

This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

### Usage guidelines

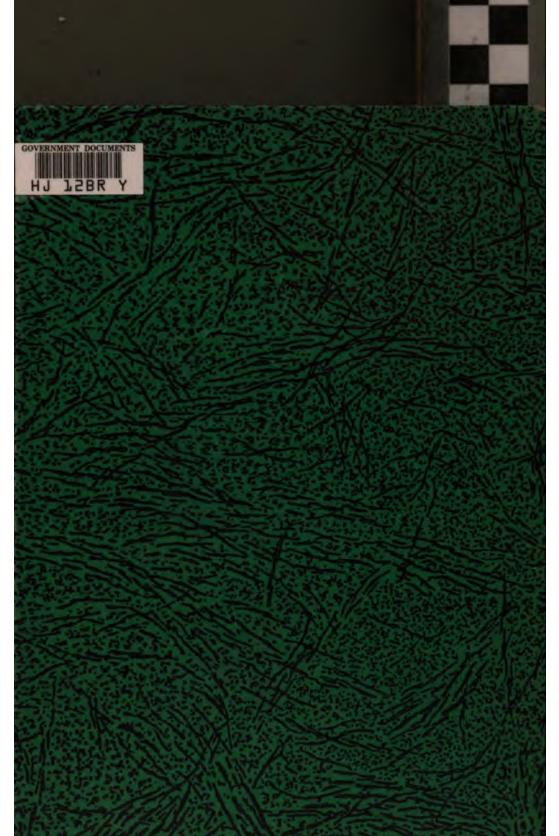
Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + Keep it legal Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

#### **About Google Book Search**

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/



5060, 5 (1906, 1,7) SA Doc:



HARVARD COLLEGE LIBRARY





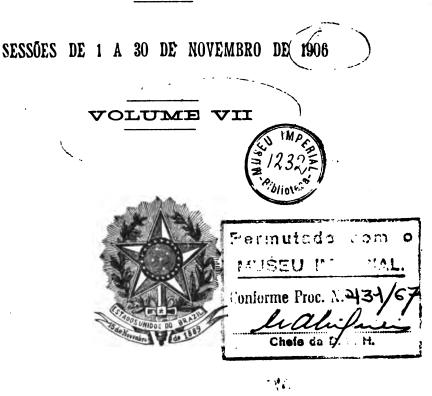
. . • 1 : : • · · -• • • .

### CONGRESSO NACIONAL

## ANNAES

# CAMARA DOS DEPUTADOS

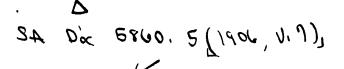
DA



RIO DE JANEIRO IMPRENSA NACIONAL

1907

19 19-07



.

. .

HARVAN UNIVER LIBRALY MAY 21 1905 biot





### Mez de Novembro de 1906

. . . . .

•



### DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

#### Affonso Costa :

- (Justificação de um projecto de lei de reorganisação da marinha mercante nacional).
- Pags. 150, 151, 152 e 153. (Premio de viagem ao Dr. Henrique de No-vaes.) Pags. 232, 233, 383 e 384. (Premio de viagem a D D. Suzana de Fi-
- gueiredo e Helena de Figueiredo.) Pags. 233, 234 o 385.
- (Requerimento de informações sobre a situação em que se acham os estabelecimentos equiparados ao Gymnasio Nacional, nesta Capital e nos Estados.) Pags. 254 e 255.
- (A proposito do projecto que eleva os vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Justica e Negocios Interiores.) Pags. 280 e 281.
- (Premio de viagem ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido.) Pags. 715, 716 e 717.
- (Sobre a pretenção de um amanuense do extincto Arsenal de Guerra do Recife relativa a pagamento de seus vencimentos em atrazo.) Pags. 717 c 718.

#### Alcindo Guanabara :

(Justificação de dous projectos de lei sobre reorganisação do montepio dos funccionarios publicos civis federaes e sobre elevação de vencimentos do funccionalismo publico federal e fixação de seu numero e classes.) Pags. 574, 575. 576, 577 e 578. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores.) Pags. 667, 668 e 669.

(Pela ordem; orcamento do Interior.) Pags. 704, 705, 706, 735, 736 e 740.

#### **Antonio Nogueira**:

(Orçamento da Marinha.) Pags. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 393, 394 e 395.

(Pela ordem.) Pag. 223. (Pela ordem.) Pag. 227.

(Molificações no contracto celebrado para a construcção dos novos navios de guerra.) Pags. 639, 640, 641 e 642.

#### Antunes Maciel:

(Indicação para que a Commissão de Constituição e Justiça interponha parecer para decidir si os principios constitucionaes do regimen federativo são respeitados na Con-stituição do Estado do Rio Grande do Suil). Pags. 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 364, 365, 366, 367, 308, 369 e 370.

#### Apollonio Zenaides :

(Para encaminhar a votação). Pags. 384 e 385.

(Pela ordem). Pag. 773.

#### Balthazor Bernardino :

(Orcamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores). Pag. 667.

#### **Barbosa Lima**:

- (Appello à respectiva Commissão para que emitta parecer sobre o seu projecto de socorros ás familias das victimas da catastrophe do Aquidaban, em Jacuacanga). Pags. 661 c 662.
- (Pola ordem). Pag. 695. (Pola ordem). Pag. 699.
- (Pela ordem). Pags. 703 e 704.

(Para encaminhar a votação). Pag. 705. (Pela ordem; orçamento do Interior). Pags. 735, 757, 739 e 741.

#### Bernardo Horta:

(Sobre o acto, que reputa inconstitucional, do governo do Estado do Espirito Santo, creando um instituto de instrucção secundaria equiparado ao Gymnasio Nacional). Pags. 253 o 254.

#### Bulcão Vianna :

(Communicação relativa ao não comparecimento do Sr. Deputado Neiva ás sessões. Pag. 415.

#### Cardoso de Almelda :

(Para encaminhar a votação.) Pag. 741. (Pela ordem.) Pag. 748. (Pela ordem.) Pag. 771.

#### Carlos Peixoto:

(Pela ordem.) Pag. 611. (Pela ordem.) Pag. 645. (Pela ordem; orçamento do Interior.) Paginas 741, 744 e 748. (Pela or Jom). Pag. 909.

#### Carnelro de Rezende:

(Explicação relativa a um discurso proferido pelo Sr. Deputado Elyseu Guilherme sobre pensões graciosas e onerosas.) Pags. 153 o 154. (Pela ordem.) Pag. 373.

Carvalho Chaves

(Apresentação de um projecto de lei insti-tuin lo o seguro agricola.) Pags. 700 o 701.

#### **Castro Pinto:**

(Annullação das restricções oppostas ás amuistias decretadas no regimen da Ropublica.) Pags. 876, 877, 878, 879, 880 e 881.

#### **Christiano Brazil**:

(Communicação relativa á ausencia do Sr. Deputado Woncosláu Braz). Pag. 682.

#### Cornello da Fonseca:

(Orçamento do Ministerio da Justiça o Negocios Interiores). Pags. 675, 676, 677 e 678. (Pela ordem ; orçamento do Interior). Pags. 695, 698, 700, 708 e 740.

#### Costa Marques:

(Orçamento da Industria e Viação), Pags. 930, 901, 902, 903 e 904.

#### Cunha Machado:

(Pela ordem). Pag. 218.

#### Diogo Fortuna :

(O. camento do Ministerio da Guerra). Page. 23 e 24.

#### Domingos Gonçalves:

(Orcamento do Ministerio da Justica e Negocios Interiores). Pags. 24, 25, 20, 27 c 28.

#### Eduardo Socrates:

(Pedido de pensão de D. Henriqueta Forreira dos Santos Pereira). Pags. 545 e 540. (Orçamento da Industria e Viação). Pags. 910, 914, 912, 913, 914, 915, 916, 917 c 918.

#### Eloy de Souza :

(Orcamento da Industria e Viação). Pags. 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 803, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816 e 817.

#### Elpidio de Mesquita :

(Ropresentação do povo do municipio de Condeuba, pedindo que seja prolongada até alli a linha do Telographo Nacional.) Pag. 723.

#### Elysio de Araujo :

(Pela ordom.) Pags. 218 e 219.

#### Esmeraldino Bandeira:

(Pela ordem.) Pag. 37. (Pela ordem.) Pag. 44.

#### Euzebio de Andrade:

(Pola ordem.) Pag. 695.

#### Fe**rreira Braga** :

(Pela ordem.) Pag. 370.

#### Figueiredo Rocha:

(Voto de pozar pelo fallecimento do Dr. Francisco Fajardo.) Pag. 237. (Pela ordem.) Pag 379.

- (Explicação relativa a um incidente em que csteve envolvido defronte do Senado Fe-deral.) Pags. 682 e 683. (Pola ordem.) Pag. 690.

- (Pela ordem.) Pag. 605. (Pela ordem.) Pag. 743. (Pedido para sor dado a discussão um seu projecto melhorando as condições das classes operarias.) Pag. 762.

#### Francisco Veiga :

(Apresentação de uma representação da Santa Casa do Misoricordia do Ouro Preto, pedindo uma providencia que aproveite ao s u parco patrimon'o). Pag. 147.

(Substituição de um membro na Commissão de Finanças.) Pag. 23.

#### Frederico Borges:

(Pela o:dem.) Pag. (98.

#### Gal**cão Carvalh**al:

(Orçamento do Ministerio da Guerra). Pags. 18, 19 e 20. (Peli ordem.) Pag. 98. (Pela ordem ; orçamento da Guerra.) Pags. 219 • 220. (Pela ordom.) Pag. 378. (Pela ordem.) Pag. 463. (Para encaminhar a votação.) Pag. 4.5.

#### Galvão Baptista:

(Orçamento da Marinha.) Pags. 108 e 109. (Pela ordom; orçamento da Marinha.) Page. 226, 227 e 228. (Pela ordem). Pag. 230.

#### Garcia Pires:

(Requerimento de informações subre o contracto de arrendamento e o estado actual das fazendas de criação, de propriedade da Republica. situadas no Estado do Piauhy). Pags. 805, 806, 807 e S68.

#### Germano Hasslocher:

(Indicação para que se altere o Regimento da Camara, no sentido de estabelecer que os projectos que entendam com as constituições estadoaes sejam submettidos à Commissão de Constituição o Justiça, antes do serem julgados objectos de doluberação.) Pags. 238 e 259. (Pela ordem.) Pag. 379.

(Para encaminhar a votação.) Pags. 380 e 381.

(Pela ordem.) Pag. 382.

(Para encaminhar a votação.) Pags. 454 o 465. (Pela ordom.) Pags. 700 o 701.

#### Homero Baptista:

(Orçamento do Ministerio da Guerra). Pags. 21, 22 0 23. (Para uma explicação pessoal), Pag. 919.

#### Hosannah de Oliveira:

(Pela ordem). Pags. 745 c 746.

#### **James Darcy**:

(Requerimento de informações ao Governo sobre a attitude do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, não applicando a lei eleitoral federal de 1904). Pags. 34, 35 e 36. (Para uma explicação pessoal). Pags. 45, 46 e \$7. (Pela ordem). Pag. 468.

(Pela ordem; orçamento do Interior). Pag. 706.

#### João Luiz Alves :

(Sobre a acta). Pag. 1. (Pela ordem.) Pag. 101.

- (Apresentação do uma exposição do Sr. Deputado Americo Werneck sobre a reforma das tarifas aduaneiras). Pag. 154.
- (Substituição de um menbro na Commissão de Legislação e Justiça). Pag. 238. (Pela ordem). Pag. 345. (Pela ordem). Pag. 378. (Pela ordem). Pag. 380.

- (Pedido para ser impresso e distribuido em avalsos o quadro que organizou sobre tari-fas aduaneiras). Pags. 449 a 459.
  (Pela ordem.) Pag. 646.
  (Pela ordem.). Pag. 647.
  (Orgamento da Justica e Negocios Interiores).

- Pags. 649, 650 o 651

- (Pela ordem). Pag. 702. (Sobre manteiga falsificada, vinda de uma fabrica da estação de Rodeio para o morcado do Rio de Janeiro.) Pags. 722 e 723. (Pela ordem). Pag. 773. (Pela ordem). Pag. 774.

#### Joaquim Cruz:

b

(Orçamento da Industria e Viação). Paga. 905, 906, 907 e 908.

#### **Joaquim Pires**:

(Pela ordenu). Pag. (81.

#### Jorge de Moraes:

(Reorganisação do exercito). Paga. 109, 110, 111, 112, 113, 114 o 115. (Orçamento do Ministerio da Justiça o Negocios Interiorcs). Pags. 666 c 667.

(Pela ordem). Pag. 697.

#### José Bezerra:

(Occurrencias políticas do Estado de Pernambuco). Pags. 683, 684, 685, 686, 687, 782 e 733.

#### José Bonifacio :

- (Representação do director da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, relativa á industria sericola no Estado do Minas Geraes). Pag. 603.
- (Orcamento da Industria e Viação). Pags. 884, 885, 886, 887, 888, 839, 890, 891 o 892.

#### José Carlos:

- (Orçamento da Marinha). Pags. 101, 102, 103, 104, 105, 103, 107, 108, 383, 387, 388, 389, 390, 391 o 392.
- (Pela ordem). Pag. 220.
- (Orcamento da Receita). Paga. 479, 480, 481, 482, 483, 484 0 485.
- (Apresentação de um projecto do pensão a todos os voluntarios da Patria). Pag. 763. (Orçamento da Industria e Viação). Pags. 812,

843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850 0 851.

#### José Euzobio:

(Orcamento da Industria e Viação). Pags. 836, 837 0 838.

#### José Lobo :

(Apresentação de representações da Camara Municipal e da Associação Commercial de Amparo, Estado de S. Paulo, sobre isenção de faxa-fixa nos telegrammas expedidos pelo Telegrapho Nacional). Pag. 544.

#### Joviniano de Carvaiho :

(Justificação de um projecto de lei tendente a equiparar os vencimentos des funccionarios da Alfandega de Aracajú aos dos da Victoria). Pag. 285.

#### Julio de Mello :

(Resposta a um discurso do Sr. Doputado Josó Bezerra, sobro occurrencias políticas do Estado de Pernambuco). Pags. 687, 730, 731 e 761.

#### Justiniano Serpa:

(Para encaminhar a votação). Pag. 381.

- alguns titulos do Codigo Commercial). Pag. 730. (Apresentação de um projecto de lei que altera
- (Pedido de reproducção de um projecto de sua autoria, erradamente publicado no Liario do Congresso). Pags. 759 c 760.

A TH
------

#### **Juvenal Lamartine**:

(Premio ao Dr. Henrique de Novaes, laureado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro). Pag. 383.

#### Leovigildo Filgueiras :

(Pela or lem). Pag. 612.

#### Lobo Jurumenha:

(Acerca de um discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Elyseu Guilherme sobre pensões onerosas e graciosas). Pags. 149 e 150.

#### Luiz Domingues:

(Pela ordem). Pag. 382. (Pela ordem). Pag. 464. (Pels ordem). Pag. 622. (Pela ordem). Pag. 739.

#### Medeiros e Albuquerque:

(Pela ordem ; orçamento do Interior). Pags. 699, 700, 707, 708 e 740.

#### Mello Franco:

(Pela ordem). Pags. 746 e 747. (Rectificação á acta). Pag. 760. (Orçamento da Industria e Viação). Pag. 909.

#### Mello Mattos ;

(Reorganização da Policia do Districto Federal). Pags. 612, 613, 614, 615, 616, 617 e 618.

Pela ordem). Pag. 699.

(Sobre a necessidade da reforma da nossa legislação de policia, e pedido para ser pu-blicado no *Diario do Congresso* um projecto do Instituto dos Advogados, relativo ao assumpto). Pags. 723, 724, 725 e 726.

#### Menezes Doria:

- (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores). Pags. 28, 29, 669, 670 e 671.
- (Justificação de dous projectos de lei: sobre vencimentos de mestres de officinas do Inst tuto de Surdos Mudos, e sobre pensão ás viuvas dos assassinados no kilometro 65, no Estado do Paraná). Pugs. 202 e 203. (Orçamento da Guerra). Pags. 359, 360 e 361.
- (Pe'a ordem; Orcamento do Interior). Pags. 736, 743, 744 e 745
- (Pela ordem; Orçamento da Viação). Pags. 918 e 919.

#### Noiva :

- (Orçamento da Marinha). Pags. 61, 62 e 63. (Orçamento da Guerra). Pags. 356, 357 e 358.
- (Apres ntação de um projecto de lei sobre va-lidação de exames dos 2ºs tenentes Clodovo Celestino Gomes e Adolpho José de Car-valho Del Vecchio). Pag. 460 e 461. (Orçamento da Receita). Pags. 472, 473 e 474. (Justificação de um projecto de lei sobre a induction de Santo Santo de Santo de
- industria da pesca, no Estado da Bahia). Pag. 573 c 574.
- (Pela ordem). Pag. 611.

- (Cessão da palavra ao Sr. Deputado Simões Lopes). Pag. 638.
- (Justificação de um projecto de lei augmentando os ordenados dos professores das esco as de Aprendizes Marinheiros). Pag. 639.
- (Pela ordem). Pag. 647. (Orçamento da Justica e Negocios Interiores). Pags. 651, 652, 653 e 654.
- (Rectificação a trechos do resumo de um seu discurso sobre o Orçamento do Interior). Pag. (87 e 688.
- (Para encaminhar a votação). Pag. 701.
- (Pela ordom). Pag. 701
- (Para encaminhar a votação). Pag. 707.
- Para encaminhar a votação). Pag. 742.
- (Reversão do general Dionysio Cerqueira ao serviço activo do exercito), Pags. 749, 750, 80 751, 752 e 753.

#### Nogueira Jaguaribe:

(Pedido para que a mesa solicite do Governo a romes a das informações que requisitou ha tempos, sob e a não publicação das leis e decretos da Republica desde o anno de 1903.) Pags. 2 2 c 253.

(Pela ordem.) Pag. 648.

Orcamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.) Pags. 671, 672, 673, 674 e 675.

#### Oliveira Valladão :

Pela ordem.) Pag. 82.

(Voto de pezar pelo assassinato de que foi victima o Senador Olympio de Campos.) Pag. 292.

#### Palmeira Ripper:

(Compromisso regimental do Sr. Deputado Costa Junior.) Pag. 414. (Pela ordem.) Pag. 742.

#### Paula Ramos :

- (Pedido para que se publiquem as informações prestadas pelo Governo sobre a licença solicita la pelo juiz de direito do Acre, Sr. Dom Luiz de Souza da Silveira). Page. 570 e 571. (Pela ordem.) Pag. 708. (Pela ordem.) Pag. 748.

#### Pedreira Franco:

(Justificação de um projecto de lei creando um registro especial para os actuaes contri-buintes e pensionistas do montepio civil.) Pags. 762, 763, 768 e 769.

#### Pedro Moacyr :

- (Requerimento de informações sobre a não applicação da lei eleitoral federal no Estado do Rio Granie do Sul.) Pags. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.
- (Para uma explicação pessoal.) Pags. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.
- (Pela ordem .) Pag. 703.
- (Reversão do general A. Adolpho da Fontoura Menna Barreto ao serviço activo do exercito.) Pags. 753, 754, 755 c 756.
- (Annullação das restricções oppostas és amnis-tias decretadas dentro do regimen da Republica.) Pags. 825, 826, 827, 830 e 831.

Pereira de Lyra :	do Ministerio da Guer da Directoria de Cont
(Modificações no contracto celebrado para a construcção dos novos navios de guerra). Pags. 613, 644 e 645.	Pag. 662.
Pereira Lima :	(Representação da Assoc
(Communicação relativa á susencia do Sr. Depu- tado João Baptista). Pag. 529. (Declaração de voto e rectificação a uma no-	Aracajú). Pags. 629 e 6
ticia da imprensa sobre esse seu voto). Par. 650.	Rodrigues Peixotos
Pereira Nunes:	(Pela ordem). Pag. 37. (Pela ordem). Pag. 747.
(Voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Fran-	Sá Freire:
cisco Fajardo). Pags. 237 e 238. Pereira Reis :	(Pela ordem). Pag. 743. (Pela ordem). Pag. 774.
(Apresentação de um projecto de lei sobre	Salvador Pires:
vencimentos dos funccionarios da Repartição da Carta Maritima). Pag. 528. (Pela ordem). Pag. 697.	(Pela ordem). Pag. 375. (Pela ordem). Pag. 772.
Presidente :	Serzedello Corréa:
Page. 2, 9, 18, 21, 24, 30, 32, 34, 37, 44, 47, 56, 82, 88, 95, 98, 99, 100, 101, 109, 119, 147, 153, 203, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 228, 230, 231, 234, 237, 238, 239, 241, 248, 252, 253, 255, 280, 281, 284, 285, 286, 902, 297, 204, 204, 200, 201, 284, 285, 286,	(Pela ordem). Pag. 385. (Apresentação de um pr repressão dos crimes do proposital). Pags. 824
<b>293</b> , <b>327</b> , <b>334</b> , <b>342</b> , <b>343</b> , <b>345</b> , <b>346</b> , <b>356</b> , <b>358</b> , <b>361</b> , <b>364</b> , <b>370</b> , <b>374</b> , <b>378</b> , <b>379</b> , <b>380</b> , <b>381</b> , <b>383</b> , <b>384</b> , <b>386</b> , <b>356</b> , <b>358</b> , <b>364</b> , <b>376</b> , <b>376</b> , <b>376</b> , <b>376</b> , <b>378</b> , <b>379</b> , <b>380</b> , <b>381</b> , <b>383</b> , <b>384</b> , <b>385</b> , <b>385</b> , <b>386</b> , <b>3</b>	Simeão Leal:
419, 420, 440, 449, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 475, 479, 485, 528, 529, 533, 544, 545, 546, 573, 574, 578, 580, 611, 612, 622, 629, 639, 643, 645, 646, 647, 648, 651, 654,	(Pela ordem). Pag. 228 e (Pela ordem). Pag. 374. (Pela ordem). Pag. 377. (Pela ordem). Pag. 469. (Pela ordem). Pag. 772.
660, 662, 665, 666, 669, 675, 678, 682, 689, 690, 693, 694, 695, 696, 698, 699, 700, 701, 702,	Simões Lopes :
633, 694, 695, 696, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 708, 715, 718, 722, 730, 733, 734, 735, 737, 738, 741, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 756, 760, 761, 763, 766, 771, 772, 773, 774, 775, 777, 817, 824, 825, 827, 899, 834, 854, 855, 874, 777, 817, 824, 825, 827,	(Justificação de um projec os vencimentos do pesso cção de Obras Publicas Pags. 638 e 639.
829, 831, 851, 865, 874, 876, 881, 882, 900, 905, 909, 918, 919 e 920	

### 905, 909, 918, 919 e 920.

### R aymundo de Miranda :

(Resposta a um discurso do Sr. senador Barata Ribeiro, sobre negocios politicos e a admi-nistração publica do Estado de Alagóas). Pags. 868, 869, 870, 871, 872, 873 e 874.

#### Rivadavia Corrêa :

(Pela ordem.) Pag. 229. (Pela ordem.) Pag. 377.

#### **Rodolpho Ferreira** :

(Justificação de um projecto de lei sobre letras da terra). Pags. 662 e 663.

#### Rodolpho Palxão:

- (Reorganisação do exercito nacional). Pags. 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279 e 280.
- (Pedido para que lhe sejam remettidas as informações, já solicitadas por intermedio Yel. VII

ra, sobre o balancete abilidade da Guerra).

iação Aracajúsma de um auxilio em favor de, que mantem em

ojecto de lei sobre s crimes de incendio e 825.

229. (Pela ordem). Pag. 772.

#### Simões Lopes :

(Justificação de um projecto de lei que elev os vencimentos do pessoal technico da Inspe-cção de Obras Publicas no Rio de Janeiro). Pags. 638 e 639.

#### Thomaz Cavalcanti :

(Pela ordem). Pag. 99. (Reorganização do exercito). Pags. 117, 230. 231, 240 e 241. (Vide o Appendice ao presente volume, pags. 3 a 41).

(Para encaminhar a votação). Pags. 222 e 223.

- (Orçamento da Guerra). Pags. 358 e 359. (Orçamento da Marinha). Pags. 392 e 333.

- (Pela ordem). Pag. 464. (Sobre o projecto de modificações no contracto para a construcção de novos navios de guerra). Pags. 578, 579, 644 e 645.
- (Justificação de um projecto de lei conce-dendo pensão a um filho sexagenario do fi-nado almirante Barroso). Pags. 660 e 661. (Para encaminhar a votação). Pag. 698.
- (Annullação das restricções oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica). Pags. 775, 776, 874, 875 e 976.

#### Tosta :

(Pela ordem). Pag. 223.

(Para uma explicação pessoal). Pags. 919 e 920.

#### Valois de Castro:

(Voto de pezar pelo assasinato do monsonhor Olympio de Campos, Senador da Republica). Paga. 292 e 293.

#### Xavier de Almeida :

(Sobre o projecto de inscripção de hypothecas e inscripção de titulos de transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas). Paga. 764, 765 e 766.

#### Wenceslau Escobar :

(Requerimento de informações ao Governo sobre a attitude do presidente do Estado do Rio Grando Sul, não applicando a lei eleitoral de 1901). Pags. 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.

(Pela ordem). Pag. 95.

(Orçamento de Guerra). Pags. 347, 348, 349, ~ 350, 351, 352, 353, 354, 355 e 356.

х

### MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME -

- Abolição des loteries em todos os Estados Unidos do Brazil. (Projecto n. 60 A, de guente. (Projecto n. 328, de 1903.) Pags. 37, 1906.) Pags. 231, 378, 401, 612, 646, 617, 681 c 682.
- Addição da gratificação de que trata a lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, ao soldo dos officiars do exercito e da armada. (Projecto n. 332, de 1936.) Pags. 43 e 44.
- Adlamento das eleições para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal (Projecto n. 157, de 1906.) Pags. 123 e 124-
- Ammistia para todos os implicados, directa ou indirectamente, nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe o de Matto Grosso. (Projecto n. 303 A, do Senado, de 1906.) Pag. 862.
- versas amnistias decretadas no regimen da Republica. (Projecto n. 133 C, de 1905, n. 370 de 1906.) Paga. 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 775, 776, 777, 855, 826, 827, 860, 831, 574, 875, 876, 877, 878, 879, 880 e 881. Annullação das restricções oppostas ás di
  - Antiguidade do posto de 2º tenente do ezercito, para as praças commissionadas em alferes por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica. (Projecto n. 209 B, de 1906.) Pags. 6 e 283.

#### Approvação :

- Do tratado estabel-cendo a fronteira entre o Brazil e a colonia hollandeza de Surinan. (Projecto n. 339, de 1906.) Pags. 87, 88, 280, 345, 398 c 399.
- Dos protocollos assignados em Caracas, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela. (Projecto n. 320, de 1906.) Pags. 231, 344 c 398.
- Aproveitamento para o quadro dos em-prezados de Fazenda, dos guardas das Al-iandegas da Republica que tiverem prestado concurso de primeira entrancia. (Projecto n. 365, de 1906.) Pags. 558, 559 e 7/3.

quente. (Projecto n. 328, de 1903.) Pags. 37, 38, 39, 40 c 41.

#### Auxillo :

- Da quantia do 3:7863, ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, para a publicação de sua obra «Elementos de Semciologia Infantil».
- (Projecto n. 245 A, do 1905.) Pags. 32 e 372. De 8:000\$ ao professor do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, para acompanhar na Europa a impressão do seu trabalho: «Contribuição para a historia natu-ral dos lepidopteros do Brasil». (Projecto n. 260, do 1906.) Pags. 212, 470, 610, 611 o 6 5.
- Para a impressão, na Imprensa Official, do trabalho do Dr. Fernandos de Oliveira Diccionario Juridico. (Emenda ao projecto n. 200, de 1906.) Pag. 665.

#### Commissão :

- Especial de cinco membros para estudaro projecto do reorganisação da marinha mercânte nacional. Pags. 153, 217 c 242.
- Por actos do bravura o antiguidado de posto do 2º tenento de cavallaria Antonio Netto do Azambuja. (Projecto n. 410, de 1903.) Pags. 863 o 864.

#### Competencia:

- Do juiz de orphãos de domicilio do recluso para a autoridado, no Districto Federal, a quo se refere a lei n. 1132, de 22 de dezembro de 1903. (Projecto n. 293, de 1903.) Pags. 32, 377, 378 e 379.
- Dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto F deral, para o processo o julgamento dos crimes de incendio. (Projecto n. 408, de 1906.) Pags. 824, 825, 828 o 829.

Compromisso regimental do Sr. Deputado Costa Junior, Pags. 414 e 415.

#### Concessão I

De direitos e regalias acs pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de

S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas. (Projecto n. 89 B, de 1906.) Pag. 138.

- Aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymna-sio Nacional, da faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto, ou permuta com os lentes do Gymn sio para cadeiras da mesma secção. (Projecto n. 243 A, de 1903.) Pags. 138, 139, 140 e 286.
- A Benevenuto Alves Carneiro e Manoel Ferreira Villas Boas, de garantia por 15 annos para exploração, nos mares da Bahia, da industria da pesca, por processos alli ainda não empregados. (Projecto n. 376, de 1906.) Pags. 573 e 588.
- ·Consignações até dois terços de seus ordenados à Associação des Funccionarios Publicos Civis, por parte dos funccionarios civis federaes. (Projecto n. 331, de 1906.) Pag. 43.
  - Contagem de tempo que serviram como jornaleiros para a aposentadoria dos empregados t.tulados da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Projectos nº. 403, de 1906, e n. 129, de 1905.) Pags. 821 e 822.

#### Creação I

- De mais uma companhia no Corpo de Bombeiros da Capital Federal. (Projecto n, 147 C,
- de 190i.) Pags. 2, 3 e 4. Do Ministerio da Agricultura, Industria Commercio. (Projecto n. 199 C, de 1906.)
- Pags. 4, 5 e 6. De Vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina. (Projecto n. 292 A, de 1906.) Pags. 32, 229, 242, 377 e 401.
- De duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil. (Projecto n. 344, de 1906; vide proj. n. 182, de 1935.) Pags. 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146.
- De medico auxiliar da Inspectoria do 3º Districto Sanitario Maritimo. (Projecto n. 342. de 1906.) Pag. 204.
- De mais um logar de medico na Casa de Detenção da Capital Federal. (Projecto n. 374, de 1906.) Pags. 544 e 587.
- De um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica. (Projecto n. 97 A, de 1.06.) Page. 551, 552 e 771.
- De um registro especial para os actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil. (Projecto n. 402, de 1906.) Pags. 762, 763, 768 e 769.
- De um logar de amanuense na socretaria da Faculdade de Medicina da Bahia. (Projecto n. 412, de 1906.) Pag. 854.
- De uma Caixa de Conversão. (Projecto n, 130 E, de 1906.) Pags. 855, 857, 858, 859, 860 e 861.

#### ·Creditos :

De 4:924\$250, extraordinario, ao Ministerio da | Fazenda, para pagamento do meio soldo a D. Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras. (Projecto n. 269 A, de 1906.) Pag. 6.

- De 941:429\$740, ao Ministerio da Guerra, supplementar à verba - Transporte de tropas do orcamento vigent . (Projecto n. 270 A, de 1906.) Pag. 6. De 40:00<sup>(\$</sup> ao Ministerio da Justica e Negocios
- Interiores, para occorrer às despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano e para pagamento de vencimentos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria. (Projecto n. 278 A. de 1906.) Pag. 6.
- De 5:520\$511, ao Ministerio da Viação, para pagamento de varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira. (Pro-jecto n. 326, <sup>1</sup>e 1906.) Pag. 7.
- De 60:4808300, para occorrer ás despezas no edificio do Senado. (Projecto n. 295 A, de 1906, do Sanado.) Pags. 31, 230 e 346.
- De 26:546\$,000 ao Ministerio do Interior, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. (Projecto n 325 A, de 1906.) Pags. 84, 85, 242, 377, 400, 419, 469 e 470. De 120:0005 ao Ministerio da Justica, sup-
- plementar a verba Diligencias policiaes. (Projecto n. 287, de 1906.) Pags. 31, 344 e 398.
- De 535:875\$147, ao Ministerio da Fazenda, para pagar dividas de exercicios findos. (Projecto n. 285, de 190 i.) Pags. 31, 230, 344 e 375.
- De 171:178\$669, ao Ministerio da Marinha, supplementar ás verbas dos 55 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente. (Projecto n. 276, de 1906.) Paga. 231, 373 e 443.
- De 17:663\$, ao Ministerio da Industria o Viação, supplementar a verba 3ª do art. 14 do orçamento vigente. (Projecto n. 286 A, de 1906.) Pags. 231, 373 e 374. De 4:912\$451, ao Ministerio da Guerra, para
- pagamento ao professor Francisco Ferreira da Rosa. (Projecto n. 288, de 1906.) Pags. 231,
- 378, 443 e 444. De 65:000\$, ao Ministerio de Justica e Nepocios Interiores, para a mudança do Archivo Publico. (Projecto n. 322, de 1906.) Pags. 231, 232, 377 e 401.
- De 30:000\$, para obras e substituição de moveis noedificio da Camara dos D putados. (Emenda ao projecto n. 295 A, de 1906, do Senado.) Pag. 346.
- De 953\$338, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento de vencimentos a D lphim de Azevedo Maia, continuo do Senado. (Projecto n. 324 A, de 1906.) Pags. 408, 409 e 471. De 35:073\$552, ao Ministerio da Justica e Ne-
- gocios Interiores, supplementar a varias verbas do art.2º da lei de orcamento vigente. (Projecto n. 356, de 1906.) Pags. 409, 410, 411, 412, 413, 414 0 471.
- De 2:666\$556, ao Ministerio da Fazenda, supplementar á verba — Thesouro Federal, pessoal — do orcamento vigent<sup>a</sup>. (Projecto-n. 357, de 1906.) Pags. 414, 471, 748 e 764. De 50:0002, ouro, ao Ministerio das Rela-
- ções Exteriores, supplementar à verba 7ª art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de

1905. (Projecton. 367, de 1906.) Pags. 559, Equiparação : 560 e 665.

- De 1 765:7302205, ao Ministerio da Guerra, supplementar no orçamento vigente, para pagamento de soldos, etapas e gratificações de praças de pret. (Projecto n. 368, de 1906.) Pags. 560, 561 e 665 De 30:0006 ao Ministerio da Guerra, supple-
- mentar a verba Material n. 23, do orça-meuto vigente. (Projecto n. 381, de 1906). Pays. 627, 628 e 715.
- De 4:95 8, ao Ministerio da Marinha, para pa-
- De 4:307, ao Ministerio da Marinha, para pagamento de soldo e etapas ao capitão-te-nente Horacio Nelson de Paula Barros. (Projecto n. 386, de 1906.) Pag. 659.
  Necessario para se verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Augusto da Silva. (Projecto n. 404, de 1906.) Pags. 622 e 823.
  De 8:0 Ce 20. Ministeria de Companya de Companya
- De 8:0.0\$ ao Ministerio da Guerra, para pagar ordenados a Antonio Bento Guimarães, mestre de efficina do extincto Arsenal de Guerra da Bahia. (Projecto n. 405, de 1906.) Pags. 823 o 824.
- De 30:000\$, ouro, ao Ministerio das Relações Exteriores, supplementar á verba ajuda de custo, do orçamento v g n. 406, de 1906.) Pag. 824. v gente. (Projecto

### Declaração de voto :

Dos Srs. Deputados Homero Baptista e Luiz Domingues. Pag. 396. Do Sr. Deputado Pereira Lima. Pag. 656.

Dos Srs. Deputados Hosannah de Oliveira, Ju-tiniano Serpa, Deoclecio de Campos e Passos Miranda. Pag. 759.

Derogação do art. 1º do decreto n. 1150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas. (Projecto n. 239 A, do 1906.) Pags. 399, 400, 420 e 771.

Dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal. (Projecto n. 273, de 1906.) Pags. 30, 229, 230, 251, 346, 381, 382 e 383.

#### Direito:

- A' disponibilidade, dos chefes de missão diplomatica, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto. (Projecto n. 38 A, de 1906) Page. 289, 290, 291, 467, 469 e 470.
- Dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo, aguardan lo vagas para serem promovidos. (Pro-j. cto n. 411, de 1906.) Pag. 864 e 865.
- Dispensa da clausula de embarque para a promoção do official da armada que attingir ao n. 1 da escala e não tiver satisfeito áquella clausula por motivos independentes da sus vontade. (Projecto n. 164 A, de 1906) Pag 8it.
- Dragagem do porto de Paranaguá. (Projecto n. 329, de 1906.) Pag. 42.

- Dos vencimentos dos empregados das Delega-cia. do Thesouro Federal nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parshyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz aos dos das Delegacias dos Estados de Alagoas e Matto Grosso. (Projecton 530, de 1906). Pags. 42 e 43.
- Dos vencimentos dos 1º e 2º escriptura ios da co'onia de alienados da ilha do Governador aos dos funccionarios de igual categoria do Hospicio Nacional de Alienados. (Projecto n. 333, de 1906). Pag. 44. Dos vencimentos do almoxarife da colonia de
- alienados da ilha do Governador aos do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande. (Projecto n. 338, de 1906). Pag. 95.
- Dos v-ncimentos dos funccionarios da Alfandega de Aracajú aos dos da Victoria. (Projecio n. 349, de 1906). Pag. 285 e 343
- Dos vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha da Capital Federal aos de chéfe de ser ão da Secretaria da Marinha. (Projecto 1. 122 A, de 1906). Pags. 626, 627 e 741.
- Dos secretarios das capitanias, segundo suas categorias, aos 1ºs e 2ª escripturarios da Contadoria da Marinha. (Projecto n. 407, de 1906). Pag. 828.
- Exposição do Sr. Deputado Americo Worneck sobre o projecto de reforma das tarifas a uaneiras. Pags. 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, etc., até 202.
- Festas patrioticas promovidas pelo Governo, em todo o territorio nacional, nos anniversarios da Inlepeniencia do Brazil e plociamação da Republica, e commemo-ração do dia genethliaco de Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca (Projecto n. 359 de 1906). Pags. 397, 398 e 462.
- Fiscalização por parte dos Estados, dos impostos de exportação dos seus productos a bordo de embarcações ancoradas em seus portos e aguas territoriaes, sem prejuizo da competencia federal. (Projecto n. 409, de 1906). Pags. 832 e 863.

#### Fixação :

- Dos emolumentos devidos ao pretor e ao escriva, nos casamentos celebrados em casa particular. (Projecto n. 364, de 1906; n. 249, de 1905). Pags. 241, 242, 470, 625 e 626.
- Das forças de terra para o exercicio de 1907. (Emendas do Senado ao projecto n. 45 A, de 1906). Pags. 330, 331, 415 e 467.
- Do numero, das classes e dos vencimentos dos funccionarios publicos foderaes. (Projecto n 377, de 1906). Pags. 574, 575, 576, 577, 578, 588, 589, 590 até 610.
- Das ferias dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Projecto n. 401, de
- 1906). Pag. 7/8. Da força naval para o exercicio de 1907. (Projecton, 14 A, de 1906). Pag. 855.

- Gratificação, pelo dobro, dos voluntarios e engajados, praças de pret do exercito e da armada. (Projecto n. 219 A, de 1906). Pags. 861 o 862.
- **Hospitalisação** dos tuberculosos. (Projecto n. 311, de 1906). Pags. 229, 241, 344 o 374.

#### Indicações :

- Do Sr. Germano Hasslocher para quo se altero o Regimento da Camara no sentido de irem á Commissão do Legislação e Justiça antes de serem julga los objecto do doliboráção, os projectos que entendam com as Constituições dos Estados, Page, 238 e 239.
- Do Sr. Deputado Antunes Maciel para que a Commissão de Constituição e Jusiga interponha parecer para decidir se os principios constitucionaes do regimen federativo são respeitados na Constituição do Estado do R:o Grande do Sul. Pags. 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 364, 365, 366, 367, 368, 369 e 370.
- **Enstituição** do seguro agricola em todo territorio da Republica. (Projecto n. 400, de 1906). Pags. 760, 761 e 763.

#### Licença:

- Por um anno, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde. (Projecto n. 346, de 1906). Pags. 147, 281 e 647.
- Por seis mezes, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal no Piauhy. (Projecto n. 323, de 1906). Pags. 231, 378 c. 444.
- Por um anno, com direito a etapa, ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro do Estado-Maior do Exercito. (Projecto n. 305, de 190:). Pugs. 231, 378, 379 a 444.
- Por um anno, com ordenado, a Lafayotto Soares, tel-graphista da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Projecto n. 124 A, de 1906). Pags. 331, 332 e 415.
- Por um anno, sem vencimentos em prorogação, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Frire, funccionario da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal. (Projecto n. 350, de 1906). Pags. 332 e 401.
- Por seis mezes, com ordenado, a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª cla-se da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Projecto n. 351, de 1906). Pags. 332, 333 e 401.
- Por mais 10 mezes, em prorogação, ao bachar il Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pornambuco. (Projecto n. 352, de 1906). Pags. 333 e 415.
- Por um anno, com ordenado, a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxins, no Estado do Maranhão. (Projecto n. 353, de 1906). Pags. 333 e 416.
- Por seis mezes, com ordenado, a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Forro Central do Brazil. (Projecto n. 354, de 1906). Pags. 333, 334 e 416.
- Por um anno, com ordenado, ao continuo da Alfandega do Manáos, Gonçalo Rodrigues

Souto. (Projecto n. 355, de 1936). Pags. 334 e 401.

- Por um anno, com metado do ordenado, a Iniz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição dos Telegraphos, para tratamento de saúde. (Frojecto n. 363, de 1936). Pags. 543, 648 e 649.
- Por seis mezes, com ordenado, a João Baptista Xavier Nunes da Silva, telegraphista de 3ª classo da Repartição Geral dos Telegraphos. (Projecto n. 366, de 1906). Pag. 559.
- Por um anno, em prorogação, a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Foderal de S. José de Além Parahyba, Estado do Minas Gera s. (Projecto n. 369, de 1906). Pag. 562.
- Por um anno, com ordenado, a Pantaleão Urbano de Assis Painel, amanueges do Correio do Estado de S. Paulo. (Projecto n. 378, de 1906). Pag. 627.
- Por um anno, na forma da lei, a Octavio Moniz de Souza, tabollião da Prefeitura do Alto Purús. (Projecto n. 384, de 1906). Pag. 629.
- Por um anno, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro do Snpremo Tribunal Militar. (Projecto n. 385, de 1906). Pags. 658, 749, 772 e 854.
- Por um anno, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal. (Projecto n. 388, de 1906). Pags. 682 e 763.
- Medidas necessarias para a extincção da peste bubonica na cidade do Campos. (Projecto n. 178, de 1906). Pags. 229 e 237.

#### Mensagem:

- Do Sr. Presidente da Republica, enviando uma representação do 1º secretario da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, solicitando providencias para que possam continuar as aulas daquella sociedade. Pag. 120.
- Do Sr. Presidente da Republica solicitando um credito do 2:26650'4, ao Ministerio da Fazonda, supplementar á verba— Thesouro Fodoral —, do orcamento vigente Pag. 284.
- doral —, do orçamento vigente Pag. 284. Do Sr. Presidente da Republica, submettendo ao estudo e deliboração do Congresso Nacional um projecto do Sr. Ministro da Fazenda regulando a emissão e circulação da cheques. Pag. 289.
- Do Sr. Presidonte da Republica pedindo um credito do 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do orçam nto das Relações Exteriores. Pag. 408.
- Do Sr. Presidente da Republica solicitando um credito do 8:0008 destinado ao pagamento do ordenado a Antonio Bento Guimarães, mestro de officina do extincto Arsenal do Guerra da Babia. Pag. 419.
- do Guerra da Bahia. Pag. 419. Do Sr. Presidente da Republica, pedindo que se declare a adhesão do Brazil as convenções da la Conferencia de Haya, para que o Governo Brazileiro se possa fazer representar na 2ª Conferencia, a realizar-se na mesma cidade. Pag. 549.
- mesma cidade. Pag. 549. Do Sr. Presidente da Republica submottendo á consideração do Congresso Nacional a exposição do Ministerio da Justiça sobre a

despeza que resultará da adhesão do Brazil à Repartição Internacional de Ethnographia. Pag. 657.

- Pag. 657. Do Sr. Presidente da Republica remettendo a exposição do Sr. Ministro da Justiça sobre a necessidade de cre litos na importancia de 215:38\$316, para pagamento de despezas nas Prefoituras do Alto Juruá e A'to Purús. Pag. 681.
- Modificação de divorsas disposições do Codigo Commercial, relativas ás lettras de combio, lettras da terra, etc. (Projecto n. 397, de 1906). Pag. 734.
- **Modificações** necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da loi de 14 de novembro de 1904 (Projecto n. 358 A, do Senado, de 1906). Pags. 444, 445, 488, 489, 578, 579, 580, 611, 639, 640, 641, 612, 613, 644, 645 e 645.

#### Occurrencias politicas:

Do Estado de Pernambuco. Pags. 683, 684, 635, 686, 687, 730, 731, 732, 733 e 761. Do Estado de Alagóas. Pags. 868, 869, 870, 871, 872, 873 e 874.

#### Orçamento:

- Da despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio do 1907. (Projecto n. 221 A, de 1906.) Pags. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 06, 97, 93, 90, 100, 101, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 249, 243, 244, 245, 347, 248, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 354, 365, 357, 358, 359, 360, 361, 402, 403, 404, 462, 463, 461, 465, 466, 536, 537, 538, 539 e 540. Da despeza do Ministerio des Palacies Foto
- Da despeza do Ministerio das Relaçõos Exteriores para o exercicio do 1907. (Projecto n. 223 G. de 1906.) Pag<sup>2</sup>. 24, 44, 4<sup>5</sup>, 96, 120, 121, 122 e 123.
- Da despeza do Ministerio da Justica e Nogocios Interiores para o exercicio do 1907. (Projecto n. 304, do 1996.) Pags. 24, 25, 23, 27, 28, 29, 30, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 436, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 649, 650, 651, (52, 653, 654, 665, 666, 667, 668, 600, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 609, 601, 602, 603, 604, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 734, 735, 735, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747 o 748. Da despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907. (Projecto n. 291, de 1006.)
- Da despeza do Ministerio da Marinha para o evercicio de 1907. (Projecto n. 201, de 1006.) Pags. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 101, 102, 103, 104, 105, 105, 107, 108, 109, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 245, 246, 247, 248, F86, 387, 383, 389, 300, 331, 392, 393, 3'4, 395, 404, 405, 462, 466, 4'7, 540, 541, 542 e 543.
- 405, 405, 47, 540, 541, 542, 6545.
  Da receita goral da Republica para o exercicio de 19.7. (Projecto n. 327, de 1906.) Pags. 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 489, 481, 482, 483, 484, e 485.
- Da despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1907. (Projecto n. 347, de 1906). Page. 294, 295, 296, 207, 298, 299, 300,

301, 302, 303, 504, 305, 306, 307, 308, 309, 540, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 329, 321, 322, 423, 324, 325, 326, 327, 510, 531, 532, 533, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715 e 874.

Da despoza do Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas, para o exercicio de 1907. (Projecto n. 362, do 1906.) Pags. 489, 490, 491, 402, 403, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 101, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 527, 528, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 781, 785, 786, 787, 783, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 793, 717, 708, 709, 800, 801, 802, 833, 811, 815, 816, 817, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 830, 840, 841, 812, 813, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 882, 893, 834, 885, 883, 887, 888, 880, 800, 851, 882, 893, 884, 885, 883, 887, 888, 880, 800, 891, 891, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 900, 901, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 913 e 919.

#### Parecer :

- N. 79, de 1906, das Commissões de Finanças, c de Constituição e Justiça, propondo a nomerção de uma commissão para rever as tabellas de vencimentos dos funccionarios das repartições civis da Republica. Pags. 7 e 8.
- N. 80, de 190<sup>3</sup>, reconhecendo deputado p<sup>1</sup>lo 4<sup>e</sup> districto do Estado de S. Paulo o Sr. Dr. Antonio José da Cos<sup>1</sup>a Junior. Pags. 83 e 217.
- N. 74, de 1903, indeferindo o pedido de D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello, de revorsão da pensão que percobia sua finada mãe. Par. 545.
- N. 73, de 1906, indeforin lo o pedido de pensão, foito por D. Henriqueta Ferreira dos Santes Poreira. Pags. 545 e 516.
- N. 81, 1900, indeferindo o podido de pensão feito por D. Leopoldina Rodriguos de Melto, viuva do 2º sargento de artilharia Firmino Carlos de Melto. Pags. 519 e 550. N. 83, de 1906, in leferindo o podido de pensão
- N. 82, de 1996, in leferindo o podido de pensão de D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, viuva do praticante da Repartição Geral dos Correios, Ignacio Gomes Porto Netto. Pag. 570.
- N. 83, de 1936, in leferindo o pedido do D. Clara Carneiro da Rocha, para percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido irmão, o almirante reformado Manoel Carneiro da Rocha. Pag. 623.
- N. 81, de 1903, opinando no sontido de ser o Poder Executivo o competente para reparar a le ão de direito que allega o major Hippolyto das Chagas Pervira. Pag. 626.
- N. 85, indeferindo o pedido de reversão, em seu favor, da pensão que porcebia sua mãe. D. Maria Sophia Moyer de Paiva. Pag. 721.

#### Ponsão :

De 100\$ mensaes a D. Florinda do Valle Dutra, viuva do 4º machinista da armada nacional Ildefonso Machado Dutra. (Projoto n. 186 B, do 1906; emenda ao projecto n. 339, de 1901, do Senalo). Pag. 4.

- querque Bezamat, viuva do Dr. Alberto Bezamat. (Projecto n. 83 C, de 1906).
- Pag. 9. De 1508 mensaes a cada uma das viuvas dos funccionarios assassinados no kilometro 65, no Estado do Paraná. (Projecto n. 340, de 1906). Pags. 202 e 203.
- De 3008 mensaes ao general honorario Fran-ci-co Rodrigues Lima. (Projecto n. 317 A, de 1996). Pags. 557 e 558.
- De 5005 menases à viuva e filhos do tenente coronel Fabricio Ferreira de Mattos. (Pro-
- jectos nº. 387, de 1906 e 223, de 1905). Pags. 659 e 660. De 1005 mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almi-rante Francisco Manuel Barroso. (Projecto n. 391, de 1906). Pags. 661 e 689.
- Annual de 1:2006 a todos os voluntarios da patria da guerra do Paraguay. (Projecto n. 399, do 1906). Pags. 763 e 767.
- Porcentagem que em cada exercicio devem perceber os collectores e escrivães, pela arrecadação de rendas federaes. (Projecto n. 337, de 1906). Pags. 86, 87 e 346.

#### Premio de viagem :

- De 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, D.D. Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo. (Projecto n. 296 A, do Senado, de 1906). Pags. 9, 233, 234, 384, 385 e 463.
- Ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes, premio concedido pela Congregação da Es-cola Polytechnica desta Capital. (Projocto n. 108 A, de 1906). Pags. 232, 383 e 384.
- Ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Pcnido, formado pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janoiro. (Emenda ao projecto n. 108 A, de 1906 e projecto n. 383, de 1906). Pags. 232, 384, 629, 715, 716 o 717.
- Projecto de lei do Congresso Legislativo de S. Paulo, sobre immigração e colonisa-ção. Pags. 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899 e 900.
- Projecto do Instituto dos Alvogados Brazileiros, de creação do juizo especial de instrucção criminal, com restricção das funcções judiciarias da policia. Pags. 126, 727, 728 8 729.
- Prorogação da actual sessão legislativa. (Projecto n. 389, de 1906). Pag. 689.
- Provimento mediante concurso, accessivel sómente aos diplomados dos cargos de preparadores das escolas superiores da Republica. (Projecto n. 398, de 1906). Pag. 767.
- Readmissão do 1º Secretario de Legação Arthur de Carvalho Moreira no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico. (Pro-jecto n. 261 A, de 1996). Pag. 32.

De 2503 mensalmente a D. Eugenia de Albu- | Regulamentação das licenças concedidasaos funccionarios publicos. (Projecto n. 396, de 1906). Pags. 733 e 734.

#### Relevação :

- Da prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha, para receber seus vencimentos de juiz de direito. (Projecto n. 312, de 1906). Pag. 30. A' D. Joanna J. Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, da
- prescripção, para receber vencimentos de seu finado marido, como juis de direito. (Emenda ao projecto n. 312, de 1906). Pag. 31.
- Da prescripção em que tenha incorride o pa-gamento de 4:614339 a que tem direito a viuva de Manoel Silverio Gomes, de fornecimentos festos por seu fallecido marido, durante a revolução no Estado do Rio Grande do vul. (Projectos ns. 379, de 1905 e 313, de 1906). Pags. 84, 281, 647, 648 e 658.
- Da prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza. (Projecto n. 336, de 1906). Pags. 85 e 545. Da pre-cripção em que incorreu D. Rosa Pe-
- nedo Ahrens para receber 11:958:065, importancia do montepio e meio sol·lo deixados por seu filho, o alferes Felippe Nery Pe-nelo Ahrens. (Projecto n. 345, de 1906), Pags. ns. 146, 286, 648, 717 e 718.
- Da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relariores, Eugenio Ferraz de Abren. (Projecto n. 320, de 1904 e 227 A, de 1906). Pags. 241, 379, 380, 381 e 443.
- Da pre cripção em que incorreu o general Dyonisio Evang lista de Castro Cerqueira, para receber subsidio de deputado federal durante o tempo em que esteve exercendo commissão dip'omatica. (Emenda ao projecto n. 227 A. de 1906). Pags. 379, 380 e 381. Da prescripção em que incorreu D. Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga,
- filha do finado brigadeiro Barão de Calera, para percepção do meio soldo que recebia sua finada mãe. (Projecto n. 375, de 1906). Pags. 543, 544 e 587.
- Da prescripção em que incorreram De Grazia & Irmão para receberem a importancia de fornecimentos que fizeram às forças do Governo Foderal em Itaqui ; e da prescripção em que incorreram as congruas do vigario, hoje bispo de Alagoas, D. Antonio Manoel de Castilho Brandão. (Projecto n. 226 A, de 1906). Pag. 557.
- Da prescripção om que incorreu Antenio Alfredo de Carvalho, amanuense de extincto Arsenal de Guerra do Recife, para receber seus ordenados atrazados. (Emenda ao pro-jecto n. 34', de 1906) Pag. 717 e 718. A Miguel de Oliveira Salazar, thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, da
- responsabilidade e pagamento da quantia de 36:1488477, subtrahida pelo seu ex-siel José Xavier da Silva Malafaia. (Projecto n. 394, de 1906). Pags. 721 e 722.
- Remuneração equitativa de todos os fan-ccionarios da Repartição Goral dos Telegraphos, não contemplados em anteriores pro-

jectos de lai. (Projecto n. 294, de 1906) Pags. 32, 375 e 376.

#### Reorganisação;

- De exercito nacional. (Projecto n. 193, de 1906). Pags. 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 230, 231, 239, 240, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 2 4, 265, 266, 257, 258, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 2.9, 280, 611 e 612. (Vide o Appendice no presente volume, pags. 3 a 41).
- Da marinha mercante nacional. (Projecto n. 343, de 1906) Pags. 150, 151, 152, 153, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216 e 217 De policie de Districte Districte Districte
- Da policia do Districto Federal. (Projecto B. 361, de 1906). Pags. 445, 446, 447, 448, 449, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621 e 622.
- Do Montepio dos funccionarios publicos civis federaes. (Projecto n. 372, de 1906). Pags. 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585 e 586.

#### Representação:

- Da Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto. pedindo uma providencia em favor do seu patrimonio.. Pags. 147, 148 e 149.
- Da Camara Municipal e da Associação Commercial da cidade do Amparo, em S. Paulo, sobre isenção da taxa fixa nos telegrammas expedidos pelo Telegrapho Nacional. Pags. 544 e 545.
- Da Associação Aracajúana de Beneficencia solicitando um auxilio em favor do Hospital de Caridade por ella mantido na cidade de Aracajú. Pags. 629, 630, 631, 632, 633, 634, 035, 636, 637 e 638.
- Do director da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, pedindo auxilios ao Congresso para a propaganda da industria sericola no pais. Pag. 663, 664 e 665.
- Do povo de Condeuba pedindo que seja prolongada até esse municipio a linha do Telegrapho Nacional. Pag. 729.

#### **Requerimentos**:

- Dos Srs. Deputados Wenceslau Escobar e Pedro Moacyr, solicitando informações acorca da attitude do President: do Estado do Rio Grande do Sul não applicando a lei eleitoral de 1904, ás el ições estaduaes e municipaes. Pags. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31, 35, 36, 45, 46, 47, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95. Do Sr. Deputado Diogo Fortuna pedindo sejam
- Do Sr. Deputado Diogo Fortuna pedindo sejam enviados á Camara, pelo Ministerio da Guerra, varios documentos relativos á Directoria Geral de Saúde do Exercito e a doentes dos ho pitaes e enfermarias militarcs, no Rio Grande do Sul. Pags. 252 e 343.
- Do Sr. Deputado Affonso Costa pedindo informações ao Governo sobre a situação em que se encontram os estabelecimentos equiparados ao Gymnasio Nacional, nesta Capital e nos Estados. Pags. 234, 25 e 313. Do Sr. Deputado Garcia Piros solicitando in-
- Do Sr. Deputado Garcia Pires solicitando informações do Governo sobre o contracto de arrendamento e o estado actual das fazondas de criação, de propriedade da Repu-

blica, situadas no Estado do Piauhy. Pags. 865, 866, 87 e 868.

#### Reversão :

- Ao serviço activo do exercito, com a patente de general de brigada, do general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto. (Projecto n.221 A, de 1906). Pags. 364, 420, 648, 690, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755 e 756. Em favor de D. Bellarmina Alvim da Gama e
- Em favor de D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello, da pensão que percebia sua finada mãe. (Parecer n. 74, de 1906). Pag. 545.
- Ao serviço do Exercito, com o posto de general de brigada, do general Dionysio. Evangelista de Castro Cerqueira, ao serviço activo do exercito. (Emenda ao projecto n. 221 A, de 1906). Pags. 749, 750, 751, 752 e 753.
- **Enque e accelte, na** mesma praça, das lettras da terra, mediante a intervenção apenas do saccador e do acceitante. (Projecto n. 590, de 1906). Pags. 662, 663 e 689.
- **Tarifas aduanciras**: Reformas, alteracões, quadros, tabellas, exposição do Sr. Americo Werneck, etc. (Proje to n. 120, de 1906). Pags. 124, 125, 126,127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, (136-1 até 136-100) 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 até 202; 449, 470, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458 e 459.

#### Telegramma :

- Do vice-governador do Estado do Rio Grande do Norte, communicando que assumiu o Governo do Estado. Pag. 120.
- Do varios cidadãos residentes na Estancia. Estado de Sergipe, enviando pezames pelo fallecimento do Senador Olympio de Campos. Pag. 354.
- Do povo de Arauá, no mesmo Estado, lamentando o barbaro assassinato do Senador Olympio de Campos. Pag. 364.
- Dos presidentes dos Estados do Ceará, Espirito Santo, Paraná, Piauhy, Minas Geraes, Goyaz, Parahyba e do inspector Pinto da Fonsoca, de congratulações pela data de 15 de novembro. Pag. 408. Do Conselho Municipal de Itabaianinha, no
- Do Conselho Municipal de Itabaianinha, no Estado de Sergipe, lastimando o assassinato do Senador Olympio de Campos. Pag. 408.
- Do Sr. Dr. Gustavo Richard, communicando ter assumido o Governo do Estado de Santa Catharina. Pag. 549.
- Transcripção de titulos do transmissão de immoveis susceptiveis do hypotheces e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, no municipio onde os bens forem situados. (Projecto n. 211 A, de 1906). Pags. 242, 470, 764, 765 e 766.
- Validação dos exames prestados na Escola Polytechnica da Bahia polos 2<sup>34</sup> tenentes Clodoveo Celestino Gomes e Adolpho José de Carvalho Del Vecchio. (Projecto n. 360, de 1906) Pags. 460, 461 e 463.

#### Voto de pezar :

- Polo fallocimento do Dr. Francisco Fajardo. Pags. 237 e 238.
- Pelo assassinato de monsenhor Olympio de Campos, senador da Republica. Pags. 292 o 293.

#### Venclinentos:

- Dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e gratificação dos directores das faculdades coscolas superiores, que dellas não forem la u. 281 A, de 1900). Pag. 7. lentes. (Projecto
- Dos professores do Instituto Nacional de Musica. (Projecto n. 284 B, do 1906). Pags. 7 o 401.
- So emprogados civis da Intondoncia Goral da Guerra. (Projecto n. 32 A, de 1903).
   Pags. 31, 137, 281, 374, 375, 399, 419, 550, 551, 665, 769, 770 e 771.
   De varios funccionarios das Inspectorias de Sando de Sonta e Dorne e Dorne (Derivation)
- Saude de S. Paulo o Parana (Projecto n. 334, de 1906). Pag. 44. Do agente thesoureiro do Instituto Nacional
- dos Surdos-Mudos. (Projecto n. 52 B, de 1906). Pags. 83, 236, 618 o 658.
- Dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (Projecto n. 242 A, de 1906). Pags. 83, 84 e 545.
- Dos funccionarios da Secretaria da Justica e Negocios Interiores. (Projecto n. 78 F, de 1906). Pags. 137, 280, 281, 845, 372 e 373. Dos mestres das officinas de sapateiros e de
- typograph'a do Instituto dos Surdos-Mudos. (Projecto n. 311, de 1903). Pags. 200 c 204.
- Dos sub-secretarios, amanuenses, porteiros e conservadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia. (Projecto n. 318, de 1906). Pags. 236 e 313.

- Dos funccionarios da Repartição da Carta Maritima (Projecto n. 373, de 1906). Pags. 528, 529, 586 e 587.
- Dos mombros e funccionarios da Justiça Federal. (Projecto n. 180 A, de 1906). Paga. 552, 553, 554, 555, 556, 557, 665, 772, 773, 774 e 829.
- Do auditor de guerra da Força Policial da Capital Federal. (Projectos ns. 882, de 1900 o 113, do 1905). Pags. 628, 629, 715, 771 e 772.
- Do pessoal technico da Inspecção Goral das Obras Publicas da Capital Federal. (Proje-cto n. 376, do 1906). Pags. 638, 639 e 645. Dos professoros das Escolas de Aprendizes
- Marinh iros (Projecto n. 380, do 1906) Pags. 639 c 645.
- Dos funccionarios das repartiçõos subordinadas ao Ministerio da Marinha. (Projectu n. 392, do 1906). Pag. 689.
- Dos preparadores do Gymnasio Nacional, Intornato e Externato. (Projecto n. 393, de 1906). Pags. 689 e 690.
- Dos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. (Projecto n. 32 G, do 1906). Pag. 821.
- Do fiel e do guarda da Intendencia Geral da Guerra. (Projecton. 32, emenda a case projecto de 1906). Pag. 855.

#### Indice do Appendice

Emendas (substitutivo) ao projecto n. 193, de 1906, de reorganisação do exercito nacionalapresentadas na 2ª discussão pelo Sr. depu, tado Thomaz Cavalcanti. Pags. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 33, 40 e 41.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

#### **Primeira se**ssão da sexta legislatura do Congresso Nacional

124° SESSÃO EM DE 1 NOVEMBRO DE 1906

#### Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia precede-se a chamada a que O Sr. João Luiz Alves-Sr-respondem os Srs. Paula Guimarães, James Presidente, o Diario do Congresso de hoje Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Deo-elecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Agripino Azovedo, Cunha Machado, Joaquim Pires, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, !uvenal Lamartine, Pereira Reis, Apollonio Lena y des, José Peregrino, Castro Pinto, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias (lonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Goncalves, Arthur Orlando, Apollinario Mara-nhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrado, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Salvador Pires, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Mureira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Astolpho Data, Carlos Peixoto Filho, David Campista, João La z de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Eduardo Socrates, Costa Marques, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista e Pedro Moaçyr (75).

Abro-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta. Vol. VII

publica a redacção final do projecto n. 157, deste anno, que adia para o último domingo do mez de março de 1907 as eleições do Conselho Municipal e dá outras providencias.

Noto nesta redacção final a inclusão, como § 9º na sua primeira parte, de uma disposição que foi rejeitada pela Camara dos Deputados e é a que diz :

« § 9.º Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, o presidente do Conselho Municipal remetterá ao presidente da junta de recursos, para os fins determinados no § 1º da lei n. 1.269 (art. 49), os livros e talões de que trata esse artigo, os quaes deverão ser fornecidos pelo Conselho Municipal. »

Esta disposição, que constitue a primeira parte de uma emenda apresentada pela bancada do Districto Federal, foi rejeitada, como consta do Diario do Congresso de 24 de outubro á pagina n. 2.576.

Nestas condições, penso que a redacção final deve ser corrigida, atim de ser votada pela Camara de accordo com o vencido.

Aproveito a opportunidade para notar que ficaria melhor collocada a seguinte parte do § 9º no § 3º da lei e que o § 10 da mesma lei ficaria melhor collocado como § 4º. São apenas considerações que faço; sómente reclamo contra a inclusão de uma disposição rejeitada pela Camara.

•

•

			VENCIMENTO ANNUAL	ANNUAL			ол -ә <b>у</b> ә	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	Soldo	Gratifica- ção	Etapa	Farda- mento	A MMO8	obsta Estado	TOTAL GERAL
Commandante de companhia Coadjuvantes Chofe de estações Inclusive mandadores 2º machinista 3º machinista	Capitão. Tenente. Aflêres. Jos sargentos. 2ºs sargentos. Forrieis. Forrieis. Forrieis. Forrieis. Bornbeiros. Bombeiros.	3:40%000 1:680%000 1:680%000 1:460%000 830%5000 830%5000 830%5000 830%5000 830%5000 830%5000 830%5000 730%5000 730%5000 730%5000 547%500	1:080\$000 600\$000 600\$000 600\$000 600\$000 60\$ 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85	2:555,000 2:555,000 2:295500 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000 511,5000	157\$000 157\$000 157\$000 157\$000 157\$000 157\$000 157\$000 157\$000	6:035\$000 4:573\$000 1:603\$5000 1:603\$5000 1:471\$000 1:471\$000 2:0005250 1:708\$250 1:708\$250 1:708\$250 1:708\$250 1:708\$250 1:708\$250 1:708\$250 1:708\$250 1:708\$250 1:215\$500	%-4%-%m-%	6:0354000 4:5795500 8:1685500 1:6585000 1:6585000 6:0305000 6:0305000 6:0305000 5:30005 2:0005250 2:0005250 11:247650000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:24765000 11:247650000 11:24765000 11:24765000 11:247650000 11:247650000 11:247650000 11:247650000 11:247650000 11:247650000 11:247650000 11:247650000 11:247650000 11:247650000000 11:24765000000000000000000000000000000000000
Gratificação para o l° sargento esca- lante da companhia							120	180:457\$750 240\$000 180:697\$750
Inspector geral	Tenente-coronel grad Major Capitão Capitão Tenente	2:4005000 2:4005000 1:6805000 1:4405000 1:4405000	5:4005000 6005000 11:4405000 11:5605000 11:5605000 7205000 6005000	511\$000 3:0665000 511\$000 2:5555000 2:5555000 2:0445000 2:0445000 2:0445000		511\$000 511\$000 8:403\$000 2.071\$000 5:53955000 4:204\$000 4:204\$000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	5115000 5115000 513050000 513055000 51305000 51305000 513055000 51305000 513055000 513050000 51305000 51305000 51305000 51305000 51305000 51305000 51305000 5130000 5130000 5130000 51305000 51305000 51305000 5130000 51305000 5130000 5130000 5130000 5130000 5130000 5130000 5130000 5130000 5130000 5130000 51305000 5130000 5130000 513055000 51305000 5130000 513055000 5130000 51305000 5130000 513050000 513050000 513050000 5130000 513050000 5130000 51300000 51300000 51300000 513000000 5130000000000

Tabella a que su rufurum os aris. 1º, 0 4º do projecto

ļ

SSESÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1906

1:800\$000 náscidos no puiz, de conformidade com o Art 2.º Esto ministerio terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assumptos b) immigração e colonização, catechese e postos zootechnicos, protecção contra as opizootias, importação e selecção das raças aperfeicoadas e mais adequadas ao paiz, estudos do rastos, agrostologia ou classificação e d) registro dos animaes importados ou c) industrta animal, escolas veterinarias. 6:000\$000 7:5204000 7:080\$000 2:4005000 18:540\$000 240\$000 a) ensino agricola, estações agronomicas, mecanica agricola, campos de experimen-242:59250 291:3724250 272:592\$250 1-A' agricultura e à industria animal: tação e institutos de biologia agricola; Para cinteto de una banda de musica, cujas praças serão tiradas dentre as da 6º companhia,...... Aluguel de predios para moradia de officiacs contemplados no presenté quadro..... ldem ao mestre de gymna-tica...... Para equiparação da gratificação para quebras ao capitão-thesoureiro á correspondente da da força policial...... Paria contriburação do soldo das praças do corpo ás da força policial. Para equiparação das gratificações dos officiães do corpo ás de postos o carges correspondentes da força policial..... Gratificação ao mediço occulista..... dem ao cirurgião dentista..... analyses das gramineas; civilização dos indios; relativos: Sala das Commissões, 1 de novembro de 1900, *Gonçalo Sonto, Salvador Pires, Castro Pinto,* Redacção final do projecto n. 190 A, deste anno, (substitutivo das Commissões reunidas de Finanças e de Agricultura ao profecto desta), creando uma Secretaria de Estado com (Vide projectos n. 237, de 1902, e ns. 190 e 190 K, de 1906) Art. 1.º E' creada uma Scéretaria dé Sala das Commissões, 1 de novembro de Estado com a denominação de Ministerio dos 1006.- Gonçalo Souto.- Salvador Pires.- Negociós da Agricultura, Industria e Coma denominação. de Minústerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commérció O Congresso Nacional de reta: N. 190 C-1906 Material morcio. Fica concedido igual favor a D. Florinda do Valle Dutra, viuva do 4º machi-nista da armada nacional lidefonso Machado nado), elevando a 1008 a pensão que pereche D. Florinda do Valle, Duliza, vivvá do Dutra, fallecido por occasião do naufragio Redacção final da emenda offerecida na 3ª discussito do projecto n. 339, de 1901 (do Sede machinista da armada nacional Ildefonso : da corveta Imperial Murinheiro. N. 186 B -1906÷ Machado Dulra Accrescente-se: Castro Pinto Art. 

#### ANNAES DA CAMARA

4

decreto n. 1.414, de 21 de fevereiro de 1891, com as alterações que forem convenientes, regulamentos sanitarios para importação, exportação de animaes, sementes e mercio e museu commercial: plantas ;

e) estatistica e informações sobre producção, con umo, mercados internos e externos, exportação e importação, previsões de colheitas, movimento das safras, saldos e stocks, zonas e áreas de producção, coefficientes por hectares de terreno ou processo de cultura e industria mineral;

/) jardins botanicos, hortos, museus, laboratorios, acquisições e distribuições de plantas e sementes;

g) legislação rural e agricola, estudos scientíficos com o intuito de promover o progresso da agricultura e da industria animal, congresso;, conferencias, sociedades de agricultura, syndicatos, cooperativas, bancos, caixa, de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz;

h) observatorios astronomicos, estacões meteorologicas e carta geographica (organização e publicação);

i) hydraulica agricola, irrigação e drenagem;

j) terras publicas, regist o de terras possuidas e legitimação ou revalidação das posses ou concessões faitas, medição, demarcação, descripção, distribuição e venda das terras pertencent s á Uniao e sua separação das que pertencem ao dominio particular;

4) informações, propaganda, publicidade e divulgação de tudo quanto interessar a agricultura, industria e commercio no interior e no exterior.

#### 2-A' industria:

a) mineração e legislação respectiva, explorações e serviço geologico, estabelecimentos metallurgicos e escolas de minas;

b) industria em geral, industrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, en sino profissional, comprehendendo os estabelecimentos industriaes;

c) patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e de commercio:

d) conservação e reconstituição das floresta: e mattas, comprehendidas as da industria extractiva, execução dos regulamentos concornentes á pesca nos mares territoriaes e rios do dominio federal;

e) museu e bibliotheca.

3-Ao commercio:

a) preparo de tratados de commercio e navegação;

b) camaras de commercio, associações, juntas commerciaes e bulsas de corretores;

c) exposições agricolas, industriaes e com merciaes, nacionaes e internacionaes;

d) ensino profissional, academias de com-

e) regimen dos pesos e medidas :

1) estudo economico das vias ferreas, em suas relações com a agricultura em todos os Estados, estradas de rodagem, custo dos transportes, acondicionamento, embalagem, seguros, fretes e tarifas.

Art. 3.º O novo Ministro ou Secretario de Estado terá as mesmas honras, prerogativas e vencimentos dos outros ministros.

Art. 4.º Serão reorganizadas as secretarias de Estado e repartições subordinadas. descentralizando os serviços, podendo transferir de uns para outros ministerios serviços e estabelecimentos de gualquer natureza: dividindo-os em directorias, divisões ou seccões, conforme for conveniente em cada caso ao respectivo funccionamento, e unifor mizará, quanto possivel, as classes de fun ccionarios, seus direitos e vantagens em categoria iguaes, sendo tudo sujeito á appro vação do Congresso Nacional, observadas as seguintes bases:

1ª, ficarão pertencendo á jurisdicção administrativa do novo ministerio os estabelecimentos, instituições e repartições publicas que se proponham á realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art.2°, como são entre outros o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, a Repartição de Estatistica, a Estatistica Commercial, o Jardim Botanico, a Escola de Minas, o Museu Nacional, a Hospedaria da Ilha das Flores e a Fabrica de Ferro do Ipanema;

2ª, serão reorganizadas ou remodeladas as repartições a que se refere a la base de modo systematizar os diversos serviços e a tornal-os adequados aos fins a que se propõe o ministerio:

3ª, para dirigir serviços e exercer funcções technicas, poderá, em qualquer tempo, ser contractada no paiz ou no estrangeiro pessoa de provada competencia;

4ª, será aproveitado o pessoal de reconhecida competencia das differentes repartições que passarom para o novo ministerio,ficando os funccionarios que não o forem addidos ás Secretarias de Estado actuaes, si contarem mais de dez annos de servico:

5ª, será reorganizado o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, mantendo o pessoal das diversas repartições e divisões que continuarem sob sua jurisdicção, fazendo nova distribuição de materias, e com a denominação de Ministerio da Viação e Obras Publicas;

6ª, o pessoal estranhe aos quadros actuaes, que for nomeado, servira em commissão,

mento da nova organização e os seus vencimentos se regularão pelo disposto no art. 4º, excepto os do pessoal technico contractado, que terá a remuneração ajustada.

Art. 5.º O Presidento da Republica é autorizado a abrir os creditos necessarios para as despezas do novo ministerio e dotação dos serviços que julgar conveniente ampliar ou crear desde já.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões I de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Castro Pinto.

N. 209 B - 1906

Redacção final do substitutivo offerecido na 3ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que manda contar a antiguidade do posto de 2º tenente do exercito, para as praças commissionadas cm alferes por actos de bravura ou scrviços relevantes prestados à Republica, da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe compete no « Almanak Militar »

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A antiguidade do posto de 2º tenente do exercito, para as praças commissionadas em alferes por actos de bravura ou servicos relevantes prestados á Republica, será contada da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe competir no Almanuk Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906. - Goncalo Souto. - Salvador Pires. -Castro Pinto.

N. 269 A - 1906

Redacção final do projecto n. 269, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250, para pagamento de meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello coutras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro dc 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250, para occorrer ao pagamento do meio soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e María Augusta Ribas Floros, nos termos do Castro Pinto.

emquanto o Congresso não tomar conheci-, decreto legislativo n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições e m contrario.

Sala das Commissões, I de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Castro Pinto.

#### N. 270 A - 1906

Redacção final do projecio n. 270, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429\$740, supplementar à verba do art. 9°, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E o Presidente da Repu-blica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429\$740, supplementar á verba do art. 9°, § 15 (transporte de tropas) da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Castro Pinto.

N. 278 A - 1906

Redacção final do projecto n. 278, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especia! de 40:0008. para occorrer ds despezas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano a reunir-se em Montevidco em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os seguintes creditas especiaes.

Para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no 8º Congresso Medico Latino-Americano, que se deve reunir, em janeiro de 1907, em

Montevideo..... 30:000\$000 Para pagamento ao bacharel Franklin Americo de Menezes Doria (barão de Loreto) de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906 10:0000\$000

40:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. -

#### N. 284 A - 1906

Redacção final do projecto n. 272 H, de 1905, que eleva a gratificoção dos directores das facuidades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes

(Vide projecto n. 272, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. I.º Fica elevada a 10:0005 a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes, ficando elevados a 6:0005, annuaes, os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Castro Pinto.

N. 284 B - 1906

Redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica

(Vide projectos ns. 272 H, de 1905, e 284 de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. I.º Ficam elevados a 6:000\$ annuaes os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para exocução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906.—Gongalo Souto. — Salvador Pires. — Castro Pinto.

#### N. 326 -- 1906

Redação final do projecto n. 325, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:5205511 para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520\$511 para pagamento de vencimentos aos seguintes funccionarios: 1:4698129 a Florencio Rios, estafeta de la classe, no periodo de 18 de abril de 1902 a 8 de julho de 1903; 3:504\$442 a José (jomes da Silva Loite, telegraphista de 3ª classe, no periodo de 17 de junho de 1902 até 4 de novembro de 1903; 2418930 a Polybio Cardoso Rangel, telegraphista de 3ª classe, desde 18 de outubro até 30 de novembro de 1902, empregados aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos; e finalmente, 3058, ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira, de 4 de setembro a 5 de novembro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906.—Gonçalo Souto. — Salvador Pires. —. Castro Pinto.

E' lido e vae a imprimie o soguinte

#### PARECER

#### N. 79 - 1906

Propõe que seja nomeada uma commissão especial de cinco membros para rever as tabellas de vencimentos dos funccionarios das repartições civis da Republica, e da outras providencias; com pareceres da Commissão de Financas

O funccionalismo publico civil dirigiu ao Congresso Nacional uma petição, na qual apresenta o plano de reforma do montopio e outras medidas que julga necessarias.

Essa potição foi remettida á Commissão de Finanças para dar parecer.

A Commissão entendeque deve ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Cornelio da Fonseca.—Alberto Maranhão.—Galeão Carvalhal.—Homero Baptista.—Galeão Baptista. José Euzebio.—Ignacio Tosta.

Em representação, datada de 19 de agosto deste anno, o funccionalismo publico civil se dirigiu ao Congresso Nacional, submettendo á consideração do Poder Legislativo da Republica as medidas que o mesmo funccionalismo julga capazes de suavizar a sua precaria situação.

Encaminhada essa representação à Commissão de Finanças, opinou esta Commissão, por parecer de 26 de sotembro, que foise ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

O assumpto da representação é da maior complexidade, já pela diversidade das me didas indicadas, já pela natureza especial de modelo seguro a seguir-se, que tem dado os algumas dellas. A idéa predominante, porém, é o augmento de vencimentos, equiparação destes, com ou sem classificação das repartições, e reorganização do montepio civil,materia da competencia da Commissão de Financas.

A' Commissão de Constituição e Justiça cumpriria dizor sobre a constitucionalidade e justica da representação, condições sobre as quaes parece não haver a menor duvida; porquanto o direito de representar aos poderes publicos é consagrado do modo o mais amplo pelo pacto fundamental, art. 72, § 9°, e a justiça do pedido resalta dos proprios termos da representação.

Desnecessario, portanto, se faz a explanação de motivos em apoio do direito incontestavel, que assiste a classe dos funccionarios civis para solicitar dos poderes publicos providencias que melhorem a situação do funccionario, o preservem de necessidades oppressoras e o tranquillizem de alguma sorte quanto ás preoccupações legitimas do futuro da familia.

Para attender a esse reclamo da immensa classe dos servidores civis do Estado, o meio pratico não é facil. Antes de mais nada, preciso se faz discriminar a ordem de medidas a empregar. A primeira consistirá no augmento razoavel de vencimentos e equiparação desses vencimentos, de sorte que funccionarios de igual categoria tenham iguaes vencimentos. A segunda será a reorganização do montepio civil, de accôrdo com as bases formuladas pela Associação das Funccionarios Civis, e do montepio da municipalidade do Districto Federal.

São questões que devem ser estudadas e resolvidas separadamente.

A primeira, sobretudo,-a do augmento e equiparação de vencimentos — demanda o mais profundo e detido exame, tornando-se indispensavel a revisão completa das tabellas de vencimentos dos funccionarios civis de todas as repartições, afim de poder estabelecer-se uma igualdade relativa entre todos, o que se impõe imperiosamente como uma providencia necessaria, em vista da disparidade e desigualdade flagrantes que existem e tendem a augmentar com os projectos esparsos e isolados em beneficio de funccionarios de certas e determinadas repartições.

Faz-se preciso, é indeclinavel mesmo a necessidade de methodizar e uniformizar tão importante providencia, que deve obedecer a um elevado criterio de igualdade e justiça, eliminando a idéa de preferencias injustas e odiosas.

Quanto á questão de reforma do montepio civil, o trabalho será por certo menos complicado e penoso, attendendo-se a que ha um !

melhores resultados, qual o montepio mu-nicipal do Districto Federal, que se fara adoptar ao funccionalismo civil da Republica, com as modificações ou ampliações indispensaveis, a não se pretender preferir a essa instituição, de que se tem colhido excellentes provas, o projecto de uma Commissão Mixta do Senado e Camara, nomeada ha annos para offerecer novo plano para o montepio civil, não havendo até hoje chegado a um resultado definitivo.

São, porém, como fica dito, assumptos diversos, exigindo cada um delles ostudo acurado e investigações differentes, além de tempo, para resultado completo e satisfactorio.

Vesta conformidade, a Commissão de Constituição e Justiça, tendo em consideração a representação do funccionalismo publico civil, que lhe foi presente, propõe :

1º, que seja nomeada uma Commissão Especial de cinco membros que, revendo as tabellas de vencimentos dos funccionarios das repartições civis da Republica, apresente projecto equiparando com igualdade relativa, e attendendo a categoria dessas repartições, os vencimentos dos respectivos funccionarios :

2º, que a mesma Commissão, ou outra, si assim mais convier, tendo em vista o plano de reforma do montepio civil apre-entado pela Associação dos Funccionarios Publicos Civis, e as bases do montepio municipal do Districto Federal, formule projecto de reorganização geral do montepio civil actual.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1906.-João Luiz Alves, presidente.- Frederico Borges, relator.-Germano Hasslocher. Alvaro Carvalko.—Henrique Borges. — Justiniano de Serpa.-João dos Santos.

Foi devolvida á Commissão de Finanças a representação do funccionalismo publico civil, como parecer da Commissão de Constituição e Justica.

No parecer a mencionada Commissão pede a nomeação de uma Commissão de cinco membros para estudar o assumpto e dar parecer.

Portanto, antes de ser satisfeito o pedido da Commissão de Constituição e dado parecer, nada tem que ver a Commissão de Finanças com relação á alludida representação.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.-Francisco Veiga, presidente. — Cornelio da Fonseca, relator.-José Euzebio.- Serzedello Corrês.—David Campista.—Homero Baplista. -Ignacio Tosta.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

#### PROJECTOS

#### N. 83 C-1906

- Redacção para nova discussão da emenda destacada, de occordo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão mensal de 2503, à viuva do Dr. Alberto Bezamat, D. Eugenia de Albuquerque Bezamat
- (Vide projectos ns. 55 A e B, de 1905, e 83 de 1906)

#### 0 Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a D. Eugenia de Albuquerque Bezamat, viuva do Dr. Alberto Bezamat, a pensão mensal de 250\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906. - Gonçalo Souto. - Salvador Pires. Castro Pinto.

N. 296 A - 1906

#### (Do Senado)

Auloriza o Governo a conceder premios de viagem à Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Fiqueiredo e Helena de Figuerredo

O Senado Federal enviou á Camara dos Deputados o projecto que concede premios de viagem a Suzana de Figueiredo e Helena le Figueiredo, discipulas do Instituto Nacional de Musica, dando a cada uma 4:2005, ouro.

Naturalmente a Commissão de Finanças do Senado approvou o projecto, tendo em vista o que a respeito do assumpto determina o Coligo de Ensino, e por isso a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados não se oppõe ao projecto.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906. - Francisco Veiga, presidente. - Cornelio da Fonseca, relator. — Ignacio Tosta. -José Euzebio. - Homero Baptista. - David Campista, -Sersedello Corrêa.

#### N. 296-1906

(Do Senado)

#### O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder o premio de viagem à Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Mu-j que se tem operado nos methodos e nos pro-

Yel. VII

sica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, abrindo o necessario credito.

Senado Federal, 16 de outubro de 1906.-Joaquim Murtinho, Vice-Prosidente.-Joakim d'O. Catunda, 1º Secretario. — Joaquim Fer-reira Chaves, 2º Secretario.

E' annunciada a discussão do seguinte requerimento dos Srs. Wencesláo Escobar e Pedro Moacyr, apresentado na sessão do 30 do mez findo, concebido nestes termos:

«Requeremos que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.269, de 15 de n.vembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes.»

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr-Sr. Presidente, assignei com o maior prazer o requerimento que foi apresentado á Camara dos Deputados pelo meu illustre collega Dr. Wenceslau Escobar com o principal objectivo de chamar a attenção do Governo e, indirectamente, da opinião publica, sobre a attitude tomada pelo digno presidente do Rio Grande do Sul, Dr. Borges de Medeiros, negando applicação á lei eleitoral federal de 15 de novembro de 1904.

E' publico e notorio que S. Ex. declarou terminantemento que não applicará, no Estado do Rio Grande do Sul, ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes a lei eleitoral referida, por julgar inconstitucional a materia dos arts. 1º e 146.

Antes de entrar no exame da conducta desse illustre governador, seja-me licito fazer algumas considerações, aliás, muito perfunctorias e de outra ordem, para responder ao discurso correcto e elevado com jue hontem o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa enfrentou o requerimento dos Deputados da opposição federalista em nome dos interesses da politica situacionista do seu Estado e defendendo o acto do presidente Medeiros.

O nobre Deputado rio-grandense comecou a sua oração accentuando que o partido federalista do Rio Grande do Sul estava huma-

nizando sous processos. Nem eu, nem os illustres collegas que aqui temos a honra de representar aquella opposição, julgamos offensivo do nosso melindre

e do melindre do nosso partido o qualifica-

tivo empregado por S. Ex. Achamos mesmo que a sua intenção foi

consignar a extraordinaria transformação

9

mente, S. Ex., apezar de partidario que é Brazil. e não póde deixar de ser, devia ter estendido o seu qualificativo, devia ter caracterizado cer á consideração da Camara 3 do paiz incomo mais humano, mais doce, mais suave, mais tolerante, mais legal-o conjuncto da situação do Rio Grande do Sul, que abrange os dous partidos federalista o republicano, alli em degladiação tão elevada quanto energica.

A opposição do Rio Grande do Sul se humanizou porque a reacção se proporciona á acção.

Ella usou de processos revolucionarios, em um periodo sombrio da vida institucional da Republica, por motivos que não é licito hoje discutir na Camara dos Deputados, exactamente porque o ponto de vista em que me acho collocado e aquelle em que devem estar collocados actualmente todosos orgãos da representação politica, quer do Rio Grande, quer de nossa patria, não pode ser mais o que inspirou as terriveis luctas daquella época.

A opposição se humanizou porque, transcorrido esse sombrio periodo, caracteri-zado pelo governo do energico dictador, alias, mentalidade superior, que foi Julio de Castilhos, coube ao Rio Grande do Sul, um governo indubitavelmente inaugurador de outra phase sensivelmente diversa daquella, profundamente anormal, que atravessámos, e isso determinou, no seio da opposição federalista, a imitação dos processos com que, aliás, continua a combater as idéas e os principios em que se funda a situação dominante no Estado.

A opposição do Rio Grande do Sul tem mais do que um papel regional; viza um objectivo eminentemente nacional, pelo seu programma, pelas suas idéas de reforma. Não póde, quer em attitude revolucionaria, quer em situação pacifica, pelos meios peculiares a qualquer propaganda, isto é, os da palavra escripta e fallada; não pode deixar de ter feição profundamente nacional, visto como se propõe, além da remodolação completa do Estado, pela reforma de sua Constituição e das leis complementares, á reconstrucção geral do paiz, ou do organismo político, que se agita nos textos da Constituição de 24 de Fovereiro.

Faço, pois, justiça á situação dominante no Estado, consignando desta tribuna como ja o fiz alhures (quando disputei o meu diploma e a conquista do meu mandato perante a opinião rio grandense) que, felizmente, para honra de nossa terra, estão de parte a parte mudados sensivelmente os processos de lucta política, que foram alli mais | Rio Grande do Sul e adduziu como argumento vivos, mais incandescentes, mais intransi-la estatistica, a cifra do alistamento.

cessos da politica rio-grandense. Tão so- | gentes do que em qualquer outro ponto do

A bancada do Rio Grande póde hoje offereteiro este espectaculo nobre e elevado: até agora não discutimos aqui a politica de campanario (muito bem), até agora não viemos para aqui fazer reciprocas recriminacões odientas, e, sabendo todo o mundo que representamos aqui duas correntes diametralmente oppostas, procuramos nos bater no terreno geral, fecundo e largo dos principios e das divergencias radicaes de nossas doutrinas. (Muito bem.)

SS. EExs. sustentando, em nome do governo do Estado e de seu partido, o programma conservador, quer da Constituição do 24 de fevereiro, quer da irreformabilidade da Constituição e das leis do Estado; e nós collocados no ponto de vista liberal, progressista e revisionista...

O SR. RIVADAVIA CORRÉA-Ou reaccionario.

O SR. PEDRO MOACYR-V. Ex. chama esto ponto de vista reaccionario!

De regra a palavra reaccionario applicase exactamente aos conservadores, áquelles que querem manter, com demaziadas preoccupações do espírito ou do instincto de ordem, um conjuncto de cousas e principios estabelecidos. Não se applica, de regra, esse qualificativo aos reformadores, aos revisionistas.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-Mas, quando querem voltar ao passado, são reaccionarics; não ha outro qualificativo.

O SR. PEDRO MOACYR-Nós não queremos voltar ao passado, não queremos e não podemos voltar, porque seria impossivel hoje applicar á republica federativa, mesmo sob a forma parlamentar, os mesmos processos e textos de lei dentro dos quaes floresceu o parlamentarismo no imperio.

Os que queremos é applicar á Patria um julregimen que, embora erradamente, gamos o melhor, que é hoje applicado em quasi todos os povos cultos e que (V. Ex. pela historia o sabe) é mais moderno que o proprio regimen presidencial. (Apartes.)

Permittam os nobres Deputados que não me perca nos incidentes da contestação dos apartes com que me honram, porque posso assim desviar-me do assumpto principal que me trouxe á tribuna e o tempo é sempre exiguo na hora do expediente.

O nobre Deputado declarou tambem que o federalismo representava, segundo a confissão do illustre representante pelo 1º districto, uma pequena minoria politica no Não procede o argumento de V. Ex.

Não se pó le aquilatar da verdadeira força do meu partido, nem do partido de V. Ex.. pelo alistamento eleitoral recem-feito no Rio Grande do Sul. Este é o primeiro alistamento feito em condições normaes, depois de inaugurado o periodo republicano (apartes) e esse alistamento não consigna para o partido de V. Ex. 60.000 eleitores, mas apenas 50.000 para o partido republicano situacionista e 33.000 a 25.000 para o partido opposicionista, segundo as cifras officiaes, e isto foi publicado em varia do Jornal do Commercio. (Apartes.)

Mas não me apegarei a estas considerações. Seria facil adduzir outras que viessem em favor da minha argumentação, isto é, que o partido opposicionista não representa uma minoria no Rio Grande.

OS SRS. RIVADAVIA CORRÊA E SIMÕFS LOpes dão apartes.

O SR. PEDRO MOACYR -Si esse conceituado jornal, o Correio doPovo, tom algum pendor, e para os chefes do partido governista do Rio Grande : é um aggressor constante das doutrinas que o Dr. Borges de Medeiros possa symbolizar, mas não o é, affirmo, de outros chefes do partido republicano a que V. Ex. está filiado, como, por exemplo, os Srs. Pi-nheiro Machado e Fernando Abbot. (Aparles.) Aqui está o illustre Deputado rio-grandense (referindo-se ao Sr. Wenceslau Escobar) que uão merceeu um voto siquer do ('orreio do Poro, de Porto Alegre. Ora, esse jornal publicou uma criteriosa estatistica que dá ao elcitorado federalista perto de 30.000 eleitores e ao partido republicano 54.000.

0 Sr. José Carlos — Está aqui a estatistica.

O SR. SIMÕES LOPES - 55.839 para o partido republicano e 27.500 para o partido federalista.

O SR. PEDRO MOACYR - Eu não posso perder muito tempo em responder a estas queswes incidentes, porque devo preoccuparme, antes de tudo, com a questão capital que me impellin a tribuna.

Prometto, entretanto, abordar todos estes aspectos da questão, mais propriamente partidarios, em outra occasião, afim de ser-me permittido abordar a questão coninstitucional, realmente grave, seria, que joga com todo o nosso direito publico federativo e que se contém no requerimento que tivemos a honra de formular.

Sr. Presidente, o illustre Dr. Borges de Medeiros arguiu a lei federal de inconstitucional, reconhecendo em si, como, aliás, lhe a segunda questão. reconheceu tambem, hontem, a representação rio-grandense, pelo seu legitimo e illus execução 4 lei federal, desobedecel-a ?

tre orgão-o direito de negar execução a esta lei, e, em these, a qualquer outra emanada do Congresso Nacional, que for taxada de inconstitucional pelo governo de um Estado...

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Cumprindo a lei que existia no Estado e que não foi revogada.

O SR. PEDRO MOACYR-... portanto esta lei federal vem ferir a autonomia do Estado. De facto, Sr. Presidente, a lei federal, pelo

seu art. 1º, mandando que as suas prescripções, sejam observadas em todas as eleições da Republica, para os cargos federaos, estaduaes e municipaes, annullou ou considerou nullos todos os alistamentos feitos pelas leis estaduaes.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA- Ha um artigo expresso da lei federal, annullando todos os alistamentos.

O SR. PEDRO MOACTR- O nobre Deputado vem ainda reforçar o modo pelo qual estou expondo a questão.

A lei federal annullou expressamente as leis eleitoraes dos Estados. Este facto foi considerado attentatorio da autonomia dos Estados, e o Dr. Borges do Medeiros, em mensagem dirigida á assembléa, no anno passado, mais tarde corroborada em respostas a consultas que lhe foram dirigidas por varios municipios, e agora timbra la na solução que deu ao officio do club federalista Silveira Martins, de Porto Alegre, declarou que negava execução á lei federal, collocando-se exactamente neste ponto de vista: é o da defesa da autonomia do Estado conculcada, infringida, violada pela lei federal. Isto é, a lei federal entrou em conflicto com a lei estadual, annullando-lhe as disposições e o alistamento.

Levantam-se, pois, desde logo, duas questões, cada qual mais sória, deante das nossas considerações.

A primeira é esta: a lei federal de 15 de de novembro de 1904, é inconstitucional ?

A segunda questão é esta: aceita a hypothese da inconstitucionalidade desta lei, o Presidente do Rio Grande, é o poder competente, para, em defesa da autonomia do Estado, ou de leis respectivas, negar execução a uma lei federal, sob esta arguição?

Sr. Presidente, permitta V. Ex. que, por uma exigencia de methodo, eu anteponha a segunda á primeira questão.

Posso mesmo conceder, para argumentar, provisoriamente, que a lei federal seja inconstitucional no seu art. 1º, e vou direito

Cabia ao Dr. Borges de Medeiros negar

dente do Rio Grande colloca de novo em fóco a tradiccional, a classica pendencia. que teve ta memoravel e renhido debate nos Estados Unidos, e que ha de despertar sempre os mais fecundos litigios em todos os paizes que adoptarem a complexa forma republicana federativa.

Porque essa questão é, em fundo, a questão das delimitações delicadas, entre a soberania federal e a autonomia dos Estados.

Esta questão é o fundamento, a structura de todo o direito publico das nações, que se regem pelo systema federativo; chegou a provocar temerosa guerra nos Estados Unidos; despertou a attenção do: seus mais illuminados publicistas, e só foi resolvida no dominio da pratica americana, depois de 1865, isto é, depois da lucta formidavel da secessão.

O SR. CASTRO PINTO — Pela victoria do principio conservador.

O SR. PEDRO MOACYR - Antes de tudo, seja-me licito aproveitar uma idéa que me occorre, derivada do aparte do nobre Deputado; seja-me licito extranhar que VV. EEx. que representam indubitavelmente, como dizem, e acredito, nesta Ca-a, uma corrente conservadora, a escola consorvadora, se colloquem, entretanto. no extremo da doutrina radical por excellencia, a doutrina da resistencia ás ordens, autoridades e leis regularmente elaboradas, promulgadas e constituidas.

Este aspecto da questão não é para desdenhar.

Em fundo, vejo aqui um verdadeiro paradoxo; os conservadores desta Camara republicana, exhibindo-se como defensores de uma doutrina verdadeiramente revolucionaria, até anarchica e que, se vencer, produzirá neste paiz os mais perniciosos effeitos, atirará com o Governo e com todo principio de ordem para o meio da rua, tornará impossivel qualquer administração, e cobrirá até de ridiculo todo trabalho de legislação parlamentar.

Senhores, ninguem nega que as leis inconstitucionaes não podem e não devem prevalecer; o principio capital da organização americana, que nos infelizmente copiámos, com pequenas modificações, é que acima de toda soberania, mesmo da propria soberania do Parlamento, e indiscutida, aliás, na organização política ingleza, está a soberania da Constituição que reflecte o povo, a soberania popular.

Todos os outros poderes legislativos, executivos e os poderos estaduaes devem se subordinar systematicamente a esta poderosa abstracção que encerra todas as energias, lação, como porque não ha nenhuma outra au-

Sr. Presidente, esta attitude do Presi-Itoda vida, todo o *imperium* da nação—o texto constitucional.

> O principio que dahi deriva é este : que não devem prevalecer as leis que são inconstitucionaes, são nullas, são inexistentes de pleno direito.

> Sobre este ponto, os publicistas norte americanos esgotaram a controversia. Eis aqui as paginas verdadeiramente extraordinarias, cheias da habitual lucidez do principal commentador ou do mais generalisado commentador actual da constituição americana que é Bryce.

> A questão difficil que se apresenta a uma consideração, desde já,não é a que não devia prevalecer uma lei emanada do Congresso Nacional, em que foi reconhecido afinal o vicio congenito da inconstitucionalidade.

O caso mais serio é outro.

Peco licença para ler as proprias palavras de Bryce: «resta resolver a questão seguinte :

Como e por quem, em caso de contestação, deve ser decidida a legalidade ou illegalidade de uma lei?»

Esta é a questão.

O Dr. Borges de Medeiros, no caso concreto, e desde que concedemos que a lei eleitoral federal no seu art. 1º é inconstitucional, é poder competente para decretar essa illegalidade ?

Responda o insigne commentador :

« 🖓 preciso cotejar a lei com a constituição e verifie ir si entre ellas existe contradicção. ... Contem a lei algum dispositivo infringente das clausulas da constituição ? As vezes, a questão é muito simples... Mais, frequentemente porém, é difficil e não exige apenas a subtileza de um advogado competente, para o conhecimento dos precedentes que esclareceram o mesmo ponto ou ca os analogos.

Em qualquer caso, é uma questão importante, cuja solução compete a uma autoridade superior. Trata-se de uma interpretação, isto é, de fixar o sentido exacto da lei superior e da lei inferior, afim de estabelecer-lhes a concorduncia ou a desharmonia.

«A interpretação das leis pertence aos tribunaes judiciarios. Uma lei implica seu tribunal, não só para assegurar-lhe a execução em face como para ajustal-a aos factos, isto é, para determinar-lho a significação procisa o applical-a ás circumstancias do cada caso particular. A legislatura, cujas leis teem um caracter geral, repousa, confiante, sobre este poder de interpretação.

«D'ahi resulta que, quando uma lei do Congresso está em contradicção com a Constituição, a quest to deve ser decidida pelos tribunaes, não si porque se trata de um easo de interpre-



toridade copas de tomar uma decisão a esse respeito.»

O SR. GERMANO HASSLOCHER-Qual é.aqui, o tribunal que declara uma lei inconstitucional para todos os effeitos?

O SR. PEDRO MOACYR-V. Ex. sabe perfeitamente que nunca nos Estados Unidos foi conferida expressamente á suprema côrte essa attribuição, que se argamassou lentamente, pela acção do tempo, graças ao bom senso inglez transmittido á raça americana, (Ha muilos apartes.)

O tribunal resolve, em especie, em cada caso occ. rrente, mas resolvendo em determinado litigio submettido á sua suprema deliberação, toma conhecimento da questão da constitucionalidade da lei e sobre ella se pronuncia. Apénas o que reconheço é que a sentença do tribunal não importa na obrigação da lei. Esta não fica revogada pela decisão do tribunal, mas fica som nenhum effeits moral.

Nos Estados Unidos a lei condemnada pelo Supremo Tribunal, por vicio de inconstitucionalidade, é uma lei morta !

No mesmo sentido em que se manifesta Bryce sobre o unico poder capaz de decidir sobre a constitucionalidade de uma lei emanada do Congresso Nacional, escreveu Walkor, o autor da American Law, a pag. 27 do seu tratado, estas pulavras que verti para o ver aculo, abreviando o trabalho de documentação:

«Além dessa garantia consistente em que as leis devam ser regularmente feitas e exccutadas. mais uma salvaguarda temos na doutrina, segundo a qual é nulla toda lei não conforme a Constituição.»

E adeante accrescenta: mas qual o poder competente para decidir da constitucionali dade das leis?... E' sempre necessario algum tribunal para, em ultima instancia, decidir da constitucionalidade e e se tribunal deve ser l'dos erra ou acerta, deverá ser julgado, em naturalmente o judiciario.

«Uma vez levado qualquer caso ao conhecimento do Tribunal, a preliminar é que estude e julgue a sua constitucionalidade, pois decidida que seja a inconstitucionalidade, uma lei deixará de sel-o, aínda que possua todos os requesitos externos de um acto legislativo e deverá ser considerada como inexistente.»

Essa doutrina é tambem suffragada em termos precisos, líquidos e insophismaveis, pela grande autoridade de Cooley nos seus dous memoraveis trabalhos—Dos primeiros principios e Das limitações constitucionaes.

Ha mesmo nessa ultima obra de Cooley um capitulo que se intitula.—As condições ub as quaes se pode estudar e decretar a i.constitucionalidad : das leis.

Neste capitulo o eminente commentador aborda perfeitamente a questão dos conflictos que possam surgir entre uma lei federal e uma lei estadual, e conclue, embora por outras palavras, como conclue Bryce, não só nos conceitos que já tive o prazer de ler á Camara, como em outros de sua obra que me permittirei ler para esclarecer melhor o debate:

«A entrega, aos tribunaes, das decisões concernentes às leis constitucionaes, diz Bryce, a pags. 368 vol. 1º da Répub. Americ., traducção franceza, tem incidentemente outra vantagem—o tribunal não vae procurar a questão, espera que a questão venha a elle. Quando o tribunal age, fal-o á requisição da parte. Algumas vezes o autor ou réo póde ser o Governo nacional ou o Governo do Estado.»

O SR. JUSTINIANO SERPA-Como pessôa juridica sómente.

O SR. PEDRO MOACYR-«Na maior parte das vezes são autor e reo particulares que reivindicam direitos privados e procuram defendel-os.

O SR. JUSTINIANO SERPA-NÃO COMO PODER politico.

O SR. PEDRO MOACYR (interrompendo a lettura) — O nobre Deputado pelo Pará, cujas luzes e competencia de constitucionalista sou o primeiro a admirar (muito bem), e que é um verdadeiro prazer possuir de novo no seio do parlamento, (apoiados) disse ha pouco que nas questões politicas...

O SR. JUSTINIANO SERPA — De organização ou de natureza politica.

O SR. PEDRO MOACYR —... de organização ou de natureza politica, o tribunal não pode intervir.

Ora, o Supremo Tribunal dos Estados Uniessencia, bom ou mau, conforme o criterio que adoptarmos, exactamente porque é tribunal essencialmente politico. Si elle é preposto ao julgamento indirecto embora da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis poderá haver tribunal mais politico, com attribuições mais clara e ostensivamente politicas? E o nosso Supremo Tribunal Federal, o nosso Poder Judiciario Federal, não é, até certo ponto, uma copia dos tribunaes americanos? (Apartes.)

Vou mostrar como infelizmente para a causa do nobre Deputado, as razões de direito não militam em seu favor. Volto a autoridade de Bryce.

Diz o grande commentador, examinando este assumpto, que tanto deve interessar á Camara, porque é o fecho de abobada de

todo o nosso edificio foderativo: «Chegamos agora a outro aspecto do problema, que complica os factos, ainda que não ponha em jogo um principio novo. Os Estados Unidos são uma federação de republicas, cada uma com sua constituição e leis proprias. A Constituição Federal não confere sómente ao Congresso certos poderes, no caracter de legislatura nacional; reconhece aos Estados outros poderos em virtude dos quaes seus respectivos cidadãos estabeleceram as leis fundamentaes (constituições estaduaes) e suas legislaturas votam leis estaduaes.

Todavia, como a nação é superior ou prefere aos Estados (peço a attenção da Camara) a Constituição Federal, que é a lei suprema em todo o territorio, e as leis feitas pelo Congresso, conforme essa constituíção, são preferidas ás Constituições e ás leis estaduaos, e em caso de conflicto estas ultimas devem ceder.»

Estabelacido, pois, o conflicto entre a lei eleitoral federal e a lei estadual, que no caso, rapresenta a autonomia do Estado, de que se fez defensor o Sr. dr. Borges de Medeiro, a licção amoricana, do Bryce, é que deveria prevalecer a lei federal.

Mais adiante. Bryce enumera, por ordem de merecimento ou de categoria, as varias leis que constituem no seu conjunto a legislação americana, o que nos é inteiramente applicavel, porque temos o mesmo systema político da grande republica d Washington.

«Observar-se-à que em tudo quanto fica dito não ha vestigio de conflicto entre os Tribunaes e uma Assembléa Legislativa qualquer. O conflicto existe entre di ferentes especies de leis...Na America ha leis de quatro diversos graos de autoridade, ao passo que na Inglaterra todas as leis (excepção unica dos bye-lavos, ordenanças do Conselho Privado etc.) são eguaes, por emanarem todas do parlamento. Estas quatro classes de leis americanas são :

I. A Constituição Federal.

II. As leis federaes,

III. As constituições estaduaes.

IV. As leis estaduaes».

Portanto, Sr. Presidente, dado um conflicto entre a lei federal e a estadual, em regra é a lei estadual que cede diante da lei federal, como a lei federal por sua vez é obrigada a ceder diante da Constituição Federal, não por deliberação de qualquer poder estranho ao Judiciario, mas quando este poder, por provocação de uma parte, tenha de ma infestar-se sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei.

Encontrei, Sr. Presidente, neste mesmo illustre autor, em um outro capitulo da sua obra, que ventila a questão delicada das rela-

ções entre o governo nacional e os governos dos estudos, palavras que parecem escriptas *ad hoc*, isto é, para solucionar a controversia, em que vamos empenhados.

Diz elle: «A questão é mais melindrosa, quando as autoridades devidamente constituidas de seu Estado recusam reconhecer as leis e as ordens do governo nacional. Isto já occorreu algumas vezes.

E' o nosso caso.

Não posso ler á Camara, Sr. Presidente, para não me fatigar e tambem para não fatigal-a demasiadamente, as tres ou quatro paginas em que Bryce faz a synthese rigorosa de todos os grandes conflictos suscitados nos Estados Unidos entre os poderes locaes e o poder federal. Varios estados, como o da Georgia e outros, por varias vezes, recusaram obediencia formal, quer a ordeus emanadas do governo federal, quer a leis regulares emanadas do Congresso Federal. Reuniu-se mesmo em Hartford uma commissão que depois de tres semanas de sessões secretas redigiu o celebre parecer declarando que o dever das autoridades dos Estados era velar pelos direitos dos Estados, como o dever das autoridades da União era exercer os poderes delegados.

Em 1832, o Estado de Carolina do Sul poz o conflicto nos seus termos mais agudos e declarou nulla e inexistante para todos os effeitos uma lei do Congresso Nacional sobre tarilas, iniciando os prejarativos da guerra em favor da socessão.

Os estados que haviam, assim se rebellado contra as ordens e leis das autoridades federaes chegaram a provocar moções e votas de solidariedade de outros Estados da União.

Ensina Bryce: «Em nenhum destes casos o debate ficou liquidado nem nos tribunaes nem no campo de batalha, e as questões relativas ao direito de resistencia de um Estado à autoridade federal, e as modidas de força que se podia tomar contra elle, foram deixadas para um arranjo futuro. A guerra civil de 1861-1865 poz um termo a esses conflictos e desde essa data pode-se considerar como definitivamente estabelecidas as doutrinas seguintes : Estado algum tem o direito de declarar nullo acto do Governo Federal, etc.

Isto, Sr. Presidente, foi uma grande, solidissima e brilhante conquista conseguida pelos espiritos defensores da unidade nacional americana contra o tendencia centrifuga ou separatista que queria transformar a bellissima obra da autonomia dos Estados em uma obra má...

O SR. CASTRO PINTO-Gormen da destruição.

O SR. PEDRO MOACYR-... esteril e dissol- | flicto. Este conflicto irá ter ao Supremo vente da soberania nacional, que em breve degeneraria em uma verdadeira confederação, para esta confederação, a seu turno ir decompor-so pelo desmembramento com o retroces o dos Estados Unidos, á phase embryonaria de que tinha sahido, graças ao genio e aos esforços daquella soberba a phalange dos Whashington, Lincoln, Hamilton e outros patriotas.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul extranhou haver en dito, em aparte, que se havia cida lãos offendidos em seus direitos políticos pela lei eleitoral federal, a estes caberia promover o recurso, iniciar a acção de cuja decisão final pelo Supremo Tribunal Feleral resultaria firmar-se a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei federal, arguida em conflicto com a lei estadua! do Rio Grande do Sul.

Não tem razão o nobre Deputado. Consideromos a questão sob outro aspecto.

A lei cleitoral federal veiu annullar o alistamento eleitoral estadual do Rio Grando do Sul ; a verdade é esta : é que perante a lei elcitoral federal não existem actualmente no Estado do Rio Grande do Sul eleitores esta luaes. Portanto, a pretensa autonomia do Estado acha-se formalmente violada pela lei federal. Existem centenas, talvez milhares de cidadãos do Rio Grande do Sul q**ue estão soffrendo uma v**erdadeira lesão dos seus direitos políticos no ponto de vista em que S. Ex. o meu nobre contendor se colloca. Mas não é o presidente Borges de Medeiros orgão das reclamações que porventura estes cidadãos tenham de formular.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-NÃO O ÍOI.

O SR. PEDRO MOACYR-Oh! Quem foi que veiu defender a autonomia do Estado, quem foi que considerou insubsistente por inconstituci nal a lei eleitoral federal ?

Foi o Sr. Borges de Medeiros.

Não competia ao presidente do Estado se-meihante iniciativa. Si a lei federal violon direitos adquiridos pelo cleitorado estadual, cabia a estes eleitores (e ainda hontem consultei a uma eminentissima autoridade, gloria da Bihia) promover então o recurso contra a lei federal.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-Este direito não esta prejudicado.

O SR. PEDRO MOACYR-Exactamente; não está prejudicado, e é o unico caminho que ha a seguir, porque é o caminho legal, e não aquelle que foi trilhado pelo Sr. presidente do Rio Grande, irreflectidamente.

Os cleitores estaduaes, cuja lei desappareceu elidida pela lei federal, devem e requerimento, tonho o direito de fallar polem reclamar; cabe-lhes suscitar o con-lduas vezes.

Tribunal Federal ; nas razões da acção os eleitores dirão que a lei federal que lhes golpeou o direito, que lhes annullou o alis-tamento, é uma lei inconstitucional, e o Supremo Tribunal terá de resolver sobre esta questão.

Portanto, não cube sinão aos eleitores, um a um, que foram prejudicados pela lei federal, este recurso, e nunca ao presidente do Estado, porque então elle sobreporia a sua autoridade, que, no caso. é nenhuma, ás autoridades cujos actos e decisões estão agora em contlicto.

E como V. Ex. viu, Sr. Presidente, pela demonstração que dei com o direito americano, só uma autoridade superior póde decidir quando se estabelece o conflicto entre a Constituição Federal e uma lei federal e a Constituição de um Estado.

O SR. JOÃO SANTOS dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR-O nobre Deputado, em seu aparte, volta a repôr a questão no ponto em que a colloquei no começo do meu discurso. Eu já disse, assentando as ba es da argumentação, que duas grandes questões se erguiam deante do nos : primeiro, si a lei é inconstitucional; s gundo, qual o poder competente para decretar sua inconstitucionalidade. Antepuz a segunda á primeira, para maior facilidade da argumentação.

(Apartes dos Srs. João Santos, Paula Ramos e outros.)

O nobre Deputado pela Bahia, com o seu aparte, levantou um novo aspecto grave do problema, porque vojo que lho deram cabal resposta os apartes dos nobres Srs. Deputados que me honram com a sua concordancia

Si o Estado do Rio Grande do Sul, si o Estado de S. Paulo, ou outro qualquer — eu não concretizo-recusa execução a uma lei federal, dá-se perfeitamente o caso do § 4º do art. 6º da Constituição : a União intervem para assegurar a execução das leis federaes.

Trata-se de uma lei federal e o presidente do Rió Grande do Sul nega execução a essa lei. Póde ou não ser invocado e applicado o § 4º do art. 6º, póde ou não ser empregado o princ pio, alias sempre perigoso na pratica, da intervenção federal nos Estados? (Trocam-se apartes.)

O SR. PERSIDENTE - Attenção ! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador. A hora do expediente está finda.

O SR. PEDRO MOACYR-Consulto a V. Ex. sobre si, pelo Regimento, sendo autor do sómente o autor do requerimento poderá fallar duas vezes.

O SR. PEDRO MOACYR - Mas eu tambem sou o autor do requerimento, tambem o assignei.

O SR. PRESIDENTE-O Regimento só dá o direito de fallar duas vezes ao autor do requerimento, e o autor do requerimento é aquelle que o apresenta, assignando-o em primeiro logar. A não ser assim, ficaria ferída a disposição regimental, quando fosse apresentado um requerimento assignado, por exemplo, por 10 ou 20 Deputados...

O SR. PEDRO MOACYR-Neste caso, per-mitta V. Ex. que eu abuse da longaminidade dos meus collegas, occupando a sua attenção por mais 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE-V. Ex. terá os 10 minutos de tolerancia concedidos a todos.

O SR. PEDRO MOACYR—Este incidente veiu até certo ponto afastar-me do fio com que estava tecendo as minhas considerações. Mas não deixarei a tribuna sem suscitar uma outra questão.

Os nobres Deputados acceitam, como exagerados autonomistas, a doutrina de que é licito ao Estado, na dofesa de sua entidade constitucional, negar execução a leis e decisões federaes, desde que entrem em conflicto com as leis locaes.

A bandeira do autonomismo leva-os a esse rigor, que consideram logico o decorrente da boa doutrina democratica.

Pergunto agora a SS. Exs.: levam até as ultimas consequencias estes principios? O nosso regimen federativo tem tres circulos concentricos, tres entidades constitucionaes: a União, os Esta los e os municipios.

O municipio constitue até um dos capitulos da nossa Constituição; olle póde ter e tem leis organicas que correspondem ás constituições dos Estados, como estes á Constituição Federal ; tem a sua plena ou quasi absoluta autonomia, rege-se por leis proprias, elege as suas autoridades, é soberano na decretação dos seus orçamentos.

Digam-me os nobres Deputados: si os poderes estaduaes podem reger-se por esta fórma e lançar-se contra as ordens emanadas das autoridades federaes, podem as autoridades municipaes negar obediencia ás leis omanadas do presidente ou da legislatura de um Estado?

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA - Esta é a grande questão.

questão, diz muito bem o nobre Deputado. teria-pondere bem a Camara-que é de di-O municipio é autonomo completamente reito substantivo e não de direito proces-

O SR. PRESIDENTE-O Regimento diz que pela lettra da Constituição; é cellula mater do nosso organismo politico; elle tem as suas leis organicas...

> UM SR. DEPUTADO - Mas não tem soberania.

> O SR. PEDRO MOACYH-V. Ex. diz que não tem soberania? (Trocamse muitos apartes.)

> E' o que também nego aos Estados. Hoje não ha mais publicista de primeira ordem que sustente a escola da seberania dos Estados; a soberania só existe na União. Os Estados teem os municipios que estão para o Estado como os Estados estão para a União.

> Repito a minha interrogativa: os nobres Deputados levam até ahi as consequencias logicas das suas doutrinas? (Ha apartes.)

> Por um abuso, póde ser assim, más a maior parte dos municipios não procede dessa maneira, são autonomos, não soffrem tal fiscalização e isto é mesmo da indole do regimen.

> Sr. Presidente, uma das theses do programma revisionista do partido federalista rio-grandense é esta: que as leis municipaes e os orçamentos municipaes sejam submettidos á apreciação de um poder superior, que é o estadual, representado pela sua legislatura.

> VV. EEx. que estão em um ponto de vista diametralmente opposto ao meu, devem acceitar as consequencias da escola radical. devem, portanto, reconhecer em cada um dos municipos que constituem os Estados da Federação o direito de negar a execução ás leis emanadas dos poderes estaduaes.

> Ora, os meus nobres collegas comprehendem que no dia em que esta theoria for considerada victoriosa, não teremos mais sociedade politicamente organizada, terá desapparecido todo e qualquer respeito á ordem e sera uma perfeita burla qualquer systematização da vida social.

> Não posso, pela escassez do tempo, além de apertado pela lettra do Regimento, que não me consente voltar á tribuna para concluir as observaçõe: feitas desta vez; não posso dar a minha despratenciosa oração a amplitude que desejára dar. Já vae mesmo atropellada toda a argumentação do plano que me tracei na defesa do requerimento.

Estou convencido. Sr. Presidente, de que o governo do Rio Grande do Sul não podia e não devia negar execução á lei federal. que se la applicar no Estado, restricta e determinadamente no caso do alistamento, isto é, no caso que envolve as condições de capacidade eleitoral, ou melhor, as condições O SR. PEDRO MOACYR — Esta é a grande para o exercicio dos direitos políticos, masual, e. portanto, da exclusiva competencia das autoridades da União.

Respondo desta forma, embora ligeir. mente, ao aparte do nobre Deputado pela Bahia em relação á constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei.

O que se está discutindo é que o presidente do Rio Grande do Sul impugnou o art. 1º da lei, concernente ao alistamento e á sua observancia no provimento dos cargos estaduaes e municípaes.

O SE. CASTRO PINTO-Cousa differente do processo eleitoral.

O SR. PEDRO MOACYR — Ora, as condições para o exercicio dos direitos políticos, ou os requisitos da capacidade cicitoral padem e devem ser o tubelocados por la federal em desenvolvimento dos preceitos expressos da propria Constituição. E' materia de direito fundamental, e, quando se discutiu aqui o art. 1º da lei electoral, o ex-Deputado Sr. Anisio de Abran, que hoje com muito brilho occupa uma cadeira de Senador da Republica, abordou e esgotou esta questão com

Seu discurso está em largo resumo nos Annaes de 1905.

Releva ponderar que a lei eleitoral foi nesta Camara discutida paciente e cuidadosamente, pass au por todos os turnos regimentaes, recebeu emendas additivas e substitutivas, e at i no Senado soffreu um sub titutivo grandemente diverso do projecto primitivo.

O SR. PAULA RAMOS — Quando um nosso illustrado collega do Rio Grande do Sul levantou esta questão, o Sr. Anisio de Abreu respondeu ao Dr. Herculano de Freitas.

O SR. PEDRO MOACYR — A deputação do Rio Grande do Sul tomou parte na votação desta lei. Aiuda ha poucos dias o Sr. Deputado João Luiz Alves lembrou que pleiteará o voto cumulativo coatra o voto uninominal defendido pelo Sr. Cassiano do Nascimento, então illustre *leader* da Camara.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO-FUI VEncido.

O SR. PEDRO MOACYR—Só um Deputado do Rio Grande do Sul houve que se insurgiu desde lozo, na logica de seus principios, contra a constitucionalidade da lei, e foi o Sr. Germano Hasslocher, membro da Commi são de Justiça.

O SR. JAMES DARCY—Tenha a bondade de não me esquecer. Lerei o discurso em que tambem protestei contra a inconstitucionalidade do art. 1.•

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Eu não tinha o prazer de fazer parte da Camara nessa occasião. (*Ha outros aportes.*)

O SR. PRESIDENTE-Peeo aos nobres Depatados que deixem o orador terminar o seu discurso.

O SR. PEDRO MOVEN-Portanto, passou com o maior estudo, reliexão e cuidado essa lei, quer aqui, quer no senado. Não foi arguida de inconstitucional si não ligeiramente, perfunctoriamente. Não se deu contra o art. le, que era o principio capital, a verdadeira batalha : não se lhe fez impugnaçao solomne, formal, reahida, daquellas que vilom tudo em deferte.

Venceu a reforma eleitoral. Entrando em vigor, rocaben protestos conhecidos apenas de tres Estados : S. Paulo, Minas e Bahia, segundo foi hontem aqui referido ; mas esses tres mesmos Estados, que protestaram contra a incompetencia do Poder Legislativo Federal, para unificar os alistamentos, mandaram, por actos proprios, applicar o alistamento federal ás eleições para cargos estaduaes e municipaes uas suas respectivas circumscripções. (Apartes).

O nobre Presidente do Rio Grande do Sul, em quem, aliás, reconheço qualidades pessoaes das mais apreciaveis, o que não quer dizer que lhe reconheça qualidades de commando e direcção que podem ter outros membros de seu proprio partido, o nobre Presidente do Rio Grande do Sul permittirá que lhe faça eu, desta tribuna, um solemne appello.

Não concordo com a doutrina de S. Ex. e acabo de dar rapidamente os fundamentos da minha discordancia; mas, em nome dos principios de superior tolerancia que parecem querer orientar toda a política riograndense, appello para o Sr. Dr. Burges de Medeiros, atim de que imita pelo menos o nobre exemplo dado pelos tres Estados que são tres poderosas columnas do bloco dominador da situação.

O SR. JAMES DARCY — Tenho necessidade de dar um aparte. A estreiteza do tempo nesta hora em que se discute o requerimento não me permitte responder immediatamente. Deante do appello do nobre Deputado devo, porém, adeantar á Camara o seguinte : a esta hora já tenho em meu poder a communicação telegraphica do illustre Presidente do Rio Grande do Sul aos membros da bancada aqui ; e essa respasta é a mais conciliadora possivel.

O SR. PEDRO MOACYR— Deante da declaração formal feita pelo meu illustre amigo, Deputado da maioria da bancada, felicito o Rio Grande do Sul inteiro pela attitude

Vel. VJI

conciliatoria e correcta que possa tomar (constitucional a lei federal e não conhecemos seu digno presidente. (Muito bem.)

Outra cousa não desejam os federalistas do Rio Grande do Sul; nos tumulos de Julio de Castilhos e de Gaspar da Silveira Martins não ficaram encerradas as bandeiras dos dous partidos, mas podem ser consideradas encerradas as responsabilidades de um som-

brio periodo anormal. (Muito em.) Para traz uma política de exclusivismos e de intolerancias; caminhemos agora seguros, confiantes, para o futuro, não esquecendo que a Ropublica só tem a ganhar com uma politica larga, fecunda e leal de cooperação, embora esta não seja de modo algum incompativel com a intransigencia, que temos a honra de manter quanto aos principios da nossa escola politica. (Muito bem.)

Sr. Presidente, o appelto feito ao nobre Presidente do Rio Grande do Sul não é simplesmente meu, assignei o requerimento com o nobre deputado pelo 1º districto, mas creio que posso fallar em nome da opposição inteira do Rio Grande, não porque a represente toda cleitoralmente, mas porque represento nesta Casa e nesta hora os seus verdadeiros sentimentos e legitimos interesses.

O federalismo do Rio Grande do Sul não precisa, para, através de uma propaganda pacifica, systematica e tenaz, conquistar as mais altas posições e a propria direcção na sociedade, não precisa sinão de que o Governo do Estado lhe assegure a posse completa de todas as garantias constitucionaes.

O SR. ANTUNES MACIEL-Ou antes, o governo federal, que é o obrigado a isto.

O SR. PEDRO MOACYR-O governo federal, aparteia o nobre Doputado. Não posso comprehender que, em materias de garantias constitucionaes, possa haver qualquer discordancia entre os dous governos. O que quero é exactamente isto, que o governo do Rio Grande do Sul seja tão leal na applicação das leis, tão cumpridor dos sous devores, como quero que seja o governo federal. (Apoiados, Soam os tympanos.)

O SR. PRESIDENTE - Peço ao nobre Deputado que termine as suas considerações; a hora está esgotada.

O SR. PEDRO MOACYR - Não quero continuar a infringir o Regimento e a abusar da paciencia de V. Ex. e da Camara.

Concluo, pois, as minhas observações, ponderando que, assim como o presidente do Rio Grande do Sul poderia mandar applicar a lei federal ao Estado com reserva ou com resalva á pretensa autonomia do Estado, nós daqui fazemos este appello a S. Ex. com outra resalva em protesto; julgamos a despender até 20 mil contos para at-

competencia em nenhum poder da Republica, que não seja o Poder Judiciario, para decidir da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis. Pregar o contrario será desejar que se reproduzam no paiz os especiaculos dolorosos da desord m e da anarchia, erigidas em normas de governo.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2º discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Galcão Carvalhal.

OSr. Galeão Carvalhal diz que o voto generoso da Camara lhe confiou um honroso logar na Commissão de Finanças e mais uma vez a bondade do seu illustre presidente fez com que lhe fosse distribuido o orcamento da guerra para relatal-o pela 4ª vez.

Na presente discussão do referido orçamento a Camara assistiu a um debate minucioso, prolongado e interessante, porque todos os oradores se aproveitaram da opportunidade da largueza do debate, para para fundamentarem suas emendas.

Estas emendas foram em numero de 63. E' de ver, portanto, que a Commissão teve um arduo e difficil trabalho na elaboração do parecer, que não podia deixar de sor precedido tambom de um estudo minucioso sobre as questões levantadas.

Poderia limitar-se a repetir as considerações que já constam do seu parecer; dirá. entretanto, que é contrario ao pessimismo que muitos Srs. Deputados manifestaram sobre a situação das forças de terra.

Explicará o criterio adoptado pela Commissão para acceitar algumas em ndas e rejeitar outras, deixando de parte a discussão politica que, realmente, não tem carater orcamentario.

A attenção da Commissão visou principalmente as emendas que se referem a obras militares, porque as queixas mais amargas, de accordo aliás com o relatorio do Ministro da Guerra, foram feitas sobre o estado precario em que se encontram alguns estabelecimentos militares, quarteis e fortificações. Nesse estudo a Commissão impressionou-se com a emenda do Sr. Alcindo Guanabara, autorizando o Governo

tender a esses servicos inadiaveis, devendo em relatorio detalhado remetta ao Conos creditos serem abertos durante 4 exercicios.

A verba consignada não deixa de ser avultada, a situação financeira do paiz não comporta o augmento de despezas em tão alta escala, tratando-se sobretudo de um orçamento que vem conquistando certa elevação de desp. za durante muitos exercicios; a Commissão comprehendeu, porém, que não podia deixar de satisfazer a tão patriotica exigencia.

Como não lhe era possivel cogitar de um tão avultado augmento, procurou estabelecer um criterio, baseado em exigencias de caracter mais urgente. Foi mesmo estabelecido o maximo que se deveria lançar mão na distribuição dessas despezas. Por esta razão foram regeitadas algumas emendas, não tendo a Commissão cogitado de interesses regionaes, mas unicamente dos altos interesses, que se tem em vista na organisação do exercito.

Não participa do pessimismo daquelles que criticam o organiento da guerra, e não coacorda que o exercito esteja em uma desorganização tamanha e nem desprestigiado para a sua alta missão. Ao contrario do que se diz, o que constantemente se vê, é o esforço dos poderes publicos em favor dos interesses do exercito, cuja situação se procura melhorar de anno para anno.

A despeza em assumptos de obras militares vae ser elevada a 1000 e tantos contos, attendendo ás mais urgentes necessidades dos Estados de Matto Grosso, Rio Grande do Sul, Amazonas e Pará. Outras emendas que tambem foram acceitas referem-se ao aquartelamento de forças aqui, na Capital Federal, o a outras despezas sobre obras que mo pódem ticar paralysadas. Em referencia ao 5º districto, a Commissão attendeu ás emendas de Sr. José Carlos, que indicou diversas verbas para as obras.

As demais emendas que não se referem principalmente a obras militares tratam de corrigir equivocos ou comprehendem assumptos que não podem absolutamente ser tratados em lei de orcamento.

Por isso a Commissão recusou-as.

Alguns Srs. Deputados, nas considerações que fizeram sobre o projecto, allegaram que o Governo praticava" certas irregularidades e abasos na applicação dos saldos provenientes de certas verbas em obras militares. Accusações ainda mais graves foram levantadas p lo Sr. Diogo Fortuna, relativamente ao servico sanitario do exercito.

Não precisa defender neste ponto a administração do Ministerio da Guerra, porque a Commissão acceitou uma emenda do Sr. Barbosa Lima determinando que o Governo i tel, não se dá, porém, a mesma cousa.

gresso uma exposição sobre os saldos dos conselhos economicos com a declaração de sua origem e seu destino. O Sr. Ministro da Guerra não receia uma analyse a respoito. A importante emenda do Sr. Barbosa Lima vem dar ensejo a que o Governo prove não só a fonte dessas economias, licitas, como a applicação dellas em beneficio do soldado.

Quanto ás accusações referentes ao serviço sanitario trara parte de um officio dirigido pelo chefe do corpo de saude ao honrado Sr. Ministro da Guerra sobre o assumpto, assim lè o orador à Camara diversos topicos desse officio.

Não precisa entrar em maiores explicações con relação a este assumpto. Quer simplesmente dizer que ha injustiças nas accusações que facilmente são levantadas contra o Poder Executivo na gerencia dos dinheiros publicos. O orador quando em opposição tem atacado os governos mais de uma vez, porém sempre no terreno politico das idéas e dos principios, respectando a dignidade do poder publico, as responsabilidades daquelles que teom em suas mãos a administração.

Não póde deixar de referir-se a uma das emendas do Sr. Homero Baptista tratando da situação do Collegio Militar. S. Ex. entende que esse collegio pesu sobre naneira no orgamento. Houve por parte de S. Ex. um verdadeiro equivoco na apreciação do artigo 32 do Regulamento do Collegio Militar.

A interpretação verdadeira do art. 32 é a seguinte : «as joias e o resultado das matriculas devem entrar para o cofre do collegio, correndo por conta deste as despezas».

Passa a referir-se á emenda que foi objecto de tanta discussão e de tantos reparos por parte de diversos Srs. Deputados. Confessa que acompanhou e continúa a acompanhar a phalange daquelles que, systematicamente, votam contra a legação junto á Santa Sé. Entende que, deante do nosso regimen de separação da Igreja do Estado (aliás o mais perfeito regimen das constituições políticas) o Brazil não póde manter esta legação.

Considera, no entretanto, que a suppressão da legação por meio de uma emenda ao orçamento das Relações Exteriores não é o mais conveniente. Tal suppressão devia ser apresentada em um projecto de loi em separado, sobre o qual fosse ouvida a Commissão de Constituição e Justiça, dando logar a um amplo debate.

Com a emenda ao orçamento da guerra, dando autorização ao Governo para desappropriar terrenos necessarios a um quarronos pertencentes à communidades religiosas? Pode. Onde está, pois, a inconstitucionalidade da emenda i Não sabe.

Trata-se da acquisição de terrenos que podem ser de grande utilidade para o quar-tel que está situado no morro da Conceição. A fortaleza que alli existe prestou serviços importantes durante a revolta da armada e o marechal Floriano Peixoto, terminada a revolta, mandou fazer reparos im portantes. Alli, se undo verificou em visita que fez, pode ser estabelecida uma linha de viro de 20 ou mais metros.

N 10 se trata le um auxilio directo ou indirecto; si a Camara approvar a emenda, si autorizar a desapropriação, autoriza um acto licito ao Poder Executivo.

O uviu com attenção o discurso do nobre Deputado Sr. Thomaz Cava'canti sobre a emendan. 9, sobre a qual a Commissão de Orçamento deu parecer contrario por julgar qui a lei de equiparação se oppunha á medida nella proposta. Confessa, porém, que, deante da argumentação do nobre Deputado e attendendo mesmo a que. no orçamento, ha verba para o fim em questão, da tribuna e na occasião da votação pedirá á Camara que approve a emenda. Ella não traz alteração alguma ao regimen actual.

Ao terminar não pólo deixar de referir-se, com satisfação, & administrução do marechal Argollo durante o quatriennio a fin lar.

Embora alguns nobres Deputados tivessem citado erros e faltas, não se póde leixar de reconhecer que esa administração foi proveitosa.

Durante o quatriennio foi elaborado um projecto geral de reorganização do exercito, foi alquirid, artilharia de tiro rapido, de montanh, e metrulh doras molernas; foram reorganizados o ensino militar e os diff rentes serviços do exercito, e n virtude de autorização legislativa ; for un concluidas as obras da fortaleza da Lage emontadas novas baterius nas de S. João e Santa Cruz; foi iniciada a construcção de uma fabrica de polvora sem fumaça, a qual será em breve concluida, si o Congresso der a ne-Central do Hospital cessaria verba; O Exercito foi dotado de serviços os mais moderno, e importantes, de forma a não ter inveja dos muis importantes hospitaes dos contro; civilizados; foi ceorganizada a invernad, de Saycan; o 6º distr cto militar foi dotado com um bom hospital, em Porto Alegre; deu-se um bom impulso á construcção da rêde telegraphica de Matto Grosso e ás obras de fortificação do Porto de Saatos. Ha ainda outros serviços conhecidos, entre reira, Francisco Bernardino, Ribeiro Jun-os quaes os esforços para o bom exito das ex- queira, Calogeras, Camillo Soares Filho, os quaes os esforços para o bom exito das expedições militares que se tornaram necessa-l Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira,

O Governo póde ou não desappropriar ter-a rias durante o quatriennio a diversos pontos. da Republica.

Não são poucos os regulamentos uteis ao exercito que foram elaborados e que estão dando bons resultados em applicação provisoria, pois que a applicação definitiva depende da approvação do plauo de reorganização do exercito.

Conhecendo, como de perto conhece, a vida. de sacrificios e de abnegações das forças armadas da Republica, por isso estará sempre prompto a defendel-as da tribuna da Camara, sendo difficil encontrar em todos os exercitos do mundo, comparativamente com o nosso, no qual não ha instrucção conveniente para os soldados, uma massa tão obediente, tão boa, representativa. portanto, das elevadas qualidades que ornam o povo brazileiro, desde as suas baixas camadas. (Muito bem : muito bem. O orador e cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira. Jorge de Moraes, Rogerio de Miranda. Luiz Domingues, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Sergio Saboya, João Cordeiro, Moreir**a**, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovegildo Filgueiras, Petro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Graciano Neves, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Elysio de Araujo, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Palmeira Ripper, Ferreira Braga, Altino Arantes, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corréa, Benedicto de Souza, Paes Barreto, Menezes Doria, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes. (58).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Miguel Calmon, Domingos Guimarães, Neiva, Bulcao Vianna, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Irineu Machado, Heredia de Si, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Fer-

Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alvaro juma outra por mim e mais alguns collegas de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Cas-Tro. Victor do Amaral, Vidal Ramos Junior, e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. João Lopes, Pereira -de Lyra, Modeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Rocha Leal, José Monjar--din. Pedro de Carvalho, Sá Freire, Alcindo Flanabara, Fróes da Cruz, Americo Werseck. Themistocles de Almeida, Henrique murges, Rodrigues Peixoto. Barros Franco Lamounier Godofredo, Bernardes Junior, de Faria, Francisco Bressane, Carlos Garcia. Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodragues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes e João Abott.

O Sr. Presidente – Continúa a discussão unica do parecer n. 224 A, de 1903, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que tixa a despeza do Ministerio da Guerra para • exercic o de 1907.

Tem a palavra o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista-Sr. Presidente, não estive presente hontem, quando proferia o seu interessante discurso o illustre Deputado pelo meu Estado, meu caro amigo, o Sr. José Carlos de Carvalho,

Volvendo ao recinto, findos os trabalhos da Commissão, em que sirvo, S. Ex. começava a impugnar a emenda relativa ao morro da Conceição, merecendo os seus justos conceitos os meus francos applausos.

Não recebi, pela manhã, o Diario do Congresso, de modo que só em caminho para a Camara fui avisado de que me cumpria ler o di-curso por S. Ex. hontem proferido, porque se referia nominalmente à minha De--03.

Sr. Presidente, todos nós reconhecemos a solicitude com que o nobre Deputado se empenha por cumprir o seu mandato, e o interesse, o devotamento de S. Ex. em lem da nossa patria e particularmente do Estado que o elegeu como seu representante.

Significando a Camara a sua solicitude no cumprimento deste mandato, S. Ex. fez ver -que havia-autorizado pelo futuro Presidente da Republica e pelo commandante do 6º Districto Militar — procurado attender ás necesidades daquelle Estado, propondo a consignação de uma verba de 500 contos de facil desenvolmento, tres municipios para obras militares e que, tendo a Com- ricos, de largo futuro agricola e pastoril,

de bancada apresenta la, ficara o Rio Grande em uma situação infeliz, o que forçou o honrado relator a declarar que satisfizera á maioria da bancada, e deu logar a que um illustre Deputado, cujo nome não vem indicado, dissesse que parecia ser a culpa da propria bancada rio-grandense

De modo que, Sr. Presidente, ficou em destaque a bancada rio-grandense, com excepção do honrado Deputado, como tendo sido menos solicita no cumprimento do seu dever de promover a satisfação das necessidades publicas do seu Estado.

Ora, tendo eu occupado a tribuna, na discussão do Orçamento da Guerra, em nome dos meus honrados collegas, signatarios das emendas apresentadas, e om meu proprio nome, como signatario de algumas outras. não por mim, Sr. Presidente, que sempre occupo um segundo plano (não apoiados) mas pelos meus distinctos cellegas, devo uma satisfação ao Estado, que con elles re present), o uma explicação á Camara.

A emenda do opero o Deputado podia attender ás necessidades publicas si à importancia nella consignada fosse empregada sogundo as urgencias do serviço.

O nobre Deputado, timbrando em agir isoladamente, apresentou-a só, om nome desse accôrdo de vista com o commandante do districto e com o futuro Presidente da Republica.

Nós outros, representantes do Estado, conhecedores das necessidades mais palpitantes das suas localidades, dos serviços mais urgentes a satisfazer, das obras mais convenientes a realizar, preoccupidos com a defesa, tã, descurada até hoje, de nossas vastus fronteiras, procurámos attender a varios serviços que consideravamos indispensaveis e de mais facil realização.

Para esse fim, apresentámos as nossas emendas, destacando pequena verba para cada um desses serviços.

Assim indicamos: 50:000\$ paga enda um dos quatro quarteis, de D. Pedeito, S. Borja, Quarahím e Pelotas, importando em 200:0005 ; indicamos 74:0005 considerados necessarios pelo proprio Sr. Ministro da Guerra para um parque de arti haria na cidade do Rio Grande e 9:0008 para terminação das obras do quartel do Jaguarão ; 200:0008 para eguãs e pastores e incremento dos differentes ramos de serviço da invernada de Saycan; 200:000\$ para duas pontes, uma no Camacau e outra no Botuhy, ligando entre si as guarnições de São Luiz, São Borja e Itaqui, tres cidades missão rejetado esta emenda, para acceitar tres pontos estrategicos de importancia na

fronteira com a Argentina, além de emendas da Guerra e diversos outros prestigiosos sobre outros assumptos de irrecusavel conveniencia publica.

Assim, o illustre Deputado propoz uma consignação geral de 500:000\$ para os serviços militares a realizar no Rio Grande do Sul; e nos, com o mesmo patriotico proposito de bem dotar esse Estado, propuzemos 683: 00\$, distribuidos em diversas verbas para differentes serviços.

Não teriamos seguramente formulado emendas, si o illustre Deputado, meu caro amigo, nos tivesse dado a distincção de nicivio de S.B. rja existem abu idantes mattas firmar nos a emenda que apresentou. S. Ex. dispensou nosso concurso, agiu só.

Si a honrada Commissão houvesse por bem acceitar todas as emendas, por nos offerecidas, veria S. Ex. que o Estado do Rio Grande do Sul teria sido melhor aquinhoado do que foi realmente e não mereceria at a qualificação de infeliz, de um seu representante tão criterioso e dedicado.

Sr. Presidente, tendo o Estado do Rio Firande do Sul um representante servindo na Commissão de Finanças, dever-se-hia attribuir ao descaso e in ufficiencia deste a in ignificancia da sua dotação, no orçamento do Ministerio da Guerra.

Quanto á insufficiencia, sou o primeiro a reconhecel-a (não apoiados geraes), mas quanto ao descaso, não; appello para os meus honrados collegas, membros da Commissão de Finanças: SS. EEx. pódem dur te temunho do empenho que faço, não so em bem servir o Estado que represento (apoiados geraes), como em attender a todos os serviços que são levados ao conhecimento daquell'i Commissão. (Apoiados.)

Devido a minha falta de habilidade, jámais, á minha falta de solicitude, o meu Estado ainda foi, nesse orcamento, o menos bem dotado. (Apartes.)

Assim, Sr. Presidente, eu posso affirmar que envidei o maximo esforço no seio da Commissão, para que fossem satisfeitas, no orçamento do Ministerio da Guerra, necessidades palpitantes do meu Estado, por todos reconhecidas como inadiaveis.

Apresentámos, destacadamente, verbas para os differentes serviços porque sabemos que commummente é destinada uma grande somma aos servicos da Guerra em nosso Estado, acontecendo que essa verba nem sempre é despendida com as mais urgentes obras militares, em detrimento de accommodações e segurança dos corpos estacionados pelas fronteiras e pela campanha. Nestas circumstancias, achamos preferivel destacar verbas para algum dos serviços mais necessarios. Não destacamos maior importancia para ir:nãos, consagrados ao mesmo objectivo cada um delles, porque tinhamos ouvido em particular o honrado relator do Orçamento lo engrandecimento do Estado que nos elegeu.

Deputados, que nos alvitraram ser mais conveniente a indicação de pequenas importancias pura não onerar de sobejo o Thesouro publico, attendeado ao facto de não ser possivel atacar todos os serviços ao mesmo tempo.

Accresce ainda que em algumas localidades foram concedidos pelas respectivas municipalidades os terrenos preciso para os quarteis a construir e que existem materiaes que podem ser aproveitados. No muno proprio nacional denominado S. Gabriel, que fornece a madeira toda pura as obras do quartel que se pretende alli construir.

Asim, para o preparo do serviço, para tiragem de madrias, extracção de pedras feitio de tijolos, para abertura dos alicerces, emfim, para as pri neira obras necessarias na construcção do quartel, consideram esses illustres Deputados e relator, aus quaes me referi, bastantes as importancias indicadas nas referidas ementas.

Penso assi n ter explicado a conducta dos Deputados rio-grandenses que commigo firmaram as emendas ao projecto de Orcamento la Guerca.

O meu illustre companheiro de bancada externou ainda outros conceitos que não pódem passar sem o meu repuro.

S. Ex., alludin lo ás nos as emendas visando melhoramentos locaes, declarou que não representa nesta Casa interesses de localidades, que sua representação, como filho adoptivo do Rio Grande do Sul, é de todo o Estado, que só visa interesses geraes, etc.

Peço ao meu distincto amigo que não levante questões desta natureza entre nós, questões arritantes, geradoras de prevenções. Nos, Deput dos pelo Rio Grand 1 do Sul, agimos tão sómente com a preoccupação do bem publico; int resses subalternos não são jámais os determ nantes de nossos esforços, mas os justos interesses da communhão, os sãos principios de uma política honesta e progressista.

Como aos outros representantes de nosso Estado que não nasceram alli, nos tributamos ao illu tre Deputado o affecto e consideração de que é digno, por seus predicados pessoaes o pelo interesse demonstrado no desempenho de seu mandato legislativo e em bem servir áquella nobre e grande terra.

Todos nos temos esses illustres representantes no mais elevado conceito; e pensamos constituir com elles, sem distincções de origens, que nos magoariam, uma bancada de patriotico de trabalhar com solicitude para

Sei que o nobre Deputado não representa localidades e que não representa tão sómente o Estado do Rio Grande do Sul, porque sou testemunha do seu desvelo por este paiz de norte a sul e tenho acompanhado mais de uma vez S. Ex. ás secretarias de Estudo e a outros logares nos quaes tem sempre domonstrado ser a sua preoccupação maxima o bem geral de nosso paiz.

Mas são é conceituoso pensar que fica diminuda a representação que no seio da Camaro norteia o seu esforço em favor de certas regiões, de certas localidades ás quaes está mais a stricta pelos vinculos do coração, pelos interesses partidarios, ou mesmo por um mais profundo conhecimento de suas necessidades. São partes da mesina patria, que t dos estremecemos.

Quando S. Ex. hontem accentuava a sua posição brilh inte no seio da Camara, eu espontane mente procurava na Commissão de Finanças uma emenda do nobre Deputado mineiro. Sr. David Campista, firmava-a e pedia a assignatura de meus illu tres companheiros para que ella exprimisse logo á Camara o voto inconcusso da Commissão. Essa emenda consignava 5 % da renda do territorio do Acre para os serviços mais necessarios áquella região.

Ahi está uma prova cabal de que não me limito a interesses locaes exclusivamente ou so aos interesses do meu Estado ; onde quer que haja necessidades de ordem publica e uma causa justa, que desperte a minha sympathia, não regateio em seu favor os meus es orços, ainda que muito fracos. Tenho sempre me collocado nesta Camara ao lado dos que batalham pelas melhores causas, qualquer que seja o principio collimado, qualquer que seja o ponto do nosso territorio attingido.

Sejamos todos representantes por igual deste grande paiz (apoiados); sejamos todos repres ntantes dos nobres principios políticos do nosso partido: é o dever imposto pelo patriotismo, é o dever imposto pelas convieçõe .

Não nos a mesquinhemos com preoccupações de procedencias ou de regiões !

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para declarar a respeito da emenda sobre acquisção do predio do morro da Conceição, offerecida pelo illustre Deputado bahiano, Sr. Ignacio Tosta, que o eminente Sr. Ministro da Guerra me declarou, autorizandome a transmittir á Camara dos Deputados, que S. Ex. é inteiramente infenso á adopção **de seme**lhante medida.

Não sendo, portanto, um serviço reclamado pelo Governo, não sendo reconhecido na parte relativa aos documentos apresenta-

bom aviso que a Camara não adopte a emenda. (Ha varios apartes.)

O meu distincto amigo, Deputado por S. Paulo, declarou que eu estava enganado na interpretação do art. 32 do regulamento do Collegio Militar, que diz : « Toda a receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio e exclusivamente por este se fará toda a despeza com esta classe».

Esta classe a que se refere o regulamento é a dos contribuintes. O collezio está dividido em tres classes : contribuintes, semicontribuintes e gratuitos.

Dizendo o artigo despesa desta classe, que é a dos contribuintes, será feita pelo cofre do collegio, a que serão recolhidas as contribuições desses alumnos, pareceu-me, á primeira vista, que a contribuição desses alumnos devia ser toda empregada tão somente na desveza com elles feita,

Acabo de ver, porém, Sr. Presidente, que effectivamente é, como disse o honrado relator : a despeza com esta classe de contribuintes é feita pelo cofre ao qual é recolhida toda a receita. Assim, considerando prevalecente; os demais conceitos que fiz sobre aquelle estabelecimento militar, dispenso-me de outras observações.

UM SR. DEPUTADO — E honra muito a V. Ex.

O SR. HOMERO BAPTISTA - Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer, não descjando que o meu distincto companheiro de bancada considere os conceitos que emitti sobre as suas observações sinão como uma demonstracção de zelo pelo brilhante dese upenho que ao seu mandato dão os nossos collegas de bancada e como uma demonstração do muito apreço em que tenho a pessoa do nobre Deputado e os seus relevantes serviços ao Estado que ambos representamos.

Tenho concluido. (Muito bem ; muito bem.)

OSr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa. (Pausa.) Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Diogo Fortuna.

O Sr. Diogo Fortuna-Sr. Presidente, ha pouco, quando orava o illustre relator do Orçamento da Guerra, tive occasião de dar-lhe um aparte e um—não apoiado pedindo ao mesmo tempo a palavra.

Desejo dar resposta cabal ao meu illustro collega, e, para esse fim, preciso ter conhecimento, mais ou menos na integra, do discurso proferido por S. Ex., especialmente dos, para podor formular um requerimento no sentido de me serem fornecidos os dados de que necessito, para comprovar as minhas Recife, em Pernambuco. asserções.

Por conseguinte, opportunamente, darei a S. Ex. a resposta de que é merecedor e ao mesmo tempo agradecerei a consideração em que tomou as minhas palavras proferidas desta tribuna a 6 do corrente.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adia la a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 223 G, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 222, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

# SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiore; para o exercicio de 1907.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

#### EMENDAS

### Ao projecto n. 304, de 1906

Onde se diz-a verba de 1:800\$ annualdiga-se : a verba de 1:800\$ no proximo futuro anno.

Onde se diz-fazer uma excursão mensal -diga-se : fazer as excursões que forem necessarias.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1903. -Simões Lopes.

Accrescente-se onde convier :

Auxilio no exercicio de 1907 ao Instituto Pasteur de S. Paulo, 20:000\$000. Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.

-Cardoso de Almeida.— ('arlos Garcia.—F. Braga. - N. Jaguaribe. - Palmeira Ripper. -Altino Arantes.

Accrescente-se :

E' autorizado o Governo a apparelhar a Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul dos meios necessarios para a defeza sanitaria do mesmo Estado.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. - Homero Baptista.— Diogo Fortuna.—James Darcy.-J. C. Carvalho.

Onde convier :

10:000\$ & Liga contra a Tuberculose, do-

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. - Affonso Costa. — Malaquias Gonçalves. — Domingos Gonçalves.

Onde convier :

Subvenção á Academia de Engenharia de Pernambuco, 20:000\$000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. - Affonso Costa.

Ao n. 40 do art. 1º - Servico eleitoral-Accrescente-se: 30:000\$ para pagar á Prefeitura do Recife o que lhe deve a União, por publicações do serviço eleitoral de annosanteriores ao actual.

Sala das sessões. 1 de novembro de 1906. -Affonso Costa.

OSr, Domingos Gonçalves-Peço a palavra.

O Sr. Presidento-Tem a palavra o nobre Deputado.

**OSr. Domingos Gonçalves-**(\*) Sr. Presidente, era proposito manter-me no retrahimento que me impõe a minha incompetencia (não apoiados) e a minha apoucada intelligencia (não apoiados), ouvindo com attenção religiosa os oradores illustres que teem occupado esta tribuna, e haurindo de suas bellas orações ensinamentos que me servissem de fanal, de guia, na minha carreira parlamentar.

Não desconheço, Sr. Presidente, as surprezas que a tribuna reserva áquelles que, quaes aves implumes, ensaiando o vôo, tentam a ella assomar; e, timido por na-tureza, desejava por mais tempo conservar-me na penumbra em attitude discreta de observador.

Mas, sou forçado, sou levado a quebrar esta linha de conducta que me havia traçado, a estabelecer uma solução de continuidade na serie brilhante de oradores illustres que teem neste recinto discutido com a maior competencia e elevação de vistas os assumptos mais variados.

O SR. JAMES DARCY - V. Ex. tem igual competencia.

O SR. MENEZES DORIA - Apoiado.

O SR. DOMINGOS GONÇALVES - Arremessado ás vicissitudes da tribuna por um compromisso ao qual não me é licito faltar, eu,

(.) Este discurso não foi revisto pelo arador.

confiando na generosidade da Camara, peço que me ouça por alguns minutos e me perdoe roubar-lhe tempo tão precioso, tendo em vista o assumpto de que passo a me occupar.

Amparados, ou antes, estimulados pelos applausos geraes da população desta Capital, quiçá do paiz inteiro, desenvolvem os poderes publicos, quer foderaes quer municipaes, uma actividade assombrosa em prol da cruzada em que se empenharam, no embellezamento e melhoramento hygienico da capital da Republica.

É os resultados obtidos pasmam a todo mundo, surprehendom a todos.

•) Rio de Janeiro de hoje de certo não offerece mais o aspecto feio de uma cidade colonial, de ruas tortuosas o estreitas; e, dehaixo do ponto de vista do melhoramento hygienico, uma maravilha, um verdadeiro milagre foi aqui operado ! A febre amarella, este morbus que tantas vidas tem ceifado nesta Capital. foi, devido aos esforços principalmente d'esse illustre clinico, que « acha á frente da direcção do serviço da sude publica, por completo debellada.

O SR. MENEZES DORIA-Um benemerito.

O SR. DOMINGOS GONÇALVES-Um benemerito, diz bem V. Ex.

Assignalo com satisfação estes serviços prestados ao paiz inteiro pelos poderes puslicos, lamentando que elles não tivessem tambem volvido as suas vistas para um outro vultuoso problema, tão importante guanto estes dous a que procuraram dar solução.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao problema la regeneração social do Brazil.

Sr. Presidente, quando se procurou, aqui, ~ Labelecer as sábias medidas que determinaram a extincção da febre amarella, foi dito em documento publico que, em um periodo de 20 annos, 30.000 vidas haviam sido reifadas por este morbus dizimador,

Ora, Sr. Presidente, em um periodo igual, neste mesmo lapso de tempo, falleceram na (upital Federal 73.380 criancinhas.

Estatisticas que merecem fé nos dizem que, em um periodo de 40 annos, morreram no Rio de Janeiro 485.197 individuos e que destes obitos 118.429, ou cerca de 25 %, são de crianças !

E' pois, Sr. Presidente, dever do Estado Jirigir a sua attenção para a infancia desvalida.

Folgo de ter ouvido o bellissimo discurso, qui hontem proferido pelo illustre representante do Districto Foderal, o Sr. Alcindo (uanabara, que apresentou um projecto importantissimo a respeito do assumpto,

A protecção á infancia, disse o illustre escriptor italiano Cavaglion, não deve ser conderada uma sociedade de soccorros, mas uma empreza de renovação moral da sociedade, pela educação da infancia tão indispensavel quanto a instrucção obrigatoria, porque a protecção á infancia é o preparo do homem sem apoio natural, para todas as aptidões da vidu.

Proteger contra a molestia e a morte o berço dos seus filhos é para qualquer paiz o mais imperioso dos deveres e tambem o maior de todos os seus interesses.

No estrangeiro, este assumpto tem preoccupado a attenção de todos os estadistas; eos governos intoressam-se pela decretação de medidas que venham resolver tão elevado problema.

Peço licença á Camara para ler notas que collizi a respeito dos institutos que existem no estrangeiro com este fim:

« As instituições de beneficencia á infancia, nos puizes civilizados, são em numero avultado e se acham muito disseminadas.

Em Paris existem oito hospitaes, muitos dispensarios, dous hospicios, tres orphelinatos, quatro e colas profissionaes, escolas correccionaes, maternaos e mais de 60 crêches, cujo numero em toda França excede de 210.

Em Roma eleva-se a 22 o numero de hospitaes com serviços especiaes para creanças e excedem de 20 as instituições destinadas á infancia pobre. Em Milão, Palermo, Napoles,. Veneza, Turim e Florença existem hospitaes para creanças.

Em Lisboa são innumeros os hospitaes e dispensarios, havendo mais de 11 asylos.

Na Inglater a, onde a caridade é exercida com largueza e generosidade, são avultadissimas as instituições de caridade, destinadas as creanças pobres.

Km 1836 ja existiam, só em Londres, 160 hospitaes e dispensarios.

Na Suis:a, na Belgica, na Hespanha, na Russia, na Suecia e até na Turquia, existem numerosos estabelecimentos de caridade.

Isto quanto á Europa.

Nos Estados Unidos e no Mexico são numerosos os hospitaos, dispensarios o outras instituições destinadas a amparar a infancia nos primeiros annos da vida.

A Republica Argentina, também debaixo deste ponto de vista, está muito mais adeantada do que o nosso paiz.

Na capital platina encontram-se mais de 15 asylos e orphelinatos, dous jardins de infancia, tres excellentes hospitaes exclusivamente para crianças, uma casa de expostos e uma escola correccional, muitas créches e dispensarios para tratamento de molestias de creanças. Varios desses estabelecimentos são do Estado ou do muni-

Vel. VII

6

quasi todos amparados pelos poderes publicos, que alli, com grande interesse, curam desse magno problema social. »

E o que poderemos nós oppôr a esta grande serie de instituições uteis que acabo de citar ? Muito pouca cousa.

Em todo o caso sinto prazer em declarar que o movimento generoso se tem feito sentir no intuito de amparar a infancia pobre.

Quem compulsar as estatisticas ficará de certo assombrado deante de uma calamidade que nos ameaça, calamidade de que a população do nosso paiz decresce consta itemento e o numero de obitos é maior do que o numero de nascimentos.

Aqui, ao passo que nascem 100 individuos, morrem 102. Isso ainda não foi notado, em igual escala, em paiz nenhum do mundo!

Na França, onde a grita, o clamor contra a despopulação, é tremendo, o numero de obitos nunca conseguiu attingir ao de nascimentos.

A quota dos fallecimentos das crianças é de 18 a 20 °/ sobre o obituario geral. Já em 1890, o Dr. Aureliano Portugal declarava recear a fallencia da natalidade brazileira.

Nós sabemos quaes são as causas principaes da morte da infancia: a tuberculose, a syphilis e o alcoolismo.

A tuberculose, principalmente, é o que ceifa mais villas. E hontem, ainda me refiro ao discurso do Sr. Alcindo Guanabara, S. Ex. demonstrou aqui em periodos, em trechos de trabalhos importantissimos, que leu sobre a tuberculose, quão devastadora é ella.

E', pois, inadiavel o dever, que nos assiste, de procurarmos proteger a infancia (muito bem), porque é na infancia que reside o futuro de nossa Patria e de nossa sociedade.

Tornar as criancas sãs e robustas é formarmos cidadãos validos e formando cidadão validos, nos teremos a prosperidade do Brazil. (Apoiados.)

Alem das causas da mortalidade infantil. que apontei, cumpre accrescentar o pauperismo que tem levado innumeras familias desta Capital á mais negra miseria, e numerosos são os casos de crianças que fallecem de inanição, devido á falta absoluta de recursos de seus progenitores.

E'este um facto que se constata diariamente.

Para oppôr uma barreira a estes males q**ue n**os av**assalam, fundou, em** 1899 o illustre clinico desta Capital Dr. Moncorvo Filho, um verdadeiro apostolo do bem, auxiliado por corações generosos e pela caridade pu- tratamento das crianças pobres, com prefe-

cipio e outros de iniciativa particular, destes blica, o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia no Rio de Janeiro.

> Essinstituto, que dous annos após sua fun lação foi aqui inaugurado, tem prestado até hoje os mais relevantes serviços à população pobre da cupital do Brasil, Elle funcciona desde 1901 e em 1906, com cinco a mos apenas de existencia, já soccorreu por modos us mais diversos a 16.000 crianças desvalidas, montando esses soccorros calculados pela minima a mais de 500:000\$00).

> O Est ido tem feito muito pouco ou quasi nada em favor desse instituto, porque até agora, e isso mesmo parcelladamente, so lhe conce ieu a mi talha de 10:000\$, para pigamento do aluguel de uma casa onde está muito mal installado.

> O programma do Instituto, vasto, amplo e elevado, demonstra quão generosos são seus flas. E' este o programma:

> «Fins do Iustituto.—(Art. 2º dos Estatutos de 12 de Jutubro de 1903)

> a) inspeccionar o regimen da lactação e regulamental-o s gundo os principios da hygiene infantil;

> b) inspeccionar as condições em que vivem as crianças pobres, especialmente a alimentação, roupas, habitação, educação, instrucção, etc.. com o fim de proporcio ar-lhes o devido amparo, procurando concentrar neste seutido os esforços de outras associações de caridade e religiosas;

> c) dispensar toda protecção necessaria as crianças, que receber in maos tratos physicos, habituaes ou excessivos; as que estejam privadas (l)s cuidados indispensaveis; as que se entregarem á mendicidade, vadugem ou libidinagen; as occupidas em misteres condemnados pelos bons costumes e inconvenientes á puericia; e por ultimo as moralmente abundon idas, taes sejam os filhos de paes de má conducta, ébrios, mendigos e criminosos;

> d) auxili 1r, pelos meios de que pos-a dispor. a inspecção medica nas escolus publicus e particulares; inspeccionar o trabilho da mullier na industria para favoreser indirect imente a infancia; regulament ir e exercer vigilancia sobre o trabalho das crianças. afim de evitar fadigas excessivas e todas as consequencias que dellas possam resultar;

> e) zelar pela viccinação e revaccinação das crianças que forem apresentadas ao Instituto, solicitando para esse fim o concurso do Instituto Vaccinico Municipal;

> f) diffundir noções, principios e instrucções tendentes á prophylaxia da tuberculose e de outros morbus communs á infancia;

> g) crear, quando possivel, jardins de infancia, asylos de maternidade e de créches, preenchendo os seus respectivos fins;

> h) manter o Dispensario Moncorvo, para.

rencia ás que forem physicamente defeituo-j milias que a elle teom recorrido com vantaas, anemicas, rachiticas, debeis, etc., prodigalizando lhes todos os recursos modernos la therap utica e da hygiene ;

i) crear, guando possível, um hospital para s criancas reconhecidamente pobres;

j) auxiliar a acção dos poderes publicos. juer federaes, quer estaduaes ou municipaes, na protecção dispensada ás crianças desprotegidas, necessitadas e indigentes, procurando com elles manter relações de que possam resultar beneficios no sentido indicado :

k) estabelecor, logo que permittam as condições financeiras do instituto, succursaes do Dispensario Moncorvo nas differentes zonas da cidude, as quaes ficarão sujeitas á superintez encia do director fundador e terão sua autonomia regulamentada em lei especial;

I) concorrer para que sejam creadas, nos bospicios e casas de saude, escolas para imbecis. idiotas, etc.:

m) anunar a fundação de instituições protectoras da infancia nos diversos Estados do Brazil :

 n) propagar a necessidade de leis protectoras da infancia e tambem das que se refiram á regulamentação da industria de amas de leite :

o) finalmente, acceitar, favorecer, auxiliar e propagar qualquer idéa em proveito da caridade, maximé em pról da infancia;

0 dispensario Moncorvo, primeira secção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia que foi inaug rada nesta Capital, aqui con um rizor dantes estabeleceu aqui não emprezado o servico de clinica medua, therapeutica, orthopolica e denturia para as crianças, estando todos esses servicus distribuidos em gabinetes especiaes a cargo de protissionaes os muis competentes que graciosamente se prestam a essa tarefa hemanitaria.

Não é simplesmente o serviço directo de proteccão á infancia que o instituto presta; elle pre ta tambem serviços indirectos, auxiliando as mulheres gravidas pobres por occasião do parto. O instituto tem tambem annexa uma secção de incubadoras para as crianças que nascem precocemente.

O aleitamento da infancia, considerado um assumpto importantissimo nas nações cultas, aqui não está regulamentado. Nada até agora se tem feito officialmente nesse sentido, e as tentativas particulares feitas nessa direcção 'eem sido baldadas, não teem produzido sechum resultado.

0 Instituto Moncorvo, porém, organizou tesde seu inicio um serviço de exame e attestação de amas de leite, sendo inestimareis os resultados obtidos. As numerosas fa-la publicação!

gem que o digam, que proclamem o seu valor. Muis de 600 amas de leite teem sido alli examinadas e mais de 40 % teem sido recusadas por males os mais graves que poderiam transmittir as innocentes criancinhas.

Não para, porém, ahi o serviço do instituto. O Dispensario Moncorvo distribue diariamente leite esterilizado a mais de 30 crianças, e mais de 300 crianças teem sido salvas da morte, devido a esta Gotta de Leite segundo a expressão franceza.

Além do leit: que fornece, do auxilio que presta, do medicamento que distribue, o instituto tambem cobre a nudez da criança, tantas vezes observada entre a classe pobre.

Já tem auxiliado com vestes, calcado e alimentos mais de 9.000 criancas, havendo dispendido com estes soccorros quantia superior a 30:0008000.

Actualmente estão inscriptos para receber soccorros desta natureza no Dispensario Moncorvo mais de 1.700 pensionistas, a que periodicamente são distribuidos os diversos artigos de vestuarios.

E' digno de todo o auxilio um instituto que assim procede (apoiados); é uma obra benemerita a que pratica o seu distincto e infatigavel director, Dr. Moncorvo Filho. (Muilo bem.)

O instituto mantem ainda uma propaganda de hygiene infantil distribuida ora pelos conselhos directamente ministrados ás mães de familia pobres, ora plas conferenciasque proferem os profissionaes do estabelecimento, em linguagem chã, ao alcance de todos, publicadas depois e larga manu distribuidas entre a classe pobre.

A parte scientifica do estabelecimento não é menos apreciavel. As salas do instituto são verdadeiras aulas de clinica infantil. tanto assim que já foi o util estabelecimento cognominado de verdadeira escola de pediatria pelos estudantes da Faculdade de Mdeicina desta Capital que lá vão beber as mais proveitosas lições. Ellas teom concorrido para que numerosas theses de doutoramento hajam sido escriptas com elementos ali exclusivamente obtidos.

O SR. MENEZES DORIA - Por observação, portanto.

O SR. DOMINGOS GONÇALVES - Por observacão.

O instituto mantinha uma revista os Archivos da Assistencia Publica, mas devido á falta absoluta de recursos, teve de suspender Muita cousa de utilidade pratica tem sido feita nesta cruzada, nesta obra cuja primeira pedra apenas foi lançada...

E' afim de pedir un auxilio para esse esbelecimento, que tantos serviços tem prestado ao paiz...

O SR. MENEZES DORIA-E que prestará.

O SR. DOMINGOS CONCALVES...e que ainda prestará, que venho apresentar emenda subscripta e amparada por numeroso; Srs. Deputados, e que me acho aqui na tribuna, proferindo estas phrases dosalinhavadas.

Si conseguirmos recursos a esse monumento que se levanta em prol de nosvo progresso e civilização, toremos certamente, a um tempo, feito obra social e de humanidade.

O estabelecimento tem concorrido extraordinariamente para diminuir a mortalidade e augmentar a natalidade infantil; pela propaganda constante que faz sobre a hygiene popular, tem combatido a ignorancia, que na classe pobre é a causa mais manifesta da morte e da molestia das crianças, d) retardamento e degeneração da raça.

E' chegado o tempo, Sr. Presidente, de volvermos as nossas vistas para a infancia. Ninguem tem o direito de quedar indifferente deante do futuro das crianças, e mui justamente disse o visconde de Bernis : «Desgraçado daquelle que se desinteressa da infancia». (Apoiados.)

Defender a vida, assegurar a existencia das gerações que surgen, disse o venorando Sr. Quintino Bocayuva, é garantir o futuro da Patria, é apparelhal-a para a conquista do seu engrandecimento e da sua força, nesse trabalho vasto e universal do aperfeiçoamento das socieda les, trabalho em que collaboram todos os povos e todas as raças do mundo.

O homem é e será sempre o primeiro capital de uma nação e quanto mais valido physica e moralmente, tanto mais concorrerá para o poder e a gloria das sociedades politicas bem constituidas.

Portanto, Sr. Presidente, ao emvez do que se fazia na Grecia antiga e em Sparta, onde as crianças debeis eram condemnadas á morte, tomemol-as debaixo da nossa protecção, ministremos-lhes os lonitivos de que carecem, emprestando-lhes força e vigor e, prestando um serviço à Patria, teremos assegurado o seu reconhecimento, porque nos teremos mostrado humanos e interessados pela sua sorte. Tenho concluido. (Muito bem; muto bem. O orador é muito cumprimentado.)

Vem á mesa, c lida, approvada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

### EMENDA

Ao projecto n. 304, de 1906, a rubrica 36— Soccorros Publicos

Ao Institut) de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro conce le-se a subvenção de dous contos de reis mensaes.

Sala das sessõo; 31 do outubro de 1906. Domingos Gonçalves.—João Vieira.—José Euzebio.—Jorge de Moraes.— Gonçalo Souto.— Arthur Orlando.—Malaquas Gonçalves.—Oliveira Valladão.— Joviniano de Carvalho.— João Luiz Alves.—Hosannah de Oliveira.— Mello Mattos.—Palmeira Ripper.—J. Nogueira Jaguaribe.—Juvenal Lamartine.—Simeão Leal. — José Bonifacio.—Lobo Jurumenha.—Affonso Costa.— James Darcy.— Eloy de Souza.— Passos Miranda.—Pedro Pernambuco.— Menezes Doria.

O Sr. Presidente-Continúa a 2ª discussão do projecto a.304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

O Sr. Menezes Doria-Peço a. palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria confessa que o discurso proferido pelo nobre Deputado por Pernambuco o impressionou por tal forma, que a S. Ex. pediu para assignar a sua emenda que, está certo, não poderá ser recusada pela Camara.

Antes de justificar as emendas que pretende apresentir, lhe seja permittido emittir a sua opinião sobre a importante questão aqui suscitada pela emenda do Sr. Barbosa Lima, mandando dar 200:0008 a tres Estados do Sul, afim de crear o maier numero de escol is nas colonias allemãs, onde se ensine o portuguez.

Representante do Estado do Paraná lhe corre o dever de dizer o que la existe em relação a este momentoso assumpto. Reconhece que o inicio do engrandecime to do Paraná se deve ao elemento germanico, representado pelos primeiros colonos. No entanto, elle é hoje tão pequeno, que não poderá influir nos destinos do seu Estado. Assimilou-se com o elemento nacional, depois de meio seculo de trabalho, trazendo este resultado compensador : fallarem os allemães o portuguez e os paranaenses o allemão. perigo allemão. Não tendo esta precesupação, pensa todavia que a emenda do Sr. Barbosa Lima dere ser approvada, porque ella não fere penhuma dis; osição constitucional. Antes de tado ella vist fazer trabalho de patriotismo, diffundindo a instrucção.

Si realmente o seu Estado, pelo que acaba de dizer, não disperta os receios tão suggestivam ate aqui expostos, o mesmo, lhe parece, já não acontece em Santa Catharina. No tempo em que lá esteve, verificou que em Joinville e Elumenau quasi não so fallava o portuguez. Editaes e actas da Camara Musicipal eram escriptos em allemão. Hoje sorém, isto está modificado, deante das mentas tomadas pelo Governo.

Ninguim cusará affirmar que o colono allemão se assimila com o elemento nacional com a mesma facilidade que o polaco ou o taliano. Isso mesmo o orador observou durante a revolução de 1893. O perigo allemão não tem, para si, a importancia que e lhe quer dar. Confia no patriotismo dos brazileiros, e as invasões, as conquistas não são tão faceis, embora avidamente desejadas.

O Deputado rio-grandense Sr. Germano Hasslocher confessou que em Cacillo e a para defender um léo no jury teve que fallar em allemão. Este facto deve sur recente, não deve passar de ha cinco annes, porquanto S. Ex. é moço ainda. E' um facto grave que vem mais justificar a emenda do Sr. Barbosa Lima, que seria de vantagem ser approvada pela Camara.

Após uma leitura que faz de um trecho de Walter Kundt, diz que foi com a muio: decepção que viu o referido representante do Rio Grande do Sul tratar da questão de raças e apresentar a allemã como raça de garanhõ.s. E' evidente que S. Ex. leu pouco sobre cruzamentos de raças. A raça la sina taes lições tem dado ao mundo, que não te impunemente que se deve fallar della.

Não se quer esquivar de tratar do assumpto; assim encarando-o per summa capita lê o que a respeito de cruzamentos de raças diz Saivio Romero, bem como as palavras de Arthur Oriando sobre o estado da raça latina.

Nā) se expande mais em torno da questão, per não achar opportuno o momento. Prolesta, entretanto, contra as palavras do Sr. Germano Hasslocher em relação aos porturezes. Descendente como é o orador de hespanhors e italianos, sente-se bom para fazer a defesa dos portuguezos, de quem herdalos uma cousa que devemos conservar como patrimonio: —a unidade da Patria.

E' uma grosseira injuria dizer-se que somos atrazados porque descendemos dos portuguezes.

Vota pela emenda do Sr. Barbosa Lima e offereve outras ao orçamento em debate. Entre estas está uma referente ao pessoal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia até agora esquecido. (Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)

Vcom á mesa as seguintes emendas : Onde convier:

Para acquisição de uma lancha a vapor para o serviço da zona do porto de Paranauá, 10.0005; diaria para o machinista, (annualmente) 65000; custeio da lancha, 2:4605000.

Na rubrica n. 21 — Directoria Geral de Saudo Publica—Onde se lé: Hospital de São Sebastião—provisões de pharmacia, 10:000\$, diga-se 6:000\$: roupas e utensilios de enfermarias, 10:000\$ — diga-se 3:000\$; conservação do material, 6:000\$ — diga-se 4:000\$; moveis, 3:000\$—diga-se 2:000\$; eventuaes 30:000\$—diga-se 2:000\$; eventuaes

Na rubrica n. 25—Material para a Faculdade de Modicina da Bahia — onde se diz : dospozas com laboratorios, clinic s, museu anatomico, reactivos, apparelhos e instrumentos, 50:0005—diga-so 40:0005000.

Onde convier :

Subvenção ao Asylo de Alienados de Curytiba, 25:00 8000.

Idem ao Instituto Commercial da mesma cidade, 10:000.5000.

N. rubrica 37 — Obras — accrescente-se: Para reparos e conservação do edificio do lazareto do porto de Paranaguá, 12:000\$000. Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. — Menezes Doria.

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do 1º e 2º escripturarios das colonias de alienados na ilha do Governador aos de iguaes categorias do Hospicio Nacional de Alienados, a contar de I de janeiro do anno vindouro.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— Menezes Doria.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos accrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accôrdo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— Menezes Doria.—Diogo Fortuna. do nobre Deputado pelo Paraná.

A emenda «na rubrica 21: districtos sanitarios--l° districto, S. Paulo, onde se diz —inspector 4:000% de ordenado e 2:000\$ de gratificação—diga-se: 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação. Ajudante 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação - diga-se: 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ di gratificação», não pode ser acceita pela Mesa, por que importa em augmento de despeza.

O SR. MENEZES DORIA-Neste caso V. Ex a destacará.

O SR. PRESIDENTE - V. Ex. poderá apresental-a em projecto especial.

O SR. MENEZES DORIA-Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE - Outra emenda «Pa raná. Onde se diz-inspector com 2:8005 de ordenado e 1:400\$ de gratificação - diga-se: 4:0005 de ordenado e 2:000\$ de gratificação. Dous guardas a 500s de ordenado e 250s de gratificação-diga-se: a 800\$ de ordenado e 400\$ cada guarda», tambem incide na prohibição regimental.

Otra emenda: «Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros e segundos escripturarios das colonias de alieliados na ilha do Governador aos de igual categoria do Hospicio Nacional de Alienados, a contar de 1 de janeiro do anno vindouro.»

O nobre Deputado tambem augmenta vencimentos nesta emenda.

O SR. MENEZES DORIA — Não, senhor; ahi houve um equivoco da Commissão.

O SR. PRESIDENTE-Equiparar vencimentos om lei orçamentaria não é admissivel.

Portanto, tambem esta emenda não póde sor acceita, porque equipara cs vencimentos dos 1º5 e 2º5 escripturarios.

Preciso saber si a lei dá os mesmos vencimentos ou si houve defeito nos orçamentos. Si a lei não cogita do assumpto; si estes ordenados de escripturarios da Colonia de Alienados não são iguaes aos dos escripturarios do Hospicio Nacional, não se póde augmentar o orcamento.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.) Está encerra la.

Ninguam mais pedindo a palavra,é eacorrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 304, de 1906, ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão de parecer sobre as emendas offerecidas.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitali-lunico).

O Sr. Presidente-Peço a attenção | zação dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 178 C, de 1906, sobre a emenda offe-recida na 3ª discussão do projecto u. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e da outras providencias ; com submenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2º discussão do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justica da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes o mais funccionarios da Justiça, e dando outras providencias; com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justica.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

#### Ao projecto n. 273, de 1906

A Commissão de Constituição e Justiça. apresent as seguintes emendas ao projecto n. 273, de 1906:

Ao art. 2º. Em vez de — sessenta dias, diga-se: quarenta dias.

Ao art. 5°. Diga-se em vez do que está: Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, a contarde 1 de janeiro até o dia 15 do mez de f :voreiro. Os juizes da Côrte de Appellação, porém, gozál-as-hão por turmas e so pelo periodo do 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1906. - João Luiz Alves, presidente.— Germano Hasslocher: -Alvaro Carvalho. - J. de Serpa. – Frederico Borges, — João Santos.

Ninguem podindo a palavra, são successivamento encerrados em 2ª discussão os arts. 1º a 8º do projecto n. 273, de 1906, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 312, de 1903, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha, para receber os vencimentos a que tiver direito como jniz de direito, com parecer da Commissão de Finanças (artigo

Venn á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Tribunal Federal, aos nove de dezembro de Commissão a seguinte

#### EMENDA

# Ao projecto n. 312, de 1906

Art. 2.º Fica tambem o Poler Executivo auto rizado a pagar a D. Joanna J. Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo nomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito que lhe manuou contar o Supremo Tribunal por sontença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.-Pereira Nunes.— Figueiredo Rocha.— José Ignacio. – Ferreira Braga.

João Pedreira do Couto Ferraz, secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Certifico que, revendo os autos de reclamações de autiguidade de magistrados numero 313 delles consta o accordão do teor seguinte : Vistos, expostos e relatados ostes autos de reclamação de antiguidade do juiz de direito da comarca de Pacatuba, na provincia do Ceará, bacharel João Paulo Gomes Mattos: Julgam provada a dita reclamação e mandam conseguintemente que, em face dos documentos comprobatorios do caso de força maior, que ao reclamante impediu a continuação de exercicio na comarca de Lavras, como juiz de direito, e por ter este solicitado diversas vezes designação de nova comarca ao governo geral, sem ter sido attendido, se undo consta da certidão passada pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justica, seja addicionada á sua antiguidade aparada na ultima revisão annua este periodo intermedio desde a data do decreto que o considerou avulso até a designação da referida comarca em cujo exercicio está. Rio de Janeiro, dezesote de agosto de mil oitocentos e oitenta e sete.—Sayão Lobato, presidente.-Barão de Jary.-Magalhães Castro.-Aquino e Castro. Julgo procedente a reclamação somente em parte.-Silva Guimarãe: .- Faria, vencido. - Froita: Henriques vencido.-Bindeira Duarte.-F. Mariani Gouvéa, vencido.-Barbosa de Almeida, vencido. Nada mais se continha e declarava em o dito accordão, digo Barbosa de Almeida. Não votaram os Excellentissimos Senhores conselheiros Tavares Bastos e Andrade Pinto, o primeiro por ter jurado suspeição e o segundo por ter-se ausentado antes dos ultimos julgamentos. Rio, dezesete de agosto de mil oitocentos e oitenta e sete. O socretario, João Pedreira do Coutto Ferraz. Nada mais se continha em o dito accordão, a que me reporto nesta Secretaria do Supremo discussão e adiada a votação.

mil novecentos e cinco.-Eu, secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz, o subscrevi c assigno.-O secretario, João Pedreira do Coulto Ferraz.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1905.-0 secretario, João Pedreira du Coulto Ferraz.

Ninguem pelindo a palavra e encerrada a discussão e, adiada a votação a fim de qu · a Commissão de parecer sobre a emenda offerecida.

São successivamente sem debate encerrados em 2º discussão os artigos do projecto n. 295 A. de 1906, do Senado, autorizando o Governo a abrir o credito de 60:480\$300 para occorrer ás despezas do Senado, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 32 A, d. 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

### EMENDA

#### Ao projecto n. 32 A - 1903

Na tabella dos vencimentos, em vez de -um porteiro, 1508 mensaes, diga-se: 2508 mensaes.

(Os porteiros, em geral, recebem vencimentos iguaes aos segundos escripturarios.)

Sala das sessões. 31 de outubro de 1906.-Mello Mattos.

Ninguem pedindo a palavra, são successivamente encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, e 3º do projecto n. 32 A, de 1906, ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão de parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000%, supplementar a verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 do dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3º discussão do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a

E'annunciada a 3ª discussão do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar eutrogar ao Dr. Autonio Fernandes Figue ra, autor da obra « Elementos de Semeiologia Infantil », a quantia de 3:780\$, despendida com a res ectiva publicação; com pareceres das Com nissões de Finanças e de Instrucção Publica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o dec eto de 3 de março de 1892, que apo entou o 1º socretario de legação Artinur de Carvalho Moreira, readmittiad...) no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lho competo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 2.3, de 1906, declarando ser o juiz de or nhãos do domicilio do recluso a autoridade competento, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 394, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela "Camara, para que a Commissão de Finanças formulas: e um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores.

Ninguom pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E'annunciada a l<sup>a</sup> discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, autorizando o Poder Excentivo a abrir para este fim o necessario credito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente-Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para sabbado, 3 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 244 A. deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o anno de 1907 (2ª discussão); Votação do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Extericres para o exercicio de 1907 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessaras para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e da outras providencias, com sub-emenda da Commissão de Finanças (3º discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quacs os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (2º discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 60:4 0.3300, para occorrer a despozas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando . Presidente da Republica a abrir ao Ministorio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, supplementar â verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3º discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, de-pendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3º discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a

de larar sem effeito o decreto de 3 de março abrir ao Ministerio da Industria, Viação e é i≫≥, que aposentou o l° secretario de Obras Publicas o credito de 17:663\$, supple-Fração Arthur de Carvalho Moreira, ro-Imittindo-o no quadro dos empregados do urpu diplomatico, na categoria que lhe ompete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1900, decharando ser o juiz de orphãos do domicilio to recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a quo se refere a lein. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, s 2° o 7°; e dando outras providencias (3ª discus~ão):

Votação do projecto n. 204, de 1906, da commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A. de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição veral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 291 A, de .(0), sobre as emendas offerecidas na 2ª discusão do projecto n. 291, deste anno, que ava a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes);

3º discussão do projecto n. 276, de 1906. autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:17×\$69, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente;

3º discussão do projecto n. 286, de 1906. autorizando ao Presidente da Republica a nutos da tarde.

mentar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 288, de 1906. autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegi) Militar, Francisco Ferreira da Rosa;

Discussão unica do projecto n. 320, de 1903, approvando os dous protocollos assignados em Caracas, a 9 de dezembro de 1995; com o fim de ultimar a demarcação dus fronteiras entre o Brazil e Venezuela;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Sr. Frederico Borges e Luiz Domingues, e purecor da Commissão de Finanças :

2ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica,

2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:2003, ouro; com parecer da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 mi-

# 125° SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1906

### Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Thomas Accioly (2º Vice-Presidente) e Paula Guimardes (Presidente).

Ao meio-dia procedo-se a chamada, a que da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernam-respondem os Srs. Paula Guimarães, Ja-buco, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, mes Darcy. Luiz Gualberto, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Jo-Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro viniano de Carvalho, Rodrigues Doria, João Moreira, Sorgio Saboya, Gonçalo Souto, Al- Santos, Prisco Paraizo, Pedreira Franco, Elterto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal La-martine, José Peregrino, Castro Pinto, Pe-mara de Lyra, Virginio Marques, Cornelio ves, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira

YeL VII

33

Nunes, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva. Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, João Quintino, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe,Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Alencar Guinarães, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasuno de Albuquerque, Homero Baptista, Garmano Hasslocher e Pedro Moacyr. (64)

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Presidente— Antes de tudo devo declarar que a ordem dos trabalhos, publicada nos avulsos distribuidos hoje, assim como na ordem do dia publicada no *Diario do Congresso*, não está de accôrdo com o que foi escripto por mim no livro respectivo.

Assim 6 que a votação do projecto n. 223 C, e não 232, como está no avuls), deve preceder á votação do projecto n. 224 A, e não 244 como está no avulso.

No livro respectivo está em primeiro logar a votação do projecto n. 223 C, que é o relativo á despeza do Ministerio das Relações Exteriores, seguindo-se a votação do projecto 224 A, que se refere á despeza do Ministerio da Guerra. Fica, assim, feita em tempo a rectificação do que, erradamente, foi publicado.

O Sr Pereira Nunes communica que o Sr. Deputado Rodolpho Paixão tem deixado de comparecer ás sessões e doixará de comparecer ás subsequentes por motivo de molestia.

Em seguida é approvada acta.

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (1º Secretario) procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, enviando o projecto do Senado que eleva os vencimentos de diversos funccionarios da Caixa de Amortização.— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo com emendas a proposição desta Camara, determinando que os chelos de missão diplomatica tenham direito á disponivilidade nos termos da legislação vigente. —A' Commissão de Diplomacia e Finanças. Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara sobre o requerimento em que o Dr. Augusto de Souza Brandão, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede pazamento de vencimentos a que se julga com direito, etc. —A quem fez a requisição.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento:

De Christina Theresa da Silva, pedindo a reparação dos prejuizos que diz ter soffrido em consequencia da occupação do Theutro S. Theodoro, de que era arrendatario, pelo Governo Federal.— A' Commissão de Finanças.

E'annunciada a discussão do seguinte requerimento dos Srs. Wencesláo Escobar e Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 30 do mez findo, concebido nestes termos:

«Requeremos que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes.»

O Sr. Presidente-Ten a palavra o Sr. James Darcy.

O Sr. James Darcy não deve calar a satisfação que, com os seus companheiros de representação e de certo com toda a Camara, sente ao ver que sob tão bons auspicios tenham-so inaugurado nesta Casa as discussões referentes a cousas dos Estados, tantas vezes capazes de arrastar os mais calmos a excessos sempre deploraveis.

Como o representante da maioria de sua bancada quo orou em resposta ao Sr. Wenceslau Escobar, e como o Sr. Pedro Moacyr, deseja, com a mesma sinceridade, iniciar suas despretenciosas considerações, fazendo votos para que uma atmosphera de tolerancia inspire sempre a quantos tenham responsabilidades pela ordem de cousas implantada no paiz.

Outro motivo de tranquillidade para os membros da maioria da bancada riograndense é o facto de se haverem manifestado em termos tão elevados a respeito do presidente do Rio Grande do Sul os dous representantes da opposição que aqui se fizeram echo do pensamento dos seus amigos no Estado.

Versaudo justamento o requerimento em debate sobre a procedencia ou a inconve-

nercia da attitude do nobre presidente do, regimen, não lhe dá competencia para assim Rio Grande do Sul em um actoque teve arga repercussão, não é circumstancia de pequeno valor relembrar os conceitos que a eu respeito expressuram os illustres representantes opposicionistas, nota la mente o Sr. Wenceslau Escobar, o qual o qualificou «autoridade respeitadora da lei e estrenuo defensor do regimen federativo».

Não recapitulando debates aqui havidos, bastam-lhe essas duas asseverações para constituir a égide sob a qual su inicie uma nova phase da defesa do acto do presidente do Rio Gran le do Sul, visto como a primeira parte fui commettida ao Sr. Rivadavia Curréa, que se houve na tribuna com uma sizudez e discreção reconhecidas pelos proprios oppositores das suas idéas.

Não raro a verdadeira ju tiça feita aos que militam na politica vem dos arraiaes contrarios, ao envez de proceder dos proprios amigos.

Por ce. to os nobres Deputados encontrario uma solução de continuida le nesse proedimento, tão largamente louvado, do presidente do Rio Grande do Sul, quando dedarou, em acto official e solemne, que reputava inconstitucional a lei de 1904, na parte em que manda applicar ás eleições não sómente federaes mas ás estaduaes e nunicipaes um mesmo alistamento.

Não se permitte olvidar que a illustre posição, contestando a legitimidado desse scto, affirmou reconhecer no Sr. Borges de Medoiros, através de uma longa vida publica, uma autoridade respeitadora da lei e um estrenuo defensor do regimen federativo.

A maioria da bancada riograndense não se propõe a provar outras asserções que não e am estas: que o presidente do Rio Grande do Sul se mantém, no caso, como uma autoridade respeitadora da lei e que, ainda no uso, tomando a attitude que tomou, constituiu-se um estrenuo defensor do regimen federativo.

Acompanhando o discurso do eloquente tribuno Sr. Pedro Moacyr, verificou que duas questões capitaes havia para a defesa da attitude do presidente do Rio Grande do Sul: le, provar que o art. le da lei de 1904, contra o qual elle so insurgiu muito legalmente, era inconstitucional; 2º, que lhe cabia o direito de assim se pronunciar e agir.

De facto. Onde encontrou o legislador federal autoridade e competencia para estabelecer as condições e processos para as eleições a outros cargos que não os federaes, como fez no art. 1º da reforma eleitoral sm questão ?

o direito, de todo o poder político em nosso cleitores o quaes os que não podem ser, e

proceder.

0 art. 34, n. 22, que se refere á especie. diz que compete ao Congresso Nacional, privativamente, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz.

A competencia outorgada pelo pacto fundamental de 24 de fevereiro à União por seus orgãos-o Executivo, o Legislativo e o Judiciario-é a competencia ou esphera de acção excepcional, restricta.

Os poleres conferido; aos Estados Unidos. diz autorizado commentador de instituições que são perfeitamente identicas ás nossas; são definidos. Os deixados aos Esta los particulares são indefinidos. Esse commentador é Dicey, cuja autoridade é universal.

Cita Madison, o collaborador de Jefferson, e Jay, a cuja opinião superior tantas veze; recorreu o Sr. Pedro Moacyr. Mostra, em deducção dessas citações, a situação de igualdade estabelecida para os poderes federaes e para os poderes estaduaes.

Acima dos poderes estaduaes só ha uma potestade que o é tambem acima dos poderes federaes-a Constituição. Esta é a fonte da soberania de uma nação, pois deu-lh'a o povo soberano.

Estuda a soberania da União e dos Estados mostra que nem um constitucionalista póde fugir a esta verdade-tão soberana é a União quanto qualquer dos Estados, cada qual dentro de sua esphera de acção ou competencia.

Conforme diz João Barbalho, ha um verdadeiro povo da União e um verdadeiro povo dos Estados. Por isto ha o eleitorado do Estado e o eleitorado da União.

Sob o ponto de vista da autonomia politica que quasi todos os Estados adoptaram e que a propria Constituição riograndense a loptara, preferiu a palavra « soberania ». Porque negar-se a soberania do Estado ?

Não concorda que a soberania possa ser illimitada, e até á Nação, no campo do direito internacional, recusa a soberania absoluta

O simples art. 34, n. 22, da Constituição leva a sustentar que o Congresso não podia ter competencia em relação ás eleições para os cargos estadunes e municipaes.

Mas, é regra de direito, como já insistia Paula Baptista, que não se deve fazer obra isolada com um so artigo da Constituição.

Por isso lê o art. 70, baseando-se na sua doutrina para contestar ao Estado o direito de regular as condições e o processo para as eleições de naturez estadual e municipal.

Analysa a interpretação dada ao artigo A Constituição, que é o fundamento de todo que determina quaes os cidadãos que são mostra que a propria Constituição estabelece principios que a lei ordinaria federal, reguladora das condições para as eleições fuderaes, tem de respeitar.

Estuda, perante as disposições constitucionaes, a competencia do legislador em relação as eleições e diz que o art. 70 comprehende todos os eleitores, quer federaes, estaduaes ou municipaes, quando determina «são eleitores os cidadãos de 21 annos».

Muitos Estados—e não sómente o Rio (irando do Sul—julgaram a lei inconstitucional. Mostra como o facto de não terem esses Estados acceitado a lei é prova de que reconhecem que ella infringia o principio constitucional e invadia a esphera de sua autonomia.

Baseando-se na Constituição, diz que, quando se allegar que uma lei é inconstitucional, seja do Estado, seja da União, deve-se, em primeiro logar, examinal-a, pondo-se de um lado a lei e de outro a Constituição Federal.

O presidente do Rio Grande do Sul declarou que a lei que se devia praticar e que mandará executar é a lei do Estado, que estabeleceu as condições para as eleições estaduaes e municipaes. Esta lei é infringente da Constituição ? Não. A Constituição determina—e já o mostrou—que nenhum outro p.der que não o estadual tinha competencia para regular o processo das eleições estaduaes.

A lei estadual está dentro das normas da Constituição Federal. A lei federal que o Estado disse não cumprir está em contradicção com a Constituição?

Em primeiro logar o Poder Legislativo ordinario não pode legislar sobre outras eleições que não as federaes.

Demonstra este asserto e responde a ameaça de uma intervenção de armas na mão com a opinião de Bryce, o qual affirma que, quando a invasão de uma esphera de acção se faz, insistente, pode o legitimo depositario da autoridade reagir com as armas na mão.

Lembra que votou contra a lei e lè topicos de discurso que pronunciou quando ella estava em debate.

Mostra os termos elevados, a linguagem respeitosa com que o presidente do Rio Grande do Sul, cujo passado e tradições politicas evoca, dirigiu-se á Assembléa dos Representantes, resistindo á execução da lei inconstitucional, e lembra que, como S. Ex., igualmente se pronunciaram os presidentes de S. Paulo e Minas.

Mostra que S. Paulo, centro juridico repu tado, resolveu, por decisão do seu Tribunal Superior, que o Estado era competente para fazer os alistamentos, homologando assim o Pereira, Salvador Piros, Rodrigues Salda\_

mostra que a propria Constituição estabelece procedimento do presidente do Estado, em principios que a lei ordinaria federal, re- nada differente do do Rio Grande do Sul.

> Minas, pelo seu presidente, tevo procedimento identico.

> O presidente do Rio Grande do Sul não decretou, como se allega, por acto seu, a inconstitucionalidade da lei. Si o fizesse teria, sem duvida, usurpado uma funcção que não lhe competo. Foi em resposta a uma consulta do Club Silveira Martins que manifestou a sua opinião; anteriormente, em mensagem dirigida á assembléa, emittiu a opinião que ninguem lhe podia contestar, pois ninguem tem mais nem melhores serviços ao regimen do que o presidente do Rio Grande do Sul. Manifestou-se dentro da lei e como orgão da autonomia local.

> E' sabido que nem o Poder Judiciario póde decretar a inconstitucionalidade de uma lei. Este a aprecia conhecendo de determinado caso e, reconhecendo que a lei é inconstitucional, não a applica á especie.

> Tal lei será opportunamente revogada ou abrogada pelo poder competente.

Mostra que qualquer cidadão, mesmo não sendo autoridade, reputando inconstitucional uma lei, illegal uma ordem, está no seu direito.

Assim, o presidente do Rio Grande do Sul não praticou nenhuma doutrina anarchica.

Demonstra que é perfeitamente legal a attitude de quem recusa cumprimento a leis inconstitucionalidade ou mesmo não convencido, pois vivemos em um regimen de inteira liberdade que não quer dizer irrosponsabilidade.

Cita Ruy Barbosa em favor de suas opiniões.

(0' Sr. Presidente avisa que a hora do exprdiente está finda. O orador interrompe scu discurso.)

(Muito bem, muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos de Miranda, Rogerio de Miranda, Agripino de Azevedo, Cunha Machado. José Euzebio, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavaleanti, Teixeira Reis, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Tosta, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Adalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Salda-

Voreira, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Sá Freire, Frées da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Wernock, Elysio de Araujo, Ferreira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza. Francisco Veiga, David Campista, Jose Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminoadas Ottoni, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Paes Barreto, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento (72).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, José Marcellino, Estacio Coim-bra, Angelo Neto, Miguel Calmon, Domin-20, Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Wencesláo Braz, Rodolpho pho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Vidal Ramos Junior, Victorino Monteiro, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Epaminoudas Gracindo, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Hermonegildo de Moraes e Si mõis Lopes.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Esmeraldino Bandeira-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a pulavra pela ordem o Sr. Esmeraldino Bandeira,

O Sr. Esmeraldino Bandei-1.º 0 pas, a mãe ra (pela ordem)—Sr. Presidente, por motivos de ordem pessoal, não significando o meu procedimento nenhum acto de desattenção rios de sous filhos.

sha. Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Noreira, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Sá Freire, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Ferreira Lima, Themisto-

> O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei á consideração da Camara o pedido do nobre Deputado.

> O Sr, Rodrigues Peixoto-Peço a palavra pela ordem.

> **OSr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o Sr. Rodrigues Peixoto.

**O Sr. Rodrigues Peixoto** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na inversão da ordem do dia para que seja votado, em primeiro logar, o projecto de saneamento da cidade de Campos, que reputo materia urgente.

O Sr. Presidente — Não posso acceitar o requerimento do nobre Deputado; os projectos de orçamento teem precedencia obrigatoria, pelo Regimento.

A lista da porta accusa a presença de 135 Srs. Deputados; peço a SS. Exs. que occupem seus logares.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

N. 328-1905

Regula a assistencia à infancia abandonada e delinquente

### TITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAES

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Todo menor, de qualquer dos sexos, em roconhecida situação de abandono moral ou de máos tratos physicos, fica, pela presente lei, sob a protecção da autoridade publica.

Art. 2.º Decahem do patrio poder em relação a taes menores :

1.º O pao, a mãe ou os ascendentes condemnados como autores ou cumplices de um crime commettido na pessoa de um ou varios de seus filhos.

2.º O pae, a mãe ou os ascendentes condemnados pelos crimes previstos no liv. II, titulo XII, caps. 1, 11 e III e titulo IX, cap. I do Codigo Penal.

3.º O pae, a mãe ou ascendente que, tendo soffrido a pena de suspensão do patrio poder, de que trata o artigo seguinte, reincida nos motivos da condemnação.

Art. 3.º Perdem temporariamente o patrio poder:

1.º O pae ou a mãe condemnados a prisão pelos crimes previstos no liv. II, caps. I do titulo VI, I e II do titulo X, I e II do titulo XII, I e II do titulo XIII e XII e XIII do liv. III do Codigo Penal.

2.º Independente de condemnação á prisão, o pae ou a mãe que, por sua embriaguez habitual, má conducta escandalosa e notoria ou máos tratos compromettam quer a saude quer a moralidade de seus filhos.

Art. 4.º A sentença para destituição do patrio poder, prevista na segunda parte do artigo antecedente, será proferida, mediante processo, pelo pretor da circumscripção em que tiver domícilio o pae ou a mãe do menor, cabendo recurso, nos dous effeitos, para o juiz de orphãos respectivo.

Nos demais casos previstos nos artigos antecedentes, a sentença condemnatoria implica a perda ou suspensão do pat io poder, conforme for o caso.

Art. 5.º Não são criminosos ;

1.º Os menores de 12 annos completos.

2.º Os maiores de 12 e menores de 17 que obrarem sem discernimento.

Art. 6.º Os maiores de 12 e menores de 17 annos que tiverem obrado com discernimento serão recolhidos ás escolas de reforma creadas pela presente lei.

#### TITULO II

#### DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 7.º E' creado, na parte urbana da cidade, um estabelecimento, que terá a denominação de «Deposito de menores» e será exclusivamente destinado ao recolhimento de menores que cahirem sob a acção da autoridade publica até que lhes seja dado o destino legal.

§ 1.º Haverá nesse deposito seccões distinetas para cada sexo, privadas de qualquer communicação.

§ 2.º Cada uma dessas seccões será subdividida em «aposentos», aos quaes serão recolhidos os menores, sendo expressamente prohibido que se recolha mais de um a cada «aposento».

§ 3.º Nenhum menor, preso por qualquer motivo que seja, ou apprehendido na via publica, poderá ser recolhido a outro estabele-l var-se-ha o regimem da liberdade para so

cimento, sinão depois que lhe seja determinado, por juiz, o destino legal.

Art. 8.º Si o menor for apprehendido na via publica em estado de abandono ou de vagabundagem, o director do «Deposito» informará disso immediatamente ao curador geral de orphãos, o qual, dentro de tres dias, solicitará do juiz de orphãos competente ordem de internação do referido menor em um dos estabelecimentos de que trata a presente lei.

§ 1.º Dentro de tres dias, o pae, tutor ou pessoa sob cuja guarda viva o menor poderá requerer ao juiz de orphãos a restituição do mesmo, que será ordenada, uma vez provada a sua capacidade legal e moral para tel-o sob sua guarda.

§ 2.º Presume-se a não evistencia dessu capacidade, si o menor, tendo, pelo menos. 12 annos, for analphabeto.

Art. 9.º Consideram-se em estado de abandono:

1.º Os filhos de ebrios habituaes, vagabundos, mendigos, criminosos e contraventores reincidentes;

2.º Os orphãos de pac e mãe ou de pac, quando privados de qualquer amparo;

3.º Os filhos dos que tenham decahido do patrio poder, temporaria ou definitivamente, nos termos da presente lei;

4.º Os menores de ambos os sexos e de qualquer edade que sejam coagidos a trabalhos superiores ás suas forças ou em detrimento dos bons costumes.

Art. 10. São creadas na zona suburbana do Districto Federal:

1.º Uma escola de prevenção para menores do sexo masculino, moralmente abandonados;

2.º Uma escola de prevenção para menores do sexo feminino, moralmente abandonadas.

Art. 11. As escolas a que se referem os ns. 1 e 2 do artigo antecedente destinam-se a ministrar educação physica, moral e profissional aos menores que, de conformidade com o disposto no art. lo da presente lei, ficam sob a protecção da autoridade publica e que a ellas forem recolhidos por ordem do juiz de orphãos competente, nos termos do art. 8º.

§ 1.º A actual Escola Correccional Quinze de Novembro passará a denominar-se «Escola Quinze de Novembro,» e, reorganizada de accôrdo com o que se dispõe nesta lei, seráa escola a que se refere o n. 1 do artigo antecedente, sendo conservado, emquanto bem servir, o pessoal actualmente existente.

Art. 12. Nas escolas de prevenção obser-

edecandos, guardadas as conveniencias da sidem e da disciplina.

Art. 13. Essas escolas serão constituidas pr pavilhões, proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará uma turma de educandos, constituida por aumero não superior a 50. A Escola Quinze de Novembro não receberá mais de 450 educandos e a escola para o sexo feminino mais de 250.

Art. 14. A instrucção ministrada nas escolas de prevenção comprehenderá a instrucção primaria, noções de sciencias physicas e natures applicadas ás industrias e noções de desenho com applicações industriaes.

§ 1.º Na Escola 15 de Novembro serão ensinados os seguintes officios:

Jardinagem. Horticultura. Pomicultura. Sapateiro e corrieiro. Alfaiate. Carpinteiro. Funileiro. Marcineiro. Torneiro. Entalhador. Typ grapho e encadernador. Ferreiro.

§ 2.º Na escola para menores do sexo feminino serão ensinados os seguintes officios:

Costureira e trabalhos de agulha. Bordadora. Plorista de fantasia. L'ngommadeira. Lavadeira. Cozinheira. Confeiteira e pastelleira. Chapeleira. Tecelã.

Noções de jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves domesticas.

§ 3.º E' licito ao educando a escolha do offioio que deve aprender, não ficando essa escclha dependente sinão da approvação do propriedade no Districto Federal; medico do estabelecimento.

§ 4.º Será ministrada aos educandos do sexo | masculuo uma rudimentar instrucção militar, na qual se comprehende o exercicio do tiro a distancia reduzida nos stands.

Art. 15. A's escolas de prevenção não serão reculhidos menores de menos de sete annos e de mais de 14, os quaes nellas permanecerão até a idade de 21 annos completos.

Art. 16. Em favor de cada um dos eduandos se formará um peculio que será composto pela accumulação da quarta parte ta importancia em que for avaliado o seu tabalho mensal.

Paragrapho unico. Metade desse peculio será trimensalmente depositada na Caixa Economica desta Capital, por conta de cada educando e lhe será entregue, com os juros respectivos, quando attingir a maioridade. A outra metade reverterá para o fundo patrimonial da escola.

Art. 17. O fundo patrimonial de cada escola será constituido:

1º, com as sommas para isso annualmente votadas pelo Congresso;

2°, com os valores que forem doados ou legados á escola por qualquer meio legal; 3°, com os saldos a que se refere o para-

grapho do artigo antecedente; 4, com a renda liquida das officinas e

dos trabalhos de campo. Art. 18. E' expressamente prohibido na

escola de prevenção o castigo corporal, qualquer que seja a forma que revista.

No regulamento de cada escola, o Governo estubelecerá detalhadamente as punições que podem ser applicadas aos internados e

os premios que lhes devem ser offerecidos. Art. 19. E' licito aos particulares, pes-soas ou associações para isso especialmente organizadas instituir escolas de prevenção com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem previa autorização do Governo, de sujeitarem-se á sua fiscalização e de as moldarem pelas disposições da presente lei.

§ 1.º A essas pessoas ou associações serão concedidos os seguintes favores :

a) dispensa de qualquer imposto federal em que inci iam ;

b) isenção de direitos aduan viros e de expediente para instrumentos e machinas applicados ao ensino profissional;

c) transporte e passagem gratuitos nas estradas de ferro do Governo ou por elle subvencionadas para esses instrumentos e machinas, para os productos do estabelecimento que se destinem á venda e para o pessoal administrativo da escola;

d) dispensa do imposto de transmissão de

e) subvenção em dinheiro até 50:000\$ por anno, durante o periodo maximo de tres annos.

§ 2.º O Governo não consentirá no estabelecimento dessas escolas por particulares, pessoas ou corporações, sem que préviamente elles provem dispor de um capital inicial não inferior a 50:000\$000.

Art. 20. Esses favores serão igualmente concedidos no que lhes for util às instituições que existam ou se venham a constituir para assistencia á primeira infancia, como as crèches, dispensarios, hospitaes infantis, colonias de ferias, recolhimentos para recemnascidos abandonados, asylos para menores de sete annos e externatos profis-| como viveu depois que cabiu na orphansionaes.

Art. 21. O Governo poderá conflar a direcção dos estabelecimentos de prevenção. ereados pela presente lei, a pessoas do sexo feminino, assim como poderá contractar no estrangeiro pessoal apto para a sua organização e para o ensino technico.

Art. 22. O Governo auxiliará as sociedades de patronato que se fundarem para o fim de velar pela sorte das creanças abandonadas, já promovendo a sua internação em uma escola de prevenção, ja procurando trabalho e concedendo protecção aos que della sahirem.

Paragrapho unico. Esse auxilio comportará:

a) uma subvenção até o maximo de 20:000\$ annuaes;

b) reconhecimento de sua capacidade legal para receber os menores abandonados e exercer sobre elles o direito de tutella.

Art. 23. Os directores das escolas de prevenção, ouvido o curador geral de orphãos, poderão desligar condicionalmente das escolas os educandos que se acharem aptos para ganhar a vida por meio de officio que tiverem aprendido, ainda que não tenham attingido a edade logal, desde que uma sociedade de patronato se encarregue de lhes obter trabalho e de velar por elles até a maioridade.

### TITULO III

#### DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 24. O menor indigitado como autor ou cumplice de uma contravenção ou crime será recolhido ao deposito dos menores oreado por esta lei e dentro de dous dias conduzido á presença do juiz respectivo, com a assistencia de um representante do Ministerio Publico e de um curador idoneo.

§ 1.º Qualquer que seja a infracção criminal commettida por um menor da classe a que se refere este artigo, será elle processado e julgado por juiz togado.

§ 2.º A questão do discernimento será decidida pelo juiz da pronuncia, podendo não obstante ser renovada no plenario.

§ 3.º Os processos de taes menores terão preferencia em todas as phases a quaesquer outros.

Art. 25. Toda vez que um menor for conduzido á presença de um juiz, o representante do Ministerio Publico informará preliminarmente ao juiz sobre os antecedentes desse menor, sua situação em relação á familia, seu estado de abandono, si frequentou alguma escola, si seus paes em algum tempo o educaram, si é orphão, desde quando, el reiro.

dade.

§ 1.º O estado de abandono é circumstancia attenuante.

§ 2.º Verificado que o menor tem pae valido e em condições de educal-o e que não obstante o deixa em abandono, o juiz applicará áquelle a pena de multa de 1005 a 500\$ ou a de prisão de cinco a 15 dias.

Art. 26. O menor absolvido por effeito da edade ou por ter agido sem discernimento não será posto em liberdade, sinão quando o pae, tutor ou pessoa idonea sob cuja guarda viva assim o reclamar, desde que não se tenha verificado a culpabilidade prevista no § 2º do art. 25.

Art. 27. No caso em que a pessoa indicada no artigo antecedente não reclame a entrega do menor ou não exista, o juiz declarará na sentença absolutoria que o menor fica entregue á protecção da autoridade publica e o mandará recolher á escola de reforma creada pelo art. 29 da presente lei.

Art. 28. Os menores condemnados nos termos da lei em vigor cumprirão a pena de reclusão na escola de reforma creada por esta lei.

Art. 29. E' creada na zona suburbana do Districto Federal uma-Escola de Reforma dividida em duas secções completamente independentes:

uma secção industrial para os menores processados absolvidos, nos termos do artigo 2º ;

uma secção agricola para os menores delinguentes condemnados.

Art. 30. A escola de reforma é um estabelecimento de repressão, destinado a melhorar o caracter dos menores delinquentes pela educação e pelo trabalho.

Art. 31. Nessa escola observar-se-ha quanto possivel o regimen militar.

§ 1.º A escola será constituida por pavilhões proximos, mas independentes uns dos outros, abrigando cada um uma turma de internados, constituida por numero não superior a 50.

§ 2.º Cada uma das secções não receberá numero superior a 200 internados.

§ 3.º Nā constituição dessas turmas, o director da escola attenderá aos antecedentes do internado e ao seu gráo de corrupção, de conformidade com o inquerito que serviu de base ao seu processo, segundo o disposto no art. 25, inquerito que lhe será. enviado pelo juiz com a ordem de internação.

Art. 32. Na secção industrial haverá officinas de carpinteiro, marcineiro, funileiro, alfaiate, sapateiro e corrieiro, encadernador e typographo, torneiro, entalhador e ferNa secção agricola, os internados serão § 2.º No caso em que o menor no goso da empregados no trabalho do campo, cultura liberdade condicional se conduza mal ou pratique algum delicto, será por acto do

Art. 33. Os internados não trabalharão antes das 5 1/2 horas da manhã nem depois das 8 horas da noite.

Art. 34. Os internados em qualquer das secções não trabalharão mais de 8 horas por dia, havendo um ou mais intervallos de descanso, não inferiores a 3/4 de hora.

Art. 35. Em ambas as secções, será ministrada aos internados a instrucção primaria, noções de sciencias physicas e naturaes applicadas ás industrias e noções de desenho com applicações industriaes.

Art. 36. O ensino na secção agricola será ministrado parte pratica, parte theoricamente, com o intuito de transformar os internados em operarios agricolas capazes de applicarem os ensinamentos da sciencia.

Para esse fim, o Governo contractará no estrangeiro pessoa idonea.

Art. 37. Não são permittidos na Escola de Reforma os castigos corporaes, qualquer que seja a forma que revistam.

O Governo, no regulamento que expedir, fixará as punições e os premios a dar aos internados. A punição maxima será a prisão cellular; o premio maximo será a liberdade condicional nos termos do art. 39.

Art. 38. Findo o prazo de tres annos, si o internado na secção industrial estiver habilitado a ganhar a vida pelo officio que tiver aprendido, poderá ser desligado, si, por intermedio do director de uma sociedade de patronato ou por qualquer particular, houver obtido emprego.

§ 1.º O director poderá desligal-o, dandolhe trabalho na respectiva officina da escola como operario, até que elle encontre collocação na vida civil.

Nesse caso, o menor passará a viver sobre si, recebendo semanalmente o salario que lhe será fixado pelo director, de accôrdo com o que for ordinariamente pago na sociedade, attendendo á sua habilitação e capacidade de trabalho.

§ 2.• Si o menor assim beneficiado reincidir no delicto que o levou á secção industrial, será condemnado á reclusão na secção agricola pelo dobro do tempo a que tiver feito jus.

Art. 39. O menor recolhido á secção agricola ahi permanecerá pelo tempo estipulado pelo juiz na sentença condemnatoria, podendo, entretanto, obter a liberdade condicional.

\$ 1.• A liberdade condicional é o mais alto premio que póde ser deferido ao internado e só será concedida por proposta do director, ouvido o curador geral de orphãos e por ordem do Ministro do Interior.

VG. VII

§ 2.º No caso em que o menor no goso da liberdade condicional se conduza mal ou pratique algum delicto, será por acto do director recolhido de novo á escola e não lhe será computado para complemento de sua pena o prazo em que della gosou.

Art. 40. As sociedades de patronato, a que se refere o art. 22, poderão estender a sua acção aos menores internados na Escola de Reforma.

### TITULO IV

DA FUNDAÇÃO E CUSTEIO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 41. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interioros, ao qual ficam subordinadas as instituições creadas nesta lei, o credito da somma necessaria até o maximo de 1.000:000\$ para a sua fundação.

Art. 42. O pessoal destas instituições terá os vencimentos constantes da tabella annexa, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 43. Para as cadeiras de instrucção primaria serão preferidos os professores diplomados da Esco!a Normal da Capital Federal.

Art. 44. Rovogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. 31 de outubro de 1903.— Alcindo Guanabare.—Mello Mattos.—Pedro de Carvalho.—Sá Freire.—Figueiredo Rocha.

### Annexo

#### TABELLAS

### Deposito de menores

1	director	7:200\$000
1	escrivão	6:000\$000
3	escripturarios a	4:800\$000
6	guardas (mulheres) a	2:400\$000

# Escolas

Para cada uma :	
1 director	9:000\$000
1 sub-director secretario	7:200\$000
l escrevente	3:600\$000
Inspectores (um para 35 alumnos)	4:000\$000
Professores primarios (um para	
35 alumnos)	4:800\$000
1 professor de musica	4:800\$000
l professor de desenho	4:800\$000
1 professor de sciencias physicas	1.000000000
e naturaes	4:800\$000
professor de gymnastica e exer-	
cicios militares	4:800\$000
Mestres de officinas	4:000\$000
	4:000000
Gratificação aos alumnos contra-	1 0004000
mestres	1:200\$000
1 professor de agronomia	4:800\$000
	de 1906.—
Alcindo Guanabara.—Mello Mattos	•

e.

41

Autoriza o Governo a mandar dragar o porto de Paranaguá, e dá outras providencias

O congresso Nacional decreta :

Art. I.º Fica o Governo autorizado a mandar dragar o porto de Paranaguá nos pontos necessarios á navegação e de accôrdo com as plantas do capitão de corveta Indio do Brazil.

Paragrapho. Para attender ás despezas com tal serviço fica aberto o credito de 300:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.-Menezes Doria.- A' Commissão de Finanças.

N. 330-1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os empregados das Delegacias do drigues Doria.

 $\mathbf{E}$ 

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes de Alagôas e Matto Grosso (Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1.04)

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratifica- ção	Total de cada empre- gado	Total de cada classe
1	Delegado Fiscal		3:000:000	3:000\$000	3:000\$000
1	Contador.	3:600\$000			
ī	Procurador fiscal	3:200\$000			
$\overline{3}$	l° <sup>s</sup> escripturarios	2:100\$000			
	2ºs ditos	1:6005000	800\$000		12:000\$000
ī	Thesoureiro pagador, para quebras		о <b>т ф</b>	Ψ	φ
-	300\$	2:600\$000	1.400\$000	4:300\$000	4:300\$000
1	Fiel do mesmo	1:600.5000			
ī	Porteiro cartorario	1:700\$000			2:500\$000
	Continuos	700\$000	300\$000		

F

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz (Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904)

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratifica- ção	Total de cada empre- gado	Total de cada classe
	Delegado		2:400\$000	2:4005000	2:400\$000
î	Contador	2:600\$000			
ī	Procurador fiscal	2:400:000	1:200:000	3:600\$000	3:600\$000
3	1ºs escripturarios	2:000\$000	1 000\$000	3:000\$000	9:000\$000
5	2° <sup>s</sup> ditos	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	10:000 <b>\$000</b>
1	Thesoureiro pagador, para quebras			•	
	300\$	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	3:900\$000
1	Fiel do mesmo	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Porteiro-cartorario	1:200\$000	600 <b>\$0</b> 00	1:800\$000	1:800\$000
1	Continuo	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	Somma				37:700\$000

Thesouro Federal nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz perceberão os vencimentos da tabella E, annexa ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, fixados para os das Delegacias em Alagôas e Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. — Oliveira Valladão. — Juvenal Lomartine. — Marcello F. da Silva. — Appolonio Zenaides. — Simeão Leal. — Castro Pinto. — Joriniano Carvalho. — Xavier de Almeida. — Eduardo Socrates. — Bernardo Horla. — Eloy de Sousa. — Rodriguês Doria. O simples confronto dos quadros põe em evidencia a justiça dessa pretenção.

Por elles é patente a igualdade numerica do pessoal de todas as delegacias mencionadas, o que força convir que todas ellas teem a mesma affluencia e complexidade de trabalho, peis não é dado admittir-se que se criem logares que não sejam impostos pelas necessidades do serviço publico.

Conseguintemente, todas essas delegacias devem ser da mesma categoria e uniformizadas as tabellas de vencimentos dos respectivos funccionarios.

Os reclamos dejustiça, que em regra não pódem ser relegados por questões de despezas, no caso, para longe e de prompto afastam qualquer impugnação, sob esse fundamento, pois o augmento de despeza que tal uniformização virá trazer, será apenas de 8:300\$ para cada uma das delegacias, ou 58:100\$ para as sete constantes da tabella F.

Sala das sessões, 30 outubro de 1906.-Oliveira Valladão.

N. 331-1906

Permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente à « Associação dos Funccionarios <sup>Pu-</sup> bicos Civis», até dous terços dos seus ordeuados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação, e dá outras providencius, com parecer da Commissão de Finanças

A Commissão de Constituição e Justiça, tendo examinado a representação dos funccionarios publicos civis. que lhe foi presente em virtude do parecer da douta Commissão de Finançus, é de parecer que póde a mesma representação ser attendida.

Para isso a Commissão submette á apreciação e julgamento da Camara dos Deputados o seguinte:

#### PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Associação dos Funccionarios Publicos Civis, com séde na cidade do Rio de Janeiro, até dous terços dos seus ordenados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação, a forma dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo, em qualquer tempo, ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a associação.

Art. 2.• Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, outubro de 1906.— João Luis Alves, presidente.— J. de Serpa, relator.—João Santos.—Germano Hasslocher. —Luis Domingues.—Frederico Borges.

A Associação dos Funccionarios Publicos Civis requer que dos vencimentos mensaes dos funccionarios associados sejam deduzidas as quotas por estes destinadas aos cofres sociaces. A Commissão de Finanças para dar parecer precisa que seja ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1906, — Cornelio da Fonseca, relator. — Francisco Veiga.— A' Commissão de Justiça.

Manda fazer parte do soldo dos officiaes do exercito e da armada a gratificação de posto decretada pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906

A Constituição da Republica determina no § 2º do art. 72: «Todos são iguaes perante a lei.» No art. 74: «As patentes, os postos e os cargos inam viveis são garantidos em toda a sua plenitude.» No art. 76: «Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.»

Considerando que, á vista dos textos constitucionaes acima citados, não se póde estabelecer differença entre as patentes e os postos dos diversos officiaes do exercito e da armada, por isso que, todos gosam dos mesmos direitos, vantagens e privilegios decorrentes da patente;

Considerando que o imposto pago ao Thesouro é o mesmo para os officiaes da mesma patente ou posto;

Considerando quo o soldo é igual para todos os officiaes do mesmo posto ou patente e que estes nunca o perdem qualquer que seja a funcção que desempenhem, por corresponder o soldo ao posto do official;

Considerando que a gratificação de posto deve ser extensiva a todos os officiaes dos quadros effectivos do exercito e da armada, de accôrdo com os arts. 74 e 76 da Constituição da Republica;

Considerando que a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, que estipulou e regulou a dita gratificação, violou a Constituição da Republica, restringindo as gratificações de postos quando os mesmos são garantidos em toda sua plenitude pelo art. 74 da Constituição;

Considerando qua a gratificação dos militares deve ser uma e unica, como acontece com os demais funccionarios civis da Republica:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica fazendo parte do soldo dos officiaes do exercito e da armada a gratificação de posto decretada pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1906. - *Figueiredo Rocha.* —A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

### N. 333-1905

Equipara os vencimentos dos 1º e 2º escripturarios da Colonia de Alienados da ilha do Governador aos dos funccionarios de igual categoria do Hospicio Nacional de Alienados

Fight equiparados para todos os Art. effeitos os vencimentos dos 1º e 2º escripturarios das Colonias de Alienados da ilha do Governador aos de iguaes categorias do Hospicio Nacional de Alienados, a contar de 1 de janeiro do anno vindouro.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para attender á despeza supra.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.-Menezes Doria.-A' Commissão de Finanças.

N. 334 - 1906

Eleva os rencimentos de varios funccionarios das Inspectorias de Saude de S. Paulo e do Parana

Art. 1.º Ficam elevados de 6:000\$ para 7:200\$ os vencimentos do inspector sanifario do lo districto do Estado de S. Paulo e de 3:600\$ para 6:000\$ os vencimentos do ajudante do inspector.

Art. 2.º O inspector sanitario do Estado do Paraná passará a vencor a quantia de 6:000\$ annualmente; os guardas vencerão 1:2008 annualmente cada um ; o patrão do escaler ou lancha vencorá 1:800\$ annualmente e os remadores 1:2003 cada um, annualmente.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos precisos para occorrer a essas despezas.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1906.-

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos numeros 83 B, 100 B, 133 A, 147 C, 182 A, 190 C, 208 C, 234 A, 248 A, 251 A, 269 A, 270 A, 278 A 284 A e 326, de 1906, para serem enviados ao Sonado.

E' igualmente sem debite approvada, salvo as emendas, a redacção final do prejecto numero 157 C, de 1903.

Postas a votos, são tambem approvadas as seguintes cmendas do Sr. João Luiz Alves. I—O§9° do art. l° passe a constituir a 2ª parte do § 3º do mesmo artigo. II-O § 10 passe a ser o § 4º, o 4º a ser 5º e assim por diante.

E' o projecto enviado á Commissão do Redacção.

OSr. Presidente-Na sessão anterior o Sr. Deputado Garcia Pires pediu dispensa de membro da Commissão de Marinha e Guerra, de que faz parte.

Os senhores que concedem a dispensa solicitada queiram levantar-se. (Pausa.) Não foi concedida.

O Sr. Deputado Esmeraldino Bandeira pediu dispensa tambem de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados.

Os senhoros que concedem a dispensa solicitada queiram levantar-se. (Pausa.) Não foi concedida.

O Sr. Esmeraldino Bandeiru (pela ordem)-Sr. Presidente, insisto no pedido que fiz a V. Ex. e espero que a Camara, que me penhorou com a sua recusa, satisfará o meu desejo, concedendo-me esta dispensa.

Novamente consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida pelo Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Presidente - De accôrdo com a declaração que fiz na acta de hoje, vae se votar em 1º logar a emenda ao projecto n. 223 C, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

Declarei em tompo que o avulso distribuido estava errado.

A emenda é a soguinto:

Accrescente-se onde convier:

E' autorizado o Presidente da Republica a entrar em negociações com o Governo Aigentino, para o fim de ser levada a effeito, de commum accôrdo, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, desde o porto de Ceibo até á loz do rio Camaquam.»

O SR. PRESIDENTE - Esta emenda tem pa-Denezes Moria. — A' Commissão de Finanças. | recor favoravel da Commissão de Finanças.

Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approvada.

O Sr. Bezerril Fontenelle (pela ordem)— Requeiro a verificação da votação.

Procede-se á verificação.

O Sr. Presidento — Votaram a favor da emenda 96 Srs. Deputados o contra 2; total 98.

Não ha numero; vae-se proceder á chamada.

Procedendo-so á chamada verifica-se te rem-se ausentado os Srs. Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco. Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, João Santos, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pi-res, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Mello Mattos, Barbosa Lima, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Fidelis Alves, Pereira Lima, Pereira Nunes, Jusé Bonifacio, João Luiz de Campos, Ferreira Braga, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Serzedello Corréa, Costa Marques, Carvalho Chaves, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Rivadavia Correa e Cassiano do Nascimento,

OSr. Presidente — Responderam à chamada 95 Srs. Deputados. Não ha numero. Ficam adiadas as votações. Tem a palavre para uma explicação pessoal o Sr. James Darcy.

O Sr. James Durcy (para uma erplicação pessoal) diz que quando foi obrigado, por força do Regimento, a interromper as observações que, com grando desprazer para a generalidade dos presentes e para si proprio (não apoiados) vinha fazendo, já havia tratado da primeira questão -si a lei federal era ou não inconstitucional.

Bem ou mal tinha chogado á conclusão, que lhe parece logica, isto é, que a lei é inconstitucional.

Tinha depois abordado a segunda questão, porque o seu collega o Sr. Pedro Moacyr, e antes delle o Sr. Wencesláu Escobar, haviam estabelecido duas questões. A' primeira já deu o desenvolvimento que podia, e a solução que he parece acertada; e quanto á segunda—si o Presidente podia ou não cumprir a lei, entendiam SS. EEx. que não, e entendo o orador que sim.

Mas, tendo aparteado o seu collega Sr. Pedro Moacyr, quando S. Ex. orava, dizendo que o Presidente tinha procedido legalmente, em todo caso lhe faltava certa autoridade para considerar-se seguro neste ponto de vista.

Assim, grande é a sua satisfação podendo offerecer á Camara opiniões que sem duvida serão tidas de grande peso e valor, por isso que são do notavel publicista, que o mesmo-Sr. Pedro Moacyr trouxe á Camara, para com ellas fazer boa e valiosa obra.

Assim, limita-se a ler Bryce que foi a autoridade mais citada pelo nobre Deputado e em cuja opinião S. Ex. se baseou para estabelecer gradações entre as leis. Após a leitura que fez de Bryce, referente ás origens da Constituição, diz que um ponto que deve ficar firmado é este : na velha Inglaterra, desde os immemoriaes principios da common lavo, se entendia que era considerado, pura e simplesmente, como nullo, desde que sahisse dos limites da sua competencia legal, todo acto praticado por um funccionario ou por uma assembléa legislativa. Era, pois, o presidente do Rio Grande do Sul competente para assumir a attitude que assumiu.

Os conceitos de Bryce neste sentido, em sua obra colossal repetem-se com insistencia, tornam-se desenvolvilos, crescem, chegando por fim ás demonstrações e aos casos; e o estado do espirito de quem se encontra em hesitação ao começar a percorrer estas paginas, é ao fim dellas de uma tranquillidado e segurança absoluta.

Em a pagina 61 e seguintes, Bryco faz a distincção entre o systema legislativo inglez e o americano. Apezar do não valera pena ler o trocho, porquo já disse qual é a distincção, que está em todos os publicistas e é conhecida de qualquer estudante, procede, entretanto, á citação da primeira parte.

Após esta leitura, diz o orador estar ahi a razão por que dizia que se podia com vantagem revidar aquella ameaça de intervenção no Rio Grande do Sul, pelas armas, para fazer cumprir uma lei inconstitucional, e com immensa vantagem, com fundamento na historia tradiccional do regimen, pois, qualquer autoridade ou cidadão, até na velha Inglaterra, a quem se quizesse coagir a obecer a uma lei inconstitucional, podoria reagir até pelas armas. (Trocam-se varios apartes.)

O que não é logico, o que não é constitucional é que se dê a um simples cidadão o direito de resistir a uma lei inconstitucional, a uma ordem illegal, e se negue esse direito a um presidente de Estado.

Até pelo proprio Codigo Criminal garante-se ao cidadão o direito de se recusar a obedecer a ordens illegaes ou emanadas de l autoridades incompetentes.

Incontestavelmente, estamos estudando uma situação anomala, positivamente anomala : a invasão em um campo de acção concedido pela Constituição, ao Estado; de uma lei federal usurpatoria de direitos desse Estado e da sua autonomia.

E', por conseguinte, uma situação anormal, não podendo ser applicado a ella o principio geral - de que todo cidadão deve obediencia á lei.

Todo cidadão deve obediencia á lei quando a lei é constitucional, quando a lei é lei, porquanto, si é inconstitucional, não póde ser lei e passa a ser, como já disse, um orgão de porturbação, passa a ser um elemento de fermentação na sociedade.

A um aparte do S. Menezes Doria, indagando quem deve resolver a questão, pergunta: qual é o orgão tranquillo, sereno, justo, elevado, fora dessa área de perturbações, de paixões que chegam ao extremo, que levam até à cegueira, que a nossa Constituição prepoz a funcção do julgar a inconstitucionalidade das leis? Evidentemente é o Poder Judiciario.

E' o unico que pode conhecer e que pode decidir essi questão.

O presidente do Estado do Rio Grande do Sul não decidiu nem decretou cousa alguma; deu uma opinião, tomou uma attitude.

A resistencia a uma ordem illegal é uma obra de ordem. Como já disse, todo o funccionario do Estado ou todo simples cidadão é livre de obedecer ou não a uma lei que é inconstitucional.

E' a faculdade que tem o britanicus civis de, em toda a parte, até onde se estenda o imperio das leis o autoridades inglezas, poder resistir, abroquellado no seu direito maior, que é o que os estatutos fundamentaes de seu paiz lhe dão, ás leis ou ordens illegaes.

A lei federal de eleições é inconstitucional. invadiu a autonomia dos Estados. Havia, no Estado, leis precedentes que regulavam o alistamento. As leis do Estado são perfeitas, estão dentro das regras da Constituição.

Si a Constituição dá ao Congresso o poder de regular as condições o processos para as eleições tederaes e ao Estado o direito de regular as eleições para os corpos locaes, isto é, a lei federal é inconstitucional, a lei presidente foi o primeiro, em documento do Estado não infringe uma só das dis losi- solemne, a manifestar-se contra a existencia ções basilares em materia de capacidade perturbadora, essa sim, na federação, dos eleitoral, que são as do art. 70, 8 1º, da impostos inter-estaduaes. Constituição.

a sua opinião e no gozo de um direito que nha não conseguiu, a despeito de todos os a**té o mais humilde cidadão do Brazil tem.** Iseus esforços, a unidade religiosa, mas fez a

Tal attitude não póde ser filiada a um baixo sentimento partidario, pois que, no Rio Grande do Sul, a tolerancia politica é hoje um facto.

Não deseja nem deve ferir susceptibilidades, mas acredita que não ha memoria na historia dos trabalhos parlamentares de um tao alto ambiente de cogitações patrioticas, de despreoccupações pessoaes como o da bancada do Rio Grande do Sul, que tem discutido todas as questões doutrinarias, sem paixões, sem aggressões pessoaes, empenhados, situacionistas e opposicionistas, em fazer vingar idéas que reputam verdadeiras, e pódem levar este paiz a seus altos destinos.

Não destôa dessa norma o illustre presidente do Rio Grande do Sul. Porque S. Ex. se havia de oppor á execução dessa lei federal sinão porque pertence a esse partido, que foi chama lo, -- não é o orador quem chama-o unico republicano no Brazil, com idéas firmes, determinadas, polas quaes se bateu sempre desde a propaganda e do qual tambem, pelo afferro ás idéas, se vac approximando o partido federalista, que por sua vez se pode chamar um partido organisado na Republica?

Por que motivo o presidente do Rio Grande do Sul se havia de decidir à attitude, que tomou, sinão por essu superior razão de defender o regimen constitucional ?

S. Ex. não appareceu solitario, nessa questão, no vasto scenario do Brasil. Acompanharam-n'o os presidentos dos Estados de S. Paulo e Minas.

Os seus alevantados intuitos estão claramente expostos nas seguintes palavras do final do seu telegramma:--- «Breve será expedido acto official declarando que devem ser incluidos no alistamento estadual, cuja revisão começará em fevereiro, todos quantos exhibirem titulos eleitoraes federaes, independentemente de outra qualquer formalidade.»

Passando a outra ordem de considerações, salienta que não ha razão para o susto de que a idéa separatista venha infelicitar o Rio Grande do Sul.

Não com palavras, não fazendo promessas, para o que não tem autoridade, porém olhando para o seu recente passado, lembra que não póde ser suspeitado siquer de tendencias soparatistas aquelle Estado, cujo

À unidade de um paiz, na actualidade, O Presidente do Estado reagiu emittindo repousa na unidade economica. A Allemaunidade economica, sonho dos seus previ-|deral, na parte referente ao alistamento, dentes estadistas.

O Mexico manteve a mais ferrea unidade de appareihagem militar, mas não descansou emquanto não teve a unidade economica pela abolição desses malsinados impostos. Os Estados Unidos, sem unidade do dire to, teem a unidade economica.

Pois bem : nós, ao lado da unidade da linguagem, factor primordial de conservação da cohesão nacional, devemos em grande parte ao presidente do Rio Grande do Sul a soluçio sobre os impostos inter-estaduaes.

Em tojas as questões que affectam a communhão nacional o coração do Rio Grande do Sul bate unisono com o coração da totalidade dos brazileiros. Outra cousa não deseja senão o progresso e a felicidade do Brazil, que são o seu proprio progresso e a sua eleitorado rio-grandense. propria felicidade.

O requerimento dos nobres Deputados não tem mais razão de ser. A declaração que SS. EEx. desejavam obter por um orgão Rio Grande do Sul, consagra, entre outros competente, está no telegramma lido. Tem assim cumprido um dever e feito a defesa da primeira autoridade do seu Estado. (Muito bem, muito bem; o orador é muito cumprimentado).

O Sr. Presidente – Está em discussão unica o parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

O Sr. Pedro Moacyr - Sr. Presidente, eu já havia pedido a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente – V. Ex. tem razão.

Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Pedro Moacyr (para uma explicação pessoal) (')-Sr. Presidente, á hora adiantada em que vão os nossos trabalhos, sersi muito breve nas explicações que entendo do meu dever dar á Camara, em resposta ao brilhantissimo discurso proferido pelo nobre Deputado que, com tanto talento e competencia (apoiados), representa, nesta Casa, a maioria do partido governista do seu Estado.

S. Ex. insistiu, por varias vezes, no seu discurso, em attirmar que o Presidente Borges de Medeiros, tomando a attitude que tomou, isto é, negando execução, por arguil-a de inconstitucional, á lei eleitoral fe-

não tinha por fim satisfazer a baixos interesses individuaes.

A Camara inteira é testemunha de que, apezar de ser publico e notorio que o honrado Presidente do Rio Grande do Sul é o candidato, por ora, mais cotado da situação governista e que já se cogitou e cogita da sua segunda reeleição para occupar, por mais cinco annos, isto é, na totalidade, por 15 annos, o governo do Estado do Rio Grande do Sul, todavia, nos não attribuimos a conducta de S. Ex., negando obediencia á execução do alistamento federal, a qualquer acto ou objectivo que tivesse por mira assegurar a sua reeleição, que depende, na conformidade da exigencia do texto constitucional do Estado, de conseguir tres quartas partes do

Sr. Presidente, apezar de que a douvrina sociocratica, que domina no texto constitucional e nas leis de organização politica do postulados basicos, este da perpetuidade do funccionario detentor do poder, emquanto bem servir, e este outro principio proclamado como um dos fundamentaes da sua sociologia p lo genio incomparavel de Augusto Comte, isto é, a transmissão do proprio poder ao mais digno, por esse funccionario vitalicio ; apezar de que essa dou-trina sociocratica foi a que orientou a mentalidade superior de Julio de Castilhos. sendo até hoje considerada uma verdadeira arca santa, intangivel, inviolavel, pelo sea proprio partido, não quero crer que o honrado Sr. Borges de Medeiros tenha tomado qualquer resolução a respeito do alistamento para garantir a segunda reeleição, porque seria ir de encontro ao espirito republicano das nossas tradições e aos principios praticos norte-americanos, hoje ainda aqui exgottantemente discutidos pelo nobre Deputado, para suffragar o sua opinião, contraria á que hontem expendi.

Não ha exemplo, Sr. Presidente, de que um republicano, convencido dos compromissos das suas theorias, tenha disputado nos Estados Unidos, pela terceira vez, o mandato popular.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO-Washington.

O SR. PEDRO MOACYR-Washington, lembra á meia voz o nobre Deputado.

Jorge Washington, o immortal fundador da União Americana, occupou a presidencia duas vezes.

Taes, tão grandes tinham sido os serviços prestados por aquelle eminente patriota, que o povo americano conferiu-lhe pela segundo vez o mandato. Mas, quando esse mesma.

<sup>(.)</sup> Bete discurso não foi reviste pele erader.

povo, possuido de gratidão, cheio de enternecimento pelo patriarcha da independencia, ia correr para a sua residencia tradicional de Mount-Vernon, para levar-lhe pela terceira vez o mandato, elle teve a hombridade, aquelle extraordinario movimento de resistir ao sentimento e á gratidão popular: recusou, formalmente, a sua reeleição, porque isto não era republicano, não era democratico, não estava de accôrdo com o espirito de liberdade que elle havia conquistado para a sua terra.

A sua licção fructificou.

Depois delle, varios cidadãos notabilissimos da União Americana occuparam por duas vezes a presidencia da sua terra.

Posso citar, de memoria, no momento, através de todo este periodo que vae da declaração da independencia pela Convenção de Philadelphia até aos nossos dias, cinco ou seis presidentes : Washington, já citado, Maddison, Jefferson, Grant, Mac Kinley e Roosevelt.

Convém notar que, em 1880, quando uma fracção notavel do Partido Republicano quiz collocar, pela terceira vez, Grant na presidencia dos Estados Unidos, a repulsa popular foi tão solenne, foi de tal ordem, que aquella fracção notavel do Partido Ropublicano recuou.

Diz um constitucionalista francez, analysando na sua obra de direito constitucional este capitulo da inelegibilidade do supremo funccionario do Executivo, que desde então nos Estados Unidos, o exemplo do Partido Republicano, da opinião publica, com relação a Grant, firmou definitivamente a pratica constitucional. Quer dizer : não se póde mais cogitar nos Estados Unidos, sob pena de afrontar-se a opinião publica e atirarse á sua inteira vingança, por uma derrota solenne nas urnas,— não se póde mais nos Estados Unidos pleitear uma terceira eleição.

Eu bem sei que a Carta Constitucional do Rio Grande do Sul não impedirá, bem interpretada, uma segunda, uma terceira, uma quarta reeleição. O texto constitucional diz simplesmente: «o presidente não póde ser receleito, salvo reunindo o suffragio de 3/4 partes do eleitorado».

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO-«Não poderá ser reeleito para o periodo acguinte». Este é o texto.

O SR. PEDRO MOACYR-Não poderá ser reelcito para o periodo seguinte; logo, pela Constituição do Rio Grande do Sul, o presidente póde ser reeleito indefinidamente para o periodo seguinte.

O SR. JAMES DARCY—Como pela Constituição Americana.

O SR. PEDRO MOACYR—Como pela Constituição Americana; o nobre Deputado lembra bem, porque é um ponto interessante. Póde ser reeleito. A reeleição do presidente, pelo proprio texto da Constituição, é indefinida.

O SR. JAMES DARCY-ISSO MESINO.

O SR. PEDRO MOACYR—Aqui estão (vecm a talho de fouce) as palavras que eu queria citar e cuja antecipação devo ao aparte do nobre Deputado. Diz o constitucionalista a que ha pouco mere feri:  $(l\hat{e})$ .

Disso depois o nobre Deputado que nom o facto do texto constitucional americano permittir, pelo facto de silenciar, a irreelegibilidade do presidento, autorizaria entre nos, que copiamos o molde americano, uma terceira reeleição.

Aliás, isto é contrariado pelo espirito do texto da Constituição Federal, porque os legisladores de 24 de fevereiro levaram o espirito radical da sua orientação democrática até ao ponto de prohibir a reeleição do presidente para o periodo immediato. Apezar de terem restringido o mandato de cinco e sete annes, como acontece em outras republicas representativas, para quatro annos,— prazo evidentemente insufficiente para desempenho melindrosas funcções de presidente, das prazo no qual elle não pode deixar de desapparelhar-s) para a execução completa dos problemas, dos quaes toma connecimento — dos homens e dos problemas — no primeiro e no segundo anno de sua administração, para iniciar a administrução propriamente dita nos ultimos dous annos, que são evidentemente insufficientes para uma obra administrativa de largo folego.

E accidentalmente devo ponderar que é uma das theses do programma federalista do Rio Grande do Sul consignar a maior extensão do mandato do presidente.

Voltando ao meu ponto iniciado, não acredito que o presidente do Rio Grande do Sul tenha tomado (nem isto estava em minha intenção) tal medida— a não observancia da lei federal ou desobediencia formal do alistamento — por espirito de conservação propria, para se perpetuar no governo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO – Ainda bem que faz justiça ao Dr. Borges de Medeiros.

O SR. PEDRO MOACYR— Faço justica, e tanto maior justica faço ao presidente do Rio Grande do Sul, que foi com a maior satisfação que vi desapparecerem as noticias telegraphicas e outras publicadas nos jornaes desta terra, e do Rio Grande do Sul a noticia de um desastrado e indecoroso movimento que alli se estava produzindo no sentide do persetuar no governo o presidente do Es-j tutiva que entra em conflicto com estas tado, no periodo seguinte.

Eu creio que foi o proprio criterio do actual presidente que jugulou tão intempestiva e inconveniente manifestação.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO - HONFA lhe seja feita,

O SR. PEDRO MOACYR - Passarei agora, Sr. P.esidente, a apresentar umos ligeiras respigas, soccorrendo-me dessa palavra que me evoca a memoria, saudosa recordação da epoca da cathechese da Republica no Rio Grande do Sul, porque era a palavra da epigraphe de uma secção permanente mantida em um jornal, A Federação, collaborado entra outros, por Julio de Castilhos, Ramiro Barcellos, Barros Cassal, Homero Baptista, que uqui está. e tantos outros; voltarei a apresentar, dizia eu, algumas respigas ao magnifico discurso, que foi realmente o maior esforço de subtileza logica que podia ser empregada pelo Sr. Deputado James Darcy em favor de uma causa indefensavel.

0 SR. JAMES DARCY — Não a achei assim; sinão não teria feito a sua dofesa.

is vezes, e cu estou noste case, as mehoras causas teem advogados ruins como acontece com a causa que defende a minha pessoa, (nito apoiades) ao passo que ha causas ruins como a que defende V. Ex., que si teem algum brilho e conseguem victoria, é devido somente ao prestigio intellectual, moral e civico do advogado. (Muito bem.)

O nobre Deputado retornou a questão tal come tinha side collecada no debate, isto é, si a lei eleitoral federal, ou melhor os arte. le e 141 da lei eleitoral federal, que mandaram unificar o alistamento em toda a Republica, são artigos inconstitucionaes ?

Segundo: o presidente do Rio Grande do Sul (não digamos o presidente do Rio Grande do Sul, para ampliarmos a questão, para tirarmos todo e qualquer caracter individual; digamos - um presidente do Estado, porque esta é a questão constitucional om debate, é isto que nos interessa) o presidente do Estado no exercicio de suas funcções, na defesa do que elle argue de autonomia de seu Estado póde, seb o fundamento de inconstitucionalidade de uma lei emanada do Congresso Nacional, pode negar-lho execução no territorio do seu Estado ? Ou. ainda por outras palavras : o pre-sidente de um Estado, que é obrigado, segundo a doutrina do nobre Deputado, a zolar pela fiel observancia das leis estaduaes, proanigadas pelo respectivo soder local, pode OSr. PEDRO MOACTR-Antes de ir adean e deve negar execução à lei federal substi- peço licença para fazor uma diggressão.

leis estaduaes?

O SR. JAMES DARCY-Desde que é inconstitucionalidade, póde.

O SR. PEDRO MOACYR- Já disse ao nobre Deputado e a Camara, a pri neira vez que fallei, que não havia a menor difficildade quanto a um aspecto da questão que S. Ex. abordou e smagou com provas, que era que perante o nosso direito, quasi copia do direito americano,-e ahi está a nfelicidade da nossa politica perante o nosso direito .-não havia questão relativamente á nullidade. a inexistencia de toda e qualquer lei que, confrontada com a Constituição n o seja conforme a este ultimo pacto fund mental da Nação. O proprio Bryce por S. Ex. citado em outras passagens de sua obra, o propri-Bryce consagra quatro ou cinco paginas luminosas do primeiro volume do seu tratado, que demonstram que não devem e não podem prevalecer, nem perante os individues nem perante quaesquer corporações administrativas ou políticas, as leis arguidas de inconstitucionalidade.

A questão mais seria que o proprio Bryce O SR. PEDRO MOACTR-V. Ex. sabe que levanta - e eu tive occasião de ler - e esta: suscituda a incoastitucionalidade de uma lei qual o poler competente no caso?

> No vaso de legalidade ou illegalidade dessa lei, pode pronunciar-se sobre a sua legalidade on illegalidade?

> O'SR. MENEZES DORIA E OUTROS SRS. DEPU-TAD S - Este e o facto.

> O SR. JAMES DARCY - Eu já disse não sei quantas vezes que era o judiciario.

> O' SR. PEDRO MOACYR - Isto mesmo foi dito pelo meu illustre amigo e adversario -que o poder competente era e é exclusivamente o Poder Judiciario.

> O nobre Deputado fez então questão de uma palavra.

> Parece-me impossivel, Sr. Presidente, que o espirito educado no experimentalismo moderno e, portanto, avosso a subtilezas escolasticas, um espirito republicano e positivista...

> O SR. JAMES DARCY — Positivista, não. (Riso.)

O SR. PEDRO MOACYR —... positivista, no bom sentido da palavra... tenha recorrido a esta especiosa distincção quanto ás varias formulas de decretação do poder publico para salvar o presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O Sr. PEDRO MOACTR-Antes de ir adeanto

Vol. VII

Disse que o nobre Deputado é positivista. Cuidado o nobre Deputado ! O positivismo é uma religião, e as religiões são intolerantes, e a intolerancia sempre se exprime pela phrase classica : anathema st !

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Eu tambem não sou positivista...

O SR. PEDRO MOACYR — VV. EEXS. estão dando um grande prazer : obrigam-me a, neste discurso, apresentar uma verdadeira revista de mostra. (*Riso.*)

O SR. JAMES DARCY—Estão todos acudindo promptamente.

O SR. PEDRO MOACYR—Estão todos acudindo ao chamado com grande prazer meu, porque já estou vendo que ha no Rio Grande do Sul duas correntes : a corrente a que os nobres Deputados pertencem... — eu vou avançar com certa hesitação — a corrente democratica e a corrente positivista representada, é preciso que se diga, por um dos mais virtuosos cidadãos que lá temos — o presidente do Estado.

O SR. JOSE' CARLOS- VV. EExs. estão namorando o presidente do Estado. (*Riso.*)

O SR. PEDRO MOACYR — Estou apenas dizendo que elle é um bom positivista.

Mas dizia eu, quando fiz essa pequena diggressão para amenizar o debate, que no caso de conflicto, entre uma lei estadoal preexistente e uma lei federal, não compete, segundo a opinião do nobre Deputado, citada, a uma autoridade superior que no caso é o Poder Judiciario, derimir tal conflicto,

O presidente do Estado, disse S. Ex. não tinha realmente competencia para ferir de morte por um decreto a constitucionalidade da lei federal.

O SR. JAMES DARCY-Sim, senhor.

O SR. PEDRO MOACYR—Consignemos desde já a clara e explicita declaração de S. Ex.

Portanto, o mais que S. Ex. concedia ao presidente do Estado—vejã bem a Camara ! —era apenas o direito de opinar, como qualquer cidadão, como qualquer critico, como qualquer sociologo, como qualquer estudante de direito constitucional, a respeito dos actos do Congresso.

Uma de duas: ou o presidente do Estado, no caracter de presidente do Estado, porque nã: foi no caracter de Antonio Augusto Borges de Medeiros que elle agiu, o que o nobre Deputado não contesta...

O SR. JAMES DARCY-Perfeitamente.

O SR. PEDRO MOACYR—...ou o presidente do Estado agiu como prosidente do Estado, respondendo á consulta do Club Silveira aspectos da questão.

Martins, dirigindo uma mensagem official aos representantes da assembléa em 1905 expedindo portarias em resposta á consulta de varios cidadãos, ou agiu como simples individuo ou como simples particular.

Nós não podemos sahir dahi.

O SR. JAMES DARCY-Não ha duvida; agiu como presidente.

O SR. PEDRO MOACYR—Si não agiu como particular, mas como presidente do Estado, agiu como autoridade. Ora, a autoridade quando age o faz por meio official, não por meio particular ou officioso.

Não se póde deixar de reconhecer o caractor de verdadeiro acto official.

O SR. JAMES DARCY-Isto é que é sophisma.

O SR. PEDRO MOACYR-Isto é dos prolegomenos do Direito Constitucional e de muito bom senso.

O presidente quando envia uma Mensagem á assembléa, isto é, nas relações do Executivo e do Legislativo, que é um dos capitulos previstos por qualquer Constituição, o presidente nas relaçõas com os seus governados, isto é, respondendo á consulta de clubs e corporações políticas, o presidente na resposta que dá nos actos publicos constantes do *Diario Official* e municipalidades que são corporações autonomas, entidades juridicas do Estado, é ou não o presidente do Estado?

O SR. JAMES DARCY-Sem duvida.

O SR. PEDRO MOACYR—E' a primeira autoridade do Estado que diz aos municipes, aos seus concidadãos, aos representantes de outro poder publico: Eu, presidente do Rio Grande do Sul, não obedeço, desconheço a validade da lei eleitoral.

O SR. JAMES DARCY—Não foi assim, mas não reconheceu, como o fizeram os presidentes de S. Paulo e Bahia.

O SR. PEDRO MOACYR-V. Ex. concordou que si o presidente se tivesse mantido apenas no ponto de vista geral, no acto de opinar, sem maior effeito na opinião publica ou nos outros poderes do Estado, ou no conjuncto da política brazileira, estaria em attitude correcta.

Mas V. Ex. declarou que o presidente opinou como força...

Ora, demonstrei que o presidente procedeu neste caracter.

O SR. JAMES DARCY-Eu nunca disse que no sentido juridico elle pudesse decretar a inconstitucionalidade que só póde ser decretada pelo Poder Judiciario.

O SR. PEDRO MOACYR—Apprehendo outrosaspectos da questão.

Si o presidente não podia decretar a in-inhuma lei federal julga nullos nossos diploconstitucionalidade e negou execução e coninuou a manter o alistamento estadual que foi annullado como todos os outros da Republica pela lei eleitoral federal, si o presidente assim procedeu na defesa da autonomia do Estado, não acha o nobro Deputado que seria mais curial que o eleitorado estadual, cujo alistamento foi annullado pela lei cleitoral superveniente, que o eleitora lo estadual altamente lesado em milhares de cidadãos, tivesse levantado conflicto perante o unico poder que V. Ex. considera competente para, alias indirectamente, resolver a questão, isto é, perante o Poder Judiciario ?

A lei federal preexistia à lei estadual, ou foi a lei federal que proexistiu áquella? A lei estadual preexistia à federal.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-Não ha prejudicados porque o alistamento estadual está de pé.

O SR. PEDRO MOACYR-Si não ha prejudicados, o presidente não tinha em nome de quem protestar. O prosidente protestou em nome da communhão para a manutenção do alistamedto estadual. Esse alistamento é valido perante a lei federal ?

O SR. JAMES DARCY—Evidentemente sim.

O SR. PEDRO MOACYR-V. Ex. responde á questão pela questão.

O presi lente estava defendendo a lei eleitoral estadual e o alistamento que elle considerava valido, porém que a lei federal considerava nullo.

OSR. JAMES DARCY-loconstitucionalmente considerava nullo.

O SR. PEDRO MOACYR-O presidento do Estado, arguindo do inconstitucional a lei federal, dizia que o alistamento era nullo.

Um Sr. Deputado-E é.

O SR. PEDRO MOACYR-Concedamos que seja : então, os eleitores estaduaes, prejudicados pela lei federal, reputada inconstitucional, deviam levantar o conflicto, impugnando a referida lei federal por inconstitucional.

Levada a questão, por via de acção ou de recurso competente, ao Supremo Tribunal Feleral, qual seria a arguição maxima feita contra a lei n. 1.269, de 1904, pelos recorrentes?

Seria esta : «Srs. juizes, nos eramos eleitores do Estado ...

O SR. RIVADAVIA CORRÉA-E continuam a Ser.

U SR. PEDRO MOACYR-... e nos nos consideramos ainda eleitores do Estado ; ne-[nus-c outros commentadores suffragavam

mas, annulla nosso alistamento ; na forma da lettra e do espirito da Constituição da Republica, como do direito americano, subsidiario do nosso, recorremos ao unico poder competente, que é o Poder Judiciario Federal. Decidi vos, Srs. juizes, si a lei 6 constitucional ou inconstitucional.»

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-Si os eleitores do Estado consideram a lei estadual como subsistente, os nossos eleitores, como eleitores, de que direito offendido se iam queixar ?!

O SR. PEDRO MOACYR-Mas não julgavam seu direito offendido ?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Absolutamente não: o Estado, o governo estadual, con-idera sua lei como subsistente.

O SR. PEDRO MOACYR-Mas não podem deixar de se considerar offendidos...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO-V. EX. está se desviando da sua these...

O SR. PEDRO MOACYR-Perdão, devo liquidar este ponto perante a rigorosa dialectica: quaes eram os prejudicados pela lei federal?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-Si ella tivesse validade, si pudesse revogar a lei estatadual...

O SR. PEDRO MOACYR-Esta questão de decidir da validade já V. Ex. confessou que só o Supremo Tribunal Federal pódo liquidar.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-Em especie.

O SR. PEDRO MOACYR-Não estou dizendo que não seja em especie; estou porguntando: os eleitores estaduaes, prejudicados pela lei federal, podem ou não recorrer?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA-Não podem, mesmo porque não estão prejudicados.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Então não tem razão de ser o procedimonto do presidente do Estado.

O SR. PEDRO MOACYR - Sim, fica sem objectivo. A que autonomia, a que cleitorado, a que lei vac ello defender ?

O SR. JAMES DARCY-A'lei estadual.

O SR. PEDRO MOACYR-Ergo-e não quero repetir o classico logo- é isso.

Para não me desviar, como bem ponderou o nobre Deputado.da these que ia desdobrando, volto ao cerne da questão.

Eu disse que Bryce-ecce iterum Chrispi-

terminantemente a minha opinião, isto é, j que o presidente do Estado, ou antes, o Poder Executivo local não póde negar execução e obediencia a um aoto ou lei, emanado de autoridade federal, comprehendendo essa expressão-o Legislativo e o Executivo Federaes.

O SR. JAMES DARCY-Vou desde já adeantar uma cousa a V. Ex. : Byyce, quando se refere a todos esses conflictos, allude a leis constitucionaes.

O SR. PEDRO MOACYR-Vou adeante de V. Ex. : o proprio Bryce faz ainda outra distincção que até agora não foi trazida a debate e que, entretanto, é capital para derimir o litigio em que vamos empenhados.

O SR. JAMES DARCY- Acho que está solvido.

O SR. PEDRO MOACYR- Não acho assim: julgo que é questão realmente de controversia, que está aberta até hoje no direito americano, que estará aberta entre nós. e que assim figará sempre, porque é a questão do eterno divorcio, implicito ou explicito, entre a União e os Estados. Esta é uma demarcação de fronteiras que não ha barão do Rio Branco que consiga jámais solver. (Riso.)

O SR. JAMES DARCY—Fica resolvida assim: a União tem os direitos expressamente concedidos, são os de excepção; o Estado tem todos os outros.

O SR. PEDRO MOACYR - Hão de me permittir que eu falle mais moderadamente e responda com menos vehemencia, porque estou enfermo, apezar desta apparencia sadia, e preciso conservar o stoch de forças. Bryce diz. (Lê.)

Ora, pergunto ao nobre Deputado, si nós não tivessemos suscitado esta questão e no dia 20 de novembro do anno que vem se procedesse á eleição para presidente do Estado no Rio Grande, quem iria votar não seria o eleitorado estadual?

Si se apresentassem a votar nessa eleição os eleitores qualificados pela lei federal, seriam recebidos?

Não, é intuitivo. Logo, o que teria havido? Uma decisão do Dr. presidente do Estade!

O SR. JAMES DARCY E OUTROS SRS. DEPU-TADOS dão apartes.

O SR. PEDRO MOACYR-Em virtude de que, a não ser por força da decisão do presidente do Estado, não seriam recebiveis os votos dos eleitores qualificados pela lei federal? (Apartes.) O nobre Deputado ainda ha pouco trouxe a debate a theoria ingleza que collide com esta, a theoria da soberania do parla- questão política póde ser trazida ao conhemento.

O SR. JAMES DARCY-De emittir opinião como qualquer cidadão.

O SR. PEDRO MOACYR-Nós, emittindo opinião, podemos permittir ou não que o eleitor alistado pela lei federal seja admittido a votar.

A opinião do presidente do Estado valerá por isto: que milhares de eleitores federalistas não poderão votar em novembro.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Mas a lei eleitoral do Estado não exige que o individuo, para poder votar, seja alistado de accôrdo com as regras por ella estabelecidas?

O SR. PEDRO MOACYR-E' exactamente o que estou dizendo.

Mas, dizia eu, a lei eleitoral estadual, estando em conflicto com a lei eleitoral federal, ou melhor, havendo um alistamento estadual que o presidente do Estado procura manter, ou declara subsistente, apezar da lei federal, e havendo um alistamento federal, cuja unidade se quer estabelecer em toda a Republica, gerado o conflicto entre as duas leis, o unico poder competente para resolver, para tratar a questão ab initio desde que ella nasce, através de todos os seus tramites processuaes, através de todos os recursos, até ser decidida pela Supremo Tribunal. o unico poder competente, repito, é o Judiciario Federal.

O SR. JAMES DARCY-Mas até ahi não ha ninguem, cidadão, simples particular, ou autoridado que esteja inhibido de tomar esta ou aquella attitude, sujeitando-se ás cousequencias do seu acto.

O SR. PEDRO MOACYR-V. Ex. appella para phrases equivocas, como esta: isto não impede que nenhuma autoridado tomo esta attitude.

Que attitude deve ser tomada que não soja pratica, efficiente, que se traduza no dominio da realidade das cousas, que venha ou não consagrar diroitos, garantias ou franquias estabolecidos pela lei federal ou estadual?

A attitudo do presidente do Estado não póde ser uma attitude theorica de simples sociologo, de simples litterato.

Não; a sua attitude deve ser a de quem tone effeitos sensitivos para seus actos e determinações.

Mas, ha pouco dizia eu que havia um aspecto da questão que até agora não tinha sido considerado.

Trata-se evidentemente de uma questão politica, essencialmente politica, pelo que levanta-se desde já a seguinte duvida : uma cimento do Supremo Tribunal Federal?

em que se poderia applicar latamente o direito americano, isto é, acceltei a these geral de que, dado conflicto, por arguição de incons itucionalidade, entre uma e outra lei. qu'm resolve em especie, provocado, é o Poder Judiciario Federal.

Mas, nos proprios Estados Unidos, por uma longa jurisprudencia, está estabelecida uma outra corrente de opinião, isto é, que nas questionque teem um caracter pulitico espocifico, o Poder Judiciario Federal não poderá, nem deverá intervir. E per unta-se então (e c.be muito bem a pergunta): a quem cabe, no caso de arguição de inconstitucionalidade de uma medida de caracter politico, a quem cabe proferir a ultima Dalavra ?

Aqui estão as palavras de Bryce, derimindo este outro aspecto da questão. (Lê.)

Sr. Presidente, parece que V. Sx., pelos seus gestos, quer me advertir que devo concluir monoas observações; mas declaro que estou navegando nas aguas do colle a que me antecedeu.

O SR. PRESIDENTE — Não fiz ain la observação alguma ao nobre Deputado, mas devo declar ra vra que não é possível, a pretexto de uma explicação pessoal, sacrificarse toda a ordem do dia, esgotar a hora da ressão, quando ha orcamentos a discutir e votar.

O SR. PEDRO MOACYR - Mas V Ex. d ve reconhecer que não é culpa nossa, assim como não é de V. Ex., o sim la má confecão do Regimento, que alias não é obra desta legisl:tora.

O SR. PRESIDENTE-O Regimento permitte explicações pessoaes, em termos ligeiros, mas não prolongados ao ponto de impossibilitar a dis ussão dos orçamentos.

OSR. PEDRO MOACYR - Tratarei de restringir, em attenção a V. Ex., as minhas consideracões.

Diz a eu que este aspecto da questão era realmente importante; e ha uma outra nota de Bryce, do famoso Bryce, uma nota que é, para continuar em francez, tranchanie na questão.

Diz Bryce. (Lê)

Portanto, de accordo com a licção dada por oste illustre commentador, podia ter-se uma solução mais razoavel na questão, nestes termos :

« Considerada anconstitucional por quem quer que fosse, mesmo ainda por um presidente de Esta lo, a lei eleitoral federal, emanada deste Congresso, a boa doutrina democratica, as praticas americanas e a licção dos commentadores ordenam, que se vos Estados.

Eu já concordei com os nobres Deputados | tratasse de esperar renovação da legislatura para ella ser emendada, como diz o commentador. ou reformada pela legislatura subsequ nte.»

> O SR. JAMES DARCY-ISSO É UMA QUESTÃO de decisão judiciaria.

> O SR. PEDRO MOACYR - Tratando-se da uma questão inteiramente política como esta, os commentadores americanos rotiram este attribuição di propria administração da justiça federal, para commettel-a exclusivamente a decisão da legislatura subsequente, não na legislatura que elaborou ou conteccionou a lei, mas na subsequente, dando. por assim dizer, tempo aos legisladores para que reflictam sobre os caracteres da lei, sobre si ella é, ou não, opportuna, é ou não constitucional e possam pronunciar um novo veridictum, com madureza e criterio.

> O SR. RIVADAVIA CORRÊA - O autor, quando faz e te commentario, refore-se ao que um outro jurisconsulto chamou- os poeres discricionarios.

> O SR. PEDRO MOACYR - V. Ex. sabe que pela organização norto-americana, o: chamad s - p deres discricionarios ou implicitos — são quasi privativos dos Estado ; o Con re so Nacional, o Presidente da Reoublica e o Poder Judiciario, isto é, todos os orgãos federaes teem poderes limitados ou explicitos.

> Mas, mesmo deante da theoria americana, na qual a esphera de attribuição dos poderes federaes é pequena, e a dos poderes locaes é latissima, mesmo ahi não póde preva ecer a doutrina de V. Ex. parquanto, nas questões que são eminentemente politicas nem o Supre no Tribunal se póde mani estar: a decisão compote exclusivamente ao proprio poder politico, que é o Legislativo, ou o Executivo federal.

> Si istose dá na União Norte-Americana, em que se foi dos Estados para a União, o o quo não se dará entre nós, em que a situação é profundamente diversa, em que se foi da União para os Estados ? (Apartes.)

> Entre nósos Estados foram creados pelo paoto federativo, e hi está o art. 63 da Constituição, que diz: «Os Estados poder-se-hão organizar livremente, respeitados, porém. os principios constitucionaes da União.» (Aparles.)

> Nem a nossa situação, direi agora aos nobres Deputados, em materia eleitoral, póde ser estrictamente comparada á da America do Norte.

> Lá não existe uma lei eleitoral federal; os eleitores que elegem os poderes federaes são feitos eleitores por leis dos seus respecti-

Este modo de conceder o direito politico l ao eleitorado americano foi uma serie de sabias e criteriosas transacções entre o espirito de unidade nacional, representado pelo partido federalista, e o espirito de autonomia local, representado pelo partido democrata ou republicano.

Desta série de combinações, de freios e de balanças es abelecidos pelas leis e praticas americanas, chegou-se a este resultado: a legislação eleitoral ficou cabendo aos Estados.

Entre nós, porém, em obediencia a este mesmo espirito unionista que dominou na confecção da nossa Constituição, o caso é contrario.

A questão é inteiramente outra. A unificação do alistamento entre nós corresponde até a uma grande necessidade do nosso proprio meio politico e social, si é que VV. EEx. entendem que é a propria lettra da Constituição.

Foi mesmo este criterio, isto é, o da unificação do nosso direito político que levou o Congresso Nacional a estabelecer os artigos 1º e 141 da lei federal, ora impugnados pelo presidente do Rio Grande.

O nobre ex-Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, respondendo em luminoso discurso nesta Casa, no anno passado, ao discurso feito no congresso estadual de S. Paulo pelo emerito Dr. Herculano de Freitas, autoridade na materia, explicou cabalmente este ponto, isto é, quaes foram as intenções do Congresso Nacional, que se resumiam na unificação do alistamento, na unificação, na homologação de todo o nosso direito politico eleitoral.

Nem se comprehende que não tivesse sido esta a intenção clara e manifesta do Congresso, intenção esta que é podero-a por que é esta a interpretação da lei; nem se pode duvidar que foi esta a intenção do Congresso, quando é certo que tomaram parte aqui na discussão, aliás memoravel, rebatida e sujeita a emendas, a additivos e substitutivos, poucos ou raros protestos se levantaram nesta Casa, tratando de uma lei que revogava pelos fundamentos toda a nossa organização politica e cuja applicação dá agora a renovação total da actual legislatura. Quando se devia discutir era o art. 1º porque se refere á unificação do alistamento, o qual não é mais do que o conjuncto de formulas, para a expressão da capacidade eleitoral,

Tratando-se do art. 1º, não houve, por assim dizer, protestos a não ser o rari nantes in gurgite vasto a que se referiu o nobre Deputado.

Não se comprehende que,sendo esta lei manifestamente inconstitucional, que saltando deral procederam-se ás eleições para os

aos olhos, sendo visivel a sua inconstitucionalidade-e V. Ex. sabe que só no caso de manifesta inconstitucionalidade os proprios tribu naes se podem manifestar - não se comprehende que, se tratando deste art. lº c sendo elle visivelmente inconstitucional, não visassem ferir de morte este artigo os varios debates que aqui se travaram.

Releva accrescentar que a lei não contente em uniformizar o alistamento para toda a Republica. no art. 1º reincidiu na culpa, se-gundo querem VV. EEx. no art. 141, declarando expressamente : ficam annullados os alistamentos estaduaes.

Sr. Presidente, não se ergueu uma só voz energica, fazendo campanha, como devia, contra a inconstitucionalidade flagran e destes dous artigos. Ainda mais : promulgada a lei, os Estados, na sua quasi totalidade, obedeceram á lei, sem protesto.

O nobre Deputado mesmo apenas enumerou cinco Estados que haviam protestado contra a lei; era a resalva da autonomia porque julgava que a União não tinha competencia para unificar os alistamentos da Republica.

O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR-Nós não podemos resolver pela maior ou menor importancia dess s Estados. V. Ex. ainda ha pouco sustentou aqui uma theoria que-releve-me dizer a V. Ex.-é uma theoria perigosa, qual a da importancia dos grandes contra os pequenos Estados.

O SR. JAMES DARCY-Não sustentei essa theoria. Declarei até que elles eram iguaes, Mas o que não se póde negar é que existe maior cultura aqui do que alli.

O SR. PEDRO MOACYR-A verdade é que. politicamente, elles todos são iguaes. Mas trata-se de uma questão eminentemente politica em que quinze Estados não protestaram contra essa lei e cinco protestaram. Para os que protestaram, qual foi a condu ta dos poderes locaes? A conducta delles foi uniforme; não houve a menor discrepancia. Não houve um governador de Estado que, com resalva da autonomia do seu Estado, considerasse dahi em deante invalido para qualquer effeito o alistamento estadual já feito. Todos elles se submetteram, embora com protestos, á annullação dos respectivos alistamentos estaduaes e mandaram vigorar nas respectivas circumscripções regionaes o alistamento feito.

O SR. JAMES DARCY-Dá-me licença para um aparte ? Li aqui na Bibliotheca, em uma mensagem do Amazonas, um trecho nestes termos:

«De accôrdo com a garantidora lei fe-

cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Senador e Deputados federaes.» Dizia. mais ainda:

<De accordo com a não menos garantidora lei estadual procedeu-se á eleição de uma vaga de Deputado na assembléa estadoal.» Veja V. Ev. !

O SR. PEDRO MOACYR - V. Ex. está onganado. Mandou-se proceder pela lei estadual, porque essa lei não desapparece; mas só desapparece quanto ao alistamento. Isto é outra cousa. Havia uma vaga de Deputado estadual; procedeu-se á eleição de accôrdo com a lei estadual, mas com alistamento federal. (Apoiados.)

O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR-Nós aqui tomos representantes do Amazonas que podem dizer si é verdade ou não.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — O alistamento federal no Amazonas vigora em virtude de uma lei do Estado.

solvida a questão.

Bem. Preciso resumir as minhas considerações para terminal-as.

Para não desobedecer as determinações do Sr. Presidente, sou forçado a não dar resposta completa ao nobre Deputado, em vista da exiguidade do tempo. Estou fallando até por tolerancia e longanimidade do Sr. Presidente nesta explicação pessoal.

S. Ex. trouxe á tribuna o telegramma que lhe foi expedido, com autorização para dar publicidade, do illustre presidente do Rio Grande do Sul, telegramma em que dizia conter uma solução perfeitamente conciliatoria.

Não ha tal.

Digo com a maior sinceridade individual e politica : fiquei verdadeiramente entristecido porque vi destruir ahi as tradições do respeito ás leis, o que está muito na indole do magistrado que é o Dr. Borges de Medeiros.

Dizia então V. Ex., o nobre presidente não fez mais do que aggravar a situação em que se collocou.

Pelo acto de S. Ex. ficam de pé, subsistontes dous elementos: o alistamento estadual no qual S. Ex. mandou incluir todos os eleitores federaes e este ultimo alistamento federal.

De modo que fica vigorando no Rio Grande do Sul uma legislação que é um verdadeiro monstro horaciano, no verdadeiro corpo de uma mulher com cauda de peixe: o alistamento estadual no qual se inclue o alistamento federal.

O SR. JAMES DARCY - Monstruosamente. porque?

O SR. PEDRO MOACYR- Porque os alistamentos deviam obedecer á mesma lei,

Seria preferivel que o presidente do Rio Grande do Sul sustentasse o ponto de vista em que se collocou e dissesse: não; a lei federal é inconstitucional; entendo do meu dever negar-lhe execução; nego execução e mantenho o mesmo eleitorado e o mesmo alistamento.

Mas não incluir no alistamento que foi feito á revelia da opposição rio-grandense esse outro.

O SR. JAMES DARCY — Estão todas as garantias.

O SR. PEDRO MOACYR-O que lhe competia fazer era, imitando o exemplo dado pelos Estados de S. Paulo, Minas o Bahia mandar applicar integralmente no Estado o alistamento da lei eleitoral federal.

O nobre Deputado terminou o seu discurso fallando nos melhores, mais brilhantes e ca-O SR. PEDRO MOACYR-Eis ahi ! Está re- lorosos termos da unidade nacional. Como, querem VV. EEx. manter a unidade nacional desse modo?

Não comprehendo a unidade nacional que não seja pela manutenção da unidade sob os varios aspectos do problema fundamental que deve preoccupar a nossa Patria.

VV. EEx. não querem a unidade do direito e chamam de reaccionarios áquelles que querem a unidade do direito e do processo.

VV. EEx. não querem a unidade da legislação nem da magistratura; VV. EEx. restringem o mais possível a intervenção federal nos Estados.

O SR. RIVADAVIA CORRÉA—Certamente.

O SR. PEDRO MOACYR-VV. EEx. se batem pela autonomia dos Estados que confundem com a propria soberania, fazendo entre ambas pura distincção metaphysica. VV. EEx. manteom neste paiz, só porque não pódem destruil-as, a unidade de língua, a unidade de raça, a unidade de religião, porque estas unidados são unidades sociaes, estão acima da propria legislação.

A unidade que VV. EEx. deviam restabelecer é aquella que está na nossa competencia de le sislador, isto é, a que poderia vir em auxilio dessas outras unidades, para que se mantenha cada vez mais vivaz o espirito de nossa nacionalidade que se vac perdendo. (Não apoiados.)

VV.EEx. recorrendo a medidas especiosas, si bem que intelligentes, vão cada vez mais cavando o verdadeiro abysmo em que a Republica so ha do precipitar. (Não apoiados da maioria da bancada rio-grandense.)

VV. EEx. dizem que não querem o sepa-je agora que se discute o parecer dado pela. ratismo do Rio Grande do Sul. Folgo em registrar essa declaração de VV. EEx., aliás ociosa no momento actual que representa fundamento dos nossos sentimentos.

O Sr. RIVADAVIA CORRÊA-FOI sempre o sentimento dos rio-grandenses.

O SR. PEDRO MOACYR-Assim se manifestando, VV. EEx. recusam obediencia á lei federal da unificação do alistamento e querem manter entre brazileiros e rio-grandenses do sul uma differenca odiosa.

Não ; o programma da unidade nacional, a defesa ardente da unidade nacional está comnosco os que queremos, acima de tudo, enquanto não for refo mada, como de ejamos, o imperio da Constituição emanada do Congresso Nacional, isto é, do poder que representa a Patria om suas altas funcções legislativas. (Muito bem; muito bem. O orador *c* ca orosamente cumprimentado por seus collegas, Palmas nas galerias.)

O Sr. Presidente-Devo assignalar a infracção regimental commettida hoje, para penitenciar-mo da falta.

O art. 112 do Regimento determina : «O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha to nado no seu mal levantino. verdadeiro sentido, ou produzir um fact... de c nhecido á Camara, que tenha relação directa com a quistão em debate, o poderá fazer. Neste ca o, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser prejudicada a ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara.»

A ordem do dia foi prejudicada sem urgencia, e o cu pado foi aquelle que a confiança da Camara fez sentur nesta cadeira e que se accusa publicamente disto, promettendo, porém, si em alguma cousa póde a sua palavra ter valor, que absolutamente o facto não se reproduzirá. (Muito bem; muito bem.)

E' de novo annunciada a discussão unica do parecer n. 291 A, de 1906, subre as e nendas ollerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que sixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira – Quando se di cutiu, Sr. Presidente, o orcamen o da marinha, justifiquei a minha presença na tribuna para apresentar emendas, lembrando o facto de ser o unico official gistrado da Nação, mas esta tão differente do corpo da armada, com assento nesta Casa, da outra que é preciso assignalar as diffe-

honrada Commissão de Finanças a essas emendas, não se me afigura impertinencia de minha parte voltar a pedir a attenção dos meus illustrados collegas, por a guns instantes, tanto mais quanto, por infortunio m u, não foi encontrada materia digna de approvação em nenliuma dessas emendas.

A primeira emenda consigna, Sr. Preverba de 1.000:000\$ para sidente, uma concertos dos navios, na industria varticular. E a honrada Commissão aconselha que a emenda deve ser rejeitada porque esses concertos já são feitos no Arsenal de Marinha com os recursos do orcamento.

Vejamos si assenta em base solida essa affirmação categorica, e confrontemos a administração actual com a que he antecedeu, tirando as illaçõe, que o confronto comportar, no direito que me assiste de defender a idea contida na emenua em questão.

No começo do quatriennio passado, Sr. Presidence, irrompou na cidade do Porto com violencia assustadora a peste bubonica, e o Governo Brazileiro procurou de de logo defender os portos nacionaes, que mais directamente mantinham relações commercaes com aquelle, da possivel invasao do

ordens foram dadas para que partisem navios com destino a diversas pontos do itoral da Rejublica, e sa e V. Ex., Sr. Prisidente, quantos dentre os que coostituem a esquadra puderam cump ir a ordem recebida has 24 horas que se lhe seguiram ? Um só, a tur edeira Bento Gonçalves, que demanuou o porto de Santos. Todos os demais mantiveran-se ine tes, porque todos necessitavam de concertos mais ou menos importantes.

E a honrada Commissão affirma que os oucertos já são feitos no Arsenal de Marinha!

Passou-se este facto, que tanto depõe contra a administração, no começo do quatriennio pas ado. Entretanto, Sr. Presidente, dous allnos depois, a 15 de novembru de 1901. teve logar uma revista naval, em que tomaram parte 13 navios, 12 dos quaes demindaram a barra para fazer evoluções ao largo, convenientemente apparelhados. decentemente concertados. O honrado Presidente da Republica, de então, assistiu ao des il..r da esqua ira de bordo do couracado Riachuelo, cercado das altas autoridaes militares e do seu ministerio.

No quatriennio actual, já nos meia los do ultimo anno de governo, a 11 de junho, outra revista foi passada pelo primeiro ma-

regas, para melhor convencer da necessi-i do pranteado capitão-tenente Santos Porto, o dade proposta na medida que a emessia comubstancia.

O honrado Presidente da Republica, Sr. Presidente, sujeitou-se a ver passar esse simulacro de esquadra de bordo do histe Silva Jardim, som accommodações dignas, sem qualidades de navio de guerra, e assim mesmo receioso de que o peso da comitiva produzisse abalo sério no desconjuntado calhambeque. Peior podenia ser, porque houve poticia de que o navio presidencial seria a lancha do Ministerio da Marinha.

E dero referir á Camara, Sr. Presidente, que quasi todos os navios que constituiram a esquadra, no dia 11 de junho, esquadra de que les parte, para engrossar o numero, o velho Primeiro de Marco, voltara:n ao concerto, de onde haviam sido retirados para produzir tão sómente aquelle effeito.

Agera, Sr. Presidente, sabe V. Ex. por que esta differença, que acabo de assignalar, entre o Governo passado o o actual ? E' porque naquelle collaborou a industria particalar no preparo da esquadra ; neste os navios estiveram tão somente sob a jurisdiccão do Arsenal. A casa Lage, que tantos e tão merecidos elogios tem recebido dos honrados Presidentes da Republica, nas visitas l que se dignaram de fazer áquelles bem montados estab lecimentos, contribuiu efficazmente para a conservação do material da nossa esquadra, no quatriennio passado.

O Governo actual entendeu, porém, não dever proceder da mesma forma, e, retirando da casa Lage todos os navios que conflados, entregoua ella se achavam vs ao Arsenal de Marinha, e Aiguns delles passaram nesse departamento da administração estes ultimos quatro annos sem receberem por completo os concertos de que necessitavam.

Ora, Sr. Presidente, a affirmação da honrada Commissão de Finanças de que não ha necessidade de entregar à industria particolar o concerto de navios, porque o arsenal tim com os recursos do orçamento rede na Escola de Aprendizes desta Capital? meios de fazel-os. é, consideradas as declarações que acabo de referir, levantar á administração da marinha a mais acerba censura que, partindo da hoarada Commissão, mais se impõe como causa acceitavel.

🔺 progria instrucção dos nosso: aprendizes e dos marinheiros pôde naquelle quatriennio ter majores desenvolvimentos, porque existiam navios adequados a esse fim, e os brigues e o patachos que então se achavam em condições de navegabilidade receberam os concertos convenientes, e de uma viagem, recordo-me, Sr. Presidente, em que tres desses pequenos navios constituiram

da qual provieram resultados praticos que eu não preciso encarecer.

Navios houve, na administração passadu, como o Andrada, Carlos Gomes 0 0 Commandante Freitas, que fizeram viagens pela costa, instruindo os nossos officiaes no conhecimento que é tão necessario dos diversos contornos que ella apresenta e que hoje estão entregues ao arsonal, sem que recebam de vez os concertos de que carecem.

Mais ainda, Sr. Presidente: quan lo se deu o la mentavel desastre do Aquidaban, e bastaria citar este facto, quando se procuravam todos os meios que pudessem concorrer para o salvamento do pessoal, falhou um que a todos se afigurava de necessidade impresaindivel, no momento: — os holophotes do Barroso não funceionaram, não illumina am o caminho que os naufragos percorriam aaquella noite tragica, e não funccionaram porque não haviam recebidos concertos de que, ha tempos, precisavam.

Ainda mais : a Gustavo Sampaio fez uma travessia penesa do Pará a este porto, correndo sérios perigos, de agua quasi aberta e vinha de um arsenal, que não pudera effectuar os reparos, para outro que, só depois de perto de dous mezes da entrega do navio, pôde recolhel-o ao dique para a competente vistoria.

Qual o navio, em summa, que não precisa de concertos ? Acredito até, Sr. Presidente, que, no momento actual, para dar vasão aos serviços que a esquadra exige, mesmo dobrando o numero de operarios do arsenal, não conseguiria a administração attender a todos os navios.

Como dizer que os concertos já são feitos no Arsenal de Marinha, si nos jornaes vemos editaes chamando concurrentes para a construcção de escaléres e para reparos de pequena monta?

Está apparelhado convenientemente, Sr. Presidente,um estabelecimento que consome mais de um anno para construir uma pa-A quanto terá subido es a mão de obra?

E, no emtanto, a Commissão affirma que o Arsenal de Marinha tem os recursos decessarios para fazer todos os concertos. Não os tem, a meu vêr; e, si os tem, o facto é que não os faz.

Agora, Sr. Presidente, seria licito perguntar si será falta de administração, si o honrado inspector daquelle estabelecimento não tem o zelo necessario no cumprimento dos seus deveres, e eu não terei duvida em affirmar que os factos se verificam, perque os serviços não teem organização conveniente, as officinas são esparsas no contiuna divisão de instrucção, sob o commando l nente, em ilhas, em Nitheroy difficul-ando

de uma forma visivel a inspecção minuciosa | carecer, dentro do anno orçamentario, si de dos seus trabalhos.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI - V. Ex. está lançando a condemnação completa dos arsenaes.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA - Organizados como se acham não ha duvida de que merecem condemnação.

E não se diga, Sr. Presidente, que o Arsonal não tem tempo de cuidar de concertos, porque esteja occupado em produzir unida- que não deve ella ser approvada porque não ha des de guorra. Os monitores que lá se acham necessidade de augmento, visto o Governo ter construcção, Tamandares-mirins, na em phrase que se vae vulgarizando. não veem as suas obras progredirem, e tempo era já de vel-as concluidas. Um foi posto na agua, e corre por ahi a bocca pequena que ha receio de collocar-lhe a couraça e que se fará essa operação a secco, no di jue para experimentar aos poucos si a fluctuação continuará a se manter depois de augmentado de peso.

O facto é que a couraça e machinas não foram ainda adaptadas convenientemente, e o serviço soffre por falta de regu!aridade em actos administrativos: o engenheiro que fez a encommenda, que deve assumir a responsabilidade toda do trabalho de a sentamento, p rque fornec su dimensões, dirigiu a feitura das peças, em vez de ser conservado aqui para desempenhar-se dessa missão, volta a Europa em outra commissão e deixa a outros a incumbencia que a si mesmo caberia, exclusivamente.

O SR. GALVÃO BAPTISTA- Qundo começou a construcção do Pernambuco?

O SR. ANTONIO NOGUEIRA – Já vem de tempos immemoriaes. Quando o Arsenal de Marinha podia, com maior vantagem do que hoje, desempenhar-se da missão que lhe é commettida, nos seus tempos aureos, houve uma administração que se tornou saliente, a do Sr. almirante Jaceguay. Pois ben, Sr. Presidente, mesmo nessa época a industria particular era chamada a auxiliar as officinas do Governo, e o serviço que sobrava no Arsenal era distribuido pelos tres estabelecimentos de construcção naval então existentes. Só assim elles prosperaram para desapparecerem depois que S. Ex. deixou a nho de qualquer commissão. inspectoria do Arsenal, quando lhes foi retirado essa protecção, sem a qual elles não pal, augmentando a verba-combustivel-de puderam subsistir.

Assignalei estes factos, Sr. Presidente, forçado pela honrada Commissão de Finanças, taes os termos em que foi aconselhada de tempo relativamente curto, conteriam a rejeição da emenda.

Mas o objectivo que ella collimava era, zados os serviços de que a esquadra pudesse que ha recursos no orçamento.

facto fosse, nesse prazo, levada a effeito a mudança das officinas encravadas no continente para outro local, e depois o do aproveitamento dos operarios extraordinarios que pesam sobre o orçamento da marinha, nessas officinas particulares, onde a selecção se daria fatalmente, e onde encontrariam trabalho os que mais aptos se revelassem.

A outra emenda mandava augmentar z verba para combustivel. A Commissão dia recursos sufficientes no orçamento para movimentar os navios.

Não era só a movimentação dos navios que me impre-sionava ao apresentar a medida, cuja rejeição a honrada Commissão de Financas ac nselha ainda.

O proprio Sr. Ministro actual no seu primeiro relatorio, fazendo um confronto entre os orcamentos da marinha chilena c da nossa, declara que emquanto o Chile com despeza annual de 24 mil contos conseguiu em um decennio, de 1891 a 1900, impulsionar o dique de Tacauhan, formar stocks de carvão em cinco portos differentes do littoral. adquirir unidades em um total de quarenta e tantas mil toneladas, o Brazil nada mais fizera no mesmo prazo, com uma média orcamentaria annual de 28 mil contos, que adquirir unid des que representavam cerca de vinte e tantas mil toneladas, si me não atraicoa a memoria.

Eis ahi, Sr. Presidente, o movel principal da emenda que apresentei. Pretendia ir ao encontro dos desejos manifestados naquelle relatorio, tão cheio de promissorias medidas, e vendo terminar o prazo constitucional da actual administração sem que ficassem estabelecidos depositos de carvão, convenci-me de que o orçamento com a verba que consigna não dava ensanchas para a formação de ses stocks.

E que elles são de uma necessidade imprescindivel não precisa esforço para demonstrar. Nas condições actuaes, em um caso de urgencia, Sr. Presidente, temos que recorrer aos particulares para o abastecimento das carvoeiras dos navios, que tiverem ordem de se aprestar para o desempe-

A minha emenda tinha por fim princi-1.000:000\$ para 1.500:000\$, dar ao Governo o meio de começar no proximo anno a estabelecer depositos de carvão que, dentro stocks respeitaveis.

O SR. GALVÃO BAPTISTA - O honrado Miprincipalmente, o de não serem desorgani- nistro da Marinha diz que não precisa por-

0 SR. ANTONIO NOGUEIRA — E por que nao tratamos de construir um arsenal com cumpriu S. Ex. os seus desejos? A verdade é, Sr. Presidente, que nem mesmo para movimentar os navios a verba parece sufficiente. A affirmação categorica da Commissão não corresponde aos factos conhecidos.

Para provar o que affirmo sou de novo obrigado a entrar em detalhes que desejaria evitar, mus que a Commissão pelos termos do seu parecer exige que eu traga ao debate.

Os honrados collegas que me prestam a sua benevola attenção talvez se recordem ainda da vergonhosa decepção por que passamos, não ha muito tempo, vendo quasi perdido o couraçado Deodoro, nas costas de Santa Catharina, por economia mal entendida de combustivel.

Deirara o Deodoro, Sr. Presidente, o Rio da Prata de regresso a este porto. Contando econtrar bon tempo na travessia, não attestou as suas carvoeiras, naturalmente para menos despender por conta da verba, que a honrada Commissão considera sufficiente. O resultado foi que, apanha do tempo com que não contava, tendo diminu.do a sua marcha e esgotado as carvoeiras, o Deodoro queimou toda a madeira que se encontrava a bordo, e não se perdeu afinal por mila\_re ou devido á pericia do seu commandante e ufficiaes.

Si no orçamento houvesse maiores larguezas, não houvesse necessidade de tão prejudic acs economias, si o navio trouxesse todo o combustivel que attestasse as suas carvoeiras, o facto não se teria dado.

0 SR. GALVÃO BAPTISTA-A culpa não pode ser da administração, e sim do commandante.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — O conselho a que foram submettidos os que pareciam responsaveis, não condemnou ninguem. Eu não conheco as provas apresentadas, mas é bem possivel que ellas fossem de ordem tal, que nem o commandante, nem os outros di ectamente ligados ao facto, fossem culpados e passiveis de punição.

A questão é esta, Sr. Presidente (incidentemente ratei do Deodoro) o augmento da verba de combustivel tem por fim, além de dal ao Governo meios de movimentar a esquadra, armal-o de recursos para o começo da formação de depositos de ca vão, de maneira que os nossos navios tenham onde se abastecer, sem necessidade de recorrer aos particulares.

A terceira emenda que autoriza o Governo a alargar o dique Santa Cruz de modo que possa receber os couraçados do programma em execução não mereceu acquicscencia da honrada Commissão, porque a despeza proposta é dispensavel, desde que que acabo de fazer, que as munições de

diques apropriados. Mas eu pergunto: quanto tempo levará a ser construido esse arsenal? Si a escolha do local não está firmada ainda, si não será em um anno, nem em dous que as obras estarão concluidas, si os navios encommendados ficarão promptos em menos tempo que o arsenal, onde receber esses navios, haverá nesta Capital ou em qualquer porto da Republica um dique que dispense a medida consignada na emenda?

Não ha. E depois, Sr. Presidente, mesmo que esse arsenal fosse construido em tempo, mesmo que tenhamos a ventura de ver concluido o nosso sonhado porto militar. pergunto: é caso d) abandonarmos o Rio de Janeiro ? Não, ainda.

O Rio será sempre uma base de operações, será sempre um porto de refuzio, e não pode, portanto, prescindir de officinas de reparo bem montadas e de diques apropriados para receber os navios de qualquer deslocamento.

Ora, o dique da ilha das Cobras, a menos que estudos dos competentes venham demonstrar que não póde de fórma alguma ser alargado, deveria ser aproveitado neste mister; e não ora de mais que se consignasse no orçamento a verba de 500:000\$ para o inicio desse trabalho. Assim não entendeu a honrada Commissão, assim como não quiz que fossem alienadas as dependencias do Ministerio da Marinha, situadas na ponta da Armação em Nitheroy.

R jeitando, porém, esta ultima emenda, honrada Commissão fez ao seu humilde a autor, um profissional que não póde desconhecer assumptos tão comezinhos, a mais flagrante injustica porque me julgou capaz de guerer deposito na ilha das Cobras, a dous passos da cidade, de munições de guerra e officinas de pyrotechnia.

E, Sr. Presidente, não comprehendo a injustiça, porquanto a emenda está redigida. sinão em linguagem castiça, em vernaculo impecavel, ao menos em termos comprehensiveis para toda a gente que tiver lido de boa fé.

Vejamos : Fica o Governo autorizado a lienar as dependencias do Ministerio da Marinha, situadas na ponta da Armação, em Nitheroy, EMPREGANDO AS SOMMAS QUE DAHI RESULTAREM EM EFFECTUAR NA ILHA DAS COBRAS AS TRANSFORMAÇÕES E INSTALLAÇÕES DAS OFFICINAS NECESSARIAS AOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DA ESQUADRA, e a remover o hospital para ponto mais conveniente. Para o mesmo Am, e sendo preciso, o Governo poderá d spender o maximo de 200:000\$000.

Pode-se inferir, Sr. Presidente. da leitura

guerra e as officinas de pyrotechnia vão ser j mente significativo, de fórma 🛛 a me convenalojadas na ilha das Cobras?

Affirmal-o será argumentar de má fé com o fim talvez de atirar sobre o signatario da emenda a pecha de incompetente ou desequilibrado.

E pergunto eu, concebida, como está, merece approvação a emenda ?

Sim, Sr. Pre idente, pelos motivos que já dei de ser possivel realizar o Governo no anno proximo a transferencia do Arsenal, e nesta hypothese não haver desorganização dos serviços, ficande estabelecidas desde logo as officinas, cu a permanencia neste porto eu julgo indispensavel.

Ha quem diga, e eu já li algures, que,uma vez mudado o Arsenal de Marinha, o Rio de Janeiro se transformará em um porto meramente commercial, que não teremos mais a receiar um bombardeamento do inimigo, porquanto o direito estabelece e faz parte das cogitações dos homens publicos que não se deve bombardear nem exercer actos de força sobre portos meramente commerciaes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTE - Mas o porto do Rio de Janeiro é um porto fortificado.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA-E o porto do Rio é um porto fortificado, como bem diz o nobre Deputado pelo Ceará. E demais. Sr. Presidente, para acabar de uma vez com esta presumpção de que o Rio, construido o port, militar fora das suas aguas, ficará livre de ataques do inimigo, basta citar que ultimam nte, em um exercicio di marin a ingleza, o almirante que command va uma das esquadras belligerantes, entrando nos portos da Mancha, completamente indefezos, mandou um ultimatum ao inimigo em que se lhe declarava que, passadas 24 hora , seriam bombardeados todo esses portos que, repito, não teem as fortificações do Rio de Janeiro.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que, vá para onde für o porto militar, não devemos diques, o porto da Capital da Republica, porque é uma ficção suppor que elle esteja isento algum dia de bombardeios inimigos.

E, pondo de lado a injustiça que me é feita, quando se me suppõe capaz de propor a mudauça de depositos de munições de guerra e de officinas pyrotechnicas para a ilha das Cobras, in ustica de que se tornou écho um jornal diario tão ligado ao Ministerio da Marinha, deixando de parte essa falsa supposição, não contem a emenda assumoto que possa ser considerado fora de villa e termos, pela extravagancia da idéa nelle contida.

O mais interessante, Sr. President, é que ainda contrária á outra emenda da Commissão justifica o seu parecer do modo alta- confiado.

cer que a assignatura nella lançada foi a cau a de sua rejeição. Trata-se de mandar publicar uma ob a qu ) ja tem tres volumes impressos, reconhecida como uma obra neces aria e intitulada-Compilação alphabetica e chronologica da legislação da Marinha. A emenda autorizava a continuação dessa publicação, pela verba-Eventuaes -e mandava que por ella também corresse o premio de 3:000\$ que deveria ser dado ao seu autor.

A Commissão de Finanças declara que já foram publicados os fasciculo; A, B, C, e que os outros continuarão a ser impre sos, sem necessidade dessa autorização, merecendo o autor premio in sior do que o proposto, quando a obra estiver de todo publicada.

Esses tres tomos a que se refere a Com missão de Finanças foram publicados no quatriennio Campos Salles. No quatrienio que vai expirar, nenhuma or lem foi dada para essa publicação ser continuada. Como se explica, Sr. Presidente, cesa declar ição de que o Governo continuará a fazer uma c. usa que não tive o cuidado de fazer dirante os quatro annos em que geriu os negocios publicos? Como altirmar que o autor merece premio major, si a obra não mereceu sequer a publicação de um só volume?

Por não encontrar explicações para as perguntas que ahi ficam, so depresendo dos termos do pareser que a Commissão fez timbre em contrariar as emen las que tenham a minha humilde assignatura.

O SR. HOMERO BAPTISTA-Não havia intenção dis**to.** 

O SR. ANTINIO NOGUEIRA-A hora adeantana, Sr. Presidente, o cansaço que noto nos illustratios collegas que me ouvem, tudo me aconselha que teixe a tribuna. Já dei o meu recad : estorcei-me por demonstrar que as deixar ao desamparo, sem officinas, sem emendas merecem a approvação da Casa, e agora permitta-me V.5x. que en declare: é sabid) que eu pertenço ao c. rpo de otilciaes da armida; toda a gente sabe que ao corpo da armada pert nee o futuro Ministro da Marinha; V. Ex. e a Camara s bem que rep esento ne te ramo do Congresso a Egtado do Amazonas, e não é novo para quem quer que seja que o Estado do Amazona.s é representado no outro ramo do Congresso pelo futuro Ministro da Marinha. Dahi, não seria difficil a conclusão de que estas emendas por mim apresentadas traduzem necessidades que esse official, proximo titular da pasta, entende imprescindiveis para a sua gestão no departamento que lhe vae ser

Estas considerações poderiam ter levado a negocios da Marinha, organizando os seus honrada Commissão a indaga dos motivos que ficaram relativamente claros, e que nem d · outros me demoveram a apresentar esas emendas; e embora seja o primeiro a reconhecer que não mereco a distincção que tant me honraria, teria occasião de, pess almente, perante os illustrados membros que a constitue n, explicar melhor a in-tenção, que eu não soubera dar a perceber.

Mas, pr. Presidente, a honrada Commissão não que endo assim proceder, não devia, e este è que é o facto, proceder como procedeu, porque não encontro necessidade em ser ouvido o actual Ministro, que não vae executar o orçamento e que devia se desinteres r do assumpto, tanto mais quanto a S. Lx. não podiam escapar as considerações que eu não tornara claras, como timo deseja va.

0. Sr. GALVÃO BAPTISTA - V. Ex. permit-12-me um aparte. O honrado. Ministro dedarsu que era preferivel que eu ouvisse o Sr. almirante Alexandrino, e eu declarei que S. Ex. não era ainda Ministro.

0 SR. ANTONIO NOGUEIRA - Mesmo assim, Lo cabia ao honrado Ministro da Marinha mormar á commissão que as emendas não triam ser approvadas. Era mais natural que S. Ex. persistisse em não manifestar a 🛥 opinião, maxime tendo comprehendida veeu traduzia tambera o pensamento do-101 AICCESSOF.

OSR. GALVÃO BAPTISTA - Eu não sabia. V. Er. declarou isso depois do parecer estar firmado pela Commissão de Finanças.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — E' por consejuancia para lamontar, Sr. Presidente, quo justamente ao chegar ao fim de sua passagem pela pasta da Marinha o. honrado Mivisro quizesse abandonar a estrada larga que trilhou no começo da administração, pura tomar veredas que o desencaminharam por completo e que nunca o poderiam conduzir a bom termo.

Arredito ter demonstrado que não são descabidas nem lesivas aos cofres publicos as «mendas que tive a honra de apresentar á consideração da Camara, e acredito mais vinda, Sr. Presidente, quo dadas estas declarações, a illustre Commissão de Finanças erá a primeira a voltar atrás e permittir, om vertessa, rosolução a monor offonsa, que a Camara tome em consideração essas mendas...

O SR. GALVÃO BAPTISTA- Não seria a pripeira vez que a Commissão de Finanças é errotada pela majoria.

0 SR. ANTONIO NOGUEIRA-... afim de que o futuro Governo possa bem administrar os

respectivos serviços. Para que tal aconteca, eu voltarei á tribuna na 3ª discussão e offerecerei outras emendas que então estejam de accôrdo com o Regimento, de cujo conhecimento ando tão arredio, prestan lo a sim á Marinha, a que me orguiho de pertencer, e cujos interesses tenho o dever de peitear ne ta Casa, um serviço que ella tem o direito de exigir de mim, porque é de pre-umir que eu conheça as necessidades que a assoberbam. E as emendas rejettadas pela Commissão e as que V. Ex., Sr. Presidente, não accuitou, por irem de encontru á lettra regimental, triduzem essas necessidades por todos conhecidas. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Neiva (')- Sr. Presidente, a hora vai adeantada e, attendondo a que o debate politico travado aqui hoje privou a Camasa durante muito tempo de entrar em assumpto, tambem de grande importancia, como é o Orçamento da Marinha, eu, em vez de fazer, como é meu costume, analyse miinuciosa das emendas apresentadas ao orgamento, para mostrar que estudo pelo menos as materias orgamentarias, limitar-mehoi a dofender as duas unicas omendas que apresentei e que, como as do mou estimavel collega que acaba de deixar a tribuna, foram in-limine rejeitadas pola Commissão.

Antes de tratar das minhas emendas dou parabens ao digno collega, o Sr. Thomaz Caivalcanti, pela ventura de ver acceitas pela 'Commissão as suas emendas ; resta-me ao inenos estas consolação e não sirva isto de motivo para que S. Ex. negue seu apoio ás que apresentei.

Propuz a verba de 50:000 para as obras ulo caes do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, obras reclamadas ha muitos annos e para as quaes a Camara já votou verba, em favor da qual houve até o testemunho de Deputados de outros Estados.

: O SR. GALVÃO BAPTISTA-Apezar do parecer contrario da Commissão de Finanças, diariamento qualificada de poderosa.

O SR. NEIVA-E' poderosa ; basta ter Deputados distinctos como V. Ex.

O SR. GALVÃO HAPTISTA-E' a primeira vez que faço parte desta Commissão.

O SR. NEIVA-O que concorre mais ainda para sua força actual. Esta emenda tem sido approvada nos orcamentos anteriores.

Vozns-Gracas á intervenção de V. Ex.

(.) Esté discurso não foi revisto pelo orador.

a benevolencia dos collegas, para commigo, pois bem percebo que muitos delles votam porque proponho a idéa, e sabem que não póde deixar de ser justa, tambem não póde ser assim sempre; si a maioria concorda e porque para isso encontra motivos ou de justica ou de equidade. Ora, si a estima particular póde influir aqui para com o huinilde collega, como se explicar a constante acceitação por parte do Senado?! E' mais uma prova da conveniencia da idéa pela qual me venho batendo ha muitos annos.

Até hoje, porém, não se executou, como ja expliquei : a principio, o Governo achava que a verba cra pequena; quando se deu maior, entendeu que era preciso exame : feitos o exame e o orçamento pelo enge nheiro que la foi, o distincto capitão-tenente San Juan, disseram que se iam esperar as obras do porto.

Depois, a bancada inteira apresentou emenda e o relator do Orçamento da Marinhao Sr. Laurindo Pitta, cuja morte tão sentida é, disse que concordaria com a minha emenda, mas que não a podia acceitar porque havia outra da bancada, tendo á frente o illustre Deputado Sr. Tosta, que fazia parte da Commissão, declarando-se ainda que o Cattete fora ouvido. Sabe-se o valor do Cattete : eram como quem dizia - Roma locuta est, de modo que fiquei contente, pensando que daquella vez a minha idéa seria realizada; pois nem assim!! (Apartes.)

O Cattete daquelle tempo estava poderoso, creio que no zenith do poder; e no mundo politico tambem o sol surge e deita-se.

Apresentei agora a emenda de accôrdo com o que se fez o anno passado; serão votados 100 contos, send > 50 no Orçamento da Marinha e outro tanto apresentarei, accorde com o illustre chefe, no Orçamento da Fazenda. De facto, os que viajam para o norte conhecem o local e o estado em que elle se acha (muitos apoiados) e sabem que a obra interessa, por um lado, á Alfandega e á guarda-moria, cuja casa está ao pé, ameaçada de ruir, e por outro lado, ás repartições da Marinha, Capitania do Porto, aprendizes de marinheiros e patromoria, além de uma porção de outros edificios, que estão abandonados, a cahir, com o capim a crescer em derredor, o que constitue uma vergonha !

Diz a Commissão que « já estando contraciadas as obras do porto da Bahia, não deve a emenda ser approvada, por desnecessaria».

Sr. Presidente, V. Ex. ha de concordar com o que vou dizer, mesmo porque o anno passado, si não na Camara em plenitude, ao menos na Commissão, V. Ex. mostrou que as obras começam na parte opposta, na que l quando digo ceder, está comprehendido que

O SR. NEIVA — Ora, por maior que seja vem em caminho do caes do Dourado, não abrangendo o local em questão.

A obra é imprescindivel para o serviço do antigo arsenal, onde existem ainda repartições important se que é o ponto obrigado do desembarque de autoridades e dos commandantes dos navios de guerra estrangeiros.

Supponha-se, porém, que á ultima hora modificava-se o plano, passando as docas a abranger aquella zona, indo caminho da Preguiça (não pensem que é preguiça que ha na minha torra, é uma localidade assim denominada) e das pedreiras; então não se executará a medida que propugno; não faz mal, pois, que figure a verba, como figurou até hoje.

De facto, Camara e Senado entenderam constantemente, ou por nimia vontade de sympathia para commigo, como estão a dizer, ou por acharem justo — e foi por isso mesmo — entenderam consignar sempre verba. Já no ultimo anno, por exemplo, a Commissão concordou; nem tive necessidade de dar campanha.

Parece, portanto, que o illustre amigo e distincto relator ha de deixar que a emenda passe. E' um dilemma, ou as docas abrangem aquelle trecho e, neste caso, tollitur questio, não se dispende a quantia, ou então — e-é a verdade, não chegam até alli, e é imprescindivel a obra, mesmo de accordo com o testemunho de todos os Deputados que por lá passam, cumprindo-me salientar que de uma das vezes fui coadjuvado pelo Sr. Deputado Calogeras, que, de volta da Europa, viu aquella vergonha e della se admirou !

Vamos á segunda emenda, porque póde ser que algum outro Deputade falle, e com uma pequena prorogação talvez se possa mesmo encerrar a discussão hoje e votar-se na segunda-feira proxima.

A segunda emenda é a seguinte: « Fica o Governo autorizado a ceder, etc. ».

Esta emenda, o anno passado, foi acceita apenas com modificação, isto é, autorizando o Governo a entrar em accordo.

Agora, novamente propõe S. Ex. que o Ministerio da Marinha entre em accordo com o da Industria, o que é curial e com o que concordo, porque de facto o Ministro da Marinha é que póde saber si aquillo é preciso. Acho que não, porque não haverá mais arsenal na Bahia, e si houver será na bahia do Aratu, no que estão de accordo com o illustre contra-almirante Alves da Camara e todas as demais competencias da armada.

Eu escrevi esta emenda rapidamente, para não perder a opportunidade de apresental-a e por isto não expliquei bem; mas,

não é a titulo gratuito, está claro, mas muito importante, que vae nella empregar mediante permuta ou venda ou qualquer outro meio. de trabalhos dos quaes hão de advir para o

Nestas condições, então, é que proponho o alvitr:, ou de se acceitar a minha emenda com esta declaração peremptoria, de que a cessão não será a titulo gratuito, ou de se acceitar a emenda substitutiva que já foi de accôrdo commigo votada o anno passado, empregando a expressão— vender —e—ou permutur—om logar de—arrendar.

Nestas condições, concordo com a emenda.

Conscio de que S. Ex. acceitará essa proposta, conclúo, deixando á Camara ainda alguns minutos para ouvir algum Deputado que queira fallar, e ser encerrado o debate, porque não costumo protellar sinão como arma de combate e em emergencias muito especiaes.

Concluo contando com a acquiescencia do illustre fluminense a quem me liga uma grande estima e a quem devo muitos favores e attenções. Não gosto, nem posso travar luta com a po lerosa Commissão e apenas supplico áquelle que está incumbido da missão de dirigir aqui os interesses da marinha que convenha em acceitar a substituição em 3ª discussão da palavra — arrendar — por permutar ou vender. Trata-se de uma obra de grande alcance, a cargo de empreza

muito importante, que vae nella empregar elevadissimos capitaes; trata-se sobretudo de trabalhos dos quaes hão de advir para o nosso glorioso Estado vantagens de subido alcance; e que reflectirão inquestionavelmento sobre a União, e me parece de muita justiça que tenhamos para com essa esforçada companhia considerações a que ella sabe fazer jus.

Como disse, a proposito da anterior emenda, os edificios que ficarão á disposição da empreza são verdadeiras ruinas, pequenas casinholas derrocadas, ou casarões rachados, sem cobertura alguns, prestes a ruirem por terra, e terrenos onde a gramma e o capim crescem alli onde fervilhava o trabalho affanoso e patriotico e onde milhares de cidadãos outrora encontraram meios de subsistencia, e cuja extincção concorreu poderosamen e para o infortunio delles, diminuição do commercio e decadencia daquella valorosa terra, victima do abandono de uns, do olvido de muitos, da indifferença de outros, e uma erronea economia, de planos de occasião; porém que, tenho fé, ainda se orguera pujante, attestando aos presentes que tem direito a occupar a supremacia que sempre conquistou pelo valor de seus filhos, por suas tradições gloriosas. (Muilo bem; muito bem.) Tenho concluido.

Fica a discussão adiada pela hora.

E' lido e vac a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, na forma do art. 190 do Regimento, o seguinte

#### PROJECTO

#### N. 327 - 1906

# Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1907

Na proposta official que foi presente á Camara, o total da receita publica a ser arrecadada no proximo exercicio foi calculada em 83.496:280\$889, ouro, e 247.197:000\$, papel.

Fixada a despeza em 50.638:897\$741, ouro, o 292.869:695\$319, papel, encontra a proposta um saldo de 4.365:304\$681, graças ao excedente da receita em ouro sobre a despeza nessa especie e á conversão desse excedente em papel do paiz ao cambio de 16 3/16 dinheiros por mil réis.

Si a realidade da vida financeira entre nós correspondesse normalmente á previsão das propostas legaes, animadora e desannuviada se apresentaria a situação do Thesouro no exercicio de 1907.

Infelizmento, porém, attestam as tradições, que temos neste assumpto, que as leis orçamentarias não se parecem com as propostas iniciaes, assim como a execução dos orçamentos nem sempre reflecte a lei que os decretou.

Referindo-so a *deficits* verificados em exercicios anteriores e recentes, dizia om seu parecer o relator da receita em 1905:

• Fosse o deficit um accidente, produzido por causas extraordinarias, improvistas e transitorias. o não seria motivo para tão graves apprehensões, quanto si apparece em circumstancias normaes, sem a intercurrencia de nenhum desses motivos ineluctaveis que determinam necessaria aggravação de despezas. Toma então o caracter de uma desordem organica, que perturba, de modo definitivo, ás vezes irremediavel, as finanças publicas. E, como afinal se resolve em divida, divida esteril e injustificada, accumula, sobre o futuro difficuldades sérias e onerosissimas responsabilidades.

O lastimavel desenlace que assim se verifica na liquidação dos nossos orçamentos procede, em grande parte, do modo como são estes elaborados. Não preside á sua confecção um trabalho harmonico, coordenado, methodico. Desde a phase inicial de sua preparação até á sua decretação definitiva, elles são o producto de iniciativas isoladas, sem uma vista de conjuncto, nem a preoccupação dominante do equilibrio.»

Despezas imprevistas, custeadas com creditos extra-orçamentarios, assumem cada anno maior vulto e entraram nos habitos normaes da administração publica financeira.

E' uma desordem permanente que nos pode conduzir aos mais graves desastres por mais poderosa e compensadora que seja a força de recuperação que o paiz possúa.

Para não fallar sinão no exercicio vigente, basta lembrar o seguinte trecho de um parecer recente da Commissão de Finanças da Camara :

«Durante este anno, foram apresentados pela Commissão de Finanças, até esta data, pareceres concedendo os seguintes creditos, alguns dos quaes vieram do Senado:

	Papel	Ouro
21 creditos especiaes e extraordinarios, na impor- tancia de	6.763:040 <b>\$</b> 776	
19 creditos supplementares, na importancia de	3.155:438\$275	111 <b>:006\$</b> 606
Total	9.918:479*051	111:006\$666

O ultimo relatorio do Tribunal de Contas mostra o grande desenvolvimento que teem tido as despezas publicas no decennio de 1896 a 1905 determinado pelo uso de creditos addicionaes por parte dos governos e pela propria iniciativa-do Poder Legislativo.

E' intuitiva a necessidade de pêr cobro a esse estado de consas, si quizermos assegurar o verdadeiro equilibrio orçamentario.

O movimento da receita e despeza no periodo de 1903 ao primeiro semestre do corrente anno consta do seguinte quadro levantado pela Directoria de Contabilidade de Thesouro :

9	<u>0</u> 5	1,90 1° sem)	•
_	PAPEL	OURO	PAPEL
Laportação5	152.182:197\$369	22.739:247\$297	44.883:971\$577
Entrada, sahisi	10:586 <b>\$4</b> 15	<b>223:698\$3</b> 10	2:967 <b>\$34</b> 3
Addicionaes	209:552\$367		112:595\$341
Interior8	74.336:748\$188	82 <b>4:</b> 750 <b>\$</b> 555	23.409:755\$139
Consumo	36.717:627\$276	• • • • • • • • • • • • • • • • • •	13.752:870\$837
Extraordinaria	18.736 <b>:5145</b> 171	19: <b>245<b>\$</b>850</b>	3.401 <b>6077500</b> 6
6	272.193;2254780	23.806:9425012	.85.503+187 <b>\$</b> 343
yenda com ap7	15.558;501,\$168	6.714:368\$145	7.008:253748
1. 00 1.	- <b>287.751:700\$9</b> 54	30.521:310\$157	.92.571 <b>;,4405</b> 991
- !		· · ·	
Ministerio da. <sub>1</sub> 2	29.837:0165279	6.925\$000	16,920:244\$381
▶ dast4	<b>729:444</b> \$117	504:080\$225	1.0 <b>54</b> :052;122
» da :4	20.562:796\$957	39:308\$007	2.854:247\$784
> > 12	<b>29</b> .858:676\$379	54:878\$655	11.069:315\$583
> > 1 Publicas <sub>1</sub> 9	57.500 <b>:3</b> 07\$684	636.334 <b>\$985</b>	14.033:0893484
Ministerio da \$5	74,820:405 <b>580</b> 9	14:698:795\$402	<b>32.508:</b> 238 <sub>5</sub> 703
- 6	213.308:6505225	15.850:328\$?74	78.499:1855122

OBSER Vizada não so com os balanços como com as demonstra-res remotitidado Amazonas e seis da do Rio Grande do Sul; e no exercicio de 1 dous de Sergipe, um do Rio Grande do Norte e um de Maito Gres A receituatro do Amazonas, quatro de Matto Grosso, tres de

Pernambuco.

A rendau com applicação especial (papel)—sendo: 570:5023529 em 1903, 2.37 No titução de saques sobre o emprestimo para as obras do

porto do Rio (

l'o mes

Va

-					
A DE				extraordin <b>arta</b>	
	ADDICIO-	INTERIOR	CONSUMO	2	DEPOSITOS
	NAES			ĨŎ	
'ot <b>a</b> l				EXTRJ	
13:500\$	6:622\$	657:368\$	553:994\$	1:335\$	563:8405
56:8288	12:2425	1.120:6105	1.338:788\$	9:028	267:7695
10:2285	3:017\$	123:1365	249:9418	1:588\$	29:6995
: *	1:350\$	27:3658	54:0738		432:7125
(3:980)	1:407.5	93:9778	374:4925	_	13:2405
7188	Ś	20:101\$	48:558	્રે	2:2235
4:5088	533 <b>s</b>	36:4885	121:5798	8	7:5035
47:8245	9:4368	604:384\$	1.894:1778	7708	236:7968
8:580	2495	32:266\$	157:3528	7058	20:4468
1 \$	\$	Ś	\$	ទ	8
2288		20:1658	80:730	\$	1:4738
3:1845	12:183\$	702:8585	1.379:2268	5:667\$	118:834\$
j4:043≸	3.5	35:914\$	37:070%		10:592%
-i \$	\$	\$	8	\$	Ś
<b>pz:6</b> 928	111:744*	269:211\$	3.306:0758	20:512	1.110:0978
p7:200\$	43:4018	951:861š	1.765:0588	8:881\$	689:325\$
17:993\$	6085	106:051\$	106.9398	2:209	173 730\$
14:91 N	9268	36:374	65:6598	969\$	6:773\$
d1:8028	3:6868	637:0375	1.283:5888	77:515	43):3048
22:8765	9718	526:699	705:9358	2:4505	39:2778
21:920\$	5178	223:8835	66:750%	27:6778	32:068\$
9 \$	858	21:6195	37:9168	15:212\$	6:687\$
2:954	1:399.5	64:6495	96:5728	31:118\$	104:752
5:986\$	210:3985	6.386:5168	13.825:4318	209:918-	4.208:1408
32:4028	198:7535	5.838:635\$	13.419:6088	217:37:35	5.996:0798
11:1218	176:4095	6.070:72)	13.878:5718	251:4148	4.859:380%
08:3675	183:4968	6.692:4095	12.861:1315	189:308\$	4.3.06:064s
:3:4458	161:4828	7.068:739\$	12.069:4838	2.7:7135	3.620:799\$
30:355%	162:6925	7.230:001\$	14.382:1208	195:9458	3.412:8015
13:584\$	$+ 11:645 \pm$	+ 547:8818		- 7:455\$	-1.697:9398
34.8658				-41:496\$	- 561:2408
57:619\$		-305:8938			- 7:9245
13:541\$					+ 677:3438
35:361\$	+47:70	- 843:485\$	+ 456:6808	+ 13:973\$	+ 885:3.95
<b>a</b>	1	0.201.200.0	1 200.000	1 1010100	0000000

bio, determinou que, observadas as modificações introduzidas nos direitos de imbiasse 4ª da tarifa; para 83 réis a taxa per kilogr. de cebelas (106 e 109 da taplaes) da classe 7ª da tarifa, importadas nas alfandegas dos Estados, passou wrinhas atrigo em grão ) da dita classe 74. A taxa sobre o arroz importado foi fla importação no porto do Rio de J neiro, destina-ta ás obras do porto. (1º 14 5 continua a ser cobrado como anteriormento excepto o que incide sobre o picado. A taxa sobre da case 76. do taranja e semelhantes; a americana, o aniz herva doce, hesperidina, kum-Gis Por garrafa 200 róis Por meia garrafa 100 róis. Bebidas constantes do n. 130 da case "cáo, laranja e semelhantes; a americana, o aniz herva doce, hesperidina, kum-Gis Por garrafa 200 róis Por meia garrafa 100 róis. Bebidas constantes do n. 131 de atrapa e semelhantes, indo extrangeiro engerrafado que pagou e pagará y especificados no art. 213 da tarifa, continuando o bitter e amer-picon, fernet, uneiro de 1905). A taxa do sal commun ou grosso foi elevada para 20 róis, tendo heiro a desembro de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com o de 1904, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação com com com com com cas de 1906, elevada para 20 róis, tendo de 1905, em comparação co

Junter - Visto. - Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Camara

# Demonstraçã;aradas com as de igual periodo de 1904

i

;

•

~		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
NERLO DE OUDEN.IN	.19	IGUAL 04	ENTRE A DAÇÃO 05 e 1906	EXPORTAÇÃO	E ORDEM
NLMERO 1	ALPANDEO.	Total	DIFFERENÇA ENTR Arrecadação DE 1904, 1905 e 1	Renda de exportação proveniente do Acre	NUMERO DE ORDEM
<b>345</b> 678944	Manáos. 478 Belém. 828 Maranhão 306 Parnahyba 518 Fortaleza 499 Fortaleza 278 Parahyba 1258 Parahyba	23.807:561\$ 4.486:753\$ 1.277:839\$ 3.533:5655 232:107\$ 988:3905 15.113:269\$ 2.007:942\$ 33:245\$ 413:260\$ 14.442:612\$ 406:229\$ 34:953\$ 73.431:000\$ 32.955:610\$ 1.699:301\$ 1.250:155\$ 12.302:994\$	$\begin{array}{rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr$	9 5 5	123456789011213415678901112134567890111213415678901112134567890111213456789011121345678901112134567890111213456789011121345678901112134567890111213456789011121345678901122222
3	Somma <sup>108</sup>	1.138:826 208.387:1745	+ 423:542\$ $+ 23.124:178$$		23
	Em ignal period			3.094:294\$	
<b>P</b> -	Differença entre			+5.083:6818 +7.266:129 <b>\$</b>	

Vol. VII

Camara-

. I 1 . . . . . . . . , , . .

0 augmonto da rondia nos <ul> <li></li></ul>	ecsom worthoming son	si ob	somestro do corrento	onno pódo	ser apreciado, tendo-se em vista	do-se em vista a
e over up of a selembro de 1904, comparade arrecadada no periodo de janeiro a selembro de 1904, comparada con A Demonstração da renda propriamente aduaneira arrecadada no periodo de janeiro a selembro de 1904, comparada con A periodo do anuo de 1905, conforme os dados existentes na Directoria das Rondas Publicas do hesouro Federal	ante aduaneira 05, conforme os	arrecadada no ) i dados existent	arrecadada no periodo de janeiro s dados existentes na Directoria di	siro a sətəmbro də iadas Rondas Publica	de 1904, compar blicas do . hesouro l	comparada com a de igual 1650uro Federal
TITULOS DE RECEITA	RENDA ARRECADADA EN 1906	DADA EN 1906	RENDA ARREC	RENDA ARRECADADA EM 1905	DIFFERENÇA ENTRE 1906 E 1905 + 0	ће 1906 е 190 <b>5</b> —
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papei
Importação	41.025:0325000     86.612:0605000     26.681:5665000       a co-	86.612:06050002 7:7805000 317:8755000 8.293:0955000 4.58:1155000	26.681:566\$000 808:211\$000 325:126\$000 6.695:193\$000 2.731:200\$000	105.730:480\$000 7.892\$000 154:173\$000 794:375\$000	+ 18.243:456\$000 + 107:282\$000 + 60:789\$000 + 2.353:423\$000 + 511:162\$000	- 19.117:511\$000 - 19.117:511\$000 + 163:702\$000 + 8.298:005\$000 - 339:200\$000
Somma	58.517:4085000 95.604:8405000 37.241:2965000 e.	05.604:840\$000 		<b>106.686</b> :920\$000 <b>6.904</b> :150\$000	+ 21.276:1124000	- 10.992:080\$000
Total	58.517:4085000	95.694:840\$000	58.517:4085000 95.604:8405000 37.241:2966000	113.591:070\$000	+ 21.276:112\$000	- 17.896:239\$000
<i>Observação</i> — Os direitos de exportação sobre a borracha do territorio do Acre passaram • especial destinada ao — Fundo de Garantia, conforme a lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. de 1.393:936\$000.	) exportação sob Garantia, confe	re a borracha d orme a lei n. l.	lo territorio do . 452, de 30 de de		a figurar como renda, com applicação Houve no presente periodo um excesso	figurar como renda, com applicação Houve no presente periodo um excesso

SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1906

65

As differenças para mais e para menos na arrecadação dos impostos de importação, principal fonte da receita, estão assignaladas nos quadros aqui apresentados, devendo ser levado em conta, no corrente exercicio, o augmento da quota cobrada em ouro — que para alguns artigos attinge a 50 %.

E' cobrada essa porcentagem emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1§. Approvado, como foi, pela Camara, o projecto instituindo a Caixa de Conversão, que tende a estabilizar o cambio na taxa de 15 d., é indispensavel modificar a disposição anterior no sentido de ser conservada a vantagem decorrente da quota de 50 %, permittindo que seja esta cobrada, quando o cambio se mantiver acima de 14 d.

Aliás o dispositivo legal cuja modificação se propõe teve origem em uma emenda do illustre Deputado Sr. João Luiz Alves,que mandava cobrar os 50%, ouro, emquanto o cambio se mantivesse acima de 13 d. por 1\$.—A Commissão de Finanças, porém, elevou essa taxa a 15 d.

Estabilizar o cambio a 15 não significa *fixal-o* de um modo absoluto, tornando-o immovel e isento de pequenas oscillações em torno da taxa escolhida.

Taes oscillações se hão de dar necessariamente, como se dão nos proprios regimens de circulação sã, mas não podem ser confundidas com as bruscas alterações entre extremos afastados, como entre nós se tem verificado.

Fixar precisamente a taxa de 15 d. para ter logar a cobrança da quota de 50 %, ouro, — é tornar instavel essa cobrança porque as mais insignificantes variações a podem annullar. Tudo aconselhou, portanto, a adopção da taxa minima de 14 d. para o effeito da arrecadação da quota de 50% cuja generalização, adoptado um novo plano de tarifas, póde ser conveniente de futuro.

Adoptado: os calculos da proposta, verifica-se um saldo em ouro de 30.000:000\$000, que, convertido em papel ao cambio de 16 3/16 produzem, 50.038:000\$000. Estabelecendo, porém, o cambio de 15 d. que deve vigorar, e convertidos os trinta mil contos a essa taxa em papel do paiz, teremos 54.000:000\$000 ou quatro mil contos mais do que o saldo geral consignado na proposta, que é de quatro mil contos.

Estando em andamento na Camara um projecto de reorganização das tarifas, pareceu á Commissão que seria conveniente conservar no projecto do orçamento da receita as disposições em vigor, muito embora mereçam algumas ser retocadas.

A renda dos 2% ouro sobre cereae, arrecadada nas Alfandegas da União nos annos de 1904—1905 e no periodo de janeiro a setembro do corrente anno. foi a seguinte:

	YUUT	19	1000
	F001	Civit	Janoiro a sotombro
Manstos Belém	50:804\$000 129:172\$\$000	74:847\$000 195:172\$000	54:185\$000 147:135\$000
Maranhão. Parnahyba	5:220\$000 316\$000	20:3265000 6575000	12:851\$000
Fertaleza Natal	22:480 <b>\$</b> 000	36:087 <u>\$</u> 000 \$	15:610500
Parahyba. Recife. Macoló	1:660\$000 37:143\$000 904\$000	12:545\$000 135:232\$000 14:690\$000	11:1068000 76:6688000 14:5888000
Bahia Victoria Rio de Tamiro	5:038\$000 1:986\$000	50:642%000 4:142%000	32:417\$000 1:002\$000 554000
Santos Paranaguá Plorianonlis	336:164\$000 657\$000 49<000	498:2878 00 28:4608000 13-9434000	353:3765000 25:3755000 11:8264000
Rio Grande. Porto Alegre. Uruguayna. Sant'Anna do Livramonto.	23:4835000 1:6255000 10:2595000 4:8735000 3:7385000	27:250:000 27:250:000 27:250:000 11:750:000	66:250,000 59:1555,000 22:292,2025,000 3:8135,000 6:4555,000
Somma	(35:870\$000	1.251:594\$000	915:493\$000

SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1906

UUBBUTARAU - A MAXA UE Z. %, OUTO, SOUTO COFOROS, CTORALA POLA JOI N. 1.144, do 30 do dezembro de 1903, que no anno de 1904 ora cobrada como addicionaes, sobre os ns. 93 e 95 (covada em grão) 95, 98 e 100, corcaes da classe 7ª da Tarifa, importados nas alfandegas, passou, no anno de 1905 para o n. 2 do titulo - *Importação* - foi goneralizada a toda Ropublica e comprehende mais, além dos mencio-nados, os de ns. 97 e 101 (farinhas e trigo em grão), nos termos do art. 1º n. 2 da loi n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904. De 1905 para 1906 nenhuma alteração houve.

67

O valor da importação do cercaces om todo o Brazil o a quantidado importada constam do seguinte quadro :

Valor da importação de cereaes para todo o Brazil

826 883 33 :1756133 2615245 1° semestre 1:4926377 1906 0:871 334 517\$170 3:\$115 1:886\$361 8:824\$738 21:49.5884 g 580 1905 MIL RÉIS PAPEL Do movimento da renda de serviços industriaes, no corrente exercicio, a commissão 25:064\$053 12:142\$750 057\$ 138 6,\$203 ŝ 2:097 1904 14:588\$474 22:2225576 055\$279 1903 4.704.224 1.076.254 24.664 9.088.426 09.938.846 l° semestro 1906 Servicos industriaes 2.208.625 125.222 7.323.643 6.425.679 214.281.903 58.701.161 1905 KILOS 2.028.059 137.517 7.063.872 8.400.324 60.801.104193.560.519 1904 6.334.8784.536.8332.024.826 24.268 73.588.949 168.744.550 1903 Feljko e favas. Trigo om grão.... Cereace e grãos alimenticios não especificados..... evada em grão..... : AProz....

apenas pôde obter os seguintes davios sobre a arrecadação das rendas do serviços indus-triaes em 1906:

	7.570:3455211
	1.044:420 <b>\$7</b> 64 681:2 <b>50</b> \$000
	79:015 <b>\$</b> 140 767 <b>\$3</b> 25
at n	9.375:824\$440 ada da Farro
(entral do Brazil, Correios e Telegraphos, de maio o junho de 1900.	01101 On
A renda bruta da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, nos ultimos annos, a seguinte:	a seguinte:
1903	573
1904	26
1905	00

1905.,.....

ANNABS DA CAMARA

A <b>renda dos Telegraph</b> os foi :	Ouro	Papel
1903 1904 1905	315:99 <b>0\$1</b> 40 623:195 <b>\$6</b> 84 297:660 <b>\$</b> 596	3.997:351\$776 4.609:475\$222 5.841:613\$693
A renda do Correio foi:		
1903 1904 1905		7.000:548 <b>\$0</b> 50 7.418:278 <b>\$4</b> 43 7.460:189 <b>\$</b> 430
A Imprensa Nacional rendeu:		
1903 19 <b>84.</b> 1905		418:631 <b>\$</b> 510 1 <b>46:907\$87</b> 6 600:14 <b>2\$00</b> 0
Arrecadou a Casa da Moeda:		
1903: 1904 1905		9:085 <b>\$994</b> 7:910 <b>\$</b> 180 10:587 <b>\$</b> 033

No serviço da Estrada de Ferro Central ha um *deficit* previsto no futuro exercicio, visto que a receita é orçada em 28.000:000\$000 e a despeza em 33.163:436\$870.

Por mais que se devam reputar justificadas as despezas actuaes da Estrada Central, certamente não seria impossível conter as despezas nos limites da receita, mantida alias a perfeitar gularidade do serviço.

A renda do Correio Geral é orçada em 6.800:000\$000 para 1907 e a despeza em 12.179:796\$300 papel e 180:000\$000, ouro.

A despeza com o servico d s telegraphos está calculada em 9.913:925\$000 e a receita em 5.500:0008000 papeke 400:000;000, ouro.

Está calculada em 600:000000 a renda, em 1937, da Imprensa Nacional e Diario Official; a despeza figura com a virba de 1.913:080\$000.

E' este um serviço que merece acurada attenção e immediata vigilancia do Governo no sentido e tornal-o menos oneroso. E' de esperar que tas cuidados não sejam poupados pela futura administração.

A renda da Casa da Moeda é orçada em 10:000\$000, masa despeza eleva-se a 808:205\$000. Si compararmos a receita e despeza los diversos serviços industriaes dirigidos pelo Estado -incluidas as estradas le ferro federaes— o resultado obtido é sempre o deficit.

Dessa ituação se poderá mais uma vez concluir contra as funcções industrizes do Estado. Entre aos uão é exagerado assegurar que o rigor e a economia bem entendidas — não são, nel iomente, a regra na administração dos serviços industriars.

#### Imposto de consumo

Os ultimos dades sobre a arrecadação desse imposto constam do seguinte :

QUIMRO DE ARRECADAÇÃO DOS IMPOJTOS DE CONSUMO NO PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1906

#### Consumo

Taxa	sobre	fumo	2.007:182\$745
>	>	bebidas	1.884:8358023
>	>	phosphoros	3.337:739,360
>	3	sal	1,144:007\$283
>	>	calçado	651: <b>890\$</b> 530
>	>	velas	164:358\$305
>	>	perfumarias	218:0223036
>	>	especialidades phharmaceuticas	331:302,5797
>	>	vinagre	68 <b>:980\$835</b>
>	>	conservas	671 <b>:464\$</b> 060

<b>»</b>	>	cartas de jogar	62+801\$395
*	>	chapéos	641:260\$180
3	>	bengalas	12:9755040
>	*	tocidos	3.647:729\$988
<b>»</b>	>	vinho estrangeiro	2.133:148,219
			16.977:692\$796

OBSERVAÇÃo-Faltam as seguintes delegacias: Sergipe, junho; Pernambuco, maio e jumho.

O produeto da arrecadação dos impostos de consumo tem ficado quasi estacionario. E' isso o que demonstram os exercícios anteriores e a arrecadação conhecida do corrente anno.

Esta circumstancia já impressionára o relator da receita em 1905 que dizia em seu parecer :

«Não obstante se haver distendido, pela forma assignalada, a rêde das contribuições, o producto destas se tem mantido quasi estacionario. No ultimo quinquennio, em que a arrecadação abrangeu as mesmas especies de artigos, a renda do consumo foi a seguinte :

1900	36.693:479\$895
1901	
1902	33.959:7123532
1903	33.932:884\$741
1904	35.211:976\$555

Tratando-se de fonte de receita, cuja expansão é natural acompanhe ao desenvolvimento da população, não se comprehende sinão por vicios de uma fiscalização desordenada e lacunosa o resuliado que ahi fica assignalado.»

Apesar das providencias tomadas pelo Governo para melhorar o serviço de arrecadação e fiscalização, permanece o estado de cousas anterior e o relator deste parecer tem ouvido queixas e reclamações contra a execução deste serviço.

Por esse motivo propõe que seja autorizado o Governo a rever o serviço de fiscalização dos impostos de consumo e reorganizal-o sem augmento de despesa.

#### Renda com applicação especial

Está orçada em um total de 4.200:000\$ a renda a arrecadar com applicação exclusiva ao fundo de resgate do papel-moeda.

Graças á reorganização do Banco da Republica, transformado hoje em Banco do Brazil de que é accionista o Estado, figura na proposta, e pela primeira vez, a verba de 1.350:000\$ proveniente de dividendo das acções do Banco pertencentes ao Thesouro.

O movimento da receita do fundo de resgate desde o seu inicio até o primeiro semestre do corrente anno e o estado da circulação constam dos seguintes quadros :

#### DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA

#### Receita

Em Em Em Em	1902. 1903. 1904.	· · • • • • • • • • • • • • • • • • • •	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2.871:400\$317 2.950:097\$612 2.714:173\$802 2.807:438760 3.332:7222706 2.833:943\$060 788:467\$197
	A deduzir:			18.298:243\$454
	Entregue ao Banco da Repu- blica	•••••	10.000:000\$000	
Em	Resgate : 1902	••••	3.000:000\$000	

Em 1905 :			
5m 17 de julho	1.000:0009000		
üm 31 de julho	1.000:000\$000		
Em 31 de setombro	1.000:000.5000		
Em 1906:	•		
Em 20 de abril	1:000:0005000		
Em 10 de agosto	1.000:000\$000	5.000:0003000	18.000:000s000
Saldo	•••••	•••••	298:243\$454

Observações.— Os exercicios de 1904 e 1905 não estão liquidados. Dos mezes do exercicio de 1906 faltam os mezes de maio e junho das Delegacias de Pernambuco e Sergipe.

Papel moeda resgatado nos ultimos quatro annos e o estado actual da circulação, conforme os dados fornecidos mensalmente ao Thesouro pela Caixa de Amortização

Papel moeda em circulação em 31 de dezembro de 1902 Papel moeda em circulação em 30 de setembro de 1906 Papel moeda retirado da circulação dosde 31 de dezembro de 19.32 até	675 <b>.536:784\$</b> 000 666 <b>.998:341</b> \$350
30 de setembro de 1906	8.538:470\$500
Nota:	
Em 31 de agosto de 1898 existia em circulação Em 39 de setembro de 1906 existia em circulação Retirado da circulação desde 1898 a 30 de setembro de 1900 Existencia actualna circulação	788.304:61\$5000 6 <b>66.998</b> :313\$500 121.366:301\$000 666.998:313\$500
No:a:	
Pela portaria n. 130, de 22 do corrente, o Sr. Ministro mandou incine- rar a quantia de Papel moeda retirado da circulação até 30 de setembro de 1906	1.000:000\$000 8.538:470\$500
Retirado da circulação até 22 de outubro de 1906	9,538:470\$500
Actualmente em circulação existem	665.998:313\$500

Para o fundo de garantia do papel moeda, estão calculados recursos que devem attiagir no futuro exercicio a 9.311:000\$, ouro e 8.400:000\$, papel.

Esta ultima verba provém dos direitos de exportação no territorio do Acre.

Na lei de 30 de dezembro de 1904 eram classificados como renda ordinaria os direitos de exportação do territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 18% *ad valorem*. Apezar dessa classificação, o art. 14 da referidu lei destinava taces rendas á reconstituição do fundo de garantia, na forma do n. 1 do art. 1% do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904.

A lei de 30 de dezembro de 1905 alterou a classificação, incluindo os direitos de exportação do Acre entre as verbas de receita com applicação especial e elevando a 23  $^{\circ}/_{\circ}$ ad valorem os direitos a cobrar sobre a borracha.

O fundo de garantia está quasi reconstituido na parto que foi delle retirada para pagamento, á Bolivia. O territorio do Acre, que tão grandemente concorre para a receita publica, carece de obras e sorviços que não é justo negar-lhe. A Commissão de Finanças em emenda apresentada ao orçamento da despeza do Ministerio do Interior, destinou 5 °/o da renda arrecadada no territorio ás obras e serviços referidos. Assim, é mistor que figurem na receita, como renda ordinaria, os 5 °/o alludidos. E' o que propõe a Commissão.

As fontes de receita do fundo de garantia tem tido o desenvolvimento que se vê do quadro que segue:

Fundo de garantia do papel moeda instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899

	PAPEL	EM RÉIS OURO	£. s. D.	EMRÉIS OURO	£. 8. D.
Exercicio de 1900. Exercicio de 1901. Exercicio de 1902. Exercicio de 1903. Exercicio de 1904. Exercicio de 1904. Janeiro a junho de 1906.	and the second se			7.693:971\$366 6.898:797\$366 6.898:797\$706 8.453:2665189 8.454:887\$380 9.240:433\$125 9.776:060\$930 5.660:255\$179 50.175:670\$869	865.571-15-6 776.114-14-9 950.879-16-8 951.174-16-6 1.040.561-4-6 1.099.806-17-1 6316.762-19-5
A deduzir:					
Importancia emprestada ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900. Importancia entregue á Bolivia, £2.000.000, accre- scida da commissão aos banqueiros, em virtude do tratado de Petropolis		8,888:888\$\$89 17,822:225;24	8.888:888\$889 1.000.000-0-0 17.822:225\$24 2.005.000-0-0	26.711:111\$113 29.464:5594756	3.005.000- 0-0 3.314.762-19-5
Arrecadação do Acre: Em 1903 Em 1905	570:5024529 2.376:9324377 8.416:9722068				28.525- 2- 6 121.013- 1-11 557.273-14- 6 4.021.574-18- 1

Nora-I. A renda do Acre foi convertida em ouro ás taxas de 12 d., 12 7/32 d., e 15 58/64 d., médias annuaes das taxas de cam-bio nos annos de 1903, 1904 e 1905. Il. Os annos de 1904 e 1905 ainda não estão liquidados.

.

Não é facil prever-se o resultado que apresentará o conjuncto dos orçamentos que a Camara vae votar.

O desenvolvimento extraordinario e imprudente que vão tendo 🛛 as despezas publicas 🤄 una ameaça á normalidade da nossa vida financeira.

Vencimentos que bastavam. quando era menor o poder acquisitivo da moeda que possuimos, parece que já não facultam aos funccionarios publicos os meios de viverem com modestia.

Ha uma obra tenaz e inflexivel no sentido de eleval-os todos ou elevar alguns para equiparar mai : tarde os demais em uma sêde de igualdade, cujos fundamentos já passaram ao dominio da pura fantasia.

As finanças do paiz irão viver do imprevisto, si continuarmos com a orientação orçamentaria que hoje domina.

E' mister e urgente, é uma obra de patriotismo-pôr-lhe um termo decisivo.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906.-David Campista, relator.

A Conmissão de Finanças, tomando conhecimento da proposta do Governo, orçando a receita publica para o exercicio de 1907, submette á apreciação da Camara o seguinte projecto de lei :

#### **RECEITA GERAL**

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro 69.575:230\$889, pipel 226.799:000\$ e a destinida á applicação especial em ouro 13.921:000\$ e papel 20.420:000\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecacadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos :

#### ORDINARIA

#### Im**port**acão

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expelida pelo decreto n. 3.017, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos ns. 704, 705, 707 e 740 (somente quanto ao arame faroado e grampos para cerci) da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor; e mais as seguintes: Elevados: a 60\$; o imposto por cabeça de gado asinino, muar e cavallar, menos os reproductores e animaes de cria, que já teem entrada livre; a 200 réis por kilogramma de carneiro frigorifico; a 200 rdis por kilogramma, o imposto sobre a palha de centeio, de trigo, de avela e de outras plantas, para capas ou envoltorios de garra as ou garrafões e ombalagens diversas, e a 200 réis por kilogramma o imposto sobre o xarque. Sujeitos ás taxas: de 40 réis por kilogram na o to vegetal (sizal), proprio para ceifa eira-atideira; de 5 % ad valorem os automoveis (earros ou embarcações) destinados a serviços industriaes, conducção de materiaes e transporte de mercadorias. Incluidos : o chinosol na classe 11ª, no grupo do lysol, etc., com a taxa 60.) reis, razão de 25 %, desde que pela analyse oficial se verifique ser unicamente desinfectante; no n. 330 o toro de choupe, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de palitos para phosphoros pagando 20\$ cada metro cubico; no n. 10.9, entre as machinas para escrever, as linotypos e as destimadas ao registro de pagamentos...... 66.000:000\$000 105.000:000\$000 Tel. YII

Ouro

Papel

10

73

		Ouro	Papel
2. 2	2°/3, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7° da tarifa (cereacs) nos termos do art. 1° da lei n. 1.452, de 30 de dezem-		<b>-</b>
3. 1	bro de 1905 Expediente de generos livres de direitos de con-	900:000\$000	
	sumo	••••	2.000:000\$000
4.1	Dito de capatazias Armazonagem		1.400:000\$000 3.200:000\$000
	Taxa de estatistica	• • • • • • • • • • • • • • • • •	300:000\$000
	Entrada, sahida e estadia de navios		- · · · · ·
7.	Imposto de pharóes	290:0005000	
8.	Dito de docas	110:000\$000	10:000\$000
	Addicionaes		
9.	10 °/o sobre o expediente dos generos livres de		
	direitos	•••••	200:000 <b>\$</b> 000
	Exportação		
10	5 % dos direitos de exportação do territorio do		
10.	Acre (destacados dos 23 º/o cobrados sobre a bor-		
	racha ad valorem.)	••••	4 <b>20:0</b> 00\$000
	Interior		
11.	Ronda da Estrada de Ferro Central do Brazil		28,000:0005000
12.	Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas		2.000:000\$000
13.	Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	••••	
	Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Dita do Correio Geral, equiparadas ás fixadas para a correspondencia interior do Brazil as taxas para a destinada a qualquer paiz da America do Sul, sendo creados para esse fim typos de sellos es-	•••••	200:0005000
16.	peciaes. Dita dos Telegraphos, fixadas as seguintes taxas, que tambem vigorarão para a imprensa e os governos estaduaes com a reducção de 75 %, e supprimidos os telegrammas preteridos: 100 réis por palavra dentro de um Estado; 200 réis por palavra dentro de dous Estados; 300 réis por palavra dentro de tres Estados; 400 réis por palavra dentro de quatro Estados e 500 réis por palavra dentro de cinco ou	•••••	6,80 <b>0:000\$00</b> 0
·~	mais Estados Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	400:000\$000	5.500:000\$000 70:000\$000
	Renda da Casa de Correcção		10:000\$000
19.	Dita da Imprensa Nacional e Diario Official		600:000\$000
	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		170:000\$000
	Dita dos Arsenaos <sup>4</sup> Dita da Casa da Moeda		10:000\$000 10:000\$000
23.	Dita do Gymnasio Nacional		70:000:000
24.	Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos		-
25	Cegos Dita do Instituto Nacional de Musica	•••••	5:000\$000 12:000\$000
	Dita das matriculas nos estabelecimentos de instru-		,
<b>.</b> )#	cção superior	••••	350:000\$000
28.	Dita da Assistencia a Alienados Dita arrecadada nos Consulados	1.000:000\$000	100:0005000 S
29.	Dita de proprios nacionaes		170:0005000
-30.	Imposto de sello	4:000\$000	13.000:0005000
31.	Dito de transporte		3.800:0005000

	Ouro	Papel
32. Dito de 3 $1/2$ % sobre o capital das loterias federaes		
e 5 % sobre as estaduaes 33. Dito sobre subsidios e vencimentos	50:000\$000	1.350:000\$000 3.400:000\$000
34. Dito sobre o consumo de agua 35. Dito de 2 1/2º/o sobre os dividendos dos titulos de	•••••	2,000:000\$000
companhias ou sociedades anonymas 36. Dito sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na	••••	1.400.000\$000
Capital Federal	•••••	6:000\$000
tradas de ferro e outras	1 <b>06:666</b> \$667	1.400:000\$000
38. Fóros de terrenos de marinha         39. Laudemios	•••••	<b>20:000\$00</b> 0 40:000 <b>\$00</b> 0
40. Premios de dopositos publicos		30:000\$000
41. Taxa judiciaria		130:000\$000
42. Dita de aferição de hydrometros	•••••	10:000\$000
Consumo		
43. Taxa sobre fumo		5.600:000\$000
44. Dita sobre bebidas.	•••••	5.000:000\$000
45. Dita sobre phosphoros, 46. Dita sobre o sal de qualquer procedencia	••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	6.600:000\$000 3.300:000\$000
47. Dita sobre calçado	••••	1.200:000\$000
48. Dita sobre velas	•••••	330:000\$000
49. Dita sobre perfumarias	••••	400:000\$000
50. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes		000.000 <b>0</b> 000
c estrangeiras	••••	600:000\$000 160:000\$000
52. Dita sobre conservas.	•••••	1.100:000\$000
53. Dita sobre cartas de jogar	•••••	160:000\$000
54. Dita sobre chapéos		1.100:000\$000
55. Dita sobre bengalas.	• • • • • • • • • • • • • • • •	30:000\$00 <sub>0</sub>
56. Dita sobre tecidos	• • • • • • • • • • • • • • • • •	9.300:0005000
57. Dita sobre vinho estrangeiro	•••••	800:000\$000
EXTRAORDINARIA		
58. Montepio da Marinha	80 <b>0\$000</b>	150:000\$000
59. Dito militar	200\$000	<b>250:000\$000</b>
60. Dito dos empregados publicos	8:000\$000	700:000\$000
61. Indemnizações.	4:000\$000	1.000:000\$000
62. Juros de capitaes nacionaes 63. Ditos dos títulos da Estrada de Ferro da Bahia e Per-	700:000\$000	600:000\$000
nambuco	1:614\$222	Ś
64. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias 65. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto		26:000\$000
Federal	•••••	<b>2,200:0</b> 00,5000
deral. 67. Producto do arrendamento das areias monaziticas.		2.700:000\$000 200:000\$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	•••••	
Fundo de resgate do papel-moeda		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento	)	
das estradas de ferro da União		450:000\$000
1. 3.• Todas e quaesquer rendas eventuacs percebidas		<b>900:0</b> 00 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
em papel	•••••	1.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento 5.º Dividendo das acções do Banco do Brazil perten-	•••••	\$
centes ao Thesouro		1.350:000\$000

-

Fundo de garantia do papel-moeda	Ouro	Papel
<ol> <li>Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para o consumo</li></ol>	9.000:000\$000 1:000\$000	, shor
2. de ferro da União que tiver sido ou for estipu- lado em ouro 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro 5.º Direitos de exportação do territorio do Acre (18 % do total de 23 % ad valorem cobrados	110:000\$000 200:000\$000	
sobre a borracha)		7.980:000 <b>\$000</b>
Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas		
3. Arrendamento das mesmas estradas de ferro	1 <b>60:000\$00</b> 0	1,658:000\$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos		
<ul> <li>4. Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.</li> <li>4. Depositos :</li> </ul>	,	30:000\$0 <b>00</b>
Saldo ou excesso ontro o recebimento e as restituições	•••••	3.000:000\$000
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados pela União		
Rio de Janeiro	4.000:000\$900	1.000:000\$000
Maranhão	•••••	150:000\$000
Fortaleza.	•••••	200:000\$000
Natal	•••••	130 000\$000 100:000\$000
5. (Parahyba	••••••	100:0005000
Paranaguí	•••••	800:000
Maceió (Jaraguá).		100:000\$000
Floria opolis		150:000\$000
Rio Grande do Sul	450:000\$000	800:0006000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000 /, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e de evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultare n do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro e 50 ou 65, papel, nos termos do art.  $2^{\circ}$  n. 3 lettras  $a \in b$  da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia; a de 20 %, ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie. Os 50 %, ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 14 d. por 1\$,

Os 50 %, ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 14 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 14 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 14 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados ácusta da União :

1º, a taxa, até 2º/o, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio da Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º :

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadus ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A modificar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo-revendo os re-

spectivos regulamentos e expedindo novos—sem augmento da despeza. Art. 3°. Continuam em vigor as disposições dos ns. VII, VIII, XIV, XV, XVI do art. 2° da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, e os arts. 17 e 18 da referida lei, bem como todas as di posições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou angmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1903. — Francisco Veiga, presidente. — David Campis a, relatir.—Paula Ramos (venci lo quanto à taxa de 14 para a cobrança dos 50°/. varo). — José Euzebio. — Ignacio Tosta,—Taleto Carvalhal.— Homero Baptista. — Cornelio da Fonseca (vencido quanto á taxa de 14 para a cobrança dos 50 %, ouro). — Alberto Maranhão. — Galvão Baplista.

### RECEITA GERAL

Art. I.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro (9.575:2805889, papel 226.379:000\$, e a destinada a applicação especial é de ouro 13.921:0005 e papel 20.818:000\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes títulos :

### ORDINARIA

#### Importação

	Ouro	Papel
<ol> <li>bireitos de importação para consumo</li></ol>	66.000:0003000	105 <b>.000:0</b> 00 <b>\$</b> 000
n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 3. Expediente do generos livres de direitos de con-	900:0003000	\$
sumo	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2,000:000\$000
4. Dito de capatazias		1.400:000\$000
5. Armazenagem		3,200:000\$000
U. Taxa de estatistica		309:0005000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes	200:000\$000 110:000\$000	10:0005000
8. Dito de docas	110:0003000	10:0003000
Addicionaes	· · ·	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	•••••	200:000\$000

# Interio**r**

	Ouro	Papel
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil		28,000:0005000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas		2.000:0005000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.	••••	100:000\$000
13. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	•••••	200:0005000
14. Dita do Correio Geral	•••••	6.800:000\$000
15. Dita dos Telegraphos	400:000\$000	5.500:000\$000
16. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	• • • • • • • • • • • • • • • • •	70:000 <b>\$000</b>
17. Dita da Casa de Correcção	• • • • • • • • • • • • • • • • •	10:000\$000
18. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official	•••••	600:000\$0 <b>00</b>
19. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	•••••	170:000 <b>\$00</b> 0
20. Dita dos Arsenaes	••••	10:000\$000
21. Dita da Casa da Moeda	•••••	10:000\$000
22. Dita do Gymnasio Nacional	•••••	70 <b>:000\$000</b>
23. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meni-		
nos Cegos 24. Dita do Instituto Nacional de Musica	•••••	5:000\$000
24. Dita do Instituto Nacional de Musica	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	12:000\$000
25. Dita das matriculas nos estabelecimentos de		
instruccão superior	• • • • • • • • • • • • • • • • • •	350:000\$000
26. Dita da Assistencia a Alienados	1.000:000\$000	100:000\$000
27. Dita arrecadada nos consulados	1.000:000\$000	
28. Dita de proprios nacionaes	4:000\$000	170:000\$000
29. Imposto do sello	4:000\$000	13.000:000\$000
30. Dito de transporte.	•••••	3.800:000\$000
31. Dito de $3 1/2$ % sobre o capital das loterias fe-		1.950.0004000
deraes e 5 % sobre as estaduaes	50:000\$000	1.350:000\$000
32. Dito sobre subsidios e vencimentos	20:0002000	3.400:000\$000
33. Dito sobre o consumo de agua	••••	<b>2.000:00</b> 0\$000
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos		1.400:000\$000
de companhias ou sociedades anonymas 35. Dito tobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na		1.400.0002000
55. Divo wore casas de sport de qualquer espècie, na		6:0000\$000
Capital Federal	•••••	0.00000000
estradas de ferro e outras	106:666\$667	1.400\$000
37. Fóros de terrenos de marinhas	100.00000000	20:000\$000
	•••••	40:000\$000
38. Laudemios      39. Premios de depositos publicos	•••••	30:000\$000
40. Taxa judiciaria	•••••	130:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros	•••••	10:000\$000
Transporte	68.860:666 <b>\$</b> 667	182.873:0005000
<b>11000</b> 0100.00.0000000000000000000000000	00100010000000	100.01.00000000

# Consumo

42. Taxas sobre fumos		5.600:0005000
43. Dita sobre bebidas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	5,000:000\$000
44. Dita sobre phosphoros		6.600:000\$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	3.300:000\$000
46. Dita sobre calcado	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1.200:0005000
47. Dita sobre velas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	330:000\$000
48. Dita sobre perfumarias	•••••	400:0005000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas na-	•••••	•
ciunaes e estrangeiras		600:000\$000
50. Dita sobre vinagre	•••••	160:000\$,000
51. Dita sobre conservas	••••	1.100:0005000
52. Dita sobre cartas de jogar		160:000\$000
53. Dita sobre chapées.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1.100:000\$000
54. Dita sobre bengalas		30:000\$000
55. Dita sobre tecidos		9.300:000\$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro		800:000\$000

### EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
57. Montepio da Marinha	800\$000	150:000\$000
58. Dito militar	2005000	250:000\$000
59. Dito dos empregados publicos	8:000\$000	700:000\$000
60. Indemnizações	4:000\$000	1.000:000\$000
61. Juros de capitaes nacionaes	700:000\$000	600:000\$000
62. Ditos dos títulos da Estrada de Ferro da Bahia e	-	-
Pernam buco	1:614 <b>\$2</b> ?2	\$
63. Remanescente dos premios de bilhetes de lote-		
rias	•••••	25:000\$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Dis-		
fricto Federal	• • • • • • • • • • • • • • • • • •	2.200:000\$000
(5, Dito de industria e profissões, no Districto Fe-		0 500.0004000
deral	•••••	2.700:000\$000
00. Producto do arrendamento das areias monazios		000-0000000
cas	•••••	200:000\$000
	69.575:280\$889	226.379:000\$0 00

# RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

# Fundo do resgate do papel-moeda:

1.	<ol> <li>Ronda em papel proveniente do arrenda- mento das estradas de Ferro da União.</li> <li>Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.</li> <li>Todas e quaesquer rendas eventuaes per- cebidas em papel.</li> <li>4.º Os saldos que forem apurados no orça-</li> </ol>		450:000\$000 900:000\$000 1.500:000\$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orça- mento	•••••••••••••••	Ś
	pertencentes ao Thesouro Fundo de garantia do papel-moeda:	•••••	1.350:000\$000
	<ol> <li>Quota de 5 %, ouro, sobrē todos os direitos de importação para consumo</li> <li>Cobrança da divida activa em ouro</li> <li>Producto integral do arrendamento das</li> </ol>	9.000:000\$000 1:000\$000	<b>4</b> . 1;
2. •	Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em	110:000 <b>\$0</b> 00	\$
	<ol> <li>10das e quaesquer rendas eventuaes, em ouro</li> <li>5.º Direitos de exportação do territorio do</li> </ol>	200:000\$000	\$
	Acre.	••••••	8.400:000\$000
3.•	Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas:		
	Arreadamento das mesmas Estradas de Ferro	160:000 <b>\$</b> 000	1.658:000\$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	,	30:000 <b>\$</b> 000
4.	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as rostituições	•••••	3.000:000\$000

79

5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :

	Ouro	Papel
Rio de Janeiro	4.000:0005000	1.000:0000000
Maranhão		150:000\$000
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	200:000\$000
Natal	•••••	130:000\$000
	•••••	100:000\$000
	• • • • • • • • • • • • • •	100:000\$000
Recife	• • • • • • • • • • • • • • •	800:000\$000
Maceió (Jaguará)	• • • • • • • • • • • • • • •	100:000\$000
Florianopolis		150:000 <b>\$0</b> 00
Rio Grande do Sul	450:000\$000	8 <b>00:0</b> 00 <b>\$</b> 000
	13.921:000\$000	20.818:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A expittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 628, de 17 de s:tembro de 1851, os dinheiros proveniantes dos cofres de orphãos, de bens de defunto e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldo, que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados as amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão **levados ao balanço do** exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo. 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, lettras a e b da lei n. 1.452, do 30 do dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel, para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 15, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial duranto 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

l°. a taxa até 2°/ $_{o}$ , ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. l°;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a título oneroso, offerecidos pelos Estados. municipios ou associações interessadas no melhora nento, comtanto que os encargos provenientes do taes auxilios não excolam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobretudo para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

(3ª discussão);

O Sr. Presidente-Tendo dado a	Votação do projecto n. 224 A, de 1906, fi-
	xando a despeza do Ministerio da Guerra
rente, a soguinte ordem do dia:	para o exercicio de 1907;
Continuação da votação do projecto n. 223 C,	Votação do projecto n. 311, de 1906, dis-
de 1906, fixando a despeza do Ministerio das	pondo sobre a hospitalização dos tuberculo-
Relações Exteriores para o exercicio de 1907	sos, com parecer da Commissão de Finanças

. . .

(2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, deste anno. determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as modidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dando outras providencias, com sub-emenda da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este tim o necessario credito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarand) quaes os dias feriados na Justica da União e na do Districto Federal, estabelecando o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justica e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480:300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição de tapecarias, moveis, reparos de outros e obras (2 discussão);

Vet ção do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000%, supplementar a verba n. 15 do art. 2• da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:8758147, para pagar dividas de exercicios findos (3º discussão);

Votação do projecto n. 245 A, de 1903, do Senado, autorizando o Poder Executivo a maniar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de marco de 1892, que aposentou o le secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

clarando ser o juiz de orphãos do domicilio Vol. Vli

do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos numeros 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados non projectos anteriores (3ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes) ;

3º discussão do projecto n. 276, de 1906. autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente ;

3ª discussão do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ;

3ª discussão do projecto n. 288, de 1906. autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451 para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa;

Discussão unica do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela;

la discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com subsțitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 322, de 1906, Votação do projecto n. 293, de 1906, de-lautorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios

44

para a mudança do Archivo Publico e nancas: Installação no elificio da praça da Republica:

2ª discussão do pro(ecto n. 108 A. de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$,

Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, jouro, com parecer da Commissão de Fi-

Discussão unica do projecto n. 296 A. de 1906 (do Senado), autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2005, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Lovanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

# 126<sup>a</sup> SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1906

# Presidencia dos Srs. Paula Guimarães, (Presidente) Thomaz Accuoli (2º Vice-Presidente) v Paula Guimartes (Presidente)

de Moraes, Justiniano Serpa, Passos Mi- se retirado. randa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Waldemiro Moreira, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Peregrino, Apollonio Zenaides, Castro t ndo S. Ex., naturalmente, ouvido mal. Pinto, José Bezerra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Appollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Neiva, Miguel Calmon, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira | antecedente. Lima, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, João Quintino, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Wencosláo Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna e Homero Baptista (57).

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

OGr. Olivetra Valladão-Peco a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

Ao meio-dia, procede-se a chamada a que gresso de hoje o meu nome figurando entre respondem os Srs.: Paula Guimarães, James os que no sabbado concorreram para que não Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Jorge houve-se numero para as votações por terem

Peço a V. Ex. que mande rectificar este erro da acta, porquanto, não só me achava no recinto como na minha bancada, donde respondi á chamada que o Sr. Secretario fez. Era a rectificação que tinha a fazer.

O Sr. Presidente - Constará da acta a rectificação do nobre Deputado.

Si não ha mais observações sobre a acta, dal-a-hei por approvada. (Pausa).

Em seguida é approvada a acta da sessão

Passa-se ao expediente.

O Sr. James Darcy (1º Secretario) procede a leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 2:799\$995, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima.-Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sanccionadas as Resolucões do Congresso Nacional, das quaes envia O Sr. Oliveira Valladão (sobre los respectivos autographos: uma abrindo o a asta)-Sr. Presidente, li no Diario do Con-Icredito de 22:7005, supplementar á verba

3ª do art. 14 da lei n. 1.458, de 30 de de-jnenhuma das secções, cujas mesas se rev zembro de 1905, e outra de 2:293\$525 para occorrer as despezas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.—Inteirada ; ao archivo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sanccionadas as Resoluções do Congresso Nacional das quaes envia os respectivos autographos, abrindo os creditos, uma de 100:000\$ ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e outra de 2:130\$ para pagamento a José Pozada e José Mora.-Inteirada; ao archivo.

Do Ministerio da Fazenda, de 31 do mez tindo, satisfazendo a requisição desta Ca-mara no officio n. 365, de 18 de dezembro do anno passado, e communicando que não coosta do Ministerio da Fazenda que estej**am sendo cobrado**s no territorio do Acre impostos não autorizados pelo Congresso Nacional, etc. - A quem fez a requisição. 1Ao Sr. Bricio Filho. Consta da synopse de 1905, pag. 190.);

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 31 do mez findo, satisfazendo a reguisição desta Camara no officio n. 211, de "do mez ultimo, sobre o pedido de licença que ao Congresso Nacional fez o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Elysio Machado, communicando que esse funccionario falleceu no dia 13 do mez ultimo. - Inteirada.

**Requerimentos**:

De Philomena de Barros Pimenta, pedindo a reversão da pensão que percebia seu marido. - A' Commissão de Finanças ;

Da Empreza da Luz Stearica, de Jaguarão, pedindo a restituição de quantia que diz ter pago a mais, por direitos de importação.---A' Commissão de Finanças.

E' fido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

N. 80 - 1906

#### PARECER

## Reconhece Deputado pelo 1º districto do Es. tado de S. Paulo o candidato diplomado Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior

Do exame feito nas 92 authenticas enviadas á Secretaria e relativas á eleição procedida, no dia 24 de sctembro ultimo, no 4º districto do Estado de S. Paulo, para o preenchimento da vaga aborta polo falleci-nento do Deputado Rebouças de Carvalho, de saudosa memoria, verificou a Quarta commissão do Inquerito ter o processo elei-

uniram para o recebimento dos votos dos eleitores, deixando de haver eleição em nove das 101 secções em que se divide o districto.

Por occasião de funccionar a junta apuradora, cujos trabalhos se fizeram com a formalidades legaes, não houve contestação de especie alguma.

Perante esta Commissão que, por edital, convidou os intere sados a, dentro do prase regimental, exercerem o seu direito de reclamação, n nguem compareceu.

Das referidas 92 authenticas consta que os votos dos eleitores que concorreram ás urnas recahiram quasi que por unanimidade no Dr. Antonio José da Costa Junior.

E, assim, a Commissão é de parecer que sejam approvadas as eleições procedi las no dia 24 de setembro do corr. nte anno, no 4• districto de S. Paulo e que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o Dr. Antonio José da Costa Junior:

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.—Adalberto Ferraz.—Appolonio Zenaides.—Jose Bezerra.— Jose Ignacio, relator.

São lidos e vão a imprimir para ontrar na ordem dos trabalhos os seguintes

#### PROJECTOS

### N. 52 B - 1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:0008 annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos Mudos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado o 1:000\$ de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.-Francisco Veiga. presidente.-Salvador Pircs.— Cornelio da Fonseca.— Paula Ramos. - Alberto Maranhão. - Homero Baplista,-Galeão Carvalhal,-Serzedello Corrêo.

N. 242 A-1906

Fixa os vencimentos dos trubalhadores offectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Financas

(Vide projecto n. 242, de 1906)

A' Commissão de Finanças foi presente o wral corrido sem vicio e sem protesto em projecto do Sr. Frões da Cruz mandando converter em ordenado e gratificação, na razão de 120\$ mensaes, sondo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação, as diarias que porcobem os trabalhadores effectivos da Alfandega do Rio de Janeiro, e estabelecendo que em nenhum caso será abonada a gratificação ao que faltar ao serviço.

Os empregados das capatazias das alfandegas ou percebem gratificações mensaes, taes como os aponta ores, conferentes, ajudantes de fieis de armazom, encarregados da arrecadação, etc.. ou recebem diarias, taes como os vigias, mandadores, tanociros, arrumadores, trabalhadores, serventes, etc.

O projecto só se occupa com uma dessas classes e de uma das alfandegas da Republica.

Si vingasse o principio que elle encerra, desappareceriam de todos os estabelecimentos publicos os operarios, para converteremse em funccio larios de quadro com todas as regalias a estes inherentes, acurretando ao serviço publico a mais complet. desorganização e ao Thesouro grandes onus.

A commissão de Finanças não póde aconselhar á Camara a approvação deste projecto.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.-Francisco Veiga, presidente.-Paula Ramos, relator. - José Eusebio. - David Campista.-Galeão Carvalhal.-Alberto Maranhão. -Cornelio da Fonseca.-Ignacio Tosta.

N. 242-1906

O Congresso Nacional resolvo:

Art. I. Os trabalhadores offectivos das capatazias da Al andega do Rio de Janeiro vencer o 120\$ mensaes, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Em nenhum caso será abonada a gratificação do que faltar ao serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sa a das sessões, 16 de setembro de 1906. -Frões da Cruz.

N. 313 A - 1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverso Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:6148339, proveniente do tornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul

(Vide projecto n. 313, de 1906)

O Congresso Nacional decreta :

Art, I.º E' relevada a prescripção om que

presentado actualmente por sua viuva. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:6148329. proveniente de fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as dispusições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Galedo Carvalhal. - Alberto Maranhao. - Paula Ramos. -- Galvão Baplista .-- Ignacio Tosta .--Serzedello Corrêg .- José Euzebio .- Correlio da Fonseca.

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionoes aus funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905. com **parecer e emenda da Commissã**o de Finanças

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 3.5, deste anno, formulado pela Commissão de Policia da Camara, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 26:540\$, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes que competem aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao e :ercicio de 1905.

A illustre Commissão de Policia, em diverso: consideranda, justifica devidamente a apresentação do referido projecto.

A abertura de creditos compete, mediante autorização do Poder Legislativo, ao Presidente da Republica, que responde pela guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos (art. 54, § 7º, da Constituição), ainda mesmo que, como no caso de que se trata, taes creditos se destinem a prover serviços ou encargos creados para attender ás necessidades de repartições subordina las a qualquer dos ramos do Congresso Nacional.

Esta é a boa pratica que ha poucos dias teve um exemplo na proposição do Senado. acceita pela Commissão de Finanças da Camara, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito para occorrer a despezas, no edificio do mesmo Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, otc.

Os proprios subsidios dos Senadores e Deputados são pagos mediante creditos consignados nas leis orçamentarias, que são, como se sabo, leis de autorização.

Em vista do exposto, a Commissão de Fitenha incorrido Manoel Silverio Gomes, re-Inanças, dando seu assentimento ao citado approvade com a seguinte emenda: «Em vez das palavras -E' aberto ... - diga-se: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir.»

Sala das Commissões, 5 do novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente. – José Euzebio, relator.—Paula Ramos. — Homero Baptista - Alberto Maranhão, - Cornelio da Fouseca,-Galeão ('arvalhal,-Ignacio Tosta,

A Commissão de Policia, considerando que .a Camara dos Deputados, por deliberação de 17 de dezembro de 1904, concedeu as grati-ficações addicionaes de 20 % e de 15 % para os funccionarios de sua secretaria que contarem mais de 15 e mais de 10 annos de servico publico, augmentou os vencimentos do porteiro e de 10 % os vencimentos dos continuos e correios, ficando assim ostes equiparados aos do Senado;

Considerando que, em virtudo desta deliberação, a Commissão de Finanças aprosentou um projecto de credito na importancia de 23:5468 correspondente ao pagamento de taes vantagens no exercicio de 1905, credito esso que, approvado na Camara, foi rejeitado no Senado, tendo, aliás, a commissão de Finanças daquella Casa do Congresso emittido sobre elle parecer favoravel;

Consider indo que a Camara, montendo a sua d liberação, fez incluir no orçamento vigente aquella importancia referente ao actual exercicio, acto que foi affirmado pelo Senad, estando os mesmos funccionarios no goso daquellas vastagens;

Co.s derando que, em vista do exposto, a deliberação da Camara não foi em parte cumprida, cabondo aos mesmos funccionarios o direito a taes vantagons correspondentes ao anno de 1905:

A Commissão de Policia offerece á consideração da Camara o soguinte projecto, que \* o me mo que já foi por ella approvado na \*\*\*\*30 do anno passado:

0 Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justica e Nogocios Intorioros o credito especial extraordinario do 26:546\$, sondo: 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional de 20 º/, aos funccionarios la Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 º/. aos que contam mais le 10 annos de serviço publico, e 5:800\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria equiparado; estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deli-

projecto n. 525, é de parecer que elle seja i beração da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

> Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.—Paula Guimarães.—James Darcy.-Simedo Leal .- Luiz Gualberto.

Releva a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e de outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças

(Vide projecto n. 171, de 1905)

O projecto n. 171, de 1905, manda relevar a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, destacado em s rviço na Ilha Grande nos annos de 1894 e 1895, por occasião da epidemia do cholera morbus no Rio da Prata.

A' Commissão de Finanças, chamada a dar parecor sobre o referido projecto, não foi apresent ido documento algu a pelo qual pudesse verificar que realmente Joaquim Lopes de Souza é credor da Fazenda Nacional, e nem lhe foram prestadus informações que a habilitassem a pedir á Camara semelhante relevação, caso tal divida existisse.

Nessas condições a Commissão não póde dar o assentimento a este projecto.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.—Francisco Veiga, presidente — Paula Ramos, relator. -- David Campista. -- Jose Euschio.-Galcão Carvalhal.-Homero Baplista. —Ignacio Tosta.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao exguarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lojes de Souza, quando em serviço extraordinario no lazareto da Ilha Grande por occasião da epidemia do cholera-morbus que assolou o Rio da Prata no periodo de 1894 a 1895.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito para satisfazer o referido pagamento, na importancia de 6468602.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. 18 de setembro de 1905. -Corréa Dutra.

N. 337-1906

Fixa a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço de arrecadação das ren/as federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças

A' Commissão de Finanças da Camara foi presente o projecto dos Srs. Henrique Borges, Ignacio Tosta e outros, estabelecendo uma tabelia de porcentagens para os collectores e escrivães incumbidos da arrecadação das rendas federaes

A materia está regulada pela lei n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que no art. lº estabelece a seguinte porcentagem:

- 30	%	si a cobrança fo. até	20:000\$000
:25	%	de mais de 20:000\$ até	35:0.00\$000
20	%	de mais de 35:000\$ até	50:000\$000
15	%	de mais de 50:0005 até	65:000\$000
20	%	de mais de 65:000\$ até	80:000\$000
5	%	de mais de 80:000\$ até	100:0005000
2	%	de muis de 100:000\$ até	200:000\$000
1	%	de mais de 200:000\$ até	400:000\$000
1/2	%	de mais de 400:000\$ até	600:000\$000
1/5	%	de mais do que exce-	
-	de	r do	600:000 <b>\$</b> 000

A lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, no art. 29, estabeleceu que a porcentagem, de que trata a referida lei n. 1.193, será de 0.3 %, no que exceder de 600:000\$, na imp rtancia da arrecidação.

A Commissão de Finanças pediu as necessarias informações á Dir ctoria das Rendas Publicas ) esta declarou que pela lei vigente ficaram mul remunerados os exactores das collectorias que arrecadam rendas superiores a 80:000.; que as porcentagens não são abunadas equitativamente, tanto assim que os exactores de uma collectoria que arrecada 20:000\$ tee.n 6:000\$ de porcentagem, os de outra que arrecada 50:000\$ teem 12:750\$, os daque arrecada 50:000\$ teem 16:500\$, ao passo que uma collectoria que arrecada 800:000\$ só dará aos exactores 22:700\$, importancia esta sujeita a despezas com pessoal, livros, etc.

Parece & Commissão que uma providencia deve ser tomada no sentido de conceder melhor remune ação aos exactores das collectorias cuja renda for superior a 80:000\$000.

As porcentagens constantes da tabella que acompanha este projecto são por demais excessivas e lesam os interesses da Fazenda Nacional.

Para fazer uma idéa das porcentagens que caberiam aos collectores e escrivães si fosse adoptada a referida tabella, basta analysar a

renda arrecadada por algumas collectorias do Estado do Rio de Janeiro durante o anno proximo passado.

A collectoria da Barra do Pirahy arrecadou 254:0805, cabendo ao collector, pela lei vigente, 12:024\$480 e ao escrivão 8:01 \$320. Essas porcentagens seriam de 14:713\$440 e 9:808\$930 pela tabella apresentada.

A de Campos arrecadou 2.0:3525, cabendo ao collector 11:7565112 e ao escrivão 7:8375408. Pela nova tabella essus porcentagens seriam de 13:9085336 e 9:2725224.

A de Nicther y recobeu 195:307\$, tendo o collector porcentagens na importancia de 11:043\$684 e o escrivão 7:762\$456, ao passo que p la nova tabella receberiam 13:599\$210 e 9:06 \$140.

A de Vas ouras arrecadou 583:643\$, cabendo ao collector 13:450\$929 e ao escrivão 8:957\$286. Si vizora se a nova tabella aquello receberia 19:543\$716 e esto 13:029\$144 ou um total de 32:572\$90).

Si tomarmos a randa da collectoria de S. Paulo, avaliada em 5.000 contos, o collector que recebe actualmente 21:420\$ e o escrivão 14:250\$, passarão a receber 46:140\$ e 30:760\$ ou um total de 76:900;000.

A Commissão de Finanças, em vista do exposto, submette á consideração da Camara o seguinte substitutivo :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. As porcentagens a que teem direito os collectores e escrivães pela arrocadação das rendas federaes são as est.belecidas na seguinte tabella, ficando derogados nesta parteo art. 1º do decreto n. 1.193, du 2 do julho de 1904, e o art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 :

## Tabella

30 °/。 até	20:0005000		
25 % de	20:000\$000	a	35:000\$000
20 % de	35:000\$000	a	50:000\$000
15 % de	50:000\$000	а,	65:000\$000
10 % de	65:000\$000	а	80:000\$000
7 º∕,° de	80:000\$000	a,	100:000\$000
5 % de	100:000\$000	a	170:000-000
3 % de	170:000\$000	a	270:000.000
2 º/. de	270:000\$000	а	400:000\$000
1 º/. de	400:000\$000	a	600:000-000
0.5 % de	600:000\$000	a,	1,600:000\$000
0.2°/. de	1.600.000\$000	a,	3.500:0008000
0,1 % de	3.500:000\$000	pa	ara cima.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.— Paula Ramos, relator.— José Eusebio.— Davil Campista.— Alberto Maranhão.— Homero Baplista.—Galeão Carvalhal.—Ignacio Tosta. —Comelio da Fonseca.

# N. 255-1904

0 Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Pelo serviço de arrecadação das rendas federaes, perceberão os collectores e escrivãos, em cada exercicio, a seguinte po contagem, derogado nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904:

30 •/o, si a cobrança for até 20:00<sup>\$000</sup>.

25 %, do que exceder de 20:000\$000 até 35:00(\$000.

20 •/., do que exceder de 35:0005000 até 50:000500).

15 •/., do que exceder de 50:000\$000 até 65:000\$0 0.

10 %, do que exceder de 65:000\$000 até 80:000\$ 00.

7 %, do que exceder de 80:000\$000 até 100:0 05:000.

5 %, do que exceder de 100:000\$000 até 20:000\$000.

3 %, do que exceder de 200:000\$000 até 40:000\$000.

2\*/., do que exceder de 400:000\$000 até 600:000\$000.

1 •/. do que exceder de 600:000\$000.

Sala das sessões, 26 de ontubro de 1904. — Henrique Borges.—Ignacio Tosta:—J. Carlos. —Teizeira Brandão. — José Lobo;— Cruvello Cavalcanti.

# N. 339 - 1906

Approva, em todas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes-Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan.

1' Commissão de Diplomacia e Tratados foi presente, com a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 20 de setembro do corrente anno, um tratado est belecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia hollandeza de Surinan, concluido e assignado ne ta Capital em 5 de maio do corrente anno, afim de ser submettido á approvação do Poder Legislativo, nos termos do art. 48 § 16 da Constituição Federal.

Datam de 1852 os pródromos de uma convenção estabelecendo definitivamente a fronteira entra o Brasil e a Guyana Ne rlandeza, suscitada sua conveniencia pelo Sr. Joaquim Cactano da Silva, então Encarregado de Negocios do Brasil na Haya, ao Sr. barão von Nyevelt, Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Raixes.

Era acceita pelo governo neerlandez a Tumucumaque, fronteira que o ministro brazileiro propunha, o Amazolas da formada por seu limite natural — o divisor para o Maroni.

das aguas na serra do Tumucumaque, como sempre fora representada — e ainda hoje continúa a s.1-0 — em mappas nacionaes, hollaudezes e estrangeiros.

Uma divergencia, porém, entrea quelle Reino e a França, relativamente aos limites das duas Guyanas, quanto a uma larga faixa de territorio ao norte da mesma serra, na direcção do ceste, se interpunha então a qualquer accordo definitivo das nossas fronteiras, até que ficasse resolvida a duvida com a França, que se suppunha com direito a essa faixa de terra.

Depois de 1855, o governo francez renovou suas antigas pretenções sobre territorios brazileiro. n. bacia do Amazonas e entrou a reclamar uma faixa ao sul das serras de Tumucumaque e de Acaray, a partir da nascente do Araguary e terminando no Rio Branco, affluente do Rio Negro.

Proseguiam as nossas negociações, e a 16 de novembro de 1896, o ministro do Brazil em Londres, Sr. Souza Correia, entregou ao Sr. Barão de Goltstein, ministro dos Paizes Baixos, um projecto de tratado de limites, pedindo-lhe que o submettesse ao exame do governo hollandez.

No anno seguinte como se houvesse coneluido um tratado de arbitramento entre o Brazil e a França, sobre a questão de limites, julgou o governo dos Paizes Baixos seria de toda conveniencia adiar a negociação com o Brazil, até que definitivamente decidisse o Conselho Federal Suisso, arbitro escolhido pelos estados litigantes. Esse adiamento das negociações entre os governos do Rio de Janeiro e da Haya em nada prejudicaria, porém, a esperada solução dos limites brasileo-neerlandezes, sobre os quaes nonhuma divergencia de opinião houvera até ahi, desapparecendo com a decisão arbitral, objecto do tratado de 10 de abril de 1897, entre o Brazile a França,os unicos obstaculos que occasionaram adiamento acima alludido.

A sentença arbitral, proferida em 25 de maio de 1891, por sua magestade o imperador da Russia, deu ganho de causa ao gov 4700 dos Paiz.ºs Baixos, na sua questão de limites com a Guyana Franceza, e a decisão do Conselho Feleral Suisso, em 1 de dezembro de 1900 de darou brazileiro o territorio que a França reclamava ao sul das serras de Tumucumaque e Acaray.

Em virtude desta ultima sentença. como se sabe, o Brazil limita-se com a Guyana Franceza pelo curso do Oyapoc, e desde a nascente principal deste rio até á fronteira hollandeza, pela linha que, nos montes de Tumucumaque, divide as aguas que vão para o Amazonas das que vão para o Oyapoe e para o Maroni:

Estavamos, portanto, pelo lado da França, quer quanto aos nossos interesses territoriaes com a sua Guyana, quer quanto as duvidas nas suas linhas divisorias com a Guyana Hollandeza, em condições de levar a cabo essas negociações, faltando, porém, quanto a Guyana Ingleza, no sa limitrophe o da Guyana Neerlandeza, que se estabelecessem definitivamente, tambem, os seus confins com o nosso territorio. Foi o que resultou do tratado concluido em Londres aos 6 de novembro de 1901. Pela declaração que lhe foi annexa, completada pelo lau o arbitral de Sua Magestade o Rei da Italia, a fronteira entre os Estados-Unidos do Brazil e a Guyana Britannica 6 formada: pela linha divisoria das aguas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Corentyne e do Es-seguibo, nos montes Tumucumaque o Acaray, desde a nascente do Corentyne até á do Tacutú, pelo curso deste rio até á confluencia do Mahú; depois, pelo Mahú até á sua nascente, e dahi para oeste, pela linha divortium aquarum na sorra Paracaima até ao monte Yokantipu.

Ultimadas, portanto, como então já se achavam, as no sociações para a descriminação da nossa fronteira com as Guyanas Franceza e Britannica, era chegado o momento de determinar por tratado os limites do Brasil com a Guyana Neerlandeza.

Foi esse o escopo do accordo diplomatico entre o nosso plenipotenciario Sr. Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores e o de Sua Magestade a Rainha da Hollanda, Sr. F. Palm, ministro residente, que terminou pelo tratado concluido e assignado a 5 de maio do corrente anno, cujas clausulas, pensa a Commissão, devem ser approvadas por attenderem plenamente aos interesses dos paízes pactuantes, secularmente respeitados, e agora estipulados nesse tratado, cuja ratificação pende de deliberação do Poder Legislativo, ex-pi do art. 34 ns. 10 e 12 da Constituição Federal.

Nestas condições, propõe a commissão o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvado, em todas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados-Unidos do Brasil e dos Paizes-Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colonia de Surinan.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1906. — Leovigildo Filgueiras, presidente interino. — Deoclecio de Campos, relator. — Alberto Sarmento.—Afranio de Mello Franco. — Rivadavia Corrêa. — Pereira de Lyra.

O Sr. Presidente — Continua a discussão do seguinte requerimento dos Srs. Wenceslau Escobar e Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 30 do mez findo, concebido nestes termos :

«Requeremos que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes.»

Tem a palavra o Sr. Wenceslau Escobar.

OSr. Wenceslau Escobar-Sr. Presidente, mais constrangido pela obrigação moral de ser o primeiro signatario do requerimento em discussão, do que pela consciencia de elucidar o debate, é que vou, pela segunda vez, embora por pouco tempo, abusar da preciosa attenção da Camara.

Sem dispor da facilidade de pa avra dos dous illustres oradores que me precederam na tribuna, ambos jorens, ardorosos, intelligentes e com abundante erudição de sciencia constitucional, procurarei, todavia, sem preoccupação de forma, com a calma tranquillidade de quem está acostumado a arrazoar no silencio do gabinete, mostrar como o presidente do Rio Grande, ou de qualquer outro Estado, não tem autoridade legal para declarar uma lei do Congresso inconstitucional.

Humanizadas como se acham as aggremiações partidarias no Rio Grande do Sul, na linguagem pittoresca do illustre collega, o Dr. Rivadavia Correia, seria desmentir este alto conce to de S. Ex., si não guardasse o maior comedimento e cordura na di «cus são. o que, aliás, faço sem a meuor violencia á miuha natureza, já de si calma e pacifica.

Não poderei, entretanto, deixar sem resposta uma consideração de S. Ex. e esta resposta darei, dizendo que, si hoje somos minoria; si temos apenas um terço do eleitorado, isto é, 27.000; não se pode dahi inferir com verdade que os situacionistas tenham por si a maioria da opinião riograndense.

Aos governos nunca faltam adeptos ; si amanhá fossemos governo, esses 27.000 eleitores bem depressa elevar-se-hiam a 60.000...

O SR. JAMES DARCY-Não é propriamente uma justiça que faz aos seus conterraneos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-... e não sei si os governistas de hoje teriam, siquer, os 27.000 que nós outros temos em opposição. O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O que eu disse foi que VV. EEx. estavam em minoria. (Ha outros apartes.)

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Só o funccionalismo e o elemento propriamente colonial nos trariam para cima de 30.000 eleitores que,addicionados aos 27.000, dariam os 60.000.

O SR. JAMES DARCY — Aliás é uma aspiração muito justificavel, a minoria querer transformar-se em maioria.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR— O que acabo de dizer é uma vordado que está na consciencia da Camara e do paiz inteiro ; só fechando os olhos á luz desta evidencia, póde, quem quer que soja, blasonar de maiorias governamentaes.

O SR. JAMES DARCY- Não estou convencido, por estar certo de que o caracter riograndense não merece esta injustiça.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — OS governos dispõem sempre do funccionalismo que, constituindo poderosa phalange eleitoral, concorre para a formação de suas maiorias. Para provar a V. Ex. a verdade desta assrção, basta lembrar a proclamação da Republica.

No dia 14 de novembro a monarchia tinha por si grande maioria ; no dia seguinte, na manhā de 15. estava em minoria ; não teve quem a sustentasse.

0 SR. José Ignacio-Essa é a verdade historica.

O SR. JAMES DARCY- Mas a culpa não foi nossa.

0 Sr. RIVADAVIA CORRÊA—Não sei por que motivo vem esta explicação.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR— Foi uma ligeira respost, ao nobre Deputado, afim de provar que nem sempre as maiorias governamentae: querem dizer que os governos ucem p r si a maioria da opinião.

Deixemos, porém, este incidente sem valor e passemos á discussão da minha theso—sine ira, sine odio.

Sr. Presidente, todas as garantias outorgadas pela Constituição da Republica, quer em r.lação á segurança, á liberdade e vida dos cidadão:, quer em relação ás garantias concernentes á organização federal ou dos Estados, tolas estão sujeitas a ser transgredidas. não só por actos do Poder Executivo, sinão tambem por actos do Poder Legislativo, por leis ordinárias, que tomam, na technica juridica, o nome de inconstitucionaes, leis que, em abstracto, não procedem, porque attentam contra o pacto fundamental da Federação. O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Esta é a doutrina. doutrina que não passaria das regiões da theoria, do campo da methaphysica, sinão tivessemos, dentro do nosso organismo constitucional, uma instituição com autoridade para declarar e pronunciar a inconstitucionalida lo das leis.

A Camara sabe, perfeitamente, qual essa instituição. E' o Poder Judiciario. Em rela ção a este ponto, penso, não ha duas opi-niões.

Portanto, consignemos que nem o Presidente da Ropublica, nem o Congresso Federal, nem os presidentos ou governadores de Estados, nem os congressos estaduaes, teom autoridado para declarar que uma lei é inconstitucional, visto como essa autoridade é exclusiva, é privativa dos tribunaes, tanto federaes como estaduaes, com a differença, porém, que, quand · são os tribunaes estaduaes que declaram a inconstitucionalidade, cabe sempre recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O SR. JAMES DARCY—Eu repeti muitas vezes isso: que realmente o orgão que tem a competencia de declarar si as leis são constitucionaes ou inconstitucionaes é o Supremo Tribunal Federal; mas fallava e fallo diante de juristas, sem entrar no valor da technica. O presidente do Rio Grande do Sul não declarou no sentido que V. Ex. attribue inconstitucional a lei, limitou a sua acção a não obedecer a essa lei.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Mas, si assim é, qual a razão do escarcéo feito por VV. EEX., quando affirmei que o presidente do Rio Grande do Sul não tinha autorilade para declarar inconstitucional uma lei do Congresso?

Porque então fizeram os nobres Deputados tamanho estardalhaço, si estão de accôrdo commigo neste ponto ?

O SR. JAMES DARCY—Até aqui não està V. Ex. discutindo materia nova; já me referi a este assumpto ante-hontem, como V. Ex. poderá ver no discurso que então pronunciei.

Não posso, nem quero estar a todo o momento interrompendo o nobre Deputado com os meus apartes.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR—Eu nada posso dizer de novonesta questão. Sorprehendeu-me deveras que SS. Eix. fizessom tanto ruido ante a affirmação de que o presidente do Rio Grande do Sul não tinha autoridade para declarar inconstitucional uma lei.

Agora hei de levar os meus raciocinios até o fim, porque desejo que fique consi-

Vol. VII

gnado nos Annaes o modo por que penso a respeito e, a meu ver, de accôrdo com os principios fundamentaes da nossa organização política.

Ém relação á doutrina que estou sustentando, esta é a lição da historia dos anglosaxonics da America do Norte desde 1780, lição que recebeu o poderoso concurso do oraculodo constitucionalismo daquelle grande paiz, o sapientissimo juiz Marshall, conforme diz, em sua excellente monographia, Os actos inconstitucionaes, o genial conselheiro Ruy Barbosa.

E' este eminente brazileiro que, discutindo o assumpto, diz o seguinte, em relação a esta importante questão:

> «Em qualquer paiz de constituição escripta, ha dous gráos na ordem da legislaçã): as leis constitucionaos e as leis ordinárias.

> Nos paizes federalizados, como os Estados Unidos, como o Brazil, a escala é quadrupla: a Constituição federal, as leis federaes, as constituições de Estados, as leis destes. A successão em que acabo de enumeral-as, exprime-lhos a gerarchia legal. Ella traduz as regras de precedencia, em que a autoridade se dis ribue por essas quatro especies de leis. Dado o antagonismo entre a primeira e qualquor das outras, entre a seguada e as duas subsequent is, ou entre a terceira e a quarta, a anterioridade na graduação indica a precedencia na autoridade. Uma vez manifesta a collisão, está ipso facto resolvida. O papel do tribunal e apenas declaratorio ; não desat i conflictos: indica-os, como a agulha de um registro, e, indicando-os, indicada está por sua natureza a solução. A lei mais fraca cede á superioridade da mais forte. (1)

Uma collisão entre a Constituição e as leis «ha de julgar-se como qualquer conflicto ordinario entre duas leis.» (2)

Ora, da essencia mesma do dever judicial é optar entre duas leis em conflicto. Na alternativa de denegar justica, direito que lhe não assiste, ou pronunciar-se pela lei subalterna, arbitrio insensato, so lhe resta pautar a sentença pela mais alta das duas disposições contrapostas.»

Ainda é o excelso conselheiro que, após algumas considerações sobre o assumpto, conclue:

«Ora, si entre a lei superior e a inferior a collisão é tão possivel, quanto entre

(1) Bryce, I. pag. 331.

(2) De Noailles, II. pag. 193.

lei e lei da mesma classe, e si essa collisão; onde quer que se dê, ha de ser resolvida,—a um dos poderes tinha de confiar-se, por força, o poder de resolvel-a.

Mas, si elle se entregasse á autoridade que faz a lei, parte interessada, juiz em sua propria causa, o Con-rresso substituir-se-hia á Constituição, a Constituição desappareceria na vontade indemarcavel do Congresso.

A preponderancia, nesse caso, caberia sempre á lei contra a Constituição. Ora, o mais rudimentar senso commum quer que ella pertença à Constituição contra a lei. A Constituição é a vontade directa do povo. A lei, a vontade dos seus representantes. E, si a unica autoridade legitima dest es resulta da daquelles, na divergencia entre as duas, a segunda não póde aspirar ao ascendente.

«Exercendo esta alta autoridade (são expressões de um aresto americano) os juizes não tendem a supremacia judicial: são apenas administradores da vontade com num. Declarando invalido um acto da legislatura, não assumem superintendencia alguma sobre o poder les slativo: apenas reconhecem que o acto é prohibido pela Constituição, e que a intenção popular, nella ex trada, pefere a do seus representantes, exprimida nas leis.»

Ainda em abono desta doutrina o egregio orazileiro cita a Constituição do Mexico que, no art. 101, assim dispõe:

« Os tribuna s da federação resolverão todas as controversias, que se suscitarem :

l.• Em consequencia de leis oπ actos de qualquer autoridade, que violarem as garantias individuaes.

2.º Em consequencia de leis ou actos da autoridade federal, que viola em ou restringirem a soberania dos Estados.

Em consequencia de leis ou actos das autoridades dos Estudos, que invadirem a esphera da autoridade federal.»

A Constituição Argentina consagra o mesmo principio quando estatue, no art. 100, o seguinte :

« Corresponde à Côrte Suprema e aos tribunaes inferiores da nação o conhecimento e decisão de todas as causas que versarem sobre pontos regulados pela Constituição.»

Do mesmo modo, a Constituição Boliviana. art. 82, n. 2, estabelece o mesmo principio quando diz :

« A' Corte de Cassação compete conhecer dos negocios de puro direito, cuja decisão depende da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis.» A Constituição de Venezuela, nos arts, 89 e 90 e a do Haiti, no art. 156, firmam a

mesma doutrina, tal qual a nossa no art.60 (*u*, como a Camara sabe. Bem vejo que a leitura é algo fatigante,

mas agora hão de permittir que eu estabeleça esta: premissas para tira: a conclusão da these que sustento.

João Barbalho, tão citado aqui, e aliás com justiça, porque é um commentador criterioso, tambom tratando da materia, diz o segunte á pag. 9 in fine e 10 prin.:

«E porque na pratica é possivel da:-se collisão entre poleres estaduaes e federaes, a uma instituição, que na ordem plitica voiu tornar-se uma das mais notaveis, á maior autoridade judiciaria da nação-ao Supremo Tribunal Federal -ficou competindo a missão de interprote final e guarda da Constituição, com poderes para dofinitivamente solver os conflictos, no dominio constitucional, da União com os Estados, destes entre si, e em garantia do povo e do cidadão contra as violencias perpetradas pelus autoridades federae : ou locaes.dus quas os interessados recorran a esta superior e ultima instancia, pelos tramit s e n. forma estabelecida pela Constituição e leis da União.»

Ainda é este autor estimado que, tratando do mesmo assumpto, á pag. 223, tem a seguinte linguagem:

«O systema republican) federal 6, de sua essencia, duali-ta. Ha a competencia federal e a competencia estadual. E na pratica ellas podem collidir. Ora, as convroversias dahi resultantes procisam ser derimidas,para o regular funccionamento do regimen. Mas por quem? Por autoridade estadual é visto que não. pois esta tem sua jurisd.cção circumscripta aos limites e interesses do Estado respectivo. E assim, não obrigando aos outros a solução dada pela justiça de um delles, a consequencia seria reinar nas decisões variedade e desaccôrdo, incomputiveis com a indole do direito federal, o qual deve ser uno e reger super or e egualmente, sem distincção, todos os Estudos.

De necessidade, pois, ha de a solução ser dada por autoridade federal. E é logico que o seja pela judiciaria.»

Portanto, do esposto conclue-se que, no regimen republicano federativo, o unico poder competente para declarar uma lei do Compresso inconstitucional é o Poder Judiciario.

O SR. JAMES DARCY — Declarar com força do obrigatoriedade decidindo no caso.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Esta verdade tem força de axioma, sobretudo na nossa organisação política, como deve estar na consciencia juridica d: todos aquelles que bem a comprehendem.

Passemos agora a outro ponto.

Assentado que compete aos tribunaes declararem a constitucionalidade ou inconstitucion lidade de uma lei, vejamos qual a forma, qual o meio pratico por que o fazem. Declararão ex-officio? Não.

Somente quando provocado pelas partes, quer sejam particulares, quer sejam Estados, quer seja a União, em summa, quer sejam

pessoas naturaes ou juridicas. O tribunal julga em especie; salvaguarda o direito da juelle ou daquelles que reclamam contra a inconstitucionalidade de uma lei, si como tal é havida pelo tribunal.

Não a revoga, para tanto não tem poder; deixa de applical-a ao caso occurrente pela precedencia de lei superior; ella continua a existir no acervo da legislação, mas desprestigiada, sem força moral, acabando por atinal ser revorada, principalmente si a juris, rudencia for sempre constante e uniforma em relação á lei arguida do inconstitucional.

O SR. JUSTINIANO SERPA---Para mostrar que a doutrina não é verdadeira no caso do Rio Grande do Sul, eu pediria a V. Ex. que indicasse a hypothese de intervir o tribunal.

O SR, WENCESLAU ESCOBAR-Indicarei.

Para confirmar a verdade dest i doutrina, que a Camar i bem sabe, vou, todavia, apoial-a com a autoridade de notaveis tratadistas, soccorrendo-me, mais uma vez, da citada menographia do cru lito conselheiro Ruv Barbosa, incontestavel nente o nosso oraculo em materia constitucional, como foi Marshall o do constitucionalismo americano.

Assim, em confirmação desta doutrina, cita S. Ex. Cooley, que diz:

«Nenhuma autoridade tem os tribunaes para decidir questões abstractas; é necessario que ellas possam revestir o aspecto de verdadeiros litigios.»

dos os Estados. De necessidade, pois, ha de a solução que V. Ex. reduzisse o caso do Rio Grande r dada nur autoridade federal E 4 lo 1 do Sul á especie.

> O SR. WENCESLAU ESCOBAR- V. Ex. tenhaa bondade de esperar, chegarei lá; deixe estabelecer minhas premissas.

Lieber :

« O tribunal não resolve directamente sobre os actos da legislatura. Delibera simplesmente para o caso de que se trata, si ha, em verdado, collisão entre leis differentes e, na allirmativa, não sendo possivel concilial-as, qual a que pela sua proeminencia ha de prevalecer. Em resultado, entretanto, como essa decisão ficará constituindo aresto para os casos congeneres, emquanto não för competentemente revogada, a questão de constitucionalidade estará virtualmente solvida, o solvida por um processo natural, facil, legitimo, seguro, de aceôrdo com a supromacia da lei e a independencia da justiça.» James Kent:

«Compete-lhe determinar a loi suproma, toda a voz que, perante elle, se formule judicialmente uma acção.»

Willoughby : « Presume-se valido todo acto do Poder Legislativo.»

Vae com vista aos que sustentam que as leis inconstitucionaes são de pleno direito nullas.

O SR. JAMES DARCY-São, evidentemente.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Mas só depois do julgamento da autoridade competente; antes disso presumem-se validas.

O SR. JAMES DARCY — Nem se tem dito outra cousa: não é preciso V. Ex. insistir, pois não ha quem estoja em desaccôrdo neste ponto.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Na ultima sessão V. Ex....

O SR. JAMES DARCY — V. Ex. é que não quer entender; já respondi amiudadamente a tudo isto.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Ha leis radicalmente nullas; entretanto presumem-se validas emquanto como taes não são decladadas pelas autoridades competentos. O mesmo se da em relação ás nullidades em materia de direito privado.

UM SR. DEPUTADO — Não vamos equiparar materia política a materia civil.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Não ha inconveniente na comparação.

Continua, porem, Willoughby dizendo:

«Só se lhe põe á prova a constitucionalidade quando aventado no tribunul em caso particular. O tribunal não vae jamais ao encontro de uma lei, nem antecipa juizo ácerca de sua inconstitucionalidade. E' incependentemente de sua vontade que se lhe depara a questão política. Sentenceia a respeito da lei, unicamente porque é obrigado a senteneiar o pleito.» Mulford :

«O Poder Judiciario emmudece. emquanto a discussão de um feito não lhe abre os labios.»

Tocqueville :

«Emquanto uma lei não di ensejo á imp ugnação, o Poder Judiciario não tem occasião de consideral-a. Ella existe; mas elle não a vê.»

O SR. JAMES DARCY — Si V. Ex. vac ler todas as paginas de Ruy Barbosa...

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — V. Ex. leu seu discurso do anno atrazado, leu Bryce, leu mais um folheto, etc., porque não ha de permittir que eu faça leitura muito menor ?

O SR. JAMES DARCY — O que li foi para mostrar que protestei om tempo contra o que se la fazer.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Vou apenas citar mais um autor e terminarei a leitura. Esse autor é Sumner Maine, que diz :

«Este notavel poder não só é susceptivel de exercicio indirecto, e não se põe em actividade sinão por força de litigios, em que sejam partes individuos, Estados ou a União. A questão de constitucionalidade suscita-se na discussão do feito, e o julgado obedece ao sentir do tribunal acerca da Constituição. Não ha exemplo de declaração de inconstitucionalidade, que não tenha sido provocado por controversia judicial.»

Está acabada a leitura, que ja estava enchendo de apprehensões o nobre Deputado. (Ha varios apartes.)

Vamos, pois, assentar no seguinte: que a intervenção do Poder Judiciario para pronunciar-se sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei, só se da quando provoca lo pelas partes em processo regular, que não tenha por objecto directamente o acto insconstitucional. (Ha varios apartes.)

Terá, porém, o Poder Judiciario autoridade para conhecer de todos os actos do Governo e do Congresso? Tambem não.

O SR. JAMES DARCY-Sempre que ha lesão de direitos, o orgão que deve solver o caso é o Judiciario.

O SR. WENCESLAU EXCOBAR — Quando os actos destes poderes forem de caracter puramente político...

O SR. JAMES DARCY—OS actos, não; quando o caso é político.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Quando os actos destes poderes, as leis do Congresso, teem caracter puramente político, discricio-

nario, como lhe chamam os constitucionalistas americanos; quando não offindem garantias constitucionaes de pessoas juridicas ou naturaes, são inaccessiveis á acção da justica.

Os pideres conferidos ao Congresso, de declarar a guerra, de decretar impostos..., juridicas.

O SR. CASTRO PINTO - De celebrar tratados.

lar as relações commerciaes e internacionaes são de caracter puramente politico, não offenda:n direitos constitucionaes.

Não se comprehende que se instituísse um tribund de revisão para devassar as resoluções d) Congresso om taes assumptos; seria sobrepór a autoridade do Poder Judiciario á do Poder Legislativo.

Tambem o Poder Executivo tem attribuicões, pratica actos que são de caracter puramento politico, tal como a convocação e mobilização da guarda nacional.

O chefe do Poder Executivo é o unico competinte para conhecer da opportunidade desta modida; para conhecer da opportunidale de entrarem essas forças em campanha; elle é o unico responsavel por esses actos, que são de caracter purament politico.

Esta é a lição de Carlier, em seu notavel livro La République Americaine, citado tambein pelo Dr. Ruy Barbosa.

Mas a lei de que tratamos, a lei eleitoral, será dessas de caracter puramente político, discricionario, na linguagem dos americanos ? Não offenderá em seu exercicio direitos constitucionaes, quer de pessoas naturaes, quer de pessoas jurídicas, para que o Poder Iudiciario não possa dizer sobre sua inconstitucionalidade f

Absolutamente não tem esse caracter.

P rtanto, o Poder Judiciario póde se pronunciar quanto á sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Eu não entro nussa questão ; não acompanho nesse terreno o meu illustre collega o Sr. James Durcy, que com tanto brilho des- ruidoso, mais espathafatoso, si me permitenvolvou esta these.

O SR. JAMES DARCY-Não apoiado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR - Admitto, Ninguem nega esse direito a S. Ex. entretanto, por hypothese, para argumentar, que a lei eleitoral vigente seja pode desobedecer a uma lei por entendel-a inconstitucional, já porque no art. 1º determina que so serão admittidos a votar nas eleições federaes, estaduaes e municipaes os electóres que forem qualificados do conformidade com suas prescripções, já porque dispõe no art. 141 que todos os alistamentos invalida a loi, porque essa autoridade, isto anteriores serão considerados insubsistentes. Le, de invalidar a lei inconstitucional, de

Admitto, por hypothese, que a lei eleitoral vigente seja inconstitucional por essas duas razões.

Mas, si é inconstitucional por esses dous motivos, ella fere duplos direitos ; direitos de pessoas naturaes e direitos de pessoas

O SR. JAMES DARCY — Não contestei isso.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — De pessóas O SR. WENCESLAU ESCOBAR-... de regu- naturaes, porque todos os cidadãos que se a havam investidos do direito de votar pelas leis e taduaes, foram espoliados desse direito, segundo as prescripções formaes dessas leis ; e de pessoas jurídicas, isto é, dos Estados, p rque precoituando o n. 22 do art. 34 da Constituição, que ao Congresso compete regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em toda á Republica, implicitamente conferiu aos Estados regular as condições e o processo da eleição para os cargos esta luaes.

Conseguintemente, tanto aos cidadãos espoliados de seus direitos cabe acção para nelles scrom mantidos, como aos Es ados para lhes ser garantido o direito de regularem as condições e o processo para a cleição de cargos estaduaes.

Parece, pois, que o presidente do Rio Grande do Sul procedería com mais acerto e prudencia, si ordenasse ao desembargador procurador do Estadoque propuzesse a União, que é a pessoa juridica incumbida de fielmente executar e fazer applicar as leis do Congresso, a competente acção (não apoiados) afim de que o Estado fosse garantido no direito de regular as condições e o processo da eleição para os cargos estaduaes, conforme se deprehende do n. 22 do art. 34 da Constituição Federal. (Apartes,)

Citado, o Dr. procurador seccional contestaria a acção, que, depois de correr seus ulteriores termos, cuegaria ao Supremo Tribunal, cujo julgamento seria a decisão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei.

Mas S. Expreferiu a este processo regular, dentro dos tramites legaes, outro mais tem a expressão, qual o de negar formalmente obediencia à lei federal por julgal-a inconstitucional. (Não apoiados e apartes.)

Qualquer pessoa, qualquer funccionario, inconstitucional.

Mas, si essa desobediencia parte de um funccionario, por mais elevado que seja, o presidente do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro Estado, por exemplo, nao julgal-a nulla, só compete aos tribunaes. Eis a razão por que eu disse, e fiz questão da palavra legal, que o presidente do Rio Grande não tinha autoridade para declarar a lei inconstitucional.

Si se trata de uma autoridade subalterna, ella é, de ordinario. processada; si a sentença definitiva lhe dá razão, é absolvida e a lei julgada inconstitucional; m.s., si não lhe dá razão, quasi sempre é condomnada por desobediencia.

Os nobres Deputados hão de estar lembrados do caso Alcides Lima; negou-se a cumprir uma lei do Estado, por inconstitucional, e o Governo mandou proc ssal-o. (Apartes.)

Quando, porém, se trata de um Estado federado, como na especie, o caso muda de tigura.

A razão é obvia : o Estado não póde ser brocessado.

O remedio está no § 4º do art. 6º da Constituição.

A União pode intervir com força armada para assegurar a execução da lei. Bem sei que isto não se fará, e nem é meu desejo que as cousas cheguem a este extremo. Em materia e eitoral, como a de que se trata, perdoa n-se todos os peccados aos amigos. (Aparles.)

Discuto perante nossos principios constitucionaes, como, de conformidade com elles, se deve agir.

Si não se deve, Sr. Presidente, confiar ao Congresso o poder de resolver a collisão entre uma lei federal e a Constituição, porque seria arvoral-o juiz em causa propria, igualmente a um presidente de Esta lo, que allega collisão entre uma lei federal o uma prerogativa constitucional do Estado, tambem não so póde confiar esse poder, porque seria do mesmo modo arveral-o juiz em causa propria.

Portanto, a these que enunciei é genuina e juridicamente verdadeira, 1sto é, de que o presidente de gualquer Estado da União não tom autoridado legal para declarar uma lei inconstitucional.

Q SR. JAMES DARCY-V. Ex. não póde absolutamente contestar o que dissemos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR - Estou fazondo a distincção que VV. EEx. não querem fazer.

A verdade é que o presidente do Rio Grande não se houve, nesta questão, com a correcção, lealdade e patriotismo (não apoindos) dos presidentes de Minas, S. Paulo, Balia, Rio Grande do Norte e Amazonas, que, comquanto arguissem, igualmente, a lei de inconstitucional, todavia, para não lovantarem conflictos, com resalva da autonomia de seus respectivo; Estados, fizeram com leleitores e o estadual, que é composito,

que o alistamento federal fosse por lei/do stado considerado tambem alistimento estadual.O presidente do Estado do Rio Grande do Sul não procedeu por esta fórma.

Vozes— Está no seu direito.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR- S. Ex. mandou que preexisti se o alistamento estadual. indifferente à disposição da lei eleitoral vigente que o considera insubsistente (trocam-se apartes); que os eleitores que se acham inscriptos no registro do alista nento federal e queiram se inscrever no alistamento estadual, exhibam seus titulos.

Aqui, Sr. Presidente, é que está todo o veneno dessa disposição.

No alistamento estadual já se acham incluidos quasi todos os amigos do illustre presidente, e os que não estão, comprohen-de-se, não torão necessidade de exhibir o; titulos para serem incluido;; essa disposição visa unicamento os adversarios.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA - Mas V. Ex. já declarou aqui que o alistamento-correu com toda a regularidado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-O alistamento federal. (Apartes.) Esta exigencia da exhibicão dos titulos para a inclusão no alistamen o estadual só cem por fim crear difficuldades aos a lversarios, visto como muitos terão d) caminhar duas, tres, quatro, seis, oito, dez o mais leguas para virem á séde dos municipios exhibir seus titulos. Por tal proco grande numero de adversarios deixarão de se alistar eleitores estaduaes, com gaudio do presidente do Estado, po.que assim, si, coalmente, pretende pela segunda vez ser reeleito, mais facilmente poderá conseguir as tres quartas partes do suilragio exigidas pela Constituição rio-grandense. (Trocam-se varios apartes.)

Cumpro á Camara ficar inteirada de que 0 alistamento estadual orça por 90.000 eleitores, contendo grande numero de ausentes, mortos e milharos de analphabetos, que, no dia da eleição, se apreseutam de braço atado ao peito, pedindo aos companheiros para por elles assignarem o livro de presença, sob pretexto de não o poderem fazer.

O SR. JAMES DARCY-Esta alluvião de enfermos despertavia até gargalhadas, chamaria a attenção. (Ha outros apartes.)

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Para provar como está inçado de defeitos o alistamento estadual, basta reflectir que o alistamento federal, em que ambos os partidos trataram de qualificar o maior numero de amigos que pudcram, conta pouco mais de 80.600

quasi que, exclusivamente, de amigos do governo, conta cerca de 90.000.

Si o presidente do Estado mandasse vigorar nas eleições estaduaes o § 5º do art. 74 da lei eleitoral vigente, isto é, não permittisse, no livro de presença, assignaturas a rogo, ainda o procedimento de S. Ex., por esse lado, denotaria a melhor intenção. Penso, porém, que não cogita disso, mas, somente, da formalidade da exhibição do titulo para ser inscripto no registro estadual.

O SR. JAMES DARCY - Exige apenas isso.

O SR. WENCESLÂU ESCOBAR — Me parece uma exigencia ociosa, porque desde que o cidadão está qualificado no alistamento federal, bastava, para ser considerado eleitor estadual, inscrever seu nome no registro dos eleitores do Estado.

Es a exigencia da exhibição do titulo visa, evidentemente, difficultar o alistamento dos eloitores da opposição. (Apartes.)

En, Sr. Presidente, estava bem longe de suppor que-quando, ha cinco ou seis m-zes, criticava, desta tribuna, a inconstitucionalidade da lei organica do Rio Grande e aventava a hypothese de poder um presidente sor resleito quantas vezes quizesse; ostava bem longe, digo, de suppor que, mais cedo do que pensava, pudesse se realizar essa hypothese.

Em dos pontos em que mais accentuei essa etitica foi no de c ncentrar o chefe do Poder Executivo em suas mãos não só todas as atribuições desse ramo do poder, mas ainda a natior parte das attribuições que, de ordinario, pertencem ao Poder Legislativo. Figurei então o caso de fazer o Presidente uma lei eleitoral adrede para se reelegor. Toda a garantia de não realizar-se esta estranha anomalia, este singular acontecimento, repousava unicamente na honorabilidade do Presidente do Estado.

Parece, porém, que S. Ex., desmentindo vdas as tradições de seu honrado passado político, todo o alto conceito em que é tido pelo paiz, vae sancei nar com seu assentimento e proveito proprio esse acto escandaloso...

O SR. JAMES DARCY—Não apoiado; é umainj**uria** que V. Ex. está fazendo.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR....que, a realizar-se, será o unico nos Annacs de nossa historia política e um triste precedente na historia da Republica.

O SR. JAMES DARCY- Então, para que qualifica ?

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR— E' na hypothese de realizar-se e assim o qualifico forque não terá outro nome. Forque não terá outro nome.

O SR. JOSÉ CARLOS-Póde retirar o requerimento.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR- Vou fazer sua vontade.

O fim a que nos propuzemos, apresentando o requerimento em discussão, está alcançado: foi provocar uma declaração formal do Presidente do Rio Grande do Sul de obedecer ou não á lei eleitoral vigente na parte relativa a eleição para os cargos estaduaes. S. Ex. declara que não obedece. A Camara nada póde fazer a respeito, pelo que retiraremos o alludido requerimento, protestando, ent.eta.nto, si assim entendermos, comparecer com nossos titulos aos comicios estaduaes.

Si, exhibindo-os para votar, não forem os nossos votos admittidos, conforme nos garante o art. 1º da lei eleitoral vigento, protestaremos pela nullidade da eleição e procuraremos fazer valer no sos direitos perante o poder competente. Outro fim que tambem visamos apresentando esse requerimento, o que fizemes só depois de bem ponsar e refleotir, foi defender a verdade do regimen republicano federativo e os direitos de nossos amigos políticos.

Si cada um dos Deputados que teem assento nesta Casa for um definsor convicto desse regimen, sem subaltornas preoccupações partidarias; si essa arvore implantada em nosso paiz na aurora de 15 de novembro for sempre regada com a palavra sincera de cada um de nós, ella, forçosamente, terá que engrossar seu tronco, distender sua ramagem, e poderá, então, abrigar á sombra de sua frondosa copa, não só a presente, mas, tambem, as futuras gerações, que gozarão, assim, tranquillas, de todos os beneficios da libordade. Este é o nosso ideal, a nossa suprema aspiração.

O SR. José CARLOS — Concluiu perfeitamente, retirando o requerimento. Isto é que é correcto.

O SR. WENCHSLAU ESCOBAR — E' tudo que tenho a dizer. (Muito bem; muito bem. O orador c cumprimentado.)

Ninguem mais padindo a palavra é encerrada a discussão do requerimento.

Compareceram mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim. Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, José Euzobio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sorgio Saboya, Graccho Cardoso, João Lopes, João Cordeiro, Froderico Borges, Thomaz Cavalcanti, Esmoraldino Bandeira, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, João Santo, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Figueiredo Rocha, Sá Freire, João Baptista, Galvão Baptista, Percira Nunes, Themistocles de Almeida, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Adalberto Ferraz, Wencesláo Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Serzedello Corréa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Elyzeu Gui-lherme, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes, (76),

Deixam de comparcer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, José Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Angelo Netto, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Pinto Dantas. Irineu Machado, Barbosa Lima, Herodia de Sá. Buluões Marcial, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvaiho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincina o Braga, Adolpho Gordo, Francisco Roneiro, Paes Barreto, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerqui, Victorino Monteiro, João Abotte Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Arlindo Nogueira, Graccho Cardoso, Apollonio Zenaydes, Virginio Marques. Epaminondas Gracindo, Graciano Neves, Alcindo Guanabara, Frées da Cruz, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Barros Franco, Christiano Brazil, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Rodrigues Alves Filuo, Hormenegildo de Moraes, Costa Marques e Pedro Moacyr.

# ORDEM DO DIA

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cudeiras. (Pausa).

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças o seguinte:

## PROJECTO

#### N. 338-1906

Equipara os vencimentos do Almozarife das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, aos do almoxarife do Lazareto da Ilhu Grande.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Ficam equiparados os vencimentos do Almoxarife das Colonias de Alienados, ni Ilha do Governador, aos do Lazareto da Ilha Grande, ficando o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1906.—*kigueiredo Rocha*.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. Wencesláo Escobar (pela ordem) requer e obtem a retirada do seu requerimento.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 223 C, de 1906, fixando a despoza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 (3º discussão).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda dos Srs. Homero Baptista e outros : Accrescente-se onde convier :

Accrescente-se onde convier :

E' autorizado o Presidente da Republica a entrar em negociações com o governo argentino, para o tim de ser levada a effeito, de commum accôrdo, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, desde o porto do Ceibo até a foz do rio Camaquam,

Em seguida é approvado, assim emendado em 3ª discussão o projecto n. 223 C, de 1906, fixando a despeza do Ministerio das Re ações Exteriores para 1907, o qual é euviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 224 A, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 (2ª discussão). Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

# PROJECTO

# N. 224 - 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Guerra, com os se viços designados nas seguintes verbas, a quantia do em papel e 100:000\$ em ouro.	Ministerio da 51.981:112 <b>;</b> 070
<ol> <li>Administração geral.</li> <li>Supremo Tribual Militar.</li> <li>Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.</li> <li>Intendencia Geral da Guerra.</li> <li>Instrucção Militar</li></ol>	452:155\$000 205:000\$000 236:580\$000 327:876\$000 1.429:214\$500
<ul> <li>de Matto Grosso Cyriaco Lete da Silva, gratificação annual autorizado pelo decreto n. 1.485 pe 6 de agosto de 1906</li></ul>	1.302:996\$414 368:031*300 843:420\$000 17.635:528\$000 12.820:0935500 2.195:322\$356 400:00 \$000 157:000\$000
<ul> <li>400:000%; Obras do quartel de S. João d'El-Rey, em Minas Geraes, em logar de 40:000%, 100:000%; Contrucção de um quartel em Lorena, em logar de 0:000%, 200:000\$000</li> <li>15. Material, Instrucção Militar: N. 10, Escola de Artilharia e Engenharia, augmentada de 9:000% para 59:000%, sendo applicada a quantia de 50:000% na montagem de gabinetes. No n. 11. letra b, Collegio Militar, augmentada a consignação de 16:200%</li> </ul>	3.506 <b>:500\$000</b>
16. Commissão em paiz estrangeiro, ouro	100:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica  $16^{\circ}$  do art.  $1^{\circ}$ ;

c) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira que prestem todos os serviços de que carecom as forças estacionadas naquelles Estados, e quaesquer outros, que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

d) a despender a importancia precisa para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

e) a mandar construir, no local máis conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 3.º O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Directoria Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, até encontrar a estrada de ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 4.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1,923, de 24 de dezembro de 1894.

stantes do impresso n. 224 A, de 1906.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. l, do Sr. Neiva:

A lettra C) do art. 2º fica redigida do seguinte modo:

C) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um a dous annos, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes (inclusive o corpo de saude), com o respectiue curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 16ª do art. lº.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 2.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas, sob n. 3, do Sr. Homero Baptista:

Art. 1.º Ao n. 15, accrescente-se : Invernada de Saycan, compra de 6.000 eguas e pastores correspondentes e desenvolvimento de seus differentes ramos de serviço, 200:00\$000.

E' igualmente approvada a seguinte subemenda da commissão:

-«e applicada toda sua renda na compra de eguas e pastores correspondentes e no desenvolvimenio de seus differentes ramos de serviço.»

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 4.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 5, do Sr. Homero Baptista.

Ao art. 2. accrescente-se :

a) a mandar cercar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, em S. Borja: para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na de S. Luiz, arrendando o restante, duas leguas e 28 quadras de sesmaria, mediante concurrencia publica;

b) a promovor accordo com o presidente do Estado do Rio Grande do Sul para. conjunctamente, a União e o Estado mandarem S. Luiz. podendo contribuir até a quantia emenda.

E'annunciada a votação das emendas con-1 de 100:0005; e sendo as obras executadas mediante direcção ou fiscalização da commissão de engenharia militar daquelle Estado.

> O Sr. Presidente — A emenda n. 5 tem duas partes. Vou pôr a votos a primeira parte constante da lettra a, que tem parecer favoravel da Commissão de Finanças.

> Em seguida, é posta a votos e approvada a referida primeira parte da emenda sob n. 5, constante da lettra a.

> E' rejeitada a segunda parte da referida emenda sob n. 5, constante da lettra b

> São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 6, do Sr. Thomaz Cavalcanti.

«Ao art. 1.• Rubrica 5.\* Verba — Escolas regimentaes :

Accrescente-se, depois da palavra — Funcção — o seguinte: — além do que tivor como sub lterno dos corpos.»

Sob n. 7, do Sr. Thomaz Cavalcanti.

«Ao art. 1.º Rubrica 9." Verba- Gratificacões : corpos arregimentados :

Em logar de 252 commandantes

de companhias, esquadrões e

baterias..... 251:000\$ Diga-se:

252 commandantes de companhias, esquadrões e baterias. 261:120\$

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 8.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 9, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Ao art. 1.º Rubrica 9.ª Verba — Gratificacões :

No final, depois das palavras — e gratificações por serviços especiaes e extraordinarios, accrescento-se : — inclusive a gratificação marcada no art. 58, 1º parte, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores.»

O Sr. Galeão Carvalhal (pela ordem)-Sr. Presidente, por occasião da disconstruir uma ponte sobre o rio Butuhy, na cussão das emendas a este Orçamento, ouvi estrada (ou onde melhor for) de S. Borja a as justas ponderações feitas pelo nobre Depu-Itaqui, e outra sobre o rio Camaquan, na tado Sr. Thomoz Cevalcante, pelo que declaestrada (ou onde melhor for) de S. Borja a rei em meu discurso que acceitava esta

0 Sr. Presidente – A Camaral Governo julgar conveniente para o trataacaba de ouvir as palavras do relator, acceimento de officiaes e praças acommettidos de tando a emenda, em vista das ponderações beriberi nesse Estado. feitas pelo autor da mesma, o Sr. Thomaz Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 23. Cavalcante. Posta a votos, é approvada a seguinte Em seguida é approvada a referida emenda, emenda da Commissão: - Substitutivo da sob n. 9. Posta a votos, é rejeitada a emenda sob de n. 24 : Na rubrica 5º Instrucção militar n. 18 a. 10. E' annunciada a votação da seguinte - Diversas vantagens — gratificações p**or** emenda sob n. 11, do Sr. Thomaz Cavaltratados, compendios e memorias, escriptos canti: sob as doutrinas ensinadas nas escolas mili-Ao art. 1.º-rubrica 10. tares e premios aos alumnos, accrescen**te-se**: destacando-se 5:000\$ para pagamento do premio a que tem direito o coronel An-Accrescente-se as verbas—soldo, etapa e gratificações de voluntario o necessario para tonio Vicente do Espirito Santo pela publio augmento de 5.000 soldados ; a saber: cação da sua obra sobre Direito Militar 657:000\$000 Soldo..... destinada ao ensino. Etapa ..... 2.855:000\$000 E' considerada projudicada a emenda sob 228:125\$000 n. 24. Gratificação de voluntario. Rubrica 15<sup>a</sup>-Verba 28. Posta a votos, é approvada a seguinte Fardamento para 5.000 emenda sob n. 25, do Sr. Hosannah de Oli-1.075:000\$000 veira : pracas..... Onde convier : Para reconstrucção do O Sr. Thomaz Cavalcanti (pela ordem)—Sr. Presidente, a Commissão, quartel da cidade de Obidos e fortificações da mesma cidade comprehendendo reparos pelo orgão de seu relator, declarou que o na antiga fortaleza, 400:000\$000. Governo esti autorizado a abrir os creditos E' igualmente approvada a seguinte monecessarios sempre que o effectivo do exerdificação da Commissão á emenda 25: onde se vito for elevado. lê—400:000\$000, diga-se : 200:000\$000. Parecendo quo esta é a opinião da Com-Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 26, do Sr. José Euzebio : A' verba «Instrucção Militar» accrescente-se : 4:200\$ para pagamento, durante o exercicio, do professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa, reintegrado por Consultada a Camara, é concedida a retisentença judiciaria confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal sob n. 878, de São successivamente postas a votos e re-5 de setembro de 1903. jeitadas as emendas sob ns. 12, 13, 14 e 15. Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 27. Posta a votos, é approvada a seguinte E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima, sob n. 28: • Ao art. 1º. Rubrica 14 - Obras : « A' rubrica 14° «Obras militares»-àccres-Pernambuco — Destaquem-se 100:000s cente-se : a) Para construcção, reconstrucção e reparos de quarteis e mais edificios militares, a juizo dos commandantes de districto :

No 1º districto	300:000\$00
No 2º dito	150:000\$00
No 3º dito	150:000500
No 5º dito	50:000-00
No 6º dito	250:000\$00
No 7º dito	300:000:00

1.200:000\$000

Supprimam-se nessa rubrica :

b) Acquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto mi-80:0005 para o estabelecimento de um la-litar; obras do Hospital de S. Fransisco Xa-

missão, e não havendo a autorização, nem no Orçamento, nem em lei especial, apresentarei em 3ª discussão emenda a respeito, pedindo a retirada daquella cuja votação acaba de ser annunciada.

rada pedida.

menda do; Srs. Alfonso Costa e outros, sob n. 16.

para as obras do quartel general do 2º dis-tricto militar e do 2º e 40º de infantaria, bem como para os reparos de que carece a fortaleza do Brum, segundo orçamentos já feitos e constantes do relatorio do Sr. Ministro da Guerra.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 17, 18, 19 e 20.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 21, do Sr. Barbosa Lima.

«Accrescente-se ao art. 1º, n. 16: ao cambio de 27 d. por 1.5000.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 22, do Sr. Costa Marques: Onde convicr : Verba — Obras :

aret) em Matto Grosso e em logar que o vier e do quartel-typo de cavallaria ; con-

99

NO 1º districto	300:0005000
No 2º dito	150:0005000
No 3º dito	150:000\$000
No 5º dito	50:000s000
No 6º dito	250:000\$000
No 7º dito	300:000:000
_	

strucção de uma estrada de rodagem de campo Erê a Barração; construcção de linhas telegraphicas, reduzindo-se a consignação dessa Sub-rubrica de 1.110:000\$ a 500:000;000.

Ainda nessa rubrica :

c) Em vez de-300:0003 para obras no Arsenal de Guerra da Capital, diga-se: 100:0005000.

d) Em vez de — 500:000\$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, diga-se: 100:000\$000.

e) Em vez de-300:000\$ nara reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra-diga-se : 100:000\$000.

f) Supprimam-se as seguintes sub-rubricas: Continuação da construcção da estrada estraterica de Palmas ao Porto da União da Victoria no Estado do Paraná, 100 000\$000.

Conservação da estrada de rolagem Dona

Francisca, em Santa Catharina, 150:0008000. Continuação das obras do quartel de São Luiz do Maranhão, 50:000\$000.

Construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira do Paraguay, 30:000\$000.

Construcção de um quartel cm Lorena, 110:000\$000.

S. R. 26 de setembro de 1906. — Barbosa Lima.

As emendas supra não podem ser acceitas. Com o criterio adoptados pela Commissão não é possivel a discriminação de verbas certas para os varios districtos militares. Em alguns as consignações feitas no orçamento são maiores do que as mencionadas na emenda, de modo que qualquer alteração nas verbas vem desorganizar os serviços encetados e em andamento.

A Commissão acceita a emenda na parte quo man la suprimir a autorização para se adquirir um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar. Esta autorização está incluida na rubrica 14° —Obras Militares—por um equivoco, pois o hospital já foi inaugurado.

As demuis partes da emenda devem ser rejeitadas. Referem-se ellas a obras importantes em andamento e que precisam ser terminadas no menor prazo possivel. A reducção das verbas determinará a paralyzação dos serviços, acarretando prejuizos irremediaveis. Algumas obedecem a um plano que não convem ser modificado.

O Sr. Presidente — A Commissão acceitou essa emenda tão sómente na primeira parte da lettra b, isto é, a parte que manda supprimir da rubrica a autorização para — Acquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar, pois que esta autorização está incluida na rabrica 14 — Obras Militares, otc. Posta a votos a proposta, é approvada a emenda n. 28 nesta parte da lettra (b) e rejeitadas as lettras (a), final da lettra (b) e as lettras c, d,  $e \in f$ .

São successivamente postas a votos e rejeit.da. as emendas sob ns. 29, 30 e 31.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 32.

São successivamente postas a votos e approvadas as segeintes emendas.

Sob n. 33, do Sr. Barbosa Lima :

«A' rubrica 13º — Colonias Militares :

Supprima-se a consignação de 15:400\$ da colonia Pedro II até que se possa organizal-a convenientemente.»

Sob n. 34. do Sr. Barbosa Lima :

Accrescente-se onde convier :

Para acquisição de quatro lanchas a vapor, sendo uma para o 7º districto, uma para o 1º, uma para o 3º e uma para o 6º, a estacionarem em S. Borja ou Itaqui, 160:000\$000.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n.35.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 36 do Sr. Barbosa Lima :

Accrescente-se onde convier :

«Art. O Ministro da Guerra discriminará no relatorio correspondente ao proximo exercicio as importancias arrecadadas como receita pelo conselho economico de cada um dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo Ministerio, especificando as funtes dessa receita eventual e o seu destino.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 37.

E' ignalmente rejeitada a emenda sob numero 38.

Posta a votos, é approvada a emenda sob n. 39, do Sr. Homero Baptista :

Ao art. 1º, n. 14, accrescente-se :

«Construcção de um quartel de cavallaria em D. Pedrito, 50:000\$; construcção de um quartel de infantaria em S. Borja, 50:000\$; construcção de um quartel de cavallaria em Quarahy, 50:000\$; construcção de um quartel de infantaria em Pelotas, 50:000\$; construcção de um parque de artilharia no Rio Grande, 74:000\$; e terminação do quartel em Jaguarão, 9:000\$000.»

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 40.

E' annunciada a votação, da seguinte emenda do Sr. José Carlos :

Inclua-se onde for conveniente :

«O fardamento para as praças do exoroito deverá ser confeccionado na séde dos districtos militares ou dos commandos de guarnição.» OST. JOSÉ Carlos (para encaminhar a volação) — Sr. Presidente, a emenda cuja votação V. Ex. acaba de annunciar é a que se refere ao fardamendo para as raças do exercito.

Eu propuz que este fardamento fosse conceccionado nas sédes dos districtos ou dos commandos de guarnições.

Esta medida é reclamada pela necessidade urgente de se melhorar esse serviço.

O illustrò relator da Commissão não se oppoz positivamente a sua adopção, limitou-se a dize:--que era muito conveviente a idéa da emenda, mas que, no emtanto, ia terir o regulamento da Intendencia Geral Geral, -- julgava que se devia approvar como antorização.

Ora, Sr. Presidente, approvar como autotização e nada deliberar é a mesma cousa.

Ou quer-se fazer uma cousa direita ou aão; nada de subterfugios.

Em meu nome e no do exercito, peço á Camara a approvação desta emenda que enverra uma medida moralizadora.

OSr. Galeão Carvalhal-Peço a palvra para encaminhar a votação.

OSr. Presidento-Tem a palavra o uobre Deputado.

OBr. Galeão Carvalhal (para secunhar a votação)—Sr. Presidente, o illustre Deputado, ao fundamentar ligeiramente esta emenda, que se acha no impresso obo n. 41, concordou com o parecer da Commissão. declarando que a ella se oppõe disposição expre-sa do regulamento da Intundencia eral da Guerra.

UMA Voz-Po lemos revogil-a.

1) SR. (JALEÃO CARVALHAL—Uma vez que se trata de uma lei permanente, não podemos revogal-a em uma lei angua.

Ku declarei que a Commi são não se recusava, em 3ª discussão a acceitar a emenda como autorização, ou então autorizar o doverno a rever esse Regulamento. Mais ainda Declarei que, segundo informações que o Governo me ministrou, esse serviço está organizado convenientemente e contra elle não tem havido reclamações.

Vozes-Não apoiado.

O SR. GALEÃO GARVALHAL-Em tedo o caso, a Camara resolverá como melhor entender em sua alta sabedoria.

Sub-mettida de novo a votos é approvada a refarida amenda sob n. 41.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem), Sr. Presidente, peço a V. Ex. que e digne proceder á verificação desta votação.

OSr. José Carlos (para encami-) Verificada a votação, reconhece-se que votatar a votação) — Sr. Presidente, a emenda ram a favor62 Srs. Deputados; e contra, 29.

> O Sr. Presidento – Votaram a favor 62 Srs. Deputados; e contra, 29, total 91.

> Não ha numero, vai-se proceder á chamada.

> Procedenno-se ã chamada verifica-se, terem-se ausentado os Srs. Agripino Azevedo, José Euzebio, Christino Cruz, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Raymundo de Mirauda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Odalberto Pere.ra, Elpidio Mesquita. Garcia Pires, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Lobo Jurumenha. Pereira Lima, João Luiz d'Campos, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Mello Franco, José Lobo, Marcello Silva e Campos Cartier.

> O :Sr. Presidente — Responderam & chamada 103 Srs. Deputados. Não ha numero e ficam adiadas as votações.

> Continúa a discussão unica do parecer n. 291 A, d. 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Marinha.

Tem a pulavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos – Sr. Presidente, praticaria um crime imperdoavel, si não viesse á tribuna dizer com a minha franqueza do costume o que peuso a respeito do parecer que se discute sobre a emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto que fixa a despeza do Mnisterio da Marinha para o exercicio de 1907.

Si o futuro Governo da Republici tivesse encommenda o uma obra comoleta pira não fazer cousa alguma no referente aos negocios da marinha no exerciçio de 1907, não teria encontrado quem tizesso serviço tão bem acabado como este da illustre Commissão de Orçamento desta Casa.

Por motivo de molestia não estive presente ás sessões em que se discutiu o orça nento a que me rafiro, razão por que não apresentei nessa occasião algumas emendas aconselhadas pela pratica e pela observação cuidadosa que julgo ter destes negocios de marinha, embora retirado do serviço activo, mas ainda dominado pelo muito amor que tenho á minha classe e o vivo interesse com que sigo a sua vida de hoje e me impressiona o seu destino.

A reorganização da nossa marinha de guerra, Sr. Presidente, está toda dependendo de um conjuncto de medidas que vistas, com uma energia reflectida, bem educada, rigorosamente disciplinada, e, mais do que tudo, Sr. Presidente, amparada pelos bons exemplos da vida militar e competencia de seus executores.

Sr. Presidente, a nossa marinha de guorra é actnalmente um amontoado de ferros velhos no que diz respeito ao seu material. e quanto ao pessoal está reduzida a agrupamentos de officiaes em torno de idolos que se tornaram queridos por motivos diversos em épocas de poderio ou em occasiões de rebeldia e explações dolorosas.

Venho da marinha de outrora, acompa" nhando até hoje som interrupção o desdobrar doloroso destas scenas a que o paiz inteiro assiste de coração aportado, e sem mais aquella esperança de ver reviver com esta geração a nossa soberania no Atlantico sul, pelo valor c pela capacidade da armada nacional.

Sr. Presidente, não tenho a competencia dos jovens litteratos da nossa marinha de guerra, nem pretendo tomar a deanteira do illustre Deputado pelo Amazonas, unico official de marinha nesta Casa. Contento-me em fazer a critica do parecer da illustre Commissão do Orçamento e mostrar, sendo possivel, que justamente o unico official de marinha com assento nesta Casa foi quem apresentou emendas as mais exquisitas que se pode imaginar, para levar á praia o futuro ministro da Marinha, o Sr. contra-almi-rante Alexandrino de Alencar, em muito pouco tempo de travessia pelo Governo do Sr. Dr. Affonso Penna.

Desejo, Sr. Presidente, e faço votos á Nossa Senhora da Boa Viagem para que o meu bom camarada de academia e de uma vida inteira de convivencia intima, o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, chegue ao porto de salvamento trazendo as mãos cheias de palmas gloriosas, conquistadas todas na campauha patriotica que, diz S. Ex., vae promover em favor da creação de uma nova marinha de guerra para o Brazil.

Estarei a seu lado, Sr. Presidente, sem medir sacrificios emquanto S.Ex. não mudar de rumo, ou se de xar levar pelos membros da Academia de Lettras da Marinha.

S. Ex. já disse no Senado na sessão de 17 de setembro deste anno, referindo-se ao Sr. almirante Julio Noronha, actual Ministro da Marinha :

«O relatorio do Sr. Ministro deu-nos realmente esperanças extraordinarias. Mas são passados quatro annos, e o que temos ? Uma esquadra desmantelada completamente e um uma calamidade para a navegação interior pessoal sem educação profissional, atirado em do Rio Grande do Sul si isto acontecesse.

carece screm tomadas com superioridade de agrupamentos de 20, 30 e 10 officiaes por navio.»

> Sr. Presidente, si estivesse presente a sessão em que se votou a emenda do Senadoá lei de forças de mar para 1907, relativa á reducção do numero de alumnos da Escola Naval, teria votado pela approvação dessa emenda, porque entendo que é melhor prevenir-se em tempo o mal que vae cousar á marinha de guerra a permanencia de officiaes jovens por muitos annos nos primeiros postor. (Apoiados.)

> Será muito bom para os pais ficarem livres dos filhos o mais breve possivel, fazendo-os recolher á Escola Naval, mas não deixará do ser um desserviço dando ao joven aspirante uma carreira de horizonte limi ado, puis em tanto importa o futuro muito pouco risonho de chegar-se ao posto de cavitão de corveta com 50 annos de idade!! Estou de accôrdo com o Sr. contra-almirante Alexandrino quando diz:

> «E' preciso estancar com a maior presteza esta fonte, fechando a Escola Naval, com o que haverá grande economia.»

> Estudemos agora, Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Orcamento sobre a emenda n. 1 da bancada do Rio Grande do Sul.

Diz a emenda:

«Para acquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento desse balizamento e da usina de gaz Pintch ja existente na capitania do mesmo Estado, 500:000.5000.

Para construcção de um pharol de 4ª ordem na costa denominada—Albardão—no Rio Grande do Sul. 120:000\$000.

A Commissão de Orçamento, Sr. Presidente, parece que foi levada por informa-ções de quem quer deixar em difficuldades o futuro titular da pasta da Marinha, pois não posso acreditar que haja uma só autoridade da marinha que diga com scinceridade que o vapor Lima Duarte, que faz o servico do balizamento no Rio Grande do Sul, esteja em condições de se manter sobre agua por muito tempo e no serviço activo e pesado a seu cargo. Estive a bordo desse vapor em julho deste anno, examinei-o cuidadosamente e confesso a V. Ex. que fiquei assombrado com o seu estado.

Só á dedicação e ao zelo pelo serviço publico por parte dos officiaes da capitania do porto se deve ainda o milagre da fluctuação desse vapor, para não se interromper o abastecimento e a conservação da illuminação da barra e lagôa dos Patos, pois seria

0 Lima Duarte é um vapor inutilizado para fazer maiores serviços, exigidos pela collocação de novos manguilhos illuminativos ou mudança das amarrações de boias de maiores dimensões, como se torna preciso fazor quanto antes.

Quanto ao pharol para a costa do Albardão, **a Commis**-ão acceita a emenda em forma de autorização.

No entretanto, Sr. Presidente, já em 1903 o Sr. Ministro da Marinha diz, a pag. 74 do seu relatorio:

«Ainda não foram adquiridos os pharões destinados, um ao Albardão e outro á praia de Pernambuco, por ser exigua a quantia consagrada a semelhante fim.»

O Sr. Cassiano do Nascimento-Dá licença para um aparte ? Quando ap esentei emenda relativa á verba para esses dois pharoes, consultei um official de marinha, que me disse que seria sufficiente a verba que eu pedia. O erro não foi meu.

OSR. JOSÉ CARLOS — Accrescenta ainda o Sr. Ministro da Marinha:

«Vem de molde observar que o systema de adquirir pharée; sem meios de montal-os é nocivo ao erario, porque elles se estragam e a sua montigem exige delongas e consequentes dispendios.»

0 Governo, Sr. Presidente, não precisa mais de autorização alguma; precisa da verba indicada na emenda, para levar a effeito o serviço reclamado ha muitos annos. (Apoiados.)

Quanto ao vapor especial para o serviço de balizamento por meio de boias illuminativas o augmento da usina de fabricação do gaz Pintch, Sr. Presidente, ainda a Commissão de Orçamento andou errada dizendo que este serviço ainda não eoi r.clamado nem parece ser de necessidade urgente.

No eatretanto, Sr. Presidente, diz o Sr. Ministro da Marinha em seu relatorio de 1905, pag. 78 :

«Tencionava assignalar algumas pedras e baixos, dentre os mais perigosos, por meio de boias illuminativas, mas, tendo verificado que a acquisição de taes boias e o sou supprimento, que exigo embarcação adequada á installação de uma usina de gaz Pintch, importam em dispendio não proporcionado á verba votada (50:000\$ annuaes) para o balizamento, desisti por emquanto do meu intento».

O Sr. Ministro desistiu por não ter dinheiro, unicamente.

Sr. Presidente, quando a representação do Rio Grande do Sul apresentou a emenda nos termos em que a fez, sabia perfeitamente que o lloverno não precisava mais de antorização alguma, e sim de dinheiro, assim l construcção dos pharoletes indicados na

como tambem sabe que o futuro Sr. Presidente da Republica não precisa de autorizações novas, e sim de dinheiro para levar a effeito a construcção dos pharóes, completar o balizamento por meio de boias illuminativas, augmentar a fabricação do gazPinteh na usina já installada no Rio Grande do Sul, para attender o abastecimento das boias e pharóes em outros portos da União, e finalmente precisa de dínheiro para adquirir o material adequado para executor todo este serviço, que é urgente.

E' so de dinheiro, Sr. Presidente, que o futuro Governo procisa para desenvolver um serviço por sua natureza urgente, como foi verificado pelo Sr. Dr. Affonso Penna, em alguns portos do norte o nos dosul, como Santa Catharina, Paraná o Rio Grande; serviço que S. Ex. a mim me disseser inadiavel, e disse com aquella franqueza e autoridade de um caracter energico e de quem não mede as pulavras quando quer dizer as cousas como ellas devem ser ditas.

A usina de fabricação de gaz Pintch installada na capitania do porto do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, uma vez augmentada como propõe a emenda a que me tenho referido, será bastante para attender por muito tempo as necessidades da illuminação de todos os portos do Brazil. E' um serviço ja muito bem montado, que trabalha bastante, e tem pessoal proprio e habilitado para todo o serviço.

No mesmo caso, Sr. Presidente, está a emenda n. 9, ainda apresentada pelos meus companheiros de representação nesta Casa. assim concebida:

A' rubrica 16ª - Repartição da Carta Maritima — elevados a 170:000\$ para a construcção de tres pharoletes de 6ª ordem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão o das Afogadas, e melhorar o ballizamento illuminativo da mesma lagúa.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.— José Carlos.—Diogo Fortuna.—Rivadavia Corrêa.—Homero Baptista.—Simões Lopes.—Vespasiano de Albuquergue, - Cassiano do Nascimento.

A Commissão propõe o seguinte substitutivo :

« Que seja autorizado o Governo a mandar fazer os estudos necessarios para construcção dos pharoletes indicados na emenda.»

Sr. Presidente, neste caso a Commissão de Orçamento torna-se mais curiosa, porque propõe que seja autorizado o Governo a mandar fazor os ostudos nocessarios para a emenda, esquecendo-se de que tudo isto está feito e já é muito sabido do Ministerio da Marinha, e a Capitania do Porto do Rio Grande tem conhecimento perfeito da conveniencia destes pharoletes e dos locares escolhidos para a respectiva installação, tal é a constante reclamação da navegação interior do Rio Grande, que já é consideravel, como bem mostram as estatísticas do propio Ministerio da Marinha:

Sr. Presidente, o movimento da navegação interior do Rio Grande do Sul que reclama estes pharoletes e mais algumas boias illuminativas para assegurar a praticabilidade dos canaes das lugôas dos Patos e Merim é ropresentado pelo seguinte quadro das embarcações desparhadas no anno de 1904, ultimo que está publicado:

Navegação interior do Rio Grande do Sul em 1901

	Numero	Equi- pagem	Tone- lagem
Navios á vela Navios a vapor	2. <b>4</b> 44 3.338	6,596 37,025	32.395 95.760
To <b>ta</b> l	5.782	43.621	128.155

A não ser, Sr. Presidente, a navegação do rio Amazonas e seus affluentes, nenhum outro serviço de navegação interior no Brazil póde-se igualar ao do Estado do Rio Granue do Sul.

O proprio Sr. Ministro da Marinha reconhece ste facto e assignala a sua importancia por vez: s e quando se refere á importancia do balizamento diz:

«O balizamento que começa föra da barra do Estado, on de existe uma boia sonora illuminativa e outras indicadoras do canal, estende-se aos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegro, e pelos rios S. Gonçalo, Guahyba e Lagôa dos Patos, obedece á instrucções convencionadas na conferencia internacional de Washington.»

Tudo, postanto, está feito e estudado convenientemente e ha muito tompo.

Ainda mais, Sr. Presidente, para mostrar á Camara quanto a Commissão de Orçamento foi injusta para co.n o Rio Granda do Sul, lembro que a renda da Capitania do Porto daqu lle Estado é superior á do Rio de Janeiro.

No re atorio de 1905 do Sr. Ministro da Marinha encontra-se a seguinte informação:

### Capitanias de portos

#### Renda

Rio Grande do Sul	67:176\$886
Rio de Janeiro	67:176 <b>\$8</b> 86 61:874 <b>\$</b> 415
Pará	37:000\$000

Bahia	24:389\$650	
Ma <b>ra</b> nhão	24:3475950	
Pernambuco	24:041\$600	
S. Paulo	15:997\$700	

Só a Delegacia de Porto Alegre, Sr. Presi lente, rende 37:980\$700, isto é, mais do que as capitanias de portos do Pará, Bahia, Maranhão, Pernambuco, S. Paulo, Santa Catharina e tudo mais que existe nos Estados do norte e do sul do Brazil; e até, Sr. Presidente, a Delegacia de Pelotas rendeu mais em 1904 do que as capitanias de portos dos E tados do Ceará. Rio Grande do No te, Parahyba. Sergipe, Paraná e Matto Grosso.

Tudo isto vamos mostrar, Sr. Presidente, com dados positivos, o motivo que levou a repre-entação do Rio Grande do Sul a apresentar as emendas que mereceram inelizmente tão pouca attenção da parte do illustre relator da Commissão de Orçamento, e me obriga a vir defender o acto de meus companheiros de bancada e os intresses da navegação interior daquelle Estado. (Muito bem).

Pelos mesmos motivos, Sr. Presidente, por que justifico a necessidade da acquisição immediata de alguns pharoletes e mais aigumas boias illuminativas para o Rio Gra ide do Sul, tambem sou levado a defender a emenda n. 10, apresentava pelo meu distincto amigo Deputado por Santa Catharina, o Sr. Elyseu Guiherme, redigida nos seguintes termos:

**Onde convier:** 

Para col ocação de quatro boia: illuminativas no corpo de Florianopoli; sendo duas no canal do sul e duas no do norte, 20:000\$.---Elyseu Guilherme.

A (commissão apresentou, Sr Presidente, o seguinte substitutivo a emenda:

«Fica o Governe autorizado a mandar estudar o conaes norte e sul do porto de Flori mopoles, afim de illuminal-os convenientem nte».

S... Presidente, si ha um serviço que não necossite mais de estudo algum, é justa-mente este da collocação das bolas pedidas nos lo are: onde hoje em dia estão fixalas balizas de páo e pequenas bolas que só podem servir para quem navega durante o dia e não podem ser avistadas á noite sem dificuldade e risco para a navegação. (.lpoiados).

Seria muito melhor, Sr. Presidente, que a Commissão de Orçamento viesse dizer com a sua propria autoridade que não dava um vintem siquer ao Governo do Sr. Dr. Affonso Penna para fazer estes e outros serviços reclamados todos com tanta justiça para attender a necessidades reconhecidas por elle mesmo, que tudo viu com seus proprios. olhos, que tudo sentiu de bem perto, e não se deixou levar por informações e litteratura de relatorios officiaes. O Sr. Dr. Affonso Penna não é hornem para se deixar levar | rida classe. por cantigas.

Creio, Sr. Presidente, ter justificado a razão por que nego meu voto ao substitutivo da Commissão de Orçamento na parte que diz respeito ás emendas ns. 1, 7, 9 e 10.

O governo do Sr. Presidente Affonso Penna não precisa de autorizações desnecessarias como demonstrei, e sim precisa no futuro exercicio das verbas indicadas para fizer os serviços pedidos nas referidas emendas, serviços reconhecidos urgentes e de grande utilidade publica.

Tudo quanto for sahir deste caminho, Sr. Presidente, 6 querer collocar o governo do Sr. Dr. Affon-o Penna em posição embaracosa creada pelos proprios amigos de hoje, e o seu secre ario dos negocios da Marinha na contingencia de tornar-se du um simples figurino de bordados ao lado d. S. Ex. ou então virar no bordo de terra e atirar na pra a por obra de misericordia aquelles que o deixaram em alto mar som frota e sem bandeira.

Ha ainda, Sr. Presidente, uma outra emenda que a Commissão de Orçamento aconse ha que deve ser approvada, sob a forma le autorização, estando já feitos os estudes. Que o me referir á emenda ob o 1. 7, que trata de um pharol de terceira ordem para assignalar o porto la Tutoya.

A instal ação deste pharol, Sr. Presidente, não póde ser adiada, porque o porto da Tu-1033 cresce de importancia de dia para dia e a navegação costeira necessita deste pharol para a segura iça da sua derrota e facilidade na demanda desse p. rto.

Os vapores da linha do norte carecem ganhar tempo nos portos francos de escalas obrigadas, para alcançarem. com dia, portos sujeitos a marés ou a entradas perigosas durante a noite. De modo que a installação do pharo, indicada na emenda n. 7, vem satislazer por completo a uma necessida e inadiavel e servir a uma zona de navegação importante da costa do norte. (Muito bem.)

Sr. Presidente, estou certo que a Commissão de Orçamento não insistirá no proposito de negar as verbas pedidas para o serviço 19vo de Illuminação, cuja justificação acabo de fazer.

Se for infeliz no pedido que ora faço á Comm ssão de Orçamento o meu protesto stá feito e a sorte do futuro Ministro da Marinha fica indicada por mim com toda a força da minha convicção, e oxalá que 🕊 me engane desta vez, porque já é bas-Lote o que o Brazil tem soffrido devido ver onde o nobro Deputado pelo Amazonas Vel. VII

a tantas causas que não convém lembrar porque faria esmorecer aquelles que ainda confiam em melhores dias para a minha que-

Agora, Sr. Presidente, passarei em tomar em consideração as emendas apresentadas pelo unico official de marinha que occupa uma cad ira nesta Casa como representante do Estado do Amazonas, o illustre Sr. capitão de corveta Antonio Nogueira.

S. Ex. apresentou sete emendas ao Orçamento da Marinha e teve o desgosto de vel-as todas condemnadas pela Commissão de O.çamento. E porque, Sr. Presidente, soffreram essas emendas o supplicio da condemnação in limine, e nem ao menos tiveram a fixa de consolação de um substitutivo da Commissão para que fo sem acceitas pela Camara em forma de autorização ?

O illustre Sr. Deputado pelo Amazonas, Sr. Presidente, quiz de um jacto transformar a marinha nacional, como se tratasse de uma mutação impressionista, que fizesse recordar as habilidades do diabo nos amorosos sounos do velho Fausto de Gethe, S. Ex. collocou-se em uma posição especial, mesmo porque é o unico official de marinha com as ento nesta Cası. A sua palavra, as suas indicações, os seus argumentos deveriam acompanhar a sua compelencia technica, a sua autoridade de official em serviço activo da armuda nacional, e por isso deveriam merecer melhor apreciação da parte dos onze paizanos, que con tituem a Commissão de Orcamento desta Camara.

A sim não aconteceu, Sr. Presidente, e a Commissão de Orgamento nesta occasião andou acertada ne zando o seu voto ás emendas do nobre Deputado pelo Amazonas.

Destaquemos, Sr. Presidente, a emenda n. 35, que diz assim:

«Fica o Governo autorizado a firmar contracto para o apparelhamento do dique Santa Cruz, na ilha das Cobras, de modo a receber os novos encouraçados, polendu despender no exercicio a quantia de 50.000\$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.-Antonio Nogueira.»

A Commissão disse por sua vez :

«A despeza proposta na emenda é dispensavel, desde que o Governo trata de construir um arsenal com diques e officinas apropriadas a reparos, conservação e con-

strucção de navios de grande deslocamento. A maioria da Commissão não acceita a emenda.»

Aqui tenho, Sr. Presidente, a planta da ilha das Cobras, levantada pela Repartição Hydrographica, em 1891, para a Camara

105

16 ,

propõe que se augmente o dique Santa Cruz, para receber os encouraçados de 13.000 toneladas já encommendados, ou de 18.000 toneladas, si ainda poderem ser substituidos pelo typo preferido pelo illustre futuro Ministro da Marinha, que assim se exprimiu no Senado no dia 17 de setembro ultimo :

«Senhores, os navios de 13,000 toneladas ninguem se engane— representam um sacrificio nacional sem resultado.

Adquiridos esses navios, continuaremos na situação em que presentemente nos achamos em relação ás marinhas sul-americanas, porque, ao passo que pretendemos adquirir navios de 13.000 toneladas, os argentinos já cogitam em construir de 18.000 toneladas.

Conheço os officiaes argentinos encarrogados desse estudo, dous officiaes distinctissimos, e estou convencido de que elles serão incapazes de aconselhar a seu governo a construcção de navios de tonelagem inferior a 18,000 toneladas.

E'preciso que o Senado saiba que este programma ainda é susceptivel de alteração; o que, adoptado conforme foi delineado, esgotaremos a fortuna publica em pura porda.»

Si esta planta mostra a falta de espaço em terra para estender o dique Santa Cruz, tambem esta outra planta, Sr. Presidente, levantada pela Commissão das Obras do Porto, nos vem mostrar o fundo existente em torno da ilha e no canal junto á bocca dos diques Guanabara e Santa Cruz.

À rocha onde foi cavado o dique Santa Cruz, Sr. Presidente, continua em sentido inclinado para o canal entre a ilha e o Arsenal de Marinha, e dahi a necessidade de obras custosas e demoradas para rebaixar a soleira da porta do dique até a profundidade exigida pelo grande calado dos encouraçados de 18.000 toneladas e mesmo de 13.000, já. encommendados e baptisados com os nomes de Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo.

Sr. Presidente, na Ilha das Cobras existem dous diques abertos em rocha viva, Guanahara e Santa Cruz, com as seguintes dimensões:

Dique Guanabara:

I

Comprin	nento maximo	
<	no fundo	118, 1137
Largura	maxima	28,m060
*	no fundo	14, <sup>m</sup> 030
"	na porta	21, <sup>m</sup> 350
»	no fundo da	
port	a	9 <b>,</b> m150
rofundida	de:	
_		

Prea-mar	<b>7,</b> ™625
Baixa-mar	6, <b>≖10</b> 0

Dique Santa Cruz:

Comprimento maximo	72m,052
Idem no fundo Largura maxima	67 <sup>m</sup> ,835 21 <sup>m</sup> ,350
Idom no fundo	10 <sup>m</sup> .675
ldem na porta	16 <sup>m</sup> ,775
ldem no fundo da porta	<b>9m,15</b> 0

Profundidade :

Preamar	3 <sup>m</sup> ,100
Baixa-mar	41,575

A emenda do illustre Sr. Deputado pelo Amazonas indica o augmento do dique Santa Cruz para receber os encouraçados de 13.000 toneladas, já encommendados, ou os de 18.000, conforme a opinião do Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, futuro Ministro da Marinha.

Os encouraçados em construcção medem de comprimento 135<sup>m</sup>; bocca 23<sup>m</sup>,33; calado 7<sup>m</sup>,63.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que o dique Santa Cruz carece ser augmentado nas principaes dimensões. no comprimento mais 63 metros; na largura cerca de 3 metros; no calado 3 metros, sem contar o augmento preciso para dar a folga de que carece o dique em todas as suas dimensões para o trabalho e escoamento dos navios.

Ainda não é tudo, Sr. Presidente; o alargamento do dique Santa Cruz, como propoz o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar no Senado e aqui nos veiu propor o Sr. Deputado pelo Amazonas, unico official de marinha com assento nesta Casa, é um erro sob o ponto de vista technico, é um erro sob o ponto de vista economico.

Não é possivel alargar o dique Santa ('ruz, Sr. P. esidente, por não haver espaço do lado do dique Guandara, e do outro lado existir a installação da uzina de electricidade; ser necessario arrazar morro de rocha viva a céo aberto e na entrada cavar ainda rocha viva mergulhada para aprofundar mais alguns metros a baixo dagua, sem levar em conta as reversas dagua e correntezas nesse logar devidas á situação dos diques no canal que fica entre a ilha das Cobras e o costão do Arsenal de Marinha.

Um navio de tão grandos dimensões, Sr. Presidente, pesados como serão os encouraçados de 13.000 ou de 18.000 toneladas, para entrar no dique *Guanabara*, e peior ainda no dique *Santa Cruz*, na prea-mar, occasião unica em que poderá ser executada a manobra de entrada ou de sahida devido ao croscimento das aguas, e ficando expostos á viração da tarde, que sopra com mais ou menos força, e os eficitos da correnteza no canal, são operações demoradas e arriscadissimas.

Portanto. Sr. Presidente, a Commissão de nos aos mais indispensaveis para regular a Orçamento andou acertada propondo a rejeição da emenda a que me tenho referido.

A Commissão de Orçamento disse, portanto, Sr. Presidente, com perfeito conhecimento:

«A ilha das Cobras não tem condições para installação de todas as officinas destinadas a reparação dos navios da esquadra e condemna o apparelhamento do dique Santa-Cruz, para receber os novos encouraçados.»

Sr. Presidente, sinto-me fatigado e por isso não irei mais adeante porque espero que esta Camara tome conhecimento do novo plano salvador da nossa marinha de guerra, que está annunciado, para então estudal-o com toda attenção e no terreno pratico da sua execução.

Vou concluir, Sr. Presidente. agradecendo à illustre Commissão de Orçamento o aco-Ihimento que deu á emenda que apresentei reference à injustiça que se fazia aos dignos membros do magisterio da Escola Naval.

A Commissão diz em seu parecer que a emenda repara uma omissão da lei n. 1.500. de 1 de setembro de 1903.

Estou satisfeito.

E' possivel, Sr. Presidente, que na 3ª discussão tenha que voltar novamente á tribuna para mostrar á Camara e ao paiz em que condições a Commissão de Orçamento vae collocar o futuro Presidente da Republica e seu secretario da marinha, n. no primeiro anno de sua administracção, isto é, de não fazer cousa alguma de util para montar convenientemente a nossa força naval.

O programma do futuro Ministro da Marinha, e por conseguinte acceito pelo illustre Dr. Affonso Penna, é conhecido e foi exposto com toda a clareza perante o Senado no dia 17 de setembro deste anno.

Disse o Sr. contra-almirante, Senador pelo Amazonas, Alexandrino de Alencar :

«Senhores, o programma do Governo não está em harmonia com a sciencia nem com a experiencia dos factos e nem com o sacrincio nacional que vamos fazer.

Os couracados de 13.000 toneladas que foram encommendados estão abaixo de toda a critica.»

Isto é quanto aos encouraçados já encommendados, e quanto ao dique, accrescentou S. Ex. na mesma occasião :

«Senhores, antes de concluir, não posso deixar de chamar a attenção do Senado para o patriotico e sabio parecer da Commissão de Finanças em relação aos diques :

« Assim projectada a força naval, cumpre, dentro do prazo estipulado, attender aos

conservação da mesma, impondo-se, entre outros, o augmento de um dos diques do Estado, afim de que possa comportar os navios de maior tonelagem, trabalho este que por sua natureza lenta requer tempo e exige ser desde logo encetado.»

Esta Commissão, Sr. Presidente, era composta dos Srs. Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Gonçalves Ferreira, A. Azeredo, Paes de Carvalho, Justo Chermont e Benedicto Leite.

Como foi patriotico e sabio o parecer dessa Commissão de Finanças ! Exclama o Sr. contra-almirante Senador pelo Amazonas e continúa S. Ex. a dizer:

«Pois bom, o Ministro da Marinha encommendou os encouraçados e nenhum trabalho fez nos diques; apenas metteu uma porta em um delles e no outro um pequeno navio que o está enchendo.

A sabedoria da Commissão de Finanças foi de tal ordem que, si tivessemos seguido o seu conselho, ha dous annos já teriamos um dique; entretanto, nada se fez. E' por isso que digo que foram gastos oito ou dez mil contos sem resultado algum para a marinha, só com o augmento do pessoal official.»

Agora é a Commissão de Orçamento, de que faz parte o illustrado Dr. David Campista, relator da receita e futuro Ministro da Fazenda, quem responde á Commissão de Finanças do Senado e ao futuro collega de S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha, quando emitte parecer contrario á emenda do honrado Deputado pelo Amazonas, o Sr. Antonio Nogueira, referente ao apparelhamento do dique Santa Cruz, de modo a recebe: os novos encouracados.

Ainda não é tarde, Sr. Presidente; o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, Senador pelo Amazonas, disse no tocante a officialidade da marinha:

 Devo denunciar ao Senado um facto gravi simo. Temos perto de 800 officiaes combatentes que, com os das classes annexas, sobem a 1.500. Pergunto quantos marinheiros temos? E' uma vergonha! Não quero dizer ao Senado 🛛 para não obrigar aos Srs. Senadores a fazerem como os antigos Senadores romanos que, de vergonha, cobriam a face com a toga.

Na marinha estamos como na guarda nacional ; ha um milhão de officiaes para vinte soldados. Eu já tive em um navio que commandei quatro commissarios para um camarim. Como póde haver asseio, disciplina, etc.? Os officiaes chogam a chamar os camarins de especie de cabeça de porco.

Póde-se culpar disso o Sr. Prosidente da Republica ? Não ; o responsavel é o Sr. Mimelhoramentos e recursos materiaes, ao me- inistro da Marinha. O Presidente da Repuna sua direcção tem um profissional da sua confianca.»

Não car co ir mais longe, Sr. Presidente, para mostrar á Camara o quant ) me impressiona a sorte da nossa marinha de guerra, principalmente devois do parecer da Commissão de Orcamento, que ora se discute.

Vou terminar, Sr. Presidente, recordando as palavras com que abri o meu discurso.

Venho da marinha de outr'ora, acompanhando ate hoje sem interrunção o desdobrar 'oloroso' destas sconas que o paiz inteiro assiste de coração apertado, e sem mais aquilla esperançi de ver reviver com esta geração a nossa soberania no Atlantico Sul pelo valor o pela capacidado da armada nacional.

Tenho concluido, (Muito bem; muito bem. O orador & cumprimentado.)

O Sr. Galvão Baptista vem responder aos oradores que se occuparam do parecer sobre o Orçamento da Marinha. Antes, porém, declara que, da parte da Commissão d : Finanças, não houve intenção a guma de ser hostil ao futuro Ministro da Marinha, e, muito menos, ao Dr. Affonso Penna.

Não sabia que o nobre Deputado pelo Amazonas era, nesta casa, o leader do futuro Ministro : S. Ex. sómente hontem foi que declarou que as emen as que apresentara tinham o cu iho official.

Estas emendas, porém, não puderam merecer a approvação da Commi-são de Financas, não só pelos motivos já expostos, como porque a Commissão tratou de diminuir o mais possivel a despeza desse orçamento, visto como, só para a execução lo programma naval, foi consignada uma verba que attinge quasi a outro tanto do total destinado ás despezas do departamento da marinha.

Logo que lhe chegaram ás mãos as emendas apresentadas ao orgamento, do qual, e nbora immerecidamente, e relator, procurou, como é de praxe, ouvir a opinião do nobre rio correu sem novidade e póde-se affirmar Ministro da Marinha.

S. Ex. ponderou que seria melhor ouvi ao indigitado futuro Ministro da Marinha, nobre contra-almirante Alexandrino de Alencar. Replicou-lhe que não havia ainda un novo Ministro da Marinha e que ao titular actual devia caber a responsabilidade dos conselhos a serem dados. Sómente depcis desta replica, e, assim mesmo, a contra gosto, foi que S. Ex. resolveu-se a dar a sua opinião.

O nobre Deputado que acaba de fallar declarou que as verbas consignadas no orçamento são insufficientes. Discorda desse modo de vor e acha que o orçamento, que foi feito i dendo-se aos parcos recursos de que dispõe a

blica não póde intervir nessas cousas, quando de accordo com a proposta do Governo, determina quantias sufficientes para todos os servicos.

A Commissão propoz até, acceitando uma emenda do orador,a verba precisa para que o pessoal incumbido de fiscalizar a construcção dos navios de guerra possa estudar as differentes especialidades à medida que os navios forem ficando promptos.

Com o parecer sobre a emenda apresentada pela bancada do Rio Grande do Sul. concordou o Sr. Homero Baptista, um dos signatarios da emenda e que faz parte da bancada apresent inte. S. Ex. ac iou que a Commissão procidia com accerto e cautella.

O nobre Deputado Sr. Antonio Nogueira, occupando-se da revista naval r aliza a no dia 11 de junho do corrente anno, disso que a esquidra estava constituidi de nivios em taes condições que o Sr. Presidente da Republica teve receio de embarcar em qualquer delles, ficando no histe Silva Jardim.

E' de uso, nas revistas navaes, ficarem es chefes de Estudo nos seus hiat-s, de onde assisten á passagem dos navios. Do brilho que teva a revista, basta ler o que a respeito disseram os jornaes do dia se minte.

«Gazeta de Noticias--- O espectaculo do desfilar da divisão foi imponente, e a execução das evoluções mereceu franco applituso dos entendidos e desp rtou exclamações admirativas que vibraram intensamente na o.ida dos espectadores.»

« Pai - A revista naval hontem effectuada para commemorar o glorioso combato de Riachue lo, foi um bello attesta lo de vida da nossa murinha de guerra.

Causou excellente impressão à população, que se movimentou pura assistir ao desfilar du nossa esquadra, a correcção com que os navios passaram em frente do hiate presidencial prestando ao Chefe da Nação as hon as que lhe são devidas.»

«Jornal do Commercio—A marinha nacional commemoron hontem dignamente o annivees trio da batalha naval de Riachuelo.

A revista naval organizada pelo Ministoque esteve brilhante.»

«''orreio da Manha-Hontem, dia consagrado á commemoração da batalha de Riachuelo, a nossa marinha de guerra, principul heroina de muitas paginis brilhantes de nossa historia patria, teve occasião de mostrar-se, fazendo mover os poucos navios que possue em sua revista, que, si não foi de pasmar pelo brilho, não o foi tambem pelo flusco.

Deu resultados satisfactorios e bastante anim dores, merecendo enco nios do Pre-sidente da Republica, o que é muito atten - actual administração naval para commetimentos de tal ordem.»

Sobre a accusação relativa á verba destinada ao carvão, salienta que a verba munições tem, até hoje, um saldo de 600 centos. O governo não tem um local apropriado, um deposito sufficiente para comportar um grande *stock* de carvão e, muitas vezes, tem tido necessidade de comprar este genero aos particulares, porque o adquire em melhores condições de preço.

Não havendo o deposito necessario, o transporte dessa mercadoria encarece o preço de uma forma extraordinaria.

A Commissão não póde, tambem, acceitar a emenda do nobre Deputado mandando alienar os proprios nacionaes situados na Armação. S. Ex. não indicou os pon os para onde devem ser transferidas as officinas que lá evistem e, além disto, vender a Armação para comprar ilhas parece que seria um gasto inutil, principalmente quando o Governo tem necessidade urgonte de um grande arsenal modelo. Quando este arsenal estiver prompto, será o momento opportuno de se mudarem as officinas que actualmente funccionam na Armação.

Não procedo a accusação feita pelo Sr. Thomaz Cavalcanti quanto ao não cumprimento, no orçamento, da lei de equiparação. Tal lei foi cumprida, tendo havido apenas a transferencia de algumas verbas ; dahi, talvez, a confusão.

O orador apresentou uma emenda augmenmentando de 66.000 libras a verba para a instrucção de officiaes em commissão de fiscalização dos navios encommendados.

Parece exaggerada essa verba, porém não é. O Governo pretende mandar, não só officiaes conhecedores das diversas especialidades, alguns dos quaes de alta graduação, como tambem todo o pessoal que estude e se familiarize com os navios e todo o seu mecanismo, de fórma que, no futuro, pessam prestar bons serviços.

**Reserva-se para**, na  $3^{a}$  discussão, adduzir as considerações que julgar convenientes. (Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)

O Sr. Presidente — Continua a discussão; si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, declaro-a encerrada. (Pausa.) Está encerrada a discussão.

Continúa a 2º discussão do projecto n. 193, de 1905, reorganizando o exercito nacional (arts. 7º e seguintes) (Pausa.)

Ha uma emenda do Sr. Eduardo Socrates que vou ler.

Os Srs.que a apoiam, queiram levantar-se. (Pausa.) E'apoiada e entra conjunctamente com o projecto em discussão.

Ha ainda o seguinte requerimento do Sr. Thomaz Cavalcauti:

«Requeiro, em additamento ao requerimento do nobre Deputado Rodolpho Paixão, que volte á Comm.ssão de Marinha e Guerra o projecto n. 193, de 1906, que reorganiza o exercito nacional, afim de que a mesma Commissão possa refazer o mesmo projecto ou substitutivo, si as sim entender.»

Os Srs.que o apoiam, queiram levantar-se. (Pausa.)

E' apoiado e entra conjunctamente em discussão com o projecto.

E tá em discussão o art. 7.º Tem a palavra o Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Jorge de Moraes—A sciencia relativa ás cousas militares progride seriamente. A rotina é escorraçada iusta e impiedosamente, e os principios que até época recente pareciam inatacaveis cahem sob a influencia de circumstancias imprevistas de meio e de tempo, circumstancias de cujo valor e existencia só um John Block poderia prejulgar. Os organizadores do mecanismo da guerra e respectivos apparelhos deixaram a lamentavel orientação de jogar empiricamente com o soldado, como um arcabou co inteiriço, ferreo, immutavel. At bom pouco, os constructores dessas engrenagens complicadissimas (victimad is cruol e violentamente polas surpresas) desrolavam planos de rigor mathematico, compulsavam os auxilios mutuos o possiveis de seus varios elementos... parando no nomem. Hojo surgo a physiologia do soldado e determina com maior exactidão as suas necessidades, explica muitas dus surpresas, derroca proposições inexpugnaveis, termina com os absurdos oriun-dos do empirismo, aclara o elucida o proveitoso trilho que o progresso scientifico nos vac indicando dia a dia.

Joteyko tom carradas do razão, quando affirma que não é para surprehender a investigação physiologica nas cousas militares. Si o scientista desce aos poços subterrancos das minas, rico de conhecimentos em rolação á biologia dos outros animaes o das plantas, vae até os polos elucidar o que nos escapou nessas regiões, explora as profundesas do oceano, estabelece laboratorios nas grandes altitudes, (como Kronecker na Iung Frau eMosso no Monte Rosa) transporta assuas installações para as escolas, para as fabrica». porque não fazer o mesmo com a caserna ? Com o progresso de semelhante orientação, crescem o valor, a importancia, a consideração da classe medico-militar, alvo de supalmente naquelles que nestes ultimos annos teem espantado o mundo com os seus feitos bellicos.

Só pelos profissionaes medicos poderão ser executados os exames especiaes, dos quaes decorrem innumeras considerações de alta monta, tanto para os exercicios militares como para a propria guerra, cujo processo varia som cessar, variação que vae a ponto de se dizer que entre a guerra de hontem e a de amanhā poderá haver um abysmo. A' luz do criterio physiologico, (, pois, que os exercitos se devem entregar a certas alterações para o exito almejado.

Quasi silenciando propositalmente o valor do medico nas casernas, nas manobras, nos combates, valor delineado de maneira criteriosa e com a competencia que lhe cabe, pelo meu illustrado collega Sr. Diogo Fortuna, farei ligeiras referencias ao papel que esse profissional representa na concep**ção moderna da**s cous**a**s militares. Com isso, tenho em vista mostrar a importancia e o augmento progressivo dessa especialização da carreira medica

É' um medico militar allemão, Leitenstorf, quem nos mostra a rapidez com que se perdem ou adquirem as qualidades de soldado, obtidas á custa do trenamento, aconselhando a periodicidade desse preparo e o espaço regular necessario entre as gradações dos exercicios e repousos consecutivos. E' o mesmo profissional quem nos revela a eliminação da funcção reguladora, coordenativa dos centros nervosos pelo abuso das energias do soldado, accrescida do estudo da neurasthenia pelo hypertrenamento como papel importante da vida militar. Como consequencia desses estudos, Leitenstorf considera erroneo o procedimento de um cominandante que começa em junho ou julho os exercicios, tendo em vista as manobras de setembro. A este respeito assim se exprime:

«Um ensaio de tal ordem deve terminar por um fracasso completo; as tropas tornamse hypertrenadas e baixam sob o ponto de vista da resistencia e capacidade para o trabalho.» Eis ahi a interferencia medica orientando de mancira segura o preparo para as manobras.

A physiologia das marchas militares, com todas as suas conclusões praticas para a guerra, foi proficientemente estudada por Züntz, Schumburg, Joteiko e tantos outros, estudos de importantissimo interesse de ordem pratica, com as variações indicadas pelo criterio suggerido á custa da variabili-dade do meio o do soldado. E' incontestavel que para ossas modificações torna-se neces- turbações funccionaes que delle decorrem, sario o concurso do corpo sanitario do ex- a fadiga e as relações que tudo isso tem

bido respeito em todos os exercitos, princi-jercito. Assim foi determinada a superioridade da marcha em extensão á de flexão.

A' luz projectada pelos trabalhos physiologicos de Maroy, a França marcou a cadencia do passo de carga em 140 por minuto, emquanto que a Allemanha fixou o numero em 120.

Diz Marey:

« Si l'on veut accelerer cette cadance, la vitesse diminue et la fatigue s'accroit encore, inutilement par consequence.»

E no Brazil, qual é a cadencia ?... O regulamento francez admitte a distancia média de 30 kilometros para um percurso diario procurando cuidadosamente evitar os accidentes produzidos pelas marchas. Entre nos não ha orientação, nem base na especie, marcha-se desordenadamente, para chegar em pessimas condições. Continuando, é o sabio professor da Universidade de Turim e medico militar quem nos mostra, com clareza admiravel, que o progresso visivel na linha do tiro só se verifica nos primeiros sessenta disparos, e quem no fim de um ou dous mezes de exercicio não é bom atirador, jámais o conseguirá; de onde a inutilidade de tantos annos de permanencia continua nesses exercicios, o que muito importa considerar relativamente ao tempo de serviço (regulamentação respectiva) e preparo conveniente das reservas E' para notar que a precisão do tiro tem-se torna lo cada vez mais facil pelo aperfeiçoamento progressivo que a polvora e as espingardas teem soffrido nestes ultimos tempos.

E' ainda Angelo Mosso, medico militar, que nos diz o camponez melhor atirador que o 🔸 habitante das cidades, com todas as explicativas, dependentes da vastidão ou curteza do horizonte habitual.

Sr. Presidente, o tempo de serviço militar tem sido cada voz mais curto, a vista das observações physiologicas do tiro, de hypertrenamento, do rapido preparo militar dos homens validos de varios paizes, além de observações outras, emanadas da orientação medico-militar. Foram os estudos physiologicos do soldado os provocadores do decreto de 7 de agosto de 1902 na Republica. Franceza, decreto filiado ao notavel relatorio do general André, onde é patente a necessidade de reformas successivas deante dos conselhos fundamentados dos medicos especialistas nas cousas de guerra.

Accentua-se ainda a importancia desses profissionaes no estudo das consequencias physiologicas da distribuição da carga do soldado. E para isso esmiuçam com toda a utilidade pratica o trabalho muscular, perde phenomenos se filia a questão importando calçado e do fardamento do tissima soldado, já objecto de uma emenda por mim apresentada á consideração da Casa.

O calcado, questão que tem sido criminosamente abandonada pelos nossos competentes. todos sabem como tem sido objecto de um estudo serio por parte das nações que se dão a um trabalho real e sincero de aperfeiçoamento dos seus exercitos. E é natural ; basta lembrar que o marechal Niel disse que o sapato representa para o infante a mesma cousa que o cavallo para o soldado de cavallaria. As consequencias do máo calçado são lembradas por Brandt von Lyndau, que verificou a isenção de 60.000 homens no exercito allemão em consequencia de feridas occasionadas pelo máo calçado (1883).

Parece-me cousa de alta monta excluir do exercito allemão 60.000 homens por inconvenientes que deviam ser considerados como causa permanente. E' admiravel, não hesitaram em excluir tão grande numero de soldados em virtude dos estragos produzidos pelo calçado irracional e a tentativa therapeutica não se fez esperar. Apezar de conhecida a opinião no assumpio de officiaes combatentes como o marechal de Saxe, Napoleão, Trochu, Wellington, von Lyndau e muitos outros, é o medico o mais naturalmente preposto a resolver o importantissimo caso, não só pela applicação dos conhecimentos anatomicos do pé, como pela distribuição do peso do corpo, vestuario e carga, de um individuo que caminha. Assim, foi marcada para a Allomanha a fôrma racional de Meyer, para a França a de Berthier, Collin, Codillot e outros, além do Irrodequin napolitain, omquanto funestos da surmenage.» que para o nosso paiz cousa alguma se tem feito a respeito. A proposito lembro-me da observação do illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos de Carvalho, que em uma visita feita á Bolivia viu o exercito deste paiz preparado com a modificação de alpercatas, facilitando a marcha rapida dos soldados pelos seus chapadões á vista das condições especiaes do meio.

Relativamente a nós, o problema é complexo: temos os climas do Amazonas, do Rio Grande do Sul e os intermediarios. Os soldados usarão o mesmo calçado em Manáos, em uma temperatura que chega a attingir 38° á sómbra e mais de 40° ao sol, e no Rio Grande do Sul, que gosa de elima tão diverso? Não. São modificações que devem ser gradativas á proporção que o clima varia. Entretanto, nada se tem feito. Estas considerações são igualmente applicaveis ao fardamento, inclusive o capacete, hepi, barretina ou cousa semelhante. Tudo vações serão mencionadas pelos comman-

com a tactica moderna. A' mesma ordem terá de se sujeitar ás condições de meio. bem como ao principio da invisibilidade, admittido como regra fundamental, tanto para a offensiva como para a defensiva. Quanto ao problema que entende com o physico do soldado, e assumpto que os hygienistas militares tratam com carinho e onthusiasmo extraordinarios, que eu desejava ver compartilhado pelos meus honrados collegas; mas não desejo cançar a attenção da Camara occupando-me delle longamente.

> Limito-me, pois, a citar as ultimas observações chegadas de além-Atlantico e que se encontram no Tratado de Hygiene, publicado sob a direcção de um sabio como o professor Brouardel:

> «O fim almejado pela educação physica do soldado visa tão sómente o seu preparo para a guerra. Ora, em campanha exige-se desse individuo que marche, salte, carregue peso, cavalgue, nade, atire, etc., etc., multiplas funcções que necessitam um grande vigor. tornando-o capaz de supportar continuamente a fadiga, algumas vezes a fome e as intemperies quasi sempre. Este vigor e esta robustez particulares são obtidos a custa de uma longa instrucção, que deve ser empregada exclusivamente na pratica dos exercicius physicos, particularmente os militaros. O estudo geral dos exercicios physicos mostra com effeito as vantagens que delles resultam. Esses exercicios teem por effeito, não só dar aos musculos a força, como assegurar aos movimentos a destreza e coordenação natural a que chegarão e graças ao que a fadiga será vencida. A saude geral só póde beneficiar-se des le que haja uma progressão crescente, que impedirá os effeitos

> Sob este ponto, a opinião dos medicos militares tem valor extraordinario ; seus conselhos são indispensaveis. E' assim que o regulamento militar francez de 1903, ás pags. 19 e 2), referindo-se aos commandantes de companhias e chefes de pelotões, diz :

«O medico encarregado do serviço de saude dos corpos procederá, deante delles, á mensuração de cada homem, assignalando-lhes as particularidades que certas constituições apresentam e fornecer-lhes-ha todas as indicações uteis sobre as precauções a observar na pratica dos exercicios. As mensurações de todos os homens serão tomadas de novo ao finalizar cada anno de instrucção. Os individuos que soffrem de certas affeccões, exigindo cuidados particulares, devem ser periodicamente apresentados á visita medica em datas prefixadas. O medico é obrigado a inscrever as observações feitas em um registro especial das mensurações. As ditas obser-

belecida para cada homem. Estas fichas são conservadas na companhia e tidas á disposição dos officiaes instructores, que devem consultal-as frequentemente.»

Na pagina 6 do mesmo regulamento encontramos as seguintes palavras : « les exercices qui développent la capacité respiratoire et coux qui intéressent les muscles des jambes, du bassin et du thorax, doivent être considérés comme formant le fond même de la gymnastique militaire. Cette gymnastique doit, en outre, avoir pour but developper la hardiesse et la confiance néces aire au sold it pour surmonter les obstacles qui se présentent en campagne».

São considerações de valor inestimavel e que poem em evidencia a interferencia indispensavel do medico militar. E' o profissional medico ainda o competente a dar os conselhos necessarios para a pratica de todos os exercicios.

Não fatigarei a Camara, repetindo de maneira resumida o que diz a esse respeito o tratado a que me referi ha pouco; mas peço permissão para incluil-o na integra do meu discurso.

« le soldat devra accomplir chaque jour et progressivement, sans fatigue, un effort plus grand que colui de la veille.Les «à-coups» sont pernicieux, car ils réclament une somme de travail physique trop considerable, en égard aux exercices pratiqués les jours précédents.

2º Dans chacun des exercices, quels qu'ils soient, il faut éviter de dépasser la production d'un léger essoufiement, qui est le premier symptôme, avec la fatigue, avertissant du danger et de l'imminence du surmenage.

3º Les exercices ne doivent pas excéder une durée supérieure à cinq heures : trois heures le matin et deux heures le soir.

4.º Les exercices doivent être coupés par de passos, procurant un repos salutaire, et evitant la continuité prolongée de l'effort et de l'attention du soldat, qui s'applique à bien fairo. Dans cos repos il conviont d'éviter de laisser les hommes debout, l'arme au pied ; des syncopes peuvent s'ensuivre. Le repos de la nuit ne doit pas être inferieur à une durée de huit heures.

5.º Les exercices ne devront jamais être effectués à jeun ni immediatement après un repas. Dans ce dernier cas, le sang, qui atilue aux muscles est détourné de l'appareil, gastro-intestinal, où sa presence est indispensable pour le fonctionnement régulier de la digestion.L'appareil digestif doit d'ailleurs être surveillé, et il importe de se rappeler que tout entraînement, qui contribue à faire ha de ser sujoita as condições de meio; a

dantes de companhias sobre uma ficha esta-i trov rapide, défectueux, et par conséquent doit être ralenti. L'administration d'alcool. de kola ou d'autres substances dites toniques doit être rigoureusement proscrite.

6.º La function respiratoire "st celle qu'il importe de plus de surveiller ; il faut exercor les hommes et leur apprendre à respirer. Pour le mêne motif, il convient d'éviter. dans l'entrainement aux exercices physiques, tout travuil congestionnant et amenant de ce fait l'arrêt de la respiration.»

São regras que não podem ser absolutas. mas que servem de norma segura para o instructor que se preze deste nome.

Além do que já foi dito, é conveniente assignalar que, quanto á respiração deve se ter sempre em mente os seguintes principios :

1.º A primeira qualidade de um exercicio é agir sobre a respiração e augment ir-lhe a actividade.

2.º As melhoras funccionaes e morphologicas do apparelho respiratorio são os resultados mais importantes dos exercicios physicos.

3.º Os effeitos hygienicos geraes produzidos pelos exercici s physicos ao ar livre são superiore : áquelles que se obteam pelos exercicios effectuados em espaços fechad s.

Para terminar estas considerações referentes á parto physico-educativa de soldados, repito o ultimo conselho de um coronel europen, aos homens que voltam á vida civil. conselho que visa especialmente a pratica dossports :

« Il ne suffit pas aux soldats d'êtres patriotes; il faut encore qu'ils soient alertes, adroits, robustes, resistants. Vous conserverez ces qualités en continuant à pratiquer les exercices dont vous avez pris le gout au régiment. Sans que votre instruction militaire ait eu à en souffrir, ils ont éte pour vous une source de joies saines ; ils ont développé votre esprit d'initiative et vous ont donné le sentiment de votre valeur. Vous ferez acte de bons citoyens en ne les oubliant pas et en les faisant aimer autour de vous.»

E' o medico ainda que se occupa das cousas militares o mais naturalmente habilitado a marcar o quantum de substancias albuminoides, de gorduras, de assucar necessario a cada soldado, cousas perfeitamente determinadas, pesadas escrupulosamento om todos 09 paizes que cuidam de sua organização militar, estudando as energias de cada um desses elementos alimentares, a ponto de fazer tabellas dos que se substituem com igual valor.

No Brazil, nada ha absolutamento feito em questão de alimentação, a qual tambem cesser l'appétit, et à augmenter la soil est alimentação no Amazonas não pode ser a

mesma que em S. Paulo, no Rio Grande do e prestada pelas outras nações. Para isso. Sul ou no Ceará ; tem de ser muito diversa. Quaes os numeros referentes á quantidade existe actualmente. e qualidade desses alimentos, attendendo á como no exercito brazileiro, estamos muito sua composição chimica, que serão neces-longe de ver a unanimidade das patentes sarios para que o nosso soldado esteja em superiores sujeitar-se ás determinações absobuas condições ?

Isto precisa ser feito; quem ma's habilitado para tanto ? O medico, o medico militar; e creio que o preparo desse profissional não tem sido dirigido criteriosamente, pelo que apresentarei emendas relativas á sua admissão nas fileiras do exercito.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Ha ainda o seguinte: na actual situação em que nos achainos, mesmo o medico não pode influir a este respeito, porque o soldado ora está no norte, ora no sul, ora em Matto Grosso, de modo que não ha possibilidade de estabelecer regras; é preciso estabelecer normas regionaes.

O SR. JORGE DE MORAES-Diz muito bem; toda a vez que o soldado estiver em tal ou tal ponto, será submettido a deter ninadas condições de vestuario, calçado, alimentação, exercicio, etc.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Os quarteis do norte não podem ser analogos aos do sul.

O SR. JORGE DE MORAES-Vou exactamente referir-me a isso: o typo das casernas, tão bem estudado na Europa. Os paizes que teem colonias cogitam extraordinariamente das modificações que essas mesmas casernas devom ter, attendendo aos climas diversos. Para nós, no Amazonas, no Rio Grunde do Sul, na Bahia, estas installações militaressobretudo as hospitala es-poderão ter a mesma orientação? Não é possivel.

Assim, acho ainda que é a corporação medico-militar a naturalmente preposta ao estudo destas cousas, orientando o plano do ties construccões.

0 SR. THOMAZ CAVALCANTI - O plano de orginização que tenho em mios crêa um conselho administrativo e de informação, do qual faz parte o medico director do serviço sanitario da região : elle dará todas as informaçõe, ao general sobre o que for preciso adoptar para que esteja mais ou menos de accordo com as necessidades do soldado.

O SR. JORGE DE MORAES — A orientação é racionalissima a este respeito; tudo quanto se afast r do modo de pensar de V. Ex. será um destempero completo. Sr. Presidente, a complexidado de semelhantes problemas torna urgente e indispensavel que cuidemos do preparo de nossos medicos, de mudo a vel-os rodeados da consideração profunda

precisamos modificar a orientação que Tanto na lutas do medico. Não desejo fazer referencias particulares; os factos são do dominio de todos.

E para que não mais occorra a situação dolorosa que nos foi descripta aqui pelo nosso distincto collega pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Diogo Fortuna, quando se referiu ao triste significado da farda do medico militar, e ao papel de repetidor de formulas dos melicos civis, procuremos cercar esse official de maior cuidado, para o seu bom preparo.

Começo pelas emendas que dizem respeito á escola pratica ou curso a que se refere o n. 9 do art. 99 do projecto. S. Ex., o meu prezado collega pelo Rio Grande do Sul, quando so occupou do assumpto, foi excessivamente radical, chegando a dizer: «Continuar a analyse deste titulo V seria abusar da attenção da Camara. Asho que esta parte do projecto não está no caso de ser tomida em consideração pela Commissão de Marinha e Guerra.»

Por que? pergunto eu.

Porque S. Ex. não achou razoaveis varios dispositivos, devemos abandonar completamente as ideas da commissão encarregada do pro ecto? Relativamente ao caso de que se trata, não devemos prestar consideração a idéa de crear um curso especial para os medicos que pretendem servir nas fileiras do noss) exercito?

Sr. Presidente, V. Ex., que brilha na mais alta patente do corpo militar medico, saba tão bem quanto o nosso collega pelo Rio Grande do Sul, que, alem dos hygie listas admittirem uma pathologia militar, quanto ao tempo de paz, das marchas, nos cumpos, em tempo de guerra, os medicos militares especializam-se em estudos referentes aos exercicios physicos, cuidados hygienicos individuaes, qualidades de recrutaveis bem como tudo quanto se refere ás casernas, habitações temporarias, installações sanitarias de ordem militar, etc. Ora, na Escola de Medicina existem cursos especia s de gynccologia, de obstectricia, de pediatria, mas não se cuida absolutamente de especializar estes casos.

O SR. GRACCHO CARDOSO-Não ha um curso de hygiene?

O SR. JORGE DE MORAES : - A cadeira de hygiene é de uma vastidão extrao.dinaria. não consentindo assim a abertura de tão que lhes é devida e que brilhantemente Igrande parenthese. Foi exactamente este

Vol. VII

psychiatria, pediatria... havendo a de cli-lao estudo da bromatologia, de maneira a nica medica, bem como a de obstetricia e gynecologia, havendo a de clinica cirurgica. Alem do que, tenho o desprazor de participar ao nobre Deputado que o gabine e de hygiene, superiormente montado na Escola de Medicina, está de todo abandonado, porque, com o actual reforma, os estudantes não são obrigados a fazer exames praticos dessa materia. A mesma cousa acontece com relação a medicina legal.

Imagina V. Ex. que hygienistas e peritos medicos-legaes sahem d'alli !

Ora, é preciso confessar que todas estas materias, de ordem tão especial, não po lem ser estudadas nos livros para, após o afogadilho de um preparo precipitado, serem exhibi las em um concurso cheio de vicios, como em nenhum outro caso e a que S. Ex. soube se referir com bastante felicidade. Basta lembrar que é um concurso onde os medicos não correm o risco de serem inhabilitados, onde não se cogita absolutamente do escrutinio para tal cousa, como sóe acontecer nos concursos das Faculdades.

Estas materias, nocessitam de um serio estudo pratico, indispensavel a um corpo de presente a e te ou áquelle pro egido. Será medico-militar que se quer ver respeitado, e que so poderá ser feito em um curso espesial, em um meio proprio, como os hospita s militares, os laboratorios militares, tre collega pelo Rio Grande do Sul naquillo os exercicios, além das grandes manobras.

Tambem acho, como o illustre representante do Rio Grande do Sul, que o projecto é le enorme, devido a falta desses profissionaes. defeituoso e tem cousas verdadeiramente incomprehensiveis.

emenda relativa ao curso especial para preparo dos medicos militares.  $(L\hat{c}.)$ 

Fiz a transplantação dos exercicios de bacteriologia clinica do 2º para o 1º anno. E' natural que o medico esteja preparado observação sobre a proporção necessaria na technica microscopica para depois estudar a especialização da pathologia militar patentes. Não posso facilmente comprehender tanto medica como cirurgica.

Augmentei o numero do materias a ensinar, com o estudo do physico do soldado nacional com todos os corollarios respectivos. A supina ignorancia em que vivemos a esse respeito e a necessidade de que rovos os do Sul, o S. Diogo Fortana, direi : o quadro MEDICOS conheçam e meditem no assumpto, medico de officiaes de hoje é menor do constituem eloquentissima defesa da me-que na Monarchia; eutretanto, os corpos dida.

sica, em geral, especialmente a militar, clo- e justo o augmento contido no projecto ; ctricidade medica, havendo particular cui- mas o que não é razoavel é que os quadros dado com a radioscopia e radiographia; estas actuars sejam alterados tão somente na duas applicações da electricidade, como sabe-parte relativa aos adjuntos, transformados mos são de immenso valor para determina- em tenentes-medicos e 2ºs tenentes-pharmação da sede dos corpos estranhos, taes como centicos. Não é bastante criterioso aubalas, estilhaços, etc., etc.; para o corpo gmentar o quadro somente no primeiro

motivo que obrigou a crear as cadeiras de pharmaceutico, peço attenção especial quanto poder ser feito com precisão o exune das substancias a imentares, exames que deverão recahir não só sobre a alimentação frescu como sobre toda a sorte de conservas adoptadas nos exercitos em manobras ou em campanha.

> Acho que os medicos que pretendam seguir o curso do que trata o n. 9 devem fazer um concurso preliminar á admissão. Com semelhante concurso, serão afastados os ig .orantes. os inhabilitados, os ullos. Tendo sido observado que a media annual das baixas no corpo de saude é de seis, determino que seja limitado a esse o numero de medicos admittidos. sulvo caso de força maior. Para a admissão, faço questão de que seja observada rigorosamente a ordem da olassificação. (Apoindos.)

> Na França, quando o metico militar entra para a Escola do Val de Grûce, passa por um concurso, para ser admittido como alumno. E si por acaso è reprovado em alguma das materias, tem de indemnizar o Governo de toda a etapa e soldo recebidos até então.

> Não concordo em que o provimento das cadeiras especificadas no n. 9 sejam objecto mais racional um concurso para a selecção dos mais competentes no assumpto.

> Estou de perfeito accôrdo com o meu illusque diz respeito aos dentistas. De facto, os receituarios para as molestias do estomago

Creio que não penso do mesmo modo que o meu distincto collega, o Sr. Thomaz Ca-Assim, vejo-me obrigado a propor uma valcanti, sobre o numero de tenentes e capitães medicos. Onde se diz - «40 capitães». diga-se: 70 capitães; onde se diz - « 100 tenentes», diga-se: 70 tenentes.

Recordo-me que S. Ex. já me fez uma entre o nu nero de officiaes relativamente as que seja necessaria uma determinada proporção, quando não se trata de officiaes combatentes.

Acompanhando mais uma vez o meu illustre amigo e collega pelo Rio Grande foram duplica los, novos serviços creados, No 2º auno, accrescentei: educação phy- alem de novas fortalezas. Isto mostra como

degrão da escala de um corpo que não con-tlhança do que fazem outras nações, insticorre ás promoções de general e que precipitadamente será ferido pela reforma compulsoria em seus elementos, ainda em postos relativamente inferior s. Is o é um facto que só occorre nas demuis corporações do elercito com officiaes sem curso ou om um periodo avançado de elade minorado ainda com a compensação dos beneficios da patente elevada.

Ora, parece que o medico com o seu curso repre enta um esforço não pequeno d trabalho e muito digno de consideração. Attendendo ainda que a edade de um recemformado em medicina é na média de 23 annos, os 100 tenentes do projecto e a discussão, á vista do te po que deverão permanecer neste posto e no immediato, serão capitães com mais de 60 annos !

Creio que é cdade por demais respeitavel para os affazeros da patente, além da imminescia da impiedosa compulsoria.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-A classificação que V. Ex. acaba de dar me parece justa.

O SR. JORGE DE MORAES-Bem. Lembrarei ainda que já houve um decreto que dava immediatamente o posto de capitão aos que entravam para o serviço sanitario do exercito.

Não concordo com o meu caro collega pelo Rio Grande do Sul em restabelecer essas enfermarias regionaes em cada quartel. Ellas ja existiram e foram extinctas. Cada regimento póde perfeitamente ter sua ambulancia, que soccorrerá o soldado com o primeiro curativo. A installação desse serviço bastará, convindo não esquecer que semelhantes enfermarias trazem um accresci no de pussoal perfeitamente dispensavel.

Accresce considerar que os modicos com esso serviço torão augmentado de mais uma conta o rosario de affazeres a que são obrigados com as familias de officiación e pracas habitando em pontos mais ou menos afastados das cidades om que residem.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Neste ponto estou de accórdo. Deixo uma ambulancia.

O SR. JORGE DE MORAES- No intuito de uão augmentar a despeza, cousa que é importantissima quando nos recordamos de que tudo tem de passar pela Commissão de Finanças, e tambem para dar um cunho pratico ao curso especial proposto para os medicos, acho conveniente que o ensino seja ministrado uo Hospital Central do Exercito. aboratorio de Bacteriologia e Microscopia Clinica, e domais dependencias des as repartições do Ministerio da Guerra.

Penso tambem que deve haver um premio

tuinlo uma viagem instructiva á Europa e a America do Norte.

O meu illustre collega, Deputado pelo Rie Grande, muito se incommodava com a inamovibilidade do professor, que la cercal-o de garantias muito especiaes. Não penso assim. Si elle adquiriu o posto por concurso e tem por missão especial o preparo dos futuros medicos, é justo que ahi fique se aperfeiçoando no estudo da materia de que está encarregado. Só nessas condições é que o ensino será real e proveitoso. O mesmo acontece com o pessoal do Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Clinica. Devemos nos lembrar do valor dis informaçõe, desses profissionaes, que não podem ser substituidos ao capricho das autoridades superi res. Nem é em um certo prazo que se adquirem habilitações technico-scientificas na especie.

Sr. Bresidente, a hora está adeantad a creio que as considerações adduzidas, deste maneira ainda que muito desalinhavada, sãa sufficientes para justificar as emendas poo mim apresentadas, e cujo escopo principar foi mostrar a importancia da corporaçã l medico-militar nos tempos que corremo applicando ao nosso paiz as medidas neces. sarias para tão justo desideratum. Preparemos com verdadeiro patriotismo esses profis ionaes, visto que são os naturalmente indicados a elucidar problema, importantissimos, de que dependem a segurança e o valor de qualquer exercito.

Tenho concluido. (Muito bem ; muito bem. O orador è vivamente cumprimentado por lodos os seus collegas.)

Voem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

## EMENDAS

### Ao projecto n. 193, de 1906

# Accrescente-se onde convier:

Sendo os cursos de que trata o n. XI, essencialmente praticos, (á excepção do que so rofere á educação physica, que terá o relativo desenvolvimento theorico) deverão os mesmos funccionar de accordo com a natureza da materia, no Hospital Central do Exercito e Laboratorio de Bactoriologia e Microscopia Clinica.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1996. -Jorge de Moraes.

# Accrescente-se onde convier:

Fica estabelecido um premio de viagem para o medico que se distingue, á seme-la Europa o America do Norte ao official madico que maior merecimento tenha mostrado no exercicio de suas funcções, devendo apresentar minucioso relatorio sobre os estudos que tenha feito.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. —Jorge de Moraes.

# Accrescente-se onde convier:

Fica creada pelo Ministerio da Guerra uma revista intitulada Archiros de Medicina e Pharmacia Militarcs e que deverá editar-se trimensalmente.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. -Jorge de Moraes.

# Accrescente-se onde convier:

O director da escola constituida pelos cursos de que trata o n. XI será o professor mais gradua lo em posto e antiguidade.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. - Jorge d Moraes.

# Accrescente-se onde convier:

O pessoal do Laboratorio Militar de Bacte riciogra e Microscopia Chimica será inamovivel, sem prejuizo da frequencia dos que pretenderem se dedicar a esses estudos.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. - Jorge de Moraes.

Art. 99. Em vez do § XVIII do projecto, diguse — Para professores dos cursos constantes do n. XI serão nomeados, rigorosamente pela ordem de classificação, os ap rovados em concursos que para la fim serão feitos; os examinadores serão nomeados pelo director geral que os escolherá de entre os profissionaos da classe e professores da Escola de Melocina.

§ O concurso será regido pelas disposições que regulamentam estes certamens para professores nas nossas faculdades medicas.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1903. - Jorge de Moraes.

Art. 99. Accrescente-se onde convier:

Os medicos que pretenderem seguir o cur o de que trata o n. XI deverão requerer inscripção a um concurso preliminar á matricula. Este concurso, que será feito annualmente, vorsará sobre bacteriologia e clínica medica e clrurgica.

8 Para admissão ao curso será rigorosamonte observada a ordem da classificação. — Jorge de Moraes.

§ O numero dos admittido: será limitado a seis, salvo caso de força maior.

Sala das sussões, 5 de novembro de 1906. — Jorge de Moraes.

Art. 99. Em vez dos dizeres do projecto na lettra b do n. XI do projecto, diga-se --esses cursos serão os seguintes :

## Para o corpo medico

### Primeiro anno

1-Exercicios de bacteriologia e chimica applicadas á hygiene militar.

2-Pathologia e clinica medica, enfermidadese epidemias nos exercitos.

3-Cirurgia d' guerra, medicina operatoria e clinica cirurgica.

4-Estudo do physico do soldado nacional, corollarios respectivos; physiologia do soldado.

# Segundo anno

l—Clinica ophtalmologica, molestias dos ouvidos, garganta e fossas nasaes.

2-Legislação e nedicina legal militar.

3-Hygiene militar, serviços sanitarios em campanha, material sanitario.

4-iducação physica em geral, especialmente a militar, electricidade medica, especialmente radioscopia e radiographia.

# Para o corpo pharmaceutico

#### Um anno

Pharmacologia, bacteriologia, hygiene com especial estudo da bromatologia.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. --Jorge de Moraes.

Art. 99. No § XVI—Eliminem-se as palavras : «e merecendo preferencia os medicos que escreverem these sobre assumpto militar.»

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. -Jorge de Moraes.

Art. 99. Seja eliminado o § XVII.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. -Jorge de Moraes.

Onde se diz-40 capitães-diga-se : 70 capitães.

Onde se diz-100 tenentes-diga-se: 70 tenentes.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. —Jorge de Moraes.

116

Em seguida são successivamente sem depate encerrados em 2ª discussão os arts. 7º a 60.

E' annunciada a discussão do art. 61.

O Sr. Thomaz Cavalcanti-Peco a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra e nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti observa que o projecto em debate não segue o plano do substitutivo que ao mesmo pretende apresentar.

Vê-se, pois, na necessidade de fallar sobre um artigo que não se prende inteiramente ao assumpto do capitulo que pretende expor á Camara.

O capitulo 5º no seu plano trata da direcção e administração dos estabelecimentos militares, que se dividem em duas categorias : os que estão subordinados ao estado-maior e ás direcções geraes e os que estão directamente subordinados aos commandos regionaces.

Esses estabelecimentos ainda se dividem, segundo a natureza de cada um, em secções correspondentes ás categorias.

Tratará da la secção dos estalecimentos subordinados ao estado-maior do exercito, isto é, os do instrucção e educação militar e commissões technicas.

Os estabelecimentos de instrucção e educação militar comprehendem o Collegio Militar, a Escola de Guerra, a Escola Superior de Guerra e a Escola Pratica do Exercito.

Por esta cla sificação se verifica uma reducção desses estabelecimentos, em que não ha propriamente a diminuição de materias, mas de administração e despezas.

O plano não trata da materia a ensinar nessas escolas: apenas estabelece que os tres cursos d dos em duas escolas sejam em uma só, supprimindo-se as duas series de professores e as duas administrações.

O projecto consigna que em cada região haja um collegio militar, modelado pelo programma que adoptar no ensino, mas de modo que a despeza seja equivalente á receita.

O Collegio Militar desta Capital admitte alumnos gratuitos e contribuintes. Este processo o orador quizera ver adoptado nos novos collegios, para que a despeza fosse compentada com a receita constituida pela matricula dos alumnos contribuintes.

E' e que se faz na Europa, nos diversos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Guerra, onde a instrucção dos jovens que se destigam á carreira militar, é paga pelos seus pais.

Uma vez estabelecido o sorteio militar, não é demais que se exija a pagamento da educação secundaria, sendo porém, gratuita a especial e technica.

Si o alumno completar o seu curso, ficará com o direito de seguir outra qualquer carreira, ficando, portanto, extincta a obrigação de servir no exercito ou marinha.

Respeitando os principios establecidos pelo fundador do Collegio Militar, e seguidos até hoje, o projecto mantem as duas classes de a'umnos a que se referiu.

A 2ª secção trata dos estabelecimentos de artilharia cuja competencia fica sendo a mesma ; a 3ª secção refere-se aos estabelecimentos de engenharia, taes como as colonias militares e os dopositos de material. que devem ser creados em cada região.

Ha ainda es estublecimentos de saude, comprehendendo os hospitaes, as enfermarias, o laboratorio chimico pharmaceutico, o laboratorio de bacteriologia e deposito de material, organizado do accordo com o plano actual.

No mesmo capitulo figuram ainda os estabelecimentos de intendencia, criando-se em em cada região depositos onde se possa não só accommodar o material indispensavel aos officiaes e praças, senão tambem o furdamento da reserva, equipamento e correame.

Assim, haverá em cada região o material indispensavel em caso de mobilização, sem a necessidade de se recorrer ao Centro. Este material será fornecido de accôrdo com as indicações do pessoal nas respectivas regiões.

Neste ponto o orador está de accôrdo com o noble Deputado pelo Rio Grande do Sul, que deu o primeiro passo em relação ao fardamento que deve ser adquirido nas reziões, não só pelas vantagens das indicações pessoaes, como ainda pelo desenvolvimento das industrias locaes.

Assim, exposto o capitulo 5°, na primeira opportunidade o orador fará a exposição dos capitulos 6° e 7°, que tratam da organização do exercito em tempo de paz e do quadro de officiaos o praças necessarios á nova organização. (Musio bem; musito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra é encorrado em 2º discussão o art. 61.

São successivamente encerrados em  $2^a$  discussão os arts. 62 a 104 do projecto n. 193, de 1906.

E' annunciada a discussão do art. 105.

O Sr. Thomaz Cavalcanti – Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Fica adjada a discussão do art. 105.

hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até 3 hora; ou antes):

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza da Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Financas (2º discussão) :

Votação do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias, com sub emenda da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 202 A, de 1906, creando vice consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 273, de 1907, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Feleral, estabolecendo o muximo de férias de que polerão gosar os juizes e mais funccionarios da justica e dando outras providencias, com pirecor e emenda da Commissão de Constituição e Justica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quanti. de 60:480\$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, noveis, reparos de outros 6 obras (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocius Interiores o credito de 120:0008, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3<sup>•</sup> discussã);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extruordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Sena lo, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra « Elementos de Se-lautorizando o Presidente da Republica a con-

OSr. Presidente - Tendo dado a meiologia Infantil », a quantia de 3:7805. despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3ª discussão) ;

> Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizan lo o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1×92, que aposentou o lº secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, rea imittido-o no no quadro dos emprezados do co po diplomatico, na categoria que lhe compete (3° discussão);

> Votação do projecto n. 293, de 1903, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2°, e 7°; e dando outras providencias (3ª diseussão);

> Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commisão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, do 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissi) de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anterior s (3ª discussão);

> Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, do 1905, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes).

Segunda parte (ás 3 horas, ou antes), :

3ª discu são do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Prisidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178-669, supplementar as verbis dos ss 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente ;

3ª discussão do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3' do art. 14 da lei n. 1.453, d 30 de dezembro de 1905 ;

3ª discussão do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial d : 4:912\$451, para pagar voncimentos ao profe sor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa;

Discussão unica do projecto n. 320, de 1906, approvan lo os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entro o Brazil e Venezuela;

Discussão unica do projecto n. 323, de 1906,

ceder seis mezes de licença, com ordenado ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento, da sua, saude, onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Commissão de Finanças;

la discussão do projecto n. 60 A, de 1906. mandando abolir as lote das em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo dá Commissão de Constituição e Jusuça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingúes, e paracer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudunça do Archivo Publico e installação no edificio da Praça da Republica;

2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200, ouro, com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 296 Á. de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o promio de viagem á Europa. na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das iscipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

# 127<sup>a</sup> SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1906

# Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice Presidente) a Paula Guimarães (Presidente)

Ao mejo-dia procede-se á chamada a que j resp ndem os Srs, Paula Guimarães, James sessão anterior. Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leul, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunh Machado, Arlind Nogueira, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Apollonio Zenaydes, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Mar jues, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Salvador Pires. Torquato Moreira, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmen o, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Costa Marques, Alencar Guimarães, Menezes Doria, José Carlos, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (63).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente-Declaro, em tempo, que nos avulsos distribuidos e na ordem do dia publicada no Duario do Congresso de hoje ha omissão depois da-Continuação da votação das emendas ao projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio de Guerra para o exercicio de 1907-da votação do projecto n. 291 A, de 1906, com emendas, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha.

No livro respectivo, por mim assignado, está na ordem do dia c nsignada a votação do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Marinha, que, por omissão, repito, deixou de ser incluida nos avulsos e na ordem do dia publicada no *Diario do Congresso*; faço em tompo a rectificação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

# EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos directores do Thesouro Federal o enviando um autographo.-Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções, uma, autorizando a concessão de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Augusto Ferreira Baltar, e outra, ao escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos Americo de Barros e Vasconcellos, e enviando os respectivos autographos.—Inteirada. Archivem-se.

Do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 3 do corrente, transmittindo a segninte

### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional-Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa representação em que o lº secretario da Socieda le Propagadora das Bellas Artes e director do Lyceu de Artes e Officio, expondo os serviços que esse estabelecimento tem prestudo a instrucção popular, indica as providencias que lhe parecem necessarias para que possam continuar a funccionar as respectivas aulas, desenvolver-se o ensino e construir-se o novo edificio.

Acredito que o assumpto merecerá vossa

Vão a imprimir o seguinte

vantes serviços que o lyceu de longa data presta á instrucção popular.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906.-Francisco de Paula Rodrigues Alves, -A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente, remettendo as informações solicitadas por esta Camara, com relação á Nacional Brazilian Harbour Company, concessionaria das obras de melhoramentos do porto de Jaguará.— Ao Sr. Deputado Euzebio de Andrade, que fez a requisição.

**Requerimentos**:

De Augusta Maria Meyer de Paiva, pedindo reversão de pensão de sua finada mãc. -A' Commissão de Finanças.

De Maria Emilia Pelinca de Oliveira, pedindo uma pensão.---A' Commissão de Financas.

Do bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, aposentado no cargo de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo relevação d: prescripção em que incorreu o seu direito relativamente ao pedido que decorreu da data da sua aposentadoria até cinco annos antes da propositura da acção que intentou contra a Fazenda Nacional.-A' Commissão de Finanças.

Telegramma do vice-governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 5 do corrente, communicando que assumiu nesta. illustrada consideração, attendendo aos rele-1 data o governo desse Estado.—Inteirada.

# REDACCÕES

### N. 223 B - 1906

# Redacção para 3ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907

O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Rela Art. cões Exteriores, as sommas de 1.478:161\$396, ouro, e 1.485:000\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

### 1.\*

### SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
<ul> <li>a) Pessoal</li></ul>	•••••	257:200\$000
de 10:000\$, papel, para manutenção da biblíotheca e do archivo	9:161 <b>\$</b> 39 <b>6</b>	94:600 <b>\$</b> 00 <sup>0</sup>

2.•		
	Ouro	Papel
Empregados em disponibilidade		50:000\$000
· 3.ª		
Extraordinarias no interior, incluida a quantia de 60:000\$ destinada ao pagamento da taxa de		994-0004000
telegrammas para o exterior	••••	384:000\$000
4.ª		
Commissões de limites	• • • • • • • • • • • • •	700:000.\$000
LEGAÇÕES E CONSULADOS		
Allemanha		
	DO. FOO4000	
Pessoal e material da legação Consul geral em Hamburgo	<b>39:500\$00</b> 0 12:000 <b>\$</b> 000	
Chancelier em Hamburgo	4:000\$000	
Vice-consul em Bremen	4:000\$000	
Argentina	x.000@000	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Pessoal e material da legação	39:500\$000	
Consul geral em Buenos Aires Vice-consul em Rosario	12:000\$000	
Vice-consul em Posa las.	4:000\$000 4:000±000	
Vice-consul em Santo Thomé	4:000\$000	
Vice-consul em Libres	4:000\$000	
	1.000000000	
Austria-Hungria		
Pe <b>ssoal e</b> material da legação Consul geral em Trieste	29:500\$000 10:0005000	
Belgica e Hollanda	10100000000	
Pessoal e material da legação	27:500\$000	
Consul geral em Antuerpia.	12:000\$000	
Consul geral em Rotterdam	8:000\$000	
Bolivia	•	
	D4.500000	
Pessoal e material da legação	24:500\$000 8:000\$0\)0	
Consul en Villa-Bella Expediente do consulado em Villa-Bella	500\$000	
	0004000	
Canada		
Consul em Montréal	4:000\$000	
Chile	-	
Pessoal e material da legação	30:500\$000	
Consul geral em Valparaiso	10:000\$000	
•	10.00000000	
Columbia		
Pessoal e material da legação	21:500\$000	
Estados Unidos da Americo	Ľ	
Pessoal e material da embaixada	75:500 <b>\$</b> 000	
Consul geral em Nova York	12:000 <b>\$00</b> 0	
Chanceller em Nova York	4:000:000	
Equador		
Pesseal e material da legação	21:500\$000	
Vel. VII	~	<b>15</b> -

França		
	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação Consul geral no Havre	46:000\$000 12:000\$000	- <b>E</b>
Consul en Pariz	8.000\$000	
Consul em Marselha	8:000\$000	
Copsul em Bordéos	8:000\$000	
Consul em Cayenua	8:0000000	
Expediente do consulado em Cayenna	500 <b>\$00</b> 0	
Gran-Bretanha		
Pessoal e material da legação,	46:500\$000	
Consul geral em Liverpool	12:000\$000	
Chanceller em Liverpool	4:000\$000 8:000\$000	
Consul em Londres Consul em Cardiff.	8:000\$000	
Consul em Southampton	8:000\$000	
Consul ein Georgetown.	8:000\$000	
Hespanha	•••••	
Possoni a matanial da lassaño	23:500\$000	
Pessoal e material da legação Co sul geral em Barcelona	10:000\$000	
Vice-consul em Vige	4:0095000	
Italia	1.000	
Descel a material de la service	90.8004000	
Pessoal e material da legação	39:500\$000 12:000\$000	
Consul geral em Genova Chanceller em Genova	4:000\$000	
Consul em Napoles.	8:000\$000	
Japão	0.0000000	
Descol o motorial de lamaño	91.5004000	
Pessoal e material da legação Consul em Yokohama	21:500 <b>\$</b> 000 8:000 <b>\$</b> 000	
Mexica		
Pessoal e material da locação	26:500 <b>\$</b> 500	
Paraguay		
Pessoal e material da legação	24:500\$000	
Consul geral em Assumpção	10:000\$000	
Peru		
Pessoal e material da legação	24:500\$000	
Consul geral em Iquitos	10:000\$000	
Portugal	•	
Pessoal e material da legação	40:000\$000	
Consul geral em Lisboa	12:000\$000	
Chanceller em Lisboa.	4:000\$000	
Consul no Porto	<b>४:000\$000</b>	
Russia	-	
Pessoal e material da legação	<b>27:500\$</b> 000	
Santa Sé		
Pessoal e material da legação	23:500 <b>4</b> 000	

Suissa		
	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação Cousul ger 1 em Genebra Expediente do consulado em Genebra	23:500\$000 10:000\$000 500\$000	
Uruguay		
Pessoal e material da legação. Consul geral em Montevidéo. Consul em Salto	39:500\$000 12:000\$000 8:000\$000	
Venezuela		
Pessoal e material da legação	<b>23:500\$</b> 000	
6.*		
Ajudas de custo	150:000\$000	
7*		
Extraordinarias no exterior, incluida a importancia de 100:000\$, sendo: 50:000\$ para a propaganda do n me do Brazil no estrangeiro e 50:000\$ para represen- tação do Brazil nos congressos internacionales que se reunirem durante o exercicio	250:00 <b>0\$000</b>	
Art. E' o Presidente da Republica autorizado a entrar em negociações com o governo argentino para o fim de ser levada a cifeito de commun accor- do, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, des- de o porto de Ceibo até á foz do rio Camaquam.		
Sala das Commissões, de setembro de 1906.—Gongalo sador Pires.	Souto. – Castro I	Pinto.— Sal-

N. 157 D-1906

Nova redacção final do projecto n. 157, deste anno, que adia para o u timo domingo do mez de narço de 1907 as eleições que para a cons ituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo aomingo do mez de outubro do corrente anno; e da outras providencias

(Vide projectos ns. 157 A, B e C de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. I.º Ficam adiadas para o ultimo domungo do mez de março de 1907 as eleições que para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se mo ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno.

§ 1.º Nessas eleições só serão admittidos a votar os cidadãos alistados na fórma da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 2.º As secções eleitoraes para as refe- **Districto**, de accordo com as instrucções que **ridas** eleições serão as mesmas das eleições **forom** expedidas para boa execução desta **federaes** e funccionarão nos edificios já desilei.

gnados ou em outro designado pelo presidente da junta de que trata o  $55^{\circ}$ , 10 dias, pelo menos, antes do da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo editicio.

§ 3.º Serão expedidos novos títulos aos eleitores de que trata o § 1º, ficando sem valor os títulos anteriormente expedidos.

O presidente da junta de recursos remetterá ao presidente da junta de pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses títulos como os livros para recibos de títulos, sendo um para cada pretoria, depuis de rubricar um e outro.

§ 4.º Os titulos serão assignados no acto da entrega pelo pretor da respectiva pretoria ; ou, em sua falta, pelo da pretoria de numero immediato, e pelo eleitor.

§ 5.º A entreza dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, por uma junta composta dos pretores do Districto, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para boa execução desta lei. § 6.º A entrega começară 60 dias depois da promulgação desta lei e far-so-ha até o ultimo sabbado anterior á eleição, ás 6 horas da tarde, aos proprios eleitores, não sendo permittido o recebimento por meio de procurador.

Nos dez primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seu; títulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores que não receberem ahi seus títulos irão recebel-os no edificio de que trata o § 5°.

§ 7.º As mesas eleitoraes serão nomeadas, com 20 dias de antecedencia, pela junta de que trata o art. 61 da lei n, 1.209, de 15 de novembro de 1904, servindo para organização das mesas na proxima eleição a mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal.

§ 8.º Ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal fica:m incumbidas as funcções que a lei n. 939, de 2.) de dezembro de 1902, commetteu ao presidente do extincto Tribunal Civil e Criminal.

§ 9.º O processo eleitoral continua a ser o prescripto pela lei n. 939, naquillo em que não tenha sido derogada, sendo permittida a reeleição, elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentes e votando cada eleitor em sois nomes para a eleição dos 16 membros do Conselho Municipal.

§ 10. Os pretores se reunirão 50 dias depois da promulgação desta lei e elegerão dentre si o presidente da junta de que trata o §.5°.

§ 11. Não podera votar o fiscal que não for eleitor na secção que fiscalizar.

Art. 2.º Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer transacção ou contracto com a Municipalidade.

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal os que não tiverem pelos menos seis mezes de residencia no municipio.

Art. 4.º O primeiro conselho cleito por força da presente lei começará a verificação de puderes cinco dias depois da apuração e entrará em funcção logo que esteja legalmente constituido.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Themistocles de Almeida. — Castro Pinto. — Salvador Pires.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 120 A - 1906

Rodacção para a 3º discussão do parseer n. 58 de 1906, que reforma as tarifas das Alfandegas

O Congresso Nacional decreta :

# Titulo unico

### Disposições preliminares

CAPITULO 1

DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2º.

Reputar se-hão de origem estrangeira: 1.º Todas as mercadorias importa as de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arriba a forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertenças as embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.<sup>a</sup> As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspas-adas em qualquer porto da Republica.

4.<sup>•</sup> As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo da agua, na forma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

### CAPITULO II

# ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautellas fiscaes

que o inspector da Alfandega ou o admisfrador a Mesa de Rendas julgar necessarias. as seguintes mercadorias e ob ectos :

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostris de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquar genero ou mercadoria, em quantidado estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 15 por j volume.

Não será permittido inutilizar as amostras de valor com o intuito de isental-as de direitos.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos de uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessurios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquinto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, consideradas como pertencentes á sua bagagem, que chegarem **a** R -publica.

§ 6.º Ao generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao joverno da Republica, na forma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira, das nações que não teem legação no Brazil, e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o se primeiro estabelecimento.

§7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brazileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações ami :as, e los seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Lezação, ou chefe da Estação Naval.

Nesta disposição só se comprehendem os artigos mencionados no aviso n. 471, de 30 partes inutilizal-as quando o não estejam na de outubro de 1875, e nos termos do mesmo. Joccasião do despacho ou conferencia.

§ 9.º As mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalizada pelo pagamento dos direitos de consumo que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: - 1°, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras seme-Ihantes de origem estrangeira ; 2º, regressem dentro de um anno por conta do proprío individuo que a e portára; 3º, venhanr acompanhadas de certificado na Alfandega do porto de retorno, legalizado polo agente consular brazileiro, e, na sua falta, pela forma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nessa disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltoriopara productos exportados do paiz.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes à carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvudas, nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção de direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de littératos e de guilquer sabio que se destinar a exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da comp-tente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripulações do navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer us conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados e quaesquer manuscriptos encadernados ou não; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de un exemplar de caja obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objecto, usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahus, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripulação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás

§ 18. Aos envoltorios proprios para simples acondicionamento e transporte de mercadorias, taes como barricas, acoretas, caixas de ferro ou madeira, vasos de vidro ordinario, barro ou 'ouça, resipientes de borracha ou gutta-percha, latas de folha de ferro, chumbo, estanho ou zinco, saccos ou capas de aniagem ou outro tocido ordinario e outros quaesquer envoltorios semelhantes em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direito pelo seu peso bruto, salvo si estiverem v sios ou por qualquer causa so esvasiarem ou se acharem completamente separados das mercadorias respectivas. Os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis ao acondizionamento ficarão sujeitos ao pagamento dos direitos respectivos.

§ 19. A' palha que for encontra la em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadoria; estrangeiras, que já tiverem pago os direitos do consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na forma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos, cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeura, autorizado por disposição legislativa, salvas as restricções do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8°.

§ 22. Aos productos da pesca das embarcacões nacionaes.

§ 23. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com essos Estados, e que forem de producção dos ditos torritorios, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 24. A's pecas, machinas e materiaes importados directamente pelos constructores navaes, estabelecidos no paiz para uso de suas officinas, quer se destinem a construcção, quer ao reparo dos navios e vapores, nos termos da legislação fiscal e do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8°.

§ 25. Aos objectos pertencentes a companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás colle ções scientíficas de historia natural, numismaticas e de antiguidades: ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á mineral para que tem de ser utilizado e ás expesição ou representação publica; e ás folhas estampadas para a fubricação de latas mercadorias estrangeiras que se destinarem de manteiga, banha e biscoutos, importadas

o a figurar nas exposições industriaes que se fizerom no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si, dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachidos r embarcados integralmente, ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a n tureza d objecto.

§ 26. Aos vasos e barcos miudos das enabarcações condomnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leitão, os quaes ficarão sujeitos somente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 27. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto qui os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, salvo as restricções do decreto n. 947 A. de 1890, art. 8º.

§ 28. A's machinas para lavoura e instrumentos aratorios como grade, arados, arrancadores de tócos e de tuberculos, sulcadores e semea ores e outros semelhantes; aos productas chimicosnaturaes e artificiaes proprios para adubos e correctivos das terras taes como o phosphato e superphosphato de cal, aos nitratos de potassa e soda, aos sulfuretos de ammonio, cobre, ferro ou potassa, ao enxoíre, ao chlorureto de potassio, ao kaimito, ao guano, ao salitre do Caile : e bem assim aos formicidas.

§ 29. Ao; arbustos, arvoros e plantas vivas de qualquer qualidade; ás sementes e raizes para hortas, jardins o agricultura em geral; e bem assim aos animaes destinados á reproducção e melhoramente das raças indigenas.

8 30. A's obras de arte, de pintura, esculptura o somelhantes, produzidas por artistos nacionaes fora do paiz e que forem impo tadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, quando se destinarem a museus, monumentos publicos, aos estabelecimentos de ensino das bollas art s e forom julgados de utilidade immediata para o progresso e aperfeiçoamento da arte nacional.

§ 31. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica, comtanto que tenha gravado ou fundido o nome da agua

	ABATIMENTO			Liquido										
TARAS	QUALIDADE Dos Envolttorios													
0	RAZ	80 %	•	•	•	•	•	60 •/,•	•	•	•	*	•	•
S0.	DIFEI	20\$000	13\$000	10\$000	6\$400	3\$200	24200	155000	10\$000	7\$500	ຣີຮູບບ	3\$000	2\$400	2 \$000
DE	NUINU	•	*	•	•	•	*	•	*	*	•	•	•	•
	MERCADORIAS	metro <sup>1</sup>	até 25 por metro <sup>2</sup>	até 31 por metro <sup>2</sup>	até 40 por metro 2	até 49 por metro .	grammas por metro	Cl. I — até 20 grammas por metro <sup>1</sup>			até 40 por metro <sup>2</sup> .	ີ້ເ	até 60 por metro <sup>2</sup>	grammas por metro <sup>2</sup>
	MERC	•		brancos						tintos em peça ou	to de uma	ou maus côres		
			Tecidor lisos	e entrançados não especifica-	dos — Base de $10 \times 10$ flos			-						
50	NUMER	<b></b>	121									,		

Algodáu

ļ

Camara

138-40

٩

chumbo, mercurio, cobre, arsenico, anti- | de valor e, mesmo fora deste caso, si as armas monio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á sude.

E' em todo caso prohibida a entra la de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancia: nocivas á saude publica, sendo-lhes applicada a disposição respectiva do art. 7º.

§ 9.º Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem ou cujo fabrico nesse paiz so seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos e prospectos.

§ 10. O armamento de petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario a segurança e manutenção da ordem publica.

§ 11. Os rotulos e marcas de fabricas ou de productos estrangeiros.

§ 12. Os productos e artefactos estrangeiros, trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 13. As arvores, sementes e animaes quando affectados de molestias parasitarias e epizooticas.

Art. 7.º Denegado o despacho, em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 6º, 7º e 10º serão apprehendidos e immediamente destruidos ou inutilizados; os do § 3º serão confiscados, na fórma do art. 2º do decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5º e 9º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despuchades, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 4º, 8º e 12º serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição aduancira e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000\$; os do § 11º serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porven ura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem dos quaes ob ervar-se-hão as regras estabealguns fabricados em materias preciosas elecidas no artigo seguinte.

prohibidas puderem ser destruidas e inutiliza las sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc. que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

# CAPITULO IV

# APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.º Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, póde ser isenta de satisfazer os direitos de consumo ou quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acubar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou s m enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envoltorios ou em virtude de qualquer outra circumstancia que não esteja expressamente declarad a na tarifa ou prevista nas presentes disposicões.

E nenhum outro artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação, não especificado na mesma tarifa, que lhe não altere a essencia, qualida le ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. Os tecidos e obras bordada:, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifados ou subordinados a disposições especiaes da tarifa, pagarão direitos ad valorem, na razão imposta a identicos tecidos e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobreque não houver na tarifa taxa especal ou fixa ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias ou de duvida sobre qual seja a materia prelominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito

# CAPITULO V

### TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na tarifa, pagarão jos direitos segundo a materia mais tributada jem qualquer quantidade qne ella seja, salvo quando ou todos os flos da urdidura ou todos ios tios da trama forem da materia menos tr.butada, caso unico em que se concederá o alatimento de 10 %.

guanto aos tecidos misturados com seda. devem-se observar as seguintes regras:

1.º Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos te cos da urdidura, ou todos os flos da rana forem de seda, e os fios restantes de lecidos para os tecidos analogos compostos un camente de seda, com o abatimento de 10 %.

2.º Os tecidos mixtos com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou ta rdidura, ou em ambas, trouxerem flos visiveis de qualquer outra materia, pagarão ps dreitos estabelecidos para os tecidos anaogu compostos unicamente de seda, com o abaimento de 20 %.

No se concederá, porém, abatimento aos ecilos de seda quando na urdidura ou na rana se apresentarem flos de outra mateia nenos tributada em proporção insignifi-tan: que não altere a natureza, importan-ia ou valor dos tecidos.

3.º Cs tecidos mixtos, cuja trama e urdiura forem compostas de outras materias, e ne contiverom na trama ou na urdidura, u em ambas, apenas alguns flos ou mesc la e seda, pagarão os direitos segundo a matea mais tributada, com o augmento de 30º/.. 4.º Os tecidos de qualquer materia, que verem mistura de ouro ou prata, e não es-Ferem especialmente tarifados, pagarão os reitos estabelecidos para os tecidos simples respondentes, com o augmento de 20º/.. 31.º Não se concederá abatimento algum ando delle resultar que o tecido da ma-🔼 mais tributada na Tarifa venha a pagar race do que identico tecido de materia infe

2.º Os artefactos fabricados com tecidos TSOS pegarão segundo o tecido mais atado, sendo applicavel a este sómente os inentos consignados acima.

### CAPITULO VI

# \*:DORIAS OMISSAS NA TARIFA - ASSE-MELHAÇÃO

13. As mercadorias não especificadas, ILA "P.

nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, verificadas quer pelo uso a que se destinam ou valor approximado que tiverem, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou forma, combinados com seu uso ou emprego, o pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§1.ºNo processo para esse fim estabelecido, o inspector, ouvindo a commissão de tarifas e os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidira si a assemelhação deve ou não ter logar; e, no caso affirmativo, em que artigo da tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpor, para a competente autoridade superior, recurso, na forma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação.

§3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fora da Republica no prazo de sessenta dias ; e, não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ lº e 2º do presente artigo, ficará sujeita a direitos ad valorem, na razão de 50 º/..

§ 6.º A decisão do Ministro da Fazenda sobre recurso, no caso em que a parte não se conforme com a assemelhação (§ 2°), será publicada e communicada, com amostras e pormenores, a todas as repartições aduaneiras da Republica, para ser executada em todos os casos da mesma especie.

### CAPITULO VII

### DESPACHO AD VALOREM OU POR FACTURA

Art 14. O preço regulador para o despacho ad valorem será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores a compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até o porto de desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preco do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os compe-🛰 comprehendidas nos artigos da Tarifa, | tentes direitos e mais 10 º/º do mesmo proco.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa, para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite, nem menores do que os das materias primas de que forem fabricados ou que nelles predominarem.

Art. 15. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos, será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brazileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos, por 1\$000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da merca loria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente vorificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota, devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente; e na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo, no exame de taes documentos, proceder com a necessaria reserva, e, quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo do multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario interposto pela parte, a qual, em todo caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Ropublica, no prazo que o inspector marcar, pagas préviamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho ad valorem comprehende:

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos ad valorem; § 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa.

§ 3.º As amostras das mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa.

§ 4.º O apparelho, maçame e objectos usados no serviço dos navios mercantes ou de guerra.

§ 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do inspector.

### CAPITULO VIII

### ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos renhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

- 2. Por tara;
- 1. Por avaria;
- 3. Por quebra;

4. Por damno casual ou de força maior ( sem culpa de alguem, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado emquanto sujeita a fiscalização, é reconhe cido na fórma prescripta pelos arts. 247 248 da Consolidação citada.

5. Por virtude de lei ou disposição espe cial da Tarifa.

Paragrapho unico. As mercadorias e mai objectos pertencentes ás embarcações nas fragadas nas costas do Brazil se concederá abatimento de metade dos direitos de im portação, quando arrematadas para con sumo.

### CAPITULO IX

### PESO LIQUIDO-PESO BRUTO-TARA

Art. 20. As mercadorias que não fore na forma da Tarifa em vigor, expressamen sujeitas a direitos pelo seu peso real ou quido, verificado fóra das taras, ou pelo se peso bruto, terão abatimento marcado pe mesma tarifa.

§ 1.º Fica, todavia, livre ao deno ou cosignatario da mercadoria requerer a vericação por sua conta e risco do peso liqui ou real fora das taras e pagar os direipelo que for verificado com assistencia conferente ou empregado de escolha e con ança do respectivo chefe da repartição aduneira. § 2.º Para que tenha logar a verificação de expediente de 5 %, mas o accrescimo de de que trata o paragrapho anterior, é mister: lo, que a nota para o despacho contenha logar a outras multas.

a declaração do peso liquido; 2º, que esta declaração esteja de accôrdo com a respectiva factura;

3°, que a differença entre a tara expressa na factura e a marcada pela Tarifa seja de dous ou mais por cento.

Art. 21. Será permittido á parte, para que o peso liquido ou real se possa verificar com exactidão, separar das mercadorias os envoltorios, tanto externos como internos, com excepção, porém, dos papeis que cobrirem as mercadorias, das fitas ou atilhos que as prenderem, dos enfeites que as adornarem, de lettreiros ou rotulos que contiverem e dos liquidos e materiaes necossarios para a sm conservação ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria.

Art. 22. A disposição do art. 20, § 1º, fica evensiva ao caso em que se reconhecer que os interesses da Fazenda Publica soffrem prejuzo, devendo o conferente participar ao seu chefe para que ordene a verificação.

Art. 23. O numero dos volumes para se verificar o peso liquido não será menor de um em dez, tres em cincoenta, cinco em cem e assim por deante; podeado, porém, as chefes elas repartições. nos despachos de mais de 10. volumes e de liquidos e outros generos, etja verificação traga damno á mercadaria, reduzir a proporção estabelecida, segundo as circumstancias e a qualidade das mesmas.

Art. 24. Fica igualmente livre ao dono ou consignatario da mercadoria satisfazer os direitos pelo seu peso bruto, quando lhe for conveniente.

Ars. 5. Os envoltorios, envoltas ou taras que: consistirem em vasos de crystal ou vidro n. 2 ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 5 eu eaixas de cobre, chumbo e outro metal semelhante, de madeira fina ou outra materia de valor commercial, de uso differente doque aquelle em que se ache emprerato ou usceptivel disso, que for applicado serse mister pagarão direitos em separado, senforme sua qualidade e o artigo da Tarifa in que estiverem comprehendidos.

S 1.• Os envoltorios, envoltas ou taras, u:a importancia ou somma de direitos não x.e.der de 25 em um mesmo despacho, serão VICS.

s 2.º Quando a mercadoria tiver mais de 11 cavoltorio, a sua tara será a somma dos satimentos concedidos a cada um delles, ...rvadas, todavia, as disposições do art. 21.

3. • Quando, na conferencia de uma meratoria, se verificar que os envoltorios recisões reguição aduancira poderá impor a multa sivo. CAPITULO X

### AVARIAS

Art. 26. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 27. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de 15 dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomenda pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 28. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias. separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 29. As mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 30. A' vista da informação dos poritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição, decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

§ 1.º Quando, porém, do reconhecimento da avaria resultar uma perda de direitos equivalente a 1:000\$ no Rio e Santos, 600\$ na Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul e 400\$ nas outras Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, os chefes das repartições recorrerão *ex-officio* de suas decisões para o Ministro da Fazenda.

Este: recursos não terão effeito suspen-

§ 2.º Nos casos do § 1º supra, a mercadoria não poderá ser despachada sem ser descarregada na Alfandega ou outro posto fiscal.

Art. 31. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega ou fora della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da da Consolidação Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 32. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, observar-se-hão as disposições do Tit. VI, Cap. 6.º da mosma Consolidação; os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 33. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou da viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão se a resolvida por arbit: o:, seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Ari. 34. Não se concederá abatimento por avaria ou perda de valores que soffrerem as seguintes mercadorias:-cha, drogas, medicamentos simples ou compostos, vinho, azeite, liquidos al oolicos e bebidas fermentadas de qualque. natureza, cobre em folha, chapa, ou em pregos, cebolas e alhos, velas de sebo, de cêra, espermacete, o fructas seccas ou passadas.

Será, porém, permittido á parte separar a porção que reputar avariada, ou que houver perdido de valor, e abandonal-a pelos direitos.

Art. 35. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taos generos ou mercadorias inutili- dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas

zados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vasios ou vendidos em leilão.

# CAPITULO XI

### QUEBRAS

Art. 36. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, ou de barro, importados a granel ou em caixos, barricas, gigos ou qualquer outro envoltorio semeihante, pagarão os direitos respectivos com abatimento de 5 % para quebras. quer sejam despachados a peso liquido, ou com as taras da tarifa; e, quando o dono qu consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5 🐆 de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou sem falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 255 da Consolidação.

§ 1.º Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

§ 2.º Quando do abatimento por quebra resultar uma perda de direitos igual as moncionadas no § 1º do art. 30, os chefes das repartições procederão pelo modo indicado nos paragraphos do mesmo artigo.

Art. 37. Ao kerozene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, so concederá o abatimento de 1 % para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria. grossa.

Art. 38. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos : 3 % no peso liquido no lº mez da entrada da mercadoria ; mais 1/2 °/o por mez que seguir até o maximo de 4 % que substituirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

### CAPITULO XIII

# FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACIJOS

Art. 39. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias

pagamento dos direitos, armazenagem ou nalquer outro imposto a que estiverem ujeitas, mediante o competente despacho, ue será processado conforme o disposto nos rtigos seguintes.

Art. 40. A pessoa que pretender despachar lgum genero ou mercadoria sujeita a direios é obrigada a apresentar ao ch fe da ompetento repartição:

§ 1.º O conhecimento e factura consular, ue serão archivados com os respectivos manifestos, e mais titulos que provem a origem las mercadorias ou generos que pretende lespachar e o seu direito a tomar conta lele.

§2.º Uma nota em duplicata, que conerá os seguintes requisitos e solemnidades: le, data da apresentação;

2, nome do dono ou consignatario das nichadorias ou generos;

3<sup>°</sup>, nome do navio ou vehiculo que os rassortou, sua nacionalidado, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4º, o deposito, armazem ou logar em quo 🗙 a char a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito ou no em que estiver na uccasião do despacho ;

5. a qualidade, numeros, marca; e contramarcas dos volumes que quer despachar :

6. a quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver ou dos generos a grauel, conforme a base adoptula pela tarifa para o calculo dos lirritos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos ad valorem, alem dos reforidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo ;

7º, assignatura do dono ou consignatario las mercadorias ou generos, si este por si as espachar, ou a de seu preposto, devidanente habilitado na forma do titulo 3º da imsolidação, á vista da autorização para 🛰 fim dada por escripto.

§ 3.º A autorização de que trata o § 2º.n. 7, nart. 476 da Consolidação das Leis das Aludegas deve ser dada no proprio despacho, to regnintes termos: «Autorizo o despa-ante F... (ou o meu caixeiro despachante) despachar as mercadorias constantes •ta nota, responsabilizando-me por todos eus actos nella praticado:, pelos direitos vides á Fazonda Nacional, conforme as readorias do manifesto e conhecimento, todas as faltas descaminho de direitos, pendente de mais formalidades ou forma recessor.

14. A declaração do peso, medida ou Fidade da mercadoria sera escripta em Namos e repetida por extenso.

1. Nos despachos das mercadorias que

a de suas dependencias, é necessario prévio expressamente-peso bruto-si a mercado ria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e-peso liquido-si sujeita a direitos na razão do peso líquido real. Si a mercadoria, porém, gosar dos abatimentos previstos nas taras da tarifa, a declaração, será feita do modo seguinte:

Peso bruto.

Tara.

Liquido.

§ 6.º O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direito: ad valorem, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devem ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será préviamente conferida, á vista dos assentamentos de traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8.º O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calcula lo ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 18, de accôrdo com o art. 14 destas disposições e na forma do modelo que acompanha esta lei.

Art. 41. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a desnacho.

Art. 42. Salvo os casos previstos em lei, não se permittirão despachos separados para consumo e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação de mercadorias perteacontes ao mesmo volume.

Art. 43. Os despachos de consumo de liquidos e o das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 44. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo ou sobre agua e, sempre que for possivel, se dividirão os despachos, conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

### CAPITULO XIII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 45. A contagem dos fios nos tecidos 🛰 direitos por peso, a parte declarará sujeitos pela tarif. a direitos, na razão dos flos que contiverem no espaço de cinco millimetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado—conta-flos.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Os tecidos de algodão serão divididos em oito classes, tendo em vista o numero de flos contidos em cada quadrado de cinco millimetros de lado e o peso do tecido por metro quadrado, de accôrdo com a tabella annexa a esta lei.

Art. 46. A's amostras isentas de direitos de consumo, na forma do art. 2°, § 1°, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não e-tiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida às primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas, devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 47. As mercadorias de commercio que forem encontradas nas malas dos passageiros de qualquer classe ou categoria social, nacionaes ou estrangeiros, pagarão sómente os direitos respectivos, desde que elles as sujeitem a despacho, na fórma do art. 40, dispensada a factura consular quando se trate de artigos avulsos, em pequena quantidade.

§ 1.º Si o passageiro não fizer a designação dos artigos de commercio que conduz, mas apresentar as malas, com a declaração de que conduzem artigos sujeitos a direitos, pagará estes, conforme as classificações que fizer o conferente e mais 5 °/o dos mesmos, como multa de expediente.

§ 2.º Si as mercadorias de commercio forem encontradas sem aviso do interessado,

este incorrerá em multa do dobro dos direitos ; e, quando encontra das em fundos falsos ou artefactos artificiosamente preparados, serão apprehendidas como contrabando.

Art. 48. As amostras de mercadorias poterão ser importadas conjunctamente com estas. Serão entregues aos seus donos, mediante requerimento ao chefe da repartição, que permittirá a retirada com a assistencia do empregado encarregado da conferencia.

Art. 49. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 11/2 a 5%, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circum tancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

A multa de 50 % ou a de direitos em dobre so será applicada quando comparados os direitos das mercadorias, verificadas ou encortradas em todas as addições da mesma nota, com os que a parte se propunha a pagar. houver differença superior a 100\$, quor tae differenças sejam de quantidade, medição ou qualidade, quer provenientes de dispe-sições particulares da Tarifa que obriguen as mercadorias conferidas a taxas superiores, sobretaxas ou porcentagens estabelecidas m mesma Tarifa. Não haverá, porém, ponalidade alguma quando os erros provenhan de simples engano no lançamento da taxa ot no calculo do despacho, desde que as merca dorias confiram com as declarações da not respectiva.

Art. 50. Os requerimentos pedindo recti ficação de facturas consulares, quando defe ridos, isentarão o requerente das multas en que houvesse de incorrer pelo erro. Esse requerimentos precederão ao processo d despacho.

Art. 51. Nas listas de peritos a que s referem os arts. 515 e seguintes da Consol dação das Leis das Alfandegas serão in cluidas, além dos empregados fiscaes e ne gociantes alli referidos, pessoas profissie naes em cada um dos ramos da industria para formação das commissões de arbitra mento.

Art. 52. Revogam-se as disposições e: contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro ( de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Se zedello Corrêa.—Galeão Carvalhal.—Pan Ramos.—Cornelio da Fonseca.—Homero E pista.—Ignacio Tosta.—David Campista. José Euzebio.—Galvão Baptista. Nota de despacho — (Modelo a que se refere o art. 40 § 8°)

Importação

1ª via N....

Rio de Janeiro..... de...... de 190...

Corrija as addições ns...... | Multa de.... % nas addições ns..... Despacha..... o que abaixo se declara, vindo de..... no vapor procedente de ..... entrado em... de...... de 190...

Descarregou para o armazom	Confere com o manifesto n	Sahida á folha	do manifesto
N em vinte do (mez) de 190	á folha	N	
Um volume Fiel	Um volume F	Um volume	F

Autorizo o despachante...... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por codas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro, em.... de ..... de 190...

F....

CLASSE	AR TIGO DA TARIFA	CÔRDO COM O AR-	NUMERO DAS Addições	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIR <b>E</b> ITOS
] <del>5</del> *	471	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa con- tendo: 30 peças de brim de algodão en- trançado, pesando li- quido cento e setenta kilos — 170 — a Razão 50 %	2\$000	340 <b>\$000</b>
	464	98\$000	2	>	Dez duzias de pares de meias de fio de Es- cossia, curtas, de mais de 20 centime- tros de comprimento no pé — 10 — a 60 %		100 <b>\$</b> 000



.

**.** . •

.

·

. ...

. .

. .

.

۲

.

							SOR OI XOT AN Asson and and a		
	Até 20 grammas	De mais de 20 a 25	De mais de 25 a 31	De mais de 31 a 40	De mais de 40 a 49	De mais de 49 a 60	Do mais de	Do mais de	Grammas
METRO <sup>2</sup>								75	10×10 00
2									
80	;	1	1	1	44-37		29-24	• • • •	
	1	1	1	I	44-37	3630	29-24	23	
10	1	1	1	1	4538	37-31	30-25	24 * *	
	1	1	1	1	45-38	37-31	30-25	57 · ·	
- 0	1	1	1	1	46-38	37-31	30-25	24	
	1	1	1	1	46-39	38-32	3126	\$ \$	
<u>8</u>	1	1	1	1	47-39	38-33	31-26	<u>ک</u> ر پ	
	1	1	1	1	47-40	30-38	31-26	<u>ک</u> ب	
	1	1	1	1	48-40	30-83	32-26	25 * *	
80	1	1	1		48-40	39-33	32-21	*****	
	1		1	1	19-07	₹ 8	32-27	26 > >	
~	1	1	1	1	4941	40-34	33-27	•	

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal, que segue so algurismo encontrado, o numero de flos contidos na trama e urdidura em cinco millimetros em quadro. No aito desta ultima colamna oncontrarse-ha a designação da classe. REGRA : Para obter-se a tara dos tecidos, sob a base de 10×10 fos em cinco millimetros em quadro aquí adoptada, multiplica-so per vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de flos da urdidura e trama do tecido contidos em cinco millimetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limito em peso, indicador da tava.

Camara

Pag. 136

ł,

<u> </u>	55	NUM	ROS
Cers.	53 Caithea		
por derreter, impura, nativa ou em bruto preparadas em gamellas ou pães, puri- ficada ou limpa, ou em grumo, branca ou amarella em velas, simples ou lisas e em rolos.	Verde ou fresca. ( de vacca, carneiro e por frigorifica- ção ou outro de caça de qualquer processo qualidade qualquer de qualquer qualidade em saimoura ou fumada	MERCADORIAS	
~~~~	Kilog	UNID	ADE
\$700 1\$600 24400	\$150 \$2000 1\$2000 1\$2000 1\$2000 1\$2000 2\$0000	DIRE	TOS
••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	RAZ	ÃO
Em barricas ou caixas. Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno	Em barris ou celhas Em caixas Em latas ou capas Em boiões ou potes Em barris ou celhas Em latas ou capas	QUALIDADE Dos Envoltorios	TARAS
18 •/. Bruto,	30 °/。 10 % Bruto. 40 %	ABATIMENTO	

Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes

Carnes, peixes, materias cleosas butros productos animues

•

		)E	s	ć 	TARAS	
F	de boi de boi de boi	•	\$060	•	1	*
		•	\$300	•		
78	Unhasd	•	\$300	*		
	EM OHRAS					
62	Ader ecos el quaesquer outros objectos de ador- de osso, bufalo ou chifre	•	10\$000	50 °/°	Rim naitas nu naiti.	
	tasia	•	50\$000	•	nhas de papelão ou	
8	Bocetas para (de o	*	4\$000	40 %		Bruto
	rape	•	30\$000	50 %		
	Nota 13As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourada pagarão mais 30 °/. sobre os direitos acima estabelecidos ; as que, porém, tive- rem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaos pagarão mais 50 °/.					
81	81 Botões on marcas) com firros, de osso, bafalo ou chifre	•	1\$000	•	Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou	
	-	•	124000	% 08	Ihantes	•
	Gamara					136-8

Camara

# Materias ou substancius de perfumaria, tinturaria, pintura, etc.

L.	147		145	-II	143	142	NUM	EROS
	Corriça an pó ou negro de Hespanha	melhantes, solidas e liquidas	Coral fino em pó	Cochonilha	Oʻinzas azues	<b>Carvão</b> para desenho, <i>fusin</i>	MERCADURIAS	
-	*	*	۲	•	~	Kilog.	UNID	ADE
_	\$100	1\$800	\$400	1 <b>\$0</b> 00	\$150	\$800 ·	DIRE	TOS
_	*	•	۷	¥	•	89 20	RAZ	ÃO
	Em barricas ou caizas. Em latas ou frascos Em pacotes	A mesma do artigo ace- tatos, etc	Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade	A mesma do artigo gom- mas, etc	Em barricas ou caixas. Em latas ou frascos Em pacotes	Em caizas ou caizinhas de papelão ou envol- torios semelhantes	QUALIDADE Dos Envoltorios	TARAS
100-10	10 % 5 % Bruto	İ	Bruto	I	10 °/. 5 °/. Bruto	Bruto	ABATIMENTO	

•

· ; } Matoriue ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura etc.

I SOUT		BUDE	SOTI	oyz	TARAS	
fux	ALKADUKIAS	חאונ	AND	<b>.</b> শ্ব	QUALIDADE Dog Envoltoriog	ABATIMENTO
	Tricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar e conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos pro- prios de perfumaria; os pos para amaciar, tingir e conservar os cabellos dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos, os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, eu tabellas e trociscos entroliscos aromaticos ou de perfu- maria, e outros objectes esmethantes não classificados. As perfumarias que visacem em potes, frascos ou vasos de porcellana durada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.					
	do sapatos	*	\$100		25 % Em barricas ou cuixas	25 v/s
	de marfim queimado	•	25000	•	Idem	5 %
164	P6a	Ä	14000	•	Em latas, frascos, cai- xas de papelão ou ma- doira, ou onvoltories semelhantes	Brute
165	Preto ou car-(em pedaços	•	\$030	•	Em barricas ou caixas	10 •/•
	sos queimados) (em pó	•	\$100	•	Em latas on frascos	Brute
	Carrane				4	130-16

# Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas

Į				_		
ros		DE	ros	io 	TARAS	
NUME	MERCADORIAS	UNIDA	DIREI	RAZ	QUALIDADE Dos Envoltorios	ABATIKENTO
85	Lanolina	Kilog.	1\$000	»/• 33	-	
352	Laudanos de kousseau e Sydenham	۷	84000	50 °/.		
<b>8</b> 53	Le Roy purgativo e vomitivo	¥	4\$000	<b>4</b> 0 %		
254	Levedo ou levadura de cerveja, em pó ou em granulos	~	4\$000	25 °/.		
85	Linimentos, fomentações e embrocações, não especificados	¥	34200	•		
85	Lycopodio em pó	~	2\$000	50 °/.		
857	Ly DI, creolina, cresol e congeneres	•	\$500	% <del>%</del>		
258	Mannita	*	3\$000	50 %		
<b>9</b> 6	Mantelga de cacáo	•	1\$200	40 %		
<b>36</b> 0	Medicina em granulos de Humphreys	•	45\$000	30 %		
261	Medicina dosimetrica em granulos	•	254000	50 %		
308	Mel	• •	2 <b>3</b> 000	* *		
;		-	-			1 -

TARAS AN LAI TAIN 85 °, 40 % 50 % 0¥ZA \$300 \$400 0000 0000 0000 0000 0000 25000 \$5000 0000 1\$500 75500 75500 **1\$600** 3**\$000** 24000 REITOS IDVDE de calcio ou cal..... manganatos..... / de zinco......... Phenato de sodio ou soda (phenol sodio) secco ou liquido... de ammonio ou ammonia ...... de cobalto..... simples.... composto..... de potassio...... composito..... ksimples.... MERCADORIAS de sodio..... de ferro..... Pho sphitos e hypophosphi-(bi,pyro e meta) **Phosphatos CEROS** 282 883 284 200 188

Camara

tos...... | de sodio ou soda .....

.

i

productos chimicos, drogus o ospochuldudos phurmacoudens

136-24

					357	_		NUM	EROS
Cuntara	Nora 34ª— As pedra lidade, e os espelhos ellas vierem annexos, sua qualidade. Serão considerados numero de duas ou daquelle.				Commodae			-	
de maduira ordinaria até 1ª,50 de compri- mento	Nora 34 <sup>e</sup> —As pedras de marmore ou de outra qualquer qua- lidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão considerados como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparom um ospaço igual ao daquelle.		de madeira fina gavetões	ate tres gavotoes.	Becretaria	de madeira ordinaria gavetões	até tres gavetões.	MERCADURIAS	
▼ <sup>C</sup> B		*	•	•	*	v	Uma	UNID.	ADE
124000 36\$000		120\$000	80\$000	48\$000	46\$000	30\$000	18\$000	DIREI	TOS
50 s		•	•	60 %	*	*	50 %	RAZ	ÃO
								QUALIDADE Dos envoltorios	TARAS
								ABATIMENTO	

.

:

,

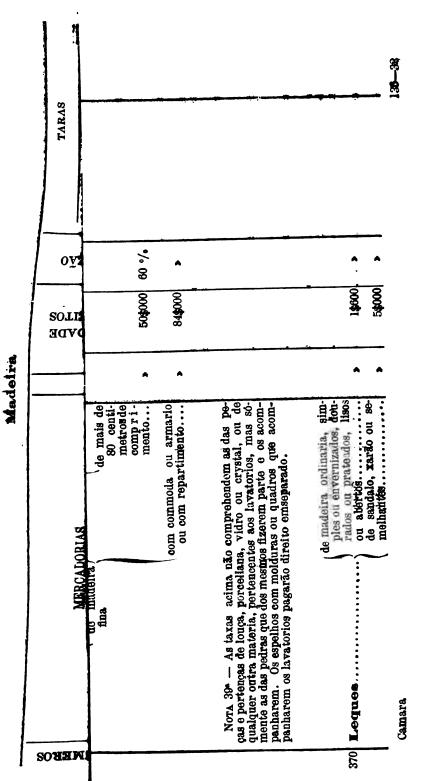
i

i . . . . .

ł

Madeira

•



.

;

ļ

t

ļ

105		DE	os	io	TARAS
NUME	MERCADORIAS	UNIDA	DIRE	RAZ	qualidade dos envoltorios
448	Cilhas	Uma	1\$200	50 °/°	
449	Cintos, ligas e suspensorios lisos ou bordados	Kilog.	10\$000	•	de papelão ou envolto-
450	Cobertans acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia.	•	25400	¥	rios semeinantes
451	Cobertoree, brancos, escuros ou riscados ordinarios mantas e colchas com ou sem pello	*	1 <b>\$50</b> 0	60 %	
	para cauna, ue al- godão ou de al- godão e lã esemelhantes bruncos ou de corce	۷	4\$000	¥	1
152	Coberturas e rosetas para chapéos de sól	•	24400	¥	
453	Cordoalha, cordas e cabos	•	1\$000	50%	_
0.	Nora 55 <sup>a</sup> Será considerado cabo ou corda o que tiver mais de 12 millimetros de diametro.				
54	Cortes de calçado (os direitos dos tecidos respectivos)	• 1	l	5	
55	Espartilhos Un (pegando cada 100 metros quadra-	Uma Kilog.	<b>34000</b> 18 <b>5</b> 000	<b>50</b> %	

		ABATIMENTO			Liquido											10
	TARAS	QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS			1											
	0 <b>V</b>	ZVN	80 %	•		•	*	*	60 •/2		*	*	•	•	•	
	SOTI	DISE	20\$000	13\$000	10\$000	6\$400	3\$200	2\$200	155000	10\$000	7\$500	53,000	3\$000	2\$400	2 \$000	
Algodão	ADE	מואח	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
•IV		MERVADURIAS	Thetro <sup>2</sup>		brancos			grammas por metro	Cl. I — até 20 grammas por metro		tintos em Cl. III de mais de 25 grammas peça ou até 31 por metro "	lo uma		of value de la service de la s	grammas por metro 2	
				Tecidos lisos	e entrançados não especifica-	dos — Base de $10 \times 10$ flos										Camara
1	SON SOL	WUN		471						<u></u>						

Camara

136-40

•

11-161	1	54) 01.	l nesul	Vilne	Camara	_
		1	1	1	bas c guardana- lisos — os direitos dos tecidos respectivos pos com mais 10 %	
		•	Ad val.	I	Loncoes, col- bordados, ou de renda ou crivo	549
·		~	000\$9	Duzia	Gravatas lisas ou bordadas	548
		8\$000 50 %	8\$000	Upp	Espartilhos	547
				I	Cortos de calçado-os direitos dos tecidos correspondente	546
		•			Nora 67 <sup>*</sup> — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dous millimetros de diametro. O fio de menos de um millimetro será considerado linha.	
Hruto	envoltorios semelhan-	¥	\$800	¥	alcatroadas om obras	
	tes, caixas ou caixi-	•	\$700	•		
20 °/•	Em barricas ou caixas	≯ ₩	15800	~ *	tasia	515
Bruto	torios semelhantes		1.5000	1	(barbunto, morlim, fio de vola, de porret) pa-	
	Em caixas ou caixinhas	<b>6</b> 0 °/•	12\$000	Kilog.	Cinto≈, ligas e suspensorios, lisos ou bordados	54.4
ABATIMEN <b>To</b>	QUALIDADE Dos Envoltorios	RAZ	DIREI	UNID.	MERCADURIAS	NUME
	TARAS	ÃO	TOS	ADE		ROS
54:1/ 13000	ord Isundue de qualquer singelas ou com borlas do seda	tuoo no s	borlas do seda	eda		•

1

. 5

•

ł

•

•

	Liquido.			Bruto.			Liquido.			1 <b>36-4</b> 8
	1			Em cuixas ou caixinhas do Papelão ou envoltorios						1
¥ A	•	A	•	•	*	•	•	•	•	
50\$000 60\$000	50k000	000\$09	6\$000	6\$000	60\$000	30\$000	38\$000	20\$000	50\$000	
ť	٨	*	Um	Kilog.		•	•		• •	
500 Izandars de qualquer singelas ou com borlas do seda tecido, para militares. com borlas de ouro ou prata	570 <b>Elerreces</b> carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou rédos de retroz, para cabeça, de seda pura ou do seda com mescla de algodão ou linho, ou do qualquer materia coberta de seda	571 Esareges, flió, garça, funo, escomilha e tecidos somo- liantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos ini- tando o bordado (broches)	572 Bonets a gorros lisos ou enfeitados	573 Estoces do sola pura ou de seda e qualquer outra ma- teria, ou de qualquer materia coborta de seda ou de seda e outra materia	574 Brocados, lhamas, and de ouro ou prata	tolas c outros tecidos duem, ruem de outro du para proprios para vestes sa dem riem com ramos soltos ou li-	de igreja gados de ouro ou prata, com ou de igreja idem, inatizes	fina cu falsa com ou sem ma- tizes	575 Capas para cobrir pianos e semelhantes	Camara

J

1

		Re							NUM	ROS
Camara.		Cimentonomano								
	em ladrilhos lisos ou de côres, denomina- dos lithoides-mosaicos, com ou sem in- crustaçõos de marmore		das, de qualquer forma ou feitio, pro- prias para construcção de estufas e fornos do grandereverbéro, destinados o fundin motoro, amo o outros mine-	proprias para construcção de casas e armazens novas de harro rofractario não classifica-	para as artes	lambrequins, guarnições e quaesquer ou- tros enfeites não classificados para te- lhados, chaminés e paredes modelos e obras semelhantes proprios	ctos.	figuras, bustos, para cima de mesa, estatuas, vasos tasia		MEDGADODIAS
	Metro <sup>2</sup>			۷	¥	۷	•	Kilog.	UNID	ADE
	34200			010 <sup>°</sup>	\$000	ș170	<b>\$</b> 300	35500	DIREI	TOS
	°/• 00 005			50 %	15 %	•	¥	50 %	RAZ	ÃO
		Em saccos		deira ou envoltorios semelhantes	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de ma-	Em gigos ou cestas	Em caixas	Em barricas	QUALIDADE Dos Envoltorios	TARAS
136-55	T.T.	Bruto		Bruto		20 %	× 83	30 %	ABATIMENTO	

;

. . . .

.

:

Pedras, terrus e outros mineraes

•		ABATIMENTO							
		ABA		5 °/•					13036
	TARAS	QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS		Em barric <del>a</del> s ou catzas.					*
	0 <u>v</u>	ZVN		15 %	• • •		15 %		
	SOTI	ভাষাত	24500		Ad val.	<u> </u>	12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 1000 1000 1000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 1000000		
	<b>V</b> DE		• •	Kilog.	• 1+		Uma • • •		
	MERCADORTAE	SUMO	uca-diametro ou de can- de mais de 30 centi- de moi- de outra qualquer qualidade,	com ou sem aros lfanges de jardineir avalhas e ferramen e rebolos	proprias para construcção de casas ou armazons, calçamentos de ruas e se melhantes	Nora 84ª — As pedras que acompanharem os moinhos pa- garão direitos em separado.	Pedras de lito- de mais de 30 centimetros de comprimento graphia de mais de 60 até 90 idem	Nora 85*— As pedras de litographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respe- ctivos direitos.	Camara
ľ	MEBOS	'NN				50 	63£	5 ti	ざ

. .

rearism, thrive o outros mindrad

ľ

67.3	67		9 <b>6</b> 5 5 5	671	670	NUMER	.05
<b>Cabeções</b> para animaes	<b>Hotões</b> para casaca, farda ou libré dourados, prateados ou perfumados, li- sos ou com emble- inas, numeros ou lettras ou perfumados, li- sos ou com nume- ros, lettras ou em- blemas	para calças prateados, dourados ou esmaltados	Nora 903 Neste artigo ficam comprehendidos os adereços. anneis, pulseiras, corrontes para relogios, botões não especi- ficados, ligas, pentes, cintos e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.	Bijouteria de qualquer qualidade, sim ples, envernizada, perfumada, dourada, ou pratexia	Berços {lisos ou simples	MERCADORIAS	
un un	v v	~ ~		Kilog.	J™ •	UNID	ADE
\$750	6\$000 12\$000	4\$500	***	12\$000	184000	DIREI	TOS
•	v v	~ ~	,	•	50 °/•	RAZ	io
	•			de papelão ou envol- torios semelhantes		QUALIDADE Dos Envoltorios	TARAS
	v			Bruto.		ABATIMENTO	

•

Cobre e suas ligas

I

				10_0/0	Bruto			5 %	Liquido	1) %	Bruto		13664
	TARAS	<b>QUALIDADE</b>	-	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas	de papelão ou envol- torios semelhantes			Em barricas ou caixas	I	Em barricas ou caixas.	/ de papelão ou envol- torios semelhantes		[
	0¥2	SA A	50 %	•	•	•	•	•	25 %	50 %			
	SOTI		1\$600	4\$000	2\$000	54000	1\$000	1\$600	\$250	2\$000 50 •/•			
ĺ	ADE	UNID	Kilog. T	•	•	•	•	•		•			
		MERCADORIAS		Lata em folhas, (ouropel) branca ou do côr e em flo para teoer	Medallias e colleccões de objectos archeologicos ou nu- mismaticos e somelhantes	Polvorinhos com ou sem cordões	Pregos, fachas, arestas e arrebites	Sinos e sinetas	Tubos de qualquer qualidade	Quaesquer outras obras não classificadas, limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bron- zeadas ou com guarnições de outro metal ordinario	Nora 90ª Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras	de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertenças de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupolas e globos que lhes perten- eerem, os quases pagarão direitos em separado. As obras desta classe que forem douradas ou pratoadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 °/o dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação espe- cial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suns ligas com o augmento do 50 °/o.	Camara
	) SO	NUMER	$\mathbf{l}$	069	160	692	693	694	695	696		5558 558	

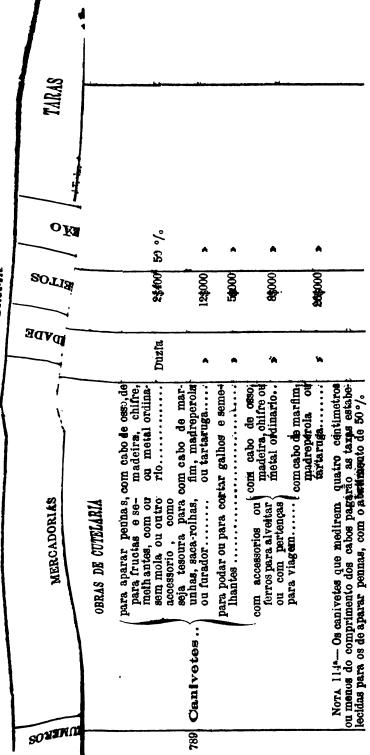
4

Ì
1
Ì
2
ğ
Ğ
5
G
<b>P</b>
G
B
Ξ
P.
2
5
È.
-

	760			768	767	766	765	764	203	762	NUM	EROS	_	
Camatra	Hencenmentee, com cano de ferro trabucos, arcabu- zes o armas seme-	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	CLASSE 27	Quaesquer outros metalloides e metacs não classificados.	Sodio	Potassio	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou cylindros e amorpho	NICKOI, em cubos e laminas para galvanizar e outros usos.	Mercurio metalico vivo ou azougue	Manganez em pó ou granulado	MERCADORIAS			
	Um			ł	•	•	¥	*	•	Kilog.	UNID	ADE		
	12\$000			Ad val.	2\$500	20\$000	1\$000	1\$500	1\$000	\$040	DIRE	ITOS		
_	12\$000 60 °/.			•	٠	20\$000 25 •/.	1\$000 20 %	25 %	•	\$040 20 %	RAZ	ÃO		
_							A mosma dos acetalos.		voltorios	Em frasco de ferro	QUALIDADE Dos Envoltorios	TARAS	nuniçao, etc.	ちょうかい シー・
									10 %	30 °/°	ABATIMENTO			

136-71

,



Communa.

113-72

alteres as a solution

l

	<b>84</b> 8	847		846	NUME	ROS
l	micrometricas de <i>Rochon</i> , ou de outro autor, para medir distancias muraces para observações meridianas e as não especificadas	montadas em metal, convexas ou con- cavas para physica         para relojociros, abrillores, gravadores         e semelhantes ( <i>loupes</i> )         com caixa. { de um vidro	Nota 125- — As lanternas magicas ou phantasmagoricas, pe- quenas, ordinarias, proprias para divertimento de creanças, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.	Lanternas ma- simples gicas ou phantasma- tendo mesa, com rodas e reflector e goricas tendo mesa com rodas, reflector e apparelhos para megascopio	MERCADORIAS	
	Uma ⇒a	> Duzia >		Uma *	UNID	ADE
	125000 305000 Ad val.	3\$000 3\$000 6\$000		4\$000 20\$000 60 <b>\$</b> 000	DIRE	TOS
	~ ~ ~	15 °/°		4\$000 20\$000 ≯ 60\$000 ≯	RAZ	ã0
					qualidade Dos Envoltorios	TARAS
					ABATIMENTO	

IL POT U 

I	rustrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, etc.	dq est	yaloos,	chim	loos, etc.	
SO	-					
NWER	MERCADORIAS	NDE	SOTI	ov	TARAS	ł
N		וואח	व्रधाव	ZAA	QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTIN
	stereocomparadores, stereoplanigra- phos e stereoscopios grandes de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas	•	30\$000	•	S01900 110 1 100	
	Nota 127 <sup>a</sup> — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.					
808	Telescopios	1	Ad val.	₩ %		**- ~**
869	Thermometros. (communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porteglama ou vidro idem sobre marfim ou madreperola. não ospecificados		\$000 13000 A& val	^ ^ <b>^</b>		<b>.</b>
870	Theodolitos, tachiometro:, photogrammetros, photo- theodolitos e phototachiometros	ក ព	60\$900			
871	Tira-linhas	Ducta	2000	*		
. 872	Transferidores de chifre, metal ou medeita	<b>g</b> • •	8\$000	• • •		
	Camara					136-80

Ĺ

÷

_	965	964	963	902	961	096	NUME	ROS
· · ·	Pifaros de buxo de outra madeira fina	Planista automatico	Pelles para tambor e zabumba	<b>Pandeiros</b> simples com ou sem arco de metal	Palhetuz.   para clarineta e semelhantes	Musica	MERCADUKIAS	
	••	Um	Kilog.	• Um	Duzia >	Kilog.	UNID	ADE
	25000	100\$000	4\$000	1\$000 3\$000	2.400	44000 44000	DIRE	TOS
	**	*	•	**	• •	50 °,	RAZ	ã0
			ł			Em caixas ou calxiubas de papelão ou envol- torios semelhantes	QUALIDADE Dos Envoltorios	TARAS
135-87			Liquido			Bruto	A BATINENTÓ	

.

•

•

Instrumentos de musica e seus pertences

diverson
utenellioe
ferramentas e
apparelhos,
Machinas,

	TARAS									\$400 30 °/° Em barriers ou caizas 5 °/°		13688
	оy	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			*	•	• •	•	15 %/	30 °/°		
	SOTI				6\$000	33\$000	55000 105000	Ad val.	*	\$400		
	<b>SADE</b>				Duzia	*	* *	1	I	Kilog.		
		As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, pra- As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, pra- ta ou platina, que não estiverem essim classificadas, pagarão mais 30 °/., des respectivos direitos.	CLASSE 34	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	para facas. chifre ou madeira	A fad Area		não especifica dos	Altumbiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas,	e quaesquer se não classif	NOTA 130 <sup>3</sup> —Serão consideradas per quenas as tachas e caldeiras, e bem assim os alambiques cujas calçõeiras tiverem a capacidade não excedente a 50 litros.	Camara
ł	MEGOS					980			180		îê	

•

	1030	1029			NUMEROS
		Barracasi de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos	tasia, e outras ebras de charão ou madeira o bibelots de phan- de papel imitando o charão ( <i>papier mache</i> ), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madre- porola		MERCADORIAS
Duzia >	Kilog.	ł	Kilo <b>y</b> .	UN	IDADE
84000 254000	12\$000	Ad val.	8\$000	DI	Reitos
· · ·	· ·	•	8\$000 50 %	RA	ZÃO
	v		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envol- torios semelhantes	QUALIDADE Dos Envoltorios	TARAS
	•		Bruto	ABATIMENTO	

,

ŧ

÷

Varios artigos

		ABATIMENTO				•			136—96
	TARAS	QUALIDADE			Em caixas ou caixinhus de papelão ou envol-	torios semelhantes			1
	ov	ZVN	•	•	•	•	•	•	
	SOT	IINIC	15200	105000	23500	54000	1\$500	000	
	VDE	UINU	•	•	•	•	*	*	
A total total		KIAS	de zinco ou de metal ordinario com es-	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qual- quer tecado, para joias, oculos, nava- lhas o se melhantes	idem, iden 1, idem para instrumentos mathom: ticos, cirurgicos, medicamen- tos home eopathicos e para talheres	, de madeira fina	para de papelão ou madoi- 6mo- ra ordinaria, pin- tadas,envernizadas ou forradas de pa- pel	para costi fras, com ou sem preparos ou musica., para luvas, e as guarnecidas com or nehas ou de madeira cobertas de que alquer tecido ou couro	
		MERCADORIAS	de zinco ou pelho3.	de papelão, ou forrada quer tecâd lhas o se <b>m</b>	idem, iden 1, mathem: tti tos home so		com espell to para barba e seme- lhantes	para costi frai musica., pa com or meh de qu: Alque	
					Caixas e bocetas			-	Camara.
	BOS	IN NE			1036				-

. •

•

•

. . l

N. 32 B—1906	Emendas do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, da Camara dos Deputados
Parter sobre a emenda offerecida na 2ª dis- cussão do projecto n. 32, deste anno, que eleta os vencimentos dos empregados civis	(Vide projecto n. 168 B. de 1905)
da Intendencia Geral da Guerra; com emen- da substitutiva da Commissão de Finanças	Depois do art. 1°, accrescento-se:
A Commissão de Finanças, antes de emittir seu parecer sobre a emenda. precisa cor- tigir o projecto, que foi publicado com um pro na tabella dos vencimentos dos empre- plos da Intendencia Geral da Guerra.	Art. Os vencimentos dos funccionarios das Secretarias da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas são au- gmentados de accôrdo com a seguinte ta- bella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gra- tificação:
(nde se diz-segundos officiaes- diga-se : tatro segundos officiaes.	Directores geraes ou di- rectores 11:700\$000
0sde se diz-9:0005-diga-se: 12:0005000.	Directores de secção ou chefes de secção 9:360\$000
Indese diz—21:000%—diga-se: 21:600%000% A Commissão, tomando conhecimento da amada do Sr. Mello Mattos, propõe a se- sine emenda substitutiva: Im porteiro 200% mensaes,	Primeiro official 6:000\$000 Segundo official 4:800\$000 Terceiro official ou ama- nuenses 3:000\$000 Porteiro 3:600\$000 Ajudante de porteiro 2:400\$000
, sia das Commissões, 5 de novembro de 16.—Francisco Veiga, presidente.—Galeão oralhal, relator.— Paula Ramos.— José redio.—Cornelio da Fonseca.—Alberto Ma-	Continuo 1:9205000 Correio 1:8005000 Ao art. 2º—Substitua-se pelo seguinte:
ahto.	Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da dif-
Emenda a que se refere o parecer supra	ferença, que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta.
Na tabella dos vencimentos, em vez de morteiro, 150\$ mensaos—diga-se: 250\$ maes. A porteiros, em goral, recebem venci-	Senado Federal, 1 de novembro de 1906. — Ruy Barbosa, Vice-Presidente. — 10akim d'O. Catunda, 1º Secretario.—Joaquim Ferreira Chaves, 2º Secretario.
alus iguaes aos segundos escripturarios.) al das sessões, 31 de outubro de 1906.—	Projecto n. 78 D, de 1906, da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justica e Nego-
N 70 D 1000	cios Interiores
N. 78 F 1906	(Vide projecto n. 168, de 1905)
evia do Senado ao projecto n. 78 D, de <sup>1466</sup> , que eleva os vencimentos do pessoal	O Congresso Nacional decreta :
A Secretaria da Justiça e Negociós Inte- tores	Art. 1.º Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interio- res ficam elevados na seguinte proporção: da 200º para os directores generas o vendire
La remettida do Senado a proposição da Camara que eleva os vencimentos dos monarios da Secretaria da Justiça e peios Interiores por ter sido emendada Mella Casa do Congresso. A Commissão de Finanças da Camara dos Mados, depois do devido estudo das	de 30% para os directores geraes e os dire- ctores de secção; de 20% para os 1°, 2° e 3° officiaes, porteiro, ajudante do porteiro e continuos e de 12 1/2% para os correios. Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza no exer-
adas emendas, é de parecer que sejam approvadas.	cicio de 1906. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
al, das Commissões, 5 de novembro de <i>L-Francisco Veiga</i> , presidente.—Corne- la Fonseca, relator.—Galeão Carvalhal.	Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidentte.
Maranhão.—Ignacio Tosta.—Paula	— James Darcy, 1º Secretario. — Antonio Bastos, 2º Secretario.
Tel. VII	18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 1

Parecer sobre a emonda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmacenticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos

A Commissão de Instrucção Publica, tomando conhecimento da emenda ao projecto n. 89, deste anno, que estende a disposição do art. 1º á Escola Odontologica de S. Paulo, opina pela sua approvação.

Sala das Commissões,5 de novembro de 1906 -Teixeira Brando, presidente.-Passos Mi-randa Filho.- José Bonifacio.- Valois de Castro.-Affonso Costa.-Antero Botelho.

## Emenda a que se refere o parecer supra

Dopois das palavras «Escola de Pharmacia de S. Paulo e Ouro Preto», diga-se: e de Odontol gia de S. Paulo-o mais como no projecto.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1906. -Rogerio de Miran'a,-Justiniano Serpe,-Deoclecia de l'ampos.

# N. 243 A - 1906

Concede as lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das preroga-tivas do Gymnasio Nuciona!, que tenham sido providos nas suas cadaras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permuter com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeirus sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica

(Vide projecto n. 243, de 1906)

A leitura e o estudo do projecto do honrado Deputado por Minas o Sr. Carneiro de Rezende, permittindo que os lentes dos estabelecimentos de eusino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso de prerogativas do Gymuasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante concurso, possam ser removidos, a requerimento delles, para cadeiras das memas disciplinas do Gymnasio Nacional, sugge em as seguintes considerações :

as cadeiras, tanto de estabelecimentos de que um governo bem intencionado e pre ensino superior como secundario, fossem possa ter empenho em pôr á testa do

sempre preenchidas por concurso, pois julgava que esse era o meio de prova ma cahal que de seus conhecimentos e de su habilitações podia dar aquelle que se p punha ao exercicio do magisterio.

A Republica não se afastou dessa prati vantajosamente seguida e o concurso co tinuou a ser o modo regular de preench as vagas abertas no professorado superio secundario, tanto pelo Governo da Uni como pelo dos Estados, na escolha do con docente de seus gymnasios e lyceus.

O Codigo dos Institutos Officiaes de Ens Superior e Secundario, mandado observ em todo o paiz pelo decreto n. 3.890 de 1 janeiro de 1901, estabelece no art. 51 : «No Gymnasio Nacional o provimento cadeiras se fará por concurso». E no art 52 dispõe a respeito das acudemias:«() pre chimento das vagas de substituto se la por concurso», accrescentando ainda no tigo 54: — «as vagas de professores sei preenchidas mediante concurso».

Desde o Imperio, porém, não faltam merosas excepções a esse principio, I mittindo, muitas e repetidas vezes, o po Legislativo ao Executivo a nomeação lentes e professores para cadeiras crea independente de concurso, sempre que conmette a) Governo a faculdade de formar, deatro de certos moldes, as nos oscolas de ensino superior e secundario

Disso tambem abundam exemples na publ ca, sendo as justiça reconhecer muitos dos nossos melhores professo tanto de estabelecimentos de ensino sec dario como de superior, foram nomea sem concurso e, apezar de se não ter submettido a e-sa prova, se revelaram s pre competentissimos no exercicio de s cadeiras, com enorme aproveitamento mocidade e honra e orgulho dos institu a que pert ncem.

De facto, o concurso não tem outra van gem sinão revelar as qualidades inte ctuacs, os meritos, a aptidão scientif emfim, dos que se propõem ao espini cargo do magisterio, não se pudendo ne entretanto, que, muitas vezes, reconhec notabilidades, intelligencias bem prepa das e cultas, não conseguem passar inc mes por essa prova que, incontesta mente, se revestu de certa solemnidade.

Exige-se o concurso para selecciona competentes dos que o não são, esculhe mais aptos, os mais capazes, tornandonomeação dependente de causa outra não o arbitrio exclusivo do Governo, Era de regra estabelecido no Imperio que sendo justo contestar que ninguem, mais

N. 89 B --- 1906

sino, nas academias e gymnasios, os mais dos termos em que está redigido o projecto, preparados e os mais idoneos.

Mas ha tambem muitos outros meios de seleccionar, de escolher, com justiça e firmeza, os competentes e os capazes; o longo tirocinio do magisterio com applausos dos dicentes e aproveitamento delles, a publicação de obras, bem conceituadas a juizo dos competentes, o exercicio de commissões scientificas e litterarias em que tanto se revelam as qualidades e dotes dos que as exercem, são outros tantos elementos, bem efficazes, de aquilatar e reconhecer competencias e habilitações.

O proprio Codigo de Ensino, actualmente em vigor, apezar de estatuir o concurso como meio geral de preencher as vagas occo.ridas no magisterio, admitte no art. 52 a nomeação de substitutos para as academias, independente de concurso, «quando o pretendeate tenha publicado obras que, a juizo da congregação, sejam julgadas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em tod s as materias da secção.»

As considerações, acima expendidas, nos lev im ao seguinte raciocinio.

Ora, si o Governo da União póde nomear o candidato que se propõe ao logar de substituto, dispensando-lhe o concurso, por proposta da congregação da faculdade em que a vagy se tenha da lo, aferindo-se assim a capacidade e aptidão do pretendente nomeado, independente de tal prova; e si o mesmo Poder Executivo, autorizado pelo Legislativo investe das funcções de lentes e professores indivianos sem concurso, quando tem de prover cadeiras creadas por occasião de reformas, não repugna admittir se— e até parece logico-permittir que possa nomear p**ar**a as vagas abertas no Gymnasio Nacional lentes dos gymnasios e lyceus mantidos offipelos Estados e equiparados cialmente aquelle, de accordo com o art. 361 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, uma vez que esses professores o requeiram e a cadeira vaga no estabelecimento federal seja da mesma disciplina que elles leccionam nos Estados.

Esses lentes que se submetteram a concurso para obter as suas cadeiras ou contam muitos annos de magisterio, mais do que qualquer outro offerecem de sua competencia e de suas habilitações para a transferencia a que se propõem as mais seguras garantias de preparo, aptidão e idoneidade.

A' primeira vista poderá parecer uma anomalia lançar mão o Governo da União dos professores dos gymnasios estaduaes, provendo-os nas cadeiras vagas do Gymnasio Nacional e essa supposição, que se fórma sem mais estudo e ezame, resulta mesmo lautorizadas, já attendendo aos meritos do

accendendo-se assim o zelo dos que não podem ver, sem protestos, invadidas as espheras constitucionaes dos differentes orgãos dos poderes publicos na Republica, restringindo-se ou ampliando-se competencias contra a lettra e o espirito do estatuto de 24 de fevereiro.

Não fere o dispositivo do projecto as regras da Constituição Federal ! Não dar-se-ha inversão, por parte da União, na esphera da estricta competencia dos Estados, desde que, pelos preceitos constitucionaes, são e'les incumbidos de prover, a expensas proprias, as necessidades do seu governo e administração, cabendo-lhes o direito de crear e manter instituição de ensino superior e secundario (art. 35, n. 3), não podendo o Governo federal intervir em negocios que lhes são peculiares ?

Substituida a expressão-poderão ser removidos-por esta: poderão ser nomeadosesses fundados ou infundados receios de inconstitucionalidade desapparecem, como por encanto, parecendo que nem aos mais em materia de limitação de exigentes poderes o competencias, poderá ficar sombra de duvida sobre a constitucionalidade de tal disposição.

Não é a União, pelo orgão do seu Governo, que vae a um Estado determina lo e do lá arranca o professor A ou B de sua cathedra, em que lecciona esta ou aquella materia, transferindo-o para cadeira da mesma disciplina, seja lingua ou sciencia, do Gymnasio Nacional; não. E' o proprio professor que, dada a vaga neste estabelecimento, apresenta-se ao Governo Federal e lhe diz : vós deveis mandar abrir concurso para preenchimento da cadeira tal ou qual da minha competencia; eu me proponho a exercel-a independente de concurso, por isso que a concurso da mesma disciplina já me submetti, com exito, no Estado que me escolheu e nomeou. E o Governo Federal, attendendo a essa solicitação, acompanhada de provas seguras e bastantes, poderá investir esse professor na funcção do magisterio, na cadeira vaga do instituto federal. O seu titulo no gymnasio ou lyceu estadual não lhe dá nem confere a nomeação, mas é a prova que elle apresenta ao Governo da União para requerer a sua investidura no federal, independente de estabelecimento concurso, para o qual ninguem The poderá negar o direito de inscrever-se tambem com os demais candidatos.

Assim, si o Governo póde, e de facto o tem feito, nomear para estabelecimentos de ensino superior e secundario professores, sem concurso, ja por execução de reformas nomeado, real e cabalmente demonstrados pela publicação de obras notaveis, não é estranhavol que se lhe permitta nomear para o Gymnasio Nacional o lonte de qualquer gymnasio ou lyceu estadual officialmente mantido pelo Estado, equiparado ao Nacional que o requer, allegando como motivo para eximir-se do concurso o facto de já o ter prestado e da mesma disciplina da cadeira a preencher.

E' por isso que a Commissão julga o projecto n. 243, deste anno, digno do estudo da Camara e propõe as seguintes emendas :

As palavras — poderão ser removidos substituam-se por estas : — poderão ser nomeados, accrescentando-se—independente de concurso.

Supprimam-se as palavras: ou por meio de permuta.

Substitua-se a palavra—secção—do fim do lº artigo por esta—disciplina.

Substitua-se o paragrapho unico do art. 1º por este: Paragrapho unico. A nomeação, nos termos deste artigo, só se realizará si for requerida antes de iniciadas as provas do concurso para o preenchimento da cadeira.

Sala da Commissão de Instrucção Publica em de de 1906.—*Teixeira Brandão*, prosidente.— *Affonso Costa.*— Valois de Castro. —*Passos Miranda Filho*, acceito a permuta e a emenda que substitue a renovação pela nomeação.—*Antero Botelho*, com restricções.

N. 242 - 1902

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, poderão ser removidos, a seu requerimento, para as cadeiras vagas deste instituto, ou por meio de pernuta, desde que as cadeiras sejam da mesma secção.

Paragrapho unico. A remoção não terá logar, si for requerida depois de iniciadas as provas de concurso para o provimento da cadeira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906. - Carneiro de Rezende. N. 344 - 1906

Crea duas escolas de educação physica, se uma militar e outra civil; e da outras p videncias

(Vide projecto n. 182, de 1905)

O projecto apresentado á Camara p honrado Deputado Jorge de Moraes, díg representante do Amazonas, creando paíz duas escolas de educação p<sup>1</sup>ysica, un militar e outra civil, a respeito do qu a Commissão de Instrucção Publica tem dar o seu parecer, envolve uma das m importantes questões da educação naciona o desenvolvimento physico da mocidade, adaptação da nossa raça, pelo vigor e ene gia do seus orgãos, ás exigencias, semp crescentes, da luta pola vida na socieda modorna.

Para justificar a proposta do illustrad Deputado amazonense, em suas linhas g raes, não caroceriamos de mais do que r petir quanto sobre tão importante e m mentoso assumpto escrevemos em nos humilde parecer, defendendo o substitutiv que tivemos a honra de apresentar, no sei desta Commissão, ao projecto n. 319, d 1904, do ex-Deputado mineiro, o Sr. Dr Gastão da Cunha.

As vantagens da educação physica não s contestam hoje, e os que acreditam e pensan que esta educação não tem outro objective sinão crear musculatura e fortalecer a parte impensante de nossa natureza, não conhe cem, de certo, os progressos que tem feito a passos largos, a podagogia, de braço dado á hygiene e á physiologia, no vasto e requissimo campo da educação da juventude.

Não ha desenvolvimento intellectual perfeito, boa percepção, intelligencia clara e lucida, si não são perfeitos, fortes e equilibrados os ergãos que a servem; porque o cerebro, orgão do pensamento, reflecte a energia ou a debilidade de todo o organismo. Querer separar a educação physica da intellectual é um erro, ás vezes, de graves consequencias. Estes são principios incontestaveis.

Quer se considere que o homem é uma alma que se sorve de um corpo, como dizia Platão; quer se pense e se allrme que elle é uma substancia intelligente, nascida para viver em um corpo e lhe ser intimamente unida, como pensava Bossuet; quer se julgue a intelligencia funcção exclusiva de um orgão que é o cerebro, independente da existencia da alma, no sentido em que a definem os espiritualistas; o corpo é sempre, em ultima analyse, o instrumento que a serve. E por isso «a necessidade da educação phyta se impõe como meio poderoso á formata de homem completo, porque só ella traz mo consequencia, a consorvação, o restadecimento da saude e o desenvolvimento rmal e regular dos membros e dos orgãos (1) E tomos proprios que melhor se adaptem ao nosso clima, ao nosso meio. Que em cada cidade as municipalidades preparem pequenos ou grandes prados em parte arborizados, em parte gramados, onde os alumos dos estabelecimentos publicos e particulares vão conduzidos pelos mestres, em

h impossivel negar, diz por sua vez Pierre (conertin, (2) a influencia da educação visica no soculo XX; ella se nos apresenta mo uma força, mais ou menos predominte.

0 corpo humano que é, como todos sabem, seu conjuncto-cerebro, musculos, sangue hereditariedade, occupa na civilização morna um logar muito central e constitue mmachinismo tão importante, que posvel não é mais, d'hora em deante, ver. m desinteresse e pouco caso, a sua constinção e o seu funccionamento. E' certo que mpre não foi assim. Até o presente, prodores, soldados, artistas... viviam, mais u menos, separados uns dos outros; a tenencivera favorecer o desenvolvimento anial do individuo no sentido de sua prosão, do papel social que devia represenar, emfim, dirigil-o segundo as shas inlinações naturaes. A tendencia, porém, no resente momento, é para a cultura goral. Nãoé somente a democracia que quer isso, , sobetudo, a transformação do trabalho, ) caracter industrial da época, a deusa atividade quo já reina, som contestação, 104 centros civilizados do mundo. Para serril-a, como convém, o pensador deve ter oos musculos e o artista um cerebro bem quilibrado. Eis porque a educação physica domina e dominará, mais e mais, a preocupação dos poves, e o seu papel ha de rescer de importancia inevitavelmente.

«Cumpre, nos aconselha o Sr. José Verissimo, o illustrado escriptor nacional, (3) fatermos entrar a educação physica na nossa educação, nos nossos costumes.

l'evemos, entretanto, comprehendel-a largamente, scientificamente. Compenetrarnos de que ella se não limita á gymnastica, cujo valor, como foi de passagem indicado, é muito relativo.

Cuidemos da hygiene particular e indivilual, apenas entre nos conhecida, mas de menhuma forma praticada.Introduzamos nas nossas escolas, nos nossos collegios e outros estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, a gymnastica, principalmente aquella que dispensa apparelhos, os exercicios calisthenicos, as corridas, as marchas, os saltos e os jogos estrangeiros, pois não

nosso clima, ao nosso meio. Que em cada cidade as municipalidades preparem pequenos ou grandes prados em parte arborizados, em parte gramados, onde os alu-mnos dos estabelecimentos publicos e particulares vão conduzidos pelos mestres, em dias determinados, entregar-se a exercicios de corpo e aos salutares prazeres dos jogos athleticos. Creemos na nossa mocidade, tão fraca, tão estiolada por uma piega litteratice precove, isso que um escriptor francez, tratando destes a sumptos, chama materia de enthusiasmo. (39) încitemos nella esses ardores da lucta physica, a vêr se lhe geramos o enthusiasmo que lhe falta nas luctas intellectuaes e moraes. Quantos pedagogistas e physiologistas teem estudado estas questões são accordes em reconhecer a influencia poderosa da educação physica sobre a intelligencia, sobre o caracter, sobre a moral. E a pedagogia scientifica-si tal nome lhe cabe-ainda em via de formação e onde tantas são as questões controversas, é unanime neste ponto.»

Taes são as opiniões dos competentes, no estrangeiro e no paiz, a respeito da necessidade e dos progressos da elucação physica; entre nós, entretauto, dizemos, com tristeza, a verdade é que nada ha feito, tudo isso vae passando despereabido, olhado som interesse e condemnado a um abandono completo, mesmo criminoso, o desenvolvimento physico da nossa mocidade.

A educação physica deve comoçar na escola primaria, tomar o organismo ainda tenro, massa plastica a todas as impressões, para revigoral-o e desenvolvel-o; ser continuada no gymnasio, acompanhando o estudante no curso secundario, para não ser abandonada durante o periodo dos estudos, nas academias e nas universidades.

Na Inglaterra, onde esta educação é mais praticada e melhor e mais universalmente acceita, porque os inglezes, apezar de constituirem uma raça forte e poderosa, não se esquecem das lições de Spencer sobre o futuro das nacionalidades enfraquecidas, não haestudante do curso secundario, ou mosmo superior, que não faça parte de um club de exercicios physicos, que alli se multiplicam de modo extraordinario e engenhoso.

Nenhum alumno das Universidades de Cambridge e d'Oxford deixa de jogar o CRI-CKET 6 O FOOT-BALL, sport por que toda a gente se interessa, sendo muito commum descerem os proprios professores a emular com os discipulos numa promiscuidade interessante e encantadora,

<sup>(1)</sup> I. Carre-Pedagogie scolaire.

<sup>(2)</sup> Notes sur l'education publique.

<sup>(3)</sup> A Educação Nacional-1890.

fallam em exercicios physicos, mas o uso os tem tornado quasi obrigatorios.

A França 6 o paiz em que, presentemente, os homens do Estado se occupam, com mais carinho e interesse, do problema da educação physica, mais do que em qualquer outra parte; e embora se possa vér nisso a preoccupação militar, nom assim, a questão perde de importancia. Os medicos, os physiologistas, todos os luminares da sciencia emfini, desenvolvem com grande intensidade, a propaganda a favor dessa educação e si, para demonstral-o, fosse necessario citar nomes, seria bastante lembrar os de Chauveau, Ch. Richet, Lagrange, François Franck, Berthelot, etc...

Da Allemanha não é preciso fallar. Todo o mundo sab : a importancia que alli se tributa a essa parte essencial da oducação. Ainda não ha muito Gustave von Gossler, ministro da instrucção publica na Prussia, em circular pela qual aconselha o maior desenvolvimento da educação physica, tanto nas escolas superiores como nas inferiores. escrevia:

«A convieção de que a actividade e o vigor physicos augmentam a força e a vivacidade do trabalho intellectual não se acha infelizmente bastante diffundida por todos os espiritos. As queixas que por toda a parto so lovantam e so escutam contra o surmenage e os seus desgraçados effeitos não seriam ouvidas, si a verdade a respeito das vantagens do desenvolvimento physico da mocidade fosse melhor sentida.

Assim, na escola o na familia, todos os que teem de cooperar por laços de sangue ou por dever de officio para a educação da juventude devem dispor o ensino de tal modo que haja sempre logar para esses exercicios, nos quaes o corpo e o espirito encontram uma fonte poderosa de força e de recreiação. Os beneficios dahi resultantes não serão colhidos por uma parte da mocidade somente ; elles serão enormes para o povo e para a patria.»

Na Amorica do Norte a oducação physica tom um importancia capital.

«Na educação do collegio — escreve M. Tisné, que representou o seu paiz no Congressó do ensino secundario de 1900, em França -o sport, o exercicio violento ao ar livre representa um papel, de certo, igual ao do ensino. E' a carreira e o salto, o jogo da péla, a bycicleta, o Box, a canoagem, o Bose-BALL, um jogo semelhante ao CRICKET inglez e o FOOT-BALL. São as universidades que organizam, em geral, essas partidas, a que concorre o que de mais selecto tem a sociedade americana. Cada uma escolhe os seus campeões, os exercita, os ensaia durante 1895.

Os regulamentos das universidades não dous mezes, com todo o affinco, como si tratasse de uma questão de honra. Uma ve em um desses jogos, vi um rapaz de dezese annos deslocar o joelho e, apezar desse d sastre, supplicar que o deixassem continu na partida iniciada. Uma mãe francez deante disso, e de espectaculos semelhante proromperia em lagrimas, protestando co tra uma educação que lhe parece de fact exagerada (4).

Escreve tambem M. Fischi:

«Visitei em Nov**a-York uma escol**a d 140) creancas. No momento em que chegue todas se collocaram em columnas, na grano saln:

Ao toque de nove horas uma das mestras : assentou ao piano, executando uma das ma bellas marchas de Beethoven. Rapido, toda as columnas se agitaram, fazendo mov mentos graciosos e variados. Esses exerc cios calculados para fortificar os musculo sobretudo os do peito, dando a todo corpo ligeireza, flexibilidade e graça.> (5)

E' triste-escreve o professor A. Mosso ( que as universidades italianas nada façai pela educação physica. A existencia de nossos estudantes se desenvolve nas peior condições hygi nicas. Os mais trabalhadore passam a maior parte do dia em salas ma arejadas ou nas bibliothecas, hospitales amphitheatros

«Ŝeria util que nas grandes cidades, ond se acham collocadas as sédes das escola superiores se cogitasse de organizar gy mnasios e campos de jogos variados e hy gienicos.

() nosso programma é mais vasto e mai difficil de realizar do que o da gymnastic actual das nossas casas de educação. Que remos que o Estado considere, como digna da mesma attenção, tanto a educação intel lectual como a physica.

Nonhum collegio, nenhuma escola dev existi: sem um gymnasio e um campo para jogos, com alpendre, de modo a não se inter romperem os exercicios, mesmo quando chova ou caia neve.»

E' tristissimo-diremos nós-sermos un povo em formação, que não tem, por em quanto, bem accentuados os traços physicos de sua raça, debilitada e enfraquecida, sot um clima enervante, e estarmos ainda tão atrazados em materia de educação physica. esquecidos todos nós de que do desenvolvimento corporal, obtido pelos jogos e pelos

(4) Congrès Internacional de l'enseignement secondaire, 1900.

(5) Jules Paroz —Histoire de la Pedagogie.

(6) L'éducation physique de la jeunesse,

accicios gymnasticos, convenientemente i memora e o patriotismo relembra, respeitaministrados, tanto dependem o vigor, a bellem e a propria intelligencia.

Nem em nossas escolas primarias, sempre na collocadas e mal dirigidas. nom em neses estabelecimentos de instrucção secundaria e superior, ha logar e tempo para teesse exercicios; e, si en. algum programma tensino primario apparece, muito a modo, audyuor disposição nesse sentido, não se | hedá cumprimento; da educação physica la seus discipulos não cuida o professor, poque não póde, ou, melhor, porque não lizes, tão prosperos e tão fortes. Me. nenhum prejuizo lhe advindo, entretuto, dahi, pois, na verdade, entre nos inguem se lembra da existencia de dispoexies tão inuteis o impertinentes.

forsua vez, as nossas familias não se necupam com isso ; o desenvolvimento da iteligencia, o simples cultivo intellectual, mistido e sempre com o fim exclusivo « habilitar á matricula nos cursos das exilas superiores, é tudo na educação dos usus jovens patricios; e o resultado é esta Prato enfraquecida e taciturna, esta proncie debilitada, sem energia e sem estinuos; é este povo naturalmente entregue a 🚥 apathia que parece incuravel, indiffe-Mate a tudo, ás cousas mais ligadas aos seus Mprios interesses; um povo que não disare, que não lê, que não vota.

Nos cursos de ensino secundario não se 🕬 a tambem da educação physica ; seria war com uma inutilidade o tempo, que Meser applicado ao estudo proveitoso de ulquer litteratice a mais!

l'exacto que o regulamento mandado Merrar pelo decreto n. 3.914, de 26 de Veiro de 1901-organização do Gymnasio ficional-que deve ser o typo para todos \* stabelecimentos congeneres, creou—no Ternato e só no internato e sómente com INTUITO HYGIENICO, O ensino da gymnas-📲 (?); mas, como essa disposição, sô refetene a um dos estabelecimentos daquelle tsiinto, não é obrigatoria, evidente se una que, na instrucção do 2º gráo, como <sup>13</sup> 1068as academias, não ha educação physa nem pela gymnastica propriamente <sup>4/2</sup>, nem pelas marchas, jogos e outros aercicios agradaveis e uteis.

la essa tambem uma das maiores faltas <sup>e</sup> educaçio na Italia, contra a qual tanto Miestam os educadores modernos; porque, sendo obrigatoria a gymnastica, o pro-<sup>sor</sup> não reune em torno de si mais de <sup>llei</sup>le duzia de alumnos, tornando-se comatos collegios particulares — o serem os E-CIPULOS DISPENSADOS DA GYMNASTICA.

<sup>7</sup> ade pelos seus feitos que a historia com-l tina, v. I. 1903.

vel pela sua força representada na excellencia de sua imprensa, na originalidade e cultivo de sua litteratura, na altivez de seus filhos, na justica de seu governo, na sabedoria de suas leis e na disciplina do seu elemento armado. Queremos gosar de foros de povo adeantado, ao nivel dos civilisados do novo o velho mundo, e não curamos de soerguer o nosso typo, fortalecer a nossa raca. desenvolver a nossa intellectualida le, seguir o exemplo eloquente de outros povos tão fe-

Nada, porém, nos faz reagir contra o indifferentismo desgraçado de tantos annos ; nada nos impelle para o caminho por outras nações, ha tanto tempo e tão brilhantementrilhado. te

Afigura-se-nos digna de nota a importancia que a educação physica se vae dando na Republica Argentina, exemplo que deve provocar imitação por parte dos povos que habitam o mesmo continente. No plano geral da reforma do ensino, apresentado ao Congresso Nacional pelo opereso ministro J. R. Fernandez, e com o qual não estamos de accôrdo na parte referente á divisão do curso. de ensino secundario em dous cyclos, a educação physica da mocidade argentina não foi esquecida pelo systema mais pratico, facil e conveniente a povos de raca latina.

Os exercicios physicos, combinados com os principios de uma boa hygiene, ten lo-se em observancia os precoitos da physiologia, figuram em todos os annos do curso no primeiro cyclo.

Não acontece alli o que se tem dado no Gymnasio Nacional; só no internato a gymnastica (?) facultativa apparece, como objecto de ornamentação, nas disposições do programma.

Pelo plano argentino, embora não seja a classe dos exercicios physicos materia deexame, as tres decimas partes do tempo destinado a cada classe se reservam esses exercicios, que abrangem: exercicios preliminares de suspensão, de equilibrio, de tronco e, finalmente, os que se denominam suffocantes—os saltos, as corridas, as luctas, além de outros variados jogos. (7)

Será possivel que fiquemos, mais uma voz, aquem da Argentina ?

O projecto do digno representante do Amazonas, facilitando á mocidade do nosso paiz a acquisição da educação physica, complemento necessario e indispensavel da intellectual, será o inicio efficaz da grande pro-<sup>Lim</sup> ver annunciar como vantagem de paganda que necessario é fazer a favor de

(7) Plan de estudios y programas por losma nação é forte pelos seus homens, é colegios nacionales de la República Argentão util objectivo, devendo tornar-se a cscola creada o poderoso elemento de que carecemos, para que se introduza na instrucção publica dos Estados, a pratica dos exercicios physicos, hoje completamente desconhecidos alli, não só pela ausencia da iniciativa dos respectivos governos, como pela falta absoluta de pessoal habilitado a essa nova moda-Hidade do ensino, nos moldes que a sciencia moderna prescreve e aconselha.

Não falta quem procure modificar e explicar esse nosso immenso atrazo, duvidando das vantagens da gymnastica (\*) entre nós, pelo rigor do nosso clima, natureza e indole de nossa raça, inclinações dos nossos habitos, em um meio muito differente do europeu, ou mesmo do americano de norte: pois si ella convém e é util a povos que a cultivam e a praticam com tanto amor e interesse, não póde convir a nós, que vivemos sob um clima que não a permitte nem a tolera.

Não procedem, entretanto, essas objecções; tica só não se trata de transportar para o Brazil, justa e precisamente, tudo quanto em outros paizes se tem estabelecido para essa desenv educação. O que nos convém, o que nos parece que se deve fazer, é estudar alli o processo, o systema que mais nos possa interessar, para adaptal-o ás nossas necessidades e ás condições de nossa natureza. Entre isto e a pertinacia dos que pensam que não se deve dar um passo, vae um abysmo.

A creação da Escola de Rochas, em França, que é um bello exemplo do quanto póde a iniciativa particular, servida por uma vontade que sabe querer, provocou, pelos seus methodos de ensino e mais innovações introduzidas, grando polemica. Não faltaram oppugnadores a tão generosa idéa, e, entre outros argumentos, alardeavam este : — a escola será uma pura imitação das escolas inglezas, onde o sport terá mais importancia que os estudos. Entretanto diziam os seus fundadores : — a nossa preoccupação tem sido justamente estabelecer equilibrio entre a parte dada ao desenvolvimento physico e a destinada ao desenvolvimento intellectual. Jámais copiaremos as escolas inglezas, pois o nosso intuito é simplesmente tomar-lhes as melhores praticas, para adaptal-as ao espirito francez sob uma direcção franceza. (8)

E' justamente essa adaptação do que melhor houver, no genero. ao nosso meio e á nossa natureza que urge procurar, e é, por isso, que o projecto. no § 1º do art. 1º, arma o Governo da Republica dos poderes neces-

(\*) E' preciso entender o sentido em que sempre empregamos a palavra gymnastica.

tão util objectivo, devendo tornar-se a cscola sarios para iniciar-se tão util e patriotica. creada o poderoso elemento de que carece- reforma.

> Na Allemanha ou na França, na Inglaterra ou na Italia, na Argentina ou no Brazil a educação deve ser a evolução harmonica c igual das faculdades humanas (9), mesmo porque, como accrescenta A. Bain (10), o corpo humano é uma grande associação de orgãos e de interesses: digestão, respiração, musculos, sentidos e cerebro. Quando o corpo ostá fatigado, ha padecimento para todos os orgãos, em geral; si se restaura, todos os orgãos adquirem tambem novo vigor.

> Para accrescentar a propriedade plastica do espirito é preciso nutrir o cerebro.

> Qual deve ser, porém, o processo adoptado, o mais conveniente á educação physica de nossa mocidade ?

> Os simples jogos ao ar livre, o sport em suas differentes formas, tendo-se a gymnastica só como complemento desses exercicios, serão sufficientes para proporcionar á juventude de nossas escolas um bom e proveitoso desenvolvimento physico.

> Mas, adoptada a gymnastica como complemento necessario á educação physica, qual deve ser preferida — a allemã ou a sueca?

> E' cs-a preferencia que preoccupa actualmento o espirito dos educadores na Europa, onde o methodo allemão, apezar de sua velha reputação, vai perdendo, oia a dia, terreno, a favor da gymnastica sueca, que é mais simples e mais amena. Entre os que, com mais proficiencia, teem discutido o assumpto sob os pontos mais interessantes, conta-se o Dr. A, Mosso, professor da Universidade de Turam. Ouçamol-o quando prefere a gymnastica sueca á allemã, como mais propria ao desenvolvimento do corpo, sem prejuizo de nenhum de seus orgãos, e acompanhemol-o em algumas das passagens de seu bellissimo livro: (11)

> « A caracteristica da gymnastica sueca apresenta um duplo aspecto—a simplicidade e o natural dos exercicios, sendo de notar-se toda a sua tondencia physiologica e hygienica. Diz um dos mestres: — Todo o movimento que não é scientificamente determinado na sua causa e nos seus effeitos anatomicos e physiologicos, em seu principio e em suas consequencias, não é um movimento gymnastico.

> A gymnastica allemã dá aos movimentos o maximo de intensidade, produzindo contracções bruscas; a sueca procura, pelo contrario, fazer executar lentamente os movi-

- (10) LA SCIENCE DE L'EDUCATION.
- (11) Obra citada.

<sup>(8)</sup> Edmond Demolins-L' EDUCATION NOU-

<sup>(9)</sup> Donaldson-LECTURES ON EDUCATION.

mentos e lhes dar uma graude extensão. peso e autoridade, andou bem avisado e Não é a energia da contracção que se tem distensão dos musculos.

Em toda a gymnastica allemã não ha exercicio tendente a desenvolver e a reforçar os musculos do abdomen, o que é um grande inconveniente, sendo ao mesmo tempo uma grave lacuna. A gymnastica sueca está á porta de todo o mundo. E' com muito discernimento, continúa o douto professor, que se vão excluindo tambem os exercicios de força, que só podem executar alguns privilegiados ou somente os mais robustos. A acrobacia não crêa mais raizes na gymnastica sueca, nem poderá desviar mais a verdadeira direcião da educação physica. A nós, povos de l raça latina, a gymnastica allemã agrada mais, pelo facto de experimentarmos immediatamente os seus effeitos, porque, por um impulso intenso, produzimos um rapido auzmento de força e de desenvolvimento muscular. O methodo succo é, entretanto, premente, sem que a busquemos. (12)

Pelo methodo de Ling os musculos devem executar o maximo da contracção de que são apazes ; a intensidade deve ir crescendo lentamente e os esforços tambem augmentando progressivamente. O desenvolvimento dos musculos é menor, mas o effeito hygienico é superior ao da gymnastica allemã.»

Spencer, o conhecido educador, tambem condemnou esta especie de gymnastica, como um exercicio artificial, incapaz de substituir o exercicio expontaneo dos jogos. Que a gymnastica seja melhor do que nada, não temos duvida em admittir, continúa o sabio ; mas que seja um equivalente do jogo, negamos formalmente. Em primeiro logar, os movimentos regulados, menos diversos do que os que resultam dos exercicios livres, não asseguram uma divisão igual de actividade a j todas as partes do corpo, não proporcionando menhum prazer aos que os executam.» (13)

Pierrre de Coubertin (14) tambem não occulta as razõs de sua preferencia pela zymnastica sueca, que denomina- scientifica; scientifica, porque a preoccupação dominante desse systema é marchar com a sciencia, embora a passos lentos, circumstancia que lhe garante segurança de successo.

Na necessidade de escolher o melhor systema e o que mais nos convern, attendendo ás circumstancias de clima, meio e costumes, e na divergencia de opiniões tão do

(12) Fernand Lagrange-LA GYMNASTIQUE & STOCKHOLM,

(13) De l'éducattion intellectuelle, morale et physique.

(14) Obra citada.

▼ol. VII

autor do projecto, estabelecendo nos SS 1º e em vista com a gymnastica sueca, e sim a 2º do art. le que a escolha desse ou daquelle systema, desse ou daqu lle processo, depende de estudos feitos nos paizes em que mais desenvolvida e mais proveitosa tenha sido a educação physica da mocidade.

Quanto á creação da escola militar, com o fim de dar major intensidade ab desenvolvimento physico dos nossos soldados, nos parece que a commissão nada tem a oppor, por isso que o respeito prevalecem os mesmos principios anteriormente defendido;; e a serem verdadeiras a; informações que nos são ministradas, o que presentemente ha nas escolas existentes está muito áquem dos nossos desejos.

Embora não tenhamos preoccupações militares, a creação de um elemento armado, forte e resistente ao trabalho e ás fadigas, na eventualidade de uma emergencia, não póde ser descurada pelos poderes publicos. Isso é uma necessidade, quando alguma cousa ferivel, porque a força nos vem natural-já temos feito no sentido de melhorar as nossas condições militares; e nada concorre mais para tornar o soldado forte, corajoso e valente do que o exercicio, a marcha, a gymnastica, emfim, scientificamente applicada.

A escola militar de Vincennes é um exemplo digno de imitação.

«Não temos, diz um escriptor italiano, na Italia, nada que se possa comparar, mesmo de longe, a essa escola, para onde todo anno são mandados 50 officiae; e 900 soldados, que durante seis mezes alli aprendem gymnastica, para ensinarem-na mais tarde aos seus camaradas, nas fileiras e nos quarteis.»

Não vivemos no Brazil, é exacto, sob a prescupação de uma guerra possivel e mais ou menos proxima com os povos vizinhos, principalmente agora, que se apertam, de modo digno de todos os encomios, as nos as relações com as republicas do continente, riscados dos mappas geographicos os pontos que podiam servir de pretexto, ou melhor, de causa a desintelligencias e conflictos, de que é sempre remate a guerra, a mão armada e cruel; mas nem a falta dessa preoccupação, nem os nossos habitos de povo pacifico, generoso e calmo, a quom a Constituição não permitte aventuras guerreiras, nos poderão fazer esquecer que é mister precaver-nos contra qualquer aggressão, mais ou menos injusta, que de fora venha.

A educação physica, applicada ao soldado moço ou ab que a lesse mister se destina, a pratica de exercicios especiaes, introduzida nas escolas militares, torna-o resistente ás fadigas, as marchas forçadas e a mil-difficuldades, o que constitue no exercito, em mo-i de infantaria Felippe Nery Penedo Abrens, mentos dados, uma forca poderosa. fallecido em combate na campanha de Ca-

E... basta. Não pretendemos entrar em seara alheia, uma vez que a respeito deve fallar a Commissão competente, pelos seus mais autorizados orgãos.

Tal é. em geral, o nosso modo de pensar. A utilidade do projecto não carece mais de demonstração. No estado actual da sciencia da educação, o desenvolvimento physico da mocidade se nos impõe, como questão da maxima importancia, pois é disso que dependem o vigor, a energia e a belleza de nossa raça e, em grande parte, o futuro de nosso paiz, como nação forte, respeitada e feliz.

Sala das sessões da Commissão de Instrucção Publica, 20 de novembro de 1905.— Affonso Costa. relator.— Teixeira Brandão, presidente.—J. Bonifacio.—Antero Botelho.— Passos Miranda Filho.—Valois de Castro.

N. 182 - 1905

Créa duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil, e da outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil.

§ Para a installação da primeira fica o Governo autorizado a commissionar officiaes de terra e mar, para estudarem na Europa e America do Norte o que existe de melhor na especie.

§ Quanto á escola civil, poderá igualmente commissionar pessoal idoneo ou contractal-o immediatamente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos para que a mocidade das escolas superiores possa, em espaços apropriados, dar-se á pratica dos jogos ao ar livre.

Art. 3.º O Governo deverá instituir desde já a pratica da gymnastica sueca e jogos ao ar livre nos seguintes estabelecimentos: Gymnasio Nacional, Collegio Militar e escolas de aprendizes marinheiros.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1903.— Jorge de Moraes.

# N. 345-1906

Releva da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de reis 11:9585065, importancia de montepio e meio-solvio, a D. Rosa Penedo Ahrens. mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens

Em petição dirigida ao Congresso Nacio- Baptista nal, D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes ranhão.

de infantaria Felippe Nery Penedo Abrens, fallecido em combate na campanha de Canudos, pede a relevação da prescripção em que incorreu, para que possa receber do Thesouro Nacional o montepio e meio-soldo correspondentes ao periodo de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905, data em que o Ministro da Fazenda r.conheceu o direito da peticionaria.

Com o requerimento veiu á Commissão de Finanças uma certidão, mandada passar pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, da qual consta:

a) que o direito da supplicante á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu filho, alferes do exercito, Felippe Penedo Ahrens foi reconhecido por despacho do Ministro da Fazenda em 16 de outubro de 1905, importando as pensões do montepio em sessenta mil réis mensaces e do meiosoldo em igual quantia;

b) que o fallecimento do seu filho teve logar a 26 de junho de 1897;

c) que não lhe foram pagas as pensões desde a data do fallecimento de seu filho até á do reconhecimento do seu direito;

d) que importa em 11:958\$065 o que deixou de receber, por ter incorrido em prescripção.

A supplicante allega o seu estado de pobreza, residindo em Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual, devido á sua situação nessol, deixou de providenciar de modo a não incorrer na prescripção.

A Commissão de Finanças, julgando justas as allegações da supplicante, e achando-se provado o seu direito, é de parecer que, por equidade, seja deferido o seu requerimento, pelo que submette á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Alirens, mãe do alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo a contar de 26 de junho do 1897 até 16 de outubro de 1905, e autorizado o Governo a effectuar o pagamento da mencionada quantia, para o que poderá abrir o credito necessario; revogadas as dispusições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.—Irancisco Veiga, presidente.—Galedo Carvalhal, relator.—Paula Ramos.—Homero Baptista. — José Euzebio. — Alberto Maranhão.

## N. 346 - 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, 40 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer la Commissão de Finanças

Ricardo de Berredo, 2º tenente do 6º regirecto de artilharia, em requerimento que 5. envia lo á Commissão de Petições e Poderes para dar parcer, allegando achar-se muito doento e precisar de longo tratamento fora desta Capital, pede licença para tratar de sua saude, por um anno, com vencimentes completos.

Ao seu r querimento juntou o poticionario attestado medico, com o qual prova soffrer de impaludismo gastro-hepatico, que exige strio e longo tratamento fóra desta Capital.

A Commissão, considerando justificado o que pretende o peticionario, julga que deve ser deferido o requerimento, sendo, porém, alicença concedida sómente com o soldo e elapa; e, assim, offerece á deliberação da Ca-Lara dos Deputados o soguinte projecto:

0 Cengresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Repudea autorizado a conceder ao 2º tonente do la regimento de artilharia Ricardo de Beraco um anno de licença, com soldo e otapa, ma trutar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de cutubro de 1994.— Alencar Guimardes, presidente.— Eloy 20 Souza, relator.— Cunha Machado.— Ber-1809 Monteiro.— Lindolpho Caetano.

A Commissão de Finanças, conformandose com o parecer da Commissão de Petições, que formina por um projecto de loi concedendo um anno de licença, com soldo e etapa, pera t.atar de sua saude onde lhe convier, pera de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa de la conversa de la conversa de la conversa pera de la conversa 
A licença, concedida com soldo e etapa, ecclus a gratificação, na fórma da lei.

Sala das commissões, em 5 de novembro de 11 m.—Francisco Veign, presidente.— Galeão Parcalhal, relator.— Homero Baptista.— Paula Ramos.—José Euzebio.— Cornelio da Porsrea.— Alberto Maranhão.

O Sr. Presidente – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga (') – <sup>5</sup>r. Presidente, pedi a palavra, simplesmente, para mandar á Mesa uma represen-

tação da Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto, pedindo ao Congresso uma providencia que aproveite ao seu parco patrimonio.

Esse estabelecimento pio de meu Estado, que ha cêrca de 200 anuos presta serviços de caridade à população daquella importante cidade, sem discriminação de crenças ou nacionalidades, teve um legado de umas tantas apolices. Depois de partilhado davidamente o monte respectivo, encontra diffculdades em receber o legado, por o oposição apresentada por parte da Fazenda Publica.

E' possivel, Sr. Presidente, que, no estricto direito, o fisco estoja com a razão, e é por isso mes no que aquelle pio estabelecimento recorre ao Congresso Legislativo, expondo minuciosamente a questão e pedindo uma providencia baseada na equidade e, sobretudo, nos fins a que o estabelecimento se destina, em ordem a não ficar prejudicado nesto pequeno legado que vae augmentar o seu patrimonio, como já disse, parco.

Invocando desde já a benevolencia dos respectivos julgadores, peço quo a representação seja remettida á Commissão respectiva e publicada, no *Diario do Congresso*. Tenho concluido.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vom á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Finanças, a seguinte

### REPRESENTAÇÃO

Secretaria da Santa Casa de Misoricordia em Ouro Preto, 1 de setembro de 1906.

Senhores do Congresso Legislativo Federal - Um momento de benignissima attenção, antes de tudo, vos impetram os signatarios das presentes respeitosas linhas. De quantos pios estabelecimentos, senhores, felizmente florescem na amplissima região brazileira, um dos de secular e veneranda antiguidade, remontando sua fundação ainda ás cras coloniaes, geralmente sabe-se ser o da Santa Casa de Misericordia da e :-capital mineira, o da culade do Ouro Proto, onde a respectiva irmandado principiou a surgir aos 2 do outubro de 1730. Desde o seu começo, abrigo destinado e aberto a toda sorte de indigencias e miserias humanas, sem averiguação de origem ou procedencias dos que o buscassem a unico titulo de enfermos ou invalidos em absoluto dosamparo; ás munificencias da metropole so ficara a dever excopcionaes e honrosos privilegios proprios daquelles afastados tempos; pauperrimo, entretanto, improvidamente haldo de meios aptos a resguardal-o de todas as contingencias e eventualidades porvindouras.

<sup>(\*)</sup> Este discurso não toi revisto pelo orador.

O ingente onus de ir velando e provendo sobre sua futura manutenção totalmente havia, pois, ficado ás populações ouro-pretanas, sempre distinctas e famosas por sua in lole grandemente bemiazeja, caritativa e hospitaleira, mais ain la que pelos illustres feitos de quo tão justamente se u ana, todo o Estado Mineiro. E não havendo como exprimir o que nesse magno empenho tão longament · se ha feito, assás será dizer que, desde sua primeira estréa, este honemerito hospital nom um dia siquer d ixou jamais de estar franco a quantos invalidos s: lhe dirigem; boa ventura de que infelizmente, pem todos os congeneres e contemporaneos até hoje se gabam. Como quer que tivesse sido cuidado primario das velhas gerações locaes, o de apparellar elementos com que aos poucos e j lentamente se fosse constituindo o respectivo patrimonio: isso inicialo, ás que lhes vinham succedendo cumpria manter em todos os tempos o mesmo anhelo, em que jámais arrefecem, multiplicando esforços, não só da conservação intacta, sinão ainda de continuos, a nda que molicos, incrementos ; diligencias en que mormente se hão distinguido as mais recentes administrações até hoje, sem comtulo learem de qualquer modo o imprescindivel dever de acudir sempre ás ordinarias exigencias do estabelecimento e ás que mui dispondiosamente concerne a introducção indispensavel dos melhoramentos que a to las as vistas alli se exhibem. Ao fundo, porém, de quanto se ha polido conseguir, um facto desanimador dá-se ainda a ver nos relatorios annuaes e nas contas de que se fazem acompanhar:-a receita ordinaria do estabelecimento, bem que nunci passindo com deficits, sempre equilibrada com a despeza, podendo até transportar minimos saldos de uns a outros exercicios e sem que compromissos ou dividas de qualquer especie onerem as administrações que se succedem : essa receita, não representando ainda em sua integridade meros productos do patrimonio, que todo consiste em titulos da divida publica estadu il e federal, em suas deficiencias precisa sempre de supprir-se de auxilios que não pódem assumir caracter de fixidez e infallibilidade, quaes os de consignações estaduaes e beneficios lotoricos. A urgentissima necessidade, pois, de diligenciar-se o mais possível o progressivo augmento do capital da casa, aggrava-se e recresce sempre, ora tambem dando logar ao reverencial subido appello que é todo o objecto da presente petição. Aqui fallecendo, não ha muito, um dos mais venerandos bemfeitores deste hospital, conego Luiz Theresio da Costa Braga, em suas disposições de ultima vontade, depois de lo 1º officio do judicial e notas da comarca

consignar alguns legados a outros institutos pios da mesma cidade, deixou escripto que, satisfeitos estes, todo o remanescente do seu espolio passass · a pertencer á Santa Ca-a de Misericordia da sua terra natal, para incremento do seu patrimonio. Tudo inventariado e judicialme ite partilhado, nesse remane∽ cente eutraram, no valor de 12:00 %, doze apolices da divida publica federal da emisão do anno d · 1805, sob ns. 28.067 a 28.077 e 28.085. Ess s titulos, entre anto, depositados haviam sido pelo testador em caução ao exercicio de um thesoureiro da Delegacia Fiscal, que depois alcançou-se, criminalmente foi processado e, condemnado, cumpriu a pont, mas sem nunca remir sua responsabilidade pecuniaria. A' Fazenda Nacional 'icaram, pois, a pertencer definitivamente essas apolices, com qué o testador tão curidosamente tavera em mente beneficiar pela ultima vez este hospital. Doal-as ao mesmo destino, senhores, é o que toda a actual mesa administrativa, com a mais viva instancia vem pedir-vos: uma esmola national para um fim de alcance universal. verdadeiramente cosmopolitico em toda a extensão que a palavra exprime. Espera receber the alta mercê.

Ouro Preto. 1 de setembro de 1905.-Provedor, Joaquim Candido da Costa Sena.-Vice-provelor, Jono Victor de Magalhaes Gomes .- Socretario, Manoel Bento Malheiros .-Thesoureiro, Joaquim Affonso Painhas.-Procurador, Antonio Ricardo dos Santos. Visitudores : Deviato Pinto dos Santos.-Antonio Argusto de Oliceira.-Antonio José Nello.-Diogo Borges de Magalhães .-- Alfredo Teixeira Baeta Neves .- Aberto Augusto Magalhões Gomes.

Illm. Sr. primeiro tabellião do judicial e notas desta comar :a-Diz a Santa Casa de Misericordia desta cidade, por seu procurador abaixo assignado, que a bem do seu direito precisa que V. S. certifique, junt) a este, si foram inventariadas duas apolices federacs, do valor nominal de um conto de reis cada uma, que o fallecido conego Luiz Therezio da Costa Braga, caucionou na Delogacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, a 4 de março de 1992, para completar a fiança do ex-thesoureiro capitão Antonio de Santa Cecilia, e si estes titulos lhes couberam em partilhas dos bens deixados pelo dito fallecido conego Luiz Therezio da Costa Braga. Nestes termos, pede deferimento. E. R. Justica.

Ouro Preto, 11 de setembro de 1906.-0 procurador. Intonio Ricardo dos Sontos.

Carlos Abel Monteiro de Castro, escrivão

de Ouro Preto na forma da lei-Certifico, em Jonerosas ; emfim, tratei de todo o pessoal virtu le do requerimento retro, que, revendo em meu cartorio os autos de inventario e partilha; do finado conego Luiz Therezio da Costa Braga, delles consta terem sido inventariadas as apolices de que trata o requerimeuto retro, e, tendo as mesmas cabido em partilha á Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto. O referido é verdade do que dou le.

Ouro Preto, 11 de setembro de 1906. --O escrivão do 1º officio, Carlos Abe! Monteiro de Castro.

O Sr. Presidente-Tem a palavra •Sr. Lobo Jurumenha.

0 Sr. Lobo Jurumenha-Sr. Presidente, duas palavras apenas sobre o iscurso que ha dias pronunciou aqui 0 Mustre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Elyscu Guilherme.

Eu pretendia fazer longas considerações where o discurso do nobre Deputado; mas, omo me sinto incommodado, direi poucas palavras.

8. Ex., que devia tratar do assumpto ando viesse o meu projecto a debate, prelenu fazel-o logo, não sei si pelo desejo de um a má impressão que podia ter causado olemonstração dos meus calculos sobre o pesoai inactivo ou si, por ser um dos protecores e adeptos das pensões graciosas, ant :-cou-se e procurou de nonstrar que os quabos e n que me firmei não são a expressão 💩 verdade.

Antes de tudo devo lealmente affirmar que 42 dos quadros que apresentei sobre penses éum trabalho minucioso e paciente-Mente organizado pelo illustre Deputado por linas. o Sr. Carneiro de Rezende, e posso fizer que respondo pela veracidade do mesmo, attentos os conhecimentos do nobre reputado e os estudos que tem feito sobre a lateria.

0 SR. CARNEIRO DE REZENDE - FOI DUR tagano do Sr. Elyseu Guilherme.

9 SR. LOBO JURUMENHA — Fiquei sorpreiendido com a argumentação sui generis, »b pretexto de um requerimento sem funamento algum e sem a menor relação com "todo do meu projecto, abstracção feita das Musões graciosas. (Apartes). Eu não me enmei; entendo, demonstrarei, que o Sr. Lyseu Guilherme foi quem se enganou, prquanto em meu projecto não me occupei inente das pensões exclusivamente graciesas, porém de todo o pessoal inactivo.

foi assim que me referi aos aposentados,

inactivo.

Fiz um trabalho completo sobre todo o pessoal inactivo de todo o funccionalismo da União, e para isso me aproveitei do trabalho feito pelo meu distincto amigo Sr. Carneiro de Rezeade, demonstrando que em 17 annos a despeza de pensões graciosas importava na somma de 71.349:045\$781 e mais a de duzentos e tantos mil contos a totalidade do pessoal inactivo no mesmo lapso de tempo.

Depois S. Ex. viu que cu destaquei o pessoal inactivo da marinha e tambem o pessoal inactivo da guerra.

Estes dous ministerios, como sabe V. Ex. e a Camara, nos orçamentos respectivos teem o pagamento feito separadamente dos demais funccionarios, importando tudo em treze mil e tantos contos ann**ualm**ente.

S. Ex., querendo desfazer a impressão desagradavel que incontestavelmente devem ter produzido no espirito da Camara e do paiz, as minhas palavras, fez uma conta somente de algumas pensões, a ellas referindo-se quasi que infantilmente — não posso achar outro termo — porque não posso comprehender que da parte de S. Ex. possa ter havido má fé.

Busca o nobre Deputado justificar a elevada cifra affirmando que sob a mesma rubrica de pensões se fazem outras despezas, como sejam de funeraes de militares, e é assim, diz S. Ex., que no orçamento de tal anno, penso que em 1904, despen leram-se vinte e oito contos. Assim, ao que pareco, é a verba apolicad : a fins diversos e ao arbitrio absoluto dos Srs. Ministros.

Realmente, si ha um desvio de verba e applicação diversa, como disse S.Ex., verifica-se que aos Covernos e administradores cabe toda a responsabilidade.

Ha em tudo isto uma preoccupação singular augmentar o pessoal inactivo.

Não comprehendo. Sr. Presidente, que sob as verbas de pensões graciosas ou de reformados se façam outras despezas absolutamente diversas, como de funeraes, etc.

O Presidente da Republica impassivel ante o arbitrio de cada Ministro !

No que influe a diminuta quantia de 28 contos de reis, equivalente a um grão de aréa em um pelazo immenso, ante a cifra assombrosa de 13 mil e tantos contos annualmonte ? ! (Apartes.)

Isso se verifica do trabalho feito pelo meu distincto amigo Sr. Bueno.

Póde-se bem claramente chamar pensões graciosas todas as consignações relativas a montepio. A nossa Constituição não reconhece o montepio, como demonstrou cabalmente o illustre Deputado Sr. Bueno teormados, ás pensões graciosas e tambem de Paiva em seu luminoso discurso sobre

,

este assumpto, pronunciado nesta Camara. E' uma peça de patriotismo e saber.

O montegio **e** mantido arbitrariamente pelo Governo e tolerado pela Camara.

No dia em que o Governo bem se inspirar nos interesses da Nação, banirá o monte-pio, respeitados os direitos adquiridos, isto é, somente dos que o estão recebendo.

Póde-so, pois, e com todo o fundamento chamar pensões graciosas ás contribuições do monte-pio. (Apartes.)

Portanto, não tinha razão o nobre Deputado quando disse que eu tinha tido a intenção de alarmar o espirito publico e assim desmoralizar a Republica! Nenhum proveito tenho nisso, Sr. Presidente.

Son o primeiro a confessar que não sou republicano historico, como se diz, o nem fui propagandista; entretanto, sou hoje republicano sincero, sou, é a verdade sem rodeio, adhesista sincero, o portanto não tenho motivos para querer alarmar ou desmoralizar a Republica ou os seus homens. (Apartes.)

O que posso fazer como bom republicano...

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — E' declarar quo nesto particular a Republica tem sido perdularia.

O SR. LOBO JURUMENHA-... é aconselhar aos republicanos sinceros a seguirem o caminho da monarchia, no que ella teve de edificante e proficuo, como seja ao respeito aos dinheiros da Nação; aconselhar a todos a seguir os grandes exemplos, para aue possamos concorrer para o bom nome do novo regimen politizo e que se faça sobre liberalidade o que foi feito em 389 annos, tantos quantos se contam e des le o tempo decorrido da época colonial a do imperio até a proclamação da republica, gastando-se, em quasi quatro seculos sómente 20 mil e tantos contos, ao passo que em 17 annos de Republica chegámos quasi a 200 mil contos com o total do pessoal inactivo.

Portanto, vè-se, Sr. Prosidente, que, proseguindo gradativamente nessa prodigalidade, em muito breves días teremos liquidado a Republica.

Não é demais a minha insistencia nesta materia. Eu comprehendo quanto é ingrata a minha tarefa e dos Deputados que pugnam pelo mesmo modo; diz-me a cons :iencia que assi:n terei o cortejo do funccionalismo contra minn; terei entretanto, defendido os grandes e sagrados interesses dos contribuintes e do paiz. (Apartes.)

O meu illustre collega Sr. Carneiro de Rezende demonstrará a exactidão do quadro que apresentei o de que fui porta lor.

Quanto ás outras considerações, para não alougar-me ou não fatigar a attenção da Casa (não apoiados), deixarei de adduzil-as, reservando-me para fazel-o em occasião opportuna.

Ponso que as Commissões a que está sujeito o meu projecto, por não o julgarem tão inutil ou nullo, se dignarão sujeital-o á discussão desta Camara, preced ndo o respectivo parecer.

Então procurarei, com as forças exiguas de que disponho (não apoia 'os), fundamental-o mais largamente.

Honteni, pela primeira voz, tive occasião de lêr o discurs), peça primorosa, do meu honrado e distincto collega Sr. Bueno de Paiva sobre este assumpto.

O SR. BUENO DE PAIVA -- Muito obrigado.

O SR. LOBO JURUMENHA — Sirvam-me de excusa e ao mesmo tempo de justificativa as palavras que S. Ex. pronunciou, referindo-se tão sómente ao pessoal do mostepio, quando é certo que eu me referi em meu projecto a todo o pessoal inactivo.

Dizia S. Et. : «Por mais que me mereça a classe dos funccionarios publicos da minha terra, não posso conceder-lhes favores que não são concedidos a tantos patricies meus que pelos vastos sertãos da minha patria labutam, trabalham e soffre n, legando apenas ás suas familias a penuria e a miseria, som que dellas se amercie a providencia dos poderes publicos.»

E edificante ! Não posso ter outra directriz. (Apartes.)

Eu não conhecia as palavras e o modo de pensar patriotico de S. Ex. quando declarei não comprehender como se concedessem tantas e tantas pensões, a estes raras vezes, a magistrados e a toda sorte de funccionarios publicos, sendo destes favores excluidos industriaes, lavradores e tantas outras pessoas desvalidas ! (Apartes prolongados.)

Emfin, como eu já disse, quando vier a discussão o meu projecto demonstrarei cabalmente a improcedencia das observações do nobre Deputado Sr. Elyseu Guilherme. (Muito bem ; muito bem.)

**O Sr. Presidente** – Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

OSr. Affonso Costa—Sr. Presidente, venho justificar, perante a Camara dos Deputados um projecto de lei, que vao por min assignado e tambem pelo honrado Deputado por Minas, o Sr. Bueno de Paiva, reorganizando a nossa tão esquecida marinha mercante.

De todos os paizes da America do Sul neuma marinha mercante forte e bem organizada, por isso que, estendendo-se o Brazil, este colosso, em uma extensio de 1.200 leguas de costas cortadas por magnificos portes e explendidas bahias ampla e ricamente povoadas, quasi todos precisam e muito, dos mais variados meios de communicação, principalmente de communicação e transportes maritimos, para dar sahida aos variados productos do seu uberrimo solo.

No Imperio, em 1870, julgaram os logi ladores do tempo, cedendo ao espirito libral que então inspirava a solução de todas as questões e assumptos, que era preferivel entregar todo o nosso commercio de cabotaæm á bandeira de todas as marinhas do mundo.

Por isto, Sr. Presilente, e por outras muitas causas que, de momento, não convem investigar, a nossa marinha do commercio definhou até a proclamação da Repuilica, quando os legisladores da Constituinte entenderam que o meio mais efficaz, mais prompto e mais energico de reorganizal-a, de salval-a ou, emfim, de creal-a de novo, tal era então o estado de abatimento em que se encontrava-o meio mais conveniente e efficaz era entregar-lhe o privilegio exclusivo da cabotagem nacional.

Esta medida, que no seio da constituinte republicana provocou, por parte de uns, protestos energicos e, por parte de outros, defesas calorosas, logrou emfim ser sanccicnada, figurando no estatuto de 24 de feverciro sob o n. 13 de seus artigos.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES-Som o menor resultado.

O SR. BUENO DE PAIVA-Por falta de medidas complementares.

0 SR. AFFONSO COSTA-Não era bastante, Sr. Presidente, que o legislador constituinte tivesse consignado o privilegio da cabotagem lacional para que a marinha mercante, que 83 encontrava em estado de penuria extrema, resurgisse, como que por encanto de sua Popria ruina. E foi assim que, apezar deste privilegio, apozar do estabolecimento da lisposição constitucional, a nossa marinha de commercio muito pouco se desenvolveu, ou quasi nada.

0 SR. MALAQUIAS GONCALVES-Nada absolutamente.

0 SR. BUENO DE PAIVA-Nogou-se-lhe o que <sup>89</sup> deu a outras industrias—a protecção. A marinha mercante não tem tido protecção. Está na pasta da Commissão um projecto de 1902, que não teve ainda andamento.

O SR. AFFONSO COSTA-Não é bastante nhum mais do que o nosso carece dispôr de la uxiliar companhias e proteger pecuniariamente moia duzia do emprezas de navegação, som methodo, sem orientação, para que se consiga vêr creada, c,entre nos, renascida a marinha mercante, surgindo desses escombros, desse triste passado a que acabei de me referir.

Tudo, Sr. Presidente, neste assumpto está por fazer entra nós.

Antes do regimen republicano, a nossa marinha de commercio regulava-se pelas singulares disposições esparsas do nosso Codigo de Commercio, em sua parte 2ª, e isso só no que dizia respeito a actos do commercio.

Depois da Republica, votaram-se apenas tres ou quatro leis sobre este magno assumpto; mis assim mesmo são avisos inconsoquentes, de retos avulsos, alguns disparatados, emfim, uma cousa desconnexa, sem norma, sem fundamento e sem objectivo. A propria lei que regula a cabotagem é defeituosissima.

A prova de que muito precisamos fazer ainda, a prova de que carecemos encorajar este precioso ramo da actividade, de trabalho nacional, a prova evidente de que não nos achamos ainda aparelhados para luctar com os elementos que contra o nosso desideratum se levantam de todos os lados, é a seguinte : O Congresso Nacional, animado do mais patriotico intuito, augmentou a subvenção á companhia mais poderosa, incontestavelmente mais importante de navegação nacional— o Lloyd Brazileiro.

O SR. MALAQUIAS GONCALVES—Já está em grandes difficuldades.

O SR. AFFONSO COSTA-Tinha-se em vista, augmentando a subvenção, ontre outras cousas, alem de dar poderoso auxilio a essa companhia para o zeu crescento e desejavel desenvolvimento na cabotagem nacional, crear o serviço de transporte daqui para o estrangeiro, principalmente para os Estados Unidos, paiz com que estamos estreitando, cada vez mais, as nossas relações commerciaes.

Pois bem, Sr. Presidente, mal está iniciada essa carr ira de navezação, mal começamos a dar o primeiro passo para essa empreza que incontestavelmente é grandiosa, e já o hon rado relator do Orcamento da Viação nos vem avisar de que, si não forem tomadas medidas energicas, immediatas e argentes, o fim que teve em vista o Congresso Nacional, augmentando a subvenção, estará completamente burlado, porque os interesses das companhias estrangeiras colligadas não permittirão que se continue no proposito começado, quando dessa navegação para a

America do Norte tudo podia esperar o paiz, na troca de seus productos e do trabalho de sua industria e a propria marinha nacional.

Houve, Sr. Presidente, ha tres annos, nesta Camara dos Deputados, uma voz autorizada que se levantou a favor da reorganização da marinha mercante nacional, clamando pela sua reorginização.

Foi a do honrado e talentoso Deputado por Matto Grosso, cujo nome cito, data venia de S. Ex., o Sr. Serzedello Corréa, que, vencendo a rotina, apresentou um projecto de lei que tinha por fim essa reorganização.

Esse projecto, bem delineado em quasi todos os pontos, como soem ser sempre os trabalhos de S. Ex., em outros-porque não dizel-o?-resente-se hoje, por isso que S.Ex. legislava para uma época que já passou, de pequenos defeitos e algumas lacunas que : convem preencher.

Entre essas lacunas cito, por exemplo, a falta de uma direcção especial e independente para a marinha mercante. Como V.Ex. sabe, o progresso de certos ramos da activindade nacio.: al. trabalhos do governo ou industrias, depende de direcção especial, technica e singular.

Foi cedendo á corrente vencedora desta opinião verdadeira que a Camara já votou a creação do Ministerio da Agricultura e vae votando outras medidas tendentes á creação de orgãos especiaes directores de serviços tambem especiaes, para que possam ser taes serviços tratados com o carinho que elles merecem.

Pois bem, Sr. Presidente, o projecto do honrado Deputado por Matto Grosso foi bem acolhido pela Commissão de Fazenda e Industrias a que foi presente, merecendo parecer favoravel, do qual tomo a liberdade de citar dous periodos que veem em auxilio da justificação do que pretendo apresentar agora.

Disse a Commissão, de que foi relator o nobre Deputado o Sr. Bueno de Paiva:

«Um paiz como o nosso, de littoral vastissimo, banhado por caudalosos rios navegaveis, ligando zonas e territorios distantes, de producção multipla e variada, mais do que qualquer outro tem necessidade de uma marinha mercante bem organizada e desenvolvida, amparada e protegida por disposições legaes que a resguardem da vencedora concurencia estrangeira, sob cuja dependencia tem estado e infelizmente continúa a estar quasi todo o movimento commercial maritimo de nossa patria.

Facilitar e tornar menos dispendiosa a permuta dos generos de sua producção com os de producção estrangeira indispensaveis ao seu consumo, é abrir largos horisontes á militar para a esquadra, fazendo votos para vida economica de um povo que, sem ter que, em breve, possamos tel-a forte e pro-

۰.

meios seus, nacionaes para tal conseguir. vê-se obrigado ou a paralyzar e mesmo a restringir as suas fontes de riqueza, de expansão productiva, e limitar-se ao consumo de seus proprios productos, ou a entregar-se ás exigencias de um auxílio estrangeiro, abrindo mão de recursos que ficariam nacionaes e que se esquivam a titulo de fretes, e perdendo esse grande estimulo de patriotismo que alimenta e fortalece as relações, mesmo commerciaes, em pontos longinquos e distantes da patria,»

A proposição de lei que mereceu este parecer atravessou as tres discussões do Regimento som ter merecido a attenção que devera ter de pertado.

Assumpto de natureza tão importante, anenas provocou dous ou tres lizeiros discursos, que, se me não engano, foram, um de um illustre representante de Santa Catharina, outro de um Deputado do Estado do Rio de Janeiro, e o ultimo, finalmente, pronunciado por mim.

Dahi em deante o projecto não logrou mais anla nento na Camara por ter sido approvado uni requerimento em que se so-Commissão de licitava a sua volta á Finanças, onde continuou a dormir, como a tantos outros acontece, no archivo da Camara ou na pasta das respectivas Commis-8008.

E' tempo, Sr. Presidente, de fazer alguma cousa e como de muitos annos, a Camara conhece, apezar de minha incompetencia no assumpto (nao apoiados), tenho me dedicado ao estudo desse alto problema-a reorganização da marinha nacional —aproveitando o trabalho, de muito tempo meditado, organizei um projecto de lei, cuja justificação mais synthetica fiz em seis considerandos que passo a ler.

E como não desejo, Sr. Presidente, para o humilde trabalho que apresento, a sorte que já teve o projecto do honrado Deputado, hoje representante de Matto Grosso, º Sr. Serzedello Corrêa, eu, a exemplo do que se tem feito, tratando-se de outros assumptos, tomo a liberdade de requerer a nomeação de uma commissão especial de cinco membros, que, estudando o projecto, como tambem aquelte que acabo de alludir, do Sr. Serzedello Corrêa, refunda-os e melbore-os. para apresentar emfim á consideração da Camara dos Deputados um trabalho completo e perfeito.

Justificado assim o projecto e feito o meu requerimento, sento-me, Sr. Presidente, contente por ter patenteado, mais uma vez, o meu esforço, em prol dessa marinha, que só é lembrada quando se trata de sorteio spera, como necessario é para a grandeza de nosso paiz, e para o desenvolvimento da nossa grande patria. (Muito bem; muito bem. O orador è muito comprimentado.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que é, sem debate, encerrada, ficando adiada a votação, o seguinte

# REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa da Camara, nos termos do artigo 52, do Regimento interno, nomeie uma commissão especial de cinco membros para estudar o projecto que apresentei, organizando a marinha mercante nacional, e dando outras providencias.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1903.-Affonso Costa.

**OSr. Presidente**-0 projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Carneiro de Rezende -Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre deputado.

OSr.Cu**rneir**o de Rezendesr. Presidente, anto um topico do discurso neste momento proferido pelo distincto Deputado fluminense, não me era certam nte po sivel deixar de solicitar a palavra para trazer alguns esclarecimentos á questão em que se acha o meu nome directamente envolvido.

Em verdade a questão para mim, Sr. Presidente, não tem nenhum merecimento.

Ahi está em como a simples e involuntaria omissão de um vocabulo no cimo, ou melhor, nos dizeres de um quadro estatistico por mim organizado e fornecido ao illustre Deputado fluminense, deu origem a uma falsa apreciação, pressurosamente feita pelo Sr. Elyseu Guilherme, data venia, honrado Deputado por Santa Catharina.

S. Ex., firmado nessa omissão, nesse engano ...

O SR. ELYSEU GUILHERME — QUE EU NÃO podia adivinhar.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE -... que o seu lucido espirito desde logo bem podia comprehender...

O SR. ELYSEU GUILHERME - Não apoiado.

0 SR. CARNEIRO DE REZENDE ---... proferiu um discurso nesta Casa, na sessão de 30 do mez recentemente findo, apresentando e justificando nm requerimento de informações ao Poder Executivo.

Vol. VII

O requerimento foi approvado.

Pois bem; venho declarar á Casa o seguiate : primeiro, é de minha lavra o fiel quadro por mim organizado, de despezas feitas com pensões graciosas e onerosas sob a Republica...

O SR. ELYSEU GUILHERME — Agora — onerosas.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE-... segundo, no copiar o quadro para ser fornecido ao representante fluminense, omitti, involuntariamente a expressão - onerosas.

O SR. BUENO DE PAIVA - Que podia ser supprimida; não alterava o resultado.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE-Aproveitando agora o aparte do meu collega, Sr. Bueno de Paiva, devo dizer que ao espirito claro do illustre representante de Santa Catharina estava por corto patente que aquellas respeitaveis cifras não podiam se referir exclusivamente as pensões graciosas, porque então teriamos verdadeira conclusão absurda, verdadeiro disparate.

Effectivamente, exemplificando : a verba destinada ao serviço de pensões no corrente exercio financeiro é de 6.840 contos, desprezada a fracção insignificanto.

Ora, si essa quantia fosse toda applicada exclusivamente ao serviço de pensões graciosas, teriamos o Thesouro despendendo 570 contos por mez, ou 19 contos por dia com peusões graciosas, o que é francamente absurdo.

No alludido quadro estatistico, posso affirmar ao meu honrado collega, não estão comprehendulas absolutamente as despezas feitas com os inactivos da marinha, com os innactivos da guerra, e com os aposentados, simplesmente pelo seguinte...

O SR. ELYSEU GUILHERME - E' uma outra rubrica do Orgamento.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — ... porque estas classes teem suas consignações especiaes nos orçamentos da marinha, da guerra e da fazenda.

E depois, o meu fito, creia o honrado collega, é combater o regimen instituido por nos em relação a pensões, pensões decorrentes não só de actos legislativos e executivos, como decorrentes do montepio, que é, como S. Ex. mesmo o disse, um regimen gravoso ao Thesouro Federal.

Agora, Sr. Presidente, devo accrescentar, sem que nisso vá o menor tom de censura, que, si S. Ex. tivesse tido a gentileza ou, corrigindo a phrase, dado ao incommodo de chamar a minha attenção para o ponto questionado, por certo que teria todas as informações precisas, e a Camara estaria

20

153

neste momento livre de ouvir a arenga do creação da Caixa de Conversão, a cujo favor Deputado mineiro. (Não apoiados.). Tanto que S. Ex. me procurasse, seria immediatamente informado da melhor boa vontade.

O SR. ELYSEU GUILHERME - Devo dizer a V. Ex. que mostrei o quadro que ia apresentar ao leader da Camara.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE-Expendidas estas poucas considerações, a que me não podia turtar de nenhum modo, acredito desmanchado o ponto de duvida em que laborava o illustre representante de Santa Catharina.

Parece, pois, que a construcção de S. Ex., tendo sido feita no espaço, e uma vez sem base, tende a desapparecer nello por força da theoria opposta á theoria do mais pesado do que o ar. (Muito bem ; muito bem.)

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, foi hoje lido na hora do expediente o parecer da Commissão de Finanças, offerecendo para 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido, o projecto que apresentei, reformando as tarifas aduaneiras.

Espero, Sr. Presidente, que, opportunamente, V. Ex. incluirá na ordem do dia, para a 3ª discussão, o projecto que cogita de tão momentoso assumpto.

A este respeito o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, conhecido publicista, muito competente em materia economica e financeira (muito bem), o Sr. Americo Wornock, escreveu uma bellissima exposição de motivos, em que expende as suas ideas em torno do magno problema do proteccionismo adualoiro.

Por motivo de molestia S. Ex. não poude comparecer á sessio. E para não perder a opportunidade da impressio dessa exposição, conjunctamente com o parecer da Commissão de Finanças, conflou-me S. Ex. o honreso encargo de trazerá Mesa o seu explendido trabalho, sollicitando de V. Ex., Sr. Presidente, a sua publicação no Diario do Congresso.

Estou certo, Sr. Presidente, de que, aos que se dedicam ao estudo do problema economico, a exposição do meu nobre amigo causará optima impressão, não obstante a divergencia de idéas em que se possam achar com o seu lucido espirito.

Eu mesmo, Sr. Presidente, estou em desaccôrdo com muitas das opiniões e conceitos nesta exposição emittidos pelo illustre Deputado e eminente publicista.

Discordo, por exemplo, de S. Ex. na condemnação do plano monetario resultante da graves problemas politicos se apuram no

votei.

Discordo de S. Ex. na condemnação que fez da valorização do nosso principal producto de exportação. Em detalhe, discordo ainda com relação a muitas taxas que recahem em productos da nossa industria.

Em considerações de outra orde a terei opportunida le de manifestar a minha divergencia; mas o que é facto é que estou fundamentalmente de accordo com o illustre Deputado no ponto essencial que me trouxe á tribuna apresentando a sua exposição de motivo-, qual seja o dofender, com o brilhantismo de que eu não seria capaz, o proteccionismo aduaneiro para as industrias agrarias, como fonte principal da nosa riqueza, como base da nossa emancipação ce mica.

Apresentando o trabalho do nobre Deputado á Mesa, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se di ne mandar publical-o, e espero que opportunamente V. Ex. incluirá na ordem do Dia o projecto de reforma das tarifas aduanciras, cujo parecer foi hoje lido. (Muito bem.)

O Sr. Presidente-V. Ex. será attendido.

### Documentos a que se refere o Sr. Deputado João Luiz Alves

### REFORMA DAS TARIFAS ADUANEIRAS

Exposição sobre o projecto da reforma das Tarifas Aduaneiras pelo Deputado fluminens Americo Werneck

#### PRIMEIRA PARTE

#### Synthese

Effoitos de grave enfermidade, que ainda perduram, não permittem occupar a tribuna, e dahi acompanhar, sem brilho, é certo, mas com o nobre esforço de representante de uma parcella da opinião, as questões em debate.

Não obstante, cumprirei o dever contrahido perante o eleitorado fluminense de defender seus legitimos interesses, sempre que estes, confundidos na massa dos interesses nacionaes, reclamem a intervenção dos poderes federaes.

Nem só da tribuna da Camara se falla ao paiz, sinão tambem em pareceres, relatorios e exposições de motivos, onde os mais crysol de meditado estudo. Entre estes fi-j fructa não corresponde á fartura que existe gura, em primeiro plano, a reforma das tarifas aduaneiras. Sobre elle venho apresentar o modesto subsidio de meus estudos, pedindo seja o mesmo publicado, afim de ser em tempo submettido á consideração de meus doutos collegas. Sem mais ceremonia.

O systema proteccionista, qual o concebo no nosso meio, tendo por alicerce a terra, na larga expressão de potencia creadora, vem apenas completar e coordenar, no sentido de uma politica agraria fortemente accentuada, o projecto de tarifas do operoso Deputado mineiro, o Sr. João Luiz Alves.

De pleno accôrdo com os intuitos sempre nobres, elevados e patrioticos do honrado relator, o Sr. Serzedello Corrêa, perante cuja competencia me inclino, venho trazer o fraco subsidio dos meus estudos á elucidação do problema, de que depende a normalização da nossa vida economica e financeira.

De carto, um plano proteccionista não se funda unicamente na elevação das tarifas adunneiras; é preciso que um conjuncto de medidas simultaneas praticadas ao mesmo tempo, venha em soccorro da tarifa, de modo a a stuarem todas como forças conjugadas na direcção que se pretenda imprimir á marcha dos negocios.

Uma vez que se não cuide ao mesmo tempo dos fretes de transporte, do ensino agricola, de distribuição de sementes, de um plan geral de defesa dos mercados e de uma reducção gradativa dos impostos de expor**ta**cão: desde que não sejam desobstruidos os canaes da circulação, a protecção alfandegaria tem o simples effeito de encarecer a vida sem fomentar a riqueza.

I

Pretender que o capital se aventure aos riscos de um mercado incerto, tendo deante de si a perspectiva do prejuizo, importa em desconhecer-lhe o instincto apurado. O trabalho é uma funcção do lucro. A ambição de ganhar dinheiro acompanha o homem em qualquer situação em que elle se encontre; tem-no o rude caboclo na sua choupana e o principe no seu palacio. Por isso, a indolencia attribuida ao nosso agricultor tem algo de exaggerado. Não se aponta um só que não deseje auferir renda de sua propriedade, ou que, podendo reduzir á moeda uma determinada mercadoria, prefira perdel-a. A primeira idéa que deve preoccupar o administrador zeloso é conhecer o obstaculo posto de permeio. Si em dada região, servida de estrada de ferro, não se produz um genero que se devia produzir em abundancia, si em outra um certo artigo de utilidade commercial não encontra comprador, si mais adeante o preço elevado do peixe, do legume, da mercados, facilitando a aggremiação de po-

ou devia existir, pode-se concluir com absoluta segurança que esso estado de inercia, carestia, desanimo ou preguiça apparente resulta de causas independentes da vontade do productor.

Faça-se um inquerito, e a verdade apparecerá. Porque não se produz ? Será porque o mercado não recompensa ? O objecto é util e necessario ? Porque motivo não encontra preco ?

Eis os pontos a pesquizar. Acompanhe o governo o producto, desde sua origem até o consumo, e descobrirá o obstaculo, que está ordinariamente no frete, no imposto ou nas malhas do monopolio.

Effectivamente, não existe em nosso mecanismo commercial nenhum apparelho destinado a defender a producção e o publico da ganancia dos especuladores.

Alguns exemplos: Um carregamento de 20.000 saccas de milho que entre pelo porto do Rio de Janbiro não altera as transaccões da bolsa, porque os trapiches acceitam-no em deposito, medianto a taxa modica mensal de 100 réis por sacca, o que permitte aos negociantes venderem desafogadamente o genero em pequeuas partidas no proprio deposito, sustentando o preço. Entretanto, uma entra la de cinco mil saccas pela Estrada de Ferro Central faz baixar immediatamente a cotação do cereal, com sensivel prejuizo para os nossos lavradores. Isto se dá porque a estrada de ferro, em vez de alugar seus depositos, como fazem o: trapiches, aliás com lucro, exige do consignatario a prompta retirada da mercadoria, sob pena de armazenagem. Sciente desta circumstancia e conhecedor de seu ramo de negocio, o comprador tem certeza de que ao commerciante não convem sobrecarregar o artigo com o pagamento dos carretos, e aproveita a occasião para effectuar uma operação vantajosa. Eis ahi uma providencia a tomar.

Outro exemplo. Impressiona a toda a gente a curestia dos legumes nesta cidade e deduzso desse facto que a pequena lavoura, situada nas vizinhanças, accumula preciosas rendas.

Coitada; assim fosse! Quem conhece o mercado dos suburbios du visitou o porto da Madama, nas primeiras horas da manhã, não póde deixar de lamentar a sorte dos infelizes roceiros, indignamente escravizados ao mais torpe dos monopolios.

Cestos de legumes, comprados por mil réis, são revendidos aqui por 508. O mesmo dá-se com as fructas e com o peixe, elevados á categoria de alimentos de luxo, sem motivo plausivel.

A meu ver, a causa do mal reside na centralização desse commercio nos grandes derosos trusts. O que convem é estabelecer os mercados volantes e a venda directa em feiras e leilões, disseminados por todos os bairros da cidade, até ás dez horas da manhã, de fórma a embaraçar o conluio dos especuladores e provocar a concurrencia da freguezia domestica. Desse lado tudo está por fazer.

O systema proteccioni ta não se resume, pois, na elevação da tarifa aduancira; abrange um complexo de medidas, visando o desenvolvimento e a defesa da producção, de sorte a favorecer a concurrencia interna e conseguintemente o barateamento dos precos. Si na industria fabril a concurrencia tem effeitos mais ou menos demorados, na industria agricola sua acção é rapida, segura. efficaz, surprehendente, devido á extensão das culturas e natureza da producção. A questão é dar mercado ao lavrador. Afastem os obstaculos do seu caminho e deixem-no entregue á sua propria estrella, que não lhe faltará dahi em dennte o recurso do credito. Antes disso é inutil, e até mefasta, a crenção de bancos mais ou menos apparelhados de artificios e favores para acudirem aos apuros da classe agricola. Um banco destinado a viver não se forja a golpe de decreto. O banco é um producto do meio: onde houver prosperidade e garantia, ahi surge o banco sem favor algum, confiado na segurança de suas operações. O banco é o orgão do credito, não o inventa, não o promove; apenas o favorece. Não é o banco que faz o credito, é o credito que faz o banco. A renda é a base de ambos. Para que o lavrador inspire confiança, é necessario que elle tenha lucro, porque o capitalista não empresta dinheiro sinão a quem elle julgue em condições de honrar o comprom sso. Essa é a regra. Onde o credito existe, surge espontaneamente o capital que o deve explorar.

Vejamos de relance a lição da experiencia. Por occasião das nossas crises agricolas, os titulos creditorios de origem individual teem sido a maior garantia do lavrador. O particular é mais condescendente, porque em geral só empresta uma parte de seus bens á gente conhecida; dahi os arranjos, a moratoria, a intervenção das relações, o esforço mutuo do credor e devedor no sentido de se comporem até solução final da crise.

Em taes momentos a creação de um banco de credito agricola é o maior desserviço que se póde prestar ao capitalista e ao fazendeiro. Todos os projuizos particulares, todas as dividas mal paradas canalizam-se logo para a carteira do estabelecimento.

A principio o lavrador sente-se alliviado, no terreno mercantil, onde a superabunpõe seus pagamentos em dia, emprega os dancia e a falta, além de um certo limite, maiores esforços para melhorar de posição, originam por igual a crise da miseria. O

mas não tarda reconhecer que o serviço da divida contrahida, mediante a hypotheca de sua propriedade por metade do valor, excede os rendimentos da colheita. O emprestimo não tem a virtude de alterar os preços do mercado, os atrazos recomeçam, os juros se accumulam, o trabalho se desmoraliza, a energia esguta-se, os amigos fogem e a sociedade assiste á agonla diaria e terrivel de um vencido, que só espera a hora tragica da entrega de seus bens.

Por seu turno o banco, depois de ter confiado seu capital a pes oas que, por circumstancias alheias á sua capacidade, não estavam em condições de pagar, entra no periodo das execuções hypothecarias, e converte-se em grande proprietario de fazendas. Nova derrocada começa então. A insufficiencia da renda quo motivou a quéda do lavrador pr cipita agora a perda do capitalista. Elle tenta ainda resistir, na esperança de melhores tempos ; despende novas quantias, e cahe nas garras de prepo-tos que. em geral mal escolhidos, dão o ultimo golpe na depreciação dos immoveis. Afinal a fallencia põe termo a tudo e o banco liquida com um projuizo enorme, a despecto de todos os favores officiaes.

Eis a historia dos institutos organizados em circumstancias anormaes, não para explorar o credito, mas para fazel-o, esquecidos de que a preexistencia deste é a condição sine qua non para sua creação e seu funccionamento regular.

Nas condições actuaes do paiz, attenta a natureza da crise economica, origem das outras, o que mais se impõe á cogitação dos legisladores é o problema do trabalho. E' preciso podir á terra tudo quanto a terra nos póde dar, e o que ella nos póde dar representa uma fortuna incalculavelmente superior á producção actual, nos tres reinos da natureza.

E' inadmissivel que vinte milhões de habitantes não encontrem neste immenso paiz outro horizonte economico, outras fontes de receita, outros ramos de actividade que não se prendam á cultura de meia duzia de generos, cuja producção, os algarismos o attestam, a excede os limites do consumo, causando uma calamidade permanente, que dia a dia mais se aggrava e nos arrasta a expedientes ar ciscados, perturbando a serenidade dos poderes publicos.

Urgo amparar as velhas culturas, corrigir o excesso do sua vitalidade, activar a circulação do organismo commercial congestionado pela plethora. Os extremos se tocam, diz o aphorismo, e essa verdade verifica-se no terreno mercantil, onde a superabundancia e a falta, além de um certo limite, originam por igual a crise da miseria. O

melhor meio de combatel-a é dirigir os capi- preciso vender muito e bem, e para vender taes disponiveis para outras especulações, explorar nossas fibras, nossos oleos, nossos minerios, fundar a industria manufactureira na transformação da nossa materia prima, converte em moeda os thesouros inesgotaveis de nossas aguas e de nosso sólo, resolver o problema monetario pela expansão da riqueza, crear, emfim, um saldo internacional que independa dos emprestimos, resista ao absenteismo e normalize o mercado do cambio.

Esta acção convergente encerra-se no proteccionismo agrario, isto é, em um systema aduaneiro que, de um lado, facilite a permuta dos generos quo não podemos produzir com vantagem e, de outro, force o rapido desenvolvimento de culturas e industrias que, depois de vencidos os primeiros passos, aqui encontrem condições naturaes de vida.

Até hoje a rogularização do commercio internacional, attributo da soberania politica, não tem obedecido a um plano conducente a estabelecer o equilibrio dos recebimentas e pagamentos, condição indispensavel para chegarmos á prosperidade das finanças e ao regimen metallico; e no emtanto devera ser esta a preoccupação mais séria do Governo.

Todos os sacrificios são bem recebidos quanto teem um alvo superior e patriotico, attingido o qual se entra francamente em uma situação de tranquillidade e progresso. Que obra foi a nossa até hoje ? Uma obra sem calculo. Elevamos tarifas ao acaso; puzemos em divo cio a fabrica e a terra, cujos interesses deviam estar unidos; creamos industrias que não merecem a tinta gasta em sua defesa e descuramos de outras que teem raizes no solo; tributamos a manufactura do estrangeiro e vamos pedir-lhe o grosso da materia prima quo devia sor fornecida pela agricultura ; protegemos o capital do fabricante e perseguimos o capital do lavrador, que é mil vezes maior ; temos cs olhos pregados em um grupo e não vemos o povo; cuidamos das cidades e esquecemos o campo, onde vegeta a massa da população brazileira; pretendemos, emfiin, separar o consumidor do productor, como si lossem entes distinctos e não tivos em os interesses confundidos. Na realidade ninguem vive de si, nem para si proprio. Todos consumimo; os productos uns dos cutros, todos produzimos para consumo uns dos outros, todos prestamos serviços uns aos outros. A solidariedade humana é perfeita. A prosperidade normal obstaculos. de uma classe depende da prosperidade normal de todas as classes.

salario è preciso que a industria renda anda não fechou o cyclo de sua evolução e muito para que a industria renda muito é que, pelas condições de sua anormalidado,

muito é preciso que a freguezia muito produza ou ganhe para ter com que comprar e pagar. Ora, compondo-se essa freguezia, em sua grande maioria, da masta da população rural, segue-se que a prosperidade da industria fabril em todos os seus ramos está intimamente vinculada á prosperidade dos campos. O commercio reflecte essa relação de causa e effeito.

Na industria agricola está, pois, a fonte da nossa vida; ahi está tambem a origem da possa crise complexa.

Que havemos feito para conjural-a? Nada. Entretanto, é forçoso agir; e o inicio dessa campanha, a chave do problema, está na politica aduaneira. A situação apresenta-se clara e nua.

Desfibremol-a.

Em primeiro logar impressiona os espiritos a instabilidade do valor da moeda. Uns querem o cambio baixo, outros o querem alto, outros, mais radicaes, pedem a quebra do padrao ; por ultimo consubstanciaram-se as opiniõe: triumphantes no projecto da Caixa de Conversão, que fixa e não fixa o cambio, quebra e não quebra o padrão. O eivo do debate foi a situação economica.

Perguntava-se. Quantos annos serão precisos para elevar de 16 a 27 a taxa do cambio e fixar a moeda ao par? Trezentos anuos. respondiam os partidarios da caixa. Seis annos, respondo eu. E' uma questão esta de tão alta relevancia para os destinos do paiz, de tal modo afasta-se do circulo das cogitações partid rias e tamanha responsabilidade impõe á consciencia do homem publico, que todos devem ter a liberdade ampla de se manifestar a respeito.

Sinceramente, não comprehendo a conveniencia de se quebrar directa ou indirectamente o padrão monetario, ou de perturbar a marcha da valorização crescênte do meio circulante. Para acceitar a reforma prematura do nosso regimen monetario fora preciso que eu descresse dos recursos do paiz e não encontrasse na applicação pratica dos principios da sciencia economica um meio prompto e efficaz de normalizar a situação.

Não são necessarios mais de seis annos para conseguir esse resultado. Faço essa afiirmação baseado no curso dos acontecimentos, no estudo da nossa estatistica, nas leis reguladoras do cambio e na encrgia da producção agricola, desde que a libertem de

Para chegar á escolha da taxa inferior em que se deve fixar o cambio, argumenta-se Para que o operario urbano tenha bom com a média extrahida de um periodo que

paiz pela phase revolucionaria, folizmonte fluido os projuizos collectivos. Gracis á adcurta, da transformação republicana, soria o mesmo que ajuizar da capacidade cerebral de um individuo pelo que elle disse ou foz sob o dominio de um delirio febril.

Quanto a mim, abandono o processo das médias e oriento meu raciocinio, segundo uma directriz que me foi indicada pelo eminente relator do projecto da Caixa de Conversão. Chego, porém, à conclusão contraria.

A Republica recebcu o cambio a 17. Dahi para cá os acontecimentos delimitam duas phases, perfeitamente distinctas : uma de decadencia constante, outra de restauração crescento, correspondendo logicamento aos onde, com pequenas oscillações, se manteve periodos politicos que as determinaram.

Effectivamente, logo depois de proclamada a Republica, o paiz entrou em um periodo de reformas radicaes, de emissões de papelmoeda, de convulsões intestinas, geraes e parciaes, de anarchia tributaria, de experiencias, phantasias e loucuras, que desorganizaram por completo as finanças, perturbaram o trabalho, provocaram a emigração do capital e augmentaram as importações a ponto de ficar o porto do Rio de Janeiro coalhado de navios, á espera, durante mozes, de logar e pessoal para fazer a descarga, resultando de tudo isso um deficit internacional, tão progres-ivamente grande que as taxas do cambio, reflexo da procura e escassez do ouro, foram precipitadas ao nivel de seis dinheiros por 1\$900.

Para cumulo de infortunio, os preços do café cresciam, acompanhando a depreciação do papel-moeda, embora seu preço em ouro dito, esgotada a remessa das economias dos não soffresse modificações sensiveis.

A illusão que dahi proveiu deu origem ao augmento fabuloso das plantações, a compromissos imprudentes, a transacções phantasticas, á elevação dos salarios, a toda especie de loucuras que em tacs occasióes negocios: as medidas proteccionistas, apezar assaltam a collectividade.

Não durou muito essa miragem da fortuna.

O desmoronamento das emprezas mal alicerçadas, a liquidação dos compromissos em má hora contrahidos, o formidavel deficit orçamentário, oriundo principalmente das differenças de cambio, a desorganização geral dos serviços publicos e particulares, tudo isto actuando de conjuncto, absorveu os nossos recursos e impoz ao orgulho nacional a humilhação da moratoria.

Para affrontar essa crise, o paiz agonizante encontrou, felizmente, um pulso de ferro.

Fechado o periodo da decadencia, começou o da restauração financeira, através dos es-jentrou a subir gradativamente, por effeito combros e liquidações, que tinham de cul- dos proprios recursos do paiz, até á taxa de minar fatalmente na fallencia do Banco da 17 pence por 1\$000.

não offerece elementos de prova. Julgar o Republica, para cuja carteira haviam reministração firme e decisiva do Sr. Joaquim Murtinho, baseada na incineração gradual do papel-moeda, no equilibrio orgamentario, na cobrança om ouro de uma parte dos direitos aduanciros, na instituição dos fundos de resgate e gar intia, na decretação dos impostos de consumo e em outros medidas complementares que fora lonzo enumerar, a situação comecou a melhorar sensivelmente, o credito publico foi se firmando e entranos no cominho de uma regeneração progressiva. O agio do ouro desceu de 350 ", a 125 😘 e o cambio subiu de 6 para 12 d., durante dous annos.

> Não era um estado de equilibrio, como erroneamente se affirma, porque o equilibrio de offerta e procura do ouro só se dá ao nivel do padrão, isto ć, quando o 1\$000 papel sa troca pelo 18000 ouro, equivalente a 27 dinheiros. Desde que o cambio está abaixo do par, ha evidentemente um deficit internacional ou excesso de procura, cuja intensidade é expressa pela taxa em vigor. Si essa taxa se apresenta momentaneamente estavel, é porque o movimento de entrulas e retiradas mantém constante o deficit internacional correspondente áquella taxa, até que uma contribuição mais forte e:n um sentido ou em outro a venha alterar.

> Foi o quo se deu, afinal, no quatriennio presidencial do Sr. Rodrigues Alves. Encerrada a phase das grandes revoluções. reorganizado o trabalho, restaurado o creimmigrantes, que haviam sido accumuladas no intercurso da baixa extrema, contrabalançada essa fuga por alguns capitaes que começaram a afluir, o paiz foi entrando paulatinamente no curso regular de seus de mancas e incompletas, começaram a produzir seus effeitos, a importação de muitos generos diminuiu, a producção geral augmentou, o seu valor de conjuncto cresceu, capitaes estrangoiros vieram em auxilio de novas emprezas e realizaram-se importantes emprestimos.

> Dessa introducção de ouro por diversos canaes resultou uma reacção favoravel no mercado do cambio e as taxas subiram progressivamente de 12 até 18 d.

> Não havia nisso nenhum artificio. Ce sada a influencia transitoria dos saques originados do contingente extraordinario dos emprestimos, o cambio retrocedeu ao nivel de 15 d., o dahi, ja livre daquella influencia.

Que a melhora da situação não é determinada pelo concurso ephemero dos emprestimos, deixou-o provado com argumentos indiscutiveis o illustrado professor Dr. Vieira Souto.

Temos, pois, que em oito annos do periodo de reconstrucção, a datar do funding, o cambio subiu de 6 a 17 dinheiros, ou cerca de um e meio dinheiro por anno. Isto quer dizer que, si não interrompessemos o curso regular dos phenomenos economicos, si não perturbassemos com uma intervenção inopportuna a valorização do meio circulante, a presumpção, baseada na logica dos acontecimentos, é que, no curto prazo de sete annos, a razão de um e meio dinheiro por anno, poderiamos attingir ao par do cambio e preparar definitivamente a conversão monetaria. Isto, só com os elementos actuaes. A contribuição decisiva do proteccionismo agrario, traduzida pela retenção, no paiz, de 100.000 contos, apressaria esse brilhanta resultado, tornando-o possivel no prazo de seis annos.

E, quando não queiram assim. quando me accusem de phantasista e prefiram golpear a moeda, ainda nesse caso a creação de saldo commercial, como alicerce do saldo internacional, é o unico meio de garantir a estabilidade do cambio, quer vigore o padrão de 15, quer o de 27 dinheiros.

Seria imprudente, creio eu, retroceder no caminho que temos avançado. Não devemos imitar ninguem. Si os povos que modificaram a base de seu regimen monetario estivessem, no momento, atravessando um periodo semelhante ao nosso, elles não teriam jámais pensado em semelhante medida. Elles quebraram o seu padrão, porque não puderam fazer subir o cambio e valorizar sua moeda; nós, ao contrario, pretendemos quebral-o para impedir que o cambio suba e a moeda se valorize.

Que fim teria a reforma neste momento? Proteger as industrias? Não, porque essa protecção compete mais á tarifa aduaneira, que tem a vantagem de attingir unicamente alguns productos, sem alterar o proço dos outros e, portanto, som ferir o interesse geral. Valorizar a exportação *pela desralorização* da mocda! E um expediente, sem duvida, mão.

A diminuição do poder acquisitivo da moeda nos daria a illusão de quem visse sua fortuna crescer através de uma lente poderosa. Mas cumpre rollectir. A quebra do padrão não evita novas crises de superproducção, porque estas independem das taxas de cambio e hão de ropetir-se muitas vezes; e, si adoptassemos em cada emerriamos ao cambio de l, equivalente a 240\$; dous factores.

por ama libra esterlina. Domais, nossa moeda, mesmo ao cambio de 27, ja é bastante fraca para desaconselhar semelhante medida.

Que outro alvo teria a reforma? Fixar o valor do papel-moeda? Não impediria a repetição dos phenomenos, subsequentes á lei de 1846, que pretendeu fixar o cambio a 27, fundada nos mesmos calculos do mélia e nos mesmos argument. s com que hoje se reclama a taxa de 12 ou 15.

E por que não se ha de fixar a moeda no seu valor legal ?

Deus nos dê a necessaria fortaleza de animo para affrontar as calamidades do presente e fazer mais justiça á obra grandiosa da nossa regeneração financeira. Temos caminhado e muito. Ha oito annos apenas partimos do cambio a 6 e fomos, successivamente, do 6 a 12, de 12 a 15 e de 15 a 17, com tendencias para a alta.

A conclusão a tirar é que o *deficil* do balanço economico, em decrescimo constante, vaereduzindo parallelamente o excesso da procura do ouro, e, portanto, o seu agio, em beneficio da valorização do papel-moeda.

Para alcançar o nivel do padrão, sem resgatar uma nota ; para estabilizar o cambio na taxa de 27 dinheiros, que a Republica recebeu do Imperio e deve fazer empenho de honra em restituir ao paiz; para chegar ao saneamento do meio circulante sem o concurso de factores inconstantes, como os emprestimos e outros; para fazer face, de outro lado, ao absenteismo proprio de um paiz novo, explorado pelo immigrante e pelo capital estrangeiro, absenteismo esse que não podemos conibir, salvo o risco de empecer o povoamento e a expansão de nossas riquezas; para estabelecer, emtim, o regimen metalfico sobre uma base firme, é preciso que o equilibrio da offerta e procura, traduzido pelo cambio par, so faça livre do alcance daquelles agentes perturbadores. Em um paiz novo, qual o nosso, destituido de reservas, e que por is: o me-mo só deve contar com seus recursos, o equilibrio do intercambio só poderá ser garantido por um saldo commercial tão poderoso, que affronte os gastos improvistos, resista á exportação dos lucros do capital estrangeiro, suppra a fuga das economias dos immigrantes e dispense o concurso dos emprestimos, quantidades estas cuja inconstancia e variabilidade se reflectiriam nas taxas do combio de um modo ephemero, tornando impossível sua estabilidade.

Esse saldo só nos póde ser fornecido de tres modos: pela diminuição do valor da importação, pelo augmento do valor da expoitação ou pelo concurso simultaneo desses dous factores. Si o augmento da exportação, dependente do augmento de novas riquezas, exige um prazo mais ou menos longo, a diminuição da importação, quando ella redunde em proveito do trabalho nacional e da riqueza territorial, é um recurso prompto, efficaz, necessario, sufficiente para a acquisição do instrumento que nos falta.

Quem se der ao trabalho de compulsar a estatistica commercial nota que o Brazil remette annualmente para o estrangeiro uma somma superior a 100.000 contos de generos que aqui podem ser integralmente produzidos no curto espaço de tres annos, sem auxilio de mais um braço, unicamente com o esforço do actual proletariado agricola.

Basta possuir um conhecimento elementar de nossa lavoura para saber que o milho, o arroz, o feijão, a banha, batatas, alhos, cebolas, cabos de ferramentas, palhas de cigarros, palitos para phosphoros e dezenas de artigos, cuja importação não seria tolerada em nenhum outro paiz nas circumstancias do nosso, não exigem mais de 48 horas a um anno para abastecerem o mercado, reerguerem fortunas, fecundarem os orçamentos das Estados e augmentarem as receitas das estradas de ferro.

Que é preciso para isso ? Tarifas. Tarifas aduaneiras, tarifas de transporte.

Junte-se a isto a reducção impreseindivel dos impostos de exportação ao minimo, representado este por taxas de estatistica (em regra um real por kilo), e ter-se-ha resumido em duas palavras a questão nacional, o problema economico de nossos dias.

Cahimos afinal e sempre no projecto João Luiz, convenientemente alterado.

Si o Ministro da Fazenda do governo Campos Salles, infelizmente transviado pela falsa doutrina da selecção natural, não houvesse descurado do problema economico, que era, entretanto, a chave de uma solução radical, elle não nos teria deixado o cambio a 12, mas a taxa superior, em marcha decidida para o nivel do padrão legal.

De facto, a lei da selecção natural, applicavel á vida animal ou vegetal *em pleno estado de barbaria*, e em certos limites á organização social em condições *normaes* de concurroncia externa ou interna, presuppõe uma liberdade de evolução e desenvolvimento, segundo as forças que rezem a natureza.

Nessa luta do forte, com o fraco, os phenomenos naturaes não são perturbados pela intervenção de nenhuma intelligencia, de nenhum calculo, de nenhuma vontade, de nenhuma força extranha. Impera a vitalidade organica, que não depende do individuo, nem da especie.

Não se dá isso com a sociedade humananem mesmo em estado selvagem. O Governo nasceu com a primeira familia, estendeu-se á tribu, formou as nações e differenciou as raças. Assim, do instincto da defesa commum surgiram as primeiras organizações rudimentares; os homens agruparam-se sob a direcção de um chefe dentro de um limite territorial, que ficou sendo a nação, a patria, o campo reservado á sua soberania; e desde então a sociedade tornou-se um producto do Governo, e este até certo ponto uma resultante da capacidade directriz, dos costumes reagindo sobre as leis e das leis reagin-lo sobre os costumes.

A civilização não é uma cousa natural, é o producto de um artificio, de um codigo de direitos convencionaes, que se foi lentamente formando sob o influxo das necessidades, e que se vae modificando e aperfeiçoando no decurso dos tempos, tendo por base os sentimentos affectivos e por objectivo a tranquilidade, o progresso e a ordem. Não se observam aqui leis naturaes, oriundas da sabedoria eterna; o que existe são instituições de ente: imperfeitos, codigos que variam de povo a povo e alteram-se cada dia, segunlo o grão de sua evolução moral e intellectual.

Nessas condições, o Governo influe directamente sobre a sociedade e a sociedade sobre o Governo.

A reacção é reciproca. Um nasce e depende do outro. A capacidade ou incapacidade administrativa intervem a todo momento para auxiliar ou contrariar a acção individual ou collectiva em um certo sentido. Em taes circumstancias, como abandonar a si mesmo o problema da producção e do trabalho? Em campo diverso, que faz a medicina sinão contrariar a lei da selecção ?

Na pratica economica, a propria planta, desde a hora do nascimento até a velhice extrema, precisa ser limpa, desafirontada, defendida do ataque de seus inimigos, afim de prosperar e restituir-nos em fructos, em fibras, em flores, os carinhos que com ella despendemos. Cuidados de outra ordem exige o animal, sobretudo de raça, motivo pelo qual affirmei acima que a lei de selecção, no rigor do termo, presuppondo o abandono do individuo á energia de sua resistencia, só se applica ás especies em plono estado de barbaria.

Do seio da terra nada brotaria, si ahi não houvesse a semente. Na sociedade culta, o Governo é um semeador.

Elle não deixa a energia individual inteiramente entregue a si mesma, sinão depois de removidos os obstaculos do seu caminho, levantados quiçá pelos descuidos administrativos.

un elemento creador, como um instrumento de destruição; tudo está no seu modo de agir.

Para que imperasse a lei da selecção natural no organismo politico, seria preciso que não houvesse nenhuma intervenção do stado na vida individual e collectiva; ou proutra, seria preciso que o proprio Estado não perturbasse a actividade dos cidadãos. Mas elle intervem de facto, ás vezes bem, ás vezes mal.

Supponhamos, por exemplo, que elle, no exercicio de suas attribuições privativas, cecreta uma lei, um imposto, uma tarifa. le onde resulte a absorpção de todos os lucros do lavrador. Está claro que immediatamente a producção cessa ; mas o interessante é ver todo o mundo responsabilizar v productor por esse facto e attribuir a exceso de preguiça a consequencia de um acto rreflectido, para o qual elle não contribuiu ede que é unica victima. Pois então, si o Governo é o primeiro a infringir o preceito regulador do trabalho livre, si é o primeiro a violar a lei fundamental do capital, a perturbar a acção individual, a matar a iniciativa, a fazer máo uso de sua prerogativa, sintervir de um modo funesto no campo conomico sem ao menos consultar o interessado ou escutar-lhe as queixas, como vir depois apoiar-se no principio da selecção e esperar indifferentemente, de braços cruados, que haja alguem bastante ingenuo tura esgotar a vida em um trabalho esteril ?

Ora, essas leis, esses impostos, essas tarifas existem, e dellas derivam nossa miseria economica, nossa moeda aviltada, sossa tentativa de quebra de padrão, nossa fraqueza no mar e em terra, a deficiencia da nossa cultura material e intellectual, nossas contendas em casa de pobre, onde 'olos gritam e ninguem tem razão.

A intervenção do Estado em taes casos é mais que um dever: é uma obrigação. Ao culpado cumpre annullar seus erros, emancipar as iniciativas, desobstruir o caminho que elle mesmo semeou de urzes e estabeiecer ou restabelecer as condições em que o capital, confiado no lucro, se associe ao trabalho para arrancar da terra seus immensos thesouros.

Essa intervenção benefica não faz sinão orrigir as faltas da primeira intervenção funesta e permittir que a arvore social cresça e frondeje para entregar ao Estado uma parcella de seus fructos.

Depois de creadas a cultura e a industria em circum tancias normaes de vida, ellas

Dahi vem que o Governo tanto póde ser leis naturaes, que tambem as possue a economia politica.

Que leis são estas ? São a lei da offerta e procura, a lei da concurrencia, a lei da divisão do trabalho e outras, que nenhum sabio inventou, como não inventou a lei da gravitação universal, mas que foram desco-bertas e formuladas por espiritos superiores, que observaram o complicado mecanismo da producção e do consumo.

As crises que possam advir da infracção desses principios scientificos affectam qualquer ramo de producção, em qualquer tempo e seja qual for o regimen monetario. e é debalde procurar para ellas uma solução que não se amolde á boa razão.

Dá-se então uma selecção relativa ao meio e á resistencia de cada um. Nesse caso está a crise do café. E' uma crise de superproducção, além de todos os limites de uma acção administrativa. Resolve-se pela diminuição da producção ou pelo augmento do consumo, em uma palavra, pelo equilibrio da offerta e procura. Essa solução ha de vir máo grado o esforço contrario de cada um de nós. Como medidas complementares do allivio ahi temos: a reducção dos impostos. o abatimento das tarifas, um regimen de economias, a diminuição do custo de producção, o melhor beneficiamento do genero, a simplificação dos processos mercantis, a propaganda e outras medidas que, como est is, teem sido lembradas.

E' profundamente lamentavel que as cousas sejam assim, mas está ainda por nascer o santo capaz de operar o milagro que se deseja: dar preços altos a uma mercadoria que excede ás necessidades lo consumo.

E é tambem lamentavel que uma questão desta ordem sirva de fundamento á quebra do padrão monetario de um paiz. Não nos devia seduzir o exemplo argentino.

Fallei ha pouco em tarifas. Esse thema obriga-me a uma nova excursão pelos dominios da producção, afim de abranger o problema na sua complexidade e fundamentar o corpo de minhas doutrinas.

Quando o cambio despenhou pelo ingreme declive que lhe cavaram nossos erros, as emprezas de transportes, allegando a carestia do carvão de pedra e outros augmentos de despezas, obtiveram do Governo a concessão da tarifa movel.

De posse dessa arma, não tiveram o bom senso de usal-a com moderação, e foram elevando indistinctamente os fretes, em vez de conciliarem-n'os com a resistencia das mercadorias, cujos preços nem sempre acompanhavam a depreciação da moeda. Tão indifferentes eram á sorte de se s freguezes que nom lhes impressionava a dimiwam então subordinadas à harmonia das nuição do trafego, facto aliás de pouca imhabituadas a explorar a garantia de juros do que sua propria industria.

Não tardaram as consequencias. A' medida que as tarifas cresciam, diversos ramos de pro lucção iam decrescendo até desapparecerem de todo, ficando o interior reduzido a importação das mercadorias indispensaveis, essas mesmas de intima qualidade. Quando o cambio começou a subir, era de esperar que o publico por seu turno fosse beneficiado com a reducção correspondente nos fretes.

Mas não : a tarifa subiu e ficou. Ao clamor do commercio, o Governo respondia elevando descommunalmente as tabellas da Estrada de Ferro Central, como si quizesse tirar as ultimas esperanças de uma situação melhor.

Entrementes, a imprensa e o corpo legislativo, preoccupados com outros as umptos. não se abalavam; protestos isolados perdiam-se no tumulto das paixões politicas, e não era pouco frequente ouvir-se accusar de indolente e rotineira a lavoura, a quem não concediam a liberdade de produzir. Assim, a rudeza da pancada juntava-se a affronta ao gigante prostrado.

Vejamos agora como se vinga ella do labéo, guando a deixam trabalhar.

Em 1899 o milho argentino dominava os mercados brazileiros, ao passo que á pequena distancia, em Minas, os paioes regorgitavam desse cereal. Parecia impossivel que os altos preços de então não tivessem a virtude de estimular os agricultores, apezar das privações por elles soffridas. No emtanto não lhes faltava ambição; era o mercado que lhes fugia.

A despeza de 25 a 35 por sacca, sommada ao custo de producção, absorvia os lucros.

Si o Governo Federal conflasse na compensação do trafego de retorno, e acceitasse o principio, segundo o qual o systema dos fretes ferro-viarios deve obedecer a uma média de conjunct), baseada na capacidade de resistencia das mercadorias, a questão estava resolvida.

Esclarecido pelo estudo de seus secretarios, o Dr. Silviano Brandão, então presidente do Estado, solicitou a tarifa uniforme de \$200 por sicca para todos os cereaes, a qualquer distancia, e, no caso de não ser isto possível, as tarifas de zona entre os limites de \$200 e \$400.

Era a primeira vez que se applicava este processo. Não obstante ser uma innovação audaz, o eminente bahiano Sr. Severino Vieira, que então dirigia o Ministerio da Viação, não se deixou impressionar, e conce- já estariamos emancipados da importação deu a tarifa pedida. A Companhia Leopol- desse genero. E ficou definitivamente crea-

portancia para grande numero dellas, mais dina, igualmente solicitada, imitou-lhe o exemplo.

> O resultado foi o seguinte; nesse mesmo anno o Estado de Minas despejava no mercado do Rio de Janeiro 243.000 saccas de milho, no valor approximado de dous mil contos, que forneceram á lavoura os recursos necessarios para a colheita do café. Graças á mesma me lida, foram exportados 3.000 saccos de feijão e iniciou-se o plantio do arroz. Em 1905 esses algarismos se elevavam, no Estado de Minas, a cerca de 400.000 saccos de milho e 50.000 saccos de feijão. E ficou definitivamente creala a cultura dos cereaes com a mesma população agricola que era acusada de inercia.

> Outros exemplos. A margarina abarrotava os nossos merca os. Quando se fallava na necessidade de proteger a fabricação da manteiga nacional, affirmavam os importadores a nossa incapacidade para produzir e-se artigo, e, já so sabe, faziam ouvir a eterna matraca do sacrificio dos consumidores.

> No emtanto, a materia prima abundante só esperava ensejo favoravel para converter-se em valores.

> Havia então duas fabricas em Minas, uma no Carmo do Rio Claro, outra no Sitio, e seus prejuizos não cram de molde a animar novas tentativas. O governo mineiro pediu a tarifa aduancira de 25 por kilo.

> Ouvida a exposição dos factos, o Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Murtinho, annuiu á concessão da metade.

> O resultado foi o seguinte: Em 1898 a exportação da manteiga mineira era nulla; em 1899 iniciou-se com 29.000 kilos e seis annos depois ascendia a perto de 800.000 kilos. sahidos de algumas dezenas de fa-No emtanto, a população era a bricas. mesma, não concorreu para essa producção um unico immigrante mais. E, como a medida, desta vez, fosse geral, o beneficio estendeu-se a outros Estados e ficou definitivamente plantada a industria dos lacticicios.

Com a batata deu-se a mesma luta.

Dizia-se que não a podiamos fornecer, e ahi vinha a mesma cantiga ja muito conhecida; os consumidores, a carestia, a fome..

Em 1898 a exportação mineira era insignificante. No anno seguinte, mercè de uma reducção de impostos e tarifas, a producção elevou-se a 1,000.000 de kilos o seis annos depois a 2.000.000, quasi toda procedente de Maria da Fé. Não fosse recusada a protecção aduaneira, solicitada naquella época,

elementos do trabalho existente.

Outro exemplo : o manganez. Em 1898 a exportação das jazidas de Queluz orçava por 20.000 toneladas. Foi quando o director da Estrada de Ferro Central, o illustre Dr. Alfredo Maia, resolveu reduzir a tarifa e regularizar o transporte desse minereo. Cem mil toneladas responderam em um anno á decretação destas medidas, algumas empretas se organizaram e a exploração dessa riqueza inexgotavel enriquece hoje uma importante região do Estado de Minas. Ao governo do Dr. Silvia no Brandão cabe, poisa houra de ter rompido com as velhas praticas da indifferença e iniciado com o mais brilhante successo o proteccionismo agrario. Ahi estão para comproval-o as datas e os factos.

Mais extensos, mais frisantes são os exemplos tirados da administração fecunda do sr. Nilo Peçanha, no Estado do Rio de Ja-

da a cultura da preciosa solanea, só com os | gindo para um alvo unico, libertar de peias a iniciativa individual.

Era a solução do problema do trabalho.

Para isso alliviou o: impostos que esmagavam a producção, adoptando de preferencia as taxas fixas; obteve das companhias a reducção das tarifas, e para corrigir a falta de protecção aduaneira recorreu ao art., 9º § 1º da Constituição, tributando os artigos estrangeiros similares da producção que pretendia desenvolver.

O seguinte quadro comparativo, desprezadas as fracções, mostra a maneira pela qual a região agraria correspondeu a esse auxilio perseverante no curto prazo de tres annos.

Infelizmente o confronto não é completo, porque em 1902, isto é, antes do Sr. Nilo Peçanha assumir as redeas do governo, não estava organizado o serviço de estatistica. Os algarismos abaixo, referentes ao periodo neiro. O regimen proteccionista em que elle de sua administração, a começar de 1903, já apoiou. desde logo, sua politica economica resultam da fructificação de suas medidas desenvolveu-se em tres sentidos, conver-salutares.

		QUANTIDADES			
GENEROS	UNIDADES	Em 1903	Em 1905		
Aves	Kilos	917.000	1.300.009		
Agnardente e alcool	Litros	3.047.000	7.580.000		
Assucar	Saccos	171.000	454.000		
.\`r <b>f</b> oz	···· > ·····	389	7.460		
Batatas	Kilos	270.700	593.000		
Bebidas alcoolicas	Litros	8.700	101.000		
Courcs, solas e pelles	Kilos	423.000	1.276.000		
Noces	»	500.000	767.500		
Esteiras	Esteiras	93.000	159. <b>90</b> 0		
Feijão	Saccos	12.500	37.600		
Leite	Litros	1.141.000	4.545.000		
Kiho	Saccos	243.000	460.000		
0vos	Kilos	762.400			
Legames em geral		221,900	1.066.000		

		QUANTIDAD	e em
GENEROS	UNI <b>DADES</b>	1903	1905
Queijo	<b>&gt;</b>	32.600	134_000
Sebo	»	49.000	107.000
Toucinho	»	114.000	<b>E96.4</b> 00
Algodão	<b>&gt;</b>		2.400
Alho	<b>»</b>		6.000
Banba	»		29,600
Bagas de mamona e derivado«	»		30,100
Cebolas	»		9,000
Cacáo	»		141
Manteiga	»		40.200
Mel de abelhas	»		34.700
Palhõcs para acondicionamento de garrafas.	<b>&gt;</b>		86.000
Palha para cigarros	»		230
Sabão	<b>&gt;</b>	91.600	685.500
Sêda	»		603
Talco e Kaolim	»		40.000
Peneiras	Peneiras		1.950

Eis a licção dos factos. Assignalemos desde já duas consequencias importantes : o augmento trazido a receita do Estado pela reducção dos impostos e o accrescimo verificado na renda das estradas de ferro, depois do abatimento dos fretes. Os relatorios da Leopoldina Railwaay consignam este acontecimento auspicioso, que permittiu distribuir no ultimo anno um dividendo de 4 %, ou mais 1 % que no anno anterior, contirmando as previsões do Governo e desfazendo os receios da administração da companuia no momento de attender ás reclamações officiaes.

Muitas são as conclusões a tirar dos algarismos precedentes. Prima facie, ve-se que si a porcentagem actual da nossa producção por cabeça é insignificante, não é tanto por culpa do povo como dos homens que o di- nização, não é grande optimismo suppor que rigem.

Sem duvida participamos da influencia do meio o do caldeamento das raças que mais contribuiram para a formação do nosso typo; mas ainda assim existe nas classes humildes uma dose bastante accentuada dessa ambição legitima que leva o ultimo dos pariás a procurar no trabalho os meios de um conforto rolativo. Os defeitos mesmo se vão modificando. Os ultimos dez annos de lutas, de necessidades, de decopções e privações de toda a especie teem corrigido muito os vicios do nosso temperamento apathico A' medida que nos distanciamos da data da abolição, vão desapparecendo os preconceitos das classes inferiores sob o influxo da nobilitação do trabalho pelo salario.

Comquanto não devamos descurar da coloa população de vinte milhões de almas disseminadas por este immenso territorio póde, .som o concurso de outras unidades, decuplicar nossa riqueza e elevar-nos a um gráo invejavel de prosperidade e força. Basta para isso proporcionar-lhe os meios, e já vimos a rapidez, a promptidão, a confiança, a energia com que ella accode as medidas de uma politica orientada no rumo de seus interesses.

A questão de povoamento mesmo não se resolve à força de dinheiro e favores intempestivos. No dia em que a prosperidade agraria repercutir no mercado dos serviços o colono ha do vir espontaneamente a esta terra em busca de for:una, ainda que mil decretos dos governos da Europa prohibam seu embarque ou tentem dosvial-o do seu destino. Contrariamente, emquanto não estivermos em codições de offerecer um asylo feliz aos que, acossados pela necessidade, abandonam o lar saudoso da patria. mão ha verba que chegue para attrahir e firar no nosso solo esses aventureiros da fortuna.

Um jornalista que ha pouco publicou as impressões de sua visita aos povos do Prata dá-nos a tabella dos salarice pagos aos immigrantes, durante a colheita de 1903 a 1904, nas diversas zonas das provincias de Buenos Aires, Cordova e Santa Fé.

Esse: preços calculados em moeda brazileira, ao cambio de 1\$358 cada peso papel, variam de 35400 a 85, o que dá uma media perto de 55000.

Ora, o salario médio de nossos trabalhadores agricolas não excede actualmente de 23, no sul, e 800 réis, no norte, e basta esse confronto pa a se ficar sabendo o motivo por que os immigrantes fogem de nós e correm em massa para a Republica Argentina, onde entraram em numero de 177.000 no anno de 1905.

Dahi resulta que o problema do povoamento está tão encaixado no problema economico, e este tão visceralmente ligado ao das tarifas, que é impossivel separal-os sem romper a propria organização social. Cahimos, pois, ainda e sempre no proteccionismo agricola do projecto João Luiz.

Por que o combatem alguns com tanta acrimonia? Não percebo. Eu só justifico a opposição a uma reforma util, quando no seu logar se apresenta cousa melhor.

O plano do edificio que se pretente levantar não presta ? Indiquem outro.

Preferem o statu quo ? E' a calamidade permanente.

Estão contentes com o regimen do papel-.moeda inconvertivel ? Seguramente não, tanto que diariamente o guerreiam, attribuindo-lhe não só o mal que fez, como o mal que não fez.

Apresenta-se um projecto que encerra no seu bojo a prosperidade das finanças ? Atacam-no. Em nome de que ? Do livre cambio, da paz universal, das aspirações do futuro, de umas tantas theorias abstractas que formam a poesia das sciencias sociaes, mas nunca serviram para resolver uma situação de facto. Querem porventura que o papelmoeda se valorize por si mesmo, fora das causas que actuam para sua depreciação ?

E' querer que os planetas gyrem em torno do sol, independente da força de gravitação.

Nada valem dissertações mais ou menos brilhantes quando se está deante de um caso concreto, e não ha nada mais concreto, mais brutal, mais feroz que o problema do cambio.

Si sua baixa exprime uma relação de designaldade entre a offerta e a procura do ouro, entre o meio circulante e a massa das transacções, é claro que a subida ao par seja qual for o pa trão, prende-se ao restabelecimento desse equilibrio.

Até onde alcaçam meus fraquissimos conhecimentos nessa materia, só conheço nas circumstancias do momento quatro meios regulares de valorizar o papel-moeda: ou returar da circulação o excesso do numerario, o que se deve evitar; ou diminuir o valor da importação, isto é, a procura do ouro; ou augmentar o valor da exportação, isto é, a offerta de cambiaes; ou applicar simultaneamente as tres medidas até alcançar o nivel desejado, que marca a extincção do deficit internacional e a equivalencia do mil réis ouro ao mil réis papel, salvo o agio devido ao gold-point.

Ora, o projecto João Luiz não tem outro escopo sinão diminuir a importação, e. portanto, a procura de cambiaes, estimulando ao mesmo tempo a actividade nacional no sentido de produzir uns tantos artigos que sem motivo justificavel recebemos do estrangeiro.

Não tem outra base a alta progressiva do cambio. Excusado é filial-a a uma supposta intervenção do Governo, á acção ephemera dos emprestimos ou á jogatina dos especuladores, quando a explicação surge naturalmente do conjuncto dos phenomenos, em grande parte oriundos do proteccionismo.

De facto, de oito annos para cá, o desenvolvimento da producção do milho, do feijão, da manteiga, da banha, do xarque, dos tecidos e outras industrias e culturas tem nos libertado um pouco da procura de cambiaes na importancia approximada de cem mil contos, correspondentes a corca de seis milhões esterlinos ao cambio de 15. Ninguem dirá que seja desprezivel essa somma, nem recusará admittir que ella póde por si só exercer uma influencia profuuda no mercado monetario.

Cabe aqui perguntar: Que situação brilhante seria a nossa, si mais cedo houveramos cuidado do desenvolvimento agricola e das industrias correlatas; si houveramos generalizado por todos os Esta-dos da Republica as medidas auxiliares que tão bello exito alcancaram nas regiões onde foram applicadas? E' licito mesmo pensar que a crise do café não surgiria tão grave, si em tempo o Governo houvesse attrahido a actividade da lavoura para outros ramos de cultura, tornados com a proteccão préviamente remuneradores.

Estamos pagando á imprevidencia um tributo merecido. Ha muito a producção formi- centagem de producção por cabeça. Varidav 1 do oeste de S. Paulo nos vinha annun-lan jo esta, como varia, entre todas as caciando a approximação do perigo, e certa- coes, está claro que, si o criterio da populamente a advertencia nos valeria, si não ção prevalecesse, todas teriam insufficiencia fizes o parto do destino humano a co-ueira de moeda em relação áquella que apresenque, na hora da fortuna, não nos deixa sentir a desgraça sinão depois que ella, de um salto, nos empolga pela garganta. Por isso, apezar de todo o aviso, voltamos as costas ao inímigo que nos espreita e cauteloso avança, até que um dia, surprehendidos com o ataque, não mais podem s evitar-lhe os effeitos. E, então, quando a desgraça, oriunda dos excessos de producção, se generaliza pela collectividade, difficil é conter-lhe as explosões.

Na ancia de salvar-se, entregue ao instincto que faz em torno de si o tumulto e a treva, a classe soffredoru perde a nocao exacta das cousis. Ninguem se submette ás leis economicas e tenta descobrir nas formulas emp ricas um remelio, que por seu turao envolve na luta os destinos de todas | as classes. A confusão augmenta. As opiniões divergem, os interessados accusam-se, discutem, apresentam planos, rejeita n planos, ato que o egoismo mais forte prepondera e, esquecido do dia de amanhã, inventa uma solução desvairada, que, embora comprometta o futuro, offereça a vantagem de um allivio passageiro.

E n taes momentos, si á testa do Governo não estiver um espirito forte, a sociedade perde a posição de equilibrio e precipita-se no cháos.

Tolavia não ha que censurar ninguem, porque todos esses factos saem das situações tensis como as scentelhas de uma pilha. As opiniões dividem-se e cada qual se julga de posse da razão. Em relação á crise actual, por exemplo, tenho ouvido atribuil-a á insufficiencia do papel moeda. Os que assim pontificam, baseiam seu calculo na comparação do nosso quociente monetario por ca- irrigação e outros serviços de eff.ttos perbeça com os de outros povos mais adeanta- mamentes, b neficiaram de tal modo aqueldos. E' evidente o equivoco.

Pois que a moeda é instrumento de trocas, a quantidade do sua massa nocessaria não deve estar em relação com a densidade da populição, mas sim com a intensidade economica. Fossemos nós um paiz de selvagens, que nada ou pouco produzisse, a milionesima parte de mouda que por ahi circula ainda seria excessiva para os nossos vinte milhões de habitantes. Pretendemos acaso fazer o nosso quociente economico igual ao da Belgica, da Inglaterra. da França, ou da Allemanha para dahi concluir a insufficiencia do quociente moaetario? Fôra absurdo. A conclusão so soria a imissivel em relação a um só daquell s paizes que apresentas e a mesma portasse o maior quociente.

Não; dahi não vem argumento que reforce a causa dos inflaccionistas.

No parecer de outros a crise não affecta o trabalho rural, e, partindo dessa noção falsa, regusada á terra os beneficios da protecção aduancira. Estes fundam-se no seguinte raciocinio:

Si a cultura que preconisaes encontra no solo condições essenciaes a seu desenvolvimento; si a lavoura pode rabidamente abastecer o mercado, si póde produzir bom, abundante - barato, por que se afasta a concurrencia estrangeira e se submeste o povo a comprar por alto preço os generos alimenticios de primeira necessidade ?

Respondo com outra porgunti: Por que motivo vos que nascestes robustos, intelligentes, sadios, não dispensastes a protecção da aza materna, e mais tarde o arrimode um braço e o ensino do mestre ?

Pois a lavoura, por mais vigoros que nasça, tambem tem um periodo de infancia. Ninguem ignora que o uso dos instrumentos agricolas é uma condição primordial para consuguir-se com o minimo de despeza o maximo de colheita, toda a gente sabe que as machinas multiplicam o lucro na proporção em que diminuem os gastos da producção ; o que, porém, nem todos conhecem é a difficuldade do emprego dessas machinas antes de um adaptação conveniente.

Na Europa o terreno amanhado por uma cultura millenaria não offerece estorvo 80 trabalho, já de si barato, de seu numeroso proletariado. O longo preparo das gerações anteriores, o revolvimento constante dus camadas, a construcção dos canaes de las terras, que a superioridade do trabalho

mecanico, a facilidade dos transportes, a promptos para corresponderem ao appello barat za da mão de obra, a solida organização do commercio, e, sobretudo, a isenção a supremacia no mercado a despeito de ser maior a porcentagem de nossas colheitas.

Em taes circumstancias a concurrencia é desde já impossivel. Operamos em um ter-reno rude, bravio, escabroso, trunçado de raizes, erriçado de troncos, cuja extirpação exige capitaes abundantes, que não podemos empregar sem ter ao menos a seguranca do commercio interno.

Cabe ao proteccionismo aplainar esse caminho. E'a salvação, é a victoria.

vantagem os instrumentos agricolas, no dia os interesses da sociedade. em que pudermos tirar da feracidade de nossas terras o maximo proveito, cada operario agricola valerá por vinte o o salario pensas e na ingratidão ; a propria felicidade crescerá na proporção do augmento de sua capacidade economica.

Nessa occasião acudirão as levas de colonos espontaneos, porque o immigrante só procura os paizes onde tem esperança de melhorar de sorte, e foge instinctivamente de todos os paizes de salarios ridiculos.

Ora, o auxilio aduaneiro tem jus amente por objectivo proporcionar á lavoura, graças á garantia do mercado interno, o credito necessario para enfrentar as grandes obras de irrigação e desbravamento do solo, afim de reduzir o custo da producção, mediante o emprego, então possivel, dos instrumentos aperfeiçoados e multiplicadores de serviços. A care tia do primeiro momento, carestia que tom seu lado fecundo, será meses depois resgatada pela abundancia, da offerta trariedades da vida até á hora da partida effeito da concurrencia de sete milhões de dizer do poeta, nenhum viajante jámais reproductores válidos, empenhados de norte a sul na cultura dos generos alimenticios.

Não se consegue esse resultado com palavras. A lavoura precisa mais de mercados que de conselhos.

Desde a hora em que lh'os garantam, ella mudará a sorte do paiz. O commercio, as industrias, os orçamentos publicos, o progresso geral, reflectirão esse estado de prosperidade, creado á sombra do proteccionismo, e dentro em pouco, já armados de recursos, iremos disputar os mercados mundiaes aos mesmos povos que hoje nos abastecem.

Aos que receiam a carestia lembrarei o anno di 1898. O cambio cahira a 6, o preço de um sacco de feijão attingiu a 408 e o povo não succumbiu.

A situação presente é muito melhor.

rigo; ella encontrará no seu posto algúns o Estado elevou o preço dos artefactos esmilhões de braços, avidos de trabalho, trangeiros, impondo ao resto do paiz o sacri-

do Congresso.

Em defesa de sua capacidade productora dos impostos de exportação lhes garantem falla o milho nacional, que expelliu quasi o similar e trangeiro de nossos mercados, sem haver, no emtanto, provocado a alta dos precos. E' de presumir que o mesmo succeda com os outros generos alimenticios de primeira necessidade, porque o prazo de tres a seis mezes, necessario á cultura, é curto bastante para corrigir sem abalo sencivel os inconvenientes do pr teccionismo.

Nesta questão è preciso balancear o sacrificio momentaneo com o resultado definitivo e pôr em contribuição os sentimentos de uma No dia em que nos for possivel applicar com justica sã para bem julgar de que lado estão

> Não ha nada neste mundo que não tenha seu lado máo ; ninguem faria beneficios si tem o inconviniente de tornar mais rude o golpe do infortunio, que tarda mas não falha.

> Si, pois, quizermos uma solução que a todos contente e não fica nenhum interesse, é melhor cruzar os braços e entregar a solução do problema economico aos que procuram a quadratura do circulo.

> Falla-se nos interesses do consumidor e especialmente do operario urbano. Sio muito respeitaveis, sem d ivida, mas eu pergunto si é licito lamentar um sacrificio transitorio da parte delles, quando dahi resulte maior somma de beneficio á patria.

Que é um homein sinão uma machina de sacrificios? Elle começa a fazel-os desde o momento em que conhece as primeiras conreducção permanente dos preços, por pura essa região desconhecida, de onde, no gressou.

Vejamos onde estão os interesses verdadeiramente nacionaes.

Dos 20 milhões de habitantes em que é calculada a população brazileira, podemos tirar quatro milhões, não mais, que se agglomeram nas grandes cidades e ahi vivem de profissões diversas.

Desses quatro milhões, não mais de 500 mil se dedicam ao serviço das fabricas, que devem sua existencia exclusivamente ao proteccionismo e que nunca se teriam fundado ou teriam de fechar as portas, privando aquella classe dos meios de subsistencia, si de chofre cessasse a protecção que as creou e tem mantido.

Evidentemente, esses 500 mil operarios não são os unicos que teem direito á vida. Não se nega também que no interesse dessa A reforma aduaneira pode vir sem pe-gente e de quantos vivem do seu trabalho ficio de consumir caro aquillo que dantes tura, o fechamento dos estabelecimentos tinha melhor e mais barato.

Vejamos agora de que se compõe esse resto do paiz.

Compõe-se de nada menos de 16 milhões de habitantes, espalhados por esse immenso interior e que ahi vegetam, abandonados, esquecidos, sem mercado, em perpetua luta com o labor ingrato.

Desses 16 milhões, em cujo numero se incluem os proprios habitantes dos povoados, pertencentes em sua maioria a classe agricola, descontemos a metade, composta de gente incapaz de prestar serviços. Restam, pois, oito milhões de pessoas que term a seu cargo a subsistencia propria e a dos outros oito, unicamente com o producto da industria agricola, pastoril e extractiva.

Portanto, si pelo lado da cultura intellectual o Brazil está representado nas grandes cidades, pelo lado do numero, da força e até mesmo da raça, elle está na immensidade dos campos.

E' do interior, é da rude classe onde impera o tropeiro, o jagunço, o caboelo, o caipira. o gaucho; é do seio desses homens habituados a longas caminhadas ás inclemencias das estações, á luta com as feras, a derribar a rez na desfilada, a esbarrar o touro na ponta da aguilhada, a fulminar o passo no vôo e a domar o potro na savana; é desse viveiro de andarilhos, caçadores, athletas e centauros que nos momentos de perigo para a patria teem sahido os soldados valentes que desde remotos tempos veem escrevendo as mais gloriosas paginas de nossa historia.

Foram elles que expuisaram os hollandezes do norte e reintegraram o territorio patrio; foram elles que nas expedições dos bandeirantes descobriram est**a terra e dilatar**am o horizonte da nossa soberania; foram elles que sustentaram todas as nossas companhas e levaram victorioso o pavilhão nacional até as margens do Aquidaban; foram elles finalmente que, dissiminados pela fronteira ou perdidos nos sertões inhospitos, crearam e sustentaram nossos direitos aos territorios contestados, fornecendo aos arbitros, com o uti possidetis, a base juridica para a feliz solução dos nossos conflictos internaciona »s.

Como se vê, esta immensa nação é mais obra de patriotas obscuros que de seus mais brilhantes estadistas. Aquelles foram a causa de que estes apenas teem sido es effeitos.

Temos, pois, frente a frente, 500.000 operarios urbanos e 8.000.000 de trabalhadores ruraes. Si os interesses dessas classes não se pudessem harmonizar, si o dilemma da morte fosse posto entre ellas, si para viverem as fabricas fora mister trucidar a agricul- oscillam de 600 reis a 25; o operario urbano

fabris se impunha em nome dos interesses do maior numero.

A terra está sompre em primeiro logar. A terra é a mãi que nos sustenta, o berço que nos embala, o ninho que nos aquece. À terra é a patria. O amor que lhe consagramos e que nos leva aos maiores sacrificios para defendel-a dos inimigos de toda a especie, impõe-nos a obrigação de aproveitar seus recursos, cultival-a, engrandes cel-a, civilizal-a, dignifical-a por todos os meios, converter pelo trabalho seu humus em riqueza, e com essa riqueza abrir novas vias de communicação, erguer monumentos, fundar escolas e organizar a defesa collectiva contra a ignorancia, contra o crime, contra a miseria, contra as epidemias e contra as calamidades eventuaes da guerra.

Em termos mais positivos: si a protecção agraria, de onde resultasse no primeiro momento, embora curto, a elevação dos preços dos generos alimenticios, provocasse, como querem alguns, o descontentamento dos operarios fabris, nenhum direito tambem assistiria a estes do sobrecarregar a população dos campos com o sacrificio de comprar por alto custo manufacturas que a industria estrangeira lhe offerece em condições mais vantajosas de qualidade e preço.

A logica não admitte outra conclusão. E em tal emergencia a unica solução justa seria o livre cambio, a luta pela vida em igualdade de circumstancias ; e como essu luta seria forçosamente funesta, aos ordanismos novos, segue-se que a faita de solidariedade de todas as classes para supportarem os inconvenientes do proteccionismo, afim de gozarem seus grandes beneficios, redundaria em miseria goral e na absorpção dos paizes mais fracos pelas nações mais fortes.

O problema é um só. Assim como supprimos uns aos outros, consumimos os productos uns dos outros. Não ha uma classe exclusivamente de coasumidores e nem uma exclusivamento de productores. Logo, a industria fabril e a industria agricola hão de viver de pleno accordo, ou a fabrica tera de ceder logar á terra.

O que absolutamente não concebo são cs sentimentos de humanidade que se voltam para o lado dos consumidores fabris, em numero de 500.000, e nem siquer suspeitam da existencia de 8.000.000 de consumidores agricolas, que teem o mesmo direito á protecção do Estado.

O mesmo direito, disse eu, e disse mal; clles o tee n mais. Confrontemos a vida de um e outro. Os salarios do op rario urbano variam de 25 a 105, os do operario agricola

trabalha 9 a 10 horas por dia, o operario população nacional e ao commercio estranagricola vé romper a madrugada na roça e recolhe-se ao crepusculo da tarde, o operario urbano trabalha sob coberta enxuta, o operario agricola trabalha exposto ao sol e á chuva; o operario urbano depende de seu esforço e conta com o fructo do trabalho diario, o agricola está sujeito á inconstancia do tempo e não raro vê da noite para o dia a plantação, onde depositava sua unica esperança, destruida pelas pragas e pelos flagellos meteoricos; o operario urbano tem a seu favor os clubs, as cooperativas de consumo, o patrocinio da imprensa, os cuidados da hygiene, as leis protectoras contra os accidentes do trabalho; o agricola não tem regalias, não formula exigencias, não conhece a defesa collectiva, vive á lei da naturoza, roto, descalço, esquecido; o operario urbano tem junto a si a escola, o theatro, o hospital, a justiça, todos os recursos o requintes da civilização; o agricola, afundado na solidão. ua ignorancia, no desconforto, so conhece da civilização o lado rude e sombrio; o operario urbano, finalmente, pode gosar tranquillo as delicias do somno, ao passo que o agricola e obriga lo muitas vezes a despertar alta noite, ao primeiro aviso da tempestade que negocios. E' assaz conhecida a ligação intrôa e ribomba, afim de defender no terreiro a colheita ameaçada.

Eis o modesto pariá, a quem o livre-cambismo disputaria, si pudesse, o proprio ar que respira ; eis o trabalhador humilde que um proteccionismo vesgo, de combinação com os impostos e os fretes de transporte tem offerecido em holocausto as industrias parasitarias, que vão pedir ao estrangeiro a materia prima, similar a nossa, impedindo a fundação do commercio nacional sobre as bases amplas da riqueza territorial.

Costuma-se fallar ein nome do interesse geral; não conheço nada mais vago e complexo. No interesse geral devem estar contidos os interesses parciaes. Elle resulta da harmonia dos interesses particulares com os muneração dos serviços braçaes e com os do Estado, dos interesses do consumidor com llucros realizados que a população do interior os do productor, dos interesses do paiz com sustentava a actividade de suas transacções. os das outras nações.

assontar a politica proteccionista que ao momento convem, com sua modalidade distincta, seus ideaes praticos, obedecendo a um systema harmonico, limitada em seu campo de acção, mas forte e decisiva na applicação de seus processos.

Para terminar, von reunir os pontos essenciaes da minha these:

1.º A politica proteccionista deve ser uma politica de opportunismo, selecção e largas compensações. Opportunismo na medida, selecção nas industrias e compensações nas tarifas, de sorte que os sacrificios impostos á productos.

geiro revertam no conjuncto das transacções em beneficio de ambos. Deixaremos de comprar ou venderemos tudo aquillo que podemos produzir com vantagem e, obtida essarenda, iremos adquirir em maior escala e por preços regulares tudo quanto precisarmos das outras nacões.

2.º A politica proteccionista visa o equilibrio do intercambio dos valores, e consequentemente a conversão do papel-moeda. seja qual for o padrão legal.

Ora, o estudo da estatistica commercial demonstra que podemos reter no paiz, dentro de dous annos, a somma de 100.000:000\$. diminuindo por esta forma a procura de lettras, o que importa em reforçar o saldo commercial, si elle existe, ou creal-o, si não existe. Não ha quem conteste a necessidade imperiosa deste saldo para chegarmos á omancipação do morcado monetario, som o concurso variavel e inconstante de emprestimos e capitaes em busca de collocação no paiz.

3.º A politica proteccionista, solidamentearticulada no problema agro-pecuario, offerece a unica solução positiva á crise dos tima que existe entre o commercio de nossas praças e a situação do interior.

Emquanto a lavoura foi prospera, o credito commercial esteve ao nivel do credito agricola, e as transacções se operavam em larga escala, sem pre uizos sensiveis, graças á pontualidade dos pagamentos.

A' medida que a crise agricola foi se accentuando, o commercio foi prograssivamente decahindo até quasi a fallencia e paralysação de seus negocios.

Assim devia acontecer. A sorte do commercio não podia desprender-se da situação precaria dos 16.000.000 de freguezes que consumiam seus artigos em troca dos productos que lhe mandavam. Era com a re-

Diminuidos ou cessados esses recursos, di-Dahi surgem os principios em que deve miduiram ou cestaram no mesmo gráo todos os outros negocios. Si o commercio, portanto, comprehender bem seus interesses, elle será o defensor mais forte do proteccionismo agrario, porque luta pela propria vida.

Urge abrir novos horizontes á população dos campos, afim de que os cultivadores de café, canna, algodão e fumo possam consolidar sua posição, livres da concurrencia de outros plantadores que, não obstante o excesso de producção, se atiram ainda águellas culturas, não porque queiram, mas porque não encontram mercado franco para outros

um certo numere de importadores relacicnados com as praças estrangeiras, mas quando se trata de respiver o problema economico de um paiz, esse facto é inevitavel. O certo é que o commercio dos generos alimenticios nada soffre com a medida. A mesma somma de transaccões feitas em torno da mercadoria estrangeira se fará em torno do similar nacional, com a differença de proporcionarem os mesmos lucros ao negociante, depois de havel-os proporcionado aos productores e intermediarios.

4.º A politica proteccionista encerra no seu bojo a solução do problema do trabalho. Eis ahi uma questão grave. As grandes obras emprehendidas para o saucamento do Rio de Janeiro, obras, sem duvida, inadiaveis e que não podiam ser oxecutadas sem o concurso de largos emprestimos trouxeram uma illusão de prespecidade e força, que estamos bem longe de po-suir.

Ou se trate das profissões superiore , ou se trate das classes inferiores, o numero de pessas favorecidas com esses trabalhos é tão diminuto que não affecta o paiz, e, para se reconhecer quanto essa prosperidade é apparente, basta imaginar a situação critica de toda essa gente, no dia em que as obras terminarem.

A impressão de quem observa os factos no seu conjuncto não é consolacora. Cada um de nos sente os effeitos dessa crise generalizada. Não ha neste paiz um só homem, de alta ou média posição, que não seja diariamente solicitado a arranjar serviço para os que nobremente procuram meio de substi-tencia em qualquer ramo da actividade social: não ha também um só que não sinta confranger-lhe o coração o espectaculo da necessidade, e que, apezar de todo seu esforço, não se confesse impotente para satisfazer a tão grande numero de protendontes. Gra, emquanto não se normalizar o mercado dos serviços, a ponto de cada individuo encontrar facilmente emprezo de accôrdo com suas aptidões, não se pode fallar natureza e encontram condições de vida em properidade do povo.

Antes parecemos um puiz decresito, a lutar tom o excesso da população, que uma nação joven, de extraordinarios recursos e fronteiras abertas ao excesso das populações estrangeiras.

5.º O proteccionismo agrario estende sua acção crea lora a todos os pontos do territorio patrio.

Certamente o Estatuto de 24 de fevereiro seria uma obra negativa, si não affirmasse a solidariedado dos Estatutos com os destinos uns dos outros.

Perante a União não ha industrias regionaes; só ha industrias nacionaes. Si o porte,

E' verdade que proteccionismo prejudica por exemplo, supporta os onus da protecção ao xarque no Rio Grande, este supporta os onus da protecção ao algodão do norte; de sorte que os sacrificios desapparecem deante do objectivo commum: a conservação dos mercados internos e consequente desenvolvimento das forcas economicas.

> Os conflictos nesse terreno não são admissiveis, ou então acabemos de uma vez com o principio da federação.

> O que os Estados devem fazer é estudar seus vastos recursos e reclamar do proteccionismo as modidas necessarias ao prodigioso desenvolvimento de que são capazes, quando a preoccupação da riqueza substituir as lutas esterilizantes de partidos sem programma.

> 6.º Finalmente, a politica aduaneira, reforçada p lo abatimento dos fretes de transporte e pela reducção ou extincção dos impostos da exportação, deve assentar sua base na organizição das industrias naturaes e na indifferença pela sorte das industrias artificiaes.

> Autoridades, que muito respeito, não admittem es a distinccão, allegando:

> a) que toda a industria é producto de um artificio ;

> b) que, em todos os paizes adeantados, prosperam industrias que vão buscar a materia prima nos mercados estrangeiros, sem snconveniente algum para seu systema economico.

> Ninguem contesta isso. A questão é de opportunismo no nosso meio e tem mais importancia do que parece á primeira vista.

> Antes de tudo, para dissipar a confusão, convem definir o sentido em que os vocabulos são empregados na technolologia adoptada, atim de tirar-se as deducções sob o ponto de vista do proteccionismo compativel com as circumstancias actuaes.

> Chamam-se industrias naturaes aquellas cuj erosso da materia prima é ou pode ser fornecido pelo trabalho nacional, ou aquellas que proveem mais directamente de nossa propria.

Chamam-se industrias artificiaes ou parasitarias aquellas que não lançam raizes no solo e, vivendo exclusivamente de materia prima estrangeira, sacrificam inutilmente o consumidor e não trazem contribuição alguma paua o equilibrio do nosso balanço economico.

Essa distincção, ainda que não lhe deem caracter rigoroso, tem para nós uma grande importancia. Paiz novo, despovoado, de recursos limitadissimos o moeda despreciada. precisamos concentrar nossas forças em primeiro logar na transformação dos productos do sólo. Nos paizes da velha Europa, e excepcionalmente nos Estados Unidos, a exploração da materia prima estrangeira apparec u logicamente como a solução fortuita de uma crise social.

Esgotidos os elementos nativos, aproveitados todos os subsidios que a terra podia fornecer. era preciso dar emprego ao excesso de braços e capitaes, e ao mesmo tempo completar uma organização industrial apparelhada de todos os recursos. Aproveitaram então as vantagens de sua posição e foram buscar entre os poves de organizição economica incipiente novos materiaes que, depois de beneficiados, voltavam em parte aos mercados de origem.

Nosso caso é inteiramente diverso. Não temos braços nem capitaes que cheguem para utilização da materia bruta de nossos parcos elementos com industrias que repellem as manufacturas da Europa, mas vão pe ir-lhe a materia prima que deve ser aqui produzida.

De sorte que a fabrica se ergue divorciada desde logo dos interesses g raes, em guerra aberta com a agricultura, da qual devera ser poderoso auxiliar. Um proteccionismo que assim converte o paiz em tributario eterno das outras nações, variando apenas a forma de pagamento, não exerce a influençia que devia exercer na fundação da nossa recueza.

E' um proteccionismo que não obedece a systema algum; que faz industria, mas não faz finanças; que encarece a vida, mas não beneficia a collectividade; que tira do bolso do fubricante estrangeiro, mas passa para o bolso do camponez igualmente estrangeiro o capital que aqui devera ficar.

A politica que convem á mossa situação não é precisamente esta. Seu fim principal não é dar trabalho á fabrica, mas sim tirar da fabrica o proveito possivel em favor da nosa balança internacional. E' preciso dar á tarefa aduancira o papel que lhe cabe de principal rogulador dos cambios. Estad sta, que lhe attribuir o papel do simples instrumento fiscai, abandona o principal elo secundario e não conhece a arma collocada em suas mãos.

Sem duvida a alfandega é uma preciosa fonte do recursos orçamentarios, mas antes de tudo ella tem no mecanismo financeiro dos paizes novos uma funcção que nenhum outro agente do Governo é capaz de supprir. E' a chave do systema, o graduador do movimento economico, um dos apparelhos que normaliz um a offerta e procura do ouro, em uma palavra: é, dos instrumentos inventados para a valorização do papel-moeda, o mais poderoso e efficaz, desde que a emissão não exceda os limites da potencia productora.

Si a politica livre-cambista do ultimo imperador não fosse obstaculo permanente ao manejo dessa arma, a Monarchia nos teria legado a conversão monetaria, porque o *deficit* de no so balanço economico naquelle tempo era tão insignificante que um pequeno esforço do lado proteccionista bastava para annullal-o.

Infelizmente, a tarifa aduaneira nunca obedeceu entre nós a um plano systematico de construcção financeira.

Creou industrias intempestivas e desnatur u as naturaes ; desperdiçou o concurso de operarios e capitaes; tributou o tecido e libertou o fio em um paiz productor de fibras; repelliu a cerveja da Allemanha para comprar-lhe a cevada e o lupulo ; inventou uma industria de pregos com o arame estrangeiro; fez industria metallurgica com o ferro importado, sem ao menos pedir a nossas jazidas o fornecimento do ferro guza: onerou o consumo sem vantagem para a população sacrificou finalmente o interesse geral a um industrialismo impertinente, que de nacional só tem o rotulo, para melhor explorar os privilegios do mercado interno. O rotulo? Não ; até o rotulo elle falsifica muitas vezes, como si tivesse vergonha de confessar sua origem.

Não argumento com excepções, bem s i que ha muitas. A tarifa não concebia outra industria que não fosse a fabril; a industria agricola que devera fecundar as energias de uma população de 16.000.000 de almas, dessa ella jamais cogitou.

Dahi resultou que at mesmo as industrias naturaes foram arti icializadas por um proteccionismo insensato, que deslocou apenas a corrente dos pagamentos, embaraçou o desenvolvimento das culturas e retardou a nossa em incipação economica.

Não se segue dahi que eu aconselhe a retirada dos favores até hoje dispensados a algumas industrias artificiaes que, á sombra das leis, applicaram avultadissimos capitaes.

O mal feito está feito. O que affirmo é a necessidade de emendar a mão, nacionalizar as industrias que forem nacionalizaveis e, sobretudo, não reincidir nesse erro deploravel.

A creação de uma industria não se faz de repente, é uma verdade. Figuremos, por exemplo, a dos tecidos de lã. Quanto á materia prima não existe em quantidade apreciavel, mas póde vir a ser produzida, é necessario favorecer-lhe a entrada na alfandega.

lla porém condições a observar. Em primeiro logar, a entrada não póde ser livre, porque a entrada livre impede a producção. Assim com a a fabrica não póde apresentar

desde logo ao publico tecidos finos, e reclama por isso a protecção adu meira, também o creador não póde a principio offerecer á fabrica materia prima de superior qualidade e por isso precisa de igual auxilio do Estado. Em segundo logar, este auxilio, de caracter transitorio, deve ir diminuindo, mediante a elevação progressiva das taxas da materia prima, afim de tornar a fabrica solidaria com o desenvolvimento da industria pastoril, de modo a emancipar-se do mercado externo. Por ultimo, o favor aduaneiro não deve recahir na importação do fio, mas sim da materia bruta, pois quo esta é a forma por que o producto nacional póde ser offerecido.

E' claro que a importação do fio tira ao fornecedor da lã seu unico mercado; a fabrica não tem o menor interesso em comprar a materia bruta, pela simples razão de ter sido dispensada, pela propria lei, da montagem dos machinismos necessarios para beneficial-a. Assim, a industria, que devera ser natural e subsidiaria da pastoril, tornase inimiga da industria principal e converte o Estado em flagello do povo e dos interesses geraes.

A proteccio aduancira não se deve prestar a isso. Ou ella funda-se em um principio de ordem publica, ou não deve existar. Ou ella abandona es processos empiricos de uma rotina perniciosa para ser uma força creadora, ou será o pasadello eterno dos contribuintes, o elemento de anarchia no systema financeiro.

A sociedade não progride aos saltos. Na primeira phase da nossa evolução industrial, devemos applicar os poucos cupitaes e bracos que pessuimos ao desenvolvimento das culturas e industrias naturaes, de modo que os effeitos da protecção se generalizem a todas as espheras do trabalho. Que adeantamos nos com deixar de importar alfinetes, pregos e construcções de ferro, e comprar materia prima para fabricar aqui, mal ou caro, esses mesmos alfinetes, pregos e engradamentos metallicos? A balança commercial não se altera em nosso favor com a producção dessa falsa riqueza, ao pusso que oneramos inutilmente o consumo e desviamos de industrias mais praticas os mingoados recursos de que dispomos.

O resultado será que, ou havemos de provocar queixas e justas represalias por falta de compensações ao nosso consumidor e ao producto estrangeiro, ou havemos de retirar das industrias naturaes uma parte da protecção decisiva que lhes devemos dispensar, para desperdiçal-as com outras que não merecem por emquanto semelhantes sacrificios.

Eis o ponto do vista pratico, eis tambem o lado grave das industrias parasitarias.

De facto, a politica proteccionista niotem por ideal isolar-nos do mundo.

Eu a comparo a um systema de fortificações, organizado na tronteira economica para defender a producção nacional das investidas de um adversario perigoso, sem todavia impedir a passagem da producção amiga.

Elle tem perfeita analogia com o systema de fortificações militares para a defesa material da costa. Um protege o trabalho, contendo a invasão dos inimigos commercaes; o itro protege o territorio contra os assiltes dos exercitos nas possíveis conflagrações da guerra.

Tanto importa dizer que o livre cumbio, em rolação ás lutas pacificas, é uma utpia tão grande na actualidade como o desarmamento universal em rolação ás lutas politicas.

Portanto, quem for de opinião que devemos queimar nossos navios, arrazar no sos fortes, transformar em ferramentas de paz, de uma paz que ninguem nos garante. O bronze dos nossos canhões; quem for de opinião que devemos abrir as fronteiras a tals os insultos do destino, esse que atire a primeira pedro ao proteccionismo.

Essa politica, todavia, tem seu camo de acção encerrado nos limites da mais estricta necessidade. Não é aggre siva, é defensiva; não provoca, resguarda. Quanda suas medidas se apoiam nas exigencias da vida e segurança interna, encontram na justiça das nações que usam do mesmo direita a tolerancia devida. Contrariam, mas não offen dem.

Ao envez do que se possa pensar, es paizes com os qua-s mantemos relações de commercio e sobratudo aquelles que são nossos credores ou empregaram aqui avultados cab-daes, não teem nenhum interessa com a nossa fraqueza. Elles sabem que tanto mais ricos se emos, tanto melhor será nossa freguezia e tanto majores nossas garantias.

A questão é que as medidas se justiliquem e correspondam ás exigencias prementes de uma situação social conhecida.

O proteccionismo é o instrumento universal dos governos na hora presente.

Ondequer que elle se applique, os mesmos principios de ordem pratica e scientifica o devem delimitar. Seu fim é garantir o trabalho e fundar a riqueza.

Para attenuar os sacrificios que elle impõe ao consumidor e evitar ao mesmotempo o escolho das represalias, é preciso introduzir no seu systema a valvula das compensações, expressa na política parcial do livre cambio e das taxas moderadas, conforme a natureza das mercadorias e as necessi- importancia de mercadorias estrangeiras dades do fisco.

Ora bem. Sendo assim, pergunto eu : si não fizermos a distincção entre as industriaes naturaes, de interesse mais pratico e immediato, e aquellas que, por suas condições de inviabilidade na hora presente, podem ser relegadas para um futuro mais distante ; si, nao contentes com a protecção ás manufacturas de largos horizontes, nos perdermos nas verodas dos interesses subalternos, que especie de componsações havomos de offerecer aos outros povos para attenuar os effeitos das nossas medidas ?

Como requestrar a freguezia estrangeira. si uma ambição descomedida nos leva a disputar sem vantagem alguma para nossi balança o mercado de preductos que não podenics obter sinão à custa de perpetuos sacrificios ?

De que modo abrir passagem á permuta commercial, si occupamos todas as avenidas, si queremos abranger todos os rainos da actividade universal, si, contra os conselhos da prudencia, nos arvoramos em defensores de capitaes aventureiros que não trazem beneficios reaes ao paiz e pretende n a golpes de tarifas arranjar preços para os seus productos?

Não é possivel que esta insania continue por mais tempo. Que os capitaes insensatos corram o risco de sua loucura.

Fundemos o proteccionismo sobre o interesse geral, sobre a solidariedade da fabrica com a terra, sobre as leis da v dorização do meio circulante e o sob o regimen das compensações, conforme acouselham as boas relações do commercio internacional.

Para isso não basta possuir a materia prima em estado de riqueza inerte; tal é o caso dos minerios de cobre, ferro e chumbo. E' preciso que as condições do transporte, capital, combustivel e mão de obra permittam a utilização dessa materia prima, ou que a industria da sua transformareceba o auxilio circumscripto ao cão trabalho da exploração directa. O que não tem nada de nacional c essa industria de cobre, forro e chumbo que nenhuma ligação tem com as nossas jazidas e vive exclusivamente da importação de materiaes estrangeiros, impondo ao paiz sacrificios crudelissimos sem vantagem real para seu balanço economico.

Em apoio á necessidade de ser feito na alfandega o proteccionismo agrario, milita ainda um argumento politico de alta relevancia.

0 art. 9§1º da Constituição de 24 de fevereiro deu aos Estados o direito de tributar a Alencar, naquelle estylo inimitavel que im-

similares da producção do Estado, sob a condição de reverter a renda para o Thesouro Federal. E' fora de duvida que o legislador constituinte, ao consagrar aquella doutrina perigosa, teve a boa intenção de facilitar aos Estados um meio de desenvolver suas industrias sem ferir os interesses das outras circumscripções politicas. Não viu, porém, o lado máo, por isso que, além de amparar grandes abusos, perturbava a execução dos tratados e mutilava as attribuições immanentes á soberania nacional. Repartindo uma attribuição fundamentalmente sua, de velar pela harmonia dos interesses geraes, o Congresso cedeu o que não devia ceder.

Que aconteceu ? A indifferença do Governo Federal pelos destinos economicos dos Estados, como si essos destinos não se confundissem com os da União, forçou-os a recorrerem ao art. 9°, que permitte estabelecer nas fronteiras regionaes novas alfandegas, fóra da jurisdicçã, federal, e especialmente destinadas a proteger a producção local contra a concurreneia do similar estrangeiro.

Vejamos agora o resultado pratico dessa abdicação de direitos.

Um Estado qualquer, na ausencia de medidas geraes, resolve defender a producção do xarque, da batata, di banha, do arroz, e lança um pesado imposto, digamos mesmo um imposto prohibitivo, sobre a mercadoria estrangeira.

Succede, parém, que esses artigos, depois de entrarem pela alfandega federal, confundem-so com os similares do paiz, de modo a não se poder facilmente distinguir o xarque platino do riograndense, a batata portugueza da mineira, o arroz da India do de Iguape e outras procedencias.

Desso confusão se aproveita uma parte do commercio para escapar ao imposto e tenta fazer passar por nacional o artigo estrangeiro, já mudando o envolucro, já operando as misturas convenientes. Não tarda ao fisco descobrir a fraude e agir sob o impulso do excesso de zelo.

Na impossibilidade de discriminar as procodencia, processo aliás inçado de vexames, elle acaba por cobrar indistinctamente o imposto, ferindo por igual a producção nacional e a estrangeira. Assim o Rio Grande tributa o arroz paulista, S. Paulo a batata mineira, Minas a banha catharinense, e assim por deante, tirando os Estados o mercado uns dos outros, isolando-se mutuamenta no seio da Federação, rompendo violentamente os laços de solidariedade e reduzinlo-se cada um a produzir unicamente para seu proprio consumo.

Em uma de suas lendas indianas, José de

mortalizou-lhe o nome, nos conta o duello de fensinar a muitos dos nossos fabricantes os dous guerreiros indios.

Ubirajara está em frente a Pojucan, o mais forte guerreiro da nação Tocantim. Desdenhando combater, o grande chefe da nação Araguaya desarma-se, deixa que o adversario se apodere de sua lança, e, de braços cruzados, espera o golpe sorrindo. Cheio de contiança no valor de seu braço, mas desconhecendo o segredo da arma traicoeira, Pojucan arremessa o terrivel dardo, de invento e fabrico de seu adversario; a arma, perém, volteia no ar e vem cravarse no proprio peito do formidavel guerreiro.

Assim foi o imposto aduaneiro arrebatado pelos Estados do poder da União.

Arma perigosa, manejada sem o conhecimento de seus segredos, ella tem servido mais para ferir o peito des proprios Eta los que o inimigo estrangeiro, e não ha hoje quem ignore sea o imposto interestadual o peior cancro que, radicado a Constituição de 24 de fevereiro, corrompe o seio da Federação.

Não cito excepções, primeiro para não parecer suspeito, segundo porque a exc pção confirma a regra e é contra os effeitos predominantes desta que nos devemos insurgir.

E' forçoso confessar no emtanto que a União, declinanto de intervir na defesa agricola dos Estados e obrigando-os a lançar mão daquelle recurso desesperado, avocou a si a responsabilidade dos excessos. A luta intestina, baseada na lei, tornou-se des a forma o fructo da indiferenca federal, e para que e sa luta cesse, para que não se converta em mal necessario uma imprudencia da Constituição, para tirar aos poderes locaes o pretexto de legitima defesa, a cuja sombra medram os sentimentos fratricidas, cumpre ao Congresso tomar a iniciativa da solução do problema agrario, porque de um modo ou de outro essa protecção se ha de fazer, ou na fronteira da União ou nas fronteiras dos Estados, com esta differença: é que só na fronteira da União ella se pode fazer de accôrdo com a soberania nacional e com os interesses da communhão.

Mais algumas palavras antes de concluir a exposição da doutrina. O proteccionismo a valorização apparente dos preços dos proagricola não se resume na manobra das ta- ductos. Apezar de todos os argumentos, harilas aduanciras. O Brazil é um mundo a bilmente desenvolvidos, achei essa solução descobrir ainda. Attrahir para elle o con- contrária aos altos destinos da Republica. curso dos sabios e industriaes, contractar es- Rendo, entretanto, homenagem aos que opipecialistas que aqui venham dirigir os in- nam de outro modo, e sentir-me-hei feliz si stitutos de agricultura theorica o pratica ou puder um dia reconhecer meu erro e trans-

segredos de sua arte; estabelecer em alguns dos nossos consulados exposições permanentes com escriptorios de informação e propaganda; fazer um estudo systematico de nossas fibras e sua cultura industrial, de nossos oleos e suas applicações commerciaes: organizar o ensino technico e profissional: libertar de peias a construcção dos caminhos de ferro; em incipar as iniciativas dos preconceitos tradicionaes que ainda as suffocam; reconhecer competencia administrativa somente naquelles que sabein dirigir commercialmente uma empreza de transportes sem tarifas asphyxiantes; nomear junto a essas emprezas um agente de negocios com traquejo commercial, incumbido de investigar as necessidades dos productores, estuda os fretes, recolher as queixas e transmittil-as ao Governo, quan lo bem fundamentadas; collocar a administração no terreno pratico, livre das subtilezas de uma burocracia acanhada, fazer d s correios e telegra hos poderosos instrumento, de communicação e protresso a taxas moderadas; prestigiar as sociedades de agricultura que tão boas serviços teem prestado desde a sua fundação; tudo isso se enquadra no systema proteccionista e converge para o mesmo fim; tudo isso é fazer financas.

Simplifiquemos, porém, a questão.

A situação economica é grave bastante para não admittir mais delongas.

O estudo da estatistica commercial indica que estamos importando, no valor de cem mil contos, equivalentes a \$6.200.000 ao cambio de 15, generos que podem ser totalmente produzidos aqui no curto espaço de tres annos. A retenção dessa enorme sommano paiz, além de aurmentar a riquesa territorial, contribuiria para a formação do saldo commercial de que havemos mister para cobrir todas as remessas de ouro e equilibrar o balanço economico. Eis o unico meio regular de estabilizar o cambio e abolir o curso forçado, sema alterar o valor legal do pad**rão.** 

Por isso votei contra a Caixa de Conversão.

Quem como eu confia nas leis economicas e nos vastos recursos do paiz, não podia, sem faltar a suas coavicções, apoiar um projecto de desvalorização permauente da moeda, muito embora o julguem necessario para

formar em applausos a tristeza que hoje mejoutras. Não ha uma distincção, uma comcerra o coração. pensacão, um allivio.

Até aqui a synthese do proteccionismo.

completarei minhas observações á medida que for estudando as diversas classes da tarifa. Por conveniencia de methodo, tomarei por base a tarila vigente e apontarei as modificações que devem ser nella introduzidas, de harmonia com os principios acima sustentados.

Não esqueço todavia que se vae legislar sobre uma repartição delicada, de onde deriva a fonte principal do orçamento da receita, convindo, portanto, realizar a reforma de maneira que, sem sacrificio do objectivo a alcançar, possa o Governo agir desassombradamente, livre dos receios de uma depressão da roda.

A reforma, pois, deve firmar-se:

1°, em aggravação decisiva das taxas que affectam principalmente a producção agropecuaria :

2°, na conservação das taxas relativas ás industrias naturaes, ja muito protogidas;

3°, no abindono das industrias parasitarias, que nos impõem sacrificios inuteis, e nacionalização das que forem disso susceptiveis :

4°, na reducção das taxas que importem em compensações ao consumidor e ao commercio estrangeiro ;

5°, emfim, na autorização ao Governo para reduzir dentro de limites predeterminados os inpostos exaggerados que, sem motivo razoavel, pesam sobre algumas classes da tarifa. Ao Governo compete escolher o momento opportuno, indicado pelo movimento das rendas, não deixando de ter em vista beneficiar os paizes que mantiverem as vantagens offerecidas aos nossos productos, não similares aos de sua principal produccão, ou que lhes applicarem taxas equivalences ás que forem applicadas a seus productos, depois de effectuada a reducção.

Desta arte fica o Governo habilitado a fazer uma politica commercial fundada nas conveniencias economicas e na justa compensação a seus melhores freguezes.

Na verdade a tarefa até hoje não tem obedecido a nenhum systema preconcebido de interesses administrativos. Os direitos de 50 % predominam por igual em quasi todas as classes, quer naquellas que affectam a industria nacional, como a de tecidos, quer aquellas concernentes a artigos que abso- facilitar, por isso que faz parte das alegrias lutamente não produzimos, nem tão cedo de uma casa e da vida artística de uma cipoderemos produzir, como a da cutilaria el dade.

O tributo é lançado ás cegas. O equilibrio financeiro, a valorização do meiocirculante. a justiça nas relações commerciaes, a harmonia dos interesses entre as diversas clas-Entrando agora na analyse do projecto ses de productores não entraram no seu plano.

Colditou-se apenas de obter renda á custa de uma taxação uniformemente elevada e complicada de gravames irritantes. De um piano se cobra 4305000, de um berço 485000, de uma cestinha de costuras 3\$000, de um leque 5\$000, fora os accrescimos devidos á parte em ouro; mus, se tiverem um monogramma, um friso doura lo, um encosto de palhinha, um forro de seda ou qualquer simples enfeite, paga mais 30, mais 40, mais 50 %.

Tudo se aproveita, se respiga, se rebusca.

A taxa tronco se esgalha o prolifera a ponto de dobrar a base dos direitos.

Por essa razão, de certo tempo para cáos preços de importação de generos não sujeitos á concurrencia interna subiram tanto que o commercio se viu na dura contingencia de só nos fornecer productos ordinarios, porque o genero fino não encontra facilmente quem o compre.

As im os objectos de aço e muitos outros.

Nas modificações que, de accôrdo com o eminente autor do projecto, serão opportunamente apresentadas, remodelando o plano das tarifas vigentes, é provavel sejam trazidas á consideração da Camara alterações que o expurguem de certas demasias.

Sem mais demora, entremos no exame das diversas classes.

# SEGUNDA PARTE

# Analyse das tarifas

CLASSE 1ª

# Animaes vivos e dissecados

O projecto duplica os direitos sobre o gado. Está bem, mas em compensação devoreduzir á metade os que pesam sobre as aves de canto e de qualquer especie, peixinhos dourados e animaes exoticos, que pagam 50 % os primeiros e 30 % os ultimos.

E' mistar não confundir o luxo com o que é propriamente ornamentação, gosto, conforto ou divertimento. Não é privilegio do rico apreciar a plumagem e o canto dos passaros, goso innocente que a todos se deve-

Na tarifa do gado nota-se uma lacuna. Onde se diz: vivo-deve se dizer: vivo ou congelado. O direito é proteccionista e falharia a seus fins, si não abrangesse as carnes frigorificas, que entram desassombradamente no mercado.

#### CLASSE 2ª

# Cabellos, pelles e pennas

Na tarifa vigente seis desses artigos pagam 60 %, 34 pagam 50 %, nove pagam 30 •/. e um apenas 20 •/.. O projecto João Luiz não altera esses direitos. Trata-se no emtanto de generos que não produzimos, não havendo razão alguma para serem onerades com taxas tão elevadas.

Tani em não ha urgencia em sua modificação. Deve-se, pois, autorizar o Poder Executivo a reduzir, no momento opportuno, 30 % dos direitos actuaes, com aviso prévio de dous mezes ao commercio,

Do ponto de vista admistrativo essa autorização conferida dentro de certo limite é util pelo facto de não convir que entre de chofre em execução uma reforma radical. O effeito das medidas mais urgentes, appli aveis de de já em beneficio da producção, determinará a acção pulatina do Governo.

### CLASSE 4ª

#### Carnes, prizes c productos animaes

Quasi todos os artigos desse classe podem ser produzidos aqui com abundancia e rapidez. Por isso advogo uma solução mais radical do que a proposta no projecto em debute. Pura o xarque indico duas taxas : a de 200 reis a vigorar até 30 de setembro de 1907 e a de 280 réis a vigorar dahi em deante. A razão dessa taxa dupla e progressiva é não onerar promaturamente o consumo, dando tempo aos xarqueadores para se apparelharem com os meios necessarios ao completo fornecimento do mercado. E' preciso, porém, que o Governo estabeleça um regimen de fiscalização muis efficaz, o que não é difficil, para evitar o abuso de entrar em nossos portos com guius brazileiras, aproveitando a isenção de direitos e fraudando o fisco, o xarque preparado no Uraguay e dalli exportado, via Montevidéo, conjunctamente com o xarque rio-grandense, neutral zaudo desse modo em parte es effeitos daprotecção.

As guias devem ser expedidas a vista do peso verificado nas passagens da fronteira e não nas collectorias locaes, sem o menor exame. A elevação dos direitos sobra ollação e animar o Governo as grandes em-

xarque, tendo em vista desenvolver a criação nos campos do sul, contra-indica a importação livre do gado em pé

Desde que a materia prima não provenha do proprio Estado, a industria entra em conflicto com os interessos economicos filiados á propriedade territorial e não merece amparo.

Em relação ao peixe e sous preparados, é justo exceptuar o bacalhão o a sardinha, cujos direitos devem ser reduzidos, porque estes artigus não teem succedances e constituem mesino extraordinarios recursos em muitas situações da vida.

Acceito, pois, a tarifa vigente com as seguintes alterações por kilogramma:

Azeite e oleos de egua, potro,	
e <b>t</b> c	\$600
Banha pura	\$800
ldom impura	1\$200
Carne de vacca, carneiro e porco	\$600
ldem secca, \$2.0 e	\$280
Idem em salinoura	\$800
Presuntos, paios, etc	29000
Salames e inortadella	3\$000
Cera nativa ou bruta	2\$000
Idem em pães, purificada	39000
Idem em vel 18	45000
Leite condeusado	\$400
Linguas, tripas seccas ou em sal-	•
moura	1\$000
Linguas, tripas seccas em con-	- 4
sorva	1\$500
Manteiga de leite puro	25000
Manteiga do margarina	4\$000
Bacalliáo	\$040
Peixes secos, salgados e frescos	\$500
Sardinhas	\$200
	4.00
Peixes em conservas ou quaesquer	1\$800
outros	\$100
Sangue de boi	1,5000
Toucinho	1,2000

Reduzi 100 réis no leite condensa lo para attender à infancia, cuja nutrição merece a solicitude do Estado, e ao commercio suisso, favoravel ao nosso.

Quanto á manteiga, os Estados pastoris dispõem de materia prima sufficiente para as necessidades do consumo. E, si a margarina, o toucinho e outros generos estrangeiros não foram ainda excluidos do mercado, deve-se i to em grande parte ao proprio Governo, que o admitte nos fornecimentos officiaes, ainda mesmo a preço mais alto. Uma reacção feliz dos poderes publicos poria termo a essa injustificavel anomalia.

No concernente ao peixe, ninguem contestará sua abundancia e variedade em qualquer ponto da costa. O que convém á popu-

prezas de pesca e salga e regularizar esse commercio, actualmente monopolizado, no Rio de Janeiro, a ponto de se exigir (parece incrivel) 38 e 48 por um kilo de peixe fresco. As emprezas crearão pequenos dopositos em todos os bairros das grandes cidades, pondo esse genero ao alcance dos consumidores, mediante tabellas de preços approvados, cumprindo ao Governo de seu lado introduzir os carros frigorificos em nossas estradus de ferro, afim de facilitar o abastecimento do interior.

Em toda parte do mundo os pescadores existem, vivem e prosperam ao lado dessas grandes emprezas, e não sei por que se ha de estabelecer aqui um regimen chinez de resistencia aos grandes melhoramentos que interessum ao conforto e riqueza da communhão. Parece chegado o tempo de nos emanciparmos d) certas idéas carrancistas que impedem o desenvolvimento geral.

Tambom não nos devemos preoccupar demais com a renda de 2º/o, ouro, para o serviço dos portos, renda que se subordina a um principio superior de ordem economica e não foi inventada para immobilizar o carro do progresso.

Aliás, essa objecção levantada pelos inimigos de nossa riqueza foi brilhantemente refutada na exposição preliminar do relator do projecto.

Como havemos de valorizar a propriedade e a moeda sinão produzindo muito e augmentando o saldo commercial, actualmente insufficiente para fazer face ao absenteismo? Effectivamente, a estatistica commercial de 1904 accusa um saldo de 113.000:000\$ ouro. Si este saldo fosse exacto, é de crer que o deficit internacional tivesse desapparecido. Ora, esse deficit existe e está fielmente expresso na taxa do cambio.

De onde provém a falha da estatistica ? Evidentemente do contrabando, cuja cífra não póde figurar alli. Não obstante, ainda que se não possa registrar esse algarismo, não ha quem conteste sua existencia. Tão sómente cada qual o calcula a seu modo, guiando-se por indicios mais ou menos eloquentes. Agarremos um de cunho official.

Uma fiscalização mais rigorosa em um dos portos do norte trouxe á renda do anno um accrescimo de 6.000 contos papel, correspondeutes a 12.000 contos de mercadorias ou mais de 7.000 contos ouro ao cambio de 15. Ora, si só em um porto se verificou para uma parte do contrabando uma differença de 7.000 contos ouro, não é exaggêro avaliar en 60.000 contos ouro o contrabando effecctuado em todos os portos da nossa extensa e mal policiada costa. Já esta cifra reduz a 53.000 contos ouro o saldo official que, apezar de reforçado, por entradas de capitaes peixes e legomes, libertando de impestos e

em maior ou menor escala para as emprezas novas, é claramente insufficiente para supprir as remessas dos immigrantes, viajantes, emprezas estrangeiras, juros e amortizações dos emprestimos, etc.

Dahi se infere a necessidade de elevar-se esse saldo, o que se consegue, já diminuindo a verba da importação, já augmentando a da exportação. A diminuição da importação está em nossas mãos conseguil-a, desde já, no valor de 59.000:000\$, ouro, equivalentes a cerca de £ 6.600.000, que ficarão retidas no paiz, fecundando a agricultura. Quanto ao augmento da exportação, tambem não é tão difficil, como parece, desde que o paiz se liberte da obsessão do café, sem aliás disputar a esse producto o logar que lhe compete.

E' o que veremos adeante.

CLASSE 5. Marfim, madreperola, tartaruga, etc.—Está nas condições da classe 2ª e as mesmas observações lhe são applicaveis,

CLASSE 6<sup>a</sup>. Fructas-Esta classe nos suggere duas ordens do considerações: a primeira referente ao commercio das fructas verdes e a segunda ao commercio das fructas em conserva, doces seccos, etc.

O pendor dos povos para o consumo das fructas exoticas, ainda quando haja no paiz fructas de qualidade superior e de polpa mais delicada, cuma exquisitice dos paladares em toda parte do mundo, e delle se aproveita o commercio para as trocas internacionaes.

Esse commercio, salvo condições da durabilidade e conservação de alguns productos. não é facil a distancias consideraveis, desde que exija o dispendioso transporte nas camaras frias dos transatlanticos. E não ha genero que entre nós mais alimente a ganancia, devido a falta absoluta de defesa da producção e do consumo.

Admiramo-nos muitas vezes de comprar aqui por alto preço as fructas estrangeiras, sem reflectir que ellas são relativamente baratas, á vista dos transportes.

O que nos deve causar espanto é o alto custo das nossas fructas no Rio de Janeiro e outros centros de maior consumo, quando é sabido que os lavradores as vendem por pouco mais de nada. Cinco mil reis custa ás vezes uma duzia de mangas no tempo da colheita, tres mil reis uma duzia de abacates, e as mais fructas na mesma proporção, ao passo que os cultivadores, pobres victimas de um monopolio assrontoso e de difficuldades oppostas á sua mercancia, pouco ou nada lucram com esses sacrificios da populatarefa de um bom prefeito orcão. E' ganizar o commercio das fructas, flores.

177

nizarem em todos os quarteirões da cidade até certa hora da manhã, como se pratica nas grandes cidades da Europa. Só assim, collocando o consumidor em relações directas com o plantador, tornando essas feiras accessiveis a todas as familias do bairro, creando os leilões, fomentando a concorrencia, se combate a tyrannia dos intermediarios. O progresso não consiste unicamente no embellezamento das ruas, mas tambem nas facilidades concedidas á população para adquirir o alimento, e a esse respeito tudo está por fazer. E assim é que as tarifas protoccionistas carregam muitas vezes com culpas alheias.

Passemos adeante. Não vejo conveniencia alguma em onerar com altos direitos o preço das fructas procedentes da Europa e do Rio da Prata, a menos que os nossos artigos da mesma classe soffram tratamento desigual alli.

Pode-se reduzir de 50 % a tarifa da azeitona, que não produzimos de modo algum. e adoptar as do projecto conjunctamente com as actuaes, servindo umas e outras de maximas e minimas para serem applicadas aos diversos paizes, conforme estes favorecerem ou difficultarem o consumo de nossas fructas seccas, passadas ou vordes. Vigorarão por emquanto as taxas minimas.

Si o commercio das fructas verdes é de difficil desenvolvimento para a Europa e os Estados Unidos, o mesmo não se dá com o das fructas seccas, crystallizadas ou de qualquer modo preparadas.

O horizonte desse lado é illimitado. A questão articula-se directamente á solução da crise do assucar, genero esse que só entrará francamente nos mercados mundiaes quando applicado á confecção dos doces. A fructa conservada ou transformada será nesse caso o vehiculo da exportação, e nenhum motivo haverá para a onerarem com fortes direitos nas all'andegas estrangeiras, porque o assucar de beterraba, que aliás entra aqui pelo mesmo processo, não poderia nunca ser applicado na Europa á confecção daquelles productos de origem tropical.

Em vez de concurrencia de artigos similares haveria troca de productos industriaes differentes sobre a base da reciprocidade.

Não temos dado a devida importancia a essa industria essencialmente nacional e capaz por si só de representar.em curto espaço de tempo, uma riqueza tão grande como a do café o da borracha.

De norte a sul, nas regiões mais varias, nos climas mais diversos, a materia prima abunda nos pomares e até mesmo nas flo- remos uma só de nossas fructas: o cajú.

entraves os mercados volantes que se orga- restas, avida do concurso dos engenhos centraes.

> Que falta ? Capitaes ? Até certo ponto, não, porque elles teem sido desviados para industrias artificiaes que nenhum beneficio nos trazem. O que nos falta é competencia technica, tino commercial o preoccupação dessas pequenas cousas, que são a materia prima das boas finanças.

> Entre nós, não falta quem ache ridiculo cogitar o homom publico desses interesses materiaes, suppondo que destôa isso da gravidade macissa inherente á magestade da posição. Mas a civilização universal já derrocou esses preconceitos de uma aristocracia balofa, e hoje um estadista digno desse nome tem de ser um manipulador de negocios. Não se dedigna de sel-o o monarcha allemão, e nisto está o seu maior elogio.

> Não nos afastemos, porém, do nosso caminho. O auxilio á industria dos doces, prendendo-se mais ao commercio externo que ao limitado consumo interno, não está propriamente nos altos direitos fiscaes. Comparemse os confeitos e conservas que fabricamos. grosseiros, detestaveis, mal acondicionados, com os similares fabricados nos paizes estrangeiros e ter-se-ha a explicação da não entrada dos nossos productos naquelles mercados.

> Cumpre aos governos vir em soccorro dessa industria da fórma que julgar mais conveniente, ou subvencionando a montagom das tres primeiras fabricas ao norte. centro e sul, munidas de apparelhos completos e tendo á sua frente especialistas praticos, que, mediante contracto, aqui venham ensinar o aproveitamento de nossos pomares ; ou favorecendo o estabelecimento de fabricas filiaes ás da Europa. garantindo-lhes um certo numero de favores, taes como isenção de direitos, garantia de juros por dez annos, fixação do imposto, de accordo com o governo local, em um real por kilo, unicamente 🏻 para os effeitos de extatistica; ou contractando simplesmente profissionaes de nomeada, encarregando-os de visitar as fabricas e culturas que se queiram aperfe.coar e reclamem seus serviços. de dirigir escolas de pomologia theorica e pratica, etc.

Que são duas ou tres centenas de contode réis para o desenvolvimento de uma industria que comporta um valor commercial de tresentos ou quatrocentos mil contos!

A California produz isso, e não ha razão para que neste particular um unico Estado da União Americana sobrepuje o Brazil inteiro.

Os recursos são extraordinarios. Conside-

Que immensidade de productos perfeitos, de sabor exquisito, de gosto universal, podem sahir delle ?

O licôr, o champagne, o vinho medicinal, o succo concentrado para refresco, o doce secco ou crystalizado, o oleo, o confeito da castanha, a geléa, a farinha, a essencia, a conserva em calda e tantos outros que um profissional não tardaria a descobrir.

E a manga, o limão, o côco, o abacate, a mangaba, o bacury, o cambucá, a castanha do Pará, a sapucaia, a laranja, o abacaxy, a jaboticaba, a banana, o araçá, o sapoty, a goiaba, quantos productos podem fornecer, dignos de figurar em todas as mesas ?

A questão é saber trabalhar essas fructas, e nos absolutamente ignoramos tudo. A in dustria indigena parou em goiabadas ronceiras e conservas rudimentares, arranjadas sem arte.

E° preciso dar-lhe um impulso decisivo para a frente, certo de que a lavoura se levan tará de norte a sul, porque não ha em todo o paiz uma unica região indifferente ac surto dessa industria, que deve ser fundada nos centros de producção com o auxilio de transportes regulares, á grande velocidade fretes compativeis com a barateza da е materia prima.

O exemplo da primeira fabrica modele fará prodigios. Armado o Governo com a tarifas maximas e minimas para negociar a permuta, aperfeiçoado o fabrico até o re quinte do luxo, e abundando a materia bruta a preço razoavel, não haverá duvida sobre o resultado dos esforços nem receio de con currencia dos similares estrangeiros.

Assim, proponho as seguintes tarifas por kilogramma:

	Maximas	Minimas	М
Fructas verdes Castanhas, avelás, co-	<b>\$30</b> 9	\$1 <b>0</b> 0	T
cos, nozes, amendoas	<b>\$200</b>	\$100	''
Azeitona« Fructas seccas ou pas-		<u></u> \$050	0
sadas Conserva em massa ou	<b>\$</b> 600	\$200	
geléa	2\$500	\$500	
Doces seccos, crystalli- zados	28000	\$500	Fı
Entrarão em vigor as t	arifas,		

# CLASSE 7ª

### Legumes, farinaceos, cereaes

E' a classe mais importante no tocante á cional.

Com o louvavel intuito de attender ao consumo, emquanto os productores se apparelham, duas taxas são apresentadas para a maior parte dos artigos: as mais baixas, que vigorarão provisoriamente ate 30 de outubro de 1997, e as mais altas, que entrarão em vigor de 30 de outubro em deante.

Sobre a taxa de farinha de trigo, que for approvada, o Governo fará a reducção conveniente para a farinha de procedencia americana, de modo a garantir-lhe as vantagens de que actualmente gosa como justa medida de compensação commercial.

Eis as taxas propostas por kilogramma:

-		Minima	Maxima
-	Alpister.	\$300	<b>\$</b> 600
s	Arroz pilado ou em	4000	<b>Q</b> 000
_	casca	\$200	\$300
a.	Avêa em grão	\$040	
l-	Cevada em grão	\$100	
0	Farelo e restolho	\$020	
0	Farinha de trigo	\$)20	
a	Dita de milho, arroz e		
e	batata, tapioca e pol-		
), a	vilho	1\$00.)	
a	Dita de covada, avêa,		
0	centeio, sagú	<b>\$3</b> 00	
s	Dita lactea	\$ <b>4</b> 0.)	
อ	Dita hervalenta, ara-	-	
3-	bica, de Warthou, etc,	1\$500	
a	Feijão de qualquer qua-		
ē	lidade	<b>\$20</b> 0	
ı-	Bolacha ordinaria	\$050	-
•	Dita de qualquer outra		
	qualidade, biscoutos.	\$ <b>3</b> 00	
r	Macarrão, aletria e se-		
	melhantes	<b>\$30</b> 0	
8	Milho de qualquer qua-		
	lidade	1 <b>\$0</b> 00	
0	Trigo em grão	\$012	
~	Tomate, iresco, sal-		
0	gado, em salmoura	ć 10 o	
0	ou massa	<b>\$4</b> 00	
~	Quaesquer outros le-		
0	gumes, farinaceos e		
0	hortaliças de qual-		
۷I	quer qualidade, não classificados :		
0			
~	Frescos ou seccos, sal-		
	gados ou em sal-	6910	
	moura, Em conservas de qual-	\$2)0	
	quer qualidade, etc	\$600	
		-9000	
	Considerações :		

O problema da producção do arroz, tal agricultura e a que mais contribue actual- como se apresenta entre nós, não tem sememente para o nosso desequilibrio interna- lhança alguma com o de outros povos, cuja legislação se invoca para justificar a impor-

grandes moinhos. Não sei como aquelles povos organizaram suas tarifas, nem me importa saber; sei, porém, como devemos organizar a nossa. Si elles crearam um destaque na tarifa para deixar entrar o arroz em casca, de duas um :: ou commetteram um erro que não devemos imitar ou sentiram a necessidade imperiosa de assim proceder. Nos não temos essa necessidade; bem ao contrario, o nosso interesse consiste em deixar de importar esse cereal, produzil-o aqui em sua totalidade e até exportal-o, de sorte a melhorar nossa balança de commercio. Não conseguiremos isso de corto repellindo o arroz pilado e comprando o arroz em casca.

Nada nos ad antam moinhos para beneficiar o producio estrangeiro; elles só poderão aggravar nossa situação, porque, em vez de eliminarmos o concurrente, creamos-lhes uma situação privilegiada á sombra de taes moinhos, convertidos afinal em inimigos da lavoura. Pagar o arroz pilado ou pagal-o em casca vem a dar no mesmo; cumpre que não o paguemos nem de um modo nem de outro, e que todo elle seja fornecido pelo trabalho rural.

Emquanto este não fornecer a quantidade sufficiente para o consumo, que venha supprir a falta o arroz estrangeiro, porém pilado, até que de todo o dispensemos.

Accresce o seguinte: Os grandes moinhos estabelecidos com avultados capitaes, sobre não serem indispensaveis ao perfeito beneficiamento do producto, são contraindicados por nossus condições de paiz vastissimo e zonas de arroz muito afastadas uma das outras, de sorte que o transporte do cercul em casca para ser beneficiado no littoral e depeis reinternado, o oncraria com um frete duplo e dispendioso.

Melhores serviços prestam centenas de moinhos disseminados pelos centros de producção e vivendo exclusivavemente da producção nacional, do que meia duzia nas cidades do littoral, exigindo, como condição de vida, o fornecimento estrangeiro, em detrimento da nossa lavou a e balança commercial.

Não é exacto que o desenvolvimento da cultura do arroz exija installações colossaes ou a concentração do beneticiamento; as pequenas installações, mas bem distribuidas, podem ter machinismos tão perfeitos como aquellas, com a differença de serem em menor numero, equivalente ás necessidades.

O desenvolvimento das culturas depende tres mezes, pois sabe que só de apenas de uma forte tarifa para o arroz pilado. Mais nada; a lavoura que não reclama taes moinhos, que sem elles vae proprincipia a entrar no mercado.

tação do arroz em casca e a montagem dos gredindo acceleradamente, que os dispensa grandes moinhos. Não sei como aquelles pelo orgão de suas fabricas já montadas, fará povos organizaram suas tarifas, nem me o resto.

> Os mais aperfeiçoados machinismos Locarni já existem om S. Paulo, Minas e Río de Jaueiro, em condições de preparar um producto perfeitamente igual ao estrangeiro.

> Elles continuarão a surgir, acompanhando o desenvolvimento normal das cultuas, dellas vivendo exclusivamente, e não exigindo favores exc pcionaes. Só no Estado do Rio foram montados em dous annos e meio trinta e nove moinhos de todos os systemas, eom capacidade para produzirem 400.000 saccos annualmente.

> Installações cada vez mais completas, exigencias do mercado, a concurrencia e a pratica forçarão os moinhos primitivos a se aperfeigoarem, de modo a conquista em melhor s preços e reduzirem ao minimo a porcentagem das quebras.

> Assignalemos, todavia, um facto animador: os moinhos actuaes, apezar de seus defeitos, vendem facilmente toda a sua producção; a qualidade do nosso genero, mais carregado de principios nutritivos, conforme attestam as analyses de laboratorio, suppre a igualdade e belleza de grão caractoristicas de competidor estrangeiro.

> A industria está definitivamente creada ; resta de envolvel-a com rapidez ; é o papel da tarifa. Dentro em dons annos dezenas milhares de contos não mais sahirão do paiz.

> A Commissão salientou a conveniencia de não se prohibir de chofre a entrada dos generos alimenticios, á vista da insufficiencia da producção actual.

> A consideração é judiciosa, mas tambem são tão inconvenientes as continuas alterações da tarifa como as medidas deficientes que nada resolzem.

> A decretação de uma taxa provisoria, a vigorar até 30 de outubro de 1907 e de uma outra definitiva desta data em deante, concilia as opiniões extremas e abrange todos os generos de primeira necessidade.

> Para maior esclarecimento observo que os generos alimentacios, consignados nesta classe e na 8<sup>a</sup>, são de producção annua.

> Começando a vigorar em novembro a tarifa maxima, o commercio importador, na forma do costume, em identicas circu astancias, augmenta seu *stock* para mais dous ou tres mezes, pois sabe que so de janeiro em deante, tompo necessario á fructificação das medidas proteccionistas, o arroz nacional principia a entrar no mercado.

e animada pela esperança de preços remu-Itrario, a situação geral melhorou. neradores, empenha com segurança seus porção das necessidades creadas.

Estas plantações começam no sul com as primeiras chuvas de agosto e setembro. Sua evolução completa, a partir da sementeira até a colheita e o beneficiamento opera-se em quatro a seis mezes, sendo de notar que alguns generos, co no a batata, a cebola e o alho, podem ser produzidos duas e tres vezes no correr do anno. As offertas coincidem pois, com as necessidades da procura, e dahi em deante, desbravado o caminho, os mercados se normalizam e a concurrencia interna se incumbe de regular os precos.

Náo ha, pois, a menor duvida que a producção se collocará rapilamente ao nivel do consumo. E' essa a vantagem das protecções decisivas, quando não faltam os elementos para a producção: a terra, a fertilidade, a naturalidade da cultura e o homem.

No primeiro momento a tarifa eleva o preço; a alta do preço estimula as ambições, o capital readquire a audacia dos bons tempos, o credito se firma, a producção multiplica-se e o consumidor sente-se garantido pela abundancia da offerta.

Uma protecção agricola medrosa, qual temos tido, sem confiança no exito; uma protecção que não estimule a grande producção, que não a promova com a celeridade, que não inspire fé ao capital longamente provado pelo infortunio e por isso mesmo retrahido, tem o inconveniente de altear o preço e mantel-o por lengo tempo nesse nivel elevado, á vista da fraqueza da concurrencia interna.

Ì

Eis porque prefiro sempre as soluções radicaes as medidas incompletas, dictadas pela falta de convicção.

O pouto está em escolher bem a cultura digna de protecção; mas, uma vez escolhida e marcado o alvo, é preciso marchar para elle com decisão e coragem.

Aos que possam achar intoleraveis ou prohibitivas as tarifas maximas e temam o esqualido fantasma da fome, opponho o argumento dos factos. Essas taxas já vigoram com maiores inconvenientes no consumo dos Estados que, á falta de protecção federal, recorreram ao perigoso instrumento do art. 9º § 1º da Constituição; e estou

De seu lado a lavoura, certa do consumo i ningem morreu á mingoa; bem ao con-

E' mais logico temer a fome com seu corcapitaes e augmenta as plantações na pro-tejo de desgraças ; o roubo, a p ste, a corrupção e o crime, em uma sociedade sem trabalho. Eis o maior perigo a remover das multidões. Quando não se ganha dinheiro, por mais barato que se a o genero alimenticio, elle é sempre inaccessivel a uma bolsa vazia; quando, porém, se encontra serviço, ha sempre o recurso do salario, da economia o do credito para occorrer ás necessidades da vida.

> Por isso mesmo, receioso mais dos effeitos da primeira hypothese, que é a de hoje, tento curar o mal com o trabalho, fornecendo á prosperidade e á ordem seu elemento priacipil.

> Essa questão de preços é pois eminente-mente relativa ás condições do meio, e sua melhor solução consiste em propiciar recurso ás clusses desoccupadas, cuja inactividade não tem origem em sentimentos reprovados. Ao mesmo tempo, entregando á União a chave do proteccionismo, que nunca devera sahir de suas mãos, tira-se aos Estados o argumento de defesa, a que se apegam nos desvarios da luta fratricida e serve-se melhor á causa da Federação e da Republica. Dahi em deante, qualquer acção dos Estados, apoiada no art. 9° § 1º deixa a descoberto suns más intenções; será uma acção injustificavel, criminosa, sem objectivo no interesse publico o como tal digna de ser reprimida sem piedade.

> Agora uma observação sobre a farinha lactea. Propuz reduzir a taxa de 500 reis para 400 reis e, não fora o receio de ser desittendido, tel-a-ia reduzido a duzentos reis. Não produzimos esse artigo e. caso mesmo o produzissemos, sendo elle uma das bases da alimentação infantil-no periodo mais critico da sus existencia, quando não poja o sejo materno o alvo e precioso liquido, não se admitte o fornecessemos mal e caro sob a allegação de ser a industria incipiente.

> Confesso minha fraqueza deante dos berços e aiuda mais dos berços infelizes. Não ha consideração que leve um homem de coração ao sacrificio de creaturinhas que entram no mundo pela porta do soffrimento, e que nem ao mencs teem a liberdade de escolher seu alimento ou substituir o que lbes é indispensavel e que deve ser sempre bom, abundante e barato.

A nutrição da infancia não pode ser objecto de especulação no baixo sentido.

A sociedade deve-lhe a protecção que mehabilitado a garantir á Camara que, em Ni- recem os fracos e indefesos, maximé quando theroy e em todo o Estado do Rio de Janeiro, o futuro da patria está em causa; de uma infancia enfesada e anemica não póde sahir | crificio dos consumidores. Uma tal industria um povo forte.

Fecharei o estudo dessa classe com algumas reflexões sobre o trigo e a farinha. A distincção na tarifa para esses dous artigos é um erro antigo com o qual estamos carregando sem vantagem alguma para a nossa balança. A proposta reduz os direitos e attenua os inconvenientes do destaque, estabelecendo a proporção de 1:2, que já em tempo vigorou.

A titulo de subsidio noto ainda que os dous grandes moinhos, fundados á sombra das tarifas differenciaes para desenvolver a cultura do trigo, beneficiando aliás a materia prima estrangeira, teem dado resultado negativo. Não nego os esforços envidados para aquelle fim; os factos, porém, se incumbem de demonstrar a imprestabilidade do processo e a fraqueza da theoria em que este se fundou.

Pequenos moinhos, collocados no Rio Grande e Paraná, nos centros de producção. teriam produzido melhores effeitos. A farinha, posta logo ao alcance do consumidor, seria distribuida com menor esforço, alliviada dos fretes de ida e volta que lhe sobrecarregam o preço a grandes distancias.

Pois não é absurdo patente mandar o Rio Grande do Sul ou o Rio Grande doNorte o seu trigo para ser moido aqui e depois recambiado para lá em farinha ? Acaso o commercio admitte essa contradança dispendiosa ? Claro está que sempre será mais facil áquellas populações consumir a farinha argentina ou a americana em melhores condições de preço do que a sua propria,

Dir-se-á : mas aquelles Estados não estão impedidos de estabelecer tambem os seus grandes moinhos. E que faria essa quan-tidade enorme de grandes moinhos em um paiz cujo trigo não dá para um moinho pequeno? E bastando um só grande moinho para abastecer o paiz inteiro, que fariam os outros ? Isto não tem realmentente senso commum. Os grandes estabelecimentos só teem servido e hão de servir para beneficiar... o trigo estrangeiro, embaraçar a regularização desse commercio e prejudicar o fisco ; são um fardo pesado na nossa organização economica, e a prova é que, após tantos annos de amarga experiencia, continuamos do mesmo modo a importar o trigo e a farinha.

Não produzindo nós o trigo, não ha tambem interesse algum que aconselhe ou justifique uma tarifa draconiana para seus derivados: bolachas, etc., encarecendo esses artigos sem compensação equivalente ao sa-l mesmo fim, dizendo que aquellos artigos,

nenhuma influencia salutar exerce na nossa economia, e para protegel-a são sufficientemente clevadas as tarifas propostas, desde que o fabricante disponha de capacidade profissional.

Uma observação final para fechar este capitulo.

Attendendo a uma justa política de compensações para com os Estados Unidos que teem direito a reciprocidade da benevolencia da nossa parte, o Governo concedeu a suas farinhas uma reducção de 20 % sobre a tarifa vigente.

E' possivel que uma modificação qualquer desses direitos venha alterar a situação e, como está longe do pensamento da Camara prejudicar as concessões feitas ao produ-ctor americano, julguei de bom conselho incluir na reforma uma disposição ampla, autorizando o Governo em qualquer hypthese a garantir ás farinhas de procedencia americana vantagens nunca inferiores áquellas de que estão actualmente em gos). Fica assim prevenida qualquer sorpreza de uma votação final, cujo alcance não se possa de momento avaliar.

### 8ª CLASSE

# Plantas, folhas, etc., alhos, batatas e cebolas

E' conhecida na classe productora a guerra descomedida que os monopolistas fazem aos generos nacionaes, ainda que estes se apresentem de qualidade superior. Poderia citar innumeros testemunhos de pessoas de nomeada.

O alho, a cebola e a batata, incluidos nesta classe, são productos alimentares que dão admiravelmente em nossa terra no curto prazo de quatro mezes, e o meio mais efficaz de combater decisivamente a guerra systematica dos negociantes é trancar a alfandega. Não temos nada a perder com i so. Milhares de contos aqui ficam para reforçar o activo do nosso balanço economico e melhorar o valor da moeda. A creação de duas taxas, sendo a segunda definitiva, a vigorar de 30 de outubro de 1907 em deante, allivia o commercio sem prejuizo do productor. e dá a este o tempo necessario para acudir ao abastecimento no mercado sem notavel sacrificio do consumidor.

Cortemos desde já uma objecçã). Os interessades em manter-nos em perpetuo estado de colonia costumam dizer que não podemos produzir aquelles generos alimenticios.

Outros, mais diplomatas, não nos negam de todo essa capacidade, mas chogam au não sendo produzidos em todo o curso do anno, ser-nos-bia impossivel abastecer o mercado durante alguns mezes, o que torna imprescindivel o concurso da producção estrangeira.

O argumento é fraco. Ninguem dirá que a Europa, onde os invernos são incomparavelmento mais rigorosos, esteja em condições superiores a nós.

De duas uma : ou ella tem processos de conservação para armazenar as colheitas, e esses processos, que não constituem segredos industriaes, também podem ser applicados aqui ; ou ella produz durante todo o curso do anno, e não estamos impedidos de realizar essa façanha, com a vantagem de possuirmos todas as temperaturas, desde os calores equatoriaes até o frio intenso do Rio Grande, com escala pelo clima variado das montanhas e do planalto do interior. Os periodos de secca e chuva também se alternam e desencontram na extensão encrme do territorio.

Por isso as épocas de plantações divergem profundamente nas regiões do norte e do sul, de maneira que o revezamento das colheitas bastaria para a constante renovação dos stocks, si não houvesse o recurso da conservação.

Esta circumstancia providencial contribue para derramar por todos os pontos do territorio os beneficios do proteccionismo agrario e apertar os laços commerciaes entre as partes componentes da Federação. A seu tempo virá a systematização das culturas, segundo as aptidões locaes e necessidades do consumo, e bem a ssim a organização dos fretes racionaes de transporte, salvo si os importadores julgam tambem os nossos governos incapazes disso.

Querem agora um argumento de facto ? Ahi vae. Os direitos maximos da proposta já vigoram no Esta:o do Rio, e nem por isso houve sublevação nem fome. Sómente plantou-se, e do resultado da colheita alguma cousa se tem exportado, conforme demonstra a estatistica citada na primeira parte deste modesto estudo.

ł.

Objectar-se-ha: Mas o Estado não produziu para o consumo annual, e aquelles artigos continuaram a entrar, embora em menor escala e sobrecarregados di impostos. Pois que elles entram assim pela alfandega, porque não entrarão por muito tempo. Quanto ao Estado, vae vivendo em boa paz, e os outros viverão como elle.

Eis as modificações a essa classe das tarifas, por kilogramma.

A vigorarem até 30 de outubro:

Alho3.	ş500
Cebolas	\$700

Cebolas em conserva	\$800 \$200
Batatus.	\$200
De 30 de outubro em deaute:	-
Alhos	1\$000 1\$500 1\$600
Cabolas	1\$500
Cebolas em conserva	1\$600
Batatas	\$ <b>100</b>

### CLASSE IX

Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicus e fermentadas e outros liquidos

Propõe-se a reducção dos seguintes direitos, por kilogramma, sobre artigos de largo consumo, que não produzimos:

Alcatrão	<b>\$100</b>
Azeite de oliveira	\$200
Azeite não especificado	\$600
Cerveja preta	\$500
Gomma copal	\$350
Gomma de Borgogne	š30 <b>0</b>
» para instrumentos	1\$000
» negra (breu)	\$020
> de tolú	1\$200
	- <b>v</b>

Mantem-se a taxa de 1\$500 para a cerveja commum, desde que seja tributada a importação do lupulo e da cevada.

Propõe-se o augmento dos seguintes direitos sobre generos que já produzimos ou podemos produzir:

Azeite de caroços de algodão, de	
palma ou de coco	\$600
4	2\$500
Licores em cascos	25000
» em outras vasilhas	2,5000

Mantem-so a disposição introduzida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, prohibindo a importação das bebidas, contendo abysintho.

No tocante aos vinhos mantem-se a mesma classificação e os direitos vigentes.

Não se deve modificar a graduação alcoolica em que se assentou, depois das brilhantes discussões do Dr. Campos da Paz perante a Commissão de Tarifas.

Com excepção do bitter, amer-picon, fornets, vermouths e bebidas semelhantes, fica o Governo autorizado a reduzir ou augmentar até 30 °/. as taxas dos vinhos, correspondendo essas taxas a maximas e minimas, que serão applicadas aos paizes vinhateiros cujas taxas minimas ou maximas, applicadas ao café, forem iguaes áquellas.

Continuarão em vigor as taxas actuaes.

Quanto á vinicultura nacional, não teme ella a concurrencia aos vinhos puros de uva; seu inimigo é o vinho falsificado ou artificial, apresentado com aquelle rotulo.

# Considerações

A protecção á industria de cerveja só se justifica, desde que esta vá pedir á nossa terra a materia prima: cevada e lupulo.

A mesma razão que induz elevar a tarifa da cerveja para proteger a l'abrica, deve induzir o legislador a elevar a tarifa da maieria prima para proteger a agricultura e valorizar a terra. De outro molo, a protecção ao capital da fabrica importaria em iniqua perseguição ao capital do solo. E mister que essa; fabricas «e nacionalizem, se identifiquem com os nossos interesses e promovam directa ou indirectamente a cultura do lupulo e da cevada para que se emaucipem e nos emancipem a nos dos mercados externos.

Que vantagem ha para a balança commercial em deixarmos de pagar a corveja e pagarmos approxidamente a mesma somma na compra do lupulo e da cevada? Emquanto favorecermos a entra la desses artigos, as fabricas não terão - interesse algum em contribuir para a nossa riqueza agricola. E' uma revoltante injustiça fundar a prosperidade dos capitaes e dos operarios das fabricas sobre a miseria dos trabalhadores em r lação ao carvão de pedra. Foi preciso proprietarios ruraes, aos quaes por todos os meios procura-se tirar o mercado 112cional.

E' por causa dessas condescendencias que estamos pobres e com a moeda depreciada.

Não tiramos vantagem nem dos sacrificios impostos ao contribuinte.

Duas palavras sobre os cloos incluidos nesta classe.

Não comprehendo como em um paiz riquissi no de plantas oleavino as, ainda importemos milhares de contos de lubrificantes para nossas muchinas e es radas de ferro. Eis ahi uma industria naturalissima, ligada ao solo. Deixamos de desenvolvel-a, e estamos a cuidar do fabrico da cerveja e de outras industrias de estufa.

Já deixei demonstrado, na exposição de motivos, que o exemplo dos velhos paizos de população densa e superabundancia de braços e capitaes não nos serve, e que a distincção entre industrias naturaes e artificiaes é perfeitamente cabivel entre nós.

Não quero dizer com isso que possamos sempre beneficiar a nossa materia prima. Industrias ha que exigem condições especiaes: a da borracha, por exemplo. Ella é subsidiaria de centenas de outras que aqui não existem e que só se pódem desenvolver em um gráo de civilisação mais adeantada, ella constitue, a bem dizer, uma secção de devia tomar. Só assim as exposições dão cada uma dessas industrias, e tem necessi-l resultados praticos para os vastos interesses

dade de viver a seu lado, acompanhando-lhe os progressos diarios.

Outro tanto não se dá com a fabricação dos oleos, industria simples, independente, a nosso alcance. Entretanto, exportamos o caroço do algodão e depois importamos o oleo delle extrahido.

Seria de toda a conveniencia que o Governo désse o exemplo de consumir em suas estradas de ferro sómente os lubrificantes nacionaes.

Uma exposição parcial de oleos e fibras, tendo á frente commissões de inquerito, compostas de especialistas nacionaes e estrangeiros, aqui resident s ou contractados de fóra, daria immensos resultados praticos nos proporcionariam agradaves surprezas.

O estudo comparativo que elles fizessen do proço, extracção, applicações, vantagens e re istencia desses productos, bem como da cultura industrial e systematica dos vegetaes que os fornecem, o seu valor economico, daria origem a um novo commerciode interesse universal, tal a nossa opulencia nesse ramo de natureza. E' o desenvolvimento da acção do ministro Lauro Müller que viesse aqui um geologo e especiali ta da força do Sr. White para ficarmos conhecendo a importancia de nossas jazidas, anda ha pouco tão desacreditadas.

Mais valem esses estudos profundos e destacados, feitos com fins utilitarios, do que e pectaculosas e posições organisadas com enorme: dispendios para satisfazer a vista, que pas a superficialmente por essas cousas sem lescobri -lhes o merito. Os sacrificios per lem-se. Saciada a curiosidade de uma hora, as impressões de momento logo se apagam no oceano agitado das preoccupações diarias.

Ainda si cada expositor fizesse acompanhar seu producto da resposta a un questionario previamente distribuido, si elle informasse quanto produz, quanto pode produzir em um dia, mez ou anno, qual o custo da producção, qual o preço do mercado, quil a distaucia do centro de producção ao centro de consumo, quaes os meios de transposte, quaes os fretes e impostos que paga, que obsticulos se oppõem ao desenvolvivimento de sua cultura ou industria, etc., otc., a exposição toria um fim altamente instructivo, e o Governo, guiado pelo inquerito administrativo, tendo á vista os recursos de todos os Estados e suas necessidades, saberia em relação a cada producto seu valor industrial, seu papel na constituição da riqueza e a especie de providencias que

alli representados. Como teem sido feitas, não valem a pena.

# CLASSE 10<sup>a</sup>

# Malerias ou substancias de perfumarias, tinturaria, pintura e outros usos

Esta classe contem materias primas subsidiarias de muitas industrias; e por isso não devia ser tão sobrecarregada de direitos. Assim as materias para tinturaria.

Em certas circumstancias é mais logico prot ger a industria fabril, fornecendo-lhe a preço mais razoavel ingredientes indispensaveis ao preparo de nossa materia bruta, do que elevando demais os direitos sobre os artefactos.

Eu proporia a tarifa vigente com algumas reducções nos artigos de tinturaria, e com os seguintes augmentos por kilogramma sobre generos de facil producção aqui:

Ocres, almagre amarello e terra roxa \$100, oleo de ricino 1\$000.

# CLASSE 11\*

# Productos chimicos, drogas, etc.

Esta classe, como a anterior, mereceu no projecto João Luiz uma revisão mais liberal dos direitos impostos ás materias primas accessorias. Eu proporia mais reduzir a 200 réis (em vez de 400) a taxa do acido phenico, desinfectante pideroso e de grande consumo nas applicações sanitarias.

A meu ver, não se devia alterar a taxa sobre as aguas mineraes naturaes alcalinas e purgativas, taes como: Vichy, Rubinat, Villas Cabras e outras conhecidas, especificando-as com seus nomes na tarifa para evitar duvidas na alfandega. Essas aguas medicinaes não fazem concurrencia ás nossas aguas acidulo-gazosas, visto serem de composição e applicação inteiramente diversas.

Podia se reduzir tambem a taxa de therebentina e dos vinhos medicinaes.

Si não estou enganado, a Camara approvou em segunda discussão uma emenda, elevando consideravelmente os direitos sobre o acido-sulfurico, um dos ingredientes de applicação mais generalizada. Como assim?

Pretende-se acaso classificar no rol das industrias nacionaes a fabricação deste acido, cuja matoria prima, o enxofre, não existe absolutamente nesta terra, em condições ao menos de aproveitamento industrial ?

E' tempo de parar nesse caminho. Em logar de augmento, o interesse geral reclama a reducção equitativa desses direitos. Para proteger um pequeno capital, que loucamente atirou-se a uma industria inviavel, tributaria etorna da producção estrangeira, não é justo que se prejudiquem centenas de milhares de contos, applicados em outras industrias, inclusive a agricola, que tambem consome o acido-sulfurico.

Porque gravar o custo da producção de nossas mercadorias, quando as leis economicas nos indiçam a necessidade de reduzil-o?

Na cate foria das industrias parasitarias esta occupa logar saliente. Ella virá a pesar sobre todas as outras, sugando-lhes es recursos, sem proveito algum para a sociedade, e desviando de applicações mais uteis ao progresso geral a actividade de alguns operarios.

Não é missão do Congresso encampar os erros individuaes, auxiliar quanto emprehendimento disparatado seduza a ambição do capitalista irreflectido, salvar aquelles que não souberam dirigir seus calculos e procuram entrincheirar-se no reducto proteccionista, em conflicto com interesses logitimos alli mes no abrigados.

E' o inimizo na praça, a luta intestina, o abalo no systema, a arma defensiva voltada contra o neito de seus proprios defensores.

No mesmo caso do acido sulfurico esta o sulfureto de carbono applica lo ge almente á extincção da sauva. A sauva ! Eis o maior flagello da agricultura, o ladrão das searas, o sinistro habitante das profundezas do sólo, o pygmen temeroso que em bastos exercitos armados de tenuzes, disciplinados no ataque, defronta e vence o gigantesco esforço humano. Ha regiões do paiz de onde este insecto implacavel, realizando a prophecia de Saint-Hilaire, expellin o lavrador. Menhuma praga o excede. O gafanhoto vem, sombria nuvem de destruição, se abate sobre as culturas, devora e passa ; não tira a esperança.

A formiga, não ; a formiga é o inimigo diarlo, de residencia fixa e actividado infatigavel.

Alojada no meio das culturas. escondida nos muros, agglomerada nos alicerces da propria casa de sua victima, ella persegue-a dia e noite, destróc-lhe as plantações, neutraliza a fertilidade do solo. deprecia a propriedade, afugenta o capital, e ataca até as colheitas nas tulhas. Formidavel e tragico !

O combate a esse inimigo collectivo, que fere o Estado no individuo e o capital no trabalho, impõe-se como medida de salvação publica. Pois bem; quando o Governo e as estradas de ferro, em conjuncção de interesses, deviam facilitar a acquisição do formicida, exonerando-o de fretes e impostos, quando as circumstancias aconselhavam uma convergencia de forças para combater o fla-

Vol. VII

Estado encarecer o remedio, lançando um imposto sobre o sulfureto de carbono. E'a protecção contra a protecção, e industria contra a industria, o menor interesse supplantando o maior.

Para auxiliar a fabricação do formicida, industria artificial, parasitaria, perniciosa, de effeitos contraproducentes, persegue-se a industria principal, a grande industria agricola, e eleva-se o preço de um producto que a todo transe precisa ser barato, venha do céo ou venha do inferno.

Para se avaliar o damno causado a lavoura pela sauva e seus effeitos sobre o espirito do plantador, basta dizer que a extincção de certos formigueiros não custa menos do cem mil réis, isto é; uma somma superior ás vezes ao valor da arvore ou da colheita que se pretende defender. Não ha resi tencia possivel. Dahi o desanimo, o esgotamento de recursos, o abandono da cultura e a entrega da propriedade ao matto.

Portanto, si os fabricantes de sulfureto de carbono podem supportar a concurrencia livre do similar estrangeiro, muito beau; si não teem forças para isso, soffram as consequencias de sou acto imprudente.

Uma centena de contos não pode prejudicar eternamente um milhão. A industria do formicida não leneficia a lavoura; protege a formiga, porque torna mais dispendiosa a sua extincção.

Salvo liberdade de acção, a lavoura e ella não podem fazer vida em commum.

Si se reconheceu a conveniencia de isontar de direitos os instrumentos aratorios, fora contrasonso tributar o formicida, sem cujo auxilio muitas vezes é improficuo o trabalho daquellas machinas. O projecto João Luiz vem ao encontro das intenções do legislador e põe termo a essa anomalia inexplicavel. Elle pede isenção de direitos.

Algumas reflexões sobre o chocolato medicinal, incluido nessa classo.

Para evitar confusões na Alfandega, o projecto propõe uniformizar a classificação deste artigo com o de uso commum. Até ahi está direito, mas o que me parece haver ultrapassado a medida do razoavel. e a taxa de 3\$600 em vigor por kilo. E' extraordinario que aqui, na terra do cação e do assucar, se verda o chocolate nacional por preco tres vezes superior ao do consumo europeu.

No velho continente esse genero constitue um alimento vulgar, tão commodo e popularizado que as crianças costumam leval-o a escola e completar ahi, durante o estudo, posto maior? Na materia prima? a refeição da manhã, tomada ás pressas.

gello, vê-se — o que ? o Estado, o proprio sivel somente á bolsa dos ricos. Dahi, a restricção do consumo, e, portanto, da producçio, e, portanto, da riqueza agricola.

Temos, não ha duvida, algumas fabricas que fazem honra á nossa cultura industrial; outras, porém, por má direcção ou imperfeição de machinismos, nem sabem extrahir do cacáo a gordura, que torna o producto rancoso e indigesto. São estas que mais reclamam a protecção exaggerada. Ora, a tarifa não é um escudo para a defesa do incapaz ; seu fim não é supprir deficiencia de conhecimentos profissionaes do fabricante e crear para seu producto un preço excpcionalmente elevado, em detrimento do principal ramo de producção.

Em outro pé de prosperidade estaria a cultura do cacáo, si o elevado preço do chocolate não lhe creasse tantos entraves. Seu desenvolvimento depende do alargamento do consumo, isto é, de um phenomeno commercial que a tarifa, accommodada á insaoiabilidade dos industriaes, tornou realmente impossivel.

Onde está neste processo pseudo-proteccionista o principio da conciliação dos interesses em jogo? Incontestavelmente, a lavoura do cação representa interesses collectivos muito superiores aos dos capitaes das fabricas, e não é admissivel que a protecção a estas se faça á custa do anniquillamento daquella.

Faz-se mister, pois, que a industria do chocolate não exaggere suas exigencias e veja no grande consumo a preço razoavel uma fonte maior de lucros que no pequeno commercio a preço exorbitante. Os processos dessa industria não teem alguma; a questã) é de complicação competencia technica e administrativa na direcção da fabrica, e não entra nas funcções da tarifa preencher essa lacuna. A protecção presume a existencia daquellas qualidades, e della se deve aproveitar o capitalista para introduzir em sua industria os ultimos melhoramentos, pois não será com machinismos atrazados que ella ha de desalojar do mercado o competidor estrangeiro. Si para esse resultado se contasse unicamente com o rigor da tarifa, ella seria um peso eterno para a população e um obstaculo ao progresso dos estabelecimentos fabris.

O credito quo os direitos propostos de 2\$ por kilogramma, duplicando o preço do similar europeu, satisfazem ás condições de uma forte protecção.

Em que so apoiaria a exigencia de um im-

Não. O cação e o assucar custam proxima-Aqui a tarifa elevou a tal ponto o seu mente o mesmo ao fabricante nacional e ao preço que o tornou alimento de luxo, a ces-ostr ingeiro. Na differença da mão de obra ? Tambem não. A theoria do custo da mão de obra não tem hoje a mesma importancia que lhe deram os fundadores da economia política. Naquelle tempo o serviço braçal, a aptidão individual, o salario propriamente dito exerciam uma influencia decisiva no preço da mercadoria.

Onde, porēm, a machina substituiu e multiplicou o esforço humano, a contribuição do operario, repartida pela producção, representa uma parcella insignificante no custo da upidade. A situação mudou por completo. A vantagem e conomica não está mais do lado daquelle povo, onde o salario é mais barato, mas sim daquelle que dispõe de machinismos mais aperfeiçoados e conjunctamente da maior competencia technica. Foi assim que os Estados Unidos, apezar da elevação dos seus salarios, consegiram bater as velhas nações da Europa, não obstante ser alli muito mais reduzida a remuneração dos serviços.

Ora, a machina não tem vontade, não tem patria, não tem clima. Ella tanto produz aqui como em qualquer parte do mundo e melhor produz a machina que mais perfeita for. Sem duvida a pericia não se adquire de repente, sem duvida o custo de installação, a pratica individual e o senso administrativo influem tambem na qualidade e quantidade da producção, e é justamente para attender a esse lado do problema que a protecção se torna necessaria. O que eu quero dizer é que os altos salarios não são incompativeis com a supramacia no mercado.

Si os nossos industriaes tiverem o cuidado de montar machinismos tão bons como os de seus competidores, e conflarem a direcção de sua fabrica a pessoas de alta capacidade profissional, a desvantagem da mão de obra. propriamente dita, não tem a importancia que se lhe quer dar no custo geral da producção. O que muito importa no caso presente é a fixação do direito proteccionista, e este não deve ir a ponto de prejudicar o fornecedor nacional da materia prima, cujo interesse está no alargamento do consumo.

Não será com o preço de 10\$ a 14\$ o kilo, cerrente no mercado, que o uso do chocolate entrará nos habitos nacionaes.

# CLASSE 123

### Madeira

E' taxa la geralmente em 50 a 60 %. Seria conveniente climinar ou molificar alguns gravames, contidos nas notas annexas a diversos artigos. Por exemplo, a tarifa diz :

Berços ) de madeira ordinaria, um. 10\$000 ) idem fina..... » 48\$000

« Nota 26<sup>a</sup>—Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 °/• dos respectivos impostos.»

Tarifas quasi prohibitivas dispensam, creio eu, esse accrescimo de rigores fiscaes.

As industrias em geral, e o commercio de exportação das fructas e de outros generos reclamam a entrada do pinho branco em melhores condições. Realmente, a taxa dessa maleira, equiparada á do pinho para construcções, só nos pide prejudicar. Uma das condições essediciaes ao commercio dos productos é a barateza do envolucro.

O pinho brunco, leve, macio, de baixo preço, apropriado ao encaixotamento, não tem succedaneo em puiz nenhum do mundo, razão pela qual elle entra facilmente em todos os portos como auxiliar indispensavel dos transportes.

Apezar de nossa riqueza florestal, não temos, infelizmente, madeira que o substitua em seus usos e effeitos. Tambem não podemos ter tudo; alguma cousa ha que é privilegio de outros.

O pinho nacional, duro, pesado, resequido, facil de rachar e, sobretudo, caro, como é, não se presta aos mistéres do pinho branco,

Em carta dirigida á relacção do Jornal do Commercio, o nosso consul em Southampton, o Sr. Dr. José M. de Moraes Barros, que tanto empenho tem feito para desenvolver o commercio de nossas fructas frescas com a Inglaterra, assim se exprime :

« E' de magna importancia conseguir-se do Congresso Nacional a lei que autorizará a entrada de madeira, destinada á confecção das caixas de embalagem de fructas, livre de direitos aduaneiros, pois que o pinho branco, que é o que se presta ao caso em vista, não é encontrado com facilidade em nossas mattas, e quando se o encontra, não se tem logo á mão uma serraria, nem tampouco estrada de ferro, além da carestia do trabalho manual, que, mesmo assim, nem sempre se encontra quem o faça, custe o que custar. E' esta a informação justa e sensata de um aspirante ao commercio de fructas com o estrangeiro.

Sem aquella idéa, aventada acima, teem sido enviadas caixas á razão do 7\$140 cada uma, contendo uma média de 150 laranjas. Si juntarmos a isso as despezas addicionaes de frete, despacho, conducção para bordo e porcentagem do prejuizo pela especialidade da mercadoria, nenhum exportador conseguirá obter resultado vantajoso, vendendo, por exemplo, cada laranja por dous dinhei -

neste mercado pelas superiores laranjas da Bahia; ao passo que a entrada do pinho branco do Canadá ou da Suecia e Noruega, como se servem as Antilhas, em taboas preparadas e já cortadas nas dimensões necessarias, promptas ao fabrico das caixas destinadas áquella exportação, produz um gasto médio de um shiling a um shiling e seis diuheiros por caixa.»

E, logo após accrescenta estas palavras, que não me furto ao prazer de transcrever:

«Não se poderia pretender attingir aos maiores resultades que se devem ter em vista neste assumpto, si os altos poderes da Nação não vierem em auvilio, com a creação e subvenção de uma linha r gular de vapores nacionaes, que, devidamente arranjados para esse fim, se prestem a esse commercio e ao de outros, como notoria se faz a necessidade desde muito e vae cre-cendo de dia para dia, á medida que o Brazil se colloca como concurrente ao lado das outras nacões. Continuar-se na dependencia de companhias de vapores estrangeiros, todas mais ou menos filiadas a trusts commerciaes, é pre-agiar-se um pouco interesse nos nossos productos e um augmento de frete.

Agora, que o nosso Lloyd créa uma frota bem regular, poderiam os Estados productores, taes como Pernambulo, Bahia, Rio de Janeira, Minas, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, vir e n auxilio de sa companhia ou de qualquer-outra que se formar.

Esses vapores, encarregando-se de depositar os nossos generos nos portos de Lisboa. Cherburgo, Southampton e Hamburgo, nos fariam tambem, por outro lado, mois conhocidos do velho mundo.

São e-sas as considerações a que nos cuiou o patriotismo, e esperamos que ellas encontrem echo no seio das collectivida les dirigentes, cumprindo que cada individuo, de per si, que aspirar o bem geral e particular, se inteire do conteudo dellas.»

Certo, pois, de interpretar a opinião da Camara, que não deixará de accudir ao appello do nosso digno representante, proponho a entrada livre para o pinho branco, apropriado a embalagens.

Nosso rigor deve voltar-se para outro lado.

Não posso soffrear minha indignação pelo facto de se permittir a importação de bengalas, cabos para vassouras, chapéos de sol, picaretas, alviões, martellos e outras ferramentas.

para is of Qualquer capoeira, nos arredores reputam seu, e procuram desanimar os desta capital ou de outras cidades e povoados, l nossos agricultores, offerecendo-lhes um

ros, preço este o melhor obtido ultimamente jestá em condições de abarrotar os mercado<sup>8</sup> dentro em horas, desde que se tranque Alfande a a cesa importação vergunhosa.

Exceptuam-se apenas do augmento de tarifas os cabo, para plainas, enxós, rebotes e semelhantes, que merecem classificação á parte, visto exigire n preparo especial, ada ptado á ferramenta, conforme o fabricante.

A taxa dos palitos e caixinhas para phosphoros é elevada a 25500.

Em nossas florestas não falta madeira para isso, e é preciso nacionalizar de uma vez essa industria em proveito do nosso balanco economico.

### CLASSE 13ª

### Bambu, junco, vime, etc.

Não se justifica a importação de muitos artigos incluidos nesta classe, taes como: cestas pura roupas, para conducção de garrafas, etc., que polem ser fabricadas anui. e n excellentes condições de preço. O substitutivo attenderá a esta selecção.

CLASSE 14\*

# Palha, esparto, pita, etc.

As mesmas considerações sobre a classe anterior applicam-se a esta.

A importação de palhas para cigarro é um escandalo economico. Não ha casa no interior que não tenha paiol, e não ha paiol que não possa fornecer palha de primeira qualidade, superior á importada.

Conforme bem diz a Commissão, são as mulheres e creauças que se applicam a essa industria, de caracter domestico, tirando dahi recursos para seu sustento e educação.

Tão difficil e o trabalho em nos-o paiz, que não é demais conceder à familia proletarla essas migalhas de alto valor em suas mãos, Os productores teem por vezes, te itado introduzir esse artigo ; mas esbarram sampre deante da colligação dos monopolistas estrangeiros, conchavados para repellir do mercado os nossos productos similares aos do seu paiz. E' uma verdadeira conspiração organizada contra a producção agricola.

Devemos muito á numerosa colonia estrangeira que aqui vem exercer sua activida le ficunda ; mas o patriotismo ferido manda denuuciar um corto numero de nezociantes que, por excepção, não se identidestinos. Contando fleam com os nossos regressar á terra natal o ahi explorar os generos com que nos abastecem os seus com-Dir-se-ha tambem que não temos madeira patriotas, elles defendem um mercado, que

proço miseravel. abaixo de toda a especta-i dencia alguma. Os bellos dividendos tiva. Escarmentado com o prejuizo, o productor não volta mais.

Eis porque não temos ainda no mercado a palha de cigarro nacional.

Na fórma do costume, para cohonestar a resistencia, dizem os monopolistas que a no-sa palha não presta.

Com a autoridade de lavrador e a consciencia de homem publico, devo informar á Camara que estamos habilitados desde já a abastecer de palha de cigarro ao paiz inteiro, sem a menor alteração do preço corrente. Temol-a de toda a qualidade: branca ou amarella, fina ou aspera, sedo-a ou não. Ha mesmo variedades de milno, cuja palha, de uma alvura e delicadeza excepciona s não tenie o confronto com o detostavel artigo que nos vem da Europa.

Emancipemo-nos dessa importação, aproveitemos nossos recursos, forneçamos trabalho ao nosso povo, juntemos mais uma parcella ao activo do nosso balanço, tributemos, finalmente, em 30\$ o kilo de palha, e dentro em pouco o producto nacional dominará o mercado. Si um genero nas condições deste não merece uma protecção de effeitos decisivos, enrolemos a bandeira da restauração economica e entreguemos á fatalidade a direcção dos noseos destinos.

# CLASSE 15\*

### Algodão e derivados

Somos grandes productores de algodão. Não me concilio com esse processo chamado proteccionista, que taxa fortemente o panno e deixa entrar o fio. isto é, a materia prima estrangeira, já ben ficiada.

Si, para proteger a fabrica, é preciso perseguir a riqueza rural, dispensemos essa fabrica. Seus interesses não pódem estar em conflicto com os do fornecedor da mateteria prima.

A cntrada de manufactura prejudica ou ameaca o industrial? Nesse caso a entrada do flo prejudica o lavrador, cujo trabalho, mil vezes mais penoso e incerto, merece tambem cuidado especial. Não se despe o agricultor para vestir o fabricante. Por isso, proponho dobrar os direitos da materia bruta e do fio.

E' mais justo exigir das fabricas que ellas se habilitem a manipular o genero nacional do que favorecer o plantador estrangeiro, com prejuizo do nosso. De outro modo seria sacrificar ao egoismo do capitalista incapaz a riqueza territorial, que deve ser a base do noeso progresso.

Quanto ao mais, a industria de tecelagem,

de 10, 20 e 30 o/o, distribuidos por algumas fabricas, attestam a sufficiencia dos favores aduaneiros, e si outras não demonstram a mesma prosperidade de negocios, a razão estará, por força, em defeitos de installação ou em vicios de ordem technica ou administrativa. Disso não é culpada a tarifa.

A accusação lançada a algumas companhias, por haverom concedido grossos premios a seus directores, não me parece justa. Esses premios tecm sido a remuneração excepcional dos accionistas ao merito daquelles que souberam gerir e augmentar sua fortuna, tesenvolvendo todos os recursos de sua alta capacidade.

Até ahi está direito. O que merece reparo é o facto de desdobrarem algumas companhias suas acções e virem depois solicitar novos factores da tarifa, sob o fundamento de que os lucros não chegam para remunarar esse capital phantastico. Não é licito ao poder constitui lo sacrificar o publico a interesses desvairados, animar a jogatina, cooperar para faturas difficuldades financeiras e desvirtuar o auxilio devido ao trabalho e ao capital realmente empregado.

CLASSE 16<sup>A</sup>

Lã

Vigoram, em geral, para esta classe as taxas enganosas de 50 e 6') º/o. Digo enganosas, porque, sendo os direitos cobrados por kilogramma, isto é, sobre a base do peso, e não estando o peso em relação com o valor real, diverso do valor official, todo arbitrario, acontece corresponderem aquellas taxas, muitas vezes, a 100, 200 e 300 % do custo da mercadoria.

A exorbitancia da tarifa, ainda mesmo sob o ponto de vista proteccionista, é patente e justifica algumas reclamações do commercio, tanto mais quanto o paiz não tira da industria dos lanificios, artificializada pela falsa proteoção, as vantagens correspondentes ao sacrificio dos contribuintes.

De facto, o qualificativo de nacional, dado a essa indu-tria, só lhe podia advir da condição de utilizar ella materia prima do paiz. O fim da protecção é desenvolver a criação das ovelhas, generalizar os effeitos do favor aduaneiro pela população rural e consorciar os interesses da industria fabril com os da industria pastoril, de sorte a emancipar-nos do fornecimento estrangeiro, quer quanto á fibra, quer quanto ao tecido.

Isto seria realmente conseguido, si a protecção abrangesse os dous termos da equavigorosamente amparada, não exige provi- ção economica, isto é, si incidisse sebre o flo

sobre o tecido, para protegor a fabrica.

Acompanhemos agora o raciocinio do fabricante. O paiz, dizia elle, não tem ainda criação do ovelhas; e, emquanto não puder fornecer-nos a lo, é preciso favorecer a importação do fo, destinado a supprir aquella falta e entreter a actividade dos nossos machinismos, até que essa actividade possa ser de preferencia applicada ao beneficiamento de nossa fibra.

Si a fabrica ficar parada, concluia elle, a industria desapparece e o criador não terá mercado interno para sua la.

O argumento., como se vé, começou pela la, mas terminou capciosamente pelo flo; e o legislador, illudido em seus sentimentos patrioticos, deixou-se cahir nessa habil armadilha.

Raciocinemos por nossa vez. Materia prima é a là, não é o fio. O criador só póde tirar do carneiro la e, portanto, offerecer lã, nunca o fio, o producto beneficiado. Logo, a insufficiencia da materia prima nacional podia induzir o legislador a favorecer a entrada da la bruta, mas nunca a entrada do fio.

A taxa mesmo dessa lã devia ser submettida a um augmento crescente de anno em anno, afim de estimular a producção de nossa fibra e interessar a fabrica no desenvolvimento dessa industria.

Mas a fabrica, recebendo já prompto e em boas condições de preço, o flo cru e tinto, não tinha interesse algum em montar machinas de limpar, cardar, pentear e flar a nossa lā.

Não tendo essas machinas, não lhe convinha comprar a fibra ; e, não lhe convindo comprar a fibra, desapparecia para o criador a esperança do mercado interno.

Trancado esse mercado, a tentativa para desenvolvimento da riqueza pastoril, apoiada no consumo das fabricas, seria rematada loucura. Assim, a entrada do fio matou a produccão da fibra. E que ficou? Uma industria hybrida, com a denominação de nacional; uma industria artificial, com o rotulo de natural ; uma industria parasitaria que matou o tronco, a cuja sombra devia florescer; uma industria esterilizante, que impõe ao contribuinte o sacrificio de comprar por alto preço os tecidos de lã, feitos com a fibra importada, sem dahi resultar para elle a compensação do progresso interno; uma industria que favoreceu alguns operarios e capitalistas urbanos e arruinou um numero cem vezes maior de operarios e capitalistas ruraes; uma industria que, gantz, director da Companhia União Fabril longe de contribuir para o nosso saldo commercial, equilibrio economico e conversão publicada no Jornal do Commercio. Essa voz monetaria, impede o consumidor de com- insuspeita de um industrial de raça demons-

e a materia prima, para proteger a terra, e | prar a preços razoaveis artigos finos e obriga o paiz a pagar annualmente ap estrangeiro, em proveito exclusivo do fabricante, uma somma enorme de flo com que elle tece seus pannos e nol-os impinge por alto preco, á sombra da tarifa.

> Que protecção é essa ? Qual o seu objectivo ? A que systema obedeceu ?

> Ninguem sabe; é uma cousa nascida no ar e som raizes no solo, a negação dos seus altos fins, a industria falsa matando a verdadeira industria.

> Que lucrou o paiz? Nada. Em vez de tomar cambiaes para a compra do panno, toma-o para a compra do flo. Eis tudo. De~ locou apenas a classificação do debito, não o annullou.

Uma tal situação não póde continuar.

E' mister que o poder publico cerre o ouvido ao canto da sereia e tome uma resolução na altura do seu patriotismo.

Nem um momento de hesitação; o ferro em braza é o remedio heroico para essas chagas antigas. E' preciso duplicar os direitos da materia bruta, elevando-os a 400 réis o kilogramma, triplicar os direitos do fio e reduzir 10 % em todos os direitos e razões superiores a 50 %. E desde que se queira manter a porcentagem de 50 %. ouro, é justo, por motivos adeante ex-postos, estendel-a aos cobertores, baetas e baetilhas flanellas, que são productos genuinamente nacionaes. A reducção proposta sobre os artigos de tinturaria compensa essas differenças e firma a verdadeir: protecção para o caso.

Que os industriaes se habilitem a manipular a materia prima nacional; e para não se queixarem de um golpe de surpreza. convém pôr as novas tarifas em vigor a 30 de junho de 1907, dando-lhes assim o prazo de seis mezes, tempo sufficiente para encommendarem o montarem as machinas que o legislador, ao decretar a protecção, julga indispensaveis á real zação do plano economico e financeire. Este prazo è a unica concessão razoavel que se lhes pode fazer. Quem não puder viver nesse regimen de interesses communs não merece o auxilio do Estado.

Não estamos, no emtanto, completamente despidos, mas é doloroso dizer: as unicas fabricas genuinamente nacionaes, isto é, quê transformam a nossa materia prima e promovem o desenvolvimento da crisção das ovelhas, são as que menos teem merecido a attenção dos poderes publicos.

Ouçamos o depoimento do Sr. Carlos Rheindo Rio Grande do Sul, em carta ha pouco

fra a perfeita compatibilidade dos interesses (fabricas exigem maior protecção aduaneira do capital com os sentimentos do patriotismo, e justifica a ferocidade implacavel de minha critica. Quasi todos os griphos são meus.

«No Jornal do Commercio, de 7 de setembro proximo passado, deparei com a representacão dirigida pela Associação Commercial do Rio de Janeiro aos Srs. membros do Congresso Nacional, contra a projectada reforma das tarifas, favorecendo as industrias nacionaes.

Refere-se a representação, quanto aos lanificios, ás casemiras baixas, que são excessivamente oneradas.

Realmente o são, mas apenas para certas qualidades muito ordinarias de la e algodão, cujo afastamento do consumo pelas classes menos abastadas de nossa população a essas indubitavelmente aproveitaria.

Acontece effectivamente com alguns artigos que as taxas da tarifa se tornam em domrsia posadas, imas é isso devido ao nosso systema tributario calculado sobre o peso, em logar de o ser sobre o valor das mercadorias. Não cabe a culpa aos industriaes.

A meu ver, porém, nasce o máo estar do qual de vez em quando se resente e se queixa a industria nacional—do excesso de producção de certos artigos-que motiva demasiada offerta para um consumo limitado e consequente baixa dos preços, por conseguinte da concurrencia interna, e não da importação de similares estrangeiros. Assim, penso que em geral, salvo excepções que aos respectivos interessados cabe apresentar, as industrias não precisam de tão pesadas taxas proteccionistas, e sim de que sejam estudadas as suas necessidades geraes, cortadas as peias que continuam a ser oppostas ao livre movimento inter-estadual, favorecidas na introducção de suas materias accessorias e que não tenham por sua vez de pagar direitos fabulosos sobre tinta e drogas de que precisam, nas suas tinturarias, sujeitas muitas vezes ao duplo do valor-e, acima de tudo, que haja bom senso nos accrescimos de que sempre cogitara, assim que um anno mais favoravel apresenta melhor lucro.

Entre nós não ha augmento de população constante e consideravel como nos Estados Unidos da America do Norte, o qual permitte a proporcional extensão de seus estabelecimentos fabris. Aqui a população cresce muito vagarosamente, porque não existe immigração espontanea; por isso só pode ser vendido o que corresponde à popu- somente para os artigos que se manufacturam lação quasi invariavel, não se podendo co- no paiz. gitar em exportação dos excessos da producção, uma vez que o custo desta pro-palmente na renda das alfandegas, foram ducção ainda é tão excessivo que algumas as taxas todas elevadas á proporção que

para poderem existir.

A companhia União Fabril, successora de Rheingantz & Comp., que no Brazil, em 1874, fundou a industria de lanificios, nunca pediu augmento excessivo das tarifas : tem apenas de vez em quando solicitado equiparações. de modo que com ella se commetteu a injustiça de não terem sido no anno passado incluidos nos artigos sujeitos a 50º/o de porcentagem em ouro os seus productos cobertores, baetas e baetilhas, flanellas. Suas reclamações-alias sempre infructiferas-foram no sentido de ser ella protegida contra os tavores concedidos à importação de fio de la estrangeura, para ser aqui tecido, o que é um verdadeiro desproposito, porque prejudica as unicas industrias razoaveis, as que empregam materia prima nacional, emquanto que as que trabalham com fio extrangeiro ndo podem existir sindo com eternos favores das tarifas, em detrimento das rendas alfandegarias e sem vantagem alguma para os consumidores, que não deviam ser onerados para sustento de uma industria que importa suas materias ja semi-manufacturadas,prejudicando ao mesmo tempo a producção de materia prima nacional. Attendendo a essas razões, cumpre-me, como um dos directores da Companhia União Fabril do Rio Grande do Sul. não permittir que se attribua à industria de lanificios, e especialmente áquella empreza fabril, qualquer empenho no sentido de ainda serem clevadas as tari/as em vigor, o que póde ser necessario para algumas industrias; mas não é para a nossa, que emprega lã produzida no paiz.

Citou a referida representação da Associação Commercial alguns casos de terem sido casemiras ordinarias sujeitas a direitos de 143, 198, 259 e até 31 % de seu custo.

Trata-se provavelmente de casos excepcionaes, talvez de casemiras de la e algodão, extremamente ordinarias, cuja importação, no interesse de quem as deve consumir, convinha não existir.

Estão ellas sujeitas á mesma taxa por peso que as casemiras de la pura, de superior qualidade. Para evitar taes exaggeros, seria necessario que vigorasse, como já disse, uma taxação-ad valorem. Posso affirmar que as casemiras fabricadas pola União Fabril são vendidas a preços bastante modicos e muito abaixo do custo do similar estrangeiro.

E' injusto responsabilizar as industrias nacionaes pelas nossas tarifas altas cujas taxas são elevadas para toda a importação não

Como a nossa receita se baseia princi-

mente para agradar á producção nacional.

Parece-me prudente que a industria nacional nã, se empenhe pela elevação da tarifa existente, porque tal empenho póde produzir certa má vontade contra ella, que em geral não se aproveita das taxas altas sobre seus productos, devido á forte competencia que existe entre as muitas fabricas, vendendo-os a preços muitisimo infeciores ao custo dos similares importados.

Creio mesmo que o motivo de desejarem alguas industriaes a elevação das tarifas, é quererem afastar e impossibilitar de todo a importação estrangeira dos seus respectivos artefactos, afim de conseguirem campo nompletamente llvre e desembaraçado para a collocação de sua producção.

Não acredito que o movel seja o espirito da ganancii, para elevar seus priços, como sequer fazer crer.

A concurrencia entre as fabricas tornaria nesse intuito impossivel.

Em todo caso não concorreu a nossa empreza nem para as taxas existentes nem para sua maior elevação, e por isso viso com estas modestas linhas defendel-a contra as accusações que a argumentação da Associação Commercial do Rio de Janeiro encerra em relação a ellas como ás industrias em geral, e bem assim contra a odiosidade que, em consequencia, se póde produzir no espirito publico.»

Posteriormente, em data de 11 outubro, escreve o mesmo industrial:

«Ha annos esforça-se inutilmente a Empreza União Fabril do Rio Grande do Sul. antiga Reingantz & Comp., que no Brazil em 1874 fundou a industria de tecidos de lã, para conseguir a elevação dos direitos sobre os flos de la. São esses direitos tão extraordinaliamente baixos que sua conservação, a despeito de nossos esforços, parece indicar que nossos legisladores consideram a tecelagem de fio de la importado como de colossal vantagem para o paiz, embora constitua ameaça séria pura a industria que fia e tece la nacional, inconveniencia para a criação de ovelhas, já tão desenvolvida no Rio Grande do Sul, o projuizo para as rendas publicas.

Tão enorme é a protecção á tecelagem de j tio importado, que não comprehendo como ainda entram casemiras e diagonaes estrangeiras! Paga o fio importado tinto 600 réis por kilogramma e o mesmo com mescla de seda 700 réis por kilogramma, taxa igual á do flo de algodão, que vale a quinta parte 131 A, que se refere as peças de machinas daquelle !

Dando ao metro de casemira apenas o valor de 5\$, que representará a qualidade mais Diz elle: « As peças avulsas importadas sebaixa que se consome, equivale esse preço a paradamente não tendo classificação especial,

cresciam as necessidados publicas, e não só-111\$ por kilogramma, dando-se ao metro do tecido o peso de 450 grammas. Em geral. porém, se importam casemiras mais caras. devendo-se calcular o seu valor, no minimo. em 15\$ por kilogramma.

Para produzir esse valor onera-se o respectivo fio importado com sómente 600 reis de di eitos !

Ao contrario se obriga a industria que ha e tece la nacional a pagar direitos altos-le ás veves o duplo do custo-sobre as tintas e drogas que importa para tingir a la nacional que emprega, dir itos equivalentes em alguns caso; ao que o feliz industrial tecedor de fio importado tem de pagar sobre esse fio já prompto e tinto.

Realmente, parece que na opinião de nossos legisladores ao paiz mais aproveita essa semi-industria que aquella que somente manipula a la nacional, com grande proveito para o paiz, porque, graças á sua existencia. tem tido forte incremento a criação de ovelhas. desenvolvendo-a em quantidade, porque ndo so abastece as fabricas que tem fiação como ainda exporta grandes porções de la bruta; o tambem em qualidade, ten lo aperfeiçoado a raça dos e traeiros, que de creoulos que eram estão hoje em sua quasi totalidade transformados em mestiços finos.

Ainda ha pouco montou a nossa empreza uma flação de la penteada, para cujas necessidados tonciona desenvolver a criação da raça «Lincoln», que consideramos mais adaptada para aquelle ramo de fiação. Provou assim a nossa empreza que não ha motire para os extraordinarios favores ao fio estrangeiro, visto que podemos no pais produsir toda qualidade de fio !

A demora na suppressão desses favores induzirá a montagem de maior numero de tecelagens de fio estrangeiro-o que convém evitar, no interesse nacional e no interesse mesmo dos capitues que inconsideradamente se applicarem nessa semi-industria, intluidos pela colossal margem que ha entre o valor das casemiras e o insignificante dureito sobre os fios.

E' neste sentido e não em mais forles direitos proteccionistas que deve ser exercida a protecção ás industrias, isto é, na suppressão da competencia das semi-industrias, na cessação das peias inter-estaduaes e dos impostos estaduaces de exportação, como tambem na diminuição de direitos sobre drogas, tiutas e accessorios, fazendo cessar as constantes duvidas que se suscitam nas alfandegas sobre a applicação do art. 1.025, nota avulsas importadas separadamente.

Esto artigo presta-se a eternas duvidas.

ficam sujeitas ao regimen fiscal das machinas (15 % ad valorem). >

Ora, não sendo possível estabelecer a tarifa classificação especial para todos os innumeros accessorios e pertences de machinas, conviria fazer desapparecer essas palavras: classificação especial, que existem apenas para muito poucos artigos, e generalizar essa concessão-alterando a redacção do referido art. 1.025, nota 134 A, para a que se segue: «As p ças avulsas, importadas separadamente e que se reconheça que são partes integrantes do qualquer machina, ficarão sujeitas ao regimen fiscal das machina, respectivas.»

Quanto á nossa industria, porém, a de facao e lecelagem de la nacional, está o maior e um muito serio perigo nos favores incuditos concedidos à importação de fio estrangeiro, cuja cessação constituiria um acto de patriotismo por parte do nosso Congresso, acto este que não convém ser espaçado por mais tempo.»

Essa linguagem, eu a entendo. E' a linzua em sincera do verdadeiro industrial, que identificou seus interesses com os des-ibase de sua fortuna. tinos do paiz. Deve ser ouvida.

Quanto a mim, não preciso accresceatar mais nada, sinão que o Rio Grande, onde já existe a industria da criação de ovelhas, e outros Estados onde ella se pode desenvolver, esperam da Camara uma medida radical e justa, que firme o verdadeiro criterio na concessão de auxilios aduanciros á; industrias.

### CLASSE 17ª

#### Juta, linho e canhamo

As considerações anteriormente expostas justificam a triplicação da taxa da fibra bruta. excessivamente baixa, e a duplicação dos direitos sobre os fios.

Em um paiz opulento de fibras, como o nos-o, não devera ser tolerada a embalagem do café e outros productos em saccos de aniagem, de origem ostrangeira. A mesma questão se renova, sempre que se trata da importação dos flos; a cultura da aramina, iniciada com tanto exito em S. Paulo, temse emaranhado no cipual dessa pulitica tortuosa. Essa cultura e outras da mesma especia não se poderão desenvolver rapidamente, emquanto se facilitar a entrada do fio.

A continuar esta situação, melhor será dispensar a fabrica e importar tecido, porque a massa da população o as finanças da Ropublica nenham proveito colhem de semelhante | seja em si mesma objecto de luxo, mas pori ndustria.

Um exemplo: em Minas, diversos colonos tentaram com successo a cultura do linho e tiveram de recuar por não terem encontrado em parte alguma comprador para a fibra.

A aggravação de direitos supra-indicada impõe-se; tanto mais quanto jā possuimos no paiz o linho brazileiro, recentemente descoberto nas margens do S. Francisco pelo Dr. Perini, que o domesticou e estudou sob o ponto de vista industrial e economico.

Os productos dessa planta admiravel, de largo rendimento, e cuja cultur aprogride rapidamente nos Estados de Minas, Bahia e Rio de Janeiro, donde irradiou o primeiro fóco, presta se com a mesma superioridade ao fabrico da cordoalha, do papel, dos tecidos finos e grossos, similares aos do canhamo e linho.

Ella destina-se talvez a supplantar no mercado mundial aquellas duas fibras européas, e, sobretudo, offerecer ás regiões esgotadas de alguns Estados um succedaneo para o calé e outros artigos que outrora foram a

Por isso reputo a despoberta dessa nossa fibra o acontecimento economico mais notavel do Erazil depois da introducção do cafeeiro. Tudo leva a crer que essa riqueza nova, tratada com carinho, será em breve objecto de consideravel exportação, visto existirem desde ja encommendas para qualquer quantidade a £ 40 a tonelada.

Na fazenda da Boa Vista, municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, está sendo montada uma fabrica mixta de papel e tocidos, para o que propõe-se a comprar qualquer quantidade de fibra, inolusive o ciule.

O começo é brilhante e dá uma idéa da confiança que a nova producção, incorporada ao activo agricola, inspira aos capitaes.

### CLASSE 18\*

#### Seda

Em torno desta classe levantou o fisco a legenda do luxo.

Passou em julgado que só o rico póde usar tocidos e objectos de seda e dahi o pensar-se que o alto tributo lançado sobre esses artigos recahe exclusivamente sobre a ostentação, a prodigalidade e a riqueza.

Effectivaments, so quem for dissipador ou dispuzer de posses acima de regulares, pode actualmente dar-se ao capricho de usar vestuarios de soda, não porque a seda que a tarifa assim a fez.

Vol. VII

Essa orientação, quer se a considere do j lado fiscal, quer do lado da hygiene, da economia e do commercio, está positivamente errada. Os productos dessa fibra nos paizes sericicolas são de uso tão vulgar como o algodão e o linho. Ha seda para todas as bolsas, desde um e meio até quinze francos o metro. Nos paizes do Oriente, com especialidado na China o no Japão, a seda é o vestuario nacional, commum om todas as classes. Usam-na sem vaidade os creados na Europa, e depõe bastante contra o nosso gosto julgar-se aqui signal de luxo, digno de reparo, um traje ao alcance dos serviçaes de qualquer casa de tratamento em Pariz.

A simples hygiene do corpo nos está indicando um criterio differente.

Si o uso dos tecidos de seda é vulgar na China, no Japão e nos paizes do occidente uropeu, mais vulgar devia sel-o em um paiz assolado pelos rigores caniculares do verão. Tecido levo, resistente; economico, elegante, tudo aponta a conveniencia de popularizal-o no clima ardente do littoral brazilico, onde o trabalho enerva as forças e a natureza reclama as doçuras de um vestuario fresco e saudavel.

Lucraria mais o fisco com e-sa liberalidade inielligente do que restringindo o consumo e animando um contrabando facil e seductor.

E a industria nacional ? perguntarão alguns. Datam de 60 annos as tentativas feitas sem interrupção no sentido de desenvolvor a criação do bicho da seda; e a maior prova de sua inviabilidade está justamente na influencia nulla das formidaveis tarifas alfandegarias. Si os direitos quasi prohibitivos viessem nesse caso de encontro a uma aspiração pratica, e existisse no paiz o conjuncto das condições necessarias á producção economica dessa fibra, nenhuma outra industria excederia em prosperidade á dis manufacturas de seda. O contrario se nota.

O auxilio official não tem servido sinão para prejudicar o Thesouro em pura porda, onerar inutilmente o consumo, trazer desillusões ao capital inexperiente e desviar a actividade agricola de culturas mais racionaes.

Agora um facto singular. Em nenhum paiz da America, nem mesmo nos Estados Unidos, ondo todas as tentativas encontram um meio propicio, essa industria conseguiu medrar. Alli, como aqui, ella não seduziu o trabalho, não lançou raizes, não ultrapassou os limites da experiencia feita, e logo após abandonada; não transpoz o recinto d us exposições, e quando muito consegue prender a attenção de alguns raros amadores, que cm vão se entregam ás delicias da propaganda. Resultado pratico, nonhum.

Esse mallogro geral em um campo de experiencia tão vasto, parece mostrar que a sericicultura só encontra condições de exito nos paizes onde a superabundancia de braços restringe as ambições do salario.

Não lhe convem a atmosphera dos paizes novos e immigrantistas.

De sas reflexões resulta a proposta de uma reducção geral nas tarifas da seda, excepto para a materia bruta e o flo. Ainda assim o diroitos de 20 °., propostos em substituição aos de 60 °., sobre a base dos mesmos valores officianes, superior a de 12 °., em vigor nas republicas do Prata.

E' tal o nesso horror i seda, que basta fallar nella em qualquer outra classe da tarifa, onde figure como accessorio, para se cobrar logo mais 30 ou 40 °/o.

Estou perfeitamente convencido de que a reducção da tarifa vigente a um terço augmentará consideravelmente as rendas aduaaneiras.

### CLASSE 198

#### Papel

E' espantoso em um paiz com foros de civilizado tributar a instrucção, seja esta escolar, litteraria ou scientifica. O espanto sobe de ponto, quando se legisla para uma terra, onde a porcentagem de analphabetos attinge a mais de  $80 %_{0.5}$ .

O systema proteccionista em relação á cultura e producção intellectual se faz em sentido inverso: pela porte do hvre-cambio. Di-penso-me de provar isso, tão poderoso se me afigura o sentimento liberal do Congresso acerca do assumpto.

Incluo nestas considerações a mobilia escolar, que deve ser fornecida pelo preço mais barato possivel, *venha de onde vier*. Em regra, sempre que a protecção a um artefacto especial póde trazer um damno irreparavel a outros dominios economicos, de maior valor, ella actua como elemento dissolvente do progresso publico. Onde o prejuizo exceder ao lucro, ha um deficil social. Assim o lucro de alguns fabricantes de mobilia escolar não compensa os prejuizos incalculaveis da instrucção publica, que deve ser facilitada por todos os meios ao nosso alcance. Ne-se caso, e em outros analogos, deve predominar o principio da livre concurrencia.

Todavia, não querendo romper de todo com os defensores da renda a todo o transe, embora essa renda apparente occulte no balanço de seus effeitos um *deficit* real, proponho reduzir para \$100 (razão 5%) os actuaes direitos de \$300 (15 °/°) sobre os livros, impressos, jornaes, musicas, mappas de ouro, o por isso mesmo o dispensam o ou cartas geographicas, hydrographicas e mais possível com sacrificio irreparavol de semelhantos, brochados ou encadernados, com capa de papelão etc.; e para 23 (razão 25 %) em vez de 58 (razão 50%) os mesmos por kilogramma os direitos sobre argilla. objectos com capa de seda, veludo, massa, couro; madeira ou marroquim.

Em compensação, proponho augmentar para 2; (100 %) em vez de 1; (50 %) os direitos sobre cada baralho do cartas de jogar, e para 20\$ por kilogramma (100 °/°) em vez de 10\$ (50 °/°) os direitos sobre os mesmos artigos em cartões por acabar, ou em folhas por cortar, coloridos ou sómente estampados.

A Camara rejeitou em boa hora a disposição em virtude da qual o livro de autor nacional pagaria o dobro da taxa respectiva. O productor nesse caso não é o livreiro, editor ou dono de typographia, mas sim o escriptor, que nesta terra é em geral uma victima da ganancia de intitulados propulsores das lettras patrias. E' um requinte de crueldade aggravar seus prejuizos, submettendo-o sem remissão as exigencias descabidas das profissões intermedias, tão fortemente accentuadas na tarifa.

Não me parece justo qualquer augmento nos demais direitos do papel em obra, porque, além de serom bastante elevados, se acham favorecidos com a entrada do papel em bruto, contrariando assim a creação dessa industria primaria, sobre cujo alicerce deviam assentar as artes typographicas. Eis o ponto de apoio do interesse nacional.

### CLASSE 20ª

# Pedras, terras c outros mineraes

Reducções propostas por kilogramma: Cimento romano bruto \$010

(15 %) em vez de	\$0:20	(30	::)	Ľ
Esmeril para limpar serras		(00		ľ
\$200 (2) %) idem	<b>\$300</b>	(30	••)	
Rebolos para machinas \$200 (20 %) idem	\$300	(30	%)	ŀ
Ardosia ou lousa em bruto			1	
\$030 (25 %) idem	<b>\$0</b> 30	(50	۰.)	
Ardosia em lapis ou laminas	പ്രൈ	(50		
\$100 (25 %) idem Ardosia em ladrilhos <sup>m2</sup> \$500	<b>\$2</b> 00	(90)	%)	1
(25 %) idem	1\$600	(50	:;)	
Proponho tambem reduzir	á me	hete	2 05	

Proponho tambem reduzir a metade os direitos e razões sobre as pedras de lithographia e philtros de pedra.

Notas. Não concebo a vantagem de tributar exaggerad mente o cimento, material de vasto consumo nas construcções hydraulicas e estradas de ferro, não produtantes do interior, que o pagam a peso acondicionamento.

suas obras.

O projecto em debate eleva do 20 réis branca.

De accórdo, mas o obstaculo a esse commercio não e tá na tarifa aduaneira, mas sim nas tarifas do transporte. O mal principal está ahi. Os fretes prohibitivos não só neutralizam a protecção aduancira como a tornam odiosa, porque aggravam sem pro-veito o consumo. Estes dous problemas e o imposto não se podem separar.

Outras vezes compete ao Estado vir ene auxilio dos que pretendem melhorar, em proveito geral, os proce-sos de extracção e exploração de nossos minerios.

E' o caso do manganez, cuja porcentagem de 50 % de impurezas sobrecarrega os fretes terrestres e maritimos até os mercados de consumo. A falta de carvão de pedra nas vizinhanças das jazidas complica muito esse problema e põe em alto relevo os estudos de um eminente professor da Escola de Minas de Ouro Preto, o Dr. Augusto Barbosa.

Tendo enriquecido com um processo seu a electro-metallurgia do ferro e do manganez, não pôde ainda o sabio compatriota transportal-o do campo estreito do laboratorio para o terreno da pratica industrial, porque, e doloroso dizel-o, os poderes publicos, tão preoccupados ás vezes com questões de nonada, não deram até hoje importancia á descoberta, e teem recusado o mesquinho auxilio de 30:000\$ para a construcção de um pequeno forno, necessario á experiencia. Não faz o Estado, estou certo, a injustiça de classificar o illustre homem de sciencias no rol dos especuladores vulgares. Julga-se, porém, elle desinteressado de um assumpto que entende tão de perto com a riqueza collectiva 🖇

Acha justo que essas experiencias dispendiosas, algumas vezes mallogradas nas primeiras tentativas, corram por conta do inventor, e que ao publico so caibam os proventus?

Não; o que houve foi falta de esclarecimentos sobre o alcance da concessão, lacuna essa que venho preencher, no momento de tratar dos auxilios a essa classe da tarifa. O assumpto enquadra-se no projecto proteccionista e constitue uma das modalida les do seu systema.

#### CLASSE XXI

### Louças e vidros

Uma das difficuldades mais serias de qualzido aqui, e excessivamente caro aos habi- quer industria entre nós é a barateza do Toda a industria, pois, cujas condições de vida exigirem o encarecimento dos envolucros necessarios aos productos de todas as outras, é perniciosa em sous effeitos.

Comprehende-se a fundação de uma industria accessoria para auxiliar a principal, nunca pare entraver-lhe a marcha. Do contrario seria atirar uma centena de contos contra cent mas de milhares e entrar no circulo das prolocebes que mutuamente se entrechocam e destroem.

Está neste caso o fubrico das garrafas.

A tarifa actual lança-lhes o imposto de 150 réis, fora a porcentagem ouro.

A industria composta de duas fabricas apenas, uma aqui, dutra e a Sao Paulo, não está satisfeito; quer mais, quer 180 réis, o que eleva a mais de 200 réis o preço de uma garrafa.

E' realmente assombroso ! Em taes circumstancias, não ha possibilidade de uma producção baruta. Assim, em uma garrafa de alcoal, de melaça, do vinho nacional, de acma gazosa, o continente representa um valor quasi igual ao contenda, ou 40, 50, 60 % do proço da mercadoria acoadicionada.

Com a breca, si o l'istado tena algama responsabilida le no emprego dos capitaos nessus inbricas, si l'il préviamente consultado e concordou, si algam vinculo contractural foi estabelecido catre ambos no sentido de uma protecção aduancira, ou proporia como melhor solução economica a indemnização a essa industria para que ella nos deixasse em paz.

A bem tristes cous queacias nos conduzirá essa febre de inventar manufacturas e jogal-as umas contra as outras om uma roda viva de conflictos que a tarifa, novo juiz de paz, não tem meios de apaziguar,

O auxilio aduanciro tem limites racionaes. Presuppée da parte do fabricante o empecho de acompanhar os grandos aperfeiçoamentos introduzidos no seu ramo de negocio, de maneira a baratear com o auxilio das machinas o custo de producção. Não haveria, por exemplo, auxilio bastante para erguer a lavoura, si ella estacasse nos processos peimitivos da foice e da enxada.

Acontece o mesmo com o fabrico das garraias. Existem hoje, segundo h, engenhosas machinas que, sob a direcção de um só operario, preparam perio de 1.500 garrafas por hora, ou 15.0.0 em dez horas de trabalho.

Este invento, e:n uso nos estabelecimentos francezes, reduziu a quasi nada a mão d'obra operaria, e permitte lá, como aqui, fornecer ao mercado por um preço pouco superior ao esto da materia prima. Agora um facto grave. Segundo estou informado, uma fabrica nossa adquiriu do inventor o privilegio para só ella usar no Brazil essa machina. De posse desse privilezio, que põe em surs mãos a industria, reclama o fabricante uma tarifa, prohibitiva de 20) réis por garrafa preta e 300 réis por garrafa branca, graças ao que, poderá. livre de concurrencia, nacional ou estrangeira, levantar uma fortuna colossal, embora ferindo de morte as industrias que estão na sua dependencia.

Ora, besta a existencia desse privilegio, peior que um trust, para ser recusado todo o qualquer auxilio aduaneiro, e a esta conclusão enegou o illustre autor do projecto em debato, apenas chegou o facto a seu conhecimento.

Duzentos e tresentos reis por uma garrufa !

-Haverá pretenção mais perigosa e absurda? Merece ella o acofhimento do Estado? Será possivel conceder tarifa prohibitiva a um fabricante préviamente armado de um monopalio, que já lhe concede todas as vantagens?

Não ; be.a ao contrario, esta situação exige um correctivo salutar na tarifa, razão pela qual proponho as seguintes reducções por kilogramma em benedicio geral das industrias e construcções.

Vidros em chapas ou laminas, de vidraça, claraboias e a vios-25 % menos nos direitos e na razao.

Esmalte ordinario para

obras	\$2))	25%
Frascos pora agua de	-	
cheiro, etc., vidro n. l	1\$400	>
Idem, vidro u. 2	25000	>
Garrafa e garrafões de:	•	
Vidro ordinario, escuro,		
sem ro!ha	<b>\$0</b> 40	30 %
Idem com rolha	<b>\$040</b> \$100 5030	*
Vidro ordinario branco,	• •	
sein rolha		*
Idem com rolha	\$200	>
Forrados de palha	\$670	*
Forrados de vime	\$05 <b>0</b>	>
Isoladores para postes	• -	
telegraphicos	<b>\$</b> 05 <b>9</b>	>
Lustres, candelabros.		
etc	23000	*
Telhas	\$075	<b>&gt;</b>

Em geral a tributação dessa classe é exaggerada, sobretudo a dos crystaes; mas, não ha talvez conveniencia em modifical-a por emquanto.

### CLASSE 224

# Ouro, prata e platina

Sem alteração.

# CLASSE 23ª

### Cobre e suas ligas

Sem alteração. Convém autorizar o Governo a reduzir opportunamente a 35 °/o os direitos e as razões de 50 %, que predominam para quasi todos os artigos. Não é uma delegação de poderes, entenda-se bem: so meio de operar paulatinamente a re-forma sem dar um sulto nas trevas, tratando-se de uma base orcamentaria da importancia desta. Ha modificações urgentes e modificações adiaveis. Sobre ambas delibera o Poder Legislativo, estabelecendo elle mesmo os direitos e razões da tarifa. Sómente elle manda entrar desde logo em vigor na modificações urgentes, aconselhadas pelo progresso economico, mas como não póde préviamente conhecer com precisão a influencia destas sobre a renda, autoriza a pôr em execução a segunda parte, que se interessa ao consumo e ao fisco. E' um modo de a rir prudente e pratico. Si a modificação decretada fosse no sentido do augmento, ou de compensações relativas a esse augmento, comprehende-se que o Poder Legislativo se reservasse o direito de marcar a data da execução; tratando-se, porém, de medidas secundarias, complementares de reforma, no sentido de reducção dos encargos da população, reduçção que, entretanto, não deve ser feita de chosre, ha toda conveniencia em dar ao Presidente da Republica autorização para agir do modo que lhe for indicado, em momento opportuno, sobre uma situação definida.

Não se póde tratar esta classe com o mesmo rigor de uma outra sujeita ás medidae de protecção. Não ha entre nós a industria de cobre propriamente dita. Existem, sum, artes e officios explorados por individuos ou firmas commérciaes, que vivem do aproveitamento de material velho, obtido a preço vil, de encommendas, concertos e fabricação de peças peculiares a nossos costumes e industrias rudimentares.

Essas artes e profissões, que sempre prosperaram ao cambio de 27, teem sido as mesmas em todos os tempos, e não dependem de auxilio especial, nem de tal cousa devemos cogitar por emquanto.

Não ha metivo algum para encarecer ainda mais o consumo, sem vantagem para o balanço economico, que deve ser o principal escopo da reforma. Importar por importar, importemos em melhores condições o producto fabricado. Tudo faz crer que tão cedo não utilizaremos industrialmente o metal de nosas jazidas, sendo, portanto, prematuro onerar demasiadamente o consumo.

# OLASSE 24ª

# Chumbo, estanho e zinco

As mesmas reflexões solve a classe anterior se applicam a esta. Convem reduzir desde já a 30 °/. unicamente os direitos relativos ás chapas e laminas em beneficio das artes e officios.

### CLASSE 25\*

### Ferro e aço

Esta classe, onde se incluem mercadorias que só mais tarde podemos produzir com a materia prima de nossas jazidas, é una das que offerecem melhor margem para compensar as outras nações, especialmente a Inglaterra, a Allemanha, a Belgica, a França e os Estados Unidos, do mal que lhes causasse a política de defesa de nossos mercados.

Alliviando esses productos, não só mitigariamos os sacrificios do povo, como attenuariamos as queixas des paizes prejudicados. A isto se oppõem as nossas industrias, aliás sem direito, porque, em vez de começarem, preparando aqui mesmo as chapas, vergalhões e barras de que necessitam mandamnos vir por baixo preço das usinas da Europa. E' um caso analogo ao dos fios importados pelas fabricas de tecidos. Artificial, como tantas outras que por ahi andam a reclamar tarifas prohibitivas, a industria do ferro, quel a possuimos, não representa um progresso equivalente ao sacrificio que nos

Economicamente a situação peiorou.

A mesma somma que pagavamos pelo bom artesacto estrangeiro, impedido agora de entrar, pagamol-a pela acquisição do minerio laminado para ser convertido aqui naquelles mesmos artesactos, em condições mais desfavoraveis de qualidade e preço.

Não se creou riqueza alguma; mudou-se apenas a forma do pagamento, perturbou-se o commercio, prejudicou-se o consumo e não se contribuiu para valorizar de um ceitil o meio circulante. Em uma palavra, creou-se uma producção de effeitos negativos para o equilibrio internacional dos cambios. Eis o unico resultado deste proteccionismo torturante.

Ora, sempre que se funde uma industria parasitaria, á sombra de uma tarifa excepcional, fica-se depois em difficuldades. como agora, para fazer uma boa politica economica, qual scria a de estabelecer nesta primeira phase de nossa evolução industrial tarifas fortes para es generos alimenticios e para as manufacturas de facil e geral producção, fabricadas com materia prima nacional, e em compensação tarifa: moderadas para as mercadorias que não podemos produzir em boas condições ou que exigem a importação da materia prima estrangeira.

Não digo que se desmanche agora toda essa meada; avançamos domais para ser possivel um recúo som grandes inconvenientes. O que é preciso a todo o transe é parar nesso terreno, não complicar mais a situação, recusar novas concessões, resistir emfim ás solicitações ezoisticas dos que pretendem á custa da tarifa alterar o preço de de seus productos e fascinar-nos com a perspectiva de beneficios, que a nação absolutamente não sente repercutir em suas finanças.

Ha nesta classe artigos que devem sor poupados a uma tributação pesada. Nesse numero figuram os trilhos Décauville, as folhas de Flandres o o arame farpado, que são indispensaveis ao desenvolvimento das installações agricolas e a dezenas de industrias, cuja expansão depende do facil acondicionamento dos productos. A renda aduaneira e o progresso geral tem todo a lucrar nesses casos com a applicação das tarifas moderadas.

Aberrante da logica é o processo seguido até hoje. Ao tempo em que o Estado tributa cruelmente a folha de Flandres, reconliece a necessidade de attender ás reclamações dos fabricantes de manteiga, e lhes concede a isenção de direitos para a importação daquelle material, abrindo uma porta falsa, por onde entra o contrabando, a despeito da mais severa fiscalização.

E será a industria da manteiga a unica a precisar daquelle favor? Não estarão no mesmo plano a industria dos doces, e das conservas de carne, peixe e legumes, a dos desinfectantes e tantas outras ?

De duas uma: ou o favor é necessario ao desenvolvimento dos lacticinios e no mesmo caso estão as outras, acima citadas; ou estas dispensam o beneficio e aquellas tambem o poderiam dispensar.

Não ha duas justiças para situações identicas. Facilitar o acondicionamento dos productos de uma industria, sem reconhecer a mesma necessidade para os de todas as outras, não é um acto de sabedoria administrativa. A medida deve ser geral ou não tem razão de ser.

O facto é este. Na maior porte dos paizes, senão em todos, a folha de Flandres, que não encontra succedaneo para o acondicionamento dos pro tuctos, gosa por isso mesmo de privilegios excepcionaes.

Accessoria das industrias, ella se confunde com a sorte destas e adquire a importaucia de materia principal.

Assim, um paiz que quizer ter ou proteger um certo numero de industrias, ha de admittir a folha de Flandres livre de direitos. A não querermos tomar uma providencia radical e desprezar essa fonte precaria de renda, e melhor é estabelecer uma taxa modica, supportavel, conciliatoria dos interesses fiscaes e industriaes, e supprimir o favor da isenção parcial, por ser desnecessario dahi em deante.

Na tarifa imposta ao artigo similar da producção nacional já se acha contida a protecção em toda a sua plenitude.

A reducção feita nos direitos sobre a folhade Flandres, aproveitando ás profissões elementares que a empregam, e justifica um abatimento proporcional nos artigos em obra, em ordem a corrigir com uma concurrencia salutar a alta exaggerada dos preços. Essas profissões, aliás, vivem, viveram e viverão em todos os tempo: sem o concurso do auxilio alfandegario.

Neste sentido apresento emenda.

Outro lado interessanto da tarifa, Um dia, um capitalista, não sei onde mandou buscar uma machina, assentou-a, comprou arame em rolo, mettou nesse arame algumas farpas e prompto : industria nacional.

E para proteger essa industria, que ningueni encommendou ; para auxiliar esses pequenos capitaes aventureiros ; para obrigar o paiz a consumir por alto preço a producção desse fabricante, que só utiliza o fio estrangeiro, zás ! lança-se o tributo formidavel de 100 réis por kilo sobre o arame liso e farpado !

Vejāmos agora os effeitos dessa protecção.

Não insisto por inutil em censurar o pomposo baptismo de nacional, dado a essa industria, para accender em nossos corações e fogo sagrado. Dispenso-me tambem de salientar sua influencia negativa no balançeeconomico. Vou apenas evidenciar a incoherencia da medida reclamada.

Proteger é auxiliar, soccorrer, amparar. Proteger um intore se menor contra o maior, importa em perseguir o maior em proveito do menor, ou lançar o interesse industrial contra o interesse da communhão. Resultado: o *deficit* da riqueza publica.

No caso presente esse deficit é enorme.

O arame liso e o farpado são especialmente empregados na cerca das propriedades, na divisão dos potreiros, na cultura das videiras, e em centenas de serviços publicos, particulares, industriaes e domesticos.

Encarecer o consumo desse artigo, que deverá estar ao alcance das mais modestas fortunas, equivale a comprometter os destinos da industria pastoril, difficultar as installações agricolas, favorecer as contendas dos confrontantes, augmentar os gastos da taxa maior, por ser seu emprego de ordiproducção, embaraçar o progresso collectivo, disperdiçar emfim capitaes difficilmente reunidos em um paiz pobre e torturado por tedas as crises.

Ora, os capitacs empenhados de norte a sul nestas industrias, propriedades e serviços, montam a muitas centenas de milhares de contos, e são essos interesses avultadissimos que o Estado sacrifica de um golpe á victoria de uma especulação em má hora concebida.

Em proveito de quem? De um fabricante. Mas fabricante de que? De arame feito com o ferro de nossas minas? Não, nada disso. O tributo é lançado em proveito de um individuo que compra o arame estrangeiro, mette-lhe umas farpas da mesma origem mercantil e vem offerecel-o ao nosso consumo. O Estado em todo esse negocio representa apenas o papel de fiador do alto preço. Si o genero estrangeiro insistir na entrada, vae-se-lhe dando para baixo até conferir a esse ou esses fabricantes o monopolio do fornecimento.

Resultado final: a nação deixa de pagar directamente ao fabricante europeu uns tantos mil contos de arame farpado e paga do mesmo modo ao mercado externo uns tantos mil contos do réis pela compra do arame lizo, com que o nosso fabricante nos impinge o farpado por um preço quatro ou cinco vezes maior,

Assim, uma pequena installação de custo insignificante, com uma dezena de operarios, manipulando um producto estrangeiro, e em pleno goso de uma tarifa differencial, 6 bastante poderosa para anniquilar a protecção aos grandes e legitimos interesses da sociedade. Pelo amor de Deus !

Essa industria, da mesma natureza da de parafusos, pontas de Pariz e outros artigos, não deve estar na orbita de nossas cogitacues.

Um dos maiores serviços que o Congresso pode prestar á industria pecuaria, á agricultura e à propriedade territorial é favorecer com taxas minimas a entrada do arame liso e farpado, e bem assim, a dos respectivos postes de ferro.

Em muitas zonas dos campos não existem madeiras, cumprindo mais advertir que a pouca durabilidade destas torna, ás vezes, excessivamente dispendiosa a conservação das cercas.

A reducção das taxas, facilitando o consumo, trará infallivelmente o augmento da renda aduancira. As necessidades, represadas pelo alto preço actual, são tamanhas, que justificam a previsão.

O que convém é classificar à parte o ara-l de qualquer enfeite, sobrecarrega com 39 % me liso e o farpado, applicando a este a los direitos.

nario nocivo. E' sabido que a farpa fere ou cega os animaes, dando origem a enfermidades, curativos e defeitos que depreciam seu valor e augmentam a despeza.

Acceito as roducções consignadas no projecto e apresento emenda no mesmo sentido sobre fechaduras, cujos direitos elevadissimos afugentaram do mercado o artigo superior. A producção grosseira de nossas fabricas não justifica uma tributação exaggerada, que tem ainda o inconveniente de tirar-lhes todo o estimulo para aperfeiçoarem sua industria.

Penso que, á excepção do ferro guza. nenhum artigo deve soffrer augmento, sendo bastante protectores os direitos actuaes o suas respectivas razões de 50 e 60 º/o.

Eis em resumo as modificações propostas a esta classe importante.

Ferro guza	\$020
Verguinha de aço	<b>\$060</b>
Correntes de ferro fundido	\$150
Arame liso e grampos	\$020
Dito farpado idem	\$030
Postes para os mesmos	\$010
	¥
Alfinetes simples, etc	1\$000
Fio em obras não especificadas	1\$000
Folha de Flandres em laminas sim-	
ples	\$020
Dita em laminas cortadas, etc	Š200
Dita em obra simples ou lisa,	\$400
Dita em obras pintadas, etc	1\$000
Pregos, etc. simples	\$200
Puxadores, trincos, etc	1\$200
Fechaduras de uma volta, etc	\$500
Ditas de duas voltas, etc	1\$000
Trilhos pezando até 10 kilogrammas,	•
por metro	\$030
Obras não classificadas, pintadas, etc.	\$300
Ditas batidas. etc	\$400
Ditas esmaltadas.	15000
Dicas camatadaas	14000

# CLASSE 26\*

# Metaltoides

O projecto em debate reduz duas taxas e completa a classificação.

### CLASSE 27<sup>a</sup>

### Armamento e munições

Esta classe não foi ainda attingida pelas industrias, e, no emtanto, vigoram para clla as taxas de 50,60 e 80 º/..

Prova isto mais uma vez que o criterio proteccionista não presidiu a organização das tarifas vigentes. Convém supprimir a primeira parte da nota 103ª que, a pretexto

# **GLASSE 28ª**

#### Obras de cutelaria

Não ha no paiz industria desses artigos, e não obstante foram todos submettidos invariavelmente a taxa de 50 %. Este gravame, alliado á baixa do cambio, encareceu a tal ponto o custo das obras finas de cutelaria, que o mercado, acompanhando o retrahimento dos consumidores, foi dominado pelos mão, geralmente adoptados nos serviços doproductos inferiores.

Agora que se trata de augmentar os direitos sobre os generos de producção agricola, parece azado o momento para alliviar esse ramo da industria metallurgica, reduzindo a 30 % todos os direitos e razões que pesam sobre elle. Os abatimentos geraes nesta classe e na de seda, reunidos a coucessões parciaes, não menos importantes, em outros dominios da tarifa, bastam para sympathizar a reforma e tirar-lhe qualquer caracter de aggressão commercial.

### CLASSE 20ª

#### Obras de relojoaria

Sem alteração.

#### CLASSE 30ª

#### Carros e outros vehiculos

Eis uma classse em que os direitos caleulados sobre o peso dão logar a verdadeiros despropositos. Exigir 3\$ e 48500 por kilogratuma de madeira em obra, já não é sú proteger a industria nacional, é prohibir a concurrencia e restringir os meios de loco-moção, quer nas cidades, quer no interior.

Devia-se adoptar de preferencia a razão de 40 % ad valorem para quasi todos os artigos, e a de 20 %, em vez de 30 %, para os carros de strada de ferro.

Os carrinhos de mão, para aterro, achamse classificados na classe 35ª e não soffreram felizmente, o mesmo rigor. Desde o tempo do Imperio, e em todas as situações do cam- terial metallico necessario à construcção bio, a construcção de seges e carroças prosperou, a ponto de gosarem de justo remome os vehiculos fabricados pelos colonos alle- minar a distincção que havia feito entre mães de Petropolis, que nenhum favor official exigiam. E' singular que hoje, na vigencia da tarifa prohibitiva, esteja em decadencia essa industria, impropriamente chamada nacional, por quanto importa os carros em osso, tendo aqui apenas o trabalho de os armar e forrar.

Para isso estabeleceu-se uma tarifa differencial de 500 reis o kg. para o carro em attendeu a esses expedientes de uma consoso e 4\$500 para o kilo de carro já prompto. I currencia salutar.

Assim a industria consiste em armare forrar o esqueleto do vehiculo estrangeiro; esse enorme trabalho foi, como se vé, calculado a razão de 4\$ por kilogramma em beneficio do industrial, que, alem de afastar a concurrencia do carro completo, tem garantida pela tarifa aquella margem larguissima de lucros.

Felizmente, como disse, a lei excoptuou desse processo economico os carrinhos de mesticos, construccões e trabalhos agricolas.

Em relação aos carros para estrada de ferro, o projecto em debate substitue a cobrança ad valorem, até hoje admittida, por uma taxa de 400 reis por kilo. Um carro, pois, do peso minimo de 10.000 kilogrammas, pagara, só de direitos, a enorme s mma de 4:000% e um de 20.000 kilos, 8:000\$000.

O preco de uma casa.

Não é licito levar o auxilio á industria. nacional a esse extremo rigor. Não é licito, porque ha interesses mais graves compromettidos nesse negocio. Entre os maiores flagellos deste paiz, figuram as tarifas de transportes, objecto de cogitação dos governos na hora presente.

Si o empenho de baixar esses fretes é real, a conducta do poder publico tem de ser coherente com elle. Em ver de onerer o material de construcção e trafego das estradas de ferro, augmentando o capital e as despezas de custeio, a primeira prooccupação do Estado, como acto preparatorio de uma intervenção justa, é reduzir ao minimo os direitos sobre o material fixo e rodante. A receita proveniente dessa fonte é de ordinario funesta.

De facto, as tarifas exaggeradas de transportes causam à producção e ao commercio do paiz perdas maiores que os beneficios trazidos ao Thesouro por aquelles direitos elevados.

O proprio autor do projecto já reconheceu, aliás, essa verdade inconcussa e pensa em auxiliar a industria de um modo mais racional reduzindo os direitos sobre o mados carros.

Pretende tambem a mesmo Deputado elieixos simples, pintados e prateados.

Trata-se apenas de um aspecto externo ou maneira artistica de apresentar o producto sem alteração de sua essencia ou mesmo de seu valor. A aggravação das taxas não faria mais que supprimir a importação dos eixos de melhor apparencia, a taxa uniforme, adoptada na tarifa vigente, Penso, todavia, que es direitos podiam ser reduzidos a 300 reis por kilo, razão 40 %, pondo-os mais de harmonia com o preço real. A protecção a uma industria de ferro, assentada na metallurgia estrangeira, não nos deve impellir ao extremo de embaraçar o nosso progresso material.

Seu mais radical no que respeita aos automoveis. Em um paiz, como este de tanta difficuldade de transportes, é um erro embaraçar a introducção desses modernos e elegantes vehículos.

O automovel não é um artigo de luxo; sel-o-ha, como a seda, si a tarifa, alteando seu custo, o puzer sómente ao alcance dos ricos. Por que aão se hão de organizar aqui companhias de automoveis com os mesmos fins a que se propõem as companhias de carroças e carruaxens, em melhores condições de rapidez, assis e preço? Não é um dos maiores defeitos de nossas cidades a caresti u e escassez dos transportes? Convem que esta situação continue? Por que lobrigar luxo em tudo?

Não se póde contestar que o automovelcom especialidade o de cargas e passageirosdestinado ao uso collectivo, é um poderoso instrumento de progresso, visto como encurta as distancias o substitue com vantagem meios de transporte que exigem hoje installações dispendosas.

Dariamos prova de atrazo e mão gosto si impelissemos a sua vulgarização; e não é de erer tambem seja este o melhor processo para augmentar as rendas fiscaes.

Discordando, pois, das taxas de 30 e 20 % para os automoveis e *trucks*, adopto a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque por melhor consultar os interesses publicos e do Thesouro.

Em resumo, ois as emendas:

Carros, carrinhos, etc. de		
quatro rodas, kg	1 <b>\$50</b> 0	30 %
Dito: de duis rodas, kg	25000	>
Dites em osso de quatro	•	
rodas, kg	\$300	25 %
Ditos de duas rodas, kg.	\$350	<b>»</b> -
Carros para stradas de	•	
ferro, ad valorem		20 %
Carroças etc., para condu		
cção de generos, ad ea-		
lorem	• • • • • • • • •	<b>5</b> 0 %
Eixos, forquilhas etc. kg.	\$300	*
Frizos de estanho, etc. kg.	1\$200	>
Rodas, varaes, etc., de	•	
madeira, kg	\$500	>
Ditas de madeira e ferro	-	
kg	\$400	*
Quaesquer outras peças	•	
kg. ad valorem	••••	>
Vol. VII		

# CLASSE 31\*

## Instrumentos mathematicos

Sem alteração.

#### CLASSE 32\*

#### Instrumentos cirurgicos

Sem alteração.

#### CLASSE 33\*

#### Instrumentos de musica

São de 50 %, sem excepção, os direitos desta clusse. Como exemplo de exorbitancia basta citar este: Um piano paga 270\$ a 400\$fora es accrescimos.

Não ha toduvia urgencia de alterar esses direitos.

Si a Camara quizer fazer uma reforma completa, traçando uma linha divisoria entre as taxas proteccionistas e as taxas meramente fiscaes, deve autorizar o Governo a reduzir os direitos de 35 %, quando for conveniente. Convem por emquanto substituir apenas o final da nota 122° por este : «Nos direitos dessa classe ficam incluidos os monogrammas, dourados, prateados e quaesquer enfeites não classificados».

## CLASSE 34ª

#### Machinas, apparelhos, etc.

Não devem soli**rer augment**o os direitos, já bastante sobrecarregados, desta classe.

Si as taxas protectoras da fun lição nacional ainda permittema a catrada do similar estrangeiro, a culpa é dos fabricantes, que não se resolvem a aperfeiçoar seus productos. Em taes condições, qualquer gravame será muito agradavel aos industriaes, porém, nocivo ao publico e fatal á propria industria.

O projecto em debate substitue para os apparelhos de movimento ou transmissão só a cobrança *al valorem* pelos direitos de 300 reis o kilogramma, mas o proprio auter já reconheceu a inconveniencia dessa alteração e pensa em eliminar cesa omenda, assim como outras, no intuito de simplificar a reforma.

Quando tratei da 30<sup>a</sup> classe, fundamentei a emenda sobre os carrinhos de mão.

Não seria de má politica financeira reduzir tambent a 100 réis os direttos actuaes de 150 réis por kg. para as ferramentas grossas, incluidas nosse numero as ferramentas manuaes para os lithographos, gravadores e encadernadores.

Convém eliminar a nota 130°. Não se tratando de peças avulsas, não ha motivo algum para gravar os direitos sobre os moinhos.

26

Adopto	ou proponho	mais as seguintes
emendas,	no sentido de	alliviar alguns di-
reitos em	demasia onero	808:

lerens em demesie ouerosos:		
Carrinhos de mão, de madeira	6	
para aterro.	ľm	1,5000
Ditos para armazem.	>	2\$000
Ditos de ferro, simples.	*	3\$000
Quebra-nozes de metal simple	s kg	1,5200
Ditos prateados ou dourados.	` <b>»</b> `	:5400
Sacca-rolhas com armações de	3	
cobre.	>	3\$000
Ditos de qualquer metal, pra-	-	- <b>-</b>
teados ou dourados.	*	5\$000
Torradores para farinha, de	э	
cobre.	•	\$500
Velocipedes de duas rodas.	Um	30\$000
Ditos para meninos	*	15:000
Quaesquer outras ferramentas		
não classificadas, manuaes.	ks.	\$400
Ditas para machinas	>	\$200
		<b>Q</b>

Na nota 133<sup>a</sup>, em vez de— 305000, diga-se 105000. Na nota 134<sup>a</sup>, substitua-se a segunda parte pela seguinte :

As peças avulsas importadas separadamente e reconhecidas como partes integrantes de qualquer machina, ficarão sujeitas ao regimen fiscal das machinas respectivas. Esta emenda tem por fim acabar com certas confusões de que se queixam os industriacs, E' uma emenda do Sr. Rheingantz.

#### CLASSE 35<sup>a</sup>

#### Varios arligos

Emendas :	
Apparelhos gymnasticos	\$500
Bengalas de madeira simples ou	
com castão de osso, duzia:	125,000
Bolsas de qualquer tecido, inclu-	
sive seda Ad valorem	50 %
Borracha : tubos simples Kg.	\$800
Chocolate, cacáo em pó, doces e	4
confeitos.	25000
Obras de coco, adereços	4,000
Mascaras de seda	105000
No poro 1961 dice co dicho ou	

Na nota 136<sup>a</sup> diga-se : linho ou seda, eliminada a parte final. Quanto ás caixas de pinho branco, foram classificadas na classe 12 (madeiras) e sobre ellas já fundamentei emenda, propondo isenção de direitos.

#### CONCLUSÃO

Eis o plano geral de reforma das tarifas no sentido proteccionista, de accordo com principios previamente estabelecidos. Bom ou mão, existe nelle o esboço de um systema. Si não logrei acertar, sirva-me de consolação haver seguido a linha recta do dever, sem outra preoccupação que não fosse a do bem commum e prosparidade da Patria.

Americo Werneck. Rio, 5 de novembro de 1906. O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

O fSr. Menezes Doria— Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar dous projectos de lei que são de tal justica que não acredito que esta Camara os rejeite. O primeiro é elevando os vencimentos dos mestres de sapateiros e de typographos do Instituto dos Surdos Mudos.

Hasta que V. Ex. faça esta consideração: o mestre da officina de encadernação vence 2:550\$ annualmente; o dourador, que não tem a responsabilidade do mestre, vence 00 2:40 \$5000.

Ora, o mestre da officina de sapateiros e typographos vence apenas 1:8005000. Tão grande é a injustiça, que naturalmente houve falta de cuidado não equiparando os vencimentos destos operarios aos de outras officinas.

Nestas condições, sou obrigado a apresentar um projecto de lei equiparando os vencimentos destes mestres aos de outros que existem no mesmo estabelecimento.

O segundo projecto, Sr. Presidente. vae dar ensejo a esta Camara de se manifestar neste instante de cordura e tolerancia, de evidenciar a sua disposição de fazer justiça approvando o projecto que ora apresento e que attende a pessoas que foram completamente sacrificadas por intervenção da autoridade representando o poder federal.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que na tristissima tragedia do kilometro 65, cinco cidadãos que não se haviam immiscuido na revolução foram cruelmente sacrificados. Destes apenas um deixou a sua viuva com fortuna : foi o Sr. harão do Sarro Azul, o grande e inesquecido paranaense.

Sua Exma. viuva, a caridosa e virtuosissima baroneza do Serro Azul, até agora tem sido o amparo de algumas dessas suas companheiras de infortunio. mas não é posivel que ella continue a ter a seu cargo estas pensionistas, mesmo porque si ella faltar amanhã aquellas desditosas senhoras ficarão na mais completa miseria.

Ponderando sobre isto, lembrei-me de apresentar um projecto de lei concedendo pequenas pensões a cseas infelizes e dignas viuvas que foram sacrificadas pelas forças federaes que estavam no Paraná quando este já estava em completa pacificação e com o governo legal funccionando.

Neste momento, Sr. Presidente. em que procuramos o congraçamento geral e em que quasi que já term desapparecido completamente os odios partidarios que nem devem mais ser lembrados. e justo, é justissimo. que o Congresso Nacional, reparando, em parte, um horrivel mal praticado pelos poderes federaes, venha em amparo dessas | Francisco Romeiro, Hermenegildo de Mosenhoras que amanhã estarão ás portas da miseria, si os poderes publicos não vierem eni seu soccorro.

Bastam tantos annos de tão cruel soffrimento. Faça justiça a Camara.

Tenho concluido. (Muito ban; muito bem.)

O Sr. Presidento – Os projectos ficam sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Themaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira. Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, João Vieira, Pereira de Lyra, José Hezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Redrigues Doria, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Prisco Paraizo, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco. Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Graciano Neves, Figueirelo Rocha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazır Bernardino, Elysio de Araujo, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, José Lobo. Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azovedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Joaquim Pires. João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Netto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Bulhões Mar-cial, Mayrink, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rololpho Fer-reira, Francisco Bernardino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Cactano, Carlos Garcia, Jesuino Car-doso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Inanças.

raes, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro, João Abott e Domingos Mascaronhas.

E som causa os Srs. Poreira Rois, Esmeraldino Bandeira, José Marcollino, Epaminondas Gracindo, Raymundo do Miranda. Miguel Calmon, Bernardo Jambeiro, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Poixoto, Henrique Borges, Francisco Botelho, Lamounier Godofredo, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto e Rodrigues Alves Filho.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente – A lista da porta accusa a presença do 119 Srs. Deputados.

Peço aos nobres Deputados a fineza de ocparem suas cadeiras, afim de se proceder ás votações.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os soguintos

PROJECTOS

# N, 340 - 1906

Concede a pensão mensal de 1503 a cada uma das viuvas dos funccionarios assassinados no kilometro 65, da Estrada de Ferro do Parana, pela força federal, depois de restabelecida a legalidade

Art. 1.º E' concodida a pensão mensal de 1505 a cada uma das Sras. DD. Maria da Luz Ferreira de Moura, Maria da Conceição Mattos Guedes, Guilhermina Stresser Scheleder e Hortencia de Araujo Mendonça, viuvas dos ex-funccionarios publicos Ferreira de Moura, Mattos Guedes, Scheleder e Balbino Mendonça, assassinados pela força federal no kilometro 65 da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curityba, Estado do Paraná, depois de restabelecida a legalidade no mesmo Estado.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para supprir taes despezas.

Art. 3.º Revogam-so as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906. Menezes Doria. — A' Commissão de FiN. 341-1906

Equipara os sercimentos dos mestres das officinas de sapateiro e typographía do Instituto de Surdos Mudos, aos do mestre da officina de encadernação

O Congresso Nacional resolve :

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos mestres das officinas de sapateiro e typographia do Instituto de Surdos-Mudos, aos do mestre da officina de encadernação.

Art. Fica o governo antorizado a abrir os precisos creditos para occorrer as despezas supra.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1906. -Menezes Doria.-Figueiredo Rocha.-Castro Pinto.-Inconal Lamartine.- Jorge de Moraes.-A' Commissão de Finanças.

N. 342 - 1906

Creu o logar de medico auxiliar da Inspectoria do 3º Districto Sanitario Maritimo, com categoria e vencimentos do actual ajudant, accrescidos estes de 25 °/o

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creado o logar de medico auxiliar da Inspectoria do 3º Estricto Sanitario Maritimo, com a categoria e vencimentos do actual ajudante, accrescidos estes de 25 º/o.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906. — Justiniano de Serpa. — Rogerio de Miranda. — Hosannah de Oliveira. — Deoclecio de Campos. — Passos Miranola, — Palmetra Ripper. — Pereira Nunes. — Diogo Fortuna. — Antonio Nogueira. — Castro Pinto. — A' Commissão de Finanças.

No 343 - 1906

#### Reorganiza a marinha mercante nocional

Considerando que o Brazil, possuido um extenso littoral e avultado numero de portos maritimos e fluviaes, grandemente habitados e commerciaes, necessita de uma do de embarcações construidas segando as conveniencias do Estado e do commercio e a ser o seu material, em tempo de guerra, utilizado como cruzadores, taansportes, avi-

sos, hospitaes e officinas, dada emergencia tão difficil na vida de nossa nacionalidade ;

Considerando que da reorganização da marinha mercante e do restabelecimento da industria de construcção naval grandes e beneficos resultados advirão á economia nacional, pois que, sem tas elementos, não pode progredir um paiz que se estende em 1.200 leguas de costas, banhadas pelo Atlantico;

Considerando que é preciso desenvolver, animar e proteger o commercio maritimo e fluvial, a marinha mercante e as industrias do mar, que, sendo abundantes fontes de riqueza nacional, entre nós, acusam ainda um grande atrazo, sendo necessario amparar o garantir os nossos compatriotas que seguem as profissões maritimas, e attrahir para a vida do mar os nossos jovens patricios que prestarão, assim, reas serviços a Republica, quer no tempo de paz, quer no tempo de guerra;

Considerando que as embarcações mercantes e a sua tripulação não podem continuar no estado pouco lisungeiro em que actualmente se encontram, devido a falta de leis convenientes e do uma repartição federal que superintenda todos os erviços da marinha mercante, navegação commercio maritimo, fluvial e industrias do mar;

Considerando que o preceito constitucional da navegação de cabotagem e a lei de nacionalisação dessa navegação deve estender-se ás tripulações, pois não se comprehende como devendo ser a navegação feita sómente por navios nacionaes, a tripulação delles possa deixar de ser nacional, constituida geralmente, por uma parte nacional e outra estrangeira e até sómente de estrangeiros que se naturalisam, como ás vezes

Considerando que, para manter-se o grão de desenvolvimento e a regularidade dos serviços teclinicos e administrativos da marinha mercante, commercio maritimo, navegação e industrias maritimas, é preciso crear uma repartição annexa ao Ministerio da Industria e Viação que trate desses serviços que não podem deixar de ter caracter civil;

Considerando que a marinha mercante e as industrias maritimas não teem inspirado aos poderes publicos o devido interesse, não havendo leis que as regulem, notando-se que as propostas ao Congresso Nacional ainda não satisfazem, em geral, as condições futuras em que deve ficar a referida marinha e bem assim taes industrias que requerem uma reorganização completa e productiva, estabelecendo-se a constituição e direcção daquella e incrementando-se o progresso destas;

# O Congresso Nacional decreta :

## PARTEI

### Da constituição da marinha mercante

## TIT**ULO I**

#### Da marinha mercante

## CAPITULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A marinha mercanto do Brazil, sori canstituida pelo conjuncto do embarcuções particulares e pelo pessoal nellus empregado, ficando todo o seu sorviço technico e administrativo á carro da repartição federal, creada por esta lei.

Art. 2.º Esta marinha que será nacional, for mará a segunda reserva da arma.la e o seu pe soal concorrerá, com os demais cidadãos brazileiros, para preencher os claros da força naval, na fórma e pelo tempo que a lei do sortei» mil·ta: doterminar, de accordo com a Constituição da Republica.

Art. 3.º Ao Congresso Nacional compete privativamente legislar sobre a marinha mercante, navegaçuo, commarcio maritimo e fluvial, pesca e construcção naval, assim como mobilizar e utilizar a referida marinha nos casos previstos pola Constituição da Republica e pelas leis federaes.

### SECC.ID I

### Das embarcações mercantes

#### CAPITULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUCÇÃO DAS EMBARCAÇÕES MURCANTES

Art. 4.º As embarcações morcantes que poderão ser de qualquer forma, ton lagem ou porte e empregar-se na navegação e no serviço que os seus proprietarios julgarem mais conveniente, dividir-se-hão em quatro classes seguintes:

a) Pertencerão á la classe as que forem de vapor e se empregarem na navegação de longo curso ou de grande cabotagem.

b) Constituirão a 2ª classe as que forem de vapor ou de véla e se empregarem, estas na nave gação de longo curso ou de grande cabotagem e aquellas na de pequena cabotagem.

c) Formarão a 3ª classe as que forem de vapor ou de vela e se empregarem na navegação costeira ou fluvial. d) Serão de 4ª classe as que forem de vapor, vela ou remos e se empregarem na navegação do interior dos portos.

Art. 5.º Nenhuma embarcação será construida sem que o engenheiro, constructor naval ou mestre do construcção naval, requeira autorização ao Ministerio da Industria, LO Districto Federal, e aos inspectores e sub-inspectores maritimos nos Estados, apreseatando o plano da construcção, asignado pelo engenheiro ou constructor naval e indicando o estadeiro em que a embarcação tiver de ser construida.

Art. 6." A autorização de que trata o artigo antecedente será gratuita e dada com a maior brovidade pela repartição competente.

Art. 7.º Os engunheiros e constructores navaes e mestres de construcção naval poderão empregar nas con trucções das embarcações os materiaes, appar dos exystemas que mais lhos convierem, devendo, porém, construir os navios das companhias de navogação subvencionadas e os que se destinarem a ser paquetes, com os requisitos indispensaveis a se transformarem, na evontualidade de guerra ou revolução interna, em cruzadores, avizos e transportes de guerra.

Art. 8.º Ninguem poderá construir embarcações sem estar habilitado por escolas oficiaes ou livres, camo engenheiro ou constructor naval ou mestre de construcção naval.

Paragrapho unico. Os que forem diplomados por estabelecimentos estrangoiros so poderão construir embarcações no paiz, depois de habilitados pelas es olas da Republica, inscrevendo os seus tátulos nas reparblições competentes.

Art. 9. As embarcações mercantes devorão ter todos os aperfeigoamentos geralmente adoptados para a sua segurança e commodidade dos passageiros, compartimonto especial para o bom acondicionamento das malas do correio, devondo ainda as que gosarem das regalias de paquetes, tar casa forte para o transporte do valores.

## CAPITULO III

DAS ISENCÕES DE DIRBITOS PARA O MADERI-AL DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DAS EMBARCA-ÇÕES E MACHINAS DE VAPOR MARITIMAS E DOS PREMIOS AOS QUE CONSTRUIREM EMBARCAÇÕES

Art. 10. São insentos de quaesquer impostos, inclusive os de expediente, as poess e os apparelhos e todo o material importado por constructores navaes, estabelecidos no Brazil, para a construcção de embarcações, á véla ou a vapor, em estaleiros nacionaes. requerida ao Ministro da Fazenda, apresentando-se a relação dos materiaes, peças e apparelhos necessarios, com a indicação do estaleiro onde vae ser construida a embarcação e a capacidade desta.

Art. 11. O Governo regulamentará a isenção de que trata o artigo antecedento, devendo nesse regulamento impôr multas ao dono doestaleiro que der outro fim, differente do requerido, aos objectos importados ou vendel-os, sendo-lhe, neste caso, cassado o direito a novas e futuras isenções.

Art. 12. As emprezas ou companhias de construcção naval e os constructores de navios, com sede no Brazil, gosarão da isenção consignada no art. 10 para as embarcações que construirem na Republica, devendo para isso proceder segundo o disposto do paragrapho unico do artigo citado.

Art. 13. As materias primas para ma-chinas e caldeiras de embarcações construidas no paiz, e que aqui tenham de ser fabricadas, gosarão da isenção de direitos aduaneiros e de expediente.

Art. 14. Ficam instituidos premios do valor de 200 a 400 contos durante os 20 primeiros annos da vigencia desta lei.

§ 1.º Esses premios serão conferidos mediante concursos, effectuados biennalmente, e por decisão de um jury de profissionaes, nomeados pelo Governo e presidido pelo Ministro da Industria, á empreza, companhia ou constructor que apresentar o melhor e mais completo typo de embarcação, construida em seu estaleiro.

§ 2.º O Governo, por intermedio do Ministerio da Industria, marcará, com antecedencia de seis mezes, a epoca de cada concurso, designando o valor do premio e a especie de embarcação admittida ao concurso, ficando o mesmo Ministerio autorizado a abrir os creditos precisos para o pagamento prompto e immediato do premio conferido om cada concurso.

Art. 15 A's embarcações que forem construidas no Brazil, de arqueação superior a 50 toneladas, si för á vela, e a 100, si för á vapor, conceder-so-ha o premio de 50% por tonelada.

§ 1.º Esse promio sorá concedido polo Ministerio da Fazenda e pago no Thezouro Federal, quando as embarcações tiverem sido construidas no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e nas Delegacias do Thezouro, quando a construcção effectuar-se nos Estados.

§ 2.º Para a concessão do premio deverá o propriotario apresentar, além da carta de registro, certificado do constructor do navio e da autoridade fiscal do logar da construcção, ou na falta deste, da Camara ou Intendencia (cõos se provará exhibindo-se titulo passado

Paragrapho unico. A isonção devorá ser Municipal do districto, declarando que ocasco o a mastreação foram apparelhados no Brazil.

Quando o constructor for o proprietarioda embarcação bastrrá o segundo dos documentos acima moncionados.

Art. 16. Os estaleiros de construeção naval sorão isentos do imposto de industria e profissões e dos estabelecidos pelas municipalidades e pelos Estados, com quem a Uniãoentrará em accordo para essa concessão.

### CAPITULO IV

DO ESTADO CIVIL DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 17. Para que um navio mercante seja considerado nacional e possa gozar dos privilegios que se relacionam com o titulo do nacional deverá reunir as condições soguintes:

a) ter sido construido no Brazil;

o) ser de propriedade de cidadão brazileiro, ou do sociedade ou empreza com sede no Brazil, gorida exclusivamento por cidadãos brazileiros;

c) ter por capitão ou mestre e lº machinista cidadão nascido no Brazil, devendo, pelo menos, dois terços da tripulação ser de nacionaes e um terco de brazileiros mesmo naturalizados ;

d) ser tripolado tambem por officiaes de nautica, de machinas e commissarios que sejam brazileiros natos ou naturalizados.

Art. 18. Os navios do construcção estrangoira só podorão obter o titulo de nacional pagando 5 °/. de direito de nacionalização, exceptuando-se o que for :

a) capturado ao inimigo e considerado boa presa:

b) encontrado em abandono em alto mar ; c) confiscado por contravenção das leis do Brazil

d) adquirido por brasileiro em virtude de doação ou venda judicial.

Paragrapho unico. Os 5 % de que trata a disposição antecedente, referem-se ao valor da venda, e só serão cobrados quando a industria de construcção nacional o permittir, a juizo do Governo.

Em qualquer dos casos deste artigo deverão ser satisfeitas as condições das letras b. c e d doart. anterior.

Art. 19. Compete aos navios nacionaes o direito exclusivo de fazer a navegação de cabotagem, não podendo os capitães, mes-tres ou patrões içar á popa de suas embarcações outra bandeira que não seja a da Republica, sob p na de muita de 100\$ a 500\$000.

Art. 20. A nacionalidade das embarca-

gistro feito na repartição competente.

Art. 21. O navio perderá a nacionalidade brazileira:

a) pela venda a e-trangeiro:

b) pela presa feita pelo inimigo em caso de guerra, quando a captura for considerada boa presa ;

c) por ter sido confiscado no estrangeiro; d) por se ter extinguido por naufragio, incendio ou por não haver noticias delle por mais de dous annos.

Art. 22. Os navios morcantes deverão distinguir-se uns dos outros pelas suas deno-minações, escolhidas ao arbitrio do seus proprietarios, devendo ter traçados distinctamente no costado a linha dagua e, na pôpa, o seu nome e o da praça a que pertencerem, como o numero que tiverem pelo codigo de signacs.

## CAPITULO V

### DOS COMMANDOS DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 23. O commando dos navios mercantes só poderá ser conflado aos nacionaes que forem officiaes de nautica, com diploma de capitão da marinha mercante ou aos que tiverem pertencido ao corpo dos combatentes da armada.

Paragrapho unico. Na falta absoluta e justificada de capitães da marinha mercante para exercer o logar de commandante de navie: do commercio, poderão ser empregados primeiros pilotos desde que sejam nacionaos.

Art. 24. Não poderão exercer o logar de commandantes do navios mercantes os capitãos officiaes reformados e demittidos da armada ou pilotos que tiverem sido condemnados criminalmente.

Art. 25. As embarcações a vapor, empregadas no trafego do porto, classificadas sob a denominação de lanchas, rebocadores, barcas e cabreas, e as de vela; denominadas hiates, lanchas e barcacas de mais de 20 toneladas metricas, sú poderão ser confladas a mestres e arraes que forem cidadãos brazileiros.

## CAPITULO VI

## DOS IMMEDIATOS DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 20. Os immediatos dos navios morcantes serão sempre brazileiros, tendo pre ferencia os capitãos de cabotagem para occupar o logar de immediato, recahindo por maria. provar no juizo seccional, haver sido morte ou impedimento do commandanto, despedido ou abandonado em um porto sem o commando do navio, no immediato com justa causa, torá direito a uma indemniza-

pelo Ministro da Industria e a vista do re-1ções o responsabilidades inherentos ao logar de commandante.

> Art. 27. Todo navio mercante de longo curso, grando ou pequena cabotagem a fluvial, que exceder de 200 toneladas metricas, si for a vela, ou de 300, si for a vapor, não poderão navegar sem ter á bordo um immediato.

> Paragrapho unico. Si taes embarcações não excederem do porte fixado neste artigo, estarão dispensadas do immediato, devendo, porém, ter um piloto que será, pelo menos, da 2ª classe.

> Art. 28. Os capitães de longo curso ou de cabotagem deverão ter preferencia para o cargo de immediato dos navios morcantes nacionaes.

#### SECÇÃO II

## Das tripulações das embarcações mercantes

## CAPITULO VII

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E UNIFORME DA TRIPULAÇÃO DAS EMBARCA-CÕES MERCANTES.

Art. 29. A tripulação da marinha mercante compor-se-ha de brazileiros, maiores de 16 annos e será constituida por capitães, immediatos, pilotos, machinistas, medic 18, commissarios, mestres, contra-mestres, arráes, conferentes de cargas, dispenseiros, artifices, escreventes, praticantes, mari-nheiros, moços, foguistas, carvoeiros, catraeiros, cozinheiros e criados, sendo que os marinheiros, moços, foguistas, carvociros, cozinheiros o criados consideram-se praças da tripolação.

Art. 30. Os dous terços de que trata o art. 17, lettra c, comprehenderão tambem os officiees da embarcação.

Art. 31. Todo cidadão, emquanto regularmente matriculado na marinha mercante estará isento do serviço da guarda nacional e do exercito, sujeito, porem, ao da armada na forma da lei, polo sorteio regularmente organizado.

Art. 32. Ninguem será considerado tripulante de embarcações mercantes sem estar matriculado na repartição competente, devendo a matricula realizar-se semestralmonte na Directoria Geral da Marinha Mercante, Inspectorias e sub-inspectorias maritimas.

Art. 33. O tripulanto que, om acção sumtodas as prerogativas, faculdades, obriga- ção de valor igual a tres mezes de soldada,

demnizará immediatamente o tripolante de todas as despezas que este houver feito depois da despedida, inclusive a passagem do porto da despedida ou do abandono ao da matricula do navio para a viagem.

Art. 34. Só por meio de contracto lavrado na repartição competente entre o dono do navio e o tripulante, poderá este seguir viagem no navio daquelle.

Art. 35. O dono do navio não póde obrigar o capitão a ter na tripulação individuo algum contra a sua vontade. Si aquelle insistir em impor a este um subordinado, de-. verá o capitao considerar-se como despedido, sem justa causa.

O tripulante tambem só será dispensado do serviço por ju-ta causa, provando-se a razão da despedida com documentos que mereçam fé.

Art. 36. A tripulação das embarcações da marinha mercante usara uniforme privativo, de accordo com o regulamento que for expedido pelo Goverao.

### CAPITULO VIII

### DOS CAPITÃES DA MARINHA MERCANTE

Art. 37. Os cipitães da marinha mercanto ou commandantes de navios do commercio, sem prejuizo de direitos adquirillos, deverão ser cidadãos nascidos no Brazil, ter ladas metriças, deverão ter dous pilotos, capacidado civil para contractar valida-jum dos qua s sora procisamento da primente, aptidão, pratica o condiçõos nocesarias a commandar navios, segundo estabelegam esta lei e o seu regulamento.

Art, 38. Serão os capitãos da marinha. mercante classificados ou capitães de longo curso e capitães de cabotagem.

§ 1.º São capitães de longo curso os capitães de cabotagem que, por exame, de accôr lo com o art. 116 desta lei, se mostrarem habilitados em direito maritimo internacional, diplomacia do mar, legislação maritima consular e tiverem quatro anuos de embarque co no capitães de cabotagem.

§ 2.º São capitães de cabotagem os primeiros pilotos habilitados por oxamo om legislação maritima de tazenda, noções de machinas a vapor, pratica do processo criminal maritimo e dos actos civis a bordo, e tiverem tres angos de embarque como primeiro piloto.

Art. 39. Os capitãos de longo curso poderão commandar qualquer navio, seja qual fôr a navegação em que elle se empregar; os capitães de cabotagem, porém, só commandarão navios do poquena cabotagom, costeiros e fluviaes.

paga pelo dono do navio que tambem in-iderão exercer as funcções de pilotos, devendo, porém, ser preferidos para os logares de immediatos.

Art. 40. Os actuaes primeiros e segundos pilotos continuarão com a autorização regulamentar de commandar navios, sem prejuizo dos direitos dos capitães, creados por esta lei, aos quaes não po lom preferir.

### CAPITULO IX

#### DOS PILOTOS

Art. 41. Para occupar o logar de piloto nas embarcações da marinha mercante é necessario ser brazileiro, maior de 16 annos, diplomado como piloto por qualquer escola official ou livre da Republica, ter bom comportamento o não haver sido coudemnado criminalmente em qualquer tempo.

Art. 42. As embarcações mercantes de longo curso, grande ou pequena cabotagem e fluviaes não poderão navegar sem levar a bordo os pi'otos necessarios para o serviço de pilotagem.

Paragrapho unico. As embarcações de pesca sarão dispensadas de ter immediato e pilotos, devendo, por su, ser commandadas pelo menos por um lº piloto e ter um mestre que si encarregue da navegação.

Art. 43. As embarcações de quo trata o artigo anterior, si excederem de 200 tonemeira dasse.

Paragrapho unico. Si taes embarcações não excederem do referido porte, terão apenas um piloto.

As embarcações do trafego do porto estão dispensadas de ter immediato e piloto.

Art. 44. Os pilotos ou nauticos obrigados a bordo sómente ao serviço de pilotagem. torão a classificação de pilotos maritimos e fluvia s e dividir-se-hão em duas classes.

Art. 45. Só poderão sar lºs pilotos ou pilotos maritimos de la classe os 208 pilotos que forem approvados nas escolas officiaes ou livres de pilotagem em astronomia applicada à navegação, trigonometria espherica, navegação astronomica, orthodromica e pelos circulos de a tura, pratica das cartas magneticas e dos ventos, componsação e regulação das agulhas magneticas, regulação dos chronometros, reteiro geral, direito maritimo commercial e administrativo e conhecimento da legislação de marinha mercante, exigiudo-se lambem dous annos de embarque como 2º piloto maritimo.

Art. 45. Só podorão ser 2ºs pilotos ou pi-Paragrapho unico. Tanto os capitãos de lotos maritimos de 2ª classe os alumnos das longo cur o como os de cabotagem não po-lescolas officiaes ou livres de pilotagem da Republica que tiverem mais de dous annos de effectivo embarque como praticante de piloto e apresentarem cartas passadas pelas mesmas escolas.

Paragrapho unico. O curso para 2º piloto constará das soguintes materias: apparelho e nomenclatura dos navios; technologia maritima em francez e inglez; manobra de peso a bordo e dos navios á vela e a vapor, navegação estimada, meteorologia e signalogia maritima; sondagens; marcações; pratica das cartas maritimas e dos instrumentos usados na navogação estimada; roteiro da costa do Brazil.

Art. 47. Pilotos fluviaos só poderão ser os que, diplomados pola Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, não tiverem sido, durante um anno, capitães, immediatos ou pilotos de qualquer navio que tenha feito navegação maritima, ou cidadãos brazileiros que, tendo um anno de embarque como praticantes de piloto fluvial, forem approvados nas escolas officiaes ou livres de pilotagom ou nautica em apparelho e nomenclatura dos navios, manobra do peso a bordo e de navios a vela e a vapor, navegação estimada e fluvial, sondagem e marcações.

Noções sobre o Codigo Commercial Maritimo, conhecimento do Codigo de Signaes, dos regulamentos para evitar as collisões nos rios, dos rios e lagoas navegaveis e dos portos fluviaes do Brazil.

Paragrapho unico. Os pilotos fluviaes poderão commandar navios destinados á navegação fluvial e serão preferidos para os logares de pilotos dos navios já referidos, podendo ainda servir como pilotos maritimos do 2ª classe, em falta dostes.

### CAPITULO X

### DOS MACHINISTAS DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 48. Sómente brazileiros, maiores de 16 annos, de bom procedimento, que tenham sido praticantes de machinistas da marinha mercante por mais de dous annos, e como alumnos de escolas officiaes ou livres de machinistas apresentarem cartas passadas por essas escolas, poderão ser machinistas das embarcações mercantes nacionaes.

Art. 49. Os machinistas da marinha mercante dividir-se-hão em tros classes.

§ 1.º São machinistas de la classe os actuaes primeiros machinistas e os segundos que, sem prejuizo de direitos, sendo cidadãos nascidos no Brazil, forem approvados pelas escolas officiaes ou livres de machinistas nas materias exigidas pelas instrucções que o Governo expedir para obtenção do diploma de machinista de la classe.

§ 2.º São machinistas de 2ª classe os actuaes segundos machinistas e os terceiros que forem approvados, na forma do paragrapho anterior, no exame necessario á obtenção do diploma de machinista do 2ª classe.

§ 3.º São machinistas de 3º classe os actuaes terc iros e quartos machinistas e os brazileiros que, tendo, como alumnos da escola official ou livre de machinistas, completado o curso de machinistas, provarem que foram praticantes de machinistas de embarcações a vapor da marinha mercante, por mais de dous annos.

Art. 50. Aos actuaes 4°<sup>5</sup> machinistas serão conferidos, pela escola official ou livre de machinistas, independente de exames, os diplomas de machinistas de 3<sup>a</sup> classe, sem isenção de emolumentos e sello.

Art. 51. Todas as embarcações a vapor, qualquer que seja a navegação em que se empregarem, terão a bordo machinistas para serviço e direcção das machinas, devendo ser o chefe pelo menos nacional com carta de machinista de 2º classe. Art. 52. As embarcações a vapor ou ele-

Art. 52. As embarcações a vapor ou electricas do trafego do porto, classificadas como lanchas, rebocadores, cabreas, barcas e barcas de agua, deverão tor machinistas, que pod rão ser de qualquer classe.

Art. 53. As embarcações a vapor da marinha mercantes de mais de 400 cavallos indicados, só poderão ter como chefe de machinas machinista de l.ª classe, que deve ser brazileiro de nascimento.

Paragrapho unico. Os machinistas de 2.ª classo só servirão de chefe em falta de machinista de 1.ª.

Art. 54. As embarcações a vapor de longo curso, grande ou pequena cabotagem ou fluvial. cuja machina fôr de força superior a 2.000 cavallos indicados, terá cinco machinistas, dos quaes um 1.º, que serà precisamente o chefe de machinas, dois praticantos e os foguistas precisos, conforme o numero de boccas de fogo, não podendo um foguista trabalhar em mais de duas.

Paragrapho unico. Quando a força da machina for de 400 a 2.000 cavallos indicados, terá a embarcação quatro machinistas, dos quaes um será 1.º, um praticante, e os foguistas precisos, de accordo com a segunda parte deste artigo; si, porém, a força não exceder de 400 cavallos indicados, terá tres machinistas, um praticante e os foguistas que forem requeridos pelas nocessidades do serviço.

### CAPITULO XI

DOS PRATICANTES DE PILOTOS E MACHINISTAS

Art. 55. Os praticantes de pilotos e machinistas serão os alumnos das escolas offi-

Vol. VII

27

ciaes ou livres da marinha mercante e executarão a bordo os serviços determinados pelo commandante ou chefe de machinas.

Art. 56.0s commandantes e chefes de machinas, sob pona de multa, deverão ministrar aos praticantes todos os conhecimentos technicos e dar-lhes attestados de habilitação e comportamento.

Paragrapho unico. A nenhum praticante que tiver completado o curso da escola, será passada carta de 2º piloto ou machinista d. 3ª classe sem que tenha o tempo de embarque como praticante o apresente os attestados a que se refere este artigo, devend ainda os praticantes de pilotos apresentar relatorios d : viagens, derrotas em navios á vela e a vapor, visadas pelos capitães de navios, consules, inspectores e sub-inspectores maritimos.

### CAPITULO XII

#### DOS MEDICOS E COMMISSARIOS

Art. 57. As embarcações, excepto as do trafego do porto, que conduzirem passageiros, fazendo longas travessias o sem contacto com a terra por mais de 72 horas, terão sempre a bordo um medico e uma pharmacia aos cuidados de um pratico da confianca do mesmo facultativo.

Art. 58. Nenhum cidadão brazileiro. maior de 18 annos, póde exercer o logar de commissario de embarcação mercante sem provar, com titulo passado por escolas officiaes ou livres de marinha mercante: que foi approvado em portnguez, arithmetica até proporções, pratica do serviço de com-missario e escripturação de bordo, devendo, no acto da matricula, apresentar folha cor-rida passada por autoridades judiciarias, pela qual se verifique não ter sido o matriculando condemnado criminalmente e não estar sendo processado.

#### CAPITULO XIII

DOS MESTRES DA TRIPULAÇÃO E DOS ARRAES

Art. 59. O logar de mestre da tripulação das embarcações da marinha mercante sómeute poderá ser exercido por brazileiro, maior de 18 annos, de bom comportamento, que tiver sido marinheiro, exhibindo titulo de escola official ou livre de pilotagem, com que prove :

a) que sabe ler e escrever portuguez e DA CLASSIFICAÇÃO, PATENTES E POSTOS DOS faze: as quatro operações dos numeros inteiros :

b) que conhece nomenclatura e apparelho do navio e manobra do navios á vela e a machinistas, medicos e commissarios das

lores e a maneira de dirigir por elles a embarcação ; os codigos de signães, disciplina e os regulamentos para evitar abalroamentos.

Art. 60. Os arráes, que são os patrões ou mestres das embarcações do trafego do porto, deverão exhibir provas de habilitação profissional e do conhecimento da pratica-gem do porto, e ter os requisitos exigidos para os mestres da tribulação, podendo exercer tambem o logar destes.

Art. 61. O logar de patrão e mestre de embarcação a vapor e de reboque ou de trafero do porto, mercantes ou de qualquer estabelecimento publico só será exercido pelos que tiverem titulo de arráes.

### CAPITULO XIV

## DOS ARTIFICES, FOGUISTAS E CONFERENTES DE CARGAS

Art. 62. Os artifices da marinha mercante são os carpinteiros e calafates precisos a bordo para os concertos e reparos de que carecerem as embarcações no porto ou em alto mar.

Art. 63. Os foguistas das embarcações a vapor da marinha mercante serão sempre cidadãos brazileiros, maiores de 18 annos. de bom comportamento, devendo ter titulo de foguista maritimo, passado por escola official ou livro de machinistas ou fognistas.

Art. 64. As ombarcações mercantes de longo curso, grande ou pequena cabotagem e fluviaes que conduzirem mercadorias, terão sempre a bordo um ou mais conferentes de carga.

Paragrapho unico. Nonhum cidadão brazileiro pode exercer o logar de conferente do carga sem provar, com documentos que moreçam fé, que sabe ler e escrever portuguez, fazer as quatro operações fundamentaes da arithmotica, conhece o systema metrico decimal, tem bom comportamento e é major do 18 annos.

### TITULO II

Dos officiaes e do estado maior e menor da marinha mercante

### CAPITULO XV

OFFICIAES DA MARINHA MERCANTE

Art. 65. Os capitães, immediatos, pilotos. vapor ; a arte do marinheiro ; rumo da embarcações do commercio constituem os agulha magnetica, sua nomenclatura, va- officiaes superiores e subalternos da maricos, machinistas e adventicios.

officiaes nauticos os capitães, immediatos e neste caso respeitados o, direitos da patente pilotos; constituem a de machinistas os di- e permittindo-se-lhes as mesmas vantagens, plomados como machinistas ou engenheiros machinistas, e são officiaes adventicios os medicos e commissarios.

Art. 66. A marinha mercante terá um estado-maior e outro menor. Compõem o estado-maior os officiaes superiores e subalternos, e o menor os officiaes inferiores, que são os mestres da tripulação, praticantes, conferentes de cargas, ffeis, escreventes, despenseiros, praticos de pharmacia, arraes e artifices.

Art. 67. Aos officiaes do estado-maior, com excepção dos adventicios, competem as patentes dos postos de 1º e 2º capitão de navio, 1º e 2º tenente de navio.

Art. 68. O lº capitão de navio usará no aniforme quatro galões, o 2° tres, o l° te-nente de navio dous e o 2° um ga'ão só.

Paragrapho unico. A patente do posto de 1º capitão de navio compete aos capitães de longo curso; a de 2º aos capitães de cabotagem e m chinistas de la classe; a de lo tenente de navio aos primeiros pilotos e machinistas de 2ª classe; e a de 2º tenente aos segundo: pilotos, pilotos fluviaes e machinistas de 3ª classe.

Art. 69. As patentes de que trata a presente lei serão expedidas pelo Ministerio da Marinha, sujeitas ao imposto de sello de verba fixado para a dos officiaes honorarios da armada, devendo ser registradas nas repartições competentes, da mesma fórma que Da directoria geral da marinha mercante, a desses officiaes.

Art. 70. Os medicos e immediatos terão direito ao uso da farda de 2º capitão de navio, e os commissarios ao da de tenente de navio, devendo todos, inclusive os machinistas, usar de um distinctivo da classe a que pertencem.

Art. 71. Os officiaes do estado menor usarão nos seus uniformes de quatro divisas douradas, dispostos angularmente e encimadas pelo distinctivo da profissão.

### CAPITULO XVI

#### DOS D.REITOS E REGALIAS DOS OFFICIAES DO ESTADO MAIOR E MENOR

Art. 72. Os officiaes do estado maior da marinha mercante gosarão das mesmas honras que competem aos do quadro da armada e só perderão os postos por demis-fluviaes da União, fixados pelo Poder ' são a pedido ou sentença na forma estabele- cutivo. cida pela lei, dando-se-lhes as mesmas isensões, regalias e precedencias que cabem aos mercante, que independe de qual officiaes honorarios da la linha. Não perce- repartição, terá jurisdicção no

nha mercante, sob a classificação de nauti- berão soldo ou gratificação do Estado, salvo quando, em caso de guerra forem chamados Paragrapho unico. Formam a classe dos ao serviço da marinha de guerra, sendo-lhes prerogativas e regalias que competem aos da armada.

> Art. 73. Quando a necessidade do servico da armada, em tempo de paz, exigir a admissão de officiaes do estado mator da marinha mercante, so serão admittidos os que tiverem os postos de lº ou 2º tenentes de navio, respeitadas as patentes dos admittidos que poderão entrar na escala de promoção, si contarem approvações na Escola Naval nas materias do curso de marinha, dispensados de prestar exames daquellas em que tiverem sido approvados no curso civil.

> Art. 74. Os officiaes do estado menor da marinha mercante terão as mesmas isenções, regalias e precedencias que cabem aos officiaes inferiores da armada, respeitandose-lhes a categoria de que gosam nas embarcações mercantes, quando forem regularmente sorteados ou quando o serviço da armada o exigir.

## PARTE II

## Da direcção geral da marinh.a mercante

### TITULO I

dos inspectores e sub-inspectorias maritimas

## CAPITULO I

#### BA DIRECTORIA GERAL DA MARINHA MERCANTE, SUA JURITDICCAO E COMPETENCIA

Art. 75. A directoria geral da marinha mercante. creada pela presente lei, ficará dependente do Ministerio da Industria, tendo a seu cargo todo o serviço technico e administrativo das embarcações, commercio maritimo e fluvial, industrias do mar e navegação dos portos, mares, rios e lagoas nave-gaveis da Ropublica.

Art. 76. O territorio do Brazil dividirse-ha em tantas circumscripções maritimas para o serviço de que trata o artigo antece-. dente, quantos são os Estados maritimos so-

JS SORÃO Art. 77. A directoria geral da stro da Intoral, nos portos, rios e lagûas navegaveis ( do Brazil.

Art. 78. Compete privativamente á directoria geral da marinha mercante:

1º, fiscalizar a execução das leis e regulamentos referentes á navegação, marinha mercante, pesca e industrias maritimas :

2º, solicitar do Ministerio da Industria as providencias que forem nec ssarias para o desenvolvimento do commercio maritimo e fluvial, navegação, marinha mercante, construcção naval e pesca ;

3°, propor ao Governo as reformas das leis e regulamentos de marinha mercante, navegação e industrias maritimas;

4º, inspeccionar e reorganizar os serviços a cargo das repartições que lhe são subordinadas, por seus empregados quando julgar conveniente;

5°, enviar ao Ministerio da Marinha, quando lhe for solicitada a relação dos inscriptos ou matriculados afim de fazer-se a inscripção maritima e proceder-se ao sorteio militar;

6°, apresentar annualmente ao Ministro da Industria um relatorio minucioso de todos os serviços fixando o orçamento das obras necessarias e mais despezas para o exercicio seguinte e daudo a estatistica do movimento do pessoai, indicando as medidas necessarias ao desenvolvimento e á execução de todos os serviços.

Art. 79. A directoria geral de marinha mercante será ouvida:

lº, nas medidas referentes á marinha mercante. commercio maritimo e fluvial. navegação, pesca o construcção naval;

2•, nos requerimento de concessões das vantagens e regalias de paquetes aos navios mercantes nacionaes e estrangeiros;

3°, nos contractos e concessões de subvenções e favores aos navios mercantes ou emprezas de navegação ;

4.º Nas concessões de premios á construccão naval navegação e aos constructores de machinas applicadas á navegação.

Art. 80. Compete ainda á directoria geral da marinha mercante, porém, não privativamente:

1.º O registro e matricula das embarcacões mercantes nacionaes ;

2.º A matricula ou a inscripção de todos os individuos empregados nas embarcações do commercio, da pesca, de recreio e das repartições publicas inclusive a do pessoal maritimo destas repartições e da estiva ;

3.º O arrolamento das embarcações do trafego do porto ;

4.º As vistorias das embarcações mercantes;

desta lei e do seu regulamento;

6.º A praticagem dos portos, barras, lagoas, rios e costas da Republica ;

7.º A fiscalização dos navios o das linhas do navegação subvencionada;

8.º A garantia do exercicio de qualquer profissão ou industria maritima aos cidadãos brazileiros :

9.º A organização das tabellas de fretes das embarcações do trafego do porto e das linhas de navegação subvencionada pela União ;

10. O processo e a deci-ão das questões relativas a policia maritima administrativa ;

11. A conservação do littoral, dos portos, cáes, docas, rios e lagoas ;

12. A policia administrativa e judiciaria dos portos:

13. A regularização dos serviços maritimos e da estiva ;

14. A decisão das questões entre a equipagem o os proprietarios das embarcações. ou entro estes e os capitães, desde que taes questões não excederem de 1:000\$000;

 A fiscalização das construcções de embarcações destinadas ao commercio maritimo fluvial o á posca;

16. A nomeação dos fiscaes da navegação juntos ás companhias ou emprezas maritimas que gosem favores da União.

Art. 81. A Directoria Geral da Marinha Mercante processará e julgará as questões seguintes cujo valor não exceder de 1:0005 :

1.º Damnos causados por collisões de servicos, seja fundeado ou atracado, ou exocutando qualquer manobra no interior dos portos, nas lagõas, docas, canaes o rios;

2.º Pagamento de salarios, soldadas e rocompensas pelos soccorros prestados aos navios em perigo ou naufragdos;

3.º Direitos e pagamento dos praticos, dos reboques, lastros o catraias, bem como fretes ou alugueis de pontões; serviços do calafates, e construcções e reconstrucções de embarcações :

4.º Alimentação da equipagem e contractos feitos na directoria geral e suas dependencias entre es proprietarios, capitãos, officiaes e praças da oquipagem.

### CAPITULO II

DAS INSPECTORIAS, SUB-INSPECTORIAS E CAPA-TAZIAS MARITIMAS; SUA JURISDICÇÃO E COM-PETENCIA

Art. 82. Em cada uma das circumscripções maritimas haverá uma inspectoria maritima sujeita à Directoria Geral da Matinha Mercante e com a mesma jurisdicção 5.º Os processos e as multas por infracção le competencia desta,em tudo que não estiver limitado por disposição clara do lei.

Art. 83. Em Mossoró, S. João da Barra, j Porto Alogro o Polotas funccionará uma subinspectoria maritima que desempenhará os mesmos serviços a cargo das inspectorias.

Art. 84. Nos logares em que estacionarem embarcaçãos do trafego do porto será creada uma ou mais capatazias maritimas, a juizo do Poder Executivo, cabendo-lhos as regalias e obrigações que forem determinadas no regulamento desta lei.

Paragrapho unico. Em cada capatazia haverá um unico empregado, que é o capataz.

## CAPITULO III

### DAS VISTORIAS DAS EMBARCACÕES

Art. 85. As vistorias das embarcações mercantes, de que trata a presente lei, serão feitas na Capital Federal por uma commissão composta do sub-director da Directoria Geral da Marinha Mercanto, de um engenheiro-machinista ou machinista, de um engenheiro ou constructor naval, ou mestre de construcção naval e dos ajustadores, carpinteiros, caldeireiros e calafates que forem necessarios.

Paragrapho unico. Nos Estados a commissão compor-se-ha do inspector maritimo, um mestro ou carpinteiro de construcção naval, um machinista ou limador e dos caldeireiros, calafates o ajustadores em numero sufficiente.

Art. 86. Todas as embarcações mercantes nacionaes, excepto as que forem á vela e a remos e cuja arquesção for menor de 20 toneladas metricas, são obrigadas, de seis em seis mezes, a vistoria de casco, machinas apparelho e mais pertences, devendo essa vistoria realizar-se uma vez por anno, em secco ou no dique.

Art. 87. Os engenheiros ou os machinistas e mestres de construcção naval perceberão por cada vistoria a quantia de 10% cada um e os operarios a importancia de 58, paga por quem tiver requerido o exame.

## CAPITULO IV

#### D) PESSOAL DA DIRECÇÃO GERAL DA MARINHA MERCANTE, SUA NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, DI-**REITOS E VENCIMENTOS**

Art. 88. O pessoal da directoria, das inspectorias o sub-inspectorias maritimas, quo sorá civil e torá graduação militar, ficará assim organizado :

Directoria geral :

- l sub-director, capitão de fragata ;
- l consultor technico, capitão de corveta;
- 2 officiaes do porto, capitão-tenente;

2 primeiros escripturarios, capitão-tenonto;

- 3 segundos escripturarios, 1º tenente ;
  - 5 praticantes, 2º tenento ; 1 archivista, 1º tenente ;
  - 1 thesoureiro, capitão tenente ;
  - 1 fiel-escrivão, 2º tenente ;
  - 1 pratico mór do porto, 2º tenente ;
- 2 officiaes de diligencias, guardião;
- 1 porteiro, mestre ;
- 1 continuo, sargento;
- 2 serventes, forriel:
- 1 patrão do rebocado:, mestre ;
- patrão da lancha, mestre ;
- 2 machinistas, posto da marinha mercanto;
  - 3 foguistas ;
  - 2 carvoeiros ;
  - 6 marinheiros de la classe ;
  - 10 ditos de 2ª classe ;

Os capatazes necessarios, contra-mestre: Inspectores maritimos :

- 1 inspector, capitão de fragata;
- 1 official do porto, 1º tenente ;
- 1 secretario, 1º tenente ;

2 escripturarios, sorvindo um de archivista, 2° tenente :

- 1 thesoureiro, 1º tenente;
- 1 official de diligneias, guardião;
- continuo portoiro, contramestre ; 1
- servente, forriel; 1

l patrao, servindo de pratico do porto, contra-mestre;

- 1 machinista, posto da marinha mercante; 1 foguista :
  - 1 carvoeiro;
  - Os capatazos necessarios, guardiães;

Os marinheiros e remadores precisos. Sub-inspectorias:

- 1 sub-in pector, capitão de corveta :
- l escripturario archivista, lº tenente;
- 1 Official do porto, 2º tenente;
- 1 fiel thesoureiro, 2° tenente;
- 1 servente porteiro, guardião;
- l patrão, que será o pratico do porto, sargento.

Paragrapho unico. Esses empregados usarão do uniforme que compete aos da Secretaria da Marinha.

Art. 89. O director geral, sub-director, inspector, sub-inspector, consultor technico e official do porto serão nomeados por decreto dentre os cidadãos nacionaes que forom diplomados capitães da marinha mercante ou los pilotos e se recommendem por sua experiencia e capacidade profissional, provadas na pratica de serviços de navegação e marinha mercante, ou por escril director goral, capitão do mar o guerra; ptos e obras publicadas, de real merito, sobre esse serviços.

Art. 90. Todos os outros ompregados serão nomeados por portaria do Ministro da Industria, excepto o thesoureiro, que o será por decreto e prestará fiança idonea para o exercicio do cargo.

Art. 91. Os logares de praticantes, archivista e escripturarios nas inspectorias e sub-inspectorias serão providos por concurso entre os ciladãos brazileiros de bom comportamento, maiores de 18 annos e menores de 40.

Paragrapho unico. Todo; os demais logares serão de livre escolha e nomeação do director geral, inspectores e sub-inspectores, excepto os de escripturario da directoria geral e secretario nas inspectorias que serão por accesso.

Art. 92. Os empregados da Direcção Geral da Marinha Mercante perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa o, dopois de dez annos de effectivo serviço, só poderão ser demittidos em virtude de sentença, contando-se-lhes para todos os effeitos o tempo de serviços prestados em outras repartições federaes.

Art. 93. A aposentadoria dos empregados da Direcção Geral da Marinha Mersante será regulada do mesmo modo que a dos funccionarios do Ministerio da Industria.

## CAPITULO V

#### DOS SERVIÇOS A CARGO DA DIRECTORIA GERAL DA MARINHA MERCANTE

Art. 94. Os serviços a cargo da Directoria Geral da Marinha Mercante ficarão, no estrangeiro, sob a direcção dos consules do Brazil pela fórma mais conveniente aos interesses nacionaes.

Art. 95. O director é o chefe de todo o serviço technico e administrativo a cargo da Directoria Geral da Marinha Mercante creada por esta lei.

Art. 96. (is inspectores e sub-inspectores maritimos em suas circumscripções exercerão as funcções que não forem privativas do director geral.

Art. 97. O director, os inspectores e subinspectores maritimos, por intermedio dos officiaes do porto, exercerão nos limites das suas circumscripções as funcções da policia administrativa e judiciaria dos portos, conferidos pela presente lei, e no exercicio dessas funcções poderão empregar a força publica federal, devidamente requisitada.

Art. 98. Aos inspectores e sub-inspectores maritimos incumbe o serviço da inspectoria da policia do porto, que no Districto Federal continuará a cargo da Repartição Central da Policia.

#### TITULO II

Das disposições diversas e transitorias

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 99. O Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro constituirão uma circumscripção maritima da jurisdicção exclusiva do director geral da marinha mercanta.

Art. 100. As multas a ser impostas por infracção desta lei e do sou regulamento serão de  $30 \pm a 1:0.05000$ .

Art. 101. E'o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios não só para o pagamento prompto o immediato dos premios conforidos em cada concurso, de conformidade com o art. 14, como para as dospezas de installação da Directoria Geral de Marinha Mercante, das inspectorias e sub-inspeetorias maritimas e da compra do material preciso para os serviços creados.

Art. 102. O Poder Executivo regulamenturá a navegação transatlantica e subvencionada pela União, bem como o processo das concessões de vantagens e regalias de paquet s.

Art. 103. E' extincto o logar de inspector geral das linhas de navegação subvencionadas pela União, e revogadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.036, de l de agosto de 1872,e o decreto n.216 D, de 22 de feverairo do 1890.

Art. 104. As capitanias dos port s continuarão a ser repartições militares do Ministerio da Marinha e terão à seu cargo:

1°, a policia e o registro militar dos portos; 2°, os soccorros no mar;

3º, a inspecção dos pharóes e o bolizamento das costas, portos, rios e lagoas navegaveis, excepto no Districto Federal;

4º, a inscripção maritima e o sorteio para, a armada na forma da lei federai.

Art. 105. São extinctas as capatazias das capitanias dos portos, devendo haver em cada capatazia da Directoria Geral de Marinha Mercante um unico capregado,que é o capataz.

Art. 106. O Governo fica autorizado a dar novo regulamento ás capitanias dos portos, de accordo com a presente lei.

Art. 107. Os emprogados civis das capitanias dos portos deverão ser a proveitados, segundo as suas habilitações, para a Directoria Geral da Marinha Mercante, inspectorias e sub-inspectorias maritimas.

Art. 108. O Poder Executivo, em caso de guerra ou de commoção intestina, poderá utilizar-se das embarcações mercantes nacionaes, mediante prévio ajuste e contracto. -devendo, porém, finda a guerra ou commoção, entregal-as em bom estado aos seus proprietarios, que serão indemnizados dos prejuizos resultantes dessa utilização.

Art. 109. A Directoria Geral da Marinha elaborará o codigo de serviços maritimos, tanto para o serviço a bordo, como para o dos port s. barras, rios e lagoas navegaveis da Republica e o codigo disciplinar da marinha mercante, os quaes serão postos em execução depois de approvados pelo Governo.

Art. 110. Ninguem poderá trabalhar nas embarcações mercantes, de pesca, de simples recreio, nos estaleiros de construcção naval e na industria da pesca e do sal, mesmo como estivador, carregador ou trabalhador de carvão para bordo, sem estar matriculado na repartição competente.

Art. 111. Ficam isentos de pagamento de qualquer imposto de navegação e pagarão somente um terço de todos os direitos e despezas de entrada e sahida de portos, barras e rios da Republica, inclusive das despezas de manifestos e despachos cm qualquer repartição, os navios mercantes nacionaes que forem commandados por cidadãos nascidos no Brazil.

Art. 112. E' permittida aos Estados e ás associações particulares a fundação de estabelecimentos de ensino livre de nautica, machinas e construcção naval, aos quaes o Governo poderá conceder os privilegios dos estabelecimentos faderaes congeneres, de accôrdo com as disposições do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Art. 113. A presente lei reconhece como validos os diplomas expedidos pelas actuaes escolas livres de pilotagem e nautica estabelecidas com capacidade juridica que tenham funccionado por mais de um anno.

Art. 114. A Esco a de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, que passará a denominar-se Escola de Marinha Mercante, terá a sua sede no Estado de Pernambuco.

Art. 115. A escola official e as livres de nautica e machinistas deverão ter os seus programmas de ensino e de exames para a obtenção dos diplomas de capitães da marinha mercante, pilotos maritimos de l<sup>a</sup> e  $2^{a}$ classe e fluviaes e machinistas de tres classes, mestres e arráes de accórdo com esta lei.

Art. 116. Na falta justificada de 2° pilotos e 3° machinistas, o Governo polerá conceder licença por um a dous annos, para o exercicio dessas funcções, aos alumnos do ultimo anno do curso da escola official on livre de nautica e machinistas, praticantes ou aos mestres, arráes e foguistas.

Art. 117. Os diplomas de que trata esta lei serão exclusivamente conferidos p la escola official ou pelas livres equiparadas.

Art. 118. O ensino maritimo commercial e industrial ficará sob a jurisdicção do Ministerio da Indu-tria e será fiscalizado pela Direcção Goral da Marinha Mercante do modo mais conveniente.

Art. 119. Nenhum cidadão brazileiro, maior de 18 annos poderá ser machinista de estabelecimentos ou officinas da União e da Municipalidade do Districto Federal que fizerem uso de machinas a vapor, locomoveis, locomotivas, sem que prove ter side habilitado pelas escolas de machinistas officiaes ou livres equiparadas.

Art. 120. Desde que seja installado o Hospital da Marinha Mercante, mesmo fundado por qualquer associação particular, com capacidade juridica, as contribuições cobradas na Capital Federal pela Alfandega aos navios mercantes nacionaes e estrangeiros serão arrecadadas em favor do mesmo hospital, que se obrigará a tratar gratuitamente dos enfermos pertencentes á tripulação dos navios do commercio, dos matriculados e a asylar os invalidos da marinha mercante nacional.

Art. 121. Na Capital Federal, as contribuições de que trata o art. 610 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas reverterão em beneficio do Hospital da Marinha Mercante, de accôrdo com o artigo antecedente.

Art. 122. Os vapores nacionaes, com regalias de paquetes, ou sejam subvincionados pela União ou pelos Estados, não estarão isentos da contribuição para as casas de caridade, na fórma da lei.

Art. 123. Toda a vez que se realizar a matricula pessoal, será cobrada a contribuição de 200 réis de cada matriculado a favor do Hospital da Marinha Mercante, bem como ainda em beneficio do mesmo hospital cada pasageiro dos navios mercantes, nacionaes e estrangeiros, pagará, no acto de comprar a sua pasagem, a quantia de 500 réis os de lª ciasse e de 300 réis os de outras classes, revertendo em beneficio do hospital as multas impostas por infracção dos regulamentos de marinha e navegação mercante e das Alfandegas e Mesa; de Rendas da Republica.

Art. 124. Fica instituida a caixa de pensão dos invalidos da marinha mercante, devendo todos os matriculados, maritimos e propriotarios de embarcações mercantes, contribuir mensalmente para o funccionamento della com a quantia modica que for determinada pelo Governo no regulamento a expedir.

Art. 125. Esta caixa, que será administrada pelo director geral da marinha mercante, receberá em seu beneficio, depois de julgados administrativa ou judicialmente :

1º, as quantias e os objectos preciosos pertencentes a gente do mar mortos no curso

da viagom ou om paiz estrangeiro, na falta de herdeiros; 2°, o producto dos salvados dos navios nau- fragados nos mares territoriaes, rios e lagoas navegaveis da Ropublica; 3°, o producto dos objectos encontrados om abandono nos portos, barras, mares, praias, rios e lagoas da Ropublica; 4°, o saldo liquido da venda dos contra- bandos. Art. 126. Os praticantes de pilotos e ma- chinistas terão, durante o tempo em que como taes, servirem a bordo, comedoria e uma gratificação mensal paga pelo dono do navio. Art. 127. A tabella de vencimentos do pessoal de bordo será organizada pelos donos dos navios, segundo a classe das embar- cações, ouvida sempre a Directoria Geral de Marinha Mercante.	Art. 129. As actuaes matriculas passadas pelas capitanias dos portos serão substituidas por cadernetas sujeitas ás mosmas exigen- cias das matriculas existentes, além de outras que o Governo julgar necessario para boa exocução desta loi. Art. 130. Aos officiaes maioros da ma- rinha mercante, que não apresentarem as suas patentes no prazo estabe ecido pelo re- gulamento, negar-se-ha a caderneta de que trata a disposição anterior. Art. 131. Aos actuaes los pilotos só será concedido o diploma de capitão de largo curso ou de cabotagem e a respectiva pa- tente do posto, si prestarem os exames exigidos pela presente lei, devendo os que pretenderem ser capitães de longo curso sujeitar se aos exames das materias requê- ridas para capitão de longo curso ou cabo- tagem.
CAPITULO VIII Disposições transitorias	Art. 132. Os actuaes 2ºº pilotos que pre- tenderem passar a lºº prestarão exame para pilotos de lº classe, na forma estabelecida
Art. 128. Os commissarios, medicos e artifices farão sómente uso de uniforme, emquanto forem empregados de bordo dos navios mercantes.	contrario.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Direcção Geral da Marinha Mercante

	VENCIMENTO ANNUAL		
CATEGO <b>R</b> IAS	Ordenado	Gratificação	DIARIA
Directoria geral			
Director geral. Sub-director. Consultor technico. Official do porto. Primeiro escripturario. Segundo dito. Praticante. Archivista. Thesoureiro. Fiel-escrivão. Porteiro. Continuo. Official de delegacia Servente. Mestre da lancha.	2:4000000 1:6000000 2:0000000 4:0000000 2:40000000 2:0000000 1:3330000 	3:2005000 2:8005000 1:6005000 1:2005000 1:2005000 1:0005000 1:0005000 1:2005000 1:2005000 1:4405000 1:4405000	
Mestre da lancha Machinista Pratico do porto Foguista	2:400\$000 2:400\$000	1:2005000	

Marinheiros de la classe ldem de 2ª idem Capataz	=	=	4 <b>\$000</b> 3 <b>\$5</b> 00 3 <b>\$</b> 500
Inspectorias maritimas			
Inspector. Secretario. Uflicial do Porto. Escripturario-archivista. Thesoureiro. Continuo-porteiro. Mestre da lancha Machinista. Foguista Servente. Marinheiro ou remador. Capataz.	4:800\$000 3:200\$000 2:400\$000 2:000\$000 960\$000 2:600\$000 2:600\$000 2:600\$000 	2:400\$000 1:600\$000 1:200\$000 1:200\$000 480\$000 800\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:080\$000 1:080\$000 	2500 2500
Sub-inspectorias maritimas Sub-inspector. Official do porto. Escripturario-archivista. Servente-porteiro. Patrão. Remador. Capataz.	<u> </u>	2:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:200\$000   	3\$500 22500 22500

Affonso Costa.-A' Commissão de Finanças.

E' lida e sem observações approvada a redacção final do projecto n. 186 B, de 1906, sendo remettido o projecto ao Senado.	tricto do Estado de S. Paulo, o candidato. diplomado Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior.
O Sr. Presidente-Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Affonso Costa apresentado na sessão de hoje.	Vou submetter a votos este requerimento de urgencia. Posto a votos, é approvado o referido re- querimento de urgencia.
Em seguida, é posto a votos e approvado e seguinte REQUERIMENTO	<b>OSr. Presidente</b> —Em vista da deliberação da Casa, vou submetter a votos o parecer n. 80, de 1906.
Requeiro que a Mesa da Camara, nos termos do art. 52 do Regimento interno, nomeie uma commissão especial de cinco	É' annunciada a votação do parecer n. 80, de 1906, reconhecendo Doputado pelo 4º dis- tricto do Estado de .S Paulo o candidato
membros para estudar o projecto que apre- sentei, organizando a marinha mercante nacional e dando outras providencias.	diplomado Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior. Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte conclusão do referido parecer n.80,
<b>O Sr. Presidente</b> —Acha-se sobre a mesa um requerimento de urgencia. 0 requerimento é o seguinte:	de 1906 : « Assim. a Commissão é de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 24 de setembro do corrente anno, no
«Requeiro urgencia para votação do pa- recer n. 80, de 1906.» Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.— Palmeira Ripper.	4º districto de S. Paulo e que seja reconhe- cido e proclamado Deputado pelo mesmo dis- tricto o Dr. Antonio José da Costa Junior. >
O Sr. Presidente-0 parecer a que se refere esse requerimento é o de n. 80	O Sr. Presidente – Proclamo Deputado pelo 4º districto do Estade da S. Paulo, o Sr. Dr. Antonio José da Costa
de 1906 e reconhece Deputado peio 4º dis- Vel. VII	[ JUDIOF. 8

E' annunciada a continuação da votação das emendas ao projecto n. 224, deste ando. que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente-Vou submetter a votos a emenda sob n. 41, cuja votação ficou interrompida.

Em seguida, é posta a votos e approvada, a seguinte emenda sob n. 41, do Sr. José Carlos:

«Inclua-se onde fôr conveniente:

O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na séde dos districtos militares ou dos commanilos de guarnição.»

È' annunciada a votação da seguint : emenda sob n. 42, do Sr. Cunha Machado e outros :

«Accrescente-se na rubrica 14<sup>a</sup> do art. 1<sup>o</sup> —Obras militares:

Para t. rminação das obras do quartel da força federal, na capital do Estado do Maranhão, 50:000\$000.»

O :: r. Cunha Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, haven lo já consignação de verba para terminação das obras do quartel a que nos referimos na emenda cuja votação acaba de ser annunciada, peço a V. Ex. se digne de consultar a Casa sobre si consente na retirada desta emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada da emenda sob n. 42.

Posta a votos, è rejeitada a emenda sob n. 43, do Sr. Balthazar Bernardino.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 44, do Sr. Aurelio Amorim :

«A' verla-Obras-accrescente-se :

200:000\$, para a reconstrucção do forte de Tabatinga ;

50:00%, para as obras do quartel do 36° batalhão de infantariã, em Manáos ;

50:000\$, para as obras da enfermaria militar, em Manáos.»

**O** Sr. Presidento – Esta emenda vas ser votada por partes.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada, a primeira parte da referida emenda n. 44.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguint s 2ª e 3ª partes da referida emenda sob n. 44:

«50:000\$, para as obras do quartei do 36° batalhão de infantaria, em Manãos ;

50:000\$, para as obras da enfermaria militar, em Manáos.»

Pusta a votos a emenda sob n. 45, dos Srs. Victor do Amaral e Alencar Guimarães, é rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 46, do Sr. Augusto de Freitas e outros :

« Accrescente-se ao art. 1º n. 14 : Para a conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar 120:000\$; para as obras do quartel do 9º batalhão da Bahia 120:000\$; e para a acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço do commando do 3º districto 60:000\$000.»

OSr. Presidente — Esta emenda vao ser vo'ada por partes.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte primeira parte da referida emenda sob n. 46 :

«Accrescente-se ao art. 1º n. 14 Para a conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar 120\$000\$; para as obras do quartel do 9º batalhão da Bahia 120:000\$000.»

Posta a votos a segunda parte da referida emenda n. 46, é rejeitada.

E' annunciada a votação da seguntes cunenda sob n. 47, do Sr. Elysio de Araujo :

« Na rubrica — Instrucção Militar — augmente-so a verba com mais 500:000\$, para as in-tallações e custelo de 20 linhas de tiro, nas capitaes dos Estados, o onde já houver, em alguma ci ade do m smo quo tiver guarnição militar do exercito ou da armada. A guarda nacional e aos civis que se exercitarem no tiro, nada ihes será cobrado, como indemaização das munições. O mesmo favor fica extensivo ás «sociedades de tiro», com existencia legal, que requererem aos commandantes de districto, devendo essas linha ficar sob a inspecção de um representante militar.»

OSr. Elysio de Araujo-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elysio de Araujo (pela ordem)—Serei breve, Sr. Presidente. nas considerações que pretendo fazer em relação á emenda que V. Ex. acaba de annunciar.

A emenda diz :

«Na rubrica—Instrucção Militar—augmente-se a verba com mais 500:000\$, para as installações e custeio de 20 linhas de tiro, nas capitanias dos Estados, e onde já houver, em alguma cidade do mesmo que tiver guarnição militar do exercito ou da armada. A' guarda nacional e aos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes sorá cobrado, como indemnização das munições. O mesmo favor fica extensivo ás «sociedades de tiro», com existencia legal, que requererem aos commandantes de districto, devendo essas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.»

A approvação desta emenda e a sua fiel execução, ouso affirmar á Camara dos Deputados, é a resolução do problema da reserva do exercito e o inicio de organização desse mesmo exercito, que é hoje uma aspiração nacional.

Si o exercito ( uma reunião de soldados profissionaes, isto (, de individuos devidamente educados para esta profissão, a Camara comprehenderá bem o alcance da approvação da emenda.

Uma das maiores autoridades militares, que everce em seu paiz o alto cargo de generalissimo do exercito britannico, lord Roberts, diz que, na estimação da efficiencia militar do soldado, si se considerar 10 pontos como modelo de perfeição oito desses pontos são conseguidos pelo saber atirar, bem e depressa, ao mesmo tempo que o atirador saba evitar o golpe do adversario, fazendo do terreno um judicioso emprego.

Não venho discutir a emenda: desejo apenas contrapôr, ao parecer da honrada Commissão, umas memoraveis valavras, pronunciadas na sessão de 15 de junho de 1904, por o casião da discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra, pelo operoso e eminante Deputado, o Sr. Barbosa Lima:

«Reduzamos as nossas dotações exclusivamente ás exigencias existenciaes e fundamentaes do exercito, como um organismo normal, regular — as condições da alimentação, da instituição, da mobilização.

Em compensação, Sr. Presidente, ha outros que devem ser dotados com muito maior abundancia, e que, entretanto, figuram de modo verdadeiramente ridiculo no nosso Orçamento.

Refiro-me áquellas que entendem com a instrucção technica, com a instrucção de tiro.

A Camara não desenvolve a importancia da instrucção do tiro; a Camara tambem está convencida que não será com um exercito de 28.000 homens (supposto qu ) o Poder Legislativo nos queira dar valor para esse effectivo) que conseguiremos em alguma prova emergencia para a defesa desse vastissimo territorio nacional. Registrativo nos queira dar valor para esse effectivo a conseguiremos em alguma prova emergencia para a defesa desse vastissimo territorio nacional. Registrativo nos queira dar valor para esse effectivo a conseguiremos em alguma prova emergencia para a defesa desse vastissimo territorio nacional. Registrativo nos queira dar valor para esse emenda sob n. 48 outros ;

E tanto ella o reconhece, que todos cs annos nos autoriza o Governo a elevar o effectivo não só ao dobro, mas a mais: «ao dobro ou mais» sem limite.

A Camara, porém, está tambem certacomo eu estou- de que nós não possuimos recursos economicos, financeiros, para cust ear um exercito de 100 ou 200.000 praças.

O caminho que se nos antolha, para tornar efficaz a defesa nacional, está em congregar em torno desse nucleo, devidamente organizado e apparelhado, como acaba de lembrar que o deve ser a Nação, tudo quanto elle tem de valido e viril, mas devidamente instruido com um grão de educação profissional, que está ao alcance de qualquer dos nossos patricios e que é em muitos paizes equiparado a um verdadeiro sport.»

Fois bem, Sr. Presidente, tres annos depois, no corrente anno, o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, da Inglaterra, por occasião de aprosentar o projecto de reorganização do exercito, pediu a reducção do seu effectivo, para que pudesse ter logar uma larga e bem distribuida subvenção ás socieda les de tiro de todo o paiz, como meio de conjurar as excessivas despezas com o effectivo das forças de terra, sem prejuizo da grandeza e pujança do Imperio Britannico.

A Camara. votando a emenda, tenha bem em vista a defesa da patria. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Galeão Carvalhal — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal (pela ordem)—Sr. Presidente, o nobre Deputado tem toda razão em suas justas considerações, relativamente á necessidade de darmos desenvolvimento ás linhas de tiro; mas, a Commissão de Finanças, considerando que a Camara está discutindo um projecto de reorganização do exercito, no qual se poderá providenciar sobre a chamada reserva do mesmo exercito; considerando mais que na lei do orçamento está consignada a quantia de 100:0005 para attender a este serviço, julgou que era assumpto adiavel o contido na emenda do nobre Deputado, e por essa razão insiste em seu parecer pedindo a rejecão da emenda.

Em seguida, posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob o n. 47.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 48, do Sr. Pereira Nunes e outros;

« O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado, por alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito, deste 1894 até a data em que foi e mesmo prop.io transferido a um particular,

<u>ى بى يەرىپى بىلى بىلىكە تەركەن بىلىكە تەركە تەركە تەركەت بىلىكە بىلىكە بىلىكە بىلىكە بىلىكە بىلىكە بىلىكە بىل</u>	ر <b>المی این ا</b> لاست المان کار است کار این کار این میشوند این از این کار است بر این خدم با با این ا
em 1905, abrindo para esse fim os necessarios	vorsas rubricas quo foram attendidas por
creditos.»	votações antorioros, peço a V. Ex. que con-
Posta a votos é approvado a seguinte	sulto a Camara si consente na retirada das
emenda, sob n. 49, do Sr. Pereira Nunes e	rubricas referentes ás obras militares do
outros.	porto de Santos, nos quartois do rio Grande
«Fica o Governo autorizada a despender	do Sul, na Bahia e no Amazonas e Matto
até a quantia de 450:000\$ para a constru-	Grosso, mantendo as domais rubricas que
cção do um quartel na cidade de Nitheroy,	morecoram parocer favoravel da Commissão
	roferentos a Santa Catharina, Paraná e Per-
Estado do Rio de Janeiro, para alojamento	nambuco.
do 38º batilhão do infantaria, alli osta-	
cionado, abrindo para isso os necessarios	Consultada, a Camara concele a retirada
creditos.»	pedida.
E' tambem approvada a seguinte modifi-	O file Describilization Mits and my
cação da commissão a emenda acima. Na	OSr. Presidente – Vão ser vo-
rubrica 14 accrescentem-se 100:0005 para ini-	tadas as rubricas referentes á reconstrucção
ciar a construcção de um quartel na cidade	do quartois em Santa Catharina, Paraná e
de Nitheroy do Estado do Rio de Janeiro.	Poruambuco
E' annunciada a votação da seguinte	UMA Voz-A rubrica relativa a Persam-
emenda sob n. 50, do Sr. José Carlos.	buco foi retirada. (Apoiados o não apoiados.)
Na rubrica 14 — Obras militares — substi-	Em seguida são successivamente postas a
tua-so pelo seguinte :	votos e approvadas as seguintes partes da
Obras de fortificação do porto	emenda sobn. 50 :
de Santos	Reconstrucção dos quarteis da
Construcción dos quantois do	guarnição do Paraná 50:000\$
Construcção dos quarteis do	Idem da guarnição de Santa Ca-
Quarahim, D. Polrito, S. Bor-	tharina
ja, Santa Victoria, Pelotas e	Idem dos quarteis do 2º districto
reconstrucção dos demais	- Pernambuco 100:000\$
quarteis da fronteira do Rio	E' annunciada a votação da seguinte parte
Grande do Sul 500:000\$	da referi la emenda sob n. 50 :
Reconstrucção dos quarteis da	Construcção e reparações dos
guarnição do Paraná 50:000\$	garteis e hospitaes do 7º dis-
Idom da guardição de Santa	frists militan incluinds con-
Catharina	servação dos paices de pol-
Idem dos quarteis do 2º distri-	ware de Varrinhe e de Ribei-
cto — Pernambuco 100:000\$	rão em Cuyabá, e reparação
Idem idem do 3º districto — Ba-	do Forte de Coimbra 100:000\$
hia—inclusive a conclusão do	
edificio do quartel-general e	O Sm Galaña Campalhal-
obras do hospital 100:000\$	O Sr. Galeão Carvalhal-
Construcção do hospital militar,	Peço a palavra pela ordem.
reparação do edificio do quar-	Offer Descridents Tomanale
tel-general e quartel do 36°	OSr. Presidente – Tem a pila-
batalhão em Manáos 100:000\$	vra o nobre Deputado.
Construcção e reparações dos	
quarteis e hospital do 7º dis-	O Sr. Galeão Carvalhal (pela
tricto militar, incluindo con-	ordem) — A' ultima parte da emenda a
servação dos paioes de pol-	Commissão apresentou este substitutivo :
vora de Varzinha e do Ribei-	«O Governo providenciará para que, com
rão em Cuyabá, e reparação	a urgencia possivel, sejam organizados os
do Forte de Coimbra 100:000\$>	orçamentos necessarios á reconstrucção dos
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respo-
O Sr. Presidente - Esta emenda	ctivo artilhamento, afim de serem submet-
vae ser votada por partes.	tidos á apreciação do Congresso e votados os
	respectivos creditos.»
O Sr. José Carlos - Peço a pa-	-
lavra pela ordem.	OSr. Presidente - Vou submet-
Total Farm of marries	ter a votos o substitutivo da Commissão.
O Sr. Presidente-Tom a pala-	Em seguida, é posto a votos o seguinte
vra o nobre Deputado.	substitutivo da Commissão á emenda refe-
	rida n. 50 :
O Sr. José Carlos (pela ordem)	
-Sr. Presidente, contendo a emenda di-	a urgencia possivel, sejam organizados os.
	October Langeriori pollante or Bransantago ani

orcamentos necessarios á reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, afim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.»

E' considerada prejudicada a referida ultima parte da emenda n. 50.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 51, do Sr. José Carlos: «A lettra C ao art. 2º substitua-se pelo

seguinte:

C)...a reorganizar o desenvolver of arsenaes do guerra, de modo que as suas officinas sejam dostinadas exclusivamente para a confecção do material de guerra propriamente dito, entregando-se á industria particular o fornecimento de objectos alheios ae material bellico.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob. ns. 52, do Sr. José Carlos, e 53 do Sr. Palmeira Ripper e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 54, do Sr. Palmeira Ripper e outros:

«Em vez de—Construcção de um quartel em Lorena, 200:000\$000-diga-se: Conclusão das obras do quartel em Lorena, 350:000\$000.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 55, do Sr. Palmeira Ripper e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 56, do Sr. Eduardo Socrates:

«A' rubrica 16ª (Administração da Guerra) alinea tres-Direcção de Engenharia, onde diz-10:000\$-diga-se: 15:000\$000.>

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 57, do Sr. Carlos Garcia e outros:

A' rubrica 14-Obras Militares:

Destinada a importancia de 40:000\$ para concertos no quartel em Sant'Anna, cidade de S. Paulo.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 58, do Šr. Figueiredo Rocha:

No § 14 do art. 10-Obras Militares-Material :

Na discriminação das-Obras-inclua-se o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar com 45:000\$ para construcção de um pavilhão e compra de machinas, etc., etc.

No § 15 do art. 1º—Material :

Augmente-se de 50:000%, destinados a reforçar a verba n. 25, para compra de medicamentos, drogas, apparelhos, utensilios, appositos, etc., etc.

É' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 59. do Sr. Homero Baptista e outros :

Arti. 2º, lettras a e b-Substituam-se pelas seguintes :

a) mandar estudar os diversosos assum- rumbá; ptos militares e progresso dos respectivos conhecimentos—Officiaes-generaes, superiores do 8º de infantaria em Corumbá;

ou capitães, que hajam provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será préviamente publicado, sendo um official nos principaes paizes da Europa, outro nas Republicas dos Estados-Unidos da America do Norte e Mexico, outro nas Republicas do Rio da Prata, outro nas Republicas do Pacifico, outro no Japão;

b) a mandar paaa os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Estado Maior d) Artllharia o Engenharia, nesta capital, e de Guerra, em Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pola congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o ultimo anno do referido anno.

Accrescente-se :

f) a despender até 10:000\$ para installação na 3ª secção do Estado Maior de um serviço completo de photographia, com laboratorio para preparos do reactivos, placas e papeis sensiveis.

O Sr. Presidente—A esta emenda a Commissão apresentou um substitutivo á primeira parte, que tem preferencia na votação.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo á emenda sob n. 59:

«a) A mandar estudar om outros paizes os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos militares. officiaes superiores ou capitães, que hajam provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será préviamente examinado e publicado.»

E' considorada projudicada a primeira parte da ref rida emenda sob n. 59.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as referidas segunda e terceira partes da emenda sob n. 59 (lettras e ſ).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 60, do Sr. Serzedello Corrêa o outros :

Onde convier :

Eleve-se de 30:000\$ para 100:000\$ a verba para o quartel de Bella Vista.

Onde convier :

A''verba—Obras—accrescente-se :

100:000\$ para o quartel do 21º baialhão de infantaria em Corumbá nos terrenos cedidos pela municipalidade;

20:000\$, para o paiol do polvora em Co-

80:0:0\$, para a reconstrucção do quartol

30:000\$, para a construcção de alojamentos e refeitorio no quartel do 2º de artilharia em Corumbá ; 15:000\$, para as obras do quartel do 19º. E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 61, do Sr. Menezes Doria : Na rubrica 14 — Obras militares — Accre- scente-se :	Joaquim Pires.—E. Mesquita.—Pinto Dan- tas.—Alencar Guimardes.—Apolinario Mo- ranhão.—Passos Miranda.—Cornelio da Fen- seca.—Affonso Costa.—Teixeira de Sd.— Pereira de Lyra.—Antero Botelho.—Sergio Saboia.—Simedo Leal.—Altino Arantes.— Christino Cruz.—Bulcão Vianna.—Pedreira Franco.—Prisco Peraizo.—Joaquim Cruz.—
Para a construcção de um quartel para o 14º regi- mento de cavallaria em Curitiba	Luiz Gualberto.—Salvador Pires.—S. Leal. —Pereira Nunes.—Joviniuno de Carvalho.— M. Calmon.—Rogerio Miranda.—Jodo Vi- eira.— Bernardo Horta.—José Ignacio.— Jodo Luiz Campos.—Sd Freire.—Romeiro.— Rodrigues Alves Filho.—Alberto Sarmento. — Epaminondas Gracindo. — Torquato Mo- reira.
pequeno quartel em Pa- ranaguá	O Sr. Thomaz Cavalcanti — Poço a palavra pela ordem.
cha a vapor para embar- que e desembarquo de forças federaes em Para- naguá	O Sr. Presidento — Tem a pala- vra o nobre Deputado.
nagua	O Sr. Thomaz Cavalcanti (para encaminhar a volação)—Sr. Presidente, esta emenda consigna 300:000\$ para acqui- sição do palacio archi-episcopal situado no morro da Conceição.
O Sr. Presidente — Esta emenda vae ser votada por partes. Postas successivamente a votos as 1ª, 2ª e 3ª partes da referida emenda, sob n. 61, são rejeitadas.	A Commissão, na sua maioria, approvou a emenda, despresando todos os preceitos que são exigidos para a desapropriação. Em primeiro logar o Governo não solicitou semelhante acquisição.(Apoiados numerosos).
Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte e ultima parte da emenda, n. 61 : Para compra de uma lan- cha a vapor para embar-	O SR. EDUARDO SOCRATES— Ao contrario : julgou-a inconveniente. O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Ao contrario,
que de forças federaes em Paranaguá	o Ministro da Guerra,que vas deixar a pasta a 15 de novembro, a ella se oppõe e o que o vae succeder tambem não é favoravel a semelhante acquisição.
Pessoal e custeio da lancha, 6:000\$ annual- mente. E <sup>*</sup> annunciadaa votação da seguinte emen- da sob n. 62 :	O SR. VALOIS DE CASTRO — V. Ex. não tem o direito de antecipar semelhante opinião.
Accrescenta-se ao art. 2º o seguinte : A desapropriar os terrenos e predios ne- cessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição, outrora fortaleza do mesmo nome. nesta Capital, abrindo o preciso cre- dito até 300:000\$000.	O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Tenho o di- reito de antecipar toda e qualquer opinião, não só com a responsabilidade do meu nomo como com a daquelles que me informaram. Esta emenda, Sr. Presidente, não contém o reguisito essencial da avaliação do ter-
Sala das sossões, 27 de setembro de 1906. Ignacio Tosta.—J. A. Neiva.—Apollonio Ze- naides.—Mello Mattos.—Augusto de Freilas. — João Santos.—Luiz Domingues.—Victor Amaral.—Frederico Borges.—Hosannah.— Gonçalo Souto.—Lindolpho Caetano.—Rodri-	reno e do predio a serem adquiridos. E a Camara deve estar lembrada de que, por causa de uma emenda nestas condições, tivemos o triste case das pedras. (Apartes calorosos.)
gues Saldanka.—Eusebio de Andrade.—An- tonio Bastos.—Jodo Lopes.—Arlindo Nogueira. —Ledo_Volloso Junior.—J. Bonifacio.—Hen-	O SR. PRESIDENTE Attenção ! A emenda não está em discussão. O SR. THOMAZ CAVALCANTI Aquelle edi-
rique Borges.—Thomas Accioly.—Lamounier Godofredo.—Odalberto Pereira.—Mayrink.—	ficio, Sr. Presidente, poderá servir para

telamento de soldado. Está situado em um morro, a dezenas de metros de altura, e a sua entrada é feita por uma ladeira in- greme, de tal sorte, que o soldado para lá chegar fica em condições de verdadeiro cansaço. Além disto, o predio que se pretende adquirir não está em condições de consti- tuir um bom aquartelamento.	Si SS. Exs. não querem votar a todo transe, então não teem conflança absoluta- mente no futuro Governo da Republica. Senhores, a emenda é perfeitamente cons- titucional, consulta os mais elevados interes- ses da nação. (Apoiados e não opoiados.) e eu espero que a Camara fará justiça approvan- do-a. (Muito bem ; muito bem.) O Sr. Antonio Nogueira —
São as informações que tenho de dar á Camara, pedindo aos meus collegas que prestem attenção ao assumpto e negarem este despendio de 300 contos, que se pretende tirar do Thesouro, para fazer um donativo muito gracioso e muito inconveniente. (Apoiados e não apoiados).	Peço a palavra para encaminhar a votação. O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado. O Sr. Antonio Nogueira (Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, o meu nome figura nesta emenda por equivo-
OSr. Tosta — Peço a palavra pela ordem. OSr. Presidente—Tem a palavra	co, como tive occasião de verificar. Quem a a signou foi — Arlindo Nogueira, e não An- tonio Nogueira.
o nobre Deputado.	Como quero ter a liberdade de votar con- tra a emenda, faço esta declaração.
<b>OSr. Tosta</b> ( <i>pela ordem</i> )—Sr. Pre- sidente, devo encaminhar a votação desta emenda contra a qual se oppoz o nobre Deputado pelo Ceará.	<b>OSr. Presidente</b> — Os S.s. que approvam a referida emenda sob n. 62, queiram levantar-se. ( <i>Pausa.</i> )
Esta emenda, que está firmada por 60 Srs. Deputados, e todos a assignaram conscien- ciosamente, sabendo que ella é perfeitamen- te constitucional (muito bem) autoriza o Pre- sidente da Republica a desapropriar os ter- renos e os predios do morro da Conceição, antiga fortaleza do mesmo nome, para alar- gar o quartel que ahi se acha situado (Apartes numerosos.)	Foi approvada a emenda por 61 votos contra 52. Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 63, do Sr. Tosta: «Onde convier: Telegrammas 100:000\$000 Sellos officiaes 100:000\$000 Sellos officiaes 100:000\$000
Si os nobres Deputados entendem que a emenda não consulta o interesse publico, nós outros, os seus signatarios, en- tendemos que ella consulta o verdadeiro e mais alto interesse da Republica. (Muito bem.) Nestas condições, devemos deixar que o futuro Governo da Republica resolva si a medida consulta ou não esses interesses. (Apartes.)	O Sr. Presidente — Os Srs. que entendem que o projecto, assim emendado, deve passar á 3ª discussão, queiram levan- tar-se. ( <i>Pausa.</i> ) Foi approvado e vae ser remetido o pro- jecto á respectiva Commissão, para ser redi- gido de accordo com o vencido. E' annunciada a votação do projecto n. 291, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907 (2ª dis- cussão).
Postos successivamente a votos, em 2ª di n. 291, de 1906, salvo as emendas, são appre	scussão, os seguintes arts. 1º e 2º do projecto ovados:
Art. O Presidente da Republica é aut nha 33.174:401\$988 papel, e 15.633:238\$530 ( seguintes:	orizado a despender pelo Ministerio da Mari- buro, com os serviços designados nas verbas
	Ouro Papel
<ol> <li>Secretaria de Estado—Reduzida de 52:09 pressão das quotas relativas ao secret nistro (empregado civil) e ao consumo ( 2. Conselho Naval</li></ol>	ario do mi- de agua

# **ANNAES DA CAMARA**

		Ouro	Papel
6. Commiss 7. Auditoria 8. Corpo da 9. Corpo de 10. Corpo de 65:165 que figu assim o gado do 1:825 rem co para en	ia. ariado Geral da Armada. armada e classes annexas. Marinheiros Nacionaes. Infantaria de Marinha — Augmentada de 175 pela transferencia da quota semelhante urava na tabella 14—Força Naval—e que será listribuida: 40:000 para o pessoal encarre- o corte e confecção das peças de fardamento; para pagamento a dez praças que trabalha- mo operarios, a 500 réis diarios, e 23:340\$175 ngajamento de praças e gratificações de vo- os.		241:532\$500 40:560\$000 28:150\$000 7.282:210\$500 2.891:000\$525 443:990\$784
para oj pessoal quantia	-Augmentada de 542:000\$, sendo 530:000\$ perarios extraordinarios e 12:000\$ para o encarregado do movimento das madeiras, as essas transferidas das verbas 2?Material		1 201.7016620
12. Capitania 13. Balizame 14. Força Na	trucção naval—e 23—Obras s de portos nto de portos aval—Diminuida de 65:155\$175 pela trans- a de igual quantia para a tabella 10—	••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	4.394:794\$668 452:375\$000 50:000\$000
Corpo d 15. Hospitaes de rou	a la Infantaria de Marinha 5 —Devendo a quota destinada á acquisição pa para os doentes do Rio de Janeiro ser distribuida: 32:00% para o Hospital de Ma-	•••••••••••••••	3,448:526\$629
rinha e 16. Repartiça 17. Escola N 18. Classes in 19. Armamer 20. Munições	12:000\$ para a Enformaria de Copacabana. ão da Carta Maritima [aval	· · · • • • • · · · · • • • • •	323:429\$000 904:434\$000 494:487\$400 969:620588 250:000\$000 6.137:023\$200 1.400:000\$000
512:000 Arsena pagamo para o madeir concert sição d ferram de mac e concl	de construcção naval — Diminuida de \$\$ pela transferencia para a verba l1 <sup>s</sup> — es—das quantias de 500:000\$ destinada ao ento de operarios extraordinarios, e 12:000\$ pessoal encarregado do movimento das as, devendo ser assim redigida : «Para os de navios o embarcações miudas, acqui- e lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, entas, material para torpedos e concertes hinas e caldeiras, portas dos diques, cabreas usão de obras de illuminação e esgotamento ues, inclusive 3:600\$ para o material da Es-		
cola de 23. Obras-R	Torpedos eduzida de 30:000\$ pela transferencia para a l <sup>a</sup> — Arsenaes— da quantia destinada ao	•••••	1.088:000 <b>\$</b> 090
pagame 24. Combusti 25. Fretes, pa	onto de operarios extraordinarios vel assagens, etc	•••••	400:000\$000 1.001:562\$200 370:000\$909
tiva ao virtude activid: traordi trabalh	s—Devendo ser assim redigida a parte rela- pessoal: «Para differenças de soldos, em a de lei, a officiaes reformados, quando em ade, enterros, gratificações por serviços ex- narios, comprehendida a tomada de contas, os de estatística feitos pela Contadoria da a e outras despezas não previstas»	••••••	230:050\$000

•

•

	Ouro	Pa pel
27. Commissão em paiz estrangeiro ouro — Reduzida		-
de 72:250\$ para eliminação de oito capitães-te-		
nentes, sendo seis do corpo da armada e dous		
do corpo de engenheiros navaes ; dous machi-		
nistas, garantia das machinas das canhoneiras, e		
por se ter considerado um capitão de corveta		
e um capitão-tenente addidos militares no es-		
trangeiro, em vez de dous capitães de corveta.		
28. Programma naval, ouro	15.039:035 <b>\$200</b>	

Art. Na vigencia du presente lei, é o Poder Executivo autorizado :

1.º A vender o material reputado inutil, applicando o producto da venda em reparos do material fluctuante e dos proprios nacionaes.

2.º A rever o regulamento do corpo de officiaes marinheiros, no sentido de facilitar ingresso no mesmo corpo aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros procedentes das escolas profissionaes, figurando os primeiros como machinistas praticos e os restantes nas suas respectivas especialidades.

3.º A adquirir por 200:000\$ a ilha do Carvaiho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, com os edificios alli construidos, para servir de quartel ou hospital.

4.º A mandar construir, para experiencia, os submarinos ou submersiveis de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo pura esso fim abrir credito até a importancia de 670:000\$000.

Art. Continúa em vigor o § 7º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, afim de parmittir a realização do contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaos, tabrico de armamento, illuminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

## Tabella n. 28<sup>.</sup>

#### Programma naval

	ORÇADA PARA 1907		
NATUREZA DA DESPEZA	Ouro	Papel	
<ul> <li>Importancia para attender ao pagamento de passagens e differenças de vencimentos em paiz estrangeico, na commissão fiscalizadora das obras dos novos encoura- çados, e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção desses navios, machinas, arma- mentos, e bem assim, do pessoal artístico designado para auxiliar a commissão</li></ul>	£ 6.40 <b>0</b>		

225

O Sr. Presidente-Vão so votar as emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto de n. 191, que fixa a despoza do Ministerio d. Marinha para 1907.

E' annunciada a votação da seguinte emenda; sob n. 1 do Sr. Homero Baptista e outros :

«Para acquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento desse balizamento e da uzina de fabricação do gaz Pintch, já existente na capitania do mesmo Estudo, 500:0005000.

Para construcção de um pharol de 4º ordem na costa denominada—Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul, 120:000\$000.»

O Sr. Presidente-Esta emenda vao ser votada por partes.

O Sr. Galvão Baptista-Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galvão Baptista (para encaminhar a cotação)—Sr. Presidente, apezar da Commissão ter acceito sómente em parte esta emenda que se vae votar, tenho a declarar que, podendo ella diminuir a quantia consignada na referida emenda, resolveu acceital-a em seu todo, isto é, como está concebida, reservando-se o direito de modificar a quantia em 3ª discussão. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — Acaba de declarar o relator da Commissão que acceita a emenda em sua totalidade.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 1.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2, do Sr. Galeão Carvalhal:

«Accrescente-se ao art. 2°: A mandar balizar a barra do Icapara, no porto de Iguape, estabelecendo o serviço da sua praticagem, abrindo para esse fim o credito necessario.»

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou um substitutivo.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob n. 2:

« Continúa em vigor o § 14 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905. »

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 2.

Posta a votos, é approvada a seguinte omenda, sob n. 3, do Sr. Galeão Carvalhal :

« Accrescente-se ao art. 2°: A adquirir para o serviço da Capitania do Porto de Santos uma lancha a vapor, po lendo para esse fim abrir o credito necessario e despender com o seu custeio e pessoal até á quantia de 15:000\$, na vigencia desta lei.»

E' tambem approvada a modifica-ão da Commissão propondo que seja movida a gazolina, vis o ser menor o custeio, e na forma da autorização, devendo o custeio não exceder de 10:0008:000.

Po-ta a votos, é rejeita la a emenda, sob n. 4. do Sr. Hosannah de Oliveira.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 5, do Sr. Simeão Leal, com a modificação da Commissão á emenda sob n. 3, quanto á natureza do motor e sob a fórma de autorização:

«Accrescente-se ao art. 2°: Adquirir para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte uma lancha a vapor, podendo para esso fim abrir o credito necessario ao seu custeio.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 6, do Sr. Simeão Leal:

Accrescente-se ao art. 1º, n. 23: Continúa em vigor a autorização constante do art. 2º, § 16, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 7, do Sr. José Euzebio e outros:

« Onde convier:

Para acquisição de um pharol de 3º ordem para assignalar a Tutoya, grande modelo, com armadura para luz gyratoria, columna metallica com 25 metros de altura, base sobre esteios de rosca, systema Mitchell; casa para residencia de tres pharoleiros, comprehendida na base da torre do pharol, e despezas com a montagem 100:0005000.»

O Sr. Galvão Baptista – Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galvão Baptista (pela ordem)—Sr. Presidente, a Commissão acceita a omenda, porque os estudos para a construcção destes pharóes estão foitos e esta obra é de grande importancia.

E to grando importantos. Estou agora informado de que a forma de autorização dada é sempre motivo de impugnação por parte do Tribunal de Contas, e por isto, em nome da Commissão, acceito a omenda como está redigida.

Em seguida é posta a votos e approvada a muita semelhança com outra, approvada. referida emenda sob n. 7, como está redigida.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda. sob n. 8, do Sr. Barbosa Lima: «Accrescente-se:

A' verba-Corpo da Armada e classes annexas-a importancia de 2:400%, differença entro o soldo de almirante e o de vice-almirante, devida ao almirante Arthur de Jacoguay, irregularmente considerado como si vice-almirante fosse aindi, máo grado a sua promoção ao posto de almirante, feita E' annunciada a votação da seguinte pelo poder competente em 8 do outubro de omenda, sob n. 12, do Sr. Antonio Noqueira: 1902.

A' verba-Força Naval-1:539\$996, devida ao mesmo almirante no exercicio de 1907, como differença entre a gratificação de almirante e a de vice-almirante addido ao Quartel General da Marinha.

A' verba—Etapas—a importancia de 876\$, differença entre 14 etapas diarias que tom o almirante e 12 que teria o vice-almirante, calculadas a 1\$200 cada uma.»

E' annunciada a votação da seguinte emon-l da, sob n. 9, do Sr. José Carlos e outros :

«A' rubrica 16ª-Repartição da Carta Maritima-Elevada a 170:0005 para a constru- lavra o nobre Deputado. cção de tres pharoletes de 6ª o dem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e para melhorar o ballizamento illuminativo da mesma lagoa.»

OSr. Galvão Baptista—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

0 Sr. Galvão Baptista (pela ordem)—Sr. Presidente, pelo mesmo motivo por que a Commissão acceitou a emenda n. 7, acceita tambem a de n. 9.

Posta a votos, em seguida, é approvada a emenda sob n. 9, como está redigida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 10, do Sr. Elyseu Guilherme:

«Onde convier: Para a collocação de quatro boias illuminativas no porto de Florianopolis sendo duas no canal do sul e duas no do norte 20:000\$,>

O Sr. Galvão Baptista-Peço a palavra, pela ordem.

OSr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galvão Baptista (pela ordem)—Sr. Presidente, esta emenda tem da Bahia.»

sob o n. l, e por isso a Commissão a acceita apezar do parecer já omittido em anterior occasião.

Em soguida é posti a votos e approvada a referida emenda sob n. 10, como está redigida.

Posta a votos, é approvada, a seguinte emenda, sob n. 11, do Sr. Galvão Baptista : «Em vez de £ 6.400 para attender ao pagamento de passagens, differença : de vencimentos, diga-se S 66.400.»

«Fica o Governo autorizado a despender o maximo de 1.000:000\$ em concerto; e reparos indispensaveis aos navios que ainda possam prestar serviços, por contracto com a industria particular. Para o mesmo fim lançará mão do producio da venda dos navios que forem julgados inuteis ou sem valor militar.»

O Sr. Antonio Nogueira — Peço a palavra, pela orden.

O Sr. Presidente-Tem a pa-

O Sr. Antonio Nogueira (pela ordem) - Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retira la das emendas ns. 12, 14, 15, 16 e 17, por mim assignadas, salvo a de n. 13.

Consultada, a Camara concede a retirada da emenda n. 12.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 13, do Sr. Antonio Nogueira : «Augmente-se a verba—Combustivel — de 1.001:562.5200 para 1.500:000\$000.

O Sr. Galvão Baptista-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galvão Baptista (pela ordem)-Sr. Presidente, venho, em nome da Commissão, declarar á Camara que ha toda a vantagem na acceitação da emenda n.13 e por isso aconselho a sua approvação.

Em seguida, é posta a votos e approvada,a referida emenda sob n. 13.

Consultada, a Camara concede a retirada das emendas sob ns. 14, 15, 16 e 17, do Sr. Antonio Nogueira.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 18, do Sr. Neiva:

«A' verba—Obras—accrescente-so:

50:000\$ para as obras do caes do Arsenal

O Sr. Galvão Baptista-Peco a | palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galvão Baptista (pela ordem)—Sr. Presidente, esta emenda tem sido apresentada em diversos orçamentos e approvada, e na occasião presente não ha inconveniente em que ella continue a figurar no orçamento actual e por isso proponho que seja approvada.

Em seguida, é posta a votos e approvada, a referida emenda sob n. 18.

E' annunciada a votação do seguinte: emenda sob n. 19, do Sr. Neiva:

«A's autorizações constantes do art. , accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a ceder á companhia incumbidade accôrdo com o contracto feito com o mesmo Governo, de realizar as obras das docas do porto da Bahia, os edificios e terrenos do extincto arsenal e que se tornarem precisos áquellas obras.»

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou um substitutivo.

Em seguida, e posta a votos e approvada, a seguinte emenda substitutiva da Commissão:

«O dispositivo do § 17 do art. 7º do decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906, já approvado pelo Congresso.»

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 19.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 20, do Sr. Thomaz Cavalcante:

«Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender. no exercicio de 1907, a importancia de C 1.685.280, para attender ao pagamento de quatro prestações venciveis durante o referido anno, equivalente cada uma a um decimo de C 4.213.200, por que foram contractados com Sir W.G. Armstrong, Whitwoot Company, limited, os tres encourados a que se refere o decreto legisletivo u. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accôrdo com o art. 7°, § 1°, da loi n. 1.453, de 30 de dozembro de 1905. Supprimida a verba 28.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 21, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Onde convier :

Os engenheiros navaes, emquanto Art. exercerem as funcções technicas de seu corpo em qualquer especialidade e cargos, terão as gratificações das tabellas anterieres á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme si concode dispensa de intersticio para

dispõe o art. 78 da mesma lei, desde que não tenham deixado as funcções ou cargos das especialidades do referido corpo.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 22, do Sr. Alcindo Guanabara e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 23, do Sr. José Carlos e outros:

«Accrescente-se á verba-Escola Naval : Para dar cumprimento ao decreto n. 1.500. de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 18 do regulamento da Escola Naval. annexo ao de n. 3.652, de 2 de maio de 1900 95:400\$000.»

O Sr. Presidente-0 projecto, assim emendado, vae ser rodigido pela Commissão respectiva para passar a 3ª discussão.

E' annunciada o votação do projecto n. 311. de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculoso, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão).

Postos successivamente a votos em 2ª discussão, são approvados os seguintes arts. 1º e 2º do projecto n. 311, de 1906:

Art. 1.º O Governo entrará em accôrdo com a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro para a construcção de um hospital em local apropriado e com enfermarias adequadas ao tratamento dos tuberculosos em condições de h-spitalização.

§ 1.º () Governo providenciará sobre a creação de um sanatorio modelo para o tratamento das formas curaveis da tuberculose, com a capacidade para 100 doentes.

I. As delegacias de saude, nesta Capital, alem das funcções que lhos incumbem actualmente, desempenharão as de dispensarios de prophylaxia da tuberculose.

§ 2.º O sanatorio modelo ficará a cargo da Directoria Geral de Saudo Publica.

§ 3.º Fica aberto o credito de 350:000\$ para auxiliar a construcção do hospital de isolamento de tuberculosos de que trata o art. 1º.

O Governo fica autorizado a abrir os creditos noocessarios para auxiliar pela metade o custeio desse hospital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

O Sr. Simeão Leal — Peço a palavra pela ordem.

OSr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Simeão Leal (pela ordem) -Sr. Presidente, peço que consulte a Casa que o projecto n. 311, de 1906, figure na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, em regue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias, com sub-emenda da Commissão de Finanças (3\* discussão).

São successivamente postas a votos e approvadas, as seguintes emendas:

Do Sr. Palmeira Ripper:

Nas medidas indicadas não estão comprehendidas as que importam em reformas da cidade de Campos e sous predios.

Da Commissão:

Accr scente-se na emenda, depois da palavra — predios — o seguinte: não sendo considera la reforma da cidade e do seus pred os a limpeza necessaria e na alguns destes, o sou sancamento, reparos de esgotos e outras medidas exigidas pela hygiene, limitada a autorização estabelecida nesta lei até 300:000\$000.

E'o projecto approvado, assim emendado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

E' approvado em la discussão o seguinte

### PROIECTO

N. 292 A - 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, com a dotação annual, cada um, de 4:000**\$**000.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

0 projecto passa a 2ª discussão.

O Sr. Rivadavia Corréa --Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra <sup>0</sup> nobre Deputado.

**OSr.** Rivadavia Corrêa (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa de intraticio para que este projecto n. 232 A, de 1906, figure na ordem do dia de amanhã. Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Feleral. estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais fanccionarios da justiça e daudo outras provi d ncias, com parecer e emenda da Commis são de Constituição e Justiça (2ª discus ão).

Posto a votos, é approvado o seguinte art. lº do projecto.

«Art. 1.<sup>6</sup> São sómente feriados na justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.»

E' approvado o seguinte art. 2°, salvo emenda da Commissão:

«Art. 2.º Os juizes e mais funccionarios de justica poderã ) gosar seguidamente, dentro do anno, até 60 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.»

E' approvada a seguinte emenda da Commissão:

«Em vez de 6.) dias-diga-se: 40 dias.»

Successivamente posto a votos, é approvado o seguinte artigo:

Art. 3°. Nenhum funccionario poderá entrar em goso de férias sem liceaça do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côrte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terao em vista o disposto nos artigos s guintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, aa qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funccionarios da justiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos cisos de impedimento, de accôrdo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctam nte com o seu substituto.

E' approvado o seguinte art. 5°, sobre a emenda da Commissão:

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal, ass.m como os juizes da Corte de Appellação, gosarão de fórias por turmas organizadas de modo a não prejudicar o funccionamento do respectivo tribunal.

E'approvada a seguinte emenda de commissão ao art. 5°:

Ao art. 5°-Diga-se em vez do que está: «Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, a contar de 1 de janeiro até 15 do mez de fevereiro. Os juizes da Côrte de Appellação, porém, gosal-as-hão por turmas e são pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

Sucessivamente postos a votos são approvados os seguintes artigos:

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Corte de Appellação terão, finalmente, direito a ferias; gosal-ashão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto approvado em 2ª discussão e,assim emendado enviado à respectiva Commissão para ser redigido de accordo com o vencido,

E' annunciada a votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quanta de 60:480§300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras (2° discussão);

E' approvado em  $2^{a}$  discu-são o seguinte artigo do projecto n. 293 A, de 1906 (do Senado).

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a abrir o credito da quantia de 60:480\$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras; revogados as disposições em contrario.

O projecto passa a 3º discussão.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão. o artigo unico do projecto n. 287, de 1906, autoriza. do o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:005, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes.

O Sr. Galvão Baptista—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galvão Baptista (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne do proceder á verificação da votação do projecto n. 237, de 1906.

Procedo-se a vorificação.

O Sr. Presidente – Votaram a favor do projecto, 63 Srs. Deputados, e contra, 9.

Não ha numero, vao-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se vrem se ausentado os Srs. Deoclecio de Campos, Hosanah do Oliveira, Passos Miranda, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Frede-rico Borges, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Arthur Orlaudo, Medeiros e Albuquerque, Arroxellas Galvão, João Santos, Tosta, Bulção Vianna, Rocha Leal, Augusto do Freitas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita,, Torquato Moreira, Graciano Noves, Figuoiredo Rocha, Froes da Cruz, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Teixeira Brandão, Vianna do Cas-tello, Bernardo Monteiro, Leite de Castro, Adalberto Ferraz, João Quintino, Alberto Sarmonto, Altino Arantes, José Lobo, Serzodello Corréa, Costa Marques, Carvalho Chaves, Campos Cartier, Homero Baptista o Germano Hasslocher.

O Sr. Presidento-Responderam a chamada 88 Srs. Deputados. Não ha numero: ficam adiadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1903, reorganizando o exercíto nacional (art. 105 e seguintes).

O Sr. Presidente-Tem a palavra sobre o art. 105 o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que continua a exposição do plano de reorganização do exercito, que concebeu no sentido de melhorar a situação da classe a que se orgulha de portencer. Já modrou, no decurso da discussão, que, em tempo de paz, acceita a reforma que pripõe, se constituirão todos os elementos necessarios para a formação do exercito nacional na eventualidade de uma gueraa, e recorda os detalhes da composição do exercito activo e suas divorsas reservas.

Não tratou em phaso do guorra da direcção suproma ou central do exercito, pois esta constitucionalmente todos sabem a quem portenco, e a proposito cita o systema adoptado, para caso semelhanto, na Allemanha e outros paizes.

230

Salienta como o estado-maior do exercito em tempo do paz desdobra-se em tempo cussão adiada pela hora e com a palavra o de guerra; uma parte permanecendo no nobre Deputado para fallar 2ª voz sobre o centro o outra constituindo o grande art. 115. estado-maior de campanha.

Estudando o capitulo 2º do seu projecto. relativo ao exercito de campanha, mostra que este se compõe de tres elementos : o quartel-general, o serviço de rectaguarda e as tropas de campanha, e explica o mecanismo desta organização, como as tres divisões se conciliam, e mostra que, pela primeira vez, em organização militar do Brazil, se cogita do serviço de rectaguarda, que é preoccupação instante das melhores organizações européas.

As vantagens do serviço especial de rectaguarda são inilludiveis. A leitura e ennumeração, porém, das diversas parcellas e detalhes dessa secção seriam fatigantes. Sem alludir, pois, ao pessoal, descroverá rapidamento a formação daquelle serviço.

Este de etapas ou paradas divide-se em diversos outros, sob a direcção geral de uma inspecção, com estado-maior, corpo de saude Auditoria, Correios, Telegraphos, Intendencia, caixa militar, etc. O de vias-ferreas se comporá de inspecção geral e commando dos parques de engenharia.

A secção 3º trata das tropas de campanha que se compõem de cinco corpos de exercito e cinco divisões de reserva. Cada um dos cinco corpos terá quartel-general com as suas sub-divisões naturaes e indispensaveis, serviços auxiliares e tropas de operações. Os serviços auxiliares terão dous grupos de columnas de munições, um parque de pontes. dous esquadrões de transporte, 12 hospitaes de campanha, um serviço de intendencia, fornos de campanha, depositos de animaes, agencias postaes e telegraphicas e caixa militar.

As tropas de operações comprehendem duas divisões de infantaria, uma brigada de cavallaria, um regimento de artilharia, duas companhias de engenharia e um esquadrão de caçadores a cavallo, cujas vantagens e serviços o orador ennumera o explica.

As divisões de reserva comprehendem quartel-general, serviços auxiliares e as tropas de operações.

Além dos serviços auxiliares, que acaba de ennumerar, ha, á disposição dos chefes do exercito, formações especiaes de campanha, com os seus elementos proprios e indispensaveis de communicação e de combate.

Interrompido por ter dado a hora, o orador fica com a palavra para terminar o discurso teriores o credito extraordinario de 65:000\$ na proxima sessão. (Muito bem : muito bem.)

O Sr. Presidente - Fica a dis-

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

São succeesivamente sem debate encerradas em 3ª discussão, ficando adiada a votação, os seguintes projectos :

N. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente;

N. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

N. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa.

São successivamente sem debate encerradas em discussão unica, ficando adiada a votação, os seguintes projectos:

N. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela :

N. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier;

N. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Commissão de Finanças ;

E' sem debate encerrada a la discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Inpara a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças.

Acha-se sobre a mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

**A**o projecto n. 108 A. de 1906

Accrescente-se :

O premio de que se trata este projecto será extensivo ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido, formado pela Faculdade de Sciencias Juridicas e So jaes do Rio de Janeiro, que se acha nas condições da lei.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1906. — Paulino de Souza,

O Sr. Affonso Costa-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

OSr. Affonso Costa-Sr. Presidente, o projecto cuja discu são V. Ex. acaba de annunciar, do honrado Deputado pelo Rio Grande do Norte, Sr. Juvenal Lamartine, autoriza o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Novae: a quantia de 4:200\$, ouro, como premio de viagem á Europa.

A' primeira vista, nada mais justo: parece que é mesmo o cumprimento da disposição do Codigo de Ensino, que autoriza a concessão de taes premios; mas o Codigo de Ensino, estabelecendo os premios, não quiz facultar ao estudante que mais se distinguisse nos cursos jurídicos, medicos ou de engenharia, um simples passeio á Europa, uma viagem de recreio.

O que o Codigo quiz foi, sim, que o alumno que, durante o curso, demonstrasse predilecção por este ou aquelle ramo de conhecimento ou sciencia, fosse ao estrangeiro applicar-se a respeito dosse mesmo ramo e não simplesmente fazer viagens de recreio, como a muitos tem parecido e como se tem cumprido a disposição do Codigo.

Estranho, Sr. Presidente, que este projecto não tenha sido presente á honrada Commissão de Instrucção Publica, como antigamente se fazia. E, para que não pareça que ha injustiça no que acabo de dizer, chamo a attenção da Camara e da honrada Commissão de Finanças, que vas sempre dando par cer favoravel a projecto: semelhantes, para o seguinte:

O Codigo de Ensino diz, no art. 221:

«O alumno do institutos de e sino superior, que tiver completado os estudos e for classificado pela con regação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentarem o curso, terá direito ao premio de viagem á Europa e á America, a un de se applicar aos estudos por que tiver prelileção ou siguelles que forem designados pela congregação, arbitrando-lhe o coverno a quantia que julgar sufficiente para sua manuto.ção.»

No art. 224, diz :

«Os ..lumnos, que fizerem a viagem de instrucção, continuardo a ser considerades como pert memore ao estabelecimento e seria obrigados a remetter semestralmente un relativa do que tiverem estudado, o qual será julg do por uma commissão do mesmo estabelecimento, eleita pela congregação.»

No art. 225:

«Si os relatorios não forom remetidos regularmente ou demonstrarem porce aproveitamento por parte dos seus autores, a congregação poderá reduzir o praso concedido e até dalo por findo, participan o sua resolução ao Governo, afim de que este suspenda a respectiva pensão.

Ora, si a honrada Commissão de Finanças julga que se deve conceder o premio e o concede de uma só vez, sem que se tenha noticia de terem já sido cumpridas as disposições dos artigos que acabei de ler, fica completamente burlado o que quiz o legislador. O que o Codigo pretendeu foi que houvesse e estimulo pelo estudo, e que o estudante que demonstrasse pendor para esta ou aquella materia, esta ou aquella sciencia, fosse ao estrangeiro applicar-se a respeito dessa mesma materia ou sciencia, por en não estabe ecer um premio de viagem de simples recreio.

Tanto não é assim, tanto o intuito do legislador foi aperfeiçoar o espir to do alumno neste ou naquelle ramo das sciencias, que o Codigo determina que elle continuará a ser considerado como pertencendo ao estabelecimento e obrigado a mandar o relatorio dos estudos que tivor feito.

Estamos cançados de conceder premios de viagem e até hoje não me consta que tenha sido remettido ás respectivas congregações um unico relatorio.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — V. Ex. teve informações a respeito ? O SR. AFFONSO COSTA — Responderei ao nobre Deputado.

Na qualidade de membro da Commissão de Instrucção Publica, que, na minha opinião, deve ser ouvida, como sempre o foi, impugnando o projecto pelas razões que acabo de expender, entendi conveniente apresentar nesse sentido um rejuerimento, sem prejuizo da discussão.

Caso a Camara, na sua alta sabedoria, entenda que o projecio deve ser approvado, eu sou previdente, quero que, daqui em deante, se cumpra o Coligo do Ensino. O premio não pode ser dado de uma só vez; a quantia arbitrada, que é de 4:200%, deve ser entregue em duas quotas, uma, ao iniciar-se a viazem, a outra, depois de ter o alumno, que continúa a pertencer ao estabelecimento, mandado o relatorio, de que trata o Codigo.

Nestas condições, apresento tambem uma emenda, para ser submettida ao voto dos Srs.Deputados, caso a Camara uigua que o requerimento não deva ser approvado.

O SR. JOSÉ EUZEBIO-V. EX. pede que o projecto volte á Commissão ?

O SR. AFFONSO COSTA — Quero que o projecto se a presente á Commissão de Instrucção Publica, que me parece tambem competente para fallar no caso.

A verdade é que estamos cançados de autorizar essas viagens e não me consta que tenham sido apresentados ás congregações das differentes Faculdades de Medicina e de Direito os relatorios de que tratam os artigos do Codigo, que li acima.

O SR. JOSÉ EUZEBIO-De modo que o requerimento de V. Ex. fica prejudicado, si não houver numero.

O SR. AFFONSO COSTA-Não, senhor ; o requerimento será submettido a votos sómente quando houver numero.

E' as am que se tem procedido se npre.

Remett, por consequencia, á Mesa a emenda e o requerimento. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

#### Emenda ao Projecto 108 deste anno

Ao Art. 1º:

Depois das palavras 4:2005 ouro diga-seentregando-se-lhe 2:1005 para iniciar a viagem e o resto seis mezes depois. cumprindo-se o di posto no art. 224 do Codigo de Ensino.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906. - Affonso Costa.

Vol. VII

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, o seguinte

#### RUQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 103, deste anno, seja presente á Commissão de Instrucção Publica, pedindo-se, a quem de direito, informações que nos habilitem a saber si tem sido cumpri lo pelos estabelecimentos de en sino superior da União o art. 224 do Coligo de Ensino, (decret) n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).—Affonso ('osta.

Ninguem mais pedindo a pulavra, é encerrada a dis :ussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a; emendas offerecidas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 296 A, de 1.03, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2005, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Acha-se sobre a mesa e é lida, apoiada e enviada á Commissão de Instrucção Publicaa seguinte

#### EMENDA

Substitutiva ao projecto n. 296 A, de 1906

Artigo unico. E'o Governo autorizado a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200<sup>§</sup>, ouro, a cada um dos discipulos do Instituto Nacional de Musica, que ahi tenham completado o curso de piano, obtendo o primeiro premio. Para isso abrirá os necessarios creditos.

Sala das se sões, 6 de novembro de 1906.-

O Sr. Affonso Costa – Peço a palavra.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, este cuso ainda é mais interessante do que aquelle a que acabei de me referir.

O projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, concede premios de viagem a Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, discipulas do Instituto Nacional de Musica.

Justificando o projecto do Senado, escreveu o meu distincto collega de bancada, relator do parecer, o seguinte:

«Naturalmento a Commissão do Senado approvou o projecto tendo em vista o que a

30

Ensino, e por isso a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados não se oppõe ao projecto.»

Ora, Sr. Presidente, o mesmo Codigo de Ensino não diz uma palavra a respeito do Instituto Nacional do Musica: o Codigo do Ensino trata de Academias de Direito, de Medicina, de Engenharia, gymnasios equiparades e estabelecimentos de ensino secundario, como se vê do art. 1º do mesmo Codigo.

Não se falla neste artigo em Instituto Nacional de Musica.

Por consequencia, o Codigo de Ensino não autoriza a conceder-se aos alumnos do Instituto Nacional de Musica premios de viagem.

Agora pergunto: a lei de 1903, que organizou o Instituto Nacional de Musica, cogitou destes premios ?

Não; a lei de 1903, firmada pelo Sr. Dr. Seabra, que tão relevantes serviços prestou na pasta da Justiça e Negocios do Interior, cogitou de outros premios, mas não de premios de viagem.

Vê, V. Ex., portanto, que, nestas condições, como membro da Commissão de Instrucção Publica, eu não podia silenciar a respeito.

Requeiro, pois, que o projecto vá a Commissão de Instrucção Publica, para emittir parecer sobre elle.

Vou mandar o meu requerimento á Mesa.

Vem a mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n.296, deste anno' seja presente a Commissão de Instrucção Publica para dizer sobre elle.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906<sub>\*</sub> -Affonso Costa.

Ninguem pedindo a palavra. & encerrada discussão e adiada a votação, até que a Commissão de parecer sobre a emenda offerecida.

OSr. Presidente - Estando esgotadas as materias da 2ª parte, vou levantar a sessão, designando para amanhà a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, sup-1 tre o Brasil e Venezuela (discussão unica);

respeito do assumpto determina o Codigo de plementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios fin los (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Someiologia Infantil», a quantia de 3:780%, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a deelatar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na catogoria que lhe compete (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132. de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2°, e 7°; e dando outras providencias (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão do Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, do 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão do Finanças formullasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telagraphos, não contemplados nos projectos anterioros (3ª discussão)

> Votação do projecto n. 286, de 1906, auto rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:6635, supplementar á verba 3º do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:9123451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras en-

Votação do projecto n. 323, de 1906, auto- | cussão do projecto n. 320, de 1904, que releva rizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a concener ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Liscoa, porteiro da Ropartição do Estado Malor do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier ; com emenda da Commissão de Financas (discussão unica) :

Votação do projecto n. 60 A, de 1903.mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Esiados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Sr. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a guantia de 4:2008, ouro, com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1903, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viazem á Europa, na importancia de 4:2008- ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 105 e seguintes);

Sogunda parto (ás 3 horas da tarde ou antes) :

Discussão unica do parecer n. 227 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª dis- tos da tarde.

da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Socretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 ; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges, e parecer da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculcsos; com parecer da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 249, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular; e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, crean lo vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para esse fim o necessario credito ;

2ª discussão do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão de Financas :

2ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça ;

2ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:0008, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil» mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Amoricano.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minu-

## 128ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1906

## Presidencia do Sr. Paula Guimardes (Presidente)

respondem os Srs. Paula Guimarães, Jomes Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cava'canti, Juvenal Lamartin . Apo'-Ionio Zenaides, Jos' Peregrino, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gongalves, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Neiva, Tosta, Augusto de Freitas, Elpidio Mesquita, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Alcindo Guinabari, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Gardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro. Marcello Silva, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, José Carlos, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Cassiano de Nascimento e Simões Lopes (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, som observações approvada, a acta da sessão antecedent .

O Sr. l' Secretario procede a leitura de seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, do 5 do corrente, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a pagar ao alferes do exercito Geroncio Netto de Souza Pimentel, a quantia de 1:027\$579, de vantagens que lhe competen e enviando um autographo. — Inteirada. Archive-se.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando que enviou á sancção presidencial a resolução do Congress) Nacional, que aut riza o Governo a concedir um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Jos: Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria da Capital Federal.—Inteirada.

Do mesmo Sr. e da mesma data, communicando que enviou á sancção presiden-Leovigildo Filgueiras.—Graciano Neves.

Ao meio dia procede-se á chamada a que cial a resolução do Congresso Nacional, que spondem os Srs. Paula Guimarãos, James autoriza o Governo a conceder licençi ao enrrey, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes genheiro de la classe da Estrada de Ferro rreto, Justiniano Serpa, Agripino Azeve-, Waldemiro Moreira, Goncalo Souto, Tho-Inteirada.

> Do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 5 do corrente, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que communica ter sanccionado a res dução do Congresso Nacional, que concede um anno de licença com vencimentos ao Dr. João Pedro Belfost Vieira, Ministro do Supremo Tribunal Federal e enviando os respectivos autographos. — Inteirada. Ao archivo um dos autographos, enviando o outro ao Senado.

> Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 29 de outubro, mandando as informações referentes à pretenção do operacio do Arsenal de Marinha desta Capital, Celestimo Othero de Carvalho.— A' Commisião de Marinha e Guerra, que fez a requisição.

### **Requerimentos:**

De Albertina Alves de Figueiredo Porta, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Finanças.

De Arthur Herculano de Almeida, escripturario addido á Secretaria de Estado de Justiça e Negocios Interiores, pedindo melhoria de vencimentos, — A'Commissão de Finanças.

E' lido e fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

#### PROJECTO

Art. 1.º Ficam elevados de 20% os ven cimentos dos sub-secretarios, amanuenses porteiros e conservadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Banta.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir os respectivos creditos para taes despezas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de nouembro de 1996. Menezes Doria.— Palmeira Ripper.— Castro Pinto,—Pereira Nunes.—Figueiredo Rocha.— Torquato Moreira.— Malaquias Gonçalves.— Leovigildo Filgueiras.—Graciano Neves. E lida e vai a imprimir a seguinte

### REDACCÃO

## N. 178 D - 1903

Redaccão final do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro; e da outras providencias

O Congresso Nacional docreta :

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregará todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º Essa providencia é extensiva a outros pontos do territorio nacional onde a peste se tornar endemica, todas as vozes que os poderes locaes a solicitarom.

§ 2.º Nas medidas indicadas no artigo intecedente não estão comprehendidas as que importam em reformas da cidade de Campos e dos seus predios, não sendo considerada reforma da cidade e dos seus predios a limpeza necessaria om alguns destes, o seu sancamento, reparos de esgoto e outras medidas exigidas pela hygiene.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario até 300:000\$ para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1906. — Goncalo Souto. — Themistocles de Almeida .- Salvador Pires.

O Sr. Presidente – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Figue iredo Rocha.

O Sr. Figueiredo Rocha-Sr. Presidente, pedi a palavra para cumprir o dolorcso dever de pedir á Camara dos Deputados que insira na acta dos seus tradalhos de hoje, um voto de profundo pezar pela morte do benemerito brazileiro e emiaente republicano, o Sr. Dr. Francisco Fajardo. (Muito bem ; muito bem.)

Sr. Presidente, faço este pedido em nome da população do Districto Federal, dessa população que tantos beneficios e tantos actos de caridade e humanidade recebeu daquelle distincto clinico. (Muito bem.)

Eu não venho, Sr. Presidente, a tribuna da Camara dos Deputados fazer a biographia do illustre morto; venho apenas dizer medicos com assento nesta Casa e em nome

que as suas obras scientíficas são - conhecida <sup>s</sup> em todo o paiz e até no estrangeiro, e qu<sup>e</sup> muito illustraram o seu nome; que o seu tilento era privilegiado; que a sua illustração era vasta; que a sua educação era finissima; que o seu trato era primeroso; que o seu coração era grande e generoso ; que a grandeza de sua alina era incomparavel provam as lagrimas e as flores que os seus concidadãos depositam hoje em seu tumu'o ainda quente, e que exprimem bem os sentimentos de humanidade de que era dotado o grande morto, e o enorme vacuo que deixa entre os vivos. (Muito bem ; muito bem.)

Sr. Presidente, eu que ainda ha poucos dias recebia do illustre morto, luminar da sciencia carinhos durante a minha grave enfermidade, não podia deixar do vir pre-star o preito da mais justa homenagem aquello que, entre os vivos, gozou sempre da maior estima e consideração. (Muito bem)

Peço, portanto, que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pela morte de tão eminente brazileiro e conspicuo cidadão. (Muito bem; Muito bem.)

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Percira Nunes.

OSr. Pereira Nunes—Sr. Presidente, ampare-me na dolorosa emergencia a justa e louvavel pratica estabelecida nesta Casa, onde repercutem sempre, cheias de profunda magua, as manifestações de pezar pelo desapparecimento dos vultos eminentes da nossa ej oca e do nosso meio social.

Valha-me, pois, esse precedente para justificar tambem o voto de pezar pelo inesperado fallecimento do illustre medico brazileiro Dr. Francisco Fajardo, flumin nse notavel que tanto honrou as nossas letras medicas com o precioso valor do seu saber e de sua capacidade profissional, enriquecendo-as com trabalhos e observações que tornaram o seu nome conhecido no estrangeiro e proclamado pelos seus mais eminentes contemporaneos. Seus livros ahi ficam, constituindo proveitoso archivo das letras pat jas.

Echoam cheias da mais viva dor pelo infausto desenlace, as expressões dígnas o merecidas proferidas neste recinto pelo nobre representante do Districto Federal.

Dizer algo sobre a individualidade scientifica desse que hontem se findou na actividade exemplar da profissão nobilissima, seria relembrar a esta douta assembléa o escrinio precioso dos seus trabalhos, que robustecem a nossa litteratura medica o são attestado brilhante do seu saber e da sua capacidade de investigador e scientista.

Assim, pois, em nome dos meus collegas

dos representantes do Estado do Rio, quo se honra em ter sido o berço de Francisco Fajardo, trago a nossa adhesão ao requerimento já apresentado pelo illustre Deputado Sr. Figueiredo Rocha.

Fajardo, que passara a vida a investigar os segredos da medicina experimental, a elucidar as hypotheses difficeis da diagnose clinica, cahiu brutalmente fulminado no seu gabinete de trabalho e.— coincidencia fatal !— momentos depois do emprego de meios que a sciencia aconselha para lutar pela vida e defender a collectividade contra fiagello terrivel.

Sua morte será, quiçá, um thema obscuro de locubraçõis scientificas !

Apezar de tudo e apezar de todos os vastos recursos empr gados pelos mais eminentes mestres que lhe cercavam o leito, a sociedade brazileira passou pelo rude golpe de perder um dos mais dilectos representantes da nova geração intellectual do paiz. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente-O Sr. Deputado Figueiredo Rocha requer que se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo infausto e inesperado pass amento do Dr. Francisco Fajardo, notavel scientista, humanitario medico de alta capacidade profissional, cuja curta vida foi um exemplo de dedicação, honestidade e trabalho, que em luminoso relevo fizeram destacar seu nome bemquisto.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi unanimemente approvado.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves—Tendo-se retirado, por motivo de enfermidade, o illustre Sr. Teixeira de Sá, digno Deputado por Pernambuco e membro da Commissão de Constituição e Justica, peço a V. Ex. que lhe dê substituto na mesma Commissão afim de que esta possa continuar os seus trabalhos.

O Sr. Presidente—Nomeio, para substituir o Sr. Teixeira de Sá, o Sr. Esmeraldino Bandeira, e bem assim, para preencher a vaga existente na Commissão de Diplomacia e Tratados, o Sr. Arthur Orlando.

Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga communica que se ausentou desta Capital o Sr. David Campista, seu illustre collega de representação, mombro da Commissão de Finanças e rolator do Orçamento da Receita, que, como é sabido, já está prompto, e pede a nomeação de quem o substitua.

**OSr. Presidente** – Nomeio para substituir interinamente o Sr. David Campista o Sr. Carlos Poixoto Filho.

Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

OSr. Germano Hasslocher (\*) — Sr. Presidente, a Camara esperava ouvir hojo a palavra do illustre representante da minoria do Rio Grande do Sul. o Sr. consolheiro Francisco Antunes Maciel. Estava annunciado que S. Ex. apresentaria a Camara uma indicação no sentido de se applicar ao Estado do Rio Grando do Sula Constituição da Bahia, em virtude de disposições transitorias da Constituição em seu art. 2º, na parte que mandava applicar aos Estados que até 1892 não se tivessem constituido regularmonte uma das constituições de qualquor dos outros Estados, atim de que se undo a manifestação da opinião publica no Estado, fosse depois acceita como obra definitiva.

S. Ex., porém, deixou de comparecer a esta Casa, não sei si porque abandonasse o proposito de apresentar a indicação, ou si qualquer outra circumstancia fortuita tivesse arredado S. Ex. da tribuna. retardando para dia e opportunidade melhores a apresentação de sua indicação.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Deputado que a Mesa acaba de receber communicação do Sr. conselheiro Maciel informando que deixa de comparecer á sessão por incommodo de saude.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Perfeitamente. A communicação que V. Ex. acaba de dar-me, Sr. Presidente, não altera absolutamente o plano que me traz á tribuna.

Respeito os elevados intuitos que devem ter affastado dos nossos trabalhos, o Sr. conselheiro Maciel, principalmente quando teve a coragem de annunciar uma indicação da natureza desta a que acabo de referir-me, e que absolutamente não póde deixar de impressionar vivamente todos os espiritos republicanos, principalmente aquelles que teem pola forma de governo federativo o culto fervoroso dos convencidos.

Eu não quero, não posso, nem dev) discutir os intuitos que animam o Sr. conselheiro Maciel.

Acredito em S. Ex., apezar de seguir caminho errado e tortuoso; está animado des melhores intuitos.

Não quero insistir sobre a exequibilidade de sua indicação; mas quero trazer um remedio que ponha, de alguma fórma, as constituições estaduaes acoberto destas eou-

<sup>(.)</sup> Este discurso não foi revisto pelo orador.

tras emprezas que podem alarmar, em-lexistir por si, dentro da Constituição, com bora por momentos, o espirito daquelles que não estejam sufficientemente esclarecidos sobre assumptos desta natureza.

Além disso, quero trazer um remedio que ponha termo ás occasiões da Camara occupar-se com projectos que já nascem mortos, com projectos que, por assim dizer, são fotos, que sahem do utero para irem directamente à sepultura.

O SR. ELYSEU GUILHEBME — S. Ex. está prejulgando.

O SR. GERMANO HASSLOCHER-Absolutamente não; estou apenas justificando uma indicação no sentido de evitar que a Camara possa tomar conhecimento de assumptos já por sua natureza mortos, applicando sua attenção a questões desta natureza, que affectam, na sua essencia, o regimen sob que vivemos.

Não me dei ao trabalho de discutir antecipadamente a inanidade de todos os esforços do Sr. conselheiro Maciel em pretender demonstrar que sua indicação poderia ser julgada objecto de deliberação, passei por isto, deixei de lado esta questão para propor que, no Regimento desta Casa fique adoptada esta disposição : todas as vezes que houver qualquer projecto de lei ou qualquer requerimento que affecte as Constituições dos Estados, tão respeitaveis quanto a Constituição Federal, porque todas juntas o a Constituição Federal é que formam a Republica Federativa Brazileira, antes da Mesa submettel-o á consideração da Casa, para ser ou não julgado objecto de deliberação, seja a respeito do mesmo ouvida a Commissão de Constituição e Justica, a qual interporá seu parecer para, na occasião de submettel-o á Camara, indagar si o projecto póde ou não ser julgado objecto de deliberação, já haver manifestação dessa Commissão, declarando que absolutamente tal projecto pode ou não ser assim julgado.

O nosso Regimento dispõe que todos os projectos contrarios a Constituição não podem ser objecto de deliberação.

Não pódom ser objecto de deliberação os projectos que affectam a fórma de Governo.

Ora, tratando-se de projectos que affectem as Constituições dos Estados, é natural que a Commissão competente dê o seu parecer, declarando que esses projectos são daquelles que o Regimento considera como não podendo ser objecto de deliberação.

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que a nossa tolerancia põde, muitas vozos, permittir que a Camara se occupe com questões desta natureza, que indiscutivelmente affe-llavra para fallar pela segunda vez sobre o sua autonomia, o direito que elles teem de canti.

sua lei autonoma.

Em taes condições, o Estado que visse um projecto, nos termos do offerecido pelo Sr. conselheiro Maciel, entrar em la discussão nesta Casa, de alguma forma teria resentimentos para com esta corporação deli-berativa, por haver permittido que elle fosse julgado objecto de deliberação.

E' um caso quo entende directamente com a vida politica nacional e que pode ser reproduzido amanhã ou depois o submettido a debate nesta Casa.

Para provonir esto incidente é que ou mando á Mesa uma indicação no sentido de ser reformado o Regimento, permittindoso que esses projectos sempre que digam respeito as constituições dos Estados se am remettidos immediatamente á Commissão de Constituição e Justiça para dizer sobre a possibilidade de serem elles admittidos como objecto de deliberação ou não.

Era o que eu tinha a dizer sobre o assumpto. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Policia a seguinte

### INDICAÇÃO

Indico que se modifique o Regimento desta Camara no sentido de estabelecer que todos os projectos que entendam com as constituições dos Estados, antes de julgados objecto de deliberação, sejam submettidos á Commissão de Constituição e Justica para dizer si podem ser os mesmos considerados taes.

Sala das sessões. 7 de novembro de 1906. -Germano Hasslocher.

OSr. Presidente – Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (Pausa.)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente – Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorga-nizando o exercito nacional (art. 105 e seguintes).

O Sr. Presidente-Tem a pactam a dignidade dos proprios Estados, a art. 105 do projecto o Sr. Thomaz Cavalcontinuando a exposição do plano da organização do exercito, fará a analyse dos elementos componentes das diversas unidades tacticas que fazem parte de um exercito em campanha.

Tratou da organização de um corpo de exercito e dos diversos elementos componentes que dizem respeito ao quartel-general e serviços auxili cres. Vem agora tratar da organização da divisão e, em seguida, das brigadas e unidades elementares indispensaveis á boa organização em tempo de guerra.

Como já disse, cada corpo de exercito compõe-se de duas divisões de infantaria, uma brigada de cavallaria, um regimento de artilharia, duas companhias de engenheiros e um esquadrão de caçadores a cavallo. A divisão de infantaria, obedecendo ao mesmo plano, compor-se-ha do quartel-general, servicos auxiliares e tropas em operação.

O quartel-general será composto do modo de um corpo de exercito porque os serviços serão diminuidos. Serão aponas precisos o commando da divisão, o estado-maor e a guarda do quartel-general.

Os servicos auxiliares compõem-se da equipagem de ponte, uma secção sanitaria, uma seccão de subsistencia e um esquadão de tran-porte.

Como se vê, junto a cada serviço auxiliar ha um ou mais esquadrões de transporte, pois esses serviços teem material que exige conducção. Esta e, em todos os exercitos, feita por tropas de transporte.

As tropas de eperações ou combatentes de cada divisão comprehendem : duas brigadas de infantaria, um regimento de cavallaria, um regimento de artilharia, uma companhia de engenheiros e um esquadrão de caçadores a cavallo.

A infantaria, sabo-se, é a arma de gorra por excellencia. Nas proximidades de combate a artilharia avança para a linha da frente e procura devastar o campo inimigo. Entregue este á infantaria, a sim devastado, procede esta ao verdadeiro combate.

O regimento de cavallaria encarrega-se, em pequena escala, do mosmo serviço da brigada de cavallaria independente. A cavallaría serve para dar piquetes da vanguarda, que teom de cobrir a línha de frente, e faz o serviço de flanqueadores antes do combate. Depois deste ella tem o mesmo papel da cavallaria independente.

Persegue o inimigo si esta parte da força é vencedora e cobre a retaguarda no caso de retirada.

Esta incumbencia uniforme convém que seja estabelecida não sómento para o corpo de exercito, como para a divisão, pois pelas nocões modernas de organização de forças partes essenciaes dessu projecto, que é a das

O Sr. Thomaz Cavalcanti, la divisão deve ter um effectivo e compor-se de elementos necessarios para um combate, de modo a poder resistir mesmo a um corpo de exercito e dar o tempo necessario para que cheguem outras forças auxiliares.

Si ella não tivesse todos os elementos não poder a corresponder a esses intuitos. São necessarios todos os elementos: a artilharia para devastar o terreno; a infantaria para emprehender a acção principal; a engenharia para offerecer os diversos elementos para a transposição de rios ou vales profundos, estabelecendo pontes provisorias, e ainda mais para lançar mão de meios de destruição como ruinas, e auxiliar a infantaria nas fortificações passageiras e permanentes.

Depois de expor quaes as funccões do esquad. ão de caçadores, passa a tratar da brigada de cavallaria independente, que se compõe do quartel general, serviços auxiliarese tropas de operações, cujos fins e organização expl:ca.

A brigada de infantaria não tem servicos auxilires.

Ha em seguida as unidades especiaes, com a dis riminação de todo o pessoal indispensavel em tempo de guerra, no caso de uma mobilização.

Desde a divisão até ao batalhão, o seu plano observou a ordem binaria, excepto na composição dos grupos de artilharia, onde a ordem adoptada foi a ternaria. O systhema que adoptou pode ser monotono, mas é claro.

A parte final do seu plano de reorganização trata da hierarchia, que o orador expõe largamente e com todas as minucias.

Lembra que ouviu na vespera uma conferencia de distincto militar criticando deficiencias e faltas da nossa organização militar presente e o que ha a se fazer. Nada pôde dizer, mas o que ouviu era uma prova de que aquelle distincto official não conhece os projectos a esse respeito apresentados ao Congresso. O orador tem um desde 1896 tratando detudo isto e a tudo remediando. Nesse projecto ha tambem todas as ideas contidas no substitutivo do Sr. Aleindo Guanabara, excepto a parte litteraria.

E' assim que nelle se conteem disposições relativas á competencia do poder federal para acceitar o auxilio de forças estaduaes em caso de guerra e commoção intestina; concernentes ao serviço militar obrigatorio o pessoal; á incapacidade para o serviço de armas, mas aptidão para outros serviços que interessam ao exercito; determina as condições para o engajamento voluntario como um meio de difficultal-o.

O orador termina analysando uma das

senções à obrigação de servir e a das dis- Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albupensas ex-officio ou a pedido, em que lhe parece não ser possivel legislação mais liberal.

Finda a hora e findas as observações que desejava procedessem a apresentação do seu substitutivo, o orador aguarda-se para os debates da Commissão de Marinha e Guerra, onde o assumpto voltará a sor estudado. (Muito bem; muilo bem.)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda substitutiva do Sr. Thomaz Cavalcanti, que vai publicada no Appendice ao presente volume.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Domingos Goncalves, Arroxellas Galvão, Oliveira Val-ladão, Rodrigues Doria, Leoviglido Filgueiras, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedrelra Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso. José Monjardim, Gracian) Neves, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Wenceslau Escobar o Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães. Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Herodia de Sá, Bulhõcs Marcial, Mayrink, Fidelis Alves, Pereira Lima, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy

querque, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr. João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Cunha Machado,-José Euzebio, Pereira Reis, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medei-ros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo. Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Garcia Pires, Mello Mattos, Americo Werneck, Rodrigues P ixoto, Henrique Borges, Vianna do Cas-tello, Ribeiro Junqueira, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Joaquim Augusto, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Marques, Carvalho Chaves, Campos Cartier e Antunes Maciel.

O Sr. Presidente – Continua a discussão do art. 105 do projecto n. 193, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra sobre o art. 195, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

São successivamente, sem debate, encerrados, em 2ª discussão os arts. 106 a 131 do projecto n. 193, de 1906.

annunciada a discussão do art. 132. do projecto n. 193, de 1906.

OSr. Rodolpho Paixão-Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Fica adiada a discussão pela hora.

### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 227 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320. de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges o parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação. E' annunciada a 3ª discussão do projecto

n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, n. 249, de 1906, fixando os emolumentos de-Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, vidos ao pretor e ao escrivão, nos casamen-

Vol. VII

outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito, ficando adiada a votação.

E' sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2º discussão o artigo unico do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da Paiva, Eloy de Souza, Serzedello Corrêa e transmissão dos immoveis susceptiveis de Homero Baptista para comporem a Commishypothecas e a instituição dos onus roaes, são que deve estudar o projecto do Sr. Affenso bem como a inscripção das hypothecas, sejam | Costa, regulando a Marinha Mercante.

tos celebrados em casa particular e dando feitas no municipio ou municipios onde Rorem os bens situados : com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, ficando adiada a votação.

> São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a im-pre são de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente-Nada mais navendo a tratar, vou levantar a sessa); ances porém, de fazel-o, nomeio, em virtude 'do que foi determinado pela Camara, a requerimento do Sr. Deputado Affonso Costa, os Srs. Deputados Affonso Costa, Bueno de

## 'N. 224-1-1906

# Reducção para 3ª discussão do projecto n. 224 deste anno que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 53,953:954070 em napel e 100:000\$ em ouro. Rapel

For the second	Uuro	
<ol> <li>Administração geral</li></ol>	• • • • • • • • • • • • • •	452:1600000 905:0000000 236:5000000 327:8700000
<ul> <li>discito pela publicação da sua obra sobre Direito Santo pela publicação da sua obra sobre Direito Militar, destinada ao ensino. Na consignação— Escolas regimentaes—depois da palavra — Fun- cção — accrescentado: — além do que tiver como subalterno dos corpos.</li> <li>6. Arsenaes, depositos e fortalezas. Augmentada de 13:584\$, sendo 4:800\$ de gratificação para um electricista, 3:660\$ correspondentes á diaria de 10\$ para um ajudante de electricista e 5:124\$ correspondente á diaria do 7\$ para dous foguistas,</li> </ul>	••••••	0 21 1:439104 5500- ese 11g- sun 1av lols

		Ouro	Papel
	tudo na Fortaleza da Lage. Augmentada ainda		
	de 1:000\$ para o mestre da officina da extincta secção de funileiros do Arsenal de Guerra de		
	Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, gratificação		
	annual autorizada pelo decreto n. 1.485, de 6 de		
	agosto de 1906		1.302:996\$414
	Fabricas e laboratorios		368:031\$300
	Serviço de saude - Hospital Central	*****	843:420 <b>\$000</b>
9.	Soldos, etapas e gratificações de officiaes — Na con-		
	signação-Gratificações-Corpos arregimentados		
	rectificada a quantia destinada a 252 comman- dantes de companhias, esquadrões e baterias,		
	dizendo: 261:120\$, em vez de 241:920\$; e, no		
	final da mesma consignação, depois das palavras		
	o gratificações por serviços especiaes e extra-		
	ordinarios, accrescentado: inclusive a grati-		
	ficação marcada no art. 58, 1ª parte, da lei		
	n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes		
	nos diversosserviços militares e aos veterinarios		17.635:528\$000
10	e picadores Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	*********	12.820:093\$500
11.	Classes inactivas	••••	2.195:3223356
12.	Ajudas de custo. Augmentada de 200:000\$,		400:0005000
13.	Colonias militares. Supprimida a consignação de		
	15:400\$ da Colonia Pedro II até que possa ser		
• •	organizada convenientemente	•••••	141:600\$000
14.	Obras Militares- Material Supprimidas as pala-		
	vras: acquisição de um edificio em Porto Ale-		
	gre para hospital da guarnição do 6º districto militar.— Da importancia para—Obras de for-		
	tificações e defesa do littoral, etc., destinadas as		
	quantias de : 40:000\$ para concertos no quartel		
	em Sant'Anua, cidade de S. Paulo; 100:000\$		
	para as obras do quartel general do 2º districto		
	militar e do 2º e 40º batalhões de infantaria,		
	bem como para os reparos de que carece a forta-		
	leza do Brum; e 45:000\$ para construcção de um pavilhão e compra de machinas, etc., para		
	o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar-		
	Augmentadas as seguintes consignações : de		
2	250:000\$ a 400:000\$ para obras de fortificações		
ž	do porto de Santos ; de 40:000\$ a 100:000\$ para		
5	obras do quartel de S. João d'El-Rey, em Minas		
	Geraes; de 30:000\$ a 100:000\$ para a construcção		
	de um quartel em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay; e de 100:000\$ a 350:000\$ para o		
	quartel em Lorena, sendo este augmento des-		
	tinado á conclusão das respectivas obras-		
	Accrescentadas as seguintes consignações : de		
	100:000\$ para o quartel do 21º batalhão de		
	infantaria em Corambá, nos terrenos cedidos		
	pela municipalidade; de 20:0008, para o paiol		
	de polvora em Corumbá; de 80:000\$, para a reconstrucção do quartel do 8º de infantaria		
	em Corumbá; de 30:000\$, para a constru-		
	inção de alojamentos e refeitorio no quar-		
	. 101 do 2º de artilharia em Corumbá : de		
:433:	415:000\$, para as obras do quartel do 19° ba-		
	talhão ; de 100:000\$, para inicio da construcção		
	de un quartel na cidade de Nictheroy, no		
	Intado do Rio Janeiro; de 50:0008 para		

53.

_			
15 .	construcção de um quartel de cavallaria em D. Pedrito; de 50:0008, para construcção de um quartel de cavallaria em Quaraly; de 50:008, para construcção de um quartel de infantaria em S. Borja; de 50:0008, para construcção de um quartel de infantaria em Pelotas; de 74:0008, para construcção de um parque de artilharia no Rio Grande; de 9:0008, para terminação de quartel em Jaguarão; de 50:008, para as obras de quartel de 30° ba- talhão de infantaria em Manãos; de 50:008, para terminação da quartel em Jaguarão; de 50:008, para as obras de quartel de 30° ba- talhão de infantaria em Manãos; de 50:008, para as obras da enfermaria militar, em Manãos; de 80:005, para e estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso e em logar que o Governo julgar conveniento para o trata- mento de officiaes e praças acommetidos de beri-beri nesse Estado; de 200:008, para re- construcção de quartel da cidade de Obides e fortificações da mesma cidade, comprehendendo roparos na antiga fortaleza; de 50:0008, para reconstrucção dos quarteis da guarnição do Paraná; de 30:0008, para a do da guarnição de Santa Catharina; de 120:0008, para con- clusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar; de 120:0008 para as obras de quartel do 9º batalhão da Bahia	Ouro	Papel 5.054:500\$009
15.	de Santa Catharina; de 120:000\$, para con- clusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar; de 120:000\$ para as obras do quartel do 9º batalhão da Bahia Material—Administração geral—N. 3, Direcção de		5.054:500\$009
• •	uma para o 6º e uma para o 7º, a estacionarem em S. Borja ou Itaqui	••••••	10.537:395\$000
16.	commissão em paiz estrangeiro, ouro, ao cambio de 27 d, por 15000	100:000:000	

E o Presidente da Republica autorizado: Art.

L

a) a mandar para diversos puizes, afim de so aporfeiçoarem nos conhecimentos mili-litares por espaço do um a dous ann is, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes (inclusive o corpo de saude), com o respectivo curso e capacidado reconhecida e com-provada em trabalhos e-criptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 16º do art. 1.º b) a mandar estudar em outros paízes os diversos assumptos militares e o progreso dos respectivos conhecimentos militares, officiaes superiores ou capitães, que hajam

provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será préviamente examinado e publicado.

c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Estado-maior, de Artilharia e Engenharia, nesta capital, e de Guerra, em Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela contregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o ultimo anno escolar.

d) a reorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra, de modo que as suas officinas sejam destinadas exclusivamente para a confecção do material de guerra propriamente dito entregando-se á industria particular o fornecimento de objectos alheios ao materialbellico; desender a importancia puesto en professo de difície que por teste de

e) a despender a importancia precisa para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados ;

f) a mandar construir no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito;

g) a despender até 10:0005 para a installação, na 3ª secção do Estado-Maior, de um serviço completo de photographia. com laboratorio para preparos de reactivos, placas e papeis sensiveis;

h) a desapropriar os torrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição, outr'ora fortaleza do mesmo nome, nesta Capital, abrindo o preciso credito até 300:000\$000;

i) a mandar cercar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, em S. Borja, para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na de S. Luiz, arrendando o restante, duas leguas e 28 quadras de sesmaria, mediante concurrencia publica;

Art. O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na séde das districtos militares ou dos commandos de guarnição.

Art. O Ministro da Guerra discriminará no relatorio correspondente ao proximo exercicio as importancias arrecadadas como receita pelo conselho economico de cada um dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo Ministerio, especificando as fontes dessa receita eventual e o seu destino.

Art. O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado, per alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. O Governo providenciará para que, com a urgencia possivel, sejam organizados os orçamentos necessarios á reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, afim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.

Art. O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio do Directoria Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarias estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bernfica, até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1906, — Francisco Veiga, presidente. — Galeão Carvalhal, relator. — Serzedello Corrêa. — Alberto Maranhão. — Homero Baptista. — Galvão Baptista. — Cornelio da Fonseca. — Ignacio Tosta. — Paula Ramos.

## N. 191 B-1906

Redacção para 3º discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercício de 1907

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha 34.733:055\$784, papel, el.184:500\$130, ouro, com os serviços designados nas Verbas seguintes:

	Ouro	1 4 5 4
1. Secretaria de Estado. Reduzida de 52:092\$ pela		
11 BEDI CHAINA UD EStado. Reduzida de Decoves pora		
suppressão das quotas relativas ao secretario		
do Ministro (empregado civil) e ao consumo de		
to ministro (omproguto crim) o to constraino to		1 au 585000
agua		168:575\$000
aBraineen		

# ANNARS DA CAMARA

		Ouro	Papel
2.	Conselho Naval	**********	44:540\$000
3.	Quartel General Supremo Tribunal Militar	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	90:740000
4.	Supremo Tribunal Militar		28:800\$000
6.	Contadoria		241:532500
5.	Commissariado Geral da Armada		40:560000
7.	Auditoria.	••••	28:150\$000
8.	Corpo da Armada e classes annexas. Augmentada		
	de 2:400\$, differença entre o soldo dealmirante e o de vice-almirante, devida ao almirante		
	Arthur de Jaceguay, promovido áquelle posto		
	por acto de 8 de outubro de 1902		7.284:610500
9.	Corpo de marinheiros nacionaes		2.891:000555
	Corpo de infantaria de marinha. Augmentada de		
	65:165\$175 pela transferencia da quota seme-		
	lhante que figurava na tabilla 14-Força Naval		
	-e que será assim distribuida: 40:000\$ para		
	o pessoal encarragado do corte e confecção das		
	peças de fardamento; 1:825\$ para pagamento a		
	dez praças que trabalharem como operarios, a		
	500 réis diarios, e 23:340\$175 para en ajamento		140.0004791
	de praças e gratificações de voluntarios	•••••	443:990\$784
11,	Arsenaes. Augmentada de 542:000%, sendo 530:000% para operarios extraordinarios e 12:000% para		
	o pessoal encarregado do movimento das ma-		
	deiras, quantias essas transferidas das verbas 22		
	-Material de Construcção Naval-e 23-Obras.		4.394:794668
12.	Capitanias de portos		452:375000
13.	Balizamento de portos. Augmentada de 500:000\$		
	para acquisição de umvapor apropriado ao ser-		
	viço de supprimento de gaz no balizamento illu-		
	minativo do Estado do Rio Grande do Sul, au-		
	mento desse balizamento e da uzina de fabrica-		
	ção do gaz Pintch, já existente na capitania do		
	mesmo Estado	• • • • • • • • • • • • •	550:000
14.	Força Naval. Augmentada de 1:539,5996, diffe- rença entre a gratificação de almirante e a de		
	vice-almirante addido ao Quartel General da		
	Marinha, devida ao almirante Arthur de Ja-		
	ceguay. Diminuida de 65:165\$175 pela transfe-		
	rencia de igual quantia para a tabella 10-Corpo		
	de infantaria de marinha		3.450:066525
15.	Hospitaes. Devendo a quota destinada á acqui-		•
	sição de roupa para os doentes do Rio de Janeiro		
	ser assim distribuida : 32:000\$ para o Hospital		
	de Marinha e 12.000\$ para a enfermaria de Copa-		
10	cabana	••••	323:429 <b>40</b> 07
10.	Repartição da Carta Maritima. Augmentada de 410:000\$, sendo: 120:000\$ para construcção de um		
	pharol de 4 <sup>a</sup> ordem na Costa do Albardão, no Es-		
	tado do Rio Grande do Sul; 100:000\$ para acqui-		
	sição de um pharol de 3ª ordem para assignalar		
	a Tutoya, grande modelo, com armadura para luz		
	gyratoria, columna metallica com 25 metros de		
	altura, base sobre esteios de rosca systema Mit-		
	chell ; casa para residencia de tres pharoleiros		
	comprehendida na base da torre dopharol e des-		
	pezas com a montagem; 20:0000\$ para collocação		
	de quatro boias illuminativas no porto de Floria- nopolis, sendo duas no canal do sul e duas no		
	canal do norte; 170:000\$ para construcção de		
	tres pharoletes de 6 <sup>a</sup> ordem na Lagoa Mirim,		
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		

. 1

- Entrada da Dia Granda da Gul may lamana	Ouro	Papel
no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e		
das Afogadas, e melhorar o balizamento illu-		
minativo da mesma lagoa		1.314:434\$00
7. Escola Naval—Augmentada de 95:400\$ para dar		
cumprimento ao decreto n. 1.500, de 1 de		
setembro de 1906, combinado com o art. 218 do		
regulamento da Escola Naval, annexo ao de n. 3.652, de 2 de maio de 1900,		589:887\$40
8. Classes inactivas		969:620558
9. Armamento		250:000500
20. Munições de bocca-Augmentada de 876\$, diffe-		
rença entre 14 rações diarias que tom o almi-		
rante, calculada a 1\$200 cada uma		6.137:899520
21. Munições navaes.	• • • • • • • • • • • • • • • •	1.400:0000000
2. Material de construcção naval — Diminuida de 512:000\$ pela transferencia para a verba 11 <sup>a</sup> —		
Arsenaes-das quantias de 500:000\$ destinada		
ao pagamento de operarios extraordinarios, e		
12:000\$ para o pessoal encarregado do movi-		
mento das madeiras, devendo ser assim re ligida:		
«Para concertos de navios e embarcações miudas,		
acquisição de lanchas, escaleres, machinas, cal-		
deiras, ferramentas, material para torpedos e		
concertos de machinas e culdeiras, portas dos diques, cabreas e conclusão de obras de illumi-		
nação e exgotamento dos diques, inclusive		
3:600\$ para o material da Escola de Torpedos>		1.088:0000000
3. Obras — Augmentada de 50:000\$ para as obras do		
cáes do Arsenal da Bahia. Reduzida de 30:000\$		
pela transferencia para a verba la — Arsenaes		
— da quantia destinada ao pagamento de ope-		150.0004000
rarios extruordinarios Combustivel — Augmentada de 498:437:800		450:000\$000 1.500:000\$000
Fretes, passagens, etc	•••••	370:0005000
		230:0505000
Devendo ser assim redigida a parte relativa ao pes-		
soal: « Para differenças de soldos, em virtude		
de lei, a officiacs reformados quando em acti-		
vidade, enterros, gratificações por serviços ez-		
traordinarios, comprehendida a tomada de contas e trabalhos de estatística feitos pela		
Contadoria da Marinha e outras despezas não		
Drevistas ».		
. Commissão em paiz estrangeiro — Augmentada		
de 590:296\$ (£ 66.400) para attender ao paga-		
mento de passagens e differenças de vencimentos		
em paiz estrangeiro, na commissão fiscalizadora		
das obras dos novos encouraçados e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á		
construcção desses navios, machinas, arma-		
mentos o bem assim do pessoal artistico designado		
para auxiliar a commissão. Reduzida de		
72:2505 para eliminação de oito capitães-te-		
nentes, sendo seis do corpo da armada e dous		
do corpo de engenheiros navaes; dous machi-		
nistas, garantia das machinas das canhoneiras,		
e por se ter considerado um capitão de		
corveta e um capitão-tenente addidos militares no estrangeiro, em vez de dous capitães de		
	1.184:500\$130	
COTVALA		
corveta,	•••••	

E' o Presidente da Republica autorizado: Art.

1.º A vender o material reputado inutil, applicando o producto da venda em repares do material fluctuante e dos proprios nacionaes.

2.• A rever o regulamento do corpo de officiacs marinheiros no sentido de facilitar ingresso no mesmo co.po aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timonai. os procedentes das escolas prefissionaes, figurando os primeiros como machinistas praticos e os restantes nas suas respectivas especialidades.

3.• A adquirir por 200:000% a ilha do Carvalho, do propriedade do Estado do Rio de Janeiro, com os edificios alli cons ruidos, para servir de quartel ou hospital.

4.º A mandar construir, para experiencia, os submarinos ou submersiveis de invenção pacional, que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas as opíniões competentes sobre o assumpto, podendo para es e fim abrir c. edito até a importancia de 670:000\$000.

5.• À adquirir, para o serviço da Capitania do Porto de Santos, uma lancha movida a gazolina, podendo para esso fim abrir o cr. dito necessario e despender com o seu custeo e pessoal até a quantia de 10:000\$, na vigencia desta lei.

6.º A adquirir para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte uma lancha a gazolina, podendo para esse fim abrir o credito necessario ao seu custeio.

7.º A arrendar ou vendor a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, si assim convier aos interesses publicos, cuvidos a respeito os Ministerios da Marinha e da Industria. Viação e Obras Publicas.

8.º A despender, na vigencia desta loi, a importancia do £ 1.685.280 para attender ao pagamento de quatro prestações vonciveis durante o anno de 1907, e equivalente cada uma a um decimo de 2 4.213.200, por que foram contractados com Sir. W. G. Armstrong Whitworth Company, limited, os tres oncouraçados a que so refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 19.14, de accôrdo com o art. 7°, § 1°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Art. Os engenheiros navaes, emquanto exercerem as funcções technicas de seu corpo, em qualquer especialidade e cargos, terão as gratificações das tabellas anteriores á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme dispõe o art. 78 da mesma lei, desde que não tenham deixado as funcções ou cargos das especialidades do referido corpo.

Continuam em vigor o § 16 do art. 2º e o § 14 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 Art. de dezembro de 1905,

Art. Continua em vigor o § 7º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, afim de permittir a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, fabrico de armamento, illuminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1906.—Francisco Voiga, presidente.—Galuto Baptista.—Paula Ramos.—Galcao Calvalhal.—Homero Baptista.— Alberto Maranhão.— Cornelio da Honseca.-Ignacio Tosta.-Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã, 8 do corrente, a seguinte ordem do dia	dispondo sobre a hospitalização dos tuber- culosos, com parecer da Commissão de Fi-
Primeira parte (até ás 3 horas da tarde	nanças ;
ou antes):	Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do
Continuação da votação do projecto nu-	Senado, autorizando o Poder Executivo a
mero 287, de 1906, autorizando o Presidente	mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes
da Republica a abrir ao Ministerio da Justi-	Figueira, autor da obra «Elementos de Se-
ça eNegocios Interiores o credito de 120:000\$,	meiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, des-
supplementar á verba n. 15 do art. 2° da	pendida com a respectiva publicação ; com
lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905,	pareceres das Commissões de Finanças e de
para pagar diligencias policiaes (3° dis-	Instrucção Publica (3º discussão) ;
cussão ) ;	Votação doprojecto n. 261 A, de 1906, do
Votação do projecto n. 285, de 1906, auto-	Senado, autorizando o Poder Executivo a
rizando o Presidente da Republica a abrir	declarar som effeito o decreto de 3 de mar-
ao Ministerio da Fazenda o credito extraor-	ço de 1892, que aposentou o 1º secretario de
dinario de 535:875%147, para pagar dividas	Jegação Arthur de Carvalho Moreira, read-
exercicios findos (3ª discussão ;)	mittindo-o no quadro dos empregados do

θ

corpo diplomatico, na categoria que lhe convier, com emenda da Commissão de Ficompete (3\* discussão);

Votação do projecto n, 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, o 7º, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 294, do 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos numeros 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um so projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discus:ã.);

Votação do projecto n.276.de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão):

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a concedor ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saudo ondo lhe linteriores o credito especial de 26:5165, para

nanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 60 A. de 1906. mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil. com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em soparado dos. Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios-Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publicoe installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A. de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do-Sr. Affons) Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A. de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2005, ouro, a cada uma das disci-pulas do instituto Nacional do Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação dos projectos ns. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que relevam da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs.Germano Hasslocher e Frederico Borges e parocer da Commissão do Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 249,<sup>1</sup> de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906. creando vice-consulados nas cidados de Ri-vera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios

pagamento de gratificações addicionaes aos dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Deputados, relativas ao evercicio de 1905, com parecer e emenda da Commissão de Financas (2ª discussão);

Votoção do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas, e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justica (2ª dis-CH São):

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2º discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 132);

Segunda parte (ás 3 horas da tarde, ou ante):

Discussão unica do projecto n. 339, de 1906, approvando, em todas as clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios nutos da tarde.

Tunccionarios da Secretaria da Camara dos Baixos, estabelecendo a fronteira do Brazil e a colonia de Surinan ;

> Discussão unica do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justica e Negocios Interiores :

> Discussão unica do parecer n. 32 B. de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Commissão de Financas:

> Di.cussão unica do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Bresidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2ª tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças ;

> 8ª discussão do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de re-eeber a quantia de 4:614\$33\$, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 mi-

## 129<sup>a</sup> SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimardes (Presidente). James Darcy (1º Secretario), Thomaz Acciolu, (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se a chamada a que Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia respondem os Srs. Paula Guimarães, James Pires, Bernardo Horta, Figueiredo, Rocha, Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Pacs Balthazar Bernardino, Amarico Werneck, Barreto, Justiniano Serpa, Aggripino Aze- Pereira Lima, Galvão Baptista, Hanrique vedo, Cunha Machado, Gonçalo Souto, Eley de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa. Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, J ulio de Mello, Domingos Gonçalves, Arthur Carvalhal, Altino Arantes, Palmeira Ripper,

Borges, Bernardo Monteiro. João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, João Quintino, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Galeão Orlando, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduar-Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, do Socrates, Alencar Guimarães, Victor do

Amaral, José Carlos, Campos Cartier, Diogo domingos, os dias de festa nacional e. em Fortuna, Homero Baptista e Rivadavia Corréa (55).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

**Officios**:

Do Ministerio da Justica e Negocios Inte-terios, de 5 do corrente, transmittindo os officios do director do Hospicio Nacional de Alienados e do medico alienista da secção Pinel á commissão encarregada de dar parecer sobre as mensagens do Sr. Presidente da Republica, relativas á mudança das colonias de alienados da ilha do Governador. -A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 27 de outubro, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 1003 ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza.-Inteirada. Ao Archivo um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 6 do corrente, remettendo os relatorios referentes aos annos de 1904 e 1905 apresentados ao chefe do estado-maior do exercito pelo commandante do 5º districto militar.-Ao Sr. Deputado Menezes Doria, que fez a requisição.

Requerimento de Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

### PROJECTO

### N 273 A - 1906

Redacção para 3ª discussão do projecton. 10, te 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da justica, e dando outras providencias

0 Congresso Nacional decreta :

da União e no Districto Federal, além dos Serpa.

cada Estado, os de festa estadual declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funccionarios de justica poderão gosar seguidamente dentro do anno até 40 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funccionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côrte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funccionarios de ustiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accôrdo com as disposições om vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias. conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, as quaes começarão a 1 de janeiro e terminarão a 15 de fevereiro. Os juizes da Côrte de Appellação, porém, gosal-as-hão por turmas e so pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Côrte Appellação terão, tambem, direito a férias ; gosal-ashão, porém, por scala e só pelo periodo de 30 dius, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1906.—João Luiz Alves, presidente.—Germano Hasslocher, rolator. - Esmeraldino Ban-Art. 1.º São somente feriados na Justiça deira. — Frederico Borges. — Justiniano de

O Sr. Presidente — Está finda a leas do Congresso, a Nacional, onde existem lei tura do expediente.

Acha-se sobre a mesa um requerimento. Em seguida é lido, apoiado e posto em discussão, que o encerrada sem debato, ficando adiada a votação, o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio do Ministerio da Guerra sejam enviadas a esta Camara os seguintes documentos:

Directoria Geral de Saude do Exercito referentes ao anno de 1905 e ao corrente até outubro proximo findo, acompanhados dos documentos autorizando as despezas nelles consignadas :

2º, copia authentica do aviso do Ministerio da Guerra n. 52, de 17 de maio do corrente anno, enviado á Directoria Geral de Saude do Exercito ;

3º, mappa do movimento dos doentes tratados no hospital e enfermarias militares no Estado do Rio Grande do Sul durante o anno de 1905.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906. -Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente-Não ha oradores inscriptus.

O Sr. Nogueira Jaguaribe -Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nogueira Jaguaribe -Sr. Presidente, tive a honra de submetter a consideração da Camara dos Deputados um requerimento pedindo informações ao Governo das razões pelas quaes não tinham sido publicadas as collecções de lois e docretos do Podor Executivo e do Poder Legislativo, de 1903 a esta parte.

O Congresso approvou este requerimento; passaram-se os días e já se vão pussando os mezes sem que o Governo attendu a esta solicitação da Camara dos Deputados, quando está a terminar o quatriennio presidencial.

Para os que como eu, Sr. Presidente, ainda teem a ingenuidade (confes o a V. Ex. esta minha fraqueza) de acreditar que o regimen republicano deve ser um regimen de publicidade, não póde deixar de ser estra-nhavel este facto, estar quasi a findar-se um quatriennio presidencial sem que as leis e os decretos tenham sido publicados nas de-vidas collacções annuas. Porque ? Não me

collecções do Diario Official e a collecção da Imprensa Nacional, tenho sentido difficuldade no estudo da legislação dest: quatriennio. E' preciso percorrer os 12 volumes encaderna los do Diario Officia!, folha por folha, em cada anno, porque as leis e decretos são publicados o.a na primeira pagina de cada numero, ora nas paginas internas e não obedecem a ordem numerica; a publicação é baralhada.

Imagine V. Ex., com que difficuldades le, balancetes do conselho economico da lutam como eu os cidadãos para os quaes a leis são obrigatorias em prazos certos, que não podem allegar ignorância de direito e não teom essas collecções a mão. O que se passará por este paiz a föra...

Os juizes das comarcas longinquas devem sentir verdadeira impossibilidade para applicar o direito substantivo.

Sr. Presidente, é admiravel que, pela primeira vez depois da proclamação da Republica, se passem quatro annos sem que as leis do paiz tenham sido publicadas em volumes, como sempre se fez.

Porque se dá este facto? Confesso a V. Ex. que não po so responder.

Não sei; acredito na minha ingenuidade de politico que existe talvez, além da administração que se vê, uma sciencia occulta de administração, que não se vê, e sou pouco dado a estudos de occultismo; estou plenamente convencido de que no nosso paiz existe essa sciencia occulta de administração que não é dado aos mortae: conhecer, nem aos cidadãos, nem tão pouco aos representantes da Nação.

Como não tenho autoridade para affirmar este facto perante a Camara, procurei autoridade que pudesse influir em seu espirito e peço licença para ler a opinião do Dr. David Campista, a este respeito, no seu parecer sobre o Codigo de Contabilidade.

Disse S. Ex.: «Mas será realmente exacto que o povo conseguiu finalmente conhecer as contribuições a que o obrigam e o emprego real que lhes e dado ? A sinceridade obriga a resposta negativa, Balanços c orçamentos modernos permanecem para a grande massa dos contribuintes, para a imprensa e para a maior parte do parlamento numa região sombria e cheia de surpresas.»

Veja V. Ex., até para a imprensa, que tem tão vivos o tão finos reporters ! !

E, pois, o Sr. David Campista, tão justa e acertadamente ja escolhido para Ministro da Fazenda, quem affirma que existe o occultismo na administração do paiz.

Estou convencido tambem de que assim é, vidas collecções annuas. Porque ? Não me porque, em 1903, foi aberto pelo decreto é dado comprehender. Aqui na Capital da n. 4.777, de 10 de fevereiro, um credito Republica, tendo ao meu dispôr as bibliothe- de 500:0005 ao Ministerio das Relações ExteBranco, como a mulher de Cesar, não póde R Sea ser suspeitado.

A questão da falta de publicação das leis não é uma questão de somenos importancia, Ella não interessa unicamente a nos brazileiros, não é só uma questão de ordem interna, mas uma questão que toma um caracter mais serio, porque ha sobre isto ac-Citarei o decreto cordos internacionaes. n. 10.188, de 17 de fevereiro de 1889, em que o Brazil, a Belgica, a Hespanha, Portugal, a Suissa, os Estados Unidos e Italia combinaram a permuta de publicações officiaes.

V. Ex. e a Casa não ignoram que a Imprensa Nacional tem o privilegio da publicação das leis o decretos pela lei n. 369, de 18 de setembro de 1875, privilegio confir-mado pelo decreto n. 4.680 de 14 de novembro de 1902.

A razão da fundação do Diario Official bascia-se justamente neste privilegio; mas, facto notavel, quem percorrer a collecção de leis e decretos de 1902 e o Diario Official não encontrará este decreto n. 4.680, de 14 de novembro, que é o proprio regulamento da Imprensa Nacional. Este decreto só foi publicado em junho de 1903.

Entre as obrigações estabelecidas por este regulamento ngura como a principal para a Imprensa Nacional a publicação da colleccão de leis e decretos, estabelecendo que a Imprensa Nacional não poderá absolutamente recebor trabalhos de outra natureza, sem que tenha, em primeiro logar, cumprido esta obrigação.

Isto, porém, não se dá; conheço trabalhos publicados naquella typographia contra expressa disposição da lei que a rege.

Procurando investigar das razões da falta que censuro, me informaram que o Governo não tem mandado autographos de decretos á Imprensa Nacional.

Ha então actos do Governo que não estão publicados nem siguer no Diario Official?

Será possivel essa anormalidade?

Como exigir dos magistrados o cumprimento do dever si estão elles na impossibilidado de applicar o direito devido a uma falta commettida pelo Governo?!

Sr. Presidente, tenho as mais serias presumpções de que grande numero de decretos do Poder Executivo, de 1902 a esta parte, não teem si lo publicados, o para isto affirmar baseio-me no seguinte:

Os decretos ns. 4.930, de 29 de setembro de 1903, 4.993, de 9 de outubro de 1903, 4.994 e 5.005, do 1903, que abriram credites em valor s perior a 1.400:000%, só foram 

riores para despezas reservadas, e o Sr. Rio credito de 1.800:000\$, só foi publicado em fevereiro de 1905, quasi dous annos depois de sua sancção e justamente em mez que o Congresso não estava funccionando. Porque

> Baseado nestes factos referentes a 1902 e 1903, tenho a presumpção de que grande numero de actos de Poder Executivo não foram publicados. Temeriam taes actos a luz da publicidade?

> Acredito que não; creio que sejam actos limpos; não foram publicados, porque talvez tenham o pudor das violetas.

> Não posso duvidar da honorabilidade do Sr. Presidente da Republica; ao contrario, conheço de perto S. Ex., que é um homem honesto tanto quanto se póde ser honrado.

> Apontando, porém, estas irregularidades da não publicidade de leis e decrctos durante o quatriennio, não posso deixar de consideral-a como uma das maiores anormalidades para a vida republicana.

> O regimen republicano só é bem acceito e acatado quando dominado da maior publicidado.

A Republica precisa viver as claras.

Aponto o facto, porque estamos em vespera da terminação de um periodo presilencial e desejo que o futuro Governo corri a esta immensa falta.

Pedi a palavra para fazer estas considerações e para solicitar a intervenção de V. Ex. com a autoridade de que se acha investido como Presidente desta Casa, para que o Governo cumpra o voto da Camara com relação ao requerimento de informações que apresentei.

Estou certo de que V. Ex. com o seu elevado prestigio, interpondo sua autoridade fará com que o pedido de informações seja satisfeito polo Poder Executivo. (Muito bem.)

O Sr. Presidente-Si não houver mais quem queira-usar da palavra na hora do expediente, passarei à ordem do dia. (Pausa.)

O Sr. Bernardo Horta-Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobro Deputado.

O Sr. Bernardo Horta () Sr. Presidente, ultimamente teem surgido, no recinto da Camara, discussões varias, marime sobre o Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao acto do respectivo governador, declarando inconstitucional o art. 1º

da lei eleitoral vigente, bem como quanto ao caso já muito debatido da Constituição desse Estado não harmonizar-se em seus dispositivos com os da Constituição Federal.

Nessas discussões, ouvi por vezes a declaração de que aquelle Estado se collocou nestes debates muito superior a outros Estados em debates mais ou menos identicos.

Ora, Sr. Presidente, occorre-me declarar que esta asserção não é verdadeira ; o Estado do Espírito Santo levantou nesta Casa a discussão da política regional, baseado em artigo constitucional, de accôrdo pleno com o dispositivo da Constituição Federal que estabelece que desde que a maioria da Camara por um voto declare que o Presidente da Republica deve ser processado, immediatamente elle deixe o exercicio do cargo para se ver processar. E no Espirito Santo muito maior numero de Deputados declarou que o actual presidente era passivel de penalidade, mas apezar disto elle continuou, impavido, na cadeira presidencial, evitando que o Congresso Estadual continuase a reunir-se, para o que provocára perturbações da ordem, por meio de vaias, etc., não dando absolutamente garantias ao Congresso Estadual para exercer seu mandato.

Portanto, o Estado do Espirito Santo levantou uma questão constitucional e não uma questão de politicagem local.

A outra questão levantada foi a do empastellamento de typographias da imprensa da opposição. A Constituição garante a liberdade de pensamento. Portanto, si a lei do Estado não da garantia igual por meio de processo regular para obter a indemnização e impor penalidades aos que empastellam typographias, privando a livre manifestação do pensamento, essa lei será defeituosa, não estando de accôrdo com a Constituição Federal.

Hoje venho levantar uma nova questão, deixando de apresentar requerimento ou indicação porque julgo a questão tão liquida que ser-mo-ha bastante denunciar o facto para que o Governo Federal cumpra o seu legal-de uma supposta lei do Espirito Santo. dever.

O art. 6º da Constituição Federal em seu § 4º declara que a intervenção no Estado deve dar-se para o cumprimento fiel e exacto das leis federaes. Ora, uma lei federal foi atacada em seus fundamentos por uma lei do Estado do Espirito Santo.

A lei n. 460, do Estado do Espirito Santo, diz o seguinte :

«Art. 1.º Fica creado um instituto de ensino secundario equiparado ao Gymnasio Nacional com a denominação de Gymnasio Espirito Santonse.»

O SR. JUSTINIANO SERPA-Ha impropriedade de expressão.

Quer dizer que não souberam dizer bem.a. cousa.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Para um ataque desta natureza a União não tem forças.

O SR. BERNARDO HORTA-Eu responderei aos apartes.

Ora, o Codigo de Ensino declara que o unico poder competente para equiparar um instituto qualquer de ensino ao Gymnasio Nacional é o governo federal.

Logo, esta lei não é lei porque é inconstitucional. Ella declara que o instituto de ensino secundario do Estado fica equipacado ao Gymnaslo Nacional com a denominação de Gymnasio Espírito Santense.

Ainda mais : si a lei determinasse que as disciplinas usadas naquelle estabelecimento fossem as mesmas determinadas no regulamento do Gymnasio Nacional, teria uma justificação.

Mas, não ; o regulamento diz : «O carso normal, que se annexará ao Gymnasio. fica sendo de tres annos e deve constar das seguintes disciplinas : portuguez, francez, arithmetica, geographia, historia do Brazil, elementos de physica, chimica e historia natural, pedagogia e trabalhos de aguiha...»

A verdade é que o individuo que freguentar o Gymnasio do Espirito Santo e obtiver diploma dado por esse estabelecimento acredita possuir diploma de valor igual aonto Gymnasio Nacional. (Apartes.)

Será um verdadeiro conto do vigario.

Como declarei ao começar o meu discurso. não apresento requerimento nem indicação porque tão inexplicavel é o facto que o governo do Espirito Santo naturalmente inão dará execução a essa lei, ou, no caso comtrario, modificará completamente no regnlamento respectivo a inconveniencia desse termo.

Cumprindo o meu dever, Sr. Presidente, dou-me por satisfeito com a declaração unanime de que este termo equiparado é inconveniente e não devia figurar no dispositivo-Muito bem ; muito bem.)

O Sr. Affonso Costa-Peco a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa-Sr. Presidente, venho submetter á consideração da Camara, passando-o as mãos de V. Ex., um requerimento a respeito da situação emeque se encontram os equiparados ao Gymnasio Nacional nesta Capital e nos Estados. 18ão informações de que carecemos para que tiquemos habilitados a agir na Commissão de Instrucção Publica.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejām pedidas, com urgencia, ao Governo as seguin es informações:

a) si o Poder Executivo já applicou a qualquer estabelecimento particular, de ensino secundario, equiparado ao Gymnasio Naci mal, aqui ou nos Estados, alguma das penas de que trata o art. 376 do Codigo de Ensino (decreto n. 3,880, de 1 de janeiro de 1901);

b) si todos os estabelecimentos particulares de ensino secundario, equiparados ao Gymnasio Nacional, aqui e nos Estados, tiveram nos dous ultimos semestres a frequencia minima de 60 alumnos, cada um ;

c) si todos os estabelecimentos particulares de ensino secundario equipara los ao mesmo Gymnasio Federal, aqui e nos Estados, e que tendo seu patrimonio representado, no todo ou em parte, por predios, cumprem a obrigação de que trata o art. 378, n. III, do referido codigo e, no caso negativo, o nome de tal instituto.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906.-Affonso Costa.

Passa-se á

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

·O Sr. Presidente - Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passo á materia em discussão,

E' annunciada a continuação da 2º diseussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 182).

• Sr. Presidente - Entra em dis cussão o art. 132 do; projecto n. 193, de 1906

Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

"O"Sr, "Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, como relator do projecto ora em diseassão, venho cumprir o meu dever, respondendo ligeiramente aosillustres oradores que discutiram o mesmo projecto, submettido ao debate da Camara com o intuito manifestado pela Commissão de Marinha e Guerrade ser elle analysado e emendado pelos Srs. Deputados conhecedores do assumpto e mente applaudidos oradores da Camara. estudiado por todos aquelles que se interes- (Apoiados.) S. Ex. advogou a cansa da edu-restmi pela solução do magno e difficil proble- cação physica no exercito, como tambem

ma da reorganização do nosso pequeno, mas glorioso exercito.

O SR. GRACCHO CARDOSO - Muito bem !

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - A Commissão de Marinha e Guerra, como se conclue do parecer n. 193, deste anno, não tomou a responsabilidade do projecto elaborado pela commissão militar presidida pelo illustrado e competente general Luiz Antonio de Meideiros, subscrevendo todas as idéas e principios concretizados nesse longo trabalho, digno, por certo, de acurado e desprevenido estudo, como ella o tem feito, sem prevenções, nem parti pris: remodelado o alludido pro-jecto, ou si nplesmente emendado de accordo com algumas das opiniões suggeridas nesta 2ª discussão, teremos então de assumir outra attitudo, eu o os demais membros da Commissão que subscrevermos o novo parecer.

No correr do debate, Sr. Presidente, foram feitas referencias menos justas ao exercito brazileiro, as quaes estão a pedir uma resposta cabal e prompta do mais ob curo membro da classe militar do paiz, (não apoiados geraes) ora ouvido generosamente pela Camara.

O SR. GRACCHO CARDOSO - Não apoiado; um dos mais illustres.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - Seguindo a ordem de precedencia dos oradores, responderei ás suas criticas e allegações na parte que me parecer desde já respondivel e pesarei as suas opiniões ácerca da materia de que se trata na balança dos principios consagrados pela sciencia da guerra; os quaes, como o disse algures, não podem ser esquecidos ou despresados impunemente.

Espero que os meus illustres collegas a quem me tiver de referir não vejam em minhas palavras sinão o desejo de acertar e o nobre impulso de defender a minha classe e especialmente, os militares que trem tido a honra de occupar uma cadeira no Congresso Nacional, contra as injusticas clamorosas de que ella e elles foram alvos durante a prolongada discussão deste projecto.

Cabe o primeiro logar na resposta ao illustrado representante do Amazonas, Sr. Jorge de Moraes, cujo nome declino, data venia, o qual encarou o assumpto debaixo de ponto de vista inteiramente especial e original, revelando muita proficiencia, muito estudo, muito desejo de ser comprehenditio pelos veros patriotas, a par de invejavel correcção no dizer e argumentar, que o torna um dos mais sympathicos e justanas classes civis da nação, adduzindo exem-ldade de nossas escolas estaduaes e municiplos primorosos e convincentes, colhidos, á paes, nada encontraremos que patenteie farta, na legislação dos povos cultos, e concretizou as suas idéas, expostas e defendidas brilhantemente da tribuna, em uma nho e saber de um professorado anonymo. importante emenda, que estudarei com a attenção...

O SR. GRACCHO CARDOSO - Muito bem.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — ... de que ella é assás merecedora. Realmente, senhores, a educação physica, nem dos povos antigos despresada ou desconhecida, não deve ser tida no descaso em que a vemos entre nós, como si o brazileiro, qual o ponderou o illustrado representante do Amazonas, fôra constituido de massa diversa daquella de que são feitos os naturaes de outros paizes, civilizados ou não, e outros orgãos possuisse que não aquelles de que dispõem os demais habitantes da terra ! A cultissima Grecia, patria dilecta das sciencias e das artes, tinha os seus jogos gymnicos, jogos olympicos e outros jogos publicos em honra dos deuses e dos heroes. Todos nós sabemos que a ferrea legislação de Lycurgo, decretada por esse famigerado filho do rei Eunome no anno 884 antes de Christo, collimava, antes de tudo, a educação physica da moci-dade spartana: aos jogos ao ar livre, aos constantes exercicios, á sobriedade e conti-nencia elevados ao ultimo nencia elevadas ao ultimo gráu, deveu a Lacedemonia aquella raça de heróes, os Leonidas e Pausanias famosos, que a encheram de glorias no desfiladeiro das Thermopylas e em Platéa, onde os persas foram completamente destroçados pelos gregos commandados por Aristides e o ultimo dos generaes alludidos. Roma não dispensava as luctas athleticas, e maumachias e outros entretenimentos em que a robustez, a belicza de formas e agilidade dos contendores produziam nos grandes circos delirantes applausos. A idade média, que eu considero um como collapso da civilização greco-romana, tinha os seus jogos marciaes, as justas ou torneios dos cavalheiros enamorados, fortes, destros e elegantes.

Não é demais, pois, que no Brazil, onde a população tem contra si varios factores depauperantes, uns de ordem puramente physica na verdadeira accepção do vocabulo, outros de ordem social, produzidos por causas permanentes, mas cujos effeitos podem ser attenuados por uma educação conveniente; não é demais, repito, que se cuide de melhorar o systema de onsino militar e civil ora praticado pelos nossos estabelecimentos de instrucção primaria, secundaria e superior.

ensino primario na maioria ou quasi totali-leção primaria nas suas escolas, quer esta-

diminuto interesse pela cducação physica dos pequeninos seres confiados ao zelo, carip\_rém digno de toda a admiração e respeito da sociedade em que vive, ou antes vegeta, arrastando vida de penuria, de enormes sacrificios !

No proprio Gymnasio Nacional, que deveria ser um modelo em materia de ensino secundario, porque ao mesmo são equiparados os estabelecimentos congeneres, é como que despresada a educação physica dos alumnos, segundo se conclue do seu regulamento em vigor, art. 3.º, o qual assim estabelece:

«O curso do Gymnasio Nacional comprehenderá as seguintes disciplinas:

Desenho. Portuguez. Litteratura. Francez. Inglez. Allemão. Latim. Grego. Mathematica elementar. Elementos de mecanica e astronomia. Physica e chimica. Historia natural. Geographia, especialmente do Brazil. Logica.

Paragrapho unico, No Internato haverá mais, e sò com o intuito hygienico ( o grypho émeu ) o ensino de gymnastica.»

Sr. Presidente, a legislação concernente ao ensino primario, como sabiamente doutrina o Sr. João Barbalho em seus preciosos «Commentarios», é da exclusiva competencia dos Estados; diz elle, interpretando o art. 34 da nossa lei fundamental : «O ensino em todos os seus gráos, primario, secundario, technico e superior, é objecto da legislação dos Estados; nos limites de cada um destes, e dos municipios conforme essa legislação. Cabem exclusivamente na competencia federal o ensino superior e o ensino secundario para o Districto Federal. E, sem prejuizo da acção dos Estados, póde tambem a União crear nelles estabelecimentos de ambas e sas naturezas. E' o que resulta da com-binação do art. 34, n. 30, art. 35, ns. 3 e 4, e art. 65 n. 2.»

Mas, senhores, por que razão e como pensa muito bem o meu illustrado e bom amigo Sr. José Bonifacio, jurista e professor emerito, conhecedor profundo da materia, não ha de a União entrar em accórdo com os Si corrermo; os clhos pelo programma de Estados quanto á reforma radical da instruduaes quer municipaes, dotando-as de recursos que tornem real e proficuo o ensino theorico, technico e pratico, dentro de certos limites, sem que a educação physica, tão necessaria á infancia e á juventude, seja esquecida ou relegada a infimo plan)?

Porque não procederem todos os presidentes de Estado como o Dr. João Pinheiro, republicano d. velha guarda e dos mais illustres e valorosos, que tão bem comprehendera os preceitos do novo regimen e os está praticando com extrema lealdade e energiu; porque não abordar corajosa e resolutamente, como elle e o seu digno secretario do interior estão fazendo, o magno problema da instrucção primaria, oqual ainda está por solver em nosso vasto paiz ?

Que importa que a Constituição Federal deixe aos Estados a competencia exclusiva da legislação em materia de instrucção primaria, ou antes, pareça lhes conferir esse direito precioso?

Estamos, porventura, em um puz federado, onde os seus 21 Estados, inclusive o Districto Federal, se tenham divorciado, por completo, da União, que a todos reune ou deve reunir por vencilhos fortes e sagrados? (Apartes.)

Quanto aos estabelecimentos de ensino militar, devo declarar que a educação physica dos alumnos nelles matriculados tem merecido a attenção dos legisladores e do Governo, manifesta nas leis e regulamentos até hoje decretados. Assim é que, desde os vaudosos tempos da antiga Escola Militar da Praia Vermelha, essa educação ha sido uma realidade debaixo de certo ponto de vista. Eu, debil por natureza, e varios contemporaneos e collegas meus assás aproveitámos, neste particular, naquelle gloriosissimo estabelecimento de ensino secundario e superior.

Alli, eramos obrigados aos exercicios de natação, de equitação e outros, a varios jogos, esgrima de espada, florete ou bayoneta. trabalhos de fortificação passazeira, topographia e passeios, dos quaes auria vigor aquella mocidade robusta, physica, moral e intellectualmente, que tão saliente papel desempenhara durante os ultimos annos do segundo imperio até ao advento da Republica, e que tem continuado, com muito brilho, amor e dodicação extrema, a servir as instituições decretadas a 15 de novembro de 1889.

Sonhores, não me levem a mal essa referencia aos meus velhos camaradas dos bancos academicos; não foi e nem é intuito meu proferir lisonjas ou elogio; que me possam attingir, ao relembrar á Camara os feitos brilhantes dessa mocidade de então, cheja, de ardor inexce livel, acendrado pa-

triotismo, e que tem entoado verdadeiras estrophes de heroismo em defesa da patria e da Republica! A essa mocidade heroica e desprondida, verdadeira revelação para estadistas notaveis da monarchia, os quaes, como o grande tribuno Silveira Martins e o eminente visconde de Ouro Preto, verdadeiras glorias nacionaes, lhe fizeram justiça plena, não se deve negar a benemerencia a que ella ha feito jus e os louros conquistados á custa do sangue generoso de muitos dos seus membros, tombados sem vida nos campos de batalhas renhidas, na defesa da Constituição e das leis!

Vejamos, agora, si o problema da educação physica do soldado está resolvido em toda a sua plenitude, como tanto o deseja o illustrado representante do Amazonas. Não está, conforme se vae ver.

O regulamento de 2 de outubro de 1905, segundo o qual se rege o ensino militar, diz que a instrucção militar no Brazil será dada aos officiaes e praças de pret do exercito:

a) nas escolas regimentaes;

b) na Escola de Guerra;

c) na Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria ;

d) na Escola de Engenharia e Artilharia ; e) na Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia;

f) na Escola de Estado Maior.

A parte do alludido regulamento relativa ás escolas regimentaes, que teem por fim ministrar a instrucção elementar ás praças de pret do exercito e preparar inferiores para o serviço dos corpos arregimentados, não cogita da educação physica dos sold idos que nas mesmas escolas se matriculam; lacuna esta muito deploravel, porquanto ninguem precisa mais de treinamento apregoado e defendido pelo Sr. Jorge de Moraes do que o soldado analphabeto, bisonho e quasi sempre pouco desenvolvido de corpo; do que o individuo recrutado, actualmente, para o preenchimento dos claros que se abrem no exercito nacional. As escolas regimentaes prestam bons serviços, não ha negar ; pois nellas aprendem a ler muitos cidadãos que tal não conseguiriam, si as mesmas não funccionassem nos regimentos e batalhões: sei de militares notaveis, que attingiram altas patentes e relevantes serviços prestaram a nossa Pa-tria, que beberam a instrucção primaria nas escolas regimentaes dos seus respectivos corpos. Non por isso, entretanto, eu as considero perfeitas, capazes de ministrarem educação completa áquelles que as frequentam, obrigatoriamente ou não.

leitos brilhantes dessa mocidade de então, cheia de ardor inexce livel, acendrado paphysica é mais bem cuidada, conforme se ve-

33

Yel. VII

rifica no programma do ensino nellas ministrado. Vejamos:

Escola de Guerra (séde Porto Alegre):

2 ºanno-Instrucção pratica:

le grupo-Trabalhos topographicos;

2º grupo—Instrucção pratica das unidades de combate; estudo descriptivo e nomenclatura do armamento, equipamento, arreiamento, munições e demais materiaes de guerra regulamentar;

3º grupo—Equitação e esgrima a cavallo, hippologia ;

4º grupo—Esgrima do ospada, florete o bayoneta ;

5º grupo-Gymnastica e natação.

--Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria (séde Rio Pardo):

Ensino pratico:

lº grupo—Diffusão dos conhecimentos relativos ao armamento em uso nos exercitos das nações circumvisinhas. Escripturação militar completa de batalhão ou regimento. Estylo militar:—redacção de ordens em geral, informações, relatorios, correspondencia official. Pratica dos processos militares;

2º grupo—Equitação e esgrima a cavallo ; hippologia ;

3<sup>o</sup> grupo-Esgrima de espada, florete e bayoneta;

4º grupo — Instrucção completa do tiro; exercicio das tres armas;

5º grupo — Construcção de entrincheiramentos ; seu ataque e defesa. Castrametação. Trabalhos de guerra, incluindo destruição das vias ferreas, pontes e viaduetos ;

6º grupo — Trabalhos topographico:; levantamentos regulares o expeditos. Reconhecimentos o explorações militares;

7º grupo — Pratica de telegraphia, telephonia, photographia e cryptographia ;

8º grupo — Pratica fallāda das linguas franceza (obrigatoria), ingleza ou allemā (facultativa).

-Escola de Artilharia o Engenharia (séde Realengo):

Instrucção pratica:

Artilharia — 1º grupo — Manipulações pyrotechnicas.

Artilharia e engenharia:

2º grupo— Manobras e evoluções de arti-Iharia ;

3º grupo — Pratica de telegraphia, telophonia e photographia;

4º grupo-Equitação e esgrima a cavallo ; 5º grupo-Esgrima de espada, florete o bayoneta ;

6° grupo — Trabalhos topographicos.

-Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia (séde Curato de Santa Cruz) :

Ensino pratico:

Artilharia—1º grupo— Fabrico das boccas de fogo; seus accessorios; 2º grupo — Instrucção completa cartuchame; artificios de fogo, seu e uso das diversas especies de pr cargas;

3º grupo — Visitas ás fabricas m arsonaes.

Artilharia e engenharia--4º gru que e defesa das praças de guerra trincheiramentos ; minas militares

5º grupo-Exercicios de artilhari

6º grupo-Equitação e esgrima a

7º grupo — Esgrima de espada, bayoneta ;

8º grupo—Trabalhos topographic 9º grupo—Telegraphia, telephoni tographia;

10° grupo — Pratica fallada das franceza (obrigatoria), ingleza ou (facultativa).

Engenharia—11º grupo—Fortifica balhos accessorios e de pontoneiros;

12º grupo — Electricidade app guerra ; installações ;

13º grupo — Reconhecimentos e ções de terrenos para os trabaho genharia; estradas e caminhos de memorias descriptivas;

14º grupo—Visitas ás obras de er em execução, ás fabricas ou gra cinas, cujos productos tenham a na engenharia.

Escola do Estado Maior (séde Ca deral) :

Art. 50 do regulamento citado, outubro de 1905, § 2º :

« A pratica de geodesia, viage tado-maior dentro do districto e de ção será ministrada por tres insi designados annualmente pelo chei tado-maior do exercito, etc.»

Como os illustres Deputados que vem generosamente acabam de ve cação physica nas escolas militare sino superior é ampla e repetida d periodos em que os alumnos freque cursos praticos das mesmas escola

O SR. JORGE DE MORAES dá um (Trocam-se apartes.)

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Quiz r VV. EEx. que nos citados estabele de ensino militar superior os alum ças de pret e officiaes, além da i pratica-exercicios, trabalhos topog construcção e destruição de obras d etc., recebem regular dose de educa sica.

Os SRS. JORGE DE MORAES E CAST dão apartes.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - Sei qu +uito de V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. existe a tal respeito e, como entendo que os Novo. contrastes derramam luz quando bem estabelecidos, anteponho ao descaso do regulamento em materia de educação physica aos alumnos das escolas regimentaes o relativo cuidado que elle teve quanto aos matriculados nos estabelecimentos militares de ensino superior e tambem secundario, como se vao ver.

Entretanto, penso que os soldados, que veem immediatamente do povo; que esses alumnos das escolas regimentaes do exercito, como os alumnos do Externato do Gymnasio Nacional, que não teem recursos pecuniarios que lhes permittam frequentar o Internato, onde ha muitos feriados e pouco estudo, valha a verdade; entendo que esses desherdados da fortuna mereciam um pouco mais de attenção e apreço por parte dos poderes publicos da Nação.

O SR. JORGE DE MORAES-E' do povo. (Trocam-se outros apartes entre os Srs. Eduardo Socrates, Castro Pinto e varios Srs. Deputados).

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-O Collegio Militar que é, inquestionavelmente, um estabecimento modelo, o qual honra o nosso paiz, ministra boa educação physica aos alumnos; não sei si impeccavel do ponto de vista em que encara o assumpto o illustrado represontante do Amazonas; mas sufficiente, conforme vou mostrar, lendo o art. 18 do seu regulamento, que assim estabelece:

«O ensino pratico comprehenderá:

Instrucção elementar das tres armas, até a escola de batalhão e regimento.

Estudo descriptivo do armamento e munieão de guerra.

Educação moral do cidadão e do soldado. Noções de hygiene e physiologia experimental.

Noções praticas de disciplina, economia e administração.

Tiro ao alvo.

Esgrima de bayoneta e espada.

Equitação.

Gymnastica e natação.

Levantamentos planimetricos e altimetricos.

Confecção de planos, plantas e cartas topographicas.»

Ŏ Collegio Militar, como é sabido de todos nos, ha sido alvo dos maiores elogios por parte de nacionaes e estrangeiros que o teem visitado; esse bello estabelecimento de ensino secundario póde ser considerado, como o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, uma instituição modelo, que Sr. Presidente, a responder ao meu nobre em nada precisa invejar os institutos conge-lamigo Sr. Wenceslau Escobar, amigo dos

Moraes); mas eu, por emquanto, mostro o que | neres de outros paizes do Velho Mundo e do

O SR.GRACCHO CARDOSO-Só tenho medo da plethora.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-A emenda relativa á equcação physica do soldado, isto é, a creação de una escola militar preparadora de officiaes que desempenhem esse mister nas demais escolas do exercito e corpos arregimentados, ha de ser, como todas as outras apresentadas ao projecto em debate, attenciosamente estudada por mim e pelos demais membros da Commissão de Marinha e Guerra da Camara. Verdade é que um projecto do illustre representante do Amaz' nas, creando duas escolas de educação physica, uma civil e outra militar, já obteve parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, sendo relator o Sr. Affonso Costa, que, dia a dia, mais attesta a sua competencia e actividade no estudo de varios assumptos importantes e difficeis.

S. Ex. encarou a questão debaixo de ponto de vista muito elevado,...

O SR. CASTRO PINTO - Como faz sempre.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — ... produzindo um trabalho de critica e comparação digno de ser lido por aquelles que se interessam pelo desenvolvimento è apuro da instrucção em nosso paiz. Sem que me afflua aos labios o mel aguado da lisonja, pois não uso de taes processos, devo declarar que hei notado, desde 1897, quando eu e o illustre representante de Pernambuco entramos para esta Casa, o constante progresso intellectual de S. Ex., que ainda é moço e vastos horizontes tem deante do seu espirito perscrutador e adeantado.

Quanto ás emendas relativas ao estudo e escolha das melhores roupas e calçados que terão de ser usados pelas praças de pret nas diversas regiões do paiz e as que se referem ao titulo V do projecto (Do serviço sanitario do exercito), a Commissão de Marinha e Guerra procederá do mesmo modo, estudando-as o acceitando aquellas que lhe parecerem convenientes : não posso adeantar idéas a respeito de taes emendas, porque as devo sujeitar, préviamente, ao juizo dos meus dignos collegas de Commissão: garanto, porém, ao illustrado representante do Amazonas, a quem ora respondo com muito prazer, que aproveitarei todas as suas idéas que forem boas e adaptaveis ao nosso meios

O SR. JORGE DE MORAES — Perfeitamente ; nem outra cousa é de esperar de V. Ex.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - Passo agora.

de nos ambos; S. Ex. ha de ouvir as minhas palavras benevolamente, de culpando-me o ardor com que as profira, proprio do meu temperamento de meridional que ainda crê e sonha, apezar dos 50 e poucos annos que lhe pesam !

Não sou, entretanto, um apaixonado, a despeito do appel·ido de familia que conservo; muitas vezes as minhas phrases jorram ardentes; mas não queimam as faces dos meus contendores, porque a intenção que as dicta é pura e inoffensiva.

O illustre representante do Rio Grande do Sul discutiu o projecto da reorganização do muito descortino, iniciando exercite com o seulongo e meditado di curso com algumas considerações geraes que precisam ser examinadas, sem odios cu prevenções. Referindo-se á d s iplina nos exercitos antigos e modernos, disse S. Ex. :

«Não ha duvida, pois, que a disciplina é a alma, o principio vital de teda a força milit armente organizada.

Infelizmente em nosso exercito en não digo que haja falta absoluta de disciplina, porque seria ir de encontro à verdade dos factes...

Um Sr. D'outado - Apoiado.

O Sr. Wenceslau Escobar - ... mas estamos longe de ter aquella que fòra para dese ar, nao sei mesmo si em meio caminho da méta a attingir.

Em minha opinião, varias são as causas que teem concorrido para este estado de cousas; mas, dentre todas, destacarei duas que, sob um ponto de vista generico, abrangem todas as outras.

Estas duas causas, que mais teem concorrido para não termos a disciplina que fôra para d sejar nas fileiras do exercito, são: a injustiça nas promoções e a politica no exercito, comprehendida nesta a burocracia militar. (Muito bem.)

Todo cidadão que faz parte de uma classe onde, sobre tudo, a hierarchia se a o principio dominante para os accessos, quando se vir preterido por quem lhe seja mais moderno em serviços por quem não lhe seja superior em notorio e incontestavel merecimento, por quem lhe leve apenas a vantagem do patronato e do empenho, revolta-se com toda razão, perde o affecto á classe e a dedicação pelos serviços a seu cargo, por vor que o zelo, a contracção ao trabalho, o fiel cumprimento ae todos os deveres, a antiguidade, em summa, valem menos que uma boa e valiosa recommendação.

Si isto e verda le em relação a uma corpoação civil, em se tratando da classe mili- tinctos, tem prestado relevantes serviços á ar, sobe de ponto o alcance deste conceito, Patria. (Apoiados.)

tempos saudosos da mocidade, já distantes; porque mais sensiveis, profundas e prejudíciaes são as suas consequencias.»

Respondi então a S. Ex. com o seguinte aparte:

«Já tive occasião de dizer isto da tribuna da Camara, embora com verdadeira magoa.»

De facto, Sr. Presidente, quando se discutia, em 1902, o projecto que orçava a despeza do departamento da Guerra para o exercicio de 1903, eu, com menos autoridade e brilhantismo de phrases (não apoiados), combatendo a idea suggerida pelo meu eminento camarada e amigo, Sr. marechal Mallet-de serem abonados 10 °/o sobre o respectivo soldo aos officiaes que se demorarem mais de cinco annos em cada posto-externei as seguintes considerações, muito aparteado pelos Srs. Bueno de Andrada, digno Deputado por S. Paulo. Viriato Mascarenhas e o mallogrado representante de Goyaz, Sr. Ovidio Abrantes, que acaba de descer ao tumulo em completo vigor e florescencia de uma promissora virilidade :

«O Sr. Rodolpho Paixão—Não ha tal; não sou contra o Sr. Ministro da Guerra; estou até defendendo actos de S. Ex., que mereceram da parte do nobre Deputado accusações, a meu ver, injustas. Concordei, sómento, quanto ás criticas aos 10 ./º de accrescimo de soldo; pelo facto de estar defendendo o Sr. Ministro da Guerra, não sou obrigado a virdizer que sou contrario ao modo de pensar do illustre representante de S. Paulo, respeito aos 10 🧳 de accrescimo alludidos.

Entendo que o brio do militar é como a honestidade da mulher de Cesar, que nem de leve podia ser suspeitada. (Apoiados; muito bem.)

O merecimento de um official não deve ser medido pelo estalão do dinheiro; os serviços de paz e de guerra não se pagam por tal forma. (Apoiados.)

Assim pensando, não attribuo a S. Ex., o Sr. Ministro da Guerra, a intenção que o nobre Deputado por S. Paulo lhe quiz emprestar; a lembrança dos 10 o/º de accrescimo pode ser, quando muito, uma falha de quem a tove: quandoque bonus dormitat Homerus! O marechal Mallet, não sendo infallivel, póde errar; e eu, com apoiar sinceramente o Governo, não devo subir á tribuna da Camara para defender todos os actos de S.Ex., mesmo aquelles dos quaes discordo.

0 Sr. Viriato Mascarenhas—Perfeitamente; estou de accordo com V. Ex.; nem todos os actos pódem ser endossados.

O Sr. Rodolpho Paixão — Na minha opinião, S. Ex., que é um militar dos mais disnão é a compra de serviços, nem a paga de uma proterição.

0 Sr. Rodolpho Paixão — Sim; mas eu não conco.do con a idéa. Bem sei que a preterição é um golpe horrivel para o official que a soffre, nada lhe fere mai; fundo do que lla; milhares de contos de reis ni, pagam umi preterição injusta! (Apoiados ; muito bem.)

Ain la que o mundo inteiro so convertesso em ouro, est i não fora bastante para adogar a pungento magua de um soldado brioso, que, tendo annos e annos de bons serviços, attestidos por fé de officio extreme de miculas, se vê proterido por outro mais feiiz do que ell <sup>,</sup>.

O Sr. Ovidio Abrantes — E o moio de corrigir isso?

O Sr. Rodolpho Paixão — A demora nos postos é devida a duis causas, principilmente:-a má organização dos qua iros e as preterições. A primeira causa póde ser combatida por lei; a segunda, minorada pela com nissão de promoções, que deve cerrar os olhos aos empenhos, não ter afilh dos ou nepotes, não lar merecimento aos que o não teem. (Apoiados; muito bem.)

A verda le é esta ; mas, senhores, não sou nenhum despeitado; não digo, nem o po so dizer que seja este ou aquelle ministro o culpado, esta ou aquella commissão le promoções a unica responsavel por ties lesvios projudicias ao exercito. O defeito spontado. inherente ao morbilo sentimentalismo de nossa raça, é antigo e ha produzido o maior desgosio entre os officiaes brazileiros. As preterições injustas e odiosus, ao ultimo grão, levam ao desespero os que luctum em prol da Patria, annos e annos, e se veem depois preteridos pelos afilhados!

O Sr. Bu no de Andrada — Eu disse isto hontem com menos conhecimento do assumpto e menos elo juencia.

0 Sr. Carlos Cavalcanti — Todo o mund) está de accórdo com V. Ex. neste pont).»

Este pallido trecho do citado discurso mostra, a evidencia, o meu accôrdo conpleto do Sul quanto a uma das causas eficientes da l indisciplina e des sosto no exercito, enumaradas por S. Ex. Sonhores, um official que tem real merecimento, um offisal qua adopta por vocação decidida a carreira las armas e que, u na vez nella, cu npre religiosamente os seus arduos deveres, mas vê os seus esforços a nullados, os seus serviços de valor menoscabados pelo Governo, que o Pretere, uma, duas e mais vezes em bene-Acio dos filhotes, fica descrente, entraga-se seu papel.

O Sr. Ovidio Abrantes — Essa recompensa jao relaxamento, á inercia enervadora ou procur i aba idonar, ain la que temporariamente. uma classe on le nentu n futuro, nentuma recompensi póde sporar: essi causa existe, e real, precisa ser combatila sem treguas!

> Quanto á acção produzida pela politica no exercito, eu diseordo profundimente do modo de ver do illustre Deputado e penso que meihor ou tão bôn resposta lhe não póde ser dada que aquella que brotou fluente e sinceri dos labios insuspeitos do Sr. Alcindo Gua labara, o just, patente undo o patriotis no do evercito brazileiro, disse: « s' certo que ta peri : o (o militarismo) nunca existiu a jui. E certo que todos os degráos do progresso social e politico teem si lo subidos por nos, graças ao apoio do exercito, mas não é menos certo que esse appio lhe tem sido semple solicitado pela opinião, aunca jamais por lle imposto ao puz.» Perfeitamente; no Brazil, o exercito só tem intervin lo nos gran les acontecimentos sociaes e politicos registrados em sua historia, que é de hon e n, a chima lo do povo, com o qual sempre ha vivilo identificalo, commungindo nas mesmas idéas, nutrindo as mesmis aspirações, os mesmos sentimentos de acendrudo putriotismo, ardendo em anhelos pela granliza e pujaiça da nacionilidide digna e gloriosa de que é parte importante. Assim aconteceu por oceasito da intependencia, em 7 de abril de 1831, na decretação da maioridide, no movimento abolicionista e em 15 de novembro de 1889.

Vencila a campanha, proclama la a victoria da causa por elle defendida, volve o soldado á case na, onde, em paga dos seus services relevantes, amarga o fel que na alma the estillan aquilles que sobre os seus ho noros callejados subiram os degráos das altas posições, on le desfructam honras e granlez is que lhes eram inaccessiveis até a) momento do triumpho: sempre o eterno sie vos non vobis nidificitis, apes, do immortal posta de Mintua ! Quanta verdade que emmoldura este periodo corrado e curto de Alcindo Guanubara:

« Confude-se na nossa historia o soldado com o cidadão; o, do ordinario, mal acaba o com o illustre representante do Rio Grunde (soldado de realizar a obra do cidadão, desapparece ou é anaiquila lo.»

> Meus sincero: agcadecimentos ao festejado jorna ista flumina 183, ao eminente represontinte do Districto Feleral, pela defesa ospontacea, nobre e altiva da minha soffredor i classe ; tio forida pol i ingratidio e injustici de muitos políticos de nossi terra, aos quies nunci fizeri mil algun, antes facilitari, generos imente, entrada no vastissimo scenario on le desempenham a fora o

mais antigo daquelles que possuem uma cadeira neste recinto, bati-me, franca e deno- tenção de magoar o exercito; por isso não dadamente, pelo triumpho dos principios lavro um protesto contra as suas allusões que abracara na infancia, aos quaes attri- injustas a factos relativos a essa corporação. buia virtudes que ainda lhes não nego no a que, aliás, vota sympathia. momento actual, em que pese a s detractores do regimen inaugurado a 15 de novem- mentos militares, pouco eu terei de accrebro de 1889 e apezar das decepções que scentar aos valiosissimos e convincentes contenho amargado. Sabe o illustre representante do Rio Grande do Sul que, cidadão e soldado, nunca jamáis me prostrei aos pes dos potentados. (Apoiados.) Em sua ex-provincia, nos ultimos tempos da monarchia, ond e eu dispunha de amigos e elementos políticos valiosos, concentrados nas mãos do meu fallecido sogro, Barão de S. Jacob, chefe querido e prestigioso em Cima da Sersa eu nunca aspirei a posições politicas, mesmo incondicionalmente; porque entendia que o meu posto era o de combate ás forças da monarchia, bastante enfraquecidas pela propaganda continua e tenaz principios republicanos, a dos que eu havia jurado fé. Mantive-me sempre nessa linha de conducta; mas não fui um indisciplinado ou um traidor, porquanto cumpria lealmente as ordens emanadas dos meus supcriores e não me valia das posições que occupava para promover e accelerar a victoria da minha causa. Ahi estão varios Deputados rio-grandenses, conhecedores do meu procedimento politico na ex-provincia do extremo sul, que poderão dizer si é ou não verdade o que ora estou affirmando. Em S. Borja, como póde dar testemunho o Sr. Homero Baptista, meu companheiro de lucta naquelle Îonginquo municipio, de onde partira o primeiro brado contra o 3º reinado, combati da tribuna, na praça publica e da imprensa, com a maxima altivez e hombridade, o regimen derrocado pelo patriotico e feliz movimento de 89: entretanto ninguem dirá que me aproveitei dos fortes elementos militares, de que lá dispunha, em proveito dos meus ideaes politicos. Si na velha cidade missioneira vencemos batalhas feridas nas urnas, devemos a victoria, completa ou não, ás forças arregimentadas do nosso partido; que era pujante; nunca, jámais aos elementos officiaes ou á incorrecção dos funccionarios civis e militares que alli cheflavam repartições e serviços, entre os quaes o humilde representante de Minas (mão apoiados) que ora occupa esta tribuna. Não polia deixar, Sr. Presidento, de fazer taes referencias ao discurso do meu prezado amigo, representante do Rio Grande do Sul, a cujo caracter adamantino rendo fervoroso culto. S. Ex. merece todas as deferencias, porque é luctador nobre e intemerato, cuja vida publica é um modelo de correcção,

Senhores, republicano desde 1870, quiçá o dignidade e independencia: eu  $\sigma$  conheco bem. (Apoiados.) Sei que S. Ex. não teve in-

> Quanto a analyse que S. Ex. fez dos vencifrontos feitos pelos meus illustres collegas e camaradas Srs. Barbosa Lima e Thomaz Cavalcante. Houve, realmente, engano da parte do illustre representante do Rio Grande do Sul ácerca dos vencimentos dos officiaes doexercito, que para S. Ex. parecem exaggerados.

> O SR. WENCESLAU ESCOBAR- Declarei que elles estavam bem pages.

> O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Corrigirei a phrase para bem pagos; isto, porém, não se dá, porque os vencimentos dos officiaes brazileiros, sobretudo dos subalternos, mal chegam para lhes matarem a fome! Melhor cuidam desses servidores da patria a França. os Estados Unidos da America do Norte e outros paizes, onde a carreira das armas tem o merecido valor, sendo considerada entre as mais dignas e penosas em que o cidadão póde servir. Quanto ao soldo dos officiaes do exercito francez, eu me reporto ao quadro exhibido pelo Sr. Thomaz Cavalcante em um dos seus substanciosos discursos. Nos Estados Unidos, como se verifica de um quadro inserto na Revista Militar de agosto de 1904, os vencimentos mensaes dos officiaes do exercito, no fim de 20 annos de serviço, são os seguintes, convertidos os dollars em moeda brazileira, ao cambio de 12 1/64 pence por mil réis :

Tenente-general	5:342\$535
Major-general	3:642\$625
Brigadeiro-general	2:671\$237
Coronel	1:699\$911 1:457\$050
Major	1:214\$188
Capitão montado	971\$386
Capitão não montado	884\$230
Ajudante de regimento	884\$230
Quartel-mestre regimental	884\$230
1º tenente montado	854\$922
1º tenente não montado	728\$525
2º tenente montado	728\$525
2º tenente não montado	676\$071
Capellão	728\$525

Si estudarmos a legislação de outros paizes, nos convenceremos de que o exercito brazileiro não mantem superioridade em materia de vencimentos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR dá um aparte.

O SR. RODOLPHO PAIXÃo - Perdão; najorganização do montepio dos empregados França os officiaes do exercito não vencem menos que no Brazil : o quadro exhibido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti 🛛 é sómente de soldos, conforme S. Ex. o declarou. Demais, alli, naquelle bello e culto paiz da Europa, a vida é mais commuda e mais barata que entre nós.

Como se acaba de ver, nos Estados Unidos da America do Norte, um tenente-general, que tenha 20 annos de serviço, condição facilima de ser satisfeita até pelos 2ºs tenentes, percebe, ao cambio de 12 1/64, 5:342\$535; mais do dobro do vencimento annual de um marechal brazileiro; um coronel vence 1:669\$911, um 2º tenente montado 728\$525. quando, entre nós, um official subalterno desta classe mal recebe 400\$ por mez! Páro aqui, porque não devo abusar dos algarismos, comquanto muito goste de fortalecer os meus argumentos com essa ordem de palavras escriptas tão penetrantes e convincentes, mais do que os floreios escolhidos de linguagem castiça e brilhante; não devo cançar cruelmente a preciosa attenção dos meus illustres collegas assás bondosos, que me estão ouvindo, ha tanto tempo, com grande generosidade e paciencia evangelica. (Não apoiados.)

Eis, senhorés, como procede a grande Republica do norte em relação ao seu exercito, apozar de nunca ter medrado naguelle paiz a arvore má do militarismo, e haver, mesmo alli, desde os primeiros annos após a independencia, existido certa prevenção, alimentada por alguns dos proceres da luta pela liberdade, contra os exercitos permanentes: os Estados Unidos recompensam generosamente os officiaes do seu exercito, esta é a verdade.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR - Tambem são outras as suas condições economicas.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - Perfeitamente: mas vou lançar uma affirmativa que sorprebenderá o nobre Deputado e todos que se interessam por essas cousas da publica administração :-- no Brazil, ao emvez do que se observa em todos os paizes do mundo civilizado, os funccionarios militares são menos recompensados, pecuniariamente, do que os civis, em cargos de categorias correspondentes e vencimentos iguaes; parece um paradoxo, mas é uma verdade perfeitamente demonstravel, como a Camara vae ver.

0 SR. WENCESLÁU ESCOBAR-Não apoiado.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - V. Ex. ha de permittir que eu prove mathematicamente <sup>o</sup> que estou affirmando. Em um dos varios

publicos civis da União, assumpto dos mais importantes e momentosos, a respeito do qual hei despendido, inutilmente, grande somma de esforços, provei a verdade da asserção que acaba de merecer o não apoiado do illustre representante do Rio Grande do Sul, com o soguinte parallelo, que será reproduzido, integralmente, no meu discurso :

«Parallelo entre os beneficios que recebem do Estado, quando se aposentam ou reformam. dous funccionarios publicos que tenham a mesma idade, tempo de serviço, categoria e vencimentos iguaes ou equivalentes — um civil e outro militar.

Seja F...un coronel de corpo especial ou arregimentado — idade 55 annos—tempo de serviço 35 annos incompletos-vencimentos annuaes (em média) 12:000\$-vida média 33 semestres.

Reformando-se esse official, quando attingir a idade supra, terá direito á percepção de 4:800\$, por anno, e mais 10 quotas de 1203, ou sejam, integralmente, 6:0005; emquanto que o funccionario civil, que tenha a mesma idade, categoria, tempo de serviço, vencimentos igunes ou equivalentes será aposentado com 8:0003 e mais cinco quotas de 5 °/o sobre a sua gratificação de 4:000\$ annuaes, ou sejam, por tudo, 9 000\$000.

Os 3:000\$, a mais, que percebe, por exercicio financeiro, o funccionario civil considerado, vencendo juros de 5 º/o ao anno, capitalizados semestralmente, durante a sua vida média (33 semestres), produzirão, até ao fim desta, a importancia de 75:528\$, a qual, no correr de 30 ann s ou 60 semestres, duração provavel da pensão legada, (300\$ mensaes) attingirá a cifra de 332:308\$000.

Ambos os funccionarios deixarão montepio igual; porque o coronel se reformará no seu posto, com a graduação de general de brigada, podendo, por isso, elevar a 300\$ mensaes a pensão por elle instituida. Ó meio soldo, porém, de 2008 mensaes, legado por este official, e que é uma pensão graciosa, como o são entre nos a aposentadoria e a reforma, acarretará ao thesouro publico, no espaço de 60 semestres, tempo medio de sua duração, o dispendio de 163:1905400, inclusive juros accumulados: differença, portanto, contra o coronel.....169:117\$600.

Considerando-se, porém, que este official fôra inscripto no montepio do exercito, aos 40 annos de idade, no posto de major, pagando, por consequencia, mais 36 dias de soldo do respectivo posto do que eu havia pago á razão de 75 por dia, hypothese muito favoravel, porquanto, de alferesalumno a 31 de janeiro de 1877, galguei os pareceres que tivo de elaborar ácerca da re-i demais postos, até tenente-coronel, no curto espaço de 15 annos, um mez e 18 dias, (\*) conclue-se que a sua joia de inscripção fôra igual a 750\$; ao passo que a do funccionario civil que lhe está sendo comparado não excedera, para instituir igual pensão (105\$) mensaes, a 84\$ : d'onde a differença para menos de 6668. os quaes produziram, no correr da vida média do alludido coronel e do prazo médio da duração do beneficio legado á sua familia (51+60=111 semestres), computados os juros de 5 % ao anno, accumulados semestralmente, a importancia de 10:323\$000.

Considerando-se, ainda, que o funccionario civil contribuira para os cofres do montepio com a importancia mensal de 2\$222, a mais que a contribuição do militar, durante os 33 semestre: da sua vida média, a contar do dia em que obtivera aposentadoria, ou sejam, inclusive juros, 671\$397, os quaes, durante os 60 semestres da duração média de beneficio legado aos seus herdeiros, produziram, sob as mesmas condições de taxa, 2:954\$008;

Considerando-se, mais, que a sua joia de promoção, aos 55 annos de idade, produzira, durante 30+60 semestres, 1:815\$384, inclusive juros accumulados, tem-se, a seu credito, a quantia de 4:769\$392, que reduz a differença supra, de 10:323\$625, a favor do funccionario militar, a 5:554\$233.

Sommada esta differença á de 169:117\$600, apparece o total de 174:671\$830, que representa o excesso da protecção do Estado ao funccionario civil que me serve de exemplo em relação ao militar da mesma idade, que exerça cargo de categoria equivalente, conte igual tempo de serviço e perceba vencimentos tambem iguaes ou equivalentes.

Si a aposentadoria do funccionario civil acima exemplificada for concedida com todos os vencimentos, como o Congresso ha procedido para com os seus empregados, o que jamais aconteceu quanto aos officiaes do exercito e da armada, por mais brithante que haja sido a sua carreira de glorias e relevantes os seus serviços de paz e de guerra, o Estado o favorecera em 506:981\$833, a mais, que ao coronel de corpo especial ou arregimentado ou capitão de mar e guerra com quem o comparo em materia de recompensa pecuniaria, acceitas as hypotheses que figuro, as quaes são as seguintes:

a) as contribuições mensaes são recolhidas aos cofres do montepio obrigatorio respectivo no fim de cada semestre;

b) as pensões são pagas, tambem, no fim de cada semestre;

c) o pagamento das joias é effectuado, integralmente, no acto da inscripção ou promoção;

d) a média da duração do beneficio legado pela contribuinte militar ou civil é de 30 annos ou 60 semestres, prazo este muito razoavel, attento o grande numero de herdeiros do instituidor do mesmo beneficio.

A hypothese a é desfavoravel ao contribuinte; mas as hypotheses  $b \in c$  o são ao Thesouro: os resultados positivos e negativos quasi que se compensam nos tres casos supra figurados.

Si os dous funccionarios postos em parallelo contassem, por occasião da aposentacoria ou reforma, a idade de 62 annos, fixada para a compulsoria dos coroneis ou capitães de mar e guerra, e 35 annos de serviço incompletos, o calculo mostraria que, mesmo neste caso, o funccionario civil que tenha a mesma idade que o militar, tempo de serviço, categoria equivalente e perceba vencimentos iguaes, obtem do Estado protecção maior, sob o ponto de vista pecuniario. Tamanha desigualdade de recompensa, de modo algum compensada por favores de diversa natureza, é, realmente, de estranhar ; vista a qualidade do serviço que o militar presta, em tempo de paz ou de guerra, a privação de commodidades, a perda de certos direitos precioso; e todos os sacrificios a que está sujeito !

O facto explica-se, entretanto, em face da imperfeita legislação concernente aos direit is, deveres e vantagens conferidos aos funccionarios publicos federaes, legislação esta quo precisa de reforma urgente, calcada em moldes mais equitativos e racionaes. No Brazil, o ordenado dos funccionarios publicos civis da União é igual, em regra, ás duas terças partes dos vencimentos totaes, sendo a outra terça parte preenchida pela gratificação pro labore; emquanto que o soldo dos officiaes do exercito ou da armada excede. raro, á terça parte dos seus vencimentos integraes, compostos das seguintes parcellas: soldo, gratificação de exercicio, etapa, gratificação para creado, etc.

Dahi, a manifesta inferioridade dos provento: da reforma, calculados sobre uma parcella fixa dos vencimentos militares, inferioridade esta não corrigida pelas quotas, sobretudo quando se trata de um official general, que, a vencimentos e tempo de serviço i uaes, percebe quotas menos elevadas que as percebidas por um funccionario civil de equivalente categoria ; vejamos:

Seja Fum marechal ou almirante, ex-membro do Supremo Tribunal Militar, que se reforme aos 70 annos de idade, com 50 de serviço em tempo de paz e de guerra. Una 87 annos de idade, pagando a joia de 498\$000. I vez reformado, este official general, que pode

<sup>(&#</sup>x27;) Fui inscripto no posto de major com

haver sido um herce sagrado no campo de ruas e praças de nossas capitaes indigenas a batalha e cuja fé de officio atteste os nais valiosos e desinteressados serviço; prestados á sua patria, durante meio soculo de um luctar constante e proficuo, vencerá, annualmente, 15:200\$, sendo 12:000\$ de sol·lo e 3:200\$ relativos a 20 quotas de 160\$ cada uma, ao passo que um ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentado com a mesma idade e tempo de serviço, terá direito ao ordenado de 16:000\$ e 20 quotas de 400\$, ou sejam 24:000\$ annuaes !

Os exemplos que ahi ficam, apresentados de boa fé e sem o menor espirito de classe, que me não cága ou anima quando encaro os palpitantes interesses da minha patria es**trem**ecid**a, derram indo luz s**obre o ingrato ponto que acabo de ferir, a contra-gosto hão de, espero, desfazer a injustissima prevenção que se observa entre nos quanto ás duas classes armadas da nação, que nunca appellou, debalde, para o patriotismo daq telles de seus membros que sabe n ennobr cer e dar fulgor á honrosa farda que vestem !

Sala das sessões, de outubro de 1905.-Rodolpho Paixão».

Como se vê, o problema foi bem collocado em equação e resolvido de accordo com os dados colhidos nas leis reguladoras dos vencimentos, aposentadorias, meio soldo, montepio. etc.

UM SR. DEPUTADO — Ha uma differença: os vencimentos dos civis são muito diversos conforme as classes.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - Tambem os vencimentos dos militares variam conforme as classes destes, as commissãos que exercem e os logares onde servem; mas estou comparando categoria a categoria e vencimentos iguaes. (Apartes.) Senhores. eu estou argumentando com as leis, com os rezulamentos que regem o caso. Combatam-me som as mesmas armas, provem que estou em erro; mas... provem, por Deus ! Não temo a replica ; avancei esta proposição, que não foi rebatida, quando terçava com o Sr. Democrito Cavalcanti, então director do Tribunal de Contas e que foi, em vida, um alversario temeroso. Pergunto, portanto, aquelles que todos os dias nos ferem, a nos mi litares, mas que ignoram os factos, as leis, os regulamentos em vigor e que só pronunciam o nome-soldado-com o fim mulevolo e intrito de o offenderem, de o apresentarem aos olhos da nação como um ser perigoso e caro ; pergunto-lhes si constituimos uma exespeño odiosa em materia de vencimentos ou de favores especiaes; si somos uns nababos,

pompa e riquez is advin las dos postos que occupamos, a titulo de soldo, etapa e gratificações ? Respondam-me, por Deus ! mas com a lei em pulho; com algarismos que fillem. penetrein e convençain, e não com fôfas declamações, arma predilecta dos amadores em todos os ramos dos conhecimentos humanos. Já disse e repito que formo do honrado representant, do Rio Grand, do Sul o melhor conceito; o que é bastante para arredar de S. Ex. o amargor das minhas phrases, que outro alvo collimam que não a sua illustr : per sonalidade.

No correr do seu discurso, criticou o eminente Deputado a que respondo ofacto de perceberem os militares com assento no Congress, os seus vencimentos, cumula ivamente com o subsidio, o que não é precisamente a verdade, conforme the repliquei ; porquinto nós, os militares que não simos professore; ou lentes de cadeiras extinctas, só percebemos o soldo inherente ás n ssas patentes, as quaes so perdemos em virtude de sentença condemnatoria a prisão por mais de dous annos.

Fiz ver então a S. Ex. que os professores e lentes militares não são privilegia los, por serem militares ; que foi em virtude de julgado a favor de lente ou lentes civis que lhes foram ampliadas essas vantage is excepcionaes; visto como estão sujeitos ao Codigo Commum do Ensino. O accordão do Supremo Tribunal Federal que deu logar a essa situação, incontestavelmente prejudicial a fazenda publica, não foi provocado por professores ou lentes militares, que entraram na questão como Pilatos no crelo.

Affirmei isto, mas fui contestado por quem não conhecia bein o facto ; appello, porém, para o meu distincto collega e amigo Sr. Valois de Castro, que, por estar em disponibilidade, não perde os seus veneimentos de professor, durante as sessões do Congre-so.

Analysando o projecto da reorganização do exercito, o illustre representante do Rio Grande do Sul encontrou varios defeitos e lacunas que procurou corrigir e colmar por meio de emendas, dignas por certo de acurado estudo.

Mostrou ainda S. Ex. o errodo calculo feito por um dos membros da commissão militar presidida pelo general Medeiros, com o fim de determinar o augmento de despeza que o alludido projecto acarretará, si for convertido em lei : S. Ex. tem razão quanto a algumas parcellas; verifiquei o computo da despeza provavel com o exercito reorganizado, encontrando varios enganos que precisam ser desfeitos.

Não apresentarei agora um trabalho comgus, á custa do Thesouro arrastamos pelas | pleto neste sentido, como o pretendia fazer,

24

Vol. VII

265

apezar de não ser da competencia da Commissão de Marinha e Guerra a elucidação dessa parte do projecto, porque não recebi, conforme requerera por intermedio da Mesa da Camara, os quadros organizados pela Directoria da Contabilidade da Guerra, dos quaes faz menção em seu trabalho referido membro da commissão militar.

O calculo do illustre representante do Rio Grande do Sul accusa a differença para mais de 11.000:0003; o do general Caetano de Faria, a de pouco mais de 6.000:0005, e o meu da para essa differença cerca de 9.400:0005000.

Não ha duvida quanto ao augmento de despeza, maior ou menor, que o projecto acarretará; o que não é bastante para o condemnar á morte no nascedouro; pois os resultados de uma reorganização, ou boa organização do nosso pequeno exercito, compensarão, de sobra, os sacrificios pecuniarios impostos ao paiz: se vis pacem para bellum ! A critica do honrad ) representante do Rio Grande do Sul quanto ás médias adoptadas pelo membro da commissão militar a que me tenho referido é justa, como o é a que so refere á exclusão, para os effeitos de calculo, das 168 praças das companhias de transporte.

Outro tanto não acontece quanto á despeza com officiaes accrescidos aos quadros das differentes armas e corpos especiaes, despeza de que se deve abater a importancia dos vencimentos dos segundos tenentes excedentes ; desde que se tome para termo de comparação o orçamento da Guerra no exercicio vigente, como o fizera o illustre Deputado. Dahi, a discrepancia entre o meu calculo e o de S. Ex., que accusa o excesso de 11.000:000\$, a meu ver exaggerado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR— Onze mil e tantos contos.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-O art. 18 do projecto elaborado pela commissão militar a que me tenho referido encerra uma disposição inacceitavel, contra a qual me exprimi do modo seguinte, á pag. 3 do parecer de que fui relator:

«Art. 18. Os officiaes do quadro do serviço do estado-maior, salvo o caso previsto no art. 13 desta lei, só serão empregados em serviço do respectivo quadro.

§ 1.º Os que acceitarem funcção, emprego ou commissão estranha ao Ministerio da Guerra, não previstas em regulamentos do exercito, exceptuando as de caracter militar, serão transferidos para a 2º classe do exercito, com direito unicamente ao soldo de suas patentes, e ahi permanecerão até que, finda a funcção, emprego ou commissão, sejam reincluidos na 1º classe.

§ 2.º Esta disposição é cxtensiva aos officiaes de todas as armas.»

Esta disposição é inconstitucional, iniqua e sobremodo inconveniente, como o vae demonstrar o relator deste 2º parecer.

Inconstitucional, porque fere tão sómente direitos dos officiaes do exercito, diminuindo-lhes as vantagens de que continuarão em goso os officiaes do quadro e classes annexas da armada. (Vide art. 85 da Constituição da Republica.)

Iniqua, porque, sendo unicamente extensiva aos officiaes de todas as armas, não attinge os do estado maior general.

Inconveniente, porque priva a nação de serviços especiaes, da maior importancia, que lho poderão prestar distinctos officiaes do exercito, de reconhecidissima competencia em varios ramos da publica administração.

De facto : só a estes pódem attingir as citadas disposições prohibitivas do art. 18 ; porquanto, ex-vi do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e decreto n. 134, de 12 janeiro de 1892, os officiaes arregimentados e os dos corpos especiaes contarão, para todos os effeitos. o tempo decorrido no desempenho do mandato legislativo no congresso federal ou nos estaduaes, de missão diplomatica ou reservada no exterior e de cargos nos corpos militares e de policia ou de bombeiros, que, pelos respectivos regulamentos, devem ser occupados por officires do exercito.

Quaes são, por conseguinte, as commissões alheias ao Ministerio da Guerra, « não previstas em regulamentos do exercito, exceptuando as de curacter militar» que determinarão ao official dellas encarregado transferencia para a 2ª classe, com perda manifesta de valiosos direitos e vantagens, que nunca lhe foram negados neste e no passado regimen ?

O relator só vê as que dizem respeito a trabalhos de engenharia e de administração, os quaes, mais de uma vez, teem sido desempenhados por officiaes do exercito, a contento geral. Privar os ministerios, que não o da Guerra, do aproveitamento de officiaes inteiramente aptos para o desempenho completo de commissões não militares ou previstas em regulamentos do exercito, mas que exigem estudos especialissim s e acurados, a que se não entrega a maioria dos diplemados pelas escolas civis e militares lo Brazil, não parece ao relator de bom aviso, quer debaixo do ponto de vista financeiro, quer do político.

O mais interessante da disposição imjugnada é que ella apanha em suas malaas estreitas os engenheiros militares que, em todos os tempos, desde o regimen colonial, foram aproveitados em serviços não militares.

O Conselho de Estado do segundo Imperio. em consulta de 28 de novembro de 1865, firmou doutrina diversa, não contrariada, até hoje, pelos governos da nação que se teem succedido no poder, consulta esta a+ signada pelos notaveis brazileiros Manoel Felizardo de Souza e Mello, Miguel de Souza Mello e Alvim e Visconde do Abaeté, dous militares de reconhecida competencia e correcção, que não transigiam em materia de disciplina e conveniencias do exercito ou da armada, e um eminente e illustrado civil, o venerando e glorioso Limpo de Abreu, alma crystallina e intemerata, que ani-nhava os mais bellos sentimentos e outra aspiração não tinha que não fosse a prosperidade e grandeza da patria que havia adoptado como sua e por cuja liberdade completa e ordeira tanto pugnara ! O velho presidente do Senado do Imperio, concordando plenamente com a sábia opinião do relator da consulta, elucidou-a com um voto em separado, onde, entre varios argumentos de subido valor, se colhem estes, aignos, por certo, de ser conhecidos e meditados:

«Concordo inteiramente com a opinião do Sr. conselheiro de Estado, relator da secção, na parte em que S. Ex. estabelece e demonstra que o corpo de engenheiros, como foi instituido entre nós, deve servir tanto na engenharia militar como na civil e qu por isso a palavra — profissão — de que usa o § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, abrange ambas as especies de engenharia.

Além de ser isto direito estabelecido, é tambem um facto, e delle tem o serviço publico colhido vantagens praticas desde a creação do corpo de engenheiros.

As obras antigas e modernas de engenharia civi! mais importantes, guer na Côrte, quer nas provincias, foram concebidas e executadas por engenheiros militeres, dos quaes se poderiam declinar os nomes.

As obras militares de alguma importancia que tambem temos, essas são to las de antiga data e, consultando-se os relatorios do Ministerio da Guerra, vê-se infelizmente que até uma época bem recente, em que se manifesta uma alta vontade intervindo com toda a energia, pouco se cuidou de conserval-as, e menos ainda de augmental-as.

A culpa, porém, não soi, por certo, dos engenheiros militares.»

E accrescenta :

«A disposição do regulamento (de 31 d: março de 1851) seria, porém, evidentemente injusta, se privasse do direito de contar antiguidade os engenheiros militares que prestam serviços proprios da sua profissão em outro ministerio que não fosse o da Guerra.

O Estado è sempre o mesmo, qualquer que saja o ministerio em que sirvam os engenheiros militares.»

Conclue-se, portanto, que o art. 18, encerrando disposição injustificavel deante da doutrina constitucional e contraria aos interesses do paiz, deve ser eliminado do projecto. Realmente, si tal medida houvesse vigorado durante o Imperio e no regimen actual, não teria o Governo podido aproveitar em trabalhos e funcções civis de relevancia profissionaes da ordem do velho Niemeyer, Andréa, João Paulo dos Santos Barreto, Manuel Fclizardo, Bellegarde, Beaurepaire Rohan, marechal Conrado Niemeyer, Moraes Jardim, Francisco Marcellino d') Souza Aguiar, que tanto lustre deu ao nome brazileiro nas exposições de Chicago e S. Luiz, e muitos outros officiaes de todas as patentos que hão servido nos departamentos civis.»

Senhores, continuo a pensar que o art. 18 deve ser supprimido, ou então profundamente modificado; porque elle encerra medida odiosa e de todo inconveniente. Si vigorasse entre nos tão estricta disposiçãoquantos militares de provadissima competencia em trabalho de ordem civil não ficariam inaproveitados, com manifesto prejuizo para a nação ! Um exemplo frizante e mui recente é o que nos offerece o illustre general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, engenheiro eximio e soldado que honra e dá lustre á patria e á carreira a que pertence. (Apoiados.) Si a disposição do art. 18 estivesse consignada nas leis e regulamentos militares em vigor, teria podido esse então coronel de engenheiros dirigir, com extraordinario brilho, os trabalhos da secção brazileira nas exposições de Chicago e S. Luiz? Acceitaria elle tão espinhoso encargo, por maiores que fossem as vantagens pecuniarias offerecidas pelo mesmo, com o sacrificio das suas aspirações aos bordados de general, as quaes devia ter, á vista do seu incontestavel merecimento, accusado por fé de officio brilhante e sem jaça. Si não fosse elle general agora e vingasse semelhante doutrina acanhada e exclusivista, o honrado Presidente eleito da Republica não o teria na Prefeitura do Districto Federal, cargo de pura natureza civil. Por que, pois, fechar as portas de serviços que não sejam militares a distinctos officiaes do exercito, que os podem

como o querem a emenda do nobre Deputado e o projecto?

WENCESLAU ESCOBAR-O que eu O SR. indaguei foi o seguinte: si estes militares distrahidos do seu ministerio, não prejudicam a profissão, prestando, embora, relevantissimos serviços nestes ramos que V. Ex. indicou.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Não prejudicam, porque o official que é distrahido das fileiras para serviços dessa ordem, dentro de um, dous ou tres annos, volvem ao seu departamento. Salvo algumas excepções, as commissões civis duram pouco tempo. Convem notar que o official que tem amor á sua classe, della não se esquece onde quer que se ache e não deixa de estudar assumptos militares, acompanhando o progresso da sciencia da guerra e as modificações que a mesma opera na legislação das gran les potencias. Quanto a mim, eu o declaro com a maxima franqueza e sinceridale:-nunca estudei tanto assumptos propriamente militares, technicos e administra ivos, como o tenho feito a partir de 1897, anno em que obtive a cadeira que ainda occupo neste recinto. Até então, eu me dedicava de preferencia á engenharia militar, a qual exercia desde 1880, com a interrupção de dous annos, em que fui governador do Estido de Goyaz. Não acceitando a cadeira de protessor que me fora dada na Escola Militar do Rio Grande, do Sul, atirei-me á vida pratica no desempenho de commissões penosas na fronteira daquella ex-provincia, passando a serwir, de 1892 a. 1897, em meu Estado, onde fui director de obras militares e commandante da guarnição, duas vezes. Tomando assento no Congresso, onde occupo uma cudeira ha oito annos consecutivos, esqueci-me, porventura, da minha profissio durante este interregno?

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Perdão ; eu sou advogado e si for representante da nação por quatro ou seis annos, por conseguinte fóra de minha profissão, me esquecerei della; não poderei competir com os outros que estejam constantemente no fôro. O mes no se dará forçosamente com o medico, com o militar, etc.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Essas retiradas de seis, oito e mais annos são muito raras; V. Ex. encontrará poucos militares que tenham passado tanto tempo fora das fileiras. As commissões civis, como acabo de dizer, duram pouco, em regra; quanto aos cargos electivos, nem todos os Deputados e Senadores militares logram reeleições e, quando isso se dá, elles prestam relevantes serviços cidadãos alistaveis eleitores.

prestar com muita vantagem para o paiz, la sua classe e a nação no desempenho do seu honroso mandato. (Apoiados.)

> O SR. EDUARDO SOCRATES-V. Ex., por exemplo, está neste momento prestando serviços relevantes ao paiz. (Apoindos geraes.)

> O SR. CASTRO PINTO-E com muita competencia e isenção. (Apoiados.)

> O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Obrigadissimo. Mas, Sr. Presidente, ou não serei contrario, em absoluto, á emenda do illustra lo representante do Rio Grande do Sul ao art. 18 do projecto, porque ella contém disposição m lhor que a daquelle, que não resolve o pr ble na de modo conveniente para o paiz. Entendo que se deve oppor obstaculo a esse constant desvio de officiaes arregimentados, ou não, que abandonamos seus corpos para exercerem cargos estaduaes e municipaes, por elles facilmente obtidos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR- V. Ex. sabe quantos intendentes militares ha agora? Quatorze !

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - Precisamos evitar que os jovens officiaes, que ainda não beberam nos quarteis a pratica do serviço militar, que não fizeram jús ao pleno evercicio de certos direitos políticos muito vali sos, abandonem tão cedo a sua profissão, perdendo o gosto pela vida que abraçaram, antes de o haverem desenvolvido e:n to la a sua plenitude. Encarada sob este ponto de vista, a emenda do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul é acceitavel, com as modificações que requer. Repito: devemos icabar com esse batalhão de militares intendentes municipaes, deputados e senadores estaduaes, não lhes fechando, porém, as portas do Congresso Nacional ; porque elles são funccionarios publicos da União, que podem e devem desempenhar qualquer cargo administrativo ou electivo, creado e mantido por ella. Nenhum perigo haverá ni to ; a plethora de officiaes do exercito ou da armada e classes annexas no Parlamento não se dará, pois os meus honrados collegas sabem que nenhum de nós, que vestimos a farda, conquista uma cadeira na Camara ou no Senado sem serviços á patria, sem se haver distinguido desta ou daquella maneira.

UM SR. DEPUTADO - Entram cobertos de servicos.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-A'quelles que estão feitos, que estão no fim da sua penosa carreira ou mesmo a meio caminho, não se deve tolher completamente o exercicio do direito de elegibilidade que o liberrimo estatuto de 24 de fevereiro conferiu aos

Eis a razão por que divirjo, neste particular, da opinião do meu illustre collega e amigo, quanto á emenda que estou anal sando, a | projecto em debate, é longo, precisa ser lido qual, si for convertida em disposição de lei, e meditado na integra o não em parcellas e tal como está redigida, cerrará as portas do Congresso Nacional a todos os militares da activa que não quizerem trocar pelo prato de lentilhas historico uma situação vantajosa na classe a que pertencem, como justa recompensa aos serviços prestados antes e depois de tomarem assento em qualquer das casas do Parlamento Brazileiro. A Monarchia não procedeu com tamanha estreiteza de vistas, e fôra para a gente admirar, deveras, que em uma Republica democratica, em cuja proclamação as forças de terra e mar desempenharam papel precipuo, se negasse aos membros das classes armadas da Nação o direito de serem deputados, sen dores ou presidente de sem lhante Republica ! Quem lê as paginas da historia parlamentar do Brazil encontra logo em destaque os nomes de militares illustres, taes como o marquez de Barbacena, Rego Barros, Jeronymo Francisco Coelho, Caxias—o primus inter pares em nossa epopéa de patriotismo (apoiados), Osorio-o legendario, Delamare, Porto Alegre, Pelotas, Tannay e tantos outros militares illustres armas, nas sciencias e nas bellas nas lettras.

Finalizo as considerações que tenho feito ácerca do importante discurso do illustrado representante do Rio Grande do Sul, promettendo-lhe, ainda uma vez, estudar demoradamente e sem paixão, apezar do nome por que sou conhecido...

O SR. JORGE DE MORAES-O nome não póde servir de ponto de partida para diagnostico. (Riso.)

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - ... as suas importantes emendas, inclusive a que se refere ao art. 18, a qual me fez alongar, bastante, o meu despretencioso discurso.

O SR. CASTRO PINTO - Acho que o rumo da emenda ao art. 18 deve ser outro, isto é, deve apenas restringir os direitos na propria classe, desde que o militar se desviar do exercicio de cargos militares.

O SR. RODOLPHO PARXÃO-O meu distincto camarada, Sr. Thomaz Cavalcante, foi o terceiro dos oradores que se occuparam do assumpto, produzindo varios e substanciosos discursos de critica ao projecto e em defesa do seu substitutivo, que o Diario do Congresso de hoje começa a publicar. O operoso representante do Ceará tem estudado com afinco e assás carinhosamente as questões militares debatidas nesta Casa, desde 1894; nario interesse pela sua classe. O trabalho escripto e oratorio de S. Ex. a respeito do pallidos resumos, os quaes não podem dar uma idéa clara e completa da analyse feita por S. Ex., em sessões consecutivas, e dos principios applicados no seu substitutivo,que eu e os demais membros da Commissão de Marinha e Guerra examinaremos cuidadosamente.

Responderei agora ao illustre representante do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, que, infelizmente, não está presente. S. Ex. pronunciou na sessão de 10 de outubro passado um memoravel discurso, em defesa da sua emenda substitutiva, quasi toda consagrada ao magno problema do serviço obrigatorio, por meio de alistamento e sorteio, de accôrdo com as regras por S. Ex. prescriptas. Mostrarei que a idéa capital contida na emenda do representante do Districto Federal-serviço militar obrigatorio e pessoal — não é uma novidade para nos. que temos tratado do assumpto. ha uma dezena de annos, como não teem este caracter outras, de importancia relativa, consignadas em diversas disposições do substitutivo que vou analysar, sem a menor prevenção.

Sinto que S.Ex. me não esteja ouvindo; si o estivesse, havia de ver que o substitutivo ao projecto do Senado, n. 230, de 1899, approvado pela Camara e de cuja elaboração e defesa me coube grande parte, firma em absoluto o serviço obrigatorio no exercito e na armada, tal como o estabelece a Constituição Federal em seu art. 86, e o torna pessoal, de accordo com o principio adoptado pelas potencias-modelos em materia de organização militar. O problema é difficil entre nos, mas não irresoluvel; tanto que o supponho resolvido pela Camara, onde, a meu ver, so deve ser abordado, de novo, si o Senado rejeitar o substitutivo ao seu proiecto.

Senhores, a magna questão do sorteio militar deve ser encarada de modo completo e geral; o sorteado deve ser tanto para o exercito como para a armada, escolhendo-se para a ultima corporação pessoal proprio para a vida do mar.

O exercito, actualmente, graças ao voluntariado, que nelle não é um mytho como muita gente affirma, não lucta com difficuldades para o preenchimento dos seus claros : outro tanto, porém, não acontece á armada, onde o voluntariado não existe, porque ninguem quer ser marinheiro de guerra ! Um projecto, como o do Senado, como o da commissão militar, como o do illustrado representante do Districto Fcrevelando muita competencia e extraordi-deral e outros que não cogitam do alistamento o sorteio para a armada, 6 projecto ; até 25 annos de serviço, eu peaso falho, que não deve ser acceito antes de col-1 deve ser admittido entre nós, me mada tão sensivel lacuna.

O illustre Deputado a que respondo com- dat de carrière, na phrase de Hea bateu o voluntariado e o engajamento; to- raude, constitue o escol dos exercit davia, a Constituição prefere, clara e taxativamente, o voluntariado ao sorteio e não condemna o engajamento. Como, por consequencia, admittir uma lei de alistamento e sort io para o exercito e armada que exclue, por completo, o voluntario? (Ha diversos apartes.)

Eu tambem não quero o voluntariado como elie está sendo feito, sem escrupulos e restricções. Condemno esse pessimo systema, em voga no exercito, de acceitar-se todo e qualquer individuo que se apresenta para assentar praça em suas fileiras, muitas vezes um analphabeto, um viciado e até criminoso, sem educação, sem esti nulo, incanaz de amor á classe a que se filia e, portanto, indigno de vestir a farda ou a blusa de soldado brazileiro: acceito, porém, como voluntario o cidadão maior de 18 annos, que se apresentar antes do sorteio e que satisfaca as seguintes condições :

1ª, robustez physica;

ł

2°, bom procedimento, attestado pelo juiz de paz ou autoridade equivalente do districto do seu ultimo domicilio;

3ª, saber ler, escrever e contar, correctamente.

Com estas condições, impostas pelo projecto do Sr. Thomaz Cavalcante e consignadas no substitutivo da Camara ao projecto do Senado, não vejo em que o voluntario seja máo em nosso puiz. Na Allemanha, poten- aspecto marcial, se reunem os recruta cia de primeira ordem e typica em materia de organização militar, ha o voluntariado de um anno para certa categoria de jovens, como diz J. Lauth em sua importante obra, muito citada por todos nós que acompanhamos o progresso da sciencia da guerra em idados romanos do imperio, os das materia administrativa. Alli, os estudantes des de medicina servem durante seis mezes, voluntariamente, em um corpo e seis no caracter de medicos auxiliares. Os professores prestam o serviço activo por espaço de um anno. Na Republica Argentina ha duas especies de voluntarios—com ou sem premio: sem premio, são os alumnos do Collegio Militar, que se alistam na idade de 16 a 20 annos. Os voluntarios para o exercito devem ter de 17 a 30 annos na primeira admissão. O compromisso varia de um a cinco annos, podendo ser renovado até que se completem 25 annos de serviço e 50 de idade, de accôrdo com a lei de 21 de setembro de 1905. citada physica, bom comportamento e moralida por um dos collaboradores da nossa Revista vada». (Art. 15.) O substitutivo da C Militar.

Quando ao engajamento, que na citada ções e isenções por dinheiro. Comb Republica platina pode ser prolongado aquelle dispositivo do projecto do

certas condições. O velho soldado, elle om seu opusculo L'Armée en 1900,

 D)puis quelques mois, plusieurs v sont élevées pour le rétablissement d gagements. On n'a invoqué en fav la question que la solidité de la au feu.

On dit que les jeunes soldats d être solidement encadrés par des ve pour affronter les émois du champ taille. La raison est excellente, ma cède le pas à celle de l'éducation de l'h en temps de paix, qui ne sera bien d au conscrit et d'une façon constant, q des soldats de carrière, fiers de leur m jaloux de faire de prosélytes, ardent vaincus, chauvins.

Ceux-là seuls feront comprendre a scrit quo, à côté des servitudes, les a la grandeur. Les jeunes gens in apprécieront ces hommes qui cons leur vie à une pensée: servir la pati simples admireront ces soldats, qui, les initiant aux mystères de l'astiqu du piquetage, leur apprennent des belles: le respect du chef, l'obéi l'amour de la patrie, le culte d peau. »

O velho soldado, como se vê, é a tr viva do batalhão ou regimento em sentou praçi e em torno de sua pes ouvir um as narrações pinturescas do e glorias do seu corpo.

Tambem não desejo que se tran o nosso pequeno exercito em ban soldados profissionaes, como o eram companhias de tropas merc do seculo XIV, capitaneadas por V de Urslingen, Montreal d'Alban) (F riale ou Monreale) João Hawk wood condottieri do seculo XV, de Carma Giacomuzzo Attendolo, Braccio di M Francisco Sforza, etc. Todavia, entendo conveniencia em ser conservada nas a praça de pret de bom procediment possa, ao menos, aspirar ás divisus ( de esquadra ou sargento.

O projecto do Senado admitte, er regimen democratico e republicano, stituto, «comtanto que este reuna a s porém, prohibe em seu art. 49 as su

270

ocrevi os concettos seguintes no parecer i ferro e quaesquer repartições federaes; tendo n. 231. de 1904, que relatei:

«A Commissão não acceita, absolutamente, a permissão concedida pelo art. 15 do projecto, e que tambem o fòra, em má hora, pola lei de 1874, até hoje impraticada e impraticavel, como o attestam os varios Ministros da Guerra e dos Negocios da Justica e Interior. Si no tempo da Monarchia não era justificavel a substituição do sorteado por outrem, um mercenario qualquer, na lidima accepção do vocabulo, como admittir essa faculdade injusta e aviltadora em pleno regimen de uma Republica democratica, advinda no occaso do seculo XIX e cuja Constituição póde servir de modelo em muitos dos seus dispositivos liberrimos? Nunca! O serviço militar toca a todos os cidadãos dignos deste nome; clle deve ser, como na Allemanha, na França e em outros paizes que não medem o patriotismo pelo estalão de metal villissimo, obrigatorio e pessoal, em toda a sua plenitude, salvo, unicamente, os casos de isenção previstos pela lei. Tanto goza dos favores e garantias do Estado-suprema expressão da nacionalidade respectiva-na phrase de Leroy-Bcaulieu, o archi-millionario, o opulento banqueiro ou capitalista, o chefe de trust, o negociante por atacado, o grande lavrador ou industrial, o notavel scientista, litterato ou artista, como o pobre operario que, a hora certa, vestindo a rota blusa do trabalho, vac, ligeiro, caminho das colossaes officinas ou desce ás entranhas lugubres da terra, á procura do negro e amargo pão de cada dia!

A carreira das armas não deprecia ninguem, antes ennobrece; o soldado brazileiro não deve ser, por isso, um desclassificado perigoso, para quem se procure correcção nos quarteis destinados ao alojamento de homens dignos e briosos.»

Como já disse, o substitutivo do Senado consagra as principaes modidas consubstanciadas na emenda do illustrado representante do Districto Federal.

Assim é que o art. 45 exige a prova do cumprimento das obrigações impostas pela lei do sorteio aos pretendentes a cargos publicos de ordem civil ou militar : ninguem poderá ser admittido, a taes empregos, até à idade de 30 annos, sem que as condições do serviço obrigatorio e outras hajam sido satisfeitas.

Declara o art. 46 que o tempo do serviço militar será contado para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos, em tempo de paz, e pelo dobro, em caso de guerra, e que as praças do pret, voluntarias ou sorteadas, com baixa do serviço activo, serão empregadas, de preferencia a outros pretendentes,

os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo do exercito ou da armada, direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes o a concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

O § 4º do citado art. 46 autoriza o Governo a conceder aos cidadãos que houverem concluido o tempo de serviço no exe.cito ou na armada lotes nas colonias militares, a titulo gratuito, e o dominio util de terrenos de marinhas, com o direito de os transferir ás suas viuvas ou filhos, etc. O § 5º determina a creação de caixa de invalidos para os mesmos cidadãos, mediante contribuicões dos beneficiarios.

O art. 47 consigna a moralizadora disposição que impede o serviço militar aos individuos de má conducta notoria, os expulsos do exercito, da armada ou dos corpos de policia e bombeiros do Districto Federal e dos Estados, bem como os que houverem soffrido pena por crime infamante.

O art. 51 torna extensiva á armada, como o havia proposto o Sr. Affonso Costa no seu projecto de sorteio militar, a disposição do art. 136 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, a qual aboliu no exercito os castigos corporaes, sendo estes substituidos por outras penas disciplinares, comminadas nas leis e regulamentos em vigor; não preciso defender tão salutar disposição, em virtude da qual o marinheiro de guerra deixará de soffrer castigos infamantes, incompativeis com a dignidade de um cidadão que pelo facto de servir á sua patria em mar ou em terra, não é um banido da Constituição, não perdo todos os direitos sagrados que a lei fundamental da Republica garantiu aos que habitam o seu territorio vastissimo, onde não medram costumes barbaros ou tyrannicos. (Apoiados.)

Vê-se, por conseguinte, que a emenda substitutiva do Sr. Alcindo Guanabara não é uma novidade : estabelece o servico obrigatorio, que todos os projectos de sorteio militar hão exigido ; consigna varias medidas importantes contidas no substitutivo da Camara ao projecto do Senado; passa a guarda nacional para o Ministerio da Guerra, tornando-a um exercito de 2ª linha, o que não e ainda uma novidade, porquanto o projecto da eommissão presidida pelo general Medeiros faz a mesma cousa ; crea os officiaos de reserva, da qual farão parte, até aos 60 annos de idade, os majores, capitães e tenentes attingidos pela compulsoria e que ainda estiverem validos para o serviço, tal como o propõe em seu vasto plano de renas oras e officinas publicas, estradas de forma o eminente marechal Mallet, com a

differença quanto á inclusão na lista supra dos alferes o 2º<sup>5</sup> tenentes, medida que acceitei de bom grado, condensando-a nos arts. 37 a 42 do substitutivo elaborado para a 2ª discussão e delle retirada depois, porque deve antes figurar em uma lei de reorganização ou organização do exercito, que na de alistamento e sorteio para as forças de terra e mar: onde, pergunto, a novidade das idéas e principios consignados na emenda ?

O SR. GRACCHO CARDOSO—No capitulo relativo a isenções ha algumas. Quanto ao tempo de serviço, tambem ha differença.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Vejamos este ponto que é muito interessante. O illustre representante do Districto Federal restringe demais as isenções, porém não as exclue da sua emenda em absoluto: admitte a incapacidade physica, e nem a podia deixar de admittir (arts. 20 e 21) e os arrimos de familia (art. 23.) O art. 4, b declara que não podem servir no exercito os que forem privados de direitos politicos; é o caso do art. 70, n. 4º da Constituição Federal, que torna inalistaveis eleitores e, por consequencia, inelegiveis os religiosos de ordens monasticas, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importem a renuncia da liberdade individual. O substitutivo da Camara, ora no Senado, consigna esta isenção; porque não podem ser sujeitos ao penoso dever do serviço militar obrigatorio aquelles que não teem direitos politicos, como os regulares de qualquer ordem.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Póde-se, porque são elegiveis.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Não, senhor; são ine!egiveis, em face da Constituição Foderal. V. Ex. talvez queira alludir aos membros do clero secular ou ministros do quaesquar religiões. O frade servir no exercito ou na armada, vestindo blusa ou farda, de arma ao hombro, em attitude marcial, repugnaria aos sentimentos religiosos do nosso povo, quando não fosse uma revoltante iniquidade da lei !

Analysemos as varias isenções do substitutivo da Camara, em tempo de paz e de guerra, e sómente na paz:

« Art. 2.º São isentos do serviço militar activo e de reserva, em tempo de paz e de guerra :

l°, os que tiverem incapacidade physica ou moral, que os inhabilite para a carreira das armas ;

2°, os representantes electivos dos poderes publicos federaes, estaduaes e municipaes, emquanto durarem as suas funcções;

3°, os religiosos de ordem monastica, companhia, congregação on communidade qualquer su eita a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importem na renuncia da liberdade individual;

4°, os membros do clero secular e seminaristas, assim como os ministros de todas as religiões.

A primeira isenção é imposta pelo estado physico ou moral do individuo alistado, não ha como fugil-a: o cego, o aleijado, o louco, etc, nã) podem ser soldados ou marinheiros. A segunda, que é uma dispensa temporaria do serviço, so justifica perfeitamente: ha de ser obrigado, por exemplo, o Presidente da Republica ou os governadores e presidentes dos Estados, Senadores, Deputados, etc., ao serviço activo ou de resorva no exercito ou na armada ?

O SR. GRACCHO CARDOSO dá um aparte.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — V. Ex., que é um joven e esperançoso representante da nação, deve ser distrahido do desempenho do seu mandato nesta Camara para ir prestar serviço nas fileiras ?!

Não devo ser dispensado, si et in guantum, em beneficio do seu Estado e do paiz f

A terceira isenção já foi por min justificada; a quarta, queprovocára renhida discussão, foi approvada pela Camara por grande maioria, apezar da ultima phrase «assim como os ministros de todas as religiões» cujo elasterio ninguem pód: medir, como o declarei algures.

As isonções em tempo de paz estabelecidas pelo substitutivo da Camara sóm nte (friso a phrase) quanto ao serviço militar activo, são as seguintes:

« 1.º O que amparar mãe viuva, pae valetudinario, irmã solteira ou viuva, que viver em sua companhia, ou alimentar e educar orphãos, sous irmãos, menores de 21 annos».

Esta isenção é adoptada em varios paizes onde a obrigatoriedade do servico militar é uma realidade. Na Allemanba, como o fiz ver á pagina 9 do parecer n. 231, de 1904, 13.000 individuos considerados arrimos de familia são dispensados, annualmente, do serviço activo; na Austria-Hungria, ellesrepresentam a maior parcella dos comprehen-didos nos casos de dispensa legal do mesmo serviço, em tempo de paz, dispensa esta que aproveita, segundo Lauth, a 20.000 individuos; na Italia, onde são dispensados do serviço, annualmente, cerca de 89.000 ho-mens, aos chefes de familia cabe o maior quinhão; na Russia, accrescenta o autor citado, 240.000 sorteados são isentos de modo absoluto, em cada anno, e cerca de 200.000 gosam da dispensa condicional do mesmo

serviço, em tempo de paz, por motivos de familía e outras causas admittidas pela lei. muito liberal sob este ponto de vista.

«2.º O que tiver irmão em effectivo servico militar ou aquelle cujo irmão haja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre provenientes do serviço, ou que se tenha inutilizado nas mesmas condicões: esta isenção aproveita a um em cada grupo de dous irmãos, sendo preferido o mais velho.

3.º Os proprietarios, feitores ou capatazes de fabricas ou fazendas ruraes, de lavoura ou criação, que tiverem mais de 10 trabalhadores.

4.º As praças dos corpos policiaes e de bombeiros do Districto Federal e dos Estados.

5.º Os graduados pelas escolas superires da Republica.

6.º Os machinistas que estiverem servindo nas estradas de ferro, embarcações nacionaes, a vapor, e nos estabelecimentos fabris ou ruraes cujo valor exceda de 30:000\$000.

7.º O dono de casa commercial que tenha capital superior a 10:000\$ e um caixeiro, quando o numero de taes empregados não exceder de tres, ou um em cada grupo de tres, no caso contrario.

8.º O filho unico de lavrador, ou um á sua escolha.

Paragrapho unico. As isenções do serviço militar cessam quando desapparecem os motivos que as determinaram.»

Ahi estão as isenções em tempo de paz, quanto ao serviço activo tão sómente, e que figuram no substitutivo da Camara ao projecto do Senado, no projecto da commissão militar, excepto a de n. 4, e em varios projectos anteriores que appareceram, com poucas modificações. Ellas attendem ás necessidad s de um pai/ novo, cuja vida economica está longe, muito longe, do vertice da curva que tem de desenvolver, carente de braços, em luta com as maiores difficuldades de transporte e de pessoal habilitado para servir na sua mariaha mercante, estradas de ferro, fazendas e estubelecimentos fabris, ruraes ou urbanos.

Demais, offendem, porventura, estas dispensas do servico militar activo, no exercito ou na armada, o estatuto de 24 de fevereiro, quanto aos dispositivos enfeixados nos arts. 86 e 87? Nã), de certo; porquanto os cidadãos assim dispensados ficam obrigados ao serviço na reserva de recrutamento, até aos 30 annos de idade completos, e na guarda nacional activa e de reserva até aos 40 annos, tambem completos. A isenção neste caso não é, portanto, absoluta; quem não serve na lº de abril do 7º anno de serviço militar. Si, activa, fica na reserva do recrutamento e antes dessa época, elles recebem as ordens, vae depois servir na guarda naciona!.

O SR. GRACCHO CARDOSO-Eu não comprehendo soldado da reserva que não venha da activa.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Perfeitamente. quando se trata de reserva do exercito ou da armada, para onde vão os que tiveram baixa do serviço activo por conclusão do tempo a que são obrigados ao cumpri-mento desse dever civico : não é este o caso da reserva de recrutamento.

Sr3. Deputados, föra sabio, föra prudente, afastar dos seus penosos, mas fecundos trabalhos, aquelles que laboram, dia e noite. pela prosperidade do paiz, que são os grandes factores da nossa riqueza em formação?!

O SR. EDUARDO SOCRATES- Aquelles que foram sorteados. Os contingentes são insignificantes.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO- Mesmo assim. O projecto substitutivo contém isenções razoaveis; que deviam ser estabel ecidas no momento. O proprietario de uma fazenda de lavoura ou criação, o grande ou o pequeno industrial, o commerciante, o machinista que presta relevantes serviços nas estradas de ferro ou fabricas, etc., não devem ser arredado: dos seus misteres, om tempo de paz, quando a lucta incruenta e proficua do trabalho os prende em seus estabelecimentos grandiosos ou modestos, ou junto aos machinismos e motores que obedecem á sua intelligente direcção.

O SR. GRACCHO CARDOSO-Não deve haver privilegios.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-NÃO deve haver privilegies, obtempera o illustre Deputado! Entretanto, as potencias de primeira ordem. áquellas que não transigem em materia de alistament) militar e sorteio, que não deixam escapar siquer um pequeno camarão pelas malhas di rêde eni que pescam os jovens destinados ao serviço activo e de reserva, admittem ou toleram varias isenções, como fiz ver e ainda o farei, citando exemplos, valiosisissimos, irretutaveis, colhidos na legislação de paizes cultos da Europa, America e Asia Oriental; vejamos :

## ISENÇÕES DO SERVIÇO

## Allemanha

(Leis de 9 de novembro de 1867, 11 de fevereiro de 1888 e 3 de agosto de 1893.) 1º A lei de 8 de fevereiro de 1890 concede ao, ecclesiasticos catholicos dispensa até o são classificados na reserva de recrutamento

273

(Ersatzreserve) e dispensados das convocações. Os protestantes estão sujeitos, apenas, ao serviço activo durante 10 semanas.

2.º Em tempo de paz, os arrimos de familia (cerca de 13.000 por anno) são dispensados do serviço activo. O serviço é obrigatorio dos 17 aos 45 annos.

Austria-Hungria

(Leis de 5 de dezembro de 1868, idem de 1886 e de 11 de abril de 1889.)

Serviço obrigatorio, dos 19 aos 42 annos completes:

São isentos em tempo de paz:

1º, us estudantes ecclesiasticos;

2º, os acrimos de familia;

3°, os professores;

4°, os proprietarios que dirigem uma exploração rural,que produza renda sufficiente para manter uma familia de cinco pessoas,

## **Russi**a

O serviço é obrigatorio, dos 21 annos aos 46 annos completos.

Isenção :

Em tempo de paz e de guerra — os membros do clero das varias confissões christãs.

Na Russia, como ficou dito, cerca de 240.000 individuos aproveitam a isenção absoluta do serviço em tempo de paz e de guerra, e cerca de 260.000 aproveitam a isenção condicional do serviço activo, em tempo de paz, por motivo de arrimo de familia ou outras causas admittidas pela lei, que, segundo Lauth, é muito liberal a esse respeito.

#### Belgica

(Lei de milicia, de 3 de junho de 1870 modificada por leis posteriores, em parti cular, pelas de 18 de setembro de 1873 e 30 de junho de 1896.)

Na Belgica, o serviço militar não é pesseal. Alli os jovens sorteados pedem se fazer substituir por via administrativa, mediante o pagamento de 1.600 francos ao thesouro.

São isentes os arrimos de familia.

**Hes**panha

(Lei de 22 de janeiro de 1882, modificada pela de 11 de julho de 1885.)

O serviço é obrigatorio durante 12 annos, a partir de 1 de março do anno em que os individaos attingem a edade de 20 annos completos.

São isentos de todo o serviço:

1.º Os acrimos de familia.

2:º Os membros de congregações religiosas edicados ao ensino, etc. Os outros ecclesiasticos não são isentos segundo Lauth, do serviço militar; em Hespanha nenhum joven póde entrar para ordens religiosas antes de haver prestado o serviço militar, ou depois de se ter exonerado do mesmo serviço. A exoneração é concedida mediante a somma de 1.500 francos para os sorteados do exercito e 2.000 para os obrigados ao serviço colonial.

Os exonerados são dispensados do serviço em tempo de paz.

#### Italia

(Lei de 6 de agosto de 1888 e outras.)

Tempo de serviço—dos 20 annos completos aos 39, tambem completos.

Isenções— Os arrimos de familia, incapazes, etc.

## Rouma**ni**a

O serviço é obrigatorio, dos 21 aos 46 annos.

Ha dispensas legaes, aproveitadas, annualmente, por cerca de 10.000 individuos.

#### Suissa

(Leis de 13 de novembro de 1874 e der 1886.)

O serviço é obrigatorio, dos 17 aos 50 annos completos.

Isenções :

Diz Lauth :

« Il n'est admis aucun tempérement à faveur des intérêts individuels ou de famille; mais des exemptions sont accordées, pendant: la durée de leurs fonctions ou de leurs emplois, à certaines catégories d'individus, dans le but de donner satisfaction aux intérêts d'ordre public, par exemple : membres du conseil féderal, instituteurs, membres du clergé, de l'admnistration des postes, des télégraphes, des chémins de fer, des hópitaux, etc. »

# Peri

O serviço é obrigatorio durante 30 annom. Isenções:

1<sup>\*</sup>, os membros do clero e os que serven: na marinha, (absolutas);

2°, os alumnos das universidades e escolas technicas e os que pagam a taxa de 1.000 soles, isto é, 2:0005 da nossa moeda, (do serviço activo, sómente).

3ª, são dispensados de servir no exerciter activo, passando para a segunda reserva :

a) os professores diplomados e em exerciscio nas escolas nacionaes e municipas, os professores em exercicio nos collegios e nas escolas technicas nacionaes, os cathedraticos titulares das universidades e os diplo-|mente á disposição do Ministerio da Guerra mados que exercem profissões.

4.º São dispensados do serviço no exercito activo e nas duas reservas, mas ficam incorporados á guarda nacional :

a) os medicos e praticantes de hospitaes ;

b) os juizes titulares;

c) os filhos unicos de viuva pobre e de pae pobre maior de 60 annos;

d) o filho designado por mãe viuva pobre e por pae pobre maior de 60 annos

ē) o viuvo, pae de filhos menores de 14 annos :

f) o chefe de officinas postaes, postilhões e seus conductores ;

g) os telegraphistas ao serviço do Estado:

h) o chefe de officinas publicas e empregados designados pelo Governo, alcaides municipaes e directores de sociedades de beneficencia.

## Argentina

(Lei de 21 de setembro de 1905.)

O serviço é obrigatorio pelo tempo de 25 annos :

10-no exercito permanente e sua reserva, 10-na guarda nacional e 5-na guarda territorial.

Isenções :

1°, incapacidade physica ;

2ª, o filho natural ou legitimo que seja arrimo de mãe viuva ou de pae septuagenario ou invalido ;

3ª, o irmão, arrimo de irmãos menores, orphãs de paes ou de irmão invalido :

4ª, o neto, arrimo de avó pobre ou avô septuagenario ou invalido ;

5°, o mais velho dos irmãos pertencentes a uma classe, ou o irmão mais moço da classe seguinte, si estiver nas fileiras ou na marinha um irmão fazendo o serviço de um anno;

6.ª os membros dos poderes publicos da nação e das provincias, emquanto durarem suas funcções ou empregos;

7.ª os membros do clero regular, secular, seminaristas e ministros de todas as religiões. Estes, porém, si abandonarem a vida roligiosa, ficam sujeitos ao serviço militar.

Os isentos do serviço pagam as seguintes taxas militares, dos 20 aos 45 annos:

Exercito permanente	25	pesos
Reserva deste	12	<b>&gt;</b>
Guarda Nacional	6	>
Guarda Territorial	2	*

A taxa militar é paga ao ser outorgada a excepção e renovada annualmente, ficando cximidos desse pagamento os comprehendidos na 2ª, 3ª e 4ª excepções. Os fundos pro- que não seja soldado, nesse formo o e liber-

para o desenvolvimento das instituições de tiro e gymnastica.

São isenções, por conseguinte, adoptadas em varios paizes civilizados, em uns mais. em outros menos; mas em todos elles, si o servico militar é obrigatorio em principio, não o éna pratica. Caso, porém, os povos ricos de pessoal para o rude trabalho da lavoura, das industrias, ainda balbuciantes no Brazil, não admittissem isenção alguma, a não ser a da incapucidade physica e moral, em materia de serviço militar obrigatorio e pessoal, deviamos nós applicar essa regra absoluta e exclusivista á sociedade em que vivemos, cujas tradições, necessidades e costumes são outros? Não disse, acaso, o grande Montesquieu, por mim citado no parecer relativo ao projecto em discussão, que : «elles (les lois) doivent être tellement propres au peuple pour lequel elles sont faites; que c'est un très grand hasard si celles d'une nation peuvent convenir à une autres?

Senhores, o nosso povo não gosta da farda, não tem nonhuma tendencia militarista, não morre de amores pelas armas, precisamos leval-o com geito neste negocio de sorteio militar!

O SR. EDUARDO SOCRATES - Precisamos e devemos combater essas tendencias, que são más e anti-patrioticas. Estas idéas foram jançadas agora e bem acceitas.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Sim; pela imprensa da Capital Federal, que representa a opinião dos seus reductores civis e collaboradores militares; mas V. Ex. sabe perfeitamente que no interior do paiz a corrente é outra bem diversa e não se póde impor á maioria da nossa população nos Estados as idéas e costumes cariocas.

O SR. EDUARDO SOCRATES- Depois da doutrina de Monroe, não podemos acceitar a doutrina negativista que V. Ex. está sustentando.

O SR. Rodolpho Paixão- A propria commissão autora do projecto em debate, composta de militares da activa, conhecedores profundos da materia que agora nos está preoccupando, e que não tinha em seu seio nenhum dos Deputados ou Senadores, que estão a purgar os seus peccados e 😁 quecidos de tudo quanto aprenderam nas escolas, repartições e corpos do exercito, como si houvessem bebido aguas do Lethes infernal, não teve tão exaggerado rigor quanto ás dispensas do serviço activo em tempo de paz. Na mesma Suissa, onde não ha cidadão cedentes desse imposto são postos integral- rimo paiz cravado no coração da Europa e que é o seu noli me tangere, não se con- cipios, não podendo ser convocada sinão em demnam em absoluto, as isenções. casos excepcionaes, como argumenta o in-

Senhores, possuimos pessoal do sobra para servir no exorcito e na armada; pessoal dez ou mais vezes superior ás nossas necessidades em tempo de paz : não tenhamos a avareza do illustre representante do Districto Federal quanto a isenções do serviço militar!

Teremos alistados de subra, entre os quaes serão sorteados os cidadãos estrictamente necossarios para o preenchimento dos claros abertos, annualmente, no exercito e na armada, si os voluntarios e engajados não forem sufficientes. (Ha muitos apartes. O orador dirige-se ao Sr. Eduardo Socrates.)

V. Ex. não quer o voluntario? Fecha completamente, as portas do exercito aos engajados?

O SR. Socrates - In totum, não.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Qual a restricção?

O SR. EDUARDO SOCRATES — Ha o limite da edade; não havemos de acceitar, por exemplo, o octogenario.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-V. EX., não leu o projecto substitutivo que está no Senado? Si leu, terá visto queo art. 48 exige da praça de pret b m procedimento e idade até 40 annos, no maximo, para poder contractar engojamento por periodos successivos de tres annos: o substitutivo não é perfeito e nem o podia ser, como obra humana a cuja contingencia não fogo; mas não se esqueceu destas e outras cousas que dizem respeito a uma regular lei de alistamento militar e sorteio.

O illustre representante do Districto Federal, a quem ora estou respondendo, faz questão do batalha da 2ª linha do exercito. constituida pela guarda nacional: eu não faço, visto não precisar desta milicia para a formação de um verdadeiro exercito territorial; mesmo porque, homem pratico nestes assumptos, não quero perder o men tempo em langar uma idea inviavel ou invitavel, como quizereta, em nosso meio politico. Não me alengaroi na explanação do caso, porque já o fiz no parecer que ora defendo, citando. em abono de minha despretencios a opinião os julinosos conceitos do Sr. João Barbalho, eminente commentador da nossa lei fundamental, que se oppõe á chamada ou convocação da guarda nacional pelo Poder Executivo, em tempo de paz. (Aparles.)

UM SR. DEPUTADO-Exercicio e manobras não constituem mobilização,

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Perfeitamente: molestias ou accidentes que os tornem incamobilização, definem os mestres. é a passagem do pé de paz para o pé de guerra. Mas a milicia citada, organizada por muni-

cipios, não podendo ser convocada sinão em casos excepcionaes, como argumenta o insigne commentador citado, como concorrer ás grandes manobras ?

UM SR. DEPUTADO — Será isto movimentação.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Não deixa de ser; dirci então que não poderá ser movimentad. pelo Executivo, em tempo de paz, para fora de sua comarca; pois que ella é hoje organiza la por comarca, e não por municip.o, cujos limites e foro não coincidem sempre com aquella divisão administrativa. (Apartes.)

Si não póde ser, como diz o Sr. João Barbalho, destacada sinão em casos excepcionaes, como se mandar os seus batalhões para pontos distantes do municipio ou comarco respectivo ?

UM SR. DEPUTADO — Mas isto não é destacar.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Mas é sahir do seu municipi) ou comarca. (Ha varios apartes.)

Senhores, passemos adeante; deixemos para outra occasião o debate sobre este melindrosissimo assumpto, pois qui a hora está muito adeantada e eu desejo so encerre hoje esta discussão, já muito prolongada. Não precisamos da guarda nacional, repito, para a formação do exercito torritorial; neste ponto o substitutivo, permittam-me a immodestia, é muito superior á emenda do illustro representanto do Districto Federal e ao projecto da commissão mulitar presidida pelo general Medeiros.

O substitutivo obedece aos principios da sciencia da guerra, postos em praticatpelo Imporio Allemão e outras potencias mili ares de la ordem. O exercito territorial, ex-vi daquelle, não será constituido da bisonhos soldados da guarda nacional, porém de cidadãos instruidos e disciplinados, que serviram no exercito activo um, dous, tres e mais annos e na sua reserva, quatro seis ou mais, onde beheram os ensinamentos prodigalizados nas tileiras pelos seus officiaes e velhos camaradas do batalhão ou rezimento a que foram incorporados. Ahi, no exercito territerial, elles servirão sete annos consecutivos, sendo tres no primeiro bando e quatro no segundo, de onde pa surão para, a guarda nacional activa e de reserva, nella servindo até completar 40 annos de serviço militar obrizatorio o pessoal, cuja serie não será interrompida sinão por morte, molestias on accidentes que os tornem inca-

verlado.como o possuem a Allemanha, a Fran- | Brazil estão distribuidos em 1131 munica e outros paizes. Em caso de mobilização, os corpos serão completados pela reserva de recrutamento e tambom pela reserva do exercito, que formará, ainda, unidades para reforço do exercito em campanha: constituindo o exercito territorial, organizado de accôrdo ecom os mesmos principios observados no exercito activo, essa segunda linha indis-pensavol ás forças mobilizadas, pedendo ser aproveitada, si mister for, a guarda nacional activa, composta de pessoal inflnitamente superior, do ponto de vista militar, áquelle que ella hoje possue, que não maneja si quer a mais simples das armas de guerra e acompunha procissões, como vi ha muitos annos em uma velha capital de provincia, com os cothurnos pendurados nas bayonetas. (Riso.)

Do que acabo de oxpor, conclue-se que o substitutivo da Camara ao projecto do Senado relativo ao sorteio militar resolve perfeitamente o magno problema das reservas, sem offender as tendencias e costumes do paiz; convindo accrescentar que elle melhora muito o pessoal da milicia civica, na qual servirão as ex-praças da activa, reserva do exercito e exercito territorial, que levarão para os seus corpos esse que de soldado, esse odor da tarimba, adquirído durante a sua permanenci i nas casernas.

Quanto ás commissões de alistamento e sorteio, que é a parte mais difficil do problema, direi que sou contrario à exclusão quasi completa do elemento civil, como quer o illustrado representante do Districto Federal, o qual entrega o alistamento aos officiaes da reserva, provindos da activa, e a revisão a um conselho de que é presidente um official do exercito, da activa ou reformado, e dous vogaes-o procurador seccional e o delegado da Direcção Geral de Saude no Estado. Entendo que o elemento civil deve ser aproveitado nas diversas commissões encarregadas do alistamento e sorteio de cidadãos destinados ao serviço no exercito, afim de que a lei se torne pratica. Realmente; aquelles que são filhos das zonas de alistamento ou nellas residem conhecerão melhor o pessoal que deve ser alistado em cada anno do que os officiaes estranhos aos municipios onde esse trabalho será feito.

A commissão militar propõe juntas de que fazem parte o chefe do poder executivo muuicipal e vereadores mas segundo ella, na iunta de alistamento devem funccionar tambem dous officiaes reformados do exercito, nomeados pelo commandante do districto militar. Ora, isto c impraticavel entre nos, faça com toda a urgencia, sob pena d : responcomo o demonstrei, cabalmente, a pag. 11 do sabilidade effectiva, as nomeações solicitadas.» parecer n. 84, de 1905. De facto, segundo o recenseamento de 1900, os vinte Estados do de accôrdo com o substitutivo por mim ela-

cipios, havendo ainda o Districto Federal e o territorio do Acre. As juntas de alistamentos que terão de funccionar naquelles municipios hão de precisar, por conseguinte, de 2.262 officiaes reformados do exercito; mas, como se vê do Almanack Mi'ilar para 1905, disse eu, existem 74 officiaes generaes reformados, 240 officiaes superiores e 462 officiaes subalternos, ou sejam 776; uns decropitos, outros valetudinarios e outros. finalmente, entrogues a serviços diversos: onde buscar, pois, tantos officiaes do exercito da referida classe para compoofficiaes do rem as juntas de alistamentos, a não ser que ellas so funccionem nas capitaes e grandes cidades, o que é clara e positivamente inconstitucional? O servico militar. sobretudo em caso de guerra, toca a todos os cidadãos aptos, conforme preceitúa, imperativamente, o art. 86 da Constituição Federal. Fôra injustiça clamorosa exigir, tão sómento, dos atarefados habitantes dos centros populosos, onde a lucta constante pela vida mais se torna acabrunhante, essa pesadissimo imposto, que se póde transformar, de um momento para outro, em verdadeiro tributo de sangue.

O SR. EDUARDJ SOCRATES-O projecto de V. Ex. cogita tambem de officiaes reformados.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO - Perdôe-me V. Ex. : o projecto a que allude não cogita unicamente de officiaes reformados do exercito para a composição das juntas de alistamento, as quaes, conforme determina o seu art. 4º. serão compostas de dous officiaes reformados ou honorarios, quando os houver. e do chefo do poder executivo municipal. Os §§ 4º e 5º do citado artigo, prevendo a falta de officiaes reformados ou honorarios do exercito em quasi todos os municipios dos Estados, estabelecem : «Quando o commandante de qualquer districto militar não dispuser de numero sufficiente de officiaes reformados ou honorarios do exercito para a composição das juntas de alistamento em todos os municipios de Estado ou Estados onde exercer a sua jurisdicção, enviará ao Ministerio da Guerra, com a precisa antecedencia, a relação completa desses municipios, afim de que seja solicitada do Ministerio do Interior a nomeação de officiaes da guarda nacional para membros de taes juntas. O Ministro do Interior, ao receber do Ministro da Guerra a relação de que se trata, officiará ao commando superior da guarda nacional do Estado a que ella se referir, ordenando-lhe que A composição das juntas de alistamento,

borado é, como se acaba de ver, praticavel no Brazil; a do projecto da commissão militar o será, porém, na Allemanha ou na França, onde em cad : districto, em cada povoação existem dezenas ou centenas de officiaes do exercito reformados, compulsoria lustre collega (vo tando-se para o Sr. Graccho ou voluntariamente.

Quando, por qualquer circumstancia, não for executada a lei, o substitutivo ao projecto do Senado conserva a disposição des e que manda fazer por delegado do Ministerio da Guerra o alistamento e sorteio, servindo de base áquelle os alistamentos eleitoraes e informações de autoridades ou pessoas import inte das localidades, recorrendo-se, de preferencia, ao registro civil do anno de 1900 em diante.

O SR. GRACCHO CARDOSO dá um aparte.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Que importa? Não transijo em materia de principios, aconteça o que acontecer !

O SR. PRESIDENTE - Observo ao nobre Deputado que a hora está finda.

O SR, RODOLPHO PAIXÃO-Peço a V. Ex. me conceda alguns minutos de tolerancia. Como affirmei, a parte mais difficil e importante de uma boa lei de sorteio militar é a que diz respeito ás juntas encarregadas de pret e inferiores sómente perceberão meio desse serviço em um paíz de immenso territorio o população rarefeita, qual é o Brazil, e onde ha municipios maiores que alguns Estados da Europa, Precisamos de leis exequiveis, de leis decretadas para nós e não para a Allemanha, França, italia, Belgica ou para a Suissa ideal, possuidora de mi-nusculo territorio e habitada por gente instruida e civicamente educada.

Concluindo esta pal'ida e resumida resposta ao discurso do Sr. Alcindo Guanabara, que seria mais desenvolvida, si S. Ex. estives e presente, cumpro o dever de declarar que no brilhante e apreciado discurso de S. Ex. ha muita verdade e sentimento de justiça para com o exercito brazileiro. As suas palavras, ungidas de vero patriotismo, estillou em nossos corações de soldados, fundamente feridos pelas settas hervadas que lhes teem sido arremessadas, nestes ultimos tempos, por aquelles a quem nenhum mal fizeram, o nectar delicioso que os deuses bebem no Olympo: quem melhor e com mais competencia nos poderia defender e vingar que o illustre representante do Districto Federal, esse extraordinario jornalista e parlamentar, cuja pujante mentalidade todos nos reconhecemos ?...

O SR. CASTRO PINTO-Não podemos dispensar a collaboração civica das classes armadas.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO-Perfeitamente. Vou, agora, proferir algumas palavras ácerca do notavel discurso e projectos do oven representante do Ceará, Sr. Graccho Cardoso, que me está bondosamente ouvindo. O il-Cardoso) manteve-se na altura do debate, que ha sido longo e brilhante, como folgo de reconhecer. S. Ex. revelou estudo, tratando o assumpto com bastante cuidado e suggerindo idéas dignas de apreço, Examinando os seus projectos de sorteio militar e reorganização do exercito, assignalei varias disposições, como S. Ex. vae ver.

Dispõe o art. 17 do projecto relativo ao sorteio militar: «Os sorteados, voluntarios engajados serão privados das funcções electivas durante o tempo do serviço». S ria melhor dızer:—Serão inelegiveis durante o tempo de serviço. Estabelece o art. 20 : «A nenhum cida lão será facultado casar se civilmente antes dos 25 annos, sem que perante o juiz respectivo exhiba a escusa de servico militar activo.»

lsto é questão de direito civil, sobre a qual devem fallar os jurisconsultos da Camara e não eu, simples engenh iro militar e coronel de estado-maior do exercito !

O art. 23 estatue: «Os filhos das praças soldo de pae, mesmo quando fallecido em campanha, até os 15 annos de idade, e as viuvas até cinco annos depois da morte ou fallecimento ».

O nobre Deputado equivocou-se; a lei de 6 de novembro de 1827 e posteriores não concedem meio soldo ás viuvas e filhos das praças de pret, mesmo fallecidas em c.mpanha. o que é uma grande iniquidade !

Gosam, somente, desse favor, de sa pensão graciosa, as viuvas, filhas solteir is, casadas ou viuvas, filhos menores de 21 annos e mães viuvos dos officiaes do exercito ou da armada, quer falleçam em campanha, quer em tempo de paz, sondo extensivo esse beneficio ás viuvas, filhos menores de 21 annos, filhas solteiras e mães dos officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organizadas, que fallecerem cm acção defendendo a Republica e o seu governo legal, ou vierem a fallecer em consequencia de ferimentos ou desastres occorridos em tal serviço. (Decreto n. 1.594 B, de 3 de novembro de 1893.)

portanto, prestará O nobre Deputado, bom serviço, apresentando um projecto de lei que preencha essa deploravel lacuna da nossa legis ação militar quanto aos herdeiros das praças de pret, fallecidas em campanha e so de tas ; porque não se pode e nem se deve estender tal favor as viuvas, filhos, etc. daquelles que perecerem em

tempo de paz; sobrecarregando-se, demais, (dos) si me anima o mais patriotico dos ino thesouro da União, já muito sangrado por pensões graciosas e montepios diversos.

O art. 30 do citado projecto diz: «O sorteio constitue o unico meio legal de fornecer elementos á nação armada, mesmo em estado de guerra ou operações dentro do territorio para manter e assegurar a forma republicana constitucional». Esta disposição é inconstitucional!

O SR. GRACCHO CARDOSO-Mas eu estabeleci o voluntariado.

O SR. RODOLPHO PAIXAO- Não nego isto; foi um lapso de V.Ex.,-nada mais. Fica provado que examinei os alludidos projectos e os bei de estudar ainda com a maxima attenção. colhendo as flores produzidas e regadas por V. Ex., que é um joven esperançoso, dotado de talento e boa vontade, conhecedor da classe a que pertenceu e cuja sorte procura melhorar. Concluida esta analyse perfunctoria (porque para mais me não sobra o tempo) dos projectos do illustrado representante do Ceará, vou repetir as palavras que pronunciei desta tribuna, quando discuti o orçamento da receita para o exercicio financeiro de 1903, das quaes recuma o meu acendrado amor á Patria e á carreira que, espontaneamente, abracei na minha juventude e de que nunca me esqueci durante o desempenho do meu honroso mandato neste ramo do Congresso Nacional:

«Sr. Presidente, como fiz ver a V. Ex. e aos meus nobres collegas presentes, não devia tomar parte nesta importantissima discussão...

O Sr. Anizio de Abreu-Oh ! por que ?

O Sr. Rodolpho Paixão ... porque abundam nesta legislatura oradores de merito excepcional.

Um Sr. Deputado - Nem por isso prescindem das luzes de V. Ex.

0 Sr. Rodolpho Paixão-Perdoae-me, senhores, entretanto, a ousadia; não me leveis a mal tamanha temeridade, porque, si me falham a erudição (não apoiados), a phrase castiça e selecta; si carente sou da sã eloquencia, que enleva, convence e arrebata, sobra-me, deveras, o acendrado amor ao regimen republicano-federativo, a cuja sombra benefica o Brazil-« este ninho meu pater, no e tao querido --- ha de marchar, ovante, ha senda illuminada do progresso e attingir <sup>0</sup> ponto culminante que ō destino lhe marcou atre as nações mais poderosas e civilizadas do planeta que habitamos!

Que importa a mesquinhez dos meus conhedimentos scientificos e litterarios, (não apoiatuitos ? (Apartes.)

Venho dizer aos meus concidadões que este paiz, bello e novo, dotado de immenso territorio e de extraordinaria riqueza, que lhe borda e matiza o fecundo sólo ou jaz esconsa nosub-solo avaro e cioso das joias preciosissimas que encerra, não está inteiramente perdido, qual o apregoam os nostalgicos da monarchia derrocada.

Venho dizer-lhes que esta heroica nacio-nalidade não é a Turquia semi-barbara e dissoluta, encravada no seio da velha Eur)pa, a qual não retalhou, aindi, esse harem de sultões lubricos e sanguinarios, porque trome as difficuldades e terriveis consequencias da cobiçada partilha !

Venho dizer-lhes que a terra de Cabral não é o dominio colossal do «filho do céo». a China fraca, descuidosa e languida, onde o imperiali-mo absorvente e guloso ha escript) epopéas dolorosas; que é, sim, uma formosa porção da America do Sul, digna de ser habitada por esses intemeratos filhos do Transvaal e do Orange, que assombraram o mundo com o seu heroi mo, poucas vezes igualado e nunca jámais excedido por nenhum povo antigo ou moderno !

Venho dizer-lhes que a nos a patria estremecida ha de ser grande, respeitada e feliz. em que peze aos seus detractores perfidos. ingratos e não justos; es as nojentas harpias que, em lhe bebendo, dia a dia, o sangue generoso, lhe enterram pelas costas, até ao coração leal e magnanimo, as garras aduncas, envenenadas pela inveja baixa ou pelo despeito sordido e mal encoborto !

Senhores, enfrentemos corajosos o problema economico-financeiro, afim de que, resolvendo-o, possamos attender ás necessidades palpitantes do paiz, o qual precisa ser, desde logo, apparelhado para a resistencia prompta e efficaz a quaesquer pretenções de cabidas e desaggravo de sua honra, si tal for mister: quando lhe falhar a força do direito, que recorra ao direito da força; eis os anhelos de um soldado-cidadão, que ama a paz, mas não teme e nem maldiz a guerra de defesa ou desaffronta ! (Apoiados.)

O passado teve glorias, o presente as registra tambem, e o futuro não será, de certo, um hiato, uma solução de continuidade em nossa curta, mas brilhante historia.

A Monarchia, que não offendo quando hei mister de defender a Republica, possuiu homens notaveis nas lettras, sciencias e virtudes, que exaltaram a no sa terra (apoiados): honra ás gerações que foram, respeito á geração presente e votos ardentes pela felicidade das gerações futuras ! (Muito bem.)

Quem sabe si me não cegou o enthusiasmo durante esta oração desataviada

(Não apoiados.) Quem sabe si, inflammado de i de Moraes, Vidal Ramos Junior, amor patrio inextinguivel, tenho dito phrases duras e ardorosas? Affirmo-vos, porém, que ellas são sinceras, que veem de um coração leal e puro e brotam de labios que não proferem lisonjas !»

Como hontem, concluo hoje da mesma forma : o povo que não não cura da sua defesa e adormece a sonhar glorias ophemeras, enervado pelo filtro que a inercia lhe gotteja no cerebro despreoccupado, é um povo indifferente á sua missão historica no planeta que habita; é um povo, em summa, que se envilece, que se destróc, que se mita pelas proprias mãos, commettendo o pejor dos suicidios — o suicidio moral! (Muito bem; muito bem. O orador è vivamente (elicitado por todos os seus collegas presentes.)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Christino Cruz. Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sorgio Saboya, João Lopes, Graccho Cardoso, Tho-maz Cavalcanti, Alborto Maranhão, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Sá Freire, Elysio de Araujo, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Monezes Doria, Elyseu Guilherme, Wencesláo Escobar e Germano Hasslocher.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coim-bra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sa, Mayrink, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, Calo-Ferreira, geras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Cardo-o, Cardoso de Almeida, Alvaro de Presidente, duas palavras apenas. Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo

Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr. Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Arlindo Nogueira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Mello Matto:, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Astholpho Dntra, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, Mello Franco, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Carvalho Chaves e Simões Lopes.

O Sr. Presidente-Continúa a discussão do art. 132 do projecto n. 193, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão (Pausa.)

Está encerrada a discussão e adiada a voticão.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E'annunciada a discussão unica do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas a: clausula: o tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e colonia de Surinan.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discu-são e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justica e Negocios Interiores.

OSr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (')-Sr.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador. :

Não venho combater o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar; venho, aproveitando a discussão delle, fazer mais uma vez um appello á honráda Commissão de Finanças, a proposito do projecto n. 365, do anno passado, que autoriza a elevação dos vencimentos dos remadores e dos patrões na Alfandega do Recife.

Este projecto, apresentado em dezembro do anno passado, dorme até hoje na pasta da Commissão de Finanças, sem que tenha logrado o respectivo parecer !

Na ordom do dia do hoje, figura o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, como tambem figura o projecto n. 32 B, desto anno sobre a emenda offorecida na 2ª discussão do projecto n. 32, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra.

Assim, Sr. Presidente, não será o motivo de economia que tenha autorizado esse esquecimento pelo projecto que apresentei o anno passado.

Si os empregados contemplados nos projectos, cuja discussão figura na ordem do dia de hoje, são dignos dos respectivos beneficios, permittidos pela Commissão de Finanças, menos dignos não são os contemplados no projecto a que já me referi, apresentado em dezembro do anno passado.

Felizmente me ouve um dos illustres membros dessa Commissão, o honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Homero Baptista.

A S. Ex. dirijo, neste momento, o meu appello, appello que já, em uma das sessões anteriores, fiz ao não menos distincto membro dessa Commissão, o Sr. Tosta.

Quero ver si, por este modo, o projecto deixa de dormir na pasta da Commissão. (Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Ouerra; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada, a discussão o adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, vou levantar a ses ão, designando para amanhã, 9 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000%, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3º discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1906, approvando os dous protocollos assignado em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas as clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil colonia de Surinam (discussão unica);

Votação do projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussãr unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra Elementos de Semeiologia Infantil, a quantia de 3:780 \$; despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3<sup>a</sup> discussão);

Vol. ▼II

rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar as verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orcamento vigente (3ª discussão);

V tação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:603\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A. de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª di,cussão) ;

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Mini-terio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear. na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussã);

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1,132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º. § 2°, e 7°; e dando outras providencias (3ª discussão):

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Repu- / (3ª discussão)

Votação do projecto n. 276, de 1906, auto-1 blica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

> Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o denado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da s cção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamente da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

> Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizan lo o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa. para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Commissão de Finanças (discussão unica);

> Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira -da Rosa (3ª discussão) :

> Votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescripção em que incorre am os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893, a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e p**arecer da Commissão de Finança**s (di**s**cusão unica);

> Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:2005, ouro, com parecer da Commissão de Financas. precedendo a votação do requerimento do Šr. Affonso Costa (2ª discussão);

> Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200%, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

> Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes. bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no município ou municípios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», manda la fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano )2º di cussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizan lo o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa. ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude ; com parecer da Commis ão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, rodacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva. Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, do Sonado, autorizando o Poder Executivo a declarar tos da tarde.

sem effeito o decreto de 3 de março de 1892. que aposentou o lo secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão):

Discussão unica do projecto n.209 B. de 1906. redacção para nova discussão da emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que manda contar a antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe compete no « Almanack Militar » ;

3ª discussão do projecto n. 52 B, de 1906. redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes, os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos ;

2ª discussão do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meiosoldo, a D. Ros: Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens :

1ª discussão do projecto n. 243 A, de 1906, concedindo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção : com emendas da Commissão de Instrucção Publica.

Levanta-so a sessão ás 3 horas o 30 minu-

# 130° SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, que respondem os Srs. Paula Guimarães. James I arcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Aggripino Azevedo, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Lipidio Mesquita, Torquato Moreira, Ber-João Cordeiro, Thomaz Accicly, Gonçalo nardo Horta, Mello Mattos, Balthazar Scuto, Eloy de Souza, Pereira Reis, José Berna dino, Americo Werneck, João Ba-Peregrino, Affonso Costa, Pereira de Lyra, ptista, Elysio de Araujo, Galvão Baptista,

Apollinario Maranhão, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Salvador Pires, Balthazar João BaPereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Bernardo Monteiro, Leite de Castro, João Luiz Alves, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal. Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Rodolpho Miranda. Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Homoro Baptista, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observacões, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente.—Declaro, em tempo, que no avulso da ordem do dia de hoje ha um erro.

A ordem do dia não está dividida; isto não consta do livro respectivo por mim assignado e nem da ordem dia publicada no Diario do Congresso.

O Sr. 1º Secretario. procede a leitura do soguinte

## EXPEDIENTE

Officios :

ł

Do Sr. 1º Secretario do senado de 8 do corrente, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a á abertura do credito de 2:593\$687 e 166:474\$956, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos.—Intoirada.

Do mesmo senhor e de igual data, commumunicando que enviou á sancção a proposição autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal desta Capital.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data. communicando que enviou á sancção o decreto do Congresso Nacional determinando que os patrões, foguistas, machinistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia da Geral da Guerra continuarão a gosar das vautagens do art. 235, do regulamento dos arsenaes de guerra.—Inteira,

Do mosmo Senhor, de 6 de novembro, communicando que enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinariode 14:177\$070 para pagamento de vencimentos devido aos funccionarios Augusto Guilherme Weyhl, desenhista, aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e José Theotonio Dias, amanuense aposontado do Correio de Goyaz.—inteirada.

Do mesmo senhor, de igual da municando que caviou a saneção ção do Congresso Nacional autoriz verno a conceder ao ongenheiro Lu Alves da Nobrega, sub-director da da Estrada de Forro Central do R anno de licença com ordenado par de sua saude.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual dat nicando que foi publicada a reso Congresso Nacional que proroga al zembro do corrente anno a actual gislativa e enviando um dos autog Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Justica e Nego riores, de 5 do corrente, rometicad sagem do Sr. Presidente da Republi panhado de dous autographos, com resolução do Congresso Nacional gmenta os vencimentos dos asido paradores e secretarios das Facu Medicina no Rio de Janeiro e da B Escola Polytechnica.—Inteirada. um dos autographos, enviando-se Senado.

Do mesmo ministerio. de  $8 \operatorname{doco}$ viando as informações sobre o req de D. Rita de Cassia Nunes de A dindo pagamento da quantia de -A' Commissão de Finanças, que quisição.

Do Ministerio da Fazenda. de rente, transmittindo a seguinte

#### MEN8AGEM

Srs. Membros do Congresso M Tenho a honra de solicitar vos di coder ao Governo a necessaria a para abrir ao Ministerio da Fazen dito de 2:2063/55, supplementar Thesouro Federal-do orçament para occorrer, no actual exercicio resultante da execução do decre tivo n. 1.546, de 20 do correnie, em 17:0005 annuaes os veneiment rectores do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 27 de outubro Francisco de Paula Rodrigues Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de rente, remettendo as informações pela Commissão de Marinha e Gu Camara relativamente á pretençã tre de officina do Arsenal de Guerr Grosso Luiz Cassiano Paes de Ca A' Commissão de Marinha e Gu fez a requisição.

Requerimento de Severiano da tro, 2º tenente reformado do exe dindo melhoria de reforma. missões de Marinha e Guerra e do **OSr. Presidente** – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Joviniano de Carvalho.

O Sr. Joviniano de Carvalho - Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei tendente a equiparar es vencimentos dos funccionarios da Alfandega de Aracajú aos dos da Victoria.

Compul ando os relatorios do Tribunal de Contas e do Ministerio da Fazenda de 1901, 1902, 1903 e 1904, correspondentes a estes ultimos quatro exercicios, vê-se que os rendimentos da Alfandega de Aracaju são superiores aos da Alfandega da Victoria.

Demais, Sr. Presidente, do exame feito nas tabellas explicativas do Orçamento da Fazenda para o exercicio vindouro, vê-se que o numero de funccionarios desta alfandega é quasi o mesmo, e quanto aos seus vencimentos ha um accrescimo muito pequeno em relação aos funccionarios da Alfandeza da Victoria, o que certamento, e quiparados os de Aracaju aos da Victoria, em quasi nada virá pesar aos cofres publicos.

Assim, mandando á Mesa o meu projecto, espero que, depois de passados os tramites regimentaes, a Camara dos Deputados o convertorá em lei, fazendo assim justiça aos funccionarios de Aracajú, como tem sido feito aos funccionarios de diversas repartições federaes de outros Estados.

E' o que por emquanto tonho a dizer. (Muito bem.)

E' li lo e fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

### PROJECTO

#### O Congress) Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados em cateloria e em vencimentos os funccionarios da Alfandeza de Aracajú, em Sorgipe, aos da Victoria no Estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as dispusições em contrario.

Sala das sissões, 9 de novembro de 1900. -Joviniano de Carvalho.-Rodrigues Doria.-Oliveira Valladão.

Comparecen mais os Srs. Justiniano Sorpa, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Alberto Macanhão, Apollonio Zenaides, Jos Hezerra, Malaquius, Gonçalves, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumania, Carlos Peixoto Filho, Josá Bonifacio, Lamounier Godofrelo, Alberto Sarmento, José Lobo, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Wonceslau Escobar, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher e Cassiano do Nascimento (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferroira Ponna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Paula o Silva, Teix ira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domin 108 Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, lrineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Viriato Mascarcnhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, Calogeras, Cimill) Soares Filho, Hearique Salles. Bernarde: Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Josuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquorque, Antunes Maciel, Victorino Monteiro, Pe Iro Moacyr, Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascar nhas.

E sem causa os srs. Aurelio Amorim. Antonio Nogueira, Jorgo de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Juvenal Lamortine, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Miguel Cal-non, Joan Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignaclo, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leio Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial. Sá Freire, Alcin lo Guanabara, Fróes da Cruz, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Re-zende, Christiano Brazil, Wencedão Braz, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoal, Ferroira Braga, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Navier do Almeida. marcello Silva, Serzedello Corréa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Menezes Doria, José Carlos e Campos Cartier.

Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Lamou- O Sr. Presidente -- Si nenhum nier Godofrelo, Alberto Sarmento, José Sr. Deputalo que mais usar du palavra na ordem do dia. (Pausa.)

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente - Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á ma eria em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 209, de 1906, redacção para nova discussão da emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que manda contar a antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe compete no Almanak Militar.

O Sr. Presidente - Acha-se sobre á mesa una emenda a este projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

#### EMENDA

# Ao projecto n. 209 B

Onde se diz : «por actos de bravura ou serviços relevantes»---diga-se: «por actos de bravura ou serviços de guerra».

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906. -Simeão Leal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 52 B, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agentethesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa recebe. a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens, ficando adiada a votação.

E' annunciada a la discussão do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, <sup>1</sup>ao Ministerio da Marinh**a o credito do** 

hora destinada ao expediente, vou passar á que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção ; com emendas da Commissão de Instrucção Publica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente - Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. designando para amanhã, 10 do corrente, a seguinte ordem do día:

Continuação da votação do projecto n.287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica o Negocius Interiores o credito de 120:000\$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1995, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas, a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas as clausulas, o trataco concluido e assignado nesta capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paize: Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e colonia de Surinan (discussão unica);

Votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justica e Negocios Interiores (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1996, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elemen os de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:7805. dispendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3ª discussão) :

Votação do projecto n. 276, de 1998, autorizando o Presidente da Republica a abrir

171:178\$669 supplementar ás verbas dos substutivo da Commissão de Constituição e §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir Viação e Obras ao Ministerio da Industria, Publicas o credito de 17:663\$, supplementar a verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecton. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votição do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, re nunerando equitativamente todos os funccionarios da Reparti-ão Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para esto fim o necessario credito (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento do gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exprcicio de 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132 de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2°, e 7°; e dando outras providencias (3ª discussão):

Votação do projecto n. 60 A, de 1996, mandando abolir as loterias em toda a Re-

Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças (la discussão):

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado. ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussio unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Pres dente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da repartição do Estado Maior do Exercito, un anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 238, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a obrir ao Minis erio da Guerra o credito especial de 4:9125451, para pagar vencimentos ao de 4:9125451, para pagar vencimentos ao professo, do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, do 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da S cretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a. 21 de maio de 1894; com votos em saparado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges o parecer da Commissão de Finanças (discussão unica):

Votação do projecto n. 108 A, de 1966, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil. Dr. Henrique de Novaes, o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:2005, oure, com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Šr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 211 A, de 1996, publica dos Estados Unidos do Brazil, com | mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de deste anno, elevando a 3:000\$ ann hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas .sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição o Justiça (2º discussão) :

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu traba-Iho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2º discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Ropublica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilbaria Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379. de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio (Jomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:6148339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de marco de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecio n. 52 B, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, nutos da tarde.

vencimentos do agente-thesoureiro d tuto Nacional de Surdos-Mudos (3º dis

Votação do projecto n. 345, de 190 vando da prescripção em que tiver in para que possa receber a quantia 11:958-066, importancia de montepio soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe locido alferes de infantaria Felippe N nedo Ahrens (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 243 A, d concedendo aos lentes dos estabelec de ensino secundario, fundados pelos e Districto Federal, no goso das p tivas do Gymnasio Nacional, que f sido providos nas suas cadeiras m provas de concurso, a faculdade de re a sua remoção para as cadeiras va mesmo instituto ou de permutar lentes do Gymnasio, desde que as o sejum da mesma secção : com eme Commissão de Instrucção Publica cussão) :

3ª discussão do projecto n. 273 A, « redacção para 3ª discussão do project de 1905, que declara quaes os dias da justiça da União ena do Districto I estabelecendo o maximo de férias poderão gozar os juizes e mais funce da justiça, o dando outras providenci

3ª discussão do projecto n. 295 A, ( do Sonado, autorizando o Presidente publica a abrir o credito da qua 60:480830), para occorrer a desp edificio do Senado com a substitui tapeçarias, moveis, reparos de o obras :

la discussão do projecto n. 337, d fixan l, a porcentagem que em cad cicio devem perceber pelo serviço d cadação das rendas federaes os colle escriváes, derogando nesta parte o do decreto n. 1.193, de 2 de julho d com substitutivo da C.mmissão de Fi

Levanta-se a se-sho ás 12 horas e

# 131º SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula (Juimaries (Presidente)

Ao meio-dia prucedo-se à chamada, a que Barreto, Agrippino Azovedo, Christia respondem os Srs. Paula Guimarães, James Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreir Darcy, Luiz Gualberto, Simelo Leal, Paes | gio Saboya, Thomaz Accioly, Goaçalo

t

ł

José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Lamounior Godofredo, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, João Quintino, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento (59).

Cassiano do Nascimento (59). Abrese a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente, transmittindo a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional-Tenho a houra de submetter ao estudo e deliberação do Congresso Nacional o incluso projecto regulando a emissão e circulação de cheques.

Na exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Fazenda está plenamente justificada a conveniencia da adopção do referido projecto, que muito contribuirá para facilitar e desenvolver as transacções commerciaes.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906.— Francisco de Paula Rodrigues Alves.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do Ministerio da Marinha, de 9 do corrente, enviando os requerimentos do official archivista Almiro Reis e o amanuen-e Arthur da Assenção Ferreira, ambos da secção dos pharóes da Repartição da Carta Maritima, pedindo a equiparação de seus vencimentos aos de outros funccionarios de iguaes categorias deste Ministerio. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente, potenciario, 1 remettendo os esclarecimentos requisitados gratificação;

pela Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto n. 214, deste anno, que reconhece a D. Philomena Nunes de Mello o direito a percepção do meio-soldo por fallecimente do seu filho alferes Manoel Nunes de Mello. --A' Commissão de Marinha e Guerra, que fez a requisição.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

#### PROJECTO

#### N. 38 A - 1906

Emendas do Senado ao projecto n. 38, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito à disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto; e dà outras providencias, com pareceres das Commissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças

(Vide projecto n. 356 B, de 1905)

A Commissão de Diplomacia e Tratados considera procedentes as razões com que a Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado fundamentou o seu parecer n. 197, do corrente anno, concluindo pelas emendas que apresentou ao projecto n. 356 B, de 1905, da Camara dos Deputados, e foraín approvadas por aquelle ramo do Congresso Nacional, e, por isso, opina pela adopção dessas emendas na fórma proposta na redacção finul constante do avulso impresso sob n. 115—1906, subscripta pela Commissão de Redacção do Senado, para que sejam discutidas e approvadas pela Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906. — Leovigildo Filgueiras, presidente interino e relator. — Rivadavia Corrêa. — Alberto Sarmento. — Afranio de Mello Franco. — Deoclecio de Campos.

#### PARECER N.

São estas as emendas do Senado ao projecto n. 356, do anno passado, da Camara dos Deputados:

Ao art. 1º. § 2º, onde se diz — No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios — diga-se: No serviço diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2º:

Art. 2.º Para os effeitos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:0008 de ordenado e 6:0008 de gratificação ;

Ministro residente, 8:000% de ordenado e 1 dos Estados Unidos do Norte, o minis 4:000 de gratificação.

§ 1.º Para aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de Janeiro o seu ex-presidente), isso de 1904.

Accrescente-se depois do art. 3º:

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, quo será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, São Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um lº secretario, que servirá como encarrogado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do Norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representacão.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Sccretaria.

Os arts. 4º e 5º passam a ser 10º e 11º.

Sala das Commissões, 30 de outubro de 1905.-G. Richard.- Contho Lisboa.

A Commissão do Finanças, tomando conhecimento destas emendas e considerando que, não só o numero dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores, mas tambom o do pessoal do Corpo Diplomatico é sabidamento insuficiente para o bom desempenho do serviço, extraordinariamente desenvolvido nestes ultimos tempos ;

Considerando mais, qua os chefes de missões diplomaticas, a quem se conflam negocios de alta monta, para augmentarem as sympathias junto a governos o povos com os quaes o Brazil quer e precisa manter as mais vastas e necessarias relações de caracter internacional (sob o ponto de vista duplo do commercio das ideas e das utilidades praticas), bem merecom mais carinhoso amparo a sous interesses individuaes;

Considerando que é de todo ponto justificavel a creação de uma legação em Cuba, acreditando-se o respectivo ministro residente nas outras Repúblicas da America Central; e mais: que emquanto não s) restaurar, na primeira destas nações, a normalidade poli- n. 2.685, do 23 de outubro de 18 tica, alterada pela intervenção solicitada [n. 614, de 22 de agosto de 1851, abr

derá residir om Costa Rica (paiz a devemos a gentileza de ter mandade ceira conferencia Pan-Americana do visitar as outras Republicas, a cujos nos deverá apresentar credenciaes;

Considerando que, para completa providencias de maior e mais util de monto das relações internacionaes ( franco e promissor movimento de pr que caracteriza a actualidade em no tria, tão bons resultados já teem pro é conveniente que os ministros brazile Mexico o Portugal sejam respectiva acreditados junto aos governos de Gau e Marrocos; e ainda, que aos ministros representam nos paízes do Norte da l se commetta a funcção de serem, o mente, portadores do nome do Brazil pitaes dos reinos da Suecia, Noruega marca;

Considerando mais, que outros pai americano; nos teem dado o bom e neste sentido, da expansão das suas de amisade internacional, promovene luções das pendencias no campo civ do arbitramento que a sabedoria d Constituinte firmou na carta de 24 reiro; por tudo isso, pensa a Commi as emendas do Senado, consultand intereses da collectividade e de um respeitavel de auxiliares da admin da Republica no Exterior, merecema vação da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 9 de nove 1906.—Francisco Veiga, presidente. to Maranhao, relator.-Galvao Baplis nelio da Fonsecu. — Galeño Carvalha sedello ('orréa. - Paula Ramos. - Hor plista.

### PROJECTO

## N. 38 - 1906

Projecto n. 38, de 1906, da Camara d tados, determinando que os chefes d diplomatica tenham direito à dispon nos termos da legislação vigente, q verem a primeira nomeação nesse po outras providencias

(Vide projecto n. 356 B, de is

O Congresso Nacional decreta : Art. 1.º Os chefes de missão dipl que nesse posto tivereni a primeira ção terão direito a licença e disponi nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A interpretação dada

ł

logares de ministros residentes, ficando os Emendas do Senado ao projecto n. 38 D, de nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios, cuia distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.º Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000% e os primeiros terão os vencimentos, tambem annuaes, de 8:000\$000. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo nesse ultimo posto, terão os vencimentos de 10:000\$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo, terão os de 12:000\$000.

§ 4.º Os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular serão divididos, para todos os effeitos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

§ 5.º Desde que o funccionario em commissão entre para o quadro effectivo, serihe-ha computado, para os effeitos legaes, o tempo em que serviu na commissão.

§ 6.º Quando julgar conveniente, poderá o Governo commissionar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservandoos, porém, no quadro com esta ultima graduação; assim como poderá dar aos primeiros secretarios a commissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza.

Art. 2.º Para os effeitos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo: 12:000\$ como ordenado e 6:000\$ como gratificação.

Para a aposentadoria continua em vigor a disposição do artigo 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 3.º Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um segundo secretario.

Paragrapho unico. O chefe dessa missão terá 10:0005 de vencimentos e 8:0005 para a representação.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1906.-F. de Paula O. Guimardes, Presidente. -James Darcy, 1º Secretario. - Lui: Gualberto, 3º Secretario servindo de 2º.

1906, da ('amara dos Deputados

(Vide projecto n. 35 B, de 1955)

Ao art. 1º, § 2º, onde se diz : « No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios », diga-se: No serviço diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2º:

Art. 2.º Para os effeitos de licenca ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:0005 de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Para a aposeniadoria continua em vigor a disposição do art. 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Accrescente-se depois do art. 3º:

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, S. Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um lº secretario, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Secretaria.

Os arts. 4º e 5º passam a ser os arts. 10º e 11º.

Senado Federal, em 1 de novembro de 1906.—Ruy Barbosa, Vice-Presidente.—Joahim d 'O. Catunda, 1º Secretario,-Joaqvim Ferreira Chuves, 2º Secretario.

O Sr. Presidente-Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Oliveira Valladão.

O Sr. Oliveira Valladão (\*) (movimento de attenção)—Sr. Presidente, a favalidade, o máo destino que nestes ultimos tempos tem pairado sobre o meu Estado, como que me constituiu mensagairo de noticias tristes á Camara dos Deputados.

Não ha tres mezes, Sr. Presidente, que eu aqui pedi um voio de pezar pelo passamento do nos o inditoso collega Dr. Fausto Cardoso e já hoje, Sr. Presidente, venho igualmente pedir que se consigne na acta de nos os trabalhos um voto de profundo pezar em homenagem á memoria do illustre Sena lar Olynicio de Campos, que, em mais de uma legislatura teve assento nesta Casa, quer no regimen passado, quer no actual !

Sou insuspeito fallando do Senador Olympio de Campos, hontem tão ostensivamente assas inado em uma das praças publicas desta Capital.

Muites des meus dignos collegas conhecem perfeitamente as nossas lutas acirradas na politica d. Sargipe e, si é certo que nestes ultimos tempos estas lutas se tinham attenuado, também é certo que nunca deixou de existir entre nós uma separação de crençis politicas.

Nada, a meu ver. Sr. Presidente justifica este treslaucado assessinato hontem realizado. (Apotados.)

OSR. MALAQUIAS GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO—Nem mesmo, Sr. Presidente, a justa magua de filhos que perderam um pae extremoso podia justificar o processo violento de que hontem lançaram mão e que, oxalá, não se reproduza.

São acontecimentos funestos e faço sinceros votos para que fiquem elles circumscriptos no meu Estado e para que la mesmo jamais se reproduzam.

Requeiro á Camara que se consigne na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar em homenagem á memoria do Senador Sr. Olympio de Campos. (*Muito bem*; *"nuito bem.*)

O Sr. Valois de Castro-Peço a palavra.

O'Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Valois de Castro (absoluto silencio)—Sr. Presidente, com a alma profundamente conturbada pela horrivel tragedia que hontem teve o seu desenlace

nas immediações desta Casa, e de que foi victima um illustre Senador da Republica, venho associar-me ao luto que hoje cobre o "studo de que era filho dilecto (apoiados), que tão nobremente representava e ao qual tão bons, tão reases e assignalados serviços prestou em todo o decurso da sua laboriosa vida publica com a mais constante e patriotica dedicação. (Muito bem; muito bem.)

A minha pre ença nesta tribuna obelece, Sr. Presidente, a um unico intuito, que é o de reivindicar para a memoria do saudoso e chorado morto o tributo de justiça a que elle tem incontestavel direito. (Muito b m.)

Ninguem, absolutamente ninguem, nesta Casa ou fora della, poderá assegurar com a garantio de um juizo imparcial que o notavel representante, na Camara alta, do Estado de Sergipe, tivesse de leve qualquer coparticipação nos factos que se deram naquella terra (apoiados), e que tiveram, como consequencia, o desapparecimento de um dos nossos illustres companheiros. (Apoiados; muito bem.)

Si o inquerito sobre os acontecimentos que alli se desenrolaram, tivesse sido bem conduzido; si as responsabilidades tivessem, sido perfeitamente apuradas (*muilo bem*) acredito que este facto tragico, que esta desgraça lastimavel e agora pura sempre irreparavel, teria sido evitada (*apoiados*) e que não teriamos a lamentar neste momento o brutal e selvagem attentado que eliminou da vida um dos mais estimaveis homens publicos do nosso paiz. (*Apoiados*; *muito bem*.)

Sr. Presidente, como cida lão e como patriota, cumpre-me fazer aqui, no seio desta Camara, os meus mais ardentes votos ass ceos, para que se feche, de uma vez para sompre, esta lista do sangue, que ja vae tão longa (apoiados; muito bem) que se extingana, que desappareçam estes sentimentos de ferocidado que estão ahi a se infiltrar lentamente na alma nacional, que voltem a dominar os espiritos e os corações os affectos brandos de outr'ora, e que não sejamos mais testemenhas destas scenas de requintada perversidade, tão incompativeis com o nosso adeuntamento. com a nossa civilização e com os costames da nossa affectiva alma brazileira. (Apoiados; muito bem.)

Lamentando este horrivel massacre daquelle a que:n me achava ligado pelos vinculos da fraternidade e da solidarie dade sacerdotaes, fazendo aqui os meus adeuses de despedida ao bom, ao caridoso, ao extremecido amigo monsenhor Olympio de Campos, sobre cuja vida immaculada de padre, vida angelica, vida purissima, nem a mais love suspelta jamais pairou, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente que consulte a generosidade desia Camara si consente em que, por inter-

<sup>(&#</sup>x27;) Este discurso não foi revisto pelo orador.

medio da Mesa, seja transmittido um telegramma de condolencias ao enlutado Estado de Sergipe, e que em homenagem à saudosa memoria do inclvidavel morto seja levantada a sessão. (Muito bem ; muito bem.)

Comparece n mais os Srs. Deoclecio de Campos, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Eloy de Souza, Juvenal Lamastine, Apolonio Zenaides, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Ame.ico Werneck, Elysio de Araujo, Pereira Li da, Pau'ino de Souza, Cardos) de Almeida, Joaquim Augusto, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida e Marcello Silva (16).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bas os, Ferreira Ponna, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Mi-randa, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Graccho Cardoso, Thomaz Ca-valcanti, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, José Monjardim, Cornelio da Fonseca, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Viriato Mascaronhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes Faria, Olerario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Castano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, Antune; Maciel, Victorino Montei-ro, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Aurelio Amorin, Cunha Machado, Joaquim Cruz, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Pereira Reis. Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcelino, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiro e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Idia para amanhã.

Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Macial, Sá Freire, Aleindo Guanabara, Frões da Cruz, João Baptista, Pereira Nunes, The inistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, João Luiz Alves, Leite de Castro, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Wenceslau B.az, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Costa Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, José Carlos, Campos Cartier e Simões Lopes.

O Sr. Presidente-0 illustre representante de Sergipe, Sr. Oliveira Valladão requereu que se consultasse á Casa sobre si consente que se consigne nu actuda presente sessão um voto de profundo pezar pelo lamentabilissimo acontecimento que privou o Senado brazileiro de um dos seus mais notaveis membros, que alli representava o Estado de Sergipe, o Sr. Olympio de Campos.

O Sr. Valois de Castro pediu, em seguida que a Mesa da Camari telegraphasse ao Pesidente daquelle Estado, transmittindo-lhe o pezar de que se acha a Camara possuida, assim como tambem pediu que se levantasse a presente sessão, como uma homenagem á memoria do pranteado morto.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Oliveira Valladão, queiram levantar-se. (Pausa.)

Fui approvado.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Valois de Castro, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

Em obediencia ao voto da Camara, a Mesa vae, não só telegraphar ao presidente do Estado de Sergipe, mas tambem suspender a sessão, depois de designar a ordem do

۰.

Vae a imprimir na forma do art. 190 do Regimento o seguinto

#### PROJECTO

# N. 347 - 1906

Fixa a despeza do Ministerio da kazenda para o crercicio de 1907

A Commissão de Finanças vom submetter á consideração da Camara o proje orçamento das despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907. A proposta do orçamento da receita e despeza apresentada pelo Poder Executi seguinte:

·	Receita		
Em Em	ouro — Ordinaria ouro — Com applicação especial	••••	69.575:280 <b>\$88</b> 9 13.921: <b>000\$</b> 000
			83.496:280\$889
Em Em	papel — Ordinaria papel — Com applicação especial		226.379:000\$000 20.818:000;000
			247.197:000\$000
	Despese		·
	ouro — Ordinaria ouro — Com applicação especial		36.717:897\$741 13.921:000 <b>\$0</b> 00
			50.638:897\$741
Em Em	papel — Ordinaria papel — Com applicação especial	•••••	272.051:695\$319 20.818:000\$000
			292.869:695\$319
	Sendo a receita ouro de e a despeza ouro de		280\$889 897\$741
	ha um saldo de	32.857	:383\$148
		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	

Deduzidos na forma da lei orçamentaria vigente 30.000:000\$000, ficará o sa 2.857:383\$148.

A receita papel ordinaria é calculada em 226.379:000;000, e, sommando-se importancia a de 30 mil contos ouro, convertida ao cambio de 16 3/16, t 50.038:000;000, o que dará

> ha o saldo de..... 4.365:304\$681

A Commissão de Finanças acceitou a proposto do Poder Executivo e sobre el mulou o projecto do orçamento da Receita.

A despeza geral constante da proposta està fixada em 36,717:897\$741, o 272.051:695\$319, papel, e com applicação especial em 13.921:000\$, ouro, e 20.818:0 papel, assim distribuida : Ouro Papel

10:700\$000	28,219:972\$951
1.369:661\$396	1.415.800:000\$000
666:454\$130	33.226.493:988\$000
100:000\$000	51.397:728\$070
6.049:233\$146	75,619:869\$299
28.521:8498069	82,171:831\$011
13.921:000\$000	20,818:000,000
	1,369:661\$396 666:454\$130 100:000\$000 6.049:233\$146 28.521:849\$069

ţ

1

ł

۰. .

Ao passo que a receita está orçada de accôrdo com a proposta, os projectos de orçamentos das despezas submettidos á consideração da Camara excedem já de muito ás quantias constantes da proposta e acima discriminadas, de maneira que o deficit será inevitavel.

As despezas votadas para o Ministerio da Fazenda teem sido as seguintes:

	Ouro	Papel	
Exercicio de 1903	36:710:247\$355	85.105:565\$585	
» » 1904	40.351:647\$355	87.899:144\$871	
» » 1905	40.501:338\$466	96.332 <b>:</b> 768 <b>\$</b> 293	
> > 1906	41.976:3495069	95.741:982\$933	
E a despeza proposta para 1907 é de	42.442:849\$069	102.989:831 <b>\$0</b> 11	

Como se verifica pelos dados acima expostos, a despeza votada tem crescido de anno para anno. O facto não se tem dado somente neste ministerio.

	Ouro	Papel
No exercicio de 1903, a proposta pedia para a despeza geral cre-		-
ditos na importancia de Foram votados creditos orçamen-	42.593:070 <b>\$</b> 612	238.489:192\$178
tariose mais creditos extra-orcamenta-	41.399:0625834	244.462:545 <b>\$</b> 495
rios	15.583:469 <b>\$</b> 454	86.214:153\$710
Para o exercicio de 1904, a proposta foi de	46.020:668\$969	249.883:438\$899
e o orçamento votado foi de e mais os creditos extra-orcamenta-	46.921:368\$969	255.691:461\$921
rios	557:212\$563	111.720:503\$840
Para 1905 a proposta foi de	46.743:981\$720	260.767:513\$496
O orçamento consignou Foram concedidos creditos extra-	47.244:4813720	276.209:237\$085
orçamentarios de	7.860:066\$160	41.349:362\$280

A insufficiencia da dotação de verbas nos orçamentos de despeza e o abuso do Poder Executivo na abertura de creditos addiccionaes perturbam por completo o equilibrio da receita e da despeza publicas. Para fazer uma idéa desse abuso basta ler os seguintes dados relativos á despeza

do Ministerio da Fazenda no periodo de 1896 a 1905 :

	Ouro	Papel
Creditos orçamentarios Creditos addiccionaes Destes ultimos foram supplemen- tares		1.187.472:145\$658 246.826:178\$837
	1.008:619\$283	38.913:414 <b>\$97</b> 8

Si compararmos a proposta do Poder Executivo para 1907 com a lei vigente, verificaromos as seguintes modificações :

N. 3 (Juros e amortização dos emprestimos internos)

Uma reducção de 75:120\$000.

# N. 5 (Pensionistas)

Um augmento de 1.000:000\$, por ter-se verificado a insufficiencia do credito votade para o corrente exercicio.

# N. 9 (Recebedoria da Capital Federal)

Ha um augmento de 7:600\$, sendo 3:600\$ para mais tres serventes, 2:000\$ para despezas de lançamento e 2:000\$ para expediente.

# N. 10 (Caiza de Amortização)

Ha um augmento de 100:000\$, ouro, para encommendas de notas, por ser insufficiente a verba do orçamento vigente.

n. . . 1

**Z9**6

N. 11 (Casa da Moeda) Ha uma diminuição de 3:450\$, proveniente da reducção de despeza com operarios • aprendizes extinctos. N. 14 (Proprios nacionaes) Ha um augmento de 2:000% para o custeio das fazendas no Amazonas. N. 15 (De'egacia em Londres) Um augmento de 15:600\$, ouro, proveniente da creação de mais dous logares de escripturarios em virtude do decreto legislativo n. 5.872, de 27 de janeiro ultimo. N. 16 (Delegacias fiscaes) Ha uma differença para menos de 10:436:922. N. 17 (Alfandegas) Ha uma diminuição de 947:065\$000 N. 18 (Mesas de Rendas e Collectorias) Ha um augmento de 336:520\$000, que vem justificado na proposta. N. 19 (Empregados extinctos) Ha uma diminuição de 2:400.4000. N. 20 (Fiscalização de impostos de consumo e de transporte) Ha um augmento de 62:2003000. N. 22 (Ajudas de custo) Ha um augmento de 20:000\$000. N. 26 (Juros de depositos das Caixas Economicas) Ha um augmento de 2.000:000\$000. N. 33 (Obras) Ha uma differença para menos de 92:000\$000. Resumindo, temos o seguinte: Papel Ouro Importancia dos augmentos..... 3,428:320\$000 115:600\$000 Importancia das diminuições..... 1.130:471\$923 115:609:900 2.297:848\$078 Na renda com applicação especial ha as seguintes modificações: Ns. 1 e 2 (Fundo de resgate e garantia) Ha um augmento de 3.450:000\$, papel, e uma diminuição de 99:000\$, ouro. N. 4 (Amortização dos emprestimos internos) Ha um augmento de 1.000:000\$, papel. N. 5 (Obras de melhoramentos dos portos) Ha um augmento de 450:000\$, ouro, e 500:000\$, papel. Temos, pois, na renda com applicação especial um augmento de 4.950:090\$, papel, e de 351:000\$, ouro. Sommando estes resultados aos anteriores têmos : 446:500\$000 Augme 7.247:848\$078 Augmento em papel.....

Si compararmos a proposta do Governo com o projecto da Commi seão encontrare mo as seguintes modificações :

# N. 7 (Thesouro Federal)

Ha augmento no projecto de 29:600\$, sendo: 12:000\$, para attender á elevação dos vencimentos dos directores do Thessuro, de ascôrdo com a lei n. 1.533, d 20 de outubro do corrente anno; 15:600\$, destinados á elevação a 150\$ maisaes do salario dos serventes do Thessuro, cujo numero será de 22; e 2:000\$ para acquisição de annuarios, revistas e livros sobre finanças para o gabinete do Ministro.

# N. 8 (Tribunal de Contas)

Ha um augmento de 160:600\$, sendo : 155:800\$ para pagamento do augmento de vencimentos do pessoal, de accôrdo com as leis ns. 1.49, de 6 de agosto, e 1.526, de 13 de outubro do corrente anno; 4:800\$ para a elevação a 150\$ do salario dos serventes.

# N. 9 (Recebedoria)

Augmentada de 5:400\$ pela elevação a 150\$ mensaes do sulario dos serventes.

#### N. 13 (Laboratorio Nacional de Analyses)

Augmentada de 2:000\$ para acquisição de armarios e estantes para guarlar os reactivos, etc., etc.

# N. 17 (Alfandegas)

Augmentada de 1.048:751\$360, sendo: 800:000\$ para acquisição de lanchas a vapor e respectivo custeio, escaleres, guindastes a vapor, concertos em diversos edificios, etc., etc.; 229:019\$360 para augmento do numero e dos salarios e gratificações do pessoal das capatazias, embarcações e destacado para o serviço naritimo e nocturno, na Alfandega do Rio de Janeiro; 48:532\$ para attender ás necessidades mais urgentes da Alfandega de Santos, quanto ao pessoal das caputazias e guardamoria e despezas de expediente; 8:400\$ pela elevação da porcentagem, de 0,89 para 0,95, para a distribuição de quotas aos funccionarios da Alfandega da Bahia, ficando assim, em parte, attendidos na reclamação que fizeram; 2:100\$ para augmento de mais dous trabalhadores nas capatazias da Alfandega de Porto Alegre, de accôrdo com a lei n. 1.496, de l de setembro do corrente anno. Diminuida de 40:000\$, sendo: 21:000\$ pela suppressão, na Alfandega de Manãos, dos logares de la mandador e 6 trabalhadores, conforme propoz o inspector da Alfandega; e 19:00\$ pela reducção, a 16.000:000\$, da lotação da Alfandega de Pornambuco.

## N. 18 (Mesas de Rendas e Collectorias)

Ha um augmento de 73:700; para o posto fiscal do Içá, creado pelo decreto n. 6.090, de 21 de julho deste anno. Ha uma diminuição de 4:320; pela suppressão, na Mesa de Rendas de Penedo, de 1 patrão e 4 remadores, conforme propoz o inspector da Alfandega de Alagoas.

Na especie em ouro não houve modificação alguma. Resumindo, temos :	
Augmentos. Diminuições	1.360 051\$360 44:320\$000
	1.315:731\$360

#### RECEITA E DESPEZA DA REPUBLICA

Pelo quadro annexo se terá conhecimento da receita e despeza geral da Republica nos dez annos decorridos de 1895 a 1904. Em relação aos dous ultimos exercicios os dados são inda incompletos pela falta dos balanços definitivos.

Receita e despeza da Republica nos exercicios de 1895 a 1904

	Receita	Papel	
Exercicio de	1895		325.865:911\$412
> >	1896		346.212:788\$909
> >	1897		303.410:721.014
> >	1898		324.053:051\$962
> >	1899		333.104:6505045
• •	1900		263,687:2535410
> >	1901	44.041:302\$426	239.284:701.976
∢ol. VI	I	-	88

	Despeza	Ouro	Papel	
Exercicio	) de 1902	42.904:844\$036	266.584:912\$062	
>	» 1903	45.121:815\$012	327.370:0625780	
>	» 1904	50.566:571\$759	342.782:191\$285	
>	» 1895	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	344.767:3225423	
>	» 1896	••••••	386.605:030\$654	
>	» 1897		381.549:784\$952	
>	» 1898	•••••	787.671:438\$571	
>	» 1899		295.363:247\$432	
>	» 1900		372.753:985\$717	
>	▶ 1901	40.493:241\$175	261.629:211\$524	
>	▶ 1902	34.574:642\$659	236.458:861\$592	
>	<b>&gt;</b> 1903	48.324:641\$880	291.198:959\$733	
>	➤ 1904	48.476:413\$199	352.292:146\$635	

### REPARTIÇÕES

Vamos dar uma ligeira noticia sobre algumas das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, salientando as necessidades que devem ser satisfeitas para que o serviço publico não soffra e os interesses do Thesouro sejam mais bem acautelados. Não tendo sido apresentado o relatorio relativo ao anno findo, este trabalho é por de mais incompleto.

#### Recebedoria

Esta repartição necessita de ser dotada de mais pessoal, visto que os serviços a sou cargo teem augmentado de anno para anno e consideravel tem sido o desenvolvimento da arrecadação. No seu relatorio deste anno o Sr. Ministro da Fazenda apresenta um quadro comparativo do pessoal que tinha a Recebedoria em 1889 e do que tem actualmente, para mostrar que naquella data havia 63 empregados e hoje apenas 51, ao passo que deu-se um notavel augmento de serviços, taes como o imposto de consumo, a taxa judiciaria, etc., etc. Accresce ainda a circumstancia de serem desviados da repartição durante alguns mezes 30 empregados para o serviço de lançamento dos impostos de penna de agua e de industrias e profissões.

A receita do anno proximo findo foi a seguinte :

Interior	9.316:903\$000
Consumo	9.597:618\$000
Extraordinaria	5.097:536\$000
Renda com applicação especial	792:319\$000
Depositos	24.804:376 <b>\$</b> 090 64:928 <b>\$</b> 000
	24.869:304\$000

# Imprensa Nacional « Diario Official »

A receita no anno proximo findo, attingiu á somma de 2.205:139\$858 e a despeza á de 1.969:469\$011, havendo, portanto, um saldo de 244:670\$847.

Em	1900	houve	um	deficit	de,	94:101\$935
Em	1901	*	>	, ,	de	23:262,280
Em	1902	>	>	saldo	de	32:023\$020
Em	1903					
Em	1904				de	49:749\$184
Em	1903	>	>	>	de	972 <b>\$</b> 991

A somma recolhida ao Thesouro, no exercicio passado, foi de 570:2303715. No ultimo relatorio apresentado pelo director geral da Imprensa Nacional lê-se o seguinte :

« Esta somma, que representa o producto de publicações, assignaturas e venda de numeros avulsos do *Diario Official*, de obras impressas vendidas pela Thesouraria, e de uma pequena parcella dos trabalhos feitos na Imprensa e fornecidos a diversas repartições do Estado, poderia ser muito maior si fosse fielmente cumprida a disposição orçamentaria do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que passo a citar :

« A importancia das vorbas votadas nas leis de orçamento, para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica, não sahirá do Thesouro.

A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor, e á vista de requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.

A inobservancia desta disposição legislativa, as insignificantes quantias consignadas nos orçamentos para pagamento de despezas da natureza dos trabalhos a cargo deste estabelecimento, dando logar á impossibilidade de processar as contas remetidas ás diversas repartições, por falta de verba, e. consequentemente, á negação do registro e respectivo pagamento, são outras tantas difficuldades insuperaveis na arrecadação da renda da Imprensa Nacional.»

Já em 1904, dando parecer sobre um pedido de credito supplementar para o custelo da Imprensa Nacional e Diario Officia!, assim se exprimia o relator deste orçamento :

«Convém observar que a insufficiencia das ultimas dotações orçamentarias torna-se patente desde que compararmos os trabalhos effectuados até 1901 e os que passaram a ser executados daquella data em deante, em virtude da disposição contida no art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

A disposição a que nos referimos é a seguinte :

«Os trabalhos graphicos e accessorios dus repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados exclusivamente pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.»

Pelos seguintes dados póde se fazer uma idéa approximada do desenvolvimento que teve o serviço:

Em 1901 — Impressos, talões, livros, etc	12.129.160
Em 1902 — Impressos, talões, livros, etc	22.821.944
Em 1903 — Impressos, talões, livros, etc	32.450.127
Em 1904 (até maio) — Impressos, livros, etc	17.690.971

Uma outra causa justificativa dos pedidos de credito supplementares é a insufficiencia das verbas destinadas ás impressões de avulsos, publicações de debates e Annaes do Congresso Nacional.

Está verificado que a média mensal de semelhantes despezas é de 50:000\$, ao passo que as dotaçõe: orçamentaria: são apenas de 30:500\$, ficando bastante onerada a verba da Imprensa Nacional.

O credito supplementar de 292:802\$282 assim so decompõe: a importancia de 91:983\$967 é destinada á acquisição do material de que necessita o Almoxarifado e 200:818\$315 destina-se ao pagamento do pessoal amovivel até o fim do corrente exercicio.

Si a despoza tem augmentado, a receita não tem diminuido. No ultimo relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda pelo director geral da Imprensa Nacional encontram-se os seguintes dados relativos á receita daquella repartição:

Апло	de	1899	
	*	1900	
>	>	1901	1.434:676\$965
		1902	
		1903	

8.043:334\$777

<u>ک</u> م

Destas importancias foram arrecadadas e recolhidas ao Thesouro Federal as seguintes:

Anno	de	1899	310:251 <b>\$</b> 441
>	>	<b>19</b> 00	309:375\$883
>	۶	1801	
>	≫	1902	
*	>	1903	399:562\$232
			721:654\$591

Temos, pois, que de uma receita de 8.043:334\$777 entrou para o Thesouro apenas a quantia de 721:654\$591, havendo a differença de 7.321:680\$186. A lei n. 1,145, de 31 de dezembro de 1903, no art. 28, adoptou uma providencia que

A lei n. 1,145, de 31 de dezembro de 1903, no art. 23, adoptou uma providencia que de algum modo corrigirá esse abuso, pois determinou que a importancia das verbas votadas nas leis de orçamento, para trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Ropublica, não sahirá do Thesouro, devendo ser creditada á Imprensa Nacional a importancia dos fornecimentos a elles feitos. Deste modo não ficará o Ministerio da Fazenda com a responsabilidade de despezas pertencentes aos outros Ministerios.»

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUCÇÃO DE 1895 A 1905 NA IMPRENSA NACIONAL E DAS VERBAS CONSIGNADAS Á MESMA REPARTIÇÃO PARA OS EXERCICIOS DE 1903 A 1905

Annos	Importancia das verbas	Receita	Despeza	Saldo da producção	Saldo das verbas	Deficit da producção
1896		1,375:552\$877	1.272:213\$588	103:339\$289	_	-
1897		1.330:735\$115			_	<b>24:093536</b> 5
1898		2.068:849\$719	1.710:384\$147	358:465\$572	-	`
1899	—	1.383:6.7\$121	1.401:42 \$099	- 1	-	17:728\$978
1900	-	1.295:501\$880	1.389:60 \$015	-	- 1	94:101 <b>\$</b> 135
1901		1.434:676\$ 65	1.457:939\$245	_	_	23:2625280
1902	—	1.947:979\$000		32:023\$020	_ 1	
1903	2.134:982\$889	2.129:895\$732	2.131:26:5741	- '	3:7205148	1:367\$009
1904		2.141:942\$333		49:740 <b>\$</b> 184	65:607 <b>\$</b> 740	_
1905	2.149:024\$477	2.205:139\$858	1.960:469.011	244:6705847	188:5555466	—
l						

#### Recapitulação

	Saldo da	Saldo das	Total dos
	producção	verbas	saldos
Anno de 1904	<b>49:740\$</b> 184	65:607\$740	115:347 <b>\$924</b>
> 1905	244:670 <b>\$</b> 847	188:555\$466	433:2 <b>28\$313</b>

Observação — Deixam de ser contempla los no presente quadro os saldos e as verbas respectivas, relativos aos annos de 1833 a 1902 por terem sido remetidos ao Tribunal de Contas os livros de escripturação, conforme determ.na o regulamento vigente. O saldo da producção do anno de 1898 subiu a 358:465\$572, devide á impressão das estampilhas e cintas do imposto do consumo.

#### DISCRIMINAÇÃO DOS CREDITOS

# Exercicio de 1903:

1.460:340\$000	
275:500\$000	
399:1425889	2.134:982\$889
	275:5005000

Exercicio de 1904:		
Credito orçamentario Consignação do Congresso Credito supplementar	1.432:340 <b>5000</b> 333:328 <b>5</b> 697 292:8025282	2.158: <b>470\$979</b>
Exercicio de 1905:		
Credito orçamentario Consignações do Congresso Credito supplementar	1.760:340 <b>\$000</b> 258:684 <b>\$</b> 477 130: <b>000\$000</b>	2.149:024 <b>\$</b> 477

Esses da los bastam para chamar a attenção do Congresso, no sentido de decretar uma medida que faça cessar tal abuso. Os quadros annexos mostram qual tem sido a producção lesta repartição e quaos as verbas concedidas para o seu custeio. A renda do Diario Official foi de 471:986\$340 e a de peza de 403:358**\$223**, havendo um

saldo do 68:628\$117, conforme consta do seguinte quadro :

BALANÇO DO «DIARIO OFFICIAL» RELATIVO AO ANNO DE 1905

Receita			Desgeza		
Assignaturas : Recebidas na The- souraria Por contados Minis- terios e as por desconto mensal.	17:341 <b>\$50</b> 0 40:4 <b>2</b> 5\$100	5 <b>7 : 7</b> 66\$600	Possoal: Ordenados da re- daeção Voncimentos de quatroemprega- gados da tabel- la C Salarios de opera-	21:213\$343	
Publicações: Por conta de parti-	07.718000		rios	284:08 <b>4\$93</b> 4	323:898 <b>\$277</b>
culares Idem dos Ministe- rios Diario do Congresso Numeros avul- sos:	97:716 <b>\$</b> 080 174:403\$650 135:418\$410		Material: Despendido duran- te o anno Gaz e agua		67:296\$096 12:163 <b>5</b> 850
venda diaria		6:631\$600	Saldo		403:358\$223 68:6 <b>28\$</b> 117
		<b>471:980\$340</b>			<b>4</b> 71 <b>:986\$</b> 340

Secção Central, 31 de março de 1906 .- Os escripturarios: G. Seabra -- Araripe Filho .--O chefe interino, Saturnino Argollo.

## **Delegacias Fiscaes**

Pelo art. 12 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, foram creadas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nas capitaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz e autorizou-se o Governo a dar-lhes regulamento. O Go-Verno, usando dessa autorização, baixou, com o decreto n.1.166, de 17 de dezembro de 1892, <sup>o</sup> regulamento das repartições de Fazenda. Pelo art. 94 desse regulamento foram extinctas

as thesourarias de Fazenda e collectoria: onde houvesse alfandega. Pelo decreto n. 358, de 26 de dezembro do 1895, foram creadas delegacias fiscaes nas capitaes dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul. Emfim, pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, foram creadas delegacias fiscaes nos Estados que ainda não as tinham e mantidas as já então existentes.

A ultima reforma constante da lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, augmentou o pessoal dessas repartições; mas a pratica de quasi tres annos vae demonstrando que tal augmento já não satisfaz is exigencias dos serviços que lhes incumbem. Basta considerar que as antigas thesourarias de Fazenda tinham 30e escripturarios, ao passo que as actuaes delegacias contam apenas com 208, quando os serviços augmentaram extraordinariamente. Torna-se, portanto, imprescindivel e urgente uma nova reforma, com o augmento do quadro do pessoal de algumas dessas delegacias.

Vamos dar, embora muito resumidamente, uma idéa da situação dessas repartições.

AMAZONAS — O delegado fiscal queixa-se da falta de pessoal, aggravala pelo facto de estarem licenciados diversos empregados e outros servindo em repartições differentes. O serviço dos balanços e da tomada de contas está em grande atrazo. Não ha quem queira acceitar o logar de fiel de thesoureiro para percober 2005 mensaes. A renda arrecadada durante o exercicio passado foi de 128:4275, excluidos os depositos, e a de 1904 foi em 153:8218000. A despeza effectuada pela delegacia, em 1905, foi de 5.911:440\$406.

PARA — Diz o delegado fiscal que oito empregados se acham em commissões alheias á ropartição, acarretando sérias difficuldades para o serviço da mesma. Reclama a nomeação de maior numero de fiscaes do imposto de consumo.

MARANHÃO — O serviço da tomada de contas está em grande atrazo, por falta de pessoal. Tratando da fiscalização da renda do imposto de consumo, diz o delezado fiscal em seu ultimo relatorio : « O que não resta duvida é que a despeza que se faz com os agentes fiscaes, pricipalmente no interior e na maior parte das circumscripções pequenas e insignificantes, é improficua ; em regra, sustenta a União uma legião de incompetentes e indifferentes. » A renda arrecadada, em 1905. foi de 53:789\$, excluidos os depositos, ao passo que a do exercicio anterior foi de 73:6478. A arrecadada pelas 33 collectorias foi, em 1905, de 147:442 $\pm$ 000.

PIAUHY — Os serviços dos balanços estão quasi em dia; mas o delegado fiscal reclama contra a escassez do pessoal. A repartição está bem installada, em um predio nacional, que acaba de soffrer grundes concertos, com os quaes despenderam-se 120:000**\$**000.

A renda arre adada em 1905 foi de 199:8025, excluidos os depositos, ou mais 163:6498 do que no exercicio anterior. Pede o delegado fiscal que, para completa fiscalização do sal, seja nomeado um agente para cada salina, em numero de 13. A despeza effectuada pela delegacia, em 1905, foi de 838:734:000. Torna-se urgente a creação de um posto fiscal na Ilha Grande.

CEARÁ— A repartição funcciona em um edificio inteiramente reparado e em optimo estado de asseio. O pessoal novo continúa a pouco auxiliar os serviços, que pesam sobre os empregados antigos. Os balanços estão muito atrazados. A renda arrecadada em 1905 foi de 202:1978, excluidos os depositos, e a de 1904 foi de 295:8345000. A arrecadação feita pelas mosas de rendas e collectorias em 1905 foi de 190:047\$000.

RIO GRANDE DO NORTE—O delegado fiscal reclama augmento do pessoal e pede a equiparação do pessoal ao da Delegacia do Ceará. A renda arrecadada em 1905 f. i de 108:350\$ e a de 1904 foi de 119:703×. A renda do imposto do sal foi de 27:044\$945, ou a média mensal de 2:253\$745. O edificio em que funcciona a repartição precisa de serios reparos.

PARAHYBA—O serviço de balanços está quasi em dia, mas o de tomada de contas está muito atrazado.O edificio da repartição necessita de concertos urgentes, que estão orçados em 6:2815. A receita arrecadada em 1905 foi de 33:6215 e a despeza paga foi de 986:9725000. As rendas arrecadadas pelas collectorias montaram á quantia de 109:0575000.

PERNAMBUCO— Estão concluidos os balanços definitivos de 1903 e 1904 e bem adeantado o de 1905, apezar da insufficiencia do pesseal e da falta de competencia dos novos empregados. A renda arrecadada em 1905 foi de 657:318\$, excluidos os depositos, ou menos 156:349\$ do que no exercicio anterior. A despeza paga, no exercicio de 1905, foi de 995:115\$, ouro, e 5.716:1655, papel. O delegado fiscal declara que as porcentagens que percebem os collectores não remuneram o trabalho e as responsabilidades que ellos teem.

As collect rias o agencias fiscaes arrecadaram, em 1905, 631:149\$ o as d spezas com ellas importaram em 120:0728. O predio em que funcciona a repartição é insufficiente para o serviço, visto que nelle so acham installados a Faculdade de Direito e um batalhão de infantaria do exercito.

ALAGOAS—Não estão em dia os serviços da repartição, devido á falta de competencia de grando parto do possoal. A renda arrecadada em 1905 foi de 2.285:9748, inferior de 6:561\$ á de 1904, e a despeza effectuada naquelle exercicio foi de 1.642:4563000.

SERCIPE — Os trabalhos estão em dia, facto digno de ser assignalado. A renda arrecadada, em 1905, foi de 443:749\$, superior em 159:740\$ á de 1904. A despoza effectuada naquelle exercicio foi de 1.565:4758000.

A renda das collectorias, em 1905, foi de 225:881\$, superior em 140:553\$ á de 1904.

As tres mesas de rendas arreca:laram, em 1905, 205:732\$, ou 6:322\$ menos do que em 1904.

BAHIA — O pessoal é insufficiente, principalmente nas classes dos terceiros e quartos escripturarios.

Em seu ultimo relatorio diz o delegado fiscal: « Mas onde a falta se tornou mais sensivel foi na pagadoria, que ficou desprovida do respectivo fiel. Não ha negar que o pagador, tendo do realizar, em certos e determinados dias, pagamentos externos, como o da Alfandega, Faculdade de Medicina, etc., etc., carece de um fiel, que, aliás, out'rora tinha, até á vigencia do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não só para substituil-o nas suas faltas e impedimentos, como para auxilial-o no trabalho, que é grande e afanoso, e não ser essa dependencia da casa obrigada a suspender o seu expediento na ausencia do pagador, como está acontecendo.» Pende do parocer da Commissão de Finanças um projecto apresentado pela bancada da Bahia creando esse logar, parecer que dentro do poucos dias será dado.

A receita arrecadada em 1905 foi de 1.809:447\$ e a de 1904 foi de 1.599:495\$000. A das collectorias em 1905 foi de 1.011:791\$208 e em 1904 foi de 912:839\$202.

ESPIRITO SANTO — A renda arrecadada em 1905 foi de 931:828\$, inclusive a da Alfandega e excluidos os depositos. As collectorias receberam 104:490\$ e as mesas de rondas 13:889\$. Tratando da fiscalização do imposto de consumo, assim se exprime o delegado fiscal: « A presumpção, que tinha, transformou-se em firme convicção de que são verdad biras sinecuras os cargos de agentes fiscaes para fiscalização no interior.»

S. PAULO —A receita arrecadada em 1905 foi de 8.042:001\$, ou mais 1.331:996\$ do que no exercicio anterior. Das 96 collectorias federaes, sómente 53 teem collectores; 21 teem escrivães, 42 tem collectores e escrivães estaduaes. A collectoria da capital arrecadou, de 31 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro do mesmo anno, 6.200:939\$, sendo só de imposto de sello 1.166:175\$ e do de transporte terrestre 1.345:458\$000. No primeiro semestre deste anno a referida collectoria arrecadou 3.167:292\$000.

A despeza effectuada em 1905, foi de 5.633:202\$000.

O edificio em quo funcciona a repartição precisa ser adaptado ao serviço, achando-se em más condições de asseio. Urge providenciar a respeito.

PARANA—A ronda arrecadada pela delegacia foi, em 1905, de 2.468:4725 e, em 1904, de 4.141:0805, excluidos os depositos. A grande differença que se nota entre os dous exercicios provém do arrendamento da estrada de ferro. No exercicio de 1904 figura a receita daquella estrada, na importancia de 3.144:4285178, ao passo que no anno de 1905 figuram apenas 51  $^{\circ}$ /o da renda bruta. A receita geral do Estado foi de 3:864:7055, em 1904, excluidos os depositos. A despeza effectuada pela delegacia em 1905 foi de 3:329:9805000.

Foi creada uma collectoria na capital e, igualmente, installada a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú.

SANTA CATHARINA—Referindo-se ao augmento do pessoal das delegacias, em virtude da reforma legislativa feita pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, assim se manifestou o Sr. Ministro da Fazenda em seu relatorio do anno passado: «Mas, si é certo que as delegacias fiscaces estão agora melhor apparelhadas de pessoal, todavia não possuem ainda o mesmo numero de escripturarios que tinham as thesourarias de Fazenda ao serem extinctas, em 1892, quando os serviços não eram em tão grande escala, como prosentemente, com a creação de novos impostos, exigencias outras da publica administração. »

Essa falta de pessoal tem se tornado muito sensivel nu Delegacia Fiscal em Santa Catharina, dando logar a repetidas reclamações do respectivo delegado. Devido aos grandes <sup>e</sup>sforços do respectivo pessoal, está concluido o balanço definitivo de 1903, oito mensaes de 1904 e nove de 1905. A renda da delegacia foi em 1905 de 28:604\$ e a de 1904 de 28:583\$000.

A arrecadada pelas 11 collectorias, em 1905, foi de 133:0735, superior á de 1904 em 33:2055000. A Collectoria de Blumenau arrecadou, em 1905, 59:1695 e a de Joinville 29:0105000. A renda de todas essas collectorias, com excepção de dua;, foi superior nesse exercicio á de 1904. Só a renda proveniente do imposto do consumo attingiu a somma de 115:6485000.

As mesas de rendas de S. Francisco, Itajahy, Tijucas e Laguna receberam, em 1995, 95:954\$. ouro, e 432:745\$, papel.

A despeza effectuada pela delegacia importou em 2.444:401\$000.

RIO GRANDE DO SUL — O delegado reclama augmento de pessoal, allegando que a antiga thesouraria, que não tinha o serviço da actual delegacia, dispunha de 44 empregados de penna, ao passo que ho e elles são em numero de 24. A repartição funcciona em um predio alugado por 24:000\$ annuaes. Da data da installação da Thesouraria de Fazenda ne se predio até principios do corrente anno foram p gos 369:218\$ de alugueis.

A renda escripturada pela delegacia em 1905 foi de 2).006:960\$916, excluidos os depositos. A despeza effectuada foi de 6.409:669\$064. O delegado faz notar a necessidade da creação de mais um logar de fiel do pagador e o restabelecimento dos vencimentos que tinha esse funccionario antes da reforma de 1904. O serviço da tomada de contas está em completo abandono.

MATTO GROSSO — NO Seu ultimo relatorio assim se exprime o delegado: « Devo declarar que, si não for reformada a tabella do pe soal, é absolutamente impossivel continuar o serviço em dia, pelo extraordinario expediente que tem, com um Arsenal de Guerra, Fabrica de Polvora, Escola de Aprendizes Marinheiros, Correio, Telegraphos, etc., etc.»

A renda arrecadada pela delegacia em 1905 foi de 72:064\$, ou mais 5:883\$ do que no exercicio anterior.

A despeza effectuada foi de 2.977:892\$000.

A renda das Mesas de Rendas de Porto Murtinho e Bella Vista foi de 24:437\$726, ouro, e 82:08:3\$082, papel.

MINAS GERAES — Estão concluidos os balanços mensaes até 1904 e o definitivo de 1903.

A renda arrecadada em 1905 foi de 2.598:9195000 e a de 1904 foi de 4.301:6095000 ; havendo, portanto, uma differença contra a arrecadação daquelle exercicio de 1.702:6905000.

A verba - Interior - rendeu menos 1.814:330\$ do que em 1904.

A despeza effectuada em 1905 foi de 1.829:300\$000.

Existem 124 collectorias. Continúa a ser feito nos cofres estaduaes o deposito de dinheiros de orphãos e ausentes, apezar das disposições terminantes da lei.

A lei mineira do orçamento para o exercicio vigente (lei n. 422, de 29 de setembro de 1905) creou taxas sobre pasagens em estradas de ferro particulares, sobre consumo de bebidas, aguas mineraes e aguardente, e consignou autorizações para arrecadação de depositos de orphãos, de ausentes e de caixas economicas.

Goyaz — O serviço de tomadas de contas está em completo abandono, por estar a delegacia desfalcada de pessoal.

A renda arrecadada em 1905 foi de 80:6103, inferior em 10:7423 a do exercicio anterior.

A renda das 29 collectorias foi de 31:555,000. A despeza effectuada foi de 564:846\$000.

O Estado continúa a receber os depositos de orphãos e ausentes.

### Alfandegas

A ultima reforma que soffreram as alfandegas foi feita pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904. Basta acompanhar o movimento de algumas dessas repartições em 1893, quando o Congresso Nacional votou as tabellas respectivas do possoal de penna e das capatazias com o que ellas tem actualmente, para verificar-se que urge augmentar o seu pessoal. Torna-se tambem indispensavel fornecer-lhes os elementos necessarios, quer de pessoal quer de material, para que a fiscalização se dê com mais rigor, diminuindo o contrabando e o desvio criminoso de grande parte da renda aduaneira. Está no interesse do fisco, além de ser uma providencia justa, o augmento dos vencimentos dos guardas das alfandegas. A Commissão de Finanças está estudando os projectos apresentados pelos Srs, Carlos Garcia, Carvalho Chaves e outros, e em breve apresentará á consideração da Camara o seu parecer.

A revisão das lotações já se vae impondo ao Congresso, não só como base mais segura para o calculo da receita geral da Republica, como para evitar prejuizos ou grandes remunerações aos respectivos funccionarios.

Como elementos de estudo apresento alguns dados fornecidos pelos inspectores dessas repartições nos seus ultimos relatorios.

O Sr. Ministro da Fazenda, em seu relatorio deste anno, referindo-se á necessidade imperiosa do augmento do pessoal, assim se manifesta :

« Todos os inspectores das alfandegas que enviaram seus relatorios ao Thesouro queixam-se da falta de pessoal de penna e das capatazias, além de exporem o máo estado em que se acha o material destinad, ao serviço maritimo.

Tambem iuformam aquelles funccionarios, em sua maioria, que os edificios em que se acham installadas as repartições a seu cargo carecem de urgentes reparos, uns, e de obras de segurança outros. O inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul diz positivamente que o predio em que está funccionando a alfandega ameaça desabar.

Outra reclamação que fazem os inspectores é a referente a deficiencia de guardas para o serviço da fiscalização.

O Governo precisa estar permanentemente preparado para attender a essas e a outras reclamações, reconhecidamente verdadeiras, de modo a poder satisfazel-as tão argentemente quanto a sua natureza indica.

A necessidade da fiscalização prompta e rigorosa nas alfandegas cresce dia a dia; mas sem pessoal em quantidade sufficiente é impossivel mantel-a em constante vigilia, como tanto convém. E o serviço externo, de guarda-moria, que é um dos factores mais importantes dessa fiscalização, lucta com as difficuldades creadas pelo reduzido numero de guardas, havendo alfandegas onde esse pessoal nem é bastante para assistir á descarga de um navio, quando ella tem de ser feita por mais de uma escotilha. E é facil de comprehender que o guarda que assiste a uma descarga a bordo, tomando nota do que sahe, não pode distrahir-se com outro serviço. Todavia, apezar de estar isto por demais estudado, ainda ha oito alfandegas que não teem guarda-mór, sendo as funcções desse cargo exercidas por escripturarios, ao mesmo tempo incumbidos de serviços internos da repurtição.

E', pois, medida administrativa que se impõe a creação do logar de guarda-mór em alfandegas da Victoria, Aracajú, Parahyba. Natal, Piauhy, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Corumbá, que ainda não os teem, e o augmento do numero de guardas em quasi todas.

Ūma alfandega sem guarda-mór é uma corporação incompleta e a que falta um dos elementos essenciaes da sua organização. »

A propria natureza da lei orçamentaria e as disposições do Regimento da Camara não permittem a creação de empregos e nem o augmento de ordenados dos funccionarios publicos neste projecto; a Commissão de Finanças, porém, espera poder em breve apresentar ao estudo e deliberação da Camara um ou mais projectos melhorando as condições em que se acham diversas alfandegas.

A renda arrecadada no exercicio passado foi a seguinte: Em ouro Em papel	49.734:931\$000 152.067:614\$000
Em 1904 a arrecadação foi a seguinte: Em ouro Em papel	43.595:150 <b>\$</b> 000 135.340:520\$000

Comparando-se esses dados, verifica-se que o augmento em 1905 foi de 6.139:781 ouro, e 16.727:094\$, papel, ou um total de 22.866:875\$, não estando incluida a renda proveniento da exportação do Acre.

No primeiro somestro do corrente exercicio a renda foi a seg	uinte:
Em ouro	36,981:685\$000
Em papel	78.345:105\$000
mais 913:106\$ do que om igual periodo de 1904.	115.326:850\$000
Vol. VII	

ou

39

A renda do Acre, em 1905, foi de 8.177:9738 e no le semestre deste anno foi de 7.653:6005000.

Convém notar que a renda dessa especie orçada para este exercicio foi de 7.500:000\$. No projecto da receita para 1907 foi orçada em 8.820:0008000.

A renda do Acre no 2º semestre é muito inferior á do 1º.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO — A renda desta alfundega tem sido a seguinte :

1992	73.052:8393214
1903	72.738:176\$380
1994	
1905	
1906 (1º semes re)	

O augmento da renda vao exigindo o augmento do pessoal não só na classe dos conferentes como, principalmente, no quadro do pessoal das capatizias e guarda-moria. E' por demais insuficiente parado serviço o numero dos guardas, cujos vencimentos devem também ser augmentados, bom como os dos patrões, machinistas e foguistas.

A differ nei de direitos cobrada durante o anno do 1904 atingiu á elevada somma de 1.287:3318/43, que copresenta quasi 2 % da renda lotada para esta alfandega.

E' necessario também augmentar as verbas para o custeio das lanchas a vapor.

No projecto que a Commissão de Finanças submente á consideração da Camara estãe attendidas muitas de sus exigencias.

Manáos — Não foi remettido ao Thesouro o relatorio de 1965.

PARA — O serviço não tem corrido com regularidade por falta de pessoal, tornando-se urgente a creação de mais dous logares de fisis do thesoureiro. O inspector declara que a fiscalização externa é nulla por falta de material e pessoal; insiste na concessão de um credito, na importancia de 135:000\$, para melhorar o edificio e a que funcciona a alfandega. Por não ter sido concedida em tempo aquebla quantia foi permittida a descarga de 2.301.452 volumes fora das dependencias da alfandoga, deixando de ser cobrados cerca de 500:000\$, provenientes de taxa de capatazias. A renda arrecadada em 1905 foi de 30.139:0355, sendo 5.777:891\$, ouro, e 24.361:744\$, papel.

Referindo-se as tarifas das alfandegas diz o inspector :

« Complexa como é a Tarifa das Alfandegas, difficilmente poderá ser executada sem attritos entre o fisco e o commercio : muito contribuindo para isso o facto de algumas das suas taxas consultarem antes interesces privados que protecção à industria nacional, muitas vezes incipiente, que mal produz para o consumo local, o isto mesmo salvo uma ou outra, de qualidade inferior, que obriga o consumidor a dar preferencia ao similar estrangeiro, que, ainda assim, apezar dos direitos pagos á alfandega, é vendido por preços mais baratos do que, os do artigo nacional.

Resulta de tudo isto que esta parte do norte, sem gosar de nenhum dos favores concedides ás industrias nacionaes, quasi todas concentradas no sul, vê-se sobrecarregada com as pesadas taxas que a obrigam a importar artigos de qualidade inferior e media, para vendel-as pelos preços dos de qualidade superior.

Em um paiz como este, on le as estatisticas de importação, além de deficientes, são nullas pelo atrazo da publicação; onde não são conhecidas as quantidades de artigos produzidos neles fabricas nacion les, por falta de centristica sobre a sua producção, para, do confronto com a da importação, se poder julgar da conveniencia, ou não de alterar-se a taxa da Tarifa e cal-ular-se a porcentagom dessa producção, me parece, que não é de boa logica, a título de proteccionismo, por meio de simples emendas apresentadas sem justificação, por corastão da discus-ão dos orçamentos no Congresso, elevar-se a a duplo e ao triplo as taxas de certos artigos tarifados, com o fim de favorecer o productor unicamente, com pripuizo d consumidor.

A apregoada decadencia das infustrias nacionaes, a meu vêr, é mais devida à sua direcção do que á laita de favores que lies teem sido concedidos e dos quaes nunca souberam aproveitar-se com efficacia.

Sendo os impostos de importação a principal renda com que o Governo conta para effectuar as suas despezas, me parece que seria de toda a conveniencia convocar os elementos dos Estados para, reunidos no Rio de Janeiro, discutirem sobre a organização de uma Tarifa equitativa que conciliasse todos os interesses, tanto do paiz como das industrias nacionaes, de accordo com as condições locaes dos mercados importadores.»

A renda proveniente do imposto de consumo foi de 1.338:789\$000.

MARANHÃO — Eis o que consta do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, em relação ao possoal de sa repartição:

« Não obstante as difficuldades resultantes da falta de pessoal, diz o inspector, consegui, com os pousos auxiliares de que pude dispôr, dar vasão ao expediente propriamente dito, is o é, aos serviços por sua natureza inadiaveis.

E ectivamente esta alfandega está desfalcada de nove empregados, cinco dos quaes, e dos mais graduados, estão expreendo funcções superiores em outros Estados. O proprio Inspector serve de delegado fiscal no Pará; os dous chefes de secção desempenham as funcções, um de inspector da propria alfandega e outro da do Pará; um conferente está como delegado fiscal no Ceará e um outro como guarda-mór, porque este se acha com exercicio na alfandega desta Capital; e ainda um 1º escripturario é delegado fiscal em Alagoas.

Todos esses empregados graduados tendo de ser subst tuidos por outros, o serviço ha de necessariamente re-entir-se, e o que se acha em maior a razo é justamente um bem importante, o da conferencia dos manifestos com as folhas de descurse.

Apérar de ser também insufficiente o pessoal das capatazias, o inspector declara que, devido ao material de que dispõe e a melhoramentos real zados, acha-se o serviço dos armazens em boas condições, nenhuma reclamação tendo havido na tescarga de volumes, em numero de 200.226 e de generos a granel na grande quantidade de 50.651.936 kilogrammas.

Foram processados 11,469 despachos, sendo:

De importação	11.395
De baldeaçã)	1
De reembarque	18
De re-exportação	2
Livres	53
Maritimos	569

As mercadorias navegadas por cabotagem continuam a ser recolhidas a um dos armazens do Thesouro do Estado, por falta de logar apropriado na alfandeza, que por isso so vé obrigada a manter alli um sargento dos guardas encarregado da conferencia e desembaraço dos volumes.

Quanto á situação do serviç) externo, o inspector faz suas as ponderações do guardamór, no sentido do ser augmentado o numero de sargentos com mais um, o de guardas com mais dous e o de marinheiros com mais sois, além do augmento até 50% dos rospectivos vencimentos.

Actualmente a alfandega tem dous sargentos e 18 guardas, que não podem attender a t dos os serviços de modo conveniente.

O material fluctuante acha-se todo em condições precarias, sendo o serviço do porto feito por uma baleeira e quatro escaleres. Apezar de possuir uma lancha a vapor, que se acha e n concerto devido ao seu máo estado, pede o inspector o fornecimento de uma lancha de alto mar, visto aquella não poder servir sinão para o serviço dentro do porto.

A renda, em 1905, foi de 4.948:9408, superior om 491:8868 à de 1904.

O valor official da importação foi de 9:686:9745000.

**PARNARYBA**—A renda de 1905 foi de 150:702%, ouro, e 583:732\$, papel, ou o total de 739:434\$, inferior em 21:260\$ a de 1904.

O valor official da importação foi de 1.170:9883 e o da exportação de 2.449:6875000.

CEARÁ-A renda ar recadada foi de 4.271:0658, superior em 750:7408 à de 1904. O inspector reclama o augmento do pessoal das capatazias e bem a sim elevação dos sala-Pios dos mandadores, conferentes e trabalhadores.

Pede tambem augmento do possoal da força dos guardas e dos marinheiros, equiparando-se esse pessoal ao da Alfandega do Maranhão. () edificio da alfandega precisa de reparos.

Rio Grande do Norre—A renda arrecadada foi de 303:663\$ ou mais 73:7795 do que em 1904.

O valor official da importação foi de 406:4255 sobre o qual cobraram-se 222:7945 de direitos de importação.

O valor official da exportação foi de 297:2518. O inspector pede a elevação do num ro

de trabalhadores e a collocação de dous guindastes, bem como verba para as obras de que necessita o edificio da repartição.

PARAHYBA-O inspector pede o augmento do pessoal, adoptando-se o mesmo quadre que tom a Alfandega de Santa Catharina. Reclama a creação do logar de guarda-mór e o fornecimento de uma lancha a vapor, afim de que possa exercer fiscalização no porto de Cabedello, distante 18 kilometros da alfandega, que é frequentado por embarcações de longo curso e de cabotagem.

A renda arrecadada em 1905 foi de 1.008:664\$000.

O valor official da importação foi de 2.146:600\$ e o da exportação directa de 3.915:8648000.

O a lifei) da alfandega está em boas condições de asseio e conservação.

PERNAMBUCO.— E' sensivel a transformação operada nesta repatição, graças á competencia. etividade e honradez do seu actual inspector, o conferente da Alfandega do Rio de Janel. Manoel Pinto da Fonseca.

Basta comparar a rendu de 1905, anno emque assumiu a inspectoria da Alfandega aquelle funccionario, com a dos annos anteriores, para calcular-se quanto póde o orçamento da receita da Republica ser augmentado em sua principal fonte de recursos, direitos adumeiros, uma vez que haja severa fiscalização na arrecadação desses direitos e vigilancia para impedir os contrabandos fóra da Repartição.

						de	
≫	>	*	*	1904	*	»	14.911:300 <b>\$0</b> 00
>	*	>	<b>»</b>	1903	*	»	16.179:5478115
	*					»	
۶	»	>	2	1003	(l°	semestre) foi de	8.554:772\$000

A respetto de situação em que encontrou a alfand ga. assim se manifestou o inspector no seu ultimo relatorio:

«A reportição e as suas rendas foram feitas presas de um grupo numeroso, que as empolgou à sua feição, dominando-as e impondo sem rebuços sua vontade poderosa e omnipotente.

Pordeu-se de tol.) a cerimonia. Era quem mais pudesse fazer. O inspector deixava de governar para le governado.

A distribuição de despachos — a chave da fiscalização nas alfandegas — passara a ser uma molcancia, uma industria extraordinariamente lucrativa.

A: porta: de sahida foram quardadas pelos empregados mais suspeitos aos interesses da Fazenda. Fraudava-se francamente.

Munifestos, fecturas consulvres e conhecimentos de carga vinham accommodalos ás necessidades la frande. E quando, por al havia *enguno* nessa organização, quando elles davam o que os volumes effectivamente continham, um simples requerimento ao inspector, pelha lo rectificação desses documentos, era o bistante para corrigir o *incuplicavel* engano.

A allen lega metacorphosenca-se em usina. Em vez de proluzir para o Thesouro da Republica, produzia para os defraudadores.

Os plinos, os tecidos, as rendas de alto valor davam entrada,—na sua maior parte—, como mercadorias outras, de taxas infimas e assim eram despachados.

A renda decresceu de 50 %. O porto de Pernambuco tornou-se o preferido pela excellen sia do despacho de qualquer mercadoria.

Era una situação de opprobrio e de vergonha. E os seus proprios autores reconheceram a necessidale de lançar mão de qualquer meio, emineatemente pratico e efficaz, para destruir as provas de crimes amontoidos e evitar que uma syndicancia qualquer, habilmente feita, pudesse descobril-os e arrastal-os aos tribulaes.

O incendio foi o meio que, para fiso, melhor se lhes afigurou, e, infelizmente para o Thesouro, o resultado desejado foi satisfeito por completo, porquanto todo o archivo e todas as secções flearam reduzidos a cinzas.

Não é a primeira vez que situações das que deixo descriptas se succedem nas alfandegas e em que pesem as medidas tomadas pelo Governo, são ellas de quando em vez reproduzidas audaciosamente.»

Pede o inspector a creação de mais um logar de fiel do thesoureiro, de 15 guardas e 15 marinheiros, bem como a acquisição de tres barcas de registro e 10 pequenos escaleres para o servico de ronda. MACEIÓ-A renda arrecadada em 1905 foi de 1.875:556\$223 ou menos 111:556\$295 do que no exercicio anterior. O imposto de consumo rendeu 111:806\$760, ou menos 63:529\$13 do que em 1904.

O edificio procisa de sérios e urgentes reparos. A alfandega paga por dous armazens 18:000\$ annuaes do alugueis, tendo já despendido com elles mais de 156:000\$. E' realmente edificante esse exemplo!! Outro não menos edificante é o seguinte :

A Mesa de Rendas de Penedo arrecadou, em 1905, 66:9075638 e com o seu pessoal despende-se, annualmente, a quantia de 21:7805, além do administrador e do escrivão

Ao serviço dessa Mesa de Rendas está uma lancha a vapor, quasi imprestavel, diz o inspector da alfandega, e que tem tres patrões e 12 marinheiros, além do machinista e do foguista. O valor official das mercadorias importadas directamente, em 1905, foi de 4.798:420\$423, tendo sido do 4:842:898\$152, em 1904.

SERGIPE-A renda om 1905 foi de 344:439\$, inferior om 67:348\$ à do exercicio antorior.

O valor official das mercadorias importadas foi de 493:350, excluidas as que não pagaram direitos. O das exportadas foi de 4.122:071,000. O edificio precisa de concertos.

BAHIA—A renda arredadada em 1905 foi de 15:824:0368. O valor official da importação directa foi de 35.409:552\$948; sobre o qual arrecadaram 13.060:385\$217 só de direitos de importação.

O imposto de consumo rendeu 1.379:225\$902, ao rasso que no exercicio anterior dera 1.515:007\$912.

O edificio em que funcciona a alfandega está em pessimas condições de conservação e necessita de urgentes reparos. Posso dar testemunho pessoal de que ha dependencias da Alfandega, como a em que está installada a guardamoria, que ameaçam desabar. O orçamento dessas obras já foi apresentado ao Ministerio da Fazenda; urge, portanto, providenciar a respeito.

ESPIRITO SANTO— A renda de 1905 foi de 426:1735 e a de 1904 foi de 406:2535. O valor official das mercadorias importadas directamente foi de 687:9785. O inspector pele a elevação dos vencimentos dos guardas afim de ter pessoal capaz, o que é impossivel conseguir-se com o vencimento de 112,500 mensaes, e reclama a pintura e reparos de edificio, salientando que a pintura é a mesma que foi foita em 1889.

SANTOS- Nesta alfandega a renda foi:

Em	1905 de	3d,038:528\$000
Em	1904 de	31.974:6095000
Fm	1903 de	29.733:317\$028
	1906 (1º semestre) de	18.793:493\$000

A simples inspecção desses dados evidencia a necessidade de uma reforma no quadro do pessoal dessa repartição.

Pende do parecer da Commissão de Finanças um projecto apresentado pelo Sr. Galeão Carvalhal e outros. providenciando a respeito do augmento desse quadro, projecto que em breve será s ibmettido, devidamente informado, á consideração da Camara. Attendidas as necessidades apontadas pelo digno funcionario que se acha á testa dessa repartição, acredito que a renda augmentará enormemente.

O valor official das mercadorias importadas foi de 92.167:874\$, sendo o pes) das mercadorias de 553.035.000 kilogrammas.

PARANAGUÁ — A renda de 1905 foi de 1.505:167\$000.

O valor official da importação foi de 3.880:727\$000.

O inspector p ede o augmento de guardas. Sobre o novo edificio para a installação da alfandega assim este se manifesta :

« Do edificio novo, no Porto d'Agua, condemnado ao nascer pelo local escolhido, pouco direi para não for ir susceptibilidades do quem, para aproveitar a exigua verba orçamentaria, se intresso u pela sua construcção, fugindo á planta existente nesta alfandega e que melhor consultava aos fins para que era destinado o edificio.

Além do exposto, o armazem não offerece segurança alguma, porque as rortas são fechadas por folhas corrediças de aço de uma lamina tão fina, que com qualquer instrumento aflado se poderá fazer uma abertura, accrescendo a circumstancia de todas as portas serem fechadas por dentro, não havendo sahida para o encarregado do serviço. Sobrepuja a todos os inconvenientes apontados a falta de caes ou de uma ponte para descarga, sendo que á construcção desta se oppõe o Ministro da Marinha, porque traria em con equencia o entulho immediato do porto. A construcção de um caes soria dispendiosa e a de uma ponte inconveniente e impropria, sem que fosse prolongado o armazem existente e construidos dous outros ao lado do primeiro.

Nas condições actuaes do edificio seria necessaria uma ponte de 600 metros. >

SANTA CATHARINA.—Em seu relatorio de 1904(pagina 712) o Sr. Ministro da Fazenda reclamou o augmento do pessoal dessa alfandega, «em vista dos serviços sempre crescentes da mesa de rendas alfandegada de S. Francisco, que não póde funccionar com dous empregados apenas, pela difficuldade de darem, sozinhos, vasão aos ditos serviços. Depois ella tem de destacar mais dous empregados para a mesa de rendas alfandegada de Itajahy. Estas duas mesas de rendas servem a poderosos nucleos de população, que a immigração alli fundou e desenvolveu.»

O inspector reclama contra a falta de pessoal. Dos 13 empregados de penna (dous conferentes e 11 escripturaries), tres servem na Delegacia Fiscal, dous em S. Francisco e dous em Itajahy, ficando apenas seis para todo o serviço da repartição.

A renda foi, em 1905, de 1.221:695\$000, ou menos 21:460\$000 do que no exercicio anterio.

O valor official da importação directa foi de 3.000:324\$000 e o de exportação foi de 5.038:000\$000.

A fiscalização externa do serviço exige a acquisição de um rebocador maior e que se preste ás viagens fóra das barras do norte e do sul. Devido ao *taboleiro* os vapores transatlanticos não fundeam no porto e ficam distantes da capital 10 a 12 milhas, em uma zona batida por ventos fortes. Eis o que consta do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda:

«Diz o inspector que as embarcações destinadas ao sorviço da guarda-moria se acham em bom estado. Quanto ao rebocador, porém, elle transcreve esta ponde ação do guardamór: «Este rebocador, comquanto novo e dotado de optimas accommodações, é insufficiente, por ser pequeno ainda, para o serviço de fiscalização da zona fiscal de alto-mar, a que é exclusivamente dostinado, visto que não offerece a neces-aria garantia e segurança á navegação naquellas paragens, constantemente batidas de fortes ventos; sendo por isso de parecer que seja substituído por outro que reuna as condições indispensaveis ao bom exito do serviço.»

A Delegacia Fiscal tendo recebido, encaminhada pelo inspector da alfandega, a representação do guarda-mor, no sentido da acquisição de um navio a vapor para o serviço da fiscalização fora da barra, enviou todos os papeis ao Thesouro, com o officio u. 41, de 7 de maio do corrente anno, inclusive o orçamento e a planta da embarcação, afim de ser concedido o credito de 130:000\$, pora a sua acquisição.

A verba de mil e duzentos contos de reis de que trata o art. 25, n. 17, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, é reservada á despeza com a creação de postos fiscaes e outros serviços imprevistos, de caracter urgente e inadiavel, nas Alfandegas. Não se acha neste caso o rebocador da Alfandega de Santa Catharina, porquanto não se trata de substituil-o, por imprestavel ou inutilizado, por estas em perfeito estado de navegabilidade e conservação, por isso não póde ser aquella verba desfalcada com o credito pedido; motivo pelo qual deixo aqui consignado o pedido da alfandega para que o Congresso resolva sobre a concessão do credito de 130:000\$0.0.

O proprio nacional em que funcciona a alfandega acha se em bom estado, carecendo apenas de caiadura interna e externa. Julga o inspector de palpitante necessidade a collocação de pára-raios no edificio.»

A Mesa de Rendas alfandegada de S. Francisco arrecadou, em 1905, a somma de 471:275\$000.

A Mesa de Rendas alfandegada em Itajahy arrecadou 27:680\$, ou menos 48:519\$, do que em 1904.

PORTO ALEGRE A renda de 1905 foi de 8.192:361\$ e a de 1904 foi de 6.945:356\$000.

Até 30 de junho do corrente anno tinha sido arrecalada a quantia de 4.098:9985000. Nonhuma informação pude obter sobre o valor da importação e da exportação no mesmo anno.

RIO GRANDE DO SUL — Referindo-se ao contrabando, assim se exprime o inspector da Alfandega :

«E' deveras doloroso ver-se medrar esse mal a conturbar tudo, a produzir a ruina do commercio licito, da industria similar da estrangeira, e do operariado, para satisfação e goso de um limitado numero.

Nenhuma resistencia póde se oppor a esse mal, porque tudo lhe é favoravel, inclusive a imprevidencia legislativa.

Circumscripto as obrigações traçadas pela legislação vigente, que não cogitou de todos os casos resultantes da posição geographica do Estado, foi minha acção contemporisadora e submissa á força das circumstancias, porém, oppondo sempre os obstaculos que o critorio a conse hava para impedir, tanto quanto possivel, o escoamento da riqueza publica. A força repressora do contrabando está cada vez mais enfranquecida e por isso não corresponde ao fim para que é mantida. Deslocada do ponto em que deveria sempre man-tores o for sua parada pos sububbica do cidado codo corres o illeral forcalização.

ter-se, fez sua parada nos suburbios da cidade, onde exerce fraca e illegal fiscalização.

A fronteira, com a zona designada no art. 632 da Nova Consolidação das Leis da<sup>8</sup> Alfandegas e Mesa, de Rendas, ficou á descripção dos contrabandistas, que alli exercem franca e desassombradamente a criminosa profissão, protegidos por alguns proprietarlos • capatazes de fazendas.

Ha nessas fazendas postos ou casas que servem de depositos de transito das mercadorias de abrigo dos introductores.

A razão do abandono da linha pela força fiscal é justificada com a falta de munição 🖲 armamento e com o atrazo do pagamento dos vencimentos.

()ra, confirmada esta allegação, é claro que, sem esses recursos, aquella força, já insufficiente pelo numero, não tem meios de resistir aos grupos de contrabandistas que alli campeiam, bem armados e municiados, bem pagos e algumas vezes protegidos por quem deveria auxiliar a perseguil-os.»

A renda de 1905 foi de 8.940:5568 ou meno: 891:634\$ de que em 1904. Em seu longo e minucioso re'atorio o inspector dá as causas dessa diminuição. O valor official das mercadorias importadas dir ctamente foi de 12.903:8478 e os direitos pagos attingiram á som ma de 4.867:813**\$000.** 

Além do pessoal insufficiente para o serviço, accresco a circumstancia de estarem afastados da repartição dois conferentes e 12 escripturarios.

URUGUAYANA—O inspector queixa-se da falta de escripturarios.Referindo-se ao contrabando, assim se exprime o inspector: «Em S. Borja o contrabando é exercido em larga escala, com o maior dese ubaraço, se u opposição alguma.

Ar pressão do contrabando na fronteira continu. a cargo do Estado, por força do Conven o approvado pelo decreto n. 3.305, de 2 do junho de 1899.

Es a inspectoria, na medida de suas forças, auxiliou o Dr. inspector fiscal, já com o material, ja com o pessoal disponivel.

Não se harmoniza a direcção dada pela inspectoria fiscal á repressão do contrabando na fronteira, sem orientação alguma, com as regras e praticas adoptadas pela alfandega nesse mesmo mister.

Limita-se o serviço da inspectoria fiscal em guardar o centro da cidade com a collocação de empregados nas ruas Riachuelo, Aquidaban e Barão do Triumpho; na distancia de uma quadra, um do outro. Esses pobres homens nada veem do que se passa no centro da quadra em que haja una rua que tenha uma praça em frente, e na qual não seja necessario entrar pela esquina em que estiver o guarda.

Penetrando o contrabando na primeira casa do centro da quadra, sahem os volumes pelos fundos da mesma, em outra quadra interior, onde não existe fiscalização, e assim se vae espalhando na cidade, sem o menor constrangimento.»

Esse è um trecho do longo capitulo do relatorio do inspector em que elle descreve o modo por que se faz o contrabando e a impossibilidade em que se acha de impedil-o. A renda arrecadada em 1905 foi de 1.237:330\$000.

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO — O vilor da importação em 1905 foi de 273:420\$346 e em 1904 de 293:698\$890.

CORUMBA' — A arrecadação das rendas deixa muito a desejar, estando a fiscalização das fronteiras em completo abandono. A renda de 1905 foi de 1.457:617\$, superior em 227:1345 à de 1904. As despezas pagas por esta repartição attingiram á somma de 2.004:512\$000.

Torna-se necessaria a construcção de uma nova ponte para desembarque de passageiros e cargas, bem como a substituição do guindaste a vapor. O edificio e os armazens precisam de reparos.

O quadro annexo dá a renda das Alfandegas nos annos de 1896 a 1905 e maiso primeiro semestre do corrente exercicio.

	BENDA DAS ALFAN	BENDA DAS ALFANDEGAS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL	UNIDOS DO BRABIL		
Alfandegae	1896	1897	1,808	1899	1900
Capital	119.141:272518	91.001:6225140	85.105:751\$727	77.527:3254576	58,218:0154357
Espirito Santo	1.482:383\$725	995:7624571	519:603\$881	280:109;814	314:944\$857
Bahia.	20.912:0225026	21,128:011\$635	21.655:720\$302	16,104:058\$059	16.07:3548356
Sergipe	1.104:391\$194	977:154\$128	762:188\$357	410:502\$194	508:470\$594
Alagôas	1.632:144\$666	1,239:67:3\$142	2.320:2405307	2.000:550\$302	2.107:5:N\$581
Pernambuco	22,287:4524517	17.573:4725341	20.391:037\$\$03	18.121:317\$350	21.050:4935500
Parahyba	1.125:065\$021	1.340:8914418	1.157:828\$716	802:0285250	1.300:2855797
Rio Grande do Norte	385:428\$651	264:540\$081	206:547\$315	168:447\$475	208:4075537
Ceará	3.016:516\$147	4.383:6325645	3.710:7905490	3.517:4385846	3.904:6425554
Piauhy	494:396\$261	448:958\$332	619:0775785	633:261\$539	590:4715827
Maranhão	3.937:461\$915	4.105:305\$371	4.283:484 \$236	5.304:696\$649	5.304:50%376
Pará.	18,998:120\$612	22.903:7915296	22,445:078\$729	26.988:55N\$208	20.094:135\$244
Amazonas	5.499:918\$443	0.497:891\$765	6.568:448\$939	7.748:319\$295	7.378:083\$134
Santos	44.098:0225063	37.930:9814985	38.633:570\$756	20.718:714\$529	24.015:149%106
Paranaguá	1.537:077\$556	1.816:819;264	1.439:113\$988	1.772:9356326	1.397:1025094
Santa Catharina	1.671:3224886	1.479:0965987	1.408:493\$972	1.791:5118728	1.060:161\$060
Porto Alegre	10.801:1275432	8.019:720\$041	2.063:731\$085		1.240:2328131
Rio Grande	6.811:991\$204	5.639:593\$957	15.750:880\$708	18.028:0045071	12.127:1054322
Uruguayana	915:30R\$00H	525:024\$939	502:140\$881	1.175:031\$216	0.02:7275003

**M**2

# ANNABS DA CAMARA

vel. VII	1001	1903	1903	1904	1906	1903 (1º semestre)
Capital Espirito Santo Bahia Sergipe Alagóas Pernambuco, Parahyba Rio Grande do Norta Ceard Piauhy Maranhão Pará Amazonas Santos Paraa Amazonas Paraanaguá Paraanaguá Porto Alegra Porto Alegra Rio Grande Corumbá, Olivramento Corumbá, Corumbá	63.419:436\$461 302:715\$56\$444 302:715\$56\$444 331:564\$154 1.744:720\$612 15.685:707\$98718 1.744:720\$612 924:004\$147 251:880\$577 251:880\$577 251:880\$577 251:880\$577 1.062:64\$563 5.445:903\$463 5.445:903\$463 5.445:903\$463 29.521:485\$577 1.062:414\$911 853:501\$041 3.997:801\$344 7.739:827\$137 588:360\$2860 5.714\$601 853:501\$041 3.997:801\$346 7.739:827\$137 588:360\$280 273:5589\$137 1.079:774\$6071	73.062:880\$214 306:150\$586 14.180:358\$655 446:208\$103 1.470:983\$013 14.183:969\$561 1.470:983\$013 14.183:969\$561 1.116:795\$401 188:338\$105 2.7719\$5965 2.7719\$5965 1.88:338\$105 2.971:227\$318 16.901:968\$5966 6.333:095\$986 6.333:095\$986 6.333:095\$986 6.333:095\$986 6.333:095\$986 6.401:442\$005 32.900\$573 1.156:618\$\$574 1.156:618\$\$574	72.738:176\$380 298:499\$683 298:499\$683 15.081:151\$214 455:70\$\$738 1.925:533\$000 16.179:547\$115 1.464:54\$\$125 1.464:54\$\$125 250:896\$187 3.504:180\$908 473:012\$141 4.350:608\$\$804 1.186:204\$384 1.230:808\$\$3407 9.259:608\$\$804 1.230:808\$\$3407 5.487:419\$139 553:240\$773 296:199\$\$949 1.112:508\$\$0849		72. 625: 752\$00     81. 623: 560\$000       335: 132\$000     428: 173\$000       14. 345: 863\$000     15. 824: 036\$000       14. 345: 863\$000     15. 824: 036\$000       1. 987: 112\$\$000     344: 440\$000       1. 987: 112\$\$000     1. 018: 054;000       981: 224\$000     10. 024: 274\$000       981: 224\$000     303: 063;\$000       3521: 249\$000     303: 663;\$000       3551: 391\$000     339: 434\$000       3551: 249\$000     1. 008: 054\$000       3551: 249\$000     1. 008: 654\$000       230: 026\$000     4. 271: 0053\$000       3551: 249\$000     1. 008: 654\$000       3551: 249\$000     1. 008: 654\$000       3551: 249\$000     1. 058: 508\$000       3551: 249\$000     1. 058: 508\$000       3551: 249\$000     1. 058: 508\$000       3551: 249\$000     1. 058: 508\$000       3551: 249\$000     1. 248: 554\$000       3551: 249\$000     230: 1075\$000       355: 512: 391\$000     231: 1073\$000       363: 512: 391\$000     25. 770: 0192\$000       364: 540     236\$000       355: 512: 391\$000     25. 770: 0192\$000       365: 970\$00     1. 242: 557\$000       947: 423\$000     1. 247: 331\$000       955: 970\$00     1. 457: 610\$000       947: 423\$000     1. 457: 610\$000 <th>38. 897 : 812\$000 171 : 039\$000 6. 443 : 115\$000 103 : 724\$000 8. 554 : 772\$000 8. 554 : 772\$000 0.18\$000 131 : 789\$000 131 : 789\$000 131 : 789\$000 131 : 789\$000 131 : 771 \$000 14. 474 : 471 \$000 14. 474 : 471 \$000 14. 474 : 471 \$000 15. 690 : 998\$000 15. 573 : 646\$000 101 : 893\$000 557 : 646\$000 101 : 893\$000 101 : 893\$0000 101 : 893\$0000 101 : 893\$0000 101 : 893\$0000</th>	38. 897 : 812\$000 171 : 039\$000 6. 443 : 115\$000 103 : 724\$000 8. 554 : 772\$000 8. 554 : 772\$000 0.18\$000 131 : 789\$000 131 : 789\$000 131 : 789\$000 131 : 789\$000 131 : 771 \$000 14. 474 : 471 \$000 14. 474 : 471 \$000 14. 474 : 471 \$000 15. 690 : 998\$000 15. 573 : 646\$000 101 : 893\$000 557 : 646\$000 101 : 893\$000 101 : 893\$0000 101 : 893\$0000 101 : 893\$0000 101 : 893\$0000

# SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1906

•

De accordo com a exposição feita, a Commissão de Finanças tem a honra de submetter ao estudo e a approvação da Camara o seguinte:

### PROJECTO

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela repartição d<sup>O</sup> Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia d<sup>O</sup> 28.521:849\$069, em ouro, e a de 83.487:562\$371, papel, e a applicar a renda especial, na somma de 13.921:000\$, ouro, e 20:818\$, papel.

A. T. L. L.	Ouro	Papel
<ol> <li>Juros e mais despezas da divida externa</li> <li>Idem e amortização do emprestimo externo para o</li> </ol>	18.550:448\$389	
respate das estradas de ferro encampadas 3. Idem idem dos emprestimos internos de 1879 e 1897.	8.264:880\$000 9 <b>29:284\$</b> 000	8.264:400\$000
4. Idem da divida interna	• • • • • • • • • • • • • •	25.756:084\$000
5. Pensionistas	•••••	7.839: <b>994\$6</b> 12 2 <b>.7</b> 52: 191 <b>\$</b> 173
<ul> <li>6. Aposentados</li></ul>	3	2.102:191\$113
<ul> <li>nistro</li></ul>	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1.224:770;000
dos serventes 9. Recebedoria da Capital Federal — Augmentada de 5:400\$ para a elevação a 150\$ dos salarios dos ser		576 <b>:000\$</b> 000
ventes 10. Caixa de Amortização	200:000\$000	472:200\$000 337:905\$000
11. Casa da Moeda.	• • • • • • • • • • • • • •	808:205\$000
<ol> <li>Imprensa Nacional e Diario Official</li></ol>		1.913:080\$000 139:400\$000
2:000\$ para acquisição de armarios e estantes 14. Administração e custeio dos proprios e fazendas na-	••••	138.4004000
cionaes		<b>75:84</b> 0 <b>\$00</b> 0
16. Delegacias Fiscaes		2:137:800 <b>\$</b> 000
17. Alfandegas—Augmentada de 229;019;5360, para serem, na Alfandega do Rio de Janeiro, substituidas pelas seguintes as tabellas do pessoal das capatazias, em- barcações e serviço maritimo e nocturno :		
Pessoal das capatazias:		
l apontador a 250\$ mensaes de grati-		
ficação		
17 ajudantes de fieis de armazem a 2005 idem idem	•	
25 conferentes de la classe a 200\$000         60:000\$000           idem idem         60:000\$000           25 ditos de 2ª classe a 170\$000 idem         60:000\$000	)	
idem		
idem idem 1:200\$000	I	

	Ouro
l dito da arrecadação a 150\$ idem idem 40 auxiliares da portaria a 120\$ idem	1:80 <b>0\$</b> 000
idem 1 vigia geral a 5\$500 diarios 8 mandadores a 5\$500 idem 5 tanoeiros a 5\$ idem 40 arrunadores a 5\$ idem 70 abridores a 4\$500 idem	57:600\$000 1:815\$000 14:520\$000 8:250\$000 66:00.\$000 103:950\$000
550 trabalhadores a 4\$500 idem 20 marcadores a 3\$500 idem 1 encarregado do deposito de polvora da ilha do Boqueirão, gratifica- ção mensal 80\$000	816:750 <b>\$000</b> 23:100 <b>\$000</b> 960 <b>\$000</b>
<ul> <li>2 serventes idem idem idem 60\$000</li> <li>1 lº machinista, gratificação mensal 400\$000</li></ul>	1:440 <b>\$</b> 000 4:800 <b>\$000</b>
2 ajudantes a 7\$200, sendo um em 300	5:985 <b>\$000</b>
dias e outro em 365 dias 1 mandador a 6\$200 diarios 2 foguistas a 5\$500 diarios, sendo um	4:788 <b>\$000</b> 2:046 <b>\$000</b>
em 300 dias e outro em 365 dias 25 encarregados a 4\$500 diarios, sendo 20 em 300 dias e cinco em 365	3:65 <b>7\$</b> 5 <b>00</b>
dias. 8 auxiliares a 4\$500 diarios em 300	35:212\$500
dias	10:800\$000
	1.321:874 <b>\$000</b>

# Pessoal das embarcações :

1	encarregado da ilha Fiscal, soldo 4:000\$, gratificação 2:000\$ an-	
	nuaes	6:000\$000
1	lº patrão, gratificação annual	3:200\$000
10	2ºs patrões, idem idem 2:600\$000	26:000 <b>\$000</b>
1	l° machinista, idem idem	3:2005000
6	2º machinistas, idem idem 2:600\$000	15:600\$000
	foguistas, idem idem 1:600\$000	14:400\$000
	marinheiros, idem idem a 1:400\$000	168 <b>:000\$000</b>
148	-	236:400\$000

Gratificação ao pessoal destacado para o serviço maritimo e nocturno:

1 sargento a 3\$ diarios	1:095\$000
60 guardas a 25 idem	43:800,000
5 patrões a 25 idem	3:650\$000
5 machinistas a 2\$ idem	3:650\$000
5 feguistas a 1\$ idem	1:825\$000
120 marinheiros a 1\$ idem	43:800\$000
196	<b>97:820\$000</b>

# Papel

Augmentada de 48:532\$ para ser, na Alfandega de Santos, elevada a 65 a diaria dos trabalhadores das capatazias, augmentado para 50 o numero de remadores, que ganharão 1208 mensaes, elevadas de 2:0005 as verbas de expediente e de 2:0005 a de compra de moveis e de 4:0325 a de diversas despezas; augmentada de 8:4005 pela elevação da porcentagem de 0.89 a 0,95%, para a distribuição das quotas sobre a lotação de 14.000:000\$ na Alfandega da Bahia; de 2:1008 para augmento de dous trabalhadores nas capatazias da Alfandega de Santa Catharina; de 7008 para augmento do ordenado do guarda-mor da Alfandega de Porto Alegre, ficando elevadas a 24 as quotas que lhe devem ser distribuidas e a 34 as do inspector, tudo de accôrdo com a lei n. 1.496, de 1 de setembro deste anno; augmentada de 800:000\$ para acquisição de lanchas a vapor para as Alfandegas do Maranhão, Parahybae Rio Grande do Norte, tres barcas de registro e cinco escaleres pequenos para Pernambuco, um rebocador de alto mar para Santa Catharina, e respectivo pessoal e material; compra de um guindaste a vapor para Corumbá e indispensavel despeza com o matorial necessario para poder funccionar ; compra de um guindaste e despeza indispensavel com o respectivo material para o seu funccionamento, para a Alfandega da Parahyba do Norte; para os concertos de que carecem os predios onde funccionam as Alfandegas do Pará, Rio Grande do Norte, Maceió, Bahia, Espirito Santo, Corumbá, Rio Grande do Sul e Porto Alegre, e mais necessidades urgentes das alfandegas. a juizo do Governo; diminuida de 40:000\$, sendo: 21:000\$ pela suppressão, na Alfandega de Manáos, dos logares de um mandador e seis trabalhadores; 19:00.5, pela lotação em 16.0.00:0005 da renda da Alfandega de Pernambuco ; elevado a 504 o numero de quotas na Alfandega de Porto Alegre; elevada de 0,70 % a 0,80 % a razão sobre a lotação de 7.000:000\$, na Alfandega do Rio Grande do Sul. . . . . . . . . . . . . . . Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 73:700\$ para o Posto Fiscal do Içá, de accôrdo com o decreto n. 6.090, de 21 de julho de 1906; diminuida de 4:3205 pela suppressão, na Mesa de Ren-

das de Denedo, de um patrão o quetro romadores		3,369:380\$000
		3,303,3003000
		48:459\$986
Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo		
		2.419:600\$000
Commissão do 9 % aos rendedores renticulares do	••••••	~
estampilhas	••••••••••••••••	200:000\$000
Ajudas de custo		60:000\$000
Gratificação por serviços temporarios e extraordi-		•
namica		50:000\$000
narios	•••••	
Juros dos bilhetes do Thesouro		480:000\$000
Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos		650:000.00
Idem dos denositos das esizes economicas e montos	••••••••••••••	
de martines de la carras comunicas e montes		0.000.0000000
		9.000:000\$000
Idem diversos		50:000\$0000
Porcentagem pela cobranca executiva das dividas		•
		100:000\$000
Commissões e corretagens		20:000\$000
Despezas eventuaes	15:000\$0000	150:000\$000
	Empregados de repartições e logares extinctos Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. Ajudas de custo Gratificação por serviços temporarios e extraordi- narios. Juros dos bilhetes do Thesouro. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro. Idem diversos. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União. Commissões e corretagens.	e de transporte Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas Ajudas de custo. Gratificação por serviços temporarios e extraordi- narios Juros dos bilhetes do Thesouro Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro Idem diversos. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União

11.082:192\$300

1. Reposições e restituições. 2. Exercicios findos. 3. Obras. 4. Creditos especiaes. 5. Serviço de estatística commercial.	Ouro 50:000\$000 100:000\$000 325:036\$180 28.521:849\$069	Papel 450:000\$000 2.000:00)\$000 830:000\$0000 270:000\$000 83.487:562\$371
Applicação da renda especi-	น	
. Fundo de resgate de papel-moeda	•••••	4.200:000 <b>\$000</b>
. Idem de garantia do papel-moeda . Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas	9 <b>.</b> 311 <b>:000\$000</b>	8.400:000\$0 <b>00</b>
de ferro encampadas	160:000\$000	1.658.000\$000
. Idem da amortização dos emprestimos internos	••••	3.030:000\$000
. Idem para as obras de melhoramentos dos portos	4.450:000\$000	3.530:000\$000
	13.921:000\$000	20.818:000\$000

Art. 2. • E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1907, creditos supplementares, até o maximo de .000:0005, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbasoccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supple-ientares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada om a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada,quanto àverba -Exercicios findo - a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No laximo fixado por este artigo não se comprehen lem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e do orçamento do Ministerio da Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura. 3.º A conceder o premio de 503 por tonelada aos navios que forem construidos na epublica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que rem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos as apolices. A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accordo com o decreto . 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, con trucção ou adaptação de predios para epartições de Fazenda nesta capital.

5. A liqui ar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser evido, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 3.• As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de judas de custo ficam sujeitas ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, nos termos o art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro e 1896.

Art. 4.• Ficam approvados os creditos, na somma de 249:499\$259, ouro, e 19.176:885\$711, apel, constantes da tabella A.

Art. 5. • No exercicio da presente lei poderá o Governo abrir creditos supplementares ara as verbas incluidas na tâbella B.

Art. 6.• Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados ara os diversos Ministerios, continuarão em vigor, independente de quaesquer formaliades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações conignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 7. Para o pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funccionarios das epurtições arrecadadoras, pelo excesso das rendas sobre as lotações consignadas na lei prão abertos os necessarios creditos pelo Governo, submettendo-os ao registro a posteriori o Tribunal de Contas.

Art. 8.º Continuarão em vigor as disposições do art. 32 da lei n. 957, de 30 de ezembro de 1902; as do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; as do art. 28 a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1906. - Francisco Veiga, Presidente. - Paulo lamos, relator.— Galeão Carvalhal.—Serzedello Corrêa.—Carlos Peixoto Filho.—Homero Baptista,—Cornelio da Fonseca.—Galvão Baptista.—Alberto Maranhão.

# Tabella - A

٠

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, §6º, e n. 2.34?, de 1873, art. 20	, de 25 de agosto
MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES	
Decreto n. 5.423, de 9 de janeiro de 1905	Papel
Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com o pessoal o material do Lazareto de Tamandaré D creto n. 5.467, de 27 de Avereiro de 1905	1 • 30:000\$000
Abre credito supplementar para occorrer ás despezas com a reforma da Instiça do Discricto Federal	213:445\$700
Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com as pro- videncias necessarias á garantia da or em e segurança pu- blicas	- - 191:000 <b>\$00</b> 0
Abre credito extruordinario para as obras de reconstrucção do edificio da Faculdade de Medicina da Babia Deoreto n. 5.533, de 22 de maio de 1905	
Abre credito extraordinario para as despezas com a transferencia e in- stallação de tribunaes, juizes e serventuarios de justiça	. 30:0 <b>90\$</b> 000
Decreto n. 5.569, de 26 de junho de 1905 Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exerci- cio de 1905	- 800:000\$000
Decreto n. 5.653, de 28 de agosto de 1905	
Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com a Prefeitura do Alto Juruá	150:000 <b>\$</b> 900
Decreto n. 5.682, de 16 de setembro de 1905	
Abre credito supplementar para as despezas com a publicação dos deba- tes do Senado e Camara dos Deputados durante a primeira proro- gação	38:516 <b>\$66</b> 2
Decreto n. 5.683, de 16 de setembro de 1905	
Abre credito supplementar para o pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a primeira prorogação	618:7 <b>50\$</b> 000
Decre'o n. 5.699, de 2 de outubro de 1905	
Abre credito especial para as despezas com a organização da força policial do Districto Federal Decr to n. 5.734, de 23 de outubro de 1905	4.000:000\$000
Abre oredito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e Camara dos Deputados durante a segunda prorogação	80 <b>:000\$</b> 000
Decreto n. 5.735, de 23 de outubro de 1905	
Abre credito supplementar para pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a segunda prorogação	618:750\$000
Decreto n. 5.711, de 30 de outubro de 1905	
Alare credito extruordinario para occorrer ás despezas com o alistamento eleitoral	150:000\$000

•

.

.

•

	Decreto n. 5.764, de 13 de novembro de 1905	
Abre	credito supplementar para pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a terceira prorogação	Papel 618:750\$000
	Decreto n. 5.765, de 13 de novembro de 1905	
Abne	credito supplementar para as despezas com a publicação dos deba- tes do Senado e Camara dos Deputados, durante a terceira proroga- ção	80:000.5000
	Decreto n. 5.805, de 16 de dezembro de 1905	•
Ahto		80:000. <sub>0</sub> 00 <b>0</b>
	Decreto n. 5.806, de 16 de dezembro de 1905	
A 940	aredito: supplementar para o pagamento do subsidio aos Se- nadores e Deputados durante a quarta prorogação	598 <b>:1</b> 35\$10 <b>0</b>
	Decreto n. 5.902, de 19 de jevereiro de 1906	
Abre	credito extraordinario pura occorrer ás despezas com o serviço eleitoral, a cargo da União	<b>30</b> 0:000\$000
		9.197:337\$402
	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
	Decreto n. 5.454, de 8 de fevereiro de 1905 Ouro	Panai
7p.8	credito extraordinario para occorrer ás despezas com a execução do accórdo provisorio concluido ema 12 de julho ultimo entre os governos do Brazil e do Perú	Papel 500:000 <b>\$000</b>
	Decreto n. 5.508, de 14 de abril de 1905	
1 hre	credito extraordinario para a execução do disposto	
	no. art. 3º da lei n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904	
	Decreto n. 5.552, de 6 de junho de 1905	
Abre	credito supplementar para pagamento da diffe- ronça de vencimentos dos funccionados da Secre- taria de Estado, em consequencia da lei n. 1.343, de 25 de maio de 1905	58:076\$8 <b>36</b>
	Decreto n. 5.748, de 4 de novembro de 1905	
<b>А'µ</b> ;е	credito extraordinario para occorrer ás despezas com o pessoal e material, inclusive installação, do Consulado em Villa Bella	7:535 <b>\$0</b> 00
	Decreto n. 5.767, de 7 de novembro de 1905	
Abre	credito extraordinario para occorrer ás despezas com a commissão brazileira de demarcação da fronteira do Brazil com a Bolivia	40):000 <b>\$000</b>
	69: <b>535<b>\$000</b></b>	958:0.)6 <b>\$</b> 336
	MINISTERIO DA GUERRA	
	Decreto n. 5.938, de 12 de março de 1906	
		Papel
Abre	credito supplementar a verba-Material consignação Trans- porte de tropas, etcdo exercicio de 1905	774:444747

	MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E	OBRAS PUBLICAS	
	Decreto n. 5.437, de 24 de janeiro de 1905	Ouro	Pead
Abre	credito especial pura as despezas com o prolonga- mento da linha do centro da Estruda de Ferro Central do Brazil		Papel 600:000\$300
	Decreto n. 5,438, de 24 de janeiro de 1905		-
Abrə	credito especial para as obras do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo	••••••••••••	600:000\$00i
	Decreto n. 5.482, de 16 de março de 1905		
Abre	credito extraordinario para as despezas com a creação de agoncias do Correio nas sédes dos municipios que ainda não as teem	••••••	100:000\$000
	Decreto n. 5.567, <b>d</b> e 20 de junho de 1905		
Abre	o credito supplementar para a revisão da rede, novas canalizações, acquisição de propriedades que interessam o abastecimento de agua, etc	••••••	600:000\$000
	Decreto n. 5.624, de 7 de agosto de 1905		
Abre	o credito especial para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo	••••••	600:000\$000
	Decreto n. 5.718, de 10 de outubro de 1905		
Abre	credito especial para pagamento das gratificações de 20 % aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos		110:0005000
	Decreto n. 5.766, de 14 de novembro de 1905		
Abre	credito especial para a conclusão das obras da Es- trada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, entre Inhanduhy e Cacequi		130:000\$000
	Decreto n. 5.807, de 22 de dezembro de 1905		
Abre	credito especial para as obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	•••••	200:000\$990
	Decreto n. 5.817, de 26 de dezembro de 1905		
Abre	credito especial para o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubuté a S. Paulo Decreto n. 5.950, de 28 de março de 1906	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	500:000\$000
Ahra	credito supplementar a verba 8 <sup>a</sup> , sub-consignação-		
AUT.C	Juros de 6 °/. a razão de 30:0005, por kilometro- Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	38:607\$629	
		38:607\$629	3.430:000\$000
	MINISTERIO DA FAZENDA		
	Decreto n. 5.458, de 11 de fevereiro de 1905	_	
Abre	credito para as despezas da verba 12ª— Laboratorio Nacional de Analyses	Ouro	Papel 49:400\$000

×.

SESSAO MM TO DE NOVEMENO	<i>D</i> B 1000	041
Decreto n. 5.473, de 4 de março de 1905	Ouro	Papel
Abre credito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria		558 <b>\$670</b>
Decreto n. 5.474, de 4 de março de 1905		
ibre credito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, em virtude de sentença judiciaria		747 <b>\$7</b> 19
Decreto n. 5.483, de 16 de março de 1905		
Credito para occorrer ao pagamento devido ao marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, em virtude de sen- tença judiciaria		<b>80:</b> 113 <b>\$</b> 940
Decreto n. 5.485, de 18 de março de 1905		
Credito para occorrer ás despezas de installação e custeio e ás de pessoal e material da Mesa de Rendas de Salinas, bahia de Tutoýa		<b>2</b> 2:092 <b>\$0</b> 00
Decreto n. 5.501, de 1 de abril de 1905		
redito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Fran- cisco Ignacio de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria		36 <b>:706\$233</b>
Decreto n. 5.501, de 8 de abril de 1905		
redito para occorter ao pagamento devido a George C. Dickinson, em virtude de sentença judiciaria	141:356\$630	<b>2:110\$</b> 021
Decreto n. 5.510, de 15 de abril de 1905		
redito para pagamento de quotas devidas ao inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vas- concellos, em virtude do art. 20, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904		12:174 <b>\$020</b>
Decreto n. 5.512, de 15 de abril de 1905		
redito para occorrer ao pagamento devido a Ricardo Barradas Muniz, em virtudo de sentença judiciaria	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	14:827\$700
Decreto n. 5.543, de 3 d · junho de 1905		
redito para occorrer ao pagamento devido ao ex- escripturario da Contadoria da Marinha Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judi- ciaria		11:971\$926
Decreto n. 5.559, de 17 de junho de 1905		•
redito para occorrer ás despezas com o material para os postos fiscaes do territorio do Acre	••••••	<b>30:000\$00</b> 0
Decreto n. 5.575, de 1 de julho de 1905		-
redito para occorrer ao pagamento devido a Mano l José Bastos, em virtude de sentença judiciaria	•••••	274:158 <b>\$</b> 056
Decreto n. 5.586, de 8 de julho de 1905		
redito para occorrer ao pagamento devido a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte, e Santos Gomes & Comp., em virtude de sentença judiciaria Vel. VII		23:335\$537 41

SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1906

321

•

,

# ANNAES DA CAMARA

٠

Decreto n. 5.587, de 8 de julho de 1905	Ouro	Papel
Credito para occorrer ao pagamento devido ao ex-chefe		
de secção da Secretaria da Industria, Rubem Ta- vares, em virtude de sentença judiciaria	••••	79:368 <b>\$150</b>
Decreion. 5.594, de 15 de julho de 1905		
Credito para occorrer ao pagamento devido a Luiz Sam- paio Moreira, em virtude de sentença judiciaria	••••	3:01 <b>0\$740</b>
<b>Decreto n. 5.595, de 15</b> de julho de 1905		
Credito especial para occorrer ás despezas com a acquisição de lanchas para o serviço fiscal no De- partamento do Alto Juruá, construcção de casas, pessoal e combustivel, gratificação de uma só vez ao Prefeito, etc		200:0 <b>00\$000</b>
Decreto n. 5.596, de 15 de julho de 1905		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria		188 <b>\$</b> 7 <b>00</b>
Decreto n. 5.617, de 29 de julho de 1905		
Credito especial para occorrer ás despezas com o pessoal e material dos postos fiscaes do Breu e Catay, no Alto Juruá e Alto Purús	•••••	72:767 <b>\$500</b>
Decreto n. 5.628, de 5 de agosto de 1905		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Venancio Neiva, em virtude de sentença judi- ciaria		567 <b>\$692</b>
Decreto n. 5.629, de 5 de agosto de 1905		-
Credito especial para occorrer aos pagamentos devidos a M. Dias & Porto, Antonio da Silva Porto & Filho, Abreu & Irmão, Marques Dias & Comp., Loureiro Irmão & Comp. e Candido Gomes do Rego, em vir- tude de sentença judiciaria	••••••	12 <b>:35<b>0\$</b>06<b>0</b></b>
Decreto n. 5.630, de 5 de agosto de 1905		
Credito especial para occorrer aos pagamentos devidos a Paiva Valente & Comp. e Lemos Moreira & Monte, em virtude desentença judiciaria	• • • • • • • • • • • • • • •	24:341 <b>\$</b> 17 <b>0</b>
Decreto $n. 5.634$ , de 12 de agosto de 1905		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido a Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., em virtude de sentença judiciaria	•••••	60 <b>:4</b> 63 <b>\$388</b>
Decreto n. 5.640, de 26 de agosto de 1905		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido a A. Avenier & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto, em virtude de sentença judiciaria		25 <b>:104<b>\$7</b>53</b>
Decreto n. 5.651, de 23 de agosto de 1905		
redito especial para occorrer ás despezas com a unifor- mização do typo das apolices		: 6 <b>:0</b> 0 <b>0\$000</b>
Decreto n. 5.675, de 9 de setembro de 1905		
Tredito especial para occorrer ás despezas com a acqui- sição dos predios e terrenos contiguos ao proprio nacional em que funcciona a Casa da Moeda	••••••	{ <b>00:000\$000</b>

•

Decreto n. 5.676, de 9 de setembro de 1905 Credito extraordinario para as despezas com o serviço do		
lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906		10:000 <b>\$000</b>
Decreto n. 5.693, de 25 de setembro de 1905		
Credito especial para pagamento do premio devido a Companhia Cantareira pela construcção da barca Visconde de Moraes	•••••	17:000 <b>\$</b> 900
Decreto n. 5.694, de 25 de setembro de 1905		
Credito especial para o pagamento devido a Cunha Paranhos & Comp., em virtudo de sentença judi- ciaria		10 <b>5:</b> 46 <b>1\$977</b>
Decreto n. 5.695, de 25 de setembro de 1905		
Credito especial para pagamento dos vencimentos do soli- citador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal, no anno de 1905	•••••	2:400\$000
Decreto n. 5.706, de 6 de outubro de 1905		
Credito especial para o pagamento devido aos Drs. Pe- dro dos Reis Gordilho e Antonio Geraldo Teixeira, em virtude de sentença judiciaria		51:059 <b>\$</b> 300
Decreto n. 5.824, de 30 de dezembro de 1905		
Credito especial para o pagamento devido ao juiz de di- reito em disponibilidade bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, em virtude da lei nu- mero 1.420, de 25 de novembro de 1905	•••••	13:864 <b>\$516</b>
Decreto n. 5.825, de 30 de dezembro de 1905		
Credito especial para o pagamento devido ao Dr. Augusto Freire da Silva, em virtude de sentença	•••••	34:708\$568
Decreto n. 5.879, de 3 de fevereiro de 1906		
Credito especial para o pagamento devido a João Esta- nislão Pereira de Andrade, em virtude da lei n. 1.448, de 23 de dezembro de 1905		<b>24</b> :930 <b>\$04</b> ]
Decreto n. 5.907, de 3 de março de 1906		
	•••••	42:000\$000
Decreto n. 5.909, de 3 de março de 1906		
Credito supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal	••••	14:000\$000
Decreto n. 5.920, de 10 de março de 1906		
Credito supplementar para as despezas da verba — Apo- sentados — do exercicio de 1905	•••••	20:000\$000
Decreto n. 5.924, de 10 de março de 1906		
Credito supplementar para as despezas da verba — Al- fandegas — do exercicio de 1905	•••••	609 <b>:0</b> 24 <b>\$329</b>
Decreto n. 5.928, de 7 de morço de 1906		
Credito especial para o pagamento devido ao engenheiro Fernando Pereira da Silva Continentino, pelo tra- balho do levantamento da planta cadastral da fa- zenda nacional de Santa Cruz	•••••	30:000 <b>\$000</b>

Decreto n. 5.942, de 24 de março de 1906	Ouro	Papel
Credito supplementar á verba — Mesas de Rendas — do exercicio de 1905	•••••	60:000\$000
Decreto n. 5.952, de 30 de março de 1906		
Credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas — do exercicio de 1905	·····	1.890:000
•	141:356\$630	4.817:003726
Resumo:		
Ministerio da Justiça. > do Exterior	69 <b>:535<b>\$</b>000</b>	9.197:337542 958:09:\$38
<ul> <li>da Guerra</li> <li>da Industria</li> </ul>	38:607\$629	774:444\$747 3.430:000\$00
> da Fazenda	141:356\$630	4.817:0065785
	249:499\$259	19.176:855711

# Tabella — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar 10 exercicio de 1907, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1950, 2.343, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 dezembro de 1896, art. 8',1. 2 e art. 28 da lei n.490, de 16 de dezembro de 1887

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores— Pelo que for preciso durante as prorogaçãos. Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debatas durante as prorogações.

# MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

#### MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Reformados-Pelos soldos de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dietas das guarnições dos navios da armada. Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volunes e aludas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Este dos onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

## MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e enfermarias — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldos e gratificações - Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios an mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de servico.

Material - Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros às estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder a decretado.

#### MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Polos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. - Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Apos ntados-Pelas ap senta lo ias que forem concedidas além do credito voto do.

Pensionistas-Pela pensão, meio soldo ou montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização- Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria-Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradoros, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas—Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias—Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chesar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da Unido — Pelo excesso da arrecallação.

Juros diversos - Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro - Idem, idem.

Commissões c corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que foram reclamados, si a sua importancia exceder á do credido votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pugamentos reclamados quando a importancia delles exceder a consignação.

# PROPOSTA DO GOVERNO

O'Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os surviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 28.521:849\$069, em our), e de 82.171:831\$011, papel, e applicar a renda especial, na somma de 13.921:000\$, ouro, e 20.818:000\$, papel:

		Ouro	Papel
	Juros e mais despezas da divida externa	18.550:448\$889	
2.	Idem e amortização do emprestimo externo para o		
	reszate das estradas de ferro encampadas	8.264:880\$000	
3.	Idem idem dos emprestimos internos de 1879 e 1897.	929:284\$000	8.264:400\$000
	Idem da divida interna		25.756:084\$000
	Pensionistas.		7.839:9945612
	Aposentados.		2.752:191\$173
	Thesouro Federal		1.195:170\$000
	Tribunal de Contas.		415:400\$000
			466:800.5000
	Recebedoria da Capital Federal		
10,	Caixa de Amortização	200:000\$000	337:965,000
11.	Casa da Moeda		808:205\$000
	Imprensa Nacional e Diario Official		1.913:0305000
	Laboratorio Nacional de Analyses		137:400,000

		Ouro	Papel
14.	Administração e custeio dos proprios e fazendas		•
	nacionaes		75.84×000
15.	Delegacia do Thesouro em Londres	52:20 <b>0:5000</b>	
16.	Dolegacias Fiscaes	• • • • • • • • • • • • •	2.137:N0000
17.	Alfandegas		10.023:44(4)
18.	Mesas de Rendas e Collectorias		3.200.00800
19.	Empregados de repartições e logares extinctos		4×:4505.00
- <u></u> <u> </u>	Fiscalização e mais despezas dos impostos de con-		
~0,	sumo e de transporte		2.419:0980
ຄາ		••••••	2.413.07909
<i>z</i> 1.	Commissão de 2% aos vendedores particulares de		<b>00</b> 00/m
-	estampilhas	• • • • • • • • • • • • • • • • • •	20(1:00(N)(1)
22.	Ajudas de custo	•••••	60:00 și i
23.	Gratificação por serviços temporarios e extraor-		
	dinarios	<b></b> .	50:00 NP
24.	Juros dos bilhetes do Thesouro	• • • • • • • • • • • • • •	450:00 NM
25.	Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos		650:00(s0))
26	Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes		
	de Soccorro		9.000:00300
07	Idem diverses		50:(11.2)0
~	Demonturant male extremes arouting das divides de		00.01.00
.x.,	Percentagem pela cobrança executive das dividas da		100.000000
•	União.		100:000000
20.	Commissões e corretagens	35:000\$000	20:00,000
- 30.	Despezas eventuaes	15:000\$000	150:000,000)
- 31.	Reposições e restituições	50:000\$000	450:0.0,000
32.	Exercicics findos	100.000,000	2.000:000\$101
33.	Obras		800:000\$000
34	Creditos especiaes	325:036\$180	•
35	Serviço de estatistica commercial	····	270:000000
		28.521:849\$069	82.171:821,011

#### APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda         2. Idem de garantia idem	9.311 <b>:000\$000</b>	4.200:000:000 8.400:000:000
<ol> <li>3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas</li></ol>	160:000\$000 4.450:000\$000	1.658:000;000 3.030:000;000 3.530:000;000
	13.921:000\$000	20.818:000,000

### E' o Governo autorizado:

1.• A abrir no exercicio de 1907 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:008 4s verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. As' verbas – Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos suplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que na sua totalidade computats com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba – Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1854, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 3 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construido: na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos types das apolices.

A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.8%, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

Art. 9.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 249:499\$259,ouro, e 19.176:885\$711, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Designo para segunda-feira, 12 do corrente, a seguinte rizando o Presidente da Republica a abrir ao ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes),

Continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos. com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 339, de 1906, approvando, em todas as clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan (discussão unica);

Votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D. de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Se-meiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com parecores das Commissões de Finanças • de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, auto-Ministerio da Marinha o credito da quantia de 171:178\$669, supplementar às verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905 (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offeracida na 2ª discussão do . projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra ; com emenda sub-stitutiva da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão)

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario do 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2º discussão) ;

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativos ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, do 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1°-§ 2°  $\sigma$  7°; o dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1900, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (lª discussão);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com ordenado, ao Dr. Abdias Noves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy. para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, com emenda da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894: com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytochnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do corpo diplomatico, na Senado, autorizando o Governo a conceder o compete (3ª discussão);

premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2005, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Afonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1995, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906. man lando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus rease, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com paracer da Commissao de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1903, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2º discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presi le 14e da Republica a conceder um anno de liceaça, com sold) e etapaao 2º tenente de artilharia Ricarde de Berredo, para tratar de sua saude : com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3<sup>a</sup> discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção e n que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente. do fornecimento de carnes verdes durante. a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º s cr.turio de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do. corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão); daceão para 3ª discussão do projecto n. 52, na Justica da União é na do Districto Fe-deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os deral, estabelecendo o maximo de férias de vencimentos do agente-thesoureiro do Insti- que poderão gesar os juizes e mais funcciotuto Nacional de Surdos-Mudos (3ª dis- narios da Justiça e dando outras providencussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958:0 6, importancia de montepio e meio soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, conceden lo aos lentes dos estabelecimentos de onsino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das pr 🐆 rogativas do Gymnasio Nacional, que t >nham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de reque. er a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou do permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1\* discussão);

3• discu são do projecto n. 273 A, de 1906. redaccão para 3ª discussão do projecto n. 10. nutos da tarde.

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, re-1de 1905, que declara quaes os dias feriados cias;

> 3º discussão do projecto n. 295 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:48)\$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapechrias, moveis, reparos de outros e obras;

> 1ª discussão do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecada, ção das readas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 ; com substitutivo da Commissão de Financas.

> Segunda parto (até 3 horas da tarde ou antes).

> 3ª discussão do projecto n. 224 B. de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

Levanta-s; a sessão ás 12 horas e 40 mi-

# 132º SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procode-se á chamada a que teiro, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, respondem os Srs. Paula Guimarães, James Daroy, Luiz Gualberto, Simeão Leul, Pacs Barreto, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Juão Cordeiro, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Perna.nbuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Salvador Pires, Elpidio de Mesquita, Garcia Pires, Torquato tarde. Morgira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Vianna do Castello, Bernardo Mon-lacta da sessão antecedente.

João Luiz de Campos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos. Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Simões Lopes (73).

Abre-se a sessão ás 12 e 15 minutos da

E' lida e, sem observações, approvada a

tura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 do corrente, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado ao carteiro de la classe da Administração dos Correios de S. Paulo José de Arruda Vasconcellos para tratamento de sua saude.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 9 do corrente, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.-Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que enviou á sancção a resolucão do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$ para occorrer a despezas eventuaes .- Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi sanceionada a resolução recer que sejam approvadas as emendas do do Congresso Nacional, determinando o modo pelo qual deve ser feito o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns, 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1054, de 20 de setembro de 1892, e enviando um dos autographos.—Inteirada : archive-se.

Telegramma de Simão Dias, Estado de Sergipe, de 10 do corrente, enviando pezames pelo fallecimento do senador Olympio de Campos. — Autonio Manoel de Carvalho. intendente.-Caetano E. Santos, presidente do conselho.—Raphael Montalvão, Deputado estadual,

São successivamente lidos e vão a impri mir os seguintes

#### PROJECTOS

## N. 45 B - 1906

## Emendas do Senado ao projecto n, 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando as emendas do Senado, ao projecto de fixação de forças de terra, é de opinião que estão no caso de ser acceitas as que se referem a substituição do art. 2º, a adopção | lei n. 394, de 9 de outubro de 1896. do paragrapho unico do mesmo artigo, á

OSr. 1º Secretario procede á lei-[jamento por um ou mais annos do art. 4º e as que dizem respeito ao art. 5º e substituição do art. 7º do referido projecto.

> Quanto aos dous artigos accrescidos : « Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares, não podem ser promovidos ao posto immediato fora do quadro ordinario.

> Os marechaes só serão reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal 69 annos, reforma volunturia, e 72 annos reforma compulsoria», a Commissão entende que, tratando taes artigos de materia de caracter permanente, não podem ser incluidas em uma lei annua, cujos effeitos cessam terminado o exercicio.

> Accresce não parecer conveniente o systema de legislar-se parcelladamente sobre assumptos que affectam os interesses geraes de uma corporação, cujas leis devem ser bascadas nos principios da igualdade e da justiça, para que o estimulo e a disciplina, elementos indispensaveis ás boas organizações militares, jamais se enfraqueçam.

> Assim pensando, a Commissão é de pa-Senado, que dizem respeito propriamente á fixação de forças de terra e rejeitadas as referentes á promoção dos officiaes do exercito, que são professores das escalas militares e reforma dos marechaes do exercito.

> Sala das Commissões em 8 de novembro de 1906.—Oliveira Valladão, presidente-Figueiredo Rocha, relator-Antonio Nogueira –Balthasar Bernardino–Thomas Cavalcanti, com restricção com relação á emenda substitutiva do art. 2º.-Rodolpho Paixão.

> Proiecto n. 45 A, de 1906, da Camara dos Deputados, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1907 constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares, até 800 praças;

§ 3º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2°, Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3º da

Art. 3.º Emquanto não for executado o parte final do art. 3º, ao accrescimo do pa-sorteio militar, o tempo de serviço para os ragrapho unico do mesmo artigo, ao enga- voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annnos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção, nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamento aos recrutas no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1903. — F. de Paula O. Guimorães, presidente. — James Darcy, 1º secretario. — Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º secretario.

# Emendas do Senado ao projecto n. 45 A, de 1906, da Camara dos Deputados

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

As praças que forem precisas serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º da Contituição, sendo o numero dellas, nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Camara dos Deputados do Congresso Nacional, ficando em vigor os arts. 3º e 4º da loi n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paragrapho unico. Determinado pelo Estado-maior do Exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito, durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministro da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição. Ao art. 3<sup>o</sup>, *in fine*, onde está—e por tempo nunca menor de tres annos—diga-se:—e por tempo nunca maior de um anno.

Ao mesmo art. 3.º Accrescente-se:

Paragrapho unico: Findo o seu tempo de serviço activo e não havendo engajamentos, serão liconciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra ás fileiras, para a passagem do exercito de pé de paz para pé do guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, aprosentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as do pezas de transporte por conta da União.

Ao art. 4°: onde se diz..., engajamento por tres annos, etc...,-diga-se: engajamento por um ou mais annos,

Ao art. 5°: onde se diz—... com engajamento ou reengajamento por tres annos, etc. diga-se: ...com engajamento ou reengajamento por um ou mais anuos.

Ao art, 7º substitua-se pelo seguinte:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificad ) praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.

Accrescente-se onde convier:

Art. Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares não podem ser promovidos ao posto immediato, fora do quadro ordinario.

Art. Os marechaes só serão reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal, 69 annos, reforma voluntaria, e 72, reforma compulsoria.»

Sonado Federal, em 11 de outubro de 1906. — Joaquim Murtinho, vice-presidente. — Joakim de O. Catunda, 1º secretario.—J. Bueno Brandão, 2º secretario interino.

# N. 124 A - 1906

Emenda do Senado ao projecto n. 124, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

# (Vide projecto n. 350, de 1905)

Foi presente a Commissão de Petições o Poderes a emenda offerecida pelo Senado ao solicitada por Lafavette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Consiste a emenda na substituição das palavras : Ao artigo unico. Onde se diz-um anno, diga-se : seis mezes.

A Commissão, nada tendo a oppôr á citada emenda, entende que deve ella ser adoptada.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1906. — Alencar Guimartes, presidente.-Elysio de Araujo.-Eloy de Souza.- Euzebi de Andrade. -- Cunha Machado. -- Benedicto de Souza.

Projecton. 124, de 1906, da Camara dos deputados que autoriza o Presilente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

(Vide projecto n. 350, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Frro Central do Brazil, um anno de licença, com ordena lo, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906. — Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Presidente.- James Darcy, 1º Secretario.- Antonio Bastos, 2º Secretario,

Emenda do Senado ao projecio n. 124, de 1906, da Camara dos Deputados

(Vide projecto n. 350, de 1905)

Ao artigo unico. Onde se diz — um anno diga-se: seis mezes.

Senado Federal, 28 de setembro de 1906.-Joaquim Murtinho, Vice-Presidente.-J. Bueno Brandao. - 1º Secretario interino. - Antonio Azeredo, 2º Secretario interino.

N. 350 - 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sa Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier

Em requerimento enviado á Commissão de Petições e Poderes para emittir parecer, i telegraphista Annibal de Sá Freire.

projecto n. 350, de 1905, relativo á licença | solicita o Dr. Alcêo Mario de Sà Freire. conductor geral do: encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, sem vensimentos, em prorogação da quo obteve, por continuar a soffrir de beri-beri e precisar passar alguna mezer fora do logar onde ad juiriu a molestia, contorme consta do attestado junto ao referido requerimento.

> Nada tendo a oppor ao que pretende o peticionario, e considerando que a licença solicitada é sem vencimentos, entende a Commissão que deve ser adoptado pela Camara o se suinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a concedor ao Dr. Alcêo Mario de Sá Fraire, conductor geral dos encanamentos con luctores da Inspecção Geral das O ras Publicas da Capital Federal, um anno de liceaça, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1905. — Alencar Guimarães, presidente, — Eusebio de Andrade. - Cunha Machado. -Eloy de Souza. - Elysio de Araujo. - Benedicto de Souza.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Annibal de Sa Freire. telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Ce tral do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede um anno de licença, com vencimentos, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

A seu requerimento juntou attestado da Directoria Geral de Saude Publica, que affirma estar elle soffrendo de neura thenia cerebral e precisar de seis mezes para tratar-se.

A informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro é favoravel á licença, reduzida a seis mezes, de accôrdo com o laudo de inspecção a que se submetteu o referido

A Commissão é de parecer que se adopte l seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4º elasse da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de lilicença com ordenado, em prorogação da-quella em cujo go-o se acha, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1906. - Alencar Guimardes, presidente.-Benedicio de Souza, relator.-Eusebio de Andrade.-Cunha Machado.- Eloy de Souza.-Elysio de Araujo.

## N. 352-1906

Autoriza o Poder Executivo a prorogar por mais 10 mezes, com ordenado, a licença en cujo goso se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado o requerimento e documentos apresentados pelo bacharel Manuel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Čorreios do Estado de Pernambuco, em que pede ao Congresso Nacional prorogação por mais dez mezes, com ordenado, da licença en cujo goso se acha para tratamento de ma saude, e attendendo que o supplicante prova com attestados de dous medicos a con-tinuação de sua enfermidade e a necessidade da licença requerida para completo restabelecimento :

E' de parecer que se defira a petição, e por isso submette à consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento da saude do bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1906. — Alencar Guimardes, presidente. — Elysio de Aranjo. — Euzebio de Andrade. de Souza.

# N. 353-1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Luiz Brillo, ajudante do agente do Correio de Caxias, uo Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier

Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão. solicita do Congresso Nacional um anno de licença com os respectivos ordenados, em prorogação a em cujo goso se acha e que terminara a 21 de novembro proximo.

A Commissão de Petições e Poderes considerando que o supplicante provou, com o attestado modico da Directoria do Serviço Sanitario do Maranhão, que se acha em precario estado de sau le, necessitando da li-cença requerida para tratamento fora da localidade, onde foi acommettido da molestia:

Considerando que a informação prestada pe a Directoria Geral dos Correios é de opinião que o pedido está no caso de ser deferido, - é de parecer que seja submettido á deliberação da Camara o seguinte projecto :

# O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1906. — Alencar Guimardes, presidento. Elysio de Aranjo, relator.-Cunha Machado. -Benedicto de Souza.-Eloy de Souza.-Euzebio de Andrade.

## N. 354 - 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude

Transmittido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e devidamente informado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi presente á Commissão de Petições e Podere; o requerimento em que João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da mesma estrada de ferro, solicita seis mezes de licença, com ordenado, para Eloy de Souza.-'unha Machado.-Benedicio tratar da sua saude, em prorogação da que obteve.

Junto ao requerimento acha-se o certifi-l cado do exame de validez a que se submet-lleitura do expediente. teu o peticionario, que, conforme opinam dous medicos da Directoria Geral de Saude Publica, está soffrendo de myelite transversa, diagnostico identico ao que consta de outro attestado medico tambem annexo á mosma petição.

Perfeitamente comprovádo o motivo que determinou a petição ora submettida ao seu exame, julga a Commissão estar ella om condições de ser attendida, pelo que offerece á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1906.—Alencar Guimaracs, presidente.—Eusebio de Andrade, -Cunha Machado, - Eloy de Souza.-Elysio de Araujo.-Benedicto de Souza.

## N. 355-1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Mandos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude

Foi presente á Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que Gonçalo Rodrigues Souto, continuo da Alfandega de Manaos, pede um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O requerente junta attestados de dous facultativos.

A Commissão é de parecer que pode ser deferido e offerece á Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1906. - Alencar Guimardes, presidente. Pedro Pernambuco, relator.-Eloy de Souza. - Eusebio de Andrade. - Cunha Machado.-Elysio de Aranjo.-Benedicto de Souza.

O Sr. Presidente - Está finda a

Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel.

O Sr. Antunes Maciel (movimento de attenção)-Sr. Presidente, somente agora posso, por motivos que tive a honra de communicar á Mesa e que V. Ex. teve a bondade de communicar á Casa, usar da palavra, que, em uma das sessões anteriores. pedira, para solicitar a attenção da Camara. a intervenção do Congresso Nacional no Rio-Grande do Sul, a bem de alli estabolecer o funccionamento regular do regimen federativo, que não existe, nem existiu nunca.

Não penso, Sr. Presidente, em trazer para as questões capitaes da exposição, que vou fazer, idéas ou argumentos novos, porquanto a situação juridica do Rio Grande do Sul, desde o periodo da organização dos Estados brasileiros, tem sido objecto de estudos constantes, do sabias pesquizas, já dos exegetas do nosso Direito Constitucional, já da imprensa desta capital e dos Estados, já de corporações que se occupam exclusivamente com o culto sacerdotal do Direito, já desta mesma tribuna, onde vozes eloquentes teem constantemente, como ainda ha pouco o fez o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Sr. Wenceslau Escobar, leventado a questão, que renovo, da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do regimen que tem governado o meu Estado.

Comprehende-se que, em assumpto assim estudado, não é possivel fazer mais do que aquillo que pretendo fazer — apurar, dandolhes actualidade, os elementos até aqui lucidamente explorados pelos que o teem tratado, coordenal-os e adaptal-os a prova e justificação das providencias que julgo necessarias, hojo, para estabelecimento definitivo no Estado que tenho a honra de representar, do mesmo regimen que impera em todos os outros Estados brazileiros.

Pretendo demonstrar, justificando a proposta que terci a hoara de submetter á consideração da Camara, pretendo demonstrar quo o Rio Grande do Sul tem uma Constituição incompativel com a Constituição Federal, e que, quando não tivesse as condições viciosas, congenitas, que a fazem incorrer na censura do art. 63 da Constituição da União, por ella infringiado outras circumstaucias, com o decurso do tempo occorridas a tornariam um codigo nullo e sem vigor, juridicamente fallando.

Antes de proval-o, desde que requeiro a intervenção do Congresso Federal nos negocios do Rio Grande do Sul, devo naturalmente considerar uma preliminar, que é, não sómente constitucional, mas trubem

regimental: a de inquerir si a minha proposta pode ser pela Mesa acceita; si ella, nos termos do Regimento, tem por objecto o exercicio de uma attribuição constitucional da Camara ou do Congresso, como o nosso Regimento prescreve que tenha.

A minha questão é toda juridica, Sr. Presidente; não venho provocar paixões, profligar erros; não necessito evocar enthusiasmos nem applausos a idéas ou factos emocionantes. Colloco-a na culminancia em que deve um parlamento tratar questões semelhantes a esta, de tão flagrante gravidade, pois se trata de verificar si ha vercladeiramente um Estado, nesta Republica Federativa, que não se subordina aos principios que a Nação decretou para fodos os Estados.

A primeira questão é, pois, a da competencia da intervenção da Camara nos negocios do Rio Grande do Sul para estabelecer ali o jogo normal do regimen federativo.

Tem a Camara competencia para essa intervenção ?

Não posso absolutamente vir aqui discretear sobre cada uma das attribuições dos poderes publicos organicos da vida nacional, que teem, por um ou por outro modo, dos que determina a Constituição Federal, interferencia, por actos de caracter geral ou de caracter e effeito particulares nos negocios peculiares, á esphera especial em que se expande a autonomia deixada aos Estados, cuja subordinação á soberania nacional aquelles poderes federaes manteem.

Reduzo-me ao meu facto, ao caso que figuro, ao Rio Grande do Sul, e porgunto: tem a Camara competencia para delle tratar, tem a Camara competencia para, usando de attribuições constitucionaes, organizal-o definitivamente, attentos os preceitos dos artigos 34, 35, 63 e segundo das disposições provisorias da Constituição da União?

A competencia da Camara para intervir, estudar e providenciar por seus decretos sobre o funccionamento normal do regimen federativo nos Estados, tem sido plenamento reconhecida pelo Poder Executivo Federal e pela Camara dos Deputados, emquanto, o Supremo Tribunal Federal, ao qual espiritos alias muito cultos e doutos pensavam que pertoncia a attribuição de decidir casos como o que figuro, tem declarado mais de uma vez que não lhe cabe tal missão de julgar a inconstitucionalidade das constituições estaduaes, como já em 1893 lembrava o illustre Deputado pelo Ceará e hoje pelo Pará, o Sr. Justiniano Serpa, nesta mesma Camara, em brilhante debate que evocarei impugnação da parte de um Deputado que depois, e nessa jurisprudencia tem perseve- julgava ser excedente da competencia da Carado.

O Poder Legislativo, por seu lado, tem reconhecido nesta Camara que lhe compete tomar conhecimento de todas as questões que interessem à ordem constitucional dos Estados, ao exercicio normal do regimen federativo em cada um delles.

Quando, Sr. Presidente, em 3 de novembro de 1891, o decreto dictatorial do marechal Deodoro dissolveu o Congresso Nacional. rompendo os vinculos da federação brazileira, os Estados soffreram as naturaes consequencias de um abalo tão rude nas proprias bases da nação, então apenas organizada; e foi consequencia em todos ou quasi todos os Estados da União,menos no do Pa**rá**, parece-me, em todos ou quasi todos os Estados da União, uma conturbação geral da ordem legalou a inversão completa da que elles então observavam, bem ou mal decretada. O marechal Vice-Presidente da Republica em exercicio, o Sr. Floriano Peixoto, convocando depois de 23 de novembro o Congresso Nacional para reatar os trabalhos antes interrompidos, declarou, na mensagem com que abriu as sessões do Congres-o, em dezembro daquelle anno, que os naturaes effeitos dos acontecimentos de 3 de novembro em deante, tendo produzido uma subversão completa em quasi todos os Estados, era necessario prover de remedio a anarchia que por toda a parte lavrava, e para isso entregava ao Poder Legislativo a solução que se devia dar a esta questão, esperando que elle, por sua competencia e à imitação do que em iguaes circumstancias tinham feito os poderes legislativos dos Estados Unidos da America do Norte, da Republica Argentina e da Suissa, provess: com o remedio a desordem yeral que então reinava.

Reconheceu, portanto, a competencia da Camara, do Congresso para intervir nos Estados, para examinar a sua vida constitucional e, segundo o resultado das suas investigações, decretar medidas que vicssem estabelecer em todos o regimen federativo, qual a Constituição da União o estabelece.

Em consequencia deste reconhecimento, ou, antes, para dar-lhe o devido effeito o então illustre membro desta Casa e um dos mais distinctos directores de sua grande maioria, o Sr. Aristides Lobo, propoz a nomeação de uma commissão especial que desse parecer sobro a silvação actual dos estados e sobre as medidas legislativas attinentes à sua organização», em sessão de 19 de dezembro de 1891.

Esta importantissima proposta que submettia de vez, todos os Estados a um inquerito da Commissão que fosse nomeada pela Camara dos Deputados, soffreu uma leve Imara, o conhecimento de semelhante as-

sumpto, pelo menos, na amplitude com que cimento desta mesma materia que hoje era proposto.

Entrefanto, devidamente sustentada na discussão, foi approvada e reconhecida a competencia da Camara, para tomar conhe-cimento da proposta que lhe era apresentada.

Era então presidente desta Casa o Sr. Dr. Bernardino de Campos, uma das glorias então da ex-provincia de S. Paulo, que não encontrou escrupulo, não viu embaraços constitucionaes ao recebimento da proposta pela Mesa, sobo mesmo Regimento actual; e até, em consequencia da approvação da proposta pela Camara, e não se tendo declarado nella o numero de membros que devia compor a Commissão, e quem a devia escolher, o Sr. Dr. Bernardino de Campos tomou a iniciativa de propor que elle a nomeasse, e que como a questão interessava a todos os Estados, propunha tambem que ella fosse constituida com representantes de cada um delles. E assim foi decidido.

Com plena approvação da Camara foi organizada a Commissão com 21 Srs. Deputados, representando os 20 Estados da União e o Districto Federal.

A Commissão, em erudito, longo e bello parecer, firmou o principio da competencia da Camara, para tomar conhecimento de toda a materia proposta nas duas partes do requerimento do Sr. A. Lobo, tendo apenas divergido dous illustres membros, um do Piauhy, cujo voto em separado consta dos Annaes ; e outro de Matto Grosso, cujo voto não consta.

Eram membrus desta Commissão tão solemnemente escolhida, e reconheceram a competencia da Camara para tomar conhecimento da vida intima dos Estados e remediar as irregularidades que nelles fossem encontradas, os seguintes senhores: Deputados Cesario Motta, presidente da Commissão e Deputado por S. Paulo; Felisbello Freire, relator, de Sergipe ; Moniz Freire, do Espirito Santo; Dionysio Cerqueira, da Bahia; Marciano de Magalhães, do Paraná; Oiticica, de Alagôas; Pedro Velho, do Rio Grande do Norte; Sa Andrade, da Parahyba; Nina Ribeiro, do Pará ; Case niro Vieira Ju-nior, do Maranhão ; Urbano Marcoudes, do Rio de Janeiro ; Pereira de Lyra, de Pernambuco ; Lacerda Coutinho, de Santa Ca-tharina ; Uchoa Rodrigues, do Amazonas ; Aristides Maia, de Minas Geraes ; Victorino Monteiro, do Rio Grande do Sul; João Lopes, do Ceará ; Leopoldo de Bulhões, de Goyaz ; e Thomaz Delfino, do Districto Federal.

São, portanto, 18 Estados e o Districto Federal que affirmaram por seus representantes, e solemnemente reconheceram a competencia da Camara para tomar conhe-IF, Simas, Paulo Argollo, S. Pereira, Mar-

tenho a honra de submetter á sua consideracão.

Para abreviar, no escasso tempo que tenho, salt ) por outros reconhecimentos tão peremptorios como esse, proferidos em duridas constitucionaes occorridas em varios Estados, para occupar-me de um relativo ao Rio Grande do Sul, em 1893, muito caracieristico.

Havia, em 1892, expirado o prazo que a Constituição Federal dava aos Estados para se organizarem-de harmonia com os preceitos della.

Em 1893, em maio, já irradiava a guerra civil no Rio Grande do Sul, o Sr. Deputado Demotrio Ribeiro, propoz que a «Camara se constituisse em Commissão Geral, para tratar dos negocios do Rio Grande do Sul, de sua pacificação e restabelecimento alli do regimen da Republica Federativa.»

Esta indicação foi approvada unanimemente pela Camara, então presidida pelo no so collega e illustre Deputado pelo Ceará, o Sr. João Lopes.

Reunida a Camara em commissão geral, depois de uma vacillante e fugitiva duvida apresentada pelo chefe da maioria, o Sr. Glvcerio, sobre a competencia da Camara, que elle aliás não affirmava, nem negava, para conhecer do assumpto que lhe havia sido proposto; e depois de tor sido organizado um projecto para ser submettido á Camara em sua sessão publica, com a declaração do Sr. Glycerio, de que o acceitava para base da mesma discussão; este projecto apparec u, apresentado pelo illustre Deputado então velo Ceará e hoje pelo Pará, o Sr. Justiniano Serpa. Os signatarios do projecto a presentado e a maioria da Camara que o acceitou para base da discussão, significavam que reconheciam a competencia da Camara para tratar do assumpto, que lhe era proposto e que é o mesmo que ora submetto á consideração de meus honrados collegas.

O pro ecto formulado e sustentado pelo illustre Deputado então pelo Ceará, largamente providenciando sobre o restabelecimento da ordem constitucional no Rio Grande do Sul, era firmado pelos seguintes Srs. Deputados, cujos nomes peço licença para ler e prestar-lhes em representação dos que então muito soffriam nas chammas da guerra civil o: nossos protestos de reconhecimento pelo muito que se osfoiçaram para levar a paz e a ordem á familia rio-grandense.

Este projecto, apresentado em 19 de maio tinham as seguintes e notaveis firmas:

J. Serpa, Brasilio Santos, Annibal Falcão, Bellarmino Mendonça, V. Espirito Santo, C. de Albuquerque, A. Luz, B. do Nascimento

colino Moura, F. Solon, André Cavalcanti, do Congresso Nacional os acontecimentos de Indio do Brazil, Gonçalves Chaves, João Pinheiro, João Luiz, O. Pinto, C. Rodrigues, Pacifico Mascarenhas, M. Fulgencio, Seabra, Fonseca Hermes, Epitacio Pessou, J. Ourique, C. de Lemos, Sá Andrade, Retumba, М. Zama, Lopes Rodrigues. Chaves. L. Murat, A. Brandão, V. Pessoa, Vinhaes, J. de Albuquerque, J. Breves, Manhães Barreto, Lourenço de Sá, Lopes Trovão, com restriccões.

Teve o projecto, quando votado, mais as seguintes adhesões: Anfrisio Fialho, José Avelino, Miguel de Castro, Cartaxo, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Juvencio Aguiar, Meira Vasconcellos, Bellarmino Carneiro, Augusto de Freitas, Milton, Prisco Paraiso, Manoel Caetino, Francisco Mattos, Novaes Mello. Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Jacob da Paixão, Matta Machado, Lamonnier, Do-mingos Rocha, Francisco Veiga, Domingos Porto, Benedicto Valladares, Mursa, Moreira dizera sob ameaça de deposição pelas armas. da Silva, e Demetrio Ribeiro.»

Largamente discutido, Sr. Presidente, o projecto nesta Casa, o meu illustre collega, Sr. Homero Baptista, que o impugnou habilmente, não pôde deixar de reconhecerque estão synthetizadas, porque a conclusão foi o Congresso tinha competencia para a investigar e resolver o assumpto que lhe era proposto; apenas disse S. Ex. : «contesto na actualidade este direito, porque os funda-mentos em que se quer basear o seu exercicio não existem; mas a competencia reconheço» — tendo, aliás, chegado a esta conclusão depois do um sincero e erudito estudo de todas as constituições que mais ou menos consagram o regimen federativo, adoptado por nós dentro de certos limites ou modalidade diversa do acceito em outros DOVOS.

O primeiro projecto, o de 1891, cumpre-me dizel-o, tinha tido nesta Casa nos Srs. Felisbello Freire, Moniz Freire, Garcia Pires e outros, esforçados defensores; o segundo teve o eloquente Deputado do Ceará, o Sr. Serpa, commissionado para apresental-o, teve a voz arrebatadora do Sr. Epitacio Pessoa; e a palavra austera do Sr. Dr. Francisco Veiga, nosso venerando collega e de outros, que vieram trazer o concurso de seus talentos, de sua illustração e dedicação, em uma época em que não era sem perigos demonstrar e reclamar justica em favor do Rio Grande do Sul, ao projecto em 1893 aqui concebido como um meio de acudir immediatamente á enorme desgraça que desolava aquelle Estado, instigada pelo centro federal.

A competencia, porém, do Congresso, para conhecer da medida proposta, foi reconhe- fazer guardar a Constituição Federal no ficida. Ainda agora, neste mesmo anno, o gurado Estado que a desrespeita; providen-

Matto Grosso e de Sergipe, e a Commissão de Constituição, Legislação e Justica, a quem a Mensagem presidencial foi enviada. nem siquer poz em duvida a competencia da Camara para tomur conhecimento desses factos, que directimente affectavam e discordavam do regimen normal da Republica Federativa em um e outro Estado.

En seu parecer ultimo, relativo a Sergipe, declarou mesmo a Commissão que estudara a hypothese da competencia da Camara e a reconhecera, e entrando então no exame dos motivos que tinham determinado o governador Guilherme Campos a abangonar o Governo, chegou á convicçãodo que elle tinha sido coacto e, portanto, nenhum valor podia ter a sua renuncia, juridicamente, cum-prindo ao Governo Rederal restaura'-o no lozar que constitucionalmente occupava e ao qual renunciara invaliosamente, porque o

Alguns memb os dessa Commissão divergiram das razões do parecer, entre os quaes o Sr.Deputado Hasslocher, mas, acceitando a conclusão em a qual estas mesmas razões que a Camara « reconhecendo a coacção e, portanto, o vicio da renuncia que se dizia feita pelos governa lores de Sergipe, era solidaria com o Presidente da Republica em restaurar-se naquella posição esses funccionarios que a Constituição daquelle Estado considerava representantes legaes do elemento popular.»

Esta, portanto, reconhecida em varias epocas, invariavelmente, a competencia da Camara para conhecer e resolver o assumpto de que trato e sujeito á sua consideração.

Nem era possivel duvidar-se dessa competencia: 1º, porque o Congresso, tendo em geral competencia para velar na guarda da Constituição o das lois e providenciar sobre todas as necessidades de caracter federal, como a Constituição o declara nos arts. 34 e 35, assim tambem, competindo ao Congresso Federal promulgar as leis organicas necessarias para execução fiel da Constituição, as leis e resoluções necessarias a cada um dos poderes publicos instituidos pela União, para fazer valer e exercer suas attribuições institucionaes, não era possivel que não lhe competisse apreciar, reconhecer e decretar a invalidade da Constituição de um Estado que não respeita os principios constitucionaes da União, como imperiosamente o art. 63 da Constituição Federal prescreve que respeite, - porquanto decrefar essa invalidade nada é mais do que Poder Executivo submetteu a consideração l ciar sobre necessidade de caracter federal

como é a da observancia da lei suprema da l União alli infringida. Em segundo logar, o Congresso tem compotencia especialmente expressa no art. 2º das disposições transitorias da Constituição Federal, para decretar que, não tendo o Estado, e é o caso de que j trato—, se organizado legitimamente até o fim do 1892, so lhe applique a Constituição de outro Estado.

Assim, o direito do indagar si o regimen republicano federativo é, ou não, realmonte observado nos Estados, para acudir, com as medidas indispensaveis, atim de restabelecel-o onde olle não o fosse, é e tem sido reconhècido e exercido nesta Casa do Congresso.

Nenhum Presidente da Camara, nem mesmo V. Ex., tem hesitado, um momento, em submetter á consideração della projectos, resoluções ou indicações da natureza daquella que hoje proponho. Todos teem reconhecido que o Deputado

exerce por ellas um direito, ao qual o Regimento não se oppõe e ao qual não se oppõem tambom, nem a Constituição Federal, nem as praticas desta Casa, já evocadas desde o inicio do novo regimen federativo.

Demonstrada, tanto quanto posso fazer, a competencia do Congresso, para o exame das organizações Estaduaes reconhecida nesta Casa do Parlamento, e pelo Poder Executivo, vou comprovar que tambem nossos publicistas a reconhecem, citando, apenas, para não alongar esta exposição, o parecer de duas insuspeitas autoridades que, entregues ao culto do direito, sobre esta competoncia se teem pronunciado ultimamento.

A primeira é a do Sr. Estovam Lobo, que já foi illustre Deputado nesta Casa.

Diz el'e: «vorifica-se em regra... a intervenção do Poder Legislativo para assegurar a forma ropublicana federativa. Entende-se por forma republicana federativa o conjuncto de principios cardiaes que, segundo a doutrina lhe compõem a essencia e a indole, notadamente a divisão dos poderes, a sua electividade e a temporariedade de suas funcções. Attenta, porém, a avultada complexidade de casos de violação ou deturpação da forma republicana, não é possivel, nem conveniente, enumeral-os todos em taxativa nomenclatura.»

Esta these é a quinta das conclusões apresentadas pelo autor ao Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, desta Capital, em 11 de outubro do anno corrente, e que actualmento discute o assumpto da intervenção dos poderes federaes nos Estados, segundo nossa Constituição.

Aqui está ainda o relatorio o explanação lucida sobre elle do emerito jurisconsulto Não ha, realmente, alli ordem de direito presidente desta congregação, Sr. Bulhões ha ordem de facto; nada mais que ordem

Carvalho, que diz, em relação á these que venho desenvolvendo:

«Os casos em que a intervenção... nacional pode tornar-se necessaria para manter a forma r publicana federativa, distinguem-so naturalmento nas tres seguintes especies: 1ª... 2ª a promulgação de Constituição ou de leis do Estado contrarias aos principios fundamentaes da Constituição Federal... A resolução do segundo caso é evidentemente da competencia do Congresso Nacional.

Parece impossivel contestar em direito essa competencia do Congresso para decretar a nullidade das constituições e leis dos Estados, quando contrarias á Constituição Federal.

Não ha outro meio de manter a unidade do direito nacional e a forma federativa. A attribuição lhe é positivamente conferida no art. 35, n. 1 da Constituição da Republica, que lhe incumbe velar na guarda da Constituição e das leis.

Seria impossivel attribuir ao Executivo a faculdade de annullar as constituições e leis dos Estados. E' essencial á forma federativa a separação dos poderes de sorte que o Executivo não possa jámais invalidar as leis. O art. 1º, n. 2, da Constituição nesta parte está juridicamente subordinado ao art. 35, n.... O Supremo Tribunal Federal tambem não póde revogal-as, por uma especie de veto tribunicio, só lhe competindo decidir em especie sobre cada caso sujeito ao seu julgamento em processo regular.»

Por esse modo, tenho demonstrado que o Poder Executivo, o Poder Judiciario c os precedentes da Camara firmam a sua irrecusavel competencia para tomar conhecimento da organização jurídica do, Estados e pronunciar-se sobre si ella obedece ou não ãos principios constitucionaes da União. restabelecondo-os onde não estiverem respeitados.

Não tenho outro fim nesta tribuna, agora, sinão provocar o exercicio desta attribuição sempre reconhecida, sempre exercida pela Camara dos Deputados, sendo, portanto, muito desarrasoados ou inlucidos os que recriminam o meu procedimento.

A situação do Rio Grando do Sul é hoje a que, em 1893 aqui desenhava fielmente o illustre então Deputado e hoje Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Erico Coelho, nestas palavras ouvidas som protesto algum, que reproduzo:

E' fora de duvida, para esta Camara, que não ha no Rio Grande do Sul ordem do direito segundo diversas deliberações que a respeito a Camara tem pronunciado.

Não ha, realmente, alli ordem de direito

de facto, contrária a direito, inconciliavel com o direito.

A Constituição rio-grandense, como á farta tem sido demonstrado em todos os la centros intellectuaes do Brazil, que já indiquei, é baseada absolutamente em systema rorganico-social opposto ao de regimen  $\mathbf{r} \mapsto \mathbf{r}$  presentativo e federativo acceito pela fação.

É eu não precisaria mais, para provar o antagonismo radical dos dous systemas, do que allegar o que os proprios representantes do governo do meu Estado invocam, e com o que se deleitam como que gosando o superior encanto da victoria de sua crença comtista sobre as crenças corporificadas na Constituição Federal, eu não precisaria, repito, sinão allegar esse deleite com que os nobres representantes do Rio Grande do Sul dizem aos de todos os outros Estados do Brazil: « a nossa Constiluição é um modelo, é a Constituição mais sabia do Occidente.

Oh! Si a vossa Constituição é um modelo; si, como mais de uma vez, tem declarado o Sr. Cassiano do Nascimento, é a mais sabia do Occidente; si a apresentaes envaidecidos ao enthusiasmo de todos os Estados, a consequencia é esta: que a vossa Constituição não condiz com a dos outros Estados; e, como estas tem por modelo a Constituição Federal, a vossa Constituição eriginal não é consoante á Constituição Federal, como esta impõe que todas o sejam.

O illustre governador do Rio Grande do Sul, personagem cujos sentimentos de cordura me merecem todo o respeito, querendo por seu lado, levantar a bandeira de sua crença contra a nossa propaganda de revisão constitucional para o parlamentarismo, o illustre presidente do Rio Grande do Sul, em mensagem que dirigiu á Assembléa, disse-lhe ser, sem duvida, conveniente a revisão constitucional, não para o parlamentarismo; mas, quando ella for opportuna, para instaurar no governo da federação o comtismo; para organizal-a de accôrdo com os principios da dictadura scientífica a que obedece a organização actual do Rio Grande do Sul.

Eu estimaria que isso se realizasse, que todos os Estados e a Federação possuissem uma Constituição daquelle molde, porque assim teriam sciencia propria de sua sublimidade e nos alliviariam do peso da gloria de supportal-a sosinhos. (*Riso.*)

Mas, neste vaidoso pregão da modelar constituição occidental, se vê a convicção dos mais altos representantes do Rio Grande do Sul, de que ella não está em harmonia com a Constituição Federal...

O SR. GERMANO HASSLOCHER-Não está de harmonia, mas não lhe é contraria.

O SR. ANTUNES MACIEL— Diz o illustre Deputado que póde não estar de harmonia e não lhe ser contraria; mas eu vou demonstrar que, não estando de harmonia, é contraria do latituição Federal, que exige essa harmonia nos preceitos organicos dos *Estados e União*; para isso estou tomando a attenção da Camara dos Deputados.

Para abreviar a exposição desse antagonismo e justifical-a, tocarei apenas pontos mais flagrantemente oppostos à Constituição Federal.

Em primeiro logar, a Constituição estadual declara que o Rio Grande, no exercicio de sua autonomia, não tem outras restricções além das que estão expressamente consignadas na Constituição Federal (art. 1°), emquanto que o que esta prescreve é que ao Estado é facultada autonomia, poder ou direito que não lhe for negado por clausula expressa ou *implicitamente* contida nas clausulas expressas desta constituição» (art. 65 § 2°).

Tambem aquelle art. 1º da constituição estadual decreta: «que o Estado se constitue sob o regimen republicano», omittindo a declaração essencial—regimen republicano representativo—que é a base do da União— e não é, realmente, o do Estado que se rege por outro systema político.

E'assim dup'amente vicioso o art. 1º citado, já porque repelle o regimen representativo, já porque consagra como unica limitação da autonomia estadual as clausulas expressamente estatuidas na Constituição Federal, repellindo as limitações implicitas nas clausulas expressas, como prescreve a Constituição Federal.

Em segundo logar declara esta que são orgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judiciario harmonicos e indevendentes entre si»; entretanto a constituição estadual, arts. 6º e 7º, não reconhece a soberania popular, nem aquelles *poderes* como seus orgãos, pois os considera, segundo os principios sociocraticos a que obedece, como «orgãos do apparelho governativo do Estado, subordinados ao presidente delle, a quem compete a suprema direcção governamental e administrativa do mesmo Estado».

V. Ex. conhece a differença radical caracteris ica, dos regimens democraticos e antidemocraticos. Os primeiros proclamam que a soberania popular não sómente é o principio organico-jurídico da nação, delegando a poderes que institue o governo social, mas tambem é a fonte perenne do proprio funccionamento desses poderes, exercidos em seu nome, com intervenção incessante sua, todoelles entre si independentes, sem predicado de supremacia de algum sobre os outros.

representando todos e cada um em sua esphera aquella soberania de onde emanam. Nos regimens ne -democraticos, sim, é que se consagra essa supremacia, como prerogativa, em regra. do chefe do Estado, poder pessoal seu, e até supremo poder como declara a constituição rio-grandense, com a inevitavel correlação de subalternidade dos demais agentes da governação geral entregue à preponderancia institucional regimens é que daquelle chefe. Nestes a respectiva theoria chama apparelhos de governo e assim os elabora aos verdadeiros poderes, autonomos e har nonicos que as doutrinas democraticas pregam para o governo social, e que a União consagrou para todos os Estados, que o repetem em sua : constituições,-menos o Rio Grande, que constituiu apparelhos do poder governamental concentrado na mão do chefe do Estado. como orgãos seus e não da soberania social, -«a Presidencia do Estado, Assembléa de Representantes e Magistratura».

Obediente aos principios, as theorias antidemocraticas que seguiu, a constituição, original, ao Rio Grande, instituíndo o supremo poder governamental e administrativo, do che'e co E tado como principio fundamental da ordom constitucional do mesmo Estado, é evidentemente contraria aos principios democraticos estabelecidos na Constituição Federal.

«Declara a constituição do Rio Grande, desenvolvendo o principio já criticado do supromo poder do chefe do Estado-que lhe compete «a suprema direcção delle, que exercera livremente, conforme o bem publico interpetrado segundo as leis» (art. 7.) competindo-lhe tambem, «como che'e supremo elaborar e decretar essas mesmas leis» (art. 20) e regulamentos; organizar, reformar e supprimir todos os serviços publicos; inclusive o da força publica fazendo supprir seus quadros, quando não hastem os engajamentos voluntarios, com os contingentes que mediante sorteio os municipios são obrigados a fornecer para a força policial.»

Ora, o sorteio militar só é permittido pela constituição para fornecimentos dos quadros do exercito nacional.

Como é que o Estado quer obrigar o cidadão ao serviço de policia, submettendo-o a esse sorteio?

Compete-lhe mais: «...crear e prover todos os cargos civis e militares, estabelecer a divisão judiciaria e civil, declarar sem effeito os actos e resoluções das autoridades municipaes que infringirem leis federaes ou estaduaes; administrar e decretar a alienação dos bens do Estado; conceder aposenta-

rificos ou pecuniarios; medalhas industriaes e de campanha.

Compete-lhe mais (arts. 10 e 12) escolher livremente, dentro de seis mezes de sua posse, o seu immediato substituto para os casos de sua morte, renuncia ou perda do cargo, o qual o exercerá até findar-se o periodo presidencial «... de cinco annos.»

E' o presidente de um Estado, em uma Republica Federativa, nomeado livremente nelo seu antecessor !

« Compete-lhe mais a iniciativa da reforma constitucional (art. 76), com approvação dos conselhos municipaes; cabendo-lhe, finalmente, o direito de ser realeito indefinidamente, si em cada reeleição obtiver tres quartas partes dos suífragios (arts. 7 a 20, 31. 34. 71. § 4°, 76).

Por essa constituição não ha assembléa legislativa, alludida expressamente (e que até intervem na reforma da Constituição Federal) nos aris. 4 e 99 desta ultima constituição: ha uma assembléa de representantes com a unica funcção apreciavel de votar o orçamento annual do Estado, consignando os meios de manter os serviços de utilidade publica, sem intervir por qualquer förma em sua organização e execução» (art. 56).

E' uma assemblía só para votar dinheiro, a receita, porque a despeza é ordenada pelo presidente, que organiza e desorganiza todos os serviços, dentro da verba consignada em globo para cada um !

E' isto assembléa legislativa em paiz, em theoria alguma? Os municipios, pela original constituição do Rio Grande, teem organização similar a do Estado, tendo nelles o intendente o mesmo poder do chefe estadual, de fazer as leis municipaes, todas, e os conselhos municipaes o mesmo papel de fabricar dinheiro, attribuido á assembléa dos representantes do Estado.

Assim, a absoluta confusão do executivo e legislativo, em mão dos chefes do Estado e municipio, é um facto irrecusavel no Rio Grande do Sul, realmente contrario ao principio da divisão e independencia desses poderes, que é fundamental na Constituição Federal e dos Estados.

Não me parece, Sr. Presidente, que, além do circulo dos que occupam o encargo de representantes de um partido, que sustenta estas estranhas theorias consignadas na constituição do Rio Grande, possa existir na Camara dos Deputados quem affirme que essa constituição, que a organização do Rio Grande esteja de accordo com a Constituição Federal, respeite os principios constitucio-naes da União. E si não está de accôrdo com a Constituição Federal, não póde persistir. porque nos regimens institucionaes, nos redorias, jubilações, reformas, premios hono-lgimens do direito escripto, nenhum valor

teem os regimens de facto, contrarios a esse lireito, contrarios ás instituições nacionaes.

A lei suprema da nação, a Constituição da União, deve ser cunprida, si se quer da parte de todos os cidadãos o respeito aos poderes publicos, indispensavel para a paz e o progresso social, e que julgo ser a primeira necessidade do momento actual em que seu prestigio está muito deprecia o.

Quando, porén, a Constituição do Rio Grande do Sul não tive-se esses vicios ingen tos, não fosse inviavel, por ser contrar a á Constitução Federal, ser a ainda nulla e vā, por outras razões que vou apresentar.

Promulgada a Constituição do Rio Grande do Sul em 14 de julho de 1891, teve um escasso começo de execução; sendo nomeado pela Assembléa Constituinte na forma aliás da dita Constituição primeiro governador por cinco annos, e anda na för na da mesma Constitu ção, a Assemblé i Constituinte transformou-se em legislatura ordinaria para votar o orgamento provisono que regesse o resto do referido anno p de 1×91.

Esse orçamento provisorio consistiu na prorogação do orça nento anterior, do tempo da monarchia ; não era o orça nento que devia ser volado segundo a nova Consti-tução e u globo, segundo as ru ricas, sem especificação das despezas e sem intlu r na organização dos serviços, como fora votado o prorogado.

Em 3 de novembro de 1891, o marechal Deodoro deu o conhecido golpe de Estado, que repercutiu no Rio Grande do Sul; e em 11 de novembro a população de Porto Alegre. seguindo aliás o exemplo dado pelas populações do sul do Estado, que desde mu to antes se tinham manifestado contra o rompimento da Constitu cão Federal, reuniu-se e deputou ao primeiro governador constitucional de então una commissão, a qual significou-lhe que, havendo S. Ex. deixado de se pronunciar até alli sobre a reacção que se movia em todo o Estado contra o golpe de Estado do marechal Deodoro, havia elle perdido a confança do povo para igualmente reagir contra aquella dissolução do Congresso Nacional, que importava na dissolução da federação brazileira.

0 illustre presidente do Estado recebeu immediatamente aquella commissão no seu grande salão, cercado pelo co nmandan te do discricto mulitar, e todos os commandantes de corpos então de guarnição na cidade de Porto Alegre, cinco ou seis, pelos com nandantes da força policial, pela majoria da Assembléa estadual, e perante todas essas tinha manifestado, fora pura esimplesmente porque estudava si o golpe de Estado podía ou não ser legitimado.

E' preciso notar-se que na theoria politica do illustre governador de en ão os golpes de Estado pode n ser legitimados em dadas circumstancias.

Emquan o estava entregue a este estudo. sem duvida d'fficil, occupou-se e.n manter a ordem publica, pedindo ao governo federal que lhe enviasse forças de mar e terra para a uelle fim.

A' vista, porém, daquella manifestação, que importava em uma prova de desconfiança, declarou que renunciava o porter. Nunca o illustre governador do Rio Grande foi censurado por covardia ou timidez ; de mais, nos termos das suas proprias declararações elle asseverava que não só as forças militares, alli devidamente representadas, tinha á sua disposição, mas a propria opinião publica e o partido que o sustentava; elle estava, portanto, cheio de vigor para resistir a qualquer a neaça de deposição que lhe fosse feita. Mas, disse elle, inclino-me ante as desconfian as dos meus patricios e, cercado embora por todas as forças enumeradas. renuncio ao poder; e-accrescentou-a assembléa de representantes cuja maioria me c-rea, renubciará igualmente. Tudo isto, Sr. Presidente, const. de um acta, que immed atamente foi lavrada no eduicio da assembléa do Rio Grando, pela commissão que havia ido se entend r com o governador; todos esses factos estão alli consignados e firmados por homens de partido e alheios a partidos, entre os quaes a grande maioria dos commerciantes da cidade de Porto Alegre e, si não me engino, por dous illustres collegas, que se acham aqui presentes, de um dos quaes tenho plena certeza, o Sr. Wenceslau Escobar.

O SR. GERMANO HASSLOCHER-Eu não assignei,

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Eu assignei, é exacto.

O SR. ANTUNES MACIEL - De V. Ex. não affirmei (co Sr. Hasslocher), embora possa affirmar que foi V. Ex. quem fez os mais brilhantes di cursos em freate dos quarteis, e com o Sr. Pedro Moncyr as mais brilhantes orações contra o golpe de Estado, então.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ah ! isso é verdade.

O SR. ANTUNES MACIEL — Esta renuncia. Sr. Presidente, foi confirmada no dia seguinte pelo Diario Official do governo e da assemble, provincial A Federação, a qual historiou quanto acabo de relatar, explicando o proceautoridades declarou que, si até alli não se i dimento do governador e da assembléa provincial, procedimento o desta que foi confirmado pelo orgão competente, presidente da mesma assembléa, que fez igual declaração de que havia renunciado seu mandato.

Em consequencia desse abandono do poder por seus representantes unicos, então, delle investidos segundo os principios da Constituição do Rio Grande, porque nunca se tinha dado cumprimento á organização do Estado por ella decretada, não havia organização judiciaria promulgada, nem de municipios, foi no Estado instaurado um governo revoluci nario, que entrou na plena gestão dos negocios publicos, com o maior desembaraço, sem ter consideração nem contemplação de especie alguma com a chamada Constituição, que acabava de fenecer com esses golpes da revolução e da renuncia dos governantes anteriores.

Eu disse que a Constituição havia fenccido por esse golpe e deixo de explicar agora a affirmação para fazel-o mais tarde; adeantando, comtudo, que durante sete mezes o governo revolucionario, instituido em novembro de 1891, faz hoje quinze annos, funccionou com pleno assentimento e reconhecimento do Governo Federal, do Sr. Presidente da Republica, que mandou pôr á sua disposição toda a força nacional, para manter os personagens que se succederam na investidura presidencial daquelle Estado; do Congresso Federal, que no primeiro dia de sua solemne reunião, depois da renuncia do marechal Deodoro, log, depois de lida mensagem do Sr. marechal Floriano а Peixoto, communicando os successos havidos. do Congresso Nacional, digo, que, com o maior ubilo e enthusiasmo e sob proposta do Sr. Dr. Sampaio Ferraz, mandou lançar na acta de seus trabalhos um voto de louvor e de solidariedade ao Rio Gran le do Sul, por ter sido o primeiro Estado que fez a declaração de revolta em defesa da liberdade, do direito e da Constituição, conculcados pelo golpe de Estado.

Era, pois, um governo que viveu amparado pelos poderes constitucionaes até 17 de junho do mesmo anno de 1892.

Faço, Sr. Presidente, alto, aqui, porque vejo que V. Ex. está como a me indicar que a hora do expediente está terminada e eu não desejo abusar da attenção dos meus collegas, nem da benevolencia de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — la communicar ao nobre Deputado que a hora estava finda, mas tem ainda minutos de tolerancia.

O SR. ANTUNES MACIEL-Pediria a V. Ex., antes, que me concedesse continuar na sessão de amanhã, porque chegaria agora á parte importante do meu assumpto, que necessita de larga explanação.

O SR. PRESIDENTE—Fica V. Ex. inscripto para o expediente de amanhã.

O SR. ANTUNES MACIEL— Muito obrigado. (Muito bem; muito bem. O orador c cumprimentado.)

O Sr. Presidente-Fica V. Ex. inscripto para o expediente de amanhã.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho l'ardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Raymundo Miranda, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Americo Werneck, João Baptista, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Mello Franco, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Epaminondas Ottoni, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serze Jello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Diogo Fortuna, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (51).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penha, Arthur Lemos. Passos Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pedreira Franco, Pinto Dantas, José Monjardim, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Ferreira, Viriato Mascarenhas, Rodolpho David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Pereira Reis, José Marcellino, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, José

Ignacio, Leão Velloso, Mello Mattos, Alcindo I fandega de Aracajú, em Sergipe, aos da de Guanabara, Fróes da Cruz, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Rodrigue, Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco contrario. Junior, Christiano Brazil, Wence lau Braz, Sala das Rodolpho Paixão, Altino Arantes, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho e Rivadavia Corrêa.

# PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente-Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

Ha numero para se proceder ás votacões dus materias encerradas e das que se acham sobre a mcsa. (Pausa.)

São successivamente lidas e, sem observações, approvadas as relações finaes dos projectos ns. 178 De 223 D, (fixando as d)spezas do Ministerio das Relações Exteriores) de 1906, sendo remettidos os projectos ao Senado.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliboração os seguintes

#### PROJECTOS

#### N. 318-1906

Eleva de 20 % os vencimentos dos sub-secretarios, amanuenses, porteiros e conservadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia

Art. 1.º Ficam elevados a 20 º/o os vencimentos dos sub-secretarios, amanuenses, porteiros e conservadores das Faculdades de Meticina do Rio de Janeiro e Bahia.

2.º Fica o Governo autorizado a Art. abrir os respectivos creditos para taes despezas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 da novembro da 1906. -Menezes Doria. - Palmeira Ripper. Castro Pinto. — Pereira Nunes. — Figueiredo Rocha. — Torquato Moreira. — Malaquias Gonçalves. — Leovigildo Filgueiras. — Graciano Neves — A' Commissão de Financas.

# N. 349 - 1906

Equipara em categoria e em vencimentos os funccionarios da Alfandega de Aracaju, em Sergipe, aos da de Victoria, no Espirito Santo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados em categoria e em vencimentos os funccionarios da Al-IAffonso Costa.

Victoria, no Espirito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906. – Joviniano de Carvalho.— Rodrigues Doria. -Oliveira Valladão. — A' Commissão de Finanças.

OSr. Presidente-Vou submetter a votos os requerimentos que se acham sobre a mesa.

Em seguida, são successivamente, lidos, postos a votos e approvados os seguintes

#### REQUERIMENTOS

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Guerra, sejam enviadas a esta Camara os seguint s documentos:

1º, balancetes do conselho economico da Directoria Geral de Saude do Exercito, referentes ao anno de 1905 e ao corrente até outubro proximo findo, acompanhado dos documentos autorizando despezas nelles consignadas :

2º, cópia authentica do aviso do Ministerio da Guerra, n. 52, de 17 de maio do corrente anno, e iviado á Directoria Geral de Saude do Exercito :

3,º mappa do movimento dos doentes tratados no hespital e enfermarias militares no Estado do Rio Grande do Sul durante o anno de 1905.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906. Diogo Fortuna.

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam pedidas, com urgencia, ao Governo as seguintes informações:

a) si o Poder Executivo já applicou a qualquer estabelecimento particular de ensino secundario, equiparado ao Gymnasio Nacional, aqui ou nos Estudos, algumas das penas de que trata o art. 376 do Codigo de Ensino (decreto n. 3.880, de 1 de janeiro de 1907) ;

b) si todos os estabelecimentos particulares de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional aqui e nos Estados tivera n nos dous ultimos semestres a frequencia minima de 60 alumnos cada um ;

c) si todos os estabelecimentos particulares de en ino secundario equiparados ao mesmo Gymnasio Nacional, aqui e nos Estados, que tendo seu patrimonio repre-sentado, no tolo ou em parte, por predios, cumprem a obrigação de que trata o art. 378, n. 111, do referido codigo, e no caso negativo, o nome de tal instituto.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906.-

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio du Justiça e Negocios Interiores o eredito d 120:000\$, supplementar á verba n, 15 do art. 2º da lei n. 1.473, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussio).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, sendo enviado á Commissão de Repaecão, o seguinte

#### PROJECTO

# N. 287-1906

# O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E'o President, da Republica autorizado a abrir ao Ministeri) da Justica e Negocios Interiores o credito de 120:00 )\$. supplementar a verba n. 15 do art. 2º da lei **n.** 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer as despezas com diligencias policiaes, revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda e credito extraordinario de 535:875\$147. para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

#### PROJECTO

#### N. 285-1906

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o redito extraordinario de 535:875\$147 para occorrer ao pagamento das dividas de exer- unica, sendo enviado á Commissão de Recicios findos constantes da seguinte relação: 1 daoção, o seguinte

Ministerio da Justica e Negocios Interiores	204:80J\$066	
Ministerio das Relações Exte-	1 <b>0:093\$</b> 760	
Ministerio da Marinha	114:13\\$612	
Ministerio da Guerra Ministerio da Industria, Viação	93:800\$710	
e Obras Publicas	35:166 <b>\$</b> 760	c b
Ministerio da Fazenda	78:3755147	l Ca
Total-papel	535:875\$147	ta V

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (3º discusãão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, seudo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte:

#### PROJECTO

### N. 311 - 1906

Art. 1.º O Governo entrará em accôrdo com a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro para a construcção de um hospital, em local apropriado e com enfermarias adequadas ao tratamento dos tuberculosos em condições de hospitalização.

§ 1.º O Governo providenciará sobre a ereação de um sanatorio modelo para o tratamento das formas curaveis da tuberculose, com a capacidade para 100 doentes.

1. As Delegacias de Saude, nesta Capital, alem das funcções que lhes incumbem actualmente, desempenharão as de dispensarios da prophylaxia da tuberculose.

§ 2.º O sinatorio modelo ficará a cargo da Directoria Gerul de Saude Publica.

§ 3.º Fica aberto o credito de 350:000\$. para auxiliar a construcção do hosp.tal de isolamento de tuberculose de que trata o art. 1º.

O Governo fica autorizado a abrir os creditos necessarios para auxiliar pela metade o custo desse hospital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas, a 9 de dezembio de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e a Venezuela (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em di cussão

#### PROJECTO

#### N. 320-1906

) Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os dous protolos assignados em Caracas, a 9 de dezem-) de 1905, com o fim de ultimar a demarão das fronteiras determinadas no trao de5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela.

Art: 2.º Revogam-se as disposições em / contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas as clausulas o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1908, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica, sendo enviado á Commissão de Redacção o seguinte

#### PROJECTO

### N. 339-1906

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvado, em todas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabolecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan.

Art. 2." Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n.78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça • Negocios Interiores (discussão unica).

Posta a votos, é approvada em discussão unica a seguinte emenda do Senado ao

PROJECTO

#### N. 78 F - 1906

Depois do art. 1º, accrescente-se :

Art. Os vencimentos dos funccionarios das Secretarias da Guerra, da Marinha, e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accórdo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 o ordenado e 1/3 a gratificação :

Directores geraes ou di-

rectores	11:700\$000
Directores de secção ou	11
chefes de secção	9:360\$000
Primeiro official	6 0005000
Segundo official	4:80 \$000
Terceiro official ou ama-	•
nue <b>nse</b>	3:000\$000
Porteiro	3:000\$000
Ajudante de porteiro	2:400:000
Continuo	1:920:000
Correio	1:800\$000
	••••

Art. 2°-Substitua-se pelo seguinte :

Art. 2º. Fica o Governo autorizado a abrir o cre lito necessario para pagamentos da differença, que se verticar no exercicio de 1906 após a publicação desta.

Vol. VII

O Sr. Homero Baptista-Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Homero Baptista-(pela ordem)-Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne mandar proceder á verificação desta votação,

Procedend --se a verificação, reconhece-se que votaram a favor 60 Srs. Deputados e contra 40; total, 100.

O Sr. Presidente – Votaram a favor 60 Srs. Deputados e contra, 40; total, 100.

Não ha numero ; vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, reconhece-se terem se ausentado os Srs. Justiniano Serpa, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenai les, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Domingos Gonçulves, Raymundo de Miranda, Odulberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Podro de Carvalho, Pereira Lima, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Nogueira Jaguaribe, Seizedello Corrêa, Costa Marques, Pedro Moalyr e Simões Lopes.

○ Sr. Presidente-Responderam á chamada 112 Srs. Deputados. He numere para e proseguir na votação.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausu)

E' annunc adà novamente a votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo a emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 19.6, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios interiores (discussão unica).

Em secuida, posta novamente á votos é approvada a referida emenda do Senado ao projecto n. 78 F, de 1906.

O Sr. João Luiz Alves-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. João Luiz Alves-(pela ordem) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que proced a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se que votam a favor 48 Srs. Deputados, contra 38 : total, 86.

O Sr. Presidente — Apezar de terem respondido á chamada 112 Srs. Deputados, não ha numero; vac-se proceder novamente a chamada.

Procedendo-se a chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Antonio Nogueira. Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Arlindo Nozueira, Bezerril Fontenelle, Castro Pinto, Alfonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Costa, Virginio Octavio Les a, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires. Barbosa Lima, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Ribeiro Junqueira, João Luiz Alves, Antero Botel60, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Rodolpho Miranda, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Campos Cartier, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente-Responderam a chamada 89 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3º discus ão do projecto n. 273 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 10, de 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que gozarão os juizes e mais func ionarios da Justiça e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E'annunciada a 3ª discussão do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a sub tituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras.

O Sr. Presidente – Ha sobre a mesa uma emenda a este projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

#### EMENDA

Ao projecto n. 295 A, de 1906

Emenda ao projecto n. 295 A, de 1906

Depois da palavra — Obras— accrescentese: eaté a quantia de 30:000\$ para obras diversas e substituição de moveis no edificio da Camara dos Deputados e suas dependencias,

· Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. Gualberto. - Simeão Leal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a. Commissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço de arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finança:.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discu-são e adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 224 B, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

Presidente - Acham-se 0 Sr. sobre a mesa diversas emendas a este projecto.

Em seguida são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Ao projecto n. 224 B, de 1906

(Orcamento do Ministerio da Guerra)

A' rubrica 15<sup>a</sup> (diversas despezas):

Ao n. 32: Destaque-se a quantia de 3:000\$ para auxiliar a publicação da Revista Escolar do Collegio Militar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Eduardo Socrates,

Supprima-se na rubrica 15<sup>a</sup> as seguintes consiguações, 100:000\$ para telegrammas e 100:000\$ para sellos.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Homero Baplista.

Accrescente-se ao art. 2º:

j) a mandar determinar o local e levantar a planta e orçamento de duas pontes, uma sobre'o rio Camaquan, para assegurar as communicações entre as guarnições de São Borja e Itaqui. . . . .

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Homero Baptista.— Diogo Fortuna.— Cassiano do Nascimento.- Victorino Monteiro.-– Paula Guimarães. – James Darcy. – Luiz Germano Hasslocher, – José Carlos de Carvalho.—Ildefonso Simões.

Redija-se assim a lettra b do art. projecto n. 224 B, de 1906:

a) a mandar para outros paizes como addidos militares ou em commissão, para estudarem os diversos assumptos milita es o o progresso dos respectivos conhecimentos, officiales superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1903. -Figueiredo Rocha.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Wenceslau Escobar.

O Sr. Wenceslau Escobar Sr. Presidente, o orçamento da Guerra foi tão amplamente debatido em 2ª di cussão, e com tanta proficienc:a, que eu não fallar a mais sobre o assumpto, si não tivesse de accrescentur alguns reparos que, me parece, ainda não foram feitos, e si não sentisse imperiosa necessidade de fazer algumas considerações, de caracter geral, em relação á politica na administração da pasta da Guerra.

De toda essa larga discussão que houve, o que ficou exuberantement : provado, foi que, este ramo do departamento publico, não tem sido administrado com a amola comprehensão das mais urgentes e palpitantes necessidades nacionaes; que, si o exercito se resente de falha, que ainda mais aggravam a sua desorganização, deve-se isto mais á falta de administração que, propriamente, a politica, a qual, alguns Deputados, como eu, attribuem tambem uma magna pars.

Estou de inteiro e pleno accôrdo com aquelles que entendem que a falta de administração tem concorrido, poderosamente, para a desorganização do exercito, porque, si essa administração fosse isenta de censuras, si fosse bôa, evitar-se-hiam muitas deficiencias, irregularidades e lacunas oriundas de mal entendidas condescendencias politicas.

Eu, tambem, penso como o illustre Sr. Dr. Barbosa Lima, cujo talento não me canço de admirar, que a politica no exercito é o influencias atavicas; que o resultado de exercito não é um corpo estranho, segregado da communhão brazileira; que, portanto, não pode deixar de resentir-se das influencias do meio em que vive.

Nenhum de nós ignora que, no regimen pas-ado, inventavam-se destacamentos com o unico intuito de fazer eleições; que, findas estas, não tardavam os premios aos commandantes desses destacamentos; nenhum de culpa não é delles, mas da administração, nós ignora que, durante es e regimen, foram do governo, principalmente dos gestores da

2º do Grosso; que forjavam-se commissões e diligencias, unicamente, para punir officiaes abertamente contrarios à situação dominante.

Todos estes factos são recentes, são, por assim dizer, de hontem, e robustecem, confirmam a these que enunciei, isto é, que hontem, como hoje, como amanhã, como em todos os tempos, a política será um poderoso dissolvente da disciplina,

Não ha duvida que as classes dirigentes teem feito politica por meio do exercito, através do exercito e com o auxilio do exercito, sobretudo no regimen actual.

Mas, não devemos imputar a responsabilidade destes factos sómente a essas classes. sinão tambem á propria classe armada, porque, si não houvesse perfeito consorcio entre ambas, quanto a idéas e fins, elles não se dariam.

Afaste-se o exercito da politica, que nenhum interesse terá em concorrer para sustentar ou depôr esta ou aquella autoridade.

Si o tem feito, é na esperança de que esse serviço, mais tarde, seja leva lo em conta, por uma situação amiga, para melhor ser galardoado.

Não ha duvida que o atavismo exerce poderosa influencia sobre a natureza humana.

Mas o exercito allemão, o exercito francez, emfim, os exercitos das nações em que os militares não podem intervir em politica, tambem não são corpos estranhos ás nacionalidades a que pertencem.

Entretanto, o soldado alle não, o soldado francez, em actividade, não póde votar nem ser votado e submette-se conformado a essa disposição legal, não vendo nella outro intuito que não seja o imperio da necessidade, dictado pela preoccupação patriotica de fortalecer o primeiro elemento de defesa nacional — a classe armada.

Preciso varrer a minha testada, Sr. Prcsidente, accentuando, com toda a clareza, que nunca disse serem os militares com assento no Congress) os culpados da má gestão do departamento da guerra, de não ter o exercito quarteis, fardamento, de morrerem os soldados á mingua do soccorro clinico, ou de fome nos paúes do Acre.

Tenho observado, durante o pouco tempo de exercicio do meu mandato nesta Casa, por parte dos deputados militares, procebem contrario; tenho visto se rem, envidarem todos os esfordimento empenharem, ços no sentido de melhorar a situação do exercito. (Apoiados.) Si nada conseguem, desterrados batalhões para Goyaz e Matto pasta da Guerra, que, desde a proclamação da Republica, só têm sido occupada por officiaes generaes que, como profissionaes, estavam mais no caso de conhecer das dificiencias, lacunas e necessidades da classe e sobre ellas providenciar. (Apoiados.)

Meamo em se tratando de politica, com relação aos militares, não sou dos mais radicaes.

Não sou duquelles que entendem que o militar, que se envolve em politica, deve reformar-se; não vou tão longe. O que não me parece justo é que os militares, que -ão deputados, senadores, emfim, que occupam cargos de eleição popular, possam, durante o exercicio desses cargos, ter accesso, contar antiguidade para todos os effeitos, gozar de todos os privilegios da classe, como se estivessom arrigimentados, prestando os serviços inherentes a sua profissão.

E' contra isto que a minha razão se rebella, porque and tal ordem de cousas não póde estur no espirito de uma instituição altamente democratica, como a nos a; seria crear um privilegio, o que é sempre odioso, a lavor de uma corporação; seria admistir a absurda hypothese de poder se fazer carreira em uma classe completamente distanciado della, sem pratical-à.

Continuo a pensar que a política é nociva a disciplina. Foi por isso que quando discuti o projecto da reorganização do exercito, com o objectivo de pôr termo aos effeitos deste principio, apresentei uma emenda estatumdo que todo o militar, que exercesse commissão estranha a seu ministerio, não pudesse, durante o exercicio dessa commissão, ter accesso, nem contar antiguidade senão para reforma.

Ainda a sim não fui absoluto nesta regra. porque exclui os officiaes generaes e os officilles do corpo de engenheiro; no exercicio de commissões de engenharia.

E me parece que não an ei tào mal avisado, porque o illustre Deputado Barbosa Lima, cuja ausencia nesta occasião lamento, apresentando uma relação de militares que figuraram na a ta politica de nosso paiz, vê-se, por essa relação, que quasi todos eram officiaes generaes: Osorio, Caxias, Fraucisco da Luz, Jerony no Coelho, Camara, Porto-Alegre e tantos outros.

Parece-me, não senho absoluta certeza, que todos figuraram na alta politica do paiz depois de officiaes generaes.

Eu, tambem, como o illustre Deputado cujo nome tantas vezes tenho tido o prazer de eitar, penso que a politica não se ma infesta sómente em relação aos militares que ex rcom funcções electivas, isto é, que são senadores, deputados, tanto federaes como estadoaes, intendentes, vereudores, etc.; que se manifesta, igualmente, na distribuição mais por ella do que V. Ex.

dos corpos, a qual é feita, muitas vezes, sob a influencia directa das olygarchias estadoaes; manifesta-se, do mesmo modo, na in u tica nas promoções, como á tive occasião de dizer desta tribuna, e esta é uma das manifestações mais perniciosas e prejudiciaes a disciplina ; manife ta se ainda na nomeação de militares para commandarem as milicias estudoaes e para outras commissões mais ou menos identicas.

Todas e tas manifestaçõe, desde que são oriundas do partidarismo político, concorrem para confirmar a these que enunciei, isto é, que a política é nociva á disciplina nas fileiras do exercito.

O que não devemos estranhar é que a Constituinte a risse uma excepção, concedendo direito de voto ás praças de pret, alumnos das escolas militares de ensino uperior.

Não havia muito, o exercito e a armada, em nome da nação, tinham acabado de proclamar a Republica ; estavam aureolados pelo prestigio de mmensa força moral, sendo, alem de tudo, a propria força material.

A Constituinte, da qual faziam parte muitos militares, querendo dar uma prova de apreço e reconhecimento aos alumnos dessas escolas, que tão elicazmente tinham concorrido para a proclamação do novo regimen, (apoindos) abrin essa excepção.

Por outro lado, em homenagem a verdade historica, devemos com toda a franqueza confessar que, na quella época, a nação estava sob o dominio da espada.

O SR. GALEÃO CARVALHAL-Acho que não havia e te dominio, tanto que o marechal Deodoro foi quasi derrotado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Mas não foi.

O SR. SIMÕES LOPES-Em todo caso, o poderio militar era grande.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Era; isto não se pode contestar.

Um dos males que nos perde, é estarmos sempre a insuffar a clus e armada, quando prestariamos melhor serviço á nação e á propria classe, si dissessemos sempre a verdade sem lisonja.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-A classe militar não precisa ser advertida para cumpric os seus deveres; ella sabe perfeitamente comprehendel-os.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR - Nem estou dizendo o contrario; s i que ella sabe compreheader os seus deveres, como sei que o nobre Deputado só póde responder por si e não pelos outros.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI - Respondo

si é pelo facto de fazer parte della ; mas, eu tenho liberdade de exponder minha opinião, segundo quero, penso e sinto. (Apoiados.)

O SR. SIMÕES LOPES-ADOIAdissimo.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR- Para mim, não foi sómente a Constituinte que creou esta atmosphera politica para o exercito; siguizermos ser justos, e não sei si haverá rigôr nesta justiça, imputemos essa responsabilidade tanto á Constituinte como ao exercito.

Não ha duvida que a politica é nociva a disciplina da força armada, salvo si entendermos por política a obrigação que tem o exercito de sustentar as instituições constitucionaes; sob este aspecto todos os exercitos são políticos, porque esta obrigacão é imposta á classe armada pela lei basica de todas as nações cultas.

Não fallo desta politica; fallo da que distrae o militar do exercicio de sua profissão; da que o envolve nas luctas apaixonadas do partidarismo.

Esta é a politica de que fallo.

O official brazileiro, si não percebe vencimentos exagerados, todavia, está bem pago. Em relação a e te ponto, preciso accentuar, com toda claresa, o meu modo de pensar, porque, quando discuti a reorganização do exercito, telegrapharam para o Rio Grande, dizendo que eu tinha achado exaggerados os vencimentos dos militares.

Não é verdade : eu disse que os officiaes estavam bem pagos, sobretudo tendo em vista as forças do nosso orçamento.

Fica, pois, bem accentuado o meu modo de pensar a este respeito. Si dissesse que os militares estavam exaggeradamente pagos, teria, do mesmo modo, coragem para sustentar essa opinião. (Apoiados.)

Comquanto, Sr. Presidente, esteja de accôrdo com muitas das considerações feitas pelo distincto Dr. Barbosa Lima, todavia, ha um ponto, em que discordo radicalmente do illustre deputado.

S. Ex., parece-me, no intuito de mostrar que os militares não estão tão bem pagos, como ou disse, fez uma comparação entre os vencimentos de um delegado de circumscripção urbana e os de um 2º tenente do exercito.

Disse S. Ex. que um delegado de circumscripção urbana ganha 560\$, ao passo que um 2º tenente ganha 384\$000.

A comparação não foi feliz. O delegado é um empregado demissivel ad nutum, não tem garantia de especie alguma ; si hoje ga-nha 56 \$, amanhã pode estar desempregado. não ganhar cousa alguma. O 2º tenente do exercito não é demissivel ad nutum, é um funccionario com missão especial; tem me-l de serviço, quando é certo que, muitas ve-

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Não duvido, dico, botica, deixa, quando morre, montepio e meio soldo á familia ; tem larga carreira deante de si ; está, emfim, cercado de todas as garantias.

> O mesmo argumento responde á comparação entre is vencimentos de um capitão e major, 560\$ e 776\$ mensaes, com os de um de egado auxiliar, 750\$000. 0 delegado auxiliar, como o de circumscripção urbana, é demissivel ad nutum, não tem garantia de especie alguma, ao inverso do que se dá com o canitão e major, que, como o 2º cenetite, estão cercados de todas as garantias.

> Ainda me parece que S. Ex. não foi justo na comparação que fez entre o que ganha um uiz, 1:083\$ e o que ganha um coronel, 988\$000.

> E'verdade que os magistrados tambem deixam montepio, mas sómente os nomeado, até 1898; os nomeados posteriormente a essa data nem montepio deixam, visto como foi revogada a lei em virtude da qual po-diam fazel-o. Actualmente, si quizerem constituir peculio para amparar a familia, hão de fazer economias.

> O coronel, entretanto, deixa montepio, meio soldo, tem medico, botica, varios accessos á galgar, emfim, está cercado de todas as garantias.

> A verdade é que, entre nós, a magistratura foi sempre mal paga, e, por honra sua e gloria do paiz, raros são os casos de venalidade. (Apoiados.)

> Alguns magist ados teem morrido tão pobres, que teem sido sepultados á custa da caridade publica !

> Applica-se, pois, com toda a propriedade a nossa magistratura, o que dizia Napoleão em relação a esta classe : « que a morte do soldado no campo da honra seria a mais bella, si a do magistrado que perece defende.ido a lei não fosse ainda mais gloriosa.»

> O meu distincto amigo, o Sr. Rodolpho Paixão, a quem tanto considero, ha poucos dias, na discussão do projecto da reorganização do exercito, tratou de mostrar que os militares não eram tão bem remunerados como os empregados civis. No correr do discurso de S. Ex., que ainda não foi publicado na integra, não pude apprehender toda a argumentação desenvolvida neste sentido.

> Parece-me, entretanto, não haver argumento para provar que um 2º tenente, por exemplo,que percebe 384\$ mensaes,ganhe menos que um segundo ou terceiro escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre ou de Pernambuco, que tem de 200\$ 2 333\$ por mez, e isto apos 12. 15 e 20 annos

zes, um 2º tenente, com 5, 6 ou 7 annos de servico, tem 384S mensaes.

Penso, porém, que S. Ex. tom razão em se tratando de aposentadoria, porque então se dá um contrasenso : ha casos em que o empregado de fazenda, aposentando-se, fica com maiores vencimentos do que si estivesse em serviço activo, ao controrio do que se dá com os militares.

Esses casos, porém. não são communs, porque difficultam, extraordinariamente, as concessões de aposentadorias a esses funccionarios, que, de ordinario, só conseguem quando teem boas padrinhos.

Conheco um em regado no meu Estado que, achando-se em demasia surdo (aliás um funccionario distincto), foi inspeccionado uma ou duas vezes e julgado incapaz, e, no emtanto, nunca o aposentaram.

Teve que abandonar o emprego, per ler vinte annos de serviço, afim de procurar outro genero de occupação, que não fosse incompativel com a surdez.

O SR. EDUARDO SOCRATES - Mas a lei é uma só e abrange todas as classes de funccionarios civis.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Portanto, pareco-me que não avancei proposição desarrazoada dizendo que os militares, sobretudo dentro de nossas forças orçamentarias, estão bem pagos. O que não podemos é aspirar pagamento identico ao da America do Norte, paiz de outros recursos e cuja situação financeira não póde ser comparada á nossa.

O SR. EDUARDO SOCRATES — E é preciso dizer que o exercito não pleiteia o augmento de pagamento.

O SR. MENEZES DORIA – E na America do Norte a vida e muito mais cara.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Faço nesse ponto inteira justiça ao exercito, porque de muitos officiaes tenho ouvido dizer que estão bem pagos.

Não ha duvida que ha guarnições onde os vencimentos dão escassamente para viver, como no Amazonas, no Pará, no Acre, etc. Nessas guarnições é justo que os militares tenham uma gratificação especial, não só de de campanha que estacionam naquelle Es-20 °/o, mas do que corresponder á necessidade real, conforme se pratica na Inglaterra e em outros paizes. O official francez que serve em Tunis, na Argelia, tem uma gratificação especial, como tem o official inglez qualquer ponto do territorio do Estado; si que vac servir na India, e, aliás, pingue. A razão é obvia: sae de seu paiz, vae para terra estranha, onde, além da carestia da vida, o clima é muito differente, estando, por isso, sujeito a muitos perigos. Eis poeque o Estado o remunera com largueza. ٠., .... .

Agora, passarei a outra ordem de considerações e começarei notando que, si o relatorio do Exm. Sr. Ministro da Guerra é abundante de informações sobre algumas materias, sobre outras que, parece-me, a nução tem mais interesse em saber, é defi-ciente, é mesmo omisso. Assim, por exemplo, nos diz que no Rio Grande estacionam 12 batalhões de infantaria com um effectivo de pouco mais de 2.0)0 homens ; mas, si esses batalhões, apezar do numero re luzido de praças com que se acham, estão bem armados, bem fardados, bem equipados; si podem, á primeira voz, obedecer a uma ordem de mobilização em qualquer ponto do territorio do Estado ; si se acham em condições de entrar em operações de guerra, dado um rompimento imprevisto ; em relação a esses pontos, o relatorio nada nos diz, a nação ignora tudo.

Eu não sei si estão bem armados. Sei, porém, que estão soffrivelmente fardados e que, em relação a equipamento, tem muitas faltas; que, si recebe-sem ordem de se mobilizar em qualquer ponto do territorio do Estado, só com demora poderiam cumpril-a; que, si tivessem de entrar em operações de guerra, entrariam, sem duvida, em cumprimento a ordem legal, mas seriam sacrificados, porque nem mesmo ha certeza dos soldados conhecerem as armas que carregam,

O SR. EDUARDO SOCRATES — Esta revelação quanto ao Rio Grande é muito grave.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR - Ha factos que, mais ou menos, comprovam parte do que estou dizendo e são bastante significativos.

Quando tres batalhões dos que estacionam no Rio Grande receberam ordem de marchar para Matto Grosso, atim de guarnecerem as nossas fronteiras com a Bolivia, para completar o offectivo desses corpos, andou-se tirando soldados dos outros, havendo, por essa occasião, uma vordadeira azafama, um lufa-lufa nos arsenaes para os provêr de barracas e outros elementos indispensaveis á marcha.

Em relação aos regimentos de artilharia tado, nos diz o relatorio que são tres: o lº, 3º e 4º. Mas, si esses regimentos estão bem armados, bem fardados, bem equipados; si podom, á primeir voz, se mobilizar em estão em condições de, no caso de um rompimento imprevisto de hostilidades, entrar em operações de guerra; si teem cavallos para a tracção dos cunhões, dos carros de munições, para a montaria dos soldados; a lesse respeito nada nos diz o relatorio, limi-

tando-se simplesmente a dizer que são tres, | mistas nem a dos pessimistas, mas uma com o effectivo de 505 homens.

O SR. SIMÕES LOPES — O 3º regimento, que está aquartelado na cidade do Rio Grande, sei que está em más condições.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR - Si, officialmente, nada se sabe a respeito, não se ignora, entretanto, que o estado desses regimentos não e lisongeiro ; que não podem, com a precisa celeridade, obedecer à uma ordem de mobilização, o muito monos entrar em campanha de um momento para outro, dada uma necessidade dessa ordem, porque tudo lhes falta, inclusive cavalhada e pessoal.

Ha um facto pelo qual se pode aquilatar do estado em que devem se achar esses regimentos. Pouco antes de terminar a revolução mento, de optima artilharia; outro de artido Rio Grande, ou pouco depois de terminada, o le regimento de arti!haria, que e-tava tendor; não é muit, difficil dizer-se a priori em Porto Alegre, recebeu ordem de seguir por quem se pronunciará a victoria. Em para S. Gabriel, seu ponto de parada. O com- poucas horas de fogo, o exercito provido de mandante ponderou ao general comman-lexcellente artilharia esmagará o inimigo, dante do districto que o regimento tinha por maior que seja ua bravura e coragem. muitas faltas, sobre as quaes convinha providenciar para poder marchar.

O commandante do districto ordenou, a despeito de tudo, que seguisse e aguardasse ordens em Umbu. O regimento seguiu. Chegando a Umbu acampou. Mas, como crescido numero de soldados não tinham barracas, faziam, com o auxilio dos cobertores, pequenas ramadas para abrigo contra 0 sol. Ahi, depois de estar acampado cerca de um mez, para poder seguir viagem, foi preciso tomar de aluguel alguns bois, afim de tirarem os canhões e carros de munições, gastando no trajecto até S. Gabriel. cerca de 12 ou 14 leguas, cinco dias!

regimento tinha, entretanto, atra-0 vessado o periodo da guerra civil, e creio mesmo que alguma vez tivesse operado. Sem embargo de tudo isso, achava-se nesse lamentavel estado. Imagine-se, agora, como não se acharão esse; tres regimentos após um largo periodo de paz.

O que se sabe, Sr. Presidente, é que e ses regimentos e tão armados com canhõe-Krupps, de calibre 7,5, muito antigos, de tiro lento, e que carregam com cartuchos de tela amianthina ; canhões que na opinião dos optimistas dão um tiro de dous em dous minutos e na opinião dos pessimistas um tiro de cinco em cinco minutos.

Sabe-se mais : que os regimentos de artilharia de campanha de nossos visinhos estão armados com canhões Krupps de tiro accelerado; que carregam com cartuchos metallicos ; que dão de cinco a seis tiros por rentes a sua respectiva arma, nada nos diz minuto. Assim, emquanto um dos nos os ca- o relatorio, nada sabe a Nação a respeito ! nhões dá um tiro de tres em tres minutos (não tomando por base a opinião dos opti-leionam nesta Capital e que nos dias de pa-

média), um dos canhões dos nossos visinhos dá 15 tiros no mesmo espaço de tempo; emquanto uma bateria das nossas da seis tiros em tres minutos, uma dos nossos visinhos dá 90 tiros no mesmo tempo; emquanto o nosso regimento da 24 tiros em tres minutos, o regimento dos nossos visinhos dá 360 ; emquanto em 15 minutos de fogo o nosso regimento dispara 120 tiros, o regimento dos nossos visinhos dispara 1.800. Nao quero dizer que neste calculo haja uma precisão mathematica, mas mostra á evidencia o gráo de inferioridade de nosso armamento.

Em caso de luta, dous exercitos nestas condições, um provido de excellente armalharia inferior, má em relação á de seu con-

Ninguem póde contestar a bravura do soldado francez; entretanto, a superioridade da artilharia allemã, em 1870, esmagou o exercito irancez.

Cumpre que o Governo tenha muito isto em vista, não se esquecendo que, actualmente, predomina nos combates o emprezo das grandes massas de artilharia.

Sei que, não ha muit, o Exmo. Sr. Mi-nistro da Guerra comprou seis baterias de canhões de tiro rapido, excellentes, que dão 20 tiros por minuto; mas apenas armou com esses canhões um regimento estacionado nesta Capital, creio que, sómente, para fazer effeits aus olhos estrangeiros.

Os regimentos que estacionam no Rio Grande, continuam armados com canhões velhos, usados e quasi imprestaveis, guando a esses, de preferencia, é que se devia dotar de melhor armamento pela circumstancia especial de guardarem nossas fronteiras.

Pelo menos devia se distribuir uma bateria desses canhões por cada um dos regimentos, afim de que os soldados fossem se familiarizando com elles.

Em relação aos regimentos de cavallaria, que estacionam no Rio Grande do Sul, nos diz o relatorio do Sr. Ministro que são 10, inclusive o corpo de transporte, com um effectivo de pouco mais de 2.200 homens.

Si esses regimentos podem rapidamente se mobilizar ; si estão em condições de operar em campanha; emfim, se teem cavalhada para poder desembenhar as funccões inhe-

Sabe-se que os regimentos que estarada luzem em formatura, montam ca-ltegica, ha 15 ou 20 annos, estava des vallos gordos, mas, si teem quantidade sufficiente, do mesmo modo se ignora, sendo certo, entretanto que, dado um rompimento de hostilidades, não serão esses os primeiros a entrar em acção, a receber o baptismo de sangue.

Todos os corpos, em numero de 26, que estacionam no Rio Grande do Sul, deviam merecer e pecial cuidado do Governo; dedeviam estar providos de todos os elementos indispensaveis ao exercicio da arriscada. mas gloriosa missão de que se acham investidos. Entretanto, estão longe de encontrar-se nessas condições ; estão, mesmo, em con lições pouco lisongeiras.

Hoje, mais do que nunca, devia este delicado e importante a sumpto merecer especial cuidado dos poderos publicos de nosso paiz.

E' verdade que nenhuma nuvem negra tolda o horisonte de nossa politica internacional; que vivemos no seio da mais tranquilla paz fraterna. Mas, além de não termos garantia da estabilidade de ta situação, devemos nos lembrar que os nos os visinhos de hoje, não são os nossos visinhos de 30 ou 40 annos atrás; que as distancias de suas extensas planicies estão encurtadas pelo telegrapilo, pelas estradas de ferro, cujos apitos veem despertar a desidia de nossos homens publicos em seus proprios ouvidos, em nossas fronteiras.

Devemos ter bem presente que elles podem, fazendo um percurso de mais de 160 leguas, dentro de 48 horas, atirar de sua capital á ultima de nossas povoações á margem do Alto-Uruguay 10, 2'), 30 ou mais mil homens, porque para isso dispõem de excellentes vias-ferreas, construidas nio só com o objectivo de desenvolver o progresso do paiz, sinão tambem com intuitos defensivos e até aggressivos, em caso de necessidade. (Apoiados.)

No emtanto, essas estradas de ferro, cujos planos, talvez, não passassem da mente de seus homens publicos, quando a nossa, de Porto-Alegre a Uruguavana, ja estava em construcção, estão concluidas, e a nossa, após 33 annos de inicio, continúa em construcção, ainda não está concluida !

Dizendo-se isto, tem-se dito tudo. Não póde haver maior desidia nem maior vergonha.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO- V. EX. tem toda a razão. Ainda faita o trecho de Cacequy a Alegrete. De Alegrete a Uruguayana ainda pussa em pontes provisorias; não está concluida.

O SR. JOSE CARLOS- Applado.

tinada a prestar excellentes serviçosnão os poderá prestar mais, porque, em caso ce guerra, só servirá para mobilizar as forças que estacionam no Rio Grande, visto como pela baira não entrará mais um só batalhão. (Muito bem.)

Ainda nesm) que sua entrada fosse franca. esperança que no nascedouro, parece, acaba de matar o projecto da caixa de conversão. porque, segundo se diz, devido a elle não se pódo levantar o capital necessario para a rea ização dessa grande obra, questão, entretanto, de vida ou morte para o Rio Grande (apoiados dos Srs. Cassiano do Nascimer to, José Carlos e outros Srs. Deputados); quando me mo fosse franca a entrada da barra, devemos nos lembrar que os nossos visinhos de hoje não são os nossos visinhos de 40 annos atrás; que elles, actualmente. dispõem das mais aperf içoadas unidades de co lbate, e, incontestavelmente, inda que san re nosso amor proprio, o que é um castigo á nossa de idia, á plethora de nossa politicage:n, elles teem esquadra superior á nos a. (Apoiados.)

A despeit) de suas perturbações internas. de sua; lutas intestinas, elles caminham sempre para a frente e nós, não sei mesmo, si estacionamos ou si, até, não retrogradamos ; o que posso affirmar, con segurança, é que perdemos a hegomonia maritima na America do Sul.

Por terra elles veem com suas estradas de ferro até ás nossas fronteiras. A pequena Republica Oriental do Uruguay até Santa Anna do Livramento, e a Republica Argentina, por outro lado, até enfrentar com a ultima de nossas povoações á margem do Alto Uruguay. E nós, como os chinezes, em seu proprio territorio, delles, contemplando a carreira vertiginosa dos comboios russos, contentamo-nos em ouvir o silvo de suas locomotivas, ou, quando muito, festejamos com alacridade auspiciosos projectos que, na ma or parte, so servem para lisonjear a vaidade indigena e fazer o telegrapho trabalhar com a transmissão de innuméros telegrammas de patrioticas felicitações; por mar elles ostentam galhardo o seu pendão nacional em poderosas e modernas naves de guerra, que, visitando os principaes portos do mundo, os vão por toda a parte fazendo conhecidos e acclama los. Emquanto elles, com esta ampla comprehensão politica, tratam do renome e engrandecimento da patria, nos nos debatemos, agora mesmo, nas estreitezas de pequeninas preoccupações subalternas, procurando crear difficuldades á concessão da amnistia plena a todos os revo-O SR. WENCESLAU ESCOBAR-No emtanto, lucionarios militares de 1893, em sua grande essa estrada de ferro que, como estra-lmaioria officiaes de marinha, como si isso

352

todos os odios e resentimentos, um grande passo dado para a cohesão de nossa força naval, sem o que jámais poderá offerecer garantia de solida fortaleza, porque, como sabemos, só a união faz a força. (Apoiados.)

São a estas estreitas e acanhadas preoccupações que devemos hoje essas novas denominações de patria rio-grandense, patria paulista, patria mineira, si não com absluto, pelo menos, com olvido de grande parte dos magnos e momentosos interesses da grande patria, da patria de todos, da patria brazileir .. (Apoiados.)

Devido a esse sentimento egoistico é que nem sempre ha justiça e equidade na distribuição dos creditos para os diversos serviços publicos.

Os grandes Estados, isto é, aquelles que dispõem de avultado numero de deputados, pela natural preponderancia que lhes dá este facto, são, em regra, os melhores aquinhoados, consultando-se, de ordinario, menos as urgencias dos serviços publicos da União que as conveniencias locaes. (Apoiados.)

Foi por isto que Prudente de Moraes. aquelle grande patriota, aquelle grande brazileiro que, quanto mais se distanciar de nós, mais ha de a historia fazer-lhe ju÷tiça (apoiados), inscreveu, como uma das these, do seu programma politico, nenhum Esta lo te. reoresentação superior á sexta parte da totalidade dos Deputados da Camara.

Mas, para provar que os grandes Estados, em geral, são os melhores aquinhoados na distribuição dos creditos orçamentarios, faço minha a judiciosa consideração do meu honrado e intelligente conterraneo Dr. Homero Baptista, que fez ver, como sendo a verba destinada para obras militares de 2.050:000\$, excluida a la verba, era esta, importancia, em sua quasi totalidade, absorvida pelo 4º districto militar, S. Paulo, District, Federal e Minas, deixando-se para os outros 18 Estados apenas 360:000\$000!...

Entretanto, nesses Estados e no Districto Federal só estacionam 15 corpos do exercito, um em S. Paulo, um em Minas e 13 no Districto Federal, Estados todos centraes, fora de perigo immediato de qualquer aggressão terrestre.

É o que admira é como o Exm. Sr. Ministro da Guerra, reconhecendo que uma grande parte das nossas forças que estacionam em Matto Grosso e Rio Grande do Sul aquartelam em pe simos edificios, que não offerecem cond ções de commodidade e de hygiene ; o que admira, é como, reconhecendo isso, só se limitasse a pedir na proposta do Orçamento do seu Ministerio verba para Governo não concorreu com um ceitil.

não fosse o caminho aberto á cessação deja construcção de quartel em Lorena. S. João d'El-Rey e Malanhão !

Para a construcção de quarteis nesses Estados de fronteira, onde nossas forças estão expostas, em caso de guerra, aos primeiros golpes; para a construcção de casornas sem luxo, mas de algum conforto, para esses pobres diabos que, na hora do perigo. serão os primeiros a enfrentar com o inimigo em defesa da patria commum; S. Ex., sequer se lembrou de pedir um vintem ! Mereceulhe porém. especial preferencia o quartelde Lorena, para cuja construcção pediu 100 contos ; o quartel de S. João d'El-Rey, para cuja construcção pediu 40 contos o bem assim o quartel do Maranhão, para a construcção do qual peliu 50 contos.

Mas, o que mais admira é a honrada Commissão de Finanças, composta de homens illustrados e affeitos á vida politica, que não podem ignorar a situação de nossas fronteiras ; o que mais admira, digo, é essa Commissio, de que é re ator o meu criterioso e intelligente collega dos bancos academicos, o r. Galeão Carvalhal, achar ainda insufficientes essas verbas, elevando a 20) contos a destinada á construcção do quartel de Lorena e a 100 a destinada á construcção do quartel em S. João d'El-Rey.

Para a construcção de quarteis nos Estanos de fronteira, a despeito do relatorio do Minis ro ter feito sentir essa necessidade, a honrada Commissão não consignou, expontaneamente, a mais insignificante quantia! Foi preciso que os Deputados des es Est dos apresentassem emendas pedindo verbas para i lenticas construcções; do contrario, só s riam lembradas as construcções dos quarteis do Maranhão, de S. João d'El-Rey e de Lorena, para a conclusão do qual, ainda, á ultima hora, foi, gostosamente, acceita pela illustre Commissão uma emenda de um grupo de Deputados paulistas elevand ) a verba d : 200:000\$ a 350:0005000 !

Mas, Sr. Presidente, comquanto a Commissão de Finanças acceitasse quasi todas as emendus relativas a construcções de quarteis, me parece que o Rio Grand. foi um dos Estados mais mal aquinhoados (apoiados), sobretulo tendo em vista que, além de ser um Estalo de fronteira, estacionam alli 26 corpos do exercito, ou mais da terça parte da nossa força armada.

Para o quartel de Obidos foi consignada a verba de 200:000\$000.

Sei, perfeitamente, que Obidos tem necessidade urgente da construcção de um quartel, porque o 4º batalhão de artilharia de posição e tá alojado em um rancho feito á custa dos proprios soldados, para o qual o

Vol. VII

E para que os nobres Deputados possam fazer uma idéa desse rancho, von lhos mostrar uma photographia desse pseudo quartel. (O orador mostra uma photographia.)

O SR. Jos') CARLOS — E pent que essa photographia não possa ser reproduzida no disgurso de V. Ex.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Nas condições deste estão, com certeza, alcuns dos em que se aquartella parte de nos as forças em Matto Grossi, Rio Grande e em outros pontos da Republica.

Mas, como ia dizendo, para a construcção do quartel de Obidos, alids de grande necessidade, foi consignada a verba de 200 contos; 2) para a do quartel da Bahia : 100 para a de quartel de Nitheroy ; 350 para a conclusão do de Lorene; 200 para a construcção de dous quarteis em Matto Grosso e apenas 1501 para a construcção de quarteis em S. Borja D. Pedrito e Quarahy, no Rio Grando.

No emtanto, a propria Commissão declara que deve, ser acceita a emenda apresentada pelos Szs. Deputados de Matto Grosso, porque trata-se da construcção de quarteis na freateira do Estudo, obras reclamadas por inteançe necessidade.

Pois bem; os quarteis do Rio Grande tambom são na fronteira e reclamados, ignalmente, por necessidades reaes.

En vou agresentar uma emenda, afim de ver se comsigo sanar esta desigualdado na distribuição dessas verbas, sem, contudo, augmentar despeza, o que, aliás, não me é permittido em 3ª discussão.

Na propusta do orçamento do Ministerio da Guerra pede-se a verba de 6.704:8815 para pagamento de etapas a 2.804 officiaes.

Imptro estes officiaes ha generaes, coroneis, temmtes coronais, majores, capitãos, que, una são Sonadores e outros Deputados federaes; ha mais trinta e tantos officiaes de diversas patentes que são senadores e deputados estaduaes; além disso existem 14 officiaes que são intendentes municipaes, e crojo que um ou dous vereadores.

O valor correspondente 4s etapas dos militares com assento no Congresso Foderal orça par mais de 70 contos.

Como é sabido, o Congresso funcciona, ordinaviamente, oito mezes.

Os militares congressistas não recebem, durante esses oito mezes, etapa:, pelo que, dos 70 conto: que lhes são destinados, deve resultar um salilo superior a 50.

Assim tambem o valor des etapas equrespondentes aos congressistas estaduaes, aos intendentes municipaes, aos vereadores, que são militares, deve orçar por mais de 100 contos. O SR. THOMAZ CAVALOANTI---Devo dizer aa nobre Doputado que os vereadores não descontam etapas, porque elles não teem venci-mentos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Tambem creio que são poucos, um ou dois. (Apartes.) O valor destas etapas deve orçar, como

disse, por mais de 100 contos.

Ora, dado que os Congressos estaduaes só funccionem durante dois mezes e considerando que os intendentes não recebem etapas emquanto estão no exercici) desses cargos, deve haver um saldo não menor de 30 contos que, junto ao de 50, prefaz um saldo de mais de 8) contos.

Assim, pois, só na verba consignada para pagamento de etapas deve haver saldo, t.dos os annos, não inferior a essa quantia. Si não ap arece, é porque o tran-ferema para, outras verbas, por onde é gasto.

E' desta verba que peço para se applicar 50 contos na construcção do quartel para o 6º batalhão, em S. Borja. E peço com instancia a construcção deste proprio nacional na alludida cidade, porque alli tem sido, em todos os tempos, o ponto preferido para a passagem de farças que invadem o nosao territorio, dosde os Artigas alte . consideravel columana paraguaya que, em 1865, invadiu o, Rio Grande.

Além disso, a casa am que aquartalla esse batalhão está em más condigões, conforme se deprehende de leitura de uma carta que ha pouco recebi daquella cidade. Em cuatrnacião de que digo, vou ler á. Camura o tapico desse carta referente ao assumpto de que estou tratando (16):

« Consta-me por fonte séria e mereqdôra de tado o espáiso, que o actual commandante da guarnição destarou que é impossivel: continuar o batalhão aquarteilado onde está, visto como na arrocadação e deposito de fardamento e munições okone como na rua e ja ha grande prejuizo do fardamento por essa canaa.

Sei mais que o onronel Pinto Paces se dirigiu a que respeite ao Ministro, da Guerra.»

Eis porque insisto noste pedido, atim do ser augmentada a quantia para a construcção do quartel de S. Borja, tirando-se 50 contos da verba consignada para pagamento de etapas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Isto V. Ex. não consegue. Porque não manda tirar da verba-obras ?

Q SR., WENGESLAV ESCORAR-ERIão modificarsi a minha emenda no so sontido.

O Sr. Jost CARLOS—Vou (hzer uma exposição de photographias des quarteis das fronteiras do Rio Grande do Suf e de eutras scali lades do Brazil para convencer a esta ente da Capital Federal.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Na verba on signada para gratificações de postos deve unhem haver saldo. Esta verba é de .701:000\$000.

Todos os Deputados, quer congressistas deraes, quer estaduaes, intendentes, etc.ao recebem gratificação de posto; poranto, o saldo deve ser muito superior a 0:00**:000**.

Deste saldo eu tinha a intenção de pedir ue tossem applicados 50:0005 na construção do quartel de D. Pedrito, elevando, ssim, a verba destinada para este fim a 00:000\$. Vou, porem, aim de vêr si sou relhor succedido, seguir o conselho do ilastre Deputado pelo Ceará, isto é, pedir qua verba-Obras Militares-se destaque 50:0:05 para reforçar as qua tias destiadas as construcções de quarteis em São orja, D. Pedrito e Quarahy, elevando-as, espectivamente, a 100:000\$000.

O Governo em sua cegueira ou egoismo areco até esquecer as lições da historia e amor à segurança da Republica.

O Rio Grande tein sido, ein todos os temios, a sen inella avançada deste paiz ipoiados); tem sido o campo de lucta da nator parte das nossas concendas internaiona es.

Bastava esta consideração para o Governo ão deixar de dedicar todos os cuidados á orga que alli estaciona, provendo-a de todos s elementos indispensaveis ao desempenho e sua ardua e arriscada missão.

A barra, como caminho por onde podiamos eceber recursos, está perdida; actualmente, a eventualidade de uma guerra, só podeemos receber recurso; pelo centro, pelo iterior, fazendo-se um trajecto de mais de rezentas leguas, o que justifica a necessidade ustante, inadiavel, urgentissima de apressare a construcção da estrada de ferro de Itaaré, do modo a nos por em immediata comunicação com a Capital Federal. (Apoiados.)

Sio por demai; dolorosas e eloquentes as eves do pa-sado, para descularmos do proente e não acautelarmos o futuro.

Nov, os riograndonses, temos sido, em todas Intas internacionaes, principalmente es abitantes da fronteiva, os primeiros a con-Mouir com o imposto de sangue; os pribir is a soffrer, já abandonaadonossos lares, endo nossos campos talados e nossos bens Mucados.

likus, os immensos incommedos moraos e the payas, como as do Paraguay; foliz-i tharina ao Rio Grande.

mente, até hoje, a despeito de tudo isso, a nação ainda não passou por nenhuma humilhação affrontosa, porque, com maior ou menor sacrificio, maior ou menor esforco, sempre tem levado a melhor.

Prouvera ao Grande Deus que sempre assim fosse! Devemos nos lembrar, porém. de que póde nos succeder o contrario, maxime si descurarmos dos elementes indispensaveis á nossa defesa,' sobretudo naquella parte da Republica. (Apoiados.)

Então ouvir-se-ha a criminosa exclamação do capitão que disse: «Não cuidei!» Tarde convencer-se-hão de que não é abandonando as fronteiras, as guarnições que estacionam nessas paragens, deixando-as guasi entregues aos proprios recursos, para gastarem-se milluares de contos com propinas, gratificações individas e custosas obras de luxo no centro da Republica, que se ha de acantelar a defesi da honri e di integridade nacional. (Apoiados.)

Em caso de guerra o Rio Graude avarará com o seu proprio corpo o primeiro golpe contra a Republica; seremes, não ha duvida, as primeiros victimas desta politica. ertreita e egoista, mas a vergonha e a humilhação recahirão inteiras sobre o Brazil. e o maior poso dos encargos de uma semelhante desgraça, do que Deus nos livre, sobre os Estudos que, com sacrificio da segurança da Patria, tratam, a todo transe, de, na distribuição das verbas orcamentarias. fazer a partilha do leão.

O Governo, na administração da pasta da Guerra, precisa mudar de rumo; precisa lembrar-se que o Brazil não é só o 4º distrioto militar; que o Rio Grande e Matto Grosso não pertencem sómente aos riograndenses e matto-grossenses : pertencem a todos os brazileiros, pertencom á Republica.

Tenho fundadas esperanças, Sr. Presidente, que o futuro ministerio olhe com mais interesse e patriotismo para a defesa dos Estados de fronteira ; e tenho mais esperança porque, além de serem rio-grandenses os dous gestores das pastas armadas, não ha duvida alguna que o faturo ministro da guerra é um militar que tem prenunciado gusto pela carreira das armas (apoiados) e. com certeza, não quererá que a sua administração se circumscreva aos estreitos limites do 4º districto militar.

O Sr. Alexandrino de Alenear é um marinheiro experimentado, cujo valor está com-Feiizmente, até hoje, afora a perda de provado por incontestaveis actos de heroica resolução e bravura, e sabe, por experiencia Projuizos materiaes, parte dos quaes se propria, as innumeras difficuldades que offe-🍽 indemnizam com apolices para nuaca rece uma marcha, por terra, de Santa Camarcha.

O SR. JOSÉ CARLOS-Quando ?

O SR. MENEZES DORIA - Quando acomvalor, por occasião da revolta.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR-Deixemo-nos desta politica eguista, de preoccupações locaes, e cuidemos com desprendimento e decidido empenho di defesa de nossas fron-Quem fala, neste momento, não teiras. um vidente, mas tanbem não é um é. imprevidente ; é um brazileiro que, embora muito crinçi, sentiu e presenciou a fuga precipitad : d : população de uma villa, em conse juencia de invasão inimiga; presenciou os horrores dessa scenadesoladora, e n que se viam velhos, mulheres e crianças, com as vestes em desalinho, (ugind) espavorid s ao inimigo que avançav (. l'udo isto presenciou por occasião da invasão puraguaya em S. Borja, em 1365. Si não quizermos presenciar scenas identicas, nos ou nossos vind uros, cuidemos com muis patristimo dos elementos indispensaveis a nossi defesa, principalmente, a defesa de nossas fronteiras, por jue, do contrurio, não pode los deixar de ter a sorte de to las as naç es imprevidentes, que é, depois de vencidas, humi:hadas e c rregadas de pesad is c ntribuições de guerra, aprenderem com is venced res.

Tenh) concluido. (Muito bem; muito bem. O orador è muito cumprimentado.)

Vein á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussio conjunctamente com o projecto, a seguinte

#### EMENDA

# Ao projecto n. 224 B, de 1906

A' rubrica 14-Onde convier:

Da verba para obras sejam destacados 150:00\$, atim de ser elevada a 100:000\$ a quanti, destinada para a construcção do quartel de S. Borja; 100:00)\$ a destinada para a construcção do quartel de D. Pedrito, ē 100:000\$ a destinada para a construcção do quartel de Quarahy.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1905. - W. Escobar.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do projecto n. 224 B, de 1906. Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva-Sr. Presidente, peli a palavra para agradecer à Commissão de Or-

O SR. MENEZES DORIA- S. Ex. já fez essa | çimento e á Cimara a acquiescencia que deram á emenda por mim apresentada na 2ª discussão do Orçamento da Guerra, dando uma redacção mais positiva e clara a uma di posição, que já figurava no orçamento panhou Gumercindo Saraiva, com grande anterior, mas que por purecer menos explicita prestava-se a uma interpretação menos lata e eu quizera que ella fosse bastante lata.

Assim, Sr. Presidente, agradecendo esta e outras gentilezas da Commissão e da Camara, eu prescindiria de voltar á tribuna nesta 3ª discussão, si não fora a necessidade que tenho de fundamentar, muito pela ruma embora, uma emenda que já deixei sobre a Mesa.

Serei, portanto, breve, na explicação das considerações qui pretendo fazer, e assim tambem manifesto aos meus honrados amigos, que em tão grande num ro me escutam, a prova da mulha attenção—não me alongando no debato.

A emenda a que me refiro minda destacar, se n augmento de de peza, porque, como V. Ex. sabe, sou muito respeitador de leis, principalmente quando ellas são executa las por pessoas que muito me merecem e a que n muito acato, como V. Ev., Sr. Presidente, meu velho amigo; mas aiuda porque não quero augmentar a despeza publica, sendo que o meu maior dese o se ja, sempre que pudesse, accrescer a receita, sem que para isso tive se necessidade de augmentar muito os impostos sobre o povo...

O SR. JOSÉ CARLOS-Da Bahia.

O SR. NEIVA-... da Bahia, principalmente. (Riso.)

Ag ra, Sr. Presidente, voupassar a fundamentar, embora perfunctoriamente, a emenda que já está sobre a M sa.

Autes, porein, devo declarar que durante a minha ausencia, por motivo de mole tia não pude, por occusião de serem votidas as emendas do Orçamento da Guerra, assistir á votação daquella que mandava destacar uma verba para a creação de hospitaes nas nossas estações thermaes de aguas Caxambú e Poços de Caldas, emenda essa da iniciativa do illustre e provecto Deputado polo Rio Grande do Sul Dr. Diogo Fortuna e com o qual concordei, sustentando-a com vigor, no debate travado; e teria até influido no espirito de meus amigos para que ao menos fosse creada uma estação em Poços de Caldas.

O SR. MENEZES DORIA dá um aparte.

O SR. NEIVA-A emenda que ora justifico diz respetto á classe dos miseraveis; miseraveis porque realmente vivem na miseria, e não porque pratiquem actos máos.

<sup>(\*)</sup> Este discurso não foi revisto pelo orador.

chamei daqui de pae da pobreza.

O SR. NEIVA- Perseitamente, e apoiado pelo illustre Cesar Zama, insuspeito, pois era meu adversario politico.

Agora, Sr. Presidente, como disse; refirome a un proletarios, os serventes do hospital militar da minha terra, que tratam das molestias dos soldados e que apenas ganham 2\$100 por dia.

Como disse, com es a emenda não augmento despeza, porque mando destacar as duas etapas que proponho na verba que figura annualmente no orçamento para pagamento de numero de praças que não possuimos.

Mando dar uma pequena gratificação a esses pobres empregados.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas elles teem uma etapa gratuita, que é a comida.

O SR. MENEZES DORIA-E a familia?

O SR. NEIVA — Mas esses serventes, como V. Ex. sabe, teem um trabalho extraordinario e penoso...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-O do soldado é mais penoso e, no entretanto, ganha 300 reis por dia.

O SR. Neiva — ... e muito arriscado : teem o contagio, o perigo da molestia. O servente tem de estar alli prompto; não tem horas nem dia, nem de noite para receber os enfermos, que precisam de soccorros a qualquer momento.

Nestas condições, Sr. Presidente, appello para o espirito bondoso de S. Ex., para que não impugne a idéa, afim de que não se diga que é justamente um militar tão elevado, não só pelos galões que possue como pelos galardões de seu talento, quem vem combater a idéa que sustento em prol dos ultimos, pois servem ás praças de pret.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Estou esclarecendo; não estou combatendo.

O SR. NEIVA-Ainda bom e me felicito. Tinha uma outra emenda, mas não a apresento. Venho apenas, prevalecendo-me da largueza que este debate permitte, solicitar do distincto Deputado Sr. Galcão Carvalhal, illustre relator do Orçamento da Guerra, cuja ausencia deploro neste momento, na certeza de que S. Ex. não está aqui, está funccionando na Commissão do Orçamento, solicitar a S. Ex., já que não me pode attender pessoalmente neste momento, que de parecer sobre o projecto que instante, em nome da caridade, em nome apresentei – e ja la vac caminho de dous dos preceitos positivistas ou de qualquer annos!— projecto a que a Commissão de outra seita religiosa, para que SS. EEx. Marinha e Guerra, que é a technica, apre-lacceitem esse projecto.

O SR. JOSÉ CARLOS-Foi por isso que já o (sentou parecer favoravel unanime, corrigindo-o e certo, mas corrigindo-o de boa mente.

Basta lembrar que este parecer foi apresentado por um rio-grandense distinctissimo, que aqui na Camara se revelou sompre um Deputado intelligente, operoso e correcto, o Sr. Soares dos Santos.

Vozes-Muito bem.

O SR. NEIVA- Pois bem: S. Ex. deu parecer favoravel ao meu projecto.

Mas o projecto não é propriamente meu, porque, si é verdade elle é de iniciativa de quem é leigo em assumptos militares, foi sanceionado por queia? por um competente neste assumpto e que é membro desta Camara-pelo Sr. Dr. Diogo Fortuna, illustre e abalisado coronel do corpo de saude do exercito. S. Ex., o digno representante do Rio Grande, dando expontaneamente sua assignatura ao projecto, expressamente sanccionou a minha idéa e deu-lhe força e vida (Apoiados.)

Tratava-se ahi de dar uma gratificação, uma etapa mais.

Não peço que meu projecto tenha parecer favoravel, peço apenas que a commissão das finanças se pronuncie de qualquer modo.

Póde ella combater as minhas idéas, pode dizer que ellas são erroneas, mas em todo caso que lavre o seu parecer, mesmo contrario, porque quando se desse a votação, teria a certeza de vencer, que faria sentir á Camara, no encaminhar a votação, que o Governo, depois de annos de trabalhos de um homem que serve como enfermeiro-mór -e elles são pouces em todo o Brazil, são aponas seis, o Governo dá-lhe honras e mais nada; pelo que, em vez de ter vantagens, teem desvantagens, dignas de lastima e acredoras de remedio pro.npto.

Até então, co no praça de pret, elle tinha fardamento dado pelo Governo; agora. porém, que é alferes, tem de pôr o fardão á sua custa, tem de sustentar uma posição accorde com sua graduação !

E' para esse cidadão, que bem serviu à Patria, que foi condecorado, que pedi uma etapa ; a Commissão de Marinha e Guerra, corrigindo meu projecto, aperfeiçoou-o. Urge, agora, que a Commissão de Finanças o acceite.

Venho renovar o pedido; e como nen'ium membro da Commissão esta presente o talvez não seja lido amanhã o Diario do Congresso, vou enviar a SS. EEx. pelo correio o meu discurso, acompanhado de uma solicitação Não será por causa delle que deixará de ser valorizado o café, nem uma realidade a Caixa de Conversão. Avante, illustres senhores das Commissões, gratificae bem aos que trabalham ! Fazei justiça.

Tenho dito. (Muito bem ; muito bem. O orador e abraçado por seus collegas presentes.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto, a seguinte

### **EMENDA**

# Ao projecto n. 224 B, de 1906

Da rubrica sob n. 10 do art. 1º destaquemse, sem augmento da verba, duas etapas para os serventes dos hospitaes militares da Bahia.—J. A. Neivi.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do projecto n. 224 B, de 1936.

O Sr. Thomaz Cavalcanti – Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (') -Sr. Presidente, venho á tribuna simplesmente para justificar algum is emendas que pretendia apresentar na 2ª discussão, não o tendo feito, porém, em obediencia ao desejo que a Mesa então manifectou de encerrar aquella discussão. Deixarei por isso para occasião mais opportuna as considerações que reclama a primeira parte do discurso do inorrado Deputado do Rio Grande do Sul, o Sr. Wenceslau Escobar, mesmo porque é desejo da Mesa encerrar hoje a 3ª discussão do Orça nento da Guerra.

Naque la occasião presidia a Mesa o honrado lo vice-presidente o Sr. Araolpho Azevedo. A hora estava um tanto a leantada, de sotre que si en fizess u o da palavra a discussão seria forçosamente adiada para o dia seguinte; combinei então com S. eix. apresentar a emendas em 3º discussão.

Faço estadeclaração para scientificar a Camara que só por aquelle motivo estou occupand, a tribuna nesto instante.

O orçamento da Guerra, na rubrica 5ª, contem alguns enganos de palavras e é deficiente na exposição relativamente a algumas funcções a serem exercidas ...as escolas militares. Assim é que passando um simples golpe de vista cesta parte do orçamento, nota-se a seguinte desigualdade ou falta do uniformidade, que, julgo corre por conta do antigo orçamento. Antigamente di

Não será por causa delle que deixará de zia-se—o commandante da escola tal, comr valorizado o café, nem uma realidade a mandante do Collegio Militar, etc.

> Pela nova reforma modificaram-se as denominações e os antigos commandantes dessas escolas passiram a ser chamados o director da Escola Superior de Guerra, o director da Escola de Artilharia e Engenharia, o director da Escola de Artilharia e Engenharia, taria e Cavallaria.

> Verifica-se, porém, no projecto que, quando se trata da Escola de Guerra e do Collegio Militar, em vez de um *director*, está um commandante. Purece-me que o erro ou o engano é devido á Imprensa Nacional, ou ao facto de terem sido tiradas as denominações do orcamento antigo.

Ainda mais, nas mesmas escolas, excepto na de Estado Maior, encontra-se um fiscal em commissio activa de engenheiro, como chefe, pola rubrica 9. Ora, esta gratificação desappareceu em virtado da lei que equiparou os ven imentos dos officiaes do exercito aos vencimentos dos officiaes da armada, lei sob n. 1.473, publicada em 9 de janeiro deste anno. Pel 1 emenda que vou apresentar, a Camara verincară que não resulta sobre este ponto augmento de despeza, e sim apenas transpisição de verba, pois a comini são activa de engenheiro, como chefe, é de 3:12 S. Portanto, a emenda que apresento dando a este official a mesma gratificação que tem o sub-director da Escola Naval, que é a de 3:000\$, traz uma economia de 1205 por anno. Esti emenda tem cabimento na 3ª discussão, não só porque faz a tran posição da verba de uma parte para outra da mesma rabrica, como porque estabejece os vencimentos de accôrdo com a lei votada o anno passado.

A minita segunda emenda e simplesmente explicativa, visto que os officiaes, que estão exerciendo as func ões de subalternos, não obstante a declaração positiva da lei, de que elles terão os veicimentos marcados na mesma tabella, em todo o caso, pelo facto de ser o subalterno official excedente ou alferes-alumno, não se lhe tem querido pagar os vencimentos como si edes não estivessom exercendo funcções identicas ás dos outros. Ainda mais: pela lei de 1896, que organizou o Estado Maior do Exercito e as Direcções Geraes de Artilharia e Engenharia, ficou estabelecido que, emquanto existissem officiales excedentes, os logares de amanuense fossem exercidos por esses officiaes.

A lei de equiparação deu ás priças de pret 405 de gratideação, quando nor ellas exercita: semelhantes funções. Pois bem: entendeu-se que esta gratificação de 405 se devia pagar o official quando a lei manda pigar, no minimo, ao official, a gratificação de subalterno.

<sup>(\*)</sup> Este di cura i não tol revisto pelo orador.

Antigamente estes officiaes tinham, além | que vou enviar à Mesa e a Camara as apda gratificação de 45%, mais 13 %, isto é, gratificação de estado maior do 2º classe.

A lei cortou esta gratificação; e nunca se pode comprehender que um official fosse ter gratificação de praça de pret.

Para que se observe a lei neste ponto, proponho o seguinte : « Os officiaes que exercerem as funcçõe: de subalterno terão a gratificação respectiva, assim 20m) os que exercerem, como subalternos, as funccões de amanuense do Esta lo-Maior e direcções geraos o outras commissões congenere».

Essas ultimas palavras, outras congeneres são aqui incluidas pura evitar a necessidade de voltar a tribuna para explicar o texto de lei.

A terceira emenda. Sr. Presidente, é a que prometti apresentar logo que se votou a emenda autorizando o Governo, mesmo contra sua vontade, a fazer acquisição, por meio de desapropriação, do palacio episcopal, situado no alto do morro da Conceição. Sr. Presidente, eu já disse aqui da tribuda divorsas vezes, que esta ac juisição não corresponde de modo algum, nem ao preceito constitucional, nom a formalidade da lei de desapropriação, accrescentando mais que o Governo, con ultado particularmen e. segundo estou informado, mostrou-se infenso á semelhante acquisição. Ainda mesmo que D Governo concordasse com esta acquisic 10. ella não preenchia os requisitos legaes, nem tão pouco as form didades exigilas pela loi de des propriação. Caso passasse essa aut > rização, o Governo não poderia utilizar-se de tal medida, visto que teria de gastar so com aterro para collocar o terseno adquirido no mesmo nivel di fortaleza, lá existente, quantia talvez superior a (00:000\$000.

Agora, faça idéa V. Ex. do que teriamos de gastar pira apropriar aqueile edificio. atini de ser utilizado convenientemente para um quartel.

Ju'go que a Commissão, pensindo bem sobre a inconveniencia da referida autorização, dará o seu parecer approvando a minha emenda.

Em todo o caso voltarei novamente a tribuna, si necessario for, para defendel a e apresentar os necessarios documentos comprobitorios do que acabo de asseverar.

Por hoje limito-me a esta simples fundamentação, visando conceder tempo para o illustre Deputado, Sr. Menezes Doria, justificar...

O SR. MENEZES DORIA-Obrigado.

0 SR. THOMAZ CAVALCANTI - ... as suas ementas. Termino aqui a minha justificação,

prove. (Muito bem; muito bem).

Vem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o projecto, as seguintes emendas:

### Ao projecto n. 224 B, de 1906

Considerando que as desapropriações só podem ser feitas por utilidade publica, segundo dispõe a Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

Considerando que a desapropriação autorizada na lettra h do art. 2º, não corresponde a nenhuma das disposições respectivas, pois faltam-lhe o accórdo do Governo e a nece saria avaliação;

Considerando, finalmento, que os terrenos e prodio alli citados, estão situados em local condemnado para edificação de quarteis e mais ainda que sua utilização e ad ptação acarretariam despezas superiores talvez ao duplo da importancia pedida para sua desapropriação;

Proposnos a seguinte emenda:

Elimine-se a lettra h do art. 2º acima citado.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. Thomas Civalcanti. — José Carlos de Carvalho.

Rubrica 9ª — Verba gratificação:

Onde c nvier:

Os officiales que exercerem as funcções de subalt rno terão o gratificação respectiva, as im come os que exercerem, como subalternos, as funcções de amanuense do estadomaior, e direcções geraes e outras commissões congeneres.

Sala das essões, 12 de novembro de 1906. Thomas Cavalcanti. - Aurelio Amorim.

Rubrica 5<sup>a</sup>:

Escola de artilharia e engenharia.

Escola de applicação idem.

Escola de applicação de infantaria e cavallaria.

Em 1 gar de fiscal, commissão activa de engenhei o, como chefe, diga-se: sub-director. gratificação 3:000\$000.

Escola de guerra.

Collegio Militar.

Em logar de commandante, diga-se : director.

Em logar de fiscal, commissão activa de engenheiro, diga-se: sub-director, 3.000\$000. Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Thomas Cavalcanti.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Menezos Doria.

OSr. Menezes Doria principia esperando que a digna Commissão aoceite as l dizendo que não tomou parte na segunda discussão do orçamento da Guerra para justi- em logar de se esforçar junto ao Ministro da ficar as emendas que não foram attendidas pela illustre Commissão de Orçamento, sómen e para satisfazer aos desejos do Sr. Presidente que muito justamente empenhava-se pelo encerramento dessa á tão longa discussão. E agora muito ligeiramente dirá alguma cousa sobre o assumpto, afim de melhor justificar duas em indas que ora apresent. a consideração da Casa.

Não quiz a illustre Commissão de Orçamento dar a verba que o orador solicitou para a construcção de um hospital na capital do seu Estado; entretanto, todo mundo sabe que no 5º districto estaciona um numero grande de corpos, e o orador demonstrou em discurso que proferiu anteriormente, que o hospital militar de Curytiba, além de ser estabelecido em casa particular, não tem nenhum dos requisitos exigidos pla hygiene moderna para aquelle mister, ficando, portanto, o soldado doente, sem as necessa ias condições para o seu bom tratamento. Por este motivo pede que a verba de 50:000\$, que a Commissão de Orçamento destinou parı reconstrucção de quarteis, seja taxativamento mencionada como para inicio da construcção de um hospital na capital do Paraná. E pede esta transposição de verba, porque já teve occasião de dizer que os quarteis que são de propriedade particular, teem feito os seus melhoramentos com as economias das respectivas caixas dos batalhões; e a proposito deve dizer que uma quantia de certa monta gasta para reparos no quartel do 14º regimento de cavallaria, repuros feitos em época anterior á do commando do actual commandante, é uma verdade que até consta de relatorios euviados ao Sr. Ministro da Guerra. As im, pois, a rectificação feita pelo Sr. coronel que com-manda actualmente o 14º é infundada, porquanto não referiu-se o orador á sua actual gestão.

A outra emenda diz respeito á applicação de 100:000\$ da rubrica-Obras militarespara construcção de um guartel para um dos regimentos de cavallaría do 5º districto. Em relatorios apresentados pelo Sr. general Bormann ao Sr. Ministro da Guerra, sob o seu commando no 5º districto, e que tem em mãos para assumptos que mais tarde trará ao conhecimento da Camara, ha ligeira referencia á necessidade de construir-se quarteis nesse districto, pois diz o mesmo general Bormann, com o producto dos alugueis que paga o Governo aos particulares pelas suas casas que servem de quarteis, em 10 annos, ter-se-ha a importancia precisa para a construcção dos quarteis necessarios naquelle Estado.

Guerra para a realização do que tio profunctoriamente indicava, já apresentando por intermedio da sua repartição de engenharia as plantas e orçamentos indispensaveis á convicção do seu superior da necembre economica de taes construccões, já evitado o gasto de sommas enormes em melhoramentos de quarteis que não pertacen ( União, pelo contrario fomentasse tal abas e continuasse a manter alguns corps em casas alugadas por exaggerados preso.

A causa, porém, disso, é a intervenção diresta que tem tido na politica dominante daquelle Estado o mesmo general Borman. que via-se forcado a attender, não ás con 🖮 niencias de sua classe, mas ás imposições () seu chefe politico.

Neste momento poderia o orador fizer uma digressão a proposito da política no exercito de que acabou de fallar o illustre Sr. Wenceslau Escobar, talentoso Deputato pelo Rio Grande do Sul.

Bastava referir-se ás injusticas clamorosas praticadas por aquelle general contra 3 seus commandados. Assim, por exemple. 30 pelo facto de alguns delles manifstaren sympathias pelo notavel homem publico, o Sr. Alfredo Varela, o dito general trusferio de uma so vez trinta e tantos sargentis.º valente capitão João Velasco, o distació intellectual capitão Izidoro Dias Lopes, o Me lhante escriptor, tenente-coron il Ferreira? outros, inclusive os vexames por que fes passar um dos heróes desta Republica - 0 general Menna Barreto, que, a contra soto. teve de reformar-se. Deixa, porém, para outra occasião, a enumeração de factos graves que contra a disciplina e o bem eta. dos seus commandados, praticou quado, por infelicidade de sua terra, foi aquelle general commandante do 5º districto.

Passa a ler as emendas que entende serao bem acceitas pela Commissão de Orcamento e approvadas por esta Casa, porque sio jastos e estão dentro das normas regimentaes (Muito bem; muito bem. O orader i cum primentado.

Vem a Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão. conjunci.mente com o projecto, as seguintes

#### EMENDAS

# Ao projecto n. 224 B, de 1906

No art. 1º. n. 14, onde diz — de 50:00\$ para reconstrucção dos quarteis da guarnição do Paraná — diga-se: de 50:000\$ pari inicio da construcção de um Hospital Miliu. na cidade de Curityba.

No mesmo art. 1º, n. 14: destaquese , E', porém, de notar que aquelle general quantia de 100:0005 para a construcção de laria em Curityba.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. –Menezes Doria.

O Sr. Presidente - Continúa a discussão do projecto n. 224 B, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão (Pausa.)

Está encerrada e adiada a votação até que a Commissão respectiva de parecer sobre as emendas offerecidas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativa á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justica e Nogocios Interiores (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elemento» de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, dispendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplemetar as verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orgamento vigente (3• discussão) ;

Votação do projecto n. 286, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar a verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão)

Votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a omenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão. approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativa-227 A, de 1906 que releva da prescripção em mente todos os funccionarios da Repartição (ieral dos Telegraphos, não contemplados nos da Secretaria das Relações Exteriores, Eugeprojectos anteriores (3ª discussão);

um quartel para um regimento de caval-jautorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interioras o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudanca do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Ropublica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão do Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal. a que se refere a lei n. 1.132. de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commi-são de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude onde lhe convier. (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado, Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etaba, para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3º discussão) ;

Votação do projecto n. 320, de 1904, e que incorreram os vencimentos do archivista nio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo Votação do projecto n. 322, de 1906, decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de

Vol. VII

maio de 1894; com votos em separado dos tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, re-Srs. Germano Hasslocher e o Frederico Borges e parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Vot ição do projecto n. 108 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil, Dr. Henrique de Novaes, o pre nio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica dest: Cupital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com pirecer da Commissão de Finanças, preceden lo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e llelena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affo iso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos cusamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3<sup>\*</sup> disc issão);

Votição do projecto n. 211 A, de 196, mandando que a transcripção dos titu os da transmissão dos immovois susceptiveis de hypothecas o a instituição dos onus renes. bem como a inscripção das hypotheces, se am feitas no município ou municípios onde for m os bens situados; con parever da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 200. de 1903, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacion I, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de sens vencimentos, a quantia de 8:0008, para acompanhar na Europa a impressão de sou trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepitopteros do Brazil», mandada faze: pelo 3º Congresso Latino-Americano (2º discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2º discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e otapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar do sua saudo; com parecer da Com dissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, rod acção para 3ª discussão do proj eto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que

presentado actualmente por sua vinva. Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revoluçã, no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906. redacção para 3ª discussão do projecto numero 52, deste anno, elevando a 3:00 \$ annuae: os vencimentos do agent -thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:9585.60, importancia do montepio e meiosoldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos le ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Foderal, no goso das pro-rozativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto, ou do permutar com os lentes do gymna io, desde que as cadeiras sejam da mesma secção ; com emendas da Commissão de Instrução Publici (la discussão) :

Votação do projecto n. 273 A, de 1906, relacção para 3ª discussão do projecto n. 10, de 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, e tibelecendo o maximo de féria: de que poderão gosar os juizes e mais funccionarios da Justica e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 19)6, fixando a porcentage n que em cada exercicio divem perceber pelo serviço da arrecada-ção das rendas federaes os collectores e escrivãos derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussao):

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declar r sem effeito o decreto de 3 de marco de 1892, que aposentou o le secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Discussão unica das emendas de Senado, ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica.

tenham direito a disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a que fixa a despeza do Ministerio da Marinha primeira nomeação nesse posto.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

3ª discussão do projecto n. 291 B, de 1906. para o exercicio de 1907.

Levanta-se a se são ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

# 133<sup>a</sup> SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)

respond m os Srs. Paula Guimarães, Jamos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Ag ipino Azevedo, Cunha Machado, Christino Cruz, Joaquim Pires, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto. Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonça!ves, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Arro**xellas** Galva), Podro Lago, Rocha Leal, Augusto do Freitas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptis a, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamonnier God fredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Rodolpho Paixão. Carlos Garcia. Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Rodolpho Miranda, Eduardo Socrate: Marcello Silva, Alencar Guimarães, Paula Ramos, losé Carlos, Antune-Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (59).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tardo.

E' lida e. sem observações, approvada a acta da sessio antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

# EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso não pôde dar assintimento á proposição desta Camara, que divide a cadeira de mathematica, geographia e histo-ria do Brazil do Instituto Naciona! de Surdos Mudos em uma de mathemathica e outra de geographia e historia do Brazil.—Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor, de 12 do corrente, enviando a emenda do Senado á proposição que | são de Finanças, que fez a requisição.

Ao meio-dia procede-se á chamada a que | concede a pensão mensal de 500\$ á viuva e de Mattos.-A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, concedendo pen ões, uma de 2505 & viuva de José do Patrocinio e a outra de 3008. repartidamen e a DD. Eulalia e Maria de Saldanha da Gama, e enviando os respectivos autographos.-Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e do igual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional autorizando a abortura do creditos, uma de 12:449\$105 ao Ministerio da Justica para pagamento do augmento de vencimentos pelo decreto legislativo n. 1.404, de 8 de janeiro de 1906e outra de 345:000\$ para hagamento de voncimentos e diarias de estafetas da Repartição (Jeral dos Telegraphos e remettendo os respectivos autographos. - Inteirada. Archivem-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Intoriores, de 10 do corrente, trausmittindo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre a protenção do anudante aposenta lo do director da Casa de Correcção, João Carlos Thompson. - A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 12 do corrente, remettendo á Commissão de Finanças as informaçõe: solicitadas relativamente á pretenção do 2º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio de Souza Guedes.-A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, enviando os papeis em que o alferes alumno Frederico Bueno Horta Berbosa pede dous annos de licença para tratar de negocios de seus int resses, onde convier.-A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Fazenda, de 12 do corrente, enviando as informações sobre a pretenção de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro do Thesouro Federal.-A' ComminRequerimento dos funccionarios dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento que lhes é devido.— A' Commissão de Finanças.

### Telegrammas:

De Estancia, Estad) de Sergipe, de 12 do corrente, enviando pezames pelo fallecimento do Sr. Senador Olympio de Campos. Dr. Edmundo Naretti Dalto. — Salustiano Souza Vieira. — Antonio Feliciano Ferreira. — Paulo Souza Vieira. — Joaquim Manoel do Nascimento.

Do povo de Arauá, Estado de Sergipe, de 13 do corrente, lamentando o barbaro assassinato do Senador Olympio de Campos.—Inteirada.

E' lido e vac a imprimir o seguinte

#### PROJECTO

### N. 221 A - 1906

Manda reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e da outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanços

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo presente o projecto n. 221, de 1906, que manda reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado refor-mado Antonio Adolph) da Fontoura Menna Barreto no posto de general de brigada, independentemente de vaga e sem prejuizo das que posteriormente se deram, não se contan lo, porém, para effeito algum o intervallo do tempo decorrido durante a reforma; é de parecer que seja convertido em lei o referido projecto, attendendo-se aos relevantes serviços prestados pelo valoroso e digno militar, quer na guerra, quer na paz e muito principalmente para a proclamação da Republica em que fôra um dos proceres.

Sala das sossões, 4 de outubro de 1906. — Oliveira Valladão, presidente. — Figueiredo Rocha, relator.—Antonio Nogueira.—Garcia Pires. — Balthazar Bernardino. — Bezerril Fontenelle, vencido.

Sobre o projecto n. 221. do corrente anno, do Sr. Oliveira Valladão, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Burreto já emittiu o seu parecer a Commissão de Marinha e Guerra, que pediu a approvação do mesmo projecto, attendendo a que aquelle official tem prestado relevantes serviços quer na paz quer na guerra ao seu paiz e

Requerimento dos funccionarios dos Cor- foi incontestavelmente um dos valorosos jos do Estado de Minas Geraes, pedindo pa- promotores da proclamação da Republica.

> A Commissão de Finanças, de accórdo com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, pensa tambem que o projecto deve ser convertido em lei.

> Sala das Commissões, em 12 de novembro 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Galedo Carvalhal, relator.— Carlos Peizoto Filho.— Cornelio da Fonseca.— Homero Baptista.— José Euzebio.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Reverte ao serviço activo do Exercito com a patente de goneral de brigada, independente de vaga e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, não se lhe contando, porém, para effeito algum o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1903. --Oliveira Valladão

O Sr. Presidente – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel.

**O Sr. Antunes Maciel**—Sr. Presidente, proseguindo nas observações que pela hora, hoatem interrompi, continuarei a minha exposição singela, mas que se recommenda pela gravidade do assumpto e que julgo indispensavel completar, atim de que seja possivel, em toda a sua integridade, perceberem-se os meus intuitos e avaliarem ás razões que tive para submetter ao conhecimento da Gamara a proposta que vou mandar á Mesa.

Eu lembrava. então, que a Constituição promulgada a 14 de julho de 1891, tendo tido por unico ponto executado o da eleição do primeiro presidente daquelle Estado, deixou de ser observada desde 12 de novembro do mesmo anno, data em que se iastaurou um govorno surgido da revolução que provocara no Rio Grande do Sul o golpe de Estado, de 3 de novembro, do marechal Deodoro.

Esto governo, assim installado, não mais observou a Constituição de julho e procedeu sempre com o desembaraço de governo puramente de facto, sem impedimento o respeito áquella Constituição Estadual, nos diversos expedientes de que se servia naquelles momentos de perturbação e de desordens, que reinavam no Estado desorganizado. Apoiado pelo governo federal, elle continuou assim anomalamente a governar, convocando, entretanto, uma Constituinte, até 16 de junho de 1892, em que appareceu de novo, á frente do governo, o primeiro presidente eleito pela Constituinte de 91 e rosignutario em novembro desse mesmo anno.

Em decreto que publicou, datado de 17 de junho, declarou que naquello dia havia sido reposto em sua presidencia constitucional «pela multidilo popular incorporada à guarda civica, que o havia acclamado». E, em consequencia, nomeava, na forma da mesma Constituição, o vico-prosidente, seu immediato substituto, ao qual passaria immediatamente o governo, como o fez, renunciando de novo, por um decreto da mesma data, o cargo a que se julgava com direito e em que se di clarou restaurado, *ex proprio Marle* Eis a origem tumultuaria do regimen a

Eis a origem tumultuaria do regimen a que actualmente está submettido o Rio Grande do Sul.

Dahi e n diante, seguiram-se periodos mais ou menos revoltos até 1896; mas até hoje nenhum acto de voder competente ou constituinte ou federal declarou restabelecidi no Rio Grande do Sul a sua Constituição, que havia naufragado em novembro de 1891, ou formalmente restaurou-a.

Desta exposição resultam naturalmente duas questões:

Primeira, a revolução de novembro annullou a Constituição pela qual se devia reger o Estado e se achava então promulgada, embora não estivesse o Estado organizado nos termos que ella determinava ?

Sr. Presidente, V. Ex. sabe como os publicistas divergem na determinação theorica dos effeitos jurídicos e políticos de uma revolução.

Para uns, ella extingue todos os direitos ou todo o direito existente.

Littré, um tanto filiado á escola dos doutrinarios que governam o Rio Grande do Sul, serve-se até da phrase : «A revolução tudo quebra, para caracterisar seus effeitos sociaes, como em direito civil diz se que a morte solve tudo, quebra todos os laços pessoaes do morto.»

Outros não levam tão longe os effeitos naturaes e inevitaveis de uma revolução victoriosa; dizem que ella apenas póde alterar a ordem política, deixando integraes e vigentes todas as instituições dos demais corpos de direito que regem a sociedade, não inconciliaveis com as de novo instauradas.

Sem procurar entrar no exame deste differente modo de sentir dos publicistas, apenas me referirei, na materia constitucional e modos de alteral-a, á doutrina do professor faamado Bluntschli, Elle estabelece que as Constituições pódem ser mudadas por meio de re/orma ou por meio de revolução: a reforma, que representa o respeito aos principios jurídicos preexistentes ao direito formal; e a revolução, que nada respeita e tudo leva deante de si, não podendo, porém, construir cousa alguma, dependendo de outros factores a reconstrucção nacional.

Indicando as variações das theorias politicas allud das, uovo indugar, para autorizar com a nossa praxe as minhas conclusões. si existe entre nós essa praxe, consoante á umi ou outra daquellas theorias; que se possa chamar brazileira, uma como que interpretação daquellas doutrinas, por sua applicação entre nós, que nos elucide, que nos po sa imprimir a convição de qual se a o sentimento constante, permanente e tradicional nosso a semelhante respeito.

Desde o tempo do imperio, Sr. Presidente, quando nos s paramos de Portugal, os poderes constituidos, então organizados, declararam em vigor as leis, provisões e assentos do Desembargo do Passo, tomados em Mesa, que regiam Portugal e que até aquella data tinham regido o Brazil, como colonia e reino unido depois.

Posteriormente, tendo o Acto Addicional conferido attribuições novas ás assembléas provinciaes e tendo vindo a lei de 1840, a titulo de interpretação, restringir algumas dessas attribuições, ainda a Constituinte deelarou que todas as providencias tomadas em virtude dostas attribuições, pela citada lei, con ideradas não existentes pelas assembléas provinciaes, ou todas as leis de assembléas provinciaes, promulgadas contrariamente aos principios constitucionaes, agora interpretados, continuavam em seu inteiro vigor até serem expressamente reformadas pelo Corpo Legislativo.

Veiu a revolução de 15 de novembro, o Governo Provisorio tomou as medidas que entendeu convenientes no momento sem respeitar nenhum direito anterior; veiu a Constituinte, organizou definitivamente o novo regimen, mas declarou que to las as leis, decretos, provisões do regimen anterior, que implicita ou explicitamente não infringissem os principios constitucionaes do novo regimen agora adoptado, continuavam em vigor.

As assembléas provinciaes fazim a: suas leis, isto é, as antigas provincias tinham leis locaes proprias suas; todos os Estados da União, reorganizando-se sob o regimen federativo, inclusive a Constituição do Rio Grando Sul, declaram que — todas as leis anteriores promulgadas pelos poderes competentes continuam em vigor, uma vez que instituido.

Ainda mais: dedo o golpe de Estado, quasi todos os Estados da União decretaram em constituintes as suas Constituições sem observar as formulas consagradas para a sua reforma pelas anteriores que os ditos Estados de terraram revolucionariamente e julgaram mortas.

Dos vinte estados brazileiros unicamente cons rvaram as primitivas constituições, ne-sa época, o Pará, Perna abuco, Bahia, Alagoas, S. Paulo, Minas Geracs e Matto Grosso. Todos os mais, repito, decretaram novas constituições; não reformaram as antoriores, que consideravam e realmente estavam caducas.

Já deste facto, já dos textos legislativos que anteriormente citei, eu deduzo que no Brazil tem sido, desde um seculo, liecão constante-que as revoluções derozam todo o estado anterior do direito, a ponto de ser necessario, para r. stabelecel-o, decreto; de pider competente, decret is de poder constituinte.

Ainda mais, Sr. Presidente, quando se deu a revolução po Rio Grando do Sul, quando a Constituição foi alli declarada insubsistents, ella apenas ficou adornando os quando nossos angaes legislativis, não havia federação; os sous laços logaos tinham sido quebrados pelo gulpe de E-tido de 3 de noverabro. O governo alli instaurado o foi em virtude do direito revolucionacio, em virtude do direito discricionario, impercevel, irronunciavel, natural e vivaz, que assistia a uma sociedade dosligada absolutamente da obediencia ao regimen organico jurídico que acabava de ser repuliado pelo chefe da nação, restituindo á soberania popular o exercicio sem formulas do seus direitos.

A seu favor (da caducidade da constituição de 14 de julho) opera esta circumstancia, que é um grande argumento par i comprovar que muito na ural e irremediavelmonte ella desappareceu, então, emquanto imaginaria restauração dessa constiа. tuição em 17 de junho de 1892, pela muitidão incorporada á guarda policial do occorreu quando Porto Alegre, estava restabolecido o regimen constitucional da federação, pelo qual, somente constituintea podiam validamente organizar os Estados, até fins de 1892, sendo juridicamente impossivel reconhecer-se que por outro modo se juigue decretada uma constituição velta ou nova - desde que ha poder constitucionalmente indicado para o fazer.

junho de 1892, da Constituição de 14 de stituições. julho, pelo representante da insurreição ( dussa duta, e um acto nullo e vão, como se de novembro appareceu, zão enistiam aínda

não sejam oppostas ao regimen actualmente i deduz facilmente das anteriores e seguintes observacõe-:

> 1ª. O presidente, do Estado que havia rosignado em novombro, não podia em 17 de junho, sob pretexto de acclamação popular, resurgir como presidente constitucional no cargo respectivo, que havia abandonado ; so podia ser o que era então-um presidente, um governo de revolução, de facto, sem attribuições constitucionaes capaz de nomear successor...

O SR. GERMANO HASSLOCHER - V. Ex. permitta um aparte, que é um argumento ad hominem: era uma revolução que derrubava tudo o que estava estabelecido.

O SR. ANTUNES MACIEL-Responderei em to.npo, se me dá licença, para evitar desvio de minha argumentação.

Eu digo que qualquer que fosse o intuito e ellis icia momentanea do movimento popu-1 r, não polia restaurar o presidente constitucional, que resignando o cargo, o perdera definitivamente, sogundo a Constituição do Estado, nom o acelaniado podia nomear um Successor.

Em 2º lugar, o presidente resignatario em novembro de 1891, não podia mesmo quan to forse presidente constitucional, que não era, em 17 do junho de 1802. nomear o seu successor, porque essa nomeação só pódo ter lugar dentro de seis mezes depuis da posse da presidencia, e em jauko de 1892 haviam decorrido 11 mezes da mella posse.

Domais, naquella época ainda não havia sido executada a Constituição, nem podia, portanto, ser exercida a attribuição de nomear successor porque os conselhos municipaes, que devem pela Constituição approvar a nomenção, não estavam organizades, não estavam eleitos, não podendo o nomendo considerar-se tal, e entrar na posse do cargo sem aquella approvação.

Disse o nobro Deputado, que me interrompeu, que a revolução de junho destruiu segundo os meus principios, o que estava estabelecido desde novembro de 1891. Na verdade a insurreição de junho de 1892, destruiu a ordem de facto instituida em novembro, tanto que esta desappareceu e aquella tomou-lhe das mãos o governo.

Que uma revolução victoriosa destróe a ordem de cousas que substitue por outra, de facto, estou plenamente de accêrdo, mas uma, que revolução constrúa ordem constitucional, ordem de direito organico, absolutamento não posso concordar o nin-A restauração ou nova decretação om guem consordará ; revolução não faz con-

E om segundo lugar quando a revolução

os laços federativos, e quando a contra-revolução de junho surgiu, estava em pleno vigor o regimen constitucional da União, sob cujo imperio devia regular-se a sub tituição da o dem de facto existente no Rio Grande desde novembro, por outra de direito e não por outra de facio, com preterição desse parecimento do presidente do Estado, unico direito.

E o direito então preserevia que um corpo constituinte, formalmente constituido, organizasse o Estado que estava sem Const tuição desde aovembro de 1891.

Em 17 de junho de 1902 estavam plenamente funccionando os pod res estaduaes execusivo e judiciario, d'accôrdo com as leis provinciaes, e convecada a eleição do legislativo constituinte...

GERMANO HASSLOCHER - Foram O SR. duas as revoluções.

O SR. SIMÕES LOPES-E o golpe de estado? Não d struiu tambem a Constituição Federa) o ella não foi restaurada pela contrapovoluožo?

O SR. ANTUNES MACIEL-Golpe de estado, não é revolução ; renuncia ao golpe desterido, voluntaria, do usurpador, não é contra revidução; os effeitos não podem ser os mesmos.

Golpo de Estado é acto do podor publico contra uma constituição ou ordem estabelecida, acceita pela soberania popular devidamente representada ; emquanto que uma revolução é positivamente o contrario, é a accão directa duquella soberania contra o padar existente, quor constitucionalmente organizado o exercido, quer não.

O galpe de Estado é acto de poder, a revolução é acto do povo; é o que ensina a doutrina, inspirada na realidado das cousas. O vigar, todo do fauto, do golpe de Estado, rossa com o poder que o desforiu, porque sendo negessariamente contrario ao direito oscripto é nullo o não produz consequencias. Os offitas da reacção popular contra esse golpo são os mesmos da legitima defesa, quando triumphanto: restauram om sua integridade o direito defendido, por isso que só se operou para sua defesa.

Accesses que o proprio poder usurpador, em 23 do novembro annullou o seu acto dictatorial, resignando aquelle poder e chamando a presidencia o seu substituto ; submettou-we ao regimen constitucional que viglara, pessando inso jucto os offeitos da violação frustrada.

E camo protondor que a restauração da Constituição, em 23 do novembro, pudesso angullar acaptos o sous offeitos da revolurão da, Ria Granda, si esta era o exercicia do direito de defendel-a, o o presidente de l

Rio Grande oppunha-se a essa defesa e era indispensavel derrocal-o, para olla ser officaz? Como pretender que aquella restauração importasse necessariamente na da Constituição do Rio Grande, si esta ficava fatal e inevitavelmente morta com o desaporgão della que funccionava então ? Demais, restaurada a Constituição Federal, não podia resuscitar a estadual, que ciuma violação daquella constituição, tão flagrante como era o golpe de Estado annullado e.n 23 de novembro.

A instauração de novo regimen constitucional no Rio Grande é que era a consequencia da restauração delle, na União, em 23 de uavembro.

Mas o nobre Deputado que me interrompeu, fundado em que, si houve restauração do regimen legal, om 23 de novembro, ella approveitava ao do Estado, gua, aliás, não era regimen legal, evocou-me a lembrança de que semelhante argumento já foi empregado nesta Casa.em relação ao Rio Grande do Sul, em um parecer que vou ter a honra de lêr.

Em sessão de maio de 1892, o actual presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Borges de Medeiros, apresentou a seguinte indi-**เวล**์ (สิบ

« Indico que a Commissão de Constituição interponha seu parecer no senti-do de decidir si o Dr. Victorino Monteiro perdeu seu mandato de Deputado, por ter assumido o governo do Rio Granda do Sul ....»

Este nosso collega fora o vice-presidente nomeado pelo givernador instaurado em em junho de 1892, a que me tenho referido.

A Commissão deu o seguinte parecer, havendo discordado dos fundamentos delle es Sna, Glycerio e Lobato. Disse a majoria da Commissão :

« No caso do Rio Grande do Sul, deve-se invozar o mesmo principio, por ista mesmo que a investidura do Sr. Victorina Munteiro foi por um acto revolucionario.»

Não se póde allegar que elle foi investido do govorno pelo Sr. Julio de Castilhos como governador do Rio Grande do Sul, pondo e:n effectividade uma disposição constitucional que lhe dá a attribuição do nomear o seu successor.

Não se pode appellar para isso, porque o Sr. Castilhos não se pode con iderar mais como governador daquelle Estado depais das mavimentos de novembro, como • a propria Constituição daquello Estadoficou annulluda por aquotia revolução,r

O voto em separado do Sr. Glycerio disunicamente neste ponto : c que corda elle não julgava que os governadores dos Estados, investidos antes da lei de 8 de novembro de 1892, ficassem incompatibilizados por este facto.

O Sr. Chagas Lobato, no seu voto em separado, diz o seguinte, em uma das hypotheses em que fundou o seu arrazoado alternativo :

« No caso do RioGrande do Sul a cousa é outra...»

«Houve revolução em novembro e contra-revolução em junho, que restaurou a legalidade, como aconteceu com o acto de 3 de novembro e a contra-revoluçio de 23, que restaurou a ordem constitucional.»

Já respondi a esta especie de argumento.

O Sr. Lobato, depois, conclue adoptando a opinião lo Sr. Glycerio.

Foi esta a lembrançı que me evocou, felizmente, o aparte do nobre Deputado, pos posso e devo accrescentar que o parecer da maioria da Commissão foi, pó le-se dizer, unanimemente approvado, nesta Casa; porque vot ram contra elle 57 Srs. Deputados, declirando, porem, o Sr. Epitacio Pessua, em nom: de todos os opposicionistas, que votarum contra o parecer, não porque reconhecessem constitucionalidade na situação do Rio Grande do Sul, mas porque o Sr. Victorino Monteiro havia per iido o logar de Deputido, visto que a lei de 8 de novembro não cogitava do molo por que o governador era investido do governo do Estado, que tantu pudia ser por formu legal como pur acto revolucionario on illegal... E 68 votos approvaram o parecer.

Posso, portanto, dizer que, por um voto da Camara, ficou prevalecendo o principio em que o parecer se fundou para declarar Deputado na permanencia de seu mandato o Sr. Victorin's Monteiro.

A votação da Camara indicou que a sua maioria e a minoria, como já referi, consideravam a Constituição do Rio Grande annullada então e desde novembro de 1891.

O SR. GERMANO HASSLOCHER-Votam-se as conclusões do parecer e não os fundamentos. Nesta Assembléa sempre se tem attirmado isto.

O SR. ANTUNES MACIEL - Regularmente assim é; mas não se póde considerar que assim seja em casos como este, em que os votos em separado concluem como conclue o parecer pelo reconhecimento da permanencia do mandato do Deputado Sr. Monteiro. Elles divergem, mas em que? Unicamente nos motivos do parecer! Acceito o abalos, respeitando interesses estabelecidos.

parecer — acceitos foram os seus fundamentos. Elle foi preferido, exactamente por e-ses fundamentos, porque a divergencia dos votos em separado, com o parecer, estava unicamente nesses mes nos fundamentos, pois na conclusão concordavam em que o Deputado continuava no seu mandato.

Qual foi a divergencia, pois ? repito.

Pura e simplesmente nos fundamentos em que cida um dos votos queria basear as suas conclusões.

Regularmente votam-se essas conclusões, mas não em circumstancias como esta, em que as divergencias recahiam unicamente sobre os fundamentos do parecer, que se manifesta assim um julgado da Camara contra a validade da Constituição do Rio Grande.

Sr. Presidente, tenho assim ligeiramente indicado quaes os fundamentos que tive para julgir que não existe funccionamento r gul r, no Rio Grande do Sul, do regimen republicano representativo e federativo.

Tendo assim justificado, com a cumplicidade, pelo menos, dos precedentes desta Casa, a propo ta que vou man lar á Mesa, pois que é ur jente que ella intervenha para o restabelecimento da ordem constitucional no mou Estado.

espero que aquella proposta, que pareceu surprehender até a espiritos doutos, agora pireçi a todos muito natural e justi.

Uso de um direito que tem sido constantemente exercid, aqui nesta Casi.

E exerci-o—folgo em dizel-o—em termos que não puderam despertar reclamações nam reacções de parte dos honrados Deputados, a quem especialmente toca o interesse desta questão.

Devo declarar, Sr. Presidente, que realmente eu havia formulado e apresentado até a consideração de alguns collegas um projecto mandando applicar ao Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º das disposições provisorias da Constituição Federal, uma Constituição de outro Estado.

E firmei-me em le nbrar a Constituição da Bahia, e vou dar a razão.

A Constituição do Estado da Bahia me pareceu a que offerecia melhores vantagens para passagem do regimen actual para um regimen definitivo de constitucionalidade.

Esta Constituição se presta pela minuciosidade de seus preceitos, para um regimen de transição; não haveria quasi alteração a fazer no regimen actual administrativo do Rio Grande ; os interesses creados ahi. no seu regimen de facto, eram menos affectados do que com qualquer outra Constituição. Darse-hia, por anto, uma passagem sem grandes que não são, aliás, os meus nem os do meu monstrar estar convencido de que a realipartido.

Mas parecendo que esse projecto de certo modo magoava aos meus illustres companheiros de bancada, embora adversarios politicos, que para commigo tiveram durante a minha singela exposição o elevado procedimento que a Camara viu, em homenagem a elles deliberei não apresentar o projecto e substituil-o por uma indicação que permitta a Commissão, procedendo a estudos sobre toda a materia, formular seu parecer e projecto (si achar procedente o que alleguei), mais opportunamente ouvindo e com-binando mesmo com os nobres Deputados a solução que o caso do Rio Grande do Sul está reclamando.

O SR. SIMÕES LOPES-Não nos podemos maguar com isso; achamos que é ama secca fora de tempo. (Riso.)

O SR. ANTUNES MACIEL - Sinto dizer que somente o qualificativo que o nobre Deputado da a Constituição da Bahia...

O SR. SIMÕES LOPES — Da Bahia ou de qualquer Estado...

O SR. ANTUNES MACIEL -... demonstra a magua que lhe causara o facto de lem-bral-a. Eu não a discuto; já disse que, em homenagem a clla, abandono o meu projecto.

O SR. SIMÕES LOPES — Seria digna de ser acceita por mim; mas depois de 16 annos é ama secca.

O SR. ANTUNES MACIEL - Tive a fortuna de desenvolver o plano que tinha em vista, de fazer um arrazoado pura e exclusivamente juridico, devido não ás minhas habilidades, mas unicamente á generosidade dos illustres collegas que attenciosamente me ouviram.

O SR. HOMERO BAPTISTA - V. Ex. é um parlamentar provecto.

O SR. ANTUNES MACIEL - Dando-lhes este testemunho de minha consideração e agradecimento, tenho tambem em vista que elle seja tomado na devida conta por aquelles a quem temos todos a honra de representar.

Tenho o prazor de apresentar-lhes como exemplo do modo por que devemos levar nossos deveres políticos, intransigentes sobre nossas respectivas idéas, guardando porém o respeito que nos devemos não só na Ĉamara. mas em todos os outros terrenos em que temos de combater.

Tenho assim concluido e peço á Camara acredite que, na provocação que fiz de sua intervenção nos negocios do Rio Grande do Sul, não tive em vista mais do que de tração municipal sob identico regimen ao do

dade da Republica Brazileira depende de que suas leis, seus poderes politicos, sua Constituição sejam igualmente respeitados por todos os Estados da União ; que nenhum se julgue dispensado de lhe prestar obediencia ; que a lei de solidariedade rigorosamente reine entre a União e os Estados, nenhum sendo melhor que os outros. nenhum devendo ter pela população, riqueza ou outras accidentes naturaes ou politicos mais direitos que os demais, pois todos pertencem á mão commum, á grande Patria, que só com a reverencia e amor igual de todos pode dar-lhes o unico governo digno de um nobre povo, que é aquelle que lhe assegura a liberdade, as garantias dos direitos individuaes e sociaes que a Constituição Federal consagra. (Muito bem; muito bem. O orador e vivamente felicitado.)

Vem á Mesa e élida a seguinte

#### INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição e Justiça interponha parecer no sentido de decidir si os principios constitucionaes da União, especialmente os da forma republicana federativa sob o regimen representativo, são respeitados na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 14 dejulho de 1891, considerando a digna Commissão:

a) que a Assembléa de Representantes do Estado, instituida por essa Constituição, tem a unica funcção legislativa apreciavel de decretar o orçamento annual da receita e da despeza com todos os serviços publicos, exigida pelo presidente do Estado, que os organiza livremente;

b) que essa assembléa não se póde considerar a Assemblea Legislativa do Estado a que se referem os artigos 4º e 90 da Constitui-ção Fedoral, conferindo-lhes intervenção na incorporação, desmembramento e formação de novos Estados e na reforma da Constituição da União :

c) que o Poder Legislativo do Estado está expressamente conflado ao respectivo presidente, e assim inexistente a divisão do Executivo e Legislativo adoptada como base da organização politica nacional;

d) que o presidente nomeia livremente um vice-presidente para todo o periodo quinquennal do seu governo e que o substituirá nos casos de renuncia ou morte até o fim do mesmo quinquennio, nomeação opposta ao principio da electividade do chefe do Executivo no regimen republicano;

e) que o presidente do Estado tem o poder de reformar a Constituição;

f) que esta institue o governo e adminis-

Vol. VII

Estado, reservando ao presidente deste a attribuição de declarar som effeito as resoluções e actos de todas as autoridades municipace, que no seu entender forem oppostos ás leis do Estado, promulgadas pelo mesmo presidente, que tambem póde extinguir e annexar municipios, nos casos consignados na Constituição estadual.

Indico, outrosim, que a digna Commissão attenda em seu parecersi é juridicamento subsistente aquella referida Constituição do 14 de julho de 1891, considerando:

g) que antes de organizado o Estado na forma por ella determinada, tendo apenas sido eleito pela Constituinte o primeiro presidente do mesmo Estado, este renunciou o seu cargo em 11 de novembro de 1891, instaurando-se nessa data, por effeito da revolução surgida contra o golpe de Estado desferido pelo Presidente da Republica em 3 de novembro do mesmo anno, um novo governo provisorio do Rio Grande, que convocou uma Constituinte para organizar o mesmo Rio Grande, e o presidiu até 16 de junho de 1892, considerando insubsistente a Constituição de 14 de julho;

 $\lambda$ ) que em 17 do referido mez de junho o presidente do Estado renunciante ou resignatario em 11 de novembro de 1891 declarou reassumir o sou cargo por investidura ou acclamação da multidão popular e guarda civica, como declarou em decreto daquelle dia 17, e, invocando a Constituição de 14 de julho, nomeou um vice-presidente, renunciando no mesmo dia a sua presidencia ;

i) que esta nomeação não podia ser feita pelo presidento porque renunciara seu cargo em 1891, nem podia ser approvada pelos conselhos municipaes, como prescreve aquella Constituição—porque não existiam ;

j) que a Constituição de 14 de julho de 1891 foi assim declarada em vigor por autoridade incompetente, sendo esta declaração a fonte unica do regimen a que está submettido o Rio Grande no Sul, tendo-se fechado o periodo prefixado pelo art. 2º das disposições transitorias da Constituição Federal para a organização constitucional dos Estados, sem estar o Rio Grande do Sul organizado constitucionalmente.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. —Antunes Maciel.

O Sr. Presidente— De accôrdo com o art. 144 do Regimento vae ser remettida immediatamente á Commissão de Constituição e Justiça a indicação do Sr. Deputado Antunes Maciel. Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

**OSr. Paula Ramos** (')-Sr. Presidente, pedi a palavra afim de s licitar de V. Ex. que mande publicar no *Diario do Congresso* as informações prestadas pelo Sr. Ministro do Interior e Justiças proposito do requerimento que fiz quando entrou en debate o projecto concedendo ao Sr. Don Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Acre, um anno de licença,

O meu proposito, Sr. Presidente, foi deportar a attenção da Camara para o fato da concessão dossas repetidas licenças, a funccionarios do Acre.

Já o anno passado tive ensejo de salieur o facto de um funccionario que, nomesto para o Acre, lá estivera um mez en eserciclo o de regresso solicitara sua apoentadoria, favor esse que lhe fora concedido pelo Ministro, com os vencimentos de 23:005 e tanto annualmente.

Era o primeiro facto que se dava ma Republica de uma aposentadoria com seme lhante vencimento.

Urge que o Congresso Nacional tome uma provide Icia seria a respeito de Are. Si aquella região vae se tornando uma fonte poderosa de rendas para o Thesouro publico, não é licito convertel-a tambem en uma fonte de despezas que já attingem ás raiss de um escandalo.

O SR. CARLOS GARCIA - Apoiado.

O SR. PAULA RAMOS—Quasi diariamete nós lemos no expediente do Ministerio do Interior e Justiça, quando não nas ordens do dia da Camara, projectos de concesão da licença a funccionarios que alli devem estr exercendo as funcções para as quaes são nomeados.

Despertou-me a attenção este project. Sr. Presidente, concedendo uma licença i este magistrado, que, me dizem, é dirmo de todo o respeito e consideração.

Solicitei do Sr. Ministro da Justiça. por intermedio da Camara, informações a respeito, e os nobros Deputados vão ver quaes ellas são:

«Em resposta ao vosso officio de 10 do corrente mez, solicitando esclarecimentos acerca da nomeação e exercicio do Dr. Luiz de Souza da Silveira, no logar de juiz de districto no Alto Purús, tenho a honra de informar-vos:

que o referido doutor foi nomeado para aquello cargo por decreto de 14 de abride 1904;

que assumiu o exercicio no dia 17 de março de 1905;

(·) Este discurso não foi revisto pelo orader.

que no mesmo exercicio conservou-se cinco prazo de cinco mezes, prorogado por 2 1/2. dias, de 17 a 21 ;

que obtevo 16 mezes delicença, dous concedidos pelo respectivo prefeito e 14 por este Ministerio, sendo seis com todo o ordenado, seis com a motado e quatro sem vencimentos;

o que desta ultima licença apenas gosou um mez e oito dias, de 22 de março a 29 de abril do corrente anno, por haver sido removido a 30 para o departamento do Alto Juruá, entrando em seguida no goso do prazo de cinco mezes, prorogado por 2 1/2, que he foi marcado para assumir o exercicio.»

Este juiz acaba de pedir á Camara um anno de licença com ordenado.

O projecto lhe concedia esta licença. Eu espero que a Camara, depois destas informações, e para cortar de vez o abuso...

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA - Apoiado.

O SR. PAULA RAMOS-...que se está dando em relação a funccionarios daquella região. que precisa de funccionarios, tome uma providencia qualquer, use de uma medida de rigor, faça cessar de uma vez esta caulal de licenças para funccionarios que la não vão, ou, si vão demoram-se apenas semanas. (Muito bem; muito bem.)

Consultada a Camara, concede a publicação pedida.

Officio a que se refere o Sr. Deputado Paula Ramos, mandado publicar em virtude de deliberação da Camarã.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. - Directoria da Justiça.— l\* secção. N. 1.711.-Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.

Sr. Secretario da Camara dos Deputados-Em resposta ao vosso officio de 10 do corrente mez, solicitando esclarecimentos acerca da nomeação e exercicio do Dr. Luiz de Souza da Silveira no logar de juiz de districto no Alto Purús, tenho a honra de informar-vos:

que o referido doutor foi nomeado para aquelle cargo por decreto de 14 de abril de 1904;

que assumiu o exercicio no dia 17 de marco de 1905 ;

que no mesmo exercicio conservou-se cinco dias, de 17 a 21;

que obteve 16 mezes de licença, dous concedidos pelo respectivo prefeito e 14 por este Ministerio, sendo seis com todo o ordenado, seis com a metade e quatro sem vencimentos:

e que desta ultima licença apenas gosou um mez e oito dias, de 22 de março a 29 de de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, abril do corrente anno, por haver sido removido a 30 para o departamento do Alto Vidal Ramos Junior, Victorino Monteiro, Juruá, entrando em seguida no goso do João Abott e Domingos Mascarenhas.

que lhe foi marcado para assumir o exercicio.

Saude o fraternidade.— Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Âurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezorril Fontenelle, Graceho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albu-Apollinario Maranhão, Octavio querque, Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Juuqueira, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho. Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuua, Vespasiano de Albuquerque e Rivadavia Corrĉa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pereira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Viriato Mascarenhas, Ro-dolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soorcs Filho, Henrique Salles, Bernardes Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes,

Raymundo de Miranda, Joviniano de Carva-lho, Rodrigues Doria, João Santos, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, José Ignacio, Leão Velloso, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Paulino de Souza, Henrique Borges, Christiano Brazil, Wen-ceslau Braz, Mello Franco, Altino Arantes, Rodrigues Alves Filho e Costa Marques.

Passa-se á

# PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

• Sr. Presidente-Solicito dos nobres Deputados a fineza de occuparem as suas cadeiras.

Vae so votar. (Pausa.)

E' annunciada à continuação da votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justica e Negocios Interiores (discussão unica).

Posta a votos, é approvada em discussão unica a seguinte emenda do Senado ao

#### PROJECTO

N. 78 F — 1906

Depois do art. 1º, accrescente-se :

Os vencimentos dos funccionarios Art. das Secretarias da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accôrdo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratiflcação :

Directores geraes ou di-

rectores	11:700\$000
Directores de secção ou	
chefes de seccão	9:360\$000
Primeiro official	6:000\$000
Segundo official	4:500\$000
Terceiroofficial ou ama-	•
nuense	3:000\$000
Porteiro	3:600\$000
Ajudante de porteiro	2:400:000
Continuo	1:920\$000
Correio	1:800\$000

Ao art. 2º--- Substitua-se pelo seguinte : Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta.

E' o projecto enviado á Commissão de Rodaccão, officiando-se ao Senado o occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 245 A. de 1906, do Senado, autorizando o da Secretaria da Justica e Negocios Interio-

E sem causa, os Srs. Arlindo Nogueira, Poder Executivo a mandar entregar ao Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra Elementos de Semeiologia Infantil a quantia de 3:780\$, despendida com a re-spectiva publicação; com pareceres das commissões de Finanças e de Înstrucção Publica. (3ª discussão).

> Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

#### PROJECTO

## N. 245 A - 1906

### (Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra Elementos de Semeiologia Infantil, a quantia de 3:780\$000, despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito nenecessario; revogadas as disposições em contrario.

O projecto é enviado à sancção presidoncial.

O Sr. Joaquim Pires- Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Joaquim Pires (pela ordem)-Estando sobre a mesa a redacção final do projecto n. 78 F, de 1906, requeiro dispensa da impressão, para que a referida redacção seja immediatamente votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa da impressão solicitada.

Em seguida, é lida e sem observações approvada a seguinte

#### REDACCÃO

### N. 78 G-1906

Redacção final do projecto n. 78 D, deste anno, emendado pelo Senado, que eleva os vencimentos do pessoal das Secretarias da Justica e Negocios Interiores, da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas

(Vide projectos ns. 168 e 168 B, de 1905)

# O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos funccionarios

res ficam elevados na seguinte proporção : | artigo, (differenças de soldos, enterros, gratide 30 % para os directores geraes e os directores de secção; de 20 º/o para os les, 2º e 3\*\* officiaes, porteiro, ajudante do porteiro e continuos e de 12 1/2 % para os correios.

Art. 2.º Os vencimentos dos funccionarios das Secretarias da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação o Obras Publicas são augmentados de accôrdo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificacão:

Directores geraes ou di-

rectores	11:700 <b>\$00</b> 0
Directores de secção ou	•••••
chefes de secção	9:360:000
Primairo official	6:000\$000
Segundo official	4:800\$000
Terceiro official ou ama-	-
nuenses	3:600 <b>\$</b> 000
Porteiro	3:600\$0 <b>0</b> 0
Ajudinte de porteiro	2:400\$)00
Continuo	1:920\$000
Correio	1:800\$000

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença, que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de novembro de de 1906.-Salvador Pires.-Themistocles de Almeida. -- Castro Pinto.

E' o projecto enviado á sancção presidencial. officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n.276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás ve. bas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

#### PROJECTO

#### N. 276-1906

## O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministeri) da Marinha os creditos supplementares seguintes : de 72:441\$733, a verba do § 15 do art. 6º da lern. 1.453, de 1905 (medicamentos, apositos, vasiliames, etc., roupa para os doentes, colchões, camas etc., e lavagem de roupa); e

ficações, etc.)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presi lente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar v verba 3º do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, sendo enviado à Commissão de Redacção, o seguinte

#### PROJECTO

### N. 286-1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para completar a importancia precisa para ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte ; revogadas as disposições em contrario.

OSr. Carneiro de Rezende -Peço a pilavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carneiro de Rezende (pela ordem)-Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final deste projecto, peço que consulte à Casa si consente na dispensa de impressão, afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e, sem observações, approvada a seguinte

### REDACÇÃO

# N. 286 A - 1906

Reducção final do projecto n. 286, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar à verba 3° do art, 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Repude 98:736\$936, á verba do § 26 do citado blica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:038, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para completar a importancia precisa para ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Themistocles de Almeida. - Salvedor Pires.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Simeão Leal — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Simeão Leal (pela ordem) -Sr. Presidente, faço identico pedido a respeito da redacção final do projecto n. 311 A, de 1906.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e sem observações approvada a seguinte

### REDACÇÃO

### N. 311 A - 1006

Redacção final do projecto n. 311. deste anno. que dispõe sobre a hospitalização dos tuberculosos

### O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica entrará em accordo com a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro para a construcção do um hospital, em local apropriado e com enfermarias adequadas ao tratamento dos tuberculosos em condições de hospitalizacão.

§ 1.º O Governo providenciará sobre a creação de um sanatorio modelo para o tratamento das formas curaveis da tuberculose, com a capacidade para 100 doentes.

I As delegacias de saude, nesta Capital, além das funcções que lhes incumbem actualmente, desempenharão as de dispensarios de prophylaxia da tuberculose.

§ 2.º O sanatorio modelo ficará a cargo da Directoria Geral de Saude Publica.

§ 3.º Fica aberto o credito de 350:000\$ para auxiliar a construcção do hospital de isolamento de tuberculosos de que trata o art. 1º.

Art. 2.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir os creditos necessarios para auxiliar pela metade o custeio desse os necessarios creditos para execução desta hospital. hospital.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1906. -Gonçalo Soulo, -Castro Pinto. -Salvador Pires.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annuncia la a votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra ; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, salvo a emenda, os seguintesartigos do projecto :

Art. 1.º Os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude perceberão desde a data desta lei os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas seguintes:

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

		Mensal	Annual	Tota I
	primeiros offi- ciaes segundos offi-	350\$	4:200\$	16:800\$
	ciaes	250 <b>\$</b> 200 <b>\$</b>	3:000\$ 2:400\$	9:000\$ 21:000\$
	agentes compra- dores,	300\$	3:600\$	7:200\$
2 1	despachantes porteiro	300 <b>\$</b> 150\$	3:600\$ 1:800\$	7:200
	continuos serventes (dia-	120\$	1:440\$	4:320\$
	ria de 3\$000).	••••	1:095\$	3:285
				71:205\$

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

	Mensal	Annual	Total
3 primeiros escri- pturarios	350\$	4:200\$	12:600\$
3 segundos escri- pturarios	250\$	3:00 <b>0\$</b>	9 <b>:0</b> 00\$
3 terceiros escri- pturarios	200\$	2:4005	7:200\$
l porteiro	150\$	1:800\$	1:800\$
2 continuos	1205	1:440\$	2:880\$
3 serventes (dia- ria dc 3\$000).	••••	1:095 <b>\$</b>	3:285\$

36:7655

í

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir

O Sr. Presidente – O Sr. Mello Mattos apresentou uma emenda á qual a Commissão de Finanças propoz um substitutivo.

Vae se votar o substitutivo da Commissão á emenda do Sr. Mello Mattos. E' o seguinte: um porteiro 2008 mensaes. (*Pausa.*)

Foi approvado. Fica prejudicada a emenda do Sr. Mello Mattos.

E' em seguida approvado o seguinte art. 3°: Revogam-se as disposições em contrario. E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva

Commissão para redigil-o para a 3ª discussão com o vencido.

O Sr. Salvador Pires-Peço a palavra pela ordem.

**OSr. Presidente** – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Salvador Pires (pela ordem)— Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 285 A, de 1906, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na dispensa de impressão, afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e sem observações approvada, a siguinte

#### REDACÇÃO

### N. 285 A -1906

Redacção final do projecto n. 285, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores Ministerio das Relações Exte-	204:800\$066
riores	10:093\$760
Ministerio da Marinha	114:1385612
Ministerio da Guerra	93:300\$710
Ministerio da Industria, Viação	-
e Obras Publicas	35:166\$760
Ministerio da Fazenda	78:375\$239

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Themistocles de Almeida. — Castro Pinto.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 294, de 1903, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A. de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão).

Posto a votos, ć approvado em 3<sup>a</sup> discussão, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

#### **PROJECTO**

### N. 294-1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não comtemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:

	WS CONSIGNIOS da la	
	Director geral	18:000 <b>\$0</b> 00
	Vice-director	15:000\$000
	Chefe da secção technica e con-	-
	Chere da secção tecunica o com	12:000\$000
	tador	11:100\$000
	Sub-chefe da secção technica	10:800\$000
	Engenheiros-chefes de districto.	9:600\$000
,	Sub contador	
	Inspector de la classe	9:000\$000
	Chefe de officina, telegraphista-	
1	chefe e desenhista-chefe	8: <b>400\$00</b> 0
	Secretario, almoxarife, chefes	
	de secção e thesoureiro	7:800\$000
	de secção e mesouremonio	•
	Officiaes da contadoria, do ar-	
	chivo geral e ajudante de	6:600\$000
1	abofo do officing	0.0004000
5	Primeiros-escripturarios, despa-	
,	chante, escrivães e inspecto-	a
3	noo do 9ª classe	6:000 <b>\$00</b> 0
)	Socurdos_perinturarios, fiels,	
1	desenhista auxiliar e officiaes	
		4:800\$000
	de officina	
)	Operarios de le classe e inspe-	4:200\$000
1	ctores de 3ª classe	210000
)	Amanuenses, porteiro, opera-	
2	rios de 2ª classe e mestre de	3:600\$000
)	lancha	3:0002000
	Ajudante do porteiro, operarios	
5	de 3ª classe, feitores e machi-	
5	nista.	3:000\$0 <sup>00</sup>
	- TTDAM <sup>1</sup> * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	0.000W

Praticantes, archivista da con- tadoria e continuos	de janeiro de 1906, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:
Operarios de 4ª classe, foguistas e guarda-flos de 1ª classe 2:200\$000	Director geral
Telegraphista regionaes (média), guardas-fios de 2º classe e vi-	Chefe de secção technica e con-
gias de 1ª classe 1:800\$000	<b>tador</b> 12:00300 Sub-chefe da secção technica 11:10 800
Vigias de 2ª classe 1:440\$000	Engenheiros chefes de districto. 10:800500
Serventes da secretaria e da 2º divisão, aprendizes da officina	Sub-contador
e marinheiros, diaria até 55000	Inspector de la elsese (0.0000)
Paragrapho unico. O thesoureiro, de ac	
côrdo com o regulamento, terá mais 800;	Secretario, almoxarife, chefes
para quebras. Art. 2.• Para o desempenho dos serviços	de secção e thesoureiro 7:800,000 Officiales da contadoria, do ar-
de que trata o art. 358, do regulamento dos	chivo geral e ajudante de
Telegraphos, são incluidos no quadro, como	
operarios de 3ª classe, os dous actuaes car- piuteiros do almoxarifado.	chante, escrivães e inspecto-
Art. 3.º Fici o Poder Executivo autorizado	
a abrir os creditos necessarios para execução da presento lei.	de-enhista auxiliar e officiaes
Art. 4.º Revogam-se as disposições em	
contrario.	Operarios de 1ª classe e inspe- otores de 3ª classe
O Sr. Ferreira Braga—Pego	
a palavra pela ordem.	de 2ª classe e mestre de lan-
O Sr. Presidente-Tem a pala-	cha
vra o nobre Deputado.	de 3ª classe, feitores e machi-
	nista
O Sr. Ferreira Braga (pela	Prat.cantes, archivista da con-
ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de	tadoria e continuos 2:400,000 Operarios de 4ª classe, foguistas
impressão da redacção final deste projecto,	eguarda-flos de la classe 2:2000
que so acha sobre a mesa, afim de ser a	Telegraphistas regionaes (mé-
mesma immediatamente discutida e vo-	dia), guarda-flos de 2ª classe e vigias de la classe
tada. Consultada, a Camara concede a dispensa	e vigias de la classe 1:800999 Vigias de 2ª classe 1:440,500
pedida.	Serventes da secretaria e da 2ª
Em seguida é sem debate approvada a	divisão, aprendizes da officina
seguinte	e marinheiros, diarias até 5400)
REDACÇÃO	Paragrapho unico. O thesoureiro, de 23-
	cordo com o regulamento, terá mais 90%
N. 294 A - 1906	para quebras. Art. 2.• Para o desempenho dos servitos
Redacção final do projecto n. 294 A, deste	de que trata o art. 358, do regulamento do
anno (substitutivo aos projectos ns. 305 A e	Telegraphos, são incluidos no quadro, como
323 A, de 1905, e 79, desie anno), fixando os vencimentos dos funccionarios da Repar-	operarios de 3ª classe, os 2º actuaes carpin-
tição Geral dos Telegraphos não contempla-	teiros do almoxarifado.
dos nos decretos legislativos ns. 1.468 e	Art. 3.• Fica o Presidente da Republica
<b>1,4</b> 72, de 9 de janeiro de 1906	sutorizado a abrir os creditos necessar <sup>ios</sup> para execução da presente lei.
(Vide projectos ns. 805 A e 323 A, de 1905 e	Art. 4.º Revogam-se as disposições ch
79, de 1906)	contrario.
O Congresso Nacional decreta:	Sala das Commissões, 13 de novembro de
Art. 1.º Os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos	1906. — Gonçalo Souto. — Saleador Pirs. — Themistocles de Almeida.—E o projecto el-
decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9	viado ao Senado.
<u> </u>	

n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocius Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 322, de 1906:

«Artigo unico. Fica o Presidente da Republica antorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para occorrer ás despezas com a installação do Archivo Publico Nacional no edificio á praça da Republica, inclusive acquisição de mobilias, medalharios, 1.826 caixas para guarda de documentos, estantes para a bibliotheca, reposteiros, tapetes, cortinas, etc., ventiladores electricos, campainhas, elevadores, telephone, dous bustos, gratificações e despezas de conducção; revogadas as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

**OSr. Simeão** Leal (pela ordem) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 322, de 1906, entrar amanhã em 3º discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto a. 292 A, de 1906, creando vic -consulados nas c.dades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão).

Postos successivamente a votos em 2ª discussão, são approvados os seguintes arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 292 A, de 1906 :

«Art. 1.º Ficam creados vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, com a dotação annual, cada um, de 4:000\$000.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Rivadavia Corrêa-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte | § 2º, e art. 7º, é o juiz de orphãos do domia Casa si consente na dispensa de intersticio, I cilio do recluso,

Vol. VII

E' annunciada a votação do projecto a fim de que o projecto n. 292 A, de 1906, se a incluido na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão de Finanças (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico, salvo a emenda da Commissão, do projecto n. 325 A, de 1906:

« Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial extraordinario de 26:546\$, sendo 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação addicional de 20 % aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico, e 5:800\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 º/o nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado, tudo em cumprimento a deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.»

Em seguida, é posta a votos e approvada, a seguinte emenda da Commissão:

« Em vez das palavras — E' aberto — diga-se: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir.»

O projecto é enviado á respectiva Commissão, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

# PROJECTO

# N. 293-1906

# O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A autoridade competente no Districto Federal a que se refere a lei n. 1.138, de 22 de dezembro de 1903, em seu art. l'

casos expressos em lei, ordenar a soltura de na ordem do dia de amanhã. quom haja sido internado em casa de alienados.

Art. 3.º A soltura poderá ser ordenada desde logo, pelo juiz do orphãos, sempre que seja dada a prova immediat i da violoncia na reclusão do paciente, feita sem as formalidados legaes o desde que o director do estabelecimento não haja, dentro do prazo do art. 1º, § 2º, feito a communicação de haver sido internado o paciente.

Art. 4.º Si o recluso fiver o seu domicilio fóra do Districto Federal, desde que seja internado em estabelecimento aqui existente, durante a sua reclusão ficará sub a jurisdiccão do juiz da la vara de orphãos do Districto, mas sómento para o effeito de resolver quanto á illegalidade de sua permanencia no estabelecimento.

Art. 5.º Haverá um aggravo de petição do despacho do juiz de orphãos, decretando ou revogando a internação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 60 A, do 1906, mandando abolir as lot3rias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão).

·O Sr. Presidente – A este projecto a Commissão apresentou um substitutivo, que ha de ser tomado em consideração na 2ª discussão.

Em seguida, é posto a votos e approvado em la discussão o seguinte

PROJECTO

N. 60 A - 1906

O Congresso Nacional resolve :

Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Paragrapho unico. Esta lei entrará em execução um anno depois de ser promulgada.

O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. João Luiz Alves - Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)-Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de

Art. 2.º Só esta autoridade póde, nos intersticio, afim de que este projecto entre

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 323. de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

### PROJECTO

#### N. 323-1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da seccão do Estado do Piauhy, seis mezes de licença, com ordenado, para concluir o tratamento da sua saude, onde the convier : revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto numero 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa. para tratar de sua saude onde lhe convier, com emenda da Commissão de Financas (discussão unica).

OSr. Galeão Carvalhal-Peco a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal (pela ordem) (') - Sr. Presidente, houve um equivoco da parte da Commissão de Finanças. mas lembro á Camara que tal equivoco está perfeitamente demonstrado pelo parecer posterior, que manda dar licença a esse funccionario com gratificação e etapa.

Nestas condições, devo declarar á Camara, que a Commissão concorda com o projecto primitivo, no qual foi concedida licença a esse funccionario com gratificação e etapa.

O SR. FIGUEIREDO ROCHA — Apoiado; é um servidor distincto.

O Sr. Presidente – A Camara acaba de ouvir a palavra do Sr. relator da Commissão, declarando que concorda in totum com o projecto primitivo.

(.) Este discurse não foi revisto pelo orader.

Em seguida, é posto a votos e approvado | de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º. em discussão unica, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

### PROJECTO

### N. 305 - 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

annunciada a votação do projecto E, n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

#### PROJECTO

#### N. 288 - 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451 pa a pagamento a Francisco Ferreira da Rosa, dos vencimentos de professor do Collegio Militar, a contar de 21 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

**OSr. Germano** Hasslocher (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa da redacção final do projecto n. 293, do 1906.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e, sem observações, approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

#### N. 293 A- 1906

Redaccão final do projecio n. 293, deste anno, que declara ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso, autoridade competente no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º. e7º; e da outras provi**denci**as

• Congresso Nacional decreta :

Art. I.º A autoridade competente no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, lo qual esteve, com licença da Camara dos

§ 2º, e 7º, é o juiz de orphãos do domicilio do recluso.

Art. 2.º Só esta autoridade, pode nos casos expressos om lei, ordenar a soltura de quem haja sido internado em casa de alienados.

Art. 3.º A soltura poderá ser ordenada desde logo, pelo juiz de orphãos, sempre que seja dada a prova immediata da violencia na reclusão do paciente, feita sem as formalidades legaes e desde que o director do estabelecimento não haja, dentro do prazo do art. 1º, §2º, feito a communicação de haver sido internado o paciente.

Art. 4.º Si o recurso tiver o seu domicilio fo**ra** do Districto Federal, desde que seja internado em estabelecimento existente no mesmo districto, durante a sua reclusão, ficará sob a jurisdicção do respectivo juiz da 1ª Vara de Orphãos, mas sómente para o effeito de resolver quanto á illegalidade da sua permanencia no estabelecimento.

Art. 5.º Haverá um aggravo de petição do despacho do juiz de orphãos, decretando ou revogando a internação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1905. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Themistocles de Almeida.— ('astro Pinto.

O Sr. Figueiredo Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, peço que consulte a Casa si concede dispensa da redacção ao projecto 288, de 1906, que acaba de ser votado.

O SR. PRESIDENTE — A redacção final não está sobre a Mesa.

E' annunciada a votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 do maio de 1894 ; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher o Frederico Borges e parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão.)

O Sr. Presidente - A este projecto foi apresentada a seguinte emenda do Sr. Leite Ribeiro :

Fica igualmente relevada da prescripção em que incorreu o general Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, para o fim de receber o subsidio de Deputado federal. correspondente ao periodo de 31 de outubro de 1892 a 20 de dezembro de 1894, durante

Deputados, em commissão diplomatica, abrindo-se para isso o necessario credito.

A maioria da Commissão de Constituição e Justiça é contraria á emenda.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não apoiado; a maioria da Commissão de Constituição e Justiça é a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE-Está aqui:

«A maioria da Commissão de Constituição e Justiça dissentiu, muito a contragosto, da doutrina exposta pelo relator designado para estudar esta questão e da conclusão a que elle chegou no brilhante trabalho que, como expressão de voto da minoria, é, com o presente, submettido ao juizo da Camara.

Sem lhante doutrina, evidentemente contraria aos principios de política, que são da essencia do regimen, não é, não póde ser constitucional, etc.»

**OSr. João Luiz Alves** – Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)—Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Justiça não é favoravel á emenda; a maioria dessa Commissão é contraria á emenda, deixando, porém, a Camara deliberar c.mo entendesse, visto que havia precedente neste sentido.

Ainda assim, assignei o parecer com restricções porque sou contrario á emenda.

OSr. Germano Hasslocher-Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, na occasião em que se discutiu o parecer da Commis ão de Constitu ção e Justiça sobre esta emenda, eu me achava ausente desta Casa. razão pela qual deixei de sustentar as conclusões que foram assignadas por mim e pelo Sr. Deputado Frederico Borges.

O caso é este: o Sr. general Dionysio Cerqueira rec'ama o pagamento de subsidio que he compete e que corresponde ao tempo em que exerceu uma missão diplomatica com licença da Camara. A Commissão de Finanças opinou em sentido contrario á pretenção de S. Ex. (Apartes.)

Não me expliquei bem.

O Sr. general não reclama propriamente o pagamento desse subsidio, por "ulgar que não pode sobre o direito que lhe as iste á percepção delle, haver a minima contestação.

O que S. Ex. pede é a relevação da prescripção em que incorrera, cou a muito difter inte de pedir á Camara que resolva si lhe, assiste ou não, o direito a esse pagamento.

A Commissão de Finanças entendeu que não lhe assistindo esse direito, nada havia que relevar, ou melhor, não tinha logar a relevação da prescripção em que incorrera.

Nomesdo relator, no seio da Commissão de Constituição e Justiça, opinei em sentido contrario: que o subsidio não é uma remuneração pro labore, sendo, aliás infenso á doutrina victoriosa entre nós de que o subsidio é dado ao Deputado pela sua que i baidio é dado ao Deputado pela sua que i dade de representante e não pelo exercicio das respectivas funcções. (Ha diversos apartes, « o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.)

Não estou discutindo si deve ser assim ou si não deve, sinão affirmando que a doutrina vencedora, dentro desta Casa, é esta.

Entendo que, uma vez que o Sr. general Dionvsio Corqueira obteve licença para acceitar a commissão, consorvando a sua qualidade de Deputado, com o direito de, a qualquer momento, voltar para o seio desta Camara, conservando as immunidades inherentes ao cargo, não poderia perder o subsidio que a Constituição lhe assegura, a não sor que a Camara, houvesse feito esta restricção á licença.

O SR. PRESIDENTE - O nobre Deputado pediu a palava para encaminhar a votação.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — E' o que eu estou fazendo.

Para maior esclarecimento da questão, lembrarei que o Sr. general Dionysio Cerqueira, posteriormente nomendo para a missão diplomatica de presidente da commissão de limites do territorio das Missões, obteve da mesma fórma licença desta Camara para acceital-a e, em vez de proceder como da passada missão, mandava todos os mezes reseber seu subsidio, que lhe era pago sem a menor difficuldade.

Ora, si a Camara até então pagou ao Sr. Dionysio Cerqueira o subsidio, entendando que elle tinha direito, porque lhe ha de negar esse mesmo direito quando se achava, em Washington, na questão de limites com essa mesina Republica Argentina ?

Em taes condições, de accordo com a theoria vencedora de que o subsidio é inherente á qualidade de Deputado, á sua posição, independentemente do exercício da funcção, e sendo certo que os Deputados pedem licença para se ausentar do paiz sem nunca addicionar que a solicitam com subsidio, porque isto fica subentendido sempre independentemente do comparecimento do Deputado, é claro que lhe cabe esse direito; não faço absolutamente questão sinão de justificar o meu voto perante a Camara.

Não discuto as opiniões diversas; limito-me a justificar a minha no sentido de encaminhar a votação. O caso é muito grave, e V.Ex. deve ter um bocado do tolerancia, pois creio que a Camara sente satisfação em ser instruida sobro assumpto summamente importante. (Apoiados.) Não devemos, portanto, resolvel-o sem mais reflexão, porquanto, a todo momento, surge de novo este caso.

Ainda o anno passado, o nosso collega, o Sr. Enéas Martins, Deputado pelo Amazonas, foi nomeado para uma missão especial na Columbia, e da mesma fórma, e depois de haver recebido a sua ajuda de custo e vencimentos, continuou a perceber os subsidios de Deputado. Innumeros são os casos julgados pelo Congresso; e em todas as situações foi reconhecido esse direito ao Deputado.

Portanto, em principio sou infenso, mas, de accôrdo com o nosso direito escripto, de accôrdo com a interpretação da nossa constituição, o Sr. general Dionysio Cerqueira tem direito a perceber esse subsidio, embora isso seja considerado uma excepção aberta em nossa resolução, cumprindo assignalar que a Camara mandou pagar a esse mosmo general esse mesmo subsidio e agora vae crear em relação á sua pessoa uma doutrina diversa, em antagonismo com as suas anteriores decisões. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Justiniano Serpa-Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Justiniano Serpa (para encaminhar a votação) occupa-se do assumpto para explicar o procedimento da Commissão de Legislação e Justiça, de que foi relator.

Diz que, na questão de doutrina, ella pensa de accôrdo com a Commissão de Finanças, maas não na questão de facto, em que está com a mesma em desaccôrdo.

Deixa a questão de facto para ser resolvida pela Camara. á qual pede que, resolvende-a, firme a doutrina que julgar melhor. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a recferida emenda do Sr. Leite Ribeiro. O Sr. Figueiredo Rocha (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 18 Srs. Deputados e contra, 89; total, 107.

OSr. Presidente-A emenda foi rejeitada por 89 votos contra 18.

Em seguida è posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

#### PROJECTO

#### N. 320-1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que incorrou o archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, para o fim de receber seus vencimentos de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Joaquim Pires-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Jonquim Pires (pela ordcm)—Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede preferencia para votação do projecto n. 273 A, deste anno.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' anunciada a votação do projecto n. 273 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 10, de 1905 que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que podorão gosar os juizes e mais funccionarios da Justiça e dando outras providencias (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviada á Commissão de Redacção, o seguinte

#### PROJECTO

N. 237 A-1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São sómente feriados na Justica da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e.em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funccionarios de justica poderão gosar seguidamente. dentro

do anno até 40 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funccionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supromo Tribunal Federal ou do presidente da Còrte de Appellação. conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.• Os juizes de direito, pretores e mais funccionarios de justiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accordo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosırão das férias collectivamente, as quaes comoçarão a 1 de janeiro e terminarão a 15 de fevereiro. Os juizes da Côrte de Appellação, porém, gosal-as-hão por turmas e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do artigo 2º desta lei.

Art. 6.º Os emprogados das secretarias do Supremo Tribunal e da Córte de Appellação terão, tambem, direito a férias; gosalas-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo do julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Kevogam-so as disposiçõos em contrario.

O Sr. Luiz Domingues (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se que votaram a favor do projecto 90 Srs. Deputados e contra, 16; total 106,com 9 Presidente 107.

O Sr. Presidente-Foi approvado o projecto.

OSr. Luiz Domingues-leva palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a piara o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Domingues et ordem)—Peço a V. Ex. que faça conigra que votei contra o projecto.

O SR. PRESIDENTE-V. Ex. manle a 3ta declaração por escripto.

OSr. Germano Hasslocher --Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palara o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (pela ordem)—Sr. Presidente, estado sobre a Mesa a redacção final do projecto que acba de ser votado, peço a V. Ex. consulte a Casa si concede dispensa de impressão para que seja a mesma votada immediatamente.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida, e sem observaries approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

### N. 273 B-1906

Redacção final do projecto n. 273 A. deut an.10, que declara quaes os dias foriados té Justiça da União e na do Districlo Feierl, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juises e mais funccimarios da justiça, e dando outras providencias

(Vide projecto n. 10, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São sómente feriados na Jusia da União e no Districto Federal, além das domingos, os dias de festa nacional e em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funccionarios de justica poderão gosar seguidamente dento do anno até 40 días de férias, sem prejuizo dos seus vencimentos, nem desconto de tempo para a sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funccionario poderá entrar em goso de l'érias sem licença do presidente do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côrte de Appellação, conforms a jurisdicção a que pertencer, os ques terio em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de féria, passarão o exercicio de funcções aos ser substitutos legaes. publica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funccionarios de justiça, quando em goso de ferias, serão substituidos no exercicio dos seus cargos como nos casos de impedimento, de accôrdo com as disposições em vigor.

Nenhum, vorém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, as quaes começarão a 1 de janeiro e terminarão a 15 de fevereiro. Os juizes da Côrte de Appellação, porém, gosal-as-hão por turmas o só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2° desta lei.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação terão tambem direito a férias; gosal-ashão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. Themistocles de Almeida.

E' annunciada a votação do projecto numero 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão).

O Sr. Presidente-A este projecto o Sr. Affonso Costa apresentou o seguinte requerimento que vae ser votado:

«Requeiro que o projecto n. 108, deste anno, seja presente á Commissão de Instrucção Publica, pedindo-se a quem de direito informações que nos habilitem a saber si responde que o caso é simples. Apenas pede tem sido cumprido pelos estabelecimentos o cumprimento da lei.

O mesmo fará o procurador geral da Re-1 de ensino superior da União o art. 224 do Codigo de Ensino. (Decreto n. 3.890, de 1 de janoiro de 1901.)»

> O Sr. Juvenal Lamartine-Peco a palavra pela ordem.

> O Sr. Presidente-Tem a palayra o nobre Doputado.

Juvenal Lamartine 0 Sr. (pela ordem) diz que se achava ausente do recinto na hora adeantada em que o illustre representante de Pernambuco, Sr. Affonso Costa, impugnando o projecto que teve a honra de apresentar, concedendo o premio de 4:2003, ouro, ao engenheiro civil, Dr. Henrique de Novaes, laureado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, requereu que sobre o mesmo projecto fosse ouvida a Commissão de Instrucção Publica e apresentou uma emenda, dividindo o premio em duas partes, a segunda das quaes seria dada seis mezes depois da primeira.

A Commissão de Instrucção carece de competencia para se pronunciar sobre este projecto. (Não apoiado do Sr. Affonso Costa.)

A concessão de premios aos alumnos que mais se distinguirem é uma prerogativa exclusiva das congregações das escolas superiores.

O Codigo de Ensino concede ao estudante que reunir maior numero de notas durante o curso um premio de viagem á America do Norte ou ă Europa e a competencia do Congresso se resume em votar a verba necessaria.

A emenda tambem não é cabivel, porque 2:100\$ não dão para um estu ante fazer uma viagem á Europa e lá permanecor durante seis mezes, findos os quaes elle poderá então receber o restante. Demais não ha precedente a respeito.

O SR. PRESIDENTE pede ao nobre Deputado que restrinja as suas observações, de accôrdo com o Regimento.

O SR. JUVENAL LAMARTINE - Temos concedido, este anno, tres ou quatro premios de viagem, sem que, sobre elles, se pronunciasse a Commissão de Instrucção. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Affonso Costa – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (pela ordem)

viagem aos alumnos que se distinguirem durante o curso para, nos Estados Unidos ou na Europa, se aperfeiçoarem nas materias pelas quaes mostrarem pendor, ficando obrigados au estabelecimento, ao qual devem remetter um relatorio dos estudos leitos. Até hoje, não se tem feito isto.

O Codigo diz tambem que a congregação póde, em qualquer caso, communicar ao Governo, afim de que seja suspeusa a pensão.

Nestas condições, pensa ter toda a razão de ser o seu requerimento. Isto, si a Camara quer que a lei seja cumprida; si não quer, pedirá a revogação do Codigo. (Muito bem; muito bem.)

**OSr**, **Presidente** – 0 Sr. Affonso Costa apresentou tambem uma emenda que tem de ir a Commissão respectiva para dar parecer.

Deve-se, porém, votar já o requerimento do Sr. Deputado, porque pede que sobre o projecto seja ouvida a Commissão de Instrucção.

Posto a votos, é rejeitado o referido r >queriment).

O Sr. Affonso Costa requer verificação da votação.

OSr. Presidente - Peço a attenção dos nobres Deputados; vao se verificar a votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor 30 Srs. Deputados e contra 88; total, 118.

O Sr. Presidente – 0 projecto vae á Commissão para dar parecer sobre a emenda apresentada. Foi, porém, apresentado um requerimento afim de ser ouvida a Commissão de Instrucção Publica. (Apartes.)

Chamo á attenção do nobre Deputado por Pernambuco.

Ao projecto foram apresentadas duas emendas : uma não augmenta despeza e é a que diz :

« Ao art. lº :

Depois das palavras-4:200\$, ouro, diga-so : - entregando-so-lhe 2:100\$ para iniciar a viagem e o resto seis mezes depois, cumprindo-se o disposto no art. 224 do Codigo do Ensino.»

Sobre esta a Commissão nada tem a dizer porque não augmenta despeza, repito.

Ha, entretanto, outra emenda que é firmada pelo Sr. Paulino de Souza; é a seguinte :

< Accrescente-se :

O premio de que trata este projecto será extensivo ao bacharel Antonio Maximo No-lapresentou requerimento para que a Com-

O Codigo de Ensino dá um premio de gueira Penido, formado pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que se acha nas condições da lei. > Esta emenda augmenta a despeza.

Por consequencia o projecto tem de voltar á Commissão para dizer sobre esta emenda, que, si for acceita, será destacada para constituir projecto em separado e terá mais uma discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2003, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helma de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2º discussão).

O Sr. Presidente-Vae se votar o projecto n. 296, de 1906, do Senado.

A respeito deste projecto o Sr. Affonso Costa apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que o projecto n. 296, deste anno, seja presente a Commissão de Instrucção Publica, para dizer sobre elle.»

O Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque apresentou um substitutivo.

Este substitutivo tem de ir á Commissão de Finanças, para que ella se pronuncie a respeito.

Tenho, entretanto, de submetter á consideração da Camara o requerimento do Sr. Affonso Costa. para que o projecto vá á Commissão de Instrucção Publica.

Vae se votar o requerimento.

O Sr. Apollonio Zenaides-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra, para encaminhar a votação, nos termos do Regimento, o nobre Deputado.

O Sr. Apollouio Zenaides (para encaminhar a votação)-Sr. Presidente, não ouvi bem o que V. Ex. decidiu a re-speito da emenda apresentada a este projecto.

0 Sr. Presidente — Vac á Commissão de Finanças, para que esta de parecer.

O SR. APOLLONIO ZENAIDES-Não vae, portanto, á Commissão de Instrucção Publica a emenda, não?

O SR. PRESIDENTE - As emendas que augmentam despeza vão á Commissão de Finanças, por disposição taxativa do Regimento.

O Sr. Deputado Affonso Costa, porém,

missão de Instrucção, que não foi ouvida sobre o projecto, dê agora seu paracer.

O SR. APOLLONIO ZENAIDES — E' justamente sobre a approvação, ou não, do requerimento que desejo fazer umas ligeiras observações.

O projecto que veiu do Senado não se firmou em nenhuma disposição do Codigo do Ensino: é um favor, uma graça que o Senado conced u a essas alumnas.

Parec :-me, portanto, que, não dizendo o projecto respeito á lei ou codigo existente, a Commissão de Instrucção Publica nada tem que vêr com o caso. (Aparles.)

Trata-se, senhores, de uma creação que o Congres o vas fazer.

O actual regulamento do Instituto Nacional de Musica concede premios de viagem a certos e determinados alumnos (não apoiados), como os de composição. Tenho aqui o regulamento. Elle, entretanto, não concedo esses premios a outros alumnos.

Essas al umnas a que se refere o projecto tiveram approvação com distincção em todos os annos do curso e o primeiro premio, com distincção e louvor, no ultimo anno.

O Senado, portanto, entendeu, por analogia, por equidade, que lhes devia conceder premio igual aos que o regulamento do Instituto Nacional de Musica concede aos alumnos de composição.

E' acto de inteira justica, porque neste ponto é omisso o regulamento do Instituto Nacional de Musica, que foi publicado em 1903; e, si não receiasse ser por demais enfadonho, leria neste momento um parecer muito honroso para estas alumnas offerecido pelo director do instituto, dizendo que pensa que a Camara deve conceder este premio de viagem.como estimulo áquellas alumnas oue devem ser, de futuro, glorias para a Patria, como o foram Pedro Americo e Carlos Gomes, ambos pensionistas do Estado.

Eram estus as explicações que tinha a dar. (Muito bem.)

O Sr. Affonso Costa-Peço a palavra pela ordem.

OSr. Presidente-Tem a palavra b nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (pela ordem) lembra que, quando teve occasião de se oppôr ao projecto a cuja votação se vae proceder, fel-) porque não ha lei que cogite deste premio. Vem agora o nobre Deputado pela Parahyba dizer que é uma creação do Senado, para estimulo. Não se oppõe ao premio nestas condições, mas pão vé razão para

que se opponham ao sou requerimento a fim de que seja ouvida a Commissão de Instrucção Publica.

OSr.Serzedello Corrêa-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (pela ordem)—Sr. Presidente, serei brave nas considerações que vou formular a respeito do projecto (m votação.

Este projecto veiu do Senado, foi largamente discutido no seio da Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, e a Camara sabe bem como é sempre avara de concessões, de graças desta especie aquella Commissão.

O SR. AFFONSO COSTA—Nas condições dessas alumnas ha muitas outras.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA-Não ha tal.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Ha, ha muitas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Sr. Presidente, trata-se de alumnas de um merito especial; trata-se de meninus que, ainda muito creanças, haviam conquistado no Instituto Nacional de Musica o maior premio que alli se confere (apoiados), não em um anno, mus em todos os annos do curso. Tratase de duas creanças que entraram em um concurso, que alli obtiveram distineção com louvor, premio que, durante toda a existencia do instituto, só uma vez havia sido conferido a um outro alumno. (Apoiados.)

Vozes-E' exacto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Nestas condições, deante das informações ministradas pelo Governo e pelo director do Instituto de Musica, tendo sido ouvida a congresação, foi que a Commissão de Finanças do Senado resolveu, consagrando o verdadeiro merito artístico destas meninas, conceder este favor, para que vão ouvir os grandes mestres e possam, como tantas outras notabilidades, dar gloria e nome á arte do paiz. A Camara, espero, votará o p.o.ecto.

Tonho concluido. (Muito bem ; muito bem.) Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido requerimento do Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa (pela ordem) requer a verificação da votação.

pela Parahyba dizer que é uma creação do Procedendo-se a verificação, se reconhece Senado, para estimulo. Não se oppõe ao preterem votado a favor do requerimento 19 Inio nestas condições, mas não vê razão para Srs. Deputados e contra, 85; total, 104.

Yol. VII

O Sr. Presidente - Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-s) te-rem se ausentado os Srs. Graceho Cardoso, Eloy de Souza, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, Miguel Calmon, Leovigildo Pereira, Salvador Filgueiras, Adalberto Pires, Rodrigues Saldanha, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigue: Peixoto, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Forreira Braga; Galeão Carvalhal. Card so de Almeida, Eloy Chaves, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Cam-Cartier, Antunes Macie!, Germano pos Hasslocher e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam 4 chamada 95 Srs. Deputados. Não ha numero para proseguir nas votações.

Passa-se à materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, desto anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito a disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiata a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E'annunciada a 3ª discussão do projecto n. 291 B, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente - Acham-se sobre a mesa diversas emendas a este projecto.

Em seguida, são successivamento lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o projecto, as seguintes

#### EMENDAS

## Av projecto n. 291 B, de 1906

Ao n. 13 Reduza-se a importancia de 500:000\$ a 250:000\$000.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. —Homero Baptista. — James Darcy. — Cassiano do Nascimento. Campos Cartier. — Rivadavia Corrên. —José Carlos — Simões Lopes. —Diogo Fortuna.

Onde se diz ---continúa em vigor o § 16 do art.2°,--diga-se: continúa emvigor o § 16 doart. 7° (conforme o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906).

Sala das sessões, 13 de novembro de 1905. - Simeão Leal.

Na rubrica-Balizamento de portos (n. 13 do art. 10), ou-na de n. 23-Obras-inclua-se o seguinte: e dragagom do porto de Paranaguá de accòrdo com os estudos feitos pelo commandante Indio do Brazil.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. -Menezes Doria.

Onde convier:

Art. Na vigencia desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer extensiva á Associação da Praticagem da barra e bahia de Paranaguá, a disposição do art. 16 lettra a da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, tornando assim voluntarias as contribuições dos respectivos associados para o fundo de succorro.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. -Alencor Guimardes. - Carvalho Chaves. ----Victor do Amaral.

No n. 7 do art. 2º: Em vez de—Arreudar ou vender—diga-se: A vender ou permutar; o mais como se acha na autorização.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1996. -J. A. Neiva.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a, sem augmento de despezas:

a) rever o regulamento das escolas de Aprendizes Marinheiros, de modo a ser possivel adoptar nessas escolas os processos de ensino proprios á formação das equipagens destinadas ao serviço nos modernos navios de guerra ;

c) rever os regulamentos da Secretaria, Quartel General, Contadoria, Bibliotheca e Museu, Arsenaes, de maneira a collocar a Administração em condições de obter rendimento melhor das verbas do orçamento;

d) reformar o regulamento da Escola Naval e os das escolas profissionaes, modelando-os de conformidade ao que nesses assumptos se tem feito nas marinhas mais adiantadas, de manisira que aos alunhos e officiaes, nestos estabelécimentos, sejam mini-trados todos os varios conhecimentos technicos, que hojó se exigem para quem é incumbido da direcção e movimento dos complicados apparelhos do mechanismo naval; e) reformar o Commissariado Geral da Armada, conservando o deposito já existente com as reducções julgadas convenientes.

Sala das sessõis, 13 de novembro de 1906. —Francisco Veiga.—Galvão Baptista.— Galeão Carvalhal.— C. Peixoto Junior.— Homero Baptista.— José Euzebio. — Cornelio da Fonsaca.—Serzedello Corrêa. — Alberto Maranhão.

## Rubrica 8ª.

Supprima-se a importancia de 14:880\$ da gratificação de posto de officiaes do quadro extra rdinario do corpo da armada, por não terem direito a tal gratificação os officiaes que recebem ordenado "gratificação por qualquer funcção.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1903. — Thomaz Cavalconti.

## Onde convier.

Os officiaes addidos ao quartel general da armada, teem direito á gratificação d: funceão marcuda na lº parte do art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 190;, emquanto exe cerem as funcções de membros dos conselhes de guerra, si outranão lhes competir, por algum serviço de que estejam incumbidos.

Sala das sessões, 13 de novembro do 1903. — Thomas Cavalcanti.

Supprima-se no artigo que trata dos engenheiros navaes, superabundante, a ultima parte deste artigo, desde as palavras—desde que não tenham deixado as funcções ou cargos etc.

Sala das sessões, 13 de novembro do 1906. —Thomaz Cavalcanti.

Rubrica 20°, ondo convier:

Os officia-s que servirem nas Escolas de Aprendizes Marinheiros não teem direito á ração de paiol, pois que esta ração só é devida aos officiaes embarcados em navios de guerra, ficando, porém, com direito a uma ração preparada para sua alimentação nos dias em que tivorom de permanorer na rescola, como dispõe o artigo 06 da referida lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. --- Thomaz Cavalconti.

O'Sr Presidente-Esta em discussão o projecto n. 291, de 1936.

'O Sr. José Carlos—Peço a paavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr José Carlos—Sr. Presidente, a nossa marinha de guerra necessita ainda uma vez e talvez seja esta ultima, que eu me occupe de seus negocios na quadra que atravessamos de ensaios perigosos, trabalhos de grandes responsabilidades e compromissos que assustam.

Em 1899, concluindo um estudo que fiz publicar no Jornal do Commercio, sobre a nossa marinha de guerra, disse:

«E' verdade que estamos retirados da vida activa da mariuha de guerra, já ha alguns annos, mas nom por isso temos deixado de acompanhar com muito interesso a vida diaria desta corporação á qual consugramos todas as energias da mocidade e até o imposto de sungue, por amor dos seus creditos e da sua grandeza futura.

Infelizme ite, o desalento já cava : undo no nosso coração e quanto mais buscamos ver no horisonte um signal qualquer que nos mostre que a marinha de guerra do Brazil vae ter inclhoros dias, muis torturante se torna a nossa posição, mais distante nos fica a esporança.»

Não era, Sr. Presidente, a primeira vez que chamava a attenção dos poderes publicos par to estado lestimoso da nossa força naval, e indicava algumas medidas de caracter urgente, para impedir o seu desmantelamento completo, sob o ponto de vista da impre tabilidade do material, da deficiencia e falta de educação militar moderna do pessoal de hordo.

Por isso, Sr. Presidente, disse tambem pola Gazeta de Noticias, em 1895 :

«Si o Governo está disposto agora a fazer alguma cousa de proveitoso com o fim de reorganizar a nossa marinha de guerra, o que jú não é sem tempo, metta mães á obra e procure ouvir o conselho daquelles que pensam mais no interesse geral do que no bem estar e regalo particular».

E aqui mesmo nesta Camara, Sr. Presidente, quando tive a houra de ropresentar o Districto Federal na legislatura de 1894 e 1896, batendo-me pelos meus idéaes que se resumiam na reorganização prompta da marinha de guerra, accrescente:

« Para bem servir a Nação, como seu representante-neste momento, e ao Sr. Presidente da Republica, unico responsavel polos destinos deste paiz, carego ser franco, careço ser leal e verdadeiro no desempenho do meu mandato.) (*Musio bem.*)

O mal que nos affligia naquella occasião Sr. Presidente, veio so aggravando de tal modo, que reduzin a quasi nada a marinha de guerra nacional, que hoje se quar levantar

com tão bons desejos, com tanto patrio-1 da pata nojenta, característica de uma raça tismo, e com tanta falta de tudo mais que e abrutalhada. preciso ter de antemão preparado, para não aconte e. com o Brazil e os seus encouraçados de 13 e 18.000 toneladas o mesmo que aconteceu com um pobre inglez que so lembrou um dia de possuir um elephante.

Eu ma e plico, Sr. Presidente, contando á Cunara a historia do indez e o elephante.

Um inglez, homem honrado, pacato e trabalhador, mudou de terra e foi se estabelecer no interior de um paiz da America Central, e ahi tornou-se possuidor de alguns haveres; era homem de bom nome e de juizo. Eis, porém, que um bello dia apparece na villa proxima um magnifico circo de cavalinhos com animaes domesticados e habilidosos, attrahindo a attenção de todos, pelo maravilhoso trabalho da troupe. O proprietario do circo foi infeliz e no fim de algum tempo viu-se forçudo a liquidar o negocio venden lo tudo, restando-lhe apenas desfazor-se do elephante que não encontrava comprador no logar. Ouvido o conselho dos notaveis do logar, foi le nbrado o expediente de metter o elephante em uma rifa, e dirigir-se a extracção de modo que o bilhete so teado fosse o da serie vendida ao inglez, que havia man festado vontade de los elementos seguintes : o relatorio do Mipossuir um elephante.

A idéa foi posta em pratica com o coacurso de todos e o elephante sahiu justamente em um dos bilhetos comprados pelo inglez; que por este motivo foi muito comprimentado e sentiu-se bem com a sua sorte.

No: primeiros tempos tudo correu bem, por que o elephante não soffria privações, em- exercicio. (Apoiados.) bora o inglez já sentisse abrir-se um rombo no seu orgamento, devido ás despezas extraordinarias para sustentar o bruto e este ja immediatamento que o seu relator pouco so se mostrar inquieto pela reducção da co-limportou com taes elementos, e dahi remida e por falta de exercicio.

Os vizinhos assustados reclamavam o incommodo que lhes causavam os berros constantes do clephante, e estragos que fazia nas plantações da redondeza, e o inglez, por sua vez, n'io sabia mais oque fazer para se libertar de um perigo imminente, que o poderia levar a ter uma luta com os seus vizinhos, ou entã acabir com o elephante, para não ser sacrificado o resto das suas economias, ou ser morto em um momento de colera do animal ou por qualquer descuido e mesmo cumplicidade de seu tratador.

O capricho esquisito do inglez, Sr. Presidente, foi cruel para elle proprio, e um bello dia o elephante em momento de raiva suspendeu o senhor com a tromba enrege-julho ultimo, como informa o Sr. Ministro cida, rasgou-lhe as carnes com os aguçados da Marinha, no aviso publicado no Diario dentes, esmagou-lhe o coração com o peso Official de 11 deste mez.

Pois bem, Sr. Presidente, fazer-se acquisição de navios tão especiaes e de tão grande porte, sem ter meios de conserval-os, sem ter pessoal para guarnecel-os, sem ter diques pura recebel-os, nem officinas para concertal-os, é e llocar o Brazil na situação do inglez com o elephante. (Muito bem.)

Sr. Presidente, o mal é antigo no departamento da morinha; não temos melhorado em cousa alguna, bem ao contrario tudo caminha para um desenlace fatal; sinão vejta Camara o que eu dizia na sessão de 29 de julho de 1895, discutindo o Orçamento da Marinha, e compure com o que se passa hoje no fim de dez annos:

«Sr. Presidente, me parece que o nobre relator da Commissão de orçamento, o Sr. Augusto Severo, mesmo porque nio pertence á classe militar, deveria ter ligad mais cuidado na confecção do orçimento de que é relitor e procurar habilitar-se convenientemente.

O projecto não pode ser approvado, careco ser emendado e as suas differentes partes precisam ser religidas com clareza.

Sr. Presilente, é indispensavel na confecção de um orçumento ter-se muito em vista nistro, a proposta do Governo, as tabellas explicativas e conhecimento das condições financeiras do puiz para conseguir-se fazer um orçumento capaz de ser eve utado com exactidão e proveito para o se viço publico; e evitar além do mais a prutica abusiva da abertura de creditos addicionaes, su plementares e extraordinarios no decorrer do

No projecto de orgimento da marinha que ora se discute, Sr. Presidente, reconhece-se sultam os pontos fracos da sua obra.»

«Sr. Presidente, para mostrar á Camara e ao paiz de que modo se quer organizar a nossa marinha de guerra, basta citar dous factos que são para entristecer, e que veem justificar o que já dissemos em 1899: «quinto mais buscamos ver no horizonte um signal qualquer que nos mostre que a marinh i de guerra do Brazil vac ter melhores dias, mais torturante se torna a nossa posição, mais distante nos fica a esperança.»

O Congresso Nacional, Sr. Presidente, approvou om 1894 um projecto de programma naval que foi convertido em lei pelo decreto n. 1.296, de 14 de dezembro desse mesmo anno, que teve já começo de execução em

O aviso do Ministerio da Marinha é estesi da Marinha, chegamos ao fim da sessão or-Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento a W. G. Armstrong Witworth & Ȱ. Limited, da quantia de j £431,220, correspondente á segunda prestacão do contracto de 3 de julho ultimo, celebrad) com a mesma firma para a construcção de 3 couraçados, visto estar prompto o traçado na sala, o modelo do casco dividido e a quilha collocada no estaleiro, nos termos da clausula 27 do alludido contracto.-Communicou-se á Contadoria da Marinha e ao chefe da commissão fiscalizadora da construeção.

Note bem a Camara, a quilha dos encouracados de 13.000 toneladas está collocada no estaleiro, o traçado prompto na sala do risco, e naturalmente tudo está feito e começado referente a machina, caldeiras e artilharia, etc., como é costume encommendar-so na mesma occasião que se começa a construcção do caseo.

Pos sua vez, o Governo está autorizado a despender no exercicio de 1907 a importancia de C1.605.280, para attendo: ao pagamento de quatro prestações vonciveis durante o anno do 1907, e equivalente cada uma a um decimo de C 4.213.290, por que foram contractados com Sir. W. G. Armstrong, Withvorth Company, Limited, os tros encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accordo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1965.

Quando tudo chega a este ponto, o nobre Sonador por Matto Grosso, o illustre Sr. Antonio Azeredo, em sessão de 8 do corrente mez, apresenta o projecto de um novo programma naval, autorizando o Governo a melhorar os característicos militares dos tres encouraçados, augmentando o seu deslocamento.

Outro facto que muito me impressionou, Sr. Presidente, foi o projecto do Senado, justificado pelo eminente Sr. Ruy Barbosa, retirando ao Governo do grande benemerito Presidente da Republica, Dr. Rodrigues Alves, a autorização para transferir o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro para a bahia de Jacuacanga.

Em vista destes dous factos, Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que sou um desanimado, o quizera antes que me tivessem deixado no meu retiro voluntario, trabalhar á vontade para o bem da minha Patria, poupando aos mens amigos do glorioso Estado do Rio Grande do Sul o desgosto de me torem dado uma collocação nesta Casa, pois lanto importa a falta de educação política que tenho e me torna um deportado infeliz.

Chegamos, Sr. Presidente, ao fim da administração do illustre almirante Ministro I cento e muitos.»

dinaria e de duas prorogações, e a Camara estuda o orçamento para o exercicio de 1907, que vae ser executado por um governo novo; som sabor como organizal-o, porque ainda não tem conhecimento do relatiri, de S.Ex., e não sabe como foram tratados assumptos da maior importancia referentes á execução do programma naval de 1904, da mudalea do Arsenal de Marinha e de tantos outros serviços urgentes, para resolver-se o magno problema da reorganização da nossa força naval.

E' incrivel, Sr. Presidente, a situação especial em que nos achamos, é estupendo o metho lo Republicano de administrar es publicos negocios do Brazil !

Hoje, como em 1894, Sr. Presidente, posso repetir: « não será cousa facil dizer-se a quanto monta o total dos creditos supplementares e extraordinarios que temos votado e que teremos ainda de votar nesta sesão.

Parece que só fomos eleites para approvar creditos e augmentar despezas. (Apoiados.)

O amontoa lo de compromissos é de tal or lem, Sr. Prosidente, que, si fosse possivel formar neste momento o diagramma das obrigações contrahidas pelo Thesouro Nacional nestes ultimos annos, para mostrar a V. Ex. e á Camara, estou certo de que todos ficariam assombrados deante da grandeza e da fórma da figura.»

Sr. Presidente, o Governo precisa tratar quanto antes de vender todo o material fluctuante imprestavel que está transformado em cunero do Thesouro (apoindos), depositos indecentes de officiaes activos e - d o competencia provada, mas, infelizmente já descrentes da vida da marinha de guerra, refugios de guarnições navaes não estragadas pelo contagio dos radios e abandonadas em navios arruinados, que, no entretanto, fi-guram no quadro effectivo da força naval. (Muilo bem.)

Sr. Presidente, tudo quanto está acontecendo agora, foi previsto por mim nesta Casa ha dez annos passados; por isso sou obrigado a lembrar a Camara as minhas palavras, para que veja com que cuidado estudo estes e outros negocios publicos.

Discutindo a fixação da força naval para 1885, dizia :

« A marinha italiana dispunha do grande porção de material fluctuante velho e sem valor como arma de guerra. E' sabido, porem, que o almirante Saint-Bon, quando ministro, tovo a energia bastante para dur baixa a quasi quarenta navios, logo nos primeiros dias de sua administração, o mais tardo a Conside ada uma das mais poderosas, Sr. Presidente, proveem da energia de acção administrativa de um almirante que tinha a comprehensão exacta do modo de se formar uma esquadra moderna e compativel com as exigencias da arte naval aperfeiçouda.

A Inglaterra, Sr. Presidente, ainda o anno passa lo, deu baixa e vendeu uns quantos encouraça los de grande tonelagem, para poupar despezas inuteis e ter pessoal para guarnecer os navics novos. Nós esperdiçamos dinheiro, tempo, pessoal; so augmentamos os encargos do Thesouro, creamo uma situação ridicula para a marinha de guerra e para o credito do Brazil, como potencia naval de algum valor apreciavel. (Apoiados.)

O S. Senador pelo Amazonas, contra-almirante Alexandrino de Alencar, assim se exprimiu no mez de setembro altimo :

«Causa tristeza, Sr. Presidente, termos um pessoal ardoroso e disposto, e no emtanto abandonado em navios desmantelado. e sem o tirocinio do mar, tornando-se, pela inercia e pela descrença, verdadeiros pacatos empregados, improprios para a guerra. E a historia, como diz Lockroy, nos ensina: «qualquer que seja o processo da industria e da scimcia, qualquer que seja o engenho de destruição que se invente, ha de ser sempre o homem o factor principal da victoria». E nós abandonamos esse factor precicso que possuimos.

Eis a razão por que digo que o Presidente da Republica não póde ter essa responsabilidado, e sim o Ministro da Marinha, por esse facto...»

Espero em Deus, Sr. Presidente, que o futuro Ministro da Marinha seja mais feliz que o seu illustre antecessor, porque S. Ex. é homem bem experimentado, decidido e por ora está bem sustentado.

Com relação á mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, tenho estudos feitos não de hoje, mais de muitos annos passados, que acabam de receber agora a approvação de competentes, de valor reconhecido na classe, no paiz e no estrangeiro.

Esperava que este assumpto fosse trazido para discussão nesta Camara para dar então a justificativa de meu voto a favor da mudança do arsenal para Jacuacanga, e si neste momento digo alguma cousa a este respeito é porque estou no proposito de não occupar mais nesta Casa o meu tempo e a minha paciencia com assumptos referentes á nossa Marinha de Guerra. Quero apenas deixar consignado nos annaes desta Camara, a minha opinião a resplito, e recordando o que disse | ferir o Arsenal de Marinha do Rio de Janesta Casa, na sessão de 27 de agosto de neiro.

As condições actuaes da marinha italiana, 1895, quando tratei das condições dos norsos arsenaes de marinha e da organização da Carta Maritima, para que o paiz veja si eu tinha ou não razão :

« O Arsenal de Marinha desta Capital não pode continuar onde está dizia eu. (Apoiados.)

E' verdade, Sr. Presidente, que já se tem cogitado nisto, mas até agora nada se tem resolvido, e nem eu creio mesmo que se resolva cousa alguma em nossos dias. Não vejo gente para isto.

Uns entendem que o arsenal não deve sahir de dentro do porto do Rio de Janeiro, outros aconselham, como eu, leval-o para fora da barra, collocando-o no porto de Jacuacanga, que nos fica a 70 milhas ao sul e perto de Angra dos Reis, de preferencia a ser installado na ilha do Governador, ou do Boqueirão, dentro da nossa formosa Gua-Jabara.

Poderia, o não me seria difficil, Sr. Prosidente, fazer uma larga dissertação sobre as vantagens dessa mundança e dus que offerece cada uma das localidades apontadas, para dar a minha opinião e rientar a Camara obre qualquer medi-la que pretendesse to nar.

Acho, porém, tudo isto fóra de tempo e o meu fiminão é occupar a attenção da Camara sem necessidade pratica alguma.

Basta que a Camara fique sabendo desde já que a transferencia do Arsenal de Marinha para o porto de Jacuacanga, que tem todas as boas condições para um estabelecimento naval de primeira ordem carece, todavia, de ser transformado em um porto militar, além de exigir obras de abrigo para tornal-o inaccessivel aos temporaes do sul. isto é, a construcção de um quebra-mar entro as ilhas da Saracura e das Tres Irmās, que o flanqueiam na entrada.

Si ainda for Deputado, Sr. Presidente, por occasião de tratar-se do projecto definitivo dessa mudança, então prometto á Camara desenvolver o assumpto, tanto quanto me for possivel fazer, para bem se aproveitar o sacrificio de dinheiro que se tiver de fazer, para se obter uma cousa que nos recommende às gerações por vir.»

A Gazeta de Noticias, de 13 de dezembro de 1896, sob o titulo — Mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o porto militar e a estrada de ferro de Angra a Barra Mansa, publicou por sua vez o resumo dos meus trabalhos, nos seguintes termos:

« Está de volta a esta Capital o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, que ha dias foi examinar na bahia de Angra dos Reis o local para onde se pretende trans-

S. S., depois de ter percorrido toda a bahia neis, de 60 a 160 metros de comprimento. de Jacuacanga, as ilhas proximas e as diversas praias que se estendem pelo littoral de de a ponte do Leste ate a ponta da Uidade, baixou á terra e examinou grande parte da zona comprehendida entre o mar e as cachoeiras.

De tudo quanto viu e examinou, o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho formou a opinião de que o local escolhido para a installação do novo arsenal é u melhor possivel.

E ainda mais: que a bahia de Angra dos Reis offerece todas as vantagens e condiçõe; exigidas para a formação de um porto militar de primeira ordem.

A defesa do porto não será tão difficil nem exigirá obras de fortificação dispendiosas.

Uma vez installado o Arsenal de Marinha em Jacuacanga, as communicações com esta Capital poderão ser feitas directam inte por mar, em cinco horas, ou por terra. por meio da estrada de ferro já em construcção de Angra a Barra Mansa e dahi pela Estrada de ferro Central do Brazil.

Tanto o arsenal como o porto militar de Angra ficarão sempre ligados com o interior do paiz por intermedio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com um percurs actual superior a 2.700 kilometros e com as suas ligações c∋m o oeste de S. Paulo, por meio da Estrada de Ferro de Sapucahy, com Goyaz pela linha Mogyana, de Catalão a Palmas, e com o S. Francisco pela linha que vae ab Pirapora.

Dentro de dous annos no maximo, a secção da serra estará ligada á que parte de Barri Mansa para o interior do Estado de Minas.

OS : capitão de mar e guerra José Carlos, em companhia do prestimoso director da Oeste de Minas, o Sr. Antonio Francisco da Rocha, percorreu toda a estrada em construcção, desde o porto de Angra até o cruzamento com a Estrada Central, na cidade de Barra Mansa, na extensão de 110 kilometros.

S. S. vem da sua bellissima excursão maravilhado das bellezas que offerece a Serra do Mar nesse logar e a importancia das obras e merecimento do traçado dessa estrada, que vae ser mais um florão de gloria para a engenharia brazileira.

A estrada sahe do porto de Angra, sobe até 588 metros para transpor a serra da Agonia, e passa na Garganta do Sacco, depois de atrave:sar uma matta virgem seguida e frondosa de cerca de 30 kilometros de extensão etranspor algumas quédas de agua de informação: admiravel belleza.

No trecho de 36 kilometros entre o porto de mar e a divisa das aguas, ha nove tun- José Carlos de Carvalho:

tres pontes metallicas, um viaducto, aterros o cortes de alturas respeitaveis, além de uma infinidade de outras obras de arte de importancia secundaria.

Depois de transpor-se a serra da Agonia. em busca do valle do Parahyba, a estrada em construcção, já muito adeantada, offerece ainda um importante exemplo para a competencia da nos a engemostrar nharia.

O desenvolvimento da linha pela encosta da serra da Carioca e a passagem pela garganta do Morro do Frade constituem um dos mais surprehendentes panoramas que se pede imaginar.

Desse ponto a estrada é vista em cinco planos differentes, ora sumindo-se dos cortas altos e extensos, ora transpondo pontes e viaductos ou caminhando sobre meias curvas rasgadas em curva nos flancos de empinadas montanhas.

Do alto da serra da Agonia vê-se o mar beijando as praias do Ariró, de Bracuhy e além a serra de Paraty, o mais saliente contra-forte da Serra do Mar que flinqueia pelo lado do sul a grandiosa bahia de Angra com as suas 88 ilhas de tamanhos diversos, espalhadas por suas aguas.

Em frente levanta-se a ilha Grande, adornada com as suas formosas enseiadas, e no centro estende-se a ilha da Gipoia, pondo-se ao abrigo das ventanias do SO o espaçoso e seguro ancoradouro da cidade de Angra.

Ó Sr. capitão de mar e guerra José Carlos visitou mais os conventos e lembra a conveniencia do governo federal entender-se com o Estado do Rio de Janeiro, hoje proprietario do antigo convento de S. Bernardino de Senna, para alli estabelecer-se o quartel de aprendizes marinheiros, que actualmente funcciona a bordo do cruzador Nitheroy.

Que vantagens não se tirariam om remover-se do porto commercial do Rio de Janeiro este e outros estabelecimentos da marinha de guerra.

Para Angra seriam levados os brigues destinados á instrucção pratica dos aprendizes em vez de estarem a apodrecer neste porto.»

até agora não tenho Sr. Presidente, sinão motivo para sustentar a mesma opinião emittida, como sempre, depois de muito estudo, muita reflexão e jamais levado por en husiasmos de occasião, pois já em 1873 a mudança do Arsenal de Marinha preoccupava a minha attenção.

O Jornal do Commercio, de 16 de abril de 1899, em sua Gazetilha publicou a seguinte

«Remoção do Arsenal de Marinha.-Escreve-nos o Sr. capitão de mar e guerra

Condemno absolutamente a conservação do Arsenal de Marinha no local onde se acha, e a sua remoção para o interior da buhia.

Quando em 1873 e 1874 estive trabalhando nas o licinas de machinas deste arseaal, tive occasião do sentir a necessidade e os sacridcios que se faziam naquella época para obter mais alguns palmos de terra para a installaçio de novas machinas, para creação de novas officinas e espaço disponivel para receber a quilha de navios de grande tonelagem.

Assim foi que se teve de cavar o morro de S. Bento, até descarnar-se os alicerces do convento; deitar-se abaixo alguns edificios e tomar-se conta de alguns logradoures publicos.

Naquella occasião dei então começo á campanha a favor da remoção do Arsenal para fora do Rio de Janeiro; e si depois de ter visitado quasi todos os portos da costa do Brazil e feito em alguns delles demorados estudos e observações, é que me declarei por um porto da vasta e segura-Bahia de Angra -de preferencia ao-Porto Bello-com a sua inexpugnavel «Caixa de Aço» e S. «Francisco do Sul», no Estado de Santa Catharina.

Em 1896 voltei de novo á Bahia de Angra e, depois de a ter examinado mais cuidadosamente sob o ponto de vista-defensivo-e capacidade para tornar-se um porto militar de primeira ordem, declarei-me definitivamente favoravel à bahia de «Jacuacanga» para receber o novo Arsenal de Marinha; porque, além do mais, as communicações com a Capital Federal seriam feitas com presteza e segurança, por m io das estradas de ferro Central e Oeste de Minas.

Tanto o arsenal, como o porto militar de l Angra ficariam ligados com o interior do paiz por intermedio da estrada de ferro Oeste de Minus, que já conta um percurso superior a 3.000 kilometros; com o oeste de S. Paulo por meio da Estrada de Ferro Sapucahy; com Goyaz, pela Mogyana; com o rio S. Francisco pela linha que vae ao Pirapora, e com a Capital Federal pela Central com cinco horas de viagem, uma vez concluido o ramal da Oeste que sahe de Barra Mansa e vom ter ás praias da cidade de Angra dos Reis e virá até dentro do proprio Arsenal de Marinha, com a construcção de um desvio de dous kilometros, si tanto.

Pelo lado de terra o local indicado para receber o novo arsenal está coberto e defendido de um modo admiravel; do lado do direito a gratificação de posto.

Estou acompanhando com todo o interesse mar, a bahia de «Jacuacanga» occupa posição privilogiada para constituir-se ahi o primeiro e o mais invejavel porto militar da America do Sul.

A Serra da Agonia, guarda-lhe a rectaguarda, dando-lhe a passagem para o interior do paiz pela garganta do «Sacco»; a ilha Grande seguida de outras de não menos importancia, cobre-lhe com efficacia as communicações com o oceano, e por fim alguns contrafortes da serra geral, avançando até o mar, cobrem os flancos da bahia indica la.

Segurançi e espaço para receber o novo Arsenal de Marinha, a bahia de «Jacuacanga» offerece como nenhuma outra; segurança e espaço para crear-se nesse logar um excellente porto militar, capaz de satisfazer a todas as exigencias da nossa futura marinha de guerra, por maior que sejam as proporções a que possa chegar,a bahia de «Angra dos Reis» impõe-se pelas condições especiaes e grandio-'sas que lhe deu a mão de Deus.

A insistencia, pois, da remoção do Arsenal de Marinha para uma ilha que fica nos fundos da bahia do Rio de Janeiro, não é sómente um expediente infeliz, é comprometter para sempre a reconstituição da força naval da Republica»

Ā respeito de negocios da nossa marinha de guerra, Sr. Presidente, dou por terminada a minha missão nesta Casa, deixando em seus Annaes o que pôde fazer como representante do Districto Federal na legislatura de 1994-1896, e agora nesta sessão como representante do generoso Estado do Rio Grande do Sul. Sejam felizes. Tenho con-cluido. (Muito bem; muito bem. O orador é felicitado e abraçado por todos os seus collegas.)

O Sr. Presidente-Continúa a discussão do projecto n. 291 B, de 1906.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Peço a palavra,

OSr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti vem justificar com poucas palavras algumas emendas, que tratam apenas de modificar verbas, que não estão devidamente collocadas, u nas e outras de bem interpretar a lei relativa á equiparação dos vencimentos militares, a qual não parece estar bastante conhecida, como devia.

Entre essas emendas está a que manda supprimir a verba de 14.880\$ na rubrica 8°. Em virtude do art.24 daquella lei, os professores e lentes das Escolas Minitares não teem

Da mesma sorte, por má comprehensão da lei, os officiaes addidos ao Quartel General, fazendo con elhos de guerra, não teem recebido a gratificação que lhes é devida, segundo o art. 58 daquella lei.

Igualmente os officiaes que servem nas Escolas de Aprendizes Marinheiros estão sendo prejudicados na remuneração para alimentos, que é ainda feita pelo aviso do ministro Elisiario Barbosa, quaado, de accòrdo com o art. 19, outra deve ser essa remuneração.

Muitas outras lacunas do orçamento são citadas pelo orador, que nellas só vê, aliás, inadvertencias oriundas de ma comprehensão ou de desconhecimento da lei de venciment s militares.

Entre estas lacunas estão verdadeiros attentados aos arts. 29 e 70 e outros daquella lei, assim como outros referentes ás emendas approvadas em 2ª discussão e apresentadas pelos nobres Deputados Dr. Barbosa Lima e Antonio Nogueira, cuja rectificação o honrado relator pode fazer, independente de emenda.

O orador não se alonga na discussão por comprehender a urgencia justissi na de ser encerrado o debate, tão adeantados já vão os os trabalhos da Camara, e tão atrazados ainda estão os orgamentos. (Muito bem ; muito bem.)

Vem á Mesa, são successivamente lidas. apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Ao projecto n. 291 B, de 1906

#### Rubrica 8ª.

Sbpprima-se a importancia de 14:880\$ da gratificação de posto de officiaes do qurdro extraordinario do corpo da armada, por não terem direito a tal gratificação os officiaes que recebem ordenado e gratificação por qualqer funcção.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. Thomas Cavalcanti.

Onde convier.

Os officiaes addidos ao quartel general da armada, teem direito á gratificação de funcção marcada na la parte do art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, emquanto exercerem as funcções de membros dos conselhos de guerra, si outra não lhes competir, por algum serviço de que estejam incumbidos.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. - Thomaz Cavalcanti.

Supprima-se no artigo que trata dos engenheiros navaes, superabundante, a ultima parte deste artigo, desde as palavras-desde que não tenham deixado as funcções ou cargos etc.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. - Thomaz Caralcnnti.

Rubrica 20<sup>a</sup>, onde convier:

Os officiaes que servirem nas Escolas de Aprendizes Marinheiros não teem direito á ração de paiol, pois que esta ração só é devida aos officiaes embarcados em navios de guerra, ficando, porém com direito a uma ração preparada para sua alimentação nos dias em que tiverem de permanecer na escola, como dispõe o artigo 66 da referida lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. - Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Presidente-Continúa a discussão do projecto n. 291 B, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira-Sr. Presidente, na sessão de 5 do corrente em que proseguia a discussão do orçamento da marinha, em 2º turno, fui forçado a retirarme do recinto; e não querendo que a minha ausencia pudesse parecer uma desconsideração á pessoa do honrado relator, que naturalmente teria de responder as considerações que eu fizera, preveni a S. Ex. que era levado a ter semelhante procedimento por motivos de força maior.

O SR. GALVÃO BAPTISTA-E' exacto. V. Ex.

teve a gentileza de prevenir-me. O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Só posteriormente me foi dado ler os discursos proferidos não só por S. Ex. como pelo meu illustrado collega, o honrado representante do Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos de Carvalho, discursos que conteem conceitos que me forçam, mau grado meu, a voltar á tribuna, tomando de novo a preciosa attenção de V. Ex., Sr. Presidente, e dos distinctos companheiros, que me ouvem nesta hora adiantada de nossos trabalhos.

As considerações rapidas que tentarei produzir, e que outro fim não vizam que o de defender ideas tão mal apreciadas e no emtanto tão claramente expostas, demonstrarão a necessidade que tenho de occupar-me novamente do orcamento em discussão, ao qual, declaro desde logo, não pretendo apresentar outras emendas.

O honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul declarou que justamente o unico official de marinha com assento nesta Casa foi quem apresentou emendas as mais exquisitas que

Vol. VII

50

se podem imaginar, para levar à prasa o su- varia o suturo ministro a encalhar na prasaturo Ministro da Marinha, almirante Alexandrino de Alencar.

Onde, Sr. Presidente, foram encontradas as exquisitices, em que se cifram os perigos que da approvação das medidas, que tive a honra de suggerir nas emendas apresentadas, adviriam para a futura administração da marinha, — não sei nom comprehendo, confesso a V. Ex.

Si não, vejamos : recordo-me haver proposto o augmento de mil para mil e quinhentos contos da verba - Combustivel; a alienação de terrenos na Armação e o emprego da quantia apurada em estabelecer na ilha das Cobras officinas adequadas ao preparo da esquadra; o alargamento do dique Santa Cruz, de modo a prestar serviços aos couracados em construcção; a continuação de uma publicação interrompida; a consignação de uma verba de mil contos para concertos de navios na industria particular.

De novo pergunto a mim mesmo onde a exquisilice, porque idéas expostas de modo tão claro possam contribuir para levar a praia o honrado Ministro e som encontrar resposta que me satisfaça não sei como tal affirmação pudesse partir do illustrado representante do Rio Grande do Sul, tão conhocedor das necessidades da nossi marinha de guerra.

E razão me sobra, Sr. Presidente, para assim me mostrar surprehendido quando das emendas exquisitas só uma foi tomada em consideração, a que se refere ao alargamento do dique. Garantiu o meu honrado contradictor que a obra indicada não póde ser executada e leu dados diversos para apoiar a sua ass reão.

Sem querer discutir a po-sibilidade ou não de se levar a termo o alargamento projectado e, mesmo sem poder com vantagem fazel-o por não conhecer os estudos que por acaso tenham sido feitos sobre oassumpto, o que e deprehende dos termos da emenda, concebida em forma de autorização, é que o Governo voltaria a sua attenção para o problema, e, ouvidos os competente, resolveria afinal o que de taes estudos fosse aconselhado.

Não é de crer, Sr. Presidente, que o Poder Executivo lançasse mão dos dinheiros publieos paca levar por deante uma obra que exigiria não pequena somma, sem primeiramente verificar si a sua execução era ou não possivel, em face das declarações dos technicos no assumpto.

Já vê V. Ex. que, mesmo considerada a unica emenda que o illustrado representante do Rio Grande do Sul achou de difficil ou imtraria ao Governo perigos serios, nem le- mentos para o seu parecer.

porquanto dos riscos a correr se livraria. S. Ex. não usando a autorização que lhe era dada na emenda.

Fallou o honrado Deputado, a quem venho offerecen o contradicta, na Academia de Lettras de cujos membros não deseja S. Ex. que o ministro do proximo quatriennio receba inspirações, nem ouça conselhos.

Não conheço, Sr. Presidente, a Academica a que foi feita a referencia. Si ella é constituida por essa pleiade illustre de jovens officiaes que, em revistas, jornaes ou conferencias publicas, veem dando mostras de uma intelligencia desenvolvi a e de um estudo seguido das organizações navaes dos paizes adiantados do mundo, não vejo onde o perigo da acceitação de ideas colhidas nas lições dos povos cultos.

Não serão esses officiaes que estudam, que procuram com afinco conhecer o que se passa nas marinhas estrangeiras, ciosos de sua bòa fama, que levarão á praia o futuro titular da pasta, mesmo porque S. Ex. saberia escolher, dentre as idéas que lhe fossem apresentadas, aquellas que se tornasse n merecedoras de consideração, si algumas se revelassem menos acceitaveis, por este ou por aquelle motivo.

Foi injusto, Sr. Presidente, o illustrado representante do Rio Grande do Sul, e posso assegurar a S. Ex. que não const tuirão estorvo á administração esses officiaes que tanto amor dedicam a sua classe, do que teem da lo sobejas e repetidas provas.

As minhas palavras, as minhas indicações, os meus argumentos deveriam acompanhar a minha competencia technica e a minha autoridade de official em serviço activo da armada e. por isso, deveriam merecer melhor apreciação da parte dos 11 paizanos, que constituem a Commissão de Finanças desta casa, é ainda o honrado representante do Rio Grande do Sul quem o diz.

Assim não foi, Sr. Presidente, e embora não me cerquem as qualidades de official competente, devo affirmar á Casa que as emendas que apresentei não merecaram melhor apreciação por parte da Commissão de Finanças, não por exquisitas ou extravagantes, mas polque á sua approvação se oppoz o honrado Ministro actual.

Nós sabemos que é o Governo que decide da acceitação ou rejeição das emendas offerecidas ao orçamento que elle mesmo confeccionou. E', em summa, o parlamento posto de lado em assumpto de sua exclusiva competencia. E, no caso occorrente, foi o illustrado relator que nos informou que ouvira o titupossivel realização, mesmo assim ella não lar da pasta, que lhe fornecera os arguprimeiro a reconhecer que, em tudo isto, andou com a maior boa fe o honrado relator; Outro tanto não posso dizer do procedimento do digno Ministro, que, aconselhando a re eição de uma das emendas, por exemplo, encontrou fundamentos tirados, não sei como, dos proprios termos, em que ella estava redigida, para deixar patente a leviandade ou incompetencia manifesta do seu autor. Refiro-me á invenção de que os depositos de trem bellico e a fabrica de artefactos pyrotechnicos iriam para a Ilha dus Cobras, cousa de que a emenda não cogitava.

O SR. GALVÃO BAPTISTA - Desde que a emenda mandava alienar os estabelecimentos da Armação...

O SR. ANTONIO NOGUEIRA - Mas o Governo possue outras ilhas afastadas do centro, e depois os termos da emenda não podiam permittir a conclusão a que chegou o honrado Ministro.

O SR. GALVÃO BAPTISTA dá um aparte.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA - Tomando em consideração as palavras pronunciadas na sessã / de 13 do corrente pelo illustrado Deputado, que me aparteia e a quem coube a tarefa de relatar o orçamento, faço em publico a declaração de que não sou nem serei leader do futuro ministro.

Era natural, Sr. Presidente, que tendo nesta Casa como representante do Estado, que S. Ex. representa na outra.um companheiro de classe, á sua pessoa ligado ainda mais pelos laços da amizade, procurasse o honrado almirante que vai dirigir a pasta da Marinha que fosse elle o intermediar o de seus desejos, o proponente das medidas que a todos nos se afiguram da mais urgente necessidade.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — Devo declarar que me escapou esta circumstancia de ser V. Ex. representante do mesmo Estado que o futuro ministro. Procedi na maior boa fé.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA-E eu já fiz a V. Ex. a justica dessa affirmação. Não serei Sr. Presidente, leader do futuro ministro; a outros mais competentes caberá essa honra; ao illustrado relator, por exemplo, ou a quem for distribuido o orçamento nas proximas essões.

A mim não, que me fallecem competencia e geito para tanto.

Termino aqui, Sr. Presidente, as considerações que me julguei obrigado a expender em defesa de idéas que nada teem de exquisitas e que, si fossem approvadas, contribuiriam para que o honrado almirante, futuro ministro, melhor se desempenhasse de dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer sua missão, prestando á sua classe os ser- pelo 3º Congresso Latino Americano (2º disviços que ella confiadamente espera do seu cussão);

Este é o facto, Sr. Presidente, e sou o patriotismo e de sua esclarecida intelligencia.

(Muito bem; muitto bem).

OSr. Presidente-Continua а discussão.

Si mais nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou encerrar a discussão (Pausa).

Está encerrada e adiada a votição até que a Commissão dê parecer sobre as emendas o lerecidas.

A Mesa não póde acceitar a emenda offerecidu pelo Sr. Mello Mattos por infringir o art. 191 do Regimento, paragrapho unico.

A omenda é a seguinte:

Em vez de dous addidos navaes, diga-se: tres addidos navaes, capitães de corveta, sondo dous na Europa e um na America.-Mello Mattos.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do requerimento do Sr. Affonso Costi sobre o projecto n. 293 A, de 1903, do Sonado, autorizando o Governo a conceder o promio de viagem á Europa, na importancia de 4:2008, ouro, a cada um a das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votaçio do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomat ca tenham direito a disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira no neação nesse posto (discussão unica)

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolu nentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da trans nissão dos immoveis susceptives de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a in**scr**ipção das hypoth**ec**as, sejam feita, no municipio ou municipios onde forem os bens situados : com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural Votação do projecto n. 193, de 1905, reorganizando o exercito nacional, precedendo 2 votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcante (2ª diseussão);

Votação do projecto n. 348, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia, Ricardo de Berredo, par i tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906. redacção para 3<sup>a</sup> discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:61483.9, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n. 52 B. do 1906, redacção para 3<sup>a</sup> discu-são do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000% annuaes os vencimentos do agonte-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos (3<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que p ssa receber a quantia de 11:9585066, importancia de montepio e meiosoldo, a D. Rosa Ponedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Folippe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do gymnasio, desle que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1º discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a pore intagem que em cada exercicio devem perceber pelo sorviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decret n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 201 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação, Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do nutos da tarde.

corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito ex raordinario de 65:000; para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica :

3ª discu são do projecio n. 202 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este tim o necessario credito;

Discussão unica do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, clevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica;

Discussão unica do projecto n. 250, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratumento da sua saude onde lhe convier;

Discussã) unica do projecto n. 251, de 19.6, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo geso se acha, para tratar de sua saude;

Discussã) unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude;

2ª discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com subs itutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges o Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos haver votado contra o projecto n. 273 A, de 1996, sobre ferias forenses. 13 de novembro de 1906,—Luiz Domingues.

- Homero Baptista.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

# 134° SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que espondem os Sr. Paula Guimarães, James larcy, Luiz Gualberto. Simeão Leal, Paes tarreto, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, gripino Azevedo, Joaquim Cruz, Waldeniro Moreira, Sergio Saboya, Graccho Caroso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal amartine, Apollonio Zenaides, José Pererino, Castro Pinto, Virginio Marques, José ezerra, Malaquias Gonçalves, Apollinario faranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Validão, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Elpiio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Torquato foreira, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, á Freire, Americo Werneck, Lobo Juruienha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Peeira Nunes, Rodrigues Peixoto, Teixeira randa ), Barros Franco Junior, Rodolpho Paiio, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Cardoso Almeida, Joaquim Augusto, Palmeira ipper, Francisco Romeiro, Arnolpho Azeedo, Eluardo Socrates, Victor do Amaral. arvalho Chaves, Paula Ramos, José Carlos, impos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano ) Albuquerque, Homero Baptista, Rivadaa Corréa e Cassiano do Nascimento (62).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minus da tarde.

E'lida e, sem observações, approvada, a ta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á itura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 13 do rrente, communicando que enviou á sanão a resolução desta Camara que autoriza

concessão de um anno de licença, com rdenado, ao praticante de la classe da Reartição dos Correios de S. Paulo Emilio opeilarno,-Inteirada.

Do mesmo Senhor e de igual data, envian-) os autographos já, sanccionados, da Solução do Congresso Nacional que autoza a abertura ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:799\$996, para paamento ao lente cathedratico da Escola aval, capitão de fragata, Dr. Manoel do lbuquerque Lima,- Ao archivo.

lunicando que o Senado não pôde dar as-linteresses, deve constituir o pensamento do-

sentimento a proposição desta Camara que autoriza o Governo a conceder licença ao capitão do corpo de ongenheiros Alferes Soares do Nascimento, para tratar de seus interesses.—Ao archivo.

Do Ministerio da Justiça o Negocios Interiores, de 12 do corrente, devolvendo o requerimento e documentos de Luiz Augusto dos Reis e José da Silva Santos, professores publicos jubilados, solicitando pagamento da differença de gratificações addicionaes por já conter os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.- A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do mesmo Ministerio e de egual data, transmittindo o officio em que a Liza Bahiana contra a tuberculose applaude o proecto da construcção de um hospital especialmente destinado aos tuberculosos nesta Capital.- A' Commissão de Saude Publica.

Do mesmo Ministerio, de 13 do corrente, remettendo a mensagem, acompanhada de dous autographis, relativos á resolução do Congresso Nacional que eleva os vencimentes des funccionarios das Secretarias do Estado da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas.— Ao archivo um dos autographos, enviando-se a outro ao senado.

Requerimentos:

De Alberto Carlos de Oliveira, ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, pedindo a sua inclusão no Asylo dos Invalilos da Patria.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De João José Ribeiro de Escobar propondo-se a fundar uma fazendo apropriada ao tratamento e agasalho dos leprosos. — A's Conmissões de Saude Publica e de Financas.

E' lido e fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional:

Considerando que a organização democratica se bascia no conceito da sociabilidade e no sentimento das classes confraternizadas;

Considerando que promover na Republica a liga de todos os corações, a associação de Do mesmo Senhor e de igual data, com- todas as forças e a solidariedade de todos os minante e a preoccupação suprema do poder publico no soberano exercicio das suas funcções ;

Considerando que importa por todos os modos e sob todos os aspectos animar e desenvolver o espirito da vida moral do regimen;

Considerando que a estabilidade dos orincipios institucionaes entre outras influições de ordem diversa assent, precipuamente, no affecto espontaneo e desinteressado das massas;

Considerando que a obra intransitiva da consolidação do systema republicano federativo, operada normal e pacificamente, requer as sympathias, os nobres e forventes enthusiasmos da alma collectiva;

Considerando que todo dominio social e politico tem a sua alavanca na razão e o seu fulcro na historia;

Considerando que na opoca de apathia que atravessamos a educação civica do povo impõe-se como o movimento ao enervamento e a .trophia, sinão como um acto necessario de conservação e defesa;

Considerando que nessa crise de indiffereatismo pelas nossas mais inoffuscaveis conquistas e reivindicações liberaes, tanto melhor se accentúa a obrigação de identificar o seatir unanime dos brazileiros com a forma de governo implantada em 15 de novembro de 1889;

Considerando que as manifestações sociaes são a resultante dos phenomenos psychicos;

Considerando que celebrar e rememorar as datas fundamentaes na historia de uma nação é radical-as, transubstancial-as e revivel-as no culto espiritual do povo que a constitue;

Considerando que o zelo da Patria é o portico infmortal para os que bem a amaram e serviram e o reconhecimento publico exalta e glorifica;

Decreta:

Art. 1.º O Governo promoverá festas patrioticas em todo o territorio nacional nos anniversarios da independencia do Brazil e proclamação da Republica, e tem assim commemorará o dia genetaliaco dos fundadores Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1906. — Graccho Cardoso. — João Cordeiro. — Goncalo Souto. — Waldemiro Moreira. São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

## REDACÇÕES

N. 287 A-1906

Redacção final do projecto n. 287, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, supplementar à verba n. 15 do art. 2º du lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 120:0003, supplementar a verbi n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas com diligencia policiaes ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1906.— Gonçalo Souto.— Salvador Pires.— Themistocles de Almeida.

Redacção final do projecto n. 320, deste anno, que approva os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam approvados os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o tim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no tratado de 5 de maio de 1859, eutre o Brazil o Venezuela.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 do novembro de 1905. — Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Themistocles de Almeida.

## N. 339 A - 1996

Redacção final do projecto n. 339, deste anno, que approva, em todas as clausulas, o tratado, conclusido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plemipotenciarios dos Estados Unidos do Bruzil e dos Paizes-Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Surinan

O Congresso Nacional decrota :

Art. 1.º Fica approvado. em tolas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado

nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipontenciarios dos Estados-Unidos do	TABELLA DOS VENCI DA DIRECÇÃO			
Brazil e dos Paizes-Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Su-		Mensal	Annual	Total
rinan. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.	3 primeiros escri- pturarios 3 segundos escri-	350 <b>\$</b>	4:200\$	12: <b>600\$</b>
Sala das Commissões, 14 de novembro de 1903. — Goncalo Souto. — Themistocles de Al-	pturarios	25 <b>0\$</b>	3:000\$	9: <b>000\$</b>
meiila.— Salvador Pires.	pturarios 1 porteiro	200 <b>\$</b> 20 <b>0\$</b>	2:400 <b>\$</b> 2:400 <b>\$</b>	7:200\$ 2:400\$
São, successivamento, lidos e vão a im <sup>-</sup> primir os seguintes	2 continuos 3 serventes (dia-	1205	1:4405	2:880\$
	ria de 3\$000).	• • • •	1:095\$	3:285\$

3:2855 37:3654

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Galsão Carvalhal,

N. 239 A - 1906

Deroga o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de juneiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas

(Vide projecto n. 239, de 1906)

O projecto n. 239, de 1906, do Sr. Deputado Cardoso de Almeida, deroga o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas, afim do serem pagos os seus salarios pelo producto da colheita para a qual houverem concorrido c m seu trabalho, precipuamente a quaesquer outros credores. No art. 2º, attendendo ao princi-pio da não retroactividade das leis, declara que o dispositivo do art. 1º só comprehende as dividas contrahidas posteriormente á sua data, respeitados os privilegios resultantes dos contractos de hypotheca e penhor agricola em vigor.

Podem determinar o privilegio, como diz Mourlon, razões de equidade, de humanidade ou de interesse geral (Dr. Civ., Tom. III.) E' da qualidade ou da causa da divida que procede o privilegio, isto é, o predicamento de ser pago de preferencia aos creditos que não se achem revestidos dos mesmos caracteros (Latayete, Dir. das Cousas, § 269.)

Ora, em favor da modida consignada no projecto militam razões de equidade e de interesse geral : de cquidade, porque a nin-guem é licito locupletar-se com o trabalho alheio e sem o concurso do trabalhador a Sala das Commissões, 13 de novembro de colheita não se poderia realizar; de inte-1908 .- Francisco Veiga, presidente.- Galeão, resse geral, porque du estabelidade do trabalho-agricola, pietas rahantias de que seja.

PROJECTOS N. 32 C - 1906 Redacção para 3º discussão do projecto n. 32,

deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saudo do Exercito perceberão desde a data desta lei, os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas annexas.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala dus Commissões, 13 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Galeão Carvalhal. — Cornelio da Fonseca. — José Euzebio. — Serzedello Corréa. — Homero Baptista. - Alberto Maranhão. -- Carlos Peiroto Filho.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS CIVIS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

		Mensal	An <b>n</b> ual	Total
4	primeiros offi-	35 <b>0\$</b>	4:2005	16:800\$
4	segundos offi-	•••••		
	ciae3	250\$	3:000\$	12:000\$
9	3. En an U O D S C S	2 <b>0</b> 0\$	2:4003	21.600\$
2	agentes compra-	•	•	
	dores	300\$	3:600\$	7:200\$
2	despachantes	300\$	3:600\$	7:200\$
ł	porteiro	200\$	2:400\$	2:400\$
	continuos serventes (dia-	120\$	1:440\$	4:320\$
	ria de 3 <b>\$</b> 000}.	****	1:095\$	3:285\$
				74:805\$

Carvalhal.

elle cercado, devem advir vantagens para a Naçio, pela melhoria de sua situação economica.

As nações mais cultas consignam em suas leis o privilegio de que cogita o projecto e si a nossa legi lação não o consigna, deve-se attribuir a lacuna á natureza de que se revestia o trabalho agricola, entre nos, ate 1888, feito por trabalhadores escravizados.

Adoptando o projecto n. 239, é a Commissão de Constituição e Justica de parecer que seja elle approvado com o seguinte additivo, afim de evitar a possibilidade de fraude em prejuizo dos cre lores legitimos. Art. E' applicavel ás cadern itas de que

trata o art. 2º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, o disposto no art. 3º do decreto n. 70, de 26 de agosto de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. -João Luiz Alves, presidente. — Henrique Borges, relator.-Esmeraldino Bandeira.-Luiz Domingues, -Frederico Borges. -Justiniano Serpa.

## N. 239-1906

O Congresso Nacional decreta:

. Art. 1.º Fica derogado o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas, afim de serem pagos os seus salarios polo producto da co-lheita para a qual honverem concorrido com seu trabalho, pricipuamente a quaesquer outros credores.

Art. 2.º A presente lei, respeitados os privilegios resultantes dos contractos de hypotheca e penhor agricolas en vigor, so comprehende as dividas contrahidas posteriormente à sua data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1906. -Cardoso de Almeida.-Carlos Garcia.-Altino Arantes, -Paulino Carlos.

## N. 325 B-1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 325. deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905

#### O Congresso Nacional resolve:

Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, sendo: 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação addicional de 20 % aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 º/, aos que contam mais de 10 de serviço publico; e 5: 00\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 º/o nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento a deliberação da mesma Camara, de 17 de deze abro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1906. — Francisco Veiga, presidente. — José Euzebio. — Galeão Carvalhal. — Homero Baplista. — Serzedello Corrêa. — Alberto Maranhão. — Cornelio da Fonseca. — Galvão Baptista.

O Sr. Presidente-Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou pa-sar á ordem do dia. (Pausa)

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Jo é Euzebio, Christino Gruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Estacio Coimbra, Domingos Goncalves, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Fidelis Alves, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, David Canpista, Carneiro de Rezende, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves e Menezes Doria.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Antonio Nogueira, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Dunshes de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Angelo Neto, Domingos Guinarães, Neiva, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Be nardino, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Caloge as, José Buntfacio, Camillo Soures Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes Faria, Olegario Maciel, No-Art. 1.º E' autorizado o Presidente da gueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Cae-Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Itano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho,

Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho discussão, de accôrdo com o Regimento In-Gordo, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, José Igaacio, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Graciano Neves, Mello Mattes, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Go-dofre lo. Bueno de Paiva, Francisco Bres-sane, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wence-láo Braz, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar e Simões Lopes.

O Sr. Presidente - Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudanca do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão o adiada a votação,

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 292 A. de 1906, creando vice-consulados nas cidados de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, da Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Ninguem pedindo a palavra é encorrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova | dente da Republica.

terno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H. de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licenca. som vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento da sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E'annunciada a discussão unica do projecton. 251, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire. telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Contral do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E'annunciada a discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos Gonçalo Rodrigo Souto, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debato encerrados em 2º discussão os arts. 1 a 7 do substitutivo do projecto n. 60 A, do 1996, mandan lo abolir as loterias om toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votacão.

O Sr. Presidente-Não havendo numero para se votar e tendo sido esgotadas as materias dadas para discussão, vou levantar a sessão.

Antes disso, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, a 1 hora da tarde. no edificio do Senado, pora a solemnidade da posso dos Srs. Presidente e Vice-PresiRegimento, os seguintes

#### PROJECTOS

#### N. 224 C-1903

Parecer sobre as emendas off recidas na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907

A Commissão de Finanças, tendo estudado as emendas apre entadas ao projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907. passa a dar o seu parecer pela fórma seguinte

## N. 1

(Orçamento do Ministerio da Guerra)

A' rubrica 15<sup>a</sup> (diversas despezas) :

Ao n. 32: Destaque-se a quantia de 3:000\$ para auxiliar a publicação da Revista Escolar do Collegio Militar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Eduardo Socrates.

A Commissão, em sua maioria, não acceita a emenda.

## N. 2

Da rubrica sob n. 10 do art. 1º destaquemse, sem augmento da verba, duas etapas para os serventes dos hospitaes militares da Bahia.—J. A. Neiva.

Esta emenda nã) póde ser acceita. As etapas são calculadas para os officiaes e praças existentes, e sendo assim não é possive! alterar-so o que consta da tabella. Demais os serventes são funccionarios civis e como tacs não teem direito a etapa. Elles percebem diarias. A emenda só poderia ser acceita em segunda discussão, augmentandose as diarias. Em terceira discussão não e permittida emonda que augmento despeza.

#### N. 3

Supprimam-se na rubrica 15ª as seguintes consignações: 100:000\$ para telegrammas e 100:000s para sellos.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Homero Baplisla.

A Commissão acceita a emenda. No Orçan en o da Fazenda fica providenciado de lemendas na 2ª discussão.

Vão a imprimir, na forma do art. 190 do modo a ser regularizado este serviço nos varios Ministerios.

## N. 4

Accrescente-se ao art. 2º:

j) a mandar determinar o local e levantar a planta e orçamento de duas pontes, uma sob e o rio Camaquan, para assegurar as communicações entre as guarnições de São Borja o S. Luiz, e outra sobre o rio Betuhy, entre S. Borja e Itaqui.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. Homero Baptista. - Diogo Fortuna. - Cassiano do Nascimento. — Victorino Monteiro. — Germano Hasslocher, — Jose Carlos de Carvatho. -Ildefonso Simões.

Esta emenda deve ser acceita. E' uma autorização, que póde ser executada com vantagem para as guarnições de S. Borja e São Luiz e Itaqui. As despezas correm pela verba geral destinada ás obras militares.

N. 5

No art. 1°, n. 14, onde diz — de 50:000\$ para reconstrucção dos quarteis da guar-nição do Paraná — diga-se: de 50:000\$ para inicio da construcção de um Hospital Militar da cida le de Curityba.

No mesmo art. 1º, n. 14: Destaque-se a quantia de 100:000\$ para a construcção de um quartel para um regimento de cavallaria em Curityba.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Menezes Doria.

A primeira parte da emenda póde ser acceita.

Os quarteis situados no Paraná estão conservados regularmente, de modo que pode ser destinada a quantia de 50:000\$ para a construcção de um hospital militar na cidade de Curityba serviço de facto, urgente naquella capital, onde sempre estaciona uma força federal numerosa.

Para acudir a reparos e reconstrucção, de que precisam os quarteis daquella guarnição, tem o Governo recursos na verba geral -Obras.

A segunda parte da emenda não póde ser acceita. A Commissão para o exercicio de 1907 ja destinou quantias avultadas para obras militares, adoptando um criterio, que julgou o mais efficaz, attentas as justas reclamações do Ministro em seu relatorio e dos Deputados, que fundamentaram diversas

Além disso não convém desfalcar a verba mento para as despezas do Ministerio da geral destinada ás obras militares com especificação de despezas certas, porque o Governo ficará som recursos para attender a serviços de caracter urgente e para distribuir às quantias para muitas obras que estão em andamento e que não constam especificadas na rubrica 14.

N. 6

Considerando que as desapropriações só podem ser feitas por utilidade publica, segundo dispõe a Constituição de 24 de fevereiro ;

Considerando que a despropriação autorizada na lettra h do art. 2º não corresponde a nenhuma das disposições respectivas, pois faltam-lhe o accôrdo do Governo e a neces-

saria avaliação ; Considerando, finalmente, que os terrenos e predio alli citados, estão situados em local condemnado para edificação de quarteis e mais ainda que sua utilização e adaptação acarretariam despezas superiores talvez ao duplo da importancia pedida para sua desapropriação:

Propomos a seguinte emenda :

Elimine-se a lettra h do art. 2º acima citado.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. - Thomaz Cavalcanti, - José Carlos de Carvalho.

No seioda Commissão a votação empatou. A Camara se pronunciará como entender em sua alta sabedoria.

N. 7

A' rubrica 14-Onde convier :

Da verba para obras sejam destacados 150:000\$, afin de ser elevada a 100:000\$ a quantia destinada para a construcção do quartel de S. Borja; a 100:0008 a destinada para a construcção do quartel de D. Pedrito e a 100:000\$ a destinada para a construcção do quartel de Quarahy.

Sala das sessões. 12 de novembro de 1906. -W. Escobar.

A Commissão não acceita a emenda, em parte pelos mesmos motivos que determinaram o parecer contrario á emenda do Sr. Monezes Doria, que mandava destacar da verba geral a quantia de 100:000\$ para a construcção de um quartel para um regimento de cavallaria em Curityba. Iniciadas subalterno terão a gratificação respectiva, as obras em D. Pedrito e Quaraly, poderão assim como, os que exercerem, como subalser consignadas quantias maiores no orça-l terno, as funcções de amanuens s do estado

Guerra em 1908. Nessa occasião o orcamento comportará consignações mais fortes para as obras mencionadas, porque estarão termi-nados muitos serviços desta natureza. Entretanto a Commissão acceita a emenda relativa ao quartel de S. Borja, para cujas obras deverão ser destacados mais 50:000\$ da verba geral, por ser mais urgente a obra.

N. 8

Redija-se assim a lettra b do art. 2º do projecto n. 224 B, de 1906:

a) a mandar para outros paizes como addidos militares ou em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. -Figueiredo Rocha.

A Commissão acceita a emenda. Assim redigida ella consulta melhor os interesses do serviço militar neste particular.

N. 9

Rubrica 5<sup>a</sup> :

Escola de artilharia e engenharia.

Escola de applicação idem.

Escola de applicação de infantaria e cava!laria.

Em logar de fiscal, commissão activa de engenheiro, como chefe. diga-se : sub-director, gratificação 3:0008000.

Escola de Guerra.

Collegio Militar.

Em logar ae commandante, diga-se : director.

Em logar de-fiscal, commissão activa de engenheiro, diga-se : sub-director, 3:000\$000.

Sala da: sessões, 12 de novembro de 1906. -Thomaz Cavalcanti.

A Commissão acceita a emenda. Ella corrige a tabella, de accòrdo com a lei da equiparação de 9 de janeiro do corrente anno.

N. 10

Rubrica 9°-Verba gratificação.

Onde convier :

Os officiaes que exercerem as funcções de

sões con generes.

Sala das sossões, 12 de novembro de 1903. -Thomas Cavalcanti. - Aurelio Amorim.

A Commissão acceita a emenda. Ella é simplesmente explicativa, como o declarou o seu autor, quando a fundamentou. Ella interpretou a lei de 9 de janeiro de 1900.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906.-Francisco Veiga, presidente.-Galedo Carvalhal (relator).-Josć Euzebio.-Homero Baptista.—Serzedello Corrêa.—Galvão Baptista,-Cornelio da Fonseca.-Alberto Maranhao, -Paula Ramos. -Carlos Peixoto Filho.

## N. 291 C- 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907

A Commissão de Finanças assim se pronuncia sobro as seguintes emendas offererecidas na 3ª discussão ao projecto n. 201 B, de 1906.

Onde se diz -Continúa em vigor o § 16 do art. 2º, diga-se: continua em vigor o § 26 do art. 7º (conforme o decr to n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906).

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. -Simedo Leal.

A Commissão acceita a emenda. E' apenas correcção de um engano de redacção da omenda ja approvada. O§ 16 do art. 7º da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905, autorize o Governo a despender até a quantia de 50:0005 com a construcção de um quartel para a Escola do Aprendizes Marinheiros em Cabedelo, no Estado da Parahyba.

N. 2

Na rubrica—Balizamento de portos (n. 13) do art. 10), ou-na de n. 23-Obras-inclua-se o seguinte : e dragagem do porto de Paranagua, de accordo com os estudos feitos pelo commandante Indio do Brazil.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. -Meneses Doria.

que trata é por sua natureza estranho ao a sumptos se tem feito nas marinhas mue

maior, e direcções gerace e outras commis-1 Ministerio da Marinha, por isso não aceita a emenda.

#### N. 3

Onde convier :

Art. Na vigencia desta lei fica o Poler Executivo autorizado a fazer extensiva i Associação da Praticagem da Barra e Bahia de Paranaguá, a disposição do art. 16 lettra a da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898. tornando assim voluntarias as contribuições dos respectivos associados para o fundo de soccorro.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1905. Alencar (huimaraes. - Caroalho Cham. -Victor de Amaral.

A emenda não deve ser approvada, porque a unica contribuição obrigatoria é a de que trata o art. 53 do regulamento geral las praticagens, e que dá aos praticas novamente admittidos direitos em bens da associação.

N. 4

N. 7 do art. 2º: Em vez de-Arrandar ou vender-diga-se: A vender ou permutar; o mais como se acha na autorização.

Sala das sessões, 13 de novombro de 1986. -J. A. Neiva.

A Commissão apresenta uma sub-ementa para facilitar a acção do Governo, asim redigida-A vender, permutar ou arrendar.

#### N. 5

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizadoa, sen augmento de despezas :

a) rever o regulamento das escolas 🕏 Aprendizes Marínheiros, de modo a ser posivel adoptar nessas escolas os processos de ensino proprios á formação das equiparen destinadas ao serviço nos modernos mais de guerra;

b) reorganizar o Conselho Naval, transfermando-o em Conselho do Almirantado.

c) rever os regulamentos da Secretaria. Quartel General, Contadoria, Bibliothes. Museu e Arsonaes, de maneira a collocar 3 Administração em condições de obter readmento melhor das verbas do orcamento;

d) reformar o regulamento da Escola Na-A Commissão entende que o serviço de lando-os de conformidado ao que asses

N. 1

adeantadas, de maneira que aos alumnos e officiaes, nestes estabelecimentos, sejam ministrados todos os varios conhecimentos technicos, que hoje se exigem para quem é incumbido da direcção e movimento dos complicados apparelhos do mecanismo naval;

e) reformar o Commissariado Geral da Armada, conservando o deposito já existente com as reducções julgadas convenientes.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. – Francisco Veiga. — Galvão Baplista. — Galeão Carvalhal. — C. Peixoto Junior. — Homero Baptista. — José Euzebio. — Cornelio da Fonseca. — Serzedello Corréa. — Alberto Maranhão.

Rubrica 8<sup>a</sup>:

Supprima-se a importancia de 14:8805 da gratificação de posto de officiaces do quadro extraordinario do corpo da armada, por não terom direito a tal gratificação os officiaes que recebem ordenado e gratificação por qualquer funcção.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. - Thomaz Cavalcanti.

A emenda deve ser acceita, sómente para corrigir a verba da tabella, porque de facto não se tem pago a gratificação de posto aos officiacs docentes, de accôrdo com o art. 24 da lei n. 1.473.

N. 7

Onde convier:

Os officiaes addidos ao quartel general da armada teem direito á gratificação de funcção marcada na la parte do art. 58 da le n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, emquanto exercerem as funcções de membros dos conselhos de guerra, si outra não lhes competir, por algum serviço de que estejam incumbidos.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. — Thomaz Cavalcanti.

A Commissão acceita a emenda.

N. 8

Supprima-se no artigo que trata dos enzenheiros navaes, superabundante, a ultima parte deste artigo, desde as palavraslesde que não tenham deixado as funcções ou argos etc.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. -Thomas Cavalcanti.

A emenda deve ser acceita para evitar a contradição notada na emenda approvada.

## N. 9

Rubrica 20°, onde convier :

Os officiaes que servirem nas Escolas de Aprendizes Marinheiros não teem direito á ração de paiol, pois que esta ração só é devida aos officiaes embarcados em navios de guerra, ficando, porém, com direito a uma ração preparada para sua alimentação nos dias em que tiverem de permanecer na escola, como dispõe o art. 66 da referida lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906. -Thomaz Cavalcanti.

A emenda é desnec ssaria, o seu dispositivo já é observado pelas repartições do Ministerio da Marinha em virtude do áviso n. 893, de 18 de julho de 1906.

## N. 10

Ao projecto 291 B, de 1906 :

Ao n. 13-Reduza-se a importancia de 500:000\$ a  $\times 50:000$ \$000.- Homero Baptista e outros.

A Commissão acceita a emenda.

Na verba 8-C, da armada, supprimem-se 14:880\$, de accôrdo com a emenda do Sr. T. Cavalcanti e augmentam-se 2:222\$, para attender á differença de vencimentos de um almiranto do quadro extraordinario (sendo 1:200\$ de posto e 1:022\$, etapas calculadas a 1:400 réis).pois, á conta desta verba, devem correr os pagamentos de vencimentos de officiaes, de accôrdo com a lei n. 1.473.

14ª-Força Naval :

Supprimem-se 1:5395996, que foram transferidos para o S 8.

20<sup>a</sup>—Munições de bocca :

Supprimem-se 876\$, que foram transferidos para o S 8.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, president?.— Galvãe Baptista, relator.—José Euzebio.—Sersedelle Corrêa.—Galeão Carvalhal.—Homero Baptista.—Carlos Peixoto Filho.—Alberto Maranhão.

O Sr. Presidente — Designo para depois de amanhã, 16 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do requerimento do Sr. Affon:o Costa sobre o projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2005, ouro, a cada uma

N. 6

das discipulas do Instituto Nacional de Mu-1 sica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto (discussão unica);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixan do os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos enus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem ov bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:0003, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil » mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Ame-ricano ( 2ª discussão );

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado do Sr. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A. de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os h a 33 n tado actualmente por sua viuva, Ama-l cional de Musica (discussão unica);

bilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614:339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52. deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906. relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:95% 066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mão do fallecido alferes de infantaria Felippo Nery Penedo Ahrens (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as caleiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção: com emendas da Commissão do Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cad: exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o le secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico o installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida incorrido Manoel Silverio Gomes, re- vencimentos dos professores do Instituto Na-

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, forças do terra para o exercicio de 1907, com creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autori-zando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão) :

Votação do projecto n. 250, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freira, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella om cujo goso se acha, para tratar de sua saudo (discussão unica);

Votação do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Discussão unica das emendas do Senado 10 projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as minutos da tarde.

parecer da Commissão de Marinha e Guerra;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a concoder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença. com ordenado, para tratar de sua saude ;

Discussão unica do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a li-cença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco;

Discussão unica do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil. telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezcs de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 45

# 135<sup>a</sup> SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimardes (Presidente)

Ao meio-dia procede-se a chamada a que ¡Carvalho, Pedro Lago. Bulcão Vianna, Au-·espondem os Srs. Paula Guimarães, James )arcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Mesquita, José Monjardim, Bernardo Horta, Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, )coclecio do Campos, Justiniano Serpa, Agriino Azevedo, Cunha Machado, Christino Borges, ruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão: ezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Pecira Reis, Apollonio Zenaides, José Pere- Francisco Tino, Castro Pinto, João Vieira, Virginio Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Tarques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Doria, Paula Ramos, José Carlos, Vespasiano conçalves, Julio de Mello, Pedro Pernam- de Albuquerque, Homero Baptista. Pedro reco, Apollinario Maranhão, Joviniano de Moacyr e Cassiano do Nascimento (58).

gusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio Mello Mattos, Bulhões Marcial, Percira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Henrique Honorato Alves, Carlos Garcia. Carvalhal, Eloy Chaves, Palmelra Ripper, Romeiro, Eduardo Socrates,

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. l' Secretario procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 12 do corrente, transmittindo as informações requisitadas pela Commissão de Finanças relativamente á pretenção de D. Joanna Tamborim Peixoto Guimarães e outras irmãs do finado 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Secundino Tamborim Peixoto Guimarães. —A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 13 do corrente, enviando a seguinte

### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — A verba 6ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, destinada a ajudas de custa, está reduzida ao saldo de 2:700\$, ouro, pelo que precisa de um credito supplementar, que segundo a exposição junta do respectivo Ministro, deve ser de 30:000\$, ouro. Peço-vos, pois, que concedaes á referida verba o necessario reforço.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.— Francisco de Paula Rodrigues Alves.— A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 13 do corrente, transmittindo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre a pretenção de D. Clotilde Austriberta do Valle Cabral e seus irmãos.— A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Telegrammas:

Dos presidentes dos Estados do Ceará, Espirito Santo, Paraná, Piauhy, Minas Geraes, Goyaz, Parahyba e do inspector Pinto Fonseca, congratulando-se pela data de 15 de novembro.— Inteirada.

Do Conselho Municipal de Itabaianinha, do Estado de Sergipe, lastimando o assassinato do Senador Olympio de Campos.— Inteirada.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

#### PROJECTOS

N. 324 A - 1906

(Do Senado)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 953338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Feleral, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Muia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Commissão de Finanças

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição do Senado que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamente dos vencimentos do continuo da Secretaria do mesmo Senado Delphim de Azevedo Maia, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, por tempo indeterminado.

Dos documentos que acompanharam a referida proposição e consistem em impressos contendo o parecer da Commissão de Finanças daquelle ramo do Congresso e a exposição que sobre o assumpto fez o director da respectiva secretaria, na qual allude a uma demonstração do credito, se verifica que o Senado, em sessão de 17 de setembro deste anno, approvou o parecer de sua Commissão de Policia, dispensando, com todos os vencimentos, o referido continuo. A demonstração a que se refero a exposição do director e se encontra tambem nos impressos consiste no calculo dos vencimentos que competem ao empregado dispensado, a contar de 17 de setembro a 31 de dezembro, verificando-se por ella que os mesmos vencimentos importam em 953\$338.

A Commissão de Finanças, depois de haver examinado esses documentos, nada tem a. lhes oppor.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906. — Francisco Veiga, Presidente. — José Euzebio, Relator. — Carlos Peixoto Filho. — Galeão Carvalhal. — Paula Ramos. — Galvão Baptista. — Cornelio da Fonseca. — Alberto Maranhão. — Serzedello. — Homero Baptista, vencido, por não comprehender licença com tempo indeterminado. N. 324 - 1906 (Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente de Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da

Senado Federal, dispensado do servico, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 25 de outubro de 1906.-Justica e Negocios Interiores o credito de Ruy Barbosa, Vico-Presidente, -Joakim de O. 953\$338, para occorer ao pagamento dos Catunda, 1º Secretario. - Joaquim Ferreira vencimentos do continuo da Secretaria do Chaves, 2º Secretario.

## N. 356-1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 às verbas ns. 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 21<sup>a</sup> do art, 2<sup>o</sup> da lei n. 1.453, de 30 de desembro de 1905

Em mensagem de 27 do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica submetteu a apreciação do Congresso Nacional, afim de que este resolvesse a respeita, uma exposição que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de creditos supplementares, na importancia total de 35:073\$552, para augmento de diversas consignações das verbas mencionadas na referida exposição.

A Commissão de Finanças examinou, como lhe cumpria, não só a exposição do Sr. Ministro da Justica, como as diversas demonstrações que a acompanharam.

Os creditos de cuja necessidade trata a exposição são os seguintes :

Supplementar á verba 14ª do orçamento vigente — Ajudas de custo a magistrados—(primeiro estabe- lecimento, de accôrdo com o art. 38, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897 e paragrapho		
unico do art. 172 do decreto n. 3.084, de 5 de no-		
vembro d i 1893) Supplementar á verba 15 <sup>°</sup> —Policia do Districto Federal—	••••	7:500\$009
(alugueis de casa para a secretaria, delegacias,		
estações e postos). Supplementar á verba 21ª— Directoria Geval de Saude	••••	19:503\$669
Publica—Por motivo da mudança da Repartição Geral da Saude Publica do predio da rua Clapp		
n. 17 para os da rua Marechal Floriano ns. 209 e		
209 A, visto ter sido aquelle condemnado pela Prefeitura	<b>3</b> 63 <b>\$</b> 43 <b>4</b>	
Em consequencia da desapropriação do predio da rua do Lavradio n. 122 e mudança da Inspectoria de		
Prophylaxia da Febre Amarella para a praça da Republica n. 17	7:806\$449	8:069\$883
		35:073\$552

As demonstrações preparadas pela Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justica, a respeito de cada uma das parcellas acima mencionadas, são minuciosas, claras, completas.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que sejam concedidos os creditos solicitados e para isso offerece a consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os seguintes creditos supplementares:

A' verba n. 14 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de

7:500\$000 dezembro de 1905 — Ajudas de custo a magistrados

Vol. V11

52

<ul> <li>A' verba n. 15 do citado artigo — Policia do Districto Federal — Material — Alugueis do casas</li> <li>A' verba n. 21 do citado artigo — Directoria Geral de Saude Publica — Alugueis do casas — e Prophylaxia</li> </ul>	19:503\$609
da Febre Amarolla — idom	8:069\$583
	35:073\$552

#### Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906.— Francisco Veiga, presidente.-José Euzebio, relator.— Galedo Baptista.— Carlos Peixoto Filho.— Galedo Carnelhel.-Paula Ramos.— Serzedello Corréa.— Cornelio da Fonseca.— Alberto Maranhão.— Houro Baptista.

## EXPOSIÇÃO

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a houra de submetter á vossa apreciação. afim de que vos digneis resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirige o Ministru da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitarem ao Congress Nacional creditos supplementares, na importancia total de 35:073\$552, para augmento de divessas consignações das verbas mencionadas na referida exposição.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906.

## FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Devido á insufficiencia de creditos em consignaçõe das verbas abaixo mencionadas do exercicio vigente, ha necessidade de se solicitarem ao Corgresso Nacional creditos supplementares na importancia total de 35:073\$552.

14—Ajudas de custo a magistrados—Tendo o Governo attendido a despezas com o pagamento de primeiro estabelecimento a que teem direito os magistrados da justiça federai e local do Districto Federal, resultou ficar o credito da respectiva consignação com o saldo apenas de 100;; e como haja por pagar despezas da mesma natureza calculadas em 7:600\$, faz-se mister a concessão de um credito do 7:500\$000.

15—Policia do Districto Federal—O credito de 98:000\$ da consignação—Alugueis de casas para a secretaria, delegacias, estações e postos—do material da Repartição da Policia não é sufficiente para as despezas com os alugueis até ao fim do exercicio, por terea sido alguns elevados pelos proprietarios, pelo que é necessario o augmento de 19:51%).

21—Directoria Geral de Saude Publica — Por motivo da mudança da Reputição Gera de Saude Publica do predio da rua Clapp n. 17 para os da rua Marechal Floriano as. 30 209 A, o qu'il foi condemnado pela Prefeitura, acontece que a consignação não competa a respectiva despeza, apezar de ser o aluguel dos predios da rua Marechal Floriano de 1:000\$, ambos, em vez de 1:1668666, por isso que o aluguel destes começou a correr de 19 de julho em deante e haver a despeza com o aluguel de 18 dias de agosto da antiga casa, emquanto não foi transferido o serviço da repartição, sendo, portanto, preciso o credito de 2638434.

Tambem em consequencia de ser decretada a desapropriação do predio da rua do Lavradio n. 122, onde funccionava a Inspectoria do Serviço da Prophylazia da Febre Amarolla, teve a Directoria Geral do Saude Publica de transferir aquella inspectoria para o predio da praça da Republica n. 17, cujo aluguel é de 1:500% mensaes. Não comportando o credito de 10:000%, vot do na lei de orçamento, o augmento da despeza, ha ne sessidade do credito de 7:806%449 á respectiva consignação.

Submetto, pois, o assumpto a vossa apreciação, afim de que vos dignais resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906. - Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO Á CONSIGNAÇÃO PARA OCCORRER AO PAGAMENTO DE PRIMEIRO ESTABELECIMENTO A QUE TEEM DIREITO OS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS FE-DERAL E LOCAL DO DISTRICTO FEDERAL DA VERBA N. 14, DO ART. 2º DA LEI DE ORÇA--MENTO DO EXERCICIO DE 1906

## Despezas pagas

<ul> <li>Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, bacharel Geminiano da Franca.</li> <li>Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, desembargador José Climaco do Espirito Santo.</li> <li>Ao juiz da 11ª Pretoria, bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos.</li> <li>Ao juiz da 3ª Pretoria, João Baptista de Campos Tourinho.</li> <li>Ao juiz da 1ª Vara Commercial, José Affonso Lamounier Junior.</li> <li>Ao juiz da 5ª Vara Criminal, Joaquim José Saraiva Junior.</li> <li>Ao juiz da 14ª Pretoria, Joaquim Alberto Cardoso de Mello.</li> <li>Ao desembargador da Côrte de Appellação, Bellarmino da Gama e Souza.</li> </ul>	800\$000 1:000\$000 500\$000 500\$000 800\$000 800\$000 500\$000 1:000\$000
Ao juiz federal na secção de Alagoas, Antonio Francisco Loite Pindahiba Ao juiz federal na secção do Ceará, Eduardo Studart	1:000\$000 1:000\$000 7:900\$000 8:000\$000
Credito da consignação Saldo existente Despezas por pagar	
Ao ministro do Supremo Tribunal Federal Amaro Cavalcanti Ao desembargador Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira Ao ministro do Supremo Tribunal Federal Manoel José	1:50 <b>0\$0</b> 00 1:000 <b>\$</b> 000

Credito preciso		7:500\$000
criminaes que forem nomeados para as duas vagas existentes e a dous pretores	2:600\$000	7:600\$000
Galvão Para despezas com o primeiro estabelecimento a juizes	1:000\$000	
Ao desembargador da Côrte de Appellação Enéas	1:500 <b>\$0</b> 00	

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 8 de outubro de 1903.— Carvalho e Souza, director da secção, interino. Visto.— J. Bordini, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA MENSAL QUE SE TEM DE FAZER COM OS ALUGUEIS DAS CASAS OCCUPADAS PELA SECRETARIA, DELEGACIAS URBANAS E SUBURBANAS E POSTOS FOLICIAES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1906

#### Em outubro

Secretaria, rua do Lavradio ns. 88 e 90 Delegacias urbanas:	2:000\$000
l <sup>a</sup> , rua da Assombléa n. 35	600 <b>\$</b> 00 <b>0</b>
2°, rua da Prainha n. 49	325 <b>\$</b> 00 <b>0</b>

100\$000

	ومعيدة فيرتف فالمتناكر	
3°, rua da Saude n. 150	400\$000	
4ª, rua Sete de Setembro n. 215	500\$000	
5ª, praça da Republica n. 45.	500\$000	
	300\$000	
6ª, rua da Misericordia n. 90		
7ª, rua Evaristo da Veiga n. 94	300,5000	
8ª, rua do Lavradio n. 188	350,5000	
9ª, rua Commandante Maurity n. 12	450\$000	
10 <sup>a</sup> , rua Benedicto Hypolito n. 27	450,\$000	
11 <sup>•</sup> , rua de Catumby n. 47	2505000	
12ª, rua Haddock Lobo n. 137	3545000	
13ª, rua Gonzaga Bastos n. 3	350:000	
14 <sup>a</sup> , rua Coronel Figueira de Mello n. 28	303\$900	
15ª, rua Vinte e Quatro de Maio n. 20	200\$000	
16ª, rua Lucidio do Lago n. 7	3508000	
17 <sup>a</sup> , rui do Catteto n. 31	300 <b>500</b> 0	
18ª, rua Dezenove de Fevereiro n. 54 C	3005000	
19 <sup>*</sup> , rua Marquez de S. Vicente n	2003000	8:782:000
		0110000000
Delegacias suburbanas:		
1ª, estrada da Penha n. 52 (Bomsuccesso)	150\$000	
2°, rua Candido Benicio n. 60 (Jacarepaguá)	1305000	
3 <sup>a</sup> , Campo (Frande	150\$900	
	100,5000	
4ª, rua Felippe Cardo (Santa Cruz) 5ª, arraial da Pedra (Guaratiba)	40,5000	
	100:000	
6 <sup>a</sup> , rua Domingos Lopes n. 89 (Madureira)		
7ª, rua dos Collegios n. 7 (Paqueta)	120,5000	00043000
8ª, rua Formosa (ilha do Governador)	30 <b>\$000</b>	820\$000
Copacabana, rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 1 L Sapopemba, rua Dous de Abril n. 13 Laranjeiras, rua das Laranjeiras n. 178 B Castello, travessa de S. Sebastião n. 31 Irajá, estrada do Campinho n. 74 Zumby, ilha do Governador Cascadura, rua Padre Januario Sepetiba, Sepetiba Guaratiba, arraial da Pedra	150\$000 120\$000 100\$000 80\$000 80\$000 83\$333 50\$000 50\$000 20\$000	<b>733\$</b> 333
		10:335\$333
Despeza de novembro a dezembro do corrente anno, na razão de	e 10:335\$333	
mensaes	• • • • • • • • • • •	<b>20:670\$</b> 566
Dospezas de contas que ainda não foram apresentadas :		
		1.2004000
4ª delegacia urbana, de julho a setembro		1:500\$000
9* > > > > >		1:050\$000
17• » » março » »		2:100\$000
5• » suburbana, de setembro	• • • • • • • • • • • •	<b>40\$00</b> 0
Postos policiaes :		
Em Copacabana, de setembro		150\$000
Nas Laranjeiras, idem		100\$000
Em Cascadura, idem		50\$000
Sepetiba, idem		<b>50\$00</b> 9
<ul> <li>Guaratiba, idem</li> </ul>	• • • • • • • • • • •	20\$000
		90 00r4000

36:0650999

	consignação da verba n. 15, do exercicio	16:562\$330
Credito pr	eciso	19:503\$669

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Iteriores, 5 de outubro de 1906. — O director da secção, interino, Carvalho e Souza. Tisto. — O director geral, J. Bordini.

EMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO Á CONSIGNAÇÃO — ALUGUEL DE CASA — DA VERBA 21 DO ART. 2º DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1906

## Despeza paga

1:166\$666	
1:166\$666	
1:166\$666	
1:166\$666	
1:166\$666	
1:166\$666	
1:166\$666	
677\$418	
-	
419\$354	
1:000,5000	
1:000:000	11:203\$434
	1:166\$666 1:166\$666 1:166\$666 1:166\$666 1:166\$666 1:166\$666 677\$418 419\$354 1:000\$000

## Despoza por pagar

Rua Marechal Floriano ns. 209 e 209 A:

mez de outubro	I:000\$000
mez de novembro	1:000\$000
mez de dezembro	1:000\$000

3:000\$000

edito da consignação	14:263\$4 <b>3</b> 4 14:000 <b>\$000</b>
edito necessario	263\$434

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios priores, 3 de outubro de 1906. —*Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto.— *Bordini*, director geral.

ionstração do credito necessario â consignação — aluguel do predio — para ô serviço de prophylaxia da febre amarella, justiça e engenharia sanitarias do material geral da verba n. 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1900

## Despeza paga

Rua do Lavradio n. 122 :

noz de janeiro	833\$333
mez de fevereiro	833\$333
mez de março	833\$333
mez de abril	830\$333

Do mez de maio	833\$333	
Do mez de junho	833\$333	
De 17 dias de agosto Praca da Republica n. 17 :	456\$089	
De 11 de maio a 10 de junho	1:500\$000	
De 11 de junho a 10 de julho	1:500\$000	
De 11 de julho a 10 de agosto	1:500\$000	9:95:\$987
Despeza por <b>p</b> 1ga <b>r</b>		
Rua do Lavradio n. 122 :		
Do mez de julho	833\$333	
Praça da Republica n. 17 :		
De 11 de agosto a 10 de setembro	1:500±000	
De 11 de setembre a 10 de outubro	1:500:000	
De 11 de outubro a 10 de novembro	1:500\$000	
De 11 de novembro a 10 de dezembro	1:500\$000	
De 11 a 31 de dezembro	1:016\$129	7:849\$462
		17:306\$449
Credito da consignação		10:000\$000
Credito necessario		7:505\$449

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justica e Nepulos Interiores, 8 de outubro de 1906.—Carvalho e Souza, director da secção, interino, Visto.— J. Bordini, director geral.

#### N. 341-1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666:656, supplementar & verba-Thesouro Federal-Pessoal-do orçamento vigente.

A execução do decreto legislativo n. 1.526, de 20 de outubro proximo passado, que fixou em 15:0005 annuaes os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, accarreta um augmento de despeza, dentro do corrente exercicio, na importancia de 2:6065056, segundo o calculo feito pelo mesmo Thesouro. O Sr. Presidente da Republica solicitou,

por isso, em mensagem dirigidaao Congresso Nacional, autorização para abrir ao Minis-terio da Fazenda um credito daquella im-portancia portancia, supplementar á verba—Thesouro Federal—do orçamento vigente.

A Commissão de Finanças, em vista do exposto e attendendo á mensagem do Governo, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

blica autorizado a abrir ao Ministerio da recinto o Sr. Costa Junior, afim de presare Fazenda o credito de 2.666\$656, supplemen- | compromisso regimental.

tar á verba — Thesouro Federal — Pessa-do orçamento vigente; revogadas as dev sições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de novembride 1906. — Francisco Veiga, presidente. - 😹 Euzebio, relator. - Carlos Peiroto Fills. -Paula Ramos. -- Cornelio da Fonseca. - Abri Maranhão.-Serzedello Corrêa.-Homers Bptista.-Galvão Baptista.

O Sr. Presidente- Está inda : leitura do expediente.

O Sr. Palmeira Ripper-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem : pale vra o nobre Deputado.

O Sr. Palmeira Ripper -Achando-se na ante-sala o nobre Deputaie pelo 4º districto de S. Paulo, o Sr. Com Junior, peço a V. Ex. que o faça introduir no recinto, afim de que preste o compomisso regimental.

O Sr. Presidente - Nomeio Artigo unico. Fica o Presidente da Repu- Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzir 4(Comparece o Sr. Deputado Costa Junior, acompanhado da respectiva Commissão, e, junto à Mesa, presta o compromisso regimental e em seguida toma assento.)

O Sr. Bulcão Vianna-Peço a palavra.

O Sr. Presidente- Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bulcão Vianna-Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o nobre Deputado Sr. Neiva não tem podido comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

## ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, José Euzebio, Joaquim Cruz, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Estacio Coimbra, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rocha Leal, Odalberto Pereira, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Rodrigues Peixoto, Carlos Peixoto Filho, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Rodolpho Miranda e Campos Cartier (18).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Joa-quim Pires, João Gayoso, João Lopes, Tho-maz Cavalcanti, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pelreira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascurenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Calogeras, Josá Bonifacio, Camillo Scares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Diogo Fortuna, Victorino Monteiro, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Arliado Nogueira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Domingos Goncalves, Arthur Orlando, Me-deiros e Albuquorque, Epaminondas Gracind), Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Bornardo Jambeiro, Tosta, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Graciano Neves, Figuoiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, João Baptista, Elysio de Araujo, Poreira Nunes, Themistocles de Almeida, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Fer-raz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslao Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Elysou Guilerme, Wenceslau Escobar, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se procedor ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica das omendas do Senado ao projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio do 1907, com parecor da Commissão de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discu-são e adiada a votação.

E'annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceler a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenalo, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E'annunciada a discu-são unica do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Corroios do Estado de Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, é encercada a discussão e adiada a votação.

jecto n. 353, de 1906, autorizando Poder (cussão); Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presisidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada votação.

O Sr. Presidente – Estando esgotada as materias dadas para discussão e não havendo numero para as votações, vou levantar a sessão.

Designo para amanhã, 17 do corrente a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do requerimento do Sr. Affonso Costa sobre o projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2003, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 33 A, deste anno, determinan lo que os chefes de mis-ão diplomatica tenham direito a disponibilidado, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse p sto (discussão unica);

Votação do projecto n. 249, do 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casumentos celebrados em easa particular, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transe ipção dos títulos da transmissão dos immoveis susceptivois de hypothecas e a instituição dos onus reass. bem como a inseripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde e Districto Federal, no gozo das prerogativas forem os beas stuados : com parecer da ldo Gymnasio Nacional, que tenham sido pro-

E' annunciada a discussão unica do pro- | Commissão de Constituição e Justica (2º dis-

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao prof.ssor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu. trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano (2ª discussão);

Votoção do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 63 A, de 1906. mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricard) de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Mancel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, rodacção para 3º discussão do projecto n. 52, desti anno, elevando a 3:000; annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 345, de 1903, rel<del>e-</del> vando da prescripção em que tiver incorrido, parâ que possa receber a quantia de 11:958:960, importancia de montepio e meiosoldo, a D. Rosa Panedo Ahrens, mão do fallecido alferes do infantaria Felippe Nery Penedo Abrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906. concedendo aos lontes dos estabelecimentos de ensino secundario. fundados polos Estados vidos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do docreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1º discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1903, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão) :

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234 B, de 1906, redacção para nova discussão de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 202 A, do 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para esto fim o necessario credito (3º discus ão);

Votação do projecto n. 250, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Să Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 251, de 1903. autorizando o Poler Executivo a conceler a Annibal do Sa Froiro, velegraphista do 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorozação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sna saude (discussão unica):

Votação do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A. deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação d) projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua suade onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mazes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar de sua saude (discussão unica);

3<sup>a</sup> discussão do projecto n. 32 C, de 1906, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude;

3ª discussa do projecto n. 325 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 20:5465, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Sceretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905;

1º discussão do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças,

l<sup>a</sup> discussão do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. l<sup>o</sup> do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

# 136º SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1906

# Presidencia do Sr. Paulo Guimorães (Presidente)

Ao meio-dia procedo-se é chamada, a que | respondem os Sis. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Deoclecio Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Sorgio Saboya, Bozerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Domingos Guimarães, Apollinario Maranhão, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto. Teixeira Brandão, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Menezes Doria. Paula Ramos, José Carlos, Rivadavia Correa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (66).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Ilosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayuso, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá. Julio de Mello, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernar-dino, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Vi-riato Mastarenhas, Francisco Veiga, Fran-cisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Officios: Calogeras, José Bonifacio, Camillo Soares Fi-Iho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga. Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corréa, Alencar Guimaráes, Vidal Ramos Junior, Diogo Fortuna. Vespasiano de | Albuquerque, Victorino Monteiro, Antunes | Agradeça-se a communicação.

Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem cansa os Srs. Aurelio Amorim, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Graceho Cardoso, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, João Santos, Leovigildo Filgneiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto do Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira. Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moroira, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamonnier Godofredo, Francisco Bressano, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Weneeslau Braz, Rodolpho Paixão, Eraminondas Ottoni, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, José Lobo, Costa Junior, Valois de Castro, Rodrigue: Alves Filho, Marcello Silva, Costa Marques. Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, de 15 do corrente, communicando que assumiu o cargo de Ministro de Estado da Justica.-Sciente. Agradoqu-se a communicação.

Do Sr. Rio Branco, de 15 do corrente, participando que assumiu o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores .- Scient :.

Do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente, transmittindo os papeis em que o cabo de esquadra e forriel roformado do exercito Lino Ribeiro de Novaes pede melhoria de reforma. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de 14 do corrente, remettendo a seguinte

### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado la Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito especial de 30005, destinado ao pagamento de ordenado jue compete de 1903 a 1906 ao mestre da offizina de obras brancas do extincto Arsenal de suerra do Estado da Bahia Antonio Bento suimarães, e a conveniencia de incluir-se no reçamento para o exercicio vindouro a doação precisa para attendor a esse pagauento no dito exercicio, rogo que vos digneis juabilitar o Governo com o referido credito e rovidenciar sobre a inclusão indicada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1903. - Francisco de Paula Rodrigues Alves. -L' Commissão de Finanças.

Requerimento do bacharel Ildefonso Caros de Azevedo Dutra e outro, pedindo conossão para exploração, por si ou empreza uo organizarem, de diques fluctuantes para onstrucção eroparação de navios.—As' Comnissões de Finanças e Obras Publicas.

O Sr. Presidente – Está finda a situra do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da patvra na hora destinada ao expediente, vou assar á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidento – Não havendo inda numero para se proceder ás votações, assa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto . 32 C, de 1906, que eleva os vencimentos os empregados civis da Intendencia Geral L Guerra o da Direcção Geral de Saude.

O Sr. Presidente - Acham-se soo a mesa duas emendas a este projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, poiadas e enviadas á Commissão as selintes

# EMENDAS

An projecto n. 32 C, dz 1903

Ao art. 1.º Accrescente :

Os empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, com a seguinte

Tabella dos vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

	Monsal	l Annual	Total
l escripturario	300\$	3:600\$	3:600\$
l agente e despa-	· ·	•	•
chante	250s	3:000\$	3:000\$
3 escreventes de la	•		•
classe	1505	1:800\$	5 <b>:40</b> 0\$
3 escreventes de 2ª		•	-
classe	120\$	1:440\$	4:320\$
1 porteiro	150\$	1:800\$	1:800\$
l continuo	120\$	1:4405	1:440\$
5 manipuladores	•	•	•
de la classe	150s	1:800\$	9:000\$
5 ditos de 2ª classe	1205	1:4405	7:200\$
5 ditos de 3ª classe	90S	1:080\$	5:4005
4 aprendizes de la	•	-	
classo	$60^{\circ}_{\circ}$	720\$	2:880\$
4 ditos de 2ª classe	50\$	600S	2:400\$
6 ditos de 3ª classe	30\$	360%	2:1605
3 encaixotadores	905	1:0805	3:240\$
16 serventes (dia-	•		-
ria de 3\$000)	••••	1:025\$	17:520
		-	·

69:360\$

Sala das sessões, 17 de novembro de 1900. — Castro Pinto. — José Peregrino. — Justiniano Serpa. — Simeão Leal. — Deoclecio de Campos.

Ao projecto n. 32 A, de 1908

Accrescente-se :

Fiel. 2:0005 de ordenado e 1:0005 de gratificação.

Guarda—1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

· Sala das sessões, 17 de novombro de 1906. —Balthazar Bernardino.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão de parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 325 B. de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:54%, para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada avotação.

E' annunciada a la discussão do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antônio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a la discussão do projecto n, 239 A, de 1906. derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discu-são e adiada a votação.

O Sr. Presidente-Estan lo esgotadas as materias em discussão e não havendo ainda numero para as votações, vou levantar a sessão.

Vae a imprimir, na fórmu do art. 190 do Regimento, o seguinte

### PROJECTO

# N. 304 A-1906

Pareer sobre emendas offereeldas na 2ª discussão do projecto n. 304, deste anno, que firer a despeza do Ministerio da Justica e Nogocius Interiores para o exercicio de 1907

A Commissão de Finanças, tendo examina lo meticulosament, c.da uma das emendus offerecidas ao projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, vom apresentar e sabmetter á deliberação da Cumara dos Doputados o leu juizo a respeito.

# N. 1

A' rubrica n. 3 :

Aos officiaes da casa militar do Presidente da República, além dos vencimentos que percebem pelas leis em vigor, será abonada, para representação e a título de gratificição especial, a quantia do 2003 mensaes.

Eleve-se, para este fim, em somma correspondente, sob a verban. 3.

Sola das sossões, 20 de outubro de 1906.-Victorino Montviro, Pedreira Franco.-Ferrvira Braga.-Boltiazar Bernardino.- Aurelio Amorim .- Prederico Borges .- José Bonifacio .- Wenceslau Braz.- Intonio Nogueira.-M. Calmon.-Leite de Castro.-Leão Velloso, -losé Ignacio, -B. Jambeiro.

A Commissão não acceita a emenda, contra o voto do relator.

# N. 2

A' rubrica n. 8 : A' verba da Secretaria da Camara dos Deputados accrescente-se : para uniforme do Ninguem pedindo a palavra, é encerrada pessoal subalterno da secretaria, 10:0003000.

> Sali das sessões, 31 de outubro de 1906.-José Carlos de Carvalho.

> A' despeza constante da emenda supra, não sendo ella avultada, a Commissão não se oppõe ; a Camara, porém, decidirá como julgar acertado sobre a conveniencia da medida, que se refere aos continuos e serventes.

### N. 3

A' rubrica n. 10:

A' verba-Secretaria:

Para a correspondencia prstal, 100:007\$.

Para a correspondencia telegraphica, 20:000,5000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. -Ignacio Tosta.

A Commissão não acceita a emenda por ter resolvido regular o assumpto no Orçamento da Fazenda por uma medida geral.

#### N. 4

A' verba 12ª-Justica Federal- accrescente-se a rubrica-Supremo Tribunal Federal:

Para o apanhamento tachygraphico das sessões do Supremo Tribunal e sua publicação dentro do exercicio, 40:0005000.

Sala dus sessões. 31 de outubro de 1906. -Alcindo Guanabara.

A Commissão entende que é adiavel o que se pede na emenda; o Thesouro tem muitos encargos e despezas de certa natureza, e devem ser adiadas para melhores tempos.

# N. 5

Ao n. 12: Accrescente-se a quantia sufficiente para a gratificação mensal de 100\$ ao emprezado que serve de auxiliar do procurador geral da Republica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.--Frederico Borges.-Barros Franco Junior. -João Quintino Teixcira.-Cunha Machado. -Figueiredo Rocha.-Sergio Saboya.-Agrip-pino Azevedo.-Luiz Domingues.-José Lobo. -João Santos.-E. Mesquita.-. Mencar Guimaraes.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 6

A' rubrica n. 12:

Accrescente-se onde convier :

Para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres condemnados ou á disposição da justiça federal, nos Estados, 500:000,000.

Sala das se sões, 27 de outubro da 1903. Cardoso de Almeida. —Carlos Garcia. —Ferreira Braga. —José Lobo. —Allino Arantes. — Alberto Sarmento. — Galeão Carvalhal. — Christiano Brazil. —Carneiro de Rezende. — Bueno de Paiva. —Leite de Castro. —João Santo: —José Bonifacio. —Xavier de Almeida. —Eduardo Socrates. —Rivadavia Corrêa. — Simões Lopes. —Palmeira Ripper. —Germano Hasslocher. —Rodolpho Miranda.

A' emenda supra a Commissão propõe a seguinte sub-emenda:

Para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres condemnados pela justiça federal ou á sua disposição, nos Estados, 50:00,5000.

N. 7

A' rubrica n. 13—Justiça do Districto Federal—accrescente-se :

Auxilio para aluguel de casas dos dous porteiros do Jury, 2:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.-

A medida proposta na emenda supra importa em augmento de vencimentos, o que não póde a Commissão fazer em lei orçamentaria. A Commissão não acceita a emenda.

N. 8

A' rubrica n. 13—Accrescente-se onde convier :

6:000%, sendo 3:000% para a conservação e limpeza do edificio destinado ao *Forum* e igual quantia para fim identico á Córte de Appellação.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— Joaquim Pires.

A Commissão não acceita a primeira parte da emenda por estar providenciado na rubrica n. 13, com relação ao *Forum*.

Julga, no emtanto, que deve ser acceita a parte relativa á Côrte de Appellação, que não tem consignação dessa natureza na tabella, sendo, porém, feita a seguinte modificação : em vez de — 3:000\$, díga-se : 1:000\$000. A' rubrica n. 13, accrescente-se onde convier :

Auxilio para aluguel de casa do porteiro do Tribunal do Jury, 1:0005000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— Sa Freire.

A Commissão não acceita a emenda por consideral-a projudicada, em vista do parecer dado acerca da emenda n. 7.

N. 10

A' rubrica n. 13 - Onde convier accressente-se :

Procurador geral do Districto: Objectos de expeliente, 3005000. Assignatura do Diario Official. C: llecções de leis.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— Sa Freire.

A Commissão não acceita a emenda como está, e offerece a seguinte sub-emenda :

No material geral da rubrica n. 13, accrescente-20:

Para a Procuradoria Geral do Districto — Uma assignatura do *Diario Official*, 24\$; uma collecção de leis, 10\$, e objectos de expediente, 150,000.

# N. 11

Na rubrica 15-Policia:

Na rubrica-Casa de Detenção-accrescente-se:

Para um devosito de menores, independente, 100:000\$000.

Na rubrica-Escola Quinze de Novembro --accrescente-se :

Para uma escola de preservação de menores abandonados do sexo feminino e para uma escola de repressão de menores delinquentes. 300:00 (500.

(Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1906, art. 30.)

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— Alcindo Guanabara.

A Commissão acceita a primeira parte da emenda supra, com a seguinte modificação :

Em vez de 100:000\$, diga-se 20.000\$000.

Não acceita a segunda parte, porquanto entende que as medidas indicadas devem ser materia de lei ordinaria, tal a natureza do assumpto.

N. 12	A Commissão não acceita a emenda.
A' rubrica 15—Consignação « Guarda ci- vil »—accrescente-se :	N. 16
Para mais 213 guardas, dos quaes 70 de la e 143 de $2^{a}$ classe, 408:600; (Dos 1.500 loga-	A' consignação-Escola Correccional 15 de Novembro:
res creados por lei só estão preenchidos 487).	Accrescente-se no material:
Sala das sessõos, 27 de outubro de 1906. —Mello Mattos.	Illuminação 1:000s
A Commissão acceita a emenda, contra o voto do Sr. Homero Baptista; mas propõe a seguinte sub-emenda:	Acquisição e concerto de moveis. 2:0005 Para conclusão das obras para nova installação na fazenda da Bica
A' rubrica 15—Consignação— Guarda civil —Augmentada de mais 226:482\$500, sendo :	Para forragem, arreiamento, vo- hiculo e outras despezas no novo
87:782×500 para 37 guardas civis de 1ª classe e 138:700\$ para 76 guardas de 2ª classe.	estabelecimento
N. 13	6 auxiliares para o trabalho da chacara
A' rubrica 15 :	
Onde convier : Gratificação mensal aos dous medicos, que	Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — Alcindo Guanabara.— Mello Mattos.— Sa Freire.—Figueiredo Rocha.
desde a data da fundação estão prestando serviços clinicos á Guarda civil, 1:0005,sendo 5005 a cada um.	Não é possivel acceitar a emenda como está.
Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— João Cordeiro.—Mello Mattos.	A Commissão apenas póde attender á despeza para nova installação da fazenda da
A Commissão não acceita a emenda. Os logares a que se refere a emenda não estão creados.	Bica e offeroce a seguinte sub-emenda: A rubrica 15 <sup>a</sup> —Consignação Escola Cor- reccional 15 de Novembro—Augmentada de 30:000\$ para conclusão das obras para nova installação na fazenda da Bica.
N. 14	
A' rubrica 15 <sup>a</sup> — Consignação á Colonia Correccional de Dous Rios: Accrescente-se á consignação o seguinte: Para construcção de uma casa para pa- daria, installação de esgotos e outras obras, 19:7008000.	N. 17 A' rubrica 15 <sup>a</sup> : Onde convier : Para quebras do thesoureiro da Secretaria da Policia, 600\$000.
Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— Mello Mattos.	Sala das sessões, 27 de outubro de 1905 Henrique Borges.
Esta emenda é acceita pela Commissão. A factura das obras nella mencionadas foi reclamada pelo respectivo director, sendo essa medida indispensavel por sua natureza e destino.	Não tendo o thesoureiro da Secretaria de Policia capitaes avultados sob a sua guarda, parece que não ha necessidade de se ihe dar verba para quebras. A Commissão não acceita a emenda.
· N. 15	N. 18
A' verba 15— Material — accrescente-se : 10:000\$ para acquisição e conservação da bibliotheca.	A' rubrica 16: Diaria dos amanuenses da Casa de Corre- cção no exercicio de 1907, 2500.
Sala das sessões, 25 de outubro de 1906. — Mello Mattos.— Figueiredo Rocha.— Pedro de Carvalho.— Arthur Orlando.— Frederico	Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— Sa Freire.—Pedro de Carvalho.
Borges.—Jouquim Pires.—José Monjardim.— Pedro Moacyr.—Fröes da Cruz.—Sú Freire.	A Commissão não acceita a emenda. Os funccionarios a que ella se refere já percebem diarias.

Ν	•	19

Accrescente-se á rubrica 17: Para os commandos superiores nas capitaes dos Estados, 5:000\$ a cada um.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — Simeão Leal.—James Darcy.—Domingos Goncalves.—Juvenal Lamartine. — Luis Domingues.—Deoclecio Campos.— Jorge de Moraes. —Passos Miranda.—Hosannah de Oliveira.— Lobo Jurumenha.—João Baptista.—Figueiredo Rocha.—Balthazar Bernardino.

A Commissão não acceita a emenda.

## N. 20

Accrescente-se à rubrica 17:

Para o commando superior da capital do Estado do Rio de Janeiro, 10:0005000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1903.— Lobo Jurumenha.—João Baplista.—Passos Miranda. — Balthazar Bernardino.—Hosannah de Oliveira.— Figueiredo Rocha. — Elysio de Araujo. —Teixeira Brandão. — Simedo Leal. → Domingos Gonçalves.—Luiz Domingues.

A Commissão considera esta emenda prejudicada por já haver se manifestado a respeito do assumpto a proposito da emenda do Sr. Simeão Leal e outros.

N. 21

**Onde** convier :

Consigne, onde convier, a quantia de 80:2005 para ser applicada assim:

49:0005 para o expediente dos commandos superiores da guarda nacional nos Estados de Minas, S. Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, sendo 7:0005 a cada um;

31:2005 para o expediente dos commandos superiores da guarda nacional nos demais Estados da União, sendo 2:4005 a cada um. Rio, 30 de outubro de 1906.—Affonso Costa.

A Commissão julga esta emenda igualmente prejudicada, em vista do parecar que já emittiu ácerca da emenda do Sr. Simeão Leal e outros.

#### N. 22

A' rubrica 18-Material:

Em vez de—Para gratificação ao auxiliar de escripta da junta dos corretores, 2:400\$ diga-se: 1:2005000.

Reduza-se de 600s a 400\$ a consignação para objectos de expediente da mesma junta.

Approvadas as cinendas supra:

Deduza-se do total da verba a quantia de 1:4005000.

Sala das sessões. 27 outubro de 1906. — Cornelio da Fonseca.

A Commissão acceita a emenda.

# N. 23

A' rubrica 20 do projecto n. 304, de 1906, accrescente-se onde convier:

Gratificação ao medico encarregado da fiscalização do serviço de assistencia perante o Asylo du Alienados da capital do Estado de Alagôas, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e tabella annexa ao citado decroto, 3.6005000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. — Euzebio de Andrade. — Octavio Lessa. — Arroxellas Galvão.

Na tabella annexa ao decreto citado na emenda não foi marcado vencimento para o medico encarregado da fiscalização do serviço de assistencia peran e o Asylo de Alienados da capital de Alagôas; por isso a Commissão não pód e acceitar a emenda.

### N. 24

A' rubrica 21:

Considerando que na Directoria Geral de Saude Publica as despezas feitas com o pessoal das lanchas Fernandes Pinheiro, Rocha Faria, Manguinhos e da enfermaria fluctuante teem sido pagas pela verba-Soccorros publicos;

Considerando que não é regular que sejam estas despozas por conta daquella rubrica, e sim pelo credito da Repartição Geral de Saude Publica—rubrica 21:

Sejam nesta rubrica incluidas as seguintes quantias :

Lancha Fernandes Pinheiro : 1 mestre, a 98 diarios 3:2858000 1 machinista, idem. . 3:2858000 2 foguistas, a 65 diarios cada um.... 4:380\$000 5 marinheiros, a 58 cada um..... 9:125\$000 20:075\$000 Lancha Rocha Faria: 1 mestre, a 98 diarios..... 3:285\$000 1 machinista, idem.. 3:285\$000 2 foguistas, a 6\$ cada um..... 4:380\$000 2 marinheiros, a 5\$ 14:600\$000 cada um...... 3:650\$000

Lancha Manguinhos:	A Commissão não acceita a emenda,
1 mestre, a 7\$500 dia- rios 2:737\$500	N. 28
1 machinista, idem 2:737,5500 2 marinheiros, a 5\$ cada um 3:650\$000 9:125\$00	A' rubrica 21—Districto Sanitario—Ala- gôas—Pessoal sem nomeação :
Enfermaria fluctuante: 4 marinheiros, a 5\$ cada um 7:300\$00	Em vez de um patrão de escaler e seis re- madores-diga-se : Um mestre de lancha com a diaria de 74 2.555000
51:100\$00	de 75
Sala das sessões, 27 de outubro do 1906 Mello Mattos.	Quatro marinheiros com a diaria
A Commissão, contra o voto do relator	4:380\$000
não acceita a emenda, porque, no entender da maioria da Commissão, trata-se de um serviço provisorio.	
N. 25 Ao art. 1º, n. 21:	Onde se diz-custeio e conservação dos transportes maritimos, 8:000\$-diga-se : 10:000.5000.
Depois das palavras—justica e engenharia sanitarias — accrescente-so: ficando proro- gado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º, S 0º, do decreto n. 1. 151	Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. Eusebio de Andrade. — Octavio Lessa. — Arro- xellas Galvão.
de 5 de janeiro de 1904. Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— João Luiz Alves.	Consta á Commissão que o Districto Sanita- rio de Alagôas já foi dotado com uma lan- cha a vapor: por isso é justo que esse landa
Não é preciso fazer o elogio dos fructos que a lei citada na emenda produziu; é um facto conhecido do todos	sem nomeação, como se pede na emenda.
facto conhecido de todos. Just) é, portanto, que se prorogue o prazo determinado na lei. Assim, a Commissão, acceitando a emenda, offerece a seguinte sub-emenda:	A segunda parte da emenda é consequen- cia do serviço, que será executado por meio de lancha e não de escaler.
Art. Fica prorogado até 31 de dezem- bro de 1907 o prazo de que trata o aut 10	A Commissão acceita a emenda.
n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro pe, 1904.	N. 29
N. 26	Na rubrican. 21— Directoria Geral de Saude Publica:
Art. 1º, n. 21 : Em vez de—1:000\$ de gratificação ao au- xiliar de pharmacia do Hospital de S. Se- bastião—diga-se: 1:600\$ de gratificação.	Em voz de-600\$ por anno para alu- guel de casa do porteiro da Repartição Central-diga-se : 1:200\$000.
Sala das sessões, 29 de outubro de 1906 Figueiredo Rocha.	Sala das sessões, 30 de outubro ee 1906 Mello Mattos.
A Commissão não acceita a emenda. N. 27	A Commissão não acceita a emenda, de accôrdo com a opinião manifestada sobre emendas identicas.
Ao n, 21 do art. 1º: Em vez de 21:005¢ dim n. 04 cort	N. 30
Em vez de-21:095\$-diga-se:24:695\$, ac- crescentando-se in fine-sendo 10\$ de aposen- tadoria ao medica	A' rubrican. 21-Onde convier:
terna do porto do Rio de Janeiro non dia	Para acquisição de uma lancha a vapor para o serviço de saude do porto de Para-
Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—	aguá, 10:000\$; diaria para o machinista, 6\$; custeio da lanchu, 2:460\$000. — Menezes. Doria.

A Commissão não acceita a emenda por que tem sciencia de ter o porto de Paranagua uma lancha a vapor, que foi com-prada com a verba dada no exercicio corrente para acquisição de lanchas destinadas a diversos portos.

N. 31

A' mesma rubrica:

Onde se lê — Hospital de S. Sebastião provisões de pharmacia, 10:000\$, diga-se 6:000\$; roupa e utensilios de enfermarias, diga-se: 8:0005; conservação do 10:000\$ material, 6:000\$ - diga-se: 4:000\$; moveis 3:000\$-diga-e: 2:000s; eventuaes, 30:000\$ diga-se: 20:0005. — Menezes Doria,

A Commissão não acceita as duas primeiras partes da emenda. Não parecem exaggeradas as consignações existentes.

Acceita, porém, as duas partes relativas a conservação do material e a moveis, que podem ser reduzidas, sem prejuizo do serviço, feita a reducção na sub-emenda seguinte, desde que sejam approvadas as duas referidas partes:

Sub-emenda - Roduza-so da consignação conservação do material 2:000% e da que é destinada a moveis — 1:000\$000.

Não acceita a Commissão a ultima parte relativa a eventuaes, porque comprehende despeza necessaria.

N. 32

No.n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica:

Onde está — na Repartição Central -1:095\$ para diaria de 3\$ ao interprete, digase: 1:4405 para diaria de 48 ao interprete feita a modificação na importancia total.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906 .-Affonso Costa.

A Commissão não acceita a emenda; a diaria consignada no projecto é razoavel.

N. 33

No material: Accrescentem-se 10:000\$ para conservação do edificio do Lazareto, concerto e reparos do material do serviço do mesmo lazareto e acquisição de uma machina de Clayton para desinfecção.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. -Malaguias Gonçalves. — Julio de Mello. Vol. VII

Os lazaretos são actualmente dispensados dos serviços a que eram destinados ; são convertidos em desinfectorios como taes prestam optimos serviços á hygiene.

Para ser conservado o edificio do Lazareto. em condições do evitar os estragos nas obras. é preciso uma verba e bem assim para acquisição do material necessario para desinfecção.

A Commissão acceita a emenda.

N. 34

A' rubrica 21-Onde convier :

Para a compra e custeio de uma lancha para o serviço de saude do porto de Pernambuco, 50:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906 .--Malaquias Gonçalves.-Julio de Mello.

A Commissão acceita a emenda.

No corrente exercicio, na rubrica 21, foi consignada a quantia de 500:000\$ para acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados. para desinfecção dos portos dos Estados, es-pecialmente os de Pernambuco, Alagôas, Maranhão, Amazonas e Paraná; no entretanto, não foi o porto de Pernambuco dotado com esse grande melhoramento, fazendo-se sentir a grande falta que faz uma lancha naquelle porto.

# N. 35

Na rubrica 24, verba-Material:

Despezas com laboratorios, clinicas, museu ~ anatomico, etc., no exercicio de 1907. Emvez de---«50:0003», diga-se: 100:000\$000.

Accrescente-se onde convier o seguinte: Para construcção de um amphitheatro para as lições de clinica propedentica e medica a quantia de 10:0005000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.-Jorge de Moraes.

A Commissão não accoita a primeira parte da emenda. Entretanto, a Commissão concorda na seguinte sub-emenda:

«Dos 20:000\$ da consignação destinada a A' rubrica 21 - Lazareto de Tamandaré : i melhorar a installação de aulas e laboratorios, etc., da rubrica 24, destinem-se 8:0003 para melhorar o laboratorio de bacteriologia.

Assim, poder-se-ha attender a necessidade sem augmento de despeza.

Quanto á segunda parte, a Commissão não a acceita por entender que as lições de clinica propedeutica podem ser dadas em sala. apropriada do edificio da Faculdade.

54

# N. 36

A' rubrica 25:

Material para a Faculdade de Medicina da Bahia—onde se diz «despezas com laboratorios, clinicas, museu anatomico, reactivos, apparelhos e instrumentos, 50:000%», diga-se: 40:000\$000.— Menezes Doria.

Não ha razão que determine a reducção pedida na emenda.

A verba destinada aos serviços a que se refere a emenda não é exaggerada.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 37

A' rubrica 26:

Onde convier accrescente-se:

Para enriquecer e conservar o hervario do gabinete da Escola Polytechnica fica destinada a verba de 1:800\$ annual, afim de que o respectivo lente possa fazer uma excursão mensal para hervanar o proceder a estudos da nossa flora, percebendo para isso uma diaria de 30\$ e de 20\$ o sou respectivo preparador, ficando o restante destinado ao transporte do material necessario.

Além disso, o Governo fornecerá as passagens necessarias gratuitamente.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.--Simões Lopes.

A esta emenda foi offerecida pelo seu autor a seguinte corrigenda :

Onde se diz: — a verba de 1:800\$ annual — diga-se: a verba de 1:800\$ no proximo futuro anno.

Onde se diz: — fazer uma excursão mensal — diga-se: fazer as excursões que forem necessarias.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. - Simões Lopes.

A Commissão não acceita a emenda. A despeza pedida póde ser adiada.

N. 38

Ao n. 26 accrescente-se:

Para o observatorio da Escola Polytechnica: Instrumentos e installações.... 12:000\$000 Sala de calculo e sala para de-

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906. — M. Pereira Reis.

A Commissão não acc vita a emenda, attendendo a que ultimamente so teem feito não pequenas despezas com installações na Escola Polytechnica, onde certamente encontrar-se-hão salas apropriadas aos fins indicados na emenda.

# N. 39

A' rubrica 26 :

Augmente-se de 2:9205 a verba relativa à Escola Polytechnica, para pagamento da diaria de 85 a um mecanico encarregado do gabinete da cadeira de machinas motrizes e operatrizes da mesma escola.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— Ferreira Braya.

A Commissão não acceita a emenda, pois o serviço se tem feito regularmente com a dotação actual.

N. 40

A's rubricas 24, 25 e 26:

Escola Polytechnica—Faculdade de Medicina:

Accroscente-so: sem prejuizo da gratificação annual de 1:200\$ por gabinete ou laboratorio, de que teem gosado os lentes da Faculdado de Medicina e os da Escola Polytechnica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.-

Os vencimentos dos lentes das Faculdades e Escolas mencionadas na emenda estão assim classificados: 4:0005 de ordenado e 3:200\$ de gratificação; elevados os vencimentos desses lentes a 9:600\$, só poderiam ser augmentados de 2:400\$, como foi feito no projecto do orçamento.

A' vista do exposto, a Commissão não acceita a emenda, contra o voto do Sr. Paula Ramos.

# N, 41

A' rubrica 27-Escola de Minas:

Accrescente-se: sem prejuizo da gratificação annual do 1:200% por gabinete ou laboratorio, de que teem gosado os respectivos lentes.

Sala das sessões, 29 do outubro de 1936.— José Bonifacio.—W. Braz.—Leite de Castro. —Christiano Brazil.—Bernardo Monteiro.— João Luiz de Campos.—Lindolpho Caetano.— Francisco Bressanc—Mello Franco.

Esta emenda está prejudicada com o parecer dado á emenda n. 33, assignada pelo Sr. Deputado Affonso Costa, que se refere a fleações addicionaes, a vitaliciedade, etc., e assumpto igual, relativo a outros estabelecimentos de ensino.

### A' rubrica n. 27-Escola de Minas:

Augmente-se de 15:000\$, para completa installação de gabinetes e atelier destinado ao estudo da electro-technica.

Sala das sessões. 27 de outubro de 1903.-José Bonifacio.

A Commissão acceita a emenda.

Actualmente o estudo da electro-technica é de grandes vantagens e temos necessidade do preparar homens que, adquirindo os conhecimentos des a materia, possam vir a prestar serviços relevantes ao progresso de nossa Patria.

N. 43

## Ao n. 31—Instituto Benjamin Constant:

Em vez de - 288:447\$618, diga-se : 358:647:618, para se tornarem extensivas aos professores deste instituto as vantagens de que trata o decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, cabendo aos repetidores a metade daquellas vantagens.-Frederico Borges.

A Commissão não póde acceitar esta Medeiros e Albuquerque. emenda.

O decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro do corrente anno, elevou os vencimentos dos lentes das Faculdades de Direito de Medicina, Escolas Polytechnica o de Minas e Gymnasio Nacional.

Si o decreto de 17 de maio de 1890, no art. 12, determinou que os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant gozassem dos direitos e vantagens de que então gosavam ou viessom a gosar por lei os professoros do Instituto Nacional, hoje Gymnasio; no emtanto, a lei de l de setembro não estendeu seus effeitos aos profes- cente-se: sores do referido Instituto. Essa lei mandou elevar os vencimentos dos lentes das Faculdades, Escolas e do Gymnasio, tendo augmentado tambem os dos professores das referidas Escolas e Faculdades, não contemplados Joaquim Pires. os professores do Gymnasio.

Os direitos e vantagons de que trata o citado decret) do 1890 não são, por certo, os referentes aos vencimentos dos professores. Iteja necessitando do auxilio pedido para que As vantagens que a lei concede são as grati- possa continuar a manter-se.

tanto isto é vordade, que no art. 211 estão estabelecidas as condições para concessão dessas vantagens.

Seria digna de reforma a disposição de lei que equiparasse os vencimentos do corpo docento do Instituto Benjamin Constant aos dos lintes das Faculdades de Direito e Medicina e das Escolas de Minas e Polytechnica.

# N. 44

A' rubrica 36:

Na verba-Soccorros publicos-inclua-se : 12:0005 para auxilio aos hospitaes da Santa Casa da Misericordia do Estado da Parahyba do Norte.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.-Simedo Leal.

A Commissão não acceita a emenda, tendo ato resolvido supprimir opportunamente todas as dotações destinadas ás Santas Casas dos Estados.

### N. 45

A' rubrica 36:

A' verba-Soccorros publicos-accrescentese: augmentada de 24:000%, para ser elevada de 2:000,5 mensaes a subvenção do Dispensario S. Vicente de Paula, sob as mesmas condições da lei do orcamento vigente.

Sala das sesões, 27 de outubro de 1906.-

A Commissão acceita a emenda.

Em mais de um orçamento tem sido consignada verba subvencionando ao Dispensario S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula, e os fructos dessa subvenção teom sido tão proveitosos, que, considerada pequena a subvenção, tal é o numero dos soccorridos, é pedido, com toda a razão, o augmento para 24:000.000.

N. 46

A' rubrica 35-Soccorros publicos-accres-

10:000\$ como auxilio ao Asylo do Bom Pastor ne ta Capital.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1903.-

A Commissão não acceita a emenda.

Não consta que o Asylo do Bom Pastor es-

N. 42

N. 47

A' rubrica 36:

Onde convier:

Subvenção ao Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy, 20:000\$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906 .-Balthazar Bernardino,

acceitar esta A Commissão não póde emenda.

N. 48

A' verba 32-Soccorros Publicos -accrescente-se:

Auxilio ao Asylo da cidade da Lapa, no Estado do Paraná, 10:0005000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.-Victor do Amaral. — Alencar Guimarães.— Carvalho Chaves.

Esta emenda fica prejudicada com o parecer dado na emenda, assignada pelo Sr. Deputado Balthazar Bernardino.

N. 49

A' rubrica 36 - Soccorros Publicos accrescente-se:

Augmentada de mais 12:000\$ para a subvenção d 1:0005 mensal ao Asylo do Bom Pastor na Capital Federal que, desde alguns annos, vem prestando importantes serviços a policia e a justiça local, receben lo em deposito judicial ou como educandas menores abandonadas ou incorrigiveis ou viciosas, ou victimas de attentado ao pudor.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— Mello Mattos.

Esta emenda está prejudicada com o parecer dado á emenda do pr. Pires Ferreira.

N. 50

Na rubrica 36-Soccorros Publicos: 50:000\$ á Associação Protectora dos Cegos

17 de Setembro para auxiliar, nesta Capital, a fundação de uma escola profissional e asylo para cegos adultos desamparados, dea ccôrdo com o art. 42 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.-Frederico Borges.

A Commissão acceita a idéa contida na emenda, offerecendo a seguinte modificação: «em vez de-50:000\$», diga-se: 10:000\$000.» Asylo de Alienados de Therezina, como outros

N. 51

A' rubrica 36: Onde convier:

E' concedida a subvenção de 3:000; annuaes à Associação N. S. Auxiliadora, nesta Capital.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1905.-Alvaro de Carvalho.

A maioria da Commissão não se oppõe ao que se pede na emenda, attendendo a que essa Associação presta muito bons serviços. A Camara decidirá como julgar acertado.

N. 52

A' rubrica 36:

Onde convier:

Accrescente-so - 10:0003 para auxiliar a construcção do Orphelinato na capital do Estado da Parahyba.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906 .-Castro Pinto. - Appollonio Zenaides. - Simeão Leal. — Octavio Lessa. — Eloy de Souza.

A Commissão não acceita a emenda, de accôrdo com a opinião manifestada anteriormente.

## N. 53

A' verba 36-Soccorros Publicos:

Eleve-se a 6:000\$ o auxilio de 2:000\$ mensaes á Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmà Paula, na Capital Federal.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. – Alcindo Guanabara. — Mello Mattos. — Sá Freire. — Figueiredo Rocha. — Thomas Cavalcanti.

Esta emenda está prejudicada com o pa-recer á emenda do Sr. Deputado Medeiros a Albuquerque sobre o mesmo assumpto.

# N. 54

Accrescente-se á rubrica 36-Soccorros publicos:

Em vez de-187:000\$, diga-se: 207:000\$, sendo 20:0005 como auxilio ao Asylo de Alienados de Therezina, Estado do Piauhy.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. -Joaquim Cruz. — Joaquim Pires. — Arlindo Nogueira.

A Commissão não acceita a emenda. O

de diversos Estados devem ser mantidos pelos Estados. Além de tudo esta emenda ficou prejudicada com o parecer dado na emenda do Sr. Deputado Simeão Leal.

N. 55

Na rubrica 36-Soccorros publicos-inclua-se:

2:000\$ para a manutenção do Hospital de Caridade da capital de Goyaz.

Sala das sessões, 29 de outubro do 1903. -Eduardo Socrates-Xavier de Almeida.

A Commissão não póde acceitar a emenda supra.

N. 56

A' rubrica 36 accrescente-se:

Auxilio ás despezas da Maternidade do Estado da Bahia, 40:0005000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. -Augusto de Freitas.-Pedro Lago.-Salvador Pires .- Torquato Moreira .- Adalberto Ferraz.-B. Jumbeiro.-José Ignacio -R. Sa'danha,-João Santos.-Prisco Paraiso.-Filgueiras.-J. A. Neiva,-Ledo Velloso.-Elpidio de Mesquita,-Garcia Pires,-M. Calmon.-Bulcão Vianna.-Pedreira Franco.

A maioria da Commissão acceita a emenda com as seguintes modificações:

Em vez da- rubrica 36 accrescente-se, diga-se:---A' rubrica 25 accrescente-se:

Em vez de 40:000\$ diga-se, 25:000\$000.

A primeira modificação obelece ao dispusto no art. 7º do regulamento da Faculdade de Medicina da Bahia.

A' rubrica 36 accrescente-se:

Auxilio a Santi Casa de Misericordia do Joazeiro, Estado da Bahia, 4:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1903.-José Ignacio.-Nalvador Pires.--Prisco Paraiso.-R. Saldanha.-Adalberto Pereira.-Pereira Franco. - J. A. Neiva.

Ainda que essa emeada não estivesse prejudicada com o parecer dado acerca da emenda de Sr. Simeão Leal, a Commissão não a poderia acceitar porque, nas condições em que está a Santa Casa de Misericordia do Joazeiro da Bahia, estão muitas outras em desastres mui frequentes nos grandes centros favor das quies não foi concedido o auxilio pedido.

N. 58

A' rubrica 36:

Na verba-Soccorros Publicos-inclua-se: 3:600\$, auxilio ao Asylo de Orphãos e Hospital de Caridade da Cidade de Áreia, Estado da Parahyba do Norte.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.-Simedo Leal.

A Commissão não póde acceitar a emenda. Si a medida indicada pudesse ser attendida, deveria ser ella adoptada para todas as casas de caridade de todos os Estados; tanto mais quanto a Casa de Caridade da Capital da Parahyba do Norte está attendida no orçamento vigente com a quantia de 6:0003000.

N. 59

A' rubrica 36:

Funcciona nesta Capital, á rua General Gurjão n. 25, o Asylo de S. Luiz, para a velhice desamparada, cuja fundação se deve á caridosa alma do visconde Ferreira de Almeida, no anno de 1890. Fallecendo esse benemerito cidadão em 1903, perdeu o asylo o seu melhor protector, aquelle que o mantinha até então, sem fazer sacrificios financeiros, e de outra qualquer ordem, com o nobre intuito de ser util aos seus semelhantes attingidos por idade avançada e desprotegidos da fortuna.

A caridade publica, porém, não tem deixado perecer essa abençeada instituição, prestando-lhe generoso auxilio, embora restricto pela: difficuldades que entorpecem o sentimento innato do bem, em um meio onde a vida é nimiamente care e penosa. Esse auxilio e a quota de 1:3003 mensaes, proveniente das loterias, quota esta que o asvlo não recebe, ha séis mozes, não produzem a somma sufficiente para a sua despeza annual, de cerca de 30:0005, daudo logar ao apparecimento de um deficit, que ora attinge à importancia de 12:0008, puis a tanto sobe a divida actual do pio estabelecimento, que abriga em seu seis cento e tantos indigentes, de idade avançada e quasi todos enfermos, incapazes, portanto, de qualquer trabalho em beneficio da instituição que lhes dá arrimo e conforto.

A' vista do exposto e considerando que o Estado não mantem em sua populosa Capital um serviço de assistencia publica organizado de forma a prestar soccorro, auxilio ou amparo áquelles cujos organismos são enfraquecidos pelos annos, enfermidades diversas ou de actividade, como é a cidade do Rio de Janeiro:

N. 57

Considerando mais que na rubrica — Soccorros publicos — do Orgunento do Interior para o exercicio vigente estão contemplados 12:000\$ para o Dispensario de S. Vicente de Paulo, 6:00\$ para auxiliar o hospital da Santa Casa da Misoricordia da Parahyba do Norte, 12:000\$ para auxilio ao Asylo da Mendicidade do Ceará, 5:000\$ para auxilio das obras do II spital da Misericordia do municipio de Maragogipo, no Estado da Bahia, proponho a seguinte emenda ao art. 36 :

Augmentada de 20:000%, para auxilio ao Asylo de S. Luiz (da velhice desamparada), auxilio este que s') será mantido emquanto o asylo recolher os individuos que do mesmo precisem, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.-Rodolpho Paixão.

Attendendo ao fim a que se destina o pedido na emenda, a Commissão apresenta um substitutivo redigido da forma seguinte:

A' rubrica 36 — Soccorros publicos:

Augmentada a quantia de 10:000\$ para auxilio ao Asylo de S. Luiz desta Capital, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam os velhos desamparados.

(Contra os votos dos Srs. Paula Ramos e Homero Baptista.)

Na rubrica 36— Soccorros publicos — inclua-se :

5:000\$ para auxiliur a conclusão das obras do Asylo de S. Vicente de Paulo, na capital do Estado de Goyaz, estabo ecimento secular, destinado a dar asylo á pobreza.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.-Xavier de Almeida.-Edwardo Socrates

A Commissão não acceita a emenda.

N. 61

A' rubrica 36, onde convier:

Subvenção ao Asylo de Alienados de Curitiba, 25:000s; idem ao Instituto Commercial da mesma cidade, 10:000s000, — Menezes Doria.

A Commissão não acceita as emendas pelos motivos expostos em cutras referentes a iguaes assumptos.

A' rubrica 36, accrescente-se onde convier:

Auxilio no exercicio de 1907 ao Instituto Pasteur de S. Paulo, 20:0005000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. — ('ardoso d' Almeida.— ('arlos Gorcia. — F. Braya.— N. Jaguarib<sup>n</sup>.— Palmeira Ripper.— Allino Arantes.

A Commissão não aceita, como está, a emenda.

Attendendo ao: bons serviços que os Institos do Recife e de S. Paulo teem prestado, offerece a seguinte sub-comenda:

«Auxil.o no exercicio de 1907 aos Institutos Pasteur do Recife e de S. Paulo, 10:0005 a cada um.»

N. 63

A' rubrica 36, accrescente-se onde **con**-vier:

Subvenção para manuienção do Lyceu de Artes e Officios, 50:000,000.

Auxilio para montagem no mesmo Lyceu dos gabinetes de physica e chimica, historia natural, materiaes lenhosos e para installação das oflicinas de entalhador, xylographo, gravador, lavranto, litozrapho, serralheiro, esculptor, etc., 100:0008:000.

Auxilio para a construcção do novo edificio do mesmo Lyceu, 200:00050000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— Alcindo Guanchara—Mello Mattos—Na Freire. —Barbosa Lima.—Figueiredo Rocha.—Thoma z Cava!canti.

Esta emenda não póde ser aceita comoestá.

E' verdade que o Lyceu de Artes e Officios presta grandes serviços ao ensino publico, traz grandes benefici s a sociedade, concorre para aperfeiço.mento e progresso das artes, mas tambem é verdade que o Thesouro não comporta tão pesades onus ao mesmo tempo.

Pouco a pouco sorão satisfaitas as necessidades deste tão util estabelecimento.

A Commissão, no dese o de vir ao encontro dos bons serviços que procuram prestar os signatarios da emenda, offerece o seguinte substitutivo ás duas primeiras partes:

Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a manutenção do Lyceu de Artes e Officics desta Capital, a compra da materia prima para installação de suas officinas e a montagem do gabinete de physica e chimica. podendo para es o fim despender até a quantia de 50:000\$, distribuida como julgar conveni into.

N. 60

A Commissão acceita a ultima parte da emenda com seguinte modificação:

«Fica o Governo igualmente autorizado a despender a quintia de 100:000\$ para auxiliar a construcção do novo edificio do mesmo Lyceu.»

N. 64

A' rubrica 36:

Onde convier:

Subvenção á Academia de Engenharia de Pernambuco, 20:0005000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. -- Affonso Costa.

A Commissão não pode acceitar a emenda supra.

N. 65

A' rubrica 36:

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro conceda-se a subvenção de dous contos de reis mensaes.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. Domingos Gonçalves.—João Vicira.—José Euzebio.—Jorge de Moraes.— Gonçalo Souto.— Arthur Orlando.—Malaquias Gonçalves.—Oliveira Valladão.— Joviniano de Carvalho.— João Luiz Alves.— Hosannah de Oliveira.— Mello Mattos.—Palmeira Ripper.—J. Nogueira Jaguaribe.—Juvenal Lamartine.—Simeão Leal. —José Bonifacio.—Lobo Jurumenha.—Affonso Costa.—James Darcy.— Eloy de Souza.— Passos Miranda.—Pedro Pernembuco.—Menezes Doria.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro tem prestado e continúa a prestar os serviços do mais alto valor em favor da infancia desvalida desta Capital ; é, portanto, dirno de um auxilio, alem do que lhe dá a União da quantia de 500\$ mensaes para aluguel de casa. Não póde a, Commissão attender ao pedido como está ; offerece a seguinte sub-emenda:

Em vez de : 2:0003 measaes- diga-se : 1:5005 measaes.

N. 66

A' rubrica 36 :

Onde convier e si forem approvadas as que fazem favores semelhantes:

5:0008, ao Lyceu do Artes e Officios de Pernambuco.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1996.— Affonso Costa.

Dependendo do voto da Camara a approvação de favores, a Commissão não poderia antecipadamente acceitar a emenda supra ou rejeital-a. E porque não poderá acceivar emendas concedendo favores a certas instituições nos Estados, não acceita a emenda.

N. 67

Ao art. 1º, logo após o § 28, accrescente-se; § 28 A — Subvenção, na vigencia desta lei, para custelo de 100 escolas primarias destinadas ao ensino de lingua brazileira nas zonas coloniae dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, de accórdo com os respectivos governos locaes, 200:000\$000.

Ao § 37 — Obras — reduza-se de 200:000\$ a importancia de 450:000\$ consignada para conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife; no exercicio do 1907.

Ao § 36 — Para a Maternidade da Capital Federal, diga-se : 80:000\$000.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1906.-Barbosa Lima.

A Commissão, tendo estudado o assumpto da la parte desta emenda e da que foi offerecida pelo Sr. José Bonifacio e se acha sob o n. 98,0 para attender á louvavel iniciativa dos honrados Deputados, offerece á consideração da Camara a seguinte sub-emenda, para ser incluida entre as autorizações.

« Aos Estados que despenderem annualmente com a instrucção publica primaria, leiga e gratuita, pelo menos 15 %, de sua receita, poderá a União conceder subvenção annual correspondente a 25 %, da dotação que, no orçamento de cada Estado, fôr attribuida a esse serviço publico e effectivamente despendido com o pagamento de vencimentos aos professores publicos primarios.

Para conceder tal subvenção o Poder Executivo Federal entrará em prévio accôrdo com os governos dos Estados, fixando as bases e condições que reputar convenientes e podendo abrir os necessarios croditos.»

A segunda parte da emenda não póde ser acceita, porquo as obras da Faculdade de Direito do Recife foram contratadas em virtude de concurrencia publica ; no contrato estabeleceu-se a clausula de ser o pagamento dividido em quatro prestações, la 2ª e 4ª de 200:0 005000, 3ª do 250:0005000.

A clausula n. 2 do contracto é foita da seguinte forma :

« II As obras deverão ser concluidas e o edificio entregue, dentro do prazo de dous annos, a contar da data em que for ordenado o serviço pelo director du Faculdade.» O contracto foi effectuado a 7 de julho de 1906, os dous annos terminam em 7 de julho de 1908; nessa épocha não ficando o Governo autorizado a fazer o pagamento completo, não poderá realizar a ultima prestação,

A terceira parte a Commissão acceita com a seguinte sub-emenda ;

Em voz de 80:0005000, diga-se 60:0005000. Destina-se a la parte para asautorizações e a 3ª ficará na respectiva rubrica.

N. 68

Ao art. 1º, n. 37:

Accrescente-se onde convier para a rubrica XIV :

Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicus para operarios das officinas e empregados civis deste Ministerio, que vençam no maximo 3:600\$ annuaes, 1.000:0005000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1903.— Alcindo Guanabara.—Barbosa Lima.—Mello Mattos.—Figueiredo Rocha.

Apresentada esta emenda ao orçamento da Guerra, a Commissão disse :

« A emenda não póde sor acceita. Não se trata de um serviço de caracter militar, ou que com elle tenha qualquer analogia. Parece competir semelhante providencia ao Ministerio do Interior e neste sentido tem tambem agido a Municipalidade desta Capital, que já iniciou a construcção de muitas casas para operarios, sem distincção de classes.»

Tem, pois, a emenda inteiro cabimento no orçamento do Interior e, por isso, accrescento-se á verba—Obras, sob o n. 37, o seguinte: 1.000:000\$, para a construcção, durante o exercicio, de casas para operarios, nesta Capital, pela fórma que ao Governo parece: mais conveniente.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1905.— Mello Mattos.

Em projecto de lei, já enviado ao Senado, foi providenciado averca da materia de que trata a emenda.

A' rubrica 37 :

Ao § das obras — Mantida a verba de 1.000:000\$, para inicio das obras do Congresso Nacional, no local hoje occupado pelo quartel general do exercito.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.-J. A. Neiva.-Medriros e Albuquerque.

A Commissão acceita a emenda, fazendo modificações, e por isso offerece a seguinte sub-emenda :

Rubrica 37-Obras:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender 1.000:000\$ com as obras do edificio do Congresso Nacional, devendo ser o local destinado para esse edificio o que for julgado mais conveniente.

### N. 70

A' verba 37-Obras-Accrescente-se :

Para contrucção de casas hygienicas e modestas para os operarios e pequenos empregados da União, 2.00):000\$.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— Alcindo Guanabara. — Mello Mattos. — Sa Freire.—Medciros e Albuquerque,—Figueiredo Rocha.—Thomaz Cavalcanti.

Existe no Senado um projecto de lei approvado pela Camara no qual se autoriza o Governo a fazer emprestimos para construcção de casas para operarios. Approvada essa proposição pelo Senado, ficará satisfeita a medida solicitada na emenda.

## N. 71

A' rubrica 37 accrescente-se, depois da palavra — dependencias, o seguinte: 71:2655 para obras de impermeabilidade do sólo de algumas dependencias do Hospicio Nacional de Alienados.

A Directoria de Saude solicitou a medida indicada na emenda; a Commissão, portanto, acceita a emenda.

## N. 72

Na rubrica 37 — Oblas — Accrescente-se : Para reparos e conservação do edificio do Lazareto do porto de Paranaguá, 12:0005009.

Sala das se sões, 31 de outubro de 1906.— Menezes Doria.

A Commissão não acceita a emenda.

Não consta que o Lazareto do porto de Paranaguá esteja em condições de precisar de urgentes concertos; é adiavel o que se pede na emenda.

N. 73

A' rubrica 37 — Obras — accrescente-se : Para reparos e conservação do edificio do Porto do Francez, em Alagôas 12:0005000.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1996. - Euzebio de Andrade.

N. 69

Esta omenda tom sido apresentada diversas vezes, por occasião da discussão do orçamento do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, não pedendo a Commissão dar-lhe seu assentimento, porque esse edificio a que se refere a emenda, devando-se aproveitar para uma installação util, deve para esse tim receber a adaptação conveniente o neste easo as obras devem ser orçadas e não decretada uma despeza sem base conhecida.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 74

A' rubrica 37-Obras:

Auzmente-se de mais 3.000.0005 para a construcção de um edificio para a Chefatura de Policia da Capital Federal e de 28 para delegacias.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.-

Esta emenda não póde ser acceita como está.

Com o aluguel de casas para Secretaria de Policia e delegacias despende a União consideravel somma; é, portanto, conveniente construir casas destinadas a esses serviços.

Como a despeza com a construcção dessas casas será avultada, podera ser aproveitado um proprio nacional, depois da adaptação nocossaria, e esse proprio nacional deverá ser a casa ora occupada pela Bibliotheca Nacional, logo que seja feita a mudança para o novo edificio.

A Commissão, portanto, olferece o seguinte substitutivo:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender até á quanta de 250:0008 com a adaptação da casa quo serve actualmente para a Bibliotheca Nacional, atim de nella ser installada a Chefatura de Policia do Districto Federal, podendo adquirir terrenos adjacentes ptra alargamento da casa e dependencias que necessarias forem.

N. 75

A' rubrica 37:

Accrescente-se on le convier:

Para a continuação das obras do novo Desinfectorio Central (em construcção)...... 450:0008000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — José Euzebio. — James Dorey. — Luiz Domingues. — Eloy do Sonze. — Teirrira Brandão. — Ferreira Braga. — Eigent Guilherme. — Victorino Monteiro. — Mello Mattos. — Figueiredo Rocha.

A Commissão acceita a emenda com a seguinto modificação: Em vez de 150.000\$, diga-se 100:000\$000.

N. 76

A' rubrica 37,—Para a conclusão das obras da Policlinica do Rio de Janeire, 300:0005000.

Sala das seisões, 27 de outubro de 1906. —Augusto de Ireitas.

A Commissão acceita a emenda com a seguinte modificação:

Em vez de 300:000\$-diga-se: 150:000\$.

(Contra os votos dos Srs. Paula Ramos e Homero Baptista).

N. 77

Na rubrica—37—Obras—em vez de 100:000\$ para construcção de uma 3ª galeria na Casa de Dotenção—diga-se: 1.500:000\$ para a construcção de uma nova Casa de Detenção.

Sala das sessões. 29 de outubro de 1906. — Mello Mattos.

A Commissão não acceita a emenda.

Os 100:000\$ destinados á construcção da 3ª galeria na Casa de Detenção são sufficientes para essa obra e, realizada ella, fica o edificio nas condições de bem servir ao fim a que é destinado.

Obras iguaes á de que trata a emenda não podem ser feitas sinão quando o Thesouro comportar onus desta ordem.

#### N. 78

Ao art. 1°, n. 37—Obras—accrescente-se : para reparos urgentes no edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo e reforma completa do mobiliario, 100:000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. Cardoso de Almeida. Palmeira Ripper. Galedo Carvolhal. Carlos Garcia. Nogueira Jaguaribe. Ferreira Braga. José Lobo. Altino Arantes. Alberto Sarmento. Rodolpho Miranda.

Reparos urgentes om um edificio, como é o da Faculdade de Direito de São Paulo, são obras que entendem com a sua conservação, são reparos, como so diz na emenda, e não pódem ter o valor de 100:000\$, incluida a reforma do mobiliario.

A Commissão, na elaboração de um orçamento, nho póde com certeza avaliar a despeza com esses reparos e reforma do mobiliario, e,porque julgue exaggerada a quantia pedida, offerece a seguinte sub-menda:

Em vez de 100:0005-diga-se: 50:0005. O mais como está.

Vol. VII

# N. 79

# A' rubrica 38 :

Para os officiaes e praças do corpo de bombeiros, que se reformarem durante um exercicio, vota o Congresso no exercicio anterior uma verba com que se attende ao pagamento dos soldos das respectivas reformas.

Succede, porém, que ultimamente e sa verba tem sido insuficiente, de modo que sa recorre ao pedido de creditos supplementares. Ainda ha poueo, foi votado um de 46:000\$ era em discussão no Senado.

O mais singular é que o reformado, exactamente quando mais precisa, é que fica privado do unico recurso para sua manutenção. Um exemplo melhor elucidará o caso. Em 1905 votaram-se 5:5478, para os officiaes e praças que se reformassem em 1906.

No correr deste anno deram-se diversas reformas, unas antes da proposta do Governo ser apresentada ao Congre so, outras depois. Como nellas se achassem comprehendidos varios officiaes, os 5:0005 foram absorvidos e tornou-se necessario o credito supplementar reforido, que só abrange os soldos até 31 de dezembro.

No futuro exercicio, isto é, em 1907, os officiaes e praças reformados antes da proposta do Governo ao Congresso acham-se contemplados e terão os seus soldos em dia, porquanto já passaram a fazer parte da tabeila. Os que, porém, se reformaram depois daquella proposta estar em meos do Co-gresso não entrarão nella e ficarão todo o anno de 1907 sem perceber as vantagens das reformas, até que se a votada uma verba de exercicios findos para 1908, ou um credito especial em 1907.

Para evitar essa contingencia, preciso se torna que, no orçamento ora em discussão, sejam accrescentados á tabella dos reformados do Corpo de Bombeiro;, a qual aco upanhou a proposta do Governo, os seguintes nomes e a importancia de 5:185% correspondente ao soldo dos reformados.

Nessa conformidade, apresento a seguinte emenda:

Accrescente-se a rubrica 38 a quantia de 5:1855 e augmentem-se na respectiva tabella referente aos reformados, os seguintes nomes:

Major Joaquim Domingos do	
Prado (reformado por decreto de 12 de marco de 1903)	3:36
Soldado Alberto do Carmo (re-	0.00
formado por decreto de 9 de maio de 1903)	73
,	

Soldado José Simões da Fonseca (reformado por decreto de 13 de junho de 1906)	7303000
Soldado Francisco Fructuoso da Cruz (reformado por decreto de 18 de junho de 1906)	365 <b>\$000</b>
	5:185\$000

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— Luiz Domingues.

A Commissão acceita a emenda.

Os reformados a que se refere a emenda não foram incluidos na tabella para 1907, visto como foram reformados depois do relatorio remettido ao Ministro.

N. 80

A' rubrica 38° :

Orçamentos anteriores teem, successivamente, consignado dotações para proseguimento das obras do quartel do Corpo de Bombeiros, com as quaes se effectuaram os grandes melhoramentos que hoje ahi são notados.

Para conclusão definitiva da fachada do elificio, que outra não é sinão o seu corpo principal, onde em breve ficará installada a administração e suas dependencias, foi no ultimo anno concedida a verba de 120:000\$, pela rubrica 37ª do Ministerio do Interior, conforme se verifica do respectivo orçamento para 1996.

Com effeito, com a applicação dessa quantia, estão, por assim dizer, concluidos aqueiles trabalhos, porquanto todo o matecial nacessario está adquirido e pago, restando a sua collocação ou a mão de obra, que tem sido um pouco morosa pelo emprego quasi exclusivo dos operarios do corpo, que são em numero limitado e que, além disso, teem de attender á conservação das estações, casas de moradias dos officiaes, etc.

Para a proxima inauguração da fachada do edificio, torna-se preciso reformar a pintura de todas as outras partes que, por antiga, começa a estalar, pondo a descoberto a estructura metallica.

Em consequencia da determinação das obras em andamento toria de ser de nolido o predio velho, que ora occupa grande parte da área central do quartel, com grande parte terial de incendio e da instrucção das praças. Com essa demolição chega o momento de transformar-se o calçamento de todo o pateo interno, molhoramento de ha muito projectado, cuja execução era impedida pela permanencia do sobrado que vae desappa-05000 rocer. Esse calçamento será dispendioso por

abranger uma área de cerca de 5.000<sup>m2</sup> e por convir fazel-o sobre leito de concreto para tornal-o sobremodo resistente ao peso do material rodante usado.

Ainda proveniente da nova disposição do edificio principal e dependencias, é indispensavel transformar a actual installação electrica, cuja capacidade productiva tornase inferior à energia precisa para a illumi-nação geral. E preciso notar que não se trata somente de augmentar, sinão tambem de substituir toda a rede distribuidora que, por um longo uso, está em más condições.

Verifica-e do exposto que ha necessidade de uma dotação razoavel para attender a esses trabalhos, ou sejam a pintura geral do quartel, ao calçamento do pateo interior do quartel e à transformação da installação electrica. Assim, em conformidade com o que se fez no vigente orcamento, proponh) a seguinte emenda:

Accrescente-se á rubrica 37: para calçamento do pateo interno do quartel do Corpo de Bombeiros, reforma da installação electrica, pintura interna e externa de todas as companhias e mais dependencias, 150:000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— **Luiz Domingues.** 

A Commissão acceita a emenda com a seguinte modificação :

Em vo/ de 150:000\$, diga-se—\$0:000\$000.

N. 81

Ao n. 40 do art. 1°- Serviço eleitoral; Accrescente-se 30:000\$, para pagar á Prefeitura do Recife o que lhe deve a União, por publicações do serviço eleitoral de annos anteriores ao actual.

Sala das sessões. 1 de novembro de 1906. Affonso Costa.

Esta emenda não pode ser acceita. A natureza da divida não permitte que seja ella incluida no orçamento.

N. 83

A' rubrica 42.

Inclua-se na rubrica 42 a quantia de 4:80.5. para aluguel de casa do juizo da comarca.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1903.-Affonso Cosle.

tra o voto do relaior.

# N. 83

Na rubrica 42°- Prefeituras do Acre-accrescente-se :

«Para creação e manutenção de escolas primarias nas localidades que forem designadas pelos respectivos prefeitos a importancia de 150:000;000.»

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.---Mello Mattos.

A Commissão não acceita a cmenda.

A providencia, aliás justa, indicada na emenda será realizada com a quantia precisa tirada das rendas do Aere, como foi pedido na emenda da Commissão, offerecida ao projecto.

N. 84

Onde convier:

Continua em vigor a autorização contida na lettrab, n. 11 do art. 3º da lein. 1.453. de 30 de dezembro de 1905.— Esmeraldino Bandcira.

A emenda supra deve ser acceita.

A letra b do n. II do art. 3º da lei citada na emenda manda imprimir na Imprensa Nacional 3.000 exemplares do Annuario geographico historico c estatistico de Pernambuco, tendo a União direito á metade dos exemplares. Sendo possível que não se termine o trabalho neste exercicio, torna-se necessario prorogar a autorização, afim de que a impressão não fiquo interrompida.

N. 85

Onde convier :

Continua em vigor o que dispõe a letra a do n. 11 do art. 3º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 4906. — Afjonso Costa.

Não havendo augmento de despeza pela continuação em vigor do disposto na citada lei, de 30 de dezembro de 1905, e não de 1906, como está na emenda, a Commissão não se oppõe ao pedido, que se refere á autorização para imprimir-se a obra «Ilygiene Alimentar» do Dr. Eduardo Magalhães.

N. 86

O credito aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500:000\$, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, só vigora até A Commissão não acceita a emenda, con- 2 de janeiro de 1907, cu-ri da nossa legislal cão finauceira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entregue à commissão directora daquelle Congresso, acontece que a prestação das respectivas contas depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentados.

Só para esso effeito, sem augmento algum de despeza, proponho ao projecto n. 304, de 1906 (Orçamento do Interior), a seguinte emenda:

Accrescente se:

Art. Continua em vigor o credito de 500:000\$, aberto polo decreto n. 1.324, de.2 de janeiro de 1905, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientífico Latino Americano.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— João Luiz Alves.

A Commissão acceita a emenda com a seguinte modificação: Accrescentem-se no fim as seguintes palavras: e outros dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores.

# N. 87

Accrescente-se onde convier:

Para representação do Brazil nos Congressos Internacionaes, para que for convidado, sobre assumpto de serviço a cargo do Ministerio, 100:0005030.

Sala das sessões. 29 de outubr) de 1906.— Cardoso de Almeida. — Palmeira Ripper. — Carlos Garcia.— Nogueira Jaguaribe.— Ferreira Braga.—José Lobo.—Altino Arantes.— Alberto Sarmento.—Rodolpho Miranda.

O Sr. Doputado João Luiz Alves pede em uma emenda ao projecto n. 304, de 1903, que continue em vigor o credito de 500:005 aberto pelo decreto u. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para despezas com o Terceiro Congresso Latino Ambricano.

Esta emenda teve parecer favoravel, por isso a Commissão entende que a emenda supra está prejudicada, attendendo-se a que se trata de representação do Brazil sobre assumpto de serviço a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 88

Accrescente-se onde convier:

Auxilio ao 6º Congress) Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a reunir-se em 1907 em S. Paulo, 20:0008090.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. Cerdoso de Almaida,—Carlos Garcia,— Pelmera Ripper, —Nogueira Jagurribe,—Galeão Carcalhal, — Ferreira Braga,—José Lobo,— Altino Arandes,— Alberto Sarmento,— Rodolplo Miranda,

A Commissão acceita a emenda, correndo a despeza pola verba de 500:000\$, de que trata a emenda do Sr. João Luiz Alves.

# N. 89

Fica o Poder Executivo autorizado a subserever a quantia de 20:00%, no exercicio de 1907, para a Escola Pratica de Commercio da Bahia.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— J. A. Neiva.

A Commissão não acceita a emenda.

A Escola Pratica de Commercio da Bahia por sua natureza é uma instituição que tem sua vida propria na capital e não está nas condições daquellas que estão a cargo da União.

(Contra o voto do Sr. Galeão Carvalha) que dava subvenção até 10:000\$000.)

N. 90

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 30:0005, no exercício de 1907, a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. Carlos Garcia. — Nogueira Jeguaribe. — Palmeira Ripper. — Cardoso de Almeida. — Galeão Caroalhal. — José Lobo. — Allino Arantes. — Alberto Sarmento. — Rodo pho Miranda.

Esta emenda está projudicada com o parecer dado na emenda offerecida pelo Sr. Deputado Neiva, sob n. 88.

(Cont.:a os votos dos Srs. Galeão Carvalhal e Homero Baptista.)

N. 91

Accrescente-se onde convier:

Subvenção á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 50:000:000.

Sala das sessões. 31 de ontubro de 1903.— Mello Mattos.— Bulhões Marcial.— Antonio Nogueira.—Sa Freire.

Esta emenda está prejudicada com oparecer dado em outra emenda que contém igual pedido para a Academia do Commercio da Bahia.

### N. 92

Onde convier:

Fier o Governo autorizado a entrar em accórdo com a Prefeitura Municipal. afim de transferir para o serviço de policia no Districto Federal o do Necroterio Publico, abrindo para isso o necessario crodito.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.— Figueir do Rocha.

empreza edificadora do Mercado Publico; não ha necessidade da transferencia pedida.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 93

Fica o Poder Executivo autorizado a despender, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, a quantia de 300:000\$ para os medicamentos necessarios á extincção da peste em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das sessões. 30 de outubro de 1906-Percira Nuncs.-Galvão Baptista.-Balthazar Bernardino.-Lobo Jurumenha.-Fidelis Alves. - Frois da Cruz, -João Baplista, -Teixcira Brandco. - Elysio de Araujo, -Pereira Lima. - Barros Franco Junior. Paulino de Souza. — Figueiredo Rocha. -Rodrigues Peixoto. — Victorino Monteiro. — Themistocles de Almeida, - Menczes Doria,

No projecto n. 178 C, de 1906, relativo ás providencias necessarias para combater a peste bubonica em Campos, ficou o Governo autorizado a de pender até a quantia de 300:000\$, ficando assim providenciado o que se deseja na emenda, e por isso a Commissão não a pode acceitar.

N. 94

E' necessario dar á Bibliotheca Nacional, cujo regulamento é nas suas linhas geraes a reproducção do que foi expedido a 4 de março de 1876, uma organização compativel com a importancia crescento desse estabelecimento e com a magnifica installação que lhe está destinada. E' occasião de reorganizar nos moldes das grandes bibliothecas da Eurona e dos Estados Unidos a maior das bibliothecas da America do Sul.

A emenda seguinte habilitará o Governo a attender a essa nece-sidade.

Accrescente-se :

Art. Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a como for mais conveniente aos seus fins,

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.-João Luiz Alves,

A Commissão acceita a emenda ; é justo o que nella se pede.

N. 95

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a despen-E'autorizado o Governo a apparelhar a der com obras e serviços publicos no territorio do Acra até cinco por cento do produ- Inspectoria de Saude do Porto do Estado do

A mudança do Necroterio está a cargo da 1 cto da arrecadação dos direitos de exportacão do mesmo territorio.

> Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.-Francisco Veiga.—David Campista.—Homero Baptista.—José Eusebio.—Ignacio Tosta.—Cornelio da Fonseca.—Serzedello Corrêa.

> Esta emenda é da Commissão o sua approvação será mais um acto de justiça da Camara.

> > N. 96

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos accrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accordo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro em 1901.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906. — Menezes Doria. — Diogo Fortuna.

A lei n. 1.500, de 12 de setembro de 1906. elevou os vencimentos dos lentes das Escolas Polytechnica, de Minas, das Faculdades de Medicína do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo, do Gymnasio Nacional-e dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades. Do projecto n. 304, de 1906, se vê que foram attendidos os professores e lentes em disponibilidade pertencentes aos mencionados estabelecimentos.

Não tem, portanto, a emenda razão de ser e por isso a Commissão não a acceita.

# N. 97

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a estabelecer laboratorio de ensino technico industrial nas Escolas de Engenharia, podendo contractar o pessoal technico necessario o abrir o preciso credito até a quantia de 200:0005, no exercicio de 1907.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.-Carlos Peixoto Filho,-João Luis Alves,-Adalberto Ferraz.

A Commissão acceita a emenda.

A providencia que nella é pedida é da maior utilidade, maxime nas condições em que se acha o paiz com relação ao progresso das industrias.

N. 98

# Accrescente-se :

Rio Grande do Sul dos meios necessarios para jautonoma e já recebeu da União os favores a defesa sanitaria do mesmo Estado. de que mais carecia. Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.-N 101 Homero Baptista — Diogo Fortuna, — James Darcy.-J. C. Carvalho Onde convier : A Commissão acceita a idéa contida na Fica o Governo autorizado a auxiliar a puemenda, offerecendo a seguinte sub-emenda: blicação Album do Rio de Janeiro, organizado por E. Veyssier e A. Kitzinger com a quantia Eleve-se a dotação orçamentaria de de trinta contos. 25:000\$ a 60:000\$, para estabelecimento de Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.uma estação de desinfecção e isolamento no Hosannah de Oliveira. Estado do Rio Grande do Sul, acquisição de uma barca de desinfecção com apparelho de Clayton (pequeno modelo), e de uma lancha A Commissão não acceita a emenda. Esso auxilio é antes de natureza munipara fiscalização sanitaria, na Inspectoria do Porto do Estado do Rio Grande do Sul. cipal. N. 99 N. 102 E' o Poder Executivo autorizado, na vi-Accrescente-se onde convier: gencia desta lei, a entender-se com os governos dos Estados, ajustando os meios: Fica o Poder Executivo autorizado a desa) de ser organizado e systematizado conpender até a quantia de 50:0.05 na consolivenientemente o ensino primario, de modo lação de toda a legislação sanitaria e na que seja leigo, gratuito e obrigatorio; claboração do respectivo codigo, incumbindo b) de serem instituidas escolas technicas e essa tarefa a pessoa de reconhecida compe profissionaes elementares, tencia. Para esse fim poderá abrir o necessario Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. credito. -Pedro Moacyr. Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. -José Bonifacio. A consolidação de toda legislação sanitaria e coligo respectivo parece do vantagem e por isso a Commissão acceita a emen-Acerca do assumpto a que se refere a alinea a desta emenda, a Commissão já se manifestou a proposito da primeira parte da com uma modificação: Em vez de 50:000\$, diga-se: 30:000\$000. da emenda do Sr. Barbosa Lima sob n. 66. (Contra o voto do Sr. Homero Baptista). Quanto à alinea b, entende a Commissão que convem a installação das escolas technicas N. 103 profissionaes elementares, Para a installação das referidas escolas pode ser o Governo au-E' o Presidente da Republica autorizado torizado a despender até 100:000\$000. a subvencionar com vinte contos de réis Portanto, a Commissão, acceitando a emen-(20:000\$) o Instituto Historico e Geographico da com as indicadas modificações, apresenta a Brazileiro. seguinte sub-emenda: Supprima-se a alinea Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. a. -- Accrescente-se depois da palavra-cre--Afranio de Mello Franco.-José Bonifacio. dito: até 100:0003000. —Eloy de Souza.—Leite de Castro.—Chris-N. 100 tiano Brazil. - Lindolpho Caetano. - Bueno de Paiva, - W. Braz, - H. Alves. - Simedo Onde convier: Leal. Fica o Governo autorizado a subvencionar A Commissão acceita a emenda diminuindo com a quantia de 5:000\$ a Academia Naa subvenção: cional de Medicina, com sede nesta cidade. Em vez de 20:000\$, como está na emenda, Sala das sessões. 30 de outubro de 1906. diga-se: 10:000\$; o mais como está. Pereira Nunes.—Luiz Gualberto. — Palmeira Ripper. — Menezes Doria. — Josè Ignacio. -(Contra o voto do Sr. Carlos Peixoto). Jorge de Moraes, - Torquato Moreira. N. 104 A Commissão não póde acceitar a emenda. Trata-se de uma subvenção para uma das Fica o Governo autorizado a despender instituições scientificas que tem sua vida até a quantia de 20:0005 com a compra de quadros para a galeria da Escola Nacional de 24:000\$ a cada uma das associações de-de Bellas Artes. Liga Contra a Tuberculose» no

Sala das sessões. 30 de outubro de 1906. --Pereira Reis.

A despeza pedida na emenda é adiavel e por essa razão a Commissão não a póde acceitar.

(Contra o voto do Sr. Galeão Carvalhal.)

N. 105

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a despender até a quintia de 100:0005 c.m a acquisição dos espolios artisticos de Nicoláo Taunay, fundador da Academia de Beilas Artes, Victor Meirelles e Pedro Americo, para ficarem pertencentes á mesma academia onde estão depositados.

Rio, 30 de outubro do 1906.—Germano Hasslocher. - Pedro Moacyr. - Paulino de Souza.-Eduardo Socrates.-Euzebio de An-drade.-Bernardo Horta.-Octavio Lessa.-Eloy de Souza. - Teixeira Brandão. - James Darcy. - Elyscu Guilherme. - Peregrino. -Rodrigues Peixoto. — Justiniano Serpa. -Jorge de Moraes,-Deoclecio de Campos.-Antonio Nogueira. -- Castro Pinto. -- Apo!lonio Zenaides. - Cardoso de Almeida. - Fiqueiredo Rocha.-Arthur Orlando.-Affonso Costa.- A. Carvalho.- Alberto Sarmento.-J. A. Neiva.

A Commissão acceita a emenda, contra os votos do relator que reduzia a quantia a 40:0005, e dos Srs. Carlos Peixoto, Homero Baptista e Francisco Veiga, vencidos.

### N. 106

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 24:000\$ annuaes a cada uma das associações denominadas Liga contra a Tuberculose, em S. Paulo e no Districto Fe.'eral.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. -Palmeira Ripper.-Pereira Nunes.- Jorge de Moraes. - Galeão Carvalhal. - A. Carvalho.— Alberto Sarmento.— Rodolpho Miranda.— Figuriredo Rocha.— Nogueira Jaguaribe.-Cardoso de Almeida.-Sa Freire.

A Commissão acceita a emenda, reduzindo a subvenção de 24:000\$ a 12:000\$000.

### N. 107

Accrescente-se onde convier: Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907 com a quantia zembro de 1905, para a construcção do edi-

Districto Federal, S. Paulo e Bahia.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. -J. A. Neiva,-Alcindo Guanabara.

A Commissão, attendendo a que já foram contempladas com 12:0008, cada uma, as Ligas Contra a Tuberculose no Districto Federal e em S. Paulo, offerece a seguinte subemenda:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907, com a quantia de 12:00.8 a cada uma das associações denominadas «Liga Contra a Tuberculose» na Bahia, Recife e em Juiz de Fóra.

### N. 108

Onde convier :

10:00034 Liga Contra a Tuberculose do Recife, em Pernambuco.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. - Affonso Costa. — Malaquias Gonçalves. — Domingos Gonçalves.

Prejudicada pelo parecer favoravel dado acerca de emendas anteriores.

# N. 109

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 30:000\$,no exercicio de 1907, a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.-Carlos Garcia. — Nogueira Jagurribe. — Palmeira Ripper. — Cardoso de Almeida.— - Galedo Carvalhal. - José Lobo. - Allino Arantes. — Alberto Sarmento. — Rodolpho Miranda.

A Commissão não acceita a emenda.

As Escolas Praticas de Commercio devem ser, quando estabelecidas nas Capitaes dos Estados, auxiliadas pelo cofre do Estado respectivo. São muitos os encargos da União, avultada a despeza e sendo dado auxilio a uma escola, com razão todas as outras da mesma natureza exigirão igual auxilio, elevando-se a despeza a avultada quantia.

(Contra o voto do Sr. Galeão Carvalhal.)

# N. 110

Termina com o corrente exercicio • prazo durante o qual vigora o credito de 2.600:000\$, aberto pelo Governo a 11 de de-

ficio destinado á Bibliotheca Nacional. Aberto I mento de gratificações addiccionaes aos func em dezembro, só no anuo corrente começou a ser utilizado. Não podendo ficar concluido o edificio até o fim de 1906, faz-se necessario prorogar por um anno o prazo de validade desse credito, conforme estabelece a seguinte emenda, sem que haja modificação ou augmento de despeza nas referidas obras.

Accrescento-se onde convier:

Art. Fica em vigor o credito de 2.600:000\$. aberto a 11 de dezembro de 1905, para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional, em virtude da autorização constante do decreto n. 1.434, da mesma data.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1900.-João Luis Mocs.

A Commissão acceita a emenda.

E' muito justo que a autorização constante do citado decreto n. 1.434, de 11 de dezembro de 1905, continue em vigor.

Sala das sessões da Commissão, 13 de novembro de 1906. - Francisco Veiga, presi-. dento.-Cornelio da Fonseca, relator.-Galeão Corvethal.-Alberto Maranhão.-Homero Baptista. — José Euzebio. — Carlos Peixoto Filho.

OSr. Presidente-Designo para segunda-feira, 19 do corrente, a seguinte ordom do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do requerimento do Sr. Affonso Costa sobre o projecto numero 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:2008, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requorimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projocto n. 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra (discussão unica);

Voiação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legis-lação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto (discussão unica);

Votação do projecto n. 325 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interio-

cionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fi xando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (3ª discu-sio) ;

Votação do projecto n. 211 A, de 1906. mandando que a transcripção dos titulos da transmis ão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes. bem como a inscripção das hypothecas. sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 200, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de deseubo do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos a quantia de 8:00 /8 para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lep dopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercito Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavaleanti (2º discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1995, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e e Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Dominguos e parecer da Commissão de Finanças (2º discussão) ;

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906. redacção para 3ª discussão do projecto n.379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Am-bilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:6145339, proveniente do for-necimento de carnes verdes durante a rovolução no Estado do Rio Grande do Sul ( 3ª discussão );

Votação do projecto n. 52 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto res o credito especial de 26:5462, para paga-1n. 52, deste anno, elevando a 3:0003 annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro (coder um anno de licença, sem vencimentos. liscussão );

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa roceber a quantia de 11:9585967, importancia du monte-pio e meio oldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do falecido alferes de infantaria Felippe Nerv Ponedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, conredendo aos lentes dos estabelecimentos de msin) secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas lo Gymnasio Nacional, que tenham sido proidos nas suas cadeiras mediante provas de oncurso, a facu'dade de requerer o sua renoção para as cadeiras vagas do mesmo nstituto ou de permutar com os lentes do lymnasio, desde que as cadeiras sojum da nesma secção; com emendas da Commissão e Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1903, fiando a porcentagem que em cada exercicio evem perceber pelo serviço da arrecadação as rendas federaes os collectores o escrivães, erogando nest i parte o art. 1º do decreto . 1.193, de 2 de julho de 1904 ; com substiitivo da Commissão de Financas (la disussão) :

Votação do projecto n. 231 A, de 1906, do enado, autorizindo o Poder Executivo a eclarar sem effeito o decreto de 3 de marco **B** 1892 que aposentou o 1º secretario da leação Arthur de Carvalho Moreira, readlittindo-o no quadro dos empregados do prpo diplomatico, na categoria que lhe prote (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1900, autozando o Presidente da Republica a abrir > Ministerio da Justiça e Negocios Inteores o credito extraordinario do 65:0008 rra a mudança do Archivo Publico e inallação no edificio da praça da Republica A discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, reicção para nova discussão, de accordo com Regimento Interno, da emenda offerecida ) projecto n. 272 II, de 1905, elevando os encimentos dos professores do Instituto Naonal de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, eando vice-consulados nas cidades de Riera e Meio, no Estado Oriental, e na de vear. na Republica Argentina, e autorindo o Poder Executivo a abrir para este n o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, auto-

fo Instituto Nacional do Surdos-Mudos (3ª jao Dr. Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em proregação daquella em cujo goso se acha. para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

> Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Forro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua sande (discussão unica);

> Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saudo (discussão unica);

> Votação da emonda do Senado ao projecto n. 124 A, doste auno, que autoriza o Pre-sidente da Republica a conceder a Lafayette Spares, telegraphista da Estrada da Ferro Central do Brazil, um auno do licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

> Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizindo o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bachaeel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

> Votação do projecto n. 353, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde the convier (discussão unica);

> Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

> Votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, zando o Presidente da Republica a con-Iderogando o art. 1º do decreto n. 1.150, do

56

5 de janeiro de 1904, na parte final, em que | de dezembro de 1903, com parecer da Com restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (la discussão);

Discussão unica do parecer n. 224 C, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Discussão unica do parecer n. 291 C, de de 1905, sobre as emendas offorecidas na 3ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907;

2ª discu são do projecto n. 324 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrie pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953-333, para occorrer ao pagamento dos vencimeatos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31<sup>1</sup> tos da tarde.

missão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio du Justiça e Negocios Inte iores o credito supplementar de réis 35:073\$552 ás verbas ns. 14, 15 e 21 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 357, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:6668653, supplementar á verba—Thesouro Federal-Pessoal-do orcamento vigente.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

2ª discussão do projecto n. 327, de 1906, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1997.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minu-

# 137<sup>a</sup> SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarños (Presidente), Simeño Leal (4º Secretario), Paula Guimarãos (Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarãos (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que Ramos, Wenceslau Escobar, José Carlos, respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Agripino Aze-vedo, Cunha Machado, José Euzebio, Waldomiro Mordira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Per Ira Reis, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Cornelio da Fon eca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, ApJlintrio Maranhão, Octavio Lessa, Neiva, Salv dor Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Fidelis Alves, Ro rigues Peixoto, Teix ira Brandao, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Vianna do Cas-tello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamounier Godofrelo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Carlos Garcia, No-gueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães,

Homero Baptista e Rivadavia Corrèa. (64)

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E'lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

# EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado João Santos, de 13 do corrente, communicando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, transmittindo o projecto daquella Casa do Congresso que modifica o plano dos navios mencionados no decreto n. 1.296. de 14 de novembro de 1904.— A's Commissões de Mariaha e Guerra e de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula Publicas, de 14 do corrente, remettendo o

requerimento em que o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Raul Diaiz Villas Boas pede um auno de licença, com ordenado, para tratamento de Redacção final do projecto n. 320, de 1904, sua saude.---A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo Ministerio e de igual data, transmittindo a seguinte

### MENSAGEM

Srs. membro: do Congresso Naci nal.-Tenho a honra de submetter á vossa esc arecida con ideração a inclusa exposição de motiv s que me foi presente pelo Ministr dos Negucios da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser o Govern) autorizado a fazer a operaç es de credito exigidas jela construcç o da obras que forem definitivamente projectadas para a organi ação do serviço de descarga do afiluente dos esgotos e a consequente reforma dos contractos da Compan<sup>1</sup>ia Rio de Janeiro City Improvements, concessionaria de tal serviço.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906. -Francisco de Paula Rodrigues Alves. A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 14 d) corrente, enviando as informações relativamente á importação de palitos para phosphoros, solicitadas por esta Camara-Ao Sr. Deputado Menezes Doria, que fez a requisição.

Do Sr. almirante Alexandrino de A'encar, de 15 do corrente, communicando que assumiu o cargo de Ministro dos Negucios da Marinha. - Inteirada.

Do Sr. marechal Hermas R. da Fonseca, de 16 do corrent , communicando que assumiu o cargo de Ministro dos Negocios da Guerra. -Inteirada.

Requerimento de Benedicto Silvestre da Conceição, patrão do escaler da Repartição de saúde do Porto do Estado do Maranuão, pedindo aposentadoria no referido cargo.-A' Commissão de Finanças.

Telegramma do presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a communicação da posse dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica.

São successivamento lidas e vão a imprimir as seguintes

# REDACCÕES

# N. 227 B - 1906

que releva da prescripção em que incorreram os rencimentos do archivista da Se-cretoria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abrau, re'ativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 23 de maio de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevado du preserioção em que incorren o archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eulenio Ferrazde Abreu, para o fim de receber seus vencimentos, de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro; abriado-se para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 19.6. — Gonçalo Souto. — Themistocles de Almeida.—Salvador Pires.

# N. 276 A - 1906

Redacção final do projecto n. 276, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o cr. dito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 c 26 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional Cecreta :

Art. 1.º E' o President 3 da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares seguintes : de 72:441,5733, á verba do § 15 do art. 6º da lei n. 1.453, de 1905 (medicamentos, apositos, vasilhame, etc., roupa para os doentes, colchões, camas, etc. e lavagem de roupa); e de 98:736,936 á verba do § 26 do citado artigo (differença de soldes, enterros, gratificações, etc.)

Art. 2.º Revogam-so as disposições em contrario.

Sali das Commissõe;, 17 de novembro de 1906. - Gonçalo Sovto. - Themistocles de Almeida. - Salvador Pires.

# N. 288 A-1906

Redacção final do projecto n. 238 deste anno. que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912§451, para pagar vencimen-tos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:9128461 para, pagamento a Francisco Ferreira da Rosa dos vencimentos de professor d) Collegio Militar, a contar de 21 de outubro de 1905 a Autoriza o Presidente da Republica a effi-31 de dezembro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1903. — Gonçalo Souto. — Themistocles de Almeida .- Salvador Pires.

N. 305 A - 1906

Redacção final do projecto n. 305 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder an coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde the convier

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Li<sup>-</sup>boa, porteiro da Repartição do | Est do Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a ctapi, para tratar de lha a approvação do projecto do Senado. sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1906.-Gongalo Souto.-Themistocles de Almeida .- Nalvador Pires.

# N. 323 A - 1996

Redacção final do projecto n. 323, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, no Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento de sua saude. onde the convicr

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Renublica autorizado a conceder ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da seccão do Estado do Piauhy, seis mezes de licença, com ordenado, para concluir o tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Themistocles de Almeida, - Salvador Pircs.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

# PROJECTOS

### N. 358 A- 1505

ctuar as modificações que forem necessorias vo contracto celebrado para a con-strucção de navios de guerra, em virtude de lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1901

(Com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças)

A Commissão de Marinha e Guerra já tem o seu criterio formado sobre o projecto do Senado que autoriza o Poder Executivo a alterar o programma naval votado em 1904.

Quando se discutiu a forca naval para o anno de 1907, não só no parecer por ella elaborado como na sustentação desse parecer, a sua opinião ficou claramente expendida acerca da conveniencia da alteração do programma, de modo a pol-o em harmonia com os progressos da arte da guerra, no ramo attinente a marinha.

Assim, a Commissão nada mais tem a accrescentar ao assumpto e, julgando a questão convenientemente achati la, aconse-

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1903.-Oliveira Valladão, presidente. - Antinio Nogucira, relator.- Garcia Pires.-Rodolpho Paizão,-Figurirado Rocha.-Bescrril Font melle.

A Commissão de Finanças, conformando-se com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto de lei do Sen do modificando o plano de navios mencionados no decreto n. 1.296, de 14 de novembro de 1994, pensa que deve ser elle approvad).

Sala dus Commissões, em 19 de novembro de 1905. - Francisco Veiga, presidente. -Galego Carvalhal, relator. — Carlos Peixoto Filho. — Homero Baptista. — Alberto Maranhao, -Cornelio da Fonseca. - José Euzebio.

# N. 358-1906

# (Do Senado)

Autoriza o Presidente da Republica a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296. de 14 de novembro de 1901

O Congresso Nacional decreta:

Ari. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, augmentando o deslocamento dos couracados e caca-tornedeiros (destroyers), e substituindo os cruzadores couraçados por escharecedores extra-rapidos, assim como o navio carvaeiro e o navio escala por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração (que de qualquer disposição legislativa. da costa.

Art. 2.º As despezas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despezas para a execução desta lei serão providas com os recursos orcamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu policia, pela responsabilidade que tem na destino as quantias não applicadas.

contrario.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1906.—Ruy Barbosa, Vice-Presidente.— Joakim d'O. Catunda, 1º Secretario. - Joaquim Ferreira Chaves, 2" Secretario.

N. 361 - 1903

# Reorganiza a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças

A Commissão de Finanças, tendo examinado o projecto da Commissão de Constituição o Justica, relativo á organização policial, julga que é elle digno de ser approvado pela Camara.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Cornelio da Fonseca, relator. - Carlos Peixolo Filho. -José Euzebio. - Poula Ramos. - Alberto Maranhao.-Sersedello Corrêa.-Galeio Carcaihal.-Galvão Baptista.

# EXPOSICÃO

O projecto que a Commissão offerece à consideração da Camara, relativo á organização policial, não e propriamente uma reforma.

E' uma remodelação, om que se pretende attender a necessidades novas, se permitte melhorar servicos actuaes e so procura remunerar mais equitativamente o funccionalismo policial, tanto quanto o permittem as sidades da delesa social; o que urge é applicondições floanceiras do paiz.

Como é sabido, a policia da Capital é civil e militar.

suffre alteração pelo projecto. Fora para desejar uma maior faculdade do chefe de policia no que respeita á mobilização da força policial.

Entretanto, sendo o chefo de policia o o commandante da brigada policial funccionarios de conflança de um mesmo Governo, a harmonia de vistas e de acção entre elles deve e pode resultar mais efficazmente da superintendencia geral desses serviços do

A policia civil não soffre, pelo projecto, modificação essencial e organica. Procura o projecto permittir que o Governo melhore. de accordo com a experiencia e com as novas necessidades sociaes, os respectivos serviços.

Tornar mais efficaz a acção do chefe de manutenção da ordem publica, permittin-Art. 4.º Revogam-se as disposições em do-lhe uma acção mais directa sobre os seus prepostos — pareceu á Commissão que era medida preliminar a propor.

Reorganizar, descentralizar e ampliar o serviço medico legal ; permittir, no serviço de identificação, a adopção dos systemas que a sciencia moderna for aconselhando e dar. a esse serviço um alcance que ainda não tem ; retirar a retribuição de funccionarios policiaes, como os agentes de segurança, da verba «diligo:icias policiaes» (verba secreta). para consignal-a como despeza permanente de um quadro organizado; melhorar a organização ou antes—instituir a policia maritima; prescrever certos requisitos para a investidura em cargos policiaes; augmentar os vencimentos do funccionalismo, abolindo ao mesmo tempo a sua retribuição pelas partes, pela suppressão do regimen de custas e emolumentos, que tantos abusos tem produzido; permittir á administração a reforma da regulamentação anachronica o deficiente do muitos serviços policiaes, maxime no que rospeita a policia maritima, a policia de v hiculos, de hoteis, theatros, casas de penhor o ruas-tal é o objectivo do projecto.

Da execução das leis penaes e processuaes vigentes e da energia, moralidade e competencia dos funccionarios da policia depende a manutenção da ordem publica, a seguranca da vida e da propriedade dos cidadãos, a repressão da vadiagem, da jogatina e do caftismo, som necessidade de reformas profundas.

As nossas leis penaes satisfazem as neceseal-as com justiça e promptidão.

As nossas leis proce-suaes são boas, quando devidamente executadas, isto é, quando observadas sem desidia, som culposa indif-A militar, conflada á brigada policial, não ferença, sem crimin-so desprezo de seus preceitos e sem parcialidade.

A falta não é da lei ; é da execução.

Todavia, algumas medidas complemen tares — no que respeita a lei penal e a le opportunamente à consideração da Camara.

Assiméque, pendem de deliberação do Senado os projectos de expulsão de estrangeiros, de extradicção e de repressão do peculato e pende de deliberação da Camara o projecto extinguindo as loterias e jogos correlatos; estão submettidos a estudos projectos relativos a suspensão da condemnação e á infancia abundonada, etc., etc. Todas essas providencias são reclamadas, como satisfação do necessidades sociaes por todos reconhecida: e seutidas.

Pensim, porém, alguns que seria conveniente a organização da «policia de carreira ».

E' pelo menos prematura essa aspiração.

Tal organização viria, no nosso meio, produzir conflictos de hierarchia, permittir abusos pela falta da mais efficaze rapida das punições-qual a immediata destituição dos cargos mal desemponhados; destruir o indispensavel nexo de confiança pessoal entre o chefe da policia o seus prepostos, diminuindo-lhe, consequentemente, a somma de responsabilidades pelo bom andamento do serviço, etc. A Commissão não propõe, pois, a instituição da policia de carreira e ponsa que, com as medidas que suggere no projecto que offerece, acode ás necessidades mais urgentes do serviço policial desta Capital.

O augmento do despeza, proveniente quasi que exclusivamente de melhoria de vencimentos do funccionalismo, medida de muito reclame la e do muita justica, maxime em vista do disposto no art. 7º, S lº do projecto, não deve ser censurado, quando se trata de melhorar um sorviço de tal importancia. Es-e augmento, tendo em attenção que os agentes de segurança são pagos licia; actualmente pela verba secreta, em quintia superior a 200:0003 e que as custas passam a constituir rend i publica, é de 490:00)8900.

Limitando-se a estes esclarecimentos e prete e traducior ; prompta a fornecer quaesquer outros que a Camara exija, propie a Commissão a adopção do seguinte projecto, sobre o qual pede a audiencia da Commissão de Finanças nos termos do Regimento.

# **PROJECTO**

# REORGANIZA A POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Congresso Nacional decreta:

processual — já teem sido propostas pela sob a superintendencia geral do Ministro da Commissão, que offerecerá outras ainda e Justica e Negocios Interiores e sob a direcção de um chefe de policia.

> § 1.º As actuaes circumscripções policiaes. mantidas sob a denominação de districtos policiaes, serão divididas em entrancias, sendo oito de primeira, dez de segunda e dez de terceira, conforme a classificação que será feita em regulamento.

> § 2.º Os orgãos e auxiliares da administração policial serão os seguintes :

a) 1 chefe de policia;

3 delegados auxiliares;

28 deleganos de districto, sendo 8 de primeira, 10 de segunda e 10 de terceira entrancia;

30 commissarios de policia de primeira classe e 100 de segun la (supprimidos os actures inspectores seccionaes);

l inspector e 5 sub-m-pectores de policia. maritima;

1 inspector e 80 agentes de segurança publica;

28 officiaes de justiça ;

1 inspector de vehiculos, 10 auxiliares e 2 escreventes;

1 administrador e 3 auxiliares do deposito de presos ;

3 escrivães e 3 escreventes das delegacias auxiliares;

28 escrivãos de delegacias de districto e 20 escreventes para as de segunda e terceira entrancias.

b) A Secretaria de Policia, dividida em quitro seccões, com as attribuições que forem descriminadas no regulamento e com o seguinte pessoa!:

l secretario ;

1 official de gabinete de chefe de po-

4 officiaes de secretaria ;

8 escripturarios;

1 oilicial archivista, servindo como inter-

- 12 amanuenses;
- 1 thes pureiro ;
- 1 fiel;
- 4 telephonistus;
- 1 porteiro;
- 8 continuos ;
- 6 serventes.

c) O serviço medico legal, organizado como secção autonoma e com o seguinte pessoal:

12 medicos legistas, dos quaes um será o director ;

1 assistente de laboratorio ;

1 servente.

d) O gabinete de estatistica e identificação, Art. 1.º A Policia do Districto Federal, que será administrativa e judiciaria, fica também como secção autonoma, com o aesmo pessoal e vencimentos actualmente m vigor.

m vigor.

t) A colonia correccional dos Dous Ries e a scola correccional Quinze de Novembro, de ceord) com as leis em vigor.

g) A Casa de Detenção e o deposito  $d_{2}$ resos, de accordo com as leis em vigor. h) A força policial do Districto Federal, de

ccordo com as leis em vigor

Art. 11. Os funccionarios de que trata sta lei serão livremente nomeados e demitidos pe'a forma seguinte:

1º, o chefe de policia pelo Presidente da tepublica;

2º, o director e vice-director da Colonia de hous Rios, o director da escola Quinze de lovembro, o do serviço medico-legal e o do abinete de identificação e estatistica pelo linistro da Justiça, sob proposta do chefe e policia:

3°, os demais funccionarios pelo chefe de olicia ou pelos chefes das repartições, conrme för determinado em regulamento.

8 1.º Para as nomeações serão necessarios 3 seguintes requisitos, além da prova de loneidade moral e de aptidão physica:

a) titulo de doutor ou bacharel em direito or alguma das faculdades da Republica ara o chefe de policia, secretario, deleados auxiliares e de districto e de doutor or alguma das faculdades de medicina para s logares de medicos do serviço medico gal, sendo exigido o prévio registro desses .tulos;

b) pratica de advocacia, magistratura ou Iministração por dous annos para delegados uxiliares e secretario da policia; e de um ano para delegados de districto.

c) residencia anterior no Districto Federal ara os delegados auxiliares e de districtos, ispectores e sub-inspectores dos serviços oliciaes e commissarios de policia;

d) maioridade legal para todos os funccioarios e idade inferior a 60 annos para os ommissarios de policia;

e) estagio dos commissarios de segunda asse para promoção á primeira ;

f) habilitação especial, averiguada pernte o chefe de policia, na fórma prescripta o regulamento, para os inspectores de seriço, commissarios e agontes de segurança. § 2.º Não terá publicidade a nomeação os agentes de segurança.

§ 3.º O modo de substituição das autoriades, funccionarios e mais auxiliares da olicia, será prescripto no regulamento, avendo para cada delegado de distri to

Art. 3.º Ficam mantidas as attribuições conferidas pelas leis vigentes ás autoridades. e) A guarda civil, de accordo com as leis funccionarios e demais auxiliares da policia. no que não sejam revogadas ou modificadas por esta lei :

a) abs commissarios, subordinados ao delegado perante o qual servirem, caberão as attribuições dos extinctos inspectores seccionaes, com exercicio em todo o districto policial, e outras que, a bem do serviço, forem definidas em regulamento ;

b) aos delegados de districto incumbirá o julgamento dos corpos de delicto, cujos autos serão lavrados immediatamente após o exame pericial;

c) ao director do gabinete de identificação e estatistica compute especialmente a redacção do Bolctim Policial, de publicação mensal o distribuição gratuita pelas autoridades e respectivos auxiliares.

§ 1.º O chefe de policia poderá incumbir a um ou mais delegados de districto de qualquer commissão ou diligencia policial em outros districtos, ficando neste caso prorogada a jurisdicção.

§ 2.º A's autoridades policiaes e aos funccionarios da Secretaria é vedado o exercicio, de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou funcção, inclusive a de procurador judicial no civil e no crime, sob pena de perda imme linta do cargo que occupar.

Art. IV. Aos delegados, commissarios, inspectores o agentes do segurança que, em diligencia, soffrerem lesão que determine o impedimento do serviço activo, será fornecido o necessario tratamento medico e cirurgico, além da conessão de licença, na forma das leis vigentes; no caso de fallecimento, os funeraos serão feitos por conta da policia, abonando-se á familia do morto auxilio correspondente a um mez de vencimentos.

Art.V. O funccionario de policia exonerado em consequencia de processo criminal ou a bem do serviço pelo chefe de policia, não poderá ser readmittido em cargo policial.

Art. VI. A prova de identidado fornecida pelo respectivo gabinete, de accordo com os systemas prescriptos em regulamento, constitue elemento de prova nos processos intentados contra vadios e mendigos reincidentes. (Codigo Penal, arts. 389 e 399.)

A internação de mendigos nos hospicios e asylos será administrativamente autorizada pelo chefe de policia ou prefeito municipal.

Art. VII. Os vencimentos do pessoal da policia são os da tabella annexa, continuando em vigor as tabellas anteriores na parte não contemplada naquella.

Paragrapho unico. Todas as custas e emoous supplent's, nomeados pelo chefe de lumentos em processos e actos dependentes olicia de entre cidadãos idoneos, a seu juizo. dos funccionarios remunerados da policia renda da Umão, pelo modo determinado no regulamento, incorrendo em responsabilidade criminal (Codigo Penal, art. 214) a an- quer judiciaria do Districto Fedoral. toridade, funccionario ou anxiliar que receber qualquer quantia, sob qualquer pretexto.

Art. VIII. Continuam em vigor as leis e decretos relativos a organização policial não contrario. revogados explicita ou victualmente por esta lei, podendo o Governo modificar os actuaos — João Luiz Alves, presidente e relator. nhor, theatros e casas de diversões, hoteis e | Hearique Borges.

sorão arrecadados em sello federal, como jestabelecimentos congeneres, bem como fa zer consolidar todas as disposições referentes ao serviço da policia, quer administrativa,

Art. IX. Fica o Governo autorizado a. abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. X. Revogam-se as disposições em

Sala das sessões, 13 de novembro de 1903. regulamentos da policia e repartições an- Luiz Domingues. - Esmeraldino Bandeira. nexas e também o de vehiculos, casas de po- - Justiniano de Nerpa.- Irederico Borges.-

> Tabellas do pessoal e dos vencimentos a que se refere a presente lei I

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 chefe de policia 3 delegados auxiliares	16:000\$000 7:200\$000	8:000\$000 3:600\$000	24:000\$000 10:800\$000	<b>24:000\$000</b> 32:400 <b>\$000</b>
10 delegados de districto de 3ª entrancia	<b>5:000\$00</b> 0	2:800;000	8:400 <b>\$000</b>	84:0 <b>00\$00</b> 0
10 delegados de districto de 2ª entrancia	<b>4:800\$0</b> 00	2:400\$000	7:200\$000	72:000\$000
8 delegados de districto de lª entrancia	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	48: <b>000<u>\$</u>000</b>
30 commissarios de policia de la classe	2:063\$366	1:333\$334	4:000\$000	120:000\$000
100 commissarios de policia de 2ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	360:000\$900
l inspector de policia ma- ritimo.	3:2005000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
5 sub-inspectores de po- licia maritimos	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	15:0005000
l inspector ac segurança publica	<b>2:003\$</b> 306	1:333\$334	4:000\$000	4:0005000
80 agentes de segurança publica.	1:660\$000	800\$000	2:400\$000	192:000\$000
1 inspector de vehicalos. 2 escreventes da inspecto-	2:400,5000	1:200,000	3:600\$000	3:600\$000
ria de vehiculos	1:600\$000	8 <b>00<u>\$</u>00</b> 0	2:400\$000	4:80 <b>0\$</b> 00 <b>0</b>
<ul> <li>10 auxiliares da inspectoria de vehiculos</li></ul>	1:6 <b>0</b> 0\$000	80 <b>0\$</b> 0 <b>00</b>	2:400\$900	24:000 <b>\$000</b>
auxiliares	3:2095000	1:600 <b>\$00</b> 0	4:S005000	14:400\$000
10 escrivães de delegacias de 3ª entrancia	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	48: <b>000\$000</b>
10 escrivães de delegacias de 2ª entrancia	<b>2:</b> 800 <b>\$</b> 000	1: <b>400\$000</b>	4:200\$000	42:000\$000
8 escrivães de delegacias de la entrancia	<b>2:400\$</b> 000	1:200\$000	3:6 <b>00\$0</b> 00	28:800\$000
23 escreventes de delega- cias	1:600\$000	80 <b>0\$</b> 000	2:4005000	55:200 <b>\$</b> 000
23 officiaes de justiça	1:600\$0.0	800\$000		67:200\$000
•	72:533\$332	36:266\$668	108:800\$000	1.241:200500

POLICIA CIVIL

SECRETARIA

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 secretario	1:333\$334	2:800\$000 2:000\$000 2:400\$000 1:600\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 800\$000 800\$000 1:000\$000 666\$666 1:200\$000	8:400\$000 6:000\$000 7:200\$000 4:800\$000 6:000\$000 3:600\$100 6:000\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:000\$000 1:200\$000 53:000\$000	8:400\$000 24:000\$000 7:200\$000 6:000\$000 43:200\$000 6:000\$009 2:400\$000 9:600\$000 3:000\$000 16:000\$000 7:200\$000 171:400\$000

I	U

SERVIÇO MEDICO LEGAL

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
medicos assistente de laboratorio. servente	4:800\$000 1:000\$000	2:400\$000 800\$000 1:200\$000	7:200\$000 2:400\$000 1:200\$000	86:400 <b>\$00</b> 0 2:400 <b>\$</b> 000 1:200 <sub>\$</sub> 000
	G:40 <b>0\$000</b>	4:400\$000	10:800\$000	90:000 <b>\$000</b>

**>>:. Presidente-Está finda a lei**a do expediente.

'em a palavra o Sr. João Luiz Alves.

Sr. João Luiz Alves (')-Sr. sidente, já se acha impresso e á disposidos Srs. Deputados, redigido para a 3<sup>3</sup> :ussão, o projecto n. 120 A, de 1905, que n-ma as tarifas aduanciras.

Ha 15 dias, mais ou menos, Sr. Presidente, que os que se interessam por este assumpto se acham habilitados a continuar os seus estudos sobre a materia, deante da redacção do que a Camara votou em 2ª discussão.

Propositalmente tenho deixado de apellar para a boa vontade de V. Ex. no sentido. da por em discussão este projecto, não só porque envolve assumpto relevante, no qual desejo mais amplo debate, como porque está a Camara preoccupada com o estudo das leis a m

<sup>)</sup> Este discurso não foi revisto pelo orador. Vol. VII

nuas, seu principal e primordial trabalho | gramma que todos nos temos viado defenna prorogação da sessão.

Para facilitar, porém, não só aos meus illustrados collegas, mas a todos quantos possam querer emittir opinião sobre as ideas contidas naquelle projecto,organizei, em um quadr , todas as modificações existentes no attenção; é daquelles que, pelas suas diffiprojecto entre a taxa aduancira vigente e a l taxa proposta no mesmo projecto.

Deste modo, os que não se queiram dar ao trabalho de estudar as taxas vigentes, ou reno uma tenacidade, um esforço constante, modiacadas pelo projecto, facilmente poderão fazer o seu estudo com o quadro que organizei com esse objectivo.

Tenho ainda a esperança, Sr. Presidente, que, votados os orgamentos nesta Camara, possa ainda ser discutido o projecto de reforma das tarifas aduanciras, assumpto que em que a vejo patrocinada, felizmente para continuo a reputar o mais momentoso, o a Nação, pelos altos poderes que a gover-mais urgente para a protecção e defosa nam. da producção nacional; e considero-me feliz o illustre Sr. Presidente da Republica se da materia aos meus hoarados collegas. pronunciou de pleno accordo com o pro- (Muito bem; muito bem.)

dendo, em defesa razoavel e necessaria da producção nacional, sobretudo das producções agricola, pastoril e extractiva.

O assumpto, Sr. Presidente, é daquelles que, pela sua aridez, não podem prender a culdados, não deleitam o espírito; o assumpto é daquelles que exigem da parte de quem queira conseguir alguma cousa neste terque já me vae faltando, Sr. Presidente, e, oxalá, eu possa levar a cabo a tarefa que me impuz em momento em que o assumpio estava reservado para o segundo plano das cogitações parlamentares.

Oxalá, eu possa leval-a a cabo no momento

Peco a V. Ex. que se digne mandar impri-

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO JOÃO LUIZ ALVES

### Tarifas aduaneiras

PROJECTO N. 120 A, DE 1906

Principues modificações de taxa, feitas pelo projecto:

Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
C' 1530 13			
Gado asinino, cavallar e muar > lanigero e caprino > suino	Um » »	403000 48000 58000	60\$000 10\$000 15 <b>\$000</b>
Clusse 2ª			
Não soffreu alteração.			
Classe 3ª			
Couro preparado, com pollo:			
De caraciro. De bezerro, cabra, etc. Couros preparados, som pello, dutos e enverni-	Kilog ▶	28000 28000	1 <b>\$</b> 600 2 <b>\$500</b>
zados, lisos ou charrinados e pelles acamur- cadas Couro da Russia Pellicas Pellicas em pelaços recortados	3 3 3	2\$000 6\$000 2<200 1\$200	3\$500 5\$000 5\$000 6\$000
Classe 4ª			
Banha ou unto de poleo Similar da banha de poreo Carne verde de vacea, carneiro ou porco	Kilog » (Lei de 1903) »		\$400 \$640 \$150

Artigos		Taxa vigento	Та	xa do
				ojecto
(arque	» (Lei de 190	<b>(5)</b> (\$180	(1)	<b>\$20</b> 0
Presuntos, conservas, linguiças, etc	>`	15200	(2)	1\$300
Colla de peixe	<b>»</b> '	\$700	• •	5\$000
lanteiga de leite puro	» (Lei de 19	03) 15500		1\$600
eixe fresco	>	\$080		\$120
eixe salgado	*	<b>S080</b>		\$12
lucijos	>	1\$200		1\$60
abão sem períu ne, em massa	>	\$400		\$60
dem, idem, em p) ou pasta	<b>*</b> ***	Š400		1\$00
ebo de qualquer qualidade	>	\$100		ક્રાઝ
tearina em massa	>		(3)	1\$000
oucinho	>	\$200	(-7	\$400
Classe 5×		ų, · · · ·		φ-00
	Vilog	22000		14000
larim em bruto	KIIUg.	3\$000		1\$000
Classe 6ª				
ructas verdes, uvas, peras, etc	Kilog.	\$100		\$30
<ul> <li>castanhas, nozes, avellās, etc</li> </ul>	>	S100		\$15
» azeitonas	>	\$100		\$10
<ul> <li>seccas ou passadas</li> <li>em conserva de espirito, de calda, em</li> </ul>	>	\$400		\$50
massa, etc	>	15200		2\$000
ructus em doce secco, ou sem calda	▶	2\$000		2\$50
Classe 7=				•
rioz em casca	Kilog, (Lei de	<b>190</b> 5) \$160		\$100
<ul><li>pilado</li></ul>	» » » »	<b>\$160</b>	(1)	\$300
yèn em grão	>	\$040	(-)	\$050
relo	>	\$020		\$040
rinha de trigo	*	\$025		\$03
> de milho, arroz, batata, polvilho, etc	>	\$300		\$50
	*	\$060		\$10
lacha ordinaria	*	\$070		\$12
> fina	>	1,5000		1\$20
lho.	>	\$030		\$06
jgo em grāo	>	\$010		
gumes e hortalicas seccos, frescos, salgados,	-	.9010		ភូមាន
em silmoura	>	\$200		\$30
gumes em conserva	>	\$800		1\$00
ssa de tomate	*	\$800		1\$00
mate fresco, salgado e em salmoura	>	\$250		\$80
Classe 8ª				
hos	Kilog.	\$200		\$400
tatas	» (Lei de			\$10
bolas soltas, em restea, etc	» ` <b>»</b> »	> \$300		\$40
bolas em conserva	>	<b>Š800</b>		1\$00
has de lupulo	*	\$150		\$30
Classe 9*		•		•
	Kilog.	\$100		\$30
eite de caroços de algodão, de côco, etc	<b>b</b>	\$200		\$30
		· · · · ·		\$30
to ou terra japonica	Þ	\$100		

O projecto propunha 140 réis.
 O projecto propunha 1\$200.
 O projecto propunha 800 réis.

(1) O projecto propunha : arroz em casca CO reis, pilado 120 reis.

Artigos			
		Town winnels	Taxa do
		Taxa vigente	projecto
Gomma copal	Kilogs.	\$500	\$550
Breu	>	\$025	<b>\$13</b> )
Licôres em cascos.	>	29000	30
Licores em garrafas, etc	>	1\$600	Selfe)
Brandy, cognac, whisky, em cascos, etc	>	1\$500	2501
Idem em garrafas, etc	>	1,5300	L\$100
Bitter, amer-picon, etc., em garrafas, etc	>	\$300	<b>\$</b> 43)
Champigne e vinhos espumosos	>	1\$600	2500
Xaropes não medicinaes	>	1\$400	2010
Classe 10 <sup>a</sup>			
Côres de anilina, fuschina, etc	. Kilog.	2×000	1880
Essoncias artificiaes	<b>&gt;</b>	65000	380
Essencias naturaes :		•	
de alecrim ou rosmaninho		20000	
de alfazema, aspic ou lavanda	, » , »	35000	. 1900 519010
de aniz ou herva doce		5\$000 8\$000	800
de bergamota ou lima		85000	SUL
de canella		85000	NU
de citronella ou melissa		35000	NU
de cravo		3\$000	NI
de eucalyptus		35000	
de flores de larangeira		405000	24101
de geranio-rosa		108000	- 641
de hortelā-pimenta		10,5000	131.91
de junipero, zimbro ou genebra		65000	3810
de laranjas (coração)	>	10:000	100
de mostarda	>	205/00	16
de noz moscada		5:000	381
de rosas		100,00	(19)
não especificadas		85000	530
Graxa liquida para sapatos		\$250	500
Ocres	. » (Leide	1904) 5080	SHE
Oleo de linhaça corado	<b>&gt;</b>	\$200	<*) <b>)</b> *
ldom incolor		SUDD	\$ <b>\$</b> \$\$
Venango ou neutral oi!	>	1,5000	54) -
Oleos não especificados	>	1.5000	\$10.
Perfumarias	>	45000	1999
Agua raz	>	\$100	3).21
Tinta para escrever, em pó ou massa	>	1\$200	SAU)
Tinta para desenho, preparada a agua, em			بعداد
massa ou pasta	>	2020	2120
Tintas preparadas a oleo, para impressão,		A100	ζ <b>i</b> n-
lithographia. etc. pintura, brancas ou pretas		\$100	50 <sup>11</sup>
Idem idem, de outra cor	>	×500	রু জুট্যা
Verniz de alcatrão	>	\$500	1510
Veraiz de outra qualidade	<b>&gt;</b>	1\$000	يني راني
Acetato de ammonio	*	1\$100 \$500	SU
Acido acetico glacial		\$250	\$13
<ul> <li>borico</li> </ul>	»	\$250 \$250	\$150
<ul> <li>» phenico ou carbolico puro</li> </ul>	>	5400	510
<ul> <li>pitelico ou carboneo puro</li> <li>citrico</li> </ul>	*	\$700	\$ 10
<ul> <li>formico</li> </ul>	>	\$500	5.17
<ul> <li>lactico</li> </ul>	*	1,5600	1.30
<ul> <li>picrico</li></ul>	>	15000	SIU
<ul> <li>sulfurico, impúro</li> </ul>	>	\$030	414
<ul> <li>sulfures, imputer</li> <li>sulfureso.</li> </ul>	*	\$200	Ste
	-	diane.	

# Artigos

# Classe 11.

Classe 11.		Taxa vigente	Taxa do projecto
Aguas mineraes	Kilog.	\$350	<b>\$40</b> 0
Arseniato de potasio ou sodio puro	>	\$400	\$700
Idem, impuro	>	<b>1\$</b> .500	<b>\$70</b> 0
Borato de soda em pedra	>	\$300	\$100
Carbonatos e carburetos:			
de ammonio	>	\$400	\$300
(puro	>	\$150	\$200
de bario ou stroncio(		<b>A-</b> 00	4000
(impuro	>	\$500	\$200
de cal, impuro	>	\$060	\$120
de cobre	>	1\$000	\$700
De ferro De lithio ou lithina	*	\$400 séu00	\$300 5\$000
	>	8 <b>\$</b> 000 \$030	\$020
De potassio, impuro Bicarbonato de potas:a	> >	\$200	\$400
Bicarbonato de soda	Ś	\$200	\$400
Chlorato de potassio ou sodio	>	\$300	\$150
Chlorureto de cal	>	\$050	\$030
Chlorureto de chumbo	*	15000	\$500
Agua de Javelle		\$300	\$500
Chromato de potassio ou sodio	>	\$300	\$100
-C. anureto de ferro	*	1.5800	1\$200
Cyanureto de potassio e ferro, amarello	>	\$500	\$300
Elixires, licores e soluções medicinaes	>	3\$200	4\$000
Hydrolato de flores de laranjeira, rosa e louro- cerejo	<b>.</b>	\$400	\$300
cerejo Ilydrolato de hamamellis (Maravilha de Hum-			•
phreys Lysol, creol na e congeneres	>	Ad valor. 50 % \$300	\$900 \$500
Oxalato de lithina	> >	20\$000	105000
()xalato de potassio	*	\$500	\$200
Oxido de chumbo, amarello, etc	\$	\$150	\$100
Oxido de chumbo composto ou seccante branco	>	\$400	\$200
Oxido de cubilto	>	15\$000	5\$000
Oxido de cobre	>	25000	\$500
Oxido de ferro (industrial)	>	\$500	\$030
Pastilhas comprimidas, etc	>	<b>40\$000</b>	30 <b>\$0</b> 00
Phenato do sodio ou soda	>	1\$200	1\$500
Pilulas, bolos, granulos, etc., medicinaes	>	45 <b>\$</b> 0 <b>00</b>	35\$000
Sulfatos (bi, hypo, per e proto): de aluminio e potassio, pedra hume crys-			
talizada ou em po	>	<b>\$0</b> 60	\$0 <b>30</b>
e outras bases,	>	<b>\$400</b>	\$100
de bario ou baryta	>	\$300	\$150
de lithio ou lithina	>	5\$000	10\$000
de sodio a <b>c</b> ido	>	\$300	\$100
de stroncio de zinco:	>	\$300	<b>\$200</b>
puro	>	\$200	\$100
sulfito (bi, hypo) de sodio:	>	<b>\$</b> 070	\$035
puro	>	\$500	\$250
impuro	>	\$200	\$050
Sulfuretos e sulf-hydratos:		-	-
de antimonio:			
nativo on crú	>	\$200	\$100
vitrificado	>	\$600	\$300

Artigos	Tore sizesta	Tata de prejecto
de arsenico amarello e rubro	Taxa vigente	
de sodio	Kilog. \$500	\$200 \$150
Terebenthina.	» \$900	1\$000
Vinhos medicinaes	> 3\$000	- <b>1</b>
Xaropes e robs medicinaes	» 3\$200	3530
Classe 12ª		
Madeira:		
em toros, vigas, etc:		
de carvalho e teca de mogno, pao setim, etc de pinho,	M <sup>3</sup> 55¢000 > 44\$000 > (let de 1903) 20\$000	<b>45400</b> 45 <b>400</b> 20400
em taboados, pranchões ou couçociras:		
de carvalho e teca	» 50 <b>\$00</b> 0	60500
de mogno, páo setim, etc	» 405000	60600
do pinho	» (lei de 1903) 25 <b>\$</b> 000	<b>3</b> \$(0)
em folhas delgadas:		
sobre madeira ordinaria até 0,006 de		1.566
grossura lisas ou simples	Kilog. 2\$000	1800) <b>3</b> 500
Bahus e caixas:		•
de pinho, simplesmente aplainado:		
desarmados	➤ \$100	හ
armados	» \$130	şīú
de madeira ordinaria, pintadas ou forradas	-	
de lona:		
até 0 <sup>m</sup> .60 na maior dimensão	Um 55500	751 1300
de mais de 0, <sup>m</sup> 60 até 0, <sup>m</sup> 80 de mais de 0, <sup>m</sup> 80	> 11\$000 > 22\$000	2(209)
de sandalo, camphora ou outra madeira		•
fina ou de madeira ordinaria forradas de couro ou zinco:		
até 0ª,60 idem	▶ 12\$000	1450.00
de mais de 0 <sup>m</sup> ,60 até 0 <sup>m</sup> ,80	> 24\$000	9-500 40500
de mais de 0, <sup>m</sup> 80	· > 36\$000	346
Cabos e punhos de madeira :		
Para chapéos de sol, bengalas e ferramentas miudas	Kilog. 1\$000	<b>[\$50</b> ]
Para enxadas e ferramentas grossas	> Ad val. 50 %	(M)
Cortica :		
Em rolha	» \$300	<b>(30</b> )
Em obras	» \$300	1,50
Molduras desarmadas :		. #33
Simples, lisas em madeira ou engessadas	> 2\$000	1 <b>5</b> 0) <b>15</b> 00
Ornamentadas engessadas	> 2\$000 > 2\$000	50.0
Pintadas ou douradas	> 22000	•
Molduras armadas de qualquer feitio : Simples, lisas, etc	» 2 <u>\$</u> 000	32019
Ornamentadas engessadas	>> ≥\$000	4500) 5500)
Pintadas ou douradas	> 29000	7 <b>2</b> 00, 2 <b>6</b> 00,
Palitos para phosphoros Pinos (para calçados)		1,000
a mus (hara carbanos)		-

Artigos	5	laxa vigente	Taxa do projecte
Classe 13ª			ao projecto
Cabos e punhes-de bambu, junco, etc	Kilog.	15000	1\$500
Cestos, grandes, para roupa, etc	>	\$700	1\$000
Cestos ordinarios para aterro, étc	>	\$060	\$100
Palhas para cigarros	>	4\$000	8\$000
Classe 14			
Cordoalha em piça ou retalho	Kilog.	\$500	\$700
Cordoalha em obras	>	\$600	1\$000
Classe 15ª			
Algodão em pasta, cardado ou em folhas	Kilog.	· \$800	1\$200
Algodão em flo simples para tecelagem :			
Crú	>	\$500	<u>\$</u> 680
Branco	*	\$600	\$800
Tinto	>	\$700	1\$000
Cintos, etc., de algodão	>	8\$000	10 <b>\$000</b>
Cobertores de algodão, lavrados, etc	>	3\$000	4\$000
Gravatas de algodão	Duzia	3\$000	5\$000
Mantas de algodão, etc	Kilog.	1\$800	2\$000
Coxonilhos de algodão	>	2\$400	2\$000
Meias de algodão:			
Curtas, até 0 <sup>m</sup> .20 de comprimento no pé	Duzia de par	es 1 <b>\$</b> 800	2\$200
Curtas, de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 idem	<b>&gt;</b>	4\$000	4\$800
Compridas, até 0 <sup>m</sup> .20 idem	*	3\$200	4\$000
Compridas, de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 idem	>	0\$000	7 <b>\$00</b> 0
Rendas de algodão:			
De filó bordado De outra qualidade	Kilog>	35\$000 20\$000	27\$500 27\$500
Roupa feita, de algodão :			
Collarinhos	Duzia	3\$600	4\$300
Punhos.	Duzia de par		6\$000
Saccos de algodão	Kilog		2\$000
Cla <b>sse 16</b> •			
Lã em flo:			
Ligeiramento torcido	Kilog.	6\$000	4\$000
Com mescla de seda, mohair e semelhantes	>	\$700	1\$400
Baetas e baetões, em peças cylindricas para ma-			
chinas de fabricar papel	>	1\$100	\$500
Feltro, idem, idem	>	2 <b>;</b> 400	<b>\$</b> 500
Classe 17ª			
Fio de canhamo para tecelagem:			
7rú Finto	Kilog.	\$100 \$130	\$200 \$300
Fio de linho para tecelagem:			
		40.40	\$450
	>	501401	
Crú ou branco	>	\$640 \$840	\$650
	>	\$040 \$840 8\$000	\$650 12 <b>3000</b>

Classe 18ª		za vigente	bistecto
obertores e mantas para cama, de seda ou soda			
e algodão	Kilog.	13\$000	986a H
dem de borra de seda	>	13\$900	10 Martin
feitada	> Ad val.	60 *	1.2.1
			· • •
Classe 19•			
ocetas de papelão, pequenas	Kilog.	1\$500	Sin
artão branco, em folhas ou bobinas	»	\$300	Š.
Papel, pintado ou estampado, para encader-		•	
nação, etc	<ul> <li>(lei de 1905)</li> </ul>	550	5
apel ordinario, para embrulhos, etc.	> (> > >)	\$20) # 100	S. P
» em saccos, sem lottreiro	>	\$ 100 1\$200	ls): Isto
<ul> <li>&gt; &gt; .com</li> <li>&gt; enveloppes</li> </ul>	>	\$200	153)
apelão não especificado	>	s100	\$151
• •	-	<u>(</u> )200	1
Classe 20 <sup>2</sup>			
Argila	Kilog.	<b>\$2</b> )	\$9 8
Apparelhos de barro, simples, vidrados ou			
esmaltados	>	\$30)	\$
Botijas e botijões de barro	<b>&gt;</b>	\$080	<u>Ş</u> 4-
felhas de barro simples	Cento	89000	39°
fijolos, de barro simples	M <sup>2</sup>	\$850	20. 51
falco, em bruto ou em pó Kaolin	Kilog.	\$40 \$100	\$47
	•	.9100	•
Classe 21			
Apparelhos e peças não classificados :			
De louça n. l	Kilog.	\$200	17. X
» » n. 2	>	\$250	
> > n. 3	>	\$300	191
Vidros pintados, representando figuras, etc Esmalte ordinario ou verniz para ceramica	> >	3\$200 2\$500	\$
-	•	~~~~~~	Ŧ
Frascos, vasos e jarros :		-	<u>.</u> ti
De vidro n. 1	>	2\$800	3
» n. 2	>	4\$000	4
rolha	>	\$150	\$
dem, idem, branco, idem	>	\$300	\$
Obras para serviço do mesa:	-	4	
	-	\$700	5
de vidro n. 1 de vidro n. 2	>	1\$200	L.
	-	1.000	-1
Classe 22ª			
Platina em bruto, etc	Gram.	\$80	L
Platina em obras	>	\$300	Og dire
		-	امعول
allere an			de ot
Classe 23*			
bbre fundido, coado, em barra, etc	Kilog.	\$200	F
Argollas para arreios		1 523.81	

- ----

				Taxa do
Artigos		Taxa v	igente	projecto
Estribos (caçambas):				
fundidos batidos	Kilog.		\$000 \$000	<b>30\$0</b> 90 <b>30\$0</b> 00
Fio (arame) de cobre:				
simples	>		<b>\$</b> 400	\$250
coberto de papel, algodão, etc dourado ou prateado ou coberto de	>		\$900	\$400
seda, otc coborto de algodão e borracha, com	>	2	\$400	1\$200
capa de chumbo ou ferro		Ad val. 2	0 % .10	d val. 10 •/>
fela de cobre:				
em peça ou retalho	>		\$400	<b>\$60</b> 0
em peças cylindricas	>		\$200	\$600
fio de cobre em obras dem não cspecificado	>		\$000 \$600	2 <b>\$0</b> 00 2\$000
aon nuo coporneauorrerererererererererererererererererer		~	4000	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
Classe 24				
humbo em obras, simples, não especificadas	Kilog.		\$600	2\$000
Estanho, idem, idem linco, idem, idem	» »	-	\$600 \$600	2\$000 2\$000
Classe 25ª				
Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para reos de toneis, etc. até 30 kilogrammas por netro corrents : e ferro	Kilog.	(Lei de 1903)	\$130 \$150	.\$10 <del>0</del> \$100
Chapus simples, barras, cantoneiras, etc., m geral laminadas, de mais de 30 kilogram- nas por metro corrente :				
e ferro	>		\$130	<b>\$0</b> 50
e açoorrea es de ferro fundido ou batido, de aço	>	<b>&gt; &gt;</b> ;	\$150 <b>A</b> aaa	\$030 \$150
doce, etcio (arame) de qualquer qualidade, liso ou far-	>		<b>\$2</b> 00	<b>\$1</b> 50
pado, simples ou galvanizado, etc	>		\$100	\$060
o (arame) coberto de papel, seda ou algodão lânetes	>		1 <b>\$2</b> 00 1 <b>\$60</b> 0	\$400 1:\$ <b>0</b> 00
ela de aramo para cercas, viveiros, etc., em	•	1	<b></b>	*· <b>p</b> •00
peça	>		\$200	\$500
om para machinas	>		\$150	\$500
o (arame) em obras não especificadas vellas de feiro, simples, etc	>	÷	\$000 \$700	1\$200 1\$000
em, douradas, etc	5	e i	35000	2\$000
gões de ferro fundido ou batido, etc	>		\$300	\$500
gareiros, pauellas, etc	>		§200	\$360
lha de Flandres, em laminas simples	>		\$050	\$020
em, em laminas, cortadas, envernisadas, pin- tadas ou estampadas	•		\$300	\$500
Folha de Flandres em obra :	>		4000	φ000
mples	>	1	<b>\$0</b> 00	19500
vernisada, pintada, etc	>	ŝ	2\$000	38,000
e 30s, tachas, arestas e arrebites simples	>		\$300	\$400
xadores, trincos, tranquetas, etc	>		2\$000	12500
v ol. VII	>		\$050	\$03 <u>0</u> 58

				Taza do
Artigos		Taxa	a vigente	projecto
Grampos, pregos, tirefonds importados separa- damente dos trilhos Talas de juncção, placas de apolo, dormentes e	Kilog.	(Lei de 1905)	\$060	\$400
outros accessorios do linha não especificados Obras não especificadas, fundidas ou de	>		\$100	\$0 <del>8</del> 0
ferro mallcavel :				
Simples Pintadas e envernizadas Esmaltadas Idem, batidas ou de aço doce:	> > >		\$900 \$500 \$400	\$30) \$31) \$31)
Simples	>		\$400	SHIP
Pinfadas e envernizadas. Esmaltadas. Peças para edificações de casas, armazons e outras construcções metallicas, armadas e	>		\$600 \$2000	90 1,900
desarmadas	<b>&gt;</b> •	Ad calor.	40 %	\$47
Classe 26 <sup>s</sup>				
Aluminio em barra, lamina, flo ou pó Flor de enxofro	Kilog.		1\$500 \$060	\$70 \$149
Phophoros, em mas a ou cylindros e amorpho	>		1\$200	1.500
Classe <b>27</b> •				
Não soffreu alteração.				
Classe 28 <sup>a</sup>				
Não soffreu alteração.				
Classe 29*				
Não soffreu alteração.				
alasse 30ª				
Automoveis para passeios Idem para serviços industriaes Trucks para automoveis, etc Carrinhos do mão :		(*) Ad val. (*) > > > >	7•/.	14 ezt. 30 ' > > 30 ' > 15%
De madeiras, para aterro	Um >		4\$000 6\$000	65.A 1200
<ul> <li>&gt; armazem</li> <li>&gt; forro, para qualquer uso</li> <li>Carros e carrinhos de vime, simples para crian-</li> </ul>	>		7\$500	198000 19900
carros e carrinhos alcochoados, para crianças Carros de estradas de ferro:	>		7 <b>\$</b> 200 6 <b>\$000</b>	H.W.
Para mercadorias		Ad val.	30°/. 30°/.	647) 150):
<ul> <li>passageiros de 2ª classe, correio, chefe de trom e bagagem</li></ul>		<b>&gt; &gt;</b>	30•/。	50) 50)
tradas de ferro Idem especiaes, de metal, idem Rodas quaesquer, aros, eixos, rodeiro; mon-		> > > >	30°/. 30°/.	153) 153)
tados, apparelhos de freio a vapor ou vacuo Carroças, carros, carretas, carrinhos para con-		> >	30°/•	130 200
ducção de generos, etc		> >	60°/•	13.

Artigos Sixos pintados, estanhados ou zincados, etc	Kilog.	Taxa vigonte \$400	Taxa do projecto \$600
dem prateados, dourados, etc	>	<b>Ş40</b> 0	1\$600
todas, raios, pinos, cubos, lanças, varaes :			
Do madeira	» Um	\$650 \$450 20\$000	\$600 \$600 25\$000
Classe 31ª			
Não houve alteração			
Classo 32ª			
Não houve alteração.			
Classe 33ª			
Não houve al <b>teração.</b>			
Classe 34•			
pparelhos de transmissão e movimento, etc	Ad. val.	15 %	Kilog. \$300
Balanças de cima de mesa:			
t; 0, <b>m30 de comprimento</b> e 0, <b>m30 até 0</b> , <b>m50 idem</b> e 0, <b>m50 até 0</b> , <b>m70 idem</b> e mais de 0, <b>m70 idem</b>	Uma >	6\$000 12,6000 · 27,5000	8\$000 14\$000 30\$000
Bombas communs:	>	40\$000	45\$0 00
e ferro fundido e ferro s latão	Kilog.	\$400 \$600	\$600 \$800
Bombas aspirantes, calcantes ou pre- mentes:		·	•••
e ferro fundido, e ferro e lutão.:	>	\$600 \$800	\$800 1 <b>\$0</b> 00
Ferros de engommar:			
e ferro ou aço	>	\$400	<b>\$</b> 500
Classe 35•			
rmações para chapéos de soi ou chuva, com punhosubos de borracha, simples ou revestidos de	Kilog.	1\$500	2\$000
arame, ferro, cobre, etc	>	1\$200	\$80 <sub>0</sub> ,
Caixas para phosphoros:			-
esarmadas em 0880 esarmadas e rotuladas Chocolate de qualquer qualidade	> (Lei > >	de 1905) 1\$300 ▶ 1\$300 3\$000	1\$500 2\$000 3\$600

S. S., 19 de novembro de 1903.-João Luiz Alves.

(\*) E' taxa do 1905. A tarif? mandava cobrer 50% ad val. sem distinguir.

ì

o Sr. Neiva.

relove occupar a sua attenção, no momento. para assumpto que não a interessa immediatamente, mas aos seus eleitos, aos quaes deve explicar a sua conducta.

A sua preoccupação primordial, fallando de cadeira que occupa ha 13 annos, é desempenhar a funcção que lhe cabe dentre dos limites da sua capacidade.

Apezar de não ter pretenção a esclarecor nenhum debate, confessa, entretanto, que todos os projectos de orçamento o intelessam. Ainda hontem dedicau todo o dia a estudo do orçamento da receita, constante da ordem do dia de hoje, confrontando com o do anno passado, com os relatorios e mesmo com a mensagem inaugural do illustre Sr. Affonso Penna.

Faz esta confissão sem alarde, porque para isto é que soi eleito e para isto é que o povo concorre com impostos para pagamento do subsidio, embora diminuido com o desconto de 10 º/o.

A um aparte responde que não combate, nem tem combatido, esta diminuição do subsidio, porque precisa menos que os pobres empregado; publicos, que ainda hoje pagam impostos creados por occasião da guerra do Paraguay, augmentados com a emancipação dos escravos e ain la aggravados com o *funding loan!!* O que quer e que se diminuam estes onus para os modestos servidores da nacão.

A guerra do Paraguay está ha 36 annos extincta; a abolição dos escravos já se fez, e della mesmo não ha memoria nos archivos publicos, graças a um decreto que mandou incinerar todos os documentos relativos a esta nodoa que pesava sobre a nação. E' um insuspeito assim se pronunciando, porque foi escravocrata, não porque fosse possuidor de escravos, mas por espirito conservador. (Apartes.)

Não é um retrogrado; acompunha oprogresso e folga de estar presente um illustre collega que voltou ao seio da Camara, para repetir o que uma vez já disse. Impugnou, por exemplo, as amplas medidas que queriam dar ao illustre Dr. Passos, por entender que ellas davam margem ao arbitrio; entretanto, bate palmas, hoje, á sua obra monumental, (Apoindos.)

Recorda que combateu a refor na cleitoral do Sr. Saraiva, mas acabou achando que estava em erro quando viu a primeira eleição decidir-se em duas horas, sem os barulhos e lutas terriveis de muitos dias anteriores.

Combateu a Republica, mas acceitou-a quando o Imperador desappareceu. Ama o tentissimo no caso, o Dr. Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente-Tem a palavra seu paiz mais do que seus principios. Além disso é grato á Republica, pois deve-lhe a honra de occupar neste ramo do parlamento O Sr. Neiva pade a Camara que o la cadeira para que o escolheram seus conterraneos.

Faz o historico do seu passado politico. qu'indo filiado ao partido conservador, lembrando qui muitas vezes se des i rou dos seus correligionarios. Só agora é que vae se tornando mais disciplinado na vida política. E' sua indole, a custo vao mudando, par.; o que assás concorre o savoir faire dos leaders. (Riso.)

Explici as razões por que não occupou, durante dias seguidos, a atteação dos seus collegas á hora do expediente, succedendo accumular varias incumbencias, quer de assumptos attinentes ao seu Estado, que: solicitações de amigos ou corporações.

Entre outras reclamações que pretendía formular está uma, que dirig : á Commissã ) de Finanças, sfim de que ella dê andamento a un projecto apresentado ha cerca de um anno, relativamente aos funccionarios das Caixas Economicas e Montes do Soccorro, o qual determina a sua equiparação aos funccionarios de fazenda.

Como é sabido, os funccionarios das Caixas Sconomicas não são pagos pelos cofres da União e sim pelas proprias rendas das caixas.

Trata-se de funccionarios zelosos no cumprimento de seus deveres, o accentúa que, quem conhecer a organização das Caixas Economicas, notadamente a da Bahia e da Capital Federal, ha de verificar a promptidão e correcção dos respectivos serviços. (Apoiados.)

Não acha razão no zelo economico que impede a Commissão de pronunciar-se a esse respeito. Não sa trata de augmento de depeza, mas apenas de garantir os direitos desses funccionarios.

Tambem não tem tido and imento am outro projecto, ainda mais antigo, e esse referente ao Correio, cujos empregados são merecelores de toda a consideração, attento o servico extraordinario que sobre elles pesa, a que não teem descanço, nem hora, nem dia santos, nem feriados ; e que soffregos aguardam que surja esse almejado augmento, essa promettida reforma.

Passando a outro assumpto, não póde en-contrar a razão de tantas delongas e pede licença para fazer um appello ao seu illustre collega Sr. Galeão Carvalhal, afim de que S. Ex leia o projecto sob n. 160, que tevo a honra de apresentar em setembro do anno passa lo, o qual foi expontaneamente assignado pelo illustre collega e provecto modico do corpo de saude do Exercito, compeprojecto, basta dizer que a illustre Commis- do dia, já encerrado o debate. (Muito bem. são de Marinha e Guerra, a quem foi elle affecto, seis dias depois dava parecer unanime acceitando-o.

O SR. PAULA RAMOS - ISSO prova o valor das assignaturas.

O SR. NEIVA — Perdão : prova a justiça da causa.

Pois apezar dessas opiniões favoraveis valiosas, apezar de ser uma medida de somenos importancia o de ridiculo augmento io despeza, são passados mezes após um anno, e até agora a Commissão não poude dar parecer !

O orador pede, solicita, roga ao seu illustre conterranco, que attenda a tão justa solicitação e lavre esse parecer, que está certo será acceito por toda a Camara, e poderá ser elaborado numa phrase: A Camara nada tem que oppor ás justas considerações com que a commissão technica sanccionou a medida !...

só agora, depois de 15 de novembro, vem apresentar un projecto que já podia ter sido submettido á consideração da Camara. Não o fez, entretanto, para que se não pensasso que procurava contrariar o Ministro que tem de ser ouvido no que diz respeito, desde que elle é assumpto concernente à sua pasta; e o orador, embora em attributos politicos, sem paixões, sem odios, sem exal-Jações, nem desvarios, é filiado a seu lado e a m a lealdad i que lhe é peculiar, não procura adversarios, menos ainda para lhes solicitar favores; mas tambem ovita por pareeer que os quer melindrar.

O projecto trata de moços, distinctos offciaes de marinha, que na Escola Polyte-cimica da Bahia, instituto equiparado e accaito pelo Governo, que alli tem um fiscal, prestaram exames regularmente, e enpuderam matricular-se no tretanto não anno immediato do curso, na congenero desta Capital, porque esta quer quiça soprelevar sua superioridade.

Elaborou esse projecto para que a illustre Commissão de Instrucção Publica de o sou parecer.

Attendendo á hora adeantada, deixa de tratar de outros assumptos, o que fará em outra opportunidade, o concluo pedindo que a Commissão de Financas satisfaça as justas reclamações que formulou.

Sente-se satisfeito por ter-se desobrigado do algumas de suas incumbencias, e sobreunio porque tendo sido ouvido por tantos mento, João Abott e Domingos Mascarenhas. distinctos collegas, folga de ver que fallou de modo e tanto que afinal vao haver nu- Arthur Orlando, Epaminondas Graciado, Eum ro, e poderá a Camara votar alguns den-Izebio de Andrade, Raymundo de Miranda,

Para que a Camara avalie da justiça desse, tre os 30 projecto; que figuram na ordem muito bem.)

> OSr. Presidente-0 projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Acciely. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Mi-randa, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Juão Lopes, Bezerril Fontenello, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Virginio Marques, Josó Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Joviniano do Carvalho, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odulberto Pereira, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bernardo Horka, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista. Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, João-Quintino, Mello Franco, Epominondas Ottoni, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Monezes Doria, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro e Pedro Moncyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lomos. Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gavoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Angelo Noto, João Santos, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Horedia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, João Baptista, Pereira Lima, Paulino do Sonza, Francisco Bernardino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henriquo Salles, Bernardes de Faria, Ologario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caotano, Jesuina Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos. Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hermenogil 10 de Moraes, Sorzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nasci-

E som causa os Srs. Arlindo Nogueira,

Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeico, Tosta, José a liga de todos os corações, a associação de Ignacio, José Monjardim, Sá Freire, Elvsio de Araujo, Henrique Borges, Barros Franco Junior. Astolpho Dutra, Leite de Castro, Wenceslau Braz, Cardoso de Almeida, Al-berto Sarmento, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Elyseu Guilherme e Simões Lopes.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

OSr. Presidente - Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a Mesa, passa-se á materia em discussão.

E annunciada a discussão unica do parecern. 224 C. de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão do parecer numero 291 C, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente-A lista da porta accusa a presença de numero sufficiente de Srs. Deputados para se proceder ás votações.

Peco aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiris. (Pausa.)

São successivamente lidas e sem observações approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 287 A, 32) A o 339 A, sendo remettidos os projectos ao Senado.

julgados São successivamente lidos c objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

### N. 359-1903

Determina que o Governo promova festas patrioticas cui todo o territorio nacional, nos anniversarios da independencia do Brazil. proclamação da Republica e outros

### O Congresso Nacional

Considerando que a organização democratica so baseia no conceito da sociabilidade e no sentimento das classos confraternizadas ;

Considerando que promover na Republica todas as forças e a solidariedade de todos os interesses, deve constituir o pensamento dominante e a preoccupação suprema do poder publico no soberano exercicio das suas lunccoes:

Considerando que importa por todos os modos o sob todos os aspectos animar e desenvolver o espirito da vida moral do regimen;

Considerando que a estabilidade dos principios institucionaes entre outras influieões de ordem diversa a-senta, precipuamente, no affect) expontaneo e desinteressado das massas;

Considerando que a obra intransitiva da consolidação do systema republicado federativo, operado normal e pacificamente, requer as sympathias, os nobres e ferventes enthusiasmos da alma collectiva;

Considerando que todo dominio social e politico tem a sua alavanca na razão e o s u faturo na historia;

Considerando que na época de apathia que atravessamos a educação civica do povo impõb-se come o movimento ao enervamento e á atrophia, sinão como um acto necessario de conservação e defesa;

Considerando que nessa crise de indiffereutismo pelas nossas mais inoffuscaveis conquistas o reivindicações liberaes, tanto melhor se accentúa a obrigação de identificar o sentir unanime dos brazileiros com a fórma de governo implantada em 15 de novembro de 1889 :

Considerando que as manifestações sociaes são a resultante dos phenomenos ps chicos;

Considerando que colebrar e commemorar as datas fun lamentaes na historia de uma nação é ralical-as, transubstancial-as e revivel-as no culto espiritual do povo que a constitue:

Considerando que o zelo da Patria é o p.rtico immortal para os que bem a amavam e serviam e o reconhecimento publico exalta e glorifica ;

#### Decreta:

Art. 1.º O Governo promoverá festas patrioticas em todo o territorio nacional, nos anniversarios da independencia do Brazil e proclamação da Republica, e bem assim commemorará o dia genethliaco dos fundadores Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1906. -Graccho Cardoso.—João Cordeiro.—Gonçalo Souto .- Waldemiro Morvira. - A' Commissão de Constituição e Justica.

### N. 369-1906

Antoriza o Poder Executivo a considerar validos, para todos os effeitos, os exames de diversas cadeiras prestados na Escola Potytechnica da Bahia pelos 22\* tenantes Clodovêo Celestino Gomes e Adulpho José de Carcalho Del Vecchio

O Congresso Nacional decreta :

Fica o Poder Executivo autorizado Art. considerar validos, para todos os effeitos, s exames prestados na Escola Polytechnica a Bahia da 2ª cadeira do 1º anno, da parte a 3ª cadeira do 2º anno que comprehende grimensura, operações subterraneas, legisição de terras e principios geraes de coloização, e de 2ª o 3ª cadeiras do 3º anno, elos 2ºs tenentes Clodovêo Celestino Gomes Adolpho José de Carvalho Del Vecchio; reogadas as disposições em contragio.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1903.— A. Neiva.— A' Commissão de Instrucção iblica.

E annunciada a continuação da votação ) requerimento do Sr. Affonso Costa sobre projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, torizando o Governo 🛛 a conceder o premio viagem á Europa, na importancia de 2008, ouro, a cada uma das discipulas

Instituto Nacional de Musica Suzana de gueiredo e Helena de Figueiredo, precendo a votação do requerimento do Sr. Afiso Costa (2ª discussão).

O Sr. Presidente - A este proto foi apresentada uma emenda sobre a al tom do ser ouvida a Commissão de Fiicas; mas o Sr. Deputado Affonso Costa resentou o seguinte requerimento:

Requeiro que o projecto n. 206, deste 10, se apresente à Commissio de Instrulo Publica, para dizer sobre elle.»

lou, pois, submetter a votos este requelento.

Im seguida, é posto a votos e rejeitudo o erido requerimento do Sr. Affonso Costa. l'o projecto n. 206 A, de 1906, enviado ommissão de Finanças com as emendas a + offerecidas.

) Sr. Galeão Carvalhal—Pego ilavra pela ordom.

) Sr. Presidente-Tem a para o nobre Deputado.

) Sr. Galeão Carvalhal (pela mdas aos orçamentos da Guerra e da laria em Curityba.»

Marinha apresentadas em 3ª discussão e que já teem ap crocer da Commissão o cuja discussão encorrou-se na sessão de hoje.

O Sr. Presidente - Tendo sido encerrada a discussão das emendas apresentudas em 3ª discussão dos orçamentos da Guerra e da Marinha, o Sr. Deputa lo Galeão Carvalhal requer inversão da ordem do dia para serem votados de preferencia os alludidos orgamentos o respectivas emendas.

Tratando-se de materia por sua natureza urgente, vou submetter a votos o requerimento do nobre Deputado - inversão da ordem do dia e preferencia para os orçamentos na votação.

Consultada, a Camara concede a preferencia pelida.

E'annunciada a votação do projecto numero 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio du Guerra para o exercicio de 1907 (3ª discussão).

O Sr. Presidento – Vão ser votadas em primeiro logar as emendas offerecidas em 3ª discussão.

Posta a votos, é rejeitada a seguio te emenda sob n. 1, do Sr. Eduard) Socrates: "« A' rubrica 15° (diversas despezas):

Ao n. 32: Destaque-se a quantia de 3:0005 para auxiliar a publicação da Revista Escolar do Collegio Militar.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 2, do Sr. Neiva.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 3, do Sr. Homero Baptista :

«Suppliments na rubrica 15ª as seguintes consignações: 100:0003 para telegrammas e 10):0008 para sello.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 4, do Sr. Homero Baptista e outros:

«Accrescente-se ap art, 2°:

j) a mandar determinar o local e levantar a planta e orçamento de duas pontes, uma sobre o rio Camaquan, para assegurar as communicações catre as guarnições de São Borja e S. Luiz, e outra sobre o rio Betuhy. eatre S. Borja e Itaqui.»

annunciada a votação da seguinte E. emenda sob n. 5, do Sr. Menezes Doria :

«No art. 1°, n. 14, onde diz - de 50:000\$ para reconstrucção dos quarteis da guarnição do Parana - diga-se : de 50:0005 para inicio da construccão de um Hospital Militar na cidade do Curityba.

No mesmo art. 1º, n. 14: Destaque-se a m) — Sr. Presidente, requeiro inversão | quantia de 100:0008 para a construcção de rdem do dia para que sejam votadas as jum quarte! para um regimento de caval-

O Sr. Presidente – Esta emenda O Sr. Presidente-Tem a palavra vae ser votada por partes. o nobre Deputado. Em seguida, é posta a votos e approvada OSr. Luiz Domingues (pela a seguinte primeira parte da referid: ord m) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para saber como votar. A' emenda: «No art. 1°, n. 14, onde diz — de 50:000\$ vista das considerações do honrado Deputado para reconstrucção dos quarteis da guarpelo Ceará, a Commissão de Finanças não se nição do Paraná-diga-se: de 50:0005 para dignou de dar parecer sobre a emenda. inicio da construcção de um Hospital Militar da cidade de Curityba.» O SR. PAULA RAMOS-Deu parecer, mas empat.u. Posta a votos, a referida segunda parte da emenda é rejeitada. O SR. LUIZ DOMINGUES- Eu desejava á E' annunciada a votação da seguinte vista disto que V. Ex. se dignasse de inemenda sob n. 6. dos Srs. Thomaz Cavalformar-mo : trata-se simples e unicamente canti e José Carlos : de uma autorização ? «Elimine-se a lettra h do art. 2º acima O SR. PRESIDENTE-Trata-se de uma aucitad).» torização: O Sr. Thomaz Cavalcanti -« Fica o Presidente da Republica autori-Peço a palavra pela ordem. zado a desapropriar os terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do Morro O Sr. Presidente-Tem a palavra da Conceição, ou roia forta eza do mesmo o nobre Deputado. nome, nesta Capital, abrindo o preciso credito, até 300 contos ». O Sr. Thomaz Cavalcanti O SR. LUIZ DOMINGUES-Pelo con'iec mento (pela ordem) — Sr. Presidente, no seio da Commissão, como V. Ex. acaba de ler, a que tenho da nossa lingua, a autorização é emenda empatou, a metade dos membros facultativa; o Governo se servirá, ou deixará de servir-se della, pelo que si a acquipresentes votou a favor e a outra metade sição autorizada não convier, o Goverao contra. deixará de fazel-a. Este empate no seio da Commissão, sobre uma emenda que ja tinha sido approvada em O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Mas autori-2ª discussão pela Camara, mostra a imporzar-se o Governo a adquirir uma cousa de tancia do assumpto. que elle não precisa ! Devo aiada ponderar que o illustre Dr. O SR. LUIZ DOMINGUES-Si não precisar. David Campista, quando membro da Comdeixará de executar a autorização. missão de Finanças, foi contrario á autorização que a emenda manda eliminar ; e, ainda Por consequencia, Sr. Presidente, e em mais, que o actual Ministro da Guerra, seult ma analyse, voto coatra a emenda, por gundo estou informado, é infenso, como o conter simplesmente uma autorização, e ser seu anteces or, à mesma autorização. esta de caracter facultativo. (Muito bem; Além disto, Sr. Presidente, a autorização muito bem.) para a desapropriação de um proprio particular para serventia nacional deve ser re-OSr. Germano Hasslocher vestida das formalidades constitucionars e a – Peço a palavra para encaminhar a 🛛 vota-Constituição só admitte a desapropriação cão. por utilidade publici, OSr. Presidente - Tem a pala-Ora, o edificio que se preten le desapropriar não pode ser utilizado para a convra para encaminhar a votação. strucção de um quartel; além disso sua adaptação custaria tres ou quatro vezes a O Sr. Germano Hasslocher (para encaminhar a votação)-Sr. Presidente, quantia que o Governo venha a despender com a sua desapropriação. tanto quanto eu comprehendo, a intervenção Acho, portanto, que a Camara, aproveido ramo legislativo, autorizando o Governo

tindo o empite que se deu na Commissão, deve approvar a emonda que livra o Thesouro de semelhante sobrecarga. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Luiz Domingues-Poço a palavra pela ordem.

a desapropriar um immovel. é intempestiva. No rigor da nossa legislação, o Governo sempre que necessita de qualquer propriedade, decreta a sua necessidade publica. (Apoindos do Sr. Thomas Cavalcanti) e, em virtudo da declaração do necessidado publica, pede a de-apropriação.

Mas o Governo é quem tem o direito, unicamente o Governo, de reclamar para necessidades do serviço publico, uma propriedade de particular qualquer; não cabe a nos, que não estamos governando nem administrando, decretar que, para o alargamento | tivessemos esperado alguns minutos para de um quartel, é necess vria a desapropriação de um determinado immovel.

O Governo não solicitou até o presente a desapropriação desse immovel, nem declarou que precisava augmentar o quartel.

Si o Governo houvesse declarado de utilidade publica a desapropriação, depois deste acto, que é de sua attribuiçio exclusiva, porquanto pela lettra da propria Constituição é o Governo quem declara de utilidade publica determinado immovel, e depois de declaral-o, é que pede verba para desa-proprial-o, si o Governo, repito, houvesse procedido assim, então, bem.

O SR. PAULA RAMOS — Perfeitamente.

O SR. GERMANO HASSLOCHER - Mas nos estamos invadindo attribuição que não nos cabe, decretando como de utilidade publica a desapropriação de um immovel, o que cabe unica e exclusivamente ao Governo.

Si o Governo houvesse declarado de utilidade publica e decretado a desapropriação, então completaria seu acto, vindo pedir ao Congresso que o autorizasse a despender quantia determinada para indemnizar na forma da Constituição a desapropriação.

Mas o Governo não fez isto, e o Congresso absolutamente não póde fazel-o, é um acto de exorbitancia de attribuição do Congrusso, que absolutamente não póde declarar de utilidade publica este ou aquelle immovel. Tal facul lade só o Governo pode tel-a; e, portanto, nestas condições, sem cogitar de ser o predio desapropriado pertencente á Igreja Catholica, sem indagar de interesses que se chocam, voto pela emenda, porque ella restabelece a constitucionalidade, no caso violado pela approvação do projecto em 2ª discussão.

O Sr. Galeão Carvalhal-Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal (para encaminhar a votação)-Sr. Presidente, a Camara dos Deputados já approvou em votação significativa esta autorização dada ao Governo para desapropriar terrenos e propriedades que estão na visinhança do quartel do 20º batalhão, no morro du Conceição.

O SR. GERMANO HASSLOCHER-Mas o Governo não declarou que precisa, nem decretou que seja de utilidade publica.

O SR. GALEÃO CARVALHAL-Apresentada nova emenda suppressiva, a Commissão de Finanças com seis membros presentes não teve maioria para sustentar o que estava estabelecido no projecto; dahi o empate. Si deliberar sobre a emenda, teriamos tido maiori**a**.

Agora, quanto ús considerações do nobre Deputado pelo Rio Grande, devo dizer que constantemente está a Camara autorizando o Governo a desapropriações, sem solici-tação alguma. Significa este facto que o Poder Legislativo, que tambem intervem n**e**. administração, antecipa o acto.

O SR. GERMANO HASSLOCHER-Não póde.

O SR. GALEÃO CARVALHAL-Como acto de administração, o Governo resolverá si é justo ou não o alvitre lembrado pelo Congresso.

E'o que tinha a dizer, pedindo á Camara que mantenha o seu voto já dado na 2ª discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda suppressiva dos Srs. Thomaz Cavalcanti e José Carlos.

E' annunciada a votação da seguinto emenda sob n. 7 do Sr. Wenceslau Escobar:

« A' rubrica 14-Onde convier:

Da verba para obras sejam destacados 150:000\$, afim de ser elevada a 100:000\$ a quantia destinada para a construcção do quartel de S. Borja; a 100:000\$ a destinada para a construcção do quartel de D. Pedrito ē a 100:000\$ a destinadā para a construcção do quartel de Quarahy.»

O Sr. Presidente – A Commissão acceita sómente a parte desta emenda que se rofere á construcção do quartel de São Borja.

Em seguida é posta a votos e approvada a parte da emenda relativa ao quartel de S. Borja, para cujas obras deverão ser destacados mais 50:000\$ da verba, sendo rejeitadas as demais partes da mesma emenda n. 7.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 8, do Sr. Figueiredo Rocha:

«Redija-se assim a lettra b do art. 2º do projecto n. 224 B, de 1906 :

a) a mandar para outros paizes como addidos militares ou em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util.»

Vol. VII

.

Posta a votos, é approvada a seguinte	
ienda sob n. 8, do Sr. Thomaz Cavalcanti:	1
«Supprima-se no artigo que trata dos en-	
nheiros navaes, superabundante, a ul-	1
na parte deste artigo, desde as palavras—	1
sde que não tenham deixado as funccões ou	
rgo; etc.»	

9, do Sr. Thomaz Cavalcanti.

Posta votos, é approvada a seguinte ienda sob n. 10, do Sr. Homero Baptista e tros:

Ao n. 13-Reduza-se a importancia do ):0005 a 250:0005000. >

Postas, successivamente, a votos, são apovadas as seguintes emendas da Comsão:

Na verba 8-C, da armada, supprimam-14:880\$, de accôrdo com a emenda do Sr. )maz Cavalcanti e augmentem-se 2:222\$, a attender á differença de vencimentos de almirante do quadro extraordinario (sendo 00% de posto e 1:023%, etapas calculadas \$400), pois a conta desta ve ba, devom rer os pagamentos de vencimentos de ciaes, de accòrdo com a lei n. 1.473.»

14• - Forca Naval:

upprimam-se 1(539**\$**996, que foram transdos para o § 8º.»

502 - Munições de bocca :

ipprimam-se 8768, que foram transfes para o §8.»»

o projecto, assim emendado, approvado 3ª discussão e enviado á Commissão de acção para redigil-o de accôrdo com o lido.

annunciada a votação das emendas do do ao projecto n. 45 A, deste anno, que as forças de terra para o exercicio de

, com parecer da Commissão de Marinha erra (discussão unica).

o successivamente postas a votos e apadas as seguintes emendas do Senado ao 3**cto n. 4**5 A, de 1906:

o art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

praças que forem precisas serão obtidas forma expressa no art. 87, § 4º, da Conição, sendo o numero dellas, nos contines de que trata o citado artigo da Conição, proporcional á representação de

Estado e do Districto Federal na Cados Deputados do Congresso Nacional, lo em vigor os arts. 3º e 4º da lei A, de 30 de janeiro de 1892.

agrapho unico. Determinado pelo Esmaior do Exercito o numero total de s a serem realmente incorporadas ao ivo do exercito, durante o exercicio uro, solicitará o Ministro da Guerra residentes, governadores e do Ministro erior os contingentes a que são obri-l Commissão de Finanças.

gados os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição.

Ao art. 3ª, in fine, ondo está-o por tempo nunca menor de tres annos — diga-se: e por tempo nunca maior de um anno.

Ao mesmo art. 3.º-Accrescente-se:

Paragrapho unico: Findo o seu tempo de Posta a votos, e rejeitada a emenda sob serviço activo e não havendo engajamentos, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra as fileiras, para a passagem do exercito de pé de paz para pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despezas de transporte por conta da União.

Ao art. 4°: Onde se diz-... engajamento por tres annos, etc...., diga-se: engajamento por um ou mais annos.

Ao art. 5°: Onde se diz-... com engajamento ou reengajamento por tres annos, etc. diga-se: ... com engajamento ou reengajamento por um ou mais annos.

Ao art. 7º Substitua-se pelo seguinte:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragr ; phos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.

Em seguida, são, successivamente, postas a votos e rejeitadas as seguintes emendas do Senado ao referido projecto n. 45 A, de 1908: Accrescente-so onde convier:

Art. Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares não podem ser promovidos ao posto immediato, fora do quadro ordinario.

Art. Os marechaes só serão reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal, 69 annos, reforma voluptaria, e 72, reforma compulsoria.»

E' o projecto n. 45 A, de 1906, devolvido ao Senado com a informação do occorrido.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tonham direito a disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tivorem a primeira nomeação nesse posto (discussão unica).

OSr. Presidente-As emendas tiveram parecer favoravel não só da Commissão de Diplomacia e Tratados, como da Postas a votos, são, successivamente, approvadas as seguintes emendas do Senado ao pedida. projecto n. 38 A, de 1906:

Ao art. 1º, § 2º, onde se diz — No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios — diga-se: No serviços diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2º:

Art. 2.º Para os effeitos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:0005 de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:0005 de ordenado e 4:0005 de gratificação.

§ 1.º Para aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Accrescente-se depois do art. 3º:

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, S. Salvador, Costa Rica e Panamá,

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmento acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um lº secretario, que servirá como encarregado de negocios o consul geral.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quabsquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do corpo diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Secretaria.

Os arts. 4º e 5º passam a ser os arts. 10 e 11.

O Sr. James Darcy-Poço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. James Darcy (pela ordem) requer dispensa de impressão para que a Camara delibere immediatamente sobre a redacção do projecto n. 38 A, de 1906, a qual se acha sobre a Mesa. Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e sem observações approvada a seguinte

### REDACÇÃO

### N. 38 B - 1906

Redacção final do projecto n. 38, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito à disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias

(Vide projecto n. 356 B, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito a licença e disponibilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A interpretação dada pela lei numero 2.685, de 22 de outubro de 1875, á lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os logares de ministros residentes, ticando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º No serviço diolomatico havera 18 primeiros e 30 segundos secretarios, cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.º Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:00.5 e os primeiros terão os vencimentos, também annuaes, de 8:00\$000. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo desse ultimo posto terão os vencimentos de 10:000\$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de 10 annos de serviço effect.vo, terão os de 12:000;000.

§ 4.º Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os effeitos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

§ 5.º Desde que o funccionario em commissão entre para o quadro effectivo, serlhe-ha computado, para os effeitos legaes, o tempo em que serviu na commissão.

§ 6.º Quando julgar conveniente, poderá o Presidente da Republica commissionar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima graduação; assim como poderá dar aos primeiros secretarios a commissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza. naria, aposentadoria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordena lo e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:0003 de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 3.º Fica creada uma legação na Hollanda, separada da du Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipoteaciario e um segundo secretario.

Paragrapho unico. O chefe dessa mi são terá 10:000\$ de vencimentos e 8:000\$ para a representação.

Art. 4.º Fica creada uma legação na Repu blica de Cuba, servida por um ministro re sidente, que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, S. Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um 1º secreturio, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Presidente da Republica autorizad) a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaes uer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do corpo diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Secretaria.

Art. 10. Fica o Presidente da Republica autorizado a organizar as respectivas tabellas de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1906. -Gonçalo Souto. - V. Mascarenhas. -Salvador Pires.

E' o projecto enviado á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 325 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratifi- Republica a abrir ao Ministerio da Justica e cações addicionaes aos funccionarios da Se- Negocios Interiores o credito especial de

Art. 2.º Para os effeitos de licença ordi- cretaria da Camara dos Deputados, relati-aria, aposentadoria ou disponibilidade, os vas ao exercício de 1905 (3º discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão a enviado a Commissão de Redacção o seguinte

#### PROJECTO

### N. 325 B - 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da, Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiore; o credito especial de 26:546s, sendo: 20:746s para pagamento, no exercicio do 1905, da gratificação addicional de 20 %/, aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contain mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 º/. aos que contam mais de 10 annos de serviço publico; e 5:80 k para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 °/o nos vencimentos dos continuos e correios du mesmo Secretoria, equiparados estes aos da Socretaria do Senado; tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Art4 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Simelo Leal-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidento-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Simeão Leal (pela ordem) re juer dispensa de impressão para que a Camari delibbro immediatamento sobre a redacção final do projecto n. 325 B, de 1906, a qual se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e sem observações approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

#### N. 325 C - 1906

Redacção final do projecto n. 325, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$ para pagamento de gratificações addicionaes aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da

26:546\$, sendo: 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação addicional de 20 % aos funccionarios da Secretaria da 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico; e 5:800\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria. equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento a deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1906. - Gonçalo Souto. - Salvador Pires. -Castro Pinto.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto numero 249, de 1905, fixando os emolumentos dévidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

#### PROJECTO

### N. 249-1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1°. Os emplumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular a requerimento dos contrahentes, quando não se tratar da hypothese do art. 34 do decreto n. 181, de 1830, serão cobrados pela tabella abaixo:

Ao pretor	30\$000
Ao escrivão.	20\$000
Conducção	20,5000

Art. 2º. Sempre que um casamento tenha de se realizar em casa particular, a requerimento dos contrahentes, será necessaria a expedição de um alvará de licença para isto, o qual só poderá ser expedido deante da certidão do escrivão, de estar seguro o iuizo.

Paragrapho unico. Quando o juiz conceder a licença, independente desta formalidade, presume-se que elle e o escrivão desistiram dos seus emolumentos.

Ar. 3º. Revogam-se as disposições em seis mezes. contrario.

O Sr. Loovigildo Filgueiras (pela ordem) requer verificação da votação. Procedando-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra 22. Total 113.

E' o projecto n. 249, de 1906, enviado á. Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto Camara dos Deputados, que contam mais de [n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justica (2ª discussão).

> Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 211 A. de 1906:

> «Artigo unico. A transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, devem sor feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados, ficando nos Estados o registro geral a cargo, em cada municipio, do serventuario de justiça que for designado por acto do presidente ou governador; revogadas as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americana (2ª discussão).

O Sr. Presidento- A este projecto foi apresentado pela Commissão um substitutivo que tem preferencia na votação.

Em seguida, é posto a votos, e approvado em 2ª discustão, o seguinte artigo do projecto n. 260, de 1906:

Art. 1.º E' concedida permissão ao professor de desénho do Gymnasio Nacional e do Instituto de Surdos-Mudos, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, para aco npanhar na Europa a impressão de seu trabalho Contribuição para a Historia Natural dos Lepidopteros do Brazil, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano, não podendo exceder do prazo de

E' posto a votos e approvado o seguinte artigo:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Bezerra (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 97 Srs, Deputados, e contra 7, total 104.

OSr. Presidente-Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. João Lopes, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Appollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Ap Jollinario Maranhão, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Elpidio de Mesquita, Torquato Moreira, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Americo Worneck, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Antoro Botelho, João Quintino, Mello Franco, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Marcello Silva, Costa Marques, Wenceslau Escobar, Antunos Maciel, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 98 Srs. Deputados.

Não ha numero. Ficam as votações adiadas.

Passa-se às materias em discussão.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$38, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Deifim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Commissão de Finanças, fic indo adiada a votação.

São successivamente, sem debute, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás vorbas ns. 14°, 15° e 21° do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 do dezembro de 1905, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666,6566, supplementar á verba—Thesouro Federal, pessoal — do orçamento vigente, ficando adiada a votação.

Passa-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 327, de 1906, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1907. O Sr. Presidente – Acham-se sobre a Mesa diversas emendas offerecidas a este projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Ao projecto de lei n. de 1906

Orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1907

Ao art. 1º, n. 15 (Renda do Correio Geral) — accrescente-se:

Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias e cartas-bilhetos expedidas para o interior da Republica o a 200 réis o porte da alludida correspondencia, quando expedida para o exterior; devendo ser mantidas as demais taxas de franquia om vigor.

Ao mesmo art. 1º, n. 15—accrescente-se, in-fine:

E' tambem obrigatorio o porte integral das cartas expedidas para o interior da Republica.

Sala das sessões, du novembro de 1906.-Rodolpho Paixão.

Ao projecto de lei n., de 1900, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1907.

Ao art. 1°, n. 1— Accrescente-se, *in-fine*: Ficam isentos de direitos do expediente de 10 °/, os automoveis e trucks de automoveis destinados a serviços industriaes—cond ucções de generos, transporte de mercadorias, material bellico, tc.

Sala das sessões, novembro de 1906.— Rodolpho Paixão.

No n. XIV do art. 2°, da lei orçamentaria vigente, accresente-se depois das palavras «fabrico de adubos», as seguintes—«e de cellulose do bagaço da canna de assucar».

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. —Ignacio Tosta.

Continúa em vigor o art.3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (orçamento da receita) com as modificações seguintes :

la—Em vez de— Pagarão sómente 5% ad valorem de impostos de importação, diga-se: pagarão sómente 5% ad valorem, além dos machinismos, apparelhos e objectos constantes do art. 2% das Preliminares da Tarifa, os seguintes: 1º locomoveis agricolas etc.

2<sup>a</sup>— Na parte final, em vez de: quando os machinismos, apparelhos e objectos acima ou directamente por agricultores, diga-se:quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas, emprezas agricolas e governos dos Estados e dos municipios.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. Ignacio Tosta.

Gozarão tambem da reducção de 5 º/o ad valorem, de conformidade com o art. 8 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 combinado com o art. 3º ua lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, para os objectos por elles importados, os bancos, exclusivamente de credito agricola e que, por seus estatutos exercerem funcções do syndicato, servindo de intermediarios em beneficio dos profissionaes da agricultura e das industrias connexas, quer individualmente, quer aggremia los em associações para a compra de animaes reproductores de raça, machinismos, appare-Ihos e utensilios destinados á profissão de seus committentes.

Sala da Redacção, 19 de novembro de 1906. -Ignacio Tosta.

Emenda ao n. 15-Correio Geral:

As taxas postaes para as cartas ordinarias serão: 100 reis para qualquer parte no interior do paiz, e 200 reis para o exterior .--Ignacio Tosta.

Telegraphos—As taxas telegraphicas serão as que seguem, supprimidos os telegrammas preteridos e pagando a imprensa e os governos estaduaes, as mesmas taxas com reducção de 75 º/.:

100 réis por palavra dentro de um Estado. 200réis » » dentro de dous Estados.

250 réis « » dentro de tres Estados.

350 réis » » dentro de quatro Estados.

500 réis » » dentro de cinco ou mais Estados.

Em novembro de 1906.-Ignacio Tosta.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva - E' agora moda parlamentar serem as emendas aos orcamentos mandadas á mesa sem fundamentação alguma, reservando-se os seus autores para adduzir razões no momento em que é dado para debate o parecer sobre a Commissão de Finanças.

Permittam que se afaste deste parlamentarismo moderno e proceda pelo modo antigo, isto é, indo ao encontro da Commissão | ou, melhor, ampliando a idéa, que tem sido

forem importados por syndicatos agricolas de Finanças, explicando bem as razões justificativas das suas ideas.

Começando, pede ao digno leader, o illustre Sr. Carlos Peixoto Filho, que lhe informe si andou bem ou não insistindo por diversas emendas por lhe parecer que o objecto dessas emendas ja se acha incluido no mento da Commissão de Finanças. orça-Estão incluidas nas disposições do orçamento em debate as medidas que o orador conseguiu fazer incluir no orçamento vigente ?

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO responde a4 firmativamente.

O SR. NEIVA declara-se satisfeito e chama a attenção do paiz para que veja que a Commissão de Fininças continúa no louvavel intuito de facilitar a entrada de automoveis, especie de vehiculos que, não sómente denota o progresso, como até concorre, conforme já salientou em discurso que fez, para a boa hygiene.

Está satisfeito; porém isto não o inhibirá de acceitar a idéa de qualquer collega visando facilitar ainda muis a entrada em nosso paiz de tão progressistas vehiculos.

A Commissão tambem evitou que tivesse o trabalho de renovar a emenda sobre facturas consulares, porquanto a providencia que propugnou foi incluida no corpo orçamentario.

O mesmo aconteceu em relação a favores ao sport nautico, que tanto tem concorrido, ultimamento, para o desenvolvimento da mocidade em diversas capitaes da Repablica, merecendo os cuidados dos poderes' publicos, principalmente em seu Estado, onde ellas tanto teem progredido. Folga com essa victoria mais.

Figuram, ainda, no orçamento em debate as disposições que o orador defendeu com enthusiasmo, dando o favor de isenção de direitos a maneiros a objectos importados pelos Estados e municipios e destinados a serviços de interesse publico, bem como para trabalhos em diversas repartições publicas, para os corpos de policia e bombeiros, para redes de esgotos; vingou tambem uma idéa de isenção para as drogas importadas pelas ligas contra a tuberculose.

Contente por ver as suas emendas ob-terem tão assignalada e tão previa victoria, pede licença para dizer que a Commissão inutilizou uma emenda que, depois de provocar grande debate na Camara e até suspensão de sessão, foi approvada. Refere-se á medida mandando que as cartas de percurso urbano, dentro da Capital da Republicas e nas capitaes estaduaes, pagassem apenas 100 réis de taxa.

Apresentou uma emenda corrigindo isto

altamento defendida e que, é realmente, de illustre Sr. Medeiros e Albuquerque, uma grande vantagem. Determina a emenda que já mandou á Mesa que as cartas, dentro d) nosso paiz, pagarão apenas a taxa de 100 réis.

Si esta emenda for combatida, provará com elementos seguros, como sejam os algarismos, que elle só trará beneficios ao paiz. (Apoiados.)

Na emenda determina tambem que os livros e quaesquer impressos destinados ás bibliothecas officiaes ou sociedades protegidas pela União, Estados ou municipios gosem de franquia postal.

Não é razoavel que os autores que desejem offerecer seus trabalhos a taes estabelecimentos sejam ainda obrigados a pagar | o porte do Correio. Com a franquia, somente lucrarão os estabelecimentos, que assim eariquecerão as suas bibliothecas.

Determina ainda a emenda que tenham tambem franquia postal os impressos de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose da Bahia, Rio de Janeiro o Recife e de sanatorio de S. Paulo. (Muitos) apoiados.)

Não é justo que, em uma ópoca em que a guerra à terrivel tuberculose constitue um dever social, a que de bom grado se teem entregue com dedicação muito particulares, inclusive o ora lor e seu digno chefe nesta campanha o illustre Sr. Alcindo Guanabara, não é justo que o Governo cobre uma taxa sobre esses papeis, cuja missão é levar ensinam ntos ás classes menos favorecidas da fortuna, áquellas que não teom meios do aprender processos prophylacticos em livros chegados do estrangeiro pelo ultimo paquete. (Apoiados.)

Não póde nem deve acreditar que taes emendas não tenham o assentimento da Commissão de Finanças e da Camara.

Elogia a emenda do Sr. João Luiz Alves, emenda que tem tambem a sua assignatura e pela qual já muito se bateu, dando transportes gratuitos nas emprezas do Estado aos doidos pobres, destinados aos manicomios officiacs e insiste, noutra emenda, na idéa de ser acabado o imposto que recube sobre o ordenado dos funccionarios publicos que vencem menos de 2005 mensalmente. E' incrivel que iste continue (Muite

incrivel que isto continue. (Muitos apoiados.)

Na sua emenda, não faz desapparecer sinão o imposto sobre os que vencem menos de 2005 mensaes. Quanto aos outros, apenas modifica o trabalho, afim de que a emenda não seja rejeitada sób o fundamento de trazer un grande desequilibrio financeiro.

Recorda que, antes da popularidade que nhias nacionaes com sedes nos Estados. alcançaram no Brazil as idéas favoraveis ao

medida que, praticamente, de facto, seria concorrer para o estreitamento das relações dos paizes americanos. Refere-se á emenda determinando a creação de um sello especial para a correspondencia dentro do continente, sello que consignaria a mesma taxa. que é cobrada no interior do Brazil. Ao lado ainda e sempre do Sr. Medeiros e Albu juerque, continua a propugnar pela medida que envolve o monroismo pratico, verdadeiramente americano,-res non verba... (Riso.)

E' tambem signatario, com o illustre campeão das in lustrias nacionaes, distincto mineiro, Sr. João Luiz, de uma emenda favorecendo a entrada do arame farpado, genero tão necessario ás industrias e, principalmente, ás industrias pastoris.

Ha muito tempo que forma ao lado dos defensores das industrias nacionaes e dos beneficios para a lavoura, embora sómente depois da lei Rosa tenha soffrido os espinhos de alguns municipios agricolas...; mas em compensação outros, como o progressista Alagoinhas, foram tão favoraveis que tudo esforçară para lhes ser util.

E'ainda signatario de uma emenda diminuindo o imposto sobre lino-typos. Com tristeza, viu que, na Alfandega desta Capital. foram cobrados sobre taes muchinas direitos exorbitantes. Manifesta assim, mais uma vez, sua gratidão á imprensa, na qual começou a sur vida publica. Passa do absurdo de contos de réis, para o justo imposto de dezenas de mil réis.

Mais uma vez traz ao seio da Camara a questio dos impostos sobre dividendos. No anno pa sado, se n solicitação alguma du sua parte, verificou que a emenda foi rej sitada apenas por dous votos. Quer isto dizer que, si não fosse a ausencia de alguns collegas, a victoria seria certa.

Teria vencido como tem vencido mais de uma vez e como venceu no Senado, onde a notavel palavra do eminente Sr. Ruy Barbosa deu á idéa todo o prestigio dess) nome respeitado, principalmente como cultor da sciencia do direito.

Segundo a sua omenda, a União não será obrigada a restituir os impostos já cobrados afastando assim a idéa com que argumentam, de uma despeza não pequena. Não haverá esso perigo.

Veiu apenas acabar com essa clamorosa injustica e accentuada desigualdade, cuja continuação implica no favoritismo aos bancos estrangeiros e companhias, com sedes no Districto Federal, e no sacrificio de compa-

Emquanto aquelles distribuem dividendos pan-americanismo, defendeu ao lado do altamente vantajosos, favorecendo a sahida

Vol. VII

de capitaes para o estrangeiro, estes difficilmente compensam os capitaes dos seus accionistas, sendo os seus dividendos triplice e pesadamente gravados.

Já que está vencedor na protecção ao sport nautico, vae tratar agora da protecção ao sport da terra, o foot-ball, o cricket e tantos outros jogos em que a briosa mocidade actual se exercita, fortificando-se e tornando-se util a si, á sociedade, á patria, organizando importantes sociedades, quo nesta Capital, como em S. Paulo, como em sua querida Bahia tanto vão se engrandecendo. (Apoiados.)

E nesto sentido apresenta a emenda que é fortalecida com a assignatura de dous notaveis campoões dessa causa justa, os distinctos collegas Jorge de Moraes e Affonso Costa.

A emenda do seu distincto collega, Sr. Tosta, protegendo a imprensa, é, na parte relativa ao augmento progressivo para os Estados, inacceitavel. Anima como pretende e augmenta a taxa! Prefere a providencia lembrada pelo Sr. Medeiros e Albuquerque ped.ndo a taxa uniforme para toda o paiz.

Os serviços de telegraphos e correios não são, em paiz nenhum, fontes de receita, como já teve occasião de provar á Camara quando o Sr. Augusto Montenegro, então relator da receita, propoz o augmento de taxa para estes serviços. Estes serviços são, nos paizes em que ha preoccupação do seu desenvolvimento ecosocial. nomico, meios de communicação Aggravar as taxas postaes e telegraphicas e restringir a expansão e animar a fraude nas communicações commerciaes... (muitos apoiados... como o orador prova; e folga vendo que está sendo apoiado entre outros pelo illustre Sr. Homero Baptista, distincto membro da Commissão de Finanças.

Voltará ao debate após o parecer da honrada Commissão de Finanças. Estas lizeiras considerações são apenas para mostrar aos seus amigos políticos da terra que ha 14 annos o elege ao Congresso Federal, que não esquece, antes propugna, com o mesmo ardor, dedica-se pelos intere ses da sua querida Bahia, tudo por ella. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

Vêm á Mesa são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamento com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 1º, n. 33. Accrescent2-se depois sarios aos jogus de das palavras—subsidios e vencimentos, que nis, importados serão cobrados do seguinte modo: os que desses sports.—J. vencerem mais de 2:400\$ pagarão 2 º/o até —Jorge de Moraes.

de capitaes para o estrangeiro, estes diff- 5:000\$; 4 °/., até 10:000\$; 6 7 °/. os que excilmente compensam os capitaes dos seus cederem desses vencimentos.

> Ficam excluidos de impostos os que perceberem vencimentos de 2:400\$ para menos.

> Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—J. A. Neiva.—Pedro Lago.—Medeiros e Albuquerque.—Alcindo Guanabara.

Ao art. 1.º n. 15, accrescente-se :

As taxas para qualquer paiz da America do Sul serão as mesmas que para a corres pondencia interior do Brazil, creando-se para isso typos de sellos especiaes.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906. — J. A. Neiva. — Pedro Lago. — Bulcão Viann1. — Medeiros e Albuquergue.

Ao art. 1º, n. 15:

O porte das cartas expedidas para o interior do Brazil é de 100 réis.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—J. A. Neiva.—Pedro Lago.— Medeiros e Albuquerque.— Alcindo Guanabara.

Entre as autorizações permaneça a constante do art. 12 do Orçamento vigente, na parte que determina que— Continuam em vigor: o n. VI do art. 2º e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

S. R. Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—J. A. Neira.

Continúa em vigor o art. 7º do Orçamento vigente, redigido do seguinte modo:

E' concedida franquia postal aos ilvros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas e institucões littorarias e beneficentes da União, dos Estados e dos municipios, e bem assim as publicações de distribuição gratuita das Ligas Contra a Tuberculose desta Capital, Bahia e Pernambuco e das Associações e Sanatorio de S. Paulo.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1903.—J. A. Neiva.—Alcindo Guanabara.— Medeiros e Albuquerque.

#### Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a insentar de direitos de importação as bolas, rêdes e outros objectos necessarios aos jogus de foot-ball, cricket e tennis, importados directamente pelos clubs desses sports.-J. A. Neira.-Affonso Costa. -Jorge de Moraes. Ao art. 1º, n. 35:

Acrescente-se depois da palavra—anonyna—com séde na Capital Federal.

S. R. Sala das sessões, 19 de novembro le 1906.-J. A. Neiva.-Pedro Lago.-Bul-20 Vianna.-Galedo ('arvalhal.-Altino Aran-23.-José Lobo.-P. Ripper, Jodo Luiz Alves. - Viriato Mascarenhas.-Vianna do Castello. -Jodo Quintino.-Joaquim Augusto.-Ferceira Braga.-Antonio Nogueira.-Carlos Farcia.-Salvador Pires.-R. Saldanha.-Pedreira Franco.-Mello Franco.-Cunha Mazhado.- Christino Cruz.-W. Escobar.-Farcia Pires.- Torquato Moreira.- Eloy Zhaves.-Pastos Miranda.-Rogerio de Mianda.-Odalberto Pereira.-Lobo Jurumenha.- Rodrigues Peixoto.-Fidelis Alves.-Domingos Gonçalves.-Estacio Coimbra.-José Marcellino.-Frederico Borges.-Graccho ('arloso.-Bezerril Fontenelle.-Deoclecio de Campos.-Victor do Amaral.

O Sr. Presidente — Acham-se obre a Mesa ainda diversas emendas a este projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, poiadad e postas em discussão conjunctanente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Onde convier, accrescente-se :

Chinosol — Desde que pela analyse offitial veri car se ser unicamente desinfetante, inclua-se na Tarifa, na classo 11ª, somo lysol, etc., \$600, razão de 25 %.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1906. -Germano Hasslocher.

Ao art. 1º, n. 1: acrescente-se depois das alavras — 30 de dezembro de 1905 — as seuintes «excepto no que se refere aos 15. 704. 705, 707 e 740 (arame farpado e rampo para cerca) da citada Tarifa, cujas axas continuam em vigor.

Ao art. 1°, n. 1: acrescente-se in fine inluidas entre as machinas para escrever n. 1.009, da Tarifa) as linotypos e as destiadas ao registro de pagamento.

Ao art. 3°, depois do n. VII, accrescen-2-se : XIII.

Accrescente-se :

Art. Continuam em vigor o art. 5°, rimeira parte e o art. 8° da lei n. 1.452, e 30 de dezembro de 1905, assim como o rt. 15, da lei n. 953, de 29 de dezembro e 1902, estendida a sua disposição á Esrada de Ferro Oeste de Minas.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. - João Luiz Alves. — João Neiva. — Antero Iotelho. Onde convier:

Ficam isentos da taxa fixa os telegrammas expedidos pelas agencias ou estações do Amparo, Mogy-inirim, Casa Branca, S. Simão, Ribeirão Preto, Batataes, Franca, Sertãosinho, Sorocaba e de outras cidades do Estado de S. Paulo, servidas pelo Telegrapho Nacional e por qualquer companhia ou empreza particular.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. —José Lobo. —Altino Arantes. —Eloy Chaves. — Palmeira Ripper. —Joaquim Augusto. —Galeão Carvalhal. —Carlos Garcia. —Ferreira Braga. —Costa Junior. —Rodolpho Miranda. —Alvaro Carvalho.

Sendo urgente a organização de pequenos bancos de custeio rural nas localidades do interior, necessidade que se impõe para attender aos interesses da lavoura, é indispensavel que o poder publico entre com o seu contigente auxiliando directa ou indirectamente o estabelecimento destes bancos. Terão elles por fim facilitar ao fazendeiro o fornecimento das quantias precisas para os pagamentos aos colonos e demais empregados, o que actualmente é feito de uma forma ainda muito rudimentar.

A emenda, que se segue, constitue um auxilio modico e ao mesmo tempo proveitoso. Concede uma pequena isenção de sello para os depositos e retiradas até a quantia nella determinada.

O intuito da medida é muito claro. A Camara dos Deputados, que tanto tem se interessado pelos negocios da lavoura não negará certamente a sua approvação á emenda, que é a seguinte:

Emenda ao projecto n.

Onde convier :

Ficam isentos de sello os depositos e retiradas até a quantia de 1:000%, feitos nos estabelecimentos de credito que operarem directamento com a lavoura mediante penhor agricola.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. —Galeão Carvalhal.—Ferreira Braga.—Costa Junior.—Arno!pho Azevedo.—Eloy Chaves.

Substitua-se on. I do art. 1º por este:

Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a Tarifa expedida pelo decreto n.3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e n. I lettras a e bro de 1905.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Galeão Carvilhal, — Carlos Garcia. Jonquim Augusto. — Altino Arantes. — José Lobo. — Ferreira Braga. — Eloy Chaves.

Substitua-se a primeira parte do n. III, po art. 2°, por esta :

A cobrar o imposto de importação para consumo, de accordo com as leis vigentes da seguinte fórma :

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pell cas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paios, chouricos, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124, 137, 159, 172, 178 (co.n relaçã ) aos acidos muriatico, nitrico e sulphurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213 (somente qu'into ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia, e semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinho: e punho: de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacis, damascos, merinós, caciemitas, gorgorões, riscado royal, setim da China, Tonkim, risso ou velludo de la etecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á creguella), 547, 562 (ceroulas, camisa;, collarinho; e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para dezenho, dequalquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com Ihama de ouro ou prata falsos, para flores; massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertences), e 1.050 das Tarifas das Alfandegas a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

b) 65 °/°, papel e 35 °/°, ouro sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Galeão Carvalhal.—Carlos Garcia.—Joaquim Augusto.—Altino Arantes.—José Lobo.—Ferreira Braga.-Eloy Chaves.

Onde convier :

Supprima-se o n. 10 do art. 1º da Receita | querque.

b do art. 1º da lei n. 1.452, dc 30 de dezem-1 (10 %, sobre o expediente dos generos livres de direitos).

> Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. - J. de Souza.- Hosannah de Oliveira.-Passos Miranda.- Rogerio d<sup>o</sup> Miranda.-Deoclecio de Campos.

Accrescente-so onde convier:

Fica reduzida a 10 réis por kilo o Art. imposto de consumo interno sobre o sal de qu'ilquer procedencia.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. J. de Serpa. - Menezes Doria. - Frões da Cruz. — Oliveira Valladão. — Leão Vel-loso Filho. — Passos Miranda — Leovigildo Filgveiras. — Peregrino. — Apollonio Maranhão.-Garcia Pires.- Luiz Domingues.-José Bonifacio. — Affonso Costa. — Figueiredo Rocha, -- Christiano Brazil. -- F. Bressane. --Lamounier Godo'redo .- Antero Botelho .-Mello Franco, - Ribeiro Junqueira, - Bueno de Paiva.-B. de Souza.-Rodolpho Ferreira. - Carlos Garcia. – J. A. Neiva. – Virginio Marques. — Vianna do Castello. — Lobo Juru-menha. — Bernardo Monteiro. — Sabino Barroso Junior. - Rodo!pho Paixão. - Eloy de Sousa.— Alcindo Guandara.— Domingos. Gonça'ves.— Thomaz Cavalcanti.— Malaquias Gonçalves.— Simeão Leal. — João Quintino. J. Cordeiro, - Sergio Saboya. - João Baptista.—Fidelis Alves.—Rodrigues Peizoto. —Teixeira Brandão.— Pereira Nunes.—Balthazar Bernardino.- Henrique Borges.-Themistocles de Almeida.-Americo Werneck. - Carneiro de Resende, - Honorato Alves. -Viriato Mascarenhas.- Frederico Borges.-Graccho Cardoso. — Gonçalo Souto. — Thomaz Accioly.- Waldemiro Moreira.- Mello Mattos. –Pedro de Carvılho.

A' rubrica 33-Imposto sobre subsidios e . vencimentos - accrescente-se : exceptuados, os auditores de guerra e de marinha e os magistrados federaes em disponibilidade e aposentados.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Salvador Pires.-Virginio Marques.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica entendido que nenhum direito de consumo póde ser cobrado sobre generos de producção nacional, cujos similares de, producção estrangeira não possam ser im-.. portados como nocivos á saude publica, porque a venda de taes gene os, nacionaes pu: estrangeiros, é prohibida e deve fazer inci-. dir os que a executarom nas penas do art. 159 do Codigo Penal. - Medeiros e Albu-

### Accrescente-se onde convier :

A isenção de direitos, autorizada pelo n. XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, para os cataventos destinados a abastecimentos de agua em municipios do Ceará e outros Estados flagellados pelas seccas fica extensiva aos motores de qualquer systema importados para o mesmo tīm.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Graccho Cardoso. - Thomas Accioly. - Waldemiro Moreira. — Sergio Saboya. — Thomas Cavalcanti.-Gong lo Souto.-João Lopes.-João Cordeiro. - Bezerril Fontenelle. - Frederico Borges.

Onde convier :

Emquanto não for feito novo regulamento em substituição ao approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno, fica elevada de 3 a 10 % a base para as differenças de que trata o art. 109, do citado regulamento, continuando, porem, em vigor a medida constante do alludido artigo, somente alterada na parte referente á conferencia das guias dos carregamentos de sal.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Alberto Maranhão.-Eloy de Souza.- Juvenal Lamartine.-Pereira Reis.

Onde couber :

Além dos machinismos, apparelhos e objectos constantes do art. 3º das Preliminares da Tarifa, quando os que abaixo vão discriminados forem importados por syndicatos agricolas, organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, pagarão sómente 5 % ad valorem de impostos de importação :

1º, locomoveis agricolas;

2°, valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio ;

3°, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão: 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou

raspadeiras para limpeza de tubos ;

5°, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura :

6º, tubos de cobre, ferro ou latão para caldeiras e para apparelhos de concentração e evaporação ;

7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar ;

para fornalhas;

9°, tachas, moendas e engrenagens com os seus accessorios ;

10, apparelhos de movimento ou transmissão comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis e collares de suspensão ;

11. trilhos, com todos os seus accessorios. grampos: chapas de juncçã), parafuzos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para os desvios e apparelhos de manobral-os;

12, locomotivas e vagões com seus accessorios;

13, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios ;

14, formas, passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação;

15. bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria ;

16, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras;

17, arame farpado ou ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões : — 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas, e os respectivos esticadores ;

18, os desnaturantes e carburetantes do alcool ;

19, os toneis de ferro, estanliados, para o transporte de alcool, e os apparelhos destinados as applicações industriaes do alcool.

a) Provado que e syndicato, prevalecendose do favor da lei, importou os objectos mencionados com a reducção do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha à associação, será imposta a multa de 3:000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

b) No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Estacio Coimbra.

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se: elevado a 60\$ o imposto por cabeça de gado asinino, muar e cavallar, excepto os reproductores, que teem introducção livre.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Diogo Fortuna. -- Victorino Monteiro. -- Homero Baplista. — James Darcy. — Rivadavia Corrêa. — Ildefonso Simões. — Vespasiano de Albuquerque.

Art. 3°, n. XIV-em vez de 10 °/. nos 8°, crivos e seus supportes, e travessões itens 7, 8 e 12, diga-se: 5 %, de expediente, accrescentando-se ao 12, depois da palavraportos — no fim,—e desobstrucção de bai-jalfandegas, provada a qualidade do imporxios e canaes. tador.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1806. -Victorino Monteiro.— Homero Baptista. — Diogo Fortuna. --- Vespasiano de Albuquerque. -James Darcy .- Rivadavia Corrĉa.- Ildefonso Simões. - Campos Cartier. - Germano Hasslocher.

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se : elevado a \$200 o imposto por kilogramma de xarque.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. - Rivadavia Corrêa. - Homero Baplista. -Diogo Fortuna.

Ao art. 1º, accrescente-se ao n. 1 : elevado a \$200 e imposto de importação sobre kilogramme de carneiro frigorifico.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. Rivadavia Corrêa. — Homero Baptista. Campos Cartier. -James Darcy. - Diogo Fortuna.

Accrescente-se:

E' autorizado o Presidente da Republica a conceder franquia postal ás revistas, jornaes e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes, publicados pelos governos dos Estados e do Districto Federal, desde que tenham distribuição gratui:a, assim como a correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres dos Estados.

Sala das sessões, 19 de sotembro de 1903. -Diogo Fortuna.-Homero Baptista.- Victo-rino Monteiro. - Rivadavia Corrêa.- James Darcy.- Campos Cartier.- Germano Hasslooher.

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se : reduzido de 50 % o imposto de passagem para as Republicas Oriental e Argentina.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Homero Baptista.- Victorino Monteiro.-James Darcy.— Diogo Fortuna.— Rivadavia Corrêa.-Germano Hasslocher.-Campos Cartier.-Ildefonso Simões.

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se:

.... pagando sómente 5 % ad valorem do imposto de importação o arame liso galvanizado ou não, n. 7 para cercas e n. 14 para enfardar foragens, algodão e outros productos agricolas semelhantes, sendo o despacho concedido pelos inspectores day kilo, razão 20%-diga-se: Palha de centeio,

Sala das sessões, 18 de novembro de 1906. -Victorino Monteiro. - James Darcy. - Homero Baptista.—Diogo Fortuna.— Vespasiane de Albuquerque. — Ildefonso Simões. — Rivadavia Čorrĉa. – Campos Cartier. – Germano Hasslocher.

Art. 1.º Ao n. 1. accrescente-se:

.,..pagando o fio vegetal (sizal), proprio para ceifudeira-atadoira - \$40 por kilogramma.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Homero Baptista .- Victorino Monteiro .-Diogo Fortuna.-Rivadavia Corrêa.- James Darcy. -- Vespasiano de Albuquerque. -- Ildotonso Simões.

Art. 3°, n. XIV, accrese onte-se ao item 13 o seguinte: e Estado do Rio Grande do Sul-

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Homero Baptista. -- Victorino Monteiro. --Diogo Fortuna. - James Darcy. - Rivadavia Corrêa, — Ildefonso Simões, — Germano Hasslocher. -- Vespasiano de Albuquerque.

Continuam em vigor os arts. 7º e 8º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. -Antero Botelho.

Depois do n. XIV accrescente-se, substituido o n. 8, pelo seguinte:

A conceder isenção de direitos aduaneiros ás folhas estampadas e accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho ou carnes, quando directamente importados pelos productores destes artigos, que pagarão 10% de expediente.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. - Antero Botelho.

Na isenção concelida pelo n. 13 do n. XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, mantida pelo art. 3º do projecto. inclua-se o Estado do Paraná entre os Estados favorecidos.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. - Alencar Guimardes. — Carvalho Chaves. – Victor do Amaral.

Onde convier:

Modificado o n. 1 do art, 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do seguinte modo:

Onde diz-Palha de centeio, etc., 50 réis o

<ul> <li>de trigo, de aveia e de ostras plantas para capas ou envoltorios de garrafas e garrafões e embalagens diversas, 200 réis o kile, gramma.</li> <li>Sala das sessões, 10 de novembro de 1906. — Alencar Guimardes. — Victor do Ameral. — Carvalho Chaves.</li> <li>Onde convier : <ul> <li>Inclua-se no n. 330 da Tarifa, sujeito ao mesmo imposto que paga, por metro cubico, o toro de pinho, de accôrdo com a modificação da lein. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o seguinte :</li> <li>Toro de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de palitos para phosphoros.</li> <li>Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. — Alencar Guimardes. — Victor do Amaral. — Carvalho Chaves.</li> <li>Onde convier : <ul> <li>A' classe n.21 da Tarifa—nota 87, onde diz</li> <li>— de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura.</li> <li>Onde diz — de n. 4— a de porcellana branca — diga-se: de n. 4— a de porcellana branca — diga-se: de n. 4— a de porcellana branca — diga-se: de n. 4— a de porcellana branca — diga-se: de n. 4— a de porcellana branca — en barricas 25 °/o.</li> <li>Onde diz — em gigos 25 °/o.— diga-se: em gigos 15 °/o.</li> <li>Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. — Alencar Guimardes. — Carvalho Chaves. — Victor do Amaral. — Victor do Amaral. — Victor do Amaral. — Onde diz — em gigos 25 °/o.— diga-se: em gigos 15 °/o.</li> </ul> </li> </ul></li></ul>	<ul> <li>à construcção e prolongamentos de est-adas de færo e de obras de portos, quer executa- das directamente pelo Governo da Republica, quer por concessão a particulares, pagando unicamente 5 % de emetamentos os artigos cuja taxa não för inferior a esta.</li> <li>Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. — Carvalho Chaves. — Alencar Guimardas. Victor do Amaral.</li> <li>Ao art. 2°: Ficam isentos dos impostos aduaneiros o material e objectos de expediente importa- dos pars o serviço dos governos dos Estados. Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. — Carvalho Chaves. — Alencar Guimardes.— — Victor do Amaral.</li> <li>O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 327, de 1906.</li> <li>O Sr. Presidente — Tem a pala- vra o nobre Deputado.</li> <li>O Sr. José Carlos — Sr. Pre- sidente, o meu estado de saude não me per- mitte demorar de pé na tribuna por multo tempo. Nestas condições, peço permissão para faltar sentado.</li> <li>O Sr. Presidente — O art. 97 do Regimento diz: «Art. 97. Todos fallarão de pé, á excepção: 1º, do Presidente ; 2º, do Deputado que por enfermo obtiver dos membros presentes permissão para fallar sentado.» De accôrdo com o artigo do Regimento consulto á Camara sobre o pedido do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. (Pausa.) A Camara concedeu a permissão solicitada pelo nobre Deputado.</li> </ul>
art. 7º da lei n. 1.452, de 30 dezembro de 1905, que concedo franquia postal aos livros impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; á revista do Insti- tuto Historico e Geographico do Rio Grande	sentado.» De accôrdo com o artigo do Regimento consulto á Camara sobre o pedido do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. ( <i>Pausa.</i> ) A Camara concedeu a permissão solicitada pelo nobre Deputado.
do Norte, ao Boletím do Museu Paranaense	O Sr. José Carlos — Sr. Presi- dente, o orçamento que se discute me offe- receria occasião para passar em revista o que se tem dado no Brazil a respeito de al- fandegas e o proteccionismo levado entre nós além do necessario, para assegurar-se o
	deseavolvimento das nossas industrias reaes, e com ellas a exploração conveniente, das forças productoras do paiz.

vras e contentar-me com o tempo que me é destinado para justificar algumas emendas e dizer muito resumidamente o que sinto a respeito de cada um dos assumptos indicados -alfandegas e proteccionismo.

Quanto a alfandegas, Sr. Presidente, muito pouco se tem conseguido fazer até hoje, quanto á arrecadação dos direitos de importação, desvio de outras rendas aduaneiras, conservação, capacidade e preparo dos edificios, suas dependencias e material fluctuante das mesmas alfandegas, para o funccionamento de um modo proveitoso para o fisco e para os interesses do commercio maritimo internacional. (Apoiados.)

Desde que occupei o cargo de gerente das Docas Nacionaes no porto do Rio de Janeiro, durante 10 annos, tive o tempo mais que necessario para fazer um curso completo de assumptos alfandegarios; posso assegurar a V. Ex., Sr. Presidente, e á Camara, que o fiz com algum aproveitamento, e por isso me repugna receber sem protesto muitas innovações trazidas para o seio do Congresso Nacional, todas as vezes que se discute o Orcamento da Receita.

Os factos decorridos de 1896 até hoje, Sr. Presidente, provam o acerto com que estudei este assumpto, e concorri em grande parte para ser melhorado um pouco o serviço alfandegario entre nos; si não fiz muito mais naquella occasião, foi devido á intervenção da maldita politicagem, que sacrificou em grande parte o plano de reorganização que havia projectado, e dependia do requerimento que aqui apresentei na sessão de 15 de junho de 1896, como base de todo o trabalho.

A Camara dirá si eu tinha razão ou não quando justifiquei o seguinte requerimento :

« Requeiro que se nomeie uma commissão parlamentar de cada uma das Casas do Congresso, para proceder desde já a um inquerito na Alfandega da Capital e posteriormente nas Alfandegas dos Estados, para verificar:

 Si a arrecadação das rendas aduaneiras tem sido feita nestes ultimos annos em conformidade com as leis vigentes e com as taxas das respectivas tarifas ;

2.º Qual o estado das escripturações das alfandegas e si teem si lo organizadas com regularidades as estatisticas do movimento de importação e exportação de mercadorias ;

para as alfandegas e entrepostos alfandegados estão redigidos de forma a im-União.

Sou obrigado, porém, a não gastar pala-pedir qualquer fraude, quer pelos funccio-ras e contentar-me com o tempo que me é narios do fisco, quer pelas partes interessadas ;

4.º Si o pessoal das alfandegas é sufficiente para attender a todos os serviços, guardada a relação da categoria de cada uma, com a importancia do trabalho que executa e valor da arrecadação, de modo a exercer a fiscalização activa, permanente e efficaz;

5.º Si os edificios onde funccionam as alfandegas, os armazens, pontes, material fluctuante, apparelhos de descarga. etc., etc., estão em condições de funccionar com segurança para a arrecadação fiscal, com a presteza e economia para o serviço das capatazias, com a boa guarda e capacidade para as mercadorias, com commodidade e garantia para o commercio ;

6.º Si as alfandegas, mesas de rendas o trapiches alfandegados se acham estabelecidos nos pontos mais convenientes, para satisfazerem, com segurança e garantia para o fisco, os fins aduaneiros, e dentre os existentes quaes aquelles cuja suppressão seja aconselhada;

7.º A syndicancia se estenderá emfim ao serviço interno e externo a cargo de todas aquellas repartiçães, em suas relações, principalmente com o expediente da importação. exportação, transito e cabotagem, e a arrecadação da receita e despeza publica, de molo a se poder conhecer quaesquer irregularidades havidas nos processos das notas ou despachos, nos manifestos, como nos desvios das rendas, devendo ter-se em particular attenção a classificação de mercadorias, a regularidade das mesmas notas, os conhecimentos e quanto interessar a csse ramo de serviço.

Sala das sessões, 15 de junho de 1896.— Josć Carlos.»

Depois de alguma discussão, Sr. Presidente, e por me convencer que o Poder Executivo trataria de estudar por si mesmo este assumpto, pedi e a Camara consentiu na retirada do requerimento.

Confesso agora, Sr. Presidente, que fiz mal em acreditar no que me dizia o illustro general, hoje Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, porque o governo de então não procurou fazer cousa alguma de positivo, embora tivesse nomeado distinctissimos funccionarios de fazenda para procederem aos estudos indicados no meu requerimento, e estes com aquella competencia e honorabilidade, que ainda hoje são destacados da confusão geral, tivessem apresen-3.º Si as leis e regulamentos em vigor tado relatorios completos do estudo que haviam feito nas diversas alfandegas da

sempre a intervenção do interesse pequenino, e a fraqueza do Governo central fez com que tudo ficasso no mesmo pé, si não em peiores condições, e agora, vemos affrontar a opinião publica a anarchia, o assalto e a desmoralização do todos os serviços aduaneiros do paiz. (Muito bom.)

Tenho aqui colleccionados nestes cadernos do meu diario, Sr. Presidente, si não tudo, ao menos grande porção de documentos e notas a respeito do que se tem publicado sobre as alfandegas do Brazil.

Já em junho de 1896, dizia o illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, então Ministro da Fazenda, em seu aviso de n. 5, quando nomeou operoso e honrado Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, para inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

«Os factos ultimamente occorridos nessa repartição, dos quaes já tondes conhecimento, e que teem preoccupado a attenção publica, determinaram a vossa escolha para essa commissão que, estou certo, haveis de desempenhar com a costumada solicitude.

O Governo tem, como sabeis, o maior empenho em ser, com urgencia, esclarecido sobre todos esses factos e conhecer os verdadeiros culpados para promover a sua punição.»

Não careço perguntar á Camara o que se tem feito durante onze annos neste particular, porque seria ouvir a confirmação dos clamore, vindos de toda a parte e registrados em todos os tons pela imprensa desta Capital.

O Sr. Ministro da Fazenda, no relatorio deste anno, diz á pag. 92, 2º volume :

«Todos os inspectores das alfandegas, que enviaram seus relatorios ao Thesouro, queixam-se da falta de pessoal de penna e das capatazias, além de exporem o máo estado em que se acha o material destinado ao serviço maritimo.

Tambem informam aquelles funccionarios, em sua maioria, que os edificios em que so acham installadas as repartições a seu cargo carecem de urgentes reparos uns e de obras de segurança outros.

O inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul diz positivamente que o predio em que está funccionando a Alfandega ameaça desabar.»

Sr. Presidente, a respeito desta Alfandega vou informar o seguinte, que é bastante para que o paiz veja si os homens da Republica são differentes dos homens do Imperio.

A construcção dessa alfandega foi uma conquista do benemerito rio-grandense Gaspar da Silveira Martins. Em 1882, quando nha, Estados-Unidos, Belgica e Republica fui ao Rio Grande acompanhar a princeza Argontina, houve uma diminuição imperial, ao chegar áquella cidade, e visi- 5.650:000\$177.

Sr. Presidente, sempre a maldita politica, tando a Alfandega, perguntou-me o Sr. Conde d'Eu :

«Sr. Carvalho, não haverá no Orçamento do Ministerio da Fazenda, uma pequena verba, siquer, para fazer-se nesta Alfandega uma simples limpeza e ligeiros concertos no telhado ?»

Já naquelle tempo, Sr. Presidente, a fachada principal do edificio estava enegrecida pela falta de caiação; o telhado de um dos grandes armazons pedia reparação urgente; a falta de um guindaste a vapor e possante era reclamada com insistencia; a deficiencia de carros e desvios nas linhas de trilhos impossibilitava melhorar-se o movimento do trafego das mercadorias do caes para differentes armazens; emfim, Sr. Presidente, a Alfandega estava desprovida de tudo e o edificio caminbando para a ruina, como de facto chegou no anno de 1906, isto é, 17 annos depois que os mesmos homens do Imperio tomaram a responsabilidade dos destinos da Republica.

Entretanto, Sr. Presidente, trata-se de um Estado, cuja renda aduaneira sobe constantemente, collocando o Rio Grande do Sul, agora, no quarto logar das alfandegas do Brazil, como se póde verificar pelo confronto dos quadros explicativos annexos ao relatorio do Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, o valor dos generos exportados durante o anno findo pelo Estado do Rio Grande do Sul, importou em réis 56.665:416\$270, dos quaes 39.917:822\$520, correspondem ao commercio com os portos nacionaes, e os restantes distribuem-se pelos seguintes portos estrangeiros :

1	Inglaterra	4.878:398\$510
2	Republica Oriental	4.599:189\$337
3	Allemanha	4.448:715\$140
	Republica Argentina	961:165 <b>\$</b> 168
5	Portugal	962:313\$880
6	Estados Unidos	331:284\$270
7	Belgica	309:726\$000
8	França	157:804\$960
9	Italia	55:436\$670
10	Austria	35:455\$700
	Grecia	4:4025000
12	Paraguay	7035280

Comparando este anno com o de 1904 houve augmento de 5.131:705\$035 no commercio ; com os mercados nacionaes 3.801:453\$426; Republica do Uruguay, 278:685\$729; Por-909:758\$870; Italia, 20:383\$730; tugal, Grecia, 4:402\$500; Austria, 19:767\$950; Paraguay, 703\$280: França, 96:649\$550.

Com os mercados da Inglaterra, Allemade

Vol. VII

deria ser o terceiro Estado de Brazil na classificação de suas alfandegas e mesmo o segundo, isto é, logo em seguida ao Rio de Ja- jaram para regularizar e acautelar o traneiro, desde que fosse excluida da Alfandega ito commercial pela fronteira. de Santos a renda proveniente da exportacão do café.

O contrabando, Sr. Presidente, prejudica grandemente o commercio licito do Rio Grande do Sul, e neste particular. seja-me permittido reproduzir o que diz o Sr. Ministro da Fazenda, á pagina 1.011, do seu relatorio deste anno:

«E' devéras doloroso ver-se medrar esse mal a conturbar tudo, a produzir a mina do commercio licito, da in ustria simillar estrangeira, e do operariado, para satisfação e gozo de um limitado numero.

Nenhuma resistencia se póde oppor a esse mal, porque tudo lhe é favoravel, inclusive a imprevidencia legislativa.»

Sobre este mesmo assumpto, Sr. Presidente, a Camara permittirá que reproduza neste momento o que disse em conferencias publicas nesta Capital, em 1901, de volta da commissão que fui desempenhar nas republicas do Chile, Argentina e do Uruguay. Dizia eu, Sr. Presidente, naquella occasião.

Sr. Presidente, não sendo melhorada a barra do Rio Grande do Sul, e construido lo Estado Oriental do Uruguay, sem un 🖤 o seu porto commercial, como foi contractado com o eminente engenheiro E. Corthell, o porto de Montevidéo, melhorado como so projecta, continuará a ser o porto obrigado da navegação para o Pacifico.

Dahi vem a necessidade, Sr. Presidenty, de cuidar-se com e pecial attenção dos negocios que nos ligam tão intimamente ao Estado Oriental do Uruguay.

Dizia eu na conferencia publica, realizada no salão da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

«As relações politicas, sociaes e commerciaes entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay, senhores, teem um caracter muito especial, differente de tudo que pode interessar a vida internacional do nosso paiz com qualquer outro da America do Sul. Basta considerar a situação geogra-phica desse paiz com relação ao Brazil, a sua historia politica com tantas ligações e interesses privados confundido; com os nossos; a qualidade e o valor da colonia brazileira, para tudo isto aconselhar meios ospeciaes para se resolver o problema mais insignificante que seja, desde que tenha por objectivo regularizar ou acautelar, sobretudo, interesses economicos dos dous paizes.

O estudo da historia commercial da fronteira do Estado Oriental com o Rio Grande | desprezadas as fracções ; isto quer distrit do Sul mostra o cuidado e os meios empre- 5.45 brazileiros são proprietarios na jorde gados pelos homens do imperio, que se cha-masis consi lerada da campanha criente en-

O Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, po-1 maram Cotegipe, Rio Branco, Ouro Prese Silveira Martins, além de outros, sen sa tivessem podido conseguir tudo que in-

Convem observar que naquelles tenves serviço de transporte de mercadorias k Montevideo para a fronteira, e dahi para interior do Rio Grande do Sul, era carretir. e, conseguintemente, de difficil fiscalização. pela incerteza da marcha dos comboios e de conhecimento exacto do logar da travesa na linha de limites.

Ainda assim muitos abusos foram corrigdos, o commercio legitimo sentiu-se amprado, as rendas publicas defendidas om energia e patrioti mo, e o prestigio da auto ridade contral respectado e mantido po: toda a parte.

Hoje cm dia, senhores, tudo está miluto. homens e cousas apresentam-se à rob muito differente, e de ta curios man mação provém tudo o que occasiono má e-tar da situação desiguilibrada em que encontra o Brazil, tanto na vida inorma, como nas suas relações internacionaes.

Senhores, não ha possibilidade de sersoguir melhorar, quanto mais se desentiver as relações commerciaes do Brazina venio firmado em bases praticas, equinvas, e sobretudo peculiares as condice # ligação intima em que se encontramo das paizes.

Sr. Presidente, a banda oriental man proxima da fronteira do Rio Grande de Sal. e occupada por crescido numero de portidades de brazileiros, quer do lado de 1673. quer dos rios Uruguay o Jaguarão. 🕬 descriminadas :

#### Proprietaries Departamentos

Rocha	313
Paysandu	(Ľ
Silto	79]
Artigas	5.
Rivera	1.2.1
Cerro Largo	7.4
Taquarembó	<b>9</b> 26
Trinta y Tres	31
•	
Total	5.45

Convem notar que estes departamente são justamente aquelles cujas áreas mis representam 10.222 kilometros da superfra total do territorio da Republica Oriental calculado em 186.925 kilometros quadradas somente existem 5.413 proprietarios de 20 nacionalidades diversas.

Nestas condições, é facil ter-se uma idéa exacta da importancia da colonia brazileira no Estado Oriental e, por conseguinte, o cuidado que requer a confecção de qualquer ajuste com nercial ou de medidas que regulem o transito e a fiscalização das mercadodorias internadas por via de Montevideo, ou importadas na campanha oriental por via do Rio Grande do Sul.

Tratando-se de contrabandos, senhores, não se distinguem facilmente nacionalidades na fronteira ; a protecção é mutua.

Quando estive ultimamente em Monte video, uma autoridade oriental, a respeito da protecção de que gosam os contrabandistas na fronteira, me referiu o seguinto caso:

Um fiscal aduanciro da fronteira approhendeu uma grande partida de *fumo em rolo* passada por contrabando vinda do Rio Grande do Sul, e como tal foi remettida para Montevidéo. Immediatamente foi protestada a apprehensão e documentada a petição de forma a provar que o fumo era de producção oriental, embora to los os caracteristico levassem o fisco a considerar o producto brazileiro contrabandeado.

Eis, porém, que o fiscal aduaneiro em Montevidéo, bem inspirado, mostrou que o fumo tanto era de origem brazileira, que, além de mais o páo em que estava o fumo enrolado era de qualida le especial que não existia nas mattas do Rio da Prata e sim de Minas Geraes, e ainda mais, comparando-o com muitos outros, não ser o fumo da mesma qu'ilidade importados do Brazil pelo porto de Montevidéo, todos tinham as mesmas marcas-Pombo, Rio Novo, Goyano, etc., etc.

Pois bem, senhores. quando tudo parecia estar concluido e a apprehensão do contrabando julvada boa, eis que apparece um pedido de reconsideração do despacho em que se procurava demonstrar, com documentos officiaes, que os paos tinham sido importados do Estado de Minas Geraes, no Brazil, para se enrolar fumo no Estado Oriental do Uru guay !

Realmente, senhores, este caso mostra que tanto o Bazil como o Estado Oriental sio enrolados pelos contrabandistas da fronteira e a isto se da o nome de contrabando official !!

Do que fica exposto, facilmente, se poderá comprehender à difficuldade, sinão a impossibilidade de acautelar-se devidamente os interesses fiscaes dos dous paizes, inde-

quanto que, nestes mesmos departamentos, de accordo com as necessidades dos dous paizes.

Por isso, senhores, continuo a dizer : sem tratado de commercio com a Republica Oriental do Uruguay, é tempo perdido tudo que se fizer ; é querer protelar a extincção de um mal, que está arrastando comsigo o descredito do Governo, trazendo a ruina do commercio honesto e impedindo o desenvolvimento do intercambio internacional. (Apoiados.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. José CARLOS-Em Montevidéo, Sr. Presidente, tive occasião de conversar largamente sobre este assumpto com o illustre Presidente da Republica e com o seu digno Secretario da Fazenda; encontrando, da parte de ambos, a mais decidida vontade de fazerem tudo que lhes fosse possivel para acabar com esse deploravel estado de cousas, una vez que o Governo do Brazil tambem quizesse fazer outro tanto da sua parte.

E a razão é simples: o Governo Oriental não quer intervir de modo que possa vir a ser aborrecido mais tarde com reclamações da parte do Brazil, tendo que agir isoladamente, porque, neste assumpto de contrabando, não se distinguem na fronteira nacionalidades.

Honrado com a confiança do Sr. Presidente da Republica Oriental, D. Cuestas, e do seu ministro d'i Fazenda D. Eugenio Madalena, e do provecto director geral das Alfandegas, D. Henrique Gradin, em pouco tempo fiquei ao corrente de todos os processos originalissimos e curiosos usados com frequencia na fronteira, e que teem dado ao contrabando um desenvolvimento de espantar.

Por falta absoluta de tempo, senhores, deixei de acceitar o convite, que me fez o Governo Oriental, para fazer uma excursão pela linha da fronteira atim de verificar pess almente o que se faz por esses logares com relação a contrahandos.

Estou convencido de que agora, que já temos cuidado de muitos outros serviços, cuja gloria cabe a outros, ao actual Governo caiba a gloria não pequena de acautelar por todos os meios possíveis a cobrança dos direitos alfandegarios e dos impostos de consumo cujas rendas são avultadissimas e sufficientes para attender em muito as necessidades presentes do paiz, mas que, no entanto, são desviadas por muitos meios inconfessaveis e de facil correcção, desde que o Governo se resolva, como acredito que está disposto a fazel-o, a tapar de vez, sinão todos, ao menos os grandes buracos por onde transitam impavidamente as ratazanas pendente de um tratado de commercio feito | dos cofres do Therouro Nacional. (Muito bem.)

mais firmes, dos mais decididos, até ao sacrificio para auxiliar o Governo que tomar para seu programma esta obra de moralização na coprança dos impostos que o povo brazileiro paga com generosidade e que no omtanto são desviados. (Muito bem.)

Sr. Presidente, continuo a minha tarefa de aviventar a memoria do meu distincto amigo que hoje occupa o alto posto de Secretario dos Negocios da Fazenda. Quando S. Ex. exerceu o logar de secretario do Sr. Affonso Penna, então presidente de Minas Geraes, tratou algumas vezes commigo, então gerente das Docas Nacionaes do porto do Rio de Janeiro, de modo o mais patriotico para fazermos juntos um serviço que pudesse acautelar os interesses vitaes de seu grandioso Estado.

Hoje, que S. Ex. tem identica missão, não de acautelar somente interesses do Estado de Minas, mas os de toda a Nação, como chefe do departamento das Finanças, não posso, sob pena de renegar o meu passado, deixar de constituir-me um dos soldados mais vigilantes ao lado de S. Ex. para que sua missão possa ser a mais acertada, como todos desejamos, no sentido de se acautelarem interesses da maior valia, assegurandose a prosperidade financeira deste paiz. (Muito bem.)

Poderia, Sr. Presidente, neste assumpto, trazer para o conhecimento da Camara um manancial de informações, posso dizer inesgotavel, porque tenho sido um colleccionador, um estudioso.

Tratarei do proteccionismo em outra occasião, porque agora sou levado a attender que o Regimento da Casa não me permitte ir além da hora que já se approxima e que tenho ainda de apresentar duas emendas, cuja necessidado se impõe: uma referente aos trusts e outra á ferramenta moderna que carecemos introduzir, com interesse e sem os embaraços de impostos vexatorios, em detrimento do serviço util que esta ferramenta poderá vir a nos prestar em todo o paiz.

Com relação aos trusts serei muito breve.

Não terei necessidade de vir demonstrar agora entre nós as providencias indicadas na emenda que vou apresentar.

Sr. Presidente, quanto a outra emenda a que me referi, e disse que se tratava de uma ferramentu moderna, usada na industria dos transportes, vou enuncial-a e fazel-a acompanhar apenas de duas palavras para concluir o meu discurso por hoje.

Esta medida, Sr. Presidente, não é uma medida permanente, é uma medida transitoria apenas por um anno, justamente para aproveitarmos no momento psycho-

Neste particular, sou um dos soldados, moveis para differentes mistéres que são hoje exigidos aqui nesta capital, como em outras que estão sendo melhoradas, para o transporte de mercadorias e passageiros. (Muito bem.)

> Espero, pois, Sr. Presidente, que esta emenda será attendida pela Commissão de Finanças, particularmente pelo seu illustre relator, leader desta Camara, que me hoara com a sua attenção e não é avesso ás iniciativas que hão de trazer o engrandecimento para o nosso paiz, recommendando de um modo louvavel aquelles que, como V. Ex. e como eu, põem de lado todos os interesses pessoaes, todas as conveniencias pequeninas, para attender sómente ás necessidades da sua patria, mostrando assim que, no desempenho do seu mandato, não foram simplesmente comedores de subsidio, mas trabalhadores que corresponderam dignamente á confiança do seu eleitorado, e á estima dos seus concidadãos.

Tenho concluido. (Muito bem ; muito bem. O orador e felicitado).

Vem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto, as seguintes

### EMENDAS

#### Ao orgamento da receita para 1907

Accrescente-se onde convier:

Na vigencia desta lei, terão entrada franca nas Alfandegas da União os automoveis de qualquer typo e systema destinados a serviços industriãos, passeio, conducção de mer-calorias e material bellico.

Paragrapho unico. Os trucks de automoveis armados ou desarmados, rodagem dianteira ou trazeira completa, inclusive motor e portences, sem preparo nem caixa de carro, pagarão somente o imposto de expedientc.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1903. José Carlos de Carvalho.

Ao art. 2º, é o Presidente da Republica. autorizado:

#### Accrescente-se:

A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedeucia estrangeira. que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.

Paragrapho unico. Desde que esta medida de protecção ao consumidor for decretada pelo Governo, as companhias ou emprezas logico a entrada em abundancia de auto- de estradas de ferro ou navegação súbvenonadas pelo Estado, ou dependentes deste revolução no Estado do Rio Grando do Sul odorão crear tarifas especiaes para o transorte dos referidos artigos.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. - José Carlos de Carvalho.

O Sr. Presidente-Continua a disussão do art. 1º do projecto n. 327, de 1906. Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar a palavra, vou declarar encerrada a disussão. (Pausa.)

Está encerrada.

São successivamente, som debate, encerados em 2ª discussão os arts. 2º, 3º e 4º. do rojecto, ficando adiada a votação até que Commissão respectiva dê parecer sobre as mendas offerecidas.

O Sr. Presidente-Nada mais haendo a tratar, vou levantar a sessão, desnando para amanhã, 20 do corrente, a eguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 260, e 1906, concedendo, como auxilio, ao proessor de desenho do Gymnasio Nacional Beedicio Raymundo da Silva, sem prejuizo de Bus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para companhar na Europa a impressão de seu rabalho «Contribuição para a historia naural dos lepidopteros do Brazil», mandada Lzer pelo 3º Congresso Latino-Americano 1rt. 2º) 2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reoranizando o Exercito Nacional, precedendo a otação dos requerimentos dos Srs. Rodolho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª disussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, nandando abolir as loterias em toda a Repulica dos Estados Unidos do Brazil, com ubstitutivo da Commissão de Constituição e ustiça, votos em separado dos Srs. Fredeico Borges e Luiz Domingues e parecer da ommissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, auprizando o Presidente da Republica a coneder um anno de licença, com soldo e tapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo e Berredo, para tratar de sua saude; com arecer da Commissão de Finanças (discussão nica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, Macção para 3ª discussão do projecto n. 379, e 1905, que releva a prescripção em que enha incorrido Manoel Silverio Gomes, remabilia da Luz Gomes, para o fim de reo fornecimento de carnes verdes durante a necessario credito (3ª discussão);

(3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1903, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:9585060, importancia de montepio e meiosoldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e da outras providencias : com pareceros das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão) :

Votação do projecto n. 243 A, de 1906. concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma socção ; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1º discussão) ;

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:6:6\$656, supplementar á verba—Thesouro Federal-Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Int riores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Riresentado actualmento por sua viuva vera e Melo, no Estado Oriental, na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando eber a quantia de 4:614\$339, proveniente o Poder Executivo a abrir para este fim o Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos ao Dr. Alcêo Mario do Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, tolegraphista de 4º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Voiação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste auno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafavette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do B.azil, um aneo de licença, com ordenado, para tratar de sua sauda (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez meze;, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, pratica..te dos Correios do Estado de Pernambuco (discu-são unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um auno de lice.ga, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em parorogação da que obteve para tratar da sua saude (di cussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que da tarde.

Votação do projecto n. 350, de 1906, auto-prestringe o privilegio dos trabalhadores zando o Presidente da Republica a conce-agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Jusiiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azove io Maia, relativos ao peciodo de 17 de setembro a 31 de dezembro do 1906, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar em effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quatro dos empregados do corpo diplomatico, na cat<sup>2</sup>goria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito s ipplementar de 35:073-552 as verbas ns.  $14^{a}$ ,  $15^{a}$  e  $21^{a}$  do art.  $2^{o}$  da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ( $2^{a}$ dircussão);

Votação do projecto n. 337, de 1006, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decre.o n. 1.103, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, uiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 347, de 1903. fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

## 138° SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1906

### Presidencia do Sr. Paula Guimardes (Presidente)

respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoc ecio de Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Thomaz Actioly, Waldemiro Moreira, Graceho Cardoso, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Poregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Malaquias Gonçalves, Octavio Lessa, Jovintano de Carvalho, Euzebio de Audrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Bernardo Jambeiro, Rocha Leyl, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalherto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Pedro de Curvalho, Bulhões Marcial, Bulthazar Bernardiao, Americo Werneek, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodo'pho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeio Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Altino Arintes, José Lubo, Rodo'pho Miranda, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Palmeira Ripper, Xavier de Almeida, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (95).

Deixam de comparacer com causa participada os Srs. Antonio Eastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrignes, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Teixeira de Si, Estacio Coimbra, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Angelo Neto, João Santos, D.mingos Guinarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, He-

Ao meio-dia procele-se á chamada a que spondem os Srs. Paula Guimarães, James arcey, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes arceto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, proce ceio de Campos, Justinian J Serpa, Agrino Azevedo, Luiz Domingues, José Eubio, Christino Cruz, Thomaz Accioly, Walmaro Moreira, Graceho Cardoso, Gonçalo avenal Lamartine, Pereira Reis, José Pogrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Malagrano, Castro Pinto, Affonso Costa, Maladas Gonçalves, Oct.vio Lessa, Jovinano de carenhas.

> E som causa os Srs. Aurelio Amorim, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vicira, Percira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros o Albuquerque, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Tosta, Bulcão Vianna, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Graciano Noves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fries da Cruz, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Leite de Castro, La mounier Godofredo, Francisco Fressanc, Adalberto Ferraz, Weaceslau Braz, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmonto, Joaquim Augusto, Valois de Castro, Redrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Beneticto de Souza, Campos Cartier, Rivadavia Corréa e Simões Lopes.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procedo á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

## Officios :

ges. Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Teixeira de Sa, Estacio Coimbra, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Angelo Neto, João Santos, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Hecicio de 1907 e enviando a alludida emenda. ¡do Senado que autoriza o Poder Executivo - A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor e de igual data, remetmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara, que mantom o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe. - A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo o projecto do Senado que equipara em vencimentos os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando as emendas do Senado á proposição desta Camara que concede a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhos de tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos. - A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, remettendo a emenda do Senado á proposição desta Camara que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos. — A's Commissões de Petição e Poderes e de Financas.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir creditos supplementares de 2:958\$, 272:370\$700 e 46:779\$792, as verbas 16, 20 e 38 do art. 2º da lei n. 1.453, de dezembro de 1905. - Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 14 do corrente, transmittindo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre o requerimento dos guardas da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, — A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do general F. M. de Souza Aguiar, de 16 do corrente, communicando que tomou posse do cargo de Prefeito do Districto Federal. – Inteirada.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

### PROJECTOS

### N. 358 A - 1906

Autoriza o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da Ici n. 1.296, de 14 de novembro de 1904

### (Com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças)

tem o seu criterio formado sobre e projecto l camentarios de cada exercicio, sendo leva-

a alterar o programma naval votado em 1904.

Quando se discutiu a força naval pora o anno de 1907, não só no parecer por ella elaborado, como na sustentação desse parecer, a sua opinião ficou claramente expendida acerca da conveniencia da alteração do programma, de modo a pol-o em harmonia com os progressos da arte da guerra, no ramo attinente á Marinha.

Assim, a Commissão nada mais tem a accrescentar ao assumpto e, julgando a questão convenientemente debatida, aconselha a approvação do projecto do Senado.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1906.—Oliveira Valladao, presidente.—Antonio Nogueira, relator.-Garcia Pires.-Rodolpho Paixão, - Figueiredo Rocha. - Bezerril Fontenelle.

A Commissão de Finanças, conformando-se com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto de lei do Senado, modificando o plano de navios mencionados no decreto n. 1.296, de 14 de novombro de 1904, pensa que deve ser elle approvado.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1906.-Francisco Veiga, presidente. Galeão Carvalhal, relator.—Carlos Peizoto Filho.— Homero Baptista.— Alberto Maranhão.—Cornelio da Fonseca.—José Euzebio.

N. 358-1906

#### (Do Senado)

Autoriza o Presidente da Republica a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296 de 14 de novembro de 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. I.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 19.)4, augmentando o deslocamento dos couraçados e caça-torpedeiros (destroyers), e substituindo os cruzadores couraçados por esclarecedores extra-rapidos, assim como o navio carvoeiro e o navio escola por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despezas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despezas para a execução A Commissão de Marinha e Guerra já desta lei serão providas com os recursos ordas ao exercicio seguinte e conservando o | Senado Federal em 17 de novembro de seu destino as quantias não applicadas. Art. 4.º Revogam-se as disposições em him d'O. Catunda, 1º Secretario.—Joaquim contrario.

# N. 362 - 1906

Fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Honrado, pela segunda vez. com a distincção de relatar, no seio da Commissão de Finanças, o Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, venho desempenhar a difficil missão, expondo com franqueza o que occorre de mais importante nas diversas repartições a cargo do Ministerio, e ao mesmo tempo justificar, perfunctoriamente, as modificações que julgo necessario fazer a Commissão na proposta do Governo.

Geralmente nota-se da parte do Governo e dos relatores dos orçamentos a preoccupação de reduzir o mais possivel as differentes verbas orçamentarias, com o intuito, aliás louvavel, de equilibrar a de peza com a receita.

Ha, porém, serviços publicos que constituem, por assim dizer, verdadeiros organismos vivos, que se desenvolvem annualmente, á medida que as necessidades do progresso vão erescendo, de modo tal que as verbas orçamentarias, a elles destinadas, não podem permanecer estacionarias e carecem de ser augmentadas proporcionalmente.

Taes são os serviços dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro, que, embora productivos de renda, não podem ficar circumscriptos, em seu dispendio, unicamente á sua receita. Não são propriamente considerados fontes de receita orçamentaria.

Os correios e os telegraphos devem acompanhar a marcha evolutiva e progressiva da sociedade, trasformando-se e aperfeiçoando-se opportunamente.

Por esse motivo não posso deixar de aconselhar e propôr á Commissão algumas alterações para mais na proposta do Governo, em relação a alguns serviços, principalmente nas verbas destinadas aos correios e aos telegraphos.

# CORREIOS

Na exposição de motivos do Orçamento da Industria, que apresentei na sessão do anno passado, salientando a necessidade de se augmentar o pessoal dos Correios desta Capital, citei as seguintes palavras do zeloso Director Geral:

«O desenvolvimento extraordinario que teem tido os serviços no ultimo decennio e a amplitude que vão tomando os de vales internacionaes e de permutação de encommendascom Portugal, ha quatro annos estabelecidos, estão tambem, de ha muito, indicando a necessidade de um augmento razoavel de empregados, a que urge attender, fazendo cassar as constantes reclamações dos chefes de serviço, que quotidianamente appullam para esta directoria.

As providencias que esta directoria pôde de prompto pôr em pratica, para acudir ás trgencias inadiaveis dos serviços, foram as seguintes: prorogação de hora do expediente, admissão pela verba — Conducção de malas — de estafetas e conductores para auxiliarem o serviço e autorização para serem alguns carteiros aproveitados, como aquelles, no trabalho interno.

Essas medidas, porém, deixam a desejar, porquanto o pessoal, embora toda sua boa vontade e provada dedicação, reconhecidas por esta directoria, está sujeito a successivas dobras e já se sente exhausto por trabalhar frequentemente mais do duplo do horario regulamentar. Os carteiros, como os empregados de diaria, estão desempenhando funcções que lhes não devem caber.»

Da leitura dos relatorios parciaes das administrações dos Correios dos Estados, dirigidos ao Director Geral, se deprehende a necessidade de uma reforma geral em toda a organização postal da Republica, com o intuito de augmentar o pessoal e melhorar os vencimentos dos funccionarios actuaes, e principalmente dar o necessario desenvolvimento ao serviço, augmentando a renda dos Correios.

E' assim que, no Amazonas, diz o administrador, « o limitado numero dos empregados já não póde arcar com o excessivo e constante trabalho que sobre elle pesa »; no

Vel. VII

62

Parand, « é insufficiente o pessoal para o conveniente e regular desempenho dos multiplos e crescentes serviços »; em Pernambuco, « continúa a ser vexatoria a situação pelo reduzidissimo numero de seu pessoal e constante augmento de serviços, accr scidas essas difficuldades pela ausencia de muitos empregudos, provenientos de licenças, serviço do jury criminal, addições e outras causas »; no Rio Grande do Sul, « torna-so cada vez mais importante o serviço postal e, sendo limitadissimo o pessoal para o desempenho dos diversos trabalhos a executar, impõo-se como necessidade, a evitar irregularidades e reclamações, o augmento do referido pessoal para que possam ser attendidos todos os encargos»; em Santa Cutharina, « é rigorosamente necessario que não só seja accrescido o quadro do vessoal, como tambem lhe seja dada mais e juitativa retribuição, e são emprezados carteiros na execução de serviços que não são de sua competencia, com prejuizo de outros que lhes são privativos »; no Espirito Santo, « com o numero de empregados (26) é impossivel attender ás necessidades do serviço ; acontece que trabalhos urgentes são executados - uns com extraordinario esforço e outros com morosidade»; na Parahyba, « o crescimento do serviço tem trazido difficuidades a administração, que lucta com a insufficiencia do pessoal»; em Scrgipe, «a insufficiencia do pessoal determina que a execução dos varios serviços seja prejudicada»; no Rio Grande do Nortz, «uma das necessidades mais urgentes para o bom andamento do serviço é o augmento do pessoal, recorrendo o administrador a carteiros para trabalhos que não são de sua competencia»; em Minas, «dado o augmento extraordinario dos diversos ramos do serviço postal, o diminuto pessoal da administração mal pode desempenhal-o e com enormes sacrificios» : em S. Paulo, desde 19.1, o administrador clama, em seus relatorios, pelo augmento do pessoal que, sendo de pouco mais de 200, deverá elevar-se a cerca de 400 empregados, para corresponder ás necessidades do serviço.

Não póde ser mais incluiva, terminante, harmonica e solidaria a reclamação dos chefes do serviço dos Correios em toda a Republica pelo augmento do pessoal e consequente reforma da repartição.

Aproveitando a opportunidade para melhorar completamente o serviço, já descentralizando, já creando mais activa e intelligente fiscalização, já introduzindo servicos novos e ampliando os actuaes, v. g. o das encommendas postaes (COLIS POSTAUX), aos Estados, o Congresso praticará obra de utilidade publica, patriotismo e justiça.

O Congresso successivamente, em tros leis orçamentarias, autorizou a reforma das repartições a cargo do Ministerio em termos amplos; e, como essa autorização não foi usada, varios Deputados, excercendo o direito da iniciativa parlamentar, em nome dos Estados reclamantes, teem formulado e feito chegar ao conhecimento da Commissão de Finanças diversos projectos parciaes dostinados a satisfizer as necessidades do serviço dos Correios em differentes regiões do territorio da Republica.

Assim, tornando-se incluctavel, inadiavel, inpresendivel a reforma geral da Repartição dos Correios, formulei, de accordo com as informações officiaes que colhi, um projecto de reforma que submetteroi á esclarecida deliberação da Commissão, visto não caber nos moldes da lei orçamentaria.

Entretanto, julgo conveniente e de toda justiça incluir, desde logo, no orçamento, uma medida que a lei orçamentaria comporta e o Regimento não prohibe, uma vez que ella não importa augmento de vencimentos, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, communicada ao Sr. Ministro da Fazenda por officio de 27 de julho de 1896.

nicada ao Sr. Ministro da Fazenda por officio de 27 de julho de 1896. Refiro-me á gratificação de 10, 20, 30 e 4) %, aos empregados da Directoria Geral, das administrações e sub-administrações dos Correios da Republica que contarem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço em completa effectividade, observado o art. 337 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, segundo o qual é excluido do calculo das antiguidades o anno em que o empregado tiver dado mais de 30 faltas seguidas ou interpoladas por qualquer motivo, ou aquelle em que soffrer alguma pena disciplinar de multa ou suspensão.

Justificando essa gratificação, dizià eu, no relatorio do anno passado, que ella obedece a um principio de justiça e tem por fim estimular os empregados para melhor desempenho de suas funcções—servindo com assiduidade e evitando a pratica de actos ou faltas que motivem a applicação de penas disciplinares, como sejam a multa e a susponsão, o que redunda em beneficio do serviço publico, da Repartição Geral.

Os empregados dos Telegraphos, de mais de 2) annos de effectivo serviço na repartição, gosam da gratificação de 2) °/o, importando a despeza com essa gratificação em 250:0003, e os da Estrada de Ferro Central do Brazil gosam també n de duas gratificações, sendo uma de 20 °/o para os que contarem mais de 20 annos de serviço • outra trimestral de 10 °/o pro labore, cuja importancia sobe a 716:053\$000. A medida é geral, sendo as condições de sua concessão a qualidade do empregado e a antiguidade.

E' portanto de justiça que, por uma medida geral, sejam tambem gratificados os empregados do Correio em todo o paiz, conforme as antiguidades, evitando medidas parciaes de concessão de gratificações aos que são melhor apadrinhados.

Propugnei tambem na sessão do ultimo anno da legis atura finda pela reducção das taxas do sello do: Correios, por me par cor contraproducente o exaggero das taxas actuaes, quer como renda, quer como meio de facilitar a correspondencia e incrementar as relações commerciaes dente o do paiz e entre este e os paizes estrangeiros.

Demonstrei, fazendo um estudo comparativo entre as taxas brazileiras e as estrangoiras, que as nossas levam vantagem ás dos outros paizes em exaggero.

E" assim que uma carta expedida para qualquer ponto do interior paga 200 réis e para o exterior 300 réis, ao passo que, pela Convenção Postal Universal de Washington, a que o Brazil adheriu, não se pode cobrar para o exterior taxa superior a fr. 0,25, e neuhum Estado, assim na Europa como na America, estabelece para o interior porte equivalente a 300 réis em nossa moeda.

A Allemanha cobra 10 pfennigs por 20 gr. (70 réis); os Estados Unidos da America cobram 2 cents por 1 onça e 28 gr. (58 réis); a Austria 10 heller até 20 gr. (50 réis); a Grã-Bretanha 1 penny até 4 onças (58 réis); 1 1/2 acima de 4 até 6 onças; 2 pence acima de 6 até 7 onças; o Mexico 5 centavos por 15 gr.; a Turquia 1 piastra por 15 gr. (130 réis), etc.; ao passo que o Brazil exige 200 reis por 15 gr. de carta ordinaria, 100 réis por 100 gr. ou fracção de 100 gr. sobre jornaes e revistas.

Por uma emenda que apresentei, na discussão da receita, logrei a reducção de 200 réis para 100 réis da taxa postal para as cartas ordinarias dostinadas á distribuição no perimetro urbano das capitaes em que forem postadas no territorio da Republica, emenda que o Congresso acceitou e se converteu no n. 13 do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (receita geral).

A muitos parecia que a reducção da taxa diminuiria a renda ; a experiencia, porém, demonstrou o contrario. Houve augmento da renda, a julgar-se pelo que occorreu aqui na Capital da Republica, em relação a cujo serviço sómente foi possivel colher informações.

Com effeito, aqui no Districto Federal a ronda dos sellos de 100 reis, que no anno de 1905 fôra de 93:051\$200, em cito mezes, isto é, de janei o a agosto de 1906, elevou-se a 168:2:1\$600, o que dá uma differença para mais de 75:210\*400.

Guardadas às devidas proporções é de esperar que, até dezembro do corrente anno, a renda proveniente dos sellos de 100 réis se eleve a 252:000≷, isto é, haja uma differença para mais, em 1906, sobre o exercicio de 1905, de 150:000§, somente no Districto Federal.

- A reada do sello de 200 reis tambem cresceu, porque, tendo sido a receita de 769:6183800 no anno de 1905, foi de 727:0705800 sómente nos oito mezes, de janeiro a agosto de 1906, sendo de suppor que até dezembro suba a 1.080:0005000.

Continuo a pensar que a renda dos Carreios da Republica croscerá si o porte sobre cartas ordinarias for uniformemente reduzido a 100 réis para o interior dos Estados e a 200 réis para o exterior do paíz, pondo-se assim a nossa lei fiscal de accordo com a Convenção Postal Universal de Washington.

A reducção se impõe não só em beneficio da pepulação, a quem o Estado deve facilitar a correspondencia epistolar, mas ainda como meio de augmentar a renda dos Correios e diminuir a fraude, que, em toda a parte, é fomentada pelo exaggero das taxas e contribuições fiscaes.

E' opportuno, a titulo de esclarecimentos, citar o exemplo da Grã-Bretanha. Quando, naquelle paiz, o porte do correio era elevado havia sempre deficit.

No anno seguinte aquelle em que foi proposta a reducção, a receita diminuiu, é verdade, com grande gaudio dos que se haviam opposto a medida. Era natural que assim sue edesse. Mas, dopois, a renda foi progressiva e rapidamente crescendo, de modo que, em 1904, com um pessoal de 192.454 empregados, para uma população de 39.000.000 de habitantes, o correio da Grã-Bretanha teve a renda de 205.064.7228500 (moeda brazileira), a despeza de 144.342:8915, e conseguintemente um saldo de 60.721:8315500.

### TELEGRAPHOS

Na 4º verba—Telegraphos—ha entre a lei vigente e a proposta do Governo para o anno de 1907 um augmento de 546:428\$ papel e 16:666;667 ouro, proveniente principalmente dos decretos legislativos ns. 1.472 e 1.468 de 9 de janeiro do corrente anno, que elevaram os vencimentos dos telegraphistas de 555:000\$ e os dos estafetas de 339:600\$000. Os demais augmentos constam da explicação da tabella apresentada pelo Governo nestes termos:

« A differença, para mais, de 546:4283 resulta das reducções de 510:0003 no titulo «Construcções» e de 40:000\$ pela elimínação da sub-consignação «Reconstrucção do proprio federal em que funcciona o Telegrapho em Campos»; e dos augmentos seguintes : 6:000\$ em «Expediente, etc.» da Administração Central, para reforçar a parte do credito desti-nado ao pagamento de artigos fornecidos pela Imprensa Nacional; 98:308\$ no «Pessoal de linhas», sendo 46:3003 para um inspector de 2ª classe, dois inspectores de 3ª classe, tres feitores, 20 guardas de 2ª e 51:7485 em «Trabalhadores e empreitadas, etc.», augmento esse determinado pela necessidade de conservação de 913.821 metros de linhas construidas em 1905; 614:520<sup>°</sup>S, om «Pe soal de estações», sendo 555:000<sup>°</sup>S determinado pelo decreto n. 1.472, de 9 de janeiro de 1906, e o de 59:520\$ para 20 telegraphistas de 4° classe e oito regionaes, pessoal esse exigido para as 28 estações abertas ao trafego em 1905 ; 339:600\$ em estafetas de la, 2º e 3ª classes, em vista do decreto n. 1.468, de 9 de janeiro de 1906; 8:000\$ em «Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferr», em vista da duplicação da linha de Casa Branca a Uberaba ; 30:000\$ em «Gratificação de 20 %» om consequencia dos decretos acima referidos. Do credito «Expediente, etc.» da Administração Central foi transferida para o de «Gratificações extraordinarias e ajudas de custe» a importancia de 20:000\$, destinada ao pagamento das vantagens desta natureza ao pessoal da dita administração. Os creditos em ouro de 53:333\$333 para «Ferramentas e o necessario ao consumo» e o de 25:000\$ para «Acquisição de apparelhos rapidos, etc.» foram reunidos em um só sob os dizeres «Ferramentas, appareihos e o necessario ao consumo» e com o reforço de 16:6665667 para acudir ás necessidades impostas pelo desenvolvimento do serviço telegraphico em 1905».

Alem do augmento constante da tabella, faz-se necessario, para não crear embaraços ao serviço e evitar creditos supplementares, consignar na verba mais os seguintes augmentos:

No pessoal da Administração Central ha necessidade de augmentar l continuo, por serem insufficientes os 2 actuacs para o serviço do director, vice-director, secretaria e archivo, e de 2 serventes, em razão do accrescimo de dependencias no edificio da Repartição.

No credito para «Administração Central—Material»—ha necessidade de um augmento de 4:000\$, visto ter-se verificado que a dotação actual é insufficiente para occorrer ás despezas que são pagas por esse credito, notadamente as de material fornecido pela Imprensa Nacional.

No credito para «Consignações dos artigos 36 e 328 do Regulamento» ha necessidade do augmento de 5:880\$ para attender ás novas estações abertas ao trafego no corrente anno.

Em «Aluguel de casas» ha necessidade do augmento de 28:800\$ para attender ao das casas occupadas pelas novas estações abertas ao trafego durante o corrente anno, bem como para melhoria de installação de outras, como a de S. Paulo, installada actualmente em um predio por demais acanhado.

Em « Ferramenta » é necessario o augmento de 10:000\$, visto o desenvolvimento que tem tido a rêde telegraphica.

Em «Transporte e seguro» ha necessidade do augmento de 7:000\$, visto ter crescido e movimento de material em consequencia do desenvolvimento da rêde telegraphica e do augmento do numero de estações.

#### SERVIÇO METEOROLOGICO DA REPARTIÇÃO DOS TELEGRAPHOS

O regulamento geral dos telegraphos, approvado pelo decreto n. 4.953, de 24 de junho de 1901, com o intuito de colher dados para o estudo das leis geraes que regem os phenomenos atmosphericos e facilitar a formação da meteorologia nacional, firmou as bases do serviço meteorologico, autorizando a organização de uma rêde de estações meteorologicas annexas ás estações telegraphicas.

Conforme os apparelhos de que estiverem munidas e as observações forem mais ou menos completas, as estações serão de primeira, segunda ou terceira ordem.

As estações de la ordem, munidas de registradores automaticos, serão montadas, nes termos do art. 74, em observatorios especialmente construidos conforme a planta confeccionada pela secção technica e servidas por inspectores, feitores ou telegraphistas com pratica do serviço e que tenham um tirocinio de pelo menes tres mezes em um dos observatorios em funcção.

O serviço meteorologico, ao qual, parece, os governos não teem ligado toda a importancia devida, carece de ser desenvolvido, dividindo-se o territorio da Republica em districtos ou zonas meteorologicas e aproveitando-se as estações telegraphicas das diversas zonas, dotando-as de apparelhos registradores automaticos e até construindo-se observatorios sempre que for possivel.

Só assim poderemos ter a nossa carta climatologica, conhecer as leis que regem os phenomenos atmosphericos e aconselhar proficuamente aos agricultores e aos navegantes, afim de polerem evitar prejuizos e pricederem racionalmente, os primeiros, na cultura dos campos e colheita das plantaçõis.

Entre nos, fazem-se observações metcorologicas no Observatorio do Rio, que, pelo seu regulamento organico, é tambem destinado a esse fim, na Directoria de Metcorologia da Carta Maritima do Ministerio da Marinha e nas seguintes estações : Belém, S. Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Parahyba, Recife, Joazeiro, Maceió, Aracajú, Ondina (Bahia), S. Salvador, Cuyabá, Uberaba, Victoria, Barbacena, Juiz de Fóra, Campinas, Capital, S. Paulo, Santos, Paranaguá, Curityba, Guarapuava, Florianopolis, Porto Alegre, Santa Maria, Bagé e Rio Grande (25).

Os Estados Unidos contam mais de 3.000 e a Republica Argentina 600 estações.

Entretanto, folgo de declarar que as duas estações meteorologicas de Curityba e Quixeramobim, munidas de apparelhos auto-registradores de Theorell, que completaram aquella seu 17º e esta seu 10º anno, teem feito valiosas observações, publicadas nos relatorios da Repartição Geral dos Telegraphos e bem assim em revistas nacionars e estrangeiras que tratam do assumpto.

Como prova do apreço em que são tidas as observações dessas estações por autoridades estrangeiras de reconhecida competencia na materia, póde ser citado o juizo que a respeito desses observatorios brazileiros externou o sabio meteorologista Dr. Julius Hann, director do Instituto Meteorologico de Vienna e autor de um tratado classico de meteorologia e climatologia, no periodico Meteorologische Zeitschrift, de fevereiro de 1904:

« No começo do ultimo quartel do seculo passado encommendou o então chefo dos Telegraphos do Brazil, barão de Capanema, alguns exemplares dos apparelhos meteorographicos que acabavam de ser imaginados por Theorell, afim de installal-os em estações brazileiras.

O novo instituto «Hohe Warte» em Vienna tinha installado identico apparelho (1873); alguns exemplares foram fornecidos para a America do Norte e um, que creio ser o primeiro, está em actividade em Upsala.

O meteorographo Theorell é um mecanismo multo engenhoso e, até hoje, a creação mais perfeita para o registro dos elementos meteorologicos essenciaes por meio de numeros. Sua applicação pratica, porém, é muito restricta, por estar sujeito a frequentes perturbações que abrangem todos os elementos meteorologicos.

Conhecemos por experiencia propria a constante vigilancia que todas as partes desse apparelho exigem para se obter o registro continuo; sua applicação no Brazil parecia-nos de resultado mui duvidoso, tanto mais que o aprarelho installado em «Hohe Warte» exigia tantos cuidados que, por fim, o abandonámos, e, pelo que sabemos, só funcciona na Europa o apparelho installado em Upsala. Da America nenhuma noticia tivemos a respeito.

Por isso são dignas de muito elogio as estações brazileiras, das quaes acabamos de receber noticias de que os apparelhos Theorell nellas installados funccionam perfeitamente durante muitos annos, e que pelos mesmos póde ser fixada a marcha diaria dos elementos meteorologicos mais importantes.

Em tempo publicamos os dados relativos ao registro da pressão barometrica o temperatura do Rio de Janciro (Ilha do Governador), e agora acabamos de receber noticia de um cyclo abrangendo 14 annos de observações na estação de Curityba, ao sul do Brazil, a cargo do inspector dos Telegraphos Francisco Siegel, e tambem de um outro de oito annos, em Quixeramobim, a cargo do inspector Oswaldo Weber.»

Possuindo a Repartição Geral dos Telegraphos ainda dous registradores Theorell inaproveitados, seria o caso de installar os mesmos em outras regiões cuja climatologia se quizesse estudar, como por exemplo no sertão da Bahia — o que se poderá realizar si a repartição for habilitada com a verba de 15:000\$ para acquisição de um predio e sua adaptação á estação meteorologica, visto existir já na estação de Curityba um praticante habilitado para se encarregar da installação e conservação dos apparelhos auto-registradores. Sendo necessario adquirir o terreno em que se acha montado o observatorio de Curityba, visto ser propriedade particular prestes a mudar de proprietario, e havendo conveniencia em se edificar no mesmo terreno uma casa para moradia do encarregado do observatorio, podendo assim ser supprimido o aluguel mensal de 50% que actualmente se paga, conviria augmentar no orçamento para o futuro exercicio de 25:000\$ a dotação de 10:000\$ consignada no actual, para fazer face ás despezas com o serviço meteorologico da Ropartição Geral dos Telegrapuos.

Acceitando as indicações do chefe da Repartição dos Telegraphos, que entende devem ser aproveitados os apparelhos de Theorell existentes na repartição, a Camara contribuirá para dar impulso a nova orientação que, com o Ministerio da Agricultura, já approvado por ella, se pretende dar ao serviço meteorologico no paiz.

Assim, proponho que se augmente a sub-consignação «Serviço optico e meteorologico» da consignação «Linhas e estações» com mais 25:000%, sendo 10:000% para construcção de uma casa apropriada para o observatorio de Curityba e 15:000% para a montagem de mais um observatorio em ponto conveniente, como seja Caetité, no Estado da Bahia.

Do exame do movimento da telegrammas na Repartição Geral dos Telegraphos durante mezes differentes de um mes no auno, se verificou que, sem differença sensivel entre os diversos periodos que serviram do base ao calculo, os telegrammas com percurso dentro de um Estado representam 62,9 % do movimento total ; dentro de dous Estados, 18,3 % ; dentro de tres a cinco Estados, 13,4 %. Sommando os tres resultados, temos para o percurso de um a cinco Estados 94,6 %. De seis Estados em deante o percurso representa apenas 5,4 % do movimento total. Isto quanto ao serviço particular ordinario. Quanto aos telegrammas estaduaes e de imprensa, obs.rva-se mais ou menos o mesmo phenomeno de decrescimento do volume em progorção notavel a partir de seis Estados.

A causa disso outra não pô le ser sinão a onerosa taxa cobrada pelos telegrammas destinado; a Estados longinquos. Por conseguinto, é de esperar que, estabelecida a taxa modica e uniforme de 500 réis para o serviço com percurso por cinco ou mais Estados, não só a renda não seja sensivelmente affectada, visto a diminuta proporção em que esse serviço concorre para a renda, mas ainda é de suppôr que essa renda se desenvolva, graças mesmo á modicidade da taxa proposta.

O serviço preterido, cuja creação teve por fim alliviar a taxa para os pontos remotos do paiz, sob condição de maior demora na transmissão, perde a razão de ser, si for posta em vigor nova tarifa reduzindo as taxas. E a favor da suppressão dessa especie de serviço militam ainda outras razões, como seja o seu crescimento progressivo em detrimento da renda telegraphica e sem que a condição de demora se torne sompre effectiva, a não ser nas estações de pequeno movimento. Assim, penso que a Commissão de Finanças procederia acertadamente propondo á Camara, no projecto de Orçamento da Receita, a seguinte tarifa, abolidos os telegrammas preteridos:

100 réis por palavra dentro do um Estado.

200 reis por pulavra em dous Estados.

3)0 réis por palavra « tres Estados.

400 réis por palavra « quatro Estados.

500 reis por palavra « cinco cu mais Estados.

## AGRICULTURA

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que deverá ser, em nosso paiz, « o instigador e director da política economica», já approvado pela Camara, determinará a suppressão da verba— Auxilios á agricultura—do Orgamento deste Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Mas, emquanto não for lei o projecto e não estiver convenientemente organizado o Ministerio, não se poderá deixar de incluir aqui a materia.

Nada tenho a modificar nas considerações geraes que fiz, no relatorio do anno passado, sobre o movimento agricola associativo no Brazil.

Devo, porém, accrescentar que, diva dia, vas se accentuando o espirito associativo entre os agricultores, que fundam syndicatos e sociedados de agricultura e reclamam dos governos estaduaes creação de estuções agronomicas, campos de experimentação e postos zootechnicos, institutos agronomicos e escolas praticas, buncos de credito agricola, etc.

Por sua vez os governos estaduaes, afastando-se das preoccupações estereis do partidarismo, reconhecem e confessam em suas mensagens a necessida le de enveredar resolutamente pelo terreno da política economica, proporcionando aos agricultores e criadores meios de esclarecerem o seu espirito sobre os processos modernos, destinados a supplanta. a rotina e a abrir novos horizontes.

E' assim que no Pard o illustrado Dr. Augusto Montenegro em sua mensagem deste anno, a fis. 8, « deseja, antes de encerrar o seu segundo periodo administrativo, fundar no Estado uma estação agronomica em que se trate especialmente de incrementar o plantio de seringueira e melhorar a cultura do cacau e do tabaco, precisando para isso de uma pessoa bem apparelhada theoricamente e ao mesmo tempo sufficientemente pratica, para lidar com os agricultores, ensinando-os e combatendo-lhes os prejuizos e rotinas ».

Existe o Syndicato Industrial o Agricola Paraense em Belem, fundado e dirigido pelo Dr. José Ferreira Teixeira, que se esforça para realizar uma exposição estadual no anno proximo vindouro.

Na Bahia, o honrado gove.nador Sr. Dr. José Marcellino de Souza, agricultor intelligente, convencido de que sem a educação profissional não se desenvolverão as riquezas prodigiosas que encerra o solo do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 18 da lei n. 580, de 20 de outubro de 1904, fundiu em um só estabelecimento o Instituto Agricola, a Escola Correccional e a Fazenda Modelo, e, por decreto n. 291, de 17 de fevevereiro de 1935, organizou o ensino agricola, «fazendo do campo, do laboratorio e dos gabinetes— a escola, e das pesquizas, investigações, observações e comparações—o grande livro da agricultura».

O Syndicato Assucareiro da Bahia, aggremiação de usineiros, auxiliado pelo Estado, que contribue com 30:000\$, e pela União, cujo Governo, com perfeita orientação agricola, dando execução á lei orçamentaria da despeza, art. 14, verba 5ª, lettra d, mandou entregar-lhe a quantia de 100:000\$, deu já os primeiros passos para a fundação de uma estação agronomica; e,utilizando-se dos favores concedidos pela lei do Orçamento da Receita vigente, emprehendeu a formação de uma cooperativa alcoolica, no município assucareiro de Santo Amaro e iniciou a construcção de uma grande distillaria, que deverá inaugurar-se até dezembro.

O Banco de Credito da Lavoura, autorizado pela lei estadual n. 474, de 5 de setembro de 1902 e inaugurado em novembro de 1905, com o capital subscripto de 5.000:000\$ e as entradas realizadas de 1.000:000\$, podendo emittir letras hypothecarias na razão do quintuplo do capital, a juro de 7  $^{\circ}/_{\circ}$ , vae operando transacções com os agricultores, com criterio e segurança.

cultores, com criterio e segurança. Esse Banco, de organização indigena, é destinado a emprestar sob hypotheca, penhor agricola ou caução —aos agricultores, criadores ou profissionaes das industrias connexas, aos syndicatos agricolas, organizados de accórdo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903 e as cooperativas agricolas, nas quass se comprehendom as Caixas Ruraes do typo Raiffeisen.

Exerce tambem a funcção de um verdadeiro syndicato, servindo de intermediario em beneficio dos profissionars da agricultura e das industrias connexas, quer individualmente, quer collectivamente, aggremiados em associações agricolas, não só para compra de reproductores de raça, machinas agrarias, apparelhos e utensilios destinados á profissão deseus committentes, como tambem para a venda dos productos agricolas; poleadoemittir *varrants* nos termos das leis federaes.

Com o intuito de favorecer a creação do credito agricola nos Estados, onde a lavoura actualmente não encontra quem lhe empresto a juro modico e até com usura, e de facilitar aos agricultores a acquisição de arame para cerca, machinas agrarias e outros utensilios destinados á cultura dos campos, ás usinas, aos engenhos, etc., o Congresso deveria tornar extensivos aos bancos meramente agricolas, que exercerem a funcção de intermediarios, á semelhança dos syndicatos, a reducção de direitos aduaneiros de importação (5 °/ $_{\circ}$  ad valorem) para os objectos que elles importarem para os agricultores, nas mesmas condições de que trata o art. 3° da lei do Orçamento da Receita n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Cumpre-me, em beneficio da agricultura nacional, lembrar á illustrada Commissão de Finanças a conveniencia de incluir no Orçamento da Receita essa concessão aos Bancos. Agricolas.

No Amazonas, o governador Dr. Constantino Nery, fundou uma estação agronomica nos arredores da capital, e organizou-se um syndicato agricola, á cuja frente se acha o Sr. Dr. Raymundo da Silva Diniz.

No Maranhão, o actual governador. Sr. Dr. Benedicto Leite, fundou ultimamente um p sto zootechnico proximo à capital. Existem dous syndicatos : um em Caxias, organizado pelo Sr. Deputado Christino Cruz, e outro em Monção. Em Pernambucoo, o movimento associativo vae, dia a dia, se incrementando ao influxo benefico e progressista dos inexcediveis propagandistas da Sociedade Auxiliadora da Agrioultura, a mais antiga talvez do Brazil.

Organizou-se a União dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco, abrangendo 20 municipios do Estado e comprehendendo os seguintes syndicatos : Goyanna e Itambé, Nazareth e Timbauba, Cabo, Escada e Amaragy, Gamelleira e Bonito, Palmares, Jaboatão, Ipojuca. Barreiros, Serinhaem e Rio Formoso.

Agindo com intelligencia e nitida comprehensão dos interesses profissionaes, a União dos Syndicatos presidido pelo engenheiro Corrêa de Britto, espirito lucido e grande coração, obteve da Assembléa Legislativa: a) o auxilio de 30:000\$ para a fundação de uma estação agronomica; b) o auxilio de 6:000\$ annuaes para cada escola pratica rural que a União estabelecer; c) a apresentação de um projecto de lei, que foi approvado na Camara e pende de deliberação no Senado, creando uma caixa economica estadual, cujos depositos serão applicados em emprestimos agricolas, feitos por intermedio das caixas agricolas, cooperativas de responsabilidade solidaria, limitada ou illimitada, que se fundarem nos diversos municipios.

Julgando engenhosa, bem combinada e pratica a caixa economica que se pretende crear naquelle Estado, como base para a formação do credito agricola, transcrevo o projecto para conhecimento da Camara. E'o seguinte:

« O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco resolve:

Art. 1.º Fica creada uma caixa economica, sob a garantia do governo do Estado de Pernambuco, e destinada a receber em deposito qualquer quantia de 500 r¿is e sens multiplos, a juros capitalizados semestralmente pela taxa, que for determinada pelo governo, não se abonando juros á quantia que exceda ao deposito de 5:000\$, inclusive juros.

inclusive juros. Art. 2.º A caixa economica constituirá uma secção do Thesouro do Estado e terá agencias nas collectorias dos diversos municipios. Art. 3.º Os depositos confiados á caixa economica do Estado serão applicados em

Art. 3.º Os depositos confiados á caixa economica do Estado serão applicados em emprestimos agricolas, feitos por intermedio das caixas agricolas cooperativas, de responsabilidade solidaria, limitada ou illimitada, que se fundarem nos diversos municípios do Estado.

Art. 4.º As caixas agricolas cooperativas remetterão ao Thesouro do Estado tres exemplares de seus estatutos, copia da acta de installação e relação nominal de seus socios, com indicação do nome e valor approximado de suas propriedades agricolas. Esses documentos serão devidamente archivados, depois de registrados em livro especial.

Art. 5.º Os emprestimos feitos ás caixas agricolas vencerão de juros 2 °/o mais do que o Estado paga aos depositantes e será de um anno o prazo maximo destes emprestimos.

Art. 6.º Os saldos resultantes no fim de cada anno das operações feitas pela caixa economica serão destinados a constituir um fundo especial, que será applicado ao desenvolvimento do credito agricola.

Art. 7.º Este fundo especial de credito agricola será ainda alimentado pela somma annualmente produzida por 2 % sobre o valor da exportação do assucar, alcool e algodão.

Art. 8.º Logo que este fundo especial attinja á somma de 500:0005, será creada uma caixa central de credito agricola, administrada pelo Estado e encarregada de todas as transacções com as caixas agricolas cooperativas e da mobilização dos depositos da caixa economica em favor do credito agricola.

Art. 9.º Logo que estejam legalmente constituidas no Estado dez caixas agricolas cooperativas, tendo cada uma mais de 30 socios, solidariamente responsaveis por suas transacções, se reunirão estas caixas em uma União ou Banco central, ao qual será confiada a administração dos fundos existentes na caixa central de credito agricola, sendo os seus directores designados pelo governo do Estado dentre os socios do mesmo banco.

§ 1.º Os estatutos e regulamentos do Banco Central Agricola serão sujeitos á approvação do governo do Estado.

§ 2.º O Banco central só fará transacções com as caixas agricolas locaes, que fizerem parte da união.

§ 3.º Desde que seus fundos o permittam, poderá o Banco central fazer operações a prazo longo, com as garantias exigidas pelas leis vigentes, emittir *warrants* sobre os productos do Estado, e fazer quaesquer operações que tendam a valorizar o producto, auxiliando o agricultor na defesa commercial da producção. Art. 10. As operações realizadas por estas instituições de credito agricola serão publicadas annualmente no jornal que fizer a publicação official.

Art. 11. O governo do Estado expedirá os necessarios regulamentos para a boa e fiel execução desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario. »

No Rio Grande do Sul, depois que o emerito presidente do Estado, Sr. Dr. Borges Medeiros, resolveu dar impulso á lavoura, o movimento agricola se vae tambem accelerando com proveito e animação.

Ó governo commissionou o propagandista Euclides Moura para percorror o Estado, fazendo a propaganda dos syndicatos, e, em consequencia dessa propaganda, crearam-se o Syndicato Agricola de Porto Alegre e mais o Centro Economico da Capital, o Centro Gaucho de Santa Maria da Bocca do Monte, a Sociedade Agricola e Pastoril do Jaguarão, o Centro Rural de Bagé.

Por decreto n. 906, de 14 de maio do corrente, o presidente do Estado, usando da attrihuição que lhe confere o art. 18 da Constituição, resolveu organizar o ensino agricola e rural para o fim não só de crear uma escola de capatazes destinada ao ensino profissional, como também crear o professorado ambulante de agricultura, destinado a vulgarizar o ensino agricola.

E' o bello exemplo do corpo de agronomos do Estado creado pelo governo belga, em tão boa hora para a agricultura daquelle feliz paiz, que se procura seguir entre nós, onde o ensino é tão necessario aos nossos agricultores como o ar aos pulmões.

No Rio Grande do Norte, os agricultores, em perfeita solidarledade com o actual presidente do Estado, Sr. Dr. Tavares de Lyra, que não cessa de animar e apoiar as tentativas dos particulares em prol da lavoura, fundou-se uma Sociedade do Agricultura, á cuja frente se acham os Srs. Dr. Meira e Sá, Domingos de Barros e Manoel Dantas, intelligentes e infatigaveis propulsores da prosperidade do pequeno e sympathico Estado do norte da Republica e tambem um banco, cujo capital de 200:00\$; está em parte realizado, contando entre os accionistas o Estado, e com o apoio decidido e efficaz do governador.

Na mensagem com que abriu a ultima sessão do Congresso Legislativo o Sr. Dr. Augusto de Lyra descreveu assim o movimento agricola no Estado:

«Em nosso Estado o movimento começa a accentuar-se de modo promissor; e em torno da commissão executiva nomeada pela Conferencia Assucareira, reunida o anno passado no Recife, congregaram-se os que aqui teem de evidenciar, praticamente, as vantagens dos modernos processos de producção e cultura.

A Sociedade Agricola do Rio Grande do Norte é uma realidade. Fundada em 31 de agosto de 1905, com a pres nça de 75 cidadãos da maior distincção e respeitabilidade, entregue á direcção de homens competentes, ella poderá, dispondo já de um orgão na imprensa (*O Lavrador*), emprehendendo viagens e estudos, promovendo o estabelecimento de campos de experimentação e demonstração, adquirindo sementes, empregando machinismos ainda desconhecidas, pondo-se finalmente em communicação immediata com outras sociedades congeneres—prestar os mais assignalados serviços.

Deveis, pois, continuar a amparal-a, subvencionando a sua propaganda util e patriotica.»

Na Parahyba fundou-se uma sociedade agricola, organizou-se um syndicato, trata-se da formação de um banco agricola, e, exemplo que deve ser imitado por todos os bispos, creou-se no Seminario Episcopal uma cadeira de economia rural para os jovens seminaristas, que é regida pelo Sr. Dr. Percira Pacheco.

No Piauhy existe uma Sociedade de Agricultura com sede em Therezina, presidida pelo ex-Deputado federal Sr. Dr. Marcos de Araujo.

Em Sergipe funccionam a Sociedade Sergipana de Agricultura, tendo como orgão na imprensa a Revista Agricola, e o Syndicato Agricola de Laranjeiras.

Em Alagôas, a Sociedado Alagoana e o Syndicato Agricola de Alagôas, do qual são socios os agricultores mais intelligentes e adeantados do Estado, estão organizando uma estação agronomica, tendo ao seu lado uma modesta escola pratica, destinada a formar ou educar pelos meios praticos trabalhadores agricolas, ou formar cultivadores que, technicamento preparados, se habilitem para explorar racionalmente as propriedades ruraes.

O syndicato obteve do Governo Federal o auxilio de 50:000\$, votado polo Congresso no orçamento da Industria.

Em Minas existem um posto zootechnico em Bello Horizonte, onde se recolhe o gado importado pelos criadores e o Syndicato Agricola de Cataguazos.

Vel, V)I

O Sr. Dr. João Pinheiro acaba de assumir o governo do Estado, fazendo consistir seu programma principalmente na diffusão do ensino agricola por meio de campos de experiencia e na fundação de nucleos coloniaes.

No Rio de Janeiro, embora o presidente não seja um enthusiasta e convicto da acção syndical, como o do Rio Grande do Sul, formaram-se o Syndicato Assucareiro de Campos e o do Alto Imbé.

Officialmente já se installaram o Horto Botanico de Nitheroy, o Asylo Agricola de Santa Izabel, no Desengano, e uma escola profissional em Nitheroy.

Em S. Paulo, que é, sem contestação possivel, o Estado mais adeantado e progressista em materia de ensino agronomico e instituições agricolas de caracter official, existem, além da Sociedade Paulista de Agricultura, verdadeiro conselho consultivo da administração publica, os seguintes institutos: o Horto Botanico e a Escola de Pomologia e Horticultura na capital, a Estação Agronomica de Campinas, a Escola Agricola de Piracicuba, os Aprendizados Agricolas Dernardino de Campos, de Iguape e de S. Sebastião, a Sociedade de Fazendeiros Paulistas, os postos zootechnicos da Mooca (na capital) e Batatres, a Escola dos Trabalhadores Ruraes em Araras, o Banco de Custeio Rural do Avaré, varios syndicatos agricolas e a Sociedade Incorporadora de Bancos de Custeio Rural nos municipios do Estado, de que é presidente o Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho.

O zeloso e competente secretario da agricultura, Sr. Dr. Carlos Botelho, acaba de installar a «Agencia Official de Colonização e Trabalho», creada por força da lei n. 984, de 29 de dezembro de 1905, destinada a facilitar aos immigrantes e trabalhadores em geral sua collocação na lavoura e nas industrias, ou em terras publicas ou particulares, como proprietarios, arrendatarios ou parceiros ; contractou com o Sr. Dr. Symphoroso Lara Fernandes, autor do «Syndicatos Agricolas» (notas á lei de 6 de janeiro de 1903), a organização de cooperativas no Estado; e commissioneu o provecto director da Escola Agranomica de Campinas, Dr. Gustavo Dutra, para estudar nos Estados Unidos o funccionamento do Ministerio da Agricultura e propor ao Governo a melhor organização technica e pratica que lhe parecer mais conveniente á Secretaria de Agricultura de S. Paulo.

Recente nente, o presidente do Estado assignou un decreto providenciando sobre o estabelecimento de campos de demonstração de cultura do arroz por irrigação.

Reputo conveniente transcrever na integra, não só o decreto, como a mensagem que o infatigavel, illustrado e resoluto secretario da Agricultura daquelle grandioso Estado, de arrojadas iniciativas, dirigiu ao Sr. Dr. Tibiriçá, justificando a necessidade do deereto:

#### MENSAGEM

« Exm. Sr. Dr. presidente do Estado:

A cultura do arroz é, como sabeis, uma daquellas que, depois da do café, mais promissoras se mostram para a lavoura do Estado de S. Paulo.

A importancia daquella cultura, que sempre foi relevante estre nós, por se tratar de um producto de largo e sempre crescente consumo local, tende a tornar-se ainda maier, á vista da protecção concedida nas tarifas de importação contra a concurrencia do producto similar estrangeiro; producção que, assegurando-nos o mercado interso, poderá, quiça, dar a essa lavoura capacidade ainda maior do que a necessaria para o abastecimento desse mercado.

E' de esperar, portanto, que muitos interessados iniciem esta cultura, e que outros desenvolvam a que já teem feito, cumprindo ao governo oriental-os, de mode a não serem mais adoptados processos que expõem os lavradores a prejuizos certos, quando per falta de chuvas deixam os arrozaes de produzir.

E' sabido o quanto a falta de chuvas, em certas occasiões da vegetação dos arrozaes, anniquilla as plantações, devido aos processos de cultura geralmente até aqui seguidos entre nós.

Nos paizes em que a cultura do arroz tem feito os maiores progressos, es lavradores tambem soffreram os mesmos prejuizos, emquanto não abandonaram o processo rotineiro, que descança nas chuvas tão sómente.

A irrigação das plantações por meio da agua derivada dos corregos, dispensando o concurso das chuvas, tem sido praticada com o melhor exito, esb o ponto de vista da garantia dos nesultados das colheitas. Haja vista o incremento que a cultura do arroz tomou, por esse processo, na Luiziania, onde antes da sua adopção o flagello da falta de chuvas lançava, como aqui, o lavrador no maior desanimo, anniquilando-lhe as plantacões.

Nestas condições, para assegurar á nossa agricultura mais uma fonte de riqueza, valorizando muitas terras de que dispõe o Estado de S. Paulo, bastante aptas para a cultura do arroz, e que, entretanto, actualmente jazem desaproveitadas, parece ser medida acertada orientar a lavoura no sentido da pratica acima indicada, para o que tenho a honra de submetter-vos o decreto junto, que providencia sobre o estabelecimento de campos de demonstração da cultura do arroz por irrigação, e crêa uma commissão especial incumbida de promover a installação dos ditos campos e de dirigir os trabalhos de irrigação e cultura.

A commissão deverá iniciar os seus trabalhos no valle do rio Parahyba, região que offerece condições bastante favoraveis, devendo depois outras zonas do Estado também ser objecto da attenção do Governo para o mesmo fim.— Saude e fraternidade.

#### DECRETO

Art. 1.º Afim de desenvolver a cultura do arroz serão estabelecidos, nas zonas que o Governo julgar convenientes, campos de demonstração, nos quaes serão patentes aos lavradores os processos e trabalhos para aquella cultura por meio de irrigação.

Art. 2.º Para promover o estabelecimento dos campos de demonstração referidos e dirigir os respectivos trabalhos fica creada uma commissão, a qual se denominará « Commissão de demonstração da cultura do arroz por irrigação », e terá o seguinte pessoal :

1 chefe de commissão, contractado;

l ajudante.

E tantos auxiliares-praticantes quantos sejam necessarios.»

Em Santa Catharina existem já uma estação agronomica, um campo de demonstração 9 postos zootechnicos, como se vê pela leitura dos seguintes topicos da Mensagem do Governador do Estado de Santa Catharina o Sr. coronel Antonio Pereira e Oliveira :

«Posto Zootechnico em Blumenau.—Por occasião da minha estada em Blumenau, no mez de junho, visitei o Posto Zcotechnico, mantido pela respectiva municipalidade e suxiliado pelo Estado, sob a direcção do Sr. Ricardo Hinck, e, mais uma vez, verifiquei quanto póde a vontade e o esforço individual.

Naquelle estabelecimento, installado em 23 de agosto do anno passado, já se encontra unimador desenvolvimento na propagação de excellentes raças bovinas, suinas, cavallar e variedades de aves das melhores especies conhecidas.

Tambem a fructicultura é tratada com bastante cuidado, em vista da grande varielade de arvores fructiferas, já produzindo em abundancia, que ali se encontram. Este esabelecimento é digno da attenção dos poderes publicos do Estado.

Estação agronomica.—Acha-se á testa da Estação agronomica do Estado, installada no rraial do Estreito, do visinho municipio de S. José, o Dr. Giovanni Rossi, em quem é usto reconhecer a necessaria competencia para imprimir a direcção technica de tão vaioso departamento de ensino pratico de agricultura e de propaganda agricola, a orientaão que melhor se coadune com o estimulo e ensinamentos de que tanto carece a nossa laoura, no sentido de ir, desde já, apparelhando os nossos lavradores para as grandes luas e grandes conquistas da vida moderna.

Os resultados praticos até hoje colhidos, entretanto, devo declarar, ainda não corespondem efficazmente aos gastos feitos para a sua manutenção.

Sendo, como é certo, porém, uma instituição cuja natureza não permitte esperar resulados immediatos e sim depois de uma longa série de experiencias system tizadas, que ermittam ao seu director transmittir aos interessados, com pleno conhecimento de causa, resultado pratico de seus labores, a Estação Agronomica do Estado, continuados com rdor os trabalhos relativos aos fins para que foi creada, ha de, forçosamente, em tempo nais ou menos longo, produzir os seus fructos e attingir os seus fins.

Penso que seria de vantagem, para dar-lhe o indispensavel impulsionamento-dotano ao mesmo tempo, com maior largueza e execução dos fins para que foi instituida---se ceasse, a par da estação, uma escola agronomica, em que sejam ministradas as noções lais necessarias de agronomia e o manejo dos instrumentos de mecanice, agricola; em se se faça o estudo das plantas steis da nossa região e da pathologia vegetal, e se active, irectamente com os agricultores, a divulgação de sementes e plantas vivas. A adaptação não seria difficultosa e nem de muitos dispendios, at tentos o material e tra balhos de installação, já existentes na mesma estação.

E' essa uma medida que certamente merece o vosso consciencioso estudo.

Relativamente ao primeiro periodo de existencia da Estação, isto é, ao tempo em que funccionou nos terrenos do *kio dos Cedros*, em Blumenau, hoje transformado em campo de demonstração, a ella subordinado, e sob a direcção de um preposto do seu director, podeis apreciar os resultados colhidos, pelos relatorios aunuaes apresentados ao Sr. secretario geral dos negocies do Estado.

Na visita que fiz a este campo, quando em junho estive em Blumenau, tive occusião de verificar que ali existem algumas variedades de arvores fructiferas com regular vegetação.

Chamando a vossa attenção para o relatorio dos trabalhos do ultimo anne, especialmente para a relação de plantas existentes na Estação Agronomica. e que veem annexos ao do Sr. secretario geral, estou certo de que ahi encontrareis abundante fonte de utois informações em relação a este ramo de actividade.

Campo de demonstração de Lages—Creado por decreto de 24 de março de 1905, os trabalhos preliminares deste campo constaram, segundo informa o seu director, da medição do terreno concedido pela municipalidade, subdivisão da área a elle destinada, em duas partes, para prados naturaes, e uma para terreno de culturas; edificação da casa de residencia do director e suas dependencias; construcção do estabulo e estrumeira; galpões para residencia dos trabalhadores e abrigo do material agricola; fechos para curraes e dois jardins para plantas raras.

Do longo e minucioso relatorio do seu director, o illustre major Caetano Costa, verifica se que aquelle estabelecimento, apezar das difficuldades de ordem natural, e accidentes, tem se desenvolvido de modo a dar esperanças de, em brove, produzir resultados satisfactorios.

Posto Zootechnico—No relatorio do director do campo de demonstração de Lages, a que venho de me referir, podeis tambem obter minuciosas informações sobre o Posto Zeotechnico, annexo ao mesmo campo, pelas quaes se evidencia o zelo e interesse que o mesmo director tem tomado pelo desenvolvimento daquelle estabelecimento confiado aos seus cuidados.»

# ISENÇÃO DE DIREITOS

Com o intuito de auxiliar a lavoura na acquisição de machinismos, instrumentos agrarios, arame para cerea e outros objectos destinados á profissão agricola, o Congresso, no art. 8º da lei orçamentaria de 30 de dezembro de 1904, estatuiu a taxa de 5 °/o ad valorem para os objectos alli enumerados, quando fossem importados por syndicatos agricolas.

Os lavradores que importavam individualmente, sem fazerem parto de syndicato algum, gosavam da isenção do art. 2º n: XII § 1º da referida lei, isto é, deviam requerer ao Ministro da Fazenda a isenção, pagando o expediente na forma do art. 5º da tarifa vigente.

Em outros termos : quando a importação era feita pelo agricultor *isolado*, individualmente, era concedida isenção de direitos, pagando sómente o expediente, dependente de despacho do Ministro da Fazenda; quando o importador era um syndicato agricola, havia reducção da taxa, e conseguintemente a mercadoria era despachada pelo inspector sem dependencia de despacho, sujeitando-se o syndicato a penas rigorosas no caso de fraude.

Assim estatuiu a lei por dous motivos obvios : 1º, porque o agricultor isolado, não offerecendo as mesmas garantias, devia ficar sujeito a fiscalização do Ministro; 2º, com o proposito de animar o espirito de associação e impellir os agricuitores a se syndicatarem.

Entretanto, na lei vigente, o Congresso equiparou os agricultores isolados aos associados em syndicatos, inutilizando o intuito da propaganda syndical!

Na pratica, os inconvenientes dessa ampliação se manifestaram, por não offerecerem os agricultores isolados as mesmas garantias ao fisco que os syndicatos agricolas—sujeitos á multa de 3:000% e 6:000%, no caso de reincidirem na fraude, podendo até ser dissolvidos por acto da administração publica.

Penso que os agrarios, os que estão convencidos da necessidade de se desenvolver o espirito de associação no se o das classes productoras, devem se esforçar, no Congresso,

para que a reducção do imposto de importação para 5 % ad valorem, a que se refere o art. 3º da lei da receita vigente, constitua uma prerogativa dos syndicatos agricolas.

### CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

Pelo art. 35 n. 2 da Constituição Federal incumbe á União animar, no paiz, a egricultura, a industria e o commercio.

Para animar esses diversos ramos da actividade nacional, dos quaes depende o progresso economico do paiz, a Camara julgou acertado e necessario crear um ministerio especial, que deverá collocar-se á frente do movimento para instruir, informar e auxiliar.

Emquanto não se organizar esse departamento ou ministerio, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas deve encarregar-se de informar e auxiliar os agricultores nos Estados, animando e robustecendo a iniciativa particular.

E reconhecido que o ensino pratico, por meio de estações agronomicas, postos zootechnicos e campos de demonstração, muito importa para o esclarecimento dos agricultores e para a transformação dos seus habitos rotineiros : os syndicatos agricolas vão comprehendendo as vantagens da formação de campos de experimentação para seus associados o procuram fundal-os; e os governos dos Estados, como já referi, julgam-se obrigados, moral e politicamente, a prover a necessidade do ensino pratico agricola pela creação de estações agronomicas e postos zootechnicos.

Nos Estados Unidos da America do Norte existe, no Ministerio da Agricultura, uma secção das estações experimentaes encarregada de inspeccionar e acompanhar no conjuncto os trabalhos das estações experimentaes disseminadas nos Estados (actualmente são mais de 60 estações), e reunir methodicamente os resultados obtidos, resumindo em publicação mensal os mais importantes e essenciaes.

A União não infervem na vida intima e na direcção das estações experimentaes, a cargo das administrações locaes ou das associações fundadoras; mas auxilia-as com uma subvenção, que é de 15.000 dollars para cada Estado.

Em França, o orçamento da Agricultura é dotado com uma verba de milhares de francos, com que o governo subvenciona os campos de demonstração nos departamentos, sendo necessaria, para que o auxilio se ellectue, a subvenção tambem por parte dos conselhos geraes.

Os resultados obtidos teem sido muito importantes.

A diffusão do emprego dos adubos chimicos, como reconhece o actual Ministro da Agricultura francez, em seu relatorio de 1902, apresentado á Commissão de Orçamento, é tanto o augmento dos productos agricolas em França, é devido, em grande parte a esta util instituição, graças á dedicação infatigavel dos professores de agricultura.

O emprego das sementes seleccionadas, dos instrumentos aperfeiçoados, a introducção 10 novas variedades, a reconstituição das vinhas são consequencias desta feliz creação, affirma o Sr. Ruau.

Assim, julgo conveniente propor que na verba «Auxilios à agricultura» se accrescente:

Para auxilio ás estações agronomicas fundadas pelos Estados e aos syndicatos ou assoziações agriculas que fundarem campos de demonstração ou postos zootechnicos, nos termos 10 art. 17, da lei n. 1.153, de 31 de dezembro de 1903 — 500:000\$000.

### LLOYD BRAZILEIRO

De conformidade com o art.16 da Lei do Orçamento da Receita vigente, o Governo expediu o decreto n. 5.903, de 13 de fevereiro do corrente anno, autorizando M. Buarque & Comp. a reorganizarem os serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brazileiro.

A Camara, na 2º discussão da Lei Orçamentaria, havia incluido na reorganização immelizata dos serviços uma linha transatlantica entre o Brazil e os Estados Unidos da America Lo Norte, sendo os portos extremos Santos e Nova York.

Justificando a viabilidade da navegação transatlantica adduzi então, como relator La Commissão de Finanças, as seguintes razões:

« Chegaram já communicações officiaes, annunciando que, por iniciativa do presidente zoosevelt e sem a mais ligeira suggestão diplomatica de nossa parte, foi esta Capital escolhida para séde da reunião do proximo Congresso Pan-Americano, em que o governo da Casa Branca se fará representar por um alto personagem.

A navegação transatlântica póde ser encarada sob triplice aspecto : industrial, commercial e político.

Como industria de transporte, a exploração da linha Santos-Nova York não será, desde já, um alto negocio para a empreza, mas lhe proporcionará meios sufficientes de evitar o mallogro do commettimento, sem duvida alguma patriotico.

A nossa exportação para os Estados Unidos da America do Norte é de cerca de 140 mil contos, ouro, pois dados estatisticos certos, reforentes ao anno de 1903, demonstram ter sido a nossa exportação para aquelle paiz de 1.35.116:330\$000, ouro, e para esse serviço existem apenas tres companhias r gulares—Lamport & Holt, Booth Line e Sloman Line cujos vapores, todos de 2ª ordem, quanto a passageiros, effectuam durante o anno 96 viagens, havendo, porém, em grande numero, vapores de carga, que tambem transportam café, borracha, cacáo, assucar, etc.

Ora, nestas condições, é evidente que não falturá carga para os vapores brazileiros, maximé si S. Paulo, Bahia. Pará e outros Estados reduzirem o imposto de exportação para os productos que de preferencia forem embarcados na linha Santos-Nova York.

E' certo que o intercambio commercial nos sendo muito favoravel, pois o Brazil apenas importa cerca de 30 mil contos ouro, e sendo em geral o; productos que recebemos da America do Norte de grande cubagem, muchinas, arados, instrumentos de lavoura, farinha de trigo em saccos e barricas, agua-raz, baculhão, pinho, etc., não terá a empreza a musma garantia de cargas na volta.

Mas, além de poder a linha transatlantica, na falta de outra carga, ao iniciar a sua carreira, transportar carvão de podra, ella fará o serviço de cabotagem do Pará a Santos, auxiliando as linhas internas no transporte de passageiros e de productos nacionaes do norte para o sul.

Sob o aspieto commercial, a facilidade de communicação entre os dous paizes, por meio de vapores de grande tonelagem e acconmodações confortaveis, tornurá mais conhecidos os nossos productos e permittirá a transformação dos nossos processos, usos e hubitos commercia is, pelo contacto dos nossos homens de negbeio com os yanhees, sempre ousados e emprehendedores.

Ninguem póde calcular as maravilias commerciaes que poderão surgir do facto de singrarem o oceano e penetrarem no porto de Nova York transatlanticos de grande tonelagem com o pavilhao brazileiro, defendendo o nosso café, a nossa borracha, o nosso assucar, o nosso casão, os nossos incomparaveis productos, contra a fraude dos falsificadores.»

A Camara, acceitando as razões justificativas, autorizou a reorganização dos serviços. mediante o pagamento da subvenção de 1.663:6995992, ouro, ficando reduzida a 1.000.000\$ no exercicio de 100%, comprehendendo desde logo a linha transatlantica entre Santos e Nova York.

Na 3ª discussão, porém, afigurando-se a alguns espiritos, aliás esclarecidos, uma aventura temeraria, capaz de prejudicar a navegação de cubotagem, o serviço transatlantico, a Commissão de Finanças, transigin lo com essa opinião que poderia embaraçar à ultima hora a solução do problema da navegação, propoz e, a Camara votou, que a linha transatlantica ficases dependente de estudos com nerciaes e financeiros, por parte do Governo, que viessem confirmar a sua conveniencia, sendo, portanto, reduzida a subvenção c. 1.300:000\$, ouro.

Assim se fez.

Reduziu-se a subvenção a 1.30):000\$, ouro, e incluiu-se no art. 16 da lei esta disposição preventiva, assecuratoria do bom exito da empreza : « Mediante o estudo commercial e financeiro, que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada a 1.663:699,5992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabatagem, por accordo entre o Governo e a empreza.»

A clausula XLIV do contracto estipulou a elevação da subvenção a 1.663:6095992 na hypothese dos estudos posteriores confirmarem a conveniencia da linha transatlantica.

O Governo, desejoso de iniciar o serviço da navegação entre a Republica dos Estados Unidos da America do Norte e a dos Estados Unidos do Brazil, mandou que se procedesse a estudos sobre o estabelecimento da navegação de longo curso entre os dous paizes e desses estudos resultaram os seguintes dados, que autorizam a afiirmação de ser viavel e conveniente a navegação.

A exportação do Brazil para os Estados Unidos em 1904 attingiu a 510.000 toneladas, o que deve ter exigido 200 viagens de vapares ou navios à vela com a carga média de 2.500 toneladas; e a importação no paiz de productos dos Estados Unidos attingiu a cerca de 200.00) toneladas, equivalentes a 80 viagens com a mesma carga.

As tabellas annexas, contendo dados estatisticos relativos a 1904, provam a affirmação supra.

# Brazil-Estados-Unidos-1904

### EXPORTAÇÃO BRAZILEIRA

## Artigos principaes

Artigos	Quantidades	Valor (a bordo)
	Kilos	•
Azeite de baleia	. 6.500	1:183\$000
Barbatan is	4.555	2648 10)
Chifres		17:10)\$000
Cinzas de ossos	. 11.10)	6495000
Cinzas de ossos curtidos		S
Couros salgados		147:480.5000
Couros seccos	1.359.041	2.012:2363000
Crina		152:281,5000
Garras ou unhus		27:163\$090
Lã	. 78.358	81:5705000
Pelles		11.284(1108)00
Penna		105:4138:00
<b>Um</b> bigos		7:57.5000
Grap'iit s		6:.05.0.000
Maganez		2.837: 5325000
Pedra ;		8:7005000
Assucar miscavo		<b>999:435:s000</b>
Bages de mainona	913.534	140:5418000
Borrucha		119.276:1915000
Cacáo	4.580.545	4.270:193:000
Café em grão 6.235.291 saccas	374.117.400	246.055:126<000
Castanhas 59.553 hectolitros		11.453:7648000
Cêra de carnaúba		1.049:254,000
Folhas, raizes, resinas medicinies		116:0185:00
Fumo em folha		2:6775000
Madeiras		216:547:000
Oleo de copahyba		<b>54</b> :6635000
Residuos dos caroços de algodão	. 10.032	<b>3:4</b> 465000

512.253.285 400.331:174\$000

### IMPORTAÇÕES NORTE-AMERICANAS NO BRAZIL

## Artigos principaes

#### Art1g0s

## Quantidades Valor (a bordc)

### Kilos

Animaes vivos e dessecados	••••	397:283:00
Algodão, em fio, pasta, etc	47.474	99:1675.00
Ferro e aço-vergas, chapas, etc	81.103	<b>45:7</b> 08\$000

Madeiras.         Materiaes para perfumaria, etc.         Pedras, terras e semelhantes.         Pelles e couros.         Summos e succos vegetaes.         Algodão manufacturado.         Armamentos e munições.         Carros e outros vehiculos.         Chumbo, estanho, zinco e ligas.         Cobre e suas ligas.         Ferro e aço manufacturado.         Lã manufacturada.         Machinas, apparelhos, etc.         Papel e suas applicações.         Pelles e couros manufacturados.         Productos chimicos e drogas.         Kerosene, petroleo e gaz.         Oleos lubrificantes.         Banha.         Farinha de trigo.	$\begin{array}{c} 629.705\\ 5.449.327\\ 63.200\\ 14.559.449\\ 1.267.681\\ 398.512\\ 393.460\\ 52.690\\ 261.635\\ 8.059.417\\ 190\\ 3.237.244\\ 807.517\\ 14.810\\ 148.378\\ 61.056.691\\ 4.112.644\\ 1.262.784\\ 30.241.434\end{array}$	$\begin{array}{c} 5.177;762\$000\\ 632;463\$000\\ 253;740\$000\\ 504;741\$000\\ 3.172;382\$000\\ 3.810:093\$000\\ 1.719;737\$000\\ 144:604\$000\\ 114:184\$000\\ 114:184\$000\\ 3.176;862\$000\\ 3.176;862\$000\\ 3.176;862\$000\\ 5.863;941\$000\\ 746:092\$000\\ 1.88;144\$000\\ 1.84:970\$000\\ 1.84:590\$000\\ 1.84:590\$000\\ 1.413:663\$000\\ 1.224:464\$000\\ 8.993:598\%000\\ 8.993:598\%00\\ 8.993:598\%00\\ 8.993.598\%0\\ 8.993\%0\\ 8.993\%00\\ 8.993\%$
Farinha de trigo Toucinho Trigo em grão	30.241.434 568.165	
••••Bo our Praoressessessessessessessessessessessessess	197.338.865	51.848:236\$000

O serviço de navegação entre os dous paizes ou o transporte das 710.000 toneladas se faz actualmente de dous modos :

1.º Por meio de vapores de linhas regulares, encarregados desse serviço directamente.

2.º Por meio de vapores que veem da Europa carregados de carvão e outras mercadorias, daqui vão aos Estados Unidos com café, borracha e manganez, principalmente, e de lá voltam á Europa com outros carregamentos.

Em casos extraordinarios, as emprezas exploradoras de manganez recorrem ao Rio da Prata para fretamento de vapores.

. As linhas regulares de paquetes realizam oito viagens mensaes ou 96 annuaes, e são as seguintes:

LINHAS REGULARES DE PAQUETES ENTRE O BRAZIL E OS ESTADOS UNIDOS E VICE-VERSA

Companhias	Numero de viagens mensaes	Portos de escala no estrangeiro	Portos de escala no Brazil
Lamport & Holt	. 3	Nova York-Barbados	Pernambuco, Bahia, Rio e Santos.
Booth Line	. 3	>	Ceará, Maranhão, Pará e Manáos.
Sloman Line (Union)	. 2	>	Bahia, Pernambuco, Ma- ceió e Santos.
Tatal Jan stance			

Total das viagens mensaes....

Total das viagens annuaes 96.

Todos os vapores que fazem o serviço dessas linhas são de 2ª ordem, no que diz respeito a passageiros.

8

Ora, calculando-se em 300 as viagens, com a carga média de 2.500 toneladas por cada navio, e sendo apenas 96 as viagens realizadas pelas linhas regulares, é claro que existe grande margem para o Lloyd Brazileiro effectuar 12 viagens annuaes. Em consequencia dos estudos feitos, o Governo expediu o seguinte decreto :

Decreto n. 6.116, de 21 de agosto de 1906 — Concede ao Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp. autorização para iniciar a navegação da linha americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp. e de accordo com o disposto na clausula XLIV das que acompanharam o decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' concodida ao Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp., autorização para iniciar os serviços da navegação da linha americana, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro e Secretario do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18º da Republica.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.— Lauro Severiano Müller.

### Clausulas a que se refere o decreto n. 6.116, desta data

I

A navegação da linha americana terá inicio em Santos e termo em Nova York, fazendo escala pelos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Barbados.

ß

Em todos os demnis portos do Brazil, servidos pelo Lloyd, sorão recebidos despachos para Nova York, e, da mesma forma, serão feitos em Nova-York despachos para qualquer porto servido pelas differentes linhas do Lloyd.

### ш

Salvo a hypothese prevista na clausula XLIV do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, M. Buarque & Comp. obrigam-se a mandar construir tres vapores de 5.000 toneladas de deslocamento, desenvolvendo 15 milhas de marcha, com capacidade para 100 passageiros de la classe, 200 de 3ª, camaras frigorificas para 200 toneladas de fructas, para com elles realizar uma segunda viagem mensal aos Estados Unidos da America. Em tal caso, porém, uma das viagens se destina a Nova Orleans, e fará escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e em porto das Antilhas, que será fixado pelo Governo; e a segunda, com os novos vapores, se destinará a Nova York, fazendo escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Barbados.

IV

A subvenção de que gosa o Lloyd Brazileiro fica elevada, a partir de 1 de setembro do corrente anno, de mais 363:6993992, ouro, que será paga aos seus banqueiros nas mesmas épocas estabelecidas no seu actual contracto.

A construcção dos vapores de que trata a clausula III poderá ser determinada com prévia approvação do Governo.

Vol. VII

- 66

VI

O material que o Lloyd adquirir para a linha em questão, quer o destinado ao serviço desde logo iniciado, quer o de que trata a clausula III, será dado em garantia ao Governo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.-Lauro Severiano Müller.

Faz-se mister, portanto, na verba 7<sup>a</sup> — Lloyd Brazileiro — elevar de mais 363:699**5992 a** subvenção ouro, que deverá ser para o exercicio vindouro de 1.653:699**5992**.

As emprezas The Booth Steamship, Hamburgo-Amerika Linic, Hamburgo Sudamerikanische Dampshiaffarhts Geselschaft, Lamport & Holt, Rob, Sloman Line e a Prince Line fizeram accordo, em virtude do qual ficou reservado à Booth Line o transporte dos Estados do extremo norte para os Estados Unidos e à Lamport & Holt juntamente com a Sloman e Prince Lines o do centro, isto é, de Pernambuco, Bahia, Rio e Santos, ficando todas com o direito aos transportes para a Europa.

As linhas e paquetes transatlanticos, como Messageries Maritimes, Roya! Mail e outras, poderão também concorrer sem serem hostilizadas.

-A effectividade do accôrdo é assegurada da seguinte forma :

•

As emprezas garantem uma reversão de 10 % sobre os frotos pagos em cada semestre aos carregadores que fore a seus exclusivos freguezes, isto é, que não embarcarem, nem auxiliarem, directa ou indirectamente, outras e aprezas ;

A navegação para os Estados Unidos, pelo Lloyd Brazileiro, poderá ser embaraçada si as emprezas colligadas fizerem guerra de tarifas aos vapores do Lloyd ou exigirem dos carregadores, seus freguezes, que não auxiliem o Lloyd, e, portanto, lhe recusem carga, sob pena de não lhes concederem a reversão de 10 %, sobre os fretes pagos.

E' de presumir que a colligação não mova guerra á empreza do Lloyd. Entretanto, sendo possivel a luta e convindo evitar a todo o transe o mallogro da nascente empreza nacional, de que tanto depende o futuro da nasca marinha mercante e garantir a navegação sob o pavilhão brazileiro para os portos estrangeiros, o Governo deveria sor autorizado a conceder uma reducção nas tarifas aduanciras para os pro lucios e mercadorias importados por intermedio das companhias brazileiras de navegação.

A decretação dessa medida, sob a forma de autorização, na lei da receita, seria uma arma de defesa para as emprezas brazileiras contra as colligações das emprezas estrangeiras.

#### Convenios commerciaes

Tratando-se da navegação internacional por emprezas brazileiras, vem a pello suscitar-se a importante questão do intercambio entre o Brazil e algumas das Republicas da America, como sejam os Estados Unidos da America do Norte, a Republica Argentina e o Chile, com o intuito de se desenvolver o commercio internacional e dar impulso á nossa marinha mercante.

— Os Estados Unidos da America do Norte exportam artigos que, não tendo similares em nosso paiz, bem polerão ser favorecidos mediante convenios, desde que façam tambem concessões de Isenção ou reducção de direitos aduaneiros a productos nossos, como sejam o café, o tabaco, o cacáo, o assucar, as fructas (mangas, laranjas, abacaxis, bananas etc.) e as fibras textis.

A Republica Argentina, nossa visinha, importou do Brazil mercadorias no valor de (moeda brazileira, desprezadas as fracções) 19.000:000\$ em 1901, 20.000:000\$ em 1902, 15.000:000\$ em 1903 e 22.000:0.00\$ em 1904; ao passo que exportou para o nosso paiz 42.000:000\$ em 1902, 43.000:000\$ em 1903, e 52.000:000\$ em 1904.

As quantidades importadas e exportadas, nos annos de 1901 a 1905 constam da seguinte tabella :

### Quantidades das principaes mercadorias que constituem o intercambio commercial entre o Brazil e a Republica Argentina

		QUANTIDADES				
NO BRAZIL	UNIDADE	1901	1902	1903	1904	1905
Importação:						
Gado asinino, ca- vallar e muar. Gado caprino e lanigero Gado vaccum, Sebo e graxa Lā em bruto Alfafa Farelo Farelo Fructas verdes. Milho Trigo em grdo Xarque.	Cabeça > Kilo > > > > > > >	766 4.086 16.410 3.091.641 2.250 19.288.617 597.903 77.402.870 84.182 12.065.299 14.521.456 123.681.351	$\begin{array}{r} 4.291 \\ 10.479 \\ 2.109.309 \\ 5.106 \\ 21.885.935 \\ 650.770 \\ 37.234.992 \\ 202.4.)5 \end{array}$	$\begin{array}{c} 1.145.061\\ 28.159\\ 25.460.368\\ 1.529.165\\ 68.372.520\\ 287.752\\ 2.411.584\end{array}$	2.010.280 86.800.911 214.664 2.959.079	$\begin{array}{r} 1.790\\ 13.183\\ 1.221.060\\ 2.989\\ 28.090.300\\ 3.033.693\\ 108.577.803\\ 410.630\\ 5.919.652\end{array}$
Exportação :	-	1.001.001	10.201.012		1.01(.010	1110-00,010
Cacáo Café Bananas Fumo em folha Herva-matte	Kilo Sacco Cacho Kilo ≯	299.870 02.941 983.337 401.283 27.591.414	239.446 95.304 878.763 502.708 30.911.430	254.900 108.179 772.821 305.216 28.841.935	489.823 124.038 1.171.595 701.587 32.285.098	481.422 146.716 1.340.831 424.272 29.671.484

## (Segundo algarismos do serviço de estatistica commercial)

E evidente que o intercambio commercial é favoravel á Republica Argentina, sendo a differença contra nós de mais de metade do valor das mercadorias em moeda brazileira.

Vê-se da tabella que os productos argentinos que mais avultam na entrada são o trigo em grão, cuja importação que de 114.521.456 em 1901 elevou-se a 204.124.625 em 1905, e a farinha de trigo, cuja importação de 77.402.870 em 1901 elevou-se a 108.677.805 em 1905.

Ao passo que a situação da Republica Argentina progressivamente melhora em relação á sua exportação de trigo em grão e farinha de trigo; a dos Estados Unidos vae em decadencia, pois a sua exportação de farinha para o Brazil, nos ultimos 5 annos, foi a seguinte:

1901	1902	1903	1904	19 <b>0</b> 5
50.328.163	46.840.181	38.714.682	30.241.434	20.000.484

Apesar da reducção de 20 °/o nos direitos aduaneiros a favor da farinha americana nos seis primeiros mezes do corrente anno, a estatistica demonstrou terem entrado nos portos do Brazil apenas 776,160 kilos de farinha americana e 54.084.940 kilos de trigo em grão das Republicas Argentina e do Uruguay. Por que razão a farinha argentina supplanta a americana e augmenta consideravelmente a importação do trigo em grão argentino ?

E' que a farinha argentina é mais barata, e o trigo em grão, importado, dá margem aos moinhos nacionaes para produzirem e venderem mais barata a farinha nacional. Ora, sendo assim, o que aconselham os interesses economicos do paiz?

Augmentar os direitos sobre o trigo, de modo a encarecer a farinha fabricada no paiz e reduzir ainda mais o imposto sobre a farinha americana, de modo a facilitar e favorecer a sua entrada? Não seria patriotico anniquilar a industria dos moinhos nacionaes, que representam avultados capitaes e são necessarios para no futuro desenvolver-se a cultura do trigo no paiz.

O que o interesse brazileiro e a boa politica aconselham é regular o intercambio commercial entre o Brazil e as duas Republicas amigas, por meio de convenios commerciaes de prazo nunca superior a tres annos, tomando como base os factos.

Assim, em relação á Republica Argentina, manter o seu commercio de trigo em grão o farinha, que para os productores argentinos teom grande importancia, obtendo em troca isenção ou reducção dos direitos aduanciros para o caté, fumo, cacáo e a herva-matte etc.; e em relação aos Estados-Unidos conceder reducção para os seus productos que não teom similares entre nós, verbi gratia as machinas e apparelhos, forro o aço manufacturados, oleos lubrificantes, productos chimicos e outros em troca tambem de isenção ou reducção de direitos para o café (já isento), o assucar, o cacáo, o fumo, os fructos, as fibras textis, etc.

Quanto ao Chile, cujo povo é grandemente sympathico ao povo brazileiro, talvez haja conveniencia em se promover a navegação entre os portos do Brazil e os do Chile, com escala pela Republica Argentina e Uruguay, indo até á Europa e Estados Unidos.

Ém 10 de janeiro de 1896 foi assignado, nesta Capital, pelo Ministro do Exterior Dr. Carlos de Carvalho e Vial Solar, Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario do Chile, um protocollo estabelecendo as bases de um tratado de commercio e navegação.

As bases eram as seguintes :

A favor do Chile — Isenção de direitos de importação para o consumo sobre os seguintes productos chilenos:

(cereaes e farinhas, comprehendidas as batatas e outros tuberculos aproveitados no fabrico do polvilho e da farinha;

b) vinhos communs ou de pasto, excluidos absolutamente os espumosos e os productos alcoolicos ;

c) fructas e legumes frescos, seccos e em conserva, comprehendidas entre as fructas as nozes, tolans e amendoas;

d) pasa secco e imprensado.

A favor do Brazil — Isenção de direitos de importação, não comprehendendo as despezas de capatazias e armazenagens (o mesmo entre nos para os productos chilenos) para os assucares não refinados, café, herva-matte, fumo em folha, em corda ou em rôlo.

— Baseado neste protocollo foi concluido em 4 de maio de 1897 uma convenção de commercio e navegação entre o Brazil e o Chile, firmada pelo general Dyonizio Cerqueira e Walker Martinez, que não foi approvada pelo Congresso, deixando até de ser submettida a discussão, por inconstitucional, visto como permittia aos navios chilenos fazer o commercio de cabotagem nos portos brazileiros.

—A situação commercial do Chile em relação aos paizes da America, com os quaes poderia desenvolver as relações commerciaes, é desanimadora e impossibilita, no actual momento, estender o nosso commercio com aquelle paiz amigo.

Os fretes cobrados pelas companhias estrangeiras de vapores, que fazem o transporte das mercadorias, são exaggerados, quasi fabulosos, apezar da subvenção que recebem do governo chileno.

Ora, nestas condições, inutil será qualquer convenio commercial entre os dous paizes.

O i lustre diplomata Sr. Hevia Riquelme, em seu ultimo relatorio apresentado ao Ministro das Relações Exteriores do Chile, faz um estudo minucioso do assumpto e emitte francamente a sua opinião.

«De nada servirá, diz o diplomata chileno, celebrar tratados de commercio com isenção ou reducção de direitos de importação, si ao mesmo tempo não se estabelecerem communicações faceis e economicas entre ambos os mercados. Com os fretes exaggerados e caprichosos, ou melhor prohibitivos, que actualmente cobra a Companhia Ingleza do Pacifico, unica que faz carreira regular no Atlantico, é impossivel a troca de productos entre o Chile e o Brazil e completamente inutil toda discussão sobre tratados commerciaes.» O Sr. Hevia Riquelmo pensa que uma companhia do navegação só entre o Brazil e o Chile, por melhor subvencionada que seja, não poderá custear-se nos primeiros tempos, dada a escassez de nossos intercambios e de nossa producção actual; mas, si levar carga "em livre concurrencia para a Europa o os Estados Unidos, do Chile, Argentina, Uruguay, Brazil, a nova companhia conseguirá o seu exito.

Tomadas as modidas necessarias para assegurar a modicidade dos fretes entre o Brazil e o Chile e facilitar o intercambio entre os dous paizos, so poderá assegurar a corrente commercial, independentemente de sacrificios para o orario nacional.

Si essas medidas não forem sufficientos para se conseguir o resultado desejado será então opportuno, na opinião do diplomata chileno, reatar as combinações diplomaticas para a celebração de um tratado de commercio com o Brazil, sobre a base de isenção ou somente reducção de direitos de importação, como melhor consultar a equidade e a reciproca conveniencia dos dous paizes, atim de satisfaver nossas justas aspirações de ver ligados o Chile e o Brazil, de medo pratico, por vinculos quo aflancem cada vez mais a cordialidade de suas relações amistosas.

#### BRAZIL E PORTUGAL

Solidario com as resoluções dos Congressos Agricolas e Conferencias Assucareiras realizados no paiz, continúo a pensar que o nosso Governo deve estabelecer um convenio commercial com Portugal a favor principalmente do assucar, e favorecer a creação de uma linha de navegação transatlantica para a Europa sob o pavilhão nacional.

Reproduzo aqui o que escrevi em 1904, como relator da Commissão de Agricultura: « A celebração de um convenio commercial com Portugal é medida que se impõe ao patriotico governo brazileiro, que, certamente, não hesitará em concluil-o em condições vantajosas para o nosso paiz, e principalmente para as populações do norte da Republica, onde a lavoura de canna, flagellada pela inclemencia do tempo e pela imprevidencia dos governos, clama, ha muitos annos, pela realização de tratados commerciaes, que deem escoadouro ao excesso da producção de assucar.

Portugal, com exclusão de súas colonias productoras, consome annualmente cerca de 30.000.009 de kilos de assucar, dos quaes apenas 2.076.717 kilos são fornecidos por suas colonias Angola, Cabo Verde e Moçambique.

O restante é importado de paízes estrangeiros, cabendo apenas ao Brazil a insignificante quantidado—25.517 kilos de assucar superior ao typo 20 da escala hollandeza e 228.755 kilos de assucar não especificado!

A estatistica constante da publicação official portugueza, relativa ao anno de 1302-Commercio e narcyação-é precisamente a seguinte:

ASSUCAR SUPERIOR AO TYPO 20 DA ESCALA HOLLANDEZA IMPORTADO EM FORTUGAL

.

Destes 1.633.662 kilos só 17 kilos são provenientes das colonias portuguezas: 7 de Angola e 10 de Macáo e Timor.

O assucar não especificado importado para consumo do reino de Portugal está assim. discriminado:

Allemanha. Austria. Belgica. Confederação Argentina. Estados Unidos da America. Estados Unidos do Brazil. França. Hespanha Hollanda. Inglaterra. Marrocos. Perú. Russia. Angola. Cabo Verde. Moçambique.	$\begin{array}{c} 14.014.357\\ 3.405.048\\ 1.323.311\\ 49.451\\ 8.750\\ 228.755\\ 5.111.403\\ 4\\ 430.221\\ 455.305\\ 12\\ 44.616\\ 70.340\\ 501\\ 3.381\\ 2.072.835\\ 2.972\\ 835\end{array}$
Procedoncias não mencionadas	2.277
Total em kilos	27.220.567

Das colonias Angola, Cabo Verde e Moçambique recebeu Portugal sómente 2.076.717 kilos de assucar não especificado em 1902.

Entretanto, ha cerca de 40 annos, em 1865, a nossa exportação para Portugal era de 12.770.000 kilos ; a da Inglaterra, 2.799.000 ; a da Allemanha, 3.000 ; a da França, 19.000 a das possessões portuguezas, 118.00), como se vê do quadro estatístico seguinte :

# Portugal - Consumo annual, cerca de 30.000 toneladas

ANNOS	BRAZIL	АЦЕМАННА	FRANÇA	INGLATERRA	POBSESSÕES PORTU GUEZ AS
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
1865	12.770	3	19	2.799	118
1870	14.572	4	334	2.455	<b>4</b> 63
1875	12.975	2	525	3.971	307
1880.	7.808	2.078	226	8.810	14
1885 1890	7.738	6.245	443	8.056	2
1895.	799 1.090	4.141 3.816	5.135 7.229	13.198 8.714	471 606
1896	1.188	4.736	6.038	11.020	513
1897	1.188	8.104	5.826	9.267	799
1898	373	11.132	3.990	7.305	544
1899	183	10.143	4.749	4.687	1,208
				_	

	Kilos
Brazil	199.391
Allemanha	10.148.149
França	4.751.071
Inglaterra	4.665.703
Belgica	
Hollanda	
Austria	79.853
Mexico	
Argentina	
Possessões portuguezas	1.209.267

A perda do mercado portuguez foi devida, talvez, á incuria dos nossos governos ue, vendo a cultura da beterraba desenvolver-se assombrosamente na Europa e o ssucar da batata triumphante invadir, *premiado*, o mercado portuguez, acceitaram lenciosamente a taxação da entrada dos assucares brazileiros no mercado daquelle paiz, m igualdade de condições com o de beterraba, quando facil fôra ao Brazil obter uma vrifa minima para os seus assucares, o que certamente o paiz amigo não lhe recusaria, tendendo a que, além de outros productos, os vinhos portuguezes são, quasi em sua vtalidade, consumidos em nosso paiz, elevando-se a cerca de 20 mil contos, actualmente, n moeda brazileira, a sua importação. E não poderia recusal-o, porque recebe grande antidade de assucar da Allemanha, que aliás taxa com impostos quasi prohibitivos os sus vinhos.

O assucar paga em Portugal as seguintes taxas em sua entrada:

Assucar areado pelo systema portuguez, superior a typo 20 da escala hollandeza, por i logramma, 145 réis (fortes).

Assucar não especificado, 120 réis (fortes).

Os assucares das possessões portuguezas gosam das vantagens seguintes, como se vê > relatorio do ex-ministro da fazenda, o Sr. Antonio Teixeira de Souza, de janeiro de 1904:

a) O assucar originario da Madeira entra no Reino livre de direitos (decreto de 30 de setembro de 1903);

b) O assucar dos Acores até 4.000 tonoladas paga 50 % dos direitos da pauta, 30 róis apenas por kilogramma, quando entregue ao consumo local, durante 15 annos (lei de 15 de julho de 1903);

c) O assucar das provincias de Angola e Moçambique paga 50 % dos direitos da pauta até 6.000 toneladas, para cada provincia e durante 15 annos (decreto de 2 de setembro de 1902 com força de lei).

Assim o assucar brazileiro paga de direitos em Portugal:

ando de qualidade superior ao typo 20 da escala hollandeza, para cada kilo 145

réis em moeda portugueza, que ao cambio de 12,370 %, equivale em moeda

lente ao cambio de 12 em moeda brazileira a..... \$444

Ora nestas condições o assucar de beterraba, cujo transporte barato lhe assegura ntras vantagens contra o assucar brazileiro, expelliu o nosso do mercado, porque o sociante importador prefere sempre o mais barato, apezar de ser o assucar de canna asis vantajeso que o outro pela sua riqueza sacharifera.

De facto. (Vide annexo n. l.)

Calculando-se os preços actuaes dos assucares de Pernambuco — crystal branco e de 3ª rte branco, o amarello e o mascavo bruto, incluindo todas as despezas, imposto de portação, 2 % e addicionaes, carreto, embarque, despacho, seguro, frete e imposto luaneiro em Portugal, e o cambio de 12 d., verifica-se que um kilogramma de assocar razileiro entra em Pertugal mais onerado que o de beterraba:

Assucar branco brazileiro:

Réis :	fortes
l kilo, Imposto	105 1 <b>45</b>
	250

	Assucar de boterraba fino:	
	1 kilo Imposto	70 145
	Differença contra o Brazil	215 35
	A-sucar amarello brazileiro:	
	l kilo Imposto	81 120 201
	Assucur de beterraba médio:	
	l kilo, Imposto	57 120
	Differença contra o Brazil	177 24
	Assucar brazileiro mascavo:	
	l kilo Imposto	59 120 179
Assucar	de beterraba baixo :	
	Um kilo Imposto	044 120
		164
	Differenca contra o Brazil	015

Obtendo-se uma differenca pautal de 30 % para os assucares brazileiros, o reultade será uma differença de 10 réis fortes em kilo para o nosso assucar superior; 12 réis para o crystal amarello, inclusive o somenos o mascavinho, e 21 réis para o mascavibruto, que corresponde em moeda brazileira a 4\$700 por sacco de assucar mascavo bruto, etimportação constitue o grosso do commercio com Portugal, conforme o calculo jácitad

Si ponderarmos que a organização de uma companhia brazileira de navegação traatlantica concorrerá para a reducção do frete do assucar, na luta provavel com companhias dos paizes exportadores do assucar de boterraba, e tambem que o melicitmento do porto desta capital, já em execução, e o dos portos da Bahia e Recife, altamétireclamados pelos dous Estudos do norte, reduzirão consideravelmente as despeai embarque e desembarque. não devemos duvidar do bom exito do convenio commerciale: relação á grande lavoura do norte, que insistente o tenazmente reclama dos poles publicos a abertura do mercados para seus productos, afim de evitar o seu anniguimento.

As relações commerciaes entre Portugal e os paizes europeus—Inglaterra, Allemata e França, que principalmente exportam assucar para o Reino não podem ser um obstrui á pauta differencial a favor dos assucares brazileiros, porque os tratados commercian celebrados entre Portugal e as outras nações resalvam sempre a clausula de concessió vantagens particulares para o Brazil, como está claramente estatuido no art. 6º do tratacommercial franco-portuguez de 19 de dezembro de 1881:

«Fica todavia reservado a Portugal o diroito de conceder ao Brazil, simente, contação particulares, que não poderão ser reclamadas pela França, como consequencia do seu direi de nação mais favorecida».

Além disto, accresce que a producção vinicola portugueza, que em 1893 era de <sup>re-</sup> milhões de hectolitros, é hoje superior, talvez, ao dobro, e, como reconhece a Associar Commercial do Porto, em seu relatorio de 1899, Portugal tem necessidade de ampliar na exportação, desenvolvendo o credito e consumo de seus vinhos nos mercados onde elles A são conhecidos e conquistando novos.

Ora, o Brazil constitue o principal mercado dos vinhos portuguezes, pois a sua exporação para o nosso paiz, no exercicio de 1902, foi de 40.471.561 litros, importando em moeda razileira 19.673.557\$000.

O espirito publico, nos dous paizes, está convenientemente preparado para a acceitação e um convenio internacional, que garanta o consumo dos dous productos principaes — o ssucar para os Estados do Norte da Republica, que teem o direito de ser attendidos pelo ioverno da União, e o vinho para os vinicultor :s portuguezes, que precisam de ser ampaados contra a possibilidade de serem favorecidos os seus competidores, que porventura los offereçam vantagens sérias.

A idéa do convenio já foi consubstanciada no tratado assignado em 14 de janeiro de 892, nesta capital, pelos plenipotenciarios João Pereira de Audrade, representante de loverno da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e conselheiro Fornando Mautoso dos antos, representante de Sua Magestado el-rei de Portugal e dos Algarves, *ad referendum* o Congresso.

As circumstancias politicas do momento e outras razões de ordem financeira determiaram a não apresentação do accôrdo ao Congresso dentro do prazo marcado para a atificação, ficando interrompidas as negociações, que foram reatadas ultimamente, depois ue os agricultores de canna affirmaram, em imponentes assembléas agricolas, a necesidade de se reivindicar o mercado portuguez para os nossos assucares, embora as concesões reciprocas que deveriam fazer os dous paizes tenham mudado no decurso de mais de 10 nnos.

## CREDITO AGRICOLA

Ha necessidade imperiosa de seriamente cuidarem os poderes publicos do credito gricola, já creando institutos bancarios, já auxiliando a iniciativa particular na fundação e cooperativas de credito e fazendo as economias populares, que se recolhem ás caixas conomicas unicamente para as despezas do Estado, avolumando, dia a dia, a divida publica, fluirem para a lavoura, com grande proveito para o progresso economico do paiz.

-- Sem entrar no exame de questões theoricas, que nenhum cabimento teriam aqui esta simples exposição de motivos, entendo que devemos contribuir para a formação de redito agricola pessoal, favorecendo não somente a propaganda das cooperativas de credi-), como tambem auxiliando as tentativas da iniciativa particular, dos que audaciosamente 9 aventurarem a sahir dos moldes estreitos em que teem permanecido até agora os agriculores.

Em 1904, a Camara votou e enviou ao Senado um projecto de lei autorizando a orgaização do credito agricola, cujas bases eram as seguintes:

a) Fundação de um Banco Central Agricola, com o capital de 30.000:000\$, divididos m acções de 100\$ cada uma, para o fim de operar da seguinte forma:

1°, unificar as letras hypothecarias de diversos typos, emittidas pelos bancos estauaes o que gosarem, por parte dos Estados, de garantia de juros não inferior a 7 °/o;

2°, adquirir pela cotação da praça e em moeda corrente, as letras hypothecaries dos ancos estaduaes, verificadas preliminarmente as condições de credito e solvabilidade do anco emissor;

3•, emittir letras hypothecarias com o juro de 5 % não excedendo a emissão da imortancia das letras hypothecarias estaduaes em carteira;

4°, descontar, ou por outra forma, adquirir os titulos ou documentos emittidos pelos ancos estaduaes ou pelas cooperativas de credito agricola, com garantia daquelles bancos que forem provenientes das seguintes operações: emprestimo sob penhor agricola, desontos de lettras de terra e ordens garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de svrador ou industrial, além da responsabilidade solidaria do banco estadual, desconto de *marrants*, letras e bilhetes de mercadorias, emittidos de accórdo com a legislação em igor.

b) Autorização do Governo para recolher, em conta corrente, ao Banco Central até á omma de vinte mil contos do saldo das caixas economicas para auxiliar as operações de redito agricola, vencendo o juro de 2 °/o; e para, nos Estados onde houver banco agricola caixa economica federal, recolher em conta corrente ao banco estadual até á somma de 0 % do saldo existente, vencendo o juro de 2 °/o.

Para o recolhimento aos bancos estaduaes são exigidas certas garantias.

Vel. VII

Esse projecto não teve andamento na outra Casa do Congresso, como fôra para desejar, embora, soffrendo emendas ou mesmo sendo substituido por outro que melhor consultasse os interesses agricolas, no entender dos hourados membros do Senado.

Emquanto, porém, não é votada uma lei especial sobre o credito agricola, seria conveniente incluir na lei orçamentaria alguma providencia, embora de caracter transitorio, que suavise a situação afilicitva em que se acham os agricultores.

Os agricultores dos tres Estados cafeeiros da Ropullica— S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro — esperam elevar o preço do café com a execução da loi, que approvou o Convenio de Taubaté, na parte relativa à valorização do café. Já foram attendidas suas reclamações.

Os agricultores do norie da Republica, os plantadores de canna e industriaes de assucar, de Pernambuco notoriamente, solicitaram do Governo Federal o auxilio de 4.000:000\$, esperando que esse auxilio lhes fosse prestado, por intermedio do Banco da Republica, sob a responsabilidade solidaria dos syndicatos agricolas, além de outras garantias, mediante warrants no periodo da safra.

Nada conseguiram ; e a commissão encorregada de obter o auxilio, dando conta da sua incumbencia mallograda, escreveu estas linhas, no grande orgão da imprensa desta capital —o Jornal do Commercio:

«E' preciso que a lavoura suiba que não deve contar com o Banco do Brazil.

Esta instituição, em sua nova phase, mel começada e ainda pouco definida, é destinada a outros fins, com exclusão absoluta dos emprestimos á lavoura, que, entretanto, nunca deixaram prejuizos do banco, não concorreram para os sus descalabros, conforme nos informou um dos seus directores.

O mallogro de nossos esforets deve levar ao Congresso Nacional a convicção de que é preciso, sem demora, promover a cranização de instituições de credito agricola, já que o unico estabelecimento de credito naciona', que sempre viveu e viverá ligado ao Thesouro, reorganizou-se para fechar suas portas à classo agricola e entregar-se unicamente á gymnastica do cambio e a desentos, em concurrencia com os demais bancos desta praça.

Em Pernambuco a Associação dos Agricultores é uma realidade e já se cuida seriamente da organização do credito agricola sobre a base da mutualidade e da responsabilidade solidaria.

E' esse o caminho que deve seguir a c'asso agricola.

Fortaleçam-se cadi vez os laços de untão o solidariodade, porque é este o unico meio de defender os interesses das classes que trabulham e produzem e o melhor caminho para conseguir que a estes interesses seju dada a attenção que elles morecom».

Vê-se que a lavoura de norte esti bem orientada, quer crear o credito agricola sobre a base da matualidade e responsabilidade pessoal, solidaria; mas pars isso jaz-se mister que o Congresso vote sem demora a lei organica das cooperativas, já em 3ª discussão no Senado, e o Governo Federal auxilie sem hesitações, com a convicção de que presta um serviço relevante e patriotico á agricultura, os syndicatos agricolas na formação de cooperativas de credito.

Assim, o Congresso, ao meu ver, fará obra de patriotismo e politica economica, correspondendo ás aspirações dos agricultores brazileiros, se incluir no orçamento da Industria a seguinte disposição :

Art. O Governo é autorizado a despender até a importancia de 5.000:0005 para auxiliar ás cooporativas de credito agricola, que se organizarem de accôrdo com a lei, sobre as bases seguintes:

a) o auxilio não excederá de 50:0003 a cada cooperativa, salvo tratando-se de uma União ou Federação do mais de tros cooperativas ou syndicatos agricolas, podendo neste caso elevar-se até 200:000\$000.

b) o prazo do emprestimo não excederá de 24 mezes, o juro será de 5 % e o contrasto será feito por escriptura publica, com isenção de sellos e quaesquer direitos federaes;

c) serão preferidas as cooperativas de credito que forem organizadas sobre a base da responsabilidade possoal, solidaria e illimitada dos associados ;

d) nos Estados em que houver Banco de Credito Agricola, que se proponha, pelos seus estatutos, a operar emprestimos a favor de syndicatos o cooperativas agricolas, o Governo poderá distribuiro auxílio por intermedio do banco, com o qual contractará directamente, dovendo, nosto caso, o juro ser de 4 % o sem a restricção de que trata a lottra a em relação á quota do auxílio.

Paragrapho unico. O Governo fará as operações de credito que forem necessarias para dar execução a este artigo, podendo emittir applices de juro de 5 %.

#### JARDIM BOTANICO

O Jardim Botanico deverá ser transferido para o Ministerio da Agricultura ; mas sendo a creação da nova pasta ainda uma aspiração dos agricultores do norte ao sul da Republica, que talvez não seja convertida em lei, nesta sessão é conveniente, para não haver mais perda de tempo, reorganizal-o, desde já, no sentido de melhores serviços prestar á agricultura.

Na exposição de motivos com que justifiquei o projecto de creação do Ministerio externei-me do seguinte modo :

«O Jardim Botanico, custeado pela 5ª verba do orçamento do Ministerio da Industria, e Viação—Auxilios à agricultura—não póde deixar de ser transferido para o Ministerio da Agricultura, não para continuar como até agora, sem arboretum, onde se conservem as especies variadas de maleiras de lei para sementes o estudos; sem laboratorio, onde se analysem terras e plantas e se façam estudos de phyto-pathologia o physiologia vegetal; sem museu botanico e florestal, onde se exponham as nossis plantas variadas e as madeiras inegualaveis das nossas florestas; sem campo de experimen tução, onde se aclimem as plantas exoticas, se cultivem as indigenas e se vulgarizem umas e outras pelas sementeiras; mas para ser reformado, melhorado, dotado de tod o apparelhamento moderno indispensavel para bem servir, scientifica e praticamente á agricultura nacional.»

Por occasião de sua ultima viagem á Europa, o sabio director do Jardim Botanico-Sr. Dr. Barbosa Rodrigues, foi incumbido pelo Sr. Dr. Lauro Müller de estudar a organização dos principaes jardins botanicos da Europa.

De facto, o illustre botanico brazileiro desempenhou com grande criterio a sua commissão e apresentou ao ministerio o resultado de suas observações e estudos, concluindo por um plano de reforma, que poderá servir de base para a transformação do nosso Jardim Botanico, em pról da agricultura.

#### OBSERVATORIO DO RIO DE JANEIRO

« O Observatorio do Rio de Janeiro», que já pertenceu ao Ministerio da Guerra, foi transferido para o Ministerio da Industria e Obras Publicas, em virtude do art. 5º n. 4 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, e se rege actualmente pelo regulamento approvado pelo Decreto n. 2.849, de 21 de marco de 1898.

Além das observações astronomicas, geodesicas e de physica do globo, e de determinação das posições geographicas dos principaes pontos do territorio, incumbe ao Observatorio, de commum accordo com a Repartição Geral dos Telegraphos, organizar o serviço meteorologico.

Ninguem hoje contesta entre os profissionaes da agricultura as vantagens que promanam para os agricultores das previsões do tempo pela observação dos phenomenos meteorologicos.

— A meteorologia não chegou ainda ao um estado de perfeição tal que se possa, rigorosa e precisamente, prever todas as variações atmosphericas, mas já vae approximadamente fazendo previsões uteis, não só a agricultura, como á navegação.

E' indispensavel desenvolver, no paiz, o serviço meteorologico a bem da agricultura.

Seria de incontestavel conveniencia, como preparativo para o futuro Ministerio da Agricultura e medida de prevenção, porquanto o estudo das questões que interessam á lavoura não pode ser mais adiado sem detrimento para o paiz, autorizar o Governo a reformar o «Observatorio» sobas bases indicadas na exposição de motivos do projecto da preação do Ministerio da Agricultura, que são as seguintes:

1.º O territorio da Republica será coberto por uma rêde de estações e postos meteoroogicos, estabelecidos em localidades convenientemente escolhidas, sendo preferidas as jue forem servidas pelo telegrapho.

Nessas estações far-se-hão as observações por meio de instrumentos de leitura directa e de resgistradores destinados a tornar conhecidos todos os elementos climatologicos locaes; podendo ser aproveitada nesse serviço parte do pessoal das estações telegraphicas, das estradas de ferro, das diversas commissões dependentes do Ministorio da Viação e Obras Publicos, e, em geral, das repartições federaes e estaduaes. 2.ª Além das obervações feitas em horas préviamente escolhidas, far-se-ha diariamente uma, á hora que corresponda ao meio dia mèdio de *Greenwich* (hora internacional) ou 9 h. 7 m. t. m. do Rio de Janeiro. Os dados colhidos nesta hora serão transmittidos pelo telegrapho e sem demora ao Observatorio do Rio, mediante um codigo meteorologico.

Os dados colligidos das estações do serviço meteorologico nacional terão a maior publicidade possivel, sob a forma mais conveniente, quer como boletins diarios, mensaes e annuas, quer como publicações periodicas ou avulsas, acompanhadas de diagrammas de leitura facil e comprehensivel, e serão profusamente espalhados pelos Estados.

3.ª Serão montadas estações denominadas pluviometricas, especialmente destinadas ao estudo de um dos factores climatologicos da maior importancia para a lavoura : a chuva.

4.ª Todos os instrumentos usados na rêde meteorologica serão préviamente verificados no observatorio e comparados com os instrumentos do padrão deste; e as installações e a montagem dos mesmos instrumentos serão inspeccionadas em épocas regulares e com a maior frequencia possível por pessoal especialmente incumbido dessa missão.

5.ª Organização de instrucções meteorologicas destinadas a fornecer aos observadores do serviço meteorologico nacional todos os conhecimentos indispensaveis ao regular funccionamento do serviço, assim como para facilitar e assegurar a montagem dos diversos instrumentos e tabellas para a reducção das obervações e tornar homogeneo todo o trabalho.

6.ª A rêde das estações meteorologicas será installada gradualmente, de modo a ficar completa no fim de cinco annos e comprehenderá o maior numero possivel de estações e postos meteorologico: convenientemente distribuidos pelo territorio da Republica.

### SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Mais um anno de vida afanosa e util teve a benemerita Sociedade Nacional de Agricultura.

Com firmeza, dedicação e competencia proseguiu ella em sua nobre e fecunda missão de centro impulsor do progresso agricola do paiz, e de orgão, voluntario e gracioso, da administração federal para a distribuição dos auxilios á agricultura.

Os serviços publicos que, por honrosa e confiante delegação, lhe estão affectos, se fizeram, ain la uma vez, de modo satisfactorio confórme os intuitos do legislador.

### Distribuição de plantas c sementes

Não arrefeceu o apreço com que a lavoura tem acolhido esse serviço, nem o seu empenho por tão poderoso auxilio da União. De feito, só durante os nove mezes decorridos do presente exercicio, foram feitos á sociedade 3.365 pedidos, dos quaes 2.146 de plantas e 1.219 de sementes.

Os quadros que se seguem indicam, com a eloquencia incontrastavel dos numeros, a importancia crescente que tem adquirido esse serviço.

TOTAES	8 Vaida des Pesto Volumes	22.129     22.129       17     13.701       61     1.610       61     1.610       61     1.610       61     1.610       61     1.610       61     1.610       61     1.610       61     1.610       61     1.610       61     1.610       73     3.805       11     1.06       12     1.088 k 640       13.800     880       7.449     710       633     5500       73     2.554       76     3.200       712     706       73     2.554       73     2.554       749     710       3.200     880       7.12     706       2.554     2.936       76     2.936       78     206       216     2.036       78     2.06       216     2.036       216     2.036       78     2.06
DE 1906	Volumes	
DE JANEIRO A JUNHO DE 1906	Pcso	2.843 k 150 2.843 k 150 2.554 > 500 337 > 710 364 > 628
DE JAN	Unidaden	12.467 1.609 1.609 1.760 1.760 858 858 1.760 1.760 858 1.760 1.760
DE 1905	Volumes	194 194 195 195 195 195 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
DE JULHO A DEZEMBRO DE 1905	Peso	5.8285 k 490 5.8285 k 490 5.8285 s 2855 k 490 375 k 490 216 s 285 216 s 285 218 s 285 s 285 218 s 285 s
DR JULH	U nidades	9.6% 7.192 7.192 7.192 7.192 7.192 111 111 111 111
Especificação		Plantas fructiferas do paiz Outras plantas Plantas fructiferas estrangeiras Plantas fructiferas estrangeiras Bacellos de videiras Enraizados de videiras Mudas de abacaxi Consolida do Caucaso (raizes) Mudas de abacaxi Consolida do Caucaso (raizes) Sementes germinadas Consolida do Caucaso (raizes) Consolida do Caucaso (raizes) Consolida do Caucaso (raizes) Sementes germinosas Capim Jaraguá (semente.). Porragens diversas idem. Maniçoba (sementes). Diversas idem. Canna.

SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1906

E <b>spec</b> ificação	Unidades	Peso	Volumes
Areores fructiferas de paiz	84.020	_	335
» estrangeiras	39.348		1.453
Bacelles de videiras	249.789		3.853
Koraizados de videiras	5.293		114
Mudas de abacaxi	32.933	-	123
Plantas textis	113	-	
Sementes germina las	3.370		114
medicinaes	160	1 k	73
Consolida do Caucaso (raizes)	3.805	-	37
Champignon (tijolos)	. 50	_	4
Cereaes e leguminosas	·	19.295 <b>*</b> 400	
Capim Jaragua,	·	22.381 » 500	
Forragens diversas		16.006 » 390	
Algodão	-	9.242 > 500	
Batatas	-	8.538 »	1.177
Canna	-	28.320 » 040	
Maniçoba	-	1.607 » 600	745
Diversas sementes		3.812 » 465	4.404
Ramas de mandioca de varias qualidades		1.078 »	50
	418.881	110.282 * 895	28.954

# Distribuição de plantas e sementes até setembro de 1906

Foram recebidos 13.332 pedidos.

satisfeitos 9.434

A polycultura, que cumpre desen volver no paiz, vae recebendo desta arte um vigoroso impulso com grando aprazimento dos lavradores, que assim demonstram sua capacidade de progresso.

São dignos de especial reparo o numero de plantas fructiferas e o de bacellos e enraizados de videiras. A cultura dos fructos e da vide, chamados a constituirem poderosas fontes de producção nacional, tem tido assim um justo amparo do poder publico. E' também digna de nota a distribuição de sementes de plantas forrageiras, que concorreram para a melhoria de nossos campos de criação.

O orcamento vigente consignou para esse serviço a verba de 150:000\$ redazida de 25:000\$, por ter de attender com essa importancia a um fim diverso. Penso que essa dotação ainda é exigua em relação à grande utilidade de seu objectivo e ao empenho com que a lavoura concorre a esse serviço. De facto, dos 3.365 pedides feitos á sociedade, de janeiro a setembro do corrente anno, só 2.137 puderam ser attendidos.

Desde o inicio do serviço, em setembro de 1902, os pedidos se elevaram ao numero de 12.332 e só foram satisfeitos 9.474. O numero avultado de pretendentes que todos os annos são preju licados pela insufficiencia da verba mostra a necessidade de ser esta razoavelmente accrescida.

E o momento é opportuno, especialmente para a fructicultura, agora que, com o melhoramento dos transportes maritimos, por cabotagem e para o estrangeiro, terá mercados seguros para os seus productos e póde, portanto, com desassombro, desenvolver os seus pomares. Proponho que a verba seja elevada a 200:000\$000.

# Horto fructicola da Penha

Esse estabelecimento, fundado pela Sociedade, foi auxiliado no exercicio corrente com a quantia de 20:000\$, autorizadamente retirados da verba destinada á distribuição de plantas e sementes. Com este segundo anno de auxilio, o Horto começa a ser uma realidade, quer para estudo e demonstração dos bons processos de fructicultura, quer para auxiliar a distribuição gratuita de plantas e sementes.

Grande e rapido tem sido o sou desenvolvimento, como mostra o soguinte quadre das plantas ahi existentes nos ultimos annos:

até 1904,	2.769
em 1905	20.830
em. 1905	1 <b>90.</b> 931

Já é muito grande a variedade de plantas ahi cultivadas. Entre ellas sobreleva notar os viveiros contendo 67.650 bacellos, jú enraiza los, e uma plantação nova e definitiva de 2.225 vides envertadas com 57 casias de uvas de mesa e de vinha. Uma col lecção de 90.000 mudas de piveiras, entre mexicanas e nacionaes, é um bom preparo para larga distribuição dessas excellentes plantas fractiferas Além dessas, plantações regulares e grandes viveiros estão fundados de plantas fractiferas das mais procuradas.

Ja no corrente anno o Horto concorreu para a distribuição de plantas e sementes o outras com 45.050 bacellos de videra, e 764 plantas fructiferas. Seu concurso para esse fim crescerá rapidamento si for continuado o trabalho son o mesmo regimen.

#### Auxilio aos criadores

Foi de 200:0003 a verba destinada a este serviço durante o exercicio corrente. Ainda uma vez os interessulos manifestaram muito menos empenho por esse auxilio do que pela distribuição de plantas e sementes. Assim é que, ao pusso que a verba, a esta destinada, todos os annos es tem esgota lo, sem conseguir satisfazer os que procusam seus beneficios, a de auxilio aos criadores tem deixado sempre grandes saldos.

No. exercicio actual, e até o mez de setembro, sómente sete pedidos de indemnização procuraram a Sociedade; o numero de animaos adquiridos foi de 114, assim distribuidos:

Vaceuns	164
Lanigeros.	13 '
Suinos	6
Caprinos	5.
•	
	188

Desses só 19 foram adquiridos no estrangeiro e 169 transportados de um para outro ponto do paíz.

As importancias reclamadas, a titulo de restituição das despezas de transporte, sommaram 28:737\$976.

O Governo não organizou «o estudo systematico das epizootias que atacam nossos gados» nem «a applicação dos meios prophylaticos e curativos» dessas devastadoras molestias.

Penso, no emtanto, que seria do maior acerto applicar grande parte da verba na acquisição e distribuição gratuita de vaccinas e no serviço do emprego das mesmas por possoal idoneo. Esse serviço seria certamente de inestimavel valor, pelo que proponho a sua inclusão na consignação : Auxilio aos agricultores e criadores, etc.

### Propaganda dus applicações do alcool

Activa e proveitosa tem sido e sa propaganda durante o corrente exercicio. Bastaria para seu exito a exposição realizada em Porto Alegre a pedido do Centro Economico desse Estado.

Durante 30 dias teve logar esse certamen, em que figuraram apparelhos para toda a sorte de applicações industriaes do alcool. A Sociedade concorreu com quasi todo o seu material e obteve a cooperação de importantes casas desta praça.

Nas experiencias, ropetidas todas as noites, foram despendidos 1.500 litros de alcool e o effeito de convicção foi tão completo que aquellas casas commerciaes ahi venderam quasi todos os apparelhos que expuzeram e a Sociedade, tendo cedido muitos dos seus, foi ainda encarregada da encommenda de muitos outros e ficaram radicados naquelle futuroso Estado a confiança nas applicações do alcool e o proposito de o adoptar em substituição aos seus concurrentes na producção de força, luz e calor. Encerrada a *Exposição*, o presidente da Commissão Dr. Alvaro Nunes Pereira affirmou positivamente, o seu completo exito nestes termos :

« Podemos asseverar que foi amplamente conseguida a demonstração pratica que tiveram e.n vista os promotores deste modesto certamen constante de su programma, a saber:

1º, que o alcool empregado como fonte de luz, calor e força, offerece maiores vantagens do que o kerosene e outros combustiveis estrangeiros ;

2°, que já é um problema cabalmente resolvido, technica e economicamente, a fabricação em larga escala de apparelhos a alcool para todos os usos, tão ou mais aperfeiçoados dos que os fabricados para o emprego do petroleo, acetylene, etc.

E' prova bastante convincente desta verdade o facto de ter sido muito disputada a acquisição por parte do publico dos numerosos apparelhos para producção de luz e calor aqui expostos e o grande numero de encommendas para a vinda de outros muitos similares.

Agora se tratará de satisfazer a outra exigencia necessaria para a solução completa deste magno problema, isto é, —conseguir-se que se encontre no mercado, com firmeza e nas proporções precisas, alcool desnaturado a 40° Cartier pelo preço de 400 réis o litro no maximo.

Não temos a menor duvida de que este *desideratum* será facilmente conseguido porque o maior productor de alcool neste Estado, o operoso industrialista, Sr. coronel Jacob Kraeff, que gentilmente tem fornecido á exposição todo o alcool de que ella tem precisado, —já o está vendendo a 360 réis o litro em partidas de 100 litros pelo menos.»

Outras exhibições foram feitas, sommando 231 noites de illuminação. Nellas contase a da llha de Paquetá, que dura ainda e desde muito tempo, para demonstração, e que deu logar a um accôrdo que está sendo feito com a Prefeitura para o emprego do alcool na illuminação definitiva daquella aprazivel e prospera localidade.

Orça por 6.100 litros o consumo de alcool feito pela Sociedade em seus trabalhos de propaganda neste anno, não computado ahi o que, em varios logares, era fornecido pelos interessados, sendo incontestavel o progresso que se tem operado no commercio do alcool de 40° e de apparelhos para suas applicações. Como proximas e importantes conquistas da propaganda. podem ser citadas a municipalidade do Cachoeiro do Itapemirim e a *Leopoldina Railway Company*, que tratam de adoptar a illuminação a alcool em seus serviços em substituição ao kerozene. Perseverando na idéa da substituição do petroleo pelo alcool, na illuminação, proponho a manutenção das disposições da lei orçamentaria vigente que a prescrevem nas estradas de ferro federaes mediante accórdo com os arrendatarios quando já arrendadas.

De empenhando esses serviços publicos, a Sociedade cuidou com igual zelo de prestar por si auxilios do maior valor para a lavoura, desenvolvendo rara actividade e energia, e realçando sua funcção de centro de vida agricola.

Seu importante e grande expediente, em que se contam muitas informações pedidas sobre questões technicas de agricultura, crescendo de anno a anno, vae robustecendo a classe com conselhos e estimulos.

Em sua séde e a seu convite reuniram-se, durante um mez. representantes dos syndicatos agricolas dos Estados assucareiros, para accordarem sobre os meios de defesa da lavoura de canna, e, com o seu concurso dedicado, teve completo exito a reunião e ficou constituido um *comité* central, representante da classo e com séde na mesma associação.

Notavelmente melhorado o seu boletim, A Lavoura, enriquecidos seu museu agricola e sua bibliotheca, a Sociedade continuou a prestar á lavoura os bons serviços peculiares a e se genero de as ociações.

Entre elles foi creado, e pela primeira vez posto em pratica, o da intervenção collectiva para o barateamento de importantes generos de consumo do lavrador. As machinas agricolas, os formicidas, o arame farpado para cercas e o alcool foram os generos escolhidos para iniciação desse importante serviço. As reducções conseguidas foram de 15 °/° a 40 °/°, e apezar do curto prazo decorrido e das difliculdades proprias de toda iniciação, o acolhimento que lhe deu a lavoura foi tão eloquentemente approbatorio, que já é avultada a economia que por esse meio a Sociedade proporcionou á lavoura.

Sempre applaudida pela lavoura e louvada pelos poderes publicos, a Sociedade Nacional de Agricultura continúa a ser uma instituição, cuja permanencia e prosperidade interessam ao progresso agricola do paiz.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—Joaquim Ignacio Tosta, relator.

#### PARECER

A Commissão de Finanças, depois de examinar, estudar e discutir as diversas verbas lo Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas e a exposição de motivos apresentada lelo relator, propõe á Camara o seguinte projecto de lei, autorizando o Presidente da Rejublica a despender, pelo respectivo Ministerio, 6.413:633\$138, ouro, e 77.311:199\$299 papel.

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industriaiação e Obras Publicas a importancia de 6.413:633\$138, ouro e 77.311:199\$299 papel com s seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.* Secretaria		315:020 <b>\$000</b>
2.ª Estatistica	• • • • • • • • • • • • • • • •	172:5925506

3. Correios:

Augmentada de 260:000\$000, papel, redigindo-se na consignação : Directoria Geral, vantagens especiaces á sub-consignação, aos chefes de turmas da Directoria Geral, etc., em duas partes distinctas, assim discriminadas : gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados da Directoria Geral, das Administrações e Sub-administrações e inclusive carimbadores dos Correios da Republica, que contarem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço postal e completa effectividade, abonada com a restricção do art. 337 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, 300:000; gratificação addicional aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, abonada de accôrdo com o art. 340 do regulamento; dita aos empregados da Directoria Geral para inspeccionar as administrações, designadas p los administradores, e para inspeccionar as agencias respectivas; aos agentes embarcados, aos fleis das succursaes da Capital Federal, aos fieis que forem nomeados para outras repartições postaes da Republica e por serviços exe-cutados em commissão ou fora de horas do expediente ordinario, fixadas de accôrdo com o art. 341 do regulamento; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento e por substituições 210:000\$000. Augmentada ainda de 15:000\$ papel, na Directoria Geral-Material-, para telegrammas exteriores e de 40:000\$ para a conclusão das obras do predio destinado ao Correio de Campos e reconstrucção do dos Telegraphos na mesma cidade.....

#### • Telegraphos:

Augmentada de 83:600%, sendo : no pessoal da Administração 2:920\$para mais dous serventes; na consignação—Administração Central, material 4:000\$, para expediente, publicações, etc.; no credito para consignações do art. 36 do regulamento 5:880\$; no aluguel e reparação de casas, supprimindo-se as palavras « e reparação », 28:800\$; em ferramentas, apparelhos, etc., 10:000\$; transporte, seguro da consignação, linhas e estações, material, 7:000\$; na subconsignação, serviço 180:000\$000 12.494:796\$309

6.5

optico e meteorologico, 25:000\$, sendo: 10:000\$ para a construcção de uma casa apropriada para o Observatorio de Curityba e 15:000\$ para montagem de mais um observatorio em ponto couveniente, como seja Caetité, no Estado da Bahia

# **5.** Auxilios à agricultura :

Augmentada de 430:000\$, papel, sendo : 100:000\$ para a fundação de uma estação agronomica; redigida a consignação de sementes e plantas da seguinte forma: Distribuição de plantas, somentes o instrucções respectivas aos agricultores, etc., 100:000\$; 300:000\$ para auxilio as estações agronomicas creadas pelos Estados e aos syndicato; ou associações agricolas que fundarem campos de demonstração ou postos zootechnicos, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.153, de 31 de dezembro de 1903, não excedendo de 20:0003, no maximo, o auxilio a cada syndicato ou associação, mais 30:000\$ na consignação du rubrica - Subvenções-Publicações, que fica assim redigida : Publicações de propaganda no paiz e no estrangeiro, 100:0005;000 e de 7005, ouro, para a contribuição annual do Governo destinada á manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação, de accôrdo com a lei n. 1.493, de 21 de agosto de 1906. Na consignação-Auxilios aos agricultores e criadores, etc., accrescente-se: O Governo poderá applicar parte da verba na acquisição e distribuição gratuita de vaccinas e no serviço e emprego das mesmas por pessoal idoneo..... 6. Agasalho e transporte de immigrantes estrangeiros.....

#### 7.ª Subvenção às companhias de navegação:

Augmentada de 363:609\$992, ouro, para a sub-
venção ao Lloyd Brazileiro, de conformidade com
o decreto n. 6.116, de 27 de agosto de 1906. Elimi-
nadas as palavras «e das Velhas» na consignação
-Navegação dos rios S. Francisco o das Velhas
8.* Garantia de juros

### 9.ª Estradas de Ferro Federaes :

I. Estrada de Ferro Central do Brazil:

Augmentada de 600:600\$, papel, sendo 600:000\$ para a conclusão da elevação da linha entre S. Diogo e S. Christovão e 600\$; na 2<sup>a</sup> divisão do trafego, fazendo as seguintes alterações na tabella : em vez de quatro 2<sup>os</sup> escripturarios, seis 2<sup>os</sup> escripturarios, a 4:200\$, finicando a verba elevada de 16:800\$; a 25:200\$; em vez de quatro 3<sup>os</sup> escripturarios a 3:600\$; cinco 3<sup>os</sup> escripturarios a 3:600\$; elevando-se a verba de 14:400\$; a 18:003\$, tuda de accôrdo com o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; na mesma divisão—Inspectoria do movimento, em vez de 48 conductores de 2<sup>a</sup> classe, 46, de.luzindo-so da importancia de 201:600\$; s:400\$, ficando reduzida a consignação a 193:200\$; e em vez de 109 conductores de 3<sup>a</sup> classe, 108, deduzindo-se 377:801**\$121 9.997:525\$090** 

Papel

Ouro

855:040\$000 214:755\$700

1,663:6993992	1.112:331\$700
3.361:690\$985	1.290:280\$324

16:001\$040

. . . . . . . . . . . . . .

	Ouro	Papel
da importancia de 327:000 <b>\$ a de 3:000\$, reduzida</b> a consignação a 324:000 <b>\$00</b> 0 11. Estrada de Ferro Oeste de Minas	•••••	33.764:036\$870
111. Estrada de Ferro D. Theresa Christina:		
Eliminada a verba, por ter sido arrendada a estrada por decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906.		
10,ª Obras Federaes nos Estados:		
Augmentada de 500:000\$ para a construcção de um trecho de cáes na cidade de Corumbá, no rio Paraguay, de 80 a 100 matros de extensão no logar onde se acha a ponte da alfandega e que permitta a atracação facil dos vapores e a carga e descarga das mercadorias. Uma vez construido o cáes, o governo cobrará a taxa de cáes, de accôrdo com a lei em vigor.		
Eliminada a consignação de 300:000\$ para a barra e		
o porto do Rio Grande do Sul 11• Obras Publicas na Capital Federal	•••••	4.871:752\$000 2.742.540\$500
12.ª Esgotos da Capital Federal	•••••	4.981:867\$405
13* Muminação Publica da Capital Federal 1		•
Augmentada de 15:480\$, papel, para diarias ao pessoal technico e auxiliar	810:840\$000	924:535 <b>\$0</b> 00
14• Fiscalização:	•	•
<ul> <li>Filminada a consignação Tram Road de Nasareth de 7:250\$, por tar sido transferido ao Estado da Bahia o direito que tinha a União sobre a es- trada, por força da lettra D, II do art. 15, da lei n. 1.459, de 10 de dezembro de 1905.</li> <li>Augmentada de 300:000\$ para a commissão fiscal da barra, porto e canaes do Rio Grande do Sul, por força do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906; incluido na tabella o seguinte: «Commis- são Fiscal da Barra, Porto e Canaes do Rio Grande-do Sul», pessoal e material, 300:000\$000&gt;</li> <li>Augmentada de 37:00\$ para a fiscalização das obras do porto do Pará, em virtu-le do decreto nu- mero 5.978, de 18 de abril de 1906; incluido na tabella o seguinte: «Commissão fiscal das obras do porto do Pará. em virtu-le do decreto nu- mero 5.978, de 18 de abril de 1906; incluido na tabella o seguinte: «Commissão fiscal das obras do porto do Pará.—Pessoal e material, 37:000;000&gt;.</li> <li>Augmentada de 18:000\$ para a fiscalização das obras do porto de Massiambú e da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, por força do de- creto n. 5.977, de 18 de abril de 1906, incluido na tabella o seguinte:«Commissão fiscal das obras do porto de Massiambú e da Estrada de Ferro D. Thereza. Christina — Pessoal e material, 18:000\$000&gt;.</li> <li>Na consignação «Navegação» elevada de 2:200\$ a verba.</li> <li>Augmentada de 12:000\$ na rubrica.—Emprezas diver- sas, accrescentada The S. Paulo Tramoay Light &amp; Power Company para vencimentos do enge- uheiro fiscal 12:000\$ (decreto n. 6.192 de 23 de outubro de 1906.)</li> <li>Eliminada a consignação «Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul» 3:000\$, por ter sido rescindido o contracto.</li> </ul>		

-

## ANNAES DA CAMARA

	Ouro	Papel
<ul> <li>Augmentada de 10:800\$ para fiscalização das companhias de navegação, Rio de Janeiro, S. João da Barra e Campos e Esperança Maritima, incluindo-se na tabella em logar de «Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul», o seguinte:</li> <li>Companhia de Navegação Rio de Janeiro, vencimentos do fiscal, 3:600\$000.</li> <li>Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, vencimentos do fiscal, 3:600\$000.</li> <li>Companhia de Navegação Esperança Maritima, vencimentos do fiscal, 3:600\$000.</li> <li>Companhia de Navegação Esperança Maritima, vencimentos do fiscal, 3:600\$00.</li> <li>Companhia de Navegação Esperança Maritima, vencimentos do fiscal, 3:600\$00.</li> <li>Companhia de Navegação Esperança Maritima, vencimentos do fiscal, 3:600\$00.</li> </ul>	3:600\$000	1.131:25500
<ul> <li>15°. Observatorio do Rio de Janciro: Augmentada de 9:0005, sendo 3:0005 na consignação — Material, etc. — e 6:0005 na sub-consignação — Acquisição e concerto, etc. — que fica assim redigida: Acquisição, concerto de instrumentos e sua instal- lação, custeio da officina e trabalhos de geo-</li> </ul>		1
dynamica, 30:000\$000 16 <sup>a</sup> . Repartição e logares extinctos: Eliminado um 2º official por ter sido aproveitado para preencher uma vaga de 2º official da Secre- taria da Industria e Viação e reduzida a verba	•••••	107:000000
de 4:000\$000	•••••	38: <b>33)9</b> 00 150:090 <b>9</b> 0

Art. 2º E' o Presidente da Republica autorizado:

1. A despender:

a) 10:000\$ em premios, á razão de l\$ por kilogramma, aos sericicultores (12 4)22sentarem ca-ulos de producção nacional;

b) até 60:000% para animação da industria da seda, sendo: 5:000% em remios cujo maximo não oxeeda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juito do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, detedo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000% para antilar a duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de produção nacional;

c) até 50:0005 para auxiliar o trabalho da civilização dos indios, por meio de riverse regional de formacional de material;

d) até 250:0005; com os estudos e mais trabalhos concernentes a exploração de mis de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover por tempo não expletité 10 annos o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil ou de outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações desta i proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demostra as vantagens do emprego do mesmo carvão.

II. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei :

a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser subtimis nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Presidente da Republica admittir que figur à compra dessas lampadas nas contas do custeio;

b) com as emprezas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gozem de vores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool, na de minação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Pa a facilitar esse accordo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio ;

c) com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estrain de ferro, para o film de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaces, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas; d) com o Estado do Rio Grande do Sul, para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. A mandar proceder, na vigencia desta lei, a substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas efluviaes.

V. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permuta de encommendas postaes, *colis postaux*, entre o correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições:

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metado da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas ;

b) faculdade a cada um dos mesmos correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington;

c) gratuidade de transporte maritimo por parte das companhias que gozam privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos correios brazileiros.

§ 1.º Os accôrdos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta de funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado até Gagé, podendo despender até a quantia de 300:000\$000.

VIII. A construir edificios para Correios e Telegraphos, nas capitaes dos Éstados da Bahia e S. Paulo, e em Porto Alegre, abrindo para isso os necesarios creditos, podendo em relação a este ultimo, entrar em accordo com o respectivo Governo, mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes. IX. A abrir os necessarios creditos para pagamento das gratificações que foram arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas.

X. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem onus para o Thesouro.

XI. A prorogar por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

XII. A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientos, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

XIII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frió, podendo despender a quantia necessaria. de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XIV. A abrir o necessario credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio, emquanto não for entregue ao respectivo arrendatario. (Decreto de 18 de abril de 1906.)

XV. A promover os melhoramentos que facilitem a navegação dos rio: Paraguassú, na Bahia; Itapicurú, S. Bernardo e Sangradouro da Lagôa de Santo Agostinho, no Maranhão; Parnahyba e Iguassú, no Piauhy; Cuyabá, em Matto Grosso; Goyana, em Pernambuco; Uruguay, no Rio Grande do Sul; e Sant'Anna, no Rio de Janeiro; do rio Itajahy Assú acima do Gaspar, em Santa Catharina, despendendo nessus obras até 330:000\$000.

XVI. A promover o povoamento do solo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e emprezas de estradas do ferro e de navegação fluvial e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir ereditos até a quantia de 5.000:000\$000.

#### PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 6.049:233\$146, em ouro. e de 75.619:8695299, em papel :

		Ouro	Papel
2. 3. 4. 5. 6. 7.	Secretaria de Estado Estatistica. Correios Telegraphos. Auxilios á agricultura. Agasalho e transporte de emigrantes espontancos Subvenção ás Companhias de Navegação Garantia de juros.		315:0205000 172:5925500 12.179:7965300 9.913:9255000 425:040500 214:7555700 1.112:3615700 1.290:2805524
	Estradas de Ferro Federaes : I — Estrada de Ferro Central do Brazil II — Estrada de Ferro Oeste de Minas III — Estrada de Ferro D. Thereza Christina Obras federaes nos Estados	•••••	33.163:436\$870 2.128:0005000 327:0005000 4.671:752\$500
12. 13. 14. 15. 16.	Obras Publicas da Capital Federal : I — Inspecção Geral Bisgoto da Capital Federal Illuminação Publica da Capital Federal Fiscalização Observatorio do Rio de Janeiro Repartições e logares extinctos Eventuaes	810:840 <b>\$00</b> 0 3:600 <b>\$000</b>	2.742:540\$500 4.981:867\$405 909:0555000 781:485\$000 98:600\$000 42:360\$000 150:000\$000
		6.049:233\$146	<b>75.619:869\$</b> 299

Fica sobre a mesa, até ulterior delibera-lfoi remettido ás Commissões de Marinha e ção, o seguinte

### PROJECTO

Art. 1.º Aos officiaes da armada que pertencerem ao extincto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios an-nexo á Escola Naval será computado, para o effeito da reforma, esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Antonio Nogueira.

OSr. Presidente - No Diario do Congresso estão publicados os pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças sobre o projecto do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904.

Estes pareceres não podiam ter sido pu-blicados. O que o Sr. Secretario leu hontem foi simplesmente o projecto do Senado, que transcripta) que marca os vencimentos dos

e Guerra e de Finanças, para sobre elle darem parecer.

Essas Commissões apresentaram hontem seus pareceres, que foram hoje lidos na hora do expediente.

Fica assim rectificado o equivoco da publicação feita no Diario do Congresso.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pereira Reis-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Reis-Sr. Presidente, venho apresentar um projecto de lei cujo fim é elevar os vencimentos dos funccionarios da Repartição da Carta Maritima.

Para justifical-o basta examinar a tabella dos vencimentos actuaes e que está appensa ao mesmo projecto.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

#### PROJECTO

Attendendo a que na actual tabella (abaixo

funccionarios civis da Repartição Maritima, são estes vencimentos p	tionarios civis da Repartição da Carta tima, são estes vencimentos por demais		ta Tabella dos vencimentos actuaes	
exiguos:			Vencimento annual	da classe
O Congresso Nacional decreta :		Chefia geral		
Art. 1.º Os vencimentos e designações dos cargos dos funccionarios civis da Repartição da Carta Maritima serão regulados pela se- guinte tabella:		l escrevente l porteiro l continuo	. 2:000\$	
Cargos Vencimento	da classe	Total		4:600\$
Chefia geral	ua ciasao	Secção de hydrographi	r	
1 escripturario		1       desenhista         1       cscrevente         1       servente	. 1:200\$	
Total,	6:920\$	Tot <b>al</b>		5:640\$
Secção de hydrographia		Secção de pharóes		
1 desenhista		1 official-archivista         1 amanuonse         1 desenhista         1 servente	1:800\$ 3:600\$	
Total	6:840 <b>\$</b>	Total	•••••	8:7405
Secção de phardes		Secção de meteorologia		
i archivista	9:340\$	<ul> <li>10 estacionarios</li></ul>	s 600\$ s 360 <b>\$</b> 1:2005	18:000\$ 4:800\$ 3:240\$ 1:200\$ 1:6805
Secção de meteorologia •		• Total		28:920\$
4 estacionarios— Estação Central 2:760\$ 6 estacionarios—Estações	11:040\$	Sala das sessões, 9 de -M. Pereira ReisEla mas CavilcantiJuvena	oy de Souz	a.—Tho-
de 2ª ordem 2:520\$ 2 auxiliares — Estação	15:120\$	<b>O Sr.</b> Pereira palavra.	Lim <b>a</b> -	– Peço a
Central 1:560\$ 6 auxiliares—Estações de	3:120\$	O Sr. Presiden	ute — Ter	n a nala-
2ª ordem 1:4405 4 auxiliares—Estações de	8:64 <b>0\$</b>	vra o nobre Deputado.		a a pona
3* ordem	5:520 <b>\$</b> 5:100\$ 2:040 <u>\$</u> 2:400\$	O Sr, Pereir Presidente. pedi a palav communicar que o me bancada, Sr. João Baptis parecido ás sessões e nã	ra unicamo u compan sta, não te o poderá o	ente para heiro de em com- compare-
Total	<b>5</b> 2 <b>:</b> 980\$	cer provavelmente por achar-se doente pessoa de	e sua famil	ia.
Art. 2.º Revogam-se as dispos ·contrario.		Esse collega pediu-m communicação a V. Ex. da acta o motivo de sua	afim de q	

Vol. VII

67

.4

**O Sr. Presidente**— A Mesa fica inteirada.

O Sr. Presidente-Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

# ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2<sup>s</sup> discussão do projecto n. 347, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente—Entra em discussão o art. 1º do projecto n. 347, de 1906. Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

Em seguida são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o art. 1º as seguintes

### EMENDAS

## Ao projecto a. 347, de 1906

Onde convier :

O credito de 15:00)\$ voiado para a Mesa de Rendas de Macahé será distribuido do seguinte modo:

oguine moust	1000
1 administrador (gratificação)	1:200,5000
l escrivão (idem)	600\$000
? sargento de guardas	1:440,5000
5 guardas	<b>5:</b> 300 <b>\$00</b> 0
1 patrão de escaler	960 <b>\$000</b>
4 marinheiros	3:360\$000
2 serventes	1:680,5000
Material e expediente etc	260\$000
Custeio e concertos de escaleres.	200\$\$00

15:000\$000

Sala das sessões, 20 de novembro de 1903. --Balthezar Bernardino,

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a liquidar com o governo da Bahia a sua divida com esse Estado e bem assim para ceder ao mesmo governo, mediante permuta, o predio em que funcciona a Delegacia Fiscal e que é annexo ao palacio do governo e Secretaria de Estado.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. A. de Freit as. Ondo convier :

O Governo, dentro da vigencia da presente lei, restituirá aos Estados que ainda não houverem recebido a importancia dos imposto: que passaram a pertencer-lhesexclusivamente, em virtude da Constituição Federal e foram arrecadados pela União no periodo decorrido de 24 de fevoreiro de 1891 e a regulamentação de sua cobrança pelos poderes estadoars, ficando para essa liquidação abertos ao Governo os creditos necessurios, caso não tenha sido o producto desses impostos escripturados como depositos.

Sala das sessões, 20 de novembru de 1906. -Balthazar Bernardino.

N. 17-Alfandegas:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Onde se  $l\hat{e}$ -45 conferidores de la classe a 2005, 60:0005; 25 ditos de 2ª classe a 170**\$**, 51:000\$-diga-so: 22 conferentes de la classe a 2345, 61:7765; 22 ditos de 2ª classe a 195**\$**, 51:480\$, de accôrdo com o decreto n. 1.55**4**, de 12 de novembro deste anno.

Augmento-se, portanto, a verba de mais 2:256\$000.

Alfandega de Porto Alegre:

Onde se lê—ficando elevadas a 24 as quotas do guarda-mór—diga-se: ficando elevadas a 20, etc., etc., por ter verificado que assim votou o Congresso e foi mais tarde rectificado pelo Diario Official.

Em vez de — elevado a 504 o numero de guotas—diga-se: elevado a 500, etc., etc.

Sala das sessões, 20] le novembro de 1906. -Paula Ramos.

Na rubrica 17-Alfandegas:

Onde se diz — gratificação annual de 100\$ a cada um dos commandantes da força dos guardas e gratificação annual de 100\$ para fardamento a cada um dos sargentos e guardas—diga-se: gratificação annual de 200\$ a cada um dos commandantes da força dos guardas; gratificação annual de 200\$ para fardamento a cada um dos sargentos e guardas.

Acceita a emenda reforme-se o calculo em referencia a todas as alfandegas do Brazil.

Sala das sessões. 20 de novembro de 1906. —Galeão Carvalhal.—Palmeira Ripper.— Altino Arantes.— Carlos Garein. — Alvaro de Carvalho.—Jorge de Moraes.—José Lobo.

Alfandega do Recife:

Accrescente-se a quantia de 1:2005 para fardamento dos patrões das embarcações.— Afjonso Costa.

funccionarios civis da Repartição da Carta Maritima, são estos vencimentos por demais	Tabella dos vencimentos actuaes
exiguos:	Cargos Vencimento Total annual da classo
O Congresso Nacional decreta : Art. 1.º Os vencimentos e designações dos	Chefia geral
cargos dos funccionarios civis da Repartição da Carta Maritima serão regulados pela se- guinte tabella:	l escrevente 1:200\$ 1 porteiro 2:000\$ 1 continuo 1:400\$
Cargos Vencimento Total annual da classe	Total
Chefia geral	Secção de hydrographia
escripturario	1 desenhista
Total	Total 5:640\$
Sanata da hudua manhia	Secção de phardes
Secção de hydrographia desenhista 3:600\$ amanuense 2:040\$ servente 1:2005	1 official-archivista       2:500\$         1 amanuense       1:800\$         1 desenhista       3:600\$         1 servente       840\$
Total	Total 8:7405
	Secção de meteorologia
Secção de pharões	10 estacionarios 1:800\$ 18:000\$
archivista	8 auxiliaros de estações de 2- ordem
Secção de meteorologia *	• Total
estacionarios— Estação Central 2:7605 11:040\$	Sala das sessões, 9 de novembro de 1906, -M. Pereira ReisEloy de SouzaTho-
estacionarios—Estações	
de 2ª ordem 2:520\$ 15:120\$ auxiliares — Estação	O Sr. Pereira Lima — Peço a palavra.
Central 1:560\$ 3:120\$ auxiliares—Estações de	O Sr. Presidente – Tem a pala-
<b>2°</b> ordem 1:440\$ 8:64 <b>0\$</b> auxiliares—Estações de	vra o nobre Deputado.
3* ordem	O Sr, Pereira Lima — Sr. Presidente. pedi a palavra unicamente para communicar que o meu companheiro de bancada, Sr. João Baptista, não tem com- parecido ás sessões e não poderá compare- cer provavelmente por alguns dias, por schance doonte posso do sua familia
	achar-se doente pessoa de sua familia. Esse collega pediu-me que fizesse esta communicação a V. Ex. afim de que conste
	da acta o motivo de sua falta.
TU(, T11	67

97A

Da verba — Obras— saiam 50:000\$ para as precisas do caes do Arsenal de Marinha, extincto, da Bahia.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. — João Neiva. — Pedro Lago. — Odalberto Pereira.

Accrescente-se á rubrica 17ª do art. 1º: reconstrucção da ponte do armazem da Alfandega de Maceió e acquisição de uma lancha a vapor o pagamento do respectivo pessoal e material.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Euzebio de Andrade. - Arroxellas Galvão. --Octavio Lessa. - Raymundo de Miranda.

Art. 2.º Accrescente-se:

6.º A abrir o credito necessario para acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo destinado á fiscalização dos transbordos ou baldeação de mercadorias fóra da barra do Estado do Rio Grande do Sul, assim como para o custeio do pessoal e material respectivos.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. —Cassiano do Nascimento.—Diogo Fortuna.— Vespasiano de Albuquergue. — Germano Hasslocher. — James Darcy. — Compos Cartier.— Idelfonso Simões. — Rivadavia Corrêa. — Victorino Monteiro. — Homero Baptista.

Art. 1º, n. 17. Accrescente-se : ... augmentada de 25:0005 para acquisição de um guindaste a vapor, destinado ao serviço de carga e descarga da Alfandega do Rio Grande do Sul, abrindo o Governo o necessario credito para custeio do pessoal e material de seu funccionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. Victorino Monteiro.— Cassiuno do Nascimento. — James Darcy.— Rivadacia Correa.— Campos Cartier.— Vespasiano de Alhuquerque.— Ildefonso Simões.— Germano Hasslocher.— Diogo Fortuna.— Homero Baptista.

Accrescente-se onde convier :

Os operarios e jornaleiros de todos o serviços publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente auterior e no dia immediatamente seguinte a qualquer foriado, receberão tambem o salario desse feriado.—Medeiros e Albuquerque.

Art. 1.º n. 14. Angmentada de 90:000\$, para acquisição de uma lancha a vapor, com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.— James Darcy.—Riva dacia Corrĉa.— Campos Cartier.—Vespasiano de Albuquerque.—Diogo Fortuna.—Idefonso Simões.—Victorino Monseguinte : teiro.—Germano Hasslocher.— Homero Baptista. Submett Congresso

Art. 1º n. 17. Accrescente-se depois de «Rio Grande do Sul», na consignação de 800:000\$, o seguinte : sendo applicados para conclusão das obras necessarias desta alfandega, 120:000\$.

Sala das sessõe; 20 de novembro de 1906. — Victorino Monteiro. — Diogo Fortuna. — Cassiano do Nascimento. — Vespasiano de Albuquerque. — Germano Hasslocher. — Campos Cartier, — James Darcy. — Rivadavia Corrêa. — Ildefonso Simões. — Homero Baptisto.

Art. 2°-Accrescente-se :

Continuam em vigor os dispositivos constantes dos ns. 8, 9 e 15, do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Diogo Fortuna.-Homero Baptista.- Victorino Monteiro. - Rivadavia Corrêa. - James Darcy.-(iermano Hasslocher.-Ildefonso Simões.-Campos Cartier. - Vespasiano de Albuguergue.-Cassiano do Nascimento.

### Art. 1º n. 17:

... augmentada de 35:000%, para acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, na fiscalização da Lagôa Mirim, abrindo o Governo o necessario credito para o custeio do pesseal e material indispensaveis ao seu funccionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. —Ildefonso Simões. — Cassiano do Nascimento.—James Darcy.—Diogo Fortuna. — Victorino Monteiro.—Homero Baptista. — Germano Hasslocher.— Vespasiano de Albuquerque.— Campos Cartier.—Rivadavia Corrêa.

Art. 1º n. 22.

São incluidos entre os funccionarios com direito a ájuda de custo os empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, quando acompanharem as cargas que seguirem em transito para os portos interiores do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. —Rivadavia Corrĉa. — Ildefonso Simões. — Cassiano do Nascumento. — James Darcy. — Vespasiano de Albuquergue. — Germano Hasslocher. — Campos Cartier. — Victorino Monteiro. — Diogo Fortuna. — Homero Baptista.

Art. 2° — Acreccente-se : ao item 2° o seguinte :

Submettendo o accordo a approvação do Congresso Nacional.

Orçamento da Fazenda: Continúa em vigor a disposição do art. 20 n. 15, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.	Para augmento do tra- piche 3:0005000 Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. —Alberto Maranhão.—Eloy de Souza.—Juve-
Sala das sessões. 20 de novembro de 1906. —Galeão Carcalhal.	nal Lamartine.—Percira Reis. Onde convier:
A' rubrica n. 17 — Alfandegas :	A' rubrica-Alfande 3as:
Accrescente-se: Augmentada de 150:000\$ para a construcção de dous armazons no novo edificio da Alfandega de Paranaguá, e de 200:0005 para a construcção de uma ponte metallica para a descarga de merca-	Fica autorizado o Governo <b>a a</b> ugmentar para 24 o numero de guardas da Alfandega do Paranaguá, modificada nosso sentido a respectiva verba.
dorias na mesma alfandega. Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. Alencar Guimardes. — Carealho Chaves. —	Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. — Alencar Guimarães.— Carvalho Chavis.— Victor do Amaral.
Victor do Amaral.	Onde convier :
A' rubrica 18 <sup>a</sup> :	Art. Fica o Governo autorizado a
Augmentada de 40:000\$ para acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço de fiscalização da arrecadação das rendas federaes a cargo da Mesa de Rendas da Foz	ceder ao Estado de Minas Geraes as terras denominadas «Bairro Alto», no municipio da Campanha, daquelle Estado, para o fim de ser estabelecida uma colonia agricola.
do Iguassú. Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.	Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. — Jodo Luiz Alves.
- Alencar GuimarãesCarvalho Chaves Victor do Amaral.	Onde convier :
	Alfandega do Natal :
A' rubrica 18 <sup>a</sup> : Accrescente-se: Augmentada de 30:000\$ para a construcção de um edificio e arma- zens destinados ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú.	l patrão -gratificação mensal COS-diga- se: um patrão - gratificação mensal 100\$ - 1:200\$ e onde se lê : 10 marinheiros-gratificação mensal 50\$-
Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.	diga-se:
-Alencar Guimarães Carvalho Chaves Victor do Amaral.	10 marinheiros — gratificação mensal 80\$ 9:6005000.
Onde convier: Destaque-se da verba de 800:0003 de	Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. — Alberto Maranhão. — Eloy de Sonza. — Juvenal Lamartine. — Percira Reis.
<ul> <li>17, art. 1°, do projecto — Alfandega do Natal: Acquisição de uma lan- cha a vapor, de alto mar</li></ul>	Ao n. 33 do art. 1º, depois da palavra obras, accrescente-se o seguinte: sendo desti- nada a importancia de 200:000% para o inicio das do elíficio da Alfandega do Maranhão. No orçamento vigente foi destinada a quan- tia de 200:000% para o inicio das obras da
tes a 2005, 1505 e 1005 mensaes de gra- tificação, combusti- vel e lubrificantes, 2:5005000	Alfaudega do Maranhão (lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 25 n. 33.) Não tendo o Governo até esta data autorizado as referidas obras, mas já tendo mandado or- ganizar o respectivo orgamento, é natural e de toda conveniencia que se matenha a con- signação de que trata a omenda supra. Sala das sessões, 20 do novembro de 1906.
cação dos mesmos 15:000,000)	-José Euzobio Cunha Machado Intiz Do- mingues Christino Cruz Aggripino Aze- redo.

rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:600\$656. supplementar a verba-Thesouro Federal - Pessoal - do orçamento vigente (2° discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocio: Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accórdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H. de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Fed ral, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por

Votação do projecto n. 357, de 1906, auto-) goso se acha, para tratamento de saude. ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

> Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Brito, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica):

> Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

> Votação do projecto n. 239 A, de 1906. derogando o art. 1º do decreto n. 1.150. de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

> Votação do projecto n. 324 A. de 1906. do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 9538338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal. dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1903, com parecer da Commissão de Finanças (2ª diseussão) ;

> Votação do projecto n. 201 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposenton o lo secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico. na categoría que lhe compete (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 350, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$525 as verbas n. 14º, 15º, e 21º do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

> Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriväes, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, audez mezes, com ordenado, a licença em cujo torizando o Poder Executivo a conceder ao conforme a necessidade publica.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. - Homero Baplista. — Diogo Fortuna. — Victorino Monteiro. — James Darcy. — Campos Cartier. — Germaro Hasslocher. — Rivadavia Corrêa. — Vespasiano de Albuquerque. -Ildetonso Simões, — Cassiano de Nascimento.

Ao art. 1º, n. 18 — Accrescente-se depois 1e - 1906 - e de 13:000\$ par 1 o posto fiscal de Alegrete, Rio Grande do Sul, creado por lecreto n. 6.181, de 20 de outubro de 1906.

Sala das sessões, 24 do novembro do 1903. - Homero Baptista.- Rivadavia Corrêa.-Victorino Mont iro.- Diogo Fortuna.- Ger-mano Hasslocher. - James Darcy.- Vespasiano de Albuquerque.- Campos Cartier.-Ildefonso Simões- Cassiano do Nascimento.

### Onde convier:

O.Governo mandará imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional todos os relator.os, avulsos e outras publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Så Freire.

O Sr. Presidento – Está em discussão o art. 1º do projecto n. 347, de 1906. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da pa-

lavra, vou declarar encerrada (Pausa.) Está encerrada.

São successivamento sem debate encerrados em 2ª d.scussão os arts. 2º a 12 do projecto n. 347, de 1906, e adiada a votação até jue a respectiva Commi-são dê parecer sobre as emendas offerecidas.

OSr. Presidente - Estando esgotadas as materias em discussão e não havendo ainda numero para as votações, vou levantar a sessão, designando para amanha, 21 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 260. le 1906, concedendo, como auxilio, ao proessor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo le seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impres-ão de s u trabalho «Contribuição pura a historia laturul dos lepidopteros do Brazil», manlada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano (art. 2º) (2º discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorzanizando o Exercito Nacional, precedendo votação dos requerimentos dos Srs. Ro-Loussão);

Ao item 4º : e nas capitaes dos Estados, | dolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

> Votação do projecton. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

> Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa. ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

> Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3º discussão do projecto n. 379, de 1905, que re'eva a prescripção em que tenha incorrido Manuel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Gronde do Sul (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annune: os vencimento; do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 345, de 1906, relevan lo da prescripção en que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958:066, importancia de montepio e meiosoldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Pene lo Ahrens (2' discussio);

> Votação do projecto n. 221 A, de 1906. mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adoloho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias ; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (lº discussão);

> Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedende aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das p erogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção ; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª dis-

Votação do projecto n. 357, de 1906, auto-1 rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba-Thesouro Federal - Pessoal - do orçamento vigente (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocio: Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão):

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, do accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera o Melo, no Estado Oriental, o na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meze; de licença com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica) :

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos Gonçalo Rodrigues Sonto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua sande (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo torizando o Poder Executivo a conceder ao

goso se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Brito, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão. um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica):

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150. de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça o Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1905, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 231 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico. na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$525 as verbas n. 143, 15ª, e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivăes, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, au-

Dr. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito | Souza, quando em serviço extraordinario no do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno lo liconça, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias, decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos (3ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 242 A, de 1906, ixando os vencimentos dos trabalhadores efectivos das capatazias da Alfandega do Rio le Janeiro, com parecer contrario da Comnissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfanlega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de luutos da tarde.

periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças ;

Discussão unica do parecer n. 72, de 1906, . indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformadu de accordo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma ;

Discussão unica do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe ;

Discussão unica do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão.

Levanta-se a sessão da 12 horas e 50 mi-

# 139<sup>a</sup> SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Poula Guimarãos (President.)

espondem os Srs. Paula Guimarães, James barcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes larreto, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, orge de Moraes, Deoclecio de Campos, Jusiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Cunha Iachado, José Euzebio, Christino Cruz, Sergio aboya, Bezerril Fontenelle, João Cordeiro, raccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Thoaaz Accioly, Eloy de Souza, Percira Reis, osé Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, 'irginio Marques, José Marcellino, Malauias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Iello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maanhão, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, ugusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio e Mesquita, Rodrigues Saldanha, Torquato, loreira, Bernardo Horta, Mello Mattus, Fiueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões larcial, Sá Freire, Americo Werneck, Lobo urumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, alvão Baptista, Pereira Nunes, Themistoles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Tei-

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que queira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, João Quintino, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Wencesláo Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (92).

Deixam de comparecer com causa particinada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lope , Frederico Borges, Esmeraldino Bandeira, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Cornelio da Fon eca, Angelo Neto, João Santos. Domingos Guimarães, eira Branuão, Viriato Mascarenhas, Vianna Neiva, Tosta, Pinto Dantas, Irineu Machado, o Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balerreira, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Jun-I thazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptis-

ta, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bernar lino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel. Nogusira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho (Jordo, Francisco Romeiro, Hermanegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Antunes Maciel, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E som eausa os Srs. Aggripino Azevedo, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Juvenal Lam Irtine, Apollonlo Zenaides, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Epaminondas, Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho. Rodrigues Doria. Leovigil do Fil-gueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernar-do Jambsiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Ignacio, Adalbarto Pereira, Leão Vellosa, Garcia Pires, Jos Monjardim, Graciano Neves, Alcindo Guanabara, Frões da Cruz, Henrique Borges, Ramos Franco Junior, Astolpho Dutra, Leite da Castro, Antero Botelho, Francisco Bressine, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Rololpho Miranda, Valois de Cas-Juiz substituto feleral da secção de Matto tro, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Grosso, pedindo um anno de licença com Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de vencimentos.—A's Commissões de Petições e Souza, Carvalho Chaves e Elyseu Guilherme. Poderes e de Financas.

Abre-se a sessão, ás 12 horas e 15 minutos. da tarle.

E'lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 20 do corrente, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camarı, determinando que a antiguidade do posto de alferes do actual tenente-coronel João José da Luz deve ser contada de 18 de janeiro de 1868. -Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que concede a pensão mensal de 250\$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador coaselheiro Manoel Francisco Corréa.-Inteirada.

Da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, de 20 do corrente, pedindo isenção de direitos para o material importado para a construcção do seu novo hospital.-A' Commissão de Finanças.

Requerimento de Alcides de Aquino Braga.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

ctor-, o qual perceberá em vez de - commissão activa de engenheiro, como chefe — a gratifi-

### REDACÇÕES

### N. 224 D-1906

# Redacção final do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 53.803:912\$070 em papel e 100:0005 em ouro:

	Ouro	Papel
<ol> <li>Administração Geral</li></ol>		452:155\$000 205:000\$000 236:580\$00J 327:876\$000

		Ouro	Papel
	cação de 3:000\$. Nas sub-consignações—Escola de Guerra e Collegio Militar — substituida a de- nominação do cargo de—commandante — pela de — director—, e a de — fiscal pela de — sub- director, percebendo este om vez da—commissão activa de engenheiro como chefe—, a gratificação de 3:000\$000. D:duzida a importancia de 15:000\$ da sub-consignação da rubrica 9 <sup>a</sup> — Para funcções nas commissões de guarnições de fronteiras, etc. Augmentada de 4:200\$ na consignação — Collegio Militur — para pagamento de vencimentos a um professor vitalicio reintegrado por sentinça judi- ciaria confirma la; e destina da consignação — Diversas vantagens — gratificações por tratados, compendios e memorias, escriptos sobre as dou- trinas ensinadas nas escolas militares o premios aos alumnos — a importancia de 5:000\$ para pagamento do premio a quo tem diroito o coronel Antonio Vicente do Espirito Santo pela publicição da sua obra sobre Direito Militar, destinada ao eusino. Na consignação — Escolas regimentaes — depois da palavra — funcção — accrescentado : além do que tiver como subalterno dos corpos		- 1.448:414 <b>≤500</b>
С.	Arsonaes, depositos e fortalezas. Augmentada de 13:5845, sendo de 4:8005 de gratificação pura um electricista, 3:6605 correspon entes á diaria de 10\$ pura um ajudante de electricista e 5:1245 correspondente á diaria de 7\$ para dous foguistas, tudo na fortaleza da Luge. Augmentada ainda de 1:000\$ pura o mestro da officina da extincta secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, gratificação annual autorizada pelo decreto n. 1.485, de 6 de		
	agosto de 1906		1.302:996\$414
	Fabricas e laboratorics		368:031\$300
	<ul> <li>Serviço de Saude — Hospital Central</li> <li>Soldos, etapas e gratificações de officiaes — Na consignação — Gratificações — Corpos arregimentados — rectificada a quantia destinada a 252 commandantes de companhias, esquad ões e baterias, dizendo: 261:120\$, em voz de 241:92 \$; e, no final da mesma consignação, depois das palavras — e gratificações por serviços especiaes e extraordinarios, accrescentado: inclusive a gratificação marcada no art. 58, 1ª parte, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores, percebendo a gratificação respectiva, os officiaes que exercerem, como subalternos, as funcções de amanu-en es do estado-maior, direcções geraes e outras commissões. Deduzida desta rubrica a importan cia de 15:00\$ da sub-consignação.— Para funcções nas commissões de guarnições ou fronteiras, etc</li> </ul>		813:420\$000 17.620:528\$000
	Soldos, etapas e gratificações de praças de prot		12.820:00 \$500
	Classes inactiva;		2.195:322\$356
•	Ajudas de custo. Augmentada de 200:0005000	•••••	400:000\$000
	Vol. VII		68

537

\_\_\_\_

10 Culture - Commissile	Ouro	Papel
13. Colonias militares. Supprimida a consignação de 15:400s da Colonia Pedro II até que possa ser	•	
organizada convenientomente		141:65%-0
14. Obras Militares — Material — supprimidas as pala		111.0730
vras: acquisição de um edificio em Porto Alegre		
para hospital da guarnição do 6º districto mi		
litar. — Da importancia para — Obras do for		
tificações e defesa do littoral, etc., destinadas a		
quantias do : 40:0003 para concertos no quarte		
em Sant'Anna, cidade de S. Paulo; 100:000	;	
para as obras do quartel general do 2º districto		
militar e do 2º e 40º batalhões de infantaria		
bem como para os reparos de que carece a forta		
leza do Brum; e 45:000\$ para construcção de	•	
um pavilhão e compra de machinas, etc., para		
o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar -		
Augmontadas as seguintes consignações : de		
250:000\$ a 400:000\$ para obras de fortificaçõe:		
do porto de Santos; de 40:000\$ a 100:000\$ para		
obras do quartel de S. João d'El-Rey, em Minas		
Geraes; de 30:000\$ a 100:000\$ para a constru-		
cção de um quartel em Bella Vista, na fronteira		
com o Paraguay ; o de 100:000s a 350:000 para o quartel em Lorena, sendo este augmento		
destinado á conclusão das respectivas obras —		
Accrescentadas as seguintes consignações : de		
100:000\$ para o quartel do 21º batalhão de infan-		
taria em Corumbá nos terrenos cedidos pela mu-		
nicipalidado ; de 20:0008 para o paiol de polvora		
em Corumbá; de 80:0005, para a reconstrucção		
do quartel do 8º de infantaria em Corunbá; de		
30:0008 para a construcção de alojamentos e		
refeitorio no quartel do 2º de artilharia em Co-	,	
rumbá : de 15:000%, para as obras do quartel do	I.	
19º batalhão; de 100:000\$, para inicio da con-		
strucção de um quartel na cidade de Nitheroy,		
no Estado do Rio de Janeiro; de 50:000\$, para		
construcção de um quartel de cavallaria em D.		
Pedrito; de 50:000s, para construcção de um		
quartel de cavallaria em Quarahy ; de 100:0005,		
para construcção de um quartel de infantaria		
em S. Borja; de 50:000%, para construcção de um quartol de infantaria om Pelotas; de 74:000%.		
para construcção de um parque do artilharia no		
Rio Grande; do 9:000%, para terminação do guartel		
em Jaguarão; de 50:000×, para as obras do quartel		
do 36° batalhão de infantaria em Manáos; de		
50:000s, para as obras da enfermaria militar, em		
Manáos; de 80:0095, para o estabelecimento de um		
lazareto em Matto Grosso e em logar que o Go-		
verno julgar conveniente para o tratamento de		
officiaes e praças acommettidos de beri-beri nesse		
Estado; de 200:00 §, para reconstrucção do quartel		
da cidade de Obidos e fortificações da mesma ci-		
dade.comprehendendo reparos na antiga fortaleza;		
de 50:0005, para inicio da construcção de um hos-		
pital militar na cidade de Curitybo; de 30:000;,		
para o da gnarnição de Santa Catharina; de		
120:000\$, para a conclusão das obras do edificio do		
commando do 3º districto militar; de 120:0005		5.104:500
para as obras do quartel do 9º batalhão na Bahia.	•••••	0.104.000

538

-

		Uuro	Papel
•	Material- Administração Geral-N.3. Directoria de Engenharia, elevada a consignação de 10:000\$ a	,	•
	15:000% N. 10, Escola de Artilharia e Engenharia, augmentada de 9:0005 para 59:0005, sendo appli-		
	cada a quantia de 50:0008 na montagem de gabi- netes. No n. 11, lettra b, Collegio Militar, augmen-		
	tada a consignação de 16:2008 para 25:0008; n. 25, Sarviço de Saude — Medicamentos, drogas, appo-		
	sitos, etc., augmentada a consignação de 50:000\$; n. 31, diversas despezas, accrescentado, depois das		
	palavras : Invernada de Saycan, o seguinte : sendo		
	applicada toda a sua renda na compra de eguas e pastores correspondentes e no desenvolvimento dos		
	sous differentes ramos de serviço. Accrescentadas as seguintes consignações de 15:000\$ para com-		
	pra de uma lancha a vapor, destinada a embarque e desembarque de forças federaes em Paranagua		
	e de 6:000% para pessoal e custeio da lancha ; e de 160:000% para acquisição de quatro lanchas a		
	vapor, sendo uma para o lº districto, uma para o 3º, uma para o 6º e uma para o 7º, a estacionarem		
	em S. Borja ou Itaqui	•••••	20.03 <b>7:395<b>\$000</b></b>
	Commissão em paiz estrangeiro, ouro, ao cambio do 27 d. por 1\$000	100:0005000	

# Art. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar para diversos paizos, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos milies por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, lusive do corpo de saude, com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprola em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 16º do art. 1º

b) a mandar para outros paizes como addidos militares ou em commissão, para udarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, ciaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam ovado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util;

c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se erfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das escolas de Estadoior, de Artilharia o Engenharia, nesta Capital, e de Guerra, om Porto Alegre, que iver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congrezação como primeiro estudante entre os que com ello frequentaram o ultimo anno escolar;

d) a roorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra, de modo que as suas officinas am destinadas *exclusivamente* para a confecção do material de guerra propriamente o, entregando-se á industria particular o fornecimento de objectos alheios ao material lico;

c) a despender a importancia precisa para a reforma dos edificios que, no Asylo de alidos da Patria, são destinados à habitação das familias dos asylados ;

() a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para tropa; das tres armas do exercito;

(n) a despender até 10:0005 para a installação, na 3° secção do Estado-Maior, de um viço completo de photographia, com laboratorio para preparos de reactivos, placas e peis sensiveis;

h) a mandar determinar o local e levantar a planta e o orçamento de duas pontes, la sobre o rio Camaquan, para assegurar as communicações entre as guarnições de Borja e S. Luiz, e outra sobre o rio Betuhy, entre S. Borja e Itaqui ;

i) a mandur cercar de arame uma legua de sismaria do campo nacional de S. Gabriel,

S. Borja, para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na S. Luiz, arrendando o restante, 2 leguas e 28 quadras do sesmaria, mediante conrrencia publica.

Art. O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na séde dos drietos militares ou dos commandos de guarnição.

Art. O Ministro da Guerra discriminará no relatorio correspondente as ponimo exercicio as importancias arrecadadas como rescita pelo conselho economico de sa un dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo ministerio, espesiario as fontes dessa receita eventual e o seu destino;

Art. O Governo, de accordo com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capitale Etado do Rio de Janeiro, liquidará o dobito com a mesma prefeitura proveniente doduzi do proprio municipal Praça do Mercalo, por alojamento do 33º batalhão de informate exercito, desde 1894 até a data om que foi o mesono proprio transferido a um paricir, em 1905, abrindo para esse fim os necessorios creditos.

Art. O Governo providenciară para que, com a urgencia possivel, sejan organizzo os orgamentos ne essarios á reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e en 25% ctivo artilhamento, afim de serem submettidos á a preciação do Congresso e voldo e espectivos creditos.

Art. O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por internello -Directoria Geral de Engenharia Mulitur, procedor aos necessarios estudos parso por gamento do rumal ferreo de Lorena a Bemica, at tencontrar a Estrada de Ferro Supalitendo por base o comprego da electra idade como força motriz.

Art. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fas para 3 foram vetados, os suldos dos creditos concelidos pelos decretos ns. 141, de5 dejunos 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Sala das Comparis des, 21 de novembro de 1998. —Salvador Pires. —Castro Pisto. -Tremistocles de Almeida.

## N. 201 D - 1903

Redacção final do projecto n. 201, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio de Les la para o exercicio de 1907

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Miséria Marinha 34.4.7:98187-8, papel, e 1.184:5008100, ouro, com os serviços despisiva verbas seguintes:

		Ouro	rije.
1.	Secretaria de Estado. Reduzida de 52:0928 pela	-	
	suppressão das quotas relativas ao secretario do		
•	Ministro (empregado civil) e ao consumo do agua.		1855783 41 5000
2.	Conselho Naval		L ANK
3.	Quartel General		ber .
4.	Supremo Tribunal Militar		A WEAK
5.	Contadoria		24
6.	Commissariado Geral d4 Armada		1 . ANDARI
7.	Aud.toria		n: 52
8.	Corpo da armada e classes annexas. Augmentada		
	de 2:400\$, differença entre o soldo do almirante		
	e o de vice-almirante, devida ao almirante A thur		
	de Jaceguay, promovido áquelle posto por acto de		
	8 de outubro de 1902. Supp unida a importancia		
	de 14:8808 da gratilicação de posto de un capitão		
	de fragata, sete capitaes de corveta e um capitao-		
	tenente do quadro extraordinario e augmentada de		
	2:2228 para differença de vencimentos de um		
	almirante do mesmo quadro, sendo 1:200\$ para		
	gratificação de posto e 1:0228 para etapas, calcula-		7.271:14.1
	das a 1\$40)	•••••	2.8.1:2.5
9.	Corpo de marinheiro nacionaes		2.0.1.50
10.	Corpo de infantaria de marmha. Augmentada de		
	65:165\$175 pela transferencia da quota seme-		
	lhante que figurava na tabella 14-Força Naval		
	-e que será assim distribuida : 40:000\$ para o		
	pessoal encarrogado do córte e confecção das peças		
	de fardamento; 1:825\$ para pigamento a dez pra-		
	ças que traballiarem como operarios, a 500 reis		
	diarios, e 23:340;175 para engajamento de praças		443:245
	e gratificações de voluntarios	•••••	

.

•

		Ouro	Papel
11.	Arsenacs. Augmentada de 542:000\$, sendo 530:000\$ pàra operarios extraordinarios e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, quantias essas transferidas das verbas 22		1 201-2014000
12. 13.	de construcção naval-e 23-Obras Capitanias de portos Balizamento de portos. Augmentada de 250:000\$ para acquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento desse balizamento e da uzina de fabri- cação do gaz Pintch, já existente na capitania do	•••••	4.394;794 <b>\$</b> 668 452:375 <b>\$</b> 000
14.	mesmo Estado Força Naval. Diminuida de 65:165\$175 pela trans- ferencia de igual quantia para a tabella 10-	•••••	300:000 <b>\$00</b> 0
15.	Corpo de infantaria de marinha Hospitaes. Assim distribuida a quota destinada á acquisição de roupa para os doentes do Rio de Ja-	·····	3.448:526 <b>\$</b> 629
16.	neiro: 32:000\$ para o Hospital de Marinha e 12:000\$ para a enfermaria de Copacabana Repartição da Carta Maritima. Augmentada de 410:000\$, sendo: 120:000\$ para construcção de um pharol de 4ª ordem na costa do Albardão, no Es-	••••	323:429\$000
	tado do Rio Grande do Sul; 100:000\$ para aoqui- sição de um pharol de 3ª ordem, grande modelo, para assignalar a Tutoya, com armadura para luz gyratoria, columna metallica com 25 metros de altura, base sobre esteios de rosca, systema Mi- tchell; casa para residencia de tres pharoleiros comprehendida na base da torre do pharol e des- pezas com a sua montagem; 20:000\$ para collo- cação de quatro boias illuminativas no porto de Florianopolis, sendo duas no canal do sul e duas no do norte; 170:000\$ para construcção de tres pharoletes de 6ª ordem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares deno- minados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e melhorar o balizamento illuminativo		
17.	da mesma lagoa Escola Naval—Augmentada de 95:4003 para dar cumprimento ao decreto n. 1.500, de 1 de setem- bro de 1906, combinado com o art. 218 do regula- mento da Escola Naval, annexo ao de n. 3.652, de	••••	1.314:434\$000
19. 20. 21.	2 de maio de 1900. Classes inactivas, Armamento. Munições de bocca. Munições navaes. Material de construcção naval — Diminuida de 512:000\$ pela transferencia para a verba 11 <sup>a</sup> — Arsenaes—das quantias de 500:000\$ destinada ao pagamento de operarios extraordinarios, e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, devendo ser assim redigida : «Para concertos de navics e embarcações miudas, acqui- sição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras,	······	589:887\$400 969:620\$582 250:000\$000 6.137:023\$200 1.400:000\$000
	ferramentas, material para torpedos e concertos de machinas e caldeiras, portas dos diques, cabreas e conclusão de obras de illuminação e esgotamento dos diques, inclusive 3:600\$ para o material da Es- cola de Torpedos»	•••••	1.088:000 <b>\$000</b>

	Ouro	Papel
23. Obras—Augmentada de 50:000\$ para as obras do cáes do Arsenal da Bahia. Reduzida de 30:000\$ pela transferencia para a verba l <sup>a</sup> —Arsenaes—da quantia destinada ao pagamento de operarios ex-		-
traordinarios	• • • • • • • • • • • • • • •	450:000\$000
24. Combustivel—Augmentada de 498:437\$300		1.500:000\$000
25. Frotes, passagens, etc	••••	370:000\$000
20. Eventuaes. Assim redigida a parte relativa ao pessoal: « Para differenças de soldos, em virtude de lei, a officiaes reformados, quando em activi- dade, enterros, gratificacões por serviços extra- ordinarios, comprehendida a tomula de contas, trabalhos de estatistica, feitos pela Contadoria da		
Marinha e outras despezas não previstas »	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	200:0505000
27. Commissão em paiz estrangoiro-Augmentada de 500:2905; (£ 66.400) para attender ao pagamento de passagens e differenças de vencimentos em paiz estrangeiro, na commissão fiscalizadora das obras dos novos encouraçados e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção desses navios, machinas, ar namentos e bem assim do pessoal artistico designado para auxiliar a commissão. Reduzida de 72:250\$ para eliminação de oito capitães-tenentes, sendo seis do corpo da armada e dous do corpo de engenheiros navaes; dous machinistas, garantia das machinas das canhoneiras, e por se ter considerado um capitão de corvet a e um capitão tenente addidos militares no estrangeiro em vez de dous		
addidos militares no estrangeiro, em vez de dous capitães de corveta	1.184:500§100	

Art. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A vender o material reputado inutil, applicando o producto da venda em reparos do material fluctuante e dos proprios nacionaes.

2.º A rever o regulamento do corpo de officiaes marinheiros no sontido de facilitar ingresso no mesmo corpo aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros procedentes das escolas profissionaes, figurando os primeiros como machinistas praticos e os restantes nas respectivas especialidades.

3.º A adquirir por 200:000% a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, com os edificios alli construidos, para servir de quartel ou hospital.

4.º A mandar construir, para experiencia, os submarinos ou submersiveis de invenção nacional, que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podeado para esse fim abrir credito ató a importancia de 670:000\$000.

5.º À adquirir, pars o serviço da Capitania do Porto de Santos, um alancha movida a gazolina, podendo para esse fim abrir o credito necessario e despender com o seu custoio e pessoal até a quantia de 10:000\$, na vigencia desta lei.

6.º A despender até a quantia de 50:000\$ com a construcção de um quartel para a Escola de Aprendizes Marinheiros em Cabodello, no Estado da Parahyba.

7.º A transferir ao Estado de S. Paulo o serviço da praticagem da barra de Icapara ou da Morte, do porto de Iguape, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

8.º A adquirir para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte uma lancha

a gazolina, podendo para esse fim abrir o credito necessario ao seu custeio. 9.º A vender, permutar ou arrendar á Companhia Internacional de Docas e Melho-ramentos do Brazil os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, si assim convier aos interesses publicos, ouvidos a respeito os Ministerios da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas.

10. A despender, na vigencia desta lei, a importancia de C 1.685.280 para attender ao pagamento de quatro prestações venciveis durante o anno de 1907, e equivalente cada uma a um decimo de £ 4.213.200, por que foram contractados com Sir W. G.

Armstrong, Whitworth Company, limited, os tros encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.206, de 14 de dezembro de 1904, de accordo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

11. A, sem augmento de despeza:

a) rever o regulamento das Escola; de Aprendizes Marinheiros, de modo a ser possivel adoptar nessas escolas os processos de ensino proprios a formação das equipagens

destinadas ao serviço, nos modernos navios de guerra; b) reorganizar o Conselho Naval, transformando-o sm Conselho do Almirantado; c) rever os regulamentos da Secretaria, Quartel General, Contadoria. Bibliotheca, Museu e Arsenaes, de maneira a collocar a administração em condições de obter rendimento melhor das verbas do orçamento;

d) reformar o regulamento da Escola Naval e os das escolas profissionaes, modelando-os de conformidade com o que nessos assumptos se tem feito nas marinhas mais adeantadas, de maneira que aos alumnos e officiaes, nestes estabelecimentos, sejam ministrados todos os conhecimentos technicos, exigidos de quem é incumbido da direcção e do movimento dos complicados apparelhos do mecanismo naval;

e) reformar o Commissariado Geral da Armada, conservando o deposito ja existente com as reduccões julgadas convenientes.

Art. Os engenheiros navaes, emquanto exercerem as funcções technicas de seu corpo. em quaesquer cargos e especialidade, terão as gratificações das tabellas anteriores á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme dispõe o art. 78 da mesma lei.

Art. Continua em vigor o § 7º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, afim de permittir a realização de contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navues, fabrico de armamento, illuminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1906.-Salvador Pires.-Castro Pinto.-Themistocles de Almeida.

E' lido e vac a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 363-1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metado do ordenado, para tratar da sva saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, pede um anno de licença, na forma do art. 446 do regulamento em vigor, para completar o tratamento da sua saude.

Ao alludido requerimento juntou o peticionario attestado medico, com o qual prova soffrer de uma dyspepsia atonica complicada de hepatite sub-aguda.

Nestas condições, é a Commissão de parecer que deve ser adoptado o seguinte projecto: O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um auno de licença, com a metade do ordenado, para tratar da sua o credito necessario para execução desta lei.

saude ondo lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida; revogadas as disposscues em contrario.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1906. — Alencar Guimarães, presidente. — Eloy de Souza, relator. — Odalberto Pereira. — Elysio de Aranjo.-Enzebio de Andrade.

São successivamente lidos e ficam sobre mesa até ulterior deliberação os seguintes

## PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga, filha do finado brigadeiro Barão de Calera, a relevação da pena de prescripção em que incorreu para a percepção do beneficio du meio-soldo que recebia sua finada mãi, viuva daquelle brigadeiro, desde a data do fallecimento desta.

Art. 2.º E' tambem concedida igual relevação em favor da mesma senhora na qualidade de herdeira de sua fallecida irmã Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir

contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. Pedro Moacyr.—Menezes Doria.— Pereira Lima.-Elyseu Guilherme.-Cassiano do Nascimento, - Rodrigues Pcixoto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado mais um logar de medico na Casa de Detenção desta Capital, ficando os dous com vencimentos iguaes aos do medico da Casa de Correcção, e a este equiparados para todos os effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposiçõos em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. -Cunha Machado.

O Sr. Presidente-Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. José Lobo.

O Sr. José Lobo – Sr. Presi-ente, da Camara Municipal e da Assodente, ciação Commercial de Amparo, cidade do Estado de S. Paulo, recebi o encargo de transmittir ao Congresso Nacional duas representações sobre providencias que se relacionam com o Orcamento da Receita.

Peço, pois, a V. Ex. a inserção de ambas no jornal da Casa e a remessa á commissão respectiva.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa, são lidos e enviados á Commissão de Finanças os seguintes

### DOCUMENTOS

Amparo, 10 de setembro de 1906. EExm. Srs. Presidente e Membros do Congresso Nacional :

Achando-se a cidade de Amparo (S. Paulo) nas mesmas condições em que se acha a de Campinas em relação á concurrencia no serviço telegraphico, e gosando esta cidade de isenção da taxa fixa nos telegrammas expedidas pelo Telegrapho Nacional, nós, abaixo assignados, representantes do municipio do Amparo, vimos pedir-vos que vos digneis de conceder para o Amparo a isenção da taxa.

Esta medida só trará resultado para a União, porquanto é muito mais baixa a taxa da Companhia Mogyana, que, como sabeis, poder, como de conspicuos cidadãos, repro-

Art. 4.º Revogam-se as disposições em lé uma empreza particular e é a maior concurraute.

> Saúde e fraternidade. — Dr. ('oriolano Barreto de Burgos, presidente. — Francisco Antão de Paula Souza, vice-presidente .- Pedro Penteado, intendente.-Frederico Godoy. -Joaquim Augusto de Araujo Campos. - José Sylvestre Martins da Cunha. - Manoel de Azevedo Maia.

> Associação Commercial do Amparo - Estado de S. Paulo-Brazil.

> Exms. Srs. Drs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional.

> Os abaixo assignados, directores da Associação Commercial desta cidade, vem perante VV. EEx. representar no sontido de ser isenta de taxa fixa a repartição dos Telegraphos Nacionaes, aqui existente, pelos motivos que passam a expôr:

> O que já foi allegado e attendido com relação a estação de Campinas, reflecto-se sobre a estação de la cidade, pelo motivo de ter como concurrente a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação Fluvial, a qual transmittiu, no exercicio de 1905-1905, 14.304 telegrammas com 226.230 palavras o que produziu a renda de 4:7208250, ao mesmo tempo que conduziu passageiros de primeira classe em numero de 16.468 e de segunda 47.916, produzindo. tudo, um total de 88:869.8910, producto liquido, segundo os relatorios da Companhia Mozyana que, assim, tão facilmente faz concurrencia aos Telegraphos Nacionaes, máo grado seja o serviço destos melhor, mais promoto e mais bem feito. livre de interrupções occasionaes, culpa só cabivel a emprezas de viação que collocam os seus interesses acima dos do publico.

> Ora, uma vez abolida a taxa fixa, cessará a concurrencia de preço, um dos maiores factores de que dispõe a Companhia Mogyana e, naturalmente, virá o concurso do publico, a bem de seus intere ses, em prol do Telegrapho Nacional, o qual, está provado, melhor, mais promptamente e som mais onus virá servir o publico à sua satisfação e, ainda mais, sem prejuizos aos cof. es publicos.

> Bem ponderadas as observações feitas creem os abaixo assignados que o Illustre Congresso se aprossará em tornar uma realidade a medida apontada, visto como ella é toda de conveniencia aos interesses pecuniarios da União e, ao mesmo tempo, benefica aos interesses do povo, de que VV. EEx. são dignos representantes.

> de tão alto esperam Assim, pois,

como do Governo, uma lei que, attendendo aos mesmos interesses, equipare a estação dos Telegraphos Nacionaes desta cidade á da de Campinas, o que virá, ainda mais, provar que esta cidade, pelo seu progresso e consideraveis interesses com as primeiras praças do paiz como do estrangeiro, jámais dará deficit aos cofres publicos, mormente travia de communicação tando-se de uma rapida e perfeita, como sóe ser a que ora se faz por intermedio da estação telegraphica nacional, cujo estabelecimento, por si, constitue a realização de uma aspiração não so dos habitantes desta cidade, como tambem dos da zona por ella servida que, assim, teem communicação directa com todos os paizes estrangeiros aos quaes se acham ligados por interesses directos.

E, bem consideradas as condições desta cidade, claramente se evidenciará a razão de ser do que ora allegam para a sua equiparação á cidade de Campinas, pois si esta é um dos maiores focos de população e progresso do nosso Estado, não é menos verdade que o Amparo é, por sua vez, um ponto de convergencia de actividades de diversos municipios, não só deste Estado como tambem do de Minas que para aqui concorrem.

Aguardam, pois, como representantes dos immediatos interesses das classes factoras do nosso progresso em geral, que os senhores representantes da Nação, zelando os interesses do povo, farão promptas as medidas requeridas, o que constituirá mais um acto da costumada—Justiça.

Amparo, 14 de setembro 1906.—C. Augusto Miglio, presidente.—Adalberto Cordeiro.— Joaquim Loureiro.—José Ricardo.—Domingos Nunes.

O Sr. Presidente-Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (Pausa.)

# ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente-Não havendo ainda numero para se proceder ás votações, passa-se á matoria em discussão.

E' annunciada a 1<sup>a</sup> discussão do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a la discussão do projecto Esta senhora solicit n. 336, de 1906, relevando a prescripção em determinar a quantia.

Vol. VII

sentantes de interesses communs do povo como do Governo, uma lei que, attendendo aos mesmos interesses, equipare a estação dos Telegraphos Nacionaes desta cidade á da de Campinas, o que virá, ainda mais, provar que esta cidade, pelo seu progresso e consitrario da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e aliada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe.

**O Sr. Presidente**—Acha-se sobre a mesa um requerimento relativo a este parecer.

Em seguida, é lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente com o parecer, o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 74, de 1906, volte á Commissão, afim de que,em vista dos novos decumentos que lhe serão apresentados, melhor possa se externar sobre o direito que assiste a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. -Simeão Leal.

Ninguom pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão.

O Sr. Eduardo Socrates-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Socrates — Sr. Presidente, o parecer n. 78, da Commissão de Finanças, indefere o requerimento de D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, magistrado que foi no Estado de Goyaz.

Esta senhora solicita uma pensão, sem leterminar a quantia.

69 ·

O pedido de D. Henriqueta Pereira é bas-lio, ao professor de desenho do Gymnasio tante justo. Sou testemunha ocular das privações por que ella tem possado desde que pordeu seu marido, em 1892.

diversas vozes ella recorreu á Por Camara dos Deputados, solicitando uma pensão; mas tem sido sempre infellz. Os papeis presentes à Commissão de Petições e Poderes foram extraviados por um dos mombros da mesma, nomeado para relatal-os.

conseguiu D. Henriqueta com Agora grandes difficuldades obter as informações que abonam o sou pedido ; todavia, este não logrou parecer favoravel da Commissão.

Como<sup>®</sup> acabei de informar á Camara, esta senhora é das que devem merecer o favor em questão : ficou com algumas filhas para educar, e seu marido tinha prestado relevantes serviços á magistratura, na monarchia como no actual regimen.

Quando falleceu, occupava com brilhantismo o cargo de chefe de policia em meu Estado.

Penso, pois, que a Camara deve abrir uma pequena excepção, concedendo uma pensão modica a essa viuva.

Nessas condições, apresento omenda ao parecer, concluindo por um projecto que nanda dar a ponsão mensal de 1005 a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira.

E tenho dito. (Muito bem ; muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o parecer a seguinte

### EMENDA

### Ao parecer n. 78, de 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida uma pensão mensal de 100% a D. Henriqueta Forreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe de policia do Estado de Goyaz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. -kduardo Socrates.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente - Estando esgotadas as materias em discussão o não havendo ainda numero para as votações, ¥ou levantar a sessão, designando para amanhã, 22 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto numero 260, de 1996, concedendo, como auxi- concedendo aos lentes dos estabelecimientos

Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000s para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho Contribuição para e historia dos lepidopteros do Brazil, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano (art. 2º) (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercito Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (🍄 discussão) ;

Votação do projecto n. 60 A, de 1906. mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil. com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos om separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Borredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto numero 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Severo Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniento do fornocimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 52 B, de 1906. redacção para 3ª discussão do projecto numero 52, deste anno, elevando a 3:0008 annuaes os vencimentos do agente-thesourciro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 345, de 1900, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nory Penedo Ahrens (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 221 A, de 1906. mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e da outras providencias ; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (la discussão) ;

Votação do projecto n. 243 A, de 1906.

de ensino secundario fundados pelos Estados o Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesm secção ; com emendas da Commissio de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votaçãe do projecto n. 357, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 2:6665659, supplementar á verba—Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, rodacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da em inda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elcvando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados na cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este tim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento de sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Podor Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Contral do Brazil, sois mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafaystte Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, pratican e dos Correios do Estado de Pornambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, ondo lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Forro Central do Brazil, seis mezes de licença, ccm ordenado, em procogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringo o privilegio dos trabalhadores agricolas (1º discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 053\$338, para occorrer ao pagam into dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indetorminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com purcer da Cominissão do Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A. de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de marco de 1892 que aposentou o 1º escripturario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, n. categoria que lhe compete (3º discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interioros o credido supplementar de 35:07:\$52 ás verbas  $14^{a}$ ,  $15^{a}$  e  $21^{a}$  do art.  $2^{o}$  da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ( $2^{a}$  discussão); xando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. lº do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá. Carritorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo | nutos da tarde.

Votação do projecto n. 337, de 1906, fi-1 de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

> Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª cla se do regimento de cavalla ia da força policial do Districto Federal, refor-mado de accòrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim du Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede um pensão (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as mod ficações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904;

2ª discussão do projecton. 361, de 1905, reorganizando a policia do Districto Federal : com parecer da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 mi-

# 140<sup>a</sup> SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)

respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José nuzebio, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Malaquias Goncalves, Pedro Pernambuco, Domingos Goncalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Neiva, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Matios, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Mayrink, Alcindo Guanabara, Ame-lacta da sessão antecedente.

Ao meio dia procede-se á chamada a que rico Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo. Eduardo Socrates, Costa Marques, Carvalho Chaves, Paula Ramos, José Carlos, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a

OSr. l'Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 do corrente, transmittindo a seguinte

### MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional -Remetto-vos, nas inclusas cópias authenticas, os textos das convenções concluidas na 1ª Conferencia de Haya em 29 de julho 1899, uma que regula as lei; e usos da guerra em terra, outra que adapta á guerra maritima os principios da Convenção de Genebra de 22 de aco to de 1864. O Brazil não tomou parte nessa Conferencia. Devendo porém, concurrer á 2ª Conferencia da Paz a realizar-se em curto prazo, somente as pot nesas signatarias cu adherentes ás mesmas convenções, o sendo conveniente que o Governo Brazileiro alli se faça representar, torna-se necessario que préviamente declare a sua adhesão áquelles dous actos. Sub netto peis, á vossa approvação, de conformidade comon. 12 do art. 34 da Constituição, as referidas Convenções,

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906.— Francisco de Paula Rodrigues Alves. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo ministerio e de igual data, remettendo a seguinte

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional-Conforme determina o art. 34, n. 12 da Constituição, vos remetto, nas inclusas cópias au henticas, a Convenção da Cruz Vermelha de Geachra, de 22 de agosto de 1854 e a de 6 de julho do anno corrento, que a modifica em parte.

O Governo do Brazil, tendo em consideração o fim humanitario que determinou o primeiro desses actos internacionaes, adheriu provisoriamente á Convenção de 1864 o fez-se representar na Conferencia que se reuniu em Genebra no presente anno. Em 6 de julho ultimo foi assigna da pelos plenipotenciarios brazileiros uma convenção modificando algumas das disposições da anterior.

Submetto a vossa approvação esses dous actos internacionaes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. A' Commissão de Diplomacia e Tratados. Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a seguinte

### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional--Pela exposição junta, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores vereis que o credito da ver a 3ª, n. 2, destinado a despezas provenientes da reunião do Cengresso Pan Americano precisa de um eredito supplementar de 1.850:000\$000.

Submettendo á vossa apreciação o referido documento, peço-vos que o tomeis na devida consideração.

Rio do Jansiro, 14 de novembro de 1906. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — A' Commissão de Finanças.

Do Dr. David Campista, de 16 do corrente, communicando que tomou posse do cargo de Ministro de Estado da Fazenda.—Inteirada. Agradeça-se a communicação.

## Requerimentos:

Do Marechal Francisco do Paula Argollo, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos.— A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Do Engenheiro Civil Gastão de Azevedo Villela, pedindo para si ou companhia que organizar o previlegio por 60 annos para construcção de uma estrada de forro que de S. Sebastião, Estado de S. Paulo, vá terminar em Araxá, Estado de Minas, seguindo o traçado que indica.—A' Commissão de Obras Publicas.

Telegramma do Sr. Dr. Gustavo Richard, de 21 do corrente, communicando que assumiu a presidencia do Estado de Santa Catharina,—Inteirada. Agradeça-se.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

### PARECERES

### N. 81-1906

Indefere a petição em que D. Leo oldina Rodrigues de Mel'o, viuva do 2º sargento do 5º regim nto de artilharia hirmino Carlos de Mello, pede uma pensão

D. Leopoldina Rodrigues de Mello, viuva do 2º sargento do 5º regimento de artilharia de campanha Firmino Carlos de Mello, pede a concessão de uma pensão mensal, para prover a sua subsistencia e a de uma filha menor. A supplicante diz; que seu finado marido prest.u exuberantes serviços à Republica, em diversos Estados e em Canudos, onde contrahiu molestia grave que o victimou, e que ficou, em completo estado de pobreza, com uma filha menor. Para comprovação de tacs allegações, junta apenas a certidão de seu casamento e de assentamento de praça de seu referido marido.

Os serviços deste,—de março de 1896 a fevereiro do corrente anno,—foram de ordem commum, muito embora honvesse louvor por sua conducta nos diversos combates no sertão da Bahia, sem menção, entretanto, de nenhum feito excepcional que, traduzindo heroismo, ha a legitimado sua especial benemerencia.

Não está, pois, comprehendida a peticionaria em caso extraordinario, em que é permittido ao Estado transpor os limites de sua attribuição constitucional, para praticar um acto de assignalada distincção pessoal.

E' de parecer a Commissão de Finanças que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1906.— Francisco Veiga, presidente.— Ilomero Baptista, relator.— Paula Ramos.— José Euzebio.—Galvão Baptista.—Galeão Carvalha!.—Alberto Maranhão.— Carlos Peixoto Filho.

## N. 82 - 1906

### PARECER

Indefere a petição em que D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, viuva do praticante da Repartição Geral dos Correios, Ignacio Gomes Porto Netto, pede uma pensão

Pede o favor de uma pensão D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, viuva do praticante da Repartição Geral dos Correios, Ignacio Gomes Porto Netto, fallecido em 26 de janeiro do corrente anno, no lamentavel desastre occorrido com um trem nocturno do ramal da Estrada de Ferro de S. Paulo, no rio Parahyba.

Allega tambem sua extrema pobreza, pois, apenas percebe 595 mensaes de montepio, ter tres filhos menores impuberes e sua mãe sexagenaria.

A supplicante não offerece nonhum documento comprobativo de suas allegações, o que embaraça o justo e preciso julgamento de sua pretenção.

Entretanto, pelo que expõe, se verifica que o estricto dever do Estado, dado o fallecimento de seu funccionario, é regularmente cumprido no pagamento de 595000 de montepio.

O que dá á situação particular da supplicante um aspecto novo e impressionador, é o facto extraordinario que occasionou o fallecimento de seu marido. Esso facto, porém, subtraho-se da competencia do Congresso, para ser plenamente comprehendido no do foro civil.

A Commissão de Finanças é, portanto, de parecer que seja o requerimento indeferido.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Homero Baptista.— Paula Ramos.— José Euzebio.— Galedo Carvalhal.— Scrzedello Corrêa (vencido).— Galedo Baptista (vencido).— Carlos Peixoto Filho.— Alberto Maranhão.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

### PROJECTOS

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude

Ao projecto n. 32 C, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude foram apresentadas em terceira discussão duas emendas, sendo uma referente ao fiel e guardas do armazem da Intendencia da Guerra e a outra referente aos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaccutico Militar.

O Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar teve organização definitiva e regulamento pelo decreto n. 9.717, de 5 de fevoreiro de 1887, cujo quadro foi organizado pelo decreto de 24 de outubro de 1890. Por esta repartição corre todo fornecimento de medicamentos e utensilios a todas as pharmacias militares da Republica, as ambulancias de forças expedicionarias, commissões de limites, etc. Na mesma ropartição é feito o fornecimento aos officiaes do exercito e suas rospectivas familias. O laboratorio arrecada cerca de 24:000\$000 annuaes que são incluidos na receita geral da União.

O augmento proposto na tabella, que acompanha a emenda é justo.

Ha empregados, como os manipuladores de 2ª classe que ganham menos de 1005000, o que prova quanto é diminuta a remuneração por um serviço de certa responsabilidade. A emenda consigna um augmento equitativo nos vencimentos dos empregados de que trata aquella tabella.

A emenda referente ao fiel e aos guardas da Intendencia da Guerra tambem é justa. A Commissão de Finanças, tendo em vista de 1906.— Francisco Veiga, presidente.— o exposto, 6 de parecer que ambas as emen-*Galeão Carvalhal*, relator.— Paula Ramos. das sejam acceitas e approvadas pela Ca- Serzedello Corréa. — José Euzebio. — Homero Bantista. - Alberto Maranhão. - Galvão Bamara dos Deputados. Sala das Commissões em 22 de novembro prista.

## Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se:

Fiel, 2:000% de ordenado e 1:000\$ de gratificação. Guarda, 1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação. Ao art. 1.º Accrescente-se.

Sala das sessões 17 do novembro de 1908.—Balthazar Bernardino.

Os empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar. com a seguinte:

Tabella dos vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Milita "

	Monsal	Annual	Total
l escripturario	300\$000	3:600 <b>\$000</b>	3:600 <b>\$00</b> 0
1 agente e despachante	250 <b>\$0</b> 00	3:000 000	3:0005000
3 escreventes de la classe	150\$000	1:800\$000	5:4005000
1 escreventes de 2ª classe	120\$000	1:440\$000	4:320\$000
1 porteiro	1505000	1:8005000	1:800\$000
5 <b>cont</b> inuo	120,5000	1:4405000	1:440 000
5 manipuladores de la classe	150\$000	1:8005000	9:0005000
5 ditos de 2ª classe	1205000	1:4405000	7:2005000
4 ditos de 3º classe	90\$000	1:0805000	5:400\$000
4 aprendizes de la classe	60\$000	7205000	2:8805000
6 ditos de 2ª classe	50:000	600:5000	2:400:000
3 ditos de 3ª classe	30\$000	360\$000	2:1605000
1 encaixotadores	90\$000	1:0805000	3:2405000
6 serventes (diaria de 35000)	• • • • •	1:095 <b>\$000</b>	17:520\$000

69:360**\$000** 

Sala das sossões. 17 de novembro de 1903.-Castro Pinto.-José Peregrino.-Justiniano Serpa. — Simeão Leal. — Deoclecio de Campos.

### N. 97 A - 1906

Crea um logar de secretario privativo do consullor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:2005, e da outras providencias; com pareceres das ('ommmissões de Constituição e Justiça e de Finanças substi- já teve o consultor geral tres auxiliares. tutivo desta

O decreto que organizou o gabinete do consultor geral da Republica determina que seu auxiliar seja um dos funccionarios da Secretaria do Interior.

A pratica tem demonstrado a inconveniencia dessa disposição. A importancia e a variedade dos assumptos sujeitos ao estudo do consultor geral aconselham que seu au-fazer de apparecer, com o tempo, o auxiliar seja pessoa conhecedora da tradição do serviço administrativo, conhecimento que cargo de secretario do consultor geral.

elle não poderá adquirir sem uma longa permanenaia no cargo.

O desempenho do cargo de auxiliar tem constituido merecimento para dar logar a promoção A promoção obriga a substituição do funccionario, de modo que em tres annos

O projecto n. 97, de 1906, remove ess a difficuldade, elevando o logar de auxiliar d o gabinete do consultor geral a secretario, d e livre nomeação do Poder Executivo. E 🗞 consequencia, supprime a gratificação que se attribuiu ao funccionario da Secretaria do Interior, que para essa funcção foss e designado, e bem assim dous logares de 3ºs officiaes da mesma secretaria, cujo numero é actualmente de 24, de modo a gmento de despeza resultante da creação do

Em vista das razões expostas, a Commis-I taria da Justica e Negocios Interiores, ficansão é de parecer que o projecto seja approvado.

Sala das sessões. 4 de outubro de 1906.-João Luiz Alves, presidente. — Ilenrique Borges, relator. - Germano Hasslocher. Alvaro de Carvalho. - Frederico Borges. -Justiniano de Serpa, vencido.

No projecto n. 97, de 1906, propõe-se a ereação do logar de secretario do consultor geral da Republica, com 7:2005 de vencimentos annuaes.

Ouvido o Governo a respeito, declarou nada ter a oppor quanto á creação do l.gar, não podendo, porém, concordar com o dis-posto no art. 2º do mesmo projecto.

A Commissão de Finanças, tendo examinado o assumpto, offerece o substitutivo que se segue, restringindo os vencimentos que lhe parecem exaggerados e opinando pela suppressão de um dos logares de 3º official da Secretaria; isto porque os serviços desse funccionario podem ser dispensados, como teem sido até aqui.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' cread) o logar de Secretario do consultor geral da Republica, com 5:4005 de vencimentos annuaes, sendo: dous terços de ordena lo e um de gratificação.

Art.2. Para exercer esse logar será nomeado um dos actuaes 3ºs officiaes da Secre- Neiva.

do supprimida a gratificação de que trata a lei n, 1,453, de 30 de dezembro de 1905,e bem assim supprimindo no quadro dos funccionarios da mesma Secretaria um dos logares de 3º official.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. - Francisco Veiga, presidente.-Cornelio da Fonseca, relator.-Galeão Carvalhal.-Alberto Maranhão.—Carlos Peixoto Filho.—Serze-dello Corrêa.—Galvão Baptista.—José Euzebio.-Paula Ramos.

## N. 97-1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O consultor goral da Republica terá um secretario privativo, com o vencimento annual de 7:2008, sen lo dous terços de ordenado e um de gratilicação.

Paragrapho unico. Fica derogada a ultima parce do § 2º do art. 2º da lei n. 967, de 2 de janeiro de 1903.

Art. 2.º O Governo não proverá os dous logares vagos ou a vagar de 3º<sup>6</sup> o liciaes da Secretaria do Interior e Justica. ficando supprimida a gratificação creada pe n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905. pola let

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906.-J.

## EMENDAS

## AO PROJECTO N. 180 A (3ª DISCUSSÃO)

# N. 1

Modifique-se a tabella pela forma seguinte na parte referente aos membros do Supremo-Tribunal e juizes seccionaes

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal Juiz seccional do Districto Fe-	20:000\$	10 <b>:00</b> 0\$	30:000 <b>\$</b>
deral Juiz seccional de S. Paulo, Per- nambuco, Pará, Rio de Ja- neiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará	12:000\$	6:000\$	18:0 <b>00\$</b>
e Maranhão Juiz seccional do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto	9:200\$	4:600\$	13:800\$
Grosso	7:360\$	3:680\$	11:0 <b>40\$</b>

Juiz substituto do Districto Fe- deral Juiz substituto de S. Paulo, Per-	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
nambuco, Pará, Rio de Ja- neiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão juiz substituto do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte,	4:000\$	2:000\$	<b>й:</b> 00 <b>0\$</b>	
Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, San- ta Catharina, Goyaz e Matto	n-200 î	1.0000	4.9000	
Grosso Procurador da Republica no Dis-	3:2007	1:600\$	<b>4:</b> 800\$	
tricto Federal Escrevente da Procuradoria da	5:600\$	2 <b>:80</b> 05	8:4005	
Republica no Districto Fe- deral	1:200\$	600\$	1:800\$	
Procurador da Republica nos Es- tados de S. Paulo, Pernam- buco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Ma-	1:2005	0005	1.0005	
ranhão Procurador da Republica nos Es- tados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do No. te, Para- hyba, Alagôas, Sergipe, Es- pirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto	4:000\$	2:000\$	6:000\$	
Gr sso. Escrivão no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Per- nambuco, Pará, Rio de Ja- neiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará	3:200\$	1:600\$	4:800 <b>\$</b>	
e Maranhão Escrivão nas secções dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e	2:4005		3:600\$	
Matto Grosso	2:0005	1:000\$	3:000%	
Official de justiça		720\$	720\$	

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1905.— Francisco Veiga, presidente.—José sebio. — Serzedello Corréa. — Homero Baptista. — Galvão Baptista. — Cornelio da Fonseca. ileão Carvalhal.-Alberto Miranhão.

A Commissão, manifestando-se sobre esta emenda, propõe ainda na tabella ahi conla, a seguinte sub-emenda:

Juizes substitutos de S. Paulo, Pernambuco, etc. (inclusive Amazonas) com 4:800\$ de lenado e 2:400\$ de gratificação, 7:200\$000. Juizes substitutos do Piauhy, Rio Grande do Norte, etc., com 4:000\$ de ordenado e

)00\$ de gratificação, 6:000\$000.

N. 2 com mobilia e installação do Juiza lo Seccional de Alagoas. Inde convier: ica o Governo autorizado a despender até Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.uantia de dous contos de reis (2:000\$000) Raymundo de Miranda. Vol. VII 70

O Juizado Seccional de Alagoas está installado ha muitos aunos, e não consta que haja falta de mobilia na sala onde funcciona.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 3

Os juizes substitutos que forem reconduzidos em dous periodos successivos serão considerados vitalicios si tiverem bem cumprido seus deveres, a juizo do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.-

A Commissão não acceita a emenda.

Os substitutos são nomeados para servirem por um espaço de tempo, são juizes que não gozam de vitaliciedade e não ha razão para a innovação pedida na emenda.

A Commissão requer que seja enviada á Conmissão de Constituição e Justiça.

N. 4

Diga-se:

Juiz seccional do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Ma anhão e Amazonas : ordenado. 9:200\$; gratificação, 4:200\$000.

Juizes das domais secções : ordenado, 7:360\$; gratificação. 3:680\$000.

Juiz substituto do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes. Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas: ordenado, 4:000\$; gratificação, 2:000\$000.

Das demais seccões : ordenado, 3:200\$, gratifição, 1:6005000.

Procurador da Republica do Districto Federal, S. Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas, ordenado e gratificação igual ao do juiz substituto.

O m smo criterio nas demais secções para o procurador da Republica.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— Germano Hasslocher.

A Commissão mantem o que pede na emenda que offerece no sentido de modificar :a tabella; não póde, por isso, acceitar a emenda.

N. 5

Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ficam elevados de mais 20 °/o sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.--Să Freire.

A Commissão não acceita a emenda. São razoaveis os vencimentos dos funccionarios a que a emenda se refere.

N. 6

Accrescente-se na tabella a que se refere o art. 1º do referido projecto: escrivão na secção do Estado do Espirito Santo: ordenado 2:000\$; gratificação, 1:000\$; total, 3:000\$ annuaes.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906. — José Monjardim. — Bernardo Horta.

A Commissão acceita a emenda.

N. 7

Os solicitadores do Estado, reputados de lº classe na ta'ella a que se refere o presente projecto terão 2:000\$ de ordenado o 1:000\$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— J. Neiva.

Os solicitadores não podem perceber vencimentos; seus serviços são remunerados com as porcentagens e custas. Si perceberem vencimentos, terão dous proveitos.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 8

Os escrivães do Districto Federal e dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes terão 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificacão.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— J. A. Neiva.

Na tabella annexa ao projecto, os escrivães faram attendidos, não ha razão para outro augmento.

Ă Commissão não acceita a emenda.

N. 9

A' tabella-diga-se : Official de justiça, gratificação, 1:200\$000. Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.— Apollonio Zenaides.

A Commissão não acceita a emenda; a gratificação dada para os officiaes de justiça, é justa.

N. 10

Os juizes que, após motivo de molestia comprovada, obtiverem licença até um

cimontos.	dendo a que no Estado do Amazonas a vida não e barata, as despezas são elevadas, a Commissão acceita a emenda.
Sala dus sessões, 20 de outubro de 1906 Apollonio Zenaides.	N. 14
A Commissão não acceita a emenda, ha lei regulando as concessões de licença, e o que se pede na emenda é contrario ao que a respeito do assumpto está determinado.	
N. 11	Sala dus sessões, 15 de outubro de 1906
Onde convier :	
Ficam equiparados os vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação aos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.	A Commissão não acceita a emenda. O Es- tado do Paraná está bem classificado. N. 15
Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— Jeaquim Pires.	Inclua-se o Juizado Seccional de Alagoas na categoria dos de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul,
Não ha razão para equiparação dos venci- mentos dos funccionarios mencionados na emenda. O legislador quando organizou a	Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão, conforme a ementa ao projecto acima, pela Commissão de Finanças em 10 do corrente.
tabella dos vencimentos desses funccionarios, fez as distribuições equitativas, conforme os principios de justiça aconselham.	Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.— Raymundo de Miranda.
N. 12	O que se pretende na emenda supra não pode ser acceito pela Commissão, nos Estados grandes, como S. Paulo, Pernambuco e
A' tabella annexa ao art. 1.º diga-se :	outros, o trabalho dos juízes seccionaes é
Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas, Bahia, Maranhão e Ceará, em vez de 6:000\$000, 7:200\$000.	muito maior. No Estado de Alagoas o traba- lho dos juizes seccionaes é muito menor, comparado com o que teem os juizes nos gran- des Estados.
Procurador da Republica nos demais Es- tados, em vez de 4:800\$, 6:000\$000.	N. 16
Sala das sessões. 16 de outubro de 1906.— J. A. Neiva.—Joaquim Pires.	Onde convier: Solicitador da Fazenda Nacional no Dis- tricto Federal e junto ao Supremo Tribunal
A Commissão não acceita a emenda, os vencimentos dados na tabella annexa ao pro-	Federal: ordenado, 3:200;; gratificação, 1:600\$; total, 4:800\$000.
jecto são justos, não devem ser augmen- tados.	Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— Sa Treire.
N. 13	A Commissão por mais de duas vezes tem negado o pedido constante da emenda, visto
Incluam-se os juizes e demais funcciona- rios da Justica Federal do Estado do Ama- zonas na mesma categoria que os dos Es-	cemo o funccionario a que se refere percebe porcentagens e custas.
tados do Maranhão, Ceará, etc., para todos os effeitos.	N. 17 Acrescente-se onde convier:
Sala das ses ves, 16 de outubro de 1906 Aurelio AmorimAntonio Nogueira.	E'applicavel aos membros da Còrte de Appeliação do Districto Federal a disposi-
A divisão dos Estados em duas classes tem sua razão de ser, guando se tratou de certas	ção do art. 39 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890.
medidas, entre ellas a dos vencimentos de funccionarios da justiça federal, mas atten-	Sala das sessões, 19 de outubro de 1906.— Germano Hasslocher.

A respeito de aposentadoria dos magistrados deve vigorar o que está disposto na Constituição; quanto a concessões, o disposto no art. 39 do decreto citado na emenda, deve ficar limitado aos magistrados a que se refere.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 18

Onde convier:

Justiça local do Districto Federal—Promotores, 12:000; sendo 8:000; de ordenado e 4:000; de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.-Elyseu Guilherme.-Joaquim Pires.

A Commissão não acceita a emenda.

São regularmente remuneradores dos serviços, os vencimentos que actualmente percebem os promotores.

N. 19

Os vencimentos dos pretores ficam elevados a mais 40 °/o sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— Sa treire.

A Commissão não acceita a emenda.

A lei n. 1.338, de 9 de maio de 1935, dá a cada pretor 4:8005 de ordeuado e 2:400\$ de gratificação.

Basta attender á data da lei para justificar a requisição da emenda.

N. 20

Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação ficam elevados a mais 20 % sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1903.— Sa Freire.

A Commissão não acceita a emenda, não ha razão que aconselhe o augmento pedido.

N. 21

Onde convier :

O; vencimentos dos amanuenses da Procuradoria Geral do Districto Federal são elevados de mais 20 º/o sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.-Mello Motios.-Sa Freire.-Joaquim Pires.

A Commissão não acceita esta emenda, os funccionarios a que ella se refere estão regularmente pagos. N. 22

Onde convier :

Os vencimentos do procurador geral da Republica serão de 24:000\$, sendo 18:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.---Sa Freire.-Meilo Mattos.--Pedro de Carvalho.-Bulhões Marcial.

A Commissão não póde acceitar esta emenda. Aconselharia sua approvação, no caso de ser approvada a que eleva os vencimentos dos membros da Côrte de Appellação, visto como actualmente o procurador gera! tem vencimentos iguaes aos dos referidos membros da Côrte de Appellação. Si, ao contrario, não for a mencionada emenda approvada, acceita esta, ficará o procurador com vencimentos superiores aos juizes da Côrte de Appellação.

N. 23

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 10:000\$ com acquisição de obras para a bibliotheca do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.— Sa Freire.—Esmeraldino Bandeira.—Figueiredo Rocha.

Esta emenda não é cabivel em um projecto que fixa vencimentos de juizes. A Commissão não acceita a emenda.

N. 24

Onde convier :

Os vencimentos dos membros da Côrte de Appellação serão de 24:000\$, sendo 16:000\$ de ordenado e 8:0000\$ de gratificação.

Sala das sessõss, 16 de outubro de 1906. Rivadavia Corrêa.—Să Freire.—Antonio Bastos.—Juvenal Lamartine.—Bernardo Lorta.— Mello Mattos. — Frederico Borges. — James Darcy.—Luiz Lomingues.—Elpidio Mesquita. —Benedicto de Souza.— Henrique Borges.— Alencar Guimartes.—Pereira Junior.— Graciano Neves.—Joaquim Pires.— Esmeraldino Bandeira.—Elysio de Araujo.— Astolpho Dutra.—Pedro de Carvalho.—Figueiredo Rocha. —Jorge de Morues.—Deoclecio de Campos.— Bulhões Marcial.—Eloy de Souza.—P. Dantas.—B. Jambeiro.—Cassano do Nascimento. —Idefonso Simões Lopes.—Passos Mironda Filho.—Raymundo de Miranda.—W. Braz. —Oliveira Valladão. Os membros da Côrte de Appellação teem nuitos trabalhos a seu cargo, além da resionsabilidade que lhes cabe.

Na tabella annexa ao projecto 180 A foam attendi los todos os magistrados fedeacs, d sule os membros do Supremo Tribulal até os de catego la inferior; é justo, portanto, que esses juizes sejam attendidos.

Com a organização das varas privativas, Iguns des juizes percebem vencimentos superiores aos que vencem os membros da Xorte de Appellação. A Commissão acceita emenda, mas propõe que o augmento seja correspondente ao que foi acceito para os lemais juizes, isto é, cerca de 25 % sobre is actuaes. Assim, offerece a seguinte submen a :

«Os vencimentos dos membros da Côrte le Appellação serão de 22:500\$, sendo dous erços de ordenado e um de gratificação.»

N. 25

Onde convier :

Art. A curadoria de orphãos passa a ser varcida por dous curadores, com vencimenos iguaes ao do promotor, servindo um peante a la Vara de Orphãos e pretorias imares e outro perante a 2ª Vara e pretorias vares.

Art. O procurador geral do Districto coninúa a ter os mesmos vencimentos dos nembros da Côrte de Appellação.

Art. Para os effeitos da aposentadoria fiam equiparados os membros da Côrte de appellação aos do Supremo Tribunal Feeral.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.-oaguim Pires.-Henrique Borges.

As constantes alterações feitas nas leis eferentes aos membros do Poder Judiciario suas attribuições trazem sempre inconveientes; não ha razão que aconselhe o peido na primeira parte da emenda.

A segunda parte pode ser acceita, desde ue a Camara approve a emenda do Sr. Riadavia e outros, visto como actualmente o rocurador geral do Districto percebe os pesmos vencimentos dados aos membros da orte de Appellação, como fica dito no paecer á emenda n. 22.

A terceira parte está prejudicada com o arecer dado na emenda n. 18, do Sr. Depuado Germano Hasslocher, que se réfere a posentadorias.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 906.—Francisco Veiga, presidente.— Corneio da Fonseca, relator. — Sersedello Corrêa. - José Eusebio.— Galvão Baptista.— Alberto daranhão.—Galeão Carvalhal.—Homero Batista.—Carlos Peixoto Filho. — Carneiro de lesende.—Paula Ramos.

# N. 226 A - 1906

Parecer sóbre a emenda offerecida na 2<sup>\*</sup> discussilo do projecto n. 226, deste anno, que releva a prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a guantia de 7:627§500, proveniente do fornecimento de viveres ds forças do Governo Federal em guarnição em Ilaqui, no periodo da revolução naquelle Estado

Na emenda offerecida ao projecto n. 226, de 1906, é pedida a relevação de prescripção em que incorreram dous serventuarios do culto catholico, congruas de um vigario e vencimentos de um capellão da Cathedral desta Capital.

A Commissão não acceita a omenda.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1906. — Francisco Veiga, presidente. — Corne.io da Fonseca, relator. — Paula Ramos. — Carlos Peixoto Filho. — Scrzedello Corrêa. — Galvão Baptista. — Alberto Maranhão. — — Homero Baptista. — José Euxebio. — Galeão Carvalhal.

Emenda a que se refere o parecer supra Art. Fica igualmente relevada a prescripção em que incorreram as congruas do vigario collado de Alagôas, hoje bispo do Estado de Alagôas, D. Antonio Manoel de Castilho Brandão, afim de lhe serem estas pagas, assim como a dos ordenados do capelião da Cathedral desta Capital, conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues.

Rio, 24 de outubro de 1906. — Hosannah de Oliveira.

N, 317 A - 1906

Concede a pensão mensal de 3005 ao general honorario Francisco Rodrigues Lima

(Vide projecto n. 317, de 1906)

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvado o projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Victorino Monteiro e outros, concedendo uma pensão de 3005 mensaes ao velho servidor da patria, o general honorario Francisco Rodrigues Lima. O general Rodrigues Lima foz a campanha de 1852 sendo promovido a alferes por actos de bravura, fez tambem as campanhas do Estado Oriental e do Paraguay. Nestas foi promovido a todos os postos até o de coronel, inclusive, por actos de valor, sendo depois da paz distinguido com a nomeação de brigadeiro honorario. Serviu ainda á legalidade na guarnição do Rio Grande do Sul commandando a divisão do norte. Com 80 annos de idade, inválido, jámai: recebeu ctores das alfandegas em seus relatorios repensão do Thesouro e só agora é chamada a Nação ao cumprimento de um dever que se impõe como poucos ao patriotismo da Camara.

Sala das Commissões. 21 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.— Serze-dello Corrên, relator.—Paula Ramos.—Carlos Peixoto Filho.-Galeão Carvalhal.- Corn lio da Fonseca .- Alberto Maranhio. - Galvão Baptista.

N. 317 - 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida uma pensão mensal de 3005 ao general honorario Francisco Rodrigues Lima; sendo revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.-Victorino Monteiro. - Diogo Fortuna. - Rivadavia Corrêa. - Cassiano do Nascimento.-Vespasiano de Albuquerque. - James Darcy. Simões Lopes. — Campos (articr. — Germano Hasslocher.

### N. 305 - 1906

Manda aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia, e dá outras providencias

(Vide projectos ns. 201 e 206, de 1903)

A' Commissão de Finanças foram presentes um requerimento dos guardas da Alfandega do Espirito Santo pedindo augmento de vencimentos e os projectes do Sr. Carvalho Chaves e do Sr. Carlos Garcia; o primeiro fixando os vencimentos dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro e elevando de 25 % os vencimentos dos guardas das demais alfandegas e das mesas de rendas da Republica, e o segundo providenciando sobre os concursos, reforma e demais vantagens que devem ser dadas aos guardas das mesmus alfandegas.

A Commissão, depois de demorado estudo que fez das medidas contidas nos dous proj**ectos acima r**eferidos, deliberou **apre**seatar um projecto, no qual attende tanto quanto Inc permittem as condições actuaes do Thcsouro Nacional e os interesses da Fazenda, ás reclamações desta classe, que tanto póde contribuir para o augmento da arrecadação das rendas publicas pela fiscalização prompta e severa para impedir o contrabando.

clamam constantemente um augmento razoavel, em beneficio do proprio fisco. Ha Estados, como o do Espirito Santo, em que tem sido impossivel conseguir por meio de concurso, pessoal apto para o serviço, por não haver quem queira so submetter a essa prova de habilitação para exercer um logar cujo vencimento mensal é de 1128. Na propria Alfandega do Rio de Janeiro um guarda vence mensalmente a insignificante quantia de 2008, sujeita a descontos.

O projecto do Sr. Carvalho Chaves propõe um augmento de 25 % para os guardas de todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica e estabelece uma tabella especial para a Alfandega do Rio de Janeiro. A' Commissão parece mais justo e razoavel que o augmento seja uniforme para toda a *força* dos guardas (denominação esta que abrange os commandantes, os sargentos e os guardas) e n todas as alfandegas e mesas de rendas, e, em vez de 25 %, propõe 20 %.

Quanto ao projecto do Sr. Carlos Garcia, a Com nissão concorda inteiramente com as medidas contidas nos arts. 1º, 5º e 6º. Quanto ao art. 7º, a Commissão propõe que em vez de dous annos sejam cinco annos. Ao art. 4º a Commissão apresenta uma modificação quanto ao tempo de serviço. Pela legislação vigente os commandantes, sargentos e praças da força dos guardas, e o pessoal das embarcações do serviço das alfandegas poderāo ser reformados, provada a invalidez adquirida em serviço publico, quando tiverem 30 annos completos de effectivo serviço, com ordenado ou soldo por inteiro. Quando forom victimas de qualquer desastre que os inutilize para o serviço serão reformados com o soldo integral, em qualquer tempo. Attendendo a natureza dos serviços que presta a força dos guardas,a Commissão acha equitativo que aquelle prazo seja reduzido a 25 annos. Não pode dar o seu assentimento ás disposições constantes dos arts. 2º e 3º por serem lesivas aos interesses do fisco e do proprio serviço publico. A lei estabelece que para ser admittido no logar de guarda, além das provas de habilitação prestadas em concurso, não deve o candidato ter menos de 18 annos e mais de 40, ao passo que para o quadro de Fazenda não podem ser admittidos a concurso de 1º entrancia individuos maiores de 25 annos.

Si fosse revogada esta restricção, é facil prever quaes serium os inconvenientes para o serviço, permittindo-se que iniciassem a carreira de empregados de Fazenda individuos de 40, 50 e até 60 annos.

A providencia contida no artigo 3º não São por demais exiguos os vencimentos póde ser acceita pela Commissão, pois consque percebem estes empregados, e os inspe-fituiria uma excepção na classe dos funccionarios de Fazenda e traria serios emba-|phista de 3ª classe da Repartição Geral dos raços á acção de Governo.

A Commissão de Finanças, em vista das razões apresentadas, submette a consideração da Camara o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os guardas das Alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de primeira entrancia a que se refere o artigo 41 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, serão aproveitados para o quadro dos empregados de Fazenda, do preferencia a outro qualquer candidato.

Art. 2.º Os guardas que tiverem 25 annos de effectivo serviço, liquidados na forma das leis do Fazenda, poderão ser recormados com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 da Constituição Federal.

Art. 3.º Os guardas poderão, a requerimento seu e ouvidos a respeito os chefes das respuctivas repartições, ser transferidos de uma para outra alfandega, não só no caso de vaga, como no de permuta.

Art. 4.º Us cargos de commandantes e sargentos das corporações dos guardas serão adquiridos por accesso, tendo-se sempre em vista a competencia, antiguidade, conducta e merecimento.

Art. 5.º Os guardas que contarem vinte annos de bons serviços em repartições de Fazenda terão uma gratificação addicional de 5 % sobre o ordenado por cada cinco annos que exceder.

Art. 6.º Ficam elevadas de 20 º/。 cs vencimentos das forças dos guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 7.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer á despeza de que trata a presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de novembro do 1906. — Francisco Veiga, presidente.-Paula Ramos, relator.-José Éuzebio.-Carlos Peiroto Filho.-Galeão Carvalhal.-Homero Baptista. — Cornelio da Fonseca. — Alberto Maranhão. — Galvão Baptista. — Serzedello ('orrîa.

# N. 366 - 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Reportição Geral dos Telegraphos, João Baplista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para trat r de sua saude; com parecer du Commissão de Finanças

Foi presente a Commissão de Petições e affirma que a verba de 100:0002, ouro, con-Poderes o requerimento em que o telegra-stante do art. 5°, n. 7, da lei n. 1.453, de 30

s

Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva pede seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

A esse requerimento juntou o supplicante attestado de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica, que affirma soffrer elle myelile syphilitica e precisar de scis mezes para se tratar.

A Directoria Geral dos Telegraphos é favoravel a licença solicitada pelo referido telegraphista João Baptista Xavier, em vista da inspecção de sau le a que se submetteu ultimamente.

A Commissão é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Goral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silviseis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1906.—Alencar Guimardes, presidente. Benedicto de Souza, relator.— Euzebio de Andrade. -Cunha Machado. - Eloy de Souza. -Elysio de Araujo.

Deante dos documentos apresentados, a Commissão de Finanças subscreve o parecer da Commissão de Potições e Poderes.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1906. — Francisco Veiga, presidente. — Ser-zedello Corrêa, velator. — Carlos Peixoto Filho. -José Euzebio. — Pau a Ramos. — Galeão Carvalhal.—Homero Baptista.—Cornelio da Fon-eca.—Alberto Maranhão.—Gelvão Baptista.

N. 367 - 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ovro, supplementar à verba 7• do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de debro de 1905

O Sr Presidente da Republica, em mensagomde 25 do mez proximo passado, dirigida ao Congresso Nacional, declara que a verba 7ª-Extraordinarias no exterior-precisa ser com urgencia reforcada por meio de um credito supplementar o pede autorização para abrir esse credito.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em exposição que acompanhou a mensagem, em setembro ultimo, havendo ainda a pagar. até o fim do exercicio, despezas extraordinarias no exterior, entre as quaes avulta a de telegrammas de algumas de nossas Legacões.

Junta á exposição do Ministro do Exterior encontra-se uma demonstração das despezas determinadas e effectuadas pela referida verba. Nesta demonstração se faz referencia a despezas de caracter reservado, que, como se sabe, não permittem as justificações ordinarias. Em todos os Estados e em todos os tempos, sempre houve e ha, principalmente em negocios internacionaes, dispendios cujo motivo e objecto não poderiam ser divulgados sem graves inconvenientes.

Em taes condições, a citada demonstração está tão minuciosa e completa quanto possivel à natureza das despezas de que trata, e por ella se verifica a insufficiencia da dotação do orçamento vigente para occorrer ás mesmas despezas.

O credito supplementar solicitado é de 50:000\$, ouro, o que elevará aquella dotação, no corrente exercicio, a 150:000\$, ouro, quantia igual á que, para o mesmo fim, consta do projecto de Orçamento do Exterior votado pela Camara para o exercicio vindouro.

Em vista do exposto e attendendo a mensagem do Governo, a Commissão de Finanças submette a consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:0008. ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1906.— Francisco Veiga, presidente.— José Euzebio, relator. — Carlos Peixoto Filho. — Galeão Carvalhal. — Cornelio da Fonseca. — Galvão Baptista, — Homero Baptista, vencido. - Serzedello Corrêa. - Paula Ramos.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1903.

Sr. Presidente da Republica — O delegado do Thesouro Federal em Londres telegraphou-me em 5 do corrente pedindo um reforço, com urgencia, á verba 7ª do orçamento deste ministerio — Extraordinarias no exterior. Pela demonstração junta V. Ex.

de dezembro de 1905, já se achava exgottada | ordenadas para todo o anno e de cujos creditos se não pode dispor, já havia ema setembro proximo passado na Delegacia Thesouro em Londres um deficit de do 5:638\$098, ouro.

O credito votado para a referida verba 7 no corrente anno foi de 160:000\$, ouro; para o anno proximo íuturo já a Camara dos Deputados concedeu 150:000\$, além de mais 100:000\$, para fins especiaes. Peço, pois, a V. Ex. queira solicitar do

Congresso Nacional um credito supplementar que eleve a verba de que trato, já no corrente exercicio, a 150:000\$, ouro, pois ha necessidade de pagarem-se as despezas extraordinarias no exterior durante quatro mezes ainda, entre as quaes avultará a de telegrammas de algumas das nossas legações.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito,— Rio Branco.

N. 358-1906

Autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Gverra o c**redito de reis** 1.765.730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldos, etapas e gratificações de pruças de pret

Em mensagem de 24 do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar á verba 10°etapas-do art. 9 da Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

O Sr. Ministro da Guerra, em exposição dirigida ao chefe do Estado o por este transmittida á Camara, explica devidamente a necessidade da concessão do referido credito.

Foi tambem presente à Commissão de Finanças uma demonstracção organizada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, pela qual se vorifica a insufficiencia do credito de 12.792:6578900 - soldos, etapas e gratificações de praças de pret - a que se refere o decreto n. 5.918, de 7 de março deste anno, expedido em virtude da lei n. 1.478, de 9 de janeiro tambem deste anno.

O art. 79. § 1º, da citada lei de 9 de j**aneiro** (denominada lei da equiparação) dispoz que as tabellas de soldo, etapas e gratificações de posto dos officiaes seriam separadas das de soldo, etapas e gratificações das praças de pret, e o art. 80° autorizou o Governo a abrir os creditos necessarios para a execução da mesma lei.

Dahi o alludido decreto n. 5.918, pelo verá que, tendo em conta as despezas jálqual o Poder Executivo abriu o credito de brica a denominação de-Soldos etapas e | brica gratificações de praças de pret-e se 12.792:657590), cuja insufficiencia dopois se verificou.

O credito agora solicitado é supplementar a verba 10<sup>a</sup> do orçamento, porque, quando este foi votado, ainda não havia a separação de que acima se trata e, pelo acto do Poder Executivo, foi aquella verba reduzida a 12.792:6575900, que passou a denominar-se : Soldo, etapa e gratificações de praças de pret.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, sup-plementar á verba n. 10, do art. 9ª da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações de praças de pret; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente. — José Euzebio, relator. — Carlos Peixoto Filho.-Galeão Carvalhal.—Homero Baptista. — Cornelio da Fonseca.—Galvão Baplista.— Serzedello Corréa.—Paula Ramos.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional -Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito d 1.765:730\$205, supplementar a verba 10°de Etapa:-do art. 9°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, verba que pelo decreto n. 5.918, de 7 de março soguinte, passou a denominar-se-Soldos, etapas e gratificações -rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica-A lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1906 e da outras providencias, autorizou o Governo, no art. 9º, a despender por este ministerio, na rubrica 10<sup>a</sup>-Etapas -a quantia de 15.864:053\$000.

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, deu ao Governo, nos arts. 79 e 80, autorização para .alterar as tabellas dos orcamentos respectivos e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Em vista de taes disposições, promulgouse o decreto n. 5.918, de 7 do março do corrente anno, no qual se deu á referida ru- | Francisco de Paula Argollo.

fixou a despeza para ella em 12.792:657\$900.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, distribuiu-se ás repartições da Fazenda nos Estados a quantia de 8.436:594\$316 e pagou-se pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, até 30 de setembro findo, a de 2.829:4043607, havendo necessidade de 1.828:621\$488, para occorrer ás despezas até o encerramento do exercicio actual e 1.463:767\$694, para attender a reclamações de augmento de credito nos Estados, elevando-se tu lo a 14,558:388\$105.

Comparada esta ultima quantia com a importancia de 12.792:657\$900, fixada pelo citado decreto para a rubrica acima mencionada, verifica-se existir a deficiencia de 1.765:730\$205.

Tal deficiencia provém, em primeiro logar, de ter-se contemplado credito no orçamento deste ministerio para 15.000 praças de pret nos corpos arregimentados e existir numero superior, que, apezar de reduzido, attinge actualmente a 15.893; e, em segundo logar, de consignar o dito orçamento a etapa de 1\$400, quando é de 1\$584 a média das avaliações nos dous semestres do presente anno por concurrencias realizadas para o fornecimento de generos.

A deficiencia de que se trata especifica-se do seguinte modo:

Soldo de 360 rs. para 893 pra- ças de pret excedentes nos	·
corpos	117 <b>:340\$2</b> 00
Gratificações de voluntarios de 125 rs. para as mesmas	
pracas.	40:7433125
5.931 250 rações de etapa de	•
praças de pret, orçadas a	
1\$400 esatisfeitos pelo valor	
médio de 1\$584, isto é, mais	
184 rs	1.091:350\$000
325.945 rações de etapa para	
893 praças de pret exce-	
dentes nos corpos arregi-	
mentados pelo valor médio	
de 1\$584.:	516:296 <b>\$8</b> 88
	1.765:730\$205

Torna-se, portanto, necessario solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 1.765:7303205, supplementar a rubrica 10°-Etapas-do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rubrica que pelo alludido decreto passou a denominar-se - Soldos, etapas e gratificações de praças de p.et,assim submetto o assumpto a vossa esclarecida attonção, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.-

561

Vol. VII

N. 369-1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder | Pareceres sobre emendas offerecidas na 3ª disum anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para tratar da sua saude, onde the convier, e em prorogação à que obteve ; com parecer da Commissão de Finanças

Em requerimento que foi presente á Commissão de Petições e Poderes, Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, solicita licença por um anno, para continuar o tratamento da sua saude, ajuntando attestado medico, com o qual prova achar-se soffrendo de tuberculose pulmonar e precisar de licença para o alludido fim.

A Commissão, considerando justificada a pretenção do peticionario, offerece á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federel de S. José de Alem Parahyba, Estado de Minas Geraes, um anno de licença, para continuar a tratar da sua saude, onde lhe convier, e em prorogação á quelhe foi concedida pelo Ministerio da Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de novembro de 1906,-Alencar Guimarães, presidente.-Eloy de Souza, relator.-Euselio de Andrade.-Cunha Muchado,-Elysio de Araujo.-Benedicto de Souza.

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento da petição de Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, solicitando una anno de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier e em prorogação á que lhe foi concedida pelo Ministro da Fazenda, concorda com o projecto que a respeito formulou a Commissão de Petição e Poderes.

A licença tem por fim garantir ao funccionario o logar para o qual foi nomeado, e que não pode temporariamente exercer por motavo de molestia, som acarretar para os cofres publicos onus de especie alguma.

Sala das Commissões, 21 de novombro de 1996.—Francisco Veiga, presidento.—Paula Ramos, relator.—Carlos Peizoto Filho.—Galeão Carvalhat.-Homero Baptista.- Alberto Maranhão, - Screetello Corrêa. - José Euzebio.

## N. 370-1906

cussão do projecto n, 133 C, de 1905 (emenda destacada na 2ª discuesão do prejecto n. 133, do mesmo anno), declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ds diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Parecer da Commissão de Constituição e Justica

A Commissão de Constituição e Justiça, estudando as emendas ao projecto n. 133 C, de 1905, do nobre Deputado Sr. Leite Ribeiro:

Considerando que os termos do reforido projecto são amplos, declarando nulla desde a origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tonham sido oppostas ás diversas amnistias de retudas na vigencia da Republica ;

Considerando que as emendas offerecidas pelos nobres Deputados Srs. A. Moreira da Silva, Sá Freire e outros, com relação ás reformas concedidas durante o periodo revolucionario de 1893 a 1894 aos officiaes de terra e mar, baixas, preterição de exames escolares, etc., vizando estabelecer h potheses e prever soluções para as mesmas, são superfluas, porquanto acham-se todas ellas virtualmente comprehendidas no projecto, a vista do seu espírito e da amplitude de sua disposição;

Considerando, pois, que regular é deixar ao Poder Executivo a applicação da alludida disposição aos casos occorrentes, competindo aos interessados, uma vez que se julguern prejudicados pelas respectivas decisões, recorrer ao Poder Judiciario, que é o poder competente para examinar a natureza e circumstancia dos factos, ou questões de interesse privado e as disposições das leis, ou direito respectivo, e determina, julga, declara quaos as relações que vigoram entre essas questões e o direito (Pimenta Bueno-Diretto Publico);

Considerando que a encenda do honrado Deputado Sr. Thomaz Cavalcanti, referente ás «promoções já foitas até a amnistia de 1895 e vencimentos militares, relativos ao tempo que andavam ausentes do serviço por crimes politicos» é igualmente superfina por constituir materia ja prevista em lei ;

Considerando mais que a emenda do mesmo illustre Deputado, que manda accrescentar ao projecto in fine : e durante o regimem do imperio, não deve ser acceita, porquanto a Constituição de 24 de Fevereiro já estabelgeou as necessarias garantias aos di-

reitos que ella julgou dever garantir ao se na la mais é do que a reproducção quasi inaugurar a nova fórma de governo:

Considerando que tambem superflua é a emenda do referido Deputado, relativa aos funccionarios civis implicados nos movimentos de 1893 a 1895, porquanto taes funccioparios estão tacitamente incluidos nos fav res que decorrem do projecto n. 133 C

Considerando que a emenda do illustre Deputado Sr. Barbosa Lima, autorizando o Governo a crear um quadro extraordinario para collocação de todos os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos em virtude da eliminação das restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898, constitue uma providencia de l grande alcance pratico, que muito pode cooperar para a boa e regular execução da lei:

E' de parecer que das emendas apresentadas ao projecto n. 133 C, de 1905, só se a approvada a do Sr. Barbosa Lima, rejeitando-se as demais.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1905. — Julio Santos, presidente interino. -Bernardo de Campos, relator. -Frederico Borges.-Luiz Domingues.-Estevam Lobo.

Parecer da Commissão de Marinha e Guerra

A Commissão de Marinha e Guerra, chamada a interpor seu parecer sobre as emendas apre entadas ao projecto n. 133 C. do corrente anno, que declasa nullas desde a origem, para todos os effeitos do direito, as restricções, quaesquor que tenham sido, postas ás diversas leis de amnistia decretadas no regimen republicano, limitar-se-ha a dizer sobro aquellas cuja natureza se ajusta a pcculiaridade de suas funcções proprias, e, portanto, unicamente sobre as que affectem directa ou indirectamente as instituições militares do paiz.

De tal natureza são as seguintes :

l

São declaradas nullas para todos os effeitos do direito as restricções contidas na lei n. 533, de 7 dezembro de 1898, menos na parte referente ás promoçõos já feitas até a amnistia de 1895, e vencimentos militares relativos ao tempo que andavam ausentes do serviço por crimes politicos, como dispõe o decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

Thomas Cavalcanti.

acceita pela Camara, una vez que de sua o stato que para os amnistiados acima aponacceitação resultará a annullação do pro- tados. jecto, ao qual foi apresentada. Para demonstrar este asserto, basta dizer que ella E' o parecor da Commissão.

t stual da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, deixando apenas aos militares compromettidos nos successos revolucionarios de 1893 a possibilidade de haverem os vencimentos que não receberam durante os dous annos em que permaneceram na reserva por força do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895. De modo que o direito á promoção e aos veacimentos correspondentes ao tempo anterior ao decreto de amnistia de 1895. esse direito continua a não ser reconhecido. embora exista, a despeito mesmo das resoluções imperiaes de 1835 e de 1841 e decreto de 1842, implicitamente revogadas pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Essa amnistia, como a quer ainda hoje o nobre autor da emenda, não faz esquecer os factos delictuosos e seus agentes, não apaga os vestigios da crise política de que elles foram a resultante : antes conserva-os no seio da sociedade como um sedimento de iniquidade permanentemente ameaçador; o que de facto procura apagar é um direito incontestavelmente ligado ao estado do official. Como se distancia da admiravel concepção do imperador Antonino, citado por João Barbalho, concepção que o levára a escrever ao Senado romano, reunido para julgar os rebeldes: «Ninguem morra por motivo da conjuração de Casio. Nenhum sangue seja por isso derrama lo. Voltem de sou exilio os banidos e se lhes entreguem seus bens. E prouvera aos deuses que eu pudesse aos mortos restituir a vida».

Dest'arte, os elevados intuitos da lei de amnistia plena, geral e absoluta, tal qual foi ultimamente votada pelo Congresso Nacional, ao influxo de cujas disposições liberaes e confraternizadoras, nasceu o projecto n. 133 C, que equipara todos os movimentos revolucionarios a um só e para um unico fim-o de lançal-os ao olvito; esses elevados intuitos, são de todo o ponto burlados pela emenda em questão, concebida em termos a persisti: para certos amnistiados, os de 1894, uma situação que já agora não poderia deixar de ser tida como excepcional e odiosa. Não é de crer, porém, que a Camara o ampare depois de ter approvado o projecto n. 133 C, como approvou a amnistia do corrente anno, da qual é aquelle um corollario logico, imprescindivel e sobretudo justissimo.

Emfim, a emenda em estudo, não melhora Sala das sessões. 4 de setembro de 1905.- lo projecto ; altera-o substancialmente, é veridade, mas encaminhando o voto da Camara Esta emenda não póde de modo algum ser ino sentido regressivo, de modo a conservar

Assim, não póde, nem deve ser approvada.

Caso não passe a cmenda substitutiva :

Accrescente-se ao projecto in fine : e durante o regimen do Imperio.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. Thomaz Cavalcanti.

Como so sabe, a amnistin é uma inedida essencialmente politica e justamente esse predicado fez com que o seu evercicio, no regimen vigente, fosse attribuido ao Congrosso Nucional. No dominio da monarchia, quem a decretava era o imperador. Os factos a que ella se applica são os denominados erimes politicos attentatorios da ordem institucional vigente.

Ora, parece intuitivo que em um systema de governo como o actual, cuja existencia, por si só, significa do medo mais formal e eloquente a condemnação do transacto, esses factos perdem na essencia a feição delictuosa para constituirem titulos de benemerencia. Logo, não pod rá ter applicação a emenda proposta; pelo que, pensa a Commissão, não merece a approvação da Camara.

3

## Onde convier:

Fica o Governo autorizado a crear um quadro extraordinario para collocação de todos os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos em vir-tude da eliminação das restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898.

Sula das sessões, 4 de setembro de 1905. -Barbosa Lima.

Sem entrar na indagação da despeza que acarretará a execução do projecto 133 C, já approvado visto que, na hypothese de não existir o voto da Camara, toda a prececupacão pecuniaria de cambaria para um plano secundario, sendo o objectivo collimado pelo legislador o de fazer justiça inteira e recta: sem entrar nessa indagação, que de resto nem cabe em sua alçada, a Commissão julga que si porveatura o effeito desse projecto fosse o de anarchizar os quadros dos officiaes do exercito e da armada, como pensam alguns, com a consequente revisão das promoções feitas, no interregno juridico da amnistia restricta, tão somente pelo principio de antiguidade e excluidas as que foram effectuadas por bravura, serviços relevantes ou merecimento, não ex-officio mas a requerimento dos intere sados encontrar-se-hia na medida que contem a presente emenda, o apparelho ne-

perturbado e capaz de normalizar a situação. impediado preterições possíveis e coaservando áquelles officiaes que se mantiveram ficis à lei, os postos e antiguidades adquiridos palos meios regulares. Nestas condições, a Commissão entende que não ha inconveniente algum em ser approvada a referida emenda.

Ficam annulladas as reformas concedidas durante o periodo revolucionario de 1893 a 1894 aus officiaes de terra e mar, que, a pedido ou não, se achando com licença por inspecção de saude, foram chamados a serviço activo.

Aquelles, porém, que foram reformados nas referidas condições e contavam mais de 25 annos de serviço, não terão direito a reclamações pecuniarias, permanecendo como taes, no posto e com as vantagens a que teriam direito como si o houvessem sido na data da promulgação da presente lei.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.-A. Moreira da Silva.-Sa Freire.-Leite Ribeiro,-Mauricio de Abrev.- Rogerio de Miranda .- Valois de Castro .- J. A. Neiva.

A Commissão julga que a emenda retro merece ser acceita pela Casa, supprimida a segunda parte; porquanto as reformas a que faz referencia, embora algumas houvessem sido concedidas, mediante solicitação, taes requerimentos somente foram apresentados no momento, por circumstancias de excepcional coacção, aliás proprias do periodo revolucionario que atravessava a Nação. Quanto ás impostas administrativamente estão nullas de pleuo direito, embora tenham sido decretadas em estado de sitio, visto como este, já se disse, não é interregno constitucional, mas situação perfeitamen-te definida na Constituição, que não admitte lesão alguma a plenitude com que são garautidas as patente; os postos e os cargos inamoviveis.

Como se vê, o effeito da approvação desta emenda é autorizar a reversão para actividade, dos officiaes que se acharem nas condições que especifica.

Não se comprehende pois, como em sua segunda parte abro excepção para aquelles que tendo sido egualmente victimas de uma reforma levada a effeito por processo irregular, contavam mais de 25 anños de serviço ao tempo em que essa reforma foi decretada. Esses quer a émenda conservar na classe inactiva, mandando apenas apostillar mais alguns annos de serviço nas respectivas provisões de reforma. Em materia de justica cessario ao restabelecimento do equilibrio não se transige. Si os primeiros, isto é, os oificiaes com 25 annos de praça ou menos, têm direito a reversão, parece que com maioria de razão tal direito cabe tambem aos que excederam aquelle limite. Eis porque a Commissão acceitando a primeira parte da emenda, propõe a supressão da segunda.

Artigo. Ficam annulladas, si foram concedidas duranto algum estado de sitio, e o interessado requerer, as baixas, as reformas solicitadas, ou não, si o otilcial estava no goso de licença, por inspecção de saude, as demissões não solicitadas, si o empregado publico não era demissivel *ad nutum*, e as preterições de exames escolares e de quaesquer accessos, promoções; e bem assim annullados os effoitos do restricções a amnistias concedidas por anteriores lois da Republica, menos relativamente a quaesquer percepções pocuniarias; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sossões, 4 de setembro de 1905.— A. Moreira da Silva.

Sobre a presente emenda a Commissão está inteiramento de accôrdo com o parecer emittido pela Commissão de Constituição Justiça na parte sobre a qual lhe compete informar, resalvando apenas a opinião que externou a proposito da emenda anterior, quanto ás reformas decretadas no periodo revolucionario de 1893 a 1894.

Sala das Commissões, em 30 de outubro de 1905.—Alves Barbosa, presidente.—Carlos ('avalcante relator, vencido quanto ás reformas solicitadas de que trata a emenda n. 4.—Lindolpho Serra. — Bezerril Fontenelle, com restricções. — Ociveira Valladão. — Soares dos Santos, vencido com o seguinte

#### Voto em separado

O projecto n. 133 C, que ainda está dependente de deliberação da Camara, manda eonsiderar nullas para todos os effeitos de direito, as restricções impostas pelas leis de amnistias decretadas no regimen republicano.

Esse projecto visa, pois, a annullação da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que ja produzia os seus effetos e creou una situação legal para certo numero de officiaes, da qualnão poderão elles ser despojados sem violencia aos direitos adquiridos.

E' sabido que o Governo da Republica, em 1894, promoveu nos quadros do exercito e da armada officiaces por actos de bravura, por serviços relovantes, por merecimento e até por antiguidade, nas vagas deixadas pelos respectivos servontuarios, que foram declarados desertores em face da lei:

Ora, dessas promoções, as referentes aos officiaes de marinha, quande não tivessem sido feitas de accôrdo com a lei de 1873 estão legalizadas para todos os effeitos de direito pelo acto do Congresso Nacional, que, approvando os actos de Poder Executivo por motivo da revolta de 6 de setembro, implicitamente referendou aquellas recompensas.

Ha mais ainda: Em 1900, discutiu-se nesta Casa e na outra um projecto de reorganização do quadro de officiaes da armada, projecto que é hoje lei e foi então justificado pela necessidade de fazer desapparecer o quadro extraordinario, que a emenda da Sr. Barbosa Lima procura novamente estabelecor.

Pois bem; quando o Senado discutiu esse projecto accrescentou-lhe um paragrapho, no qual vinha expresso que as vagas que e dessom no referido quadro, por motivo daquella reorganização, seriam preenchidas pelos officiaes das classes re-pectivamente inferiores, que tivessem sido preteridos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, aos quaes seria contada antiguidade destas datas.

E a Camara rejeitou a mesma emenda, por maioria de dous terços dos membros presentes, acceitando o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, no qual o relator allir nava que a acceitação desse paragrapho seria o esquecimento de serviços que foram julgados valiosos e como taes foram recompensado: pelo Governo, que fez aquellas promoções.

Todavia e isso o que se pretende agora realizar, depois da promulgação do decreto que amni tiou os revoltosos de 14 de novembro ultimo.

Projecta-se fazer desapparecer as restricções contidas na lei de 1893, alterando as escalas hierarchicas, nos respectivos Almanais, de modo que os revoltosos de 1893 venham a retomar os seus antigos logares.

Encontro, entretanto, séria difficuldade para ser dada olução pratica ao problema de rehabilitação individual que o projecto se propõe resolver.

À razão das duvidas que perduram no meu espirito consiste em que as vagas abertas pelos officiaes que desertaram foram preenchidas por outros que lhes eram inferiores e que, portanto, a escala a tiga só ficará restabelecida, si considerarmos os revoltosos pro novidos com os outros no perio do da revolução.

Chegamos assim ao conhecimento de uma perfeita anomalia: o official A, que desertou, é con iderado promovido na vaga do official B, aberta pelo mesmo motivo da deserção; o official B será igualmente promovido na vaga deixada pelo official e assim por deante.

E, si assim não for, o cumprimento do dispositivo do projecto conduzirá á annullação das promoções de 9 e 30 de agosto de 1894 o que constitue evidente absurdo.em face de que dispõe o art. 74 da Constituição Federal.

A primeira hypothese representa, pois, a unica solução adaptavel e por ella se verinica que, o que se vao fazer são as promoções em massa de officiaes, sem attender ás necessidades da nossa marinita de guerra e com aggravação dos interesses do Thesouro Federal,

Por outro lado, esta solução não resolve a crise, pois que os efficises attingidos com o excessos da nova lei, irão pleitear nos tribunaes os seus direitos offendidos, o que dará lugar futuramente a novos processos de indemnisação.

Acc. esce que muitos des officiaes que estiveram na revolta de 1893, teem todos accessos de postos por merecimento, o que quer dizer que os serviços por elles prestados posteriormente à revolta teem sido devidamente avaliados pelos governos da Republica, de tal sorte que os seus pre uizos desappareceram em vista das novas promoções.

Querer, no emtanto, outras ventagens para estes, iniciar uma nova serie de recompensas, dando-lhes a preferencia sobre outros officiaes de igual merecimento e que prestaram serviços de guerra naquella epoca, con siste em annullar estes serviços, sem apagar o prestigio dos revoltosos, que veem assim o sou delisto transformado no melhor incentivo com que vão vencendo os postos em concurrencia faliz com os que defenderam a lei.

A amnistia, concortemos, é um acto de clomencia que faz esquecer o crime, mas não póde crear para es revoltoses uma situ ção jurídica, que se anteponha aos preceitos da Constituição Federal.

A amnistia, disse o eminente jurisconsulto que foi membro proeminente da Camara dos Deputatios — o saudoso Sr. Amphilophio — não póde atacar os direitos individuaes do cidadão, nem attentar contra suas garantias constitucionaes.

O direito dos officiaes que foram promovidos em 1894 é assegurado pela lei que referendou as mesmos promoções; está reconhecido na lettra da Constituição, que garante em toda a sua plenitude as patentes e os postos e faz respeitada a ordem de antiguidade, que o projecto procura insidiosamente contrariar.

A Republica principiou por um acto de dictadura que alterou profundamente a escala hierarchica dos officiaes do exercito. A promulgação do decreto de 7 de janeiro de 1890, com o qual o Governo Previserio ulgou acertado distinguir a guarnição desta Capital, trouxe o descontentamento para a maioria do exercito nacional, que aliás, sujeitando-se áquelle acto de violencia e esforçando-se por manter a paz publica, den a melhor prova de sua subordinação consciente e de seu interesse patriotico pela conservação do regimen político iniciado.

O exercito acceitou assim o facto consummado. sem protestar, quando elle era a f.rça e poueria contrapor o seu prestigio, influindo decisivamente nos destinos do paiz.

O decreto de 7 de janeiro tem produzido até hoje os s us effeitos perniciosos; a classificação, quo elle originou, continúa sendo respeitada, apezar das promessas legislativas em favor dos officiaes preteridos, que não foram revoltosos, antes concorreram com o seu valor disciplinado para a organização definitiva da Republica.

Todavia, o que não se conseruiu legalmente para estes, procura-se alcançar para os revoltosos de 1893, sem embargo da situação que ellos crearam, embargos para a existencia da armada nacional e que motivou os actos da reorganização praticados pelo Governo naquelle tempo e determinou as promoçõs de 9 e 30 de agosto del 204.

Não é por motivo de ordem sentimental ou mesmo de filiação politica que discordo dos argumentos empregados no parecer da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, quando affirmo que a approvação do projecto n. 133 C impõe-se depois da decretação da amnistia, ampla para os revoltosos de 14 de novembro.

E' preciso observar, em primeiro logar, que a situação juridica dos dois typos de delinquentes não é a mesma.

Não houve neste ultimo caso deserção, não se affirmou nenhuma sentença condemnatoria, que obrigasse a existencia de vagas, determinando a intervenção legal do Executivo para suppril-as, como em 1894.

Em segundo logar, a confirmação das promoções havidas naquelle anno, discriminou para os distinguidos, direitos e regalias, em cuja posse elles se acham e de que não poderão ser alienados, som offender ás garantias do texto constitucional.

E' por isso que me opponho ao projecto n. 133 C, porque reconheço a impossibilidade de dar-lhe estricta execução, por mais que procurem galvanizal-o, empregando raciocinios de defeza, para salvar essa medida, que está destinada a trazer serios embaraços para a administração do paiz.

Não escapou ao espirito esclarecido de meu illustrado colleza, o Sr. Barbosa Lima, o provavel desiquilibrio que uma providencia de tal ordem poderá produzir no seio simistas que, bem a contragosto, eu deixo das corporações armadas.

E dahi a apresentação de sua emenda, que mereceu parecer favoravel das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra, corporificadora que é de todas as vontades que se alinham em torno do projecto n. 133 C.

E comtudo, a emenda do Sr. Barbo:a Lima é defficiente, como o proprio autor reconhece, tendo sido apresentada com o intuito de despertar a attenção dos competentes para o assumpto, que por emquanto permanece insolvavel.

Parece-me que, em tal caso, a Camara não deveria resolver sem ouvir a opinião do Governo, por intermedio dos seus secretarios militares, os quaes informarão imparcialmente sobre a conveniencia da creação do na revolta de 1893. quadro extraordinario, ao qual se refere a emenda do illustro Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Disse que esta emenda é deficiente e confirmo o meu juizo, porquanto ella trata da creação de um quadro extraordinario para os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos, si o projecto for transformado em lei, mas não providencia sobre o accesso desses officiaes, isto é, não regulamenta as promoções para os officiaes incluidos no referido quadro.

Demais, essa passagem de officiaes do exercito e da armada para um quadro extraordinario, virá dar logar a tantas vagas no quadro ordinario quantos forem os officiaes transferidos, o que equivale a dizer que ao lado daquellas promoções realizadas por força da lei, serão feitas no quadro ordinario novas promeções aos varios postos, sem nenhuma vantagem reconhecida para o serviç) militar.

Estas promoções irão no ental to acarretar novas despezas, sobrecarregando os orçamentos militares, principalmente o da Marinha. com uma inopportunidade que ninguem desconhece, pois que o momento deve ser o das economias bem approveitadas para poder ser levada adiante a reforma de nosso mate rial naval.

Temos, pois, que ao lado das despezas que serão immediatamente autorizadas a titulo le indemnizações (si passar o projecto) e que segundo as probabilidades, se elevam a mihares de contos de réis, outras despezas permanentes surgirão, por força das promojões a realizar, mais numerosas ainda, si "or approvada a emenda Barbosa Lima.

A Commis-ão de Finanças procurará, enretanto, estudar melhor este ponto e natualmente recolherá as informações officiaes ue a habilitem a contrariar as opiniões pes-laicance em referencia ao merito do projecto.

consignadas no presente parecer.

Primo veritas.

Sala das Commissões, em 9 de novembro de 1906.—Soares dos Santos.

#### Parecer da Commissão de Finanças

A Commissão de Financas estudou com a maxima attenção o projecto n. 133 C, de 1905, que annulla desde a origem para todos e quaesqu ir effeitos de direito as restricções que tenham s do oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

O projecto soffreu ainda aigumas emendas, porque o seu intuito principal foi cogitar dos amnistiados que tomaram parte

Tratando-se de um assumpto melin lroso, foram solicitadas as necessarias informações aos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha. A demora havida na confecção dos documentos que foram enviados á Commissão por aquel es dous ministerios explica o adiamento deste parecer até á presente data.

Das informações prestadas pelo Governo se verifica que um dos effeitos do projecto, si elle for convertido em lei, consistirá no pagamento dos vencimentos aos officiaes que se envolveram na revolta de 6 de setembro de 1893. Segundo os calculos feitos, a despeza a cargo do Ministerio da Marinha será na importancia de 1.005:295s030 e a do Ministerio da Guerra na importancia de (06:021:045.

As informações prestadas pelo Ministerio da Guerra deixam ver que não se póde calcular com toda precisão a despeza que trará a adopç o do projecto, pois o re onhecimento do direito que viesse a ter cada official, depende do pro esso particular a cada um, no qual se verificará com rigor todas as suis condições em relação á ausencia, apresentação, commissão que desempenhava, tempo da reserva por dous annos, promoções que devia ter com a antiguidade declarada na respectiva patente. Tal processo demanda tempo pela necessidade de serem ouvid :s diversas estações fiscaes o de serem attendidas as justas reclamações dos interessados quanto a promoção.

As mesmas considerações applicam-se aos officiaes da Armada Brazileira que tomaram parte naquelle movimento revolucionario.

Nas informações prostadas pelo Sr. Ministro da Marinha está incluido, o officio do contra-almirante Justino Proença, no qual a feitas muitas ponderações do mais alto E'assim que aquelle illustre funccionario assevera o seguinte:-1º. Quando o projecto vier a transformar-se em lei, será em grande parte inexequivel em face da situação em que virá encontrar alguns officiaes promovidos em 1894.—2º. Não ha mais restricção a extinguir, visto como o tempo de serviço, a antiguidade do posto e os vencimentos são perdidos em tempo de paz pelos officiaes licenciados ou em commissões estranhas á Marinha, de modoque, si essas vantagens forem dadas aos que estiveram com armas na mão contra o Governo, se dará o caso singular de ser esta situação mais remunerada que aquella.-3°. Que, si o fim do projecto é collocar os officiaes amnistiados em perfeito pé de igualdade com os que permaneceram em defesa da legalidade, se dará o absurdo ainda maior de terem tambem direito á gratificação de campanha os que procuraram depor o Governo estabelecido.

Termina o officio com uma referencia aos fundamentos que precedem a emenda sub-scripta pelo Sr. Thomaz Cavalcunti, donde se conclue que devem ser cumpridas as disposições constantes das resoluções de consulta de 6 de outubro de 1835 e 7 de agosto de 1841 e do decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

A Commissão de Finanças — Considerando que o pensamento do legislador brasileiro, revendo a lei de 21 de outubro de 1895 que amnistiou com restriccões os officiaes de mar e terra que to naram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, foi inquestionavelmen e o de abolir por partes aquellas restricções;

Considerando que as amnistias posteriores, inclusive a concedida aos implicados no movimento de 14 de novembro de 1904, foram amplas, significando o Congresso com tal procedimento que a annistia é principal-mente o esquecimento dos crimes politicos;

Considerando que o projecto n. 133 tem por fim regularizar a situação de todos os amnistiados na vigencia da Republica, competindo ao Poder Executivo o exame da situação pessoal de cada amnistiado, quando for apresentada a sua reclamação documentada, em virtude da execução da lei :

Considerando que as leis de amnistia não podem revogar, senão expressamente, qualquer outra lei anterior relativa a assumptos militares :

E' de parecer que o projecto seja approvado com o seguinte accrescimo depois do artigo primeiro.

§ 1.º Para execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos de bravura, serviços relevantes, merecinec essarios.

A Commissão pensa que as emendas referentes a annullação das reformas voluntarias ou forçadas não podem ser acceitas, tiados por decreto n. 310, de 12 de ou Trata-se de um assumpto, que deve antes tubro do mesmo anno, todos os implicado

ser compendiado em projectos separados. A emenda do Sr. Barbosa Lima, bem como a do Sr. Thomaz Cavalcanti são desnecessarias, em vista dos fundamentos do parecer sobre o projecto.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906.- Francisco Veiga, presidente.-Galeão Carvalhal, relator.-Homero Baptista.-Cartos Peixoto Filho .- José Euzebio. - Serzedello Corrĉa. — Alberto Maranhão. — Cornelio da Fonseca.

## N. 133 C - 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2º do projecto n. 133, deste anno, declarando nullas desde a origem, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas de diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica

O Congress) Nacional decreta:

Art. 1.º São declaradas nullas desde a ori gem, para todos e quaesquer effeitos de di reito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições om contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1905. Paranhos Montenegro.-Bernardo de Campos. -Julio Santos .- Luiz Domingues. - Estevam Lobo.

## Emendas ao projecto n. 133 C. de 1905

O projecto n. 133 C, do corrente anno manda annullar desde sua origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Para bem se avaliar quaes os intuitos do projecto, é preciso recordarmos o que se tem passado a respeito de tal assumpto.

Em 6 de scienibro de 1893, tendo parte da armada e alguns officiaes e p.ac.s do exercito se rebellado contra o Governo da Republica, foram os respectivos officiaes e praças excluidos dos quadros depois das formalidades legaes.

As vagas existentes foram, em 1894, preenchidas por outros officiaes, uns por actos mento e outros por antiguidade, tudo de accôrdo com a leí.

Feita a pacificação, em 1895, foram amnis,

naquelle movimento, não se permittindo, poderá dar o seu voto, visto ter sido uma porém, aos militares a reversão á actividade antes de dous annos, a contar da data em que se apresentassem á competente autoridade e ainda assim, si o Pider Executivo julgasse conveniente. Além disto, emquanto nao revertessem á actividade, só receberiam soldo e não contavam tempo de serviço sinão para a reforma.

Pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, foram supressas para todos os effeitos as restricções postas pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895. anteriormente citada, excepto no que diz respeito a vencimentos e ás promoções effectivas ja feitas.

Na mesma data foram tambem amnistiados os militares que tomaram parte nos movimentos nas escolas militares até aquella ração da Camara a seguinte emenda substidata.

A estes militares mandaram contar todas as vantagens de que tinham sido privados, em virtude de penas a que tinham sido condemnados ou privados por actos administrativos, excepto no que concerne a vencimentos e a promoção effectiva ja decretada.

Como se vê, as restricções da lei de 21 de outubro de 1895 foram suppressas pela de 7 de dezembro de 1898, excepto no que se refere a vencimentos e as promoções feitas em virtude da lei. Assim, pois, a emenda apresentada ao projecto n. 133 A, hoje convertido em projecto n. 133 C, terá como conseguencia o levantamento dessas duas restricções: uma referente ás promoções legalmente feitas em virtude de vagas existentes por diversos motivos e a outra relativa a quatro annos de vencimentos.

Quanto a primeira parte, não é preciso grande esforço para comprehender suas desastrosas consequencias, pois ter-se-ha de fazer a revisão de todas as promoções até hoje feitas, anarchizando assim por completo toda a escala de antiguidade dos officiaes. Si considerarmos tal medida sob o ponto da disciplina e dos effeitos moraes, então é que os males são incalculaveis, pois que, será não só um castigo profundamente doloroso para aquelles que arriscaram todos os seus interesses em bem da Republica, pondo em jogo as relações de camaradagem, suas familias e a propria vida, como trará como resultado fatal, a frouxidão no cumprimento dos deveres civicos e militares, pois que flcariam em peiores condições do que aquelles que tinham andado fora das fileiras combatendo as instituições patrias.

Quanto a segunda parte temos de subdividil-a em duas outras: uma relativa ao tempo em que os officiaes andaram ausentes do serviço por crimes politicos, e a outra referente aos dous annos em que ficaram

medida, que, tendo produzido seus effeitos na época, poderá hoje cessar, sem grandes prejuizos para a administração a não ser o pagamento da respectiva importancia; quanto aquella torna-s) perigosa sua adopção, porque desde 1905 até hoje, os officiaes que teem sido amnistiados, não teem recebido soldo correspondente ao tempo que estiveram ausentes do serviço por crimes politicos, competindo-lhes sómente o mesmo, desde o dia que se lhes fez effectiva a amnistia, como fora declarado pelas resoluções de consulta de 6 de outubro de 1835 e 7 de agosto de 1841 e regulado pelo decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

Em vista do exposto, apresento á considetutiva:

São declaradas nullas para todos os effeitos de direito as restricções contidas na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, menos na parte referente as promoções ja feitas até a amnistia de 1895, e vencimentos militares relativos ao tempo e que andavam ausentes do serviço por crimes politicos, como dispõe o decreto n. 155, do 9 de abril de 1842.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. -Thomaz Cavalcanti.

Onde convier:

Aos funccionarios civis implicados nos movimentos de 1893 a 1896, directa ou indirectamente, serão contadas todas as vantagens desde o dia da amnistia e das guaes tinham sido privados em virtudo de taes movimentos.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. -Thomaz Cavalcanti.

Caso não passe a emenda substitutiva: Accrescente-se ao projecto in fine: e durante o regimen do imperio.

Sala das sessões. 4 de setembro de 1905. -Thomaz Cavalcanti.

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a crear um quadro extraordinario para collocação de todos os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos em virtude da eliminação das restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.-Barbosa Lima.

Ficam annulladas as reformas concedidas durante o periodo revolucionario de 1893 a na reserva. Quanto a este tempo a Camara 1894 aos officiaes de terra e mar, que, a pe-

Vol. VII

dido ou não, se achando com licença por in-1 tenham sido oppostas ás diversas ãmnistia.<sup>S</sup> speccão de saude, foram chamados a servico activo.

Aquelles, porém, que foram reformados nas referidas condições e contavam mais de 25 annos de serviço, não terão direito a reclamações pecuniarias, permanecendo como taes, no posto e com as vautagens a que teriam direito como si houvessem sido na data da promulgação da presente lei. Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.-

A. Moreira da Silva. — Sà Freire. — Leite Ri-beiro. — Mauricio de Abreu. — Rogerio de Miranda. -- Valois d: Castro. -J. A. Neiva.

Artigo. Ficam annulladas, si foram concedidas durante algum estado de sitio, e o interessa lo requerer, as baixas, as reformas. solicitadas ou não, sio official estava no goso de licença, por inspecção de saude, as demi sões não solicitadas, si o empregad) publico não era demissivel ad nutum, e as preterições de exames escolares e de quaesqueracce-sos, promoções; e bem assim annullados os effeitos de restricções a amnistas concedidas por anteriores leis da Republica, menos relativamente a quaesquer percepções pecuniarias ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. -A. Moreira da Silva.

Emenda ao projecto n. 133 C, de 1905

Art. Ficam annulladas, si foram concedidas durante algum estado de sitio e o interessado requerer, as baixas, as demissões de postos, as reformas, solicitadas ou não. si o official estava no goso de licença por inspecção de saude, as demissões de empregos publicos não solicitadas, si o empregado não era demissivel ad nutum, e as pretericões de exames escolares e de quaesquer accessos e promoções; e tem assim annuliados os effeitos de re tricções a amnistia : concedidas por anteriores leis da Republica, menos relativamente a quaesquer percepções pecuniarias; revogadas as dispusições em contrario.

Sala das sessões, 4 de s tembro de 1905.-A. Moreira da Silva.

Ministerio da Guerra — N. 8-Rio de Janeiro, 25 de maio de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados-De posse de vosso officio n. 338, de 4 de dezembro ultimo, em que pedis que este despeza que traria a adopção do projecto ministerio emitta parecer de accôrdo com o 133°C, de 1905, da Camara dos Deputados, que requisita a Commissão de Finanças sobre, pois o reconhecimento do direito que vie-so as emendas offerecidas ao projecto de lei a ter cada official depende do processo parannullando, desde sua origem, para todos ticular a cada um, em que com rigor, se voos effeitos de direito, as restricções que rificassem todas as suas condições em rela-

decretadas na vigencia da Republica, conforme consta dos impressos que acompanharam o mesmo officio e ora vos restituo. cabe-me enviar-vos a informação junta, prestada a tal respeito pela Ditecção Geral de Contabilidade da Guerra, e com a qual concordo.

Saude e fraternidade.—Francisco de Pavla Argollo.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra -la secção - N. 781.

O projecto da Camara dos Deputados. n. 137 C de, 1903, declara nullas «desde a origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica».

Ao citado projecto foram apresentadas diversas emendas, que lhe dão major amplitude ou o restringem; e entre ellas se encontra a que, foi apresentada pelo Deputad / major Thomaz Cavalcanti, que, considerando desastrosas as consequencias da revisão, que porventura se faça, de todas as promoções até hoje feitas, anarchisando a escala da antiguidade dos officiaes, e entendendo dever se subdividir em dous o periodo que se entende de 6 de setembro de 1893 a 21 de outubro de 1897, um relativo ao tem o anterior a amnistia, da ausencia dos o Eciaes, e outro da reserva por dous annos creada pela respectiva lei - sob o fundamento de que desde 18.5 at: a presente data os officiaes que teem sido amnistiados não tcem recebido soldo corrrespondente ao em que estiveram ausentes por tempo crimes politicos, competindo - lhes **S**Ómente o mesmo desde o dil em que se 'he fez effectiva a amnistia, assim a conceben: «São declaradas nullas, para todos os effeitos de direito, as restricções contidas na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, menos na parte referente ás promoções já feitas até a amnistia de 1895, e vencimentos militares relativos ao tempo em que andaram ausentes do serviço por crimes politicos, como dispõe o decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.»

A repartição do Estado-Maior apresenta uma relação de officiaes comprehendidos nos decretos ns. 310 de 21 de outubro de 1895, e 553, de 7 de dezembro de 1898 ; e refere-se ás promoções que a alguns delles competiriam, contando-se-lhes major antiguidade.

Não se póde, com toda precisão. calcular a

io a ausencia, apresentação, commissão ( ue desempenhava, tempo da reserva por apresentaram se em DUB annos, pois pocas differentes, promoções que deviam ir com a antiguidade declarada na respeiva patente, etc.; processos esses cuja orinização demanda tempo pela necessidade serem ouvidas diversas estações fiscaes, attendidas reclamações de interessa los

anto a promoções: mas póde-se approximaunente effectuar um calculo do que teriam ) despender os cofres publicos.

Tomando-se por base a relação apresenda pelo Estado-Maior, consta ite de um conel, um tenente-coronel, dous majores, ive capitães, 10 tenentes e 18 alferes, e conlerando-os todos no indicado periodo subvidido em duas partes, na primeira com reito aos vencimentos que lhes caberiam

em exercicio estivessem, na segunda hando a differença entre o soldo que recebem e os vencimentos integracs; vemos que sim se calcula: de 6 de setembro de 1893 21 de outubro de 1895, 319:023\$645; de de outubro de 1895 a 21 de outubro de 97, 286:99-\$, no total de 606:021\$345.

Não se acham ahi comprehendidos, como se o pessoal—praça de pret—a quem tam-n aproveitara a amnistía, nem os civis que po-sam achar protegidos pela mesma; e ida apenas servirá este calculo para inrar o que se faça no Ministerio da Maha, em proporções superiores.

A doutrina expendida por aquelle Doputado emenda que apresenta ao projecto, era ue se achava firmada pelas Imperiaes soluções de Consulta, de 6 de outubro de 5. 7 de agosto de 1841. 9 de abril de 1842. de junho de 1845, 21 de janeiro de 1852, 6 de abril de 1853; mas significação diffet.) ora s) attribue ao effeito da amnistia do que ella se conceda com a amplitude ) lhe dá o projecto, e, tendo isso em vista officiaes amnistiados pela lei n. 1.373,

2 de setembro de 1905, foram pagas as ita cens pecuniarias que haviam deixado receber no periodo intermediario en re icontecimentos de novembro de 1904 e a a da mesma lei, em que estiverain afasos do serviço, respondendo por taes aconmentos.

arec ; qui assim deverá ser comprehen-1. tambom, a lei que resulte do alludido jecto; e a emenda substitutiva traz a vane n de, oliminand) a restricção contida lecr 'to n. 310, de 21 de outubro de 1894. ob igara os amnistiados, da data de sua esentação após a amnistia, a se conserem afastados do serviço por dous annos. ie s ria de justica, resalvar a Fazenda

se considerarem todos como si em effectivo exercicio de seus cargos ou postos, em todo o periodo anterior ao mencionado decreto de 1894, revendo promoções effectuadas, desde que o pensamento do legislador não seja atteibuir áquella lei tal amplitude.

E' o que á secção cumpre informar em nelação ao pedido feito pela Camara dos Deputados, de informações para a sua Commissão de Finanças.

Em 8 de maio de 1906.-0 1º secretario. Eduardo (. Duque Estrada de Barros.

Ministerio da Marinha-Rio de Janciro. 22 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camarados Deputados-Em resposta a vosso officio n. 337, de 4 de dezembro do anno proximo findo, pedindo parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto que manda annullar, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica, passo ás vossas mãos, com o calculo feito pela Contadoria da l cópia das informações prestadas Marinha. sobre o assumpto, cabendo-me declarar-vos que estou de accordo com as ponderações feitas pelo chefe do Estado Maior, a respeito.

Saude e fraternidade.-Julio Cesar de Noronha.

Cópia-(Quartel-General da Marinha-Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905.- (la secção-N. 1.420.) Sr. vico-almirante Ministro da Marinha. Em cumprimento do Cespacho de 6 do corrente, e não sendo possivel. sinão com grande demora, dar uma relação de todos os officiaes das differentes clusies. que, por terem sido leaes ao Governo da Republica, quando se deu a revolta da esquidra em 1893, serão gravemente prejudicados na situação que ora occupam em seus postos, caso se transforme em lei o projecto que se refere á extincção das restricções que, s) diz, foram oppostas às diversis amnistias decretadas na vigencia da Republica, devo informar o seguinte: 1.º Quando o projecto vier a transformar-se em l i, será em g and porte a mesma lei inexequivel, em face da situação em que virá encontrar alguns dos officiaes promovidos em 1894; 2.• Não ha mais, a meu ver. restricções a extinguir em relação aos officiaes amnistiados, visto como o tempo de serviço, a antiguidade do posto e os vencimentos, unicas restricções que elles soffreram, são perdidos, mesmo (m tempo de paz, pelos officiaes licenciados ou em commissões extranhas á Marinha; de modo que, si essas vantagens ional dos prejuizis que viria a ter com forem dadas aos que estiverem com armas gamento de vencimentos, resultante de na mão contra o Governo, dar-se-ha o caso

singular e, direi mesmo absurdo, de ser esta situação mais remunerada que aquella; 3.º Que, si o fim do projecto é pôr todos os officiaes amnistiados, em perfeito pé de igualdade com os que permaneceram em defesa da legalidade, dar-se-ha o absurdo, ainda maior, de terem aquelles tambem direito a gratificação de campanha, isto é, da campanha em que os mesmos officiaes procuraram depôr o Governo estabelecido ; 4.º Que, em these, penso do mesmo modo a respeito dos officiaes amnistiados, em consequencia de outros movimentos revolucionarios dados na vigencia da Republica; 5.º Que estou de inteiro accôrdo com as considerações das emendas offerecidas, e datadas de 4 de setembro ultimo, pelo Sr. Deputado Dr. Thomaz Cavalcanti.

Saude e fraternidade.— João Justino Proença, contra-almirante.—Conforme.—H. Nobrega.—Confere—Alvaro Figueiredo.—Visto— Antonio Lamego.

Cópia — Quartel General da Marinha— 1ª secção—N. 1.076.—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1906.

Sr. vice-almiranto Ministro da Marinha-Cumprindo o vosso despacho de 20 de dezembro do anno passado, inscripto sobre o officio desta repartição n. 1.420, de 15 daquelle mez, e que ora restituo com os demais papeis annexos, remetto-vos os mappas dos officiaes do corpo da armada e classes annexas que tomaram parte na revolta de 6 de sciembro de 1893, e foram amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895. Do citado mappa não constam os nomes dos guardas-marinha alumnos, em vista da ordem do dia deste Quartel-General, sob n. 23, de 28 de janeiro de 1895, que publicou o accordão do Supremo Tribunal Militar, de 25 do mesmo mez, considerando os aspi-rantes como praças de pret, visto como o primeiro posto na marinha era o de guardamarinha confirmado, e como tal, comp.ehendidos es ditos aspirantes no indulto concedido por decreto de 1 do dito mez. Entretanto, da caderneta de um guarda-marinh alumno, naquella época, consta haver o mesmo se apresentado a esta repartição para gosar da amnistia concedida pelo dito decreto, sendo a respectiva nota lançada pela Escola | Naval. Igualmente o aviso n. 1.940, de 25 | de outubro de 1888. declarou que o indulto importa em amnistia, no caso em que o de creto égenerico, e refere-se a desertures sem nenhuma distincção. Informaudo-vos sobre o assumpto, peco venia para manter a opinião que emitti e consta do referido officio n.1.420, e á qual ora me reporto.

Saude e fraternidade. — João Justino de Proença, contra-almirante.

Quartel General da Marinha.—A' Inspectoria Geral de Engenharia Naval para dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Marinna, na parte que lhe diz respeito, devolvendo os presentes papeis.

devolvendo os presentes papeis. Em 23 de dezembro de 1905.—*Proença*, contra-almirante.—Ao Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada.

Cabe a esta inspectoria informar, nos termos de vosso despacho annexo aos inclusos papeis, que a acceitação das emendas apresentadas ao projecto da Camara dos Deputados n. 133 C, de 1905, nenhuma alteração trará ao corpo de engenheiros navaes.

Inspectoria Geral de Engenharia Naval, 5 de fevereiro de 1906.—*Alves Barbosa*, contra-almirante inspector geral.

2ª Secção da Contadoria de Marinha, 20 de outubro de 1906.—Sr. Contador — Achando-se ultimado o trabalho de que fui incumbido, cabe-me apresental-o, devendo declarar-vos que, no mappa incluso, encontrareis especificados todos os vencimentos que deviam perceber os officiaes da armada e classes annexas considerados desertores em consequencia da revolta de 6 de setembro de 1893.-Nesse trabalho foram attendidas as situações em que se achavam e feito o calculo dos vencimentos a contar das datas das deserções aos das reversões á actividade; exceptuando-se os soldos dos que se encontram comprehendidos até o dia das apresentações as autoridades legaes para gosarem da amnistia concedida pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.-Saude e fraternidade. -0 lº escripturario, Armindo Assumpção.

A passagem das emendas apresentadas ao projecto da Camara dos Deputados n. 133 C, de 1905, nenhuma alteração trará ao corpo de Saude Naval. E'o que me cumpre informar-vos em observancia de vossa ordem e do despacho do Sr. Ministro da Marinha nos presentes papeis.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de agosto de 19.6. — Dr. José Pereira Guimarães, inspector geral de Saude Naval.

Gabinete—N. 836.—Contadoria da Marinha — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.— Sr. vice-almirante Ministro da Marinha— Em cumprimento ao vosso despacho exarado no incluso oflicio do Quartel-Gener I da Marinha, n. 1.076, de 19 de setembro findo, a presento-vos o mappa demonstrativo dos vencimentos dos officiaes do corpo da Armada e das classes annexas, que tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, cujo calculo foi effectuado, tendo em vista a: situações em que os mesmos se achavam naquella época e de accôrdo com as indicações do referido Quartel-General.—Saude e fraternidade.—Augusto de Souza Lobo. s demonstr se schavam por occasião da revolta de 6 de

POST	RATIFI- CAÇÃO	CRIADO	<b>ETA</b> PAS	TOTAL DOS VENCIMENTOS
CORPO DA				
-almirante	0.0414000	0004000	14 0054500	41 0504010
	2:9415300	999\$333 369\$333	14:065\$520	41:356\$219
) de mar	1:080\$000 0:986\$000	9995333	2:355\$030 9:845\$864	23:059\$363 40:504\$530
) de fraga	3:528\$000	168\$000		6:216\$000
⊢tenente.	4:780-266	998\$666	8:431\$512	31:053\$110
▶ .	4:339\$968	1:107\$334	8:139\$860	29:882\$495
>	7:908\$227	992\$666	8:4235712	23:507\$938
>	B:839 <b>\$</b> 600	718\$666	4:181\$070	19:792\$669
<b>&gt;</b>	9:107\$800	537\$333	3:053\$300	18:188\$766
<b>&gt;</b>	0:3325766 1:8705332	864 <b>\$</b> 666 993\$333	5:060\$760	22:910\$858
o tenente	7:8895466	998\$666	7:026 <b>\$</b> 260 5:621 <b>\$</b> 008	25:877\$258 18:785\$806
>	7:889\$466	9985666	5:621\$008	18:785\$806
>	7:8895466	998\$666	5:6215008	18:7855806
>	7:778\$866	984\$666	5:621,008	18:6625872
>	8:158\$066	1:032\$666	5:8935648	19:487\$712
*	6:3465333	803\$333	5:626\$208	15:575\$873
	7:994\$666	999\$332	5:6205208	18:936\$872
>	5: <b>259\$</b> 627	<b>998\$</b> 666	7:026\$260	17:547\$886
>	7:378\$599	933\$999	5:589\$808	4:3765666
• >	7:462:866	944\$666	5:673\$008	17:730\$739 18:222\$206
>	7:878,933	997\$333	5:719-808	18:761:073
>	1:484\$666	998\$666	5:621\$008	27:347\$672
>	2:167\$200	168\$000	_	3:595\$200
>	6:98 <b>3\$5</b> 99	883\$999	5:735\$408	16:776\$338
>	3:551\$110	250\$666	1:507\$000	7:55:\$108
>	7:889\$466	998\$666	5:621 <b></b> ≱008	18:792:472
>	-	-	-	4:376\$666
>	5:245\$583	996\$000	7:000\$260	4:269\$999
*	9:922\$234	1:007\$333	7:110\$760	17:525\$175 22:343\$659
>	1:843\$333	2335333		3:8265666
>	9:986\$666	998\$666	7:026\$260	22:3285258
*	7:476\$666	998\$666	7:026\$260	30:058\$258
•	7:877\$333	984\$666	5:621\$008	18:654\$673
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:792:472
*	0:766\$000	1:025\$333	5:829\$008	22:137\$007
	3:845\$542	977\$332	7:032\$760	11:209\$426
	9:354\$000	1:039\$333	7:045 <b>\$</b> 760 5:948 <b>\$</b> 848	26:030\$300 20:618\$847
>	7:882\$666	985\$333	5:626\$200	18:679\$206
*	_	_	_	4:276\$666
> . >	I — I	-	1:3088350	4:458\$349
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:785\$806
	7:747\$266	98 <b>0\$</b> 666	5:475\$408	18:546 <b>\$</b> 672
<b>*</b>	0.9264666	0004/200	7:091\$260	10:011:259
> .	9:836\$666 8:490\$666	998\$666	7:026\$260	22:131\$591
	4:112\$000	1:061\$333 1:008\$000	6:136\$528 5:803\$003	20:598\$526
>	2:865\$066	362\$666	1:046\$680	25:461\$341 7:309\$411
tononto	0:132\$400	925:333	5:813\$408	20:4725807
	7:290\$266	998\$666	4:918\$382	16:228\$980
	7:455\$733	1:021\$333	5:077\$632	16:652\$197
>	5:864\$333	80353333	4:922\$932	13:583\$264
Jamara	7:056\$666	966 <b>\$</b> 666	4:695\$432	15:740\$430
10 HIGT 0	1		Pag	572-1

Pag. 572-1

SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	CRIADO	ETAPAS	TOTAL DOS VESCIMENTOS
3:063\$666	7:290\$266	998\$666	4:918\$382	16:270:\$98
2:039\$332	5:903\$266	808\$666	4:959\$332	13:7108596
2:318\$000	4:703\$333	942\$666	5:621\$008	13:55:000
1:736:000	3:922\$033	808\$666	4:250\$856	10:11755
2:550:000	4:843\$533	998\$666	4:215\$756	12:07395
1:684\$000	3:922\$033	808\$666	4:250\$856	10:00550
267:774\$458	461:141\$201	48:475\$303	317:346\$910	1.094:737887
11:590\$000	27:741\$877	942\$666	14:052\$520	54:327,00
6:954\$666	22:639\$466	997\$333	8:431\$512	39:0207
3:856\$666	10:879\$927	9425666	7:026\$260	22:70551
3:863\$333	10:879\$927	942\$666	7:016\$260	22:71210
3:806\$666	5:0705631	439\$333	2:130\$350	11.44\$
4:266\$666	13:015\$200	997\$333	5:621\$008	23:90050
3:856\$666	10:879\$927	942\$666	7:026\$260	22:70.50
2:681\$000	4:782\$099	985\$999	6:009\$568	14:480
40:875\$663	105:889\$054	7:190\$662	57:323\$738	211:2341
2:326\$666	1:615\$106	306\$666	116\$450	4:364(88
3:276:6666	8:520\$600	860\$666	5:626\$208	18:254311
3:400,832	4:921\$804	1:011\$333	6:440\$634	10:114900
2:664\$666	5:549\$817	937\$999	4:932:032	14:084551
2:986\$666	7:280\$532	997\$332	4:918\$382	15:18:590
2:564\$000	3:989\$332	997\$332	5:621:008	The The Taylor
2:503\$000	3:938,666	984\$666	5:621:008	13:047534
3:583\$000	4:613\$334	1:153\$333	7:007\$248	8 10:35np.
2:503\$000	3:946\$666	986\$666	5:636\$608	13:072;44
2:550\$000	3:521\$522	996\$666	5:626\$208	12-5
2:560,5000	3:989\$332	997\$332	5:621\$008	
2:704:000	3:789\$332	947\$333	5:225\$808	12:00
2:503\$000	5:218\$333	984\$666	4:215\$750	12:0210
2:564\$000	3:991\$999	997\$999	5:626\$20	100.0104
38:689\$496	64:886\$375	13:159\$989	72:234\$56	188:970
3:068\$333	8:176\$000	1:022\$000	5:077\$63	17:343
3:021\$666	8:605\$733	1:000\$666	4:932:03	17:508
2:291\$000	7:105\$000	947\$333	4:278\$15	6 14:524
1:942\$000	-	-	-	1:962
2:570\$000	7:490\$000	998\$666	4:215\$75	6 15:2%
12:892\$999	31:376\$733	3:968\$665	18:503\$57	6 66:74.9
6:885\$332	17:476\$666	998\$666	9:836\$76	35:15
5:298\$999	16:344\$999	933\$999	8:431\$51	2 31:00
1:983\$332	14:046\$666	802\$666	6:323\$63	4 23:154
2:590\$000	4:993\$333	998,666	E. 001000	
16:757\$663	52:861\$664	3:733\$997	30:212:91	8 103:500

.

pões — O soldo até o dia 14 de dezembro de 1904 foi calculado de soit iexa ao decreto n. 113 C, de 2 de janeiro de 1890 e daquella daté 247, de 15 de dezembro de 1894. A gratificação e criado foi calcula creto n. 389, de 13 de junho de 1891, attendendo-se ás commissões de t etapas foram calculadas de conformidade com a lei n. 247, de 15 de segundo os valores fixados semestralmente.

secção da Contadoria de Marinha, 19 de outubro de 1906.-0 l'exum ssumpção.

•

O Sr. Presidente-Esti finda a itura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva diz, que embora não nha a honra de representar nesta Camara Districto Federal é, todavia, diversas vezos ocurado por associações e funccionarios relentes nesta Capital. Não estranha estas licitações, porque estes funccionarios e ess as aciações conhesem de ha muito tempo poa vontade e a dedicação do orador pelos us interesses.

E' a sim que recebeu ha dias uma reprentação dos desenhistas da Estrada de Ferro atral do Brazil. Preteadia occupar-se lla o que deixa de fazer, porque o seu prelo amigo e collega distincto o Sr. Alcindo anabara informou o oradordeque no projecque hoje vae fundamentar com o brilhanmo costumado, ao qu'il deu gostosainte a sua assignatura, attende a esses inceionarios

Passando ao objecto que o trouxe á tribuna, à que o Congresso do Estado da Bahia votou o Poder Executivo sanccionou, um proto concedendo isenção de impostos estaaes, durante 15 annos, à companhia que se organisada para explorar a industria pes na por processos não empregados ainda juelle Estado.

ls concessionario: obrigam-se a vender xe por preço modico e a construir meros modernos. No fim do prazo fixado sará o material da empreza a ser proprioe do municipio.

governo municipal, reconhecendo a vanem dessa empreza, concedeu, por sua , isenção de impostos.

las como a iudustria pescatoria é ás es explorada em alto mar e precisa, poro, de permissão do Governo Federal, e de os favores que amparem os capitaes emgados em tão importante empreza, taes o isenção de impostos para o material ortado para installação do sorviço, e a intia para serem os unicos a explorar serviço durante o prazo do 15 aunos,

orou o projecto e espera seja lei. orador, convencido de que está predo um serviço a uma indusiria, e condo que não vae dest'arte atacar direitos liridos, antes assegurar outros, envia á lo projecto que acaba de fundamentar, e poderá fazer mais latamente, si so tormistér.

esde que a respectiva Commissão se procie ácerca do mesmo, verificando que numa razão de ordem constitucional imn a sua acceitação, espera que a Camara lva. Si lhe encontrarem alguma falta, a Commissão que a corrija. O que não deseja é uma demora prolongada, pois prender os projectos é asphyxial-os, é matal-os.

Si é pequice, tenham, para dizel-o, a necessaria franqueza; si é inconstitucional, indiquem em que; — mas trancal-o é que absolutamente não acha regular, como so fez com o projecto a que ha dias se referiu. fazendo um appello ao seu illustre collega Sr. Galeão Carvalhal, relativo a enfermeirosmores.

Matem-n'o pela força dos argumentos o não por essa forma nova.

Sabe que o Regimento faculta, no fim de poucos dias da apresentação de um projecto, requerer-se o seu andamento, mas ninguem o faz, porque as Commissões melindramse. Fica-se, de se modo, num circulo vicioso. (Apoiados.)

Pede á respectiva Commissão que resolva o assumpto. Depois do estudo desta, aguardará paciente a condemnação do projecto, sinão prestarem as razões om que o estriba.

E a primeira vez, depois de 13 annos de Deputado, que fundamenta um projecto que importa em uma questão de interesse particular.

Esta circumstancia, entretanto, nem sempre é causa do insuccesso de certos projectos, pois em outros, relativos a assumptos de classes inteiras, do interesse geral, tambem não tem por vezes sido attendido pela Commissão de Finanças actual, como outrora pela de Orçamento; mais vae agindo e procurando vencer e vencendo

Será defeito de origem ? Receia que o costume prevaleça, pois ainda este anno foram discutidos e votados projectos cuja apresentação data de annos.

L' que as Commissões, habitualmente, vão inquerir da maneira de pensar dos ministros para poderem dar seus pareceres.

Não adopta este systema. Continua contrario a tal regimen. Pensa que, como membro da (commissã) ouviu e ouvirá sempre o Governo, quando as petições não vierem acompanhadas de documentos que constatem a verdade do allegado, ou quando os projectos não forem devidamente fundamentados, pois pensa que, quando o Deputado é eleito, é porque os eleitores o julgam em condições do exercer o manda to —isto é, de saber legislar.

Si so tratar de as ampto de que não entendam, ha para esclarecol-os as commissões, compostas de profissionaes da engenharia, da medicina, do direito, das finanças, etc.

Não prosegue nas suas con iderações, porque tem o e pirito conturbado por motivos intimos, o coração alanceado pela perda de estimado amigo. Vem cumprir um dever e não precisa mais concorrer para que haja numero sufficiente para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia onde figuram importantes e urgentes projectos. Espera que o succeda na tribuna o illustre jornalista Sr. Alcindo (Juanabara.

Manda o seu projecto, pedindo á Commissão que dê parecer.

Nada mais pede que o parecer.

Não procura a Commissão de Finanças, onde aliás conta com antigos e prestimosos atnigos, não os procura, como sos fizer tambem com os ministros para os attribular com pedidos. O que aspira é parecer sobre os seus projestos; appareçam elles, e então os discutirá, si forem infensos, e si lhe parecerem improcedentes as razões e n que se estribam.

O orador solicita que o vençam, como é muito provavel, pela força es nagadora da logica, pelo poder fascinante do tilento, mas não pelo silencio esteril, desolador, asphyxiante, improprio de un parlamento onde ha liberdade e num regimen de Republea. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Presidente—0 projecto fica sobre a masa até ultarior deliberação.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, em meiados de agosto deste anno tive a honra de ser portador de um memorial da classe dos funccionarios públicos, solicitando do Congresso Nacional as providencias indíspensavois pura a melhoria das suas precarissimas condições.

Por esta occasião, ao enviar a Camara este documento, expuz tão rapidamente, como convinha, os motivos que, a meu ver, justificavom plenamente a solicitação que a homenda classe dos funccionarios públicos dirigia ao Congresso Nacional.

Ésse documento foi enviado pela Mesa a Commissão de Constituição e Justiça, que, dopois de haver ponderado sobre as allegacoes delle constantes, formuloit um parecer, no qual plenamente justificou as medidas solicitadas no memorial, declarandó-as dignas do amparo e do apoio da Camara. Somente, como lhe parecia que o trabalho de revisão de todas as tabelhas dos vénementos do funccionalismo publico, para o effeito da equiparação e de um razoavel augmento, reclamava muito tempo, opinou por que fosse constituida una commissão especial de einco membros a que se confiasse esta tarefa,

Ouvida a Commissão de Finanças, ella declaron que nada tinha a oppor ao solicitado pela Commissão de Justiça, reservando-se para interpor parecer, quando a Com-Ministerio Publico, etc.

Vem cumprir um dever e não precisa missão especial de cinco membros, nomeada, ais concorrer para que haja numero sufii- houvesse produzido seu trabalho.

Esses pareceres das duas honradas Commissões não tiveram andamento até hoje; creio mesmo que não foram siquer lidos na mesa. Em todo o caso, não foi nomeada a Commissão especial de cinco membros, le modo que tudo levava a crer que o Congre so ainda este anno nenhuma providencia daria á solicitação dos funccionarios publicos.

Tendo assumido, em uma numerosa e solemne reunião da classe do funcen malismo publico, a responsabilidade de encaminhar, na Camara, o pedido que ella lhe endereçara, entendi do meu dever concorrer para facilitar-lhe uma decisão, tomando a mim o trabalho que a Com nissão de Justica queria confiar a uma Commissão especial de cinco membros, não-é claropara eliminar tal Commissão, mas para que, si a Camara resolver nomeal-a, ella tenha baso adequada para seus estudo-, que poderão ser levados a cabo ainda dentro da actual sessão legislativa.

Formulei neste sentido um projecto de lei que abrange todos os funccionarios publicos da União. Procurei dividil-os por grupos de repartições, conforme suas respectivas funcções.

São seis os grupos: o primeiro, comprehendendo as Secretarias de Estado; o segundo, comprehendendo as repartições de contabilidade — pagadores ; Thesouro, Contadoria de Marinha, Contadoria de Guerra e Caixa de Amortização; o terceiro, comprehendendo as repartições de contabilidade -arrecadadoras : Alfandegas, recebedorias. mesas de renda e collectorias ; o quarto, comprehendendo as repartições de locomoção, transmissão etc: estradas de ferro, correios, telegraphos, obras publicas (administração central) : o quinto comprehendendo os estabelecimentos technicos; Casa da Moeda, Imprensa Nacional e arsenaes; o sexto, abrange diversas repartições : Estatistica Geral, Saude Publica, Hospicio de Alienados, Museu Nacional, Hospital de S. Sebastião, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados, Archivo Publico, Escola Polytechnica, Instituto de Musica, Bibliotheca Nacional, Ca a de Correcção, Gymnasio Nacional, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Instituto de Surdos Mudos, Colonia Bois Rios, Escola Quinze de Novembro, De-posito da Policia, Lazaretós, Supremo Tribunal Militar e Federal, Conselho Naval, Corte de Appellação, Secretaria de Policia, Faculdade de Direito e de Medicina, Escola de Não tenho, Sr. Presidente, que produzir perante o Congresso Nacional a justificação do augmento de vencimentos que proponho.

Que esse augmento de vencimentos é justo já o Congresso reconheceu repetidamente, augmentando os vencimentos de diversos funccionarios em diversas repartições.

O principio é um só : reconhecido como de just ca o augmento para uma repartição, forçoso é reconhecel-o para as domais.

Sômente haveria de attender-se á equiparação nesse augmento; e foi isso que procurei fazer.

Confessarei á Camara que, si não tivesse encontrado projectos de lei approvados o sancelo lados, projectos de lei com pareceres da Commaissão de Finanças da Camara e do Nonado e projectos de lei já votados em 2ª discussão na Camara e no Senado, seria muito provavel que na elabo ação destas tab llas, o quadro de vencimentos attribuido aos tunocionarios fosse mais reduzido do que o é.

Vi-me obrigado a tornar paradigmo o que já representava o voto do Congresso e de corto modo o direito adquirido dos proprios funccionarios.

<sup>1</sup> Não procurei, pois, reduzir o que já estava elevado por lei, ou o que em favor da elevação já tinka o voto da Commissão de Finança: ou de um dos ramos do Congresso; equiparei os voncimentos do funccionalismo, acceitando as bases votadas pelo proprio Congresso.

Não ha, por conseguinte, no projecto que apresento nada que não tenha tido a sagração do voto do Congresso ou de uma de suas Casas.

Ha, talvez, alguma cousa de novo: é o augmento de vencimento: que faço para es humildes, para os mais pequenos, para aquelles que não tivoram padrinhos, para aquelles que não encontraram a benevolencia da Commissão, nem talvez fossem por elta lembrados. A esses, o projecto augmenta; e posso talvez dizer que a iniciativa é do orador. E não só augmenta vencimentos como procura reparar a situação de injustiça flagrante em que elles se encontram.

E' sobre elles que recahe o trabalho mais pesoso, o encargo mais duro; o a situação em que, por via de regra, estito collocados, é das mais asperas, das mais ingratas e das injustas.

Procurei tanto quanto possivel dar remedio a essa situação, convencido do que, chamando para o caso a attenção do Congresso da Republica, não é possivel que estes pobros e bumildes servidores da patria não encontrem a generosidade, ou, ao menos, a justiça. Assim o projecto que tenho a honra de apresentar á consideração da Camara consigna as seguintes medidas :

«O numero, classe e vencimentos dos funccionarios publicos federaes serão, da data desta lei, os constantes da tabella annexa.»

A tabella comprehende os sois grupos e aqui estão.(Lê o projecto atéo artigo que dispõe que os diaristas serão incorporados ao guadro do funccionalismo publico, tendo as diarias transformadas em vencimentos o augmento de 20%).)

Aqui notarei que a justiça desta medida tem de tal modo ganho os espiritos e os corações, que a honrada Commissão de Finanças, cu a resistencia ao augmento de vencimentos é bem conflecida, acabou hontem de assignar um projecto concedendo acs guardas da alfandega os favorês que esta lei concede a todos que estão nas mesmas condições delles. (Continua a leitura do projecto até o artigo que se refere aos empregados d us Caixas Economicas.)

Esta disposição já foi consubstanciada num regulamento expedido pelo Sr. Serzedello Corréa, quando Ministro da Fazenda.

Como, porém, regulamento não é lei, a situação até agora tem sido anarchica, unsgosam desses favores, outros não.

E' para regularizar tal situação que o projecto consigna a disposição que acabo de ler. (Continuando a ler o projecto até o artigo que manda contar aos funccionarios publicos o tempo de serviço que tiverem como diaristas.)

Ha empregados publicos que lograram entrar para o quadro, deixando de ser diaristas. Actualmente, perdem todo esse tempo de serviço que prestaram. E' justo, entretanto, que elle lhes seja computado. (Continúa a ler o projecto até o artigo que concede gratificação addiccional aos funccionarios que a não tenham.)

É' tambem outra anomalia na classe dos funccionarios: ha funccionarios que percubem gratificações de 10 em 10 annos, de 15 em 15 annos, e ha outros que não percebem nunca. E' difficil apprehender a razão por que a uns se dá recompensa e a outros não: o projecto concede a todos.

(Continua a leitura do projecto até o attigo que diz que os empregados que liverem trabalhos diarios e noclurnos serão aposentados com o ordenado por interiro, tendo 20 annos de sorvicos.)

A lei vigent: concede aposentadoria com 30 annos de serviço ao funccionario que trabalhar, digamos, da: 9 ás 3 ou da: 10 ás 4 no trabalho relativament: suave do expedionte e exige os mesmos 30 annos para a aposentadoria do emprogado, por exemplo, do correio ambulante, que trabalha de dua e de

flagrante : proponho que para estes empregados se reduza o tempo a 20 annos. (Continua a leitura até o artigo relativo aos fiscaes de consumo.)

Parece uma medida conveniente; c.m cinco annos de serviço o func ionario tom dado de sua honorabilidade e capacidade sobejas provas. E' um funccionario habil e competente. Está no interesse do serviço publico que elle então fique tranquillo, certo de que não poderá ser domittido por capricho do Governo, que o Ministro da Fazenda, querendo collocar no seu logar um afiliado, não poderá demittil-o, sem causa som razão, como se tem visto muitas vezes e ainda ultimamente. (Continua a leitura até o artigo referente aos mestres de gymnastica e de esgrima,)

E' outra situação anomala.

O instructor de gymnastica do Gymnasio Nacional é um funccionario publico, com direito á aposentadoria e montepio e ganha 3:600% por anno; os professores de gymnastica das escolas militares não são professores, são mestres, são jornaleiros e ganham tanto como os cozinheiros das mesmas escolas, 1:800\$ por anno! O projecto equipara. (Continua a leitura até o artigo referente a intendencia da Estrada de Ferro.)

E' uma outra anomalia muito curiosa.

Ha nada menos de cinco annos que, no orçamento da Viação, figura sempre isto nas tabellas na «Intendencia: Augmentada de 28 contos para o pessoal extranumerario da intendencia e de mais cinco contos para o gabinete de ensaios.»

Quer isto dizer que se crearam alguns cargos na intendencia da Estrada de Ferro Central, sem lei que anteriormente tivess autorizado tacs creações; como no orçamento não se podia crear logares, esse pessoal foi introduzido como extranumerario.

Desde alguns annos que esta anomalia O projecto corrige este vicio, persistc. creando os logares, cuja necessidade está verificada. (Continua a ler até o artigo referente aos funccionarios addidos.)

Esta disposição visa corrigir outra irregularidade.

Extingue-se ou reforma-se uma repartição do ministro ou o chefe da mesma repartição põe föra aquelles empregados por quem não tem sympathias, mandaudo-os addir.

Parece que esses addidos deviam ir preenchendo as vagas que se fossem dando, mas tal facto não se observa: dá-se a vaga, abre-se concurso, si é caso disso, e o logar e preenchido por outro.

um funccionario que é addido desde 1896, devia

noute, ininterrompidamente. A injustica e primeira vaga; já se deram mais de dez o elle continúa addido. Facto igual póde ser observado na Intendencia da Guerra, e provavelmente em outras repartições. (Continua a ler até o artigo que declara abolida a penalidede de multa.)

> Attendo aqui a uma situação tão irregular e dolorosa que, estou corto, basta ser conhecida do Cong: e-so para ser corrigida.

> No Ministerio da Viação existe uma repartição em cujo regulamento se estabeleceu a peua de multa, a Estrada de Ferro Central.

> A pena é applicada discricionariamente e, como é bem de ver, so recae sobre os humildos, sobre os empregados de categoria inferior, sobre os jornalciros.

> Por qualquer motivo, por mais futil que seja, por simples capricho ás vezes o jornaleiro perde o dia e é obrigado a trabalhar de graça para o Estado !

> Si foss só isto, por doloroso que fosse, transcat; mas incorre em mais duas penas, ainda: perde, por effeito da multa, a gratificação de trimestre e o direito de gosar de férias.

> De sorte que por uma só falta lhe são applicadas tres penas.

Basta isto para mostrar que tal situação não pode prevalecer. (Apoiados.) (Continua a ler até o artigo que fixa em oito o numero maximo das horas de trabalho.)

E' sabido que o trabalho de expediente abrange seis horas: das nove as tres ou das 10 ás quatro da tarde.

IIa, porém, repartições em que se trabalha regularmente 12 horas por dia, das seis da manhã ás seis da tarje!

Os guardas do armazem da Estrada de Ferro Central, por exemplo, trabalham regularmente 12 horas por dia.

Não raro, apezar disto, são ainda sobrecarregados de trabalho fóra das horas determinadas pelo regulamento, sem poderem reclamar, visto que nada os garante. Este trabalho evidentemente excessivo, superior ás forças humanas (apoiados) é estiolante, não dignifica o homem, não aproveita ao publico. E' positivamente indigno da Republica exigir dos seus servidores semelhante esforço sobrehumano.

Estabelecendo oito horas de trabalho, tenho estabelecido a média normal, que está na capacidade do homem. (Apoiados.) Reconheço, porém, que haverá repartições em que será necessario augmentar, uma voz ou outra, o tempo de trabalho; nesse caso, dê-se ao trabalhador a gratificação por este excesso de trabalho. Dir-se-ha que ha trabalhos que se não interrompem, que são con-Deste modo existe na Secretaria do Interior | tinuos, e que hão de ser feitos por alguem. A resposta é simples: ou se augmente o ser nomeado 3º escripturario na pessoal ou, si o que existe basta, dividam-n'o

por turmas. O trabalho será feito, sem sa- | deste assumpto. E', aliás, o mesmo mecacrificio para ninguem.

Proponho nesta lei o augmento de vencimentos dos funccionarios publicos; acredito que o Estado adquire, por sua vez, o direito de exigir delles toda a sua capacidade. Por isso estabeleco : Nenhum funccionario poderá exercer, cumulativamente com o seu emprego, cargo, funcção ou commissão de qualquer natureza que seja.

E, no intuito de retirar das repartições publicas um elemento deleterio, pornicioso, direi, mesmo immoral, o ultimo<sup>-</sup>artigo do projecto prohibe a concessão graciosa de remunerações em dinheiro aos funccionarios por trabalhos feitos em virtude dos cargos que exercem.

Estas providencias e o augmento razoavel de vencimentos que proponho nestas tabellas, creio, satisfazem as justas necessidades da classe dos funccionarios civis federaes e esta satisfação completa-se com a reforma da lei do montepio que tenho a honra de remetter à Mesa, conjunctamente com este projecto.

O montepio dos funccionarios foi suspenso em 1898, em virtude de disposição votada em 1897, sob o fundamento de que era consideravel o deficit que o montepio determinava.

Devo declarar á Camara que o Governo não tinha dado algum para fazel-o, do mesmo modo por que eu não possuo dados para affirmar que tal deficit não existe, e isso pela razão muito simples mas peremptoria de não haver escripturação do montepio. Os livros do montopio estão em branco; o proprio Sr. Ministro da Fazenda será incapaz de dar uma informação segura, porque não tem elementos para isso.

O SR. PEDREIRA FRANCO- E' verdade.

UM SR. DEPUTADO— Como se escriptura então o que se recebe e o que se paga ?

O SR. ALCINDO GUANABARA — O que se recebe é escripturado como receita eventual e o que se paga é escripturado na rubrica geral- Pensões.

Não ha, pois meio de verificar si o montepio deu ou não deficit, ou a guanto monta o deficit, si elle existe. Quem conhece, porém, o mecanismo do montepio existente póde a priori affirmar que elle não dará deficit. E' por isso que proponho a sua reforma e para isso apresento á Camara este projecto, em que, aliás, nada ha de original.

O que constitue o assento da reforma do montepio que proponho é o mesmo pensamento já aqui defendido pelo illustre Sr. na pasta da Commissão de Finanças, apezar Deputado Medeiros e Albuquerque, quando do que nos acabou de dizer, com carradas

nismo do montepio municipal, que está dando os melhores resultados; é o mecanismo das diversas caixas de pensões particulares, como a da Imprensa Nacional, que tambem está dando magnificos fructos; é em summa, o mecanismo das cooperativas de credito, cousa muito conhecida e de cuja efficacia ninguem duvida.

A base que formulo é a seguinte: estabeleco uma contribuição de 18 % da pensão a instituir, que deve corresponder a cerca de dous dias de ordenado do funccionario, e estabeleço tambem uma caixa de emprestimos.

Haverá duas sortes de emprestimos, como existem na municipalidade: emprestimo rapido, a 3 % e desconto immediato, e o emprestimo a longo prazo, a 10 %, consti-tuindo um fundo de garantia de 2 % para as perdas— demissões voluntarias, etc.

Para iniciar esta caixa de emprestimos o projecto determina que o Ministro da Fazenda empreste a caixa de montepio somma que avalio em 10.000:000%, sendo 7.000:000\$ para o Districto Federal e 3.000:000; para os Estadus.

O projecto manda que essa somma de 10.000:000\$ seja tirada da Caixa de Depositos Federaes que, como é sabido, existe no Thesouro Federal e pela qual é o Governo respon avel. São dinheiros que existem no Thesouro e nos quaes o Governo não póde tocar.

O projecto manda que o Governo empreste esses depositos ao montepio, cobrando deste o juro de 5º/..

Não ha risco algum na operação, visto quo o Governo se paga destes emprestimos que vão ser feitos, pelas suas proprias mãos, pelos descontos nas folhas de pagamentos.

Esta é a reforma talvez mais necessaria e urgente do funccionalismo publico. (Apoiados.

Mal retribuido, obrigado á representação social, oberado de dividas, o funccionario publico, não dispondo de credito pessoal, como ninguem dispõe,não tem outro recurso sinão entregar-se ao agiota, ao usurario, e este liquida-o, liquida-o pecuniaria e moralmente, abate-o, humilha-o, impede-o de tra balhar, traz-lhe o desgosto de toda a actividade, torna-lhe a vida inutil.

Acudir a esta situação levar-lhe som sacrificio para os cofres publicos um soccorro efficaz, penso que é dever prrimodial dos poderes publicos. (Apoiados.)

Acredito que estes projectos não morrerão ha dous ou tres annos a Camara se occupou l de razões, o meu prezado amigo o illustro

Vel. VII

Sr. Deputado Neiva, cuja assignatura dá a estes projectos tanto brilho.

Estou certo de que a Commissão de Finaneas, que é orgão de governo, nãodigo do Governo — orgão directo da Camara, verá que a situação do funccionalismo publico reclama intervenção immediata dos poderes publicos, e acredito que ella procurarásoccorrel-o, apezar de nada valer o orgão que por elles falla neste momento. (Não apoiados.)

O Presidente da Republica, em sua mensagem inaugural, teve uma boa palavra que representa consideravel animação para todos os que trabalham, para todos os que se preoccupam das tristes condições actuaes do trabalhador entre nós. S. Ex. manifestou sympathias pelos que cooperam com o seu esforço para o progresso geral; insinuou a vantagem e a excellencia da mutualidade e das cooperativas; abriu um largo horisonte de esperança para os que se debatem na crise actual.

Para que o recurso so a efficaz será, entretanto, necessaria a intervenção directa do Estado associando a responsabilidade da organização desses apparelhos novos eauxiliando positivamente os seus empreiados.

Estamos dentro das linhas traçadas no manifesto do Sr. Presidente da Republica, as mais brilhantes que nellas se leem, e acredidamos que não será em vão o appello que daqui fazemos a S. Ex., para que apoie, com sua sympathia, junto de seus amigos na Camara, que constituem a grande maioria della, os projectos que lhe offerecemos para que assim triuumphe uma aspiração justa.. legitima, nobre, a que o Congresso iem o dever de prestar attenção e conceder deforimento. (Muito bom; muito bem.)

O Sr. Presidente-0 projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

## ORDEM DO DIA

O'Sr. Presidente – Não havendo ainda numero para as votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se a materia em discussão.

É' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 358 A. de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da loi n. 1.296, de 14 de novembro de 1904;

O Sr. Presidente — Ao projecto de Senado foi dado pelas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças parecer favoravel. Está em discussão o art. 1º do projecto n. 358 A. de 1903. Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti. dando a razão pela qual não figura o seu nome no parecer da Commissão de Ma inha e Guerra referente ao projecto n. 35%, r modificado pelo Senado, diz que c norm sua tomar parte nas discussões, quando sãoapreenchidas as formalidades regimentaes e que, não tendo sido ellas feitas em relação a esse projecto, como a de não ter sido annunciada a reunião da Commissão com antecodencia de 24 horas no Diario do Congresso, deixou de comparecer a ella; e por não ter comparecido, talvez tenha dado ensejo para que esse projecto siga a marcha vertiginosa que tem tomado. Si estivesse presente, pediria vista dos papeis para formular, não sobre a perna, mas ponderadamente o seu voto sobre o assumpto, que é de grande importancia.

Diz que na discussão da fitação de força naval foram pronunciados dous discursos, dos illustres Deputados S.s. Antonio Nogueira e Jesuino Cardoso, tendo este esgotado o assumpto e levando vantagens áquelle, de modo a fazer com que Deputados que pretendiam tomar parte na discussão, defendendo o programma de 1904, não o fizessem em vista da defesa cabal que esse illustre Deputado fez.

Por conseguinte, a Commissão, baseando-se no que houve no seio da Camara, seria em sentido contrario, ficaria patente a vantagem do plano de 1904.

Na justificação do projecto o illustre Senador Sr. Antonio Azerodo invocou a guesna do Extremo Oriente. Pediu no seu primitivo projecto que a tonelagem dos couraçados do plano de 1904 fosse elevada de 13 a 16 mil.

Respondendo a um aparte do Sr. Deputade Jorge de Moraes, lê uma estatistica das marinlias do mundo, donde se verifica que o maximo desses navios é de 16.030 toneladas.

Tratando da guerra do Extremo Oriente, faz largas considerações afim de mostrar as vantagens do plano naval de 1904. Lé o orador diversos escriptores que trataram da batalha de Tsuchima, mostrando as vaitagens dos japonézes sobre os russes, e diz que dous foram os elementos poderosos—um, homogencidade e velocidades dos navios; outro, o poder offensivo dirigido por ancetrados marinheiros.

Entende que a Camara não deve votar hoje de um modo e amanhã de outro, tratando-se de um assumpto tão importante e que foi discutido e votado maduramente pelos dous ramos do Congresso.

Outra razão állegada para modificar o plano de 1904 é a incluisão no mesmo plano.

de cruzadores couraçados, fazendo substituil-os por pequenos cruzadores couraçados, que o projecto chama esclarecedores ; ao passo que na guerra russo-japoneza os navios que mais serviços prestaram, não foram sómente os couraçados de esquadra. mas tambem os cruzedores couracados, unicos navios d que se compunha a terceira esquadra japoneza. Os taes esclarecedores são cruzadores dos typos scouts, inglezes, segundo a licção do illustre Senador que documentou o projecto.

Os navios que teem de ser substituidos, segundo o projecto em debate, exercem funcções importantes em todas as esquadras bem organizadas.

A es juadra japoneza, si quizer mos beber ensinamentos na guerra russo-japoneza, possuia, na celebre batalha de Tsushima, oito cruzadores couraçados, que nesse feito memoravel tiveram parte saliente, prestando inestimavel concurso para a victoria das armas do Imperio do Sol Nascente.

Foi isto que alli se verificou e é isto que está consignado nas obras As lições da guerra russo-japoneza, do capitão da marinha franceza R. Daveluy, A batalha de Tsushina, do capitão de fragata da marinha russa N. L. Klado, e no Programma Naval de 1905 e Ensinamentos maritimos da guerra russo-japoneza, de Lapal-san. Todas essas obras se referem ao papel importante desempenhado pelos cruzadores couraçados, que o projecto manda substituir por tres esclarecedores, na verdade exploradores, do typo dos navios que, na Inglaterra, são denominados scouts. Na Inglaterra, a tonelagem dessa especie

de navios varia entre 2.940 a 3.000. No emtanto, o illustre Sena lor, que fundamentou o projecto em debate, marcou para os exploradores brazileiros a tonelagem de 3.500 a 4.500. Poucos dias dopois, porém, modificou-a para 3.000 a 3.500.

A differença não é pequena e demonstra a falta de reflexão, de criterio scientífico como | está sendo tratado um assumpto tão importante e de tão graves consequencias.

Tein em mãos um trabalho publicado em janoiro do anno corrente, pelo estado-maior da marinha franceza, em relação ás marinhas estraugeiras.

Nesse trabalho, verifica-se que a Inglaterra, onde a tonelagem dos navios de guerranão passou ainda de 15.000, só agora mandou construir cinco cruzadores de esquadra de 16.750 toneladas, sem contar um de 18.000, como experiencia.

Na Allemanha, a tonelagem varia entre 7.775 e 13.300. E exacto que foi projecta la a construcção de dous grandes couraçados de Araujo, Pereira Lima, Sabino Barroso, Fran-18.000 tonoladas, porém ainda não foi feita osta construcção.

A Italia apenas tem dous couraçados, de 15.700 toneladas. Os demais são de tonelagem inferior e, cumpre salientar, tem em construeção diversos navios de 12.600 toneladas.

O Japão, até o momento da celebro batalha que tanto realce deu ao nome da sua marinha de guerra, possuia a tonelagem maxima de 15.200, que era apenas represen tada pelo Mikaso. Tem agora em construcção dous navios de 16.400 e dous de 19.250, tambem para experiencia.

O trabalho não se refere á marinha franceza; porém é sabido que esta marinha não tem navio algum de 18.000 toneladas.

Terminando, acha que o Brasil deve se contentar com a majutenção do programina naval de 1904, seudo de opinião que este program na preenche cabalmento os interesses do paiz. Nesse plano figuram os navios aconselhados pelos profissionae; mais respectados nos adeantados paizes, e não planos de revista ou organizações de litteratos navaes, e poriencia que não devemos acompanhar.

A America do Sul não possue ainda diques com capacidade bastante para os navios de 18.000 toneladas, que, assim, so poderão soffrer concertos ou limpeza do casco, em re tiões longinquas.

Accresce ainda a questão financeira, não já da acquisição, porém do custeio de tão formidaveis mastodontes. Um desses gigantes, na Europa, custa, annualmente, mais de um milhão de francos. Que quantia fabulosa não custara ao Brazil ?

Vota, pois, contra o projecto, porque elle não consulta nem os interesses de defesa nacional nem os interesses financeiros do paiz. (Muito bem ; muito bem).

Comparecom mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes.Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Jos Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Elysio de cisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Fillio, José Bonifacio, Antero BotoIho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Honcrato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Costa Junior, Navier de Almeida, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wencesláu Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa (72)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Angelo Neto, Jcão Santos, Domingos Mascarenhas, Tosta, Pinto Dantas, Irinou Machado, Heredia de Sá. Balthazar Bernardino, Fidelis Alves. Jcão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Carboso, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hermeuegildo de Moraes, Serzedello Corrêa; Vidal Rames Junior, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas,

E seni causa os Srs. Apollonio Zenaides, José Bezerra, Arthur Orlando. Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Leão Velloso, Sá Freire, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, Francisco Bressane, Wencesláu Braz, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Rodolpho Miranda, Valois de Castro. Rodrigues Alves Filho e Benedicto de Souza.

O Sr. Presidente.— Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 358 A, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa*). Está encerrada.

São unanimemente, sem debate. encerrados os arts. 2º e 4º do projecto n. 358 A. de 1906, do Senado, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 131 Srs. Deputados.

Convido os nobres Deputados a occuparem as sues cadeiras.

São successivamente lidas e sem observações approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 224 D (Orçamento da Guerra), 291 D (Orçamento da Marinha), 227 B. 276 A, 288 A, 305 A e 323 A, do 1906, sendo remot,idos os projectos ao Senado.

São successivamento lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

## N. 371-1903

Manda computar para o effeito de reforma aos officiaes da armada que pertenceram ao extincto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios annero à Escola Navol, o tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento nesses estabelecimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos officiaes da armada, que pertenceram ao extincto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios annexo á Escola Naval, será computado, para o effeito da reforma, esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposções em contrario.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. —Antonio Nogueira.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

## N. 372 - 1905

Reorganiza o montepio dos funccionarios publicos civis federaes

O Congresso Nacional decreta :

## CAPITULO I

#### DO MONTEPIO

Art. I. O montepio dos funccionarios publicos civis federaes tem por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos mesmos, quando estes falleçam ou fiquem impossibilitados de sustental-as decentemente.

Art. II. Constituirão o fundo dessa instituição :

1º, contribuição e joia ;

2º, pensões extinctas e prescriptas ;

3°, titulos de habilitação ao montepio, na importancia de 5\$000;

4°, pensões não applicadas, por falta de quem a ellas tenha direito ;

5,• juros de emprestimos a funccionarios civis federacs;

6º, indemnização pelo desfalque, proveniente da exclusão da contribuição a que se refere a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37;

7º, o producto das faltas e licencas :

8°, rendas do patrimonio, a se constituir em apolices da divid : publica da União ;

9°, quaesquer outros donativos, beneficios ou renda eventual.

Art. III. O montepio dos funccionarios publicos civis federaes é obrigatorio e extensivo aos funccionarios publicos civis federaes effectivos, que percebam ordenado ou vencimento não discriminado e, em geral, aos que teem direito á aposentadoria, comprehendendo ainda :

1°, os empregados das caixas economicas;

2°, a officialidade dos corpos de bombeiros e de policia do Districto Federal ;

3°, os commandantes, machinistas e patrões das equipagens dus embarcações fiscaes;

4°, os empregados do Juizo dos Feitos da Fazenda, de nomeação do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. E' facultativa a inscripção a todo aquelle que exercer funcções publicas, occupando cargos de eleição ou de nomeação do Governo e de seus prepostos.

Art. IV. Para os devidos effeitos serão computados os vencimentos da seguinte torma :

1º, aos collectores, administradores e escrivães das mesas de rendas e collectorias federaes se computarão es vencimentos pela porcentagem lotada;

2º, os vencimentos dos cobradores da Recebedoria de Rio de Janeiro, agentes-fiscaes do con umo e serventuarios de officiaes de justiça serão, para taes fins, lotados ;

3°, os vencimentos dos diaristas, serventes e operarios do quadro das diversas repartições da União serão computados na razão da diaria, que perceberem, multip!icada por 300.

Art. V. Não podem fazer parte da instituição os funccionarios que já tenham completado 50 annos, da data da promulgação desta lei.

## CAPITULO II

## DO EXPEDIENTE

Art. VI. O montepio dos funccionarios publicos civis ficará sob a jurisdicção do escripturadas, tanto na sub-repartição do director geral de Contabilidade do Thesouro montepio, como nas delegacias fiscaes, em Federal ou de um director geral, designado livros especiaes, sob o titulo-Contribuição pelo Ministro da Fazenda.

Nos Estados a direcção é dada aos delegados fiscaes, sob intendencia daquelle director.

Art. VII. O montepio constituirá uma sub-repartição do Thesouro Federal, onde funccionará das 5 da tarde ás 8 horas da noite, ou em local á escolha do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O Ministro da Fazenda, no re ulamento que expedir, designará o numero de funccionarios que a devem constituir e lhes arbitrará uma gratificação pelo excesso de trabalho, que será paga pelos coíres do montepio.

Art. VIII. Das decisões dos delegados fiscaes nos Estados cabe recurso para o director geral, e das deste para o Ministro da Fazenda.

Art. IX. Compete ao director geral e aos delegados fiscaes :

le determinar a inscripção dos contribuintes e de suas familias :

2°, examinar as contas, os livros e os saldos:

3º, autorizar as despezas e as pensões, e fiscalizar sua distribuição;

4°, solver as duvidas relativas á incorporação, a habilitação ou exclusão de pensões :

5°, reorganizar os serviços, fazendo acquisição de livros e de outros objectos de expediente; dar instrucções e expedir ordens e a luptar medidas convenientes á economia interna, e á regularidade na execução deste serviça.

Art. X. Os delegados fiscaes organizarão um balanço de janeiro a dezembro, explicativo, acompanhado de estatistica e o enviarão até fevereiro ao director geral da sub-repartição do montepio.

Este, com esses dados, apresentará ao Ministro da Fazenda, até abril, um balanço geral, que será logo publicado e uma estatistica para ser enviada á repartição competente.

Art. XI. A liquidação de contas far-se-ha semestralmente, em janeiro e julho.

## CAPITULO III

#### DA CONTRIBUIÇÃO

Art. XII. A contribuição é quota igual a 18 % da pensão annual; é obrigatoria, e cobrada mensalmente por descontos em folha, na razão da duodecima parte.

§ 1.º As quantias assim deduzidas serão para o montepio-pelos Ministerios.

após a indemnização do capital mobilizado para operações de emprestimos e se fixará em  $15^{\circ}/_{\circ}$ , quando o patrimonio a que se refere o art. XLVII attingir a 5.000:000\$000.

§ 3.º A joia será a importancia da contribuição annual, cobrada no logar onde esta o for, dentro do primeiro anno, mensalmente, por prestações deduzidas do ordenado ou de uma só vez

§ 4.º A contribuição dos aposentados ou reformados será identica á que teriam em actividade e de exercicio.

Essa contribuição não será alterada mesmo no caso de aposentudoria em logar inferior ao ultimo exercido.

Art. XIII. Os excluidos da contribuição por torça do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, entrarão na plenitude de seus direites desde que tenham indemnizado a caixa com as contribuições que tenham deixado de pagar. Esse pagamento será feito desde logo, mediante operação de emprestimo, caso neces ario, ou por desconto em folha na razão de 0,1 do ordenado mensal.

Paragrapho unico. A falta de declaração sobre o modo de quitar-se, dentro de 30 días, importa opção por desconto de 0,1 do ord nado, mensalmente, cumulativo com o da contribuição actual.

Art. XIV. Os novos contribuintes, salvo os do artigo antecedente, só após cinco annos de contribuição farão jus a lezar pensão. No caso de obito do contribuinte, antes desse prazo, restituir-se-ha a quem de direito as importancias recebidas.

Paragrapho unico. Esse intersticio cessará, dando-se desde logo integridade de direitos, si o contribuinte se sujeitar aos onus, constantes do art. XXX, § 1º.

Art. XV. Os contribuintes do montepio pagarão o imposto de subsidio e vencimentos com a reducção de 3 % dos vencimentos, para os superiores a 1:20 (5 ficando estes isentos de todo o imposto.

Art. XVI. Quando o contribuinte do montepio for privado do emprego por sentença, continuará a contribuir com plenitude de direitos.

Parag apho unico. Si, nesse caso, o contribuint : dei car de pagar as prestações devidas, rovando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, conce lor-se-au, mesmo em vida delle, à sua familia, i constar de esposa ou filhos menores, filhas solteiras ou paes decrepitos ou invalidos, a pensão que houver instituido, com o desconto da contribuição.

Art. XVII. Aquelle que tiver de cumprir sentença por motivo estranho ao emprego, assim como o que for suspenso por falta de

§ 2.º Essa porcentagem descerá a 16 º/o, jou concussão, ou demittido a arbitrio do Governo, e não puder, durante a pena, concorrer com a quota, voltando ao emprego, indemnizará ao montepio por prestações mensaes do que lhe for devido.

§ 1.º Si o contribuinte, nes as condições, fallecer antes de satisfazer toda a mportancia das contribuições atrazadas ou antes de volar ao emprego, a pensão por elle instituida será paga a quem de direito, liquida do desconto mensal, pela quinta parte, e da contribuição.

§ 2.º As disposições deste artigo são applicaveis, durante a licença, ao emprezado que a obtiver sem vencimentos.

Art. XVIII. O empregado que se demittir, voluntariamente, continuará a contribuir perdendo, porém, seus direitos quando em atrazo de mais de tres mezes.

Art. XIX. Será considerado nas condições do paragrapho unico do art. XVI o empregado que enlouquecer ou for victima de desastre, mutilação ou molestia, que o inhuia de qualquer occupação.

§ 1.º Si, om alguma dessas hypotheses, o emprezado for aposentado, a pensão em vi la será reduzida á metade da instituída. mas continuará inteira por sua morte, em eneficio de quem de direito.

§ 2.º Ce sando os motiv s previstos nesto artigo, será suspensa a pensão e n vida e o empregado continuará a contribuir с нио dantes, fazendo, além disso, a indemnização da contribuição interrompida, obrigação que, si não estiver extincta na épica em que fallecer o instituidor, obrigarà a pensão a desconto pela quinta parte, mensalmente.

Art. XX. Quando removido, o empre ;ado levará uma guia, da qual conste tu io quanto a elle se refira, no interesse do montepio e a relação de sua familia inscripta de accordo com o art. XXIII.

Essa guia ser luc-ha dada independente de reciamação de sua parte, no acto da emoção, pela repartição de onde sahir; para que possa apresental-a ao entrar em exercicio. devendo logo ser trasladados seus dizeres no respectivo livro, sob pena de responsabilidade do chefe da repartição ou de quem suas vezes fizer, no dia da apresentação e posse do empregado.

Art. XXI. Tambam se dará guia aos contribuintes de que tratam os arts.XVI e XXVII, assim como aos aposentados, reformados ou demittidos a arbitrio do Governo, que se mudarem de um para outro Estado.

## CAPITULO IV

## DA INSCRIPÇÃO

Art. XXII. Em cada folha do livro compeexacção, abuso de autoridade, prevaricação tente, haverá o nome do contribuinte e, em **quotas de cada** contribuição feita.

As folhas fronteiras áquella serão divilidas em duas partes, destinadas: a primeira, ás occurrencias relativas ao contribuinte; a segunda, á in cripção da sua familia para os effeitos do montepio e ás alterações, que, na mesma, se forem dan lo,

Art. XXIII. No decurso do primeiro mez de contribuição, devo cada empregado entregar, na repartição competent, uma declaração, que sera escripta de seu punho, om iolha de papel, inteira, sem emendas, nem entrelinhas, nom resalvas, nem cousa alguma que duvida faça, assignada pelo contribuiate, em presença do thesoureiro, que a maiores. rubricará, com o testemunho do dous empregados do categoria igual á do decla- ás pes oas inscriptas de accôrdo com o § lº. rante, contendo:

le, o nome da esposa em primeiras nupcias, época e logar da celebração do casamento, e sua idade convenientemente provada:

2°, o nome de seus filhos legitimos ou legitimados, segundo a legislação vigente, com as datas e indicações dos nascimentos de cada um, especificando os legiti nos e legitimados;

3°, os nomes dos maridos de suas filhas om primeiras ou segundas nupcias e a época • o logar do consorcio;

4°, os nomes das filhas viuvas, acomponhados dos finados maridos, com a data do obito:

5°, os nomes, data e logar do nascimento dos netos, que devam representar os paes fallecidos e os nomes destes e a data do filleeimento ;

6°, os nomes dos paes dos contribuintes, o logar de sua residencia e suas condições de validez e de subsistencia:

7°, os nomes do suas irmás solteiras, casadas ou viuva, fazendo, a respecto dellas, as mesmas declarações exigidas para os filhos;

8º, os nomes de seus sobrinhos e sobrinhas menores, orphãos de suas irmã ; ;

9°, os nomes dos netos ou irmãos maiores interdictos ou impossibilitados de se manterem;

10, os nomes das parentas consanguineas por elle soccorridas, ás quaes possa querer continuar a beneficiar por sua morte e que não estejam contempladas em algum dos gráos anteriores.

que tiver esposa, filhos e filhas não fará g so da pensão. a inscripção dos outros parentes sinao quando venha a perder aquelles. O que quer por seu fallecimento, a sub-repartição não tiver esposa ou filhos, filhas ou netos do montepio e as delegacias fiscaes póderão orphãos, pode limitar-se a declarar apenas os l fiscalizar a verdade da inscripção, si constar nomes dos paes ou meramente da mãe, que houve declaração indebita ou omissão

seguida, inscrever-se-hão em columnas as quando filhos mesmo de mulher solteira. E assim por deante, respeitada a gradação estabelecida, tendo-se em conta o disposto no art. XXXII.

§ 2.º O empregado communicará, do mesmo moto e para o mesmo fim, as occurrencias e alterações que so derem em sua familia, que tiver sido inscripta com direito a pensão, isto é, casamentos, si se tratar de pessoa solteira, nascimento, consorcio, emancipação, interdicção e obitos de filhos, actos e netas, obito dos esprsos das irmis, casamento das irmãs o viuvez, etc; relação das filhas ou dos filhos menores das irmãs e a interlicção dos ilhos, notos ou irmãos

Estas declarações referir-so-hão sómente

§ 3.º As alterações que occorrerem na fa nilia do contribuinie, quando este se achar nas condições do art. XVI, ou tenham sido demittidos a arbitrio do Governo, serão dec aradas, de confor nidade com o§ 1º, mas, om vez de testemunhada a assig atura por empregados da repartiçio, sel-o-ha em cartorio, por pe soa idonea, quando não possa ser por parentes do ompregado, não contemplados na declaração e reconhecidas as tirmas por tabellião.

§ 4.º Do mesmo modo serão feitas as que occorrerem na familia do coatribuinte, de que trata o art. XIX, cabendo a iniciativa indistinc.amente a qualquer dos seus parentes qualifica los.

§ 5.º Todas as declarações, depois de rubricadas pelo thesourciro, serão entregues ao director, que, rubricando-as tambem, as fará registrar para serem archivadas com o numero de ordem escripto exteriormente, no alto da folha, pelo empregado a quem couber esse serviço, o qual assignará com data do archivamento.

§ d.º As declarações feitas pelo contribuinte e inscriptas no livro de contribuição, nos termos indicados neste artigo, não excluem a ção d s parentes que, observada a gradação estabelecida, se considerem prejudi-cados, não sendo, neste caso, paga a pensão sinà i depois de solvida a duvida, mas recebendo-a quem a ella tiver direito, sem pre-

juizo do tempo decorrido. Art. XXIV. Quando não existirem as de clarações exigida pelo artigo anterior, por morte do contribuinte, sua familia torá de habilitar-se como exige o decreto n. 3.607, § 1.º Fica entendido que o contribuinte de 10 de fevereiro de 1866, para entrar no

Art. XXV. Quer em vida do empregado,

de declarações devidas ou de occurrencias posteriores.

Art. XXVI. A legitimação dos filhos deve ser legalmente provada.

## CAPITULO V

## DA PENSÃO

Art. XXVII. A pensão é quota igual á metade do ordenado annual ou a 1/3 dos vencimentos lotados, para os funccionarios que percebam gratificações por quotas, não excedente de 6:000%, salvo os dispositivos dos arts. XXIX e XXX.

Paragrapho unico. No caso de revisão de lotação prevalecerá a já fixada para o calculo da pensão já instituida, salvo o caso de augmento de ordenado ou parte fixa de vencimentos, em que será paga a differença de contribuição e joia.

Art. XXVIII. O pagamento da pensão é mensal, pela duodecima parte da importancia annual, liquida da contribuição a que estava sujeito o instituidor, havendo direito a sua percepção, logo que este falleça, uma vez solvidas todas as duvidas occurrentes.

Art. XXIX. Dentro do primeiro anno da vigencia desta lei, o contribuinte poderá elevar a pensão que instituir de mais 50 % e legar esse augmento a qualquer dos instituidos, comtanto que se sujeite ás condições e onus do art. XXX.

Paragrapho unico. O contribuinte que tenha completado 60 annos não terá direito de realizar esse augmento de pensão.

Art. XXX. O contribuinte que quizer elevar a pensão instituida, como lhe faculta o artigo precedente, ou que, por promoção, seja obrigado a fazel-o, deverá pagar, no primeiro anno, a differença de joia. O goso desse augmento de pensão, porém, só se dará decorrido o intersticio de cinco annos, sendo restituidas a quem de direito as quotas arrecadadas, quando não tenha sido vencido esse intersticio, por obito do instituidor.

§ 1.º No caso de accesso de emprego, tal intersticio será dispensado si o contribuinte pagar de uma só vez, como differença de joia, a respectiva porcentagem sobre a pensão annual, de accordo com a seguinte tabella de idade :

De	18	a	25	annos	50 %
De	26	a	30	annos	55 %
De	31	a	35	annos	60 %
De	<b>3</b> 6	a	40	annos	65 %
De	41	a	45	annos	70 %
				annos	75 %
De	51	a	55	annos	80 %
				annos	85 %

Poderá ainda optar por pagamento da differença de contribuição augmentada de 0.25, além da quota proporcional a idade, que serão cobrados mensalmente dentro de um quinquennio. No caso, porém, de fallecer o contribuinte dentro desse quinquennio, a pensão será paga com o desconto da quinta parte até final pagamento. Si se der a promoção antes de findo esse intersticio, será saldado o debito existente na vigencia do emprego anterior, para ter logar apenas o pagamento correspondente ao ultimo augmento de pensão.

§ 2.º No caso de augmento facultativo de pensão, o caso rege-se como no paragrapho antecedente, mas alterada a taxa de 0,5 para 0,75.

§ 3.º Os dispositivos desse artigo são applicaveis aos já contribuintes no acto da vigencia desta lei e aos contemplados no art. XIII, no caso de instituição voluntaria de augmento de pensão, ficam sujeitos ao pagamento das referidas taxas, liquidas das importancias para joia, já pagas; dando-se-lhes, no caso de accesso de emprego, a integridade de direitos mediante o pagamento da differença de joia, dentro do primeiro anno, independente de intersticio.

Art. XXXI. O titulo do montepio, que será assignado pelo director ou por quem suas vezes fizer na Capital e pelos delegados fiscaes nos Estados, será expedido, impreterivelmente, dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar do fallecimento do contribuinte, salvo hypothese de lide judiciaria.

Paragrapho unico. Pela expedição do titulo se cobrará a quantia de 5,000, que reverterá para o fundo do montepo e será descontada da pensão do primeiro mez.

Art. XXXII. Entende-se por familia do contribuinte para ter jús á pensão, as pes oas que houverem sido inscriptas com as declarações por elle feitas, segundo as du-posições do art. XXIII, com exclusão de quaesquer outros parentes, tendo preferencia na seguinte ordem :

lo, a viuva, si não estiver divorciada e si o estiver, tendo sentença a seu favor ; os filhos menores de 21 annos, si já não estivorem emancipados por qualquer dos meios legaes e as filhas legitimas ou legitimadas, segundo a legislação vigente ; sendo metade da pensão para a viuva e a outra metade repartidamente para os filhos e filhas nas condições indicadas, mas entregues sempre á mãe, que poderá dispor desta quota a titulo de alimentação e educação dos filhos;

a) no caso de ter ficado gravida a viuva na época do fallecimento do contribuinte, far-se-ha a divisão da pensão, contando com o filho posthumo; estava divorciada, por sentença contra ella, si não vivia com o marido e os filhos ou si vier a fallecer, toda a pensão será repartida com igualdade pelos filhos e filhas do contribuinte nas mosmas condições;

2°, os netos menores e netas, que represontem pae ou mãe fallecidos, filhos legitimos ou legitimados do contribuinte ;

pae invalido ou decrepito;

a) no caso de só haver filhas casadas, existindo tambem mãe ou pae invalidos, nas condições deste artigo, a pensão será dividida em partes iguaes pelos descendentes pensão que não for reclamada no espaço de e ascendentes:

b) si não existirem filhos e o contribuinte tiver irmãs, a distribuição aproveitará, repartidamente, a estas, solteiras e viuvas, comtanto que tenham vivido em companhia ou sob o amparo do contribuinte, ou sob o do sua mãe ou seu pae invalido;

4º, a's irmãs solteiras ou viuvas e ás sobrinhas menores ou sobrinhas solteiras ou viuvas, filhas das irmãs fallecidas do contribuinte, repartidamente, quando não se der a existencia de pae e mão como no n. 3.

Art. XXXIII. Os filhos varões invalidos ou da secção de emprestimos e distribuição interdictos, bem como os netos e irmãos do contribuinte, em taes condições são equiparados os menores.

Art. XXXIV. O contribuinte que não tiver parentes nos gráos estabelecidos no art. XXXII poderá dispôr da pensão, por testamento, em favor de quem lhe aprouver.

Art. XXXV. Quando o contribuinte não tiver familia nos gráos determinados no art, XXXII e fallecer intestado, a pensão reverterá para o montepio.

Art. XXXVI. A s pensionistas que mu-darem de residencia dar-se-ha uma guia, da qual conste o ultimo pagamento da pensão ou o tempo em que a esta tiverem direito, afim de opportunamente a receberem na repartição competente do logar da nova residencia.

Art. XXXVII. As pensões são vitalicias, sem reversão.

Serão, porém, reversiveis si, dentro do primeiro anno de contribuição, o contribuinte sujeitar-se aos onus do art. XXX, S lo, e apenas se dará reversão, essa quando elle deixar viuva, filhos menores ou maiores invalidos ou interdictos, filhas, netos representando filha pensionista, emquanto menores e os netos emquanto to solteiros ou em condições de viuvez, sem amparo e pae decrepito ou invalido ou mãe, igualmente sem amparo, a saber :

1,º de mãe a filhos menores ou maiores interdictos ou invalidos e ás filhas e netos, pelo direito de representação, excluidas as lannos.

Vol. VII

b) si o contribuinte era viuvo, si a viuva (casadas, quando haja solteiras ou viuvas) e. na falta, á mão do contribuinte sem amparo e pae decrepito ou invalido ;

2,º destes e dos varões attingidos pela maioridade á mãe viuva e sem amparo e, na falta, de uns para outros por sobrevivencia, excluidas as casadas.

Art. XXXVIII. Serão pagas as pensões as proprias pensionistas que estiverem eman-3º, a mãe si não tiver outro amparo, e o cipadas ou a seus maridos ou procuradores, em presença de autorização formal e satisfactoria ou do procuração das mesmas, confor ne a lei n. 498, de 19 de junho de 1890.

Art. XXXIX. Incorrerá em prescripção a cinco annos, observada a disposição do art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Paragrapho unico. Dessa prescripção estão isentas as pensões de menores, interdictos e outros que, privados da direcção de suas pessoas e da administração de seus bens, este am sob tutella ou curadoria, como determina o art. 7º do citado decreto.

## CAPITULO VI

# DOS SALDOS

Art. XL. No primeiro anno da vigenciadesta lei, o Governo emprestará á caixa do montepio uma somma, que será mobilizada em emprestimo aos contribuintes do montepio.

Essa somma, cujo maximo será de 10 mil contos, sendo sete mil para o Districto Federal e tres mil para os Estados, deverá ser tomada á caixa de depositos federaes, vencerá o juro de 5º/o e será gradualmente amortizada, em prestações annuaes, pela caixa de moutepio.

§ 1.º Poderá ser feito mensalmente em qualquer data o emprestimo rapido da importancia liquida vencida a que fiver direito o funccionario, sujeito ao juro de 3 º/。 descontado, adeantadamente, e devendo ser pago de uma só vez, logo que se effectue o pagamento respectivo.

§ 2.º A taxa do emprestimos será de 10% annuaes, sendo estes até a importancia. de 12 mezes de vencimentos, ordenado e gratificação fixos e lotados, não excedente de 10:000\$000,

§ 3.º O pagamento será realizado mediante consignação, por desconto em folha, por prestações mensaes na razão de 1/5 ou 1/6 dos vencimentos como amortização, mais o juro de 1 1/2 do annualmente vencido, computados após a amortização annua, não excedendo a completa quitação do prazo de cinco

Art. XLI. Cobrar-se-ha, além da taxa de excluidos de contribuir, cr-ridata (9), juro de 10 %, mais 2% sobre a quantia emprestada para o fim de se constituir umfundo de garantia—ao qual se levará a renda dessa taxa addicional.

Paragrapho unico. Esse-fundo de garantia-terá escripturação especial o seri-destinado a indemnizar a caixa do debito restante nor morte do mutuario ou pela hypothese da domissão veluntaria.

Art. XLII. Quaudo haja d bito de contribuinte nas condições do art. XVI, a pensão será paza liquida da quinta parte ato completa quitacao.

Art. XLIII. Os aposeata 'os ou reformados poderão contrahir emprestamos até à amportancia do que annualmente percebam, como avosentadoria ou solio, saiva a limitação do art. XL, § 2º.

Art. XLIV. Ficam impedidos de contubirempres imos os contribuintes quando suspensos do emprego ou demittidos os que tiverem contribuido por menos de dous annos (salvo o) caso de immediata interridade. de direito a letar pensão) os comprehendidos pelo art. XIII, para os quaes será contado e se prazo da data da nomeação.

Paragrapho unico. O de inscripção facultativa poderão contrahir emprestimo, mediante fiença de dous contribuintes quites e que estejam sujeitos á obrigatoria.

Art. XLV. A caixa não tran igirá com o mutuario que tenha o ordenado on rado por outra consignação que não seja á familia ou ás associa des da classe regu arment s cr m= nizadas, sinão para a encompoção da divida a outrea.

Paragrapho unico. Ao devedor á caixa não será permittida outra consignação, para effeito de carantia de cemprestimo, sem que tenha saldado o debito,

Art. ALVI. O saldo accusado por balanço annual da caixa de emprestimos será empregado na amortização do capital mobilizado para operações de emprestimo.

Art. XLVII. Os saldos accusados om balanço annual, após a quitação de capital mobilizado serao invertados parte em apolices como patrimonio, em construeção de predios para contribuintes mediante condições estavelecidas polo Ministro da Fazenda e em quota de reforço para operações do empres-1 times, si o incremento de taes operações o 1 exigir.

#### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. XLVIII. No primeiro semestre de vigencia desta lei,os delegados fiscaes enviarão mensalmente ao director uma relação dos contribuintes, quer dos já inscriptos, quer dos l de 16 du dezembro de 1897, quer in 1998, nomeados após a vigencia desta le, um todas as declarações constantes da mectivas inscripções (arts. III, XIII, XIV, XIII e XXXVII), afim de se concentrar a emplração geral do montepio, fazendo-espadamente a dos empregados de cada Etas e de cala Ministerio.

O mesmo larão si occurrer qualque deração das indicadas nos ars. M.II MAMI, XXVIII e XXXVII.

Art. XLIX. As yensies serio was my mente pela reparticio do momeno (pa d logacias fiscaes.

Art. L. O director geral e & & .... fiscaes, no dia do tallecimento do 1212carios, logo que lhe seja rec'amade intertarão ás familias destes a qualla # 104 para funeral e luto, que será panas 🍋 conto na pensio pela quinta pares e m só vez, conforme a opção do persuit

Art. LI. Revogan-se as dise as m contrario.

Sala das sessos, 22 de novembra 19. -Alcindo Guanabara. -- Mello Mon-L. Mayrinh .- Pedro de Carralho.- Martin - Figueirado Rocha. - Bulhões 154-J. .!. Neiva.-A' Commissão de fimite-

## N. 373 — 1906

Fixe os vencimentos dos fenciarias d i Repartição da carla Mutua

#### PROJECTO

Attendendo a que na actualta chelan transcript.) que marca os venumente funccionarios civis da Repartiça a Cal-Maritima, são estes vencimentos M (du exigu s:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos e desima e cargos dos funccionarios civis da Reparda Carta Maritima serão regulado 12 guinto tabella:

Vencimento annual	Teti. di tiret
2:76.5	
1:4005	
• • • • • • • • • • • •	N. 17
hia	
3:600\$	
2:040	
1.205	
	6.94
	annusl 2:76.5 2:76 1:400 <i>hia</i> 3:600\$ 2:0408

Secção de pharóes	•	Total
1 archivista		Sala das sessões, 9 de novembro de 1906. —M.Pereira Reis. Eloy de Souza. —Thomaz Cavalcanti. — Juvenal Lamartine. — A' Com- missão de Finanças.
Total	9:340\$	N 074 1000
Socção de meteorologia 4 estacionarios—Estação Central	11:040\$ 15:120 <b>\$</b>	N. 374-1906 Cria mais nm logar de medico da Casa de Dolenção desta Capitel e equipara os venci- mentos dos dous nos do medico da Casa de Correcção
Central 1:1603	3:120\$	O Congresso Nacional decreta:
3 auxiliar s—Estações de 2ª ordem 1:4405 4 auxiliares—Estações de	8:640\$	Art. 1.º E' creado mais um logar de me- dico na Casa do Detenção desta Capital, fi-
3ª ordem 1:3805 5 auxiliares — Estações pluviometricas.3 1:0205	5:100\$	cando os dous com vencimentos iguacs aos do medico da Casa de Correcção, e a este equiparados para todos os effeitos.
2:0405 serventes	ટ:ે40\$ ટ:400ફ	
Total	•	Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. — Cunha Machado. A' Commissão de Fi- nanças.
ontrario.		N. 375 - 1906
Tabella dos vencimentos act	tuaes	
Cargos Vencimento annual da Chefia geral 1 escrevente	Total classo 4:600\$	Concede a D. Maria Dolores Barlola Bernar- dina Garcia Zuniga, filha do finado briga- deiro Barão de Culera, a relevação da pena de prescripção em que incorreu para " percepção do meio so do que percebia sua mão, desde a dato do fallecimento desta, e bem assin, na qualidade de herdeira de sua fallecida irmã
Secção de hydrographia		O Congresso Nacional decreta :
desenhista		Art. 1.º E' concedida a D. Maria Dolores Bartola Bernardina Ga.cia Zuniga, filha do finado brigadeiro Barão de Calera, a rele- vação da pena de prescripção em que in-
Total         Secção de pharoes         official archivista	5:640 <u>\$</u>	corrreu, para a percepção do beneficio do meio-soldo que rec.bia sua mãe, viuva da- quelle brigadeiro, desde a data do falleci- mento desta. Art. 2.º il tambem concedida igual rele- vação em favor du mesma senhora, na qua- lidade de herdeira de sua fallecida irmã Do-
Total	8:7405	rothéa da incarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga.
Secção de meteorologia estacionarios 1:800\$ auxiliares de estações de 2º ordem 600\$ auxiliares de estações	18:000\$ 4:80 <b>0\$</b>	Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito neces ario para execução desta lei. Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.
de 3ª ordem e plu- viometricas 360\$ escrevente 1:2000 sorventes 840\$	3:240\$ 1:200\$ 1:680\$	Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. —Pedro Moncyr.—Menezes Doria.—Pereira Lima. — Elyseu Guilherme. — Cassiano do Nascimento. — Rodrigues Peixoto.—A' Com-
		missão de Finanças.

N. 376-fi906

Cocede a Benevenuto Alves Carneiro e Manoel Ferreira Villas Boas a garantia, para durante 15 annos, screm os unicos a explorar, nos marces do Estado da Bahia, a industria da pesca por processos ainda não empregados naquelle Estado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida aos cidadãos Benevenuto Alves Carneiro e Manoel Ferreira Villas Bous, que obtiveram da assembléa do Estado da Bahia isenção dos impostos estaduaes para por si ou empreza que organizarem explorar a industria da pesca por processos ainda não empregados no Estado, a garantia par, durante 15 ann.s serem os unicos a ex recer esse serviço nos mares daquelle Estado.

Art. 2.º Será isento de impostos federaes o material preciso á installação do serviço.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1906. — J. A. Neiva. — Pedro Lago. — R. Saldanha. — Pedreira Franco. — Adalberto Ferraz. — Salvador Pires. — A'Commissão de Finanças.

## N. 377 - 1906

Fixa o numero, as classes e os vencimentos dos funccionarios publicos federaes

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. O numero, classes e vencimentos dos funccionarios publicos federaes, da data desta lei em deante, serão os constantes das tabellas annexas.

Art. 2.º Independente do augmento de vencimentos, concedido por esta lei, continuarão a receber as quebras, diarias, gratificações de trimestre e de tempo de serviço os funccionarios, que, actualmento, as percebem.

Art. 3.º Os vencimentos de todos os funccionarios publicos comprehendem ordenado e gratificação, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 4.º As promoções para os cargos de accesso serão leitas por antiguidade e merecimento, sendo dous terços das vagas preenchidas por antiguidade e um terço por merecimento.

Art. 5.º Salvo os que exercerem cargo; de conflança, os funccionarios publicos serão vitalicios depois de 10 annos de effectivo exercicio e só poderão ser demittidos em virtude de sentença passada em julgado. Art. 6.º Os funccionarios estranhos ao quadro do funccionalismo, que servem nas diversas repurtições percebendo diarias, serão incorporados ao quadro na classe respectiva, computando-se para todos os effeitos o tompo de serviço que tiverem como diaristas. As diarias que percebem serão augmentadas de 20 % e pagas a titulo de vencimentos, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 7.º Os empregados das Caixas Economicas autonomas serão nomeados pelo Ministerio da Fazenda, por proposta das respectiva juntas, e incorporados ao quadro do funccionalismo desse ministerio, ao qual desde já passam a pertencer os actuaes. (Decreto n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892).

Art. 8.º Para todos os effei os da lei, será computado aos funccionarios publicos o temoo de serviço que tiverem como diaristas ou jornaleiros de qualquer natureza.

Paragrapho unico. Para os effeitos da aposentadoria ser-lhes-ha computado o tempo de serviço que tiverem como funccionarios nos Estados, equiparado a estes o Districto Federal.

Art. 9°. Não serão concedidas pensões por qualquer titulo que seja a quem gosar dasvantagens de montepio.

Art. 10. Aos funccionarios que, actualmente, não percebem gratificações addicionaes por tempo de serviço, será concedida de 10 em 10 annos a de 10 °/. do respectivo ordenado.

Art. 11. Os funccionarios que tiverem trabalho diurno e nocturno, provada a invalidez, poderão ser aposentados c m o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercício.

Paragrapho unico. A gratificação de 10 °/o estabelecida na lei vigente para os effeitos da aposentadoria, será concedida a esses empregados a partir do vigesimo anno do serviço.

Art. 12. Os agentes fiscaes do consumo que tiverem cinco annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão mediante processo administrativo em que se apure a responsublidade em que tenham incorrido.

Art. 13. Os mestres do Collegio Militar e da Escola Naval terão os mesmos vencimentos e regalias do instructor de gymnastica do Gymnasio Nacional.

Art. 14. Serão incorporados ao quadro de funccionarios o pessoal extranumerario da Locomoção, da Intendencia e do gabinete de ensaios da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Repartição dos Telegraphos do Estado e o da Estatistica Commercial.

Art. 15. Os funccionarios de repartições extinctas ou reformadas, que, por força de lei, estão addidos a estas ou repartições congeneres, serão providos nas primeiras vagas, correspondentes ás suas categorias que se derem depois da promulgação desta ei.

Art. 16. E' abolida nos regulamentos de odas as repartições a penalidade de multa.

Art. 17. O numero maximo das horas de rabalho nas diversas repartições do Estado, para os funccionarios do qualquer cateoria, será de oito por dia, considerando-se erviço estraordinario, gratificado com o erço do ordenado, o que exceder desso linite.

Art. 18. Nenhum funccionario poderá xercer, cumulativamente com o seu emrego, outro qualquer cargo, funcção ou ommissão de qualquer natureza que seja.

Art. 19. E' vedado aos ministros e chefes e repartições a concessão graciosa de graficações em dinheiro como remuneração de prviços prestados pelos funccionarios, em irtude dos cargos, que exerçam.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em ontrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906. -Alcindo Guanabara. — Mello Mattos. — F. fayrink.—Sá Freirc.—Pedro de Carvalho. -Bulhões Marcial.—Figueiredo Rocha.—J. .Neiva.

#### Grupo I

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Grupo II

#### CONTABILIDADE

## Repartições pagadoras

Thesouro Federal. Contadoria da Marinha. Contadoria da Guerra. Caixa de Amortização.

#### Grupo III

#### CONTABILIDADE

## Repartições arrecadadoras -

Alfandogas. Lecebedoria. Jesas de Renda. Vollectorias.

### Grupo IV

PARTIÇÕES DE LOCOMOÇÃO, VIAÇÃO, TRANS-MISSÃO, OBRAS PUBLICAS, ETC.

Estradas de Ferro. Forreios. Telegraphos. Obras Publicas (Administração Central).

## Grupo V

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES

Casa da Moeda.

Imprensa Nacional e Diario Official. Arsenaes (de Marinha e de Guerra).

## Grupo VI

## ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO

Faculdades de Direito de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Faculdades de Medicina da Bahia e do Recife.

Escola Polytechnica.

Escola de Minas.

Gymnasio Nacional (Internato e Externato).

Escola de Bellas Artes. Instituto de Musica. Collegio Militar. Escola Quinze de Novembro. Escola Naval.

Instituto dos Surdos Mudos.

Jardim Botanico.

Museu Nacional.

## ESTABELECIMENTOS DE SAUDE PUBLICA

Directoria de Saude Publica. Serviço de Isolamento e Desinfecção. Serviço prophylactico da febre amarella. Lazareto da Ilha Grande. Lazareto de Tamandaré. Hospital de S. Sebastião. Hospital Paula Candido. Hospicio de Alienados.

## ESTABELECIMENTOS CORRECCIONAES

Casa de Detenção. Casa de Correcção. Colonia dos Dous Rios. Colonia Correccional. Colonias.

## ESTATISTICAS, ARCHIVOS, BIBLIOTHECAS, ETC.

Estatistica geral. Bibliotheca Nacional. Bibliotheca da Marinha. Archivo Publico. Junta Commercial.

#### ESTABELECIMENTOS DE JUSTICA

Supremo Tribunal. Côrte de Appellação. Secretaria de Policia.

Deposito de policia. Ministerio mublico		AJUDANTES DOS PORTE	BOS
Ministerio publico.		l Exterior	3-6444400
GRUPO I-SECRETARIAS DI	F FSTADO	l Interior	S:14NW
unero i-eloniminalis bi	LISIADO	1 Fazenda	3 P 8 1
Demonstração dos vencin	mentos	l Vi <b>ação</b> l Marinha	3:00
DIRECTORES		l Guerra	3:00×17 3:60×17
1 Exterior	15.000.000		
3 Interior	15:000\$000 15:000\$000	CORREIOS	
4 Fazen la	15:0005000	2 Exterior	2:4.54
3 Viação	15:000×000	5 Interior	と:おやす
1 Marinha	15:0008000	4 Fazenda 4 Viação	2:41-61
l Guerra	15:0005000	3 Marinha	2:1181
SUB-DIRECTORES OU DIRECTORE	S DE SECÇÃO	CONTINUOS	
5 Exterior	12:0004000		
6 Interior	12:0005000	4 Exterior 7 Interior	21.01
7 Fazenda	12:000:000	17 Fazonda	2:4+54F
6 Viacao	12:0005000	4 Viação	2.44.18
3 Marinha	12:000:000	1 Marinha	之神名助
2 Guerra	12:0008000	4 Guerra	211.21
PRIME ROS OFFICIAE	s	GRUPO II — CONTABI	IDATE
5 Exterior	9:600:000	(Repartições Pagad	3 <b>82</b> 81
13 Interior	9:600:000		
49 Fazenda 7 Viação	9:6008000 9:6008000	Demonstração de venc	imente
4 Marinha	9:600:000	DIRECTORES DE CONTABILIDADE	E CONTRIGED
6 Guerra	9:600500		15:10
		l Caixa de Amortização l Contadoria da Guerra	15:115
SEGUNDOS OFFICIAES	5	l Contadoria da Guerra	15:92.83
5 Exterior	7:200-000		
12 Interior	7:200,000	CHEFES DE SECÇÃO DE CONT	
40 Fazenda 7 Viação	7:2009 <b>00</b> 0 7:200:000	2 Caixa de Amortização	in Health
4 Marinha	7:200,000	3 Contadoria da Guerra	1:00
6 Guerra	7:2005000	3 Contadoria da Marinha	
		PRIMEIROS ESCRIPTURARIOS 6	U PETERA
AMANUENSES, TER(EIROS ESCRI		OFFICIAES	
OU TERCEIROS OFFICIA	ES	5 Caixa de Amortização	9-10 <b>-</b> 0
10 Exterior	5:400:000	10 Contadoria da Guerra	9:00.51
24 Interior	5:400\$000	8 Contadoria da Marinha.	9:608 '
38 Fazenda	5:400:000		
15 Viação 4 Marinha	5:400\$000 5:400\$000	SEGUNDOS ESCRIPTURARIOS	OU SEGUND
6 Guerra.	5:400,000	OFFICLAES	
Fazenda (4° estriptu-		5 Caixa de Amortização	7:200
rarios)	3:600\$000	10 Contadoria da Guerra	7:34
PORTEROS		8 Contadoria da Marinha.	7:200
l Exterior	6:000:000	TERCEIROS ESCRIPTURARIOS O	U TERCER "
l Interior	6:000,000	OFFICIAES	
l Fazenda	6:000;000		5:41,50
l Viação	6:000:000	5 Caixa de Amortização	3:4 3:4000
1 Marinha 1 Guerra	6:000x:000 6:080x:000	10 Contadoria da Guerra 12 Contadoria da Marinha.	5.49.01
I GUGII <b>0</b>	0.0007000	I'S COMMUNITY OF MALINIA.	

QUARTOS ESCRIPTURARIOS OU			
	PRATICANTES	1 Pará	9:0008000
		1 Rio Grande do Sul	9:000\$ 00
4 Caixa de Amortização	3:600\$000	1 Paraná	7:2008000
10 Contadoria da Guerra	3:600\$000	l Maranhão	7:200\$000
6 Contidoria da Marinha.	3:600 <b>\$000</b>	1 Amazonas	7:200\$000
		1 Alagôas	6:000\$000
THESOUREIROS		1 Ceará	7:2005000
1 (Thereman Delevel	15 0004000	1 Matto Grosso	
1 Thesouro Federal	15:000\$000		7:2003030
2 Caixa de Amortização	12:000\$0 <b>0</b> 0	1 Santa Catharina	4:800\$000
DAGA DODIN		1 Espirito Santo	4:800\$000
PAGADORES		1 Sergipe	4:800\$000
1 Thesouro Federal	12:000:000	1 Parahyba	4:800\$000
1 Contadoria da Guerra	12:000\$000	I THO OTAHUG UP HOT O	4:800\$000
l Contadoria da Marinha	12:000,5000	I Plauhy	4:800\$)00
i Concadoria da Marinna	12.000,000	1 Goyaz	4:800\$000
Dicis Dos CHESOLDERDOS EN		DELEGACIAS - PROCURADORES	S FISCAES
FIEIS DOS THESOUREIROS E I	AUADORES		
8 Thesouro Federal	7:200\$000	I S. Paulo	7:200\$000
8 Caixa de Amortização	7.200.00	1 Minas Geraes	6:000S)00
2 Conta loria da Guerra	7:200,500	1 Bahia	7:2005000
2 Contadoria da Marinha	7:200500		7:2005000
- Our ways in the maining,	0.200200	1 Pará	<b>7:20</b> 0\$000
ARCHIVISTAS E CARTOR	ARIOS	1 Rio Grande do Sul	7:200\$000
		1 Paraná	6:00 \$000
1 Thesouro Federal	6:000\$000	1 Maranhão	0:000\$000
1 Caixa de Amortização	6:0008000	1 Amazonas	6:000\$000
1 Contadoria da Marinha	6:000:000	1 Alagôas	5:400s000
	· · · ·	1 Ceará	6:0005000
AJUDANTES DE ARCHIVISTA OU	CARTORARIO	1 Matto Grosso	5:4008000
	• • • • • • •	1 Santa Catharina	4:8005000
1 Thesouro Federal	3:6005000	1 E-pirito Santo	4:8005000
		1 Sergipe	4:8005000
PORTEIROS		l Parahyba	4:800\$000
l Catxa de Amortização	4:8008000	1 Rio Grande do Norte	4:800,5000
1 Contadoria da Guerra	4:800,8000	l Piauhy	4:800\$000
l Contadoria da Marinha	4:800500	1 Goyaz	4:8005000
	4.000,000		4.0000000
A 11 DANTES DE DODTE	120	DELEGACIAS-PRIMEIROS ESCRI	PTURARIOS
AJUDANTES DE PORTE	1110	DELEGACIAS-PRIMEIROS ESCRI	
	_	4 S. Paulo	5:4008000
AJUDANTES DE PORTE 1 Contadoria da Marinha	3:600\$000	4 S. Paulo 3 Minas Geracs	5:4008000 5:4008000
1 Contadoria da Marinha	_	4 S. Paulo 3 Minas Geracs 4 Bahia	5:4008000 5:4008000 5:4008000
		DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCRI         4 S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000
1 Confindoria da Marinha continuos	3:600\$000	billegacias       PRIMEIROS ESCEI         4 S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000
<ol> <li>Confiadoria da Marinha</li> <li>continuos</li> <li>2 Caixa de Amortização</li> </ol>	3:600\$000 2:400\$000	4 S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000
<ol> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>continuos</li> <li>2 Caixa de Amortização</li> <li>3 Contadoria da Guerra</li> </ol>	3:600\$000 2:400\$000 2:400\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCEI         4       S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000
<ol> <li>Confiadoria da Marinha</li> <li>continuos</li> <li>2 Caixa de Amortização</li> </ol>	3:600\$000 2:400\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCEI         4       S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000
<ol> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>contrinuos</li> <li>2 Gatxa de Amortização</li> <li>3 Contadoria da Guerra</li> <li>2 Contadoria da Marinha</li> </ol>	3:600\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000	<ul> <li>DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCEI</li> <li>4 S. Paulo</li></ul>	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000
<ol> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>continuos</li> <li>2 Caixa de Amortização</li> <li>3 Contadoria da Guerra</li> </ol>	3:600\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCEI         4       S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 3:6008000
<ol> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>CONTINUOS</li> <li>Caixa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES</li> </ol>	3:0005000 2:4005000 2:4005000 2:4005000 2:4005000 PECIAES	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCEI         4       S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000
<ol> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>contrinuos</li> <li>2 Gatxa de Amortização</li> <li>3 Contadoria da Guerra</li> <li>2 Contadoria da Marinha</li> </ol>	3:0005000 2:4005000 2:4005000 2:4005000 2:4005000 PECIAES	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCEI         4       S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 3:6008000 3:6008000
<ol> <li>Contadoria da Marinha continuos</li> <li>Catxa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES Coixa de Amortização</li> </ol>	3: 6005000 2: 4005000 2: 4005000 2: 4005000 2: 4005000 2: 4005000	balegacias       PRIMEIROS ESCER         4       S. Paulo	5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 5:4008000 3:6008000 3:6008000 3:6008000 3:6008000
<ol> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>CONTINUOS</li> <li>Catxa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES Caixa de Amortização</li> <li>L corretor</li> </ol>	3: 6005000 2: 4005000 2: 4005000 2: 4005000 2: 4005000 PECIAES do 10: 2005000	balegacias         Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000
<ol> <li>Contadoria da Marinha CONTINUOS</li> <li>Catxa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES Caixa de Amortização</li> <li>L corretor</li></ol>	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 10: 200\$000 7: 200\$000	balegacias         Paulo.         3 Minas Geraes.         4 Bahia.         4 Pernambuco.         4 Pará.         4 Rio Grande do Sul.         3 Paraná.         3 Maranhão.         4 Amazonas.         3 Alagõas.         3 Ceará.         3 Matto Grosso.         3 Santa Catharina.         8 Sergipe.	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000
<ol> <li>Contadoria da Marinha CONTINUOS</li> <li>Caixa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES Caixa de Amortizaçã</li> <li>L corretor</li></ol>	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000	DBLEGACIAS-PRIMEIROS         4         S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000
<ol> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>CONTINUOS</li> <li>Catxa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES Caixa de Amortização</li> <li>L corretor</li></ol>	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 10: 200\$000 7: 200\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCER         4         S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000
<ol> <li>Contadoria da Marinha CONTINUOS</li> <li>Caixa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES Caixa de Amortizaçã</li> <li>L corretor</li></ol>	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCER         4         S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000
<ol> <li>Contadoria da Marinha CONTINUOS</li> <li>Caixa de Amortização</li> <li>Contadoria da Guerra</li> <li>Contadoria da Marinha</li> <li>DIVERSOS EMPREGADOS ES Coixa de Amortização</li> <li>L corretor</li></ol>	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 5: 400\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCER         4         S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000
1 Contadoria da Marinha         contribuos         2 Caixa de Amortização         3 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Marinha         DIVERSOS EMPREGADOS ES         Caixa de Amortização         1 corretor	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 5: 400\$000 5: 400\$000	ballegacias         Paria         Sector         Paria         Para         Para         Para         Paraná         Paraná         Babia         Paraá         Paraaná         Bagóas         Seará         Basia         Paranás         Bagóas         Seará         Bergipe         Brachabelo Barabelo         Brito Grosso         Barahyba         Bergipe         Brachabelo         Borgipe         Borgipe         Borgipe         Borgipe         Borgipe         Borgipe         Borgipe         Borgipe         Borgipe         Borgipe	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000 3:600\$000
1 Confadoria da Marinha         continuos         2 Caixa de Amortização         3 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Marinha         DIVERSOS EMPREGADOS ES         Caixa de Amortização         1 corretor	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 5: 400\$000 5: 400\$000 5: 400\$000	DBLEGACIAS-PRIMEIROS         S. Paulo	5:400,000 5:400,000 5:400,000 5:400,000 5:400,000 5:400,000 5:400,000 5:400,000 3:600,0000 3:600,0000 3:600,0000 3:600,0000000000000000000000000000000000
1 Confadoria da Marinha         contribuos         2 Caixa de Amortização         3 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Marinha         DIVERSOS EMPREGADOS ES         Caixa de Amortização         1 corretor	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 5: 400\$000 5: 400\$000 5: 400\$000 5: 200\$000 7: 200\$000	bBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCER         4         S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000
1 Confadoria da Marinha         contribuos         2 Caixa de Amortização         3 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Matinha         DIVERSOS EMPREGADOS ES         Caixa de Amortização         1 corretor	3:600\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 PECIAES do 10:200\$000 7:200\$000 5:400\$000 5:400\$000 0RE6 9:000\$000 9:000\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCER         4         S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000
1 Confadoria da Marinha         contribuos         2 Caixa de Amortização         3 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Guerra         2 Contadoria da Marinha         DIVERSOS EMPREGADOS ES         Caixa de Amortização         1 corretor	3: 600\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 2: 400\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 7: 200\$000 5: 400\$000 5: 400\$000 5: 400\$000 5: 200\$000 7: 200\$000	DBLEGACIAS—PRIMEIROS ESCER         4         S. Paulo	5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 5:400\$000 3:600\$000

6 Pernambuco	4:800\$000	DELEGACIAS - THESOUR	EIROS
6 Pará	4:800,5000		
6 Rio Grande do Sul	1:8005000	1 S. Paulo	9:0000
		1 Minas Geraes	9-the-jaks
4 Parana	4:000\$000	1 Bahia.	9:0800
4 Maranhão	4:000\$000	l Pernambuco	9:00800
8 Amazonas	4:8008009		
5 Alagoas	3:0008000	1 Pará	9:045.11
4 Ceará	1:000\$000	1 Rio Grande do Sul	9:00NH
5 Matto Grosso	3:000:000	1 Paraná	7:306.0
5 Santa Catharina	3:0008000	l Maranhão	1.300.0
5 Espirito Santo	3:0005000	l Amazonas	9:00:500
	3:000.5000	1 Alagoas	6:0080
5 Sergipe		1 Ceará	7:2051
5 Parahyba	3:0005000	1 Matto Grosso.	6:00.5*
5 Rio Grande da Norte	3:000,5000	1 Santa Catharina	6:008
5 Piauhy	<b>3:0</b> 00 <b>\$000</b>		
5 Goyaz	3:0005030	l Espirito Santo	6:008**
-	-	1 Sergipe	6:0050
DELEGACIAS - THREEIROS	PSTRIPTURARIOS	1 Parahyba	6:00524
DELEGACIAS - INCLINOS	LECRIPTCRARIOS	1 Rio Grande do Norte	6:(0)=++
		l Piauhy	6:0081
6 S. Paulo	3:000\$000	1 Goyaz	6:30.50
🖌 Minas Geraes	3:000\$000		
6 Bahia	3:000\$ 00	DELEGACIAS — PAGAI	OPR
6 Pernambuco	3:000,000	Duna Avias - PAGAL	
6 Pa a	3:000\$000		
6 Rio Grande do Sut	3:0 05000	1 S. Paulo	6-9 <b>0</b> 63031
	3:000000	l Bahia	6.000
4 Paraná		1 Pernambuco	<b>在潮汕</b> (1)
4 Maranhão	3:000\$000	l Pará	6.4950
Amazonas (não tem)	\$	1 Rio Grande do Sul	6.00NN
Alagoas, idem	S		
4 Ceará	3:000\$000	DELEGACIAS-FIELS	
Matto Grosso (não tem)	Ś		
Santa Catharina, idem	S	3 S. Paulo	4:20 51
Espirito Santo, Idem	8	2 Minas.	4:216"
Sergipe, idem	ŝ	3 Bahia	4.20.50
Parahyba, idom		3 Pernambuco	4:308"
Rio (irande do Norte, idem		3 Pará	4:31161-
	¥ X	4 Rio Grande do Sul	4:31.51
Plauhy, idem		A RIO OFALLO UO SUL	
Goyaz, idem	\$	2 Paraná	4.30514
		2 Maranhão	4.3050
DELEGACIAS-QUARTOS ESC	RIPTURARIOS	l Amazonas	4:309.
		1 Ala.20as	1:3180
8 S. Paulo	». 1000000	2 Ceará	4:30%
5 Minas Geraes	2:400\$000	1 Matto Grosso	4:245
9 Dahia	2:4005000	1 Santa Catharina	4:30~
8 Bahia.	2:4005000	1 Espirito Santo	4:201
8 Pernambuco	2:400\$000	l Sergipe	4:20.
8 Pará	2:4008000	l Parahyba	4:30
8 Rio Grande do Sul	2:400<000	1 Rio Grande do Norte	4:300
5 Paraná	2:4005000		4:3%
5 Maranhão	2:4005000	1 Piauhy	
Amazonas (não tem)	\$	[ Goyaz	4:3.00
Alagoas, idem			
5 Ceará	×:400\$000	DELEGACIAS-CARTORAL	6106
Matto Grosso, não tem	~. 400,5000	1. C. Daula	3:00~
Santa Catharina idem	8	1 S. Paulo.	3:6003
Santa Catharina Idem	8	1 Minas Geraes	3:000
Espirito Santo, idem	<b>\$</b>	1 Bahia	3:6 AN /
Sergipe idem	\$ \$. \$ <b>\$</b>	1 Pernambuco	3:60
Parahyba, idem	\$	1 Pará	3:600
Rio Grande do Norto,		1 Rio Grande do Sul	3:00 😒
idem	Ŝ	1 Paraná	3:6005'''
Piauhy, idem	š	1 Maranhão	3.600
Goyaz, idem	\$ \$ <b>\$</b>	1 Ceará	3:60.2
	49		0.0.4

			مواليونيات والمتبد والمتقاقة
DELEGACIAS - PORTEIR	.08	Os vencimentos dos funcciona	rios da Caixa
		Economica da Capital Federal	
1 S. Paulo	4:200\$000	aos dos funccionarios da Caixa	da Amorti-
Minas Geraes	4:200\$000	zação e os das Caixas de Perna	mbuco.Bahia.
Bahia	4:200\$000	S. Paulo e Ri ) Grande do Su	
Pernambuco	4:200\$000	funccionarios das Delegacias Fi	
Pará	4:200\$000	feridos Estados.	
Rio Grande do Sul	4:2005000	Os auxiliares de escripta o	u aollahana.
Paraná	3:60 \$000		
Maranhão	3:600\$000	dores ontrarão para o quadro	Como escri-
Amazonas	4:200.5000	pturaries formando nova classe	
	3:606\$000	os vencimentos a que tiveren	
Alagoas	3:600\$000	accordo com as tabellas respect	lvaz.
Ceará	3:6005000		
Matto Grosso	2:500\$000	ALFANDEGAS 1° COMMANI	DANTES DOS
Santa Catharina	2:5005.00	GUARDAS	
Espirito Santo			
Sergipe	2:500\$000	(O soldo e a gratificação const	ituem o ven-
Parahyba	2:500,5000	cimento)	
Rio Grande do Norte	2:500\$000		
Piauhy	2:500\$000		4:800\$000
Goyaz	2:500\$000	1 Pernambuco	4:800\$000
-		1 Pará	4:8005000
DELEGACIAS — CONTINU	308	1 Santos	4:800\$000
	9.000000		100000000
S. Paulo	2:000\$000		
Minas Geraes	2:000\$000	ALFANDEGAS-208 COMMANDANTE	S E COMMAN-
Bahia	2:000\$000	DANTES DOS GUARDAS DAS ALI	FANDEGAS DOS
Pernambuco	2:000\$000	ESTADOS	
Pará	2:000\$000		_
Rio Grande do Sul	2:000\$000	(O soldo e a gratificação const	ituem o ven-
Paraná	2:000\$000	cimento)	
Aaranhão	2:000\$000	a milled The level	0.0004000
mazonas	2:000\$000	1 Capital Federal	3:600\$000
Alagoas	2:000\$000	l Espirito Santo	2:400\$000
eara	2:000\$000	1 Bahia	3:600\$000
latto Grosso	2:000\$000	1 Aracajú	2:400\$000
anta Catharina	2:000\$000	1 Maceió	<b>2:400\$00</b> 0
spiríto Santo	2:000\$000	1 Parahyba	2:400\$000
ergipe	2:0005000	1 Rio Grande do Norte	<b>2:400\$</b> 000
arahyba	2:000\$000	1 Ceará	3:000\$000
io Grande do Norte	2:0005000	1 Parnahyba	2:400\$000
iauhy	2:000\$000	1) Managelia	3:000\$000
	2:0005000	1 Manáos	3:600\$000
o <b>ya</b> z	2.000.3000	1 Paranaguá	2:400\$000
CDUDO IU CONTADUI	DADE	1 Santa Catharina	2:400\$000
GRUPO III—CONTABILI	DADE	1 Porto Alegre	3:000\$000
(Repartições arrecadad	OFAS)	1 Rio Grande do Sul	3:000\$000
(Repartiques arrestada		1 Uruguayana	3:000\$000
LFANDEGA E RECEBEDORIA I	O RIO DE	1 Corumbá	2:4005000
JANEIRO		r corumoa	2:4000000
• A.ALINO			
ordenados dos funccionario	s da Alfan-	ALFANDEGAS—SARGENTOS DO	S GUARDAS
e da Recebedoria do Ri	o de Janeiro	10	
equiparados aos dos fun	coionarios do	(O soldo e a gratificação constit	uem o venci-
ouro que lhes corresponden	em em cate-	mento)	
, procedendo-se á revisão d			0 0004000
a igualar a totalidade dos		O Capital Foueral	3:600\$000
s e de outros.	· Jacintenious	4 Bahia	3:000\$000
		1 Maceió	2:400,000
nesma equiparação de o	rdenado será		3:600\$000
em relação aos funcciona			2:400\$000
alfandegas da União, a			2:400\$000
as respectivas categoria			3:6005600
las respectivas catogoria		2 Manáos	3:0005000
		•	75
Vol. VII			45

4 Santos				Ferro (conta-	
2 Porto Alegre	2:400×000				18:0069)
2 Rio Grande do Sul	2:400:000	1 E	strada d	e Ferro (via	
2 Uruguayana	2:4005000		permane	nte)	1×-018-0
	•	10	orreios		18:00-30
ALFANDEGAS-GUARD	AS	1 D	irector d	o Obras Pu-	
				•••••	15:00.00
180 Capital Federal	3:000\$000			•••••	
	2:0003000				
12 Espirito Santo	2:4005000			RES, ADMINISTRA	
60 Bahia	1:800:000			PECTORES E AJUD	ANTES DE DEP-
lz Aracajú	1:8004000	C	TORES TEC	HNICO8	
15 Maceió.					
60 Pernambuco	3:000,5000	1 T		s (vice-dire-	
14 Parahyba	1:800-000		ctor)		12:01800
9 Rio Grande do Norte	1:8005000	I I E	strada de	Ferro (inten-	
18 Ceará	2:400:000		dente)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	12:0 MTH
10 Parnahyba	1:800\$000	8 E	strada de	Ferro (inspe-	
18 Maranhão	2:4005:100	ł		chnicos)	12:h e.c.
55 Pará	3:0008000	l z E	strada de	e Ferro (via	
38 Manaos	2:4003000			nte)	19.200.11
70 Sant s	3:000\$000	11c		ico-director)	15-00Km
18 Paranaguá	1:8:00\$000			s (chefe de se-	•
	1:800,4000				-11NO
17 Santa Catharina	2:40 \$000		cyao teen	nicos)	
20 Porto Alezre	2:400:000			SECRETARIOS	
40 Rio Grande do Sul				SECRETARIOS	
45 Uruguayana	2:400-00	2 T	elegrapho	8	- in the
10 Sant'Anna do Livra-				Ferro.	164.8%
mento	1:8005000			icas	
14 Corumbá	1:800:00)	1 * *		100000000000000000000000000000000000000	
			SECR ETAI	rios de divisão	IOTE: US
ALFANDEGA - ENCARREGADO DA	ILHA FISCAL				(011)
		5.05	oh oherts	Ferro	7:63480
			seraua uo		1.404
Soldo e. gratificaçã	io.	1			
		1		DE <b>SECÇÃO-TE</b> CH	
Soldo e. gratificaçã I Gapital Federal	io 7:2005000	1	-CHEFES		NICOS E NOT
I Capital Federal	7:200;000	sun	-CHEFES	DE SECÇÃ <b>O-TE</b> CH TORES DE TRAC	NICOS E NOT
I Gapital Federal		sun	-CHEFES	DE SECÇÃ <b>O-TE</b> CH TORES DE TRAC Ferro Central	NICOS E NSC ÇÃO
I Gapital Federal LABORATORIO NAUIONAL DE	7:200,000	SUB	-CHEFES strada de do Brazil	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (tracçio)	NICOS E NOT
I Capital Federal LABORATORIO NATIONAL DE I Director (ordenado)	7:200;000	SUB	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho	DE SECÇÃO-TECH CTORES DE TRAC Ferro Central (tracçio) s(sub-chelo to-	NICOS E INTE
1 Capital Federal LABORATORIO NATIONAL DE 1 Director (ordenado) 4 Chimicos de la classe (or-	7:2005000 ANALYSES 10:0005909	SUB 3 E 1 T	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico)	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (tracçio) s(sub-chele te-	NICOS E NSC ÇÃO
1 Gapital Federal LABORATORIO NATIONAL DE 1 Director (ordenado) 4 Chimicos de la classe (or- denado)	7:200,000	SUB 3 E 1 T	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico)	DE SECÇÃO-TECH CTORES DE TRAC Ferro Central (tracçio) s(sub-chelo to-	NICOS E NST AO Haddar Laidar
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li> <li>4 Chimicos de la classe (or- denado)</li></ol>	7:2005000 ANALYSES 10:0005009 6:0005009	SUB 3 E 1 T	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (tracçio) s(sub-chele te-	NICOS E INTE
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NAUIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li> <li>4 Chimicos de la classe (or- denado)</li></ol>	7:2005000 ANALYSES 10:0005909	sub 3 E 1 T 2 Ø	-chefes 1 strada do do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão).	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (tracçio) s(sub-cheïe ta- icas (chefes de	NICOS E NSE La MARIA La MARIA La MARIA
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NAUIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li> <li>4 Chimicos de la classe (or- denado)</li></ol>	7:2005000 ANALTSES 10:0005009 6:0005009 5:4005009	sub 3 E 1 T 2 Ø	-cheres 1 strada de do Brazil elegrapho chuico) bras Publ divisão).	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (traccho) s(sub-chelo ta- icas (chefos de DRES DO CORREIO	NICOS E 1855 A. II. ARA II.
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NAUIONAL DE</li> <li>Director (ordenado)</li> <li>Ohimicos de la classe (ordenado)</li> <li>Chimicos de 2ª classe (ordenado)</li> <li>Chimicos auxiliares (ordenado)</li> </ol>	7:2005000 ANALTSES 10:0005909 6:0905000 5:14005900 3:6005009	sub 3 E 1 T 2 Ø	-cheres 1 strada de do Brazil elegrapho chuico) bras Publ divisão).	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (tracçio) s(sub-cheïe ta- icas (chefes de	NICOS E 1855 A. II. ARA II.
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NAUIONAL DE</li> <li>Director (ordenado)</li> <li>Ohimicos de la classe (ordenado)</li> <li>Chimicos de 2ª classe (ordenado)</li> <li>Chimicos auxiliares (ordenado)</li> <li>Chimicos auxiliares (ordenado)</li> <li>Escripturario (ordenado).</li> </ol>	7:2005000 ANALTSES 10:0005909 6:0905009 5:4005009 5:4005009 5:4005009	sun 3 E 1 T 2 О А'ом	-CHEFES I strada do do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). IINISTRADO	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (tracçio) s(sub-cheïe ta- icas (chefes de DEFS DO CORREIO DISTRICTO FEDER	NICOS E 1855 A. II. ARA II.
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>Thirector (ordenado)</li> <li>Chimicos de la classe (or- denado)</li></ol>	7:2005000 ANALTSES 10:0005909 6:0905000 5:14005900 3:6005009	sun 3 E 1 T 2 О А'ом	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chuico) bras Publ divisão). unistrado unistrado	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (tracçio) s(sub-cheïe ta- icas (chefes de DEFES DO CORREIO DISTRICTO FEDER DIStricto Fe-	NICOS E NST AO Haddan Haddan Haddan Haddan AL
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NAUIONAL DE</li> <li>Director (ordenado)</li> <li>Ohimicos de la classe (ordenado)</li> <li>Chimicos de 2ª classe (ordenado)</li> <li>Chimicos auxiliares (ordenado)</li> <li>Chimicos auxiliares (ordenado)</li> <li>Escripturario (ordenado).</li> </ol>	7:200;5000 ANALYSES 10:000;000 6:000;000 5:400;5000 5:400;5000 3:600;5000	SUB 3 E 1 T 2 O A'DM 1 C	-CHEFES 1 estrada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). HINISTRADO 1 DOTREIO — deral e E	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (traccio) s(sub-chele ta- icas (chefes de DEFS DO CORREIO DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FE- stado do Rio	NICOS E NST A II distri- II distri- II distri- II distri- II distri- II distri- AL I4: 055
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>Thirector (ordenado)</li> <li>Chimicos de la classe (or- denado)</li></ol>	7:200;5000 ANALYSES 10:000;909 6:000;909 5:400;5000 5:400;5000 3:600;5000 2:400;5000	SUB 3 E 1 T 2 O A'DM 1 C	-CHEFES 1 estrada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). HINISTRADO 1 DOTREIO — deral e E	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (tracçio) s(sub-cheïe ta- icas (chefes de DEFES DO CORREIO DISTRICTO FEDER DIStricto Fe-	NICOS E 1857 (1. distri- 1.
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li> <li>4 Ohimicus de la classe (or- denado)</li></ol>	7:200;5000 ANALYSES 10:000;000 6:000;000 5:400;5000 5:400;5000 3:600;5000	SUB 3 E 1 T 2 O A'DM 1 C	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). unistrado unistrado porreio — deral e E porreio—Ba	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (traccio) s(sub-chele ta- icas (chefes de DEFS DO CORREIO DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FE- stado do Rio	NICOS E 1857 (1.4850) (1
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>Threeter (ordenado)</li> <li>Chimicos de la classe (ordenado)</li> <li>Chimicos de 2ª classe (ordenado)</li> <li>Chimicos auxiliares (ordenado)</li> <li>Excripturario (ordenado)</li></ol>	7:200;5000 ANALTSES 10:000;9009 6:000;9009 5:400;5000 5:400;5000 3:600;5000 2:400;5000 3:600;5000	SUB 3 E 1 T 2 O A'DM 1 C 1 C	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO 1 porreio — deral e E porreio — R M	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (traccho) s(sub-chelo ta- icas (chefos de DEFS DO CORREIO DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER	NICOS E NST JAO II-ARA II-A
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NACIONAL DE</li> <li>Threeter (ordenado)</li> <li>Chimicos de la classe (ordenado)</li></ol>	7:200;5000 ANALTSES 10:000;909 6:000;909 5:400;900 5:400;900 5:400;900 3:600;900 2:400;900 3:000;900 CORREIOS,	SUB 3 E 1 T 2 O A'DM 1 C 1 C 1 1 1 1	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). invistrado 1 orreio — deral e E prreio — Ba > M	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRAC Ferro Central (traccio) s(sub-chelo to- icas (chefos de DEFS DO CORREIO DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER	NICOS E 1855 (A.O
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>Threeter (ordenado)</li> <li>Chimicos de la classe (ordenado)</li> <li>Chimicos de 2ª classe (ordenado)</li> <li>Chimicos auxiliares (ordenado)</li> <li>Excripturario (ordenado)</li></ol>	7:200;5000 ANALTSES 10:000;909 6:000;909 5:400;900 5:400;900 5:400;900 3:600;900 2:400;900 3:000;900 CORREIOS,	SUB 3 E 1 T 2 O A'DM 1 C 1 C 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO INISTRADO INISTRADO DOTREIO — deral e E DOTREIO — Baral e E DOTREIO — Baral e P DOTREIO — Baral e P DOTREIO — Baral e P DOTREIO — DOTREIO — DOTRE	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (tracçio) s(sub-chele te- cicas (chefes de DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER	NICOS E NST JAO II-ARA II-A
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:2005000 ANALYSES 10:0005009 6:0005009 5:4005009 5:4005000 3:6005000 2:4004000 3:0005000 CORREIOS, NPUBLICAS	SUB 3 E 1 T 2 O A'DM 1 C 1 C 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO INIST	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (tracçio) s(sub-chele to- sicas (chefes de DEFE DO CORREIO DEFE DO CORREIO DESTRICTO FEDER DESTRICTO FEDER DES	NICOS E NST A II distri- II
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NACIONAL DE</li> <li>Threeter (ordenado)</li> <li>Chimicos de la classe (ordenado)</li></ol>	7:2005000 ANALYSES 10:0005009 6:0005009 5:4005009 5:4005000 3:6005000 2:4004000 3:0005000 CORREIOS, NPUBLICAS	SUB 3 E 1 T 2 Ø A'DM 1 C 1 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO INIST	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (traccio) s(sub-cheïe tra- sicas (chefes de DEFES DO CORREIO DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER D	NICOS E NSD JAO II ARM II.
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>Threeter (ordenado)</li></ol>	7:2005000 ANALYSES 10:0005009 6:0005009 5:4005009 5:4005000 3:6005000 2:4004000 3:0005000 CORREIOS, NPUBLICAS	SUB 3 E 1 T 2 Ø A'DM 1 C 1 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO INISTRADO DOTREIO — deral e E porteio — Ba > M > P > S > R	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (traccio) s(sub-chele ta- icas (chefes de DESTRICTO FEDER DESTRICTO FEDER DEST	NICOS E NSD JAO II-ARM II-A
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:200;000 ANALTSES 10:000;009 6:000;009 5:400;000 5:400;000 5:400;000 3:600;000 2:400;000 3:000;000 CORREIOS, NPUBLICAS nentos	SUB 3 E 1 T 2 Ø A'DM 1 C 1 1 1 1 1	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADA DOTREIO — deral o E porteio — k > M > PP > R > R	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (traccio) s(sub-chele te- icas (chefes de DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DIST	NICOS E NSD JAO II-ARM II-A
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NAUDNAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:200;000 ANALTSES 10:000;009 6:000;009 5:400;000 5:400;000 5:400;000 3:600;000 2:400;000 3:000;000 CORREIOS, NPUBLICAS nentos	SUB 3 E 1 T 2 Ø A'DM 1 C 1 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO I orreio — deral e E orreio — Ba > M > P > P > P > R > S > R	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TEAC FORTO CENTRAL (tracçio) s(sub-chefe te- icas (chefes de DEFE DO CORREIO DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DISTR	NICOS E 1855 (A.O. E 1855 (A.O. E.O.S.) (A.O. E.O.S.) (A.O. E.S.) (A.C. E.S.)
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NAUDNAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:200;5000 ANALTSES 10:000;9009 6:000;9009 5:400;9000 5:400;9000 5:400;9000 3:600;9000 2:400;9000 3:000;9000 CORREIOS, NPUBLICAS nentos	SUN 3 E 1 T 2 O ADM 1 C 1 1 1 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO INISTRADO INISTRADO DOTREIO — doral e E DOTREIO — BA DOTREIO — S DOTREIO MARCO INISTRADO INISTRADO INISTRADO INISTRADO S DOTREIO — S DOTREIO — S DOTREIO MARCO INISTRADO	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (tracçio) s(sub-chele te- icas (chefes de DEFE DO CORREIO DESTRICTO FEDER DESTRICTO FEDER DEST	NICOS E NST A II distin II distin II distin II distin II distin II dist II d
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:200;000 ANALTSES 10:000;009 6:000;009 5:400;000 5:400;000 5:400;000 3:600;000 2:400;000 3:000;000 CORREIOS, NPUBLICAS nentos	SUB 3 E 1 T 2 Ø A'DM 1 C 1 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chuico) bras Publ divisão). INISTRADO INIST	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE Ferro Central (tracçio) s(sub-cheïe te- sicas (chefes de DEFS DO CORREIO DISTRICTO FEDER DISTRICTO FEDER DIS	NICOS E NST A II distin II distin II distin II distin II distin II distin II dist II
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Threeter (ordenado)</li></ol>	7:200;000 ANALYSES 10:000;009 6:000;009 5:400;000 5:400;000 3:600;000 3:600;000 3:600;000 0:2:400;000 CORREIOS, SPUBLICAS nentos	SUN 3 E 1 T 2 O ADM 1 C 1 1 1 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO INISTRADO INISTRADO INISTRADO P S S R M S R M S R A M S A	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE FORTO Central (tracçio) s(sub-chele ta- s(sub-chele ta- icas (chefes de DESTRICTO FEDER DESTRICTO FE	NICOS E NSD JAO II-ARM II-A
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:200;5000 ANALTSES 10:000;9009 6:000;9009 5:400;9000 5:400;9000 5:400;9000 3:600;9000 2:400;9000 3:000;9000 CORREIOS, NPUBLICAS nentos	SUN 3 E 1 T 2 O ADM 1 C 1 1 1 1 1 1 1	-CHEFES I strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO INISTRADO INISTRADO deral o E porreio — k deral o E porreio — k > M > P > S > R > M > M > P > S > R	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE FORTO Central (traccio)	NICOS E NSD JAO II-ARM II-A
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:2005000 ANALYSES 10:0005009 6:0005009 5:4005009 5:4005003 3:6005000 2:4004000 3:0005000 CORREIOS, NPUBLICAS nentos 24:0005000 18:0005000	SUN 3 E 1 T 2 O KDM 1 C 1 C 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO orreio — deral e E prreio — k > M > PA > R > A > A > A > Sa	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TEAC FORTO CENTRAL (tracçio) s(sub-chefe te- icas (chefes de DEFS DO CORREIO DEFS DO CORREIO DEFS DO CORREIO DESTRICTO FEDER DESTRICTO FED	NICOS E NSD JAO II-ARM II-A
<ol> <li>Gapital Federal</li> <li>LABORATORIO NATIONAL DE</li> <li>1 Director (ordenado)</li></ol>	7:200;000 ANALYSES 10:000;009 6:000;009 5:400;000 5:400;000 3:600;000 3:600;000 3:600;000 0:2:400;000 CORREIOS, SPUBLICAS nentos	SUN 3 E 1 T 2 O KDM 1 C 1 C 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	-CHEFES 1 strada de do Brazil elegrapho chnico) bras Publ divisão). INISTRADO orreio — deral e E prreio — k > M > PA > R > A > A > A > Sa	DE SECÇÃO-TECH TORES DE TRACE FORTO Central (traccio)	NICOS E NSD JAO II-ARM II-A

1	>	Matto Grosso	5:000\$000	CHEF	ES DE	SECÇÃO DA CONTA	DOR	IA E AJU-
ĩ	•>	Parahyba do	•		D/	ANTE DO INTENDEN	TE	
•	-	Norte	5:000\$000					
1	>	Piauhy	5:000:000	3 Te	legraph	08		7:800 <b>\$</b> 000
ī	>	Rio Grande do	·	I Est	trada d	e Ferro (Inten-		•
•	-	Norte	5:0003000		lencia).			8:400\$000
I	<b>»</b>	Sergipe	5:000\$000	4 Tr	afego(E	strada de Ferro)		7:200\$000
		hereipe	0	2 Es	trada d	e Ferro (aju-		•••
JU	DANTES	DOS ADMINISTRADORES	DOS CORREIOS		<b>lante d</b> o	guarda-livros)		7:200\$000
				5 Co	rreio Ge	eral		8:000\$000
l C	orreio (	Districto Federal		2	<b>&gt;</b> I	Bahia		6:600:000
		e Estudo do Rio)	9:600\$000		» 1	dinas Geraes		6:600:000
1	<b>»</b>	Campanha	4:800\$000	2		Pernambuco		6:600\$000
l	>	Diamantina	4:800\$000	3	> 8	S. Paulo		6:600\$000
L	>	Uberaba	4:800\$000	2	> I	Rio Grande do		0100000000
						Sul		6:600\$000
		CONTADORES		2	» ]	Pará		6:600\$000
					Rerro	ontral (ajudan-	•	0.0004000
T	elegrap	hos	12:000\$000		danta da	e contador)		<b>~</b> .0000000
E	strada	de Ferro	11:0005000					7 <b>:200</b> \$0 <b>0</b> 0
E	strada -	de Ferro (guard <b>a-</b>						
			11:000\$000	Į		OFFICIAES		
C		(contador geral).	11:000\$000					
		(contador da Ad-	•	2 Te	lograph	IOS		7: <b>2</b> 00\$000
		ração do Districto		1				-
		l e Estado do Rio.	9:600 <b>\$00</b> 0	PRIM	EIROS	ESCRIPTURARIOS	Е	PRIMEIROS
		ublicas	7:200:000	1		OFFICIAES	-	
		Ouro (guarda-li-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1				
			7:200\$000	7	Telegra	phos		6:000\$000
	•••••		·····	28	Estrada	de Ferro		6:0005000
1170	-00NTA	DORES E CONTADORES	DAS ADVINIS-	22	Correio	Geral e Distri-		
0.0	-UOMIA	TRAÇÕES DO CORREI				cto Federal		7:200\$000
		Inajols be contain	•	2	>	<b>(</b> B <b>ahia</b> )		6:000\$000
	Telegi	aphos	9:600\$000		>	(Minas Ge-		
		09	9:0005000			raes)		6:000\$000
	>	(Ajudante-ge-	•	2	>	(Pará)		6:000\$000
		ral)	9:000\$000		Correio	(Pernam-		
	*	(Bahia)	8:000\$000			buco)		6:000\$000
	>	(Minas)	8:000\$000			(S. Paulo)		6:000:000
	*	(Pará)	8:0005000		»	(Rio Grande		0100011000
	>	(Pernambuco.	8:000\$000			do Sul)		6:000\$000
	>	(S. Paulo)	8:000\$,00	1 -	>	(Amazonas).		3:600,000
	»	(Rio Grande do		2	>	(Ceará)		3:600\$000
		Sul)	8:000\$000	2	>	(Maranhão).		3:600\$000
	>	(Amazonas.)	6:0005000		*	(Paraná)		3:600\$000
	>	(Ceará)	6:000\$000		>	(Ala20as)		3:000\$000
	×	(Maranhão)	6:000\$000		×	(Espirito		0.000.9000
	>	(Paraná)	6:000\$000		~	Santo)		3:0005000
			4:800\$000		>	(Santa Ca-		3.000,000
	>	(Campanha).	4:8005000		-	tharina)		9.0004000
	»	(Diamantina).						3:000\$000
	*	(Uberaba)	4:800\$000		*	(Govaz)		2:4005000
	>	(Alagûas)	4:800\$000	1 .	»	Matto Grusso		2:400\$000
	>	(Espirito-	4 0000000		*	(Parahyba)		2:400:5000
		Santo)	4:800\$000		*	(Piauhy)		2:400\$000
	>	(Santa Catha-		1 1	۲	(Rio Grande		
		rina)	4:800:000			do Norte).		2:400\$000
	· 🄊	(Govaz)	4:8000\$000		*	(Campanha).		2:400\$000
	<b>`</b> >	(Matto (Tosso)	4:800\$060		*	(Diamantina)		2:400:000
	<b>`</b> »	(Parahyba)	4:800%000		>	(Uberaba)		2:400\$000
	>	(Piauhy)	4:800\$000		• >>	(Sergipe)		2:400,5000
			-	1 1	Ohmen II	Publicas		
	»	(Rio Grande			Upras 1	united		0.000
	»	do Norte)	4:800\$000		Estrada	de Ferro Rio		6:0005000

-	ىلىن بىلى مىك مىل مۇدىرىيەتىن بىرىك يۇلىرى بىر مەكىي بىرىك يېچىكى بىرىك يېچىكى بىرىك يېچىكى . <del>تورىك يې</del> چى يېچى					
SF	EGUNDOS ESCRIPTURARIOS E	AJUDANTES	1 4	*	Paraná	2:4005000
	DE ESCRIVÃES		3	>	Alagòas	2:000,0000
			2	»	Espirito-Santo	2:000\$000
12	Telegraphos	4:800,000	2	>	Santa Catha-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
40	Estrada de Ferro	4:800\$000			rina	2:000\$000
2	» » » (Aju-		2	»	Goyaz	2:0005/00
	dantes de escrivães	$4:800 \pm 000$	Ĩ	»	Matto Grosso.	2:000,000
27	Correio Geral o Distri-	•	3		Parahyba	2:0008000
	cto Federal	$5:400 \pm 000$	Ιĭ	»	Piauhy	2:000,000
4	» (Bahia)	5:0008000		»	Rio Grande do	
4	» (Minas Geraes).	5:0008000	1.		Norte	2:0005000
4	» (Pará)	5:0008/000	1	*	Sergipe	2:0005000
4	» (Pernambuco).	5:000\$000	l î	*	Cimpanha	2:000,5000
	» (S. Paulo)	5:000\$000	l i	*	Diamantina.	2:000\$700
4	» (Rio Grande do		l i	»	Uberaba	2:0005000
7	Sul)	5:000\$000	1 <sup>1</sup>	"	0.001.000	~.0003000
3	» (Amazonas)	3:000\$000		P	RATICANTES DE la C	LASSE
3	» (Ceará)	3:000\$000	I			
3	» (Marauhão)	3:000\$000	16	Telegr	aphos	3:000\$000
	» (Paraná)	3:000\$000	204	Correi	o Geral e Distri-	·
00 SI SI SI SI	> (Alagoas)	2:4005000	1	cto	Federal	3:000\$000
2		2:400,5000	20	Correio	os Bahia	2:8003000
- Z	<ul> <li>(Espirito Santo)</li> <li>(Santa Catha)</li> </ul>	2.400.000	16	ж.	Minas Geraes	2:8005000
2	» (Santa Catha-	2:400\$000	12	>	Pará	2:8003000
•	rina)		20	>	Pernambuco	2:8005000
	Obras Publicas	4:800\$000	72	»	S. Paulo	2:800\$000
1	Estrada de Ferro Rio	1.9000000	14	»	Rio Grande do	
	do Ouro	4:800:000		-	Sul	2:800\$000
			6	*	Amazonas	2:000\$000
TER	CEIROS ESCRIPTURARIOS E		6	»	Ceará	2:0005000
	FICIAES E AMANUEN	SES	8	*	Maranhão	2:000\$000
	and the De Therman	4-900+000	8	×	Paraná	2:0005000
<b>4</b> 6	Estrada de Ferro	<b>4:200\$00</b> 0	6	»	Alagoas	1:800:000
<b>4</b> 0	Correio Geral e Distri-	1 0000000	4	<i>"</i> »	Espirito Santo.	1:800:5000
	cto Federal	4:2005000	$\frac{4}{4}$		SantaCatharina	1:8005000
6	» (Bahia)	4:000\$000		*	Goyaz	1:800\$000
8	» (Minas Geraes)	4:000\$000		»		1:800\$000
8	» (Pará)	4:000\$000	2 6	*	Matto Grosso	1:800\$000
6	» (Pelnambuco).	4:0005000		»	Parahyba	1:800\$000
12	» (S. Paulo)	<b>4:0</b> 00 <u>×</u> 000	$\frac{2}{2}$	»	Piauhy Rio Grande do	1.0000000
6	» (Rio Grande do	1 0000000	~	*		1:800\$000
	Sul)	4:000\$000			Norte	1:8005000
	Obras Publicas	4:200:000	2	»	Sergipo	1:800\$000
1	Estrada de Ferro Rio	1.0005000	22	*	Campanha	1:800\$000
	do Ouro	<b>4:200</b> \$000	1 2	*	Diamantina	
		A. A. A. M.	2	»	Uberaba	1:800\$000
QI	VARTOS ESCRIPTURARIOS E A	MANUENSES	<b>4</b> 9		encias de diver-	2:400:5000
70	Estrada de Ferro	3:600\$000	1.0	Sas C	adades	
	Correio Geral e Distri-	1100000000	13	Idem 1	dem	2:4005000
111	cto Federal (amanu-		3	Ooras	Publicus	3:000\$000
		3:600\$000	1	-	RATICANTES DE 2ª	CLASSE
07			<b>i</b>	1.1	RATIORATES DE ~	CIA:35B
21	Telegraphos (amanuen-	3:600\$000	68	Correi	o Geral e Distri-	
10	ses) Correios Bahia	3:000\$000	1		cto Federal	2:400\$000
		3:000:000	8	»	(Bahia)	2:4005000
8	» Minas Geraes.	3:000\$000	1 10		(Minas Geraes)	2:400,5000
- 6 10	» Pará	3:0005000	6		(Pará)	2:400\$000
10	» Pernambuco.	3:000\$000	10		(Pernambuco).	2:4005000
· · -	Correio S. Paulo	0.000000	45		(S. Paulo)	2:400\$000
7	<ul> <li>Rio Grande do</li> </ul>	3:000\$000	30		(Rio Grande do	
	Sul		1 °	-	Sul)	2:400\$000
3	» Amazonas	2:400\$000 2:400\$000	4	*	(Amazonas)	2:000\$000
3	» Ceará	2:4005000			(Ceará)	2:000\$000
-4	» Maranhão	514005000	• J		100000 07	

,

3				
	» (Maranhão)	2:0005000	111 Correio Geral e Distri-	
3	» (Parana)	2:0005000	cto Federal.	2:400\$000
4	» (Alagoas)	1:800\$000	<ul><li>Bahia</li></ul>	2:0005000
3		1:8005000	1 Minas Geras	2:0005000
3	» (Espirito Santo)	1.6005000		2:000:000
0	» (Sauta Catha-	1.0004000		2:0005000
•	rina)	1:800\$000		
1	» (Goyaz)	1:8005000	1 » S. Paulo	2:000\$000
1	<ul> <li>(Piauhy)</li> </ul>	1:8005000	l » Rio Grande do	0.000.000
1	» (Rio Grande do		Sul	2:000,500
	Norte)	1:8005000	l > Amazonas	2:0005000
1	» (Sergipe)	1:800\$000	l » Ceará	2:000:000
ī	» (Campanha)	I:800\$000	l » Maranhão	2:000\$00
i	> (Diamantina)	1:800\$000	1 » Paraná	2:000\$00
i	» (Uberaha)	1:8005000	3 Obras Publicas	2:400500
	AUXILIARES DE ESCRI	-		
<b>D</b> . 4			CONTINUOS DE 2ª CLA	SS E
Estr >	ada de Ferro	$2:400 \times 000$	4 Correio Geral e Distri-	
>	(Obras Publicas)	2:4005000	cto Federal	2:400:00
			1 » S. Paulo	2:000500
	PORTEIROS		3 » Parahyba	2:000,500
Telc	graphos	4:0005000		
Corr	reio Geral	4:0005000	ARCHIVISTAS	
>		4:000:000		<b>7.00050</b> 0
		3:8005000	l Telegraphos (Secretaria)	7:200500
×			l » (Contadoria)	2:800.00
		3:8005000	4 Estrada de Ferro Central.	3:600,500
*		3:8005000	1 Obras Publicas	4:800\$00
*		3:8008000		
*		3:800\$000	DESPACHANTES	
*		3:800,5000	DEST ACHANTES	
>		2:4008000	1 Telegraphos	6:000\$00
>		2:400\$000	1 Estrada de Ferro	6:000500
>	Maranhão	2:4008000		
>		2:4005000		
>		2:0008000	THESOUREIROS	
»		2:0005000		<b>~</b> .0000000
ÿ		2:000\$000	l Telegraphos	7:800500
>	2	2:0005000	l Estrada de Ferro Central	15:000200
 >		2:000\$000	l Estrada de Ferro Rio do.	
			Ouro	<b>6:</b> 000500
>		2:000\$000	1 Correio (Districto Federal)	9:600800
>		2:0005000	1 » (Bahia)	7:200500
>			1 » (Minas Geraes)	7:200\$90
	Norte	3:000:000	1 Correio (Pará)	7:200:00
>		2:0005000	1 » (Pernambuco)	7:200:00
>		2:0005000		7:20050
>		2:000:000		1.000.00
>		2:0005000	1 » (Rio Grande do	F. 00040
	as Publicas	4:0005000	Sul)	7:200\$0
		1.000,000	1 > (Amazonas)	4:800500
		DAR	1 » (Ceará)	4:80050
	ATTO ANTON DOD DOD MIN	ROS	l » (Maranhão)	4:800500
	AJUDANTES DOS PORTER			4 000.000
		3,000,000	1 » (Paraná)	4:80050
Tele	graphos	3:600\$000		
Tele Corr	graphos reio Geral e Districto	-	1 » (Campanha)	3:600\$00
Tele Corr Fe	graphos reio Geral e Districto ederal	3:600\$000	1 » (Campanha) 1 » )Diamantina)	3:600\$00 3:600\$0
Tele Corr	graphos eio Geral e Districto ederal	-	1 » (Campanha) 1 » )Diamantina) 1 » (Uberaba)	3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00
Tele Corr Fe	graphos reio Geral e Districto ederal S. Paulo	3:600\$000 3:600\$000	1 » (Campanha) 1 » )Diamantina) 1 » (Uberaba) 1 » (Alagòas)	3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00
Tele Corr Fe	graphos reio Geral e Districto ederal	3:600\$000 3:600\$000	1 » (Campanha) 1 » )Diamantina) 1 » (Uberaba) 1 » (Alagòas) 1 » (Espirito Santo)	3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00
Tele Corr Fe *	graphos eio Geral e Districto ederal S. Paulo continuos de l <sup>a</sup> clas	3:600\$000 3:600\$000 SE	1       > (Campanha)         1       > )Diamantina)         1       > (Uberaba)         1       > (Alagòas)         1       > (Asgòas)         1       > (Espirito Santo)         1       > (Santa Catharina)	3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00
Tele Corr Fe *	graphos reio Geral e Districto ederal S. Paulo	3:600\$000 3:600\$000 SE	1       > (Campanha)         1       > )Diamantina)         1       > (Uberaba)         1       > (Alagòas)         1       > (Alagòas)         1       > (Esprito Santo)         1       > (Goyaz)	3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00
Tele Corr Fe *	graphos eio Geral e Districto ederal S. Paulo continuos de l <sup>a</sup> clas	3:600\$000 3:600\$000 SE	1       > (Campanha)         1       > )Diamantina)         1       > (Uberaba)         1       > (Alagòas)         1       > (Asgòas)         1       > (Espirito Santo)         1       > (Santa Catharina)	3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00
Tele Corr Fe » (i* e	graphos eio Geral e Districto ederal S. Paulo continuos de l <sup>a</sup> clas	3:600\$000 3:600\$000 SE	1       > (Campanha)         1       > )Diamantina)         1       > (Uberaba)         1       > (Alagòas)         1       > (Alagòas)         1       > (Esprito Santo)         1       > (Goyaz)	4:800\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00 3:600\$00

4

1 » (Rio Grande do Norte)	3:600*000	3 Estrada de Ferro (in <b>ten-</b> dencia)
1 » (Sergipe)	3:600 <b>\$000</b>	5 Estrada de Ferro (aju- dantes de fieis de ar-
ESCRIVÃES		mazem ) 4:200
l Telegraphos (thesouraria) l Telegraphos (almoxari -	6:000500 <b>0</b>	26 Estrada de Ferro (fieis estações do interior) 3:0.5 13 Estrada de Ferro (bilhe-
fado) 1 Estrada do Ferro Central	6:0005000	teirus) 4:583
(the-ouraria)	7:::00\$000	7 Obras Publicas (encarre- gado do deposito) 2:40.800
1 Estrada de Ferro Central (intendencia)	7:2008000	ENGENHEIROS CHEFES DE DISTRICT.
ALMOXARII ES E EMPREGADOS DE 1	EPOSITOS	17 Telegraphos
l Telegr <b>aph</b> os	7:800\$000	7 Obras Publicas id: 5081
t Estrada do Ferro	7:8005000	INSPECTORES DE la CLASSE, SUB INSPECIAL
l « » » (tracção) P Correios	7:8005000 7:8005000	DA ESTRADA DE FERRO (TRAFEGO
FIEIS	•	17 Telegraphos
l Obras Publicas (fiel do	1 100 000	8 Estruda de Ferro APSC
deposito) 1 Estrada do Ferro-do-Rio	G+G008000	INSPECTORES DE 2ª CLASSE E MESSI .
do Ouro	6:600\$0.0	LINHA DE la CLASSE
1 Telegraphes (thesoura- ria)	4:800\$000	25 Telegraphos
1 » almorarifado	4:8005000	14 Estrada de Ferro
l Estrada de Ferro Cen- tral do Brazil (the ou-		tINSPECTORES DE Sª CLASSE E METLES HE
raria)	8:100×000	LINHA DE 2ª CLASSE E CONDUCTORES TE TA-
5 Estrada de Ferro (deis recebedores de estações	4:8005000	COS
6 Fieis de armazom	4:8005.00	
6 Estrada de Ferro Cen- tral do Brazil (t':esou-		40 Telegraphos
raria)	<b>4:</b> 800\$000	
<b>z Estra</b> da de Ferro Cen- tral do Brazil (inten-		MESTRE DE LINHA DE 3ª CLASS
dencia	4:800\$00)	27 Estrada de Ferro
l Estrada de Ferro Con- tral do Brazil (deposito)	4:800\$000	AGENTES DE ESTAÇÃO
l Correio Ceral (almoxa-	1-2003000	
rifado) 6 Correio (the-ouraria Dis-	4:300\$000	Lestradas de Ferro Central (1) or
tricto Federal)	7:2005000	
l Correio Bahia l > Minas Ceraes	4:800 <b>\$000</b> 4:800 <b>\$</b> 000	3 Agentes (estação espe-
1 » Pará	4:800\$000	14 Arentes de la
l » Pernambuco 3 » S. Paulo	4:800×000 4:800×000	14 > > 2 <sup>a</sup> 5:405
1 » Rio Grande do	•	25 > 3°
Sul.	4:8008000	E0 . 55 3.4W.*
l » Amazonas l » Ceurá	3:600×000 3:600×000	1 Agente de la da E.F.
l » Maranhão	3:5008000	Rio do Ouro
1 » Paraná	3:600\$000	
AJUDANTES DE FIEL		AJUDANTES DOS AGENTES
1 Obras Publicas	4:800\$000	
5 Estrada de Ferro (the-	1.2004000	7 Estação especial 6:20120 14 Estação de la classe 4:20120
souraria)	ະ ຈາງຊາດເ	LIT PRAMAN NO T CAMPROLISE TIME

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		· ·		
DESENHISTAS CHEFES				E la CLASSE E RURAE	ts de la classe
1 Telegraphos	8:400\$000		deral	do Districto Fe- e Estado do Rio.	3:600 <b>\$0</b> 00
DESENHISTAS AUXILIARES E DE	l <sup>a</sup> CLASSE	29		ruraes)Districto	n cootooo
5 Estrada do Ferro	7:200;000			Dobio	3:600\$000 3:600\$000
1 Obras Publicas (desenhis-		6	Corretos »	Bahia Minas Geraes	3:600\$000
ta-chefe)s	7:200\$000	9		Pará	3:600\$000
Estrada de Ferro:		9		Pernambuco	3:600\$000
6 De 2ª classe	6:000.5009	25		S. Paulo	3:600,000
6 De 3ª classe	4:800:000	12		(4 ruraes) Rio	
1) Telegraphos	41800,5000			Grande do Sul	3:600:5000
2 Obras Publicas (de 29 classe)	4:80050 <b>0</b> 0	14		Amazonas	2:400\$000
	4.000,000	8			2:400;000
TELEGRAPHISTAS CHEFES	;	9		Marauhão	2:400.\$000 2:400.\$000
16 Telesmenhor	9:00.30.0	9 16		Paraná, Alagoas	2:400.000
16 Telegraphos	9:00.50.00	10		Espirito Santo.	2:400,000
		7.	x	Santa Catharina	2:4005000
TELEGRAPHISTAS DE la CLA	ASSE	3	>	(ioyaz	2:400,5000
75 Telegraphos	6:0005000	3	*	Matto Grosso.	2:4005000
lu Estrada de Ferro	6:000:000	9	>	Parahyba	2:400\$000
I E. Ferro Rio d'Ouro	2:400:000	3		Piauhy	2:400\$000
		5	*	Rio Grande do	. 4005000
TELEGRAPHISTAS DE 2ª CL.	\S\$E			Norte	2:400\$000 2:4005000
1.40 Talana ah	1.000.0000	· 4 · 2	>	Sergipe	2:400,5000
160 Telegraphos 39 Estrada de Ferro	4:800:000 4:800:000	2	<b>&gt;</b> >	Companha Diamantina	2:400,5000
SJ ESTAUA (IC FEFTU, ,	4:0002000	5	»	Ub raba	2:4005000
TELEGRAPHISTAS. DE 3ª CL.	PEP	24		rsas agencias de	•
TREESRAPHISTRS.DE 5 CL	1936	•	cidade	s (la classe)	2 <b>:400\$</b> 000
292 Tele raphos 170 Estrada de Ferro	3:600\$000 3:6005000	CAR	TEIROS E	e 2ª classe e rurai	es de $2^{\mathbf{a}}$ class <b>e</b>
TELEGRAPHISTAS DE 4ª CLA	SSE	263	Correio	s do Districto Fe-	
				e Estado do Rio.	3:000\$000
315 Telegraphos	2:400\$000	-18	<b>»</b>	(Bahia)	3:000-000
50 Estrada de Ferro	2:400:000	, 12	»	(Minas Gerass).	3:000\$000
		18		(Para)	3:000\$000
ADJUNTAS DOS TELEGRAPHIS	TAS	18		(Pernambuco).	3:000\$000 3:000 <b>\$0</b> 00
16 Adjuntas (Telegraphos).	2:0005000	50 16		(S. Paulo) (Rio Grande do	0.0004000
10 Holden (Tor Brahas).		10		Sul)	3:000\$000
TELEGRAPHISTAS REGIONA	ES	4	>	(Amazonas)	1:800\$000
72 Telegraphos (média)	1:800\$000	2	Correio	(Ceará)	1:800\$000
1~ relegiaphos (meana)	1.0000400	3	>	(M <b>a</b> ranhào)	1:800,000
CONDUCTORES		3	>	(Paraná)	1:800:000
CONDUCTORES		5	⋗	(Alagoas)	1:800\$000
Estradas de Ferro Central e do H	in de Ouro	22		(Espirito Santo)	1:800\$000
Estruites de rerro central e do 1		2	>	(Santa Catha-	1:800\$000
4() 1° classe	6:0005000	1	۵.	rina) (Goyaz)	1:8005000
40 2ª classe	5:400,000	i		(Matto Grosso)	1:800\$000
08 3° classe	4:800,5000	3		(Parahyba)	1:800\$000
00 4° classe	3:000:000	1		(Piauhy)	1:800\$000
4 E. Ferro Rio do Ouro	::::0 <b>0\$000</b>	1	*	(Rio Grande do	
BAGAGEIROS				Norte	1:800\$000
_	. montoon		>	(Sergipe)	1:800\$000 1:800\$000
5 1ª classe	2:700\$000		>	(Campanha)	1:8005000
20 2 <sup>a</sup> >	2:400\$000 2:000\$000		» »	(Diamantina) (Uberaba)	1:8005000
1 3* »	~	, 1	-	100000000000000000000000000000000000000	

9 Em divorces acoreirs		MACHINIS	TAS DE LANCHAS E	MOTORES
2 Em diversas agencias	1:800\$000	MACHINIC	TAS DE LANCING E	5101011120
(de 2ª ciasse)		I Tolomonho	ad .	3:0305000
4 > > >	1:800\$000		8	2.0000000
27 <b>»</b> » »	1:800\$000		ferro (encarre-	9.0005000
16 <b>» » »</b>	1:000\$000		motor)	3:000 <b>\$000</b>
(de 2* classe)       4 > > >       27 > > >       16 > > >       9 > <	1:000\$000		fe <b>rro (elect</b> ri-	
5 > > >	1:0005000	cidade).		3:00 <b>0\$000</b>
5 8 8 8	1:0005000	,		
0	1.0000	MACHINISTA	s da locomoção d	A ESTRADA
		JIRONA. USIN	DE FERRO	
CARTEIROS DE 3ª CLASSE	2		ph Finna	
		50 machinis	tas de lª classe	5:400 <b>\$00</b> 0
80 Correios do Districto Fe-		60 <b>&gt;</b>		4:8005000
deral eEstado do Rio.	2:400\$000	00 <b>*</b>	de 3ª »	4:200:000
9 » (Ruraes)Distri-		00 <i>*</i>	uc 5 🖬	11200000
cto Federal	2:400\$000		FOGUISTA	
	2:4005000		FOULSIA	
		1 Telegrar	hos	2:400\$000
6 » Minas Geraes.	2:400\$000	I TOTOBIOL		····
9 » Pará 7 » Pernambuco	2:400\$000	נות	ERSOS FUNCCIONAR	108
7 > Pernambuco	2:400\$000	11		
25 » S. Paulo	2:4005000	Est	rada de Ferro Cen	tral
6 » Rio Grande do				
Sul	2:400\$000	18 engenhe	ircs residentes.	10:000\$000
27 Diversas agencias (3ª	*	4 ajudante	s residentes	8:4 0:000
classe)	2:400\$0000		officina	8:4005000
0100507			de officina	7:2005000
			de officina tele-	
ESTAFETAS DE la CLASSE E CONDU	CTORES DE			7:2005000
MALAS				6:600\$000
			s de officina	0.0002000
to Malamanhoa	3:600\$000		gados de depo-	a 0004000
63 Telegraphos	2:200\$000		• • • • • • • • • • • • • • • • •	7:200\$000
f Correio	2:2002000	l ajudante	e de encarregado	
		do de	posito	4:200\$000
ESTAFETAS DE 2ª CLASS	E	6 armazen	istas	4:800\$000
	2 0000000	14 »	de 2ª classe	3:600\$000
70 Telegraphos	3:000\$000		de 3ª 🔹 🕨	3:000\$000
			s technicos da lo-	•
FEITORES			ăo e linha	4.2005000
•		0 mostros	ajudantes (ma-	
590 Telegraphos	3:000\$000			4:2005000
<b>N</b>			rodante)	3:800:000
		zu conteren	tes de la classe.	
VIGIAS DE la CLASSE		184 »	» 2⁵ » . » 3⁵ » .	3:600\$000
15 Tolographog	2:000\$000	136 <b>&gt;</b>	» 3ª > .	3:000<000
15 Telegraphos	2.000,000		io d'Ou <b>ro</b>	3:000\$000
			de armazem	2:000\$000
VIGIAS DE 2ª CLASSE		6 guardas	apartadores, a.	2:000\$009
	1 0004000	1 impress	or do la classe.	2:600\$000
20 Telegraphos	1:800\$000		» 2ª » .	2:400\$000
		Ī »	» 3ª ».	2:000\$000
GUARDAS DE <sup>1ª</sup> CLASSE		louzador	••••••	1:800\$000
		1 00000000	gado de carga e	•
140 Telegraphos	2:400\$000	descen	ga	6:6005000
6 Estrada de Ferro Cen-	•	uu	s de carga e des-	010000
tral	2:400\$000			<b>4:800≴000</b>
02 da		carga		4:000:000
			or de bilhetes	
GUARDAS DE 2ª CLASSE E GUA	RDAS DO		es do impressor	2:800\$000
DEPOSITO			gado da officina	1 000 -000
000 Malamambar	1.0000000	de au	tographia	4:000:000
380 Telegraphos	1:800\$000		÷ -	
			Te <b>le</b> graphos	
MESTRES DE LANCHA		1 ahada J	e officina	8:4005000
) <b>m</b> -l	9.0000000			6:600\$000
l Telegraphos	3:600 <b>\$000</b>	i i ajuaant	e de officina	0.000.000

601
-----

8 officiaes de officina	4:800\$000	1 Hospital Central do Ex-	
s operarios do la	4:200:000	ercito	4:800\$000
10 operation do 10 i i i i i i i i i i i i i i i i i i	3:600\$000	l Laboratorio chimico e	1.0004000
10 operarios de 2°,			
10 operarios de 3ª	3:500\$000	Pharmaceutico Mili-	4.000.000
8 operarios de 4 <sup>*</sup> ,	2:400\$000	tar	4:200:000
		6 Hospitaes de 2ª classe do	
Obras Publicas		Éxercito	3:6005000
• Course la barlance dura	0.000.000		
5 fiscaes de hydrometros	3:000\$000	SEGUNDOS ESCRIPTURAE	los
3 administradores de 110-			
resta	3:000 <b>\$00</b> 0	3 Casa da Moeda	5:400\$000
	-	2 Imprensa Nacional	5:400\$000
GRUPO V- ESTABELECIM	ENTOS	1 Arsenal de Guerra	3:600\$000
TECHNICOS		3 Almoxarifado da Marinha	4:800\$000
		2 Escrivães do Arsenal de	
Demonstração dos vencin	nentos	Guerra do Rio Grande	
DIRECTORES			9.0000000
		do Sul.	3:000\$000
Casa da Moeda	15:000\$000	1 Dito do Arsenal de Guer-	
Imprensa Nacional	15:000\$00)	ra de Matto Grosso	3:060 <b>\$00</b> 0
()bservatorioAstronomic)	12:000,5000	3 Direcção Geral de Saude	
		do Exercito	3:600\$000
CONTADOR E CHEFE DE S	ECCÃO	2 Hospital Central do Exer-	• • • • • •
		cito	3:600\$000
Casa da Moeda	10:000 <b>\$0</b> 00	2 Escrivães dos Arsenaes de	0.000.000
Imprensa Nacional (Secção	10100000		
	10.000-000	Guerra de Matto Grosso	0.0004000
Central e de Artes)	10:0005000	e Rio Grande do Sul	3:000\$0 <b>00</b>
SECRETARIOS DOS ESTABELEC	MENTOS	6 Hospitaes de 🏞 classe do	
		exercito	2:400\$000
DA MARINHA E GUERR	Λ		•
Arsenal de Marinha	7:200:000	TERCEIROS ESCRIPTURARIOS E OI	FICIAES DOS
		ARSENAES	
Arsenal de Guerra	7:200,5000	AROLIANS	
Hospital Central do Exer-		3 Casa da Moeda:	4:800,5000
cito	7:200\$000	2 Imprensa Nacional	4:8005000
Capitania do Porto do	•		4:000,7000
Rio de Janeiro	7:200\$000	2 Arsenal de Marinha (Rio	1 000000
)bservatorio Astronomico	6:0005000	de Janeiro)	4:200\$000
Arsenal do Pará e Matio	0.00000000	2 Dos arsenacs do Pará e	
	1.0004000	Matto Grosso	3:600\$000
Grosso (marinha)	4:800\$000	4 Intendencia da Guerra (1º	•
Arsonal de Guerra do Rio		officiaes)	6:000 <b>\$000</b>
Grande do Sul e Matto		1 Arsenal de Guerra do Rio	•
Grosso	4:800\$000	Grande do Sul	3:600\$000
Das capitanias do Para,		1 Arsenalde Guerra de Matto	0.000000
Maranhao, Pernambu-			2.6000000
co, Bahia, S. Paulo e		Grosso.	3:600\$000
Rio Grande do Sul	3:600\$000	3 DirecçãoGeral de Saudedo	0 0001000
as Capitanias dos ou-	0.0000,000	Exercito	3:000\$000
	2:400\$000	2 Hospital Central do Exer-	
tros Estados	2:4003000	cito	3:000 <b>\$000</b>
	A 1717 A 1 10		•
IMEIROS ESCRIPTURARIOS OU	OFFICIAES	QUARTOS ESCRIPTURARIOS E AMA	NUENSES DOS
sa da Moeda	7:200\$000	ARSENAES	
prensa Nacional	7:200:000	AROLMANS	
sonal de Guerra	6:000\$000	3 Casa da Moeda	3:600\$000
	0.0003000	2 Inspecção do Arsenal de	0.000
rivães do Arsonal de	0.0005000		9.6004000
Guerra	6:000\$000	Marinh	3:600 <b>\$</b> 000
artel Mestre General		4 De outras directorias do	o
(exercito)	4:800\$000	Arsenal de Marinha	3:600\$000
rivão da Intendencia	•	3 Arsenal de Guerra	3:600 <b>\$</b> 000
( <b>oxercit</b> o)	6:000\$000	4 Intendencia da Guerra	•
rivão da Fabrica de	5.0004000	(2° official)	3:600\$000
	4:800\$000	4 Fabrica de Cartuchos	3:600\$000
Polvora	-1.000-000	2 Almoxarifado do Pará	0.00000000
ecção Geral de Saude	4.0004000		
do Exercito	4:800\$000	e Matto Grosso	3:000\$000
rol. VII			73

5 Das directorias	3:000\$000	12 Arsenal do Pará e Matto	
9 Intendencia da Guerra		Grosso	4:800\$000
(amanuense)	3:690\$000	l Arsenal de Guerra do	-
3 Arsenal de Guerra do		Rio Grande do Sul	418005000
Rio Grande do Sul	2:4005000	l Arsenal de Guerra de	
3 Arsenal de Guerra Matto		Matto Grosso	4:8005000
Grosso	$2:400 \pm 000$		4:8005000
2 Fabrica de Polvora	3:6005000		4:800\$000
1 Da Carta Maritima	3:0005000		
1 Delegacia do Capitania	S. 11.11. 151.11.	Exercito	<b>4:</b> 800 <b>(</b> 1,8)
de Porto Alegre	<b>5:</b> 400÷000	6 Hospitaes de Exercito Je	1.00/ 5000
I Delezacia da Capitania	a	2 <sup>4</sup> classe	4:800,5000
de S. João da Barra	2:400,5000		_
l Delegacia da Capitania	a. 1000000	FIEIS DOS ALMONARIFE	5
de Pelotas	2:400\$000	1 Casa da Moeda	3:6005000
		7 Arsenal de Marinha	3:0005000
ES_REVENTES		2: Arsenal de Marinha do	<b></b>
IMURENSA NACIONAL		Pa: á e Matto Grosso	2:4005000
In RENER MACIONAL		6 Intendencia da Guerra	3:000:000
10 Escreventes a	3:6:0>000	2 Arsenal de Guerra (aju-	
	0.0.0.000	dante de deposito)	3:0005000
Merinha		1 Arsenal de Guerra do	•
		Rio Granie do Sul	2:4005000
2 Commissari (do	2:4008000	1 Arsenal de Guerra de	•
12 Directorias	2:4908900	Matto Grosso	2:400:\$000
1 Patro-moria do Rio de		1 Fabries de Cartuchos	3:0005000
Rio de Janeiro	2:4008000	1 Hospital Central do	
4 Directorias do Pará e	•	Exercito,	3:003\$000
Matto Geesso	2:400\$000	6 Hospitaes do Exercito de	
6 Hospital de Marinha e		2 <sup>-</sup> classe,.	1:200509)
Carta Maritima	2:400\$000	ARCHIVISTAS	
Guerra		1 Casa da Moeda	6:0368000
		1 Imprensa Nacional	6:0005000
23 Arsenal de la classe	2:400\$000	1 Arsenal de Guerra	G:000500
11 » de 2º cla-se	2:408000	I Carta Maritima	4:80 <b>0;</b> 000
2 » do Rio Grande	5. 10		
do Sul	2:40 \$000	PORTEIROS	
9 » » idem 2 » » Matto Gr.880	2:0005000	1 C za da 17 sada	
	2:.008000		4:200×000 3:200\$000
8 » » Idem I Fabrica de Polvora	2:4005000	l Arsenal de Marinha	3:6005000
3 Laboratorio Chimico	~•••0.000	2 Arsenal de Guerra	3:690\$000
Pharmaceutico do		1 Commissariado da Arma-	0.0004000
Exercito	2:400\$000	da	3:6005000
3 Idem, idem	2:4905000	l Carta Maritima	3:6005000
		l Inspectoria do Arsenal de	
THESOUREIROS		Marinha	3:609\$000
1112.50 61621100.5		l Secretaria do Arsenal de	•
1 Casa da Moeda	9:000\$000	Guerra	3:600\$900
l Imprensa Nacional	9:0005000	1 Intendencia da Guerra	3:00 \$000
-		l Hospital de Marinha	3:600\$000
FIEIS		1 Hospital Central do Exer-	
2 Casa da Moeda	6:000\$00)	<b>ci</b> lo	3:600;000
l Imprensa Nacional	6:0005000	1 Direcção Geral de Saude	0.0001030
	2 0001,000	do Exercito	3:600\$000
ALMOXARIFES		2 Arsenaes de Marinha do	9.000.000
l Casa da Mooda	~. 9003000	Pará e Matto Gross	3:0005000
1 Casa da Moeda	7:200\$000	2 Arsenacs de Guerra do	
l Imprensa Nacional l Arsenal de Marinha	7:2005000	Rio Grande do Sul e Matta Grosso	3:000\$900
· mischa: uc mariulia	7:20080001	Mattu Grosso	9.0000

Hospitaes de 2ª classe do Exercito	3:000\$000	l Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	3:000\$000
Laboratorio Chimico e		l Arsenal de Guerra de	
Pharmaceutico Militar.	3:000\$000		3:000\$000
Observatorio Astronomico	3:000:000		3:000 <b>50</b> 00
	•	1 Fabrica de Cartuchos	3:000\$000
AJUDANTES DOS PORTEIR	08		•
Diario Official	2:4005 <b>000</b>	AJUDANTES DE APONTAI	ØR
Hospital Central do Exer- cito	2:400\$000	Arsenal de Guerra	<b>2:400</b> ,000
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	1:800\$000		ICINAS
Arsenal de Guerra de		6 Casa da Moeda	6:000\$000
Matto Grosso Hospital de Marinha	1:8005000 2:4005000		
	-	6 composição improssão	
CONTINUOS		6 composição, impressão typographica, revi-	
Casa da Moeda	2:400\$000	são, lithographia, gra-	
Estado Maior do Exercito	~	vura e serviços acces-	
e Direcção Geral de Ar-			6:000\$000
tilharia	2:400\$000	sorios. 4 Fun lição de typos, ste-	0.000.000
Arsenal de Guerra	2:4005000		
Ar enalde Marinha e suas	~. 100,000		
dependencias	2:400\$000	plastia, pautação e	5:400\$000
Carta Maritima	2:4005000		0.1000000
Arsenaes de Marinha do	~		4:800\$000
Pará e Matto Grosso	2:0003000	4 Revisão, compesição,	3.0004000
Direcção Geral de Saude	~.000.9500	impressão e expedi-	
do Exercito	2:400\$000		5:400 <b>\$</b> 000
Inte idencia da Guerra	2:4005000		0.1000000
Hospital Central do Exer-	211004000	(Rio de Janeiro)	5:400\$000
cito	2:400\$000	16 Arsenaes do Pari, o Mat-	
Arsenaes do Pará e Matto		to Grosso	3:600\$000
Gros o (2ª classe)	2:000\$000	6 Arsenal de Guerra	5:400\$000
Hospital de Marinha	2:400.5000		5:400\$000
1		1 » » » (mes-	
ACENTES COMPRADORES DOS A	RSENAES,	tre alfaiate)	5:400\$000
IMPRENSA NACIONAL E DESPAC	ANTES	l Arsenal de Marinha	•
ma manan Nasianal	1.00000000	(mestre alfaiate)	5:400 <b>\$</b> 000
m rensa Nacional	4:200\$000	6 Arsenal de Guerra (Rio	•
Ar enal de Marinha ntendeacia da Guerra	3:600\$000	Grande do Sul)	3:600\$000
ntendencia da Guerra	3:600,5000	3 Arsen I de Guerra (Mat-	
(despachantes)	2.0000000	to Grosso)	3:600\$000
resent de Guerra	3:600\$000	1 Fabrica de Cartuches	5:400 <b>\$</b> 000
rsenal de Guerra (Fa-	3.000,000		
bri a de Armas)	3:6005000	AJUDANTES OU CONTRA MEST	RES DE
abrica de Cartuchos	3:600,5000	OFFICINAS	
aboratorio chimico e	3.000.7000		
Pharmaceutico Mili-		5 Casa da Moeda	<b>4:800\$</b> 000
tar	3:600\$00.	Imprensa Nacional:	
tendencia do Quartel	0.000.000	5 Composição, impressão	
General de Guerra	3:600\$000	typographica, gra-	
CONCLUMENCE OF CONCLEMENTED	0.000,000	vura, lithographia e	
<b>APONTAD</b> )RES		serviços accessorios	4:800\$000
<b>.</b>		4 Revisão, composição,	
nprensa Nacional	4:800\$000	secção de impressão	
rsenal de Marinha do		e secção de stereo-	1.0001000
Rio de Janeiro	4:800\$000	typia do Diario Official	4:200\$000
rsenal do Pará e Matto	0 100 000	30 Arzenal de Marinha	1 0001000
Grosso	2:400×000	(Rio de Janeiro)	4:000\$000
rsenal de Guerra	4:8005000	6 Arsenal de Guerra	4:000\$000

7 » » » (man- dadores)	4:000\$000	DIVERSOS EMPREGADOS SEM C PONDENTES NAS OUTRAS R	
6 Arsenal de Marinha (do Pará e Matio Grosso)	3:600\$000	Casa da Moeda	;
5 Arsenal de Guerra	3:600\$000	l fiscal das balanças e do	
3 Arsenal de Guerra (man- dadores)	3:600\$000	sello	7:200\$000
l Arsenal de Guerra (C.M.	•	1 fiel do dito	4:200\$000
alfaiate) 4 Arsenal de Guerra (do	3:0005000	Laboratorio Chimico	
Rio Grande do Sul)	3:000\$000	2 Astronomos do Observa-	~.0000000
3 Arsenal de Guerra (man- dadores)	3:000\$000	torio Astronomico a 1 chefe do laboratorio	7:200\$000 6:000\$000
2 Arsenal de Guerra (de		4 Assistentes do Observatc-	4:800\$000
Matto Grosso) 1 Arsenal de Guerra (man-	3:000\$000	l Fincarregado da hora do	4:0003000
dadores)	3:000\$000	mesmo observatorio	3:000\$000 4:800\$000
		4 ensaiadores	4:0002000
GRAVADORES E DESENHISTA,		FABRICA DE CARTUCHOS E A GUERRA	RTIFICIOS DE
2 CasadaMoeda(gravadores)	6:000\$000		
Desenhistas:		l Preparador e chefe do Laboratorio	6:000\$000
l Artista mechanico do ob crvatorio astrono-			-
mico . , , , , , , , , , , , , .	3:000\$000	Imprensa Nacional	
1 Ajudante do artista meca- nico do observatorio at-		l ajudante do inspector	
tronomico,,	3:000\$000	technico, chose da se- cção de artes	8:400\$000
l Coad uvante do observa- torio astronomico.,,,.	3:000\$000	1 dito idem (Diario Official)	8:400\$000
2 Directoria de Constru-	010000,0000	i redactor do Diario Offi- cial	9:000\$000
cção Naval de diver- sos estabelecimentos		3 auxiliares idem	6:000\$000
de marinha	7:200\$000	Arsenal de Guerra	
6 de 1ª classe 9 de 2ª classe	6:0005000 4:8005000	1 foiton	2:400 <b>\$000</b>
1247 A CTON A D TAK	,	1 feitor 1 dito do Rio Grande do Sul	2:000\$000
ESTACIONARIOS		l dito de Matto Grosso l guarda feitor (Fabrica de	2:000\$000
10 Directoria de Meteoro- logia	2:4005000	Polvora)	2:000\$000
108100	~	3 Guardas do observatorio Astronomico,,	2:400\$000
QUARDAS DE POLICIA DOS ARSI	INAES	l l dito geral (Fabrica de	•
.50 Arsenal do Rio de Ja-		Cartuchos) 1 electricista (Fabrica de	2:400\$000
neiro	2:400:000	Cartuchos)	5:400 <b>\$000</b>
2 Commissariado 3 Dos Diques	2:4005000	2 ajudantes do dito 1 conservador (Hospital	2:400\$000
8 Arsenaes do Pará e Matto	2:000\$000	Central do Exercito)	2:400\$000
Grosso 6 Intendencia da Guerra	2:4005000	4 officiaes de pharmacia (idem)	2:400\$000
3 Almoxarifado do Rio G.	2:0005000	l enf. rmeiro-mór (idem) 12 Irmãs de Caridade Hos-	≳:400\$000
do Sul 1 Deposito de Polvora do	-	Central do Exercito (en-	
Rio (f. do Sul 3 Arsenal de Guerra de	2:000\$000	fermeiras),,, 10 ajudantes do dito (idem).	1:800\$000 1:200\$000
M. Grosso	2:0005000	6 cozinheiros dos hospitaes	•
1 Fabrica de Polvora 1 Deposito de Polvora de	2:0005000	de 2ª classe 6 ajudantes do dito (idem).	1:600\$000 1:200\$000
M. Grosso	<b>2:000\$00</b> 0		1:500\$009

ditos (idem)	1:2005000	1 Deposito de policia	4:800\$000
ajudant s dos ditos	1.200,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	1 Deposito Publico (Deposi-	4.000,3000
	1:200,000	tario)	10.0000000
(idem)	1.200,9000		10:000\$000
enfermeiros da guarni-	1.0000000	l Lazareto de Tamándaré	4:800\$000
ção	1:200\$000	l Lazareto da Ilha Grande	4:800\$000
ditos idem	1:2005000		
Laboratorio Chimico e		AJUDANTES DE ADMINISTRADOR	
Pharmacoutico Militar		CTOR E VICE-DIRECTO	RES
manipuladores de la		6 Ajudantes da Saude Pu-	
classe	3:000:000		19.000-000
ditos de 2ª classe	2:400\$000	blica a	12:000\$000
ditos de 3º classe	1:8005000	l Serviço de isolamento e	-
aprendizes de la classe	1:200:000	desinfecção	7:200\$000
ditos de 2ª classe	9608000	1 Casa de Detenção	4:8000000
ditos de 3ª classe	7205000	l Casa de Correcção	4:8005000
encaixotudores	1:8005000		•
Chical Average 1 co	1.000.5000	VICE-DIRECTORES	
GRUPO VI-INSTRUCÇÃO,	SAUDE	1 Hospital S. Sebastião	8:000\$000
PUBLICA, ETC.		1 Hospital Paula Candido	8.000\$000
		1 Internato do Gymnasio	6:000\$000
Domonstranso dos vencio	antos	1 Colonia Dous Rios	4:2005000
Demonstração dos vencin	lentos	I COloma Dous Klos	4:2003000
DIRECTORES		SECRETAR108	
aude Publica	18:000:000		
Iospicio de Alienados	14:000\$000	l Supremo Tribunal Fe-	<b>.</b>
)iroctoria Geral de Esta-	14.0003000	deral	12:000\$000
	19.0000000	1 Conselho Naval	10:800\$000
tistica	12:000:000	1 Côrte de Appellação	10.800\$000
Iuseu Nacional	12:000\$000	1 Policia	10:800\$000
ardim Botanico	12:000\$000	1 Saudo Publica	10:8005000
cspital de S. Sebastião.	10:800:000		
» » Paula Candido	10:800:000		-
olonia de Alienados	10:000\$000	FACULDADES DE DIREI	10
rchivo Publico	12:000\$000	1 S. Paulo	7:200\$000
scola Polytechnica	12:000\$000	1 Recife	7:2005000
istituto de Musica	9:000:000	I RECHE	1.000000
ibliotheca Nacional	12:000\$000	FACULDADES DE MEDIC	INA
asa de Correcção	7:200:000		
vmnasio Nacional	7:200:000	1 Rio de Janeiro	7:200\$000
scola de Bellas Artes	9:000:000	1 Bahia	7:200\$000
stituto Remjamin Con-		1 Escola Polytechnica	7:200\$000
stanto	7:200.5000	1 Escola de Minas	7:200\$000
stituto de Surdos-Mudos	7:2005000	1 Instituto de Musica	7:2005000
lonia Dous Rios	6:0005000		
	0.000,000	1 Junta Commercial	7:200\$000
cola Quinze de No-	0.0000000	1 Bibliotheca Nacional	6:000\$000
vembro	9:000\$000	1 Escola Naval	6:000\$000
rviço de prophylaxia da		1 Museu Nacional	6:000\$000
bre amarella (inspe-		1 Escola de Bellas Artes	6:000\$000
ctor)	15:000\$000	2 Gymnasio Nacimal	6:000\$000
rviço de isolamento e	-	1 Escola Quinze de Novem-	
desinfecção (inspector).	15:000\$000	bro	6:000\$000
	-		
ADMINISTRADORES		DISTRICTOS SANITARI	os
rviço de isolamento e		1 S. Paulo	3:000\$000
lesinfecção	8:0)0\$000	1 Rio Grande do Sul	3:0005000
	0.0.0000	1 Pernambuco	
r-viço prophylatico (fe-	0.0004000		3:000\$000
bre amarella)	8:000\$000	1 Bahia	3:000\$000
spicio Nacional de		1 Pará	3:000\$000
Alien dos	7:200,000	1 Maranhão e Ceará	2:400\$000
sa de Detenção	7:200\$000	1 Alagôas	2:400\$000
zenda de Santa Cruz		1 Escola de Machinistas do	
superintendente)	6:000;000		2:400\$000
- , ,	•		•••

3ºs OFFICIAES OU AMANUENSES SUB-SECRETARIOS 5:000\$000 1 Escola Naval..... 4 Directoria Geral de Es-5:000\$000 Faculdade de S. Paulo.. tatistica (3º\* offici les ex-1 5:00\$000 1 Faculdade do Recife..... ama iuenses)..... 4:200:000 1 Faculdade do Rio de Ja-2 Escola Naval..... 3:6008000 5:000\$000 neiro..... I Bibliotheca da Marinha 3:0005000 1 Faculdade da Bahia..... 5:0005000 4 Supremo Tribunal..... 5:400\$000 1 Instituto de Musica..... 5:000\$000 3 Faculdade de Direito de 1 Escola Polytechnica,.... 5:000:000 S. Paulo..... 4:200:000 3 Faculdade de Direito do 1 Jardim Botanico (ajudante 6:000\$000 secretario)..... Recife..... 4:200\$000 3 Faculdade de Medicina CHEFES DE SECÇÃO do Rio de Janeiro..... 4:2005000 3 Faculdade de Medicina Directoria Geral de Estada Bahia a..... 4:200:000 tistica..... 9:600\$000 4 Directoria de Estatistica 1 Directoria de Saude Pu-(amanuenses ex-collaboblica..... 9:6000\$00 radores)..... 3:0004000 2 Archivo Publico..... 9:500:000 2 Corte de Appellação..... 3:6008000 3 Bibliotheca Nacional..... 9:600\$000 1 Instituto de Musica..... 3:60 \$000 4 Museu Nacional (profes-7 Bibliotheca Nacional.... 3:6008.00 9:600\$000 sores)..... 7 Secreta ia da Policia.... 3:60.8:00 4 Escola Polytechnica.... 3:60 >000 1º5 OFFICIAES 1 Escola de Minas..... 3:600\$000 3 Directoria Geral de Esta-3:6005060 3:6015000 3:6005030 3:6005030 4 Collegio Militar (civis)... 1 Escola de Bellas Artes... tistica..... 7:2005000 1 Bibliotheca Nacional..... 7:2005000 2 Ministerio Publico..... 2 Directoria de Saude Pu-2 Junta Commercial..... 7:200\$000 Bica..... 7 Escola de Artilharia e En-6:0008000 1 Escola Naval..... genharia..... 3:000\$000 1 Casa de Detenção..... 3:0005000 OFFICIAES EM GRADUAÇÃO 3 Casa de Correcção...... 3:0:0\$000 1 Fazenda de Santa Cruz.. 3:00,\$000 6 Secretaria de Policia (che-7:200\$000 7 Directoria de Saude Pufes de secção)..... 4 Museu Nacional (assistenblica (3°' officiaes).... 4:8003000 te:)..... 7:200.000 OFFICIAES SEM GRADUAÇÃO 4 Supremo Tribunal Federal 7:200\$000 1 **Sec**retaria da Côrte de 2 Junta Commercial..... 4:000\$000 6:000\$000 Appellação..... 1 Junt Commercial (official 3ºs ESCRIPTURARIOS 6:000\$000 maior)..... 4:2005000 1 Hospicio Nacional..... 4 Supremo Tribuual Militar 6:0005000 2 Inspectoria de Isulamento 4:2005000 e Desintecção a..... 1ºs ESCRIPTURARIOS 6:000\$000 1 Hospicio Nacional..... ESCRIPTURARIOS SEM GRADUACÃO 1 Colonia de alienados..... 4:8005000 5 Secretaria da Policia 8.600\$000 1 Fazenda de Santa Cruz.. (1º3 officiaes) ..... 6:000\$690 2ºs OFFICIAES QUARTOS ESCRIPTURARIOS E PRATICANTES 3 Directoria Geral de Es-5:400.000 1 Hospicio Nacional..... 3:600:000 tatistica..... 1 Fazenda de Santa Cruz.. 5-Bibliotheca Nacional..... 5:400\$000 1:600\$000 1 Directoria de Saude Pu-EVCRIPTURARIOS SEM GRADVAÇÃO 5:400\$000 bliea..... I Escola Naval..... 4:800\$000 5:0095000 1 Lazareto da Ilha Grande 5 Escolas de Artilharia e 205 ESCRIPTURARIOS Engenharia, de Estado Maior..... 4:8008000 1 Colonia dos Dous Rios.. 3:0005000 1 Casa de Detenção..... 4:8003000 1 Hospicio Nacional d e 3:6005900 Alienados..... 3:600:000 1 Outonia de Alienados.....

l Lazareto de Tamandaré. l Instituto Benjamin Con-	5:000\$000	Sub-Bibliothecarios, sub- archivistas e sub-inspe-	
stant	3:600\$000	ctores:	
2 Collegio Militar (civis)	4:200:000	l Escola Polytechnica	• 4:800\$0 <b>00</b>
l' <b>kastituto</b> dos Surdos-Mu-		l Faculiade de S. Paulo.	4:800\$000
dos	3:600\$000	1 Faculdade de S. 1 sulo:	4:800\$000
l Escola Quinze de Novem-		l Faculdade do Rio de Ja-	3.0004000
bro	3:600\$000	neiro	4:800\$000
5 Secretaria de Policia		l Faculdade da Bahia	4:800\$000
(praticantes) a	2:400\$000	l Laboratorio da Directoria	2.0000000
2 Junta Commercial (pra-		ria de Saude	4:800\$000
ticantes) a	3:000\$000	3 Archivo Publico a	5:400\$000
CHEFES DE TURMA		SUB-INSPECTOR	•
9 Serviço prophylatico a	4:200\$000	SUB-INSPECTOR	
5 Inspectoria de Isolamento	4.~0000000	l Guarda Civil	6:600\$000
a	4:200\$000		0.000
	4.400,9000	THESOUREIRO	
COLEABORADORES, AUXILIARES	DIVERSOS E		
ESCREVENTES		1 Policia	7:2009000
1 Deposito Publico	3:000\$000	PORTEIROS	
3 (Isbinete da Escola Poly- technica	3:000\$000	1 Directoria Geral de Esta-	
6: Bibliotheca Nacional	2:4005000		3:009\$000
	~~ 400,000	tistica 1 Escola Naval	3:0005:000
7 Inspectoria de vehiculos (escreventes)	214005000	1 Bibliotheca da Marinha.	
3 Depusito da Policia	3:0005000	I Escola de machinistas do	3:000\$000
2 Secretaria da Policia	2:4005000	Pará	1:200:000
3. Arabineto de Identificação	2:4005000	1 Bibliotheca Nacional	310006.000
2 Casa de Detenção	2:4005000	1 Supremo Tribunal Fede-	0100009.000
2 Supremo Tribunal Federal	2:400,5000	· ral	4:2005000
4 Collegio Militar' (auxilia-	~. 100,0000	1 Supremo Tribunal Militar	3:000-000
res civis)	2:400:5000	l Côrte de Appellação	3:600:000
195 011191111111111111111	~	2 Jury.	3:6095000
ARCHIVISTAS E BIBLIOTHE	CARIOS	l Gecretaria de Poliçia	3:6003000
		I Archivo Publico	:::600:\$400
Archivistas:		l Sarviço de isolamento	3:000\$000
l Directoria de Saude Pu-		1 Hospital S. Sebastião	3:0005000
blica	7:2005000	1 > Paula Candido	3:000\$000
3 Archivo Publico a	7:2005000	l'Directoria de Saude Pu-	
1 Hospicio Nacional de Alie-		blica	4:200:000
nado:	· 0:0009000	1 Lazareto da Ilha Grande.	3:600\$000
1 Serviço prophylatico (Fe-		1 Faculdade de S. Paulo	3:600\$000
'bre amarella)	· 6:000\$000	1 '> do Recife	3:6003000
l'Laboratorio Bacteriolo-	ć	1 🔹 do Rio de Ja-	· ·
gico (escripturario		Unbiro	8:600\$000
archivista	4:800\$000	1 Faculdade da Bahia	3:600\$000
Bibliothecarios:	•	1(Bsecla)Polytechnica	·3:600\$000
		1 » de Minas	3:600\$000
2'Faculdades de Medicina		1 Collegio Militar (civil)	3:000:5000
do Rio de Janeiro e		1 Colonia de Dous Rios	2:400
Fahisa	6:000 <b>500</b> 0	1 Detenção	2:400\$000
4 Faculdades de Direito de	-	1 Escola Quinze de Novem-	
s. Paulo e Recife e		bro	214004060
"Reco'as Polyteclinica e	1	1 Junta Commercial	2:400,000
de Minas a	6:000:000	1 Hospicio de Alienados	2:400,000
1 Instituto de Muzica	4:800\$000	2 Gymnasio Nacional.	3:4004000
1 Museu Nacional	4:8005000	1 Dorum.	3:0004900
1 Hacola de Lellas Artes.	~4:800 <del>%</del> 000	l Escola de Bellas Artes	2:4005000
			100 A 200 A 2010
Cóllegio Militar (civil) 2 'Esculas de Artilharia, etc.	4:2002000	1 Instituto de Musica 1 Museu Nacional	214005000 316005000

# ANNAES DA CAMARA

3 Escolas de Artilharia, En-		1 Maranhão	30.00
genharia, de Estado-		1 Ceará	(24AB))
Maior e de Guerra	3:600\$000	2 Matto Grosso	23399
Maior 6 de tractitette		1 Sergipe a	SIL CLI
A UDANTES DE PORTEIRO	.	1 Parahyba a	2500
ALCOANTES DE FORTERAS	<i>'</i>	2 Rio Grande do Norte a	21.
Jardim Botanico	2:4005000	2 Piauhy a	1:30~
1 Escola Naval	2:5005000	•	
1 Bibliotheca Nacional	2:500:000	Guardas civis:	
1 Junta Commercial	2:500,000	234 do 1ª classo a	: ŋ
		466 de 2ª classe a	2:00
CONTINUOS E CORREIOS			
		ALMOXARIFES L'ENCARREA	D05 P4
3 Directoria Geral de Esta-	0.100.0000	ARRECADAÇÃO	
tistica	2:406\$000	-	
4 Escola Naval	2:4005000	1 Servico Prophylatico	GODE -
1 Escola Naval (conserva-	0.000000	l Lazareto da Ilha Grande.	6:0 <b>5</b> 0
dor )	3:000\$000	l Lazareto de Tamandaré	
1 Bibliotheca da Marinha	2:4005000	(almoxarife e porteiro)	កំពានព
1 Hospicio de Alienados	2:4005000	1 Hospital S. Sebastião	F OFFICE
4 Directoria Geral de Saude	3 1003000	1 » Paula Candido	9.418.0
Publica	2:400\$000	1 Colonia de Alienados	1151
7 Escolas de Artilharia e	a. 100 1000	1 Casa de Correcção	(mol)
Engenharia, etc	<b>2</b> :400,5000	1 Casa de Detenção	11011
Supremo Tribunal Fe-	0.0004000	1 Colonia dos Dous Rios	.1411
deral	2:600:000	l Escola Quinze de Novem-	
1 Secretaria de Policia	4:400;000	bro	ારુણ
8 Serviço de Isolamento	2:4005000	1 Inspectoria de Isolamento	1100
2 Consultor Geral	2:400\$000	1 Isola nento o Desinfecção.	( <b>6</b> 4
1 Archivo Publico	2:400\$000	1 Guarda eivil	3:1.24
1 Instituto de Musica	2:400.5000		
1 Museu Nacional	2:400\$000	AGENTES COMPRADORES E A	GENTES
2 Côrte de Appellação	2:400\$000	THESOUREIROS	
1 Ministerio Publico	2:400,5000		1.4.4
2 Bibliothe a Nacional	2:400,5000	1 Hospital Paula Candido	3:00×1
l Curreio da Còrte de Ap-	2:400\$000	1 Escola Polytechnica	jin.
	2:400,5000	1 Instituto Surdos Mudos	361N''
1 Deposito Publico	2.400,5000		
2 Supremo Tribunal Mili-	2:400\$000	BEDEIS E INSPECTOR	E
litar	1:200\$000		
1 Fazenda de Santa Cruz	2:400\$000	Faculdades;	3.00F
4 Collegio Militar	2.400000	7 Direito de S. Paulo	3.00S
		7 Direito do Recife	yayes
GUARDAS		7 Medicina do Rio de Ja-	3:00
2 Bibliotheca da Marinha.	2:400,000	neiro	3:114
3 Escola de Bellas Artes	2:400\$000	7 Medicina da Bahia	3.005.
12 Collegio Militar	2:400\$000	7 Escola Polytechnica	3:0:2
23 Escolas de Artilharia,	•	5 Escola de Minas	3:01***
Engenharia, etc	3:000\$000	2 Gymnasio Nacional	0.000
million and a second second	•	5 B.bliothecas das Facul-	3. Det
Dos districtos sanitarios do :		dades	
		Inspectores de alumnos :	3:00%
3 S. Paulo	1:200\$000		0
3 Rio Grande do Sul	1:200\$000		3:00
3 Pernambuco	1:200:000		3:0090
3 Bahia	1:200\$000		3:00
2 Alagôas	1:200+000	17 Gymnasio Nacional	3:0451
3 Pará	1:200\$000		3:005 "
2 Paraná	1:200\$000		3.0.4
2 Santa Catharina	1:200:000	I Escola Bellas Artes	3:618
2 Espirito Santo	1:200,000	1 Inspector de vehiculos	3:10.5
2 Amazonas	1:2005000	1 Inspector de Agentes	

l Guarda Civil	12:000\$00	CASA DE CORRECÇÃO	
107 Inspectores seccionaes urbanos	3:600\$000	1 Medico 1 Pharmaceutico	6:000 <b>\$</b> 000 3:600 <b>\$</b> 000
CONSERVADORES		COLLEGIO MILITAR	0.000000
1 Bibliotheca Nacional	4:800\$000	l Preparador (civil)	2:400 <b>\$</b> 000
8 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	3:600\$000	MUSEU NACIONAL	~.4004000
13 Faculdade de Medicina da Bahia	3:600\$000	5 Preparadores	3:600\$000
1 Escola de Minas 2 Escola de Bellas Artes (re-	3:600\$000	ESCRIVÃES DE DIVERSAS REPARTIÇ	-
4 Escola Polytechnica	4:800\$000 3:600\$000	DELEGACIAS DE POLICIA E OF JUSTIÇA	FICIAES DE
HOSPITAL DE S. SEBASTIÃ	0	Escrivães	
3 Medices 3 Internos	7:200\$000 1:800\$000	2 Deposito Publico 1 Gymnasio Nacional (In- ternato e Externato)	6:000\$000 4:800\$000
1 Pharmaceutico 1 Auxiliar de pharmacia	5:4005000 3.6005000	<ol> <li>Hospital de S. Sebastião</li> <li>Paula Candido.</li> <li>Casa de Correcção</li> </ol>	4:800\$000 4:800\$000
HOSPITAL PAULA CANDID	0	3 Policia urbana e au-	3:600\$000
2 Medicos 1 Pharmaceutico	7:200\$000 5:4005000	xiliar 8 Policia suburbana 24 Justiça Federal 5 » local a	4:800\$000 3:000\$000 2:400\$000
ENCARREGADOS DE SECÇÃO DE DIV VIÇOS E OUTROS EMPREGAD		5 » local a 4 Jury a 2 Côrte de Appellação	4:800\$000 5:400\$000 4:800\$000
2 Serviço de isolamento e desinfecção (3 encarre-		Officiaes de justiça	
gados de secção) 3 Gabinete de identificação	3:6005000	2 Juizo Seccional 26	2:000\$000
(3 ditos de secção)	3:600\$900	2 Côrte e Appellação 5 Varas diversas	1:000\$000 1:800\$000
INSTITUTO BENJAMIN CONST		PROFESSORES (CURSO PRIMAN	1:800\$000
1 Medico	3:600\$000	l Casa de Correcção	3:600\$000
GYMNASIO NACIONAL 1 Modico	4:800\$000	1 Colonia dos Dous Rios 3 Escola Quinze de Novem-	3:600\$000 3:600\$000
1 Enfermeiro	2:0005000	bro a: 1 Professor curso elemen-	3:600\$000
COLONIA DOS DOIS RIOS  1 Medico	4:800:300	tar aprendizes mari- nheiros 1 Dito de gymnastica e na-	2:400\$000
1 Pharmaceutico	3:600\$000	tação	<b>2:400\$0</b> 00
INSTITUTO DOS SURDOS-MUI	DOS	MESTRES DE OFFICINAS	
1 Medico	3:000\$000	1 Colonia dos Dous Rics 1 Escola Quinze de Novem-	2:400\$000
escola 15 de novembro	)	bro Instituto Benjamin Constant :	2: <b>4</b> 00 <b>\$000</b>
1 Medico 1 Pharmaceutico	5:400\$000 4:800\$000	1 da typographia 1 da encadernação	2:400\$000 2:400\$000
CASA DE DETENÇÃO		1 trabalhos de agulha	2:000\$000
1 Medico           1 Enfermeiro           Vol. VII	4:800\$000 2:400\$000	1 afinação 1 gymnastica 1 instituto de Surdos Mudos	2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 77

•

	ROUPEIRO3		10 Adjuntes 9 Prote sores de sciencia e	2:400 <u>\$0<b>00</b></u>
	Gymnasio Nacional Escola Quinze de Novem-	2:1005000	7 de artes da Escola de Bellas Artes	6:000\$000
-	bro	2:4005000		•
	Casa de Detenção	2:4008000	DIRECTORIA DE SAUDE PU	BLICA
1	Collegio Militar (civil)	2:400,5000	Secção demographica	
	DIVERSOS FUNCCIONAUIO	3	1 Medico demographista	10:800,5000
	termonly lon de institu		2 Ditos ajudantes.	8:4005000
4	Acompanhador do Institu- to de Musica	3:6005000	3 Auxiliares Laboratorio Bacteriologico	4:800\$000
-6	Medicos da policia a	9:6008000	1 Chefe	10:800\$000
4	Cartographo da Directo-	a	4 Auxiliares technicos (me-	<b>*</b> 0005008
,	ria de Saude Publica	6:000\$000	dic -8) Engenharia sanitaria	7:200\$900
1	Chefe de expediente (Casa de Detenção)	3.000\$000	3 Engenheiros a	9:609\$000
1	Chefe de fabrica (Colonia		Fiscalização das pharmacias	
	dos Dous Rios)	3:600\$000	4 Pharmacouticos	7:2005000
1	Chefe da officina typogra- phica da Estatistica	6:000\$000	INSTITUTO BENJAMIN CONS	TANT
1	Impressor da Estatistica.	3:6005000		
	Compositores da Estatis-	-	15 professores a 8 repetidores	5:400\$000 3:600\$000
,	tica	3:600;600		1.0002000
1	Chefe do Gabinete de iden- tificação e estatistica da		INSTITUTO DE SURDOS-MI	UDOS
	policia	6:000\$000	4 professores a	5:400 <b>:000</b>
1	Desenhista da directoria		2 ditos de desenho a	4:800\$000
1	sanitaria.	1:800\$000	4 repetidores a	2:400:000
I	Jardim Botanico (natura- lista viajante	5:400\$000	l agente thesoureiro	3:000\$000
1	Dictante do Instituto Ben-	or 100,000	REPARTIÇÕES FISCAES	;
,	jamin Constant	3:000\$000	Esgotes da Capital Federal:	
1	Dispenseiro do Internato do Gymnasio	2:0005000	l Engenheiro fiscal	12:000\$900
1	» da Detenção	2:000\$000	3 » ajudantes a	8:4005:000
2	Feitores escolas de arti-		3 Auxiliares a	4:800\$000
,	Horticultor da Colonia	2.400\$000		4:800\$000
1	dos Dous Rios	2:000.000	1 Servente (passará a con- tinuo)	2:400\$000
2	Campeiros da fazenda		Illuminação publica:	
,	Santa Cruz	1:200\$0 <b>0</b> 0	1 Inspector Geral	12:0005:000
1	Interprete da Saude Pu- blica	4:800.5000	l Ajudante I Sub-ajudante	8:400\$000 7:200\$000
1		4.000.000	1 Conductor	5:400\$000
	Candido	2:600\$000	1 Contador	5:400\$000
1	Pharmaceutico do Laza-	C-0000000	1 Secretario	5:400\$000
1	reto da Ilha Grande Dito do Lazareto Taman-	6:000 <b>\$000</b>	7 Amanuense 1 Fiscaes a	4:800,5000 4:800,5000
-	daré	6:0005000	[ Continuo	2:4005003
1	Medico-ajudante do Laza-	0.0001000		1
1	reto de Tamandaré Machinista da Bibliotheca	6:000\$0 <b>00</b>	E' annunciada a continuação do projecto n. 1960, de 1906,	da volaçao
•	Nacional	3:000\$000	como auxilio, ao professor de	desenho do
2	Telephonistas da policia a	2:4005000	Gymnasio Nacional Benedicto Ra	ymuado da
I	Pratico de pharmacia da		Silva, sem prejuizo de seus ver	
	Hospedaria da Ilha das Flores	3:000\$000	quantia de 8:0008 para acompan ropa a impressão do seu trabal	lho «Contri-
3	Mestres da Escola Naval	3:600,000	buiçã) para a historia natural	dos lepido-
3	» do Collegio Militar	3:600\$000	pteros do Brazil», mandada fa	zer pelo 3•
29	de Musica	6.0000000	Congresso Latino-Americano (a discussão).	n. 29) ( <b>2</b> *
		0.00050001	, unovaconatoje	

.

.

O Sr. Presidente — Approvado o t. 1º do projecto e posto a votos o art. 2º, Sr. Deputado José Bezerra requereu veri- ação da votação. Reconheceu-se então não ever numero. Vac-se votar o seguinto art. 2º: «Revogam-se as disposições em contrario.» Em seguida, é posto a votos o approvado referido art. 2º do projecto n. 260, de 26. O projecto passa á 3º discussão.	vio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa. Art. 2.º As despezas com as novas con- strucções não podem exceder ás do orça- mento constante do plano naval de 1904. Art. 3.º As despezas para a execução desta lei serão providas com os recursos or- çamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu destino as quantias não applicadas. Art. 4.º Revogam-se as disposições em
O Sr. Carlos Peixoto Filho Pego a palavra pela ordem.	contrario. O projecto passa á 3ª discussão.
O Sr. Presidente—Tem a palavra noire Deputado.	O Sr. Neiva-Peço a palavra pela ordem.
O Sr. Carlos Peixoto Filho ela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a Ex. que consulte á Casa sobre si concede	O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.
rersão da ordem do dia para ser votado mediatamente o projecto n. 358 A, de Ni, do Senado, cuja discussão acaba de ser cerrada. <b>DSr. Presidente</b> —Chamo a atten-	O Sr. Noiva (pela orden)— Sr. Pre- sidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente dispensa de intersticio para que o projecto n. 358 A, de 1906,que acaba de ser votado, seja dado para ordem do dia de amanhã.
) dos Srs. Deputados. ) Sr. Carlos Peixoto Filho pede inversão ordem do dia, para ser immediatamente ado o projecto n. 358 A, do Senado, auto- undo o Presidente da Republica a effectuar modificações nece sarias no contracto ce- rado para a construcção de navios de ura, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de	E' annunciada a votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercito Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Caval-
embro de 1904. , 2ª discussão do projecto foi encerrada ha co. 3 senhores que concedem a inversão soli-	OSr. Presidente – A este pro- jecto foram apresentados dous requeri-
da para ter preferencia na votação o jecto citado queiram levantar-se. (Pausa.) oi concedida.	
<ul> <li>annunciada a votação do projecto</li> <li>A, de 1906, do Senado, autorizando o sidente da Republica a effectuar as mo- esções necessarias no contracto celebrado a a construcção de navios de guerra, em nice da lei n. 1.296, de 14 de novembro 904 (2° discussão).</li> <li>successivamente postos a votos o evados em 2° discussão os seguintes yoados em 2° discussão os seguintes yoados em 2° discussão os seguintes rizado a effectuar as modificações que n necessarias no contracto celebrado a construcção de navios de guerra, em rizado a effectuar as modificações que n necessarias no contracto celebrado a construcção de navios de guerra, em ric da lei n. 1.296, de 14 de novembro 104, augmentando o deslocamento dos açados e caça-torpedeiros (destroyers), e ituindo os eruzadores coaraçados por precedores extra-rapidos, assim como o por carveeiro e o navio escola por um na-</li> </ul>	<ul> <li>«Requeiro que seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra acerca das emendas apresentadas ao projecto n. 193, de 1906, que reorganiza o Exercito Nacional. (Em 2º discussão)».</li> <li>Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.</li> <li>— Rodolpho Paixão.</li> <li>«Requeiro, em additamento ao requeri- mento do Sr. Deputado Rodolpho Paixão, que volte á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 193, de 1906, que reorganiza o Exercito Nacional, afim de que a mesma Commissão passa refazer o mesmo projecto ou substitutivo si a-sim entender».</li> </ul>

4

Marinha e Guerra.

annunciada a votação do projecto E' n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brizil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecor da Commissão de Finanças (2ª discussão).

O Sr. Presidente-A este projecto a Commissão de Justica apresentou um substitutivo, com voto em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e que, na forma do Regimento, tem preferencia na votação.

Em seguida, é posto a votos e approvado o seguinte art. 1º do substitutivo da Commissão:

«Art. 1º. Constitue jogo prohibido a loteria ou rita de qualquer especie.

Paragrapho unico. Considera-se loteria ou rifa :

1. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o proce so do serteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A ven la de bens, mercadorias ou object s de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que seja o processo da sorteio, ainda que por successivas extracções, todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio».

OSr. Leovigildo Filgueiras (pela ord m) requer a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem vota o o favor 194 Srs. Deputados, e contra 3; total, 107.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussio o seguinte art. 2º do projecto n. 69 A. de 1903:

«Art. 2.º Serão punidos:

I. Com as ponas de dous a seis mezes de prisão cellular e multa de 500\$ a 2:000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e apparelhos de sorteio e da porda em favor Districto Federal, com parecer da Comda Nação de todos os hens e valores sobre missão de Finanças. que versar a loteria ou rifa :

a) os autores, emprehendedores ou agentes de loteria ou rifa :

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de loteria ou rifa, salvo o disposto no n. II;

c) os que promoverem seu concurso ou extracçio.

O projecto é enviado á Commissão de 1 II. Com as penas de multa de 2008 a 500\$:

a) os que intervierem em loteria ou rifa somente com o intuito de obter o premio promettido;

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra forma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de leteria ou rifa, resultados de sua extracção ou logares onde se realizem as respectivas operações.

Pa agrapho unico. Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro».

O Sr. Presidente-Ponho a votos o art. 3º. (Aparte do Sr. Leorigildo Filgu**ei**ras.)

Para evitar duvidas vou proceder á votação, verificando logo quaes os votos favoraveis e os contrarios.

Procidendo-se á votação do seguinte artigo 3°: «Art. 3.º E' prohibida a introducção ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira.

Aos infractores applicar-so-ha a pena do art. 2º, n. I.» reconhece-se que votaram a favor 102 Srs. Deputados e contra, 3.

O Sr. Presidente-Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se à chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Passos Miranda, Costa Rodrigues, Graccho Cardoso, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Octavio Lessa. Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Leovfyildo Filgueiras, Odalberto Pereira, Garcia Pires, Bulhões Marcial, Mayrink, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha. Pereira Luna, Honorato Alves, Nogueira Ja uaribe, Costa Junior, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Wencesláo Escobar e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente-Responderam á chamada 106 Srs. Deputados; não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E'a nunciada a 2ª discussão do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do

O Sr. Presidente-Entra em discussão o art. lº do projecto n. 361, de 1906.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos diz que applaude a ideia de reformar-se a policia, ) Districto Federal, o que acha uma feliz mbrança: a reorganização dos serviços liciaes desta cidade impõe-se como uma cessidade inadiavel.

As varias reformas policiaes que aqui em sido feitas sobo regimen republicano, z o orador, comquanto hajam trazido meoras, ainda são deficientes e incompletas, o satisfazem ás exigencias sociaes e não tão na altura do nosso progresso: é preciso modelar os serviços policiaes, de modo que les sejam feitos com regularidade, compencia, rapidez, disciplina, zelo e garantias s direitos individuaes, de cuja falta se sentem actualmente.

Não a redita que só com a reforma da i lação se consiga pôr a nossa policia no de que ella é carecedora, mas está conncido de que uma boa lei é essencial ; enide, porém, que la Commissão autora do jecto não encarou a questão pelos seus pensos mais importantes, que estão a mar solução mais promota, parecendo-lhe e com a somma de 409:000\$, d: que é gmen ado pelo projecto o orçamento da lic.a, póde-se melhorar muito esta, de-1 lo-se de augmentar os vencimentos dos iccionarios, para se atteader a outras nesidades mais urgentes; e, para fazer a reforma completa, não se póde deparar lhor quadra do que esta lua-de-mel polin que vamos atravessando.

stá de accôrdo c m a Commissão em que a das importantes reformas a se fazer na sa policia é a do pessoal do funccionalismo do material do serviço e recursos peiarios, pois pouco vale uma boa lei com cutores máos e insufficientes e pessimos os de acção; a nossa policia sempre te n ado aoministração, installação e dinheiro; s-e ella tido essas tres cousas, e, apezar ua imperfeita organisação, ella não teria gado á decadencia miseravel e vergosa em que a vemos.

iministração lhe tem faltado, diz o oraporque ella tem sido composta de um . al inidoneo, mal pago e desrespeitador lei:; para prova do que, refere casos de acção ás leis das ultimas reformas pelos s altos funccionarios policiaes: e conclue

tem faltado á policia administrador o um Pereira Passos, que endireitou a a Prefeitura Municipal, ou um Oswaldo i, que resuscitou a repartição da Hygiene ica; mas, agora, tudo faz crer que a povai ter o seu Messias na pessoa do emie sr. Dr. Alfredo Pinto, cujo elogio faz. stallação, diz o orador, é cousa que a ponunca teve, a começar da casa onde ciona a chefatura e acabando nas prisões,

descripção faz, indicando em uma ida os melhoramentos necessarios. Dinheiro, diz o orador, — sompre lhe tem consignado o Parlamento gorda somma, mas não para o pessoal de funccionarios, minguadamento pago, nem para o material de serviço, que quasi todo está por haver, mas tão sómente para a verba secreta, que aliás é gasta em cousas muito outras, que não diligencias policiaes, como demonstra: prova eloquente de tal esbanjamento é que ainda não terminou o presente exercicio e á se está votando muis 120:0008 para esta verba, que era de 400:0008:000.

Bem sabe o orador que esses maos habitos da policia não se mudam por decretos legislativos, mas pela acção do tempo, la instrucção profission il e da experiencia, factores principaes da regeneração dos usos e costumes, que se vão crystalizando e e tratificando lentamente até formarem uma policia como a de Paris ou a de Londres, cujo prestigio e cula perfeição são productos de uma praxe intelligente e da lenta elaboração dos tempos, de uma acção secular.

Entretanto, é fóra de duvi la que uma bea lei bem executada é causa efficiente de bons usos e costumes, fonte segura de regeneração dos institutos policiaes; e por isso acha que devem ser aproveitados os bons desejos da Camara para se fazer uma reforma ampla e e mpleta, sendo lamentavel que o projecto proponha uma tao acanhada: já basta de reformar a retalho. Não poupomos dinheiro par i esta reforma: augmentem-se os vencimentos do funccionalismo, como quer a Commissão, mas adoptem-se outros melhoramentos necessarios, embora dispendios.

O ocador approva o projecto nas suas linhas gerae, mas acha-o deficiente, e quer offerece. a Camara emendas que o completem, especialmente no ponto de vista da poli sia judiciaria.

E' classica a divisão da policia em administrativa c criminal, bem como a sub-divi ão em politica, em policia de segurança ou de vigilancia ou preventiva, e em policia de inveslinação ou de prequiza ou judiciaria; mas na pratica dos povos civilizados as leis variam na determinação dos assumptos da competencia da policia administrativa e da de segurança, o que é natural, porque não é facil, e a cortos respeitos nem é possivel estabelecer uma linha divisoria dos dous campos de acção, por vezes inseparavois.

Não lembrará á Camara o que é a policia na Inglaterra e nos Estados Unidos da America do Norte, porque ellas constituem nestes paizes typos completamente diversos da policia dos outros paizos civilizados, como a França, a Belgica, Portugal, a Argentina, o Uruguay e o Chile, cujas instituições policiaes o orador estudou, e que são todas maisou menos parecidas, sendo que nesses ultimos ções embora, o typo da policia franceza; seria, porém, conveniente recordar, ligeiramente ao monos, a ver si convém buscar inspiração, o que a policia afrancezada incorpora nas varias secções da policia denominadaadministrativa, de segurança e judiciaria.

A' policia administrativa incumbe a fiscalização da observancia dos regulamentos administrativos, municipaes, sanitarios, policiaes, etc.

A'policia de segurança ou preventiva compete tomar conhecimento de todos os factos que, embora não sejam criminosos, possam influir na tranquillidade e ordem publicas. e na administração e segurança do Estado.

A policia de investigação ou judiciaria tem por fim descobrir todos os crimes e contravenções, seus autores, cumplices e encobridores, e remetter aos juizes os reos e as provas das infracções pena-s.

Faz notar o orador que a divisão das materias e as suas denominações-são-um tanto arbitrarias, e accrescenta que o arbitrio se torna maior nas estipulações das leis de competencia, como se evidencia principalmente da legislação franceza, da portugueza e da argentiña, que são extraordinariamente centralizadoras, dando-se até accumulação de funcções no mesmo funccionario, e cita exemplos.

Sustenta o orador que sogundo a nossa antiga legislação a policia divide-se apenas em administrativa e judiciaria, como se vê do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

O art. 2º desse regulamento estabelece que são da competencia da Policia Administrativa geral, além das attribuições de que se acham encarregadas as Camaras Municipaes pelo titulo 3º da lei de 1 de outubro de 1828, as seguintes attribuições:-- de tomar conhecimento das pessoas que de novo vieren habitar na localidade, sondo desconhecidos ou suspeitos, e conceder passaporte às que requererem ;- de obrigar a assignar termo de bem viver e de segurança; -de julgar as contravenções ás posturas municipaes ;- de dissolver as sociedades secretas e os ajuntamentos illicitos ;- de vigiar e providenciar, na fórma das leis, sobre tudo que portence à prevenção dos delictos e manutenção da segurança e tranquillidade publicas ;- de representar ás camaras municipaes sobre a creação de posturas ;-de inspeccionar os theatros e espectaculos publicos, e tambem as prisões ;-de remetter, quando julgar conveniente, dados, provas e esclarecimentos sobre algum delicto, com uma exposição do caso e suas circumstancias aos juizes competentes para formarem a culpa; inferior á do inquerito, quando não contra-

paizes foi adoptado, com algumas modifica-1 - de fazer estatisticas, criminal e da popula ção; e poucas mais de menor importancia.

O art. 3º do mesmo regulamento firma. como da competencia da policia judiciaria as seguintes attribuições: - de proceder a corpo de delicto e formação de culpa ;- de prender os culpados ; - de conceder mandado do busca e apprehensão ; - de julgar os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa de 100\$, punição, degredo ou desterro até 6 mezes, 3 mezes de Casa de Correção ou officinas publicas.

Commentando os citados artigos do regulamento de 1842, o orador salienta que o nosso legislador incluiu a policia de segurança na policia administrativa.

Occupando se das nossas leis modernas, o orador referese ao decreto n. 3.640, de 14 de abril de 1900, que reorganisou o serviçe policial no Districto Federal, e cujo art. 3° divide a policia em judiciaria ou criminal, administrativa e politica; entra depois em considerações para mostrar que a essa divisão é preferivel a do projecto.

A nossa policia, pensa o orador, não deve ser modelada por nenhuma estrangeira, nem deve ser organizada em tres secções distinctas, como já teve organizada Portugal, que mudou de systema em 1898.

Nos temos aqui os serviços descentralizados e bem discriminados: — a Municipalidade tem o seu codigo de posturas e a sua policia propria, representada pelos agente, e guardas, e tem juiz privativo ; bem como a saude publica tem o codigo de multas e a sua policia propria com delegados, inspectores, guardas e tem o seu juiz privativo; o fisco foderal tem a sua policia administrativa especial.

Assim, pois, sobram tão poucos serviços de fiscalisação administrativa para a policia geral, que não vale a pena dividil-a, antes convém accumular no mesmo funccionario as attribuições de policia administrativa e de policia criminal.

Cuida, entretanto, o orador que a policia judiciaria precisa de grande transformação.

Segundo as leis actuaes, aos dele rados de policia competem as primeiras diligencias para o descobrimento dos crimes e a punição dos criminosos, quo constituem o inquerito policial e formam sempre a parte mais importante da prova; entretanto, pelas nossas leis o inquerito policial é apenas um documento instructivo da denuncia ou da queixa, não tem valor de prova judicial, porque a acção penal começa pela denuncia ou queixa, perante o juiz, e o que acontece sempre é que a prova colhida no summario de culpa, isto é, no processo judicial. em regra geral, não presta, é fraca, muito

dictoria com esta, porque quasi sempre acon-1 de que teve a honra de ser um dos collabo tece que o réo confesso do inquerito nega o crimo no summario, as testemunhas depõem de modo differente, ou por esquecidas, ou por mal interrogadas, ou por subornadas, isto quando comparecem a juizo, porque quasi sempre cllas deixam de comparecer e são substituidas por outras, que não ha mais motivo para que so se nomenada sabem.

Em taes condições, conclue o orador, é preferivel a bem da justica acabar com o inquerito policial e a acção da policia, para dar lugar á intervenção do juiz criminal, desde o primeiro momento do crime, para que o summario de culpa comoce desde logo, limitando-se o delegado de policia ao pupel de auxiliar do juiz formador da culpa.

Além disso, o inquerito retarda muito o encerramento da formação da culpa, de tal modo que frequentemente dá motivo à soltura dos réos por habcas-corpus com o fundamento de estarem presos sem formação da culpa por mais tempo do que a lei permitte.

Para remediar tão graves males o orador apresenta uma emenda, em que propõe a restricção das attribuições da policia criminal, e a organização do juizo de instrucção críminal, com a eliminação do inquerito policial para os crimes da competencia da justica local e novas regras para o processo summario da formação da culpa.

Por essa emenda os pretores passarão a exercer as funcções que cabem actualmente aos delegados como orgãos da policia judiciaria, e, além disso, tornam-se juizes formadores da culpa em todos os crimes e contravenções ao mesmo tempo que julgadores das contravenções e dos pequenos delictos; e, pois, torna-se evidente a necessi lade de augmentar o numero de pretores e diminuir o dos delegados, como o faz na sua emenda.

Como cousequencia desta reogarnização, diz o orador, segue-se a necessidade de augmentar o numero dos adjuntos dos promotores publicos e tornar obrigatoria a sua presonça em todos os processos, para que os interesses da justiça sejam plenamente representados: e deste aspecto da questão tambem cogita a sua emenda.

Uma vez retiradas dos delegados as suas attribuições judiciarias, decresce muito de importancia este cargo, e, portanto, já não ha mais razão de ser para se exigir, como se exige, o titulo de bacharel em direito para a nomeação.

Como já teve ensejo de sustentar nesta casa, em discurso proferido em 1903, sempre foi partidario da nomeação por concurso para os diversos logares de polícia, mas por occasião da elaboração do regulamento poli-

radores, transigiu neste ponto, deante das difficuldades praticas de se fazer um bom concurso, onde se pudessem apurar os conhecimentos juridicos dos candidatos a delegado ; desde, porém, que se retirem dos delegados as funcções do inquerito policial, em delegados bachareis em direito.

Para regular as nomeações dos delegados e demais funccionarios o ora lor apresenta uma emenda.

Esta emenda cogita das condições de investidura egarantias dos funccionarios policiaes.

Tem-se discutido muito entre nós, ultimamente, a chamada policia de carreira, e o projecto mostra-se contrario a ella, tendo um topico das suas considerações preliminares, que se occupa especialmente do caso.

Pensa o oradoi que, si não se póde organizar a policia de carreira por causa dos inconvenientes e dos receios apontados pelo parecer da illustre Commissão de Constituição e Justiça, e pelos demais adversarios da idéa, cuida, entretanto, que se deve dar aos funccionarios garantias de conservação e outras; attende a isso na sua emenda e remove todas as difficuldades, porque dá ao chefe de policia meios de se descartar dos funccionarios que lhe não inspirem confianca.

Uma medida nova, que tambem se acha nessa emenda, é a declaração da incompatibilidade dos magistrados para os cargos de policia.

Entende o orador que é contraria á Constituição Federal a pratica de se nomear magistrado para chefe de policia, por que é regra constitucional que o cidadão investido em l'uncção de qualquer dos tres poderes não poderá exercer as de outro; e, si os principios fundamentaes da Constituição Federal são obrigatorios para os Estados, que teem a sua Constituição propria, com maioria de razão para o Districto Federal, que não tem Constituição.

A esta importantissima razão, diz orador, accrescem outras de ordem moral. a suber:-que o magistrado nunca se deve collocar em posição de ser violento, arbitrario, ou viol dor da lei, e o chefe de policia vè-se frequentemente nessa tristissima contingencia, para manter a ordem e a segurança publica ; - que o magistrado não deve envolver-se na politica, e sua collocação na chofia de policia arrasta-o exactamente para o que ella tem de mais apaixonado e perigoso; - que o magistrado não dove tornar-se subalterno do Governo, e a sua nomeação para chefe de policia colloca-o na sujeição do Governo, cial decretado pelo Ministro Epitacio Pessôa, I mal este aggravado pela pratica de se tornar

Supremo Tribunal Federal, o que vem despertar a ambição do magistrado, que a pretexto de prestar serviços ao Governo para se hubilitar ao accesso cubiçado, bem dignidade;---que o póde decahir da sua magistrado deve ser respeitado da opinião publica, entretanto que entre nos, o chefe de policia é quasi sempre victima de taes campanhis de opposição e diffamação na imprensa, que rarissimo é o que não fica bem cedo desprestigiado, e não volta ás funcções de juiz amesquinhado.

Absolutamente não ha necessidade nem conveniencia, diz o orador, de que o chefe de polici i seja um magistrado, mormente, sendo retiradas da policia as attribuições judiciarias e exigida aos funccionarios a instrucção especial verificada pelo concurso,e que é ponto capital da reforma.

Mas, accrescenta o orador, não basta a instrucção reclamada para a investidura ; é preciso ainda que o funccionalismo policial, especialmente o inferior, continue a habilitar-se, trate de aperfeico r-se depois de admittido: cada qual deve saber tulo o que é nocessario que salba; e com esta orientação o orador apresenta uma emenda creando uma escola de policia.

Não se póde ter uma boa policia sem instrucção e educação dos que se dedicam a seu serviço, sem preparação dos funccionarios no sentido de que bem conhecam os seus deveres, de modo a desempenhar as suas funcções com competencia; o que temos na maior parte empregados ignorantes, malcreados, são grosseiros, boçaes e brutaes, que so teem servido para impopularizar a policio, tornando-a o liada e desprestigiada, emquanto que uma policia composta de homen, conhecedores de seus deveres, intelligentes, honestos, habeis, sagazes e bem educados so merecerá o respeito e os applausos dos cidadãos.

Nos paizes mais civilizados, conclue o orador, existem escolas officiaes para esse fim, onde se ensinam aos funccionarios de certa categoria os seus deveres e obrigações, como devem portar-se no seu serviço e como devem tratar o publico, tendo boas maneiras, valor, iniciativa, perspicacia, honradez; que o policial deverá ser, em muitos casos, um juiz de paz antes que um agente de arbitrio e oppressão, principalmente em materia de pequenas infracções, em que so devem intervir decisivamente quando suas advertencias não forem attendidas, pois que o seu primeiro dever é previnir os crimes e contravençõe;, porque a mi são da policia é essencialmente protectora, collocando-se sempre na posição de só ter de reprimir o que não tiver podido previnir: em- vigiar os desconheci los e suspeitos, e apo-

a chefatura de policia uma ante-camara do fim em taes escolas aprende o policial até a se disfarcar e caracterizar.

> A preoccupação de aperfeiçoar os serviços de policia na Europa, diz o oralor, chega a fal ponto que os proprios ca-vallos destinados á montaria dos guardas soffren aprendizigem adequada; nos quarteis passam por diversos exercicios para o fim de se habituarem aos barulhos e movimento das ruas sem se espantarem, aprendem a se moverem de certos modos. de banda ou de ancas, aos pulinhos e em recúos, para o fim de fazer as multidões se dissolverem e os populares afastarem-se de a glomeraçõe, de maneira a não offenderem pessoa alguma, ajudando assim intellizentemente os policiaes que os montam ; não fallando em outras habilidades que esses animaes aprendem a fazer, e cujas descripções collstam de revistas e livros technicos, e tem causado a admiração de muitos estrangeiros; e te mina o orador chamando a attenção da Camara para a enorme differença entre esses animaes educados e os cavallos passarinheiros e manhosos, em que os nossos soldados e officines gostam de e chibir-se, fazendo o que elles chamam-dar lettras, atropellando os pacíficos transpuntes das ruas da nossa cidade.

> Ao par da instrucção, pensa o orador que se deve regular a punição dos funccionarios, não se devendo deixar ao arbitrio dos regulamentos e das autoridades a tarifa e o modo de applicação das penas disciplinares; e por isso apresenta uma emenda egulando a materia das penas e dos premios.

Occupand)-se da parte do projecto que trata dos inspectores seccionaes, acha o orador que não ha razão para extinguir esta classe, e, ao contrario, é de opinião que elles devem ser augmentados no numero e nos vencimentos ; quanto ao numero, faz ver que, si no tempo do Imperio, cada inspector devia ter a seu cargo um quarteirão de 25 casas, hoje esse criterio deve ser mantido, accrescentando-se o numero de inspectoros; e a circumstancia de não ter elle sido mantido é, talvez, uma das razões do insuccesso da instituição ; e a isto acoresce que tem sido seguida a pratica de se nomear inspectores que não são moradores da respectiva localidade, nem se demoram naquellas para onde são nomeados, vivendo em uma continua contradanca de transferencias, quando é de toda necessidade que o inspector seja morador no seu quarteirão ou na sua secção e dahi não seja removido, para que bem conheça as suas ruas e accidentes geographicos, e muito especialmente o; seus habitantes, afim de proteger efficazmente as pessoas e propriedades, poder dar noticia e

derar-se de certas circumstancias que teem nos crimes contra a propriedade, outros nos grande valor para as descobertas dos crimes e criminosos : assim, pois, mantenha-se a instituição, pague-se melhor os inspectores e mude-se de praxe, que os fructos desejados hão de apparecer; e com este pensamento, apresenta uma emenda ao projecto.

Passando a tratar do serviço medico, o orador manifesta-se contra o numero proposto no projecto e que elle entende exagerado, parocendo-lhe que este numero deve ser reduzido a nove, tendo cada um os mesmos vencimentos que os delegados de 3ª entrancia; e neste mesmo assumpto acha que o projecto é falho, porque esquece o serviço urgente de soccorros melicos em cada delegacia, para os casos de desastres e outros : e para obviar a estes defeitos, apresenta duas emendas.

Analysando o projecto na parte referente ao corpo de agentes, declara-o insufficiente, e la menta que a Commis ão de Constituição o Justiça não tenha lançado as bases para transformar este corpo em una guarda de investigações judiciaes e informações administrativas, que é a reforma mais urgente de que a no sa policia previsa; e para supprir essa lacuna, apresenta uma emenda.

O serviço de posquizas e indagações para o descobrimento dos crimes e perseguição dos criminosos está inteiramente por fazer entre nós, o que a nossa policia simula fazer é informe e ridiculo: póde-se dizer que nós só vemos pre-os e processados os autores de crimes flagrantos, isto é, temos o policiamento do clamor publico, acção propriament : p. pular, e no mais, só temos a policia da Divina Providencia, vivemos ao Deus dard; e é tal a falta de habito de vermos habilidade e finura nos nossos policiaes, que causou espanto e provocou manifestação de apreço o procedimento do respectivo delegado | federaes e pretores. no crime de roub) com duplo assassinato dos sobrinhos do joalheiro Fuoco; e para termos idéa do que é o nosso agente de policia basta lembrar que um dos criminosos indigitados neste caso dirigiu-se a um secreta encar.egado de descobril-o e pediu-lhe fogo para accender um cigarro, no momento mesmo em que o nosso beleguim mostrava o retrato co assassino a um seu interlocutor, e o retratado, depois de servido, retirou-se calmamente sem ter sido reconhecido, não estando, alias, disfarçado por qualquer forma.

Um dos grandes prestimos que póde ter a projectada reforma é estabelecer o serviço de investigações policiaes polos moldes mais modernos, creando uma secção especial, com um numero sufficiente de empregados, com agentes especializados em certos generos de tantas outras reformas importantes no annotrabalhos, encarregados uns de diligencias vindouro, que certamente não haverá faci-

crimes contra a vila, por exemplo, estes em vigiar os gatunos conhecidos, aquelles os desordeiros conhecidos, aquelles outros os ladrões do mar, os contraban listas, os batedores de carteiras nas estações de vehiculos e transportes, os estellionatarios de contos do vigario, os moedeiros falsos, os va abundos, etc. etc., conhecer-lhes os habitos, a sua gvria, os seus vulgos e alcunhas, as rodas de frequencia, a chronica; terem os seus c inhenhos policiaes, os seus cadastros especiaes. que se archivem na repartição de modo a poderem servir a seus substitutos, a valerem como registro de informações, a constituirem uma chroaica, que será de tão preciosa valia para os processos judiciaes e julgamento dos malfeitores : emfin, assim como os criminosos teem escola e especialidade, é preci o que os agentes policiaes as tenham, para que a luta entre aquelles e estes po sa ser menos desigual e mais efficaz: o; criminosos profissionaes teem a sua pericia, conhecem as habilidades uns dos outros tão a fundo que, da los certos crimes om determinados logares, elles, sem que ninguem lhes diga o nome do autor, logo sabem quem o praticou ; e porque não teramos agentes de segurança nas mes nas condições, pergunta o orador?

Julga insignificante o numero de agentes fixado no projecto, bem como o numero dos commissarios, e crè impossivel fazer policia com tão insignificante pessoal.

Relativamento aos escrivães, acha que estão mal pagos; o accrescimo de vencimentos, que lhes dá o projecto, não compensa as custas que lhes tira, e por is:o, apresenta uma emonda.

Pensa que não ha razão para diminuliem o numero de supplentes, que devem continuar a ser tres, como são os dos juizes

Considera insufficiente a organisação do gabinete de identificação e estatistica, em vista das novas funcções que lhe dá o projecto; e por isso apresenta uma emenda melhorando-o.

Off rece ainda outras emendas, que justifica ligeiramente, por não lhe sobrar tempo.

Insiste em affirmar que a simples reforma de augmento de vencimentos e a meia duzia de cousas insignificantes que propõe o projecto não melhorará a nossa policia, e que é uma illusão suppor que os funccionarios trabalharão melhor só por ganharem mais vencimentos; o que é indispensavel é fazer uma reforma radical, aproveitando o actual momento politico, que talvez não appareça outra opportunidade, pois ja se falla agora em fazer

**Vol.** VII

lidade de cuidar de uma nova reforma de policia.

Com estas ponderações põe termo ao seu discurso, dirigindo um appello ao Governo e á Camara para que se aproveite a occasião e se faca uma reforma completa, concluindo por sustentar que ha tres cousas em que um povo civilizado não deve regatear dinheiro, porque é por ellas que se julga, a primeira vista, da sua civilização, que são : - o feitio da cidade, a hygiene publica e a policia; ja temos a nossa cidade embellezada e saneada, é preciso policial-a. Tome a iniciativa desta parte o novo Governo, e será, desde já, um benemerito. (O orador foi muito aparteado e, ao concluir, vivamente felicitado.)

Veem a Mesa, são successivamente lidas e apoiadas as seguintes emendas ao projecto n. 361, de 1906 :

## EMENDA N. 1

### INVESTIDURA E GARANTI AS DOS FUNCCIONARIOS

Art. 1.º Os funccionarios de policia, com excepção dos delegados, serão nomeados interinamento. Findo o prazo de dous annos de exercicio passarão a effectivos, demissivei mediante processo administrativo, durante dez annos. Depois desse prazo s : tornarão vitalicios, so podendo ser demittidos por sentença do Poder Judiciario; poderão entretanto ser postos em disponibilidade, por conveniencia do serviço, por tempo indeterminado. Quaesquer que sejam es cargos, os hora que for marcada para o serviço. funccionarios são amoviveis.

Art. 2.º Os delegados são da immediata confiança do chefe de policia.

§ 1.º Póde ser escolhido delegado qualquer cidadão idoneo, maior de 21 annos, no pleno goso dos direitos civis e políticos.

§ 2.º Ha incompatibilidade absoluta entre os cargos da magistratura e os de policia. Entender-sc-ha que renuncia o seu cargo o magistrado que acceitar qualquer funcção policial.

Art. 3.º O provimento aos cargos de policia será feito mediante concurso, segundo as regras e o quadro do materias que forem estipulados no regulamento da presenta lei.

Art. 4.º Os funccionarios vitalicios teem direito a montepio e aposentadoria.

§ 1.º Os que fizerem setenta annos serão aposentados compulsoriamente.

§ 2.º Os actuaes vitalicios septuagenarios serão compulsados com os vencimentos integraes taxados na presente lei.

Art. 5.º E' prohibido aos delegados o exercicio da advocacia ou procuratoria sob penas de nullidade insanavel para os actos de advogado ou procurador que praticarem e responsabilidade pelo crime de prevaricação.

Sala das sessões. - Mello Mattos.

## N. 2

### PENAS E PREMIOS

Art. 1.º As penas disciplinares são:

Advertencia ou reprehensão verbal:

II. Reprehensão escripta;

III. Censura publica.

IV. Suspensão até tres mezes sem vencimentos.

V. Expulsão.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo e dos seguintes não prejudicam a competencia de outras autoridades para acção administrativa ou judiciaria sobre os factos que forem objectos destas penas.

Art. 2.º A advertencia ou reprehensão verbal será feita por faltas leves.

Art. 3.º As causas de reprehensão escripta são:

I. Repetição de faltas leves.

II. Simples negligencia no serviço.

Art. 4.º As causas de censura publica são: Negligencia de que possa resultar transtorno para o serviço.

II. Haver duas reprehensões verbaes.

Art. 5.º As causas de suspensão são:

I. Mao procedimento.

II. Offensa ao decoro.

III. Reincidencia depois da censura.

IV. Desobediencia em objecto de serviço. V. Falta de comparecimento no local e

VI. Pronuncia passaua em julgado.

Paragrapho unico. A pronuncia passada em julgado produz a suspensão até o julgamento e cumprimento da pena, havendo condemnação. Em caso de absolvição, será o funccionario reembolsado dos vencimentos que houver perdido durante a suspensão.

Art. 6.º As causas de expulsão são:

I. A inconfidencia, isto é, a revelação, sem autorização expressa da autoridade competente, de actos policiaes a qualquer pessoa que nelles não haja de intervir legalmente.

II. A condemnação em prisão correccional, ou pena maior, e por factos contra a ordem publica, falta de probidade e bons costumes.

III. Receber dinheiro para deixar de fazer qualquer serviço ou para o fazer sem autorização superior.

IV. Ter sido applicada duas vezes a pena de suspensão.

Art. 7.º Os premios ou recompensas por serviços relevantes são, pela ordem de sua importancia, os seguintes:

I. Louvor.

II. Gratificação.

III. Promoção.

Paragrapho unico. Os louvores podem ser judiciaes que exerciam escrivanias por lades pelo respectivo superior hierarchico; s gratificação pelo chefe de policia, mediante proposta do respectivo superior hierarchico. , promoção pela autoridade competente )ara nomear.

Sala das sessões .- Mello Maltos.

N. 3

### REORGANIZAÇÃO DA POLICIA JUDICIARIA

Art. 1.º As funcções dos delegados de poicia, como encarregados da policia judiciaia, passam a ser restringidas nos limites stabelecidos pela presente lei.

Art. 2.º O conhecimento dos crimes e ontravenções da competencia da justiça ocal é attribuido exclusivamente acs preores.

§ 1.º E'extincto o inquerito policial para as afraccões penaes da competencia da justiça ocal.

§ 2.º O pretor forma a culpa em todos os rimes até a pronuncia exclusive; processa

julga todas as contravençõos e os crimes unidos com pena maxima de seis mezes de risão.

§ 3.º Logo que os funccionarios da policia iverem noticia da exocução de um crime u contravenção avisarão o pretor compeente para a formação da culpa.

Art. 3.º São reduzidos os delegados de pocia a 21 com exercicio nas circum-cripções ujos limites forem marculos pelo Goerno.

Art. 4.º E' elevado o numero dos pretoes a 21, passando as pretorias a terem a iesma circumscripção das seguintes fregueias:

### Urbanas

1\* Candelaria; 2º Santa Rita; 3ª Sacra-ento; 4\* S. Jesé; 5\* Santo Antonio; Gloria; 7\* Lagôr; 8\* Gavea; 9\* Santa nna; 10º Espirito Santo; 11º S. Christovão; P. Eugenho Velho; 13<sup>a</sup> Engenho Novo; .\* Inhauma.

#### Subv**r**bancs

15<sup>a</sup> Irajá ; 16<sup>a</sup> Ilha do Governador ; 17<sup>a</sup> Paieta ; 18ª Jacarépagná ; 19ª Guaratiba ; " Sania Cruz; 21ª Campo Grande.

Os pretores suburbanos terão os vencimens annuaes de 4:800\$000.

occasião da ultima reforma judiciaria e não foram aproveitados.

Art. 6. E' elevado a 21 o uumero dos adjuntos dos promotores publicos; junto a cada pretoria havera um com exercicio effectivo. Os promotores adjuntos urbanos terão os vencimentos annuaes de 4:800% e os suburbanos de 3:600.000.

Art. 7.º Aos delegados de policia que tiverem noticia da pratica de um crime ou contravenção, da competencia da justiça local, cabem unicomente as seguintes attribuicões:

§ 1.º Communicar sem demora pelo tele-phone, telegrapho, por um recado verbal mediante portador, emfim, por qualquer modo conveniente e expedito, ao juiz competente e promotor adjunto a occurrencia.

§ 2.º Dirigir-se com toda a promptidão ao logar onde se tiver dado o facto, e, ahi, além de examinar o local, tratará de investigar do que se passou, apprehenderá os instrumentos com que foi commetido o crime, indagará quaes as testemunhas que sabem ou teem razão de saber do facto, dirigirá perguntas ao offendido o ao réo, procederá em geral a todas as diligencias urgentes o necessarias para soccorrer ao offendido, para impedir a alteração da verdade e a modificação do local, para que não desappareçam os vestigios do crime, nem se ausentem as pessoas que possam esclarecer a justiça, e de tudo dará conta ao juiz formador da culpa, assim que este chegua.

§ 3.º Mandar proceder a corpo de delicto, no caso de 1.ão comparecer no local do crime o juiz da culpa, ou quando haja perigo de que a demora na realização delle faça desapparecer prova do crime.

§ 4.º Conduzir o réo e testemunhas no caso de flagrante á presença do juiz, quando este não compareça no local do crime.

§ 5.º Auxiliar o juiz em todas as diligencias que lhe forem encarregadas.

§ 6.º Determinar e regular o servico dos agentes policiaes em harmonia com a lei e as instrucções dos juizes, fiscalizando a execução.

§ 7.º Recebr queixas ou denuncias verbaes, autoando-as e remottendo-as ao promotor publico adjunto.

Art. 8.º Logo que o pretor tiver noticia por denuncia, queixa ou aviso da policia de ter-se commettido alguma infracção penal, que cabe na sua' jurisdicção e dá logar á accão publica, procederá ao summario de culpa.

Art. 9.º Consiste o processo da formação Art. 5.º Para escrivães das novas preto- da culpa nas diligencias summarias, necesas sorão preferidos os antigos escrivães | sarias para o descobrimento e esclarecimento

dos factos que constituem infracções ás leis penaes, de suas circumstancias, dos seus au-lagentes policiaes é essencialmente benefica tores e cumplices, sendo mantidas as regras e formulas do summario de culpa em vigor na justica local, com as seguintes modificações :

§ 1.º O processo, nos casos de flagrante delicto começará pelo autode prisão em flagrante, dispensada queixa ou denuncia.

§ 2.º Fóra de flagrante delicto, a acção penal começará por queixa da parte offendida ou de quem tenha qualidade para represental-a, denuncia do ministerio publico ou qualquer cidadão, ex-officio.

§ 3.º Encerradas as provas da accusação (no praso maximo de 19 dias quando o réo estiver preso) terá o ro uma dilação de cinco dias, para apresentur a sua difeza, podendo arrolar teste nunhas, para depore n a seu favor no mosmo processo summario.

§ 4.º E' illimitado o numero de testemunhas de ace sação e de defeza.

§ 5.º As testemunhas que houverem de depor no acto de pristo em flag ante, po lem ser detidas pela autoridade competente e postas incommunicaveis abé que deponham; não podem todavia ser recolhidas a neuhuma prisão, nem ser detidas por mais tempo do que o necessario estrictamente para serem tomadas as suas declarações.

§ 6.º As testemushas arroladas para o summario, que, sendo notificadas, não comparecerem, poderão er conduzidas debuixo de prisão para deporem e punidas na forma do art. 53 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841.

§ 7.º A presença do ministerio publico a todos os actos do summario 🤞 obrigatoria. sob pena de nullidade e responsabilidade, excepto no auto de prisão em flagrante delicto, que, todavia, lhe será feito com vista por 24 horas, para que possa requerer as diligencias necessarias para o andamento do processo.

Sala das sessões .- Mello Mattos.

## N. 4

#### ESCOLA DE POLICIA

Art. 1.º Na chefatura de policia haverá uma escola de instrucção para os funccionarios inferiores aos delegados, a qual será regida por um Instructor, nomeado pelo chefe de policia, com os vencimentos mensaes de 300\$000.

Art. 2.º A instrucção ministrada na escula terá por objecto :

 Dar aos funccionarios policiaes conhecimento das leis e dos regulamentos cuja observancia lbes incumbe fiscalizar;

II. Fazer-lhes sentir que a missão dos e protectora, e que o seu bom servico não consiste tanto na ostentação de numerosas participações do occurrencias policiaes, como na diligencia em evitar os delictos e as contravenções pela advertencia e pelo conselho, paciencia e delicadeza ;

III. Exercital-)s na redacção de participações do occurrencias policiaes, officios, intimaçõe;, autos, etc.;

IV. Propor-lhes casos policiaes e indicarlhes as normas de procedimento que deve corresponder a cada um delles ;

V. Ensin**ar-**lhes noções fundamentaes da Constituição, do Codigo Penal e do Proces;o;

VI. Dar-lhes uma idéa geral da organisação dos serviços publicos, com indicações dos diversos funccionarios, autoridades corporações e repartições publicas, e suas priacipaes attribuições, afim de que, em qualquer eventualidade do serviço elles possam mais facilmente, regular o seu procedimento:

VII. Fazer, emfin, que cada qual apreada o que deve saber.

Art. 3.º () curso será gratuito, cada aula durará uma hora, terá logar á noite e será. frequentada pelos funccionarios que estiverem de folga, por turm is alternadas.

Sala das sessões. - Mello Mattos.

### N. 5

#### ESTABELECIMENTOS POLICIAES

Art. 1.º E' autorizado o Governo a despender até a somma de 3.000:0005 com a construcção de edificios para a chefatura de policia, delegacias e pretorias.

§ 1.º O edificio da chefatura conterá accommodações para socretaria, delegacias auxiliares, bibliotheca, archivo, museu, gabinete medico-legal, inspectoria da guarda civil, gabinete de identificação, inspectoria de vehiculos, deposito de presos, inspectoria de agentes de segurança, alojamento da força policial, residencia do chefe de policia e mais apartamentos convenientes e necessarios.

§ 2.º Os edificios para as delegacias e pretorias terão apartamentos para o ministerio publico, gabinete melico, xadrez, posto policial, escrivanias e mais que forem uteis.

Cada edificio servirá para o funccionamento de uma delegacia e uma pretoria.

Emquanto esses edificiós não forem construidos, as delegacias serão estabelecidas o mais proximamente das pretorias.

§ 3.º O Governo desapropriará por utilidade publica os terrenos e predios de que precisar para a construcção desses edificios.

Art. 2.º E' autorizado o Governo a despender até a somma de 1.500:000\$ com a construcção de uma nova Casa de Detenção, annexando a actual á Casa de Correcção; para o que fará as necessarias desapropriações.

Sala das sessões .- Mello Mattos.

N. 6

### SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES POLICIAES

Art. 1.º E' creada uma secção na secretaria de policia, com a denominação de secção de investigações, encarregada do serviço de pesquizas e diligencias policiaes e tudo quanto concerne à perpetração dos crimes e contravenções.

§ 1.º Esta secção terá um chefe (official) encarregado da direcção geral, com as attribuições que lhe forem dadas no respectivo regulamento, e mais um escripturario e tres smanuenses.

 $\lesssim 2.°$  A esta secção fica annexo o corpo dos agentes de sogurança publica, que serão em numero de 200, com um inspector e quatro nb-inspectores, tendo cada um destes ultinos 50 agentes sob sua direcção Os subnspectores terão os vencimentos annuaes de :0005000.

O respectivo regulamento dividirá os seriços de cada uma dessas quatro turmas de gentes de modo a especializar as habilitabes deles na observação e no conhecimento os criminosos de certas e determinadas asses, na realização de umas tantas diliencias, no desempenho de vigilancias espeaces, em serviços de requisições adminisativos e judiciaes, de providencias proteoras e preventivas, etc., como se usa nas judicas mais adiantadas.

Haverá uma escripturação especial para gistro das informações e notas colhidas los agentes a respeito dos malfeitores.

Sala das sessões.-Mello Mattos.

N. 7

são creados mais 136 inspectores secciose, que reunidos aos 164 actualmente existes, formam o total de 300, os quaes ão assum divididos:

00 inspectores urbanos com os vencintos mensaes de 300\$000.

00 inspectores suburbanos com os vencintos mensaes de 250**\$**000.

ala das sessões .- Mello Mattos.

N. 8

São destacadas as funcções de interpretetraductor e archivista para serem encarregadas a dous funccionarios, com os vencimentos de 300\$ mensaes para o interprete e 400\$000 para o archivista.

Sala das sessões .- Mello Mattos.

N. 9

E' creado um logar de official – do expediente-junto á cada delegacia, para escripturar o livro de partes e encarregar-se da correspondencia e demais expediente que não for incumbencia do escrivão.

Terá os vencimentos mensaes de 300\$000.

Sala das sessões .- Mello Mattos.

N. 10

O pessoal do gabinete de identificação se comporá de :

l director com os vencimentos de official da secretaria ;

l encarregado da seccio de identificação com os vencimentos de escripturario;

3 auxiliares com es vencimentos de amanuense;

l encarregado (escripturario) da secção de informações, com dois auxiliares (amanuenses);

1 encarrega lo (escripturario) da secção de estatistica com um auxiliar (amanuense);

l encarregado (cscripturario) da secção photographica, com um auxiliar (amanuense);

l continuo.

Sala das sessões. - Mello Mattos.

## N. 11

Os escrivãos de policia terão os seguintes vencimentos mensues:— auxiliaros 600\$; de 3ª entrancia 500\$; de 2ª 400\$; de 1ª 3005000.

Sala das sessões .- Mello Mattos.

N. 12

Os medicos legistas terão os vencimentos annuaes de 8:400,000.

Sala das sessões .- Mello Mattos.

N. 13

Cada delegado terá tres supplentes. Sala da: sessões. — Mello Mattos. X. 14

da nova tabella o actual secretario, que Logislação e Justica. conta mais de 40 annos de serviço.

Sala das sessões .- Mello Mattes.

## Emenda n. 15

Art. 8.º Havorá em cada delegacia :

Um quadro com uma lista dos medicos residentes na circumscripção, que podem ser chamados, para prestar soccorros aos feridos, asphyxiados ou victimas de qualquer desastre que precisem ser acudidos com urgencia, devendo conter a mesma lista as residencias de taes medicos :

Uma caixa de soccorros e medicamentos; Uma padiola e accessorios.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906. - Mello Mattos.

O Sr. Presidente-Acha-se sobra a mosa uma emenda ao art. 1º deste projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e enviada á **Commissão de Finanças a seguinte** 

#### EMENDA

Ao projecto n. 361, de 1906

Tabella de vencimentos

I

### Policia civil

Diga-se :

l inspector de policia maritimo 4:800\$ + 2:400\$ = 7:200\$00;

50 agentes de seguranea publica 2:400\$ + 1:200\$ = 3:600\$ = 180:000\$000:

20 auxiliares da inspectoria de vehiculos 1:600\$ + 800\$ = 2:400\$ = 48:000\$000;28 officiaes de justica 800\$ + 400\$ = 1:200\$

= 33:600%, em vez do estabelecido na tabella.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906. - Joaquim Pires.

O Sr. Presidente - Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 361, de 1906.

O Sr. Luiz Domingues - Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o notre Deputado.

O Sr. Luiz Domingues-Pelia palavra para requerer que o projecto com-Será aposentado com todos os vencimentos as emendas vá a Commissão de Constituição,

> Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto emdiscussão, conjunctamente com o art. 1º, o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 361, de 1906, volte, com as emendas, á Commissão de Constituição e Justiça, sem prejuizo da discussão.

Sala das sessões, 22 do novembro de 1906. -Luis Domingues.

OSr. Presidente- A emenda do Sr. Mello Mattos tem de ir á Commissão de Finanças porque augmenta despeza. 0 Sr. Luiz Domingues apresentou um requerimento que opportunamente será submetti lo á consideração da Casa, para que, além da Commissão de Finanças, que tem de ser ouvida sobre as cmendas, que trazem augmento de despeza, seja ouvida tambem a Commissão de Constituição e Justica.

Só a requerimento de algum Sr. Deputado em 2ª discussão é que a Commissão de Constituição e Justiça poderá ser ouvida; em 3\* discussão é obrigatoria a sua audiencia a qualquer emenda que for apresentada.

Continua a discussão do art. 1º do projecto n. 361, de 1906:

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão. os arts. 2º a 10 do projecto n. 361, de 1906, ficando adiada a votacão.

O Sr. Presidente-Estando dada a hora, vou levantar a sessão. designando para amanhã, 23 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1905, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (art. 3º) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceler um anno de licença, com soldo e etapa, para a mudança do Archivo Publico e in-10 2º tenente de artilharia Ricardo de Beredo, para tratar de sua saude; com parecer (3ª discussão); la Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, edacção para 34 discussão do projecto 1. 379, de 1905, que releva a prescripção un que tenha incorrido Manoel Silverio iomes, representado actualmente por sua riuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim le receber a quantia de 4:614\$339, proveiente do fornecimento de carnes verdes lurante a revolução no Estado do Rio Granle do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, re-acção para 3ª discussão do projecto n. 52, este anno, elevando a 3:000\$ annuaes os encimentos do agente-thesoureiro do Instiuto Nacional de Surdos-Mudos (3º disussão):

Votação do projecto n. 345, de 1906, reevando da prescripção em que tiver incorido, para que possa receber a quantia de 1:958\$066, importancia de montopio e neio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe o fallecido alferes de infantaria Felippe ery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 221 A, de 1906, nandando reverter ao serviço activo do xercito o general de divisão graduado reormado Antonio Adolpho da Fontoura lenna Barreto e da outras providencias; un pareceres das Commissões de Marinha e uerra o de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, oncedendo aos lentes dos estabelecimentos ensino secundario fundados pelos Estados Districto Federal, no gozo das prerogavas do Gymnasio Nacional, que tenham do providos nas suas cadeiras mediante ovas de concurso a faculdade de requerer sua remoção para as cadeiras vagas do esmo instituto ou de permutar com os ntes do Gymnasio, desde que as cadeiras jam da mesma secção ; com emendas da mmissão de Instrucção Publica (la dis-15520);

Votação do projecto n.357, de 1903, autozando o Presidente da Republica a abrir ao inisterio da Fazenda o credito da quantia 2:666\$656, supplementar á verba — Theuro Federal- Pessoal - do orcamento vinte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1903, aurizando o Presidente da Republica -a | rir ao Ministerio da Justiça e Negocios Inriores o cre lito extraordinario de 65:00 8 (discussão unica);

stallação no edificio da praça da Republica

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 II, d + 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906. creand) vice-consulados nas cidados de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão)

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor dos encanamentos conductores da Inspecção geral Geral das Obras Publicas da Capital Federal em prorogação daquella em cujo gozo so acha, para continuar o tratamento da sua sude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sun saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Goncalo Rodrigues Souto para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, doste anno, que autoriza o Presidonte da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gos) se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dus Correios do Estado de Pernambuco (discussio unica);

Votação do projecto n. 353, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de liconça com o respectivo ordenado, para tratamento do sua saudo ondo lhe convier Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1903, derogando o art. 1º do decreto n. 1.159, de 5 de janeiro de 1904, nu parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agriculas (1º discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dozembro de 19.6. com parecer da Commissão de Finanças (2º discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1903, do Senado, autorizando  $\circ$  Poder Executivo a declarar som effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou  $\circ$  1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro des empregados do corpe diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito supplementar de 35:073552 as verbas 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e  $21^a$  do art. 2<sup>o</sup> da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n.337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaces os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1º discussão):

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silvoira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acro, uma anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde ihe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias

Votação do projecto n. 354, de 1906, auto- decorrentes dos decretos que equiparam os zando o Presidente da Republica a conce- mesmos institutos (3ª discussão) ;

V tação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1º discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopos de Souza, quindo em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1º discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accordo com o decreto de 21 de maio de 1903, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, in leferindo o requerimento em que D. Bellarmina. Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua funda mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeño Leal (discu são unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Feleral; com paracer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

3ª di cussão do projecto n. 358 Å, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da loi n. 1.295, de 14 de novembro de 1904;

Discussão unica do projecto n. 363, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anto de licença, com a metade do ordenado. para tratar de sua saude.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde cu antes):

Discussão unica do parecer n. 304 A, de 1905, sobre emendas offerecidas nu 2ª discussão do projecto n. 304, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Nogocios Interiores para o exercicio de 1997.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

# 141<sup>a</sup> SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1906

## Presidencia dos Srs. Paula Guimardes (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimardes (Presidente)

respondem os Srs. Paula Guimarães, James zando o Governo a fazer reverter a favor de Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes D. Amalia Paulina Rodrigues Silva a parte Barreto, Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Alcindo Guanabara, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves. Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Costa Marques, Carvalho Chaves, Menezes Doria, José Carlos, Vespasiano de Albuquerque, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

### Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 20 do corrente, communicando que enviou á sancção a resolução do Congres o Nacional que serão cobrados pela tabella abaixo: autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao lº escripturario e bibliothecario da Escola Naval, Antonio de Assis Figueiredo, - Inteirada.

Do mesmo Sr. e de 21 do corrente. communicando que enviou á sancção o decreto do Congresso Nacional que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes. -Inteirada.

Do mesmo Sr. e de egual data, communi-

Vol. VII

Ao meio-dia procede-se a chamada, a que resolução do Congresso Nacional, autori-Antonio Nogueira, Deoclecio de da pensão que pertencia á sua finada mãe. -Inteirada.

Do mesmo Sr. e de egual data, communicando que enviou á sancção a proposição desta Camara que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hemeterio de Miranda, servente da Capitania do Porto do Estado do Paraná.-Inteirada.

Do mesmo Sr. e de egual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional que concedem um anno de licença ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria desta Capital, e outra a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital, e enviando os respectivos autographos.—Archive-se.

Requerimento de Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo um anno de licença com ordenado. -A' Commissão de Petições e Poderes.

E' lida e vae a imprimir a seguinte

### REDACÇÃO

## N. 364 - 1906

Redacção final do projecto n. 249, de 1905, que fixa os emplumentos devidos ao pretor e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular e da outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, a requerimento dos contrahentes, quando não se tratar da hypothese do art. 31 do decreto n. 181, de 1890,

Ao pretor	30\$000
Ao escrivão	20\$000
Conducção	20,5000

Art. 2.º Sempre que um casamento tenha de se realizar em casa particular, a requerimento dos contrahentes. será necessoria a expedição de um alvará de licença para isto, o qual só poderá ser expedido deante da certidão do escrivão, de estar seguro o juizo.

Paragrapho unico. Quando o juiz conceder cando quo enviou á saneção presidencial a la licença, independente desta formalidade, 79

presume-se que elle e o eserivão desistiram dos seus emolumentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1906.—Gonçalo Souto. — Natrador Pires. — Uistro Pinto.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

#### **PARECERES**

### N. 80-1905

Indefere a petição em gré D. Clara Corneiro Mendes pede a percepeão do meio soldo e montepio deixados por seu fallecido irmão, o almirante reformado Manoel Carneiro da Rocha

Ao estudo da Commissão de Finanças foi submettido o requerimento de D. Clara Carneiro Mendes pedindo ao Congresso Nacional que autorize o Governo a reconhecer o seu direito á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu irmão, almirante reformado, Manuel Carneiro da Rocha.

Allega a supplicante que é viuva e que morava em companhia de seu irmão de quem recebia a alimentação e tudo quanto era necessario á sua subsistencia.

Ao tempo do fallecimento do almirante Rocha, 9 de junho de 1894, o direito de percepção do meio-oldo por morte des officiaes não se estendia as irmãs vidvas (decreto n. 475, de 11 de junho de 1800) nem mesmo tinham direito ao montepio (decreto n. 625, de 28 de agosto de 1890 combinado com a tei n. 288, de 6 de agosto de 1895).

Promulgada a lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, que em seu art. 6º incluiu entre os herdeiros com direito aquelles favores as irmãs viuvas, a supplicante requereu ao Sr. Ministro da Fazenda que lhe mandasse passar o título, provando a sua qualidade de irmã viuva, mantida por seu fallecido irmão.

Ouvido o director do Contencioso, opinou pela carencia do direito da peticionaria visto não ter a lei effeito retroactivo.

Conformando-so com este parecer, o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu a petição de D. Clara Carneiro Mendes por despacho de 28 de julho de 1900.

A' vista do exposto, verifica-se que não tem fundamento esse direito que pede D. Clara Carneiro Mendes.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.— Galvão Baptista, relator.— José Eusebio.— Honaero Baptista.— Carlos Peixoto Filho.— Alberto Moranhão. Opina no scalido de sero Pola Estas competente para reparara lesto a se gua allega o major Republito da las Pereira

N. 84-1906

O major do quadro especial de ENE Hippolyto das Chagas Pereira poin edu gresso Nacional o despacho do requeitaro que ao mesmo Congresso dirigita a b abril de 1902, solicitando fosse consect sua antiguidade de capitão o pereir é dous mezes o dez dias, decorridos de la janeiro de 1890 a 17 de margo de Di abro.

A Commissão de Marinha e Gara de minando, attenciosamente, es doutris que instruem a petição supra referia m ficou a injustiça de que fora, raissa victima o major Hippolyto da Gara for reira quanto á sua antiguidade Mar de capitão. Trata-se, porém, de us de deira lesão de direito, que dere es rada pelo poder que a pratico. es elle o não faça, pelo Poder Juissa que o supplicante recorrerá, querá da a hypothese acima figurada.

E' esto o parecer que a Const a Marinha e Guerra ora submotte a sub juizo da Camara.

Sala das Commissões, 22 de 10°C-1. 1906. — Oliveira Valladão, presidente dolpho Paizdo, relator. — Thomas (2 de Antonio Nogueira. — Bezerri Fasta

Sao, successivamente, lides et al primir es seguintes

#### PROJECTOS

### N. 122 A - 1907

Equipara os vencimentos do sector ( spectoria do Arsenol de Maridado) pital aos de chefe de secon de Nov da Marinha.

(Vide projecto n. 122, de it.

A Commissão de Finanças, attendri 2 considerandos justificativos do projet de 1900, apresentado pelo Sr. Deputador Luiz Alves, e julgando-os verdadens e se é do parecer que o mesmo merce se provado.

Sala das Commissões, 22 de novem 7 a 1906.—Irancisco Veiga, presidente-filas Baptista, relator.—José Euzebin.—(aris ? xoto Filho.— Alberto Margahan.—(aris ? Fonseca.

## N. 122 - 1906

Considerando que o secretario da Inspeoria do Arsenal de Marinha exerce as funpes de director daquella repartição ;

Considerando que, entretanto, os seus venmentos são inferiores aos de chefe de secção 1 Secretaria da Marinha;

Considerando que nenhum accesso ou prooção pode ter, o que não acontece aos funionarios desta secretaria ;

Considerando que são exiguos os seus venmentos, tendo-se principalmente em vista suas funcções e responsabilidades, offeço á deliberação da Camara, o seguinte

PROJECTO

Artigo unico. Ficam equiparados os vennentos do secretario da Inspectoria do Arial da Marinha desta Capital aos de chefe secção da Secretaria da Marinha; revodas as disposições em contrario.

3. R. Sala das sessões, 13 de agosto de )6. -João Luiz Alves.

N. 378-1900

). Balbina de Lima e Silva Painel, curaa de seu marido Pantaleão Urbano de is Painel, requereu um anno de licenca. 1 todos os vencimentos, em favor de seu rido, que exerce o cargo de amanuense 1ª secção da Administração dos Correios Estado de S. Paulo.

Commissão de Finanças pediu que fosse ida a de Petição e Poderes, e esta deu seu ecer concluindo pela concessão da licença ente com ordenado.

Commissão de Finanças, porem, attenlo a que o marido da peticionaria está condições excepcionaes e não pode adquicoursos para seu tratamento, offerece a inte emenda ao projecto da Commissão etição e Poderes:

artigo lº:

n vez de-com ordenado, diga-se-com a os vencimentos.

la das sessões, 22 de novembro de 1906. ancisco Veiga, presidente.—Cornelio da sca, relator. - Carlos Prixoto Filho,-Eusebio. - Galeão Carvalhal. - Alberto nhēo.

ido a Commissão de Finanças, por um isus membros, o Sr. Ignacio Tosta, a foi distribuida a petição de D. Balbi-: Lima e Silva Painel, requerido a audi-

da Commissão de Petições e Poderes, guintes termos.

A Commissão examinou o requerimento e documentos presentes por D. Balbina de Lima e Silva Painel, curadora de seu marido Pantaleão Urbano de Assis Painel, amanuens) da la secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, em que pede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saude do referido funccionario, por se achar affectado de molestia mental.

Considerando que a requerento provou, com documentos, que realmente seu marido está recolhido ao Hespicio Nacional de Alienados, onde se acha em tratamento ;

E' de parecer que se defira a petição e, por isso, submette a consideração da Camara. o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. Iº. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Pantaleão Urbano de Assis Painel, amanuense da la secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1906.—. Alencar Guimaraes, presidente.—Elysio de Aranjo.-Eusebio de Andrade.-Eloy de Souza.—Cunha Machado.—Benedicto de Souza.

### N. 381-1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$ supplementar à verba 15-Material-n. 23. do orcamento vigente

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1900, dispoz, em seu art. 61, o seguinte : « Os officiaes do exercito o da armada teem direito ao fornecimento de medicamentos pelo preço da factura. Será, porém, gratuito o medi-camento fornecido, tanto ao official com parte de doente, ou licenciado para tratamento de saude, como as pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, provada a molestia por attestado medico.»

A exocução do dispositivo transcripto acarretou grande augmento de despeza, como consequencia do consideravel acrescimo de medicamentos fornecidos gratuita-Entretanto o orçamento vigente, mente. votado no dominio da legislação anterior, consignou a verba de 230:000\$, igual á votada em 1904, para medicamentos, drogas, appositos, vasilhame, utensilios, apparelhos e expediente para o Laboratorio Pharmaceutico Militar.

Esta verba, informou o Sr. Ministro da Guerra ao Sr. Presidente da Republica, em esta apresentar o seu parecer, concebido exposição transmittida ao Congresso por mensagem de 17 de outubro ultimo, não

comporta as despezas respectivas, augmentadas, como foram, em virtude da citada l lei de 9 de janeiro.

No projecto de orçamento da guerra para o exercicio vindouro, o qual ja foi approvado pela Camara, a dotação para medicamentos, drogas, etc., teve um augmento de 50:000\$, ficando elevada a 280:000,5000. Este facto prova que não só a Commissão de Finanças como a Camara já reconheceram a insufficiencia da verba de 320:0005 para occorrer a todas as despezas com os fornecimentos o serviços a que se destina.

A Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, conforme demonstração que tambem foi transmittida ao Congresso com a citada mensagem do governo, calcula em 30:000\$ a quantia necossaria para supprir a deficiencia da verba orgamentaria. Um crodito supplementar desta importancia e para o alludido fim foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica.

Attendendo ao exposto e á mensagem do governo, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000 $\stackrel{,}{,}$  supplementar á verba 15<sup>a</sup>-Material-n. 23, do art. 9 da lei numero 1.453, de 39 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1906.—Francisco Voiga, presidente. — José Eusebio, relator.—Carlos Poizoto Filho. — Galeão Carvalhal.—Cornelio da Fonseca. Galvão Boptista.-Homero Baptista.-Alberto Maranhão.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional. -Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 30:0008, supplementar á verba 15ª-Material-n. 23-Medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Chimico Pharmacentico Militar-do art. 9º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1996.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica- O art. 61 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, estendendo a tolos es officiaes do exercito o lauditores de marinha e guerra.

fornecimento de medicamentos pelo preco de factura e estabelecendo que será este gratuito ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude e ás pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, trouxe como consequencia augmento extraordinario do referido fornecimento. tanto nesta capital como nos Estados, e, portanto, elevação de despeza sem ter sido o respectivo credito orçamentario a igmentado proporcionalmente.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, sendo de 230:000\$ o credito veiado para a verba 15<sup>a</sup>-Material - Consi, nação n. 23 - Medicamentos, drogas, etc.-para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, do art. 9º da lei n. 1,453, de 30 de dezembro de 1905, e elevando-se a 260.000% a despeza provavel a fazer-se no exercicio actual, em razão do augmento do fornecimento de que se trata, existe o deficil na importancia de 30:0008, pelo que venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização p**ara a** abertura a este ministerio do credito desta ultima quantia. supplementar a verba e consignação acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.--Francisco de Paula Argollo,

## N. 382 - 1906

Equipara para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do esercito e da armada, com exercicio na capital da Republica; com parcceres das Commissões de Constituição e de Finanças e emenda desta

(Vide projecto n. 113 de 1995)

Tondo de emittir parecer acerca deste projecto n. 113, de 1905, que equipara o auditor de guerra da brigada policial aos auditores de guerra do exercito, reporto-me ás considerações, que subscrevo, do parecer já emittido em o anno passado, sobre o mesmo projecto pela maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de então, o qual concluia pela acceitação e approvação do projecto em questão.

O alludido parocer acha-so annexo a este.

Sala das Commissões, Rio de Janeiro. 80tembro de 1906.-João Santos, relator.-Luis Domingues. - Frederico Borges, vice-presidonto.-Justiniano Serpa.- Germano Hassiocher.

Equipara o projecto n. 113, deste anno o auditor de policia do Districto Federal aos endo as mesmas, o igualmente arduas, attribuições conferidas ás tres auditorias a differença unica da corporaçã, mirom que são exercidas, é de parecer primissão de Constituição e Justiça que, cojecto seja approvado.

ala das Commissões, 23 de outubro de 5.—Parankos Montenegro, Presidente. s Domingues, relator.—Frederico Borges. rthur Lemos.

m 1905 foi apresentado um projecto que 10u o n. 113, no qual seu signatario pede:

o auditor de guerra da Briga la Policial, ualmente Força Policial do Districto Feal, seja equiparado aos auditores do exere armada em exercicio nesta capital. equiparação pedida para todo: os effeinão póde ser acceita, por juanto não é o vel que esse funccionario, que pere 6:332\$500, venha a perceber 13:000\$, nto teem os auditores de guerra do exer-

) e armada. .Commissão de Constituição e Justiça deu ecer lavoravel, mas a Commissão de Fiças não póde concordar, em vista dapr porção que ha nas tabellas e nos vencifues.

ttendendo a que os vencimento dos aures de guerra do exercito e da armada são si em dobro aos do auditor de guerra da a policial, ou antes sio mais que o ro, a Commissão apenas é de pirecer se a sómente elevada a gratificação do itor do referido corpo de 1:5605, que tem nalmente a 2:400% e por isso offerece o uinte substitutivo:

Congresso Nacional decreta:

rtigo unico. Fica elevada a gratificação auditor de guerra da força policial do ricto Federal a quantia de 2:400\$, revoas as disposições em contrario.

ala das sessões, 22 de novembro de 1906. neisco Veiga, presidente. — Cornelio da seca, relator. — Alberto Maranhão.— Hoo Baptista, vencido.—Carlos Peixoto, ven-).—José Euzebio. — Galvão Baptista,—Ga-Carvalhal.

N. 113-1905

## Congresso Nacional decreta:

rtigo unico. O auditor de guerra da bria policial do Districto Federal é equipa-), para todos os effeitos, aos auditores guerra do exercito e da armada, com rencio na capital da Republica; revoas as disposições em contrario.

ala das sessões, 2 de agosto de 1905.—H. es.

## N. 383 - 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido o premio de viagem

A Commissão de Finanças, tendo examinado a petição do bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido e papeis a ella juntos, é de parecer que elle pôde ter o premio de viagem autorizado pelos arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino e por isso offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. I.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido o premio de viagem a que tem direito, destinada para esse tim a quantia de 4:200\$, ouro, e abrindo o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1905.—Cornelio da Fonseca, relator.— Carlos Peixolo Filho.— Homero Baptista.— Alberto Maranhão.— Galvão Baptista.— José Euzebio. —Galeão Carvalhal.

### N. 384 - 1906

Autoriza o Governo a conceder a Octavio Moniz de Souza, tubellido da Prefeitura do Alto Purius, una anno de licença, na forma da lei

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado a petição de Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, requerendo um anno de licença paratratamento de saude, e á vista dos documentos que instruiram a mesma petição, é de parecer que seja concedida a locença impetrada, para o que offereze o seguinte

### PROJECTO

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença na forma da lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1906. — Alencar Guimarães, presidente. — Cunha Machado, relator. — Eloy d: Souza. — Odalberto Pereira. — Euzebio de Andrade.

O Sr. Presidente-Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Doria.

O Sr. Rodrigues Doria-Sr. Presidente, venho trazer á consideração júana de Beneficencia, pedindo a V. Ex. que se digne mandar publical-a no Diario do Congresso, juntamente com os documentos que a instruem.

Consultada a Camara concede a publicação pedida.

Vem á mesa é lida e enviada a Commissão de Finanças a seguinte

## REPRESENTAÇÃO

EXMOS. SRS. MEMBROS DO CONGRESSO NA-CIONAL.-A Associação Aracajuana de Beneficencia, por seu presidente, vem ante o Congresso Nacional solicitar um auxilio em beneficio dos enfermos desvalidos que se recolhem ao Hospital de Caridade, a cargo da supplicante, na cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe.

Para fundamentar o seu pedido, a supplicante faz algumas considerações, que submette á sabia apreciação do Congresso Nacional.

Por lei provincial foi estabelecido nesta cidade um Hospital de Caridade, o qual foi inaugurado em 1862, sendo administrado por uma junta de nomeação do Governo.

Por motivos de naturezas diversas, o hospital não prestava os serviços que eram de esperar, emquanto sob a administração official. Em 1901, por lei do Estado, passou a direcção do hospital a cargo da supplicante, que então se organizou.

Dahi para cá o instituto de caridade tem, quanto possivel, prosperado, como se vê do relatorio do anno findo, junto a este requerimento.

Precisando a supplicante augmentar o edificio para acolher maior numero de enfermos e construir outras dependencias separa las para tuberculosos e alienados, vêse na contingencia de procurar os meios indispensaveis à consecução do seu fim humanitario, recorrendo ao Congresso Nacional para augmentar o modesto patrimonio da supplicante com os terrenos do extincto encapellado de S. Antonio, suburbiodesta capital, no qual está situado o edificio do Hospital de Caridade. Esse encapellalo, que figura entre os proprios nacionaes no valor de doze contos de reis (12:00 )\$). nada custou á Fazenda Nacional, que tambem delle pouco lucro aufere.

Como se evidencia da exposição feita pelo Deputado Norberto Villas Roas, na sessão de 15 de maio de 1864 da Assembléa Provincial de Sergip, publicado no Correio Sergipense de 24 de maio do mesmo auno. que vae annexo, o encapellado, de um quar-lem falta de enfermaria militar, o hospital

da Casa uma petição da Associação Araca-, Capella de Santo Antonio, foi patrimonio dessa capella, a qual, cahindo em aba idono, passou por sentença judicial ao dominio da Fazenda Nacional contra os moradores do logar.

> Sen que a supplicante queira discutir o direito da Fazenda Nacional ao encapellado em questão, allega, entretanto, que na quelle tempo competia á autoridade publica nomear administrador para a capella e seu patrimonio, os quaes continuariam a ser propriedade da igreja, e não chamal-o ao seu dominio.

> Como quer que seja, e este é o fito da supplicante salientar, o encapellado era o patrimonio da capella de Santo Antonio e. não tendo a Fazenda Nacional adquirido com qualquer onus de sua parte, é de muita equidade que se faça o donativo solicitado.

> Accresce que, tendo sido o patrimonio instituido para a manutenção do culto na capella, muito bem resolverá o Congresso Nacional que esse encapellado seja incorporado ao patrimonio da supplicante, para auxiliar a manutenção do seu estabelecimento de caridade, que relevantes serviços presta ao; indigentes, não só desta capital como de todo o Estado, e aos maritimos e outras pessoas que, sem tecto amigo na cidade, o procuram.

> Analogamente ao que pede a supplicante, ja o Cougresso Nacional deliberou com a lei 191 B, de 30 de setembro de 1893. n. art. 15, cedendo á Irmandade do Santissimo Sacramonto da Candelaria, da Capital Federal, o terreno necessario na Quinta da Boa Vista para a construcção de um asylo primario e profissional para creanças de ambos os sexus.

> Parece que a supplicante disse o sufficiente para provar a necessidade que tem de ser auxiliada no serviço de assistencia publica que mantem, e que o Congresso Nacional, concedendo-lhe o auxilio pedido, não despende cousa alguma, alem de bem corresponder aos intuitos de quem fundou a Capella de Santo Antonio e lhe deu patrimonio para a manutenção do culto.

> O auxilio que pede a supplicante aproveita-lhe, embora parcamente, ao passo que a União não traz utilidado ser proprietaria do encap llado de que se trata.

> O documento junto, fornecido pela Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, dizsobre o direito da Fazenda Nacional e a renda que em 1903 foi de 1998700, em 1904 de 169\$900 e em 1905 de 174\$600.

O documento firmado pelo illustre capitão medico Dr. Graciano Castilhos demonstra as boas condições do hospital, e serviço que, to de legua em quadro, servindo de pião á presta ao Governo Federal recebendo em

em a supplicante para construir pavilhões ue permittam ampliar a sua missão humaitaria.

Por todas as razões allegadas e pelo espiito de justiça o beneficencia do Congresso lacional, a supplicante confia que não se he recusará o pequeno auxilio que solicita ara o seu serviço de assistencia publica.

# Pede deferimento.

Aracaju, 6 de outubro de 1906.—Scraphim ose Moreira.

Reconheço a firma da petição retro de eraphim José Moreira, por ser verdadeira. racajú, 6 de outubro de 1906.

O 1º tabellião, Benicio da Silveira Fontes.

«Illm. Sr. delegado fiscal do Thesouro Feleral.—Serafim José Moreira, presidente da issociação Aracajuana de Beneficencia, a ujo cargo está o Hospital de Caridade desta apital, a bem dos interesses da associação ue representa, requer a V.S. para mandar ertificar :

Quem instituiu o encapellado de S. Antoio, no suburbio desta capital ;

Desde quando, e si por sentença judicial, a azenda Nacional está de posse dos terrenos o dito encapellado:

ollocado nas terras do encapellado;

Qual a renda, discriminadamente por exericio, do encapellado, e a natureza da renda os tres ultimos annos.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracajú, 23 de fevereiro de 1906,-Serafim ose Moreira.»

«Cumprindo o despacho retro, certifico ue do livro de assentamento de proprios acionaes, com relação ao encapellado de anto Antonio, consta o seguinte:

Que foi instituido por Antonio de Menonca Furtado ;

Que a Fazenda Nacional está de posse esde 13 de maio de 1857, por sentença do niz de direito da comarca, de 22 de outuro de 1856;

Não tendo a Fazenda estabelecimento colcado nos mesmos terrenos, e bem assim ne a renda dos tres ultimos annos foi a seninte:

Em 1903, 1995700; em 1904, 1695000 e em 205, 1748600, tendo diversos foreiros deiado de pagar os fóros, os quaes não estão ontemplados na arrecadação. E, para contar, onde convier, eu, Dionysio de Menezes arreto, porteiro cartorario da Delegacia iscal do Thesouro Federal no Estado de la propriados sob clausulas defensivas da ma-

ratamento praças do exercito por quantia Sergipe, passei a presente certidão aos nferior a 28 diarios e a falta de meios que quatro dias do mez de junho de 1900.

Contadoria da Delegacia Fiscal om Sergipe, 6 de junho de 1906.-O contador interino, Emiliano da Silveira Fontes.»

Associação Aracajuana de Beneficencia-Aracajú, 21 de sotembro de 1906.—IIIm. Sr. Dr. Graciano Feliciano de Castilho, digno medico do exercito.

Saudações-Rogo a V. S. a fineza de declarar qual o tratamento que tem tido as praças do exercito no Hospital de Caridade desta cidade, a cargo da Associação Aracajuana de Beneficencia ; qual a diaria que actualmente é paga pelo tratamento de cada praça; qual o motivo por que o dito hospital não se presta a enfermaria definitiva das praças do exercito estacionadas nesta cidado e, finalmente, quaes as impressões de V. S. sobre o referido hospital, sob os pontos de vista hygienico e administrativo. Honrando-me com a resposta, que solicito, junto a esta, muito penhorará ao de V. S., admirador-Seraphim Moreira.

Guarnição de Aracajú, 22 de setembro de 1906. — Ao Ilim. e Exm. Sr. Serafim Moreira, dd. director da Associação Aracajuana de Beneficencia. Accusando a recepção Si a União tem algum estabelecimento honrosa de vosso officio de hontem datado, me vindo hoje ás mãos, e respondendo a seu contexto, apresso-me a declarar que, segundo observado tenho, é excellente o tratamento das praças do exercito no hospital de caridade, a cargo da Associação Aracajuana de Beneficencia; que essas, a exemplo do que occorre em estabelecimentos militares, congeneres, perdem quando em tratamento, alli, todos os vencimentos, que redundam em beneficio do hospital; que esse estabelecimento não dispõe de accommodações adaptadas ao tratamento das praças do exercito; que melhor não p dia ser a impressão de tudo que analysei, quer no tocante á secção technica, quer quanto á sua proficua administração: bem hajam, Exm. Sr., os apostolos do bem.

Permitti que, satisfeito, a meu vêr, o objectivo de vosso officio, interponha, embora sem cunho proficiente, meu parecer no assumpto.

Comquanto aquelle estabelecimento fosse calcado sob moldes circumscriptos, poderá essa illustre directoria (não vendo nisso inconveniente), desde que não permitte tratamento de praças do exercito no hospital, em questão, propor ao Governo da União, cem esse fim, a installação de pavilhões nutenção do serviço nosocomial; o que merecendo approvação, será de vantagem inconcussa para o serviço sanitario militar. attenta a belleza do local e as effectivas distribuições dos varios ramos da administração hospitalar.

São estas as explanações que julgo de dever submetter a vossa elevada apreciação e respeitivel resolução.

Prevalecendo-me do ensejo, tenho satisfação de, retribuindo os cumprimentos com que vos dignastes distinguir-me, apresentar os protestos de subida estima e maxima consideração e a segurança de particular affeição. -Dr. Graciano Felicio Castilhos, capitão.

Excerpto do discurso do Deputado Dr.Norberto Villas Boas pronunciado na sessão de 16 de maio de 1864 na assembléa provincial de Sergipe e publicado no Correio Sergipense de 24 de maio do mesmo anno.

Ha mais de 90 annos se instituiu o encapellado de Santo Antonio do Aracajú, sendo elle de un quarto de legua em quadro, servindo de pião a Capella. Isto fui eu como fiscal da fazenda descobrir em papeis antigos c.mpul ando para isso os respectivos cartorios, onde achei um accordão da Relação do Districto, em que se confirmava como administrador da capella e desse o seu patrimonio devolvido a Fazen a Naquarto de legua em quadro um padre, que então era o administrador, cujo nome me cial por mim tomada e nome da Fazenda não occorre agora, chamado... creio que Chaves, acco. dão esse proferido em uma acção, que já então os moradores ou rendeiros de sas terras moveram áquelle administrador, accordão finalmente, que passou a si o dominio e posse dessas terras, está m julgado.

Desde essas remotas épocas os moradores rendeiros das terras do encapellado fizeram ahi casas, plantaram coqueiros, e outras arvores fructiferas, e no correr dos annos começaram por intitular-se donos e senhores dessas terras.

Em 1857, sendo então administrador do encapellado o Sr. conego Agostinho Rodrigues Braga. o Exm. Sr. desembargador Silva Gomes, juiz de direito desta comarca e em orreição nesta Capital, o chamou á contis e o resultado dellas loi exonerar o administrador, julgar vaga a capella, e o seu patrimonio (o quarto de legua em quadro) devolvido a Fazenda Nacional, mandando pôr em seguestro as terras pertencentes ao mesmo encapellado. Isto feito, corria-me o dever como fiscal da Fazenda de requerer posse judicial dassas terras, e de feito o requeri, e ella me foi dada pelo escrivão dos Feitos, e hoje finado José Manoel Machado de Araujo, o que consta do respe-tado pelos predios e títulos constantes do ctivo cartorio, e não tendo esses moradores annexo n. 1; tendo sido augmentado por opposto cousa alguma á posse tomada pela compra de um sitio denominado Telha, Fazenda corria-me ainda o dever de requerer l contiguo ao hospital, no valor de 4:000\$,

a demarcação dessas terras para extremal-as do dominio particular. Assim o fiz, sendo engenheiro o Dr. Francisco Pereira da Silva, e sendo para essa acção citados trinta e tantos desses moradores, nenhum compareceuna demarcação e nem lhe oppoz embargos, pelo que foi ella julgada por sentença.

A esta sentença não oppuzeram embargos no termo fatal de cinco dias, e quando para elles pediram vista (sendo então juiz de direito desta comarca) o finado Dr. Gonçalo da Silva Porto, já estavam fóra dos cinco dias. e por isso, me oppondo á vista concedida, foi-lhe afinal denegada. Em consequencia propuzeram a Fazenda uma acção chamada em direito uti possidetis, á qual me oppondo como advogado da fazenda, obteve esta em fevereiro deste anno sontenço a seu favor, sentença que passou em julgado, pelo que já recolheram os autores á thesouraria da Fazenda a quantia de cento trinta e um mil e tantos réis de custas, e sentença que foi proferida pelo actual juiz de direito desta comarca o Dr. Angelo Francisco Ramos.

Portanto, Sr. presidente, si depois de quatro sentenças, primeira do provimento em correição, que julgou vaga a capella, e cional-a segunda, que julgou a posse judi-—a terceira, que julgou firme e valiosa a demarcação feita nessas terras; e a quarta que julgou contra os auctores e em favor da Fazenda a acção, pela qual tentavam haver liquidado o direito, que tem hoje a Fazenda nessas terras como proprio nacional, não podendo por titulo algum pertencerem essas terras a esses intrusos, que se dizem dellas senhores e possuidores!!

Relatorio da Sociedade Aracajuana de Beneficencia, apresentado em assembléa geral de 16 de julho de 1905, pelo presidente Seraphim José Moreira

Srs. associados-Cumprindo o que determina o art. 54, n. 13, dos nossos estatutos, tenho a honra de submetter á vossa criteriosa apreciação o relatorio das principaes occurrencias havidas durante o decurso do anno findo.

#### PATRIMONIO

E'o patrimonio da Associação represen-

de vantagem para a Assocciação que prizeis a venda das acções do Banco da ia no valor nominal de 6:000% para, o prolucto, serem comprudas apolices ivida publica da União ou do Estado.

sas acções, provenientes do espolio da edade Fraternidade Sergipana, que exna capital da Bahia, foram distribuidas ntigo Hospital de Caridade desta cidade, consequencia da extineção daquella soade.

gurando entre os proprios do Estado o eno em que funccionou o antigo Hospital aridade, a rua da Aurora, desta cidad; uei de meu dever requerer ao governo minação do dito terreno dentre os proi estaduaes para ser encorporado ao imonio da nossa Associação.

ra isto fundei-me em que, tendo o an-Hospital o dominio util sobre o edificio desabou, como é sabido, quatro dias a mudança dos enfermos para o seu e inteio, devia esse dominio estender-se o chão em que estava situado o dito tio.

exm. presidente do Estado mandou que submettido o meu requerimento ao ecimento do Poder Legislativo.

m o bom criterio com que costuma firseus actos o actual governo do Es-

foi dado este despacho, pois que emreconhecesse o que era de presumir parir o torreno da mesma natureza do io, dado para utilidade do hospital, via, sendo divergentes os pareceros do puro e do secretario do governo, era de ente aviso que o Poder Legislativo de asse a respecto.

s interesses da nossa associação não nha que fizesse parte do seu patrio um immovel de propriedade controda.

portunamente tratarei do caso perante er Legislativo, de quem solicitarei geinto providencias, para evitar de fuluvidas sobre os immoveis doados pelo o, para o funccionamento do antigo tal de Caridade, estabelecido pela lei 5, de 24 de maio de 1855.

## Finanças

nnexo n. 2 mostra qual a receita e a za do anno findo.

eceita foi de 56:541\$280 e a despeza de mento, que teem cun \$570. faltan lo receber cinco contos de missão humanitaria. "ol. VII

rtada esta quantia pelo Exm. Sr. prente do Estado Dr. Josino de Menezes. Nacionaes».

A lei federal mandou auxiliar com 10:000\$ annualmente o Hospital de Caridade, quota dos beneficios das Loterias Nacionaes; entrotanto somente foi distribuida a quantia de 7:63\$\$000.

As obras realizadas no anno passado no edificio do mercado publico e outras não teom permittido augmentar o patrimonio da Associação.

# Hospital Santa Isobel

O edificio continua a resentir-se da falta de uma enfermaria para tuberculosos, já tendo feito menção no meu relatorio anterior da sua urgente nocessidade, para assim abrigarem-se infelizes atacados dessa molestia.

Com sincera magua deixei de promover a sua execução, por não o comportarem as condições financeiras da Associação.

## Serviço sanitario

O serviço clinico e cirurgico do hospital estava conflado aos illustres facultativos Drs. Theodoreto do Nascimento e Candido Costapinto. Aquelle acha-se licenciado, em commissão do Governo no estrangeiro, ficando encarregado de tolo trabalho o Dr. Candido Costapinto, percebendo tolo o vencimento. Com profisciencia e zelo teem esses facultativos desempenhado os deveres que lhes assistem.

Os me licos prestam serviços aos enfermos que os procuram em grande numero, no edificio do hospital.

# Arsenal cirurgico

O gabinete cirurgico do hospital está provido modestamente, conforme os recursos da Associação.

Em virtude de reclamação dos facultativos, porém, estou providenciando para acquisição de alguns apparelhos e mais instrum mtos para completar o arsenal, os quaes já foram encommendados para a Europa, tendo eu requerido ao Ministro da Fazen la aisenção de direitos concedidos por lei. Cumpre-me informar-vos que alguns de nossos associados prometteram concorrer com a despeza da acquisição dos apparelhos, de modo a não haver onus para a associação.

## Serviço interno

Acha-se confiada a direcção deste estabelecimento ás Irmãs do Santissimo Sacramento, que teem cumprido fielmente a sua missão humanitaria.

Em boa hora os nossos estatutos permit-presidente do Estado, Exm. Dr. Josino Metiram a direcção interna do hospital a uma congregação religiosa, pois são manifestos o asseio, a economia, a moralidade c a dedicação no serviço do hospital.

## Serviço externo

O empregado da associação, encarregado do serviço externo, é o Sr. capitão José da Silva Nogueira, que tem cumprido os seus deveres, sendo justo confessar que é bom auxiliar da administração.

#### Pharmacia

A pharmacia acha-se sortida das melhores drogas e preparados.

Não me tenho poupado em attender os pedidos dos medicos, mandando vir medicamentos das praças do paiz.

E' encarregada da manipulação uma irmã de curidade diplomada, que com proficiencia desempenha as funcções de que se acha incumbida.

A pharmacia tem fornecido medicamentos aos desvalidos que recebem curativos dos medicos do estabelecimento.

## Socios

Não é sem desgosto que venho levar ao vosso conhecimento que, em sessão de 7 de maio deste anno, foram eliminados 35 socios. por falta de pagamento. A associação tem 12 socios remidos e 58 effectivos, como vereis do quadro annexo.

#### Obras

Fiz construir no edificio do Talho de carnes verdes, uma salgadeira appropriada para deposito de toucinho, e no edificio do hospital realizei os reparos de que continuamente preci a o edificio.

Tive de preparar a capella, que se acha provida com os precisos paramentos.

Como o moinho de vento no logar em que estava collocado não prestava ao serviço a que era lestinado, o fiz mudar para ositio Telha, ultimamente adquirido, e mandei proceder aos trabalhos da canalisação de agua para o edificio, esse confiado ao conhe-cid, artista Juvenal Baptista de Sant'Anna, que tambem foi incumbido de construir um reservatorio sanitario, banheiros, lavatorios e estufa, obras estas indispensaveis em um estabe ecimento como o hospital.

O serviço de agua e esgoto é o melhor que pode haver nas circumstancias actuaes desta cidade, e foi feito á custa do donativo de cinco contos de réis, offertado pelo digno | rante o anno findo.

nezes,que se tornou um benemerito da nossa associação.

Já estão plantadas muitas arvores fructiferas e bem comecados um jardim e uma horta, tendo contractado por 505 um allemão pratico que se encarrega do pomar. horta e jardim.

## Talho de carnes verdes

Como esse proprio da associação não desse a renda que podia dar porque os interessados no respectivo commercio se combinavam para abater certo numero de rezes, que dividiam entre si, vendendo a carne por preco que convencionavam. resolvi chamar concurrencia para o aluguel das bancas, não podendo cada proposta abranger mais de quatro bancas.

O resultado foi bom para a associação que, em vez de ter a receita da quantia de 6008 mensaes, média dos annos anteriores. sujeita ás despezas de asseio e fiscalização. passou a ter 1:0268 mensaes ou sejam 12:3128 por anno, sem onus algum.

Accresce gue a carne verde era vendida a 800 réis o kilogramma, ao passo que depois do contracto não foi excedida do preço de 700 réis.

Alguns dos concurrentes, cujas propostas. por menos vantajosas, não puderam ser acceitas, iniciaram acção judicial contra a Associação.

E'esdruxula a natureza dessa querella, pois que a associação, como qualquer particular, tem o direito de alugar as bancas de sua propriedade a quem e como quizer.

Os governos do Estado e do municipio é que deviam ser chamados a juizo e não a nossa associação.

Apezar de não ter razão de ser a acção proposta, entandi de incumbir a defesa da associação ao illustre promotor publico desta capital, bacharel José Cupertino da Fonseca Doria, que acceitou o patrocinio da nossa causa sem remuneração alguma, tornando-se assim credor da gratidão da nossa associação e dos infelizes que ella ampara.

#### Movimento do hospital

Durante o anno findo entraram nas enfermarias do hospital 422 doentes, sendo : homens 286, mulheres 136; curados: homens 250, mulheres 96.

Falleceram : homens 11, mulher vs 18. Existem : homens 25, mulhores 22.

## Donativos

Do annexo n. 7 vereis os donativos du-

#### Capellão Lettras firmadas por José Francis-De accôrdo com o art. 60 dos nossos estaco Maciel..... 3:660\$000 tutos contractei por 2008 o padre Antidio Em accões do Banco relles de Menezcs para ser capellão do hospital, cargo que é desempenhado com da Bahia..... 6:000,000 Em acções da diviledicação e zelo pelo digno sacerdote. da publica federal 8:5005000 18:161\$352 Conclusão São estas, Srs. associados, as informações Receita ordinaria jue me cumpre prestar, relativamente ás occurrencias do anno social que agora ter-Rendimento do Mer mina. cado Publico .... 13:1568380 Si não prestei os serviços de que precisa Idem do Talho de 1 nossa associação para o desempenho da Carnes Verdes... 9:7235320 sua missão caritativa, qual a de minorar soffrimentos dos nossos irmãos que cabem Idem do Cemiterio de Santa Isabel.. em indigencia, foi em grande parte devido i reconhecida incompetencia e não á falta 2:2068000 Idem do Cemiterio Cruz Vermelha.. 277\$000 la boa vontade para concorrer com o meu spoucado esforço em favor daquelles que, lo momento, são mais infortunados do que Idem de alugueis.. 1:6335500 Subvenção do Estado..... 6:028\$500 3u. Beneficio de Lote-Presumo que não desmereci da vossa conrias..... 7:6385000 lança, feito o balanço do que fiz e do que Auxilio do Corpo leixei de fazer, e termino agradecendo-vos, Policial..... 2:027\$500 io dignissimo presidente do Estado Dr. Jo-Mensalidades dos ino Menezes e aos bemfeitores da nossa associos..... 1:376\$300 ociação os auxilios que me prestaram para ollocar o hospital nas condições de modesto Joias dos socios.... 505000 Imposto maritimo. 1:0203580 onforto em que acha.-Seraphim José Mo-9:600:000 Donativos..... eira. Juros de apolices.. 2125500 55:5495280 PARECER Receita extraordi-A Commissão fiscal, tendo examinado a naria.... 9955000 . . . . . . . . . . scripta e os documentos em que assenta o alanço financeiro da Associação Aracauana de Beneficencia, fechado em 30 de 74:705\$632 unho proximo passado com um saldo de :3818710 para o novo exercicio, é de pa-Despeza ordinaria eccr que sejam approvadas as contas apreentadas pela digna directoria ; e que a esta Despendido com e consigue um voto de louvor na acta da medico, pharmaresente sessão pelos melhoramentos ex-ernos accre centados ao Hospital Santa tabel, e pela reforma do serviço interno centico è capel-4:010.000 lão.... Idem com o pessoal a mesma casa, actualmente entregue á do hospital..... ieda le e ao zelo das venerandas irmãs do Idem com escri-4:790\$770 antissimo Sacramento. pturario e pro-2:4005000 curador.... Aracajú, 16 de julho de 1905.-Eutychio Idem com pessoal s Noraes Lins .- Terencio Sampaio. - Sevedo talho e cemiano Cardoso. terios.... 1.410\$000 ldem com o zelador ANNEXOS do mercado publico..... 1:440\$000 ALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DO CAIXA DA ldem com o custeio ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA, do hospital,.... 19:556\$890 DE 1 DE JULHO DE 1904 A 30 DE JUNHO DE 9005000 Idem com drogas.. 1905 Idem com obras... 16:502\$020 uldo em poder do Idem com gastos thesoureiro..... 18352 miudos..... 70\$810

ldem com expedi- ente Despeza extraordi-	253 <b>\$300</b>	51:37 <b>2\$290</b>	Em apolices da di- vida publica fe- deral Em dinheiro	8:500 <b>\$</b> 000 2:383 <b>\$</b> 062	
naria	• • • • • • • • • •	2.7895780		-	20:543968
Em lattras firma-		54:102\$570			74:705655
das por José Fran- cisco Maciel Em accões do Banco	3:60J <b>\$000</b>		Thesouraria da de Beneficencia, 30 O thesoureiro, Jucum —O escripturario, Jo	Associ <b>ação</b> de junho d	Aracajusci le 1905. –
da Bahia	6:00 <b>0&lt;00</b> 0		-O escripturario, Jacan	sé da Silva	Nogueirs.

190 Mon	da	ensali- ide dos locios	Do- nativos	Imposto maritimo	Rece ex- traor nar	- di-	Total
Julho Agosto Setembra Outubro Novembr Dezembra 1905		100\$000 114\$000 96\$000 66\$000 98\$000 100\$000		 367\$960 309\$060	935 <b>4</b> 60 <b>4</b>	- 000 000	2:425\$600 2:058\$160 3:430\$400 2:522\$320 2:020\$940 2:865\$640
Janeiro. Fevereiro Marco, Abril Maio Junho,		6\$000 66\$000 110\$000 344\$000 122\$000 54\$000					7:793\$300 2:423\$300 16:307\$380 7:818\$300 3:106\$520 3:766\$420
	1:	376 <b>\$000</b>	9:60 <b>0\$00</b> 0	1:020\$580	995\$	000	56:54 <b>4\$2</b> 80
		NA DE BEI	NEFICENCIA				
		Gastos 'miudos	Despeza extrao dinaria	r  Expedi	ente	 	TOTAL
Julho Agosto Setembro Outubro. Novembr Dezembro	0000		extrao dinaria 0 50\$ 0 81\$ 0 80\$ 0 33\$	r 8 Expedi	ente 95000 95000 95000 95000 95000 75600	2: 2: 2: 3:	TOTAL 414\$300 049\$360 523:000 060\$660 168\$610 678\$280
Julho Agosto Setembro Outubro. Novembr Dezembro 1905 Janeiro Fevereiro		'miudos 5\$30 7\$46 4\$10 4\$50 4\$10	extrao dinaria 0 50\$ 0 81\$ 0 80\$ 0 33\$ 0 0 401\$ 0 0 1:146\$ 0 80\$ 0 468\$	r 8 Expedi 8 0000 0000 1 2800 8 0000 7 500 2	9 <b>\$000</b> 9 <b>\$000</b> 9 <b>\$</b> 800 9 <b>\$</b> 000 9 <b>\$</b> 000	2: 2: 2: 3: 2: 1: 8: 15: 7: 3:	414\$300 049\$360 553:000 060\$669 168\$610

These escripturario, José da Silva Nogueira.

Cam

Pag. 636-1-

• . . •

•

.

Management of the local division of the loca				
		ADOS DA BENEFICENCIA ARA-	37	Juvenal Baptista de
CA	JUANA, EM	1 30 de junho de 1905		Sant'Anna
			38	José Baptista da Costa
-	- Funda-		39	Conego Manoel Ray-
	dores re	SODCIOOSC SOD BOILD	1 10	mundo de Mello
	effecti- d	08	40	José Jeronymo Gonçal-
dos	VOS			ves dos Santos
			41	D.Thereza d'Assumpção
	1	Coronel Terencio de Oli-		Barreto
		veira Sampaio	42	losé Sotero de Sá
	2	Severiano Cardoso	43	Dr. Jesuino José Gomes
	3	Eutychio de Novaes	4	Monsenhor Olympio
		Lins		Campos
	-1	Capitão Flaviano da	-14	Dr. Josino de Menezes
		Šilveira Fontes	45	Antonio Jorge
	5	Dr. José Moreira deMa-	5	Sebastião Menezes
		galhães	46	Antonio Xavier de Assis
	6	Felix Pereira de Aze-	6	José Augusto Cezar
		vedo		Ferraz
	7	Jucundino Vicente de	47	Dr. Daniel Campos
		Souza Filho	48	Capitão Amynthas José
1		Joseph Doria Netto		Jorgo
	8	Cicero de Avila Garcez	49	Dr. Francisco Nobre do
	9	Aristi desdaSilvaFontes		Lacerda
	10	Seraphim José Moreira		l Francisco José de Vas-
2		Dr. José Rodrigues da		concellos
		Costa Doria	50	Dr. Antonio Teixeira
	11	Manoel Teixcira de Car-		Fontes
		valho	51	Dr. Gumercindo Bessa
	12	José Carneiro de Mello		2 Lourenço Pinto Mon-
	13	João Campos		tei <b>ro</b>
	14	João Felizolla Zucarino	52	Antoni <b>o Ferrari</b>
	15	Manoel Francisco de	53	D. Anua Monte
		Oliveira		3 Joaquim Alves da Silva
	16	Jonas de França Mello		Moreira
	17	Joaquim Pereira Coelho		4 Dr. Dionisio Eleuterio
	18	Estevão Pereira Coelho		de Menezes
	19	Galdino Pereira de Aze-		5 Dr. Joviniano Joaquim
		vedo		de Carvalho
	20	Dr. Augusto de Mattos	7	José Victor de Mattos
3		Cecilio Vieira	54	José Cardoso
	21	Seraphim Freire	55	Dr. Manoel de Carvalho
	22	Antonio Ponciano		Nobre
	2:3	João Mascarenhas	56	Dr. Theodoreto do Nas-
	24	João Góes Junior		cimento
	25	José Augusto Ribeiro	57	Dr. Candido Costapinto
	26	Carlos Loezer	58	Dr. Tancredo de Souza
	27	Nicoláo Pungitori		Campos
	28	Alcino Fernandes de	59	Pr. Aristides da Sil-
		Barros		veira Fontes
	29	João Canuto dos Passos	ĞO	Antonio Gervasio de Sá
	:30	André Ramos de Souza		Barreto
	31	Francisco de Andrade		
		Mello		SSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE
	32	João Victor de Mattos	BI	ENEFICENCIA
	33	José da Silva Ribeiro		Titulos
	34	D. Marianna Diniz Bar-		
		reto	Acções do Banco	
	35	Benicio da Silveira Fon-	Apolices da divid	
		tes	deral	8:500\$000
	36	José de Alencar Car-	Lottras firmadas	por José Fran-
		doso	cisco Maciel	3:660\$00

Innoveis

Edificio do hospital	50:0005000
Edificio do mercado	80:0005000
Edificio dos talhos de carnes	
verdes	65:000\$000
Predio a rua da Aurora, alugado	
a Teixeira Chaves & Comp	35:0008000
Cemiterio de Santa Izabel	20:0005000
Comiterio Cruz Vermelha	20:0005000
Predio occupado pelo adminis-	
trador dos Cemiterios, a rua	
da Estrada Nova e terreno	
adjacente	\$
Sitio Telha	\$ 4:0005000

DONATIVOS Á ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

Dinheiro tado	9358000 6008900 0008000
blico	600\$900
DinheiroGoverno do EstadoIdemIdemUma peça de esguiãoTeixeira Chaves & Comp.Seis peças de bul-Cr u z F e rraz	,
Idem 5: Uma peça de es- guião & Comp. Seis peças de bul- Cr u z F e rraz	000\$000
Uma peça de es- guião & Comp. Seis peças de bul- Cr u z F e rraz	0005000
guião & Comp. Seis peças de bul- Cruz Ferraz	
girina & Comn	
Sarran in the comp.	
Uma campa Alcino de Barros Um par de jarros. D. Maria Bem-	
Tros jarros para vindo.	
agua	
Um missal Monsenhor Olympio	
Campos.	
Seis jarros para José Victor de agua, Mattos.	
Seis colchas « « « Doze toalhas fel-	
pudas « « « Doze guardana-	
pos « « «	
Dous pacotes de linha « « «	
Seis duzias de carrinhos de	
linha « « «	

O Sr. Presidente- Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neive—Sr. Presidente, V. Ex. technico da Inspecção das Obras Publicas do acaba de dar-me a palavra, mas tambem de-Sejava occupar a tribuna o illustre Deputado pela responsabilidade que tem o seu serviço,

Sr. Simões Lopes a quem, com muito prazer, eu a cedo, não só para ter occasião de ouvir S. Ex. como tambem para render esta homenagem a um collega que della é merecedor.

O Sr. Presidente- Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes salienta a fulta de equidade que existe na remuncração és diversas classes do funccionali mo publico, tendo surgido dificuldades na organização de um plano geral de que ha muito cogita a Camara, e eu a elaboração tem encontrado dificuldades.

Emquanto isto acontece, algumas classes mais telizes vão sendo attendidas, ao passo que outras não logram pequenos augmentos que pedem e a que teom incontestavel direito.

Neste ultimo caso está o pessoal technico da Inspecção de Obras Publicas n Rio de Janeiro, o qual é pago por uma tabella fixada em 1890.

O serviço, como é sabido, tem augmentado nessa repartição de uma forma extraordinaria. Isto mesmo está explicado no relatorio do Sr. Ministro da Viação e fundamentado em algorismos incontestaveis.

Para que se possa comprehender a verdade das tabellas a que estava sujeita a Inspecção das Obras Publicas, desde 1830, hasta cotejarem-se as cifras que correspondem e outras tabellas de classes equivalentes de funccionarios publicos. O orador faz cotejo da, tabellas da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos Telegraphos e da fiscalização da Companhia de Esgoto, da Inspectoria da Illumização Publica, da commissão de Obras do Porto, e mostra que não existe equivalencia no trabalho e nas responsabilidades entre ellas e em relação á Inspecção das Obras Publicas.

E' preciso que haja equivalencia de vencimentos correspondente á categoria do fuaccionario.

Não é que entenda que o pessoal pago pela tabella em vigor nos diversos departamentos da Administração Publica a que se referiu o seja demasiadamente; absolutamente, não. Neste ponto está de accórdo com o seu illustre collega Alcindo Guanabara, que hontem declarou ao confeccionar seu plano, fazendo a equiparação de baixo para cima.

Attendendo ao que existe em materia de remuneração ao funccionalismo publico de outras repartições, organizau o seu projecta convencido, como profissional, daque o pessoal technico da Inspecção das Obras Publicas do Rio de Janeiro faz jús a esses ordenados pela responsabilidado que tem o seu serviço, pela correcção do seu procedimento e pela Marinheiros. Pretende, si não hoje, mas na dedicação ao serviço publico.

Termina enviando a Mesa o seu projecto tobre o assumpto. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente-0 projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva diz que si fosse um uno climaterico, assim se costuma chamar o ultimo anno de uma legislatura, julgar-se-hia ne o projecto que vae apresentar ao apagar as luzes, quando na melhor hypothese hatera sómente uma outra prorogação, teria omo intuito agradar ao eleitorado.

Mas, não estamos em vespera de eleições, prevalece-se da opportunidade de não aver outro orador que queira usar da alavra na hora do expediente, para fundanentar um projecto que tem dous objectivos.

O primeiro delles é praticar um acto de istiça, attendendo a uma representação sita por um professor do Arsenal de Mainha desta Capital, si não lhe falha a menoria, o Sr. Pedro Borges.

Tem desejo de apresentar o projecto para er si desta vez a Commissão respectiva ratica um acto de justiça attendendo ao edido feito pelo professor Borges.

Di o orador as razões por que se envolve » pedido desse professor, e prevalece-se i occasião para ainda uma vez pedir ao au illustre collega Sr. Galeão Carvalhal arecer sobre o projecto dos enfermeirostores.

Fazendo essa solicitação diaviamente, está rto de que terá a fortuna de ser um dia fica sobre a mesa até ulterior deliberação. tendido.

Entende que ha necessidade da apresenção de um projecto, porque si o professor orges for esperar que a Commi são de recer sobre o seu requerimento, verá a a pretenção caminhar pora as calendas egas, como tem succedido a outros proctos tão justos como este.

() outro objectivo é que, quando não ha adores sobre qualquer assumpto impornte e não se podem effectuar as votações r falta de numero, occupa a tribuna ndamentanlo projectos justos, com inito de conseguir que os seus collegas cheem afim de terem logar as mesmas votae-, por muitas das quaes o orador se emnha.

Presentemente, ha na ordem do dia grande mero de projectos pendentes de votação entre elles alguns sobre pobres funcciorios carentes de licença, gravemente en-llavra o nobre Deputado. THON.

Desde 1885, que não se augmenta ordena-

proxima sessão, mandar á Mosa um projecto augmentando proporcionalmente o orden do dos professores de ensino elementar e dos professores de gymnastica e mestres de musica dessas escolas.

Ha de salientar no projecto a necessidade de dar uma graduação, como se costuma dar a todos os emprezados militares, aos mestres, aos enfermeiros-mores, etc. Todos teem honras militares; na repartição de Murinha, andam até fardados. Não comprehende que em praças de guerra, como os arsenaes, oude os professores ensinam a militares, não tenham graduação.

Nesse sentido, redigirá um artigo dandolhes as houras de 2°<sup>s</sup> tenentes.

Não trata do montepio, porque não sabe si, em virtude de uma disposição orçamentaria mal i**nterpreta**da, elles ficaram priv**a**dos dessa vantagem para as suas tamilias, mas seu projecto terá um artigo reconhecendo a esses professores e mestres todos os direitos e vantagens de que goza o funccionalismo civil.

Conclue, promettendo mandar á Mesa o seu projecto, que é justo, pois são passados 21 annos e esses professores, que são apenas tres nas principaes escolas e um nas outras, não tiveram até hoje outra retribuição.

Tambem vae seu projecto, que deverá ir á Commissão de Finanças, que espera seja desta vez menos demorada. (Muilo bem; muilo bem.)

O Sr. Presidente – 0 projecto

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente - Não Lavendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre à mesa, passa-se à materia en discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904.

O Sr. Antonio Nogueira – Peco a palavra.

O Sr. Presidente - Tem a pa-

O Sr. Antonio Nogueira-800 des professores das Escolas de Aprendizes l'forçado, Sr. Presidente, a tomar parte na

3ª discussão deste projecto, porque não me é licito deixar que prevaleçam sem protesto cute isto. Quero que V. Ex. me diga o scas ideas expendidas pelo honrado Deputado pelo Ceará, que hontem occupou a tribuna no 2º turno do debate.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Não apresentei idéas: citei factos, li estatisticas.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA-Terá a Camara a sua costumada benevolencia em ouvir-me e, em troca de sua gentileza, affirmo que serei br ve nas considerações que entendo de meu dever expender, tanto mais porque o livro da porta accusa quasi o numero legal para as votações, e o projecto que nos occupa é de caracter urgente e precisa ser tes.) votado na sessão de hoje.

Não ha dia, Sr. Presidente, em que se deixe de ouvir uma referencia aqui, na imprensa ou nos livros que vão sendo publicados, a essa memoravel jornada do Extremo Oriente, de cujos feitos de guerra procuram os que se dedicam aos estud s de defesa nacional tirar as deducções que mais se imponham como necessidades a prever, os ensi- uma mistura deploravel de typos differents. namentos que nos conduzam ao preparo material sufficiente para as futuras batalhas navaes.

Não basta para affirmações positivas em assumpto de tal relevancia que se narre a historia dos combates, que se enumero qual a força dos belligerantes, que se cite o poder offensivo e defensivo de cada unidade que tenha tomado parte activa naquella tre- mesmo em ig menda luta. E preciso que, estudando os ello se bater. resultados que a batalha apresenta, se conhecam os defeitos que se salientaram nessa ou naquella organização naval, e se conclua que melhores consequencias seriam obtidas, dadas taes ou quaes modificações nas forças em contacto.

A campanha do Extremo Oriente trouxe como ensinamento principal, primordial, que resalta a quem se detiver na leitura tão espalhada dos feitos do Tsu-Shima, que é o canhão que decide da sorte das batalhas.

Foi o extraordinario effeito dos poderosos 305 que anniquillou a esquadra russa, alliado esse effeito á pericia incontestavel dos combatentes japonezos. E si maior numero de canhões de 305 millimetros carregara um navio, quanto maior fora o seu deslocamento, porque a tonelagem é uma funcção de pesos, é claro que a licção primeira. que pode aprender quem attentar cuidadosamente na guerra russo-aponeza, é que os actuaes navios de combate devem, entre outras qualidades que lhes são proprias, possuir o maior poder offensivo, isto é, o maior numero de poderosos canhões, dispostos de modo a produzirem a maxima efficacia possivel.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI - Não se disguinte : na batalha de Tsu-Shima, quaes os navios que tomaram parte do lado dos japonezes ? Foram quatro couraçados e oito cruzadores-couracados.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA - E' justamente porque se apoga á narração da batalha, no ponto exclusivo do numero de unidades e typo de cada uma, sem procurar conhecer as difficuldades que essa differença de types po sa ter trazido para o combate, que muita gente entende serem navios de linha, dignos de figurar nas organizações navaes, esses condemnades cruzadores-couracados. (Avar-

Nada mais natural. Sr. Presidente, qua lançar mão de todos os recursos de que possamos dispor no momento da luta, tanto mais quando esses recursos, que no caso seriam os cruzadores-couraçados, se apresentavam com elementos de ataque apreciaveis contra a esquadra russa, composta na sua maior parte de velhos navios, em

Pode-se, deve-se, porque na batalha de Tsu-Shima entraram cruzadores-couraçados. avançar a proposição de que sejam elles necessarios à organização das esquadras!

Não e não. Ninguem ousará affirmar. Sr. Presidente, que um navio de defeza imperfeita, de poder offensivo menos efficad que o couraçado possa, com vantagem m mesmo em igualdade de circumstancia. com

E si não póde, não é o cruzador-couraçado um navio de linha. Convirá manter a sua existencia para lhe ser commettido um outro papel nas guerras modernas! Tambem não, porque é excessivamente caro o custo de um navio de tal ordem. e não seria necessario empregal-o na tarefa de explorador ou perseguidor do commercio inimigo, quando maiores vantagens se colheriam com outro typo em que fosse desenvolvida em maior gráo a velocidade, com preterição da artilharia, que seria então a de menor calibre sufficientemente para esse desideratum.

Quando se discutiu nesta Casa a lei de fixação de força naval, apresentei, na leitura de annuarios sobre as esquadras de todos os paizes do mundo, o grande deslocamento que possuirão os eruzadores-couraçados que no correr de 1996 se acham em construcção. Li a observação de Brasy sobre semelhantes navios e recordo-a neste momento. Os cruzadores-couraçados armados de poderosos canhões, deslocando 15. 16 e 17.000 toneladas são, no dizer de Brassy, verdadeiros couraçados.

Portanto, Sr. Presidente, si é qualidade primeira, no navio de combate.o poder offen-

ivo, si elles devem possuir o maior numero le canhões de grosso calibre, so será navio mação: le linha aquelle que possuir essos canhões ejam elles de 305 millimetros,como querem uns, sejam de calibre pouco menor e em naior numero, como querem outros.

Foram tantor os apartes, uus de approvaão, outros de reprovação, que me interomperam, quando classifiquei de condennados os cruzadores-couraçados, que devo ne acastellar em opinião de valor para efesa da asserção pronunciada, e em meu uxilio encontro á mão a obra de Lockroy, om o titulo suggestivo — O programma aval.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Quero que '. Ex. apresente opiniões de profissionaes e ão de litteratos.

NOGUEIRA - Lockroy, ANTONIO SR. r. Presidente, foi ministro da marinha na 'rança por haver revelado em todo o seu irocinio parlamentar um extraordinario endor pelas cousas navaes, um respeitavel iteresse por tudo que se relacionava com a efesa de sua patria. Deixando a pasta em ue tantos serviços prestou ao seu paiz, ontinuou a estudar com afinco as organizaões das marinhas estrangoiras e ahi estão ompendiadas as cartas que da Allemanha screveu sobre o que mais o impressionara essa instructiva viagem e sinto não ter bre a tribuna o livro que recebeu o titulo -De Weser a la Visluls, para mostrar bem dades que reunam as qualidades tacticas laro que os assumptos navaes podem, com indispensaveis, é de ver que não deve roficiencia reconhecida, ser tratados por o Congresso, votando a lei, determinar o scriptores alheios á vida militar.

Nem tanto se torna preciso, Sr. Presiente, porque não nos esquecemos ainda da camento dos outros typos consignados no lareza, da intelligente argumentação susentada pelo nosso illustrado e digno collega or S. Paulo, o Sr. Jesuino Cardoso, que alentemente so bateu contra o humilde cador, que vos dirige a palavra, e não onsta a nenhum de nós que S. Ex. seja um rofissional em assumptos de organização aval.

Mas, voltando a Lockroy, permittirá V. Ex. 1e eu traduza alguns trechos excessivaente instructivos :

«Que é um crusador-couraçado ? E' um couiçado superior pela velocidade e inferior pelo mamento. Procede do mesmo principio que coraçado é o fructo da mesma concepção de chilectura. Quando é moderno, é algumas zes mais poderoso que certos couraçados Ihos. Em these geral, porem, não se pode edir com os novos typos de navios de comte. A incontestavel vantagem que lhe da a Iocidade de sua marcha é compensada pela aqueza relativa de seu systema defensivo e 3 seu systema offensivo.»

Peço a attenção da Camara para essa affir-

«Quando Togo se viu obrigando a lancar mão de dous cruzadores-couraçados na sua linha de bata!ha, teve o cuidado de não collocal-os no mesmo plano que as fortes unidades. Collocou-os mais affastados e mais ao abrigo dos projectis russos. Confirmou com esse procedimento o que o raciocinio ja havia demonstrado. a saber : que, fora de certos casos excepcionaes como a batalha de Tsu-Shima, os cruzadorescouraçados não tomaram parte em uma grande acção naval.»

Depois de mostrar, Sr. Presidente, que para explorador ou para perseguir o commercio inimigo não ha necessidade de navios tão protegidos e tão armados e de preço tão elevado, que não se encontra utilização precisa para esses navios, que não existe uma idea bem determinada sobre o papel que elles devam representar durante a guerra, o emerito escriptor aconselha que « em vez destas unidades indecisas, destes couraçados que não são bastante rapidos, destes cruzadores que não são sufficientemente poderosos, fique estabelecido um typo unico, ao mesmo tempo forte e rapido, que corresponderia a todas as necessid des da guerra actual e que seria o verdadeiro navio de combate ».

Nem de outra cousa cogita o projecto em discussão. E para que o Poder Executivo possa, no desempenho da tarefa que lhe cabe, prover a Armada Nacional de uninumero de toneladas que deslocará o couraçado, nem precisar tão pouco o desloprogramma.

E não deve, Sr. Presidente, porque o deslocamento é uma funcção da artilharia, da velocidade e da couraça.

Estudada qual seja a artilharia que melhor convenha, determinados o numero e o calibre dos canhões que constituirão o poder offensivo do navio, especificada a espessura da couraça que ha de protegel-o, marcada a sua velocidade por hora, conseguintemente, escolhidas as machinas que impulsionarão essa velocidade, de tudo resultará um determinado deslocamento, sem que tenha sido prejudicada qualquer das qualidades do verdadeiro typo do navio de combate, que tanto desejamos.

Defendido o projecto no que elle se refere a couraçados e cruzadores-couraçados, pareco-me que não necessito defendel-o no que diz respeito aos torpedeiros. Para que, Sr. Presidente, tres typos differentes? De que nos servem os de 50 toneladas, que só operam dentro do porto em que se acharem

Vel. VII

ser modificado som augmento de despeza; conhecer todos movimentos da esquadra inipois achava exaggerada a tonelagem excessiva mencionada no primeiro projecto e uma loucura a da modificação. (Apoindos).

Citando a Allemanha, Inglaterra e outros paizes, diz que não é bastante ter-se fortes unidades de guerra ; é necessario possuir-se tambem arsenaes, diques, pessoal e recursos financeiros para movimental-as.

A nossa situação é diversa; deveriames possuir elementos necessarios para conservar os navios existentes e também para construir os que fossem possiveis, e assim reccia que una vez adquirida uma esquadra com essas proporções, não tenhamos meios não só para conserval-a como tambem para movime al-a.

Trat ado dos diversos typos de torpedeiras, acha que se deve adoptar o das pequenas e para provar isso, cita a guerra - ussojaponeza, onde tiveram grande importancia.

Pensa o orador que, não tendo ainda a industria naval chegado aos seus termos, isto é, não tendo ainda conseguido fazer progredir todas as suas especialidades, de modo que u n navio construïdo hoje não possa ser alterado amanhā; é imprudente a construcção de grandes navios.

E' corrente que as qualidades constitutivas de um couraçado são: o poder offensivo, o de ensivo, o raio de acção e a velocidade. O offensivo é a força dos canhões, que é representada pela sua massa, diametro e força de explosivos. Ora, a resistencia do canhão depende do metal empregado e a sua resistencia augmenta todos os dias conforme os progressos da metallurgia ; dando-se o mesmo com a força explosiva que, cada dia mais, se desenvolve e igualmente com a defensiva, sempre em augmento.

Quanto ao raio de acção, é sabido que elle depende da quantidade de combustivel, de modo que será elle tanto maior quanto for a quantidade de combustivel consumido. Em relação a capacidade, cita os estaleiros inglezes que teem construido navios levissimos e de grande velocidade, como ha pouco foi lançado ao mar um torpedeiro de 2.000 toneladas com combustivel liquido. E corrente que nos Estados-Unidos calculase o maximo de uma unidade de guerra em 10 annos, e assim o orador adopta o plano antigo, isto e, tonelagem de 13 mil.

Tratando da guerra russo-japoneza, pensa o orador ser uma illusão o suppor-se que a victoria japoneza fora devida a superioridade da sua frota, superioridade que aliás não sabe si, invernão contesta; mas tidos os papeis, si entregue a bravura e dedicação dos soldados japonezes aos russos, si não sahiriam estes victoriosos! Cita o do Estado Norte-Americano, diz que é basrclatorio do almirante Togo em que elle diz | tante ponderar que a obra citada é de 1904,

miga, por meio do telegrapho sem fio. Conclue o orador pedindo ao illustre Sr. Ministro da Marinha, que organize a nossa marinha de guerra, sobre bases que deve ter qua quer força definitiva de um paiz, isto é, sobre o poder do proprio homem, que tenha por base a educação do no-so soldado; que crée marinheiros de modo a terem, ao serviço do paiz, uma protissão, onde encontrem meios necessarios para la sua subsistencia e que ao deixarem o serviço encontrem uma compensação.

Acerca des officiaes. diz terem elles educação completa e finalmente que tenhamos pessoal habilitado. Termina o orador rendendo homenagens ao honrado Sr. Almirante Julio Noronha, pelo criterio, prudencia e patriotismo em que, durante quatro annos se inspirou para elevar a marinha nacional e servir à Patria. (Meito hem; muito bem. O orador e civemente cumprimentado.)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que será breve no que vac dizer, não só porque o que se disse em favor do projecto em discussão em nada alterou as ponderações feitas por si, na sessão anterior, como tambem porque, havendo numero paravotações, a Mesa tem vontade de inicial-as.

Respondendo ao illustre Deputado pelo Amazonas, que em seu discurso, citou diversos escriptores, diz que desejaria, que em logar delles, fossem citados officiaes das marinhas franceza, japoneza, russi, etc., porque só assim ficaria convencido.

Referindo-se ao discurso do illustre Deputado por Pernambuco, declara que elle disse uma verdade incontestavel — de certos pensamentos os individuos tiram as illações que desejam.

Assim é que, dos relatorios de Togo e outros officiaes, sobreviventes á batalha de Tsushima, os escriptores militares ou não tiraram as consequencias que bem desejaram ; sendo que os que tinham responsabilidade profissional tiveram mais cuidado, e é por essa razão que o orador declarou já, que não se deixa levar pelas informações da litteratura, que denomina barata, e sim vae beber convicções em livros de responsabilidade, que trazem no sou texto documentos officiacs (Apoindos.)

No tocante ao que disse o eminente chefe

<sup>3</sup>ortuna, Homero Baptista, Victorino Moneiro, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os srs. José Marcellino, Pelro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Drlando, Octavio Lessa, Epaminondas Graindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Jiranda. Leovigildo Filgueiras, Prisco Paasio, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pelreira Franco, José Ignacio, Torquato Moeira, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, lysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Ienrique Borges, Barros Franco Junior, Asolpho Dutra, Leito de Castro, Francisco Pressanc, Carlos Garcia, Cardoso de Almeila, Alberto Sarmento, Rodolpho Miranda, farcello Silva e Elysou Guilherme.

O Sr. Presidente— Continúa a iscussão do projecto. Si não houver mais uem peça a palavra encerrarei a discusão do projecto n. 358 A, de 1906 (*Pausa*).

O Sr. Pereira de Lyra-Peço palavra.

O Sr. Presidente- Tem a palara o nobre Deputado.

O Sr. Pereira de Lyra diz que ota a favor do projecto em discus-ão e ssim procedo porque está redigido em orma de autorização, e espera que o actual overno da Repubica saberá, pondo em cecução a idéa nelle contida. acautelar os teresses nacionaes e as conveniencias da arinha de guerra.

Mas pelo debato que se tem travado em rno desse projecto, debate aliás muito remido, ainda não veiu ao seu espirito a nvicção de que ello offereça alguma surioridade sobre o projecto já largamente «cutido e votado pela Camara, depois de r estudado com o mais meticuloso cuido pelo illustre almirante, que occupou rante quatro anuos a pasta da marinha. m a preoccupação constante de bem sorr á Republica, engrandecendo, não só a a cla-se, sinão tambem a armada nacio-1. (Apoiados.)

Vão quer isto dizer que não julgue o seu scessor com as qualidades necessarias ra continuar esta obra patriotica; mas, na , qualidade de representante da Nação, do de dar seu voto em assumpto de tanta portancia, quer deixar nos Annaes a sua nião que, si não tem valor nenhum o apoiados), quanto ao lado profissional do umpto, sorá, em todo caso, em qualquer apo, uma prova da sinceridade com que

procede em questões que julga das mais importantes para os interesses nacionaes.

A constituição de uma esquadra de guerra é um assumpto que offerece diversas faces pelas quaes se deva considerar.

Ha um lado que, certamento, escapa á competencia da maioria dos representantes da Nação e que devo ser confiado exactamente áquelles que teem estudos especiaes sobre o assumpto. Mas ha a estudar nesse assumpto o lado político e o lado financeiro.

A nossa situação no momento presente, situação creada com a promulgação da Constituição, impõe o dever de não suppor, de não admittir a existencia de uma luta armada entre nações americanas, e a orientação da política seguida pelo actual Ministro das Relações Exteriores é mais uma affirmação da proposição que está enunciando.

S. Ex., diz o orador, não som uma certa somma de despezas o sacrificios para o Thesouro Federal, tem procurado com a maior folicidade confraternizar as Nações Americanas.

Assim todo o acto que se refere ao poder de defeza ou de aggressão deve ser encarado tambem por essa face, de política internacional.

E' verdade, diz o orador, —e o Sr. Barão do Rio Branco declar.u em um dos seus monumentaes discursos, respondendo á sau lação que lhe fizeram os officiaes do exercito—que o Brazil já tinha estado em situação de poder dominar na America do Sul, de poder mesmo conquistar, tinha dado maior prova de respeito á soberania de todas as nações, e não é com a sua Constituição Republicana que o Brazil poderá pensar em guerra de conquista ou mesmo d. provocação a qual quer das nações visinhas.

Por isso mesmo se deve excluir a possibilidade de uma luta entre o Brazil e qualquer das republicas amoricanas; não se deveria dar um passo, no sontido da organização da marinha nacional, sem que se reflectisso nas consequencias futuras.

Pa ecia-lhe que em um assumpto como esse deveria intervir a acção diplomatica, e está convencido de que isso não terá escapado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Espera mesmo que entro as differentes nações sul-americanas interessadas no assumpto ainda so chegue a um accordo no sentido de que se affaste qualquer idéa de uma luta armada entre o Brazil e qualquer das outras republicas.

Deseja saber si a situação orçamentaria permitte as despezas que a formação dessa esquadra irá acarretar.

*p apoiados*), quanto ao lado profissional do Quizera que a Commissão de Orçamento umpto, será, em todo caso, em qualquer dissesse si, uma vez feito o contracto para a 100, uma prova da sinceridade com que construcção desses navios, o seu typo roderá

rompida, que devia continuar agora, pelo Regimento, mas, como o Sr. Carlos Peixoto pede urgencia para a votação desse outro projecto, vou submetter seu requerimento a votação da Casa.

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento de urgencia.

O Sr. Pereira Lima (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 109 Srs. Deputados e contra um, total 110.

E' annunciada a votação do projecto n. 358 A, de 1905, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904 (3º discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão • seguinte

## PROJECTO

## N. 358 $\Lambda - 1906$

## (Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, augmentando o deslocamento dos couraçados e caça-tornedeiros destroyers, e substituindo os cruzadore - couraçados por esclarecedores extra-rapidos, assim como o navio-carvoeiro e o navio-escola por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despezas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despezas para a execução desta lei serão providas com os recursos orcamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu destino as quantias não publicadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente-0 projecto vac á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a continuação da votação do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com la referida emenda do Sr. Frederico Borges.

cutido e encerrado ; ha uma votação inter-|substitutivo da Commissão de Constituição 🗢 Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (art. 3.º) (2º discussão).

> Em seguida, são successivamente lidos, postos a votos e approvados em 2º discussão os seguintes artigos do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906:

> «Art. 3.º E' prohibida a introducção ou venda de bilhetes de loterias ou rifa estrangeira.

> Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 2º, n. l.

> Art. 4.º Não se comprehendem na disposição do art. 1º as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funccionem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

> Art. 5.º São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa.

> Art. 6.º As disposições dos artigos antecedentes só não se applicam ás loterias de concessão official que se extrahirem dentro dos prazos já fixados e improrogaveis e nos termos estipulados nos contractos anteriores a promulgação desta lei, que entrara em vigor desde a data de sua publicação.

> Art. 7º. Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus para-graphos da lei n. 628, de 24 de cutubro de 1899, e mais disposições em contrario.»

> O Sr. Presidente-Vou submetter a votos a seguinte emenda offerecida ao projecto n. 60 A, de 1906, pelo Sr. Frederico Borges: A's palavras-ou rifa estrangeira, do art. 3º, accrescente-se: «bein como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fora do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões ou contractos.»

> OSr. João Luiz Alves-Peroa palavra.

> O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

> O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)-Pedi a palavra para declarar que a Commissão de Constituição e Justica acceita a emenda do Sr. Frederico Borges.

> O Sr. Presidente-0 nobre Deputado, o Sr. João Luiz Alves, acaba de declarar que a Commissão de Constituição e Ju tiça. acceita a emenda do Sr: Frederico Borges.

> Em seguida, é posta a votos e approvada

e que nessa epoca, a maior tonelagem que existia era de 16 mil; e o de maior tonelagem do Japão era o Mikasa com 15 mil.

Declara que não tem nenhuma preoccupano de hegemonia brazileira sobre irmãs mericanas ; acha que devemos nos armar e starmos apparelhados, tanto em terra como 10 mar, sem termos cm vista possuir um xercito ou armada superior ás nossas irnās, si não termos essas forças para auxiial-os, quando por acaso seja atacada a dourina de Monroe. Condemna o se querer adoitar typos de navios que ainda não foram xperimentados : o que se tem feito são meos ensaios e, para isso provar, cita a Inglaerra que só possue um navio de 18.000 toeladas, a França e a Allemanha nenhum eem, e os modernos de maior tonelagem da talia são de 12.800.

Acha que é um acto imprudente da parte o Brazil querer começar a sua esquadra elas experiencias que ainda estão sendo pitas em paizes poderosos, e por isso contiua a manter o seu voto contra o projecto ue modifica o plano de 1904. (*Muito bem*; acito bem.)

Ninguom mais pedindo a palavra, é enerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista da lorta accusa a presença de 124 Srs. Depuados. Vae-se proceder ás votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem s suas cadeiras. (Pausa.)

São successivamente lidos e julgados obpetos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

### N. 376-1906

"ir e os vencimentos do pessoal technico da Inspecção Gerel das Obras Publicas da Capital Federal

() Congresso Nacional decrota :

Art. 1.º Fica fixada a tabella de vencinentos para o pessoal technico da Inspecção eral das Obras Publicas da Capital Federal o seguinte molo :

Inspector geral	18:0005000
Chefe de divisão	12:000\$000
Engenheiro de districto	9:6005000
Conductor technico	6:000\$000

S 1.º Quando em trabalhos de campo ou bra da Capital Federal perceberão as diaias estipuladas pelo regulamento da reartição. Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro do 1906. —Ildefonso Simões Lopes.—Rodrigues Saldanhu.—A' Commissão de Finanças.

## N. 380-1906

Fixa os vencimentos dos professores das Escolas de Aprendizes Marinheiros, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os ordenados dos professores do ensino elementar das Escolas de Aprendizes Marinheiros serão de 2:0:005000.

Art. 2.º Serão de 1:500\$ por anno es ordenados do professor de gymnastica e natação e do mestre de musica dessas escolas.

Art. 3.º Os professores terão as honras de 2ºs tenentes e serão obrigados a se apresentar fardado: nas respectivas praças.

Art. 4.º A esses professores e mestres serão reconhecidos todos os direitos e vantagens de que gosa o funccionalismo civil.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1903.—J. A. Neiva.—A' Commissão do Finanças.

OSr. C vrlos Peixoto Filho-Peço a palavra, pela ordem.

**OSr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia para a votação immediata do projecto n. 348 A, de 1903, cuja discussão foi ha pouco encerrada.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a votação immediata do projecto n. 358 A, de 1903, do Senado, visto haver um projecto cuja votação ficou interrompida.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. -Carlos Peixoto Filho.

**O Sr. Presidente**—0 Sr. Deputado Carlos Peixoto Filho pode urgencia para a votação do projecto n. 359 A, ha pouco discutido e encerrado ; ha uma votação inter-|substitutivo da Commissão de Constituição 🗢 rompida, que devia continuar agora, pelo Regimento, mas, como o Sr. Carlos Peixoto pede urgencia para a votação desse outro projecto, vou submetter seu requerimento á votação da Casa.

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento de urgencia.

O Sr. Pereira Lima (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor 109 Srs. Deputados e contra um, total 110.

E' annunciada a votação do projecto n. 358 A, de 1905, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão • seguinte

## PROJECTO

## N. 358 A - 1906

## (Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, augmentando o deslocamento dos couraçados e caça-tornedeiros destroyers, e substituindo os cruzadores-couraçados por esclarecedores extra-rapidos, assim como o navio-carvoeiro e o navio-escola por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despezas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despezas para a execução desta lei serão providas com os recursos orcamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu destino as quantias não publicadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

OSr. Presidente-0 projecto vae á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a continuação da votação do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com la referida emenda do Sr. Frederico Borges.

Justica, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (art. 3.º) (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente lidos, postos a votos e approvados em 2º discussão os seguintes artigos do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906:

«Art. 3.º E' prohibida a introducção ou venda de bilhetes de loterias ou rifa estrangeira.

Aus infractores applicar-se-ha a pena do art. 2º, n. l.

Art. 4.º Não se comprehendem na disposição do art. 1º as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funccionem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 5.º São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa.

Art. 6.º As disposições dos artigos antecedentes só não se applicam ás loterias de concessão official que se extrahirem dentro dos prazos já fixados e improrogaveis e nos termos estipulados nos contractos anteriores a promulgação desta lei, que entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus paragraphos da lei n. 628, de 24 de cutubro de 1899, e mais disposições em contrario.»

O Sr. Presidente-Vou submetter a votos a seguinte emenda offerecida ao projecto n. 60 Å, de 1906, pelo Sr. Frederico Borges: A's palavras-ou rifa estrangeira, do art. 3º, accrescente-se: «bein como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões ou contractos.»

O Sr. João Luiz Alves-Peçoa palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)-Pedi a palavra para declarar que a Commissão de Constituição e Justica acceita a emenda do Sr. Frederico Borges.

O Sr. Presidente-0 nobre Deputado, o Sr. João Luiz Alves, acaba de declarar que a Commissão de Constituição e Ju tica, acceita a emenda do Sr: Frederico Borges.

Em seguida, é posta a votos e approvada

E' annunciada a votação da seguinte redo um anno de licença, com soldo e etapa. emenda do Sr. Frederico Borges:

«Art. 7.º Fica entendido que a venda de bilhetes de loterias de concessão estadual, fora do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões, é sujeita aos impostos estabelecidos na lettra j do n. XIV do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, devendo ser ellas préviamente registradas, uos termos do decreto n. 5.107, de 9 de japeiro de 1904, no Ministerio da Fazenda, onde serão pagos o imposto de 50 % sobre o capital e o do 5 % sobro os premios de valor superior a 500,5000.»

O Sr. João Luiz Alves-Peço a palavra, pela ordem.

OSr. Presidente-Tem a palavra > nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (pela rd m) — Sr. Presidente, a outra emenda stá prejudicada em virtude da approvação lesta emenda.

E' considerada prejudicada a seguinte menda do Sr. Frederico Borges ao projecto 1. 60 A, de 1905:

«Art. 7.º Fica entendido que a venda de ilhetes de loterias de concessão estadual, bra do territorio dos Estados, que tiverem sito as concessões, 6 sujeita aos impostos esabelecidos na lettra j do n. XIV do art. 2º a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, deendo ser ellas préviamente registradas, os termos do decreto n. 5.107, de 9 de jaeiro de 1904, no Ministerio da Fazenda, ondo erão pagos o imposto de 50 % subre o caital e o de 5 % sobre os premios de valor uperior a 500\$000.>

È o substitutivo do projecto n. CO A, de 306, approvado em 2ª discussão e enviado á espectiva Commissão, para redigil-o para a <sup>a</sup> discu-são, de accordo com o vencido.

projecto E' annunciada a votação do . 346, de 1906, autorizando o Presidente da epublica a conceder um anno de liceaça, om soldo e stapa, ao 2º tenente de artilhaa Ricardo de Berredo, para tratar de sua ude; com parecer da Commissão de Fiincas (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão nica o seguinte

#### PROJECTO

## N. 346 - 1906

O Congresso Nacional resolve:

para tratar de sua saude onde lhe convier revogadas as disposições em contrario.

OSr. Neiva (pela ordem)-Achando-se sobre a mesa a rodaoção final do projecto n. 346, de 1906, peço a V. Ex. que consulte a Camara si concedo a dispensa de impressão para ser votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa requerida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte

## REDACÇÃO

#### N. 346 A - 1906

Redacção final do projecto n. 346, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder un anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Finanças

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presiden'e da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo, um anno de licença, com soldo e etapa, pura tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1906. - Goncalo Souto. - Salvador Pircs. -V. Mascarenhas.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto nu-mero 313 A, de 1905, reducção para 3º dis-cussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o enviado á Commissão da Redacção, o seguinte

#### PROJECTO

## N. 313 A-1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, re-Artigo unico. Fica o Presidente da Repu-ica autorizado a conceder ao 2º tenente do Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos regimento de artilharia Ricardo de ter-bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de Posto a v 4:614\$339, proveniente de fornecimentos de o seguinte carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E'annunciada a votação do projecto numero 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuacs os vencimentos do agente-thes.ureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

#### · PROJECTO

#### N. 52 B-1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000%, sendo 2:000% de ordenado e 1:000% de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens (2º discussão.)

Posto a votos, é approvado em 2ª discu-são o seguinte artigo unico do projecto n. 345, de 1906:

«Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que tivor incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens, para qua possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meiosoldo a contar de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905, e autorizado o Governo a effectuar o pagamento da mencionada quantia, para o que poderá abrir o cred to necessario; revogadas as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão.) Posto a votos, é approvado em la discussão o seguinte

## PROJECTO

#### N. 221 A-1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Reverte ao serviço activo do Exercito, com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, não se lhe contando, porém. para effeito algum o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Nogueira Jaguaribe (pela ordem)—Sr. Presidente, visivelmento não ha numero no recinto e, por isso. requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vaese proceder á verificação da votação a requerimento do nobro Deputado por S. Paulo, o Sr. Nogueira Jaguaribe.

Poço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

Procedendo-se a verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 58 Srs. Deputados e contra 20, total 78.

O Sr. Presidente – Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Co-ta Rodrigues, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Alberto Maranhão, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Malaquias Gonçalves, Bnleão Vianna, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Palmeira Ripper, Victor do Amaral, Wencesláo Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

O Sr. Presidente- Responderam á chamada 86 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 363, de 1906 autorizando o Presijente da Republica a conceder a Luiz Sej

undo Pinheiro, feitor da Repartição Geral os Telegraphos, um anno de licença, com etade do ordenado, para tratar de sua ude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada discussão e adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do pacer n. 304 A, do 1906, sobre emendas ferecidas na 2ª discussão do projecto n.304, ste anno, que fixa a despeza do Ministerio L Justica e Negocios Interiores para o exercio de 1907.

OSr. Presidente-Tem a palavra Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (')-Sr. residente, não venho discutir o parecer da ommissão de Finanças sobre as emendas presentadas em 2ª discussão ao projecto de camento do Ministerio do Interior, e apenas onderar que a illustrada Commissão não prehendeu bem o meu pensamento, conibstanciado na cmenda n. 86, que diz: «Connua em vigor o credito de 500 contos aberto elo decreto n. 1.324, de z de janeiro de 105, para despezas com o Congresso Scienfico Latino Americano.

A Commissão acceita a emenda, mas probe o seguinte additivo:

«...o outros dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores».

Quer isto dizer: continúa em vigor o creto de 500 contos, aberto pelo decreto ci do para as despezas com o 3º Congresso ientifico Latino Americano e outros Conessos dependentes dos Ministerios da Inistria e dos Negocios Interiores.

Ora, si o credito de 500 contos foi aberto clusivamente para as despezas com o 3º ngresso Scientifico Latino Americano, elle o pode continuar em vigor para ouos Congre-sos dependentes dos Minisrios da Industria e dos Negocios Interios. tanto mais quanto, nas consideraes que precedem a emenda, eu fiz ver e a despeza de 500 contos com o Congresso ientifico Latino Americano já so achava alizada; os 500 contos foram entregues á mmissão directora desse congresso; as spezas foram feitas, a maior parte destas estão legalizadas pelo Tribunal de Cons, apenas resta pagarem-se as publicações

desse congresso, oncommendadas na Allemanha.

Para a prestação de contas destas publicações é que se torna necessario prorogar o credito, sem que haja augmento de despeza de um real, abenas para que na occasião opportuna o Tribunal de Contas possa tomar conhecimento das mesmas despezas.

Sendo assim, como é que se poderá estender este credito, não só a outros congressos dependentes dos Ministerios da Indu-iria e do Interior, como tambem ao Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a reunirse em 1907, em S. Paulo ? !

«A Commissão acceita a emenda, correndo a despeza pela verba de 500 contos, de que trata a emenda do Sr. João Luiz Alves.»

E' isto o que diz a Commissão em relação a emenda n. 88, assignada pelo Sr. Cardoso de Almeida e outro; Srs. Deputados.

Si esta verba, a que me refiro, é do 3º Congresso Scientifico Latino-Americano, si ella acha-se inteiramente gasta e entregue á respectiva Commissão, como é que a Commissão...

O SR. CORNELIO DA FONSECA dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES-V. Ex. ha de permittir que eu leia os fundamentos que acompanham a minha emenda. São os seguintes:

«O credito aberto pelo decreto n. 1,324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500 contos, para as despezas com o 3º Congresso Scientifico Lat-no-Americano, só vigora até 2 de janeiro de 1907. cx vi da nossa legislação flnanceira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entregue à commissão directora daquelle congresso, acutece que a prestação das respectivas contas depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentados. Só para esse effeito, «sem augmento algum da despeza, proponho ao projecto n. 304, de 1906, a seguinte emenda:

Nestas condições, a Commissão não podia mandar deduzir deste credito verba não só para o Congress) Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a reunir-se em 1907, em S. Paulo, como para outros congressos dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores.

O SR. CORNELIO DA FONSECA - Poderia haver saldo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES- Isto só se poderá verificar depois que a Commissão prestar as suas contas.

<sup>(\*)</sup> Este discurso não foi revisto pelo oradore

A minha questão não é que se não dê verba a outros congressos; a minha questão é que não se perturbe a publicação dos trabalhos do Congresso Scientifico Latino-Americano, unica cousa proticua que delle restará, admittindo que, da verba destinada a isto, se tire verba para outros fins, não previstos na minha emenda.

O SR. CORNELIO DA FONSECA dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— A Commissão de Finanças não previu este saldo; a Commissão de Finanças desde logo tira da verba dos 500 contos, a verba para o Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia a reunir-se em S. Paulo, dizendo:

«A Commissão acceita a emenda, correndo a despeza pela verba de 500 contos, de que trata a emenda do Sr. João Luiz Alves.»

Do credito de 500:0005 aponas depende a prestação das respectivas contas, a despeza já está registrada pelo Tribunal de Contas.

Desse credito aberto para um fim determinado não póde ser desviada quantia alguma, sem trazer alteração da contabilidade publica. (Apoiados.)

Demos- vorbas aos outros congressos, si essas vorbas são necessarias; mas demol-as determinada e claramente e não por meio de possiveis saldo do um credito aberto para fim determinado.

O SR. CORNELIO DA FONSECA-V. EX. não faça essa injustiça á Commissão de Finanças. V. Ex. não tem razão, Devo defender a Commissão que represento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES--Em que está a minha injustiça ?

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Nós não podiamos acreditar quo a quantia de 500:000\$ já estivesse toda gasta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dizia eu fundamentando a emenda :

«Posto a quautia integral já tenha sido entregue a Commissão...»

Logo está gasta.

Que resta pois ?

Prestar contas e nada mais,

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Para que se ha de prorogar hojo si não ha mais necessidado ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES-Para que ?

Está dada a explicação nos fundamentos da emenda.

Pela nossa lei financeira o credito vigora por dois annos, fin los os quaes elle desapparece, gaste-se ou não.

No fim de dois annos, si o credito não é miseria e decrepitude, pel prorogado o tribunal não póde dar a pres- volencia dos seus credores.

A minha questão não é que se não dê tação de contas, porque các em exercios finreba a outros congressos : a minha questão dos.

Só para o credito de 500 contos é que peço a sua prorogação para 1907, ad-instar do que se fez para o credito da Bibliotheca Nacional, que a Commissão acceitou.

A minha emenda com relação á Bibliothe-Nacional diz :

«Accrescente-se onde convier:

Art. Fica em vigor o credito de 2.600:0005 aberto a 11 de dezembro de 1905 para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacion I, em virtude da autorização constante do decreto n. 1.434, da me-ma data.»

O SR. MENEZES DORIA-Está bem claro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—De modo que a minha emenda não comporta o accrescimo de 20 contos para o Congresso de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, porquanto ella so refere a um credito cujo integral paramento já foi realizado pelo Thesouro e registra lo pelo Tribunal de Contas.

Apenas para evitar que a Camara na votação approva-se essas emendas, que poderiam prejudicar a conclusão das obras do Congresso Scientífico Latino-Americano, é que me animei a vir á tribuna.

Ja que nella me acho, aproveito o ensejo para tambem defender em ligeiras palavras a emenda apresentada pelo nobre Deputado por Minas Sr. Rodolpho Paixão, relativamento ao Asylo da Velhice Desamparada, sito nesta Capital.

Esse asylo, fundado pelo Sr. visconde Ferreira de Almeida, tem prestado sorviços relevantissimos á velhice indigente do Rio de Janeiro.

Mantido emquanto foi vivo aquelle benemerito cidadão a suas espensas, continuou a ser mantido com o auxilio das Loterias Federaes.

Desde abril, porém, que esse auxilio não lhe foi pago; e a Camara não ignora que essa companhia desde então absolutamente não cumpre os seus deveres.

Tratando-se, como acaba a Camara de demonstrar por uma votação extraordinaria, de supprimir o jogo de loterias no paiz, não é justo que deixemos sem um auxilio aquelle util estabelecimento.

E' verdade que a Commissão deu a verba de 10 contos, reduzindo á meta-le o pedi-lo da emenda. Entretanto, devo dizer que aquelle estabelecimento, segundo tive occasião de verificar pessoalmento, já se acha com um deficit extraordinario, não fechando a sua porta, atirando á rua 140 ou 150 velhos e velhas, em estado de verdadeira miseria e decrepitude, pela excessiva bencvolencia dos seus oredores. Espero que a Camara dará o auxilio completo de 20 contos, si quer que o estabelecimento se mantenha, desde que o de 10 contos pouco ou nada lhe adeantará.

A termos de manter por meio de uma subvenção efficaz aquelle estabe!ecimento de caridade, domos a verba sufficiente ou não demos verba alguma.

Tanto mais do sentir será a reducção desta verba, quanto a illustre Com nissão acceitou a emenda que eleva de 12 a 24 contos a subvenção dada ao dispensario da irmã Paula, verba por que tambem, exabundantia cordis, votarei.

Si se vota a verba destinada a esse dispensario, por que não votaremos tambem esta, tanto mais que os 10 contos não desequilibrarão os nossos orçamentos e com elles conseguimos manter um estabelecimento de caridade cuja existencia nesta Capital é indispensavel, até mesmo para o seu bom regimen pol cial.

Ťenho concluido.

(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 304 A, de 1905.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva começa pedindo licença para não ser breve, porque tem muito a dizer e, desde que ha oradores que desejam fallar, não será permittido o encerramento, hoje, do debate.

Antes de defender as emendas que subscreveu não póde deixar de extranhar o systema da Commissão de Finanças dando pareceres sem os dar, dizendo apenas: a Commissão não acceita a emenda, como se externa em relação ás emendas sob ns. 5, 15, 19, 26, 27, 47 e 64. Porque ? Ella não diz, Fallou, E' quanto basta; mas não é o que querem o Regimento da Casa e a logica, que evigem em qualquer parecer os fundamentos que o motivaram.

Parecer é opinião. Ou não será ?

Outras emendas de collegas, duas foram tambem mal julgadas pela Commissão, que, entretanto, não julgou com justiça.

Entre ellas cita a de auxilio para aluguel de casas para os porteiros do Jury, repellida por importar um augmento de vencimentos, o que, diz a Commissão, não se póde fazer em lei orçamentaria.

O orador sustenta a emenda do Sr. Mello Mattos, desde que ella não é augmento de vencimentos, o que o Regimento repelle, e quando mui.o augmento de despeza; accresce que a Mesa não a acceitaria, si ella incidisse em medida permanente.

Analysa a emenda n. 10, do Sr. Sá Freire e o parecer respectivo, e acha pouca a verba de 10\$ (!) dada para a collecção de leis para a Procuradoria Geral do Districto ou é puco dinheiro ou são poucas leis. (*Riso.*)

Quanto á emenda, n. 11, do seu amigo Alcindo, dando 100:000\$ para deposito de menores, a Commissão reduziu á terça parte, 20:000\$; nem tanto nem tão pouco.

Em abono da necessidade de quanto antes construir-se esse deposito, lé a opinião exarada na circular do illustre lir. Alfredo Pinto, novo chefe de policia, cuja orientação, assim denominado pelo Jornal do Commercio, analysa louvando-lhe o estylo, a concepção, a elevação de ideas, mas receiando interpretação que julga attentatoria da liberdade dos

Espera que a Commissão corrija a sua economia e possa o activo Dr. chefe ver realizado um dos meios de repressão que elle doseja pôr em execução. Com 20:000\$ não se fará certamente o deposito, que para fim tão justificado almeja o distincto magistrado.

A proposito da emenda do Sr. Mello Mattos, augmentando 213 guardas civis, acha muito original reduzir o numero a 113. Ainda nesse ponto está em desaccôrdo com os elevados intuitos da severa autoridado. Mas, então, inquire o orador, continuam os 1.500 guardas a figurar só no papel ?!

Acabemo com estas ficções, com essas imposturas. Mais civilismo e, menos militarismo; (riso) isto é-mais guardas e menos soldados.

Lendo a emenda sob n. 20 do Sr. Lobo Jurumenha e outros, vè que a Commissão considera esta emenda prejudicada por já haver se manifestado a respeito do assumpto a proposito da emenda do Sr. Simeão Leal e Darcy, mas, procurando esta, encontra o seguinte laconicissimo parecer : A Commissão não acceita a emenda !

Applaude o voto do relator contrario ao da Commissão, que repelle a emenda do Sr. Mello Mattos sobre a lancha *Manguinhos*, da Directoria de Saude Publica, porque «trata-se de um serviço provisori» então inquire o orador : por ser provisorio deixa de ser feito? Deixa de ser util ? (Apoiados.)

Lê a seguinte emenda do distincto Sr. João Luiz Alves:

«Ao art. 1º, n. 21 :

Depois das palavras—justica e engenharia sanitarias— accrescente-se : ficando prorogado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º, § 6º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904».

E folga de ver essa emenda acceita e nos seguintes termos :

«Não é preciso fazer o clogio dos fructos que a lei citada na emenda produziu; é um que se prorogue o prazo determinado na passo que aos Estados tudo se nega. (Apoilei».

Si não é preciso fazer o elogio dessa inesperada lei, convem porém que saiba o povo que essa prorogação é de lei sobre a hygiene, e que esse elogio cabo á sabia direcção que a esse serviço deu o distincto Dr. Oswaldo Cruz, a quem está certo que Congresso, Governo e povo nada devem regatear. (Muitos apoiados.)

Estranha que a Commissão não acceitasso a emenda do activo Doputado do Paraná, o Dr. Monezes Doria, para acquisição de uma lancha para serviço de saude do porto de Paranaguá, por ter sciencia de que ha a lancha.

Ha ou não a lancha? Si ha, para que a emenda ? Si não ha, porque se nega ? !

Quanto a emenda n. 31, do mesmo Sr. Dr. Doria, não acceita a Commissão a ultima parte relativa a eventuaes, porque comprehende despeza necessaria.

Si é despeza necessaria, não é de eventuaes; iss e que não comprehende. (Riso.)

Examinando a omenda n. 34, acha que se deve approvar a medida proposta, dotando o porto de Pernambuco com uma lancha para o serviço de saude, como não vê razão jara diminuir a verba de despezas com a Faculdade de Medicina da Bahia, proposta tão injustamente pelo nobre Deputado Sr. Menezes Doria, e feliz e justamente repellida pela honrada Commissão.

A emenda n. 42 augmenta de 15:0003 a verba da Escola de Minas para o fim de completar a installação do gabinete de electrotechnica. E porque não tambem a Escola Polytechnica a que se refere a emenda do illustre bahiano e digno Deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Pereira Reis, que tambem foi mal julgada pela Commissão, embora toda a justiça esteja do lado opposto ao do parecer ?

Declara-se favoravel á emenda do Sr. Frederico Borges relativa aos professores do Instituto Benjamin Constant; desenvolve alguns argumentos, e outros não adduz desde que o digno autor da emenda vae apresental-os com a competencià que todos asylo o seu melhor protector, aquelle que o lhe reconhecem.

Desde já protesta energicamente contra a promessa feita pela Commissão de supprimir opportunamente as verbas destinadas a auxiliar suntas casas estaduaes. Não crêque a Commissão faça semelhante barbaridade. Tal medida não se justificaria ; ha de combatel-a com a energia que acha alento no coração e na fé. (Apoiados; muito bem.)

Defende as emendas concedendo auxilios á instituição de caridade, e sempre negados pela Commissão, que so foi favoravel, quando Esse auxilio e a quota de 1:300\$ mensaes,

facto conhecido de todos. Jasto é, portanto, se tratava desta Capital, eterna côrte, ao ados.)

A emenda n. 56 é hoje de toda a bancada bahiana, mas sempre foi do orador, desde que é Deputado. Não se trata de uma vaidade. Essa reivindicação é uma justiça. A sua idea da fundação da Maternidade da Bahia é filha querida, cuja paternidade sempre reclamara.

Não vê o abatimento proposto pela Commissão amparado pela justiça. Os 40 contos pedidos são necessarios, são imprescindiveis.

Mostra os serviços incstimaveis que á caridade e á sciencia presta es a instituição; accentua o contraste desse procedimento com o da mesma Commissão dando 60:000\$ a outra Maternidade, em vez dos 80:000\$ que pediam.

O orador passa á emenda n. 57, que consigna o auxilio de quatro contos á Santa Casa de Misericordia de Joazeiro, na Bahia.

Confessa que o parecer da Commissão, recusando tão justo pedido, não deixou de lhe causar estranheza.

Embora não tivesse estudado philosophia, sabe que a base da discussão está no methodo e infelizmente a Commissão não quiz observar o methodo nas razões que a respeito expendeu. Nega que estabelecimentos congeneres estejam nas condições precarissimas daquelle que a emenda do illustre Deputado Sr. José Ignacio visa amparar e soccorrer e, demais, si não foram ontem-plados com favores identicos, é ou porque delles não precisaram ou, si precisam, nunca os solicitaram.

Para que a Camara se compenetre do dever que lhe corre, approvando na sua integra a emenda n. 59, basta ler estas palavras sinceras do seu illustre autor, o Sr. Rodolpho Paixão, que mais uma vez põe em relevo os seus alevantados sentimentos.

Diz S. Ex: «Funcciona nesta Capital, á rua General Gurjão n. 25, o Asylo de S. Luiz, para a velhice desamparada, cuja fundação se deve á caridosa alma do visconde Ferreira. de Almeida, no anno de 1890. Fallecendo esse benemerito cidadão em 1903, per leu o mantinha até então, sem olhar a sacrificios financeiros, e de outra qualquer ordem, com o nobre intuito de ser util aos seus semelhantes attingidos por idade avançada e desprotegidos da fortuna.

A caridade publica, porém, não tem deixado perecer essa abençoada instituição. prestando-lhe generoso auxilio, embora restricto pelas difficuldades que entorpecem o sentimento innato do bem, em um meio onde a vida é nimiamente cara e peaosa.

proveniente das loterias, quota esta que o asylo não recebe, ha seis mezes, não produzem a somma sufficiente para a sua despeza annual, de cerca de 30:0003, dando logar ao apparecimento de um deficit, que ora attinge a importancia de 12:000\$, pois, a tanto sobe a divida actual do pio estabelecimento, que abriga em seu seio cento e tantos indigentes, de idade avançada e quasi todos enfermos, incapazes, portanto, de qualquer trabalho em beneficio da instituição que lhes dá arrimo e conforto.

A' vista do exposto e considerando que o Estado não mantem em sua populosa Capital um serviço de assistencia publica organizado de förma a prestar soccorro, auxilio ou amparo áquelles cujos organismos são enfraquecidos pelos annos, enfermidades diversus ou desastres mui frequentes nos grandes centros de actividade, como é a cidade do Rio de Janeiro:

Augmentada de 20:0008, para auxilio ao Asylo de S. Luiz (da velhice desamparada). auxilio este que so será mantido emquanto o asylo recolher os individuos que do mesmo precisem, sem attender as confissões religiosas a que pertençam.»

Ha homens que trazem no seu nome o proprio horoscopo. Assim é o nobre Deputado Sr. Paixão, que dá a paixão que lhe vem do nome ás causas que esposa, mas uma paixão que vivifica e engrandece.

O orador visitou o Asylo de S. Luiz, onde são carinhosamente tratados os infelizes de todas as raças e todas as cores e nac.onalidades, e de ambos os sexos, que, não sendo affligidos por nenhuma molestia, sinão pela propria penuria e velhice, não podem ser recebidos na Santa Casa de Misericordia, e que sem parentes, sós, e isolados no mundo, findariam a existencia ao relento, tendo como cobertor o céo recamado de estrellas a chorar lagrimas de piedade por esses miseros, que,no emtanto, em vez da pedra dura como leito, acham naquella sublime, naque la santa instituição aconchego, agazalho, alimento e distracções, carinhos e desvelos das bemditas irmãs, que desveladas os zelam.

Apezar do muito que lhe merece o illustre leader a quem tantos obedece, o distincto relator ao qual reverente attende, annuncialhe, podindo vonia, que em prol dessa emenda, semi-accoita, semi-encerrada, em prol della, na sua integridade, dará campauna ; irá de Deputado a Deputado, aos moços e appellará para e ses sentimentos que exaltam os nobres, o expandom tão exuberantemento • em seus corações; aos velhos como o orador, fará sentir que não é justo que outros velhos fiquem expostos a voltar ao seio da miseria dolorosa, emquanto nos temos conforto o la- hender que fique no olvido o palacio para o zeres. (Apoindos.)

Fallará a linguagem de enthusiasmos, do ardor, da sinceridade e da convicção, até que possa ser victoriosa essa idéa, que, aventada pelo espirito altruista de seu illustre amigo, tem de pertado o favor caridoso de outras almus bondosas affeitas ao bem e a magnanimidade. (Muito bem; musto bem.)

E' suspeito de se pronunciar sobre o parccer dado á emenda n. 63, subvencionando o Lyceu de Artes o Officios, porque faz parte, por successivas recleições, do seu conselho administrativo.

Cita as palavras do nobre relator, o primeiro a reconhecer os grandes beneficios que est un stituição traz a nossa sociedade. mas ha uma opinião mais acatada do que a de S. Ex. e que consta do Jornal do Commercio de hoje : esta opinião é a do Dr. Affonso Penna, que o orador lê á Camara :

«O Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro é a prova viva de quanto pó le a força de vontade movida pelo patriotismo e a mais esplendida manifestação da iniciativa ind:vidual no Brazil».

## AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Pois bem; quando o Sr. Presidente da Republica assim se pronuncia, encarecendo o merecimento desta, grandiosa instituição, a Commissão dá-lhe apenas o terço, 50 contos, da quantia pedida!

Coincidencia agradavel — está a defender esta benemerita instituição no dia em que ella solemniza o seu jubileu !

O parecer sobre a emenda do Sr. Barbosa Lima parece desvirtuar o seu objectivo.

S. Ex. não quer saber quanto rende ou quanto despende o Estado; o que quer é manter aulas para obstar que no Rio Grande do Sul só se ensine allemão e em Santa Catharina italiano.

Pensa que, feita qualquer alteração, no sentido da approximação da União com os Estados para um fim tão bonefico como é o ensino, a emenda poderá ser approvada; aguarda solução a respeito por parte da propria Commissão.

Dest'arte será respoitado o bysantinismo dos constitucionalistas, a sensibilidade dos presidentes dos Estados, com a vantagem da entente cordiale destes com a União, para que, desfeito o monopolio do ensino, a lingua nacional seja ensinada em todo o paiz.

O orador agradoce a honrada Commissão ter acceitado a sua emenda sobre o edificio para o Congresso Nacional, embora a houvesse modificado.

Quando se gastam dezenas de milhares de contos con edificações na Avenida e em outros pontos da cidade, não póde compre-Poder Legislativo da Nação.

Espera na 3ª discussão apresentar alguma (e) operario; instruido; e habeis. As escolas medida, tendente a tornar mais efficaz a medida que apresentou e julga ser acceita.

Tratando da emenda n. 74, recorda que o Sr. Mello Mattos pediu 3.000:0008 para um edificio destinado á Policia; a Commissão oppoz-s, alvitrando que fosse aproveitado o edificio em que funcciona a bibliotheca, para cuja adaptação destina 250:0008000.

Vem a proposito recordar que o orador foi o primeiro a lembrar em 1895 a conveniencia de se mudar a bibliotheca para o palacio do ltamaraty, em excellentes condições de servir para tal fim.

Quanto ao edificio que se quer destinar para Chefatura da Policia, diverge da parte final do parecer, que assim conclue:

«Polendo adquirir terrenos adjacentes para alargamento da casa e dependencia; que necessarias forem.»

Não sabe quaes sejam estes terrenos adjacentes, porque de um lado apenas existe uma nesga de terreno dando para a Avenida Mem de Sá e de outro o Club dos Diarios.

Não attinge a recusa da emenda do Sr. Affonso Costa, sob n. 84. A opinião da Commissão é, lhe parece, antagonica com a da emenda n. 79.

Acha que o Diario Official, a imprensa official, deve servir ao menos para a impressão das obras utois, como as do Dr. Eduardo Magalhães.

Deixa de defender a emenda sobre o credito para o Congresso Latino, desde que seu illustre autor já o foz com o brilhautismo costumado.

Acha que, ad cantelam, a bancada fluminens deve insistir pela approvação de sua emenda sobre a peste em Campos. Qued ubundat non nocet.

Lê telegramma do illustre director da Academ a de Medicina da Bahia, o Dr. Alfredo Britto, para provar que é indispensavel a quantia que na sua emenda pediu para a Liga Contra a Tuberculose na Bahia; os 12:00) são insufficientes.

Combate com energia as razões em que se fundou a Commissão para recusar as emendas subvencionando com 20:0005 a Escola de Commercio da Bahia, desde que outras instituições foram auxiliadas : louva o voto coherente do illustro Sr. Galeão votando em favor dessa e das demuis emendas congeneres, e nota o do Sr. Homero, que abriu excepção apenas para a Escola de S. Paulo.

Conclue citando a opinião do illustre Presidente da Republica em sua recente mensagom:

«A creação e multiplicação de institutos de ensino technico e profissional muito podem contribuir tambem para o progresso edificio da praça da Republica (3ª disdas industrins, proporcionando-lhes mestres | cussão);

de commercio, que começam a ser instituidas em diversas cidades commerciaes, veem satisfazer a uma grande necessidade do paiz e convem que sejam auxiliadas e animadas. Sem commercio activo e prospero, só lentamente poderemos conseguir à accumulação de capitáes indispensaveis ao incremento uos diversos ramos da actividade economica.

E' precis), pois, proporcionar á nossa mocidade meios de se apparelhar pira exercer com intelligencia e proveito a nobre profissão que tão proficua influencia tem no mundo moderno.

Finda assim com chave de ouro.

Tece merecidos encomios, ao illustro relator, a quem já a Bahia muito deve, e mais espera dever deixando que as medidas em prol della possam vingar. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente- Estando dada a hora, fica adiada a discussão do parecer e designo para amanhã, 24 do correute, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da votação do projecto n.221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barret, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão) :

Votição do projecto n. 242 A, de 1996, concedendo aos lentos dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no guso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remução para as cadeiras vagas de mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção ; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:6665656, supplementar á verba—Thesouro Federal - Pessoal - do orcamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1900, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000s para a mudanca do Archivo Publico e installação no. dacção pura nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creand) vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discu são);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, som vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4•1 classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em diplomatico, na categoria que lhe compete prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado ao continuo da Alfandega de Manács Gonçalo Rodrigues souto, para tratar de sua saude (discussão n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2º disunica);

Votação da emenda do Senado no projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil. um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezei, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pern**ambuco (discu**ssão unica) ;

Votação do projecto n. 353, de 1096, autorizando o Poder Exocutivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratimento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Loves Brazil, telegraphista d' xando os veneimento : d.s trabalhadores effe-

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, re- | 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

> Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogan lo o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1804, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

> Votação do projecto n. 324 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$38, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Feleral, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos co periodo de 17 de setembro a 3 de dezembro de 1906, com paracer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

> Votação do projecto n. 201 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar som effeito o decreto de 3 de invrço de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo (3<sup>a</sup> discussão) ;

Votação do projecto n. 356, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:0735552 ás verbas 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 21º do art. 2º da lei cussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em ca la exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 254, do 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento oficial destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1903, fi-

de Janeiro, com parecer contrario da Com- gratificações de praças de pret ; missão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevan lo a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario, no periodo de 1894 a 1895, e da outras providencias ; com parecer contrario da Commissão de Finanças ( 1ª discussão );

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma ( discussão unica );

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimenio em que D. Bellarmina Alvim da Ĝama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 365, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 267, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á vorba 7º do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ;

2ª discussão do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730§205, supplementar ao orçamento

ctivos das capatazias da Alfandega do Rio vigente, para pagamento de soldo, etapas e

Discussão unica do parecer n. 32 D, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude :

Discussão unica do parecer n. 180 B, de 1906, sobre as cmendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justica Federal;

3ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de dezenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Šilva. sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para historia natural dos lepidopteros do Brazil» mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano;

1ª discussão do projecto n. 97 A, de 1903, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:2008, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição è Justica e de Finanças e substitutivo desta.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

Continuação da discussão unica do parecer n. 304 A, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 304, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

Vem à mesa e ć lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado pelo projecto de autorização ao Governo para reforma da marinha de guerra, embora tenha votado contra a urgencia para ser interrompida a ordem do dia e da votação em favor do mesmo projecto.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. -Pereira Lima.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

# 142<sup>•</sup> SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1906

## Precidencia do Sr. Paula Guimarãos (Presidente)

respondem Srs. Paula Guimarães, James a prorogação por um anno da licença ao Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Passos Msranda, Agripino Azevedo, Walle miro Moreira, João Lopes, João Cordeiro. Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezorra, Corne'io da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Joviniano de Carvalho, Augusto de Freitas, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Matios, Barbosa Lima, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Franci-co Veiga, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira Jaguaribe, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Arnolpho Aze-vedo, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria e Wenceslau Escobar (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E'lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

OSr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado Leite de Castro, de 17 do corrente, requerendo licença para ausentarse do paiz.-A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que foram san-ccionadas as resoluções do Congresso Nacional autorizando a concessão de licença, por um anno, com ordenado, a Luiz Fellippe Alves da Nobrega, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e ao carteiro de le classe da Anministração dos Correios de S. Paulo José de Arruda Vasconcellos, e onviando os respectivos autographos.--Archivem-se.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sinccionadas as Policial desta Capital,- Inteirada.

Yel. VII

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que res duções do Congresso Nacional concedendo engenheiro de la classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Dr. Honrique Simão Famin o outra abrindo o credito de 14:1778070 para pagamento do vencimentos a Augusto Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco. e José Theotonio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz, e enviando os respectivos autographos. — Archivem-se.

> Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional sobre os patrões, machinistas, toguistas o r-madores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Goral da Guerra e enviando o respectivo autographo. --- Archive-se.

> Do Ministorio da Justiça e Negocios Interiores, do 22 do corrente, transmittindo a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional -Tenho a honra de submetter ao Congresso Nacional, para que este possa resolver como melhor julgar, a inclusa exposição que me dirige o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores sobre a despeza que resultará da adhesão do Brazil á Repartição Internacional de Ethnographia, de accôrdo com uma das moções votadas pelo Congresso de Expansão Economica que se realizou em Mons, no mez de setembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906. Affonso Augusto Moreira Penna. - A' Commissão de Financas.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 22 do corrente, remettendo a mensagem, acompanhada dos respectivos autographos, em que o Sr. Presidente da Republica communica ter sanccionado a resolução do Congr. sso Nacional que determina que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade nos termos da legislação vigente.- Archive-se um exemplar, enviando-se outro ao Senado,

Do general A. G. de Souza Aguiar, de 20 do corrente, communicando ter tomado posse do cargo de commandante da Força

São successivamente lidos e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 52 C - 1906

Redacção final do projecto n, 52, deste anno. que eleva a 3:0005 annuaes os vencimentos do agente-thesourciro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000\$, sendo 2:000\$ de erdenado e 1:000\$ de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1906.— Gonçalo Souto.— Viriato Mascarenhas. — Salvador Pires.—Castro Pinto.

N. 313 B - 1906

Redacção final do projecto n. 313 A. deste anno, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Suverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente de fornecimento de carues verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul

(Vide projecto n. 379, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614\$339, proveniente de fornecimentos de carnes verdes durante o periodo da revolução no Kstado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1906.—Gonçalo Souto. — Salvador Pires. — Viriato Mascarenhas. São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 385 - 1906

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente a petição em que o marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Suprema Tribunal Militar, solicita do Congresso Nacional um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude.

Considerando que, por attestação idonea de tres facultativos de notoria responsabilidade clinica, ficou provado que o peticionario soffre de lithuase urinaria, necessitando do tempo que pede de licença para seu tratamento, é de parecer que seja adoptado • seguinte projecto :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1906.—Alencar Guimardes, presidente. — Odalberto Pereira.—Eloy de Sousa.—Omha Machado.—Elysio de Araujo.

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento do marechal Francisco de Paula Argollo pedindo um anno de licença com todos os vencimentos.

Sobre elle já emittiu parecer favoravel a. Commissão de Petições e Poderes, que formulou o respectivo projocto.

Estando justificado o motivo da licença o tratando-se de facto de um alto funccionario da admistração publica que durante quatro aunos sem interrapção prestou rebevantes serviços ao paiz, é a maioria da Commissão de Finanças de parecer que seja approvado o projecto.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Godeđe Carvalhal, relator.— José Euzebio.— Alberto Maranhão, vencido.—Galvão Baphista. — C. Peixoto Filio, vencido.—Paula Runos, vencido.

## N. 386 -- 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, supplementar ds verbas 8° e 20° do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros

Em virtude de decisão do Poder Judiciaio, annullando o acto da reforma do 1º teiente Horacio Nelson de Paula Barros, reverteu elle á actividade por decreto de 25 le julho deste anno, como capitão-tenente.

O soldo e demais vantagens pecuniarias , que tinha direito este official durante o eriodo em que esteve reformado, foramhe pagos até dezembro do anno passado or meio de credito aberto ao Ministerio da 'azenda por decreto n. 5.987, de 23 de .bril ultimo.

Para occorrer ao pagamento do soldo e tapas que lhe competem no evercicio ctual, o Governo, em mensagem de 10 de utubro proximo passado, solicitou do Conresso Nacional autorização para abrir o redito de 4:955\$, supplementar ás verbas • e 20<sup>a</sup> do art. 6<sup>o</sup> do orçamento, que não onsigna dotação para o fim alludido nem odia consignal-a por ter sido votado antes a reversão á actividade do referido ofiliał.

A mensagem do Governo veiu acompahada de uma exposição do assumpto feita elo Sr. Ministro da Marinha.

Em vista do exposto, a Commissão de Fianças submette à consideração da Camara seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica utoruzado a abrir ao Ministerio da Marinha credito de 4:955\$, supplementar ás verba e, 20° do art. 6° da lei n. 1.453, de 30 de zembro de 1905, para occorrer ao pagaento do soldo e etapas que, no exercicio rrente, competirem ao capitão-tenente Hocio Nelson de Paula Barros ; revogadas as sposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 novembro 1906. Francisco Veiga, presidente.-José Euzebio. lator.—Paula Ramos.—Alberto Maranhao. Galvão Baptista.-Carlos Peixoto Filho.ulcao Carvalhal.

Mensagem a que s. refere o parecer supra :

Srs. Mombros do Congresso Nacionalndo em vista a inclusa exposição que me em estado de vinvez e, no caso contrario, bro a necessidade de fundos para paga- filhos mecores e filhas solteiras.

mento a que tem direito, no corrente exercicio, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros, que reverteu à actividade por decreto de 25 de julho ultimo, venho solicitar-vos a concessão de um credito supplementar de 4:955\$ ás seguintes verbas do Orcamento do Ministerio da Marinha:

§ 8.º-Corpo da Armada, etc.... 2:400\$000 § 20-Munições de bocca...... 2:555\$000

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906.-Francisco de Paula Rodrigues Alves.

## N, 387 - 1906

Emenda do Senado ao projecto n. 223, de 1905, da Camara dos Deputados, que concede a pensão mensal de 500\$ d viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos e da outras providencias

O projecto de lei n. 289, de 1904, que concede a pensão mensal de 500\$, repartidamente, à viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos, foi emendado no Senade.

A Commissão de Finanças, de accôrdo com os fundamentos da Commissão respectiva daquella Casa do Parlamento Brazileiro, é de parecer que sejam approvadas as emendas do Senado.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.— Galedo Carvalhal, velstor. - Jas Eusebio. - Paula Ramos .- Alberto Maranhão .- Galvão Baptista -Carlos Peiroto Filho.

Projecto n. 223 A, de 1905, da Camara dos Deputados, que concede a pensão mensal de 5008 à viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos e da outras providencias.

(Vide projectos ns. 289 de 1904 e 223 de 1905)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º E' concedida a pensão mensal de 500\$ á viuva e aos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.

Art. 2º A referida pensão será distribuida assim : á viuva caberá 2505 e os outros 2505 serão igualmente repartidos entre os filhos, revertendo em favor da viuva os quinhões pertencentes aos que, nos termos da lei, os forem perdendo.

Art. 3º Todas estas concessões serão effectivas quanto á viuva mantendo-se a mesma rigiu o Ministro de Estado da Marinha reverterá seu quinhão em beneficio igual aos Art. 4º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessário para immediata execução desta lei.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manocl de Alencar Guimarães, 1º Sooretario.—Thomas Pompeu Punto Accioly, 2º Secretario.

Emendas do Senado ao projecto n. 223 A, de 1905, du Camara dos Deputados

Ao art. 1°—Em vez de 500\$ diga-se: 250\$0\$0.

Ao art. 2<sup>\*</sup>—Onde se diz—250\$, diga-se : 175\$000.

Senado Feieral, 12 de novembro de 1906. Ruy Barbosa, Vice-Presidente.—Joakim d'O. Catunda. 1º Secretario.—Joaquim Ferreira Chaves, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Estando a Mesa informada que ha duas vagas na Commissão de Constituição e Justiça, com a retirada dos Srs. João Santos e Alvaro de Carvalho, nomeio para substituil-os os Srs. Bulção Vianna e Joaquim Augusto.

Existindo tambem uma vaga na Commissão de Agricultura e Industria pela renuncia do Sr. Dr. Miguel Calmon, nomeio para substituito nessa Commissão o Sr. Rodrigues Saldanha, e para a Commissão de Saude Publica, onde tambem ha uma vaga com a ausencia do Sr. Bernardo Jambeiro, nomeio o Sr. José Ignacio para substituil-o.

Tem a palavra o Sr. Pereira Lima.

O Sr. Pereira Lima-Sr. Presidente, as folhas diarias de hoje, dando conta do resultado da votação a que se procedeu hontem nesta Casa, referindo-se ao projecto que autoriza o Governa a modificar o programma naval, incluem o meu nome entre os que votaram contra o projecto.

O Jornal do Brazil vae além, diz até o seguinte em sua edição de hoje: «Tambem fallou contra o projecto o Sr. Pereira Lima. Em virtude de urgencia, foi o trabalho do Senado votado e approvado por 109 votos contra 1, sendo este unico o Sr. Pereira Lima, representante do Rio de Janeiro.»

Nada disto é exacto; o que se passou foi o seguinte: sendo requerida a urgencia para ser interrompida a ordem do dia afim de se votar em primeiro logar este projecto, eu requeri a verificação da votação, e votei contra a urgencia, guardando assim uma certa coherencia com o procedimento que tivo sempre na legislatura passada, não acceitando a urgencia de projectos todas as vozes que estes projectos eram discutidos na mesma sessão e quando na ordem do dia estavam para votação projectos de credito, officiaes. Votei depois a favor do projecto porque não tinha razão alguma para lhe ser contrario, tanto mais quanto no mesmo projecto se contém medida que reputo conveniente para o paiz. A esse respeito fiz erpressamente a declaração de meu voto, como consta do Diario do Congresso.

Portanto, é estranhavel que as folhas diarias não tenham comprehendido o que se passou e que o Jornal do Brazil tenha declarado até que fallei e votei contra, quando, provavelmente, quiz se referir ao Deputado por Pernambuco, Sr. Pereira de Lyra, que usou da palavra e, comquanto votasse a favor do projecto, declarou que era infenso à idéa e medida nelle contidas. (Muito bem.)

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

OSr. Thomaz Cavalcanti — Sr. Presidente, pedi a palavra para fundamentar um projecto de lei concedendo uma pensão.

Comquanto seja esta attitude da parte de alguns collegas desta Camara muito natural e de habito ordinario, para mim não o é. Desde que sou Deputado nunca apresentei projectos delei concedendo pensões. E' verdade que tenho no correr da discussão defendido alguns e votado por outros, quando me parecem justos os pedidos que determinaram sua apresentação.

Venho hoje abrir uma excepção a esse meu procedimento e julgo-me feliz com esta minha attitude excepcional a este respeito, porque trata-se de uma pessoa que está intimamente ligada a um dos grandes vultos da historia patria. Refiro-me a um filno do legendario almirante Barroso.

A Camara e o paiz sabem quaes os relevantissimos serviços prestados a nossa patria por aquelle illustre marinheiro.

Não preciso estar aqui rememorando os seus feitos nem a sua acção decisiva em uma das phases da guerra do Paraguay. A sua historia é bem conhecida, a Camara a sabe de sobejo e eu me dispenso de repetir o que todos os nossos collegas teem presente.

Entrarei, pois, na simples justificação do projecto de lei.

Existe nesta cidade um octogenario, cego, que é filho do inolvidavel almirante ; e, segundo estou informado por pessoas fidedignas, a situação deste pobre velho é merccedora do amparo dos poderes publicos.

ce ta coherencia com o procedimento que Acha-se elle inteiramente impossibilitado tivo sempre na legislatura passada, não acceitando a urgencia de projectos todas as fechar os olhos ante a triste situação do filho

660

de um benemerito da Patria, de um grande amparar os orphãos e as viuvas que a caservidor do nosso paiz. E' obrigação dos poderes publicos correr em auxilio do descendente de tio prestante cidadão, xão o deixando morrer ao desamparo. (Muilo bem.)

Julgo justificado o projecto. Antes de deixar a tribuna, peço aos illustres collegas que me consint im que leia os tres considerandos que precedem o projecto de lei.

«Considerando que o legendario almirante Barroso prestou o; mais relevantes serviços a Patria ;

Considerando que existe um seu filho, Francisco Alexandrino Barroso da Silva, octogenario e cego, por isso impossibilitado de ganhar a vida :

Considerando que este pobre velho se acha em verdadeiro ostado de miseria, portanto, digno de um auxilio do Estado; proponho... etc.»

Tomo a liberdade de enviar á Mesa o projecto, pedindo á Commissão de Orçamento que no mais breve prazo possível emitta o seu parecer sobre o assumpto, que se torna urgente e n vista da situação precaria na qual se acha a pessoa a que se refere o mesmo projecto. (Muito bem; muito bem.)

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

#### PROJECTO

Considerando que o legendario almirante Barroso prestou os mais relevantes serviços a Patria;

Considerando que existe um seu filho, Francisco Alexandrino Barroso da Silva, octogenario e cego, por isso impossibilitado de ganhar a vida ;

Considerando que este pobre velho acha-se em verdadeiro estado de miseria, portanto, digno de um auxilio do Estado:

Proponho o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 1008 mensues a Francisco Alexandrino Bar roso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. -Thomas Cavalcanti.

o Sr. Barbosa Lima.

OSr. Barbosa Lima-Sr. Presidente, na sessão de 23 de outubro ultimo tive a honra de submetter á apreciação da Camara dos Deputados um projecto de de indiziveis agonias em que se debateram lei que suggeria algumas providencias que angustiados nos aziagos días de janeiro mime pareciam inadiaveis, com o intuito de lhares de brazileiros se possam ver, o que

tastrophe de Jacuecanga accumulou nesta Capital.

Este projecto. Sr. Presidente, não logrou até hoje parecer da commissão respectiva; naturalmente os collegas que constituem a commissão, assoborbados por não pequeno numero de trabalhos urgentes, teem deixado para occasião mais opportuna, na sua opinião, o parecer sem o qual este projecto não poderá entrar em discussão.

Eu veaho fazer um appello á honrada Commissão de Orçamento, lendo agora, sob a forma de consideranda, as ponderações que eu teria deduzido em discurso si o assumpto não tivesse parecido naquella época, como parece ainda hoje, urgente e inadiavel.

Considerando que o Congr. sso Nacional resolveu recentemente que se enviassem dos cofres publicos & 60.000, ou sejam proximamente 90'):000\$, ao Governo da Republica do Chile para ser distribuida essa importancia como contribuição expontanea o fraternal dos brazileiros entre as viuvas e orphãos e por todos quantos o espanteso terremoto de Valparaiso reduziu á mais dolorosa penuria;

Considerando que a Camara dos Deputados, com assentimento da sua Commissão de Finanças, reputou excepcional devor de humanidade e inadiavel manifestação de solidariedade nacional a approvação de um credito especial d : 2.500:0008 para occorrer as doficiencias do orario estadunt na cruel emergoncia de calamitosas innundações ou seccas e devastadoras invasões de gafanhotos que veem flagellando varios Estados da Republica;

Considerando ainda, que assim se procedeu, não para avocar a União ás repartições tederaes obras e trabalhos publicos que além de caberem aos Estados, em qualquer caso não se poderiam autorizar a titulo de soccorros,-e sim para, som distincção de nacionalidade, religião ou credo politico, soccorrer materialmente aos mais pobres abastados da vespera-que não só os terremotos, mas, tambem calamidades outras arruinaram levando-lhes o luto e a fome aos lares devastados;

Considerando que aos brazileiros mais de perto e mais fundo compungiu, cobrindo de luto inegualavel a alma nacional e mais O Sr. Prosidente-Tem a palavra | commovida e condoida sympathia despertou a horrivel catastrophe em que sossobrou nas aguas do Jacuecanga o legendario couraçado brazileiro Aquidaban, tumulo que so escancarou sinistro a dezenas de vidas preciosas;

Considerando que ainda quando as horas

não cremos, trocadas pela indifferença alvar que se fez crosta espessa de esquecimento incrivel e ingratidão esteril— nem por isso poderiamos e menos devoriamos quedar-nos impassiveis e inaccessiveis ás piedosas injuncções da fraternidade para com as desditosas victimas que entre os vivos deixou no Brazil a luctuosa e inesquecivel catastrophe de Jacuecanga;

O Congresso Nacional decreta...

E então vem o projecto com uma serie de medidas, que submetti ao criterio sim, ao esquecimento nunca, da Commissão respectiva, para que a Camara tenha a liber tade de cumprir o seu deve, em uma emergencia em que a nossa commiseração, a nossa piedade para com os brazileiros não podem por forma alguma, differir da piedade e commiseração que tivemos para com nosso irmãos, em outra parte do continente sulamericano (apoiados), para que se não diga que pesa sobre nós mais esta maldição, a de sermos brazileiros, de preferencia a sermos chilenos ou norte-americanos.

Não se venha allegar que o erario nacional caminha de desfallecimento em desfallecimento, em uma anemia profunda, para uma liquidação forçada, oriunda das demasias de uma generosidade mal avisada por parte do Congresso Nacion I, porque esta ponderação poderá ser produzida desta tribuna, em occasião muito mais opportuna do que naquella em que se vem lembrar ao Congresso Nacional que dobra a finados no seio de muito lar a dolorosa reminiscencia que se não póde apagar de nonhum espirito brazileiro do que foi essa tremenda catastrophe.

O Congresso Nocional não póde cruzar os braços, ficando numa attitude marmorea, deante de um facto calamitoso como esse.

Esta parte do Congresso Nacional, que tão generosa e tão magnanima foi em relação a victimas de catastrophes outras que se deram em regiões que não as brazileiras, não póde tomar esta attitude.

Acredito que a honrada Commissão de Orcamento.com parecar favoravel ou contrario, como entender conveniente, não privará a Camara dos Deputados de discutir este por demais adiado assumpto, verdadeirate sagrado.

Era o appello que cu queria dirigir á Commissão. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Rodolpho Paixão-Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodolpho Paixão – Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de

novo á Mesa a sua intervenção, para que o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, rometta a esta Cama a o balancete da Directoria de Contabilidade da Guerra afim de que eu possa formular parecer sobre o projecto de reorganização do exercito.

Trata-se de um requerimento que fiz ha muitos di us, pedindo informações, ou melhor — o quadro da Contabilidade da Guerra apresentado á commissão militar e a minha fé de officio de coronel do quadro do estado maior do exercito.

O Sr. Presidente — A requisição foi feita e logo que cheguem as informações pedidas, o nobre Deputado será satisfeito.

O Sr. Rodolpho Ferreira – Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodolpho Ferreira (\*) -Sr. Presidente, peii a palavra para apresentar á considoração da Camara um projecto de lei que me parece util e constitucional.

A constitucionalidade deste projecto decorre claramente do art. 34, n. 23 da Constituição Federal, que dá competencia privativa ao Congresso Nacional para legislar sobre o direito o mmercial, civil e criminal da Republica.

A utilidade, porém, do projecto, Sr. Presidente, póde ser posta em discussão; e por isto venho fazer rapidas considerações sobre elle.

E' sabido que tem sido norma invariavel de julgar o dispensar nas lettras da terra os requesitos da distancia *loci* e da intervenção de tres pessoas: o sacador, o sacado e o acceitante.

Apezar dessa jurisprudencia uniforme e antiga, duvidas teem surgido a poato de juristas affirmarem que as sentenças soffriam mais o influxo do modo de pensar dos julgadores do que o da lei.

A dispensa do requesito da distancia loci, além de ser modo invariavel de julgar, tem por si diversos escriptores.

O SR. CASTRO PINTO-E' a característica da lettra da terra.

O SR. RODOLPHO FERREIRA-Perfeitamente.

O Codigo Commercial, quando trata de lettra da terra, diz que em tudo ella é igual a lettra de cambio, com a differença, eutretanto, de ser acceita e passada na mesma provincia.

(·) Este discurso não foi revisto pelo orader.

E' uma disposição generica que bem póde ser interpretada sem forçar-se a lettra da lei—o ser ella passada e acceita dentro da mesma praça como tom sido entendido até agora.

Mas o que é exacto é que as duvidas tecm surgido.

Quanto á intervenção de tres pessoas, tambem, além de ser já uma jurisprudencia antiga, tem por si a opinião de diversos escriptores. E, mesmo assim tem havido duvidas sobre o modo de interpretar ; ultimamente essas duvidas teem augmentado de um modo ext aordinario em alguns Estados.

Póde-se affimar: a lettra da terra de nuda vale. O que é exacto é isto: é que si é um titulo a lettra da terra no Districto Federal, e mesmo em alguns Estados, em outros não passa de um principio de prova escripta,

No meu Estado assim o ê. Hoje estão completamente transformadas as relações commerciues de la; ninguem tem muis conflança nos titulos de dividas, ninguem quer mais fazer transacções por achar difficuldades em dar uma prova dessas mesmas transacções.

Posto tudo em duvida e soffrendo grande discussão o molo de provar as obrigações, certo é que as relações commerciaes extremecem e o credito publico se abala.

Assim sendo, parèce-me que podia o Congresso Nacional votar uma lei que, si não for considerada uma innovaçio, será uma interpretação do Codigo Commercial, e assim nós concorreriamos para que o credito se firmasse.

E' este o meu modo de pensar, e por isto apresento o projecto, esperando que a Commissão, si julgar conveniente, o approvará, certo de que, não convindo agora maiores explanações sobre este objecto, me reservo para quando for opportuno, quando o projecto entrar em discussão, si merece: esta distincção, desenvolver então mais longamente o assumpto. (Muito bem; muito bem.)

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. As lettras da terra podem ser sacadas e acceitas na mesma praça e nellas basta a intervenção das duas pessoas --o sacador e o acceitante; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. -Rodolpho Ferreira.

O Sr. José Bonifacio-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado, O Sr. José Bonifacio-Envio 4. Mesa, solicitando ao mesmo tempo 4. Camara a sua publicação official, no *Diario do Congresso*, a representação do director da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, relativa 4 industria Sericola, no Estado de Minas Geraes.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

## DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O SR. DEPUTADO JOSÉ BONIFACIO

Colonia Rodrigo Silva — Propaganda official da Industria Sericicola no Estado de Minas Geraes — Barbacena, 20 de novembro de 1906.

Illms. e Exms. Srs. Representantes da Nação — E' pela segunda vez que tenho a subida honra de dirigir-me directamente a essa digna corporação para o mesmo fim, por intermedio do vosso illustrado companheiro, o Exm. Sr. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Da primeira algo obtive em proveito da industria que ha oito annos propago — a sericultura.

Hoje, com maiores motivos e razões ponderosos, espero que serão tomadas em consideração as medidas que ouso solicitar aos legitimos representantes do povo, por quanto a definitiva implantação da industria sericola em diversos Estados do paíz, depende exclusivamente de medidas promotas que devem ser adoptadas pelo Governo Federal.

Desde já se torna preciso declarar aos honrados membros do Parlamento Nacional que as medidas que lhes solicito são indispensaveis, porque todas ellas foram dictadas pela pratica, e são de dispendio relativamente insignificante.

Nao precisamos, para obter resultados satisfactorios, fazer os enormes sacrificios que, para desenvolver a industria da seda, teem feito a França e a Italia, e que mais do que essas adeantadas nações européas está fazendo a Hungria.

O governo da Hungria mandou proceder ao plantio de amoreira em todas as estradas publicas; obrigou os proprietarios a destinarem ao plantio da preciosa arvore uma detorminada e relativa área do terreno; está sustentando o avultadissimo numero de 168 inspectores praticos, a quem foi determinada a missão exclusiva de fiscalizarem o desenvolvimento do plantio de amoreira e creação do bicho da seda, dando as instrucções para tal fim indispensaveis; creou o mesmo governo um «Centro de Propaganda Sericicola» que annualmente lhe custa milhares de forms; encarregou a seis directores propagandistas da lucrativa industria de percorrerem officialmente todos os mais importantes estabelecimentos de hybernação dos ovulos do bicho da seda, escolas praticas de creação do precieso insecto, suffocação dos casulos e flação destes e demais misteres concernente, ao desenvolvimento da sericicultura, *inclusive* a construcção de cinco importantissimas fabricas, despendendo enormes verbas com pessoal habilitado para trabalhar e dirigir as mesmas.

Além desses enormes sacrificios, que em tempo não remoto serão largamente recompensados, como o estão sendo na Italia e França, o governo da Hungria ainda faz mais: adquire todos os casulos produzidos no paiz pelo preço estabelecido no Bollettino Ufficiale de Sericicultura, de Milão, e vende o fio para as fabricas de teceligem, que só empregam em seus estabelecimentos materia prima nacional, e que por seu turno, além de muitos outros favores, gozam do privilegio de isenção de direitos durante 15 annos.

Entre nos não é prociso tanto para incrementarmos essa nova industria. O patriotico governo do Estado de Minas, conscio do resultado proximo que obteremos com o desenvolvimento da industria serica no Estado entendeu, o entendeu bem, autorizar a implantação de diversos viveiros de amoreira para serem distribuidas as mudas aos agricultores do Estado, a distribuição gratis de ovulos de bichos de seda e, por fim, autorizoume a ir á Europa, especialmente para adquirir todos os machinismos indispensaveis para montar umapequena, por em completa fabrica para todos os misteres daindustria. A fabrica está sendo montada, funccionando já as machinas de fiação, torcedura, desdobradura, polidor do flo e ajuntador do mesmo-faltando ainda assentar as machinas de fabricar meias, teares para tecelagem, etc., etc. - que em breve as serão.

À propaganda que temos feito não ficou limitada ás divisas do Estado de Minas, mas sim tem repercutido em diversos outros Estados e nos, na medida de nossas torças, temos procurado attender aos pedidos de mudas de amoreiras e ovulos dos sirgos que nos foram dirigidos.

Parece-me, pois, ser justo que o Poder Legislativo tome a respeito medidas geraos o praticas, julgando ou que para isso é nocessaria a quantia de 50:00.5 no primeiro anno, para attendor a medidas urgentes e necessarias; e 15:000\$ por anno nos quatro annos subsequentes. Si as medidas que em seguida passo a propor forem, como espero, tomadas na consideração devida, em um lustro apenas far-se-hão sentir os effeitos das verbas para tal fim despendidas. As medidas são as seguintes :

Art. 1.º A creação de um «Centro de Propaganda serica no Brazil», onde a industria estiver mais desenvolvida, e cujos fins serão:

a) estabelecer um plano pratico quanto a creação do bicho de seda e fazer larga distribuição ;

b) crear em diversos Estados da União viveires de *cem mil* mudas de amoreira pelo menos, para serem distribuidas entre os agricultores que desejarem tratar da industria;

c) adquirir. para sorem distribui las entre os sericicultores, ovulos do bicho da seda das variedades que melhor se aclimatem entre nós:

d) montagem de uma camara frigorifica para hybernação dos ovulos do bicho da seda;

c) despachar gratuitamente tanto na Estrada de ferro como por mar qualquer quantidade de mudas de amoreira para qualquer ponto do Brazil;

f) isenção de frete terreo e maritimo para todos os casulos destinados á primeira fabrica que trabalhar exclusivamente em materia prima nacional (como a montada nesta colonia);

*q*) premiar com 15 por kilogram na de casulos vivos que forem apresentados.

Art. 2.º O Centro Official da Propaganda serica no Brazil, apresentará trimensalmenie ao Ministerio da Industria, a quem deve obediencia directa, um relatorio dos factos que se derem em referencia á industria e no fim de cada anno, isto é, até 31 de janeiro, apresentará relatorio geral, relatando o que houve de mais importante durante e anno e proporá as medidas que a pratica for indicando.

Art. 3.º Obter isenção total dos direitos e expedientes aduaneiros dos machinismos importados para a manufacturação dos productos sericos, cujos pedidos devem ser feitos pelos interessados, por intermedio do director do «Centro de Propaganda.»

Art. 4.º O director do «Centro de Propaganda», que terá autorização de requisitar passe na Estrada de Ferro toda a vez que o serviço reclamar, irá ou mandará, ao logar onde seja preciso a sua presença, dar as providencias precisas, dando disso conheci-mento ao Ministerio da Industria.

Art. 5.º O Ministerio da Industria expedirá um regulamento especial pelo qual deverá ser regulamentada a propaganda scrica no Brazil.

---São estas as medidas que a pratica me tem aconselnado no longo tirocinio de propaganda, salvo outras que o espirito lucidodo Corpo Legislativo julgue de opportunidade por em pratica.

Amilear Savassi, director da colo nia Rodrigo Silva e propagandista da industria serica no Estado de Minas.

Passa-se á

# PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**OSr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se ás materias em discussão.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000%, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, ficando adíada a votação.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão. o art. unico do projecto n. 338, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar ao orçamento vigen e, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret,ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer 1. 32 D, de 1900, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intondencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 180 B, de 1906, sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justiça Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda a este projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

### EMENDA

Ao projecto n. 260, de 1906

Accrescente-se in fine ao art. 1.º:

E bem assim fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Imprensa Official o trabalho do Dr. Fernandes de Oliveira—Diccionario Juridico.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1906. -Honorato Alves.-Arnolpho Azevedo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a la dis ussão do projecto n. 97 A, de 1906. creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:2005, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

OSr. Presidente-Estando esgotadas as materias em discussão da primeira parte, passa-se á

# SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 304 A, de 1906, sobre emendas offerocidas na 2ª discussão do projecto n. 304, deste anno, que fixa a despeza. do Ministerio da Justica e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Ac-cioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Rogerio Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Pires, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Pereira Reis, Apo: Ionio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Muranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Pedro Lago, Tosta, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Galvão Baptista, Barros Franco Junior, Sabino Barros), Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ot-Galeão Carvalhal, toni, Ferreira Braga, Joaquim Augusto, José Lobo, Eduardo Socrates, Costa Marques, Alencar Guimarães,

Vol. VII

84

Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Antunes de Janeiro. Especializei então, com parti-Maciel, Victorino Monteiro e Cassiano do cular cuidado o laboratorio de bacteriologia Nascimento (54).

Deixam de comparece: com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, José Euzebio, Dunshee le Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Graccho Cardoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Carneirode Rezende, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manuel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Serzedello Corrêa, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Ba-ptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, João Abott e Comingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Deoclecio de Campos, Pereira de Lyra, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio do Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pereira Franco, José Ignacio, O lalberto Percira, Rodrigues Sal-danha, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Carlos Garcia, Cardos) de Almeida Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Álves Filho, Costa Junior, Benedicto de Souza, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

O Sr. Presidente – Continua a discussão do parecer n. 304 A, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Jorge de Moraes.

OSr. Jorge de Moraes - Sr. Presidente, venho á tribuna com o intuito de dizer somente duas ou tres palavras a respeito de uma emenda por mim apreseatada ao projecto cujo parecer está em debate.

Na occasião em que combati a creação da cadeira de molestias tropicaes, tive opportunidade de me referir ao estado lamentavel em que se acha o ensino pratico nas nossas

da mesma Faculdado mostrando que elle era e é uma verdadeira vergonha.

E' bom recordar que a illustrada Commissão acceitou o projecto, allegando que se tratava apenas de uma cadeira. E a Commissão sabia certamente que as cadeiras erão duas, com dous professores, dous substitutos preparadores, assistentes e mais dous LABO-RATORIOS que só por alto preço se podeni installar. A Commissão, no louvavel intuito de desenvolver o ensino, não hesitou conceder a verba necessaria.

Voltando ao caso presente:

No intuito de melhorar esse serviço, pedi o augmento da verba relativa ao custeio annual dos laboratorios e clinicas da Faculdade.

A Commissão houve por bem não acceitar o augmento. No emtanto, destacou, de uma outra verba de 20 contos para a acquisição de apparelhos para aperfeiçoar o ensino. destacou oito contos no intuito de favorecer este referido laboratorio de bacteriologia.

Conformo-me com a resolução du Commissão, quanto a esta parte, porque cogito em apresentar um projecto de reforma total de nossas faculdades.

Quanto, porém, á que diz respeito au amphiteatro para licções de clinica propedeutica, absolutamente não.

A Commissão diz quo não acceita a emenda porque estas licções se pódem perfeita-mente realizar no edificio da faculdade, o que eu contesto.

Sr. Presidente, a illustro Commissão não se informou bem, pois a faculdade e a Santa Casa de Misericordia estão em edificios diversos.

Demais, o provelor não consente, por dispositivo de regulamento, que o doente saia do hospital para ir á faculdade servir de thema às lições. E, mesmo que o regulamento assim consentisse, muitas vezes o estado do doente póde não permittir que elle faça, pela rua, o trajecto de um edificio para outro.

E, attendendo-se a que estas licções não podem absolutamente ser feitas sem a presença do doente, o professor da cadeira é obrigado a leccionar junto ao leito do doente. Nestas condições 8 ou 10 alumnos poderão assistir com proveito aos ensinamentos do mestre; o resto não aproveitará absolutamente nada com tal systema de ensino.

Logo, carecem de um amphitheatro para que todos possam olhar o doente e ver o processo de investigação empregado pelas clinicas propedeutica e medica.

Considerando ainda que ja existe na Santa faculdades, sobretado na de Medicina do Rio <sup>1</sup> Casa um amphitheatro para clinica cirurgica. das, como que predispostas para um outro amphiteatro, eu propuz uma verba apenas de oito contos.

Peço á digna Commissão que verifique o que acubo de affirmar e assim modifique a maneira de pensar a respeito do caso em questão.

Devo declarar ainda que estou autorizado pelo professor da cadeira, o distinctissimo Sr. Dr. Miguel Couto, a garantir que, dando a Commissão cinco contos de reis, elle dará do seu bolso o resto para a construcção do amphitheatro desejado, tal a sua necessida le, de maneira a tornar util, real, proveit so o ensino dus clinicas medica e propedeutica, leccionadas na Faculdade de Medicina desta capital.

Tenho concluido. (Muito bem ; muito bem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Balthazar Bernardino.

**O Sr**. Balthazar Bernardino-Sr. Presidente, os pareceres da illustre Commissão de Financa, sobre as emendas ap esentadas ao Orçamento do Interior e Justica offerecem um campo vasto a considerações que actuarã) no espirito da Camara para não os acceitar.

O nosso collega Sr. Deputado Noiva, na sessão de hontem, analysou largamente esses pareceres, e deixou bem patente contradicções e injusticas indesculpaveis.

Limitar-me-hei a analysar o parecer sobre a emenda que tive a honra de apresentar. A emenda trata de dar uma subvenção ao Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy, instituto de caridade que abriga mais de 120 meninas pobres e que dispõe de fracos recursos. A Commis-ão limitou-se a dizer : a emenda não pode ser acceita; no entretanto em relação a outras instituições do mesmo genero, dotadas de melhor patrimonio, fez largas considerações, mostrando a necessidade do auxilio.

O Dispensario de S. Vicente de Paulo, a Casa de Misericordia da Parahyba e outros estabelocimentos desta especie, mereceram a attenção da Commissão.

Por que esta preferencia ?

De ejava saber o que justifica esse criterio da Commissão.

Sr. Presidente, a illustre Commissão não andou bem ; aceitou emendas sem uma justificativa poderosa, e rejeitou out as sem causa, sem justiça.

A emenda n. 2 que dá verba para uniforme dos empregados da Camara foi acceita, diz a Commissão, porque a verba pedida não é avultada! Mas, senhores, a importancia da verba não deve influir, mas sim a ne-loperarios.

e, la estão as columnas inferior-s colloca-1 cossidade do serviço. A emenda que apresentei é mais justa. O Asylo de Santa Leopoldina perderá o auxilio de que está no goso com a extineção das loterias e ficará em precarias condições para continuar á attender ao seu fim humanitario; apresentando esta emenda procurei acautelar esse desastre.

Espero que a Commissão, reconsiderando seu acto, ampare esta instituição tão util á infancia desvalida. (Muito bem.)

OSr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

OSr. Alcindo Guanabara Sr. Presidente, pouco me demorarei na tribuna. O meu estado de saude não me permitte o esforço prolongado que exigiria o exame de parecer da Commissão de Orçamento ás emendas em debate.

Restringir me-hei a analysar o parecer que ella deu á emenda que tivemos, nós, os Deputados do Districto Federal, a honra de apresentar, pedindo a concessão de 2.0.0:000\$ para construcção de casas para operarios e empregados da União.

Lastimo que não esteja presente nesta occasião o illustro relator da Commissão, como lastimei sua ausencia quando tive opportunidade de apresentar e justificar a emenda, e lustimo porque dest'arte todo o esforço do representante da Nação póde se considerar annullado ; a Commissão aprecia as emendas que são offerecidas aos orçamentos, se n attender aos motivos que as justificam, da mesma forma por que lavra pareceres condemnatorios sem siguer se dav ao trabalho de ouvir as observações que taes pareceres possam determinar.

E', positivamente, o regimen da prepotencia!

Neste caso, lastimo particularmente a ausencia do relator do orçamento em debate, porque S. Ex. foi induzido a erro que prejudica a emenda e que não tem justificativa alguma.

Ha de V. Ex. recordar-se, Sr. Presidente, de que nos temos vindo apresentando estas emendas a todos os orcamentos da União.

Por occasião de examinal-as, nos orçamentos que foram discutidos anteriormente, a Commissão opinou que o orçamento em que cabia a medida era o do Interior.

Posto que em profunda e absoluta divergencia com este modo de ver, que me dava a sensação de que fallavamos lingua differente, a Commissão de Orçamento e eu, subordinei-me á indicação e apresentei a este orçamento a emenda, mandando dar dous mil contos para as casas destinadas a V. Ex. não estava nessa cadeira; era o honrado Sr. Vice-Presidente quem a occupava, quando tive a honra de formular a primeira das minhas emendas, que consignava a verba de mil contos para a construcção de casas destinadas a operarios e pequenos empregados do Ministerio da Guerra, pois que o respectivo orçamento fui o primeiro a entrar em debate.

Estabelecia nella condiçõe, para que essas casas foisom construidas : devoriam ser edificadas em terreno da União, deveriam ser alugadas a pequenos empregados, medianto nma certa porcentagem, o pa sar a propriedade delles quando tivessem completado a amortização.

O honrado Vice-Presidente declarou que não podia acceitar a emenda assim redigida porque continha disposições permanentes; só acceitaria a consignação pura e simples da rubrica para a construcção das casas. Submatti-me e apresentei-a nesses termos.

Rejeitada, sob o fundamento de que teria melhor opportunidade no Orçamento do Interior, apresentei a este a emenda consignando dois mil contos, o duplo do que havia proposto antes.

A honrada Commissão de Orçamento, rejeita-a igualmente agora, com as seguintes palavras :

«Existe no Senado um projecto de lei approvado pela Camara, no qual se autoriza o Governo a fazer emprestimos para construcção de casas para operarios.

Approvada essa proposição pelo Senado, ficará satisfeita a medida solicitada na emenda.»

Consignarei aqui que em nonhum dos pareceres sobre as emenda: que tive occasião de apresentar ao Orçamento da Guerra e ao da Marinha, em neahum delles a Commissão de Orçamento se pronunciou contraria ao principio nellas consignado; esforçou-se para rechassal-as, procurou arranjar meios de evitar que as emendas fossem approvadas, mas não as condemnou. Ainda agora, quem lê este parecer acredita que a Commissão julga apenas dispensavel a emenda, por já estar o caso providenciado em outro projecto.

Ora, o illustre relator do Orçamento do Interior foi nisto induzido a engano. O projecto que l'.i approvado pela Camara e remettido ao Senado-ondo nem siquer teve ainda parecer — o que determina no seu art. 7 é o seguinte :

«O Governo Federal poderá fazer emprestimos para construcção de casas pequenas, á vista das plantas de que trata o art. 4º, com garantias convenientes, a juro annual de 5 % e amortização do 20 annos, mediante previa dotação orçamentaria.»

O projecto primitivo autoriza as caixas economicas a fazerem esses omprestimos. A. Camarı approvou, porém, a emenda do Sr. Deputado Affonso Costa, que é hoje esse artigo do projecto. Nem foi por outro motivo que o illustre Deputado por Pernambuco se julgou suspeito a apoiar a minha primeira emenda apresentada ao Orçamento da Guerra.

Si pois, a honrada Commi-são de Orçamento se queria prevalecer deste projecto e dar-lhe vida, o seu dever não era recusar a emenda que mandava consignar 2.000:000**\$**, para esse fim, mas, ao contrario, introduzir no orçamento essa dotação, qu $\cdot$ é uma condição prévia para tal emprestimo ser feito.

Evidentemente, o illustre relator não queria surprohender a Camara, induzindo-a a rejeitar a emenda por este fundamento, que é um fundamento falso; S. Ex. mesmo foi induzido a engano e, mostrando-lhe isso, estou certo de que será o primeiro a corrigil-o. Poderá rejeitar a emenda por outra qualquer razão e até sem razão alguma; ma; não por esta, porque por esta o que devia fazer era justamente o contrario, era introduzir no orçamento a dotação orçamentaria.

Acredito, Sr. Presidente, que a Commissão de Orgamento acabará por conceder á população proletaria da Capital Federal este auxilio indi-pensavel á sua vida.

O SR. BARBOSA LIMA-Apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Ha factos que me robustecem nesta convicção.

Ha alguns mezes, tive a honra de me dirigir particularmente ao illustre presidente da Commissão de Orçamento, o honrado Deputado Sr. Voiga, que me distingue com um carinho e benevolencia que muito sinceramente agradeço, e pedi-lhe que interpuzesse os seus bons officios junto á Commissão de Orçamento para que tivesse andamento a solicitação dos empregados do Correio que foram transferidos de Ouro Preto para Bello Horizonte. Tendo-se mudado a séde do correio, foram obrigados a mudar-se da velha para a nova capital; e nesta não havia predios sufficientes para attenderem ás necessidades dos empregados que alli chegavam, ou os que havia eram tão poucos e portanto tão caros, que não estava nas forças delles o pa-gar-lhes os alugueis. Nostes formos pediam ao Congresso um auxilio para poderem custear habitações.

Nada mais justo.

Empenhei-me com esforço junto ao Sr. Veiga para que tivesse andamento a solicitação que fora feita ao Congresso e vejo com prazer que a Commissão attendeu a esse pedido. ha a seguinte disposição :

«XXII. A adeantar, por emprestimo pelo prazo de dez annos, até a quantia de réis 489:000%, aos actuaes funccionarios da Administração dos Correios de Ouro Preto, como auxilio aos mesmos, para construirem em Bello Horizonte casas para suas residencias, fazendo para isto as necessarias operações de credito o observadas a proporção da tubella junta e as condições seguintes:

a) O adeantamento será feito a cada funccionario em tres prestações, sendo a primeira do 30 %, sobro a importancia total, logo que seja iniciada a construcção do predio; a segunda de 40 º/o. quando osta estiver em meio; e a terçeira de 30 º/o, quando estiver terminada, tudo a juizo do engenheiro do Governo.

b) As casas só poderão ser construidas em terreno de plena propriedade do funccionario, e ficarão, terreno e casa, hypothecados ao Governo até a completa indemnização do adeantamento feito.

c) Os planos e plantas das ditas casas deverão ser préviamente examinados por engenheiro do Governo e só serão approvados desde que se verifique que a casa terá valor pelo menos igual ao do adcantamento feito;

d) A indemnização dos adeantamentos assim feitos pelo Governo far-se-ha por de-ducções mensaes de 10 % sobre o to al dos adeantamentos feitos a cada funccionario, ao qual fica permittido fazer o pagamento por prestações maiores para, antes do prazo de dez annos, tornar-se proprietario do respectivo predio.

e) No caso de fallecimento do funccionario antes de terminado o pagamento da indemnização, sorá pormittido aos respectivos herdeiros continuar a fazer as prestações na forma estabelecida nesta lei, afim de se tornarem afinal proprietarios do predio, que, caso não o façam, será pelo Governo vendido em hasta publica para pagar-30 do que ainda for devido.

Está assim admittido pela honrada Commissão de Orçamento o principio de que não se reprova ao Estado o adcantar dinheiro aos seus empregados para construcção de casas para habitações, quando reconhecida a sua situação precaria.

Ora, a situação das classes proletarias do Districto Federal não é mais brilhante do que a dos funccionarios do Correio de Ouro Preto; a situação dos pequenos empregados da União, nesta Capital, é angustiosissima (apartes) o devido em boa parte, si não exclusivamente, á acção dos poderes publicos, melhorando a cidade, acção de serviços, é muito facil passar per summa benefica, sem duvida, mas que trouxe esta capita sobre certos assumptos, commettendo, situação angustios, para as classes menos sem intenções, injusticas.

Effectivamente, no Orçamento da Industria | favorecidas da fortuna e não menos para os que a situação anterior a que ella quiz dar remedio.

As classes populares não encontram abrigr, tal o preço dos alugueis. Moram em casas super-povoadas, concorrendo para o augmento da tuberculose e outras molestias. nesta cidade, annullando os esforcos, tornando improficuas as despezas que se fazem para saneal-a.

Eis a situação que já muitas vezes descrevi documentadamente.

Si a honrada Commis ão attendeu ao pedido justissimo desses empregados do de Ouro Preto, porque recusa Correio attender aos operarios da Capital Federal ?

A logica so me indica uma razão para este procedimento : é que não tem prestigio, não tem força, não tem valimento, não merece consideração da parte da honrada Commissão a humilde bancada a que tenho a honra de pertencer.

Vozes — Não apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA -Assim sendo, depreco á honrada bancada mineira que nos preste o seu valioso concurso, para que seja attendida esta necessidade urgente e palpitante da enorme maioria da população da Capital da Republica ! (Muito bem ; muito bem.)

OSr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Mello Franco. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Menozes Doria.

O Sr. Monezes Doria diz que será breve nas considerações que pretende fazer. Tendo apresentado algumas emendas ao Orçamento do Interior e não tendo tido taes emendasa fortuna de merecer da Commissão de Finanças pareceres favoraveis, é forçado a vir novamente justifical-as,afim de ver si consegue que a Commissão reconsidere os seus pareceres, attendendo a que as medidas pedidas são de utilidade, principalmente as que se referem ao seu Estado.

Acredita que esto movimento bom e generoso de reparação se verificará desde que a Commissão estude mais demoradamente o assumpto.

Não pretende melindrar a Commissão, não quer absolutamente faze.-lhe a mais ligeira censura, visto ser um daquelles que lhe rende o merecido preito de homenagem, de respeito; mas, o seu illustre collega relator deve comprehender que, dado o accumulo

Em relação á segunda emenda pedindo verba para uniforme do pessoal subalterno da Secretaria da Camara, a Commissão não se oppõe, por não ser ella avultada.

Em aparte o Sr. Cornelio da Fonseca diz que a razão está em não saber si a Camara deseja ter os seus continuos fardados.

Aqui está, diz o orador o erro : pensou que a Commissão viria esclarecer dizendo que é ou não de vantagem o fardamento dos empregados e a Commissão nada disse para esclarecer a Camara, para guial-a na votação.

Esperava e espero que a Commissão diga qual deve ser votado ou rejeitado por este ou por aquelle motivo.

Na emenda n. 6, 20 Deputados peliram 500 contos para alimentação, vestuarios e transportes de presos pobres condemnados ou á requisição de juiz dos Estados. A Commissão deu 50 contos, isto é, a decima parte. Perguntaria: que criterio teve a Commissão para dar 50 contos, quando 20 Deputados, quasi pode se dizer, representantes de todos os Estados pedem 500 contos. Uma de duas: ou esses Deputados fizeram um pedido sem calculo, sem estudo,o que seguramente, não é de merecer elogios, ou então a Commissão no afan de fazer grandes economias, reduziu a decima parte sem tambem fazer calcules.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Dá um aparte.

O SR. MENEZES DORIA-A' emenda n. 10, a Commissão offerece a seguinte sub-emenda:

No material geral da rubrica 13, accresconte-se: Para a Procuradoria Geral do Districto-Uma assignatura do Diario Official, 24\$; uma collecção de leis, 10\$ c objectos de que teve, procurando catar diversas c peexpediente, 150,000.»

O caso é curioso. Com effeito, comprar-se uma collecção de lois por 108000!

O SR. CORNELIO DA FONSECA - Dá um aparte.

O SR. MENEZES DORIA - Na emenda numero 13, pede-se um pequeno ordenado para os dous medicos da guarda civil que exercemesses logares gratuitamente desde a fundação. A Commissão acha que a lei não cogitou da creação desses logares, portanto, elles não merecem ser attendidos.

No emtanto a emenda por si indica que esses logares foram creados. (Trocam-se apartes.)

Tanto já existiam esses logares que os modicos prestavam serviços interinamente.

Pa-sa a tratar de uma emenda que apresentou a proposito de uma lancha para a saude do porto do Parana.

para la seguiu e cstá funccionando uma outra, inferior em tamanho e qualidade.

Aproveita a opportunidade para reclamar sobre esse facto.

(Apartes dos Srs. Alencar Guimarães e Paula Ramos.)

Sobre a emenda que apresentou de 10.0005 para o Lazareto de Paranaguá a Commissão foi injusta !

Ao passo que, para o Rio Grande do Sul, a Commissão dá uma somma relativamente grande, não só para acquisição de desinfectantes, apparelhos, etc., para o Parand, que é porto muito frequentado, on le, constantemente, aportam navios trazendo doentes de mulestias infecto-contagiosas, doentes que teem de ir para o Lazareto, que está em quasi completo estado de ruinas, a Commissão nega a verba pedida.

Mostra a necessidade da quantia pedida, não só para attender ao risco que corre a população, como para evitar-se a perda de um predio que custou muito mais.

Chama a attenção da Commissão, porque é de justiça, que esta pequena quantia seja votada.

Explica porque propoz a reducção de 50 para 40 contos á verba para despezas com laboratorios chimicos, museus anatomicos, reactivos, apparelhos, instrumentos, etc., emenda essa que incorreu na censura do Sr. Deputado Neiva.

Assim procedendo procurou, não augmentando as despezas do orçamento, dotar certos serviços que foram esquecidos, providenciar sobre medidas cuja necessidade e incontestavel.

Si o orçamento ja está demasiadamente sobrecarregado é justificavel o procedimento queninas quantias em dotações já consiguadas, sem procurar, comtudo, sacrificar os serviços a que essas dotações se referem.

Defende a emenda consignando verba para dous asylos do Estado do Paraná-o de alienados e mendicidade.

Parece que a Commissão, systematicamente, condemnou taes auxilios, mas essa syatomatização, de facto, não existe, pois que diversos são os estabelecimentos de caridade, na Capital Federal, auxiliados pela União.

Termina solicitando á Commissão que reconsidere o seu parecer relativamente ao auxilio á Academia Nacional de Medicina.

Não precisa salientar a importancia dessa sociedade culta, sempre reconhecida pelo Governo que lhe tem dado sempre uma subvenção.

Espera, tanto mais, que esta reconsideração se dê, porquanto outra sociedade seienctifia mereceu a attenção da Commissão e Esta lancha realmente foi adquirida, mas as artes terão o valioso anxilio de cem contos de réis. Nao é de mais que um orçamonto que consigna tao elevada quantia em avor da arte, consigne tambem a pequena quantia de cinco contos, em beneficio de uma ciencia á que a humanidade, tanto deve-a ciencia medica. (Muito bem; muito bem. O wador é cumprimentado.)

O Sr. Presidente-Tem a palavra ) Sr. Nogueira Jaguaribe.

O Sr. Nogueira Jaguaribe (\*) -Sr. Presidente, tive opportunidade de oferecer ao Orçamento do Interior algumas mendas, uma de minha iniciativa em reação á Escola de Commercio de S. Paulo e utras a que dei a minha assignatura, ineressando tambem áquelle Estado.

Não pretendo discutir e Orçamento do Inerior. Si as emendas prestigiadas por ouras assignaturas da bancada paulista não onseguiram parecer favoravel da honrada omnissão, por certo não será a minha paavra que a demoverá do proposito de rebital-as.

Em todo o caso. como as cifras são muitas ozes mais eloquentes em seu silencio do ne as palavras, vou, não pronunciar um iscurso, porém ler alguns dados e alguns umeros, para ver si demovo a Commissão o seu proposito e si posso appellar para a ustiça da Casa, pedindo a approvação das mendas apresentadas.

Não pretendo discutir o Orçumento do Inprior, porque a minha posição nesta Casa, impletamente desligado de partidos policos, não me dá a responsabilidade da infecção das leis, a não ser a que decorre ) meu voto individual, o qual tenho semse procurado dar a todas as medidas que o parecem justas e uteis. Bem sei que Constituição Federal, em seu art. 34,

ao Congresso a attribuição privativa fixar a despeza, orçar a receita e toar contas ao Poder Executivo. Mas como Congresso abriu mão por completo dessa tribuição constitucional de tomar contas

Poder Executivo, o Poder Executivo, por 2 vez. chamou a si a faculdade de fixar a 3 peza. e o Congresso ficou apenas com a odia attribuição de orçar a receita. Os ; amentos não correspondem...

) SR. CORNELIO DA FONSECA-Elle faz pro-

) SR. NOGUEIRA JAGUARIDE—Sim; mas a dade é que as despezas realizadas não respondem em absoluto ás despezas voas pelo Congresso; estas são sompre exidas, de modo que é inutil tomar a serio; discussão dos orgamentos e a fização das despezas; repito: a realidade não corresponde ao voto do Congresso.

Essa attribuição, muito embora esteja na Constituição como privativa do Congresso Nacional, ella de facto passou a ser privativa do Poder Executivo, e tão privativa do Poder Executivo é, que sempre fica-lhe a faculdade para a abertura de creditos ex traordinarios, supplementares, especiaes e creditos de outras naturezas, faculdade de que elle usa e abusa discricionariamente.

O SR. CORNELIO DA FONSECA-Não é assim; ha um limite determinado por lei.

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE—Que é assim, vou provar a V. Ex. com a eloquencia muda des algarismos.

O Sr. Anizio de Abreu, no parecer n. 396, de 6 de n vembro de 1903, sobre a receita geral da Republica, defendendo, como em eston agora fazendo, a attribuição privativa de Congresso Nacional, diz o seguinte: « A despeza orçada, de 1893 a 1903, pelo Poder Legislativo, foi de 2.740.221:000\$000; a realizada pelo Governo foi de 4.456.041:000\$, ou mais 1.751.820:000\$000».

De 1903 a esta parte eu me dei ao trabalho de reunir os algarismos e o resultado é identico. Pelo ultimo relatorio do Ministro da Fazenda, confrontado com as leis do orcamento, se verifica que continuamos no mesmo estado de infracção da Constituição.

A despeza ouro foi orçada, em 1903, 1904 e 1905 em 135,565;513\$223; a realizada foi de 166.790:358\$450, ou mais do que a orçada 31.224:844\$934.

Vamos agora á despeza papel.

A despeza papel, em 1903, 1904 e 1905, fai orçada em 776.303:244\$501; a despeza realizada, em igual periodo, foi de 1.055.021:780\$947, ou mais do que a orçada 278.658:530\$446,

Tues são os dades do ultimo relatorio de Sr. Ministro da Fazenda, confrontados com as despezas autorizadas em cada um dos orcamentos votados durante esses tres exercicios. E ha ainda uma observação a fazer: é que a despeza de 1905 foi orçada pelo Comgresso em 276.209:237, (papel) e a realizada (segundo o relatorio) foi de 261.814:0083449, ou menos do que a orçada 14.395:228\$636, o que não é possivel. Gastar o Governo memosdo que o autorizaram! Não é crivel.

Por esses dados verifico que o proprio relatorio do Sr. Ministro da Fazenda não exprime, em relação á despeza de 1905, a verdade.

E porque penso assim ?

Porque durante o exercicio de 1905 foram abertos mais de cem creditos extraordinarios, supplementares e especiaes.

<sup>)</sup> Este discurso na / fri revisto pelo erader.

Si os creditos foram abertos, é que as telegraphos (inclusive a Capital Federal) verbas votadas pelo Congresso foram insufilcientes.

Por conseguinte, dizendo o Ministro da Fazenda que em 1905 despendeu mencs 14.000:000s do que a despeza orçada, faltou a verdade.

Sr. Presidente, por estes dados se verifica que o paiz não é absolutamente dirigido pelo Congresso; não é o orçamento que regula a despeza publica; quem a regula é o Poder Executivo discricionariamente, som prestar absolutamente contas ao Congresso, que desde a inauguração do regimen constitucional da Republica absolutamente não usou desta faculdade de chamar o Executivo a prestação de contas.

Tambem verifico, aproveitando-me dos dados fornecidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, que quasi toda a arrecadação feita neste grande paiz é despendida na Capital da Republica; os Estados são quasi postos á margem, e a federação só se occupa em despender as rendas do Thesouro na Capital Federal.

Para demonstrar esta proposição, vou tambem me utilizar de dados fornecidos nos orçamentos, por exemplo, de 1903, que tomei para base.

Em 1903 a despeza foi de 44.866:6655 ouro; a despeza papel 359.582:7395000.

O que se gastou nos Estados ?

No orcamento do Interior, em 1903 foi a despeza orcada em 16.424:4818135.

Gastou-se nos Estados:

Faculdade de Direito de S.Paulo,284:380s: Faculdade do Recife, 300:1008; Faculdade de Medicina da Bahia, 671:0008;Escola da Minas, 243:000S; Lizareto de Tamandaré, 400:000\$. Total, 1.898:5608. despendidos nos Estados; ao passo que na Capital da Republica foram despendidos pelo Ministerio do Interior em 1903 14.000:000\$, afora os creditos.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Mas com que obras?

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE-As obras dos Estados tambom são obras federaes; os Estados tambem pertencem á federação.

Não ha, por conseguinte, razão para o Governo Federal ter suas vistas voltadas unicamente para a capital da Republica, considerando os Estados so pertencentes a federação para a arrecadação dos impostos. Não computei a Justica Federal, cuja vorba foi de 847:234\$118, inclusive a Capital Federal.

No Ministerio da Industria e Viação, em 1903, a despeza, ouro, foi orçada em 3.783:315\$471; a despeza, papel, em 68.030:447\$250; gastou-se nos Estados: garan7.700:000\$: 12.000:000\$, si tanto, com correios, estradas de ferro e obras; ao todo vinte e poucos mil contos.

Póde-se sem exaggero calcular que a despeza feita na Capital Federal foi de mais de 40.000:000\$. Pelo Ministerio da Fazenda, em 1903, a despeza, ouro, foi de 36.710:2478355 e a despeza, papel, de 85,105:595\$585.

Gastou-se nos Estados : com as delegacias fisches, 1.512:7188; alfandegas, inclusive a da Capital Federal, que é a mais cara, 10.437:7168600; mesas de ren las, 1.224:226\$; juros de emprestimos de orphãos, inclusive na Capital Federa!, 659:0008; juros de caixas economicas, inclusive a da Capital Federal, 5.700:000\$; total despendido nos Estados, inclusive as despezas da Capital Federal, 19.724:660\$600 para um orçamento de 121.000:000\$0001

Entretanto, verifici-se que são es Estados que contribuem mais poderosamente para encher os cofres do Thesouro.

Peço licença para mais detalhadamente estudar a arrecadação feita em S. Paulo, ao qual interessam as emendas que apresentei e que subscrevi com a bancada.

Antes disto seja-me permittido chamar a attenção da Camara para uma ligeira nota por mim tambem tomada.

Para demonstrar esta grande absorpção do Poder Executivo em relação aos demais poderes, basta confrontar-se a legislação do nosso paiz.

Nella verificaremos que a Republica até hoje conta de existencia 17 annos e 9 dias : reduzido este numero de annos a dias, temos que ella conta 6.214. O Poder Legislativo votou até hoje 1.558 leis o o Executivo expediu 6.232 decretos, ou mais de um decreto por dia.

Sijuntarmos aos actos do Legislativo, os do Executivo e mais 1.431 decretados do Governo Provisorio, teremos em 6.214 dias 9.221 leis.

Incontestavelmente podemos nos gabar de ter alcançado a mais poderosa victoria neste sport quanto a todas as nações.

Voltando ao Estado de S. Paulo, se verifica que a renda ahi arrecadada pela União, tomando-se por base o relatorio do Ministro da Fazenda, em 1905, é a seguinte:

Alfandoga de Santos, 36.757:8535; bens de defuntos e ausentes, 304:974s; cofres de orphãos, 2.362:035\$263; caixas economicas 15.463:220\$182; depositos, 3:593\$050. Abro um parenthesis en relação aos depositos para significar que elles exprimem que os paulistas teem poucos negocios com a União.

Continuando: armazenagem, capatazias, tia de juros a estradas de ferro, 3.400:000\$; estatística, 74:551\$; expediente (pelo relazorio de 1904), 83:715\$; Imprensa Nacional, [ensino superior, excepção da Escola de Minas. matriculas nos estabelecimentos de ensino, proprios nacionaes, sello, impostos sobre subsidios, dividendos de companhias, transporte, etc., 9.678:567\$: consumo7.712:764\$; renda extraordinaria e com appplicação especial, 4.576:670; total, 79.295.717\$295.

Eis o que a União arrecada no Estado de S. Paulo, não entrando em linha de conta a renda do trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil que percorre aquelle Estado.

O que gasta a União com o Estado de São Paulo? Gasta com a justica federal, correios, Alfandega de Santos, delegacias e outros serviços despezas que não montam a 8.000:000\$. Si assim ē, me parece devo appellar para a Camara pedindo a approvação das emendas n. 62, dando ao Instituto Pasteur 20:000\$; n. 78, autorizando obras na Faculdade de Direito no valor de 100:000\$; n. 88, dotando o futuro Congresso de Ci-rurgia com 20:000\$; n. 90, dotando com 80:000\$ a Escola de Commercio, e n. 106, dando 20:000\$ á Liga Contra a Tuberculose; montando todas essas emendas a 190:000\$000.

Faço um appello á Camara e á Commissão de Finanças, para que doem a sua approvação a essas emendas.

O Estado de S. Paulo pediu pouco ou nada porque ainda deixa um saldo para a União de mais 79.000:0005 liquidos, para ser distribuido com os melhoramentos da Capital da Republica.

E' bom que se faça sentir que esses melhoramentos não correspondem ás grandes despezas que se teem realizado. Isto é um facto que absolutamente não póde ser contestado.

Durante o Imperio, levou a Monarchia a arrecadar das provincias e a despender na Côrte ; durante a Republica, o Governo só tem arrecadado dos Estados e despendido na Capital da Republica.

A verdade ē que os melhoramentos, a hygiene, os monumentos, as avenidas, o servico de agua e de esgotos, o saneamento e outras obras não correspondem em absoluto ás fabulosus quantias aqui despendidas; são melhoramentos iniciados hontem, depois que foram iniciados nos Estados, aos quães cabe ate a primazia da iniciativa.

Depois dos melhoramentos feitos em São Paulo, Bello Horizonte, Amazonas, Belém, e outras cidades e Estados, foi que o Governo iniciou os da Capital Federal.

A cabeça do paiz só pensou nisto quando sentiu sua vaidade ferida pelos Estados e pela Republica Argentina.

A emenda n. 78 com relação á Academia de Direito merece especial menção, e chamo para ella a attenção da respectiva Commissão. Esta escola é o instituto official de official.

que menos pesa nos cofres da União,

O Gymnasio Nacional custa á União 667:358\$354; a Escola de Medicina da Bahia e a do Rio de Janeiro gastam 800:000\$ cada uma; a Escola Polytechnica fica annualmenté em 512:000\$000.

Ainda mesmo que a Commissão e a Camara deem sua approvação aos 100:000\$ solicitados para obras, não attingirá a despeza da Faculdade de Direito, nem á do Gymnazio Nacional, nem ás dos outros institutos de ensino superior existentes na federação.

Cabe-me dizer que a Faculdade de Direito de S. Paulo funcciona em um predio que foi o antigo convento de S. Francisco; este predio é do seculo XVI, justamente do seculo em que os escriptores portuguezes, depois do descobrimento do Brazil, estudando a lingua tupy, não encontrando nesta lingua nem o r, nem o f, nem o l, affirmaram que no Brazil não haveria nem rei, nem fé, nem lei.

O rei e a le estão para sompre mortos; a lei? nos vemos diariamente como é executada, e como é respeitada.

O SR. JOVINIANO DE CARVALHO-Especialmente a eleitoral.

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE-A lei eleitoral não faz excepção ás demais. Nós devemos chamar mais a attenção para as violacões continuas da Constituição, a suprema lei, especialmente em materia de orçamontos, em que a Camara abre mão de sua prerogativa de fixar e fiscalizar as despezas publicas para dal-a ao Poder Executivo, por meio de autorizações, das quaes o Governo lança mão para abrir creditos e commetter todas as especies de abusos, depois sanceionados pela condescendencia dos políticos. como embaixadores ou representantes dos Estados, nullificando por essa forma o mandato.

Em relação á emenda por mim apresentuda, sobre academias de commercio, divirjo dos fundamentos dados polo distincto e honrado relator da Commissão de Finanças; não acceitando a emenda que concede a subvenção de 30:000\$, a Escola de Commercio de S. Paulo, de 50:0008 á Academia de Commercio do Rio de Janeiro e de 20:0008 á Escola Commercial da Bahia commette, permitta o venerando relator do parecer assim qualificar — uma incoherencia injustificavel.

A Camara, pelas leis us. 1.339, de 9 de janeiro de 1905 e 1.423, de 27 de novembro de 1905, declarou de utilidade publica esses institutos de ensino, sendo-lhes dado caracter

Vo'. VII

tias, como as escolas livres de direito.

SR. NOGUEIRA JAGUARIBE - Não foi mete garantias. Essas leis consideraram de dade publica a Academia de Commercio Rio de Janeiro e a Escola de Commercio Lei nosterior considerou Paulo. S. l'inenie de utililade publica a Escola mercial da Bahia e deu o me mo cuer official abs diplomas por ellas expes.

SR. CORNELIO DA FONSECA — Tudo isso é lade.

SR. NOGUEIRA JAGUARIBE—Si é verdade, que consiste a utilidado publica dessas las e o caracter official que lhes fei )?

SR. CORNELIO DA FONSECA - NOS fructos as academias produzem pelo ensino das erias nellas ministradas.

SR. NOGUEIRA JAGURIBE — Esses fructos bem dão os demais institutos de ensino, , prevalecer este argumento para nese o auxilio ás escolas de commercio, amos tambem negar verbas para as Faciativa particular.

n que consiste o caracter official ? Será, o diz a Commissão, em serem instituições term vida propria e não estão nas cone**s d**aquellas que estão a cargo da União?

SR. CORNELIO DA FONSECA - São autoas, teem vida propria, gosam de privi-) pela equiparação dos títulos, concedida o favor.

SR. NOGUEIRA JAGUARIBE-Quaes são as las congeneres de commercio que estão rgo da União ?

SR. CORNELIO DA FONSECA - NÃO ME o ás escolas de commercio, refiro-me ás las de Direito, de Medicina...

SR. NOGUEIRA JAGUARIBE — Nenhuma. mente aquelles estabelecimentos não são riamento officiaes, mas seus titulos 1 caracter official.

SR. CORNELIO DA FONSECA — Em virtude эi.

SR. NOGUEIRA JAGUARIBE - POPQUE a eclarou de utilidado publica taes estacimentos.

SR. CORNELIO DA FONSECA — E' grande r.

SR. NOGUEIRA JAGUARIBE - Porque roeccu que prestam serviços à sociedade, aiz, a mocidade que não quer docto-<е.

io é justo que continuem a ser manrexclusivamente pelos particulares esta- doulorite.

Sr. CORNELIO DA FONSECA-Mediante ga-Ibelecimentos de utilidade publica sem auxilio algum dos poderes federaes; não é justo que se exijam de particulares serviços de caracter publico.

Si a a lei declara que as academias de commercio são de utilidade publica, o Poder Federal está na obrigação de adoptalas, dando-lhes, pelo menos, auxilios que venham concorrer para o sou desenvolvimento amparando a iniciativa particular, encorajando-a neste caminho tão util aos grandes interesses da patria. (Ha varios apartes.)

Penso que a Commissão se colloci em dura contingencia e vac collocar a Camara na mesma posição, negando este auxidio ás tres academias de commercio sobre as quaes existem emendas e que são as unicas que ha no Brazil. A Commissão, obtendo que a Camara apoie seu parecer, vae, desde o inicio do Governo do Sr. Affonso Penna, estabelecer profunda divergencia entre esta corporação e o illustra Presidente da Ropublica, S. Ex., que em seu manifesto inaugural, diz categoricamente:

« A creação e multiplicação de institutos de ensino technico e profissional, muito podem contribuir tambem para o progresso ades de Medicina e outras e entregal-as das industrias, propercionando-lhes mestres e operacios instruidos e habeis. As escolas de commercio que começam a ser instituidas em diversas cidades commerciaes, veem satislazer uma grande necessidade do paiz e convem que sejam auxiliadas o animadas.»

O Presidente da Republica fallando ao paiz e á Camara diz:

«O Congresso Federal deve auxiliar as escolas de commercio, estabelecimentos de utilidade publica cuja fundação se inicia no paiz». Vem a honrada Commissão e diz: « Não, a Camara não deve absolutamente auxiliar as escolas de commorcio, por inuteis; ellas devem ser exclusivaments entregues a Iniciativa particular». (Aparles).

V. Ex. não poderá deixa: de concordar, espirito justo como é, com os auxilios a que aludo, porque quanto á lei dando caracter official e de utilidade publica, isto já existe. O honrado Presidente da Republica refere-se

não á lei, mas aos auxilios monetarios e morae; que devom ser dados directamente ás escolas de commercio e a todos os institutos de ensino technico e profissional,

Sr. Presidente, desprendido completamente dos partidos, sem companheiros politicos de especie alguma pela dissolução, em S. Paulo, do partido a que pertencia, por decreto dos chefes, posso dizer á Camara a verdade sem preoccupações outras que não sejam o bem publico :- precisamos curar o paiz de duas enfermidades extraordinariamente graves — a bacharelose e a

E' prociso acabarmos com essas duas enfermidades e fazer o paiz se voltar para o trabalho util. que teem discutido o organento do Ministerio do Interior, cada qual mais digno, cada qual mais deferencioso para com a minha pessoa;

E' preciso nobilitar o trubalho, que a e cravidão desprestigiou e aviltou.

E, si a Commissão não se voltar para os institutos de ensiao profissional, nobilitando, honrando e prestigiando o trabalho, o commercio, a industria, a agricultara, o paiz ficará dentro em pouco anteaçado, tal ha de ser o numero de doutores e bachareis, de um terrivel proletariado scientífico. Ninguem ignora que os ministros, os deputados e os chefus de repartições já não podem trabalhar, tras são os batalhões o batalhões de homens formados que vivem diariamente a solicitar empregos publicos.

diariamente a solicitar empregos publicos. Si não voltarmos a nossa attenção para o ensino profissional, tão util quanto o scientifico e tão digno, dentro em pouco teremos doutores e bachareis fazendo concorrencia aos honrados porteiros das repartições publicas. Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 304 A, de 1906. Não ha mais oradores inscriptos. (Pausa.)

O Sr. Cornelio da Fonseca-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cornelio du Fonsecu (\*) — Sr. Presidente, na qualidade de relator doorçamento do Ministerio do Interior, como membro du Commissão de Finanças desta Casa, corre-me o dever de vir defender esta Commissão das accusações que tem soffrido, não obstante eu poder dar testemunho do melhor desejo, da justiça, do esforço e do estado, que a commissão inteira emprega para melhor decidir as questões que são submettidas do seu juizo.

Na qualidade de relator, Sr. Presidente, tomo a maior parte nestas accusações, porque sou encarrega lo dos relatorios das questões submettidas à Commissão de Finanças, na parte que diz respeito ao Ministerio do Interior.

Fazendo a defeza desta Commissão, tambem me defenderei, porque as accusações envolveram mais directamente a minha pessoa, como relator que sou.

O SR. Nogueira Jaguaribe—Não apoiado: neste ponto V. Ex. é injusto.

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Sr. Presidento, sou gratissimo aos distinctos collegas

que teem discutido o orgamento do Ministerio do Interior, cada qual mais digno, cada qual mais deferencioso para com a minha pessoa; no entretanto, desde que a analyse se torna foste com relação aos pareceres lavrados por mim, tenho necessida te de mostrar que o mea desejo foi de avertar e, por conseguinte, que não ha culpa, não ha falta, não ha injustiça de minha parte, nom tão pouco da parte da Commissão que subsereve estos relatorios.

Quando se discatiu o relatorio do Ministerio do Interior, rompeu o debute o meu distincto patricio e illustrado colle a, o Sr. Barbosa Lina. S. Ex. justificava uma emenda e mais uma vez provava o seu grande **pat**riotismo e a nobreza de seus sentimentos, apresentando á Camara a emenda que apresentou.

Só posso, Sr. Presidente, ter palavras de louvor para este meu distincto collega e tanto assim que, submettida a emenda á apreciação da Cammissão, que tão duramente tem sido accusada, interpoz o seu parecer acceitando-a, fazendo apenas uma modificação para que a dita em inda produzisse ainda melhores resultados.

S. Ex. referia-se á falta de ensino, de instrucção primaria, em tres Estados da Republica, o Rio Grando do Sul, o Paraná e Santa Catharina, e admirav aque houvesse lugares, municipios, comarcas onde a lingua nacional não fosse fallada, em que seus habitantes não a conhecessem, fallassem o allemão.

Realmenie, S. Ex. tem toda a razão.

A nossa vida politica, a representação nacional, ainda soffre mais do que as consequencias muitas vezes derivadas da mi política, a falta de conhecimentos da lingua nacional, para pode: fazer, do brazileiros, eleitores, jurados.

Desde que não se falla a lingua nacional, não se póde ser jurado, não se póde ser eleitor.

A emenda de S. Ex. merece louvores e a Commissão, fazendo justica, acceitou-a com pequenas modificações.

Depois fallou o men distincto collega o illustre representanto da Bahia, o Sr. João Neiva, fazendo observações sobre diversas partes do relatorio, analysando esta, aquella e mais aquella rubrica, esta, aquella e mais aquelloutra disposição.

S. Ex. divergiu em algumas partos, com outras concordou, limitando-se a fazer observações sobre a procedencia ou improcedencia desta ou daquella disposição.

Passou depois a fallar o digno representante de Minas Geraes, o Sr. Deputado Jo-6 Bonifacio que, trazendo uma emenda, na primeira parte, igual a do meu distincto collega, Sr. Barbosa Lima, na segunda oc-

<sup>(\*)</sup> Este discurso não foi revisto pelo orador.

cupa-se de outra questão. Ambas deviam merecer, como mereceram realmente, a attenção da Commissão ; a primeira parte foi incluida no dispositivo com as modificações feitas na emenda do Sr. Barbosa Lima e a **2ª parte foi acceita com uma modifica**ção.

Fallou em seguida o meu distincto collega. o Sr. Alcindo Guanabara. S. Ex. justificou as em indas, sendo a mais importante aquella que se refere á construcção de casas para operarios e pequenos empregados.

Ouvi S. Ex. como costumo ouvir a todos aquelles que se occupam de questões serias, mesta Casa.

S. Ex. expoz a grando necessidade da construcção dessas casas, mostrou que a população pobre não tinha onde alojar-se ; adduziu as melhores razões, para provar que temos necessidade de construir casas para operarios e para os pequenos empregados, principalmente para aquelles.

Levada esta emenda á Commissão, esta elaborou parecer sobre ella, parecer que consta do relatorio das emendas apresentadas ao Orçamento do Interior, em 2ª discussão.

A Commissão declarou, Sr. Presidente, que exisce uma lei no Senado cogitando do caso.

De facto, fui nesta Camara o relator desta lei que actualmente se acha no Senado.

Ella pelia uma verba para construcção de casas, mediante emprestimo de dinheiros tirados da Caixa Economica da Capital Federal.

O meu distincto collega, Sr. Affonso Costa, offereceu uma emenda, mandando que se substituisse as palavras-Caixa Economicapela - Governo -, e accrescentando outras providencias.

Estudada por mim a emenda, foi acceita com modificações pela Commissão, e, atinal, pela Camara, sendo uma das modificações esta: sera feita a dotação nos orgamentos.

Acabo de ser acremente accusado pelo distincto collega, em virtude dessa emenda.

Não me achando no recinto, na occasião em quo S. Ex. começou a orar, mas, em uma das ante-salas, prestando attenção a uma pessoa que me procurava, não pude ouvir toda a accusação que me foi feita.

Mas. Sr. Presidente, não tem procedencia a accusação do meu nobre collega.

Desde que, na lei, a que alludi, se determinava que o emprestimo seria feito mediante taes e taes condições, desde que esta lei era reguladora do principal movel da educação, que é o dinheiro, so podia ser feita a dotação orçamentaria depois que não podia deixar de vir a tribuna explicar ella fosse sanccionada.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o meu distincto collega não tem razão de accusar o relator polo parecer que deu. (Apoiados.)

Sinto que a lei não esteja sanccionada porque sou um dos defensores dos pequenos. daquelles que não teem recursos, porque entendo que elles devem ser soccorridos, principalmente em uma Capital como esta.

A culpa não é nossa, porém, é da Camara, nós não poderiamos fazer a dotação em virtude de uma lei que ainda não foi sanccionada.

O nobre Deputado, portanto, não teve razão, quando accusou homens em cujo numero eu me colloco, defendendo porque faço parte da Commissão de Finanças, que procurou sempre acertar, desempenhando os seus deveres com a mais alta nobreza.

Não podia deixar de me expressar assim, tanto mais quanto partilho dos sentimentos de S. Ex. quando deseja melhorar a situação dos pobres.

Representante da Nação em quatro legislaturas os meus sentimentos teem sido se npre aqui minifestados neste caminho, nunca me desviando desta barreira.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES-TOdos conhecem a V. Ex.

O SR. CORNELIO DA FONSECA-Já vê, pois, V. Ex. que está salva a Commissão da forte accusação que acaba de receber. Eu desejo que o Senado, nestes poucos dias que restam de sessio, sanccione a lei, que o Senado autorize ao Governo, consignando, esta verba.

Já vẻ V. Ex. que não fomos injustos, que procedemos como deviamos proceder.

A maneira de realizar a edificação não devia ser administractiva ; V. Ex. sabe que os trabalhos administractivos são morosos. e nem sempre executados como devem ser. E mesmo, em auxilio da grando classe de operarios, de trabalhadores, é conveniente que os particulares ponham em movimento o seu dinheiro; e que aquelles que não tiverem tanto quanto for preciso para fazer o numero de casas determinado em seus contractos, encontrem no Governo um empre tudor, com o juro de 5º/o, como foi estabe'ecido na lei.

A Commissão de Finanças, portanto, tem procurado o mais possival dar meios para construcção de casas para operarios; tem feito os maiores esforços neste sentido, mas sempre dentro da orbita da lei; e não podia fazer a consignação da verba sem a approvação da lei que está no Senado.

Sr. Presidente, eu não desejo alongar a discussão; o meu orçamento tem estado atrazado; mas V. Ex. comprehende que eu questões de certa monta, de certa imporancia, deixar que pezasse sobre a Comlissão de Finanças uma accusação injusta, uando o nosso desejo é o melhor, é de certar.

No seio da Commissão, quando se discute sta ou aquella materia, nos todos prouramos decidir de harmonia, com um ponto e vista unico, que é o da justiça e bem rvir á Patria.

Sr. Presidente, si eu disser a V. Ex. que ina das razões para a não acceitação das iversas emendas apresentadas ao Orçamento > laterior foi o grande espantalho du mma horrivel a que essas emendas attiam; si eu disser a V. Ex. que essa quantia be a cerca de 13.000 contos, V. Ex. se ha lmirar!

Existem ainda outras verbas não fixadas, ceitas em emendas que so determinam o rviço, sem fixar quantias.

V. Ex. comprehende: si em um departaento como é o Ministerio da Justica que o está em parallelo com o da Fazenda, m o da Viação, nas suas despezas, aunentar a despeza com emendas no valor 13.000:000\$, é extraordinario.

Nos outros ministerios, acceita a praxe, dospeza será considerabilissima; e a reita apresentada não póde comportar se-Hante augmento.

Deixamos de attender emendas que pom ser adiadas; era um dever da Comssão.

vos teremos meios de remediar certos lidos, acudindo com pequenas quantias

u n orçamento, depois em outros com ras quantias, chegando ao fim desejado n sacrificar, de uma so vez, o orcamento União.

á vè V. Ex. que estas considerações me igam a ostar na tribuna.

fão poderei responder a cada um dos us illustres collegas, porque iria muito ze e o meu discurso seria extenso sem nde necessidade.

arece que si assim não fizer, respondo pessoalmente a cada collega, ha uma a de consideração, mas, peço aos collegas, uem, porventura, deixar de responder, não levem a mal porque attendo prin-

"Imente á economia de tempo para que ojecto não se demore na Camara e siga L O S. nado.

ei analysando aquellas questões mais ortantes, mostrando que os desejos da missão foram os melhores desejos de ça e de acertar, conforme é de seu ı**r**.

. Presidente, o distincto collega Sr. Mes Doria trouxe diversas emendas ; eu ns apartes...

O SR. MENEZES DORIA - Que muito me honraram. O SR. CORNELIO DA FORSECA — ... dando

algumas explicações.

S. Ex. parece que se convenceu com algumas das razões que apresentei, o que muito agradeco. Quanto á verba dos 100:000\$ para acquisição de quadros, tenho a dizer que, como relator, apenas queria que -e determinasse a quantia de 40:000\$ para a acquisição desses quadros, attendendo á natureza do trabilho e que a arte entre nos deve ser animada (apoiados), que aquelles homens, cujos nomes estão citados na emenda, merecem uma certa attenção, uma certa cortezia; entretanto, os meus collegas dividiram-se, e talvez haja uma incorrecção na publicação, cuja correcção é facil, porquanto os nomes dos que votaram contra estão oscriptos.

S. Ex. se admirava (dirigindo-se ao Sr. Menezes Doria) de que tendo se dado aquella quantia de 100:000\$ se tivesse negado 10:000\$ para o asvlo.

A Commissão deixou de attender a todas estas instituições, porque V, Ex. comprehende que estas instituições estavam subsidiadas pelas loterias e foram retiradas dos orçamentos, porque não podiam ahi ser lançadas, salvo si se quizesse abrir uma urbrica - Assistencia publica.

Si procedesse, como deseja o nobre collega, a Commissão não podia deixar de acceitar emendas que pediam iguaes soccorros.

Apenas fez-se uma excepção — a quantia de 3:000\$ para uma instituição que pobremente vive aqui, na Capital, que é a de Amparo á Velhice.

Comprehende V. Ex. que o homem velho, pobre e atirado no meio da rua, passando fome, já encontra uma grande felicidade, achando amparo em uma instituição como é aquella, e ainda assim a Commissão não deu sinão a metade do que foi pelido.

Vê a Camara que não houve injustiça, porque se attendeu, de um lado, á grande necessidade, e, de outro lado, á circumstaucia de que, não se podendo acceitar emendas deste ou daquelle Deputado, não se devia. receber nenhuma.

Em relação ás academias, comecei por casa, manifestando-me contra a emenda do m :u honrado companheiro de representação, Sr. Affonso Costa, porque seria parcial si deixasse passar uma emenda que interessava a Pernambuco nas mesmas condições em que se achavam outras a que me oppunha. Comecei sacrificando os bons desejos que tinha de amparar essa instituição de onde apauliei S. Ex. na tribuna dando até sahiu formado o meu primogenito, a Academia de Eugenharia de Pernambuco.

julgo ter respondido aos outros collegas que (2ª discussão); apresentaram emendas identicas em favor de instituições pias.

Asseguro que os desejos da Commissão em accertar foram os melhores; ella só aconselhou a rejeição de emendas que absolutamente não podia acceitar.

Tinha deante de mim a somma de cerca de 13.000:000\$, a que me referi; somma a que se elevaria a despeza proveniente das emendas, si fossem acceitas, fazendo elevar por sua vez a despeza total do Ministerio do Interior a 40 mil e tantos contos.

Procurei attender as necessidades mais palpitantos, deixande, entretanto, ao elevado criterio da Camara decidir como melhor entender sobre as emendas, cuja rejeição a Commissão propõe.

Vou terminar, agradecendo aos hourados collegas que analysaram beaevolamente, não só o relatorio sobre o orgamento da despeza do Ministerio do Interior, como as emendas apresentadas ao mesmo, a cortezia que dispensionam à minha pessoa e à Commissio que tenho a honra de pertencer.

O SR. MENEZES DORIA - V. Ex. merece. (Apoiados.)

O SR. Cornello da Fonseca — Não posso dizer que tenham sido injustos esses distinctos collegas que, defendendo suas idéas, fizeram a critica de nossas decisões; apenas em uma ou outra occasião foram além da justiça que deviam fazer aos sentimentos Commissão que tenho a houra de representar.

Tenho concluido. (Muilo bam; muilo bem. O orador & cumprimentado.)

O Sr. Presidente – Continua a discussão do parecer n. 304 A, de 1900.

Não ha mais ora lores inscriptos.

Se nenhum Sr. Deputado quer mais uzar da palavra, vou declazar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada e fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, disignando para segunda-feira, 26 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto numero 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio - Adolpho da Fontora Menna Barret) e dá outras provideacius; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (lº discussão):

Votação do projecto n. 304, deste anno, que tixa a despeza do Ministerio da Justiça e l pecção Geral das Obras Publicas da Capital

Respondendo assim ao nobre Deputado, Negocios Interiores para o exercicio de 1907

Votação do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude (3ª discussão):

Votação do projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justica Federal (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:2005, e dá outras providencias; com paraceras das Commissões de Constituição e Justica e de Financas e substitutivo desta (la discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas endeiras mediante provas de concurs), a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção ; com em indas du Commisião de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito d i..... 2:663\$355, supplementar a verba-Thesouro Federal-Pessoal - do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario do 65:003\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussio) ;

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão do accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 II, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1996, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o. necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentes conductores da Instozo se acha, para continuar o iratamento la sua saude onde lhe convier (discussão mica);

Votação do projecio n. 351, de 1906, autoizando o Poder Executivo a conceder a Anubal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe la Estrada de Ferro Contral do Brazil, sois nezes de licença, com ordenado, em prororação daquella em cujo gozo se acha, para ratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autoizando o Poder Executivo a concoder um uno de licença, com ordenado, ao continuo la Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues louto, para tratar de sua sande (discussão mica):

Votação da emenda do Senado ao projecto 1. 124 A, deste anno, que autoriza o Presiente da Republica a conceder a Lafayette loares, telegraphista da Estrada de Ferro central do Brazil, um anno de licença, com rdenado, para tratar de sua saude (disussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autoizando o Poder Executivo a prorogar por ez mezes, com ordenado, a licença em cujo ozo se acha, para tratamento de saude, ao acharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Perambuco (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 353, de 1906, autoizando o Poder Executivo a conceder a uiz Britto, ajudante do agente do Correio e Caxias, no Estado do Maranhão, um anno e licença com o respectivo ordenado, para ratamento de sua saude onde lhe convier liscussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autoizando o Presidente da Republica a coneder a João Lopes Brazil, telegraphista de \* classe da Estrada de Ferro Central do razil, seis mezes de licença com ordenado, m prorogação da que obteve para tratar e sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, erogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de de janeiro de 1904, na parte final em que estringe o privilegio dos trabalhadores gricolas (l. discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do enado, autorizando o Presidente da Repulica a abrir pelo Ministerio da Justiça e legocios Interiores o credito de 953<338, ara occorrer ao pagamento dos vencimenos do continuo da Secretaria do Senado 'ederal, dispensa lo do serviço por tempo mado de accordo com o decreto de 21 de ndeterminado, Delphim de Azevedo Maia, elativos ao periodo de 17 do setembro a 311 (discussão unica);

ederal, em prorogação daquella em cujo de dezembro de 1906, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

> Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poler Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

> Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaos os collectores e escrivaes, derogando nesta parte o art. 1º do de-creto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

> Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Sonza Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua suude onde lhe convier (discussão unica);

> Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pha maceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrectes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão);

> Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Financis (1ª discussão);

> Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finançās (1\* discussão);

> Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformaio de 1903, pede molhoria de reforma

ferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 78, de 1906, inde-ferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar da sua saudo (discussão unica) :

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exte-rioros o credito de 50:00 \$, ouro, sup-plementa: á verba 7<sup>a</sup> do art. 5<sup>o</sup> da lei (projecto n. 133 C de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1906 (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:7303205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, tos da tarde,

Votação do parecer n. 74, de 1906, inde-jetapas e gratificações de praças de pret (2ª discussão):

> 1ª discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando para todos os effeitos o auditor de guerra da brigada policial de Districto Federal aos auditores de guerra do exercite e da armada, com exercicio na capital da Republica, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e emenda desta:

> 2ª discussão do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$ supplementar á verba 15----Material -n. 23, do orçamento vigente ;

> 2ª discussão do projecto n. 383, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido o premio de viagem;

> 3ª discussão do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe

> 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullos para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

> Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minu-

# 143° SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1906

Presideneia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se a chamada, a que | Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, respondem os Srs. Paula Guimarães, James Bernardo Horta, Barbosa Lima, Figueiredo Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Rocha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Barreto, Justiniano Serpa, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Gongalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, José Peregrino, Affonso Costa, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Domingos Guimarães, Neiva, Elpidio de ciel e Cassiano do Nascimento (57).

Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, Bueao de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Ferreira Braga, Palmeira Ripper, Costa Junior, Eduardo Socrates, Costa Marques, Paula Ramos, Campos Cartier, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Ma-

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E'lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretarioprocede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 d, corrente, communicando que enviára sancção presidencial a resolução do Con gresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros um anno de licença para tratamento de sua saude.-Inteirada.

Do mesmo senhor, de 24 do corrente, transmittindo a esta Camara o projecto do Senado autorizando o Governo a conceder ao 3º escripturario da Casa da Moeda Pedro de Alcantara Benevides um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.-A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 22 do corrente, enviando a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional -Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional a concessão de creditos, na importancia total de 215:338\$816, para pagamento de despezas das Prefeituras do Alto Juruá e Alto Acre, feitas em 1905 e 1906.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906. -Affonso Augusto Moreira Penna.-A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 23 do corvente, transmittindo as informações requeridas pela Commissão de Finanças sobre a pretenção de D. Amalia Carolina de Figueredo Brito, viuva do tenente reformado do exercito José Xavier Pereira de Brito. -A Commissão de Finanças, que fez a reouisicão.

São successivamente lidos e vão a imprimir os, seguintes

PROJECTOS

# N. 60 B - 1906

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 60. deste anno, que manda abolir ao loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie.

Paragrapho unico. Considera-se loteria ou rifa :

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte. qualquer que seja o processo de sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens movels ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que se a o processo de sorteio, ainda que por succes ivas extracções todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio.

Art. 2º. Serão punidos:

I. Com as penas de dous a seis mezos de prisão collular e multa de 500\$ a 2:000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e apparelhos de sorteio e da perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa:

a) os autores, emprehendedores ou agentes de loteria ou rifa;

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de loteria ou rifa, salvo o disposto no n. II;

c) os que promoverem seu curso ou extraccão.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$000:

a) os que intervierem em loteria ou rifa somente com o intuito de obter o premio promettido:

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra forma publicarem ou fizerem publicar; programmas e avisos de loterias ou rifa, resultados de sua extracção ou logares ondese realizam as respectivas operações.

Paragrapho unico. Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

Art. 3.º E' prohibida a introducção ou. venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bom como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fora do territorio dos

Vol. VII

Estados que tiverem feito as concessões ou jonde lhe convier; revogadas as disposições contractos.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 2º, n. I.

Art. 4.º Não se comprehendem na disposição do art. 1º as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funccionem de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mosmas contrahidas.

Art. 5.º São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa.

Art. 6.º As disposições dos artigos anteoedentes só não se applicam ás loterias de concessão official que se extrahirom dentro dos prazos já fixados e improrogaveis e nos termos estipulados nos contractos anteriores a promulgação desta lei, que entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus paragraphos da lei n. 628, de 24 de outubro de 1899, demais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1906.-João Luiz Alves, presidente.-Luiz Domingues. -- Esmeraldino Bandeira.-J. C. Serpa. - H. Borges. - Germano Hasslocher.

### N. 388 - 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude

Foi presente á Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao seu requerimento juntou o poticionario attestados medicos com os quaes prova achar-se affectado de tuberculose pulmonar, o que exige tratamento prolongado e om clima mais apropriado ao seu restabeleoimento.

Nestas condições, entende a Commissão que deve ser adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude

em coutrario.

Sala das Commissões, 24 de novembro do 1906. — Alencar Guimarães, presidente. Cunha Machado, relator.-Eloy de Souza.-Euschio de Andrade, —Pedro Pernambuco.

O Sr. Presidente-Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Christiano Brazil— Peço a palavra.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Christiano Brazil-Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar a V. Ex. e a Camara que o meu distincto collega, o Sr. Wenceslau Braz, tem deixado de comparecer às sessões por metivo de molestia em pessoa da família.

Desde que desappareça este motivo, aliás justo, elle comparecerá as sessões.

O Sr. Presidente-A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Figueiredo Rocha.

0 Sr. Figueiredo Rocha (') -Sr. Presidente, acostumado a acarretar com a inteira responsabilidado dos meus actos, sejam quaes forem as consequencias que me possam dahi advir, venho dar á Camara uma explicação do incidente lamentavel em que me vi envolvido defronte do Senado rederal.

Como V. Ex. e o publico sabem, preparavam-se grandes manifestações de desagrado a homens eminentes, a politicos importantes, entre os quaes conto grande numero de amigos ; sabendo do que s : passava convidei a varios amigos para que fossem, juntamente commigo, evitar que os membros do Senado fossem dosacatados pela populaça que alli se achava disposta até a aggressão.

Chegando ao edificio da outra Casa do Congresso verifiquei que a sessão que era b**as**tante concorrida, corria na molhor ordem possivel, e. então, fiquei muito satisfeito por ver o respeito que reinava no recinto, para com os Srs. Senadores. Terminada a sessão, um grupo de desoccupados, de vadios, de arruaceiros, não digo de d-sordeiros, porque estes enfrentam as pessoas a quem provocam, procurou desprestigiar a varios Seaudores. Neste momento, Sr. Presidente, dirigi-me ao grapo e declarei que aquella si-

<sup>(\*)</sup> Este discurso : ão fai revisto pelo orador.

tuação não podia continuar de modo algum, sendo forçado a dar um cascudo em um delles que cahiu. Tiros foram disparados e eu então tirei o meu revolver da cintura para me defender de qualquer aggressão. Garanto á Camara quo não atirei. Esses arruaceiros fugiram apavorados, deixando na fuga vertiginosa chapéos e bengalas.

Mais tarde, foram ao Presidente da Republica pedir providencias contra um reprosentante da Nação que cumpriu o seu dever, como cumpriria qualquer cidadão que alli estivesse presente e procuras salvaguardar o respeito, o prestigio e os destines dos poderes constituidos da Nação.

Diclaro a V. Ex., Sr. Presidente, e ao paiz que não receio a menor aggressão por parte desses vadios que se intitulam estudantes, estando disposto a repellir com a energia que me é peculiar a qualquer aggressão que porventura vonha a soffrer. Dou sciencia dessa minha deliberação a V. Ex. para que fique justificado o meu procedimento futuro.

Nunca tendo sido envolvido em incidentes desta ordem, lastimo que a imprensa desta Capital, mal informada, dissesse que o Deputado Figueiredo Rocha, á frente de capangas, houvesse tentado aggredir a maços que estavam innocentemente exercendo um direito.

O facto deu-se como acabo de narrar. Aquelles arruaceiros estavam em attitude aggressiva aos membros do Senado Nacional: e, embora eu não estivesse alli investido das funcções de Deputado, todavia, como militar, como garantidor da ordem, não podia permittir que el es continuassem em attitude ameaçadora aos membros de um dos poderes constituidos da Nação.

Si os arruaceiros entendem dever dirigir os destinos da Nação não teremos amanhã a menor garantia e cahiremos em plena anarchia.

Presisamos por termo a estas scenas, e estou disposto a empregar todo o meu esforço e prestigio para evitar que ellas continuem, desprestigiando a moços distinctos e estudiosos que não podem accarretar com as responsabilidades dos actos do vadios e arruaceiros.

E' o que tinha a dizer a V. Ex. e á Camara, que me relevarão haver occupado a tribuna para fazer essas observações sobre o incidente em que me achei envolvido.

О Sr. Јоно́ Веzerra-Ресо a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. José Bezerra** — Sr. Presidente, os luctuosos acontecimentos que se teem desenrolado no men Estado e no districto que tenho a honra de representar obrigam-me a vir á tribuna, não para uma exhibição oratoria e ainda menos para extravasamento de odio.

Eleito por um districto agricola, tendo préviamente annunciado meu completo afastamento dos grupos partidurios, não me posso arrodar da rota até hoje seguida nesta Camara, isto é, de occupar-me exclusivamente des nezocios que interessam do perto ás classes laboriosas que humildomente represento.

Não teom para mim encanto as lutas estereis do partidarismo que não mais me seduzem ; tambem não posso ser indifferente a associatos frios e covardes de amigos dedicados, de opposicionistas distinctos, raros nos tempos de hoje.

No antigo regimen eleitoral, que tinha por completo desmoralizado todos os pleitos, a opposição do meu Estado, completamente desanimada, sem ter mesmo uma oriontação segura, havia quasi por completo se afastado das pugnas eleitoraes, e isto, Sr. Presidento, parece que determinou uma como que estarnação no mare magnum político de Pernambuco e o respeito á vida de todos os cidadãos; mas, a nova lei eleitoral que veiu encorajar as opposições estaduaes, e que no me u Estado pelos estorços do seu autor...

O SR. AFFONSO COSTA — E' bom dizer que ella é obra do chefe político de Pernambuco.

O SR. JOSÉ BEZERRA-COMO ?

O SR. AFFONSO COSTA — Digo que é bom lembrar que essa lei é obra do cheía político de Pernambuco.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Sim, e accrescento que S. Ex., procurando por todos os modos, fazel-a executar e respeitar om meu Estado, fez, como disse, que se reanimasse o espirito de partidarismo alli e parece que este facto creon para alguns políticos locaes a necessidade de eliminar adversarios seus.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Creou essa necessidade para quem ? Isto é uma offensa. (Trocam-se varios outros apartes da bancada pernambucana.)

O SR. José BEZERRA-Si é uma offensa, retiro. Já disse que não vim á tribuna aviventar cdios ou melindrar quem quer que seja, e menos os dignos Deputados por Pornambuco; mas o que é um facto é que já veem de longe os assassinatos de chefes locaes da opposição pernambucana e agora, depois que o movimento político se accentuou, depois que os elementos da opposição como que se reanimaram, já dous chefes locaes cahiram varados por balas homicidas, os coroneis João Rufino de Mello e Silva e Joaquim Alves Barbosa, influencia política, posso dizer que secular, de Gloria de Goitá, e a sociedade pernambucana apresenta dous chefes locaes como responsaveis pelos assassinatos.

O SR. JULIO DE MELLO-Quaes são ?

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES— Diza quaes são ? (Trocam-se varios outros apartes; soam os tympanos.)

O SR. JOSÉ BEZERRA-Assumo nesta Casa. como em qualquer parte, a responsabilidade de quanto digo, mas não affirmei quaes são os autores. Disse apenas que dous chefes locaes eram apresentados como responsaveis, e, si os nobres Deputados lerem os jornaes de Pernambuco, verão que a viuva de João Rufino diz que os autores foram o coronel João Matheus, influencia politica em Lagôa de Gatos e Panellas, e João Balbino. (Trocamse v rios apartes.) Não affirmei, não tomei a responsabilida le de dizer que estes ou aquelles foram os autores. (Apartes.) Não venho provocar odiosidades, nem quero irritar ao illustre facultativo e meu distincto amigo (referindo-se ao Sr. Malaquias Gonçalves), mas simplesmente narrar os factos e fazer um appello aos politicos situacionistas do meu Estado, para que de uma vez por todas terminem estes incidentes desagradabilissimos e vergonhosos para todos nós.

O SR. AFFONSO COSTA-O appello é desnecessario. (Ha outros apartes dos Srs. Estacio Coimbra, Julio de Mello, Malaquias Gonçalves c outros Srs. Deputados.)

O SR. JOSE' BEZERRA — E preciso adeantar ainda mais que sou incapaz de attribuir a qualquer dos proceres da política do meu Estado o assassinato de quem quer que soja (Apartes). Os nobres Deputados estão levantando moinhos para mais tarde derrubal-os. (Apartes) V. V. Exs. não me deixaram ainda dizer o que quero.

Será possivel que levem a intolerancia intoleravel, como classificou um d.s jornaes da manhã, ao ponto de não permittirem que qualquer representante que não commungue nas mesmas idéas tenha o direito de fallar nesta Casa sobre a política de Pernambuco?

O SR. JULIO DE MELLO-Tem pleno e absoluto.

O SR. Jose' BEZERRA — Então deem-me esta liberdade de que usarei com parcimonia. (Apartes).

Dizia eu, Sr. Presidente, que não acredito, para honra do meu Estado, que qualquer dos proceres da situação dominante em Pernambuco seja capaz de mandar eliminar valiosa influencia local.

os chefes da opposição para engrandecimento de seu partido; mas o que é facto, o que não poderão contestar é que, si nãoteem o animus auctoris, teem o que em direito penal se chama responsabilidade culposa.

Está, Sr. Presidente, na memoria de todos, em Pernambuco, e os nobres Deputados não serão capazes de dizer o contrario, que o chefe politico de Canhotinho, Sr. João Renaud Duarte, procurara o governador de então, o illustre Sr. Dr. Corrêa de Araujo e narrara a triste situação em que estava, dizendo que dous assassinos o emboscavam constantemente.

O SR. JULIO DE MELLO-Eu trouxe a limpo o contrario. O juiz nomeado em commissão para averiguar do facto declarou quaes os assassinos do Sr. Renaud. (Ha outros apartes.)

O SR. José Bezerra — Mas eu peço um pouco mais de attenção para as minhas palavras. Eu não disse que o chefe situacionista tivesse mandado matar o Sr. Renaud e sim que este procurou o governador para dizer que os assassinos o emboscavam por ordem do chefe.

O SR. PEDRO PERNAMBUCO-Ora e ta ! L não declarou que o chefe mandou matar ?

O SR. JOSÉ BEZERRA—As minhas palavras estão apanhadas e poderão mais tarde ser consultadas as notas.

O SR. PEDRO PERNAMBUCO — Disse que por ordem do chefe local era feita a emboscada, logo, elle dava ordem para matar. O historico não está sendo bem feito.

O SR. MALAQUIAS GONÇAVES — V. Ex. diz as palavras e não toma a responsabilidade. (Ha outros apartes).

O SR. JOSÉ BEZERRA — Disse elle que procurara o governador, narrara os factos e que este respondera : o meu dever é mandar o morto para o cemiterio e o assassino para a cadeia.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Isto não é verdade. O Sr. Correia de Araujo não era capaz de dizer semelhante tolice.

UM SR. DEPUTADO — O Sr. Correia de Araujo era incapaz de dizer semelbante cousa; isto não passa de uma invenção da opposição. (Ha outros apartes).

O SR. José BEZERRA — O que é facto é que os jornaes affirmaram isto, e o illustre Dr. Correia de Araujo não desmentiu. (Apartes).

Em dezembro do anno proximo passado, percorria eu o 2º districto em cabala eleitoral, quando casualmente me encontrei com o coronel João Rufino de Mello Silva, valiosa influencia local. O SR. JULIO DE MELLO-JOão Rufino de Mello e Silva.

O SR. JOSE' BEZERRA — João Rufino de Mello e Silva, tem razão, e este me declarou, em um trem da Estrada de Ferro,o seguinte: venho da cidade, onde me entendi com o governador do Estado no sentido de garantir a minha existencia que está seria mente ameaçada e não quero nem desejo lançar mão das armas, porque não quero me tornar um homem perdido.

homem perdido. Oito dias depois desta nossa conversa, recebo a noticia do que não o coronel João Rufino, mas um filho deste havia sido victima de uma emboscada, levando dous tiros, o que um individuo que o acompanhava morrera no local, victima de um outro tiro. Pergunto a V.V. Exs. si estes avisos, si

Pergunto a V.V. Exs. si estes avisos, si estas solicitações insistentes de João Rufino não exigiam, por parte do governador do Estado, sérias providencias com o fim de acautelar a vida daquelle cidadão ? Exigiam de certo; mas os nobres Deputados não são capazes de me indicar uma providencia siquer tomada no sentido de evitar tão terrivel desgraça.

Pois bem, são decorridos cerca de seis mezes, João Rufino volta a palacio e solicita novamente do Exm. Sr. governador providencias efficazes, energicas; porque a primeira tentativa feita contra a sua pessoa recahira em seu filho e este não tendo fallecido, insistiam em assassinar elle proprio, João Rufino.

Volta João Rufino para casa—diz um jornal a minha terra — e ahi é assassinado barbara e cobardemente, sendo certo, como liz ainda o jornal, que nesse municipio se achava o coronel José Matheus, contra quem João Rufino se queixava.

Do que fica dito, verifica-se claramente que não ha co-autoria da situação dominante em Pernambuco, mas verifica-so clara e positivamente o pouco caso que o governador lo Estad ) fez de uma vida tão preciosa. (Ha diversos apartes da bancada p rnanbucana.)

As providencias foram de tal ordom que, scarnecendo de sua possoa e de sua autoriade, é assassinado esse político ás 7 horas a noite, dentro da cidade.

() SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Não ha nuitos dias foi, em uma das praças mais ublicas desta cidade, assassinado o monsehor Olympio de Campos...

O SR. JOSÉ BEZERRA—Interrompo o aparte o nobre Deputado, para declarar que não intesto que se deem factos iguaes a este, nas o que ninguem poderá contestar é que o ever da autoridade é fazer o processo para devida punição do. criminoso ou crimiosos. O SR. AFFONSO COSTA — A autoridade tem cumprido o seu dever.

V. Ex. deve trazer a prova de que não foram feitas as diligencias para a descoberta ou punição dos criminesos.

O SR. JOSÉ BEZERRA — JOÃO Rufino, eis o que digo, por duas vezes procurara o governador do Estado, pedindo-lh<sup>3</sup> providencias, garantias para a sua existencia, declinando até o nome de quem o ameaçava. E V. Ex. vem agora dizer que eu preciso trazer provas de quem o matou.

O SR. AFFONSO COSTA — De que não foram feitas pela autoridade as diligencias precisas para a descoberta ou punição do criminoso.

O SR. José Bezerra — Mas foi nomeado algum delegado militar, circumspecto, digno ?

O SR. JULIO DE MELLO — Foi nomeado.

O SR. José BEZERRA — Agora ; é o caso: roubado o homem, fechadas as portas.

Ainda não foi celebrada a missa do 30º dia do fallecimento de João Rutino e temos já a lastimar outro facto doloroso.

Mão perversa, ignobil e baixa tenta contra a vida de um sacerdote. de quem sou particular amigo, desde a infancia, e com quem mantenho as mais estreitas relações de amizade.

O SR. MALAQUIAS GONGALVES dá um aparte.

OSR. José BEZERRA—Mas o que V. Ex. talv z não saiba é que este sacerdote é um homem apaixonado, violento. Elle semeiou ventos e infelizmente está colhendo tempestades.

Não venho aqui fazer a apologia da tentativa de morte contra o vigario, mas o que VV. EEx. não poderão contestar é que é uma salvageria sem nome, uma vergonha para todos nós que os amigos da situação, quando levavam o homem victima de uma tentativa de morto, em plena cidade, á luz meridiana, atacassem a casa do negociante Joaquim Alves Barlosa e o matassem. (Ha diversos apartes.)

O SR. JOSÉ BEZERRA — O que quero, porém, salientar é que esse grupo de amigos, em represalia, entenderam entrar á luz meridiana dentro da casa desse pobre homem e, em presença de sua esposa e filhos, assasinal-o barbara e covardemente, atirando essa pobre senhora á miserrima noute da viuvez e as pobres crianças á mais triste orphandade. Entretanto, qual a providencia dada pelo presidente do Estado ?

O SR. JULIO DE MELLO — V. Ex. tem certeza dessa morte ?

O SR. José Bezerra— Tenho telegrammas communicando a morte de Joaquim Barbosa.

O SR. JULIO DE MELLO-Eu não recebi ne-1 differentes avisos, amençando-o de que, si ticias nonhumas de la neste sentido.

O SR. José Bezerra-Entretanto, como neste facto está implicado um Senador do Estado, não se nomeou um juiz em commissão para fazer a devida syndicancia; e não se nomeou esse juiz porque convelu que a justica local fique incumbida de aparar responsabilidades e metter na cadeia com processos fantasticos os adversarios da situação.

O SR. AFFONSO COSTA-Não é tempo para ostas accusações.

O SR. MALAQUIAS GONCALVES-Afinal, nós somos os responsaveis pelo facto da tentativa de assassinato do vigario.

O SR. José Bezerra – VV. EEx. não são os responsaveis pela tentativa de morte do vigario; mas do que a situação não poderá livrar-se é da responsabilidade da morte de Joaquim Barbosa, si porventura não punirem os autores de semelhante crime, que não foi praticado a nouto, mas em pleuo dia.

quando para punil-o não foi no-E meado juiz em commissão, permitta que declare, fez-se a invasão do municipio com 100 praças de policia, que representaram o mesmo papel de uma damninha horda de gafanhotos.

O SR. AFFONSO COSTA-V. Ex. está emprestando sentimentos muito ferozes aos nossos co-estadoanos.

O SR. José BEZERRA-Digo apenas o que sinto.

de policia de Pernambu-0 soldado co, força é confessar, é de uma bravura rara, não para bandidos como Antonio Silvino, mas para aquelles que são indefesos. (Ha apartes.) Os honrados Deputados por Pernambuco, honrando-me sempre com os seus apartes, não me permittem chegar ao fim principal, que me trouxe à tribuna. (Trocom-se apartes.)

O caso é que o municipio da Gloria do Oitá se acha inteiramente conflagrado. Para la S. Ex. dirigiu 100 praças e esqueceu-se de nomear um juiz em commissão, deixando que um juiz parcia!, envolvido nas tricas politicas da aldeia, fique para apurar responsabilidades, julgando criminosos Pedro ou Paulo, Sancho ou Martinho, quando no que parece, o verdadeiro assassino já foi pela propria gente do... assassinado em plena cidade da Gloria do Oitá.

O meu prestimoso amigo coronel Manoel Percira de Lima, lavrador na localidade e da opposição é a morte. verdadeira influencia politica, teve necessi-

voltasse para casa, seria assassinado.

E exactimente contra a possibilidade de mais um as astinato, o desapparecimento de mais uma vida preciosa, que venho á tribuna fazer um appello ao hourado governador do Pernambuco, para que S. Ex. faça, de vez, cessar esta onda de sangue que parece querer avas alar todo o mou Esta lo.

Conheco o coronel Manoel Pereira de Lima, desle criança, como homem affeito ao trabalho, probo, digno de respeito, como o mais valoroso cidadão.

Elle não póde absolutamente ser apontado como autor da tentativa de assassinato do padre Carvalho.

Não venho aqui interessar-me pela sorte do assassino do padre Carvalho; venho unicamente pedir que se respoite a liberdade e a vida de homens que não podem ser suspeitados de crime de morte e, si por ventura qualquer responsabilidade elles tenham, que esta responsabilidade se apure no foro competente e não por meio da justiça parcial da localidade.

Faça-se em Gloria do Oitá o mesmo que so fez em Panellas; nomeie-se um juiz em commissão inteiramente alheio ás paixões, que apure a criminalidade dos autores deste assassinato e que, ao mesmo tompo, procure arrastar á cadeia os verdadeiros assassinos de Joaquim Barbosa, cuja viuva e filhos, até hoje, com os olhos voltados para o Céu, clamam por justica!

Reitero, ao terminar, o meu appello ao honrado governador de Pernambuco.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES dá um aparte.

O SR. José Bezenna-Mas, Sr. Presidente, si en for a attender a todos os apartes com que me honram os nobres Deputados por Pernambucs...

O SR. MALAQUIAS GONCALVES - V. EX não quer que dê apartes, não os daroi.

O Sr. Jose' Bezerra—... o tempo será insufficiente.

Vou, portanto, terminar, repetindo o appello que fazia ao governador do Estado do Pernambuco. S. Ex. tem uma trajectoria longa na vida publica; não póde, na avançada idade em que se acha, pretender ser considerado como um comparsa em semelhantes scenas de sangue. Cabe a S. Ex., para honra de seu nome, fazer respeitar a lei em nosso Estado, fazar com que elle entre para o convivio dos demais Estados da União, para que não se diga que em Pernambuco a sorte

Espero, pois, quo S. Ex., desviado inteiradade de procurar o Recife, onde recebeu mente das paixões politicas, faca respeitar a loi, punindo o assassino de Joaquim Alves mara, reservando-me para responder ao Parbosa o aquelles que tentaram contra a vida do vigario João Bozerra de Carvalho. O SR. MALAQUIAS GONÇALVES-10ã ) BOZEITA

de Carvalho entra ahi como Pilatos no Credo.

O Sr. Julio de Mello-Peço a palavra.

OSr. Presidente-Tema palavra o nobre Deputado.

OSr. Julio de Mello-Sr. Presidento, para responder ao nobre Deputado, o Sr. Jos i Bezerra, terei necessida lo de ler á Camara telegrammas que recebi de Pernambuco, e que não tenho neste momento em meu poder.Por isso peço a V. Ex. que, se digne de inscrever-me para o expediente da proxima sessão, afim de responder ao nobre Doputado.

Desde já, porém, seja-me licito declarar que muito me surprehendeu a linguagem aggressiva de S. Ex...

O SR. JOSE' BEZERRA-A mais moderada possivel.

O SR. JULIO DE MELLO-... não só ao illustre governador de Pernambuco, como á situação dominante naquelle Estado.

Que outrem usasse de semelhante linguagem não havia que admirar, mas do nobre Deputado eu não podia esporar tão graves accusações à administração e á situação politica do meu Estado.

O SR. Jose' Bezerra—Faça o favor de dizer os motivos porque.

O SR. JULIO DE MELLO — DEVO tambom lesde já adeantar que são grandemente injustas as accusações levantadas por S. Ex. Apoiados.)

Posso assegurar a S. Ex., à Camara e ao paiz inteiro que o illustro governador de 'ernambuco tem tomado todas quantas proridencias lhe competem (apoiados) no senido de não deixar sem punição legal os auores dos factos a que se referiu o nobre reputado.

Assim, logo que tive conhecimento do asassinato do chefe político João Rufino, noneou immediatamente um juiz em comnissão, como permitte a Constituição do Esado, e fez seguir para alli um delega io de olicia, de suv inteira conflança, afim de nanter a ordem naquella localidade.

E garanto ao nobre Deputado que sobre autor daquelle crime recahirá toda a cção da lei.

O SR. Jose' BEZERRA-E' o que desejo.

O SR. JULIO DE MELLO- São as declara-

nobre Deputado na sessão de amanhã. (Muito bem; muilo bem.)

OSr. Presidente-Temapalavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva faz hoje o que teria foito na sessão de ante-hontem, por occasião da discussão da acta, si por motivo de saude não deixasse de comparece nesse dia.

Precisa rectificar enganos contidos no resumo do sou discurso, proferido ácerca do Orcamento do Inverior.

Quando discutia a emenda n. 58, o illustro representante do Rio de Janeiro, Sr. Balthazar Bernardino, perguntou-lhe si a Santa Casa do Joazeiro não estava incluida no numero daquellas que deveriam receber um auxilio da verba votada para os diversos Estados da União prejudicados pela inundação do rio S. Francisco.

Respondeu a S. Ex. que tal verba tinha sido votada para quantos perderam, de um momento para outro, no turbilhão das aguas, todos os seus haveres ; para quantos viram tod is as suas plantações inutilizadas ; para quantos assistiram ao penoso quadro do seu gado arrastado pela corrente impetuosa do S. Francisco; para todos aquelles que, possuidores de bollos edificios como de miseras choupanas, se viram subitamente sem tecto e sem a'rigo.

Não foi, portanto, para a instituição de caridade para a qual pediu o auxilio no Orcamento do Interior o seu distincto collega. Sr. José Ignacio, e que hoje é grandemente sacrificada.

Tambem dese explicar o que disse em relação á emenda do Sr. Rodolpho Paixão, n. 59, accentuando que se trata desta Capital e não da Bahia. Leu as palavras com que S. Ex. precedeu a sua emenda e entende que não póde ficar consignada somente a quantia proposta pela Commissão. Esse instituto da velhico desamparada te:n direito a muito mais. (Apoindos.)

Chama a attenção dos seus collegas para o que disse acerca da Liga - Contra a Tuberculose da Bahia. A Commissão propoz a reducção para 12:0003 da verba de 24:000\$, que peliu pura o Districto Federal, S. Paulo e Bahia.

Em relação á omenda sobre a Liga Contra a Tuberculose de Pernambuco, a Commissão disse que estava prejudicada pelo parecor favoravel dado sobre a emenda anterior. Mas não ficou projudicada e sim favorecida porque, emquanto o autor da emenda pedia apenas 10:0005, a Commissão dava 12:0005000.

Não se oppõe a que Pernamhues tenha Des que por emquanto me cabe fazer à Ca-12:0005, mas deseja que não subsista esta desigualdade — emquanto se diminue a Agripino Azevedo, Cunha Machado, Luiz verba pedida para um, dá-se verba maior Domingues, José Euzebio, Joaquim Cruz, para outro.

O mesmo se verifica em relação á maternidade. A bancada bahiana pediu 40:000\$ para a Maternidade da Bahia e a Commissão apenas deu 24:000\$. Entretanto, relativamente a emenda n. 80, a Commissão, attendendo ao pedido do Sr. Barbosa Lima, dá 60:000\$ para a Maternidade desta Capital.

A da Bahia presta simultaneamente serviços á caridade e á sciencia. Antes de existir a daqui já o orador trubalhava, desde 1894, pela Maternidade da Bahia.

O SR. LUIZ DOMINGUES E MUITOS SENHORES DEPUTADOS-Apoiado.

O SR. NEIVA – Pediu tambem uma verba para o Instituto Commercial da Bahia, accorde com o honrado Deputado, cujo nome não figura por omissão da imprensa, com todos os collegas de representação.

A bancada de S. Paulo pediu 30:0005, e outro tanto pediu a da Capital Federal para institutos congeneres daqui e daquelle Estado.

Louva o Sr. Galeão Carvalhal em ter accedido ás tres emendas, mas notou que o Sr. Homero Baptista só assignou a relativa a S. Paulo. Vom corrigir, com a sinceridade com que costuma se interessar, o engano que houve, como consta da parecer, que teve esta falha.

S. Ex. declarou-se favoravel a todas tres instituições o que ellas mereciam seu apoio.

Citou a opinião do illustre Sr. Presidente da Republica, pediado que o Congresso apoie esses institutos, que são de inestimavel valor para o ensino e indispensaveis para o commercio.

Quanto á Liga contra a Tuberculose, continúa o orador, que è uma instituição de que cogitam hoje todos aquelles que se interessam pela causa publica, a Commissão propoz a quantia de 12:000:009.

Declara ainda que, por occasião da votação a que não pode pedir preferencia para a emenda, pedirá que se repilla o substitutivo; e está certo de que a Camara attenderá ao seu pedido. Não está discutindo o projecto, apenas rectificando engunos, esperando que seus illustres collegas atteniam ao encaminhamento da votação e acompanhem o orador nesse desajo. (Muito bem; muito bem.)

Comparecem mais os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Cavalcanti, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Morae: Deoclecio Dutra, Ribeiro Junqueira, Carlos Garcia, de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Cas-Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, tro, Rodrigues Alves Filho e Marcello Silva.

Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Fontenelle, Alberto Bezerril Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apol-lonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Marcellino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, José Monjardim, Graciano Neves, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Elvsio de Araujo, Pereira Lima, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Prancisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Cardoso de Almeida, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Homoro Baptista, Germano Has-slocher, Rivadavia Correa, Victorino Monteiro, Pedro Moacy. e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Basios, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Frederico Borges, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Pinto Dantas, Irineu Machado, Horedia de Sá, Mayrink, Alcindo Guana-bara, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Ĉalogeras, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal. Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes. Vidal Ramos Junior, José Carlos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Castro Pinto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Parais), Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, Themistocles de Almeida, Astolpho

# ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um projecto da Commissão de Constituição e Justiça, de natureza urgente.

Em seguida, é lido, posto em discussão unica e, sem debate, approvado o seguinte

PROJECTO

### N. 389 - 1906

Proroga novamente atc 30 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada até o dia 30 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Sale das sessões, 23 de novembro de 1906. — João Luiz Alves, presidente. — Germano Hasslocher. — Esmeraldino Bandeira. — Justiniano de Serpa. — Frederico Borges. — Luiz Domingues.

E' o pro ecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 141 Srs. Deputados. Vae-se proceder ás votações.

São successivamente lidas e, sem observacões, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 52 C, 313 B e 364 B, de 1906, endo remettidos os projectos ao Senado.

São successivamente lidos e julgados bjecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

### N. 390-1906

hispõe que as lettras de terra podem ser sacadas e acceitas na mesmu praça, bastando que nellas intervenham duas pessoas—o sacador e o acceitant:

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. As lettras de terra podem r sacadas e acceitas na mesma praça e ellas basta a intervenção de duas pessoas sacador e o acceitante; revogadas as dispsições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1906. Rodelpho Ferreira.

### N. 391 - 1906

ncede a pensão de 1005 mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Considerando que o legendario almirante proso prestou os mais relevantes serviços Patria ; Considerando que existe um seu filho Fran cisco Alexandrino Barroso da Silva, octogenario e cego, por isso impossibilitado de ganhar a vida;

Considerando que este pobre velho acha-se em verdadeiro estado de miseria, portanto, digno de um auxilio do Estado;

Proponho o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. — Thomas Cavalcanti.— A' Commissão de Finanças.

N. 392 - 1906

Fixa os vencimentos dos funccionarios das repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha

O Congresso Nacional decreta :

Art. L.º Os funccionarios das diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha passarão a vencer pela tabella actualmente em vigor para os empregados da Contadoria do mesmo Ministerio,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906. — Graccho Cardoso.— A' Commissão de Finanças.

# N. 393 - 1906

Fixa os vencimentos dos preparadores do Gymnasio Nacional (internato e externato)

Todos os professores e auxiliares de ensino, tanto dos cursos superiores, como dos secundarios, tiveram augmento de vencimentos, excepção feita, apenas, dos preparadores do Gymnasio Nacional, os quaes continuam a ser remunerados de accôrdo com a legislação de 1890.

Nada justifica semelhante excepção. Os preparadores do Gymnasio Nacional, em numero de quatro, dous para o internato e dous para o externato, são auxiliares docentes, incumbindo-lhes, como nas escolas superiores, o preparo do material para o ensino pratico das cadeiras de physica e chimica e de historia natural. Os motivos que determinaram a melhoria de vencimentos de todos os lentes, professores e auxiliares de ensino dos institutos federaces são os mesmos que aconselham a approvação do seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Os vencimentos dos preparadores do Gymnasio Nacional (internato •

87

Vol. VII

externato) ficam elevados a 3:600\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação ; revogadas as disposições em contrario.	Fontoura Menna Barreto, não se izon- tando, porém, para effeito algum e repo passado na situação de reforma, a vara de
Sala das sessões, 26 de novembro de 1905. José Euzebio A' Commissão de Finanças.	O projecto passa à 2ª discusso.
L'annunciada a continuação da votação do projecto n. 221 A, de 1905, mandando re- verter ao serviço activo do exorcito o gone-	
ral de divisão graduado reformado Antouio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Fi-	O Sr. Presidente-Tenaplum o nobre Deputado.
nanças (discussão unica). Posto a votos, é approvado em Pediscussão	O Sr. Figueire do Rocha
o seguinte	cio para o projecto n. 221 Å, de las her parte da ordem do dia da sessio senie. E'annunciada a votação do prosta 34,
N. 221 A - 1906	deste anno, que fixa a despeza do Ministrio da Justiça e Negocios Interiores par cer- cicio de 1907 (2ª discussão).
O Congresso Nacional resolve :	O Sr. Presidente-(hu) 14
Artigo unico. Reverte ao serviço activo do Exercito com a patent, de general de brigada, independente de vaga e sem pre- juizo do preenchimento das que posterior-	tenção dos Srs. Deputados. Ha i se projecto 110 cmendas. Peço a faza se Sr 4. Deputados occuparem as sua sea (BATA) (Pausa).
mente se abrirem, o general de divisão	Vae se votar o projecto salvo a : 2018.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte arial ##" jecto n. 334, de 1903.

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repristo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, com os serviços destinados nas seguirantes a quantia de 29.461:52(\$701, papel, e a de 10:700\$, ouro.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:0000
9 Subsidio de Vice Dessidente de Desublice	• • • • • • • • • • • • • • •	3 115
2. Subsidio do Vico-Presidente da Republica	••••	N. 200
3. Gabinete do Presidente da Republica	•••••	71, 444.
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica		
-Augmentada de 50:000\$ para remonta de ani-		144
maes, para mobiliario e outras despezas	••••	151:44
5. Subsidio dos Senadores	•••••	151:449 567:00 343:13 1.908:450
6. Secretaria do Senado		213:13
7. Subsidio dos Deputados	••••	1 00 /00
		502:10
8. Secretaria da Camara dos Deputados	•••••	2.5:00
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.	•••••	3'2:004.
10. Secretaria de Estado: Augmentada da quantia de		
23:000\$ no material, sendo: 3:000\$ na consigna-		
nação-Organização, impressão e revisão do re-		
latorio e do orcamento-9 20:000\$ na de-Servico		
telegraphico-eliminada a palavra - exterior.		287.53
	•••••	387:55¥ 20:81¥
11. Gabinete do consultor geral da Republica	• • • • • • • • • • • •	80:74
12. Justiça Federal	• • • • • • • • • • • • •	
13. Justica do Districto Federal	••••	411:611

- 5. Policia do Districto Federal: Augmentada, da quantia de 413:5648, sendo : na Repartição da Policia, - Pessoal sem nomeação - 14:2358 pira um mestre da lancha a vapor, com a diaria de 9\$. um machinista com a mesma diaria, um foguista com a de 5%, quatro marinheiros com a de 4% cada um ; Material-50:00,5 para a acquisição da lancha a vapor; 19:000\$ para custeio, earvão, lubrificantes, etc., e 2:190\$ vara diarias de 3\$ a cada um dos dous auxiliares da Policia do Porto; elevada de 111:000\$ a 125:000\$ a consignação -Alugueis de casas para a secretaria, delegacia, estações e postos. Na sub-consignação-Padiolas e camisolas, camas etc. 20:000\$, redija-se assim-Padiolas, camiolas, cimas, colchões, travesseiros, utonsilios;—asseio, publicações o despezas eventuaes, 12:239\$500;-Armamento, cartuchos, cinturões, guias do Rio de Janeiro e apitos, 7:760\$500.
  - Accrescente-se a seguinte sub-consignação-Para sustento dos presos do deposito da Policia 6:000\$000.
- Na Guarda Civil, augmentada de 292:000\$, para mais 160 guardas de 2ª classe e de 7805 para gratificação ao chefe do expediente, de accordo com o que dispõe o decreto n. 6.042, de 23 de maio de 1905. Elimine-se a quantia de 211:152\$500, sendo: 11:862\$500 de diarias de cinco guardas de 1ª classe e 199:2905 de 156 guardas de 3ª classe, extincta pelo citado decreto. Na-Casa de Detenção, reduzida de 174:000; a 168:000\$ a sub-consignação-Sustento, curativo, vestuario dos presos e combustivelpor ter sido incluida a quantia de 6:0005 na subconsignação —Repartição da Policia— para uma sub-consignação destinada a sustento de presos nessa repartição. Augmentada de 1:2005, no material, para-Aluguel de casa para o ajudante do administrador-á vista do disposto no art. 11 do decreto n. 4.766, de 9 de fevereiro de 1903, Na Força Policial - Augmentada de 23:159\$, na tabella da mesma Força, para pagamento de vencimentos, sendo: 5:072,500 a um capitão, a dous tenentes 4:535\$250 a cada um, a dous alferes 4:0585 a cada um, que ficam aggregados em virtude de sentença judiciaria que annullou os respectivos decretos de reforma. Diminuida no material a quantia de 424:700\$, sendo: 30:000\$ na sub-consignação-Remonta de animaes; 4:5003 na de-Illuminação dos quarteis, enfermarias, Bibliotheca Nacional etc. ; 350:000\$ na de-Continuação das obras, e 40:200\$ na de-Acquisição de animaes para o completo da Força..... Jasa de Correcção..... . . . . . . . . . . . . . . . Juarda Nacional ......

Ouro

14:000\$000

Papel

0.497:335\$518 255:532\$043 29:000\$900

# ANNAES DA CAMARA

	Ouro	Papel
8. Junta Commercial,	• • • • • • • • • • • • • • • •	44:346\$11
9. Archivo Publico		118:996\$11
). Assistencia a alienados 1. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada	•••••	2.084:194554
de 21:095 <sup>s</sup> , sendo: No pessoal 7:200 <sup>s</sup> para ven-		
cimentos dos delegados de Saude dos Portos de		
S. Francisco e de Itajahy, no Estado de Santa		
Catharina, na razão de 3:600\$ a cada um,		
em virtude do disposto no decreto legislativo		
n. 1.504, de 10 de setembro de 1906 e no mate-		
rial, 13:895\$ sendo na Repartição Central; 1:095\$,		
para diaria de 3\$ ao interprete, no Laboratorio		
Bacteriologico, 4:800\$ para aluguel de casa; e no material gerul, 8:000\$ para a sub-con-		
signação—Aluguel do predio para o serviço de		
prophylaxia da febre amarella, justiça e enge-		
nharia sanitarias		5.593:44940
. Faculdade de Direito de S. Paulo-Augmentada da		
quantia de 86:400\$, para pagamento do au-		
gmento de vencimentos a 20 lentes e 8 substi-		
tutos, de accôrdo com o decreto legislativo		
n. 1.500, de 1 de setembro de 1906	`	378:740\$00
. Faculdade de Direito do Recife — Augmentada da		-
quantia de 86:400\$, para pagamento do au-		
gmento de vencimentos a 20 lentes e 8 substi-		007-000404
tutos, de accôrdo com o citado decreto	•••••	397:00200
. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro- Augmen- tada da quantia de 86:400\$, para pagamento do		
augmento de vencimentos de 27 lentes e 12 sub-		
stitutos, de accôrdo com o citado decreto. Eli-		
minada a quantia de 7:200\$, de vencimentos de		
um lente em disponibilidade, por ter fallecido.		738:39223
. Faculdade de Medicina da Bahia-Augmentada da		•
quantia de 90:600\$, para pagamento do augmento		
de vencimentos de 28 lentes e 13 substitutos, de		
	• • • • • • • • • • • • • • •	795:891\$45
. Escola Polytechnica — Augmentada da quantia		
de : 91:200\$ para pagamento do augmento de vencimentos de 26 lontes, oito substitutos e		
oito professores, de accôrdo com o mencionado		
decreto		603:256 <b>\$</b> 18
. Escola de Minas - Augmenta la da quantia de		
48:000\$ para pagamento do augmento de venci-		
mentos de 14 lentes, sete substitutos e um pro-		
fessor, de accôrdo com o citado decreto	• • • • • • • • • • • • • • •	302:800 <b>\$0</b> 0
. Gymnasio Nacional – Augmentada da quantia de		
111:600\$, para pagamento do augmento de venci-		
mentos, de accôrdo com o citado decreto, sendo:		
54:00.)\$, para 15 lentes do internato, e 57:600\$,		
para 16 lentes do externato	10.700+000	667:358 <b>5</b> 3 139:952 <b>5</b> 23
. Escola Nacional de Bellas-Artes	. <b>10:700\$0</b> 00	139:55252
. Instituto Benjamin Constant—Augmentada da quan-	• • • • • • • • • • • • • • • •	192-007200
tia de 47:109\$500 para aterro e drenagem do		
terreno annexo ao edificio do instituto		288:447\$6
. Instituto Nacional de Surdos-Mudos		133:23951
Bibliotheca Nacional	•••••	212:212 11
		•
. Museu Nacional — Diminuida da quantia de 12:000\$,		
Museu Nacional — Diminuida da quantia de 12:000\$, pela reducção do numero de trabalhadores de 30 a 20.		156:87 <b>36</b> 1

	Ouro	Papei
<ul> <li>Serventuarios do culto catholico</li> <li>Soccorros Publicos</li> <li>Obras—Augmentada daquantia de 633:087 13:087\$500 para obras no edificio d rua dos Invalidos n. 108; 2::000\$ pa obras e continuação de outras na Co ccional dos Dous Rios; 450:000\$, par das obras da Eaculdade de Direito</li> </ul>	\$500, sendo: lo <i>Forum</i> , á ara diversas lonia Corre- a conclusão	171:3005000 187:0005000
das obras da Faculdade de Direito 150:000\$, para concertos e reparos m palacio do Presidente da Republica pendencias	o edificio do e suas de-	1.418:439\$618 834:810\$650 362:400\$000 1:800\$000 1:800\$000 957:800\$000 100:000\$000
O Sr. Presidente-Vão ser vo- las as emendas a este projecto. Em seguida, é posta a votos e approvada a juinte emenda sob n. 1, do Sr. Victoriao nteiro e outros:	50:0000000.» Em seguida, é posta a vota a refarida sub-emenda da Cor E' considerada prejudicada	os e approvada nmissão.
<ul> <li>(A' rubrica n. 3: Aos officiaes da casa militar do Presidente Republica, além dos vencimentos que reebem pelas leis em vigor, será abo- la, para representação e a titulo de gra- cação especial, a quantia de 2005 mensaes.</li> <li>Eleve-se, para este fim, em somma cor- pondente, sob a verba n. 3.&gt;</li> <li>Sr. Wenceelau Escobar</li> </ul>	n. 6. Posta a votos, é rejeitada n. 7, do Sr. Mello Mattos. E' annunciada a votação emenda sob n. 8, do Sr. Joaqu «A' rubrica n. 13 — accre convier: 6:000\$, sendo 3:000\$ para a limpeza do edificio destinad igual quantia para fim ident	da seguinte nim Pires : scente-se onde conservação e lo ao Forum e
la ordem) requer a verificação da vo- ão. Procedendo-se á verificação, verifica-se em votado a favor 74 Srs. Deputados e tra 43, total 117.	Appellação.» O Sr. Presidente- a Commissão apresentou a ficação á segunda parte: «em diga-se 1:000\$:00.»	seguinte modi- vez de 3:000\$,
<ul> <li>Sr. Presidente—A emenda foi provada.</li> <li>ão successivamente postas votos e re- adas as emendas sob ns. 2, do Sr. José los; 3, do Sr. Tosta; 4, do Sr. Alcindo Gua- ara, n. 5, do Sr. Frederico Borges e ros.</li> <li>annunciada a votação da seguinte enda sob n. 6, do Sr. Cardoso de Almeida utros: A' rubrica n. 12: correscente-se onde convier: ara alimentação, vestuario e transporte presos pobres condemnados ou á dispo- ção da justiça federal, nos Estados, :000\$000.&gt;</li> </ul>	Em seguida é posta a votos primeira parte da referida a. 8. Posta a votos a referida n Commissão á 2ª parte da em mesma approvada. B' considerada prejudicada n. 9, do Sr. Sá Freire. E' annunciada a votação emenda sob n. 10, do Sr. Sá n «A' rubrica n. 13 — Onde scente-se : Procurador geral do Distri Objectos de expediente, 300 Assignatura do Diario Office Collecções de leis.»	emenda sob nodificação da enda n. 8, 6 a a emenda sob o da seguinte Freire: convier accre- cto: \$000. al.
Sr. PresidenteA esta emenda mmis-ão propõe a seguinte sub-emenda: Para alimentação, vestuario e transporte presos pobres condemnados pela justiça	emenda:	seguinte sub-

.

•

-

- Uma assignatura do Diario Official, 21\$;	Accrescente-se no material:
uma collecção de leis, 10\$, e objectos de expediente, 150\$000.>	Alimentação, medicamentos, etc. 30:000\$
Em seguida, é posta a votos e approvada a	Illuminação 1:000\$
referida sub-emenda da Commissão.	Acquisição e concerto de moveis,. 2:0005 Para conclusão das obras para
E' considerada prejudicada a emenda sob n. 10, do Sr. Sá Freire.	nova installação na fazenda da
E' annunciada a votação da seguinte	Bica
emenda sob n. 11, do Sr. Alcindo Guana-	Para ferragem, arreiamento, ve- hiculo e outras despezas no novo
bara:	estabelecimento
«Na rubrica 15 — Policia : Na rubrica — Casa de Detenção — accere-	No pe soal sem nomeação accres-
scente-se:	cente-se: 6 auxiliares para o trabalho da
Para um deposito de menores, indepen-	chacara
dente, 100:000\$000. Na rubrica — Escola Quinze de Novembro	_
- accrescente-se:	sr. Presidente — A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte sub-
Para uma escola de preservação de me-	emenda:
nores abandonados do sexo feminino e para uma escola de repressão de menores delin-	«A rubrica 15 <sup>a</sup> — Consignação Escola Cor-
quentes, 300:000\$000.	reccional 15 de Novembro — Augmentada de 30:000 para conclusão das obras para nova
(Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1906,	installação na fazenda da Bica.»
art. 30.>	Em seguida, é posta a votos e approvada
O Sr. Presidente - Esta emenda	a referida sub-emenda da Commissão. E' considerada prejudicada a referida
vao ser votada por partes. A Commissão apresentou a seguinte modificação quanto á	emenda sob o n. 16.
la parte:	São, successivamente, postas a votos e re-
«Em vez de 100:000\$, diga-se 20:000\$000.»	jeitadas as emendas sob ps. 17, do Sr Henri- que Borges, 18, dcs Srs. Sú Freire e Pedro de
Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Commissão.	Carvalho, e 16 dos Srs. Simeão Leal e outros.
E' considerada prejudicada a le parte da	São consideradas prejudicadas as omendas
referida emenda.	sob ns. 20, dos Srs. Lobo Jurumenha e outros,
Posta a votos, é rejeitada a referida 2ª parte da emenda sob n. 11.	e 21, do Sr. Affonso Costa. Posta a votos, é approvada a seguinte
Posta a voios, é approvada a seguinte	emenda sob n. 22, do Sr. Cornelio da Fon-
sub-emenda da Commissão de Constituição	seca:
sob n. 12, do Sr. Mello Mattos:	«A' rubrica 18—Material:
«A' rubrica 15 Consignação Guarda civil Augmentada de mais 226:482:500, sendo:	Em vez de-Para gratificação ao auxiliar de escripta da junta de corretores, 2:400 <b>\$</b>
87:782\$500 para 37 guardas civis de la classe	diga-se: 1:200\$000.
e 138:700\$ para 76 guardas de 2ª classe.	Reduza-se de 6005 a 4035 a consignação-
E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 12.	para objectos de oxpediente da mesma junta.
Posta a votos, é rejeitada a emenda sob	Approvadas as emendas supra: De luza-se do total da verba a quantia de
n. 13, dos Srs. João Cordeiro e Mello Mattos.	1:400\$000.»
Posta a votos, é approvada a seguinte	E' annunciada a votação da seguinte
emenda sob n. 14, do Sr. Mello Matros: «A' rubrica 15 <sup>a</sup> — Consignação á Colonia	emenda sob n. 23, do Sr. Euzebio de Andrade e outros:
Correccional de Dous Rios:	«A' rubrica 20 do projecto n. 304, de 1906,
Accrescente-se á consignação o seguinte:	accrescente-se onde convier:
Para construcção de uma casa para pa- daria, installação de esgotos e outras obras,	Gratificação ao medico encarregado da fis- calização do serviço de assistencia perante
19:700\$000.»	o Asylo de Alienados da capital do Estado
Posta a votos, é rejeitada a emenda sob	de Alagoas, de accôrdo com o disposto no
n. 15, dos Srs. Mollo Mattos e outros. Er annunciada a votação da seguinte	art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de dezem- bro de 1903, e tabella annexa ao citado de-
emenda sob n. 16, dos Srs. Alcindo Guana-	
bara e outros:	
«A' consignação—Escola Correccional 15 de Novembro;	O Sr. Euzebio de Andrade- Peço a palavra pela ordem.
740 · 0(110) 0 ·	r côn a hana ra heia orgenir
,	
	·

O Sr. Presidente-Tem a palavra OSr. Euzebio de Andrade (pela ordem)-Requeiro a verificação da voo nobre Deputado. tação. O Sr. Euzebio de Andrade Procedendo á verificação, reconhece-se (pela ordem)- Sr. Prosidente, peço a attenque a emenda foi rejeitado por 77 contra 41. ção da Camara para esta emenda : trata-se Posta a votos, é rejeitada a emenda sob de uma medida de justiça. n. 24, do Sr. Mello Mattos. Naturalmen e por um engano o relator do E, annunciada a votação da seguinte orcamento disse que a tabella annexa ao emenda sob n. 25, do Sr. João Luiz Alves : decreto que creou esto serviço não continha verba para o funccionario. Ao art. 1º, n. 21: No emtanto, Sr. Presidente, na tabella Depois das palavras—justiça e engenharia: encontra-se a verba de 300\$ para o serviço sanitarias — accrescente-se: ficando prorodo fiscal de assistencia publica, quer na Ca-pital Feleral, quer nos Estados. gado até 31 de dezembro de 1907 o prazo dé que trata o art. 1º, § 6º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904. Existe no meu Estado um serviço de aspublica, estando o funccionario sistencia OSr. Presidente-A esta emenda respectivo exercendo este logar ha mais de a Commissão aprosentou a seguinte subdous annos som gratificação alguma. Por isso, apresentei a emenda que vem emenda: normalizar a situação. (Muito bem.) «Art. Fica prorogado até 31 de dezembro do 1907 o prazo de que trata o art. 1º, O Sr. Cornelio da Fonseca n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro (pela ordem)-Sr. Presidente, é certo que na de 1904.» tabella a que o nobre Deputado se refere Em seguida, é posta a votos e approvada acha-se consignado que estes medicos terão a referida sub-cmenda da Commissão. vencimentos. Mas, não estando provado que E' considerada prejudicada a referida Alagoas tenha um hospital de Alienados, a emenda n. 25. Commissão não podia acceitar a emenda. E' annunciada a votação da seguinte (Muito bem.) emenda sob n. 26, do Sr. Figueiredo Rocha : «Art. 1º, n. 21: O Sr. Barbosa Lima-Peço a Em vez de-1:000\$ de gratificação ao aupalavra pela ordem. xiliar de pharmacia do Hospital de S. Sebastião—diga-se : 1:600\$ de gratificação.» O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado. O Sr. Figueiredo Rocha -Peço a palavra pela ordem. **OSr. Barbosa Lima** (pela ordem) -Sr. Presidente, não pude ouvir a expli-O Sr. Presidente – Tem a pacação dada pelo honrado relator. lavra o nobre Doputado. O caso parece-me que merece alguma reflexão. Si o serviço foi creado em lei, o si a O Sr. Figueiredo Rocha (pela tabella que acompanha esta loi, determina ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 26, o ordenado e a gratificação destes funccionaque tive a honra de apresentar à Camara, rios, não se comprehende que na tabella do importa em um acto de justiça. orçamento e lei respectiva não se tire a **verba** para isto. O auxiliar de pharmacia do Hospital de Si for rejeitada a emenda, nos poderemos s. Sebastião ganha apenas a quantia de assim crear uma verdadeira innovação 1:000s, e eu pedi que fossem augmentados qne não me parece nada louvavel, que é os seus vencimentos para 1:600\$, porque os serviços a cargo deste funccionario são existindo um emprego, creado em lei, devidamente provido, negar-se a dotação. enormes. Eram estas as considerações que tinha a Parece-me, pois, que a emenda morece ser approvada. fazer. Posta a votos, é rejeitada a referida Posta a votos, é rejeitada a referida emenda, sob n. 26. emenda n. 21. O Sr. Figueiredo Rocha -O Sr. Euzebio de Andrade-Peço a palavra pela ordem. Peço a palavra pela ordem. O Sr. Presidente – Tem a pa-Sr. Presidente-Tem a palavra o lavra pela ordem o nobre Deputado. nobre Deputado.

	apresentou a seguinte sub-emenda ás 2° e 3°
	estes : «Sub-emenda — Reduza-se da consignação
cação da votação.	conservação do material 2:000\$ e da que é
Procedendo-se á verificação, reconhece-se	destinada a moveis-1:000\$000.>
que a emenda foi rejeitada por 115 votos	Em seguida é posta a votos e regeitada a la
contra 12. Posta a votos, é rejeitada a emenda sob	parte da emenda.
n. 27, do Sr. Honorato Alves.	Posta a votos, é approvada a referida sub-
Posta a votos, é approvada a seguinte	emenda da Commissão.
emenda sob n. 28, do Sr. Euzebio de An-	Posta a votos, é rejeitada a ultima parte
drade e outros :	da referida emenda n. 31.
A' rubrica 21-Districto Sanitario - Ala-	Posta a votos, é regeitada a emenda sob
gôas - Pessoal sem nomeação :	n. 32, do Sr. Affonso Costa.
Em vez de um patrão de escaler e seis	São successivamente postas a votos e ap- provadas as seguintes emendas sob ns. 33.
remadores-diga-se : Um mestre de lancha	e 34, dos Srs. Malaquias Gonçalves e Julio
com a diaria de 7 <b>\$</b> 2:555\$000	de Mello :
Um machinista com a diaria	« A' rubrica 21 — Lazareto de Tamam-
de 7 <b>\$</b> 2:555 <b>\$00</b> 0	daré :
Um foguista com a diaria de 4\$ 1:460\$000	No material : Accrescentem-se 10:0005 para
Quatro marinheiros com a diaria	conservação do edificio do Lazareto, concerso
de 3\$ 4:380\$000	e reparos do material do serviço do mosmo
	lazareto e acquisição de uma machina de
10:9 <b>50\$</b> 000	Clayton para desinfecção.»
Onde se diz-custeio e conservação dos	A' rubrica 21.—Onde convier :
transportes maritimos, 8:000\$ — diga-se:	Para a compra e custeio de uma lancha
10:000\$000.	para o serviço de saude do porto de Pernam-
Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob	buco, 50:000\$000,»
n. 29, do Sr. Mello Mattos.	E' annunciada a votação da seguinte
E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 30, do Sr. Menezes Doria :	emenda s.b n. 35, do Sr. Jorge de Moraes : « Na rubrica 24, verba-Material :
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Despeza com laboratorios, clinicas, museu
A' rubrica n. 21 — Onde convier :	Lanatomica ata no overejejo de 190/ ETR VEZ
Para acquisição de uma lancha a vapor para o serviço de saude do porto de Para-	
naguá, 10:000\$; diaria para o machinista,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
6\$; custeio da lancha, 2:460\$000.	Para construcção de um amphitheatro
	para as lições de clínica propedentica e me-
O Sr. Menezes Doria – Peço a	dica a quantia de 10:000\$000.»
palavra pela ordem.	
	O Sr. Presidente-A esta enenda
OSr. Presidente – Tem a pa-	a Commissão apresentou a seguinte sub-
lavra o nobre Deputado.	emenda a primeira parte : « Dos 20:0005 da consignação destinada a
<b>OSr. Menezes Doria</b> (pela or-	melhorar a installação de aulas e laborato-
dem). — Requeiro a rotirada da minha	rios, etc., da rubrica 24, destinem-se 8:000
emenda.	para melhorar o laboratorio de bacterio-
Consultada, a Camara concede a retira-	Llogia
da pedida.	Em seguida, é posta a votos e approvada
E'annunciada a votação da seguinte emen-	le referide sub-emenda da Commissa.
da sob n. 31, do Sr. Menezes Doria :	E' annunciada a votação da seguinte se-
«A' uesma rubrica :	gunda parte da referida emenda n. 35 :
Onde se lê — Hospital de S. Sebastião —	« Accrescente-se onde convier o seguinte :
provisões de pharmacia, 10:000\$, diga-se	Para construcção de um amplitheatre
6:000\$; roupa e utensilios de enfermarias	para as lições de clínica propedeutica e me-
10:000\$, diga-se : 8:000\$; conservação do	dica a quantia de 10:000\$000. «
material, 6:000 — diga-se 4:000\$; movel 3:000\$-diga-se : 2:000\$; eventuaes, 30:000	OSr. Jorge de Moraes-Peça
diga-se 20:000\$.	a palavra pela ordem.
O Sr-Presidente - Esta emenda	OSr. Presidente-Tem a palavra
vai ser votada por partes; a Commissão	o lo nobre Deputado.

UG V

**OSr. Jorge de Moraes** (pela ordem)—Sr. Presidente, a honrada Commissão não acceitou a segunda parte da emenda, dizendo que as lições de clínica propedeutica podem ser dadas em sala apropriada do edificio da Faculdade.

Cumpre-me fazer vêr á Camara dos Srs. Deputados que a Commissão labora em erro muito grave. As lições de propidentica nã, se podem dar na Faculdade, porque o doente não póde sahir da Santa Casa.

O SR. PAULA RAMOS-A União vae construir um amphitheatro na Santa Casa ?

O SR. JORGE DE MORAES-Sim, é onde se dão as lições de clinica.

O Sa. PAULA RAMOS—Então a União vae construir um amphitheatro na Santa Casa de Misericordia ?

O SR. JORGE DE MORAES—E' simplesmente o tabla lo : já existem até as columnas. E, na discus-ão do parecer tive occasião de asseverar que o professor da cadeira está dispo to a dar a metade da quantia, tal a nec.ºsidade da obra, pois do contrario, essas licções não poderão ser dadas.

Era o que tinha a dizer.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida segunda parte da emenda n. 35.

São successivamente, postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 36, do Sr. Menezes Doria, e 37 do Sr. Simões Lopes.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 38, do Sr. Pereira Reis :

« Ao n. 26 accrescente-se :

Para o observatorio da Escola Polytechnica:

Instrumentos e installações.... 12:000\$000 Sala do calculo e sala para de-

posito...... 15:400\$000 Para o edificio da escola :

Uma varanda...... 21:700\$000. Sala para electro-technica..... 12:500\$000»

O Sr. Pereira Reis-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente – Tem a palavra pela ordem o Sr. Pereira Reis.

OSr. Pereira Reis (pela ordem) - Sr. Presidente, no seu manifesto inaugural o Sr. Presidente da Republica declarou que a instrucção publica era uma das questões que mais deviam interessar o (l'overno. Um ramo da instrucção publica é a instrucção technica. A minha emenda refere-se a este assumpto; a instrucção technica sem instrumentos é uma completa inutilidade.

Peço a quantia de 12:000\$ para instrumentos destinados ao observatorio. O ensino de astronomia na Escola Polytechnica é um ensino technico: o engenheiro que sahir da Escola deve saber determinar uma posição geographica.

Na 2ª parte da emenda peço 15:000\$ para uma sala de calculo. Depois de feitas as observações, é necessario que o professor ensine a calculal-as. Sem uma sala é impossivel o ensino technico dessa especialidade.

Na 3ª parte peço verba para a construcção de uma varanda na Escola, o que tem por fim impedir que a sala da congregação continue a servir de passagem, como actualmente.

Na 4<sup>\*</sup> parte peço 12:500\$ para uma sala de electro-technica: a importancia do assumpto defende plenamente esta medida.

Como, porém, a 3ª parte não se refere immediatamente ao ensino, poder-se-hia por de lado actualmente. Por isso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submetta a emenda á votação por partes; solicito á Camara a approvação da lª, 2ª e 4ª partes, podendo ser dispensada a 3ª. (Muito bem; muito bem.)

Êm seguida, são successivamente, postas a votos e approvadas ás la e 2ª partes da referida emenda sub n. 38.

Posta a votos a 3º parte, quanto á construcção de uma varanda, é rejeitada.

Posta a votos a 4<sup>a</sup> parte da referida emenda sob n. 38, é approvada (sala para electro-technica).

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 39, do Sr. Ferreira Braga, e 40, do Sr. Affonso Costa.

E' consi lera la prejudicada a emeuda sob. n. 41, do Sr. José Bonifacio e outros.

Posta a votos. é approvada a seguinte emenda, sob n. 42, do Sr. José Bonifacio:

«A' rubrica n. 27-Escola de Minas:

Augmente-se de 15:000\$, para completa installação de gabinetes e *atelier* destinado ao estudo da electro-technica.

E' annunciada a votação da seguinte. emenda, sob n. 43, do Sr. Frederico Borges:

Ao n. 31-Instituto Benjamin Constant:

Em vez de — 288:447\$618, diga-se : — 358:647\$618, para se tornarem extensivas aos professores deste Instituto as vantagens de que trata o decreto n. 1.500, de 1 desetembro de 1906, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto lugislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, cabendo aos repetidores a metade daquellas vantagens.

O Sr. Frederico Borges – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem 2 palavra. pela ordem o Sr. Frederico Borges.

Vol. VII

88

OSr. Frederico Borges (pela ordem) — Sr. Presidente, a honrada Commissão de Finanças diz que não póde acceitar a emenda.

A emenda, entretanto, não consigna equiparação de vencimentos e, muito menos, qualquer augmento; pede apenas o cumprimento rigoroso de uma disposição de regulamento, que tem força de lei e que mandou equiparar os vencimentos do corpo docente do Instituto Benjamin Constant aos do Gymnasio Nacional.

Ora, a honrada Commissão, que deu parecer no sentido da approvação de dispositivo analogo, equiparando os vencimentos dos lentes da Escola Naval aos das faculdades superiores, emenda que foi approvada pela Camara, ainda ha poucos dias, no orçamento da Marinha; a Commissão não teve a necessaria coherencia para, guiada pela mesma doutrina e por um sentimento de equidade, dar parecer favoravel a esta emenda, que não quer mais do que a observancia oxacta de uma disposição regulamentar.

Nessas condições, invoco os sentimentos de justiça da Camara para a approvação da emenda, visto que a honrada Commissão não attendeu sufficientemente aos fundamentos em que ella se baseia.

O Sr. Cornelio da Fonseca-Peço a palavra pela ordem.

**OSr. Presidente**— Tem a palavra pela crdem o Sr. Cornelio da Fonseca.

OSr. Cornelio da Fonseca (pela ordem)— Sr. Presidente. os actuaes lentes, outrora professores, do Instituto Benjamin Constant, tiveram uma equiparação, pelo decreto citado no parecer, com relação ás vantagens—vitaliciedade, contagem de tempo de serviço, etc., mas nunca com relação a vencimentos.

O SR. FREDERICO BORGES-Esta distincção ê de V. Ex.; não está absolutamente na lei.

O SR. CORNELIO DA FONSECA-Está na lei, está escripto.

O decreto de 1 de setembro do corrente anno elevou os vencimentos dos lentes das Faculdades de Medicina e de Direito, das Escolas Polytechnica e de Minas e do Gymnasio Nacional : tratou de vencimentos.

Não é o caso da instituição de que se trata.

O SR. FREDERICO BORGES—E a que principio attendeu a Commissão quando concedeu augm ento aos lentes da Escola Naval? E' a mesma questão.

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Lá, tratava-se de vencimentos que eram equiparados; mas no caso do Instituto Benjamin Constant só se tratou de equiparação de vantagens. (Ha muitos apartes.)

O Sr. Thomaz Oavalcanti – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, o illustro relator allegou, como motivo para não ser acceita a emenda, o facto de tratar-se de corporações differentes.

O SR. CORNELIO DA FONSECA-Não, senhor ; disposições diflerentes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Mesmo assim, improcedente é a allegação, porque as disposições são iguaes. (Ha muitos apartes, O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama atterção.)

Um dos membros da Commissão acaba de declarar que a differença entre o Instituto dos Cegos e o Gymnasio Nacional é que em um, no Gymnasio, os professores teem a denominação de lentes e no outro a de professores.

Vejamos agora quaes as materias que se ensinam nesses dous institutos.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado pediu a palavra apenas para encamnhar a votação.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Quero justificar o meu voto.

Mas, como eu ia dizendo, si consultarmos o regulamento, verificaremos que tanto em um instituto como em outro são ensinadas linguas, com a differença, apenas, que, no (dynnasio Nacional, por se tratar de alumnos videntes, o ensino é muito mais facil do que no la tituto Benjamin Constant. (Apoiados. Muito bem.)

Si esta questão de nome traz differença de vencimentos, então que se chamem os professores do Instituto Benjamin Constant de lentes, mesmo porque o trabalho desses professores exige grandes esforços para se tornarem proficuos. (Apoindos.)

Voto pela emenda. (Muito bem.)

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 43.

O.Sr. Frederico Borges-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tom a palavra o nobre Deputado. .ordem)-Poço a V. Ex. se digne proceder á para votar-se. em vez desta emenda, a de verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se que votaram a favor 37 Srs. Deputados e contra 82; total 119.

OSr. Barbosa Lima – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** (pela ordem) -Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. mande consignar na acta que não tomei parte na votação. A emenda que acaba de ser rejeitada avança uma serie de proposições pelas quaes, com intervenção ou não do Poder Judiciario, o Congresso Nacional terá de estender a um grande numero de instituições congeneres de ensino official o augmento de vencimentos que deu aos lentes, professores, ou que melhor nome tenham, do ensino secundario do Gymnasio Nacional, no momento em que concedia e se augmento aos lontes- esses, sim- do ensino superior nas faculdades e academias da Republica. E eu, prof ssor em disponibilidade de uma das escolas militares superiores da Republica, guer, que conste da acta que não tomei parte na votação, para que não se diga que, de alguma sorte, contribui para melhorar a minha situação no dia de amanhã. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente – A declaração do nobre Deputado constará da acta.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 44, do Sr. Simeão Leal.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 45, do Sr. Medeiros e Albuquerquo:

«A' rubrica 36-A' verba-Soccorros publicos-accrescente-se: augmentada de 24:0005 para ser elevada de 2:0005 mensaes a subvenção do Dispensario S. Vicente de Paulo, sob as mesmas condições da lei do orçamento vigente.»

Ē' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 46, do Sr. Joaquim Pires:

« A' rubrica 36-Soccorros publicos - accrescente-se: 10:000\$ como aŭxilio ao Asylo do Bom Pastor, nesta Capital.»

O Sr. Mollo Mattos-Peço a palavra pela ordom.

O Sr Presidente-Tem a pilavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (pela ordem) -Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que deiro carcere privado.

O Sr. Frederico Borges (pela, consulto a Casa sobre si dá preferencia n. 49, que trata do mesmo assumpto. O objecto de ambas as emendas é pedir uma subvenção para o Asylo do Bom Pastor; mas a de n. 46 propõe que sejam dados dez contos de

> uma vez e a de n. 49 propõe uma estipulação mensal em beneficio dessa instituição. Não se trata de uma subvenção graciosa :

> trata-se da retribuição do serviços prestados por essa instituição á policia e a justica...

O SR. SA FREIRE-Muito bom.

O SR. MELLO MATTOS-...que para lá frequentemente remettem menores, que são alli depositadas para serem examinadas, nos delictos contra a sua honra e par outras circumstancias especiaes.

A respeito entendi-me com o relator do orçamento, a quem fiz ver uma serie de officios, remettidos de certo tempo a esta parte pelas autoridades policiaes, entregando menores á justiça.

Parece, pois, justa a proposta que esta emenda faz.

A illustre Commissão acha exaggerada a verba de 1:000\$. Comprometto-me, porém, a, na 3ª discussão, apresentar uma cmenda reduzindo o auxilio a 5003 mensaes. Appello para os sentimentos de justica da Camara.

O Sr. Medeiros e Albuquerque-Peco a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Medeiros e Albuquerque (pela ordem) - Sr. Presidente, não me parece que a Camara possa attender ao illustre Deputado que acaba de se sentar.

Não se trata de uma instituição publica, nem de uma instituição de nonhum modo passivel de ser soccorrida pela Camara.

O SR. MELLO MATTOS - V. Ex. dá a verba de 4:000s para uma instituição particular e não quer dar uma subvenção a uma instituição como esta, que tem prestado serviços a) Estado?

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE - Perfeitamente.

Está dito na emenda, que acaba de ser approvada pela Camara, que o auxilio é para uma instituição não religiosa, ao passo que aquella que a Camara vao votar agora é para uma bastilha clerical que ha nesta cidade.

O SR. GERMANO HASSLOCHER - Um vorda

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE— Estive | compromisso de substituir esta emenda por em ambas as instituições.

A instituição dirigida pela irmã Paula é uma sala, onde ha mantimentos que se distribuem a pessoas que chegam, recebem o auxilio e vão para as suas casas.

O Asylo do Bom Pastor é uma casa-em que entrei em visita official com o Prefeito deste Districto-onde todas as pessoas que trabalham resam ladainhas continuas para não poderem peccar.

Encontrei ahi, Sr. Presidente, perto de 200 meninas e moças que faziam o seu trabalho; mas, para não p.derem conversar, para não poderem peccar, resavam continuamente uma ladainha.

Era uma scena dolorosa: desde a entrada até a sahida o visitante era embalado constantemente por este cantico.

Demais, tenho a lembrar dous factos que provam que este termo-Bastilha Clericalnão foi dito em vão.

Ha tempos, occorreu um assassinato na rua Haddock Lobo; pouco tempo depoi; se soube que o individu, assassinado tinha tido a mulher presa neste asylo.

A Camara se ha de lembrar ainda de um processo de envenenamento de um medico de nossa faculdade e tambem que os parentes de uma pessoa envolvida no processo tiverám-na presa nesso asylo.

Trata-se de uma instituição nitidamente religiosa, na qual as recolhidas são obrigadas a passar o dia inteiro rezando.

A differença, portanto, entre esta institui-ção e a que é dirigida pela irmã Paula é capital. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente – Não posso acceitar o requerimento de preferencia do nobre Deputado, porque o art. 211 do Regimento diz :

 Na votação das emendas terão prioridade as suppressivas, e, quando se tratar de despezas, se porão, primeiro, a votos as mais restrictivas ».

O SR. MELLO MATTOS-Mas, eu me comprometto a apresentar um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE - Mas, eu não posso deixar de pôr a votos a emenda mais restrictiva.

O Sr. Cornelio da Fonseca-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra javra o nobre Deputado. o nobre Deputado.

O Sr. Cornelio da Fonseca (pela ordem)—Sr. Presidente, esta emenda (pela ordem) — Sr. Presidente, si o nobre contém claramente um subsidio de curacter Deputado, o Sr. Mello Mattos, assumir o religioso; trata-se de uma subvenção á as-

uma outra, dando a guantia de 5005, não farei opposição.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 46.

O Sr. Mello Mattos-Peco a palavra pela ordem.

OSr. Presidente-Tem a palavra onobre Deputado.

O Sr. Mello Mattos (pela ordem-Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação da votação reconhece-se terem votado a favor 48 Srs. Deputados, e contra 63; total, 111.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 47, do Sr. Balthazar Bernardino.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 48, do Sr. Victor do Amaral e outros.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 49, do Sr. Mello Mattos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda ob n. 50, do Sr. Frederico Borges : « Na rubrica 36 — Soccorros publicos :

50:000\$ á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro para auxiliar, nesta Capital, a fundação de uma esco!a profissonal e asylo para cegos adultos desamparados, de accôrdo com o art. 42 do decreto n. 408, de 17 da maio de 1890».

OSr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte modificação : « Em vez de 50:0005, diga-se : 10:000\$ 00. »

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Commissão.

E' considerada prejudicada a referida. emenda sob n. 50.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 51, do Sr. Alvaro de Carvalho:

« A' rubrica 36:

Onde convier:

E' concedida a subvenção de 3:000\$ annuaes á Associação Nossa Senhora Auxiliadora, nesta Capital».

O Sr. Germano Hasslocher - Peço a palavra para encaminhar a votação.

0 Sr. Presidente - Tem a par

**O** Sr. Germano Hasslocher

sociação de Nossa Senhora Auxilladora. Parece-me que, em face da Constituição, nem devia ter sido acceita esta emenda. A Camara acaba de rejeitar uma outra em favor de um asylo, a despeito de que o asylo presta serviços de outra ordem á sociedade, mas agora trata-se de uma corporação de caracter puramente religioso; trata-se, portanto, de subvencionar um culto, o que a Constituição veda.

Estou certo que a Camara recuará deante de uma infracção tão flagrante da disposição constitucional que veda os soccorros desta natureza.

Em seguida. é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 51.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 52, do Sr. Castro Pinto e outros.

E' considerada prejudicada a emenda n. 53, do Sr. Alcindo Guanabara e outros.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 54, do Sr. Joaquim Cruz e outros e 55, do Sr. Eduardo Socrates e Xavier de Almeida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 56, dos Srs. Neiva, Augusto de Freitas e outros:

« A' rubrica 36-accrescente-se:

Auxilio ás despezas da Maternidade do Estado da Bahia, 40:000\$000».

O Sr. Neiva — Peço a palavra para mcaminhar a votação,

O Sr. Presidente-Tem a palavra ) nobre Deputado.

OSr. Noiva (para encaminhar a votaão) — Sr. Presidente, trata-se não de uma nstituição religiosa; trata-se de uma intituição humanitaria e scientifica (muito em), a Maternidade da Bahia ligada á Acaemia da Bahia, para prestar serviços releantes que todos reconhecem.

Venho pedir a Camara que vote a prefeencia que eu requeiro para a emenda que a ancada bahiana solicita, tanto mais quanto, r. Presidente, a Camara votou quantia quasi upla para igual instituição aqui nesta Caital.

Nestas condições, Sr. Presidente, não Sr. Presidente, a ver ndo uma instituição religiosa que possa dar gar a susceptibilizar o espirito adeantado philosophico dos meus collegas... O Sr. NEIVA-Aque

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não apoiado, ui não se trata disso; trata-se da Constiição.

Não ha susceptibilidade aqui de ninguem n materia religiosa.

O SR. NEIVA-Então eu direi- a susceptilidade constitucional dos meus collegas. O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não é a susceptibilidade tão pouco; é a Constituição em si.

O SR. NEIVA — Emfim, Sr. Presidente, o que eu desejo, é que V. Ex. consulte á Camara si concede a preferencia para a emenda apresentada pela bancada bahiana, em prol de uma instituição humanitaria e scientifica. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Responderei ao nobr.) Deputado como respondi ao illustre representante do Districto Federal, o Sr. Mello Mattos.

O Regimento manda que tenham preferencia as emendas restrictivas.

Não posso, por conseguinte, acceitar o requerimento de preferencia do nobre Deputado.

O Sr. Neiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (pela ordem)—Neste caso peço aos meus illustres collegas que votem contra a emenda substitutiva, para depois approvarmos a emenda para a qual não posso conseguir, em virtude do que diz o Regimento, preferencia. (Apoiados.)

Posta em seguida a votos a emenda da Commissão reduzindo a 25:000\$ a quantia de 40:000\$ proposta pela omenda dos Srs. Neiva, Augusto de Freitas e outro:, e alterando as rubricas, é a mesma rejeitad...

E' em seguida approvada a emenda do Sr. Neiva consignando a quantia de 40:000\$ para a Maternidade da Bahia.

E' rejeitada a emenda n. 57 offerecida pelo Sr. José Ignacio, com parecer contrario.

O Sr. Neiva-Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente-Tem a palavra** o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (pela ordem)-Requeiro, Sr. Presidente, a verificação da votação.

O SR. PAULA RAMOS E OUTROS SRS. DE-PUTADOS dão apartes.

O SR. NEIVA—Aquella instituição está em condições especiaes, e si, VV. EEx. me tivessem ouvido, ha pouco, haviam de saber que da verba votada para os Estados esta instituição que presta tão uteis se viços, não receberá auxilio algum.

Faço estas observações porque se acha, por motivo justificado, ausente o illustre autor da emenda. (Apartes.) putados e contra 65, total 118. E' a emenda giosas a que pertençam. rejeitada.

E' posta a votos e rejeit via a emenda sob n. 58, do Sr. Simeão Leal.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 59, do Sr. Rodolpho Paixão :

A' rubrica 36 :

Funcciona nesta Capital, à rua General Gurjão n. 25, o Asylo S. Luiz, para a velhice desimparadi, cuja fundação se deve a caridosa alma do visconde Ferreira de Almeida, no anno de 1890. Fall-cendo esse benemerito cidadão em 1903, perden o asylo o seu melhor protector, aqualle que o mantinha até então, sem fazer sacrificios financeiros e de outra qualquer ordem, com o nobre intuito de ser util aos seus semelhantes attingidos por idade avançada e desprotegidos da fortuna.

A caridade publica, porém, não tem deixado perecer essa abençoada instituição, prestandc-lhe generoso auxilio, embora rcstricto pelas difficuldades que entorperem o sentimento innato do bem, em um meio onde a vida é nimiamente cara e penosa. Esse auxilio e a quota de 1:300\$ mensaes, proveniento das loterias, quota esta que o asylo não recebe ha seis mezes, não produzem a somma sufficiente para a despeza annual, de cerca de 30:000\$, dando logar ao apparecimento do um deficil, que ora attinge a importancia de 12:000\$, pois a tanto sobe a divida actual do pio estabelecimento, que abriga em seu seio cento e tantos indigentes, de idade avançada, incupazes, portanto, de qualquer trabalho em beneficio da instituição que lhes dá arrimo e conforto.

A' vista do exposto e considerando que o Estado não mantém em sua populosa Capital um serviço de assistencia publica organizado deforma a prestar soccorro, auxilio ou amparo áquelles cujos organismos são enfraquecidos pelos annos, enfermidades diversas ou desastres mui frequentes nos grandes centros de actividade, como é a cidade do Rio de Janeiro:

Considerando mais que na rubrica-Soccorros publicos-do Orçamento do Interior para o exercicio vigente estão contemplados 12:000\$ para o Dispensario de S. Vicente da Paulo, 6:003\$ para auxiliar o hospital da Santa Casa da Misericordia da Parahyba do Norte, 12:0005 para auxilio ao Asylo da Mendicidade do Ceará, 5:000; para auxilio das obras do Hospital da Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahía, proponho a seguinte emenda ao art. 36 :

Augmentida de 20:000\$ para auxilio ao Asylo de S. Luiz (da velhice desamparada", auxilio este que so será mantido emquanto o sub-emenda da Commissão.

Procedendo-se a verificação da votação, re- asyl) recolher os individuos que do mesmo conhece-se terem votado a favor 53 Srs. De- precisem, sem attender ás confissões reli-

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou o seguinte substitutivo :

A' rubrica 36-Soccorros publicos :

Augmentada a quantia de 10:0008 para auxilio ao Asylo de S. Luiz desta Capital. sem attender as confissões religiosas à que pertançam os velhos desamparados.

OSr. João Luiz Alves-Peco a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) - Sr. Presidente, quando se discutiu o parecer da Commissão sobre esta emenda. tive occasião de, secundado pelos applausos dos illustres collegas que tiveram a bondade do me ouvir, ponderar que o auxilio de 10:000\$ que a Commissão concedia era insuflicionto para o fim que se tinha em vista. dado o estado de *deficit* em que está o Asylo da Velhice Desamparada, cuja manutenção se torna necessaria sob todos os pontos de vista. (Muito bem ; muito bem.)

Assim, não podendo requerer preferencia para a emenda, peço á Camara que rejeite o substitutivo da Commissão e approve em seguida a emenda, certa de prestar relevantes serviços à Capital Federal. (Apoiados geraes.)

Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido substitutivo da Commissão.

Posta a votos, a emenda sob n. 59 é approvada.

Sā) succes ivamente, postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 60, dos Srs. Xavier de Almeida o Eduardo Socrates, e 61, do Sr. Menezes Loria.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 62, do Sr. Cardoso de Almeida e outros.

«A' rubrica 36, accrescente-se oade convier :

Auxilio. no exercicio de 1907, ao Instituto Pasteur de S. Paulo, 20:000\$000».

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte subemenda:

«Auxilio, no exercicio de 1907, aos institutos Pasteur do Rocife e de S. Paulo, 10:000\$ a cada um.»

Posta a votos, é approvada a referida

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 62.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 63, d) Sr. Alcindo Guanabara e outros :

«A' rubrica 30, accrescente-s) onde convier :

Subvenção para manutenção do Lyceu de Artes e Officios, 50:00 \$000.

Auxilio para montagem no mesmo lveeu dos gabinetes de physica, chimica e historia natural, materiaes lenhosos e para installação das officients de entalhador, xylographo, gravador, lavrante, lithographo, serralheiro, esculpt r, etc., 100:000500).

Auxilio para a construcção do novo edificio do mesmo lyceu, 200:000\$000.»

O Sr. Presidente—A esta emenda a Commissão apresentou o seguinte substitutivo ás duas primeiras partes:

«Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a manutenção do Lyceu de Artes e Officios desta Capital. a compra da materia prima para installação de suas officinas e a montagem do gabinete de physica e chimica, podendo para esse fim despender até a quantia de 50:000\$, distribuida como julgar conveniente.»

O Sr. Pedro Moacyr – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra pala ordem o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr (pela ordem) — Sr. Presidente, parece que tenho perfeita isenção de espirito para intervir no caso, visto que não tenho a honra de portencer ao Districto Federal; eu direi algumas palavras em favor da emenda.

Trata-se de auxilio a uma instituição verdadeiramente benemerita (apoiados), como a do Lyceu de Artes e Officios, que existe nesta cidade vae para 50 annos, e que representa um dos maiores, dos mais ingentes e dos completos esforços da iniciativa particular em pról do desenvolvimento das lettras, da industria e das artes em nosso paiz.

Ainda ha tros ou quatro dias o honrado Sr. Presidente da Republica, tendo comparecido á cerimonia do lançamento da pedra fundamental do editicio que se pretende erigir para o lyceu, tendo occasião de, com toda a sua comitiva, verificar a utilidade extraordinaria que aquella instituição representa, sahiu de lá S. Ex. realmente admirado dos diversos beneficios que o lyceu presta ás classes desvalidas e proletarias da nossa sociedade. Nessas condições julgo que a Camara não deve ser demasiadamente parcimoniosa, como se mostrara com a approvação das sub-emeadas da honrada Commissão.

Peuso que o vorladeiro interessa publico está em proteger as iniciativas parti-ulares fecundas, como aquellas que o Lyceu de Artes e Olleios fielmente traduz.

A approvação du emenda tal qual foi formulada equivale, portanto, não a um favor concedido ao Lyceu de Artes e Officios, mas a uma animação devida à iniciativa particular que aquelle instituto representa com o applauso constante de toda a população da Capital da Republica. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente—A emenda nuinero 63 tem tres partes: Na primeira, é dada, a subvenção de 50:000\$, para a manutenção do Lyceu de Artes e Officios; na segunda, é concedido o auxilio de 100:000\$, para montagem dos gabinetes de physica, chimica e historia natural e installação de diversas officinas; a terceira, dá o auxilio de 200:000\$ á construcção do novo edificio do mesmo lyc.u.

A's duas primeiras partes, a Commissão propoz o seguinte substitutivo: «Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a manutenção do Lyceu de Artes e Officios desta Capital, a compra da materia prima para installação de sua: officina: e a montagem do gabinete de physica e chimica, podendo para esse fim despender até a quantia de 50:000\$, distribuida como julgar conveniente.»

A' ultima parte apresentou tambem o seguinto sustitutivo: «Fica o Governo igualmente autorizado a dospendor a quantia de 100:000\$, pa a auxiliar a construcção do novo edificio do mesmo lyceu».

Vou submetter a votos de preferencia o substitutivo da Commissão ás duas primeiras partes.

E' posto a votos e approvado o referido substitutivo da Commissão ás duas primeiras partes da emenda sob n. 63.

**OSr. Barbosa Lima** – Peço apalavra pela ordem.

O Sr. Presidente – Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem)— Sr. Presidente, parece-me que houve uma justificada hesitação por parte da Camara ao votar o substitutivo da Commissão.

Sou levado a crêr, pelo molo por que a votação so fez, que grande parte da Camara desejaria dar seu assentimento, de preferencia á emenda tal qual está redigida pelos Deputados do Districto Federal. Acredito que a honrada Commissão de Orçamente acquiescerá ao pedido de verificação que estou fazendo, para que a Camara, como parece inclinada a fazel-o, recuse o substitutivo da honrada Commissão, approvando a emenda tal qual foi apresentada, porque a emenda, como está redigida, dá preferencia expressa —e mais se avigorará isto por uma votação explicita da Camara—ao ensino profissional e technico, em vez do ensino de preparatorios em que tendem a descahir estas instituições.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que faça proceder á verificação da votação, e tenho esperança de que a Camara recuse, rejeite o substitutivo da Commissão para votar a emenda. (Muito bem; muito bem.)

**O Sr. Alcindo Guanabara**-Peco a palavra pela ordem.

**OSr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Alcindo Guanabara-(pela ordem)-Sr. Presidente, a honrada Commissão de Finanças propoz a reducção a um terço da verba pedida pelos Deputados do Districto Federal em beneficio do Lyceu de Artes e Officios. Essa verba era solicitada em tres rubricas: 50 contos para custeio do lyceu e 100 contos para a montagem dos gabinetes de physica, chimica e historia natural, materiaes lenhosos e para a installação das officinas de entalhador, xylographo, gravador, lavrante, lithographo, serralheiro e esculptor.

A Commissão propõe que se deêm 50 contos para estas duas cousas, para custeio e installação das officinas. Ora, para o custeio dava o Congresso ordinariamente 100 contos por anno. Ao reformar-se o contracto das loterias, estabeleceu-se como onus para a companhia dar 100 contos ao lyceu; mas, como as loterias estão em decadencia, esta verba tem sido reduzida extraordinariamente e este anno o lyceu recebeu apenas treze contos. (Apartes.)

Nostas condições, não poderá subsistir de nenhuma forma e, si a Camara rejeita esta verba destinada a uma e-cola eminentemente popular e amada do povo, como se verificou por occasião do seu jubileu,—si a recusa, não restará outra cousa a fazer ao benemerito fundador daquella instituição sinão ir ao Presidente da Republica entregar as chaves da casa.

Tenho concluido. (Muito bcm.)

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra 24, total 115.

OSr.Presidente-Vou submettera votos a seguinte modificação da Commissão á ultima parte da referida emenda sob o n. 63:

«Fica o Governo igualmente autorizado a despender a quantia de 100:000\$ para auxiliar a construcção do novo edificio do mesmo lyceu.»

E' considerada prejudicada a referida emenda n. 63.

Em seguida é posta a votos e approvada, a referida modificação da Commissão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob o n. 64 do Sr. Affonso Costa.

E' annunciada a votação da seguinte emendasob n. 65, do Sr. Domingos Gonçalves e outros:

A' rubrica 36:

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro conceda-se a subvenção de dous contos de réis mensaes.

OSr. Presidente—A esta emenda a Commissão apresentou a segninte subemenda:«Em vez de 2:000\$ mensaes diga-se: 1:500\$ mensaes.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 65.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 66, do Sr. Affonso Costa.

E'annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 67, do Sr. Barbosa Lima:

Ào art. 1º, logo após o § 28, accrescente-se: § 28  $\Lambda$  — Subvenção, na vigencia desta lei, para custeio de 100 escolas primarias destimadas ao ensino da lingua brazileira nas zonas coloniaes dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, de accôrdo com os respectivos governos locaes, 200:000\$000.

Ao § 37—Obras—reduza-se de 200:0.00\$ a importancia de 450:000\$ consignada para conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife, no exercicio de 1907.

Ao § 36 — Para a Maternidade da Capital Federal, diga-se: 80:000\$000.

O Sr. Presidente — Esta emenda vae ser votada por partes. A' primeira a a Commissão apresentou a seguinte subemenda:

« Aos Estados que despenderem annualmente com a instrucção publica primaria, leiga e gratuita, pelo menos 15 % de sua receita, poderá a União conceder subvenção annual correspondente a 25 % da dotação que, no orçamento de cada Estado, for attribnida a esse serviço publico e effectivamente despendido com o pagamento de vencimentos aos professores publicos primarios.

Para conceder til subvenção o Poder Executivo Federal entrará em prévio accôrdo com os governos dos Estudos, fixando as bases e condições que reputar convenientes e podendo abrir os necessarios creditos.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão á primeira parte da emenda.

O Sr. Presidente — A' segunda parte da referida emenda sob n. 67 a Commissão dou o seguinte parecer:

«A segunda parte da emenda não pode ser acceita, porque as obras da Faculdade de Direito do Recife foram contractadas em virtude de concurrencia publica; no contracto estabeleccu-se a clausula de ser o pagamento divid do em quatro prestações, 1ª, 2ª e 4ª de 200:0005, e 3ª de 250:000\$000.

A clausula n. 2 do contracto é feita da seguinte forma:

«II. As obras deverão ser concluidas e o edificio entregue, dentro do prazo de dous annos, a contar da data em que for ordenado o serviço pelo director da faculdade.»

O contracto foi effectuado a 7 de julho de 1906, os dous annos terminam em 7 de julho de 1908; nessa epoca não ficando o Governo autorizado a fazer o pagamento completo, não podera realizar a ultima prestação.»

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida segunda parto da emenda n. 67.

**O Sr. Presidente** —Quanto á terceira parte da referida emenda n. 67, a a Commissão apresentou a seguinte subemenda:

«Em vez de 80:000\$ diga-se 60:000\$000. Destina-se a la parte para as autorizações e a 3ª ficará na respectiva rubrica.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida 3ª parte da emenda n. 67, isto é, reduzindo a 60 contos, em vez de 80 contos.

E' considerada projudicada a referida 3ª parte da emenda sob n. 67.

E<sup>°</sup> annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 68, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

Ao art. 1º, n. 37:

Accrescente-se onde convier para a rubrica XIV:

Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicas para operarios das officinas e empregados civis deste Ministerio, que vençam no maximo 3:600\$ annuaes, 1.0.00:000\$000.

0 Sr. Alcindo Guanabara – Peço a palavra pela ordem. Vol. V41 O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa si concede preferencia para a emenda n. 70, que trata do mesmo assumpto.

O Sr. Presidente-Não posso acceitar o requerimento do nobre Deputado; a emenda n. 68 consigna para a construcção de casas hygienicas, etc., a quantia de 1.000:000\$ e a que se acha no mesmo impresso sob n. 70 consigna a de 2.000:000\$, para o mesmo fim.

O Regimento determina claramente que terão preferencia na votação as emendas mais restrictivas.

Em obediencia ao Regimento, pois, tenho que submetter a votos, em primeiro logar, a emenda n. 68.

O Sr. Barbosa Lima-Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Barbosa Lima (para encaminhar a voteção) — Sr. Presidente, a emenda não consigna doação alguma dos cofres publicos: a emenda contém uma medida intelligente, sabia, politica, no excelso significado do termo. A Republica, que despendeu, nesta Capital, dezenas de milhar de contos do réis, para abrir largas e sumptuosas avinidas, assim procedendo, derruia grande numero de casas, habitações collectivas ou singulares das classes pobres (opoiados), não lhes dando substituição de especio alguma. (Apoiados.)

Do ponto de vista hygienico, do ponto de vista politico, do ponto de vista da mais respeitavel equidade, coherente comsigo mesmo, o poder publico da União, que cobra 8 °/° de juros, quando empresta sob penhor, póde e deve empregar esta pequena quantia na construcção de casa para operarios, cujos alugueis elle póde e deve facilmento ter meios de saber si constituem doação, ou si um bom e intelligente emprego de recursos, de accôrdo com a senda que o Governo traçou a si mesmo e que está trilhando na hora publica actual.

Creio que a Camara proce deria bem e coherentemente, depois que votou tantos milhares de contos para a hygiene desta Capital, completando este serviço com a approvação da emenda em questão. (Muito bem; muito bem.)

89

Posta a votos, é rejeitada a referida ( O Sr. James Darcy-Peço a paemenda sob n. 68.

OSr. Barbosa Lima (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação da votação da emenda n. 68, reconhece-se terem votado a favor 41 Srs. Deputados e contra 73 total 114. E' a emenda rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 69, dos Srs. Neiva e Medeiros e Albuquerque:

A' rubrica 37:

das obras — Mantida a verba de Ao § 1.000:000\$, pira inicio das obras do Congresso Nacional, no local hoje occupado pelo quartel general do exercito.

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte subemenda:

Rubrica 37-Obras:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender 1.000:000\$ com as obras do edificio do congresso Nacional, devendo ser o local destinado para esse edificio o que for julgado mais conveniente.

O Sr. Alcindo Guanabara -Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (pela ordem)-Sr. Presidente, tendo de votar esta emenda, precisava de uma explicação da honrada Commissão de Finanças. O parecer sobre ella formulado seguiu a regra geral do laconismo com que a Commissão de Finanças decreta as suas decisões peremptorias, isto é, digna-se apenas info**rm**ar que a Commissão acceitou ou rejeitou a emenda. Desejava saber, portanto, o que é que se vae construir ?

Que Palacio do Congresso é esse, que se pretende fazer ? Desejava saber si se trata de algum dos monumentos cujos estudos foram postos em concurrencia e approvados pelas Mesas conjunctas da Camara e do Senado. Si se trata de algum desses monumentos, teria prazer em ser informado pela Commissão sobre quanto attinge a somma orçada para a sua construcção; pois, segundo noticias de boa fonte, consta-me que ella alcança 20 mil contos reis.

Ora, si a Camara negou mil contos para a construcção de casas de operarios nesta Capital, não sei como pode estar disposta a dar somma egual e avultada para a construcção desse monumento que vae ser o Palacio do Congresso.

lavra pela ordem.

OSr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. James Darcy (pela ordem)-Toda a Camara ouviu o nobre Deputado pelo Districto Federal dirigir um appello á Commissão de Finanças; e, como a totalidade da Camara sabe, eu não faço parte dessa Commissão.

Entretanto, a pergunta que o nobre Deputado fez á Commissão de Financas, deve ter. antes de tudo, resposta daquella Commissão que, pela natureza de suas funcções, teve como encargo resolver o problema da construcção ou não construcção immediata do Palacio do Congresso. Essa Commissão é a de Policia; no caso, a Commissão de Policia da Camara, unida á do Senado, ou melhor as duas Mesas.

A emenda não está assignada pela Commissão de Policia, nem siguer por qualquer de seus membros. E devo dizer ao hourado Deputado, que, justamente, não partiu de nenhum dos membros da Commissão de Policia nenhuma iniciativa a este respeito, porque segundo as bases estabelecidas pelo edital provendo, quer quanto á realização dos concursos de projectos apresentados, quer quanto á construcção, o quantum a que devia attingir a construcção do edificio era o da fabulosa e elevadissima importancia de 20.000:000\$000.

E a Mesa da Camara dos Sre. Deputados, que tem tanta certeza de que realmente, quer a Camara, quer o Senado, estão pessimamente alojados (apoiadissimo) e que sou edificio, quanto o do Senado, não tem nenhuma. condição, siquer, de elementar respeitabilidade (apoiados); a Commissão de Policia, a Mesa da Camara, entretanto, entendem que não tinham o direito de, nesta quadra, tomar qualquer iniciativa que importasso o começo de uma obra que attingia a fabulosa quantia de 20.000:000\$! (Muito bem.) Declinou dessa responsabilidade, devolvendo-a, por sua excepcional importancia, á Camara.

Era o que eu devia dizer, antecipando o orgão que em nome da Commissão de Finanças deve informar á Camara. Não o fiz pelo desejo de occupar a tribuna, mas porque, conhecedor do assumpto, entendi dever informar a Camara do que ha a respeito da attitude que guardamos nesta questão. (Muilo bem ; muito bem.)

O Sr. Neiva — Peço a palavra para encaminhar a votação.

o nobre Deputado.

OSr. Neiva (para encaminhar a votaedo) - Na qualidade de autor da emenda, occorre-me o dever de explicar á Camara, após o discurso do meu illustre amigo, o Sr. Alcindo Guanabara, qual o intuito que me levou a apresentar esta emenda. Apresentei-a accorde com a opinião de mais de cem Deputados que, em duas sessões legislativas consecutivas, entenderam que convinha que se iniciassem obras, para que sahissemos lisso que se chama Cadéa Velha.

O SR. JAMES DARCY - Mas esses cento e antos Deputados não sabiam nessa occasião, iem ninguem dizia que essas obras imporavam em 20 mil contos (Apoiados).

O SR. NEIVA-Apresentei a emenda ainda orque demonstrei aqui desta tribuna, ue em todos os paizes do mundo, entre os eus cinco edificios mais notaveis, está o alacio do Congresso, como o de Bruxellas, ue perfeitamente se denomina casa da acão.

Apresentei ainda a emenda de accôrdo om a opinião da illustre Commissão do Oramento que unanimemente alvitrou a idéa a autorização ao Governo, para que ao fique ella consignada na lei, e lenos sim a idéa de que nós, Representantes 1 Nação, desejamos que em uma época lais ou menos remota, em um momento ) maior opportunidade, vote-se a quantia ecisa para que tenhamos um palacio tão gno de um dos poderes da nação, o legistivo, neste paiz, em que se gastam miares de contos de reis para diversos edifios publicos, milhares de contos de reis ra o palacio da presidencia da Republica. e tem até mais de um, que é o Poder ocutivo ; milhares de contos de réis para dificio do Poder Judiciario !

Foram estas as razões por que apresentei a emenda, com que supponho traduzir o itimento, que até ha pouco tempo predonava neste parlamento, bem como no tro ramo, o Senado. (Apoiados).

) SR. JAMES BARCY-Eu aproveito a optunidade para, em aparte ao nobre Depulo, dizer, em nome de toda a Mesa da mara, tendo para isse autorização, que i em tempo já apresentou á Camara o reorio do seu trabalho sobre a delezação ) recebeu da mesma Camara. Ella é hoje olutamente desinteressada, isto é, não nenhum parti pris, não tam nenhum presse nem a favor nem contra a medida. , Camara resolverá.

) SR. NEIVA — Tambem não tenho outro

O Sr. Presidente-Tem a palavra | agora tão reclamada; accresce que é uma simples autorização; o Governo usará della ou não, como lhe approuver. E' a demonstração de que queremos em um futuro mais ou menos proximo funccionar num edificio condigno com a nossa posição de Representantes da Nação, como se faz em todos os paizes do mundo, nas grandes republicas, como nas nações monarchicas.

> Acceito, pois, a autorização, e não retiro minha emenda para que ella possa ser vo-tada. (Apoiados; muito bem).

> O Sr. Medeiros e Albuquerque - Peço a palavra.

> O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

> O Sr. Medeiros e Albuquerque diz que tambem assignou a emenda, e que embora, como acaba de declarar o Sr. 1º Secretario, não tenha havido iniciativa alguma da parte da Mesa, comtudo convem lembrar que no anno passado da mesma maneira ella não existia, e no entretanto a idéa foi abraçada por todos e victoriosa nesta Casa.

> Não parece que o Poder Executivo proceda com muita coherencia, mandando abrir a concurrencia para a construcção de determinado edificio, concedendo premios aos concurrentes, e depois, não começando as respectivas obras.

> Quanto á questão de preço, é claro que, quando no anno ultimo, apresentou-se emenda sobre este assumpto, ignorava-se a quanto attingiriam as despezas com a construcção do Palacio do Congresso, tendo sido o preço exactamente marcado pelos editaes das duas Casas do Parlamento.

> O outro argumento de que o edificio vae ficar por um preço que o momento actual não permitte, prova a favor; pois nada.6 mais justo do que isto para demonstrar que a Camara deve approvar a emenda, porque ella apenas solicita 1.000:000\$ pur anno, ou a vigesima parte da somma do orçamento planejado para a referida construcção.

A primeira idéa da construcção de novo odificio para o Congresso Nacional foi dando destino especial ao imposto que pagam os Deputados c Senadores sobre os seus subsidios. Que extravagancia legislativa ! Ora, que o subsidio seja grande ou pequeno comprehende-se; mas que, de determinado subsidio, pela natureza especial que tem essa distribuição, delle se mande tirar uma certa verba, a título de imposto, é positivamento ridiculo. Mas, basta a applicação dessa presso sinão pugnar por essa medida até i verba, para em futuro mais ou menos remoto permittir que seja realidado o que tribuna pelo meu illustre collega, Deputado tanto se deseja.

O orador mostra que é tanto mais insuspeito em relação a este assumpto, quanto votou pela construcção de casas para ope-rarios, e termina reiterando á Camara que a emenda somente autoriza o dispendio da vigesima parte da importancia calculada para as obras, e que este dinheiro pode ser tirado do imposto sobre o subsidio dos Deputados e Senadores. E não ha motivo de receio, porque não se trata de uma verba imperativa, e sim de uma simples autorização. ( Muito bem ; muito bem.)

O Sr. Paula Ramos – Peco a palavra pela ordem.

OSr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (pela ordem) —Sr. Presidente, peço a palavra sómente para orientar o voto da Camara e encaminhar a votação nos precisos termos do Regimento.

Não prociso adduzir outras considerações aléni da leitura que vou fazer do dispositivo da lei da despeza geral da Republica, ora vigente. E' o caso que a Camara votou, o anno passado, a seguinte disposição:

«Rubrica 37-1.600:000\$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive desappropriação dos terrenos necessarios à respectiva con trucção, competindo ás Mesas da Camara e do Senado dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1903 a concurrencia para a acquisiçio de um projecto e determinando no res metivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accôrdo com o que as referidas Mesas doterminarem,o Governo Federal desappropriará, por conta d'esta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de maio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras.»

As Mesas cumpriram aquillo que o Congresso determinou; agora resta ao Congresso cumprir o resto, isto é, dar a verba para a execução das obras.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Cornelio da Fonseca - Poço a palavra pela (rdem.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cornelio da Fonseca

pela Capital Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, para dizer sobre a emenda que se vac votar, vou dar á Camara ligeiras explicacões.

Estava dispensado de occupar a attenção da Casa desde que os meus collegas que acabaram de fallar explicaram perfeitamente a razão determinante do parecer da Com-missão, entre elles o o distincto representante de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, que leu o dispositivo da lei que fixa a despeza geral da Republica. (Trocam-se muitos apartes.)

No entretanto, devo dizer que, sendo a emenda uma autorização para inicio das obras do edificio destinado ao Congresso Nacional, e uma reproducção da consignação da verba de 1.000:0008 para o mesmo fim, não ha razão que determine a acceitação da referida emenda.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida sub-emenda da Commisão.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (pela ordem) requer a verificação da votacão.

Procedendo-se á verificação, reconhecendo-se terem votado a favor 71 Srs. Deputados e contra 30 ; total 101.

OSr. Presidente-Não ha numero vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. João Lopes, Graccho Cardoso, Affonso Costa, Esmeraldino Ban-delra, José Bezerra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Tosta, Pedreira Franco, Odalberto Percira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Mollo Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Americo Werneck. Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Henrique Borges, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Altino Arantes, Costa Marques, Campos Cartier, Germauo Hasslocher e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente- Responderam a chamada 103 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Vae a imprimir, na forma do art. 190 do do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 347 A - 1906

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907

A Commissão de Finanças, tendo exami-(pcla ordem) — Chamado nominalmente á nado as omendas, em numero de 28, offerecidas ao projecto que fixa as despezas do para o custeio do pessoal e material indis-Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907, vem sobre ellas emittir parecer nos seguinte termos:

### N. 1

Art. 1.•, n. 17. Augmentada de 90:000\$, para acquisição de uma lancha a vapor. com fundo de ferro, destinada ao sorviço da Alfandega de Porto Alegre.

Sala das sessões,20 de novembro de 1906.-James Darcy. — Rivadavia ('orrêa. — Campos Cartier .- Vespasiano de Albuquerque .- Diogo Fortuna, —Ildefonso Simões, — Victorino Monteiro.—Germano Hasslocher.—Homero Baplista. -Cassiano do Nascimento.

Na lei orçamentaria vigente figura a autorização para a compra desta lancha e o Governo, em março do corrente anno, autorizou a Delegacia do Thesouro em Londres, a adquiril-a, habilitando-a para isso com es necessarios creditos. Na tabella explicativa apresentada pelo Ministro da Fazenda e no projecto da Commissão de Finanças figura a verba para o custeio da referida lancha. E', portanto, desnecessazia a emenda.

N. 2

Art. 2.• Accrescente-se:

6.º A abrir o credito necessario para acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo, destinado á fiscali açã ) dos transbordos ou baldeação de mercadorios fora da barra do Estado do Rio Grande do Sul, assim como para o custeio do pessoal e material respectivos.

Sala das sessõe:, 20 de novembro de 1906. -Cassino do Nascimento.-Diogo Fortuna.-Vespasiano de Albuquerque.-Germano Hasslocher.—James Darcy.—('ampos Carlier.— Ildefonso Simõcs.— Rivadavia Corrêa.— Victorino Mont ziro .- Homero Baptista.

Esta emenda está nas mesmas condições da anterior. O rebocador de alto bordo já está encommendado e a verba para o custeio do mesmo figura no projecto da Commissão.

E' desnecessaria, portanto, a emenda.

N. 3

Art. 1º n. 17:

... augmentada de 35:000\$, para ac-quisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio

pensaveis ao seu funccionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Ildefonso Simões.—Cassiano do Nascimento. -James Darcy. - Diogo Fortuna. - Victorino Monteiro. - Homero Baptista. - Germano Hasslocher. -- Vespasiano de Albuquerque. --Campos Cartier - Rivadavia Corrêa.

Esta emenda está nas condições das duas anteriores, já tendo no projecto da Commissão do Finanças a consignação da verba para o custeio do pessoal e material indispensaveis ao tunccionamento da lancha.

E' desnece-saria, portanto, a emenda.

N. 4

N. 17—Alfandegas:

Alfandega<sup>°</sup>do Rio de Janeiro:

Onde se lê- 25 conferidores de la classe a 2 10\$, 60:000\$; 25 ditos de 2ª classe a 170\$, 51:0005-diga-se: 22 conferentes de 1ª classe a 234\$, 61:776\$; 22 ditos de 2º classe a 195\$, 51:480\$, de accordo com o decreto n. 1.554, de 12 de novembro deste anno.

Augmente-se, portanto, a verba de mais **2:256§000**.

## Alfandega de Porto Alegre:

Onde se lé-ficando elevadas a 24 as quotas do guarda-mór- diga-se: ficando elevada a 20, etc., etc., por ter verificado que assim votou o Congresso e foi mais tarde rectificado pelo Diario Official.

Em vez de - elevado a 504 o numer ) de quotas-diga-se: elevado a 500, etc., etc.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Paula Ramos.

A emenda relativa á Alfandega do Rio de Janeiro, feita a correcção de 45 para 25, como está no original, é consequencia do decreto n. 1.554, de 12 do corrente mez, publicado quando já tinha sido apresentado pela Commissão o projecto de orçamento.

A Commissão a acceita.

A Commissão acceita tambem a emenda relativa á Alfandega de Porto Alegre.

Trata-se de corrigir um engano, que figura no projecto da Commissão e que constava do decreto publicado no *Diario* Official.

## N. 5

## Na rubrica 17-Alfandegas:

Onde se diz-gratificação annual de 100\$ Grande do Sul, na fiscajização da Lagôa Mi-la cada um dos commandantes da força dos rim, abrindo o Governo o necessario credito guardas e gratificação annual de 100\$ para fardamento a cada um dos sargentos e guar-, mente dos patrões das embarcações da Alfandas-diga-se: gratificação annual de 200\$ a cada um dos commandantes da força dos guardas ; gratificação annual de 2005 para fardamento a cada um dos sargentos e guardas.

Acceita a emenda, reforme-se o calculo em referencia a todas as alfandegas do Brazil.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Galeão Carvalhal.—Palmeira Ripper.—Altino Arantes.—Carlos Garcia.— Alvaro de Carvalho, -Jorge de Moracs, -José Lobo,

A Commissão de Finanças acaba de submetter á consideração da Camara um projecto de lei, augmentando de 20 % os vencimentos dos commandantes, sargentos e guarda: de todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica e dando a gratificação de 5 % sobre o ordenado aos que contarem mais de 20 annos de exercicio, além de outras vantagels.

A grutificação de 1003, annualmente, para fardamento é sufficiente e não devo ser augmentada.

A Commissão não póde acceitar a emenda.

### N. 6

Da verba— Obras —saiam 50:000\$ para as precisas no cáos do Arsenal de Marinha, extincto, da Bahia.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -João Neiva. - Pedro Lago. - Odalberto Pereira.

O orçamento vigente consigna na rubrica 17º (Alfandegas) a quantia de 50:000\$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, mas consta á Commissão que o Governo não applicou a referida quantia. A dóca em questão presta serviços á Alfandega, visto achar-se situada ao lado do edificio em que funcciona esta repartição, e está amençando ruinas, sendo necessario e urgente proceder aos concertos para evitar maiores despezas no futuro.

A Commissão acceita a emenda, mas entende que a despeza deve figurar na rubrica 17ª, co no está na lei vigente, e não na rubrica 33ª, como quer a emenda.

N. 7

Alfandega do Recife :

Accrescente-se a quantia de 1:200\$ para fardamento dos patrões das embarcações.--Affonso Costa.

dega do Recife não póde a Camara deixar de estudar essa concessão a indentico pessoal nas demais Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, o que trará um augmento consideravel de despeza.

Si tal gratificação deve ser dada aos patrões das embarcações.e justo que tambem a tenham os remadores e marinheiros que, como aquelles, andam fardados.

N. 8

Art. 1º, n. 17. Accrescente-se : au-gmentada de 25:000% para acquisição de um auguindaste a vapor, destinado ao serviço de carga e descarga da Alfandega do Rio Grande do Sul, abrindo o Governo o necessario credito para custeio do pessoal e material de seu funccionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906 .-Victorino Monteiro. - Cassiano do Nascimento. - James Darcy.-Rivadavia Corrêa.- Campos Cartier. -- Vespasiano de Albuquerque. --Ildefonso Simões.—Germano Hasslocher.— Diogo Fortuna.-Homero Baptista.

## N. 9

Onde convier:

Destaque-se da verba de 800:000\$, de n. 17, art. 1º, do projecto-Alfandega do Natal:

Acquisição de uma lan- cha a vapor, de alto mar Para custeio do serviço da mesma lancha, sendo tres tripolan-	65:00 <b>0\$0</b> 00
tes a 200\$, 150\$ e 100\$ mensaes de gra- tificação, combusti- vel ) lubrificantes, 2:500\$000 Para acquisição de dous guindastes, sendo um para o trapiche e outro para os arma-	7:900\$000
zens, trilhos e collo- cação dos mesmos	15:000 <b>\$0</b> 00
Para augmento do tra- piche	3:000 <b>\$000</b>

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Alberto Maranhão.—Eloy de Souza.—Juvenal Lamartine .- Pereira Řeis.

### N. 10

A' rubrica n. 17 — Alfandegas :

Accrescente-se : augmentada de 150:000\$ A Commissão não póde acceitar a emenda. para a construcção de dous armazens an-Concedida a gratificação de 100\$ para farda- nexos ao novo edificio da Alfandega de Pade uma ponte metallica para a descarga de mercadorias na mesma alfandega.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. Alencar Guimardes. - Carvalho Chaves. Victor do Amaral.

N. 11

Accrescente-se à rubrica 17ª do art. 1º: reconstrucção da ponte do armazem da Alfandega de Maceió e acquisição de uma lancha a vapor e pagamento do respectivo nessoal e material.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1905. - Eusebio de Andrade. — Arroxellas Galvão. - Octavio Lessa. - Raymundo de Miranda.

N. 12

Art. 1º, n. 17. Accrescente-se depois de -Rio Grande do Sul — na consignação de 800:000\$, o seguinte : sendo applicados para conclusão das obras necessarias desta alfandega, 120:000\$000.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1903. - Victorino Monteiro. - Diogo Fortuna. --Cassiano do Nascimento. -- Vespasiano de Albuquerque. — Germano Hasslocher. — Campos Cartier. - James Darcy. - Rivadavia Corrĉa. - Ildefonso Simões. - Homero Baplista.

As emendas de ns. 8 a 12 referem-se a melhoramentos de que necessitam diversas alfandegas da Republica, quer quanto aos edificios em que estão installadas e quer quanto à acquisição de material que facilite a fiscalização externa e a descarga de mercadorias. A fixação das quantias que devom ser despendidas tem sérios inconvenientes, desde que não foram organizados orçamentos prévios, e pode até impedir o Governo de executar taes medidas.

A proposito de identicas emendas a Commissão a sim se pronunciou em parecer apresentado no anno proximo findo :

« A Commissão julga que melhor attende aos intuitos dos dignos autores dellas, não limitando as verbas para os serviços apon-tados, pois esse limite, sem trazer proveito algum seguro, póde acarretar desvantagens, ora por ser insufficiente a consignação, ora por ser exaggerada. No primeiro caso o serviço não se fará, ou, pelo menos, não se fará bom, e no segundo o excesso não poderá ser aproveitado cm outro que não aquelle para que foi a verba especificada e taxativamente votada ».

A proposta do Governo consigna a verba de 1 400:0005 para despezas imprevistas e para 1 supprir as previstas urgentes nas diversas 1

ranaguá, e de 200:000\$ para construcção alfandegas e o projecto elevou esta verba a 1.200:000\$, justamente para que sejam satisfeitas as necessidades reclamadas nas referidas emendas, muitas das quaes constam do relatorio que precede o projecto.

A Commissão, em vista do que acaba de expor, apresenta uma sub-emenda additiva á rubrica 17ª:

« Para occorrer á despeza com a acquisição de un guindaste a vapor para a Alfandega do Rio Grande do Sul e respectivo custeio; compra de dous guindastes para a Alfandega do Natal, inclusive collocação dos mesmos, trilhos e augmento do trapiche; construcção de armazens e de uma ponte para o serviço da Alfandega de Paranaguá ; com a compra de uma lancha a vapor o reconstrucção da ponte e dos armazens da Alfand ga de Maceió, inclusive o custeio da mesma lancha ».

N. 13

Onde convier: Alfandega do Natal:

l patrão — gratificação mensal 60\$ — diga-se: um patrão-gratificação mensal 100\$ -1:200\$ e onde se lê:

10 marinheiros—gratificação mensal 50\$--diga--se:

10 marinhoiros—gratificação mensal 80\$--9:600\$000.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. - Alberto Maranhão. — Eloy de Souza. — Juvenal Lamartine .- Pereira Reis.

Pelo projecto a gratificação mensal do patrão da embarcação ao serviço da Alfandega do Natal é de 65\$, pequena para o se viço que elle desempenha; è justo, pois. que seja augmentada, concedendo-se-lhe a mesma que pe cebe o patrão da Alfandega de Maceio. Pela mesma razão deve sor equiparada á dos marinheiros da Alfandega de Maceió a que percebem os marinheiros da Alfandega do Natal. A Commissão acceita a emenda com a seguinte sub-emenda:

« 1 patrão com a gratificação mensal de 90\$-1:080\$000:

10 marinheiros com a gratificação de 70\$ - 8:400\$000».

N. 14

Onde convier :

O credito d e 15:000\$votado para a Mesa de Rendas de Macahé será distribuido do seguinte modo:

l	administrador (gratificação).	1:200\$000
L	escrivão (idem)	60 <b>0\$00</b>
	sargento de guardas	1:440\$00

5:300\$0001 O orcamento vigente consigna a verba de 5 guardas..... 960\$000 20:0003 para tal fim, mas não consta á Com-1 patrão de escaler..... 3:3^0\$000 missão que o Governo a tives: e applicado. 4 marinheiros.... 1:6805000 Tratando-se de serviço nece sario e ina-2 serventes..... Material e expediente, etc..... 2005000 diavel, a Commissão opina no sentido de ser mantida a mesma verba para o futuro exer-2005000 Custeio e concerto de escaleres. cicio o apresenta a seguinte sub-emenda: «em vez de 30:0005-diga-e: 20:000\$000.» 15:000\$000 Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. N. 17 - Balthazar Bernardino. Ao art. 1º, n. 18 - Accrescente-se depois O credito votado para a Mesa de Rendas d3 -1906 - e de 13:000\$ para o po to fiscal de Alegrete, Rio Grande do Sul, creado por de Macahé no exercicio vigente e o que figura no projecto da Commissão para o decreto n. 6.181, de 2) de outubro de 1906. exercicio futuro e de 10:740s, assim distri-Sala das sessões; 24 de novembro de 1906. buido: -Homero Baptista. - Rivadavia Corrêa. --Victorino Monteiro, -- Diogo Fortuna. -- Ger-mano Hasslocher. -- James Darcy. -- Vespa-1:2005000 1 administrador ..... 600,000 l escrivão..... Soldo, etapa e forragem dos siano de Albuquerque.—Campos Carlier. — Ildefonso Simões.—Cassiano do Nascimento. 3:600\$000 guardas ..... 1:800\$000 Trabalhadores..... 2:460\$000 Marinheiros..... A Commissão acceita a emenda. A verba 200,5000 Custeio e concertos de escaleres pedida é a que consta da tabella que acom-2805000 Expediente..... panhou o citado decreto expedido em vir-Aluguel de casa para a força de tude de autorização legal. 600\$000 linha..... A Commissão não julga conveniente al-N. 18 terar a organização d'ada á Mesa de Rendas de Macahé de accordo com a proposta apre-Art. 1º, n. 22. sentada pelo Ministro da Fazenda, e por São incluidos entre os funccionarios com isso não acceita a emenda. direito á ajuda de custo os empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, quan-N. 15 aco.npanharem as cargas que sedo A' rubrica 18a: guirem em transito para os portos in-Augmentada de 40:000\$ para acquisição teriores do Estado do Rio Grande do de uma lancha a vapor destinada ao serviço Sul. de fiscalização da arrecadação das rendas Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. federaes a cargo da Mesa de Rendas da Foz Rivadavia Corrĉa. — Ildefonso Simões. do Iguassú. Cassiano do Nascimento.-James Darcy. -Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. Vespasiano de Albuquerque. — Germano Ha-sslocher.—Campos Corlier.—Victorino Mon-teiro. — Diogo Fortunz. — Homero Ba--Alencar Guimaraes.-Carvalho Chaves.-Victor do Amaral. plista A lancha de que trata a emenda já foi encommendada por intermedio da Delegacia A concessão de ajuda de custo aos emdo Thesour, em Londres, que igualmente se acha habilitada com os fundos necessarios pregados das alfandegas que acompanham as cargas em transito está regulada pelo para e Tectuar o devido pagamento. Para o art. 5º das Instrucções de 24 de julho de custeio o projecto consigna a verba indispen-1863 e ordem n. 9, de 4 de fevereiro de 1878 savel. E' portanto, desnecessaria a emenda. e acto do Ministerio da Fazenda de 11 de junho de 1878, approvando a ajuda de custo N. 16 mandada abonar pelo inspector da Alfan-A' rubrica 18<sup>a</sup>: dega do Pará. Accrescente-se: Augmentada de 30:000\$ Não convém ampliar as disposições vipara a construcção de um edificio e armagentes. A Commissão não acceita a emenda. zens destina los ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú. N. 19 Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. Ao n. 33 do art. 1º, depois da palavra -Alencar Guimardes.—Carvalho Chaves. lobras, accrescente-se o seguinte : sendo Victor do Amaral.

lestinada a importancia de 200:000\$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão.

No orçamento vigente foi destinada a juantia de 200:000\$ para o inicio das obras la Alfandega do Maranhão (lei n. 1.453, le 30 de dezembro de 1905, art. 25, n. 33), Vão tendo o Governo até esta data autoizado as referidas obras, mas já tendo aandado organiz ur o respectivo orçamento, natural e de toda conveniencia que se aantenha a consignação de que trata a menda supra.

Sala das sessões, 20 de novombro de 1906. - José Euzebio. — Cunha Machado. — Luiz tomingues. — Christino Cruz. — Aggripino zevedo.

A Commissão acceita a emenda, que não az augmento da verba de 800:00 % consinada no projecto. A Camara já reconheceu necessidade inadiavel da construcção desse lificio, votando a verba de 200:000% para o icio desse trabalho, verba que não teve plicação até estu data.

N. 20

## Art. 2º - Accrescente-se:

Continuam em vigor os dispositivos conntes dos ns. 8, 9 e 15, do art. 26 da lei 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. Diogo Fortuna. — Homero Baptista. — Victoo Monteiro. — Ricadavia Corrêa. — James rcy. — Germano Hasslocher. — Il·lefonso Sies. — Campos Cartier. — Vespasiano de Aluerque. — Cassiano do Nascimento.

Is dous primeiros dispositivos referem-se pessoal das capatazias e da guarda-moria Alfandega do Rio Grande do Sul. E' uma orização do Governo e nenhum inconveate ha em quo continue a figurar na lei amentaria para o futuro exercicio

dispositivo do n. 15 diz respeito á conacção do predio para o funccionamento Caixa Economica de Porto Alegre por ta dos recursos proprios desse estabeleciato.

Commissão acceita a emenda.

## N. 21

rçamento da Fazenda: ontinúa em vigor a disposição do art. 26, 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 3.

la das sessões, 20 de novembro de 1906. *aleão Carva!hal*. Vol. VII

A disposição é a seguinte: «E' o Governo autorizado a restituir ás Camaras Municipaes de Bomjardim, Rio de Janeiro, Iguape, S. Paulo, e à Prefeitura de Bello Horisonte, Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduanciros pagos respectivamente em 1803, 1900 e 1902, pela importação de material para serviço de abastecimento de agua o desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novemoro de 1890, abrindo para isso es necessarios creditos. »

A Commissão acceita a emenda.

### N. 22

## Onde couvier:

O Governo, dentro da vigencia da prescate lei, restituirá aos Estados que aínda não houverem recebido a importancia dos impostos que passaram a pertencer-lhes exclusivamente, em virtude da Constituição Federal e foram arrecadados pela União no periodo decorrido de 24 de fevereiro de 1891 e a regulamentação do sua cobrança pelos poderos estaduaes, ficando para essa liquidação abertos ao Governo os creditos necessarios, caso não tenha sido o producto desses impostos escripturados como depositos.

Sala das sessões, 20 de novembre de 1906. --Balthazar Bernardino.

O art. 2°, n. 5 do projecto da Commissão é assim concebido:

«E' o Presidento da Republica autorizado a liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devedor, abrindo para isso os necessarios credito».

Esta autorização figura na lei orçamentaria vigente e consta das leis orçamentarias anteriores.

Nella está comprehendida a medida que a emenda consigna; tornando-se, portanto, desnecessaria a sua acceitação.

### N. 23

Onde convier:

A' rubrica-Alfandegas:

Fica autorizado o Governo a augmentar para 24 o numero de guardas da Alfandega de Paranaguá, modificada nesse sentido a respectiva verba.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. —Alencar Guimardes. — Carvalho Chaves. — Victor do Amaral.

No orçamento vigente figura uma autorização dessa natureza para a Alfandega do

90

Rio Grande do Sul, medida esta que é re-1 novada por uma emenda do Sr. Diogo Fortuna no projecto do orçamento para o futuro exercicio. A Commissão, em vista do precedente, acceita a emenda supra com a seguinte modificação:

«Supprimidas as palavras que se seguem a Pa. anaguá».

N. 24

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a liquidar com o governo da Bahia a sua divida com esse Estado e bem assim para cedor ao mesmo geverno, mediante permuta, o predio em que funcciona a Delegacia Fiscal e que é annexo ao palacio do governo e Secretaria de Estado.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -A. de Freitas.

A emenda compõe-se de duas partes. A primeira referente á liquidação da divida com o Estado da Bahia; é desnecessaria porque o projecto, no art. 5º, «autoriza o Presidente da Republica a liquidar as contas da União com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.»

A Commissão aceita a segunda parte da emenda relativa ao predio em que funcciona a Delegacia Fiscal.

N. 25

Art. 2º - Accrescente-se: ao item 2º o seguinte:

Submettendo o accôrdo á approvação do Congresso Nacional.

Ao item 4º: e nas capitars dos Estados, conforme a necessidade publica.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Homero Baptista. - Diogo Fortuna. - Vi-ctorino Monteiro. - James Darcy. - Campos Cartier. -- Germano Hasslocher. -- Rivadavia Corréa. — Vespasiano de Albuquerque. — Ildefonso Simões. — Cassi no do Nascimento.

A disposição a que se refere a primeira parte da emenda é a seguinte :

« E' o Presidente da Republica autorizado a liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilios á lavoura ».

Desde 1890 ella figura em todas as lei orcamentarias da despeza do Ministerio da Fazenda, e o Governo tem feito diversas liquidações desse genero, sem que se tenha dado a intervenção do Poder Legislativo para approvar taes accordos. A Commissão lem que os operarios não trabalham.

não julga conveniente aconselhar a modificação do regimen seguido até hoje e do qual nenhum prejuizo tem resultado que roclame a providencia que a emenda propõe, e por isso não acceita a primeira parte da emenda. A segunda parte da emenda refere-se á antorização dada ao Governo para « applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de precios para repartições de Fazenda nesta Capital », tornando extensiva a providencia « as capitaes dos Estados, conforme a necessi lade publica». A Commissão, informada de que semelhante saldo foi todo applicado na construcção do novo predio da Caixa da Amortização, propõe a s guinte emenda : « Supprima-se a segund . parte do n. 4 do art. 20 »

N. 26

Onde convier:

O Governo mandará imprimir gratuitamente na Imprensi Nacional todos os relatorios, avulsos e outras publicações do instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. -Så Freire.

A Commissão, attendendo aos relevantes serviços que presta este institu o, acceita a emonda com a seguinte sub-emenda «quando destinados á distribuição gratuita.

## N. 27

Accrescente-se onde convier:

Os operarios e jornaleiros de todos os servicos publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente seguinte a qualquer feriado, receberão tambem o salario desse feriado.-Medeiros e Albuquerque.

Na lei orçamentaria das despezas dos diversos Ministerios o salario é calculado para 300 dias no anno, salvo para certa classe de operarios cujos serviços não podem ser dispensados mesmo nos domingos e dias feriados-Para aquelle calculo não entraram os dias feriados de que tratam os decretos ns. 155 B,de 14 de janeiro de 1890, e 3,de 28 de fevereiro de 1891, e que são em numero de 10.

A acceitação da medida proposta na emenda acarretaria um augmento consideravel de despeza e traria como consequencia o pagamento do salario tambem dos domingos.

Ha, porém, da parte do Governo uma failidade muito grande em augmentar o nunero de feriados. O ponto facultativo nas revartições publicas importa praticamente em ião haver expediente, pois, a ellas não comparecem os respectivos funccionarios, que nenhum desconto soffrem em seus venimentos. Os operarios e os jor naleiros são s unicos que soffrem, porque não lhes paam o salario nesses feriados extraordinaios, apezar de se apresentarem para o serriço. Não é justo tal desconto, que nenhuma isposição legal autoriza.

A Commissão acceita a emenda com a seuin e modificação:

«Em vez de qualquer *feriado*—diga-se: a que:le em que o ponto for facultativo por rdem do Governo».

N. 28

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a eder ao Estado de Minas Geraes as terras enominadas «Bairro Alto», no municipio da ambanha, daquelle Estado, para o fim de er estabelecida uma colonia agricola.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. João Luiz Alves.

A fazenda do «Bairro Alto», situnda no unicipio da Campanha, tem a área de 250 queires e está em completo abandono, ndo sido devastadas as suas mattas. Avaida em 1900, em 20:000%, o Governo andou vendel-a em hasta publica, não parecendo licitantes.

Não ha, portanto, inconveniente em cel-a ao Estado de Minas para o fim indido. Ext.ncta a colonia devem as torras verter para a União.

Sala das Commissões, 26 de novembro de ); — Francisco Veiga, presidente. — Paula mos, rel.tor. — Carlos Peixoto Filho. rnelio da Fonseca. — Galvão Baptista. — Alto Maranhão. — Homero Baptista. — José Eurio.

2' annunciada a la discussão do projecto 382, de 1906, equiparando, para todos os eitos, o auditor de guerra da brigada potal do Districto Federal aos auditores de erra do exercito e da armada, com exerio na capital da Republica; com parecedas Commissões de Constituição e de lanças e emenda desta.

linguem pedindo a palavra, é encerrada iscussão e adiada a votação.

" sem debate encerrado, em 2ª discussão, rtigo unico do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$ supplementar á verba 15-Material -n. 23, do Orçamento vigente, ficando adiada a votação.

E' unnunciada a 2ª discussão do projecto n. 383, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bachurel Antonio Maximo Nogueira Penido o premio de viagem.

O Sr. Presidente-Entra em discussão o art. 1º do projecto.

O Sr. Affonso Costa-Peço a palavra.

O Sr, Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

**OSr.A** (Yonso Costa (')—Sr. Presidente, tenho pela segunda vez opportunidade de manifestar-me contra o modo p lo qual a hoarad a Commissão do Finança; entendo deve ser cumprido o art. 237 do Codigo de Ensino.

A minha posição, combatendo igual projecto em uma das sessões passadas, projecto apresentado pelo meu honrado amigo e collega, representante do Rio Grande do Norte, o Sr. Juvenal Lamartine, obriga-me a ter identico procedimento com relação a este, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

Hoje não insistirei na apresentação de um requerimento, pedindo para que esse projecto volte ou seja presente á Commissão de Instrucção Publica, porque não quero sujeitar-me a mais uma decepção, vendo-o rejeitado, como já foi o que, em sessão anter.or, tive occasião de apresentar.

Mas não me é licito deixar passar sem protesto a interpretação que a honrada. Commissão de Finanças tem dado ao artigo do Codigo de Ensino referente aos premios de viagem.

O Codig) de Ensino, pretendendo implantar entre nós disposição que é praticada em varios paizes da Europa, onde o ensino publico é uma realidade, entendeu adoptar premios para aquellos estudantes que mais se distinguissem nas academias, mostrando pendor para esta ou aquella sciencia, ou para este ou aquelle ramo do conhecimentos humanos ensinados nas faculdades.

Foi para este fim que estabeleceu a doterminação pela qual o estudante que mais se distinguisse, durante o curso, a juizo da congregação, merecesse do Poder Executivo uma pensão, para aperfeiçoar-se na Europa

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quaes tivesse mostrado reconhecido pendor. Este é o dispositivo do codigo, é a lettra da lei.

No emtanto, não é a primeira vez que a Camara vota autorização para que se concedam a este ou aquelle bacharel, formado por esta ou aquella academia do paiz, premios de viagem, sem saber si as disposições do codigo teem sido cumpridas. Refire-me áquellas disposições que obrigam o bacharel a mandar durante seis mezes de estadia, na Europa ou na America, um relatorio minucioso do estudo que tiver feito.

Refiro-me ainda a outra disposição do ccdigo pela qual o bacharel, assim premiado, si não cumprir as determinações a que acabo de alludir, ficará privado da pensão que o Poder Executivo lhe concede.

A pratica que se tem dado a estas disposições do codigo, o modo por que se as tem cumprido, importam verdadeira burla do pensamento primordial do legislador, que outro não foi sinão aprovoitar a aptidão do estudante em beneficio da sciencia. E' assim que diz o art. 237 do codigo: «O alumno dos institutos do ensino superior, que tiver completado os estudos e for classificado pela Congregação como primeiro entre os que frequentaram o estudante curso, torá direito ao premio do viagem á Europa ou à America, afim de se applicar aos estudos por que tiver predilecção ou aquelles que forem designados pela Congregação, arbitrando-lhe o Governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção.»

Da leitura deste artigo, verifica- e que o Codigo de Ensino não quiz proporcionar a este ou aquelle estudante um simples passeio, uma simples viagem pittoresca de recreio, não; o codigo o quê quiz foi que as aptidões do estudante fossem aproveitadas em beneficio deste ou daquelle ramo dos conhec.mentos humanos ensinados nesta ou naquella faculdade.

No art. 224, diz o codigo :

« Os alumnos que fizerem a viagem de instrucção continuarão a ser considerados como pertencendo ao estabelecimento e serão obrigados a remetter semestralmente um re'atorio do que tiverem estudado, o qual será julgado por uma commissão do mesmo estabelecimento, eleita pela congregacão.»

Por este artigo, verifica-se que o estudante premiado é obrigado a relatar os seus estudos na Europa ou na America feitos, trabalho que será julgado pela congregação.

No art. 225, diz o codigo :

«Si os relatorios não forem apresentados regularmente, ou demonstrarem pouco pelo Rio Grande do Norte, como não me

ou na America nos conhecimentos para estaproveitamento por parte de seus autores. a congre ação poderá reluzir o prazo concedido e até dal-o por findo, participando-se ao Governo, afim de que este suspenda a respectiva ponsão.»

Ora, Sr. Presidente, si este é o fim do cod go, si o codigo não quer proporcionar ao estudante uma simples viagem pittoresca de recieio, o seu intuito principal fica burla lo des le que mandamos dar de uma só vez ao bacharel o referido premio de viagem.

Si se lhe conce le de uma so vez esse premio, como se poderá cumprir o artigo que o manda cassar dopois ?

O SR. LUIZ DOMINGUES-Note V. Ex.: elle póde não fazer a viagem.

O SR. AFFONSO COSTA-E' O que se dá ontre nós. O beneficiado por este premio pressurosamente o mette no bolso, não vae, nem á Europa nem a America, e o resultado é ficar burlada a disposição do codigo.

Pergunto a V. Ex., á honrada Commis ão, á Canara, emfim : que lucram a sciencia e o paiz em proporcionar ao estudante uma simples viagem de recreio? (Apartes.)

Representante da Commissão de Instrucção Publica e interpretando a opinião a respeito desta parte do codigo, não podia silenciar sobre o projecto, em cuja discussão estou tomando parte.

Mas, devo ser bem avisado: temo que a honrada Commissão de Finanças, pelo acumulo de serviços que pesam sobre os scus hombros, bem se vê, não tenha tempo de compulsar as disposições do codigo, de prestar a este assumpto, que me parece importante, a attenção devida, e por isso precedi a emenda, que vou apresent r. de alguns considerandos, citan lo os artigos do codigo, aos quaes não se tem dado leal execução.

A respeito de emenda semelhante, que já apresentei, não tenho noticia, nem sei si a honrada Commissão se dignou de tomal-a na devida consideração, dando-lhe parecer favoravel; por isso, apresento outra, concebida em termos differentes.

Que o habilitar a Commissão a julgar com porfeito conhecimento de causa ; quero levar ás suas mãos os artigos, a que me venho referindo, de modo a lhe evitar o penosissimo trabalho de consultar a legislação que rege o ensino.

. A emenda manda que o premio seja concedido em prestações.

Não me opponho absolutamente á concêssão do premio ; não me oppuz ao que foi consignado no projecto do nobre Deputado opponho á que está consignada no projocto da Commissão.

O que quero, como representante da Commissão de Instrucção Publica, como advogado desinteressado do Codigo de Ensino, é que elle não soffra mais estas arranhaduras.

Nostas condições, Sr. Presidente, passo ás mãos de V. Ex. a minha emenda, precedida dos considerandos a que me referi. (*Mui:o bem*; muito bcm.)

Vem á Mesa e são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o art. lº as seguintes

#### EMENDAS

### Ao projecto 383, de 1906

Considerando que o Codigo de Ensino, estabelecendo premios aos alumnos dos institutos de ensino superior, não lhes quer preporcionar simples e pittoresca viagam de recreio, mas sim aprovoitar-lhes as aptidões no desenvolvimento da sciencia, como se vê do art. 237:

« O alumno dos institutos de ensino superior que tiver completado os estudos e fo: classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que frequentaram o curso, terá direito ao premio de viagem á Europa ou á America, afim de se applicar aos estudos por que tiver predilecção ou áquelles que forem designados pela congregação, arbitrando-lhe o Governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção »;

Considerando que, pelas disposiçõe; do mesmo Codigo, os alumnos premiados ficam sujeitos a obrigação de remettor a congregação das faculda los a que portencerem relatorios do que tiverem estudado, como se verifica do art. 224 :

«Os alumnos, que fizerem a viagem de instrucção, continuarão a ser considerados como pertencendo ao estabelecimento e serão obrigados a remetter semestratmente uma relação do que tiverem estudado, a quel estabelecimento, eleita pola congregação.» Presidente, não v jecto, como não cuesão V. Ex. ac O meu intuito, e tambem proteisição de lei, cuja mente contestar.

Considerando que ao alumno que não der cumprimento ás obrigações impostas pelo Codigo póde o Governo suspender a *pensão* com que elle se mantem na Europa ou na America, como se infere do art.225 do referido codigo:

«Si os relatorios não forem apresentados regularmente, ou demonstrarem pouco aproveitamento por parte dos seus autores, a congregação poderá reduzir o prazo concedido e até dal-o por findo, participando-se ao Governo afim de que oste suspenda a respectiva pensão.» Apresento as seguintes emondas :

Accrescente-se: Paragrapho unico do art. 1º —Xsta quantia será entregue em prestações pela forma mais conveniente ao cumprimento das disposições dos arts. 121, 224 e 226 do Codigo de Ensino.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906. —Affonso Costa.

E' lida, apoiada e enviada a Commissão do Finanças a seguinto emenda:

Em voz de—4:0005 ouro,diga-se : 4:2005 ouro.

O mais como está.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906. -Affonso Costa.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º do projecto n. 383, de 1906.

Sem debate, é encerrada em 2ª discussão o art. 2º do projecto n. 383, de 1906, e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E'annunciada a 3ª discussão do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$064, importancia do montepio e meio-soldo, a D. Resa Penedo Ahrens, mão do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens.

O Sr. Affonso Costa-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, não venho combater este projecto, como não combati aquelle cuja discu-são V. Ex. acabou de encerrar.

O meu intuito, occupando a tribuna, não é tambem protelar a marcha desta proposição de lei, cuja justiça não se póde realmente contestar.

Traz-me a tribuna a necessidade de, justificando uma emenda, proporcionar ao juizo d. Commissão que a tem de julgar, os dados essenciaes a um parceer justo e conveniente.

Ha dous anno<sup>3</sup>, Sr. Presidente, o cidadão Antenio Alfredo de Carvalho, amanuense do extincto Arsenal de Guerra do Recife, extincto, é preciso que se diga de passagem, por autorização conferida ao Governo en cauda de um dos orçamentos da Republica, contra o nosso voto e contra os nossos constantes e solemnes protestos, ha dous annos, dizia eu, aquelle cidadão requerou á Ca-1 Guerra do Recife, abrindo-se o necessario mara dos Deputados o pagamento da quantia de 6:000\$, que lhe ficara a dever o Estado pela extincção do referido arsenal.

Cousa curiosa, Sr. Presidente, a petição desse funccionario, encaminhada á Commissão de Finanças, não sei porque, foi mandada archivar, sem que a honra la Commissão tomasse conhecimento da materia nella contida, ficando deste modo o funccionario a que me refiro privado de receber os seus ordena dos relativos a dous annos de exercicio no Arsenal de Guerra.

Este anno, o Sr. Antenio Alfredo de Carvalho teve a lembrança de procurar a minha intervenção para ver si conseguia assim dar andamento á sua justa e razoavel pretenção.

Tendo eu requerido a volta dos papeis do archivo para o seio da Commissão, foram elles distribuidos ao nosso distincto collega representante de S. Paul, o Sr.Galeão Carvalhal; mas S. Ex., como todos os membros da Commissão, muito accumulados com o serviço publico, tratando-se de 6:000\$ relativos ao ordenado de um pobre amanuense do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, não teve até hoje tempo de dar parecer pro ou contra es a petição, embora esteja acompanhada de informações favoraveis do Ministerio da Guerra.

E' por isto que julguei conveniente aprovertar a opportunidade que se me deparou com a discussão do projecto 345, deste anno para, emendando-o, dar final andamento a justa pretenção do amanuense do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco.

O meu procedimento, Sr. Presidente, não póde ser julgado nem de leve como offonsivo ás deliberações da honrada Commissão de Finanças ; o meu intuito é adeantar os papeis do Sr. Antenio de Carvalho, por demais demorados nesta Casa.

Nestas condições, mando á Mesa a emenda que fica deste modo, penso eu, perfeitamente justificada.

A Commissão não terá grande trabalho, si quitzer examinar os papeis aos quaes acabei de me referir, nem deve ter escrupulo de acceitar esta emenda, uma vez que em-favor do peticionario se externaram varios Tunccionarios do Ministerio da Guerra.

Passo as mãos de V. Ex. a emenda e fico seguro e confiante do parecer da Commissão. (Muito bem; muito bem.)

Vem a Mesa, é lida, apoiada e enviada a Commissão do Finanças, a seguinte

## EMENDA

## Ao projecto n. 345, de 1906

Onde convier:

Carvalho, am inuesse do extincto Arsenal de dezembro de 1905 (2ª discussão) :

credito até a quantia de 6:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906. -Affonso Costa,

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Presidente-Estando adeantada a hora, vou levantar a se são, designando para amanhã, 27 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 304, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Mini terio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba-Thesouro Federal - Pessoal - do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intend ncia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude (3ª discussão)

Votação do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral geral da Republica, com o venci nento annual de 7:2005, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (1ª discussão);

Votação do projecto n. 382, de 1906, equiparando para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da R publica ; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e emenda desta (la discussão);

Votação do projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justica Federal (3<sup>n</sup> discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accórde cem o Regimento Interno, da emenda offerecida. ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica) :

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á lgual favor ao cidadão Antenio Alfredo de | verba 7ª do art. 5ª da lei n. 1.453, de 30 de Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª discussão);

Votação do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15<sup>a</sup>-Material-n. 23, do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante p ovas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesmi secção ; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulado nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3º discussão):

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductoros da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento da sua sande onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ornenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude (dissussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a concader um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discu-são n. 1.453, de 3) de dezembro de 1905 (2º disnnica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza e Presidente da Republica a conceder a Laffayerte Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira. praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Pouer Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamente de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a concoder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar de sua saudo (discussã ) unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de marco de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão) :

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 21<sup>a</sup> do art. 2º da lei cussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1º discussão).

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (:3ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivo s das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (la discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relavando a prescripção em que incorreu a gretificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no pe. riodo de 1894 a 1895, e da outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão quo percebia sua fluada mão, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1900, indeferiado a petição em quo D. Henriqueta Forreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 331, de 1996, reor ganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinleiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Discu são unica do projecto n. 385, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; com parocer da Commissão de Finanças;

l<sup>\*</sup> discussão do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha;

2ª discussão do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado, reformado, Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 365. de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiverom prestado o concurso de lª entrancia, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios ende forem os beas situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas para todos os effeitos de direito todas as restricções que tenham sido oppostas as diversas amnistas decretadas no regimen-Republicano.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

# 144° SESSÃO EM DE 27 NOVEMBRO DE 1906

## Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente). Luiz Gualberto, (3º Secretario). Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se a chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca. Malaquias Goncalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Joviniano do Carvalho, Domingos Guimarães. Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Viriato Mascaronhos, Vianna de Castello, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Campos Cartier e Homero Baptista (60).

Abro-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tardo.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio :

De Ministerio da Marinha, de 24 do corrente, remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionados, que modifica o plano naval da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1906.—Ao Archivo um dos autographos, enviande-se o outro ao Sonado.

Telegramma dos Senadores do Estado do Paraná, de 26 do corrente, apoiando as tarifas do Sr. Deputado João Luiz Alves e solicitando a sua approvação.—Inteirada.

Requerimento de João Claudino de Oliveira e Cruz, general de brigada reformado, pedindo sua reversão á activa. — A' Commissão de Marinha e Guerra. E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

### N. 85 - 1906

Indefere a pelição em que D. Augusta Maria M yer de Paiva pede reversão em seu favor da pensão que precebia sua fallecida mãe, D. Maria Sophia Meyer de Paiva

Requerendo que lhe seja concedida a pensão de 120\$ mensaes, de que gosava sua mãe, D. Maria Sophia Meyer de Paiva, viuva de Manoel Joaquim de Paiva, allega D.Augusta Maria Meyer de Paiva, tão sómente, ser pobre e solteira.

Não sendo taes requisitos sufficientes para determinar o Estado a exorbitar de suas funcções, se incumbindo da assistencia material das pessoas, a Commissão de Finanças é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 26 de novembro do 1906. — Francisco Veiga, presidente. — Homero Baptista. — Paula Ramos. — Galvão Baptista. — Carlos Peixoto Filho. — Alberto Maranhão. — José Euzebio.

E' lido e vao a imprimir o seguinto

#### PROJECTO

### N. 394-1906

Autoriza o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Olsveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya

A Commissão de Finanças tom de pronunciar-se sobre o requerimento dirigido ao Congresso Nacional pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, do qual consta o seguinte:

O ex-fiel da mesma Estrada de Ferro, José Xaxier da Silva Malataya, subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria, em janeiro de 1902, a quantia de 36:1485477, pelo que soffreu processo e foi condemnado pela justica federal deste Districto;

Exige-se do requerente a entrega daquella somma, em vista de sua qualidade de fiador do referido fiel; e

Vol. VII

O requerente julga injusta semelhante mente justo que alguem soffra em conseexigencia, solicitando por isso do Congresso Nacional a remissão de sua responsabilidade. ce to que não era possivel evital-a por

A respeito do alludido requerimento, a Commissão de Finanças requisitou do Governo informações, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Com o aviso de 26 de dezembro do anno passado foram ministradas as informações requisitadas, que constam da copia de um officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Neste officio, o director daquella Estrada declura ao Ministro da Viação que «do estudo minucioso da questão se conclue que não estava nas mãos do thesoureiro o evitar semelhante furto, visto caber ao ex-fiel Malataya o encargo dos pagamentos ao pessoal e, por conseguinte, o dever que tinha aquelle de lhe entregar a quantia para isso necessaria». E accrescenta: «Trata-se, pois, de verdadeiro crime praticado por Malafaya, pelo qual foi condemnado nas penas médias do art. 221 do Codigo Penal, etc.»

Estas considerações, se não eximem o thesoureiro Salazar da responsabilidade legal de entrar para os cofres publicos com a importancia subtrahida. são de molde a admittir um acto de equidade do Poder Legislativo, em favor do funccionario que, de facto menhuma culpa teve na pratica de tal crime e nem estava ao seu alcance evital-a.

Que merece este favor o thesoureiro Salazar é o proprio director da Estrada quem affirma, no officio acima referido, no qual informa ser elle um «funccionario zelosissimo no cumprimento de seus deveres e cuja fe de officio, quer na Estrada, quer em outros departamentos da publica administração, é completamente isenta de qualquer pecha».

Em casos semelhantes, o Congresso Nacional, inspirado em principios de equidade, tem autorizado a relevação do pagamento de quantias subtrahidas ou desviadas dos cofres publicos, isentando assim da responsabilidade legal aquelles que de facto foram reconhecidos inculpados.

Não ha davida que se baseia em motivos de convenioncia do serviço publico a exigencia da lei que faz o thesoureiro responsavel pelas faltas de seus fieis: isto os obriga a serem cautelesos na escolha destes auxiliares e a manterem rigorosa e continua vigilancia sobre o seu procedimento. Mas, em dadas circumstancias, que devem ser examinadas com espirito imparcial pelo poder competente, podem-se conceder e se teem concedido favores da ordem do de que se trata, attendendo-se a que « não é rigorosa-

mente justo que alguem soffra em consequencia de falta que não commetteu e para a qual de nenhum modo concorreu, sendo ce to que não era possivel evital-a por maior que fosse a sua solicitude, actividade e vigilancia ». (Parecer da Commissão de Finanças, datado de 4 de agosto de 1905, a respeito do pagador do Thesouro Federal, Frederico Tranqueira.)

Em vista do que fica 'exposto e dos papeis sujeitos a seu exame, a Commissão de Finanças, entendendo que é de toda equidade o deferimento da petição do thesoureiro-Miguel de Oliveira Salazar, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o thesoureiro da. Estrada de Ferro Central do Brazil Miguei de Oliveira Salazar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, que o seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—José Eusebio, relator.—Alberto Maranhão.—Galvão Baptista.—Homero Baplista, veneido:— Paula Ramos, vencido.—Carlos Peizoto Filho, com a seguinte restricção: só concordo por ter a Camara já concedido identico favor em varios casos analogos.—Cornelio da Fenseca.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (')-Sr. Presidente, de algum tempo a esta parte, tem chegado ao meu conhecimento, ao conhecimento de outros representantes de falsificações que nesta Capital e suas imdiações se vão praticando sobre um des productos da industria pastoril que mais se tem desenvolvido e acreditado no paiz, qual o da fabricação da manteiga.

Defensor da protecção legitima e honesta, é, com profunda magua, que vejo e pouco escrupulo com que a ganancia, aproveitando-se de leis inspiradas nos mais elevados e patriotico: intuitos, illude o consummidor, vendendo-lhe um genero falsificado com o rótulo do legitimo, e prejudicando a producção nacional, cuja protecção temos, por

<sup>()</sup> E le discurso rão foi revisto pelo erador.

mais de uma vez, pedido. protecção cujos beneficos effeitos não podem ser contestados pelos que acompanham a estatistica do dosenvolvimento da mesma producção.

Os boatos que me chegavam aos ouvidos, Sr. {re idente não me autorizavam a vir reclamar de ta tribuna a attenção das autoridades prepostas á vigilancia relativa aos generos alimenticios expostos ao consumo da população.

Eu precisava de dados mais positivos; [neria vir a esta tribuna podendo citar os romes dos falsificadores...

O SR. CASTRO PINTO-Mas o facto é real.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES..... eu queria vir sesta tribuna podendo citar os nomes dos onsignatarios e até das casas de commercio retalho em que esses generos falsificados se cham expostos. Assim indicaria desde logo, lenunciando á autoridade publica, o caminho a seguir para impedir somolhantes falsiicações, e desde logo sentir-me-ia habilitado propor uma medida que viesse pôr cobro, anto quanto possivel a esse estado de cousas.

O SR. CASTRO PINTO — Medida de ordem acil, já se vê.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Acredito que as utoridades sanitarias teem competencia ara intervir no assumpto e espero que inervirão.

Como membro, porém, do Poder Legislavo. desde já me comprometto a, na 3ª disussão do orçamento da receita, offerecer ma emenda, que, augmentando a mesma secita, e em hypothese alguma podendo iminuil-a, visto que o imposto não existe, rocure remediar o mal a que me venho revrindo.

Acredito que se a manteiga artificial não nociva á saude publica, si ella póde sem rigo para o consumidor ser exposta á inda, se torna necessario, entretanto, que boa fé desse mesmo consumidor não seja udida e que comprando essa manteiga tificial, elle saiba que compra producto tificial.

Bem sei, Sr. Presidente que a mistura da argarina com o leite até 10 %, não póde • descoberta pela analyse chimica; mas o cesso póde ser descoberto e a manteiga ifficial de cebo e outras materias oleosas de ser perfeitamento conhecida pela anae.

Assim, opportunamente proporei um imsto de consumo de 1,5500 por kilo de manga artificial, com a obrigação para o prostor dessa manteiga artificial de declarar ; rotulos das latas essa qualidade, e com ultas fiscars posadissimas para os falsificares.

Espero que estas medidas, que veem em favor da bôa fé dos consumidores e, por outro lado, da producção legitima do paiz, unica visada pela protecção aduaneira, merecerão a acceitação de meus illustrados collegas e a approvação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, do matadouro de Santa Cruz é diariamente despachada para a estação de Rodeio uma quantidade enorme de sebo, que é alli destinada a fabricação de manteiga.

O SR. Rodrigues Peixoro — E' geral; ent toda a parte se faz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não duvido que seja geral ; mas o que posso assegurar é que a Camara, que mo ouve, não approva esses processos.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO - Nem eu approvo.

O SR. João LUIZ ALVES — Alli, Sr. Presidente, esse sebo, depois de manipulado é enlatado, com o rotulo de — Manteiga pura de vacca — pela firma Fornazini & Comp., que ainda hontem exportou para o Rio de Janeiro 606 kilos de manteiga, não me constando que naquella estação, a não ser o sebo que essa firma importa, exista materia prima para tal fabricação diaria.

A firma que recebeu essa manteiga e tem recebido até hoje no Rio de Janeiro, firma que auxiliou a montagem dos machinismos para a falsificação, é a dos Srs, Charles Rau & Comp., á rua de S. Pedro n. 13.

Um dos consignatarios é a firma Gonçalves Zenha & Comp., rua Direlta n. 59.

A Casa Eerby, no largo do Recio, comprou destes consignatarios, Gonçalves Zanha & Comp., uma caixa da referida manteiga, e foi essa mesma casa que verificou que a manteiga era um genero falsificado.

Assumindo a responsabilidade desta declaração, para que o publico consumidor se precavenha contra as falsificações e para que a má qualidade do producto não possa, ser imputada ao productor honesto, opportunamente, por occasião da 3º discussão da Receita, hei de propór medidas energicas, tendontes a pôr cobro a um commercio immoral e prejudicial á saude publica.

Tonho dito. (Muito bem ; musto bem.)

O Sr. Presidente – Tem a jalavra o Sr. Mello Mattos.

OSr. Mollo Mattos-Sr. Presidente, uma commissão do Instituto dos Advogacos Brazileiros, composta de nomes laureados na magistratura, na advocacia, no magisterio superior e na imprensa, apresentou ha poucos dias á douta corporação

parecer, propondo a creação do juizo especial de instrucção criminal, com restricção das funcções judiciarias da policia ; e. como esse projecto é uma corroboração da idéa. fundamental do que apresentei a esta Camara na sessão de 22 do corrente mez, sob a forma de emendas ao projecto de reorganização da policia desta cidade, tomo a liberda le de offerecel-o a consideração dos Srs. Deputados, e peço a V. Ex. que se digne fazer publical-o no Diario do Congresso e remettel-o como elemento de estudo á Commissão de Constituição e Justiça e á de Finanças, como annexo ás minhas emendas.

Sr. Presidente, o projecto da illustre com missão do Instituto dos Advogados Brazileiros tem no fundo o mesmo intuito que as minhas emendas, segue a mesma orientação capital, comquanto divirja no mecanismo organico; é evidente, porém, que a organização diligencias de defesa; são medidas tyra-idéada por mim é mais conforme aos nossos nicas, cuja adopção tiraria ao nosso processo moldes de justiça criminal, que por elle são modificados convenientemente, sem todavia trazer perturbações radicaes na organisação judiciaria, além de ser mais economico e mais expedito no aviamento dos processos. Segundo o projecto da illustre commissão do Instituto dos Advogados Brazileiros, a instrucção criminal substituirá o antigo inquerito policial e o summario de culpa, tendo o caracter judiciario todas as diligencias effectuadas, e terá logar a respeito de todas as infracções previstas no Codigo Penal da competencia da justiça local : será exercida por cinco, uizes, que terão jurisdicção sobre todo o Districto Federal, sem limitação de zona, tendo como centro de sua actividade a Casa de Detenção, na qual sevão effectuados os actos processuaes que pela sua natureza ou pelo interesse da instrucção criminal não devam ser realizados em outra parte ; esses juizes terão competencia para conceder flança, e para tudo mais que pelas leis vigentes cabe aos juizes summariantes, sendo, porem,socreta a formação da culpa.

Sr. Presidente, a organização por mim proposta a Camara é incontestavelmente superior a esta, não só porque aproveita para juizes instructores os pretores, como por outras razões que passo a expor.

O funccionamento do juiz instructor na Casa de Detenção dilliculta extraordinariamente, si não impossibilita, a apresentação sem demora, como quer o projecto dos advogados, ao mesmo juiz de todos os indivi-duos presos pela policia (apoiados); para disso ficar convencido, basta considerar os casos de prisão em Guaratiba, Campo-Grande, Santa-Cruz e nas ilhas, de onde o trans- manda, no minimo, dezoito dias; ao passo porte e penoso o escasso; entretanto que, lque, pelo meu plano, abolido o inquerito e

um projecto justificado com substancioso, sendo juiz de instrucção o pretor da freguezia, esse inconveniente desappareca.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Justica ao pé da porta.

O SR. MELLO MATTOS - Além disso, encarregar um só juiz da instrucção do processo de todos os individuos presos no dia e cousa impraticavel, porque o homem o mais activo que imaginar-se possa não será capaz de dar conta de tão formidavel trabalheira.

Finalmente, retirada dos pretores a competencia criminal, ficam essos juizes sem ter que fazer, tornam-se as pretorias sinecuras injustificaveis.

A estes motivos de inferioridade do projecto da illustre commissão do Instituto ao meu, accresce que aquelle projecto torna secreta a instrucção criminal, ainda mesmo que o accusado e teja presente, o não admitte criminal a feição liberal que elle tem, e que, em vez de restringir, convém ampliar razoavelmente, como faço no meu projecto. Mantenho a publicidade da instrucção e a possibilidade de dar provas de defesa no summario.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Essas garantias são nossa gloria.

O SR. MELLO MATTOS - Como a Camara sabe, segundo a lei processual vigente. ao réo só e licito apresentar provas de defesa dentro do triduo improrogavel desta.

Mas o que tem acontecido na pratica é que os juizes e tribunaes repellem sempre a prova produzida pelo reo, sob o fundamento de que é um processo gracioso, preparado em juizo differente, sem fiscalização do ministerio publico e do juizo summariante.

O SR. ESTACIO COIMBRA - São as famosas justificações.

O SR. MELLO MATTOS - De sorte que a praxe veiu invalidar completamente uma liberal medida de defesa, cstabelecida pela lei a favor dos accusados.

Ora, para remediar a este grave mal é que, no meu plano, abro uma dilação improrogavel de cinco dias, para a defesa do réo, no proprio summario.

O SR. MELLO FRANCO - Acho preferivel a medida da lei actual.

O SR. MELLO MATTOS -Fica, portanto, attendido o direito de defesa, sem preterição da formação da culpa, porque esta, actualmente, com o inquerito policial, a denuncia e o prazo legal da producção da prova, deadmittida a dilação, para a defesa, o sum-idovia ser mario encerra-se em 15 dias.

Já vê, pois, a Commissão que a melhoria feita é grande ; não só diminue a duração do precesso, como amplia e garante os meios da defesa. (Apoiados.)

Sr. Presidente, o plano de reorganização da policia e da justiça criminal que apresentei sob a forma de emendas ao projecto n. 361 vom preencher uma antiga aspiração do nosso direito processual, vem satisfazer uma necessidade já sentida pelo legislador imperial e tambem manifestada pelo legislador republicano, de que se encontram vestigios na nossa legislação, cujo exame attento nos revela indicios de varias tentativas feitas para supprimie a acção damuosa do inquerito policial, restringindo a acção do delegado e ampliando a do juiz.

O coligo do processo criminal, no seu art. 19, acabou com os delegados de policia, depois de ter transferido as suas attribuições para cs nizes de paz, nos arts, 12 a 15.

A lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, e o regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, restauraram os delegados, reintegrundo-os nas luncções policiaes que tinham sido passadas para os juizes de paz, e as augmentaram, dando á policia um poder tremendo, investigar pronunciar e julgar.

O SR. JUSTINIANO SERPA - A reaccão consignada nessas leis foi consequencia da situação política daquello tempo.

O SR. MELLO MATTOS-Veiu porém, a lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, com o seu regulamento n. 4.824, de 30 de novembro, e restringiu a acção policial, tirando-lhe a formação da culpa e o julgamento, procurando abrevial-a quanto ao tempo e resumil-a quanto ao processo, estabelecendo até a sua dispensa, no caso em que a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa comparecesse a investigar do facto criminoso, notorio ou arguido, limitando-se então a autoridado policial a auxilial-a. Ahi temos, portanto, desde 1871 lançadas na nossa legislação criminal a, bases do juizo de instrucção criminal com exclusão do inquerito policial.

Sob o regimen republicano, essa tendencia reformadora foi mantida pe'o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que conflou aos preteres, embora não excluis e as auto idades policiaes, as attribuições de fazer corpo de delicto, auto de prisão em flagrante, conceder flança e obrigar a assignar tei mo de bem viver e segurança, indo o mesmo decreto ainda mais longe, dando "um grande passo no caminho do progresso, quando determinou que no caso de prisão em flagrante por infracção penal da competencia das Juntas Correccionaes, o réo chefe de policia da Republica, magistrado

immediatamente conduzido á presença da Junta, si esta se achasse reunida, para que desde logo se iniciasse o processo o seguisse o julgamento.

Mais tarde; a lei n. 76, de 16 de azosto de 1892, revolou ainda no legislador republicano a preoccupação de cercear a acção da policia, limitando a sua e mpetencia no inquerito policial.

Oraspois, si o exame da nossa legislação revola a necessidade de restringir as attribuições judiciarias da policia o crear uma justiça criminal, cujo funccionalismo e cujo processo sejam de molde a cercar de mais garantias a liberdade do cidadão, porque não havemos de aproveitar a presente occasião para satisfazor tão antigo e tão respoitavel desejo da Nação, manifestado pelos seus orgãos legislativos ?!... (Apoiados.)

Sr. Presidente, V. Ex. está vendo que a retorma policial que o Congresso Nacional precisa fazer não é a proposta pelo projecto n. 331. (Apoiados.) Vale quasi como nada fazer-se o que pede a illustre Commissão de Constituição e Justiça; estou crente de que os seus illustres membros laboram em equivoco, quando affirmam que temos boas leis de policia e o que lhes faltam são executores.

Já disse á Camara, noutra occasião, que concordo na necessidade de um pessoal de funccionarios idoneos, mas é innegavel que a nossa legislação de policia está merecendo radical reforma (apoiados), sem a qual os bons funccionarios verão perdidos os seus melhores esforços; a pratica offerece-nos, entre outros, dous exemplos valiosissimos em abono da minha opinião.

São geralmente sabidas a competencia e a boa vontade de um dos nossos chefes de policia do governo Campos Salles, cuja nomeação despertou em toda genta as nelhores e peranças, que infelizmente não se converteram em realidade, por circumstancias alheias á capacidade do nomeado.

Refiro-me ao Dr. B. Silvado, que já tinha sido delezado nesta cidade, que estudou as melhores organizações policiaes la Europa, vendo de perto o seu funccionamento, publicando a respeito interessantissimo livro...

O SR. ESTACIO COIMBRA — Apoiado, muito proveito o.

O SR. MELLO MATTOS-... que entrou para a chefia de policia com bellissimo programma, tendo, porém, visto baldados os seus esforçados trabalhos para melhorar os serviços policiaes, devido a má organização da nussa policia.

Outro caso frisante é o do Dr. E. Muniz Barretto, que na minha opinião foi o melhor

detado de qualidades peregrinas (apoiados) geraes), gloria da no sa magistratura pela sua illustração, honestidade, independencia de caracter e actividade (apoiados), que entretanto não conseguiu. fazer uma policia como elle desejava e podia, por jud as leis policiaes o impediam a cada pusso.

E', pois, indispensavel mudar de organização, e parece-me que são satisfactorias as bases offerecidas nas minhas emendas. (Muito bem; muito bcm. O orador e muito cumprimentado.)

Consultada, a Camara concede a publicacão pedida.

## DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPU-TADO MELLO MATTOS

Instrucção ciminal—A situação anomala, injuridica e inconveniente em que se encontra o processo criminal actualmente om us», constituindo de facto duas phases distinctas na formação da culpa, uma policial, outra judicia. ia, com grave prejuizo para os interesses primordiaes da sociedade, exige provi lencias urgentes.

A commissão nomeada pelo Instituto dos Advogados para organizar um projecto de reforma creando os juizes de instrucção criminal, para acabar com a vergonhosa du licidade do inquerito e do summario de culps, entende dever salientar diversas outras anomalias e incongruencias que se teem introduzido na pratica e que necessario se torna e iminar.

O attento estudo da Casa de Detenção e da Casa de Correcção convence desde logo da imprestabilid de de ambas para a effectiva garantia da defesa social contra a frequencia dos crimes. A Casa de Correcção, constituida sob moldes antiquados e em proporções pequenas para a situação actual desta grande cidade, não está habilitada a desempenhar a funcções que incumbem a uma penitenciaria bem organizada. Basta dizer que ha muito acha-se ella com sua lotação completa, de modo que não poucos sentenciados existem esperando vaga na Casa de Detenção.

Quanto a esta ultima, a sua organização resente-se de varios e não menos graves defeit s.

A promiscuidade dos detentos, muitos recolhidos por engano e outros por motivo injusto ou mesmo por pequenas faltas, permitte que elles alli se eduquem para o mal no convivio com criminosos veteranos, os quaes, em não pequena proporção, escapam ás fracas malhas da justica criminal, multiplicando as suas entradas nessa casa sem seremobjecto desentença alguma deprimente. I sendo alli o centro de convergencia de todes

Reincidentes de facto, não o são de direitoem grande numero du casos.

Os processos se aternizana por motivos varios e entre outros pelo pessimo systema da, remessa de presos processados aos diversos juizes summariantes, sendo que não pencas vezes esses vexatorios e inconvenientes passeice são demorados pela falta de persoal disponivel da policia militarizada.

Accrescentem-se a isso os abusos e os descuidos funccionaes e ter-se-ha uma idéa do descalabro da justiça criminal, expondo de um lado os desprotegidos a vexames e violencias excusaveis, favorecendo de outre lado a impunidade dos especialistas do orime, e, o que é peior, impulsionando a propaganda dos novos iniciados, dos novos viciosos, pelo exemplo e pelo contacto; tudo isso com grande damno para os interesses da sociedade em geral e com especial prejuizo para os cofres publicos na munutenção da grande hospedaria da rua Frei Caneca.

A commissão pensa que radical reforma deve ser operada.

A instrucção criminal rapida, opportuna, mas judiciaria, deve ser effectuada desde o momento da infracção penal com a presença do ministerio publico e com o diligente coacurso dos peritos, quando necessaria seja a verificação dos vestigios. A qualquer nora do dia ou da noite, deve comparecer o juiz instructor para iniciar desde logo a instrucção criminal, a formação da culpa, som o ac ual bis in idem, sem as delongas, conse-quencias do accumulo dos serviços policiaes. e, o que é primordialmente importante, com as vantagens de um exame pericial immediato e das inquirições iniciaes sem o perigo dos futuros e não raros contradictorios depoimentos em época mais remota.

A coloridade do processo evitará injustas e vexatorias demoras.

A par da garantia dos interesses da sociedade, entende a commissão necessario garantir tambem os interesses dos accusados. e assim deve ser o réo assistido sempre por um defensor, em todas as pha es do processo criminal, para o que alguns membroda Assistencia Judiciaria, convenientemente remunerados, devem escaladamente funccionar junto aos juizes criminaes, afim de supprir a falta dos defensores particulares.

A Assistencia Judiciaria para que possa produzir efficazes resultados, precisa ter algumas commissões retribuidas, principalmente as que funccionarem junto aos juizes instructores e junto ao Jury.

Faz a commissão empenho capital de quena Casa de Detenção funccionem come em sua sede principal os juizes de instrucção.

### e presos, afim de ser diariamente verificada a legalidade das restricçõe, de liberdade.

Assim ficarão evitadas todas as violencias e, ao mesmo tempo, acautelados os mais vitaes interesses da sociedade, cuja defesa depende, principalmente, de uma justiça prompta, energica e opportuna.

Quânto a policia, entende a commissão que muito terá ella a lucrar com o allivio da sobrecarga de funcções judiciarias, pois assim, melhor poderá applicar a sua actividade nas importantissimas funcções de vigilancia, prevenção e manutenção da irriem.

Salienta ainda a commissão a necessidade la guarda, sob sello, de todos os instrunentos do crime e mais elementos chamados le convicção, que, actualmente, ou são desvezados, ou partilhados entre os que inerveem sas primeiras diligencias.

Fualmente, entende a commissão que oda i instrucção criminal deve ser effetuad em rigoroso segredo, ainda mesmo ue esteja presente o accusado, aliás asistido de seu defensor, que não poderá torar publicas as diligencias.

A publicidade so dove existir, e essa mpla, na segunda phase do processo crininal, isto é, na do julgamento.

() mais será burlar as diligencias, com erigo total para os interesses da justiça.

Pen-ando ter assim justificado as suas léas, propõe a commissão que o Instituto 3 Ordem dos Advogados Brazileiros reresonte ao Congresso Federal :

I—Para que seja attendida a necessidade rgentissima da organização de uma Peninciaria, de accórdo com a legislação penal gente, tratando-se, pelo menos provisoamente, de adoptar-se a actual Casa de wrenção para a exceução das penas deterinadas na loi.

11 — Para que desappareça, mesmo na isão preventiva, a lamentabilissima proiscuidade dos detentos na Casa de Delação, sendo tambem o respectivo edificio aptado para o regimen cellular, attenndo-se ás categorias dos presos em rezão ao sexo, idade e natureza das inculções.

II—Para que seja convertido em lei o ruinte projecto que ora apresenta para orma radical dos processos de formação oulpa:

-A instrucção criminal a respeito de as as infracções previstas no Codigo hal, com excepção apenas das da compecia da Justiça Federal, sorá exercida os juizos instructores, cujo numero não ve sor inferior a cinco.

---Os juizes instructores terão jurisdicção em 24 horas para os juizes de re todo o Districto Federal, som limi- crime e sem effeito suspensivo.

tação de zona, tendo como centro de sua actividade a Casa de Detenção, na qual serio effectuados os actos processuaes que pela sua natareza ou pelo interesse da instrucção oriminal não devam ser realizados em outra parte.

Terão competencia para conceder fiança e para tudo o mais que, pelas leis vigentes, cabe aos juizes summariantes.

3 — As funcções dos juizes instructores serão assim divididas e revesadamente:-Um juiz instructor permanecera durante tode o dia na Casa de Detenção, desde 10 horas da manha até 6 horas da tarde, acompaniado por um promotor publico e por um delegado da Assistencia Juliciaria.- Dous juizes instructores assistidos respectivamente por dous adjuntos do promotor ficarão de prompsidão tambem, das 10 horas da manhã ás 6 horas da tarde, para attender aos chamados da policia, afim de intervir na emergencia de infracções da lei penal, cujo corpo de delicto sò possa ser effectuado no local do crime. Dous juizes instructores, igual nente assis-tidos de dous ad untos do promotor, darão andamento nos dias uteis, do meio-dia ás 4 noras la tarje, ás instrucções criminaes que tiverem iniciado ou que lhes forem distribuidas pelo juiz instructor do dia.

4 — Todos os dias, sem excepção dos domiagos nem dos feriados, o juiz instructor de dia deverá logo pela manhã, acompanuado pelo promotor publico de dia, e por u n dos delegados da Assistencia Judiciaria, percorrer a Casa de Detenção, verificando a legalilade da esta la de cada detento, providenciando como no caso couber. do que tudo se lavrará termo em livro especial por elle assignado com os referidos assistentes. Em seguida tomará conhecimento das prisões effectuadas pela policia na vespera, durante a noite e no correr do dia, distribuindo aos outros juizes as instrucções criminaes respectivas e decidindo com inteira autonomia a respeito das prisões que enten ler illegaes, cabendo dos seus actos recu so para os juizes de direito do crime dentro de 24 horas sem effeito suspensivo.

5 — Todos os individuos presos pela policia deverão ser apresentados sem demora ao juiz instructor de dia, salvo si a prisão for effectuada depois das 6 horas da tarde, caso em que a apresentação será feita no dia seguinte. E sempre que o Ministerio Publico ou os interessados o requererem, o dito juiz deverá fazer virá sua presença os presos que se acharem em poder da policia, providenciando como for de direito, com toda a autonomia, mas com recurso em 24 horas para os juizes de direito do crime e sem effeito susnensivo.

6 — As autoridades policiaes de qualquer natureza ou os seus auxiliares, quer sejam officio nos casos de flagrante delicto e sempre inspectores, quer simples vigilantes, ao ter noticia de qualquer infracção da lei penal, em suas circums ripcões directamente ou dendo tambem ser provocada a intervenção por meio de queixa dos interessados ou denuncia verbal de qualquer pessoa do povo, deverão sem demora dar conhecimento ao juiz instructor de dia, sempre que se tratar de crimes de acção publica.

a) Si a infracção tiver deixado vestigios apreciaveis mas cujo corpo de delicto so possa ser effectuado no local, como por exemplo, levantamento de cadaveres, offensas physicas graves, arrombamentos e outras, as autoridades policiaes ou os seus auxiliares deverão com a maxima urgencia, avisar o juiz instructor de dia.

b) Si o facto acontecer, ou a policia só delle tiver conhecimento, depois das 6 horas da tarde, o antes das 10 horas da manhã, o aviso deve ser dado ao administrador da Casa de Detenção, o qual, por sua vez, fará immediatamente avisar os juizes instructores e adjuntos de promotor na ordem de revezamento, que diariamente deverá ser deixada em seu poder, com a indicação das detensor da sua escolha, funccionando, residencias, pelo ultimo juiz instructor de dia.

c) Si se tratar de crime contra a pessoa, que torne necessaria a intervenção medica, o juiz instructor que for ao local, deverá razer-se acompanhar de dous medicos legistas, afim de que o corpo de delicto seja effectuado de modo completo, e sem demoras que possam prejudicar a verificação dos vestigios recentes do crime, nem delongas que perturbem os soccorros aos offendidos.

7-Todos os exames e corpos de delicto deverão ser sempre presididos pelos juizes instructores, pelo que o serviço medico legal deve ser transferido para a Casa de Detenção.

8-No caso de flagrante delicto, ou por effeito de queixa ou de denuncia verbal. si comparecer o juiz instructor a investigar do facto criminoso, notorio ou arguido, a autoridade policial se limitará a auxilial-o, colligindo ex-officio as provas ou esclarecimentos que possa obter e procedendo na esphera de suas attribuições ás diligencias que lhes forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou pelo ministerio publico.

9-Quando, porém, não comparecer logo o juiz instructor, apezar de avisado, e houver perigo na demora, deve a autoridade policial proceder ás diligencias necessarias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e dos seus autores e cumplices, reduzindo tudo a instrumento es- crime sujeito ao jury proferirá em igual cripto, que remetterá, com a maior urgen- prazo sentença de pronuncia ou de desprocia, ao juiz instructor de dia.

10-A instrucção criminal será feita ezque pela policia forem descobertos v stigios de crime em que caiba a acção publica, podo juiz instructor por denuncia directa do ministerio publico, ou por queixa escripta do offendido ou de que:n o possa representar na forma da lei vigente.

Nas infracçõo: a respeito das quaes só couber acção particular, essa intervenção so poderá dar-se mediante queixa regular da parte ou de um membro da Assistencia Judiciaria, provada a miserabilidade do queixoso.

11- A instrucção criminal substituirá o antigo inquerito e o summario de culpa. tendo o caracter judiciario todas as diligencias effectuadas, presidida pelo instructor. Esse processo será sempre feito em segredo de justiça, aind i mesmo que o accusado esteja presente.

12-Na instrucção criminal deve sempre funccionar um membro do Ministerio Publico, sob pena de nullidade, e sob a mesma pena deve o accusado ser assistido por um quando não o tiver, um membro d. Assistencia Judiciaria, e na sua falta un defensor ad hoc, nomeado pelo juiz.

13-0 juiz instructor podera inquirir o accusado no correr da instrucção criminal, mas as suas declarações, antes ou por occasião do interrogatorio no encerramento do processo, constituem elemento de defesa.

14—Durante a instrucção criminal 0 accusado só poderá contradictar e contestar testemunhas de accusação, requerer perguntas, indicar quesitos nos exames ordenados pelo juiz instructor e juntar documentos com a sua defesa na occasião do interrogatorio. Diligencias para defesa, quer sejam exames, quer depoimentos de testemunhas não são admissiveis na phase da instrucção criminal. Ao juiz, porém, si se convencer da necessidade das diligencias indicadas na defesa, como sejam exames de sanidade para verificação da gravidade de ferimentos ou de deformidade ou outros, poderá ordenal-os cx-officio antes da sentença de pronuncia.

15-Terminada a instrucção criminal, que não poderá exceder de cinco dias, nos casos de prisão em flagrante, e de dez dias depois da prisão preventiva do accusado, salvo demora consequente á diligencia ordenada por indicação da defeza, será ouvido o Ministerio Publico no prazo de 48 horas, e o juiz instructor, sempre que se tratar de nuncia, de que haverá recurso para os juizes dentro do prazo de 48 horas da citação e decididos em igual prazo sob pena de responsabilidde.

16 — Sendo os crimes da competencia dos juizes de direito do crime, excepto furto, a sentença de pronuncia caberá a esses juizes com recurso para o conselho supremo da Côrte de Appellação.

17 — Tratando-se do crime de furto de qualquer valor, ou das infrações penaes a respeito das quaes pela lei actual compete ao pretor processar e julgar, essa attribuição pertencera ao juiz instructor, com appellação para os juizes de direito do crime.

18 — No caso de superveniencia de morte ou de verificação de gravidade de offensas physica, ou de deformidade posteriormente sentença de pronuncia, poderão ser incluidas no libello accusatorio as circumstancias, devidamente provadas, modificadoras da classificação do delicto.

19-Os instrumentos do crime e mais peças chamadas de convicção, que os juizes instructores puderem arrecadar, serão, mediante termo, recolhidas a um archivo especial, devidamente envolvidas e selladas, para poderem ser presentes ao juizo ou tribunal que tiver de julgar os accusados.

Terminado o julgamento, voltarão esses objectos ao archivo, e quando passar om julgado a sentença, o juiz instructor respectivo, como acto de execução, esco-**Ihera** o que tiver caracter scientifico ou historico, para constituir o Museu Criminal, fazendo inutilizar o resto, do que tudo se lavrarão nos autos termos de remessa e de inutilização.

20 — Em relação acs crimes de competencia da Justica Federal, poderá ojuiz seccional delegar ao juiz substituto a instrucção criminal, de conformidade com as presentes disposições no que lhe for applicavel.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906. (As-ignado) Candido Mendes, relator.-J. C. Lima Drummond.—Theodoro de Magalhães.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Elpidio Mesquita.

O Sr. Elpidio Mesquita – Ped a palavra para dar conhecimento á Camara de uma representação que me foi endereçada pelo povo do municipio de Condeúba. A representação é a seguinte:

«Exmos. Srs. representantes da Nação -Nós, os representantes do povo do municipio de Condeúba, reunidos em sessão extraordi-drigues Chaves, 2º secretario. — Domingos naria, resolvemos, por unanimidade de votos, dirigir-vos a presente representação, invocando a abnegação patriotica desse de- Ribeiro. — Deroldo de Oliveira e Silva.

de direito no crime, interposto e minutado partamento do Poder Legislativo Nacional. para o fim de er prolongada até este municipio a linha do Telegrapho Nacionai, estacionada, ha longos annos, no municipio de Caetité.

> Os meios de communicação e de transporte, que tanto interessam a vida social o politica do Estado, teem sido objecto de estudos nas sociodades modernas; e o telegrapho, um dos factores da expansão política e economica do Estado, vem satisfazer uma justa aspiração do povo deste município que, sendo uma cellula do organ smo político do Estado, neco-sita de energia economica para a cooporação da riqueza nacional. As populações afastadas do litoral da Republica resentem-se da falta deste meio de communicação que tanto incrementa o progresso social e economico de um povo; esta falta, que tanto pr judica a zona sortaneja, assollada pelas seccas periodicas o flagolladoras, repercute com major intensidade neste municipio que, sendo limitrophe com o Estado de Minas Geraes, necessita estreitar suas relações commerciaes com a praça da Bahia.

> A linha do Telegrapho Nacional, estacionada no municipio de Caetité, Exmcs. Senhores, poderá, sem sacrificio do erario publico, ser prolongada até este município, separado daquelle aponas pela curta distancia de 22 leguas communs. Comprehenderão VV. Esx. as vantagens que tão grande melhoramento, virá trazer a este pedaço de terra brazileira, centenas de legoas distante dos grandes centros de civilização e de progresso.

> A introducção deste utilissimo melhoramento no municipio de Condeüba, si não attenuar a asphyxia economica que ameaça de morte o commercio e a lavoura desto futuroso municipio, será, todavia, um f.cto preponderante para a resurreição de uma expansão economica desesperadoramente ennervante.

> Conflados no amor e no patriotismo que essa brilhante representação dedica á communhão nacional, vos dirigimos o presente appello o aguardamos a intelligente e sabia resolução dessa Camara.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Condenba, 4 de julho de 1906.—José Antonio Torres, intendente municipal. — Manosi de Assis Ribeiro, presidente.—Hermogenes Soares de Oliveira, vice-presidente. - Alfredo Antonio Dutra, 1º secretario. - Antonio Ro-Vieira. — Manoel Fr ncisco Rodrigues. Joaquim Alves da Costa. — Joaquim José

You. VII

OSr. Presidente-Tem a palavra | o Sr. Justimano de Serpa.

O Sr. Justiniano de Serpa, convencido de que no momento actual não se póde cugitar de reforma radical das leis da Republica, tomou a iniciativa de organizar and projecto, que modifica os titulos I e II do Codigo Commercial, que tratam das lettras de cambio, das lettras da terra. promis orias e creditos mercantis e envia à Mesa o mesmo, aguardando opportunidade para justifical-o.

OSr. Presidente-0 projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Julio de Mello.

O Sr. Julio de Mello — Sr. Prosideute, honcern, logo depois do vehemente, discurso do Sr. José Rezerra, que, com a maior estranheza, achou azada a occasião para dar arrhas do seu opposicionismo ao Governo do meu Estado e á situação politica alli dominante...

O SR. JOSÉ BEZERRA - Comecai o meu discarso declarando exactamente o contrario.

O SR. DOMINGOS GONCALVES-Mas demonstrouem suas palavras o que affirma o orador.

O SR. JULIO DE MELLO -... pedi a V. Ex. que me considerasse inscripto para, no expediente da sessão de hoje, mostrar á Camara que o nobre Deputado foi um pouco precipitado nas accusações que procurou fazer ao honrado governador de Pernambuco, a proposito de factos occorridos em dous municipios do interior do Estado.

E digo, Sr. Presidente, que S. Ex. foi preci itado, porque, provavelmente, deixou-se impressionar pela leitura de certo jornal de mia a terra, orgão apaixonadissimo da opposição pernambucana, o qual descreve os factos ao sabor de suas conveniencias politicas.

Não esperava, Sr. Presidente, que do nobre Deputado partissem accusações como as que hontem aqui levantou contra quem, pelo seu espirito de orde n, tem dado, na administração do meu Estado, exemplos de cordura e da maior tolerancia politica.

O SR. ESTACIO COIMBRA-Apoiado.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES-DE EXCES-**.siva tolerancia**.

O SR. Julio DE MELLO-A Camara conhe ce o Sr. desembargador Segismundo Gon-meu honrado companheiro de bancada, foi, S. Ex.

## O SR.JOSÉ BEZERRA-Mas seria de alta conveniencia V. Ex. mostrar no meu discurso accusações ao Sr. Segismundo Gonçalves.

O SR. JULIO DE MELLO-Todos o sabemos incapaz de encampar crimes, quaesquer que sejam os seus autores. Sr. Presidente, não se pode, de boa fé, responsabilizar a administração de um Estado pelos crimes que nelle se commettam, a menos que se prove que nenhuma providencia foi tomada para repressão dos mesmos crimes e punição dos culpados.

Aqui, nesta Capital, e em toda parte, crimes são commettidos nas ruas muis publicas, á plena luz meridiana, e ninguem ainda se lembrou de responsabilizar por isto a alta administração da Republica.

E' verdade, Sr. Presidente, que, em uma das ruas da cidade de Panellas, ás 7 horas da noute, foi assassinado o chefe politico da opposição, coronel João Rufino de Mello e Silva. Todos nós lamentamos e condemnamos tal facto, attentatorio do nosso estado de civilização, e desejamos a descoberta e punição dos seus autores.

Nisto está tambem empenhado o illustre governador do Estado, pois, logo que teve noticia daquella triste occurrencia, deu-se pressa em nomear um juiz em com uissão para abrir rigoro o inquerito, proceder a formação da culpa e pronuncia dos criminosos, conforme permitte a Constituição do Estado, e immediatamente tambem nomeon delegado daquelle municipio um official de policia, de sua inteira confiança, recommendando-lhe todas as providencias necessarias a manutenção da ordem publica na referida localidade.

Não sei que outras providencias queria o nobre Deputado que tomassem as primeiras autoridades do Estado.

Porventura protenderia S. Ex. que o governador, para ser agradavel aos jornaes da opposição, e talvez a S. Ex., nomeasse por decreto assassinos do Sr. coronel João Rufino aos chefes governistas de Panellas e os condemnasse sem mais formalidade?

O SR. JOSÉ BEZERRA-OS amigos de V. Ex. nomearam e mataram...

O SR. JULIO DE MELLO - Si essa theoria & boa para Panellas, deve sel-o tambem para Gloria de Goitá.

O SR. ESTACIO COIMBRA-Tanto mais que, ha seis annos, foi assassinado em Panellas um chefe politico governista.

O SR. JULIO DE MELLO - Como lembra o çalves; nā) preciso estender-me em consi- ha seis ou sete annos, assassina o em Panelderações sobre a personalidade política de las o coronel Joaquim Fernandes, prefeito le chefe politico governista.

O SR. JOSE BBZERRA-V. Ex. está combatendo aquillo que não se encontra no meu discurso. Confessei que o governador nomeou juiz para Panellas.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Então qual foi a accusação de V. Ex. ?

O SR. JULIO DE MELLO — Em Gloria do Goitá deu-se justamente o contrario. Aquelle que o bacamarte dos sicarios procurou eliminar é o chefe político governista, vigario B. de Carvalho, senador estadual e gacerdote chejo de virtudes...

O SR. ESTACIO COIMBRA-Influencia tradicional na Gloria do Goitá desde a monarchia.

O SR. JULIO DE MELLO-... S. Revma. gosa entre os seus parochianos da maior estima e respeito.

Conh co-o de longa data e posso dar testemunho á Camara de que é elle um homem modera lo, espírito de paz e de concordia. (Apoisdos da bancada pernambucana.)

A tentativa, de assassinito contia a sua pessoa causou em Pernambuco viva indignagão, e só a mais requintada perversidade poderia ter armado o bruço do scelerado, que nem as vestos sacerdotaes quiz respeitar.

Nuda me consta, Sr. Presidente, sobre o assussinato do cidadão Joaquim Barbosa, a que hontem se referiu o nobre Deputado.

O telegramma que recebi do Recife não falla em tal assassinato e sim apenas registra a tentativa contra o vigario Carvalho, que foi gravemente ferido.

O SR. José Bezerra-Trago a prova para confundir a V. Ex.

O SE. JULIO DE MELLO—Sobre isto pedi informações para Pernambuco, e não tive ainda resposta.

O SR. José Bezerra—Desejo muito ostar illudido.

O SR. JULIO DE MELLO-S. Ex. fallou tambem nas garantias pedidas ao governador do Estado pelo Sr. coronel Manoel Pereira de Luna. Não posso atlirmar que o mesmo coronel tenha qualquer responsabilidade na tentativa contra o vigario Carvalho.

Como quer que seja, porém, posso assegurar ao nobre Deputado que o Sr. goverhador do Estado deu todas as garantias ao Sr Luna ; e pessoa aqui residente e a elle ligada por laços de parentesco, declarou-me que estava plenamento satisfeita com as providencias dadas pelo mesmo governador.

O SR. José BEZERRA—Que ellas sejam efficazes são os meus sinceros votos. Nada mais desejo.

O SR. JULIO DE MELLO — Censurou S. Ex. O Sr tambem a administração do Estado por ter palavra.

mandado numerosa força para o municipio de Gloria do Goitá. (Ha varios apartes.)

Sr. Presidente, esta providencia era indispensavel, attenta a exaltação de animos que o facto criminoso de que se trata não podia deixar de determinar. (*Ha varios apartes.*)

Sr. Presidente, o juiz da conveniencia da nomeação de um magistrado, que, nos termos da Constituição, deva se transpertar ao municipio on le se tivere a praticado crimes de certa gravidade, é o govornador.

Estou certo de que S. Ex. não julgou necessaria a nomeação do juiz em commisião pura o município de Gloria do Goitá, e julgou sufficientes as providencias que tomou pura restabelecer a ordem naquella localidade.

Póde ficar convencido o nobre Deputado de que não só em Panellas como em Gloria do Goitá, e fari completa luz sobre os lamentaveis factos occorridos em uma e outra localida le, e, descobertos os criminosas, sorão devidamente punidos.

2' o que posso garantir á Camara, o que posso asseverar ao nobre Deputado, Sr. José Bezerra.

O SR. JOSÈ BEZERRA-Faço votos para que se realize a promessa de V. Ex.; nada mais quero do que isto.

O SR. JULIO DE MELLO-O nobre Deputado, Sr. Presidente, parece que procurou pintar a situação em meu Estado como anormal...

O SR. José BEZERRA — Faz favor de ver meu discurso: onde está isso ?

O SR. JULIO DE MELLO — Si V. Ex. até procurou re ponsabilizar o governador do Estado pelos factos de que nos occupamos!... (Ha varios apartes).

Sr. Presidente, no Estado reina a mais completa ordem; todas as liberdades publicas teem alli as mais seguras gurantias.

Basta ler os jornaes da opposição que, são verdadeiros pelourinhos da reputação dos mais eminintes homens publicos do meu Estado, para se ter certeza da tolerancia da administração e da política de Pernambuco.

Fique certo o nobre Deputado Sr. José Bezerra de que todas as providencias administrativas e judiciarias serão dadas para apuração das responsabilidades nos crimes de Panellas e Gloria de Goitá, de modo a desaggravar os nossos sentimentos de tradicional moderação e cordura.

Era o que tinha a dizer a Camara, em resposta ao discurso do nobre Deputado Sr. José Bezerra.

Tenno concluido. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. José Bezerra – Peço a palavra.

dez minutos para fallar no expediente.

O SR. JOSE' BEZERRA - Conto que V. Ex. use de certa tolerancia.

O Sr. Presidente - Tem a pulavra o Sr. José Bezerra.

O Sr. José Bezerra (′) − Sr. Presidente, ouvi, como toda a Camara, com a mais rigorosa attenção o caloros discurso do meu honrado collega, Deputado por Pernambuco, e grande foi a minha decepção porque esperava que S. Ex., com o meu discurso deante de si, indicasse os pontos em que me tornei partidario exallado, procurando atacar vehementemente o governo de Pernambuco.

Qualquer dos Srs. Deputados que me deram a houra de ouvir, ou que leram o nieu discurso no Diario do Congresso, alli terão encontrado as provas de facto e de direito de que sou um desligado do regimen de partidarismo em Pernambuco e que disse sempre que sou incapaz de julgar os proceres da situação alli dominante capazes de mandar climinar quem quer que seja.

O que disse, porém, e é um facto, é que de lon e vem a desattenção e o descaso ás reclamações que fazem os chefes da opposição, que se julgam ameaçados, com a vida correndo perigo.

O SR. ESTACIO COIMBRA- Não appiado.

O SR. JOSE' BEZERRA — Isto deu logar á morte de João Rufino e de Firmino de.... em Afogados de Ingazeiros e Gloria de Goitá.

O SR. ESTACIO COIMBRA-Antes do coronel João Rufino, cahiu o chefe governista coronel Joaquim Fernandes.

O SR. JOSE' BEZERRA-Morto por outro governista.

O SR. ESTACIO COIMBRA dá um aparte.

O SR. JOSE' BEZERRA - Sr. Presidente. sou aparentado com o coronel Manoel Pessôa e sei que elle é um trabalhador, um homem de probidade pouco commum e pelos seu, precedentes incapaz de tentar contra a vida de quem quer que seja; recebo deste amigo e parente um telegramma em que me communica que a sua propriedade, depois de assassinado o seu amigo em Gloria de Goitá, está ameaçada, tendo elle a propria vida em perigo.

Pergunto aos meus honrados collegas: qualéo meu dever como amigo e parentedeste homem ? E' perante a Camara e desta tribuna pedir ao governador, não o cha-

(\*) Esto discurso não foi revisto pelo orador,

O Sr. Presidente – V. Ex. s) tem (mando de assassino, não o julgando capaz de matar, mas dizer daqui: V. Ex. que tem uma longa trajectoria, que tem um passado publico não pequeno, não se deixa manchar do sanguo no fim da vida.

Foi o que fiz e c.m toda a moderação, apezar des apartes com que me embaraçavam os nobre: Deputados.

O SR. JULIO DE MELLO- Mas V. Ex. tem algum telegramma noticiando a morte do Sr. Joaquim Barbosa?

O SR. JOSÉ BEZERRA - Tenho. Não está aqui, porque o deixei em casa; mas aqui esta um jornal que noticia o seguinte:

«Em Gloria de Goitá, crimes e mais crimes, o pessoal do vigario - Continuam a chogar noticias de Gloria de Goita, dizendo que cada vez se accondem mais as perseguicões aos opposicionistas alli.

A gente do governo, capitaneada pelo celebre Nô do Barro, tem sacudido na enxovia pessoas da opposição, applicande-lhes palmatoadus e surras, em represalia ao facto da tentativa de assassinato contra o vigario José Bezerra de Carvalho, chefe do partido governista naquella localidade.

Nô do Barro é, na politica de Gloria de Goitá, o alter ego do vigario Bezerra de Carvalho.

Constou-nos, hoje, quo, além do assassinato do negociante Joaquim Alves Barbosa, de que demos noticia hontem, já quas victimas mais se contam dos punhaes dos assalariados do vigario Bezerra de Carvalho.»

O SR. AFFONSO COSTA-Consta...

O SR. JOSÉ BEZERRA-Além do assassinato de Joaquim Barbosa é que constam outros.

O homem está morto, senhores, para que mais fallar sobre o seu cadaver ?!

Sr. Presidente, o honrado Deputado por Pernambuco veio a tribuna indicar as providencias que o governo do Estado tinha tomado para o municipio de Panellas : estas constam do meu discurso; inutil, pois, era o trabalho de S. Ex.

Eu declarei que o governo tinha mandado para o municipio de Panellas um juiz em commis-ão, que tinha mandado força de policia. Agora, si este juiz encontrará no municipio de Panellas testemunhas independentes para fazerem declarações sobre o caso, é o que não sei.

Mas, pedi que estas mesmas providencias fossem tomadas.

110 SR. AFFONSO COSTA - V. Ex. config. no governador ?

O SR. JOSÉ BEZERRA - Não confio nem desconfio.

vangloriar-se com a morte de quem quer que seja da opposição ao governo.

O SR. ESTACIO COIMBRA-O governo tomou todas as providencias.

O SR. José Bezerra-Tomou para o municipio de Panellas.

O SR. ESTACIO COIMBRA-Mandou para Gloria de Goitá um delegado e cem praças de policia.

O SR. José Bezerra—Antes não mandasse.

O SR. ESTACIO COIMBRA-Então não sei o que V. Ex. quer!

O SR. José Bezerra-Sr. Presidente, como conheço que são impertinentes para os Srs. Deputados estas questões de política local, dou por terminado aqui o incidente, certo de que o honrado Deputado que acaba de me responder, junto commigo, ao lado do governador do Estado, se esforçará para que providencias energicas sejam tomadas, no sentido de serem punidos os assassinos e bandidos que taes crimes commetteram no Estado de Pernambuco.

Tenho dito.

Comparecem mais os Srs. Arnolpho Azeve:lo, Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zonaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, João Quintino, Epaminondas Ottoni, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Costa Junior, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Elyseu tcem direito a tantos mezes de licença para Guilherme, Wencesláo Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano denado, e tantos com metade delle, quantos de Albuquerque, Antunes Maciel, Germano annos contem de serviço publico effectivo.

Acredito que S. Ex. não tem motivo para | Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

> Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrinck, Americo Werneck, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes da Faria, Carneiro de Rezende, Wencesláu Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chave, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valuis de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, João Abott e Domingos Mascarenhas.

> E sem causa os Srs. Octavio Lessa, Epaminon las Gracindo, Euzobio de Andrade, Raymundo de Miranda, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Themistocles de Almeida, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira e Carlos Garcia.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente – A lista da porta accusa a presença de 133 Srs. Deputados.

Vae se proceder às votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Constituição e Justica os seguintes

#### PROJECTOS

### N. 396 - 1906

Regula as licenças concedidas aos funccionarios publicos e da outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os funccionarios publicos tratamento de saudo, com o respectivo orArt. 2.º Esgotado para cada funccionario, ou de uma vez, ou em prorogações, o prazo de que trata o art. 1º, só lhe é licito pedir nova licença com ordenado depois de decorrido prazo pelo menos igual ao da licença anterior.

Art. 3.º Sempre que a licença, ou dada de u va vez, ou sommada á outra, em proregação, não for inferior a um anno, só poderá ser dada por decreto, precedendo parecer favoravel, tanto do Ministro a cujo ministerio pertencer o funccionario, como do Ministro da Fazenda. Qualquer um dos dous tem, por si só, competençia para indeferir a pretenção.

Art. 4.º O presidente do Sapremo Tribunal póde, observadas as rogras dos arts 1º e 2º, conceder licenças a todos os juizes e funccionarios da justiça federal.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em cont.ario.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906. —Medeiros e Albuquergue.

N. 397 - 1906

Modifica diversas disposições do Codigo Commercial

### O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os capitulos I e II do titulo XVI do art. 1º do Codigo Commercial são assim modificados :

Art. 354. A lettra de cambio deve ser datada e declarar:

le, a somma que deve pagar-se e em que especie de moeda ;

2º, a época e o logar do pagamento ;

3°, o nome da pessoa, que deve pagal-a, o a quem, o si é exigivel á ordem e de quem;

4°, a assignatura do sacador ;

5°, si é sacada por primeira, segunda, terceira ou mais vias, não sendo unica.

Faltando esta declaração, entende-se que cada um dos exemplares é uma lettra distineta :

Si uma lettra de cambio tiver nomes suppostos de pessoas ou de logares onde e por quem deve ser paga, valerá apenas como simples credito; todavia, os que nella intervierem e tiverom conhecimento da supposição da pessoa ou de logar não poderão allegar este defeito contra terceiros, e valerá como lettra regular.

Art. 361. Supprima-se o n. 3 deste artigo, com as alineas que se lho seguem.

Art. 362. Supprimam-se as palavras-com valor recebido.

Art. 371. A apresentação do acceite só é obrigatoria para as lettras ragaveis a certo termo de vista.

Paragrapho unico. O portador de uma lettra pagavel a certo tempo de vista deve, sob pena de perder o seu direito de regresso, apresental-a ao acceite no prazo indicado na lettra, e, na falta de indicação, dentro de quatro mezes da data, si a lettra for sacada no paiz e de seis mezes, si for sacada para fora delle.

Art. 373. Si o sacado recusar o acceite, ou o pagamento, o portador é obrigado a fazer o competente protesto.

Sendo mais de um sacado, quando os seus nomes se acharem unidos pela conjuncção e, o portador requererá o accesite e o pagamento de todos, etc. (o mais como está.)

Art. 382. Substitua-se a palavra Imperio —pela palavra Republica.

Art. 394. O acceite deve ser puro, escripto no proprio corpo da lettra e assignado pelo acceitante, o qual usará da palavra — acceito ou acceitamos—ou de outras equivalentes. Valerá como acceite a simples assignatura do sacador posta na parte anterior da lettra.

Nos casos de acceite falso, o portador tem recurso contra o sacador e endossadores.

Art. 412. Supprimam-se as palavrese poderà proceder à prisão contra o sacador, alé que effectue a entrega da lettra.

Art. 425. Supprima-se.

Art. 426. Supprimam-se as palavras--da terra.

Art. 247. Supprimam-se as palavras lettras da terra.

Na inscripção du capitulo II— supprimamse as palavras lettras da terra.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906. -- J. de Serpa.

E' annunciada a continuação da votação das emendas ao projecto n. 304, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907 (2ª discussão).

O Sr. Presidente-Vou subnetter a votos a emenda sob n. 69, cuja vetação ficou interrompida na sessão de hontem.

E' annunciada a continuação da votação da seguinte emenda, sob n. 69, dos Srs. Neiva e Medeiros e Albuquerque:

«A' rubrica 37:

Ao § das obras-Mantida a verba de 1.000:000;, para inicio das obras do Coogresso Nacional, no local hoje occupado pelo quartel general do exercito.» **O Sr. Presidente**—A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte subemenda:

«A' rubrica 37-Obras:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender 1.000:0005 com as obras do edificio do Congresso Nacional, devendo ser o local destinado para esse edificio o que for julgado mais conveniente.»

E' em seguida posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor da subemenda da Commissão 70 Srs. Deputados e contra 39, total—109.

Fica preju licada emenda sob n. 69.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 70, do Sr. Alcindo Guanabara e outros :

«A' verba 37—Obras—Accrescente-se :

Para construcção de casas hygienicas e modestas para os operarios e pequenos empregados da União, 2.000:000\$.»

O Sr. Barbosa Lima-Peço a dalavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra  $\sigma$  nobre Deputado.

• Sr. Berbosa Lima (pela ordem) --Sr. Presidente, a Camara acaba de autorizar a lº prestação dos 20.000 contos, que nós outros nababos da America do Sul, vamos construir um sumptuoso palacio, em que haja de pontificar a soberanía nacional, remnida sob a forma de Congresso Legislativo.

Quatro mezes, segundo a Constituição quer, é que os representantes da soberania necional poderão residir nesse sumptuoso palacio,

Ha, porém, quem não tenha um dia onde residir, onde se abrigar, aquelles que ficaram em uma situação creada pelas providencias dadas pelo poder publico, a título de construcção e embellezamento da cidade do Rio de Janeiro.

A Camara, pela mais insuspeita das suas commissões permanentes, já inseriu em um projecto de orçamento que ha de ser votado proximamente o principio, segundo o qual a União se obriga a construir na cidade de Beilo Horizonte casas, não para jornaleiros, mas, para empregados do quadro.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ainda não Dassou.

O SR. BARBOSA LIMA-V. Ex. tem duvidas si passará? Quizora crel-o.

O SR. FRANCISCO VERSA-A hypothese não é a mesma.

O SR. BARBOSA LIMA — Diz bem o nobre Deputado. A hypothese não é a mesma. Em um caso são empregados do quadro, em ontro são jornaleiros.

Lá, é a cidade de Bello Horizonte; aqui, é a cidade do Rio de Janeiro. Aqui, é a Commissão de Orçamento e a nossa está prestigiada apenas pela bancada do Districto Federal.

A Camara pezara estas diversas differencas e votara conforme costuma fazer com a sua habitual sabedoria. Eis o que tinha a dizer.

O Sr. Alcindo Guanabara – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (pela ordem)— Sr. Presidente, quero apenas lembrar o que já tive occasião de dizer quando se discutia o parecer da Commissão. sobre esta emenda.

Este parecer diz o seguinte :

«Existe no Senado um projecto de lei approvado pela Camara no qual se autoriza o Governo a fazer emprestimos para construcção de casas para operarios. Approvada essa proposição pelo Senado, ficará satisfeita a medida solicitada na emenda.»

Quem lê este parecer pode pensar que a Commissão aconselha a sua rejeição por desnecessaria, por isso que, já existe no Senado um projecto de lei que satisfaz a medida reclamada. Não e exacto.

O projecto de lei que existe no Senado, no seu art. 7 auctoriza o governo a fazer emprestimo para a construcção de casas para oberação, mediante certas condições, com a obrigação de ser préviamente votada a dotação orçamentaria. A(poiados).

Seria por conseguinte necessario que no orçamento se consignasse a verba precisa para emprestimo para casas de operarios, e depois de approvado o projecto ser então feito o emprestimo.

O projecto não está approvado ; não tem siquer o parecer da Commissão ; não é lei.

A Commissão de Orçamento não pode por conseguinte reportar-se áquillo que não é lei; e reportar-se, induzindo a Camara a esse ongano.

Peço licença para rapidamente responder á allegação que acaba de fazer o meu nobre amigo e honrado Deputado o Sr. Veiga, de que a condição dos empregados do seu Estado não é a mesma. S. Ex. disse que lá tratava-se de um emprestimo. No caso vertente não se trata de outra cousa.

O que se pede é que o Estado dê 2.000 contos para a construcção de casas para operarios; que as alugue aos pequenos empregados da União mediante um certo aluguel; que desconte esse aluguel na folha de pagamento.

Por conseguinte, é um emprego remunerador dos dinheiros do Estado que pedimos : attendemos assim á necessidado urgente da população desta cidade e não lezamos os corres do Thesouro.

O SR. PAULA RAMOS—Mas isto não ostá consignado na emenda.

O SR. ALCINDO GUANABARA-Estou fallando de boa fé.

O SR. PAULA RAMOS—Mas não votamos boa fé.

O SR. BARBOSA LIMA-Está no parecor.

O SR. PAULA RAMOS-Vote-se emenda e não parecer.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Perdoe-me V. Ex. Quando apresentei esta emenda ao primeiro orçamento, eu determinava as condições om que as casas para operarios deviam ser construidas. Então, dizia eu, que deveriam ser construidas em terreno da União; deviam ser alugadas a empregados, mediante certa porcentagem e que podiam amortizar o valor da casa, o Governo descontando na folha de pagamento.

A Mesa não quiz acceitar a emenda neste terreno. Quem tem este privilegio é a Commissão de Orçamento, porque a emenda da Commissão de Orçamento estipulando condições foi acceita.

Fui, portanto, obrigado a modificar a redacção da emenda como aqui está por exigencia da Mesa. Não era V. Ex. (refere-se ao Sr. Paula Guimarães) quem estava presidindo na occasião, era o Vice-Presidente.

Expuz este meu pensamento por escripto, e esta emenda foi publicada com as condições que eu estipulava, isto é, de dar-se 2.000:000\$ para a construcção de casas para operarios, de descontar-se o aluguel na folha de pagamento, sem que nisso houvesse prejuizo algum para o Thesouro.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda n. 70.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-so a verificação reconhece-se que a emenda sob n. 89 foi rejeitada por 72 contra 42 votos. Posta a votos, é approvada a seguinte emenda n. 71 do Sr. Sá Freire :

« A' rubrica 37 accrescente-se, depois da palavra—dependencias, o seguinte : 71:2855 para obras de impermeabidade do sólo de algumas dependencias do Hospicio Nacional de Alienados. »

E' annunciada a votação das seguinte emenda sob 72 do Sr. Menezes Doria:

Na rubrica 37 — Obras — Accrescentese : Para reparos e conservação do edificio do Lazaroto do porto de Paranaguá, 12:0005000.

OSr. Menezes Doria – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria (pela ordem) —Sr. Presidente, a Commissão fundamentou as razões por que não acceita a emenda, dizendo que «não constava que o lazareto do porto de Paranaguá estivesse en condições de precisar de urgentes concertos; e ser, portanto, adiavel o que se pede na emenda».

Naturalmento a Commissão foi mal informada e é o motivo por que estou chamando a attenção da Camara para a materia que vae votar.

A Commissão não foi coherente dando parecer favoravel á emenda apresentada por illustres membros da bancada do Rio Grande do Sul e até augmentando a dotação para o lazareto daquelle Estado, de 25:000\$ para 60:000\$003.

A emenda desses collegas autorizava o governo a apparelhar a inspectoria de saude do porto do Rio Grande do Sul com os meios necessarios á defesa sanitaria do mesmo Estado.

A Commissão disse que acceitava a idéa contida na emenda, offerecendo sub-emenda, elevando a dotação orçamentaria de 25:0005 a 60:0005, para estabelecimento de uma estação de desinfecção e isolamento no Rio Grande do Sul, acquisição de uma barca de de desinfecção com apparelho de Clayton, e de uma lancha para tiscalização sanitaria.

Sou favoravel à approvação desta emenda relativa ao Rio Grande do Sul; mas, não comprehendo porque se ha de negar ao lazareto de Paranaguá apenas 12:000\$ necessarios para seu concerto, quando esse porto e muito frequentado, levando os navios que alli aportam, algumas vezes, doentes de molestias infecto-contagiosas.

Peço, portanto, a Camara que acceito a emenda o rejeite o parecer da Commissão. Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 72.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 73 do Sr. Euzebio de Andrade. E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 74, do Sr. Mello Mattos : «A' rubrica 37 <sup>a</sup> — Obras : Augmente-s: de mais 3.000:000\$ para a construcção de um edificio para a Chefatura de Policia da Capital Federal e de 28 para delegacias.»	da a Commissão apresentou a seguinte mo- dificação : «Em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$000». Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Commissão. E' considerada prejudicada a emenda sob n. 75. E' annunciada a votação da seguinte
<b>O Sr. Presidente</b> —A esta emenda a Commissão apresentou o seguinte substi- tutivo : «Fica o Poder Executivo autorizado a d's-	emenda.sob n. 76,do Sr. Augusto de Freitas: A' rubrica 37 : Para conclusão das obras da Policlinica do Rio de Janeiro, 300:000\$000.
pender atú a quantia de 250:000\$ com a ada- ptação da casa que serve actualmente para a Bibliotheca Nacional, afim de nella ser in- stallada a Chefatura de Policia do Districto	O Sr. Presidente—A esta emen- da a Commissão apresentou a seguinte mo- dificação : «Em vez de 300:0008;—diga-se 150:000\$».
Federal, podendo adquirir terrenos adjacen- tes para alargamento da casa e dependen- cias que nocessarias forem.»	Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Commissão. E' considerada prejudicada a emenda sob n. 76.
OSr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem. OSr. Presidente — Tem a pala- vra o nobre Deputado.	Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob u. 77, do Sr. Mello Mattos. E' ancunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 78, do Sr. Cardoso de Almeida
OSr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, approvado o substitutivo da Commissão ficarei sem liberdade de pro- nunciar-me sobre a emenda do Sr. Deputado	o outros : Ao art. 1º, n. 37—Obras—accrescente-se : para reparos urgentes no edificio da Facul- dade de Direito de S. Paulo e reforma com- pleta do mobiliario, 100:000\$000.
Mello Mattos. Tomo a liberdade de recordar esta situa- ção porque é provavel, é natural que a Camara, que acaba de dar 20.000:000\$ para o Palacio do Congresso Legislativo, queira dar 3.000:000\$ para o edificio correspondente a essa outra sumptuosidade. Voto contra a emenda ; mas julgava estar dentro do Regimento, lembrando esta situa- ção em que a Camara se collocará, cortando	O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte sub- emenda : «Em vez de 100:0003-diga-se 50:000\$. O mais como está». Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão, E' considerada prejudicada a emenda sob n. 78.
as proprias mãos em materia em que ella pode ser tão dadivosa. Em seguida é posto a votos e approvado o referido substitutivo da Commissão a emenda sob n. 74, que é considerada prejudicada.	Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 79, do Sr. Luiz Domingues : A' rubrica 38 : Para os officiaes e praças do corpo de bom-
O Sr. Alcindo Guanabara (pela ordem) requer verificação da votação. Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o substitutivo da Commissão appro- vado por 102 votos contra 10. E' considerada prejudicada a emenda sob n. 74. E' annunciada a votação da seguinte somenda sob n. 75, do Sr. José Eusebio e Outros : « A' rubrica 37 : Accrescente-se onde convier : Para a continuação das obras do novo Des- infectorio Central (em construeção)	beiros, que se reformarem durante um exer- cicio, vota o Congresso no exercicio anterior uma verba com que se attende ao paga- mento dos soldos das respectivas reformas. Succede, porém, que ultimamente essa verba tem sido insufficiente, de modo que se recorre ao pedido de creditos supplemen- tares. Ainda ha pouco, foi votado um de 46:000\$ ora em discussão no Senado. O mais singular é que o reformado, ex- actamente quando mais precisa, é que fica privado do unico recurso para sua manu- tenção. Um exemplo melhor elucidará o
.150;000\$000».	1300,

reformas, umas antes da proposta do Governo ser apresentada ao Congresso, outras depois. Como nellas se achassem comprehendidos varios officiaes, os 5:0008 foram absorvidos e tornou-se necessario o credito supplementar referido, que só abrange os soldos até 31 de dezembro.

No futuro exercicio, isto é, em 1907, os officiaes e praças reformadas antes da proposta do Governo ao Congresso acham-se que são em numero limitado o que além coatemplados e terão os seus soldos em dia, porquanto ja passaram a jazer parte da estações, casas de moradias dos officiaes.etc. tabella. Os que, porém, se reformaram depois daquella proposta estar em mãos do Congresso não estarão nella e ficarão todo o anno de 1907 sem perceber as vantagens das reformas, até que seja votada uma verba de exercicios findos para 1908, ou um credito especial em 1907.

Para evitar essa contingencia, prociso se torna que, no orçamento ora em discussão, sejam accrescentados á tabella dos reformados do corpo de bombeiros, a qual acompanhou a proposta do Governo, os seguintes nomes e a importancia de 5:1-58 correspondentes ao soldos dos reformados.

Nessa conformidade, apresento a seguinte emenda:

Accrescente-se á rubrica 38 a quantia do 5:1855 e augmentem-se na respectiva tabella reference aos reformados, os seguintes nomes:

Major Joaquim Domingo; do Prado (reforma lo por decreto	
de 12 de março de 1906)	3:360;5000
Soldado Alberto do Carmo (re-	
formado por decreto de 9 de	<b>~</b> 200000
maio de 1906) Soldado José Simões da Fonseca	730\$000
(reformado por decreto de 13	
de junho de 1906)	730\$000
Soldado Francisco Fructuoso da	
Cruz (reformado por decreto	
de 18 de junho de 1903)	335\$000

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 80, do Sr. Luiz Domingues. A' rubrica 38<sup>a</sup> :

5:185,000

Orgamento: anteriores teem, successivamente, consignado dotações para proseguimento das obras do quartel do corpo de bombeiros, com as quaes se effectuaram os grandes melhoramentos que hoje ahi são notados.

Pa**ra** conclusão definitiva da fachada do edificio, que outra não é sinão o seu corpo principal, onde em breve ficara installada a administração e suas dependencias, foi no ficação: ultimo anno concedida a verba do 120:0003,

No correr deste anno deram-se diversas pela rubrici 37º do Ministerio do Interior. conforme so verifica do respectivo orçamento para 1906.

Com cifeito, com a applicação dessa quantia, estão, por assim dizer, concluidos, aquelles trabalhos, por juanto to lo o material necessario está adquirido e pago. restando a sua collocação ou a mão de obra, que tem sido um pouco morosa pelo emprego quasi exclusivo dos operarios do corpo: disso, teom de attender a conservação das

Para a proxima inauguração da fachada do elificio, torna-se preciso reformar a pintura de todas as outras purtes que, por antiga, começa a estular, pondo a descoberto a estructura metallica.

Em consequencia da determinação das obras em andamento terá de ser demolido o predio velho, que ora occupa grande parte da área central do quartel, com grande prejuizo do serviço da entrada e sahida do material de incendio e da instrucção das pracas. Com essa demolição chega o momento de transformar-se o calçamento de todo o pateo interno, melhoramento de ha muito projectado, cuja execução era impelida pela permanencia do sobrado .ue vas desipparecer. Esse calçamento será dispendioso por abranger uma área de cerca de 5.000<sup>m2</sup> e por convir fazel-o sobre lei o de concreto para tornal-) sobremodo resistonte ao peso do material rodante usado.

Ainda proveniente da nova disposição do edificio principal e dependeacias, é indispensavel transformar a actual installação electrica, cuja capacidade productiva torna-se inferior a energia precisa para a illuminação geral. E' preciso notar que não se trata somente de augmentar, sinão tambem de substituir toda a rele distribuidora que. por um longo uso, está em más condições.

Verifica-se do exposto que ha necessidade de uma dotação razoavel para attender a esses trabalhos, ou sejam a pintura geral do quartel, ao calçamento do paleo interior do quartel e à transformação da installação electrica. Assim, em conformidade com o que se fez no vigente orçamento, proponho a seguinte emenda :

Accrescente-se à rubrica 37: para calçamento do pateo interno do quartel do corpo de bombeiros, reforma da installação electrica, pintura interna e externa de todas as companhias e mais dependencias, 150:000\$000.

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commisssão apresentou a seguinte modi-

«Ém vez de 150:000\$, diga-se-80:000\$000.»

palavra pela ordem,

OSr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Luiz Domingaes (pelawdem)—Sr. Presidence, a illustrada Commissão não recusa todos os meios necessarios para a conclusão das obras do quartel do corpo de bombairos e, ao contrario, tive o prazer de ouvir-lhe as melhoros referencias á benemerita corporação. Ella apenas reduz a verba de 159:00's para 80:00 %, afim de acommodal-a às foreis, ou antes, às fraquezas do orcamento par : o exercicio vindouro.

O SR. PAULA RAMOS-Naj é com fraquozas que se pagam dividas.

O SR. LUIZ DOMINGUES-Uma vez, portanto, que a Commissão não se nega a votar em tempo os meios necessarios á conclusão das obras e apenas por esta consideração reduz a verba agora a 80:000\$, como autor da emenda sou o promeiro a votar o substitutivo da Commissão.

O SR. PAULA RAMOS-E' muito patriotico o procedimento de V. Ex.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Commissão á emenda sob n. 80.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 80.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 81 e 82 do Sr. Affonso Costa.

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 83 do Sr. Mello Mattos.

O Sr. Justiniano Serpa (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor da emenda n. 83, 17 Srs. Deputados e contra 96, total 123.

São sucessivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 84 do Sr. Esmeraldino Bandeira, e 85, do Sr. Affonso Costa:

«Onde convier :

Continua em vigor a autorização contida na lettra b, n. 11 do art. 3º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.»

«Onde convier :

Continúa em vigor o que dispõe a lettra a do n. 11 do art. 3º da lei n. 1.453, do 30 de dezembro de 1906.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 86, do Sr. João Luiz Alves : r «O credito aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500:000\$, para as despezas com o Terceiro Congresso industrias, no que podem progredir pela ac-Scientifico Latino Amoricano, só vigora atal ção combinada dos congresses.

O Sr. Luiz Domingues-Peço a 12 de janeiro de 1907, er-ri da nossu legislação financeira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entroguo a commissão directora daquelle Congresso, aconteco que a prestação das respectivas contas depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentudos.

Só par vesse effeito, sem auzmento algum de despeza, proponho ao projecto n. 3)4. de 1995 (Dreamento do Interior), a seguinte emenda:

Actrescenic-se:

Art. Continúa em vigor o credito de 500:0008, aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano.»

OSr, Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte molificação:

«Accrescente-se no fim as seguintes palavras: e outros dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores.»

O Sr. Barbosa Lima - Peço a palavra pela ordem.

OSr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) a emenda manda continuar em vigor o credito de 500 contos, destinados á despesa com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano e a modificação determina que a estes 500 contos sejam attribuidas a mais as despezas com outros dependentes dos Ministerios da Industria e do Interior.

Outros, creio eu, que serão talvez congressos, porque a emenda roza:

«Continua em vigor o credito de 500 contos aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para as despezas com o Terceiro Congress) Scientifico Latino Americano.»e o additivo diz --e outros dependentes dos Ministerios da Industria e Negocios Interiores.

Pergunto eu: outros congressos?

UM SR. DEPUTADO—E' do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O SR. BARBOSA LIMA-Mas outros congressos ? Que congressos ? Então damos verba para indeterminados congressos? Sobre que cousas ?

Desejaria saber, não tenho proposito algum de difficultar as artes, as sciencias e O Sr. Alcindo Guanabara-Peço a pulavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alcindo Guanabara (Pela ordem) — Sr. Presidente, para poder votar esta emenda e as duas seguintes, ns. 87 e 88, precisava de um esclarecimento da honrada Commissão de Finanças.

Vejo nas razõs justificativas da emenda n. 86, formulada pelo Sr. João Luiz Alves, o seguinte :

« O credito aborto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500:000\$, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, só vigora até 2 de janeiro de 1907, *ex-ri* da nossa legislação financeira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entregue á commissão directora daquelle Congresso, acontece que a prestação das respectivas contas, depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentados.

Só para esse effeito, sem augmento algum de despeza, proponho ao projecto n. 304, de 1906 (Orçamento do Interior), a seguinte emenda:

Accrescente-se :

Art. Continùa em vigor o credito de 500:0008, aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientífico Latino Americano.»

Deduz-se dahi,que estes 500:000\$ não existem mais no Thesouro, foram entregues å Commissão Directora do Terceiro Congresso Latino Americano, e que só se declara que continua em vigor o credito,para se apurar a escripturação do Thesouro.

Si assim é, como a Commissão acceita as duas emendas que se seguem, a primeira do Sr. Carloso de Almeidu, dando 100 contos para a representação do Brazil nos Congressos Internacionaes, para que för convidado, e outra do mesmo Sr. Cardoso de Almeida, dando 20 contos para o Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a reunir-se em 1907 em S. Paulo, como as acceita a Commissão dizendo que a despeza correrá por conta desses 500 contos, que, no entretanto, já estão gastos ?

Desejava que a Commissão me esclarecesse este assumpto.

(Muito bem.)

O Sr. Medeiros e Albuquerque – Peço a palavra pela ordem. O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*)—Desejo tambem, Sr. Presidente, um esclareci nento. Como no Ministerio do Interior ha uma emenda sobre o Ministerio da Industria ?

O SE. CORNELIO DA FONSECA — E' um engano; em vez de Ministerio da Justica e Negocios Interiores, sahiu publicado « Ministerio da Industria e dos Negocios Interiores.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Perfeitamente.

O Sr. Cornelio da Fonseca -Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cornelio da Fonseca (pela ordem)—Venho á tribuna satisfazer ao desejo do meu distincto collega pela Capital Federal, o Sr. Alcindo Guanabara. A subemenda apresentada pela Commissão. á emenda do Sr. Deputado João Luiz Alves teve por fim minorar a despeza, em busca de recursos que não fossem de encontro aos interesses do Thesouro Nacional. A emenda pede a conservação do credito da quantia de 500:000;000.

Diz-se que a prestação de contas não está feita, que este dinheiro já foi entregue á commissão, e todo elle gasto.

Mas, é bem possivel, que desses 500:0000 tenha sobrado alguma cousa para satisfazer a pequenas despezas.

O SR. BARBOSA LIMA— Mas, já se vão dois annos e estas contas ainda não foram prestadas!

Até parece a commissão da Avenida. (Riso.)

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Nem a commissão e nem eu somos responsaveis por isto. Conseguintemente a sub-emenda não é uma extravagancia como se pensa. (Muito bem.)

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Commissão á emenda n. 86.

OSr.Pedro Moacyr (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor da emenda da modificação á emenda sob n. 86, 110 Srs. Deputados e contra 10, total 120.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 86.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 87 do Sr. Cardoso de Almeida e outros.

annunciada a votação da seguinte 20:000\$ para serem tirados de uma verba nda sob n. 88, do Sr. Cardoso de Al-Ida qual não existe mais cousa alguma. da e outros: Votada a emenda, estes 20:000\$ teem de Accrescente-se onde convier: ser pagos, haja ou não haja sobra daquella uxilio ao 6º Congresso Brazileiro de Meverba de 500:000\$. Este, porém, não é o pana e Cirurgia, a reunir-se em 1907, em recer da Commissão, e cu chamo a attenção 'aulo, 20:00.**\$000.**> do nobre relator para a situação em que fica o Governo; decretada, votida esta verba de ) Sr. Cardoso de Almeida-20:000\$ deveráella ser paga, ainda que dos ) a palayra para encaminhar a votação. 500:000\$ nada reste. (Muito bem.) Sr. Presidente-Tem a pala-O Sr. Cornelio da Fonsecao nobre Deputado. Peço a palavra pela ordem. ) Sr, Cardoso de Almeida O Sr. Presidente-Tem a palavra a encaminhar a votação)-Sr. Presidente, o nobre Deputad). o a Commissão de Finanças dito que a itia de 500:000\$ ja foi toda entregue á OSr. Cornelio da Fonseca mis-ão Directora do Terceiro Congre-so (pela ordem) Sr. Presidente, eu acabei de 10- \mericano, é impossivel que a quandizer que a Commissão acredita, desde que e 20:000\$, de que trata a emenda em vonão houve prestação de contas, que haja al-), corra por conta de semelhante verba. guma sobra na verta de 500:00. \$000. as condições, eu espero que a Commis-O SR. BARBOSA LIMA-E pode não haver. porove a emenda tal qual está conceatim de que o 6º Congresso Brazileiro O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-A COMMISSÃO edicina e Cirurgia a reuntr-se em 1907, á recebau a verba total dos 500:000\$000. 1. Paulo, pos a receber o modesto auxi-O SR. CORNELIO DA FONSECA-Mas não he se lhe pretende dar. houve ainda prestação de contas, e assim, é muito possivel que haja sobra, e talvez não SR. PRESEDENTE-V. Ex. pede que se pequena. por partes? E' o que tenho a explicar. R. CARDOSO DA ALMEIDA-Sim senhor. Em seguida, é posta a votos e approvada Sr. Barbosa Lima – Peço a a referida emeada sob n. 88. ra pela ordem. O Sr. Carlos Peixoto-Peço a Sr. Presidente-Tem a palapalavra, pela ordem. mobre Deputado. O Sr. Presidente-Tem a pala-Sr. Barbosa Lina (pela ordem) vra o nobre Doputado. ue se vae votar é a emenda ? **O Sr. Carlos Peixoto Filho**  PRESIDENTE—Sim senhor. (pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a R. BARBOSA LIMA — A Commissão não V. Ex.: approvada a emenda, que destino sniou modificação alguma a titulo de se dá á restricção que a Commissão oppõe ? onda; votada a emenda apresentada o're Deputado por S. Paulo o Sr. Car-O Sr. Presidente-Declarei antes e Almeida, esses 20:000\$ torão de ser da votação que ja submetter a votos a emenda didos, dados pela Camara, de qualcom as modificações feitas pela Commissão. erba. O parecer da Commissão, entre-O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — A emenda nuo é este; quer que saiam dos 10i approvada tal qual está concebida. \$ ... O SR. BARBOSA LIMA — Apoindo; não ha . CARDOSO DE ALMEIDA - Que já não modificações. n, verba que já foi entregue total-O SR. PRESIDENTE – A emenda foi votada nos termos do parecer da Commissão. R. BARBOSA LIMA - Esses 500:000\$, annunciada a votação da seguinte , nobre Deputado por Pernambuco, emenda sob n. 89, do Sr. Neiva: elutor da Commissão, o Sr. Cornelio seca, é bem possivel que tenham sido «Fica o Poder Executivo autorizado a odinhos, certinhos. Portanto, a Casubscrever a quantia de 20:000\$, no exercião quererá tirar com a mão esquerda cio de 1907, para a Escola Pratica de Comleu com a direita; não querera dar mercio da Bahia,»

741

O Sr. Neiva – Peço a palavra para encaminhar a votacao.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Neiva (Para encaminhar a cotação) — Sr. Presidente, vac ser submettida 1 votação a emenda n. 89, que trata da simples autorização que se da ao Governo para subsidiar com a quantia de vinte contos de réis, no exercicio de 1907, a Escola Pratica de Commercio da Bahia.

Esta Escola foi approvada por um projecto de lei do Congresso Nacional, hoje lei da Republica, no qual lhe são concedidas certas garantias.

Sendo ella sustentada com o concurso de generosos particulares, é justo que tambem a União a auxilio vindo ao encontro das suas necessidades. (Apoindos; muito bem).

A Commissão, entretanto, oppoz-se, declarando não estar ella nas condições das que estão a cargo da União.

Complehende-se perfeitamente, que a E-cola Pratica de Commercio da Bahia não está nas condições em que se encontram as Academias de Medicina, de Direitos Polytechnica e outra; que cus am seiscentos e mais contos por anno, e é por isso que venho pedir a insignificante quantia de 20:000\$000. (Muito bem ; apoiedos.)

Acresce que a Commissão deu um parecer quasi anodino, e mesmo contrario á opinião corrente, dominante, nests momento. Per exemplo, o Exm. Sr. Presidente da Republica, o Dr. Affonso Penna, em bóa hora escolhido para dirigir os destinos de te grande e prospero paiz, tem opinião expressiva o favoravel nosta questão... (Apoiados ; muito bem.)

O SR. ESTACIO COIMBRA dá um aparte.

O SR. NEIVA-...eleito com o voto de V. Ex. e con o da maioria da Nação, e jámais poderia citar opinião melhor autorizada em favor do projecto do que a daquelle que a Nação, repito, em bóa hora escolheu para seu Presidente (apoiados), e assim vou ler o que diz S. Ex. relativamente ao assumpto no seu notavel manifesto inaugural : « As escolas de commercio que começam a ser instituidas em diversas cidades commerciaes voom satisfazor a uma grande necessidade do paiz e convem que sejam auxiliadas e animadas.»

Nestas condições, como não é só o meu Estado, que tem instituto como este, mas tambem S. Paulo, a Capital Federal, o Pará o como ja o teve, brilhantissimo, o Estado de Minas.

O SR. CARLOS PEIXOTO-Mas, MR 6546 escolas não ha dotação, não ha emen.

O SR. NEIVA - Perdão, V. Et. is un deixou acabar a phrase; estou estitette as premissas. Pois bem. como teta u las dos que citei e como já teve o Estate é Minas, na cidade de Juiz de Fóra.

Eu quo não sou 🛛 egoista, e que entent 🖗 desde que se der a um instituti e detta aos outros congeneres dos Estados (# possuirem, julgo que a Camara dete as provar esta emenda. Assima (ommisi ) S. Ex. o nosso digno leader distributions tativamente subvenções pelos lituis teem aca lemias como a de Jui é los que prestam relevantes service i das > instrucção technica e popular.

A medida e razoavel e sustena a clevada e prestigiosa opinião antente Affonso Penna em documento le spate importancia como e o manica alral de 15 de novembro.

Estou certo que a Camara 🕬 🔅 verba porque é justa como socatifica didas que propugno. (Muito bes --

Em seguida, é posta a vota em 1. a referida emenda sob n. 89.

E' aununciada a votação de 🕮 👘 n. 90, do Sr. Carlos Garcia e entre:

Onde convier: « Fica o Poder Executivo autorinavencionar com a quantia de 38% ercicio de 1907, a Escola Pratei 2 mercio de S. Paulo.

O Sr. Palmeira Right Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Rat vra o nobre Deputado.

OSr. Palmeira Ripper ordem) - O relator do paroer emenda está prejudicada pelo pre foi dado i emenda n. 89.

A Camara, porém, acaba de tra contrario, isto é, que não acceita + 3 da Commissão. Eu chamo para 19 attenção da Casa e peçe aos Sis que por equidade approvem a m vae merecer o seu voto. (Muilo \*\*

Em seguida é posta a votos castil referida emenda sob n. 90.

E' annuciada a votação di e emenda, sob n. 91, do Sr. Mello Mart

«Accroscente-so onde convier:

Subvenção à Academia de Conta Rio de Janeiro, 50:000\$000.>

O Sr. Sá Freire-Paul pela ordem.

o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (pela ordem) -Sr. Presidente, dá-se em relação à emenda n. 91 o mesmo que se deu em relação ás emendas sobre que a Camara já se manifestou— as que diziam respeito ás escolas de S. Paulo e da Bahia.

A Camara deve ser coherente approvando tambem esta emenda da bancada do Districto Federal. (Muito bem.)

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 91.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 92, do Sr. Figueiredo Rocha : Onde convier :

«Fica o Governo autorizado a entrar em accòrdo com a Prefeitura Municipal, afim de transferir para o serviço de policia no Districto Federal o Necroterio Publico, abrindo para isso o necessario credito.»

O Sr. Figueiredo Rocha -Peço a palavra pela ordem.

O Sr Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

**OSr. Figueiredo Rocha** (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro a retirada desta minha emenda.

Consultada a Camara concede a retirada pedida.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 93, do Sr. Pereira Nuncs e outros.

São, successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 94, do Sr. João Luiz Alvos, e 95, da Commissão deFinanças.

«E' necessario dar a Bibliotheca Nacional, cujo regulamento é nas suas linhas geraes a reproducção do que foi expedido a 4 de marco de 1876, uma organização compativel com importancia crescente desse estabelecimento e com a magnifica installação que lhe está destinada. E' occasião de reorganizar nos moldos das grandes bibliothecas da Europa e dos Estados Unidos a maior das bibliothecas da America do Sul.

A emenda seguinto habilitará o Governo a attender a essa necessidade.

Accrescente-se :

«Art. Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a como for mais conveniente aos seus fins.»

Accrescento-se onde convier :

«Art. E' o Governo autorizado a despender com as obras e serviços publicos, no terri-lorgamentaria não devo derogar uma lei torio do Acre atá cinco por cento do produ-Ipermanente. Entretanto a Camara acceitou

O Sr. Presidente-Tem a palavra 1 eto da arrecadação dos direitos de exportacão do mesmo territorio.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 96, dos Srs. Menezes Doria e Diogo Fortuna :

Onde convier :

«Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos accrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accôrdo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro om 1901.»

**OSr. Menezes** Doria-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra a nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria (nela ordem)- Sr. Presidente, parece ter sido mal redigida a omenda que apresentei e tem o n. 96.

A emenda diz: «Fica o governo autorizado o abrir o necessario credito para pagamento dos acrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accordo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 »

A Commissão diz: «A lei n. 1.500, de 12 de setembro de 1906, elevou os vencimentos dos lontes das Escolas Polytechnica, de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo, do Gymnasio Nacional—e dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Do projecto n. 304, de 1906, se vê que foram attendidos os professores e lentes em disponibilidade pertencentes aos mencionados estabelecimentos.

Não tem, portanto, a emenda razão de ser, e por isso a Commissão não a acceita.»

Portanto, a Commissão não regeitou a emenda; apenas não interpretou bem o meu pensamento.

O Codigo do Ensino diz: «Só o servico effectivo do magisterio dará direito ao acrescimo de vencimentos, salvo o caso de disponibilidade por determinação da lei.»

Ora, a lei orçamentaria de 1904, na parte referente ao Ministerio do Interior, diz no art. 4º. «Só o serviça effectivo do magisterio uos institutos militares ou civis do ensino secundario e superior dará direitos ao accrescimo de vencimentos, derogada a ultima parte do regulamento á lei m. 38 do Coligo do Ensino.»

Ha ahi uma contradicção, pois uma lei

a derogação. e, no orçamento vigente não figura essa dispusição que todavia está produzindo seus effeitos, porquanto esses funccionarios não recebem os vencimentos de que se trata.

O SR. PAULA RAMOS—O meio não é esse. V. Ex. devia propôr a revogação da disposição que revogou a lei permanente.

O SR. MENEZES DORIA—Parecia-me que a Commissã) podia acceitar a emenda para não ficarem prejudicados os professores.

A Camara, para fazer justica. deve de÷ prezar o conselho da Commissão e acceitar a minha emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 96.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 97, do Sr. Carlos Peixoto Filho e outros:

Onde convier :

«Fica o Governo autorizado a estabelecer laboratorio de ensino technico industrial nas Escolas de Engenharia, podendo contractar o pessoal technico necessario e abrir o preeiso credito até a quantia de 200:000%, no exercicio de 1907.»

OSr. Carlos Peixoto Filho-Peço a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

OSr. Carlos Peixoto Filho (pela ordem)—Sr. Presidente, tenho com insistencia reclamado contra o erro de revisão c.ntido na emenda. Eu desejava, ao menos na votação, não precisar reclamar contra o laboratorio. Apezar da correcção, continúa a suhir laboratorio, em vez de laboratorios.

O Sr. Presidente-V. Ex. tem razão. Apezar das constantes recla nações da Mesa, estes erros sempre se reproduzem.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 97, com a correcção feita pelo Sr. Carlos Peixoto Filho, isto é, em vez de laboratorio, como está no avulso, deve se ler laboratorios, como está no original.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 98, do Sr. Homero Baptista e outros:

Accrescente-se:

E' autorizado o Governo a apparelhar a Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul dos meios necessarios para a defesa sanitaria do mesmo Estado.

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte subemenda:

« Elevo-se a dotação orçamentaria de 25:000\$ a 60:000\$, para estabelecimento de uma estação de desinfecção e isolamento no Estado do Rio Grande do Sul, acquisição de uma barca de de infecção com apparelho de Clayton (pequeno modelo), e de uma lancha para fiscalização sanitaria, na Inspectoria do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.»

Em secuida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 98.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 99, do Sr. José Bonifacio:

«E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a enteuder-se com os governos dos Estados, ajustando os meios:

a) de se. organizado e systematizado convenientemente o ensino primario, de modo que seja leigo, gratuito e obrigatorio ;

b) de serem instituidas escolas technicas es profissionaes elementares.

Para esse fim poderá abrir o necessario credito.»

O Sr. Presidente — Esta emenda, vae ser votada por partes.

E n seguida, é posta a votos e rejeitada  $\mathbf{a}$  primeira parte sob a lettra (a).

E' annunciada a votação da seguinte segunda parte da referida emenda sob n. 99, lettra (b).

< h), de serem instituidas escolas technicas profissionaes elementares.

Para esse fim poderá abrir o necessario credito.»

O Sr. Presidente—A esta segunda parte a Commissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«Supprima-se a alinea a. — Accrescente-se depois da palavra — credito : até 100:0.0\$000.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida segunda parte da emenda sob a lettra (b).

 $\alpha$  também approvada a seguinte modificação  $\alpha$  da Commissão a mesma emenda n, 99.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 100, do Sr. Pereira Nunes e outros:

«Onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de 5:000\$ a Academia Nacional de Medicina, com séde nesta cidade.»

O Sr. Menezes Doria – Peço a palavra pela ordeni.

O Sr. Presidente – Tem a palavra pela ordem o Sr. Menezos Doria.

OSr. Monezes Doria (pela ordem) Esta emenda concede a subvenção de cinco contos de réis á Academia Nacional de Medicina e a Commissão diz : «Trata-se de ma subvenção para uma das instituições scientificas que tem sua vida autonoma e a recebeu da União favores de que mais sarecia.»

V. Ez. sabe, Sr. Presidente, que o unico avor que a Academia recebe é a permissão vara estar no predio em que funcciona e ue é propriedade da União.

Des le 1840 que a Academia Nacional de ledicina recebe subvenção dos cofres pulicos com a qual tem sempre se mantido.

Não necessito de dizer a esta Camara os elevantissimos serviços que aquella douta rporição presta ás sciencias medicas do osso puiz; basta que eu recorde á Camara le ella é hoje uma verdadeira repartição nsultiva do Governo Federal, que, mais de na vez, tem recorrido ás luzes do seus taveis membros para a elucidação de ctos altamente scientificos.

Ao passo que a illustre Commissão de Finças neza a tão douta corporação a misevel quintia de 5.000\$, da ao Instituto Hisvico e Geographico...

) SR. CARLOS PEIXOTO- A Academia tem ebido subsidio official?

SR. MENEZES DORIA-Sempre recebeu.

SR. CARLOS PEIXOTO - Sempre ? Do Gouo ? Acho que não.

SR. MENEZES DORIA - E' verdade que ve época que ella recebia, com a maior gularidade, insignificante subvenção das rias nacionaes...

SR. CARLOS PEIXOTO - Ah! E' outra a.

SR. MENEZES DORIA- Não, não é outra a. Como a Academia Nacional de Medimuitas instituições que recebiam subvendos cofres publicos passaram a receber oterias nacionaes, posso.porém, garantir referida academia não tem recebido amente nem um adjutorio pecuniario. am-se diversos apartes.)

ia eu, Sr. Presidente, que a illustre ni-são de Finanças, ao passo que negava ruo beneficio de 5:000\$ para o estabe- de natureza municipal. ento em questão, dava 10:000s ao 1to Historico e Geographico!

é que eu desconheça os relevantissiserviços que esta antiquissima insti-

Vel. VII

de Medicina vale menos como instituição de benemerencia scientifica

Não posso crer que esta patriotica Camara approve o parecer da illustre Commissão. Seria isto um verdadeiro descaso á mais notavel das instituições scientificas da nossa patria.

Appello para a justiça e coherencia da illustre Commissão e ponho no patriotismo desta Camara a sorte da opportunissima emenda, que uão póde ser reprovada sem que acarrete comsigo o mais triste movimento que esta Camara póde dar em questão de tanta monta. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Cornelio da Fonseca -Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tema palavra pela ordem o Sr. Cornelio da Fonseca.

O Sr. Cornelio da Fonseca (pela ordem)-Sr. Presidente, não faço opposição a que a Camara v te a quantia de 5:000\$, propondo-me a reduzir esta verba acerca da metade, a 2:400\$, na 3ª discussão,

O Sr. Presidente – A Camara acaba de ouvir a declaração do honrado relator, de que não se oppõe á emenda, ficando-lhe salvo o direito de, na 3ª discussão, modifical-a no sentido restrictivo.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 100.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 101, do Sr. Hosannah de Oliveira:

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a auxiliar a publicação Album do Rio de Janeiro, organizado por E. Veyssier e A. Kitzinger, com a quantia de 30:000\$000.

O Sr. Hosannah de Oliveira — Peço a palavra pela ordem.

OSr. Presidente - Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Hosannah de Oliveira (pela ordem) — Em poucas palavras encaminharei a votação.

A Commissão diz que este auxilie é antes

Parece-me que a Commissão não tem razão : si os trabalhos de sancamento, si os grandes melhoramentos, si as obras do porto da Capital Federal, tudo é feito por conta presta á nossa patria, mas ninguem da União, não vejo motivo para que esta a paz de dizer que a Academia Nacional publicação, que vac mestrar ao estrangeiro

o que é a nossa Capital, não seja feita tam-l bem por conta da União.

Acho, portanto, que a Commissão não teve razão e que a emenda deve sor approvada.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 101.

O Sr. Hosannah de Oliveira (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação reconhece-se terem votado a favor da referida emenda n. 101, 48 Srs. Deputados e contra 63, total, 111.

E' annunciada a votação da suguinte emenda sob n. 102, do Sr. Pedro Moacyr. E'

«Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 50:000s na consolidação de toda a legislação sanitaria e na elaboração do respectivo codigo, incumbindo essa tarefa a pessoa de reconhecida competencia.»

O Sr. Presidente-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte modificação:

«Em vez de 50:000\$, diga-se: 30:000\$000,» Em seguida, é posta a votos e approvada

a referida modificação da Commissão. E' considerada prejudicada a omenda sob

n. 102. E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 103, do Sr. Mello Franco e outros:

«E' o Presidente da Republica autorizado a subvencionar com vinto contos de reis (20:000\$) o Instituto Historico e Geographico Brazileiro.»

O Sr. Presidente- A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte modificação,

«Em vez de 20:000%, como está na emenda, diga-se: 10:0005; o mais como está.»

O Sr. Mello Franco-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mello Franco (pela ordem) - Sr. Presidente, o Instituto Historico e Geographico Brazileiro recebe uma pequena subvenção que lhe é paga pela quota de beneficios da loteria nacional e esta subvenção, como V. Ex. sabe, é incerta pela situação excepcional em que se acha a empreza que importantes para a reconstrucção de nossa explora o contracto das loterias.

Foi por esta razão que, conhecendo a importancia deste iustituto scientifico, tive a ĥonra de apresentar á consideração da Casa uma emenda dando-lhe a subvenção de 20 contos de reis.

A illustrada Commissão, tomando conhecimento da emonda, reduziu a quota a metade e eu venho pedir á Camara a rejeição da sub-emenda da Commissão e a approvação da emenda tal qual está formulada.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, a minha emenda não visa beneficiar um instituto de natureza regional; trata-se de um instituto nacional (apoiados) fundado ha longos annos e que tem prestado ao paiz os mais rel vantes serviços.

Ainda recentemente, em artigo publicado na imprensa da Capital paulista, o illustre publicista brazileiro, o Sr. Oliveira Lima, dizia que é na revista do Instituto Historico e Goographico, composta de 67 volumes, que melhor se pode conhecer o paiz. O Brazil militar, o Brazil economico, o Brazil industrial, o Brazil diplomatico, se acha inteiramonte descripto nos volumes desta revista que são repositorios scientificos da mais alta importancia.

No Instituto Historico Geographico, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que ha uma bibliotheca que se póde considerar um subsidio da Bibliotheca Nacional e que está aberta todos os dias das 10 ás 3 horas da tarde, pondo numerosos volumes á disposição do publico.

O Instituto Historico Geographico, Sr. Presidente, possue ainda uma collecção riquissima de mappas brazileiros (apoindos) os mais importantes e mais raros.

Esse instituto forneceu, em momento memoravel da nossa historia nacional, qual aquelle em que se viu empenhada a Nação em um conflicto com a Inglaterra, a proposito da occupação do territorio da Ilha da Trindade, esse instituto forneceu ao pranteado estadista brazileiro Carlos de Carvalho os documentos que só elle possuia, documentos que, no dizer do Ministro do Exterior, tornaram facillima para S. Ex. a solução da questão.

Na questão das missões, o Instituto Historico Geographico prestou ainda mais uma vez relevantes serviços ao paiz, fornecendo ao grande patriota brazileiro Barão do Rio Branco, documentos que tornaram facil tambem a sua importante tarefa naquella occasião.

Neste momento, Sr. Presidente, dous membros do Instituto, com reputação conhecida no paiz, Capistrano de Abreu e Rocha Pombo, se occupam de pesquizas as mais historia (apoiados).

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Deputalo que restrinja as suas observações.

O SR. MELLO FRANCO-Estou fazendo uma synthese dos serviços que tem prestado este instituto ao paiz,

O SR. ESTACIO COIMBRA—Não pide ser mais laconico... (*risadas*).

O SR. MELLO FRANCO-Entendo. Sr. Presidente, que o Instituto não é, como parece á muita gente que não acompanha os trabalhos desta benemerita associação, uma associação de ociosos, é um Instituto que se compõe de homens abnegados, de estorçados batalhadores do nosso progresso, pelo cultivo da nossa historia, pelas pesquizas que tem feito da nossa reconstrucção de geographia, ainda tão desconhecida sob tantos aspectos, e pela conservação carinhosa de nossas tradicções.

O subsidio de 20:000\$ é um subsidio insignificante em relação aos relevantissimos sorviços prestados pelo Instituto.

Espero que a Camara approvará a minha emenda tal qual está. (Muito bem.)

Em sognida, é posta a votos e rejeitada a referida sub-emenda da Commissão.

E' em seguida approvada a emenda numero 103, offerecida pelos Srs. Mello Franco e outros.

E' rejeitada a emenda do Sr. Pereira Reis sob n. 104.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 105, dos Srs. Germano Hasslocher e outros:

Onde convier:

«Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:0005 com a acquisição dos e polios artísticos de Nicoláo Taunay, fundador da Academia de Bellas Artes, Victor Meirelles e Pedro Americo, para ficarem pertencentes á mesma ac idemia ondo estão depositados.»

OSr. José Carlos (pela ordem) requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente -- Votaram a favor 75 Srs. Deputados e contra 40, total, 115.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 106, dos Srs. Palmeira Ripper e outros:

«Accrescente-se onde convier :

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 24:0005 annuaes a cada uma das associações denominadas Liga contra a Tuberculose, em S. Paulo c no Districto Fedoral.» **OSr. Presidente**-A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte subemenda: «Reduza-se a 12:0005 a subvenção de 24:0005000.»

**OSr. Rodrigues** Peixoto – Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra nobre Deputado.

OSr. Rodrigues Peixoto (pela ordem)-Sr. Presidente, a emenda consagra a verba de 24:000\$ para as ligas contra tuberculose existentes nesta Capital e em São Paulo. A Commissão, porém, reduziu este auxilio a 12:000\$000.

Parece-me, Sr. Presidente, que o caso não é para economias, não é para reducção de despezas, quando acabamos do votar quantias relativamente elevadas para assumptos que não teom a mesma relevancia deste.

Sr. Presidente, a Liga Contra a Tuberculose desta Capital e a de S. Paulo vivem dos proprios recursos, com as maiores difficuldades; no emtanto, os serviços que prestam são rolevantissimos.

A Liga desta Capital recebe annualmente no seu dispensario mais de mil pessoas e distribue medicamentos e viveres em cifra elevada aos necessitados.

Accrosce que não ha igualdade na distribuição da vorba, porque o Rio de Janeiro é uma cidade de mais de 800.000 habitantes, ao passo que S. Paulo apenas tem 274.000. A igualdade da verba, portanto, não obedece á justiça.

A tuberculose, Sr. Presidente, mata nosta cidade mais de 3.000 pessoas por anno e em todo o Brazil talvez 50.000 ; nestas condições devemos auxiliar os esforços empregados pela Liza daqui e de S. Paulo, porque elles ropercutirão baneficamente nos Estados, que não tardarão a imitar o seu exemplo.

Assim, entendo que se deve votar em primeiro lozar a emenda que concede 24:0003; e submetto á consideração da Casa as poucas considerações que acabo de fazer, e a nobre Commissão de certo a isso não se opporá, visto como a reiucção passou no seu seio apenas pela maioria de um voto. (Muito bem; muito bem.)

OSr. Presidente-Vou submetter a votos em primeiro logar a reducção proposta pela Commissão.

As emendas restrictivas teem preferencia, pelo Regimento.

O Sr. Carlos Peixoto Filho -Peço a palavra pela ordem. OSr. Presidente-Tem a palavra rio prorogar por um anno o prazo de valipeia ordem o nobre Deputado. dade desse credito, conforme estabelece s

O Sr. Carlos Peixoto Filho (pela ordem)—Sr. Presidente pedindo licença ao honrado relator do Ministerio do Interior quero apenas declarar á Camara que a reducção da subercado proposta para a Liga contra a tuberculose foi acto deliberado pela Commissão de Finanças, de accôrdo com os proprios autores da medida. para que se possa estender o mesmo favor a outras ligas de igual natureza, com identicos serviços, com o mesmo direito, existentes nos Estados.

Foi por isso, Sr. Presidente, que entre os interessados e a Commissão se lez o accôrdo de reduzir-se a 12 contos a subvenção pedida e estender-se a «Ligas» de igual natureza, existente: em outros Estados. (Muito bem; muito bem.)

Em seguida, é posta a votos e approvada a sub-emenda da Commissão á emenda sob n. 106.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 106.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 107, dos Srs. Neiva e Alcindo Guanabara :

« Accrescente-se onde convier :

Fica o Poder E eccutivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907 com a quantia de 24:000\$ a cada uma da, associações denominadas «Liga Contra a Tuberculose» no Districto Federal, S. Paulo e Bahia.»

**OSr. Presidente**—A esta emenda a Commissão apresentou a seguiate subemenda:

« Fica o Poder Executiv.) autorizado a subvencionar no exercicio de 1907, com a quantia de 12:000\$ a cada uma das associações denominadas «Liga Contra a Tuberculose» na Bahia, Recife e em Juiz de Fóra.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-ementa da Commis ão.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 107.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 108, do Sr. Affonso Costa e outros, e 109, dos Srs. Carlos Garcia e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 110, do Sr. João Luiz Alves :

«Termina com o corrente exercicio o prazo durante o qual vigora o credito de 2.600:000\$ a erto pelo Governo a 11 de dezembro de 1905 para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional. Aberto em dezembro, só no anno corrente começou a ser utilizado. Não podendo ficar concluido o edificio até o fim de 1906, faz-se necessa-

rio prorogar por um anno o prazo de validade desse credito, conforme estabelece a seguinte emenda, sem que haja modificação ouaugmento de despeza nas referidas obras» Accrescente-se onde convier :

«Art. Fica em vigor ocredito de 2.600:000\$, aberto a 11 de dezembro de 1905, para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional, em virtude da autorização constante do decreto n. 1.434, da mesma data.»

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva. Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido para a 3ª discussão.

E'annunciada a votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666%56, supplementar á verba —Thesouro Federa!—Pessoal—do orçamento vigente (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 357, de 1905:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autoriz do a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplem ntar á verba — Thesouro Federal — Pesso II — do orçamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

OSr. Paula Ramos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (pela ordem) -S. Presidente, pedi a palavra para solicitar que V. Ex. se digne do consultar a Casa si concede a dispensa de intersticio para que este projecto figure na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada, a Camara concede a dispensa requerida.

O Sr. Cardoso de Almeida-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cardoso de Almeida (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que se duma consultar a Casa si consente na inversão da ordem do dia para que se a votado immediatamente o projecto n. 239 A, de 1906.

Consultada, a Camara rejeita a preferencia. pedida.

OSr. Cardoso de Almeida providencias ; com pareceres das Commis--Peço a palavra pela ordem.

OSr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cardoso de Almeida (pela ordem) requer verificação da votacão.

Procedendo-se á verificação da votação reconhece-se terem votado a favor 60 Srs. Deputados e contra 22, total 82.

O Sr. Presidente- Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. João Lopes, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Iuvenal Lamartine, Castro Pinto, Esmeral-lin, Bandeira, Virginio Marques, José Becerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, dedeiros e Albuquerque. Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, eovigildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, locha Leal, Salvador Pires, Elpidio Mesuanabura, Fróes da Cruz, Americo Wereck, Lobo Jurumenha, Lamounier Godoedo, Nogubira Jaguaribe, Ferreira Braga, paquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira ipper, Costa Junior, Marcello Silva, Victor > Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, ampos Cartier, Rivadavia Corréa e Simões opes.

O Sr. Presidente-Responderam á amada 89 Srs. Deputados. Não ha numero ra proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do proto n. 385, de 1906, autorizando o Poder ecutivo a conceder um anno de licenci. todos os vencimentos, ao marechal incisco de Paula Argollo, ministro do Suemo Tribunal Militar, para tratar de sua do : com parecer da Commissão de Ficas.

inguem pedindo a palavra é encerrada a ussão e adiada a votação.

annunciada a la discussão do projecto 122 A, de 1906, equiparando os venciitos do secretario da Inspectoria do Ar-I de Marinha desta Capital aos de chefe ecção da Secretaria da Marinha.

inguem pedindo a palavra é encerrada a ussão e adiada a votação.

annunciada a 2ª discussão do projecto ficante essa declaração. 1 A, de 1906, mandando reverter ao seractivo do exercito o general de divisão luado, reformado, Antonio Adolpho da oura Menna Barroto, e dando outras

sões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Entra em discussão o artigo unico do projecto n. 221 A, de 1906.

**OSr. Presidente**-Tem a palavra Sr. Noiva.

O Sr. Neiva (') — Embora antes do regimen implantado a 15 de novembro jámais se houvesse declarado republicano, embora, ainda depois de implantado este regimen, não tivesse logo a elle adherido, o que só fez anos a morte de D. Pedro II, quindo viu que devia collocar acima de seus principios partidarios os interesses da nação brazileira; acceiton-o de animo franco e convicto e está certo de que elle progredirá e decidido defenderá a Republica; e assim se declarando, faz sua defesa com a convicção que tem ainda, sobretudo o alento da gratidão, porque não é a primeira vez que o diz que, si não fôra a Republica ou antes o exercito que a realizou, não estaria talvez nesta hora tendo a honra de representar, ha uita, Barbosa Lima, Sá Freire, Alcindo 14 annos, o Estado de que se ufana de ser filho.

> Vê a Camara que deve ser cride, quando proclama asua convicção republicana e, ditas estas palavras, comprehenderão os que escutam que não viria absolutamente se oppor a uma medida favoravel a um daquelles que tão notudamente concorreram para o advento da almejada Republica. Embora não tives e desde logo adherido, em todo caso, como jornalista, que era então, estava a par do que se passava no paiz e conhecia os que prestaram re'evantes serviços para ess. victoria inquestionavel, que tantas vantagens trouve à Nação Brazileira ; porque, embora ainda hoje reconheça que ha faltas, embora ainda hoje a centralização, qui foi uma das cousas que mais preponderaram no espirito da Nação para a acceitação do novo regimen, subsista bem censuravelmente, aínda assim, fructos nobres e ele-vados tem colhido a Nação com o novo regimen e com vagar a igualdade será uma verdade ; o regimen da fraternidade se accentuará, a liberdade não terá peias e o lemma de 1893 será uma realidade no sólo brazileiro.

O SR. ELYSEU GUILHERME-Ainda será ?

O SR. NEIVA-Sim.

O SR. ELYSEU GUILHERME-E' muito edi-

O SR. NEIVA-Mas é muito sincera.

(') Bate discurso tão foi revisto jelo orador.

Sendo assim, não viria absolutamente com-jeurou investigar outros conhecimentos em bater uma medida que, está corto, hado ter outras provincias do saber humaro; 💿 o assentimento da Camara, como já teve das destarte mais tarde era chamado para exerdignas Commissões de Marinha é Guerra e de Finànças, que a sustentaram.

Nota, porém, quo é occasiá ) propicia e opportuna de estender este acto de justiça a outro militar, que, tambem em circumstancias imperiosas, foi levado a afastar-se das fileiras do exercito a que prestoa, desdo os 16 annos do idade. servicos inestimaveis, dando provas inequivoeas do seu valor, desde os primeiros combates travados contra o Paraguay, tendo antes feito parte das forças que partiram para o sitio de Montevideo, assistando a sua rendicão.

E' a occasião azada de se chamar para as fileiras do exercito quem tantos e tão inconcussas provas deu do seu patriotismo, pois que alistou-se voluntariamente ainda joven, abandonando os seus estudos para combater ao lado dos que seguiram para os campos de batalha, contra o predominio do despota paraguayo.

Na rapida leitura que apenas pôde fazer das paginas adamantinas da fé de officio do militar distincto a que se refere, apreciou os seus feitos heroicos, fallando tão alto quanto a linguagem concisa, mas precisa, sem atavios, mus fiel e leal das ordens do dia dos commandos dos corpos a que pertenceu, dos commandantes em chefe do exercito e du proprio imperador.

Tendo partido para a guerra como simples incontestaveis do sou merito. praça, teve diversos accessos como premio dos seus inestimaveis serviços. E a prova é que de la voltou a simples praça, adornados os punhos de alguns galões, com o peito ornamentado de condecorações, que, seja dito entre parenthesis, si foram distribuidas mais tarde, de modo a não terem o brilho com que luziam no peito dos que as conquistavam a golpes de valor, de saber e de caridade, então constituiam a prova irrefragavel de um merito conhecido, reconhecido e proclamado.

Assimé que o illustre militar... O illustre aqui não vae, como ás vezes se emprega, contradictoriamente, com especialidade nos parlamentos ; elle tem um subido valor, é uma homenagem que rende ao merito do homem scientista, porque S. Ex, voltando da guerra do Paraguay, dedicou-se novamente aos seus estudos, e conquistou distincções diversas nos cursos de infantaria, de cavallaria, de artilharia e afinal alcançou o gráo de engenheiro.

Mas, S. Ex. não se circumscreveu aos serviços de guerra, não se limitou aos estudos o interesses dessa amada patria, como esmilitares propriamente ditos; dedicou-so a tará disposto a defendel-a materialmente. estudos de outra ordem. O seu talento pro-Iderramando o seu proprio sangue para

cer mis des importantes no estrangeiro. nas quaes revelou sua applaudida competencia e que fora a de alta utilidade para a nação brazile ra.

Mas voiu a Republica. S. Ex. apezar de ter o peito coberto de condecorações, que cram a prova exuberante do seu valor e do seu merito, accelta com aquelle ardor com que os distinctos militares acceitaram o principio implantado a 15 de novembro, de que, repito, foi u n dos heroes o Sr. general Menua Barreto, a quein muito acertadamente vae-se chamar de novo para as fileiras do exercito. Vein a Republica, diz o orador, e era muito natural que o Estado de que S. Ex. é preclaro filho, Estado em que S. Ex. gosa de reconhecida estima, porque todos os seus conterraneos rendem a devida hemenagem o fazem a merecida justiça ao seu saber, ao seu valor, ao seu caracter. pois bem, o Estado que elegeu a V. Ex., Sr. Presidente, olegeu tambem a elle.

Nem podia deixar de fazel-o, porque, além da natural intervenção que tinha o exercito brazileiro, representado pelos seus proeminentes chefes, na organização da chapa, e é insuspeito assim se externando, porque a combateu, pertencia elle a uma familia distincta, cujo prestigio se radiava da capital para o interior.

Eleito, S. Ex. neste parlamento deu provas

Como brilhante ja tinha fulgido por prismas sociaes do merito, do valor, da bravura, nos campos de combate, vinha aqui com a sua palavra prestigiada, com a sua calma reconhecida, com o seu apreciado criterio, quer da tribuna, quer dos trabalhos de Commissões, quer por outras provas não menos louvaveis, prestar relevantes serviços ao paiz.

Po que devemos convir que não são só os que se batem pela patria, derramando seu sangue, os verdadeiros patriotas. Nem atodos é dada a fortuna de prestar serviços á patria em campos de Mavorte.

O orador tambem tentou alistar-se nas fileiras militares, impulsionado pelos ardores do patriotismo, ao romper a guerra com o Paraguay, mas não o pôde fazer, vendo suffocados os estos dos seus enthusiasmos patrioticos pela impossibilidade material, ou antes legal, que lhe vedara correr em de feza da patria.

Mas nom por isto tem-se esquivado de defender com a sua palavra e com a sua acção mantel-a sempre forte e respeitada ou para conservar intacta a integridade da Repu-le quantos conhecem o caracter nobre deste blica. (Apointhus : muito hem.)

Mas dá se o golpe de Estado do 3 de novembro, e S. Ev., suffocando o impulso de um colleguismo, foi arrastado -p-lo-impeto de outro collegaismo, não o acceitou.

A corporação a que elle pertoncia, este ramo do Peder Legislative, que é uma das representantes do poder constituido pela nação, era dissolvida pelo acto despotico de 3 do novombro—violação flagrante în -pirada na carta de 24 de fevereiro,que,si não f-i jurada, porque o juramento estava banido, foi affir nada pelo Congresso, assegurando mantel-a intacta, esse altentado dictatorial foi a primeira ferida profunda que recebia a carta magna de 24 de fevereiro.

Ora, esso attentado a mão armada devia cortamente provocar, como felizmente provocou, protesto vehemente, não so daquelles que tinham acceitado a Republica, como principalmente daquelles que tinham exposto talvez a sua vida, os seus interesses, o seu futuro e o de sua familia (muito bem) os briosos militares que proclamaram a Republica.

Porque, senhores, esta é a verdade historica, principalmente no norte; em seu Estado, era limitadissimo o numero de republicanos, talvez não chegasse na capital a uma centona !

Si aqui para o sul tinha accrescido o numero, principalmente com o desespero dos que se julgavam feridos nos seus direitos com a humanitaria lei «13 de Maio», o que é real, e que, embora a agitação o a lucta na imprensa, essas idéas, pode-so dizer, estavam limitadas aos Estados de S. Paulo e de Minas. Eram apenas esses Estados os em que já havia uma legião organizada na defesa dos principios republicanos. (Muito bem.)

Foi, portanto, o exercito brazileiro quem concorreu de modo energico e efficaz para a realização desse desideratum que, aliás, era da convicção dos Jardins e de tantos outros que com ardor se batiam naquelle tempo pola sonhada republica.

S. Ex. não vacillou e em um acto nobre, elevado, inherente ao seu caracter e em um impulso patriotico de homem de convicção, assignou com V. Ex., Sr. Presidente, e outros Deputados naquella occasião um protesto vehemente, energico, patriotico, re-linterregno a confiança do Ministro dos Espublicano, verdadeiramente republicano, contra a prenotencia do Governo Consti-. tuido.

para exercer um logar de subida impor- ao lado desse eminente diplomata, na deleza tancia na classe militar, o de quartel-mestre | dos interesses do Brazil, felizmente victogeneral.

Não lhe era licito acceitar esta nomeação militar distincto hão de convencer-se de que não poderia haver vacillações : o S. Ex. não acceitou.

Porque, comprehende-se facilmente, si elle o houvesse foito, ostava implicitamente adstricto a defender a causa da dictidura, que outro nabera o poder constituido naquelle momento, pois enfeixava em suas mãos o Poder Executivo, que tudo é neste paiz.

Mas o que é real é que ainda assim o Poder Legislativo, então, convicto do seu valor ompregou os recursos precisos para protestar contra o attentado que se quizera fazer na hypothese de 3 de novembro o que felizmente, graças a esse acto de louvavel energia dos parlamentares de então, não foi um faeto consummado.

Já o Poder Executivo se julgou de posse absoluta do parlamento; tendo sido dissolvido o Congresso, a força de armas, não sendo permittido o ingresso daquelles que foram eleitos para fazer parte da Constituinte. Neste caso, elle, a acceitar um c rgo de extrema confiança daquelle que dictatorialmente governava, era acceitar implicitamente aquella erronea convicção. Creia, diz o orador a Camara, que não tem o intuito, assim se externando, de offender a memoria inolvidavel daquelle, que mais e mais decidida e efficazmente concorreu para a realização da Republica a que está convictamente alliado. Então preferiu ellesacrificar a sua carreira; não acceitou o lo ar depois de ter procurado todos es recursos para ver se poderia não abandonar o exercito a que tinha levado todo o ardor de sua alma de moço e todo o vigor de um sincero patriota, S. Ex. só tinha um recurso, coagido pelas circumstancias nesta emergencia delicada.

S. Ex. fez o que podia e devia honestamente fazer; preferiu sacrificar sua brilhante carreira; pediu a sua reforma desde que lhe foi transmittida ordem terminante de tomar posse do cargo e esta lhe foi concedida no dia immediato! Mas S. Ex. continuou a prestar á patria serviços de outra especie: veio representar a Nação nesta Camara o aqui teve o orador a satisfação de encontral-o em 1894, como representante do Estado a que elle honra como filho eminente que é. Desde 1900 a 1904 S. Ex. tove nesse trangeiros.

Foi prestar novos servicos em commissão de que foi chefe o illustre barão 'do' Rio Apezar disto, dias depois era chamado Branco, e durante quatro annos trabalhou ricsos, graças á decisão do governo americano, arbitro acceito pelo Brazil e pela Repuesta onde prestou relevantes serviblica Argentina no pleito que sustentavam essas duas nações. Cos, mantendo a paz e a harmonia, principalmente, entre nossa nação e as visinhas,

Voltou depois S. Ex. para o Brazil. E' reeleito e novos serviços de outra ordem prestou.

Accentúa esses pontos para ficar bem patente que elle não deixou jámais de trabalhar pela patria.

Não tinhamos então luctas no estrangeiro e até a lucta fratricida havia desapparecido para bem da nação e honra do Brazil. A Republica estava consolidada; era Presidente da Republica um civil.

Elle prestou então serviços de outra ordem no parlamento. Si a sua palavra não tinha os arroubos da eloquencia que arrebata, tinha a eloquencia da sinceridade e da convicção.

O Governo precisava novamente de seus serviços. Elle pediu a esta assembléa licença para acceitar a commissão que o Governo lhe pretendia dar e o pedido foi satisfeito.

A Camara sentia a falta de um collega tão distincto, mas sabia que elle ia prestar serviços valiosos na demarcação de limites com uma das republicas visinhas.

Pódo-se ter uma idéa do valor dessos serviços conhecendo-se as perip cias por qua passam aquelles que fazem a ascenção de rios, vencendo cachoeiras, expond.-se á acção de miasmas deletorios, arris:ando-se a naufraga: por torem de viajar muitas vezes em frageis embarcações, tendo tambem não raras vezes de atravessar a nado,ou com auxilios de selvicolas, alguns pontos desses rios escabrosos, que atravessam regiões inhospitas.

Permaneceu nessa commissão longo tempo, exposto a pasmosa serie de perigos, mas deixou assegurada a posse do nosso territorio; porque assim o demonstram esse gemeral e outros, que concorreram para a elucidação do assumpto perante o arbitro, e firmados os marcos, que constituem o signal material do nosso direito, tão inconcusso, que teve a força de sopitar os estos — porque não dizer — do patriotismo da nação que se reputava tambem com direitos a esse mesmo territorio e que o perdeu para sempre...

Ora, quando está provado que esse militar illustre, desde 16 annos de idade, desde 1865, aos primeiros brados em pról da causa da patria, logo após os primeiros decretos sobre o voluntariado, até hoje—3 são passados mais de 40 annos—não tem deixado de prestar serviços inolvidaveis ao paiz, derramando o seu sangue nos campos de batalha, na defesa do pavilhão nacional, como representante da Nação, como membro do Executivo.

em pasta onde prestou relevantes servicos, mantendo a paz e a harmonia, principalmente, entre nossa nação e as visinhas, e ainda em commissões de alto saber, como aquella perante o arbitro da questão das Missões, ou no proprio territorio das Missões, arriscando a vida na demarcação de limites, dando-nos um territorio enorme e fertilissimo, util, onde o commercio cresce de dia para dia...

O SR. MENEZES DORIA — Territorio pertencente ao Paraná.

O SR. NEIVA folga que pertença a esse Estado, a que é tão preso pela gratidão, tal a sy npithia, a acquiescencia que teem encontrado da pirto dos seus dignos representantes ás mididas justas que tem propugnado aqui constantemente...

O SR. LUIZ DOMINGUES — Ainda ha pouco, na votação.

O SR. NEIVA-Exactamente.

O SR. MENEZES DORIA — V. Ex. é merecedor de mais.

O SR. NEIVA-O aparte deve ser notado, porque este discurso não pode deixar de ser publicado, pois, esta fallando quasi de improviso, sem ter, siquer, polido acabar de passar os olhos em todos os documentos que tinha presentes. Falla, como costuma fazer, arrastado pelos impulsos de seu temperamento, levado pelo coração, tendo como unica mira fazer justiça a quem é simultaneamente un antigo collega, um amigo e um conterraneo, um militar llustre e um dofensor da putria.

E o orador, que não vacilla, que não indaga si isto pode ser ou não agradavel a este ou aquelle; que julga ter um pouco mais de força sobre a sua marcha e orientação política; que colloca acima della a orientação a que o arrasta o seu coração de amigo e bahiano...

UM SR. DEPUTADO—Como V. Ex. fallou em bahiano ! Com que enthusiasmo !

O SR. NEIVA estramece, sim, porqua se ufana de ser filho e legitimo reprosentante daquella terra adorada para a qual incessantemente concorre—desculpem a immodestia mas é a verdade historica, de que sois testemunhas e para a qual tendes muitas vezes contribuido—para a qual concorre, hontem como hoje, e assim emquanto viver em prol de seu malhoramento (e este hoje como hontem é, por assim dizer, material)...

O SR. LUIZ DOMINGUES — E a Bahia tambem tem razão de se desvanecer em possuir a V. Ex. como filho.

defesa do pavilhão nacional, como representante da Nação, como membro do Executivo, pelo muito que faz por ella, por seu lado tem dado tantas provas de amor á sua terra i rito ao seu discurso para que se veja que que ell : conhece muito bem seu nome,o qual é repetido e louvado muitas vezes.

O SR. LUIZ DOMINGUES - Frequentemente, devido á solicitude de V. Ex.

O SR. NEIVA - Quando a Camara se convença, como de certo ha de ser convencida pela leitura do seu discurso, de que não é possivel que por mais tempo estejam o exercito e a Nação privados dos serviços de tão distincto militar, que por motivos extraordinarios e muito especiaes foi coagido a proceder por aquella forma, mesmo por amor a esta Casa, que é sempre a mesma, desde que a 15 de novembro foi inaugurada a Republica, desde o seu primeiro dia legislativo.

São substituidos os Deputados, mas o principio é o mesmo; todos devemos nos ufanar de haver Deputados como esse a que se refere, que não hesitam em arriscar o seu futuro e o de sua familia, porque assim como o governo dictatorial acceitou a reforma que elle pedia, repellindo aquella offerenda de alto emprego de confiança, poderia ficar contando com os seus serviços, si elle o tivesse acceitado, praticando um acto de desdouro, porque não é curial que elle que assignava o protesto contra o attentado praticado em affronta ao Poder Legislativo, dias depois acceitasse um logar de confiança junto a dictadura.

Actos destes honram ad eternum os que os praticam e a Camara ha de sentir satisfação por ter uma occasião de render homenagem áquelle que se mostrou simultaneamente legislador e patriota, homem de caracter e de convicções, amigo e republicano; porque a Republica por cert) tombaria, si golpes daquella ordem continuassem a ser desferidos na nossa carta magna, que seja dito de passagem, tem soffrido senão golpes tão profundos, arranhaduras muito serias, (Riso.) Esta é a verdade de que tem dado a entender muitas vezes nesta sua linguagem singela, mas convicta, sincera.

Pela sua energia de vontade e pela sua convicção, o distincto militar a que se vem referindo, rompia com todos e ficava no seu posto de honra. E' bem, portanto, que agora à Camara pratique um acto de justiça, collocando ao lado de Menna Barreto o general Dyonisio Evangelista de Castro Cerqueira, credor, como todos sabem, deste acto de justiça e equidade por parte do Congresso Nacional.

Para não cancar a attenção da Camara, não irá ao ponto de citar um por um os seus actos de bravura, mas additará essas eloquentissimas provas de seu elevado me-

nãoestá aqui a fallar sinão com sinceridade.

Juntará ás suas asserções a sua brilhante fé de officio, ella fallará mais alto do que tudo quanto pudesse dizer o orador em supremo esforço de facundia, para demonstrar o merito, o valor e a gloria do preclaro militar, espirito consagrado aos mais alevantados ideaes em prol da Patria, coração onde se aninham as qualidades mais eminentes que ennobrecem um militar que não vacillou jāmais, tantas vezes, em affrontar a morte desde que ia nisso o cumprimento de seu dever. Vae redigir a emenda que apresenta ao projecto em debate, e que espera tenha quanto antes o devido andamento. (Muito bem, muito bem. O orador c cumprimentado.)

Vem á mesa, é lida, apoiada e enviada a Commissão de Finanças a seguinte

#### EMENDA

Ao projecto n. 221 A, de 1905

Nas mesmas condições seja a reversão ao exercito, no posto de general de brigada, do general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906. J. A. Neina.

O Sr. Pedro Moacyr- Pego a palavra.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr.Pedro Moacyr (')-Sr.Presidente, aproveito os ultimos momentos da sessão de hoje para cumprir um dever, na explicação do voto favoravel que pretendo dar ao projecto que manda reverter as fileiras da actividade do exercito o illustre republicano brazileiro, o Sr. general Menna Barreto.

Pode talvez ser objecto de extranheza que eu, membro e representante da opposição do Rio Grande do Sul, venha suffragar este projecto que, como é publico e notorio, está transitando os turnos regimentaes da Camara sob a alta e definitiva protecção de elementos políticos a cuja corrente en não pertenço.

O SR. JOSÉ CARLOS-Ahi não ha questão de politica; é questão de reconhecimento...

O SR. HOMERO BAPTISTA-De reconhecimento de serviços.

SR. PEDRO MOACYR-Mas, como bem diz o nobre Deputado, não se trata, no caso, de

<sup>(\*)</sup> Este discurso não foi revisto pelo orador.

que eu queria deixar em saliencia.

A reversão do general Menna Barreto é um acto de pura e stricta justiça ao seu alto, unico e excepcional merito, de cidadão, de republicano e de militar. (Apoiado do Sr. Homero Baptista.)

Contrario em principio a toda e qualquer reversão (apoiado do Sr. Homero Baplista), para evitar escandalos, illegalidades que teem sido commettidas á sombra do nosso conhecido sentimentalismo nacional (apoiado do Sr. José Carlos), vejo-me. no emtanto, forçado por impulso da minha consciencia civica, pela perfoita comprehensão que lução. tenho dos meus deveres de republicano e de de patriota, a abrir uma excepção em favor zel-o aqui, si andou S. Ex. correctamente. da reversão que alcança o general Menna Barreto.

Varias razõe; tenho, Sr. Presidente, para manter o meu voto.

A primeira dellas é que o Sr. general Menna Barreto está indissoluvel e perpetuamente ligado á historia da fundação do regimen republicano na nossa patria. (Apoiado do Sr. Menezes Doria.)

A jornada momoravel de 15 de Novembro, já lá vào 17 annos, deve a esse illustre soldado os mais assignalados serviços, que já hoje estão definitivamente incorporados ás paginas da nossa historia, sojam quaes forem as contestações que alguem lhes possa oppôr, mas até hoje não appareceram, de modo a impressionar sériamente a opinião publica e a rectificar conceitos que já foram consoli- lias extremas, de vindictas pessoaes, que, dados relativamente ao merito desse illustre durante certo tempo, annuviaram de forma general e emerito republicano.

Hoje, a historia consigna os nomes de heróes da jornada de 15 de Novembro a centenas.

Depois de 17 annos de regimen republicano, não ha quem não queira patentear aos olhos do publico titulos que demonstrem a authenticidade das suas crenças e principios republicanos ; hoje, todos nós, com raras excepções, somos neste paiz muito bons republicanos..

Mas, ao tempo em que se fez a Republica, na época em que era uma verdadeira loucura pensar na transformação radical do regimen, aquelle pugillo de heróes militares, acompanhado pela socieiade civil que se precipitou no Campo de Saut'Anna, com o inolvidavel general Deodoro da Fonseca e sob a alta inspiração previdente de Benjamin Constant, para fazer a Republica, constituiu realmente um nucleo de patriotas que devem merecer a nossa estima e a dossa admiração, mesmo que, na sequencia desses 17 annos, tenham praticado graves erros, tenham tido deslizes que, aliás, não são imputaveis apenas a personalidade dos funda-l veira Martins, para entender-se com amigos

uma questão pratica ; e, é exactamente o deres da Republica, mas a toxios quantos teem tomado parte nas luctas conturbadoras do estabelecimento do nosso regimen.

> O segundo motivo que tenho para votar a favor da revorsão do general Menna Barreto ao exercito, é um motivo de ordem humana, de ordem social. E é que S. Ex., tendo posto a sua espada ao serviço da levalidade florianista, desde que rebentou o vasto movimento revolucionario de 93, esquecendo, pela sua indole galharda e generosa, aggravos que tinha do marechal Floriano, contro dessa resistencia, conservou limpa de sangue a sua espada, durante todo o tempo da revo-

Não quero indagar, nem me compete faou não, collocando-se ao lado da causa symbolisada pelo marechal Floriano: isso pertence á critica historica, que a discussão do projecto não comporta. O que consigno. com grande satisfação da minha consciencia de republicano, da minha posição de rio-grandense — porque o general Menna Barreto e meu patricio e dos mais illustres—è que S. Ex. soube combater os que nas fileiras revolucionarias com extremo denodo pelejavam pela causa que julgavam mais correcta e patriotica, de viseira erguida, intransigente nos seus idéaes e nos seus principios, porém, mantendo a mais completa tolerancia, sabendo respeitar os vencidos e não se entregando a essa odienta e sempre condemnavel politica de represatão lamentavel os horizontes da Republica.

S. Ex. foi, como commandante de uma das brigadas ou columnas das forças legaes no Rio Grande do Sul, um general humano, um espirito tolerante.

Isso mesmo foi reconhecido não só pelos proprios poderes legaes, com varios documentos notaveis, como, em geral, por toda a consciencia collectiva do meu Estado.

Mais tarde, em 1896 e 1897, exercendo ainda nas fronteiras do Estado do Rio Grande outros cargos de melindrosas responsabilides, como sojam os de commandante decorpo e de guarnição, o general Menna Barreto continuou a dar provas de respeito, de cordura, de tolorancia e esclarecida fraternidade, garantindo os direitos constitucionaes a todos os seus adversarios,

Posso lembrar à Camara um facto que é altamente expressivo do largo coração, dos bons intuitos da adiantada educação republicana que o general Menna Barreto poesue.

Precisava vir á fronteira do Rio Grande o maior dos nossos concidadãos daquelle Estado, o fallecido conselheiro Gaspar da Silpoliticos. Não encontrava elle, na occasião, não fota a sua bravura, a sua competencia, garantias sufficientes na fronteira do Estado do Rio Grande, ainda perturbado palos ultimos effeitos de uma luta que não devo aqui relembrar. Pois bem; o general Menna Barreto commandante da fronteira prestou ao Sr. Gaspar da Silveira Martins as mais completas garantias de transito, de locomoção e de liberdade de palavra.

Este, e outros factos da vida do illustre general podiam não ter agradado aos dominadores do dia, mas consolidaram de modo definitivo o bom conceito de que S. Ex. gosou na generalidade dos riograndenses o que deve gozar no conceito de todos os brazileiros amigos de uma política elevada, esclarecida de superior tolerancia e cordura.

Não sou suspeito para proferir estas pouca palavras em sustentação do meu voto, porquanto, como já fiz vêr, o general Menna Barreto e eu não somos companheiros politicos; o general pertence, como é publico e notorio, ás fileiras do partido ropublicano do meu Estado. Si teve aggravos de qualquer natureza deste ou daquelle governante no Estado do Rio Grande do Sul, em outras epocas, a verdade líquida, incontestavel hoje é que S. Ex. é um partidario da situação que domina naquelle Estado; não é um federalista.

Elle prestou aos federalistas apenas os servicos que eram de esperar de uma consciencia elevada, de um soldado que tinha a mais perfeita comprehensão de seus deveros (apoiados); elle se destacou de muitos outros que tomaram part : naquella lut i e que, de lado a lado, commetteram excessos condemnaveis, e se destacou por este espirito de cordura, de disciplina, de amor á ordem, de respeito à lei, de fidelidade au pacto fundamental da Republica naquillo que tem de mais essencial, isto é, no que diz respeito as garantias constitucionaes de todos os cidadãos.

O nobre Deputado que me precedeu na tribuna, veiu fallar, para apresentar uma emenda, em favor da reversão de outro illustre membro do nosso exercito.

Devo, porém, com a maior franqueza, declarar á Camara que, contrario a toda e qualquer reversão, dou apenas o mou voto a reversão do general Menna Barreto, pelos motivos excepcionaes, unicos, personalissimos, muito peculiares, relativos a esse generoso republicano.

O SR. HOMERO BAPTISTA-O Marechal Floriano o qualificou de grande cidadão em um telegramma que vi.

O SR. PEDRO MOACYR - O nobre Deputado lembra que o Marechal Floriano o qualificou a reversão do general Menna Barreto é um de grande cidadão, o que não seria feito si acto de justiça da minha parte, sinão uma

a sua correcção e a sua fidelidade á causa da logalidade, predicalos esses tanto mais notaveis, quando forum munifestados por um general que, a 7 de abril de 1892, havia sido um dos pacientes das medidas de repressão tomadas, contra o movimento revolucionario daquelle anno, pelo mesmo Marechal.

O general Meana Barreto ex-revolucionario de 1892, servidor da cuusa florianista de 1893 em deante, soube fazer aquillo, que raros fizeram—conciliar o sou amor á legalidade na defezi intransizente de seus principios republicanos, com o amor da humanidade, com o espirito de justica, de tolerancia, de delicadeza, que se deve guardar para com os adversarios mesmo no mais duro das refregas e das pelejas. (Apartes.)

Eu não disse, Sr. Presidente, que tivesse sido elle só; eu apenas reivindiquei para o general, como reivindicaria para qualquer outro cuja personalidade estive se agora em discussão.

O SR. MENEZES DORIA - Reivindicou-o muito bem, porque elle foi um dos grandes factores da Republica.

O SR. PEDRO MOACYR-O Sr. general Menna Barreto não é uma natureza vulgar, é uma natureza excepcional pelos seus grandes dotos affectuosos, pela immensa dose de devotamento civico que existe naquella alma.

O SR. MENEZES DORIA — E' um homem do coração.

O SR. PEDRO MOACYR - E' um homem de coração capaz de prestar os maiores serviços à Republica e a patria nos dias difficeis; e será um verdadeiro crime para o exercito e para a socieda le civil conserval-o na inactividade, o na reforma, em uma posição infecunda e esteril, quando pelo seu vigor physico, pela perfeita integridade de corpo e de espirito, elle é um dos generaes que podemos lembrar nos transes amargurosos por que possam atravessar a Republica e a Patria. Sou o primeiro a reconhecer que si amanhă se appellasse para o serviço de Menna Barreto, mesmo reformado, dada uma conjunctura difficil para a nossa patria, elle viria prestar os seus serviços.

Mas o dever do exercito é justamente ir buscar na penumbra da reforma, no seu retiro, imposto em circumstancia excepcional, um homem de tal coração e de tal serviço ao regimen.

Não póde, pois, ser levado a mal; não pode, pois, ser interpretado contra mim, o voto que represento do federalismo do Rio Grande do Sul e que pretendo dar, porque homenagem que, por meu intermedio, os federalistas do Rio Grande do Sul prestam a esse denodado republicano...

UM SR. DEPUTADO — E' um militar de valor.

O SR. PEDRO MOACYR -... ao qual os maiores veteranos do exercito de nossa patria, como o inclyto Deodoro, Floriano Peixoto e tantos outros que figuram na nossa historia politica e militar, deram sempre constante testemunho do muito que elle lhes merecia pela sua bravura e lealdade.

Sr. Presidente, nestas poucas palavras de ultima hora penso ter justificado a minha attitude, de cujas consequencias não me arreceiv, porque estou convencido de que so podem ser dignos de respeito os partidos que sabem fazer justica (muilo bem), e eu pertenço a um partido que teve como seu principal chefe, em annos dilatados da monarchia, um homem que podia ter tido seus erros de doutrina, mas que soube conservar, como todos nos rio-grandenses reconhecemos, através de sua larga e fecunda carreira publica, um grande sentimento a pairar sobre todos os outros, o sentimento de justica :-- o conselheiro Silveira Martins.

Foi um homen que não trepidou emprestar o brilho extraordinario e inexcedivel de sua propria palavra aos seus adversarios no seio do Parlamento, como por exemplo, na famosa questão das popelines, para erguer o Barão de Cotegipe, seu adversario, que parecia moralmente liquidado, para fazer, emfim, justiça, que é o mais nobre dos sentimentos humanos. (Apoiados; muito bem).

Si o partido federalista do Rio Grande do Sul não quizesse fazer justiça a um homem como Menna Barreto, bravo mas tolerante e clemente na guerra, sabendo como nonhum outro galhardamente respeitar os vencidos na hora tremenda da batalha, não seria um partido digno da consideração de que realmente gosa no scio da sociedade brazileira. Votando, pois, pela reversão do general Menna Barreto, penso ter prestado serviço a propria Republica.

O SR. José CARLOS-Ainda não foi votada aqui reversão com defesa tão brilhante como a que V. Ex. está fazendo.

O SR. PEDRO MOACYR-Agradeço muito o conceito honroso de V. Ex. e peço licença para que resvale de minha pessoa e vá em cheio esbater-se como uma luz sympathica na personalidade daquelle cujo merito venho aqui pôr em relevo, na personalidade do gene al cuja reversão estamos discutindo.

E' a elle que deve ser dirigida toda e qualquer manifestação de nossa sympathia o Regimento Interno, da emenda offerecida e de nossa solidariedade neste momento.

Somos uma Camara republicana, deliberando em um momento delicado da politica do nosso paiz, que queremos assignalar por espirito clarivide ite de concordia, tolerancia e lear cooperação de todas as forças vivas da Nacão.

Praticaremos um acto contraproducente a este intuito que corre por ahi divulgado, si negarmos o nosso voto á reversão desse general, que symboliza em sua pessoa e no con uncto do seu passado, os principios que devem esclarecer a verdadeira acção republicana : a intransigencia alliada á mais fidalga tolerancia. (Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por todos os seus collegas presentes).

Niguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dè parecer sobre a emenda offerecida.

0 Sr. **Presidente** – Estando adiantada a hora, vou levantar a sessão designando para amanhã, 28 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes) :

Votação do projecto n. 32, de 1906, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direccão Geral de Saude (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150. de 5 de juneiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (la discussão) ;

Votação do projecto n. 97 A, de 1906, creando un logar de secretario privativo de consultor g ral da Republica. com o vencimento annual de 7:2005, e dando outras p. ovidencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (1ª discussão);

Votação do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Fed ral aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica ; com pareceres das Commissões de Constituíção e de Finanças e emenda desta (la discussão);

Votação do projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justica Federal (3<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n. 234 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os

vencimentos dos professores do Instituto 1 gozo se acha, para continuar o tratamento da Nacional de Musica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 385, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo. ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Financas (discussão unica):

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidento da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7º do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1906, auto rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª dis cussão);

Votação do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15<sup>s</sup>-Material-n. 23, do Orç mento vigente;

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabeleciment s de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prorogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnaso, desde que as cadeiras sejam da mesma seccão ; com emendas da Commissão de instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 522, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e insta lação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 202 A, de 1906, creando vice-con ulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Ori ntal, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral de encanamentos conductores da Inpecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo gação Arthur de Carvalho Moreira, readmit-

sua saude on le lhe convier (discu são unica);

Votação d projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a couceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar də sua saude (discussão unica) :

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Sena lo ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegr phista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de liceuça, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder E ecutivo a prorogar por 10 mezes, com orde lado, a licençi em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bachtrel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizand) o Pider Executivo a concider a Luiz Britto, ajudante do agente do Corveio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe covier (discu-são unica):

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com or leuado, em prorozação a que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 324 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 953\$338. para occorrar ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, disp nsado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Commissão de Finanças ( 2ª discussão );

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, de Senado, autorizando o Poder Executivo a ueclarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de letindo-o no quadro dos empregados do ,corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3º discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Nogocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas 14\*, 15\* e 21\* do art. 2° da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2\* discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio, devem perceber pelo serviço da arrocadação das rendas federaes, os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1º discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica):

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3<sup>a</sup> discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 e 1895, e dá outras providencias ; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1900, pede melhoria do reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pelo reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o President: da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os venciment s do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha (1º discussão);

Discussão unica do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conce Jer um anno de licença, com ordenado, a Raymu.do João dos Reis Lisbôa, 2º escripturario do Thessuro Federal, para tratar de sua saude:

2ª discussão do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das Alfandegas da Republica que tivorem prestado o concurso de lª entrancia, o dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Ropublica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba—Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente;

S<sup>a</sup> discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandan lo que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypotheca e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no município ou municípios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

3<sup>a</sup> discussão do projecto n. 370, de 1906 (projeto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para to los os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica;

3ª discussão do projecto n. 60 B, de 1906, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil ;

2ª parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas para o exorcicio de j que consignava 150:000\$ para o custeio das 1907.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

escolas primarias no territorio do Acre. Sala das sessões, 27 de novembro de 1906.

Hosannah de Oliveira,—Justiniano Serpa. -Deoclecio de Campos.-Passos Miranda.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minu-Declaramos ter votado pela emenda n. 83, tos da tarde.

# 145ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1906

## Presidencia dos Srs. Paula Gvimarães (Presidente) James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimaraes (Presidente)

respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Pacs Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Cunha Machado, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Percgrino, Castro Pinto, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, García Pires, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Teixeira Bran-dão, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Áltino Arantes, Costa Junior, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Carvalho Chaves, Paula Ramos, José Carlos, **Campos Cartier e Diogo Fortuna.** (58)

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Justiniano Serpa-Peco a palavra.

Ao meio-dia procedo-se á chamada, a que cripta á luz e com o auxilio exclusivo das publicações feitas no Diario do Congresso.

Quem tivesse de aferir da capacidade e da competencia dos legisladores nacionaes pelas idéas, pelos conceitos, pelos discursos e pe'as expressões que lhes são attribuidas naquelle Diario, faria um juizo bem pouco honroso da cultura do nosso paiz. Tal, Sr. Presidente, a quantidade de cousas inverosimeis, innominaveis que por conta e sob a responbilidade dos legisladores nacionaes publica o orgão do Congres:o.

E o que é peior, Sr. Presidente, é que as rectificações que se fazem, por mais que echôem aqui na tribuna e repercutam la fora, não diminuem sinão em parte minima os inconvenientes ou resultados das incorreccões.

A proposito, Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que refira uma anecdota parlamentar em que foi envolvido o meu nome.

Estavamos ainda nos trabalhos da Constituinte.

Presidia a sessão um bahiano tão illustre como V. Ex. e que, além das qualidades eminentes que possuia, tinha tambem o gosto de fazer espirito, mesmo quando presidia as sessões.

Explicava elle á Camara uma decisão que proferira contra a qual se insurgira um representante da Nação, um Deputado ou Senador mineiro, homem, alías, de finas lettras e que tambem sa dava ao jogo de espirito. Na occasião em que fallava o presidente, o O Sr. Presidente-Tem a pala-vra o nobre Deputado. O Sr. Justiniano Serpa -Sr. Presidente, seria com certeza uma obra in-tropresentanto de Minas pediu a palavra. Aquelle, porém, habituado como estava a fazer espirito, disse: « como poderei dar a palavra a V. Ex. si estou usando della ?» Houve rise na assembléa: os jornaes tomateressante a historia dos nossos trabalhos es- ram notas do incidente, sendo publicado no dia seguinte no *Diarlo de Congresso*; com sorpreza minha, porém, quem figurava no incidente era eu, que tinha estado silencioso ao lado do collega que pedira a palavra.

Protestei da tribuna, porque naquella época eu era mais cioso de responsabilidades moraes do que sou actualmente. Fez-se a rectificação no *Diario do Congresso*, mas sabe V. Ex. o que succedeu?

Os jornaes de todos os Estados reproduziram o incidente, dando-me como envolvido nelle sem que um só fizesse a rectificaçã, que produzi da tribuna. Quer isto dizer que a rectificação, por mais justa e por mais motivada que seja, não constitue sinão um meio insufficiente, um remedio ineficaz contra as incorrecções que a imprensa commette.

Entretanto, V. Ex. me permittirá que, a despeito de tudo isso aproveite o ensejo para declarar que no discurso do Sr. Mello Mattos me é attribuido um aparte que não proferi e é o seguinte: «Isto é inquisitorial»; e é alterado um outro, que realmente tive a honra de dar.

O peior, porém, é que na reunião de hontem tive de mandar á Mesa um projecto que foi publicado de maneira tal que eu mesmo não o comprehendo.

Si não fosse o grande desprazer que tenho de fazer reclamações, pediria a V. Ex. que mandasse reproduzir esse projecto no *Diario* do Congresso.

O que sahiu está de tal modo incorrecto, que não se o póde estudar. Precisava dar essa explicação á Camara.

OSr. Mello Franco – Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**-Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Mello Franco**— Sr. Presidente, venho fazer apenas uma rectificação á acta.

Hontem eu estive presente á sessão até o ultimo momento, fui o ultimo a sahir e, não obstante, sou considerado como ausente á chamada, o que se dá pela segunda vez.

Peço, pois, uma rectificação neste sentido.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado será tomado em consideração.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antece lente.

O Sr 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 26 do corrente, communicando que foi sanccionada a Resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Jansiro e enviando um dos autographos.—Archive-se.

Do Sr. Dr. Miguel Calmon, de 16 do corrente. participando que tomou posse do cargo de Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Marinhade 27 do corrente, remettendo as informa, ções requisitadas pela Commissão de Finançus obre as emendas offerecidas ao projecto n. 39, restabelecendo as escolas de aprendizes marinheiros nos Estados do Parana, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do mesmo Ministerio e de igual data, transmittindo as informações solicitadas pela. Commissão de Finanças ácerca da conveniencia da creação de uma companhia de marinheiros nacionaes no Estado do Amazonas.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Requerimentos :

D. Maria José Godinho, pedindo reversão de pen ao.—A' Commissão de Finanças.

De Felippe de Paula Leonardo, agente do Correio da cidade do Avaré, Estado de S. Paulo, pedin to que se lhe conceda o direito á aposentadoria.—A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidos e ficam sobre a mesa até ulterior deliberação dous projectos dos Srs. Cunha Machado e Castro Pinto.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra • Sr. Carvalho Chaves.

O Sr. Carvalho Chaves—Sr. Presidente, a situação actual da nossa industria agricola em suas differentes modaldades, é de tal ordem, é tão desoladora que reclama o concurso de todos aquelles que vivem nos Estados e que tiram a maior parte das suas rendas da agricultura.

Nestas condições, como auxilio indirecto á lavoura, organizei um pequeno projecto que, quando menos, torá a utilidade de servir de base a estudos posteriores que são reclamados pela industria ogricola do nosso paiz.

Não será talvez a melhor forma de auxilio | recebeu um tiro de emboscada, e a familia esta, consignada em meu projecto, mismo porque a formula que tem hoje mais proselytos é a que se refere á mutualidade agricola.

Todavia, considero ainda o nosso agricultor pouco preparado para comprehender completamente o mecanismo delicado desta organização, e preferi, portanto, recorrer a um outro instituto, embora novo entre nós, mas de resultados talvez mais praticos e immediatos, pela sua simplicidade.

Como di se, é um instituto novo no nosso paiz, mas já conhecido em paizes adeantados e funccionando com a maior regularidade e proveito.

Nós verificam »s ainda actualmente.Sr.Presidente, que os Estados, quer do norte, quer do sul, continuam atravessando em sua agricultura, e tem-se repetido isso um sem numero de vezes, crise intensa, oriunda de Vemos ao norte, por differentes causas. exemplo, repetidas seccas em alguns Estados, em outros as inundações ; e ao sul as geudas temporães, o graniso e, muito recentemente, as pragas de gafanhotus, teem deixado em estado de verdadeira desolação os agricultores nossos patricios.

O projecto que entrego ao estudo da Camara tende a estabelecer medidas que attenuem a situ ição tristissima em que se encontram esses laboriosos patricios nossos.

Envio á Mesa o projecto em que creio um instituto de seguros agricolas em nosso paiz. Tenho concluido. ( Muito bem. )

O Sr. Presidente-0 projecto fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Julio de Mello.

O Sr. Julio de Mello-Sr. Pre-sidente, V. Ex. me permittirá que eu venha completar a resposta, que hontem dei, ao nobre Deputado, Sr. Jos: Bezerra, sobre os factos criminosos occorridos em Panellas e Gloria de Goitá.

Limitar-me-hei a ler á Camara dos Deputados os telegrammas que hontem á tarde recebi do Sr. Secretario geral do Estado, pelos quaes ver-se-ha que aquelles factos não se passaram como procurou descrevel-os o nobre Deputado.

Foi este o primeiro telegramma por mim recebid. :

«Recife. 27 de novembro— Deputado Julio de Mello-Rio-Sobre Panellas : Tendo João Rufino antiga questão terras com J ão Balbino, veiu ha tres mezes pedir garan ias ao governador e este mandou para Panellas um official como delegado afim de dar todas garantias pedidas. Depois João Rufino Presidente, os jornaes da tarde de hontem

attribue a João Balbino. Para Panellas foi nomeado em commissão juiz de direito Felinto Albuquerque, que está formando processo. Sobre Gloria : Passando a cavallo vigario Curvalho no engenho Anta, de dentro de um cannavial partiu um tiro que attingiu vigario. Logo facto chegou conhecimento habitantes Gloria estes foram ao seu encontro e o troxerum carregado em uma cadeira: um dos habitantes indignado com o facto e vendo um inimigo do vigario, de nome Goesinho, applaudir o attentado deuum tiro que produziu ferimento lelhe vissimo.

Saudações.-Elpidio Figueiredo».

Por este telegramma se vê que o assassinato do coronel João Rufino deu-se em consequencia do antiga questão de terras, e não por desavenças politicas, como se pretende fazer crer.

Attentado politico deu-se, sim, em Gloria de Goitá, onde ia sendo victimado o chefe governista.

O mesmo telegramma confirma tambem as declarações, que hontem fiz, sobre as providencias tomadas pelas primeiras autoridades do Estado.

Tenho outro telegramma, que passo a ler á Camara.

O nobre Deputa lo Sr. José Bezerra affirmou categoric i mente que tinha sido assissinado em Gloria de Goitá um opposicionista de nome Joaquim Barbosa. A' contestação que fiz S. Ex. disse: «Hei le confundil-o. Tenho telegram.na, tral-o-hei a Camara.»

S. Ex. não 'rouxe esse telegramma e limitou-se a ler um artigo de um jornal de opposição em que se diz falsamente que João Barbosa tinha sido assassinado.

Bem razão tive quando disse que o nobre Deputado se tinha deixado impressionar pela leitura de certos jornaes de minha terra.

Agora quem vae ser confundido é S. Ex. pela leitura do seguinte telegramma:

«Recife, 27 de novembro-Deputado Julio de Mello-Rio-Joaquim Barbosa não foi assassinado. Saudações.-Elpidio Figueiredo».

Completando assim as informações que julguei de meu dever dar á Camara em resposta ao nobre Deputado Sr. José Bezerra, nada mais preciso dizer. (Muito bem ; muite bem.)

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Figueiredo Rocha.

O Sr. Figueiredo Rocha-Sr.

noticiaram que o honrado *leader* da Camara tinha pedido ao nobre Deputado do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, para fazer um projecto, durante o intervallo das sessões, relativamente ás classes operarias de modo a melhorar as condiçõos precarias em que se acham esses servidores da Nação.

Tive, Sr. Presidente, occasião de apresentar no principio desta sessão um projecto de lei, que tomou o n. 166 e que foi sujeito ao estudo das respectivas commissões, equiparando, não só as horas de trabalho, como tambem os vencimentos dos operarios das diversas officinas da União áquelles que percebem os operarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Esse projecto, Sr. Presidente, já se acha em andamento, pois já teve parecer favoravel da Commissão de Justica, acha-se sujeito ao estudo da Commissão de Finanças, sendo certo que o illustre relator da Commissão, o Sr. Homero Baptista, já publicou o seu voto favoravel ao mesmo projecto.

Sr. Pre idente, achando-se o projecto já em adeantado estudo, se quer apresentar para o anno um novo projecto, o que importa num adiamento ao direito das classes operarias, e vem sem duvida alguma difficultar a posição em que esses homens se acham e que lhes podia sor remodiada durante o corrente anno.

O illustro *lcader*, si não está de accôr lo com todas as disposições do projecto n. 166, apresente ao mesmo emendus, mas não imposs bilito a sua discussão este anno, com prejuizo para os operarios das officinas da União, a que se refere o projecto, que não podom ficar em condições inferiores aos da Repartição dos Telegraphos, com manifesta violação do regimen republicano.

Pergunto a V. Ex., pergunto a Camara dos Deputados, que me ouve, si é possivel existir uma lei favorecendo a um certo numero de operarios da União com prejuizo de outros ?

Pergunto a V. Ex. e á Camara dos Doputodos si é possivel que alguns operarios da União estejam gosando de certos e detormina los favores em detrimento de outros que teem iguaes direitos ?

Foi justamente isto que eu quiz evitar no projecto que elaborei e que apresentei á Camara, sem suggestões de ninguem, estabelecendo uma certa uniformidade de direitos e fazendo com que a igualdade promettida pe'o regimen republicano fosse uma realidade. Sr. Presidente, fallo nest occasião em nome de alguns milhares de operarios que soffrem grandes privações, quando outros gosam de favores que nunca attingiram áquelles a que me refiro neste momento.

Peço, pois, a V. Ex. e ao illustre leader da Camara que com seus enormes prestigios facam com que este projecto venha á discussão, porque não é possivel que este estado de cousas se mantenha em beneficio de uns e em prejuizo de outros. A justiça não se deve fazor esperar, a lei deve ser igual para todos e nós devemos cumpril-a para os operarios da União, que tanto trabalham pelo engrandecimento da patria. E' o que tinha a dizer. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Pedreira Franco.

O Sr. Pedreira Franco vem apresentar um modesto e despretacioso projecto, e antes de outras considerações, para tranquillizar o espirito economico dos poderos Lexislativo e Executivo, deve declarar que,si elle for convertido em lei,nenhum augmento de despeza pode trazer aos cofres publicos; pelo contrario, creará uma fonte de receita, para a qual o contribuinte, deante das vantagens que se lhe offeree, concorrerá sem constrangimento.

O projecto em questão refere-se, especialmente, aos actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil. Não visa uma reforma radical da instituição, medida a que não se aventura e que se prende a um dos mais delicados e urgentes problemas da actualidade.

Entre as instituições creadas pelo Governo Provisorio, destaca-se o montepio dos empregados de Fazenda, que tinha por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das familhas dos mesmos empregados, quando estes faltassem ou ficassem inhabilitados para sustental-as decentemente.

O decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que creava o montepio civil, foi um producto desse aureo periodo, fecundo em reformas que a Nação inteira recebeu com verdadeiro jubilo.

Posteriormente e no mesmo sentido novo decretos foram expedidos, extendendo a diversas classes de funccionarios publicos as vantagens de que já gosavam os empregados de Fazenda.

Com o correr dos tempos, porém, os posteriores avisos do Ministerio da Fazenda, as ordens e contra ordens do Thesouro complicaram de tal sorte as disposições dos citados decretos que a sua execução se tornou uma Rabel.

A confusão que veiu a reinar no Thesouro Federal em materia de montepio civil reflectiu-se logo em todas as delegacias fiscaes dos Estados, que, além do mais, receberam ordem para não effectuar, provisoriamente, os pagamentos das pensõos, desde que o Thesouro não tivesse, de vez, liquidado o direito dos pensionistas.

Deste modo, o serviço, que em grande parte era feito nas delegacias fi-caes onde os contribuintes percebiam vencimentos, passou a ser realizado directamente no Thesouro Federal.

Ora, quem conhece aquella repartição, quem tem negocios a tratar nessa casa da rua do Sacramento, onde, parece, a evolução estacou supplicando a todos os Ministros da Fazenda que por alli teom passado uma reforma na economia interna do serviço, uma reforma de expediente propriamente dito, sabe que as difficuldades na liquidação do montepio são quasi invenciveis.

Queixa-se muita gente do pessoal, mas nem sempre com razão: o systema alli adoptado é de tal modo complicado que o mais intelligente, o mais activo dos empregados é impotente para solver em curto prazo a mais simples das questões.

A distribuição de funcções não se conhece no Thesouro Federal. Um officio, que teria de passar por dous ou tres empregados, percorre a via sacra das difficuldades e desapparece nas longas perigrinações a que o obriga o systema adoptado.

E' principio corrente que a responsabilidade dividida não é responsabilidade; e como no Thesouro ella é dividida e subdividida, alli ninguem é responsavel por cousa alguma, e não ha meios mesmo de apural-a definitivamente.

Para evitar todas essas difficuldades em relação ao montepio civil, para arrancar das mãos dos usurarios, dos agiotas, as pensões que o Estado devia pagar directamente aos herdeiros dos contribuintes, vae sujeitar ao criterio da Camara, como disse, um projecto de lei, cujos dispositivos lê e commenta. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Presidente-0 projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos lê um pedido que lhe dirigiram os voluntarios da Patria, acreditando que não precisará dizer mais para justificar o projecto que apresenta, e para o qual pede a approvação da Camara dos Deputados.

Agora que se tem aberto as mãos, que se tem aberto o coração para receber os desamparados e attender os afflictos, acha que e tambem justo que os voluntarios da Patria recebam da Camara dos Deputados um pouco dessa generosidade e desse fraternal agasalho.

Mandará o projecto, acompanhado da representação que os dignos voluntarios da guerra do Paraguay dirigem ao seu humilde companheiro, hoje Deputado pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem*; *muito bem*).

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação. Continua a hora destinada ao expediente. Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quor mais usar da palavra, vou passar a ordem do dia. (Pausa.)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder á votação das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se a materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a concedor um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2º discussão do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tivorem prestado o concurso de lº entrancia, e dando outras providencias.

São succossivamente, sem debate encerrades em 2ª discussão os arts. 1 a 5 do projecto n. 305, de 1906.

Entra em discussão o art. 6 do projecto n. 365, de 1906.

O Sr. Presidente-Acha-se sobre a mesa uma emenda a este art. 6°.

Em seguida, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o art. 6º a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 6º do projecto n. 365, de 1906

Ao art. 6º depois da palavra Republica, accrescento-se : — que pagarão os emolumentos do titulo de nomeação pelo respectivo Ministerio.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906. —Carvalho Chaves.

, Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 6°.

São sucessivamente lidos e sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 7º e 8º do projecto n. 365, de 1906, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente ecução do projecto, oriunda da diversidade da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar a v rba - Thesouro Federal; pessoal - do orcamento vigente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no muni- de S. Paulo. cipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

**OSr. Presidente-Tem a palavra** o Sr. Xavier de Almeida.

O Sr.Xavier de Almeida (')-Sr. Presidente, da feição com que ao direito civil brazileiro foi encorporado o instituto da transcripção decorre a justificativa dos intuitos que visa o projecto em discussão.

Não recordarei agora os debates travados quando se tratou de estabelecer na legislação patria o instituto da transcripção. Uns entendiam que se devia adoptar o typo germanico, em virtute do qual a transcripção torna liquido e certo o dominio; outros, porém, oram de parecer que devia ser de preferencia acceito o typo francez e belga, em virtude do qual a transcripção é exigida como formalidade para que o acto produza effeito em relação a terceiros, não induzindo, eutretanto, a prova de dominio.

Foi acceita a transcripção com este ultimo aspecto.

Si o acto translativo de immoveis susceptiveis de hypotheca não vale contra o terceiro sinão depois de transcripto no registro geral; si a instituição de onus reaes não produz effeito contra terceiros sinão depois de transcripta no registro geral, si a inscripção é necossaria para que a hypotheca dê direito a prelação e sequela, parece logico e conveniente que a transcripção e a inscripção possam ser feitas nas localidades em que se lavraram as escripturas de transmissão de immoveis, de instituição de onus reaes e de hypothecas.

Conforme accentúa o parecer da Commissão de Justiça, o projecto visa garantir de lização do juiz de direito. modo mais efficaz os interesses das partes contractantes, resguardando-os dos artificios fraudulentos.

(1) Este discurs er ao foi revisto pelo orador.

Mas surge uma difficuldade para a exdas organizações judiciarias nos Estados.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-ADUIAdo.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA-Promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, cada una dos Estados tratou de a loptar a sun organização judiciaria, e, si em alguns as antigas circums ripções judiciarias-comarca, termo e di tricto-foram respeitadas, em outros Estados apinas se mantiveram a comarca e o districto como circumscripções judiciarius, conforme fez o glorioso Estado

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-E MUISO outros.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA-Ha no Brazil Estados em que se encontram comarca, termo e districto e outros em que apenas ha comarca e districto.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-E ha outros que teem comarcas, circumscripções e districtos.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA-De modo que. si na ordem politica ha Estados e municipios, n. o dem judiciaria ha apenas a comarca e o districto.

Assim, ha municipio que não ten foro civil e onde não existe nêm tabellião nem a autoridade judiciaria incumbida de fiscalizar o modo por que os encarregados do registro geral evercem as suas funccõe .

Parece, portanto, que se deve modificar o projecto no sentido de poder ser adaptado ás mo lalidades da legislação dos Estados em assumpto de sua competencia.

UM SR. DEPUTADO—Acho que o verd deiro é conservar o registro nas comarcas, tal qual elle está; não ha motivo nenhum para se alterar.

O SR. MELLO FRANCO-O projecto é inutil. O SR. XAVIER DE ALMEIDA — O decreto n. 422, de 14 de novembro de 1864, determinava que o registro geral das hypothecas c eado pelo art. 35, da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, seria estabelecido e n cada uma das comarcas do Imperio, ficando provisoriamente a cargo de um dos tabelliães da cidade ou villa principal da comarca que fos e designado pelo presidente da Provincia, precedendo informação do juiz de direito.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-E mandando que o registro ficasse sob a immediata fisca-

O SR. XAVIER DE ALMEIDA - Determinava o m smo accreto que na Côrte e nas capitaes das Provincias. onde o Governo julgasse con vegiente, poderia haver um tabellião especial encarregado do registro de hypothecas. e abril de 1865, que regulamentou a lei de 4 de sete nbro de 864 e instituiu o registro eral, no qual deviam ser transcriptos os ctos translativos de immoveis suspeptiveis e hypothecas e da instituição de onus reaes, bem assim inscriptas as hypothecas para us pilessem valer contra terceiros.

O registro geral ficava encarr gado : aos abelliäes especiaes que existissem ou fosse n realos pelo Governo nas capitaes das proincins; aos tabelliães da cidad ou villa rincipal de cada comarca que fosse desinado pelos presidentes das provincias, preedendo informação do juiz de dir ito. E os breditos tabelliães, para se distinguirem os demais tabelliães, passaram a ter a lonounação de officiaes do registro geral.

O decreto de 2 de maio de 1890, expedido elo Governo Provisorio antes do decreto ue publicon o projecto de Constituição Feeral e o poz em vigor unicamente na parte direito da comarca. elativa à dualidade das Camaras do Conresso, á sua composição, á sua eleição e incções, declara que o registro geral ficava icarregado: aos officiaes que existiam ou sem creados pelo Governo na Capital ederal e pelos governadores nas capitaes, dades e villas dos Estados, que fossem para se fim designados, precedendo informação os juizos de direito; fora da Capital Feeral e das capitaes dos Estados, de um dos belliães do termo, nomeado pelo governdor.

Penso que ao Estado cabe apreciar a coneniencia de crear em cada villa de seu mritorio um official privativo do registro eral ou de encarregar as suas attribuições um dos tabelliães. Parece-me inacceitavel

disposição do projecto na parte em que etermina a competencia do presidente ou overnador do Estado para designar o serentuario que deve ser encarregado do reistro geral.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-Apoiado. Os stados teem lei que regula o provimento os officios de justiça.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA — Desde o Acto ddicional se reconheceu ás Assembléas Esduaes o direito de legislar sobre a creação suppressão dos officios de justiça, compreendendo tanto os officios existentes ao tem-) da promulgação do Acto Addicional como creados posteriormente.

E' o que se acha consagrado no art. 10 do ecreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, que nsolidou a legislação relativa aos empre-» e officios de justiça.

E o art. 12 desse decreto que dispunha,

Veiu mais tarde o decrete n. 3.453, de 26, tida a posse em que se achavam as Assembleas Provinciaes de legislar sobre a annexação e desannexação dos officios de justiça.

Si no regimen imperial já essa faculdade pertencia ás Assembléas Provinciaes, não é possivel admittir que no regimen da Constituição de 24 de fevereiro, em que aos Estados é reconhecida a faculdade de legislar sobre o direito adjectivo, se lhes negue a competencia d dispôr sobre a creação, suppressao e annexação dos officios de justiça.

Nessas condições, os Estados podem, nas suas leis de organização judiciaria, admittir soluções diversas daquella que está indicada no projecto. Não me parece que exorbitari m de ua competencia os Estados si conflassem a qualquer das seguintes autoridades a attribuição de nomear os serventuarios de justiça: ao presidente de Estado. ao secret rio de Justiça, ao presidente do Superior Tribunal de Justica e ao juiz de

No Estado de Goyaz cabe ao juiz de direito da comarca presidir ao concurso para o provimento des officios de justica e fazer a nomeação effectiva dos serventuarios. (Trocam-se apartes.)

Não convém que em lei federal fique um dispositivo dando ao presidente ou ao governador a attribuição de nomear ou designar o serventuario de justiça que deve exercer as funcções do registro geral,

A disposição podería dar logar a duvidas e a consequencias funestas ás relações de dire to.

Supponha-se que a legislação de um Estado, que não dá ao presidente a attribuição de nomear ou designar o serventuario encarregado do registro geral, não so modifique deante de uma lei federal que désse ao presidente do Estado aquella attribuição.

A autoridade competente, segundo a legislação est idual, continuaria a exercer semelhante attribuição.

O facto de serem a transcripção e a inscripção feitas por um serventuario que não foi nomeado ou designado pela autori-dade indicada em uma lei federal, não seria origem de hesitações, de duvidas e quiça de decisões contrarias aos legitimos interesses das partes que agiram de boa fé ?

Nestas condições, resolvi chamar a attenção du Commissão de Legislação e Justiça para os pontos do projecto que acabo de examinar ligeiramente, offerecendo um substitutivo que pode remover as duvidas indicadas.

O substitutivo dispõe: (Lé)

Sr. Presidente, attendendo ao aviso de V. Ex. d : que ja existe numero para a vonquanto não houvesse interpretação au-l tação das materias da primeira parte da ientica do Acto Addicional, devia ser man-lordem do dia, vou terminar as despretenciosas considerações que estou fazendo sobre o projecto em discussão, enviando á Mesa a omenda que lhe offereço e sobre a qual terá de prosunciar-se a douta Commissão de Constituição e Justica. Deria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Tosta, Rocha Leal, José Ignacio, José Monjardim, Graciano Neves, Pedro de Car-

Tenho concluido. (Muito Lem ; muito bem. O orador è comprimentado.)

Voem á Mesa, são lidas, apoiadas o enviadas á Commissão as seguintes

## EMENDAS

## Ao projecto n. 21! A, de 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A transcripção dos titulos de transmissão de immoveis susceptiveis de hypothecas e da instituição de onus reaes, bem como a inscripção de hypothecas devem ser feitas no municipio ou municipios em que os bens estiverem situados e em cuja séde houver, segundo a respectiva legislação estadual, serventuario de justiça com a attribuição de lavrar escripturas dos actos que para valer contra terceiros dependem da transcripção ou inscripção no registro geral.

Paragrapho unico. Si o municipio não tiver foro civil e não existir portanto em sua séde o dito servontuario, a transcripção e a inscripção serão feitas na séde da comarca a que partencer o municipio da situação do immovel.

Art. 2.º O registro goral, nos Esta los, fica encarregado em cada municipio a um official privativo ou, si assim aconselhar a conveniencia do serviço, a um dos serventuarios de justiça.

Art. 3.º Aos Estados cabe regular a creação e o provimento do logar de official privativo do registro geral assim como a sua annexação a um dos officios de justiça.

Art. 4.º Revozam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1006. — Xavier de Almeida.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão de parecer sobre as emendas offerecidas.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, Christino Cruz, Jo:quim Pires, Joaquim Cruz, Sorgio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra,

Octavio Lessa, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago. Neiva, Tosta, Rocha Leal, José Ignacio, José Monjardim, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Pereira Lima, Elysio de Araujo, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Josa Bonifacio, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Joaquim Augusto, Jos3 Lobo, Palmeira Rippor, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guima-rães, Victor do Amaral, Monezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Pinto Dantas, Irineu Machado, Augusto de Freitas, Heredia de Sá. May-rynck, Fidelis Alves, João Baptista, Barbosa Lima, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wen-Braz, Olegario Maciel, Honorato cesláu Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lin-dolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romero, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, José Marcelliuo, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Leão Velloso, Torquato Moreira, Fróes da Cruz, Themistocles de Almeida, Astolpho Dutra, Ribeino Junqueira, Carlos Garcia e Ferreira Braga.

O Sr. Presidente-A lista da porta accusa a presença de 132 Srs. Deputados.

Bezerra, Peço aos nobres Deputados que occupem Coimbra, as suas cadeiras. (Pausa.) são, successivamente, lidos e julgados ectos de deliberações os seguintes

## PROJECTOS

## N. 338 - 1906

termina que os cargos de preparadores dos iscolas superiores da Republica sejam proidos mediante concurso, accessirel sónente aos diplomados, e dá outras provilencias

) Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os cargos de preparadores das olas superiores da Republica serão provii mediante concurso, accessivel sómento i diplomados.

Paragrapho unico. Para esses concursos ão ob ervados os preceitos já existentes e la presente lei.

Art. 2.º Em caso de impedimento ou de za do substituto, o logar será preenchido erinamente pelo preparador diplomado is antigo da secção, até que cesse o pedimento ou se effectue o concurso para reenchimento effectivo.

rt. 3.º Os preparadores diplomados que correrem para o preenchimento de qualr vaga no magisterio serão dispensados provas relativas ás cadeiras de que em preparadores.

rt. 4.º Os preparadores diplomados que erem mais de 12 annos de continuo rcicio em uma secção terão direito, guarla a respectiva antiguidade, ao accesso logares de substitutos effectivos em caso

vagas de lentes em suas secções.

rt. 5.º Em caso de reforma e creação de os logares serão aproveitados para elles respectivos preparadores diplomados da ção, na ordem da respectiva antiguilo.

rt. 6.º Os proparadores torão direito a ceber os accrescimos proporcionaes ao 1po de serviço, da mesma forma que os mbros do magisterio superior.

'ara∠rapho unico. Para occorrer ás desas resultantes da execução do presente igo o Governo fica autorizado a abrir os essarios creditos.

rt. 7.º Revogam-se as disposições em trario.

ala das sessões, 28 de novembro de 1906. *Junha Machado*.—A's Commissões de Inscção Publica e de Finanças.

## N. 399 - 1906

cede a pensão annual de 1:2005 a todos s voluntarios da patria da guerra do Paaguay, e da outras providencias

rt. 1.º Fica concedida a pensão annual 1:200\$ a todos os voluntarios da patria guerra do Paraguay.

Art. 2.º Fica franqueado o ingresso no Asylo dos Invalidos, aos voluntarios da patria, e abonada a respectiva etapa, pela tabella actual de accordo com o art. 16 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 3.º Para a percepção da etapa fica dispensada a prova da invalidez, por inspecção de saude estatuida pelo avi-o do Ministerio da Guerra (188), de 25 de janeiro de 1901.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de-1906.—José Carlos de Carvalho.

Voluntarios da Patria:—Damos em seguida o memorial dos bravos servidores da Patria, endereçado ao Sr. Deputado Capitão de Mar e Guerra José Carlos de Carvalho:

«Illmo. e Exmo. Sr.—Os abaixo assignados, voluntarios da campanha do Paraguay, confiados nos tradicionaes rasgos de benemerencia e patriotismo que elevara n vossos ascendentes á admiração de u n povo livre e independente, e de cujas virtudes sois herdeiro, veem, respeitosamente, solicitar, por meio do presente, a V. Exc., participação na defesa dos direitos negados caprichosamente por governos eivados de ingratidão para com os martyres sobreviventes de uma luta desesperada, mas victoriosa, em prol da liberdade e autonomia deste grandioso Brazil.

Lembrac-vos de que, quando resoava o clarim, mandando que o fogo fosse sustentado, que a victoria era certa para o Brazil, ao lado dos abaixo assignados, viase o vulto do vosso venerando e heroico progenitor, vestindo a farda de servidor da Patrix, commungando as mesmas idéas, os mosmos principios, tendo o ideal sacrosanto, a liberdade da Patria.

Pois bem, Exmo. Senhor, são os abaixo assignados, os desprotegidos da sorte, que, invalidos, encanecidos, que sacrificaram a sua vida, a sua familia e o seu bem estarpela integridade do Brazil, que soffrem os maiores horrores da adversidade, porque até esta data os governos que se têm succedido nos destinos deste paiz, pelos altos negocios políticos, têm-se olvidado em lançar benefico olhar para essa phalange, que, com a maior abnegação, soube fazer com que o Brazil patenteasso o alto valor e prestigio perante as demais nações.

Exmo. Senhor. Si alguns defensores; Voluntarios da Patria, tiveram como premio entregar-se aos maiores transportes da dôr, vendo succumbir em seus braços a amada esposa e os extremosos filhos, devido á falta de recursos para mantel-os, por terem a fome e a nudez invadido o lar sagrado, abandonado por elles para defender a patria, nós, sobreviventes, não podemos deixar de ir á vossa presença, como filho de um companheiro de armas, escudar a nossa justa pretenção, não levando em conta o ser V. Ex. um dos muitos luzeiros do Parlamento brazileiro, que tem sabido conquistar louvores pelas suas altr uisticas qualidades, para o fim de solicitar a apresentação do projecto junto e o seu fundamento perante a mesma Camara,

Exm. Senhor—São paes, são esposas, são filhos, são mães, que pedem a V. Ex. e esperam que, com a vossa illustrada e honrada palavra, consigaes do Governo o que justamente pretendem os veteranos da guerra do Paraguay, que souberam, com a maior abnegação, salvaguardar a honra e a integridade do Brazil. Defendendo os direitos dos voluntarios da campanha do Paraguay, tendes defendido o direito de vosso venerando Pae.

Rio de Janeiro.-Tenente-coron il Francisco Goncalves da Costa Sobrinho, Dometilla Flavia da Silva Alvares, viuva do official de Fazenda. 2º tenente da armada João Francisco Alvares Coelho, veterano do Paraguay, e filha do veterano da Independencia do Brazil, o tenente-coronel José Rodrigues Gonçalves Valle, Adolpho Sabino de Al-meida, capitão Sabino Monteiro de Mello, Vicente Ferreira Passos, Ponpilio Dantas Bacollar, capitão Luiz da Costa Firme, tenente-coronel J. A. Sampaio, teneute-coronel honorario do exercito Marcos da Costa Britto, tenente José Dias de Almeida, do 31º de voluntarios, major José Luiz de Macedo Cavalcanti, 2º sargento Manoel Theodoro de Andrade, Manoel Adolpho dos Santos, cavalheiro da imperial ordem da Rosa; José Alves Moreno, tenente Quirino Isidoro da Conceição, alferes Julio Ferreira da Costa Escobar, capitão João Pedro de Carvalho, major Theophilo de Almeida Carvalho, major Theophilo de Almeida Gama, Francisco Antonio Jersem, tenentecoronel Manoel Peres Campello de Almeida e José Borges de Oliveira. »

N. 400 - 1906

Institue em todo o territorio da Republica o seguro agricola, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica instituido em todo o territorio da Republica o seguro agricola, que terá por objecto a propriedade agricola propriamente dita, colheitas, fructos pendentes e os animaes destinados á tracção, reproducção ou corte.

Art. 2.º O seguro agricola operará contra herdeiros entrarão, immediatas todos os phenomenos meteorologicos, como goso da pensão que lhes competir.

seccas, inundações, geadas temporonas, granizo, cyclon:s, etc., e ainda contra o fogo, pragas de gafanhotos e outras.

Art. 3.º Ficam sujeitas ás prescripções do decreto regulamentar n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901 e ás demaes disposições da legislação em vigor, na parte que lhes for applicaveis, as companhias ou sociedades anonymas que se organizarem para explorar o seguro 'agricola, não podendo as mesmas funccionar no paiz sem que lhes seja expedida pelo Governo carta patente de autorização.

Art. 4.º As companhias ou sociedades anonymas que explorarem o seguro agricola, preenchidas as formalidades legaes, gozarão por espaço de cinco annos, contados da data de sua incorporação, de isenção do impos o sobre dividendos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Carvalho Chaves.— Alencar Guimardes.— Victor do Amaral.—A's Commissões de Agricultura e de Finanças.

N. 401-1905

## Fiza as férias dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. As férias concedidas aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, serão de 15 dias e sem restricção alguma de modo igual ao que se procede nas demais repartições do mesmo Ministerio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Castro Pinto.—Juvenal Lamartine.—Graciano Neves.—Jorge de Moraes.—Affonso Costa —Sá Freire.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

Autoriza o Governo a crear no Thesouro Foderal e Delegacias Fiscaes um registro especial para os actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civi!, e da outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear no Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes um registro especial para os actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil.

Art. 2.º Cada contribuinte receberá uma caderneta pela qual após a sua morte seus herdeiros entrarão, immediatamente, no goso da pensão que lhes competir.

Paragrapho unico. Na caderneta mencio gistro quaesquer alterações porque tenham nar-se-ha:

le, o nome do contribuinte, funcções que exerce, datas da nomeação, accesso;, remo-i mais documentos, relativos ao montepio e á cões e aposentadoria;

2°, descontos feitos nos vencimentos, relativos á joia do montepio e respectivas contribuições mensacs;

3 Nomes dos herdeiros, na ordem de successão de que trata o decreto 943 A. de 31 de outubro de 1890 (art. 27);

4 Alterações que se derem no pessoal da familia e outras que possam intere-sar à pensão.

Art. 3.º O pensionista, por sua vez, receberá uma caderneta, semelhante á do contribuinte, com os dados relativos á sua pensão, a contar da data em que o instituidor ontrou para o montepio o as successivas alterações.

Art. 4.º No Thesouro Federal haverá livros de registro, nos quaes serão escripturadas as cópias das cadernetas dos actuaes contribuintes e pensionistas, por Estados e Ministerios, bem como as alterações porque passarem.

Art. 5.º A caderneta será expedida pela respectiva repartição de registro, na Capital Federal ou nos Estados, conforme o logar em que o funccionario receber os vencimentos, mediante requerimento assignado pelo contribuinte, em presença de duas testemunhas e instruido com documentos indispensaveis ao processo.

Paragrapho unico. Ao pensionista basta o requerimento assignado em presonça de duas testemunhas.

Art. 6.º O contribuinte não é obrigado a apresentar certidão de haver pagajoia e contribuições mensacs do montepio.

Art. 7.º Compete a repartição que expedir a caderneta :

1.º Verificar os descontos feitos nos vencimentos do contribuinte e requisitar, por officio ou por telegramma, essas informações. quando o funccionario houver servido em diversas repartições.

§ 2.º No caso dos descontos serem inferiores á lotação, cobrar-se-ha a differença de uma só vez, ou por prestações, em um periodo nunca superior a seis mezes;

.3°, quando a differença for para mais restituir-se-ha ao contribuinte o excesso.

Art. 8.º Contribuintes e pensionistas pagarão, no mez em que lhes for expedida a caderneta, a importancia de 58, e em janeiro e julho de cada anno um 18 de registro.

Paragrapho unico. Farão parte do fundo do montepio as quotas de que trata este artigo.

Art. 9.º Contribuintes e pensionistas communicarão á respectiva repartição de re-

de passar suas cadernetas.

Art. 10. Os requerimentos, cortidões e acquisição da respectiva caderneta. ficam isentos de sello e quaesquer outros impostos.

Art. 11. O serviço do montepio é considerado urgente e os chefes das repartições serão responsabilizados pelas delongas com o processo, cabendo, ainda, a parte intentar acção contra elles perante o poler judiciario.

Art. 12. Rovogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.-Pedreira Franco.—A Commissão de Finanças

E' annunciada a votação do projecto n. 32, de 1906, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude (3ª discussão).

São, sucessivamente, postas a votos e approvadas as seguintes emendas dos Srs. Balthazar Bernardino e Castro Pinto e outros.

«Accrescente-se:

Fiel, 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Guarda, 1:6005 de ordenado e 600\$ de gratificação.»

«Ao art. 1º accresconte-se:

Os empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, com a seguinte

Tabella dos vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmacutico Militar

		Mensal	Annual	Total
1 0	oscripturario	300\$	3:600\$	3:600\$
1 :	agonte e despa-	•	•	•
	chante	250\$	3:000\$	3:000\$
3 (	escroventes de la			
	classe	150\$	1:800\$	5:400\$
3 (	escreventes de 2ª			
	classe	120\$	1:440\$	4:320\$
1]	porteiro	150\$	1:800\$	1:800\$
1	continuo	120,ş	1:4408	1:440\$
5	manipuladores de	)		
	la classe	150\$	1:803\$	9:000\$
5 (	ditos de 2ª classe	120\$	1:4405	7:200\$
5	ditos do 3ª classe	90\$	1:080\$	5:400\$
4	aprendizes de l'	•	•	
	classe	60\$	720\$	2:880\$
4	ditos de 2ª cla se	505	600\$	2:400\$
6	ditos de 3ª classe	ə 30.5	360\$	2:160\$
3	encaixotadores	90\$	1:080\$	3:240\$
16	serventes (diari.	۰ ۱	-	_
	3\$000)	• • •	1:0955	17:520\$
	- /		-	

69:3605 97

O Sr. Presidente - As emendas: serão destacadas para constituirem projectos especiaes e passarem á nova discussão, de accôrdo com o Regimento.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 32 - 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os empregados civis da Intendenois Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude perceberão desde a data desta lei, os seus veneimentos de accôrdo com as tabellas seguintes :

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

		Mensal	Annual	Total
	primeiros offi- ciaes	350 <b>\$</b>	4:200\$	16:800\$
	segundos offi- ciaes amanuenses	250 <b>\$</b> 200 <b>\$</b>	3 <b>:000\$</b> 2:400 <b>\$</b>	9: <b>000\$</b> 21:60 <b>0\$</b>
_	agentes compra- dores despachantes	300 <b>\$</b> 300 <b>\$</b>	3:6 <b>00\$</b> 3:60 <b>0\$</b>	7:200 <b>\$</b> 7:200 <b>\$</b>
1 3	porteiro	1505 1205	1:800 <b>\$</b> 1:440 <b>\$</b>	1:800\$ 4:320\$
3	serventes (dia- ria de 3\$000).	••••	1:095\$	3:285\$
				71:205\$

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

DA DIMOS			_	Mensel Annual Total
3 primeiros escri-		Annual		ciaes 350\$ 4:200\$ 16:500\$
pturarios 3 segundos escri-	350\$	4:200\$	12:600\$	4 segundos offi- ciaes 250\$ 3:000\$ 12:008
pturarios 3 terceiros escri-	250\$	3:000\$	9:0 <b>00\$</b>	9 amanuenses 200\$ 2:400\$ 21:600\$
pturarios	20 <b>0\$</b> 150 <b>\$</b>	2:400\$ 1:8 <b>00</b> \$	7:200\$ 1:800\$	2 agentes compra- dores
1 porteiro 2 continuos	120\$	1:440\$	2:880\$	1 norteiro
3 serventes (dia- ria de 3\000).	••••	1:09 <b>5\$</b>	3:285\$	3 continuos 1205 1:4405 4:3305 3 serventes (dia-
			36:765\$	
Art. 2.º E' o Go	verno a	utorizado	a abrir	74:8958
os necessarios cred		a execuç		Sala das Commissões, 28 de novembro de

contrario.

O Sr. Luiz Domingues-Pero a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente - Ten a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Domingues (pela ordem)- Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 32, d > 1906, que acaba de ser votado, eu pege a V. Ex. que consulte a Casa se dispensa a impressão para ser immediatamente votada a mesma redaccão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e sem observações approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 32 E - 1906

Redacção final do projecto n. 32, deste anno. que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude do Exercito

(Vide projecto n. 32 C de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de-Saude do Exercito perceberão, desde a data desta lei, os seus vencimentos de accordo com as tabellas annexas.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1906. — Gonçalo Sonto. — Salvador Pires. — V. Mascarenhas.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS CIVIS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

• **de** ¥. Art. 3.º Revogam-se as disposições em | 1906.-Gonçalo Soulo.-Salvador Mascarenhas.

### TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

•		Mensal	Annual	Total
	primeiros escri- pturarios	350\$	4:200\$	12:600\$
	segundos escri- pturarios	250\$	3:000	9:000\$
	terceiros escri- pturarios	2005	2:400\$	7:200\$
1	porteiro		2:400\$	2:4005
	continuos serventes (dia-	ISUÐ	Ŧ	<b>2:8</b> 80 <b>\$</b>
	ria de 3\$000).	••••	1:095\$	3:285\$

37:365\$

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1906. -Gonçalo Souto. -Salvador Pires. -V. Mascarenhas.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904. na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1º discussão).

Posto 3 votos, é approvado em la discussão o seguinte

PROJECTO

### N. 239 A - 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica deregado o art. 1º do de-creto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas, afim de serem pages os seus salarios pelo producto da co-lheita para a qual houverem concorrido com seu trabalho, precipuamente a quaesquer outros credores.

Art. 2.º A presente lei, respeitados os privilegios resultantes dos contractos de hypotheca e penhor agricolas em vigor, só comprehende as dividas contrahidas posteriormente á sua data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

OSr. Cardoso de Almeida-Peco a palavra pela ordem.

OSr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

intersticio para que o projecto n. 239, de 1906, entre na ordem do dia de amanhã.

E' annunciada a votação do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:2005, e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justica e de Finanças e substitutivo desta (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

#### N. 97 A-1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O consultor geral da Republica terá um secretario privativo, com o vencimonte annual de 7:200\$, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Paragrapho unico. Fica derogada a ul-tima parte do § 2º do art. 2º da lei n. 967, d ) 2 de janeiro de 1903.

Art. 2.º O Governo não proverá os dous logares vagos ou a vagar de 3º officiaes da Secretaria do laterior e Justiça, ficando supprimida a gratificação creada pela lei n. 1.453. de 30 de dezembro de 1905.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto numero n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada. com exercicio na capital da Republica; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e emenda desta (la discussão).

OSr. Presidente - A este projecto a Commissão apresentou um substitutivo, que será tomado om consileracão quando estiver o projecto em 2ª diseussão.

Em seguida, é posto a votos e approvado em la discusão o seguinte

## PROJECTO

N. 382 A - 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal é equipa-O Sr. Cardoso de Almeida rado, para todos es estentos, aos auditores (pela ordem) requer e obtem dispensa de de guerra do exercito e da armado, com exercicio na capital da Republica ; revogadas as disposições em contrario.

.

O Sr. Nogueira Jaguaribe (pela ordem) requer verificação da votação.	consulte <b>a</b> Casa si concede permissão para a inversão da ordem do dia atlm de ser imme- diatamente votado o projecto 385, de 1906.
OSr. Presidente – Vae se pro-	Consultada, a Camara concede a preferen-
ceder a verificação da votação. Peço aos	cia pedida.
Srs. Deputados que occupem as suas ca-	E'annunciada a votação do projecto n. 385,
deiras. (Pausa.)	de 1906, autorizando o Poder Executivo a
Votaram a favor 102 Srs. Deputados e con-	conceder um anno de licença, com todos os
tra, cinco; total, 107.	vencimentos, ao marechal Francisco de Paula
O projecto foi approvado.	Argollo, ministro do Supremo Tribunal Mili-
	tar. para tratar de sua saude ; com parecer
OSr. Simeão Leal-Peço a pala-	da Commissão de Finanças (discussão unica).
vra pela ordem.	Posto a votos, é approvado em discussão
O Sr. Presidente—Tem a palavra	unica o seguinte
o nobre Deputado.	
o nosie Deparato.	PROJECTO
OSr. Simeão Leal (pela ordem)-	
Peç a V. Ex. que consulte à Casa si concede	N. 385—1906
dispensa de intersticio afim de que os pro-	O Commerce Nacional dagasta
jectos 97 A e 382, de 1906, possam entrar na	O Congresso Nacional decreta :
ordem do dia de amanhã.	Artigo. Fica o Poder Executivo autorizado
Consultada, a Camara concede a dispensa	a conceder um anno de licença, com todos os
solicitada.	vencimentos, ao marechal Francisco de Paula
E' annunciada a votação do projecto	Argollo, ministro do Supremo Tribunal Mi-
n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos	
da Justiça Federal (3ª discussão).	as disposições em contrurio.
O Sy Sulvadon Dinou Dees	E' o projecto enviado á Commissão de Re-
<b>O Sr. Salvador Pires</b> —Peço a palavra pe'a ordem.	dacção. E'novamente annunciada a votação do
	projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os ven-
<b>OSr. Presidente</b> —Tem a palavra	cimentos da justica federal (3ª discussão).
o nobre Deputado.	cimontos da Jasuga ionorai (o anocadado):
	O Sr. Presidente-Na 3ª discussão
OSr. Salvador Pires (pela or-	votam-se as emendas em primeiro logar.
dem)-Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que	Vão ser votadas as omendas.
Posta a votos, é approvada a seguinte o	emenda, sob n. 1, da Commissão:

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. l, da Commissão: Modifique-se a tabella pela forma seguinte, na parte referente aos membros do Suprenos Tribunal e juizes seccionaes:

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal Juiz seccional do Districto Federal	20:0 <b>00\$</b> 12:000\$	10:000\$ 6:000\$	30:000\$
Juiz seccional de S. Paulo, Pernambucc, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas	12+000	0.000	10:000
Geraes, Bahia, Ceará, e Maranhão	9:200\$	4:6 <b>00\$</b>	13:800\$
Juiz seccional do Amazonas Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espi-			
rito Santo. Paraná, Santa Catharina, Goyaz	7:360\$	9.000	11.0404
e Matto Grosso		3:680\$	11:040\$
Juiz substituto do Districto Federal	5:600\$	2:800\$	8: <b>400\$</b>
Juiz substituto do S. Paulo, Pernambuco, Para,			
Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas			
Geraes, Bahia, Ceará, e Maranhão	4:000\$	2:0 <b>00\$</b>	6:00 <b>0\$</b>
Juiz substituto do Amazonas Piauhy, Rio Grande		•	•
do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espi-			
rito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz	•		
e Matto Grosso	3:200\$	1:000\$	4:800\$
Procurador da Republica no Districto Federal	5:0005	2:8005	8:4005
LINCHTWANT WE HE PROTOCO TO PROMINE I OROLOGIST	0.000	~.00.3	0.200

.

Escrevente da Procuradoria da Republica no Dis- tricto Federal Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Gran-	1:200\$	. <b>600;</b> \$	I:800\$
de do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, e Ma- ranhão Procurador da Republica nos Estados doAmazonas Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Ala-	4:000\$	2:000\$	6:000 <b>\$</b>
gôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina; Goyaz e Matto Grosso Escrivão no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro.	3:200\$	1:000\$	4:800\$
Rio Grande do Sul, Minas Gerues, Bahia, Ceará, e Maranhão Escrivão nas secções dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba,	2:40);	1:300\$	3: <b>600</b> \$
Alagôas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, e MattoGrosso	2:000\$	1:000\$ 720;\$	3:000 <b>\$</b> 720\$

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 2, do Sr. Raymundo de Miranda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Apollonio Zenaydes: «Os juizes substitutos que forom recondu- zidos em dous periodos successivos serão considerados vitalicios si tiverem bem cum- prido seus deveres, a juizo do Supremo Tri- bunal Federal.»	OSr. João Luiz Alves-Peço a palavra pela ordem. OSr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado. OSr. João Luiz Alves (pela
O Sr. Presidente—A esta emenda a Commissão apresenta um requerimento para que seja cila enviada á Commissão de Constituição e Justiça.	ordem)—Este requerimento impede a vota- ção do resto das emendas? O <b>Sr. Presidente</b> —Suspende só a votação desta emenda. Em seguida, é posto a votos e approvado
O Sr. Apollonio Zenaydes- Peço a palavra pela ordem.	o requorimento que minda a em nda voltar á Commissão.
O Sr. Presidento—Tem a palavra o nobre Deputado.	OSr. Presidente—A emenda n. 3 vae ser enviada á Commissão de Constituição e Justica.
O Sr. Apollonio Zenaydes (pela ordem)Sr. Presidente, peço preferen- cia na votação do requerimento que pede seja ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.	E' annunciada a votação da seguinte emen- da, sob n. 4, do Sr. Germano Hasslocher; «Diga-se : Juiz seccional do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro,
O Sr. João Luiz Alves-Peço a palavra pela ordem.	Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas: ordenado, 9:200\$, gratificação, 4:200\$000.
O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.	Juizes das demais secções: ordenado, 7:360\$; gratificação, 3:680\$000. Juiz substituto do Districto Federal, São
O Sr. João Luiz Alves (pela or- dem)—Sendo approvada a emenda, é que póde ir á Commissão de Constituição e Jus- tiça.	Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas: ordenado, 4:000\$; gratificação, 2:000\$000. Das demais secções: ordenado 3:200\$;
O Sr. Presidente—Ha um reque- rimento da Commissão de Finanças que deve ter preferencia na votação.	gratificação, 1:600\$000. Procurador da Republica do Districto Fe- deral, S. Paulo, Pernambuco, Rio de Ja-

neiro, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Geraea, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas; ordenado e gratificação iguaes aos do juiz snbstituto.

O mesmo criterio nas demais secções para o procurador da Republica.»

O Sr. João Luiz Alves-Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, pela approvação da emenda sob n. l, está prejudicada a emenda sob n. 4.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. A approvação da emenda sob n. 1 prejudica a emenda sob n. 4.

E<sup>\*</sup> considerada projudicada a emenda sob n. 4.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 5, do Sr. Sá Freire.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 6, dos Srs. José Monjardim e Bernardo Horta:

« Accrescente-se na tabella a que se refere o art. 1º do referido projecto: escrivão na secção do Estado do Espirito Santo: ordenado 2:000\$; gratificação, 1:000\$; total, 3:000\$; annuaes. »

São succes ivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 7 e 8 do Sr. Neiva, 9 e 10 do Sr. Apollonio Zenaydes, e 11, do Sr. Joaquim Pires.

E' considerada prejudicada o emenda sob n.\_12, dos Srs. Neiva e Joaquim Pires,

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 13, dos Srs. Aurelio Amorim e Antonio Nogueira:

« Incluam-se os juizes e demais funccionarios da Justiça Federal do Estado do Amazonas na mesma categoria que os dos Estados do Maranhão, Ceará, etc., para todos os effeitos. »

São successivamente postas a votes e rejeitadas as emendas sob n. 14, do Sr. Alencar Guimarães, e 15, do Sr. Raymundo de Miranda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 16, do Sr. Sá Freire:

< Onde convier:

Solicitador da Fazenda Nacional do Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal: ordenado, 3:200%; gratificação, 1:600\$; total, 4:800\$000. >

OSr. Sá Freire-Peço a palavra pela ordem.

o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (pels ordon)— Para o effeito de encaminhar a votação da emenda n. 16, pede licença á Camara para lêr o parecer da Commissão que, desde que offereça provas em contrario com relação aos c. nceitos emittidos no mesmo parecer, acredita que a Camara não deixará de approvar a emenda, submettida á sua consideração.

Diz a Commissão:

«Por mais de duas vezes tem negado o pedido constante da emenda, visto co no o funccionario a que se refere percebe porcentagens e custas.»

A emenda trata tambem do solicitador junto ao Supremo Tribunal Federal.

Lê a Camara uma certidão pela qual demonstra que esse funccionario não percebe nen tem percebido custas.

Está demontrado por conseguinte que a Commissão não estava bem informada quando disse, que o ordenado não devia s r augmentado porquanto o funccionario percebia custas. (Ha apartes.)

Que o funccionario não percebe custas já. provou á saciedade em virtude do docu.nento publico que leu á Camara.

Assim sendo, o parecer da Commissão não tem fundamento.

Trata-s de um funccionario que trabalha junto ao Supremo Tribunal Federal e que percebe 2:05 por mez.

Espera qui a Camara não deixará de approvar a emenda que submetteu á sua consideração e que representa um acto de justiça. (Muito bem. muito bem.)

Em seguida é posta a votos é rajeitada a referida emenda sob n. 16.

OSr. Sá Freire (pela ordem)-Requer a verificação) da votação.

Proceden lo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor da emenda 66 Srs. Deputados e contra 31; total, 97.

OSr. Presidente-Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, José Euzebio, Joaquim Cruz, João Lopes, Graccho Cardoso, Gonçalo Soute, Virginio Marques, Apollinario Maranhão, Lesvigildo Filgueiras, Tosta, Rocha Leal, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Figueirado Rocha, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Teiveira Brandão, Henrique Borges, Francisco Bernardino, Adalberto Ferras, Alberto Sarmento, Jesé Lobo, Marcello Silva, Wencesláu Escobar e Campos Cartier.

O Sr. Presidente-Responderam á chamada 99 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3º discussão do projecto n. 370, de 1996 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas as diversas amnistias decretadas no regimen da Republica.

OSr. Presidente - Encerrada a 3ª discussão deste projecto o anno passado, a Commissão de i parecer sobre as emend s. De zocôrdo, porém, com o art. 173 do Regimeato, abre-se nova discussão no ponto em que estava.

Acha-ae sobre a Mesa uma emenda a este projecto.

Em seguida é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

#### EMENDA

### Ao projecto n. 133 C, de 1905

Acerescente-se ao art. 1º in fine :

Sendo reintegrados os funccionarios publicos que foram demittidos pelos factos da revolta de 6 de setembro de 1893.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Elyseu Guilherme. — Barbosa Lima. — Luiz Gualberto, - Menezes Doria

e Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti, antes de entrar na discussão do projecto n. 370, que manda annullar as restricções impostas à lei n. 310, de 21 de outubro de 1905, assim como as diversas amnistias que foram concelidas na vigencia do regimen republicano, vem desempenhar o compromisso que tomou de mostrar à Camara que as accusações feitas, em sessões anteriores, ao illustre Ministro da Marinha, o Sr. almiranta Julio de Noronha, foram injustas.

Quando o seu collega Sr. Pedro Moacyr declarou á Camara que parecia proposito do digno almirante protelar as informações pedidas, disse a S. Ex. que logo que o requerimento chegou ás suas mãos o Sr. almirante Noronha deu o andamento que a urgencia do assumpto exigia.

Assim é que, tendo se disoutido, em setembro do anno passado, esse projecto, e apresentado algumas emendas ao mesmo, a Commissão de Finanças entendeu, para orientação do seu voto, pedir informações aos Ministros da Marinha e da Guerra.

Mostra o andamento que tiveram os papeis no Ministerio da Marinha, tendo percorrido as diversas corporações annexas, citando as datas das informações por ellas prestadas que constam do parecer da Commissão de Financas.

Dadas essas explicações, que julgou necessarias para satisfação do compromisso que t nha tomado, passa a discutir o projecto. Quando o anno passado se discutiu esse projecto de loi, apresentou emendas e podiu que fosse acceita a que lembrava a situação em que deviam ficar os officiaes do exercito e da armada quando amnistiados.

A emenda, pela sua redacção, parecia conservar ain la as restriccões á amn stia que se vac votar; mas, não, era apenas uma recommendição para observação de uma lei que podia ser esquecida.

A Commissão de Justica e Legislação, ena eu parecer, entende que a recommen lação feita é desnecessaria, por estar prevista em lei anterior, e, não estando esta revogada. o Governo deve respeital-a, visto que, como. diz a Commissão de Finanças,a lei de amnistia não revoga nenhuma lei anterior, salvo quando no texto da mesma é expressamente declarado.

O projecto, como está, dá até aos officiaes amnistiados vantagens que não teem nem mesmo os officiaes que se ausentaram, ainda que não completassem o tempo necessario pıraque esta ausencia seja consideradı deserção.

A lei de 1895 condemnava os officiaes a QSr. Presidente—Tem a palavra (dous annos de resorva e, mais, autorizava o Governo a aproveital-os sómente quando julgasse conveniente.

Esses officiaes não receberiam, emquanto não revertessem ao serviço activo, sinão o respectivo soldo e ró contariam tempo para o effeito da reforma.

Contra essas restricções manifestou-se no momento da discussão do projecto de amnistia e até apresentou emendas supprimindo-as. Desejava, como deseja, apenas que o a sumpto fosse regulado pela lei n.155, de 9 de agosto de 1842.

Foi, porém, vencido, allegando-se até razões de Estado, de forma que as suas emendas tiveram de ser rejeitadas em bem un passagem da propria amnistia que se queria conceder.

Hoje, cessadas as razões que então predominavam, acha que o assumpto deve ser regulado de accôrdo com aquella lei. Isto evitará anormalidades que veem consignadas nas informações mundadas à Camara.

A amnistia, sem as restricções de que trata a lei de 1842, valera como um estimulo á rovolta, pois que os ofliciaes que se revoltarem ficarão em melhores condições do que aquelles que se conservarom ficis ao Governo.

A Commissão de Finanças, estudando a questão e baseando-se nas informações das repartições competentes, diz o seguinte no parecer que deu:

• «A Commissão de Finanças estudou com a maxima attenção o projecto n. 133 C, de 1905, que annulla desde a orig m, para todos e quaesquer effeitos de diroito, as restricções que tenham sido oppostas ús diversas annistias decretidas na vigencia da Republica.

O projecto soffrou ainda algumas emendas, porque o seu intuito principal foi cogitar dos amnistiados que tomaram parte na revolta de 1893.

Tratando- e de um assumpto melindro o. foram solicitadas as necessarias informações aos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha. A demora havida na confecção dos documentos que foram enviados á Commissão por aquelles dous ministerios explica o adiamento deste parecer até à presente data.

Das informações prestadas pelo Governo se verifica que um dos effeitos do projecto, si elle for convertido em lei, consistirá no pagamento dos vencimentos aos officiaes que se envolvoram na revolta de 6 de setembro de 1893. Segundo os calculos feitos, a despeza a cargo do Ministerio da Marinhu será na importancia de 1.665;295\$630 e a do Ministerio da Guerra na importancia de 606:021\$645.

As informações prestadas pelo Ministerio da Guerra deixam ver que não se póde cal cular com toda a precisão a despeza que trará a adopção do projecto, pois o reconhecimento do direito que viesse a ter cada official depende do processo particular a cada am, no qual se verificará com rigor todas as suas condições em relação á ausencia, apresentação, commissão que desempenhava, tempo da reserva por dous annos, promoçõe; que devia ter com a antiguidade declarada na respectiva patente. Tal processo demanda tempo pela necessidade de serem ouvidas diversas estações fiscaes e de serem attendidas as justas reclamações dos interessados quanto á promoção.»

De facto, assim é. E' impossivel fazer um calculo geral. E' preciso conhecer cada caso em especial, conhecendo uma por uma das situações em que se achavam os officiaes quando se deu a revolta.

Julga ter justificado as emendas que vae mandar á Mesa, acabando com as restricções existentes nas amnistias de 1895 e 1898, porém respeitando-se a lei que regula a situação dos officiaes amnistiados. (*Muio bem*; muito bem. O orador é comprimentado.

Veem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas o postas em discussão conjuntamente com o projecto as seguintes

### EMENDAS

## Ao projecto n. 370, de 1906

Considerando que as leis de amnistia não revogam qualquer outra lei anterior estabelecendo normas para contagem de tempo do serviço o recebimento de vencimentos, sinão quando a revogam expressamente, visto que o fim da amnistia é o esquecimento dos crimes políticos, não de dar direitos a quem não os tem em condições normaes;

Considerando que a amnistia póde ser ampla ou restricta, geral ou parcial, condicional ou incondicional, conforme a vontade do legislador e as condições que actuaram na época em que a mesma foi concedida;

Considerando que a amnistia de 21 de outubro de 1895 foi restricta, pois que estabeleceu que os officiaos do exercito e da armada amnistiados não poderiam voltar ao quadro activo sinão dous annos depois de sua apresentação, e durante este periodo só recoberiam soldo, e não contariam tempo de serviço sinão para reforma;

Considerando que nenhuma referencia fez aos vencimentos e tempo de serviço anteriores á sua apresentação, porque tal assumpto já estava e está regulado, e tem produzido seus effeitos desde 1824 até hoje:

Considerando que as restricções da lei n.310 de 21 de outubro de 1895, que amnistiou os officiaes envolvidos na revolta de 6 de setembro de 1893, constituem uma condemnação imposta, sem audiencia dos condemnados, pelo que devem ser eliminadas daquella lei, assim como, as contidas na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898;

Considerando, porem, que, eliminando-se taes restricções, torna-se preciso regularizar a situação de todos os officiaes amnistiados durante o regimen republicano, visto que diversas eram as condições em que elles se achavam até o momento de sua apresentação para os offeitos da amnistia, e tornou-se a mesma para todos depois que ficaram na reserva;

Considerando, finalmente, que convem armar o Governo com a necessaria autori-

zação para os pagamentos resultantes da j eliminação das restricçõe; importa aos referidos amnistiados no § 1º do art. 1º da lei n. 31, de 21 de outubro de 1895, e segunda parte do art. 2º da lei n. 533, de 7 do dezembro de 1898;

Apresento a ; seguintes emendas additivas ao art. 1º do projecto n. 370, de 1906:

§ 1.º Para execução desta lei, fica 'o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento dos vencimentos relativos as restricções do § 1º do art. 1º da lei n. 310, de 21 do outubro de 1895, e segunda parte do art. 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

§ 2.º Para regularidade da situação dos officiaes acima referidos, com relação ao pagamento de vencimentos, ficam considerados como addidos ao quartel general, ou aos corpos de sua arma, durante os dous annos da reserva, impostos pelo § 1º do art. 1º da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895. Supprima-so o art. 2º por desnecessario.

Sala das sessões, 26 de novombro de 1903. -Thomas Cavalcanti.

O Sr. Presidente – A' vista do adeantado da hora da primeira parte, fica adiada a discussão e passa-se à segunda parte da ordem do dia

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Óbras Publicas para o exercicio de 1907.

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Presidente - Acham-se sobre a mesa diversas emendas ao art. 1ºdeste projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o art. 1º as seguintes

### EMENDAS

Ao projecton. 362, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pora o exercicio de 1907

Ao art. 1.º Verba 5ª - Auxilios á Agricultura:

Diga-se: Augmentada de 630:000\$ e incluam-se na distribuição 200:000\$ para auxilio á fundação de fazendas de acclimação e criação de gado de raça « farms » no Triangulo Mineiro e outras zonas pastoris da União.

Sala das sessões, novembro de 1906.-Rodolpho Paixão.

Ao art. 2º, n. XV. Accrescente-se: E secções navegaveis do Paranahyba e affluentes.

Sula das sessões, novembro de 1906. — Rodolpho Paixão, - Eduardo Socrates. - Xavier de Almeida.

Ao art. 1.º Verba 9<sup>a</sup>, II - Esrtadas de Ferro Federaes. Accrescente-se :

50:000\$ para a construcção de linhas telegraphicas entre as cidades de Santo Antonio do Monte, Dores do Indayá e Abaeté e as estações da Estrada de Ferro Oeste do Minas que lhes forem mais proximas.

Sala das sessões, novembro de 1906. -Rodolpho Paixão. - Afranio de Mello Franco.

Ao art. 3.º Vorba 4<sup>a</sup>-Telegruph s: Accrescente-se ao n. XV do art. 15-Auxilio á viuva do professor F. M. Draen lert para a impressão do manual Feeds and Feedings e lettras a. b, c, d, e, f, g. h, i. j, k, l, m, n, o, p e q do art. 14 da citada lei.

Sala das sessõe; novombro de 1906.-Rodolpho Paixdo.

Onde convier:

Art. As emprezas ou particulares que organizarem serviços de transporte, de passagens ou mercadorias, por meio de automoveis industriaes, gosarão da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital empregado nesses serviços, á razão de 4:0005 por kilometro das estradas para elles construidas em zonas do paiz não dotadas de ferrovias. As conce sões relativas ao trafego de automoveis industriaes serão equiparadas as concessões de linhas ferreas, cuja legislação regerá a especie de que se trata (linhasde automoveis industriaes) em tudo quanto lhe for applicavel.

Sala das sessões, novembro de 1906.-Rodolpho Paixao.

Na rubrica-Obras federaes-accrescente-se:

Para dragagem do porto de Paranaguá, de accôrdo com os estudos do capitão de corveta Senador Indio do Brazil, fica o Governo autorizado a abrir os respectivos creditos.

N. 4. Accrescente-se:

Dando auxiliares aos respectivos fiscaes quando estes não os tiverem.

N. 8. Onde se diz-S. Paulo-accrescente-se: e Paraná.

Vel. VII

N. 13. Accrescente-se: E mandar fazer os respectivos estudos para os melhoramentos do porto de Paranaruá, despendendo para isso o que for necessario. N. 15. Accrescente-se: Ao art. cente-su: 20:000\$ graphica a Guarak. Sala da

E rio Iguassú, no Paraná.

Na rubrica—Telegraphos—accresconte-se: Para a construcção de linhas telegraphicas das cidades da Palmeira, do triumpho, São Matheus, Rio Claro, Porto da União, Palmyr., Castro ao Tibagy, Prudentopolis e da Lapa ao Rio Negro, 90:000\$000.

Onde convier.

Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a construcção de linhas telegraphicas nos pontos onde as municinalidades contribuam com os postes e casa para installação da respectiva estação.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -- Menezes Daria.

Accrescente-se as autorizações do art. 2º mais o seguinte :

A mandar proceder aos estudos necessarios para as obras de melhoram ntos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, e para a construcção no logar denominado --Porto d'Agua--de um cáces commercial com a extensão de 800 a 1.000 metrus, abrindo para isso os creditos necessarios; bem como a contractar, atéo tim do exercicio, as respectivas obras, approvados esses estudos, conforme os orçamentos que forem organizados, pelo modo que julgar mais conveniente, e mediante os favores das leis e concessões em vigor em outros portos da Republica.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Alencar Guimarães — Carvalho Chaves— Victor do Amaral.

A' rubrica 10° do art. 1° — Obras federaes nos Estados — accrescente-se: Mantida a consignação de 50:000\$ da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para os trabalhos indispensaveis o necessarios para o restabelecimento do regimen das aguas no porto de Antonina, Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Alencar Guimarães.— Victor do Amaral.— Carvalho Chaves.

Ao n. VIII do art. 2º accrescente-se depois de S. Paulo : e Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Alencar Guimarães.— Carvalho Chav's.— Victor do Amaral. Ao art. 1°, rubrica--Telegraphos--accesscente-su:

20:000\$ para a construcção da linha telegraphica do Porto de Linha, na Serra Negra, a Guarakessaba, Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1986. — Alencar Guimardes. — Carvalho Chaves. — Victor do Amaral.

60:000\$ para a construcção de uma linha telegraphica que ligue a cidade da Palmeira á villa de S. João do Triumpho, Palmyra, Rio Claro e S. Matheus, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Alencar Guimarães. — Victor do Amaral.— Carvalho Chaves.

60:000\$ para a construcção de uma linha. telegraphica ligando a cidade de Curityba á do Serro Azul, Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Alencar Guimardes.—Carvalho Chaves.— Victor do Amaral.

100:000\$ para a construcção de uma linha telegraphica ligando a cidade de Castro á. villa de Jacarésinho, passando por S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembr) de 1996. —Alencar Guimardes.—Victor do Amaral.— Carvalho Chaves.

Ao art. 2º accrescente-se:

A premiar com 2:000\$ cada um dos lavradores que colherem mais cinco de mil (5.000) litros de trigo em terras de sua propriedade.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Victor do Amaral. — Alencar Guimarães.— Carvalho Chaves.

# Ao art. 2º:

Na vigencia da presente lei e como incentivo á industria pastoril, o Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a fundação de duns condelarias no Estado do Paraná, despendendo para esse fim a quantia de 40:000\$, que deverá ser abonada ao fundador ou funda-lores de taes estabelecimentos, em dinheiro ou em reproductores de puro sangue, em numero nunca inferior a quatro para cada uma dellas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Carvalho Chaves. — Victor do Amaral. — Alencar Guimardes.

Ao art. 2º: Na vigencia da presente lei o Governo dará execução á clausula 28°, § 2°, do con- tracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, que autoriza a substituição e accrescimo de material rodante, muchinas e utensilios para aquella estuada de ferro, cor- rendo a despeza a effectuar-se por conta do fundo especial constituido por quotas de 4 %, da renda bruta, conforme preocreve a mencionada clausula contractual.	Pereira Nunes. — Pereira Lima. — Americo Werneck. — Lebo Jurumenha. — Balthasar Barwardino. — J. A. Neiva. — José Carlos de Carvalho. — Cassiano do Nascimento. — Ro- drigues Peixoto. — Sergio Saboya. — Ferreira Braga. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:0005 com a dragagem e melhoramentos do porto de S. João da Barra, no Rio de Janeiro.
Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Carvalho Chaves. — Alencar Guimardes. — Victor do Amaral. A' rubrica 4ª do art. 1º: Na sub-consignação — serviço optico e me- teorologico — eleve-se a :30:000\$ a verba destinada á construcção de uma casa (e acquisição do respectivo terreno) aprop.iado para o O'servatorio de Curityha, no Paraná, por ser manifestamente insufficiento a do-	Sala das sessões, 28 de novembro de 1996. — Galvão Baptista.— Pereira Nunes.— Tei- zeira Brandão.— Pereira Lima.— Americe Werneck. – Lobo Jurumsnha. — Balthezar Bernardino. — J. A. Neiva. — José Carlos de Carvalho. — Cassiano do Nascimento.— Rodrigues Peixoto.—Sergio Saboya.—Ferreira Braga. Onde convier: Continuta em vigor a autorização contida no art. 15, XXIII da lei n. 1.453, de 30 de
tação do projecto. Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. — Carvalho Chaves.— Alencar Guimarães.— Victor do Amaral. Onde convier:	setembro de 1906 Esmeraldino Bandeira, 3º Correios. Accrescente-se 4:000\$000 para acquisição e ad ptação de um predio desti- nado á Repartição dos Correios em Floria- nopolis.
Art. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accorno com Amazon Telegraph Company para o fim de ser prolongada a linha de Cametá até Alcobaça, passando por Mocapiba e Baixo, elevada a subvenção re- spetiva na proporção da extensão do pro- longamento.	Sala dus sessõos, 28 de novembro de 1906. Elyscu GuilhermeLuis Gualberto. Accrescento-se-e na cidade de Petropolis. Sala das sessões. 28 de novembro de 1906. Barros Franco Junior Henrique Borges, Americo Werneck.
Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —J. de Serpa. — Passos de Miran la. — Deo- clecio de Campos. — Rogerio de Miranda. — H. de Oliveira. Onde convier:	100:009\$ para o inicio da construcção de uma linha telegraphica ligando Petropolis, Therezopolis, Friburgo, Santa Maria Ma- gdalena e S. Fidelis, e 12:000\$ para cen- strucção de um linha telegraphica ligando Mangaratiba a S. João Marcos.
O Governo despenderá, no exercicio de 1907, até a quantia de 100: 00\$ com a con- strucção de um edificio destina lo á agencia do Correio na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro.	Sala das sossões, 28 de novembro de 1906. —Barros Franco Junior.—Americo Werneck. —Henrique Borges.
Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Balthazar Bernardino. — Pereira Lima. — Teixeira Brandão.—Americo Wernerk.—Lobo Jurumenha.—Frões da Cruz.	Ao n. 6 do art. 1º accrescente-se — 1.000:000\$ para construcção de uma hospe- daria para immigrantes junto ao novo caes da Capital Federal e no local que o Poder Executivo entender mais conveniente.
Fica o Governo autorizado a prolongar o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil que parte da cidade de Barra Mansa e ter- mina em villa do Rio Claro até a cidade de Angra dos Reis, abrindo para esse fim os creditos necessarios. Sala das sessões, 28 de novembro de 1906-	Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Barros Franco Junior.—Americo Werneck. —Henrique Borges. No n. 5 do art. 1º, em vez de 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas creudas, etc., diga-se : 600:000\$, para auxilio aos Estados, syndi-
	catos ou associações agricolas que fundarem

I

1

-

estações agronomicas, postos zootechnicos, um ramal telegraphico que, partindo da ci-campos de demonstração ou escolas pratiças dade do Bomfim, vá á Jacobina e Morro do de agricultura, não excedendo de 50:000\$ a quota que será despendida em cada Estado, nem ultrupassando 20:000\$ o auxilio a cada syndicato ou as ociação.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1906. Barros Franco Junior .- Christino Cruz.-Cunha Machado. -- Costa Rodrigues. -- Agripino Azevedo. - Jose Euzebio. - Luiz Domingues.—Alencar Guimardes.—Henrique Borges -Vic orino Monteiro.-José Bezerra.-Elysio de Araujo. — Teixeira Brandão. — Lobo Jurumenha. - Pereira Lima. - Americo Werneck. - Victor do Amara!.

Accrescente-se onde convier:

Vinte contos para acquisição de quadros coloridos, sobre assumptos agricolas em geral, nos quaes se evidenciem as vantagens do emprego das machinas aperfeiçoadas e dos pro essos modernos de cultura, para serem distribuidos gratuitamente pelas escolas primarias de todos os Estados da Republica.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -Barros Franco Juniar.-Americo Werneck. -Henrique Borges. - Elysio de Araujo. -Victorino Monteiro.

Fica o Governo autorizado a rever as tarifas de estradas de ferro e compunhias de navegação, para pol-as em harmonia com os interess s da lavoura, do commercio e da industria, entrando em accórdo com aquellas **que não tiver**em favores do mesmo Governo, podendo, si assim o entender, nomear commissões de todas as classes sociaes, para fazer os respectivos estatuto: prévios. Outrosim, fica autorizado a abrir, para esse Passos de Miranda. fim, os necessarios creditos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1903. -Rodrigues Peixoto.

Onde convier :

Oitenta contos para o proseguimento da con trucção da linha telegraphica de Carinhanha a Joazeiro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1996. -R. Saldanha, - Garcia Pires,- Salvador Pires. - Ledo Velloso Filho - Joto Leal-A. de Freitas. — Odalberto Pereira. — P. do Lago. — Pedrcira Franco. — E. de Mesquita. L. Filgueiras. - B. Vianna. - José Ignacio. -D. Guimarães, -J. A. Neiva.

A' verba 4ª rubrica — Construcções accrescente-se depois das palavras — annos anteriores-o seguinte e - construcção de Rogerio de Miranda.

Chapéo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1907.—Odalberto Pereira.—Rocha Leal.— José Ignacio.— Saldanha.— E. Mesquita.— Salvador Pires.— P. Lago.—J. Neiva.—Pedreira Franco.

Onde convier na respectiva tabella:

Directoria Geral de Estatistica. - Aluguel da casa para o porteiro-Em vez de 720\$diga-se: 1:2005000.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906\_ -Affonso Costa

Onde convier:

40:000\$ para construcção de uma linha telegraphica ligando a estação Bandeira de Mello, da Estrada de Ferro Central da Bahia á cidade dos Lenções, no mesmo Estado.

Sala das sessões, 38 de novembro de 1906. R. Saldanha.—S. Pires.—E. de Mesquita.— Leão Velloso.—Pedreira Franco.—A. de Freitas. — P. do Lago. — J. Ignacio. — Rocha Lea!. — B. Vianna. — Garcia Pires. — J. A. Neira. - Odalberto Pereira. - L. Filgueiras. - D. Guimarães.

Art. E' o Poder Executivo autorizado a prolongar a linha telegraphica da União do ponto mais conveniente no Estado do Pará a cidade de Guamá no mesmo Estado, despendendo para isso até 30:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. J. Hosannah de Oliveira. - J. de Serpa. - Deoclecio de Campos.-Rogerio de Miranda.-

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a dispender com a construcção do edificio para a Repartição dos Correios do Pará, no exercicio desta lei, 30:000\$000.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1906.-J. de Serpa.-Deoclecio de Campos.-Hosannah de Oliveira, -Passos de Miranda, -Rogerio de Miranda.

Onde convier:

Fica dispensada de pagamento de porte do correio toda a correspondencia do Institute de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906. -J. de Serpa. - Hosannah de Oliveira.-Passos de Miranda.—Deoclecio de Campos.— Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a companhia Amazon Telegraph, para prolongar por via terrestre a linha telegraphica unindo a cidade de Abaeté, no Pará, á cidade de Iguapé-mirim.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. ---Hosannah de Oliveira.--- J. de Serpa.

Onde convier:

Para pagamento dos juros do capital garantido para a Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, 320:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1903. --Hosannah de Oliveira.

10.-Obras federaes nos Estados.

Onde diz : Eliminada a consignação de 300:000\$, para a barra e porto do Rio Grande do Sul, diga-se: Para auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul nas obras de correcção que está fazendo nos canaes da Lagôa dos Patos, na barra do Rio S. Gonçalo e Lagôa-Mirim, 300:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906. — José Carlos de Carvalho.— Cassiano do Nascimento.

Para a construcção da linha telegraphica que ligue a villa da Encruzilhada, no Rio Grande do Sul, ao ponto mais conveniente da rede geral-20:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Cassiano do Nascimento.—Pedro Moacyr.— José Carlos de Carvalho.—W. Escobar.

Onde convier:

O Governo ligará á rede telegraphica da União ás cidades de Limeira, Rio Claro, Araras, Pirassinunga, Descalvado e Santa Rita do Passa Quatro, todas do Estado de S. Paulo, correndo as respectivas despezas pela verba geral.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Joaquim Augusto.— Palmeira Ripper.—Costa Junior.—Alberto Sarmanto.—Altino Arantes. — Nogueira Jaguaribe.—José Lobo.

O Governo construirá a3 linhas telegraphicas ligando Silveiras, Canas, S. Luiz, S. Bento do Sapucahy, Xiririca, Itapecerica, Naporanga, Apiahy e Sabaúna, no Estado de S. Paulo, correndo a despeza peia verba geral.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -Galedo Carvalhal.-Carlos Gurcia.-Palmeira Ripper.-Altino Arantes.-José Lobo. - Joaquim Augusto.- Arnolpho Azevedo.-Ferreira Braga.- Cardoso de Almeida.-Costa Junior.-Alberto Samento.-Nogueira Jaguaribe. Ondo convier:

E'o o Governo autorizado a terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo, abrindo para esse fim os creditos que forem necessarios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Galeão Garcathal. — Joaquim Augusto. — José Lobo. — Arnolpho Azevedo. — Allino Arantes. — Ferreira Braga. — Palmeira Ripper. — Cardoso de Almeida. — Costa Junior. — Alberto Sarmento. — Nogueira Joguaribe.

On le convier :

O Governo ligará á rêde do Telegrapho Nacional as cidades de Espirito Santo do Pinhal, Sørra Negra, Soccorro e Limeira, do Estado de S. Paulo, construindo para isso as linhas necessarias, pela verba geral.

Sala das sesssões, 25 de novembro de 1906 -José Lobo.-Joaquim Augusto.-Arnolpho Azevedo.-Altino Arantes.-Ferreira Braga. -Palmeira Ripper.-Cardoso de Almeida.-Costa Junior.-Alberto Sarmento.-Nogueira Jaguaribe.

L'uma verdade verificida, que nos portos de S. Sebastião, Villa Bella, Cariguatatuba e Ubatuba ha difficuldades não pequenas na descarga e cargas das embarcações pela falta de atracação.

Taes inconvenientes serão removidos sem grande dispendio com a construcção de trapiches naquelles portos e com a reconstrucção do velho caes da Prainha, em Ubatuba, presíando-se desta forma um consideravel beneficio ao commercio e á lovoura do littoral norte paulista.

Taes melhoramentos concorrem para o povoamento do solo naquella zona, podendo ser para lá encaminhada a corrente immigratoria.

Só assim poderão ser animadas outras linhas de navegação de cabotagem, que certamente não foram ainda e tabelecidas em vista das más condições daquelles portos.

Querendo facilitar a execução de obras tão necessarias e uteis, os abaixo assignados pedem a approvação da seguinte emenda:

Onde convier:

E' o Governo Federal autorizado a entrar em accórdo com o Governo do Estado de São Paulo para que a este soja facultado realizar a construcção de trapiches nos portes do littoral norte e reconstruir o caes da Prainha, em Ubatuba, visando facilitar á navegação de cabotagem os meios commodos para carga e descarga das embarcações.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -- Galeão Carvalhal. -- Carlos Garcia. -- Palmeira Rieger. -- Allino Arantes. -- José Lobo. -- Joaquim Augusto. -- Arnolpho Azevedo. --Ferreira Braga. -- Cardoso de Almeida. --Costa Junior. -- Alberto Sarmento. -- N. Jaguaribe.

Pela lei de 29 de dezembro de 1900, foi o Governo autorizado a mandar pagar á viuva e ao filho do Dr. Annibal Falcão, a quantia de 30:000\$, em remuneração de serviços prestados pelo finado como arbitro do Governo da Republica em diversos arbitramentos processados perante o Ministerio da Viação e industria.

Os mesmos serviços como arbitro foram prestados pelo Dr. Manoel Martins Torres, como consta dos processos respectivos. Tendo fallecido o mosmo Dr. Manoel Martins Torres, assiste á viuva e filhos o direito áquella remuneração e para isso os abaixo assignados pedem a approvação da seguinto emenda:

Onde convier: Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar á viuva, á filha solteira e aos filhos menores do Dr. Manoel Martins Torres a quantia de 30:000\$, em remuneração de serviços prestados pelo mesmo finado como arbitro do Governo da Republica, em diversos arbitramentos precossados perante o Ministerio da Iadustria, Viação e Obras Publicas, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1907. — Jost Lobo. — Joaquim Augusto. — Arnolpho Azevedo. — Altino Arantes. — Ferreira Braga. — Alberto Sarmento.

O porto de Cananéa precisa tornar-se accessivel á navegação de longo curso, dando abrigo aos navios de grande calado, com o que prestará immensos serviços áquella zona sul do Estado de S. Paulo.

Emquanto não é possivel cogitar-se de obras de maio: vulto iguaes ás Docas de Saatos, o poder publico póde melhorar suas condições, iniciando desde já a dragagom daquelle porto e fazendo outros melhoramentos de caracter urgente.

A barra de Cananca é grande e sem bancos de areia. A dragagem é facil e uma vez feita, é de resultados duradouros. A methoria de porto concorrera para augmentar a producção daquella região, o que reduada em oagmento da riqueza publica. E<sup>°</sup> uma despoza productiva. E' portanto, justa a approvação da seguinte emenda :

Onde convier :

E' o Poder Executivo autorizado a realizaros melhoramentos de que carece o porto de Cananéa, no Estado de S. Paulo, inclusive a sua dragagem, abrindo para esse fim o credito necessario.

Sala das sessõe:, 28 de novembro de 1906. Galeão Carvalhal.—Joaquim Augusto. — José Lobo.—Arnolpho Asevedo.—Altino Arantes.— Ferréira Braga.— Palmeira Ripper.— Cardoso de Almeida.— Costa Junior.— Alberto Sarmento.—Noqueira Jaquaribe.

O augmento de que trata o n. 5, do art. 1, sobre a rubrica «Auxilio á lavoura», seja da quantia constante da rubrica accrescida da de 40:000\$, para auxilio de uma só vez á Exposição Agricola, Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. J. A. Neiva.—Pedro Lago.

Da rubrica 10° «Obras Federaes nos Estados», da vorba de 4:971\$752, saia a quantia precisa para estender a linha telegraphica até a cidade de Itaparica, no Estado da Bahia, estabelecendo-se ahi uma estação telegraphica.

Sala das sessões, 28 de novembre de 1905. -J. A. Neiva. — Pedro Lago. — Pedreira Franco. — Salvador Pires.

Para a construcção de uma linha telegraphica de Taubaté a Sallesopolis, passando pelas cidades de Redempção, Jambeiro, Parahyba e Santa Branca, no Estado de São Paulo, 60:000\$000.

Sala das sossões, 27 de novembre de 1906. —Valois de Castro.—Carlos Garcia.—Cardosa de Almeida.—Galeão CarvalAat.—Joeqnim Augusto.—Josć Lobo.—Palmeira Ripper.—Costa Junior.— Alberto Sarmento.— Nogueira Jaguaribe.

Ao art. 1º, n. 5—Eleve-se de 120:000\$ a 200:000\$ a consignação para auxitio aos agricultores e criadores e aos governos dos histades e municipio;, destinada cata importancia não só ao t ans corte e respectivos seguros de animaes reproductores de raça, como á acquisição e distriguição gratuits de vaceinas pelo modo que for juigade mais proficuo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1996. --Lobo Jurumenta.

Ao n. XIII, do art. 2º, in fine, supprimemse as palavras finaes: « e cobrar as tamas estabelecidas nas leis e concessões em vigor. »

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. --Lobo Jurumenha.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado na vigencia da presente lei, a mandar prolongar as linhas telegraphicas do Estado da Parahyba do Norte, trechos de Campina Grande a Cabuceiros, de Pombal a Princeza, passando pela Villa do Piancó e Misericordia.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. --Simeão Leal.

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos nece-sarios para prolongamento da Estrada de Ferro do Estado da Parahyba do Norte, trecho da Alagoa Grande a Areia, podendo despender até a quantia de...... 20:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —Simuedo Leal.

Onde convier :

A' verba— Telegraphos —accrescente-se : prolongamento da linha telegraphica do Estado da Parahyba do Norte, trecho de Areia á villa do Picuhy, passando pela Barra de Santa Rosa.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. --Simeto Leal.

Accrescente-se á 9ª verba do art. 1.º :

100:000\$ para o lançamento de uma linha intercalar da bitola de um metro, entre as estações de Parahyba do Sul e Entre Rios e 570:000\$ para o lançamento de igual linha no ramal de Porto Novo, na Estrada de Forro Central.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Barros Franco Junior. — Americo Werneck. — Henrique Eorges.

Attestado eloquente da grandeza de um paiz, o desenvolvimento de suas linhas telegraphicas deve inspirar aos poderes publicos o mais vivo interesse.

Entre as linhas telegraphicas que devem ser construidas no Brazil, nonhuma se impõe de modo mais imperioso do que a linha que, passando pela villa de Santa Cruz do Rio. Pardo, no Estado do S. Paulo, é destinada a estabelecer a ligação da cidade de Sorocaba, no mesmo Estado, á de Castro, no Estado do Paraná. A linha de Santa Cruz do Rio Pardo á villa do Jacarésinho, no Estado do Paraná—parte da linha a que se refere a presente emenda —pertence ao numero das incluidas na lei orçamentaria n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

A sua construcção obsedece ao plauo geral de ligação dos Estados da Republica estre si, facil communicação com o Governo Central, sendo ainda uma verdadeira linha do penetração para o interior dos Estados do Paraná e S. Paulo.

Achando-se comprehendida na referida lei orçamentaria a construcção de uma linha telegraphica da cidade de Castro á futurosa e florescente villa de S. José da Boa Vista, no Paraná, convem lembrar um traçado que satisfaz plenamente a intenção des legisladores quando decretaram a keis n. 1.453.

Cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista, passando por Pirahy e Jaguariahyoa, e o seu prolongamento á villa de Jacarézinho pelos povoados de Barbosa, Colodia Minoira e Santo Antonio da Platina em procura da fronteira do Estado de S. Paulo, no rio-Paranapanema a ligar-se á que vom daquello Estado pela importante villa de Santa Cruz do Rio Pardo. Accresce, para adopção deste traçado, que em muitas localidades existem caminhos ou estradas de communicação e que Santo Antonio da Ptatina dista da estrada de rodagem apenas 18 kilometros, sendo situadas essas localidades em terrenos relativamente pouco accidentados e de clima ameno, e que facilitará a construcção. diminuindo roçadas e tornando-a pouco fatigante o quasi nada dispendiosa

Essa construção estabelecerá circuito com o Estado do Paraná, concorrendo pode osamento para os progressos de uma grande zona desse Estado da Republica.

Todas as cidades, villas e povoados do percurso da linha tem importante commercio e lavoura desenvolvida. Para reconhecel-o basta notar que sobre a villa de Santa Cruz do Rio Pardo assim se exprime importante geographo que a visitou em 1877:

«À villa de Santa Cruz do Rio Pardo é presentemento uma das melhores e mais importantes das povoações sertanejas. Possue terrenos os mais apropriados á industria pastoril, a qual tem grande desenvolvimento. Tem a população de mais de 9.000 habitantes. Está situada a 88 kilometros da foz do Rio Pardo e 444 metros acima do nivel do mar. A sua agricultura é tão cuidada, que tudo produz e daria para exportação, si não houvesse dificuldade e caristia detransportes; devendo-se notar que o seu commercio disto não so resente, sendo maisprospero que o de muitas cidades visinhese. Releva ponderar que isto foi dito em 1897 e que de então em deante o movimento progressivo tem-se accelerado.

Com o dispendio de 60:000\$, insignificante em vista das vantagens resultantes, será construida a linha de Sorocaba a Jacarézinho e Santo Antonio da Platina e com mais 60:000\$ se estabelecerá circuito de Paraná-S. Paulo, com a construcção da linha de Castro a S. José da Boa Vista.

A despeza acima será largamente compensada com o grande trafego de recados telegraphicos facilmente ajuizados pela largueza e importancia das transações diariamente feitas e quo se estabelecerão com diversos centros productores e commerciaes que as referidas linhas atravessarão.

Em face das considerações precedentes, torna-se legitima a apresentação da presente emenda.

Eleve-se de 120:0005 a rubrica, telegraphos, sendo este augmento especialmente destinado á construcção de uma linha telegraphica que. passando pela Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, estabeleça a ligação da cidade de Sorocaba, no mesmo Estado, á de Castro, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Ferreira Braga.—Joaquim Augusto.—Altino Arantes.—Alberto Sarmento.—Cardoso de Almeida.

Onde convier, accrescente-se:

Os estafetas e corroios da Repartição Geral dos Telegraphos terão o abatimento de 75 ¶, nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. --Figueiredo Rocha.

Fica o Governo autorizado a prolongar a linha telegraphica do Estado, de S. João d'El-Roy a Itapecerica, passando pelas cidades de Bom Successo e Oliveira.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Lamounier Godofredo.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a restabelecer a linha telegraphica de Sete Lagôas a Taboleiro Grande, no Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Viriato Mascarenhas.—Bernardo Monteiro. — Vianna do Castello.—Sabino Barroso Junior. — Christiano Brazil.—Francisco Bressane.— João Quintino.—Rodo!pho Fererira.—Antero Botelho.—Lamounier Godo/redo.—Epaminondas Ottoni.—Afranio de Mello Franco.—Bueno de Paiva.—Francisco Bernardino.—Adalberto Ferraz. Accrescente-se onde convier :

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para abastecer de agua as ilhas do Governador e Paquetá, situadas na Capital Federal.

Sala das sessões. 23 de novembro de 1906. —Figueiredo Rocha.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar construir no porto mais conveniente do Rio São Francisco, situado no municipio do Remanso, uma ponte metallica, que torne praticavel em qualquer época do anno, a transposição do mesmo rio pelas correntes commerciaes que dos Estados de Goyaz, Piauhy e Minas, se dirigem para o da Bahia e outros do Norte, abrindo o credito preciso, si não conseguir levar avante um tal emprehendimento mediante concessão á empreza particular.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -A. Saldanha.-Salvador Pires.-Garcia Pires.-Leão Vel'oso Filho.-Pedro do Lago.-José Ignacio.-S. de Freitas.-Rocha Leal. -Pedreira Franco.-D. Guimarães.-J. A. Neiva.-Odalberlo Pereira.-Bulcão Vianna. -Elpidio de Mesquata.-L. Filgueiras.

Onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a mandar prolongar a linha telegraphica, no Estado de Minas Geraes, da cidade de Mar de Hespanha ató S. Geraldo, passando pelas cidades de S. João Nepomuceno, Rio Novo, Pomba, Ubá e Rio Branco.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. -Rodolpho Ferreira.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizudo a subvencionar com 25:0005 a navegação do rio Paraná até a parte navegavel do Paranapanema.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Nogueira Jaguaribe.

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a revisão geral das tarifas da Estrada de Ferro do Paraná no sentido de re luzir as taxas actualmente cobradas, especialmente as que recahem sobre os generos de producção do Estado, podendo, para esse effeito e como compensação, entrar em accôrdo com o arrendatario da mesma estrada sobre a reducção que convenha fazer nas quotas de arrendamento estabelecidas na clausula 3<sup>a</sup> do respectivo contracto.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Alencar Guimardes. — Carvalho Chaves. — Victor do Amaral.

Ao art. 1º n. 10:	Ao art. 5°Supprima-se.
Obras federaes nos Estados : Accrescente-se : 50:000\$000 para a con-	Sala das sessões, de novembro de 1906
strucção do cáes no porto de Cabedello, no	J. Noyueira Jaguaribe.
Estado da Parahyba, entre a fortaleza de	Ao art. 1º n. 3, Correios diga-se: augmen-
Cabedello e a curva do rio, denominada Camaláu, e que permitta a atracação facil	tada de 320:000\$; e no final accrescente-se:
dos vapores e a carga e a descarga das mer-	e para elevação de agencias á primeira
cadorias.	classe, de accôrdo com o regulamento dos Correios.
Uma vez construido o cáes o Governo co-	
brará a taxa de cáes, de accôrdo com a lei vigente.	Sala das sessões, de novembro de 1906. J. Nogueira Jaguaribe.—Joaquim Augusto.—
Sala das sessões, 28 de novembro do 1906.	Palmeira RipperAltino Arantes.
-Apollonio ZenaydesCastro PintoSimedo	
LealJosé Peregrino.	Ao art. 2º n. XV, onde se diz: do rio
Ao art. 1º, n. 4.	Itajahy Assú, acima do Gaspar, em Santa
Telegraphos—Accrescente-se: 30:000\$ para	Catharina, accrescente-se: e Ribeira de Iguape, S. Paulo.
a ligação da linha entre a Villa de Sociedade	
e a cidade de Pombal.	Onde se diz 330:000\$, diga-se 450:000\$900.
Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.	Sala das sessões, de novembro de 1906. —J. Nogueira Jaguaribe.—Joaquim Augusto.
-José Peregrino Apollonio Zemuydes Si- meão Leal Castro Pinto.	-Palmeira RipperAltino Arantes.
Art. 2°, n. VIII—Accrescente-se— e da	Ao art. 2º n. XVI: substitua-se pelo
Parahyba.	seguinte :
Sala das sessões. — José Peregrino. — Apol- lonio Zenaydes. — Castro Pinto. — Simeão Leal.	A promover o povoamento do solo com a
-J. Lamartine.	fundação de nucleos coloniaes nas zonas ser-
	vidas por estradas de ferro, navegação flu- vial ou de cabotagem dentro do raio de
Ao art. 2°, n. II—Accrescente-se: e) «Com	10 kilometros das estações, cujos lotes serão
os arrendatarios das estradas de ferro fe- deraes para o fim de reduzir-se em 20 %	transferidos por aforamento perpetuo me-
no minimo, as tarifas de transportes dos pro-	diante contribuição annual, convocando para tal fim uma reunião dos representantes dos
ductos agricolas e industriaes das zonas por	Estados e das emprezas de viação terrestre
ellas percorridas, reformando os respectivos contractos de arrendamento e dando, na di-	fluvial ou de cabotagem e acco.dando com
minuição, de seus onus, as correspondentes	elles as bases para acção conjuncta, podendo
vantagens. »	abrir creditos até 5.000:000\$ e emittir, para acquisição de terras, apolices da divida pu-
Sala das sessões, de novembro de 1966	blica interna até 10.000:000\$000.
J. Nogueira Jaguaribe.—Joaquim Augusto.—	Sala das sessões, de novembro de 1906.
Palmeira Ripper.—Altino Arantes.—Salvador Pires.—Menezes Doria.	-J. Nogueira Jaguaribe Joaquim Augusto.
	-Palmeira Ripper.
Onde convier:	
Fixado o capital das estradas de ferro em trafego o Poder Executivo poderá garantir	Ao art. 4.º supprimam-se as palavras: correspondente a um anno de seus vencimentos
durante, o exercicio ás companhias que as	e diga-se: correspondente aos seus venci-
explorarem os juros de $12  ^{\circ}/_{\circ}$ , de de que as	mentos ou gratificações — e accrescente-se
mesmas, em annos anteriores, embora não consecutivos, tenham distribuido mais de	no final : em prestações, sendo a primeira da quantia de tres mezes de ordonado ou
tres vezes este dividendo, para o fim das	gratificação e as seguintes em prestações
referidas emprezas reduzirem em 30 % no	mensaes correspondentes à metade mensal
minimo as tarifas de transportes de todos	dos mesmos até um anno e de um terço no
os productos da zona que se destinarem de umas a outras estações da estrada ou aos	anno seguinte, remettidas ás administrações postaes ou sub-administrações, em cartas
portos de exportação, sem augmento das	
despezas de custeio.	Sala das sessões, de novembro de 1906.
Sala das sessões, de novembro de 1906	-J. Nogueira Jaguaribe Altino Arantes
. <b>J. Nogueir</b> a Jag <b>uari</b> bo,	Palmeira Ripper.

Vol. VII

99

785

agronomicas creadas pelos Estados - acere- Therezina e a cidade de Parnahyba. scente-se às escolas praticas de agricultura, ja fundadas por iniciativa particular ou municipal, ale 5:0008, desile que gosem de favores municipaes-o mais, como no projecto.

Sala das sessões, de novembro de 1903. --J. Nogueira Jaguariby .-- Palmeira Ripper. Altino Arentes.

### Onde convier :

Fica o Governo autorizado a construir uma linha telegrahica entre as cidades de Bello Horizonte e Pará, passando pela Villa de Itaúna, no Estado de Minas, despendendo até a quantia de 25:000% e podendo abrir o preciso credito na insufficiencia da verba respectiva.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -Adalberto Ferraz.

Onde convier :

O Poder Executivo não poderá approvar despezas que augmentem o capital, nem conceder favores de qualquer natureza ás companhias de viação ferrea, actualmente em trafego, sem a fixação do capital anteriormente nellas empregado.

Sala das sessões, novembro de 1906.-. Nogueira Jaguaribe. - Joaquim Augusto.-Palmeira Ripper. - Altino Arantes.

Na rubrica 7<sup>a</sup> :

Augmentada de mais 36:000\$ para a execução do contracto com a Companhia de Navegação a Vapor no rio Parahyba. de conformidade com o decreto n. 5.067, de 1 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. -Joaquim Pires .- Christino Cruz .- Jose Eusebio. Cunha Muchado. Joaquim Cruz. -Lui: Domingues .- Costa Rodrigues .- Aggrinino Ascredo.

Onde couber:

Fica o Governo autorizado a renovar por cinco annos, com quem melhores vantagens offerecer, os contractos de navegação entre os portos de Floriano (colonia) no Piauly ao da Tutoya, nos termos dos decrotos ns. 4.580 e 5.060, de 6 de outubro de 1902 e 1 de dezembro de 1903, augmentada a verba destinada a es e serviço de mais 21:000\$ para :

Ao art. 1.º n. 5, onde se diz : estações | mais duas viagens redondas mensaes entre

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. Joaquim Pires .- Christing Cruz .- Luiz Domingues. - Costa Rodrigues. - José Euzebio. -Cunha Machado. - Agyripino Azevedo. - Joaquim Cruz.

A' rubrica 3ª (Correio—Pessoal) : 🧳

Eleva-se a consignação destinada ao pessoal da agencia dos Correios de Caxias, no Estado do Maranhão, com a guantia necessaria para pagamento de um servente, a razão de 2,5500 diarios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1936. - Christino Cruz. — Jose Eusebio. — Costa Rodrigues. - Cunha Machado. - Iniz Domingues. - Aggripino Azevedo.

Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica de Bello-Horizonte a Villa Nova de Lima.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Bernardo Monteiro .- Viriato Mascarenhas. -Vianna do Castello. - Sabino Barroso. -Francisco Bressane. - Christiano Brazil.-Antero Botelho.—Afranio de Mello Franco.— José Boni/acio.—Rodolpho Ferreira.

Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica da cidade de Entre Rios, em Minas Geraes, a villa de Santa Quiteria, passando por Bomfim, Itauna e cidade do Poré, no mesmo Estado.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -Bernardo Monteiro. -- Viriato Mascarenhas. -Vianna do Castello. — Sabino Barroso. — Francisco Bressane. - Christiano Brazil. --Antero Botelho.-Afranio de Mello Franco. -José Bonifacio. - Rodolpho Ferreira.

Directoria Geral de Estatistica :

Art. 1º verba 2ª do projecto n. 362, de 1906.

Em vez de 172:592 <b>\$</b> 500di-	
ga-se	292:597\$50)
sendo dessa importancia para o recenseamento de	
1900 :	
Conclusão do trabalho	90:000\$000
Registro civil :	
Substitua-se a tabella actual (na vigencia desta lei, não s nente o serviço )	pela seguinte cendo perma-

neme o serviço.)	
1 Director	4.000\$000
3 Chefes	10:00 <b>\$00</b> J

actar e annuacs a desde * secção; gao); e
o). de 1905.
cmpres- quantia rios das epublica capitaes repar- para o credito, junta e
ada fun- lo a pri- cia total o do pro- esta esti- , quando do enge-
uidas em incciona- thecadas ização do asas de- por en- provados rrá valor nto feito;
tamontos opor de- cotal do; jual fica restações 10 annos o predio;
ccionario da inde- spoctivos restações m de so edio,que, vendido e do que
quarico apos capos r partico capos r partico r partico capos r partico capos cap

aos actuaes funccionarios da Administração dos Correlos da Republic						
Typo das casas	Ргесо	Desconto <b>annua</b> l	Desconto mensal	Duração do pagamento	Categoria dos funccion <b>arios</b>	Vencimentos funccionurios
1	3:000\$	300\$	25 <b>\$</b> 000	10 ann.•s.	Serventes de 2• > 1• Distribuidores Continuo Carteiros de 3• Praticantes de 2•	5404 1::005 1:108 1:20-8 1:1-5 1:105
11	5:000\$	500\$	41\$666	10 <b>ann</b> os.	Carteiros de 2ª > 1ª Praticantes de 1ª. Amanuenses	2:300 2:403 2:20 2:20 2:60 4
ш	8:00 <b>0\$</b>	800\$	66\$666	10 annos.	Porteiro Fiel 3° officiaes 2° > 1° >	3x6X05 3:643 3:6405 4:5405 5:405
ıv	10:000\$	1:00.1\$	8 <b>3\$</b> 333	10 annos.	Chefes de secção Thesoureiro Contador	6:00\$ 7:00\$ 7:30\$
v	12:000\$	1a200\$	100 <b>\$</b> 000	10 annos.	Administrador	10:5*
Total.	<b>489:000\$</b>	48:900\$	4:074\$960	10 annos.	_	-

### Tabella a que se refere o n. XXII do art. 2º deste projecto, relativo ao adaumas aos actuaes funccionarios da Administração dos Correios da Republica

Sala das sessões, 28 de novembro de 1909.-Affonso Costa.

## On. 5 do art. 1º redija-se assim:

5.<sup>•</sup> Auxilios á agricultura:

Augmentada de 430:000\$, papel, sendo: 100:000\$ para a fundação de uma estação agronomica; redigida a consignação de sementes e plantas da seguinte fórma: Distribuição de plantas, sementes e instrucções respectivas aos agricultores, etc. 100:000\$; 100:000\$ para o estabelecimento de uma estação agronomica em Pernambuco, na fórma estabelecida pela lei em vigor; 200:000\$ para auxilio ás estações agronomicas creadas pelos Estados e aos syndicatos ou asso-

ciações agricolas que fundare. <sup>12</sup> de demonstração ou postos 2002 nos termos do art. 17, n. 5 n. 1.153, de 31 de dezembro de <sup>14</sup> excedendo de 20:000\$, no maxime a cada syndicato ou associação; <sup>114</sup> na consignação da rubrica. — Subre Publicações, que fica assim redabicações de propaganda no paiz e<sup>11</sup> geiro 100:000\$; e de 700\$, ouro, de <sup>11</sup> tribuição annual do Governo. de <sup>11</sup> manutenção do Congresso Internação na 1.493, de 21 de agosto de 190. <sup>14</sup> tignação—Auxilios aos agricultores e criadores, etc., accrescente-se: O Governo poderá applicar parte da verba ua acquisição e distribuição gratuita de vaccinas e no serviço e emprego das mesmas por pessoal idoneo...

O mais como está.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Affonso Costa. — Julio de Mello. — Malaquias.—Estacio Coimbra.

Ao art. 2°, n. XV, accrescente-se: « dos rios Paracatu, da barra do S. Francisco ao porto do Pontal, e Preto, da barra do Paracatu até o ponto em que for aquelle navegavel ». elevando-se a 800:000 ş a quantia a despender com as obras.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —A/r.mio de Mello Franco. — Antero Botelho. — Rodolpho Ferreira. — Christiano Brazil.— José Bonifacio.—Francisco Bernardino.—Bernardo Monteiro.—Epaminondas Ottoni.—Francisco Bressane. — Rodolpho Paixão. — João Quintino.— Viriato Mascarenkas.

Mantenha-se o disposto na lei vigente do orçamento (art. 15, I, n. XI lettra b) para a construcção de estradas de rodugem ligando capitae: ou cidades, de população não inferior a 10.00) habitantes, situadas em Estados differentes.

Mantenha-se, sem as restricções ahi marcadas, o disposto no art. 15, 11, lettra c, da lei vigente do orçamento.—Medeiros e Albuguerque.

Verba 4\*:

No credito para consignações do art. 36 do regulamento, cleve-se a verba de 5:880\$ a 20:000\$ para installação e pessoal de duas estações telegraphicas succursaes na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Ildejonso Simões Lopes.—José Cartos de Carvalho.—Cassiano do Nascimento.— W Escobar.—Rivaduvia Corrên.— Campos Cartier.— Diogo Fortuna.—Homero Baplista.—Victorino Monteiro.—G. Hasslocher.

Art, 1°, verba 3°-Correio:

Supprima-se a obrigação que teem os vapores que navegam os rios interiores de sellar as malas postaes que gratuitamente são obrigados a conduzir.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — W. Escobar. — Cassiano do Nascimento. — Ildefonso Simões Lopes. — Homero Baptista. — Diogo Fortuna. Art. 1.º-verba 3°-Correios;

Supprima-se as gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % aos differentes emprega-los ahi mencionados, que contarem mais de 14, 20, 25 e 30 annos de serviços.

Reduza-se a 7:500\$ a consignação para telegrammas exteriores.

Augmente-se de 1:080\$ para agencias de Correio de 4<sup>a</sup> classe na Estação de Umbu e nas povoações de Jary e Garruchos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —Humero Baptista.—Diogo Fortuna.

A' verba 5<sup>a</sup> do art. 1°, ou onde convier: Na consignação 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas.—Inclua-se a «Escola Pratica de Agricultura » creada pela Municipalidade da Estrella do Estado do Rio Grande do Sul—com 20:000\$000.

S. R.-Rio, 28 de novembro de 1906. Diogo Fortuna. — Homero Baptista. — James Darcy. — Rivadavia Corrêa. — Cassiano de Nascimento. — Campos Cartier. — Germano Hasslocher. — Idefonso Simões. — Vespasiano de Albuquerque. — Victorino Monteiro.

Ao art. 2.º Accrescente-se :

XXIV. A subvencionar com 20:000\$, em cada Estado, uma Escola Pratica de Agricultura.

S. R.—Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.—Homero Baptista.—Diogo Fortuna. —Campos Cartier.—Germano Hasslocher.— Rivadavia Corrêa.—James Darcy.—Ildefonso Simões.— Victorino Monteiro.—C ssiano do Nascimento.—Vespasiano de Albuquerque.

Ao art. 2.º Accrescente-se :

XXV. A abrir credito da importancia necessaria para pagamento aos praticantes e carteiros das agencias de la classe do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, de vencimentos iguaes aos que percebem os da Administração de Porto Alegre, aos quaes foram aquelles equiparados pelo decreto n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905 e decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 4896. art. 347, devendo o pagamento se effectuar da data da equiparação em deante.

S. R. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Homero Baptista. — Diogo Fortuna. — Victorino Monteiro. — Cassiano do Nascimento. — Vespasiano de Albuquerque. — Campos Cartier. — Idefonso Simões. — Rivadavia Corréa. — James Darcy. — Germano Hasslocher.

Art. 1.º verba 7. Subvenção ás companhias de navegação-(ou onde convier): Acrescente: subvencionada com 60:000\$000 a navegação regular do rio Ibicuhy até Caciqua, servindo os portos de S. Borja, Itaqui e Uruguayana, com dous vapores e chatas necessarias ao transporte do cargas, obrigando-se ao cumprimento das condições usuaes estabelecidas pelo Governo Federal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -Homero Baplista.—Ildefonso Simões.— Cassiano do Nascimento.— Germano Hasslocher. - Campos Cartier .- James Darcy .- Diogo Forluna. — Rivadavia Corrêa. — Victorino Monteiro. — Vespasiano de Albuquerque.

Art. 1°., vorba 4.ª- Telegraphos - Da consignação para construcção de linhas telegraphicas, appliquem-se 36:000\$, na construcção de uma linha que ligue a villa da Encruzilhada á estação mais proxima do Telegrapho Nacional, e de outra que ligue São Vicente, Colonia, Jaguary, Santiago e S. Francisco de Assis, entre si, o se prolongue à estação mais conveniente do Telegrapho Nacional.

Sala das sessões, 38 de novembro de 1906. -Homero Baptista.- Victorino Monteiro.-Germano Hasslocher. - Rivadavia Correa.-Diogo Fortuna.— Vespasiano de Albuquerque. -Cassiuno de Nascimento,-James Darcy,--Rde/onso Simões.-Campos Curtier.

Art. 2°, VIII-Supprimam-se as palavras: em relação a este ultimo.

XV. Accrescente-se depois de-Uruguayas palavras: Ibienhy e Jacuhy.

Accressente-se:

XXIII. A promover a construcção da estrada de ferro que, partindo de Umbú (ou do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana) vá a S. Vicente, Coloniz, Jaguary, Santiago e nesta villa se bifurque para S. Borja e para S. Luiz até Santo Isidro, no rio Uruguay, com um ramal de onde mais convier para S. Francisco de Assis, abrindo, para esse fim, os creditos necessarios e podendo entrar em accôrdo com a companhia arrendataria da referida Estrada de Forro de Porto Alegre a Uruguayana para mais prompto cumprimento desta autorização.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -Homero Baptista.-Diogo Fortuna.-Rivadavia Corréa. — Victorino Monteiro. — Vespasiano de Albuquerque.—Cessiano do Nascimento.-James Darcy.-Germano Hasslocher. -Ildefonso Similes.-Campos Cartier.

Fica o Governo autorizado a mandar pro-

por anno, á companhia ou pessoa, que fizer | Munhuassú e de Carandahy a Lagoa Dourada.

> Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. José Bonifacio.—João Luiz de Campos.

Substituam-se os ns. 1 e 2 do art. 2º pelo seguinte, que será incorporado á verba 5ª (auxilios á agricultura):

Auxilio á sericicultura e industria da seda. sendo 10:000\$ distribuidos de premios, á razão de 1\$000 por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produccão nacional; 12:000\$ em premios, cujo maximo não exceda de 4:000\$, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter, pelo mencs, 2.000 pes de amorcira regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das cultura; 45:000\$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional e 0:000\$ para as despezas necessarias 💰 execução destes auxilios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. José Bonifacio.

Restabeleca-se a seguinte disposição do Orcamento passado :

O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da E. F. Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorros Oeste de Minas para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Sala das sessões, 28 de Novembro de 1900. - José Bonifacio - Antero Botelho.

Considerando que a industria extractiva do manganez, ferro, e outros minerios precisa de desenvolver-se tornando-se um elemento de prosperidade do paiz e uma fonte de sua riqueza ;

Considerando que os poderes publicos lhe devem protecção igual à que tem procu:ad) dispensar ás demais industrias;

Considerando que uma das causas que mais teem embaraçado o progresso dessa industria é o consideravel augmento da extracção e conseguente exportação dos varios minerios da região servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil tem sido a deficiencia dos meios de transporte, a falta de carros apropriados;

Considerando que a Estrada de Ferro Central do Brazil deve estar apparelhada para dar sahida a todos os materiaes que lhe sejam aprecentados a despacho, offereço a seguinte emenda :

No art. 1º, verba 9º-Estrada de Ferro longar a linha telegraphica de Cerangola a Central do Brazil—augmente-se 1.200:0005.

abatimento de 75 % nas passagens da Es- trada de Ferro Central do Brazil.
Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. Pedro de Carvalho.— Se Freire.— Bulhões
Marcial.—Alcindo Guanabara.
A' verba 5 <sup>e</sup> do art. 1 <sup>o</sup> do projecto n. 362, de 1905: Accrescente-se: 100\$ mensaes para alu-
guel de casa do ajudante socretario do Jar- dim Botanico.
Sala das sessões, 23 de novembro do 1906. - Graciano Neves Castro Pinto Eduardo
Socrates.
Onde convier: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 7:989\$360, para paga-
mento das gratificações que, em virtude da portaria n. 972, de 21 de julho de 1905, dei-
xaram de perceber desde 21 de julho até 31 de dezembro de 1905, por não comportar
a respectiva verba, os chefes do ramal dos correios ambulantes da Administração do Districto Federal.
Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Sa Freire.— Alcindo Guanabara.— Pedro
de Carvalho. — Bulhões Marcial.
Ao art. 3º accrescento-se : A construcção da Estrada de Ferro de São
Luiz a Caxias deve ser feita com os recursos e pelos meios que o Governo julgar conve- nientes, comprehendendo-se na autorização
para este serviço as seguintes obras : a) ligada a capital ao porto de Itaquy, fazer neste os melhoramentos necessarios ao
embarque e desembarque de mercadorias, para o que ficam extensivos ao referido
porto os onus, as vantagens e concessões das eis em vigor applicados a outros portos da
Republica ; b) construir os edificios que forem precisos para os serviços publicos federacs que se
iverem de installar em Itaquy, fazendo para isso as necessarias operações de cre-
lito. Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.
– José Euzebio. – Cunha Machado. – Luiz Domingues. – Costa Rodrigues. – Aggripino
Azeredo.—Christino Cruz.
Ao art. 3° accrescente-se : A respeito da autorização constante do 1. XIII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de
lezembro de 1903, mantida pelo art. 15 da ei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 e
pelo art. 17 da lei n. 1.452, de 30 de de- tembro de 1935, fica o Governo com a facul- lade de incluir no novo contracto, que po-

•

derá ser feito por cinco annos, as condições que julgar necessarias em beneficio da navegação costeira e da fiscalização do serviço, podendo estabelecer, alêm das escalas indicadas, outras que entender convenientes e elevar a subvenção proporcionalmente ao serviço augmentado.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — José Euzebio.— Cunha Machado.— Luiz Domingu's.— Costa Rodrigues. — Agrippino Azevedo.— Christino Cruz.

Ao art. 1°, verba 4° — Telegraphos— Augmenta-se na dotação para construcções a quantia de 17:500\$ para pagamento do material encommendado por conta do Estado do Maranhão e destinado á linha telegraphica em construcção do Engenho Central (Maranhão) a Bôa-Vista (Goyaz).

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. José Euzebio. — Cunha Machado.—Luiz Domingues.—Costa Rodrigues.—Agrippino Azevedo.—Christino Cruz.

Ao art. 2°. n. XV, accrescente-se :

Rios Mearim e Pindaré, no Maranhão. Eleve-se a somma a despender-se com todos os melhoramentos a 380:000\$000. Diga-se: em voz de Iguassú, Igarussú, no Piauhy.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —José Eusebio.—Christino Crus.—Cunha Machado.—Luiz Domingues.— Costa Rodrigues. —Agripino Azevedo.

Ao art. 1°, verba 4<sup>a</sup>—Telegraphos—Accrescente-se:

Por conta da verba destinada a construeções, elevada a 480:000\$, o Governo fica autorizado a construir um ramal telegraphico de Barras, no Piauhy, a Salinas, no Maranhão, estabelecendo as estações que julgar convenientes nas localidades intermediarias.

O porto da Tutoya, que serve aos Estados do Piauhy e Maranhão, é frequentado por vapores nacionaes e estrangeiros, mas resente-se da falta de uma estação telegraphica. O ramal para a villa de Salinas, que fica na bahia de Tutoya, virá supprir esta falta e prestar um importante serviço á navegação e ao commercio dos dous Estados.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1900. —José Euzebio.—Cunha Machado.—Luiz Domingues.— Costa Rodrigues.— Agripino Azevedo.— Christino Cruz.— Joaquim Cruz.— Joaquim Lima. Accrescente-se ao art. 1º, n. 4:

Continúa em vigor a disposição do art. 14, n. 4, lettras  $a, c \in d$  até as palavras «Guaxupi, em Minas Geraes», da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Francisco Bressane. — Bueno de Paiva. — Christiano Brasil. — Afranio de Mello Franco. — João Quintino. — Bernardo Monteiro. — V. Mascarenhas. — Rodolpho Ferreira. — João Luiz Alves. — Antero Botelho. — J. Bonifacio. — Lamounier Godofredo. — Adalberto Ferraz. — Carneiro de Rezende.

Accrescente-se onde convier, rubrica-Telegrapho:

Nas construcções a fazer, inclua-se uma linha telegraphica a partir de Poços de Caldas até a cidade do Machado, no Estado de Minas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — Christiano Brazil.—Francisco Bressane.— Bueno de Paiva.—Adalberto Ferraz.

Accrescente-se ao art. 1º, n. 4:

§ Continúa em vigor a disposição do art. 14, n. 4, lettra  $\alpha$  da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, autorizando o Governo a mandar prolongar a linha telegraphica, a partir de Pindamonhangaba, em S. Paulo, até a villa de S. Caetano da Vargem Grande, em Minas, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraizo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. --Bueno de Paiva.--Christiano Brazil.--Francisco Bressane.--Antero Botelho.

1.\*

Ao art. 2°, n. XXII — Depois das palavras « para construirem » — accrescente-se « ou comprarem. »

2.\*

Ao mesmo art.  $2^{\circ}$ , n. XXII, lettra a) accrescente-se no fim « quando sa tratar de compra, o adeantamento será feito de uma só vez no acto da escriptura. »

3•

Ao art. 4º — accrescente-se: Paragrapho unico—Os agentes do correio poderão retirar dos saldos mensaes a importancia dos seus vencimentos no mez, bem como a dos funccionarios sujeitos á sua agencia, uma vez que a importancia de ses vencimentos seja inferior á sua fiança. 4•

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Governo autoriza lo a fundar na fazenda de Santa Monica, ou no lugar que julgar mais conveniente, uma Escola de Agricultura e Pecuaria.

Paragrapho unico. Organizada e installada a escola, para o que poderá o Governo abrir o necessario credito, submetterá elle á approvação do Congresso, na la sessão ordinaria, a organização do mesmo.

5**\*** 

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a orgunizar um serviço regular e permanente de propaganda, no estrangeiro, dos productos brazileiros, especialmente do café.

§ 1.º Poderá o Governo, para esse fim, fundar em Pariz um jornal de propaganda, dando-lhe a feição que mais convier aos interesses brazileiros.

§ 2.º O Governo fundará, nos centros que julgar mais conveniente, grandes torrefacções de café brazileiro.

§ 3.º Além das torrefacções, o Governo abrirá nos logares mais convenientes, de preferencia nos centros operarios, pequenos cafés, onde será vendido a preço m dico o café brazileiro, ou distribuido gratuitamente o café que para tal fim lhe tôr enviado pelos Estados productores.

4.º Para esse serviço de propaganda poderá o Governo, dentro do exercicio orçamentario, despender até a quantia de 4.000:000\$, ouro.

§ 5.º Si o Governo julgar mais conveniente poderá, mediante fiscalização, incumbir do serviço de propaganda alguma associação ou empreza particular, concedendo-lhe, nesse caso, uma subvenção annual, durante o prazo de 20 annos, correpondente ao juro de 7 % do capital previsto no §  $4^{\circ}$ .

6ª

Accrescente-se onde convier o seguinte :

Art. Fica o Governo autorizado a garantir, pelo prazo do 20 annos, o juro de 5 %, ouro, sobre o capital de 5.000:000\$ para a primeira usina de aço que se fundar no Brazil.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -- Ribeiro Jungueira.-- Antero Botelho. O Dr. Antonio José de Sampaio, fallecido em 15 de abril de 1903, era brazileiro, natural do Estado do Piauhy.

Estudou por conta propria na Europa, formando-se em engenharia industrial.

Sempre pugnou pelas grandes idéas.

Intressou-se pelo desenvolvimento da industria pastoril desde os primeiros aunos de sua mocida:le, fazendo na Suista importantes estudos a respeito, com o celebre professor Dr. Schatzmann.

Mimosecu o Museu de Zurich com excellentes madeiras de lei do Piauhy e mandou examinar na Inglaterr., pelo notavel chimico Dr. Pattinson, director do Real Laboratorio Chimico da cidade de Newcastle-on-Tyne, diversas materias tanniferas, muito estimadas da industria.

Regressando ao Brazil, publicou na Revista de Engenharia, de 28 de maio de 1883, o resultado dos estudos feitos sobre a materia graxa do Tingui e Alumen.

Fez diversa: conferencias sobre varios productos naturaes, de grande applicação e vantagens para a industria nacional, em presença do ex-imperador, D. Pedro II, no acreditudo collegio Aquino.

Alistou-se ao partido republicano, logo após sua chegada da Europi, em 1882, e pertenceu ao abolicionista, com o testemunho de muitos brazileiros illustres.

Foi lente substituto da cadeira de chimica e physica industrial, na Escola Polytechnica, escrevendo um importante trabalho acerca da reforma do ensino superior daquelle estabelecimento.

Por idéa e iniciativa sua, apresentou no tempo do Imperio, ao Sr. barão de Mamoré, um projecto para a creação e installação de um laboratorio chimico e analytico para exames dos productos nacionaes e estrangeiros.

Sem abandonar a sua idéa principal, arrendou em hasta publica, em 26 de abril de 1889, as fazendas nacionaes de crear, da União, sitas no Estado do Piauhy, mediante o pagamento annual de 26:000\$, quando as mesmas apenas rendiam por anno 2:530\$405, de onerosissimas obrigações, de difficil execução.

Ainda não se achava o Dr. Sampaio em plena posse das fazendas, quando foi seu contracto illegalmente rescindido, permanecendo em litigio cerca de dous annos.

No acto da reconsideração do contracto, o ministro de então, Dr. Serzedello Corrêa 190

Vel. VII

arrendamento ja constituia uma importante vantagem para a União, além de outros grandes melhoramentos, á custa do arrendatario.

Na Europa, prestou relovantes serviços á Patria, como advogado ardente dos creditos do Brazil, perante a imprensa suissa e italiana e em diversas reuniões publicas, como attestam os documentos em poler de sua viuva.

Contractou alli o pessoal technico para a fabricação dos diversos productos lacticinios e outros.

Fez acquisição de todo o machinismo, o mais aperfeiçoado, para a fabricação da manteiga superior de exportação, de queijo, da ctc., de gelo, de latas de Flandres e de duas serrarias, vertical e horizontal, para o fabrico das caixas de madeira e corte do combustivel.

Construiu uma importante fabrica de lacticinios, medindo uma área de 800 metros quadrados, com 26 compartimentos, toda de alvenaria, composta em grande parte de dous andares, que rivaliza em tudo com as melhores européas e argentinas.

Abriu uma vasta estrada de rodagem, da cidade de Floriano Peixoto, porto fluvial, a Campos, onde é construida a fabrica, de 40 leguas de extensão.

O Dr. João Baptista de Oliveira Bello, engenheiro daquelle districto telegraphico. aproveitou 18 leguas e 200 metros daquella estrada e da passagem de uma grande ponte de madeira de lei, construida pelo Dr. Sampaio, sobre o rio Itaueira, declarando em officio haver feito boa economia para a União com tão relevantes melhoramentos, realizados pelo arrendatario.

Installou uma importante estação meteorologica, comprada em Munich, em casa dos fornecedores reacs, Srs. Iohanne; Greiner, cujos apparelhos e observações feitas foram muito applaudidos pelo director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, Sr. Dr. A. Cruls, publicado no Jornal do Commercio de 7 de dezembro de 1897.

Mandou demarcar naquelles proprios nacionaes dous nucleos coloniaes de 160 lotes, pelos engenheiros Carlos Mercatz e Pinto de Sá, e construir 40 casas de colonos, segundo o typo official.

Com difficuldades inauditas e enormes sacrificios obteve do governo italiano a permissão para a suhida de 40 familias de emigrantes, depois de quatro negativas officiaes daquelle governo, dadas em duas notas di- effeitos, o Dr. Sampaio pediu a prorogação.

declarou no despacho que só a receita dos plomaticas ao nosso ministro plenipotenciario de então, em Roma, em 1825, e duas ao agente geral de emigração para o Brazil, Sr. advogado Gavotti.

> Taos familias foram acompanhadas por um delegado especial do governo italiano, Sr. advogado Reminulfi, que não cessou de clogiar o modo cabal por que se desempenhara dessa missão o Dr. Sampaio.

> Chegadas as familias aos nucleos, as que ficaram constituiram um centro de trabalho e de attracção para a vinda de outros immigantes.

> Infelizmente, depois de dous e meio annos de permanencia, appareceram os flagellos de seccas consecutivas, que tudo devastaram.

> Contra a vontade dos coloncs, foram elles removidos para outros Estados pelo Governo da União, que isto preferiu a dar-lhes os meios de subsistencia até a vinda dos bons e regulares invernos.

> Introduziu o arrendatario nas fazendas quatro touros novos da afamada raça Sinmenthaler, que deu os melhores resultados, assim como aperfeiçoou em parte a raça cavallar.

> Ensaiou com bom exito campos de optimas forragens.

> Construiu um açude para fo**rnecimento** de agua á fabrica durante todo o anno.

> Fabricou superior manteiga, aqui analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, sendo este producto premiado na exposição do 4º Centenario do Brazil.

> Para a realização de taes emprehendimentos, teve o Dr. Sampaio de levantar diversos emprestimos particulares em um banco desta praça, porque a renda das fazendas naquella época era insufficiente para pagar o arrendaniento e custeal-as.

> Quando a sua empreza estava em via de produzir os resultados esperados, observados com tanto enthusiasmo nos mais adeantados paizes, eis que terriveis annos de secca se declararam, a par da cris: financeira, que arrastou á ruina muitas casas fortes e estabelecimentos bancarios.

> Viu-se, pois, o Dr. Sampaio na triste contingencia de solicitar alguns favores ao Congresso Nacional, que lh'os concedeu, dispensando, porém, a metade das prestações semestraes do arrondamento apenas por dous annos.

Como continuassem as seccas e os seus

a metado das prestações por quatro annos, orque lho scriam apenas sufficientes dous deixou de servir á sua patria quando a u tres bons invernos para os prejuizos morte o arrebatou. erem resarcidos e a sua empreza entrar em ia de completa prosperidade.

Quando tudo estava prometiido pelo Goerno de então, e que tal concessão, aliás ão justa, fazia parte do art. 5.º da lei de rçamento, unanimemente informada pela espectiva Commissão da Camara, foi retiado a ultima hora o dito art. 5.º, ficando em effeito aquelle favor.

Em tão difficilima situação, tove de entrear o Dr. Sampaio ao dito banco o seu conracto, prorogado por mais 20 annos, com odos os melhoramentos introduzidos, como agamento de debito.

Dirigindo-se o D.:. Sampaio ao seu Estado iatal, não o fez sem criterio e conhecimento profissionaes, porque é sabido e notorio que > Estado do Piauhy é essencialmente pasoril, constituindo a sua principal riqueza ublica o particular a creação e a venda de ado vaccum, quo é exportado para muitos stados.

ODr. Sampaio pagou ao Thesouro cerca o 270:000\$, quando om igual época, antes lo arrendamento, so teria a União recebido 28:000\$, como esta officialmente provado. fora todos es melhoramentos realizados á sua custa.

O facto da transferencia obrigatoria do eu contracto, depois de tantos annos de verladeiros serviços e sacrificios, justamente juando a sua empreza estava completanente installada, o seu contracto cabalmene cumprido e esperava auferir os jusos resultados de seu longo e ingente trabaho e a falta de apoio do Governo de seu aiz em favor de um commettimento de anta importancia para a industria patria, concorroram poderosamento para arrumarhe a saude, porque o; desgo tos foram mormes e profundos.

Bem doonte, pois, como despedida final, onsagrou seus ultimos mezes do vida á Patria, escrevendo uma importanto obra riginal, em lingua ingleza, sobre a nossa ndustria pastoril, seus melhoramentos e as iossas condições, comparadas ás da Repulica Argentina e Australia, além de outros ssumptos de alta relevancia sobre diversos productos naturaes do noso paiz.

O Dr. Sampaio devotou-se inteiramente isua patria, dedicando-lhe toda sua vida, ua actividade, compromettendo o seu crelito individual no desenvolvimento e roaliação do importantes o putrioticas idéas, las quaes depende em grande parte a prosperidade de uma nação.

Victima de seu inexcedivel civismo, só

No emtanto, si tivesse procedido de outra forma, teria gosado a vida de outra maneira. deixando a sua familia amparada, porque não lhe faltavam os conhecimentos technicos e intellectuaes para exercer com brilhantismo qualquer cargo ou missão que lho fosse confiada.

Attendendo ao que ficou exposto, apresenta-se a seguinte emenda additiva:

Ao art. 2º. A pagar á viuva do Dr. Antonio José de Sampaio a quantia de 25:000\$. como indemnização dos serviços prestados ao paiz por seu marido.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1906. Thomaz Accioli.—Barlosa Lima.—Joaquim Cruz.-Christino Cruz.-Irederico Borges.

Accroscente-se ao n. XI do art. 2º do projecto do Orcamento da Industria e Viação o seguinte :

E bem assim os pruzos estabelecidos em outras concessões de estradas de ferro que tenham pelo menos uma secção de estudos já approvados pelo Governo, uma vez que us respectivos concessionarios acceitem quaesquer alterações de traçado indicadas pelo Governo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1900. -Sergio Saboya. - Thomay Accioly. - R. Saldanha .- Bernardo Monteiro.

Supprima-se a verba 5ª- Auxilios á agricultura-, por ser materia que passará a competencia do Ministerio da Agricultura.

Ao art. 2º :

No n. XVI — Depois da palavra — solo accrescente-se : das terras devolutas da União.

O mais como está.

Accrescente-se:

Adeantar por emprestimo pelo prazo de 10 annos até a quantia de 2:000:000\$ ás sociedades cooperativas para construcção de predios que forem organizados pelos funccionarios o operarios da União, como auxilio ás mesmas para construirem na Cipital Federal casas para residencia de seus membros, fazendo para isso a necessaria operação de credito o observadas as mesmas proporções da tabella e a : condições estipu-

Onde convier: ladas para os funccionarios do Correio de ( Ouro Preto, Aos conductores de trem de 3ª classe da Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Estrada de Ferro Central do Brazil - diaria -Alcindo Guanabara. - Sá Freire. - Pedro 3\$ quando em serviço no interior. de Carvalho.-Figueiredo Rocha.-Medeiros e Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Albuquerque. -Bulhões Marcial. - Sá Freire. - Pedro de Carva!ho. A rubrica 2ª do Orcaminto da Viação -Estatistica : Fica o Governo autorizado a mandar fazer a canalização de agua para o logar denomi-nado Vigario Geral, em Irajá, correndo a des-No desdobramento da verba destinada ao pessoal da officina typographica da Direct.ria Geral de Estatistica diga-se: peza por conta da verba destinada ao « Proseguimento da rede de distribuição de agua. 1 administrador..... 4:200\$000 e registros de incendio». 1 impressor ..... 3:000\$000 4 compositores a 2:880.5 cada Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. 11:520\$000 -Bulhões Marcial. - Sa Freire. - Pedro de um...... 2 serventes com diaria de 3\$ Carvalho. em 365 dias..... 2:190\$000 Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Onde convier : - Salvador Pires. - J. Saldanha - J. A. Neira.-Odalberto Pereira. Fica o Governo autorizado a prolongar a linha telegraphica da cidade de Ituassú até a cidade de Caeteté, passando pelas cidades A' rubrica 4ª do Orcamento da Viação, de Conquista, Condeuba e Villa de Jacaracv. accrescente-se: no Estado da Bahia. 40:000\$ para construcção de linhas tele-Sala das sessões 28 de novembro de 1906graphicas que, partindo do pouto mais perto -Pedreira Franco. vão a villa de Santa Thereza e cidade de Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo. Onde convier : Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. Ao envez de «da linha de Gonçalves Fer--Torquato Moreira .- Salv dor Pires. reira (ou outro ponto mais conveniente), a Bello Ho izonte»-diga-se: «do ponto ma A' rubrica 4ª accrescente-se: conveniente da bitola de um metro a Bello Horizonte.» Fica o Governo autorizado a despender a quantia necessaria para construcção de uma linha telegraphica que, partindo da Onde convier: cidade de Caeteté, vá servir á Villa de Ja-Supprima-se o paragrapho unico do nucaracy e a cidade de Condeúba, no Estado mero XXVI do art. 17 da lei n. 1. 145, de 31 da Bahia. de dezembro de 1903. Fica o Governo autorizado a construir ramaes de linhas telegraphicas que, partindo Sala das sessões, 28 de dezembro de 1906. dos pontos mais convenientes da margem -Adalberto Ferraz. esquerda do rio S. Francisco vão servir as villas de Chique-Chique e Bom Jesus da Lapa e a cidade de Urubú, situadas na mar-Considerando que as obras do açude do gem direita do mesmo rio S. Francisco, no Estado da Bahia, podendo para isso despen-Quixadá com a respectiva rede de canses deirrigação já se acham quasi concluidas pelo der a quantia necessaria. que os trabalhos a ella referentes devem Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. limitar-se, no exercicio vindouro aos de sim--A. Freit is. - Salvador Pires. - Odalberto Pereira. - Rodrigues Saldanha. - Garcia Piples conservação; Consid rando que será de grande utilidade res.-Elpidio Mesquita.- Leão Velloso Filho. para o aperfeiçoamento da industria agri-- J. A. Neiva. – Domingos Guimarães. – cola entre nós, a creação junto ao mesmo Rocha Leal. - Pedreira Franco. - Jose Ignaaçude de um campo de demonstração onde cio. - Pedro Lago. -- Bulcão Vianna. -- L. Filse ensine, praticamente, aos agricultores o queiras. emprego racional da irrigação e o manejo-

ser utilizadas as terras que o Governo alli	Curu e a cidade de Canindé, no Estado do Ceará-100:000\$000.
possue: Propomos a seguinte emenda: Verba 10 <sup>a</sup> — Substitua-se a consignação — Açudes e irrigação no Ceará — Pela se- guinte:	Sala das Sessões, 28 de novembro de 1906. - Thomaz Cavalcanti. — Thomaz Accioly. — Valdemiro Moreira. — Sergio Saboya. — João Lopes. — G. Souto. — Bezerril Fontenelle. — Frederico Borges. — J. Cordeiro. — Graccho Cardoso.
Açudes e irrigação no Ceará— Conservação do açude do Quixadá, creação e custeio de um campo de demonstra- ção a elle annexo, estudos e obras de outros açudes — Pessoal e material (como na propesta)	ventos.
Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. — Thomaz Cavulcanti. — Gonçalo Souto.— Frederico Borges.— João Lopes. — Bezerril Fontenelle.— Thomas Accioly.—Sergio Saboya. —Graccho Cardoso.—J. Cordeiro. — Valde- miro Moreira.	O mesmo succederá á enseada de Mu- curipe, que, por ser mais abrigada, tem sido por vezes indicada para o estabeleci- mente do porto em questão. E', entretanto, possivel que o estuario do rio Ceará, situado á pequena distancia, a oeste da capital do Ceará, ou outro qual-
Considerando que a villa de Itapipoca, ca- beça da comarca do mesmo nome, no Estado do Ceará, se acha ainda desprovida de es- tação telegraphica, não obstante a sua pe- quena distancia á villa de S. Francisco da Uruburetama, onde passa uma das linhas troncos dos Telegraphos Nacionaes;	quer proximo á mesma capital, preste-se facilmente á creação de um porto para na- vios de grande calado, podendo conser- var-se desol struidos, sob a acção do fluxo e refluxo das marés. Estas considerações nos levam a apresen- tar a seguinto emenda additiva :
Considerando que a falta de uma linha telegraphica para a villa de Taubá, cabeça de comarça de Inhamuns, muito prejudica os interesses do commercio e da adminis- tração naquelle longinquo sertão do Ceará; Considerando que a cidade de Canindé, uma das mais populosas do Estado do Ceará. centro commercial importante, situada nas provimidados do tormo, productores do cl	Accrescente-se onde convier : Fica o Governo autorizado a mandar pro- ceder aos estudos necessarios á construcção de um porto, perfeitamente abrigado, para navios de grande calado que sirva ao com- mercio da capital do Ceará, podendo abrir para este fim o necessario credito até á quantia de 50:000\$000.
proximidades de terras productoras de al- godão e maniçoba, fez jus á construcção de uma linha telegraphica, que a ponha em communicação com a capital do Estado; Propomos a seguinte emenda : Verba 4 <sup>a</sup> —Accrescente-se :	Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. —Thomas Accioly. — Sergio Saboya. — Wal- demiro Moreira. — Thomas Cavalcanti. — Jodo Lopes. — G. Soulo. — J. Cordeiro. — Bezerril Fontenelle. — Graccho Cardoso. — Frederico Borges.
Para construcção de linhas telegraphicas (ramaes) entre a villa de S. Francisco da Uruburetama e a de Itapipoca, entre a ci- dade da Iguatá e a villa de Taubá passando por Saboeiro e Armeiroz, e entre um ponto conveniente da linha tronco nas margens do	

á justificativa de emendas que entendem tanto mais real e positivo, quanto o vemos com a realização de serviços no Estado que realizado, ainda nas menores circumscritenho a houra, bem immerecida, em verda- pções politicas. de, de representar nesta Casi.

Duas destas emendas, pela natureza dos melhoramentos que ellas visam prover, merecem considerações, embora desvaliosas, mas em todo caso necossarias, ao menos como informação no voto que a Camara tiver de proferir para approval-as ou rejeital-as.

Uma refere-so ao problema das seccas ; a outra diz respeito ao porto de Natal, offerecendo-me o ensejo de discutir o contracto do Lloyd, os seus fretes, os onus e obstaculos oppostos á navegação nacional, no pensamento de que resultará desta critica algum bem á nossa cabotagem, que póde e deve viver como complemento de uma politica economica, racional e efficaz.

Relativamente as seccas, a circumstancia de representar um Estado dos mais flagellados pela visita periodica de crises clima- que durante largos annos nos coube de tericas, altamente prejudiciaes ao desenvolvimento e ao progresso de uma vasta região do norte, me fez vencer a natural timidez, bandeirantes, na aspera conquista do sertão. reflex) de uma incompetencia que não disimulo, para vir dizer sinceramente, e sem paixão, o meu depoimento, na esperança de ver problema de tal relevancia definitivamente resolvido.

mensa fé na obra da federação.

Não desdenhando o passado, antes o amando no quinhão de glorias por elle conquistadas para a civilização —formando, á custa do tacto dos grandes homens que o serviram, uma nacionalidade forte, tolerante e culta —estou, entretanto, convencido de que encontrámos na federação a forma definitiva de governo, o apparelho mais perfeito para attingirmos melhor e mais jepre sa os altes destinos que nos estão reservados. (Mvito bem.)

E' tão certo não devermos à Republica os predica los primordiaes do nosso caracter. no que respeita á bondade nativa, á probidade nos negocios, a moralidade na familia, o carinho na hospitalidade, á confiança no acolher e amar o estrangeiro, como é certo o termos adquirido com a nova fórma de gcverno qualidades dynamicas, assignaladas por uma actividade mais vasta, ambições legitimas e maiores, melhor comprehensão funda de que uma fatalidade historica creou dos deveres do Estado, apego mais forte e interesse mais accentuado pelos negocios publicos. Assim onriquecidas, as forças activas intellectuaes superiores, somente agora as da nação puderam contribuir para um pro- vae disciplinando para as lutas da vida pragresso material accelerado e ascendente, tica, productiva e fecunda.

Creando um patriotismo novo, o do amor a terra onde cada um de nos nasceu ou elegeu por sua, a federação vae assegurando, com a prosperidade de cada um dos Estados. a prosperidado da propria nação, transmudando assim para breve tempo uma desharmonia apparente na mais perfeita unidade.

Não sou dos que pensam que preferencias geographicas tenham deixado os Estados do norte na situação de inferioridade cm que muitos ou quasi todos se encontram, em confronto com cs seus irmãos do sul. alguns dos quaes fazem justamente o nosso orguiho.

Prefiro buscar entre as causas de retardamento do progresso do norte aquella que, sendo a mais antiga e constante, melhor parece explical-o — um passado de lutas, em verdade orientadas pela missão defender o littoral, para que se pudesse realizar, com o successo conhecido, a obra dos

Duas vezes precisámos de assegurar a integridade da Patria, o quando o sangue das tres raças que entraram na nossa formação ethnica ensopava o solo de onde o estrangeiro invasor teve de recuar Tenho, Sr. Presidente, uma grande e im- desbaratado e vencido, mal sabiam os que o derramaram, na inconsciencia com que os factos sociaes se processam, o extraordinario valor que aquelle obscuro sacrificio representava para a nossa grandeza communi.

> Os que me ouvem sabem os vicios de organização que dahi resultaram, já influindo no modo definitivo por que se operou o povoamento daquellas regiões, já creando um regimen economico e social determinante de reacções politicas posteriores, si bem que justificadas pela grandeza dos sentimentos que as dictaram; em todo caso, mal objectivadas e desastrosas, si, porventura, o sonho daquelles patriotas se houvesse realizado.

> Encaro, Sr. Presidente, esses phenomenos da nossa vida nacional, aqui imperfeitamente esbocados, com a calma de quem, os tendo meditado com o desejo de tirar delles algum ensinamento, chegou á convicção propara o norte um ambiente politice-social em que o homem, possuidor de qualidades

fim principal é a signalar a superioridade daveres em putrofacção se achavam misedos meus intuitos, quando venho dizer aos poderes publicos do men paiz que é ur-l gente e inadiavel resolver efficazmente o problema das soccas do norte, medida economica de alcance incalculavel, como pretendo demonstrar. Desejando tratur o assumpto sob todos os seus aspectos, embora succintamente, releve-me a Camara começar por fazer o resumo de algumas daquellas calamidades que mais prejuizos acarretaram aos povos da bacia de S. Francisco. segundo o excellente testomunho do Sonador Pompeu e dos documentos, chronicas e tradições a que recorri.

Um facto, Sr. Presidente, cumpre destacar desde logo, e é que nas repetidas seccas que teem assolado o norte do Brazil, desde os tempos coloniaes até hoje, a intervenção do Governo pouco tem aproveitado, e. por mais de uma vez, foi de effeitos desastrosos, pela falta de methodo na distribuição dos dinheiros publicos, sompro a título de soccorros, enviados ás regiões flagelladas, á hora nona do seu anniquilamento, quando não é possivel applical-os convenientemente. Foi assim em 1791 a 1793, por occasião da grande secca, que, abrangendo toda a antiga capitania geral de Pernambuco, começando na Bahia e Sergipe, estendeu-se até o norte do Maranhão e Piauhy, nada poupindo, nem homens nem feras, combatendo a vida onde quer que ella existisse. As chronicas desses tempos remotos narram tragedias que nenhuma imaginação ousaria crear.

Ayres do Casil allirma que sete das freguezia existentes no Ceará ficaram desertas. A viuva do capitão Nobre de Almeida, de Pernambuco, em um memorial dirigido a El-Rei, diz que muitas pessoas, familias inteiras, que não puderam emigrara tempo, foram encontradas mortas pelos caminhos e casas. Seu marido, proprietario no Recife, possuidor de muitas fazendas na Parahyba e Ceará, tendo ido ao sertão com sua familia pereceu com as pessoas que o acompanharam, todos victimas da innominavel calamidade. Uma informação Jo capitão general de Pernambuco a El-Rei assegura que mais de um terco da populaçãojda capitania foi dizimado pela secea. O padro Jolquim José Pereira, do Rio Grande do Norts, diz, em uma memoria dirigida do ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, que além do flagello da secca, appareeeu nos sertões do Apody uma tal quantidade de morcegos, que mesmo á luz solar, atacavam as pessoas e os animaes, já Rio Grande do Norte o Ceará, mas ainda o inanidos pela fome, não tendo mais força Piauhy e a Bahia, onde até as fontes da canem animo de afastal-os; homons, mu- pital ficaram estanques, conforme refere o lheres e creanças cram encontrados pelas Senador Pompeu.

Deixando consignadas estas idéas, o meu estradas mortos e moribundos; a par de caraveis ainda vivos prostrados no chão ou no leito, cobertos pelos vampiros, que as victimas não podiam siguer enxotar.

Ao cahirem as primeiras chuvas, em 1793. verificou-se que tinha morrido quasi todo o gado da capitania; o commercio das carnes seccas extinguiu-se; e a população continuaria a soffrer, si os raros a quem a fortuna ainda permittiu alguns recursos não fossem ao Plauhy fazer compras de rezes para o consumo o para recomeçar a criação.

A farinha elevou-se de \$240 a 8\$ o alqueire.

O sertão ficou deserto e a morte colheu no caminho muitos dos que procuravam refugiar-se no littoral.

O capitão-mór Francisco Gomes da Silva. dono de uma das mais abastadas casas do Seridó, foi obrigado a emigrar a pé para o littoral, fazendo transportar pelos escravos o resto de seus haveres, em saccos com moedas de ouro e prata.

Não soi de que ordem foram os recursos enviados aos colonos, tão impiedosamente castigados pelo clima ingrato e incerto. As chronicas fallam aponas de alguns barcos mandados ao Aracaty, conduzindo cereaes de Pernambuco e Maranhão. A medida mais notavel do governo colonial. em época tao remota, assignala-se pel is cartas regias de 17 de março de 1796, nomeando um juiz conservador das mattas, e a de 11 de junho de 1799 decretando que se «cohiba a indiscreta o desordenada ambição dos habitantes (da Bahia e Pernambuco) que teem assolado a ferro e fogo preciosas mattas.. que tanto abundavam e já hoje ficam a distancias consideraveis», attribuin to assim o phenomeno climatorico a destruição das florestas, assumpto que o vinha preoccupando desde 1713, como salienta Euclides da Cunha no seu forte e formoso livro «Os sertões».

Do um seculo antos (1692) data a primeira secca verificada no Ceará, commum, ao que parece, a toda a bacia do S. Francisco. Em Pernambuco, segundo refere Gama nas suas Memorias Historicas, «constantemente os soccorreu o bispo, mandando á sua custa conduzir em barcos farinha para distribuir com a pobreza. Seguiram-se outras soccas até a época a que alludi, mais ou menos extensas, mais ou menos perniciosas na sua obra de devastação.

Entre essas cumpre destacar a de 1722 a 1727, que não so comprehendeu todo o emigrou para as serras mais freecas. Os bre os e correntes do Cariri, região abundante, de fertilidade pasmosa, seccaram a tal ponto que os habitantes de Missão Velha riam em bandos aos grandes poveades; e. mudaram-se á falta de agua.

Morreram numerosas tribus indigenas; as aves e as féras eram encontradas mortas por toda a parte. O sol era tão abrazador que abriu largas e profundas fendas no sólo resequido, por uma extensão de muitas legua :.

No Rio Grande do Norte, refere Ignacio Nunes Corrêa de Barros «morreram muitas creaturas humanas a fome e a necessidade, e outras escaparam sustentando-se em couros e bichos immundos».

A Camara da capital representou á metropole contra o lançamento do imposto pelo capitão-general de Pernambuco para augmentar o donativo destinado ao casamento dos principes, allegando a extrema miseria a que a capitania havia ficado reduzida, após seis annos de uma secca, na qual os gados se tinham perdido quasi totalmente, decrescendo os emolumentos das carnes de 800 a 160 réis por cabeca de gado vaccum.

No seculo passado, os annos de 1824 a 1825 foram de excepcionaes soffrimentos para as populações de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Coará. Além dos horrores da socca e das epidemias, a calamidade maior que todas-a guerra civil-inflingiu, principalmente aos dous dos ultimos Estado: mencionados as mais dolorosas provações. E peior que o castigo do sol inclemente foi a mal jade dos homens. Não era só o morrer a fome e a sêde pelas estradas pedregosas o escaldantes, mas o succumbir testemunha da deshonra da mulheredas filhas, estupradas pelos assassinos que em numerosos bandos cruzavam em todas as direcções aquellas miseras provincias.

Uma só a intervenção do governo: vingar a rebeldia dos patriotas que haviam ousado sonhar uma reforma politica que lhes désse melhores e mais felizes dias, proclamando esta ephemera e desventurada confederação do Equador. Não bastava crear commis ões militares em Pernambuco e Ceará; fuzilar doze dos chefes da mallograda revolução; recrutar os poucos braços validos que havia sobejado da terrivel crise climaterica, era preciso mais, era preciso favorecer o roubo e o assassinato com a idéa preconcebida, sinão de exterminar, ao menos de affligir e torturar aquella sub-raça de fortes e tralalhadores. E assim que o interior da provincia quasi ficou despovoado, tantos os creadores e fazendeiros que procuraram no littoral abrigo contra os audaciosos quadrilheiros, tanto mais destemidos e perversos, quanto maior lenças, 35.000.

No Ceará, o gentio que habitava o interior jera a certeza da impunidade. O Senador Pompeu, fazendo a narração desses amargos e tristissimos tempos, accrescenta: «Os infelizes que fugiam dos ladrões e á fome corpelas estradas, pelos campos, praças e ruas. iam deixando insepultos os cadaveres dos que não podiam resistir.

> A intervenção que houve em Sobral, em Fortal za e provavelmente, em outros grandes povoados, consistiu em mandarem as municipalidades cercar de estacas um campo, para nelle sepultarem-se os cadaveres que se encontravam nas praças e ruas». É accrescenta : «O governo geral só em fins de 1825 ou á em 1827 quando o mal passou, mandou alguma farinha para o Ceará, que nada aproveitou».

O anno de 1845 foi tambem calamitoso.

No Ceará, algumas ribeiras soffreram graves perdas nos seus gados; e si não houve grande mortandade, deve-se á compaixão das provincias irmãs, e ao auxilio do poder publico.

O Rio Grande do Norte, porém, soffreu mais duros rigores, e não só a criação alli ficou muito reduzida, como no alto sertão, morreram muitas pessoas a fome e a molestias proprias da miseria.

Chego, Sr. Presidente, á secca de 1877: e como não tenho o interesse nem a pretenção de emocionar a Camara narrando o que foi essa inominada odysséa, contando as scenas do horror jamais excedidas raramente egualadas na historia do soffrimento humano, fujo com pena de mim mesmo á dor exhaustiva de relembrar que um dia ja houve no meu paiz, em que o pae faminto devorara o filho pequenino e fogueiras crepitaram em plena Fortaleza, num ensaio infeliz de incineração dos cadavores que as vallas extensas e profundas não mais comportavam. Deixo que falle eloquencia incontrastavel dos algarisa mos.

Em novembro de 1878 (pasme a Camara !) morreram na capital do Ceará 10.926 pessoas; em dezembro, 15.352; e,em um só dia deste mez, mil e doze creaturas foram devoradas pela variola e outras epidemias.

Os cemiterios de Lagoa Funda e S. João Baptista receberam, nesse anno, 118.927 cadaveres. Não é absurdo calcular a mortandade da provincia durante a secca, em 180.000 pessoas, e o numero das que emigraram em 60.000, approximadamente. Computar em 90.000 os mortos do Rio Grande do Norte não será exaggerado, attendendo-se a que, somente em Mossoró, pequena cidade do littoral, succumbiram a fome e de varias do-Quçamos o Dr. Rodrigo

Lobato, illustre e benemerito paulista, então i lheres de pouca utilidade productiva, pelas presidente da provincia:

« Mossoró foi, nesta provincia, o theatro das mais tristos scenas da miseria.

A nudez, a fome, as epidemias ceifaram grande numero de vidas, e iam abrindo espaço aos recemchogados. De janeiro de 1878 até agora (27 de outubro de 1879) foram sepultados no comitorio publico daquella cidade, conforme a relação de obitos organiza a pelo respectivo e muito digno vigario, 31 mil vidas, podendo sem perigo de erro calcular-so em cinco mil o numero dos que foram enterrados fora do cemiterio, pela impossibilidade de enterrar-se os cadaveres dos que morriam nos abarracamentos situados a alguma distancia da cidado.»

Desprezando o lado moral, encaro a questão, Sr. Presidente, sob o ponto de vis a economico, applicando, alias com propriedade, o mesmo processo dos hygienistas contemporancos, que, para torna--rem mais positivos os prejuizos causados á sociedado pelas doenças evitaveis, attribuem um certo valor monotario a vida humana, calculando por ella a perda soffrida.

Esse valor, como V. Ex. sabe, pode ser considerado:

 Em fracção de riqueza publica, isto é cada pessoa vale a riqueza nacional dividida pelo total dos habitantes do paiz. E' bem de vêr que, som estatisticas capazes de marcar certamente o divisor, sem uma noção exacta do dividendo,-a riqueza nacional-nenhum calculo, mesmo provavel, poderia por tal feição, ser tentado no **Brazil** :

2º. (Engel) Em custo de creação e educação, isto é, do nascimento até a idade util á producção, o homem consome para sua instrucção, amanho, cultura, quantia que 6 o seu custo, ou indirectamente o seu valor. Este calculo pode ser tentado com a immensa relatividade do preço de alimentação, habitação, vestuario o educação nas varias zonas do paiz;

o homem é um utensilio do trabalho ou um capital capaz de producção; o seu trabalho é o juro ou premio do seu valor. Conhecido Elle custou dinheiro nacional até ser util, um, póde-se calcular o outro. Onde o trabalho c mais baruto, o homem vale menos. Tendo em vista o juronormal do nosso dinheiro em média e a média do salario, tem-se facilmente o valor de cada homem.

Convém neste calculo levar em conta o sexo e a idade, em que não sio iguaes as condições de trabalho util. A idade util de 16 a 60 annos figura como 84 %, da população de vista em que nos estamos collocados-do-(16 %, representam os menores de 16 e mos, para o calculo, que o brazileiro acclimaiores de 60). Dos maiores de 16 e me- mado, que nos custou dinheiro para produnores de 60, 57 %, são homens e '3 %, mu- zir, que será sempro fracção de nossa nacio-

nessas coudições sociaes. Entre nos teem-se tentado calculos dessa natureza, especialmente em relação á febre amarella.

Calculo do Dr. Aureliano Portugal, adoptado pelo Dr. Carlos Seidl. Rio de Janeiro, juro 12 %, salario medio 15500 (Portugal).

Homem	43000 (Seidl)
Mulher	28000 ×
Valor do homem	8:3333340 (Selill)
» da mulher	4:100.5670 »

Calculo do Dr. Carneiro de Mendonça:

Levando em conta a quantidade do trabalho segundo as idades, e o custo da vida. segundo as mesmas.

Dos 16 aos 55—Valor da vida do

homem pelo que produziu... 32:120\$000 Dos 16 aos 55-Valor da vida da

mulher pelo que produziu... 21:413\$000

Variando os dados, outros numeros se obterão, mas, mesmo um minimo qualquer é util para, flagrantemente, perceber-se o prejuizo material que nos custam a doença e a morte.

Ainda uma observação: si nas enfermidades é mister juntar a esse prejuizo a chamada taxa de invalidação e despesas com a doença. (inedico, remedios, dietas, etc.) que é dinheiro perdido, deve-se, no caso das calamidades naturaes, igualmente computar os lucros cessantes, as criações e plantações perdidas, emigrações e outros prejuizos.

Para não ir além, comparo-se o brazi-leiro flagellado pelas seccas com o immigrante. Este nada nos custou até o momento de ser valido e deixar a mãe-patria; despendemos com passagem, alimentação e varios oucargos com o seu primeiro estabelecimento um conto de réis, arriscando-nos a perder esse dinheiro por morte precoce ou inadaptação do mesmo immigrante, o qual, si nos da a sua actividade, ordinariamento envia para o paiz de seu nascimento o di-3º. Em valor ou juro de producção, isto é, nheiro ganho entre nos, repatriando-se muitas vezes.

> Com o brazil iro, é bem diverso o caso. nada despendemos com a sua installação ou estabilidade, não corromos o risco, relativo ao immigrante, de perder o conto de réis, si morre precocemente, sendo que é um acclimado e, como tal, mais valioso, além de incorporar a sua fortuna à fortuna nacional.

Pois bem, embora esse real valor do indigena sobre o extrangeiro-real sob o ponto

Vol. VII

nalidade politica e economica, valha, apenas, o conto de reis despendido com o transporte e collocação do estrangeiro e teremos, como se vae ver, um prejuizo material assombroso.

Considerando que no Brazil exis em mais homens do que mulheres (na Capital Federal 57 homens para 43 mulheres), em falta de dados estatisticos exactos, tomarei para calcular a média de 50 para 50 % de preferencia a essa averiguada no Rio de Janeiro.

Assim, figuremos a idade util de 16 a 60 annos como 84 º/o. Destes,50 º/o são homens e 50 °/o mulheres, o que equivale a 42 °/o em condições de produzirem utilmente.

Na secca de 1877 a 1879, o Ceará e o Rio Grande do Norte perderam 270.000 habitantes; 12%/0 1e 270.000 é igual a 113.400 homens, de utilidade productora.

O prejuizo material é igual a 113.400.000\$

Tomarei outro numero, preferindo por sua simplicidade o salario valorizado em 1**\$0**00.

Assim em 250 dias uteis do anno, cada um terá ganho 250\$000 ou seja o total de 113.400 homens a somma de 28.350:000\$000.

Si considerarmos um accrescimo de população de 4 º/., temos no periodo do 1879 a 1905 uma perda de trabalho em valor de salario correspondente á fabulosa somma de 1.105.650:000\$000.

Com relação á agricultura, poderemos tomar o algodão, para exemplo. Suppondo que um homem produza SI kilogrammas, teremos que os 113.400 homens teriam produzido 9.185.400 kilogrammas, por anno, ou 358.230.600 kilogrammas, de 1879 1905, admittindo o mesmo crescimento de população. Dando ao kilogramma de algodão o valor minimo de 400 réis (quer dizer 6\$000 por 15 kilos) temos que o prejuizo no periodo referido seria de 143.292:240\$000.

Como a Camara sabe, o Imperio não teve mãos a medir nos soccorros enviados ao Ce**ar**á.

Impressionado pelos justos reclamos da impreusa, deante das noticias emocionantes que dalli chegavam, dia a dia mais terriveis e dolorosas, a bondade natural do Imperador, foi por tal forma dadivosa que mandou vendessem as joias da corôa quando o erario da humidade do solo, já impedindo a sua publico não mais pudesse soccorrer as populações famintas.

Simplesmente, isto se fez, Sr. Presidente, sem orientação nem resultado. Em vez de aproveitar a calamidade para a construcção de obras defensivas contra os effeitos das seccas futuras, como a Inglaterra faz na India, desde muitos annos, deu-se a esmola aviltante, mal e injustamente distribuida, ori- homens mais competentes daquelle tompo,

gem de conflictos e accusações nada abonadoras da probidade de muitos commissarios.

E foi assim, Sr. Presidente, que o Ceará e o Rio Grando do Norte consumiram, em pura perda, 79.000:000\$000.

E' curioso calcular que, si esta quantia tivesse sido aproveitada em estradas de ferro e obras hydraulicas, dando-se metade á cada applicação, ter-se-hiam 1.000 kilometros de estradas e açudes e poços com uma capacidade productiva equivalente a 410 bilhões de litros por anno.

Deante desta narrativa seria natural que a Camara perguntasse pelas causas dessas crises e pelos remedios aconselhados para extinguil-as.

Não tenho, Sr. Presidente, opinião formada sobre as causas determinantes das seccas do norte, cousa aliás nada extranhavel em um profano, quando os homens do officio, não só em nosso paiz, em relação ás nossas crises, como na França, na Ingiaterra e nos Estados Unidos, em relação ás da Argelia, India, Australia e Far-West, nada sabem, que as explique completamente.

Entre essas causas mencionam os scientistas as manchas solares, os ventos remantes e a devastação das florestas. Não me proponho discutir nenhuma dellas; apenas lembrarci que o homem é impotente para mular a direcção dos ventos, e regular a marcha do sol.

Quanto a desflorestação, a Camara a viu que em periodos os mais remotos o phenomeno climaterico se repete com a marcha cychca que o caracteriza.

Pelo conhecimento que tenho do interior do Estado do Rio Grande do Norte, ouso affirmar não haver alli o menor vestigio de mattas que o homens tivesse feito desapparecer. A propria natureza do solo e otação parece antes indicar que se está processando naquella zona da vegetação ainda um phenomeno geologico primitivo. A lucta das cactaceas, lichens, parmelias, e verrucarias, com o granito e seus decompostos confirmarão talvez esta minha incompetente affirmativa.

Não quer isso dizer, porém, Sr. Presidente, que desconheça o elemento salutar das florestas na climatologia de uma dada região, ja como factor importante na conservação erosão, com o corrigir o regimen torrencial das grandes chuvas. Resta, pois, c é isto o que nos importa, indicar os remedios aconselhados para attenuar os effeitos das seccas.

Em 1878, o assumpto foi largamente debatido no Instituto Polytochnico. A discussão foi luminosa e nella tomaram parte os alguns dos quaes ainda vivem cercados da estima e do respeito de seus concidadãos, prestando ao paiz os serviços de uma larga experiencia alliada a um grande saber.

As providencias insistentemente recommendadas, quasi que em sua unanimidade, acertaram em indicar a grande e pequena açudagem como os meios mais efficazes para resolver o problema.

Vejamos a opinião de alguns desses illustres scientistas. O Dr. Jozimo Barroso: « Tenho para mim que na construeção de açudes em grande escala está o principal remedio ao mal. Superficies de evaporação entretendo um certo gráo de humidade atmospherica, além de produzir permanentemente grande bem á vegetação, f. rnecerão os vapores aquosos necessarios á formação das chuvas...No meu entender a construcção de açudes na provincia da Ceará, principalmente, é obra de grande alcance.... A provincia do Ceará deve ter um serviço especial de açudes, assim como a Hollanda tem seu serviço de diques.»

O Sr. conselheiro Rohan: « Consistem os melhoramento» que proponho, no estabelecimento em larga escala de açudes e na plantação de arvoredo em torno delles...»

O Dr. Coutinho : « mostra-se favoravel á construcção de alguns grandes açudes de uma e duas leguas de extensão que serão considerados como centros de abastecimento, sendo para esse fim escolhidas localidades convenientes.»

O Dr. Buarque de Macedo: «Não conheço paiz nenhum do mundo onde se tenha polido modificar o regimen das causas natubaes, que são as unicas inevitaveis... Feizmente, não são estas que mais actuam na provincia do Ceará.

Referindo-se ás medidas mais proprias a serem tomadas, accrescenta:

«As mais urgentes, não ha duvidar, são os igudos, a estrada de ferro de Baturité. Os jue conhecem os sertões do norte sabem que i medida pela qual mais pugna o sertanejo a construcção de um açudo na sua locaidade.

Creio que não exaggero lembrando que se oderia construir cerca de 200 açudes na rovincia do Ceará com capacidade não interior a 100 milhões de litros e com o desvendio de dez mil contos.»

O Dr. Alvaro de Olivoira: «E' dos aqudes ue devemos tratar; não em numero de 5 u 6... Os açudes devem ser feitos nos alles dos rios, nos sitios, nas fazendas, em odos os pontos do sertão...» Na representação enviada ao governo imperial pelo Instituto, entre outras medidas indicadas, destaca-se: «construir, quanto antes no interior da provincia do Ceará e, outras assoladas pela sécca, represas nos rios e açu les nas localidades que para esse fim forem mais apropriadas.»

Anteriormente, o Dr. Antonio de Macedo e o Senador Pompeu tinham escripto duas eruditas monographias em que a construcção da grande e pequena açudagem era recommendada como bastante para resolver o problema.

A Camara comprehende que, fallando em açudagem como um dos meios de se obter agua para as necessidades da lavoura e da industria pastoril em uma região como a de que me venho occupando, é de men dever provar que esta região não é desfavorecida pela queda de chuvas.

A Camara vae ver que, tomadas as médias quinquennaes dos invernos do Ceará (o mais secco dos Estados da bacia do S. Francisco), a altura da chuva cabida é muito superior ás necessidades da sua vida pastoril e agricola.

E'assim que temos de 1850 a 1855 as mé dias seguintes:

1850 a 1854 1855 a 1859	1.354,6
1860 a 1864	1.434,4
1865 a 1869 1870 a 1874	1.488,2 1.719,7
1875 a 1879	<b>951,</b> 6
1885 a 1889	1.088,8
Média geral	1.348,7

Convem salientar que, de 1849 a 1877, só duas vezes a média annual foi inferior a 1.000 millimetros; em 1857, de 883 millimetros e em 1874 de 855 millimetros.

Será curioso, Sr. Presidente, para melhor destacar os caprichos do nosso regimen climaterico, grupar os annos diluviaes, quasi tão calamitosos como as maiores seccas

Assim & que tivemos :

1776	1819	1866
1782	1826	1872
1797	1832 a. 1839	1873
1805	1842	1874 a 1876

Nas chronicas edocumentos antigos, ha impressionantes vestigios dos projuizos causados por esses invernos á população do Rio Grande e Coará.

Como prova ainda mais robusta do que venho affirmando, devo dizor á Camara, que de 1724 a 1877, periodo correspondente a 153 anaos, tivemos 136 annos mais ou nienos ehuvosos contra 19 que o não foram.

Comparando o Estado do Ceará com algumas zonas do puiz, verifica-se que alli a altura média de chuva durante 28 annos toi maior do que em outros logares.

Média de chuva em 28 annos, comparada com a média de alguns logares do paiz em annos davorechios.

Logares	Annos	Média
Fortaleza	28	$1.489 \mathrm{m/m}$
Queluz (Minas)	1	1.460 <b>&gt;</b>
Tatuhy (S. Paulo)	1	1.393 »
Barbacena (Minas)	1	1.342 >
Itabira do Campo	1	1.300 »
Cuyabá	3	1.166 >
Rio de Janeiro	36	1.123 >
Rio Grande do Sul	8	912 <sup>m</sup> /_
Arassaahy (Minas)		252.6
Sant'Anna do Sobra-		•
dinho (Bahia, junho		
de 1853 a dezem-		
bro de 1886)	3	371 >
Alagoinhas:	_	542,9 »

O illustre Dr. Thomaz Pompeu, um trabalha for e um capaz, a quem o Ceará deve os melhores serviços, offerece o seguinte interess inte quadro comparativo entre a quantidade de chuva cabida no Ceará e em diversas regiões do mundo:

Regiões

Ch. annual em mill.

> 175 190

Colorado (Estados Unidos)
Outoridan manuals ( madager
Barnal (Asia Cont.)
Sind (India)
Nevada (Estados-Unidos)
Jakutsk (Siberia)
California (Estados-Unidos)
Salamanca (Hespanha)
Satamanca (nespanna)
Murcia (Hespanha)
Kazan (Russia)
Breslau
Athenas
Cidado Real (Hespanha)
Praga
Upsal
Pûnjab (India)
1 unjun (mulu)
Orenburgo
S. Petersburgo
b. rewissurge
Vienna (Austria)
Londres
Marselha
Bedim
Stockolmo
Malaga
Christiania

Paris. Palermo. Copenhague. Abo (Finlandia). Barcelona. Hobart-Town (Tasmania). Stuttgart. Pekin. Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Naney. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Besançon. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Brogen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura. Ittoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido dra Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dada fa		
Palermo.         Copenhague.         Abo (Finlandia).         Barcelona.         Hobart-Town (Tasmania).         Stuttgart.         Pekin.         Toulouse.         Edimburgo.         Metz.         Listoa.         Dijon.         Cabo (Africa).         Bruxellas.         Dublin.         Naney.         Lannaston (Tasmania).         Ruão.         Gand.         Roma.         Genève.         Montpellier.         Padua.         Manchester.         Florença.         Turim.         Milão.         Lauzanne.         Bogotá.         P. Arthur         Besançon.         Taiti.         Nantes.         Ceará.         Genova.         S. Cerque.         Buonos-Aires.         Sandwich.         Nicolaief.         Bregen.         E'. possivel que se objecte sentional relator de intro         rior, mesmo nos annos mais international relator de intro         o facto, antes o confieso, Sr. Preso o intuito lealmente promettido danter	Paris.	•
Copenhague. Abo (Finlandia). Barcelona. Hobart-Town (Tasmania). Stuttgart. Pekin. Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Naney. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchoster. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E'. possivel que se objecte Stational Bregen. E'. assim que, segundo os datas frational E' assim que, segundo os datas frational E' assim que, segundo os datas frational Brates datas frational	Palermo.	
Barcelona. Hobart-Town (Tasmania). Stuttgart. Pekin. Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Naney. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 147 muito aquem daquellas cotas. S. Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formational datas forma	Copenhague	٠
Barcelona. Hobart-Town (Tasmania). Stuttgart. Pekin. Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Naney. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 147 muito aquem daquellas cotas. S. Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formational datas forma	Abo (Finlandia)	• :
Stuttgart. Pekin Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chua. littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 157 muito aquem daquellas cotas. S. facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido hardadas formadas f	Barcolona	
Stuttgart. Pekin Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chua. littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 157 muito aquem daquellas cotas. S. facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido hardadas formadas f	Hohart-Town (Tasmania)	
Pekin. Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. Bitoral e torras convizinhas, factoria. Turior, mesmo nos annos mais tor muito aquem daquellas cotas. S. facto, antes o confesso, Sr. Presso o facto, antes o confesso, Sr. Presso o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido data factoria. E' assim que, segundo os data factoria. E' assim que, segundo os data factoria.	Stutteant	
Toulouse. Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Naney. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchoster. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chua littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos máis lát muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido da materia. E' assim que, segundo os dadas for	D.J.L.	
Edimburgo. Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Naney. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. littoral e torras convizinhas, ficado rior, mesmo nos annos máis 147 muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido da materia. E' assim que, segundo os dadas formadas	Tortonio	'.
Metz. Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chua. littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente prometido da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da factor da factor da materia. E' assim que, segundo os dadas formational da factor da facto		
Listoa. Dijon. Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura. Ittoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. S. O facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente prometido hardadas formadas form	Eaimburgo	
Dijon	Metz	
Cabo (Africa). Bruxellas. Dublin. Naney. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. Iittoral e torras convizinhas, factor rior, mesmo nos annos mais into muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente prometido da materia. E' assim que, segundo os dadas factor para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas factor para melhor exame da materia.	Liscoa	
Bruxellas. Dublin. Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchoster. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chua littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 157 muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido da materia. E' assim que, segundo os dadas for	Dijon	
Dublin.         Nancy.         Lannaston (Tasmania).         Ruão.         Gand.         Roma.         Genève.         Montpellier.         Padua.         Manchester.         Florença.         Turim.         Milão.         Lauzanne.         Bogotá.         P. Arthur.         Besançon.         Taiti.         Nantes.         Ceará.         Genova.         S. Cerque.         Buonos-Aires.         Sandwich.         Nicolaief.         Bregen.         E', possivel que se objecte senditation and chura.         littoral e terras convizinhas, ficadirio and chura.         rior, mesmo nos annos mais lateria.         o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido data ficationa.         o intuito lealmente promettido data ficationa.         para melhor exame da materia.         E' assim quo, segundo os data ficationa.	Cabo (Africa)	
Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido da materia. E' assim que, segundo os dadas formadas fo	Bruxellas	÷
Nancy. Lannaston (Tasmania). Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura. littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente prometido da materia. E' assim que, segundo os dadas formadas fo	Dublia	
Lannaston (Tasmania) Ruão	Nancy	
Ruão. Gand. Roma. Genève. Montpellier. Padua. Manchoster. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, fact rior, mesmo nos annos mais in muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de mais camara o maior numero de inter-	Lannaston (Tasmania)	
Roma Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, factoria rior, mesmo nos annos mais taitor muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de mais camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formation de inter- ser anteria de anteria.	Ruão	
Roma Genève. Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, factoria rior, mesmo nos annos mais taitor muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de mais camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formation de inter- ser anteria de anteria.	Gand	1
Genève. Montpellier. Padua. Manchoster. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido da materia. E' assim que, segundo os dadas formation de inter-		•
Montpellier. Padua. Manchester. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura. littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido dra camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas f		
Padua. Manchester. Florença. Florença. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura. littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos máis 187 muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido da materia. E' assim quo, segundo os dadas formadas formada	Montpellier	:
Manchoster. Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e terras convizinhas, fact rior, mesmo nos annos mais int muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido int Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas f	Padua	•
Florença. Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, factoria rior, mesmo nos annos mais taitor muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de maior camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formadas da segundo so da segundo segundo so da segundo segund		1
Turim. Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais 157 muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de mais Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas for		
Milão. Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, fiado rior, mesmo nos annos mais 187 muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de Tai Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formadas de tais de tais formadas de tais de tais de tais de tais formadas de tais	Tunim	
Lauzanne. Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais lit muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido da ma camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formadas		•
Bogotá. P. Arthur. Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura. littoral e torras convizinhas, fact rior, mesmo nos annos mais lit muito aquem daquellas cotas. No o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido di tai Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dadas f		
<ul> <li>P. Arthur.</li> <li>Besançon.</li> <li>Taiti.</li> <li>Nantes.</li> <li>Ceará.</li> <li>Genova.</li> <li>S. Cerque.</li> <li>Buonos-Aires.</li> <li>Sandwich.</li> <li>Nicolaief.</li> <li>Bregen.</li> <li>E', possivel que se objecte send</li> <li>Bregen.</li> <li>E', possivel que se objecte send</li> <li>Bregen.</li> <li>E', possivel que se objecte send</li> <li>Bregen.</li> <li></li></ul>	Dente	
Besançon. Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, fact rior, mesmo nos annos mais int muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de mais camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas formadas de materia.	Bogota	
Taiti. Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas á chuta littoral e torras convizinhas, facto rior, mesmo nos annos mais lato muito aquem daquellas cotas. O facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de Tai Camara o maior numero de inter-	P. Arthur.	· ;
Nantes. Ceará. Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais lit muito aquem daquellas cotas. o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de maio camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas f		
Ceará. Genova		
Genova. S. Cerque. Buonos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais lit muito aquem daquellas cotas. No o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de rais Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dadas f	Nantes	
S. Cerque	Ceará	•.
Buenos-Aires. Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e terras convizinhas, fact rior, mesmo nos annos mais muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de maio camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas f	Genova	
Sandwich. Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte set dias referidas limitadas á chura littoral e torras convizinhas, fact rior, mesmo nos annos mais la o facto, antes o confesso, Sr. Presso o intuito lealmente promettido de ma Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas f	S. Cerque	1
Nicolaief. Bregen. E', possivel que se objecte send dias referidas limitadas à chura littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais lit muito aquem daquellas cotas. Na o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de ma Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas f	Buenos-Aires	
Bregen E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais lit o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de re- Camara o maior numero de liter para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dadas	Sandwich	÷
Bregen E', possivel que se objecte sent dias referidas limitadas á chura littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais lit o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de re- Camara o maior numero de liter para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dadas	Nicolaief	
E, possivel que se onjecte sau dias referidas limitadas á chura a- littoral e terras convizinhas, facto rior, mesmo nos annos mais lit o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de ra- Camara o maior numero de litera para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas	Bregen	
E, possivel que se onjecte sau dias referidas limitadas á chura a- littoral e terras convizinhas, facto rior, mesmo nos annos mais lit o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de ra- Camara o maior numero de litera para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadas		
dias referidas limitadas à chui littoral e terras convizinhas, ficad rior, mesmo nos annos mais la muito aquem daquellas cotas. No o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido di 72 Camara o maior numero de inter para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dadas f	E', possivel que se objecte set	
rior, mesmo nos annos mais lat muito aquem daquellas cotas. No o facto, antes o confesso, Sr. Press o intuito lealmente promettido di 721 Camara o maior numero de inter para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dadas f	dias referidas limitadas à chuvi-	
rior, mesmo nos annos mais (al muito aquem daquellas cotas Na o facto, antes o confesso, Sr. Prese o intuito lealmente promettido de ma Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dades (al muito)	ILLIOPAL & LOPTAS CONVIZINDAS, ICAL	÷
muito aquem daquellas cotas. As o facto, antes o confesso, Sr. Press o intuito lealmente promettido in as Camara o maior numero de inter- para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dade fa	nion mosmo nos annos mais lá	r + 1
o intuito lealmente promettido di mi Camara o maior numero de ider- para melhor exame da materia. E' assim que, segundo os dadere	musica conoro de enclles estes \*	
Camara o maior numero de la para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dada f	O LACIO AUTOS O CONDESSO SE PREM	-
camara o mator numero de table para melhor exame da materia. E' assim quo, segundo os dade e		
E' assim que, segundo os dadera	Camara o major numero de ità	مت:
E' assim que, segundo os dada	<u> </u>	
	The state and the second secon	2.1
cutasme, a média vorificada máx"	cutar-me, a média verificada 20 k	ا نو م

432 de Quixeramobim, durante sis 23 446 apenas de 651,6 mill. Mas ha 3 n.2 489 meiro, que esse periodo comprehe 512 grande e uma poquena soca; sT 522 ainda assim esta média é muiu s 530 dos 16 Estados e territorios que com 533 região arida e semi-arida da Catal 538 ricana.

		•				
	1897	<b>18</b> 98	1899	1900	1901	1902
Janeiro	59.5	1.5	82.8	63.6	19.1	32.9
Fevereiro	103.6	169.7	206.1	91.4	130.2	19.8
Março	270.3	52.6	277.4	40.4	213.8	52.0
Abril	122.2	120.4	145.7	25.9	108.4	97.6
Maio	285.8	14.3	78.1	24.3	66.0	111.0
Junho	119.4	9.1	129.5	9.9	52.9	2.2
Julho	35.1	1.7	73.2	3.9	33.9	16.1
Agosto	25.4	0.0	14.3	0.0	0.0	9.0
Setembro	0.0	0.0	0.0	0.0	3.4	0.0
Outubro	0.2	0.0	0.7	0.0	0.0	1.2
Novembro	1.0	2.2	0.2	0.1	8.1	0.2
Dezembro	0.0	61.8	0.5	167.8	0.0	0.9
Total	1022.1	433.3	1048.4	427.3	635.8	342.9

A TABELLA DETALHADA DE QUIXERAMOBIM É A SEGUINTE

Esses dados mostram, Sr. Presidente, que. lidéa de um curso de agua permanente. Ennaquella extensa zona, não ha escassez de tondem por ella as grandes torrentes que se chuvas; ha, sim, uma demorada estiagem formam na estação pluvial. Verdade é que que normalmente se prolonga por sete mezes no sertão e cinco a seis mezes no littoral, durando o inverno quatro mezes apenas, ac-laos mais caudalosos rios : mas, logo que crescendo ainda que as chuvas cahidas nesse | cessam as chuvas que os alimentam accidenrspaço de tempo são inconvenientemente talmente, sem que nenhum obstaculo se opdistribuidas. Muitas vezes acontece (eu tenho testemunhado o facto) uma ou duas chuvas bastarem para fazer transbordar todos os riachos e rios, sem proveito para as plantações, emquanto que um excellente inverno creador, abundante e farto, não chega siquer a encher os pequenos lagos existentes nas fracas depressões das chapadas.

Conhecido o relevo do solo sertanejo, sua impermeabilidade, a miseria da vegetação dos taboleiros, o declive destes para o talweg dos rios, e dos rios ainda mais accentuadamente para o mar, denunciando um franco regimen torrencial, claro é, Sr. Presidente, que a natureza está indicando ao homem que o unico meio de retardar a precipitação das aguas é tazer a açudagem onde e como for possivel.

O Sr. J. J. Revy assim se exprime a respeito da impetuosidade das enchentes no norte :

« O supprimento de agua, provindo de chuvas, e,em regra abundante; a quantidade de agua que o valle do Jaguaribe recebe annualmente é muito superior ás necessidades da mais alta agricultura, extendida a cada hectare de suas vastas e ferteis planicies. Assim, em annos regulares, chuvas torrenciaes e enchentes fornecem a réga durante tres mezes; durante seis mezes não ha chuva alguma de valor para a agricultura.»

O marechai Beaurepaire Rolian, contando a sua viagem pelo Piauhy, diz com muita observação :

«Tive occasião de notar que a palavra rio

essas torrentes tomam então dimensões consideraveis, que as tornam bem semelhantes ponha á sua corrente, a pouco e pouco vão diminuindo as aguas, até desapparecerem completamente, á excepção de certos logares mais depressos do leito, nos quaes, por elleito da impermeabilidade do terreno, se conservam alguns mezes e se tornam o unico recurso da população ambiente.»

Outro observador intelligente, competencia profissional das muis subidas, o Dr. Gabaglia, accrescenta:

« Profundamente convencido de que o céo concede ao solo cearense agua em abundancia, e que as condições topographicas e geologicas concorrem para que o precioso liquido seja na sua maior porção improficuamente restituido ao primitivo leito, o oceano; accrescendo que o homem nada pouco mais de nada tem feito para ou aproveitar-se do que a Providencia lhe concede, asseguro que a questão se reduz aos limites de distribuição de aguas, pois fic. nos raios do trabalho de engenharia.»

Por tal forma demonstrado, Sr. Presidente, que, na zona assim flagellada periodicamente, as seccas raramonte duram mais de dous annos ; verificada a possibilidade de reter as aguas pluviaes alli cahidas em abundancia nos invernos regulares, resta examinar as vantagens dahi resultantes, e eu o farei com o exemplo do que se ha obtido em regiões de clima muito mais ingrato que praticam a irrigação por meio de poços, acudes e canaes.

Começarei pelos Estados Unidos.

Antes da construcção da estrada de ferro, nem sempre exprime naquellas paragens a todo o commercio do Kansas, entre o Atlan-

de rodagem de Santa Fé, através do grande deserto americano, cujas planicies infindas, varridas pelo vento impetuoso e mortifero, lembravam o Sahara esteril. Quem quer que visitasse aquella região, jámais poderia suppôr que terra tão desfavorecida passasse da phase pastoril em que sempre tinha permanecido. Pouco a pouco, porém, á medida que a construcção da estrada caminhava, a idéa da possivel fertilidade da zona começou a tomar vulto, e milhares de dollars foram infructiferamento despendidos no aproveitamento das aguas do rio Arkansas, que rapidez assombrosa de seu povoamento. nasce nas montanhas Rochosas. Verificado. porém, que o rio seccava quando a agua era mais preciosa, o desanimo não abateu os audaciosos emprehendedores do arrojado tentamen, e, em 1889, a irrigação com a agua do sub-solo começou a ser experimentada. As bombas, accionadas por moinhos de vento, começaram a trazer, do fundo dos innumeros poços perfurados em grande parte da região, a agua destinada a fazer a sua prosperidade. Os fazendeiros abandonaram a mania de cultivar grandes extensões e atiraram-se resolutamente á polycultura, com o mais notavel successo. E verdade que a aprendizagem custou muitos sacrificios; mas a compensação não se fez esperar, e a zona dentro em pouco tornou-se notavel pelo crescimento das suas arvores e riqueza das suas culturas. Os moinhos custam de 100 a 200 dollars. Accionados por vento ordinario, enchem um reservatorio (de terra ou madeira) de 75 por 150 pés e 6 de profundidade, em dous dias. Um moinho e um reservatorio dão agua sufficiente para irrigar de 10 a 20 acres. O succes o de Gar en City (no ne dado á cidade por u n desconhecido, que, parecendo um sonhador, foi propheta) teve a mais larga repercussão, determinando uma salutar e benefica imitação.

O Colorado é outro exemplo frisante dos milagros da irrigação. E' sabido que entre os Estados das terras aridas este e um dos menos favorecidos, bastando dizer que a chuva annual é alli de 175 millimetros. Terreno arenoso, esteril e rochoso, onde só brotavam cactus e plantas miseraveis, era pelos naturaes chamado, com justiça, o esquecido da Natureza.

Solo absolutamente safaro, a opinião ge al só o julgava propicio á vida de certas plantas, capazes de medrarcm no deserto, tal como era considerada aquella vasta exten-ão do oeste. O Congresso de Irrigação, discutindo as diversas faces do problema, viu as suas resoluçõe; approvadas pelo povo e sanccionadas pelo Congresso Federal, que expediu o actō de 17 de junho de 1902, es-|distribuição, esta proporção é ainda de tabelecendo clara e positivamente que o 54 %; e no Idaho, cuja parte de noroeste pediu o acto de 17 de junho de 1902, es-

tico e o Pacifico, era feito pela velha estrada dinheiro proveniente da venda das terras publicas seria applicado na construcção de barragens, reservatorios e canaes, para serem usados na irrigação dos districtos aridos do oeste. Graças a esta e a outras providencias já anteriormente tomadas, a terra maldita tornou-se prospera e fecunda, e os Estados assim melhorados (Montana, Idaho, Wyoming, Colorado, Utah, Nevada, Arizona, Novo Mexico, os dous Dakotas, Kansas, California, Washington, Oregon, Oklehoma e Texas) adquiriram uma importancia extraordinaria, pelo augmento da producção e

> Um canal trazido de 60 milhas do rio Colorado beneficiou o valle do sueste da California, e dezenas de milhares de poços completaram a obra economica e civilizadora. Conforme refere Leroy Beaulieu, em onzo desses Estados, onde a colonização só começou depois de 1870, não se encontrava nessa época, pelos tres milhões de kilometros quadrados, mais que 990.000 habitantes, dos quaes 560.000 somente na California, para onde as minas de ouro tinham attrahido desde o meiado do seculo uma importante immigração. Os 430.000 restantes eram distribuidos pelos outros dez Estados.

> Em 1880 a população da mesma região não passava de 1.767.000 almas, das quaes 903.000 fóra du California. Já em 1890 esta cifra elevava-se a 3.102.000 habitantes, para attingir em 1900 a 4.091.000 habitantes. Este effectivo humano, continúa Leroy Beaulieu, relativamente fraco, já tem obtido resultados surprehendentes.

> Ahi vivem nove milhões de bovinos e caprinos e mais de 33 milhões de carneiros. A irrigação estendeu-se por 2.900.000 hect res e as colheitas produzidas em 1899 attingiram o valor de 437.000.000 de francos. Um acre de terra pobre não vale mais de 100 dollars, emquanto que a mesma quantidade de terra irrigada, como acontece na California, vende-se por 1.800 dollar, assegurando uma producção quinze a vinte vezes maior do que a das regiões que dependem exclusivamente das chuvas. Segundo dados publicados em 1900 pela repartição respectiva, a proporção das terras irrigadas e das denominadas melhoradas-improved land é a seguinte: Nevada, onde a quantidade de chuva annual não excede de 200 millimetros, 88 % das terras melhoradas são irrigadas; no Wyoming, 80 %; em Arizona, a proporção é de 72 %; no Colorado 71 %; no Novo Mexico, 62 %; no Utah, 61%

> Em Montana, onde a quantidade de chuva cahida é um pouco maior, e melhor a sua esta proporção é aindu de

comprehende altas encostas, onde as nuvens de ferro ou portos fluviaes, sendo que estas do Grande Oceano se veem condensar, ella d esce a 43 %.

Sobre 2.863.000 dollars, que valiam em 1899 as colheitas do Nevada, 2.853.000 provinham das terras irrigadas. No Colorado, que tem a producção agricula mais importante da zona arida (exceptuados os Estados do Pacifico), 15.100.000 dollars dos seus productos, sobre 16.860.000, foram colhidos nas terras irrigadas em uma proporção de 90 °/o. No Arizona, Utah, Wyoming, a proporção do valor das colheitas produzidas pelas mesmas terras era igualmente superior a 90 %; em Montana, attin-gia 70 e no liaho 60 %. Na Califoruia, ain la que as terras irrigadas não formem mais que um oitavo do conjuncto das terras melhoradas, o valor dos productos obtidos sobre as primeiras attingiam a mais do terço do valor total: 33 milhões de dollars sobre 93 milhões e meio.

O numero dos agricultores que se entregam á irrigação na zona arida era de 102.819, em 1899, contra 52.584, dez annos antes. As superficies irrigadas passaram, no mesmo decennio, de 1.436.000 a 2.905.000 hectares.

Quanto a percentagem da producção, as vantagens da irrigação são extraordinarias. No Co'orado um hectare irrigado dá 19 hectolitros do trigo, mais que a média em França, sendo que neste mesmo Estido os raros hectares de trigo cultivado sem irrigação não produzem mais que cinco hectolitros e meio. O que espanta, porém, é chegarmos á evidencia de que as despezas (om todos os serviços de irrigação realizados até 1899 attingiram apenas a 64.289.000 dollars, cifra interior a 30 % do valor das colheitas dos terrenos irrigados.

Pa s mos á Australia, onde o clima, como se sabe, é dos peiores.

Os poços artesianos ahi, quer publicos, quer privados, attingiram em 20 annos a mais da missão que o governo francez lhe conflou de 2.000. Excepção de Victoria, elles teem prestado em todas as outras colonias, á lavoura e á industria pastoril, os mais assignalados beneficios, resolvendo, por assim dizer, o problema agricola daque la desfavorecida região. Das duas bacias artesianas ahi encontradas, a maior e a mais abundante é a que está collocada no flanco occidental da cadeia chamada « Dividing Range ».

Estendo-se por uma superficie duas vezes maior do que a França e comprehende uma larga parte das provincias de Queensland, da Nova Galles do Sul e da Australia Meridional. O preço da perfuração dos poços varia conforme a natureza do sub-30lo, a sua profundidade, e o maior ou menor afastamento das estações dos caminhos utensilios e a mão de obra; é o Governo,

duas ultimas condições representain obstaculos que muito encarecem alli a construcção de taes obras. No «Far-West», por exemplo, é preciso contar com despezas excessivas devido a carestia dos transportes, eitos em costas de camellos. Póde-se, pofrém, avaliar o custo medio de um poço m 25 a 50 mil francos. A duração dos trabalhos não é menos variavel. O poço de Willii. em Nova Galles, tem 308 metros de profundidade. Dez operarios ahi trabalharam. sob a direcção de um contra-mestre, durante 77 dias. Um operario ganha de 10 a 15 francos por dia, sendo as despezas da alimentação por conta do empreiteiro. Actualmente o Queensland possue 960 poços publicos e privados, dos quaes 628 jorrantes. A profundidade total desses poços é de 327 kilometros e o fornecimento liquido diario de 1.750.192 metros cubicos. Na Australia Meridional os poços estão extraordinariamente di seminados. Alguns delles são notaveis por sua producção.

O de Coward, por exemplo, dá 2.448 metros cubicos por dia. Na Australia Occidental a bacia artesiana é pouco extensa e ainda hoje mediocremente aproveitada. Em Nova Galles os poços publicos e privados produzem diar amente 631.741 metros cubicos. Com os de Queensland elles fornecem á principal região creadora da Australia 2.831.933 metros cubicos por dia, ou sejam 869.405.545 metros cubicos por anno. O poço mais profundo é o de Bimorakun, que attingiu á profundidade de 1.539 metros e o mais raso é o de Manfred Downs, situado igualmente no Queens and, com 3 metros apenas. O mais abundante é o de Kerribree em Nova Galles, que dá um suprimento equivalente 8. 7.945.000 litros por dia. Estes dados foram colhidos em um artigo muito interessante, que o Sr. Paul Privat Deschanel fez publicar na Génie Civil quando regressou para estudar o assumpto no paiz a que me venho referindo.

A legislação que regula a materia é mais ou menos a mesma em todas as colonias australianas. Quando se trata de um poço publico, o Estado fixa a sua collocação mediante inquerito. Jámais elle recusa solicitação para tal fim quando pedida por dous terços dos habitantes de um districto, si representam tambem dous terços da propriedade das terras cultivaveis. Determinada a collocação, o governo especial a perceber estabelece uma taxa sobre os proprietarios a quem os poços vêm aproveitar e põe os trabalhos em concurrencia. O proponente forne e os porém , quem fornece o transporta o roves-1 timento.

Esta partilha, um tanto extravagante, é dividida ao preço dos transportes, que, por demais elevado, afugentaria os concurrentes si o governo não os tomasse á sua conta. Em relação aos poços privados, o governo não tem a menor interferencia. Ha, porém, um typo intermediario, interessante, que -merece referencia. Como se sabe, o Estado e na Australia o possuidor de direito de todas as terras não alienadas regularmente. Com o fim de valorizal-as, elle cede grandes extensões aos particulares a preços reduzidos 20 fr. 0. acre ou seja 50 fr. o hoctare), por 24 annos, com a faculdade lação do 250 %. indefinida de renovamento, mediante a obrigação do arrendatario abrir um poço artesiano de cujas vantagens elle gosalimitação. Findo o contracto. rá sem e não lhe convindo a renovação, a clausula reversiva empossa o estado na propriedade arrend ida e seus beneficios. O poder publico, para attender ás necessidades dos rebanhos nas longas travessias para os caminhos de ferro, tem mandado perfurar ás margens das estradas de rodagem poços sufficientes. Uma grande parte do interior da Nova Galles e do Queensland, tem sido colonizada pela facilidade com que o governo offerece a agua aos que alli se queiram localizar. E'assim que nessas colonias, como em outras, elle tem mandado dividir as terras con- na irrigação. visinhas a cada poço, em lotes de 6 a 8 hectares, que arrenda a preco mo lico, cedendo a agu i correspondente á irrigação das culturas realmente existentes. A Camara sabe, e sabe o illustrado relator deste orcamento, o extr 10. dinario progresso que a agricultura e a creação na Australia devem a essas providencias tomadas para beneficiar terras muito mais pobres do que as terras nortistas.

Vejamos ainda, Sr. Presidente, outros exemplos.

Na Argelia, região de regimen torrencial semelhante ao do norte do paiz, mas com uma altura pluviometrica inferior, sujeita ás mesmas crises periodicas que flagellam a bacia do S. Francisco, o problema teve solução efficaz e compensadora.

Não failando nos 13.135 poços, alli perfurados de 1856 a 1895, alguns de grande profundida le, a Argelia conta seto grandes açudesreservatorios, dos quaes cinco estão na provincia de Oran e dous na de Argel, construidos de 1849 a 1896. O governo francez mantem uma commissão permanente, com a incumbencia especial e effectiva de superintender todos os serviços de irrigação, seja pela açudagem, seja pelo supprimento do sub-solo.

O governo tem sido alli verdadeiramente prodico em auxiliar as emprezas de irrigação, tendo chogado a desponder em 1902 a somma de 1.626.243,00 francos.

Na Iodia, V. Ex. e a Camara conhecem os resultados das obras realizadas pelo governo inglez.

Madras, Mysora, Kistnah, Sind e outras provincias possuem um numero positivamento phantastico de resorvatorios, que já teem custado ao governo mais de 200 mil contos. O rendimento tem chegado a ser em algumas provincias de 22.72 % sobre o capital empregado. A capacidado productiva de algumas circumscripções augmentou na re-

O problema, Sr. Presidente, tem tido, como V. Ex. vê, solução vantajosa em toda parte onde tem sido tentado. Não só nos paizes que acabo de citar, como ainda na Republica Argentina, na Arabia, no Egypto e tantos outros.

Um unico motivo deveria, pois, determinar a adopção de procedimento diverso no nosso paiz, e este viria a ser a esterilidado da zona a melhorar.

Examinemos, Sr. Presidente, este novo aspecto da questão, e ainda dosta voz deixo aos numeros o encargo da resposta.

A Camara vae ver e julgará si tenho ou não motivos de insistir na construcção de barragens, para utilizar as aguas reprezadas

Dentre alguns acudes existentes no Rio Grando do Norte escolheroi em primeiro logar o do Cauassú, propriedado do Sr. Joaquim da Virgem Percira, encravado no municipio do Acary, um dos mais seccos do Estado.

Ouçam os meus collegas.

Area inundada, 1.452.000 metros quadrados.

Comprimento da barragem 330<sup>n</sup>; altura 7<sup>m</sup>7 ; espessura da base 30<sup>m</sup>,8.
 A barragem é toda do terra e o custo de

construcção foi apenas de 8:000\$000.

### Rendimento :

A sua renda liquida tem sido, desde 1903, epoca em que foi construido, de 20:000\$, incluida a producção do terreno de jusante, correspondente a 841.840 metros quadrados, irrigados com a agua do acude.

O proprietario dividiu todo o terreno cultivavel em pequenos lotes, que distribuiu com familias pobres para trabalharem de parceria.

#### Producção :

140.000 litros de arroz, a 100 réis o litro (metade) 7:000\$0.0.

6.000 arrobas de algodão a 3%, 15 kilogrammas (metade) 9:000\$000.

Cereaes e engorda do gado 4:000\$000.

UM SR. DEPUTADO-Mas isto é prodigioso ! O SR. THOMAZ ('AVALCANTI-Mas é a exessão da vordade.

O SR. FLOY DI SOUZA—Ainda no municipio Acary existe o acude dos Garrotes, concuido pelo Sr. Felix do Araujo Pereira.

A sua barragem é de terra e tem 214 etros de comprimento e 13",20 de altura. Preço da barragem 12:500\$000. E o açude Lis bem construido do Rio Grande do rte.

Rendimento:

Não obstante a grande profundidade enseguintemente, o maior volume de agua, te açude fertiliza uma área menor do que do Cauassú, do Sr. Joaquim da Virgem reira, porque o valle é mais estreito.

A sua ronda liquida polo ser avaliada 1 uma média de 10:0005 annuaes, inido o peixe. Produz muito bem o algodão, ana de assuear e arroz.

No municipio do Caicó ha tambem dous udes regulares. Um delles, o do Sr. Janeio Salustiano da Nobrega, além de prozir admiravelmente cercaes e canna, é uissimo om peixe.

Seu proprietario ja tom conseguido reaar pescarias, na época apropriada, de tubro a dezembro, que lhe teem readido 3 10:0 0.5000. Anno já houve em que am apanha los 80.000 peixes.

Juem conheco, Sr. Presidente, a zona do ridó, aspera e desnuda la, habitada por um vo virúl, trabalhador e honesto, sabe os rificios que a elle tem custado a conucção das barragens alli existentes e aças ás quaes puderam melhorar as conbes da vida, fundando um centro de tratho digno da imitação dos conterraneos.

•) SR. JUVENAL LAMARTINE - Muito bem.

() SR. ELOY DE SOUZA — Um rapido amo do crescimento da população nos tados do Ceará e Rio Grande, o aunento da sua riqueza, accumulada nos nos normaes, para quasi desapparecer na ragem das seccas, embora a deficiencia s dados que passo a offerecer á Camara, rão bem a idéa do quanto venho afiliindo.

7° assim, Sr. Presidente, que em 1845 a portação do Ceará foi de 124.757 kiloimmas e em 1871, apezar dos prejuizos isados pelaculamidade daquelle anno, ella ingia a 7.906.944 kilogrammas.

) dizimo do gado grosso, que rendeu em 16. 6:180\$300, em 1865, no curto espaço 19 annos chegou a produzir 124:309\$629 ra baixar em 1878 na constancia do flaque jú o é.

gello de 1877 a 1879 á miseravel quantia de 1:199\$800.

A fortuna pastoril era avaliada, em 1876, em 22.388:000\$000; em 1878 não valia maisque 31:300\$00 .

A populaçio duplicou em menos de 25 annos nos dous Estados reforidos.

Documentos antigos dão os seguintes algarismos para o Ceará :

	1775 1810 1812	34.000
	1810	130.000
2	1812	149.000
	1819	201.170
	1835	240.000
	1857	486.000
'	1857. 1860.	504.000

Em 1876 não era exaggerado calcular a população deste Estado em 750.000 almas.

No Rio Grande do Norte dado: colhidos em documentos de 1814 dão á provincia uma população de 149.072 habitantes; em 1876 esta população era estimada em 253.000 habitantes, actualmente não é exaggorado calculal-a em 400.000 creaturas.

O seu orçamento era do 45:0858826. Após a secca, a receita orçada para 1846 a 1847 roduziu-se a 19:5048000; em 1876 a receita orçada foi de 291:2778 e a arrecadada de 332:2588136.

O gado bovino, depois da secca de 1845, ficou reduzido a 42.000 cabeçus; em 1876 este numero podia ser rasoavelmente avaliado em 500 mil rezes.

Estes algarismos evidenciam, Sr. Presidente, que a prosperidade desses Estados irmãos, rivalizaria com os muis fel.zes do paiz si a orientação dos governos lhes houvesse melhor acautelado contra cri es romediaveis, dever que hoje, mais do que hontem, se impõe, dada a multiplicidade dos exemplos conhecidos.

Cumpro um dever de lealdade agradecendo ao Governo passado o inicio de um serviço syste natico contra os elfeitos da secca, no Estado que represento.

O Ir. Rodrigues Alves e seu digno e competento Ministro da Viação, compenetrados da necessidado de prover efficazmente o desastre de calamidades futuras, nomearam uma commissão do engenhoiros, para construir a estrada de penetração do Natalh ao Serido, e projectar as obras que fossem necessarias.

O chefe desta commissão foi o Dr. Sa npaio Corrêa, profissional que, polos seus talentos, dentro em brevo será uma gloria da engenharia brazileira.

O SR. JAMES DARCY—V. EX. póde affirmar que já o é.

Vol. VII

O SR. ELOY DE SOUZA - V. Ex. faz uma justa correcção, que a no-sa conhecida estima por esse illustre professor e o nosso agradecimento pelos bons serviços que tem prestado ao Rio Grande do Norte poderiam tornar suspeita.

Graças á sua actividade, zelo o probidade, correspondida pela dedicação o esforço de seus dignos auxiliares, em pouco tempo pudemos, com notavel economia, inaugurar o trecho da estrada que já está servindo ao valle do Ceará-Mirim.

Além deste melhoramento, cuja importancia, para o progresso da nossa vida economica, seria ocioso encarecer, o referido profissional projectou cinco açudes em varios municípios do Estado.

Ainda hoje, li, com summo prazer, na Gaseta de Noticias, as seguintes palavras do Dr. Miguel Calmon :

«Uma das minhas preoccupações é o problema do norte-a extincção das seccas periodicas, com o seu cortejo de de astres e de infelicidades. Os governos só se lembram de que ha secca quando o flagello assola reg.ões, mata milhares de pessoas, implanta a ruina, o desastre, a morte. O meu desejo é systematizar os serviços de tal forma, que se consiga impedir os effeitos da secca. A maneira pela qual se ha de fazer isso? Açudagens, barragens de rios, cultura intensiva, poços artesianos, irrigações, um trabalho intenso, que mesmo um governo futuro se veja obrigado a concluir.

Essa systematização póde bein ser cha-mada: o problema do norte. So quem conhece as riquezas daquella vastissima região é que o póde avaliar.

Depois, pelos processos modernos do irrigação, não ha mais terreno safaro. Veja os resultados obtidos na India, no Egypto, na America do Norte.

Os americanos teem mesmo uma phrase: «Irrigação não é succedaneo de chuva, chuva é que o é de irrigação». Nas seccas do norte os governos, no fundo, esperam a chuva e o bando precatorio.»

S. Ex., que é, entre os mais formosos talentos desta geração, formosissimo; dotado de uma actividade pouco commum. alliada ao trato pratico das questões de governo, filho de uma terra igualmente soffredora, mu to poderá fazer e certamente o fará, em beneficio daquellas populações.(Apoiados) geraes.)

Tudo leva a crer que S. Ex. já tem mesmo um vasto plano methodico e proficuo, tanto mais acertado quanto o vem meditando desde os tempos em que serviu como titular da pasta da Agricultura no seu glorioso no mercado mais proximo é de cerca de Estado.

Consola assignalar, Sr. Presidente, a perfeita identidade entre os francos desejos do joven Ministro e a prome-sa que com o mesmo deliberado proposito, o Sr. Presidente da Republica, na visão de conjuncto que tanto o distingue, fez inserir como pro-gramma de governo na plataforma de outubro do anno passado. (Muito bem.)

Tomo, entretanto, a liberdade de ponderar a S. Ex. que não exclua do seu plano de obras preventivas contra os effeitos das seccas a grande açudagem.

Não a quero nem a pleiteiaria jamais como typo commum e normal; mas ella se recommendi e impõe em pleno coração da terra sertaneja para evitar que nas calamidades excepcionaes busquem o littoral, favorecendo as epidemias, as grandes massas tangi las pela fome.

Dous grandes açudes no Rio Grande do Norte, com os medios e menores que em maior numero se poderá construir e teremos resolvido o problema no sertão propriamente dito.

Na zona a léste da Borburema, na faixa mais proxima ao littoral, eu preferiria os pocos tubulares.

A açudagem ahi não tem provado bem.

Os açudes seccam como por encanto, devido á dupla perda pela ovaporação e infiltração. o que não acontece no interior onde a impermeabilidade do solo quasi os preserva desta ultima. Além de que, Sr. Presidente, eu não creio que em terreno de formação primitiva se possa encontrar agua do subsolo. Não fora esta vã suspeita e motivo de orgulho seria para todos nós vermos o vento terrivel que varre aquellas parageas em um sopro do morte, transformado no auxiliar poderoso da nossa vida, movendo por toda parte as azas dos moinhos bemfazejos.

Entre os açudes projectados pelo Dr. Sampaio Correa, um existe para cuja construcção eu ousarei pedir a bca vontade do Governo. Refiro-me ao açude de Sabugy, no municipio do Caicó, cuja bacia hydrographica tem 700 milhões de metros quadrados, sendo o volume de agua a armazenar de 106 milhões de metros cubicos.

A capacidade da area de irrigação é de 5 mil hectares ou uma faixa cultivavel de 50 kilometros de comprimento por l kilometro de largura.

Admittindo que o açude deva resistir a tres annos de secca e distribuindo a agua em proporção conveniente ás diversas culturas proprias da zona, a area irrigada póde fornecer productos cujo valor de venda 720 contos.

Suppondo que os gastos de producção e transporte, bem como o beneficio do plantador, correspondam a 80% do valor do preço de venda, os 20% restantes representam uma taxa de arrendamento do terreno irrigado equivalente a 150 contos annuaes.

Os quatro restantes são médios o com uma capacidade variavel de 50 a 60 milhões de metros cubicos.

A Camara não vá suppor que o calculo da producção equivalente a 720 contos tenha sido leito de accôrdo com os da os, para muitos exaggerados, que serviram na avaliação da renda dos aç des do Acary.

Não. O typo que preferi foi o das terras do Egypto, muito inferiores ás nossas, utilizando-me para tal tim dos algarismos extrahidos do livro de Julien Barois «Irrigação po Egypto» e que por interessantes passo a lêr á Camara.

Rendimento das terras:

Segundo Girard, da expedição franceza, a distribuição para cultura de 100 hectares de boas terras, bem situadas no Delta, fazia-se outr'ora do seguinte modo:

	hectares
Trevo	25
Cercaes.	30
Cevada Trigo e cevada mistu-	10
rados	35
	100

Dentre 100 hectares, um quarto recebia culturas de estio ou outono seja:

	nectares
Em milho	13
Em sesamo	6
Em algodão	6
	25

Actualmente 100 hectares de boas terras do Delta podem ser cultivados do modo seguinte:

	necrates
Milho, uma secção de tre-	
vo e algodão	33
Cereaes	<b>3</b> 3
Favas	17
Trevo	17
	100

A proporção das culturas do estio está, pois, actualmente augmentada consideravelmente em consequencia dos trabalhos emprehendidos durante o seculo ultimo.

Para as boas terras medias do Baixo Egypto, bem situadas em relação ao nivel das aguas dos canaes de irrigação, eis appro-

ximadamente, como se póde estabelecer a producção actual da sua cultura, com a divisão para a cultura indicada acima, e no caso de um grande dominio explorado directamente pelo proprietario:

ctamente pelo proprietario: Despeza para uma superficie de 100 hectares: Francos 1.º Sementes..... 3.000 2.º Jornal do pessoal..... 2.5003.º Despezas de irrigação a ma-1.500 china..... 4.º Nutrição dos animaes durante o estio, á razão de duas cabeças por hectare..... 1.900 5.º Salario dos trabalhadores pelo amanho, plantação, colheita etc. 8.800 6.º Despezas goraes, amortização das construcções e do material etc..... 2.500 Despeza total, não comprehendidos os impostos..... 19.400 Receita para uma superficie de 100 hectares: 1.º Colheita de milho sobre 33 hectares, deduzida a despeza de 2.723 armazonagem..... 2.º Trovo cultivado junto ao milho (33 hectares)..... 3.630 27.687 3.º Algodão (33 hectares)..... 4.º Colheita de cereaes (33 hecta-8.415 res)..... 5.• Favas (17 hectares)..... 3.805 6.º Trevo, deduzida a ração dos

Deduzida a despeza de..... 19.400

Saldo 27.830

o que representa uma receita de perto de 180 francos por hectare, não comprehendi lo o pagamento de impostos ou de 190 francos por hectare, deduzidos os impostos.

Para un dominio do Egypto médio, onde se cultiva a canna de assucar, podem-se admittir as cifras seguintes, suppondo que, como na região do canal de Ibrahimich, não ha despezas de elevação de agua.

Despezas para uma superficie de 100 hectares :

	Francos
Canna do primeiro anno, despezas de cultura	7.600
Canna do segundo anno, despezas de cultura	3.600

Terras em repouso (2 hectares) Cultura nili e chetoni sobre 40 he-						
ctares Amortização das construcçõos o dos materiaes etc						
Despeza total, não comprehendidos os imposto:						
Receita para uma superficie de 100 hectares :						
Cannas do primeiro anno, compre- hendidas as folhas, 68 tonoladas a 15 frs., 75 cada uma Cannas do segundo anno (com- prehendidas as folhas no valor de 12 frs., 40) 38 tonoladas a 15 frs., 75 cada uma Producto das culturas do nili e chetoui						
Despeza						

Differença que representa um producto de 310 (rancos por hectare, não incluidos os impostos, ou de 220 francos por hectare, deduzidos estes.

Quando se é obrigado á irrigeção por meio de machinas a vapor, que utilizam as aguas do Nilo, é preciso deduzir destas sommas perto do 85 francos por hectare de canna e 50 francos por hectare de cultura de nili e chetoui, (culturas de inverno e intermedias) pela despeza de elevação d'agua, o que, em relação á superficio total de 100 hectares, dá uma midia de 54 francos do reducção de renda, por hectare.

As inclhores terras de irrigação no baixo e no Egypto médio arrend um-so a 300 francos o hectare, deducção feita do imposto, e as boas terras a 230 francos; as boas terras de inundação a 180 francos o hectare.

Comprehendo, por cons guinte, de accórdo com as cifras acima, que o ideal de todo o Egypeio é possuir uma porção de terra no valle do Nito.

E' como a Camara vê mais um valieso subsidio para provar as vantageas da irrigação.

Sinto na propria fadiga, Sr. Presidente, o enfado dos meus collegas.

O SR. SIMÕES LOPES—A attenção e o prazer co.n que o estamos escutando são uma prova do contrario.

O SR. ELOY DE SOUZA-Agradeço a gentileza de V. Ex. e passo a dizer, ligeiramente, embora, como penso, que essas obras altamente productivas devem, pela sua urgencia, ser construidas.

- 3.600 Son, Sr. Presidente, francamente putario do consorcio hydraulico para a reas
- 3.10) ção do taes melhoram ntos. Attendendo por um lado ao custo elenti

1.100 dessas obras, e por outro lado à press (# devemos ter om atacar o problema energa

15.400 resolutamente, entendo que, tanto es Estál como a União e mais remotamente (» El

nicipios devom concorrer para ellas. Alias, Sr. Prosidente, não é outro e itit do illustrado relator deste orgamente, 324

21.702 do, no numero XIN, autoriza o Goreno entrar em accordo com os governos do dos e dos municipios, para a construconservação de açudes, aberturas de pos applicação de outras modidas tendero

12.218 prevenir os effeitos da secca.

12.400 A emenda que offereço completa est positivo salutar, faculta do au parti blico os meios que permittirão agir do tosamente.

15.400 Usamento: Em todos os paizes não é por caralique a especie tem sido resolvida.

Dentro das Icis e dos regulamente França na Argelia, da Inglauera aluda Australia, dos Estados Unidos, da ludo Egypto, a União e os Estados enecid certamente um typo que serviri de Lot a um accórdo util e proficuo.

O que não desejo é ver a demor nida na realiz (ção desses methoramé que não quero é assistir ainda una resacrificio dos dinheiros publicos (da d sultados negativos conhecidos.

O meu desvalioso concurso, der d molde assim superficialmente está por tal forma posto ao servious tão patriotica.

Perdôe-me a Camara, abusar ajejen

ALGUNS SRS. DEPUTADOS - Não

O SR. JAMES DARCY-V. Ex. 63.<sup>37</sup> tando um relevanto surviço ao subj.<sup>1</sup> ao Paiz.

O SR. ELOY DE SOUZA-... por alcu da sua benevolencia, occupandom industria de transportes maritumere mente com a empreza do Lloyd.

Examinando com effeito o contra esta empreza celebrou com o Gorer i sado, deprehende-so dos seus termeta cao explicita e clara de escalas repor alli.

Não faço ao Exm. Sr. Dr. Lauro Müller a tarde os onus que pesam sobre a navegação injustica de ter deixado à companhia a faculdade de discutir siquer esta obrigação, tanto mais quanto, correspondendo aos intuitos que motivaram a reforma do Lloyd, todos os portos foram ou serão contemplados.

Admittir a excepção para um unico Estado, tanto mais inexplicavel quanto o regimen anterior o favorecia com dous vapores mensaes no seu ancoradouro interno, é absurdo que não quero o não devo suppor.

Det rminar a construcção de vapores appropriados a transporem não só barras menos accessiveis, mas ainda a servirem á navegação dos rios poucos profundos, e excluir um porto em condições relativamente vantajosas, seria attribuir a administração um acto pouco reflectido.

O que é corto, porém, Sr. Presidente, é que alguns vapores entraram sem o menor accidente em Natal, deixando de o fazer, de um para outro dia, som causa conhecida, nem acto do poder publico que tal autorizasso.

Si acto houve, Sr. Presidente, que razões | maiores disparates. o teriam justificado ?

Porventura a falta de profundidade do canal ?

Por esta carta (mostrando) se verifica a futilidade desse motivo, si é que elle foi allegado.

A difficuldado de vencer a curva reversa daquella barra?

Mas esta, com os trabalhos executados pelo digno Dr. Percira Simões, profissional dos mais competentes...

O SR. EDUARDO SABOIA — E' um collega que honra a classe.

O SR. ELOY DE SOUZA-...já está muito attenuada, permittindo accesso a vapores de 19 pés, movidos a uma só helice como, para não citar outros, o Andrada, de nossa marinha de guerra.

De modo, Sr. Presidente, que tudo se reduzirá a uma questão financoira ; o Lloyd, perdendo tempo em Natal, sem resultados compensadores, resolveu suspender as entradas a que se havia obrigado.

O melhor, Sr. Presidente, é que, sob o protexto de resarcir a demora com a espera de maré favoravel em Natal, aliás insigniticante, o Lloyd prejudicou a Parahyba, onde actualmente, apezar de não mais subsistir aquelle motivo, apenas estaciona o tempo estrictamente necessario para receber e entregar as malas do Correio. Será possível que este serviço justifique uma larga subvenção 🖡

Passo a examinar, agora, ligeiramente

nacional, obstaculo sério ao seu desenvolvimento e em grande parte justificativo dos fretes altos e de um desenvolvimento pouco animador. (Muito b.m.)

Repito o que disse ao começar estas considerações. O meu fim é de critica util, da qual possam resultar medidas que conciliem os interesses da industria de cabotagem com a producção nacional. (Apoiados.)

Não trouxe para esta tribuna nem odios nem malquerenças; aqui estou com o intuito elevado de apontar vicios e defeitos, que urgo remediar para bem de todos.

Vejamos o quo são algumas tarifas do Lloyd.

Como é sabido, Sr. Presidente, as antigas tabellas dessa companhia eram por tal fórma absurdas, que ella foi obrigada a estabelecer um regimen convencional estipulando fretes que lhe permittissem concorrer com as emprezas suas rivaes.

A falta de methodo com que essas modificações foram feitas deram origem aos

Havia mesmo e ainda as ha, cousas ineditas e inverosimois, signaes de uma anarchia que, tudo fazia acreditar, tivesse com o novo contracto correcção definitiva. Imagine a Camara que um fardo de xarque que paga do Rio Grande á Bahia de 18200 a 18400, si houvesse de rotornar directamente ao ponto de partida, teria de pagar 48000.

Frisando melhor, Sr. Presidente, o mesmo volume que pagava esta taxa nas condições expostas, si losse mandado para este porto do Rio de Janeiro e daqui despachado com novo frete para o Rio Grande, pagaria apenas 18500 a 18000. Estes absurdos, embora attenuados, ainda so dão, sob outras formas. apezar das constantes e insistentes reclamacões do commercio.

As novas tabellas, que o Dr. Calmon, obedecendo a um traço de belleza moral aprimorada, não quiz approvar, mandando abrir o inquerito conhecido com o fim de conciliar cs interesses da empreza com os da produccão, comquanto estabelecam frotes proporcionacs ás distancias de porto a porto, augmentam as taxas convencionaes em vigor de 40, 50, 60 e até 80 %. (Ha diversos apartes.)

Ellas (dirigindo-sc ao Sr. Ignacio Tosta) cream, é verdade, u:na bonificação de 50% sobre os fretes para o assucar, xarque, íumo e café, quando exportados dos Estados productores, mas, apozar deste abatimento, elles são muito mais elevados de que os actuaes. Pelas novas tarifas embora, as tarifas da companhia, o masluma tonclada de carga exportada do Rio Grande irá pagar entre outras taxas as se parte de Montevidéo e, desde o momento guintes:

Para	0	Rio de Janeiro	50\$000
		Bahia	74\$000 117\$000
>	0	Pará	117 <b>\$0</b> 00

Para avaliar a differença bastará attender a que pelos fretes convencionaes estas distancias pigariam respectivamente 18\$, 21\$, 35\$, 60\$ e 70\$000.

Um fardo de xarque, que paga actualme te do Rio Grande a Bahia 1\$200 de fretes por 60 kilos, passará a pagar, não obstante as vantagens da bonificação, 2\$220.

Um sacco de assucar, que outros vapores transportam da Bahia para o Rio Grande por 15200 a 1\$400 passará a pagar 2\$220, ou seja 22, 2 % de seu valor. De Pernambuco a Bahia ain la é possivel transportar um sacco de assucar ao frete de \$550 a \$600 por 60 kilos, pela tarifa nova do Ll.y este frete, muito embora a bonificação de 50 %, terá de pagar 18 e \$840. Uma caixa de agua mineral, que de qualquer procedencia da Europa paga 1\$, passará a pagar do Rio para os portos do norte, 4\$000.

Para alguns destinos a differença de frete será de tal ordem, que haverá vantagem em importar a mercadoria estrangeira.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, que o milho ou feijão, por exemplo, pa ;a de frete do Rio da Prata ao Pará, por kilos:1.000

6 pesos, ou	sejam	21\$800
De direitos	de importação	80\$000

Total 101\$800

Pois bem, o frete que o Lloyd pretende, sendo de 1175, deixará á mercadoria estrangeira um saldo de 15\$200.

O mesmo acontecerá com a farinha de trigo, que paga apenas 258 de direitos, com prejuizo dos moinhos aqui existentes, assim com o assucar, si amanhã o pudermos valorizar de mais 28 por sacco, aggravando a já tão precaria sorte da lavoura da cauna.

O curioso, porém, Sr. Presidente, é que o Lloyd, tendo iniciado as viagens para o Rio da Prata e Nova-York, aos fretes reduzidos dos vapores estrangeiros, caso vinguem as novas tarifas quando algum do seus paquetes partir para qualquer daquelles detinos. com escala pelos portos nacionaes, ou delles regressar nas mesmas condições, a desigualdade será por tal modo impressionante que não resisto ao desejo de exemplifical-a para melhor comprehensão dos meus collegas. E' assim que um vapor do Lloyd irá ao Rioda Prata e lá carregará para:

R10 a				ouro	1,600	kilo	)S	13\$500
Bahia	a	5	≫	*	>	۲		16\$-00 21\$800
Pa <b>rá</b>	a	6	*	*	>	>		21\$800

que chegar em aguas nacionaes, só recebe carga do Rio Grande (mais perto, portanto) as seguintes taxas:

Para	0	Rio	58\$ 0	u	seja	mais	•	44\$800
		Bahia				>		<b>44580</b> 0 575500 <b>9552</b> 00
*	e	Pará	117\$	۵	>	>		<b>9552</b> 00

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, essas tarifas, ainda aggravadas com a taxa de 30 e 40 %, pira descarga, quando o frete do Rio da Prata inclue a descarga, seria tudo quanto ha de mais desanimador e nocivo á nossa vida economica. (Muito bem; apoiados.)

Na hora presente, esta differençi — não multiplicando os exemplos - é para o porto do Pará de 48\$200. E isto não basta ! (Apoiados; apartes.)

Por outro lado, Sr. Presidente, os onus que pesam sobre a navegação nacional são de tal ordem, e os óbices e embaraços que por toda parte lhe oppõem tão vexatorios que, apezar da exorbitancia dos fretes tirados á producção, causa espanto como essa industria tem podido viver.

O SR. José CARLOS- Esta é que é a verdadeira critica.

O SR. CARL'S PEIXOTO-V. Ex. está prestando um grande serviço.

O SR. ELOY DE SOUZA-QUER VER à Camara qual é a despeza mensal com soldadas e rações ao pessoal tripulante de um vapor, segundo differente: tonelagens ?

#### EFFECTIVOS DE CARGA :

### Toneladas Pessoas

ì

1

vapor	4.000	46	•••••	9:120 <b>\$00</b> 0
<b>&gt;</b>	3.100	41		8.630\$000
>	2.900	40		8:500:00
>	2.400	<b>3</b> 9		8:330 <b>\$00</b> 0
>	2.100	38		8:0405000
*	1.300	33		7:2905000
>	800	32		7:100:000
>	700	32	••••	7:10 <b>0,00</b> 0

O SR. ALBERTO MARANHÃO - Mas isto é absurdo !

O SR. JOSÉ CARLOS – V. Ex. está justificando os fretes do Lloyd.

O SR. ELOY DE SOUZA-A Camara deve ter notado que as despezas com o custeio de um vapor de 700 toneladas e outro de 4.000 são insignificantes, havendo a maior desproporção entre o seu pessoul tripulante. Quem sabe que os vapores de pequena tonelagem são os mais apropriados, quer ao regimen dos nossos portos, quer ás necessidades do commercio, pela maior rapidez no carregar e descarregar, avaliara as difficuldades de

la em que se encontra a cabotagem nanal, em sua maioria composta de vapores quenos e médios.

Para pôr em maior destaque a obrigação posta aos nossos navios de manterem uma pulação excessiva, navegando em aguas ritoriaes sem travessias longas e penosas, arretando desta sorte com despezas exorantes, passo a lor á Camara alguns dados e merecem attenção:

Segundo dispositivo do regulamento *Board Trade*, um vapor de 200 pés de compriinto,até 3.000 toneladas, precisa ter, no mino,a seguinte equipagem:

capitão;

| piloto;

? machinistas ;

3 marinheiros ;

Foguistas, tantos quanto forem sufficientes. As des jezas com a tripulação de um var allemão de 5.500 toneladas attinge a 00\$ emquanto, como a Camara viu, um por nacional de 700 toneladas apenas, é zigado a uma despeza mensal da mesma jecie equivalente a 7:105\$000.

Jm vapor inglez de 6.500 toneladas de ga e 3.200 toneladas de registro, tem em dia 26 pessoas de tripulação, orçando os arios mais ou menos na seguinte base :

capitão	£. 20	.0.0		
1º piloto	£. 10	.0.0		
2º piloto	£. 8	.0.0		
machinista	£. 15	.0.0		
l° ajudante				
2º ajudante				
contra-mostre				
foguistas	<b>£.</b> 3.	15.0		
marinheiros e crea-				
los	£. 3	.5.0	a	3.10.0

) SR. CARLOS PEIXOTO FILHO-E não ha nedio para esta situação?

) SR. ELOY DE SOUZA-O remedio é reforr o regulamento da Capitania de Portos. Dio que o Senado ainda podoria este anno star tão extraordinario sorviço, á nossa rinha mercanto, autorizando o Governo a Bl-o no orçamento respectivo.

SR. JOSÉ CARLOS – Por abi é que se decomeçar.

SR. ELOY DE SOUZA — Além dessas pezas, Sr. Presidente, o regimen ual de praticagem não póde contiir. Para V. Ex. avaliar a carestia desse viço, basta dizer que o Lloyd paga anlimente por elle ás differentes associações -68 \$500, o quando tiver em trafego toas linhas do contracto deverá pagar a ulosa somma de 452:565\$000... O SR. JOSÉ CARLOS—V. Ex. está defendendo perfeitamente o Lloyd. Si eu viesse justificar essa empreza não o faria tão bem como V. Ex...

O SR. ELOY DE SOUZA-... não incluindo a praticagem de Buenos Aires nem os pagamentos a fazer no Rio Grande, á razão de 500 réis por tonelada de deslocamento de cada vapor, na importancia approximada de 33:804\$000.

Os ompecilhos oppostos á navegação, Sr. Presidente, são innumeros. Não sei como explicar que um vapor, suhindo deste porto em viagem redonda e despachado para Manáos, tenhu de o ser novamente na Victoria para Manãos, e assim até o penultimo porto de seu destino.

Cada despacho custa 6§700. Dir-se-ha que 1sto é uma ninharia. Mas a Camara accrescente a esta ninharia 5§ pagos á pessoa incumbida de ir á Alfandega preparar esta papelada, e teremos 11\$700. Admittindo uma média de 15 entradas por dia para o Lloyd nos diversos portos do paiz, ter-se-ha uma despeza diaria de 175\$200 equivalente a 60 contos approximadamento em um anno.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO- Acho preciosas as informações de V. Ex.

O SR. ELOY DE SOUZA—Além das domoras que muitas vezes as alfandegas causam aos vapores, tenho duvidas sobre a legalidade desta obrigação que não me parece oxpressa na Consolidação das Lois das Alfandegas. Outra exigencia ociosa e pedantesca é a de nova carta do saude sempre que um vapor permanecer em algum porto mais de 24 noras. Além desses embraços federaes, Sr. Presidente, ainda os ha em alguns Estados e até municipios, que se teem julgado com o direito de tributar a navegação.

O Maranhão, para não citar outros, cobra 125% por entrada, de navio e a intendencia 24\$150 não importa sob que denominação.

Onde, porém, Sr. Presidente, as despezas excedem a tudo que se póde imaginar é no porto de Santos. Ahi um vapor de 100 metros correntes de comprimento, carregando 40.000 saccos de assucar, paga ás Docas as seguintes taxas:

2.400.0.0 kg. de descarga a 2\$500	
por ton 2.400.000 kg. de estiva a 1\$000	6:000\$000
por ton Atracação : 15 dias 700 réis por	2:400\$000
dia e por metro corrente de seu comprimento	1:050\$000
Somma réis	9: 150\$000

O SR. ALBERTO MARANHÃO - Mas 15 dias ? jeia de embarques, absolutamente incompa-

O SR. ELOY DE SOUZA— Não será, e não é de facto, a demora normal naquelle porto, mas vapores ha que alli teom permanecido tempo mais longo, e as reclamações neste sentido são innumeras e constantes.

Examinando as taxas pagas ás Docas, temos uma despeza de 236 réis sobre cada sacco de assucar, cu carca de 30 %, sobre o frete desta mercadoria de Pernambuco para Santos, que tem sido mais ou menos de 90) réis, nas emprezas particulares. Além dessas despezas propriamente feitas com o vapor, ainda restam as que gravam a producção que, como a Camara verá são exorbitantes.

E' assim que 4.000 toneladas de mercadoria a granel ( e escolho aquella especie mais barata) faz as seguintes despezas:

Requisição de carro a 28500 por

tonelada	 10:000\$000
Capitazias	 10:000\$000 16:000\$000

De modo, Sr. Presidente, que um sacco de assucar que paga de frete de Natal a Santos 900 reis, despende só para passar pelas docas 666 reis ou sojam mais de dous terços do transporte num percurso de 1.400 milhas.

Para melhor deixar a impressão dos gastos a que é obrigada a navegação, tomemos um vap r do 700 toneladas de carga effectiva, carregando 11.500 saccas de assucar do 60 kilos. Calculando mesm ) o frete vantajoso de 18, a sua receita bruta ó de 11:5008, dos quaes 30 %/o são entregues ás Docas por um serviço moroso, e 7:1008 mensalmente despendidos com a sua tripulação. Incluindo carvão, reparos, praticagem, e impostos de toda ordem, difíciel será dizer onde a cabotagem tem encontrado elementos de vida.

Em Santos, Sr. Presidento, teem a navegação e a lavoura um inimigo, que é preciso combater com a mais vivaz energia. Tenho em mãos, Sr. Presidente, a *Tribuna de San*tos, que, depois de historiar os esforços empregados junto a Recebedoria de Rendas e da Intendencia Municipal, no sentido de permittir embarcar em dia feriado crescido numero de saccas do café, assim «e exprime:

« Noticiánnos os embarques, démos conta de todo esse accordo; e, quando esperavamos noticiar hontem o embarque do, pelo menos, 100.000 succas, cahimos de surprosa ao vorificar que esse embarque tinha sido limitado a 550 saccas, da firma Nossack & Comp., no vapor José Gallart, que sania, impreterivelmente, no dia 15. Tudo isto consta dos nossos registros e noticias, além da parte commercial.

Houvera, portanto, uma causa, e causa assum grave, para determinar simeluante ausen-

cia de embarques, absolutamente incompativel com o açodamento que notaimos no dia 14, para aproveitar o dia immediato nesse serviço. Qual i Das indagações a que procedemos vientos á verificação, de qu'os embarques deixaram de ser effectuados: por ter a Companhia Docas exigido o pagamento de TAXA DUPLA de todos os seus serviços, sob pretexto de que se tratava de um dia especial e de uma exigencia, também especial do regulamento daquella empreza.»

A taxa dupla a que se refere o articulista é apenas de 55000 por tonelada.

Tenho insistido nesto ponto, Sr. Presidente, porque sinto que o mal se vao normalizando. A Mangos Harbour, tem a seguinta tabella de descarga, positivamente phantastica; apezar de não ser a do contracto, que permittindo cobrar 3 1/2 reaes por kilo, gramma daria para o volume de 35 kilos (\$225. Assim pela tabella de favor temos :

Cada volume até 35 ks	900
Cada volume até 59 ks	1.\$000
Cada volume até 90 ks	1\$100
Cada volume até 120 ks	15200
Cada volume até 150 ks	1\$300
Toneis ou pipas	4\$000

Estou fatigado, Sr. Presidente, e já tenho abusido por demais da bondade dos meus collegas.

O SR. JAMES DARCY-V. EX. e tá proferindo um discurso de grande valor e utilidade.

O SR. ELOY DE SOUZA--Extrema bondade de V. Ex., a quem sou muito agradecido; antes de concluir, porém, que me seja licito lembrar que um paiz, com cerca de 4.300 milhas de costa e uma extensa rede do rios navegaveis, não tem o direito de crear empeços á sua frota mercante, antes cumprindo-lhe auxilial-a por tod.s os meios directos e indirectos ao seu alcance.

Quanto ao porto de Natal, Sr. Presidente, na impossibilidade de não podermos pedir uma subvenção para que outra companhia o frequente, uma vez que o Lloyd não quer ou não pode cumprir o seu contracto, é da maior justiça votar a verba que propomos.

Continuarmos insulados, preteridos de estabelecermos relações com os mercados mais vantajosos por um obstaculo que duzentos o cincoenta contos removerão definitivamente, seria a Camara consentir em um desacerto quo a sua sabedoria não permitte suppor.

Chego ao fim de minha tarefa, Sr. Presidente, embora com o desgosto de não haver, tanto quanto era do meu desejo, tratado o assumpto principal que me trouxe á tribuna. Estou, porém, firmemente convencido de e a Camara irá ao encontro da boa vontado Sr. Presidente da Republica, consiando neste orçamento todos os meios que 5. Ex. facilitem continuar a resolve: o oblema das seccas, nos termos da promessolemnemente feita na plataforma de 12 outubro do anno passado.

Firando ao assumpto a feição regional e outros lhe tenham emprestado, para a e attribuir somente o interesse economico rictamente vinculado á vida e ao progresda Nação, tenho cumprido o duplo dever brazileiro e legislador.

Attenuar os effeitos das crises climatericas Norte é contribuir para o povoamento de la região que pelas condições de seu meio ysico creou no Brazil o typo ethnico caz de trabalhar a terra feraz, que é toda a vasta Amazonia, hontem apenas comela a ser desbravada pelo braço sertanejo i cemiterio de milhares de vidas. Consta dizer, Sr. Presidente, que, para ipar capital tão valioso, teria bastado o inho intelligente do poder publico si, poritura, lhe houvesse occorrido com a exiencia dos annos fazer dos Estados sevidos pela secca o viveiro de onde devesa sahir os pioneiros de um novo Estado e uma nova civilização.Nunca será demais etir que população é riqueza : nunca será nais affirmar que a solução de nossa poca economica tem no povoamento um seus maiores factores e no modo de real-o a melhor garantia da nossa integrilo.

lão é sensito pensar em immigração para stremo norte, onde o curopeu não poa viver sinão depois que o sertanejo ver pelos annos em föra modificado os pres de um clima ingrato e mortifero; s é urgente, é obra de sabedoria e de riotismo, preparar e melhorar a materia ma destinada a garantir, não importa ndo, a formação de um typo nacional, 1 caracteres definidos e communs. Quero nmigração em larga escala disseminada to quanto for possível, sedentaria e esel pelas vantagens que possamos offeer ao estrangeiro que para aqui venha alhar e possuir as nossas terras, prefeis as raças mais aptas ao cruzamento; ; quero tambem a colonização nacional 3 o estranguiro não puder encontrar no o physico condições de prosperidade e de L. Por tal förma posto o problema, desolvidas as nossas vias de communicação estre e maritima, não é phantasia, Sr. sidente, sonhar com uma grande patria nosa lingua portugueza.

Perdoe-me a Camara o haver-lhe tomado o tempo precioso e, ao deixar esta tribuna que ella me permitta o grato consolo de acreditar que federação é synonimo de fraternidade, e a sua obra tão patri tica jámais nos arrancará aqualle angusticso e desesperado grito, apostrophe eloquente de um grande parlamentar, que por aqui passou nas fulgurações de um raro talento, prematuramente roubado ás glorias da tribuna e ao serviço da Nação. Peior do que caminhar quarenta annos no deserto é chegar á terra da promissão e ter saudades do deserto. (Muito b m; muito bem. O orador é vivamente felicitado. Palmas no recinto.)

Veem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o art. lº a; seguintes

#### EMENDAS

### Ao projecto n. 302, de 1906

Ao art. 2º do projecto n. 362, de 1906:

Ao n. XVI em vez de 5.000:000\$ diga-se 6.000.000\$, accrescentando-se depois da palavra particulares : ou simples proprietarios.

Ao n. XIX accrescente-se: podendo o Governo realizar para tal fim todas as operações de credito que entender conveniente.

Sala dis sessões, 28 de novembro de 1906. - Eloy de Souza. - Alberto Maranhão. - Juvenal Lamartine. - Pereira Reis. - Thomaz Cavalcanti. - Sergio Saboya. - G. Souto. - Bozerril Fontenelle. - J. Cordeiro. - Thomaz Accioly. - Valcemiro Moreira. - João Lopes. - Apollonio Zenaides. - José Peregrino. -Castro Pinto. - Simeão Leal.

Porto do Natal. Para concluir a destruição da Baixinha 250:000**\$**.

Onde convier: Para a construcção de uma linha telegraphica que, partindo de Macahyba, vá ter á cidade do Caicó. passando por Santa Cruz, Curraes Nóvos, Acary e Jardim do Seridó, 50:000\$00).

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -- Eloy de Souza.-Juvenal Lamartine.- Alberto Maranhão.- Pereira Reis.

O Sr. Presidente-Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão e designo para amanhã, 29 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

sidente, sonhar com uma grande patria itada por um só povo, fallando a mesma nosa lingua portugueza. Continuação da votação das emendas ao projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão);

Vol. VII

dacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida no projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentes dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 357. de 1906, autorizando o Presidento da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:0605056, supplementar à verba-Thesouro Federal-Possoal—do orçamento vigente (3º discussão);

Votação do projecto n. 367, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000s, ouro, supplementar á verba 7º do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1908, autcrizando o Presidente da Republica a abrir da Guerra o credito de no Ministerio 1.765:7305205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas o gratificações de praças do pret (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 381, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar à verba 15 - Material - n. 23 do Orçamento vigente ;

Votação do projecto n. 322, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Ropublica (3ª discussão):

Votação do projecto n. 356, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiçu e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:0738552 ás verba ,14", 15º e 21º do art, 2º da lei n. 1.453, de 30 du dezembro de 1905 (2º discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre. um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 202 A, de 1908, creando vice-consulado; nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, o autorizando o Poder Executivo a abrir para este tim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 213 A, de 1906, concedendo aes lentes des estabelecimentos "de ensino secundario fundados pelos Estados gação da que obtove para tratar do sua • Districto Federal, no gozo das prerogati-Isaude (discussão unica);

Votação do projecto n. 284 B, de 1996, re-1 vas de Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a suaremoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de vermutar com os lentes do Gymnasio, desdaque as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão) ;

> Votação do projecto n. 350, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anuo de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freire, conductor geral des encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

> Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal do Sá Freiro, telegraphista dø 4ª classe da Estrada de Ferro Contral do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica):

Votação do projecto n. 355, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado. ao continuo da Alfandega de Manáos Gonçalo Rodrígues Souto, para tratar de sua saudo (discussão unica)

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A. desto anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Sorres, telographista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saudo (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Jorquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Vosação do projecto n. 353, do 1906, autorizando o Podor Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telographista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorootação do projecto n. 324 A, de 1906, Senado, autorizand, o Presidente da ublica a abrir pelo Ministerio da Justiça egocios Interiores o credito do 953;33;8, a oceo-rer ao pagamento dos vencimendo continuo da Sceretaria do Senado eral, dispensado do serviça, por tempo storminado, Delphim do Azevedo Maia, ativos ao periodo de 17 de sotembro a 31 dezembro de 1996, com parecer da Comsão do Finanças (2º discussão);

otação do projecto n. 621 A, de 1903, do ado, autorizando o Poder Executivo a larar sem effeito o decreto de 3 de marco 1892, que aposenton o lº secretario do ação Arthur de Carvalho Moreira, renittindo-o no quadro dos empregados do po diplomatico, na categoria que lhe apete (3º discussão);

'otação do projecto n. 337, de 1906, ndo a porcentagem que em cada exicio devem perceber pelo serviço da ecadação das rendas foderaes os colleres e escrivães, derogando nesta parte o . 1º do decreto n. 1. 193, de 2 de julho de 4; com substitutivo da Commissão de anças (1º discussão);

/otação do projecto n. 89, deste anno, que icede aos pharmaceuticos diplomados pe-Escolas de Pharmacia do S. Paulo e de ro Preto, autes da data do reconhecinto official destas, os direitos e regalias iorrentes dos decretos que equipararam mesmos institutos (3ª discusão);

/otação do projecto n. 242 A, de 1906, ando os vencimentos dos trabalhadores activos das capatazias da Alfandega do o de Janeiro, com parecer contrario da nmissão de Finanças (1º discussão);

/otação do projecto n. 336, de 1906, relendo a prescripção em que incorreu a gracação devida ao ex-guarda da Alfandega Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, ando em serviço extraordinario no periodo 1894 a 1895, e dá outras providencias; n parecer contrario da Commissão de anças (1ª discussão;

Jotação do parecer n. 72, de 1906, indofedo o requerimento em que o musico do classe do regimento de cavallaria da força icial do Districto Federal, roformado de ordo com o decreto de 21 de maio de 6, pede melhoria de reforma (discussão ca);

lotação do pareser n. 74, de 1906, indeindo o requerimento em que D. Bellarta Alvini da (tama e Mello pede reversão pensão que percebia sua finada mãe, prelendo a votação do requerimento do Sr. reão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1903, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pele uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, do 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precodendo a votação do requesimento do Sr. Luiz Domingues (2º discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Prosidonte da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinleiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com a metado do orde ado, para tratar da sua saude (disenssão unica);

Votação do projecto n. 123 A. de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chofe de secção da Secretaria da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 338, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 363, de 1903, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiveram prestado o concurso de la entrancia, e dando outras providencias (2ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 370 de 1906 (projecto n. 133) C, de 1905), de accórdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos dé direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1903, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro do 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas;

2ª discussão do projecto n. 97 A. de 1903. creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:2003, e dando outras providencias com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta;

2ª discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Ropublica; com pareceres das Commissões de Constituição e Finanças e emenda desta;

3º discussão do projecto n. 60 B, de 1906, de serviço no corpo perceberão 15%, sobre que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil;

3ª discussão do projecto n. 394, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Sala- antes): zar da responsabilidade e pagamento da ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya;

3ª discussão do projecto n. 36A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos tos da tarde.

os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este te npo, mais 10% sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou

Continuação da 2ª discussão do projecto quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minu-

# 146° SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimardes (Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimardes

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Ŝrs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Chris-tino Cruz, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Appollinario Ma-Arroxellas Galvão, Joviniano de ranhão, Domingos Guimarães, Bulcão Carvalho, Vianna, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pereira Lima, Galvão Baptista. Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Vianna de 30 de dezembro de 1905, e enviando os do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Christiniano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Costa Junior, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Paula Ramos, José Carlos e Pedro Moacvr (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E'lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antece lente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Pereira Reis, de 29 do corrente, participando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer ás sessões.-Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 27 do corrente, communicando que foram sanccionadas as Resoluções do Congresso Nacional abrindo creditos extraordinarios de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagamento da divida de exercicios findos, e outro, supplementar, de 322:108\$492, ás verbas ns. 16, 20 e 38 do art. 2º da lein. 1.453, respectivos autographos.—Archivem-se.

Do mesmo senhor, de 28 do corrente, transmittindo o projecto desta Camara creando uma Caixa de Conversão, acompanhado das emendas daquella Casa do Congresso.-A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que enviou ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação, a proposição desta Camara prorogando a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.-Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, devidamente sanccionados, concornentes à Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval, Antonio de Assis Figueiredo.—Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada dos dous autographos, devidamente sanccionados, da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 28 do corrente, transmittindo as informações solicitadas por esta Camara quanto á demarcação das fronteiras da porçã, de territorio indispensavel a defesas das mesmas fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes, de accôrdo com o art. 64 da Constituição.—A quem fez a requisição.

E' lido e fica sobre á mesa, até ulterior deliberação, um projecto do Sr. Simeão Leal.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

#### PROJECTOS

#### N. 32 G - 1906

Redacção para nova discussão da emenda approvada na 3ª discussão do projecton. 32, deste anno, elevando os vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

(Vide projecto n. 32 D, de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar perceberão desde a data desta lei os seus vencimentos, de accórdo com a tabella annexa.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1900. — Gonçalo Souto. — Castro Pinto. — Salvador Pires.

Tabella a que se refere o art. 1º do projecto n. 32 G, de 1906

Mensal Annual Total

l escripturario.... 300\$ 3:600\$ 3:60

1	agente e despa-			
	chante	2505	3:000\$	3:000\$
3	escreventes de	•	•	•
	l <sup>a</sup> classe	1505	1:800\$	5:400 <b>5</b>
3	escreventes de	-	-	•
	2ª classe	120\$	1:440\$	4:320\$
1	porteiro	150\$	1:800	4:320\$
1	continuo	120\$	1:440\$	1:440\$
5	manipuladores de		-	-
	1ª classe	150\$	1:80 <b>0\$</b>	9:000\$
5	ditos de segunda			
	classe	120 <b>\$</b>	1:440\$	7:200\$
5	ditos de terceira	~ • •		~
	classe	90\$	1:080 <b>\$</b>	5:40 <b>0\$</b>
4	aprendizes de			
	la classe	60\$	720\$	2:880\$
4	ditos de segunda		200 <b>+</b>	0.4000
~	classe	50\$	600 <b>\$</b>	2:40 <b>0\$</b>
6	ditos de terceira	004	0004	0.1004
~	classe	30\$	360\$	2:1605
	encaixotalores	90\$	1:080\$	3:240\$
10	serventes (diaria		1.0054	17.5004
	de 3 <b>\$</b> )	••••	1:095\$	17:520\$
				69:360\$

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906. — Gonçalo Souto. — Castro Pinto. — Salvador Pires.

### N. 403 - 1906

Manda contar, para os effeitos de aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brazil serviram como jornal áros ; e da outras providencias ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e da de Finanças

(Vide projecto n. 129, de 1905)

A Commissão de Constituição e Justiça, em parecer que pende da decisão da Canara por estar sujeito a estudo da Commissão de Finanças, manifestou-se contraria ao direito a aposentição dos operarios do Estado, dada a sua equiparação aos funccionarios publicos do quadro.

Parece, pois, que deveria repellir *in limine* a idea do projecto n. 129, de 1905, enviado ao seu exame e firmado pelo Sr. Deputado Oscar Godoy.

Mas não se trata, na especie, de reconhecer esse direito aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil. Gozam elles já agora do direito á aposentação. O que se lhes concede pelo projecto é o favor de se lhes contar, como tempo de exercicio nos cargos que occupam para o fim exclusivo da aposentadoria, o tempo que serviram como jornaleiros.

Aos auxiliares de escripta, segundo in-3:600\$ forma a administração da estrada, fez-se pelo decroto n. 221, de 26 de fevereiro de de 1890 e julgo de toda a justica o seu resta-1890, concessão semelhante.

Trata-se, pois, de uma medida de equidade, de caracter transitorio, que já foi praticada e que pode ser votada pelo Poder Legislativo sem quebra dos principios.

A Commissão de Constituição e Justiça, portanto, é de parecer que o projecto n. 129, de 1905, está no caso de ser convertido em lei.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1906. – João Luiz Alves, presidente. – Justiniano Serpa, relator. - Esmeraldino Bandeira.-Frederico Borges.- Luiz Domingues.

O projecto n. 129, de 1905, sujeito á apreciação da Commissão de Finanças, manda contar para os effeitos de aposentadoria o tempo que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brazil serviram Brazil serviram como jornaleiros. como jornaleiros.

Sendo ouvido acerca do projecto, o Governo informou—enviando á Camara o seguinte officio do director da referida estrada de ferro nestes termos:

«Em cumprimento á ordem acima, cumpre-me dizer-vos que a medida ou proposta ja vigorou para os auxiliares de escripta por força do decreto n. 221, de 23 de fevereiro Oscar Godoy.

belecimento.»

A Commissão de Finanças deante da informação prestada e por tratar-se de uma questão que se refere a lei de aposentadoria, é de parecer que se a ouvida a Commissão de Justica.

Sala das Commissões, 26 setembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Ignacio Tosta, relator.—David Campista.—Serzedello Corrêa.—Alberto Maranhão.—Galvão Baplista. -Cornelio da Fonseca, -Homero Baplista, -Galeão Carvalhal.

### N. 129-1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Para os effeitos de aposentadoria. sorá contado o tempo que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do

Art. 2.º Os que, porém, já tiverem titulo de nomeação e que como jornaleiros serviram anteriormende, gosarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1905.-

### N. 404-1906

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 245 D. de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido uo Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva

A Camara, em 1904, approvou e remetteu ao Senado uma proposição autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Esta proposição voltou este anno do Senado, com a seguinte emenda: « Onde se diznecessario-diga-se: - de 35:000\$000».

Trata-se do um assumpto que já foi estudado pela Camara e sobre o qual esta já deliberou, tendo de pronunciar-se agora, apenas, sobre a emenda do outro ramodo Congresso.

A determinação da quantia que o Governo póde despender com as experiencias de que se trata foi foita, não ha duvida, sem base segura, na ausencia de dados ou calculos officiaes que habilitassem o Senado a proceder da maneira por que o fez.

Não ha inconveniente, porém, na acceitação da emenda. Si o Governo puder fazer as experiencias modiante dispendio inferior a 35:000\$, o saldo do credito ficará no Thesouro. Dispendio maior nio parece que seja necessario fazer nem que convenha autorizar-se, sendo corto que o proprio inventor do explosivo, em communicação feita ao Ministro da Guerra, em setembro de 1903, organizou um orçamento, que está junto aos documentos que foram submettidos ao exame da Commissão do Finanças, no qual as despezas provaveis estão calculadas em 27:843\$000.

Nestas condições, a Commissão de Finanças aconselha a approvação da emenda do Senado.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1906.-Francisco Veiga, presidente.-José Euzebio, relator.-Alberto Maranhoo.-Carlos Peixoto Filho.-Homero Baptista.--Galvão Baplista, -Cornelio da Fonseca.

Emenda do Senado ao projecto n. 245 D, da Camara dos Deputados	Projecto n. 245 D. de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva
Ao artigo unico: Onde se diz — necessario — diga-:e : — de 35:000\$000. Senado Federal, 3 do setembro de 1903.— Joaquim Murtinko, Vice-Presidente. — Joa- quim Ferreira Chaves, 1º Secretario. — J. Bueno Brandão, 2º Secretario interino.	O Congresso Nacional resolve : Artigo unico. Fica o Presidento da Repu- blica autorizado a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas. o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva. Camara dos Deputados, 6 de dezembro do 1904.—F. de Paula O. Guimardes, Presiden- te.— Manoel Alencar Guimardes, 1º Secre- tario.—Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario.
N. 405-1906 Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraor- dinario de 8:000%, para pagar os ordenados devidos ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento Guimardes Tendo-se extinguido, por decreto de 13 de janeiro de 1899, o Arsenal de Guerra do Es- tado da Bahia, ficou privado do exercicio de suas funcções o mestre da officina, de obras brancas do mesmo arsenal, Antonio Bento Guimarães. O Governo, attendendo a que este mestre de officina contava mais de 15 annes de ser- viço effectivo, resolveu garantir-lhe o respe- etivo ordenado, como havia procedido em casos identicos por occasião de serem extin- ctas officinas do arsenaes, em virtude da lei n. 490, de 16 de dozembro do 1807. Foi assim que, em 21 de feveroiro de 1902, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir o credito de 1:815\$469, para oc- correr ao pagamento do ordenado que com- petia ao referido mestre de officina no periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro daquelle anno. A autorização para a abertura deste cre- dito foi approvada pelo Congresso o sanceio- nada por decreto n. 1.101, de 8 de janeiro de 1903. Reconheceu, portanto, o Poler Legislativo o acto do Executivo assegurando o direito de Antonio Bento Guimarães á percepção do ordenado de mestre de officina. Os orçamentos, porém, voiados para 1903, 1904, 1905 e 1906, não incluiram verba para	Srs. membros do Congresso Rational Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de

.

Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento consta da exposição cujo resumo acima Guimarães, e a conveniencia de incluir-se no orgamento para o exercicio vindouro a dotação precisa para attender a esse pagamento uo dito exercicio, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito e providenciar sobre a inclusão indicada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906 - Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 406-1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar à verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, solicitou autori ação para abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar a verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 do dezembro de 1905.

Em e posição, que acompanhou a mensagem do Coverno, o Sr. Ministro das Relações Exteriores declara que a verba orçamentarias de 150:000\$, ouro, destinada a ajudas de custo, «esta reduzida a um sa do de 2:700\$, apenas sufficiente para o regresso de qualquer funccionario». E accrescenta que já ha alguns co sules com direito a ajudas de custo por motivo de remoção, sendo possivel que até o tim do anno se torne necessario fazer qual juer movimento no corpo diplomatico consular.

Dahi a convenienc a de ser o Governo autorizado a abrir um credito supplementar calculado em 30:000\$000.

Junta a exposição referida veiu tambem uma demonstração das de pezas effectuadas por conta da verba 6ª do o camento, na qual se acham discriminadas as importancias dos diversos pagamentos de ajudas de custo realizados até 25 de outubro ultimo, com a declaração dos nomes das pessoas a quem foram fe tos e do numero o data dos avisos quos autorizaram.

Verifica-se desta demonstração que o saldo existente é com effeito de 2:700\$, quantia manifestamente insufficiente para fazer face ás despezas com ajudas de custo que, até o fim do exer icio, o Governo naturalmente terá de autorizar, por conveniencia do servico publico.

A concessão do credito solicitado impõe-se, sob pena de ficar o Governo privado não só de fazer no corpo diplomatico e consular qualquer movimento que porventura seja necessario, como de effectuar os pagamentos

cina de obras brancas de extincto Arsenal de a que já fizeram jus alguns consules, com o se lê.

> Nestas condições, a Commissão de Financas, attendendo ao exposto e á mensagem do Governo, submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o, credito de 30:0.30\$, ouro, supplementar a verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453. de 30 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1906. — Francisco Veiga, presidente.— José Euzebio, relator. — Carlos Peixoto Filho. — Galvão Baptista.—Cornelio da Fonseca. - Alberto Maranhão.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional - A verba 6ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, d stinada a ajudas de custo, está reduzida ao saldo de 2:700\$, ouro, pelo que precisa de um credito supplementar, que, segundo a exposição junta do respectivo Ministro, deve ser de 30:000\$. ouro. Peço-vos, pois, que concedues á referida verba o necessario reforco.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.-Francisco de Paula Rodrigues Alves.

O Sr. Presidente-Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Serzedello Corréa.

O Sr. Serzedello Corrêa (')-Sr. Presidente, solicitei a palavra para apresentar á consideração da Camara um projecto de lei, sobre assumpto que reputo de alta conveniencia publica e de urgente necessidade.

Passo a ler, Sr. Presidente, as considerações que trouxe por escripto, justificativas do projecto que, espero, V. Ex. envará á Commissão de Legislação e Justiçi, para que ella, em breve prazo de tempo, interponha o seu parecer desde que o assumpto. como ja disse, cogita de questão de alta importancia.

Refiro-me, Sr. Presidente, aos crimes de incendio ateado nas propriedades, especialmente quando esses crimes são praticades pelos proprios proprietarios, com a intenção

<sup>(\*)</sup> Este discurso não foi revisto pelo orador.

rentes companhias.

Eis as ligeiras considerações que for mulei. não obstante o dispositivo constitucional.

O Sr. Presidente-0 projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

Nã, ha mais oradores inscriptos.

Continua a hora destinada ao expediente.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (Pausa.)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente-Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas; passa- e á materia em discussão.

E' annunciada a continuação di 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenhan sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica.

o Sr. Pedro Muacyr.

O Sr. Pedro Moacyr julga-se no dever de tomar parte na 3ª discussão do orojecto n. 133 C, que elimina as restricções das que teem sido concedidas na vigencia do reamnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios que tomaram parte nos movimentos políticos anteriores a essas datas, maxime depois de terem sido remattidas as informações solicitadas desde o anno passado aos ministerios da Guerra e da Marinha. para que a Commissão de Finanças se pudesse pronunciar com o devid, criterio acerca desse importante assumpto.

Recorda que formulou dous requerimentos relativos à demora que, nas repartições da Guerra e principalmente da Marinha, estavam tendo essas informações.

Surgi am collegas em defeza do então Ministro da Marinha, o ainda hontem o Sr. Thomaz Cavalcanti insistiu nessa defeza, procurando demonstrar a injustiça que com netteu para com aquelle ex-secretario de Estado.

Declara que essas explicações lhe satisfizeram em parte, provando que tal demora pode não ser imputada exclusivamente ao Ŝr. almirante Julio de Noronha. O que, entretanto, é certo é que a demora se deu nas secções para onde foram encaminhados os papeis.

Quando, no penoso encargo de estimular a Camara dos Deputados a pedir de novo taes informações, apresentou o seu segundo re-lamnistia. Os mais graduados revolucionarios

de haver o seguro estabelecido nas diffe-(querimento, o Sr. João Luiz Alves, membro da Commissão de Constituição e Justica, na ausencia do illustre leader, Sr. Carlos Peixoto, deu-lhe, e mais aos espíritos tolerantes desta Casa, a prazerosa noticia de que a maioria estava de accordo com a passagem do projecto, que elimina as odientas restricções.

Desde então considera a questão liquidada, faltando apenas as formalidades regimentaes para a remessa do projecto á outra Casa do Congresso.

Os motivos que levaram a maioria a prestigiar o projecto não podem ser outros alem dos que já expendeu:-produzir o congracamento effectivo das classes armadas.

Sustenta de novo a necessidade de se pôr termo ás restricções existentes, além de outras razões pela de que, posteriormente a 1893, varios movimentos teem occorrido no paiz, terminando todos por amaistias am-plas, irrestrictas. Esta pratica, aliás, tom sido a loptada em tedos os paizes da America do Sul, e é graças á sua applicação que a Republica deve, em grande parte, a extincção dos pronunciamentos e o resurgimento do governo civil que alli succedeu, O Sr. Presidente-Tem a palavra ja ha annos, ao funesto regimen das cuudilhagens militares.

Quando apre entou o seu segundo requerimento desdobrou um quadro suggestivo e curioso das numerosas amnistias amplas gimen republicano. Ninguem o contestou porque era uma exposição de factos.

Para movimentos como o ultimo, cujos effeitos ainda persistem, de caracter sociologicamente digno de ser chamado uma revolução, é que se estabeleceu, desde remotas eras, o beneficio da amnistia, que apaga desses factos a característica política de criminosos.

Mostra quanto é controversa a doutrina dos crimes politicos, que litigios levanta no dominio da ociologia penal como no dominio da critica politica.

Estuda,em face de todos os codigos penaes, a classificação desses crimes e diz que, na opinião vulgar, só é criminoso quem é vencido.

Respondendo a um aparte do Sr. José Carlos, diz que este o conduz para um aspecto da questão a que fatalmente teria de referir-se. Como se póde comprehender que possam tor sido ministros o marechal Mallet, alias um bravo e correcto soldado, o Sr. Seabra, que a par dos seus defeitos tem innegaveis qualidades de combate, acção e talento, e o seja o bravo almirante Alexandrino de Alencar? E' uma posição absurda essa em que se acha collocado o problema da

Yel. VII

404

estão nas culminancias das posições officiaes da Republica ; não se póde comprehende r que o resto da officialidade amnistiada om 1895 e 1898 permaneça em condições de inteira desegualdade, relativamente ao conjuncto do Exercito e da Armada.

A Camara já se pronunciou de modo incquivoco relativamente á primeira faco da questão ; não se acreditou que a questão de maior ou menor somma que deva ser paga aos revolucionarios de 1893 e 1895, pudo se trazer embaraços ao projecto n. 133 C.

As informações que vieram do Ministerio da Marinha mostrando quanto caberá a cada official no caso de se fazer esse pagamento não podem affectar o fundo da questão.

Entretanto, dove dizer que a somma necessaria ao pagamento dos officiaes do exercito e da marinha, segundo os calculos remettidos, está muito aquem daquella que se apregoava por occasião da apresentação do requerimento de informações.

E desde que esses officiaes teem direito à abolição das restricções não se podia nem se devia indagar quanto se la pagar-lhes. Pergunta si é ou não de conveniencia política ou social para a Republica a annullação destas restrições.

Este é o aspecto essencial da questão, e que devia guiar as decisões da Camara.

O quantum a pagar não attinge a ..... 1.700:0005, na marinha e não passa de.... 500:0005 a 600 0005, no exercito. Entretanto fallava-se na cifra elevada de ..... 7.000:0005 a 8.000:0005. Os pagamentos, sabe-se, serão feitos de official em official em liquidação concreta de cada caso.

Deixando de parte esta questão de dinheiro, irritante porque so truta de apurar o dureito desses officiaes, passa a tratar de outro aspecto da questão.

Pela contagem de tempo, que será feita em consequencia da annullação das restricções. esses officiaes ficarão em posição vantajosa; mas não é menos exacto que foi a revolução de 1893 que proporcionou aos officiaes chamados legalistas umas tantas vantagens sensiveis o não menos apreciaveis.

Tiveram accesso rapido e chegou-se à situação anormal de crear-se mil e tantos officiaes da la patente, estando até hoje föra do quadro de 800 a 900.

Além do accrescimo extraordinario da officialidade que se bateu pela legalidade, outras vantagens tivoram os officiaes legaes. As tropas em operação foram pagas dobraoomente, como si estivossem em campanha datra o estrangeiro.

Responde ao argumento principal do Sr. Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Thomaz Cavalcanti, no seu discurso de hontem. Rasgado e Vital da Silva Cardoso, que eram da arma de artilharia, pediram e obtiveram

Interprotou o pensamento do nobre Deputado,que se rosume nestas palavras: votou a lei de 1895, apezar de contraria à de 1842, no seu entender em vigor, porquanto necessidades políticas que lhe foram expostas na occasião, e que reconheccu legitimas, determinaram este seu procedimento.

A Commissão de Justiça e S. Ex. julgaram em 1895, que havia em vigor uma lei de 1842, reguladora das restricções que podiam ser oppostas á annistia dos officiaes, entretanto votaram, como a Camara, uma loi em perfeita antinomia ou em perfeita discordancia, por S. Ex. mesmo confessada, com a lei de 1842-a lei de 1895. (Aparte do Sr. Thomaz Cavalcanti.)

Mostra que a lei de 1842 não está em vigor. Está, sim, a de 1895.

O seu intuito, entretanto, ao vir á tribuna, foi apenas apresentar uma emenda que tambem assignaram os Srs. Menezes Doria, Barbosa Lima e Wenceslau Escobar.

A sua aprovação, como a do quadro especial lembrado pelo Sr. Barbosa Lima o anao passado, resolvem perfeitamente as difficuldades que podiam surgir das controversias suscitadas entre officiaes ex-rebeldes relativamento á contagem do tempo para promoções.

Acha que, na falta de qualquer outro alvitre. a emenda do Sr. Barbosa Lima resolve a situação e elimina todos e quaesquer descontentamentos que possam surgir entre officiaes da legalidade e os da revolução.

Attendondo a observações do Sr. Presidente, que adverte haver numero para as votações, interrompe o seu discurso para concluil-o depois. (Muito bem., muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto, a seguinte

#### EMENDA

## lo projecto n. 370, de 1906

A emenda abaixo justifica-se facilmente. A suppressão das ultimas restricções das amnistias votadas em 1805 e 1808 deve realizar plenamente os seus fins políticos e sociaes, que são : o congraçamento effectivo das classes arma las e a reparação de desvantagens sob cuja acção se encontra ainda grande parte de nossa officialidade de mar e terra.

Si o projecto n. passar tal qual o parecer da illustre Commissão de Finanças o redigiu, ficarão föra de sua orbita benefica muitos officiaes. De facto, os tenentes Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso, que eram da arma de artilharia, pediram e obtiveram

ransferencia para a infantaria logo que re-, quita, Leão Velloso, Graciano Neves, Figueierteram 897, afim de ovitarem os consideraveis preuizos que lhes foram impostos pelas restrições da lei de 1895, os quaes importavam Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carão so nas perdas de antiguidade e direito a encimentos previstos naquella lei, como ambein na de vantigens que lhes adviriam os estudos em que se achavam na Escola filitar de Porto Alegre quando foram para revolução, com o que finalmente ficavam mpossibilitados da promoção corresponlente a esses estudos.

A attitude tomada p.r esses officiaes, pelindo transferencia, foi de inteira boa fé, orquanto na época em que o fizeram não odiam prever ulteriores climinações das estricções.

Por outro lado, officiaes houve como os rs. Indio do Brazil, Fabio Patricio de Azam-)uja e outros, que se reformaram sob evilente coacção, afim de não servirem, uns som o Governo quando foram chamados a erviço durante a revolta e não quererem outros permanecer sob mais tarde a icção das restricções das amnistias, as quaes consideravam definitivas.

Tornou-se publico o notorio que muitos ofleiaes soffreram a reforma sob evidento constrangimento, cujos effeitos se protrahiram ité agora retirando do exercito o armada a collaboração activa desses preciosos elementos

Nestes termos, pareceque a emenda abaixo prevê e provê no caso completando as intenções do projecto, isto é, tornando som excepção a amnistia de 1895.

### Onde convier:

Os officiaes de terra e mar que por effeito la revolução do 1893 foram, a pedido ou 1ão, reformados ou transferidos de arma, reverterão ás posições em que so achavam 10 tempo da alludida decrotação da amnistia restrictiva de 1895.

Rio de Janciro, 23 de novembro de 1906.-Pedro Moacyr. - Barbosa Lima. - W. Escobar. -Menezes Doria.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannha de Oliveira, Passos Miranda, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Wallomiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Apolloaio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Neiva, Tosta, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Percira, Salvador Piros, Elpidio Mes- jectos de deliberação os seguintes

amnistiados à actividade, em redo Rocha, Sá Freire, Balthazar Bernardino. Americco Werneck, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, los Peixoto Filho, José Bonifacio, Bueno do Paiva, Adalberto Ferraz, Nogueira Jaguaribe, Alberto Sarmento, José Lobo, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Alencar Guimaraes, Carvalho Chaves, Monezos Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antu-nes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Correa, Ca siano do Nascimento e Simões Lopes (72).

> Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Dunshee do Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Paula e Silva, Teixeira de Sú, Arthur Orlando, Medciros e Albuque que, Angelo Neto, João Santos, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Irineu Machado, He.edia de Sá, Birbosa Lima, Mayrinck, Alcin 10 Guanabara, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Calogeras, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caotano, Jesuino Cardoso, Galeão Carva-Ihal, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Ciacinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romero, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermeaegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Victorino Monteiro, João Abott e Domingos Mascarenhas.

> E sem cuusa os Srs. Pereira de Lyra, José Marcellino, Octavio Lessi, Epaminondas Graeindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Frées da Cruz, Thomistocles do Almeida, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Anthero Botolho, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga e Victor do Amaral.

> O Sr. Presidente – A lista da porta accusa a prosença de 125 Srs. Deputados.

Ha numero para as votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

São, successivamente, lidos e julgados ob-

#### PROJECTOS

### N. 407 - 1906

Equipara os socretarios das Capitanias, segundo suas categorias, aos 1ºs e 2ºs escripturarios da Contadoria da Marinha, e da outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Da data da presente lei em deante, ficam os secretarios das Capitanias, segundo suas categorias, equiparados aos 1º<sup>s</sup> e 2º<sup>s</sup> escripturarios da Contadoria da Marinha, não só para os direitos que já lhes são assegurados pelo art. 487 do Regulamento das Capitanias dos Portos, como tambem em honras e vencimentos.

Paragrapho unico. Os encarregados das diligencias, qualquer que seja a categoria das Capitanias, ficam por todos os effeitos, inclu ive vencimentos, equiparados aos 4ºs escripturarios da referida repartição.

Art. 2°. Fica revogada, na parte que exige a nomeação de commisarios para os logares de secretarios das Capitanias, a tabella C, que acompanha a lei n. 1.473, de 9 de jan pro de 1906, cont nuando esses cargos a surem providos pela legislação anterior.

Art. 3°. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. —*Simeão Leal.*—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

#### N. 408 - 1906

#### Determina que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio do art. 140 do Codigo Penal, e da outras providencias

Não obstante o dispositivo constitucional sobre a instituição do jury, o legislador ordinario tem dado á justiça toguda o julgamento de certos crimes que entendem com a propriedade do Estado e dos particulares, como se vê do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 101, que deu á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal a competencia do julgamento, entre outros crimes, dos de damno, estellionato e furta, dos arts. 332 e 333 do Codigo Penal; da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, que conferiu aos juizes federaes o julgamento dos crimes do moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e coupons dos juros dos titulos da divida publica; da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, conhecida pello nome de lei Alfredo Pinto, dando ao juiz singular o julgamento dos crimes de falsidade, dos arts. 258 e 259, e de furto, dos arts. 330 e 331, tornando inatiançaveis os de valor igual ou superior a 2005000.

Vê-se, pois, a preoccupação do legislador em rodeiar a propriedade do garantias que a possam tornar uma realidade, sendo de lamentar o que se tem dado com a instituição do jury que dia a dia se vae enfrequecendo e caindo em desprestigio, a ponto de já haver pronuncia de individuos que subornavam jurados para absolvições escandalosas, dando a imprensa noticia do que se tem feito para esse fim e não sendo a primeira vez que se tem clamado contra essa pratica immoral.

Si os crimes contra a propriedade particular, como sejam o roubo, o furto e notadamente o estellionato são hoje de competencia do juiz singular, não se comprehende como as damnificações e crimes praticados pelos proprios donos nas cousas seguradas, com o fim de haver a respectiva in emnização do segurador, estejam sendo julgados pelo jury.

Não data de muito a descoberta de uma quadriha de malfeitores ou seja um—clike —incendiario, como o denominaram alguns de seus comparsas, e que se incumbia de segurar moveis e outros objectos, e removidos elles do logar em que tuniam sido dados como existindo, incendiava 1 os respectivos predios para irem depois receber a indemnização da companhia seguradora.

Descoberta essa quadrilha, deante da campanha da imprensa e de terem podido acompanhar as companhias o respectivo processo, tendo-se accumulado provas esmagadoras contra os seus membros, foram con lemnados os individuos que a policíapoude prender, facto virgem, parece, até aquella data, no Brazil, pelo menos nesta Capital.

Depois disso uma condemnação houve no Districto Federal, para ser substituida por absolvição unanime; de modo que os annaes judiciarios até hoje no Brazil, quasi podemos dizer, só contam as condemnnações do processo do-clike --a que nos referimos.

crimes, dos de damno, estellionato e furti, dos arts. 332 e 333 do Codigo Penal; da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, que conferiu aos juizes federaes o julgamento dos rerimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adheredio incendiado de provarem que não foi incendio effeito de uma culpa.

Nesta Capital os incendio: se dão quasi seianalmente, sendo de notar que elles são em stabelecimentos commerciaes, em sua quasi stalidade, onde, aliás, não se faz fogo e não ristem os elementos que ha nas casas parculares, rarissimamente Incenciadas; acusando naquelles casos, as mais das vezes o xame de livros, existencia do stoch inferior o valor do seguro. Facil como tem sido a bsolvição no jury, encontram os seguraores difficuldade de se defenderem no foro ommercial, nas acções movidas para inemnização do sinistro, porque alguns rizes teem entendido que a disposição do rt. 08 da lei de 3 de dezembro de 1841 npede de se allegar fraude nos embargos, ão obstante a expressa disposição du art. 305, 2º, do regulamento n. 737, de 1850, que isso ermitte, sendo que aquella disposição não ode ser comprehendida no caso de absolição, como se póde ver em João Monteiro roc. Civ., § 248, pag. 275 e seguintes), poiando-se em Touillier e outros para firmar que ella visa sómente os casos de ndemnação.

E' tanto maior a injustica que se pratica, lando se considerar que quasi nuaca os guradores apresentam queixa pela neauma confiança no jury o o simples facto 3 absolvição em processo em que elles não maram parte, pois juizes lhes negam até direito de acompanharem o processo crime mo parte offendida; não havendo, pornto, os requisitos de causa julgada, não es pode prejudicar a allegação de fraude » segurado no foro civil, de modo que até interesses da justiça são sacrificados, pois preferivel para aquelles não haver o prosso criminal, pois, havendo, certa é a solvição e vedada lhes é a allegação refeda ; ao passo que, som o referido processo, dem os seguradores allegar em seus emrgos a materia mencionada, que lhes é uito mais facil provar no foro civil que. criminal.

Não temos legislação sobre seguro terrese, applicando-se, om taes casos, por anagia, as disposições da legislaçao de 1850 bre seguros maritimos.

Emquanto não se legislar definitivamente bre tal assumpto, de modo que o seguro ssa ter as garantias que devem existir s, ou mesmo para estudo, apresento o seinte projecto :

Art. 1.º São de competencia dos juizes de reito das varas criminaes, no Districto deral, o processo e julgamento dos crimes incendio do art. 140 do Codigo Penal. a chamada 100 Srs. Deputados.

Paragrap o unico. Nos processos intentados pe o Ministerio Publico e nos inqueritos a proposito de taes crimes, póde o segurador ou interessado intervir como auxi-

liar da justica. Art. 2.º A absolvição no processo crime não véda ao segura lor, na acção de indemnização que lhe for movida pelo segurado e em qualquer hypothese, a allegação de fraude de que trata o art. 305 do regulamento n. 737 de 25, de novembro de 1850.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1906. — Serzedello Corrêa. — A'Commissão de Constituição e Justica.

E' annunciada a continuação da votição das emendas ao projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão).

**OSr. Presidente**-Vou submetter a votos a emenda sob n. 16, cuja votação ficou interrompida hontem.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 16, do Sr. Sa Freire :

Onde convier :

Solicitador da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal : ordenado, 3:200\$; gratificação, 1:600\$; total, 4:800\$000.>

O Sr. Germano Hasslocher - Peço a palavra pela ordem.

OSr. Presidente - Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher ( pela ordem )— Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor da emenda sob n. 16, 78 Srs. Deputados, contra 19. Total, 97.

O Sr. Presidente - Não ha numero. Vae se proceder à chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Antonio Nogueira, João Lopes, José Bezerra, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Goncalves, Apollinario Maranhão, Oliveira Valiadão, ra tão salutar instituição, como meio de Figueiredo Rocha, Paulino de Souza, Barros pedir as machinações dos mal intenciona- | Franco Junior, Viriato Mascarenhas, Lamounier Godofredo, João Quintino, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Marcello Silva e Germano Hasslocher (25).

O Sr. Presidente-Responderam

Não ha uumero, ficam adiadas as vo-jque tal se não dará, pois está firme e de pé tações.

Passa-se à materia em discussão.

E'annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 370, de 1996 (projecto n. 133 C, de 1905),de accòrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos es effeitos de durcito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistius decretadas no regimen da Republica, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Presidente- Coatinuo com | Deputado affirma que existia. a palavra e Sr. Pedro Moacyr.

OSr. Pedro Moneyr (continuardo) quando teve de interromper a sua oração, para que se procedessem as votações das materias constantes da ordem do dia, rematára-a dizendo que o projecto em debat, com as duas emendas apresentadas, uma subscripta pelo orador, outra pelo honrado Deputado Sr. Barbosa Lima, satisfazia plonamente os intuitos de que deve estar animada a Camara e que foram aqui positivamente manifestados pelo Sr. Dr. João Luiz Alves om nome do illustre leader da Casa.

O nobre Deputado pelo Ceará, Sr. Thomaz Cavalcante, apresentou homem algumas emendas ao projecto, emendas estas concernentes á percepção dos vencimentos por parte dos officiaes amnistiados, o que é um aspecto da questão que já o orador teve occasião de ventilar, quando aflirmou que as liquidações do quantum destes vencimentos em cada caso individual competiriam ás repartições publicas ao ser applicado e de dobrado em sua applicação o credito votado pelo Congresso.

Occupando-se do projecto em si, o orador observa que apenas se opporia a emendas que acaso visassem restringir a amplitude do seu art. 1º, artigo que jamais poderá soffrer alterações ou explicações mutiladoras do intuito superior que está dominando o nosso trabalho nesta hora. Poderá ser regulada a questão relativa ao pagamento aos olliciaes amnistiados; tudo porém quanto se refira aos outros direitos dos militares revolucionarios não deve merecer da Camara sinão uma sancção ampla, absoluta, sem restricções. Salvo si a Camara quizer, o que não crê, tirar com uma mão o que da com a outra; salvo si o proposito não é o de resolver com perfeita lealdade a situação especial em que se acham as classes armadas ainda divididas por effeito dessas restricções, porém sim o de mystilical-as, mystificando a opinião publica...

Contra essa deslealdado o orador protestaria desde jú, si não estivesse convencido de lo que escreve a commissão technica da Ca-

a solemne affirmativa do porta-voz do leader na occasião em que pediu a rejeição do requerimento do orador.

Passando a outra ordem de considerações o orador accentua que o nobre Deputado pelo Ceará prégou o respeito à lei de 1842, mas a propria lei de 1895, creando novas exigencias ou restricções, alterou a lei cuja intangibilidade o nobre Deputado com tanto carinhodofende. Pela lei de 1895 foi dado um mecanismo novo, differente do que o nobre

Por consequencia, o Congresso tem competencia para se affastar da lei de 1842 ejá. de facto, se all'astou. Ora, o Sr Thomaz Cavalcante votou a lei de 1895; logo, reconheceu esta competancia.

Assim entendeu o Congresso de 1895 e entendeu bem, inspirando-se na Constituição, que lhe dá a attribuição de votar as leis da amnistia com a amplitude ou a restricção que julgar convenientes.

Accresce que a chamada lei de 1842 é simple mente um acto do Executivo; mas, acceitemes que seja ou tivesse sido uma lei oriunda da corporação legislativa.

Indubitavelmente, foi feita para regular um caso occorrente, um caso de momento: não teve, nem podé ter o effeito de lei, em these geral, pira regular permanentemente.

O que desejam os que defendem o projecto om debate é alterar a lei de 1895, que foi já alterada em mais de uma occasião.

O Congresso, votando as diversas leis de amnistia toom se inspirado sompre nas conveniencias de momento, no interesse publico de occasião.

A questão do quantum, das consequencias monetarias da medida, deve ser affastada do recinto da Camara para as repartições de contabilidade, que, conforme informaram, tem de estudar e volver caso por caso. Não devo isso preoccupar a Camara, tanto mais quanto economia é cousa que se não fez neste ultimo quatriennio.

O Governo passado recommendou-se á Nação por outros titulos que não os de economia. Ao contrario, pondo em execução essa obra colossal que deu uma nova fama á nessa nacionalidade, obra verdadeiramente digna dos maiores elogios, não cuidou jamais dos possíveis córtes de despezas.

Assim, a economia não deve, ness**a que**stão, preoccupar a Camara. Quanto á questão de direito, isto é, contagom de tempo, promoções, etc., acha que fica resolvida perfeitamente com a emenda do illustre Deputado Sr. Barbosa Lima, creando para os officiaos aninistiados quadros extraordinarios.

Para fundamentar essa emenda basta ler

aara, isto é, a Commissão de Marinha o em prol de uma idéa, sem medir consequeniuerra:

«Sem entrar na indagação da despeza que carratari a execução do projecto 133 C, jú pprovado, visto que, na hypothese do não xistir o voto da Camara, toda a preoccupaao pecuniaria descambaria para um plano ocundario, sendo o objectivo collimado pelo egislador o de fazer justiça inteira e recta ; em entrar nossa indagação, que de resto iem cabe em sua alçada, a Commissão julga jue, si porventura o effeito desse projecto osse o de anarchizar os quadros dos ofilciaes lo exercito e da armada, como pensam a!-(uns, com a consequente revisão das promo--ões feitas, no interregno juridico da amnistia 'estricta, tão sómente pelo principio de autijuidade e excluidas as que foram effectuadas or bravura, servicos relevantes ou merecinento, não ex-officio mas a requerimento dos nteressados,encontrar-se-hia na me lida que ontém a presente emenda, o apparelho neessario ao restabelecimento do equilibrio perturbado e capaz de normalizar a situação, mpedindo preterições possiveis e conser-ando áquelles officiaos que se mantiveram eis á lei, os postos e antiguidade adquirilos pelos meios regulares. Nestas condições, , Commissão entende que não ha inconveiente algum em se approvada a referida menda.»

Por ahi se vê que a emenda do nobre )eputado resolve perfeitamente a questão le direito, que S.Ex.deu exacto provimento , difficuldade apontada.

Em todo o caso, não faz questão de tal menda, e si a acceita, é como um meio coniliatorio, para dirimir essa questão de colocação nos quadros.

Terminando, pede á Camara que tome na nais alta consideração as declarações da naioria, pelos seus legitimos orgãos, no nomento em que apresentou um requerinento pelindo o debate do projecto independentemente de informações do Governo.

Solemnemente, como uma promessa a que e não pòde faltar, foi atlirmado então que projecto seria approvado tal qual está religido. Essa promessa foi inspirada em uma sclarecida concordia, em patrictismo louavol.

E' preciso que sejam completamente esjuccidos os acontecimentos de 1893; é preizo que desappareça essa alcijada amnístia le 1895, com tanta propriedade e felicidade lassificada pelo eminento Sr. Ruy Barbosa te teratologia juridica.

Não é justo, não é comprohensivel que, ioste momento, quando se procura passar a esponja sobre casos recentes, se deixe em Monteiro. - Rodolpho Ferreiro. - Francisco neio a justica aquelles que, lealmente, de Bernardiro.-João Luiz de Campos. - Palriseira erguida, se apresentaram a combate meire Ripper.

cias nem calcular perigos, trilhando seguros a estrada abrupta dos sacrificios. (Muito bem, muito bem; o orador e muito comprimentado.)

O Sr. Presidente - Estando dada a hora da primeira parte, fica adiada a discussão e passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente – Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 362, de 1906.

Acham-se sobre a mesa diversas emendas. que vão ser lidas.

Em seguida, são successivamente lidas. apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Ao projecto n. 362, de 1906

Onde convier:

20:000\$, para a ligação da estação telegraphica de Bezerros à cidade de Bonito, em Pernambuco.

Sala das sessões. 29 de novembro de 1906. -José Rufino Bezerra Cavalcanti.—Appollina-rio Meranhão.--- Virginio Marques.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Parna-hyba, que facilite as communicações entre os municipios do Triangulo Minerro e as do sul do Estado de Goyaz, podendo para esso fim despender até a quantia de tresentos contes de reis (300:000\$00J).

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. João Quintino. — Afranio de Mello Franco. —Rodolpho Paixão,—Benediclo de Souza.— Xarier de Almeida. — Joaquim Augusto. — Educrdo Socrales. — F. Bressanc. — Viriato Mascarenhas.-Christiano Brazil.-Bernardo

Em vez de — 720\$ por anno para aluguel são fiscalizadora das estradas de ferro arrenda casa do porteiro da Directoria Geral e dadas no Rio Grande do Sul. Estatistica — diga-se : 1:200\$000. Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. -Esmeraldino Bandeira. Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. - Lamounier Godofredo. Onde convier : Para o sub-director da Contabilidade da O canal de Iguape ou o vallo grande, como Estrada de Ferro Central do Brazil, na vié denominado pelo povo, constitué uma ameaça áquella cidade e está causando progencia desta lei, ajuda de custo, 6:000\$ annuaes. juizos incalculaveis ao porto. No tempo da Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. monarchia foi iniciado pelo governo geral a -J. A. Neiva.—Mello Mattos.— Leão Velloso barragem ou fechamento daquelle canal, Filho.—Sa Freire.—Salvador Pires.— Bulcão mas o serviço foi suspenso em 1896 por falta Vianna,—Jose Ignacio,—Pedreira Franco. de verba no orçamento do Ministerio da Viação e Industria. O vallo grande continuará a sua obra de A' gratificação addicional de que tratam os destruição, si da parte do Governo Federal arts. 335 e 337 do Regulamento dos Cornão fo em executadas com urgencia as obras reios, diga-se: sem as restricções da ultima parte do art. 337 do referido regulamento. que está reclamando aquelle porto, que pela sua situação é um escoadouro de uma zona Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. fertil do Estado de S. Paulo. Os diversos Mello Mattos,- Bernardo Monteiro.- Sd engenheiros que estudaram por conta do Freire. Governo, os Drs. Sergio Saboya, Martinho de Moraes e Carlos Greenhalgh o importante Onde convier : assumpto, consideraram como necessaria a barragem do canal para que as aguas não Fica o Governo autorizado a entrar em accontinuem a prejudicar o porto de Iguape. côrdo com a Amazon Telegraph Company para prolongar a linha de Abaeté a Igarapemiry, O Governo Federal executou obras incom-Estado do Pará, elevada a subvenção respepletas, que foram suspensas em 1895, de ctiva na proporção da extensão do prolonmodo que a força das aguas no vallo grande gamento. desde aquelle anno continuou os estragos e, no momento presente, as proporções do canal Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. são assustadoras. Ao Governo incumbe tomar Passos Miranda Filho, as mais serias providencias, de modo a acautelar importantissimos interesses. Ao art. 1º, verba 4ª-Telegraphos- ac-Para a execução de um servico tão increscente-se : gente os abaixo assignados pedem a appro-Fica o Governo autorizado a estender as vação da seguinte emenda : linhas telegraphicas até a cidade de Valença, Onde convier : no Estado do Piauhy. Fica o Governo autorizado a mandar pro-Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. seguir as obras interrompidas para o reves--Joaquim Cruz. timento das margense barragem do vallo grande de Iguape, de accôrdo com os estudos feitos pelos engenheiros Sergio Saboya, Mar-Onde convier: tinho de Moraes e Carlos Greenhalgh com as Para os effeitos das gratificações relativas modificações que as circumstancias detera 20 annos de serviços, constantes dos reguminarem, abrindo para esse fim os creditos lamentos das Estradas de Ferro da União, necessarios. se ão addicionados os tempos de serviços que os respectivos funccionarios contarem Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.em cada uma. Galeão Carvalhal.—Carlos Garcia.—Palmeira Ripper.-Altino Arantes.-Jos. Lobo.-Joa-Sala das sessões, 29 de novembro de 1906 .quim Augusto.—Arnolpho Asevedo.—Ferreira Rodrigues Saldanha. - Sergio Saboya. - Castro Braga.—Cardoso de Almeida.—Alberto Sar-Pinto.-Simeão Leal.-Joaquim Cruz.-Peremento.-Costa Junior. grino. — Joaquim Augusto. — Apollonio Zenaides .- Arnolpho Azevedo, - Pedro Moacyr, -Palmeira Ripper. — Rivadavia Corrèa.-Onde convier : Vespasiano de Albuquerque.-Eloy de Souza.-Diarias de 53 aos conductores da commis- Henrique Borges.

le convier:

a o Governo autorizado a dispender importancia de 200:000\$ com a orgaão de estações incteorologicas no terrida Republica.

a das sossões, 29 de novembro de 1906. Ireira Franco.

a o Governo autorizado a construir linha telegraphica que ligue a estação ade de Araruama, da *Leopoldina Rail*á cidade de Magdalena, fazendo para îm a respectiva operação de credito.

a das sessões, 23 de novembro de 1903. drigues Peixoto.

grandes e lamentaveis inundações deste produziram grave e pralongada interio no norte do Estado de Goyaz, a ponto npedir que fossem conhecidos e apui, por esta Camara, os resultados das jes já procedidas a 30 de janeiro do anno ite.

mezes o governo do Estado se viu pride communicação com as autoridaessa importante circumscripção, factos consequencias não precisamos partiizar.

im disso, o commercio activo e fecundo, issa região mantem com a capital do o, Bahia, Minas, etc., se encontrou em 3 difficuldades para a manutenção de relações.

mos que se torna desnecestario encareos nestas linhas a conveniencia de se ivolverem por todo o paiz as linhas tephicas, como instrumento de progresso ão, facilitando e incrementando as res commerciaes de logar a logar, de Esa Estado ; sendo que prestam serviços imaveis á administração publica, conndo para que a sua acção política seja is proficua possível. O Congresso Nal, assim comprehendendo, autorizou o volvimento das linhas telegraphicas no o de Matto Grosso, que tem actuale uma importante rêde servindo as suas ipacs localidades.

Stado de Goyaz possue apenas a secção nha de Matto Grosso, que cortou o seu torio, servindo a Santa Rita do Paraba, Morrinhos, Allemão, Goyaz e Rodo A**rag**uaya.

onfiguração graphica do Estado colimportantes comarcas, taes como as de Vista do Tocantins, Porto Nacional, a, etc., a grandes distancias da sua ca-

Até o presente não foi elle servido pela viação aperfeiçoada, sendo muito contingente o serviço postal, todos os annos interrompido pelas inundações.

Nestas circumstancias, impõe-se o estabelecimento de linhas telegraphicas, que atravessem o Estado de sul a norte, prestando-se á grande conveniencia de fechar, pelo centro do paíz, um extenso circuit ) telegraphico.

As linhas telegraphicas de Matto Grosso, para que possam prestar todos os serviços que dellas se esperam, devem tambem fechar circuito.

As ultimas revoluções que lá se teem passado demonstram esta necessidade, pois as communicações estiveram interrompidas por longos dias, tolhendo a acção do poder contral. Ligadas as linhas entre as estações de Morrinhos, em Goyaz, e Itiquira ou Coxim em Matto Grosso, fica fechado um extenso circuito e garantidas as communicações para este Estado.

Esta linha de ligução servirá as cidades do Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito e villa do Mineiro, no sul de Goyaz, zona pastoril de primeira ordem, que abastoce os mercados desta Capital, S. Paulo e Minas.

Prolongada a linha do Engenho Central á Boa Vista do Tocantins até a capital de Goyaz, ficarão servidas as seguintes villas e cidades goyanas, directa ou indirectamente : Pedro Affonso, Porto Nacional, São Vicente e Conceição do Araguaya (localidades nascentes), Carolina (do Maranhão), Natividade, Duro. Taguatinga, Conceição. Palma, Arroyos, S. Domingos, Passe, Formosa, Flores, Peixe, Forte, S. Josá, Mestre d'Armas, Cavalcante, Jaraguá, Corumbá, Pyrenopolis, Curralinho.

Impõe-se uma outra linha que sirva a Antas, Bomfim, Bella Vista, Santa Cruz, Campo Formoso, Ypomori, Santa Luzia e Catalão.

Em vista do exposto, apresentamos a seguinte emenda :

Ao art. 2°... a quantia necessaria para os prolongamentos : da linha telegraphica de Boa Vista do Tocantins á capital de Goyaz servindo ao maior numero possivel de localidades deste estado ; de Morrinhos a Itiquira ou Coxim, servindo a Rio verde, Jatahy, Rio Bonito, Mineiros e Santa Rita do Araguaya; o de Araguary a entroncar-se naquelle prolongamento, servindo a Catalão, Ypomeri, Santa Luzia, Santa Cruz, Campo Formoso, Antas, Bomtim, Pousa Alto e Bella Vista.

Sala das sessões. 29 de novembro de 1906. -- Eduardo Socrates.-- Xavier de Almeida.

Vol. V11

Sub-emenda á emenda dos Srs. João Neiva | Santa Anna do Ipanema, e a de Porto Calvo & Villa de Leopoldina, no Estado de Alagoas, e Pedro Lago : 40:000\$000. Art. 1º n. 5 — Accrescente-se : e 15:000\$ para auxilio á exposição agricola e indus-Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. trial da Sociedade de Agricultura de Floria-Eusebio de Andrade. — Arroxellas Galvão. nopolis. Raymundo de Miranda. Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. -Elyseu Guilherme.-Luiz Gualberto. Art. 1º, verba 5<sup>\*</sup>—Auxilios á agricultura : Da consignação de 300:000\$ para auxilio Onde convier : ás estações agronomicas creadas pelos Esta-Auxilio aos creadores na importação de dos, destinem-se 200:000\$ para os postos agronomicos dos syndicatos agricolas do Rio reproductores, 300:000\$000. Sala das sessões, 29 de novembro de 1903. Grande do Sul, sendo a verba distribuida por -João Quintino Teixeira. -- Viriato Mascaintermedio e a juizo do governo do Estado, a renhas.-Rodolpho Paixão.-Bernardo Mon-10 syudicates entre os que mais actividade teiro. hajam desenvolvido em proveito da agricultura e que para os mesmos postos tenham Ao art. 1º, no fim -Supprimam-se as paadquirido terreno de superficie pelo menos lavras : «O governo poderá applicar parte 100.000 metros quadrados. da verba na acquisição e distribuição gratuita de vaccinas a seu serviço e emprego Onde convier : das mesma por pessoal idoneo.» Accrescente-se: 100:000\$ para auxilio da Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. exposição viticola e vinicola dos syndicatos -Rodolpho Paixão, - Viriato Mascurenhas. agricolas do Rio Grande do Sul, na Capital da Republica, e das exposições central e municipaes de apparelhos agrarios promovidas Fica o Governo autorizado a permittir á pelos mesmos syndicatos para 13 de maio de Leopoldina Railway Company o prolonga-1907. mento de sua linha de S. Francisco Xavier ao cáes em construcção na Capital Federal, Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. mediante os onus e condições que entender -Homero Baptista,— Victorino Monteiro.convenientes ao interesse publico, taes como Diogo Fortuna. — James Darcy. — Campos reducção geral das tarifas, ligação da linha Cartier .- Cissiano do Nascimento.- Vespado Norte com a de Nitheroy a Miracema, siano de Albuquerque.- Rivadavia Corrêa.etc. Ildefonso Simões.—Germano Hasslocher. Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. -Barros Franco Junior. - Americo Werneck. -Elysio de Araujo.- Rodrigues Peixoto. -Accrescente-se onde convier: Fidelis Alves. - Balthazar Bernardino. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a impressão da «Revista do Club de Engenharia» durante o anno A' rubrica — Correios — accrescente-se: de 1907, de accordo com a lei n. 1.072, de 60:000\$ para acquisição e adaptação de um 14 de outubro de 1903. predio destinado a Administração dos Correios em Maceió. Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. (Vide as razões justificativas da presente -Sergio Saboya-Simões Lopes. emenda nos relatorios do Ministro da Fazenda de 1902, pags. 99 e 100, e no de 1904, pags. 734 e 735.) Onde convier: Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. Fica o Governo autorizado a abrir os pre-- Euzebio de Andrade.- Raymundo de Micisos creditos para o pagamento de alugueis randa.— Arroxellas Galvão. do predio em que tem morado, o secretario do Jardim Botanico, emquanto não ficarem. reparados os concertos no predio nacional Obras federaes nos Estados - Accrescento-se : em que o mesmo morava. Para construcção da linha telegraphica Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. que ligue a cidade de Pão de Assucar á de | - Menezes Doria.

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a fazer no exercicio desta lei as necessarias operações de credito até dez mil contos de réis (10.000:000\$) para o fim de auxiliar os Estados que se propuzerem, mediante as condições do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, na parte relativa á medição e demarcação de lotes, construcção de casas provisorias, transporto de immigrantes, alimentação, sementes e ferramentas a elles fornecidas e mais obrigações decorrentes, a fundar nucleos coloniaes em terras devolutas de sua propriedade, situadas á margem das estradas de forro, e estradas de rodagem e de rios navegaveis.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. — Alencar Guimarães.— Carvalho Chaves.— Luiz Gualberto.— Bernardo Horta.— Menezes Doria.—J. A. Neiva.—Euzebio de Queiroz.— Cunha Machado.— Elyseu Guilherme. — Benedicto de Souza.— Castro Pinto.— Apollonio Zencides.— Marcello Silva.— Thomaz Cavalcanti.— Affonso Costa.

### Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a conceder franquia postal à correspondencia entre as autoridades estaduaes, municipaes e federaes, dentro de cada Estado.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. —Nogueira Jaguaribe. — Joaquim Augusto. — Palmeira Ripper. — Altino Arantes.

#### Onde convier:

O imposto sobre os transportes, nas companhias de viação, será reduzido em 15 % annuaes, até sua completa extincção.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. --Nogueira Jaguaribe.-- Joaquim Augusto.--Palmeira Ripper.

O porto de Santos é incontestavelmente em importancia o segundo do Brazil pelo seu movimento commercial e pelo apparelhamento offerecido á navegação de longo curso.

As obras daquelle porto estão entregues á Companhia Docas de Santos, que ainda tem em andamento a construcção do cáes.

O Governo Federal tem um engenheiro fiscal, que acompanha a construcção da obra, como fiscaliza a parte do cáes em trafogo, de modo a ter uma conservação conveniente e a ser executado o contracto a -Mello Mattos.

cargo da Companhia. Para o serviço da fiscalização a Companhia Docas de Santos concorre annualmente com a quantia de 25:000\$. Entretanto, a despeza é a seguinte, de accordo com o orçamento vigente :

Engenheiro fiscal	12:000\$000
Expediente,	50\$000
Aluguel de casa para	-
escriptorio,	2: <b>000\$</b> 000

#### 14:050\$000

Ao passo que a fiscalização das Docas de Santos é tão parcamente remunerada, o engenheiro fiscal do porto de Manãos percebe annualmente 15:0005 e o engenheiro fiscal do porto da Bahia recebe a quantia de 18:0005 annualmente. Da mesma fórma o engenheiro fiscal do porto de Belém tem os vencimentos annuaes de 18:000\$. E', por-tanto, justo que o engenheiro fiscal das Docas de Santos perceba tambem vencimentos iguaes aos da Bahia e Belém, tendo conjunctamente um auxiliar technico para os multiplos sorviços a cargo da sua repartição, tanto mais quando tal augmento não onera o Thesouro, porque a Companhia Docas de Santos entra com a quantia de 25:000\$ para o serviço de fiscalização.

Nestes termos, é submettida á approvação da Camara a seguinte emenda:

Na rubrica-Doca de Sant	os-diga-se :
Vencimentos do enge-	<b>U</b>
genheiro fiscal	18:000\$000
Vencimentos idem do	•
auxiliar technico	4:800.5000
Aluguel da casa para	,
escriptorio	2:0003000
Expediente	50\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. —Ferreira Braga.—Altino Arantes.—Arno!pho Azevedo. — Jaguaribe.— Galeão Curvalhal.— José Lobo.— Palmeira Ripper.—Cardoso de Almeida.—A. Sarmento.

### Accressente-se onde convier:

Fica concedida aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria. Viação e Obras Publicas a seguinte porcentagem sobre os respectivos vencimentos, a saber:

Com 10	annos	de serviço	10 º/。
Com 20	*	»	20 %
Com 25	*	»	30 %
Com 30	*		40 %

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. —Mello Mattos.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. José Euzebio.

O Sr. José Euzebio-Sr. Presidente, tive o prazer de ouvir hontem o importante discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte ; tive também o prazer de comprimental-o, quando terminou.

Como, porém, S. Ex. tratando dos onus que pesavam sobre a navegação nacional se referisse ao Estado do Maranhão, especificande-o entre outros, eu me julgo no dever de dar algumas informações a respeito, completando as de S. Ex.

Disse o nobre Deputado que o Estado do Maranhão cobra um imposto de entrada de navios, imposto que, si não me engano, S. Ex. affirmou ser de cento e tantos mil reis por navio.

O SR. ELOY DE SOUZA-Eu disse que a navegação nucional estava onerada por impostos, no Maranhão.

O SP. José Euzebio-Sr. Presidente, tenho aqui a lei do orçamento do Maranhão.

Treuxe um exemplar para offerecer ao meu nobre amigo, pedindo-lhe que nos indique nesta lei as alterações que julgar convenientes para facilitar a navegação nacional.

Nós, do Maranhão, Sr. Presidente, estamos dispostos a empregar todos os esforços ao nosso alcance para alliviar a navegação de assumpto adiavel e, por isso, estas medidas cabotagem dos onus que sobre ella pesam (muilo bem); o que desejamos é que essa navegação sirva, como deve, aos interessos nacionaes.

No Mara (hão existe aponas um imposto sobre agentas ou consignatarios de vapores. imposto de industria e profissões; cada agente on consignatario paga ao thesouro estadual a quantia de cem mil réis por viagem redonda. Viagem redonda é a de ida e volta.

Portanto, ainda mesmo considerado como imposto de entrada, este de industria e protissões, elle não seria de cem, mas de cincoenta mil réis.

O SR. ELOY DE SOUZA - Não façamos questão de denominação; por esta, ou por aquella forma, é um onus que pesa sobre a navegação.

O SR. José Euzebio - Eu não estou fazendo questão de denominação : o imposto não é de entrada de vapores, recahe sobre os agentes ou consignatarios pela profissão que exercem no Estado. O logar de agente é ambicionado, disputado mesmo...

que pagam os impostos.

O SR. José Euzebio-Como quer que seja, o que eu quero tornar bem saliente é que não é sómente no Maranhão que ha impostos desta natureza ou semelhantes. Outros Estados cobram impostos que vão pesar sobre a navegação nacional.

Além disso, posso affirmar que, uma vez que se queira tomar uma medida geral em beneficio da navegação de cabotagem, para que esta sirva convenientemente aos interesses nacionae», o Estado do Maranhão abrirá mão deste imposto ou de outro qualquer considerado onus pesando sobre ella. (Mailo bem.)

Devo declarar aínda que não foi a louvavel attitude do nobre Deputado que nos levou a pensar desta forma. Não é de hoje que a representação maranhense se esforça para que se consiga estabelecer no Brazil um serviço regular de cabotagem. alliviando as emprezas respectivas dos onus e embaraços com que ellas lutam actualmente. Não só no Estado, como aquí. sempre estivemos dispostos a trabalhar nesse sentido. E a prova aqui a tenho.

Quando, em 1904, relatou o orçamento da receita para o anno passado, o meu prezado amigo e distincto companheiro de representação, o Sr. Urbano Santos, teve occasião de propor diversas medidas no intuito de regularizar a navegação nacional. A Commissão de Orçamento entendeu que era ainda não estão em execução.

Peço licença para ler alguns topicos do parecer de S. Ex., que tratam do assumpto. . . . . . . .

«Será vã, entretanto, a tentativa de dar desenvolvimento á nossa producção, será inellicaz qualquer protecção dispensada ao trabalho nacional, si não cuidarmos ao mesmo tempo de outras medidas complementares daquellas, que lhes venham auxiliar o exito.

Entre essas medidas sobrelevam aquellas tendentes a regularizar e desenvolver a nossa viação, tanto maritima como tecrestre. Diz-se, o diz-se com certa razão, que o problema capital a resolver, para assegurar o engrandecimento do paiz, é o problema dos transportes. Este asserto, sinão exprime a verdade inteira, é ao menos a expressão parcial do uma verdade incontestavel; porque, si e certo que não pode haver transportes onde não ha producção, tambem não é menos certo que não pode existir producção, ao menos producção de certa importancia, sem circulação c. portanto, sem transportes. Uma cousa, pois, depende da O SR. JOSÉ CARLOS—Mas são as emprezas outra, e por isso é que affirmo ser inutil qualquer tentativa para dar incremento á resmo tompo da resolução desse problema.

· · · · · · · · · · · · · ·

navogação subvencionada tem-se discuiado inteiramente do serviço a seu cargo, reando para os diversos portos nacionaes sta situação deploravel, de quasi carencia ibsoluta de transportes ao lado de frotes ão caros que, ou absorvem por completo lualquer lucro do productor, ou tornam or domais onerada a vida do consumidor. lsses fretes chegam a ser mesmo tão oneosos que, em muitos casos, são o duplo ou riplo dos que se pagam pelas proveniencias los paizes mais remotos. Em todo caso elles ão muito superiores aos fretes das proceencias européas.

. . . . . . . . . . . .

Julgo, entretanto, de imprescindivel neessidade, para proparar estos bons resulados, mudarmos a nossa conducta para com navegação, procurando desde já remediar deploravel situação em que so acha o iosso transporte maritimo, a qual não se abe como mais nos prejudica, si no ponto o vista economico, si no politico. Precisanos deixar o regimen que nos legou a nonarchia, o qual não se coaduna mais om a nossa situação actual, e adoptar um outro mais consentaneo a esta situação. Em ima palavra, o systema da navegação subvencionada precisa ser modificado.»

Estudando as causas do máo serviço de avegação que temos, accrescenta S. Ex: Não é esta, porém, a unica causa do máo stado deste serviço. Passando-se uma vista, nesmo perfunctoria, sobre muitos dos reguamentos da nossa administração, percebe-se luc nelles a cabotagem nacional encontra peias de toda a ordem, que difficultam sua icção e onus pesando sobre ella, sem vanagem para o interesso geral, Proponho no projecto autorização ao Governo para modiicar o regulamento expedido para a execução la lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, de forma que fiquem extinctos estas peias e mus.»

De accordo com estas e outras considerajões que se encontram no parecer sobre o orçamento da receita para 1905, e de accôrdo com o pensamento da representação maranhenso, o Sr. Urbano Santos, actual Senador pelo Maranhão, propoz o seguinte, como auporização ao governo:

«VII. A expedir novo regulamento ao deereto legislativo n. 123, de 11 de novembro le 1892, consultando melhor os interesses

roducção nacional, sem cogitarmos ao mais possível e observadas as seguintes regras:

> § 1.º Será sempre facultativo o serviço de praticagem regulado pelo dedreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, assim como o de reboque para es portos.

> § 2.º As vistorias de que trata o art. 9º do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, serão annuaes o sempre gratuitas, quer se trate destas, quer das denominadas especiaes pelo regulamento app.ovado pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, revogadas todas as disposições deste regulamento que, como os paragraphos dos arts. 299 e 306, estipulam salarios para taes serviços.

> § 3.º A matricula, de que tratam os arts, 27 e 28 do regulamento approva lo pelo decreto n. 2,304, de 2 de julho de 1896, e os arts. 225, 227 e 243 do approvado pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, passa a ser annual.

> § 4.º A lotação das embarcações continuará a ser fixada por occasião da primeira vistoria, devendo, porém, ser diminuido o pessoal fixado nos arts. 324 e 327 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, de accordo com a pratica seguida nas marinhas mercantes cstrangeiras e satisfeitas neste ponto o quanto for possivel as reclamações dos donos das embarcações.

> § 5.º Ficam abolidas as diarias de desinfectadores e demais empregados, assim como as gratificações diarias instituidas nas tabellas ns. 2 e 6, annexas ao regulamento mandado observar pelo decreto n. 5,156, de 8 de março de 1904.

> § 6.º As embarcações que fazem o commercio interstadual não dependem das autoridades estaduaes e municipaes e não estão sujeitas a nenhum imposto dos respectivos governos.

§ 7.º As isonções de direitos concedidas ás emprezas de navegação serão requeridas por intermedio do inspector da navegação subvencionada e com informação deste remettidas ao Ministerio da Fazenda. O inspector da navegação em sua informação dirá si o material cuja isenção se pede está de accordo, tanto em qualidade como em quantidade, com o que for fixado annualmente por aviso do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. A' vista desta informação o Ministro da Fazenda resolverá a concessão da isenção. O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para o fim de que truta esta disposição, fixará annualmente, ouvidos o inspector da navegação e os interessados, la navegação no sentido de facilital-a o la quantidade e qualidade de material que

cada empreza poderá importar com o favor da isenção, consultando para a concessão todas as despezas que a Companhia Lloyd 6 deste favor o que estiver disposto expressamente em lei, ficando entendido que nesta, como em qualquer outra isenção de direitos, nunca podem ser comprehendidos artefactos que tenham similares na industria nacional.»

Destaco aqui o § 6º, para o qual peço a attenção da Camara: «As embarcações que fazem o commercio interstadual não dependem das autoridades estaduaes e municipaes, e não estão sujeitas a nenhum imposto dos respectivos governos.»

Sr. Presidente, si o Congresso em 1904 tivesse approvado esta proposta de iniciativa da representação maranhense, apresentada e amplamente justificada pelo orgão competente do Sr. Urbano Santos, ja não existiriam os onus a que se referiu o nobre Deputado.

O SR. ELOY DE SOUZA dá um aparte.

O SR. José Euzebio—O trabalho de V. Ex. foi muito importante, tão importante que, como já disse, tive o prazer de comprimental-o hontem ao terminar o seu discurso.

O SR. ELOY DE SOUZA-Declaro a V. Ex. que não tive o menor proposito de censurar

O SR. José Euzebio-Perfeitamente.

O SR. ELOY DE SOUZA-Guardamos a mais perfeita estima.

O SR. José Euzebio — A autorização ao Governo para expedir novo regulamento sobre a navegação de cabotagem é uma providencia necessaria.

O SR. ELOY DE SOUZA — Isto aliás não dá semente no nosso paiz.

O SR. JOSÉ EUZEBIO-E tal autorização, si ainda não foi concedida, como nos queriamos e propuzemos, foi porque a Commissão de Orcamento não a acceitou e adiou a discussão do assumpto.

Si tivesse prevalecido, no seio daquella Commissão, a opinião do illustre Sr. Urbano Santos, certamente já estaria melhor regulamentado o serviço de cabotagem, sobre o qual, em virtude de disposição expressa, não pesariam mais os onus lançados pelos Estados.

O SR. JOSÉ CARLOS — Honra, pois, ao Maranhão.

O SR. JOSÉ EUZEBIO-Si estas medidas não estão em execução, não ha como contestar, ranhão.

Tenho aqui, Sr. Presidente, uma nota de obrigada a fazer nos diversos portos da Republica.

Peço a sua publicação, fazendo notar agora apenas, que o Maranhão é exactamente um dos portos onde ella menos paga.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, como explicação ao meu illustre amigo Deputado pelo Rio Grande do Norte, e, aproveitando a occasião de achar-me na tribuna, declaro que a representação maranhense, de perfeito accôrdo, no que diz respeito aos interesses superiores da Nação, com todos aquelles que teem intervenção nos negocios politicos do Estado, estará sempre prompta para votar todas as providencias que entendam com o progresso e regularização dos diversos ramos do serviço publico e com o engrandecimento do paiz. (Muito bem.)

Não se afastam deste pensamento as emendas que que os meus companheiros de representação e eu tivemos occasião de enviar hontem ao Orçamento que está em discussão. Visam ellas proves a diversos serviços publicos, que nos reputamos de utilidade, e estão redigidas em forma de autorização ampla, concedendo a mais completa liberdade de acção ao Governo, no modu de pôr e n platica as providencias que desejamos.

Si o Congresso der sua approvação ás nossas emendas, o supremo magistrado da Republica tera o direito de julgar da opportunidade e conveniencia das medidas, que ellas encerram, assim como de escolher, sem a menor restricção, os meios que em sua sabedoria julgar acerta los para lhes dar execução.

Quem confia no Governo, como eu sincera e profundamente confio no alto criterio, na grande competencia e no incontestavel patriotismo do eminente brazileiro e provecto estadista que dirige a Nação, não póde proceder de outra maneira.

Qualquer que seja o resultado da acção governamental a respeito das medidas que nos solicitamos, eu estou certo de que este resultado será a consequencia de procedimento dictado por sentimento de verdadeiro patriotismo.

Peço, pois, a attenção da Camara e o seu apoio para as autorizações ao Poder Executivo contidas nas emendas da representação maranhense, certo como estou, de que, approvadas ellas, o procedimento do Governo a respeito das medidas que solicitamos será o é isso devido a não ter conseguido o que mais benefico possivel para o Maranhão, desde muito deseja a representação do Ma- como ha de ser para toda a nação bruzileira. () Muito bem; muito bem !)

٠	SESSÃO EN	M 29 DE NOVEMB	RO DE 1906	839
2:407\$\$ <b>520</b>	41; <del>,8</del> 00 242 <b>\$</b> 800	62 <b>\$</b> 800 662 <b>\$3</b> 40	458\$830	1:173\$330
14\$0.0 26\$400 26\$000 19\$200 16\$000 20\$400 1\$700	20000 205000 205000 205000 205000 205000 205000	62\$800 510\$000 71\$800 70\$000 10\$540	2405000 915000 505800 135800 135800 5552230	657\$670 51\$3800 153\$000 135\$000 4\$000 172\$300
Pusses. Sellos de fretes. Licenças maritina. Capitania. Capitania. Licenças para sahida. Despachante. Commissão.	0 Malas. Parahyba Desembaraço. Despacho. Praticagem. Termos na Alfandega.		Maranh.doPratica.gemFreica a boteDespachoDassesCapitaniaCommissão	Praticagem. Commissão Despacho Transporte de malas Capitania
<pre>lo Norte   BkAZIL *   BkAZIL *   30\$000   30\$000   30\$000</pre>	8\$000 2\$000 257\$200 70\$000	R2\$100 115700 55400 55400 115070 115070 1845270 1845270	1,553,8320 1,553,8320 1,553,8320 1,553,8320	614\$\$000 n colhidos em 1904, quando a bancada lidas tendentes a regularisar a nave- alteração daquella data para cá não
Linha do Norte PAQUETE « BKAZIL Victoria Praticagem		etc. Despacho maritimo. Estampilhas. Transporte de malas. Commissão. Maceió Passes.	Termos nas Alfandegas. Despacho Malas do Correio Sellos Praticagom (do porto e da osta)	infecção)

Mandoğ			Paranagud		-
Transporte de malas Fretes a boto Despachos	25600 815000 955200		Despacho e Consulados Transporte do malas Commissio	839\$700 56\$000 74\$500	0705200
Sollos diversos	1\$140 1\$140	2065680	Antonina		
Rio de Janeiro			Despacho	156440J 303000	130\$\$100
Despacho	05×300 82\$300	178\$100	N. Francisco		
	community Dor rianem	6:0295870	Despacho	554700 4\$000 117\$880	177\$560
	receita do Governo		Ια jahy		
Passagens a dous praticantes, do Rio a Manãos, ida o volta, la classe	1:452\$000		Praticagom	177%400 1195500 205000	000 <del>\$</del> 910
Uma passagem de re, outra de proa, do Rio a Manáos (gratuitas)	401\$000		Florianopolis Despachos	187 <b>\$</b> 200	
Passagens a dous praticantes de machinas, monos etapa (1045000)	1:348\$000		Malas	(15850) 8\$700	2 il\$401
Passagem a um official, de nautica, menos etapa (51\$000)	312,000)	3:573\$000	Rio Grand: Desembaraço o sollos	11\$800	
Linha do Sul			Consulado Oriental Dito Argentino	135920 1505000 164\$400	
Scintos			Imposto de praticagem	00 <b>75</b> 007	
Transporte de malas	307\$500 50\$000	447\$500	Despacho maritimo	2000 2005 2005 2005 2005 2005 2005 2005	
Duaparties Ipraya		· · · · · ·	Confloreffor de manifesto		

_									-		
		163.97						950.29	paynete, de	20:00 05:00 25:000	10\$000 10\$000
ŝ	Ouro argentino	30.50 50.00 43.47	Papel argentino	12.00 50.00	28.00 13.00 13.86 191.86	<b>22.</b> 00	320.35 99.20 5.00	8.     8	pigar por um paquete, de		lla os ma- sito
60 /487_07.17.17.		Pruticagem, entrada e sabida Guardas sanitarics Consulado brazileiro	ď	Consulado oriental Entrada do manifesto na a!- fandoga	Inter priving a super- Licence para a rancho Imposto de pharóes Imposto de sude	Guarda da alfandega serviço extraordinario Imposto de purto extrangeiro	de ultra-mar Imposto de porto estadia Carta de saude	Capitania	Taxas, emolumentos, etc., a pu partida para o Rio de Janoiro:	Carta de saude	Facult tiva: Gratificação ao sargento que fecha os ma- nifestos Idem aos guardas, havendo transito
_			134\$500	5825300	5:129\$730				1:939\$000		198.69
		163100 28000 508000 508000 508000 508000 508000 508000		67\$200 5155000	receita do Governo:	100\$000	273;000	000\$709	3025000	60 e Buenos Airos: Monteridéo Ja. Ja. 32.63  4.00  26.20	06.65 3.18 24.00
Nao nouve despeza official.	■ Porto-Alegre	Direitos 1 Capitania. Mesa de R Imposto d	Commissão	Rio de Janeiro Saudo do Porto Despacho— Consulado			gratuitas Passagenn a dous praticantes	•==	nautica, menos a etapa (39\$)	tevid saliie ilitaç	Consulado brazileiro E Legalização consular Despacho

SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1906

841

Idem ao empregado das Capatasias (·)	2\$000
Consulado Oriental (sahindo em lastro)	66 <b>\$00</b> 0
Idem idem por manifesto de carga,	\$ 17.00 ouro
Idem idem pela Carta de Saude Brazileira	\$ 2.00 <b>&gt;</b> \$ 2.00 <b>&gt;</b>
Idem idem idem Oriental	
ldem idem pelo rol da equipagem	ş 2.00 🕨
Idem idem pela lista de passageiros	S 2.00 >
Idem idem de cada conhecimento	\$ 1.00 »

Emolumentos a pagar por entrada de paquete:

Termo de entrada na Capitania	25000
Pedido de guia para terra (estampilha)	\$300
Folha de descarga para a Alfandega	
(idem)	\$300

Nos mezes de janeiro e julho, paga-se a reforma da matricula semestral de cada navio, á razão de 60\$ por 100 toneladas, mais 50 réis por tonelada acima das cem.

Impostos pagos em 1903:

Pennas de agua	1:186\$000
Predial	14:841\$740
Industrias e profissões	7:9405000
Sobre capital	3:003\$000
Licenças e aferição de embarcações	6:491\$400
Industrias e profissões (Mocanguê)	5555500
Sobre hydrometros	4:674\$550
Taxa sanitaria	480\$000
Aferição de pesos	2238100
Sobre geradores de vapor, das officinas,	
(a pagar)	Ś
Directoria	CO9\$000
Commissões e sellos	810\$610

(\*) Si descurregar para a Alfandega, á chegada.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos – Sr. Presidente, desta vez serei longo e minucioso no estudo que me proponho fazer dos negocios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para bem apreciar o orçamento proposto para o exercicio de 1907.

Serei minucioso porque careço passar em revista o que se tem feito a respeito da viação geral do paiz, sob o ponto de vista da industria dos transportes e da defesa do territorio. Serei minucioso porque no capitulo Obras Publicas está incluido o melhoramento dos portos maritimos e fluviaes, trabalhos aos quaes ligo muito interesse e desejo que o Governo, que nos vem felicitar com a premessa de um cem numero de cousas especiaes, fique habilitado com informações seguras e meios precisos para levar de vencida o bellissimo programma de administração annunciado pelo eminente cidadão que preside os destinos da Republica. gunda vez com sorpreza para muitos e

Sabe a Camara e sabe o paiz inteiro que o nobre Sr. Presidente da Republica é um observador de tempera forte, visada firme. resoluções promptas e, sobretudo, de uma vontado immensa de acertar para bem servir á Patria e recommendar o seu nome aos que hão de vir. (Muito bem.)

«Somos já um povo forte e que dispõede elementos de acção capazes de assegurarem assignalado progresso e grandeza», disse S. Ex. em seu manifesto á Nação em 15 de novembro deste anno, e accrescentou : «Aproveitar esses elementos por um trabalho energico, continuo, perseverante e confiante é o nosso principal dever».

Tambem tem sido este, Sr. Presidente, todo o meu empenho desde que entrei na vida publica, o com mais afinco ainda depois que me retirei do serviço da marinha de guerra, em 1880, e fui buscar em outros trabalhos o emprego da minha actividado dentro dos limites da minha competencia.

Aqui cheguei, Sr. Presidente, pela se-

quando não mais pensava envolver-me na mais demora, das obras a que me tenho removimentação política da Republica, nem na responsabilidade da direcção das cousas publicas do meu paiz. Agora, como na le-gislatura de 1894 a 1896, sinto-me á vontade, porque só tenho um dever a cumprir: ser agradecido ao glorioso Estado do Rio Grande do Sul e bem servir, como sempre, á minha Patria, sem economizar o sacrificio pessoal.

Começarei. Sr. Presidente, pelo estudo dos portos, para tratar desde logo da justificação de uma emenda á rubrica 10º do orçamento — Obras federaes nos Estados relativa ao Rio Grande do Sul. Esta emenda visa concluir-se, sem mais demora, uma obra complementar ás obras já contractadas com o notavel engenheiro o Sr. Corthell para o melhoramento da barra e construcção do porto commercial do Rio Grande do Sul.

A emenda é a seguinte :

«10.» Obras federaes nos Estados-Onde se diz «Eliminada a consignação de 300:000\$ para a barra e porto do Rio Grande do Sul», diga-se: Para auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul nas obras de correcção que está fazendo nos canaes da lagôa dos Patos, barra do rio S. Gonçalo e lagôa Mirim, 300:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1966. - Jesé Carlos de Carvalho.— Cassiano do Nascimento.»

Sr. Presidente, as obras da barra do Rio Grande do Sul devem começar em janeiro proximo futuro e o Estado tem executado com bastante sacrificio obras de grande importancia para melhorar a navegação das lagôas dos Patos e Mirim, a desobstrucção da barra do rio S. Gonçalo, que communica estas duas lagôas, caminho obrigado para as communicações com Jaguarão, Santa Victoria do Palmar e toda a linha da fronteira oriental mais proxima da costa do mar.

A navegação das lagôas carece ser melhorada para permittir o accesso franco até Porto Alegre e Pelotas para todos os navios, pelo menos de 10 a 12 pés de calado, em qualquer occasião, porque só assim o commercio maritimo podera tirar vantagens resultantes das communicações directas rapidas e economicas dos grandes centros exportação, Porto Alegre e Pelotas, de com os Estados do Norte, independente das baldeações nos portos do Rio Grande e os arcaes revoltos das costas do Atlantico; Rio de Janeiro.

O Estado do Rio Grande já tem feito bastante, mas não é tudo, e por isso o auxilio proposto não é despeza nova, é simplesmente uma applicação diversa da que tem

ferido, Sr. Presidente, é de grande utililidade para o Estado e para a União; e o Rio Grande, que já é tido como o celleiro de alguns Estados do norte, precisa estar apparelhado para receber navios de grande capa-cidade de carga para obterem-se fretes baratos e fornecimentos abundantes e promptos. (Muito bem.)

Com o abalizamento illuminativo e com a desobstrucção dos canaes indicados, a navegação poderá ser feita a qualquer hora do dia e da noute sem os grandes inconvenientes das interrupções e da reducção do calado dos vapores (oito pés no maximo) para vencer os passos de pouca profundidade. que poderão ser elevados a 12 pés com toda. a facilidade e segurança.

Em setembro deste anno, Sr. Presidente, tive a felicidade de assistir à assignatura do contracto para a execução das obras de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul e das obras do porto da cidade do Rio Grande.

Está, portanto, definitivamente resolvida a iniciação de trabalhos systematicos para a solução pratica de nm velho problema que ha 50 annos se agita no seio das cogitacões administrativas como um ponto de interrogação afflictiva.

Coube ao Dr. Lauro Müller a gloria da resposta. (Apoiados.)

Farei, portanto, o historico deste notavel acontecimento do governo do grande benemerito Presidente da Republica, o Sr. Dr. Rodrigues Alves, que tauto se recommenda. á nossa gratidão—S. Ex. e o seu Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o Sr. Dr. Lauro Müller. (Apoiados.)

Vem do anno de 1883, Sr. Presidente, o interesse que tenho ligado ao magno problema da abertura da barra do Rio Grande do Sul. Em 1885, em uma sessão publica do Instituto Polytechnico Brazileiro, realizada a 12 de agosto, na presença de Sua Magestade o Imperador, depois de ter percorrido a antiga provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e feito observações na barra, disse:

«Sinto-me contente quando ouço dizer e proclamar com justa razão: A Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul é o gigante dos Pampas; a ultima guarda da fronteira do Brazil com os Estados do Prata.

E' um gigante que repousa a cabeça sobre com um braço sustenta as Torres na divisa com Santa Catharina, com o outro encaminha as aguas do Quaraim até a juncção com o Uruguay; com um pé alcança os sertões bravios do Paraná, com o outro firma ao exercicio presente. A conclusão, sem la posse das Missões Brazileiras, e em Porto

· Alegre arfa de contente seu enorme peito (cios. Posso garantir facilidade un deante das bellezas do Viamão. (Muito bem.) ahi ? - José Carlos.»

E' um gigante, mas um gigante que soffre horrivelmente da larynge, não póde continuar a viver alimentando-se com pillulas de carne; tem necessidade de outra alimentação continua, energica e abundante para manter-se e poder desenvolver com a força de uma vitalidade propria a sua prosperidade real. (Muito bem.)

«Si a Provincia do Rio Grande do Sul tem a desgraça de ser a vanguarda do Imperio, já dizia. Osorio, é preciso que seja tão forte que de tempo sem perigo a que levantem os recursos longinquos de que o centro do Imperio póde dispor.»

Em 1903, isto e, 20 annos depois, voltei ao Rio Grande; percorri de novo grande porção do Estado e tive a felicidade de conhecer, Sr. Presidente, dous grandes homens, Borges de Medeiros e José Montaury, esse benemerito intendente municipal de Porto Alegre, que me pediam de todo o coração que os ajudasse junto do Governo Federal para que a questão da barra do Rio Grande fosse resolvida com promptidão, e que nos Estados Unidos, para onde eu teria de seguir em breve, fizesse tudo para tornar bem conhecido o Brazil e por sua vez o Rio Grande do Sul, pois que dahi, quem sabe, talvez dependesse a sorte do melhoramento da barra, o maior beneficio que se lhorar os seus portos e rios, entre poderia fazer á terra gaúcha. (Apoiados.)

Daqui sahi, Sr. Presidente, para os Estados Unidos em janeiro de 1904, levando a incumbencia especial do Sr. Dr. Lauro Müller de estudar tudo que pudesse interessará navegação interior; aos portos de mare fluviace do Brazil, tendo muito em vista a barra do Rio Grande do Sul, tal era o in-. teresse decidido do Governo do Dr. Rodrigues Alves de deixar resolvido este magno as sumpto.

No meu diario de viagem abs Estados Unidos encontram-se as seguintes notas:

Dia 27 de outubro de 1904 — Conferenciei pela primeira vez em S. Louis de Missouri com Mr. J. Kobush, presidente da S. Louis Car Company.

Dia 2 de novembro-Segui para Nova Orleans para visitar as obras do Mississipi e portos do golfo do Mexico.

Dia 14 de novembro — Visitei as obras do porto de Galveston c a 18 o porto de Tampico, no Mexico.

Dia 20 de novembro — Passei o seguinte casião de sua despedida : telegramma aos Srs. Drs. Lauro Müller, Ministro da Viação, e Borges de Medeiros, gente, pela riqueza, variedade .presidente do Estado do Rio Grande do Sul : cia dos productos do Brazil.

«Grupo capitalistas segue commigo exa- prima para ser transformada peri minar Estados do sul, dispostos fazer nego-laperfeiçoada dos Estados Unides da-

Dia 21-0 Sr. Dr. Lauro Müller M que sim e o Governo estava contiatitrabalho.

Dia 22 - O Dr. Borges de Meleiri dento do Rio Grande do Sul, repa seguintes termos:

« Commodore Carvalho – (or Brazil, S. Luiz, aguardo jubilese a gresso acompanhando grupo fiati Borges de Medeiros.»

No dia 26 de novembro a Gapital cias publicou a seguinte local. en a principaes são :

«O capitão de mar e guerra 🗐 Carvalho, commissario do Brazil 🖭 depois de sua importante cremi Estados Unidos, no intuito de revil navegação interior desse paiz emelhoramentos de seus portes mai fluviaes, conseguiu relacionar.e. capitalistas, engenheiros e industa foi a conflanca que inspirou a est que logo resolveram visitar e Ed conhecel-o mais de perto.

Este importante grupo represa quanto o Brazil pode precisar, and luminação electrica, obras de ani çamentos, caminhos de ferre al de minas, construcções civis em de fabricas.

A proposito deste movimente: cioso para o Brazil, devido ao 💐 🗂 cimento na Exposição de 8. it." sença de alguns homens de actual petencia e, sobretudo, conhecederad paiz, como e o Sr. capitão de 🕮 José Carlos de Carvalho, osjonie York deram á publicidade algus relatorio do consul geral dos istaconfirmando as informações dada operoso patricio por toda a par andou.

Estas informações, que teem att zidas na imprensi norte-americani o seguinte titulo: « O Brazil, oEa. capitalistas».

Estão, portanto, realizados 1 F desejos do capitão de mar e at Carlos de Carvalho, que nos dix

«Farei tudo para impressou"

zida a artefactos pela industria nacional e l de consumo geral em todo o paiz.

Nos Estados Unidos sabo-se hoje o que é e quanto vale o Brazil, a sua verdadeira situação e importancia na America do Sul.»

Dia 2 de dezembro-No escriptorio de Mr. James Stuart, em S. Luiz, reuniu-se o grupo de capitalistas, assistindo a reunião, a meu convite, os engenheiros Cordeiro da Graça e Eugenio Dahne, tambem commissarios do Brazil ; e ahi ficou resolvida a partida do hiate Marguret para o Rio do Janeiro e portos do sul.

Dia 13 do novembro-Verificou-se então, em Nova York, no escriptorio de Mr. Stuart, a grande reunião de todos os interessados para me ouvirem a respeito das condições da barra do Rio Grande, o seu historico, o valor desse Estado e o meu programma definitivo. Nessa reunião esteve presente o engenheiro E. Corthell, que havia sido chamado de Albany, onde se achava, para me ouvir como consultor technico e dar a sua opinião.

Depois da exposição que fiz, o engenheiro Corthell declarou que o meu trabalho de informações technicas e observações das obras realizadas nos differentes portos e rios, que havia visitado, era bem recebido por elle, principalmente as referencias ao porto de Tampico, na costa do Mexico, em tudo semelhante ao caso do Rio Grande do Sul.

Aconselhava, portanto, aos seus amigos que fizessom o negocio e contassem com elle para dirigir possoalmento as obras, e que por ellas so responsabilizava.

Dia 14-Apresentei ao nosso consul Dr. Fontoura Xavier alguns personagens que se preparavam para vir ao Brazil.

Do dia 15 de dezembro a 31 do mesmo mez tudo ficou certo, inclusive que, no caso de ser contractada a obra de melhoramentos da barra do Rio Grande, o pagamento seria feito em titulos do Brazil, a juro nunca superior a 5 %.

Dia 2 de janeira-Foi-me offerecido um almoco por varios amigos: Mr. E. Corthell, Mr. Percival Farquar e J. Person, representantes das companhias de electricidade do Canadá.

Nas excursões que fiz, nos Estados Unidos, percorri 16.290 milhas de estradas de ferro e, da sua navegação interior, 5.286 milhas, além de 515 milhas de carro por estradas de rodagem; total, 22.091 milhas.

Dia 5 de janeiro de 1905—Segui para o Rio de Janeiro, onde cheguei a 24. A 26 apresentei-me ao Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação, a quem dei contas da minha commissão nos Estados Unidos e dos resultados rio Panuco, me fez lembrar as condições obtidos.

Dia 31 de janeiro - Recebi o seguinte telegramma do Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

«Commandante José Carlos—Recebei ardentes folicitações pelo vosso feliz regresso, após terdes recommendado vosso nome a estima de todos os brazileiros pelos serviços prestados no certamen de S. Luiz. Abraços. - Borges de Medeiros.»

Dia 5 de fevereiro-Chegou ao Rio de Janeiro o engenheiro E. Corthell, que foi por mim recebido e apresenta lo nesse mesmo dia ao Senador Ramiro Barcollos e no dia seguinte ao Sr. Ministro da Viação Dr. Lauro Müller.

Dia 15 de fevereiro-Chegou o yacht Margaret, com o grupo de capitalistas e industriaes americanos, meus amigos, e nesse mesmo dia passei o seguinte telegramma ao Sr. Dr. Borges de Medeiros:

«Dentro poucos dias ahi estarei para apresentar capitalistas e engenheiros americanos. desejosos conhecer esse Estado, verificar sua prosperidade, cumprimentar V. Ex. Peco facilitar-nos meios transporte. Saudacões. — José Carlos.»

Dia 21 de março—Regressou para os Estados Unidos o yach! Margaret, de volta do Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, ficando o engenheiro Corthell para tratar das negociações.»

Desde esse dia dei por terminada a minha missão, porque o unico compromisso que tomei com esses amigos foi de pôl-os directamente em contacto com o Governo Federal e o dos Estados, dispensando o expediente de intermediarios, que nem sempre tratam as cousas com a devida clareza e patriotismo. (Muito bem.)

Durante a Exposição Universal de S.Luiz tratei de reunir informações seguras nos diversos departamentos do Governo dos Estados Unidos e de outros puizes sobre portos e burras melhorados, antes da visita que tivesse de fazer a e.so: logares, para melhor comprehensão dos trabalhos executados e a sua adaptação ao caso do Rio Grande.

Com este preparo visitei diversos portos americanos e canadonses nas costas do Atlantico e do Pacifico e, por ultimo, examinei alguns portos do golfo do Mexico e a tão apregoada bocca do rio Mississipi, inclusive tra-balhos da bocca do South West Pass, sob a direcção do tenente-coronel H. A. Adams, do corpo de engenheiros dos Estados Unidos.

Não encontrei nos Estados Unidos nada que, a meu ver, pudesse ser comparado com a barra do Rio Grande do Sul, e sómente nas costas do Mexico o porto de Tampico, no daquella barra e, portanto, a possibilidado

de resolver-se agora um problema em que dar a melhor satisfação possívelis u no Brazil se tem consumido 50 annos e muito dinheiro, sem vantagem alguma apreciavel.

Aqui está, Sr. Presidente, uma monographia das obras do porto de Tampico, escripta **belo** eminente engenheiro Elmer L. Corthell. que me serviu de muito na visita que fiz áquelle porto em novembro de 1904.

Logo que aqui cheguei, já de volta do Rio Grande do Sul, em companhia do engenheiro Corthell, este entregou ao Sr. Ministro da Viação a sua proposta inicial para executar o melhoramento da barra. Immediatamente dei conta do occorrido ao Sr. Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estulo do Rio Grande do Sul, em um circumstanciado relatorio, com a seguinte conclusão :

«Carece, portanto, que V. Ex. agora dê suas instrucções á representação desse Estado, no Congresso Federal, para cuidar do assumpto, pois até lá não póde ir a minha! intervenção, falha de autoridade politica o attenção da Camara para o factor competencia purlamentar. »

O Sr. presidente do Rio Grande do Sul accedeu ao meu pedido e, por carta de 16 de maio de 1904, entregou aos Senadores Pinhoiro Machado e Ramiro Barcellos e Doputado Cassiano do Nascimento a conclusão das negociações com o Governo Federal,

Trazendo, Sr. Presidente, para o Brazil o concorre com a seguinte recei d eminente engenheiro E. Corthell, consegui total da renda federal:

cções do Sr. Ministro da Viação, Ir. 1 Müller, e ao honroso pedido que meta Dr. Borges de Medeiros, actual m-1 do Estado do Rio Grande do Sul (Mat)

Tudo o que venho de dizer. M.? dente, justifica o desejo que tenho de l Rio Grande do Sul com todo o ser se de navegação interior bem feita cas responder ao trafego maritimo, em tornar muito importante, logo (a 11 for permittindo a entrada de met grande tonela zem.

A razão de ser da emenda que etnesta occasião está justificada, a 🗉 🗄 a illustre Commissão de Orçamento tel a sua approvação, não queira 🖻 🖄 pratica de uma injustiça clamors. b~m.)

Anto', Sr. Presidente, de passed a sumpto, pirece-me acertade d passado despercebido, de que o Madal Viação é, relativamente, aquelle 🕮 🕬 n s, embora o total da despeta, atpara 1907, seja calculado em 6.4 ours, e 76.990:238\$793, pap 4. 👜 🖞 Consultando o orçamento da ter 1907, verifica se que o Ministerio 24

Ð.

# Renda de serviços industriaes

	Ouro	
Estrada d > Ferro Central do Brazil	Ś	2
Estrada de Ferio Oeste de Minas	\$ \$	2.1
Estrada de Ferro D. Thereza Christina	s	¥
Estra la de Ferro do Rio do Ouro	\$	3
Correto Geral	\$	6
Tele raphos	400:000\$000	ð.:
Contribuçio das companhias ou emprezas de estradas de		1.#
ærro 6 outras	105:666\$367	1.**
Total	500:066\$667	44.2
	0.00000000	•••
Renda com applicação especial		1
	Ouro	•
Den la succession de la compacta des des des de Com		I.
Renda proveniente do arrondamento das estradas de fer-		5
ro da União Producto integral do arrenoamento das estradas de fer-		Ŧ
ro da União, que tiver sido ou for estipulado em		
	110:000\$000	
Fundo destinado ás obras de melhoramentos do porto	110.0002000	1
do Rio de Janeiro	4.000:0003000	1.00
Marauhão.	\$	15
Fortaleza		201
Natal	š	13
Parahyba	***	10,02
Paranagua	Ś	10 11 1
Rocifo	Ş	80

Maceió. Florianopolis. Rio Grande do Sul. Bahia (?)	\$ 450 <b>:000\$</b> 000 \$	100:000 <b>\$000</b> 150:000 <b>\$00</b> 800:000 <b>\$</b> 000 \$
	4.560:000\$000	3.980:000\$000
Resumo :	a na faran a san a s	**************************************
Receita total em ouro Despeza total em ouro	5.066:666.667 6.413:633.138	
Deficit Receita total em papel Despeza total em papel	1.346:666\$471 47.980:000\$000 76.990:298 <sub>2</sub> 799	
Deficit	29.010:238\$799	

o meu discurso, com a intercalação destes algarismos, para o espirito da Camara ficar não naturalizado, com o embuste da nossa alliviado do peso bruto das verbas pedidas bandeira e affronta do preceito constituciopara o custeio dos serviços do Ministerio da nal da Republica e da lei da cabotagem. Viação em 1907, e porque não sei si de uma só vez poderei dizer tudo que tenho presente para discutir este orçamento.

E' possivel que volte à tribuna na 3ª discussão ou na discussão das emendas.

De outru assumpto, Sr. Presidente, desejo tratar neste momento, com algum desenvolvimento e muita clareza, porque tenho uma parte das responsabilidades assumidas pelo governo do Sr. Dr. RodriguesAlves. Refiro-me á reorganização do Lloyd Brazileiro.

Cheguei ao Rio de Janeiro, de volta dos Estados Unidos, a 24 de janeiro de 1904, e a 26 apresentei-me ab Sr. Ministro da Viacão, que nessa mesma occasião me convidou para assumir a direcção dos serviços a cargo do Novo Lloyd Brazileiro. Pedi a S. Ex. tempo para estudar o assumpto, o que não impediu que tivesse tido, por vezes, conferencias com S, Ex. e com o Exmo. Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, presidente do Banco da Republica, e chegado mesmo a confeccionar um projecto de reforma de estatutos e o plano de novas linhas, inclusive a linha para os Estados Unidos, tal era a certeza que eu tinha do successo desse novo serviço do Lloyd Brazileiro,

As condições do Novo Lloyd Brazileiro eram as maisdeploraveis possiveis.(Apoiado.)

Tudo aquillo era o requinte da incapacidado e da tolerancia, sem qualificação, dos poderes publicos. (Muito bem.)

Passados tempos, julguei conveniente declarar ao Governo que o Lloyd não podia ficar na dependencia directa do Ministerio da Viação, do Ministerio da Fazenda, do Banco da Republica etc., etc., e por isso deelinava da honra da sua direcção e aconselhava que fo se vendido a quem pude se quilhas dos novos vapores, e é bem possível

De proposito, Sr. Presidente, interrompo dirigil-o com liberdade de accão e dar-lhe o cunho verdadeiro de um servico nacional, e

> No dia 1 de maio dei por terminada a minha intervenção nos negocios do Lloyd. por ter-me S. Ex. o Sr. Ministro da Viação declarado que o Governo havia resolvido vender o Lloyd ao Dr. Manoel Buarque de Macedo, continuando, porém, a carecer de meus serviços até á inauguração das novas linhas, que seriam contractadas de accôrdo com as minhas indicações e, bem assim, a construcção do novo material fluctuante.

> Nestas condições, Sr. Presidente, fiquei junto ao Governo para ajudal-o a levar de vencida mais um serviço publico de tão grande importancia para o Brazil, maximé tendo sido entregue a suprema direcção ao honrado engenheiro Manoel Buarque de Macedo, um dos mais notaveis espíritos progressistas do nosso paiz, respeitado pela honorabilidade de seu caracter, pela competencia do seu saber o honestidade de seuscostumes. (Apoiados geraes.)

Sr. Presidente, como tudo em nosso paiz, so onze mezes depois, isto é, em abril deste anno, o Governo contractou com os Srs. M. Buarque & Comp. o serviço do Lloyd Brazileiro.

Neste contracto foram estipuladas clausulas que importam o Brazil ter os melhores vapores da frota mercante da America do Sul, e entre elles o melhor typo de vapores até hoje conhecido para a navegação de rios do pouca agua, para attender ao serviço das linhas de Cuyabá, Alto Uruguay e Alto Paraná.

Nos estaleiros de Yarrow, em New Castle, Workman Clark, em Gelsfast, e outros de igual importancia, já estão levantadas as

que em junho proximo o primeiro grupo nos rios Mearim, Itapicuri e outros; e aos esteja em viagem para o Rio de Janeiro.

Aqui tenho, Sr. Presidente. os planos geraes desses vapores, e posso assegurar a esta Camara que todos elles estão feitos para corrresponderem ás exigencias do contracto, as necessidades da navegação moderna, ao conforto o segurança dos passageiros, velocidade e grande capacidade para carga.

As photographias que aqui se veem, Sr. Presidente, mostram o andamento acceque tem tido a construcção dos lerado grandes vapores de 4.500 tineladas para a linha rapidi do norte, e este desenho da as principaes indicações dos vapores especiaes para a linha de Cuyabá, a ultima palavra, póde-se assegurar, de vapores do seu typo.

O Lloyd Brazileiro não póde dispôr da subvenção, porque foi dada em garantia do emprestimo de £1.100.000, depois de deduzidas £ 450.000 que o Governo mandou transferir para o Banco da Republica, o saldo ficou intacto nas mãos dos banqueiros para ser tolo empregado na construcção da nova frota, que por sua vez ficará hypothecada ao Governo. O Lloyd Brazileiro está sendo custeado com a sua propria renda. E' preciso que isto fique bem sabido para tapar a bocca da maledicencia de muitos e até a ganancia especulativa de alguns. (Muito bem).

Não se levanta um moribundo com palavras e da noite para o dia. (Apoiados).

Quando estive nos Estados Unidos, Sr. Presidente, visitei todo o alto Mississipi e nos dominios do Canadá, a Columbia, Fraser e outros rios de pouca agua, para estudar a sua navegação e as obras de melhoramentos que pudessem ter applicação no Brazil. Nesses rios e outros, Sr. Presidente, as aguas seguem agora a direcção que o homem quiz que seguissem, e se avolumam a qui e acola onde foi preciso que se avolumassem para dar facilidades e seguranças á navegação.

navegação por esses-rios é interes-A sante e instructiva, como é quasi tudo que se encontra naquelle paiz.

Foram todos estes estudos que me serviram para aconselhar ao Governo o que se devia lazer no Brazil, na reorganização dos novos serviços do Lloyd Brazileiro, e agora tenho chamado a attenção dos illustres collegas representantes de Matto-Grosso, com relação aos melhoramentos do rio Cuyabá, nos passos de pouca agua denominados Bananal, Uacurutuba, Passo dos Cachoros, Barranco Alto, Bocca do Guatoz, Santo Antonio e outros ; da mesma maneira que recommendo aos representantes do Ma-! ranhão a limpeza e alguns melhoramentos tarifas aduanciras para os productos e mer-

collegas do Piauhy, a limpeza, pelo menos do rio Parnahyba, na secção comprehendida entre Tutoya e Therezina, onde podem ser utilizados com muitissimas vantagens os vapores do typo que foi adoptado para a navegação de Matto-Grosso.

A respeito das linhas para Nova York, Sr. Presidente, tenho a informar á Camara que tudo assegura um resultado completo e que, si o Governo actual quizer tomar mais algumas medidas defensivas contra a colligação de algumas companhias estrangeiras para impedir a concurrencia do Lloyd Brazileiro, então o Brazil ficara, em muito pouco tempo, senhor da navegação entre os Estados Unidos e todos os portos da sua costa.

O illustre relator do orçamento, que discuto diz com muita clareza na sua brilhante exposição de motivos :

« As emprezas The Booth Steamship, Hamburg Amerika Linie, Hamburgo Sudamerikanische Dampschiffarhts Gesellschaft, Lamport & Holt, Rob, Sloman Line e a Prince Line fizeram accôrdo, em virtude do qual ficou reservado á Rooth Line o transporte dos Estados Unidos e á Lumport & Holt juntamente com a Sloman e Prince Line o do centro, isto é, de Pernambuco, Bahia, Rio e Santos, ficando todas com direito aos transportes para a Europa.

As linhas de paquetos transatlanticos, como Messageries Maritimes, Royal Mail e outras, poderão tambem concorrer sem serem hostilizadas.

A effectividade do accordo é assegurada da seguinte forma :

As emprezas garantem uma reversão de 10º/o sobre os fretes pagos em cada semestre aos carregadores que forem seus exclusivos freguezes, isto é, que não embarcarem nem auxiliarem, directa ou indirectamente, outras emprezas.

A navegação para os Estados Unidos, pelo Lloyd Brazileiro, poderá ser embaraçada si as emprezas colligadas fizerem guerra de tarifas aos vapores do Lloyd ou exigirem dos carregadores, sous freguezes, que não auxiliem o Lloyd, c, portanto, lhe recusem carga, sob pena de não lhe concederem a reversão de 10 % sobre os fretes pagos.

E' de presumir que a colligação não mova guerra a empreza de Lloyd. Entretanto, sendo possivel a luta e convindo evitar a todo o transe o mallogro da nascente empreza nacional, de que tanto depende o futuro da nossa marinha mercante, garantir a navegação sob o pavilhão brazileiro para os portos estrangeiros, o Governo deveria. ser autorizado a conceder uma reducção nas cadorias importadas por intermedio das companhias brazileiras de navegação.

A decretação dessa medida, sob a forma de autorização, na lei da receita, seria uma arma de defesa para as emprezas brazileiras contra as colligações das emprezas estrangeiras.»

Na 3ª discussão do Orçamento da Receita apresentarei uma emenda no sentido indicado nesta exposição, que acabo de ler, e estou certo de que será approvada.

Sr. Presidente, os vapores que o Lloyd Brazileiro está construindo para a linha dos Estados Unidos, por força do seu contracto, são vapores do 6.000 toneladas e de 5.000 os vapores destinados á linha qu3, partindo do Rio da Prata irá até o Para, visitando os principaes portos da nossa costa do Norte,

A linha americana, foi iniciada com os vapores Goyaz e Sergipe e foi tal o successo, que o Lloyd Brazileiro viu-se obrigado a fretar, fora da obrigação do seu contracto, os seguintes vapores para servirem á praça de Nova-York, que está resolvida a amparar a nova linha brazileira contra as ameaças do trust das companhias acima indicadas:

Vapor Vimeira, de 4.300 toneladas, deve chegar amanhā ao Rio de Jangiro; tendo feito escala pelo Pará, Pernambuco e Bahia.

Vapores — Demothar, de 5.600 toneladas ; Tonhill, do 5.300 e Min, de 4.800, que já sahiram do Nova-York.

Vapores— Hanseat, de 5.600 toneladas, Myrthedene, de 4.300 toneladas Rauma, de 5.200, que estão carregando com destino a todos aos portos do Brazil por conta do Lloyd Brazileiro. Total 35.100 toneladas.

O Goyaz já seguiu em sua viagem, e o Sergipe é esperado de volta de Nova York por estes dias da primeira viagem que fez. O Acre, no começo do anno vindouro, entrará na linha de passageiros.

Todos os vapores acima indicados veem completamente carregados e já teom carga de retorno contractada, — café, assucar, manganez, couros e outros artigos—que até então os Estados Unidos recebiam ou tardiamente, por falta de vapores, ou por intermedio da Europa, com augmento de despezas.

Ainda hoje, Sr. Presidente. o agente do Lloyd Brazileiro em Pernambuco pediu praça no Vimeira para 2.000 toneladas de assucar para Nova York.

Estou satisfeito, Sr. Presidente, porque não dei um máo conselho ao Governo do Dr. Rodrigues Alves; si me pronuncici de modo tão positivo foi devido ao estudo que fiz desse assumpto nas praças de Nova York • e Nova Orleans.

Vol. VII

O terreno está ganho e só será perdido si o actual Governo quizer. Já uma vez, a pedido dos Drs. Castro Barbosa e Pereira, Lima, interessados nas usinas de assucar de Pernambuco, tratei de collocar em Nova York um milhão de saccas de assucar daquelle Estado, operação que infelizmente não se realizou sómente por falta do transporte regular que pudesse garantir as entregas nos prazos exigidos no contracto.

Agora o serviço está montado, embora com vapores fretados, independentes das obrigações do contracto do Lloyd Brazileiro com o Governo, e emquanto não se promptificam os novos vapores. A victoria da lavoura da canna de assucar do norte do Brazil esta assegurada, eu vos affirmo, Sr. Presidente, porque o consumo do assucar nos Estados Unidos augmenta do um modo espantoso, emquanto que as fontes productoras. que abastecem desse producto toda a União Norte-Americana, não são bastantes, ainda mesmo que dupliquem a capacidade de sua fabricação.

O Peru, Cuba e os estados do sul da America do Norte já chegaram ao maximo da producção e, ainda mesmo que o assucar de beterraba importado da Europa pretenda supplantar o seu similar, pela combinação dos trusts, por sua vez o Governo americano procura neutralizar esses effeitos desastrosos para as refinarias americanas, facilitando a importação do assucar da canna como materia prima.

Estudei, Sr. Presidente, nos Estados Unidos o meio de salvar-se a lavoura da canna de assucar do Brazil, como já havia feito no Chile.

No relatorio que publiquei, em 1903, com relação ao assucar, disse :

«O Chile é o paiz do mundo que relativamente consome mais assucar, e caro. O monopolio de duas refinarias impõe uma mesma qualidade de assucar para todo o consumo. E' um imposto pesado e cruel que paga o povo, em proveito unico dos felizes donos das refinarias.

Estou certo de que, uma vez conhecido no Chile o assucar crystal branco superior, ou mesmo o assucar crystal amarello, o consumo geral será immediato e se chegará ao resultado desejado, sem ter sido preciso bater de frente o interesse privado das fabricas.

A opinião publica, sem excepção de classes, é a favor da entrada do assucar do Brasil, porque vé nisso o unico meio capaz de modificar as exigencias das refinarias.»

Tudo no Chile está dependendo de um convenio commercial, tendo em base a navegação directa entre o Brasil e aquellepaiz.

849

forças. (Muito bcm.)

Sr. Presidento, não me alongo por de mais nestes assumptos, porque careço ver primeiro o orientação que o Governo quer dar aos negocios da publica administração. Sou um homem trabalhado nestes estudos, com a preoccupação constante de servir ao meu paiz, com serviços que interessem ao bem geral; não me envolvo com a politica e não me occupo com as individualidades.

Si me convencer de que realmente o actual Governo quer, como acredito, tratar de assumptos magnos para o paiz, como seja levantar a lavoura da canna de assucar, e, entre outros, o povoamento do territorio, não duvidarei, emquanto för Deputado, em collaborar dedicadamente com o nobro Presidente da Republica, trazendo para esta Camara o concurso das minhas observações e as medidas praticas que tenho reunido, porque para isso o Rio Grande do Sul conflou-me um logar na sua representacão federal nesta legislatura, pelo menos.

Conservo-me ao lado do honrado enge-. nheiro Buarque de Macodo, porque tenho o maior emponho que esse digno brazileiro conclua brilhantemento o trabalho da organização definitiva da cabutagem nacional, tão maltratada ate hoje. (Apoiados.)

Agora, Sr. Presidente, passarei a occupar-me com o magno problema do povoamento de nosso territorio.

Peço a attenção da Camara para o que eu disse na sessão de 12 de julho de 1895, quando se discutia o projecto de Reorganização do serviço de immigração e colonização da União, e compare com o que desgraçadamente tem acontecido dessa data até hoje, e agora com o que se dá no Estado de S. Paulo.

Fui um propheta, Sr. Presidente.

Foram estas as minhas palavras :

«Grande porção dessa rosponsabilidade cabe, Sr. Presidente, ao illustre Deputado por S. Paulo, chefe da maioria dessa Casa, (general Glycerio), que no Governo Provisorio entendeu que devia e podia povoar o nosso territorio por um effeito de magica, isto é, firmando contractos com 255 individuos diversos para a fundação de nucleos e collocação de familias em terras devolutas e de propriedade particular e, contractando a vinda de um milhão e meio de immigrantes a tanto por cabeça, além de um milhão já contractado pelo Sr. Antonio Prado.

O resultado de tudo isto Sr. Presidente, o tempo encarregou-se de nos mostrar, e houve quem dissesse que o Governo de mesmo para o descredito e para a ruina, llianos para os Estados do Rio Grande do Sul

Som navegação especial é perder tompo e levando adeante de si a fortuna publica. (Apoiados.)

> O illustre Deputado por S. Paulo passou pelo desgosto de ver que todas essas concessões tornaram-se objecto de especulações de bolsa e que sobre os seus contractos batia-se moeda sem o menor escrupulo.»

> Eu proprio, Sr. Presidente, dirigindo-me a S. Ex., em março de 1890, dizia pelas columnos da Democracia, de cuja redacção faziam parte Thomaz Cavalcanti, Vicente de Souza, Annibal Cardoso e seu irmão Saturnino, e o orador:

> « Ha tudo a esperar de tão conspicuo cidadão; mas tambem é certo que, si as cousas aqui não mudarem e si o nobre Sr. Ministro da Agricultura não puzer em jogo toda a sua energia e civismo para não se deixar levar pelas cantigas e choradeiras dos ciganos que a Republica herdou do regimen decahido, e ainda os conserva nos altos cargos da administração com todos os seus antigos vicios, o serviço de immigração no Brazil ficará reduzido forçosamente a condições deploraveis.

> Desconhecer a gravidade do assumpto é suffocar o desenvolvimento das forças vivas na Nação, que precisa mais do que nunca da dedicação e dos serviços de todos.

> Si o Governo Provisorio póde e deve remover todas essas difficuldades sem mais delongas, por amor e felicidade desta patria que libertou e que é digna de uma boa sorte. porque não se move?

Quem lhe atravanca o caminho?

Quem ousa conter-lhe o vôo, Sr. Ministro! > (Muito bem.)

S. Ex., Sr. Presidente, viu com seus proprios olhos desapparecer, logo depois de deixar o Governo, todo esse scenario de effeito deslumbrante e apparatoso ; viu com dôr de coração o serviço de immigração prejudicado extraordinariamente e tudo reduzido a residuos imprestaveis da chimica de uma praça allucinada por uma jogatina sem limites. (Muito bem.)

Dessa época para cá, Sr. Presidente, o descalabro no serviço de immigração accelerouse de um modo assustador, porque tudo ficou desorganizado, tudo começou a ser feito descuidadosamonte, pouco se importavam que a collectividade soffresse, contanto que alguns mais afortunados tirassem proveito. (Apoiados.)

Todo o erro havido no serviço de immigração, nestes ultimos tempos, tem provindo do querer-se medir pela mesma bitola os recursos da lavoura de S. Paulo com os de qualquer outro estado da União. (Apoiados.)

«S. Paulo, dizia eu em 1895, acabou com então faria caminhar a immigração aindu a corrente espontanea de immigrantes ita

Santa Catharina o Espirito Sanio, e difficultou a collocação desse pessoal nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, assim como ainda creou o tratico de gente branca a tanto por cabeça, animando a especulação de contractos ruinosos para o Brazil inteiro, porque só serviram para desucredital-o no extrangeiro e perturbar todas as funcções economicas dos centros agricolas e coloniaes do paiz.

Sr. Presidente, o serviço de immigração não consiste em receber o maior numero possivel de immigrantes, remettel-os atropelladamente para o interior do paiz, e quem la estiver que se aperte como quizer, arranje-se como puder (apoiados); todos que sofmenos os felizes introductores de fram, gente a tanto por cabeca. (Apoiados.)

Para cada Estado ha necessidade de encaminhar a immigração de modo diverso; os favores que em uns são dispensados, em outros são exigidos ; as instrucções que em uns Estados podem dar resultados completos, em outros tudo baralham e provocam desastres, na propria escolha de immigrante com esta ou aquella aptidão, com estes ou aquelles habitos e costumes e até desta ou daquella religião, em tudo isto se requer um certo preparo da parte do chefe encarregado deste serviço. (Muito bena.)»

Sr. Presidente, o major attractivo para o immigrante é a posse de un pedaço de terra e de uma casa. O amor à propriedade. innato no homem, o ligará mais estreitamente a uma nova patria. (Apoindos.)

No Brazil este problema é difficil de resolver-se promptamente e de um modo absoluto, porque em cada um de seus Estados a perspectiva conomica do immigrante apresenta condições completamente differentes.

O final do meu discurso de 1895, Sr. Presidente, que mereceu os applausos geraes da Camara, concluia com as seguintes palavras:

«Creio ter dito o necessario para justificar a minha opinião acerca da conveniencia de se reorganizar todo o serviço que corre pela Repartição das Terras e Colonização. (Muito bem.)

A immigração no Brazil não póde nem deve ser dirigida como tem sido até hoje. (Apoiados.) Iusistir, já não é simplesmente commetter um erro, é praticar um crimo.» (Muito bem.)

São passados onze annos, e o facto doloroso que se dá em S. Paulo r sponde a todos áquellos que não quizeram dar valor ás minhas palavras.

A lição tem sido tremenda, e dentro de mais algum tempo a desgraça será maior, avoluma de dia para dia.

Em outros tempos tudo se fazia pelo imperio do café, agora, tudo se confunde e todos soffrem pelo café da Republica, que se tornou uma mistura prejudicial ao organismo economico do paíz inteiro.

Em outra occasião, Sr. Presidente, me occuparei da viação ferrea. Por hoje tenho concluido. (Muito bem; muito bem; o orador é muito felicitado e abraçado por alguns Srs. Deputados.)

O Sr. Presidente-Estando adeantada a hora, fica a liada a discussão e designo para amanhã, 30 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justica Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos profesores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto do n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:6665656, supplementar à verba-Thesouro Federal - Pessoal - do orçamento vigente (3<sup>4</sup> discussão);

Votação do projecto n. 377, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:0008, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª (discussão) :

Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de réis 1.765:7305205, supplementar ao orcamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª discussão);

Votação do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar a verba 15-Material- n. 23 do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, auto-rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o Negocios - Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação porque a onda cresce e a imprevidencia se no edificio da praça da Republica (3º discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552, ás verbas  $14^{\circ}$ ,  $15^{\circ}$  e  $21^{\circ}$  do art.  $2^{\circ}$  da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ( $2^{\circ}$  discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mele, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n, 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1º discussão);

de Instrucção Publica (1ª discussão); Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4º clas e da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, aútorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica); Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autoriz indo o Presidente da Republica a concoder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1903, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos emprezados de do corpo diplomático, na categoria que lhe compete (3º discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1903, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1º discussão);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos (3º votação);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906. fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfanlega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relovando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias ; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1º discussão) ;

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906. indeferin.ºo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, preceden do a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorgunizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 303, de 1906. autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha (1º discussão);

Votação do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturacio do Thesouro Federal, rara tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiverom prestado o concurso de la entrancia. e dando outras providencias (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 347 A, de 1906, sobre as emendas efferecidas na 2º discussão do projecto n. 347, deste anno, que fixa as despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907;

Continuação da 3ª discussão do projecto | Levanta-se a 1. 370, de 1906, (projecto n. 133 C, de 1905) | nutos da tarde.

de accôrdo com o art. 173 do Regimento. declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica;

2º discussão do projecto n. 239 A, de 1906, derrogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas;

2ª discussão do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta;

2ª discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica : com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e emenda desta :

2<sup>a</sup> discussão do projecto n. 394, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thes.ureiro da Estrada de Ferro Contral do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya;

3ª discussão do projecto n. 60 B, de 1906, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil;

3<sup>a</sup> discussão do projecto n. 36 A, de 1905, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem dez annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças.

Discussão unica do projecto n. 384, de 1906, autorizando o Governo a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da prefeitura do Alto Purus, um anno de licença, na forma da lei.

Segunda parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

Levania-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

# 147° SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1906

# Presidencia dos Srs. Paula Guimardes (Presidento) Luiz Gualberto (3º Secreto 1 Paula Guimardes (Presidents)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que rinha e Guerra as informações ma respondem os Srs. Paula Guimarãos, Ja- pretenção de D. Maria Mathilde Barba mes Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Justiniano ça do meio soldo que lhe compre. - 1/18 Serpa, Cunha Machado, José Euzebio, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Euzebio de Andr.: de, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Joss Ignacio, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, José Mon-jardim, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Pe-Nunes, Teixeira Brandão, Barros reira Franco Junior, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Lamounier Godofredo, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, Costa Junior, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Diogo Fortuna, Homero Ba-ptista, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento. (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E'lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. l' Secretario procede a leitura do seguinte :

### EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 29 do corrente, transmittindo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre o projecto n. 281, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores do bacharel Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como lo secretario da legacão. - A' Commissão de Financas, que fez a requisição,

Do Ministerio da Guerra, de 30 do 1906.—Gonça corrente, enviando à Commissão de Ma- vador Pires.

Oliveira, pedindo pagamento da diferi missão de Marinha e Guerra, que fez an auisicão.

E' lido e fica sobre a mesa até uliena a liberação o seguinto

### **PROJECTO**

O Congresso Nacional decreta :

Art 1.º Fica autorisado o Presa da Republica a crear um logar des nuense para a secretaria da Facilio de Medicina da Bahia com os vencioannuaes de 3:600.000.

Art. 2.º Revogam-se as disposicinal contrario.

Sala das sessões, 30 de novembrode Leao Velloso Filho.-Garcia Pires-1 Leal.

E' lida e vae a imprimir a seguine

### REDACCÃO

# N. 385 A - 1906

Redacção final do projecto n. 385, de 🗄 que autoriza o Poder Executivo a 🔅 um anno de licença, com todos a mentos, ao marechal Francisco de !. Argollo, ministro do Supremo In Militar, para tratar de sua saud, fo recer da Commissão d : Finanças

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da : blica autorizado a conce ler um ar " cença, com todos os vencimentos, a ... chal Francisco de Paula Argollo, Edo Supremo Tribunal Militar, Mi de sua saude; revogadas as disposicontrario.

Sala das Commis ves, 30 de porent 30 do 1908. -Gangalo Souto .- Castro Pido

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes:

### PROJECTOS

# Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 14 deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907

A Commissão de Marinha e Guerra mantem seu parecer relativo á emenda do Senado que reduziu a 50 o numero de aspirantes da Escola Naval.

Deante, porém, da insistencia do Senado, a Camara resolverá como entender mais acertado.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.—Oliveira Valladão, presidente. — Balthazar Bernardino.—Rodolpho Paixão.—Antonio Nogueira, vencido.—Bezerril Fontenelle. — Figueiredo Rocha.

Emenda do Senado ao projecto n. 14 A, de 1906, da Camara dos Deputados	Projecto n. 14 A, de 1906, da Camara dos Deputados, que fixa a força naval para o exercicio de 1907
	O Congresso Nacional decreta :
	Art. 1.º A força naval no exercicio de 1907 constará :
Ao § 2º do art. 1º: Onde se diz — 80,no maximo — diga-se: 50, no maximo.	<ul> <li>§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.</li> <li>§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas.</li> <li>§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.</li> <li>§ 4.º De 900 foguistas contractados.</li> <li>§ 5.º De 1.700 aprendizes marinheiros.</li> <li>§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.</li> <li>Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.</li> </ul>
	Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, te- rão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distri- buidas aos recrutas.
	Art. 4.º Revogam-se as disposições em con- trario.
Sonado Federal, 28 de setembro de 1936. — Joaquim Murtinho, Vico-Presidente. — J. Bueno Brandão, 1º Secretario interino. — An- Ionio Azeredo, 2º Secretario interino.	Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, Presi- dente. — James Darcy, 1º Secretario. — Anto- nio Bastos, 2º Secretario.
Redacção para nova discussão da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 32. deste anno, elevando os vencimentos do fiel e do guarda da Intendencia Geral da Guerra	de gratificação; e o guarda da mesma re partição terá 1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; revozadas as disposições em contrario.
O Congresso Nacional decreta : Artigo unico. O fiel da Intendencia Geral da Guerra terá 2:000% de ordenado e 1:000%	Sala das Commissões, 30 de novembro de 1906.— Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— V. Mascarenhas.

# N. 139 E-1906

Emendas do Senado ao projecto n. 139 D, deste anno, creando uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e dando em troca bilhetes ao portador ao cambio de 15 d. por 18000

Não hesita a Commissão de Finanças em aconselhar á Camara a approvação das emendas offerecidas pelo Senado ao projecto que crea a Caixa de Conversão, emendas essas que não acarretam modificação substancial no apparelho, cuja instituição foi, nesta Casa, tão intelligentemente preconizada pelo actual Ministro da Fazenda, o illustre Sr. Dr. David Moretzohn Campista.

Deixando de lado, por desnecessaria, a justificação de outras de menor importancia. a Commissão destaca, dentre as emendas do Senado, as principaes, que são as seguintes:

I. A que attribue ao resgate de papel moeda a totalidade dos saldos do fundo de garantia, alterado, de tal arte, o regimen da lei n. 581, de 1899, por força de cujo art. 3°, in fine, esse fundo nunca poderia ser reduzido a menos da metade do seu valor, nem mesmo para ser applicado ao resgate do papel moeda;

II. A que restringe a tres milhões esternos a parte fundo de garantia inutilizavel pelo Governo para operações de cambio, ao em vez da totalidade desse fundo, como dispunha o art. 9°§ 2° do projecto da Camara;

III. A que permitte a creação, no Thesouro, de uma secção especial para taes operações de cambio, vedado que ao mesmo tempo fica ao Governo fazel-as por intemedio da Caixa de Conversão;

a liquidar as transacções que o Thesouro dessa medida pelo Congresso.

actualmente mantem com o Banco do Brazil.

Em relação a 1ª e 2ª emendas, não ha como contestar a vantagem das medidas que nellas se conteem : restringindo-se a tres milhões esterlinos, no maximo, a parte do fundo de resgate utilizavel para operações cambiaes, deixa-se, desde já, ao Governo, a faculdade deempregar uma forte somma do mesmo fundo no resgate do papel moeda, tornando mais intenso esse resgate e armado que assim fica o Governo contra o perigo eventual do apregoado inflacionismo; alem de que, por esse modo, fica bem firmado o proposito de proseguir-se na politica do resgate, hoje calorosamente applaudida por toda gente e que, na época, foi bem vivamente combatida.

Com a providencia da 3ª emenda, quiz evidentemente o Senado, e o conseguirá, estabelecer, de modo claro e visivel a todos, o descrime e a separação completa entre o riecanismo e operações da Caixa de Conversão e o apparelho destinado a operar em cambios: dahi so podem resultar vantagens em proveito do credito da caixa.

Pela 4ª, finalmente, da-se desde já ao Governo autorização para um acto, que, pensa a Commissão, cedo ou tarde convém realizar, sendo de evidente e incontestavel vantagem aquella liquidação e havendo apenas necessdade de bem escolher a opportunidade para realizal-a.

Por fim, e como resposta áquelles que, certamente de boa fé, prediziam a baixa dos nossos titulos no exterior, em consequencia da resolução do Congresso creando a Caixa de Conversão, o relator pede licença para inserir neste parecer um quadro comparativo da cotação dos mesmos titulos, quadro do qual resulta a evidencia que o nos o credito IV. Finalmente, a que autoriza o Governo Inenhum abalo soffreu oriundo da adopção

# COTAÇÃO DOS NOSSOS TITULOS NO EXTERIOR

Novembro de 1902

-	٠		
- 13	1	я	

Titulos	12	13	14	15	16	17	18	19
1889 1895 Funding Oeste de Minas	87 3/4 99 1/4	88 1/4 99 1/2	87 1/2 99 1/2	87 1/2 99 1/2	>	87 1/2 99 1/2	87 99 1/4	73 3/4 86 1/2 99 1/2 83 1/

#### Novembro de 1906

Dia	8
-----	---

Titulos	12	13	14	15	16	17	18	19
1889	83 1/4	83 1/4	83 3/4	83 3/4	85 3/4	86	Domingo	86
1895	95 1/2	95 1/2	<b>96</b>	<b>96</b> '	97 1/4	97 1/2	<b>&gt;</b>	98
1903	94 1/4	94 1/2	94 3/4	94 3/4	95 1/2	95 1/2	>	95 1/2
Funding	103	102 1/2	102 1/2	102 1/2	102 3/4	103	*	102 1/2
Oeste de Minas							>	98 1/2

A Commissão de Finanças é, assim, de parecer que sejam approvadas todas as emen" das offerecidas pelo Senado.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906.—Francisco Veiga.—Carlos Peixoto Filho, relator.—Homero Baptista.—José Euzebio.—Ignacio Tosta. — Galvão Baptista. — Alberto Maranhão.

Serzedello Corrêa com as seguintes decla- | toda a Republica, o jogo de todos os conracões:

No voto vencido que dei ao primitivo projecto que instituia a Caixa de Conversão, collocando-me no ponto de vista que collimarem todos os que achavam conveniente a creação de semelhante instituto, cujo fim principal era dar a maxima estabilidade possivel ás taxas cambiaes, declarei que era preciso que ao projecto fossem feitas modificacões:

a) no sentido de evitarem-se as oscillações abaixo de 15 pela intervenção da caixa com os recursos precisos no mercado de cambio;

b) no sentido de evitar a alta por medida attinente á quebra do padrão ou cousa equivalente, e cujos effeitos praticos fossem esses que decorrem da referida quebra;

c) no de evitar a inflação, dotando-se a caixa de meios para que não houvesse augmento da moeda circulante e,por conseguinte, para que as emissões da caixa correspondessem à equivalentes emissões de papel inconversivel retirado da circulação.

O projecto modificado pela Camara, e ainda alterado pelo Senado, consigna hoje essas medidas e é a expressão exacta do mecanismo que formulei em meu voto vencido. Por esse lado nada tenho a oppor, julgando que dess'arte a Caixa de Conversão funccionará, e que são diminuidos os males que possa vir a produzir. Todavia, não posso dar-lhe na integridade do seu espirito o meu voto-lo, porque, de facto, funccionando a Caixa de Conversão, é quebradoo padrão monetario á taxa baixa de 15, d., sendo uma utopia a idéa dos que pensam ser possivel alterar gradativamente o mesmo padrão de 15 para cima desde que exista na caixa um tock ouro de 20 milhões sterlinos; 2º, porque sobre essa base constituindo-se a fortuna nacional e particular, a vida de nossas in inconvenientes que acima apontei nestas dustrias, o desenvolvimento economico de lobscuras considerações --- Serzedello Corrês.

tractos materiaes, a somma de interesses feridos com a alteração do padrão, serão de tal ordem que a medida revestirá o caracter de uma verdadeira temeridade. Nessas condições, a quebra do padrão a 15 se deve considerar definitiva, e só sob essa base, mais tarde, se poderá tentar a conversibilidade de todo o meio circulante que temos. Ora,a taxa de 15 é evidentemente depressiva, como significação e poder acquisitivo de nossa moeda, ella impossibilita em um paiz de estradas de ferro arrendadas a companhias estrangeiras a solução do grave problema dos fretes de transporte, cujas tarifas não poderão ser abaixadas, ao mesmo tempo que não permitte que o salario real. que acompanha o salario nominal como a sombra ao corpo, possa ser diminuido, diminuindo o custo de producção sem deixar de dar ao operario os meios de conforto que deve gosar. Por tudo isto a producção nacional não poderá jamais entrar em concurrencia com a producção estrangeira, ficará na melhor hypothese senhora apenas do mercado interno, e isso pela acção de direitos alfandegarios elevados sem meios de expansão e sem a força que lhe permittirá engrandecer a nação e avigorar a Republica.

O problema, hoje como hontem, ainda me parece, por ora, ser o da valorização da nossa moeda, de um lado pelo resgate e fortalecimento do fundo de garantia, de outro pelo augmento da nossa producção e valorização da que temos, especialmente o café, pela guerra aos vicios do mercado, pela organização do credito agricola, pela diminuição do custo de producção e pelo augmento do consumo, até attingirmos uma taxa cambial razoavel, que nos permitta lançar as bases da conversibilidade com segurança e sem os

Wol. VI1

108

Projecto da Camara dos Deputados n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moodas de ouro e as que constam do art. 5°, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis ; e dd outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro de curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil reis.

§ 1.º Os bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão terão o curso legal, possuindo assim o effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art, 2º desta lei, e serão resgatados e pagos a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa.

§ 2.º O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter ao typo de cambio fixado, os bilhetes emettidos sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

§ 9°. Os bilhetes que forem apreséntados a troco e resgatados não voltarão á circulação e serão incinerados ou, por outra forma, inutilizados.

§ 4°. Emquanto dão forem impressos bilhetes especiaes, para serem emittidos pela Caixa de Conversão, poderão ser utilizadas, para este fim, notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas e conterão as necessarias declarações.

Art. 2°. Os pagamentos decretados, contractados ou que por qualquer compromisso hajam de ser effectuados em ouro, serão feitos, como actualmente, de conformidade com o padrão legal de vinte e sete dinheiros esterlinos por mil réis, podendo ser realizados em bilhetes da Caixa de Conversão pelo valor em ouro que representam, na forma desta lei.

Art. 3<sup>•</sup>. Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de

Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil reis; e dd outras providencias

Art. 1°. § 1.º Depois de-resgatados e pagos-diga-se: i vista.

jecto da Camara dos Deputedos n. 139, este anno, que crêz uma Caixa de Conver- lo especialmente destinada a receber moe- is de ouro e as que constam do art. 5°, itregando em troca bilhetes ao portudor presentativos de valor igual ao das moedas e ouro recebidas, e fixado este valor em 5 dinheiros esterlinos por mil reis; e dá itras providencias	Emendas do Senado ao projecio da Camara dos Deputados, n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5°, entregando em troca bilhetes ao portador representaticos de valor igual ao das moedas de ouro rece- bidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis ; e da outras provi- dencias
000:000\$. correspondento ao deposito timo de vinte milhões esterlinos, polendo io, por lai do Congresso Nacional, ser ada a taxa de que trata o art. 1°. rt. 4°. Attingido o limite estabelecido no go antecedente e alterada a taxa na for- desta lei, serão chamados a troco. em to nunca menor de doze mezes, os bilhe- emittidos. Esgotado esse prazo, conti- rá o troco com o desconto até vinte por to do valor dos bilhetes, duranto cinco os, contados da data inicial do troco. ois dos cinco annos, dar-se-ha a pre- pção, revertendo o fundo prescripto em tr do fundo de garantia instituido pela 1. 581, de 20 de junho de 1890. rt. 5.º Os marcos, francos, liras, dollars, n da libra esterlina servirão para con- nição do deposito de que trata o art. 1° ridada, para os effeitos da emissão e con- ião, a taxa estabelecida no mesmo artigo a se libras osterlinas e taxas a ella espondentes para as moedas a que se re este artigo. rt. 6.º A Caixa de Conversão manterá a conta especial para os bilhetes que tir e ouro que receber, publicando men- nente o estado dos depositos e das emis-	Art. 4.º Em vez de—em favor do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de maio do 1899—diga-se: em favor do fundo de que trata o art. 9º desta lei.
rt. 7.º O Presidente da Republica expe- regulamento para a organização admi- rativa da Caixa de Conversão, que ficará a immediata superintendencia do Mi- ro da Fazenda e será modelada, no que applicavel, pela actual Caixa de Amor- ção. numero, classe, attribuiçõos e venci- itos dos funccionarios da Caixa de Con- ião serão estabelecidos no mesmo regu- ento, que nesta parte vigorará proviso- nente até definitiva approvação do Con- iso Nacional. rt. 8.º Pelo desvio de deposito a que se re o § 2º do art. 1º incorrem os mem- i da Caixa de Conversão nas penalidades urt. 221 de Codigo Penal, além da respon- lidade pessoal de que trata o referido go.	Art. Ficam transferidos para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de ga- rantia do napel-moeda instituídos pela lei

Projecto da Camara dos Deputados n. 139,	Emenda do Senado ao projecto da Camare
deste anno, que crea uma Caixa de Conver-	dos Deputados n. 139, deste anno, que crea
são especialmente destinada a receber mo-	uma Caixa de Conversão especialmente des-
edas de ouro e as que constam do art. 5°,	tinada a receber moedas de ouro e as que
entregando em troca bilhetes ao portador	constam do art. 5°, entregando em troca
representativos de valor igual ao das moedas	bilhetes ao portador representativos do valor
de ouro recebidas, e fixado este valor em	igual ao das moedas de outro recebidas, e
15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dd	fixando este valor em 15 dinheiros estertinos
outras providencias	por mil réis; e dá outras providencias
<ul> <li>Art. 9.º E' o Presidente da Republica autorizado :</li> <li>I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda.</li> <li>II. A transferir para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia instituidos pela lei n. 5%I, de 20 de junho de 1899.</li> <li>§ 1.º Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accòrdo com o disposto no art. 1º da lei supra mencionada, mantida integralmente a disposição do artigo 3º da referida lei.</li> <li>§ 2.º Com os saldos do fundo de garantia poderá o Governo, por intermedio da Caixa de Conversão ou da agencia desta operar em cambio, comprando e vendendo lettras para o exterior, de modo a manter a taxa cambial fixada no art. 1º.</li> <li>§ 3.º Si houver conveniencia para as operações da Caixa de Conversão, poderão ser emittidas notas conversiveis á vista na agencia em Londres.</li> </ul>	<ul> <li>nuarão a ser applicados de accôrdo com o art. 1º da supra mencionada lei.</li> <li>§ 2.º O fundo de garantia tambem será destinado ao resgate do papel-moeda, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emittir correspondentes ao dito fundo, de accôrdo com o art. 1º desta lei.</li> <li>Art. 9.º Seja substituido pelo seguinte: Art. E' o Presidente da Republica autorizado:</li> <li>I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, podendo esta, si houver conveniencia para as suas operações, emittir notas conversiveis á vista na dita azencia. A agencia ficará tambem sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda.</li> <li>II. A operar em cambio, comprando e vendendo lettras para o exterior, de forma a manter a taxa cambial fixada no art. 1º. Taes operações poderão ser feitas pelo meio que o Governo julgar conveniente, mesmo por uma secção especial do Thesouro, menos por intermedio da Caixa de Conversio. Para realizar as operações o Governo poderá utilizar até tres milhões esterlinos do actual fundo de garantia, que não resolver applicar immediatamente ao fim do art. 9°, § 2°.</li> </ul>

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario. Accresente-se onde convier : Fica o Governo autorizado o abrir Art. os necessarios creditos para immediata execução desta lei, tanto para pagamento do pessoal como para acquisição de material. Senado Federal, 28 de novembro de 1906. Nilo Peçanha, Presidente do Senado. nara dos Deputados, 10 de outubro de -Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Pre-.e. -James Darcy, 1º Secretario.-Luiz Joakim d'O. Calunda, 1º Secretario. - J. Gualberto, 3º Secretario, sevindo de 2º, Bueno Brandão, 2º Secretario.

### N. 164 A - 1906

nsa a clausula de embarque exigida pelo da lei n. 2.296, de 18 de junho de 3, alterada pelo decreto n. 640 B, de le outubro de 1891, para os effeitos da noção, a todo o official da armada que ngir o n. 1 da respectiva escala e que tiver satisfeito aquella clausula por mos independentes da sua vontade

Vide projecto n. 164, deste anno)

) é admissivel que o official da arattinja o n. 1 da respectiva escala que haja satisfeito a clausula de eme exigida por lei. Não se compre-que um official passe demorados annos leferminado posto, sem que tenha oclo por um tempo relativamente curto ccão mais intimamente ligada á sua ira, o embarque nos navios de guerra. tal vier a acontecer, será um caso cional, que não póde autorizar medidas racter geral.

Quartel General da Armada incumbe orça de lei a distribuição dos officiaes

vasos da esquadra e cabe-lhe mais denciar para que não sejam distrahidos commissões de terra aquelles que não orem completado, no posto respectivo, 1po de embarque que não pode deixar r exigido.

pprovação do projecto n. 164, de 1906, nsando a clausula do embarque aos que zirem on. 1 sem havel-a cumprido, notivos independentes da sua vontade,

fatalmente de futuro grande inconncia para o serviço da armada, pela ura de uma porta mais por onde se m esgueirar os que prefiram, ao arduo apenho de suas funcções a bordo, os nodos proventos de uma sinecura em

projecto não vem evitar provaveis ticas, por isso que a todo official aso direito de pedir o cumprimento pi, e a disciplina não o aperta em lo tão estreito que não possa lembrar uperior que o nomeia que essa no-feriores tambem do exercito e da armada

meação contrariando a lei poderá prejudical-o seriamente, em vista das exigencias taxativas della.

E' tão sómente por estas considerações que a Commissão de Marinha e Guerra pensa que o projecto n. 164, de 1906, não deve ser approvado.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906. — Oliveira Valladão, presidente. Antonio Nogueira, relator. - Balthazar Bernardino. — Figueiredo Rocha. — Rodolpho Paixão. - Bezerril Fontenelle.

### PROJECTO

#### N. 164 - 1906

Art. 1.º E' dispensada a clausula de embarque exigida pelo § 3º da lei n. 2.996, de 18 de junho de 1873, alterada pelo decreto n. 640 B, de 31 de outubro de 1891, para os effeitos da promoção, a todo o official da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala e que não tiver satisfeito aquella clausula por motivos independentes da sua vontade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1906. — Frederico A. Borges.

# N. 219 A - 1906

Determina que as praças de pret do exercito e da armada receberão pelo dobro as gralificações de voluntarios e engajados constantes da tabella n. 2, annexa à lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e da outras providencias

(Vide projecto n. 219, de 1906)

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, estudando o projecto sob n. 219, do corrente anno, em que se mandam pagar pelodobro as gratificações dos voluntarios e engujados, praças de pret do exercito e da armada; bem como abonar em dinheiro, a titulo de gratificação aos inque se engajarem, o quantitativo correspondente a meia etapa, pensa que a providencia contida no dito projecto é conveniente e deve ser acceita; pois são demais conhecidas as difliculdades com que lutam esses servidores da patria, pela exiguidade dos seus vencimentos, com que teem de attender não só ás suas necessidades, como ainda aos encargos de suas familias.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1906.— Oliveira Valladão, Presidente.— Bezerril Fontenelle, Relator.— Figueiredo Rocha.—Antonio Nogueira.— Balthazar Bernardino.—Rodolpho Paixão.

## PROJECTO

## N. 219 - 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. I.º As praças de pret do exercito e da armada receberão pelo dobro as gratificações de voluntarios e engajados constantes da tabella n. 2 annexa á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 2.º O; inferiores do exercito e da armada que forem engajados perceberão mensalmente meia etapa em dinheiro, como gratificação.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1906. --Figueiredo Rocha.--José Carlos de Carvalho.

N. 303 A-1906

Declara amnistiadas todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos altimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso

(Vide projecto n. 303, deste anno)

Concede o projecto n. 303, de 1906, do Senado, amnistia a todas as pessoas implicadas, directa ou indirectamente, nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

Não vê motivo a Commissão de Constituição e Justiça para recusar-lhe a Camara o assentimento.

Não ha brazileiro, não ha homem que possa ter palavra de sympathia e sequer de picdade para os excessos praticados nos dous Estados. Todos, todos os condemnam, no mesmo sentimento de horror e de indignação contra as paixõe; politicas que conduzem até ao crime.

Nem a amnistia os escusa. Concedende-a, bordo, onde q o legislador serve tão sómente a convenienmercadorias;

que se engajarem, o quantitativo correspondente a meia etapa, pensa que a providencia contida no dito projecto é conveniente e puramente política.

E é nesse sentimento que a Commissão opina pela approvação do projecto do Senado.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1906.—Frederico Borges, Presidente interino. —Luiz Domingues, Relator.—Bulcão Vianna. —Hasslocher.—Henrique Borges.

### PROJECTO

# N. 303-1906

# (Do Senado)

## O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas, directa ou indirectamente, implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de outubro de 1906.— Joaquim Murtinho, Vice-Presidente.—Joakim d'O. Catunda, 1º Secretario.— J. Bueno Brandão, 2º Secretario.

N. 409-1906

Faculta aos Estados procederem a fiscalização dos impostos de exportação de seus productos a bordo de guaesquer embarcações e navios ancorados em seus portos e aguas territoriaes, sem prejuizo da competencia federal

Considerando:

que, segundo o disposto no art. 9°, § 1°, da Constituição Federal—é da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos sobre a exportação de mercadorias da sua producção;

que é preceito de conhecimento vulgarquem quer os fins quer os meios;

que o desenvolvimento jurídico desse preceito constitue a doutrina dos poderes implicitos, assim formulada em synthese por Cooley, Constitutional Limitations, pag. 98-«where a general power is conferred or duty enjoined, every particular power necessary for the exercise of the one or the performance of the other is also conferred»:

que, para que possam os Estados exercer o direito de tributar a exportação das mercadorias de producção propria, força lhes é gar.ntir a respectiva fiscalização em qualquer de seus territorios — terrestre, maritimo e fluvial, assim em terra como a bordo, onde quer que se encontrem aquellas mercadorias;

862

que por clausula alguma constitucional, (calizadora, não dependem de licença ou per-»i concedido privativamente á União o ominio eminente sobre o territorio mariti-10 do: Estados:

que a não serem as restricções estabecidas no art. 7", ns. 1020 § 1º n. 2; rt. 34, n. 5, *a* e *b*, art. 60 *g* do estatuto 3 24 de fevereiro ; restricções essas que se sferem a impostos de importação ; direitos e entrada, sahida e estada de navios; creação manutenção de a!jandegas ; commercio inrnacional e interestadoal ; al/andegamento e portos, creação e suppressão de entrepostos; uestão de navegação e direito maritimo ; a irisdicção dos Estados sobre aquelle terriorio comprehende todos os mais poderes onstitutivos do dominio eminente, em vista o art. 65, n. 2 do mesmo estatuto, que precreve: «é facultado aos Estados em geral todo qualquer poder que lhes não for negado or clausulas expressas ou implicitamente ontidas nas clausulas expressas da Contituição»;

que nenhum texto constitucional retringe á terra firme a jurisdicção dos Esados ou a circumscreve ao territorio limiado pelas praias do mar ou linha dos caes ; que multas são as leis vigentes que aseguram aos Estados jurisdicção sobre seus ortos, bahias e ancoradouros, bastando reerir, entre outras, as que instituem e reulamentam a competencia da policia e istica dos Estados, civil, commercial e crininal para, respectivamente, tomarem aquelles portos, ancouradouros e bahias, nedidas de prevenção e segurança; proederem á repressão dos crimes communs raticados em navios surtos em seus portos;

nesses navios executarem sequestros, arestos e prisões por causas e acções de nanreza local;

que a Nova Consolidação das Leis das Alandegas dispõe expressamente em seu rt. 411, segunda parte-«o serviço do emarque dos generos nacionaes se fará de ccordo com as regras prescriptas pelos Esados, aos quaes pertencem os direitos de xportação o, portanto, a respectiva fiscaliação» ;

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' licito aos Estados procederem bordo de quaesquer embarcações e navios ncorados em seus portos, bahias e demais guas de seu territorio, a fiscalização dos mpostos de exportação que houverem lanado sobre seus proprios productos.

s 1.º O ingresso e a permanencia dos emregados ou funccionarios dos Estados a ordo das embarcações e navios referidos,

missão das autoridades aduaneiras : cabendo, entretanto, a estas ultimas acautelar devidamente os interesses do fisco federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1906 .- Jono Luis Alves, presidente.-Esmeraldino Bandeira, rolator.—Irederico Borges, -Luis Domingues. -Justiniano de Serva, com restricção.

Não sou infenso á idéa do legislar sobre a materia do projecto, para assegurar o direito da fiscalização, por parte dos Estados, no tocante a arrecadação do imposto de exportação. Mas, divergindo da maioria da Commissão—em varios pontos da doutrina exposta na motivação do projecto, não concordo, tambem, com os termos em que o mosmo está redigido. Explicarei, em momento opportuno, e da tribuna da Camara. as razões do meu dissentimento.

# N. 410-1900

Determina que a Commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura, ea sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

O 2º tenente do 1º regimento de cavallaria Antonio Netto de Azambuja na presente petição, dirigida à Camara dos Deputados, pede que a sua antiguidade do posto de alferes soja contada de 20 de setembro de 1893, data em que foi commissionado no referido posto.

O requerente fundamenta a sua petição com as seguintes considerações extrahidas da sua fe de officio:

a) Como sargento do corpo de transporte fez parte da força que empenhou combate nas margens do arroio Upamaraty, em 12 de maio de 1893; ahi foi ferido gravemente no encontro havido com o inimigo, sendo louvado (m) ordem do dia por se ter portado com increedivel bravura e sangue frio.

b) Em 2 de agosto foi novamente ferido na cidade do Bagé, tendo baixado ao hospital com um ferimento no frontal direito.

c) Em novembro de 1893 foi escolhido como official de inteira conflança pelo marechal Isidoro Fernandes de Oliveira, commandante das forças legaes, para observar a posição do inimigo no arroio Quebracho, tendo dado cabal desempenho a essa missão arriscadissima.

d) Sitiado na cidade de Bagé, teve o commando occasião de apreciar a bravura e sanem como o desempenho de sua funcção fis- j gue frio desse official em todos os combates

e assaltos desde o dia 21 de setembro a 8 de siderando que a ordem do dia n. 8, de 9 de janeiro de 1894, demonstrando ainda a par da bravura que lhe e peculiar, durante o sitio, a mais decidida constancia ante a penuria a que ficaram sujeitos os sitiados, tendo sido o official que mais auxiliou o commando do corpo de transporte.

e) Durante o sitio de Bagé, sendo subalterno do 2º esquidrão, foi nomeado pelo respectivo commandante para retomar a um piquete inimigo o pateo de uma casa que havia sido por elles occupada com grande prejuizo para a praça sitiada, depositando aquelle commando no referido official a maxima confiança, pela sua lealdade, valor comprovado e serviços prestados.

A 6 de abril de 1894, seguiu para a cidade do Rio Grande com as forças do com-mando do coronel Carlos Telles, para combater as praças revolucionarias que por mar e terra atacaram a referida cidade. Atacada a columna pelo inimigo, a 10 do mesmo mez, na estação da Quientão, e engajado o combate ás margens do arroio Martins, tomou parte, carregando á lança com uma divisão de lanceiros, perseguindo o inimigo em debandada até as proximidades do Rio Grande, tendo sido elogiado em ordem do dia pela maneira valorosa com que se portou no mesmo combate.

Da sua brilhante fé de officio consta mais:

Ter sido elogiado, em nome do governo do Estado, pela maneira brilhante com que se portou na Villa de S. Luiz Gonzaga, elevando os creditos do exercito, mantendo a ordem publica, a tranquillidade e socego das familias.

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando attentamente a fé de officio do peticionario, 2º tenente Antonio Netto de Azambuja, e tendo em vista os grandes serviços pelo mesmo prestados á Nação, e considerando que o peticionario foi commissionado por serviços prestados á Republica, em 20 de setembro de 1893, após um combate onde havia revelado inexcedivel bravura e sangue frio, e quando se achava no hospital de sangue, em virtude dos ferimentos recebidos em combate; considerando que não tendo sido o peticionario commissiona lo por bravura, fica em situação de visivel inferioridade relativamente aos seus companheiros de então; considerando que já se acham promovidos a 1ºs tenentes e a capitão, inferiores que ás ordens do peticionario combateram no sitio de Bagé; considerando que o peticionario ja occupou o n. 14 no almanack militar, e que hoje occupa o n. 138; considerando que tal anomalia é devida á lei que mandou considerar as commissões por data de praça; con- dino.-Figueiredo Rocha.

janeiro de 1894, publicada após o levantamento do sitio de Bagé, do commando em chefe das forcas sitiadas. coronel Carlos Telles, não especifica nomes; considerando que nessa mesma ordem do día se encontrou fundamento para commissionar por actos de bravura inferiores que hoje são superiores do peticionario, que então já era official ; considerando, finalmente, ter sido o peticionario commissionado quando se achava ferido no hospital de sanguê, em consequencia do segundo ferimento recebido em accão:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja sera considerada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrurio.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906. – Oliveira Valladão, Presidente. – Figueiredo Rocha, Relator. - Bezerril Fontenelle. - Antonio Nogueira. - Balthazar Bernardino.

# N. 411 - 1906

Emenda do S. nado ao projecto da Camara dos Deputados n. 209 F, emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, de 1905\_ que mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vaques, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos

A Commissão de Marinha e Guerra, attendendo as razões expostas no bem elaborado parecer da Commissão identica da outra Casa do Congresso sobre o projecto da Camara mantendo os direitos dos aspirantes a commissarios, que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, é de opinião que seja approvada a omenda do Senado, que manda supprimir da proposição as palavras -para de novo entrarem em concurso.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906. — Oliveira Valladão, Presidente. — Antonio Nogueira, Relator. — Rodolpho Paizão. —Bezerril Fontenelle. — Barthazar BernarEmenda do Senado ao projecto n. 209 F, emenda destacada na 2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados n. 209, de 1905, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vayas. para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos

Ao artigo unico. Supprimam-se as palavras — para de novo entrarem em concurso.

Senado Federal, 19 de novembro de 1906. — Nilo Peçanha, Presidente.—Joakim de O. C. atunda, 1º Secretario. — Joaquim Ferreira C haves, 2º Secretario.

Projecto da Camara dos Deputados n. 209 F, emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, de 1905, que mantem o direilo dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em consurso, afim de serem promovidos

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' mantido o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905.— Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.— Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario.

O Sr. Presidente - Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Grazcia Pires (') — Sr. Presidente, vou ter a honra de submetter á consideração da Camara um requerimento de informações. Permittirá V. Ex. que eu preceda esta apresentação de algumas considerações que definam a natureza do meu requerimento, o seu caractor e o justifiquem perante a Cumara.

Comquanto, Sr. Presidente, seja o mem requerimento de informações, não é elle um acto de hostilidade, de opposição ou de censura, nem ao Governo que finalizou o seu

periodo constitucional, no dia 15 de novembro, nem áquelle que o succedeu.

Do primeiro, Sr. Presidente, si não fui o primeiro que abraçou o Sr. conselho Rodrigues Alves na sua ascenção ao poder, nem nas manifestações multiplas, que aqui recebeu, tambem não serei o primeiro a atirar-lhe a pedra, quando S. Ex. deixa o poder.

Respeito muito a propriedade e o direito alheios para tentar esta usurpação; quanto ao 2º, Sr. Pre idente, falta-me o poler das escripturas santas para responsabilizal-o pelo crime do nosso primeiro pae, e eu não venho tornar realidade a fabula do lobo e o cordeiro.

Vê V. Ex., portanto, que o meu requerimento não é, nem podia ser, de opposição ao Governo passado, tal é o stock de serviços e beneficios que fez ao paiz, durante o seu quatriennio, na parte relativa á administração; que qualquer que fosse a falha, si falha houvesse nessa administração, estaria ella perfeitamente compensada e não teriamos o direito de censural-a.

Eu não considero, Sr. Presidente, sómente os melhoramentos materiaes espalhados por todo o paiz, mas tambem o considero benemerito porque essa actividade veiu arrancar da miseria a que inevitave'mente arrastaria a crise economica, que, de annos, vem assolundo o paiz, centenas de milhares dos nossos concidadãos, que encontraram no trabalho aberto o remedio efficaz para estas desgraças.

Não posso, portanto, Sr. Presidente, atirar a pedra.

O mou requerimento é antes um carlão de visitas e de visita de amigo ao illustre Ministro da Fazenda, de cuja actividade, intelligencia e zelo, muito espera a Republica.

Sr. Presidente, os nossos autepassidos, antigos colonizadores do paiz, não foram sómente grandes navegadores, conquista lores o guerreiros : foram homens de rara previdencia.

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE-Muito bem.

O SR. GARCIA PIRES-Attesta-o, Sr. Presidente, um facto. Quando Thomé de Souza lançou os alicerces da cidade capital do meu Estado, fez á municipalidade doação de uma grande extensão de terrenos, destinados a postagens, onde repousasse o gado vindo para o abastecimento da cidade, que já elle previa que seria grande.

Foi assim também, Sr. Presidente, que, em diversas provincias do antigo imperio, que hoje con tituem Estados, foram roservadas grandes extensões de terreno, como propriedade nacional, nos quaes tratou-se

<sup>(&#</sup>x27;) Este discurso não foi revisto pelo orador. Vol. VII

de estabelecer a industria mais adaptada ao solo. No Estido do Piauhy, Sr. Presidente, cerca de 270 leguas do terras foram separadas como propriedade nacional.

Nesse terreno foram creadas quatro grande fazendas para a criação do gado. Essa grande propriedade nacional, Sr. Presidente, de tempos immemoriae:, viven explorada por estranhos ; não resultou para o Governo vantagem alguma de suas posses.

O SR. JOAQUIM CRUZ — SÃO as melhores terras que possue o Estado e são pertencentes a União.

O SR. GARCIA PIRES-Na decada de 1880, a deputação do Piauhy, querendo salvaguardar os interesses da nação, propoz e fez passar no parlamento autorização ao Governo para arrendar ou vender essas fazendas; e com essa autorização chamou o governo a concurrencia.

Apenas duas propostas foram apresentadas: uma para compra pela quantia de 300:000\$, de toda essa vasta propriedade, e outra de arrendamento das mesmas propriedades pelo prazo de nove annos.

E taes foram as informações recebidas pelo candidato á compra das fazendas, que, não obstante o diminuto preço offerecido, retirou clle a sua proposta.

Foram essus fazendas arrendadas a um cidadão distinctissimo, notavel pelos seus talentos e estudos, principalmente por seus estudos praticos, pela sua digni lado, honra e pelo seu putriotismo, o Dr. Antonio José de Sampaio.

O SR. JOAQUIM CRUZ-Tenho prazer de ouvir do V. Ex. essa referencia. E' um piauhyense benemerito.

O SR. GARCIA PIRES—Acceita a sua proposta de arrendamento pela quantia de 20:0.00\$ annualmente, obrigando-se o Dr. Antonio José de Sampaio a conservar as fazendas existentes, a introduzir reproductores de raça para melhorar o gado, estabelecer a industria do lacticinios, fabrico de manteiga, estabelecer mais dous nucleos coloniaes, estações agronomicas, campos do ensaio e experiencia, seguin para a Europa, fazendo os maiores sacrificios, empenhan lo seu patriotismo particular no ardente desejo de crear para seu Estado uma industria que lhe traria, sem duvila alguma, riqueza e abundancia.

Antes de receber as fazendas, já assignado o seu contracto, os gan inclosos que descobriram as grandes vantagons quo de tal sacrificio resultariam, estabeleceram as suas baterias da campunha de diffamação contra o illustre cidadão Dr. Antonio de Sampaio. I contracto, creando um fiscal por parte do

O governador de Pianhy, mal guiado, fez retirar da fazenda 1.20) cabeças de gado. sob pretexto de pagamento do imposto estadual pelo gado que cru da propriedade da Federação.

Creio que era Ministro da Fazenda nessa occasião o Sr. Dr. Serzelello Corrên, que, sabendo do facto, immediatamente deu ordem á Delegacia Fiscul no Piauhy para fazer suspender essa exiorsão; mas a ordem de S. Ex. foi guardada pelo delegado fiscal. que era agente interess do nessa perseguição, até que se consummasse a retirada do gado.

Foi o primeiro prejuizo que adveiu ao Dr. Antonio de Sampaio desse gado, de que, pelo seu contracto, elle poderia haver recursos para as primeiras despezas de estabelecimento.

O SR. JOAQUIM CRUZ-At's hoje não foi in/lemnizado,

O SR. GARCIA PIRES- Não obstante, o distincto cidadão, ardend) no desejo de beneficiar o seu paiz, com grande trabalho e sacrificio contractou na Europa os apparelhos mais aperfeiçoados para o fabrico de manteiga e reproductores de raça apropriada áquella zona fortilissima que elle conhecia...

UM SR. DEPUTADO— Cumpriu ficlmente o sou contracto.

O SR. GARCIA PIRES-...trouxe as familias contractadas para nucleos coloniaes e perseguido ainda pela grando secea que devastou o norte, desde o anno de 1890, socca que se fez sentir até o littoral do meu Estado, elle cumpriu fielmente o sou contracto com o Governo.

Vindo a esta Capital, Sr. Prosidente, aqui teve conhecimento de uma ordem do illustre marechil Floriano Peixoto, então no Governo da Republica, para que fosse rescindido o contracto.

Um feliz acaso fel-o encontrar-se com o marechal Floriano, e tão verdadeira, tão pura, foi a linguagem do Dr. Antonio Ŝampaio, expond) estes factos, Sr. Presidente, que o illustre guerreiro, o Sr. marechal Floriano Peixoto, com aquella franqueza de soldado, agradeceu á Providencia o encontro que o salvava de commetter uma grave injustica e mandou suspender a ordem.

Mas, Sr. Presidente, a despeito de tudo isto, choviam as intrigas; o delegado fiscal do Piauhy mandava informações horriveis contra a administração, e tão convicto estava o Governo da Republica da falsidade dessas informações, que o honrado Sr. Serzedello Corrêa propoz uma modificação no erno e aggravando ainda a contribuição sois contos de réis.

Dr. Antonio José de Sampaio pediu e ve do Congresso a prorogação do prazo eu contracto por 20 annos, porque visivelite o prazo de que dispunha era insigniite para recuperar os sous capitaes alli oregados e mais que lhe fosse concedida ducção de 50 %, durante tres annos, no zo do arrendamento.

despeito de tudo, Sr. Presidente, lhe mpossivel manter o contracto e, homem homra, preferindo perder o seu patritio particular, o sou trabalho, a perder ua reputaçã, fez cessão, com autoriio do Governo, do seu contracto, de aclo com a clausula 15<sup>a</sup> do mesmo, ao Sr. le Modesto Leal, presidente ou proprieo do Banco Industrial, com o qual havia ado compromissos que não podia rear.

ra onde queriam chegar, Sr. Presidente, ananciosos: retirar do contracto o illuscidadão que tinha dedicado grande parte ua existencia ao estudo e depois a applito deste estudo ao desenvolvimento dalla industria.

bita a cossão, Sr. Presidente, foi lavrado novo contracto entre o Sr. conde Moo Leal e, note bem a Camara, o lo tete da armada nacional, Gervasio Pires

npaio, a quem o Sr. Modesto Leal cedeu intracto que havia recebido. uando o Dr. Antonio José de Sampaio re-

uando o Dr. Antonio Jose de Sampaio reju as fazendas, existiam, segundo o inturio que a seu pedido se fez, 21.500 sças de gado de toda especie, sendo mais 20.000 de gado vaccum. Quando fez enja de seu contracto, não pôde realizar unta a contagem do gado, em consencia da secca quo ainda durava; mas, is calculos em uso no Piauhy para ava-

a existencia do gado pela producção, ficou-se que havia apenas a differença 200 e poucos bezerros, o que indicava

a existencia do gado deveria sor a ma, ou muito pouco mencs do que ella que o referido senhor havia rece-

ra, feita esta cossão, eu preciso ser rmado do seguinte:

equeiro que se solicite do Governo que o istorio da Fazenda informe:

• Qual o arrendatario, ou administrador fazendas da Republica situadas no Es-) do Piauhy ;

• Autorizou o Governo a subrogação do tracto de arrendamento feito pelo cessioio do Dr. Antonio José de Sampaio, de ordo com a clausula 15º do primeiro conto ? 3.º Tem conhecimento do contracto lavrado nas notas do tabellião Ibrahim Machado, livro 133, fis. 23 ?

E aqui ainda tenho de fazer uma observação : sorá licito a um official do exercito ou da armada, na actividade, celebrar contractos sobre propriedades da nação ?

(Continuit a ler) «4.º Qual o preço por que se acham actualmente arrendadas essas fazendas;

5.º Tem sido pagas re ularmente as quantias porque se fez o contracto?

6.º Fez-se inventario do gado, edificios, machinas e mais utensilios, cercados, curraes, por occasião da subrogação do contracto?

7.º Qual a quantidade de gado existente nessas fazendas ?

8.º Continua a fabricação da manteiga, de accordo com o primitivo contracto ?

9.º Qual tem sido a producção ?

10. Existem ainda os nucleos coloniaes, a escola e os campos de experiencia?»

Sr. Presidente, V. Ex. vê que não é questão de pequeno interesse, não é do valor das fazendas que se trata: é que ellas seriam uma escola, um exemplo para o desenvolvmento da industria pela qual o grande Estado de Minas hoje se esforça, e a que o Piauhy póde concorrer com muita vantagem.

Não é, Sr. Presidente, o mal da valitagem. da renda ; não é questão do usofructo da propriedade da União por particulares. Não é disto que se trata.

E'umi questão de alta moralidade publica (apoindos); é necessario que posições officiaes não venham servir para acobertar escandalos de semelhante ordem é verdadeiras extorsões á nação.

Vozes-Muito bem.

O SR. GARCIA PIRES—E' por esta razão que...

O SR. JOAQUIM CRUZ-V. Ex. está prestando um grande serviço á União e especialmente ao Estado do Piauhy.

O SR. GARCIA PIRES—...dirijo o meu cartão de visitas ao meu illustre amigo, o honrado Ministro da Fazenda; assoberbado com as graves questões da actualidade, bem pode passar a S. Ex., sem merecer reparos, uma questão de somelhante ordem.

Entretanto, Sr. Presidento, seria uma reivindicação que faria o Governo e, devo mais dizer, um acto de justiça, porque a Camara, approvando a emenda apresentada ao Orçamento da Viação, restituindo ou indemnizando os herdeiros do Dr. Sampaio daquillo que lhe foi extorquido, pela maneira mais vil, mais baixa, mais indocente, pela intriga acobortada pelas posições lei.

Peço a V. Ex. mandar receber o meu requerimento, afim de dar-lhe o devido andamento. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, ficando adiada a votação o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Governo que o Ministerio da Fazenda informe :

1º Qual o arrendatario ou administrador das fazendas da Republica situadas no Estado do Piauhy;

2º Autorizou o Governo a subrogação do contracto de arrendamento feito pelo cessionario do Dr. Antonio José de Sampaio, de accôrdo com a clausula 15ª do primeiro contracto ?

3º Tem conhecimento do contracto lavrado nas notas do tabellião Ibrahim Machado, livro 130, fls. 23 ?

4º Qualo preco por que se acham actualmente arrendadas essas fazendas ;

5º Tem sido pagas regularmente as quantias por que se fez o contracto?

6º Fez-se inventario do gado, cdificios, machinas e mais utensilios, dos cercados, curraes, por occasião da subrogação do contracto?

7º Qual a quantidade do gado existente nessas fazendas ?

8º Continúa a fabricação da manteiga, de accôrdo com o primitivo contracto?

9º Qual tem sido a producção ?

10. Existem ainda os nucleos coloniaes, a escola e campos de experiencia?

Sala das sessões, 30 de novembro de 1903. -Garcia Pires.

OSr. Presidento-Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

OSr.Raymundode Miranda -Sr. Presidente, o sussurro, o interesso, as noticias que teom circulado ou que acompanharam a eleição ultima para Senador Federal, procedida no Estado de Alagôas, a qual, depois de resolvida pelo poder competente, continua a fornecer assumpto para commentarios os mais desencontrados, determinam a minha preseoça na tribuna, para fazer rectificações o ponderações, quo não podem absolutamento sor adiadas, conforme o modo de vêr as cousas politicas, e dentro dos limites do justo e do lionesto.

officiaes, não dispensará cousa alguma na jornal que, para mim, merece todas as attenções e considerações, a seguinte local:

> « Pessoa que teve occasião de ler nas mãos do proprio destinatario um dos telegrammas dirigidos pelo governador de Alagõas ao Sr. Dr. J. J. Seabra, depois da conhecida a decisão do Senado, asseverou-nos hontem que o documento visto é da mais clara eloquencia.

> Por esse telegramma, em que o candidato Alagôas é insistentemente chamado de áquelle Estado para combinar o plano de uma nova campanha, deixa-se ao menos entrevêr a affirmação de uma solidariedade horoica, parecondo, pelos seus termos, que, embora a candidatura não possa mais ser officialmente apresentada, havers a prestigial-a. um incansavel trabalho do Governo.»

> Sr. Presidente, antes de entrar na serie de considerações que pretendo fazer, devo, com antecedencia, accentuar bom que faço a devida justiça ao criterio que preside aos actos da illustrada redacção da Gaseta de Noticias.

> Acredito, estou mesmo convencido de quecssa local é o resultado de informação de pessoa que, parecendo á Gazeta sufficientemente informada, labora em um equivoco.

> O equivoco é o seguinte: é que nós, representantes de Alagôas, não temo; communicação alguma do governador do Esta io nem do chefe do partido republicano, ao qual pertencemos, no sentido a que allude essa Iocal.

> O governador de Alagúas não intervem nem nunca interveiu directamente em eleicões; chefe do partido republicano de Alagôas, não ó capaz de assumir posiçõe; davidosas, nem de praticar actos com sacrificio do seu caracter e da altivez com que sempre costuma proceder.

> a candidatura Seabra não podia mais ser officialmente apresentada, porém que teria o auxilio do Governo»-não podram passar sem a necessaria rectificação.

Si a candidatura Seabra não for apresentada officialmente, o que equivale a ser apresentada pelo directorio do partido re-publicano do Estado, não terá o apoio indirecto, nem por outros meios, poncodecentes e dignos, do chefe desse partido.

Fallando assim, não preciso entrar en mais explicações, porque todos sabemos que, por uma coincidencia, o actual governador do Estado 6 o chofo do partido republicano, sendo, porém, preciso ponderar que elle já o era antes de ser eleito para aquelle cargo.

Uma vez que se trata deste asumpto, Ainda hojo, com surpreza para nós, da sem entrar nos detalhes da eleição, sem bancada de Alagôas, li na Gazeta de Noticias, pretender discutir materia já resplyida.

porque, além de outras razões, a nós, représentantes na Camara dos Deputados, não compete discutir una eleição sufficiente-mento debatida no Senado e só a elle justo, demonstrar que procede uma só das affecta, devo registrar, para que não haja duvidas, o que ha sobre a situação politica em que nos achames. E' verdade que a candidatura do Dri

Seabra, como S. Ex. mesmo disso, na defesa do seu diploma, obedeceu essencialmente aos sentimentos affectivos do chefe da politica alagoina, não tendo elle outro intuito, além do de ser bom, util e agradavel, presoalmente, ao seu amigo e ao seu velho mestre.

Mas o que é verdade é que, depois de ter o partido republicano de Alagôas sido solidario com esta vontade, com este nobre intuito do seu chefe, não contrahiu compromissos futuros.

Não quero dizer com isto que estou a par de quaes sejam as deliberações tomadas. porquanto o tempo ainda é bastante curto para se saber que attitude assumirá o directorio do partido republicano de Alagõas : mas o tempo é, por sua vez, demasiado sufficiente para que fique bem accentuado que o partido republicano de Alagôas, como o seu chefe, não tem compromisso.

O SR. João Lopes-E ahi é que foi o engano da Gazela.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA-Já disse que faço justiça a todos os actos da illustrada redacçã) da Gazeta de Noticias, que me morece toda a consideração.

Assim, Sr. Presidente, tenho chegado ao ponto essencial dessa parte do meu discurso, e e : o chefe do partido republicano de Alagòas, o Sr. Dr. Euclydes Malta, não é capaz de praticar actos que não sejam publicamento conhecidos, nem de se desviar de sua norma de conducta, como nunca se desviou. para apparentar attitudes, simular deliberações e esconder a sua responsabilidade através da sua propria dignidade o da dignidade dos seus amigos.

Assim, bem entendido e sufficientemente rectificado, como me parece, o equivoco das •expressões da local a que me refiro, uma vez que estou na tribuna, seja-me licito entrar numa outra ordem de apreciações, relativamente a um discurso proferido no Senado Federal, sobre materia já resolvida, pelo Sr. Senador Barata Ribeiro.

Esse discurso foi publicado hontem; é um conjuncto lastimavel de injustiças e de aggressões (apoiadissimo do Sr. Eusebio de Andrade) a quem nunca o aggrediu, a quem nunca injusticou nem a individualidade nem a entidade politica do Sr. Barata Ribeiro.

E nem S. Ex. é capaz de vir á tribuna do Senado ou á imprensa, com dados que referencias, uma so das proposições em hora de ma inspiração vibradas contra o governador e a situação política do Estado de Alagôas.

Acredito que essa conducta do Sr. Senador pelo Districto Federal seja o modo pessoal de S. Ex. entender as cousas, uma maneira individual de S. Ex. olhar para os negooios políticos do Estado de Alagóas. E, desprezando absolutamente a longa parte do seu discurso que se refere ao processo eleitoral de Alagõas, porque, como ja disse, não compete a mim vir discutil-o nesta Camara, desejo offerecer a S. Ex. apenas elementos com que se possa convencer intimamente do quanto foi injusto, do quanto foi rigoruso....

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE-Aggressivo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA-...do quanto foi aggrossivo, do quanto foi máo para comsigo mesmo, tanto importa fazer injustiça, aggredir e offender a quem não merece.

Sr. Presidente, é intenção minha, apezar de tratar de assumpto bastante irritante; repito, e intenção minha, absolutamente, não me afastar das normas de respeito e de consideração reciproca, que todos nos devemos não somente dentro deste recinto como fora delle.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE - Procedimento que aliás, elle não quiz ter com os proprios companheiros do Senado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA- Elle não quiz ter, mas nos o teremos.

Disse S. Ex. que «considerava o Estado de Alagôas no numero daquelles cujos costumes politicos estão muito longe de offerecer garantias não só aos direitos de seus habitantes, mas at a moralidade administrativa».

Os costumes do Estado de Alagôas são tão pouco prejudiciaes, são tão harmonicos com os progressos da civilisação como entende o Sr. Barata Ribeiro, que todos em Alagôas teem a liberdade completa para externar as suas opiniões, para aggredir o Governo e até... para felicitar aquelles que aggridem as autoridades, sem ter o menor receio de uma vindicta, de um castigo ou de uma falta de garantia pessoul.

A prova de que os costumes políticos do Estado de Alagõas não offerecem os perigos imaginados pela Senador Barata Ribeiro e, ao contrario, são os mesmos de outra qualquer região do territorio nacional, o Sr. Barata Ribeiro a tem em suas proprias mãos

dominante que acaba de receber do Estado de Alagôas, a respeito da sua posição aggressiva no Senado, e que são publicados porque os transmissores destes telegrammas, os seus signatarios autorisando sua publicação teom a certeza de que, de accôrdo com os costumes politicos dominantes em Alagôas, nada soffrerão, nada lhos acontecerá.

Passando á parte relativa á moralidade administrativa, offereço a S. Ex. a synthese de um trabalho que lhe proporciona, por meio da eloquencia das cifras, a prova inconcussa, vibrante, de que o homem a quem S. Ex. quer qualificar como não tendo mo ralidade administrativa, a tem tanto quanto a tem quem mais a tiver. (Apoiados do Sr. Euzebio de Andrade.)

Sr. Presidente, o Dr. Euclydes Malta foi governador do Estado de Alagoas depois do actual Senador Sr. Manoel Duarte; S. Ex. não succedeu a parente, como affirmou o Senador Barata Ribeiro, succedeu ao coronel Francisco Manoel dos Santos Pacheco, que havia succedido, por sua vez, ao Sr. Dr. Manoel Duarte.

A administração do Dr. Euclydos Malta, foi uma serie de actos de elevada capacidade e aptidão de moralidade, de patriotismo e de abnegação, que elevaram, e dignificaram seu governo, que concertaram as finanças e que fizeram o seu nome respeitado e acatado por toda a população de Alagôas. (Apoiados do Sr. Euzebio de Andrade.)

Não ha dentro do Estado de Alagoas um homem de responsabilidade e que seja imparcial que não faça, ainda mesmo sendo adversario, um juizo muito lisongeiro da honorabilidade pessoal, da moralidade administrativa do actual governador de Alagôas.

lnjustiças e calumnias todos os nossos homens politicos teem soffrido. A proposito vou referir um facto em abono do que acabo de opinar, e que não deve ser suspeito para o nosso accusador gratuito—Uma das administrações mais dignas, que tem havido no Estado de Alagôas foi a do Sr. Gabino Bezouro. Ora esse distincto alagoano absolutamente não é suspeito pelo Sr. Barata Ribeiro.

A sua administração foi uma administração perfeitamente correspondente aos justamente gosa na sociedade.

Pois bem, não é de admirar que um Senador pelo Districto Federal, completamente ignorante das cousas políticas e administrativas do Estado de Alagôas, que fica tão dis-

com os telegrammas insultuosos á situação | nestidade jámais poderão ser discutidas ou suspeitadas seriamente, se manifestou o seu proprio successor que, absolutamente, pelas ligações que tinha com os actuaes e novos amigos do Sr. Barata Ribeiro, não póde ser considerado homem leviano.

Passo a ler um documento interessante mas sem endossar o que vou ler.

Referindo-se á administração do Sr. Gabino Bezouro, disse o Sr. desembargador Tiburcio da Rocha Lins, cunhado do Sr. Leite e Oiticica, no relatorio que apresentou ao Sr. barão de Traipú, por occasião de lhe fazer a entrega da administração do Estado, que lhe fora confiada:

« Aos desmandos o esbanjamontos do governo do major Bezouro costumava elle oppor o argumento da existencia do um saldo avultado nos cofres do Thesouro, havendo affirmado, já föra da administração, que deixára no erario publico um saldo de-758:0003, estando pagos todos os compro-missos do Estado ! Entretanto, pelos dados officialmente fornecidos ao jornal official Guttenberg, flcou plenamente demonstrado que este saldo era ficticio, visto como deixára o ex-governador muitas despezas a pagar, já publicadas e outras que foram postoriormento pagas.

Sem carregar as còres, posso-vos garantir com a confirmação unanime de todos, que Alagûas estava anarchisala om todos os pontos de vista, como em traços geraes passo a demonstrar-vos. Occupa primeiro e saliento logar neste quadro, o terror, o panico plantados em toda a população, faiha, alheiada, da menor garantia até para os sagrados direitos de vida e liberdade.

A propriedade como que não era um direito; a locomoção dos cidadãos era, sob futeis pretoxto<sup>3</sup>, obstala; esta estava pri-vada, aquella gravos mente ameaçada.» Isto foi dito dentro do Estado e pelo pro-

prio successor do Sr. Gabino.

V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que uma situação, que acaba do ser descripta por tal modo toca aos extremos da selvageria.

Eis como o successor do Dr. Gabino Bezouro descreveu as finanças e a parte moral da administração de S. Ex. Note a Camara que esta apreciação foi feita dentro do Escreditos de S. Ex. e aos conceitos de que tado, repito aindo e imagino o que será fora. delle.

> A verdade, entretanto, é que a administração Gabino é apontada actualmente pelos nossos adversarios como a mais proficua.

Demo-nos no Estado de Alagoas por isto tante de seu Districto Federal, profira injus- ao taabalho de fazer o cotejo da administiças clamorosas contra uma situação politi-| tração do Dr. Gabino Bezouro com a do ca, quando dentro do Estado, referindo-se ao Dr. Euclidos Malta, no momento em que o Dr. Gabino Bezouro, cuja moralidade e ho-Dr. Gabino Bezouro, pela opposição, e o Dr. Euclides Malta, pelo partido republicano, pleiteavam de novo em abril do cor-ladministrações se infere, observadas as cirrento anno a eloição de Governador.

elevado torreno, proprio de homens que se aposar de não ter sido tão bem auxiliada presam, sem que uma palavra ou uma phrase desagradavel pudesse susceptibilisar spectiva valorização, não fi em nada infeo melindre de alguem.

O Dr. Gabino Bezouro, como sabe a Camara, governou o Estado de Alagóas dous annos; S. Ex. não pòde completar seu periolo governamental por incidentes que não veem ao caso referir e cuja responsabilidade não nos cabe.

Não lerei à Camara todos os documentos que serviram para esta discussão; entrefanto, poderiam fazer parte integrante do meu discurso para os Sr. Deputados poderem (e o Bezouro em 1893 (segundo anno) e a do formar o seu juizo.

Referir-me-hei, entretanto, em primeiro logar ao cotejo da administração do Sr. Gabino Bezouro, no seu primeiro anno, com a do Dr. Euclides Malta, tambem no primeiro anno.

O Dr. Gabino Bezouro, no primeiro anno de seu governo, 189?, teve uma receita arrecadada de 1.142:5118832, superior á orçada apenas em 21:4093163, e realizou despezas na importancia de 1.140:6138300, tendo pago de divida passiva apenas 60:5508556.

O Dr. Euclides Malta, no primeiro anno de sua administração, arreca lou 2.508:4725793 e despendeu 2.286:7798105, tendo tido uma receita orçada de 2.033:0048262, auferindo, por consequencia, um excesso de 475:168\$530, pagando com este reddito da arrecadação de 1900, dividas passivas dos exercicios anteriores na importancia de 381:639\$864, com a receita geral e 10:825,8945 com a receita especial da Caixa de Amortização.

Convém salientar quo o Sr. Dr. Gabino Bezouro, no primeiro anno de seu governo, 1892-1893, si teve uma exportação de assucar (524.112 saccos inferior á do Dr. Euclides Malta (1900-1901), que fora de 835.597 saccos, obtivera preço muito mais remunerador e uma exportação de algodão muitisaimo superior (46.923 fardos de 1892 a 1893) que a do Dr. Euclides (1900 a 1901), que fora apenas de 12.945 fardos.

E não foi somente isto. De 1892 para 1893 foram exportados 86.304 saccos de caroços de algodão, ao passo que de 1900 para 1901 foram exportados apenas 36.996; ainda mais, a safra do milho de 1892 a 1803 fui abundantissima, obtendo um preço grandemente compensador, tanto que foram exportados por esse tempo 87.083 saccos, ao passo que de 1900 a 1901 o milho não obteve igual preço e a sua exportação toi apenas de dous annos de laborioso o profiquo governo, 16.555 succas.

Da analyse do primeiro quartel das duas cumstancias do momento, que a adminis-A discussão foi collocada então no mais tração do Exm. Sr. Dr. Euclide: Malta, pela abundancia dos nossos productos e rerior á do Dr. Gabino Bezouro, ao contrario, emquanto o illustre alagoano Dr. Gabino alcançára um excesso de arrecalação apenas de 21:4036163, pagando de divida pas-siva pouco mais 60:0003, o Dr. Euclides Malta conseguiu uma differença para mais na arrecadação em importancia superior a 400:003\$ e pagau de divida fluctuante muito mais de 300.000\$000.»

Passo agora á confrontação da alministra-Dr. Euclides Malta em 1901.

«O Dr. Gabino Bezouro tovo a felici lade de continuar a obter elevada cotação nos nessos principaes productos de exportação, de par com safras cuja abundancia não tem tido igual nestes ultimos 20 annos; o Dr. Euclides Malta, menos fel z neste ponto, não logrou as mesmas vantageas.

O Dr. Gabino teve neste periodo do seu governo uma exportação 860.785 saccos de assucar, de 43.293 fardos de algodão, de 98.923 saccos de caroço de algodão e de 51.614 sacels de milho; o Dr. Euclides tevo uma exportação do 714.691 succos de assucar, de 41.614 fardos de algolão, de 63.655 saccos de caroço de algodão e do 23.728 saccos de milho.

A esta desproporcionalida le de producção. que temos demonstrado pelos mais rigorosos dados estatisticos, juntou-se uma desigua!dado de preços que, não tememos afdrmar, foi, em midia, de menos de metade.

Som embargo de tolas estas circumstancias em desproveito da administracção do Exm. Sr. Dr. Euclides Maita, S. Ex. muito consoguiu, como veremos adiante.

O Dr. Gabino Bezouro arrecadou, em 1893, a importancia de 1.894:780\$326, tendoum excesso sobre a receita orçada, (1.121:102\$669), de réis 736:7775657, tendo pago de dividas passivas (exercicios findos) a quantia do réis 42:7258721.

O Dr. Euclides Malta, om 1901 arrecadou a importancia de 2.362:8688:557, tendo um sobre a receita orçada excedente em (2.187:4458205) de réis 175:423\$952, havendo pago de divida fluctuante a somma de réis 360:087\$591.

Manda a lealdade que temos logrado manter através desta nossa explanação, que se consigne ter o honrado Sr. Dr. Gabino Bezouro pago tambem, no docurso do seus os emprestimos que o Estado contrahira com o fallecido major João José da Graça na 1902 ficaram reduzidos a 544:406\$303, tor-importancia de 80:000\$ e com o Banco Co- nande-se, por consequencia, muito maior a lonisador e Agricola do Rio de Janeiro nu importancia tambem de 80:000\$000.

Releva salientar, porém, que para amortisação deste ultimo emprestimo o orçamento da despeza de então consignava verba de 20:0003, tendo sido pagos como culo foito pela Contadoria do Thesouro e desocza 40: 0. 5000.

Do quanto expendemos sobre as administrações economico financeiras dos dois conspicuos alagoanos, verifica-so com a energia esmagadadora das cifras que, no decurso dos dois primeiros annos de governo dos illustres cidadãos, houve na administracção Besouro, uma receita arrecadada de 3.037:292\$158, conseguindo um excesso na arrecadação da 758:186\$820, tendo sido paga divida flu-ctuante na importancia de 263:276\$270, inclusive 160:000\$00 dos dois emprestimos contrahidos com o fallecido major João Graça e com o Banco Colonizador e Agricola do Rio de Janeiro ; e na administração EUclides, um arrecadado de 4.861:341\$055 com uma differença para mais sobre o orcamento da receita de 650:5915582, tendo sido solvida uma divida fluctuante de 752:553\$400.

Desta ultima somma convom deduzir cerca de 202:000\$ que foram pagos pelo tração do Dr. Euclides Malta, que não póde honrado Sr. coronel Santos Pacheco do pri- ser cotejada com a do Sr. Gabino Besouro, meiro semestre de 1909.

Evidencia-se, comparando os compromissos pagos pela DR. GABINO BESOURO com os que foram solvidos pelo DR. EUCLIDES MALTA, que este ultimo despendeu mais que o DR. BESOURO, cm pagamento de dividas passivas, cerca de trezentos contos de reis.

Continuando na analyse da administração do EXM. SR. DR. EUCLIDES MALTA, no toc inte á parte financeira, agora já sem o est ido. comparativo com o governo do DR. BEZOURO, pois que este illustre militar governou apenas o Estado dous annos e tres mezes, cahe a proposito salientar que o DR. EUCLIDES MALTA enfrentou denodadamente a crise reparos em alguns edificios publicos, como grandemente aterradora, que se tornou mais a cadeia de Maceió, o quartel da Segurança, intensa no tempo de sua administração.

Assim, os direitos de exportação sobre o assucar que no governo do DR. GABINO, em 493:934\$705 1892. renderam 1901 em 623:630\$249, em 1902 produziram apenas, pela escacez da producção e extraordinaria desvalorização, 279:690\$934, notando-se uma differença para menos nu verba orçamen-taria votada, de 139:059\$815. E como esta situação anormal das classes productoras não podia deixar de reflectir-se sobre todas as outras classes, principalmento o com-mercio, os impostos, de industrias e profis-

nando-se, por consequencia, muito maior a nossa divida activa, que attingiu então a cerca de 1.000:0005, convindo notar de transito que o operoso Sr. Dr. Gabino Besouro tinha esta divida, relativamente muito uma insignificante, 103:089\$645-conforme o calextra-orcamentaria apenas reis inserto no relatorio da Secretaria da Fazenda, de 1894 (pag. 32).

Apesar de tudo isto, a despeito de em 1902 ter-se vorificado una differença para menos na receita arrecadada sobre a orçada de 250:901\$453, som ombarge dos despondios effectuados com a construcção do novo palacio e do alcance de 101:030\$363 em que se encontrou o ex-thesoureiro José Fernandes de Aragão, verificou-se, por occasião do fecho da escripturação do e eroieio, um deficil, entre a receita arrecadada e a despeza effectuada, apenas de 54:876\$510.

E assim fich demonstrado que o preclaro alagoano Exm. Sr. Dr. Euclides Malta, antes de ser o perdulario que o despeito dos seus adversarios apregos è alardes, fui, ao envoz disto, um governador parcimonioso, atilado e grandemente cauteloso na distribuição do : dinheiros publicos.

Em seguida, aprecio o 3º anno da adminisporque este não completou o periodo governamental.

Não é ocioso nen inopportuno fazer uma apreciação imparcial, justa, desapaixon ida em relação a iniciativa dos dois governa-dores, um, candidato da opposição, outro, candidato do partido republicano, relativamente ás obras, melhoramentos e preoccupações com o desenvolvimento material do Estado. Essa apreciação fará parte do meu liscurso.

O Dr. Gabino Besouro, em 1892, quasi que não se occupou de obras publicas.

S. E. limitou-se a mundar fazer ligeiros a Recebedoria de Jaraguá, a ponte de embarque, tendo gasto em todos elles pouco menos de 12:000\$. O Exm. Sr. Dr. Euclides Malta, no primeiro anno de sua administração, de 1900 a 1901, sobre muito ter se desveliado no pagamento da divida fluctuante e resgato das apolices de pequenos valores, que realizou por completo, não se descurou de dotar o Estado de melhoramentos materiaes que ficassom attestando a passagem de seu governo, ten lo mandado fazer reparos e limpeza completa no lycen de Maceió e no quartel de Policia, iniciando sões e patente commercial que em 1901 tambem a conclusão do palacio do governo, deram uma receita de 933:589\$149, em ao mesmo tempo que foi em auxilio da em-

preza telephonica para a construcção da li-jzar importantes reparos no Lyceu de Artes e nha de Maceió a Alagons, iniciando as obras do caes de Penedo, mandando construir uma ponte sobre o rio S. Miguel e outra sobre o rio Coruripa, auxiliando os concertos da ponte da cidade do Pusso de Camaragibe' e procedendo a grandes obras no Asylo de Santa Leopoldina, cujos commodos foram muito augmentados.

E não foi isto sú.

Afligurando-se-lhe que o Estado não podia pela escussez dos seus recursos, muito despender com obras e melhoramentos publicos, cuja verba, om 1901, attingira á avultada cifra de 117:539\$390, tendo desta importancia, com a construcção do novo pulacio, sido despendidos mais de 100:000\$, S. Ex. tratou, com uma pertinacia verdadeira-mente patriotica, de t rnar offectivo o disposto na lei federal n. 428, de 10 de dezembro de 1896, em virtude da quel é obrigada a Companhia de Loterias Nacionaes a indemnizar annualmente o Estado com a im-portancia de 39:650\$, tendo então sido entregues ao Estado as quotas devidas desde 19 de maio de 1899, sommando 103:931\$952.

Com esses recursos pôde S. Ex. prestar grandes serviços ao Estado, sondo muitos dos melhoramentos que mencionamos effectuados por conta desta importancia.

O Sr. Gabino Besouro, em 1893, cuidou muito mais das obras publicas, despendendo, com desapropriações e construcção do novo Palacio a importancia de 69:984\$490 e realizando pequenos reparos em alguns estabelecimentos publicos da capital e do interior, montando a importancia despendida em 17:8305949.

S. Ex. mandou tambem entregar aos intendentes de Pão de Assucar, Traipú, Limoeiro e Paulo Affonso, bem como ao cidadão Sabino José de Oliveira, a quantia de 28:000\$, para a construcção de açudes na zona sertaneja.

S. Ex. despenden tambem a importancia de 5:0098 para a abertura do Rio Coruripe, tendo, outrosim, mandado entregar ao intendente de S. Miguel igual importancia para immoral a administração de Alagoas. a construcção da ponte sobre o rio do mesmo nome. Esse ultimo melhoramento, porém, só veiu a se effectuar na administração do Sr. Dr. Euclides Malta, com o qual foi despeudidu importancia superior a 20:00)\$ e cujas obras foram contractadas com o honrado cidadão coronel Elia: de Almeida, de saudosa memoria.

Vem muito de ponto referir que o Sr. Dr. Besouro nesse anno fez acquisição pola quantia de 30:000\$ do excellente predio onde funcciona o Gymnasio Alagoano.

O Dr. Euclides Malta, em 1902, além du feitura da pon**te** sobre o rio S. Miguol, fez reali- editada pelo Senador Barata Ribeiro é repro-

Officios, no tribunal superior, na ponte de embarque de Jaraguá, na Santa Casa de Misericordia desta cidade, nas cadeias de Maceió. União e Victoria, matrizes de Penedo e Piranhas e cemiterio de Alagôas, condjuvando grandemente o Asylo de Mendicidade, o de Nossa Senhora do Bom Conselho e Hospital de Caridade de Penedo, continuando no importante serviço do caes dosta ultima cidade, cujas obras deixou quasi concluidas.

S. Ex. dotou ainda o Instituto Archeologico Geographico Alagoano com um predio condigno aos alevantados fins que preenche, e por ultimo foi em auxilio da Municipalidade da União para a construcção de um mercado nesta cidade, tendo despendido com todos essos serviços não só as quotas lotericas, mas tambem a importancia de 132:579\$434 da receita do Estado.

De quanto acubamos de expender, verificase que o Dr. Gabino Besouro, nos dous annos de sua proficua administração, despendeu em obras publicas e melhoramentos materiaes cerca de 167:000\$; o Dr. Euclides Malta, no mesmo lapso de tempo despendeu, só da receita do Estado, não se contando com a receita da Caixa de Loterias, a avultada comma de 250:165\$824, mais que o Dr. Gabino Besouro cerca de 83:000\$00.

Do exposto, como uma conclusão logica e irrefragavel, resulta que si o Exmo. Sr. Dr. Euclides Malta não tivesse despendido com obras publicas o com pagamento de dividas legaes vindas de outras administrações mais de 800:000\$, S. Ex. teria deixado em dia todos os pagamentos e um saldo no Thesouro de cerca de 500:000\$000.

Isto é o que dimana da analyse recta e imparcial do passado governo do benemerito candidato do partido republicano para o cargo de governador do Estado.

Nesta altura fica offerecido ao Senador Barata Ribeiro e a quem acaso pense como S. Ex. um elemento bastante abundante para que S. Ex. se convença de quanto foi injusto, máo comsigo mesmo, quando accusou de

No correr do discurso de S. Ex. ainda se encontram accusações a um funccionario publico, cuja correcção e criterio escapam a aggressões provenientes, ou de cdios, ou de informações apaixonadas, ou de insinuacões falsas.

Quero me referir ao actual administrador dos Correios de Alagous Sr. Godofredo Abreu e Lima.

Este funccionario foi acromente accusado de ter feito derrubada política entro os agentes do Correio. Ainda hoje, infelizmente, a accusação do Sr. Leite e Oiticica, duzida em um orgão da imprensa desta Capital.

A accusação é injusta ; a informação que the serve de pretexto não é séria, não é leal, não é verdadeira.

O actual administrador dos Correios de Alagóas, Sr. Abreu Lima, domittiu, é verdade, 13 agentes do Correio, mas o fez porque elles não estavam exercendo seus cargos de accôrdo com as prescripçõos da loi, nem se achavam salvaguardados os interesses da Fazenda Nacional, porque havia agentes do Correio que estavam em exercicio amplo, pleno, ha longos annos, e não tinham siquer prestado uma flança, qualquor garantia acauteladora dos interesses da Fazenda.

Os agentes do Correio demittidos o foram porque não tinham prestado fiança, porque não offereciam as garantias precisas, e se recusaram a satisfazer as exigencias du lei; estavam no exercicio dos respectivos cargos, portanto, illegal e criminosamente. E as minhas informações poderão ser demonstradas por documentos no instante em que assim se tornar necessario.

Depois, convém registrar: nós no Estado de Alagoas não costumamos fazer politica á custa da dignidade, nem da moralidade, nem das responsabilidades dos funccionarios federaes que lá servem.

Elles teem ampla liber lade para proceder como entendam; só não teem direito de deixar de cumprir a lei, ou de praticar abusos, perseguições, arbitrariedados o sigidas pelo partidarismo imponitente, quando a sua obrigação é cumprir a lei e desempenhar a missão que lhes cabe.

Além disso, o actual administrador dos Correios de Alagôas não é um homem politico, não é um homem que tenha comnosco ligações, está em commissão alli, chegado de poucos mezes; nós o conhecemos quando lá chegou e elle não faz parte de nossa política, ou do nosso partido, nem, que me conste, de outro qualquer.

Não tivemos absolutamente intervenção nesses actos, meramente administrativos, da economia interna do serviço postal.

Sr. Presidente, uma vez que a hora está esgotada, feitas estas observações, accontuadas bem as rectificições mais necessarias, julgo-me dispensado de entrar em outra serie de considerações, como era minha intenção; e fico por aqui, não só devido á escassez de tempo, como tambem porque tudo mais do aggressivo discurso do Senador Barata Ribeiro não impressionou, nem impressiona a opinião publica. (*Muito bem*; muito bem.) Passa-se a

# PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesu, passa-se a materia em discussão.

E' annunciada a discu:são unica do parecer n. 347 A, de 1003, sobre as em:n.las offerecidas na 2<sup>a</sup> discus:são do projecto n. 347, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, é oncorrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o artigo 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Tho maz Cuvalcanti diz que não pretendia voltar á tribuna para tratar pela segunda vez do projecto em discussão. Com as emendas que apresentou na ses-ão de ante-hontem, julgava ter trazido o subsidio necessario para que o projecto pudosse passar sem repugnancia dos seus collegas; porém a sua expectativa não foi correspondida, visto que veiu hontom á tribuna o seu collega Sr. Pedro Moacyr e tirou conclusões do seu discurso em sentido contrario aos seus intuitos.

S. Ex. disse que das suas palavras tinha concluido que a lei n. 310, de 1895, tinha derogado toda a legislação anterior com relação á situação dos officiaes do exercito e da armada que, tendo commettido crimes políticos, tinham sido amnistiados.

O decreto citado de n. 155, de 1842, não se referiu a um caso determinado de amnistia; não era um decreto de am istia, era um decreto que regulava qual era e qual devia ser a situação dos officiaes do exercito e da armada amnistiados, com relação aos seus vencimentos e tempo de serviço.

Fazendo ainda considerações em relação ao discurso do illustre Deputado, diz que elle fez crer que o orador tivesse dito, ou, pelo menos, pensado que uma lei posterior não pudesse revogar uma anterior; isso seria attribuir-lhe ingenuidade incontestavel.

O que queria dizer e sustenta ainda é que a lei de 1895 não rovogou o decreto n. 155, de 1842; conservou-o integro e expresso nos que, no proprio decreto de amnistia, se de--§§ 1º e 2º do art. 1º da lei n. 310. | clare essa annullação, porque ella tem só-

Respondendo a um aparte. diz que as diversas resoluções tomadas pelo Conselho Supremo Militar, sob a presidencia do imperador, pela legislação passada tinham o effoito de lei e que continuaram a tel-o em virtude do preceito constitucional moderno dispondo continuasse em vigor, desde que não fossem contrarias ao regimen actual; ora, não sendo esta disposição contraria ao actual regimen, está em vigor.

Lendo o art. 1º do decreto n.310, diz que, se verifica que se trata de uma lei referente a determinado caso e que nesse artigo não ha restricção, negação e confirmação, sinão de conceder a amnistia aos revolucionarios; e tambem legislou-se para o dia de apresentação, até dois annos; e durante esse tempo, em virtude do § 2º, ficavam reduzidos simplesmente ao soldo e não contavam tempo, sinão para a reforma; donde se vê que as duas restricções unica:, oppostas a lei de amnistia, referem-se exclusivamento a situação em que deviam ficar os officiaes, do dia da apresentação em deante, não se prooccupando com a anterior, porque ella estava regulada por disposições anteriores :

A um aparte do Sr. Castro Pinto, diz que, não tendo a lei se preoccupado com essa situação, 6 bem de ver que o legislador do então assim pensava. E tanto é assim que o Sr. Dino Buano, referindo-se a uma emenda apresentada pelo orador, dissora que ella era dispensavel, porque a disposição, por si citada, estava em pleno vigor.

Passando a tratar da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que aboliu parte das restricções da lei n. 310, diz que o art. 1º refore-se ás restricções oppostas ao decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895; não falla em situação anterior dos officiaes amnistiados. Em relação ao art. 2º, diz que a amnistia não ficou somente na declaração de queamnistiava os implicados nos movimentos das escolas militares; mandou que fossem garantidos todos os direitos de que se viam privados por condemnação ou acto administrativo, o que a lei de 1895 não fez; e tanto a amnistia não é uma lei que venha derogar leis anteriores, que, para que os officiaes amnistiados em 1898 contassem o tempo ou tivessem as vantagens perdidas, por condemnação ou acto administrativo, a lei julgou conveniente especificar no seu texto.

Amnistia, declara o orador, é uma graça concedida a pessoa, que, sem a sua decretação, era passivel de condemnação. (Apoiados.)

E, assim sendo, não se pode de modo al- postas ás diversas leis de amnistia que foram gum modificar a legislação anterior, som decretadas na vigencia da Republica, mau-

que, no proprio decreto de amnistia, se declare essa annullação, porque ella tem somente por fim evitar que os criminosos politicos sejam passiveis da penalidade em que incorroram. (Muito bem.)

Como so vê, não só dos decretos legislativos n. 310 como do de n. 533, não se póde concluir de seu proprio texto que a legislação que regulava a contagem de tempo e a percepção de voncimentos a militares amnistiados, tenha sido revoga la. Essas leis tratavam de estabelecer que, além das referidas restricções de 1842, era preciso ainda que os amnistiados de 1895 soffressem as duas que constam da lei e que chama verdadeira condemnação.

Não obstante esse modo de pensar, julga necessurio especificar no texto da lei qual a situação dos officiaes amnistlados pelos decretos n. 310, de 21 de outubro de 1895, e u. 533, de 7 de dezembro de 1898.

Após discorrer o orador, sobre diversas amnistias, justifica um substitutivo que resolve de modo dofinitivo e facil questão tão intrincada e reconhecida como tal pelas. Commissões de Justiça e Finanças.

Por esse substitutivo ficam suspensas tocas as restricções oppostas ás leis desde que foram decretadas, produzindo os seus effeitos, por conseguinte desde o dia em que ellas se transformaram em leis do puiz.

A primeira parte desse substitutivo colloca os officiaes amnistiados na situação emque ficam todos os outros, desde o dia da amnistia o isso foi o que pediu a Commissão de Marinha e Guerra. a mais interessada na concessão da amnistia.

Citando o parecer dessa Commissão, diz que ella se esqueceu de que os officiaes promovidos pelos decretos de 9 e 30 de agosto de 1834. contavam todos antiguidade de 16 de abril e que os mais antigos estavam acima dos que tinham sido promovidos por actos de bravura, merecimento e serviços relevantes; si a amnistia não podia comprehender a estes, tambem não podia comprehender aquelles.

Passando ao § 2°, diz que, existindo na lei de 1895 restricções referentes sómente á situação em que se acham os officiaes depois da sua apresentação até a volta á actividade, o actual projecto autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos necessarios para effectuar os pagamentos dos officiaes amnistiados, que deixaram de receber seus vencimentos em virtude do disposto no § 2° do art. 1° da referida lei.

Termina o orador, enviando á mesa, o projecto que se compõe da tres partes:--a primeira, suspende todas as restricções oppostas ás diversas leis de amnistia que foram decretadas na vigencia da Republica, man-

tendo, porém, os direitos adquiridos; a se-l gunda-arma o Governo com o neces ario credito para effectuar os pagamentos decorrentes; a terceira-regula a situação dos amnistiados para que a repartição pagadora não encontre difficuldades nos pagamentos e, mais ainda, consigna um preceito moral, visto que, tratando-se de uma graça, convem que ella seja feita igualmente à todos. (Muito bein; muito bem.)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Agrippino Azevedo, Luiz Domingues, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Domingo: Guimarães, Tosta, Pedreira la 7ra. Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Graciano Neves, Mello Mattos, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Sa Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Lobo Jurume-nha, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Henrique Borges, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, José Bonifacio, João Luiz Alves, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corréa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wencesláo Escobar, José Carlos, Vespasiano de Albuquerque, Antune: Maciel, Germano Hasslochur, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Porcira Reis, Paula e Silva, Teixcira de Sá, Jaão Vieira, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Frócs da Cruz,Mayrink, João | Baptista, Pereira Lima, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Oastro, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil. Wencesláo Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Carl cussão, do qual como que se afastou o preo-

doso, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo. Rololpho Miranda, Francisco Romero, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Herme-negildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, João Abott e Domingos Mascaronhas.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Pedro Lago. Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Torquato Moreira, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, José Lobo e Victor do Amaral.

O Sr. Presidente - Continua a discussão do projecto n. 370, de 1906.

O Sr. Castro Pinto - Peco a pa-

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O'Sr. Gastro Pinto – Sr. Presidente, sou obrigado a vir á tribuna para que a minha opinião, embora muito humilde (não apoiados), dada em diversos apartes, quer ao discurso que acaba de ser proferido, quer aos anteriores, sobre a mesma materia, não seja sacrificada de modo a por em duvida mesmo esse minimo de competencia profissional que eu, na qualidade de bacharel em direito devo ter, ao menos por presumpção.

O SR. MENEZES DORIA - E porque a tem realmente.

O SR. CASTRO PINTO - Muito agradecido. Sr. Presidente, ha neste debate uma questão de principios.

Nós tivemos em nosso paiz tres phases de evolução politica.

Na segunda dessas phases, quo foi a do imperio, eramos regidos por uma monarchia constitucional representativa; e assim cabia ás duas Camaras do Congresso a feitora das leis, embora com a sancção do poder competente, o que tambem se dá no regimen actual.

Nesse caso, Sr. Presidente, todo e qualquer acto, qualquer que fosse a denominação, quaesquer que fostem os intuitos, a crigem, os fins a que se propuzesso, emanado exclusivamente do Poder Executivo, não polia absolutamente fazer parte do corpo de leis, isto é, não entrava na nossa legislação especialmente dita, no nosso direito, quer o substantivo, quer o adjectivo.

O decreto invocado a principio nesta dis-

pinante, para recorrer a outro dispositivo,	Exgottava, portanto, todos os seus effeitos
o decreto que podia regular a materia é o	no caso. concreto para que tinha sido decre-
de n. 155, de 9 de abril de 1842.	tada.
E'o descreto que começa pelas palavras	O Sn. MENEZES DORIA—Muito bem. V.
textuaes, palavras do estylo — hei por bem	Ex. está esclarecendo o debate de um modo
declarar; isto é, decreto emanado origina-	admiravel. (Apoiados.)
riamente da autoridade magestațica do im- perante. Este acto não podia fazer parte, segundo os bons principios da legislação moderna e do direito constitucional vigente naquelle tempo, não podia fazer parte da nossa le- gislação estrictamente dita, isto é, do con-	O SR. CASTBO PINTO — Ora, a amnistia, neste caso, não podia estabelecer princi- pios segundo os quaes o legislador ou qual- quer outro poder se pudesse guiar em actos ulteriores. O SR. THOMAZ CAVALCANTI — A lei a que
juncto das nossas leis, no sentido stricto	me referi não trata da amnistia ; trata da
da palavra.	situação em que ficam os amnistiados.
O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Tem força de	O SR. CASTRO PINTO —Sr. Presidente, o
lei.	que
O SR. CASTRO PINTO-Não póle ter força	O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' um de-
de lei.	creto de caracter legislativo e tem effeito
O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Dizem os com-	de lei.
mentadores.	O SR. CASTRO PINTO — Não tem ; é um
O SR. CASTRO PINTO-Não podem dizer	acto do Poder Executivo
tal, temos jurisprudencia a respeito. Si o proprio regulamento emanado do Poder Executivo em virtude de autorização do Po-	O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Para regu- lar a situação.
der Legislativo não podia supprir a lei, nem	O SR. CASTRO PINTO — Para aquella
contrariando, nem estendendo os limites dessa	situação
autorização, como é que um decreto ba- seado em resolução que tinha como origem	O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Ahi é que está o engano ; definiu de modo geral.
a autoridade do Conselho de Estado naquel-	O SR. CASTRO PINTO— Penso de modo con-
les tempos, como é que este deareto pode	trario.
fazer parte do corpo de nossas leis ?	Sr. Presidente, ha uma parte da legisla-
E' preciso fazermos um i distincção que	ção que chamam normativa, o conteudo da lei,
parece um pouco casuistica, mas que é a	e, ha outra que se chama sancção, afora o
basica.	elemento formal (adjectivo ou processual).
Existem leis (e entre outros autores, lem-	O que diz respeito a norma de direito e a
bro-me de Orlando, commentador de direito	respectiva sancção, fazendo parte do direito
constitucional, um dos mais bem reputados	substantivo, era o que é hoje uma das attri-
expositores da materia) ha leis, mesmo entre	buições privativas do Poder Legislativo.
as que procedem do Poder Legislativo, ha	Esta attribuição não podia de modo ne-
leis proprias e leis improprias, porque nós	nhum ser conferida ao poder magestatico,
mesmos, embora legislando, muita véz pro-	ao Poder Moderador, era uma das attribui-
enchemos funcções executivas; quando	cões conferidas pela Constituição ao Poder
damos licença, etc.	Logislativo.
Ora, estas leis improprias, impropria-	O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Aos homens
mente ditas, só dizem respeito ao caso ver-	do Estado da época, entre os quaes Pimenta
tente, exgottam completamente os sous ef-	Bueno
feitos com a consequencia dos factos a que ellas se referem ; assim aconteco com a amnistia. Era uma attribuição originaria do Poder	ao decretarem as suas sentenças, não as buseavan, em avisos, resoluções e regula-
Legislativo, em que pese a opinião autori- zada do distincto Deputado pelo Ceará, a amnistia, embora, em caso urgente, fosse tambem uma attribuição do Poder Mode-	O SR. EDUARDO SOCRATES-Não são pouels as sentenças que so baseiam até nos avisos;
rador. Em ambas as hypoth ses, e tanto outr'ora, como hoje, e a uma dessas leis que se cha- mam improprias, leis de acção pessoal, fosse esta acção pessoal, individual ou collectiva.	cjario e verá. O SR. CASTRO PINTO.— Sr. Presidente, si o Poder Legislativo, si o poder competento na Monarchia ou na Republica, tratando de

que estabelecesse os principios respectivos, esta é que seria a parte legislativa, propriamente dita, no assumpto.

Assim, si nós, legisladores, decretando uma lei complementar da Constituição, estatuisse nos sobre as normas geraes, segundo as quaes s) deve conceder as amnistias, ahi e que iriamos beber as noções que regularam a especie, quando um til assumpto fosse, como o é agora, debatido no Parlamento.

Qual é o precedente invocado? E' o decreto n. 6, que pa so a lêr:

«A regencia em nome do imperador, etc., manda que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Ficam amnistiados, etc..»

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Eu já mostrei aV. Ex. a razão disto: é que naquella época a regencia não se achou com poder de assumir toda a plenitude...

O SR. CASTRO PINTO-Oh :

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-... então a Assembléa Geral Legislativa decretoa. A regencia não tinha poder magestatico; não podia conceder amnistia; foi então necessario que o Congresso a concelesse. Pela Constituição do Imperio, o texto é claro, só a quem competia dar amnistia era o Imperador; o Parlamento podia dal-a como competencia geral de legislar. Mas o facto é que tal competencia não foi restrictamente especificada no texto da Constituição.

O SR. CASTRO PINTO-E como se explica o adjunto adverbial—em caso urgente—, no n. IX do art. 101 da antiga Constituição?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Para não se esperar o parlamento.

O SR. CASTRO PINTO-Perfeitamente.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Mas o parlamento não tinha essa competencia especial; só usou della na monarchia uma vez, no tempo em que o poder que dirigia o Estado, a Regencia, não tinha as attribuições magestaticas.

O SR. CASTRO PINTO-Mas, Sr. Presidente, dizia eu: si o poder competente, legislando sobre a materia constitucional, a amnislia, estabelecesse em lei complementar da Constituição os principios reguladores dessa medida, nesse caso o Congresso devia, quando tivesse de tratar da amnistia, como na questão vertente, adstringir-se a esses principios estabelecidos, os quaes só deveriam ser revogados por uma lei da mesma natureza, uma outra lei regulando a concessão da amnistia.

Sr. Thomas Cavalcanti): conhece na Mo- zendo.

narchia como na Republica alguma lei complementar que estabelecesse as normas segundo as quaes devesso sor decretada essa medida? Não. V. Ex. refere-se aos actos que conce leram amnistias.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-EU Dão disse semelhante cousa. O que sustento é que o decreto n. 155, de 9 de agosto de 1842, regulou a situação dos amnistiados com relação á contagem do tempo e á percepção de vencimentos. Foi sómente o que disse aqui e o que continuo a sustentar porque esta competencia no tempo da Monarchia era do Poder Executivo.

O SR. CASTRO PINTO-Não era do Poder Executivo a competencia de legislar. Digo-o em tom dogmatico, porque estas são noções as mais comezinhas do direito publico; desde que aprendemos o abecedario das sciencias juridicas o sabemos.

O Poder Executivo só collabora na lei mediante a sancção.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO-E' assim que o Poder Executivo collabora com o Legislativo na factura das leis. Este é o principio basico que regia e que rege ainda hoje o nosso systema politico; desde que temos Poder Legislativo, desde que adoptamos o systema de governo constitucional representativo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Eu não fallei em lei aqui; fallei om decreto que tenha por fim regular as disposiçõe; administrativas.

O SR. CASTRO PINTO-NÃO faço questão de denominações. Si houve decreto neste sentido, exorbitou das attribuições conferidas pela Constituição aos poderes daquelle tempo, porque o proprio Poder Moderador só podia exorcer a sua funcção magestatica de accordo com a lottra expressa e positiva da Constituição.

Não é, como ouço em aparte, uma opi nião de livros, uma questão de doutrina; mas é o que não soffre duvida, para todo mundo que se occupa deste assumpto.

Sem a inclativa do Congresso, não podia o Exocutivo estabelecer em acto seu regras segundo as quacs, de um modo geral, os direitos deviam se regular para o futuro.

Nos tinhamos naquelle regimen um Poder Legislativo com as mesmas funcções do Pcder Legislativo de hoje.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI - V. Ex. me obriga a trazer todos os decretos semelhantes a esse.

O SR. CASTRO PINTO-V. Er. nunca po-Mas, pergunto a V. Ex., (dirigindo-se ao | derá provar o contrario do que esto: di-

O SR. APOLONIO ZENAIDES- O decreto de l 1842 não estabeleceu principios; adaptou os principios geraes às circumstancias daquelle tempo.

O SR. CASTRO PINTO-Coasolidou dispositivos emanados do Poder Executivo:

« Hei por bem declarar que os militares amnistiados...» (interrompe a ki'ura).

Pergunto si os militares não são cidadãos e si as relações de militares com os cofres publico; não são juri licas ou não se devem regular pelo direito. E, neste caso, ha um dispositivo que regula essas relações, que constitue o nosso direito, no senti lo technico do termo.

Si é disposição de direito, não é uma disposição reguladora dos direitos dos cidadãos, essa attribuição só podia ser da expressa competencia do Poder Legislativo, que, no Imperio, era exercido pela Camara e pelo Senado, com sancção do imperador. (Continua a ler.)

« Hei por bem declarar que os militares amnistia los não teem direito...» (interrompe novamente a leitura.)

Não teem direito. A expressão é textual, não deixa logar a sophisma. Logo, esse decreto emanado do Poder Executivo e decreto exorbitante.

A amnistia, como acto relativo a determinados acontecimentos, a certos individuos, e não como lei de caracter geral e permanente regulando a especie, é o que Orlando chama lei impropria, é um acto executivo exercido pelo Poder Legislativo. E natural ; nos, os legisladores, temos funccões executivas. O melhor systema representativo não é aquelle que discrimina pela raiz as funcções dos tres orgãos da soberánia nacional, quasi que metaphysicamente: o Judiciario, o Legislativo e o Executivo; mas, sim, aquelle que mais séria e efficazmente | garante o equilibrio no funccionamento dos poderes constitucionacs; é aquelle que, estabelecendo as attribuições de qualque: dos poderes publicos, commette, muitas vezes, como na Republica Brazileira e nos paizes de regimen constitucional representativo, attribuições de um poder a outro, mas, expressamente, na lei e de um modo excepcional.

E' por isso que, decretando a amnistia, o Poder Legislativo exerce uma acção executiva, a qual lhe foi conflada por motivos de ordem politica.

Embora o Poder Moderador fosse a chave do systema naquelle tempo, embora o Poder Executivo no regimen presidencial seja aquelle a quem incumbe mais do que a qualquer outro a salvaguarda das instituições, a amnistia significa perdão para os mestre na materia, como o illustre recrimes politicos.

UM SR. DEPUTADO-Es juccimento.

O SR. CASTRO PINTO-Lembra bem o nobre Deputado: mais do que perdão, é o esquecimento.

E'o esquecimento dos crimes politicos. é uma medida de caracter propriamente politico, na accepção mais ampla do vocabulo; e, neste caso, não deve ser confiada, conferida na boa doutrina, como não é na legislação escripta, no direito positivo, não deve ser conflada ao Poder Judiciario, nem ao Poder Executivo; mas sim ao Poder Legislativo, que, como immediata e directa emanação da soberania nacional, como representante mais proximo da opinião popular, póde resolver de conformidade com as circumstancias, muitas vezes de ordem tão intima que não se devem discutir largamente, do modo mais publico e solemne; levado, entretanto, por e sa intuição que deve remanescer no ramo legislativo, este docreta semelhantes medidas, por considorações de ordem propriamente politica.

Nesse caso, dizia eu, sendo a amnistia um acto cujos effeitos se limitam ás consequencias dos factos a que ella se reporta, seria, Sr. Presidente, incomprehensivel que 0 Poder Legislativo, na Republica, para se inspirar quanto as medidas que deve decretar em relação áquelles que tomaram parte nos movimentos revolucionarios, depois de 15 de novembro, fosse procurar as providencias, mais ou menos exorbitantes, mais ou menos obsoletas, mais ou menos anachronicas, do Poder Moderador do Imperio, e isto afim de atten ler à necessidade de ordem politica na actualidade republicana. (Muito bem.)

Por que razão, si ainda não temos na Republica uma lei organica que estabeleca, de uma vez para todas, os principios segundo os quaes devemos aqui excrcer essa attribuição relativa á amnistia, por que razão vamos desenterrar aquella legislação militar, aquelles preceitos que acabei de provar que são exorbitantes ?

Eram estas as razões que eu queria expor a respeito da materia propriamente de doutrina. Nós, legislando sobre a amnistia, somos o que se chama propriamento um poder soberano.

E' o Poder Legislativo verdade que muitas vezes tem do se cingir, nessas modidas, aos principios reguladores ex-pressos em lei anterior; mas não temos lei anterior, afóra a lettra magra, esquelctica da Constituição, em um simples vocabulo-amnistia ... (Apartes dos Srs. Justiniano Serpa e outros Srs. Deputados.)

Acceito o aparte de quem considero presentante do Pará; mas o que eu queria dizer é que o Poder Legislativo, quando tem de decretar essas medidas, que, affirmei, são leis impropriamente ditas, medidas transitorias, deve se cingir aos principios que elle mesmo estabeleceu, regulando a materia. No caso, porém, não temos principios estabelecidos, porque, afóra a lettra da Constituição, não consta absolutamente que haja lei complementar regulando a amnistia.

Logo, podemos legislar á vontade.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Sim, sonhor.

O SR. CASTRO PINTO — Neste caso, a conclusio do illustre preopinante é como a do humilde orador que occupa a tribuna: si podemos legis!ar á vontade, qual a ruzão de se invocar a velharia desses deoretos, resoluções e avisos, que constituiram na Monarchia os transvios da ácçio legislativa do systema?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Digo a V. Ex. qual a razão: é que, na ausencia de disposição nova no texto da lei, regularia o que anteriormente estava estabelecido.

O SR. CASTRO PINTO - Mas, dizia eu, em usna amnistia, que é um acto que diz respeito a um certo numero, determinado ou indeterminudo, de pessoas, que diz respeito a um certo c:so que não abrange a todos. porque não diz respeito a mim, nem ao il-Instre orador que me precedeu, que é, pois, uma lei pessoal; por que razão vamos trazer para a situação de certos militares envo!vidos nesses movimentos esse imperilho que considero insubsistente, mais que obsoleto? V. Ex. sabe que é natural em todo o Poder Executivo ou em todos os poderes oxorbi-tar de suas funcções; mas, naquillo em que elle exorbita, não devemos procurar a traça de nosso procedimento, si queremos viver dentro dos principios salutares do nosso regimen.

Agora, Sr. Presidente, a questão de facto.

Quindo eu quiz tratar deste assumpto, logo no começo di discusião, o illustre Deputado por Minas Geraes o Sr. João Luiz Alves, que por sua sympathia, pelo seu prestigio, pelas suas relações de amizade, pelos seus recursos de talento, de competencia e de estudos feitos, e pela hombridade e patriotismo que sempre sabe manter em todas as suas attitudes, S. Ex., que por estes motivos pode-se dizer que é o su'-leader da maioria dosta Cisa, chamou-mo de parte e disso-mo que não fizesso absolutamente questão a respeito por ue o principio victorio.o da amnistia amplu, sem restricção de especie, algunia, estava no animo, no pensamento da maioria desta Casa.

O SR. PEDRO MOACYR—E no pensamento do *leader*, que S. Ex. representava com autorização expressa.

O SR. CASTRO PINTO—Mais tarde S. Ex. repetiu do modo mais solemne e expressivo este compromisso que tinha assumido commigo.

Invoco a palavra da maioria em favor desta lei e não quero crêr que haja empecilho na decretação ampla della por susceptibilidades entre os militares. Não, não acredito que nas classes militares haja este egoismo de direitos adquiridos a impedir que a medida mais republicana, mais democratico, mais palpitante, mais actual. possa se tornar um facto. (Apartes.)

E' uma questão de interesses.

Quer sob o ponto de vista do orçamento. quer sob o ponto de vista de cada official a que attingir esta lei, estas considerações são rasteirus de mais para affectar os intuitos putrioticos deste projecto, que, como disse o illustre e preclaro tribuno rio-grandense. é a estrada larga do congraçamento de todos os militares, en virtude, não só dos estimailos do coração brazileiro, mas das circumstancias prementes que estão rondando as nossas fronteiras, a dizer que nas classes armadas, nas nossas forças militares, é que se baseia, sob o ponto de vista internacional. o direito de vivermos como nacionalidade independente. (Trocam-se apartes entry os Sr. Barbosa Li na. Pedro Moncyr e Thoma: Cavalcants.)

Sr. Presidente, que o me referir a um ponto que seria muito melindroso, si não fosse a cordialida lo de relações que me unem de ha muito ao illustre representante do Ceará.

E' só pola tenacidade de seus principios, que chega á teimosia, na affirmação de um caracter spartauo, é só por esta tenacidade e firmeza de conv.cções que chegam á orthodoxia, que S. Ex. ainda insiste em não abrir mão desses ultimos residues odiosos de medidas restrictivas para duas cla ses das mais sympathicas em nosso paiz.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO-Florianista tambem eu sou, não tanto como S. Ex., porque é difficil encontrar um cidadão, militar ou pão, que saiba cumprir tão strictamente seus deverso políticos como o illustre representante do Ceará. (Apoiados.)

S. Ex. não precisa das minhas palavras encomiasticas; sua conduct: limpa, não sú de cidadão sinão tembem de militar, sua fé de officio, prescindo de quaesquer palavras encoministicas. (Apoindos.)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Muito obri-ja confraternização, consignando na lei apenas gado.

O SR. CASTRO PINTO-Repito : sou florianista : mas o florianismo, que é uma idéa que aínda está na mentalidade do povo brazileiro, digam o que quizerem os sophistas, o florianismo tem de obodecer as circumstancias da época.

Florianismo não quer dizer actualmente a situação daquelle que deve montar guarda ao lado das instituições, porque estas não correm mais perigo.

Nestas circumstancias, para que essas restricções ? Para que ficar ainda, para aquelles que tomaram parte na revolução de 6 de setombro, esta posição excepcional, que não condiz com a época de confraternização, com o estado de alma amplo e absoluto de confratornização? Para quo?

Vozes-Muito bem.

O SR. PEDRO MOACYR-A lei devia conter estas palavras apenas: ficam abolidas as restricções postas á amnistia.

Vozes—Apoiado !

O SR. CASTRO PINTO-Quero crer, Sr.Presidente, que, além das considerações juridicas que deram logar a esta importuna e incabida dialectica; quero crer que, além das razões de facto, que, além destes principios, muito respeitaveis, quer dos que pensam commigo quer dos que opinam com o honrado representante do Ceará, paire mais alto do que tudo isto, como o azul do nosso céo, sobre a consciencia de nós todos, esta serena, franca e absoluta confraternização, no seio de todas as classes, de maneira que aquelles que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de 15 de novembro para cá não soffram a minimu consequencia de sua conducta.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparta.

O SR. CASTRO PINTO-Porque, Sr. Presidente, antes de tudo-eu já o disse desta tribuna, sem fazer aqui a apologia da revolução-esta época é uma phase vulcanica da evolução politico-social do Brazil; antes de tudo estamo; em uma época francamente revolucionaria, e a Republica não ha de ser mais odiosa, do mais excepções nas suas medidas do que o foi o segundo imperio.

Quero crer que, apozar de vir no substitutivo do illustre representante uma concessão, dictada apenas pelo seu coração, na hora em que esquecou a dogmatica do seu espirito republicano...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI-Si V.Ex. quer a confraternização, não póde concorrer...

O SR. CASTRO PINTO-Interrompo o aparte do nobre Deputado para de larar que quero | palavra.

as palavras a que se referiu o illustro representante do Rio Grande do Sul o Sr. Pedro Moacyr.

Não faço esta injustiça ao illustre representante do Ceará ; mas é um desses habitos militares, talvez decorrentes da sua posição de soldado disciplinado, que ainda estão a se manifestar na sua situação de legislador.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI - NÃO ; ahi é questão de confraternização.

O SR. CASTRO FINTO -V. E. cstá ma's proximo da disciplina militar do que do mandato que o trouxe a esta Casa, porque quero crer que em todo o Ceará, como em todo o Brazil, não ha mais um cidadão que possa ter palavras de duvida a respeito da necessidade de se congraçarem o exercito e a armada em uma sò familia, de maneira que alli vibre a alma patriota e enthusiasta da nossa nacionalidado. (Muito bem.)

No caso, porém, de não passar o subs itutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti, uma medida de transição poderá ser acceita, a sub-emenda que eu apresento. Entrego á deliberação da Mesa, á sua competencia provada na execução do Regimento, a sorte da minha sub-emenda « em vez de 1893 a 1895 diga-se de 1892 a 1895 ».

Em 1892 tambem houve movimento revolucionario; e assim ficam attendidos os que tomaram parte nesse movimento, ficam elles comprehendidos nos favores da emenda.

Tenho dito, Sr. Presidente, e acabo pedindo desculpas a to los aquelles que, presontes ou não, possam de qualquer maneira se susceptibilizar com as minhas expressões, porque são dictadas por um consciencia onde se aninha o amor ás classos armadas, sem as quaes, Sr. Presidente, é até um parado o dizer que queremos ter uma nacionalidade, impondo-nos ás contingencias da actualidade. (Muito bem ; muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto a seguinto

Sub-emenda à emenda do Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti, ao projecto n. 370, de 1906

Onde se diz: «de 1893 a 1895», diga-3e-de 1892 a 1895-, o mais como se acha.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. -Castro Pinto, -Simolo Leal. -Juvenal Lamartine.

O Sr. Presidente - Continúa a discussão do projecto n. 370, de 1906.

O Sr. Barbosa Lima-Peço a

Vol. VII

<ul> <li>O Sr. Presidente - Fica a discussão adiada pela hora.</li> <li>Passa-se á</li> <li>SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA</li> <li>E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.</li> <li>O Sr. Presidente - Continúa a discussão do projecto n. 362, de 1903. Acham-se sobre a mesa diversas emendas que são ver lidas.</li> <li>Em seguida são successivamente lidas apotadas e postas em discussão conjuntamente com o art, 1º, as seguintes</li> </ul>	fissionaes em geral que os Estados, as Muni- cipalidades ou associações particulares fun- darem e concederá transporte gratuito nas estradas de ferro da União para todo seu material e utensilios, ficando autorizado a abrir os creditos necessarios. Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. -Henrique Borges Pereira Nunes Tei- meira Brandão Affonso Costa Barros Franco Junior. Onde convier: O Governo promoverá à introducção de immigrantes japonezes e a sua localização em nucleos coloniaes, podendo para isso entrar em accôrdo com os Estados e Muni- cipalidades e abrir os creditos necessarios.
EMENDAS	Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. -Henrique BorgesPereira Nunes.
Ao projecto n. 362, de 1906 Onde convier: O Governo concederá uma subvenção até o maximo de 500:000\$ annuaes, durante cinco annos, á companhia de navegação que estabelecer carreira regular, bi-mensal, entre o Brazil e o Japão, em condições ade- quadas ao desenvolvimento de relações com- marciaes e ao transporte de immigrantes japonezes em numero não inferior a 10.000, annualmente. A companhia de navegação subvencionada obrigar-se-ha a transportar gratuitamente as amostras de productos originarios, quer do Brazil, quer do Japão, destinados aos museus commerciaes de um e de outro paiz e bem assim os que, por intermedio dos con- sulados dos dous paizes, forem solicitados por commerciantes. Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. <i>Henrique Borges.—Pereira Nunes.</i>	Onde convier: Para completar a ligação das linhas fer- reas que servem ao plano geral entre os Es- tados do Rio Grande do Norte e Sergipe, fica o Governo autorizado a iniciar, dentro do exercicio, os respectivos estudos para con- strucção de uma estrada que, partindo das estações de Satuba ou Atalaia, ou de outra qualquer que for mais conveniente, da Es- trada de Ferro de Maceió a União (antiga <i>Alagõas Railvoay</i> ) termine na cidade de Pe- nedo ou na villa do Collegio, ou em outro ponto á margem do S. Francisco, fronteiro á cidade de Propriá, em Sergipe. O Governo aproveitará para este fin, em todo ou em parte, os estudos realizados pela estincta Companhia Contral de Alagõas. existentes no Ministerio da Viação e já appro- vados pelo Governo. Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. — Euzebio de Andrade. — Raymundo de Mi- randa. — Arroxellas Galvão.
Onde convier: Para inicio da reconstrucção da estação central da E. de Ferro Central d) Brazil, in- clusive desapropriações 1.000:0.005000. Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. — Benrique Borges. — Teixeira Brandão. — Barros Franco Junior. — Pereira Nunes — Lobe Jurumenha. Onde convier: O Governo auxiliará com a quantia de 5:0005 a 10:0005, conforme sua importan- cia, os aprendizados agricolas e escolas pro-	Continúa em vigor o n. 1 do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. Sula das sessões, 30 de novembro de 1906. - Sersedello Corréa. Os creditos consignados para acquisição do material em geral serão distribuidos ás administrações, para que estas se suppram directamente. Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. - Serzedello Corréa.

ajudantes, etc.» a 2.040:000\$, e a de «Conducção de malas, etc.», a 2.567:000\$000.

Reduzidas :

A de «Livros, brochuras, etc.» a 170:000\$, e a de «Objectos de escriptorio, etc.» a 230:0005000. — Serzedello Corrêa.

A' verba 3<sup>a</sup> — Correios — redija-se assim :

Augmentada de 260:000\$, papel, redigindo-se na consignação : directoria geral ; vantagens especiaes á sub-consignação, aos chefes de turmas da directoria geral, etc., em - duas partes distinctas, assim discriminadas : gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 º/. a todos os empregados da directoria geral, das administrações e sub-administrações, inclusive carimbadores dos Correios da Republica, que contaram mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço publico federal, abonada com restricção do art. 337 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, não comprehendida a licença por motivo de molestia, 300:000\$; diarias sos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, abonada de accôrdo com o art. 340 daquelle regulamento, dita aos empregados postaes designados para inspeccionar quaesquer repartições postaes; aos agentes embarca/los, aos fleis das succursaes, dita por substituições, 200:000\$, Augmentada ainda de 15:000\$, papel, na directoria geral -- Material-- para telegrammas exteriores e de 40:000\$ para conclusão das obras do predio destinado ao Correio de Campos e reconstrucção do dos Telegraphos da mesma cidade, 170:000\$-12.484:793\$300. - Serzedello Corrêa.

Na vigencia desta lei se a consigna lo:

Ao agente do Correio da estação da Estrada de Ferro Central, auxilio para aluguel de casa, 100\$ mensae3.

Ao thesoureiro da mesma agencia, gratificação mensal de 100\$000.

Ao praticante que exercer as funccões de fiel do thesoureiro, gratificação mensal de 50\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. -Mello Mattos.

Accrescente-se onde convier :

Aos porteiros e continuos da Camara dos Deputados, que residirem nos suburbios da Capital Federal, quando em serviço, sera

Elevada a sub-consignação «Aos agentes, intransferiveis nos trens de suburbics com abatimento de 75 % sobre o preço das passagens.

> Sala das sessões, 30 de novembro de 1903. -Costa Junior.—Affonso Costa.—Christiano Brazil.-J. Lamartine.-Americo Werneck. -Graccho Cardoso.—Cardoso de Almeida.— E. Mesquita. - Graciano Neves. - Pedreira Franco. - Eloy de Souza. - José Bezerra. -Agrippino Azevedo. - Salvador Pires. - J. Serpa. - Mello Mattos. - José Monjardim.

Accrescente-se onde convier :

Art.Fica o Governo autorizado a arrendar as estradas de ferro pertencentes á União e as que por esta vierem a ser adquiridas. dando preferencia para o respectivo arrendamento aos proponentes que, além dos outros requisitos exigidos, offerecerem a garantia de mais amplo desenvolvimento a rede de viação federal om cada zona, isso sem prejuizo das quotas devidas ao fundo de resgate dos titulos de rescisão.

O Governo poderá empregar no resgate da divida interna fundada o excesso de renda produzida pelo arrendamento das estradas de ferro, uma vez pagas as contribuições devidas ao fun lo de resgate dos titulos de rescisão.

S. R.—Sala das sessões, 29 de novembro de 1906 .- João Lopes.

0 decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, que approva o regulamento dos Correios Federaes, no art. 345 manda pagar de 3:000\$ a 6:000\$ aos agentes de 1ª classe, de 1:800\$ aos de 3ª e de 180\$ a 400\$ aos de 480\$ a 1:800\$ aos de 3ª e de 180\$ a 400\$ aos de 4ª classe, e de 3 1/4 do vencimento do agente ao respectivo ajudante. Para execução do decreto faz-se necessario dotar o orçamento de verba bastante para o pagamento do minimo ao maximo dos vencimentos taxados.

Ao Poder Executivo caberá determinar ao agente o minimo ou o maximo dos vencimentos, conforme o movimento da respectiva agencia, mas ao Congresso cabe antes habilital-o com a verba necessaria para o pagamento.

Por essa razão, proponho a seguinte emenda á la dotação da verba — vencimentos e gratificações :

Em vez de 2.020:0003-diga-se: a quantia de 2.050:000\$000.

S. R.-Luiz Domingues.

Ao art. 2º, n. Vill, depois da palavrafeita a concessão de assignaturas nominaes o Telegraphos-diga-se : ou adquirir aquelles

S. Paulo, accrescente-su: Alagoas. O mais fazer considerações geraes sobre o que denocomo está.

Sala das sessões, 30 de novombro de 1906. -Affonso Costa.

Art. 1º, verba 2º do projecto n. 362, de 1906.

Em voz de 172:592\$500,diga-se 292:597\$500, sendo dessa importancia para o recenceamento de 1900, para a conclusão do serviço 90:000\$ e para o registro civil, pessoal, em logar do 42:830\$, diga-so 72:865\$, afim de melhorar as gratificações do pessoal, a juizo do director.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. -Menezes Doria.

Accrescente-se:

A diaria concedida pelo regulamento dos Correios para os funccionarios que servem no correio ambulante será de 85 para todos os funccionarios, qualquer que seja a sua categoria.

Sala das secsões, 30 de novembro de 1906. - Alcindo Guanabara. - Menezes Doria.

Ao art. 2º accrescente-se:

... a contractar com quem mais vantagens offerecer a construcção de uma estrada de ferro de bitola de um metro, ligando Barreiras, na confluencia dos rios Preto e Grande, no Estado da Bahia, a Pedro Affonso, Porto Nacional, ou ponto que for julgado mais conveniente, no Estado de Goyaz, submettendo-a ao regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. - Eduardo Nocrates.- Xavier de Almeida.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o Sr. José Bonifacio.

O Sr. José Bonifacio-Sr. Presidente, felicito-me por ter de intervir no debate deste projecto, e apresso-me em render, ainda uma vez, a homenagem do meu apreço ao illustre Deputado pela Bahia, o eminente o digno relator deste orçamento, o Sr. Ignacio Tosta, pelo devotamento e pela dedicação com que tem conduzido esta brilhante campanha em favor dos interesses agricolas do paiz.

OS SRS. JOSÉ CARLOS & MELLO FRANCO-Muito bem.

O SR. José Bonifacio—Tendo aprosentado diversas emendas, S... Preidente, a esto or-l cando as causas desse phenomeno economico

onde funccionam laes repartições e, depois de l camento, prevaleço-me deste ensejo para minarei— a questão agricola.

> A Camara dos Deputados da Hespanha, ha alguns annos passados, occupando-se deste assumpto, exprimira-se nestes termos :

> «Como a agricultura constitue a primeira industria da Nação e faz viver a immensa maioria de seus habitantes, como o consumodas classes agricolus é quasi o unico mercado dos outros, seu mal estar é uma calamidado que deve attrahir a attenção de quantos teem o encargo do Governo.»

> Neste mesmo ponto de vista e em igual altura, o problema foi posto pelo illustre presidente de Minas Geraes, Dr. João Pinheiro da Silva, nestas palavras :

> «O meu pensamento capital, V. sabe-o, e a reorganização economica. Dizendo isto, devo accrescentar que o facto principal para mim não e a questão industrial, mas a questão agricola, e dentro desta o desenvolvimento da pequena agricultura. A questão industrial é importante, não rosta duvida, e eu sou partidario decidido da protecção do Estado á industria, emquanto esta não se acha bastante forte para lutar com vantagens cma as industrias estrangeiras, melhor apparelhadas do que ella; mas, tratando-s: de reorganisar o trabalho como base da fortuna publica, o que se impõe naturalmente, sobre tudo, é a reorganização daquelle que representa a parte maior dessa fortuna, Essa è incontestavelmente em nosso paiz a agricultura; a industria manufactureira beneficia um.c.rto numero de habitantes, mas a agricultura é que beneficia a grande massa, nua si fornecendo o trabalho mais espontaneo e mais facil no numero maior, como fornecendo ao paiz em geral os effeitos precisos às suas necessidades mais immediatas.»

> Sr. Presidente, taes conceito; precisam e devem ser invocados a cada instante nesta assemblea, tanto mais quanto a classe agricola não cessa de reclamar dos poderes publicos que lhe deem remedio para os grandes males que tanto a afiligem.

> Em outras nações tambem foram sentidos os effeitos da crise da agricultura, e estu-, dados, aqui e acolá, com a maior attenção examinadas as suas divorsas causas, indicados com o maior carinho, os correctivos havidos como efficazes.

> Na Inglaterra, na França, na Allemanha, na Italia e na Austria, escriptores e homens de Estado teem lhe dedicado o melhor dos seus esforços da sua intelligencia, meditando sobre o problema.

> No Brazil, não tem faltado cidadãos de alta respeitabilidade e de incoatestavel competencia, estudando o assumpto, verifi

e lembrando o que cumpre fazer para o completo resurgimento da agricultura.

Sem limitar o exame do assumpto a este ou áquello ramo, sem encarar sómente a criso do café, por exemplo, mas estudando no seu conjuncto a criso agricola, porque não é só o café que esteve ou que está em crise, mas toda a lavoura, parece-mo não ser ousada a affirmação de que, além de outras, tres causas teem principalmente concorrido para o abatimento e o desanimo da industria agricola : a falta de dinheiro, falta de capitaes e de credito ; a carencia de braços ou de trabalhadores; a au encia de instrucção profissional. (Muito bem.)

Antes de 1888, o trabalho agricola estava mais ou menos organizado; a lavoura se incrementava razoavelmento e o fazendeiro, sem ter necessidade de romunerar o trabalhador, não estava obrigado a grandes despezas.

Votada, porém, a lei de 13 de maio, que, sem duvida alguma, assignala um brilhantissimo periodo na historia patria, o lavrador, privado dos trabalhadores, viu-se embaraçado á frente das suas propriedades, lutando com difficuldades enormes para a regularização do trabalho e do salario.

Sem braços, sem dinheiro e sem credito, desconhocendo os modernos processos de agricultura, que só a instrucção profissional pode dar, as consequencias eram de prover.

Sr. Presidente, os poderes publicos teom o dever de auxiliar o lavrador, não podem ser indifferentes á sua sorte, á sorte da sua classe, que, afinal, é a sorte do paiz.

Entre o Estado absorvendo todas as iniciativas, todas as energias, todas as actividades, e o Estado que se põe completamente estranho á marcha das evolução economica e social, que se conserva absolutamente indifferente e alheio a qualquer emprehen limento, a qualquer empreza, como dizia o venerando chefe da democracia brazileira, o Sr. Quintino Bocayuva, ha e não póde deixar de haver um meio termo—e é nesse meio termo que convem procurar o equilibrio das forças concurrentes que asseguram e garantem a estabilidade dos povos e das instituições.

A intervenção é necessaria, é indispensavel, principalmente em um paiz, como o nosso, de grande extensão territorial, sem uma população correspondente, sem capitaes, sem transportes faceis, sem tarifas baratas e sem immigração sufficiente.

O pensamento deve ser o qua foi expresso em termos claros e precisos pelo Dr. Wenceslão Escalante, Ministro da Agricultura na Republica Argentina, por occasião de se inaugurar o palacio da industria na capital do seu puiz.

«Temos um caracter e uma tradição como paiz agricola e criador, com um immenso territorio quasi deserto,que reclama a immigração como factor fundamental do seu progresso.

Deante destes antecodentes, o Governo não póde erigir como regra de conducta as formulas theoricas de um systema inflexivel, mas antes deve procurar a harmonia de tolas as actividades sociaes dentro da esphera compativel com os seus interesses e com o maior adeantamento do paiz.

Desde logo ha um conjuncto de medidas, cuja adopção e efficacia para o crescimento da nossa riqueza já estão sanccionadas pela theoria e pela pratica, e que convom perseseverar nellas sem vacillações, porque, longe de ferir nonhum interesse industrial, impulsionarão vigorosamente o desenvolvimento de todos.

Taes são : a diffusão dos conhecimentos tochnicos, o estudo dos productos naturaes e industriaes e, em geral, o estudo de nosso territorio para o seu mais conveniente povoamento e exploração ; o fomento do commercio interno e externo pela facilidade e barateza dos transportes; a cooperação activa dos consulados e convenios commerciaes ; o estimulo á immigração pelo barateamento da vida e dos gastos da producção, mediante a reducção e a melhor distribuição de alguns dos impostos nacionaes e locaos que os gravam.

Posso assegurar-vos que taes propositos constituem a preoccupação do governo e que a administração trabalha para tornal-os uma realidade.»

E o poler publico, Sr. Presidente, precisa intervir, proporcionando ao lavrador os capitaes de que elle carece; para isso cumpre organizar desde logo o credito agricola. A vantagem de se dar credito á agricultura é manifesta, é evidente.

Para demonstrar a sua necessidade bastaria invocar o que diz Jousseau no seu Traité de Credit Foncier.

Entre as causas, diz este escriptor, quo em todos os paizes teem paralysado os progressos da agricultura ha uma geralmente reconhecida, que é a falta de dinheiro, a sinsufficiencia de credito para procurar capitaes, com os quaes possa occorrer ás suas necessidades mais urgentes.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Em nosso paiz uma das faltas mais graves é o meio de transporte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Entre outras, já o declarei, a falta de transporte é uma dellas.

Sem o credito é em vão que se cobre novos clementos de fertilização das terras, é em

vão que a mecanica invente engenhos que assim, pela união e fazendo desses tres prinsuppram a falta de braços ou accelerem a rapidez do trabalho, porque a agricultura não dispõe dos meios necessarios para conseguir essas vantagens.

Pôr nas mãos do agricultor os meios de comprar, em tempo opportuno e no melhor mercado, instrumentos, adubos, animaes, de bancos hypothecarios, onde só os cultivadopraticar na terra que elle cultiva trabalhos de melhoramentos, de vender seus productos na melhor occasião, é não só contribuir para o seu bem estar, mas attenuar os offeitos das grandes calamidades e augmentar as fontes de prosperidade do paiz.

Precisamos encaminhar e resolver o problema do credito agricola, pois que nada temos feito neste sentido.

Em outros paizes, Sr. Presidente, uma vez enfrentado, o problema foi resolvido.

A França, a Italia, a Allemanha e a Austria não se descuidaram : e, instituidos bancos cooperativos de responsabilidade limitada ou illimitada, succursaes desses bancos nos meios agricolas — caixas ruraes ou agricolas — trataram de prover as legitimas necessi lades do credito para os agricultores.

A França votou a lei de 5 de novembro de 1894 creando as caixas ruraes, que visavam exclusivamente as operações agricolas effectuadas pelos syndicatos instituidos na lei de 1884, ou pelos membros desses syndicatos.

Mas esta lei só previa o credito pessoal e só o facultava aos membros da associação.

Era preciso generalizar o credito agricola, alargar a sua esphera, tornando-o accessivel a todos, mesmo aos estranhos á sociedade; dahi a lei de 18 de junho de 1898 creando os *warrants* agricolas, e mais tarde foram creadas na lei de 31 de março de 1899 as caixas regionaes, que, sobre facilitarem pela concessão de capitaes as operações agricolas nas respectivas repartições, eram ainda encarregadas da distribuição dos subsidios officiaes, isto é, dos 40 milhões de francos do Banco de França.

Deante das leis que regulam o assumpto neste paiz vê-se, Sr. Presidente, que o credito se subdivide em tres especies que correspondem ás tres garantias offerecidas pelo agricultor: o credito agricola pessoal,garantido pelas qualidades moraes do devedor ;o credito movel, garantido pelo objecto movel, e o credito immovel, garantido pelo objecto immovel,

Dop, no seu excellente tratado Credito agricola, considera insufficiente cada um de per si e acha que conviria combinar e fazer dessas tres formas uma, fazel-as convergir para a unidade de credito, estabelecendo a unidade de systema, instituindo a unidade de instrumento de credito, e explicar, l defesa para seus produtores.

cipios a idéa o expressão do credito agricola, chegando afinal á creação de um banco unico, central, destinado a satisfazer as tres categorias.

A Allemanha, meus senhores, offerece tambem proveitoso exemplo. Existiam alli os res proprietarios se suppriam de dinheiro. não gosando de credito os não proprietarios.

Com a creação da Caixa de Herford, em 1845, foi removido esse inconveniente, gosando de credito os cultivadores sem propriedade mediante bilhete à ordem endossados por dous habitantes reconhecidamente solvaveis.

Assim ficarão attendidos o credito pessoal e o credito real.

Taes providencias foram ainda consideradas insufficientes. Surgiram então as csplendidas creações de Schultze, Delicht e de koffeisen, associações cooperativas que se popularizaram com uma rapidez extraordinaria por todo o paiz, por toda a parte receberam capitaes que eram applicados A industria agricola.

E fundaram-se as federações regionaes, e fundou-se a federação geral das sociedades cooperativas.

Tal incremento tiveram e sas intituições de credito que as caixas de Schultze attingiram, em 1894. a 1.180, tendo procurado para seus membros um bilhão e quatrocentos milhões de marcos, a juros de 5 %, e as caixas de Roffeisen, cuja primeira foi fundada em 1849, attingiram, em 1888, a 862, e, em 1897, a 2.666.

Mas, apezar dos largos beneficios espalhados por esses estabelecimentes, ainda reconheceu-se que faltava uma caixa central.

O governo reuniu uma conferencia para deliberar a respeito, tendo esta, por unanimidade de votos, resolvido a votação da lei de 31 de julho de 1895, creando a caixa central, com personalidade juridica, sob a vigilancia e fiscalização do Estado, recebendo forte subvenção.

Iniciada com o capital de cinco milhões de marcos, elevou-o, em 1896, a 20 milhões, e. em 1898, a 50 milhões.

Referindo-se a essa organização, já uma vez pronunciou-se o nosso eminente collega Sr. Serzedello Corrêa, merecidamente acatado como uma das nossas grandes competencias em assumptos economicos e financeiros.

«Foi a vista deste intelligente mecanismo que a Allemanha fundou o desenvolveu o credito agricola com enormes vantagens para a sua producção e garantia da

A mesma cousa poderia com vantagem tentar-se entre nós, indo as economias, que em quantia avultada são recolhidasas caixas, economicas, procurar esses bancos ou caixas, onde os lucros poderão ser mais renumeradores.»

Na Republica Argentina, ainda muito recentemente, o Senador Uriburu, no intuito de desenvolver o credito agricola já existente nessa Republica, apresentou um interessante projecto de lei creando as caixas ruraes, caixas departamentaes, caixas provinciaes de cooperação agricola, mais ou menus nos moldes das instituições de França Brazil 27.741 immigrantes; em 1887, iniciaa que me referi.

Entre nós, no quatriennio e legislatura que se findaram, a lavoura não logrou obter, em proveito de seus interesses e de seu reerguimento, a organização do credito agricola.

Culpa não teve sem duvida o honrado Sr. Dr. Rodrigues Alves ex-Presidente da Republica;culpa não teve a Camara que iniciou, discutiu e votou o projecto de lei, forte e brilhantemente amparado pela palavra feliz e inspirada do Sr. David Campista.

O Senado conserva, entretanto, na pasta de suas Commissões, esse projecto, esquecido de que a lavoura tem direito a ser ouvida e merece que a Camara alta do paiz se pronuncie de um modo ou de outro sobre o projecto, apresentando substitutivo, se elle não merece a sua completa approvação.

Faço nesse sentido um appello ao Senado no intuito de obter daquella Casa do Parlamento sua opinião franca e sincera sobre assumpto da mais alta magnitude para os interesses agricolas do paiz.

Applaude, por isto, a disposição consignada no projecto da honrada" Commissão e devido, estou certo, a iniciativa e a brilhante orientação do digno relator, disposição que se refere ao início da organização do credito agricola, em proveito da agricultura.

Sr. Presidente, uma outra causa a que attribui o abatimento da lavoura foi a falta de braços, a carencia de trabalhadores.

Como removel-a ?

Outro meio mais efficaz e mais prompto não ha sinho a colonização e a immigração.

Tratando, o anno passado, do povoamento do sólo, tive accasião de dizer que a immigração e a colonização constituem um de seus factores mais activos; e declarei então que, infelizmente, os governos dos ultimos tempos teem se despreoccupado completa e absolutamente deste problema.

No periodo que veiu de 1887 a 1896 a immigração teve notavel incremento.

Fructo de uma politica progressista neste ramo do serviço publico, a solução do pro-las suas carteiras grandes extensões territoblema foi iniciada pelo Sr. Antonio Prado e riaes, que só dão despezas.

continuada com desvellado carinho pelo Sr. Rodrigo Silva, que a impulsionou, attendendo a todas as regiões do paiz, ao norte como ao sul, ao littoral como ao interior.

No conjuncto de medidas que tomara, o Sr. Rodrigo Silva assegurou o desenvolvimento da immigração, quer fundando colonias que haviam de attrahir novos braços estrangeiros, quer fortalecendo a corrente immigratoria, rodeando os immigrantes e aquellos que os solicitavam, das garantias e dos favores indispensaveis.

Foi assim que, só em 1886 chegaram ao da a política do Sr. Antonio Prado, o numero attingiu a 54.990; em 1888, com a continuação da politica pelo Sr. Rodrigo Silva, o numero subiu a 131.745; nos primeiros quatro mezes de 1889, entraram 44.889; em 1890, vieram 107.100.

Começou o numero a decrescer.

Em 1896, ainda houve uma cifra elevada, 158.129; mas dessa data, em que o numero foi de mais de 158.000 para cá, os orcamentos federaes deixaram de consignar verba para colonização e immigração, de sorte que, em 1897 cahiu a cifra a 44.255; em 1898, a 27.650; e dahi sempre em escala decrescente.

Liá Camara, e hoje recordo, palavras e conceitos do eminente Sr. Antonio Prado, conceitos e palavras que adoptei sincera e absolutamente.

Constam de um *interview* publicado no Jornal do Commercio em setembro do anno passado.

O supprimento de braços á lavoura é outra face da questão, que precisa ser seriamente considerado.

E' incontestavel que não podemos prescindir do colono estrangeiro, não temos outro trabalhador; vivemos exclusivamente na dependencia da immigração. O Brazil está provavelmente destinado a ser um paiz de grande immigração; della depende nossa riqueza, nella pidemos depositar nossa conflança no futuro

O regimen federativo vigente parece ter desinteressado o governo federal de cuidar da immigração. Tem sido este um dos maiores erros dos governos republicanos.

Esses interesses são por sua natureza geral, não podem ficar ao cargo exclusivo dos Estados.

E no meu pensar, Sr. Presidente, a funcção de de envolver e fomentar a colonização e a immigração deve caber não só aos Governos Federaes e Estaduaes como ainda aos proprios particulares, ás nossas estradas de ferro, aos bancos hypothecarios que teem de ferro.

O SR. José Bonifacio-Assim se faz na Republica Argentina. Nessa Republica que lembro para exemplo, tambem o faço para estimulo, este problema é attendido com grande interesse e o meu distincto collega (referindo-se ao Sr. Cardoso de Almeida) passa as minhas mãos essa nota interessantissima: « Termina o Sr. Romero dizendo que a Republica Argentina deve fomentar a immigração. O augmento de população, diz elle, é solução de todas as nossas difficuldades oconomicas, politicas e até sociaes. Da população nos advirá a riqueza e a força ; por isso se deve resistir energicamente a toda politica, interna ou externa, que restrinja ā immigração.»

O SR. José CARLOS — Muito bem.

O SR. José Bonifacio — E' um bello programma.

UM SR. DEPUTADO — E C a nosia salvação.

O SR. JOSÉ BONIFACIO-E' extraordinario o carinho que aquelle paiz tem pelo problema immigratorio.

No ultimo relatorio do nosso consul em Buenos Aires vem esto nota interessante :

«Formou-se uma sociedade de distinctos capitalistas, que virá contribuir para a solução do problema da povoação da Republica Argentina, levando aos centros de oude vem a immigração que ella recebe a segurança de qu) se trata de uma empreza séria, que produra não so uma compensação legitima para os seus capitaos, sem sucrificio dos interesses dos colonos, mas ainda dissipar qualquer apprehensão que possa existir no animo dos immigrantes. A mesma sociedade resolveu igualmente fun lar uma commissão protectora da immigração, com filises em todo o paiz, iguaes ás que se acham estabelecidas nos Estados Unidos, na Australia e no Canadá, cujo fim é amparar o immigrante desde o momento da sua chegada ao paiz até aquelle em que tem de se estabelecer para trabalhar, assistindo-o com os sous conselhos, informações e protecção. O capital constituido é de cinco milhões de pesos, sendo o fim principal da sociedade colonizar os desertos argentinos, fazendo com cultiva, unico meio de radical-o no paiz.

Annuncia-se que o governador de Mendoza teve varias entrevistas com o Ministro da Agricultura para tratar de um projecto de colonização agricola de criação do gado

O SR. Josú CARLos—Sobretudo ás estradas | doza dotaria de obras de irrigação em 🛛 uma extensão de 15.000 hectares, tomando a seu cargo a colonização e fomentando a immi-gração do: agricultores boers. Tresentos desses acabam de chegar em busca de uma patria e teem a intenção de se estabelecer no Chubut.»

Ao passo, senhores, que a nossa visinha cuida siria e devotamente deste problema. o que faz o Brazil ?

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-Dede 1890 que o Governo da União não dá um passo nesse sontido ; ha dez annos que o Governo do Brazil não toma a menor providencia a esse respeito. (Trocam-se outros apartes entre os Srs. Galeño Garvalhal e José Carlos.)

O SR. José BONIFACIO-Na pequena e futurosa Ilha de Cuba não é menor este caminho. Na monsagem do presidente Estrada Palma entre outros dados curiosos e interessantes sobre o desenvolvimento da-quella ilha lè-se que desembarcaram em Havana no le semestre do anno passado 40.800 passageiros, dos quaes 30.000 eram immigrantes. (Apartcs.)

O Brazil precisa entrar de uma vez, r. soluta e definitivamente, no largo caminho do immigração e colonização, cogitando principalmente da fixação do trabalhor ao solo. (Apoiados.) Este é o grande ponto do problema: cogitar principalmente da fixação do trabalhador ao solo, e para isto é indispensavel a votação de um conjunto de medidas.

Uma dellas, Sr. Presidente, já está de certo molo iniciula no bem elaborado projecto do nobre Deputado por S. Paulo, meu illustrado collega, o Sr. Cardoso de Almeida. Refiro-me ao projecto que se acha na ordem dos nossos trabalhos e que garante ao colono dan lo-lhe o privilegio sobre a colheita, para o pagamento do seu salario.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA- De accórdo com a legislação de todos os povos cultos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO-E' um principio altamente garantidor do interesse do colono o que se acha sonsignado nos colizos dos paizes mais cultos.

Ao lado dessa medida, cuja iniciativa se deve ao operoso Deputado por S. Paulo, ha muitas outras, para as quaes o Congresso Nacional precisa lançar suas vistas. E ainda que o colono seja proprietario da terra que ha dous dias, tive a opportunidade de ler em um dos jornaes de S. Paulo, no Correio Paulistano, um conjunto de disposições, que se acham em um projecto que a Camara dos Deputados daquelle Estado acaba de votar, de colonização agricola de criação do gado onde ha também principios que garantem naquella provincia, destinando 100.000 he-perfeitamento os interesses dos colonos e ctares do departamento de San Raphael, que por isso mesmo fomentarão a corrente sobre o rio Actuel, que o Governo de Men-limmigratoria para aquelle Estado.

Farei transcrever, no meu discurso, as disposições deste projecto, que precisam ser mas podia praticar algumas medidas preconhecidas.

E' possivel mesmo que, no nosso Parlamento, uma duzia de Deputados não tenha tido occasião de ler este projecto votado pela Camara de S. Paulo; os jornaes da-quelle Estado veem, como é natural, destinados á bancada paulista, pelo que os ropresentantes de outros Estados não os leem.

O SR. TOSTA-Apenas recebi, do Estado de S. Paulo, a communicação de uma associação, queixando-se de que este projecto só amparava o; colonos estrangeiros e não os nacionaes.

medidas devem abranger uns o Essas outros.

Vozes-Apoiado.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA-O projecto aqui apresentado comprehende os trabalhadores ruraes, não só estrangeiros, sinão tambem nacionaes.

O Sr. José Bonifacio – Sr. Presidente, a Commissão de Finanças-deve dizer-depois de fazer parte della o nosso distincto collega, illustro representante da Bahia, tem de certo modo recebido uma orientação no sentido de cogitar deste problema.

Esta Commissão, acolhendo com sympathia alguma; emendas propostas o anno passado, sobre o assumpto, considera que ncnhum problema é mais importante, mais urgente e de inca'culaveis vantagens para o paiz, como factor do seu desenvolvimento economico e até da sua hegemonia da America do Sul accrescentou que essas emendas constituirão um bom symptoma de que o Congresso pretendia entrar no caminho das verdadeiras reformas economicas.

Em consequencia dessa orientação, Sr. Presidente, que a Camara confirmou, foi incluida no Orçamento a disposição que autorizou o Governo a promover o povoamento do solo, mediante accordo com os governos estaduaes, pelo systema que melhor conviesse a cada caso.

Não quiz infelizmente o illustre ex-Ministro da Viação se prevalecer dessa faculdade; outros interesses certamente preoccuparam o seu espirito, de sorte que se pode affirmar, sem injustica, que o Governo passado, neste particular, foi surdo ás lamentações da classe agricola, não procurando iniciar o problema que a Commissão de Finanças considera urgente e de incalculaveis para ter a benemerencia desta patria. vantagens.

tudo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO - Perfeitamente ; liminares.

O SR. José CARLOS dá um aparte.

O SR. José Bonifacio — Nem se diga. Sr. Presidente, que, transferidas as terras devolutas aos Estados, não cabe á União o encargo de colonizal-as ou povoal-as, porque, que vão fazer os Estados com esta grande extensão de terrenos devolutos, si não podem cultiva!-as, continuando ellas, por conseguinte, incultas e improductivas?!

Demais, transferidas estas terras, nom por isso a União ficou sem o dever de incrementar a producção nacional, de promcver, por todas as formas, o desenvolvimento da riqueza publica.

Este problema é, em si mesmo, um probloma nacional, mais nacional do que estadual.

Ell) precisa ser convenientemente dirigido,-como já uma vez dizia o Sr. Serzedello Corrêa, em um dos seus excellentes relatorios, na preoccupação nobre de manter a integridade do paiz, de manter a nossa unidade ethnica e politica, — obedecendo á uma vista de conjuncto, que só o Governo da União póde dar.

Os seus effeitos, meus sonhores, reflectem-se na ordem economica, na ordem politica e na ordem ethnica.

O manifesto inaugural com que o Sr. conselheiro Affonso Penna dirigiu-se ao paiz traz palavras animadoras, dando a entender que S. Ex. vae cogitar seriamente deste problema.

O SR. José Carlos— Já era convicção antiga de S. Ex.

O SR. JOSÉ BONIFACIO- Perfeitamente; em todos os cargos publicos que tem exercido, já no governo de Minas, as affirmações de S. Ex. teem sido constantes, uniformes, em relação a este assumpto.

Na pasta da Viação e Industria, Sr. Presidente, está um joven brazileiro, o Dr. Miguel Calmon, que tem, como é natural, essa ambição muito legitima de trabalhar para o seu paiz.

Pois bem ; é um bello programma este.

Lance S. Ex. as suas vistas para a colonização e a immigração e terá a satisfação de ver o seu nome lembrado, como sóe acontecer a cada passo com os dos benemeritos brazileiros Antonio Prado e Rodrigo Silva.

O SR. José CARLOS—Não precisa fazer mais

O SR. José BONIFACIO – Chego finalmente O SR. José CARLOS — Não podia fazer Sr. Presidente, a terceira these do discurso que me propuz fazer na sessão de hoje.

Vel. VII

posto.

O SR. JOSÉ BONIFACIO-Sou inimigo de fatigar a attenção dos meus collegas. (Não apoiados.)

O SR. IGNACIO TOSTA-Não apoiado; não fatiga absolutamente; e ouvido sempre com a maior attenção.

O SR. JOSÉ BONIFACIO-Eu disse que outra causa a que se deve attribuir o abatimento e desanimo da lavoura é a ausencia da instrucção profissional.

Não vou, Sr. Presidente, fazer a apologia do ensino profissional, ao qual devem a Allemanha, os Estados Unidos e a Inglaterra a sua grande prosperidade e a sua extraordinaria expansão economica: ensino profissional que a França tem adoptado nas suas ultimas reformas, convencida de que o commercio, a agricultura e a industria dão vida e engrandecimento ás nações.

Eu apenas accentuarei, com o Sr. Gustavo Lebon, na sua Psychologia de Educação, que o mundo moderno é governado pela technica, e a superioridade deve caber áquelles que em todos os ramos dos conhecimentos forem mais versados nella.

Em um paiz como o Brazil, o mais importante dos ensinos profissionaes é o da agricultura.

Entretanto, Sr. Presidente, com excepção das excellentes escolas de S. Paulo, da escola de Piracicaba, que é um modelo, e dos institutos agronomicos de Campinas, de diversos campos de experimentação e experiencias, onde estão no resto do paiz, em relação a sua extensão extraordinaria, onde estão os mesmos institutos agronomicos. onde estabelecimentos que revelem orientação de adoptar os processos modernos, de cuidar theorica e praticamente do ensino agricola ?

O Brazil não tem cogitado, como devera, da instrucção profissional, da instrucção agricola; não têm procurado encaminhar o lavrador habilitandc-o a conhecer os novos proce sos, de modo a que elle possa augmentar a producção e desenvolver suas propriedades com menor esforço e maior economia.

Q apego á rotina, o amor aos velhos processos, a indifferença e descaso pelos apparelhos e instrumentos agrarios, tudo isso vae concorrendo para as difficuldades da vida rural.

Senhores, a agricultura está hoje em ligação continua e estreita com diversas sciencias e instrumentos modernos; o agricultor precisa conhecer um pouco de escripturação mercantil, para fazor a escripturação da sua de estações experimentaes, accrescendo ainda

O SR. José CARLOS-Brilhantemente ex-1 nica para usar com proveito dos apparelhos. dos engenhos e mecanismos agrarios e colher os resultados que elles possam lhes offereoer; precisa saber a chimica applicada á agricultura de modo a conhecer perfeitamente a natureza do sólo, destinando-o a este ou áquelle producto, usando deste ou daquelle adubo chimico ou industrial,

Ha hoje tão grande numero de descobertas scientificas applicadas á agricultura, ha tão variados apparelhos e machinismos agrarios. que não se póde contestar a utilidade do seu ensino a quantos queiram dedicar á carreira agricola seus esforços, sua intelligencia, sua actividade.

Paizes da Europa, a França, a Belgica, a Suissa, paizes da America, a Argentina, outra vez, os Estados Unidos, teem colhido de seu interessé de seu carinho por esse assumpto, os mais altos e proficuos resultados.

A Belgica, no intuito de preservar o cam ponez da tendencia ou tentação de deixar a vida do campo pela vida da cidado, tratou de dar-lhe conhecimentos scientificos e praticos, despertando seu amor pela profissão de agricultor, instituiu cursos de agricultura para o soldado, tendo o Ministro creado 32 cursos em 32 casernas.

Este exemplo da Belgica foi seguido pela Allemanha e Austria e mais recentemente pela Russia, que alli mandou delegados especiaes incumbidos de estudar essa organizacão.

A França reagindo (e o mesmo precisa fazer o Brazil) contra o chamado proletariado intellectual, tratou de incluir no seu programma de ensino a instrucção protissional agricola.

Além do Instituto Agronomico de Pariz, ella tem muitas outras escolas de ensino secundario agricolas, e tem as chamadas-Fermes-E'coles.

A Argentina, além de varios estabelecimentos agronomicos modelos e de diversos granjas modelos, costuma votar em seus orçamentos uma subvenção destinada a mandar aos Estados Unidos moços que denotem certo gosto pela carreira agricola. afim do estudarem nos estabelecimentos mais importantes daquelle paiz e virem fazer applicação de seus conhecimentos á sua patria.

Nos Estados Unidos, meus senhores, o systema de educação agricola é, por assim dizer, completo. Além do liepartamento de Agricultura, nós temos as escolas de ensino agricola superiores; temos depois as escolas de ensino secundario agricolas, temos um numero enorme de campos de demonstrações, fazenda; deve ter alguns principios de meca-lque no orçamento da União se consigna a verba de 15.000 dollars para o Estado em que se fundar uma estação experimental.

É' uma corrente que nasceu não ha muito tempo e que foi levantada alli pelos Srs. logo, como uma das mais immediatas ne-Merrick e Hacht.

Ha ainda os chamados Farmer's Institutes; São reuniões de fazendeiros, de lavradores, onde são discutidas theses agricolas, mas theses com applicações praticas.

Sr. Presidente, o interesse pelo ensino agricola pratico nos Estados Unidos é tão grande, é tão apurado, que todos os dias aquelle povo extraordinario inventa novos meios de vulgarizal-o em toda a extensão do paiz.

Ainda ha pouco foram creados os trens de agricultura, que são verdadeiras escolas ambulantes. São trens que vão de estação em estação, onde param por dous tres e quatro dias afim de proporcionarem aos agricultores da zona o conhecimento directo, pessoal de todos os apparelhos, sementes, adubos, etc.

Encontrei a seguinte noticia em uma das revistas alli publicadas :

« Ultimamente um desses trens percorreu as linhas ferreas de Massachu-sets e do Maine, professando, ou antes, carreando um curso de agricultura pelos ditos Estados, sob a direcção do Sr. Herbert-Mirick, e com a cooperação de instituições agrarias e estações que proporcionam conferencias e materiaes variadissimos.»

Segundo informa o Transcript, de Boston, o trem podia chamar-se um museu agricola ambulante, no qual os agricultores das regiões percorridas poderiam conhecer os variados adubos chímicos e seus effeitos, as melhores sementes de coreaes e forragens, as machinas agricolas mais aperfeiçoadas, os systemas mais vantajosos para obter absoluta asepcia do leite, os melhores enfardamentos para expedição de generos e finalmente tudo quanto póde dar impulso á agricultura, tornando-a mais scientífica e remuneradora.

Neste sentido é que precisa ser encaminhada com firmeza uma corrente.

O SR. José CARLOS—Encontrei em uma colonia do Paraná uma pequena sociedade neste sentido e em que se discutiam estes assumptos.

O SR. José BONIFACIO- Sr. Presidente, nesta corrente está o illustre presidente do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. João Pino, de grande orientação pratica (apoiados) homem de acção, capaz de executar um programma que contenha esses principios de tão grande alcance para o desenvolvimento do paiz. (Muito bem.) Disse-me S. Ex.

A segunda questão da reorganização agricola é a educação profissional do agricultor, e é disso que temos de cuidar desde cessidades. O grande estorvo da agricultura é a ignorancia do agricultor. Estamos hoje tão atrazados como ha 80 annos, sobretudo em materia de machinas. O agricultor, em geral, não conhece as machinas modernas que melhores serviços lhe podem prestar ; quando as conhece, pela leitura ou por ou-tiva, não sabe onde ellas se encontram, qual o seu preço de compra, qual o custo de installação e, quando acontece que algum mais emprehendedor consegue obter essas informações e compra uma machina dessas, resta para elle a maior difficuldade. a de não saber como ellas se assentam. De modo que basta um erro de assentamento, a questão do diametro de uma polia, a empena de um eixo, o desnivelamento de uma sapata, para que a machina não funccione como devia, para que não dê o rendimento com que o agricultor contava, e elle abandone, por imprestavel, uma excellente machina, que fica desmoralizada assim por uma má installação. A consequencia é a volta aos processos antigos, que o lavrador fica a considerar superiores a todas as innovações.

A solução para isso, continuou, é a elucação technico-agricola, começando na esopla primaria, para o preparo dos operarios ruraes de amanhã, indo até o ensinamento ao proprio lavrador pela constituição das pequenas fazendas-módelo.

Para isso instituirei o ensino technico-primario, ministrado nas escolas publicas, de modo concreto, sem theorias, parallelamente ao ensino da leitura, da escripta e da arithmetica.

O menino da roça no tempo que aprende a ler a escrever e a contar, aprende praticamente todas as cousas que se fazem mister para que elle seja amanhã um intelligente operario rural ; verá o que é uma machina agricola, o que se obtem com ella ; ensinar lhe-hão, não por theoria, mas com modelos de madeira que se armam e desarmam como se pratica na Argentina e nos Estados Unidos, a maneira pela qual se constróe uma casa, como se arma uma tesoura, como se apruma um pé direito; e esse rapazinho que sae da escola com uma somma de conhecimentos praticos que o armam para a luta da vida no dia seguinte, aprende insensivelmente no ensino concreto que lhe servirá pouco depois, si tiver, como succede na roça, de construir a propria casa, uma serie de noções de geoensino theorico.

cundario. Este será dado nas pequenas fazendas-modelo, de que fallei ha pouco, fazendas providas de todos os apparelhos aperfeiçoados, dirigidas por technicos experientes, onde se praticarãe os novos processos de cultura e onde completam a sua aprendizagem profissional rapazinhos de 15 a 17 annos, tirados de preferencia dentre os que demonstrarem maior aptidão e aproveitamento nas escolas tochnico-primarias. Semeadas essas fazendas-modelo, por differentes zonas do Estado, o agricultor dos arredores alli irá por interesse ou por suns palavras para melhor meditação da curiosidade, e não só terá pela pratica, exemplo vivo, o conhecimento do que se póde conseguir com os processos adeantados e da maneira pela qual se exercitam, como verá a machina que não conhece, saberá onde se encontra, o seu preço, o seu custo de installação, e terá mais, recommendado pela propria fazenda, um operario habil e modico, tirado dos que a fazenda educou, que lhe irá fazer com segurança a montagem que outro so arriscaria a prejudicar.

Não resta duvida, concordámos, que a organização é excellente e pratica.

Meu caro, accentuou, sorrindo, o Dr. João Pinheiro, o nosso mal tem sido o excesso de l theoria.

Para essas escolas secundarias, continuou, cuido de mandar vir professores americanos contractados, que servirão até que as proprias escolas possam fornecer os seus profesores. Resta o ensino technico superior e esse penso que deve ser dado pela União, em secções annexadas ás faculdades superiores, especialmente as escolas de engenharia.

Nestas mesmo o ensino precisava revestir-se de uma forma mais pratica, como na Allemanha. Ahi está, por exemplo, o estudo de machinas: é muito mais proveitoso e simples apresentar um modelo mecanico, que mostrar a organização e o funccionamento da machina, como se faz lá, do que estudar no livro e desenhar na pedra o que a machina deve ser. Não se dirá:-«A machina é assim»; dir-se-ha: —«A machina é isto».

O Dr. João Pinheiro accendeu demoradamente um cigarro, tirou uma fumaça e voltou a sua exposição, emquanto, calados, admiravamos aquella poderosa organização de administrador insurgido contra a rotina da administração.

«Como vê V. o problema agricola está immediatamente ligado ao programma da in-

Depois desse, vem o ensino technico se-]tal, entendo que se deve a protecção á intelligencia. Será um dos pontos do meu governo a educação dos rapazes pobres que rovelem intelligencia e aptidão, principalmente os que so destacarem nas escolas technicas. Será isso um premio de selecção, e assim o distinguido na escola primaria será mandado para a technica secundaria, do mesmo moio que desta poderão ir a custa do Estado a estudar nas faculdades superiores, na America e na Europa».

E vae por ahi adeante.

Eu farei transcrever no meu discurso a Camara.

Sr. Presidente, são estas as minhas idéas. Prevaleci-me de opportunidade do debate deste projecto para affirmal-as e entendi em minha consciencia trazel-as ao conhecimento da Camara.

Affirmo-as, convencido de que um programma fielmente executado com estes principios, com ostas idéas, trárá a grandeza do paiz, alicerçada no bem estar e no desenvolvimento da classe agricola.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. O orador e vivamente felicitado por 19dos os Depulados presentes).

Projecto de lei a que o orador se referiu

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta :

# **CAPITULO 1**

#### DOS IMMIGRANTES E DAS VANTAGENS QUE LHES SÃO FACULTADAS

Art. 1.º Serão considerados immigrante; para os effeitos desta lei, os estrangeiros de menos de 60 annos de edade, constituidos em familias ou solteiros, que como agricultores, jornaleiros, operarios ou artistas, provando sua moralidade e aptidões, vierem estabelecer-se no territorio do Estado, sendo transportados como passageiros de 3ª classea propria custa ou tendo a passagem paga, no todo ou em parte, pelo Estado, pelas municipalidades, ou por emprezas particulares. agricolas ou de colonização,

Paragrapho unico. A edade, moralidade e aptidões do immigrante serão comprovadas por meio de certificados das autoridades do ultimo domicilio do immigrante ou por outros documentos dignos de fé.

Art. 2.º As companhias de navegação ou armadores, que transportarem immigrantes para este Estado, não poderão restrucção, antes de tudo á technico-profissio- ceber com este destino, em seus vapores nal; uma é a consequencia do outro. E justa- ou navios, os que soffrerem de molestias mente porque a instrucção é um facto capi- contagiosas, ou os que tiverem vicio organico ou defeito physico que os inhabilitem tocedoncia de tres dias pelo menos, pelas para o trabalho, nem os dementes, mendigos, vagabundos ou criminosos, nem os maiores de 60 annos, salvo quando vierem em companhia de suas familias ou a ellas se venham juntar.

Paragrapho unico. Pela infracção do disposto neste artigo, responderão os agentes ou consignatarios neste Estado das companhia ou armadores a que pertencerom os vapores ou navios, pagando a multa de 1008 a 1:000\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º A todo o immigrante nas condições do art. 1º serão facultadas as seguintes vantagens :

I. Desembarque du sua pessoa e bagagens livres de direitos, conforme o disposto nas leis fiscaes da União.

II. Transporte desde o desembarque ate á hospedaria ou alojamento do seu destino no interior do Estado.

III. Sustento e alojamento nas hospedarias do Estado, durante os seis primeiros dias a contar do de seu desembarque.

IV. Collocação por intermedio da Agencia Official de Colonização e Trabalho, no officio, industria ou arte mais adequado ás aptidões e meios do immigrante;

V. Transporto das hospedarias até á estação da estrada de ferro mais proxima da lecalidade do Estado onde for collocar-se.

Art. 4.º No caso de molestia que os impossibilite de tomar destino, dentro do prazo a que se refere o n. III, do artigo antecedente, continuarão os immigrantes a gosar do sustento, alojamento e tratamento medico, á custa do Estado, emquanto durar a molestia.

Paragrapho unico. Fóra deste caso, a permanencia dos immigrantes nas hospodarias, por mais de seis dias, só poderá dar-se, mediante especial autorização do Governo e pagando elles o seu sistento, de conformidade com a tabella de preços approvada por decreto.

Art. 5.º Os immigrantes quo so destinarem aos nucleos coloniaes do Estado ou das municipalidades, bem como aos que forem creados por particulares mediante contracto com o Governo, terão direito ao sustento e alojamento na hospedaria at3 serem enviados aos seus destinos.

Art. 6.º Os immigrantes, que não quizerem participar das vantagens da presente lei, deverão declaral-o expressimente ao inspector da immigração ou seus auxiliares, por occasião da inspecção que por estes for realizada a bordo ou em outro local designado para recebimento e exame dos passageiros de 3ª classe em Santos.

Art. 7.º A Inspectoria de Immigração no porto de Santos deverá ser avisada com an-lou outro meio legitimo, que torne indivi-

agencias ou consignatarios dos vapores ou navios que trouxerem immigrantes com destino a este Estado, sobre o numero dos mesmos, afim de providenciar com tempo sobre sou desembarque e transporte para o interior.

Paragrapho unico. Na falta do aviso de que trata este artigo, terão os immigrantes direito de permanecer a bordo até 36 horas depois de haver fundeado no porto o navio ou vapor em que se tiverem transportado para este Estado.

Art. 8.º Nenhuma empreza ou particul**ar** poderá, sem autorização da Inspectoria de Immigração, tomar a seu cargo o desembarque de immigrantes, nem o de suas roupas e bagagens.

Paragrapho unico, A infracção desta disposição será punida com a multa de 50\$ por cada immigrante, pela primeira vez, e de-100\$ pelas reincidencias.

Art. 9.º Terão direito á repatriação **á** custa do Estado :

I. As viuvas e orphãos de immigrantes agricultores, lacalizados como trabalhadores ruraes nas propriedades agricolas ou como concessionarios de lotes nos nucleos coloniaes, quando o obito do chefe da familia se dê dentro de dous annos após sua primeira chegada a este Estado e provadamente não puderem provêr a sua subsistencia,

II. Os immigrantes que dentro do mesmo prazo contrahirem enfermidade ou forem victimas de accidente que os inhabilite para o trabalho, achando-se elles localizados conforme o disposto no numero anterior.

Art. 10. Para a repatriação o Governo concederá, além de passagens em 3ª classe até ao porto mais proximo do destino, um auxilio de 1003 a 2005, conforme o numero de pessons da familia.

Art. 11. Nos dous primeiros annos de sua primeira chegada ao Estado os immigrantes agricultores, loculizados na lavoura ou nos nucleos coloniaes, terão direito ao patrocinio gratuito, que lhes será prestado pelos curadores geraes de orphãos e ausentes, nas acções e outros meios autorizados por lei para cobrança de salarios por serviços agricolas.

Paragrapho unico. No Tribunal de Justica a prestação do mesmo patrocinio competirá ao procurador geral do Estado.

Art. 12. Nas acções a que se refere o artigo antecedente, as custas serão contadas pela metade.

Art. 13. O pagamento das referidas custas só poderá ser exigido depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia accões de que trata o art. 11.

Paragrapho unico. Si os autos forem á instancia superior, o preparo do feito será pela metade quando incumba aos trabalhadores ruraes.

Art. 14. Aos immigrantes agricultores. quevierem á propria custa e se localizar em na lavoura do Estado como trabalhadores ruraes ou como concessionarios de lotes coloniaes, o Governo poderá restituir a importancia que tiverem despendido com suas passagens em 3ª classe, do porto de embarque até Santos; uma vez que se trate de familias compostas de, pelo menos, tres pessoas aptas para o trabalho, maiores de 12 annos.

Paragrapho unico. O mesmo favor acima poderá excepcionalmente ser concedido ao immigrante solteiro de menos de 21 annos de idade, que vier juntar-se a seus paes já localizados na lavoura do Estado.

Art. 15. Os immigrantes, que já de outra vez tenham estado no paiz enão tenham permanecido pelos menos cinco annos na lavoura ou em nucleos coloniaes, não terão diraito ao favor do artigo antecedente, pelo seu regresso a este Estado.

Art. 16. Perderão direito á restituição da importancia despendida com suas passagens 08 immigrantes que não a requererem dentro do prazo de dous annos, a contar da data de sua chegada.

# CAPITULO II

#### DA IMMIGRAÇÃO SUBSIDIADA

Art. 17. Para fomentar a introducção de immigrantes que se destinarem ao trabalho agricola, seja como assalariados ou seja como concessionario; de lotes coloniaes, poderá o Governo lançar mão dos seguintes meios.

Art. 18. A's companhias de navegação ou armadores, qu) dispuzerem de vapores nas necessarias condições, poderá ser paga uma subvenção correspondente a cada immigrante introduzido, de accôrdo com as disposições especiaes fixadas opportunamente por decreto.

Art. 19. A introducção de immigrantes mediante a subvenção do Estado será livre a qualquer companhia ou armador que se sujeite as disposições regulamentares vigentes, dentro dos limites do numero marcado para introducção em cada anno.

Paragrapho unico. Quando o Governo julgar conveniente, poderá, antes de esgotado o numero de immigrantes a introduzir,

duado e certo o responsavel por ellas nas vio de 60 dias, communicando a todas as companhias ou armadores que estejam fazendo o serviço.

Art. 20. Quando for conveniente, para animar a immigração de novas procelen-cias, poderá o Governo celebrar contracto para introducção de immigrantes em nu mero determinado para cada contractante, sob as condições que melhor garantam 🕫 interesses do Estado.

Art. 21. O Governo poderá emittir, mediante accordo com as companhias de navegação, vales para bilhetes de chamada de immigrantes para a lavoura ou nucleos coloniaes, de conformidade com as dispusições regulamentares para a bon execução destserviço.

Art. 22. A's emprezas agricolas ou de cu lonização, assim como aos particulares, que introduzirem á propria custa neste Estado immigrantes aptos para o trabalho agricola. seja como assalariados ou seja como concessionarios de lotes coloniaes, poderá o Governo restituir em parte ou no todo as importancias despendidas com as respectivas passagens em 3ª classe desde o porto de embarque até Santos, depois de effectivamente localizados os immigrantes e observadas as demais disposições regulamentares, que convier estabelecer a bem dos interesses do E+ tado.

#### CAPITULO III

## DA COLONIZAÇÃO OFFICIAL E DOS FAVORES CON-CEDIDOS PARA O POVOAMENTO DO SOLO E FI-XAÇÃO DO IMMIGRANTE.

Art. 23. O Governo promoverá a colonização das terras particulares por acquisição amigavel ou desapropriação na forma da lei, desde que ellas reunam as seguinte condições, além de preço razoavel:

I Acharem-se em situação que permitta o transporte dos productos aos mercados, em condicções vantajosas;

II Possuirem a fertilidade natural in lispensavel para as culturas communs do Estado ou para a criação;

III. Offerecerem condições naturaes para poderem receber lavra por processos mechanicos.

Art. 24. Adquiridas as terras para a fundação de un nucleo colonial, o governo providenciará sobre a sua divisão em lotes, fixando por decreto a denominação do nucleo e as condições para concessão dos lotes que não forem contrarias ao disposto na presente lei.

Art. 25. Das terras adquiridas par mandar sustar os embarques ou reduzir a cada nucleo, se discriminará uma área par subvenção, des le que o fuça com aviso pré- a futura povoação, na qual se demarcararios.

ragrapho unico. Nos nucleos coloniaes nados para a localização de immigrantes nchegados, so discriminará tambem área para um campo de demonstração, veramantido pelo governo.

t. 26. Os lotes ruraes, nos nucleos iaes do Estado, serão, no maximo, de >:tares.

.º Nos nucleos situados nas proximis das estradas de ferro ou dos rios naveis, os lotes ruraes não excederão de 25 ires.

2.º Nos nucleos que forem creados em s devolutas ou afastadas de meios de porte, os lotes ruraes poderão ser até **hectares**.

t. 27. Os preços dos lotes variarão cone a área, situação e qualidade das s.

t. 28. A concessão dos lotes, nos nucleos iaes do Estado, obedecerá ás seguintes ções de pagamento:

.º Nos nucleos estabelecidos nas proxides de estrada de ferro e de rios naveis, o pagamento dos lotes deverá ser zado em cinco prestações iguaes, pela a seguinte:

a primeira prestação, de um quinto do ectivo valor, no acto de receber o cononario o titulo provisorio, sem o qual oderá tomar posse do lote;

a segunda prestação, no fim do seo anno agricola;

a terceira, no fim do terceiro anno ola, e assim por deanto, até a quinta acão.

2.º Quando se tratar de familias de grantes recem-chegados, á sua propria , e que estejam nas condições exigidas sta lei para terem direito á restituilas passagens, a importancia destas creditada em conta da primeira preo do lote.

.• Si a importancia das passagens, a restituição tiver direito a familia, for r do que o valor da primeira prestação te, o excedente lhe será entregue juntae com o respectivo titulo provisorio. .º Quando a importancia das passaa restituir for inferior ao valor da pri-1 prestação do lote, ficará esta, ipso reduzida aquella importancia, accresndo-se as prestações seguintes propor-

lmente a differença que houver. 29. O anno agricola, para os effeitos tigo antecedente, contar-se-ha de 1 de ibro a 31 de agosto do anno seguinte. . 30. A's familias de immigrantes que

urbanos de 2.500<sup>m2</sup>, quantos forem ne-j mas tiverem, pelo menos, tres pessoas maiores de 12 annos, aptas para o trabalho poderá o governo, excepcionalmente conceder que, pelo prazo de um anno, residam e cultivem um lote, com a condição de, no fim desse prazo, pagarem o aluguel que houver sido estipulado pelas terras, ou entrarem com o preço preciso para receberem o titulo provisorio das mesmas.

Art. 31. Uma vez paga a ultima prestação, receberá o concessionario do lote um titulo definitivo de propriedade.

Art. 32. No caso de fallecimento do chefe da familia e uma vez pagas as tresprimeiras prestações do respectivo lote, serão relevadas em favor da viuva ou dos orphãos as prestações restantes e ainda não vencidas, passando-se-lbes desde logo o titulo definitivo de propriedade.

Art. 33. Sempre que o concessionario do lote o tenha beneficiado, seja com construcções ou installações, seja com plantações de caracter permanente, taes como essenciaes florestaes, arvores fructiferas ou outras culturas permanentes de plantas industriaes, ou fechos, correspondendo ao valor das prestações vencidas e não pagas, poderá o prazo para pagamento das mesmas ser prorogado.

Art. 34. Realizadas as tres primeiras prestações, poderá o concessionario do lote transferir ou dar em penhor o seu direito á respectiva concessão, precedendo, para iso, autorização do Poder Executivo.

Paragrapho unico. Nestes casos não se dará prorogação de prazo para pagamento das prestações restantes.

Art. 35. Nos nucleos creados em terras devolutas, ou em pontos afastados de meios de transportes, poderá o Governo facultar ao concessionario de lote rural habitação gratuita, em alojamento para isso preparo, emquanto o concessionario não tiver construido casa para a sua residencia no lote, e por tempo nunca superior a um anno.

Paragrago unico. Poderá ser privada dessa vantagem a familia que, por máus costumes ou por desordeira, se tornar inconveniente para a moralidade e boa ordem do nucleo.

Art. 36. Aos immigrantes recem-chegados, que se localizarem em nucleos coloniaes do Estado, o Governo poderá facilitar, não só a construcção de casa para habitação no lote, como animaes, instrumentos e machinas necessarias para o trabalho agricola.

§ 1.º Os concessionarios escolherão o typo e preço da casa que tenha de ser construida polo Governo por conta delles, comtanto que esse typo seja o de casa operaria.

§ 2.º O valor da casa, bem como o de tudo dispuzerem de recursos para o paga-o mais que o concessionario tenha obtido do o immediato da primeira prestação, Governo, na forma do disposto neste artigo, será levado a debito do concessionario para ( cultura) e serviços que o Governo mantiver ser pago pelo mesmo: repartidamente com as prestações do seu lote.

§ 3.º Os favores constantes deste artigo só poderão ser concedidos na seguinte ordem:

a) a construcção da casa, depois que o concessionario do lote tenha pago a primeira prestação do mesmo o ontregue a quantia correspondente à quinta parte do valor da casa;

b) os animaes, depois que o concessionario estiver habitando a casa construida em seu lote rural e cultivando o mesmo, pagando á vista, pelo menos, a quinta parte do valor dos animaes :

c) as machinas agricolas, depois que o concessionario possuir os animaes, pagando á vista, pelos menos, a quinta parto do valor das mesmas machinas.

Art. 37. A's familias compostas de mais de cinco pessoas aptas para o trabalho será dada a preferencia para a obtenção de mais um lote rural que estiver vago, contiguo ao primitivo.

Art. 38. Emquanto o lote não estiver pago integralmente, não poderá o respectivo conce sionario dispor, para commercio, de madeira e lenha existentes no mesmo, em porção maior da metade das mattas existentes, sob pena de commisso da concessão e perda de todas as prestações até então feitas.

Art. 39. Nos nucleo; colonias destinado; á collocação de immigranles recemchegados, o Govorno, além das outras vantagens já enumeradas nesta lei, poderá manter :

a) um campo do demonstrações agricolas, no qual estarão sempre patentes os modos de cultura dos productos correntes no paiz e daquelles que o possam vir a ser com vantagem, por proce sos racionaes;

b) os animae; reproductores mai; proprios para a localidade, afim de facilitar aos colonos a boa conservação ou melhoramento das suas criações ;

c) um pequeno engenho para o beneficiamento dos productos agricolas correntes, mediante uma tabella de preços, que remunere apenas, as despozas de custeio;

d) um stock de instrumentos e machinas agricolas mais usuaes, bem como o numero sufficiente de animaes de trabalho e vehiculos, para serem alugados aos concessionarios de lotes no primeiro anno de seu estabelecimento.

Art. 40. Durante o primeiro anno de seu estabelecimento, os concessionarios de lotes, que forem immigrantes recem-chegados, terão como auxilio para seu sustento, si o necossitarem, trabalho a salario, na proporção

no nucleo.

Paragrapho unico. O director do nucleo lhes procurará tambem, si assim o quizerem, trabalho nas fazendas de café proximas, na epoci das colheitas, com transporte gratuito nas estradas de ferro.

Art. 41. Uma vez expedidos os titulos definitivos aos concessionarios de lotes do nucleo, será este declarado emancipado.

§ 1º Dada essa hypothese, o Governo extinguirá a administração do nucleo, mantendo apenas o campo de demonstrações, si convier

§ 2.º Os animaes reproductores existentes, o eagenho contral, os instrumentos e machinas aratorias e animaes de trabalho serão transferidos gratuitamente a um syndicato, que será organizado entre todos os concessionarios de lotes, afim de ser custeado e mantido pelo systema de cooperação.

Art. 42, Emquanto o nucleo não for emancipado, o Governo manterá nelle, além do pessoal subalterno e de trabalho :

§ 1.º Um director incumbido de velar pela boa ordem e cumprimento das disposições regulamentes no nucleo, com os vencimentos de 5:000s annuaes.

§ 2.º Um medico, que fará visitas periodicamente ao nucleo e attenderá a chamados, para prestar sua assistencia nos doentes. mediante a remuneração que for ajustada.

§ 3.º Um ajudante, que será encarregado da escripta e do expediente da administração, mediante os vencimentos de 2.4003 annuaes.

Art. 43. O Governo poderá nomear, dentre os lavradores ou pessoas idoneas residentes no Estado, nacionaes ou extrangeiros, um delegado especial por nacionalidade dos immigrantes estabelecidos nos nucleos officiacs, ao qual, som remuneração, e com o titulo de director de colonização da respenacionalidade; incumbira ctiva especialmente ser o intermediario entre a administração do nucleo ou o Governo e os concessionarios para as reclamações que estes desejem fazer, servindo-lhes, tambem, de conselheiro e orientador, para facilitar-lhes o quanto possivel, nos primeiros tempos, a sua adaptação ao paiz.

Art. 44. Só serão concedidas prorogações de prazos para pagamento de prestações nos casos previstos por esta lei, quando es respectivos concessionarios de lotes os explorarem directamente, nelles tendo a sua residencia.

Art. 45. Nos nucleos coloniaes que o Governo crear à margem da Estrada de Ferro Sorocabana, ou em terras devolutas ou a fastadas de meios de tran porte, os lotes ruraes de tres dias por somana, no maximo, nas poderão ter até 50 hectares, sendo o respectivo pagamento em prestações, pelo prazo partidas por igual entre o Governo e a conde 10 annos.

Paragrapho unico. O Governo entretanto, poderá expedir o titulo difinitivo de propriedade desses lotes, a todo o concessionario que tiver completado tres annos de residencia habitual e cultura effectiva e houver realizado nos mesmos bemfeitorias permanentes no valor de 1:000\$ pelo menos.

Art. 46. O Governo poderá fundar nucleos coloniaes com a participação do proprietario das terras, tomando a si a medição o demarcação dos lotes, e pagando a este o preço que se ajustar pela metade adquirida pelo Governo, sendo os lotes repartidos sempre alternadamente e por egual entre. **a**mbas as partes.

§ 1.º No contracto, que deverá ser celebrado, serão eslabelecidas as condições, ás quaes deverá sujeitar-se o proprietario para a venda dos lotes que lhe tocarem na divisão, e bem assim as clausulas que convierem para melhor garantia da execução do contracto.

§ 2.º Nestes nucleos, as disposições relativas á sua administração, á concessão dos lotes do governo, ás vantagens e auxilios aos colonos que nelles se localizarem, serão fixadas por decreto no acto da creação de cada um.

A's empresas ou particulares Art. 47. que se propuzerem a fundar e custear nucleos coloniaes em terras de sua legitima propriedade, sob as mesmas condições e com as mesmas vantagens offerecidas pelo governo nos nucleos officiaes, poderá ser concedido, além da restituição das passagens dos immigrantes e outros favores referidos na presente lei, o premio de 10:000\$ por cada grupo de 50 familias localizadas nos ditos nucleos.

Paragrapho unico. Estes favores só serão effectivos pela forma que for estipulada em contracto, no qual o governo estabelecerá as clausulas convenientes para garantia dos interesses do Estado.

Art. 48. A's companhias, que se propuze-em a colonizar as terras incultas margl-<sup>n</sup>aes de suas vias ferreas em trafego, poderá o Governo conceder o direito de desapropriar as ditas terras que estiverem no dominio particular e bem assim fazer concessão gratuita das terras devolutas que se encontrarem dentro da faixa de 20 kilometros para cada lado do respectivo eixo, com obrigação de medil-as e dividil-as em lotés e de poderá o Governo preferir para a venda das nellas estabelecer familia; de colonos agri-mesmas, mediante os preços de 10\$ por cultores, dentro dos prazos e sob as condições que forem estabelecidas no contracto. 25 por hectare de terras de campo de criar,

assim concedidas, depois de medidas e divi-suburbanos, accrescidos das despezas com a didas em lotes pelas companhias, serão re- medição e demarcação.

cessionaria, em lotes alternados. mediante e pagamento a osta da metade das despezas.

Art. 49. A's camaras municipaes que se propuzerem a fundar e custear nucleos coloniaes por conta propria poderá o Governo auxiliar com as despezas da medição e demarcação em lotes, sob condições que assegurem a realização daquelles intuitos.

Art. 50. Para facilitar o retalhamento e povoamento das terras de propriedade particular poderá o Governo celebrar contractos sob as seguintes condições:

§ 1.º O propriotario deverá exhibir prova da legitima propriedade das terras que destinar á colonização e obrigar-se ao seguinte. ásua custa ;

a) dividil-as em lotes de 25 ou 50 hectares, conforme se trata de terras na distancia maxima de 12 kilometros de via-ferrea ou navegação a vapor, ou de terras afastadas de meios de transporte

b) construir os caminhos de communicação dos lotes entre si e dos nucleos com as estradas geraes;

c) construir, em cada lote, uma casa, conforme o typo approvado pelo Governo;

d) fazer a derrubada, cultivar e fazer pastagem em área que será determinada no contracto.

§ 2.º Preparados assim os lotes e á proporção que forem sendo nelles localizadas familias de colonos ou de immigrantes recem-chegados, nas condições do contracto. pagará o Governo, por cada lote, com suas bemfeitorias e culturas, o preço nunca maior de 2:5005000.

§ 3.º Ao colono ou immigrante recemchegado, occupante do lote, marcará o Governo o prazo de cinco até dez annos, conforme a situação das terras, para o pagamento em prestações ao Estado do lote occupado, expedindo-se o titulo provisorio á vista da primeira e o definitivo de propriedade á vista do pagamento da ultima prestação.

§ 4.º Nos contractos que forem celebrados em execução do disposto deste artigo, o Governo estipulará as condições que forem convenientes para a melhor garantia dos interesses do Estado.

Art. 51. Aos occupantes de terras devolutas, que forem brazileiros natos ou naturalizados, e nellas tiverem morada habitual e cultura effectiva, por mais de cinco annos, hectare de terras de cultura ou matta; Paragrapho unico. As terras devolutas a de 208 por hectare de terras nos lotes § 1.º Não poderão ser vendidos a cada occupante mais de 500 hectares em torras de cultura, 4.000 em campo de criar, e 50 em lotes suburbanos.

§ 2.º Considerar-se-hão lotes suburbanos os situados dentro do raio de 18 kilometros do Palasio do Governo. na Capital e de 12 kilometros das camaras municipaes nas cidades e vilhas do Estado.

# CAPITULO IV

# DA INSPECTORIA DE IMMIGRAÇÃO DO PORTO DE SANTOS

Art. 52. Ao inspector de immigração do porto de Santos compete:

§ 1.º Comparecer, por si ou seus auxiliares, a bordo de todas as embarcações que trouxerem passageiros, tomar conhecimento dos immigrantes vindos com destino a este Estado, providenciando sobre o encaminhamento, que devam ter.

mento, que devam ter. § 2.º Verificar o cumprimento das disposições desta lei, impondo as multas estabelecidas por infracção das mesmas.

§ 3.º Organizar e manter sempre em dia a estatistica do movimento de entrada e sahida de passageiros e immigrantes do porto de Santos, dé conformidade com as instruccões do Governo.

§ 4.º Executar os domais serviços que, por natureza de suas funcções, lhe forem determinados pelo Governo.

Art. 53. Ao medico da Inspectoria de Immigração competirá comparecer a bordo de todas as embarcações para o fim de verificar quaes os immigrantes que, por motivo do disposto no art. 2º desta lei, não possam ser recebidos.

Art. 54. Aos demais empregados da Inspectoria de Immigração competirá auxiliar o inspector no desempenho dos seviços que lhe pertencerem, executando os trabalhos que elle determinar.

# CAPITULO V

## DA AGENCIA OFFICIAL DE COLONIZAÇÃO E TRABALHO

Art. 55. Fica approvado o decreto n. 1.353, de 10 de abril de 1906, que creon a Agencia Official de Celonização e Trabalho, de accordo com a autorização da lei n. 984 de 29 de dezembro de 1905.

Art. 56. Nas sub-agencias haverá o pessoal que for necessario para o serviço que o Governo autorisar, dentro das verbas consignadas no orçamento, pedendo ser consideradas sub-agencias ou filiaes da agencia geral, mediante accordo com as respectivas municipalidades, as agencias de immigração

§ 1.º Não poderão ser vendidos a cada que as camaras municipaes crearem por cupante mais de 500 hectares em torras de sua conta.

Art. 57. A Agencia Official de Colonisação e Trabalho, por meio de relações constantes com as sub-agencias e filiaes, ou ainda, com as camaras municipaes, as commissões municipaes de agricultura, as repartições, as emprezas e particulares, que tiverem terras á venda ou que empregarem jornaleiros, artistas, trabalhadores ruraes e operarios de quaesquer industrias, deverá habilitar-se a fornecer aos immigrantes ou trabalhadores já residentes no paiz as informações sobre a procura de pessoal nas diversas localidades do Esłado, 08 salarios e outras condições do trabalho, bem como sobre a situação, condições e preços das terras á venda em nucleos coloniaes ou fora delles.

Paragrapho unico. Egualmente competirá a agencia dar noticia para conhecimento dos proprietarios ou demais interessados da offerta de trabalhadores, artistas ou operarios e da procura de terras por immigrantes ou agricultores ja residentes no Estado.

Art. 58. Os pedidos que diariamente forem feitos na agencia para trabalhadores ou para compra de terras, assim como offertas de braços e terras á venda, serão resumidos e coordenados de modo a poderem ser aflixados em quadros appensos as paredes internas da repartição, nas quaes por meio de cartazos o mappas deverão tambem existir em caracteres bem legiveis todas as informações que ppsam intoressar aos que procurarem a agencia para a compra óu venda de terras ou para offerta ou procura de braços.

Paragrapho unico. Das informações diariament: aflixadas na agencia, deverá ser organizado um boletim, que será fornecido a imprensa da capital o as sub-agencias e filiaes, afim de terem a maxima divulgação o publicidade.

Art. 59. Os pedidos de jornáleiros, artistas, operarios ou colonos, serão presentes na agencia ou nas filiaes, devidamente assignados pelos pretendentes ou pessoas legalmente autorizadas, mencionando todas as condições do contracto.

condições do contracto. Paragrapho unico. Nas localidades onde não houver filial da agencia, poderão os interessados remetter seus pedidos pelo correio com a assignatura authenticada por duas testemunhas e firmas reconhecidas.

Art, 60. Todos os que contractarem 'os seus serviços por intermédio da agencia e suas filiaes deverão lazer expressa declaração de que acceitam as condições do pedido. Art. 61. Para os trabalhadores ruraes.

geral, mediante accordo com as respectivas Art. 61. Para os trabalidadores ruraes, municipalidades, as agencias de immigração que contractarem os seus serviços por intermedio da agencia ou suas filiaes, observar-se-hão, particularmente, as seguintes disposições :

§ 1.º Deverão ser expressamente acceitas pelo patrão e pelo trabalhador as condições constantes do pedido.

§ 2.º A cada familia ou trabalhador solteiro, contractado será fornecida uma caderneta authenticada pela agencia ou filial, para a escripturação do debito e credito do trabalhador, contendo nas suas primeiras paginas, em portuguez e na lingua nacional do trabalhador contractado :

a) as condições geraes do contracto acceitas pelo patrão e pelo trabalhador ;

b) as condições particulares, taes como o preço dos salarios ajustados, a época dos pagamentos e outras poculiares a cada propriedade agricola ;

c) a lei federal n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, que confere privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhador rural;

d) os arts. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da presente lei :

e) certidão passada pelo empregado para esse fim designado de terem sido acceitas pelo proprietario e pelo trabalhador as condições a que se referem as lottras a e b deste paragrapho.

Art: 62. Sempreque o pedirem dar-se-ão a quaesquer trabalhodores, operarios ou artistas ,contractados por intermedio da agencha ou suas filiaes, informações ou certidões livres de despezas, dos termos e condições do respectivo contracto.

# CAPITULO VI

# DOS COMMISSARIOS NO EXTERIOR

Art. 63. Nos portos de embarque de emigrantes com destino a este estado pederá o Governo manter commissarios incumbidos da fiscalização do serviço e de prestarem informações aos interessados sobre as condições deste estado, como região de immigração e colonização.

§ 1.º Os commissarios conforme a importancia do serviço a seu cargo, serão de 14 ou 2ª classe, vencendo respectivamente 600\$ ou 4005 mensaes, ouro, além das despezas de viagem, em serviço.

\$ 2.º Quando o Governo julgar conveniente, poderá nomear um ou mais com missarios geraes, incumbidos de superintender os serviços a cargo dos commissarios de uma determinada zona, com os venci÷ mentos de 1:000\$, mensaes, ouro, podendo devolutas. tambem nomear, com estes mesmos venci-

cionar periodicamente os commissarios de emigração.

Art. 64. Os commissarios poderão ter os auxiliares que o Governo autorizar, e bem assim deverão dispôr de escriptorios com todos os elementos de informações sobre as condições physicas, politicas e sociaes do Estado, seus principaes ramos de industria. seu systema de colonias, as vantagens offerecidas aos immigrantes, o preço das terras, meios e facilidades em adquiril-as, o preço dos salarios, dos artigos principaes de consumo e os dos productos das colonias e todos os demais dados que possam ser uteis aos emigrantes, aos capitalistas, ou aos commerciantes.

Art. 65. Incumbirá especialmente aos commissarios :

§ 1.º Promover pelos meios ao seu alcance, com prudencia e zelo, o desenvolvimento da emigração para este Estado, prestando aos interessados informações sobre as vantagens offerecidas ao immigrante.

§ 2.º Fazer, nos limites traçados pelas leis do paiz de sua residencia, uma propaganda intelligente em favor da emigração para este estado.

§ 3°. Contribuir para o desenvolvimento das relações commerciaes com este estado, colhendo dados e amostras de preduetos e prestando informações aos interessados.

§ 4º. Desempenhar com o maximo escrupulo a fiscalização dos embarques de emigrantes para este estado, quando este serviço lhe for attribuido pelo governo.

§ 5.º Comunicar ao governo as occorrencias havidas no paiz de sua residencia e que possam interessar os serviços de immigração e colonização.

§ 6°. Apresentar ao governo, annualmente, um relatorio do movimento do commissariado o dos trabalhos nelle realizados durante o anno findo.

#### CAPITULO VII

### DO FUNDO PERMANENTE DE IMMIGRAÇÃO E CO-LONIZAÇÃO

Art. 66. Para occorrer aos serviços de que trata esta lei, fien instituido um fundo permanente de immigração e celonização, o qual será constituido e mantido do seguinte modo:

§ 1º. Pela quantia inicial corrospondente a un terço (1/3) do preducto diguido do enprestimo a que se refere o art. 28 da fiei n. 936, de 17 de agosto de 1904.

§ 2.º Pelo producto da vonda das terras

'§ 3.º Pelo producto das prestaçõesque fomentos, inspectores incumbidos de inspec- rem sendo feitas, a contar da data da execução desta lei, pelos colonos concessionarios de lotes nos nucleos coloniaes actualmente existentes e nos que o governo crear. O administrativa não preciso encarecer

§ 4.º Pelo producto das multas impostas por infracção desta lei e do regulamento do dec. n. 734, de 5 de janeiro de 1900.

§ 5.º Pelas verbas que de futuro forem decretadas pelo Congresso, em falta ou deficiencia das acima mencionadas.

Art. 67. As importancias arrecadadas provenientes das fontes de receita a que se referem os §§ 2º a 4º do artigo antecedente, serão escripturadas pelo Thesouro em separado das verbas da receita orçamentaria, sob o titulo de—Fundo permanente de immigração e colonização—para terem o destino estabelecido pela presente lei.

#### CAPITULO VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. O Governo facilitará aos trabalhadores sem serviço na capital o seu transporte em Estrada de ferro para o interior, quando se contractarem para a lavoura.

Art. 69. Durante o periodo das colheitas no estado, o governo, mediante prévio accôrdo com as companhias do estrada de ferro, facilitará aos colonos localizados nos nucleos coloniaes o seu transporte de ida e volta, quando se ajustarem para trabalhar nas fazendas.

Art. 70. Atim de facilitir á grande lavoura os braços de que careça, poderá o Governo auxiliar a introducção de trabalhadores procedentes dos outros Estados, mediante as condições que assegurem a boa execução do serviço.

Art. 71. Revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente – Coutinúa a discussão do art. 1º do projecto.

Tem a pulavra o Sr. Costa Marques.

O Sr. Costa Marques. — Sr. Presidente, occupo esta tribuna para justificar perfunctoriamente duas emendas que eu e os meus companheiros de bancada vamos apresentar ao Orçamento da Viação, que era se discute.

Em uma dellas solicitamos uma pequena verba para construcção de uma linha telegraphica que, partindo de Aquidauana, no Estado de Matio Grosso, passe por Campo Grande e Sant'Anna do Paranahyba e termine na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Goraes, tornando assim a linha do sul do Estado de Matto Grosso independente da do oeste ou de Cuyabá.

Como vê a Camara, é uma linha de circui-0 administrativa não preciso encarecer porque ella tom por fim tornar a communicação desta Capital com a cidade de Corumbá, séde do 7º districto militar, e com os demais pontos do sul do Estado de Matto Gresso, independente da linha de Cuyaba, ligando ao mesmo tempo diversas e prosperas povoações dos Estados de Minas Geraca e Matto Grosso, que ainda estão privadas desse importante beneficio. que, aliás pouco custara aos cofres da União, attenta a facilidade da sua construcção, por isso que o seu percurso se fará por terrenos que fazem parte do nosso planal to central da serra de Maracajú e que nenhuma difficuldade apresentam ao seu desenvolvimento.

Além disso, póde ser aproveitado na construcção dessa linha o resto do material da commissão telegraphica que ha pouco terminou seu serviço no Estado de Matto Grosso, material que ainda lá existe.

Quantas vezes, Sr. Presidente, o Governo tem se visto na impossibilidade de communicar com o Estado de Matto Grosso por causa da interrupção da linha de Cuyabá ?

Quantas vezes ja elle tem se visto na impossibilidade de transmittir para alli suas ordens em consequencia dessa interrupção que, dadas certas circumstancias, póde ser de graves consequencias, obstando a transmissão de ordens, medidas e providencias de caracter urgente que o caso possa exigir ?

Eis a razão por que deliberámos apresentar uma emenda solicitando da Camara uma pequena verba para construcçãodessa linha, que incontestavelmente prestará relevantes serviços, não só ao Governo, como á administração publica federal e estadual, ao commercio e ao publico em geral.

A outra emenda trata de uma verba destinada ao melhoramento do curso do rio Cuyabá, e principalmente nas seccões do Bananal e do Macumtuba, em que o rio apresonta uma serie de curvas, algumas das quaes formam verdadeiros angulos agudos que, na occasião da vasante, em que o canal collector das aguas se estreita sensivelmente, difficultam de modo extraordinario a manobra das lanchas a vapor que por alli navegam, tornaudo ainda a viagem assás perigosa, porque, em consequencia dessas fortes curvas, muita: vezes essas embarcações vão dar de encontro ás barrancas do rio e aos troncos e arvores que trancam seu leito ou cobrem suas margens.

Nem é de menor importancia o tempo que se perde, pois as referidas secções occupam grande extensão do rio c, em consequencia da difficuldade e do perigo que apresentam, nem sempre ellas podem ser varadas com a noite e obrigam as embarcações a paralysar; quanto á linha de Corumbá a Cuyabá, como a viagem.

Tudo isto, Sr. Presidente, occasiona grandes prejuizos e incommodos ao commercio e aos passageiros que se destinam á capital de Matto Grosso, ao mesmo tempo que embaraça e entorpece a acção administrativa do Governo.

Agora que o novo Lloyd mandou construir vapores apropriados á navegação daquelles rios, conforme ainda hontem, da tribuna desta Camara, nos declarou o meu illustre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos, sob cuja intelligente fiscalização estão sendo construidos esses vapores, justo é, para que se chegue a bom resultado, que se trate tambem do melhoramento daquelle rio, ao menos nas secções em que o obstaculo não está tanto na falta de agua, sinão, como disse, nessas linguas de terra que se formam nos grandes cursos e que estreitam o canal do rio de modo que as lanchas encontram muita difficuldade em dobral-as.

O SR. JOSE' CARLO3-E' indispensavel corrigir este trecho do rie, afim de ter uma navegação que aproveite aos interesses do paiz e do Estado de Matto Grosso.

O SR. MELLO FRANCO-Cujas communicações com o littoral precisam ser facilitadas.

O SR. COSTA MARQUES-E só ha esta communicação, e estou convencido de que, com pequeno trabalho e pouco gasto, serão removidas as difficuldades que apresenta; e, com vapores apropriados como esses que estão sendo construidos, poderemos realmente ter em Matto Grosso uma navegação mais regular que facilite ao commercio o transporte das mercadorias e offereca mais commodidade e conforto aos passageiros que frequentemente transitam nessa linha.

O SR. Jose' CARLOS-E cujo numero já é avultado.

0 SR. COSTA MARQUES-Bastante avultado.

E, como disse o meu illustre collega, com vapores de pé e meio de calado, acredito que, removendo-se as difficuldades que indiquei, poder-se-ha ter uma navegação bastante regular entre Cuyabá e Corumbá, porque o rio, salvo nas grandes seccas, póde ser perfeitamente navegado por lanchas a vapor que tenham até dous pés de calado, mesmo na época da vasante.

Como sabe a Camara, o Estado de Matto Grosso não tem outro meio de transporte ; não tem outro via de communicação; e essa unica que possue está hoje muito peior do que era ha alguns annos atrás, e isso não só hão de ter bom serviço.

quanto á de Montevidéo a Corumbá.

No tempo da Companhia Nacional de Navegação a Vapor, havia na linha de Montevidéo a Corumbá quatro vapores que faziam com certa regularidade o transporte das mercadorias, offerecendo tambem alguma commodidade e relativo conforto aos passageiros.

Mesmo nos primeiros tempos do Lloyd ainda o serviço dessa navegação era feito com certa regularidade e decencia e a companhia possuia algum material, embora resumido e insuffleiente.

Hoje, porém, si não fossem os vapores estrangeiros que trabalham naquelle trajecto do Prata a Corumbá, não sei que seria do commercio de Matto Grosso.

UM SR. DEPUTADO-Navios argentinos.

O SR. COSTA MARQUES-Sim, da companhia Milhanovich, que tem supplantado completamente a navegação nacional, porque o Lloyd...

O Sr. Jose' Carlos — Agora é que se está tratando de recuperar o tempo perdido.

O SR. COSTA MARQUES... **- na** linha de Montevidéo a Corumbá só tem hoje dous vapores, si tal nome pode ser dado áquelles calhambeques. (Apartes.)

Um dellos é o Ladario, vapor muito velho, de muito pouca marcha e que gasta ás vezes vinte dias para fazer a viagem de Montevidéo a Corumbá, pois não faz sinão quatro ou cinco milhas por hora, e as suas caldeiras já não supportam mais de setenta libras de pressão, com poucas commodidades, sujo e não offerecendo segurança nem conforto aos passageiros.

O outro é um vapor muito velho que a companhia comprou na praça de Buenos Aires, talvez por imprestavel, posso assim dizer, porque alli esse vapor só fazia o serviço de rebocador. (Apoiados.) E' um vapor sem estabilidade, desequilibrado, ingovernavel e sem commodidades para passageiros e que só servirá para deposito de carvão em algum porto.

Foi a esse vapor que a Companhia do Lloyd deu o nome de Matto Grosso para significar, talvez, que para alli só se manda o que não presta.

O SR. José CARLOS--E' bom accentuar que tudo isto aconteceu no tempo do Novo Lloyd.

O SR. Costa Marques-Acceito a emenda e estou hojo cheio de fundadas esperanças, pelo que tenho oavido do meu illustre e di gno collega, de que aquillo ha de melhorar.

O SR. JOSÉ CARLOS—E podem crcr que

O SR. COSTA MARQUES- Não sei porque o do meu distincto collega, em tão boa hera. Llovd tiron da linha de Montevidée o paquete escolhido para chefe da navegação do Lloyd ... fercedes, o navio melhor e mais decente O SR. MHLLO FRANCO - Apgiado. daquella linha. O SR. COSTA MARQUES - ... para que con-Tal 6, Sr. Presidente, o relaxamento desse corra com as suas luzes... serviço, que a companhia não tem mais chatas, não tem pontões nem material de espe-O SR. MELLO FRANCO-H com a sua grande cie alguma, servindo-se de goletas alugaactividade e competencia. (Apoiados.) das para deposito de mercadorias ; de modo O SR. COSTA MARQUES ... afim de servir que, como disse, si não fossem os vapores melhor aquella navegação, pondo alli vapoestrangeiros, si não fosse a Companhia de res bons e apropriados, não só na linha de Melhanovich, cujos vapores vão a Corumba Montevidéo a Corumba, como desta cidade a constantemente e são preferidos pela sua Cuyabá. incontestavel superioridade e conferto, póde-se dizer que Matto Grosso estaria sem O SR. JOSÉ CARLOS-Todes estes vanores via de communicação. estão em construcção. Dentre de dez mezes deverá estar todo o material no Rio de Ja-O SR. JOSÉ CARLOS- Abandonado da banneiro. Esta tem sido a orientação do illustre deira nacional. Dr. Buarque de Macedo, chefe da empreza O SR. COSTA MARQUES-E' verdade. que fez o contracto com o Governo e que não olha sacrificios para bem servir o paiz e des-O SR. JOSÉ CARLOS-E' por esta razão que empenhar es compromissos que assumit a nossa empreza está construindo 22 vaperante a Nação. Eu apenas sou um auxiliar pores. technico e desinteressado em todos esses O SR. COSTA MARQUES - Antigamente; servicos. Sr. Presidente, eram alli os nossos vapores SR. COSTA MARQUES - Já. tive, Sr. preferidos por todos os passageiros, até mes-0 Presidente, occasião de observar pessoalmos pelos estrangeiros ; mas hoje, todos que prezam a sua pessoa fogem de embarcar nos mente o estado daquellas embarcacões e o vapores do Lloyd, por não offerecerem gamodo como se faz o serviço ; já tive occarantia nem commodidade, e só nelles emsião de viajar em um dos vapores do Lloyd em que não havia talheres sufficientes barcam por necessidade. para os passageiros, em que não havia copos O SR. JOSÉ CARLOS-Isso emquanto foi sucnem para uma pequena lotação e, o que mais cursal do Banco da Republica. é de admirar-se, não havia roupa de cama O SR. IGNACIO TOSTA-Tudo isso se refere sufficiente para os camarotas !... O trataao outro Novo Lloyd, ao antigo. mento era pessime. O SR. COSTA MARQUES-Entretanto, Sr. Pre-O SR. José CARLOS - Tudo isto ua admisidente, si a companhia regularizasse aquelle nistração do Sr. Paes Leme. serviço, si tratasse de moralizal-o e si colo-O SR. COSTA MARQUES- O commandante. casse nessa linha vapores apropriados, dedistincto cavalheiro, a quem eu fai recomcentes e commodos, que offerecessem conmendado, declarou-me que tinha vergonha forto e segurança aos passageiros, eston certo de que della tiraria resultados vantade ir á mesa presenciar aquellas irregularidades de que elle não tinha culpa, porque as josos, porque não ha falta de cargas nem de suas reclamações não eram attendidas. passageiros. O SR. José CARLOS- Querem administrar A prova é que o Lloyd não só deixa cargas uma companhia como esta, não sahindo aqui como passageiros em todos os portos, desde o do Rio de Janeiro. Prata até Corumbá, porque os seus vapores não querem transportal-os por insufficientes O SR. COSTA MARQUES-Entretanto, é uma companhia que tem grande subvenção do e ruins. Aquillo que lá existe é uma vergonha Governo e que, com uma administração bam para o paiz, Sr. Presidente. orientada, devia auferir lucros vantajosos dessa navegação, parque o movimento com-O Sr. José Carlos - Emquanto não chemercial daquelles portos já é bastante ami-mado e desenvolvido. gar o material novo, não poderão ser removidos esses obstaculos. O SR. José Carlos --- Entregaram ao Dr. O SR. COSTA MARQUES - Por isso, daqui Buarque de Macedo um cadaver; taes eram desta tribuna, e por desejar ver o Estado as condições do Lloyd. em que nasci servido por uma navegação mais regular e decente, faço um appello ao O SR. COSTA MARQUES - Estimaria, Sr. saber, a experiencia e a actividade operosa Presidente, que o Lloyd, que agora trata de reformar completamente aquelle servico, 172 ou 76 horas e de aguas abaixo em cincosob a nova direcção, tambem instituisse ao menos uma viagem mensal para a cidade de S. Luiz do Caceres, que demora á margem esquerda do rio Paraguay, mais navegavel que o Cuyabá.

O SR. José CARLOS — E' uma indicação muito proveitosa.

O SR. COSTA MARQUES-Trará para a companhia to las às vantagens e irá servir de modo relevante aos habitantes o ao commercio daquella prospera cidade, cuja exportação vae dia a dia augmentando-se, porque, alem da industria pastoril que alli ja e bastante desenvolvida, existe naquelle municipio uma grande fabrica de extracto de carne, de sabão e outros productos animaes, talvez uma das melhores da America do Sul, e que hoje pertence a uma companhia belga.

José CARLOS-Esta medida. O SR. que V. Ex. indica, já foi prevista pelo illustre relator do orcamento.

O SR. IGNACIO TOSTA-E' CRACTO.

O SR. COSTA MARQUES-Pois cu muito es timarei que ella se transforme em realidado.

Além dessa fabrica de estracto de carne, que è bastante importante, ha no municipio uma usina a vapor e bem regular pora fabricação de assucar e aguardente e muitos outros estabolecimentos que elaboram esses productos.

A industria extractiva da ipecacuanha e da borracha tambem vae tomando alli novo incremento, já sendo bem sensivel a exportação desses artigos.

Entretanto, Sr. Presidente, a cidade de S. Luiz de Caceres, onde ha casa commercial que gira com capital superior a 600:000\$, regularmente so ve uma pequena embarcação, uma vez por mez.

O SR. José CARLos — E essa mesma e∻ trangeira.

Q SR. Costa Marques — E' uma lancha a vapor pertencente a uma casa commercial de S. Luiz de Caceres e que é subvencionada pelo Governo, para fazer essa viagem e que è insufficiente para satisfazer as necessidades daquelle municipio, tendo ainda o inconveniente de pertencer essa embarcação a um negociante daquella praça, a uma das casas mais fortes.

Os passageiros pagam nessa linha 605 por passagem de primeira, de S. Luiz de Caceres a Corumba e as cargas de aguas acima, 1\$500 por cada 15 kilos.

pode fazer esse percurso de aguas acima em sidadés (Muito bem).

enta e poucis horas.

Não se supponha que eu esteja hostilizando o proprietario daquella embarcação. Pelo contrario, o municipio até lhe é grato, visto como está lhe prestando relevantes serviços á população o ao commercio daquella cidade, por ser o seu vapor o unico que faz aquella viagem mensal, transportando cargas e passageiros.

O meu intuito é melhor servir aquella localidade ; e, si o Lloyd puzesse alli um paquete, como esses que viajam para Cuyaba, muito serviria ao commercio daquelle municipio e aos seus habitantes, sem prejudicar o outro, porque a linha comporta perfeitamente mais de um vapor, tal é já a quantidade de cargas e o numero de passageiros que por ella transitam, como prova o facto de não poder o que la existe, mesmo fazendo duas viagens por mez, dar vasão a todas as mercadorias que são remettidas de Corumbá a Caceres e vice-versa.

O SR. José CARLOS-Isto já é projecto pensado pelo illustre relator do orcamento.

O SR. COSTA MARQUES -E' uma necessidado que se deve satisfazer e com proveito para a companhia, (Pausa).

E', Sr. Presidente, como vê a Camara, nas condições descriptas, verdadeiramente lamentaveis, este o estudo em que se acha aquella unica via de communicação que possue o Estado de Matto Grosso.

O SR. José Carlos—Por isso deve ser attendida com especial cuidado.

SR. COSTA MARQUES - Felizmente. Sr. Presidente, o eminente cidadão que hoje dirige os destinos da Patria, espirito culto e pratico, bem comprehende que um povo não pode desenvolver-se sem communicações faceis, promptas, seguras e baratas. E, assim pensando, alegro-me de o dizer á Camara, S. Ex. está deliberado, creio mesmo que de modo inabalavel, a resolver o magno problema da viação ferrea para o Estado de Matto Grosso, que S. Ex. considera como uma questão de alto interesse nacional.

O SR. José CARLOS-Esta convencido e fará, porque não é homem de recuar.

Q SR. COSTA MARQUES-Nutro esta esperança. Quem conhece os antecedentes do illustre Sr. Presidente da Republica, realmente não pode duvidar que S. Ex. tem bastante energia, bastante patriotismo e sabér para dar execução a um plano que considéra como um dos problemas que se impoem a consideração do paiz, como uma Entretanto, um vapor de marcha regular das suas mais urgentes e palpitantes necesSr. Presidente, as riquezas do Estado de Matto Grosso ainda não estão sufficientemente conhecidas.

O seu immenso territorio, sulcado por muitos e caudalosos rios, cortado de montanhas em varias direcções e coberto de um a outro extremo de florestas virgens, é, em grande parte, ainda desconhecido dos proprios matto-grossenses quanto mais do resto da Nação. Muitos dos seus thesouros e de suas riquezas ainda estão por ser desvendados.

Ao norte possue o Estado immensos seringaes nos valles de Guaporé, do Madeira, do Juruena, do S. Manoel, do Arinar, do Tapajós, do Xingú e do Paraguay e das margens deste ultimo rio e dos seus tributarios se estendem enormes e frondosas mattas onde abunda a ipecacuanha. Ao sul grande extensão do seu territorio está coberta da preciosa herva-matte que tambem se encontra ao norte e que é de ha muito explorada por uma grande companhia. Os seus pantanos e chapadões apresentam pastagens riquissimas e que são mais que sufficientes para criar o gado necessario ao abastecimento de todos os nossos mercados.

Apezar das difficuldades com que lutam os criadores pela ausencia de transportes, póde-se affirmar que alli a criação de gado já excede a 800.000 cabeças.

A riqueza mineral do Estado é ha soculos conhecida. Os trabalhos da extracção do ouro e das pedras preciosas que tanto floresceram nos tempos coloniaes e que depois cahiram em abandono por falta de capitaes e de braços, vão hoje erguendo-se de novo porque já existem alli algumas companhias trabalhando com grande resultado e outras estão em via de se organizarem.

De modo, Sr. Presidente, que todas estas riquezas e muitas outras que possue o Estado de Matto-Grosso só dependem da solução do magno problema da viação ferrea para serem convenientemente aproveitadas.

Dê-lhe o Sr. Presidente da Republica communicações faceis, transportes seguros e baratos,que dentro de pouco tempo o Estado de Matto-Grosso ha de concorrer de modo invejavel com os outros Estados da União para a nossa emancipação economica e financeira.

Não preciso, Sr. Presidente, discutir a importancia dessa via ferrea sob o ponto de vista estrategico. Ella está na consciencia de todos.

O Sr. Presidente da Republica deve estar convencido de que não póde haver defeza efficaz do territorio nacional em Matto Grosso sinão quando tivermos uma estrada de ferro que possa transportar para alli com rapidez e promptidão as nossas tropas.

Sendo a communicação daquelle Estado com esta Capital actualmente feita em transito forçado pelos portos de tres nações estrangeiras, é sem duvida digno da preoccupação dos governos que se inspiram nas necessidades reaes de um povo, tornar essa communicação com uma das unidades administrativas, com um dos Estados da União, independente da passagem pelos portos de nações estrangeiras que, a qualquer momento, podem levantar serias difficuldades ou trancar completamente o transito.

Além disso, como sabe a Camara, sem caminho, sem via de communicações, sem transporte facil e prompto não irão tambem baaços para Matto Grosso e sem braços não ha trabalho, sem trabalho não ha riqueza e sem riqueza não ha progresso.

O SR. JOSE' CARLOS — Matto Grosso & uma joia esquecida.

O SR. COSTA MARQUES — No isolamento, segregado de outros nucleos de população, jamais um povo poderá desenvolver-se crescer e progredir, chegando a constituir-se um Estado poderoso e importante no convivio das nações que hoje marcham nas avançadas do progresso e da civilização, ainda que o Estado que elle habite seja dotado de riquezas extraordinarias e que esse povo por sua origem, por seus antecedentes historicos, por suas tradições, habitos e costumes, faça parte das grandes nações que marcham na vanguarda do progresso, conquistando da natureza em suas manifestações tudo quanto ella pode offerecer á nossa intermina actividade.

Applaudindo as boas e patrioticas intenções do Sr. Presidente da Republica, eu, como filho de Matto Grosso tambem faço um appello á Camara, ao seu reconhecido patriotismo para que proporcione ao Governo todos os recursos necessarios afim de podermos dentro de pouco tempo ver realizado esse desideratum, cuja solução é hoje reclamada por todos como um assumpto que se prende á garantia do nosso territorio e aos grandes interesses economicos da Nação. (Muio bem, muito bem; o orador é cumprimentado.)

Vcem à Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o art. l•as seguintes:

#### EMENDAS

#### Ao projecto n. 362, de 1906

100:000\$ para o inicio da construcção de uma linha telegraphica ligando Petropolis, Therezopolis, Friburgo, Santa Maria Magdalena e S. Fidelis, e 12:000\$ para construgaratiba a S. João Marcos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. -Barros Franco Junior.-Americo Werneck. -Henrique Borges.

10<sup>a</sup> — Obras federaes nos Estados.

Accrescente-se :

Para as obras de correcção no rio Cuyabá nos passos do Bananal, Uacurutuba. Bocca dos Guatoz, Passo do Cachorro, Barranco Alto e Santo Antonio, 300:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906. -Costa Marques.-Serzedello Corrêa.-Benedicto de Souza, -José Carlos de Carvalho.

OSr. Joaquim Cruz – Peço a palavra.

OSr. Presidente – Estão inscriptos os Srs. Thomaz Cavalcanti e Mello Franco. Si SS.EEx. cedem a sua vez, darei a palavra ao nobre Deputado. (Os Srs. Thomaz Cavalcanti e Mello Franco accedem.)

Tem a palavra o Sr. Joaquim Cruz.

OSr. Joaquim Cruz - Aproveito-me do ensejo que ora se me offerecea discussão do Orcamento da Viação-para apresentar uma emenda ao projecto n. 362, deste anno.

A emenda que pretendo submetter ao exame da Camara dos Deputados, relaciona-se com os interesses de uma das mais valiosas propriedades da União no Estado do Piauhy, o qual tenho subida honra em representar neste Congresso.

Refiro-me, Sr. Presidente, ás fazendas nacionaes localizadas naquelle Estado, as quaes ainda na sessão de hoje foram o objecto do louvavel e plausivel requerimento de informações apresentado pelo Sr. Garcia Pires, honrado Deputado pela Bahia.

Sempre, como representante do Piauhy, liguei o maximo interesse áquella vasta propriedade federal, que, no futuro, forçosamente será um dos maiores elementos do progresso daquelle Estado.

Assim não se afastem os que a sorte designar para geril-as do inimitavel exemplo de tenacidade e de desprendimento do homem que para lá transportou os primeiros elemontos moraes e materiaes do progresso-o Dr. Antonio José de Sampaio, pranteado piauhyense, de inexcedivel amor á sua terra uatal, e que, em caminho para o seu leito de morte, ainda tove forças bastantes para escrever, em lingua estrangeira, como recurso de propaganda, de credito e de va-

cção de uma linha telegraphica ligando Man-1 mento, o que, felizmente, não escapou á esclarecida attenção do Congresso.

Esta obra, Sr. Presidente, destina-se directamente ao elemento estrangeiro, é a credencial com que o Piauhy se ha de apresentar aos capitaes e aos braços de immigrantes, tão necessarios ao seu desenvolvimento; mas é preciso que tambem o Governo tenha idéa exacta, por intermedio dos que aqui são os. representantes da Nação, do inestimavel valor da propriedade que possue encravada nos sertões piauhyenses.

Sim, as fazendas nacionaes do Piauhy não podem deixar de merecer continuadamente a maior attenção do Governo ; ha nellas elementos para se constituirem em verdadeiras colonias agricolas e pastoris. Vordade é que já se nota nellas a intervenção benefica de um espirito superior e educado, que lá fun-dou, com grandes prejuizos seus e enorme lucro para aquellas regiões, uma grande fabrica de lacticinios, verdadeiro estabelecimento, sem competidor no Brazil-c posso dizel-o, porque conheço bem o meu paiz; e na propria Republica Argentina, que tam-bem visitei ha poucos annos, não sei de emprehendimento que na especie represente tão grande conquista.

Além da fundação da fabrica de lactici--nios, estabelecimento modelo, já se iniciou, nas fazendas nacionaes, o aperfeiçoamento do gado indigena, pelo cruzamento com typos de raça sinmenthaler, estrangeira, importada especialmente para este fim e intro-duzida naquellas remotas paragens com sacrificios que a Camara bem pode avaliar.

Mas não só destes pontos cuidou o arrendatario a que me refiro: ello tambem introduziu a immigração estrangeira, vencendo obstaculos enormes, é verdade; mas por ista mesmo é mais para se louvar a sua bemfazeja administração.

De maneira que as primeiras tentativas. as mais difficeis e temerosas, já foram levadas a effeito. E' preciso agora não mudar de rumo, fazer calar a grita, que apenas se fazia em torno de um homem que a morte arrebatou, e concorrerem todos, colligados deante do seu exemplo encorajador, para que se chegue ao fim. E a prova de que não é outro o meu intuito, é que agora, como dantes, não visando ferir a interesses de quem quer que seja, eu tenho e terei as vistas voltadas para o progresso da vasta e rica propriedade, som indagar dos resultados pecuniarios nem das vantagens materiaes usufruidos pelos que permanecem ou venham a permanecer no logar vago pela sahida do Dr. Antonio José de Sampaio.

Esta é a verdade e esta a minha attitude constante. Na minha ultima excursão ao lorização, uma obra de assignalado mereci- | Piauhy, o anno passado, alegrou-me immen-

Vel. VII

com os recursos deixados pelo seu antecessor. obteve uma producção vantajosa de 20.000 kilos de manteiga, producto superior, de pura fabricação, sem competidor nas suas qualiddaes com genero da mesma natureza que figure em qualquer mercado. So isto representa uma cifra de 80:000\$, e a Camura cabe que, quando o Dr. Sampaio celebrou o seu contracto com o Governo Federal, este dalli apenas retirava 2:500\$000. Esta cifra insignificante foi logo substituida por outras de muito maior alcance.

E' por isto, Sr. Presidente, que eu não me admiro dos lucros que hoje e em qualquer tempo possam obter os arrendatarios das fazendas nacionaes do Piaahy eu sei o que ellas valem, sei o que podem produzir, e acho justo que sejam recompensados os que nellas fixam a sua tenda de trabalho. Hoje, portanto, as vistas do Governo, que me parece tão interessado com os problemas que dizem com o desenvolvimento industrial e agricola do paiz, devem estar voltadas para aquelle importante centro de cultura, e é isto o que almejo e o que viso ao submetter á consideração de meus honrados collegas a presente emenda ao projecto de orçamento em debate.

Mas, Sr. Presidente, ou, quando imploro recursos materiaes para o desenvolvimento material do Piauhy, não fundamento meu pedido allegando a pobreza do Estado que represento. Eu não considero pobre o Estado do Piauhy; antes o tenho na conta de possuidor de uma região privilegiada, quer no norte, quer no sul do Estado, o que coincide com o conceito dos mais eminentes exploradores daquellas regiões.

Não faz muito tempo que o orçamento estadual ameaçava, como consequência da secca, um deficit enorme, tanta foi a quantidade de gado que pereceu e tão insignificante e reduzida se tornou a exportação do gado, cuja criação era a mais solida base o Dr. Sampaio como benemerito, que se doda riqueza.

No emtanto, inesperadamente, começaram a ser desbravados os manicobaes, e este facto, de um dia para outro, modificou de tal maneira o estado de penuria das finanças piauhyenses, que, graças a este derivativo, gracas a esta nova industria, o deficit chegou a ser substituido por um saldo, pequeno, é verdade, mas real, e assignalado na sua mensagem pelo honrado governador. Dr. Alvaro Mendes. Ora, guando isto succede em uma região, é bem para se imaginar que o que nella falta é o emprehendimento, é o capital, é o braço, é a intelligencia, são os recursos mais efficazes. E. Sr. Presidente, não se

samente saber que o actual arrendatario, maniçoba tenha sido esgotada; não, ainda presentemente a cultura da maniçoba.

O SR. Jose' CARLOS-Muito bem cotada no estrangeiro.

O SR. JOAQUIM CRUZ-...muito bem cotada, é a primeira fonte de renda do Piauhy.

Pois bem, Sr. Presidente, só o cultivo da maniçoba nas proprias regiões das fazendas nacionaes concorre de maneira assignalada pira a elevação de suas rendas, notando-se que a extracção da borracha não exige nem consome capitaes de valor, dando, todavia, immensos resultados. E', pois, uma proprie-dade de immenso prestimo; e, por isto, applaudi sinceramente o requerimento de informações do nobre Deputado Sr. Garcia Pires, porque elle faz o Governo voltar as suas vistas para aquello recanto e indaga de cousas e exige esclarecimentos que mostram que ha, além dos representantes do Piauhy. pessoas que mui patrioticamente se interessampela maneira por que se administram tão valiosas propriedades da União. En apoio o requerimento de informações..

O SR. JOSE' CARLOS - Muito bem fundamentado.

O SR. JOAQUIM CRUZ-... porque elle não constitue um elemento de opposição pessoal, mas é justa indagação do estado em que presentemente se encontram os negocios das fazendas nacionaes do Piauhy, nas quaes ha muito témp) não se falla,emquanto que o ex-arrendatario Dr. Antonio Sampaio, apezar de ser um dos typos mais porfeitos do cava-Theirismo e da honestidado, sempre teve pela proa, no Parlamento, fiscaes solicitos que infundadamente o arguiam de não dar cabal cumprimento ás clausulas do contracto de arrendamento. No Senado procurei (sempre rebater todas as calumnias, salientei sempre a probidade do Dr. Sampaio, os immensos serviços que elle constantemente prestou ao Piauby; e posso agora asseverar & Camara que naquelle Estado os colonos, os trabalhadores e todos os homens sensatos consideram dicou com perseverança e enthusiasmo ao estudo o resolução dos problemas indus triaes, encarados sempre no ponto de vistatechnico. Eu poderia enumerar todos os seus serviços; mas a Camara os conhece.

Ha aqui pessoas, das mais conspicuas, que lhe estudaram os projectos. Todos sabem tambem dar valor preciso ao serviço prestado pelo fallecido Dr. Sampaio erigindo o solido edificio, com todos os requisitos aconselhados pela sciencia, e que é hoje o estabelecimento modelo que se ostenta nas fizendas nacionaes ; todos sabem que, vencendo os maiores obstaculos, o Dr. Antonio José de Sampaio conseguiu introduzir nos confins dos sertões supponha que a exploração salvadora da piauhyenses 40 familias italianas, realizando assim uma das clausulas do seu contracto de arrendamento com o Governo; introduziu tambem typos superiores da gado vaceum, o, qual, cruzado com a raça crecula, concorreu immenso para o melhoramento desta, sendo hoje vendido um destes garrotes de cruzamento por 2008. E isto é um serviço de ordem gerel, porque é o melhoramento.

Mas tenho andado afastado do principal motivo que me trouxe á tribuna. Sr. Presidente, incluidas nas fazendas ancionaes acham-se as do departamento de Nazareth. Estas, tanto ou mais que as outras, compõem-se de regiões fertilissimas, de clima ameno, onde a temperatura média é de 25º centigrados, com exuberantes e admiraveis campos de criação, muito prodigas em carnaubaes extensos; e sabe-se o valor inestimavet da cera de carnaube...

O SR. JOSÉ CARLOS-E da palha.

O SR. JOAQUIM CRUZ-...e da palha, como diz o nobre Deputado. Existe nellas uma lagoa de cerca de uma legua de suparficio, onde o peixe é de abundancia extraordinaria e constitue um recurso para as populações, que, flagelladas pela fome e pelas seccas, acodem áquellas paragens como a um recurso necessario e providencial. Além do mais, o salitre é alli abundante, apezar de inexplorado até agora. Já em 1828 o sabio explorador allemão Martius dizia que tão fertil região tornar-se-hia no futuro, por meio de uma exploração intelligente e scientifica, a Suissa brazileira.

Creto que não póde haver opinião mais vuliosa. (Apoindos.) Obedecendo a tudo isto, venho apresentar a minha emenda ao Orçamento da Viação, no intuito de ver encamihado o problema agricola e industrial no Piauhy. Eis os termos da emenda:

#### EMENDA

#### Ao projecto n. 362, de 1906

a) Fica o Governo autorizado a demarcar as terras devolutas da União no Estado do Plauhy, situadas no departamento de Nazareth ;

 a distribuil-as em lotes, que serão concedidos sem o menor onus aos nacionaes e immigrantes estrangeiros;

c) estes ficarão com direito de propriedade dos lotes respectivos, decorridos dous annos de cultivo do sole;

d) o Governo providenciari de modo a que tenham passagons para si e suas familias, nas companhias fluviaes subvencionadas e nas companhias fluviaes subvencionadas e dio das autoridades brazileiras, os immigrantes estrangeiros que destas vantagens grantes estrangeiros que destas vantagens quizerem gosar;

c) o Governo estabelecerá em região proxima a estas terras um campo de cultura e oriação, provido de instrumentos agrarios, trabalhados por pessoal babilitado a transmittir aos colonos visibles os seus conheoimentos technicos ;

f) para execução destas medidas e vantagens o Govervo fica autorizado a gastar até à quantia de 200:000\$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. -Joaquim Cruz.

A chansula de distribuição sem onus dos lotes demarcados, tanto a nacionaes como a estrangeires, colinca no mesmo péde igualdade estas e aquellas, concorre para que as agglomerações dos ultimos em determinadas regiões não superem o elemento nacional e é, tanto para uns como para outros, um incentivo e um estimulo. Assim serão aproveitadas aquellas terras, até aqui em abandono.

O SR. José Carlos-E expostas ao intruso, que é sempre um perturbador.

O SR. JOAQUM CRUZ-Apoiado. Mas, para que a posse se transforme na propriedade dos lotes mangeionados, a emenda exige que hajam decorrido dous annos de cultivo do solo, não indagando dos lucros que tenha obtido neste decurso de tempo o explorador do lote.

Parece-me que as clausulas da minha emenda expressana bem os planos de movimentação agricola e industrial do presente Governo da Republica. Peço, pois, para ella a esclarecida attenção dos Srs. membros de Commissão de Orçamento. Além da emenda de que venho tratando, apresentei outras subscriptas tambem por varios collegas. Em uma dellas pede-se uma verba especial de 80:000\$, para concertos do edificio ondo funcciona a repartição do Correio Federal no Plauby. Este edificio foi visitado pelo Exm. Sr. Dr. Affonso Ponna na sua excursão ao norte e estou certo que S. Ex, não achará demasiada a verba consignada na emenda, tanto mais quando, augmentando-se um pouco o predio do Correio Federal no Piauby, nelle poderá funccionar tambem, e é o que visa a emenda, a Repartição dos Telegraphos. (Muito bem.) En outra emenda insistimos pelo prolongamento da rêde telegraphica até Salinas, no porto da Tutoya. Ahi aportam, Sr. Presidente, vapores estrangeiros e na-cionaes; pois bem, a cidade de Parnahyba, distando de Salinas 35 legeas, a cidade da Parnahyba, onde existe, como se sabe, uma alfandega, ignoram par campleto a passagem dos vapores por Salinas. O proprio actual sentir a necessidade deste melheramento. consequencias da falta deste imprescindivel melhoramento. Narrando o que se deu com S. Ex., isto é, a sua espora durante um día, pelo vapor Maranhão, no porto da Tutoya. penso que não me é possivel justificar me-Îhor a înstallação de um posto telegraphico em Salinas.

O SR. JOSÉ CARLOS-Muito bem.

O SR. JOAQUIM CRUZ—Além destas emendas, apresentei outra autorizando o Governo a despender até a quantia de 60:000\$ annuaes com a limpeza do rio Parnahyba.

A justificação desta omenda está no facto de se tornar o rio Parnahyba quasi innavegavel durante certos periodos do anno.

de navegação incumbida A companhia deste serviço o para esto fim subvencionada pelo Governo, tendo, pelas clausulas do contracto, que fazer um determinado numero de viagens, vae arrastando, e esta é a expressão, os seus barcos por sobre o leito descoberto do rio. A consequencia é um enorme prejuizo, que a Camara bem póde avaliar, si eu lhe disser quo em tres annos a Companhia de Navegação do rio Parnahyba perden tres vapores: Bardo de Urussuhy, Piauhy e Santo Estevão.

A necessidade de limpeza do rio Parnahyba é facto que desde o tempo do Imperio mereceu a attenção da administração publica; fiz, como medico, parte da commissão incumbida pelo Governo de levar a cabo este serviço, infelizmente paralysado, apezar de apenas ser licito esperar delle, quer para os Estados do Piauhy e do Maranhão, quer para a União, as maiores vantagens.

Si não tivesse noção das difficuldades do Thesouro, eu me atreveria tambem a solicitar autorização do Poder Legislativo para a construcção de uma ponte sobre o Parnahyba, ligando o Piauhy ao Maranhão.

O Sr. Presidente da Republica, que lá esteve, viu a maneira rudimentar por que se faz a passagem sobre o rio de um Estado para outro, entre Flores e Therezina.

A verdade, Sr. Presidente, é que o norte do Brazil está muito esquecido; quem deve estar muito convencido desta verdade é o honrado Presidente Affonso Penna, que sentiu, como todas as pessoas que viajam o rio Itapicuru e o rio Parnahyba, as agruras resultantes deste abandono. Como se sabe, Sr. Presidente, os navios do Lloyd tocam no porto de Tutoya quatro a seis vezes por mez; no emtanto, as viagens dos navios da Companhia de Navegação do rio Parnahyba não coincidem com as passagens dos navios do Lloyd Brazileiro; nesta emergencia, para sanar este inconveniente, subscrevi com prazer a emenda, igualmente subscriptal

porque soffreu, na sua ultima viagem, as pelas representações do Maranhão e do Piauhy, no sentido de ser augmentada a subvenção concedida á Companhia Fluvial, obrigando-se esta a realizar mais duas viagens redondas.

Vamos assim de encontro ás medidas louvaveis da directoria do Lloyd Brazileiro que, tocando na Tutoya, tantas vezes prestou ao Estado do Piauhy relevante serviço, que todos reconhecem.

Finalmente, Sr. Presidente, submetti á apreciação da Camara uma emenda que autoriza o Governo a estender até Valença as linhas telegraphicas. Valença apenas dista 12 legoas do ponto em que, presentemente, passam os flos telegraphicos; logo, esta medida de facil execução é um grande boneficio feito a uma cidado de relativa importancia.

O SR. José CARLOS-Felizmente na Viação temos homem ao leme.

O SR. JOAQUIM CRUZ-Eram estas as considerações que me sentia no dever de fazer á Camara dos Deputados e, especialmente, á Commissão de Orçamento da Viação. (Muito bem ; muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, approvada e posta em discussão conjunctamente com o art. l. a seguinte

#### EMENDA

## Ao projecto n. 362, de 1906

a) fica o Governo autorizado a dematcar as terras devolutas da União no Estado do Piauhy situadas no departamento de Nazareth :

b) a distribuil-as em lotes que serão concedidos sem o menor onus aos nacionaes e immigrantes estrangeiros ;

c) estes ficarão com direito de propriedade dos lotes respectivos decorridos dous annos de cultivo do solo ;

d) o Governo providenciará de modo a que tenham passagens para si e suas familias, nas companhias fluviaes subvencionadas e nas companhias estrangeiras, por intermedio das autoridades brazileiras, os immigrantes estrangeiros que destas vantagens quizerem gozar;

e) o Governo estabelecerá em região proxima a estas terras um campo de cultura e creação, provido de instrumentos agrarios trabalhados por pessoal habilitado a transmittir aos colonos visinhos os seus conhecimentos technicos;

/) para execução destas medidas e vantagens o Governo fica autorizado a gastar até a quantia de 200:000\$000.

Sala das sessões. 30 de novembro de 1906. -Joaquim Cruz.

Sr.Carlos Peixoto Filhoa pilavra pela ordem.

Sr. Presidente – Tem a palao nobre Deputado.

Sr. Carlos Peixoto Filho ordem)—Sr. Presidente, attendendo ao tordinario e injustificavel atrazo em que o serviço orça nentario nesta Casa...

SR. HOMERO BAPTISTA—Do que não tem a a Camara dos Deputados...

SR. CARLOS PEIXOTO FILHO...—Permitta-) nobre Deputado que responda a S. Ex., ndo desde lozo que estou sempre npto a discutir em qualquer tempo esse tulo das responsabilidades pelo atrazo.

Ex., si reflectir no que disse, verá das s tachygraphicas que não imputsi a n quer que seja a culpa do atrazo dos os trabalhos; fallei uma linguagem clanão tendo imputado a quem quer que a culpa deste atrazo, não posso comiender que alguem se defenda.

SR. JAMES DARCY—E fallou com a autode e a responsabilidade de director dos alhos.

SR. CARLOS PEINOTO — Sr. Presidente ito da minha obrigação, julgo um deimprescindivel recordar á Camara, isto tos poucos Deputados presentes,o inificavel atrazo em que está o serviço orcentario esto anno. relembrar-lhes que mos a 30 de novembro, que estamos a enna ultima das nossas prorogações e que

importante Orçamento de Viação esta la passando pelo lº dos quatro turnos mentaes, que elle tem de percorrer nesta

· Presidente, requero a V. Ex. que cone a Casa si consente na prorogação da ão por mais uma hora, afim de tratarmos erminar hoje a discussão deste projecto. ito bem.)

onsultada, a Camara concede a proroio pedida.

Sr. Presidente—Continúa a dissão do art. 1º do projecto n. 362, de 1906, em a palavra o Sr. Mello Franco.

> Sr. Mello Franco começa deando que não esperava fallar hoje, tanto in que pretendia organizar um estudo hor, não só com as razões justificativas emendas que teve a honra de apresentar Orçamento da Viação, como demonstrais de considerações geraes sobre o mesmo amento e sobre o brilhante parecer da amissão.

Pensa como o talentoso Deputado que lhe antecedeu na tribuna, o Sr. José Bonifacio, que da diffusão do ensino profissional e technico, da organização do credito agricola, desenvolvimento das correntes immigratorias para o paiz, com a fixação do colono ao solo, da facilitação dos meios de transporte com tarifas baratas, depende a nossa reconstrucção economica e prosperidade futura.

Quanto ao ensino, porêm, entende que não darão os resulta los desejados as escolas do ensino superior technico e profissional, mas, sim, que carecemos de uma acção conjuncta da União e dos Estados, afim de que seja dada uma orientação mais pratica, positivamente pratica, ao ensino industrial e agricola, introluzindo-se nos programmas do ensino primario as materias e noções elementares de taes estudos,

O que convém é habilitar o productor com os meios indispensaveis para desenvolver a sua capacidade productiva pelo ensino de processos efficazes e, ao mesmo tempo, tornal-o apto para que isso consiga pelos processos mais baratos, instruindo-o ao mesmo tempo quanto aos melhores meios de collocar os seus productos nos mercados consumidores.

Com a propria obra de Gustave Le Bon, a Psychologia da educação citada pelo seu illustre collega, demonstra o orador que tambem em França exist: a grande illusão latina, pela qual se suppõe que os institutos superiores e secundarios de ensino agricola, pura e exclusivamente theorico, podem prestar ao paiz os serviç:s que delles se esperam.

O orador não é pela multiplicação de taes institutos; prefere o lado pratico do probloma pela simplificação dos programmas de instrucção primarta e inclusão nelles das noções elementares do ensino technico profissional. Confla na propaganda bem dirigida do Governo, da imprensa, das sociedades, dos patriotas emfim, de modo a despertar no espirito dos cidadãos o desejo de fazerem a «contra-marcha para a terra», no dizer do titulo suggestivo do bello livro de Meline. Quanto ao credito agricola, pensa tambem o orador que antes de tudo é preciso crear o espirito de solidariedade e associação, sem o qual pouco conseguiria a acção do Estado.

Para isso, e mostrando as qualidades pouco favoraveis da raça latina, argumenta com o proprio Louis Dop, tambem citado pelo Sr. José Bonifacio.

Fazendo considerações geraes sobre o problema dos transportes, estuda as condições dos rios S. Francisco o Paracatú, aquelle fornecendo 2.117 kilometros favoraveis á navegabilidade e termina autorizando o Governo a proceder á desobstrucção do rio Paracatú, affluente do S. Francisco. (Muito bem; muito bem:.) O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Eduardo Socrates.

**OBr. Eduardo Socrates** --Sr. Presidente, parece-me achar-se bastante adeantada a hora e prestes a se findar a da prorogação, por isso consulto a V. Ex. si devo desde já solicitar nova prorogação, ou sl, independente della, devo iniciar as considerações que tenho a fazer sobre o orçamento em debate.

O SR. PRESIDENTE - V. Ex. tom 10 minutos.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Não sei si 10 minutos me bastarão. Em todo o caso, esgótado esse tempo, si ou não tiver concluido as minhas considerações, solicitarei á Camara, por intermedio de V. Ex., uma pequena prorogação da hora para semelhante fim.

Sr. Presidente, eu não contava absolutamente ter de occupar hoje a attenção da Camara, com a justificăção das emendas, que eu e o meu digno companheiro de bancada, o Sr. Xavier de Almeida, apresentámos á sua consideração. Estava persuadido de que este debate se prolongaria, quando menos, até a sessão de amanhã: nostas condições, vim inteiramente desprevenido, deacompanhado dos dados e informações que colligi, para melhor esclarecimento do debate e justificação dessas emendas.

Por estas razões, terei que enfrentar comsurtas difficuldades, pelo que solicito desde já a costumada benevotencia da Camara.

Entre as emendas que apresentamos, destaca se a que se refere ao desenvolvimento das linhas telegraphicas no meu Estado.

Este so as porsue, porque em 1987 o governo monarchico deliberou mui judiciosamente ligar esta Capital com a do Estado do Matto Grosso, por intermedio da canalização electrica; e como a direcção da nova lidha Incídia em territorio goyano, Goyaz veiu a. possuir esse notavel melhoramiento.

Infelizmente, pouess foram as localidades beneficiadas: Santa Lita do Parnahyba, Morrinhos, Allemão, capital de Goyaz e a pequena povoação do Registro do Araguaya, actualmente divisa litigiosa entre Goyaz e Natio Grosso.

O meu Estado. Sr. Presidente, devido à sua configuração geographica, aportada entre os rios Araganya o Tocantins. que o banham demoradamente, estêndo-se do end a norte, por corca de 400 leguas.

A cidade de Boa Vista, distante da Capital 360 leguas, esta dependendo de communicações postaes defeituosas, 'e sobretudo demoradas que se fazêm com dous e tres mezos, na molhor hypotheso. Ha épocas do anno em que ellas se paralysam em absolute, em consequencia das cheias, perdurando por mezes, de sorte que o governo do Estado se ve privado de communicar-se com as autoridadas de lá.

Esta anormalidade, este tropeço á acção politica e administractiva do governo do meu Estado não póde continuar, urge uma providencia, que ou vou indicar no correr deste debate.

O anno passado o meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Hermenegildo de Moraes, e os representantes do Maranhão apresentaram emendas ao orçamento da viação autorizando o Governo Federal a prolongar a linha telegraphica do Engenho Central á Boa Vista.

Segundo informações que passam, muito breve este melhoramento estará concluido; as linhas do Maranhão terão attingido o meu Estado na importante cidade da Bea Vista.

'Mas isto não é sufficiente, não basta para solver as inconvenientes que eu venho de assignalar, porque muitas outras localidado norte do Estado. taos como Pedro Affonso, Porto Nacional, Carmo, Natividade, Duro Taguatinga, Peixe, Palma, Conceição, Arrayas, Cavalcante, Campos Bellos, Chapéo, Passe. Flores, Forte, Formosa, Mostre de Armas e outros também soffrem em suas communicações postaes com a Capital, por occasião das cheias dos rios, que são em numero extraordinario, muitos delles caudalosos.

Sendo o serviço postal custeado pela União, cumpre-lhe assegurar-lhe a indispensavel regularidade. como eu terei de pedir no desenvolvimento destas considerações justas.

As inundações deste anno, além dos grandes e lamentaveis estragos causados em muitas das localidades sitas ás margens do Tocatins e de afiluentes seus, interromperam por completo o serviço de transporte das malas postaes.

Foi devido a essa calamidade que, só muito mais tarde, isto é, depois de terminada a verificação de poderos nesta Camara. tivemos conhecimento do resultado rieitoral de diversos pontos do norte do Estado.

Além dessa causa de ordem physica, houve tambem o proposito premeditado e habilmente executado de embaraçar o serviço postal, de modo a impedir que as providencias eleitoraes, tomadas pelo mou partido, se frustrassem.

"Estas pelavras ve: dattefras, que espellam sem oxaggeros a situação de evidente descuro em que se acha tão importante serviço federal, em men Estado, bastam, a meu ver, para justificar o estabelecimento de uma rêde telegraphica que facilite as communicações entre tão grande numero de localidades importantes, onde o commercio com os Estados visinhos se incrementa dia a dia.

Além disto, Sr. Presidente, ha uma outra conveniencia que concomitantemente concorre para aconselhar a providencia, que eu lembro á Camara e para a qual chamo a esclarecida attenção do illustre e operoso relator do orçamento que discutimos.

Refiro-me á garantia de nossas communicações telegraphicas para o norte da Republica, que ficará assegurada pelo fechamento do circuito, com o estabelecimento da linha de Boa Vista a Goyaz.

Neste momento acabo de ouvir a palavra autorizada do honrado director interino dos Telegraphos, o Sr. Dr. Euclides Barroso, elogiosa da medida que a nossa emenda consigna.

S. S. declarou-me que a providencia lembrada vinha attender a uma grande conveniencia, que se prende á normalização e á estabilidade do serviço telegraphico para o norte do paiz.

Effectuada esta ligação, fecharemos um circuito extensissimo, que parte desta Capital, vae ao Maranhão, pelo littoral e aqui torna pelo centro, servindo a uma população laboriosa, que nos sertões do meu Estado constitue os primeiros do seu progresso.

Si se derem interrupções em pontos da linha do littoral, ainda assim se manterão garantidas as communicações para o norte, por via da linha proposta.

Além desta providencia, que reputo de grande importancia e urgencia, indiquei mais a juncção das estações de Morrinhos, Goyaz, com Itiquira, em Matto Grosso, por intermedio de uma linha que vira servir a uma das mais ricas zonas do meu Estado.

Refiro-me á zona do sul, onde florescem as futurosas cidades do Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito, villa de Mineiro e outras localidades.

E'esta a zona criadora por excellencia, annualmente frequentada por grando numero de bojadeiros.

Como a Camara sabe, não ha muito tempo o movimento revolucionario em Matto Grosso trouxe como consequência a interrupção prolongada das linhas entre Cuyabá e Coronel Ponce.

O governo e commercio desta capital, que mantem com Matto Grosso largas transacções, se viram privados de communicação com esse Estado.

Os inconvenientes dessas interrintções em momentos são criticos, constituem um argumento de primeira ordem em favor do fechamento de circuitos.

Ante a interrupção, a que me reportei, o governo se encontrou em situação de não poder intervir na luta cruenta que alli se passou, quando, sciente dos seus detalhes, teria evitado as suas funestas consequencias, si quizesse.

Procuro, com a providencia que a nossa emenda enfecha, remediar um grande mal, attendendo igualmente a uma região que precisa de facilidades de communicações, pela importancia e natureza do seu commercio.

Si a medida for adoptada, como cumpre, as communicações telegraphicas para o sul de Matto Grosso ficarão assegurados, como tanto convem a uma região que defronta com territorios estrangeiros.

Julgo que estas considerações bastarão, por sua importancia, para levar ao espírito esciarecido do illustre relator, que me ouve tão generosamente em hora tão adeantada, a convição de que a emenda deve ser acceita, tanto mais quanto foi redigida de modo a deixar á iniciativa do Governo a execução de medida tão util e de caracter urgente.

Reputo, Sr. Presidente, insufficiente a dotação orçamentaria para o serviço de construcção de novas linhas telegraphicas, por isso deixei de pedir que da vorba respectiva fosse destucada a quantia necessaria a se despender dontro do exercicio futuro com as que proponho.

O Governo fica com a faculdade de despender o que julgar necessario e sufficiente.

Devo, todavia lembrar-lhe que essa quantia não será muito grande, si for preferido o regimen de identicas construcções no mesmo Estado, que deu optimos resultados, não só em relação á presteza com que ellas se fizeram, como pela notavel economia dos dispendios.

Como sabe a Camara, esse serviço foi confiado a uma commissão militar sob a habilissima, energica e economica direcção do illustre e infatigavel engenheiro militar, Sr. major Candido Rondon. (Apotados).

O resultado desse regimen, en algarismos, se traduz pelo seguinte: a média kilometrica de construcções de linhas telegraphicas feitas por commissãos clvis é de 600%; ao passo que a da commissão militar, cheffida pelo digno major Rondon, não attingiu a 2008000.

O saudoso general Gomes Caineiro, que construiu as linhas entre Cuyabá e Registro do Araguaya, tambem obteve esta ultima, mais ou menos.

Assim, com sonsivel economia, o Governo poderá iniciar e construir dentro do anim proximo futuro a linha de Morrinhos a Itiquira.

Acredito, Sr. Presidente, que será muito seu affluente, o Sapão, passado j -ais vantajosa a ligação com Itiquira, territorio goyano, para o do rio do Kal mais vantajosa a ficarão assim attendidas diversas porque localidades do meu Estado, onde se desenvolve activamente a industria pecuaria.

A ligação de Sant'Anna do Paranahyba e Coxini, só servirá á primeira destas localidades,ao passo que a linha de Morrinhos a Itiquira, servindo indirectamente a Sant'Anna, aproveitara a Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito, Mineiro e S. Rita do Araguaya, localidades florescentes do meu Estado.

Pedimos tambem na mesma emenda um ramal telegraphico a partir do Araguaya até onde a repartição dispõe de um ou dous fios cedidos pela companhia Mogyana, para servir a uma zona muito importante do meu Estado, zona productora do melhor fumo, tão justamente reputado no mercado desta Capital o cuja população se tem augmentado sensivelmente, devido á notavel e crescente emigração de familias mineiras, que alli se teem localizado, trazendo o contingente fecundo de seus habitos de trabalho.

Partindo de Araguary, a linha deverá atravessar o rio Paranahyba, na ponte do Ipê Arcado, onde existe um posto fiscal de Goyaz, com vantagens para sua conservação pela facilidade de transito do guarda-fio e demais pessoal da mesma conservação; procurará Catalão, Ypamery, Santa Cruz, Campo Formosa, Bomfim, Antas, Corumbá, Pyrenopolis, Joruguá, Curralinho e Goyaz.

A linha de Boa Vista, que virá por Formosa, Mestre d'Armas e Santa Luzia, entroncurá nesta em ponto que a repartição julgar mais conveniente.

Como ponderei, nem todas as localidades serão servidas directamente.

Tenho, pois, justificado a emenda relativa a réde telegraphica no meu Estado.

Uma outra emenda que acabo de deixar sobre a Mesa autoriza o Governo Federal a contractar a construcção do uma estrada de ferro de bitola de um metro, ligando a cidade de Parreiras, na confluencia dos rios das Ondas e Grande, no Estado da Bahia, á cidade da Palma, em Goyaz, ou Boqueirão, naquelle Estado, á Pedro Affonso neste.

Eu tinha escripto uns considerandos justificativos desta emenda para precederem-na; porém os deixei ficar em casa, tão certo estava de que hoje não teria de apresental-as á Camara.

Alli eu opinava, como agora, que a estrada de ferro ligasse Boqueirão á Pedro Affonso, pela circumstancia de ser a linha mais curta e mesmo pela relativa facilidade da sua construcção.

Partindo do Boqueirão, a estrada terá um traçado natural pelos valles do rio Preto e estrangulamento denominado fuil

Este rio, segundo informes que post. vaqueanos da zona, é livremente naver 1 desde a sua foz, no Tocantins, até 🕧 affluente Perdido.

Esta região já foi explorada em 1883 incansavel engenheiro inglez Sr. lans 1 Wells, que partiu do Boqueirio, set. vallo do rio Preto, passou para a vi deste para o do rio do Somno atéo 70411 que desceu até a cidade de Carolin, 200 ranhão.

Paroce-me que este traçado será ) 🗆 conveniente e attenderá a oura mari é que nas margens do rio do Soma e 🗟 numerosos affluentes foram deseteren tensos maniçobaes nativos, que la 千 sendo explorados por commentire hianos.

Este activo commercio, alimentati uma industria tão remuneradora, 🕬 extractiva do productos vegetaes 🖾 tes, tende a incrementar-se dia 1.4 manoira a impôr a preferenci 🖟 assisto para roceber os beneficiat aperfeiçoada.

Existe já um commercio activ estrada do ferro ainda mais anizacontrando logo compensações para --que for dispendido na sua construc-

O SR. PRESIDENTE - Observe i Deputado que a hora da proroga: tinda.

O SR. EDUARDO SOCRATES - No. 1 Sr. Presidente, peço a V. E. a bondade de consultar à Camana de mais uma hora de prorogação P. : possa terminar o meu discurso.

(Sendo a Camara consultada, i cont prorogação solicitada. Prosegue o provi

Sr. Presidente, reencetando & Coat ções que estava expendendo reaviao estabelecimento de uma emás entre a Bahia e Goyaz, insiste en [ que o traçado mais em condiçõe fazer o maior numero de convers que eu vinha justificando; não que que o outro não corresponda ao 🖆 tem em vista.

Ha uma consideração que devo puro zar para orientação da illustre (10 do Finanças da Camara e do ime doral-é que Pedro Affonso esis sta uma grande secção francamente o do Tocantins, ao passo que Palma na confluencia dos rios Palma ( fica a montante de um trecho daqua onde existem difficuldades insuperio sua livre navogação, como sus esta as aguas revoltas do rio attingem uma volocidado considoravel que torna a navegação impraticavel, pela inaccossibilidado deste apertado e veloz canvl. Consequentemente penso que Palma sora preferida por Pedro resolvel-o ao sabor de interesses outros que Affonso.

Porto Nacional flex tambem a montante de Funil, consequentemente na mesma situação de Palma, com relação ao inconveniente da impraticabilidade do Tocantins na secção em que param.

Pedro Affonso, além da vantagom de ficar na conferencia do Somno com o Tocantins, demora em uma secção extensa em que ha francas condições de navegabilidade deste rio, até proximidades da importante cidade da Boa-Vista-travessa de S. Anna.

Por estes argumentos que venho expendendo, a Camara está vendo que o tracado preferivel é o do Boqueirão a Pedro Affonso.

Demais, Sr. Presidente, desde que se estabeleça a ligação que eu aconselho, as localidades ribeirinhas de Tocantins e as que se assentam em muitos dos seus affluentes. ficarão attendidas pela nova linha. (Apartes.)

A minha preoccupação é ligar por uma via aperfeiçoada as duas grandes bacias — a do Amazonas e a do S. Francisco.

Este grandioso rio confina suas aguas, ora com o Tocantins, ora com o Paranahyba.

Sr. Presidente, não devo e não posso abandonar esta tribuna antes de me referir ao magno problema da viação ferrea em meu Estado.

Já ha seguramente tres annos que tive opportunidade, perante o conselho director do Club de Engenharia, de que sou obscuro socio, de intervir na momentosa questão de se levar a viação aperfeiçoada ao Estado de Matto Grosso, interessando ao de Goyaz.

Ella foi affecta ao estudo do club por solicitação do digno presidente da Companhia Paulista Sr. Dr. Antonio Prado.

S. Ex. pediu-lhe que indicasse qual a solução mais conveniente para se levar o trilho de ferro do littoral a Matto Grosso.

O illustre e infatigavel Dr. Chrockatt de Sá, designado para relatar o assumpto, apresentou um substancioso parecer om que o discutiu cabalmente, opinando por um tracado que ligaria esta capital á do Estado de Matto Grosso por intermedio do de Goyaz.

Nessa occasião, Sr. Presidente, nos encontravamos ante duas concessões dadas pelo podor competente, sendo uma ao Banco União de S. Paulo, para a construcção de uma estrada de ferro que partindo de Uberaba ou Uberabinha, na Mogyana, se dirigisso á villa de Coxim, em Matto Grosso; outra, incidindo totalmente em territorio goyano, teria seu inicio na cidade de Cata-|materia, Sr. Presidente; pois, como já tive

O Sr. ex-Ministro da Viação Dr. Lauro Müller, estudan lo por sua vez esse grave e inadiavel problema de nossas communicações terrestres com Matto Grosso, deliberou no momento influiram no sentido da modificação profunda daquellas concessões.

Sr. Presidente, era um paulista que se achava á frente da alta magistratura do paiz, consequentemente o seu Estado teria que auferir as vantagens decorrentes dessa situação.

Assim, Sr. Presidente, o meu Estado, que participava das duas concessões feitas pelo poder compotente, o Congresso Nacional, ficou aponas com a Estrada de Ferro de Araguaya a Goyaz ; e S. Paulo, que não estava interessado nellas, veiu a ter a Noroeste do Brazil, que não ha muito tempo inaugurou 100 kilometros de linha.

Vê a Camara a triste contingencia a que se está reduzindo o Poder Legislativo, cujos actos até são emendados pelo Executivo !

Aquellas concessões ficaram constituindo estas duas outras, sendo que a paulista foi logo traduzida em realidade, ao passo que a goyana periga ainda em seus dias.

Eu, que me havia batido pela solução constante do luminoso parecer do illustre e respeitavel Sr. Chrockatt de Sa, em artigos gentilmente acolhidos pelo Jornal do Commercio, combati energicamente a alteração a que me venho referindo.

Agora direi que ella é inconstitucional, o que na occasião não podia dizer, por se tratar de um acto do Governo, ao qual eu era obrigado a prestar obediencia.

Desde que houve um acto explicito do Congresso deferindo ao Executivo semelhante competencia, a modificação feita, alterando profundamente as concessões preexistentes, e perfeitamente inconstitucional e como tal nulla.

Naturalmente objectar-mc-hão que o Governo podia alterar o regimen das concessões, com o que concordo, pois havia lei que lhe dava semelhante autorização; mas não podia exceder esse mandato, modificando a zona da concessão de qualquer modo.

Infelizmento esse attentado á lei é um facto consummado, acabado; e la está a Noroeste a rasgar os sertões do Tiété, rumo do Paraná.

A Estrada de Ferro de Goyaz não terá a mesma sorte; o informações que ainda ha pouco obtive induzem-me a acreditar que não será levada a effeito, passando talvez por nova modificação.

Eu tenho certa responsabilidade sobre a lão, tendo a da Palma por ponto terminal. Loccasião de ponderar á Camura, sustentei

Ve!, VII

115

perante o Club de Engenharia que a solução do problema da viação aperfeiçoada para Matto Grosso será aquella que se orientar pelo Estado de Goyaz, em direcção á Cuyabá.

Este traçado attende por completo ás exigencias estrategicas, a conveniencias de ordem economica, preenche fins commerciaes e attende a uma circumstancia de grande relevancia — servirá a região em que futuramente se estabelecerá a capital da Republica, segundo o preceito constitucional.

Demonstrei, então, que, além de todas estas vantagens, elle é o mais curto, desde que se considere como ponto de partida esta Cupital, e como ponto terminal a capital de Matto-Grosso.

Justifiquei cabalmente esta conveniencia, alias combatida por outros.

Tratindo-se de uma estrada de ferro que attende em primeiro logar a preoccupações da ordem estrategica, é obvio que a círcumstancia da menor distancia, que milita em seu favor, é de natureza a dar-lhe o caracter preferencial.

A questão de tempo nas cogitações estrategicas tem uma importancia excepcional.

As linhas ferreas estrategicas devom assegurar, tanto quanto possivel, a maior presteza no transporte de mobilização e no de concentração de tropas nos pontos em que ellas são chamadas a exercer a sua acção fecunda, quer se trate de uma guerra defensiva, quer de uma guerra offensiva.

O exito de uma campanha, póde-se dizer, é funcção da rapidez com que os exercitos se mobilizam e se transportam ao theatro da acção.

Collocado neste ponte de vista, opinei e opino pela directriz-Rio-Goyaz-Cuyabá.

Polas linhas paulistas esse objectivo não é attingido; mas o é e plenamente pela linha Oeste de Minas.

Foi assim que eu indiquei o seguinte tracado, que aproveita linhas construidas até a cidade de Formiga, devidamente ligadas em pequenas extensões: Auxiliar da Central do Brazil, Sapucahy e Oeste de Minas, prolongada até Cuyabá, passando pela capital de Goyaz.

À conveniencia destas ligações reside na circumstancia da melhor orientação da traçado, unificação da bitola e consequente suppressão de baldeações, que constituem motivo de retardo nos transportes.

Antes que me occorresse a ligação da Auxiliar, indiquei a intercalação de um trilho na Contral, de modo a que a Oeste trouxesse a sua bitola de um metro até esta capital.

Si ou estivesse certo de que me cuberia hoje occupar a preciosa attenção da Cumara, teria trazido tabellas que organizei, indicando a metragem dos diversos traçados, para concluir pela superioridade do que defendo.

De passagem lembro-me, Sr. Presidente. que, além das considerações de ordem estrategica, commercial e economica que a meu ver avultavam em favor da directriz — Rio — Goyaz e Cuyabá, accentuei a importante conveniencia que ella preencheria, locando-se em zona que futuramente receberá a capital da Republica, o que insisto em repetir.

Acredito que o dispositivo constante do art. 3º do nosso estatuto fundamental, « estabelecendo a posse da União sobre uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que opportunamente será demarcada no planalto central da Republica para neila estabelecer-se a futura Capital Federal », mais cedo ou mais tarde será cumprido.

A sabedoria do legislador constituinte não traçou esse dispositivo por mero phantasia, sim obedecendo a nobres impulsos; portanto é de crêr que, alliviado o Thesouro dos onus que sobre elle pesam no presente, a mudança da nossa capital se torne um facto consummado, como já o é a demarcação a que se refere o art. 3º citado.

E' inquestionavel, consequentemente, que esta consideração de ordem politica, si outras não existissem, bastaria para aconselhar a preferencia pelo traçado que eu venho justificando.

O saudoso Senador Christiano Ottoni, r.lator que foi da Commissão de Obras Publicas do Senado, quando redigiu o seu parecer sobre a viação para Matto Grosso, salientou essa circumstancia, que no seu alto criterio reputou digna da maior ponderação.

Apezar de tudo isto, o Sr. ex-Presidente da Republica e o Sr. ex-Ministro da Viação não se conformaram com a corrente de opinião que se formára em favor do traçado por Goyaz.

No proprio Club de Engenharia o paracer do Sr. Dr. Chrockatt de Sá foi posto á margem e votada uma moção que conciliava todas as opiniões, uma especie de cataplasma. A consequencia desta funesta e deleteria influencia foi o acto governamental que se traduziu pelo desrespeito á lei do Congresso e modificação das concessões no sentido de resolver o assumpto via S. Paulo.

Varios protestos se fizeram ouvir; mas o Governo mantove o seu acto illegal e iniquo, que passou para a ordem dos factos consummados.

Si eu contasse me ter de occupar hoje destes assumptos, certamento que teria trazido os apontamentos, que possuo, justificativos da idea que defendo.

Recorda-me, porém, de que o encurtamento do traçado pela Oeste é de cerca de 400 kilometros sobre o que aproveita as linhas paulistas e mineiras até Araguary.

E' um encurtamento sensivel, que indubitavelmente justifica a superioridade do traçado que o permitte.

Com relação á Noroeste do Brazil, devo informar á Camara que ella não correspondeu absolutamente à espectativa do proprio Governo; e sou levado a me pronunciar assim, além de esclarecimentos que meforam gentilmente fornecidos, pela lettra clara e inilludivel do importante relatorio do illustre e competente Dr. Gonzaga de Campos.

Acredito, portanto, que esta estrada não irá além do Paraná, onde permanecerá por muitos annos, deixando Matto Grosso sem a communicação terrestre que urge dar-lhe.

Uma das grandes difficuldades que se apresentam é a travessia desse rio, que exige uma ponte dispendiosissima.

O contracto do Governo com a companhia, indica Urubúpungá como sendo o ponto obrigado para essa travessia; no entretanto, o Dr. Gonzaga de Campos o exclue de toda probabilidade, indicando de preferencia o trecho em que existe uma ilha, a do Queiroz.

O rio Paraná mede em Urubúpungá 80 metros de largura, porém a ilha formada por este canal e pelo braço pequeno, com uma largura de 1.500 metros, é toda inundada nas chaias, exigindo que a grande ponte tenha 1.000 metros de comprimento, com uma altura de 14 metros no canal, decrescend, até a de cinco metros nos encontros.

Alem dessa ponte, teria de ser construida uma outra de 200 metros sobre o Bracinho, e da linha de Araguary a Goyaz está entaboum aterro de 1.500 na grande ilha do Pontal.

Estes dados foram colhidos no relatorio do Dr. Gonzaga de Campos, que não se aventurou a aconselhar a travessia em Urubúpungá.

A introducção ao relatorio do Sr. ex-Ministro da Viação Dr. Lauro Muller diz que attingido o Paraná em Urubúpungá, estaria alcançado um grande trecho de navegação livre com 2.000 kilometros. Ha manifesto engano nessa affirmativa de S. Ex., a jul**gar pe**lo que diz em seu relatorio aquelle illustre engenheiro: «Uns 250 metros acima do Sucuriú, o Paraná estreita-se a 700 metros. Isto é apenas o signal de um novo accidente notavel; o rebojo do Jupiá, o ultimo que vimes, é seguramente o marco de quietação para o longo trecho francamente navegavel de 480 kilometros, que vae dalli até o Salto das Sete-Quedas.»

Houve, pois, notavel fantasia nessa referencia da introducção do relatorio do Sr. Dr. Lauro Muller.

Escalado que fosse o rio Paraná, a linha teria que enfrentar serias difficuldades pela presença de uma região montanhosa que constitue o divortium aquarium dos vales do Paraná e Paraguay.

Vaqueano que conhece essa região affirmou-me ser ella pouco accessivel a uma estrada de ferro, além de ser completamente deserta.

A linha ou se manterá nessa região accidentada ou cabirá nos baixios do valle do rio Paraguay.

A orientação do divisor obriga muito provavelmente a estrada a tomar o rumo suduéste-noroeste, até encontrar o outro tracado.

A execução da linha que preconisci, passando por Goyaz, é facillima, porque desta Capital ao rio Araguaya, pelo conhecimento passoal que tenho da região, estou habilitado a informar á Camara não haver absolutamente difficuldades serias.

Do Registro do Araguaya á Cuyabá existe um extenso chapadão quasi que de nivel, com ligeiras depressões, das quaes é mais notavel a do ribeirão das Furnas.

Este chapadão é o divisor das aguas dos rios Mortes e Garças, ambos tributarios do Araguaya.

A unica difficuldade que se encontra é a descida da serra da Chapada, porém a questão não é tão difficil como póde parecer.

O engenheiro Calaça estudou a zona e indicou a freguezia da Chapada para a descida da linha, que se fará com pequeno desenvolvimento

Segundo boatos que me chegaram ao conhecimento, sei que a companhia concessionaria lando negociações com o Governo para nova modificação de sou mulsinado e instavel traçado.

Sendo certo que tal se verifique, creio estarmos ainda em tempo de remediar o grande mal que o Sr. Dr. Lauro Müller fez a Minas, Goyaz e Matto Grosso impedindo que elle se consumme, e volvermos a solução que reune em seu favor os melhores argumentos.

Julgo do meu dever declarar, já que a questão é reposta aos seus primitivos termos, pela modificação a que me referi, que o actual governo póde resolver este magno problema, segundo a orientação que eu sustento com tantos homens illustres do passado e do presente regimen.

Entre aquelles recordarei a opinião favoravel do eminente Visconde do Rio Branco, de saudosissima memoria.

A nova linha a se fazer poderá submetter-se ao rogimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou ser construida administrativamente, empregando o Governo

força feleral, isto é, batalhões de engenharia e infututuria, sob a direcção de uma com- doso magistrado percorreu em grande exmissão mixta do engenheiros civis e militares, como se deu na estrada de ferro de Ca-l cequy, no Rio Grande do Sul.

A recente construcção do ramal ferreo de Loren i a Bemfica e a da Estrada de Ferro do Cacequy veem em auxilio das minhas palavras, que tendom a affirmar os creditos da nessa engenharia militar em commettimentos desta naturoza. (Apoiados.)

Com o emprego dos batalhões de eugenharia em trabalhos de semelhante natureza só tem a lucrar o exercito, pois são elles identicos aos que lhes constituem a profissão.

Para apressar a construcção desta notavel via-ferrea, o Governo póde atacar o serviço por diversos pontos com energia, pois só assim apparelharemos Matto-Grosso para resistir com vantagem à invasão de seu extenso torritorio.

Será um acto de lesa-patriotis no deixarmol-o desapercebido como está, incapaz de repellir qualquer affronts.

A ultima revolução que lá se deu trouxenos a convicção de que a incuria dos governos passados precisa ser interrompida.

Os corpo s de infantaria, os de cavallaria e artilharia estavam completamente esphacellados, sem pessoal, sem material bellico; a flotilha desprovida de moios de defesa ou ataque, uma incuria lastimavel, que não póde perdurar sem nos expôr a graves perigos.

Vem de molde recordar á Camara as dolorosas seenas que se passaram em Matto-Grosso no anno do 1865, por occasião da invasão paraguaya, scenas pungentes,chcias de actos de bravura dos nossos soldados e que o saudoso Taunuy nos conta nas suas Narralivas Militares o na Retirada da Laguna,

E' este, portanto, um problema que se impõe de modo inilludivel e que não mais póde ser adiado: o Governo dove, com a maior solicitude e acerto, resolvel-o para padrão de glorias, (Apoiolos.)

Sr. Presidente, ha uma outra emenda a que prestei a minha assignatura o foi apresentada pelo nosso illustre collega Sr. Rodolpho Paixão.

Ella inclue as secções navegaveis do rio Paranahyba, entre Minas e Goyaz, no numero dos cursos de agua que, pelo art. 2º, alinea XV do Orçamento em debate, são indicadas para receberem melhoramentos que lhes facilitem a navegação.

Inteiramento desprevenido, não posso fornecer à Camara as datas e os detalhes de uma exploração feita no rio dos Bois por um digno magistrado, que serviu em um Estudo, o Sr. Dr. Antonio Affonso de Aguiar Witaker.

Dovido à iniciativa particular, este sautensão este importante tributario do Paranahyba, encontrando francas condições de navegabilidade.

O rio dos Bois réga uma zona feracissima de meu Estado, possuindo em suas margens extensas pastagens de ricas e preciosas grammineas.

Além do rio dos Bois, existe um outro alluente do Paranahyba, que provavelmente se tornará navegavel até muito longe de sua ÍŬZ,

Este rio, como o dos Bois, bauha em grande extensão as afamadas terras que no meu Estado são conhecidas pela denominação de Matto Grosso, região fertilissima, que possue em abundancia a precios terra roxa, sendo em quasi sua totalidade coberta de frondosas máttas, aptas para a grande cultura.

O rio Paranahyba, ou Paraná, denominação que elle recebe depois de sua juncção com o rio Grande, acima do salto do Urubupungá, possue algumas corredeiras ou cachociras t les como a dos Pereiras e Santo André; no entretanto, pode ser considerado como navegavel até Cachoeira Dourada, entre Santa Rita do Paranahyba o fez do rio Meia Ponte.

Nesta cachoeira ha um salto de cerca de 12 metros de altura, que constitue o limite da navegação desse notavel trecho, que recebe aquelles dous importantes tributarios, além de outros, e comprehende uma zona rica, de grande capacidade productora.

Em vista destas considerações, reputo um acto de justiça e benemerencia da Camara, acceitando esta emenda, que não acarreta augmento da verba.

Si o meu Estado pudesse mandar proceder aos necessarios estudos e adaptação do rio a livre navegação, certo que este melhoramento já estaria produzindo os seus sazonados fructos; infelizmente, porém as nossas finanças não comportam semelhantes despezas, que viriam perturbar o seu equilibrio, mantido com tanto escrupulo.

Demais, o rio Parana banha diversos Estados, circumstancia esta que justifica 0 custoio da sua navegação por parte da União, que privativamente legisla sobre rios de semelhante natureza, emquanto á sua navegação.

Justificando a emenda relativa á ampliação das linhas telegraphicas no meu Estado, tive occasião de salientar a triste emergencia em que elle se encontrou este anno, vendo interrompidas por longos mezes as suas communicações postaes.

Não me posso deixar de referir a este facto, porque elle so prendo a providencias que a representação do meu Estado terá de olicitar do Governo para melhoria de tão mportante serviço, que lá está a despertar, esde tempos, as mais vivas reclamações do ublico.

Dirige este serviço um funccionario apaionado em materia política, de sorte que, erviço tão importante, tem sido sacrificado m meu Estado.

A anarchia é completa, como per vezes enho tido opportunidade de informar ao nonrado Sr. director dos Correios, reclanando providencias.

Encontrei sempre da parte deste zeloso unccionario a melhor boa vontade em idoptar as medidas que o caso requer.

Penso, Sr. Presidente, que a unica provilencia a ser tomada resume-se no afastanento do funccionario que la dirige o seriço postal, que tem sido o causador das repetidas reclamações, que continuamento reem ter á directoria, partidas de toda a parte.

Já a directoria mandou a Goyaz um empregado da repartição central, porém tudo em pura porda.

Desde que o mal não seja cortado pela niz, todas as providencias serão anodynas.

Sobre as irregularidades do serviço posal no meu Estado, informo a Camara que, lopois de repetidas reclamações de amigos meus, um inquerito administrativo se fez em Goyaz, ficando provada a violação da lossa correspondencia, pelo que foi demittido um empregado.

Este declarou que do facto violava cartas, mas que o fazia de ordem do administrador.

Já vê a Camara que as minhas reclamacies não são destituidas de fundamento.

Sr. Prosidente, desejando apresentar uma emenda ao orçamento em debate, relativa i providencias que permitissem a molhoria lo serviço postal em meu Estado, procurei ) digno e honrado Sr. director geral dos Correios. S. Ex. ponderou-me que a sua repartição, votada a dotação constante da proposta do Governo. estava habilitada a attender ás instantes necessidades desse serviço lá.

A' vista de semelhante declaração, decliuei da apresentação da emenda, que formulara, no sentido de ser reforçada a verba necessaria.

Pedi a S. Ex. que nos facilitasse as communicações postaes com a Bahia e Minas.

No correr do meu discurso já fiz ver á Camara o quanto dista a cidade da Boa Vista da Capital do Estado e as consequentes difficuldades de sua communicação com os demais pontos, inclusive essa Capital.

Boa Vista está situada a 300 leguas da cidade de Goyaz, Porto Nacional a 180.

į,

O serviço postal entre pontos tão distantes se tem feito do modo o mais condemnavel possivel.

Occasiões ha em que a correspondencia desse: pontos tem chegado a Capital com quatro e cinco mezes de retardamento !

A nossa salvação tem sido recorrermos ás communicações com os Estados do Maranhão e Bahia.

E'assim que cartas para l'oa Vista teem sido encaminhadas de Goyaz por via desta capital e da do Maranhão, e vice-versa.

À minha correspondencia com grande parte do norte do meu Estado se faz por via de Barreiras, na Bahia.

E' indispensavel, pois, que estas communicações sejam facilitadas, no interesse mesmo do grande o importante commercio inter-estadual com Piauhy, Bahia e Minas.

Foi assim que lembrei a Directoria dos Correios a necessidade de uma linha de Por-

to Nacional a Espirito Santo do Jalapão e desta localidade a Formosa, na Bahia, ou Correntes, no Piauhy.

Pedi igualmente una linha de Barreiras a Duro, linha que deve ser prolongada até Palma.

Para facilitar as communicações com Minas, peli uma linha de Januaria, neste Estado, a Posse, em Goyaz, servindo a Sitio e Riachão, localidades florescentes.

Por occasião do pleito eleitoral de 30 do janeiro deste anno, houve uma premeditada balburdia no serviço postal do norte do E tado; e então as linhas que nos davam communicações com os Estados visinhos nos prestaram inestimaveis serviços.

De Duro mo foram dirigidas para aqui duas cartas identicas e na mosma occasião; pois bom, a que voiu por via do Barreiras, na Bahia, chegou com uma differença de dous mozes para meno: da que voiu por Goyaz.

Esto facto é muito expressivo e elo juente.

Cartas partidas de Boa Vista, transitando pe'o Maranhão e por esta Capital, teem chegado a Goyaz com vantagem sensivel sobro a via directa.

Creio que não se póde articular nada de mais positivo contra o mío serviço de correios no meu Estado.

Sr. Presidente, como a Camara acaba de ouvir noste longo capitulo das necessidades do meu Estado, muito ha que fazer em seu favor, em bem do seu progresso.

Até agora muito pouco, ou quasi mesmo nada se tem feito no sontido de fomentar o seu desenvolvimento, animar o seu progresso, estimular as suas riquezas.

Não temos ainda um palmo de estradas de ferro, nem favores que importem no incremento de suas forças productoras; é tempo, sentido.

E' por estar convencido do que a Camara pensa commigo, que lhe venho lembrar esse dever, essa reparação a meu Estado, cedendo-lhe algumas providencias que lhe beneficiem e avigorem o seu lento progresso e que concomitantemente comprehendem Estados visinhos.

O digno relator, que representa um destes Estados, bem póde avaliar a importancia da approximação commercial entre Bahia e Goyaz; e estou certo, dará ás minhas emendas o prestigio do seu apoio e tambem áquella que mereceu as assignaturas de ropresentantes de Minas, S. Paulo Goyaz e Matto-Grosso.

Refiro-me á emenda do Sr. João Quintino autorizando o Governo a despender a quantia de 300:000\$ com a construcção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, de modo a servir a municipios do triangulo mineiro e aos do Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito, Mineiro e Morrinhos.

A força da exportação de bovinos para o consumo de S. Paulo e Districto Federal reside toda nestes municipios, portanto, o melhoramento solicitado attende a interesse que se prendem ao commercio inter-estadual, que é dever da União proteger.

Sem estradas de ferro, possuindo linhas telegraphicas pela circumstancia que já ficou assignalada, e estas mesmas abrangendo limitado numero de localidades, se n ter de qualquer outro modo recebido grandes favores da União, o meu Estado precisa, para estimulo de seu progresso, de medidas que lbe facilitem a expansão, do que é capaz, pelas incalculaveis riquezas que encerra.

Para alimentar um regular trafego forrcviario, bastará que se desenvolva lá, pela facilidade das communicações, a industria extractiva, quer de productos de sua punjante flora, quer dos que o seu sub-solo encerra em proporções avultadas.

A despeito de pouco explorado, lá existem dezenas de prospects, attestando a riqueza mineralogica daquellas incomparaveis terras tão aptas a toda a especie de culturas, pela feracidade que lhes é propria, pela amenidade do seu clima e pela regularidade de suas estações.

Como militar que sou, comprehendendo a extensão dos perigos a que nos expomos, pelo indifferentisme em attender á magna e inadiavel necessidade de dar communicaçõos terrestres seguras e rapidas com Matto Grosso, sou forçado a insistir no appello que dirigi ao novo Governo, que abraçou um programma de acção capaz de satisfazer as mais palpitantes necessidades da Republica, para que não adie por mais tempo a

portanto, que alguma cousa se faça neste, solução do transporte para Matto Grosio, de accôrdo com as conveniencias que lhe assogurarão o mais completo exito, satisfazendo ao maior numero de utilidades.

A solução por Minas e Goyaz impõ<del>s s</del>e como sendo a que preenche estes fins.

O que não é possivel é deixarmos Matto Grosso exposto a perigos, que cada vez se nos afiguram mais graves.

Adoptada a solução por que me bato, o Governo a um só tempo terá resolvido com magno acerto serios problemas economicos, que interessam a esta Capital, a Minas, a Goyaz e a Matto Grosso ; terá estabelecido uma linha ferrea revestida de todos os caracteres estrategicos; linha de penetração, satisfazendo a finscommerciaes, que concorrerá grandemente para resolver a questão precipua do nosso povoamento; emfim, uma via que obedecerá a preceitos da ordem politica e administrativa, servindo a maior numero de Estados e se locando pelas proximidades do planalto central.

A noroeste pode se prolongar, collimando o extremo sul de Matto Grosso, até o Paraguay.

Esta parte do longinquo Estado precisa ser servida por uma linha ferrea, que dispute ao commercio argentino os productos bolivianos, attrahindo-os para o porto de Santos.

Tenho, pois, Sr. Presidente, justificado as minhas emendas e externado o meu modo de encarar o problema de nossa viação para Matto Grosso; e estando tão adeantada a hora, não devo abusar da attenção e benevolencia dos que me ouvem com tanta bondade, (Muito bem. O orador e cumprimentado.)

O Sr. Presidente – Não ha mais oradores inscriptos.

Continúa a discussão do art. lo do projecto n. 362, de 1906. (Pausa.)

O Sr. Menezes Doria - Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Ten a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria (') — Sr. Presidente, estando aleantada a hora e tendo eu apenas um quarto de hora, pediria a V. Ex. para adiar a discussão para amanhã.

OSR. PRESIDENTE - Não posso attender ao pedido do nobre Deputado porque ainda estamos dentro da prorogação votada pela Camara.

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENEZES DORIA-Peço a V. Ex. que veja si pode reconsiderar esse seu acto, porque, devo dizer, neste curto es-paço de tempo que falta, absolutamente, não poderei fazer as considerações que quero, e declaro desde já que, terminada a hora, não supportarei outra prorogação, porque já mo sinto hastante fatigado, como tambem visivelmente cansada está toda a Camara.

V. Ex., Sr. Presidente, attenda a que tão pouco, é o tempo que falta, que mal poderei encetar a discussão.

O SR. PRESIDENTE-Bu poderia a adiar a discussão, si a prorogação não tivesse sido votada pela Camara. Estou preso, portanto, s sua votação.

O SR. MENEZE: DORIA-Por isso mesmo é que acreditava que a Camara, soberana como é, poderia voltar atrás.

Desculpe-me V. Ex. si estou a insistir. O facto è este : já tive occasião de apresentar á Mesa as minhas emenda; sobre ·cada uma dellas tenho de fazer considerações, longas leituras de relatorios e trechos interessantes sobre o assumpto. Tenho mesmo outras emendas a apresentar e que demandam longa justificação. Acho que a discussão em um orçamento como o da Viação deve ter o mais amplo debate, nem se póde mesmo restringir o tempo para a discussão de materia de tamanha magnituile, que precisa ser ouvida attentamente motivo para este incidente. pela Camara.

Assim, peço a V. Ex. a benevolencia de adiar a discussão.

O Sr. Presidente- Como faltam cinco minutos para terminar a prorogação, declaro a discussão adiada pela hora.

OSr. Homero Baptista-Peco a palavra para uma explicação pessoal,

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado para uma explicação pessoal.

O Sr. Homero Baptista para uma explicação pessoal (') — Sr. Presidente, ainda não voltei a mim da surpreza que me causou o modo autoritario e aspero do nobre Deputado de Minas, Sr. Carlos Peixoto, respondendo a uma observação que fiz.

Maior surpreza é a minha, porque S. Ex. é o leader desta Assembléa e todos pensam; ver, em uma tão alta investidura, uma pessoa que mantenha a cordialidade e lisura devidas no, trato com seus collegas.

(') Este discurso pão foi revisto pelo orader-

V. Ex. testemunhou o facto. A minha observação era verdadeira.

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE-E justa.

O SR. HOMERO BAPTISTA-O nobre Deputado dizia que é injustificavel o atrazo dos trabalhos orçamentarios e eu então observei que a culpa não era da Camara.

O SR. MENEZES DORIA-Justa, observação.

O SR. HOMERO BAPTISTA-A Camara sabe que a minha observação é verdadeira.

O nobre Deputado,em tom aggressivo,disse que estava disposto a enfrentar-me em qualquer terreno. A S. Ex. é muito facil enfrentar-me, mas é preciso que o nobre Deputado saiba que nunca fugi, não fujo e jamais fugirei das responsabilidades de qualquer situação em que me veja. Estou ás ordens de S. Ex.

E' o que me cumpria dizer.

O Sr. Presidente- Devo dizer ao nobre Deputado que não ouvi, de parte do Sr. Deputado por Minas, aggressão á pessoa de S. Ex. Si a tivesse ouvido, teria usado dos meios que o Regimento me faculta.

O SR. HOMERO BAPTISTA- A aggressão foi mais no modo, na voz aspera e alta com que se dirigiu à minha pessoa.

O SR. PRESIDENTE - Creio que não ha

O SR. HOMERO BAPTISTA - Ha todo o motivo; S. Ex. me melindrou.

O Sr. Tosta — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente-Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Tosta (') (para uma explicação pessoal)-Sr. Presidente, o nobre Deputado, distincto membro da Commissão de Finanças, considerou-se melindrado pelo modo por que o honrado leader...

O SR. HOMERO BAPTISTA - Modo aspero e aggressivo, como V. Ex. testemunhou.

O SR. Tostar ... respondeu a S. Ex. quando dizia, em referencia ao atrazo dos orçamentos, que a Camara não era por isto responsayel.

Podia ter parecido ao honrado leader. sem se lembrar de que o nobre Deputado é tambem membro da Commissão de Finanças,que aquelle dito importava em accusação á Commissão...

(\*) Este discurso não toi revisto pelo ora lor.

uma resalva a favor de toda a Camara.

O SR. TOSTA — ... de que tambem S. Ex. & distincto membro.

Sr. Presidente, ha, do parte do nobre leader como do relator, como de todos nós, o empenho de apressar essa discussão ao Orçamento da Industria e Viação, porque, como sabemos, pelo Regimento, não são só duas discussões, são quatro — duas em que se apresentam as emendas e duas em que se discutem os pareceros a ellas relativas.

E neste orçamento, em que já ha, seguramente, duzentas emendas, o trabalho, mesmaterial de formular parecer e de mo examinal-o, é longo e exige muito tempo.

Foi talvez esta ponderação e o empenho que tem o honrado leader de que os trabalhos sejam adeantados, de maneira que o Senado possa se manifestar sobre o Orçamento da Industria, que determinou de parte de S. Ex. aquelle gesto e o modo de se pronunciar, de accordo com o seu tempera- rizando o Presidente da Republica a abrir mento.

Assim, não veja o nobre Deputado nas palavras do honrado leader nem desconside-

ração, nem proposito de melindrar S. Ex. Peço, portanto, que o honrado represen-tante do Rio Grande do Sul considere como terminado completamente este incidente, que se originou so e exclusivamente do desejo que todos nós temos de ver adeantados os trabalhos da Camara. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Está dada a hora. Designo para amonhã, l de dezembro a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 180 A, de 1903, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907 (2ª discussão);

Vot ição do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 357, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar a verba—Thesouro Federal-Pessoal-do orçamento vigente (3ª

O SR. HOMERO BAPTISTA - Quando craldo art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembrode 1905 (2ª discussão).

> Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica а abrir ao Ministerio da Guerra o credito de-1.765:730\$203, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2º discussão);

> Votação do projecto n. 381, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrirao Ministorio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á vorba 15-Material-n. 23: Orçamento vigente (2º discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no odificio da praça da Republica (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 356, de 1**906, auto~** ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás vereas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a concederao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo oreenado, para tratar de sua saudo onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poler Executivo a abrir para esse fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lêntes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma recção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (le discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a con-ceder um anno de licença, som vencidiscussão); Votação do projecto n. 367, de 1906, auto-rizando o Presidente da Republica a abrir ao ductoros da Inspecção Geral das Obras Pu-Ministerio das Relações Exteriores o credito blicas da Capital Federal, em prorogação de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7<sup>•</sup>l daquella em cujo goso se acha, para contitinuar o tratamento da sua saude onde lhe i da legação Arthur de Carvalho Moreira, convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, do 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a de Sá Freirc, telegraphista de Annibal 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mozes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saudo (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar do sua saude (discus:ão unici);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayetto Soaros, telographista da Estrada de Ferre Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento do sua saude onde lhe convier (discussio unica):

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente di Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classo da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Just:ça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço. por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1936, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo torizando o Presidente da Republica a cona declarar sem effeito o decreto de 3 de ceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da

readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3º discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art.1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças ( la discussão );

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, qnando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providências ; com parecer contrario da Commissão de Finanças (la discussão) ;

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accórdo com o decreto de 21 de maio de 1903, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D.Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Šr. Luiz Domingues (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 363. de 1906, aumarco de 1892 que aposentou o 1º secretario Repartição Geral dos Telegraphos, um anno

Vol. VII

de licença com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta capital ao; de chefe de secção da Secretaria da Marinha (1º discussão);

Votação do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do prejecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica, que tiverem prestado o concurso de 1<sup>a</sup> entrancia, e dando outras providencias (2<sup>a</sup> discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905). de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do dec. n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas;

2ª discussão do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dando outras providencias; com parecer das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta;

2º discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exereito e da armada, com exercicio na capital da Republica; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e emenda desta;

2ª discussão do projecto n. 394, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya;

2ª discussão do projecto n, 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do cerpo de artifices da armada, que tiverom dez annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 %, sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças.

5<sup>a</sup> discussão do projecto n. 60 B, de 1906, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil ;

Discussão unica do projecto n. 384, de 1906, autorizando o Governo a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na forma da lei;

Discussão unica do parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 220, deste anno, que releva da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:027\$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado.

Levanta-se a sessão ás 7 horas e 20 mi

# APPENDICE

.

.

.

•

•

## APPENDICE

## ienda ao projecto n, 193, de 1903, apresentadas na 2º discussão pelo Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti

#### (SUBSTITUTIVO)

(Vide pag. 241 do presente volume)

ubstitua-se o Titulo I pelo seguinte :

### TITULO PRIMEIRO

DRGANIZAÇÃO DO EXERCITO FEDERAL

Art. 1º

exercito federal compor-se-ha dos sentes elementos fundamentaes :

xercito de la linha; xercito de 2ª linha: eserva de recrutamento.

#### CAPITULO PRIMEIRO

Exercito de primeira linha

Art. 2º

exercito de 1ª linha será a escola que para os cidadãos para a defesa da Patria, instituições republicanas o das leis feaes;compor-se-ha dos cidadãos que devem ober a instrucção o os preparos necessapara o conseguimento de tal fim, e dir-so-ha em xercito activo o

eserva do mesmo.

#### Art. 3º

1.º A duração do serviço no exercito 1ª linha será para o official determinada ) limite maximo da idade e para as ças de pret de sete annos, dos 21 aos 28 pleto de idade, a saber: no exercito ivo, os dous primeiros annos para a in-

cacadores a cavallo, artilharia e engenharia, sendo os restantes na reserva do mesmo exercito.

§ 2.º A duração do serviço activo poderá ser diminuida até um anno para os voluntarios que se apresentarem para o mesmo serviço antes do sorteio, satisfazendo as condições exigidas, tanto moraes como intellectuaes e materiaes, e para os jovens cidadãos que se destinarem a alguma profissão, cuja interrupção seja prejudicial.

§ 3.• As praças de tempo reduzido, que durante o mesmo forom castigadas com a transferencia para a 2ª classe de soldado, perderão o direito de ser dispensadas no fim do tempo contractado e passarão a ser consideradas como si fossem sorteadas.

§ 4.º As praças que se mostrarem habili-tadas nos diversos conhecimentos technicos, poderão ser dispensadas depois de um anno de effectivo serviço nas fileiras ou especialidade a que pertencerem.

#### Art. 4º

§ 1.º O tempo de serviço activo para as praças de pret será contado desde o dia em que se apresentarem ao corpo para o qual forem designadas, em regra a 1 de janeiro e a 1 de julho, até que completem, sem interrupção, o tempo de serviço effectivo a que forem obrigadas, pelo que não se levará em conta o tompo de prisão por sentença, nem o de ausencía illegal.

§ 2.º O tempo de serviço daquelles que so tiverom apresentado de 2 de janeiro a 31 de março ou de 2 de julho a 30 de setembro será contado como si se tivessem apresentado a taria, caçadores a pé, tropas de trans-te o sanitarias, tres para a cavallaria, carem de tal demora.

§ 3.º O tempo de serviço activo para os que forem incorporados tardiamente, por sua culpa, não será contado sinão da época da incorporação do contingente seguinte á sua apresentação.

#### Art. 5°

§ 1.º Poderão a seu pedido ser dispensadas do serviço activo e postas á disposição da autoridades da reserva do exercito activo, as praças que, depois de sua entrada para o serviço activo, adquirirem as condições contidas na lei de recrutamento que lhes facultarem a dispensa do serviço activo, ou si esta medida for justificada em vista de razões de equidade não prevista pela lei.

§ 2.º Decidirá sobre o pedido especificado no primeiro caso o commandante da região onde servir o peticionario, depois das informações prestadas pela commissão de recrutamento respectiva, e no segundo, o Ministro da Guerra, de accôrdo com o commandante da região e informações da commissão acima referida.

§ 3.º A dispensa do peticionario só torá logar por occasião da proxima dispensa geral, desde que uma urgencia de caracter extraordinario não torne necessaria sua dispensa immediata.

§ 4.º Essas disposições, em regra, não terão applicação ás praças que se acharem em serviço nas tropas mobilizadas, emquanto ahi estiverem.

#### Art. 6°

§ 1.º Terminado seu tempo de serviço activo, as praças de pret passirão para a reserva; todavia, em caso de guerra, de mobilização ou de reforços necessarios, poderão ser conservadas sob as bandeiras, no serviço activo, aquellas praças a dispensar do mesmo serviço por conclusão do respectivo tempo.

§  $\tilde{2}$ . A dispensa das praças que se acharem nas condições acima e das que estiverem no estrangeiro, só poderá ter logar depois que cessarem as ditas situações e voltarem á guarnição ou corpo a que pertencem, conforme o caso.

#### Art. 7º

§ 1.º Durante o tempo da reserva, os reservistas ficarão licenciados, sendo, porém, obrigados a comparecer aos exercicios annuaes e a se apresentar ás suas unidades logo que sejam chamados.

§ 2.º Cada chamada ao serviço activo eu cada retenção no mesmo será contada como um exercicio ; si, porém, os reservistas passarom de um anno para outro em taes condições se lhes contarão dous exercicios. Art. 8°

§ 1.º As praças da reserva do exercito activo serão divididas em quatro classes annuaes, segundo sua idade de servir; porém aquellas que, em consequencia do sua propria culpa, forem dispensadas tardiamente do serviço activo, entrarão para a classe mais nova da mesma reserva.

§ 2.º As que forem dispensadas do serviço activo por antecipação, como voluntario, ou por outros motivos, antes de terem completado 24 annos de idade, serão classificadas na classe mais nova da reserva e ahi ficarão até completarem a idade de 25 annos, passando depois para as outras classes, conforme sua idade.

#### Art. 9°

Os reservistas que se subtrahirem a s exercicios ou ás chamadas por um anno serão transferidos para a classe anterior; si, porém, a subtracção fôr por dous ou mais annos serão recusados de classe por igual tempo, ou para a classe mais nova da mesma reserva, conforme as circumstancias, de onde começarão a contar de novo o tempo de serviço na reserva.

#### Art. 10

A passagem da reserva para o exercito de 2ª linha dar-se-ha a l de janeiro ou a l de julho seguinte ao dia em que o reservista tiver completado 28 annes de idade, ou quando tiver concluido o tempo de serviço do exercito de lª linha (exercito activo e respectiva reserva), si for refractario ou retardatario.

A

#### EXERCITO ACTIVO

#### Art. 11

§ 1.º O exercito activo compor-se-ha dos cidadãos que estiverem sob as bandeiras, formando as tropas de linha, os corpos ou companhias de alumnos das escolas militares e de outros estabelecimentos congeneres, os batalhões academicos, as companhias de operarios militares e a corporação de empregados militares necessarios aos diversos serviços dependentes do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Os officiaes combatentes e das classes annexas, os aspirantes a official e os empregados militares acima referidos pertencerão ao exorcito activo, desde o dia de sua admissão no serviço, até o de sua exclusão do mesmo por motivo legal.

4

§ 3.º Os sargentos, cabos e demais praças incarão no dito serviço, desde o dia de sua inclusão em uma das unidades acima especificadas, até o de sua exclusão do mesmo, por um dos motivos consignados em lei, ou até o de sua passagem para a respectiva reserva.

Art. 12

§ l.º As tropas de linha serão compostas das seguintes unidades:

Vinte regimentos de infantaria a dous batalhões, tendo cada um destes quatro companhias de guerra e uma de deposito;

Dez regimentos de cavallaria, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um de deposito;

Cinco regimentos de artilharia de campanha, tendo cada um seis baterias de guerra e uma de deposito, formando aquellas dous grupos de tres baterias, sendo duas montadas e uma a cavallo;

Cinco regimentos de artilharia de posição, tendo quatro baterias de fortaleza, uma de artilharia de sitio, uma de artilharia ligeira e uma de deposito;

Cinco batalhões de engenharia, tendo cada um quatro companhias de guerra e uma de deposito ;

Cinco batalhões de caçadores a pé, tendo cada um quatro companhias de guerra e uma de deposito;

Cinco corpos de caçadores a cavallo, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um de deposito ;

Cinco corpos de transporte, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito ;

Cinco secções sanitarias, tendo cada uma o pessoal necessario para o serviço em tempo de paz.

§ 2.º Além das unidado; acima especificadas, haverá um estado-maior general e os corpos especiacs necessarios á direcção teohnica e administrativa dos serviços exigidos para o bom desempenho da missão confiada ao exercito.

#### Art. 13

Em cada escola mílitar haverá as companhias necessarias ao serviço, formando ou não corpo de alumnos, com a organização que lhe fôr determinada pelo respectivo regulamento.

#### Art. 14

Em cada collegio milita:, cs alumnos serão formados em um corpo com organização militar especial, consignada no regulamento respectivo.

#### Art. 15

Em cada cidade onde existir escola superior federal, estadual ou municipal, ou equiparada ao Gymnasio Nacional, haverá um ou mais batalhões academicos com a mesma organização do actual, que tomará o n. 1, tomando os outros numeração seguida.

Art. 16

Em cada arsenal de guerra e fabricas militares existirão uma ou mais companhias de operarios cuja organização será dada pelo respectivo regulamento.

#### Art. 17

Os officiaes e praças do exercito activo estarão sujeitos á disciplina militar emquanto estiverom a disposição das autoridades militares, pelo que serão essencialmente obedientes a seus superiores hierarchicos, dentro dos limites da lei, por isso obrigados a todos os serviços de ordem tactica, technica e administrativa e demais deveres legaes.

Art. 18

§ 1.º Os officiaes e praças do exercito activo não poderão se ausentar das fileiras sem permissão de seus superiores, competentes para concedel-a.

§ 2. Aquelles que deixarem scus quarteis ou commissões militares, sem a permissão acima referida, serão passiveis das penas especificadas no Codigo Penal Militar ou no codigo disciplinar, conforme a qualidad 3 da falta.

#### Art. 19

Os officiaes do exercito em serviço activo, assim como os empregados militares, gosarão de todos os direitos políticos garantidos pela Constituição da Republica; as praças, porém, não poderão tomar parte nas reuniões políticas, nem nas eleições federaes, estaduacs ou municipaes, com excepção, todavia, dos alumnos das escolas militares de ensino superior e das praças dos batalhões academicos.

#### Art. 20

§ 1.º Os officiaes do exercito activo que forem eleitos Deputado ou Senador federaes, devorão communicar sua oleição ao seu commandante ou chefs e tomarão posse de seus logares independente de permissão alguma.

§ 2.º Durante o intervallo das sessões, ficarão em disponibilidade, salvo si se apresentarem para o serviço, caso em que exercerão as funcções que lhes competir.

#### Art. 21

§ 1.º Os officiaes do mesmo exercito que forem eleitos Prosidente ou Vice-Presidente da Republica, presidente ou vice-presidente, governador ou vice-governador de Estado, tomarão posse de seus logares independente de qualquer permissão; devem, porém, participar a seu commandante ou chofe sua eleição e possi.

§ 2.º Durante o tempo do mandato ficarão fora do serviço activo, salvo o caso de se apresentarem para o mesmo.

#### Art. 22

§ 1.• O official do referido exercito que for eleito deputado ou senador estaduaes, tomará posse do seu cargo depois da apresentação do seu diploma e permissão do Presidente da Republica, que não poderá ser negada, salvo o caso do guerra; e durante o intervallo das sessões ficará em disponibidade, salvo o direito de se apresentarem para o serviço

§ 2.º Identica concessão poderá ser feita ao que för eleito membro do governo municipal, si não houver inconveniencia para o servico.

#### Art. 23

O official do exercito, em serviço activo, não poderá se casar sem prévia participação a seu commandante ou chefe; as praças não poderão fazel-o emquanto estiverem no servico activo, salvo os inferiores (sargentos, cabos e seus assimilados) de bom comportamento, que poderão se casa, com permissão de seu commandante.

#### Art. 24

Em tompo de guerra ou durante a mobilização os militares do exercito e respectivos funccionarios, em serviço activo, poderão fazor testamento em forma simplificada, dispensadas por isso as formalidades prescriptas nos actos testamentarios ordinarios, o que será regulado por instrucções expedidas pelo poder competente.

#### Art. 25

E' garantido aos militares do exercito activo, em serviço effectivo, o exercicio de qualquer funcção, desde que não seja incompativel com as de seu posto. Só poderão porém, exercer algum ramo de commercio como commanditario ou como director da Cooperativa Militar e outras associações congeneres.

#### Art. 26

§ 1.º Os militares do exercito e empregados militares da administração da guerra praças ahi ficarão, desde sua indus

esta ) sujeitos, em tempo de paz, aos ma impostos exigidos aos domais cidadas.

§ 2.º O soldo da actividade, o da reia o vencimento da aposentadoria, o meioo moutopio o as pensões só estão sujera imposto federal que for annualment tado.

§ 3.º Em tempo de guerra, não se est imposto ao militar ou ao funcciona. spoctivo que estiverem em acção penta inimigo.

#### Art. 27

Of militares do exercito active car vico effectivo, não poderão exercer a l cções de jurado, nem tão pouce de set de junta correccional, salvo o cao è à absoluta de pessoal idoneo; en tales. mente os officiaes poderão exerciara prévio consentimento de seus sues-

#### Art. 28

§ 1.º Os militares do exercito at 🖾 foro especial para os crimes os detas s 2.º Tanto em um caso como a titos

official so perderá a sua patente po stat maior de dous annos de prisio, quaiter minar sua perda, passada en julai tribunaes competentes e depois de et . todos os recursos legaes (arts. Tital Constituição da Republica).

#### в

#### RESERVA DO EXERCITO ACTO

#### Art. 29

A reserva do exercito activo tem 🕅 🗎 fornecer ao mesmo exercito o pestil cessario á sua passagem do pé de put de guerra, duplicar as unidades de stati activo e formar os quadros das me deposito em caso de guerra ou de pal." cãō.

#### Art. 30

§ 1.º Essa reserva será constituit. homens que tiverem terminado suite ção de servir no exercito activo e pas forem dispensados deste por anterior condicionalmente.

§ 2.º Os officiaes combatentes en a ses annexas, assim como os funcio militares, ficarão na mesma resert. sua admissão até sua exclusio pro especificado em lei.

8 3.º Os sargentos, os cabos e sier.

mesma reserva, até sua passagem para o j exercito de 2ª linha, ou até sua exclusão por motivo legal.

Art. 31

A reserva do exercito activo compor-se-ha das seguintes unidades :

- 40 batalhões de infantaria ;
- 40 esquadrões de cavallaria ;
- 30 baterias de artilharia de campanha ;
- 30 baterias de artilharia de posição ;
- 20 companhias de engenharia;
- 20 companhias de caçadores a pé ;
- 20 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 20 esquadrões de transporte ;
- 20 seccões sanitarias.

#### Art. 32

Os homens da reserva emquanto ahi ostiverem, serão obrigados a um exercicio annual, sendo parte em pequenas unidades e parte em grandes, como melhor convier á instrucção para a preparação militar, e a uma revista de mostra no anno em que não houver exercicio.

#### Art. 33

Esses reservistas serão submettidos, para as questões da administração militar, ás prescripções respectivas e para o mais ás leis geraes do paiz ; por isto, não estão sujeitos a embaraço algum na escolha de seu domicilio no paiz ou no estrangeiro, no exercicio de sua profissão e no de seus direitos politicos e civis, observadas as disposições dos artigos seguintes.

#### Art. 34

§ 1.º Aquelles reservistas que quizerem emigrar ou transferir seu domicilio de uma região para outra, deverão ter autorização do commandante de sua região, sob pena de quente áquelle em que esses reservistas tiserem considerados como refractarios.

§ 2.º Os que transferirem seu domicilio de uma região para outra, serão incluidos na reserva de seu novo domicilio, e os que forem para o estrangeiro, continuarão a pertencer a sua respoctiva região.

#### Art. 35

Não poderão emigrar ou mudar de região os reservista; que tiverem sido chamados ao serviço activo por qualquer motivo legal; e os que estiverem no estrangeiro, serão obrigados a se apresentar a seu corpo, em caso de guerra ou de mobilização, sob pena de deserção.

Vol. VII

#### Art. 36

A autorização pedida pelos reservistas. para emigrar ou para mudar de domicilio. não poderá ser negada sinão quando elles tiverem sido chamados ao serviço activo e emquanto durar tal situação.

#### CAPITULO SEGUNDO

#### Exercito de 2ª linha

Art. 37

O exercito de 2º linha é uma reserva que terá por fim auxiliar o exercito de 1ª linha. em sua missão, tanto em tempo de guerra. como nos casos de necessidade para manutenção da ordem interna, e dividir-se-ha em dous bandos.

#### Art. 38

§ 1.º A duração do serviço no exercito de 2ª linha será de 14 annos, dos 28 aos 42 completos de idade, sendo os sete primeiros no lº bando e os ultimos no 2º.

§ 2.º Os officiaes e praças serão considerados como licenciados em suas casas, sendo, porém, obrigados a se apresentarem aos seus corpos logo que sejam chamados.

#### Art. 39

A passagem dos reservistas do 1º bando para o 2º dar-se-ha em tempo de paz a 1 de janeiro do anno seguinte aquelle em que tiverem completado sete annos de serviço naquelle bando, em regra, a 1 de janeiro do anno em que já tiverem completado 35 annos de idade, si não forem refractarios.

#### Art. 40

Em regra, a 1 de jaueiro do anno subseverem completado 42 annos de idade, serão dispensados definitivamente de todo e gualquer serviço militar.

PRIMETRO BANDO DO EXERCITO DE 2ª LINHA

#### Art. 41

§ 1.º O 1º bando do exercito de 2ª linha terá por fim augmentar o effectivo das unidades principaes do tempo de paz, por occasião da mobilização do exercito em caso de guerra e formar as tropas de reserva de campanha.

8 2.º Seu pessoal ficará liconciado durante ( o tempo de jaz, devendo porém, tomar a chamada, no caso de mobilização do exerno exterior.

#### Art. 42

O 1º bando compor-se-ha dos cidadãos que fiverem completado sua obrigação de servir no exercito de la linha (exercito activo e respectiva reserva) : os officiaes combatentes o das classes annexas, assim como os ompregados militares pertencerão a este bando, des le o dia de sua admissão até o de sua exclusão do mesmo ; e as praças ahi ficarão, desde o dia de sua entrada nessa reserva, até o dia de sua passagem para o 2º bando ; em regra, dos 23 aos 35 annos completos de idade, salvo os casos de retardamento voluntario.

#### Art. 43

O lº bando do exercito de 2º linha será organizado do modo seguinte:

- 40 batalhões de infantaria ;
- 40 esquidrões de cavallaria;
- 30 baterias de artilharia de campanha;
- 30 baterias de artilharia de posição;
- 2) companhias de engenharia ;
- 20 companhias de caçadores a pé;
- 20 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 20 esquadrões de transporte ;
- 20 secções sinitarias.

Além das unidades acima citadas, havera mais o possoal necessario aos respectivos serviços especiaes.

#### Art. 44

Os batalhões de infantaria, os e-quadrões de cavallaria e os de caçadores a cavallo, as baterias de artilharia de campanha e de posição, as companhias de engenharia e as de caçadores a pé, e os esquadrões de transporte serão organizados e numerados como os da reserva do exercito activo.

#### Art. 45

para exel cicios de manojo das armas, de tiro o de tactica, os quaes não deverão durar do modo seguinte:

A infantaria se reunira em regimentos, batalhões ou companhias, de accôrdo com as dade militar. exigencias de exercicio, cujos instructores exercito activo, conforme as nece sidades. em paiz estrangeiro uma posição asseguran-

A cavallaria, a artilharia, a engenharia. os cacadores e as tropas de transporte serão parte nos exercicios annuaes e se apresentar i astruidas do mesmo modo que a infantaria. porém, em adjuncção as respectivas tropas cito, para auxilial-o, tanto no interior como do exercito de la linha mais proximas de sua séde, si não houver no logar o material necessario.

#### Art. 43

Ao 1º bando do exercito de 2º linha terão inteira applicação as disposições dos arts. 33. 34, 35 e 36.

B

SEGUND) BAND) DO EXERCITO DE 2ª LINHA

#### Art. 47

O 2º bando do oxercito de 2º linha será destinado, no caso de guerra, a formar as tropas de guarnição e a apoiar o exercito activo em caso de necessidade.

#### Art. 48

Este bando compor-se-ha dos homens que tiverem terminado sua obrigação de servir no 1º bando. A organização do segundo bando será a mesma do primeiro, variando, porém, o numero de soldados de cada unidade elementar.

#### Art. 49

Os officiaes e praças do 2º bando, tendo sido instruidos, quer na roserva do exercito activo, quer no lº bando, não serão chamados a exercicio algum em tempo de paz. sendo, todavia, obrigados a uma revista de inspecção annual, em pequenas unidades. para verificação do pessoal.

#### Art. 50

§ 1.º As condições de servir no 2º bando regular-se-hão pelas disposições em vigor para o lo bando, porém, com as seguintes modificacões :

la, as notificações necessarias para a verificação das revistas do 2º bando poderão O lo bando reunir-se-ha uma vez por anno ser feitas ás autoridados militares comptentes, por pessoa de sua familia;

2º, não precisam estes reservistas automais de quatro semanas, e effectuar-se-hão rização para emigrar, sulvo caso de guerra, sendo, porém, obrigados a fazer declaração de sua sahida do paiz a competente autori-

§ 2°, Si taes reservistas provarem por serão seus proprios officiaes ou officiaes do attostados consularos que teem adquirido do-lhes meios de subsistencia, como indus-[quer da 7ª para a 8ª classe, quer da ultima trial, ou em alguma profissão intellectual para o 2º bando do exercito de 2ª linha. ou moral, poderá sua permanencia ser ahi prolongada até á dispensa das condições militares e, simultaneamente, exonerados da obrigação de voltarem ao paiz em caso de l guorra.

#### CAPITULO TERCEIRO

#### Reserva de racrutamento

#### Art. 51

§ 1.º A reserva de recrutamento será destinada a completar o exercito, por occasião da mobilização e a formar as tropas de deposito, em caso de guerra.

§ 2.º Esta reserva compor-se ha de tantos homens aptos para o serviço militar, quantos forem precisos para cobrir, com 14 classes annuaes, a+ necessidades da mobilização do exercito, sendo de preferencia as sete primeiras para o exercito de 1ª linha e as ultimas para o exercito de 2ª.

§ 3.º Os reservistas das tres primeiras classos charmar-so-hão supplctarios do exercito activo, porque as vagas que se derem durante o anno serão preenchidas por elles em caso de necessidade.

#### Art. 52

§ 1.º A permanencia na reserva de recrutamento será de 14 annos, em regra dos 21 aos 35 de idade, a contar do dia em que começar a obrigação do serviço militar, dando-se a passagem de uma classe para a outra em tempo de paz, a l de janeiro de cada anno.

§2.• Os que por sua culpa teem sido classificados tardiamente, entrarão sempre na classe mais nova, e nesso caso, como naquelle em que se der um recuo para a classe annual anterior, por causa de subtracção aos exercicios, seguirão a sorte da classe onde forem classificados.

#### Art. 53

§ 1.º Os reservistas de recrutamento que completarem 35 annos de idade passarão para o 2º bando do exercito de 2º linha, salvo os comprehendidos nas seguintes disposições :

a) os classificados tardiamente nesta reserva por sua culpa ;

b) os recuados para uma classo annual mais nova por qualquer motivo.

§ 2.º Esses reservistas seguirão a sorte dos da classe em que forem classificados ou collocados.

§ 3.º Durante a mobilização ou o periodo de instrucção nenhuma passagem dar-se-ha, ticas o profissionaes, os homens da reserva

#### Art. 54

Os homens da reserva de recrutamento chamados ao serviço, em caso de guerra ou mobilização e formação das tropas de deposito, serão, por occasião da desmobilização e dissolução dos depositos, classificados na mosma reserva ou no 2º bando, segundo sua idade, observadas as disposições do art. 52, § 2°.

#### Art. 55

§ 1.º Os reservistas de recrutamento pertencentos ás tros primeiras classes, isto 6, dos 21 aos 24 annos de idade, poderão ser chamados uma ou duas vezes por anno para os exercicios regulamentares.

§ 2.º Os reservistas maiores de 24 annos de idade serão obrigados aos mesmos exercicios exigidos aos homens da reserva do exercito activo, ou do 1º bando do exercito de 2ª linha, segundo su vidade e as disposições respectivas.

§ 3.º Os reservistas que se entregarem á navegação ou outros misteres maritimos. depois de classificados nesta reserva, sarão transferidos para a de recrutamento da marinha, onde cumprirão os devores respectivos.

§ 4.º Os que estiverem em alguma missão no estrangeiro e que ahi estejam prestando bons serviços à Patria serão dispensados dos exercicios a que são obrigados.

§ 5.º Os que so fardarem e se alimentarem a sua custa poderão escolher o corpo de tropa no qual devam completar sua instruccão militar.

#### Art. 56

O numero de reservistas a convocar para cada exercicio será determinado pela 13i de fixação da força de terra.

#### CAPITULO QUARTO

#### Disposições geraes

#### Art. 57

As autoridades da reserva estatuirão sobre a situação militar das praças postas á sua disposição os mesmos principios applicados aos homens da reserva do exercito activo.

#### Art. 59

Em consideração a cortas condições domes-

do exercito activo e os da 2ª linha poderão ser adiados para a ultima classe do 2º bando; todavia, o numero dos adiados não poderá exceder de 5 % da totalidade dos referidos reservistas em cada districto de recrutamento.

#### Art. 59

As disposições concernentes ao adiamento dos homens da reserva do exercito activo e da 2º linha para a ultima classe annual do 2º bando desta, são applicaveis aos reservistas de recrutamento, não podendo, porém, o numero dos adiados exceder de 8 % do numero total dos reservistas de recrutamento.

#### Art. 60

§ L.º Para o primeiro estabelecimento da reserva e do lº ban lo, os cidadãos de 21 a 35 annos completos de idade, quer tenham ou não servido ao exercito, terão de se notificar perante a commissão de recrutamento á viva voz, ou por escripto, dentro de seis mezos da publicação desta lei, na respectiva localidade; sen lo alistados e classificados na s diversas reservas, sogundo sua idade e condição civil.

§ 2.º Este prazo será prolongado por mais dous mezes, para as pessoas que se achare m fóra do paiz, ou embarcadas em algum navio mercante nacional ou estrangeiro.

§ 3.º No caso de omissão de tal notificação, ficarão sujeitas ás disposições penaes da lei de recrutamento as pessoas acima referidas.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1903. — Thomaz Cavalcanti.

Onde convier:

#### TITULO SEGUNDO

DIRECÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO EXERCITO

Art.

Tanto em tempo de paz como de guerra, o exercito será dirigido e administrado pelo Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica.

Art.

Posto que to los os actos executivos devam ser assignados polo Presidente da Republica e subscriptos polo Ministro da pasta respectiva, todavia, este poderá corresponder-se com as diversas autoridades, expodir ordens, instrucções e fazer certas nomeações, com sua unica assignatura.

#### CAPITULO PRIMEIRO

#### Ministerio da Guerra

Art.

O orgão essencial da direcção e administração do exercito é o Ministerio da Guerra, que terá a seguinte composição:

Secretaria da Guerra ; Estado Maior do Exercito ;

Direcção Geral de Artilharia ; Direcção Geral de Engenharia ; Direcção Geral do Serviço Sanitario ; Direcção Geral da Intendencia ; Direcção Geral da Contabilidade.

Art.

Além das repartições acima, dependem do Ministerio da Guerra, directa ou indirectamente:

#### Directamente

A commissão superior de guerra; Os commandos das regiões.

#### Indirectamente

As commissões technicas; Os Collegios Militares; A Escola de Guerra; A Escola Pratica do Exercito; A Escola Superior de Guerra; Os Arsenaes de Guerra; As Fabricas de Polvora; A Fabrica de Cartuchos; O Laboratorio de Bacteriologia; O Laboratorio Pharmaceutico; Os hospitaes e enfermarias militares; A Bibliotheca do Exercito; O Asylo de Invalidos da Patria.

#### SECÇÃO I

#### SECRETARIA DA GUERRA

#### Art.

A Secretaria da Guerra concentrará todos os trabalhos que tiverem de ser assignados pelo Chefe do Estado e Ministro da Guerra, ou por este só.

#### Art.

Para desempenho desses trabalhos a Secretaria da Guerra terá um gabinete do Ministro e uma direcção contral.

#### Art.

§ 1.º O gabinete do Ministro será encarregado:

da recepção e abertura de toda correspondencia dirigida ao Ministro ;

da expedição da correspondencia urgente e da reservada;

da remessa á direcção central dos papeis que forem despachados pelo Chefe do Estado ou pelo Ministro :

de auxiliar o Ministro no exame dos papeis submettidos a seu despacho ou a sua assignatura.

§ 2.º Esse gabinete terá o seguinte Dessoal :

Um chefe de gabinete, coronel do exercito; Um official de gabinete, official superior

idem; Quatro ajudantes de ordens, majores, ou

capitães idem; Quatro auxiliares de gabinete, idem idem;

Úm continuo, sargento da reserva;

Um servente, soldado idem ;

Quatro ordenanças, caçadores a cavallo.

Art.

A direcção central terá tres secções para desempenho dos trabalhos que lhe competem.

Art.

A la secção (de correspondencia e preparação) será encarregada:

Da correspondencia com o Congresso, com os outros ministerios, com os commandantes das regiões militares e com as demais autoridades civis e militares, com as quaes tenha

de se entender directamente; Da preparação de todos os trabalhos e demais papeis relativos ao exercito, que tiverem de ser assignados pelo Chefe do Estado ou pelo respectivo Ministro.

Art.

A 2ª secção (de exame e informação) será incumbida de examinar e instruir todos os papeis antes de irem a despacho do Ministro; de informar todos aquelles que forem enviados á secretaria, quando mesmo não tenham de subir a despacho, e de estabelecer a jurisprudencia do Ministerio da Guerra, de accórdo com as leis, regulamentos, instrucções, etc., em vigor.

Art.

A 3ª secção (de registro, archivo e expedição) terá por fim: registrar, archivar ou expedir todos os papeis, documentos e demais trabalhos que disserem respeito ás diversas repartições do Ministerio da Guerra; dar certidões, que forem pedidas, de documentos archivados; e mandar para o dade.

#### Art.

Esta direcção terá o seguinte pessoal:

1 director geral, official general;

1 ajudante de ordens, official subalterno:

3 chefes de secção, civis com a graduação

de major ou tenente-coronel;

4 los officiaes, civis, com a graduação de capitão;

6 2º ditos, idem idem de 1º tenente;

4 amanuenses, idem idem do 2º tenente;

l porteiro, idem idem; 3 continuos, sargentos da reserva;

3 serventes, soldad >s idem.

#### SECÇÃO II

#### · ESTADO MAIOR DO EXERCITO

#### Art.

O Estado Maior do Exercito terá por fim preparar o mesmo exercito para a defesa da Patria; por isso, é especialmente encarregado de todas as questões relativas á preparação, direcção e execução dos serviços de estado-maior, assim como do que diz respeito ao pessoal em geral.

#### Art.

Para bom desempenho destes cargos, o Estado Maior do Exercito ter á 1 m gabiace seis secções, constituindo as tres jumeira o serviço do estado-maior propriamente dito e as outras tres o do pessoal.

#### Art.

O gabinete será encarregado:

lº, da correspondencia com todas as autoridades civis e militares no que diz respeito ao serviço de estado-maior;

2º, da preparação de todos os papeis que teem de ser assignados pelo chefe do e stadomaior do exercito;

3º, do registro, archivo on expedição de todos os documentos que entrarem no e stadomaior ;

4º, da publicação da ordem do dia do e x ercito.

#### Art.

A la secção tratará:

1º, do estudo historico, organico e estatis tico do exercito nacional e dos exercitos estrangeiros, especialmente dos americanos. e de tudo quanto possa interessar á boa organização do nosso;

2º, da organização de paz e de guerra de Diario Official tudo quanto for de publici- nosso exercito e do que diz respeito ao modo do recrutamento e a instrucção geral;

3°, das mis-ões militares no estrangeiro e das convenções militares; 4°, da publicação do todas as informações uteis a nosso exercito; 5°, da direcção da <i>Revista Militar</i> .	versos conselhos e tribunaes respectiva 3º, á extradição, perdão e indulteda- minosos militares.
Ant	Art.
Art. A 2ª sucção incumbir-se-ha: 1º, do estudo dos theatros de operaçõos de guerras provaveis e dos meios de defesa in- terna do paiz; 2º, da preparação e organização dos gran- des exercicios o manobras, das operações do guerra, dos planos de campanhas eventuaes e dos jogos de guerra; 3º, da organização dos serviços de estado- maior, dos transportes e do serviço da recta- guarda, em caso de guerra; 4º, da estatística sob o ponto de vista mi- litar.	A 6ª socção será encarregala: 1º, dos assentamentos dos oficiaes raes, dos de estado-maior e de 60 ahi empregados e das informações dos outros officiaes; 2º, do recrutamento, promoções ção dos officiaes do exercito active e resorvas; 3º, das transferencias, liceação e negocios dos officiaes do exercita dos pregados militares e das praças de pr 4º, da o ganização do Almonda atar exercito e da relação de actigatos todos es officiaes.
Art.	Art.
A 3º secção será encarrogada: lº, da organização da carta geral do puiz e dos mappas geographicos e topographicos especialmente de nossas fronteiras, segundo co dedus prospidea.	O Estado Maior do Exercito teti esta possoal: Chefia
os dados recebidos ; 2º, dos levantamentos geodesicos e topo- graphicos interessando á geographia militar, reconhecimentos e levantamentos necessa- rios ás operações de guerra ; 5º, da organização do plano de viação	l chofe, marcehal ou general desi l assistento, official superior desi estado-maior; 2 ajudantes de ordens, majores tães do exercito, tendo o curo deta
geral da Republica, sob o ponto de vista mi-	Gabinete
litar, da designação e traçado das estradas, linhas e pontos estrategicos; 4º, do e.nprego das estradas de ferro, ca- naes o rios navegaveis, telegraphos, tele- phones, balões, pombos correios, cryptogra- phia, somaphoras e todos os systemas de signaes, etc., em caso de guerra.	l chefe, coronel do corpo do estav l sub-chefe, tanente-coronel, jec: 2 ou mais adjuntos, officias (a-2) 3 ou mais amanuonses, prayas dir. Serviço de Estado Leia
Art.	1 sub-chefe, general de brigada
A 4ª secção será incumbida: 1º, de todas as questões concernentes á execução do recrutamento do exercito de 1ª e 2ª linha; 2º, do que diz respeito ás reformas, pen- sões e outras recompensas aos officiaes e praças do exercito, e ao Asylo de Invalidos da Patria; 3º, do todas as questões referentes aos empregos civis dos militares, tanto da acti- vidade, como da inactividade. Art. A 5ª secção será encarregada do que é re- lativo:	ctivo corpo; 1 ajudante de ordens, subalterad cito, tendo o curso da sua arma; 3 chefes de secção, coroneis maior do exercito; 3 sub-chefes, tonentes-coroneis, de 6 adjuntos, officiaes, idem; 6 auxiliaros, capitães das arms curso do estado-maior; 3 ou mais amanuensos. Servico do pessoal 1 sub-chefe, general de brigais; 1 ajudante do ordens, subalterno
lº, á inspecção das diversus unidades de tropa, oscolas militares o companhias disci- plinaros;	GIO; 3 chefes de secção, official supri: 6 adjuntos, officiaes do arecuo; 6 amanuenses, praças de pret

Serviço geral	3°, do registro, archivo ou expedição de todos es documentos que catrarem na di-
1 archivista, official do exercito;	reccão :
2 ajudantes, idem reformado;	4º, das publicações do que pa ler interes-
l porteiro, official da reserva ou refor-	sar ao serviço de artilharia;
mado;	5°, dos assentamentos o outros negocios
3 continuos, praças da reserva ;	dos officiaes do estado-maior da arma.
3 serventes, idem idem;	§ 2.º Dependem do gabinete a bibliotheca
Ordenanças a pé ;	e archivo da Direcção Geral.
Ordenanças a cavallo.	$\Lambda r^{+}$ .
Art.	§ 1.º A la secção será encarregada :

O chefe do estado-maior tem sob suas ordens, para execução do respectivo serviço, os officiaes do estado-maior e demais offi--ciaes para o serviço do pessoal.

Art.

Dependem directamente do Estado Major do Exercito os Collegios Militares, a Escola de Guerra, a Escola Superior de Guerra, a Escola Pratica do Exercito, a Bibliotheca do Exercito e o Asylo de Invalidos da Patria.

#### SECÇÃO III

#### DIRECÇÃO GERAL DE ARTILIJARIA

#### Art.

A Dirocção Geral de Artilharia será encarregada da superintendencia geral de todo o serviço de artilharia e especialmente de tudo quanto fòr relativo ao material de artilharia, ás polvoras, munições e artificios de guerra e a todo o armamento necessario ao exercito, assim como, do que diz respeito a direcção dos estabelecimentos de artilharia, á instrucção technica da arma e aos negocios dos officiaes do estado-major respectivos.

Art.

Para o desempenho desses encargos, a Direcção Goral terá um gabinete e tres secções e mais uma bibliotheca e archivo, uma linha de experiencias dos armamentos. um laboratorio de experiencias pyrotechni--cas e um museu de armas.

#### Art.

§ 1.º O gabineto será encarregado:

1º, da correspondencia com todas as autoridades civis o militares, no que diz respoito ao serviço de artilharia;

2°, da preparação de todos os papeis que tiverem de ser assignados pelo director geral;

lº, do estudo de todo o armamento necessario ao exercito, de todo o material de fortaleza e demais material de artilharia, para o fim do sua adopção, acquisição ou fabricação, modificação ou reparo ;

2º, do exame e experiencia de todo o material de artilharia e armamento para o exercito, fabricados no paiz ou adquiridos no estrangeiro;

3º, de tudo quanto se refere ao armamento de guerra entrado no paiz por conta dos Estados ou municipios, em vista de sua utilização om caso de necessidade ;

4º, da regulamentação dos arsenaes de guerra, fabricas de armas o outros estabelecimentos congeneres;

5°, do que diz respeito ás questões technicas e administrativas dos estabelecimentos acima citados.

§ 2.º Depende desta secção a linha de experiencias dos armamentos.

#### Art.

§ 1.º A 2ª seccao será encarregada :

1º, do estudo das polvoras, munições e artificios de guerra, dos torpedos e outros artefactos de destruição, para o fim de sua adaptação, acquisição ou fabricação, transformação, etc.;

2º, do exame e experiencia do material acima especificado, tanto adquirido no estrangeiro, como fabricado no paiz;

3º, de tudo quanto se refere ás polvoras, munições e artificios de guerra entrados no paiz, por conta dos Estados ou dos municipios, tondo-so em vista sua utilização :

4º, da regulamentação das fabricas de polvoras e de cartuchos e artificios de guerra e outros estabelecimentos congeneres

5°, do que diz respeito ás questões technicas e administrativas dos estabelecimentos acima referidos.

§ 2.º Depende desta secção o Laboratorio de Experiencias Pyrotechnicas.

#### Art.

§ 1.º A 3ª seccão será encarregada:

1º, da curga geral do material de artilharia, das polvoras, munições e artificios de guerra, do armamento e outros artefactos pertencentes ao exercito; assim como da estatística dos mesmos artigos existentes no paiz;

2°, do que diz respeito ao recebimento, guarda e conservação do material acima especificado e ao fornecimento dos mesmos aos depositos regionaes e demais estações militares que delles precisarem;

3°, do exame e verificação da carga, descarga e estado do mesmo armamento, material existente nos depositos geraes e regionaes e nas demais estações;

4º, da regulamentação de todos os serviços de artilharia e da instrucção pratica respectiva, tanto em tempo de paz como de guerra;

5°, dá organização dos parques de campanha, da artilharia de sitio e de montanha e do serviço geral da arma, bem assim da mobilização em caso de guerra ou das grandes manobras.

§ 2.º Depende desta secção o museu de artilharia e os depositos geraes.

Art.

A Direcção Geral terá o seguinte pessoal:

#### Direcção

l director geral, general de divisão;

2 ajudantes de ordens, subalternos de artilharia com o respectivo curso.

#### Gabinete

- 1 chefe, coronel do estado-maior da arma ;
- 1 sub-chefe, tenente-coronel do mesmo;
- 2 adjuntos, majores ou capitães, idem ;
- 3 amanuenses, praças de pret.

#### Secções

3 chefes, coroneis do estado-maior de artilharia ;

3 sub-chefes, tenentes-coroneis, idem ;

6 ajudantes, majores ou capitães, idem; 3 ou mais auxiliares, capitães ou l<sup>os</sup> tenentes da arma;

'4 ou mais amanuenses, praças de pret.

#### Bibliotheca e archivo

l bibliothecario-archivista, official reformado ou da reserva ;

1 guarda, sargento ou cabo da reserva; 1 servente, soldado, idem.

Linha de experiencia de armamento

l encarregado, official reformado ou da reserva;

l guarda, cabo da reserva.

#### Laboratorio de Experiencias Pyrotechnicas

1 encarregado, pharmaceutico do exercito:

l guarda, cabo da reserva.

#### Museu de armas

l encarregado, official reformado ou da reserva;

l guarda, cabo da reserva.

#### Portaria

1 porteiro, official reformado ou da resorva

2 continuos, cabos da reserva;

2 serventes, soldados, idem.

#### Art.

Dependem directamente da Direcção Geral o estado-maior da arma, os arsenaes de guerra, as faricas de polvora e de cartuchos e artificios de guerra, o deposito geral de artilharia e o de polvora, munições e artificios de guerra.

#### SECÇÃO IV

#### DIRECTORIA GERAL DE ENGENHARIA

#### Art.

A Directoria Geral de Engenharia é encarregada da superintendencia e direcção geral de todo o serviço de engenharia e especialmente de tudo quanto för relativo á construção das fortificações, dos edificios militares, das vias ferreas, canaes, telegraphos com applicação militar e de todas os demais trabalhos de engenharia militar; assim como do que diz respeito á direcção dos estabelecimentos de engenharia, á instrução technica da arma e aos negocios dos oficiaes do corpo de engenheiros.

#### Art.

Para o desempenho desses encargos a direcção geral terá um gabinete e tres secções, uma bibliotheca, archivo e um museu de engenharia.

#### Art.

§ 1º. O gabinete será encarregado :

l°. da correspondencia com todas as autoridades civis e militares, no que diz respeito ao serviço de engenharia ;

2°, da preparação de todos os papeis que tiverem de ser assignados pelo director geral ;

3°, da codificação das disposições que disserem respeito ao serviço de engenharia le das publicações que lhe possam interessar; 4°, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que entrarem na direcção geral;

5°, dos assentamentos e outros negocios dos officiaes do corpo de engenheiros ;

6º, da redacção dos annaes de engenharia militar, que serão sempre prefaciados pelo director geral e remettidos ao Ministerio da Guerra para sua publicação na *Revista Militar*.

§ 2.º Dependem do gabinete a bibliotheca e o archivo da direcção geral.

Art.

§ 1.º A la secção terá por incumbencia:

l°, organizar os planos geraes de todo; os trabalhos de fortificações, de quarteis e demais edificios necessarios ao Ministerio de Guerra;

2°, examinar, corrigir e dar parecer sobre os projectos das obras acima especificadas, organizadas nas regiões militares, para que tenham a respectiva execução;

3°, estudar todos os trabalhos concernentes ao ataque e defesa das fortificações permanentes, á construcção das minas, torpedos e outras machinas de destruição empregadas na guerra;

4<sup>o</sup>, colligir todos os dados e informações necessarias á organização do tombamento geral de todos os proprios pertencentes ao Ministerio da Guerra e de um album dos mesmos com todas as especificações;

5°, regulamentar todos os serviços de que trata a secção.

Art.

A 2º secção terá como encargo:

l°,colligir os dados para confeccionar o plano geral das estradas de ferro,dos telegraphos, estradas de rodagem, pontes e canaes e outras obras hydraulicas que forem necessarias ao serviço do exercito;

2°, estudar os traçados das vias de communicação, que possam ser utilizadas no serviço militar e organizar tabellas das distancias, exactas ou relativas, entre as localidades que tenham importancia sob o ponto de vista militar;

3°, colligir todos os documentos e informagões relativos ás colonias militares, mandar fazer as demarcações para sua fundação e dar parecer sobre as questões que se referem a esses assumptos, afim de bem orientar o Governo a tal respeito;

4°, estudar e emittir parecer sobre todas as questões relativas á construcção ou reparos do material de engenharia militar, inclusivo os velocipedes, balões, etc.;

Yel, VII

5°, regulamentar todos os serviços de que trata a secção.

Art.

§ 1.º A 3ª secção terá por fim :

l<sup>•</sup>, organizar a carga geral de todo o material de engenharia pertencente ao exercito e colligir os dados estatisticos do existente no paiz, afim de servir de base á sua utilização em tempo de guerra ;

2°, colligir especimens de todos os materiaes de construcção, proceder ás necessarias experiencias, determinar os coefficientes de resistencia, suas propriedades e applicação, e ter, tanto quanto possivel, seus preços correntes em todo o paíz;

3°, organizar e conservar em dia uma tabella das unidades compostas, commummente empregada; nas obras militares, e fazel-as publicar regularmente, para distribuir aos officiaes do corpo de engenheiros;

4°, guardar e conservar os diversos instrumentos pertencentes á direcção geral, classificando-os em catalogos, mencionando em livro especial os que sahirem para desemponho de qualquer commissão;

5°, regulamentar todos os serviços das tropas de engenharia, tanto em tempo de paz como de guerra, e tratar da mobilização do pessoal e material, em caso de guerra ou dos grandes exercicios.

§ 2.• Dependem desta secção o museu e o deposito geral de engenharia.

#### Art.

A Direcção Geral de Engenharia terá o seguinte pessoal :

#### Direcção

l director geral, general de divisão com o curso de engenharia;

2 ajudantes de ordens, subalternos de en-

#### Gabinete

1 chefe, coronel do corpo de engenheiros ;

1 sub-chefe, tenente-coronel, idem;

2 adjuntos, majores ou capitães, official do exercito;

3 amanuenses, praças de pret.

#### Secções

3 chefes de secção, coroneis do corpo de engenheiros;

3 sub-chefes, tenentes-coroneis, idem;

6 adjuntos, majores ou capitães, idem;

6 amanuenses, praças de pret.

118 -

Bibliotheca e orchivo 1 bibliothecario archivista, official refor- mado ou da reserva ; 1 guarda, cabo da reserva ; 1 servente, soldado idem.	2°, á dire ção e administração de la pitaes, enformarias, laboratorio de la riologia o microscopia clinica; 3°, a todas as questões de hyden e tivas aos estabelecimentos militare d teis e fortalozas.
Museu de engenharia	Art.
l encarregado, official reformado o 1 da reserva ; l guarda, cabo da reserva.	A 2ª secção trajará de trajaré. speito: 1º, aos instrumentos cirargios. 434 lhos, appositos e utensilios necesaré
Porturia	curativos;
l porteiro, official reformado ou da re- serva; 2 continuos, cabos de reserva;	do transporte dos entermos e su 1
2 serveutes, soldados idem. Art.	3°, ao deposito do material relieves serviço medico, enfermeiro, padiole - ambulancia.
Dependem directamente da direcção geral	Art.
o estado-maior da arma, as colonias mili- taros, o deposito geral e as commissões de engenharia.	A 3ª socção será cacarregala & 9 % respeito :
SECÇÃO V	1°, ao pessoal pharmaceutica, i an mento e fiscalização das droga, ar camentos, dos vasilhames e mes
DI <b>RECÇÃO</b> GERAL DO SERVIÇO SANITARIO	pharmacia; 2', á direcção tochnica do la 2'
Art.	Chimico-pharmaceutico, das para
A Direcção Geral do Serviço Sanitario tem por fim tratar especialmente de asse- gurar acs hospitaes, enfermarias o corpos de tropas todo o pessoal, material e me-	em tempo de paz e de guerra. Art.
dicamento necessarios as boas regras de hygiene e á saude das tropas, assim como o pessoal e medicamento necessarios ao tratamento da cavalhada pertencente ao exercito.	A Direcção Goral do Servio terá o seguinte pessoal: l director geral, o chefe do comporta l assistente, major ou capita ma l chefe do gabinete, coronel un tra
Art.	I COFONEL INEGLICO :
A direcção goral do serviço sanitario -compor-se-ha de um gabinete e tres secções.	l chefe da la socção, coronel mais l chefe da 2ª dita, coronel mais l chefe da 3ª dita, tenente orre
Art, O gabinete será encarregado : lº, da correspondencia com as diversas autoridades civis e militares, no que diz respeito ao serviço sanitario ;	maceutico; 2 adjuntos, majores medicos; 1 adjunto, major pharmacentio. 3 primeiros officiaes, empregato 3 segundos ditos, idem idem;
2º, da preparação de todos os papeis que tiverem de sor assignados pelo director geral do serviço sanitario; 3º, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que ontrarem na di-	3 segundos artos, idem idem (press) cripturarios actuacs); 1 porteiro-archivista, sargenb date 2 continuos, cabos idem; 2 serventes, soldado idem.
reoção. Art.	Art.
Art. A la secção incumbir-se-ha de tudo que diz respeito : lo, ao possoal medico, veterinario, enfer- meiro, padioleiros e empregados civis da direcção;	Dependem directamente deta de. corpo de saude do exercito matr. maceutico, veterinario, etc.): O Laboratorio de Bacterologia: O Laboratorio Chimico e Pharmar O Deposito de Material Sinitario.

#### SECÇÃO VI

#### DIRECÇÃO GERAL DA INTENDENCIA

#### Art.

A Direcção Geral da Intendencia é encarregada de assegurar ás tropas todo o fardamento, equipamento, arreamento, correiame; ao corpo de tropas, ás fortalezas e aos demais estabelecimentos militares, o fornecimento do material necessario ao bem estar e á subsistencia do pessoal do exercito, assim como o material de transporte e bem assim a necessaria cavalhada.

Art.

ADirecção Geral da Intendencia terá um gabinete e tres secções.

Art.

#### O gabinete será encarregado:

l°, da correspondencia com as diversas autoridades civis e militares no que diz respeito ao sorviço da intendencia;

2º, da proparação de todos os papeis que term de ser assignados pelo director geral ;

3°, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que entrarem na intendencia ;

4°, de tudo quanto é relativo ao pessoal, tanto civil como militar, da intendencia.

Art.

A la secção será encarrogada de tudo quanto diz respeito:

lo, ao fornecimento, carga e descarga de equipamento, arreiamento, correiame e instrumental bellico necessarios aos corpos de tropas;

2°, ao fornecimento e ajuste de contas do fardamento das praças de pret do exercito e da materia prima respectiva.

Art.

A 2º secção será encarregada de tudo quanto diz respeito:

l°, ao fornecimento, carga e descarga de todos os moveis, utensilios e demais material movel necessario ao bem estar e á subsistencia do pessoal dos corpos de tropas e estabelecimentos militares;

2°, aos meios de transporte, acampamento, abarracamento, acantonamento e aquartelamento das tropas ;

3º, ao serviço postal militar, tanto em tempo de paz como de guerra. Λrt.

A 3ª secção será encarregada de tudo quanto diz respeito:

lº, á acquisição, conservação e administração dos terrenos, edificios o materiaes fixos necessarios ao serviço do exercito;

2°, á illuminação e outros misteres necessarios aos quartois, fortalezas e demais estabelecimentos militares;

3°, ás coudelarias necessarias á remonta de uma boa cavalhada para o exercito.

Art.

A Direcção Geral da Intendencia torá o seguinte pessoal:

#### Direcção e administração

l director geral, official general do exercito;

2 ajudantes de ordens, officiaes do exercito;

l chefo do gabinete, coronel do corpo de intendentes ;

3 chefes de secção, idem idem;

8 adjuntos, officiaes idem ;

4 los officiaes, civis ou officiaes do dito corpo;

4 2º ditos, idem idem ;

9 amanuenses, civis ou sub-intendentes;

2 agentes de compras, civis ou officiaes do dito corpo;

2 despachantos, idom, idem.

#### Armasens

6 fieis, sargentos da reserva ou civis;

6 guardas, idem idem ;

30 serventes de 1ª classe, praças da reserva;

30 serventes de 2ª classe, idem.

#### Portaria

1 porteiro, sargento da reserva;

3 continuos, cabos idem ;

3 serventes, soldados idem;

Ordenanças, praças de transporte.

#### Maruja

- 1 1º p.trão; 6 2º ditos;
- 4 3º ditos;
- 7 machinistas ;

7 foguistas;

48 marinheiros.

#### Art.

O director geral tem sob suas ordens o corpo de intendentes e todo o pessoal do

#### SECÇÃO VII

#### DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE DA GUERRA

#### Art.

A Direcção Geral da Contabilidade é encarregada da organização do orçamento da guerra, da demonstração e distribuição dos creditos respectivos, do contencio o do Ministerio da Guerra e do pagamento das tropas na Capital Federal.

#### Art.

A Direcção Geral da Contabilidade terá pres secções e uma pagadoria.

#### Art.

A la secção será encarregada:

lo, da organização do orçamento do Ministerio da Guerra e demonstração da necessidade de creditos supplementares e extraordinarios;

2°, da escripturação e di tribuição dos creditos á Direcção Geral e ás contadorias regionaes;

3º, do exame e escripturação de toda a despeza realizada por conta do Ministerio da Guerra em todas as contadorias.

Art.

A 2ª secção será incumbida :

le, da matricula de todos os empregados civis pertencentes ao Ministerio da Guerra;

2°, do exame de todos os contractos feitos pelas diversas repartições do Ministerio da Guerra e de toda a dospeza feita e não paga;

3°, da liquidação das dividas de exercicio findo, das indemnizações entre os ministerios e do tempo de serviço dos empregados civis do Ministerio da Guerra.

Art.

A 3ª secção terá por fim:

l°, o exame de todo o pagamento que tiver de ser feito pela pagadoria ;

2°, a tomada e ajuste de contas dos responsaveis por dinheiro e mais valores pertencentes ao Ministerio da Guerra ;

3°, o averbamento de todos es vencimentos pagos pela pagadoria. A pagadoria será encarregada:

lo, do pagamento dos vencimentos de todo o pessoal do exercito na Capital Federal o de todas as contas que lhe forem apresendas depois do competente processo e ordom de pagamento;

2°, do recebimento de toda e qualquer quantia que for mandada recolher ao respectivo cofre por autoridade competente.

Art.

A Direcção Geral da Contabilidade terá o seguinte pessoal:

l director geral, civil, com a graduação de coronel;

3 chefes de secção, civis, com a graduação de tenente-coronel ou major;

10 primeiros officiaes, civis, com a graduação de capitão;

10 segundos officiaes, civis, com a graduação de lº tenente;

10 amanuenses, eivis, com a graduação de 2º tenente ;

6 praticantes, civis, com a graduação de sargento-ajudante ;

l pagador, civil, com a graduação de capitão;

2 fleis, civis, com a graduação do 2° tenente ;

1 porteiro, ex-praça do exercito ;

3 continuos, idem idem ;

3 serventes, idem idem.

#### CAPITULO SEGUNDO

#### Diversas commissões

#### Art.

Para auxiliar e harmonizar, tanto quanto possivel, os diversos serviços que competem às repartições da guerra, existirão as seguintes commissões :

Commissão superior de guerra ; Commissão technica do estado-maior ; Commissão technica de infantaria ; Commissão technica de cavallaria ; Commissão technica de artilharia ; Commissão technica de engenharia ; Commissão technica de saude ; Commissão technica de intendencia.

#### Art.

§ 1.º A Commissão Superior de Guerra tratará de todas questões de interesse geral do exercito, taes como : a instrucção geral e particular de cada uma das armas e corpos especiaes, promoções dos officiaes do exercito e concurso dos coroneis ao posto de general; a harmonização de todos os regulamentos e instrucções que tiverem de ser expedidos para boa execução do serviço militar ; a codificação e jurisprudencia das leis militares, etc.

§ 2.º Esta commissão será composta dos presidentes das commissões technicas e presidida pelo Ministro da Guerra.

Art.

As commissões technicas serão encarregadas de todas as questões particulares e relativas a cada uma das especialidades indicadas por seu titulo.

A de estado-maior será composta do chefe do estado-maior da la região, chefes do gabinete e das secções e dos sub-chefes do estado-maior do exercito e presidida pelo respectivo chefe.

À de infantaria e cavallaria será composta dos inspectores de infantaria e de cavallaria da la região e presidida pelo general commandante da mesma.

A de artilharia será composta dos inspectores de artilharia de campanha e de posição, do director de artilharia da le região militar e dos chefes de gabinete e de secções da direcção geral e presidida pelo respectivo director geral.

A de engenharia será composta do commandante do batalhão de engenheiros, do director da arma da la região militar e dos chefes do gabinete e das secções da direcção geral da arma e presidida pelo respectivo director.

A de saude será composta do director do serviço sanitario da la região militar e dos chefes de gabinete e secção da direcção geral e presidida pelo respectivo director.

A de intendencia será composta do intendente regional e dos chefes de gabinete e secção da direcção geral e presidida pelo respectivo chefe.

Sala das se-sões, 5 de novembro de 1906. — Thomaz Cavalcanti.

Ondo convier :

#### TITULO TERCEIRO

COMMANDO, DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES E SUBDIVISÕES DAS MES-MAS

#### CAPITULO PRIMEIRO

#### Divisão do territorio

Art.

§ 1.º O territorio do Brazil será dividido em cinco regiões militares, comprehendendo cada uma os seguintes Estados: A l<sup>\*</sup>, os Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Parahyba, com sede na cidade de Belem;

A 2ª, os Estados de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e parte da Bahia, com séde na cidade de São Salvador da Bahia;

A 3<sup>a</sup>, a parte céste da Bahia, os Estados de Goyaz e de Matto Grosso, e a parte central o céste do de Minas Geraes, com séde na cidade de Bello Horizonte;

A 4ª, a parte éste do Estado de Minas Geraes, sudeste da Bahia, os Estados do Espirito Santo e do Rio de Janeiro, o Districto Federal e parte do de S. Paulo, com séde na Capital Federal;

A 5ª, a outra parte do Estado de S. Paulo e os Estados do Paraná, de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, com séde na cidade de Porto Alegre.

§ 2.º As sédes das regiões poderão ser mudadas pelo Poder Executivo quando o exigir o bom exercicio do commando, direcção e administração dos negocios militares.

#### Art.

Cada região dividir-se-ha em dous districtos de divisão e cada districto de divisão em dous districtos de brigadas de infantaria e cada um destes em dous districtos de recrutamento, tendo em vista a equivalencia da população e a mais facil communicação, de accôrdo com o quadro junto.

#### CAPITULO SEGUNDO

#### Commando, direcção e administração das regiões militares

Art.

Em cada região haverá todos os orgãos de commando, direcção e administração correspondentes á direcção suprema e administração central do exercito, formando por assim dizer um pequeno Ministerio da Guerra, capaz de bem dirigir e administrar as tropas e os diversos serviços da região; a saber:

Commando da região ; Estado-maior regional ; Direcção regional de artilharia ; Direcção regional de engenharia ; Direcção regional do serviço sanitario ; Intendencia regional ; Contadoria regional.

#### SECÇÃO I

#### COMMANDO DA REGIÃO

#### Art.

A' fronte de cada região achar-sc-ha um marechal ou general de divisão, nomeado por decreto, que exercerá, em tempo de paz, o commando da região e das tropas ahi aquartoladas, ou estacionadas, como delegado do Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Guerra, recebendo ordens de te e correspondendo-se directamente com o mesmo, assim como com as demais autoridades civis e militares do paiz.

Λrt.

O general-commandante terá sob suas ordons, directa ou indirectamente, todas as praças fortes, estabelecimentos militares e respectivos funccionarios ; todavia, sobre os estabelecimentos technicos, que estão na dependencia immediata do estado major do exercito ou das direcções geraes correspondentes, elle não exercerá sinão uma inspecção geral sobre os deveres militares, como commandante da região.

Art.

" Nas questões administrativas que se referirem aos serviços regionaes, elle agirá como presidente do conselho administrativo regional, velando na estricta applicação das leis, dos regulamentos e das instrucções que forem expedidos pelo Ministro da Guerra.

Art.

O commandante da região velará sobre as manobras, a instrucção tactica e a preparação, para a mobilização das tropas sob suas ordens; tomará todas as medidas militares necessarias para a manutenção da ordem na região do seu commando; poderá, em caso urgente, dispor das tropas de outras regiões que estejam estacionadas na sua ; exercerá a jurisdicção sol re os officiaes e funccionarios militares que não dependerem directamente de outras autoridades ; prescreverá, de accordo com as autoridades militares e civis, todas as medidas concernentes ao recrutamento, á mobilização, á segurança publica, etc.

Art.

§ 1.º O commandante da região, em seus impedimentos de grande duração, ou quando tenha de sahir para fora da região, será cos de estado-maior da região, substituido pelò official combatente mais graduado da região ; durante, porém, a ausoncia deste, respondera pelo expediente o chefe do estade-maior regional, caso não ostoja na sede da região um dos generaes-inspectores divisionarios, ou um coronel-inspector das armas, mais antigo ou graduado do que o chefe do estudo-maior regional.

§ 2.º No caso de impedimentos de pequena duração, ou quando esteja fora da sede, porém na região, o commandante não será substituido, responderá pelo expediente o chefe do estado-maior, conforme o § 1°.

Art.

O general commandante da região terá o seguinte pessoal encarregado da correspondencia, expediente e outros trabalhos que lhe são peculiares, assim como da expedição de ordens e de outros servicos que lhe forens ordenados pelo general commandante: l assistente, official de estado-maior;

2 ajudantes de ordens, officiaes de caçadores a cavallo.

§ 1.º Tanto o assistente como os ajudantes de ordens serão nomeados por portaria do Ministro da Guerra e indicação do general commandante da região.

§ 2.º O assistente será encarregado da recepção e expedição de toda a correspondencia do general commandante da região, de auxiliar ao mesmo na exame dos papeis que lhe são submettidos a despacho e da remessa dos mesmos ao competente destino. depois que forem despachados pelo mesmo commandante.

§ 3.º Os ajudantes de ordens serão incumbidos de acompanhar o general commandante em todos os actos officiaes, ou de represental-o nas solemnidades particulares. quando receber ordem para tal, e da execução das ordens que lhes forem dadas pelo mesmo commandante.

SECCÃO II

#### ESTADO MAIOR REGIONAL

#### Art.

§ 1.º O estado-maior regional tratará de tudo quanto é relativo á instrucção goral das tropas da região ; á collocação e movimento dos corpos ; ás manobras, marchas e transportes estrategicos; aos levantamentos e outros trabalhos que servem de base á organização da carta geral da Republica ; á composição, effectivo e recrutamento do exercito activo e das reservas ; ás licenças, dispensas e outros negocios do pessoal; ás questões disciplinares e judiciaes e aos demais servi-

§ 2.º Esses serviços serão executados em duas seccões: uma de estado-maior propriamente dito e outra de pessoal e servico corrente.

Art.

A secção de estado-maior propriamente dito comprehenderá os seguintes serviços :

Detalhe das manobras, exercicios annuaes e escolha das respectivas localidades; viareconhecimentos. gens de estado-maior, levantamentos expeditos ; viagens dos quadros de infantaria e cavallaria e exercicios dos quadros das diversas armas; trabalhos concornentes ao desenvolvimento da instrucção technica dos officiaes ; mobilização, concentração e outros trabalhos de guerra ; plano de fortificação e outras medidas a tomar para a defesa da região ; estudos dos exercitos dos paizes visinhos, seus regulamentos; modo de combater e dos negocios da politica militar dos mesmos paizes ; levantamentos geodesicos e outros dados que sirvam de elemento á confecção da carta geral da Republica.

Art.

A secção de pessoal e serviço corronte comprehenderá o seguinte: Negocios referentes aos officiaes e praças de pret; nego-cios judiciarios e disciplinares, conselhos de guerra e tribunaes respectivos; serviço de guarnição, dos destacamentos e interior; ordens diarias, partes, relatorios e serviço corrente; composição, effectivo e recrutamento das tropas do exercito activo; recrutamento e administração das reservas; dispensas das praças invalidas para o serviço activo o recompensas devidas; passagem das praças do exercito activo para a reserva do mesmo, assim como da primeira linha para a segunda; vigilancia sobre o pessoal subalterno e archivo do estado-maior, registro e archivo de todos os documentos.

Art.

O estado-maior regional dependerá do commando da região no que disser respeito à disciplina, ás formações de guerra, aos assumptos militares de interesso geral e aos negocias pessoaes e serviço corrente, e do chefe do estado-maior do exercito no que se referir á execução das serviços technicos do estado-maior o instrucção respectiva; tori o seguinte pessoal para execução do serviço acima:

Estado-maior regiona!

Um chefe, coronel do estado-maior; Um adjunto, capitão idom;

Um amanuense, praça de prot.

Scrviço de estado-maior

Um chofe, tenente-coronel do estadomaior:

Um adjunto, major ou capitão idem; Um ou mais auxiliares, capitãos das armas; Um amanuense, praça. Secção do pessoal

Um chofe, major do exercito; Um adjunto, caritão idem; Um ou dous auxiliares, 1ºs tenentes idem; Dousamanueuses, praças.

I icersos serviços

Um archivista, official da reserva; Um desenhista, civil ou militar; Um cartographo, civil ou militar; Quatro ordenanças, militares.

Art.

§ 1.º O chefe do estado-maior regional será nomeado por decreto, em vista de proposta do chefe do estado-maior do exercito e de accordo com o commandante da região.

§ 2.º Os chefes das secções do estado-maior e do pessoal serão nomeados por portaria, em vista de indicação do chefe do estadomaior do exercito.

§ 3.º Os adjuntos do estado-maior e da secção do pessoal,a sim como os auxiliares de estado-maior, o desenhista e o cartographo serão nomeados pelo chefe do estado-maior.

§ 4.º Os auxiliares da secção do pessoal, o archivista, os amanuenses e as ordenanças serão nomeados pelo commandante da região, por indicação do chofe do estado-maior regional.

#### Art.

§ 1.º O chofe do estado-maior regional será responsavel pela boa execução do serviço do estado-maior, sob sua direcção; por isso deve :

lo, submetter ao commandante da região todas as questões referentes ao serviço do cstado-maior e fazer executar as ordens que receber do mesmo, assegurando-se de sua fiel execução, por inspecção, em pessoa, ou por meio de seus auxiliares ;

2º, inspeccionar todo o serviço de que traam, as duas secções do estado-maior regional de modo qu ) possa sempro informar ao commandante da região e ao chefe do estado-maior do exercito da situação em que se acha o mesmo serviço;

3°, ter todo o cuidado para que os ofilciaes e demais funccionarios collocados sob suas ordens e servindo nas secções do estadomaior devam lhe submetter todos os negogocios que lhes estão affectos, antes de serem apresentados ao commandante da região;

4º, determinar quaes as questões que lhe devem ser submettidas antes de todo e qualquer trabalho e as que podem ser tratadas de accôrdo com as proscripções om vigor, para serem depois submettidas á sua appro- | dida de expôr as opiniões dos melhores auvação;

5º, relatar ao commandante da região. em certos dias da semana, fixados por este, e em presença de todo o estado-maior, todos os negocios que se passaram durante o neriodo decorrido de um ao outro dia acima referido:

6°, conferenciar com o commandante da região, em reserva, sobre todos os assumptos confidenciaes, e submetter em particular ao mesmo, nos intervallos dos dias fixados para os relatorios geraes, as questões quetenham necessidade de uma solução urgante.

7°, expedir ou fazer expedir em seguida e tão rapidamente quanto possivel, ou no lapso do tempo prescripto, as decisões tomadas pelo commandante da região e assegurar-se de sua fiel execução, afim de poder informar ao mesmo na primeira opportunidade.

§ 2.• A responsabilidade pertencente ao chefe do estado-maior regional, o conhecimento exacto e constante que deve ter das intenções e das vistas do commandante da região, conduzem aquelle official, em certo caso, a substituir o commandante da região, na direcção do serviço corrente e nos de natureza urgente, com excepção, porém, dos referentes às licenças, às punições e aos tribunaes de justiça militar.

§ 3.º O chefe do estado-maior regional não deve se ausentar ao mesmo tempo da séde da região com o respectivo commandante e, quando isso se der, o commandante da região será substituido pelo official mais graduado da guarnição e o chefe do estado-maior pelo chefe de secção do estado-maior, ficando, todavia, o chefe da secção do pessoal com o direito de se entender directamente com o commandante da região, si for mais graduado do que aquello official.

Art.

§ 1.º O chefe da secção do serviço de estado-maior se encarregará das questões mais importantes da secção; além disso, como substituto do chefe do estado-maior regional, em caso de ausencia, deve estar ao corrente dos principaes negocios do estado-maior, pelo que deve ser um official bastante confiecedor destes assumptos.

§ 2.º Os adjuntos da secção do estadomaior, não obstante estarem ainda em uma situação de estudo, devem estar ao corrente dos negocios da secção: um auxiliará o chefe do estado-maior regional nos trabalhos que tiver emprehendido pessoalmente; o outro coadjuvara o chefe da secção do serviço de estado-maior, em todos os serviços da mesma; tanto um como outro devem estar - ao correate da litteratura militar e na me-lestabelecimentos militares da região; da

tores militares.

§ 3.º O auxiliar da seccão de estado-maior. como estagiario deste serviço, deverá tomar todo o interesse pelo mesmo, afim de que venha a ser um bom official de estadomaior, o que conseguirá applicando-se completamente a este serviço.

Art.

§ 1.º O chefe da secção do pessoal e serviço corrente terá a seu cargo, sob a directa inspecção do chefe do estado-maior regional, todos os negocios dos officiaes até o gráo de commandante de regimento, além de outros serviços que escolher.

§ 2.º O adjunto desta secção será encarregado dos serviços, referentes ás ques-tões de recrutamento e das reservas, á vigilancia do pessoal subalterno, do registro e ao funccionamento mecanico do serviço da secção, em regra, official reformado ou da reserva, que não tomará parte nas grandes manobras, nom tão pouco sahirá da séde do quartel-general em caso de mobilização.

§ 3.º Os auxiliares desta secção, officiaes de tropa, serão encarregados dos diversos serviçõs que lhes forem designados pelo chefe da secção.

Art.

§ 1.º O archivista será encarregado da manutenção dos registros, da guarda e conservação de todos os documentos que lhe forem entregues, da organização da folha do estado-maior e da vigilancia do quartelgeneral.

§ 2.º O desenhista e o cartographo serão encarregados dos trabalhos que lhes dizem respeito, sob a vigilancia do chefe da secção do estado-maior e do official encarrega lo do respectivo serviço.

§ 3.º Os amanuenses farão o serviço que lhes för designado por seu chefe.

§ 4.º As ordenanças farão o serviço de continuos e correio na expedição da correspondencia e no trabalho das seccões.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO REGIONAL DE ARTILHARIA

Art,

A Direcção Regional de Artilharia será encarregada de assegurar o fornecimento do material de artilharia, do armamento portatil, das munições e artificios de guerra necessarios ás tropas, ás fortalezas e aos

tanto existente nos depositos, como distribuidos ás unidados referidas; do exame e estatistica do armamento e munições de guerra, entrados da região por conta dos Estados, dos municipios ou dos particulares ; da inspecção technica e administrativa das linhas de tiro e dos estabelecimentos de artilharia que não dependerem directamente da direcção geral da arma; da organização e mobilização do pessoal e material necessarios as formações especiaes em caso de guerra ou para os grandes exercicios em tempo de paz: e do serviço corrente o outros misteres concernentes ao pessoal e ao material respeotivos.

Art.

Esta direcção deponderá da Direcção Geral de Artilharia, sob o ponto de vista technico e administrativo, e do commando da região no que disser respeito á disciplina, ás formações de guerra e aos assumptos militares de interesse geral; e terá o seguinte pessoal para execução do respectivo serviço:

1 director, tenente-coronel do estado maior de artilharia ;

2 adjuntos, officiaes do mesmo;

- 2 auxiliares, officiaes do exercito;
- l amanuense, praça de pret;
- 2 ordenanças, idem.

Art.

§ 1.º O director será nomeado por decreto, por indicação do director geral de arti-Îharia, e empossado da investidura de suas funcções pelo commandante da região militar respectiva.

§ 2.º Os adjuntos e auxiliares serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra, em vista da indicação do director geral de artilharia e empossados pelo director regional.

§ 3.º O amanuense e ordenanças serão nomeados pelo commandante da região. por proposta do director regional de arti-Iharia.

Art.

§ 1.º O director superintenderá todo o ser viço do material de artilharia da região pelo que deverá :

1°, inspeccionar por si ou por seus adjuntos, ao menos uma vez por anno, o estado de todo o armamento distribuido aos corpos de tropas, ás fortalezas, ou existentes informações e serviço corrente; o outro de em deposito, assim como o das munições e tudo quanto se refere á administração do artificios de guerra e demais material de material.

inspecção do material acima especificado, (artilharia nas mesmas condições acima re feridas:

2º, organizar a estatistica de todo o armamento, munições e artificios de guerra existentes na região, tanto pertencentes á União, como aos Estados, municipios e particulares, tendo em vista sua utilização em caso de guerra;

3°, ter sompre providos os depositos de armamento e material de artilharía, assim como os de munições e artificios de guerra, de modo que nos grandes exercicios, em caso de guerra. existam os elementos necessarios para a mobilização das forças da região ;

4°, propor ao conselho administrativo regional, depois das inspecções feitas no armamento portatil, material de artilharia, munições o artificios de guerra, as medidas tendentes a melhorar a situação do mesmo material, tanto no que diz respeito á sua conservação, como no que é relativo á sua utilização;

5°, fornecer á Direcção Geral de Artilharia todos os dados necessarios á organização da carga geral do armamento portatil, material de artilharia, munições e artificios de guerra pertencentes á União, assim como os elementos para a estatistica de todo o armamento, munição e artificios de guerra entrados na região por conta dos Estados, municipios e particulares;

6°, velar sobre as linhas de tiro, afim de que nada falte ás mesmas linhas para seu bom e regular funccionamento, para o que as inspeccionará de vez em quando, não só no que se refere á boa conservação das mesmas. como no que diz respeito aos effeitos uteis do tiro ;

7°. finalmente, informará ao commandante da região e ao director geral de artilharia, por meio de relatorios circumstanciados, qual a situação em que se acham todos os serviços a seu cargo, especialmente do estado do armamento portatil, material de artilharia, munições e artificios de guerra, linhas de tiro e demais estabelecimentos sob sua dependencia.

§ 2.º O director será substituido em seus impedimentos pelo mais graduado dos ajudantes da direcção regional de artilharia, ou pelo que existir; e na falta deste, por um official superior de artilharia.

#### Art.

§ I.º Os adjuntos devem estar ao corrente de todos os serviços da direcção; um auxiliará o director nos trabalhos de inspecção,

Vol. VII

§ 2.º Os auxiliares e amanuenses farão os serviços que lhes forem designados pelo director regional ou pelos adjuntos, segundo as prescripções regulamentares, sendo o amanuense encarregado do archivo da direcção.

§ 3.• O demais pessoal fará o serviço que lhe competir pelo regulamento de execução desta lei.

#### SECÇÃO IV

#### DIRECÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA

#### Art.

A Direcção Regional de Engenharia será encarregada da construcção, reparos e concertos das fortificações permanentes, dos quarteis e dos demais edificios necessarios aoserviço do exercito na região; do tombamento de todos os proprios pertencentes ao Ministerio da Guerra na respectiva região; da construcção das estradas de ferro, das de rodagem, das pontes, dos canaes e outras obras hydraulicas, dos telegraphos e outras obras de engenharia com applicação ao serviço do exercito; da acquisição de especimens dos materiaes de construcção existentes na região; determinação de seus coefficientes de resistencia e especificação de suas propriedades e applicações; da determinação das distancias existentes entre as diversas localidades que tenham importancia sob o ponto de vista militar; da inspecção technica e administrativa de todos os serviços de engenharia da região; da organização e mobilização do pessoal e material necessarios ás formações da arma em tempo de guerra, ou para os grandes exercicios e do serviço corrente e outros misteres concernentes ao pessoal e ao material respectivo.

#### Art.

Esta direcção dependerá da Direcção Geral de Engenharia sob o ponto de vista technico e administrativo, e do commando da região no que disser respeito á disciplina, a formações de guerra e aos assumptos militares ae interesse geral; e terá o seguinte pessoal para a execução do respectivo servico:

l director, tenente-coronel do corpo de engenharia;

2 adjuntos, officiaes do mesmo corpo ;

2 auxiliares, officiaes das armas ;

1 amanuense, praça de pret ;

2 ordenanças, idem.

Art.

§ 1.º O director será nomeado por decreto, por indicação do director geral de enge-

§ 2.º Os auxiliares e amanuenses farão os nharia, e empossado da investidura de suas prviços que lhes forem designados pelo difuncções pelo commandante da região militar respectiva.

§ 2.º Os adjuntos e auxiliares serão nomeados por portaria do Ministro da Guerra. por indicação do director geral de engenharia.

§ 3.º O amanuense e ordenanças serão nomeados pelo commandante da região, por proposta do director regional de engenharia.

Art.

§ 1.º O director superintenderá todo o serviço de engenharia da região, pelo que deverá :

lo, inspeccionar sempre que for necessario as fortalezas, quarteis e demais edificios militares da região, com relação ás obras a fazer ou em andamento nos mesmos, ao menos duas vezes por anno, assim como as tropas, o material e os estabelecimentos de engenharia da região;

2º, conhecer exactamente o numero e o genero dos logares pertencentes ao Estado, que podem ser utilizados na circumscripção para installação das tropas e dos depositos de toda a natureza e velar para que seja feito dos mesmos um uso regular;

3°, propor ao conselho administrativo e depois á Direcção Geral, cada anno, depois das inspecções, as construcções novas, as reconstrucções importantes, os reparos e os melhoramentos, assim como o orçamento necessario para a manutenção das fortalezas e edificios militares;

4º, organizar os planos e os detalhes dos trabalhos projectados, dos quaes a Direcção Geral tenha prescripto sua execução, mandar organizar o orçamento da sua direcção e assegurar o emprego das sommas postas á sua disposição para os serviços de que a direcção for encarregada;

5°, informar ao conselho administrativo da região o calculo dos preços para os grandes trabalhos a executar, assim com os projectos de aprovisionamento ordinario para a illuminação, limpoza dos estabelecimentos, etc.;

6°, velar para que os trabalhos sejam executados conforme os planos, segundo as regras da arte e nos detalhes prescriptos, e remetter á Direcção Geral de Engenharia, depois de submettido ao conselho adminietrativo, o relatorio annual das operações da direcção;

7º, conservar em ordem todos os desenhos, assim como os planos das praças fortes que, sem ordem do commandante da região, não dovem ser communicados a pessoa alguma;

8°, fornecer, por meio de relatorios, ao commandante da região e á Direcção Geral

de Engenharia as informações sobre a marcha e a situação dos diversos serviços da engenharia, taes como : inspecções das praças fortes e edificios militares, estabelecimentos, material e tropas de engenharia.

§ 2.º O director será substituido, em seus impedimentos, pelo mais graduado dos adjuntos da direcção regional de engenharia, ou pelo existente ; si, porém, o commandante do batalhão de engenheiros for mais graduado ou mais antigo, será este o substituto, ou por outra, o substituirá o mais graduado dos officiaes de engenharia da região.

Art.

§ 1.º Os adjuntos deverão estar ao corrente de todos os serviços e auxiliarão ao director em todos os trabalhos da direcção, tanto na inspecção da execução das obras como nas informações e serviços correntes.

§ 2.º Os auxiliares farão os serviços que lhes forem designados pelo director do serviço ou pelos adjuntos, conforme determinações regulamentares.

§ 3.º O amanuense será encarregado de tudo que so refere ao expediente e á escripturação e do archivo da Direcção Regional de Engenharia.

§ 4.• O demais pessoal fará o servico que lhe competir pelo respectivo regulamento.

SECCÃO V

DIRECÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO SANITARIO

Art.

§ 1.º A Direcção Regional de Saude será encarregada de assegurar aos corpos de tropas e estabelecimentos a execução de todas as medidas de hygiene e policia sanitaria necessarias ao bem estar do pessoal da região; de fornecer o pessoal, o medicamento e material medico necessario ao tratamento do pessoal e das cavalgaduras que se acharem na região; da inspecção das tropas sanitarias, dos hospitaes, das enfermarias e pharmacias militares e de todo o serviço medico, pharmaceutico, veterinario, enfermeiro e padioleiro da região, que não dependerem directamente da direcção geral; finalmente, de todo e qualquer serviço sanitario militar existente ou que venha a ser creado na mesma região.

§ 2.º Da direcção dependerão as secções e material sanitario da região.

Art.

de Serviço Sanitario do Exercito no que gião, não só os militares, como os civis, onde

disser respeito ao serviço technico e administrativo, e do commando da região no que fôr relativo á disciplina, ás formações de guerra e aos assumptos militares de interesse geral; e terá para execução do serviço acima e especificado, o seguinte pessoal:

1 director, tenente-coronel medico;

- l adjunto, capitão medico;
- l dito, lo tenente pharmaceutico;
- l amanuense, sargento do exercito;
- l ordenança, praça do exercito;

Art.

§ 1.• O director será nomeado por decreto e indicação do director geral do serviço sanitario do exercito e investido dos seus poderes regulamentares pelo commandante da região que inspeccionará todos os seus actos.

§ 2.º Os adjuntos serão nomeados por portaria e indicação do mesmo director geral e empossados em suas funcções pelo director regional respectivo.

§ 3.º O amanuense e ordenança serão nomeados pelo commandante da região e indicação do director regional do serviço sanitario.

Art.

§ 1.º O director regional do serviço sanitario superintenderá todo o servico medico. pharmaceutico e veterinario da região, pelo que deverá :

le, proceder ao exame das condições em que se acharem, sob o ponto de vista da salubridade, os quarteis, estabelecimentos e campos onde as tropas estiverem collocadas ou reunidas ;

2°, mandar fazer por medicos collocados sob sua; ordens o apanhado de todas as informações estatisticas medicas que possam servir ao estado-maior da região de base a distribuição das tropas ;

3°, provocar todas as medidas necessarias em caso de epidemia e prestar sua attenção, no ponto de vista hygienico, sobre o fardamento, calçados, equipamento, trabalhos gymnasticos e em geral sobre a situação physica das praças, submettendo ao commandante da região o que lhe parecer acertado a esse respento;

4°, velar sobre os medicos, pharmaceuticos, veterinarios, etc., afim de que se conformem estrictamente ás suas obrigações profissionaes e sobre os corpos e estabelecimentes militares da região para que sejam dotados de pessoal do serviço sanitario que lhe for necessario ;

5°, inspeccionar, ao menos uma vez por Essa direcção dependerá da Direcção Geral anno, os estabelecimentos sanitarios da resão admittidos militares a tratamento, além dos que queiram passar inopinadamente,com autorização do commandante da região;

6°, cumprir e fazer cumprir todos os deveres profissionaes e ordens r gulamentares que lhe forem determinadas pela Direcção Geral do Serviço Sanitario e pelo commando da região militar respectiva, especialmente com relação ás inspecções de saude ;

7°, finalmente, relatar annualmente tunto ao commando da região, como á Direcção Geral do Serviço Sanitario, a situação do serviço sanitario, tauto no que se refere ao pessoal, como ao material, onde consignará todas as medidas a tomar para que o respectivo serviço esteja sempre apparelhado para qualquer eventualidade.

§ 2.º O director será substituido, em seus impedimentos definitivos, pelo mais graduado dos medicos militares da região; nos momentaneos, pelo adjunto mais graduado da respectiva direcção, o qual fallará em nome do director regional.

Art.

§ l.º Os adjuntos deverão estar ao corrente de todos os serviços e auxiliarão o director em todos os trabalhos da direcção.

§ 2.º O amanuense será encarregado de todo o expediento, escripturação e archivo da Direcção Regional do Serviço Sanitario e demais ordens regulamentares.

#### SECÇÃO VI

#### INTENDENCIA REGIONAL

#### Art.

A Intendencia Regional será encarregada de assegurar ás tropas todo o fardamento. calcado, equipamento, correiamento e arreiamento nocessarios as mesmas, assim como aos corpos e tropas, ás fortalezas e aos estabelecimentos militares da região o fornecimento do material para o expediente, para o serviço de subsistencia e bem estar do pessoal e demais material que não pertencer à competencia das direcções Pogionaes; da conservação e administração dos edificios militares e respectivo mobiliario e utensilios, dos campos de manobras e exercicios e dos terrenos possuidos pelo Ministerio da Guerra na região;da avaliação para pagamento dos estragos feitos nos terrenos particulares, por occasião das manobras e exercicios annuaes; da subsistencia do pessoal e cavalgaduras, durante as mesmas manobras e exercicios; finalmente da inspecção das tropas de transporte e das coudelarias existentes na região, para remonta das cavalgaduras.

Art.

Essa intendencia dependerá da direcção da Geral sob o ponto de vista technico e administrativo, e do commandante da região no que disser respeito á disciplina, as formações da guerra, á execução dos negocios da intendencia e de interesse geral ordenados pelo mesmo commando; e terá para execução do serviço acima especificado o seguinte pessoal:

1 intendente, tenente-coronel ou major;

2 adjun os, capitães ou tenentes;

2 amanuenses;

2 ordenanças;

4 serventes.

Art.

O intendente será nomeado por decreto c indicação do director geral da intendencia e empossado pelo commandante da região; os adjuntos serão nomeados por portaria e indicação do director geral da intendencia, empossados pelo respectivo intendente regional; os amanuenses e ordenanças. pelo commandante da região e indicação do intendente regional, e os serventes, pelo intendente da respectiva região.

Art.

§ 1.º O intendente regional superintenderá todo o serviço da intendencia respectiva, pelo que deverá:

1º, ter sempre em vista que os depositos e armazens sob sua direcção estejam em condições de preencher as prescripções etabelecidas para a recepção, conservação. distribuição e transporte dos objectos que devem conter;

2°, ter o cuidado de que os corpos e estabelecimentos militares recebam na época devida todo o fardamento, equipamento, correame, arreiamento e demais materiaes necessarios á subsistencia do pessoal e do expediente das repartições militares da região:

3°, receber do chefe do estado-maior regional, todos os dados que lhe são necessarios is providencias a tomar para os grandes exercicios, ou manobras em tempo de paz e para a mobilização em tempo de guerra;

4º, lançar mão de todos os meios ao sen alcance, afim de obter os dados estatisticos que lhe permittam assegurar dos recursos materiaes existentes na região, ou que a mesma lhe possa offerecer em caso de necessidade:

5°, informar ao conselho administrativo da região da situação do mercado sob todos

os pontos de vista; assim como á intendencia dos recursos materiaes de que dispõe a região para a mobilização das fropas tanto em tempo de paz como em tempo de guerra ;

6°, ter todo o cuidado em que o material fornecido aos corpos e estabelecimentos sejam de la qualidado e de accôrdo com os respectivos regulamentos, de modo que haja completa uniformidade e regularidade no serviço ;

7°, finalmente, enviar annualmente relatorios á Direcção Geral da Intendencia, dando conta das operações dadas na região e de outros assumptos que lhe são relativos, e ao commando da região as informações sobre a situação de tolos os serviços que dirige.

§ 2.º O intendente regional será substituido em sous impedimentos prolongados pelo mais graduado dos intendentes da região e nos passageiros pelo adjunto mais graduado.

Art.

§ 1.º Os adjuntos deverão estar ao corrente de todo o serviço, afim de poderem auxiliar o Intendente Regional em todo o servico da intendencia.

§ 2.º Os amanuenses serão encarregados de todo o expediente, escripturação e archivo da Intendencia Regional e demais sorviço regulamentar que lhes for ordenado.

#### SECCÃO VII

#### CONTADORIA REGIONAL

#### Art.

A Contadoria Regional é encarregada de assegurar ás tropas e aos estabelecimentos militares os pagamentos, em dinheiro, a que teem direito; do ajuste de contas aos diversos responsaveis por dinheiros a cargo do mesmo ministerio; do exame de todas os contractos feitos na região por conta do mesmo ministerio e de executar todos os serviços de contadoria que forem necessarios a região.

Art.

A contadoria terá o seguinte pessoal:

1 contador, empregado civil; 1 auxiliar, idem idem;

1 pagador, idem idem;

1 fiel, idem idem.

#### Art.

Só existirá Contadoria Regional onde não houver repartição federal pagadora.

#### CAPITULO TERCEIRO

#### Distribuição das tropas e inspecções respectivas

#### Art.

A distribuição das unidades de tropas e inspecções respectivas comprehenderá todas as tropas activas, as da reserva do exercito activo e as do 1º e 2º bandos ou de 2º linha.

#### SECCÃO I

#### DISTRIBUIÇÃO DAS TROPAS

#### Art.

Em cada região militar haverá as unidades de tropas precisas para a formação de um corpo de exercito o das tropas de reserva. de deposito e de guarnição necessarias, em caso de guerra ou de mobilização para qualquer fim, a saber :

#### Exercito activo

- 4 regimentos de infantaria : 2 ditos de cavallaria; l dito de artilharia de campanha ; 1 dito de artilharia de posição; 1 batalhão de engenheiros ; 1 batalhão de caçadores a pé 1 corpo de caçadores a cavallo;
- l corpo de transporte ;
- 1 seccão sanitaria.

#### Reserva do exercito activo

- 8 batalhões de infantaria ;
- 8 esquadrões de cavallaria :
- grupos de artilharia de campanha; 2
- 6 baterias de artilharia de posição;
- 4 companhias de engenharia;
- 4 companhias de cacadores a pé;
- 4 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 4 esquadras de transporte ;
- l soccão sanitaria.

Primeiro bando do exercito de 2ª linha

- 8 batalhões de infantaria ;
- 8 esquadrões de cavallaria;
- 2 grupos de artilharia de campanha;
- 6 baterias de artilharia de posição;
- 4 companhias de engenharia ;
- 4 ditas de caçadores a pé ;
- 4 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 4 ditos de transporte ;
- l secção sanitaria.

Segundo bando do exercito de 2ª linha

8 batalhões de infantaria ; 8 esquadrões de cavallaria ;

- 2 grupos de artilharia de campanha;
- 6 baterias de artilharia de posição;
- 4 companhias de engenharia;
- 4 companhias de caçadores a pé;
- 4 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 4 esquadrões de transporte;

l socção sanitaria.

Art.

Além das tropas acima designadas, existirão mais as diversas classes da reserva de recrutamento.

#### SECÇÃO II

#### INSPECÇÃO DAS TROPAS

#### Art.

Em cada região haverá duas inspecções divisionarias correspondentes aos districtos de divisão e as seguintes inspecções das armas, a saber:

4 inspecções de infantaria, numeradas de l a 4;

2 inspecções de cavallaria, numeradas de 1 a 2;

- 1 dita de artilharia de campanha;
- l dita de artilharia de posição;
- l dita de engenharia;
- l dita de caçadores a pé;
- l dita de caçadores a cavallo;
- 1 dita de transporte;
- i dita de serviço sanitario.

#### А

#### Inspecções divisionarias

#### Art.

Cada inspecção divisionaria comprehenderá as tropus aquarteladas e estacionadas no districto de divisão e os estabelecimentos militares ahi existentes e terá á sua frente um general de divisão ou de brigada acompanhado do seguinte pessoal:

1 assistente, capitão de estado-maior:

l ajudante de ordens, le tenente de caçadores;

- l amanuense, inferior do exercito;
- 2 cabos de ordens, cabos de caçadores;

2 ordenanças, praças de caçadores.

Art.

O inspector divisionario será nomeado por decreto, tendo-se em vista a hierarchia militar e a conveniencia do serviço; o assistento por portaria do Ministro e indicação do chefe do estado-maior do exercito; o aju-

dante de ordens pelo commandante da região e indicação do inspector e o de mais pessoal será nomeado por este, dentre as tropas de sua inspecção.

#### Art.

§ 1.º O inspector divisionario velará sobre os exercicios de cada uma das armas. executados pelas tropas da sua inspecção, e commandará as manobras annuaes de divisão e assistirá á: de brigada.

§ 2.º Terá o direito de jurisdicção sobre os officiaes collocados em sua inspecção, para prescrever os inqueritos sobre as questões diversas entre os mesmos, e será o chefe da ustiça militar na extensão de todo o districto.

§ 3.º Inspeccionará de un modo permanente todas as tropas e estabelecimentos de sua inspecção, afim de ficar seguro do estado de sua instrucção, da situação de seu material e da regularidade de sua administração.

Art.

O assistente, o ajudante de ordens e demais pessoal subalterno da inspecção auxiliarão ao inspector em todos os trabalhos concernentes á sua competencia.

#### В

#### Inspecção das armas

#### Art.

Cada inspecção de infantaria corresponderá a um districto de brigada de infantaria e comprehenderá:

l regimento do exercito activo;

2 batalhões da respectiva reserva;

2 batalhões do 1º bando da 2ª linha;

2 batalhões do 2º bando da mesma linha.

#### Art.

Cada inspecção de cavallaria corresponderá a um districto de divisão e comprehenderá:

1 regimento do exercito activo;

4 esquadrões da respectiva reserva;

4 esquadrões do 1º bando da 2º linha;

4 esquadrões do 2º bando da mesma.

Art.

Cada inspecção de artilharia de campanha corresponderá a toda região e comprehenderá:

1 regimento do exercito activo;

grupos de baterias da respectiva reva; grupos de baterias do lº bando da 2ª li-3; ! grupos de baterias do 2º bando da mesma. Art. ada inspecção de artilharia de posição responderá a toda a região e comprehen**á**: ctivo director. regimento do exercito activo ; baterias da respectiva reserva; baterias do 1º bando da 2º linha; baterias do 2º bando da mesma. Art. ada inspecção da arma de engenharia corpo : respondera a toda a região e compredera : batalhão do exercito activo; companhias da respectiva reserva; companhias do 1º bando da 2ª linha; companhias do 2º bando da mesma. Art. ada inspecção de caçadores a pé correnderá a toda a região e comprehenderá: batalhão do exercito activo; companhias da respectiva reserva; ditas do lº bando da 2º linha; ditas do 2º bando da mesma. para o serviço. Art. ada inspecção de cacadores a cavallo corponderá a toda região e comprehenderá: corpo do exercito activo; osquadrões da respectiva reserva; esquadrões do 1º bando da 2º linha; esquadrões do 2º bando da mesma. Art. ada inspecção das tropas de transporte responderá a toda região e comprehen**á**: corpo do exercito activo; esquadrões da respectiva reserva; esquadrões do 1º bando da 2ª linha; esquadrões do 2º bando da mesma. Art. ada inspecção das tropa: sanitarias corponderá a tola a região e comprehen-'a :

companhia do exercito activo:

secções da respectiva reserva;

seccões do 1º bando da 2ª linha ;

seccões do 2º bando da mesma.

A' frente de cada inspecção de infantaria, de cavallaria, de artilharia de campanha e de artilharia de posição estará um coronal do exercito activo; de cada inspecção de caçadores a pé e a cavallo e das tropas transpostes os respectivos commandantes dos corpos do exercito activo; de cada inspecção da arma de engenharia e das tropas de sanitarias achar-se-ha o respe-

#### Art.

Cada um dos inspectores de infantaria, de cavallaria, de artilharia de campanha e de posição será auxiliado em taes cargos pelo seguinte pessoal, tirado do respectivo

1 assistente, 1º tenente;

1 amanuense, inferior;

1 cabo de ordens, cabo de caçadores;

1 ordenança, soldado idem.

Art.

§ 1.º Os inspectores das armas de infantaria, cavallaria, artilharia de campanha ou de posição serão nomeados por decreto e indicação do chefe do estado-maior do exercito; os das outras especialidades não recebem nomeação especial, salvo o caso de interinidade, caso em que o inspector será nomeado, podendo a nomeação recahir no respectivo funccionario, si não houver inconveniencia

§ 2.º O assistente será nomeado pelo commandante da região, por indicação do inspector, e o demais pessoal por este, dentre as tropas que estão sob suas ordens.

#### Art.

O inspector velará sobre a instrucção e serviço interior das tropas que estão collocadas sob suas ordens e inspeccionará particularmente os tiros de combate; acompanhado de um intendente, verificará a situação dos registros, a gestão dos dinheiros e o serviço das secções; finalmente, terá o cuidado de ter em boas condições todos os elementos necessarios á mobilização das tropas de sua inspecção.

#### Art.

O assistente, o ajudante de ordens e demais pessoal da inspecção auxiliarão o inspector em tudo que lhe disser respeito e for especificado nos respectivos regulamentos,

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906. - Thomaz Caval**canti**.

Onde convier :

# TITULO QUARTO

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS UNIDA-DES ELEMENTARES OU AGRUPAMENTOS POR ARMAS

## CAPITULO PRIMEIRO

#### Arma de infantaria

Art.

A arma de infantaria comprehenderá:

20 regimentos do exercito activo; 40 batalhões da respectiva reserva; 40 ditos do 1º bando; 40 ditos do 2º bando.

# PRIMEIRA SECÇÃO

EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

Art.

Os regimentos do exercito activo serão numerados de la 20 e cada um terá dous batalhões, o seguinte estado maior e menor, respectivo material e cavalgadura :

1 commandante, tenente-coronel; 1 ajudante, 1° tenente; 1 secretario, aspirante; 1 mestre de musica; 6 musicos de 1° classe; 6 ditos de 2° classe; 12 ditos de 3° classe; 6 aprendizes; 3 bagageiros; 1 conductor; 1 viatura de estado-maior; 3 cavallos de sella; 2 ditos de trella.

## Art.

Os batalhões serão numerados de l a 2 em cada regimento, tendo cada um quatro companhias de guerra, uma dita de deposito, o seguinte estado-maior e menor, respectivo material e cavalgadura:

1 commandante, major; 1 ajudante, lº tenente; 1 medico, lº tenente; 1 intendente, 2º tenente; 1 secretario, aspirante; 1 sub-intendente; 1 corneteiro-mór; 1 enfermeiro-mór; 1 armeiro-chefe; 5 bagageiros; 2 conductores; 4 viatura de ambulancia; l dita de estado-maior; l dita de viveres; 5 cavallos de sella; 4 ditos de trella.

## Art.

§ 1.º As companhias de guerra serão numeradas de la 4 em cada batalhão. tendo cada uma dous pelotões, cada pelotão duas secções e cada secção duas esquadras; sendo as companhias commandadas por capitães, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

§ 2.º Cada companhia terá o seguinte pessoal, material e cavalgadura:

l capitão; 2 1º tenentes : 2 2ºs tenentes; 1 aspirante: 1 sargento-ajudante; 1 sargento-forriel: 4 sargentos de seccão; 8 cabos de esquadra; 16 soldados de la classe; 48 ditos de 2ª classe; 2 corneteiros; 2 tambores; l enfermeiro; l armeiro: 1 bagageiro; 1 conductor; 1 viatura de bagagem; l dita de viveres; l dita do munições; 1 cavallo de sella; 2 ditos de trella.

Art.

As companhias de deposito terão o mesmo numero do batalhão a que pertencerem e a mesma organização das companhias de guerra, tendo cada uma o seguinte pessoal. material e cavalgadura:

- l capitão; 2 los tenentes; 2 2ºs tenentes; 1 sargento-ajudante ; 1 sargento-furriel; 4 sargentos de secção ; 8 cabos de esquadra; 64 soldados recrutas; 2 corneteiros; 2 tambores; l enfermeiro; l armeiro; 2 bagageiros; 1 conductor; l viatura; 1 cavallo de sella;
- 2 ditos de trella.

Os commandantes de regimento, de batalhão e de companhia, os ajudantes de regimento e de batalhão serão ofliciaes montados, tendo o primeiro dous cavallos e os demais um cada um.

Art.

§ 1.º Os batalhões da reserva do exercito activo formarão 20 grupos de dous batalhões cada um, correspondentes aos 20 regimentos do exercito activo; serão numerados de um a dous em cada grupo, tendo cada batalhão quatro companhias e o seguinte estado-maior e menor:

- l commandante, major de reserva;
- 1 ajudante, 1º tenente, idem ;
- 1 medico, 1º tenente, idem ;
- 1 intendente, 2º tenente, idem ;
- 1 secretario, aspirante, idem ;
- 1 sub-intendente, idem ;
- 1 corneteiro-mór ,idem ;
- 1 enfermeiro-mór, idem ;
- 1 armeiro-chefe, idem.

§ 2.º As companhias de reserva serão numeradas de la 4 em cada batalhão e terão a mesma organização e composição das companhias de guerra, excepto com relação ao numero e classe de soldados.

# SECÇÃO II

1º E 2º BANDOS DO EXERCITO DE 2ª LINHA

Art.

§ 1.º Os batalhões do lº bando formarão 20 grupos de dous batalhões cada um; serão numerados de l a 2, em cada grupo; terão quatro companhias de guerra e o mesmo estado-maior e menor dos batalhões de reserva do exercito activo.

§ 2.º As companhias terão a mesma numeração, organização e composição das companhias de reserva do exercito activo, com excepção do numero e classe de soldados.

### Art.

§ 1.º Os batalhões do 2º bando formarão 20 grupos de dous batalhões cada um, correspondentes aos 20 grupos do 1º bando; terão a mesma numeração, companhias, estado-maior e menor dos batalhões do 1º bando.

§ 2.º As companhias terão a mesma numeração, organização e composição das companhias dos batalhões do lº bando, com excepção do numero e classe de soldados.

Vel. VII

#### CAPITULO SEGUNDO

Arma de cavallaria

#### Art.

A arma de cavallaria comprehenderá: 10 regimentos do exercito activo; 40 esquadrões da respectiva reserva; 40 esquadrões do 1º bando da 2º linha; 40 esquadrões do 2º bando da mesma linha.

# SECCÃO I

EXERCITO ACTIVO E RESERVA RESPECTIVA

Art.

§ 1.º Os regimentos do exercito activo serão numerados de 1 a 10, tendo cada um quatro esquadrões de guerra, um dito de deposito, o seguinte estado-maior e menor respectivo material e cavalgadura:

1 commandante, tenente-coronel; 1 2º official superior, major; l ajudante, lº tenente ; 1 medico, 1º tenente ; 1 intendente, 2º tenente ; 1 veterinario. 2º tenente; picador, 2º tenente; 1 1 secretario, aspirante; 1 sub-intendente; l clarim-mor; 1 enfermeiro-mór ; 1 armeiro-chefe ; 1 correeiro-chefe; 8 bagageiros; 1 conductor: 1 viatura de estado-maior ; 1 viatura medica : l viatura de viveres; 1 viatura de forragens; 1 viatura de bagagem; 8 cavallos de sella ;

2 ditos de trella.

Art.

§ 1.º Os esquadrões de guerra serão numerados de la 4 em cada regimento, tendo cada um dous pelotões, cada pelotão duas secções, cada secção duas esquadras; sende os esquadrões commandados por capitães, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

§ 2.º Cada esquadrão terá o seguinte pessoal, material e cavalgadura :

l capitão;

- 2 1ºs tenentes;
- 2 2º tenentes;

1 aspirante;

120

1 sargento-ajudante; 1 sargento-furriel; 4 sargentos de secção ; 8 cabos de esquadra ; 16 soldados de la classe : 32 ditos de 2ª classe ; 4 clarins: 1 enfermeiro; 1 armeiro: 1 correeiro; 1 ferrador; 3 bagageiros; 1 conductor; l viatura de bagagem; l viatura de viveres; 1 dita de ferragens; 80 cavallos de sella:

2 ditos de trella.

### Art.

Os esquadrões de leposito terão o mesmo numero do regimento a que pertencem e a mesma organização dos de guerra e o seguinte pessoal, material e cavalgadura:

l capitão;

- 2 los tenentes;
- 2 2ºs tenentes;
- 1 sargente-chefe :
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos de esquadras;
- 32 soldados recrutas;
- 4 clarins:
- 1 enfermeiro :
- l veterinario;
- 1 picador;
- 1 armeiro :
- 1 corrieiro ;
- 1 ferrador;
- 3 bagageiros; 1 conductor ;
- l viatura,
- 68 cavallos de sella :
- 2 ditos de trella.

### Art.

Os commandantes do regimento, 2ºs officiaes superiores, os commandantes dos esquadrões e os ajudantes terão dous cavallos cada um, os demais officiaes e praças um cavallo cada um.

#### Art.

Os esquadrões de reserva formarão dez grupos de quatro esquadrões cada um e terão a mesma organização e composição do, esquadrões de guerra do exercito activos com excepção de numero e classe de soldados.

# SECCAO II

1º E 2º BANDO DO EXERCITO DE 2ª LINHA

#### Art.

Os esquadrões do 1º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões da reserva, com excepção do numero e classe dos soldados.

#### Art.

Os esquadrões do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões do lo bando, com variação em relação ao numero e classe dos soldados.

## CAPITULO TERCEIRO

#### Artilharia de campanha

#### Art.

A artilharia de campanha comprehendera :

5 regimentos do exercito activo;

10 grupos de baterias da respectiva reserva:

10 grupos de baterias do 1º bando da 😂 linha;

10 grupos de baterias do 2º bando da mesma linha.

## SECÇÃO

EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

#### Art.

Os regimentos do exercito activo serão numerados de um a cinco e cada um terá dous grupos de baterias de guerra, uma bateria de deposito, o seguinte estado-maior e menor, respectivo material e cavalgadura:

- 1 commandante, tenente-coronel :
- 1 ajudante, 1º tenente ;
- 1 secretario, aspirante ;
- 3 bagageiros;
- 1 conductor ;
- l viatura de estado-menor :
- 4 cavallos de sella;

z ditos de trella.

#### Art.

Os dous grupos de baterias de guerra terão os numeros 1 e 2 em cada regimento, tendo cada um tres baterias e o seguinte estadomaicr e menor, respectivo material e cavalgadura:

1 commandante, major;

- l ajudante, lº tenente;
- 1 medico, 1º tenente;

veterinario, 2º tenente; 3 viaturas de bateria, sendo duas atrellapicador, 2º tenente; das e uma desatrellada; secretario, aspirante; 1 forja de campanha; sub-intendente; 24 cavallos de sella; clarim-mór; 28 ditos de trella. enfermeiro-mór; § 3.º O effectivo das baterias a cavallo é o mesmo das baterias montadas, augmenarmeiro, chefe; tadas de quatro serventes e 32 cavallos de correciro, chefe; carpinteiro. chefe; sella. serralheiro, chefe; Art. bagageiros; conductor: § 1.º As baterias de deposito terão o numero viatu**ra de estado-maior;** do regimento a que pertencer e a mesma orviatura de ambulancia; ganização e composição das baterias de dita de viveres; guerra, menos o material, que será de accavallos de sella; cordo com as necessidades, para a instrucção ditos de trella. do pessoal. § 2.º Cada bateria terá o seguinte effe-Art. ctivo: 1 capitão; 1.º As baterias de guerra serão numera-i 2 los tenentes; de l a 3 em cada grupo, sendo as duas 2 2ºs tenentes; neiras montadas e a terceira a cavallo; l aspirante; lo cada bateria duas divisões, cada divi-1 sargento-ajudante; duas secções, um carro manchego, uma 1 sargento-furriel; tura de bagagem e uma dita de viveres, e 4 sargento: de secção; a secção uma bocca de fogo e um carro 4 cabos-chefes de peça; munição; sendo as baterias commanda-4 cabos-chefes de carro; por capitães, as divisões por tenentes e 52 soldados recrutas; eccões por sargentos. 4 clarins; 1 enfermeiro; 2.º O effectivo de cada bateria montada 1 veterinario; i o seguinte em pessoal, material e ca-1 ferrador; hada : 1 armeiro; capitão; 1 correctiro; 1º\* tenentes : 1 carpinteiro; 2ºs tenentes : l serralheiro. aspirante; sargento-ajudante; § 3.º Cada bateria terá o material e cavalgadura necessarios á instrucção dos resargento furriel; crutas. sargentos de secção ; Art. cabos-chefes de peça; cabos-chefes de carro; Os commandantes dos regimentos, dos clarins; grupo: e das baterias, assim como os aju-4 serventes, sendo 8 de la classe e 16 dantes dos regimentos e dos grupos terão 24; dous cavallos cada um e os demais officiaes 8 conductores, sendo 8 de la classe e 20 e praças um cada um. 2"; enfermeiro; Art. veterinario; ferrador; § 1.º Os grupos de baterias de reserva do armeiro: exercito activo serão numerados de la 2 correeiro; em cada inspecção da arma, tendo cada um carpinteiro; tres baterias e o seguinte estado-maior e serralheiro; menor : bagageiros; 1 commandante, major ; boccas de fogo, sendo quatro atrelladas 1 aju lante, 1º tenente; uas desatrelladas; carros de munições, sendo quatro at el-1 medico, 1º tenente ; 1 intendente, 2º tenente; 1 veterinario, 2º tenente; os e dous desatrellados; carros manchegos, sendo dous atrellados 1 picador, 2º tenente; m desatrellado: 1 secretario, aspirante ;

- 1 sub-intendente;
- 1 clarim-mór;
- 1 enfermeiro-mór;
- 1 armeiro-chefe;
- 1 correeiro-chefe;
- 1 carpinteiro-chefe;
- 1 serralheiro-chefe.

§ 2.º As baterias serão numeradas de l a 3, sendo as duas primeiras montadas e a terceira a cavallo, terão a mesma organização e composição das baterias de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

# SECÇÃO II

## 1º 0 2º BANDOS DA 2ª LINHA

## Art.

§ 1.º Os grupos de baterias do 1º bando serão numerados 1 e 2 em cada inspecção da arma, tendo cada um duas baterias montadas e uma a cavallo e o mesmo estadomaior e menor dos grupos de baterias da reserva do exercito activo.

§2.º As baterias serão numeradas de l a 3 em cada grupo e terão a mesma organização e composição das baterias de reserva, como excepção do numero e classe dos soldados.

## Art.

§ 1.º Os grupos de baterias do 2º bando terão a mesma numeração, organização e estado-maior e menor dos grupos de baterias do 1º bando.

§ 2.º As baterias terão a mesma numeração, organização e composição das baterias do lº bando com excepção do numero e classe de soldados.

## CAPITULO QUARTO

#### Artilharia de posição

## Art.

A artilharia de posição comprehenderá: 5 regimentos do exercito activo; 30 baterias da respectiva reserva; 3) ditas do 1º bando da 2ª linha; 30 ditas do 2º bando da mesma linha.

# SECÇÃO I

#### EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

#### Art.

§ 1.º As baterias do regimento do exercito activo serão distribuidas pelas cinco inspecções da arma, tendo cada inspecção quatro baterias de fortaleza, uma dita de sitio,uma dita de artilharia ligeira e uma dita de deposito. § 2.º O estado-maior do regimento E o mesmo da inspecção respectiva.

## Art.

§ 1.º As baterias de fortaleza serão numeradas de 1 a 4, em cada regimento ou inspecção, e distribuidas em grupos de quatro. tres e de duas baterias ou em baterias fisoladas, conforme as necessidades do serviço das fortalezas, fortes ou pontos fortificados.

§ 2.º Cada grupo de baterias de fortaleza terá o seguinte estado-maior e menor:

1 commandante, tenente-coronel ou major;

- 1 ajudante, 1º tenente;
- 1 medico, 1º tenente;

1 intendente, 2º tenente;

l secretario, aspirante;

- 1 sub-intendente;
- 1 corneteiro-mór;
- l enfermeiro-mór;
- l armeiro-chefe;
- 1 carpinteiro-chefe;
- 1 serralheiro-chefe;
- 4 bagageiros.

# Art.

§ 1.º Cada bateria de fortaleza teri duas ou tres divisões; cada divisão, duas secçõe,; cada secção, duas guarnições; sendo a bateria commandada por capitão; as divisões, por tenentes; as secções, por sargentos, e a guarnições, por cabos.

§ 2.• Cada bateria terá o seguinte effectivo :

- 1 capitão;
- 2 los tenentes;
- 2 2ºs tenentes;
- 1 aspirante;

1 sargento-ajudante;

- 1 sargento-furriel;
- 4 ou 6 sargentos de secção;
- 8 ou 12 cabos de guarnição;

48 ou 72 soldados de 1ª e 2ª classe ;

- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- 1 armeiro:
- 1 serralheiro;
- 1 carpinteiro;
- 3 bagageiros.

### Art.

As baterias de artilharia de sitio, de artilharia ligeira é de deposito terão o mesmo numero da inspecção, formarão um grupo mixto com o mesmo numero e terão o seguinte estado-maior e menor e respectivo material e cavalgadura:

1 commandante, major ;

1 ajudante, 1º tenente;

l medico, lº tenente;	mandada por capitão; as divisões por te-
1 intendente, 2º tenente;	nentes e as secções por sargentos.
1 veterinario, 2º tenente;	§ 2.º A bateria terá o seguinte possoal,
l secretario, aspirante;	material de transporte e cavalgadura:
1 sub-intendente;	l capitao; 2 lºº tenentes;
1 corneteiro-mor;	$2 2^{\circ}$ ditos;
l enfermeiro-mor;	1 aspirante;
1 armeiro-chefe;	l sargento-ajudante;
l serralheiro-chefc; l carpinteiro-chefo;	1 sargento-furriel;
l correciro-chefe;	4 sargentos de secção ;
5 bagageiros;	4 cabos-chefes de peça ;
1 conductor;	4 ditos-chefes de car o;
l viatura de estado-maior;	24 serventes de la e 2ª classe;
1 dita de ambulancia;	24 conductores de 1ª e 2ª classe;
l dito de viveres;	4 clarins;
6 cavallos de sella;	l enformeiro;
2 ditos de trella.	l veterinario;
Art.	l armeiro;
	l serralheiro;
§ 1.º A bateria de sitio compor-se-ha de uma	l carpinteiro; l correeiro;
divisão de morteiros e uma dita de obuzei-	3 bagageiros;
ros; cada divisão de morteiros terá dous	1 conductor;
morteiros ; e cada divisão de obuzeiros de	l viatura de bagagem;
dous obuzeiros, com o respectivo material de guerra; sendo a bateria commandada	l dita de viveres;
por capitão, as divisões por tenentes e as	l dita de forragem;
secções por sargentos.	6 cavallos de sella;
§ 2.º A bateria terá o seguinte pessoal e	Os necessarios ditos de trella.
material de transporte:	Art.
l capitão;	
2 los tenentes;	§ 1.º As baterias de deposito terão a mesma organização das baterias de forta-
2 2º tenentes;	leza e material necessario á instrucção do
l aspirante;	pessoal.
1 sargento-ajudante;	§ 2.º Cada bateria terá o seguinte effe-
l sargento ou furriel;	ctivo :
4 sargentos de secção;	l conitão :
8 cabos-chefes de carros;	l capitão; 2 lº tenentes;
24 serventes de la e 2ª classe; 24 conductores de la e 2ª classe;	2 2° ditos;
4 corneteiros;	l aspirante;
l enfermeiro;	1 sargento-ajudante;
l veterinario;	1 sargento furriel;
1 armeiro;	4 sargentos de secção;
1 serralheiro;	8 cabos de guarnição ;
l carpinteiro;	64 soldados recrutas;
l correeiro;	4 corneteiros;
3 bagageiros;	l enfermeiro;
1 conductor;	l veterinario;
l viatura de bagagem; l dita de forragem;	l armeiro; l serralheiro;
6 cavallos de sella;	l carpinteiro;
2 ditos de trella.	3 bagageiros;
	2 conductores;
Art.	1 viatura de bagagem;
§ 1.º A bateria de artilharia ligeira será	20 cavallos de sella;
composta de duas divisões, uma de artilha-	l ou line do teollo
ria de montanha e a outra de artilharia de	Art.
tiro ranido, tendo cada uma duas seccões	Al't.

.

compostas de uma bocca de fogo e respectivo Os commandantes dos grupos, das bate-material de guerra; sendo a bateria com- rias de sitio, das baterias ligeiras e das

.

1 sub-intendente : § 2.• O estado-maior do regiment 1 clarim-mór: mesmo da inspecção respectiva. l enfermeiro-mór; 1 armeiro-chefe; Art. 1 correciro-chefe: l carpinteiro-chefe; § 1.º As baterias de fortalez serie E rada de la 4, em cada regimento e : 1 serralheiro-chefe. § 2.º As baterias serão numeradas de 1 a 3. specção, o distribuidas em grupos de sursendo as duas primeiras montadas e a tertres e de duas baterias ou em bateria s ceira a cavallo, terão a mesma organização ladas, conforme as necessidades do servo e composição das baterias de guerra, com das fortalezas, fortes ou pontos fortés. § 2.º Cada grupo de baterias de fortiexcepção do numero e classe dos soldados. terá o soguinto estado-maior e menor: SECÇÃO II 1 commandante, tenente-coroacleum; 1 ajudante, 1º tenente; 1º 0 2º BANDOS DA 2ª LINHA 1 medico, 1º tenente; Art. l intendento, 2º tenente; 1 secretario, aspirante; § 1.º Os grupos de baterias do 1º bando 1 sub-intendente: serão numerados le 2 em cada inspecção l cometeiro-mór: da arma, tendo cada um duas baterias monl enfermeiro-mór: tadas o uma a cavallo e o mesmo estado-1 armeiro-chefe; maior e menor dos grupos de baterias da 1 carpinteiro-chefe; reserva do exercito activo. 1 serralheiro-chefe; §2.• As baterias serão numeradas de 1 a 4 bagageiros. 3 em cada grupo e terão a mesma organização e composição das baterias de reserva, Art. como excepção do numero e classe dos soldados. § 1.º Cada bateria de fortaleza U.B. ou tres divisões; cada divisão. due .... Art. cada secção, duas guarnições; seta toria commandada por capitão; as inve § 1.º Os grupos de baterias do 2º bando terão a mesma numeração, organização e por tenentes; as seccoes, por sargented estado-maior e menor dos grupos de bateguarnições, por cabos. rias do 1º bando. § 2.• Cada bateria tera o seguita § 2.º As baterias terão a mesma numeractivo : ção, organização e composição das baterias do lo bando com excepção do numero e 1 capitão; classe de soldados. 2 loi tenentes;

# CAPITULO QUARTO

### Artilharia de posição

#### Art.

A artilharia de posição comprehenderá: 5 regimentos do exercito activo; 30 baterias da respectiva reserva; 3) ditas do 1º bando da 2º linha; 30 ditas do 2º bando da mesma linha.

# SECÇÃO I

## EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

## Art.

§ 1.º As batorias do regimento do exercito activo serão distribuidas pelas cinco inspecções da arma, tendo cada inspecção quatro baterias de fortaleza, uma dita de sitio, uma dita de artilharia ligeira e uma dita de deposito.

- 2 2ºs tenentes :
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 ou è sargentos de secção;
- 8 ou 12 cabos de guarnição;

48 ou 72 soldados de 1ª e 2ª class:

- 4 corneteiros:
- 1 enfermeiro:
- 1 armeiro;
- 1 serralheiro:
- 1 carpinteiro;
- 3 bagageiros.

## Art.

As baterias de artilharia de sitio de s

1 commandante, major :

1 ajudanto, 1º tenente;

neiros e uma ferro viaria e telegraphica, e tendo cada uma quatro secções, sendo aquellas commandadas por capitães e estas por tenentes. § 2.º Cada companhia de guerra terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão;
- 2 primeiros-tenentes;
- 2 segundos-tenentes;
- l aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-forriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos-mandadores;
- 16 soldados de 1ª classe;
- 32 ditos de 2ª classe;
- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- 1 armeiro;
- 2 bagageiros;
- 1 conductor:
- 1 viatura:
- 1 cavallo de sella:
- 2 ditos de trella.

## Art.

As companhias de deposito terão o mesm o numero do batalhão a que pertencerem, a-mesma organização das de guerra e o se guinte pessoal e material:

- l capitão:
- 2 primeiros-tenentes;
- 2 segundos-tenentes;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos mandadores;
- 48 soldados recrutas:
- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- l armeiro;
- 2 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura;
- 1 cavallo de sella;
- 2 ditos de trella.

#### Art.

O commandante do batalhão, os das companhias e os ajudantes do batalhão terão um cavallo cada um.

#### Art.

As companhias de reserva do exercito activo formarão cinco grupos de quatro companhias cada um, serão numeradas de 1 a 4 cada grupo e terão a mesma organização das meradas de 1 a 4 em cada batalhão, tendo companhias de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

# SECÇÃO II

# 1ºE 2º BAND OS DA 2ªLINH A

#### Art.

As companhias do 1º bando terão a mesma formação, organização e composição das companhias de guerra do batalhão de engenharia do exercito activo, com excepção do numero e classe dos soldados.

#### Art.

As companhias do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição das companhias do 1º bando, com excepção do numero e classe dos soldados.

### CAPITULO SEXTO

#### Caçadores a pé

## Art.

A arma de caçadores a pé comprehenderá: 5 batalhões do exercito activo; 20 companhias da respectiva reserva;

- 20 ditas do 1º bando da 2º linha;
- 20 ditas do 2º bando da mesma.

# SECÇÃO I

#### EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

#### Art.

Os batalhões de caçadores do exercito activo terão quatro companhias de guerra, uma dita de deposito, o seguinte estado-maior e menor e respectivo material e cavalgadura :

- 1 commandante, major; 1 ajudante, 1º tenente; 1 medico, 1º tenente; 1 intendente, 2º tenente; 1 secretario, aspirante; 1 sub-intendente: 1 corneteiro-mór; 1 enfermeiro-mór: 1 armeiro-chefe; 4 bagageiros; 1 conductor; l viatura de estado-major; 1 dita de ambulancia: l dita de viveres; 4 cavallos de sella :
- 2 ditos de trella.

#### Art.

§ 1.º As companhia de guerra serão nucada uma dous pelotões, cada pelotão duas secções e cada secção duas esquadras; seado-

as companhias commandadas por capitães, os polotões por tenentes, as secções por sar- gentos e as esquadras por cabos.	posição das companhias de guerra, com ex- copção do numero e classe dos soldados.
§ 2.º Cada companhia terá o seguinte pessoal, material e cavalgadura: l capitão;	SECÇÃO II
2 los tenentes;	1º E 2º BANDOS DA 2ª LINHA
2 2°* tenentes; 1 aspirante;	Art.
l sargento-ajudante; l sargento furriel;	As companhias do 1º bando terão a mesma
4 sargentos de secção;	formação, numeração, organização e com- posição das companhias de reserva do exer-
8 cabos de esquadra; 16 soldados de 1ª classe;	cito activo, com excepção do numero e classe dos soldados.
48 ditos de 2ª classe; 28 corneteiros;	Art.
2 tambores;	As companhias do 2º bando terão a mesma
l enfermeiro; l armeiro;	formação, numeração, organização e com-
1 bagageiro; 1 conductor;	posição das companhias do 1º bando, com excepção do numero e classe dos soldados.
l viatura de bagagem; l dita de viveres;	CAPITULO SETIMO
l dita de munição;	Caçadores a cavallo
l cavallo do sella; 2 ditos do trella.	Art.
Art.	A arma de caçadores a cavallo compro- henderá :
As companhias de deposito terão o mesmo numero do batalhão a que nertencerem e a	5 corpos do exercito activo;
numero do batalhão a que pertencerem e a mesma organização das companhias de	20 esquadrões da respectiva reserva; 20 esquadrões do 1º bando;
guerra, tendo cada uma o seguinte pessoal, material e calvagadura:	20 esquadrões do 2º bando.
l capitão; 2 los tenentes;	SECÇÃO I
2 2° <sup>s</sup> tenentes;	EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA
1 sargento-ajudante; 1 sargento-furriel;	Art.
4 sargentos de secção; 8 cabos de esquadra;	Os corpos do exercito activo serão nume-
64 soldados recrutas;	rados de la 5 e cada um terá quatro esqua-
2 corneteiros; 2 tambores;	drões de guerra, um dito de deposito, o se- guinte estado maior e menor, e respectivo
l enfermeiro; l armeiro;	material e cavalgadura:
l viatura de bagagem; l dita de viveres;	l commandante, tenente-coronel; l ajudante, lº tenente;
l dita de munições;	1 medico, 1º tenente; 1 intendente, 2º tenente;
l cavallo de sella; 2 ditos de trella.	l veterinario, 2º tenente;
Art.	l picador. 2º tenente; l secretario, aspirante;
O commandante de batalhão, os de com-	1 sub-intendente;
panhias e os ajudantes serão officiaes mon- tados, tendo o primeiro dous cavallos e os	l clarim-mór; l enfermeiro-chefe;
demais um cada um.	l armeiro-chefe; l correeiro-chefe;
Art.	7 bagageiros; 1 viatura do estado-maior;
As companhias de reserva do exercito	1 dita de ambulancia;
activo formarão cinco grupos de quatro com- panhias cada um, serão numeradas de 1 a 4	l di <b>ta de viveres;</b> l dit <b>a de forragens.</b>
	-

······································	
Art.	Art.
§ 1.º Os esquadrões de guerra serão nu- merados de 1 a 4 em cada corpo, tendo cada esquadrão dous pelotões, cada pelotão duas secções, e cada secção duas esquadras; sendo	e o ajudante teem dous cavallos, os demais officiaes e praças teem um cada um.
o esquadrão commandado por capitão, os	Art.
pesotões por tenentes, as secções por sargen- tos e as esquadras por cabos. § 2.º Cada esquadrão terá o seguinte pes- soal e material :	s 1.º Os esquauroes da reserva formarao
<ol> <li>capitão;</li> <li>los tenentes;</li> <li>2ºs tenentes;</li> <li>aspirante;</li> <li>sargento-ajudante;</li> <li>sargento-furriel;</li> </ol>	dos esquadrões de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados. § 2.º Em caso de mobilização terão os es- quadrões o mesmo material, cavalgadura, conductores o bagageiros dos esquadrões lactivos.
4 sargentos de secção; 8 cabos de esquadra;	SECCÃO II
16 soldados de la classe; 32 ditos de 2ª classe;	lº E 2º BANDOS DO EXERCITO DA 2ª LINHA
4 clarins; l enfermeiro;	Art.
l veterinario; l armeiro; l correeiro; l ferrador;	Os esquadrões do 1º bando terão a mesma formação, numeração, organização e com- posição dos esquadrões da reserva, com ex- cepção do numero e classe de soldados.
6 bagageiros; 1 conductor;	Art.
l viatura de bagagem; l dita de viveres; l dita de forragens; 80 cavallos de sella; 2 ditos de trella.	Os esquadrões do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e compo- sição dos esquadrões do bando, com ex- cepção do numero e classe de soldados.
Art.	CAPITULO OITAVO
Os esquadrões de deposito terão o numero	Tropas de transporte
lo corpo a que pertencerem e a mesma or- ganização dos de guerra e o seguinte pes-	Art.
soal, material e cavalgadura : 1 capitão; 2 lº <sup>s</sup> tenentes; 2 2º• tenentes; 1 aspirante;	As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha.
1 sargento-ajudante; 1 sargento-furriel;	SECÇÃO I
4 sargentos de secção; 8 cabos de esquadra;	EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA
2 recrutas; 4 clarins;	Art.
l enfermeiro; l armeiro; l correeiro; l veterinario; l picador; l ferrador;	Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de l a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito, o seguinte estado-maior menor, e respectivo material e cavalgadura:
8 bagageiros; 2 conductores;	l commandante, major ; l ajudante, lº tenente;

•

l viatura; 62 cavallos de sella; 2 ditos de trella.

Vol. VII

I

- 1 ajudante, 1º tenente; 1 medico, 1º tenente; 1 intendente, 2º tenente; 1 veterinario, 2º tenente;



- 1 socretario, aspirante;
- 1 sub-intendente; 1 corneteiro-mór;
- l enfer:neiro-mor;
- 1 armeiro-chefe;
- 1 correeiro-chefe;
- 1 carpinteiro chefe;
- l serralheiro-chefe;
- 1 viatura de estado-maior;
- 1 dita de ambulancia;
- l dita de viveres;
- l dita de forragens.

# Art.

§ 1.º Os esquadrões de guerra serão numerados de la 4 em cada corpo, tendo cada esquadrão dous pelotões, cada pelotão duas secções e cada secção duas esquadras; sendo os esquadrões commandados por capitãos, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

\$ 2.º Cada esquadrão do exercito activo terá o seguinte pessoal, inaterial e cavalgadura :

- l capitão;
- 2 1ºs tenentes;
- 2 2ºs ditos;
- 1 aspirante;
- 1 sar\_ento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de seccão;
- 8 cabos de esquadra;
- 20 soldados de la classe;
- 40 soldados de 2ª classe;
- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- i veterinario;
- 1 armeiro;
- 1 correeiro;
- 1 carpinteiro;
- 1 serralheiro;
- 1 ferrador;
- i viatura;
- 26 cavallos de sella;
- 60 ditos de trella.

## Art.

Os esquadrões de deposito terão o mesmo numero do corpo a que pertencerem e a mesma organização dos esquadrões de guerra e o seguinte effectivo em pessoal, material e cavalgadura:

- l capitão;
- 2 1ºs tenentes;
- 2 2ºs ditos;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos de esquadra;
- 60 soldados recrutas.

- 4 corneteiros; 1 enfermeiro; 1 veterinario; 1 armeiro; 1 corresiro; 1 carpinteiro; 1 serralheiro;
- l ferrador;
- l viatura;
- 14 cavallos de sella;
- 30 ditos de trella;

O material necessario a instrucção.

### Art.

Os esquadrões dajreserva formarão cinco grup s de quatro esquadrões cada um, serão numerados de la 4 e terão a mesma organização e composição dos esquadrões de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

## SECÇÃO II

1º E 2º BANDOS DO EXERCITO DA 2ª LINHA

## Art.

Os esquadrões do lº bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões da reserva, com excepção do numero de soldados.

## Art.

Os esquadrões do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões do 1º banao, com excepção do numero e classe de soldados.

## CAPITULO NONO

## Tropas sanitarias

## Art.

As tropas sanitarias comprehenderão:

- 5 secções do exercito activo; 5 ditas da respectiva reserva; 5 ditas do 1º bando da 2ª linha;
- 5 ditas do 2º bando da 2ª linha.

# SECÇÃO II

## EXERCITO ACTIVO ERESPECTIVA RESERVA

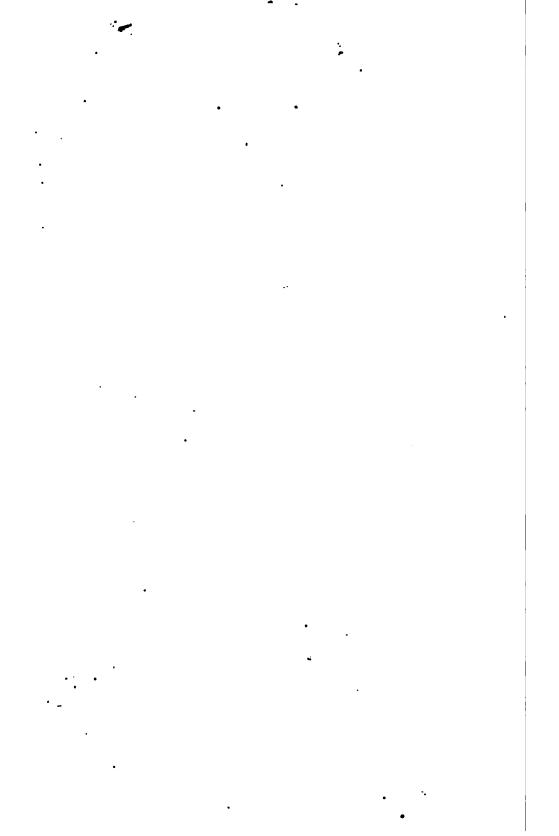
# Art.

As secções sanitarias do exercito activo serão numeradas de 1 a 5, tendo cada uma o seguinte effectivo:

- 1 enfermeiro-mór de la ou 2ª classe;
- 8 ditos de 3ª dita;
- 32 enfermeiros;
- 16 ajudantes idem.

Art.	l Art.
1.º Os esquadrões de guerra serão nu- rados de 1 a 4 em cada corpo, tendo cada uadrão dous pelotões, cada pelotão duas sões, e cada secção duas esquadras; sendo	e o ajudante teem dous cavallos, os demais officiaes e praças teem um cada um.
squadrão commandado por capitão, os	Art.
tões por tenentes, as secções por sargen- e as esquadras por cabos. 2.º Cada esquadrão terá o seguinte pes-   e material :	s 1.º Os esquatroes da reserva formarao cinco grupos de quatro esquadrões cada um, serão numerados de l a 4 em cada grupo e terão a mesma organização e composição
capitão; lºº tenentes; 2ºº tenentes; aspirante;	dos esquadrões de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados. § 2.º Em caso de mobilização terão os es- quadrões o mesmo material, cavalgadura,
sargento-ajudante; sargento-furriel; sargentos de secção;	conductores o bagageiros dos esquadrões activos.
cabos de esquadra; soldados de la classe;	SECÇÃO II
ditos de 2ª classe; clarins;	lº E 2º BANDOS DO EXERCITO DA 2ª LINHA
enfermeiro;	Art.
veterinario; armeiro; correeiro; ferrador; bagageiros;	Os esquadrões do 1º bando terão a mesma formação, numeração, organização e com- posição dos esquadrões da reserva, com ex- cepção do numero e classe de soldados.
conductor; viatura de bagagem;	Art.
dita de viveres; dita de forragens; cavallos de sella; ditos de trella.	Os esquadrões do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e compo- sição dos esquadrões do bando, com ex- cepção do numero e classe de soldados.
Art.	CAPITULO OITAVO
Art. esquadrões de deposito terão o numero	CAPITULO OITAVO Tropas de transporte
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes-	
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura :	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão;
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes-	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva;
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : pitão; * tenentes; * tenentes;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo;
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura: pitão; * tenentes; * tenentes; pirante; rgento-ajudante;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha.
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : ipitão; * tenentes; pirante; rgento-ajudante; rgento-furriel;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : pitão; * tenentes; * tenentes; pirante; rgento-sjudante; rgento-furriel; rgentos de secção; bos de esquadra;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : "pitão; " tenentes; " tenentes; pirante; .rgento-ajudante; .rgento-furriel; .rgentos de secção; .bos de esquadra; crutas; arins;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : pitão; * tenentes; * tenentes; pirante; rgento-ajudante; rgento-furriel; .rgentos de secção; .bos de esquadra; crutas;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA Art. Os corpos de transporte do exercito activo
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : pitão; * tenentes; * tenentes; rgento-furriel; rgento-furriel; rgentos de secção; bos de esquadra; crutas; arins; ifermeiro; meiro; rreeiro;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA Art. Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de 1 a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : pitão; * tenentes; pirante; rgento-ajudante; rgento-furriel; rgentos de secção; bos de esquadra; crutas; arins; ufermeiro; meiro; rreeiro; terinario; ador;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA Art. Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de 1 a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito, o seguinte estado-maior menor, e
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : pitão; * tenentes; pirante; rgento-ajudante; rgento-furriel; rgentos de secção; bos de esquadra; crutas; arins; ifermeiro; meiro; rreeiro; terinario;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA Art. Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de 1 a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : pitão; * tenentes; pirante; rgento-ajudante; rgento-furriel; rgentos de secção; box de esquadra; crutas; arins; ifermeiro; meiro; rreeiro: terinario; ador; rador; gageiros; atura; vallos de sella;	Tropas de transporte         Art.         As tropas de transporte comprehenderão:         5 corpos do exercito activo;         20 esquadrões da respectiva reserva;         20 ditos do 1º bando da 2º linha;         20 ditos do 2º bando da mesma linha.         SECÇÃO I         EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA         Art.         Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de l a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito, o seguinte estado-maior menor, e respectivo material e cavalgadura:         1 commandante, major;         1 ajudante, lº tenente;         1 medico, lº tenente;         1 medico, lº tenente;
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : "pitão; " tenentes; " tenentes; " rgento-ajudante; rgento-furriel; rgentos de secção; .bos de esquadra; crutas; arins; "fermeiro; meiro; rreeoro; terinario; :ador; rador; gageiros; huuctores; stura;	Tropas de transporte Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA Art. Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de 1 a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito, o seguinte estado-maior menor, e respectivo material e cavalgadura: 1 commandante, major ; 1 ajudante, 1º tenente;
esquadrões de deposito terão o numero orpo a que pertencerem e a mesma or- zação dos de guerra e o seguinte pes- material e cavalgadura : .pitão; * tenentes; pirante; .rgento-ajudante; .rgento-furriel; .rgentos de secção; .bos de esquadra; crutas; arins; !fermeiro; meiro; rreeiro: terinario; .ador; .rador; gageiros; hductores; stura; vallos de sella; os de trella.	Tropas de transports Art. As tropas de transporte comprehenderão: 5 corpos do exercito activo; 20 esquadrões da respectiva reserva; 20 ditos do 1º bando da 2º linha; 20 ditos do 2º bando da mesma linha. SECÇÃO I EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA Art. Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de 1 a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito, o seguinte estado-maior menor, e respectivo material e cavalgadura: 1 commandante, major; 1 ajudante, 1º tenente; 1 medico, 1º tenente; 1 veterinario, 2º tenente;

ī



-· · · 

. • • · · · • -• . . . 

